DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33 DA REPUBLICA — N. 255 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 1921

SUMMARIO

Actos do Poder Legislativo:

Decreto n. 4.357, que approva para todos os effeitos a adhesão prestada pelo Governo do Brasil á Convenção de 10 de setembro de 1919, relativa ao commercio de armas e munições, e ao Protocollo assignado em Saint-Germain-en-Laye.

Decreto n. 4.359, que publica a resolução do Congresso Nacional, que prorôga, novamente, a actual sessão legislativa até o dia 3 de dezembro do corrente anno.

Actos do Poder Executivo:

Mensagem.

Ministerio da Marinha — Decreto de 22 de outubro findo.

Ministerio da Guerra — Decreto de 28 do mez de outubro ultimo — Rectificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 26 de outubro proximo findo.

Secretarias de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Commissão Preparatoria da Conferencia Interestadual do Ensino Primario — Portarias — Expediente das directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, e do Departamento Nacional de Saude Publica, e do Centenario da Independencia.

Ministerio das Relações Exteriores — Circular:

Ministerio da Fazenda — Expediente das directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Contabilidade, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das directorias geraes de Contabilidade, Expediente e Circulo 6 das Inspectorias Federal das Estradas e Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das directorias geraes de Industria e Commercio e de Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario das Sessões — Tribunal de Contentos — Secretario — Porto Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.357 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1921

Approva para todos os effeitos a adhesão prestada pelo Governo do Brasil á Convenção de 10 de setembro de 1919, relativa ao commercio de armas e munições, e ao Protocollo assignado em Saint-Germain-en-Laye.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução.

Art. 1.º Fica approvada, para todos os effeitos, a adhesão prestada pelo Governo do Brasil á Convenção de 10 de setembro de 1919, relativa ao commercio de armas e munições, e ao Protocollo assignado em Saint-Germain-en-Laye.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Azevedo Marques.

DECRETO N. 4.359 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1921

Publica a resolução do Congresso Nacional que prorôga, novamente, a actual sessão legislativa até o dia 3 de dezembro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º, do art. 17 da Constituição Federal, resolve prorogar, novamente, a actual sessão legislativa até o dia 3 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, em 29 de outubro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que mandei publicar, pelo decreto n. 4.359, desta data, a resolução do Congresso Nacional prorogando, novamente, a actual sessão legislativa até ao dia 3 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 21 de outubro de 1921 foi graduado, de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, no Corpo da Armada, no posto de capitão de corveta o capitão-tenente Luiz Antran de Alencastro Graça.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 28 de outubro de 1921, foi nomeado 2º tenente pharmaceutico do Exercito o pharmaceutico civil Ernesto Tapajoz da Silva.

RECTIFICAÇÃO

Os capitães Raul Corrêa Bandeira de Mello e Leopoldo Nery da Fonseca Junior foram transferidos no 4º batalhão de engenharia, por decreto de 19, do cargo de ajudante para a 3ª companhia, e desta companhia para aquelle cargo, respectivamente, e não como saiu publicado no «Diario Official» de 21, tudo do corrente mez.

O coronel Carlos Jansen Junior e João Alvares de Azevedo Costa Ivens foram transferidos, por decreto de 24, do 16º regimento de infantaria (Juiz de Fóra) para o 11º batalhão de caçadores, sem effectivo (Diamantina) e deste batalhão para aquelle regimento, respectivamente, e não como, por engano, foi publicado no «Diario Official» de 29, tudo do corrente mez.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 26 de outubro findo, foram concedidos a Carlos Cavalcanti da Silveira, contador da extincta administração dos Correios do Acre, seis mezes de licença, a contar de 23 de julho ultimo, com 1/2 do ordenado, para tratamento de saude.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de outubro de 1921

Sr. 1º secretario do Senado Federal:

N. 19 — Em resposta ao officio numero 195, de 25 de julho deste anno, tenho a honra de communicar a V. Ex. que as pensionistas que estão no caso de receber os favores consignados no projecto n. 100, de 1920, são D. Ida Figueiredo de Castro, Iruika de Oliveira Fernandes de Barros, Adelaide dos Santos [illegible] e Corina Pinto Cavalcanti, que percebem actualmente as pensões mensaes de 58$333, 210$, 220$, 210$, respectivamente, passando a perceber 1:515$[illegible], 633$333, 645$999 e 633$333, o que dará um augmento annual de réis 26:511$[illegible].

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. relator da Receita na Camara dos Deputados:

N. 68 — Tenho a honra passar ás mãos de V. Ex. o incluso officio numero 3.936, de 25 do corrente, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo, com a cópia do officio n. 6.850, do dia 17, da City of Santos Improvements Company, pedindo a permanencia da disposição contida no art. 5º da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, relativa ao abatimento nos direitos de importação de materiaes que não tenham similares na producção nacional e destinados a serviços de utilidade publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 69 — Em resposta ao officio numero 275, de 20 de julho proximo passado, sobre o projecto que releva a prescripção em que incorreu o direito de D. Margarida Octavia Tiburcia Carneiro, para receber a quantia de 38:375$174, de differença de pensões, tenho a honra de remetter a inclusa cópia da informação da 1ª Sub-Directoria da Directoria da Despeza Publica e de communicar que a este ministerio parece que, no intuito de ter evitado a prescripção, devia a interessada recorrer ao Poder Judiciario dentro dos primeiros cinco annos, fazendo-o successivamente, si não obtivesse desde logo, a melhoria pretendida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 205 — Remettendo novamente a V. Ex. os inclusos papeis, annexos ao requerimento de 23 de abril deste anno, relativos á restituição de 150:373$96[illegible] á sociedade anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo e Ferreira Junior & Saraiva, tenho a honra de pedir reconsideração do acto desse tribunal recusando registro á referida despeza.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de outubro de 1921

Sr. gerente da Companhia Telephonica:

N. 479 — Communico-vos, para os devidos fins, que fica sem effeito o pedido constante do meu officio n. 427, de 26 de setembro proximo passado, relativamente ao telephone installado na residencia do Dr. Raul dos Guimarães Bonjean, ajudante interino da Recebedoria do Districto Federal, porquanto a dita repartição vae providenciar a respeito do assumpto por ter sido distribuido á mesma o credito para a despeza de que se trata.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 477 — Peço providencieis no sentido de ser submettido á inspecção de saude, o operario da Casa da Moeda, Henrique Lopes, que requereu 90 dias de licença, em prorogação, para tratamento de saude.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 478 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 15 deste mez, remetto-vos para prestardes informações que habilitem este ministerio a pedir reconsideração ao Tribunal de Contas, o incluso processo annexo ao officio daquelle instituto, n. 2.500, de 25 de julho deste anno, e relativo ao pagamento a Moreno Borlido & Comp., de uma conta na importancia de 1:613$100, proveniente de fornecimentos feitos, em fevereiro deste anno, a esse laboratorio.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 179 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 24 do corrente mez, proferido sobre objecto do aviso numero 1.204, de 22 deste mez, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, peço-vos informeis qual a importancia da arrecadação do imposto sobre bebidas alcoolicas effectuada por essa Recebedoria nos mezes de junho a setembro do anno vigente, informação essa que se faz precisa para o fim de ser transmittida ao Tribunal de Contas, conforme pediu aquelle ministerio.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 56 — De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos a inclusa carta de 25 do corrente mez, do Sr. deputado Bueno Brandão, sobre o empregado dessa repartição, José Ferreira Coelho.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 98 — Em solução ao assumpto do vosso telegramma de 26 de julho ultimo, consultando si poderão ser admittidos candidatos do sexo feminino á inscripção no concurso a realizar-se nesse Estado para provimento de empregos de fazenda, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do mez corrente, resolveu negar licença para a inscripção dos referidos candidatos não porque ás mulheres seja vedado o exercicio de cargos publicos, pois, conforme accentua S. Ex., não se lhes póde negar esse direito, desde que sejam observadas as condições de capacidade que a lei estatuir, mas tão sómente porque, de accôrdo com a lei, os candidatos que forem habilitados em tal concurso, terão de ser nomeados officiaes aduaneiros; e as funcções desses serventuarios são, por sua natureza, manifestamente incompativeis com aquelle sexo, por isso que, obrigados a serviço nocturno no mar, sujeitos a intemperies, elles exercem funcções de policia e teem muitas vezes, para reprimir o roubo e o contrabando, de lutar com ladrões e contrabandistas, o que exige robustez physica e outras qualidades que raramente se encontram na mulher.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 563, de 21 deste mez.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 74 — Remettendo-vos o incluso processo, que me devolvereis opportunamente, e em que Lindolpho Cordeiro da Rocha, ex-guarda dos Postos Fiscaes do Amonea e do Avahy, no Territorio do Acre, pede, em requerimento encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Ceará, para ser aproveitado em qualquer repartição deste ministerio, recommendo informeis com urgencia, não só sobre a idoneidade do requerente, como tambem, acerca do motivo ou motivos que determinaram a sua exoneração daquelle cargo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 130 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do corrente, approvou o acto de que destes conta em officio n. 72, de 14 de setembro proximo findo, e pelo qual designastes o 1º escripturario dessa delegacia Ubaldo Cavalcanti de Castilho para servir interinamente o logar do contador dessa repartição.

N. 131 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 68, de 1 de setembro, pelo qual designastes o 3º escripturario dessa repartição Antonio Theophilo de [illegible] para servir na Caixa Economica, em substituição ao funccionario de igual categoria Adherbal Pamplona, que passou a ter exercicio na contadoria.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 662 — De accôrdo com o despacho de hontem do Sr. ministro, na carta do dia 27 do corrente, do representante nesta capital da American Bank Note Company, ficaes autorizado a mandar desembaraçar e entregar á Caixa de Amortização, por intermedio da guardamoria, duas caixas contendo 400 mil notas de 500 mil réis, embarcadas em Nova York no vapor "Vauban", no referido dia 27.

N. 663 — Afim de que presteis informação a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por acto de 28 do corrente mez, remetto-vos a inclusa representação, de 22 deste mez, da Companhia [illegible] Agua Branca, Estado de S. Paulo, [illegible] do modo como estão sendo cobrados os direitos de importação sobre o acido sulfurico, em grandes garrafões denominados "Bombonas".

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 20 — Communico-vos, para os fins convenientes que, por officio desta data e de accôrdo com o despacho do Sr. ministro na carta de 27 deste mez, do representante da American Bank Note Company, foi autorizada a Alfandega do Rio de Janeiro a providenciar para o desembaraço e entrega a essa repartição de duas caixas contendo 400.000 notas de 500 mil réis, embarcadas em Nova York no vapor "Vauban", no referido dia 27.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de dia 28 de outubro de 1921

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 2 0—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente vosso officio n. 305, de 11 de setembro ultimo, resolveu, por despacho de 28 do mesmo mez, approvar o acto de que destes conta, de isempção que o producto—*Dermolina*, do fabrico de F. Lopes, está sujeito ao sello sanitario como especialidade pharmaceutica, e os denominados—*Ondulina, Depilatorio Lopes e Manigeno Lopes*, do mesmo laboratorio, devem ser considerados perfumarias e, portanto, sujeitos ao imposto de consumo.

Additamento ao de dia 29

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 630—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 24 do corrente, solicitou a Leopoldina Railway, Como., Ltd., resolveu, em data de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de sessenta (60) dias para preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação e destinado aos serviços da supracitada estrada.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

N. 93 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Ministerio da Viação e Obras Publicas, communicou em aviso n. 572, de 16 de setembro deste anno que ficou a Repartição Geral dos Telegraphos autorisada a providenciar no sentido de ser concedida franquia telegraphica em objecto de serviço publico, ao 4º escripturario dessa delegacia Antonio Fontes.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

N. 163 — Communico-vos, para os fins convenientes, que por despacho de 24 deste mez, approvei o acto de que destes conta em officio n. 376, de 6 do corrente, transferindo de Bacpendy para Torvo a séde da 30ª circumscripção, da fiscalização dos impostos de consumo.

N. 164—Communico-vos, para os fins convenientes, que por despacho de 18 deste mez, resolvi approvar os actos praticados pelo inspector de collectorias da 3ª zona desse Estado, relativos á inspecção procedida nas collectorias de Tres Corações, Conceição do Rio Verde, Silvestre Ferraz e Chapinha de que tratou em officio n. 26, de 2 de julho ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 426—Restituindo a essa delegacia, os inclusos documentos de fls. 2 a 14 verso, do processo que acompanhou o vosso officio numero 594, de 28 de outubro do anno passado, communico-vos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 5 deste mez, resolveu approvar o acto de que destes conta no referido officio, por isso que, o contracto ante-nuptial que foi objecto da decisão proferida, não incide em sello proporcional, mesmo porque de suas clausulas não resultou transferencia de dominio, mas apenas condivisão do patrimonio de uma das partes contractantes ao regimen da separação de bens, com fundamento no que dispõe o art. 256, do Codigo Civil, sendo portanto, o cedido contido no requerimento de fls. 12, para simples averbação, no livro de inscripção das apolices, das condições do contracto ante-nuptial e da consequente modificação do nome e estado civil da requerente, decorrente de seu casamento.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 200 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento de 17 de agosto deste anno, solicitou a Companhia Frigorifico Wilson do Brasil, resolveu, em data de 24 do corrente, autorizar, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, a isenção de direitos para as 15 toneladas de papelão para isolamento destinadas á mesma requerente; quanto ás 400 toneladas de sal grosso alludidas no supracitado requerimento, deve a Alfandega de Sant'Anna do Livramento exigir o recolhimento dos direitos em ouro e em papel, sem procurar saber como ou em que taxa a requerente, de que se trata, possa adquirir a especie ouro.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 912 de hoje datado.

Portarias

N. 17 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das rendas federaes de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, em solução ao seu officio n. 92, de 27 de abril ultimo, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 22 de julho findo, resolveu que independe de sua approvação, por se tratar de dispositivo expresso em lei, o acto do referido collector considerando isento do imposto o lucro da industria fabril de estabelecimentos industriaes, lucros esses que, em 1920, não attingiram a 10 000$000.

N. 7—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, referente ao Sr. collector de rendas federaes de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, á recommendação constante da portaria n. 4, de 17 de fevereiro de 1919, no sentido de ser enviada a esta directoria, o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo, instaurado contra Joaquim Augusto Sobral, negociante em Arraial do Cabo.

N. 31—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, determina ao Sr. collector das rendas federaes, da 1ª collectoria, de Campos, Estado do Rio de Janeiro, que remetta a esta directoria, uma amostra de cada especie das meias apprehendidas a Elias Massud, Nagibe Ascute e João Ferreira, de que tratam os autos de infracção do regulamento do imposto de consumo, sob ns. 14, 15 e 16, lavrados a 27 e 28 de julho do anno passado, encaminhados a esta directoria com o officio n. 102, de 30 de abril ultimo, da mesma collectoria.

N. 8—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das rendas federaes da 2ª collectoria de Campos, Estado do Rio de Janeiro, que, segundo scientificou a Procuradoria Geral da Fazenda Publica em officio n. 2.023, de 21 do corrente, foi prestada na mesma procuradoria fiança de 2:000$, em garantia da responsabilidade de Henrique Martins de Oliveira e a de seus nomeados no logar de escrivão da mesma collectoria.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL MOEDA

DEMONSTRAÇÃO DO OURO EM BARRA E AMOEDADO EXISTENTE EM 31 DE OUTUBRO DE 1921

Cambio ao par

Na Thesouraria Geral:		
Saldo do mez anterior		336:561$436
Entrada neste mez:		
18 barras de ouro pesando 424.706 grammas	480:713$976	
Ouro amoedado	1.156:717$179	
Notas conversiveis—ouro	2.171:078$300	3.808:509$455
		4.145:070$891
Sahida:		
Para a Caixa de Amortização	959:583$702	
Para a Casa da Moeda	34:5 2$418	
Differença de typo	55238 6	994:048$976
Saldo para novembro		3.150:418$215
Na Caixa de Amortização:		
Saldo do mez anterior		74.286:414$855
Remessa deste mez:		
15 barras de ouro pesando 396.346 grammas	446:20 $558	
Ouro amoedado	513:382$144	959:583$702
		75.2 5:098$557
Recapitulando		
Na Thesouraria Geral:		
Ouro amoedado	850:587$495	
Notas conversiveis—ouro	2.299 860$720	3.150:418$215
Na Caixa de Amortização:		
Ouro em barra	18.839:506$856	
Ouro amoedado	56.406:191$701	75.245:698$557
		78.396:116$772

Secção de Escripturação, em 31 de outubro de 1921.—*Trajano Luis de Moraes*, 2º escripturario. Visto.—Pelo guarda-livros, *M. Marques*. Visto.—*Naylor Junior*, director.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 24 de outubro de 1921

Aviso n. [illegible], de 17 de junho de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, pedindo pagamento por exercicios findos, a Manoel [illegible] da Costa e D. Francisca Maria da Costa na qualidade de herdeira e inventariante dos bens do fallecido Justiniano José da Costa, guarda da [illegible] da Estrada de Ferro Central do Brazil, quantia de 20 [illegible]. — Satisfaçam as exigencias do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 29 de outubro de 1921

Sr. Dr. procurador da Republica na Secção do Districto Federal:

N. 2.176 — Rogo-vos digneis providenciar no sentido de serem annulladas as dividas da taxa de penna d'agua dos exercicios de 1903 e 19[illegible], constantes das certidões ns. 1.7[illegible], da serie [illegible], e o. 705, da serie R/D, expedidas a Augusto da Silva [illegible], pelo predio n. 107, [illegible], lote 209, da rua de S. Christovão, na importancia de 33$[illegible], cada uma, incluindo multa de [illegible], conforme solicitou a [illegible] em officio n. 1.100, de 24 do corrente.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.177 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Augusto Lamelo e sua mulher, prestaram nesta Procuradoria Geral, fiança de 10:000$, em substituição da que foi prestada em 13 de abril do anno passado para garantir a responsabilidade do primeiro e a de seus prepostos no cargo de despachante aduaneiro dessa Alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 7 de abril de 1920, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica ao portador ns. 87.[illegible] a 87.7[illegible] do valor de 1:000$, cada uma, de [illegible], emittidas em virtude do decreto n. 14.011, de 20 de janeiro de 1920.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 2.178 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu officio n. 3.199, de 17 do corrente anno, resolveu, em sessão de 11 do mesmo mez, approvar a fiança do D. [illegible] Parga de Navarro, agente do Correio de Bocca do Matto, nesta Capital.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.174 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu officio n. 3.199, de 17 do corrente anno, resolveu, em sessão de 11 do mesmo mez, approvar a fiança de Francisco José Rodrigues, agente do Correio do Muio da Serra, nesse Estado.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 2.175 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu officio n. 3.199, de 17 de outubro do corrente anno, em sessão de 11 do mesmo mez, resolveu approvar a fiança de Wenceslão [illegible], praticante de conferente effectivo dessa estrada.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 2.179 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. [illegible], de 18 de agosto de 1921, relativo á fiança de Antonio Muniz Telles, escrivão da mesa de Rendas da cidade [illegible], nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 3.199, de 17 de outubro corrente, resolveu, em sessão de 11 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 2.184 — Restituo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 35, de 28 de maio de 1921, relativo á fiança de [illegible], despachante aduaneiro da alfandega desse Estado.

N. 2.185 — Restituo-vos o incluso processo de fiança que acompanhou o vosso officio n. [illegible], de 6 de junho de 1921, relativo á fiança de Antonio Leonardo [illegible] Silveira, despachante aduaneiro dessa alfandega.

N. 2.186 — Restituo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 1[illegible], de 13 de setembro de 1921, relativo á fiança de Antonio Raymundo Paes de Luna Filho, despachante aduaneiro da alfandega, nesse Estado.

N. 2.187 — Restituo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 160, de 23 de setembro de 1921, relativo á fiança de Oscar Lemarino Pereira, despachante aduaneiro dessa alfandega.

N. 2.188 — Restituo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 145, de 17 de agosto de 1921, relativo á fiança de Carlos Guedes Alcoforado, despachante aduaneiro dessa alfandega.

N. 2.189 — Restituo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 11[illegible], de 14 de junho de 1921, relativo á fiança de Hermenegildo Portella Filho, despachante aduaneiro dessa alfandega.

N. 2.190 — Restituo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 165, de 6 de outubro de 1921, relativo á fiança do bacharel Eugenio de Oliveira, despachante aduaneiro da alfandega desse Estado.

N. 2.191 — Restituo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 140, de 16 de agosto de 1921, relativo á fiança de [illegible] Tavares de Albuquerque Junior, nesse Estado.

N. 2.192 — Restituo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 143, de 15 de agosto de 1921, relativo á fiança de Elias Baptista da Silva Ramos, despachante aduaneiro da alfandega nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 2.196 — Em resposta ao vosso officio n. 30, de 20 de setembro ultimo, relativo ao abatimento de 2:[illegible] e 1:3[illegible], das fianças respectivamente, do Sr. collector e escrivão da collectoria das rendas federaes de Arica[illegible], nesse Estado, communico-vos que resolvi approvar o referido arbitramento.

Confirmo assim o meu telegramma de 29 do corrente.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 2.153 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 422, de 13 de dezembro de 1920, relativo á fiança de Antonio Augusto Ribeiro, escrivão da collectoria federal em S. João Evangelista, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 3.199, de 17 de outubro de 1921, resolveu, em sessão de 11 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.161 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 183, de 22 de agosto de 1921, relativo á fiança de Mario Vaz Mello, collector federal de Viçosa, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 3.199, de 17 de outubro corrente, resolveu, em sessão de 11 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.165 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 422, de 10 de dezembro de 1920, relativo á fiança de [illegible] da Costa Oliveira, escrivão da Collectoria Federal de Villa Nepomuceno, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 3.199, de 17 de outubro corrente, resolveu, em sessão de 11 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.166 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 48, de 21 de outubro de 1920, relativo á fiança de João Catta Preta, escrivão da Collectoria Federal em [illegible], nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 3.199 de 17 do corrente anno (Out.), resolveu, em sessão de 11 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.167 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 10, de [illegible] de fevereiro de 1921, relativo á fiança de Carolano Gonzaga, agente do Correio de Grão Mogol, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 3.199, de 17 de outubro de 1921, resolveu, em sessão de 11 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.168 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 427, de 13 de dezembro de 1920, relativo á fiança de Lafayette Mauricio Lopes, agente postal em Par[illegible], nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 3.199 de 17 de outubro de 1921, resolveu, em sessão de 11 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.169 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 9[illegible], de 16 de março de 1920, relativo á fiança de Adelaide Trace Paduis, agente do correio de [illegible], municipio de Guaraná, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 3.199, de 17 de outubro de 1921, resolveu, em sessão de 11 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.170 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. [illegible], de 19 de outubro de 1920, relativo á fiança de Maria Magdalena da Rocha, agente postal em [illegible], nesse Estado, — declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 3.199 de 17 de outubro do corrente, resolveu, em sessão de 11 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.171 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 148, de 10 de dezembro de 1920, relativo á fiança de D. Philomena [illegible] Torres, agente do correio em S. Lourenço, nesse Estado, — declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 3.199, de 17 de outubro de 1921, resolveu, em sessão de 11 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

Dia 31

Sr. Dr. 2º procurador da Republica:

N. 2.207 — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, 427 certidões de [illegible], no valor de 28:240$[illegible], serie E. K., ns. [illegible] a 2.[illegible]; 180 do principal e [illegible] da serie K., ns. [illegible] a 5.000 e 2.348 do [illegible] E. K., ns. 2.257 a 2.518 e 2.[illegible] a 5.[illegible], no valor de 136:[illegible].

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 2.179 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. [illegible], de 14 de junho de 1921, relativo á fiança de Arthur Silva Neves, despachante aduaneiro da Alfandega, nesse Estado, pelo [illegible],

cieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 2.180—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 6, de 29 de abril de 1921, relativo á fiança de Manoel José Rodrigues, escrivão da collectoria das rendas federaes em S. Caetano do Odivellas, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 2.182 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 2, de 8 de janeiro de 1921, relativo á fiança de D. Maria Romana de Mello, agente do Correio da Sussurana, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 2.183 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 68, de 17 de agosto de 1921, relativo á fiança de Firmino José da Costa, agente do Correio da Povoação de Boa Vista, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 2.17[illegible] — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. [illegible], de 31 de março de 192[illegible], relativo á fiança de H[illegible] Cavalcanti, despachante aduaneiro da Alfandega desse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 2.193 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 73, de 2[illegible] de outubro de 1921, relativo á fiança do Dr. Pedro Teodoro Carneiro de Albuquerque, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 2.194 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 121, de 24 de setembro de 192[illegible], relativo á fiança de Livino Ferreira da Costa, despachante aduaneiro da Alfandega desse Estado.

N. 2.195 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 126, de 13 de outubro de 1921, relativo á fiança de Everardo Coimbra Tavares, despachante aduaneiro da Alfandega, nesse Estado.

N. 2.196 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 94, de 9 de julho de 1921, relativo a fiança de D. Esmeralda Alves Macedo, agente do Correio de S. Roque, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 2.197 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. [illegible], de 9 de abril de 1921, relativo á fiança de Manoel de Oliveira Sampaio, despachante aduaneiro da alfandega, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 2.198 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 37, de 29 de abril de 1921, relativo a fiança de D. Arlinda Maria Baptista, agente do Correio de Entre Rios, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 2.199 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 32, de 8 de abril de 1921, relativo a fiança de Manoel Tarcedo de Moraes, despachante aduaneiro da alfandega desse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado do Espirito Santo:

N. 2.200 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 29, de 9 de setembro de 1921, relativo a fiança de Joaquim Mattos de Souza, agente do Correio de Itapemerim, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado do Piauhy:

N. 2.181 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 132, de 3 de setembro de 1921, relativo a fiança de Maria Philomena de Carvalho, agente dos Correios de Oeiras, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.39 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 45, de 1 de julho de 1920, relativo a fiança de Camillo Pereira Pimenta, escrivão da mesa de rendas de São Borja, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 2.201 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 203, de 1 de agosto de 1920, relativo a fiança de Luciano Augusto Pereira, collector federal em São [illegible] do Sapucahy, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 2.202 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 301, de 17 de agosto de 1920, relativo a fiança de Antonio Monteiro de Abreu, escrivão da collectoria federal em Manhuassú, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 2.203 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 43, de 7 de agosto de 1920, relativo ao reforço de fiança de D. Maria de Lourdes Maia, agente do posta! em D. Lund, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 2.204 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 20[illegible], de 15 de julho de 1920, relativo á fiança de João de Deus Manoel o Caldas, escrivão da collectoria federal do municipio de Carangola, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

Requerimento despachado

José Gonçalves Pinto, pedindo certidão.— Declare a qualidade em que requer.

———

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de outubro de 1921

Officios expedidos:

N. 219—A' Directoria da Despeza—Communicando o comparecimento durante todo o mez de outubro do expediente desta repartição dos officiaes encadernadores da Imprensa Nacional Antonio J. Ramos e Salvador José da Assumpção.

N. 1.116 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, communicando que annullou a divida do imposto de industrias e profissões, em nome de Porfirio Gonçalves.

N. 1.117 — Communicando que annullou a divida de taxa de penna d'agua, em nome de Oscar Guimarães Rodrigues.

N. 1.118 — Communicando que annullou a divida do imposto de industrias e profissões, em nome de Emilio Carda.

N. 1.119—Communicando que annullou as dividas de taxa de penna d'agua, em nome dos proprietarios do predio n. 3 da rua Haddock Lobo.

Requerimentos despachados

N. 8.133 - R. Rebecchi & Comp.— Informe a 2ª sub-directoria, tendo em consideração o deposito já feito, nesta data, annotado a fls. 6.

N. 16.443—S. A. Etablissements Lambert. —Indeferido, em face do parecer.

N. 17.385—[illegible] Machado Bastos.—De accordo com o parecer, faça-se o lançamento do immovel para o proximo futuro biennio sob o valor locativo de 1:800$000. Feito o expediente, envie-se a petição de fls. 3 á Directoria da Fazenda Municipal, pedindo sua attenção para a irregularidade havida quanto ao modo de ser cumprido o despacho no pedido de certidão.

N. 17.529 — Manoel Francisco de Oliveira. —Façam-se as annullações propostas, officiando-se a respeito á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Imponho ao requerente a multa de 50$, minimo na fórma regulamentar.

N. 18.944 — José Pinto de Oliveira.—Cancelle-se a divida de penna do exercicio corrente, relativa ao predio n. 8[illegible] da rua Nicaragua e proceda-se á annotação proposta. Junte-se ao processo a certidão que for cancelada. Quanto ao predio n. 94 da mesma rua nada ha que providenciar, em face do parecer.

Estevão Pinto. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 150$ classificada-se a despeza pelo modo indicado.

Antonio de Sá Cavalcanti de Albuquerque. —Entregue-se, a quem de direito, a quantia de 15$, fazendo-se a conversão proposta.

Ferreira Braga. - Entregue-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 500$, classificada-se a despeza pela fórma indicada.

Fernando Aleixo Pinto de Souza. — Seja presente á 1ª Sub-directoria para a fórma da restituição requerida, á vista da ordem superior, fazendo-se a desconto da porcentagem paga aos funccionarios desta repartição.

[illegible] A. Pimenta Guima es. —Satisfeito o debito e [illegible], expeça-se a quitação em nome de Ferreira & Carvalho, que é a firma escripta para o negocio em apreço.

Clorindo B. Pessôa de Mello.—Faça-se a averbação pedida.

REPRESENTAÇÕES

N.931—Domingos Souza Ferreira. | Inscreva-se, pela fórma proposta. Imponho a multa de [illegible]00$, minimo, de accôrdo com as disposições citadas.

N. 93[illegible]—Maria Thereza Dias.—Annullem-se as dividas apontadas no parecer. Officiando-se nesse sentido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 957—Antonio de Almeida Pinto.—Façam-se as annullações propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

———

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de outubro de 1921

Officios expedidos:

N. 527—Inspector da Alfandega de Coari. —Restituindo o processo de infracção que tem por base o auto 21 contra João do Barros & Comp.

N. 528 —Primeira Collectoria Federal de S. Paulo— Restituindo com uma petição o processo de infracção que tem por base o auto sem numero de 22 de dezembro de 1919.

N. 329—Collectoria federal do municipio de Villa Nova de Lima (Minas). — Restituindo, com a defesa apresentada por Segura Campos & Comp., o processo de infracção que tem por base o auto n. [illegible]

N. 530— Segunda Collectoria Federal de Juiz de Fóra.—Restituindo com a defesa apresen[illegible]

tada por Cezar & Comp., o processo de infracção que tem por base o auto n. 40, de 192[illegible].

N. 231 — Segunda Collectoria Federal de [illegible], Minas. — [illegible] com a [illegible] apresentada pela Companhia Industrial e Mercantil Casa Franciscana, no processo de infracção que tem por base o auto n. 31.

Requerimentos despachados

N. 3.0[illegible] — Pinus & Pinto. — Paguem com [illegible] o sello as petições de fls. 2 e 7.

N. 7.[illegible] — [illegible] Boileux. — A' 2ª Sub-directoria para informar, tendo em vista os documentos constantes desse processo e do [illegible] sob n. 2.[illegible]

N. 9.0[illegible] — Arthur Rosemburg. — Faça nova [illegible], querendo. Restitua-se a [illegible] á Procuradoria Geral da Fazenda Publica como documento a ella pertencente.

N. 11.[illegible] — Malaquias Gomes Faria. — Transfira-se.

N. 16.00[illegible] — José Gonçalves & Comp. — Entregue-se, a quem de direito, mediante recibo.

N. 1[illegible].7[illegible] — Arthur de Meira Lima. — Sim, mediante recibo.

N. 1[illegible].817 — Henriqueta Arêas Pereira Nunes. — A' vista do parecer, transfira-se.

N. 17.115 — Dr. Augusto Freire da Silva Sobrinho. — De accôrdo com o parecer, reconsidero o despacho proferido em 10 de setembro proximo findo, na parte relativa á multa imposta, a qual declaro de nullo effeito.

N. 17.380 — José Silveira Andrade. — Certifique-se o que constar.

N. 17.499 — [illegible] de Freitas Paiva. — Sim, mediante recibo.

N. 18.[illegible] — Manoela Vidal da Cruz. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 18.[illegible] — José Alexandre de A. Rodrigues. Transfira-se, impondo a multa de 20$, minimo, na fórma da lei.

N. 19.149 — Ernesto Garrido Torres. — Façam-se as transferencias, de accôrdo com o parecer.

N. 19.472 — Heitor Coutinho Tinoco. — Transfira-se.

N. 19.30[illegible] — Desembargador José Candido da Silva Brandão. — Inscreva-se sob o valor locativo indicado.

N. 20.29[illegible] — Dr. Aristidonio Pamplona. — Certifique-se o que constar.

[illegible] Ribeiro Barbosa. — Façam-se as transferencias de accôrdo com o parecer.

Manoel de Oliveira Pimentel. — Transfira-se.

Armando de Lima. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo indicado, juntando-se ao processo a certidão que se cancellar, [illegible] no segundo semestre deste exercicio. Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda, [illegible] do parecer.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

[illegible] Brando. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

José Maria Cabral. — Transfira-se, e, em seguida, [illegible] a mudança.

[illegible] — [illegible] devidamente [illegible] para o exame do estabelecimento da autuada declararam não ter encontrado bebidas, cuja existencia foi [illegible] pelo autuante; e, [illegible] pelo reclamante, quanto [illegible] sujeitas á tributação do consumo [illegible] seus [illegible]. A allegação não póde ser acceita para se eximir a autuada ao pagamento da taxa devida. [illegible] os casos de [illegible] ficaram [illegible], cuja [illegible] a [illegible] de [illegible], pelos seus fundamentos, [illegible] o despacho proferido em 19 de novembro de 1920, indeferindo a petição de fls. 3. Prosiga-se o processo em seus ulteriores fins.

Representações

Representação n. 32, de 11 de maio de 1921, contra Youssef & J. Saleh. — De accôrdo com o parecer. Intime-se a firma acima a vir pagar os emolumentos de registro, na importancia de 120$, elevada para 1[illegible]0, a multa que lhe foi imposta pelo não [illegible] de 1 do [illegible] proximo findo, nos termos do art. 219, § 3º, do regulamento mandado observar pelo decreto n. 14.[illegible], de 2[illegible] de janeiro de 1921. Recebedoria, 27 de outubro de 1921. — O ajudante do director, B. Bonjean.

Representação n. 211, de 20 de outubro de 1921, contra Silva Araujo & Comp. — Intime-se a firma notificada a vir pagar a differença de registro, na importancia de 200$, independente de multa, tendo em vista as razões expostas no parecer. Recebedoria, 27 de outubro de 1921. — O ajudante do director, B. Bonjean.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 31 de outubro de 1921

Victor Paranes Domingues. — Pague o debito.

José Fernandes. — Idem.

Saverio Bartolete. — Idem.

Fernando Torres Lima. — Idem.

Bernardino Corrêa da Silva. — Idem.

Companhia de Annuncios em Bonds. — Idem.

Bastos, Carvalho & Comp. — Idem.

Greenly & Sheehan. — Idem.

José Pampuri. — Selle o documento de folhas [illegible].

José Luiz da Silva Araujo. — Prove a data do restabelecimento da penna d'agua e o valor locativo, juntando imposto predial.

José [illegible] Garcia. — Junte documento habil.

Celestino Britto Ribeiro. — Prove o inicio do gozo d'agua.

Companhia Braga Costa. — Junte certidão da Repartição de Aguas e Obras Publicas provando ser a penna d'agua voluntaria ou obrigatoria.

Pedro Alcantara C. Albuquerque. — Prove que o valor locativo para 1922 foi mantido pela Prefeitura.

[illegible] do Carmo e Oliveira. — Idem.

Miguel A. Luz. — Prove o valor locativo allegado.

Domingos Guimarães. — Prove o valor locativo, juntando [illegible].

José Rodrigues Lobo. — Prove o direito de propriedade.

Custodio Martins Gonçalves. — Prove o registro do immovel, juntando certidão.

Francisco Rodrigues de Oliveira. — Idem.

Antonio de [illegible]. — Idem.

Maria Emilia Gonçalves da Costa. — Idem.

Albertina Soares de Freitas. — Idem.

Joaquim Machado Carneiro. — Satisfaça a exigencia.

[illegible] Fontes. — Idem.

José Fernandes da Costa Rodrigues. — Idem.

Maria Theresa [illegible]. — Idem.

Dr. Alvaro da Fonseca Lemos. — Idem.

Anna Nabuco de Castro. — Idem.

Candida Pamplona [illegible]. — Idem.

Manoel de Souza Araujo & Comp. — Idem.

Joaquim Gonçalves. — Idem.

— Foram expedidas hontem pela 2ª sub-directoria as seguintes inscripções de collectas novas:

[illegible] Gomes Junior, rua Pessoa n. [illegible]; José Antonio da Silveira, rua da Carioca numero 43; Maria Macedo Sena, rua do Senado n. 167; J. Moreira, rua do Senado n. 227; Antonio Nunes, rua Arcadia n. 57; [illegible] Kamat & Irmão, estrada da Penha n. 800; Almerinda Horn Ferreira, rua dos Romeiros n. 39; Demosthenes Machado, rua João Rego n. 128; Edgard José [illegible] de Mello, rua Domingos Pires n. 16; Teixeira & Paiva, rua S. Luiz Gonzaga n. 28; Feltone & Lemos, rua Marinho e Barros n. 87; Moreira & Garcia, rua Coronel Figueira de Mello n. 11; Frederico Pires, rua Bomfim n. 244; [illegible] da Silva, rua S. Christovão n. 376; H. H. Bogott, rua São José n. 73.

O contribuinte que não effectuar o pagamento devido dentro de cinco dias incorrerá em multa regulamentar.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 31 de outubro de 1921

Sr. delegado regional no Rio Grande do Norte:

N. 479 — Junto vos devolvo, com o parecer do Sr. sub-inspector a respeito, o processo iniciado com a representação feita pelo fiscal de Bancos nesse Estado, o Sr. João Gobat, contra o negociante João Elysio Freire, pelo facto de não ter o mesmo feito o registro de seu estabelecimento commercial, afim de poder effectuar as operações constantes do n. 2 do art. 3º do regulamento approvado pelo decreto n. 14.728, de 16 de março ultimo, o qual foi enviado a esta inspectoria com o vosso officio n. 289, de 14 deste mez.

Apresento-vos as minhas homenagens muito cordeaes.

Requerimentos despachados

Joaquim de Mello Magalhães, requerimento de 28 de outubro de 1921, requerendo certidão. — Não ha que deferir. Quanto á primeira parte, por se tratar de requerimento de terceiro; quanto á segunda parte, por se tratar de medidas tomadas em virtude de disposições regulamentares ou de instrucções e circulares publicadas officialmente.

Banca Italiana di Sconto, requerimento de 26 de outubro de 1921, offerecendo as apolices para o deposito do Banco do Brasil, de accôrdo com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921. — Selle o documento apresentado.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 outubro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.[illegible]80 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, communicando o recolhimento [illegible] todo o mez de outubro do [illegible] Claudio Cordeiro.

N. 1.[illegible] — Ao Sr. director geral do Gabinete do Thesouro Nacional, restituindo o officio que acompanhou [illegible] n. 1[illegible].

Requerimentos despachados

Bernardino da Costa Lopes. — [illegible].

Nicola Santiago V. [illegible] de Souza Junior e Laudelina [illegible]. — Sim.

Miguel Souza de Oliveira. — Informe-se.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

ORDEM DO DIA DA 6ª SESSÃO ORDINARIA, EM 3 DE NOVEMBRO DE 1921

(2ª THESE — ESCOLAS RURAES E URBANAS — ESTAGIO E PROGRAMMA DE ENSINO)

Conclusão da 2ª commissão

1. As escolas primarias que podem, directamente ou indirectamente ser subvencionadas pelo Governo Federal nos Estados e no Districto Federal, mediante solicitação dos respectivos governos, dividir-se-hão em duas categorias: Escolas urbanas e escolas ruraes.

Paragrapho unico. Nas zonas de população escolar excessivamente disseminadas, poderão ser tambem subvencionados internatos primarios nas condições que a lei definir.

2. Em umas e outras, além da feição moderna de que se deve revestir o ensino, como esboço da cultura integral do espirito, no periodo final dos cursos o mesmo ensino assumirá um cunho accentuadamente profissional, consoante as conveniencias da população escolar, e as exigencias do meio.

3. O ensino primario federal será, no minimo, de quatro annos nas escolas urbanas e tres nas ruraes, podendo, entretanto, a União subvencionar o ensino primario nos Estados, e no Districto Federal quer as respectivas escolas tenham maior, quer menor numero de annos de curso.

4. Os programmas de ensino devem ser o quanto possivel simples, evitando-se a inclusão de tudo o que represente inutil sobrecarga intellectual para as creanças e conservando-se apenas o que for realmente aproveitavel e que corresponda ás necessidades da vida, afim de que o aprendizado se faça com a devida efficiencia.

5. Ao Conselho Nacional caberá fixar o estagio nas escolas federaes, e bem assim elaborar os respectivos programmas, tendo em vista a formação do caracter nacional, e evitando a influencia do espirito regionalista.

Rio de Janeiro, em 21 de outubro de 1921. — *José Freitas Valle*, presidente. — *João Baptista de Mello e Souza*, relator. — *Esther Pedreira de Mello*. — *Alberto Moreira Junior*. — *Carvalho Netto*.

Parecer da 2ª commissão sobre o memorial do Dr. Sampaio Doria

Tendo presente a memoria da Liga Nacionalista de São Paulo, apresentada pelo seu representante o Sr. Dr. Sampaio Doria, na parte em que se refere á segunda these, pensa a 2ª commissão que as conclusões a que chegou comprehendem, sob uma formula geral, a possibilidade de pelo Conselho de Educação Nacional, serem as idéas suggeridas opportunamente adoptadas, e as julga, assim acceitaveis, nos termos deste parecer. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1921. — *Freitas Valle*. — *Carvalho Netto*. — *Esther Pedreira de Mello*. — *J. B. Mello e Souza*.

DECLARAÇÃO DE VOTO FEITA, EM SESSÃO DE 26 DE OUTUBRO DE 1921, DA CONFERENCIA INTER-ESTADUAL DE INSTRUCÇÃO PRIMARIA, PELO SR. EURICO VALLE, REPRESENTANTE DO PARÁ

Parece-me, presidente, que está Conferencia se reune, precipuamente, para discutir esta questão fundamental, da qual todas as demais constantes das differentes theses sujeitas aos nossos estudos são sectarios: a de saber qual a fórma por que a União poderá intervir para promover a diffusão do ensino primario, em todo o territorio da Republica.

Foi a situação precarissima, situação de quasi abandono — póde-se dizel-o sem receio de exagerar em que se encontra a educação popular em muitas das nossas unidades federativas, situação que cada vez mais se aggrava com o constante augmento da percentagem do analphabetismo, ou por difficuldades financeiras de muitos Estados, ou por pruridos reformistas que se não justificam senão pela preoccupação das innovações, foi esse Estado de negligencia, ou de incoherencia entre as legislações estaduaes, o que fez com que ha mais de uma decada, se começasse a preconizar, no Congresso Nacional, a intervenção do Governo Federal contra o maior mal que se alastra pelo paiz.

A idéa germinou no antigo regimen e foi defendida por grandes estadistas, que si não temeram de propugnal-a contra os principios descentralizadores triumphantes no Acto Additional, de 12 de agosto de 1834.

Nada obstante o § 2º do art. 10, do Acto Additional estatuir, expressamente, na alçada das assembléas provinciaes, a competencia para legislar sobre «a instrucção publica e os estabelecimentos proprios para favorecel-a, excepto as faculdades de medicina, as escolas de direito, etc., etc., ministros e parlamentares do Imperio não tiveram duvidas, no dizer do Sr. Oziel Bordeaux, «em pleitear para a communhão brasileira o direito de participar dos sacrificios necessarios para diffundir as primeiras lettras em todo o territorio patrio, negando o caracter inhibitorio da celebre disposição do Acto Additional, ou tentando esquivar esse estorvo por meios mais ou menos praticos e engenhosos.».

Os conselheiros Paulino de Souza, João Alfredo, Leoncio de Carvalho, Rodolpho Dantas e Antonio Ferreira foram mais ou menos accórdes em admittir, em toda a sua extensão, o direito e o dever do Imperio de disseminar e regenerar o ensino primario.

O conselheiro Paulino de Souza, em favor do texto do § 2º, do art. 10 do Acto Additional não hesitava em externar a opinião que a assembléa geral podia crear, manter e dirigir nas provincias, estabelecimentos de instrucção publica, a custa do Estado.».

E o ministro Rodolpho Dantas, em um dos seus notaveis relatorios, interpretando o mesmo dispositivo, sustentava a conveniencia do Imperio em «instituir escolas-modelos de ensino primario nas provincias.»

Ora, Sr. presidente, si no Imperio, a questão era posta em taes termos, era assim discutida, tão liberalmente, tão elevadamente, tão amplamente, ante o texto do Acto Additional, que expresamente attribuia ás Assembléas Provinciaes a competencia para legislar sobre a instrucção popular; como decidil-a, como resolvel-a, como acceitar a estreita hermeneutica dos que para logo a fulminam com o absoluto argumento da incostitucionalidade, em face da Constituição Federal, onde não se nos antolha disposição alguma commettendo aos Estados, privativa ou expressamente, a incumbencia de prover ao ensino primario?

De certo, escapa-nos a nós, membros componentes desta Conferencia Interestadual de Ensino Primario, o direito de tomar resolução definitiva sobre o assumpto, já debatido no seio do Congresso Federal, onde não tem tido oppositores a campanha em prót da interferencia da União nos Estados, em materia de educação publica.

Mas, a meu parecer, a idéa da convocação desta Conferencia objectivou, principalmente, a ampla discussão da questão da intervenção do Governo Nacional, porque só depois de ventilado este ponto é que se poderão assentar as diversas fórmas ou de accórdo entre a União e as administrações estaduaes para a disseminação do ensino, ou de directa acção daquella para a creação de escolas.

O que estabelecermos e votarmos em conclusões claras e geraes, constituirá reflectidas suggestões, elementos e bases de decisões para o que posteriormente resolver e decretar o Poder Legislativo.

Assim, a meu vêr, o de que devemos tratar, antes de tudo, é de firmar conclusões sobre os dous seguintes quesitos:

1º, pode-se admittir, em toda a sua extensão, a interferencia da União para propagar o ensino primario, até mesmo o direito de fundar escolas communs ou modelos?

2º, si as possibilidades contitucionaes que têm o Governo Federal no concorrer para a diffusão da educação popular, são adstrictas ás subvenções, aos auxilios, ou a quaesquer outros meios indirectos, ás administrações regionaes, quaes as condições e a fórma para serem ministrados esses auxilios indirectos?

A 1.ª commissão não quiz nada deliberar sobre o primeiro quesito porque entendem que envolvendo elle controvertida indagação constitucional, por cuja negativa se teem pronunciado notaveis commentadores da nossa Carta Politica, não era conveniente estabelecer conclusões que estariam sempre sujeitas aos ataques e aos debates constitucionaes, e iriam ferir respeitaveis opiniões.

D'est'arte, a 1.ª commissão, por ladear o escolho dos pareceres contrarios á resposta affirmativa ao primeiro dos quesitos que acima formulei, limitou-se a responder á segunda questão, assentando que «a formula preferivel para que se effective a collaboração é o accórdo entre a União e os Estados, mediante as seguintes bases:..... a) a União concederá aos Estados, aos municipios, ou á iniciativa particular,

subvenções e outros favores compativeis com a sua acção constitucional.»

Como representante do Estado do Pará e na qualidade de membro da 1ª commissão assignei, sem restricções, as conclusões a que chegou em seu brilhante parecer, o nosso illustre Relator, o nobre representante do Governo do Estado da Parahyba, Sr. Tavares Cavalcante, por isso que de pleno accôrdo estou com todas ellas. Apenas fui contrario a que se omittisse a clausula favoravel á acção directa da União em crear escolas-modelos primarias.

Como o meu desaccordo com o Sr. relator não versou sobre radical alteração em qualquer das conclusões, mas tão sómente foi em respeito a um additamento a que se oppunha, não quiz assignar o parecer com restricções. Reservei-me, porém, o direito de apresentar, em plenario, uma emenda á lettra *c* da 1ª conclusão da 1ª secção, fazendo um accrescimo referente á fundação de escolas modelos primarias.

Na apresentação dessa emenda, Sr. Presidente, tive o prazer de ver solidarizar-se a mim, o nobre representante Sr. Americo Maura.

E para propugnar a approvação dessa emenda que occupo, por momentos, a attenção desta dignissima conferencia.

Essa emenda deve ser approvada, porque si não se acceitar a interferencia da União para crear, ao menos escolas modelos nos Estados, resultarão nullos, ou melhor, dispersivos todos os meios indirectos admittidos nas demais conclusões.

Tenho de mim para mim, digo-o com convicção, que as subvenções aos estados estaduaes em grande parte serão infructiferas, si a Republica não installar estabelecimentos typos em todo o paiz.

A União estará inhibida pela Constituição de fazel-o? Em que pese ás grandes autoridades que se teem manifestado pela affirmativa, penso que não.

Não estou só nesse parecer; antes, associo-me á companhia de eminentes constitucionalistas patrios.

O texto constitucional invocado pelos que opinam pela exclusão do ensino primario da competencia da União é o seguinte:

«Art. 35. Incumbe outrosim, ao Congresso, mas não privativamente:

.....

3º, crear instituições de ensino superior e secundario nos Estados;

.....

Pela applicação do principio de hermeneutica, *unius inclusio, est alterius exclusio*, chegam a pela illação: si a lei inclue, isto é, manda, na competencia do Congresso Federal, o ensino secundario e o superior, excluir o primario.

Pelo argumento *a contrario sensu* assim inferem: *o Congresso Nacional póde crear instituições de ensino superior e secundario nos Estados, porque a Constituição expressamente o permittiu. Logo não póde crear instituições de ensino primario, porque a Constituição não o permittiu, expressamente*».

E como o Art. 6§, em seu n. 2, determina que aos Estados *se prohibe* em geral todo e qualquer poder, ou direito que lhes não for tacita ou expressamente, ou implicitamente exhibido nas clausulas expressas da Constituição, concluem que somente aos Estados é facultado o poder de legislar sobre a instrucção primaria.

Ora, o talho, é improcedente esta argumentação, porquanto sobre ser evidentemente estreito o ponto de vista em que pela se encara esse grande e indeclinavel dever nacional — *dever de educar*, na feliz expressão do Sr. M. Bomfim, tambem pela, impropriamente, se dá um caracter exclusivo á expressão *se facultativo aos Estados*, como si a União estivesse inhibida de usar quaesquer meios ou poderes que não lhe estejam expressamente conferidos nos dispositivos constitucionaes.

A exegese do texto em questão não autorisa o exclusivismo dessa *faculdade*, pela qual se quer afastar, absolutamente, a União do uso de poderes que lhe são implicitos na realisação da sua missão constitucional.

O art. 11ó do Projecto da Commissão do Governo Provisorio preceitua: «Todo direito não se acha definido nesta Constituição, como pertencente ao poder federal, é da competencia exclusiva dos Estados».

Foi pretendendo o exclusivismo attribuido por este artigo á competencia dos Estados, o que determinou a sua completa alteração, ou melhor, pedio-se delle a sua rejeição.

Ao pretorio da eliminação do art. 65 da nossa Constituição, disse muito bem Barbalho, suppriminam-se palavras que bem demonstram a sem razão dos que negam á União o uso dos poderes implicitos nas suas attribuições:

«O projecto da commissão do Governo Provisorio dizia: «Todo direito não se acha definido nesta Constituição como pertencente ao poder federal, é da competencia dos Estados». Mas a these assim estabelecida esquecia os poderes concurrentes, os que pertencem á União, mas não privativamente (arts. 12 e 35 da Const.) A disposição paradeta do projecto do Governo Provisorio sanou esse defeito. O Congresso Constituinte apenas alterou-lhe a redacção. Um artigo additivo ao 40º dessa projecto, propondo que sómente se considerassem da competencia da União aquelles poderes que lhe eram *expressamente* outorgados — foi rejeitado pelo Congresso. Visava dar maior expansão ao principio autonomico, mas seguramente ia além do pensamento do seu autor, pois, realisado como se achava, tolhia á União o uso dos poderes implicitos e sem elles sua missão seria muitas vezes prejudicada.

Tal se déra tambem nos Estados Unidos Norte-Americanos, por occasião da X emenda das addicionaes á Constituição. Não se admittiu a insercção da palavra *expressamente*, considerando-se que um dos grandes defeitos da confederação fora a clausula que prohibia o exercio de todo o poder não expressamente delegado, o que manietava o Congresso e o tinha levado a usar de alguns poderes não outorgados, mas que as circumstancias tornavam necessarios. (Story, Comment. § 1.051, ed. Calvo.)»

Mas a questão da constitucionalidade da competencia da União para crear escolas primarias, não deve ser posta em face do n. 3 do art. 35, mas sim do n. 2 do mesmo artigo, que estatue:

«Incumbe, outrosim, ao Congresso, mas não privativamente:

.....

2º. Animar, no paiz, o desenvolvimento das lettras, artes e sciencias, bem como a immigração, a agricultura, a industria e o commercio, sem privilegios que tolham a acção dos governos locaes.»

Na expressão *animar o desenvolvimento das lettras* está implicito o poder de tomar a si o desenvolvimento das lettras, de crear escolas para o desenvolvimento das lettras?

Barbalho, neste commentario, diz que não: «Note-se o emprego da expressão «animar o desenvolvimento, ao passo que nos ns. 1, 3 e 4 do artigo se diz — *prover, crear, prover*: deste confronto infere-se que a acção official nos casos deste n. 2 é mais limitada que nos outros, restringindo-se a favorecer e auxiliar, mas não indo até a tomar a si o desenvolvimento das lettras.»

Evidentemente, esta interpretação se cifra a subtilezas das significações de vocabulos.

Mas que quer dizer *animar*, senão: dar alma, vida; dar vigor—animação; promover o desenvolvimento de? (Aulette, *Dict. Contemp.* VI) dar vida, acção, movimento, coragem; desenvolver? (Grand. Enc., *Nouv. Dict.*, V. 1º).

Da expressão «animar o desenvolvimento das lettras» deriva para a União um poder — o poder de desenvolver as lettras? E' claro que sim.

Em todo poder se subentendem meios de realisação, de consecução de uma finalidade.

Quaes os meios de que poderá lançar mão a União para exercer esse poder? Poderá a União animar o desenvolvimento das lettras, sem attender, primeiramente, á primeira necessidade, ao primeiro passo, de alphabetisar a fantastica percentagem de nossa população que não sabe ler nem escrever, que não conhece as primeiras lettras? E' obvio que não.

E quaes os meios para a Republica combater o analphabetismo, *animando o desenvolvimento das lettras* do grau mais efficiente, mais profundo, mais fundamental?

Ha, primeiramente, entre outros, estes dous:

a) as subvenções ás escolas primarias estaduaes;

b) a creação de escolas primarias federaes.

Quanto ao primeiro, não ha discutir, uma vez que se accordem a União e os Estados em adoptal-o e regularisal-o.

Emquanto ao segundo, estará a União privada de usar esse meio — o meio de crear escolas — para exercer o *poder* que lhe é dado para — *animar* o desenvolvimento das lettras?

Os dous canones de interpretação constitucional firmados por Marshall são os seguintes:

O primeiro: «Deve-se demonstrar que todo poder reclamado pelo Governo Nacional fôra effectivamente outorgado. Não se presume a sua existencia. Aos que o negam affirmal-o, compete o onus da prova. E' mister indicar-se na Constituição um dispositivo que expressa ou implicitamente confira o poder, faculdade, ou prerogativa». (Woodburn — *The American Republic and its Government*, pag. 340.)

Ora, não soffre duvida que a Constituição conferiu, expressamente, á União *o poder de animar o desenvolvimento das lettras*. Eis, ahi está, no n. 2 do art. 35: «Compete ao Congresso... animar o desenvolvimento das lettras.»

E' um poder expresso; não é um poder presumido.

O segundo: «Quando se verifica outorga de poder, interpreta-se *largamente*. Provada a legitimidade do *fim*, sendo constitucional a faculdade discutida, todos *os meios razoaveis devem ser admittidos*. A côrte suprema será *restricta em determinar* a existencia de um poder; será liberal, entretanto, em applicar o poder que verificar existir. Quando o povo confere prerogativa, assegura tambem ampla *discreção quanto ao respectivo uso*. (Woodburn. *ib idem.*)

Este mesmo cánon exegetico é assim expresso por Willoughby: «Congress must possess the choice of means, and must be empowered to use any means wich are, in fact, conducive to the exercise of a power grantead by the constitution.» (*The American Constitutional System*, pag. 41.)

E Carlos Maximiliano ainda com mais clareza e precisão, firmando regras interpretativas, assim ensina quanto á extensão desse mesmo principio de hermeneutica constitucional: «Quando a Constituição confere poder geral ou prescreve dever franqueia tambem, implicitamente, todos os poderes particulares, necessarios para o exercicio de um, ou o cumprimento de outro. E' força não seja a lei fundamental casuistica, não desça a minucias, catalogando poderes especiaes, esmerilhando providencias. Seja entendida intelligentemente: si teve em mira os fins, forneceu meios para os attingir. Variam estes com o tempo e as circumstancias: descobril-os e applical-os é a tarefa complexa dos que administram. A regra acima enunciada é completada por duas mais: *a*) onde se mencionam os meios para o exercicio de um poder outorgado, não será licito implicitamente admittir novos meios, sob pretexto de serem mais convenientes; *b*) onde um poder é conferido em *termos geraes*, interpreta-se como *extendendo-se* de accôrdo com os mesmos termos, salvo si alguma *clara restricção* for deduzivel *no proprio contexto*, expresso, ou implicitamente.»

Ha na nossa Constituição alguma *clara restricção* ao poder conferido á União para *animar o desenvolvimento das lettras*, além desta, que se lê no proprio contexto do n. 2 do art. 35, «sem privilegios que tolham a acção dos governos locaes»? Não. Logo todos os *meios razoaveis* pelos quaes a União logrará exercer esse poder são admissiveis, são legitimos, são constitucionaes.

Não sei de meio mais razoavel, mais legitimo, mais necessario, mais fundamental, mais efficiente, mais vasto, para promover *o desenvolvimento das lettras* do que este: crear, diffundir, desseminar escolas de educação popular. E' o meio preliminar, o primeiro passo para a cultura da Nação. Que desenvolvimento, que expansão podem ter as lettras em um paiz de analphabetos?

Não se diga que ha uma restricção implicita no facto de serem incluidas na competencia do Congresso Nacional sómente o ensino superior e o secundario.

Essa restricção seria a illação de mera sophisteria, porque, como já vimos, ao tratar do art. 65, n. 2, o contribuinte admittiu, claramente, ao recusar o art, 116 do projecto da Commissão do Governo Provisorio, que a União póde uzar dos poderes implicitos sem que os quaes a sua missão seria prejudicada.

Muito bem commenta Araujo Castro, quando diz, depois de examinar a significação do vocabulo animar, «si a União póde dar vida, ou promover o desenvolvimento das lettras, artes e sciencias, claro é que lhe não devem ser recusados os elementos necessarios a tal fim». (Manual da Constituição, 251.)

A missão de educar, de alphabetizar resulta do proprio regimen democratico e federativo. A nação que estatue o suffragio universal, que impõe deveres civicos, que exige o serviço militar, o tributo de sangue, que nega o direito de voto ao analphabeto, tem o dever de ministrar a instrucção imprescindivel para que os seus filhos se tornem verdadeiros cidadãos.

Na Suissa, nos Estados Unidos, na Argentina, depois da lei *Lainez*, nos paizes federativos, os Governos centraes fundam escolas communs e modelos em todas as unidades federativas.

E' que a democracia só existe, realmente, numa população alphabetizada. E' que a democracia presuppõe a educação e a instrucção do povo.

Na inconsciencia do analphabetismo as conquistas liberaes e democraticas não teem a minima expressão. Não ha noção de direito e dever. Não ha lei. Não ha Constituição. Não ha o mais leve vislumbre dos sentimentos de nacionalidade. Não ha patriotismo. Não ha a elevada idéa de Patria.

Educar é, assim, a um tempo, o maior dos direitos e o mais imperioso dever da Republica.

Mofina Republica será sempre aquella que não puder converter esse dever nacional, esse dever social, esse dever democratico, esse dever federativo, esse dever humano, no poder de dar educação a todos os seus cidadãos.

Inutil, improficua, falha, aerea será sempre esta Federação, si não tiver meios de levantar da mais profunda e da mais triste inconsciencia, mais de oitenta por cento da Nação!

Vá que se allegue o argumento das difficuldades financeiras. O espantalho financeiro que se agacha e desapparece para deixar passar tanta cousa de menos importancia, tantas despezas a esmo, recompõe-se, levanta-se, ergue-se, assuma sempre as suas mais fantasticas proporções para impedir o bem do ensino.

Mas, de uma vez por todas, é mistecr reconhecer-se á União o maior dos seus direitos, o direito de instruir o povo, o direito de elevar o povo, de fazer o povo, que é, alfim de contas, o mesmo direito de alicerçar a sua existencia, de fundir a sua unidade e de radicar a Republica na consciencia da Nação Brasileira! — *Eurico Valle*

CONFERENCIA INTER-ESTADUAL DE ENSINO PRIMARIO

Parecer da Primeira Commissão, sobre os trabalhos a ella presentes:

No desempenho da missão que lhe foi confiada, a primeira commissão tomou conhecimento, pela publicação no *Diario Official* dos seguintes trabalhos:

«Memoria sobre a educação nacional», pelo Dr. Sampaio Doria, representante da Liga Nacionalista, de S. Paulo, (1ª, 2ª, 3ª e 4ª partes.).

«Memoria» do Dr. Americo de Moura, representante das Escolas Sete de Setembro de S. Paulo.

«These — E' um dever constitucional a intervenção da União em materia de ensino primario», pelo Dr. Mario Pinto Serva.

Todos esses trabalhos revelam grande erudição e vastos conhecimentos do assumpto. A commissão lamenta não ter havido o conhecimento delles, antes da elaboração do relatorio geral, pois assim lhe teria cabido o ensejo de apreciar as suas suggestões e destacar as contribuições com que cada um delles poderia concorrer para a solução do importante problema.

Folga, entretanto, de reconhecer que nenhum antagonismo de idéas ou principios se nota entre as suas conclusões e as dos illustres autores, sendo, ao contrario evidentes as approximações nos pontos essenciaes.

Assim, a Commissão é de parecer que os ditos trabalhos devem ser publicados nos annaes da conferencia, em qualquer tempo devem ser lidos e meditados pela segurança de vistas e proficiencia com que encaçaram o magno assumpto.

Sala das sessões da Commissão, 29 de outubro de 1921. — *Hermenegildo de Moraes*, Presidente. — *Tavares Cavalcanti*, Relator. — *Canna Brasil*, Secretario. — *Eurico Valle*. — *João Cardoso*

CONFERENCIA INTERESTADUAL DO ENSINO PRIMARIO

Relatorio e conclusões da 4ª commissão permanente sobre «A creação do patrimonio nacional do ensino primario e obtenção de recursos financeiros annuaes».

Novo no paiz, e um dos mais importantes sob todos os pontos de vista, o serviço relativo á intervenção da União em favor do ensino popular em todo o Brasil, requer sejam creadas as indispensaveis fontes de recursos, afim de se poder attender ás suas multiplas e grandes exigencias.

Qualquer argumento destinado a demonstrar essa necessidade é ocioso.

Para obtenção desses recursos, outro meio não existe sinão a creação de novos impostos e o augmento de alguns dos impostos existentes.

Semelhante medida — a de estabelecer impostos e taxas especiaes em beneficio da instrucção popular — está, ha muito, adoptada em varios paizes.

Existe, desde 1787, em diversos Estados da União Norte-Americana; desde 1843, na Suecia; desde 1867, na França; desde 1875, na Argentina; e, desde 1877, na Inglaterra. Em datas posteriores, outras nações interessadas pela instrucção de seu povo, isto é, pelo seu progresso, adoptaram a mesma medida.

Em nossa Patria, tão benefica providencia já se tem procurado estabelecer.

No luminoso parecer, apresentado em setembro de 1882, pelo Sr. Senador Ruy Barbosa, á Camara dos Deputados, a proposito da reforma da instrucção publica, esse nosso eminente concidadão, cuja capacidade intellectual honra o nosso paiz, propoz a creação do fundo escolar; e, em 1874, outro vulto notavel da politica nacional, o conselheiro João Alfredo tentara introduzir o imposto de capitação, em favor da instrucção popular.

Além desses illustres patricios, dous outros brasileiros dignos da gratidão nacional, pelos serviços prestados ao paiz, Rodolpho Dantas e Tavares Bastos, procuraram anteriormente estabelecer taxas especiaes em beneficio da instrucção popular.

Conforme demonstra o Sr. Senador Ruy Barbosa, no seu documentado e inspirado trabalho, cuja leitura tão rica de ensinamento nos tem sido e tantas informações nos proporcionou, é o Brasil um dos poucos paizes civilizados, onde ainda não foi estabelecido o imposto escolar, nem creado um fundo especial destinado, expressamente, á instrucção publica.

A idéa da creação de um fundo especial destinado a esse alto objectivo patriotico e humanitario é, pois, uma idéa vencedora na maioria das nações civilizadas.

O Governo que em nossa Patria consentir executal-a, prestará ao Brasil o mais assignalado dos serviços.

Certamente, os impostos e taxas addicionaes cuja instituição lembramos, constituirão onus novos. Adoptal-os é, porém, inevitavel. Aliás, nenhum delles vem gravar cousas indispensaveis á vida.

A certeza de que os brasileiros acceitam o pensar de notavel escriptor norte americano, citado pelo eminente Sr. Senador Ruy Barbosa, «não ha taxa paga com mais satisfação do que a destinada a fazer das creanças de hoje bons cidadãos do futuro», faz crer concorram os nossos concidadãos de bôa vontade com os recursos necessarios a diffundir a instrucção primaria, prestando assim um grande serviço ao Brasil.

E' preciso, porém, estabelecer, firmemente, *de modo categorico e insophismavel*, que os recursos obtidos pelos impostos creados para semelhante fim, serão empregados, *só e exclusivamente*, em prol da instrucção popular.

Esses impostos deverão ser arrecadados pelas repartições competentes, federaes, estadoaes ou municipaes, segundo fôr mais acertado, e escripturados no Thesouro Nacional, sob rubrica especial, á disposição do Conselho Nacional de Educação, o qual, de accôrdo com os recursos obtidos, organizará o orçamento annual, procurando crear cada anno o maior numero possivel de escolas, installando-as ou em edificios proprios ou em predios alugados, conforme as circumstancias, até attingirmos, primeiramente, proporção igual á da Republica Argentina — uma escola para mil habitantes —, para o que precisamos de 35 mil escolas, e depois, proporção igual á dos Estados Unidos da America do Norte — tres escolas para mil habitantes —, para o que necessitamos de 105 mil escolas.

Não se póde avaliar exactamente a renda que produzirão as fontes de receita que a commissão tem a honra de indicar, mas não parece exaggerado computal-a, no minimo, em cincoenta mil contos de réis (50.000:000$000).

Convindo estabelecer um patrimonio permanente inalienavel, ao lado dos recursos annualmente obtidos, poder-se-á destinar a esse objectivo a decima parte da arrecadação de cada exercicio, revertendo em beneficio das despezas annuaes o rendimento do patrimonio, quando o respectivo capital exceder de 50.000:000$; e devendo esse capital ser empregado em apolices federaes, estadoaes ou municipaes, a juizo do Conselho de Educação Nacional.

Em vista do exposto, a Commissão propõe ao estudo desta conferencia, as seguintes

Conclusões

1.º Para o Governo Federal poder auxiliar o desenvolvimento da instrucção popular, é necessario crear-se um fundo escolar.

2.º Este *fundo* será constituido pela arrecadação de impostos para esse fim expressamente instituidos, bem como por donativos que lhe forem destinados.

§ 1.º A Commissão lembra os seguintes impostos:

Addicional de 20 % aos impostos sobre fumo.....
Idem de 25 % aos impostos sobre bebidas alcoolicas.
Idem de 10 % aos impostos sobre bengalas........
Idem de 25 % aos impostos sobre vinhos extrangeiros . ...
Idem de 25 % aos impostos sobre cartas de jogar.
Idem de 20 % aos impostos sobre obras de ourives.
Idem de 10 % aos impostos sobre obras de adorno.
Idem de 25 % aos impostos sobre armas de fogo..
Idem de 1 % aos impostos sobre dividendos.......
Idem de 5 % aos impostos sobre lucros fortuitos, e valores de mercadorias sorteadas, etc.......
Idem de 25 % ao imposto sobre as quantias em gyro no jogo ....
Idem de 10 % aos impostos sobre artefactos de tecidos (enfeites) etc. ....

§ 2.º Além desses addicionaes, a Commissão propõe revertam em favor do serviço da instrucção popular as quantias provindas:

a) dos bens dos que fallecerem sem herdeiros;

b) de 10 % do preço de venda, tanto das terras devolutas, marinhas e accrescidos de marinhas, como de quaesquer bens cedidos pela União, Estados ou municipios a particulares;

c) de 10 % sobre os bilhetes de ingresso em logares de diversões de qualquer natureza, nos municipios onde ainda esse imposto não tiver sido creado, *taxativamente*, em favor da diffusão do ensino;

d) de 5 % sobre as quantias excedentes de 70:000$, que couberem em quinhões de heranças ou legados, deixados por parentes;

e) de 5 % sobre as quantias excedentes de 35:000$, que couberem em legados, deixados por estranhos;

f) de 25 % sobre as doações feitas, ou heranças legadas a instituições que não mantenham ou escolas primarias ou hospitaes ou asylos gratuitos;

g) do sello addicional de 25$ por diploma expedido pelas escolas superiores federaes ou estaduaes;

h) de 5 % sobre o excedente á quantia de 70:000$, no preço de venda de propriedades ruraes ou urbanas e sobre o excesso da mesma importancia, no valor das propriedades doadas ou permutadas;

i) do sello addicional e especial de 100 réis nas petições e memoriaes dirigidos a qualquer autoridade;

j) do sello addicional e especial de 200 réis nas procurações e substabelecimentos, quer sejam passados em nota publica, quer de proprio punho (não havendo clausula que obrigue ao sello proporcional);

k) de 10 % do fôro cobrado sobre os terrenos e predios federaes ou estaduaes que se acharem sob emphyteuse;

l) de 3 % sobre a renda dos bens das corporações de mão morta que não mantiverem ou escolas ou hospitaes ou asylos gratuitos;

m) de 2 %, em sellos especiaes, sobre as quantias depositadas em mão de particulares ou emprezas, para garantia de serviços, obrigações, fornecimentos, etc., cabendo aos depositarios o pagamento dessa percentagem e devendo o recibo do deposito ser revalidado annualmente.

3.º 10 % da arrecadação annual destinada ao fundo escolar serão reservados para a constituição de um fundo permanente.

Paragrapho unico. Quando o capital desse fundo permanente attingir a 50.000:000$, a sua renda annual passará a ser empregada em auxiliar as caixas beneficentes escolares e em reforçar o fundo escolar; antes de attingir a referida somma, as rendas annuaes do fundo permanente serão capitalizadas.

4.º Os recursos destinados ao fundo escolar serão arrecadados pelas repartições fiscaes competentes e recolhidas ao Thesouro Nacional, onde, sob rubrica especial, ficarão á disposição do Conselho Nacional de Educação.

5.º As quantias destinadas ao fundo permanente serão applicadas em titulos da divida publica.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1921. — *Oldofredo Vianna*, Presidente. — *Raymundo P. Seidl*, vencido quanto aos addicionaes sobre as bebidas alcoolicas e sobre o jogo, que eu propuz fossem de 100 %. — *Laudelino Freire*. — *Henrique Fontes*. — *Esperidião Marques*.

Directoria da Justiça

Requerimentos despachados

Dia 29 de outubro de 1921

Tenente-coronel João Antonio Caldeira Bastos, pedindo permissão para usar uma condecoração.—Deferido, nas mesmas condições observadas no Exercito.

Lucio Nunes da Silva e Ignacia Maria da Silva, pedindo quantitativo para uso.— Indeferido. A concessão do sello José Nunes da Silva se acha na vigencia do regulamento n. 12.014, de 20 de março de 1916, que, no seu art. 570, discrimina os herdeiros que teem direito a pensão. Os herdeiros, a que se refere o art. 583, não podem ser senão os mesmos discriminados no art. 570, entre os quaes só se inclue o pae quando invalido, o que não consta verificar-se na hypothese vigente.

Alfredo Martins, pedindo trancamento de notas.—Não ha que deferir.

Alvaro Antonio Moreira da Silva, ex-guarda civil da Policia do Districto Federal.— Requeira certidão, querendo.

Elelvira Ferreira Couto de Mattos, pedindo pensão.—Indeferido.

Directoria do Interior

Por portaria de 29 do corrente mez, foi naturalisado brasileiro Norbert Herat, natural da Allemanha e residente no Estado de São Paulo.

Remetteu-se a portaria ao presidente do dito Estado.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 29 de outubro de 1921

Restituiu-se ao director geral de Assistencia a Alienados as contas relacionadas, na importancia de 6978781, a fim de que a de 818784 seja processada pela consignação por onde foi feito o empenho estimativo da despeza (officio n. 4.241); e as contas, na importancia de 40 1128030, afim de que a Colonia de Alienados no Engenho de Dentro faça cumprir a disposição da instrucção 29ª da circular n. 2.044, de 4 de agosto ultimo, sobre a indicação do numero de ordem dos pedidos respectivos e a de Ascenso Augusto Sampaio, para indicação no attestado da época em que se realizarem os fornecimentos e os trabalhos, nos termos da instrucção 30ª da referida circular (officio n. 4.234).

Dia 31

—Transmittiram-se ao director da Despeza Publica os Thesouro Nacional:

As folhas, relativas ao mez que hoje finda, das diarias dos Correios e dos salarios dos serventes desta secretaria de Estado (officio n. 4.236);

A folha do auxilio que, pelo alugnel de casa, compete no mez que hoje finda, ao porteiro desta Secretaria de Estado, Luiz Ferreira Maciel (officio n. 4.237);

A folha, relativa ao mez que hoje finda, das gratificações que competem ao auxiliar e aos collaboradores do archivo desta Secretaria de Estado (officio n. 4.238);

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 1118100 a Fernandes Malmo & Comp., do fornecimento feitos á Colonia Correccional dos Dous Rios, em agosto ultimo (aviso numero 4.242);

De 1:087$, a diversos, de fornecimentos feitos em junho e setembro findos, á Bibliotheca Nacional (aviso n. 4.244);

De 1563362, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de gaz e luz electrica, em setembro findo, no Manicomio Criminal (aviso n. 4.243);

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias:

Para que seja despachada na Alfandega desta Capital, livre de quaesquer direitos ou taxas, uma instalação completa de cosinha a vapor destinada á Casa de Correcção (aviso n. 4.242);

Para que, por conta da verba n. 32, do art. 2º da lei orçamentaria do exercicio de 1921, seja entregue a quantia de 144$ ao capitão patrão do Corpo de Bombeiros Ormindo Rocha, para pagamento de differença de soldo a que tem direito no corrente anno, o cabo de esquadra graduado bombeiro reformado José Macedo, de conformidade com o decreto de 21 do corrente (aviso n. 4.241);

Afim de ser restituida a F. Tricarico & Comp. a caução de 10:000$ feita como garantia de proposta na concurrencia para a construcção do edificio do *Forum* desta Capital, visto estar em desaccôrdo com o edital a proposta da referida firma (aviso n. 4.240);

Requerimento despachado

Irmandade de Santa Isabel da Caridade de Cabo Frio, pedindo subvenção. — Prove que o hospital alludido nos documentos juntos á sua petição é a Casa de Misericordia de Cabo Frio, indicada na lei da despeza do corrente anno e dirija-se a este Ministerio por intermedio do presidente do Estado.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 28 do corrente, foi concedida licença de um mez, na fórma da lei, para tratamento de saude e a contar de 17 de outubro de 1921, ao escripturario deste departamento Euripedes Ildefonso da Silva.

— Por portaria de 29 de outubro, foi exonerado, a pedido, do cargo de inspector sanitario do Departamento o Sr. Dr. João Gomes da Cruz.

Expediente de 28 de outubro de 1921

Agradeceu-se ao director geral dos Negocios Commerciaes e Consulares a remessa de um exemplar do boletim *Office International d'Hygiène Publique* e dous numeros do boletim dos *Comptes Rendu des Seances du Conseil d'Hygiène Publique* (E 2.894 A).

— Communicou-se ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, que o mestre de embarcações da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, João Rollim da Silva, foi julgado invalido para os serviços publicos, na primeira inspecção a que foi submettido em 8 do corrente (E 2.894).

—Communicou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que nesta data foi posto á disposição deste departamento o Dr. Leonidas da Silva Porto (aviso E 823)

—Requisitaram-se ao ministro da Guerra, os papeis que acompanharam o aviso de 7 do corrente, relativamente aos laudos de inspecção de saude do professor do Collegio Militar desta Capital, Dr. Decio Coutinho e do operario do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Vicente Ferreira dos Santos (aviso E 822).

—Solicitaram-se providencias:

Ao director geral dos Telegraphos, afim de ser retirado o apparelho telephonico existente no predio da rua Camorino 103, sobrado, sede da antiga quarta delegacia de saude (aviso E 2.833).

Ao director gerente do Lloyd Brazileiro, afim de ser fornecida, por conta deste departamento, a bordo do vapor *Pará*, passagem de 1ª classe, até Fortaleza, para o Dr. Leonidas da Silva Porto (aviso E 2.891).

Ao inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser confeccionado e enviado, com a possivel brevidade, o orçamento das despezas relativas á installação de um forno para incineração de lixo no Hospital Nacional de Alienados (aviso E 2.895).

— Remetteu-se ao director da Repartição de Aguas e Obras Publicas, para as necessarias providencias, copia do telegramma do superintendente do trabalho da Companhia America Fabril, relativamente a falta d'agua na Fabrica Cruzeiro (aviso E 2.897).

Requerimento despachado

Pelo Dr. director geral:

Charlos Tomaszewski (1.004).— Compareça para esclarecimentos.

Dia 29

Remetteram-se ao juiz de direito da 4ª Vara Criminal, em resposta ao officio de 24 do corrente, as informações prestadas sobre o assumpto do mesmo pela Directoria dos Serviços Sanitarios deste Departamento (aviso E 2.901).

Remetteu-se ao director de Defeza Sanitaria Maritima e Fluvial, para os devidos fins, a portaria de licença de Euripedes Ildefonso da Silva, escripturario deste Departamento (aviso E 2.899).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente do dia 29 de outubro de 1921

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que foram deferidas as petições em que os Srs. Fabricio Nigro e Dr. Eduardo Fonseca e Almeida, pediam relevação das multas em que incorreram por infracção ao regulamento em vigor (officios ns. 3.249 e 3.256);

Ao mesmo, que foram indeferidas as petições em que os Srs. Francisco Coutinho, A. Rebollo & Irmão, Manoel Homem & Comp., M. Gomes Pinto e Antenor Motta pediam relevação das multas em que incorreram por infracções ao regulamento em vigor (officios ns. 3.260, 3.259, 3.257, 3.258 e 3.251).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, no sentido de ser feita diariamente, por intermedio da Superintendencia da Limpeza Publica, a remoção do lixo da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, á rua Tenente Possolo n. 19 (officio n. 3.253);

Ao mesmo, no sentido de ser communicado a esta directoria si já teve solução o pedido do officio n. 2.723, de 3 de setembro proximo passado, afim de ser respondido o officio numero 274, da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (officio n. 3.267);

Ao mesmo, no sentido de ficar estabelecido com o Sr. prefeito municipal si nos predios construidos em zona em que é obrigatoria a construcção de sobrado, e, não sendo possivel obedecer á lei municipal, si devem taes predios ser interdictados (officio n. 3.269);

Ao Sr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, no sentido de ser avisada esta directoria pelos Drs. inspectores e sub-inspectores sanitarios de todas as informações colhidas nos casos de meningite cranio espinhal occorridos nesta Capital (officio n. 3.273).

— Remette am-se:

Ao Dr. director geral do Departamento de Saude Publica, a petição em que o inspector sanitario, Dr. João Gomes da Cruz, solicita do Sr. ministro da Justiça a sua exoneração do cargo de inspector sanitario do Departamento Nacional de Saude Publica (officio n. 3.268);

Ao Sr. secretario geral, a relação de contas, em duplicata, na importancia de 58$040, proveniente do fornecimento de luz electrica á delegacia de saude, durante o mez de setembro proximo findo (officio n. 3.272).

Ao Sr. director da Contabilidade deste Departamento [illegible] as vias, o attestado de [illegible] funccionarios [illegible] nas [illegible] de saude, durante o mez de outubro findo (officio n. [illegible]);

Ao Sr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura Municipal, o processo n. 21. 32[illegible] de Alves Nunes & Irmão, do [illegible] multa [illegible] pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria (officio n. 3.271).

— Respondeu-se ao coronel commandante do 3º regimento de infantaria, o officio numero 3.[illegible] de 28 do corrente mez (officio numero 3.27[illegible]).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, por infracção do art. 5[illegible] do regulamento em vigor, em 200$ cada um os [illegible] M. Gomes [illegible] Barreto Irmão & Comp. e em 20$ cada um os Srs. Antonio Moreira [illegible] & Filhos e Monteiro & Rocha;

Pela 3ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 76[illegible] do regulamento em vigor na quantia de 50$ o Sr. Antonio Gomes Prieto.

Requerimentos despachados

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Gastão Moreira Braga (9.63[illegible]).— Deferido.

Manoel Rosa (9.67[illegible]).— Deferido.

2ª Delegacia de Saude:

Maria Pimentel Nunes (193).— Prove o que [illegible]

Alberto Balthazar Portella (181).— Deferido.

Souza & Moreira (182).—Deferido.

Amelia Sozinho dos Santos (18[illegible]).— Deferido.

Antonio & Irmão (191). — Sim, por 60 [illegible]

[illegible] — Sim, por 30 dias.

Manoel da Paiva (210). — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo do 2º termo.

José Maria Carneiro Martins (167).—Deferido.

[illegible]

Marcolino Rodrigues (216).—Deferido.

[illegible] Barros & Comp. (213). — Declare de que autoridade recebeu a intimação a que allude.

Alfredo Pinto Vieira (2[illegible]1).—Deferido.

José Moreira Santa Maria (218). — Deferido.

3ª delegacia de Saude:

Affonso Henrique de Miranda Evora (83).— Deferido.

[illegible] Mano (103).—Deferido.

Faria & Nascimento (10[illegible]).—Deferido.

Dr. Domingos Bellizzi (107).—Deferido.

[illegible] do Couto Vallo (90).—Sim, [illegible] dias.

[illegible] Ferreira Alves (111).—Deferido.

[illegible] Carmel o Rocha Pinheiro Domingues (10[illegible]).— Deferido.

[illegible] — Deferido.

[illegible] — Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 29 de outubro de 1921

[illegible]

[illegible]

Communicando que o Dr. Francisco da Silva Miranda, nomeado sub-inspector sanitario rural por portaria de 20 de setembro proximo passado, foi designado na mesma portaria para servir no Estado do Pará, tendo tomado posse e entrado em exercicio a 5 do corrente;

Reiterando o pedido feito em officio n. 8[illegible], de 10 de setembro proximo passado, rogando providencias afim de que sejam fornecidos a esta directoria pela Repartição de Medicamentos Officiaes cinco kilos de chlorhydrato de qu[illegible], destinados ao Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Alagôas, por cujo credito deve correr a respectiva despeza;

Attendendo a solicitação do chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Alagôas, rogando providencias afim de que sejam fornecidas a esta directoria 1.000 doses de vaccina e 20[illegible] do sôro anti-pestoso, necessarios ao mesmo serviço;

Rogando providenciar afim de que fique sem effeito a portaria de 3[illegible] de agosto de 1921 pela qual foi nomeado sub-inspector sanitario rural o Dr. Antonio Teixeira Mendes Junior, visto como o referido medico não tomou posse do cargo para que foi nomeado.

Aos chefes dos Serviços de Prophylaxia Rural nos Estados da Bahia e Parahyba, remettendo em quatro vias, uma cópia da commissão Rockefeller relativa ao fornecimento de quatro gallões de chenopodio, na importancia de [illegible].

— Telegrammas:

Aos chefes do Serviço de Prophylaxia Rural nos Estados:

De Pernambuco — Communico Dr. Francisco Clementino cujo nome foi proposto [illegible] póde ser nomeado porque não tem diploma registrado neste departamento.

Da Bahia — Director Serviços Maritimos communica não ser possivel attender requisição guarda Aquilino Ca[illegible] por estar o mesmo disposição Serviço Rural Alagôas.

Commissão Executiva da Commemoração do Primeiro Centenario da Independencia Politica do Brasil

REGIMENTO INTERNO

A Commissão Executiva, em reunião de 29 de outubro de 1921, resolveu approvar, para os trabalhos a seu cargo, o seguinte regimento interno

Art. 1º. A Commissão Executiva da Commemoração do Centenario da Independencia Politica do Brasil, a que se refere o decreto [illegible]

Art. 2º. O ministro da Agricultura, Industria e Commercio terá a seu cargo:

I, a organização da Exposição Nacional, [illegible]

II, o concurso das nações estrangeiras á Exposição Nacional;

III, o serviço de propaganda da Exposição, no Brasil e no estrangeiro;

IV, os Congressos Economicos;

V, o preparo e a exhibição de films no recinto da Exposição.

Art. 3º. O prefeito do Districto Federal terá a seu cargo:

I, as [illegible] construcção [illegible]

[illegible]

III, a construcção dos edificios destinados aos restaurantes e bars;

IV, as concessões para diversões no recinto da Exposição;

V, a illuminação e o fornecimento de força electrica no recinto da Exposição;

VI, ornamentação e illuminação da cidade do Rio de Janeiro;

VII, a inauguração do novo palacio do Conselho Municipal.

Art. 4º. A execução dos serviços referentes aos demais actos commemorativos constantes do programma official já publicado fica [illegible] subordinada ao ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 5º. A Commissão reunir-se-á [illegible] por semana para tomar conhecimento do andamento dos trabalhos e deliberará [illegible] que estejam presentes [illegible] seus membros.

Art. 6º. Cada um dos membros da commissão terá a mais ampla autonomia na organização e direcção dos serviços a [illegible] constituindo as commissões especiaes [illegible] commissões necessarias á execução [illegible] cargos do serviço e auxiliares de que carecerem dentro das verbas de que dispuserem para os alludidos trabalhos.

Art. 7º. Os membros da Commissão [illegible] ber o por supprimento as quantias [illegible] rem para os serviços a seu cargo, competindo a cada um delles autorizar as despesas relativas a esses serviços, das quaes prestarão conta, opportunamente.

Art. 8º. A Commissão fará [illegible] demora o regulamento [illegible] sição.

Art. 9º. A commissão [illegible] o um secretario cujas [illegible] minadas em instrucções [illegible] opportunamente.

Art. 10. As falhas ou omissões [illegible] regimento serão resolvidas pela commissão em suas reuniões semanaes.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1921. — *Joaquim Ferreira Chaves.* — *[illegible]* — *Simões Lopes.*

Ministerio das Relações Exteriores

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares — Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921 — N. 23 — Circular.

A Associação Commercial do Rio de Janeiro e algumas firmas [illegible] conhecimento [illegible] dores estrangeiros com [illegible] o serviço se revam nas [illegible] uma só vez, a [illegible] da mercadoria, quando a origem e a procedencia são identicas, assim:

Paiz de origem	Paiz de procedencia
Estados	Unidos

[illegible]

dorias, repetindo esse nome quando fôr um só, assim:

Paiz de origem	Paiz de procedencia
E. Unidos	E. Unidos

Por sua vez o Ministerio da Fazenda trouxe ao meu conhecimento a frequencia de recursos a elle interpostos sobre decisões das Alfandegas por falta de discriminação de mercadorias nas facturas consulares e, pois, recommendo muito especialmente á attenção dos Srs. Consules o fiel cumprimento do art. 25 do citado regulamento. — *Azevedo Marques*.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 31 de outubro de 1921:

Foi nomeado o capitão-tenente Custodio Martins Esteves para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado da Bahia.

Foi concedido de accôrdo com o art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro ultimo, um anno de licença ao enfermeiro naval de 1ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada sargento ajudante Pedro Advincula das Chagas, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de outubro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.870 — Rogo-vos digneis de providenciar no sentido de ser habilitada a Pagadoria da Marinha com o credito na importancia total de 1:298$120, á conta da verba 28ª «Depositos e Restituições» do orçamento em vigor, afim de attender ao pagamento de restituição devida ao serralheiro de 2ª classe do Corpo de Sub-Officiaes da Armada Francisco Agostinho de Araujo, que a titulo de sello de nomeação descontou no periodo de 1915 a 1916, conforme os documentos que a este acompanham e que vos dignareis de devolver opportunamente.

O mesmo, declaro-vos que foram feitas as anotações recommendadas pela circular desse ministerio sob n. 23, de 7 de agosto de 1906.

N. 3.871 — Rogo vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de réis 1:404$, da qual é credor Luiz Gonzaga Valente, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.230, que a este acompanha.

N. 3.867 — Accuso o recebimento de vosso aviso n. 03, de 19 de setembro ultimo e mais papeis relativos ao requerimento, de 8 de agosto deste anno, em que Ernani Sales, appellando o pedido de 25 de março de 1916, do direito de secção da extincta Secretaria de Marinha, Departamento do Almirantado, pede contagem pelo dobro, como de campanha, do tempo em que recebeu, além de seus vencimentos, o terço da gratificação, de setembro de 1893 a fim de dezembro de 1894, e, consequentemente, o augmento da porcentagem sobre o numero de annos de serviço excedentes de 25 e da gratificação addicional de 33 para 40 % de que tratam os arts. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e 141 do regulamento, já revogado, do Almirantado Brasileiro que baixou com o decreto n. 9.169 A, de 30 de novembro de 1911.

Em resposta, tenho a honra de declarar-vos que o terço da referida gratificação foi sem duvida, abonada ao requerente a titulo de remuneração especial por serviços prestados em época anormal de alteração da ordem publica pelos acontecimentos de 1893, serviços esses inherentes á funcção puramente burocratica que exercia na Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, repartição civil a que pertencia.

O funccionario civil sómente quando incorporado á força em operações de guerra tem direito de contar, pelo dobro, o tempo de campanha, caso em que positivamente não está o requerente.

Quanto ás gratificações addicionaes estatuidas no supracitado art. 129, este Ministerio deixou até hoje de abonal-as aos funccionarios civis da referida Secretaria e demais departamentos do Almirantado, a principio, pelos motivos constantes do aviso n. 80, 1ª secção, de 23 de abril de 1912, e, posteriormente, em virtude de ação, ainda não definitivamente julgada, que contra a União moveram diversos interessados para annullar aquelle acto do Governo, sendo que o requerente só depois se aposentado, com indiscutivel de igualdade, passou a perceber tal favor, depois disto do Ministerio da Fazenda e Tribunal de Contas.

E cumpre notar que já foi elle grandemente beneficiado com a inclusão no seu computo total de serviço, como se verifica do respectivo processo a folhas 6, do tempo de quatro annos, oito mezes e 21 dias, em que exerceu o cargo de Amanuense do Arsenal de Marinha desta Capital, tempo esse incommunicavel para o effeito da alludida gratificação, como foi explicado pelo aviso n. 1.8, 4ª secção, de 20 de fevereiro de 1912, expedido de accôrdo com o parecer do Conselho do Almirantado e decidido pelo proprio Tribunal de Contas em sessão de 14 de novembro de 1916 sobre pretenção do mesmo nexo, de Carlos Dias Medrinho, amanuense aposentado da Directoria de Construcções Navaes do mesmo arsenal.

Na melhor hypothese, porém, em que seja tomado o seu suposto direito, qualquer outro abono de vantagem pecuniaria que possa ser deferido ao requerente fere o disposto no art. 107 da citada lei n. 2.924, incorporado á legislação em vigor em virtude do disposto no art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Essa disposição prohibe expressa e insophismavelmente a concessão de aposentadoria ou reforma a funccionarios civis ou militares com vencimentos maiores do que os percebidos na effectividade do cargo.

É verdade que o paragrapho unico do citado art. 121, resalva relativamente a tres gratificações, os direitos adquiridos, por leis anteriores, mas apenas quanto aos funccionarios que já estavam no goso dessa vantagem.

Nestas condições, é exorbitante a pretenção do requerente que, percebendo quando no effectivo exercicio de seu cargo vencimento annual de 2:000$, recebe na inactividade desde 14 de janeiro de 1916, 12:338$777, conforme o titulo expedido pelo Ministerio da Fazenda em de maio desse anno, e pleiteia ainda um augmento.

Incluso vos restituo todos os papeis acompanhados das cópias dos avisos desse ministerio e da decisão do collendo Tribunal de Contas, a que me referi.

—Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro:

N. 3.875 — Attendendo á solicitação contida em vosso officio n. 359, de 3 de setembro ultimo, para satisfazer o desejo da Camara Municipal de São João da Barra, de installar escolas publicas, no louvavel intuito de diffundir a instrucção primaria no Municipio, tenho a honra de communicar-vos que ora autoriso a Superintendencia de Navegação a ceder áquella Municipalidade, para o fim em vista a titulo precario, a maior das casas que foram occupadas pelos pharoleiros no pharol de São João da Barra, lavrando-se previamente um termo pelo qual a referida Camara se obrigue a custear a conservação do dito predio e os reparos de que carecer emquanto nelle funccionar a escola.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.876 — Restituindo-vos o incluso processo de divida de exercicios findos na importancia de 3:250$610, de que é credora a Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft, tenho a honra de solicitar seja reconsiderada por esse Tribunal sua resolução de 31 de agosto de 1918, attendendo a que os dous officiaes e o funccionario civil aos quaes se referem as contas de fls. 8, 9 e 12, cujo pagamento foi impugnado, exerciam então os cargos de chefe, official e auxiliar do gabinete do ministro, e como nos demais ministerios sempre tiveram installados em sua residencias apparelhos telephonicos, por exigencia do serviço.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.873 — Attendendo á solicitação contida em vosso aviso n. 1.039, de 28 de junho ultimo, tenho a honra de declarar-vos que se acham na Superintendencia de Navegação á disposição desse Ministerio o um circulo meridiano, um declinometro, Elliott, e um inclinometro Dover cuja cessão por emprestimo, foi pedida pela Commissão de Limites dos Estados do Norte.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 3.874 — Em referencia a vosso aviso numero 90, de do corrente, tenho a honra de communicar-vos que resolvi indeferir o requerimento do foguista de 1ª classe, classe invalido, Amaro Gomes, pedindo o abono de de uma etapa á sua mulher, visto haver o peticionario contrahido matrimonio depois de sua inclusão no Asylo de Invalidos da Patria.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta Galdino Pimentel Duarte. — Deferido (196 — Escola Naval de Guerra — 1921).

Capitão de corveta medico Carlos Lindgren. — Deferido (n. 485 — Corpo de Marinheiros Nacionaes — 1921).

Boaventura Ottoni da Costa, marinheiro nacional foguista. — ... falta o mez de setembro — 920 — (7.013 — Corpo de Marinheiros Nacionaes — 1921).

Firmino de Carvalho, marinheiro nacional. — Deferido (4.138 — Corpo de Marinheiros Nacionaes — 1921).

Affonso Cesario Vianna, marinheiro nacional, cabo — Deferido 4.504 — Corpo de Marinheiros Nacionaes — 1921).

Roque Eugenio Ferreira, marinheiro nacional. — De accôrdo com a informação Indeferido (3.040 — C. M. Nacionaes — 1921).

Antonio Saturnino dos Santos, ex-praça do C. M. N. — Indeferido (6.718 — C. de Marinheiros Nacionaes — 1921).

Aristoteles de Araujo Góes. — Indeferido (2.159 — C. M. N. — 1921).

Sinulcio Severino Ramos Porciuncula, cabo do C. M. N. — Indeferido (5.483 — C. M. N. — 1921).

[illegible]

Ministerio da Guerra

Por despacho de 23 de outubro de 1921, foi [illegible] Silveira, do 16º batalhão de caçadores ([illegible]) para o 23º batalhão da mesma arma, por [illegible]

[illegible]

Dia 26 de outubro de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando [illegible] Pedro de Castro Araujo [illegible] 674).

[illegible] Fabrica [illegible] do Exercito [illegible] Bellico a mandar publicar na Imprensa [illegible] sobre a fabricação do cartu[illegible]

— Ao Sr. commandante da 1ª região militar [illegible] fornecimento na cidade de Kilalo, na [illegible] a concessão de transporte para o Rio de Ja[illegible]

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal [illegible]

Que continúa á disposição do commandante [illegible] Militar o capitão Luiz Procopio de [illegible] acompanhar a phase final da instrucção da [illegible] 2º tenente;

[illegible]

Dia 27

[illegible] á disposição do Ministerio da [illegible] de 11 asylados da antiga Guarda [illegible]

[illegible] militar.

[illegible] director de Engenharia decla[illegible] municipal da cidade do Alegre [illegible]

[illegible] de arsenal militar [illegible]

[illegible] que providencia [illegible]

[illegible] occupação.

[illegible] de [illegible] Tel[illegible] de [illegible] da 4ª [illegible].

[illegible]

[illegible] commandante da 3ª companhia de metralhadoras consulta em requerimento de 31 de agosto [illegible] pessoas de metralhadoras.

[illegible] cabe inteiramente ao Intendente, não devendo de nella tomar parte, ao menos [illegible] quaes devem ser interpretados em harmonia com o n. 3 do art. 152: ao Intendente executa [illegible] disposições em vigor.

Saude e fraternidade. — *Calogeras*.

Requerimentos despachados

Antonio Manoel Tavares dos Santos.—Sello o documento.

[illegible] pedindo [illegible] para a 1ª Bateria [illegible].—Deferido.

[illegible] Gomes de Sequeira, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido. [illegible] seu fallecimento.

Antonio Luiz do Sampaio, sargento reformado, pedindo contagem de tempo pelo dobro. [illegible] parte a que tem direito.

Antonio Mendes da Silva, sargento, pedindo permissão para [illegible].—Attende-se.

[illegible] Danie da Igreja Bispo, voluntario asylado, pedindo permissão para residir no [illegible].

[illegible] pedindo permissão para residir em Porto Alegre.—Deferido.

Antonio Pereira de Oliveira, cabo reformado, pedindo asylamento.—Indeferido, á vista do aviso n. 39, de 6 de setembro de 1909.

[illegible] Nunes Carvalho, praça, pedindo exclusão.—Deferido, por estar comprehendido [illegible]

[illegible] missão para effectuar matricula na Escola de [illegible]

[illegible] ao serviço.

Domingos de Almeida Moreira, sargento, [illegible]

Eduardo Pelow Wilson, pedindo exclusão [illegible]

Felix Rodrigues dos Santos, ex-cabo. — [illegible] afim de ser inspeccionado.

[illegible] Hugo Monteiro Filho.— Sello a collocação.

[illegible]

José Alves Antunes.—Certifique-se na [illegible]

[illegible]

[illegible] raguay, pedindo asylamento. — Indeferido, á vista do aviso n. 39, de 6 setembro de 1909.

[illegible] — [illegible] prova.

[illegible] de Oliveira [illegible] pedindo permissão para residir na cidade de Cruz Alta.—Attender.

[illegible]

Maria da Conceição Gama e outros, [illegible] augmento de soldo de um voluntario [illegible]

[illegible] cumento.—Entregue-se mediante recibo.

M. L. de Carvalho, procurador de P. Pereira, [illegible]

Manoel de Souza Leitão, asylado, pedindo permissão para residir no [illegible].—Attende-se.

[illegible] Castro, sargento asylado, pedindo licença para residir em Porto Alegre. — Attender.

[illegible] pedindo permissão para residir fóra do asylo.—Attende-se.

[illegible]

[illegible] pedindo melhor collocação no Almanack Militar.—[illegible] providenciado.

[illegible] soldado, pedindo transferencia. — Indeferido.

Severino Manoel de Sant'Anna, reservista [illegible] rendo, ao Ministerio da Viação.

[illegible] permissão para ausentar-se do paiz. — Deferido.

[illegible] da Rocha. — [illegible]

[illegible] José da Silva, pedindo caderneta de reservista.—Deferido.

Adamastor de Aquino Leão, [illegible] pedindo [illegible] de documento. [illegible]

Eugenio Costa, tenente da Guarda Nacional. — [illegible] Publica, afim de ser inspeccionado.

[illegible]

João Isaias Baraúna, sargento, pedindo [illegible]

[illegible]

Mario dos Santos, 2º sargento, pedindo permissão para contrahir [illegible]

Maria Honorata da Silva [illegible]

[illegible] — Indeferido.

[illegible] no G. I. G.—Indeferido.

Manoel [illegible]

[illegible]

dindo reducção de um desconto. — Não é possivel, em face das ordens em vigor.

Ricardo Constantino Vieira Junior, coronel da Guarda Nacional, pedindo transferencia para a 2ª linha. — Aguarde opportunidade.

Rosendo Marques, pedindo 2ª via de caderneta. — Dê-se por certidão na forma da lei.

João Rodrigues Gonçalves, soldado reformado, pedindo pagamento de soldo. — Pagne-se o soldo de soldado voluntario reformado, a contar de cinco annos antes de seu primeiro requerimento, de accordo com o parecer do Dr. consultor geral da Republica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de outubro de 1921

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando, para os effeitos do regulamento do sello o requerimento, ao qual acompanha uma caderneta, do reservista naval Arnaldo Vaz Marques Pinto pedindo sua exclusão do sorteio militar.

— Ao Sr. commandante da 3ª região militar, communicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 18 do corrente, deferir o requerimento em que o instructor do Tiro de Guerra n. 468 Augusto Ignacio da Silveira, mandado estagiar por dois mezes no 3º batalhão de engenharia, pedia indemnização da quantia de 318$700 que despendeu com o seu transporte e respectiva bagagem de Tupaceretan a S. Gabriel, visto ter direito a transporte á custa do governo, por haver se deslocado em objecto de serviço.

Commissão de Promoções

ACTA DA 32ª SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO EXMO. SR. GENERAL DE DIVISÃO CELESTINO ALVES BASTOS

Aos vinte e cinco dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e um, presentes na sala da Commissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente Sr. general de divisão Celestino Alves Bastos e mais os Srs. generaes de brigada Americo de Andrade Almada, Antonio de Albuquerque Souza, Chrispim Ferreira, Antonio José Dias de Oliveira, Francisco Raul Estillac Leal e o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida a discussão e como ninguem pedisse a palavra, foi a mesma posta a votos e unanimemente approvada.

O Sr. presidente leu a solução da consulta feita por esta Commissão ao Exmo. Sr. ministro da Guerra, sobre o accesso no Corpo de Intendentes da Guerra, bem como o memorial do capitão Paulo de Araujo Bastos, tratando do mesmo assumpto, procedendo-se em seguida discussão sobre a melhor maneira de interpretar a citada solução.

Depois de bastante discutido o assumpto, resolveu a Commissão adial-o para a proxima sessão.

Como nada mais houvesse a tratar o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, a presente acta que vae assignada por todos os Srs. generaes presentes. — *Celestino Alves Bastos*, general de divisão presidente, generaes de brigadas, *Americo de Andrade Almada*. — *Antonio de Albuquerque Souza*. — *Chrispim Ferreira*. — *Antonio José Dias de Oliveira*. — *Francisco Raul Estillac Leal* e o coronel *Odilio Bacellar Randolpho de Mello*, Centeno. — *Odilio Bacellar Randolpho de Mello*, coronel.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

GABINETE DO MINISTRO DA VIAÇÃO

(*) Com referencia á noticia divulgada pela imprensa sobre um discurso pronunciado pelo Sr. F. Polito, presidente da Associação Commercial de Alagôas, sobre o ultimo contracto celebrado entre o Governo Federal e The Great Western of Brazil Railway Co., Ltd., o inspector federal das Estradas apresentou ao ministro da Viação a seguinte exposição:

"Segundo leio em um retalho de jornal que me chegou ás mãos, o Sr. F. Polito pronunciou na Associação Commercial de Alagôas, de que é presidente, um discurso relativo á Great Western of Brazil Railway Company, e nelle critica a ultima revisão do contracto daquella companhia, referindo-se especialmente ao seguinte topico da Introducção do ultimo relatorio do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

> "A revisão do contracto da Compagnie des Chemin de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, cujas linhas servem aos territorios da Bahia e de Sergipe, e a do contracto da The Great Western of Brazil Railway Company, que serve ao Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco e Alagôas, foram realizadas depois de um acurado estudo que revelou a impossibilidade em que se achavam ellas de fazer face ás despezas normaes de custeio do trafego, de conservação das linhas e de juros e amortização do capital reconhecido, com a receita insufficiente de que dispunham, sujeito ainda ao desconto da quota de arrendamento cobrada pela União, que é proprietaria das estradas."

Destaca o orador a phrase "juros e amortização do capital reconhecido" e pergunta: Que têm o locador que reconhecer o capital do locatario?

Antes de precisar, como vou fazer adeante, a significação que se deve dar aqui á expressão — capital reconhecido — empregada em relação a dous contractos differentes, devo dar uma resposta directa áquella interrogação.

Si o Governo arrenda a alguem um predio, uma fabrica, etc., mediante o percebimento de uma quota calculada sobre a renda bruta, producto da *livre* exploração de tal predio ou fabrica, podendo, portanto, o arrendatario cobrar os preços que entender pela sublocação do predio ou pelos productos da fabrica, é claro que o Governo — o locador — nada tem com o capital empregado pelo locatario na exploração do proprio arrendado.

Com uma estrada, o caso não é exactamente o mesmo. Aqui o locador — o Governo — não permitte e nem póde permittir que o locatario — a companhia — subloque o objecto do contracto a quem melhores vantagens offerecer e nem que o locatario venda o producto da empreza (no caso — *transporte* —) pelos melhores preços que puder obter.

Não, o Governo não póde deixar os fretes livremente sujeitos á lei da offerta e da procura e reserva-se o direito de consentir ou não na elevação das tarifas, como melhor lhe parecer.

— E por que acceitam as companhias um contracto com restricção tão caracteristica, deixando, em grande parte, ao arbitrio do Governo a sorte de exploração commercial do objecto arrendado?

E' porque se presuppõe sempre que o Governo, orgão do poder publico e dos interesses geraes, não se deixará guiar por caprichos e, não estando sujeito ás fortes solicitações do lucro pecuniario directo, como os particulares, — ha de proceder com justiça, permittindo que as tarifas oscillem conforme ás possibilidades do meio economico, proporcionando uma razoavel remuneração aos que deixaram ao seu criterio a fixação do preço dos productos da empreza arrendada.

"A sã politica é filha da moral e da razão", é, assim, está o Governo obrigado moralmente a examinar quaes são os lucros reaes que a companhia arrendataria está auferindo em cada época de revisão de tarifas, ou para impôr a reducção em beneficio do publico, ou para conceder os augmentos possiveis, verificada a insufficiencia da receita.

Ora, não sendo racional considerar esta em absoluto, é o Governo levado a indagar como se distribue o producto de tal receita.

Para tanto tem que apurar as despezas de custeio, deduzindo a renda liquida do trafego e depois tem que indagar si esta renda liquida proporciona os recursos indispensaveis a remuneração do capital empregado na empreza.

Em havendo augmentos realizados á custa do arrendatario para reverterem á plena propriedade do locador no fim de determinado prazo, torna-se necessario reconhecer honestamente que os capitaes empregados em taes augmentos devem estar amortizados na época fixada para a reversão.

Em resumo, o capital empregado em certa empreza, que reverte ao Estado no fim de determinado periodo, reclama juros e amortização; taes juros e amortização devem ser pagos com o producto da industria explorada correspondente; si o Estado tem o direito de regular o preço da venda, tem, *ipso* facto, o dever de indagar do valor dos capitaes que requerem juros ou juros e amortização, conforme o caso.

Para resolver sobre o augmento ou reducção de tarifas, não basta, pois, saber qual a renda liquida do trafego. E' preciso indagar qual o destino normal dessa renda.

Isto posto, é claro que o Estado tem de fiscalizar as despezas do arrendatario. E é por isso que o contracto reserva ao Estado o arbitrio de autorizar obras por conta do capital ou dos custeio e a faculdade de approvar o quadro do pessoal, como limite maximo do numero de cada categoria com os maximos e minimos dos respectivos vencimentos.

Até ser firmado o novo contracto não tinha a companhia quadro de pessoal approvado pelo Governo. O numero do pessoal empregado é variavel de mez em mez e de anno a anno, conforme, entre outras causas, a intensidade do serviço de conservação normal; a intensidade dos serviços de conservação extraordinaria, conforme ha ou não grandes precipitações pluviaes, etc.; a intensidade do serviço do trafego periodico, como o

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

[illegible] cazona de assucar na zona da Great [illegible]

[illegible] vado pelo Governo de- [illegible] fixar um limite maximo, [illegible] necessaria margem para as es- [illegible]

[illegible] apontado augmento de despeza com o pessoal, entre 1918 e 1920, é principalmente devido ao augmento geral dos vencimentos e salarios, phenomeno geral em todo o Brasil e em todo o mundo, e resultante das reacções da grande [illegible].

E' do conhecimento de todos que taes [illegible] acções de vencimentos na rêde da Great Western foram infelizmente precedidas até de uma parede do pessoal. [illegible] basta, pois, comparar a despeza [illegible] pessoal com a tonelagem transportada.

Volto agora a tratar do capital reconhecido para mostrar que não existe o [illegible] a que se refere o Sr. presidente da Associação Commercial de Alagoas.

[illegible] clausulas 3 e 4 do contracto [illegible], a companhia possuia 358 klm. 661 de linha que entram na [illegible] da sua rêde mas que não eram do Estado como as outras.

Segundo o contracto anterior (cl. X), [illegible] linhas reverteriam ao Estado no [illegible] do prazo de arrendamento das outras, mas o Estado *teria de pagar então, só o capital nellas empregado, mas* [illegible] *bonificação de 20 %* sobre [illegible] capital.

[illegible] estas linhas *passaram, desde lo-* [illegible] *do Estado* e a compa- [illegible] a amortizar, por sua con- [illegible] nellas empregado.

[illegible] necessariamente com [illegible] [illegible]

[illegible] uma apuração directa — [illegible] muito demorada e [illegible] difficil — de todo o capital empregado na rêde pela companhia, o [illegible] attender aos encargos [illegible] pela companhia e representados por suas *debentures* e acções já [illegible] (cl. 19 e 21), isto apenas para [illegible] fixar as tarifas; *sem compromisso de garantir determinado juro,* [illegible] *das tarifas*, o que seria absurdo [illegible] claramente reiterado no des- [illegible] dado pelo Sr. ministro da Viação [illegible] em que a Great Wes- [illegible] o augmento [illegible] tarifas a que [illegible]

[illegible] reconhecido para os effeitos [illegible] encampação e rescisão ou caducidade [illegible] que vem definido nas clausulas [illegible] 24.

[illegible] da clausula 40, «devendo [illegible] em vista, além do mais, um [illegible] entre a receita e a despeza [illegible] inclusive a do serviço do capital», [illegible] que tal capital já esteja [illegible] para todos os effeitos. Tra- [illegible] promessa, em termos, cuja re- [illegible] debatida.

[illegible]

[illegible] honesta, que, a prin- [illegible] mas que a theo- [illegible] tem que vê [illegible]

[illegible]

Em 101.733 kilometros construidos pela Companhia e que não seriam indemnizados pelo regimen dos contractos anteriores	£	[illegible]-4-1
Em material rodante adquirido por augmento e substituição do que fora recebido do Governo	£	168.6[illegible]0-16-3
Em material de stock	£	242.719-15-4
Em melhoramentos, obras novas e [illegible] ços de [illegible] ...	£	1.898.997-3-8
	£	4.500.000-0-0

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 31 de outubro de 1921

Officios expedidos:

N. 571 — Ao director da Despeza Publica, remettendo os titulos de pensão de montepio de ns. 13.425 a 13.430, conferidos a D. Maria Raymunda Rodrigues Alves e outros, viuva e filhos de José Rodrigues Alves, ex-conductor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. [illegible] — Ao mesmo director, remettendo novamente o processo de montepio dos herdeiros do engenheiro chefe da construcção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, José Ayrosa Galvão.

— Foram mandadas averbar as declarações de familia de: engenheiro Eduardo Cicero de Faria, chefe do Telegrapho da Estrada de Ferro Central do Brasil, Acrisio Ferreira da Costa, 3º official da Administração dos Correios do Amazonas, João Bezerra de Menezes, carteiro de 1ª classe da mesma Administração e Aluysio de Albuquerque, chefe de secção dos Correios do Amazonas.

Requerimentos despachados

D. Ma[illegible] e outros, viuva [illegible] filhados [illegible] da [illegible] Ferro C[illegible] do Brasil, pedindo a pensão creada pelo art. 81 do regulamento approvado pelo decreto n. 8.610, de 15 de [illegible] certidões de casamento de [illegible] devendo Pedro, [illegible] mente maior, requerer a parte que lhe compete.

D. Maria de M[illegible] Rodrigues e outras, viuva e filhas [illegible] Barreto Costa Rodrigues, [illegible] chefe de secção da Repartição [illegible] Telegraphos [illegible] termos [illegible] de 1866 e apresentem certi[illegible] mento dos demais filhos [illegible] [illegible] mente.

[illegible]

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 27 de outubro findo foram promovidos na Directoria Geral dos Correios:

A 1º official, por merecimento, o 2º Miguel de Andrade e Silva;

A 1º official, por merecimento, o 2º Joaquim de Macedo Costa;

A 2º official o 3º, por antiguidade, Henrique Pedro de Souza Lôbo.

A 3ºs officiaes os amanuenses, por merecimento, Marinho da Silva Pontes e João Lopes.

— Por portaria de 27 de outubro findo foi removido para o logar de 2º official da Directoria Geral dos Correios o 1º official da Administração Postal do Rio Grande do Sul, Carlos Gaertner Filho.

— Por portarias de 28 do outubro findo, foram promovidos na Administração dos Correios de Santos:

A 1º official, por merecimento, o 2º Wrion Gonçalves Pereira;

A 2ºs officiaes os 3ºs:

Por antiguidade, Alexandre Dias Mendes;

Por merecimento, Elysio R[illegible] lana e Americo Mario Cor[illegible]

A 3º official, por merecimento [illegible] nuense Laurival Lopes.

— Por outras da me[illegible] removidos para a mesma [illegible]

A pedido, para o logar [illegible] o 3º official da Administração [illegible] reios de S. Paulo João [illegible] Campos;

A pedido, para o logar de 1º official o 3º da Administração dos Correios [illegible] S. Paulo, Cândido de Abreu.

— Por portarias de 29 de [illegible] findo, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De seis mezes, ao operario de 2ª classe da 4ª divisão Felix Antonio de Senna.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De dous mezes, ao 2º piloto dos rebocadores da travessia do rio Pa[illegible] Bernardino Nunes.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De dous mezes, ao telegraphista de [illegible] classe Miguel Campos;

De tres mezes, ao auxiliar de estações José Balthazar Faco de Araujo.

Expediente de 31 de outubro de 1921

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, no sentido de serem despachados livres de direitos e taxas os materiaes destinados ás seguintes [illegible] Estrada de Ferro Cen[illegible]

[illegible]

1.122), Inspectoria Federal de Obras contra as Secas (officio n. 1.123), Ministerio da Guerra (officio n. 1.124) e Ministerio da Justiça (officio n. 1.125).

Requerimentos despachados

The Western Telegraph Company, Limited. — Compareça na 2ª secção desta directoria geral.

Alvaro Osterberg Norat, 2º official da Administração dos Correios do Pará, reclamando contra as ultimas promoções a 1º official. — Indeferido.

Alberto Antonio Mauvernay, 3º escripturario, addido, da Fiscalização do Porto do Recife, pedindo ser reintegrado no logar de 2º escripturario. — A' vista da informação da Inspectoria de Portos, não ha o que deferir.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 31 de outubro de 1921

Orphanato Sete de Setembro, pedindo abastecimento de agua para o predio que lhe serve de séde.—Concedo nos termos da informação da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de outubro de 1921

Sr. director geral dos Correios:

Communico-vos que no requerimento de Arlindo José Evangelista, amanuense dos Correios de Uberaba, recorrendo do acto que o responsabilizou pela quantia de 266$000 e a que vos referis no nosso officio n. 1.084, de 10 de outubro corrente, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: «De accordo com as disposições regulamentares, por se tratar de penalidade imposta pela Administração dos Correios de Uberaba, o requerente deve recorrer para o director geral, em termos.» (officio n. 129/E/3).

—Sr. inspector federal das Estradas:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser remettida uma cópia do officio dessa inspectoria n. 92/D/V, de 6 de fevereiro do corrente anno, declarando que o engenheiro de 3ª classe, addido, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, João Ladislau Pereira de Mendonça se achava em Villa Braz, estação do ramal de Piranguinho a Parisiopolis? (Officio n. 173 E/3).

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 29 de outubro findo o Sr. director geral resolveu:

Exonerar, a pedido, José Candido Freire, do cargo de auxiliar da Administração dos Correios do Ceará.

Nomear Carlos Pinto da Silva, para o cargo de auxiliar da Administração dos Correios do Estado do Espirito Santo.

Promover, na Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, os praticantes da mesma administração, Antonio Tavora, Lauro Silveira Bittencourt e João de Deus Soares.

Promover, por merecimento, a carteiros de 2ª classe da Administração dos Correios do Paraná, os carteiros de 3ª classe da mesma administração, Flavio Maria Sobrinho e João Ramos Garrido.

Nomear o conductor de malas da Administração dos Correios do Paraná, Nestor Tobias Pinto e os cidadãos Ignacio Cardoso e Coriolano Ferreira de Lima, para o cargo de carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Paraná.

Remover, a pedido, o carteiro da agencia do Correio de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, Jorge Ploner, para o cargo de carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do mesmo Estado.

Nomear Manoel Guilherme da Cunha, para o cargo de carteiro da agencia do Correio de Antonina, no Estado do Paraná.

Nomear José Raymundo dos Santos e o servente de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, Dorgelo Antonio Biazzetto, para o cargo de carteiro da agencia do Correio de Ponta Grossa, no Estado do Paraná.

—Em data de 29 de outubro o director geral, removeu a pedido, o carteiro da agencia da cidade de Campinas, Estado de S. Paulo, João Fernandes Cunha, para o cargo de carteiro da agencia de Piracicaba, Estado de São Paulo.

—Na mesma data, nomeou José Cupertino Magalhães Junior, para o cargo de carteiro da agencia do Correio de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

—Por portaria de 31 de outubro, do Sr. director geral foi demittido, a bem do serviço publico, como incurso no n. 11 do art. 505 do regulamento postal vigente, o carteiro de 2ª classe desta directoria, Carlos Lopes Leal.

Requerimentos despachados

Dia 31 de dezembro de 1921

José Ferreira da Costa, amanuense dos Correios de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença. —Submetta-se a inspecção de saude.

Victor de Azambuja Monteiro, estafeta da linha (Pavuna-Estação) da Directoria Geral, pedindo licença especial de seis mezes.— Submetta-se a inspecção de saude.

José Pinto da Motta, carteiro de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo sua aposentadoria.— Submetta-se a inspecção de saude.

Paulo Orlando Mouren, pedindo certidão.— Certifique-se.

Raul Aderne, 3º official da Directoria Geral, pedindo justificação de faltas.— Justifico, na fórma da lei.

José Olympio de Moura, amanuense da Directoria Geral, pedindo permissão para gozar férias do anno passado.— Sim, no corrente anno e sem prejuizo do serviço.

João de Deus de Menezes, pedindo para inscrever-se no concurso de carteiro de 3ª classe.— Inscreva-se.

Antonio Teixeira Brasil, carteiro do 3º classe, pedindo certidão.— Certifique-se.

Djalma Alencastro Tinoco da Silva, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral e Antonio Cerqueira, praticante, pedindo permuta dos respectivos cargos.— Indeferido.

Apio Paranhos, pedindo seis mezes de licença.—Submetta-se á inspecção de saude.

Edison da Costa Valente, auxiliar do amanuense da directoria geral, pedindo prorogação da licença de 30 dias que lhe foi concedida. — Submetta-se á inspecção de saude.

Laura Toledo Cabral, agente do Correio de Atalaia, pedindo augmento da gratificação. — Tendo em vista a deficiencia do credito competente, aguarde melhor opportunidade.

Antonio Rodrigues de Almeida, agente do Correio de 2ª classe de Estação Central, pedindo auxilio para aluguel de casa.—Aguarde melhor opportunidade.

Renan Joaquim Silverio dos Reis, pedindo 60 dias de licença.—Submetta-se á inspecção de saude.

Felippe Viviani, amanuense da directoria geral, pedindo seis mezes de licença. — Submetta-se á inspecção de saude.

Jorge Delduque, praticante da Directoria Geral, pedindo tres mezes de licença. — Submetta-se á inspecção de saude.

Raul Adorne, 3º official da Directoria Geral, pedindo tres mezes de licença. — Submetta-se á inspecção de saude.

Attila Goyer de Azevedo, auxiliar da Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença. — Submetta-se á inspecção de saude.

Mariano Leda Filho, amanuense da Directoria Geral, pedindo ser submettido á inspecção de saude.—Requisite-se.

Radamesso Arcuri, auxiliar da Directoria Geral, pedindo cancellamento de penalidades. — Aguarde opportunidade.

Eugenio Arthur Duceux, carteiro de terceira classe da Directoria Geral, pedindo um mez de licença para tratamento de saude. — A' vista do informado, concedo licença por um mez.

João Antonio Sampaio Raunheitte, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saude. — A' vista do informado, concedo a licença pedida por um mez.

Antonia Ribeiro da Costa, viuva do ex-carteiro de 2ª classe Heitor Manoel da Costa, pedindo pagamento de vencimentos. — Requeira ao Sr. ministro, por exercicios findos

Othilia Cesar de Andrade, ajudante do Correio da estação de Mangueira, pedindo levantamento de fiança.—Deferido, nos termos do art. 444, § 4º, do regulamento postal.

Roberto Barbosa dos Santos, pedindo pagamento de pernoite.— Como pede, nos termos do informado.

Antonio Pereira Cabral, servente de segunda classe, pedindo permissão para consignar a importancia de 140$ á firma A. P. L. Barradas, afim de adquirir fardamento. — Deferido.

— No requerimento F 15 F/21, em que o Sr. Francisco José da Fonseca Braga pede indemnisação pelo extravio do registrado numero 40.756, com o valor declarado de 30$, daqui procedente e enderecado ao Sr. Altamiro Braga, em Itaqui: Rio Grande do Sul, o Sr. director geral exarou o seguinte despacho: «Nos termos do informado (fls. 91 a 92) e do art. 10, n. 3, § 3º, do regulamento postal vigente e do regulamento de 1911, indeferido».

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 31 de outubro de 1921

Club Regatas de S. Christovão, pedindo isenção de armazenagem de um engradado contendo um barco de regatas, vindo de Liverpool pelo vapor nacional *Victoria*.— Deferido.

Club Regatas Botafogo, pedindo isenção de armazenagem de dous volumes vindos de Liverpool, pelo vapor inglez *Sheridan*, contendo uma embarcação a vela.—Deferido.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado no § 10 do art. 9º do regulamento a que se refere o decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, e, attendendo ao que propoz, em 20 do corrente mez, a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, resolve approvar, para os trens mixtos da Rede Sul Mineira,

[illegible] horario que a esta acompanha, [illegible] [illegible]

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. — [illegible] binetes.

[illegible] Rio, 29 de outubro de 1921. — Al[illegible] Costa, 1º escripturario.

Estações			
Taguatuba..........	[illegible]	531	[illegible]
Itaú..........	14.1	317	[illegible]
Pratap[illegible]lis..........	15.0	09[illegible]	[illegible]
Itaguaba..........	17.4	381	10.9
S. Sebastião (?) Paraiso..........	[illegible]	804	11.1

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

[illegible]

de novembro, ás 14 horas, afim de assistir á [illegible] de Ernesto Rapallo:

[illegible] pulmona[illegible]es, denominado «Especifico São Vicente», de Cledomiro Bergamaschi e Attilio Bergamaschi, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accôrdo com a lei [illegible] podem ser objecto de patente.

[illegible] designado um dos funccionarios daquelle Serviço para comparecer nesta directoria geral, no dia 5 de novembro, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envolucros que conteem os relatorios das invenções de um apparelho destinado a applicar remedios, fazer desinfe[illegible] mas domesticos», da firma Arslan & Comp.:

[illegible] sal», de Olga Azevedo, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accôrdo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro [illegible] patente.

—Solicitou-se o comparecimento:

[illegible] directoria geral no dia 5 de novembro, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envolucros que conteem os relatorios das invenções de «systema de envoltorio protector para garrafas de xarope peitoral de alcatrão de jatahy do pharmaceutico Honorio X. do Prado», de D. Anna Honorina do Prado; e de «um novo processo de annuncios em envelopes e [illegible] e dar, opportunamente, parecer sobre si as [illegible] de 14 de outubro de 1882, podem ser objecto de patente.

Do engenheiro deste ministerio, nesta directoria geral, [illegible] cio que contem o relatorio da invenção de «um typo aperfeiçoado e original de telhas denominado—AMB» de Alvaro de Mello Barros, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accôrdo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882 póde ser objecto de patente.

[illegible]

[illegible] Barros.— Compareceram nesta directoria geral no dia 5 de novembro, ás 14 horas, afim de assistir [illegible] latorios de suas invenções.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 7 de outubro de 1921

[illegible]

Dia 29

[illegible] microbianas, fermentos, toxi[illegible] [illegible], de A[illegible] & Comp. (deposito n. 18.988);

«Uma nova massa para o fabrico de [illegible] e outros [illegible], de T. M. D[illegible] (deposito n. 18.989);

[illegible] com arame, cestos e objectos semelhantes, [illegible] de Osceola Claiborn Thompson (deposito numero 18.990);

«Uma lampada electrica incandescente, seu processo e apparelho de fabrical-a», de [illegible] Treuhand Gesellschaft für Elektrische Glühlampen M. C. A. (deposito n. 18.9[illegible]).

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de outubro de 1921

Sr. Mozar Brasileiro do Lago, ex-secretario da [illegible]

Solicito-vos providencias no sentido de serem remettidos a esta directoria geral, para os fins convenientes, os documentos em duas vias comprobatorios da applicação dada á quantia de 2:333$332, que recebestes, como adiantamento em virtude do aviso n. 1.179, [illegible] de abril do anno passado, na qualidade de director interno da referida escola [illegible]

—Sr. Arminio Sampaio da Cunha, [illegible] tecimento:

Communico-vos para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, por [illegible] de 3 do referido mez, julgar legal a applicação da quantia de 99:[illegible], do adiantamento de 100:000$, que vos foi [illegible] virtude do aviso n. 2.183, de 11 [illegible] de 1920, ficando dependente de [illegible] a importancia [illegible]

[illegible]

Transmittindo a cópia do [illegible] zação do queijos, fabricados [illegible] veio encaminhar [illegible] [illegible] deucieis no sentido de ser em adequado [illegible] mo lavrado no livro competente [illegible]

[illegible]

de repartições entre os quaes se encontra o de que se trata (officio n. 675).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro attendeu ao solicitado no vosso officio n. 3.432, de 23 de setembro ultimo, resolveu autorisar a venda do material entregue a esse serviço, pela Superintendencia do Serviço de Exforgo e Beneficiamento de Cereaes, nos termos do vosso citado officio, remettendo-se a esta directoria geral uma relação do material que fôr vendido aos agricultores registrados, a contar do leilão que effectuar a venda em hasta publica e com recolhimento do caixa geral do Thesouro Nacional referente ao recolhimento dos respectivos productos aos cofres publicos (officio n. 676).

— Sr. engenheiro chefe deste ministerio:

Junto vos envio as cadernetas e *croquis* referentes a reconhecimentos feitos nas fazendas nacionaes do Rio Branco e remettidas pelo então 1º official desta directoria geral, Alexandre Teotilo de Carvalho Leal, quando esteve em commissão de inspecção no extremo norte do paiz, afim de que sejam archivados no vosso gabinete, onde, talvez, venham a ter alguma utilidade (officio n. 677).

Dia 26

Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Transmittindo a cópia do termo de inutilização de material que acompanhou vosso officio n. 684, de 15 do mez corrente, peço que á mesma seja opposto o vosso visto (officio numero 678).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Accusando o recebimento dos livros e documentos do Centro Agricola «David Caldas», que vieram encaminhados com o vosso officio n. 2.563, de 13 de setembro proximo findo, peço vossas providencias no sentido de ser enviado a esta directoria geral o livro modelo n. IX, que, nos termos da circular numero 227, de 12 de dezembro de 1913, tambem devia ter sido remettido.

Os livros de escripturação acima alludidos, não tem as dimensões dos modelos mandados adoptar pelo aviso n. 216 de 19 de novembro de 1913, assim o sendo, peço providencias no sentido de ser pelo Centro Agricola «David Caldas» uniformisados os livros de escripturação (officio n. 679).

—Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Pernambuco:

Devolvendo as cópias dos termos de inutilisação de material que vieram encaminhados com o vosso officio n. 209, de 26 de setembro proximo findo, cabe-me declarar-vos que os mesmos não podem ser acceitos, visto que não se acham lavrados de accôrdo com a norma mandada adoptar pela circular n. 1.184, de 3 de dezembro de 1917.

Esses termos devem ser lavrados relativamente ao material, excluindo-se as casas e galpões cujo desapparecimento deve ser comprovado, não por meio de termos e sim por syndicancia do que se organizara um processo especial para ser submettido á apreciação do Sr. ministro.

Quanto ao material mobiliario, convem que haja mais sobre a possibilidade de serem concertadas as peças que o constituem, assim como sobre o material agrario, sendo que o material cuja materia prima fôr composta de ferro ou outro metal deve ser conservado para ser vendido como ferro e metal velho (officio n. 680).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Peço-vos providencieis no sentido de ser designado um funccionario technico desse instituto para examinar e classificar o material constante dos seus pequenos volumes (colis postaux ns. 1.685 e 1.689/93), que se encontram na 2ª secção desta directoria geral (officio n. 681).

Dia 27

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 1:000$, recebida do Thesouro Nacional, pelo porteiro do Jardim Botanico, Franklin Alves, em virtude do aviso n. 1.809, de 4 de junho de 1919 (officio n. 682).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Tendo recebido do inspector veterinario do 4º Districto, com o officio n. 272, de 22 de setembro proximo passado, um recibo da entrega por elle feita de dous casaes de bovinos das raças Jarsey e Holstein Frisian vindos da America do Norte pelo vapor *Queen Louise*, de accôrdo com o despacho dado pelo Sr. ministro no requerimento de Juvenal Alcantara de Oliveira, peço vos digneis de remetter a esta directoria geral para os fins convenientes, o acto ou cópia do acto que ordenou a alludida entrega (officio n. 683).

—Sr. director do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas annexos ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Communico-vos, para os fins convenientes, que por despacho do Sr. ministro, foi autorisado o director do Campo de Sementes de Rezende, a entregar, mediante as formalidades legaes, ao curso ao vosso cargo, o material que pertenceu ao Patronato Agricola de Rezende e alli se encontra sem utilização (officio n. 684).

—Sr. director do Campo de Sementes de Rezende:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, resolveu autorisar a descarga do material constante dos termos que acompanharam o vosso officio n. 14, de 31 de dezembro do anno proximo passado e bem assim a entrega ao Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexos ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, do material que pertenceu ao extincto Patronato Agricola de Rezende, mediante as formalidades legaes, devendo ser remettido a esta Directoria Geral uma das vias do respectivo recibo de entrega (officio n. 685).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de outubro de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro, duas copias authenticas do termo de accordo celebrado neste ministerio com a Escola Technica Fluminense, para fundação de um curso de mecanica pratica na referida Escola.

O alludido termo acha-se publicado no *Diario Official* de 22 do corrente, e a despeza foi empenhada nesta Directoria Geral, de accôrdo com as instrucções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 (officio numero 708).

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro duas copias authenticas de cada um dos termos de contracto celebrados com os Srs. Othello Baptista e Cyrillo Fiume, para servirem na remodelação do ensino profissional technico deste Ministerio.

Os alludidos contractos acham-se publicados no *Diario Official* de 21 do corrente, e a despeza relativa ao corrente anno, foi empenhada nesta Directoria Geral, de accordo com as instrucções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 (officio n. 709),

Dia 28

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro, duas copias authenticas do termo de contracto celebrado neste Ministerio com a Companhia Pastoril Agricola e Industrial Pianhyense, para installação de uma usina de beneficiamento de algodão na villa Engenheiro Dodt, Estado do Pianhy.

O alludido termo acha-se publicado no *Diario Official* de 22 do corrente, e a despeza foi empenhada nesta Directoria Geral, de accôrdo com as instrucções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 (officio numero 710).

Tenho a honra de enviar-vos, para o competente registro, duas copias authenticas do termo de contracto celebrado nesta ministerio com o Sr. Edward Sussex Radcliffe, para servir na qualidade de Veterinario do Corpo de Veterinarios do Serviço de Industria Pastoril.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 22 do corrente, e a despeza relativa ao corrente anno foi empenhada nesta Directoria Geral, do accôrdo com as instrucções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 (officio n. 711).

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro, duas copias authenticas do termo de contracto celebrado neste ministerio com o Sr. William Fraisse, para servir na qualidade de Auxiliar de 1ª classe da Inspecção de Leite e Derivados do Serviço de Industria Pastoril, no Estado de Minas Geraes.

O alludido termo acha-se publicado no *Diario Official* de 22 do corrente e a despeza relativa do corrente anno foi empenhada nesta Directoria Geral, de accôrdo com as instrucções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 (officio n. 712).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 29 e 31 de outubro de 1921

Despacho:

Requerimento de Honorio d'Avilla Pereira Soares, pedindo tomada de contas. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Officios:

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 3.297—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que esse Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 190, de 20 de agosto ultimo, relativo ao pagamento, a Oliveira Andrade & Comp., da importancia de 123$800, proveniente de fornecimentos feitos, no mez de junho, a essa Secretaria de Estado, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 26 do corrente, recusar registro á alludida despeza, pela divergencia verificada, quanto á quantia acima indicada, entre o documento do empenho e a factura e ordem de pagamento.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.295—Rogo a V. Ex. se digne ordenar afim de que á conta da quota de réis 8:000$ destacada da «material» lei verba 32ª, «Obras» do orçamento do Ministerio da Fa-

...ra o exercicio de 1921 e já distri- [illegible] ao Thesouro Nacional. A [illegible] este Tribunal, para attender ao [illegible] os a ocação [illegible] livros e documentos [illegible] no Cartorio do Tribunal [illegible] as, e a ... no dito Thesouro aos funccionarios encarregados desse serviço e concedendo a mesma folha, a quantia de reis [illegible] relativa as gratificações do presente mez de outubro que aos mesmos compete pelo referido serviço.

Renovo a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.287 — Cabe-me communicar-vos, [illegible] que este Tribunal [illegible] presente o vosso aviso n. 3.013, de 17 [illegible] relativo ao pagamento a Francisco Leal & Comp. e outros, da importancia de [illegible] proveniente de serviços [illegible] neste anno, pela Estrada de Ferro Central do Rio de Janeiro, resolveu, em sessão de 1ª camara de 20 do corrente, negar registro á alludida [illegible] visto se [illegible] ordem de pagamento o art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do anno vigente, [illegible] orçamento.

N. 3.288 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.837, de 3 do corrente, [illegible] relativo ao pagamento a Francisco Leal & Comp., da importancia de [illegible] reis, proveniente de fornecimentos [illegible] no mez de [illegible] ultimo, á Commissão [illegible] Nazareth Prado do Rio de Janeiro, resolveu em sessão de 1ª camara, no [illegible] corrente, negar registro á alludida [illegible] não constar do processo que to-[illegible] ordem [illegible] prescripto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno.

N. 3.289 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente os vossos avisos ns. 3.146 e 3.317, de 17 deste mez relativos aos pagamentos á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., das importancias de réis [illegible] e [illegible] provenientes de consumo de energia electrica, nos mezes de janeiro a [illegible] do corrente anno, pela Superintendencia dos Transportes e pela Inspectoria de [illegible] resolveu, em sessão da 1ª camara de [illegible] corrente, recusar registro ás alludidas [illegible] por não con[illegible] [illegible] que se trata [illegible] que serviço no [illegible] como tambem, em relação ao [illegible] mencionar o [illegible].

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 3.294 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo [illegible] o vosso aviso n. 2.718, de 6 deste [illegible] ao [illegible] á Companhia [illegible] Sul Paulo — [illegible] e outras, da [illegible] de 1:700$300, proveniente [illegible] e transportes concedidos em [illegible] do Serviço Geologico e Mineralogico, [illegible] resolveu, em sessão de 1ª camara [illegible] registro á alludida [illegible] total das facturas [illegible] Porfirio Feliz [illegible] de 5:131$ e não de [illegible] relação e na ordem [illegible].

[illegible] Alberto da Costa e Silva, [illegible] da Fazenda.

[illegible] geral [illegible] a communicação [illegible] decreto de 30 [illegible]

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dias 29 e 31 de outubro de 1921

Officios:

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 3.290 — Passo ás vossas mãos para os fins convenientes, os quatro inclusos [illegible] dos pontos do pessoal das [illegible] do Tribunal de Contas, relativos ao presente mez de [illegible].

N. 3.291 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que os auditores do Tribunal de Contas, Drs. Antonio do Passo [illegible] e Francisco Thompson Flores, funccionaram como ministros, em virtude das vagas existentes, durante todo o mez de outubro ora findo.

N. 3.292 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o auditor do Tribunal de Contas, [illegible] Julio Bueno Brandão Filho, no presente mez de outubro [illegible] por motivo de molestia, de 1 a 12, tendo comparecido nos demais dias.

N. 3.293 — Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento que os serventes do Tribunal de Contas, [illegible] todos ao serviço durante o mez de outubro, com excepção dos [illegible] Eleuterio Joaquim Gonçalves, que está servindo no Exercito, em virtude do sorteio, Pedro Alves de Souza, que se achou licenciado desde o dia 11, e Henrique de [illegible] [illegible] sendo a 30 dias, e [illegible] desde o dia 19 até a presente data.

N. 3.295 — Para os fins convenientes, passo ás vossas mãos a [illegible] da importancia de [illegible] relativa aos salarios do presente mez de outubro, que cabem ao servente interino no Tribunal de Contas Anastacio [illegible], admittido em substituição ao effectivo [illegible] Joaquim Gonçalves, que está servindo no Exercito, em virtude de sorteio, correndo essa despeza á conta da parte desta [illegible] da verba «28ª—D [illegible]», do orçamento do Ministerio da Fazenda.

N. 3.299 — De conformidade com os despachos do Sr. ministro presidente deste Tribunal, exarados nos avisos ns. 1.195 e 1.138, de 17 e 3 deste mez, do Departamento Nacional de Saude Publica, [illegible] inclusos, os alludidos avisos, visto as despezas [illegible] a que os mesmos se referem, correrem á conta do credito distribuido ao Thesouro Nacional.

N. 3.301 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso n. 3.668, de 20 de setembro proximo findo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, [illegible] da verba 16ª do art. 2º da lei da Despeza [illegible] vigente, de 15 a 10 no [illegible] e pagamento [illegible] da Policia Militar do Districto Federal e distribuido ao Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 48, de 7 de janeiro ultimo, seja annullada e distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco a importancia de 211:000$, a occorrer ao pagamento dos soldos diarios, relativos ao periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro do [illegible] [illegible] na qual [illegible] a ordem [illegible] Força Policial, [illegible] devolvo o alludido aviso, afim de ser annullada no credito já distribuido, a quantia de 2[illegible]$000.

N. 3.302 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente [illegible] Tribunal, exarado no processo de [illegible] do exercicio de [illegible] Antonio do Carmo [illegible] da importancia de [illegible]$[illegible], proveniente de fornecimentos feitos em dezembro de 1919 á Casa de Detenção, cabe-me [illegible] vos in [illegible], o alludido processo, [illegible] de despeza classificada no [illegible] 1920 já encerrado.

N. 3.303 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente e para que possa este Tribunal deliberar sobre o [illegible] processo a que se refere a [illegible] a Secção de Escripturação por [illegible] sobre o aviso n. 3.204, de 1 [illegible] mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas [illegible] de 2:3[illegible] a Germano [illegible], cabe-me remetter-vos o alludido processo para o prévio cumprimento do despacho de fls. 2-v., do Sr. ministro da Fazenda.

N. 3.304 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 15.0[illegible], de 8 [illegible], que abre, ao Ministerio dos Negocios da Marinha, o credito de 100:000$ [illegible] á hospitalização dos doentes [illegible] em Nova Friburgo, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras [illegible] de 25 do corrente, por [illegible] proferido no aviso daquelle ministerio numero 3.673, do dia 15, ordenou o registro do referido credito.

— Sr. director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

N. 3.300 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente e [illegible] possa este Tribunal deliberar sobre o pedido constante do aviso n. 6[illegible], de 17 [illegible] mez, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no sentido de ser [illegible] ao escripturario do Serviço de [illegible] Beneficiamento de Cereaes, Ricardo [illegible] por conta da renda do corrente anno [illegible] quella superintendencia, a importancia de 20:000$, para ser empregada em proveito do alludido serviço, como recurso até 80 [illegible] da sub-consignação «Para despezas de installação, etc.», verba 38ª Serviço do Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, rogo-vos providencieis no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal si foram feitos os recolhimentos a que se referem os certificados enumerados no corpo do incluso aviso n. 689.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

98ª Sessão, em 31 de outubro de 1921

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti — Procurador Geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Hermenegildo do Espirito Santo, presidente, e João Mendes, que se encontram em gozo de licença, e os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda, por causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Muniz Barreto pedindo [illegible] pela [illegible], submetteu ao exame do Tribunal o requerimento do Sr. ministro Sebastião de Lacerda, pedindo um mez de [illegible] para tratamento de sua saude, sendo o [illegible] deferido, unanimemente.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 7.877 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, José Ernesto d'Oliveira. — Não se conheceu do pedido, unanimemente.

N. 7.878 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, Valerio Gonçalves; recorrida, a 3ª Camara da Côrte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos e Edmundo Lins.

N. 7.901 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o paciente Manoel Cardoso; recorrido o Superior Tribunal do Estado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Os Srs. ministros Alfredo Pinto e Hermenegildo de Barros, entendiam não ser caso de *habeas-corpus*.

N. 7.89 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o paciente, Alberto Rodrigues; recorrida, a 3ª Camara da Côrte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.872 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o paciente Carlos Kronemberger; recorrido, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.895 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o paciente Felippe Jacob; recorrido, o Tribunal de Justiça. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.874 — Pinahy — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrentes, os pacientes José Antonio do Nascimento e outro; recorrido, o Tribunal de Justiça. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.875 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, Antonio Candido de Oliveira Magalhães. — Não se conheceu do pedido por ser originario, unanimemente.

N. 7.876 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrentes, Baldino Tromm e outros; recorrido, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Recursos ex-officio

N. 7.880 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Arcenardes de Azevedo. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 7.894 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Franklin de Figueiredo. — Negou-se provimento ao recurso para cassar a ordem concedida, unanimemente.

N. 7.887 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrido o paciente Manoel do Rego Barros. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 7.888 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido o paciente Fabio Martins de Faria. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Tiveram de ser julgados á luz do *habeas corpus* n. 7.885, os seguintes recursos *ex officio*:

N. 7.885 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente José Barbosa;

N. 7.889 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Carlos Montalbe;

N. 7.900 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Antonio de Souza Guimarães;

N. 7.890 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Mocyr Pereira;

N. 7.902 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Alexandre Carlos Torres;

N. 7.883 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente José Antonio de Freitas;

N. 7.884 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Pedro Ribeiro dos Santos;

N. 7.873 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, os pacientes Bertoldo Loures da Silva e outros;

N. 7.881 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente José Pereira;

N. 7.896 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Vanderlino de Freitas Moreira;

N. 7.886 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Gilberto de Oliveira;

N. 7.897 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Antonio Grijó;

N. 7.898 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrido, o paciente Manoel de Freitas;

N. 7.899 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Francisco Paciello Junior.

Revisões criminaes

N. 2.102 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; peticionario, Joaquim José da Silva, vulgo «Quincas Bombeiro». — Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

N. 2.138 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; peticionario, Joaquim Bento Moreira. — Deu-se provimento ao recurso para mandar o réo a novo jury, unanimemente.

N. 2.163 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Edmundo Lins; peticionario Joaquim Silverio da Silva. — Deu-se provimento ao recurso para reduzir a condemnação a 15 annos, médio do artigo 294, § 2º, do Codigo Penal, unanimemente.

N. 2.165 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; peticionario, Etelvino Silveira Rosa. — Deu-se provimento ao recurso para mandar o réo a novo jury, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas. — O subsecretario, *Edmundo da Veiga*.

ALEM DAS CAUSAS CONSTANTES DA RELAÇÃO ANTERIOR ACHAM-SE COM DIA PARA JULGAMENTO AS SEGUINTES:

Recursos extraordinarios

(Sobre embargos)

1 — N. 964 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; embargante, Manoel Antonio de Souza Fernandes; embargado, o tenente-coronel Zebedeu Antonio Ayrosa Junior.

2 — N. 1.035 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; embargantes, Alves de Barros & Comp.; embargados, Adriano de Azevedo & Comp.

3 — N. 1.166 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; embargantes, The Commercial Union Assurance Company, Limited e a North British and Mercantil Insurance; embargados, Franco, Ramos & Comp.

(*1º julgamento*)

4 — N. 914 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Andre Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Alfredo Pinto; recorrente, Constancio de Quadros Carvalho; recorrido, Antonio F. de Souza Mello.

5 — N. 987 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Andre Cavalcanti; recorrente, E. Lambert; recorridos, Cattaneo & Borsetti e outros.

6 — N. 1.024 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; recorrentes, R. Alves Toledo & Comp.; recorrido, Manoel Garcia Braga.

7 — N. 1.06. — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; recorrente, Herman Freuemberger; recorrido, o Dr. Abel Parente.

8 — N. 1.116 — S. Paulo — (Criminal) — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Cunha; recorrente, Raymundo Neves de Hermenegildo de Barros e Godofredo Carvalho; recorrida, a Justiça do Estado de S. Paulo.

9 — N. 1.139 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrida, a Prefeitura de Bello Horizonte.

10 — N. 1.149 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, o Brazilianisch Bank für Deutschland; recorrida, a massa fallida do Banco Regional da Mooca.

11 — N. 1.152 — Bahia — Relatores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, a Santa Casa de Misericordia do Porto; recorrido, o Dr. Augusto de Araujo Góes.

12 — N. 1.254 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, André Partenza; recorrido, Fratelli Bertelucci.

13 — N. 1.256 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; recorrentes, a viuva e herdeiros do commendador José Alves Ribeiro de Carvalho; recorridos, Mauricio F. Klabin e Leon Klabin.

14 — N. 1.274 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministro Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, a Companhia de Seguros Garantia da Amazonia; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

15 — N. 1.306 — Parahyba do Norte — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrentes, D. Maria Idalina Alves Trigueiros; recorridos, José Pereira Peixoto e sua mulher.

24 — N. 3.642 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, o Juizo Federal; appellados, Manoel Manco e Silva e Maria de los Reys Gonzales.

25 — N. 3.651 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantes, Irmãos Curi; appellado, Hachick Irmão & Comp.

26 — N. 3.749 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, Angelo Raphael Florentino; appellado ,o Estado de Minas Geraes.

27 — N. 3.763 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; 1º appellante, a Companhia Docas de Santos; segundos appellantes, R. Alves, Toledo & Comp. e outros; appellados, os mesmos.

28 — N. 3.782 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, os almirantes Alexandrino Faria de Alencar, Julio Cesar de Noronha e outros.

29 — N. 3.832 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellantes, a Companhia Brasileira de Metallurgia e Theodoro Wille & Comp.; appellada, a Camara Municipal de Juiz de Fóra.

30 — N. 3.855 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de eCastro e Edmundo Lins; appellante, William Cuningham Rector; appellada, D. Maria José da Silva Lisboa.

31 — N. 3.903 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellantes, Herm Stoltz & Comp.; appellada, a Companhia de Seguros «A Indemnizadora».

32 — N. 2.911 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Andrade Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, Vicente Cautelmo; appellado, Lucio Baptista de Magalhães.

33 — N. 3.913 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; segundos appellantes, D. Elsa Bussmeyer Carvalho e seus filhos; appellados, os mesmos, a União Federal e D. Maria Pires da Fonseca.

34 — N. 2.965 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellado, o capitão de corveta José Garcia d'O de Almeida.

35 — N. 3.984 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantes, o Juizo da 1ª Vara e a União Federaes; appellado, Daniel F. Moreira.

36 — N. 2.997 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Alfredo Séve; appellada, a Fazenda Nacional.

37 — N. 3.988 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellantes, José Insuelo e Clemente Vaqueiro Luiz; appellado, José Belchior de Toledo Martins.

38 — N. 4.010 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellado, Cicero da Silva Pereira.

39 — N. 4.019 — Pará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Fazenda Federal; appellado, o Dr. Pedro Cabral Pereira Fagundes.

40 — N. 4.058 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Carlos Gonçalves de Assumpção e Manoel Malaquias da Silva.

41 — N. 4.070 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo da 1ª Vara e a União Federaes; appellados, Ferraz, Irmão & Companhia.

42 — N. 4.094 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Francisco Felinto de Oliveira; appellado, Alberto Sestini.

43 — N. 4.118 — Pará — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, João Baptista Loureiro; appelladas as Companhias de Seguros «Alliança da Bahia», «Brasil Seguradora», «Commercial», «Aachen Munichlona», «Aansa Hamburgo», «Lealdade», Lloyd Paraense» e «Paraense».

Acção rescisoria

N. 36 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Leoni Ramos; autor, Joaquim da Silva Guimarães; ré, a União Federal.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 31 de outubro de 1921. — O subsecretario, *Edmundo da Veiga.*

Côrte de Appellação

Sessão do Conselho Supremo em 31 de outubro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Alfredo Lopes de Miranda e Ataulpho Napoles de Paiva.

JULGAMENTOS

Conflictos de jurisdicção

N. 188 — Entre os Drs. juizes de direito da 2ª Vara de Orphãos e o da 2ª Vara Civel.— Procedentes e competente o juiz da 2ª Vara de Ausentes.

N. 192 — Suscitante, bacharel Lourival Oberlander, liquidatario da fallencia da Empreza Auxiliadora do Inquilinato, Limitada; entre o Dr. juiz de direito da 1ª Vara Civel e o Dr. juiz da 2ª Pretoria Civel.— Improcedente.

N. 193 — Suscitantes, Suchwolshy & Irmão; entre os Drs. juizes de direito das 2ª e 6ª Varas Civeis.—Improcedente.

N. 194 — Suscitantes, Coelho Duarte & Comp.; entre os Drs. juizes de direito das 5ª e 6ª Varas Civeis.— Procedente e competente o juiz da 6ª Vara.

N. 195—Suscitante, Rv Rupert de Lima Pereira entre os Drs. juizes de direito da 2ª Vara Civel e 4ª Vara Criminal.— Improcedente.

N. 196 — Suscitante, Leonardo Moraes de Almeida, entre os Drs. juizes de direito da 2ª e 5ª Vara civeis.— Procedente e competente o juiz da 2ª Vara.

N. 197—Suscitante, Francisco Manoel de Almeida, entre o Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civel e o Dr. juiz da 5ª Pretoria Civel.— Procedente e competente o juiz da 5ª Pretoria.

Reclamações

N. 153—Reclamantes, Francisco Vieira da Silva, Joaquim Vieira da Silva e outros.— Improcedente.

N 196—Reclamante, Maria Freire de Vasconcellos.— Improcedente.

Artigos de suspeição

N. 10—Reclamante, Dr. Ramualdo de Andrade Baena.

Reclamado, dezembargador Alfredo Machado Guimarães.

Não se tomou conhecimento da reclamação.

Sessão da Primeira Camara em 27 de outubro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO SR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 2.437—Relator, Sr. desembargador Cicero.

Appellante, Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Unido Commercial dos Varegistas.

Appellado, Antonio Domingos da Silva.

Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.121—Relator, Sr. dezembargador Torquato.

Appellante, Raul Heckshe.

Appellado, Gabriel Ferreira da Cruz.

Negou-se provimento contra o voto do desembargador Saraiva, que dava provimento em parte para julgar procedente a reconvenção.

N. 4.161—Relator, Sr. dezembargador Cicero.

Appellante, Viviano Caldas.

Appellado, Barão do Val.

Não se tomou conhecimento por ter sido preparada fóra do prazo, unanimemente.

N. 4.446 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; 1º appellante, J. Rodrigues; 2º appellante, Arnaldo Teixeira Soares; appellados, os mesmos. — Deu-se provimento á appellação do primeiro appellante para julgar procedente a acção e condemnar o réo a pagar o que se liquidar, na execução e negou-se provimento á appellação do 2º appellante, unanimemente.

N. 4.457 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Luiz de Souza Leal; appellado, Justino Mendes.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.463 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, o Juizo;

[illegible] — Negou-se provimento, unanimemente.

[illegible] — Relator o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellantes, Carmelita Mercedes de Souza da Silveira e outros; appellado, Marechal Firmino Pires Ferreira. — Julgou-se a desistencia, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

Ns. 3.093 e 4.035 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

[illegible]

Ns. 3.236, [illegible] e 4.014. — Ao Sr. desem-[illegible]

[illegible]

COM [illegible]

Appellações civeis

Ns. 4.152 e 4.158.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 3.520, 3.9.9, 4.101, 3.537 e 4.503.

Embargos de nullidade

N. 3.671.

EDITAES

Corte de Appellação

[illegible] que os julgamentos das appel-[illegible]

[illegible] n. 4.4.8 — appellante, Fernando da Silva [illegible] da primeira Camara, no dia 3 de novembro proximo vindouro, ás 11 horas, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 31 de outubro de 1921. — O secretario, *Celso [illegible] de Mello Pereira.*

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

[illegible] do ausente João de Souza e Silva, com o prazo de 30 dias, para os fins abaixo declarados.

[illegible] Juiz de direito da Provedoria e Residuos [illegible] dos Estados Unidos do Brasil:

[illegible] saber aos que o presente edital [illegible] com o prazo de 30 dias virem, [illegible] tiverem, que por Dona [illegible] Dilosa da Silva, usufructuaria do [illegible] da rua do Chichorro n. 67 [illegible] [illegible] de seu finado marido [illegible] subrogação desse predio, [illegible] Divida Publica, visto que, desde [illegible] vago, sem produzir renda alguma, [illegible]

sentença. Ouvido o Dr. curador de Residuos [illegible] cação, sendo, porém, ouvido o Dr. curador de Ausentes depois de publicados os [illegible] nicção de fls. 14. Rio, 25-9-921. — Adelmar Tavares.» Por este juizo foi proferida a sentença do teôr seguinte: «Julgo por sentença, para que produza seus devidos e legaes effeitos; expeçam-se editaes com o prazo de trinta dias [illegible] curador de Residuos. Custas *ex lege*. Rio, 30 de setembro de 1921. — José Ovidio Marcondes Romeiro.» Em virtude do que [illegible] João de Souza e Silva, [illegible] nesta Republica, para que dentro do [illegible] a este juizo, que tem a sua sede no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos numero 152, [illegible] a subrogação requerida por dona Rita Dilosa da Silva do predio da rua do Chichorro n. 67, nesta cidade, por apolices da Divida Publica, depois de vendido em leilão publico o mesmo predio, que se acha vago, do qual a requerente é usofructuaria e nu proprietario o citado João de Souza e Silva; sob pena de, á sua revelia, ser ouvido o Dr. curador de Ausentes e proseguir-se em todos os termos da subrogação até final. E para que conste e [illegible] quem mais interessar possa, mandou [illegible] ro, affixado ás portas do *Forum*, e mais dous de igual teôr para serem publicados pela imprensa, na fórma da lei. [illegible] nior, escrivão, subscrevi. — *José Ovidio* [illegible]

[illegible] de 1921. — *José Seara d'Oliveira Junior.* (5.973).

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte [illegible] tigo 8, pertencente ao espolio do finado José Joaquim Rodrigues.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Au-[illegible]

Faz saber aos que o presente edital [illegible] que o porteiro dos auditorios levará a publico pregão de venda e arrematação no dia 22 de novembro proximo, ás portas do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia, que terá logar ás 13 horas, a quem maior lanço offerecer [illegible] [illegible] S. Francisco da Prainha, pertencente ao espolio do finado José Joaquim Rodrigues [illegible]

[illegible] descripção e avaliação: "Predio de so-[illegible] [illegible]sco da Prainha n. 30, de feitio de beira de telhado, [illegible] pela rua Pedra do Sal quatro por-[illegible] [illegible] no pavimento terreo e tres [illegible] sobre sacada corrida no sobrado, tendo por alli o n. 99. Construcção an-[illegible] massa e coberto de telhas de canal [illegible] Prainha sete metros e noventa centimetros, pela rua Pedra do Sal vinte [illegible] metros e [illegible] centimetros e pela [illegible] da Saude sete metros e setenta centimetros. O pavimento terreo é dividido em varios commodos forrados e assoalhados. E' edificado em toda área do terreno, sendo o terreno foreiro á O[illegible] de S. Francisco da Penitencia. Avali[illegible] quarta parte pertencente ao espolio [illegible] liada em oito contos de réis". E [illegible] a referida quarta parte quizer [illegible] citação, ficando sciente de que [illegible] Caixa Economica em [illegible] aberta em nome do espolio e á d[illegible] idoneo valido por tres dias. Outrosim correrão por conta do comprador o laudemio, as despezas com o porteiro e cartorio, que serão satisfeitas no acto. E, para que chegue ao conhecimento de todos, se extrahe este e mais dous de igual teôr, para as respectivas publicações e affixação no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de outubro de 1921. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, [illegible] sell. Cópia. Confere com o original, [illegible] escrivão, *Lupercio Garcia.* (5.983)

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de [illegible] uma quarta parte do predio da rua S. Francisco da Prainha n. 30, antigo 8, pertencente ao espolio do finado Manoel Monteiro.

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc. [illegible] blico pregão de venda e arrematação no dia 22 de novembro proximo, ás portas do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 1[illegible], logo após a audiencia, que terá logar [illegible] recer acima da avaliação, u[illegible] S. Francisco da Prainha [illegible] ao espolio do finado Manoel [illegible] e que vae á praça em virtude de requerimento da inventariante cuja [illegible] ção e descripção é do teôr [illegible] «Predio de sobrado sito á rua [illegible] frente no pavimento terreo [illegible] portas no pavimento terreo e tres [illegible] las sobre sacada corrida no sobrado, tendo por ahi o n. 99. Construcção an-[illegible] da Prainha sete metros e 90 centimetros [illegible] e 30 centimetros e pela rua da Saude sete metros e 70 centimetros. O pavimento terreo é dividido em va[illegible]

fixado em toda área do terreno sendo o terreno foreiro á Ordem de S. Francisco da Penitencia. Avaliamos em trinta e dous contos de réis, sendo a quarta parte pertencente ao espolio avaliada em oito contos de réis.» E quem a referida quarta parte quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora aqui referidos afim de fazer a licitação, ficando sciente que o preço será immediatamente depositado na Caixa Economica em caderneta que será aberta em nome do espolio e á disposição deste juizo ou apresentado fiador idoneo valido por tres dias. Outrosim, correrão por conta do comprador, o laudemio, as despezas com o porteiro e cartorio que serão satisfeitas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahem este e mais dous de igual teôr para as respectivas publicações e affixação no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de outubro de 1921. — Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Cópia. Confere com o original Pelo escrivão, *Lupercio Gama*.

(5.962).

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento para venda e arrematação dos bens pertencentes ao espolio do finado Ovidio José Villa Nova, na fórma abaixo:

O Doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento virem ou delle tiverem conhecimento que o porteiro dos auditorios levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer, no dia 11 de novembro do corrente anno, ás 13 horas, após a audiencia do estylo, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, os seguintes bens pertencentes ao espolio do finado Ovidio José Villa Nova: Predio assobradado, sito á rua Argentina Reis numero vinte e sete (27), em Quintino Bocayuva, de feitio de chalet, tendo na frente no pavimento terreo uma porta e duas janellas e no pavimento superior tres janellas de peitoril e entrada ao lado por uma varanda coberta e cimentada, dando para ella duas portas e uma janella de peitoril. Construcção de pedra e cal até o vigamento e dahi para cima frontal de tijolo, portaes de madeira e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 6m.15 e de comprimento o corpo principal 9m.00, em seguida puxado medindo de comprimento 6m.00 e de largura 6.15 e depois meia agua de par a pique coberta de zinco e aberta em costado. Divide-se em cinco commodos, tres dito cimentados e folha vã. Feita provisorio de ripas e é edificado em terreno em cancella de madeira na frente e cercado de bambús dos lados e fundos e mede de largura na frente 22m.00 e de comprimento 66m.00, fazendo esquina com a travessa do Guerra. Avaliado em sete contos de réis (Rs. 7:000$000). Terreno sito á rua Argentina Reis sem numero junto ao predio de numero vinte e cinco, em Quintino Bocayuva, em aberto, medindo de largura na frente 11m.000 e de extensão 32m.00. Avaliado em um conto e duzentos mil réis (Rs. 1:200$000). Terreno sem numero, sito á rua Argentina Reis, em Quintino Bocayuva, junto ao terreno acima descripto, fazendo esquina para a travessa do Guerra, em aberto, medindo de largura na frente 11m.00 e de comprimento 33m.00. Avaliado em um conto e quinhentos mil réis (Rs. 1:500$000). Importa a avaliação na quantia total de nove contos e setecentos mil réis (Rs. 9:700$000), que, com o abatimento legal de dez por cento, ficam reduzidos a oito contos secentos e trinta mil réis (Rs. 8:730$000), por quanto vão os ditos bens a esta segunda praça. E quem as mesmos bens quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de concorrer á praça que será feita com dinheiro á vista ou fiador idoneo, por tres dias. A praça é feita a requerimento do inventariante Affonso Villa Nova e concordancia dos interessados, inclusive do Doutor curador de Orphãos. E para constar, passaram-se este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado aos 31 de outubro de 1921. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. — Está devidamente sellado. Conforme. — O escrivão, *Joaquim Ferreira Velloso*.

(5.966).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Nicola Zagari & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão interino José da Silva Lisboa, avisa aos interessados na fallencia de Nicola Zagari & Comp., que se acham em cartorio á sua disposição durante cinco dias, os autos de reivindicação requerida por P. C. Silveira, naquella fallencia, e apresentarem dentro desse prazo os embargos que entenderem, sob pena de revelia. Rio, 28 de outubro de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

(5.951).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, com o prazo de 60 dias

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, e a quem interessar possa, que por parte de Lamborn & Comp., lhe foi dirigida a petição do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Civel — Dizem Lamborn & Comp., por seu representante abaixo assignado (doc. numero 1), que outorgou a Alfredo Piza Junior, em 23 de abril de 1920, uma procuração para o fim do mesmo senhor represental-o nesta Capital. (Doc. n. 2.) Não convindo, porém, aos supplicantes que o mesmo senhor continuasse como seu procurador, outorgaram os supplicantes uma nova procuração ao abaixo assignado (doc. n. 1), para o mesmo fim de represental-o nesta Capital. Assim, querendo os supplicantes nos termos do art. 1.319 do Codigo Civil fazer sciente ao supplicado Alfredo Piza Junior da revogação do mandato que anteriormente lhe foi conferido, e, como se encontre o mesmo ausente desta Capital, em logar incerto e não sabido, veem os supplicantes requerer a V. Ex. se digne mandar expedir editaes na fórma da lei para sciencia da presente petição no prazo que V. Ex. determinar, ficando assim tambem scientificados todos aquelles a quem esta interessar. Nestes termos, justificada que seja a ausencia do supplicado Alfredo Piza Junior, requerem os supplicantes que depois de preenchidas as formalidades legaes, sejam os autos entregues aos supplicantes independentemente de traslado. Assim P. P. a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1921. P. p. Lamborn & Comp., *C. M. F. Martiner*. (Estava devidamente sellada.) Distribuição. Distribuida em 10 de agosto de 1921, ao Sr. escrivão da 1ª Vara Civel. No impedimento occasional do distribuidor, o escrevente juramentado. *F. A. Martins*. Despacho: Como requerem, designando o escrivão dia e hora. Rio, 10 de agosto de 1921. — *Flaminio de Rezende*. Designação: Designo o dia 19 do corrente, ás 12 horas. Rio, 10 de agosto de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. E tendo sido justificada com testemunhas que depuzeram convenientemente acerca da ausencia allegada, subiram os autos a minha conclusão e nelles proferi a sentença do teôr seguinte: Tendo em vista as declarações das testemunhas inquiridas nestes autos, julgo provado a ausencia do supplicado Alfredo Piza Junior em logar incerto e não sabido e mando que se proceda a sua citação por editaes com o prazo de 60 dias. Custas na fórma da lei. Rio, 22 de agosto de 1921. — *Flaminio Barbosa de Rezende*. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 60 dias, com o teôr do qual chamo, cito e hei por citado o supplicado Alfredo Piza Junior para sciencia da revogação da procuração que lhe foi outorgada pelos referidos Lamborn & Comp., e bem assim ser notificados todos aquelles a quem este interessar possa, tudo nos termos da petição acima transcripto. E para constar passaram-se este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de agosto de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão, subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende*. Rio, 25 de agosto de 1921. *José da Silva Lisboa*. (Devidamente sellada.) Conforme o original. Rio, 25 de agosto de 1921. — O escrivão interino *José da Silva Lisboa*.

(5.970).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Nicola Zagari & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão interino José da Silva Lisboa, avisa aos interessados na fallencia de Nicola Zagari & Comp., que se acham em cartorio á sua disposição durante cinco dias, os autos de reivindicação requerida por P. C. Silveira, naquella fallencia, e apresentarem dentro desse prazo os embargos que entenderem, sob pena de revelia. Rio, 28 de outubro de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

(5.950).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Anselmo & Azevedo

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Anselmo & Azevedo, que a assembléa foi adiada para o dia 4 de novembro de 1921, ás 14 horas. Rio, 28 de outubro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

(5.935)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Na fórma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem ou [illegible] tiverem conhecimento que, a requerimento de Henrique Schayé, nos autos de sua fallencia foi deferido o deposito dos creditos dos seguintes credores: José Luiz de Souza Junior, Ulysses Rodrigues França e Theodoro Schmidt; deposito que effectivamente foi feito no Cofre dos Depositos Publicos, em vinte e [illegible] do corrente mez. E como queira o fallido rehabilitar-se, passou-se o presente, pelo qual se dá sciencia aos referidos credores do deposito feito, afim de que, no prazo legal, requeiram o que fôr em pról de seus direitos, proseguindo-se nos termos regulares. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem [illegible] interessar, vae ser este publicado [illegible] e affixado no logar do [illegible] no *Forum*, á rua dos Invalidos [illegible] cento e cincoenta e dous, onde [illegible] este juizo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de outubro de mil novecentos e vinte e um. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

(5.920)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de B. Pereira Guimarães

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante B. Pereira Guimarães á rua Marc[illegible] n. 231, na fórma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz [illegible] direito da 2ª Vara Civel desta Capital [illegible], etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem [illegible] a requerimento do mesmo de[illegible] depois de preen[illegible] as formalidades legaes, foi de[illegible] aberta a fallencia do negociante [illegible] Pereira Guimarães, por sentença [illegible] juizo de tres de outubro, ás 16 [illegible], fixando o seu termo para os effeitos legaes de 28 de agosto de 1921. [illegible]

[illegible] de 20 d[illegible] declaraç[illegible] [illegible]

[illegible] no *Forum* desta ci[illegible] [illegible] n. 152, tudo [illegible]

nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 4 de outubro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o escrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros, escrivão.*

(5.516)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da 2ª Vara Civel do Districto [illegible]

Faz saber a quantos este virem, ou delle tiverem conhecimento que a este Juizo foi apresentado por The Universal Film Manufacturing Cº., um requerimento de verificação de conta contra Taranto & Queiroz, e como o representante destes, Nicoláo Taranto, se ache em logar incerto e não sabido, conforme justificação produzida pela supplicante, julgada por sentença, expediu-se o presente a requerimento da mesma, pelo qual fica citado o supplicado Nicoláo Taranto para no dia tres de novembro do corrente anno, ás doze horas, trazer a este Juizo os seus livros, afim de ter logar a verificação da conta de dous contos cento e sessenta e um mil réis de que é credora a supplicante, sob pena de confissão e de ser feita a verificação perante os livros da companhia credora, nos termos da lei dous mil e vinte e quatro, de mil novecentos e oito ficando o supplicado desde já sciente de que este Juizo funcciona á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em vinte e oito de setembro de mil novecentos e vinte e um. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere — *José Candido de Barros*, escrivão.

(5.413)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

De citação aos ausentes em logar incerto e não sabido G. Villaça & Comp., para sciencia do protesto para interrupção de prescripção de titulos de sua responsabilidade, a requerimento de Pinto & Comp., na fórma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz interino da 4ª Vara Civel desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este Juizo de Direito da 4ª Vara Civel e respectivo cartorio, se processam os autos do protesto, em que são protestantes Pinto & Comp. e protestados G. Villaça & Comp., dos quaes consta a petição com despacho, distribuição e termo do protesto, seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Civel: Pinto & Comp., commerciantes estabelecidos nesta cidade, sendo credores de G. Villaça & Comp., tambem commerciantes que foram aqui estabelecidos, pela importancia de 8:506$, constante dos seguintes titulos: cinco promissorias de 800$, com vencimentos em 31 de outubro, 30 de novembro, 31 de dezembro de 1916, 31 de janeiro e 28 de fevereiro de 1917, quatro promissorias de 1:000$, com vencimentos em 31 de março, 30 de abril, 31 de maio e 30 de junho de 1917 e uma promissoria de 506$, com vencimento em 31 de julho de 1917, vem requerer a V. Ex. se digne mandar tomar [illegible] o protesto que fazem para interrupção da prescripção dos direitos e acções correspondentes a esses titulos, [illegible]do-se por edital os devedores [illegible] ausentes em logar incerto e não sab[illegible] para sciencia do protesto. Esperam [illegible]ferimento. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1921. — *Cid Braune*. ([illegible] legalmente sellado.) Despacho: — D. A. Como requerem. Rio, 29-10-921. — *Tourinho*. Distribuição: — Distribuido em 29 de outubro de 1921 ao Sr. [illegible]vão da 4ª Vara Civel. — No [illegible]mento occasional do distrib[illegible], o escrevente juramentado *Mauro F. de [illegible]veira* Termo de protesto [illegible] interrupção de prescripção. Aos 29 de outubro de 1921, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio, compareceram Pinto & Comp., representados por [illegible]tante procurador e advogado Dr. [illegible] Braune, e por elles foi dito que, pelo presente termo e na fórma de sua [illegible]tição com despacho retro que [illegible] como parte integrante deste, pro[illegible] como de facto protestado teem, [illegible] a prescripção das notas promissorias a seu favor emittidas por G. Villaça & Comp., sendo cinco de 800$ cada uma, com vencimentos para 31 de outubro, 30 de novembro e 31 de dezembro de 1916, 31 de janeiro e 28 de fevereiro de 1917; quatro de 1:000$ cada uma, [illegible] vencimentos para 31 de março, 30 de abril, 31 de maio e 30 de junho de 1917, e uma de 506$ com vencimento para 31 de julho de 1917, tudo na importancia total de 8:506$000. E de como o [illegible], assigna. Eu, Daniel Gilaberte Filho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Antonio de Souza Coelho, esc[illegible] juramentado, o subscrevo, no [illegible]mento occasional do escrivão. — [illegible] *Braune*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se cita os ausentes em logar incerto e não sabido G. Villaça & Comp., para sciencia do protesto acima transcripto e que este juizo funcciona á rua dos Invalidos n. 152. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 29 de outubro de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, [illegible]te juramentado, o subscrevi, no [illegible]mento occasional do escrivão. — *João Baptista de Campos Tourinho.* (5.[illegible])

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acham em cartorio, durante o prazo de cinco dias, os autos da reivindicação requerida por Silvio Menselesan contra a massa fallida do mesmo Banco Francez para o Brasil, afim de que lhe sejam restituidos tres titulos de 3.000 francos cada um, ou a respectiva importancia, titulos esses que foram emittidos em favor do supplicante por Joseph G[illegible]h, na França, contra o Comp. Nat. d'Escompt de Paris, agence a Cannes, e entregues á filial do dito Banco em [illegible] Paulo, para serem cobrados [illegible] devendo, dentro do prazo acima refer[illegible], apresentarem as contestações ou [illegible]

ções que entenderem de direito. Rio, 28 de outubro de 1921. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* (5.933)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida pelo Banco Español del Rio de la Plata contra a massa do dito Banco, para haver deste a quantia de frcs. 200.000 que entregou para lhe serem pagos em Paris, emittindo o mesmo, um cheque contra a matriz, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações de direito. Rio, 28 de outubro de 1921. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* (5.937)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida pelo The London and River Plate Bank Ltd., contra a massa fallida do dito Banco, para haver deste a quantia de frcs. 100.000, que entregou para serem pagos em Paris, recebendo do mesmo Banco um cheque sob n. 20.316, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações de direito. Rio, 28 de outubro de 1921, — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* (5.938)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Emilia Marchi contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a importancia de 4:893$, correspondente a seis apolices da divida publica, do valor de réis 1:000$ cada uma, juros de 5 % ao anno de ns. 093.181 a 093.186, que entregou ao Banco e foram vendidas pelo corretor Julio Costa Pereira, devendo, dentro desse prazo apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 26 de outubro de 1921. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* (5.944)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação, com o prazo de 30 dias aos interessados na fallencia de Nunes Guimarães & Comp., para sciencia do pedido que faz Fabio de Luisi afim de ser incluido como credor na dita fallencia pela quantia de 5:995$907, e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revelia, na fórma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão, que este subscreve, se processam os autos de fallencia do credito em que é supplicante Fabio de Luisi e supplicada a massa fallida de Nunes Guimarães & Comp. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Nunes Guimarães & Comp., para sciencia do pedido que faz Fabio de Luisi, afim de ser incluido como credor da dita fallencia, pela quantia de cinco contos novecentos e noventa e cinco mil novecentos e sete réis (5:995$907) e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis de outubro de mil novecentos e vinte e um. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.* (5.969)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De segunda praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos sitos á praça Saenz Peña n. 23 e á rua Santo Henrique n. 160, penhorados em autos de executivo hypothecario movido contra José Miguel Fernandes e sua mulher, pelo Dr. José Maria Mac Dowell da Costa.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 11 de novembro proximo futuro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 45:395$221, preço por quanto vai á segunda praça já com o abatimento de 10 %, os predios abaixo descriptos: Predio á praça Saenz Peña n. 23, antiga rua Dezembargador Isidro n. 21, sendo o predio terreo com 3 janellas de peitoril e porta de entrada para o mesmo, 3 janellas para a rua de Santo Henrique, para onde faz fundo, medindo de frente, inclusive o terreno ao lado 17m,65 por 9m,90 de fundos, construcção de tijolo dobrado, divisões de estuque, divisão em duas salas, tres quartos, cozinha e quarto no puxado, com uma area ao centro, em frente a uma meia agua em fórma de chalet, aberto em um commodo; Um predio terreo sito á rua Santo Henrique n. 160, antigo n. 1, freguezia do Engenho Velho, tendo o predio quatro janellas e portão ao centro, medindo de frente 7m,35 por 15m,90 de fundos, incluindo o puxado, construcção de fronta., divisão de estuque, portas de cantaria, dividido em duas salas, tres quartos e cozinha no puxado. O quintal acha-se ao lado do predio, confrontando com o predio precedente e mais com quem de direito. E quem os ditos predios quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 45:395$221, preço por quanto vão á segunda praça já com o abatimento de 10 %, sendo a avaliação de 50:439$134; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do reg. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador idoneo por 3 dias); outrosim, que o predio n. 23, á praça Saenz Peña, se acha gravado por contracto de arrendamento a terminar em 30 de setembro de 1931, pelo aluguel mensal de 200$000, e o adquirente do predio ficará obrigado a respeital-o sob pena de multa de 10:000$000. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de outubro de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, escrevi. — Cesario da Silva Pereira. — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — *João de Souza Pinto Junior.*

(5.968).

Juizo da Quarta Pretoria Civel

De primeira praça com o prazo de vinte dias para venda e arrematação dos bens penhorados na acção executiva movida por Paulo Torres de Carvalho contra Antonio Eulalio Monteiro da Fonseca e sua mulher, na forma abaixo:

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 4ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão Antonio Pinheiro Machado, se processam os autos de acção executiva movida por Paulo Torres de Carvalho contra Antonio Eulalio Monteiro da Fonseca e sua mulher, nos quaes, pelo autor, lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em primeira praça deste juizo, no dia 24 de novembro proximo futuro, após a audiencia que terá lugar ás treze horas, na sede desta Pretoria, á rua do Cattete n. 271, os bens penhorados na referida acção executiva, os quaes consistem da avaliação junta aos autos e são os seguintes: — Um terreno situado na rua Antonio Rego, na freguezia de Irajá, medindo vinte e cinco metros de largura e quarenta metros de comprimento, confrontando por um lado com a rua Conselheiro Paulino, antiga rua Sylvio, e por outro lado com terrenos dos filhos dos executados. Os bens acima descriptos foram avaliados pela quantia de dous contos e quinhentos mil réis (2:500$000), preço por quanto vão a esta primeira praça. Quem, portanto, os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados para a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, foram passados este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de outubro de 1921. — Eu, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo no impedimento occasional do escrivão. *Almirio de Campos.* (Estava devidamente sellado). Está conforme. — Pelo escrivão, *Waldemiro Miranda.*

(5.958).

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Marianna Gomes do Amaral a Cecilia Maria do Amaral.

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz primeiro supplente em exercicio da Quinta Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de

primeira praça virem ou delle noticias tiverem, com o prazo de vinte dias, que no dia 1 de novembro do corrente anno, ao meio dia, depois da audiencia do es[illegible], ás portas da casa onde funcciona este Juizo, á rua Fonseca n. 20, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, os bens pertencentes por Marianna Gomes do Amaral e Cecilia Maria do Amaral, os quaes são os seguintes: Predio e respectivo [illegible], á rua São Valentim n. 3[illegible], freguezia do Engenho Velho, cujo immovel é o seguinte: Feito de platibanda, [illegible] no alinhamento da rua, com [illegible] porta e duas janellas na faixada e [illegible] no porão, sob as janellas, tudo com portaes de cantaria; mede no corpo principal quatro metros e [illegible] centimetros de largura, por quatorze metros e trinta centimetros de comprimento, e é dividido em duas salas, [illegible] quartos e corredor assoalhados e forrados, tudo com mais de quatro metros de pé direito, e tendo uma clarabóia [illegible] os dous quartos e [illegible]; o puxado, que é mais baixo, [illegible] tres metros e quarenta centimetros de largura por oito metros e [illegible] metros de comprimento, e compõe-se de uma saleta, um pequeno quarto assoalhados e forrados e cozinha de [illegible].

O respectivo terreno consiste na área occupada pela construcção, tendo nos fundos um quintal murado com onze metros e quarenta centimetros de comprimento. A parede da faixada é dupla, [illegible] as lateraes são de uma vez de tijolos [illegible] as interiores são de estuque; o predio [illegible] com telhas de canal e a respectiva [illegible] beirada é em commum com os predios [illegible] do lado esquerdo. O predio [illegible] é de construcção antiga e carece de grandes concertos internos, pelo que é avaliado em seis contos de réis, por quanto irá á primeira praça deste Juizo no dia, hora e local acima designados. E quem o mesmo pretender arrematar, compareça no dia, hora e logar acima mencionados. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dez dias do [illegible]

[illegible] Souza Neves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Ferreira [illegible] escrivão, o subscrevi. — [illegible] Martins Teixeira. ([illegible])

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brasilio Ferreira da Silva, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias, virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Carmen [illegible] Machado de Mendonça como incursa nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-a pessoalmente, pelo presente a cita e chama a comparecer neste juizo no dia 21 de novembro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao [illegible] e a[illegible] [illegible] todos e do dito [illegible] passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de outubro de 1921. Eu, Carlos Cupertino do Amaral, escrivão, o escrevi. — *João Brasilio Ferreira da Silva.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brasilio Ferreira da Silva, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias, virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Antonio Couto e Alzira Couto como incursos nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-os pessoalmente, pelo presente os cita e chama a comparecer neste juizo no dia 21 de novembro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de outubro de 1921. Eu, Carlos Cupertino do Amaral, escrivão, o escrevi. — *João Brasilio Ferreira da Silva.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brasilio Ferreira da Silva, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias, virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Waldemar Silva como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 21 de novembro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de outubro de 1921. Eu, Carlos Cupertino do Amaral, escrivão, o escrevi. — *João Brasilio Ferreira da Silva.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brasilio Ferreira da Silva, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias, virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Affonso Guedes como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 21 de novembro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito [illegible], mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de outubro de 1921. Eu, Carlos Cupertino do Amaral, escrivão, o escrevi. — *João Brasilio Ferreira da Silva.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brasilio Ferreira da Silva, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias, virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Joaquim Ferreira de Menezes como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 21 de novembro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de outubro de 1921. Eu, Carlos Cupertino do Amaral, escrivão, o escrevi. — *João Brasilio Ferreira da Silva.*

Supremo Tribunal Militar

Sessão de 31 de outubro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO [illegible] CAETANO DE FARIA

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, almirante Barros Barreto, juiz convocado, Drs. A[illegible]dino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, auditor convocado Barbosa Lima, Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, foi dada [illegible] dade ao resultado do julgamento [illegible] curso criminal n. 28, em [illegible] de 20 de outubro corrente, em [illegible] relator o Sr. ministro Vicente [illegible], recorrente, a Promotoria da 8ª Circumscripção Judiciaria Militar e recorr[illegible] Manoel Raymundo Soares, cabo da [illegible] Companhia de Metralhadoras Pesadas.

O Tribunal julgou nullo o processo, desde o interrogatorio do réo, com todos os actos consequentes e dependentes, por terem funccionado sem compromisso os juizes sorteados, ex-vi do que dispõe a letra [illegible] do art. 194 combinado com o art. 193, do Codigo de Organização Judiciaria e Processo Mili[illegible] dando que, preenchida essa fo[illegible]

do essencial, se proceda nos termos do processo, como de direito.

Em seguida foram relatados e julgados os seguintes processos:

Recursos de alistamento militar — Recorrente, a Junta de Revisão e Sorteio Militar do Estado; recorrido, Guilhermino Mendes Granadeiro. — Não se tomou conhecimento do recurso.

Recursos numeros: 107, 108 e 109 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão — Recorrente, a Junta de Revisão e Sorteio do Estado; recorridos respectivamente, Antonio de Souza Pinto, Luiz de Souza Fontes e Benedicto Nunes da Silva. — O Tribunal não tomou conhecimento dos recursos.

Recursos numeros: 110, 111 e 112 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Vicente Nogueira; recorrente, a Junta de Revisão e Sorteio do Estado; recorridos, respectivamente, Euchario Geobim, Miguel de Castro e Manoel Moreira. — O Tribunal não tomou conhecimento.

Nada mais havendo a tratar-se levantou-se a sessão ás 15 horas.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Fabrica de Polvora sem Fumaça

Termo de contracto celebrado entre a Directoria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, actualmente representada pelo senhor coronel Jorge Franca Wiedemann e o senhor Thomaz de Araujo, domiciliado na Capital Federal, para o fornecimento de mil toneladas de pyrite de ferro para a fabricação do acido sulfurico. (*)

Aos trese dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e um, compareceram na Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça o Senhor Thomaz de Araujo, proprietario de uma mina de pyrite, situada nas visinhanças da cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, afim de assignar o presente termo de contracto para o fornecimento de mil toneladas de pyrite de ferro nacional, em successivas remessas, feito em virtude de autorização do senhor ministro da Guerra, em despacho de vinte e um de maio do anno vigente, exarado em officio numero trezentos e quarenta e dous, de vinte de abril do corrente anno, dirigido pela Directoria da Fabrica á do Material Bellico e nos termos da ultima parte dos artigos cento e setenta e cento e oitenta e seis, da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito combinado com o artigo vinte e tres numero oito da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um. Este contracto foi lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel Jorge França Wiedemann, sob as seguintes clausulas:

Primeira — O Senhor Thomaz de Araujo se compromette a fazer o fornecimento de mil toneladas de pyrite nacional em successivas remessas, dentro do prazo de tres annos, a contar da data deste contracto, nas condições adeante indicadas.

Segunda — Se os senhores Farbar & Caram, com quem é tambem agora contractado o fornecimento identico deixarem de satisfazel-o, o senhor Thomaz de Araujo obriga-se a tomar a si nas mesmas condições o referido fornecimento, dentro do prazo acima especificado.

Terceira — A pyrite deve ter a porcentagem de arsenico nunca superior a cinco centesimos por cento e a de enxofre não inferior a quarenta e cinco por cento e estar já preparada para immediato e conveniente emprego na fabrica, devendo ás dimensões de sua granulação variar entre dous e tres millimetros.

Quarta — O preço será de mil oitocentos e setenta réis por unidade de porcentagem com relação ao enxofre, isto é, se a analyse indicar por exemplo cincoenta por cento de enxofre, o preço da tonelada de pyrite será cincoenta multiplicado por mil oitocentos e setenta réis.

Quinta — A analyse será feita para cada remessa parcial pelo laboratorio da fabrica. No caso de se julgar o fornecedor prejudicado com o respectivo resultado, poderá recorrer ao ministro da Guerra, que decidirá sobre a conveniencia de ser a pyrite da mesma remessa analysada por outro laboratorio.

Sexta — As entregas serão feitas parcelladamente á medida que for sendo pedida pela fabrica a pyrite de que precisar para determinado periodo; a quantidade porém a ser fornecida não poderá ser inferior a vinte e cinco toneladas.

Setima — O logar da entrega da pyrite será na Estação Itacolomy, ou no kilometro quinhentos e quarenta e tres do ramal de Ouro Preto, posta ella em carros da Estrada de Ferro Central do Brasil e de preferencia ensacada.

Oitava — O fornecimento da pyrite nas condições indicadas começará a ser feito a trinta de outubro corrente.

Nona — Se os fornecedores não entrar em cada mez com a quantidade de pyrite pedida, para o serviço da fabrica, incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total da remessa assim deixada de fazer; se essa falta se prolongar por mais quinze dias, no mez seguinte, deverão pagar mais vinte por cento sobre o mesmo total; si finalmente não entrarem com o artigo passados mais quinze dias, será tambem rescindido o contracto.

Decima — As multas referidas na clausula anterior, serão impostas pelo director da fabrica, sem recurso algum, salvo caso de força maior provado perante o ministro da Guerra.

Decima primeira — São considerados casos de força maior para o effeito da clausula anterior fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens justificado, greves, revoluções, guerras e calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento da entrega por effeito de rejeição do artigo, nem outras circumstancias fóra delles.

Decima segunda — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo ministro da Guerra, entrando préviamente com a respectiva multa.

Decima terceira — Até o dia 5 de cada mez deverão ser apresentadas á fabrica, afim de serem processadas e enviadas á Directoria de Contabilidade da Guerra, para o respectivo pagamento no caso de não ser possivel fazer este na fabrica, as contas em tres vias, de pyrite fornecida no mez anterior, sendo a primeira via sellada proporcionalmente. Essas contas deverão ser acompanhadas dos recibos passados pelo Sr. almoxarife da fabrica e correspondentes ás entradas da pyrite cujo pagamento vae ser feito, e nesses recibos deverá ser declarada a porcentagem do enxofre verificada pelas analyses feitas pelo laboratorio.

Decima quarta — Os fornecedores ficam obrigados a exhibir, no acto da assignatura deste termo de contracto, recibo da caução de sete contos de réis, em dinheiro ou em apolices da Divida Publica Federal, ao portador, como garantia da fiel execução deste contracto, e, representando dez por cento até cincoenta contos de réis e cinco por cento sobre os restantes quarenta contos de réis, por ser de noventa contos de réis o valor estimativo do fornecimento, só podendo a caução ser levantada depois de cumpridos todos os compromissos contractuaes.

Decima quinta — O presente contracto só entrará em vigor depois de approvado pelo Sr. ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas.

Decima sexta — Para cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accôrdo com o despacho de vinte e um de maio do anno vigente, do senhor ministro da Guerra, referido no principio deste termo, e com o artigo vinte e tres, numero oito da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno.

Decima setima — A despeza com a acquisição da pyrite correrá por conta da rubrica decima quinta, sub-consignação tambem decima quinta, do orçamento da Guerra — «Materiaes» no anno vigente e dos que lhes forem correspondentes nos annos subsequentes. E, para clareza e constar, mandou o senhor coronel director lavrar o presente termo de contracto que assigna com o contractante. E eu, Boaventura Barcellos Garcia, escrivão da Fabrica de Polvora sem Fumaça, o subscrevo.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, Piquete, treze de outubro de mil novecentos e vinte e um. *Boaventura Barcellos Garcia*, escrivão. Nota — O senhor Thomaz de Araujo fez a caução de que trata a clausula decima quarta antes de assignar o presente contracto. E' este feito de accôrdo com o artigo vinte e tres, alinea oitava da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um. O presente termo está sellado com estampilhas federaes no valor de mil e duzentos réis, inutilizadas com os seguintes dizeres, escriptos parte no papel e parte no sello, na fórma regulamentar:

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, Piquete, treze de outubro de mil novecentos e vinte e um. — *Jorge França Wiedemann*, coronel director. — *Thomaz de Araujo*. A presente cópia foi extrahida das folhas vinte e vinte e um do respectivo livro. Confere. — *Boaventura Barcellos Garcia*, escrivão.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

Contracto n. 57

Contracto celebrado com Souza Baptista & Companhia, S. A. White Martins, Isnard & Companhia e Mestre & Blatgé, S. A., para o fornecimento de material para o serviço de oxigenio da 6ª divisão, em 1921

[illegible] de outubro de 1921, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim [illegible] Ribeiro, director da mesma estrada, e os Srs. Souza Baptista & Companhia, o representante da S. A. White Martins, Isnard & Comp. e Mestre & Blatgé S. A., negociantes estabelecidos nesta Capital, respectivamente, no largo da Carioca n. 9, rua de S. Pedro n. 67, rua [illegible] de Setembro n. 75 e rua do Passeio ns. 48 a 54, e neste instrumento denominados «Contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, [illegible] devidamente autorizado pelo aviso n. 792, de 17 de outubro do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas á concurrencia publica [illegible], realizada em [illegible], por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 17 de maio, foi publicado no *Diario Official* n. 116, do dia immediato, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 141, de 16 de junho, tudo de accôrdo com as disposições constantes do artigo 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento do material necessario ao serviço de oxygenio da 6ª divisão desta estrada, durante o corrente anno, mediante as [illegible] condições:

I

Os contractantes obrigam-se a fornecer á 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

Souza Baptista & Companhia

20 oculos de aluminio para soldar a 8$ cada um	160$000	
290 metros de mangueira de borracha de 1/2", guarnecida de arame, para ar comprimido a 11$090 o metro	[illegible]	2:558$000

S. A. White Martins

60 metros de mangueira de borracha para acetyleno, a 5$2[illegible] o metro	[illegible]	
20 metros [illegible] de borracha de [illegible]	104$000	
Material para solda oxygenio: [illegible] para ferro batido [illegible] de 1/8" [illegible]		
[illegible] 10$000 o kilo	[illegible]	
[illegible] Frankealm, a 18$000 o kilo	1:800$000	
[illegible]		
200 kilos a 7$500 o kilo	[illegible]500$000	
Solda para ferro malleavel: [illegible] de 3/16" [illegible] de 3/8"		
[illegible]	[illegible]5$000	
[illegible]	[illegible]	10:242$000

Isnard & Companhia

[illegible] de pó para soldar ferro fundido, a 1$500 o kilo	[illegible]	
[illegible] de alta pressão para soldar, n. 7, a 1[illegible] cada um	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
1 maçarico cortador para chapa de [illegible] a espessura, por	2[illegible]$000	
50 kilos de solda para aluminio de 13/16", a 24$ o kilo	1:200$000	[illegible]

Mestre Blatgé S. A.

4 valvulas de reducção para maçaricos de cortar e caldear «Syringe» a [illegible] cada uma	[illegible]$000	
4 valvulas de reducção para acetyleno, a 200$ cada uma	[illegible]$000	
1 maçarico de alta pressão para soldar, com collecção de bicos de 1 a 5, por	215$000	
40 metros de mangueira de borracha para pressão de 200 libras, diametro interno 3/16", a 6$940 o metro	277$[illegible]00	[illegible]
Importancia total do contracto		[illegible]

II

O material constantes da clausula I será entregue na [illegible]dencia desta Estrada dentro do praso de 40 (quarenta dias), a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despezas até o local da entrega por conta dos contractantes.

III

Não sendo feita a entrega dentro do prazo estabelecido na clausula II, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da directoria, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula VI, sendo dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão do presente contracto por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

IV

No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entregar a respectiva importancia na thesouraria desta Estrada dentro [illegible] intimação por escripto para tal fim, sob pena de rescisão do contracto nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

V

Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registado pelo Tribunal de Contas.

VI

Para garantia da execução do presente contracto, depositaram os contractantes na thesouraria desta Estrada, como caução, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar, conforme estabelecia o edital de concurrencias:

Souza Baptista & Comp., 128$, em moeda corrente, conforme recibo n. 4.190, de 25 de outubro de 1921;

S. A. White Martins, 513$, em moeda corrente, conforme recibo n. 4.15[illegible], de 24 de outubro de 1921;

Isnard & Comp., 117$, em moeda corrente, conforme recibo n. 4.163, de 24 de outubro de 1921;

Mestre Blatgé S. A., 110$, em moeda corrente, conforme recibo n. 4.216, de 29 de outubro de 1921.

Estas cauções só serão restituidas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

VII

A despeza resultante deste contracto, na importancia total de 17:322$000, cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta Estrada sob n. 1.4.5, será paga no Thesouro Nacional á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da consignação «Material» votada [illegible] Ferro Federaes—1ª—Estrada de Ferro Central do Brasil, verba 6ª, [illegible] 17 [illegible].

E, por haver assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921.—*Joaquim de Assis Ribeiro*, [illegible].—Por procuração de S. A. White Martins, *Guilherme B. Martins*.—Por [illegible] de Souza Baptista & Comp., *J. Costa Brito*.—Por procuração de Mestre & Blatgé (S. A.), *Guilherme Bechhorn*. — Isnard & Co[illegible].

Testemunhas: *Paulino de Mello Fontes*.—*José de Souza e Silva Lobão*.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do [illegible] de [illegible]$000.

Confere.—*José Kahl Junior*, chefe de secção.—Está conforme.—*J. [illegible] Filho*, [illegible].—Visto.—*[illegible] de Vasconcellos*, Secretario.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Propostas

E. Silveira & Comp., estabelecidos nesta Capital á Praia do Cajú n. 10, com estaleiros e officinas de construcções navaes, propõem-se a fazer as obras de reparação do casco e adaptação de uma machina a vapor e respectivo gerador, na barca de desinfecção *Dr. Carneiro de Mendonça*, de accordo com as especificações e condições estabelecidas no edital de concurrencia publica desta repartição, de 17 de outubro corrente, pelo preço total de 68:520$ (sessenta e oito contos quinhentos e vinte mil réis), e no prazo de 98 dias uteis de trabalho ordinario.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921.— *E. Silveira & Comp.*,

---

M. Silva, constructor naval, estabelecido no Toque-Toque (Nitheroy) com escriptorio á rua da Saude n. 154, propõe-se a fazer as obras de reparação do casco e adaptação de uma machina a vapor e respectivo gerador na barca de desinfecção *Dr. Carneiro de Mendonça*, de accôrdo com as especificações e condições estabelecidas no edital de concurrencia, pelo preço de 63:489$ (sessenta e tres contos quatrocentos oitenta e nove mil réis) e prazo de 120 (cento e vinte) dias uteis.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921.— *M. Silva.*

Prado Peixoto & Comp., estabelecidos com estaleiros e officinas de reparações e construcções navaes em Nitheroy e nesta Capital, propõem-se a fazer as obras de reparação do casco e adaptação de uma machina a vapor e respectivo gerador na barca de desinfecção *Dr. Carneiro de Mendonça*, de accôrdo com as condições estabelecidas no edital publicado no *Diario Official* de 27 de outubro de 1921, pelo preço total de 62:000$ (sessenta e dois contos de réis) e no prazo de 90 (noventa) dias uteis de trabalho normal.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — Por Prado Peixoto & Comp., *Carlos Galhanone.*

Vicente dos Santos Cauceo & Comp., constructores navaes, estabelecidos á praia do Retiro Saudoso n. 182 (Cajú), propõem-se a fazer as obras de reparação do casco e adaptação de uma machina a vapor e respectivo gerador na barca de desinfecção *Dr. Carneiro de Mendonça*, de accôrdo com as especificações e condições estabelecidas no edital de 17 deste mez, publicado no *Diario Official*, pelo preço de cincoenta e um contos seiscentos e quarenta e dous mil e quatrocentos réis (51:642$400), no prazo de 70 dias uteis.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921.— *Vicente dos Santos Cauceo & Comp.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

Termo de contracto celebrado entre a Directoria do Serviço de Povoamento e o cirurgião dentista Affonso de Souza Guimarães, para a prestação de serviços dentarios aos menores recolhidos ao Patronato Agricola Monção, no Estado de S. Paulo

Aos trinta e um dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e um, nesta Directoria do Serviço de Povoamento, presentes o respectivo director, engenheiro Dulphe Pinheiro Machado e as testemunhas ao fim deste nomeadas e assignadas, compareceu o cirurgião dentista Affonso de Souza Guimarães, brasileiro, residente em Monção, Estado de S. Paulo, representado pelo seu procurador, seu filho Hildebrando Guimarães, conforme o instrumento de procuração de proprio punho, datado do vinte e tres de setembro do corrente anno, que fica archivado nesta directoria, e declarou que vinha assignar o presente termo de contracto para a prestação de serviços dentarios aos menores recolhidos ao Patronato Agricola Monção, no Estado de S. Paulo, por ter sido pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio, approvada a respectiva minuta, conforme o officio da Directoria Geral de Contabilidade numero seiscentos e vinte e dous, de dezeseis de setembro ultimo, cujas clausulas e obrigações são as seguintes:

Primeira — O contractante obriga-se a prestar aos menores recolhidos ao Patronato Agricola Monção, seja qual for o numero total delles, os trabalhos dentarios de que os mesmos necessitarem, mediante a gratificação de quatrocentos e quarenta mil réis (440$) mensaes.

Segunda — Os trabalhos a que se obriga o contractante e de que trata a calusula primeira são os seguintes: obturações a porcellana, a amalgama e a cimento, collocações de pivots, extracção de raizes, tratamento de fistulas, carnes esponjosas e abcessos: tratamento de quaesquer molestias da bocca, limpeza e conservação de dentes, curativos necessarios, etc.

Terceira — O contractante obriga-se a permanecer a séde do Patronato durante quinze dias consecutivos ou alternados, por mez applicando a sua actividade profissional, de accôrdo com o horario de que for estabelecido pelo respectivo director, ao qual fica obrigado a declarar a sua residencia.

Quarta — Nos casos urgentes, que exigirem intervenção immediata, obriga-se o contractante a comparecer ao Patronato, quando chamado.

Quinta — Quando em serviço no patronato, e dentro do horario a que se refefere a clausula terceira, não poderá o contractante incumbir-se de qualquer trabalho de ordem particular. Nesse espaço de tempo ser-lhe-ha fornecida uma dependencia reservada para seu gabinete de trabalho e residencia.

Sexta — Correrá por conta exclusiva do contractante o fornecimento de todo o material necessario ao serviço, tanto de clinica como de prothese dentaria aos menores recolhidos ao patronato, inclusive mobiliario, instrumentos, utensilios e drogas, tudo de primeira qualidade, bem como tudo quanto se tornar necessario ao apparelhamento do seu gabinete e execução dos trabalhos. Por conta do Governo correrão, unicamente as despezas com a passagem do contractante e transporte de sua bagageiro, quando em seu primeiro estabelecimento.

Setima — O contractante, que ficará subordinado ao director do Patronato, obriga-se a apresentar ao mesmo, nas épocas que lhe forem indicadas, os relatorios, boletins, informações e quaesquer esclarecimentos sobre seus trabalhos, ficando, tambem, sujeito ás penas disciplinares estabelecidas nos regulamentos vigentes.

Oitava — O director do Patronato, quando entender conveniente, fará examinar os trabalhos do contractante por profissional idoneo e de sua immediata confiança.

Nona — O contractante obriga-se a apresentar um substituto idoneo, quando impedido por molestia comprovada com attestado medico, de comparecer á séde do patronato nos dias que forem estabelecidos no horario de que trata a clausula terceira, devendo o pagamento ao substituto correr por conta exclusiva do contractante.

Decima — O presente contracto, que vigorará de primeiro de novembro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um, poderá ser prorogado, si assim convier a ambas as partes ou rescindido pelo Governo, em qualquer tempo, si o contractante não cumprir os deveres inherentes ás suas funcções, desrespeitar a direcção do estabelecimento ou demonstrar incapacidade profissional, ou, ainda por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo nesse caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Decima primeira — As despezas provenientes da execução do presente contracto serão pagas pela sexta sub-consignação: Para o custeio e desenvolvimento dos patronatos agricolas, etc. Material da verba terceira, artigo quarenta e seis da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, tendo sido feito na referida sub-consignação sob numero cincoenta e nove. O empenho da importancia de oitocentos e oitenta mil réis (880$) relativo á gratificação de que trata a clausula primeira, no periodo de primeiro de novembro, data em que entra em vigor o presente contracto, até trinta e um de dezembro, tudo do corrente anno. E para constar, lavrei o presente termo que vae assignado pelo senhor director do Serviço de Povoamento, engenheiro Dulphe Pinheiro Machado, pelo procurador do contractante, o Sr. Hildebrando Guimarães, pelas testemunhas ao acto presentes Joaquim Pacheco Bastos e Archibaldo Smith, e por mim Arlindo da Costa Bastos, segundo official interino da Directoria do Serviço de Povoamento, que o escrevi.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — *Dulphe Pinheiro Machado.* — Por procuração *Hildebrando Guimarães.* (Estavam collados e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de quinze mil réis.) Como testemunhas: *Joaquim Pacheco Bastos.* — *Archibaldo Smith.* — *Arlindo da Costa Bastos*, 2° official interino. Confere. — *Zamith*, 1° official. Visto. — *P. Moreira* chefe da 3ª secção.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, conferenciou hontem á tarde com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Veiga Miranda, ministro da Marinha.

— O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. Dr. Pandiá Calogeras, ministro da Guerra; general Hastimphilo de Moura, chefe de seu Estado-Maior e do capitão de corveta Nobrega Moreira, seu ajudante de ordens, como,

[illegible] de metralhadoras pesadas, situado na avenida Pedro Ivo.

[illegible] a audiencia aos [illegible]

[illegible]

[illegible] teiro e Felix Pacheco e os deputados [illegible] Estacio Coimbra, Olegario Pinto, Dorval Porto, Cunha Machado, [illegible] Soares, Annibal de Toledo, [illegible]

— O Sr. Presidente da Republica recebeu da Sociedade Nacional de Agricultura o seguinte officio em data de [illegible] de outubro:

[illegible]

[illegible] lhante mensagem que V. Ex. acaba [illegible] ao Congresso Nacional reclamando [illegible] amparo e defesa permanente do café, [illegible]

Permitta-nos, entretanto, [illegible] e ao manifestarmos os nossos ardentes [illegible] a V. Ex. por tão patriotica [illegible] iva, declararmos seria de [illegible] para o paiz a adopção de [illegible] medidas de protecção [illegible] nacionaes [illegible] productos nacionaes ora [illegible]

Bem sabemos nós, entretanto, que [illegible] factores ponderaveis da nossa riqueza economica, não é possivel realizar [illegible]

[illegible] embargo, permittimo-nos a [illegible] Affonso Vizeu, lançadas em brilhante e recente discurso pronunciado [illegible] da Associação Commercial do Rio [illegible] ro, affirmar a V. Ex. a nossa [illegible] de que seria de summa conveniencia [illegible]

[illegible] tada de sorte que a lavoura nacional [illegible] devedoura.

[illegible] tendo no esclarecido espirito de V. Ex. [illegible] interessa á classe que esta sociedade representa [illegible]

[illegible] os a nossa [illegible]

[illegible] V. Ex. acceitar os protestos [illegible] mui subida consideração. — [illegible] Castro, presidente da Sociedade [illegible] de Agricultura».

O Sr. Presidente da Republica re- [illegible]

[illegible]

[illegible] vas saudações. — *Amaral Car-* [illegible] — [illegible] vice-presidente. — *Mario Rocha,* [illegible] — *José Emygdio* [illegible] — *João* [illegible] — *Almeida* [illegible] *Netto* — *Alfredo Augusto Leitão,* [illegible] *de Toledo Barros.* — *Joaquim* [illegible] *Amaral.* — Deputado *Amaral* [illegible]

— [illegible]

segundo informações recebidas aqui, [illegible] tencia a respeito do trabalho [illegible] A questão [illegible] rural foi retirada da ordem do dia.

[illegible]

[illegible] bate, acaba de acceitar o alvitre proposto [illegible] em Paris, supprimindo toda e qualquer [illegible] dencia do Brasil para concorrerem na [illegible] tras procedencias.

[illegible] embarcado, pelo paquete [illegible] brasileiro, cento e cincoenta e tres familias de [illegible] agricultores, compostas de sete- [illegible] destinadas á lavoura particular, e mais sessenta e nove [illegible] obras da Exposição do Centenario.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia.

[illegible]

Districto Federal e Nictheroy: Tempo—bom [illegible]

Temperatura — noite menos fria; em ascenção [illegible]

Ventos — normaes, sujeitos, porém, á passageira variabilidade, com rajadas.

[illegible] léste do Estado).

[illegible] elevação do dia com mormaço.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de terça-feira: Instavel, com chuvas e já sujeito a trovoadas.

Synopse do tempo occorrido:

[illegible] com regular nebulosidade á noite. A temperatura subiu ligeiramente á noite e continuou estavel de dia; a maxima registrou-se ás 12h.50m. com 21°6' e a minima ás 4h.40m. [illegible]

Em todo o paiz: (até 8 horas do dia 31):— Zona Norte: [illegible] chuvas esta manhã e hontem, no Estado da Bahia e esparsas dos Estados do Maranhão, Pernambuco e Alagoas. Não recebemos despachos meteorologicos dos Estados do Piauhy e Sergipe. Zona centro:—O tempo foi incerto em Matto Grosso e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em São Luiz de Caceres [illegible]

[illegible] Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Estações de aguas:—Em Caxambú, Passa Quatro, Araxá e Poços de Caldas o tempo ainda foi bom e a temperatura elevou-se sensivelmente. As temperaturas maximas foram: 2[illegible]°0 em Caxambú, 2[illegible]°0 em Passa Quatro [illegible]

[illegible] — Anna Barbosa.

5°0 em Poços de Caldas e São [illegible] d

[illegible] Santa Luzia e 2[illegible] Caetité.

[illegible]

Norte, parte da Bahia, parte do Estado [illegible] des vagas: em parte da Bahia; [illegible]

[illegible] 60 dias: Quixadá.

[illegible] velocidade maxima de 7[illegible] até 358 [illegible]

[illegible] do 33m5.

[illegible]

Districto Federal e Nictheroy: Tempo: bom [illegible]

[illegible] censão de dia.

Ventos: normaes.

Estado do Rio—Tempo: bom.

Temperatura: noite menos fria, em [illegible]

Tendencia geral do tempo após 18 horas [illegible]

Synopse do tempo occorrido:

[illegible] 30)—O tempo foi bom durante todo o periodo, com nebulosidade variavel por vezes. A temperatura [illegible] 12 horas e 10 minutos, com 21°3 e a minima [illegible] minaram os ventos de sul.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 30): Zona Norte: O tempo foi máo na Bahia e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em Ondina e São Bento das Lages. Não recebemos [illegible] nos Estados de Minas Geraes, Goyaz e [illegible] do Rio de Janeiro. Não [illegible] meteorologicos do Estado do [illegible] Choveu esta manhã em Bagé.

[illegible]

As temperaturas maximas foram: 2[illegible]°0 em Caxambú, [illegible].0°0 em Passa Quatro, 29°0 em Araxá e 2[illegible]°0 em Poços de Caldas.

Menores temperaturas: 6°5 em São José do Rio Pardo e 7°0 em Lages.

Maiores chuvas recolhidas no dia 30: 7[illegible] em Ondina e 60[illegible] em Santa Luzia.

[illegible]

Sobral e Campina Grande, Bahia [illegible] 30 [illegible] xadá.

Dados aerologicos: Corrente do SSE até [illegible] com a velocidade maxima de 5 m. dahi até 7.400 m. corrente de SW com velocidade maxima de 30 m. [illegible] 8.200 m. [illegible]

Directoria de Meteorologia—Instituto Central—Serviço de Previsão do Tempo—Boletim do Tempo—Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de setembro de 1921.

Zona Norte — Devido á deficiencia do serviço meteorologico, não podemos fazer a synopse desta zona. Zona Centro — O tempo não em parte de Minas e instavel nos demais Estados. Choveu esta manhã e hontem, em muitas localidades desta zona. Não recebemos despachos meteorologicos dos Estados do Espirito Santo. Zona Sul — O tempo em geral, bom. Chuviscou esta manhã, em Iguape. Choveu hontem em Taubaté e chuviscou em Santos.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de setembro de 1921 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica num	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão	758.7	28.0	0.0	E	4	7	Tranquillo.	I.	29.5	23.5		
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal	62.5	28.0	—	—	—	2	Vagas.	B.	35.0	26.0		
Parahyba (X)												
Recife	61.0	29.0	—	NE	2	2	Tranquillo.	B. (n. manhã.)	29.0	26.0		
Pão de Assucar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Caetité (X)												
Januaria	59.0	24.0	-4.0	Calma	0	10	—	M. c. (manhã.)	31.0	18.0	14.0	C. pm.
Bello Horizonte	62.0	19.2	-3.3	E	1	6	—	I. (b. manhã.)	26.5	20.9		
Theophilo Ottoni	63.0	19.5	-5.5	NE	2	10	—	I. (i. manhã.)	29.0	17.0	4,1	C. t. r. pm.
Uberaba	60.5	20.0	-1.0	NE	1	0	—	B. (b. o. man.)	29.0	20.0	38.0	C. t. v. pm.
Caxambú	62.9	18.0	-3.0	NE	2	10	—	B. (b. manhã.)	26.0	16.0		
Poços de Caldas	64.0	18.0	-3.0	W	1	1	—	B. (b. manhã.)	25.0	15.0		
Goyaz	59.5	27.0	3.0	Calma	0	5	—	I.	32.0	20.0		
Santa Luzia	55.0	26.0	-1.0	Calma	0	6	—	I.	32.0	15.0		
Cuyabá	56.0	23.4	-1.0	NE	1	10	—	B.	33.0	24.5		
Corumbá	58.5	15.0	-10.0	E	1	10	—	I.	30.0	21.0	5.5	Chs. pm.
Victoria (X)												
C. F. (Instituto Central)	64.0	20.0	-2.0	Calma	0	1	Tranquillo.	I. (i. manhã.)	24.2	10.0	0.8	Ch. pm.
Campos	63.1	20.9	-3.0	SW	4	10	—	I. (ch. manhã.)	24.0	17.0		
Friburgo	63.4	15.0	-5.0	S	4	10	—	I.	21.0	13.0	—	Ch. pm.
Petropolis	66.9	14.0	-1.5	Calma	0	10	—	I. (o. manhã.)	23.3	21.0	—	C. am. pm.
Resende	63.0	18.0	-5.0	Calma	0	10	—	I.	24.0	17.0	—	Ch. pm.
Cabo Frio	63.6	20.5	-2.5	NE	2	10	Chão.	I. (ch. manhã.)	28.0	20.0	5.6	C. pm.
Therezopolis	62.4	12.5	-2.5	S	1	7	—	I. (c. manhã.)	17.5	11.5	23.1	C. am. pm.
S. Paulo	65.6	21.0	2.0	SE	2	9	—	I.	20.5	11.0		
Santos	65.5	22.0	-1.0	S	3	7	Pqs. vagas.	B. (b. manhã.)	26.0	20.0	—	C. pm.
Parnahyba	65.5	21.0	1.0	Calma	0	1	Tranquillo.	I. (i. manhã.)	24.0	14.0	—	D. pm.
Guarapuava	—	16.0	1.2	Calma	0	7	—	B.	23.0	15.0		
Curityba	64.4	16.0	0.0	SE	1	6	—	B.	20.0	12.0		
Florianopolis	63.7	21.0	0.0	Calma	0	5	Tranquillo.	B. (b. ns. m.)	22.0	11.0	—	Nt. am.
Lages	—	11.0	-0.6	N	2	10	—	I.	—	—		
Porto Alegre	65.0	20.0	0.	Calma	0	2	—	B. (b. o. manhã)	25.0	14.0		
Uruguayana	62.2	21.0	1.0	NE	3	4	—	B. (b. o. manhã)	29.0	16.0		
Montevidéo (X)												
Buenos Aires (X)												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, neve secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 29 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 28 ás 21 horas:

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
S. Januario	—	—	—	Gavea	0.7	25.0	20.1
Bangú	—	—	—	Engenho de Dentro	—	29.8	15.2
Sitheroy	4.0	24.8	16.0	Corcovado Temperatura do ar: 18.2			
Tijuca	—	—	—	Humidade relativa: 86%0. Vento: sul Força: 6 m.			

Nota — (X) Não veiu telegramma.

[illegible] Instituto Central — Serviço da previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em [illegible]

[illegible] Chuveu esta manhã em [illegible]
do Espirito Santo. Zona sul — O tempo ainda manteve-se bom. [illegible]
Observações meteorologicas colhidas [illegible]
(Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Barometro	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão	759.7	28.0	0.0	NE	3	8	Tranquillo.	I.	[illegible]	[illegible]		
Barra do Corda	59.9	27.0	—	ENE	1	3	—	B. (b. e. m.)	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
Fortaleza (X)												
Pernambuco (X)												
Natal	61.5	29.0	1.0	S	3	0	Vagas.	B.	[illegible]	[illegible]		
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar	60.4	28.0	—	SE	3	9	—	I. (n. manhã).	[illegible]	21.0		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	SW	[illegible]	10	[illegible]	[illegible]	30.0	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] (X)												
Januaria	59.0	26.0	2.0	E	4	8	—	B.	28	[illegible]		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	4	—	B.	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	I. [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
Poços de Caldas	66.3	23.0	7.0	SW	1	1	—	B.(b.o.manhã)	26.0	[illegible]		
Goyaz	59.7	26.0	-2.0	NE	2	1	—	B.	30.0	[illegible]	—	[illegible]
Santa Luzia	50.0	25.0	-2.0	C	0	10	—	B.	31.0	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cuyabá	57.5	27.4	4.0	E	1	5	—	B.	30.0	[illegible]		
Corumbá	65.0	25.0	0.0	—	—	—	—	B. (b. manhã)	29.0	[illegible]		
Victoria (X)												
C.F. Instituto Central	[illegible]	[illegible]	[illegible]	N	[illegible]	[illegible]	Tranquillo.	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	S	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
Friburgo	64.5	18.0	3.0	S	3	0	—	B.	16.0	[illegible]	—	[illegible]
[illegible]polis	66.6	12.0	1.0	SW	1	6	—	B.	15.0	[illegible]	—	[illegible]
[illegible]	61.5	20.0	2.0	E	1	3	—	B. (b. manhã)	24.0	[illegible]		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3	[illegible]	B.	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] Paulo	65.3	16.0	-5.0	NE	3	0	—	B.	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	67.0	23.0	0.0	NE	1	2	Tranquillo.	B.	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Tranquillo.	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
[illegible]aya	62.0	12.0	-4.0	E	4	10	—	B.	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	63.9	14.0	-2.4	E	3	9	—	B.	[illegible]	[illegible]		
[illegible]polis	65.7	21.0	0.0	NW	1	8	Tranquillo.	I.ns.(i.ns. m.)	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
[illegible]	—	14.0	0.0	NE	1	6	—	I.	[illegible]	[illegible]		
[illegible] Alegre	61.0	21.0	1.0	E	1	8	—	B. (b.c. m.)	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	62.0	19.0	-2.0	N	4	10	—	I. (i. manhã)	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	Temperaturas		[illegible]	[illegible]	Temperaturas extremas	
		[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	—	[illegible]	0.0	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	—	Completo	—		
				Coroado — Temperatura do ar: [illegible]			

Directoria de Meteorologia. Instituto Central - Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 31 de outubro de 1921.

Zona Norte — O estado do tempo foi incerto e máo na Bahia e Alagoas e bom nos demais Estados. Cahiram Chuviscos e chuvas geraes, esta manhã e hoje em, no Estado da Bahia e esparsas nos Estados do Maranhão, Pernambuco e Alagoas. Não recebemos despachos e correlegionarios dos Estados do Piauhy e Ceará. Zona Centro — O tempo foi incerto em Matto Grosso e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em São Luiz e Bella Vista de Caceres e choviscou em Aquidauana. Choveu hontem em Diamantino, Santa Luzia, Cuyabá e Bella Vista e choviscou em Porto Esperança e São Luiz de Caceres. Zona Sul — Tempo incerto e máo em Santa Catharina e Rio Grande do Sul e bom nos demais Estados. Choveu e choviscou esta manhã e hontem em diversas localidades dos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 4/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 31 de outubro de 1921
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 hs.	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão	758.7	28.5	0.5	NE	5	6	Tranquillo.	I.	31.0	24.5		
Barra do Corda	59.1	27.0	0.0	ENE	1	9	—	B. (c. manhã.)	36.0	21.0	—	Cu. t. r. pm.
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal	62.3	29.0	0.0	E	5	4	Vagas.	B. v.	30.0	23.0		
Paraiyba	—	28.0	—	SE	4	6	—	B.	30.	23.0		
Recife	61 0	27.0	—	C	0	7	Espelhado.	I.(ch.nt.man.)	30.0	24.0	—	R. pm.
Pão de Assucar	61.4	26.0	-2.0	—	—	10	—	I.	35.0	21.0	7.5	C. r. pm.
Aracajú (X)												
Bahia	62.9	24.0	2.0	S	5	10	Grds. vagas.	I.v.(c. manhã)	25.0	21.0	13 6	C. v. am. pm. r. pm.
Caetité	63.2	17.0	—	SE	1	10	—	M.ch.(c.man.)	27.0	18.0	22.4	C. t. r. pm.
Januaria (X)												
Bello Horizonte	63.5	19.0	0.0	NE	3	2	—	B.	26.0	13.0		
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba	59.0	24.0	2.0	NE	3	5	—	I.(b.o. manhã)	28.0	13.0		
Caxambú	62.9	17.0	2.0	—	—	—	—	B. (b. manhã).	25.0	7.0		
Poços de Caldas	63.8	18.0	3.0	N	4	3	—	B.(b.o.manhã)	25.0	5.0		
Goyaz	57.9	2 .0	2.0	C	0	0	—	B. (b. manhã).	34.0	10.0		
Santa Luzia	5 .0	23.0	1.0	E	4	6	—	B.	34.0	15.0	—	C. pm.
Cuyabá	55.9	27.5	0.1	NW	1	8	—	I. (i. manhã).	33.8	23.0	6.1	C. t. pm.
Corumbá (X)												
Victoria (X)												
C. F. (Instituto Central)	63.0	20.0	0.0	S	2	1	Chão.	B. (b. manhã)	21.4	16.4	—	B. pm.
Campos	64.6	22.0	0 0	NE	3	1	—	B.(b.o.manhã)	21.0	13.0		
Friburgo	63.6	17.0	-1.0	C	0	8	—	B.	20.0	8.0		
Petropolis	66.0	17.5	2.5	NE	3	0	—	B.	19.6	7.5		
Rezende	61.5	2 .0	0.0	ENE	1	1	—	B.(b.o.manhã)	2 .0	12.0		
Cabo Frio	6 .1	22.0	1.0	NE	2	2	Chão.	B. (b. manhã)	26.0	16.0		
Therezopolis	60.5	17.5	3.0	N	3	1	—	B. (b. manhã)	17.0	6.0		
S. Paulo	61.6	17.0	1.0	NE	2	6	—	B.	21.0	8.0		
Santos	63.0	23.0	1.0	E	2	0	Chão.	B. (b. manhã).	25.0	13.0		
Paranaguá	63.5	2 .0	-2.0	C	0	6	Tranquillo.	I. (i. manhã).	24.0	14.0	..	..
Guaratuba	57.5	15.0	3 0	C	3	10	—	I. (ch. manhã).	23.0	10.0	—	R. pm.
Curityba	62 5	14.0	0.0	NE	1	10	—	B.	19.0	11.0		
Florianopolis	61.2	21.0	0.0	N	2	9	Tranquillo.	I. (ns. manhã)	23.0	13.0	—	Ns. am. pm.
Lages	—	11.4	-0.5	NE	3	10	—	I.	—	9.0	—	Ch. am.
Porto Alegre	59.5	18,0	-2.0	SE	1	10	—	M.ch.(ch.man.)	27.0	15.0		
Uruguayana	60.0	17.0	-3.0	E	2	10	—	I. (i. manhã.)	22.0	18.0	1.2	C. am. pm.
Montevidéo (X)												
Buenos Aires (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom, **i**, incerto; **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nuvens seccas; **n**, nevoeiro forte; **nt**, nevoeiro tenue; **su**, saraiva; **gc**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros que indicam a força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0º C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 31 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 30 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
S. Januario	—	—	—	Gavea	—	—	—
Bangu	—	—	—	Rio Comprido	—	24.3	15.2
Nictheroy	0.0	25.2	13.8	Corcovado — Temperatura, do ar: 19.2; hum. rel.: 66 %0; vento: sul; força: 4 m.			
Engenho de Dentro	0.0	24.9	13.1				
Tijuca	0:0	21.1	16.0				

Nota (X) Não veio telegramma.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, primeiro dia util, as seguintes folhas:

Thesouro Nacional, Estatistica Commercial, [illegible] da Fazenda e cobrança da divida activa, Secretaria da Camara, Deputados, Côrte de Appellação e [illegible], Tribunal de Contas, [illegible] e Secretaria do Senado, Supremo [illegible] e Junta Commercial.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia util.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, segundo dia util, as seguintes folhas:

Secretaria da Agricultura, Casa da Moeda, Immigração [illegible], Caixa de Amortização, Secretaria da Viação, Secretaria da Justiça e [illegible] geral da Republica, Inspectoria de [illegible] Navegação e L. N. de [illegible], Assistencia a Alienados, [illegible] de bancos e [illegible], [illegible] da Viação e Secretaria do Exterior.

— Os que deixarem de receber no dia [illegible] só serão attendidos do 20º ao 24º dia util.

Resumo das vendas de generos alimenticios [illegible] mercadorias, effectuadas nas feiras [illegible] no periodo de 1 a 13 do corrente mez:

Dias — Feiras — Importancias

[illegible]	Laranjeiras	[illegible]
1	Praça da Bandeira	[illegible]
[illegible]	Estação do [illegible]	[illegible]
[illegible]	Engenho de Dentro	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	S. Christovão	[illegible]
[illegible]	Cattete	[illegible]
[illegible]	Corpo dos Arcos	[illegible]
[illegible]	[illegible] S. Christovão	[illegible]
[illegible]	Copacabana	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro na manhã de 29 de outubro de 1921:

[illegible]	31.904 saccos
Feijão	[illegible] »
Farinha de trigo	[illegible] »
Farinha de mandioca	32.33[illegible] »
Assucar (1)	161.[illegible]00 »
Banha	12.[illegible]55 caixas
[illegible]	20.301 fardos
[illegible]	7.500 »

(1) Sendo 133.[illegible]20 saccos de assucar branco, 12.[illegible] ditos de mascavinho 5.0[illegible] ditos do [illegible]

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Pará* para Victoria e mais portos do [illegible] cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *[illegible]*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Princesa Mafalda* para Dakar, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 10 horas, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Almanzora*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, idem com porte duplo e para o exterior até ás 8, e objectos para registrar até ás 13 de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes [illegible] 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do Trafego, [illegible] mutantes com todos os paizes da União Postal, [illegible] diariamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á [illegible] da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, [illegible] e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 15 horas.

— Loteria do Estado de Pernambuco — Lista [illegible] 42ª extracção do anno de 1921, realizada em [illegible] celebrado com o Governo do Estado de Pernambuco a [illegible] de dezembro de 1917, autorizado pela lei n. 84[illegible], de [illegible] de junho de 1906 e [illegible] Thesouro Nacional, a 5 de março de 1921.

54.5[illegible]	100:000
20.926	20:000
4[illegible].9[illegible]2	10:000
17.872	10:000
[illegible]	[illegible]
[illegible]	20:000
[illegible].033	100:000
[illegible]	[illegible]
[illegible]	20:000
[illegible]	10:000
[illegible].502	20:000
[illegible]	10:000
[illegible]	100:000
[illegible]	[illegible]
[illegible]	100:000
[illegible]	[illegible]
[illegible].561	20:000
[illegible]	[illegible]

2.355	[illegible]
27.8[illegible]3	[illegible]
50.827	[illegible]
[illegible]	[illegible]
49.480	[illegible]
37.903	[illegible]
17.081	[illegible]
5[illegible].134	[illegible]
55.978	[illegible]
[illegible]	[illegible]
57.033	[illegible]
51.945	[illegible]
5[illegible].828	[illegible]
57.038	[illegible]
36.[illegible]01	[illegible]
44.2[illegible]4	[illegible]
29.287	[illegible]
58.966	[illegible]
10.494	[illegible]
37.917	[illegible]
27.837	[illegible]
24.[illegible]05	[illegible]
38.5[illegible]1	[illegible]

Approximações

24.201 e 24.203	[illegible]
29.280 e 29.282	[illegible]

Dezenas

24.201 a 24.210	[illegible]
29.281 a 29.290	[illegible]

Centenas

24.201 a 24.300	[illegible]
[illegible]	[illegible]

Todos os numeros terminados em [illegible] 68, e os terminados em [illegible] foram 28, [illegible] os terminados em 02.

O fiscal das loterias do Governo do [illegible] José Carlos de Oliveira Rosa [illegible] — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA [illegible]

Praças		
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Sobre Hamburgo	[illegible]	[illegible]
Sobre Italia	—	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]
Sobre Nova York	[illegible]	[illegible]
Libra esterlina em moeda	—	[illegible]
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	[illegible]
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	[illegible]
Sobre Montevidéo (peso [illegible])	—	[illegible]
Sobre Hespanha (pesetas)	—	[illegible]
[illegible] (Francos)	—	[illegible]

Sobre Hollanda (florim)	[illegible]
Sobre Japão (yen)	3$750
Sobre Dinamarca	1$510
Sobre Allemanha	—
Sobre Suecia	—
Sobre Palestina e Syria	—
Sobre Canadá	—
Sobre Romania	$070
Sobre Austria	[illegible]

Moedas

[illegible]	[illegible]
[illegible] (papel)	[illegible]
[illegible] (papel)	[illegible]
Apolices uniformizadas de 1:000$, [illegible]	809$000
Apolices diversas emissões [illegible] miudas, nom.	800$000
Apolices diversas emissões de 1:000$ [illegible]	[illegible]
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1920)	750$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.	162$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port.	159$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.335)	175$000
Apolices da Prefeitura de Nitheroy, 10 $, [illegible] port. (4ª serie)	80$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom.	78[illegible]$000
Companhia Melhoramentos no Maranhão	[illegible]
Companhia Docas de Santos, nom.	[illegible]
Debentures Companhia Docas de Santos	196$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 31 de outubro de 1921

Mezes		1ª cotação		2ª cotação		3ª cotação	Total de vendas
Janeiro	2	18$400		18$400		18$[illegible]50	2.000 saccas
Fevereiro	1	18$400		18$[illegible]	1	18$[illegible]0	2.000 saccas
Março		18$400		18$450		18$[illegible]	
Novembro	1	18$3[illegible]0	1	18$350		18$[illegible]0	2.000 saccas
Dezembro	3	18$3[illegible]0		18$400		18$[illegible]00	3.000 saccas
		saccas		saccas		saccas	saccas
Vendas		[illegible].000		1.000		1.000	9.000

Mercados: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, firme; 3ª cotação, firme.
Disponivel, base typo 7, 18$[illegible]00.
Mercado, firme.
Vendas: até 10 1/2, [illegible] saccas.
Vendas: total, [illegible] saccas.
O syndico, *João Severiano da Silva*.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 17 de outubro de 1921

PRESIDENTE, DINIZ — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente interino Diniz, os deputados Sayão e Sá, os supplentes Porto e Burlamaqui Braulio Martins e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, faltando, com causa justificada, o presidente Couto, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos

De Benjamin Manoel Amarante, Julio Fourcada e José Caneiro Machado, para ser admittido á matricula dos commerciantes. — Passe-se carta.

De José Braz Dourado, para ser admittido á matricula dos commerciantes. — Faça reconhecer a firma do attestado.

De Lydia Gonçalves & Pereira, para o registro da marca "Fabrica Estrella", com a representação de uma estrella e flôres que distinguem polvilho, etc., de sua fabricação. — Deferido.

Da S. A. União Manufactora de Roupas, para o registro de duas marcas: "U. M. R., em desenho e "U. M. R.", em um triangulo, que distinguem fazendas e roupas de sua fabricação. — Deferido.

De Lutz, Ferrando & Comp., Limitada, para o registro da marca "Ficheiro Archivo que distingue um apparelho de sua fabricação. — Deferido.

De Moline Plow Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca "Molline", que distingue machinas agricolas, tractores, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De J. A. Ribeiro & Comp., Limitada, para o registro da marca "Ao Medico dos Calçados", que distingue calçados de sua fabricação. — Deferido.

De Gonçalves Caldeira & Comp., para o registro da marca, em renovação, "Vinho Verde de Basto", que distingue vinhos. — Deferido.

De P. S. Nicolson & Comp. e Frederico J. Lundgren (2ª), para o cancellamento das marcas ns. 16.623 e 10.383, 10.423 a 10.425, 10.576 a 10.586, 10762 a 10 766, 11.174, 11.608 a 11.610. — Deferidos.

De Trapiches Hollandez, S. A., Armazens Geraes do Rio de Janeiro, para o archivamento de balancetes. — Deferidos.

Do Syndicato Profissional dos Operarios da Companhia Tijuca, para o archivamento da acta extraordinaria. — Archive-se.

De Duran & Comp., Otto & Maranhão, Joaquim Monteiro de Araujo & Comp., Haswell & Comp., Ltda., H. de Souza & Martins, Nunes & Dias, J. M. Bastos & Comp., Clark & Donohoe, F. [illegible] & [illegible], J. J. V. da Silva & Comp., Silva, Mascarenhas & Comp., Vargas & Comp., Companhia [illegible] [illegible] & [illegible], Ltda., para os archivamentos de seus contractos. — Deferidos.

De Nieto Martins & Comp., para o archivamento de alteração de seu contracto. — Deferido.

De Passani & [illegible], T. Rei & Comp., B. [illegible] & Comp., S. Galvão & Comp., Menezes & [illegible], para o archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De M. J. Lopes & Costa, para o archivamento de seu distracto. — Faça reconhecer a firma na 2ª via.

De Antonio de Deus Freitas, Augusta de Almeida Carvalho, Alves & Corrêa, Alves Martins & Comp., Alvaro Pereira & Comp., A. Oliveira & Pereira, Azevedo Neves & Antunes, Bechara Abdalla, Basilio José Cardoso, C. Rocha & Comp., Ferraz Irmão & Comp., França de Almeida & Comp., J. A. Santos & Comp., J. Paes da Costa, Joaquim Martins Nogueira, Luciano Amaral & Comp., L. Wellisch, Lemos & Bordallo, Monteiro & Gouvêa, Moysés & Balaguer, M. do Amaral & Comp., Marc Ferrez & Filhos, Maresca & Comp., Raphael d'Aiuto & Comp., Rocha Dias & Comp., Siqueira Cavalcanti & Comp., W. Lins & Comp., para os registros de suas firmas. — Deferidos.

Miguel [illegible] Jojaine, para o registro de sua firma. — Indeferido pelo parecer.

De Eduardo Ferreira Lobo, para annotação de nacionalidade. — Annote-se.

Joaquim Teixeira de Carvalho, para annotação na carta de matricula. — Deferido.

De Irma Varella Rodrigues de Barros, para o registro de escriptura de autorização para commerciar. — Deferido.

De Eurico da Silva Pereira, para o registro de diploma de guarda livros. — Registre-se.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de outubro de 1921. — *Tancredo Vasconcellos*, 3º official.

Relação dos contractos, distractos, alterações das sociedades constituidas nesta praça e archivados por despacho da junta, em sessão de 17 de outubro de 1921

Contractos:

De J. J. V. da Silva & Comp., firma composta dos socios solidarios José Joaquim Vieira da Silva e do socio de industria Luiz Pinto, para o commercio de colchões, á rua Lapa n. 73, com o capital de 4:000$000;

De Nunes & Dias, firma composta dos socios solidarios Antonio Nunes e José Machado Dias, para o commercio de commissões, á rua Itapirú n. 47, com o capital de 30:000$000;

De Haswell & Comp., Ltda., firma composta dos socios solidarios George Henry Haswell e D. Octavia Giraud, para o commercio de importações, á rua S. Pedro n. 33, com o capital de réis 100:000$000;

De J. M. Bastos & Comp., firma composta do socio solidario José Maria Pereira Bastos e do socio de industria Joaquim Pereira Bastos, á rua Dr. Sá Freire n. 112, com o capital de réis 4:000$000;

De Silva, Mascarenhas & Comp., firma composta dos socios solidarios Luiz Augusto Alves da Silva e José Mascarenhas Junior e de um socio commanditario, á rua Buenos Aires n. 30, com o capital de 200:000$000;

De H. de Souza & Martins, firma composta dos socios solidarios Hilda de Souza e Illidio Martins Cardoso, para o commercio de botequim, á rua Voluntarios da Patria n. 341, com o capital de 6:000$000;

De Duran & Comp., firma composta dos socios solidarios Felippe Duran Cubin e José Gil Duran, para o commercio de botequim, á rua [illegible] de

[illegible]

O sr. presidente designou o dia 16 do corrente para a eleição de um deputado na vaga do fallecido sr. commendador Jorge Conceição.

Requerimentos

De Mauro [illegible], para o registro da [illegible] de sua fabricação. — Deferido.

De J. J. d'Almeida [illegible], para o registro da marca [illegible] de sua fabricação. — Deferido.

De W. [illegible], para o registro de [illegible] — Deferido.

De Mendes & Comp., para o registro [illegible] — Deferido.

[illegible]

... dous de ouro", "Britannia", "Bella Flor", "Bolivia", [illegible] "Brilhante", [illegible] "Torpedo", [illegible] "Noblesse", que distinguem [illegible] tecidos, etc., de seu commercio. — Deferidos.

De João M. P. [illegible], do S. Paulo, para o [illegible] "Pinho Paraná", que distingue [illegible] chimicos. — Deferido.

[illegible]

17.019, 17.075, 16.972, 8.022, 8.012, 16.991 e 8.043. — Deferidos.

De A Empreza Cambuquira de Aguas Mineraes, para o archivamento da acta da assembléa extraordinaria. — Deferido.

De A Companhia Nacional de Armazens Geraes, para o archivamento de balancetes. — Archive-se.

De Moreira & Souza, Ewel y Cohen Ltda., M. P. Fernandes & Comp., Bernardino Mourão & Comp., Eduardo Ferreira & Oliveira, Ed. Wright & Comp., Iglesias, Vasques & Moura, Eglantine & Comp., Alves, Silveira & Comp., Mario R. Ferreira & Comp., Amaro Hamaty & Irmão, I. V. Rodrigues & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Lomba, Torres & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Declarem o estado civil da socia.

De Elias Braz & Filhos, para o archivamento de seu contracto. — Indeferido, pelo parecer.

De Supervielle & Comp., para prorogação do seu contracto. — Indeferido, pelo parecer.

De Loureiro & Irmão, para desistencia do archivamento do contracto. — Sim, assignado o recibo por todos os socios.

De Isaac Camara & Comp., Barroso & Alvarenga, Moutinho & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De Abrahão & Salim Farah, para o archivamento da alteração de seu contracto. — Cumpra a exigencia do parecer.

De Cesar & Barros, Marques & Ramos, Castro & Bastos, Pires & Duarte, para o archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De Costa, Moura & Comp., para o archivamento de seu distracto. — Cumpram a exigencia do parecer.

De Grigio Irmãos & Comp., para o archivamento de seu distracto. — Junte procuração.

De E. Barros & Comp., para archivamento de seu distracto. — Indeferido pelo parecer.

De Marchi & Druschini, Magdalena & Comp., Ltda., M. D. Reis & Irmão, Martinez & Soares, M. Creten & Comp., Affonso Joaquim Dias da Silva, Antonio Silveira Bittencourt, Alvaro Varges, A. A. Koury, Adelino João Felippe, Amanda Chaves Penaforte de Araujo, Arede & Lourenço, Braz da Cunha, Cesario Santos & Cruz, E. Simonato, Evaristo Pinto de Oliveira, E. Seipp, Emilio Moraes & Comp., Fadlon Habibeck, Fernandes Affonso & Comp., Garcia & Salgado, Gonçalves & Cardoso, João Bernardo da Costa, J. Pires Garcia, Joaquim Barbosa, Leon Guestzenstein, Manoel Barros Thomaz, Ogofino, Mattos & Comp., Sergio Graça & Comp., Silva Mascarenhas & Comp., T. Costa & Comp., Torres & Pires, J. Varges, Vidal & Lopes, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Miguel Capistrano, para o registro de procuração. — Deferido, concordando o [illegible]

De Octavio A. Teixeira, para o registro [illegible] — Diga o signal [illegible]

De José Ribeiro, para o registro de sua firma. — Regularize a firma por haver identica.

De Krambeck Irmãos, para o registro de sua firma. — Faça reconhecer a 2ª via.

De Vicente Areno, Manoel Benedicto, para os registros de suas firmas. — Indeferidos por falta de prova de commercio.

De Costa, Ribeiro & Comp., para annotação de baixa de filial. — Indeferido pelo parecer.

De Alvaro Varges, para o cancellamento de sua firma. — Cancelle-se.

De Agostinho Alves Pereira Pinto, para o registro de nomeação de guarda livros. — Registre-se.

De A Agencia Financial de Portugal, pedindo rubrica de livros. — Sim, pelo precedente.

De Silva Carvalho, Meyer & Comp., para o archivamento de seu distracto. — Indeferido pelo parecer.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de outubro de 1921. — *Ancredo Vasconcellos*, 3º official.

—

Relação dos contractos e distractos, das sociedades, archivados nesta junta por despacho em sessão de 20 de outubro de 1921.

Contractos.

De Mario P. Pereira & Comp., firma composta do socio solidario Mario R. Pereira, e do socio de industria Isac do Oliveira Penque, para o commercio de sabão, á rua Visconde Duprat n. 23, com o capital de 40:000$000;

De Ed. Wright & Comp., firma composta dos socios solidarios Eduardo Wright, João Lisboa Wright e Argemiro de Hungria Machado, para o commercio de torrefacção de café, com o capital de 4:500$000;

De Alves, Silveira & Comp., firma composta dos socios solidarios Euzebio de Carvalho Silva e Silveira, D. Lucilia Ulhoa Alves e do socio de industria Adalberto Dias Coelho, para o commercio de pharmacia, á rua das Laranjeiras n. 134, com o capital de 12:000$000;

De Bernardino Mourão & Comp., firma composta dos socios solidarios Bernardino Mourão e Antonio Franklin da Silva, para o commercio de officinas de costura á rua Pharoux n. 12, com o capital de 10:000$000;

De Eglantine & Comp., firma composta dos socios solidarios D. Eglantino Sodré da Motta e Theonilla Fernandes, para o commercio de chapéos, com o capital de 9:000$000;

De Amaro Hamaty & Irmão, firma composta dos socios solidarios Amar Hamaty e Phelippe Hamaty, para o commercio de armarinho, á Estrada da Penha n. 800, com o capital de 10:000$000;

De I. V. Rodrigues & Comp., firma composta dos socios solidarios Irmã Vurella Rodrigues de Barros, Arthur Rodrigues de Barros e Hilario Rodrigues Cardoso, para o commercio de conservas, á rua Dr. Bulhões n. 204, com o capital de 9:000$000;

De Iglezias, Vasques & Moura, firma composta dos socios solidarios Benigno Iglezias Malvar, Severino Vasques Alonso, e José Ferreira Moura, para o commercio de [illegible], á rua de Theatro n. 39, com o capital de 12:000$000;

De Moreira & Souza, firma composta dos socios solidarios Manoel Joaquim Moreira e Benjamin Agostinho Botelho, para o commercio de casa de pasto, á rua D. Manoel n. 72, com o capital de 12:000$000;

De Ewel & Cohen, Ltda., firma composta dos socios Otto Ewel e Max Cohen, á rua Sete de Setembro n. 92, com o capital de 25:000$000;

De M. P. Fernandes & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Pousa Fernandes e Victor Fernandes Alonso, para o commercio de botequim, á rua da Misericordia n. 2, com o capital de 40:000$000;

De Eduardo Ferreira & Oliveira, firma composta dos socios solidarios Eduardo Gaspar Ferreira e Antonio Marques de Oliveira, á rua Coronel Rangel n. 26, com o capital de 25:000$000.

Alterações:

De Isaac Camara & Comp., pelo augmento de seu capital para 260:000$ além de outras modificações;

De Moutinho & Comp., pela admissão do socio José Ignacio de Souza, ficando o capital elevado para 230:000$000;

De Barroso & Alvarenga, pela passagem do socio Joaquim Lopes Chaves Alvarenga a socio commanditario.

Distractos:

De Pires & Duarte, que se dissolve pela retirada do socio Antonio Rodrigues Duarte, recebendo a quantia de 15:000$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Eugenio Maximino Pires, no valor de 30:000$000;

De Cesar & Barros, que se dissolve pela retirada do socio João Alves de Barros, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Pantio Lenz de Araujo Cesar, no valor de 5:047$120;

De Castro & Bastos, pela retirada do socio Viriato da Cunha Bastos, Schumacker, recebendo a quantia de 42:000$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Gentil José de Castro, no valor de 42:000$000;

De Marques & Ramos, que se dissolve pela retirada do socio Joaquim da Silva Ramos, recebendo a quantia de 7:000$ ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Samuel Gomes Marques, no valor de 13:000$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de outubro de 1921. — *F. Bahia*, 3º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 29 de outubro de 1921.....	6.882:160$678
Renda arrecadada em 31 de outubro de 1921.....	312:453$765
	7.194:613$443
Em igual periodo de 1920.....	5.812:603$760
Differença para mais em 1921.....	1.382:010$683

Recebedoria do Districto Federal

DEMONSTRAÇÃO DAS RENDAS ARRECADADAS NO MEZ DE OUTUBRO DE 1921

Receita ordinaria

I — RENDA DE TRIBUTOS

II — *Imposto de consumo*

[illegible]	Taxa	833:340$200	
	[illegible]	628:077$450	
	[illegible]	2:416$000	1.463:584$650
[illegible]	Taxa	814:069$000	
	[illegible]	2:405$000	816:474$000
[illegible]	[illegible]	286:000$000	
	[illegible]	96:000$000	382:000$000
[illegible]	Taxa	$	
	[illegible]	237$000	237$000
[illegible]	Taxa	117:[illegible]$250	
	[illegible]	1:[illegible]$000	119:275$250
[illegible]	Taxa	90:[illegible]$080	
	[illegible]	2:[illegible]$000	92:[illegible]$080
Especialidades pharmaceuticas	[illegible]	$	
	[illegible]	$	
[illegible]	Taxa	61:346$500	
	[illegible]	1:670$000	63:016$500
[illegible]	Taxa	9:777$000	
	[illegible]	857$000	9:634$000
[illegible]	Taxa	21:000$000	
	[illegible]	100$000	21:100$000
[illegible]	[illegible]	465$000	
	[illegible]	$	465$000
[illegible]	Taxa	459:980$200	
	[illegible]	8:025$000	468:005$200
Artefactos de tecidos	Taxa	70:036$500	
	[illegible]	5:085$000	75:121$500
[illegible] para forrar casas	Taxa	2:[illegible]$000	
	Registro	$	2:846$500
Cartas de jogar	Registro	208$000	208$000
[illegible]	Taxa	90:[illegible]$100	
	[illegible]	415$000	90:736$100
[illegible]	[illegible]	1:010$000	
	[illegible]	$	1:010$000
[illegible]	[illegible]	2:019$600	
	[illegible]	1:432$000	3:451$600
[illegible]	[illegible]	4:541$250	
	[illegible]	117$000	4:658$250
Café torrado ou moido	Taxa	45:304$500	
	Registro	[illegible]	45:911$500
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	460$000	1:900$500
[illegible] refinado	Taxa	157:902$500	
	[illegible]	305$000	158:207$500
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible] diversos	Taxa	2:[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	2:[illegible]9
[illegible]	Taxa	[illegible]	
	Registro	1:572$000	14:[illegible]$000
[illegible]	[illegible]	3:850$000	
	[illegible]	$	4:[illegible]

Materiaes de electricidade	Data	150$000		
	Registro	8$000	158$000	
Commissões e consignações	Registro		1:800$000	
			3.749:206$930	

III

IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO

Sello do papel	Por verba	132:828$476		
	Sobre bilhetes de loterias	92:700$000		
	Adhesivo	1.709:120$000		
	Papel sellado	110:298$000	1.944:246$476	
Transporte	Por terra	306:579$600		
	Por mar	58:748$000	365:327$600	
Taxa de viação	Ferro-viario	228:391$158		
	Fluvial			
	Cabotagem	15:802$774	244:193$932	

IV

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Imposto de 5 e 6 % sobre dividendo e outros productos de companhias, etc.	116:805$620		
Dito de 5 % sobre os juros dos creditos ou emprestimos garantidos por hypothecas	15:717$234		
Dito de 2 % sobre premios de sorteios e seguros maritimos e 3 %, sobre pensões e peculios	68:641$745		
Dito de 10 % sobre lucros fortuitos, valores sorteados, valores distribuidos, em sorteios, por clubs de mercadorias, premios em sorteios etc.	22:902$320		
Dito de 3, 4, 5 e 7 % sobre lucro liquido da industria fabril	10:372$073		
Dito de 3, 4, 5 e 7 % sobre lucro de commercio, verificado em balanço	5:552$652		
Dito sobre as operações a termo	58:125$000		
Dito de 2 % sobre as quantias em gyro no jogo permittido em estancias balneares	233:338$720	531:449$673	

VI

DIVERSAS RENDAS

Premios de depositos publicos	9:483$908		
Taxa judiciaria	21:948$256	31:432$164	6.862:934$433

II

RENDAS PATRIMONIAES

Dos proprios nacionaes

Renda dos proprios nacionaes	1:002$000		
Laudemios	125$000	1:127$000	

III

RENDAS INDUSTRIAES

Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*	184$000	184$000	1:311$000

RECEITA EXTRAORDINARIA

Montepio dos empregados publicos	.....	1:550$280	
Indemnizações	.....	.....	
Imposto de industrias e profissões do Districto Federal	.....	172:953$277	
Taxa sobre consumo de agua	por penna	2:792$000	
	por hygrometro	3:991$200	6:783$200	180:987$757

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

Producto da cobrança da divida activa, a saber:

Taxa de consumo dagua	3:947$500		
Imposto de industrias e profissões	6:253$380		
Taxa de saneamento da Capital Federal	4:365$010		
Rendas da Casa da Moeda	508$000		
Renda da Imprensa Nacional	128$000		
Indemnizações	195$700		
Registro de consumo	.....	14:952$590	
Custeio da Prophilaxia Rural etc.:			
Sello sanitario	85:188$050		
Registro	3:160$000	88:348$050	

RECEITA EVENTUAL, A SABER:

Venda de impressos	.....		
Juros de móra	143$773		
Renda do Deposito Publico	.....		
Multa da cobrança da divida activa	3:453$000		
Dita por infracção de leis e regulamentos	9:298$349	12:905$822	116:206$563
			7.101:418$763

DEPOSITOS

Depositos de diversas origens:

Procuratorio da Fazenda	.....	1:160$000	
Multas pertencentes a empregados	.....	2:671$000	
Ditas cauccionadas	.....	4:750$000	
Producto de apprehensões feitas em casas de jogo	.....	63$380	
Consignações de empregados a diversas instituições	.....	23:920$380	33:165$380
			7.134:584$143

Recebedoria do Districto Federal, 1ª Sub-directoria, 31 de outubro de 1921.— Visto. *B. G. Santos*, sub-director.— *Justino de Figueiredo*, 1º escripturario.

[illegible]ndega do Rio de Janeiro

[illegible] OUTUBRO DE 1921

[illegible] arrecadada em 31 do [illegible]

[illegible]	871 273$470
[illegible]	1.01 853 [illegible]
[illegible]	[illegible]
Em igual periodo de 1920...	10.481:091$910
Differença a maior em 1920	1.276:272$351

[M]ARCAS REGISTRADAS

N. 8.099

The Whitecross Company, Limited, estabelecida em Warrington, Condado de Lancas[illegible] Inglaterra, apresenta a marca supra que [consiste] na palavra «Antisellitros». Esta marca, [que po]de variar em typos, côres e dimensões [serve] para distinguir fios para cercados e trefilos, lisos, galvanizados ou envernizados [illegible] fios corrugados), folhas e chapas [illegible] trilhos, cabos de arame, cercas de arame, partes de cercas, telas de arame, pregos [illegible] na fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1921. Por procuração, Lecl[ere] & C. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 horas e 35 [minutos] do dia 27 de julho de 1921.

Registrada sob o n. 8.099 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no [primeiro] exemplar 20$ de sello por estampilha[s]. [Rio] de Janeiro, 2[illegible] de outubro de 1921. [Isidoro] Campos, director. (Ao lado estava o [carimbo da] Junta Commercial.) (5.9[illegible])

N. 8.100

[illegible] Fibros, Limited, estabelecida em [illegible], Inglaterra, apresenta a marca supra [que] consiste na representação de dois losangos, vendo-se no da esquerda a palavra «Lustre» e no da direita a palavra «Fibros». [Esta] marca, que póde variar em typos, côres [e di]mensões, serve para distinguir fios, ou [illegible] principalmente de deri[illegible] da fabricação da deposi[tante. Rio de] Janeiro, 29 de julho de 1921. [Por procura]ção de Leclere & C. (sobre [uma estamp]ilha de 600 réis).

[Apresenta]da na secretaria da Junta Com[mercia]l da Capital Federal, às 13 horas do [illegible] julho de 1921.

Registrada sob o n. 8.100 por despacho da [Jun]ta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, [illegible] de outubro de 1921. [Isidoro] Campos, director. (Ao lado estava [o carimbo] da Junta Commercial). (5.9[illegible])

N. 17.180

[illegible], estabelecidos á rua [illegible] n. 16, apresentam para ser [registrada a marca] supra, que adoptaram para [illegible] do seu fa[illegible]

[illegible]

lher, tendo superiormente e ao lado as palavras: Côres firmes, [illegible] U. S. S. Lava e tinge [illegible] simultaneamente em uma só operação — Necessita ferver. A marca poderá variar em côres e dimensões e contém entre as duas faces os dizeres: U. S. S. Usina Chimica Industria Nacional. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921. — *A. Campos & Comp.*

[Apresentada] na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 4 horas e 15 minutos do dia 13 de julho de 1921.

Registrada sob o n. 17.180 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.971)

N. 17.204

Silva Araujo & Comp., negociantes, droguistas e pharmaceuticos, estabelecidos á rua Primeiro de Março ns. 9 a 13, com o commercio de pharmacia, drogas e perfumarias, vem apresentar a marca supra collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular ornado de filetes, tendo no centro, na parte superior as palavras caracteristicas «Creme de Magnesia» de Silva Araujo, anteriormente Laxativo Anti-Acido-Estomacal. Preparado de Magnesia livre de gaz carbonico. Inodôro e sem sabor. Logo abaixo varios dizeres relativos ao uso do seu preparado. Rua Primeiro de Março ns. 9 a 13. Rio de Janeiro. A referida marca, que poderá variar de typo de lettra, côres e dimensões, será apposta aos vidros do referido preparado de sua fabricação e commercio. (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 29 de julho de 1921. — *Silva Araujo & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 30 de julho de 1921.

Registrada sob n. 17.204 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.9[illegible])

N. 17.214

A Standard Oil Company of Brasil, estabelecida nesta cidade, á Avenida Rio Branco n. 43, apresenta a marca supra que consiste essencialmente na palavra «Brindilla» encerrada em um losango. Esta marca, que póde variar em typos de lettra, côres e dimensões, serve para distinguir kerozene, gazolina e todos os outros productos manufacturados ou derivados do petroleo, e bem assim lampeões, lanternas, pharóes, fogareiros, aquecedores, chaminés, torcidas, pavios, mechas, bocaes, [illegible], abat-jours, e outros accessorios semelhantes, bombas, tanques e outros apparelhos para armazenagem e distribuição dos productos de petroleo, da fabricação e commercio [illegible]

[illegible]

[illegible] de julho de 1921.

Registrada sob n. 17.214 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.978)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal

INSCRIPÇÃO ELEITORAL

Foram alistados eleitores neste juizo na segunda quinzena do mez de outubro os seguintes dos districtos de Irajá e Jacarépaguá:

1. Eu[illegible] Cosme de Andrade, com 38 annos de idade, funccionario publico e morador á rua Maria Freitas sem numero. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

2. Luiz D[illegible], com 36 annos de idade, empregado publico e morador á rua Marechal Jardim n. 58. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

3. Ar[illegible] Andrade Leite, com 30 annos de idade, funccionario publico, morador á rua Baroneza n. 65. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

4. Ignacio S[illegible] de Souza, com 34 annos de idade, funccionario publico e morador á rua Barão n. 130. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, prova de residencia e carteira de identidade.

5. João Pereira Cardoso, com 33 annos de idade, funccionario publico e morador á rua Barão n. 133. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

6. Cicero de Souza Coutinho, com 28 annos de idade, funccionario municipal, morador á rua Baroneza n. 57. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, prova de residencia e carteira de identidade.

7. Fructuoso Sertorio Coutinho, com 58 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Barão n. 111. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

8. João de Souza Coutinho Filho, com 58 annos de idade, proprietario e morador á rua Barão n. 78. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

9. Mario Pereira da Luz, com 25 annos de idade, empregado no commercio e morador á Estrada do Barro Vermelho sem numero. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

10. Eduardo Estevão de Carvalho, com 28 annos de idade, empregado no commercio e morador á Estrada da Bica sem numero. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e prova de residencia, idade e profissão.

11. José Luiz Pinheiro, com 31 annos de idade, operario e morador á Estrada Marechal Rangel n. 458. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e prova de idade, residencia e profissão.

12. Eusebio Garcia Pereira, com 26 annos de idade, empregado no commercio e morador á Estrada da Pavuna sem numero. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, profissão e residencia.

13. Antonio Juvencio da Silva, com [illegible] annos de idade, operario e morador á Estrada da Bica sem numero. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

14. Franklin José Nunes, com 36 annos de idade, empregado publico e morador á rua [illegible] de Dezembro sem numero. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor, prova [illegible]

15. Antonio José do Nascimento, com 35 annos de idade, funccionario publico e morador á rua Nunes de Souza sem numero. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

16. Joaquim do Rio Junior, com 21 annos de idade, operario e morador á rua Joaquim Nabuco. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

17. Alvaro Candeia Soares, com 33 annos de idade, empregado publico e morador á rua Tres de Dezembro sem numero. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

18. Raphael Antonio da Silva Queiroz, com 63 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Fernandes Lima n. 64. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, profissão e residencia.

19. João Sobroza Valladão, com 23 annos de idade, empregado no commercio e morador á estrada Marechal Rangel sem numero. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

20. Julio de Freitas Maciel, com 26 annos de idade, empregado no commercio e morador á estrada do Barro Vermelho sem numero. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

21. Annibal Emilio da Rocha, com 25 annos de idade, operario e morador á rua S. Bento sem numero. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Rio, 31 de outubro de 1921.— O escrivão, *Olympio do Amaral.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

21ª CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

Foram qualificados eleitores, no Districto Municipal de Campo Grande, durante a segunda quinzena do corrente mez, os seguintes cidadãos:

28. Agenor Nunes de Oliveira, com 23 annos de idade, solteiro, operario, residente á Estrada de Santa Cruz n. 9/n. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

29. Casemiro Dias da Costa, com 43 annos de idade, casado, empregado publico, residente á rua Pedro Gomes n. 92, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, prova de residencia e carteira de identidade.

30. Joaquim Pereira Ramos, com 41 annos de idade, solteiro, operario, residente á Estrada de Santa Cruz n. 32-n. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, prova de residencia e carteira de identidade.

31. Jayme Ferreira do Nascimento, com 25 annos de idade, casado, operario, residente á Estrada de Santa Cruz n. 9/d. Instruiu seu requerimento com o titulo de eleitor, prova de residencia e carteira de identidade.

32. Osias Gomes de Souza, com 24 annos de idade, solteiro, empregado no commercio, residente á Estrada Santa Cruz n. 373. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.

33. Jarbas José da Silveira, com 34 annos de idade, casado empregado no commercio, residente á rua Tenente-coronel Agostinho n. 125, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.

34. Antonio de Souza, com 21 annos de idade, solteiro, empregado no commercio, residente á rua Pedro Lessa n. 109, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com a carteira e identidade, certidão de idade, attestado de profissão e prova de residencia.

35. Antenor Francelino da Costa, com 25 annos de idade, solteiro, operario, residente á rua Azevedo Coutinho n. 19, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, certidão de idade, attestado de profissão e prova de residencia.

36. José Luiz Alves da Rocha, com 45 annos de idade, empregado publico, casado, residente á rua Tenente-coronel Agostinho n. 74, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

37. José Nunes de Oliveira, com 33 annos de idade, casado, funccionario publico, residente á travessa Moraes n. 50, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

38. Frederico de Macedo Filho, com 31 annos de idade, solteiro, operario, residente á rua Conselheiro Junqueira n. 238, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

39. Paulo Luiz Pacheco, com 21 annos de idade, solteiro, operario, residente á rua Dr. Lessa n. 113, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.

40. Sebastião da Silva Porto, com 39 annos de idade, casado, operario, residente á Estrada de Santa Cruz n. 5/n. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

41. Nelson Nonnha, com 21 annos de idade, solteiro, empregado no commercio, residente á Estrada Real de Santa Cruz n. 454. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921.— O escrivão, *Tancredo Vasconcellos de Carvalho.*

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-encarregado da arrecadação das rendas geraes em Santo Antonio do Machado, no Estado de Minas Geraes, Feliciano Constantino de Moraes, para no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento relativamente ao alcance de 2:384$947 verificado no processo de tomada de contas do referido ex-encarregado, referente ao periodo de 20 de junho de 1901 a 16 de janeiro de 1912, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 26 de outubro de 1921.—O director, *Francisco José Pereira de Oliveira.* (.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-porteiro interino do Museu Nacional, João Pinto dos Reis, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento relativamente ao alcance de 98300, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-porteiro referente ao adeantamento de 1:000$ recebido em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 2.119, de 2 de julho de 1915, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 25 de outubro de 1921.—O director, *Francisco José Pereira de Oliveira.* (.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-thesoureiro da Imprensa Nacional, Amancio de Araujo Cintra Vidal Junior, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 353:668$383, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de janeiro de 1908 a 2 de junho de 1909, exercicios de 1908 e 1909; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de outubro de 1921. — O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira.* (.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPREZAS JORNALISTICAS

Do ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido os proprietarios dos periodicos abaixo mencionados, a virem dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação dada ao papel que despacharam livre de direitos durante o anno de 1919, sob pena de cobrança executiva dos respectivos direitos:

Revista do Commercio;
O Rio em Fóco;
Lettras e Artes;
Liga Maritima;
Revista da Escóla Dominical;
O Expositor Christão;
Braz Cubas;
A Pacotilha (S. Luiz do Maranhão);
Nossa Terra;
O Puritano;
Tribuna (S. João d'El-Rei);
Acção Social (S. João d'El-Rei).

Em 31 de outubro de 1921. — *Luiz Vicente de Affonseca,* fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *War Tyrreno*, atracado em 17 de outubro de 1921:

Armazem n. 8 — SZ: 10 barris sem numeros, quebradas e com faltas.

VS: 5 ditas idem, idem.

Vapor italiano *Atlanta*, atracado em 19 de outubro de 1921:

Armazem n. 8 — SCIA: 4 barricas sem numeros, em aduellas.

SCIA: 100 ditas, idem, quebradas e com faltas.

Vapor francez *Lutetia*, atracado em 22 de outubro de 1921:

Armazem n. 18—JCR: 2 caixas ns 4.349/9, reprepregadas e avariadas.

LP: 3 ditas ns. 5.153/5, idem.

Vapor italiano *Francesca*, atracado em outubro de 1921:

Armazem externo C—RGT: 28 saccos rotos.

Vapor hollandez *Waaldijk*, atracado em 10 de outubro de 1921.

Armazem, Ilha do Cajú—CHC—EM: 1 caixa n. [illegible], avariada externa.

[illegible] do Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, [illegible] unificada, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000$, numero 155.211, pertencente a Celestina Anna da Cunha, solteira, brasileira, vae ser expedida nova apolice, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 28 de outubro de 1921. — O inspector, *F. Chagas Gobião*. (.

Inspectoria de Seguros

[illegible] a Forsikrings Aktieselskabet Norske, [illegible] com séde em Christiania, Noruega [illegible] pelo decreto n. 13.[illegible], de 18 de junho de 1919 a funccionar no Brasil em seguros maritimos e terrestres, [illegible] o [illegible] de [illegible], feito [illegible] em garantia de suas [illegible] pelo decreto [illegible] de 25 de maio de 1921 a autorização para funccionar no Brasil, de ordem do Sr. inspector de seguros se faz scente pelo presente a todos os interessados de que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e na capital do Estado de Pernambuco ao [illegible] que funcciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de [illegible], a contar da publicação do presente.

[illegible] de Seguros, 15 de setembro [illegible] *Sergio Ferreira*, [illegible] de seguros. — Visto. [illegible] de Souza, inspector. [illegible]

[illegible] do Sr. director, faço publico, [illegible] edital de 30 dias a contar [illegible], que foi requerido por José Ri[illegible] Carvalho, o aforamento de [illegible] metros [illegible], desmembrado do lote [illegible] da rua Araujo, em Santa Cruz, [illegible] ao norte e a Nordeste a rua [illegible] e o lote n. 24 B da rua [illegible] por Christiano Carlos Soares [illegible] n. 23 B da referida rua, [illegible] por Antonio da Silva e ao sul com [illegible]

[illegible] fez de di[illegible]

[illegible] do Patrimonio N[illegible] [illegible]

Ministerio da Guerra

Terceira Companhia de Metralhadoras Pesadas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FORRAGENS, FERRAGENS E ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DURANTE O ANNO DE 1922

De ordem do Sr. capitão Manoel de Cerqueira Daltro Filho, presidente do Conselho Administrativo da 3ª Companhia de Metralhadoras Pesadas, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de novembro de 1921, na secretaria desta companhia, em seu quartel, na Avenida Pedro Ivo, em S. Christovão, serão recebidas propostas para fornecimento de forragens, ferragens e artigos de expediente durante o anno de 1922; para a habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar até ás 13 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes, da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) ter, finalmente, cumprido o ultimo ajuste ou contracto celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de 500$ (quinhentos mil réis) para garantir á assignatura do contracto.

As amostras e os modelos dos artigos a contractar poderão ser desde já examinados pelos proponentes em todos os dias uteis das 12 ás 14 horas, sendo-lhes, pelo intendente, ministrados os esclarecimentos necessarios.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução a um deposito na razão de 10 % até o valor de 5:000$ e 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, sendo a caução minima de 500$ (quinhentos mil réis).

A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, depois a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os proponentes ou seus representantes legalmente constituidos.

Todos os artigos a fornecer, serão entregues no quartel em um prazo maximo de 48 horas.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificando novo empate, terá preferencia o negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se esse não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que consistirem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Acham-se desde já na Secretaria da companhia, para serem entregues aos proponentes, em tres vias, relação de todos os artigos a fornecer, de modo que os proponentes só mencionem por extenso o por algarismos sem [illegible] ou rasuras os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a 1ª via sobre o competente sello inutilizado na fórma do regulamento.

O Governo se reserva o direito de annullar a concurrencia caso os preços pedidos [illegible] superiores aos da base abaixo, que serão lidos antes de abertas as propostas.

Do negociante que não comparecer [illegible] mandar o seu representante legal, a sua proposta será aberta e correrá á sua revelia.

O negociante que chamado á assignar o respectivo contracto a isso se recusar, [illegible] será considerado inidoneo para futuras concurrencias [illegible]

[illegible] aviso do Ministerio da Guerra de 30 de [illegible] de 1920.

As quantidades a fornecer deixam de ser mencionadas por ser absolutamente impossivel a sua provavel provisão.

Quartel em São Christovão, 24 de [illegible] de 1921. — *José Alves de Magalhães*, [illegible] tenente secretario.

Artigos de que faz objecto a concurrencia

Forragens e ferragens—Unidade—Preço

Alfafa nacional, kilo	$450
Alfafa do Rio da Prata, kilo	$400
[illegible]	[illegible]
Farelo, kilo	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Cravo [illegible] n. 6, milheiro	[illegible]
Ferradura para muares, duzia	[illegible]
Ferro para ferraduras, kilo	[illegible]

Artigos para expediente

Ardozia n. 8, unidade	[illegible]
[illegible] grosso, novelo	[illegible]
Barbante fino, novelo	[illegible]
Canetas de madeira, [illegible], unidade	[illegible]
Carimbo de borracha, unidade	[illegible]
Colas para papel, unidade	[illegible]
Colchetes para pregar papeis, caixa	[illegible]
Fita para machina de escrever, unidade	[illegible]
Lapis preto, Faber, duzia	[illegible]
Limpa pennas de louça, unidade	[illegible]
Pastas de oleado, unidade	[illegible]
Peso de vidro, pequeno, unidade	[illegible]
Papel para machina de escrever, [illegible]	[illegible]
Papel com enveloppes para cartas officiaes, com timbre da companhia, caixa	[illegible]
Papel [illegible] bono, caixa	[illegible]
Pennas Mallat n. 12, caixa	[illegible]
Raspadeiras Rodgers, unidade	[illegible]
Regua de madeira de 1.00, unidade	[illegible]
Regua de madeira de 0.60, unidade	[illegible]
Regua de madeira de 0.30, unidade	[illegible]
Regua de borracha de 0.50, unidade	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Talão modelo n. 25, com 100 folhas, unidade	[illegible]
Talão modelo n. 26, com 100 folhas, unidade	[illegible]
Talão modelo n. 26, para forragem, com 60 folhas, unidade	[illegible]
Talão modelo n. 25, [illegible] folhas, [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible] com 100 folhas, unidade	[illegible]
Talão modelo n. 33, [illegible] hospital, com 500 [illegible]	[illegible]

Quartel em S. Christovão, [illegible] de 1921. — *José Alves de* [illegible] tenente secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 23° DISTRICTO — GUARATIBA

Edital dos sorteados da classe de 1900, chamados á incorporação

O capitão Henrique Ferreira de Almeida, presidente da Junta de Alistamento Militar.

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito activo, na séde da 1ª circumscripção de recrutamento em 8 de setembro do corrente anno, e por pertencerem ao 1º grupo destinam-se a ser [illegible] nesta circumscripção e nas unidades com parada neste Districto Federal. Os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e [illegible] [illegible] Guaratiba, [illegible] Civel á rua Camne Grande [illegible] até o dia 30 de novembro de 1921, onde serão recebidos os respectivos certificados [illegible] e serem encaminhados ao ponto de concentração no quartel general da 1ª região militar, afim de serem [illegible] de saude e incorporados, caso sejam julgados aptos para o serviço militar.

Os sorteados constantes da relação abaixo, deixando de cumprir as obrigações acima ou não se apresentando, serão declarados *insubmissos* e ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e no Codigo Penal do Exercito.

Para [illegible] conhecimento dos interessados transcreve os seguintes artigos do decreto n. 15.[illegible] de 9 de outubro de 19[illegible]:

«Art. 91, § 1.º A's juntas de alistamento, logo após, notificarão por [illegible] registrado com recibo de volta a cada um dos respectivos [illegible] da primeira chamada, dando-lhe sciencia do local [illegible] e da data em que deverá apresentar-se.

§ 2.º Os sorteados do contingente supplementar terão notificação, identicamente, das condições em que serão chamados.

§ 3.º Nenhum dos sorteados incluidos nos contingentes da primeira e segunda chamadas poderá tirar, fóra do Exercito activo e dentro de quinze mezes, caderneta ou titulo algum que o dispense das obrigações resultantes do sorteio.

Art. 117. Serão punidos com a pena de um a seis mezes de prisão:

a) os individuos sorteados que, em consequencia de conluio fraudulento, não comparecerem ás manobras ou chamadas em virtude de mobilização;

b) os sorteados que, por meio de fraude ou de mutilação physica proposital, se subtraiam ao serviço.

Art. 118. Serão responsabilizados perante o juiz ou tribunal competente [illegible] que, indevidamente proporcionarem ou facilitarem [illegible] meio para reclusão ou dispensa do sorteados, ou que, directa ou indirectamente, obstarem a sua incorporação.

Art. 122. As autoridades federaes que negarem o seu auxilio para cumprimento desta lei, serão punidas pelos tribunaes competentes, por inobservancia dos deveres inherentes ao seu cargo; no caso de reincidencia, perderão os respectivos empregos as que forem demissiveis, independente de sentença judicial.

Art. 123. E' passivel de multa de 200$ a 500$ aquelle que occultar ou tomar a seu serviço o cidadão sorteado, ou que, por qualquer fórma, demorar a sua partida para o ponto a que for chamado pela autoridade militar competente; si for empregado publico da União será punido com tres a seis mezes de suspensão, e, no caso de reincidencia perderá o emprego.

§ 1.º As multas não prejudicarão o procedimento criminal ou civil que nos casos couber e serão impostas nos Estados e no Districto Federal pelo chefe do serviço de recrutamento, havendo recurso para o Ministro da Guerra, dentro do prazo de *tres dias depois da [illegible]*.

Art. 125. O tempo de serviço no Exercito activo, prestado durante a paz, será contado para aposentadoria em cargo civil, quando, porém, for prestado na guerra, será contado pelo dobro.

§ 2.º Aos sorteados e voluntarios que concluirem o tempo de serviço no Exercito activo concederá o Governo, quando requererem e isentos de qualquer [illegible] de pequenos lotes de terra nos nucleos coloniaes por elle custeados.

Art. 1[illegible]. Para que se tornem effectivas e possam ser applicadas [illegible] e sorteados que não observarem as disposições estabelecidas neste regulamento, os commandantes de regiões farão [illegible], ou solicitarão das autoridades policiaes a captura dos [illegible].

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será afixado no edificio em que funcciona esta junta, nos pontos mais centraes e publicado no *Diario Official*.

1. 67. Lalino, filho de Manoel Luiz Gonçalves e Izidora Maria da Conceição.
2. 103. Manoel Faustino da Silva.
3. 24. Arary Menezes.
4. [illegible]. [illegible] de Vellois.
5. 93. Josino, filho de João José Gomes e Maria Francisca da Conceição.
6. 77. João Antunes Pereira.
7. 120. Miguel Fernandes Santuaria.
8. 31. Candido José Vieira Junior.
9. 34. Carlos Candido de Oliveira.
10. 1. Adolpho de Almeida.
11. 49. Floresmund Aragão.
12. 91. José, filho de Luiz Antonio Rodrigues e Maria Magdalena da Conceição.
13. 70. Caetano Ignacio de Menezes ([illegible]).
14. 5[illegible]. [illegible], filho de [illegible] Maria da Conceição.
15. 128. Oswaldo Pedro de Souza.
16. 9. Francisco da Silva Torres.
17. 1[illegible]. Pio, filho de Francisco Pereira de Mirandella e Maria Alves de Mirandella.
18. 41. [illegible], filho de [illegible] Maria de Loreto.
19. 33. Carolino da Rocha.
20. 64. Francisco Furtado, filho de José Furtado e Maria Leite.
21. 14[illegible]. Antonio, filho de José Manoel Damasio e Christina Maria da Conceição.
22. 27. Benedicto, filho de José Antonio da Cruz e Ephigenia Alves da Cruz.
23. 38. Durmeval, filho de Antonio Garcia de Almeida e [illegible] Garcia de Sant'Anna.
24. 59. Francisco, filho de Candida Maria da Silva.
25. 118. Mauricio, filho de Balthazar de Oliveira Bastos e Maria Alves Barcellos.
26. 102. Manoel, filho de Francisco Alves Paes.
27. 51. Francisco Antunes Mançanes.
28. 121. Miguel, filho de Manoel José Rodrigues e Nathalia Maria Amalia.
29. 116. Sebastião, filho de Eduardo Nunes da Silva e Ataulpha Dantas da Silva.
30. 48. Ezequiel Sampaio da Rocha.
31. 136. Plinio Nicoláo Guedes.
32. 157. Wanderlino, filho de Benedicto de Oliveira Figueira e Clara Ribeiro de Farias.
33. 40. Antonio Teixeira da Silva.
34. 115. Salustio, filho de Pedro Carlos Dias e Maria Benedicta da Conceição.
35. 84. Joaquim José Marques.
36. 50. Francisco, filho de Adolpho Niedzielski e Dolores Perez.
37. 87. José, filho de Firmo Paes Camargo e Claudina Maria Ribeiro.
38. 69. Irineu, filho de Valentim Alves Pereira e Adeline Francisca Barbosa.
39. 63. Glycorio Francisco da Silva.
40. 24. Belmiro de Sant'Anna.
41. 111. Romualdo Manoel do Rosario.
42. 113. Manoel, filho de Manoel Luiz de Azevedo e Porfiriana Rosa da Conceição.
43. 89. José, filho de Justina Maria da Conceição.
44. 132. Pedro, filho de Adriano Francisco Marques e Luiza Rosa de Jesus.
45. 152. Theodoro, filho de Sebastião Baptista do Amaral e Joanna Rosa do Nascimento.
46. 32. Candido, filho de Presciliano José da Silva e Paulina Antonia da Silva.
47. 29. Bonifacio Ignacio Corrêa.

Rio, 31 de outubro de 1921. Séde da Junta de Alistamento Militar do 23º districto. 8ª Pretoria Civel. – Capitão *Henrique Ferreira de Almeida*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Districto Federal

11º DISTRICTO DE ALISTAMENTO MILITAR (GAMBÔA)

Notificação de sorteados

O coronel Rodrigo Teixeira de Magalhães, presidente da Junta:

Faz saber, de accôrdo com os §§ 1º e 2º, do art. 91, do R. S. M. vigente, que os cidadãos alistados neste districto constantes da relação abaixo foram sorteados para o serviço do Exercito activo, no dia 12 de setembro de 1921, na séde do serviço de Recrutamento e que por pertencerem ao 1º grupo destinam-se a servir nesta circumscripção e nas unidades com parada neste Districto Federal. Cumpre, pois, aos cidadãos sorteados apresentarem-se na séde desta junta até o dia 30 de novembro de 1921, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração no Quartel General da 1ª Região Militar, onde serão

...de saude e dahi á unidade para a qual forem designa-
...sejam julgados aptos.
...s mencionados deixando de cumprir as obrigações acima
...apresentando até o dia 31 de novembro de 1934, na unidade
...forem designados incorporar, serão declarados insubmissos, pro-
...sados criminalmente e sujeitos á pena de um a dous annos.
Tambem são considerados insubmissos, sujeitando-se a penalidade
...de terem sido recebido passagem nesta junta deixarem de
...no ponto de concentração por ella indicado.
...que chegue ao conhecimento dos interessados mandei ex-
...esta notificação, que vae por mim assignada.
...Junta no Quartel do Bombeiros do Cáes do Porto,
...1934. — ..., presidente da Junta.

Sorteados para o serviço activo do Exercito

Numero de ordem — Numero da sorte — Filiação

2. 237. Achilles, filho de José Ribeiro Dias e Josepha Repositeira Villas Bôas.
... 13. Adamastor Raphael.
... 232. Adalteo Monteiro da Motta.
... 225. Adolfino, filho de José Ribeiro de Mendonça e Arlleda Gonçalves Mendonça.
11. 11. Adhemar, filho de José Sabino Oliveira e Celuta Vasconcellos Oliveira.
... Adriano Fernandes.
... Affonso Fernandes
... Agrippino, filho de Natal Francisco de Oliveira e Carolina Mathildo de Oliveira.
... Alberto ...
... Alcides Ramos.
... Alvaro Baptista.
... Alvaro Frazeres Netto.
... Alvaro, filho do Antonio Pereira Linhares e Almerinda Rodrigues Pereira.
... Alvaro Farinha Gonçalves.
... Alvaro, filho de Manoel Pontes e Maria do Carmo.
... Alvaro, filho de Manoel Theodoro da Cruz.
... Americo Martins Continho.
... Agenolio Caetano de Souza.
... Annibal da Silva Torres.
... Annibal, filho do Manoel Avolino da Costa e Maria Joaquina Alves.
... Anobiscs Pereira.
... Anselmo Marcolino de Barros.
... Antonio, filho de Antonio Francisco Frutuoso e Francisca Frutuoso.
... Anton o Francisco dos Santos.
... Antonio Gomes.
... Antonio José Diniz.
... Antonio Luiz Martins.
... Antonio Pereira de Amorim
... Antonio Pinheiro Lima.
... Antonio Rocha.
... , filho do José Joaquim Dantas e Amelia Cruz ...
... 8. Arminio, filho de Jeronymo Candida da Silva.
... Arthur Marques de Barros.
... Aristides, filho de João da Rocha Pires e Maria Thereza da Conceição.
... Arthur Halle.
... Augusto, filho de Jeronymo Ribeiro Magalhães e Gregoria Ribeiro Magalhães.
... 113. Avolino, filho de Giuseppe Rianeli e Maria Thereza Leonillo.
... 21. Avolino Bianillo.
... 30. Benedicto José do Carmo.
... 151. Bento, filho de Raphael Carlos Pereira de Souza e Matilde Nunes.
... 75. Brasilino Augusto Marques.
... Carlos Alves.
... Carlos Schmidtb.
... 1... filho do José de Oliveira e Majelda Maria da ...
... 17. ...
... Lima e Lapitrenina Gonçalves Lima.
... 89. Castodio, filho do Francisco Cassouto e Maria Thereza ...
... 171. Deocleciano, filho do Francisco Moreira Almeida e Eulalia Fonseca.
... Destato, filho de Joaquim Pereira Gomes e Izabel Maria da Souza.
... 234. Diniz, filho de Manoel Henriques Arantes.
259. 65. Damiano, filho de Antonio Cardoso e Escolastica Cardoso.
260. 113. Domingos, filho de Antonio Joaquim da Lapa e Joaquina dos Anjos Silva.
271. 58. Doilho Travassos.
273. 119. Durval, filho do Francisco Coelho Felippe e Maria Rita da Cruz.
276. 60. Eduardo, filho de João Martins Domencio e Izoluna Pugo Domencio.
... 201. Eduardo, filho do Hypolito Andrade Caldel e Laura Andrade Caldel.
278. 128. Elias Vasques.
283. 199. Epifanio, filho de Pedro Antonio Moura e Rosalida Maria da Conceição.
284. 245. Ernani, filho de Vicente Ezequiel Gomes da Silva e Antonio Gomes da Silva.
285. 230. Ernani, filho de Francisco Lino dos Santos e Carolina Maria da Conceição.
301. 110. Euclydes, filho de Manoel Oliveira Silva e Arminda Dias Maia.
307. 150. Eurydes, filho de Francisco Fernandes da Motta e Candida Castro Fernandes da Motta.
308. 217. Evaristo de Castro Oliveira.
314. 220. Felinto, filho de Ananias José de Paiva e Virgolina Rosa renciana de Paiva.
315. 32. Fernando Guedes.
316. 34. Fernando, filho de Marcolina Souza.
320. 37. Florina do, filho de Ro a Maciel.
335. 104. Francisco Joaquim dos Santos.
341. 100. Francisco Santa Catharina Silva.
344. 153. Francisco, filho de José Souza Lima e Gertrudes Candida Lima.
346. 40. Francisco Souza Lima.
349. . Francisco, filho de Francisco Bernardo Oliveira e Victorina Rosa.
350. 38. Francisco, filho de Antonio de Sá e Emilia Fernandes do ...
353. 233. Francisco, filho de José da Costa e Benta Miranda.
... 1. Francisco, filho de José Ribeiro da Natividade e Adelina Ferreira Rocha.
355. 41. Francisco, filho de Anna Maria Pereira.
359. 150. Frederico, filho do Dionisio Ferreira Souza e Bernardina Roger Lopes.
361. 161. Gastão, filho de Francisco Luiz Senna e Firmina Silva Senna.
363. 227. Gladis, filho do Francisco Fernandes de Almeida Porto e Ermelinda Augusta Silva Porto.
... 154. Guilherme dos Santos Reis.
... 11. Guilherme, filho do Manoel Gonçalves Pereira Braga e Maria Isabel da Silva.
379. 113. Hermenegildo Antonio Deus Junior.
383. 72. Hilario Fernandes.
... 250. Hildebrando, filho de Gusmão Francisco Moreira e Engracia Francisca Moreira.
393. 139. Ignacio Luiz dos Santos.
399. 95. Jacintho Henrique Marques.
413. 2. Jeronymo, filho de Joaquim Almeida Silva e Maria ... rietta Leonoldina Santos Reis.
420. 222. João Barbosa Silva Junior.
433. 51. João B. Gomes Junior.
434. 150. João Oliveira de Araujo.
438. 29. João Firmo do Nascimento.
444. 21. João, filho de Antonio do Destino Augusto e Rachel Augusta Mendes.
... João, filho do Bernardo Corrêa da Silva e Argentina Corrêa da Silva.
... João, filho de Daniel Oliveira Ramos e Francisca Luiza dos Passos.
452. 97. João, filho de Francisco Ventura Mouron e Maria Magdalena Souza Junior.
... 257. João, filho de José Santos Teixeira e Jacyntha Emilia ...
... João, filho de João Pompeu e Annunziata Gentili.
... Joaquim Bruno.
... Joaquim Dias Corrêa.
... Joaquim Lima.
... Joaquim da Silva Serra.
... Joaquim, filho de Joaquim Martins Carvalho e Maria Francisca Carvalho.
486. 91. José Carlos.
... José Carmo Ferreira.
... José Luiz Alves dos Santos.
... José Marques da Costa.
... José Martins da Silva.
... José Rodrigues Alves.

642. 167. José Rodrigues Telles.
5 7. 38. José Tavares de Oliveira.
520. 17. José Vicente.
521. 126. José, filho de Antonio Augusto da Cruz e Ermelinda Veiga da Cruz.
524. 15. José, filho de Candido do Nascimento e Maria Dias do Nascimento.
525. 104. José Carlos.
526. 3. João, filho de Christiano Spindola e Emilia Gaveglia.
527. 100. José filho de Domingos Gonçalves e Justina de Souza Gonçalves.
531. 230. José, filho de Francisco José Fortunato e Guilhermina Silva Fortunato.
540. 222. José, filho de José Rodrigues Jorge e Balbina Rodrigues de Jesus.
545. 247. José, filho de Manoel Martins Duco e Ludgera Rosa do Almeida.
546. 47. José, filho de Manoel Pereira da Costa e Anna do Rosario.
551. 175. José, filho de Prospero Riso e Anna Maria Salvio.
554. 29. Julio Cesar.
555. 72. Justino, filho de Belmiro da Silva Ferreira e Rita Cassia Silva Medeiros.
559. 58. Lino da Cunha.
570. 112. Lorival Fernandes.
571. 135. Luiz Bowy.
581. 240. Luiz Pereira.
583. 2. Luiz Vicente Corrêa.
587. 211. Luiz, filho de João Theodoro Catanheda e Antonia Maria da Conceição.
589. 122. Luiz, filho de José Maria Pinto e Maria do Espirito Santo.
592. 76. Lucio, filho de Antonio Silva Germano e Francisco Silva Germano.
596. 9. Manoel Amaral Bandeira.
598. 173. Manoel Augusto.
604. 224. Manoel Freire, filho de Joaquim Freire e Anna Teixeira Marcellos.
611. 8. Mario Rodrigues.
621. 83. Manoel, filho de Manoel Caetano Ormond e Rosa Flores Ormond.
623. 241. Manoel, filho de Francisco José Ferreira.
625. 208. Manoel, filho de Herminio dos Santos e Luiza da Conceição.
627. 228. Manoel, filho de José Francisco de Carvalho e Clotilde Neves de Carvalho.
634. 218. Marcellino, filho de Diamantino Manoel da Silva e Maria Souza e Silva.
639. 219. Mario Austengo.
642. 71. Mario Moreira Maia.
654. 42. Miguel Ferreira da Silva.
657. 79. Miguel filho de Rodolpho Augusto Souza Pimentel e Francisca Souza Piros Pimentel.
659. 131. Moacyr, filho de Ignacio Antonio Moreira Queiroz e Olivia Gomes Queiroz.
661. 45. Natalino, filho de João Pinheiro Vasconcellos e Candida Pinheiro Vasconcellos.
669. 6. Nestor, filho de Josino Ferreira da Silva e Maria Telles da Silva.
668. 171. Nestor, filho de Alberto dos Reis e Guilhermina Carminda Reis.
286. 179. Olegario Martins de Castro.
697. 4. Oscar Pereira dos Santos.
699. 195. Oscar, filho de Manoel Fernandes Tavares e Maria Conceição Tavares.
705. 176. Oswaldo, filho de Emilia Adelaide Monteiro.
708. 64. Oswaldo, filho de João Garcia da Silva e Amelia Arnaldo Araujo e Silva.
713. 44. Oswaldo de Oliveira.
714. 103. Paulo dos Santos.
717. 168. Pedro, filho de Antonio Gomes dos Santos e Maria Baptista dos Santos.
719. 123. Pedro Dias Moreira.
721. 56. Pedro Manfredo.
726. 70. Pedro Paulo da Cunha.
728. 114. Pericles, filho de João José da Graça e Elvira Marques da Graça.
729. 90. Peppino Lopato.
730. 120. Prudencio, filho de Paulo Flavio da Silva e Maria Joaquina da Conceição.
731. 42. Petronio Indio do Brasil.
737. 183. Raul, filho de Belisario José Fernandes.
752. 236. Rosentino Rodrigues Cajado.
761. 144. Salvador, filho de Antonio Malfita e Maria Rosaria Magdalena.
763. 190. Samuel Costa.
765. 193. Sebastião Caetano Oliveira
767. 121. Sebastião Hermenegildo Pereira.
768. 170. Sebastião, filho de José Joaquim Pereira e Armanda da Gloria Coelho.
770. 158. Sebastião, filho de Manoel Fernandes Evaristo da Silva e Maria dos Santos Martins.
773. 198. Seraphim, filho de Eduardo Caminha de Jesus.
775. 172. Silverio Bento Velloso.
785. 93. Thomaz, filho de Salvador Marjotta e Leopoldina Marjotta.
786. 170. Tito, filho de Tito Santos e Oliveira e Alexandrina Maria da Conceição.
791. 160. Umberto, filho de Joaquim Raymundo Rodrigues e Maria do Carmo Cal...
809. 152. Waldemar Ferreira Lima.
815. 23. Waldemar, filho de Alexandrina Maria Lopes.
816. 159. Waldemar, filho de José Ignacio Paiva e Ermelinda Domingos Paiva.
818. 185. Waldemar, filho de Julio José Fernandes e Carolina Candida Fernandes.
836. 218. Aurelio Silva.

Quartel de Bombeiros do Cáes do Porto, 14 de setembro de 1921. — **Coronel Rodrigo Teixeira de Magalhães**, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 19º DISTRICTO — ENHAUÚMA

Edital de convocação de sorteados

Pedro Figueiredo de Almeida, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que tendo sido prorogado o prazo de apresentação dos convocados em primeira chamada, devorão os cidadãos convocados da relação abaixo transcripta se apresentarem a esta junta até o dia 30 de novembro do corrente anno, afim de receberem os certificados de apresentação. Os jovens que não se apresentarem até essa data ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito.

Agencia de Freguezia, em Ilhas de Silva, n. 21, Capital Federal, 31 de outubro de 1921. — **Pedro Figueiredo de Almeida**, 1º tenente, presidente.

Adolpho, filho de Philomeno de Souza Machado.
Alberico, filho de Manoel Nunes.
Alberto, filho de Alexandre Herculano de Souza.
Alberto, filho de Maria Theodora de Souza.
Aldemar, filho de Arthur Trajano da Cruz.
Alfredo Chaves.
Alfredo, filho de Caetano Pinto Ribeiro.
Alsemiro, filho de Guilherme Aristides Tonvinho.
Alvaro, filho de Francisco Leite de Britto.
Angenor, filho de Julião da Silva Tavares.
Annibal da Silva.
Antenor Franci co dos Santos.
Antonio Joaquim da Fonseca.
Antonio, filho de Pedro Grandão.
Antonio, filho de Antonio Francisco Drummond.
Antonio, filho de Leonardo Vidal Cordeiro.
Antonio, filho de Ayres de Mello.
Antonio, filho de Faustina Jesus da Conceição.
Arminio, filho de Ardoino Ferreira do Nascimento.
Aristides, filho de Demetrio Julio de Paiva.
Arisogiton, filho de Carlos Evaristo de Carvalho.
Arnaldo, filho de Arthur de Carvalho Lima.
Arnaldo, filho de João Alves Borges.
Arnaldo, filho de Alfredo José Rodrigues.
Arnaldo, filho de Alinio Manoel de Queiroz.
Augusto, filho de Capitulina Maria Rosa.
Augusto, filho de João José de Souza.
Benedicto Pedro da Silva.
Brasilino, filho de Antonio José do Campos.
Carlos Mac Craken.
Carlos, filho de Antonio dos Santos.
Carlos, filho de Olga Gonçalves Pinto.
Casemiro, filho de Argentina Maria da Conceição.
Castellar, filho de Eliza José da Silva.
Demosthenes, filho de Felicio da Silva Maia.
Dermeval, filho de Pedro Ricardo da Silva Cattão.
Emilio, filho de Mario Fernandes Pereira Vianna.
Ernesto, filho de João Medeiros Travassos.
Ernesto, filho de Victorino Paes de Souza.
Euclydes, filho de José Ribeiro dos Santos.
Euthalio, filho de Agostinho Gonçalves Cruz.
Floriano, filho de Maria Felizarda do Rosario.
Fontenello Domingos Porto.
Francisco, filho de Abilio Guimarães Robles.
Francisco, filho de Thereza Gomes Chaves.
Heitor, filho de João Machado.

Hermenegildo, filho de Constantino Candido de Oliveira.
Hermogenes, filho de Maria dos Santos.
Ildefonso, filho de Affonso Peres Garrigas.
Ismael, filho de Franklin Ignacio de Castro.
Jacintho, filho de Manoel Francisco Fazendeiro.
Jayme, filho de Nuno Bento Ferreira.
[illegible] Campos dos Santos.
[illegible], filho de Manoel Hollanda Cavalcanti.
[illegible] Alexandre José de Oliveira.
[illegible] Theophilo Antonio Fernandes.
[illegible], filho de João Cabral Torres.
[illegible]uim, filho de Manoel Francisco Ribeiro.
[illegible]uim, filho de Alexandre Soares.
[illegible]uim, filho de Leopoldo Marianno Alves.
[illegible] Brasil.
[illegible] de Barros Lessa.
[illegible] Gonçalves.
[illegible]stavo de Moura.
[illegible], filho de Benedicta Clandina de Jesus.
[illegible], filho de Laurinda Francisca de Oliveira.
José, filho de João Neves.
José, filho de Affonso Monteiro de Barros.
José, filho de Joaquim Pacheco.
Julião, filho de José Lisboa da Costa.
Laudelino, filho de Luiza da Conceição Car[illegible].
Lino, filho de Lourenço Roberto.
Luiz, filho de Manoel Peres.
Manoel, filho de Manoel Diniz.
Manoel, filho de Eugenio Marcondes Pereira da Costa.
Mario, filho de José Alberto Camara.
Miguel, filho de Francisco Gioia.
Nelson, filho de Maria Italina Manta.
Nilton, filho de Manoel Pereira Carneiro.
Norival, filho de Felippe Thiago de Pinho.
[illegible], filho de [illegible] Fernandes.
Octacilio, filho de Olympio Luiz Arêas.
O[illegible]vio, filho de João Ribeiro da Motta.
[illegible]
[illegible] de Oliveira.
Oswaldo, filho de Manoel José Pereira.
Oswaldo, filho de Umbelina Rosa do Nascimento.
Paulo, filho de Francisco Minó.
Pedro, filho de José do Nascimento Jacques.
[illegible]
[illegible], filho de José de Meirelles.
[illegible]io, filho de José Antonio de Freitas.
[illegible]no Camillo.
[illegible]mar, filho de José Antonio da Silva.
[illegible], filho de [illegible] Emesina de [illegible].

Oswaldo, filho de Manoel Baptista.
Antenor, filho de Lucio Joaquim do Carvalho.
Eduardo Lacorda de Athayde.
Alvaro, filho de Serafim Martins Vieira.
João Teixeira Alves.
Manoel, filho de Generoso José Barreto.
Nestor, filho de Bernardino Leitão.
José, filho de Antonio Salermo.
Eugenio, filho do coronel Godofredo Braga de Araujo.
Antonio, filho de João Pereira Sarmento.
Nelson, filho de José Nunes Dias da Costa.
[illegible]
Antonio Manoel Martins.
Mario, filho de Alberto Ferreira Peixoto.
Antenor, filho de Augusto José dos Santos.
Antonio, filho de Antonio José de Oliveira.
Domingos de Oliveira.
Infantino Salles.
Manoel, filho de João Mariano Ribeiro.
Alfredo, filho de José Viegas de Carvalho.
Francisco Manoel da Costa.
Irineu, filho de Florencia Maria da Conceição.
Dirceu Areas Figueira.
Edgard, filho de Manoel Antonio de Mattos.
Candido, filho de Alexandre José de Souza.
Fortunato, filho de Ludovina Maria da Conceição.
Ursulino Gonçalves.
Eduardino, filho de José Bellarmino Guedes da Costa.
Horacio, filho de Oscar Candido Teixeira.
Benedicto, filho de Manoel Vieira de Carvalho.
Onil, filho de Elpidio Gitahy.
José Paschoal de Almeida.
Augusto, filho de Francisco Pacheco de Medeiros.
Jorge, filho de Antonio Francisco Esteves Coutinho.
Manoel, filho de Manoel Martins de Amorim.
Arquilau, filho de Albino Francisco da Rocha.

Euclydes Soares Barbosa.
Eduardo, filho de Belmiro Macedo Campos.
Alfredo, filho de Alfredo Justino da Silva.
Oswaldo, filho de Luiz Soares Pereira.
Waldemar, filho de Augusto José Pinheiro.
Oswaldo, filho de Luiz Mariano de Souza.
Daniel, filho de Francisco Pereira de Almeida.

Millard Eugeni Thuriston.
Fidelle Petrolla, filho de Fidelle Petrolla.
Valentim José Alves.
Mauricio, filho de Hermann Beken.
Arthur, filho de João Francisco da Silva.
Waldemar, filho de Mario Mendes da Silva.
Antonio dos Santos Joaquim Guedes.
Edgard de Magalhães Moura.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

17º DISTRICTO (ENGENHO NOVO)

Faço saber, de ordem do Sr. ministro da Guerra, (aviso n. 217, do 22 de outubro [illegible]), que vae até o dia 30 do corrente mez de novembro o prazo para apresentação à sede desta junta de alistamento, á rua Dia[illegible] (agencia da Prefeitura do Engenho Novo), dos jovens sorteados da classe de 1900 (da primeira chamada), abaixo declarados [illegible] o serviço do Exercito; afim de que não [illegible] insubmissos e assim sujeitos ás [illegible] pelo Codigo Penal, os [illegible] apresentar á incorporação, de accordo com a lei.

A Junta de alistamento funcciona diariamente na séde indicada, e espera que os [illegible] não procurem se furtar ao [illegible] do seu dever, não lhes appro[illegible] a allegação de ignorancia, a que [illegible].

[illegible], 1 de novembro de 1921. — [illegible], presidente da [illegible].

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO DECIMO QUINTO DISTRICTO (ANDARAHY)

O capitão Antonio Attila Watson, presidente da Junta:

Faz saber que os jovens abaixo transcriptos (sorteados na classe de 1900) que não se apresentaram até esta data, o fazerem com a maxima urgencia até o dia 30 de novembro do corrente anno.

Aquelle que não se apresentar dentro deste prazo, será considerado insubmisso e processado criminalmente de accordo com o art. 97 do Regulamento do Serviço Militar.

E para que chegue ao conhecimento [illegible] presente edital que será affixado no portão principal do Collegio Militar desta Capital, sito á rua S. Francisco Xavier n. 267, onde funcciona esta Junta.

Eu, [illegible] Antonio Luiz de Menezes, secretario, o escrevi. — Capitão *Antonio Attila Watson*, presidente.

Numero do sorteio—Nome—Filiação

1. Joaquim, filho de João Fernandes [illegible].
3. Domingos, filho de Domingos Pereira Gonçalves.
5. Alvaro, filho de Agostinho Luiz da Silva.
6. Mario, filho de João Gaudencio.
8. Mario, filho de Silvano de Araujo.
10. Antonio, filho de Amaro Fontes Maia.
11. Manoel, filho de Antonio José Macedo.
12. Fortunato João Octaviano Galhano.
13. Waldemar Gomes de Oliveira.
15. Euclides de Oliveira Peres.
16. Newton Frederico, filho de Dr. Antonio Aguiar.
17. Arykerner, filho de João Bernardino Pereira.
18. Waldemar, filho de Bento de Jesus.
20. José, filho de João Manoel Gonçalves de Moraes.
21. Elpidio José de Souza Gama.
23. José Joaquim da Silva.
27. Lourenço Cafieiro Rippnosi.
28. José Ignacio, filho de Miguel Lasse.
31. Nestor, filho de Veriato Gomes Ribeiro.
32. Carlos, filho de Maria Mercês.
35. José, filho de Antonio Machado Evangelho.
37. Miguel, filho de Pedro Augusto Coelho.
38. Carlos, filho de Maria Emilia de Almeida.
39. Antonio, filho de Antonio Gonçalves Pereira.
40. Julio Luffe, filho de Jorge Luffe.
41. Manoel, filho de Manoel dos Santos Pedrosa.
42. José, filho de Bernardino Selleiro.
43. Altamiro, filho de João Severiano de Lima.
45. Alvaro, filho de Helena Rosa.
46. Manoel, filho de Manoel Nunes Borba.
47. Eduardo, filho de José Leonardo Ricardo.
49. Euzebio, filho de Thimotheo Francisco Rosas.
50. Pericles, filho de Maria Rosa Feijó.
51. Raul, filho de Lino Gonçalves.
52. Moacyr, filho de Narciso Teixeira Ribeiro.
53. Ary, filho de João Alves Corrêa.
55. Rubens, filho de Manoel Amorim da Cruz.
59. José, filho de Candido Pereira Andrade.
60. Mario, filho de Florisbella de Magalhães.
62. Raul Cardoso de Campos.
63. Manoel, filho de Manoel Ferreira da Silva Paranhos.
64. Osorio, filho de Belmira Carolina de Souza.
66. Bellarmino, filho de Joaquim Gomes Barroso.
68. Floriano de Lima.
69. Angenor, filho de Benjamin Alves dos Santos.
70. Sizenando, filho de Arthur da Fonseca Caldas.
71. Bernardino José Felisberto.
72. Jurandyr Francisco Almeida.
73. Nestor, filho de Bernardo Siqueira de Menezes.
74. Raul Vieira de Carvalhaes.
75. Antonio Ribeiro, filho de Antonio Ribeiro.
78. Pedro, filho de Eliza Ferreira Andrade.
80. Armando Dias da Silva.
84. Alexandre, filho de José Evangelista da Silva.
87. Ascendino, filho de Francisco [illegible].
88. Jayme, filho de Joaquim Borges [illegible].

89. Reginaldo, filho de Alvaro Candido de Castro.
91. Paulo, filho de Manoel Domingos Sa...
92. Manoel, filho de Manoel Antonio Fra...
93. José Hesser.
94. Henrique, filho de Pedro de Araujo Pinheiro.
95. Avolino, filho de Clemente Rodrigues dos Santos.
96. Mario, filho de Luiz Pereira Pederneiras.
97. Aryobar, filho de Antonio de Almeida Lage.
98. Henrique, filho de Antonio da Silva Soares.
101. Antonio, filho de José Cardoso Pitanga.
102. Jeremias Manoel Coelho.
103. Americo, filho de Frederico Cantalice.
105. Jacintho, filho de Jacintho Martins.
107. Oswaldo, filho de Homero Pinto de Oliveira.
108. Alfredo, filho de Felisberto de Oliveira Mattos.
109. Antonio, filho de José Gonçalves.
110. José, filho de José Beirão.
111. José Gonçalves Curvello.
112. Raul, filho de Joaquim da Silva Rocha.
114. Oscar Venerotti.
115. Beriato, filho de Angelo Martinez.
116. Crêso, filho de Antonio Ribeiro Seabra.
118. Severino, filho de Eloy João Chagas.
120. Plinio, filho de Paulino Francisco Ferreira.
121. Arnaldo, filho de Francisco da Silva Campos.
122. Augusto, filho de Narcisa Albina.

Districto Federal, 29 de outubro de 1921.— Capitão *Antonio Attila Watson*.— 1º tenente *Antonio Luiz de Menezes*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Convido os Srs. remettentes da correspondencia abaixo discriminada, com valor declarado, cahida em refugo até 31 de dezembro de 1920, a comparecer na Thesouraria desta Administração, das 10 1|2 ás 14 1|2 horas, nos dias uteis, afim de lhes serem entregues, preenchidas as formalidades regulamentares.

Carta n. 1.621, de Barra do Pirahy, para Gavine de Oliveira, para Nictheroy, com valor declarado de 2$000 (dous mil réis); carta n. 1.956 a, de Petropolis, para Milhana de Souza Franco, no Rio de Janeiro, com o valor declarado de 5$000 (cinco mil réis); carta n. 1.799 a, de Petropolis, para Maria Izabel, no Rio de Janeiro, com o valor declarado de 4$000 (quatro mil réis); carta n. 1.768, capeada em envelope official, procedente de Nictheroy, para Aristoteles Italia, no Rio de Janeiro, com o valor declarado de 2$000 (dous mil réis); carta n. 5.710, capeada procedente de Nictheroy, para Maria Dolores Nascimento, em Formiga, com o valor declarado de 10$000 (dez mil réis); carta n. 8.571, capeada, procedente de Nictheroy, para o vigario Domingos Pirillo, em Cordeiro de Cantagallo, com o valor declarado de 5$000 (cinco mil réis); carta n. 5.077, capeada, procedente de Nictheroy, para Lazaro Rosa Viveiros, no Maranhão, com o valor declarado de 5$000 (cinco mil réis); carta n. 9.727, procedente de Nictheroy, para o escrivão do Registro Civil, em S. Paulo, com o valor declarado de 5$000 (cinco mil réis); carta n. 9.711, procedente de Nictheroy, para Generosa Soares, em Campos, com o valor declarado de 10$000 (dez mil réis); crata n. 76, procedente de Nictheroy, para Dulcina de Menezes, em Maceió, com o valor declarado de 50$000 (cincoenta mil réis); carta n. 1.500, procedente de Nictheroy, para Fernando Beck Pirassinunga, em S. Paulo, com o valor declarado de 10$000 (dez mil réis); carta n. 43.092, procedente de Nictheroy, para Ceciliano Jorge dos Santos, na Bahia, com o valor declarado de 20$000 (vinte mil réis); carta n. 6.323, procedente de Nictheroy, para Francisca F. Andrade e Silva, em Pernambuco, com o valor declarado de 20$000 (vinte mil réis); carta n. 2.638, de Campos, para Fernandes Coelho & Maia, em Grumarim, com o valor declarado de 11$520 (onze mil e quinhentos e vinte réis), em sellos de consumo; carta n. 53, de Dôres de Macabú, para Antonio Corrêa, em Nictheroy, com o valor declarado de 10$000 (dez mil réis); carta n. 4.018, de Nictheroy, para Maria T. Freixo, em Bom Jardim, com o valor declarado de 100$000 (cem mil réis); e amostra n. 530 d, procedente de Campos, para a Sociedade I e do A., Bom Jardim, digo Bom Retiro, no Rio de Janeiro, com o valor declarado de 15$000 (quinze mil réis).

Primeira secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, em 29 de outubro de 1921. — O administrador, *José da Assumpção Santos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRA DE LEI EM TÓROS E VIGAS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 5

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Madeiras de lei em tóros:

300 metros cubicos de cedro amarello ou rosa, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro 0m,55, metro cubico a 160$000;

200 metros cubicos de peroba de Campos, parda ou amarella, comprimento minimo de 10m.10, diametro 0m,55, metro cubico a 240$000;

1.000 metros cubicos de perboa parda ou amarella, de 4m,20 a 10m.00 de comprimento, diametro 0m,55, metro cubico a 180$000;

800 metros cubicos de peroba rosa de 4m.20 a 10m,00 de comprimento, diametro 0m.55, metro cubico a 130$000;

200 metros cubicos de qualquer madeira das constantes das «Condições geraes», comprimento minimo de 4m.20, diametro 0m,55, metro cubico a 100$000;

200 metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de 4m,20, diametro 0m,55, metro cubico a 90$000;

300 metros cubicos de vinhatico, comprimento minimo de 4m.20, diametro 0m,55, metro cubico a 150$000.

Vigas de madeira de lei:

30 vigas de 6m,0 a 8m,0 de comprimento, esquadria de 0m.25 x 0m.25 até 0m.10 x 0m.40, metro cubico a 120$000

70 vigas de 8m,10 a 10m,0 de comprimento, esquadria de 0m,25 x 0m,25 até 0m,40 x 0m,40, metro cubico a 140$000;

60 vigas de 10m,10 a 12m, 0 de comprimento, esquadria de 0m,30 × × 0m, 30 até 0m, 40 × 0m,40, metro cubico a 150$000.

Os preços marcados são maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será á margem da linha, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes taes que todo o fronecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo, conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico das madeiras acima pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar edvidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento contractado, recolherá na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal,

[illegible]

registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes [illegible]

[illegible] cujos autores não ti[illegible]

[illegible] conforme a diffe[illegible]

[illegible] ção a todas as clausulas deste edital [illegible]

[illegible] custo mais barata.

[illegible]

[illegible] Paraná, [illegible] Director [illegible] Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

[illegible]

Concurrencia n. 6

[illegible] horas do dia 25 de novembro [illegible]

[illegible] caderno de encargos.

[illegible]

[illegible] e entregues por conta [illegible] de Porto, dentro dos vagões de [illegible] direitos aduaneiros por conta [illegible]

a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito [illegible] a differença entre ella e qualquer outra.

[illegible]

[illegible] do sujeita o contractante a uma multa [illegible]

rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção [illegible]

[illegible] de intimação por escripto, sob pena de [illegible]

[illegible] ximos estabelecidos.

[illegible] fechados, com a declaração, por fóra, do [illegible]

Esse involucro deve ser acompanhado [illegible] á idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos do [illegible] a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente [illegible] títulos da divida publica federal, prévia[illegible] tracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente [illegible] dias, contados da data da entrega do [illegible]

[illegible] cução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia cor[illegible]

[illegible] viamente, antes de abertas as propostas.

[illegible] rem sido considerados idoneos, ou as que [illegible] não serão abertas.

[illegible] proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas [illegible] serão publicadas.

Fi[illegible] teresses.

A proposta não poderá [illegible] a todas as clausulas deste edital, [illegible] preço, conforme já ficou estabelecido.

[illegible] de uma reducção sobre a [illegible]

[illegible] ponente.

[illegible]

Secretaria da Estrada de Ferro Central [illegible] 1921. — [illegible] Director [illegible] Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

[illegible] FORNECIMENTO DE ESTOPA [illegible]

Concurrencia n. 7

[illegible]

73.000 kilos de estopa de lã, maximo [illegible]

155.000 kilos de estopa branca de algodão [illegible]

A concurrencia [illegible] bre o preço, indicado em [illegible] confirmado por extenso, [illegible] cabendo a preferencia de direito ao [illegible] qualquer outra.

[illegible] do dia marcado para a concurrencia.

A entrega da estopa de lã será no [illegible] da e todas as demais despezas por conta [illegible]

A entrega da estopa branca de algodão será na Intendencia [illegible]

Todos os espaços de tempo serão [illegible] contracto no Tribunal de Contas.

[illegible] Estrada o direito de compra [illegible] rença de preço para mais [illegible]

da sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente sob pena de rescisão do contracto, nas condições ja acima estabelecidas.

Os concurrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concurrencia, amostras das estopas de lã e algodão que pretenderem fornecer, afim de serem ás mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente seliadas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das casas commerciaes; serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de resolvido o julgamento da idoneidade dos proponentes e o das amostras que devem ser acceitas ou não, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1922.

Segunda correcção do Edital de 19 de outubro de 1921

Concurrencia n. 3

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de novembro de 1921, na Intendencia da Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1922, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1922.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para os effeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calorifica de cada um.

Para comparação dos preços em libras esterlinas e dollars e verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official, á vista, da vespera do dia marcado para a concurrencia.

A Estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores a $9,00 dollars, por tonelada de 1.016 kilos de carvão Cardiff e $8,40 dollars por igual tonelada de carvão americano.

As propostas devem estar devidamente seliadas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, com os preços indicados em algarismos e confirmados por extenso, sem rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 15:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, no Cáes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o 1º semestre de 1922, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff;
Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 15 %;
Carbono fixo 75 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 8.000 calorias no minimo por gramma.

Carvão Americano.
Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 o
Carbono fixo 70 % no minimo;
Cinzas 6 % [illegible];
[illegible] 1 % no maximo;
7.300 calorias no mi-
nimo por kilogramma.

As condições, a que o carvão deve sa-
tisfazer, serão sempre verificadas no
[illegible] de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só se-
rá despachado si fôr na sua totalidade
para a Estrada e si o fornecedor entre-
gar com o conhecimento a factura con-
sular e attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada,
nas minas nas condições supra citadas,
correndo por conta do respectivo for-
necedor quaesquer despezas ou prejuí-
zos causados pela inobservancia destas

II

O carvão que, submettido á analyse e
experiencias, não revelar as qualidades
especificadas na clausula anterior, será
rejeitado e immediatamente substituido
pelo fornecedor por outro, da qualidade
exigida, de modo que a Estrada não fi-
que desprovida, hypothese em que se
[illegible] no mercado, correndo por con-
ta do fornecedor a differença do preço
além da multa em que incorrer.

III

O carvão fornecido tiver menor
numero de calorias que as indicadas no
contracto, mas fôr julgado acceitavel
pela directoria da Estrada, o preço es-
tabelecido soffrerá uma reducção cal-
culada pela formula:

[illegible] entregues
——————— × preço do contracto =
[illegible] do contracto
a pagar.

IV

O carvão deverá ser entregue em pe-
[illegible] não sendo admittido mais de
[illegible] % de um volume inferior a 30 pol-
legadas cubicas e 30 a 40 % quanto a
[illegible]

[illegible] por moinha a parte for-
mada que passa através de peneiras de
[illegible] de abertura inclinada a 60° em
[illegible] solo.

[illegible] antidades de carvão miudo e
moinha verificadas em cada expedição
[illegible] superiores ás estabelecidas, será
o carvão peneirado por conta do
[illegible] fornecedor, de modo que os volumes
[illegible] pedaços inferiores a 30 pollegadas
[illegible] e os de moinha sejam na pro-
[illegible] estabelecida.

Verificação desta clausula será feita
[illegible] a administração entender e pelo
que julgar conveniente.

V

[illegible] recebido por conta da Estrada sómente
[illegible] pela alfandega e por conta
dos fornecedores todas as demais des-
[illegible] inclusive as taxas ordinarias de
[illegible] no caes do Porto e a descarga
[illegible] dos navios para dentro dos
armazens da Estrada.

[illegible] a entregar dentro de
[illegible] de 30 dias serão em
[illegible] das quantidades taes que
[illegible] todo o fornecimento esteja completo em
30 de junho de 1922, não se obrigando
a Estrada a fornecer vagões para mais
de mil toneladas diarias.

A Estrada poderá exigir a entrega de
30.000 toneladas por mez.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de car-
vão, entregue no caso da clausula V e
feita a verificação das clausulas I e IV,
pagará a Estrada de Ferro Central do
Brasil o preço de £..... libras ester-
linas, ou ..... dollars, ouro americano.

VII

As contas serão processadas por car-
regamento de cada vapor, e o pagamen-
to effectuado em moeda nacional, dentro
do prazo de noventa dias, no Thesouro
Nacional ou na thesouraria da Estrada,
vigorando para a conversão a taxa of-
ficial da vespera da requisição do
mesmo pelo ministerio ou pela Inten-
dencia da Estrada no caso de pagamento
na thesouraria da Estrada.

Nas propostas deverão ser indicadas as
reducções de preço que offerecerão os pro-
ponentes para hypothese em que os pa-
gamentos venham a ser effectuados no
Banco do Brasil mediante requisição da
Estrada, oito dias depois de terminada a
descarga de cada carregamento, recebido
e analysado o carvão.

VIII

A primeira entrega mensal será den-
tro de trinta dias, contados da data do
registro do contracto no Tribunal de
Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da exe-
cução do fornecimento, caucionará no
Thesouro Nacional *a quantia de oitenta
contos de réis*, em dinheiro, ou em ti-
tulos da divida publica federal, para
effectividade das multas e obrigações
em que incorrer, devendo integralizal-a
todas as vezes que fôr desfalcada por
tal motivo, logo que receba intimação da
directoria.

X

Na falta do cumprimento de qualquer
das clausulas estipuladas, poderá a di-
rectoria da Estrada multar o forne-
cedor em dous a vinte contos de réis
(2:000$ a 20:000$000) conforme a gra-
vidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos
marcados, ou a tentativa de fazel-o com
artigo de qualidade inferior, dará di-
reito á directoria da Estrada, a annul-
lar o fornecimento com perda da caução
de que trata a clausula IX, em favor dos
cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará ef-
fectivo depois de approvado definitiva-
mente pelo Ministerio da Viação e Obras
Publicas e registrado pelo Tribunal de
Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Cen-
tral do Brasil, 29 de outubro de 1921. —
[illegible]

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECI[illegible] DE
30.000 TONELADAS DE CAR-
VÃO, PELA A 4ª DIVISÃO, EM [illegible]

Concurrencia n. 6

De ordem da directoria, faço
que ás 13 horas do dia 22 d
do 1921, na Intendencia desta
na estação Maritima, serão
propostas [illegible]
de 1.000 kilos de oleo
bustivel, que deverá satisfaz
guinte condições:

Densidade a 15° — 0,960 no
Ponto de fulgor — 60° a 120°
grados.
Ponto de ignição — 110° a
tigrados.
Viscosidade Redwood, a
segundos no maximo.
Poder calorifico — 10.000
minimo.
Enxofre volatil — 3 % no

A agua admittida será no
3 %. O oleo deverá ser soluvel
sencia de petroleo sem deixar
de terra, areia, etc.

O fornecimento deverá começa
tro de um espaço de tempo
a contar da data do registro do
do Tribunal de Contas, sendo o ol
cebido na estação Maritima,
carros tanques apropriados do
dor, nas quantidades que a
cisar para o seu serviço, até comp
quantidade pedida.

Cada proponente deverá
amostra do oleo offertado, para
analysada, em volume não
tres litros, que deverá ser e
intendencia, até a hora do dia marc
para o recebimento das propostas.

O proponente que entregar quan
menor ficará sujeito a recusa da p
posta, si acaso a quantidade
fôr julgada insufficiente para a

O oleo fornecido que, subm
analyse, não apresentar as q
amostra, será rejeitado e
mente substituido pelo forne
outro, da qualidade exigida, de mod
a estrada não fique desprov
these em que se soppriará no
correndo por conta do fornece
ferença em preço para mais
multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de q
clausula estipulada dará á dire
direito de multar o fornecedor e
tia que poderá ser até o valor d
do contracto ou de rescindir o
com perda da caução em fav
fres publicos, independente
lação judicial o mediante
ou notificação por parte da d
da estrada.

Sendo por qual
a caução, fica o contractante obr
integral-a immediatamente, des

para a tonelada d
por conta da estrada sómen
aduaneiros e por con
todas as demais despe
ferencia de direito ao sitio
mais barata, por minima que
ferença entre ella e qualquer

Para conversão do
cambio, á vista, que
do dia marcado para

A estrada recusará as propostas que representarem preços superiores a 65 shillings por tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que concorrerem a amostras julgadas em condições de não serem acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, e resolvida a questão das amostras, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que offerecer preço mais vantajoso no desembarque.

A estrada reserva-se o direito de reduzir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de outubro de 1921.— O secretario, *Bibiano Costallat de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA LARGA E BITOLA ESTREITA, DE MADEIRA DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 4

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do anno de 1909, abaixo transcrevo as propostas apresentadas, abertas e lidas, e que receberam os ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, na concurrencia publica n. 4, hoje realizada nesta Intendencia, para o fornecimento de dormentes de bitola larga e de bitola estreita para a 5ª divisão, no exercicio de 1922, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 31 de outubro de 1921. — *Fausto Proença*, pelo intendente interino.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 4, PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA LARGA E DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Aos trinta e um dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e um, presentes, ás treze horas, na sala de concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, o ajudante do intendente interino Fausto Justino Proença e o escrivão Antonio Joaquim Pereira da Silva, foi declarada aberta a concurrencia, tendo sido apresentadas as seguintes propostas:

N. 1, de Veras & Comp.
N. 2, de Cicero de Figueiredo.
N. 3, de Virgilio Machado.
N. 4, de Marcilio Vieira.
N. 5, de J. de Souza & Irmãos, Limitada.
N. 6, de Corrêa & Comp.
N. 7, de M. Lopes da Silva & Comp.
N. 8, de J. A. Gonçalves & Comp.
N. 9, de Dolabella & Portella.
N. 10, de Francisco Santoro.

Total, dez envolucros. Pelo Dr. ajudante e intendente interino foi declarado serem idoneos todos os que apresentaram os envolucros conte do documentos e que as propostas respectivas seriam abertas immediatamente, ficando o exame das mesmas para ser feito após a sua publicação na integra no *Diario Official*. Em seguida foram examinados os envolucros das propostas, os quaes foram achados fechados e em ordem, sendo então abertos e lidas as propostas na presença dos interessados, sem duvida ou incidente. Depois foram as referidas propostas rubricadas pelo Sr. Dr. ajudante do intendente interino e pelos proponentes, afim de serem publicadas no *Diario Official*. E para constar foi lavrada a presente acta que, depois de lida e achada conforme, vae assignada pelo Sr. Dr. ajudante de intendente interino, pelos proponentes ou seus propostos e por mim escrivão.

Fausto Justino de Proença, ajudante de intendente interino.
Veras & Comp.
Cicero de Figueiredo.
Virgilio Machado.
Marcilio Vieira.
J. de Souza & Irmãos, Limitada.
Corrêa & Comp.
M. Lopes da Silva & Comp.
J. A. Gonçalves & Comp.
Dolabella & Portella.
Francisco Santoro.
Antonio Joaquim Pereira da Silva.

Confere.—*José Rabello Lobo Junior*. Conferme.—*Oswaldo M. Bittencourt*, ajudante de escrivão. Visto.—*Fausto Proença*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Proposta de Veras & Comp., successores de Irmão Veras com escriptorio de commissões e consignações, á rua Theophilo Ottoni n. 67, 4º andar, para o fornecimento de 50.000 (cincoenta mil) dormentes, de bitóla larga, de madeira de lei, para a Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com a concurrencia n. 4 (terceira correcção do edital n. 17, de outubro corrente, publicado no *Diario Official* de 28 do mesmo mez).

Os signatarios se propõem a fornecer, de accôrdo com as condições exigidas no edital— 50.000 (cincoenta mil) dormentes, de bitóla larga, de madeira de lei, com as seguintes dimensões: 2m, 65X0m,20X0m,14, de primeira classe sendo a maioria de aroeira e os restantes das outras madeiras de 1ª classe especificadas na alludida concurrencia. A entrega dos 50.000 (cincoenta mil) dormentes será feita a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de trinta dias, em porções mensaes de cinco mil (5.000) dormentes, de modo que estejam terminadas a 31 de dezembro de mil novecentos e vinte e dous ou antes. Os dormentes serão procedentes e retirados da zona do ramal de Montes Claros e serão apresentados á margem do mesmo ramal da Estação do Cattete para cima. O preço será de 5$4 0 (cinco mil e quatrocentos réis) por cada dormente, obrigando-se os proponentes a todas as demais condições.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921.— *Veras & Comp.*

O abaixo assignado, negociante, estabelecido á rua do Rosario n. 115, sobrado, vem, de accôrdo com o edital do concurrencia publica de 27 do corrente, propor o fornecimento dos dormentes abaixo:

30.000 (trinta mil) dormentes de bitóla larga ao preço de 5$200 (cinco mil e duzentos réis) por unidade do dormente:

10.0 0 (dez mil) ptos de bitóla estreita ao preço de 2$800 (dous mil e oitocentos réis) por unidade de dormente;

A maior parte desses dormentes serão entregues na zona do General Carneiro a Pirapora, predominando a primeira classe.

O proponente submette-se a demais condições do referido edital e apresenta em separado os seus documentos de idoneidade e o recibo da caução provisoria.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921.— *Cicero de Figueiredo*.

Virgilio Machado, industrial, residente em Bello Horizonte, á rua Tupys n. 315, propõe fornecer a essa Estrada, durante o anno de 1922 e de accôrdo com o edital de concurrencia de 20 de outubro:

15.000 dormentes de bitóla larga de 2m,65×0m,20×0m,14 e 5.000 dormentes de bitóla estreita de 1m,85×0m,18×0m,13, sendo aos preços de 5$150 por dormente marcado de bitóla larga e 2$ 50 pelo de bitóla estreita.

Os dormentes são procedentes em sua grande maior a do valle do Rio das Velhas, sendo fornecidos no trecho comprehendido entre as estações de Lafayette e Piraporá e ramaes e em outros trechos da linha em trafego.

Serão fornecidos em maior quantidade os da tabella de 1ª classe.

O proponente apresenta o recibo de 5:000$, que depositou na Thesouraria da Estrada, recibos de impostos pagos e sujeita-se a todas as demais condições do referido edital de concurrencia e ás das condições geraes para o fornecimento desse material.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921.— *Virgilio Machado*.

O abaixo assignado, residente na estação de Vargem Alegre, Estrada de Ferro Central do Brasil, offerece fornecer á mesma Estrada, de accôrdo com o edital de concurrencia publicado no Diario Official, a realizar-se hoje, proximo fornecimento a essa Estrada para o exercicio de 1922, de 100.000 (cem mil) dormentes de bitola larga de 2m,60×0m,20×0m,14 a 4$840 (quatro mil oitocentos e quarenta réis) por cada um dormente e 75.000 (setenta e cinco mil) dormentes de bitola estreita de 1m,85×0m,18×0m,13 a 2$340 (dois mil seiscentos e quarenta réis) por cada um dormente.

O proponente entregará todo fornecimento nas linhas tributarias da Estrada da Ferro Central do Brasil nos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas Geraes, entregando mais da metade no trecho da Serra acima á Pirapora e no ramal de Montes Claros, sendo o em sua maioria de madeiras de 1ª classe, sobre-salvado a aroeira do sertão.

O proponente, sujeitando-se a todas as condições do edital acima referido, se esta proposta for acceita, fará a caução para garantia e execução do contracto em apolices federaes da divida publica.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921.—*Marcello Vieira.*

J. de Souza & Irmão, Ltda., residentes em Curvello, com installações de serviços para extracção de dormentes na estação de Lassance, Estrada de Ferro Central do Brasil, e em Santo Hypolito Estrada de Ferro Victoria-Minas, vêm propor o seu fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil, para o exercicio de 1922, de accôrdo com o edital da concurrencia numero 4, a realizar-se hoje, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, do corrente mez, de 100 mil (100.000) dormentes de bitola larga, de 2m,60×0m,20×0m,14, ao preço de 4$840 (quatro mil oitocentos e quarenta réis) cada um e setenta e cinco mil (75.000) dormentes de bitola estreita de 1m,85×0m,18×0m,13 ao preço de 2$340 (dois mil seiscentos e quarenta réis) cada um.

Os dormentes serão entregues em todas as linhas tributarias pela Estrada de Ferro Central do Brasil, sendo a maior quantidade de dormentes de 1ª classe entregues no trecho da Serra acima a Pirapora e no ramal de Montes Claros.

Os proponentes declaram sujeitar-se ás demais condições do edital acima referido.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921.—*J. de Souza & Irmãos, Ltda.*

Corrêa & Comp., commerciantes e Industriaes, residentes em Lafayette, Estado de Minas Geraes, propõem-se a fornecer a essa estrada, para o exercicio de 1922, de accôrdo com as clausulas do edital de 17 de outubro de 1921, e suas posteriores correcções publicado no *Diario Official*:

200.000 (duzentos mil) dormentes de bitola larga de 1ª e 2ª, ao preço de 5$200 (cinco mil e duzentos réis) cada e 150.000 (cento e cincoenta mil) de bitola estreita de 1ª e 2ª ao preço de 2$150 (dois mil cento e cincoenta réis) cada um.

A maior parte dos dormentes será extrahida nas freguezias 5ª, 6ª, 7ª, 9ª e 10ª, e será das seguintes madeiras: aroeira, [illegible], maxaranduba, urucurana, peroba, [illegible], oleo de copahyba vermelho escuro, [illegible] e canella, cap.tão-mór, [illegible], preta e parda.

A caução definitiva, para garantia da [illegible], será [illegible] em apolices da divida publica federal, [illegible] as clausulas do referido edital e respectivas correcções.

[illegible] Janeiro, 31 de outubro de 1921. — [illegible]

M. Lopes da Silva & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 37, e antigos fornecedores da Estrada de Ferro Central do Brasil, propõem fornecer á mesma estrada de accôrdo com o edital e concurrencia n. 4, de outubro de 1921, os seguintes dormentes de madeiras de lei:

20.000 (vinte mil) dormentes de bitola larga, de 2m,60 × 0m,20 × 0m,14 ao preço de 4$280 (cinco mil duzentos e oitenta réis) cada um.

20.000 (vinte mil) ditos ditos ao preço de 5$180 (cinco mil cento e oitenta réis) cada um.

10.000 (dez mil) ditos ditos ao preço de 4$795 (quatro mil setecentos e noventa e cinco réis).

20.000 (vinte mil) dormentes de bitola estreita, 1m,85 × 0m,18 × 0m,13 ao preço de 2$835 (dois mil oitocentos e noventa e cinco réis) cada um.

20.000 (vinte mil) dormentes de bitola estreita de 1m,85 × 0m,18 × 0m,13 ao preço de réis 2$795 (dois mil setecentos e noventa e cinco réis) cada um.

5.000 (cinco mil) ditos ditos ao preço de 2$603 (dois mil seiscentos e noventa e cinco réis) cada um.

Os dormentes serão retirados das mattas situadas nos Estados de Minas Geraes, Rio de Janeiro e São Paulo e serão apresentados á margem da linha e ramaes em trafego da Estrada de Ferro Central do Brasil e as qualidades das madeiras serão as mencionadas no edital acima referido a cujas condições se submettem os proponentes.

Em separado apresentam os proponentes o recibo da caução de 5:000$ e os documentos de idoneidade.

O preço de 4$795 para os 10.000 dormentes de bitola larga se entende por cada um.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — *M. Lopes da Silva & Comp.*

J. A. Gonçalves & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua de S. Pedro n. 49, nesta Capital, unicos representantes da Companhia Ceramica João Pinheiro, estabelecida em Caetité, Estado de Minas Geraes, em vista do Edital de Concurrencia n. 8, publicado pelo *Diario Official* e ás cartas condições a que inteiramente se submettem, veem propôr a venda de 12.000 (doze mil) dormentes de bitola estreita ao preço de 2$750 (dois mil e setecentos e cincoenta réis) cada um, e 8.000 (oito mil) dormentes de bitola larga, ao preço de 4$950 (quatro mil e novecentos e cincoenta réis) cada um.

Os dormentes propostos serão extrahidos das mattas do proximo da Companhia Ceramica João Pinheiro, em Caetité, e entregues á Central, nas Estações de Caetité e Cuiabá, ou no trecho entre ellas comprehendido, do ramal de Santa Barbara, dessa Estrada.

Serão os dormentes, em sua maioria, de Jacarandás, perobas, piunas e sucupiras.

Nestes termos,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921.—*J. A. Gonçalves & Comp.*

Em tempo declaramos que a concurrencia a que se refere o edital do *Diario Official* é de n. 4 e não 8 como foi posto na presente proposta.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921.—*J. A. Gonçalves & Comp.*

Dodabella & Portella, [illegible] concurrencia, com séde em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, [illegible] do com o edital de 2 de outubro de 1921, e sua correcção n. 4, publicado no *Diario Official*, propõem a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para o exercicio de 1922, quinze mil (15.000) dormentes de bitola larga, com 2m,60×0m,20×0m,14 ao preço de 4$840 cada um, e cinco mil (5.000) dormentes de bitola estreita, de 1m,85×0m,18×0m,13 ao preço de 2$670 cada um.

Os proponentes entregarão esses dormentes no trecho comprehendido entre as estações Ribeirão da Mata e Pirapora e no ramal de Montes Claros.

Fornecerão mais da metade do primeira classe, sobresalvado a aroeira do sertão, sujeitando-se a todas as exigencias e obrigações indicadas no edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — *Dodabella & Portella.*

Proposta

Exmo. Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Francisco Santoro, fazendeiro, residente em Sertão, Estado do Rio de Janeiro, antigo fornecedor da Estrada, vem propôr fornecer para os serviços dessa Estrada, durante o exercicio de 1922, dormentes de madeira de lei, das bitolas larga e estreita, pelos preços seguintes:

20.000 (vinte mil) de bitola larga a quatro mil sitecentos e oitenta réis (4$780) cada um, de 1ª ou de 2ª classe;

80.000 (oitenta mil) de bitola larga a quatro mil oitocentos e cincoenta réis (4$850) cada um, de 1ª ou de 2ª classe;

100.000 (cem mil) de bitola larga a quatro mil novecentos e cincoenta (4,950) cada um, de 1ª ou de 2ª classe;

20.000 (vinte mil) de bitola estreita a dois mil seiscentos e cincoenta réis (2,650) cada um de 1ª ou de 2ª classe;

30.000 (trinta mil) de bitola estreita a dois mil e setecentos réis (2$700) cada um de 1ª ou de 2ª classe; e

100.000 (cem mil) de bitola estreita a dois mil e oitocentos réis (2,800) cada um, de 1ª ou de 2ª classe.

O proponente entregará aroeiras, cabiúna, divisas, guarabú, ipê-tabaco, etc. e demais madeiras exigidas pelas condições geraes em vigor nessa Estrada, fazendo as entregas á margem das linhas em trafego, em quantidades parciaes e proporcionaes nas mattas dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo (as madeiras).

Fará a caução definitiva em apolices da Divida Publica, do seu proximo lado e mais declara sujeitar-se ás condições exigidas pelo edital publicado com data de 17 de outubro actual, constante do *Diario Official* de hontem.

Rio de Janeiro, 31 outubro de 1921. — *Francisco Santoro.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA DUPLICAÇÃO DA LINHA AUXILIAR, (SUBURBIOS) PARA A 5ª DIVISÃO EM 1922.

Concurrencia n. 16

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30.000 dormentes de bitola estreita com [illegible] × 0m,25 × 0m,13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeiras:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella prego, canella preta canella sassafraz Brasil ou páo Brasil, guarauna parda ou brauna parda, guarauna prêta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipé tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá táu, jatobá ou oleo de jatahy, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, araribá rosa, arco de pipa, araçá piranga, cabreuva ou caporehyba, canella parda, cangerana, capebano, catucanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapunha, grossahy, azeite, gonçalo alves, rajado preto ou guaranhi, ipé, ipé rosa, ipé una, magaló, mandiba, oity, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosa, taruman, tajubo ou amoreira, batinga e oleo de copahyba vermelho escuro.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de brancos, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

No ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão acceitas madeiras de primeira classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta Estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe, salvo no ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior percentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 ½ % para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª tendo neste caso o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir a 5 % do total a fornecer e o de 18 % quando exceder essa porcentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo as propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso para o dormente, sendo o preço maximo 3$, cabendo a preferencia de direito ao menor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de junho de 1922, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras e emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia de execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar a entrega mais proxima da Linha Auxiliar (suburbios).

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MADEIRA DE LEI, PARA PONTE DE PIRAPÓRA, EM 1922.

Concurrencia n. 13

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 19 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pranchões:

6.000 pranchões de madeira de lei das constantes de primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á 5ª Divisão, de 2m.40x0m,25x0m.05 (serradas e apavanas nas pontas) maximo de um 78200

Longarinas:

5.000 metros lineares de peças de madeira de lei das constantes de primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á 3ª Divisão, de 0m.08x 0m,15, com o compri-

... de 5m,00 (serradas ... e aparadas nas pontas), ... maximo de metro..... 32$000
... vigotas de Aroeira do Sertão, de 2m,60x0m,26x 0m,22, maximo de uma. 20$000

A entrega será em qualquer estação da ... dentro de um espaço de tempo ... 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, ... o contracto a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em fundos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantia da assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recuser-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente a hora de abertas as propostas.

As propostas dos autores não julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso do desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, faço publico, que, na agencia da estação Central desta estrada, se acham á disposição dos respectivos donos, os seguintes objectos, encontrados no kilometro 69, por occasião do accidente occorrido com o trem CL2:

Numeros — Designação dos objectos

523. Um sacco contendo documentos, 22 pés de calçados, tres chapéos, um gorro, um corpinho, dous colletes para homem, tres vestidos, uma saia de senhora, tres camisas de senhora, uma camisa de homem, tres calças de senhora e quatro vestidos de criança.
525. Duas valises avariadas e uma pinça.
528. Uma carteira de pellica preta, para senhora.
529. Uma caderneta de apontamentos, inutilizada.
534. Um livro indice da Casa Granado.
536. Duas chaves pequenas.
537. Uma pulseira de fio de ouro.
538. Uma carteira de identificação de Manoel Francisco Novaes.
539. Um talão-cartão de visitas de Manoel Francisco Novaes.
541. Um bonet de machinista.
545. Uma corrente de metal branco com duas chaves.
547. Uma valise vasia em máo estado.
548. Um forrão usado.
555. Uma pulseira de fio de ouro.
556. Uma valise contendo uma caderneta portugueza n. 13.618, de Manoel Francisco de Novaes, um livro «Hermanter», um livro «A Soldier a Maid», um tratado do imposto de consumo, do collector das rendas federaes na cidade de Vassouras.
557. Uma letra promissoria de 1:200$, M. Gameu.
559. Uma colher de metal branco.
560. Uma carta ao Sr. Mario ... Castro.
561. Uma valise com uma calça ... e tres pares de meias velhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no art. 28, § 1°, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, á rua 1 de Setembro n. 67, o material seguinte:

60 kilog. de verniz crystal para exterior, em latas de 1 kilog., a 5$000.....	300$000
100 kilog. de tinta branca, em latas de 2 kilog., a 38$000....	3.800$000
Total.....	4.100$000

Directoria de Meteorologia, Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1° official.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta directoria vae adquirir, mediante pagamento pelo Thesouro Nacional, as seguintes peças de uniformes para o pessoal maritimo da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores:

Aos Srs. Pimenta & Comp., rua da Quitanda n. 35:

1 bonet azul marinho com emblema para machinista, por.....	21$000
1 capa branca para bouet, por...	2$300
	23$300

Aos Srs. Leitão Irmãos & Comp., largo de Santa Rita n. 4:

1 dolman de flanella azul marinho e calça, por.....	23$000
1 dolman, mesclia e calça, por....	21$100
1 distinctivo para dolman, por....	2$000
12 blusas de flanella azul marinho com gola e calça, a 42$800.....	513$600
	559$700

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 31 de outubro de 1921. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta directoria vae adquirir, mediante pagamento pelo Thesouro Nacional, aos Srs. Freire Guimarães & Comp., os medicamentos necessarios á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores:

250 grammas de Aspirina, por.....	15$000
100 grammas de Antipirina, por...	11$000
24 garrafas de Agua Oxigenada a 3$700.....	88$800
500 grammas de aconito, folhas, por	6$500

2 kilos de acido citrico a 15$.... 30$000
26 litros de alcool a 40° a 2$200.. 79$200
4 kilos de algodão hydrophilo a 6$ 24$000
36 caixas de ataduras de gaze de 5,6 e 8×5 m. por..... 258$000

6 tubos do Balsamo de Bengué a 3$000..... 18$000
300 grammas de Balsamo Arceo por 5$000

3 kilos de Bicarbonato de sodio por..... 2$000
3 vidros de Crystal japonez a 1$500..... 4$500

6 tubos do chlorureto de ethyla a 3$000..... 18$000
300 grammas de canella em pó por 6$000
2 kilos de carbonato de magnesia por..... 14$000

3 caixas de Eurythemine Dethan a 4$400..... 13$200
30 grammas de essencia de anniz por..... 2$000
30 grammas de essencia de hortelã por..... 2$500
3 litros de ether sulfurico por... 13$000

2 kilos de gomma arabica em grão por..... 10$000
2 kilos de Ergotina Yvon a 498$.. 996$000
500 grammas de extracto fluido de quina Silva Araujo por..... 7$000
200 grammas de extracto fluido de grindelia Silva Araujo por... 5$000
250 grammas de extracto fluido de Desessartz Silva Araujo por.. 5$000
100 grammas de extracto fluido de de Sanne Silva Araujo por... 2$000

200 grammas de extracto fluido de Rabano Iodado Silva Araujo por..... 5$000
100 grammas de extracto fluido de Hydrastes Silva Araujo por.. 7$000
250 grammas de extracto fluido de Simulo Silva Araujo por..... 6$000

200 grammas de extracto fluido de Seiva de pinho Silva Araujo por..... 4$000

500 grammas de Phosphato de sodio crystalizado por..... 7$000
100 grammas de Grindelia, planta, por..... 1$000

4 kilos de gomma arabica em pó, de 1ª, a 17$..... 68$000
300 grammas de Iodo metallico por 6$000
100 grammas de tannato de quinino por..... 32$000
200 latas para pomada (de 120 grammas) por..... 16$000
2 vidros de Magnesia bisurada por 9$000
2 litros de amendoas por..... 8$000

30 grammas de oleo de chenopodio por..... 1$000
1/2 resma de papel impermeavel por..... 2$000
2 vidros de Phosphato acido de Hersford a 6$500..... 13$000

6 potes para pomada (de 250 grs.) com tampa a 2$000..... 12$000
500 grammas de Salicilato de bismutho por..... 4$000

300 grammas de Tintura de cipó Cravo por..... 4$000
50 grammas de Theobromina por. 10$ 00
300 vidros de 30 e 60 grammas por 9$000
300 vidros de 100, 120 e 150 grammas por..... 6$000
6 folhas de estanho em laminas kilo por..... 17$000

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 31 de outubro de 1921. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta directoria vae adquirir, mediante pagamento pelo Thesouro Nacional, os seguintes artigos necessarios á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flôres.

Aos Srs. Moreno Borlido & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 142:

10 duzias de ataduras de gaze sortidas, a 8$..... 80$000

Aos Srs. Oliveira Andrade & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 67:

6 interruptores de secções, a 7$200. 43$200
6 interruptores rotativos, a 25$00.. 150$000
2 kilos de fio isolante borracha numero 16, a 18$..... 36$000
1 peça de fita isolante, a 5$..... 5$000

Total..... 99$200

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 28 de outubro de 1921. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta directoria vae adquirir mediante pagamento pelo Thesouro Nacional, aos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 110, tres talões de pedidos de material com 50 folhas, ao preço de 30$000, cada um.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 29 de outubro de 1921. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Observatorio Nacional

De ordem do Sr. director, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir dos negociantes abaixo mencionados, o seguinte material:

Luiz Macedo, estabelecido á rua da Quitanda n. 74:

15 tinteiros de vidro para duas tintas, a 14$..... 210$000
20 pesos de vidro, a 5$700..... 114$000
5 duzias de canetas, a 4$..... 20$000
1 pasta de marroquim para mesa, por..... 32$000
50 folhas de papel pardo, para embrulhos, a $250..... 12$500
1 litro de tinta encarnada «Sardinha», em vidros de 1/8, por... 14$100
1 duzia de lapis encarnado Faber, por..... 4$800
1 regua de borracha, com 40 cm., por..... 4$000
1 litro de tinta preta «Sardinha», por..... 4$800
23 blocos de papel quadriculado, 17×22, a 1$500..... 37$500
35 blocos de papel quadriculado, 34×22, a 2$800..... 70$000

523$100

J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105:

4.000 impressos para registro das observações magneticas, por 320$000
1 duzia de borracha Eberhard Faber 211, por..... 18$000
1 duzia de borracha Eberhard Faber, especial, por..... 21$600
1 thesoura para papel, por.... 12$000
20 folhas de papel mata-borrão, resa, a $700..... 14$000
20 folhas de papel mata-borrão, verde, a $800..... 16$000
50 folhas de papel pardo, para embrulhos, a $400..... 20$000
2 caixas de canhonciras de metal, para papeis, a 3$..... 6$000
1 caixa de grampos OK, por... 3$000
1 caixa de grampos «Niagara», por..... 5$000
1 caixa de grampos «Gem», pequenos, por..... 2$000
1 caixa de grampos «Gem», grandes, por..... 3$000
1 caixa de papel para cartas, por..... 8$000
2 caixas de elasticos, sortidos, a 15$..... 30$000
6 berços para mata-borrão, a 6$..... 36$000
5 duzias de lapis A. W. Faber, n. 2, a 3$500..... 17$500
4 duzias de lapis Eberhard Faber 244 HB, a 6$..... 24$000
3 duzias de lapis para desenho, «Castell», Faber 2H, 3H, 4H, a 12$..... 36$000

592$500

Secretaria do Observatorio Nacional, 27 de outubro de 1921. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

De ordem do Sr. director, e em cumprimento do art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, declaro que esta fazenda vae adquirir, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma Firmino Pontes & Irmãos, estabelecida á rua da Carioca n. 9 na Capital Federal, o seguinte:

5 1/2 metros de lona cinzenta, com 1,20 de largura, a 16$..... 88$000
5 latas de tinta esmalte, verde, a 6$000..... 30$000

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 28 de outubro de 1921. — *Lucas Tapajós*, secretario.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

ESTADO DO RIO

Em cumprimento ao disposto no art. 98 e seu § 1º, da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser adquirida, mediante pagamento no Thesouro Nacional, aos Srs. Antonio Ferreira & Comp., estabelecidos em Barra de Piraby, Estado do Rio de Janeiro, uma «chalrete» na quantia de réis 400$000.

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio, 28 de outubro de 1921. — O director, *F. Cavalcanti*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridos, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma Hime & Comp., estabelecida á rua Theophilo Ottoni n. 52, na Capital Federal, 100 kilos de pregos de 2½ a 2½, sendo o preço do Filo, 18500.

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio, 28 de outubro de 1921. — *F. Cavalcanti*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

... primento ao disposto ... art. 98 ... n. 4.242, de 5 de ... co que vão ser adquiridos, mediante pagamento no Thesouro Federal, á ca a Gasmotoren Fabrik Deutz, estabelecida á rua da ... Rio de Janeiro, os artigos abaixo mencionados:

Grampos «Jackson» C para correias, a 12$800	219$400
... (para motor), a 9$500	293$500
... rolo de cordão para junta, a ...	234$000
Total da acquisição	337$900

Directoria do Posto Zootechnico Federal em ... Estado do Rio de Janeiro, 19 de outubro do corrente exercicio. — O ajudante-..., *Carlos Bello Filho*.

... am adquiridas pela Gasmotoren-Fabrik ... ta, na Europa, na casa matriz, em virtude de não haver no mercado do Rio de Janeiro, e sendo a unica casa que vende desse genero de material.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no art. 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridos, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á ... da The Texas Company, estabelecida á avenida Rio Branco n. 52, na Capital Federal, os artigos seguintes, por verificar-se ser a proposta que mais vantagens offereceu:

..., caixa	285$500
..., caixa	303$500

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1921.— O ajudante agronomo, *Carlos Bello Filho*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

ESTADO DO RIO

... 98 e seu § 1º da lei ... de 1921, faço publico ... mediante pagamento no Thesouro Nacional, os artigos abaixo mencionados, á Companhia Nacional ... Electricidade, estabelecida na rua da ... n. 43, na Capital Federal, em virtude ser a proposta que mais vantagens

... prata, peça	8$000
... n. 15, metro	3$000
... N. S., metro	2$500
... pelle amp., kilo	165$000
..., linha	180$000
... curva n. 2.146,	
... 7,8×7, grossa	450$000
... n. 1.005, com	
... agudo, metro	

... 98, § 1º da lei nu... de janeiro de 1921, faço publico ... escola vae adquirir aos Srs. ...

Moreno Bordão & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 143, Rio, o material abaixo:

50 Grs. de oleo de cravo	6$000
10 kilos de annidão hydrophilo	15$000
1 Urinal para vacca	2$000
Total	23$000

Nitheroy, 28 de outubro de 1921. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

De accôrdo com o art. 98, § 1º da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta escola vae adquirir aos Srs. Moreno Bordão & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 143, Rio, o material abaixo:

5 Kilos de nitrato de sodio do commercio por	5$000
1 Kilo de anuydro arsenioso por	15$000
Total	20$000

Nitheroy, 29 de outubro de 1921. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

De accôrdo com o art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta escola vae adquirir aos Srs. Moreno & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 143, Rio, o material abaixo:

12 pinceis para histologia, cabo de madeira ... 1$200

Nitheroy, 29 de outubro de 1921.— *Paulo Parreiras Horta*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

De accôrdo com o art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta escola vae adquirir aos Srs. Moreno Bordão & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 143, Rio, o material abaixo:

10 kilos de alcool absoluto de Merck ... 120$000

Nitheroy, 29 de outubro de 1921.— *Paulo Parreiras Horta*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

De accôrdo com o art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta escola vae adquirir aos Srs. Fernandes Malmo & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires nº 84 e 86, Rio, o material abaixo:

2 kilos de carbonato de ...	...
2 kilos de acido acetico ...	...
3 kilos de aluminio em pó ...	...
Total	...

... 29 de outubro de 1921. — ...

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

De accôrdo com o art. 98, § 1º da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta escola vae adquirir aos Srs. Fernandes Malmo & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires, n. 84 e 86, Rio, o material abaixo:

3 Cubas de vidro para 3 litros	1$200
1 Chave de parafuso média	1$800
Total	3$000

Nitheroy, 29 de outubro de 1921. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro corrente anno, faço publico que este Instituto vae adquirir da firma Alberto d'Oliveira & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 99 e 101, para ser pago pelo Thesouro Federal, o seguinte material:

Uma cosma de papel para embrulho	1$000
Uma peça de cordão inglez	2$000
Uma boxiga de graxa	1$000
Rs.	4$000

Da firma Arnaldo Braga & Comp. foi adquirida á rua Republica do Perú n. 90 o seguinte:

Mil boletins para analyses	30$000
Mil folhas de papel para officios c/	
	40$000
Rs.	70$000

Instituto de Chimica, em 28 de outubro de 1921.—*Mario Saraiva*, director.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA QUARTA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que, na Secretaria desta Faculdade, fica aberta, pelo prazo de 120 dias, a contar da presente data, a inscripção para o concurso ao logar de professor substituto da ... (Anatomia descriptiva e ... cirurgica e operações) de accôrdo com o art. 45 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 e as disposições do respectivo Regimento interno da Faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1921. — *Dr. Eugenio do E. S. de Menezes*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral faz-se publico que, amanhã, 1 de novembro, ás 13 horas, no edificio do Necrotorio do Instituto Oswaldo Cruz á rua Santa Luzia, esquina com a ..., comparecer o Sr. Dr. Pedro Martins ... a prestar a prova pratica final de ... assistente do Laboratorio Bacteriologico do Departamento, especialista em assumpto de anatomia pathologica.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 31 de outubro de 1921. — *Octavio C. Pinto Guedes*, secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.013 — Memorial descritivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em systemas para mover machinas», para que pretende privilegio a Vickers Limited, estabelecida em Westminster, no Condado de Londres, Inglaterra, cessionaria do Cyril Francis Macknes e Harold Hodgkinson Broughton, domiciliados na mesma cidade

Refere-se esta invenção a systemas para mover machinas e especialmente a systemas para mover machinas sujeitas a cargas fluctuantes. Segundo esta invenção o motor principal além de mover a machina está ligado a uma bomba de fluido que tambem é adaptada a actuar como motor operado por fluido, sendo a bomba adaptada a carregar um accumulador de fluido, ou a operar como motor pela energia accumulada no dito accumulador.

A bomba poderá ser o extremo da bomba de um apparelho hydraulico de transmissão de velocidade variavel, do typo Williams-Janney ou de outro typo similar. Quando a carga na machina movida for pequena ou nulla, a bomba servirá para impellir oleo para o accumulador, e quando a carga augmentar o eixo oscillante do apparelho Williams-Janney, poderá ser movido manual ou automaticamente (por exemplo pelo modo abaixo descripto) para permittir que a bomba actue como motor hydraulico e tome uma parte ou a totalidade da carga na machina. O motor principal poderá mover a machina por meio de um apparelho de transmissão de velocidade variavel, de preferencia do typo Williams-Janney.

A bomba poderá ser governada automaticamente segundo a carga na machina, por modo tal que, quando a carga exceder um valor predeterminado, o accumulador hydraulico cederá a sua energia accumulada para tomar o excesso de carga e quando a carga fôr menor do que o valor predeterminado o motor principal moverá a bomba para impellir oleo para o accumulador. Quando a carga for igual ao valor predeterminado, a caixa oscillante será movida para a posição zero, e então a bomba não trabalhará. O motor principal poderá ser um motor electrico, e a oscillação da caixa oscillante da bomba poderá ser governada por um solenoide ou por um motor de contrapeso operado pela corrente alimentada ao motor principal. Se o motor principal fôr do typo em que a velocidade diminue quando a carga augmenta, o governo automatico poderá ser por meio de um regulador centrifugo. O regulador centrifugo poderá ser movido pelo do motor principal ou estar montado neste eixo.

Quando se empregam meios automaticos de governo, é conveniente em muitos casos empregar tambem governo manual, para que a machina possa continuar a ser movida se o motor principal deixar de operar. Este arranjo é especialmente util em systemas para mover guindastes.

A invenção é applicavel não sómente a systemas em que o motor principal é um motor electrico, mas tambem a systemas em que se empregam outros typos do motor principal, por exemplo, motores Dissel.

No desenho junto está representado schematicamente, como exemplo, um methodo de levar a effeito a invenção, em que o motor principal empregado é um motor electrico synchronico de corrente alternada.

O motor electrico consiste em um motor electrico synchronico de corrente alternada M, alimentado com corrente pelos conductores L, L, L. O motor está representado como movendo dous tambores enroladores D, D.

O motor tambem move o extremo da bomba A de um apparelho hydraulico de transmissão de velocidade variavel Williams-Janney, e este extremo da bomba do apparelho está ligado por tubos C,C ao extremo movido B, que serve para mover um volante F.

O motor M está representado como movendo os tambores enroladores por meio de outro apparelho William-Janney, e o extremo da bomba A1 deste apparelho está ligado directamente ao eixo do motor, e o extremo movido B1 do mesmo está ligado ao eixo dos tambores enroladores, e assim com o motor trabalhando a velocidade constante, a velocidade dos tambores enroladores póde ser alterada ou invertida por governo da oscillação da caixa oscillante do extremo A1 deste apparelho.

A caixa oscillante está indicada schematicamente pelas linhas P1, e a sua oscillação poderá ser effectuada manualmente por meio da alavanca H, mas, de preferencia empregar-se-hão para este fim meios operados por força motriz, por exemplo, os descriptos da especificação do pedido de patente britannica n. 21.276, de 1918. Tambem se empregam de preferencia meios para impedir que a caixa oscillante seja movida muito subitamente, sendo estes meios, por exemplo, os descriptos na especificação a uma mencionada ou na especificação do pedido de patente britannica n. 20.763, de 1918.

As caixas ou chapas oscillantes Q e Q1 dos extremos B e B1 dos dous apparelhos de transmissão estão montadas com um angulo fixo de oscillação. A oscillação na caixa oscillante, indicada por P, do extremo A da bomba é governada automatica ou manualmente pelo modo seguinte. Quando a carga fôr menor que um valor predeterminado, A actuará como bomba e servirá para impellir um fluido, por exemplo, pelo tubo C para um accumulador de fluido F. Quando a carga fôr maior do que o dito valor predeterminado, o fluido será impellido do accumulador F atravez de A, que actuará então como motor para tomar uma parte ou a totalidade da carga. Para governar a bomba A automaticamente segundo o valor da carga, poder-se-ão empregar varios arranjos. O representado no desenho consiste em um motor de contrapeso J, alimentado com corrente do secundario de um transformador T, cujos enrolamentos primarios estão ligados em série com os conductores L, L, L. O rotor do motor de contrapeso J gira contra a acção de um peso M ligado a uma corda que passa por um camo J1 no eixo do rotor, e assim o angulo em que o rotor é movido depende da força motriz alimentada ao motor M. O motor de contrapeso J está ligado por engrenagens á caixa oscillante P do extremo A da bomba, estando estas engrenagens indicadas por rodas conicas G.

Em vez de se empregar um motor de contrapeso como se descreveu, para operar a caixa oscillante do extremo A da bomba, poder-se-ha empregar um solenoide. Si a caracteristica de velocidade-carga do motor principal for sufficientemente alta, poder-se-ha empregar, para effectuar o governo, um regulador centrifugo movido pelo eixo do motor principal. Si a caracteristica de velocidade-carga não for sufficientemente alta, poder-se-ha empregar tambem um regulador centrifugo, mas neste caso deve ser movido por um motor electrico alimentado com corrente de um gerador em derivação, ligado ao motor principal. Em certos casos, especialmente quando a machina fôr movida a velocidade constante durante proporção relativamente grande de tempo de trabalho, a dita caixa oscillante poderá ser governada pela pressão do oleo no apparelho de transmissão de velocidade variavel A1, B1 servindo a pressão de oleo para actuar a caixa por meio de um carneiro hydraulico.

Em muitos casos, especialmente para mover machinas taes como guindastes, mesmo quando se empregar a mechanismo para governar automaticamente a bomba A, é conveniente empregar meios para governar manualmente a bomba A, pois que isto permitte que a machina movida (por exemplo os tambores enroladores D, D) seja operada durante um periodo curto de tempo, se o motor electrico M, ou outro motor principal, deixe de operar, por exemplo por interrupção da corrente.

Uma bomba operada manualmente poderá ser empregada para accumular fluido no accumulador. O emprego do accumulador proporciona um meio conveniente para arrancar o motor principal, no caso em que fôr necessario ou conveniente empregar um apparelho de arranque.

A presente invenção é applicavel a systemas em que o motor principal move a carga directamente ou por meio de um apparelho de transmissão não variavel.

Além das vantagens obtidas pela presente invenção em relação á igualação da carga, a invenção tambem tem as vantagens dos systemas descriptos nas especificações dos pedidos de patentes ns. 21.276 de 1918 e 21.278 de 1918, si se empregar como motor principal, um motor electrico.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, em machinismo motor para machinas, que comprehende um motor principal a que está ligada uma bomba de fluido que é tambem adaptada a operar como motor operado por fluido, sendo a bomba adaptada a carregar um accumulador de fluido, ou a trabalhar como motor pela energia accumulada no dito accumulador;

2°, machinismo motor para machinas, que comprehende um motor principal a que está ligada uma bomba de fluido que, quando a carga fôr menor do que um valor predeterminado, servirá para carregar um accumulador de fluido, e quando a carga fôr maior do que o dito valor predeterminado actuará como motor operado por fluido, para alliviar o motor principal;

3°, machinismo motor para machina que comprehende um motor principal a que está ligado o extremo da bomba de um apparelho de transmissão Williams-Janney, que, quando a carga fôr menor do que um valor predeterminado, servirá para carregar um accumulador hydraulico, e quando a carga fôr maior do que o dito valor predeterminado actuará como motor hydraulico para alliviar o motor principal;

4°, machinismo motor para machina, que comprehende um motor principal que move a machina por meio de um apparelho de transmissão de velocidade variavel, e em que ao motor principal está ligada uma bomba do fluido que, quando a carga fôr menor que um valor predeterminado, servirá para carregar um accumulador de fluido, e quando a carga fôr menor que o dito valor predeterminado actuará como motor operado por fluido, para alliviar o motor principal;

[illegible]

machinismo motor para machina, que [illegible] chando um motor principal que move a [illegible] por meio de um apparelho hydraulico de transmissão de velocidade con[illegible]mento variavel, e em que ao motor principal [illegible] fornecido o esforço da bomba do um apparelho Williams-Janney, que, quando a carga for menor do que um valor predeterminado, [illegible] para carregar um accumulador hydraulico, e quando a carga for maior do que o valor predeterminado actuará como motor hydraulico para alliviar o motor principal.

machinismo motor para machina, consistindo, arranjado e operando, substancialmente como se descreveu com referencia ao [illegible]

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920.— [illegible]

(8.934)

ASSEMBLÉAS ANONYMAS

COMPANHIA FABRIL SANTO ANTONIO

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 8 DE OUTUBRO DE 1921

Aos oito dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte um, no escriptorio da companhia á rua de S. Bento [illegible] 12, ás 14 horas, reunidos os Srs. accionistas que assignaram o livro de presença [illegible] quando deste mil cento e [illegible] e tres acções com cento e desoito votos sobre duas mil e quinhentas do capital social, constituiram-se em assembléa geral extraordinaria nos termos da convocação publicada no *Jornal do Commercio* e *Diario Official*. O presidente da companhia convida para presidir a sessão o accionista Sr. Dr. João Saraiva de Andrade que, assumindo a presidencia, convida por sua vez para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Julio da Silva Ra[illegible] [illegible] o Sr. presidente da assembléa manda ler o acta [illegible] que é approvada sem de[illegible]

[illegible] assumpto para o qual foi [illegible] a presente reunião o Sr. [illegible] dá a palavra ao director da [illegible] Sr. Antonio Ignacio Alves o [illegible] á assembléa a necessidade [illegible] a companhia de negociar um [illegible] para o bom desenvolvimento das suas operações, envia a mesa a seguinte proposta da directoria:

[illegible] accionistas — A directoria, julgando [illegible] para o desenvolvimento [illegible] operações sociaes, contractar [illegible] o que julgar mais conveniente [illegible] até quantia de *300:000$* (trezentos contos de réis), podendo dar [illegible] hypothecaria os seus bens [illegible]

[illegible] secretario o [illegible]

[illegible] leitura da proposta o Sr. presidente convida o conselho fiscal, [illegible] se acham presentes, a [illegible] e o mesmo conselho attendendo-o, redige-o de prompto e o envia a mesa com o seguinte teor:

O conselho fiscal da Companhia Fabril Santo Antonio, de harmonia com a exposição que a directoria lhe fez na sessão conjuncta de 6 do corrente, é de parecer que a proposta para negociar um emprestimo até a quantia de *300:000$* (trezentos contos de réis), podendo dar em garantia hypothecaria os bens [illegible] ciaes, deve ser approvada.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1921. — *João Ribeiro Fernandes Coelho.* — *Arellar & Comp.* — *Casemiro Pereira Soares.*

Lido igualmente esse parecer o Sr. presidente declara aberta a discussão sobre a proposta e o mesmo parecer e ninguem fazendo uso da palavra é encerrada a discussão. Submettidas a votação a proposta da directoria e o parecer do conselho fiscal, são unanimemente approvados.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspende a sessão ás 16 horas, do que para constar eu, Julio da Silva Ramalho lavrei a presente acta que assigno com os demais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1921. — *Julio da Silva Ramalho.* — Dr. *João Saraiva de Andrade.* — *Oscar Francisco Gomes Moreira.* — *Antonio Ignacio Alves.* — *Manoel Franco Ventura.* — *João Ribeiro Fernandes Coelho.* — *Arellar & Comp.* — *Casemiro Pereira Soares.* — *Conde de Arellar.* — *Alfredo Ignacio Alves.* — *Antonio Ignacio Alves Junior.* — *Antonio Ignacio Alves*, por procuração de José Ignacio Alves e Laura Vieira Alves e como representante [illegible] lhos menores Thereza [illegible] Ilhermina, Alira, Francisco, [illegible] M[illegible] noel.

Rocha Miranda Filho & C. Limitada

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO [illegible]

Activo

Despezas geraes.....	
Moveis e utensilios.....	
Obrigações a receber.....	
[illegible].....	
[illegible].....	
[illegible].....	
Diversas contas.....	

Passivo

Capital.....	
Fundo de reserva.....	
Lucros e perdas.....	
[illegible] e descontos.....	
Diversas contas.....	
Contas [illegible].....	

Rio, [illegible] *Bento da Silva*, guarda-livros.

Banco do Brasil

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1921

Activo

[illegible] ..... [illegible]

Notas em circulação:

[illegible] requisitadas..... 365.000:000$000
Notas incineradas..... 98:450.194$000
Notas entregues á Caixa de Amortização [illegible]

Caixa (Fundo de Redesconto).....	
Notas a entregar á Caixa de Amortização.....	
[illegible]	
Despezas de installação.....	
Despezas geraes.....	
[illegible]	
Valores cauccionados.....	
Custo de notas fornecidas pela Caixa de Amortização.....	

Passivo

Fundo de reserva.....	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	

Rio de Janeiro, 31 de [illegible] de 1921.— *Moreira de Carvalho*, director. *Fiuza*, contador.— *Fabio [illegible] Andrade*, caixa.

ANNUNCIOS

A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Não tendo havido numero para a assembléa geral convocada para esta data, são convidados novamente os Srs. mutuarios a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 10 de novembro vindouro, ás 13 horas, na séde da sociedade, para cumprimento do art. 21 dos estatutos e conhecimento do exterio, balanço e contas do ultimo periodo social.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921.— *A directoria.* (5.967)

Bem de familia

Por escriptura de 28 de outubro de 1921, nas notas do tabellião do 3º officio da cidade do Rio de Janeiro, Salvador Amarinnuma e sua mulher D. Rosa Pusaro Amarinnuma constituiram o onus de bem de familia sobre o immovel á rua Barbosa Rodrigues n. 291 na freguezia de Io anna desta cidade, nos termos do art. 70 do Codigo Civil Brazileiro. (5.960)

Companhia Nacional de Grandes Hotels

Os Srs. subscriptores das acções desta companhia, são convidados a realizar a primeira entrada do capital na razão de 20 % sobre 2.500$000 ou 10.000$ por acção no total de 500$000, até o dia 1 do novembro do corrente anno.

Rio de Janeiro 29 de outubro de 1921.— *O encarregado.* (5.955)

Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro

Acham-se abertas as inscripções para os exames da 1ª época dos cursos de pharmacia e odontologia até o dia 15 do corrente mez.

Secretaria da Escola, 1 de novembro de 1921.— O secretario, *Martins Ramos.* (5.975)

Gasmotoren-Fabrik Deutz

(SUCCURSAL BRASILEIRA)

A Gasmotoren-Fabrik Deutz, acaba de receber da sua séde social a communicação de que a assembléa geral de accionistas de 23 de outubro de 1921, fixou em marcos 80, por preço, o dividendo de 17 %, para o exercicio de 1920/21, a pagar em Colonia-Deutz, a partir de 3 de novembro do corrente anno.—O director, *F. Baumann.* (5.972)

Massa Fallida do Banco Francez para o Brasil

Os syndicos da Massa Fallida do Banco Francez para o Brasil, avisam aos credores do dito banco que a assembléa geral ordinaria para o dia 3 de novembro, ás 12 horas na sala das audiencias do Fôro, á rua Mendes Vianna n. 132 (5.953)

S. A. Sanatorio Botafogo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(Terceira convocação)

Não tendo comparecido numero legal de accionistas ás 1ª e 2ª convocações, são de novo convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 3 de novembro proximo futuro, á rua D. Marcianna n. 123, ás 11 horas da manhã, afim de resolverem sobre a necessidade de augmento de capital e reforma dos estatutos. Nesta reunião se resolverá com qualquer somma de capital representado pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1921.— *A directoria.* (5.951)

Fallencia de B. O. Machado & Comp.

QUADRO GERAL DOS CREDORES QUE FORAM ADMITTIDOS AO PASSIVO

O Sr. Dr. juiz pelos seus emolumentos	$
O Sr. Dr. curador das massas, idem	$
O Sr. escrivão pelas custas do processo	$
Os avaliadores, idem, idem	$
Os peritos, idem, idem	$
O porteiro dos auditorios idem.	$
O syndico pelos adeantamentos..	$
O liquidatario pela sua commissão	$
O proprietario pelos alugueis no periodo da fallencia	$
Credores chirographarios:	
Hime & Comp.	17:224$230
Agostinho Ferreira & Irmão	3:[illegible]080$000
H. Carlhoru	4:188$300
W. Fredericks	5:[illegible]096$700
S. C. Italo-Americana	2:[illegible]008$000
Rosa de Aguiar	1:400$000
J. Fernandes Alves & Comp.	9:555$200
Manoel Pereira Biel	3:[illegible]080$000
Salvalbe, Gonçalves & Comp.	3:133$700
Jacintho Ferreira de Mello	8:5[illegible]08$000
J. B. Ferreira	2:300$000
Pereira Prista & Comp.	1:[illegible]88$800
Victorino Vieira	1:[illegible]2[illegible]$[illegible]00
F. Souto & Comp.	1:[illegible]9 08$800
Joaquim Silva & Comp.	[illegible]88$000
Carlos Paceto & Comp.	1:[illegible]65 $000
Freire Lobo & Comp.	1:[illegible]28$[illegible]00
The Texas Company	[illegible] 08$000
Oliveira Leite & Comp.	1:[illegible]28$[illegible]00
Marques, Castro & Comp.	117$000
A. Santos Moraes	5:[illegible]24$400
Camillo Cequejo	380$000
Somma	75:778$580

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921.— *Henrique P. Pinto Machado,* liquidatario. (5.980)

Companhia de Productos Chimicos e Materias Corantes

Sociedade anonyma

São convidados os Srs. subscriptores de acções desta Companhia a se reunirem em assembléa ordinaria, no dia 5 de novembro, ás 2 horas da tarde, na avenida Rio Branco n. 3, 2º andar, sala 20, afim de deliberarem sobre o laudo da commissão nomeada na assembléa preparatoria de 28 do corrente, para proceder á avaliação de bens, cousas e direitos que constituem entrada de capital, approvação dos estatutos e bem assim resolver sobre a constituição definitiva da Companhia.— O incorporador, *Eduardo Walsh* (5.917)

Banco do Brasil

ELEVAÇÃO DE CAPITAL

Tendo a directoria deliberado, á vista do grande desenvolvimento das transacções do Banco, inciar a subscripção para elevar o capital deste, de accordo com o § 2º do art. 4º dos estatutos, a cem mil contos de réis, communico, de ordem do Sr. presidente, que essa subscripção estará aberta desde o dia 3 de novembro até o dia 27 de dezembro proximo futuro.

O augmento é de 30.000:000$, sendo emittidas 150.000 acções de 200$ cada uma.

A subscripção é sujeita ao agio de 50$ por acção, destinado ao fundo de reserva, e obriga ao pagamento, no acto, de 25$ por acção, sendo 20$ por conta do capital e 5$ por conta do agio.

As chamadas subsequentes serão feitas com intervallos de sessenta dias e não excederão de dez por cento sobre capital e agio, no primeiro semestre, e de vinte por cento no seguinte, sendo permittida, em qualquer tempo a integralização antecipada.

Tendo os actuaes accionistas direito de opção, na razão de 3:7, as subscripções excedentes serão acceitas condicionalmente, dando direito, apenas, a rateio nas que porventura sobrarem.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921.— *Tavares,* secretario.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande a comparecerem, no dia 5 de novembro proximo corrente, ás 14 horas, no escriptorio social á rua Buenos Ayres n. 51, afim de tratarem das seguintes materias:

1º examo e approvação das contas e mais actos da directoria durante o exercicio de 1920;

2 eleição da nova directoria para o triennio proximo e do conselho fiscal e supplentes para o exercicio corrente;

3º o que occorrer.

Rio de Janeiro, [illegible] de outubro de 192[illegible].— *João Teixeira Soares,* presidente (5.770)

Fallencia de Duarte, Bastos & Comp.

QUADRO GERAL DOS CREDORES QUE FORAM ADMITTIDOS AO PASSIVO DA FALLENCIA DE DUARTE, BASTOS & COMPANHIA

O M. Dr. juiz, pelas custas	$
Idem o Dr. curador das Massas Fallidas	$
Idem o Sr. escrivão	$
Idem o contador	$
Idem os avaliadores	$
Idem o guarda livros	$
Privilegiado:	
Souza Mattos & Comp., por alugueis	$
Chirographarios:	
Herculano Augusto Carmo	34:[illegible]000$000
Pedro Vecciares	20:000$000
José Maria Barreiros	10:[illegible]84$33[illegible]
Réis	[illegible]

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921.— *José Maria Barreiros.* (5.915)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM Á VENDA

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro do Correio não serão attendidas; não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diario Official», sellos do Correio, ou estampilhas do sello adhesivo.

As vendas superiores a 100$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Annotações da Legislação da Fazenda, por Antonio Duarte Ribeiro:

Anno de 1916..... 6$000
Anno de 1917..... 3$000
Anno de 1918..... 3$000
Anno de 1919..... 3$000

Archivo para o Trabalho (Decrs. n. 3.724, [illegible]) ..... 1$000

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.175, de 4 de novembro de 1899.. 1$000

Actos (Regulamento para a arrecadação das taxas do consulado). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915.. .. .. 2$000

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 2$000

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalisação das), por Leopoldo L. de Araujo [illegible] ..... 1$000

Armas e armas geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1903.. 2$000

Assucrometro (Traité d'), de E. Maës ..... 3$000

Atlas — *Types de obras d'arte* — (M)..... 10$000

B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Crêa a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e Regimento Interno)..... 1$000

Bancos — *Carteira de Redescontos no Banco do Brasil* (Dec. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921), *Fiscalização dos bancos e casas bancarias* (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), *Fiscalização das operações cambiaes e bancarias* (Dec. numero 14.857, de 1 de junho de 1921) 1$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M) 2$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10$000
2º volume..... 10$000
— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20$000
— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6$000
— Projecto (Commissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues ..... 3$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1$000

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Corrio..... 3$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as), [illegible] n. 3.0[illegible] 24 de outubro de 1888..... 2$000

Consolidação das leis dos Alferes..... 2$000

Consolidação das leis relativas [illegible] limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal (M)..... 3$000

Contrabando (Repressão de). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913) .. .. 1$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.4[illegible] de 21 de março de 1917..... 2$400

Contrabando e seu processo, por A. D. de Araujo Corrêa..... 3$000

Constituição da Republica..... 1$000
Constituinte Republicana (A) — [illegible] lumes — Agenor de Roure.. 30$000

Corretores do Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 2[illegible] de abril de 1893..... 3$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 3$000

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1$000

Contabilidade publica (Instrucções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instrucções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... 3$000

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... 3$000

I

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira . . .. 6$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por [illegible] Junior (M)..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio.

de março de 1890..... 3$000
de maio de 1890..... 10$000
de outubro de 1890..... 2$000
de janeiro de 1891..... 2$000
de fevereiro de 1891..... 2$000

Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890)..... 3$000

1º e 2º fasciculos (1890)..... 3$000
3º e ultimo (1890)..... 2$000

Decisões do Governo (Collecções de):

Additamento (1890)..... 1$500
de 1832..... 3$000
de 1833..... 3$000
de 1850..... 3$000
de 1891..... 4$500
de 1892..... 4$000
de 1893..... 2$500
de 1894..... 4$000
de 1895..... 3$000
de 1896..... 3$000
de 1897..... 3$000
de 1898..... 2$000
de 1899..... 3$500
de 1900..... 5$000
de 1901..... 3$000
de 1902..... 3$000
de 1903..... 4$000
de 1904..... 6$500
de 1905..... 4$500
de 1906..... 4$500
de 1907..... 5$600
de 1908..... 6$000
de 1909..... 5$000
de 1910..... 6$000
de 1911..... 4$000
de 1912..... 3$000
de 1913..... 8$000
de 1914..... 4$000

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contadores nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956 de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... $500

Direitos Autoraes (Defino e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... $500

E

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) 1$000

F

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1$000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.547, de 17 de março de 1915..... $500

Facturas Consulares. Decr. n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920..... $500

Funccionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3$000

H

Herança — (*Nos casos de successão ab-intestato*) — Decr. n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907..... $500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liais..... 15$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M).. .. 4$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5$000

I

Isenção de direitos advaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592 de 8 de março de 1911..... $500

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1$000

Invalidez dos funccionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... $500

J

Jogos permittidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em giro nos...) Decr. n. 14.808, de 17 de maio de 1921..... $500

Justiça Federal (Completa a) Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.. $300

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

Anno de 1895..... 2$500
Anno de 1897..... 6$000
Anno de 1898..... 8$000
Anno de 1899..... 9$000
Anno de 1900..... 9$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263 de 28 de dezembro de 1911..... 1$800

L

Limites (Questão de... — *Minas Geraes versus S. Paulo*), Professor F. de Assis Cintra..... 3$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume..... 5$000
2º volume..... 5$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2$500
de 1810 a 1811..... 2$500
de 1812 a 1815..... 2$000
de 1816 a 1817..... 2$000
de 1818 a 1819..... 2$000
de 1821..... 2$000
de 1822..... 3$000
de 1823..... 2$000
de 1824..... 2$000
de 1825..... 2$000
de 1826..... 1$500
de 1832..... 4$000
de 1833..... 4$600
de 1834..... 3$200
de 1835 — 2 volumes..... 4$000
de 1836..... 3$600
de 1837..... 3$000
de 1838..... 2$300
de 1839..... 1$400
de 1840..... 2$000
de 1841..... 1$900
de 1842..... 2$500
de 1843..... 2$500
de 1844..... 2$800
de 1845..... 2$300
de 1846..... 2$600
de 1847..... 2$600
de 1848..... 1$800
de 1849..... 3$400
de 1850..... 2$000
de 1852 — 2 volumes..... 5$200
de 1855..... 6$600
de 1856..... 2$300
de 1857 — 2 volumes..... 5$600
de 1858 — 2 volumes..... 6$000
de 1859 — 2 volumes..... 5$500
de 1860 — 3 volumes..... 10$000
de 1861 — 2 volumes..... 5$500
de 1862 — 2 volumes..... 5$500
de 1863 — 2 volumes..... 5$600
de 1864 — 2 volumes..... 5$500
de 1864 — (Additamentos). $500
de 1865 — 2 volumes..... 7$500
de 1866 — 2 volumes..... 7$600
de 1867 — 2 volumes..... 6$...
de 1868 — 2 volumes..... 6$000
de 1874 — 3 volumes..... 9$000
de 1875 — 3 volumes..... 9$500
de 1876 — 3 volumes..... 10$000
de 1877 — 3 volumes..... 7$5...
de 1878 — 2 volumes..... 5$...
de 1879 — 2 volumes..... ...
de 1880 — 2 volumes..... ...
de 1881 — 3 volumes..... ...
de 1882 — 3 volumes..... ...
de 1883 — 3 volumes..... ...
de 1884 — 2 volumes..... ...

...pa-
...o de
...ser re-
...ovia au-
...promover.
...a quanto
...as de ada-

Homero Ba-

de 1886 — 2 volumes...... [illegible]
de 1889 — 3 volumes...... [illegible]
de 1891 — 2 volumes...... 12$000
de 1899 — 2 volumes...... 14$000
de 1900 — 2 volumes...... 12$000
de 1901 — 2 volumes...... 14$000
de 1909 — 2 volumes...... 2[illegible]$000
de 1910 — 3 volumes...... 30$000
de 1911 — 4 volumes...... 4[illegible]$000
de 1912 — 4 volumes...... 40$000
de 1913 — 4 volumes...... 40$000
de 1914 — 5 volumes...... 40$000
de 1915 — 3 volumes...... 30$000
de 1916 — 3 volumes...... 2[illegible]$000
de 1917 — 3 volumes...... 20$000
de 1918 — 3 volumes...... 20$000
de 1919 — 3 volumes...... 20$000
de 1920 — 5 volumes...... 40$000

Leis de orçamento:

de 1892...... $500
de 1895...... $500
de 1897...... 1$000
de 1898...... 1$000
de 1906...... 1$000
de 1909...... 1$000
de 1912...... 1$000
de 1913...... 2$000
de 1914...... 2$000
de 1915...... 2$000
de 1917...... 2$000
de 1918...... 3$000
de 1919...... 3$000
de 1920...... 3$000
de 1921...... 5$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Franz Von List* (traducção e collaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilaqua)...... 3$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M) [illegible]...... 10$000

[illegible]las (Regulamento das). Decreto numero 8.597...... $500

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei numero 4.050, de 13 de janeiro de 1920)...... $500

[illegible] Concessão de licenças aos [illegible] publicos, civis e mili[illegible]). Decrs. ns. 4.255, [illegible] de 1921, e 14.063, [illegible]...... $500

[illegible]...... [illegible]

[illegible]...... 2$000
[illegible]...... 3$000

[illegible]...... 3$000

Anno de 1877...... 3$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

[illegible] volume...... 6$000
3º volume...... 6$000

Modelos de Balanço...... 4$500

Montepio dos Funccionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904...... $500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895...... $500

N

Nova luz sobre o passado...... 10$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921...... 1$000

P

Porto do Rio de Janeiro (*Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro*)...... 5$000

Pareceres (*Do Director Geral da Directoria de Justiça* — Annos 1906-1918), Dr. Pelino Guedes...... 6$000

Provimentos da Côrte de Appellação:
(1916 — 1917) (M)...... 1$000
(1918 — 1919) (M)...... 4$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama...... 5$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)...... 10$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909...... $500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M)...... 3$000
2º volume (M)...... 3$000
3º volume (M)...... 3$000
4º volume (M)...... 2$000
5º volume (M)...... 2$000
6º volume (M)...... 3$500
7º volume (M)...... 6$000
8º volume (M)...... 6$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro...... 4$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. ...... 3$000

Regimento de Custas da Justiça Federal...... 1$000

Regimento de Custas da Justiça Local...... 1$000

Renda (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —) Decr. n. 14.729, de 16 de março de 1921...... $500

S

S[illegible] Militar (Regulamento para o serviço do) — Decr. n. 14.30[illegible], de 9 de outubro de 1920...... 1$500

Stenographia Internacional, por A. [illegible]...... 1$000

Saneamento (Regulamento de [illegible]) réis...... [illegible]

Saude Publica (Departamento Nacional do) — Decr. n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920...... $500

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.339, de 1 de [illegible]bro de 1920...... 2$000

Sello Sanitario (Regulamento do) — Decreto n. 14.713, de 18 de [illegible] de 1921...... $500

Sociedades Anonymas (Regulamento das) — Decr. n. 434...... 1$500

T

Tarifa das Alfandegas...... 8$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil...... 1$500

Tribunal de Contas. Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911...... $500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915...... $500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)...... 2$000

Tribunal de Contas (Regulamento do). Decr. n. 13.247, de 23 de outubro de 1918) (M)...... 3$000

Thesouro Nacional — (Decreto numero 13.248)...... 1$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar...... 5$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)...... $500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916...... $500

Venda de mercadorias e immoveis e para distribuição de premios mediante sorteio (Regulamento para a —). Decreto numero 12.475, de [illegible] de maio de 1917...... $500

Viação (*Regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de*). Decreto numero 14.618, de 11 de [illegible] de 1921...... $500

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33° DA REPUBLICA — N. 256 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA, 2 DE NOVEMBRO DE 1921

Por ser hoje dia feriado nacional, o «Diario Official» não será publicado amanhã, 3 de novembro de 1921.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.077, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de £ 476.000-0-0 (quatrocentas e se- 12 d., para attender aos compromissos decorrentes do termo de accôrdo firmado com a Société de Construction du Port de Pernambuco, em 29 de outubro de 1920.

Ministerio da Guerra — Decreto de 28 de outubro ultimo — Rectificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 29 de outubro proximo findo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 22 de outubro ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Expediente das Directorias de Contabilidade do Thesouro Nacional, da Receita, da Despeza e do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e do Serviço de Industria Pastoril.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.077 — DE 28 OUTUBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de £ 476.000-0-0 (quatrocentas e setenta e seis mil libras esterlinas), papel, ao cambio de 12 d., para attender aos compromissos decorrentes do termo de accôrdo firmado com a Société de Construction du Port de Pernambuco em 29 de outubro de 1920.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo numero 4.348, de 28 de setembro de 1921, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de £ 476.000-0-0 (quatrocentas e setenta e seis mil libras esterlinas), papel, ao cambio de 12 d., para attender aos compromissos decorrentes do termo de accôrdo firmado em 29 de outubro de 1920 com a Société de Construction du Port de Pernambuco, no intuito de tornar effectiva, pela fórma que ficou estabelecida nos seus contractos, a acquisição dos materiaes e installações respectivas que serviram durante a execução das obras, e bem assim effectuar os serviços de dragagem preliminar do porto de Recife, conforme o contracto celebrado entre a União e o Estado de Pernambuco, de accôrdo com a autorização legislativa, para conclusão das obras de melhoramento e exploração do mesmo porto.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda, sobre a necessidade de um credito especial de 4.533:046$520, para acquisição e adaptação de um edificio destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo e outras repartições federaes existentes na capital do referido Estado, tenho á honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo está carecendo de uma melhor installação.

O actual edificio já não comporta o desenvolvimento que seus serviços estão tendo, não sendo, mesmo, mais possivel que qualquer modificação venha collocal-o em condições de preenchor seus fins.

Por isto, a Companhia Antarctica Paulista propoz vender ao Governo o seu predio á avenida S. João, na capital daquelle Estado.

Os technicos da Directoria do Patrimonio Nacional visitaram-n'o, trazendo a impressão de ser optima a acquisição lembrada, maximé tendo em vista o preço combinado: 3.933:046$520, verdadeiramente favoravel ao comprador.

O referido edificio está situado no local mais adequado ao desempenho das funcções da Delegacia e dará, depois de devidamente adaptado, não só accommodações á mesma delegacia, como tambem a outras repartições federaes, circumstancia essa que resultará sensivel economia para os cofres da União, em virtude de deixar de pagar os alugueis que despende com o funccionamento dos ditos departamentos da administração publica.

Por outro lado, o predio, ora occupado, poderá ser vendido, o que concorrerá ainda para tornar a operação mais vantajosa.

Pelo exame feito, as obras de adaptação, acima apontadas, importarão em 600:000$000.

O Ministerio da Fazenda, porém, por falta da verba respectiva, não póde tomar immediatas providencias no sentido de aproveitar a opportunidade do offerecimento.

Só com a abertura de um credito especial poderá ser resolvida a questão e como esta medida dependa de prévia autorização legislativa, peço a V. Ex. se digne de promover sua obtenção, na importancia total de 4.533:046$520, a quanto sommam o preço da venda com o valor das obras de adaptação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 67 — Rio de Janeiro, 31 de [illegible] de 1921.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para abertura do credito especial de 4.533:016$520, para a acquisição de um edificio destinado á installação da [illegible] Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo e outras repartições no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição, em que o ministro da Justiça e Negocios Interiores demonstra a necessidade do credito supplementar de 502:484$734, á consignação — «Para conclusão da Colonia de Alienados de Jacarépaguá» — do n. 20, do art. 2º, da lei orçamentaria vigente, afim de pagar, neste anno, as despezas concernentes ás respectivas obras, tenho a honra de solicitar a vossa attenção para o assumpto, afim de que lhe seja dada a solução que vos parecer acertada.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Entendeu o Governo ser de toda a conveniencia que as obras da Colonia de Alienados de Jacarépaguá, paralysadas desde 1914, fossem continuadas, a partir de 1920.

Estas obras foram planejadas para serem executadas em diversos exercicios, com os recursos que fossem votados pelo Congresso Nacional, para as despezas previsiveis, em cada anno. Assim, para 1920, o Governo pedira oitocentos contos de réis, que o Congresso Nacional votou na respectiva lei orçamentaria, mandando, porém, que, por esse credito corresse tambem a despeza de construcção [illegible] Judiciario.

Destacada [illegible] de 197:000$, para esta [illegible], foram applicados nas obras da Colonia 603:000$000. Para as despezas deste exercicio o ministerio pedira igualmente a mesma quantia de 800:000$, mas o Congresso votou apenas o credito de 400:000$000.

Este credito, assim diminuido, só pôde attender ao pagamento das obras planejadas e já em andamento, até julho do anno corrente, sem entretanto, haver occorrido as despezas com as applicações e melhoramentos que o andamento dos trabalhos foram aconselhando introduzir no plano geral das obras, taes como os que se referem ás enfermarias, refeitorios, dormitorios, installações hygienicas, etc. [illegible] conta proveniente dos accrescimos ordenados no [illegible]positivo, ao Governo só cabia tomar uma das seguintes decisões: ou suspender as obras ou proseguil-as, communicando ao Congresso a sua resolução. Julgou o Governo que não convinha, por ser medida anti-economica e [illegible] humana, a paralyzação das obras cuja conclusão urge [illegible] verifique, porque se torna cada dia mais escassa [illegible]dade do Hospital Nacional, que, tendo abrigado em [illegible] inicio da Republica, 300 enfermos, acolheu o an[illegible] 1.400, quando a sua lotação está calculada para [illegible]tos. Disso que a paralyzação das obras seria medida [illegible]economica, porque é evidente que, ficando as edifica[illegible] Colonia por concluir, sujeitas á acção do tempo e do[illegible] feitores, em pouco, ter-se-hia arruinado grande part[illegible] que fôra feito, determinando enormes dispendios, qu[illegible] tivessem de ser recomeçadas as obras, no proximo anno, [illegible] os creditos que forem consignados na respectiva lei o[illegible].

Occorreria mais da paralyzação a rescisão do con[illegible] com as consequentes e devidas indemnizações, além da di[illegible]persão dos operarios que para a execução daquellas obr[illegible] se localizaram nas suas proximidades. Seria um acto de de[illegible]humanidade, porque, agglomerados no Hospital Naci[illegible] 1.400 insanos, em logar de 800, é obvio que todos est[illegible] tes não podem ter o conforto e o tratamento que lhes [illegible] ser dispensados. Concluidas, porém, as obras d[illegible] Jacarépaguá, ficará desafogado o Hospital Nacional e muitos [illegible]mos que não podem ter tratamento efficiente no Hospicio [illegible] Praia Vermelha irão, no novo estabelecimento, trabalh[illegible] e produzindo, recuperar a saude que, talvez, não mais lh[illegible] volte, se continuarem sujeitos ao regimen actual.

Assim, por estes motivos, em julho, apezar de esgot[illegible] o citado credito de 400:000$, as obras não pararam e de [illegible] continuação resultaram serviços, que estão por pagar, [illegible] importancia de 502:484$734, na qual está comprehendida [illegible] parcella de 341:411$211, correspondente aos accrescimos [illegible] outros melhoramentos incluidos no projecto primitivo [illegible] indispensaveis ao melhor acabamento das obras. Para sol[illegible] esses compromissos, ha necessidade de um credito supple[illegible]mentar nessa importancia (502:484$734), á consignação [illegible]ferente ás obras daquella Colonia, da verba n. 20, do art. [illegible] da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno, o que trago [illegible] conhecimento de V. Ex., para que o assumpto tenha a so[illegible]lução que lhe parecer acertada.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1921. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — N. [illegible] — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins conv[illegible] [illegible] a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, concernente á abertura de um credito supplementar de 502:484$734, á consignação «Para conclusão da Colonia de Alienados de Jacarépaguá», do n. 20, do art. 2º, da lei orçamentaria vigente, afim de pagar, neste anno, as despezas relativas ás respectivas obras.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e alta consideração. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 23 de outubro do corrente anno e cartas patentes foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiros e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 12.240—Luiz Maximino de Miranda Cor[illegible]

[illegible]

[illegible] Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, [illegible] [illegible] & C. [illegible] [illegible] privilegios, [illegible] do Rio de Janeiro, para «um novo processo de purificação da turfa (carvão de pedra)».

[illegible]

Ministerio da Guerra

Por decreto de 28 de outubro de 1921, foi nomea[illegible] e no [illegible] interino da 12ª Circumscri[illegible] [illegible]

[illegible]

[illegible] Regimento de Infantaria. e não [illegible]

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 29 do mez findo, foram [illegible] de [illegible] Viação e Obras Publicas, [illegible]

A [illegible] secção o 1º [illegible] rel [illegible]

A 1º [illegible] [illegible] de [illegible] [illegible], por [illegible].

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Conferencia Interestadual de Ensino Primario

ACTA DA 5ª SESSÃO ORDINARIA EM 29 DE OUTUBRO DE 1921

Presidencia do Sr. Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros

A sessão effectuou-se no salão nobre do Club de Engenharia, ás 16 horas, achando-se presentes os Srs. deputados José Augusto Bezerra de Medeiros, Azevedo Sodré, Americo Moura, Alberto Moreira, Cunha Brasil, Carneiro Leão, Carvalho Netto, Carlos Pennafiel, Clementino Fraga, Eurico Valle, D. Esther Pedreira de Mello, Srs. Freitas Valle, Hermenegildo de Moraes, Henrique Fontes, João Camargo, João Piedade, José Rangel, Mello e Souza, Mirabeau Pimentel, D. Maria Santos, Srs. Raymundo Seidl, Severiano Marques, Sampaio Doria, Orestes Guimarães e Tavares Cavalcanti.

O Sr. José Augusto declara que S. Ex. o Sr. ministro da Justiça communicara achar-se impedido de comparecer por motivo de força maior. Cabia-lhe, pois, a honra de presidir a sessão da Conferencia e dar inicio aos trabalhos.

Foi posta em debate a acta da sessão anterior.

O Sr. Carlos Pennafiel — Sr. Presidente, peço a V. Ex. o obsequio de fazer uma pequena rectificação na acta, relativamente á declaração de voto que tive ensejo de formular na ultima sessão plena.

Com effeito, eu me manifestei com restricções quanto ás [illegible] da primeira serie das conclusões da 1ª Commissão, ao passo que a acta não allude á lettra *d*.

O Sr. Presidente — O pedido do nobre representante do Rio Grande do Sul será tomado na devida consideração.

O Sr. Freitas Valle — Sr. Presidente, solicito a V. Ex. faça constar da acta que um dos topicos do discurso que pronunciei sahiu com erros typographicos que affectam o sentido. Eu havia dito: «Sou forçado a reconhecer que, no caso presente, são as melhores as intenções dos que por ella opitam; mas, de outro lado, as intervenções sempre se vestem, quaesquer que sejam, com o manto largo do bem publico...».

O Sr. João Camargo — Sr. Presidente, não tendo visto no resumo dado aos jornaes a menor referencia ás idéas por mim expendidas na ultima sessão, tendo sido obrigado a calar-me após os dez minutos concedidos pelo regimento aos oradores, venho solicitar desta sabia conferencia de illustres representantes de todo o Paiz o acolhimento que os homens de valor dão nas verdadeiras democracias aos que com devotamento e fé trabalham para o levantamento de sua nacionalidade.

Homens obscuros, como o que hoje vos falla, são os que, não receando o titulo de visionarios, de utopicos, de inopportunos mesmo, abrem ás vezes caminhos novos á marcha das nacionalidades.

Assim como alguns companheiros meus deste congresso, defensores tenazes de suas idéas, eu me bato por dous principios fundamentaes.

O primeiro é que a campanha contra o analphabetismo alcance a massa geral dos habitantes do nosso Paiz. Principalmente, que os nossos marinheiros, os nossos soldados, os nossos operarios, tanto da cidade como dos campos, não sejam uma legião de analphabetos.

A Patria nova, um tanto reaccionaria, sahirá das mãos dos que souberem ler, e o Paiz terá uma representação e um governo que melhor do que hoje representarão a escolha e a aspiração da maioria dos brasileiros.

A minha segunda idéa, o principio fundamental é não desejar em absoluto que se confunda combate ao analphabetismo com organização do ensino primario do Paiz.

Aquelle se fará com medidas especiaes do momento, com o processo e os recursos que a nação possa organizar.

O ensino primario permanente, porém, coordenado pela União, deve merecer um cuidado todo especial, um estudo muito apurado, para que elle venha a ser no Brasil o que tem sido desde muitos annos em outros paizes — o verdadeiro laboratorio de todas as energias que vão mover a machina do progresso da humanidade, dando os conhecimentos basicos de educação physica, moral, civica e intellectual que tanto servirão ao mais humilde [illegible] que foram [illegible] da Republica.

Como contribuição para o combate ao analphabetismo da massa geral de adultos do Brasil, junto a idéa que todos os jornaes publicaram e apoiaram, que sei *a priori* rejeitada nesta assembléa, mas que desejo vêr inserida [illegible] congresso, como a contribuição humilde do mais desconhecido de todos os seus membros.

Anima-me a fazer esse pedido o apoio que tenho recebido de muitissimos homens illustres com representação na politica e no jornalismo, e legisladores notaveis como os Srs. Alfredo Ellis, Dr. José Augusto, Dr. Tavares Cavalcanti, Bueno Brandão, Bueno de Paiva e muito outros.

No futuro o Brasil se lembrará deste meu momento de leitura, roubando a attenção desta competente assembléa durante estes dez minutos que me foram concedidos. Não seria nesse tempo que eu poderia desenvolver minhas idéas sobre a organização do ensino primario do Brasil.

O orador procede á leitura da seguinte:

Lei aurea do centenario da independencia do Brasil — O Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil entrará em accôrdo com os dos Estados para a execução da seguinte lei:

Art. 1.° Nenhum habitante do Brasil, nacional ou estrangeiro, maior de quinze annos, poderá conservar-se analphabeto a partir de 7 de setembro de 1922.

Art. 3.° Todo chefe de familia ou de casa, homem ou mulher, assim como todo o chefe de empreza ou sociedade, de propriedade urbana, pastoril ou agricola, de officina, de fabrica, de navio, de estaleiro, de aggremiação de individuos de toda a especie, tanto na cidade como na terra, pagará uma quota de 1$ por mez, correspondente a cada individuo analphabeto maior de 15 annos que estiver sob sua autoridade, fiscalização ou dependencia.

Art. 4.° Será multado em 1:000$ todo individuo que embaraçar ou prejudicar a execução da presente lei.

Art. 5.° Serão isentos das quotas a que se refere o artigo 2° os invalidos e anormaes de toda a especie, assim como os sexagenarios.

Art. 6.° A cobrança das quotas a que se refere o art. 2° será adiada em relação aos que provarem a impossibilidade de se desanalphabetizarem e, mui principalmente, em relação aos que residirem longe dos logares povoados e enquanto durar esse impedimento.

Art. 7.° Todas as quotas e multas serão recolhidas ao Thesouro para a organização de escolas que serão creadas nos pontos mais necessitados.

Art. 8.° Essas escolas, na maioria ambulantes, funccionarão em todo o territorio da Republica, em periodos de tres a seis mezes, durante os quaes, por processos rapidos e syntheticos, uniformisados pela autoridade competente, serão ensinados os elementos necessarios de leitura, e escripta para a actual desanalphabetização do Brasil.

Art. 9.° Desde logo o Governo Federal creará algumas dessas escolas, que funccionarão nos centros mais populosos do paiz.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. 2° Secretario lê o expediente que consiste do seguinte:

Carta do Dr. Edmundo Jordão, offerecendo á mesa da Conferencia exemplares das leis que actualmente regem o ensino primario no Estado da California, Estados Unidos;

Telegramma do Sr. Nelson Teixeira, director das «Escolas Sete de Setembro» de S. Paulo, communicando que essa instituição acaba de fundar mais duas escolas primarias gratuitas.

O Sr. Carneiro Leão — Sr. Presidente, a 6ª commissão, tendo concluido o trabalho a seu cargo, submette á Conferencia as conclusões que elaborou.

O Sr. Raymundo Seidl faz declaração identica em relação ao trabalho da 4ª commissão e apresenta as conclusões respectivas.

O Sr. Presidente — Os relatorios e conclusão das 6ª e 4ª commissões serão publicados, na fórma do costume, e opportunamente submettidos a debate.

O Sr. Eurico Valle, fazendo a sua declaração de voto sobre a these da 1ª commissão, pronuncia o discurso já publicado em edição de 1 do corrente.

O Sr. Tavares Cavalcanti — Sr. Presidente, a 1ª commissão tem a honra de transmittir á mesa os pareceres que emittiu, sobre os trabalhos dos Srs. Drs. Sampaio Doria, Americo de Moura e Mario Pinto Serva.

O Sr. Presidente declara que os pareceres serão publicados.

O Sr. Henrique Fontes — Devo ponderar, Sr. Presidente, ao illustre delegado do [illegible] quanto ao exito da subvenção, que no Estado de Santa Catharina o regimen de subvenção tem sido praticado com resultado animador.

O Sr. Eurico Valle — Peço perdão ao illustre representante de Santa Catharina; não sou contrario á subvenção, porque o regimen póde coexistir com a creação [illegible] escolas federaes, [illegible] bastante desenvolvida.

O Sr. Presidente — Achando-se encerrado o debate sobre [illegible] dia, que consiste na votação das ditas conclusões.

Procede-se á leitura da 1ª conclusão e da emenda do Sr. Americo de Moura.

O Sr. Tavares Cavalcanti — Sr. Presidente, a Commissão julga que a idéa constante da emenda do Sr. Dr. Americo de Moura está contida na conclusão.

Posta a votos, é approvada a conclusão da Commissão; rejeitada a emenda.

O Sr. Azevedo Sodré declara ter-se abstido de votar pró ou contra, de accôrdo, aliás, com sua resolução anterior.

Passa-se á 2ª conclusão, com as emendas apresentadas pelos Srs. Sampaio Doria e Americo de Moura.

Submettida a votos, é approvada a conclusão.

O Sr. Sampaio Doria declara ter votado com as restricções que decorrem da emenda que apresentou.

Fica prejudicada a emenda do Sr. Sampaio Doria.

O Sr. Tavares Cavalcante — Sr. Presidente, rogo a V. Ex. consultar a attenção da Conferencia para o seguinte: a emenda do Sr. Americo de Moura tem duas partes distinctas: a primeira relativa á fiscalização das escolas subvencionadas; a segunda, á creação directa de escolas pela União.

Posta a votos, é rejeitada parte da emenda.

A segunda parte é approvada contra os votos dos Srs. Mello, Mirabeau e Pennafiel.

O Sr. Dr. Doria declara ter votado a favor, porém, com restricções quanto á fiscalização.

E' lida a 2ª conclusão, lettra *b*, com a emenda do Sr. Oreste Guimarães, com parecer favoravel da Commissão.

São approvadas a conclusão e a emenda do Sr. Oreste Guimarães.

O Sr. Freitas Valle declara ter votado contra a emenda.

São lidas a conclusão *c* e a emenda do Sr. Sampaio Doria.

O Sr. Tavares Cavalcante — Sr. Presidente, a Commissão comprehende que a palavra densidade, empregada na conclusão *c*, póde dar logar a duvidas, propõe se supprima a referencia á densidade. Lealmente, a Commissão pensa que a intensificação de ensino onde for conveniente — onde, por exemplo, for maior o perigo de estrangeirização da [illegible] [illegible] bem claro o seu pensamento, no sentido de [illegible] necessario o auxilio da União aos Estados mais fracos. Feita essa alteração, parece desnecessaria a emenda.

O Sr. Sampaio Doria (para esclarecer a votação) — Sr. Presidente, devo notar que á vista do que declara o Relator, a Commissão não é contraria á emenda que apresentou, acceita a primeira parte; reconhece a vantagem da segunda, e outorio do Governo; e, finalmente, não impugna a terceira.

Sobre o assumpto fallam os Srs. Albrcto Moreira, Carvalho Netto, Tavares Cavalcante e outros.

Posta a votos, é approvada a conclusão *c* contra o voto do Sr. Sampaio Doria.

E' prejudicada a emenda.

Procede-se á leitura da conclusão *d* com as emendas dos Srs. Moura e Sampaio Doria, ambas supprimindo-a.

O Sr. Americo de Moura — Sr. Presidente, esta emenda resulta da anterior. Rogo, pois, a V. Ex. que consulte a casa si consente na retirada da emenda.

Consultada, a Conferencia consente na retirada da emenda.

O Sr. Doria — Quanto ás minhas emendas, devo declarar que ellas teem fundamento. Julgo que esta materia é da competencia da 6ª commissão, e deve ser adiada para quando esta apresentar suas conclusões.

O Sr. Azevedo Sodré — Como tive ensejo de declarar, Sr. Presidente, abstenho-me de votar em qualquer sentido as conclusões da commissão. Peço vénia, todavia, para chamar a attenção da Conferencia para a conclusão que vae votar: ella supprime uma das garantias dos Estados, qual a de organizar livremente os seus programmas e methodos de ensino.

O Sr. Tavares Cavalcanti — Sr. Presidente, preciso explicar bem o pensamento da commissão que me parece não ter sido bem comprehendido. O Sr. Dr. Sampaio Doria diz que ella vae ferir a autonomia didactica; o Sr. Dr. Azevedo Sodré, que affecta a autonomia administrativa dos Estados. No emtanto, nem uma, nem outra cousa pesa sobre esta conclusão. O que a commissão deseja é que se formem a mentalidade do povo brasileiro e o caracter da nacionalidade, sem preoccupações regionaes. Aliás é pensamento da commissão que a interferencia da União só se verifique nas escolas federaes e nas subvencionadas; ella procura a *unidade* através da *diversidade* existente.

Não ha negar a vantagem da autonomia didactica...

O Sr. Freitas Valle — Indispensavel para o ensino efficiente.

O Sr. Cavalcanti — De accôrdo: mas é bom lembrar que em muitos Estados ainda ha em vigor processos rotineiros, e escolas officiaes em que se ensina pelo *A B C*, tabuada, doutrina, etc.

O Sr. Azevedo Sodré — Sem duvida tudo isso é certo; mas não é precisamente o que está no texto.

O Sr. Cavalcanti — Peço perdão; o texto desta alinea está naturalmente subordinado á clausula principal, que prevê o accôrdo entre a União e o Estado.

O Sr. Mello e Souza — Sr. Presidente, devo observar que esta materia está incluida na these da 2ª commissão; e vou mesmo assignalar que as conclusões apresentadas por esta e pela primeira estão em inteira harmonia.

O Sr. Moreira — De accôrdo; penso que se deve ferir o assumpto para a 2ª commissão.

O Sr. Cavalcanti — Não me parece acertado, pois a conclusão em debate encara o assumpto sobre ponto de vista [illegible] depois de firmado o principio que ella consagra, a 2ª Commissão apresentará seu trabalho. Não ha, portanto, desaccôrdo algum.

O Sr. Doria — Declaro votar esta conclusão com ressalva de ordem doutrinaria. Julgo preferivel organizar apenas as *bases* do programma, respeitando-se a autonomia dos Estados.

Os Srs. Mirabeau, Valle e Moreira declaram votar contra a conclusão.

Posta a votos é approvada a conclusão.

E' igualmente approvada a conclusão *e*, contra os votos dos Srs. Mirabeau Pimentel, Freitas Valle e Sampaio Doria.

Os Srs. Oreste Guimarães e Fontes declaram votar contra a conclusão, reconhecendo a praticabilidade de instituir federal e estadual simultaneamente, segundo [illegible] subvencionadas pelo Governo da União [illegible] accôrdo com o decreto n. 13.011, de 1918.

Directoria da Justiça

Por portarias de 31 deste mez foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De seis mezes, ao commissario de 2ª classe da Policia do Districto Federal, Alberto Gomes Pereira;

De tres mezes, ao guarda civil de 2ª classe, Antonio José do Nascimento;

De 30 dias, em prorogação, ao guarda civil, tambem de 2ª classe, Christiano Moga.

Requerimentos despachados

Dia 31 de outubro de 1921

Augusto Vieira de Carvalho, ex-praça da Policia Militar do Districto Federal, pedindo trancamento de nota. — Não ha o que deferir.

Aleixo Pinto Coelho, guarda civil de segunda classe, pedindo pensão. — Indeferido.

Maria Muniz Jorge, viuva do guarda civil Sezefredo Bastos Jorge, pedindo pensão. — Indeferido.

Directoria do Interior

Por portaria de 31 de outubro proximo findo foi naturalizado brasileiro Abram Feldmann, natural da Rumania e residente nesta Capital.

Expediente de 28 de outubro

Declarou-se ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, em referencia aos officios ns. 213, 223 e 231, de 16 e 28 de setembro proximo findo e 25 de outubro corrente, ter este ministerio resolvido autorizar a acquisição das obras de arte constantes dos dous ultimos officios, na importancia total de réis 30:0[illegible]$, levada a despeza á respectiva consignação da verba n. 24 do actual exercicio.

— Transmittiu-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a Mensagem relativa á resolução do Congresso Nacional que considera de utilidade publica a Brazila Ligo Esperantista (Liga Esperantista Brasileira), com séde nesta Capital.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 31 de outubro de 1921

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 96$, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de transportes effectuados por conta deste ministerio em julho ultimo (aviso n. 4.2[illegible]);

De 21$, á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de trabalhos executados para a Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro (aviso n. 4.2[illegible]);

De 930$, a Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft, de assignatura dos apparelhos telephonicos, na Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro (aviso n. 4.2[illegible]);

De 3[illegible]$618, ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, para pagamento do transporte de envio do pensionista da mesma escola, em Roma, Antonio Edgard de Souza [illegible] (aviso n. [illegible]).

Ao mesmo ministerio transmittiu-se o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 25$ de que são credores Firmino [illegible] & Comp., de fornecimentos feitos ao Gabinete de Identificação e de Estatistica em setembro do anno findo (aviso n....).

— Remetteram-se:

Ao desembargador chefe de Policia o pedido n. [illegible] de fornecimento feito á Colonia Correccional de Dous Rios afim de ser rectificado (aviso n. [illegible]);

Ao mesmo desembargador o pedido n. 2.457 de fornecimento feito á Colonia Correccional de Dous Rios afim de ser rectificado (aviso n. [illegible] 2[illegible]);

Ao mesmo desembargador a conta da Casa de Correcção, na importancia de 135$, que deixou de acompanhar o aviso n. 4.198, de 27 do outubro corrente (aviso n. 4.249);

Ao mesmo desembargador declarou-se que os pedidos de material, fornecimento da Escola Premunitoria 15 de Novembro deviam ser remettidos em separado (aviso n. 4.248);

Ao engenheiro chefe de obras deste ministerio transmittiu-se copia do officio n. 64, de 18 de abril deste anno e a planta da reconstrucção do predio de propriedade da União em que se acha installado o Juizo Seccional no Estado de Goyaz (aviso n. 4.247).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 31 do corrente foi declarada sem effeito a de 1 de setembro de 1921, concedendo ao escripturario archivista da Inspectoria de Saude do Porto de Corumbá, Pylades Pompeo de Barros, um anno de licença, de accôrdo com o art. 9º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

—Por outra da mesma data foi prorogada por onze mezes, nos termos do art. 9º, numeros I e II do mesmo decreto, a licença concedida pelo inspector de saude do porto de Corumbá ao escripturario archivista da mesma inspectoria, Pylades Pompeo de Barros, em 1 de setembro de 1921.

—Por outra da mesma data foi concedida licença de um mez, na fórma da lei, para tratamento de saude, a contar de 31 do corrente, ao servente de 1ª classe da Inspectoria S. Prophylaxia, Heitor Monteiro de Castro.

Expediente de 31 de outubro de 1921

Solicitaram-se providencias:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no sentido de ser permittida, por emprestimo, a entrega de 29 carteiras que, com as constantes do pedido anterior, e que estão nesta repartição, perfazem o total de 44, numero de candidatos inscriptos no concurso para preenchimento de logares de assistentes deste departamento (E. 2.903).

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, no sentido de ser fornecido a este Departamento o material de laboratorio constante da lista junta, destinado ao Serviço de Prophylaxia Rural no Estado da Parahyba do Norte (E. 2.905).

Ao director gerente da Companhia Navegação «Lloyd Brasileiro», no sentido de ser fornecida passagem do 1ª classe até Recife, a bordo do vapor *Manaos*, para o Dr. Manoel Correia da Cunha, sub-inspector sanitario rural (E 2.902).

— Remetteu-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil a relação dos empregados da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia deste Departamento, que, por lei, teem direito ao passe com 75 % de abatimento para vigorar no correr do mez de novembro de 1921 (E 2.904).

Requerimentos despachados

Pelo Dr. director geral:

João Pereira Bastos (1.011) e Alexandre Lafayette Stockler (1.0[illegible]7). — Deferido.

Dia 1 de novembro de 1921

Pelo Sr. ministro da Justiça:

Reis Smith & Comp. (977). — Dirijam-se querendo ao director geral do Departamento.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 26 de outubro de 1921

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento [illegible]:

[illegible] de [illegible] pelo [illegible] periodo de janeiro a julho do corrente anno (aviso n. 1.219);

6:118$550, proveniente de fornecimentos feitos ao Hospital D. Pedro II, no mez de setembro do corrente anno (aviso n. 1.218);

21:529$421, por fornecimentos feitos, no mez de setembro do corrente, á Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (aviso numero 1.220);

48:899$003, relativo a fornecimentos, no mez de julho do corrente anno, á Inspectoria de Lepra e Doenças Venereas (aviso numero 1.221);

6:398$000, proveniente de fornecimentos á Inspectoria de Estatistica Demographo Sanitaria, no mez de setembro do corrente (aviso n. 1.217);

148$750 a Gomes Pereira, relativo a fornecimentos, em dezembro do anno proximo passado, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 1.2[illegible]5);

41389 0, á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de fornecimentos, no mez de agosto do corrente, á Inspectoria de Estatistica Demographo Sanitaria (aviso n. 1.216);

3:331$, relativo aos alugueis dos predios occupados pelas delegacias de saude, em setembro deste anno (aviso n. 1.214).

— Solicitou-se ao director da Despeza Publica o pagamento das folhas relativas ao mez de outubro do corrente anno aos funccionarios da Directoria Geral (100:697$8[illegible]), da Procuradoria dos Feitos (2:400$), da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural (6:340$) e da Inspectoria de Estatistica Demographo Sanitaria (8:600$) (officios numeros 3.460 a 3.463).

Dia 27

Solicitou-se ao director da Despeza Publica o pagamento das folhas do mez de outubro deste anno, aos funccionarios da Secretaria Geral 13:835$483, da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia 39:2[illegible]3$760, da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial 4:860$, da Inspectoria da Prophylaxia da Tuberculose 6:1[illegible]5$935, da Secção de Hygiene Infantil 4:35$483 e do Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios 5:300$000.

— Reiterou-se o pedido de providencias no sentido de ser rectificada a distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para o custeio dos serviços de prophylaxia rural daquelle Estado, distribuição que foi feita para occorrer ás despezas daquelles serviços no primeiro, mas que se destina, como foi solicitado, ao segundo semestre do corrente anno (officio n. 3.[illegible]70).

— Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu, em deposito, as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Miguel Arthur Lopes, Oliveira Aguiar e Mattos Junior & Comp. (officio n. 3.471).

— Solicitaram-se ao director-gerente do Lloyd Brasileiro as necessarias providencias no sentido de ser estabelecido um meio facil e menos dispendioso para o transporte de lanchas destinadas ás Inspectoria de Saude dos Portos nos Estados (officio n. 3.474).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento da importancia de 955$, proveniente de fornecimentos feitos em junho do corrente anno á Inspectoria de Prophylaxia de Tuberculose (aviso n. 1.222).

Dia 28

Solicitaram-se:

Ao director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional as necessarias providencias no sentido de serem restituidas á firma Moreno Borlido & Comp. 6 apolices da Divida Publica, de ns. 71,0[illegible] a 71.938 e,

[illegible] 73);

Ao representante da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, as necessarias providencias afim de que, com a maxima brevidade, a extensão existente na antiga 4ª Delegacia de Saude seja installada na séde da 1ª Delegacia de Hygiene Provisional, á rua [illegible] de Agosto n. 208, devendo a mesma extensão passar para o novo dispositivo daquella ultima delegacia (officio n. 3.477);

—Communicou-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu, em deposito, as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização do Generos Alimenticios a Tavares & Irmão e pela segunda Delegacia de Saude a Antonio Pereira Teixeira (officio numero [illegible]);

[illegible] publica o pagamento, no Thesouro Nacional, das folhas relativas ao mez de outubro deste anno, dos funccionarios da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas (4:570$), da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia (3:530$322), da Inspectoria de Engenharia Sanitaria (33:444$033) e do Laboratorio Bacteriologico (8:310$) (officios 3.480 a [illegible]);

Aos empregados do Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios (2$05$), da secretaria geral (1:408$) e da Inspectoria de Estatistica Demographico Sanitaria (1:380$) (officio ns. 3.495 a 3.500 e 3.508);

Aos serventes da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (260$), da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural (310$), do Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios (360$), a Inspectoria de Estatistica Demographico Sanitaria (380$), a Inspectoria de Engenharia Sanitaria (420$), do Almoxarifado Geral (540$), do Laboratorio Bacteriologico (1:635$), da Inspectoria de Hygiene Infantil (633$400), da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro (330$), dos Serviços Sanitarios Terrestres (503$33[illegible]), da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia (1:440$) e da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas (360$) (officios ns. 3.495 a 3.497 e 3.501 a 3.507);

Dia 31

Solicitou-se ao ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

[illegible]$668 relativa a fornecimentos feitos no mez de setembro e do corrente anno ao Hospital de S. Sebastião (aviso n. 1.328);

1:417$523, provenientes de fornecimentos á secretaria geral em setembro deste anno (aviso n. 1.220);

[illegible]$450 a Fermino Pontes & Irmãos por fornecimentos feitos á Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, em julho do corrente anno (aviso n. 1.231);

—Transmittiram-se ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas os documentos que comprovam a applicação do alcance nomeado de [illegible]$038, que, em virtude do aviso numero 919, de 13 de agosto do corrente, foi feito ao Dr. José Paranhos Pentenado para occorrer ás despezas de prompto pagamento da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, no corrente exercicio (aviso n. 1.229);

—Solicitou-se ao director da Defesa Publica o pagamento, no Thesouro Nacional, das folhas relativas ao mez de outubro do corrente anno aos funccionarios da Inspectoria de Prophylaxia Maritima (22:[illegible]$[illegible]), das delegacias de saude (32:[illegible]$[illegible]), do Hospital Paula Candido (1:[illegible]$613), da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro (14:[illegible]$603), (officios ns. 3.516 e 3.518 a 3.520), e dos empregados da Inspectoria de Prophylaxia Maritima (9:[illegible]$), (officio n. 3.517).

—Communicou-se ao inspector de Fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia que esta secção recebeu, em deposito, a importancia relativa á multa imposta a Julio Cassiano Guerra (officio n. 3.527);

—Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu, em deposito, a importancia relativa á multa imposta a Elias Jorge Canesh pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (officio n. 3.528).

—Solicitaram-se ao director geral de Telegraphos as necessarias providencias afim de que seja retirado o apparelho telephonico existente no predio á rua Hadock Lobo numero 77, sobrado, séde da antiga 5ª Delegacia de Saude (officio n. 3.515).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Requerimentos despachados

Dia 31 de outubro de 1921

Arthur Oscar Rangel (9.677). — Certidão.

1ª Delegacia de Saude:

Olympia Gomes Malheiros (68). — Deferido.

Leonilia Regallo Pereira (77). — Deferido.

Anthero P. da Silva Moraes (79). — Deferido.

Josa Soares do Magalhães (82). — Deferido.

Avelino da Costa Vasconcellos (83). — Deferido.

Bernardino Ferreira Cardozo (84). — Deferido.

A. A. Caxias (76). — Deferido.

[illegible]

3ª Delegacia de Saude:

Floriardo G. Torres (221). — Sob A relevando a multa se cumprir a intimação dentro do prazo de 30 dias.

Amelia de Castro Moraes (9.551). — Deferido, devendo exonerar as ordens dentro do prazo de 60 dias.

3ª Delegacia de Saude:

José de Oliveira (120). — Deferido.

Soares da Costa & Comp. pp. (118). — Sob, por 60 dias.

5ª Delegacia de Saude:

A. B. Ramalho Ortigão (1.332). — Deferido, ficando, porém, o requerente reparar o revestimento impermeavel das [illegible] que está estragado.

O Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, de accôrdo com o decreto n. [illegible], de 15 de setembro de 1921, organizou a seguinte o quadro do pessoal [illegible] gacias de Saude:

Delegacia de Hygiene Provisional e Industrial:

Escripturario, Alberto de Guamá Lobo.

Auxiliares de escripta:

Jeronymo Emiliano Vetromilla.

Dantas Moreira.

Guardas sanitarios:

José Marques de Castro Gonvêa.

Antonio Ernestino Gomes de Oliveira.

Encarregado do archivo, Ismael Corrêa.

Guardas:

Manoel Maria da Silva.

José Carlos Camara.

João Fernandes Corrêa de Sá.

Theophilo Ribeiro Lima.

Arthur Corrêa.

Guarda interino, Antonio Augusto [illegible]

1ª Delegacia de Saude:

Escripturario, Francisco de [illegible] Torres.

Auxiliares de escripta:

Tolmo de Andrade Carneiro.

José Antunes de Albuquerque Mello.

Guarda sanitario, Sebastião Barbosa.

Guarda sanitario, interino, Frederico [illegible] rinho Lisalfo.

Encarregado do archivo, Waldemar [illegible] mente da Luz.

Guardas:

Manoel Gomes Teixeira.

[illegible]

José A. do Nascimento.
Bernardino Luiz de França.
Henrique da Rocha Camarco.
Guarda interino, Antonio Rodrigues.

2ª Delegacia de Saude:

3º escripturario, Alberto Figueiredo Pinheiro.

Auxiliares de escripta:
Annibal Paulino Bahia.
José Tavares Gorretta.
Guardas sanitario:
Luiz Couto de Braga.
Carlos Antonio Monteiro.
Alfredo Antonio da Silva.
Encarregado do archivo, Damasio Jansen da Silva.
Guardas:
Rubens Augusto da Silva Tumba.
Joaquim Ferreira Dias.
Agnelo de Oliveira Marzoratti.
José Alves Corrêa.
Moysés Felisberto da Fonseca.
Augusto Manoel da Silva.
Victorino Alvaro da Costa.

3ª Delegacia de Saude:

Escripturario, Augusto Marques Ribeiro.
Auxiliares de escripta:
Carlos Pinto Ribeiro.
Lourentino José Corrêa.
Guardas sanitario:
Oscar Lucas da Silva.
Francisco Xavier Fontoura de Oliveira.
Oscar Teixeira de Faria.
Encarregado do archivo, Aurelino José Nunes.
Guardas:
Augusto de Azevedo.
Martiniano Eduardo da Fonseca.
Alvaro Clemente da Cunha.
Benjamin Luiz da Silva.
Feliciano Jordão.
Guarda interino, Felippe Santiago Avello.

4ª Delegacia de Saude:

Escripturario, Jeronymo Pereira de Aguiar.
Auxiliares de escripta:
Antonino Lonzada Marcenal.
Annibal dos Reis Lyrio.
Guarda sanitario, Carlos Zenaide Vasconcellos.
Guarda interino, Narciso Alves Pinto Coelho.
Encarregado do archivo, Alfredo Avelino de Barros.
Guardas:
Aurelio Vieira Valente.
Cecilio Torquato dos Santos.
João Corrêa da Silva Junior.
Domingos de Oliveira.
Ireneu Duarte do Nascimento.
Eugenio de Souza Jordão.

Quinta Delegacia de Saude:

Escripturario, Alfredo Carlos de Azamor.
Auxiliares de escripta:
Edgard Pitanio de Oliveira.
Carlos Pitanio de Oliveira.
Guardas sanitarios:
Waldemiro Nunes.
Domingos Gomes de Oliveira.
Encarregado do archivo, Plinio Alves Pereira.
Guardas:
Pedro Pereira Lima Costa.
Manoel de Souza Amaral.
Francisco Carlos Machado.
João Coelho Teixeira.
Guardas internos:
Saul Alfonso Cruz.
Augusto José dos Santos.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 29 de outubro de 1921

Communicou-se:

Ao director Geral da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, que os Srs. E. Silveira & Comp., constructores navaes estabelecidos á praia do Cajú, 10, nesta cidade, iam recolher aos cofres daquella Thesouraria, em moeda corrente, a quantia de 1:000$00, como caução, na conformidade da clausula terceira do edital de concurrencia desta directoria, de 17 de outubro corrente (officio n. 3.664).

Ao mesmo, que os Srs. Prado, Peixoto & Comp., constructores navaes estabelecidos á praça da Harmonia ns. 5 e 7, nesta cidade, iam recolher aos cofres daquella thesouraria, em moeda corrente, a quantia de 1:000$000, como caução, de accôrdo com a clausula terceira do edital de 18 de outubro corrente desta directoria (officio n. 3.665).

Ao mesmo, que o Sr. M. Silva, constructor naval estabelecido com escriptorio nesta cidade á rua da Saude n. 154, e estaleiro naval em Toque-Toque (Nitheroy) ia recolher aos cofres daquella thesouraria, como caução, em moeda corrente, a quantia de 1:000$000, de conformidade com a clausula terceira do edital de concurrencia desta directoria, de 17 de outubro fluente, para os concertos e obras necessarios á barca de desinfecção *Dr. Carneiro de Mendonça* (officio n. 3.667).

— Accusou-se ao inspector de saude dos portos de S. Paulo, o recebimento dos officios ns. 271 e 274, de 10 e 18 do mez presente, enviando todos os documentos referentes ás despezas daquella repartição, durante os mezes de janeiro e fevereiro deste anno (officio n. 3.669).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento, as quartas vias das contas de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude do Porto de Santos no mez de janeiro ultimo, acompanhadas dos pedidos respectivos, da relação de contas e da conta de aluguel de casa, relativa ao mesmo mez (officio n. 3.668).

Ao director de Serviços Sanitarios Terrestres, a relação dos immigrantes desembarcados do vapor hollandez *Gelria* (officio numero 3.666).

Ao inspector de Saude do Porto de Manáos, officiou-se destes termos: «Para a devida execução por parte dessa inspectoria, incluso transmitto-vos... talões de bilhetes de livre pratica, novo modelo a ser adoptado em substituição aos bilhetes do livro da visita, concedidos ás embarcações visitadas nos differentes portos, considerados tambem bilhetes de livre pratica. — Assim, da data do seu recebimento, deveis dar aos mesmos a extracção necessaria, como acima fica exposto, e outrosim, fazer a necessaria cobrança de dous mil réis em estampilha, conforme determinação do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, (circular n. 30).

Identicas ás Inspectorias de Saude dos Portos de Belém, Recife, Fortaleza, S. Salvador, Santos, Rio Grande do Sul, S. Luiz, Cabedello, Maceió, Victoria, Paranaguá, Florianopolis, S. Francisco, Natal, Aracajú, Corumbá e Amarração e ás Delegacias de Saude de Itajahy, Penedo e Porto Murtinho.

Dia 31

Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento a folha de pagamento dos salarios do pessoal addido da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, relativa ao mez que findou, na importancia total de 9:610$000, inclusive a gratificação instituida pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 (officio n. 3.671).

Ao inspector de Engenharia Sanitaria, as propostas apresentadas pelas firmas Vicente dos Santos Caneco & Comp., Prado Peixoto & Comp., E. Silveira & Comp. e M. Silva para as obras do barca de desinfecção Dr. *Carneiro de Mendonça*, solicitando seja a directoria seja dado o respectivo parecer (officio n. 3.670).

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 49 — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que os machinismos para o fabrico de lacticinios estão sujeitos ao regimen do n. 2 do art. 4º da lei n. 4.230, de 31 de dezembro do anno proximo passado.—*Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — Circular n. 50 — Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1921.

Attendendo á solicitação feita pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 185, de 28 de outubro proximo passado, recommendo aos Srs. inspectores das Alfandegas e administradores de Mesas de Rendas não permittam nos portos da Republica desembarque de canna de assucar e sementes da mesma procedentes das ilhas da Oceania.—*Homero Baptista.*

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. M

Dia 31 de outubro de 19

Sr. ministro da Viação e Obras P[illegible]

N. 203—De posse do officio que, em 29 de agosto proximo passado, dirigiu á Directoria da Receita Publica o inspector fiscal da 3ª zona do Estado da Bahia, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser a estrada de Ferro do Rhéos a Caravanista compellida ao cumprimento do disposto no art. n. 124, § 2º, do regulamento expedido com o decreto n. 14.643, de 26 de janeiro deste anno, isto é, a não entregar, nas localidades em que houver repartição aduaneira federal, as mercadorias aos destinatarios das mesmas, sem o «visto» da alludida repartição no conhecimento e mais documentos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 130—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que resolvi attender á solicitação constante do seu aviso de 27 do corrente, no sentido de ser concedida dispensa de taxas e sellos consulares á estatua de Carlos Gomes offerecida ao Brasil pela colonia Italiana residente em S. Paulo e que deverá ser proximamente embarcada no porto de Genova.

Peço, portanto, a V. Ex. se digne transmittir as precisas ordens nesse sentido ao consulado daquella cidade.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 143— Reiterando a solicitação constante dos meus avisos ns. 146 e 152, de 30 de junho e 4 de setembro do anno passado, tenho a honra de pedir-lhe se digne V. Ex. providenciar afim de que seja devolvido ao Thesouro o processo a que se refere o aviso desse ministerio n. 687, de 30 de abril daquelle anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal:

N. 24 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que José Venerando da Graça Sobrinho, requisitado em officio n. 9.754, de 22 de

... para servir como jurado na sessão ... vae ter logar no dia 4 do ... mez, não é funccionario do Ministerio da Fazenda.

Renovo a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro presidente do Tribunal de ...

N. 206—Attendendo ao que solicitou o ... da Commissão de Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes em officio n. 314, de 11 do mez corrente, rogo se digne V. Ex. providenciar no sentido de ser remettido a este ministerio o processo relativo á compra de terras da Covanca, em Iguassú, o qual acompanhou o documento de despeza n. 62, de fevereiro de 1895, exercicio de 1894.

Do alludido processo constam plantas e escripto assás, pela sua natureza, devem ser enviadas para o archivo da Directoria do Patrimonio, continuando, entretanto, no archivo desse instituto os documentos que justificaram a despeza feita com a acquisição dessas terras.

Renovo a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de outubro de 1921

Sr. Inspector geral de Bancos:

N. 460 Remetto-vos, para os devidos fins, ... com o despacho do Sr. ministro de 25 do corrente mez, o incluso requerimento do Banco Allemão Transatlantico, acompanhado do original do documento relativo ás modificações em seus estatutos.

Sr. director geral dos Correios:

N. 481 — Devidamente conferidas e visadas, ... vos restituo as duas vias de uma conta ... recibo a ella a esta directoria, as quaes vieram annexas ao vosso officio numero 3.886 C 1ª, de 26 do setembro ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 66— Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, nomeando José Saraiva Tavares Bambá para o logar de fiscal de ... para a venda de mercadorias mediante sorteio ... Estado.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do ...

N. 207—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, nomeando, a pedido, o agente ... do imposto de consumo na capital do Estado do Espirito Santo José Baptista do Nascimento para identico logar no interior ... Estado.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 84— Remetto-vos, para os devidos fins, incluso titulo, nomeando, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Rio Grande do Sul Julio Rozsanyi para identico logar da capital desse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de outubro de 1921

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 73 — Transmitto-vos, para os devidos fins, as inclusas cintas do imposto de consumo, no importancia de 1:2[illegible]$200, que foram enviadas a esta directoria, pela 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, com o officio n. [illegible], de 30 de setembro deste anno.

N. 74—Transmitto-vos, para os devidos fins, inclusas cintas do imposto de consumo, na importancia de 37$360, enviadas a esta directoria pela 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, pelo n. 282, de 30 de setembro deste anno.

N. 75—Transmitto-vos, para os devidos fins, as inclusas cintas do imposto de consumo, na importancia de 1:433$280, enviadas a esta directoria pela 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, com o officio n. 277, de 23 de setembro findo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 201 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no officio n. 1.594, de 22 de outubro do anno passado, solicitou o presidente do Rio Grande do Sul, resolveu, em data do 19 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos do material consignado na inclusa relação, perquanto o Tribunal de Contas, em sessão de 18 de mesmo mez de outubro, consignou, de accordo com o dispositivo da clausula XIII, a que se refere o decreto numero 2.830, de 12 de março de 1918, expediente legal a isenção do material supracitado.

N. 202 — Declaro-vos, para os devidos officios, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no officio n. 1.594 de 22 de outubro do anno passado, solicitou o presidente do Rio Grande do Sul, resolveu em data de 19 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos do material constante da inclusa relação, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 10 do mesmo mez, ter considerado expediente legal a isenção do referido material, nos termos da clausula XIII a que se refere o decreto n. 2.830, de 12 de março de 1918.

N. 203 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que solicitou o presidente do Rio Grande do Sul, no officio n. 1.092, de 27 de julho deste anno, resolveu, em data de 19 do mez corrente, autorizar, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, o despacho livre de direitos do material constante da inclusa relação e destinado ao governo desse mesmo Estado, tudo de accôrdo com o dispositivo da clausula XIII a que se refere o decreto n. 2.830, de 12 de março de 1918.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 631 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9 a 13, 15 a 17 do processo que acompanhou o vosso officio n. 328, de 16 de agosto do anno passado, relativo á restituição por tendida pela S. Paulo Railway Company, Limited, proveniente dos direitos pagos por 174 volumes contendo azeite animal para lubrificação de machinas, tinta e oleo para pintura e gacheta de asbestos ou amianto destinado a machinas, tudo despachado pela nota de importação n. 669, de 10 de janeiro de 1916, declaro-vos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 15 do corrente, autorizar a restituição de que se trata, tendo em vista o dispositivo do art. 2º, alinea II, da lei n. 2.922, de 31 de dezembro de 1911.

N. 632— Enviando-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 11 a 13 do processo que acompanhou o vosso officio n. 443, de 5 de agosto neste anno, relativo á restituição pretendida por F. Matarazzo & Comp., provenientes dos direitos pagos pelo material constante da relação junta e despachado pela nota de importação n. 09.006, de 7 de outubro de 1920, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda em data de 15 do corrente, resolveu autorizar a solicitada restituição, visto como o Tribunal de Contas, em sessão de 16 de setembro ultimo, foi de parecer que o material supracitado goza de isenção de direitos em virtude do disposto no art. 13 da lei n. 3.979, de 31 dezembro de 1919.

N. 3—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que solicitou, na petição de 1 do corrente, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro resolveu, por despacho de 14 do mez, que o carvão de pedra, [illegible] ... taria, está sujeito a taxa de 10 ... diente, o que, se achando o mesmo comprehendido na expressão «Materiaes» egualmente, gosar da isenção da ... pediente, de accordo com o que dispõe ... ciar n. 29, de 30 de julho ultimo, ... ctoria e publicada no *Diario Official* ... guinte.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 804 de egual data.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de outubro de 1921

Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 282 A — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 3.398, de ... de 1921, fica concedido a ... conta da verba 23ª «Obras—Para o ... despezas etc.—Para despezas de ma... orçamento de 1921, daquelle ministerio, ... credito de 30:000$, para attender ... mento das despezas com a construcção ... pontes entre o rio das Cinzas e o Itarare... afim de facilitar o trafego em diversas ... aldeias indigenas no Estado do Paraná.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 480 — Incluso vos remetto, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 330, de 4 de outubro do corrente anno, ... forente ao pagamento do fornecimento ... a esse laboratorio por Moreno Bor... Comp. afim de serem corrigidas as ... existentes no reverso das panelerias e ... penhos, que estão em divergencia com ... pedidos.

Dia 28

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 315— Satisfazendo ao que solicitou o ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso numero 3.610, de 16 de setembro do corrente anno, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.[illegible] de maio de 192., daquelle ministerio, o ... 300:000$, para attender ao pagamento ... despezas com soccorros ás populações ... Estado, devendo para esse fim ser a quantia ... citada importada posta á disposição do inspector agricola do mesmo Estado.

Confirmo, assim, meu telegramma n. ... de 19 de outubro de 1921.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 182—Satisfazendo ao que solicitou o ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 4.019, de 5 de setembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, da verba 23ª «Subvenções o auxilio ... xilios diversos—Estado do Ceará—20... de Commercio Pheulx Caixeiral», do ... mento de 1921, daquelle ministerio, o ... de 10:000$, para attender ao pagamento ... inclusa folha de auxilios que competem á ... de Commercio «Pheulx Caixeiral», nesse ... tado, no corrente anno.

Confirmo assim meu telegramma n. ... de 20 de outubro de 1921.

—Sr. delegado fiscal no Rio ... Norte:

N. 95—Remetto-vos, para os devidos fins, incluso titulo declaratorio dos vencimentos e inactividade que competem a João Francisco Gomes, aposentado como ... bro de 1920, no ... de patrão de ... da Alfandega desse Estado, ... do processo an... julho de 1921. ...

Fica ...

ao pagamento dos ditos vencimentos, durante o corrente anno deduzido o abono provisorio, devendo ser concedido o credito para o pagamento da parte referente ao periodo anterior, por insufficiencia de saldo na verba de «Exercicios findos».

—Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 283 A—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 635, de 13 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª «Classes inactivas — Pessoal — Reformados, do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 5:167$992, para attender ao pagamento de vantagens correspondentes ao periodo de maio e dezembro do corrente anno, ao major medico reformado do Exercito Dr. Alfredo Ferreira do Valle.

—Sr. director geral do Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 363—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 26 de outubro de 1921, resolveu registrar como credito distribuido a essa repartição á conta do decreto n. 14.975, de 5 de setembro de 1921, o de 4:065$400, para attender ao pagamento de differença de vencimentos a diversos officiaes da 2ª linha, conforme foi solicitado no aviso desse mesmo ministerio n. 636, de 22 de outubro de 1921.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 364—Em resposta ao vosso officio numero 3.973, de 11 de outubro do corrente anno, cabe-me declarar-vos, que o escrivão do 1º officio Ignacio Pereira da Costa se acha licenciado, vencendo o ordenado de seu cargo e é substituido pelo escrevente juramentado Joaquim Elysio Moreira, que percebe pela verba substituição a gratificação mensal de 266$666, e no cargo effectivo a importancia de 533$334, no total de 800$, mensaes, vencimento do cargo substituido e que nenhuma importancia lhe é paga a titulo de gratificação extraordinaria de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, visto o seu vencimento ser superior a 750$ mensaes.

Outrosim, declaro-vos que a Ansilio Monteiro tem sido paga a importancia mensal de 66$666 pela interinidade do ultimo cargo correspondente a respectiva sobra.

N. 365—Cabe-me accusar e agradecer-vos a remessa que me fizestes de folhetos contendo as novas instrucções para as escolas subordinadas pelo Governo Federal, nos Estados, que acompanhou o vosso officio numero 1.614 de 22 de outubro de 1921.

—Sr. director geral de contabilidade do Ministerio do Exterior:

N. 366—Tendo o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 3.165, de 13 do corrente mez, resolvido, em sessão de 10 do mesmo mez, julgar illegal a concessão do montepio pretendido por D. Maria da Silva Freitas, Odette, Hilda, Humberto e Wilson, na qualidade de viuva e filhos do Correio dessa Secretaria de Estado, Antonio de Freitas, cujo processo foi encaminhado com o vosso officio n. 45, de 8 de junho de 1921, por não constar do mesmo o menor indicio de que o de cujus teve contribuinte da instituição do montepio, incluso vos devolvo, devidamente autoado, o referido processo.

N. 367—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 24 de outubro de 1921, incluso vos devolvo o processo devidamente autoado, encaminhado com o vosso officio n. 65, de 1 de março mez, referente á reversão da pensão de montepio pretendida por DD. Maria da Gloria Mattos da Costa e Elvira Mattos da Costa, herdeiras do director da secção da secretaria desse ministerio, aposentado, Felicissimo José da Costa, que cabia á sua irmã falleida Amelia Mattos da Costa, afim de serem cancelladas as apostillas lançadas nos titulos de pensão, por serem illegaes, visto não existir disposição alguma, no regulamento que baixou com o decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, que autorize a reversão do montepio de irmão fallecido para outros; sendo inadmissivel, mesmo por analogia, não existente, applicar-se dispositivos especiaes que regem os montepios do Exercito e da Armada ao montepio dos empregados publicos civis.

— Sr. inspector da Caixa de Amortisação:

N. 481—Afim de que se possa resolver sobre o pagamento da importancia de 300$, a The Ault & Wiborg Brasil Company, provenente de uma conta de fornecimento feito a essa repartição, encaminhada pelo vosso officio n. 253, de 11 de outubro de 1921, peço providenciois no sentido de ser informado ao Thesouro Nacional a qual das consignações deve ser levada a despeza de que se trata, visto ter essa repartição classificado simultaneamente a referida despeza em «Diversas despezas» e expediente, etc.

—Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 219—Peço-vos providenciels no sentido de ser fornecido duas passagens, de ida e volta, em primeira classe, entre esta estação e a de Pinheiro, ao escripturario Eduardo de Oliveira Santos e um fiel, que vão áquella localidade effectuar o pagamento do pessoal subalterno do Posto Zootechnico Federal.

Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 31 de outubro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

N. 344—Submetto ao alto conhecimento de V. Ex. o relatorio apresentado pelo Sr. engenheiro Eusebio Naylor sobre uma casa construida em terreno de marinha, proximo á Quinta do Cajú, por José da Costa Nogueira, em 1825, com licença de D. Pedro I, e que passou depois a novos donos por duas vezes.

Em 4 de abril de 1861, José Maria Fragoso, occupante então do predio, requereu o aforamento, que lhe foi negado. Morto Fragoso, continuaram os herdeiros na posse do immovel, sem a União nada perceber de sua propriedade.

Como ha o projecto de extender o caes de porto até aquellas paragens, não convem dar o terreno em causa por aforamento, porque obrigaria a União a desapropriar, além da casa, o dominio util assim transferido.

Parece que é o caso de applicar o regulamento que baixou com o decreto n. 14.595, de 31 de dezembro de 1920, arts. 1º e 2º, afim de passar a União a perceber, de 1 de janeiro do anno findo, alguma renda desse bem patrimonial, sem ficar sujeita á indemnisação, quando delle precisar para as obras do porto.

Aproveito a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Expediente de 1 de novembro de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.216 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo a fiança de Henrique Martins de Oliveira, escrivão federal da 2ª collectoria do municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

—Sr. Dr. 3º procurador da Republica no Districto Federal:

N. 2.209—Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser cancellada as certidões de dividas constantes das contra-fés ns. 9.630 e 9.631, da série E/J., da taxa de renda e agua do exercicio de 1916, na importancia de 20$70 cada uma, extrahidas em nome das Sras. Maria de Araujo Krassinga e Maria Georgina Regis de Oliveira, pelo predio n. 105, da rua General Rocca, visto as mesmas terem sido pagas á bocca do cofre, pelo conhecimento n. 38.009, inscripto á fls. 88, do respectivo livro, sendo o abono de 16 de junho de 1916.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 2.210 — Communico-vos, para os fins convenientes que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 144, de 18 de janeiro de 1921, julgou idonea e sufficiente a fiança de Raul Guimarães, thesoureiro do sello dessa repartição.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 2.213—Transmittindo-vos o incluso processo iniciado com o requerimento datado de 21 do corrente, do Sr. Frederico Rodrigues de Andrade, reclamando contra a Companhia de Seguros «A Mundial», solicito o vosso parecer a respeito.

—Sr. inspector geral de Bancos:

N. 2.212—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 447, de 17 do corrente, relativo ao requerimento em que o Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, com séde em Bello Horizonte, pede autorização para installar uma agencia em Campos, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. director geral dos Correios:

N. 2.231—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu officio n. 2.905, de 13 de setembro ultimo, resolveu, em sessão de 6 do mesmo mez, approvar a fiança de D. Maria da Gloria da Costa Pereira, agente do Correio da Parada do Ramos, no Districto Federal.

—Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.208—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu officio n. 2.356, de 13 de julho ultimo, resolveu, em sessão de 5 do mesmo mez, approvar a fiança de Antonio de Araujo Arantes, agente do correio de Pirahy, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 2.219—Restituo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 37, de 19 de agosto de 1921, relativo á fiança de Raymundo de Pinho Magalhães, despachante aduaneiro da alfandega, desse Estado.

N. 2.233—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 20, de 1 de outubro de 1920, relativo a fiança de Manoel Gonçalves Figueira, agente do correio de Santarem nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 3.254 de 25 de outubro de 1921, resolveu, em sessão de 18 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 2.218—Restituo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 141 de 15 de agosto de 1921, relativo á fiança de Stelliano Pessoa de Mello, despachante aduaneiro da Alfandega, nesse Estado.

N. 2.224—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 138, de 10 de agosto de 1921, relativo a fiança de Leopoldo Abreu Marques Bacalháu, collector das rendas federaes em Pau d'Alho nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 3.254 de 25 de outubro de 1921, resolveu, em sessão de 18 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 2.214 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 36,

[illegible] de 1921, relativo á fiança d[illegible] [illegible] rez de Oliveira, agente [illegible] [illegible] nesse Estado. [illegible]

satisfeito o despacho de fls.

N. 2.222 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 81, de 18 de março de 1921, relativo á fiança do [illegible] Antonio de Freitas, escrivão da Collectoria federal em Bom Jardim, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 3.254, de 25 de [illegible] de 192[illegible], resolveu, em sessão de 18 [illegible] mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 2.211 — Remettendo-vos o incluso processo que acompanhou o officio n. 4[illegible], de 8 de agosto ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, relativamente ao requerimento de [illegible] Graco & Comp., afim de pagarem [illegible] da importancia correspondente ao valor de 27 saccas de café, descarregadas do vapor allemão Santos, por conta do Governo Federal no porto do Recife, solicito vosso parecer a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 2.217 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 43, de 12 de junho de 1921, relativo á fiança de Jasmino de Silva Lopes, thesoureiro da [illegible] Fiscal nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.985 de 24 de setembro de 1921, resolveu, em sessão de 20 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 2.215 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 214, de 11 de [illegible] de 1920, relativo a reforço de fiança [illegible] Aleo Augusto dos Santos, collector federal em Villa Nova de Lima, nesse Estado, [illegible] providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 2.220 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 75, de [illegible] de abril de 1921, relativo á fiança de [illegible] Xavier Villaça, escrivão da collectoria federal do municipio de Pará, nesse Estado, [illegible] providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 47, do Tribunal de [illegible].

N. [illegible] — Restituindo-vos o incluso processo [illegible] vosso officio n. 473, [illegible], relativo á fiança [illegible], agente [illegible], declaro-vos [illegible] o seu presidente em officio n. 3.254, de 25 de outubro de 1921, resolveu, em sessão de 18 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.226 — Restituindo-vos o incluso processo [illegible] officio n. [illegible] [illegible] fiança [illegible] para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 3.254, de outubro de 1921, resolveu, em sessão de 18 do mesmo mez, approvar a mesma [illegible]

[illegible] que o Tribunal de [illegible] communicou o seu presidente em [illegible] de 25 de outubro de 1921, resolveu, em sessão de 18 do mesmo mez, approvar [illegible]

[illegible] n. 45, de 28 de março de 1921, relativo á fiança do Francisco Pedro Vidal, agente postal em Passa Cinco, municipio de Guarany, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 3.254, de 25 de outubro de 1921, resolveu, em sessão do 18 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.229 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 435, de 14 de dezembro de 1920, relativo á fiança de Giovani Vieira da Silva, agente postal em Alfenas, nesse Estado, declaro-vos, para os [illegible] Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 3.254, de 25 de outubro de 1921, resolveu, em sessão de 18 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.230 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 98, de 13 de dezembro de 1920, relativo á fiança de José Serodio, escrivão da Collectoria Federal em Villa Rasa, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente [illegible] officio n. 3.254, de 25 de outubro do corrente, resolveu em sessão de 18 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.231 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 67, de 6 de março de 1921, relativo á fiança de D. Candida Lage de Aguiar, agente do Correio em Casa Velha, municipio de Serra, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 3.254, de 25 de outubro de 1921, resolveu, em sessão de 11 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.232 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 477, de 22 de dezembro de 1920, relativo á fiança de Umbertina Nogueira, agente postal em Rio Prado de Leopoldina, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 3.254, de 25 de outubro de 1921, resolveu, em sessão do 18 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.233 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 441, de 16 de dezembro de 1920, relativo á fiança de Umbelina Borba Lopes, agente postal em Brumadinho, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 3.254, de 25 de outubro de 1921, resolveu, em sessão de 18 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.2[illegible] — Restituindo-vos o incluso processo [illegible] officio n. [illegible], de [illegible] de dezembro de 1920, relativo á fiança de [illegible], agente postal em [illegible], nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 3.254, de 25 de outubro de 1921, resolveu em sessão de 18 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 1 de novembro de 1921

N. 15.711 — Joaquim da Veiga. — [illegible] certidão junta.

N. 18.963 — Anna Othilia A. Leal e outro. Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica em relação [illegible] de 1921.

João José da Cruz [illegible] de do parecer.

REPRESENTAÇÕES:

N. 955 — M. Silber & Filho. — Inscreva-se pela fórma proposta. Imponho a multa de 100$, minimo, de accôrdo com as disposições citadas.

N. 963 — Antonio de Paula Simões. — Idem, idem.

N. 964 — Arthur Orsini de Carvalho. — Idem, idem.

N. 965 — Arminda Palmyra. — Annulle-se a divida em aprovo, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 966 — Hugo Jacobsen. — Inscreva-se pela fórma proposta. Imponho a multa de 100$ minimo, de accôrdo com as disposições citadas.

N. 967 — Carlos Smidt. — Idem, idem.

N. 968 — Collegio dos Santos Anjos. — Annullem-se as dividas em apreço, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e fazendo-se a communicação proposta á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 969 — Domingos José da Silva Gomes. — Inscreva-se pela fórma proposta. Imponho a multa de 100$, minimo, de accôrdo com as disposições citadas.

N. 97[illegible] — Hans Walendorf. — Idem, idem.

N. 972 — João Carlos de Oliveira. — Idem, idem.

N. 973 — Joaquim Marinho Queiroz. — Reitere-se o pedido feito á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em officio n. 717, de 9 de abril de 1919.

N. 974 — Joaquim Pereira Leal Maia. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se, nesse sentido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 975 — Justiniana Rocha. — A' 1ª subdirectoria para informar sobre o recolhimento da importancia arrecadada pelo conhecimento citado.

N. 976 — Raul Gatello. — Inscreva-se pela fórma proposta. Imponho a multa de 10 $, minimo, de accôrdo com as disposições citadas.

N. 977 — Ribeiro de Abreu & Comp. — Idem, idem.

N. 978 — Theobaldo Recife. — Idem, idem.

N. 979 — Escola Profissional de Cegos. — Façam-se as annullações propostas, officiando-se, nesse sentido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Solicite-se da Repartição de Aguas e Obras Publicas a annotação a que se refere o parecer.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 1 de novembro de 1921

N. 1.071 — Joaquim Rodrigues Soares. — Transfira-se.

N. 2.441 — José Antonio de Faria. — Transfira-se.

N. 2.[illegible] — Ronchewi, Borchen & Comp. — De accôrdo com o parecer, reconsidero o despacho proferido em 26 de setembro de 1921 na parte relativa a multa imposta, que declaro de nullo effeito.

N. 3.936 — Antonio Rodrigues Alvares. — Inscreva-se, nos termos propostos.

N. 3.921 — Fanny Vianna Pereira Leite. — Transfira-se.

N. 4.017 — Antonio Pessini. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 2$, minimo da lei.

N. 9.302 — Antonio da Cunha. — Averbe-se a mudança.

N. 9.447 — Felippo Azar & Comp. — Paguem a patente de registro exigida pelo parecer.

N. 10.367 — Garrido, Domingues & Comp. — Pague o imposto em cobrança e [illegible] feito o deposito a que se refere [illegible] 1ª Sub-directoria.

N. 10.446 — Dr. Abelardo de P[illegible]

Camillo Ramos. — Inscreva-se o immovel, dando-se-lhe o valor locativo de 7:2 08$90.

N. 11.484 — José Duarte Müller. — Segue o debito a cobrado na informação de accôrdo com o parecer.

N. 11.813 — João Ferreira Braga e outro. — Averbe-se a transferencia nas condições propostas.

N. 12.436 — The Rio de Janeiro Flou Mells and Greenwich Limited. — Transfira-se.

N. 12 694 — Rita Marques Carqueija. — Transfira-se.

N. 12.934 — Bernardindo Gomes. — Averbe-se a mudança.

N. 13.072 — Vicente Pardo e outro. — Apresente o documento habil dando poderes especiaes para alienar o estabelecimento, pois o de fls. 6, é referente a administração.

N. 13.674 — Alcina Jovita de Oliveira — Pago o immovel sobre juros de hypothecas de accôrdo com o regulamento, mandado executar pelo decreto n. 14.729, de 16 de março deste anno, transfira-se.

N. 12.731 — Joaquim Maria dos Reis Costa — Transfira-se.

N. 14 208 — José Ferreira — Averbe-se a mudança.

N. 14.593 José Jovem Galvão — Transfira-se.

N. 15.109 — Manoel Motta — Transfira-se.

N. 15.400 — Pio B. Ottoni — Averbe-se a mudança.

N. 15.583 Olegario Monteiro — Transfira-se.

N. 15.635 — Joaquim Antonio Penha Santos. — Complete-se o lançamento nos termos propostos — Imponho a multa de 20$, grão minimo, na fórma da lei.

N. 15.696 — Carlos Chaplin. — Averbe-se a mudança.

N. 16.887 — Joaquina T. da Silva Araujo. — Foram-se as transferencias.

N. 17.829 — Ribeiro, Rodrigues & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 17.975 — José Lourenço Marques. — Transfira-se.

N. 18.259 — Joaquim Ferreira Coelho. — Complete o sello do documento de fls. 15 a 82, entregando-se, mediante recibo.

N. 18 491 — Dr. Mario Corrêa. — Averbe-se a mudança,

N. 18.677 — Alfredo Antonio. — Inscreva-se nos termos propostos.

N. 18.874 — Antonio de Simone. — Sello, bem como a petição retro.

N. 18.880 — Victor Parames Domingues. — Transfira-se. Volte com o officio o despacho, o processo á 3ª sub-directoria para o fim indicado no parecer.

N. 18.915 — Frederich Engoulhart. — Averbe-se a mudança.

N. 19 605 — Zeferino José da Costa. — Transfira-se. Imponho a cada um dos vendedores e, igualmente, ao requerente, a multa de 20$, grão minimo, na fórma do regulamento em vigor.

N. 2.057 — Domingos Joaquim de Castro. — Transfira-se, quanto ao predio n. 24, e inscreva-se o immovel n. 26 de accôrdo com o parecer.

N. 20.068 — Laura de Assumpção Corrêa. — Transfira-se.

N. 20 089 — Lisbino de Abreu Silva. — Transfira-se.

N. 20.326 — Fernando Leite & Comp. — Certifique-se o que constar.

N. 20.334 — Antonio Fernandes & Santos. — Diligencie-se, mediante, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 20.378 — Marques & Comp. — Certifique-se o que constar.

N. 20.383 — Esteves & Comp. — Certifique-se o que constar.

N. 20.389 — Joaquim Martins Caldeira. — Certifique-se o que constar.

N. 20.401 — Alfredo Antonio Costral. — Certifique-se o que constar.

N. 20.416 — Gabriel Baudeira de Faria. — Transfira-se.

N. 20.485 — Patrio Domingos & Comp. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 1 de novembro de 1921

Margarida da Silva Dias. — Junte documento habil.

Ursula Spinola de Oliveira. — Pague o debito.

Graciema Maurell de V. Reis. — Idem.

Altamira de Oliveira Fernandes. — Idem.

Alberto Luiz Ferrot. — Idem.

Stephania de Andrade Moniz Ribeiro. — Idem.

Braz Canto Moreira. — Satisfaça a exigencia.

Manoel Rodrigues Pereira. — Idem.

José Costa. — Idem.

João Pallut. — Idem.

Manoel Dias de Seixas. — Idem.

José Joaquim Alves. — Idem.

Maria do Amaral Vianna. — Prove o registro do immovel, juntando certidão.

Manoel Antonio Fernandes. — Idem.

A. da Silva Raphael. — Idem.

João Albino de Castro. — Idem.

Belmira Amelia Gonçalves. — Idem.

Henrique Costa Ortiz. — Idem.

Vito Manzonillo. — Idem.

Alfredo Antonio do Valle Mendonça. — Idem.

Joaquim dos Santos Araujo. — Idem.

Foi expedida a collecta de Pinheiro & Comp. rua Sete de Setembro n. 3, sobrado.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de novembro de 1921

Foi expedido o seguinte officio:

N. 1.283 — Ao Sr. director da Receita Publica, enviando o quadro demonstrativo da receita arrecadada durante o mez de outubro.

Requerimentos despachados

Esther Pereira Vaz Gasse. Aldo Klaes, João Roberto da S. Cabral. — Sim, com termos.

Cyrillo da Silva Oliveira. — Sim, com vencimentos.

Manoel Vicente da Cunha. — Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 1 de novembro de 1921:

Foi exonerado o capitão-tenente José Alberto Nunes do cargo de ajudante da Capitania do Porto desta Capital e Estado do Rio de Janeiro, que interinamente exercia.

Foi nomeado o capitão-tenente José Alberto Nunes para exercer o cargo de auxiliar da 2ª secção do Estado Maior da Armada.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de novembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.881 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importancia de réis 1:233$700, de que é credor o mecanico naval de 2ª classe Amadeu Ferreira Saramago, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.215, que a este acompanha.

N. 3.882 — Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser effectuado no Thesouro Nacional o pagamento da importancia de 2:800$000, de que é credor o 1º tenente Agenor Corrêa de Castro, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.19, que a este acompanha.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 3.883 — Em resposta a vosso aviso numero 19, tenho a honra de declarar-vos que serão recebidos amistosamente nos estabelecimentos de ensino da nossa Marinha de Guerra os officiaes mexicanos de desejarem frequentar os respectivos cursos.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 3.884 — Transmittindo-vos os papeis cadastrados pelo officio n. 1.513, de 29 de setembro ultimo, da Inspectoria de Portos e Costas, referentes á praticagem do porto de Santos, rogo vosso parecer a respeito.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 3.885 — Autorizo vos a mandar incluir no asylo de Invalidos da Patria o marinheiro nacional de 1ª classe n. 1.110 — SE, Francisco José Ferreira, e soldado naval n. 62, da 6ª companhia, João Pereira de Lucena, julgados invalidos, não podendo angariar meios de vida, por estarem soffrendo, este, de loucura maniaco-depressiva o, aquelle, de sclerose cerebral, conforme o parecer da junta medica, devendo as mesmas praças ter baixa do serviço da Armada.

— Sr. capitão de corveta graduado engenheiro naval Arnaldo do Valle Lins:

N. 3.886 — Tendo resolvido dispensar-vos do encargo de examinar o edificio em que funcciona a Escola de Grumetes e, bem assim, os em que se acham installadas as Escolas de Aprendizes Marinheiros dos Estados do Pará e Rio Grande do Sul, para o qual fostes designado por aviso n. 2.028, de 26 de maio ultimo, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Communicou-se á Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Barcellos Borges. — Indeferido, á vista da informação do Sr. presidente do conselho de compras. (76 — Deposito Naval do Rio de Janeiro — 1921.)

José Apollinario Olympio da Silva, ex-praça do Corpo de Marinheiros Nacionaes. — Apresento sua caderneta subsidiaria. (Requerimento de 28 de outubro de 1921.)

José Francisco Patriarcha, sub-ajudante machinista. — Restitua-se, mediante recibo. (40 — Escola de Marinha Mercante do Estado do Pará — 1921.)

Emygdio Charles Lima, reservista do Exercito. — Seja submettido a inspecção de saude. (100 — Ministerio da Guerra — 1921.)

Arlindo Pinto Duarte, capitão-tenente honorario. — Deferido. (3.316 — 2ª Contabilidade — 1921.)

Joaquim de Oliveira Maia, operario. — Deferido, nos termos da informação da Contabilidade. (581 — 1ª Contabilidade — 1921.)

Manoel da Cunha Rocha, reservista do Exercito. — Seja submettido a inspecção de saude. (Ministerio da Guerra — 1921.)

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 912

Presidencia do Sr. almirante graduado, Verissimo de Mattos

A's trese horas do dia 28 de outubro de mil novecentos e vinte e um, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Americo Silvado, Francisco de Mattos, e Pedro de Frontin; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues; contra-almirantes Oliveira Sampaio, Raja Gabaglia, Filinto Perry, Pinto de Vasconcellos, Machado

Heleno Pereira, Paiva Meira e Silva; contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes; contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim; consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho; e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

A seguida é lida, approvada e assignada a acta n. 910, referente á sessão do dia 24 de outubro corrente, e lido e approvado o rascunho da acta n. 911, concernente á sessão do dia 25 do referido mez.

Expediente

Para estudo são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Fonseca Rodrigues:

N. 408, de 1921 — Requerimento do capitão de corveta Fabricio Moreira Mendes, pedindo que sua antiguidade de promoção ao posto actual seja contada de 19 de outubro.

— Ao Sr. Raja Gabaglia:

N. 410, de 1921 — Requerimento do 2º tenente patrão-mór João Machado de Magalhães, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

Ordem do dia

Consulta n. 365, de 1921 — Requerimento do 1º tenente Mario da Silva Cesestino, pedindo contagem de tempo que cursou a Escola de Machinistas Navaes e a Escola Militar. Relator, o Sr. Fonseca Rodrigues.

E' unanimemente approvado o parecer contrario á contagem do tempo da Escola de Machinista Navaes, por não ter o supplicante completado e ter sido eliminado, e opinando, quanto ao da Escola Militar, que o peticionario deve requerer ao mesmo instituto com referencia para a Escola Naval.

Consulta n. 325, de 1921 — Requerimento do capitão-tenente João de Lacerda S. Paulo, pedindo transcripção das ordens de publicação e adopção e dos compendios pela commissão julgadora do trabalho *Manual Elementar Radio-Telegraphista*. Relator, o Sr. Fonseca Rodrigues.

E' unanimemente approvado o parecer favoravel ao requerente, visto seus assentamentos de bor apresentação do trabalho e de ter sido este julgado por uma commissão em condições de ser acceito na Marinha; e, quanto ás ordens de publicação e adopção, no exacto intelligencia do interessado documento comprobatorio do que allega.

Consulta n. 380, de 1920 — Requerimento do 1º tenente João Carlos Corrêa da Graça, pedindo contagem do tempo de alumno cursado na Escola Naval. Relator, o Sr. Fonseca Rodrigues.

E' unanimemente approvado o parecer favoravel ao requerente.

Consulta n. 313, de 1920 — Requerimento do capitão tenente Antonio Barbosa, pedindo que a sua antiguidade de 1ª classe Jamarinha seja contada de 1º de Janeiro de 1918. Relator, o Sr. Fonseca Rodrigues.

E' unanimemente approvado o parecer favoravel ao peticionario.

Consultas ns. 238 e 239, de 1921 — Requerimento dos capitães tenentes Affonso Leonardo Pereira e Arthur de Andrade, pedindo contagem de tempo de serviço. Relator, o Sr. Fonseca Rodrigues.

Unanimemente approvados os pareceres favoraveis aos peticionarios.

Consulta n. 381 de 1921. — Requerimento do capitão de mar e guerra Prudencio Gouvêa Brandão, pedindo antiguidade de 31 de março ultimo. Relator, o Sr. Fonseca Rodrigues.

Não é approvado o parecer contrario ao requerimento. O Sr. presidente designa o Sr. Francisco de Mattos para relatar a consulta de accôrdo com o vencido.

Consulta n. 399, de 1921. — Sobre a collocação na escala do 2º tenente commissario Manoel Flavio Sampaio. Relator, o Sr. Oliveira Sampaio.

E' approvado o parecer favoravel á collocação do interessado entre os seus collegas Waldemar de Souza Imenes e Eduardo Bazerril Fontenelle, ficando assim mantida a classificação do concurso.

Os Srs. Américo Silvado e Pedro do Frontin fazem declarações de voto favoravel ao parecer. O Sr. Fonseca Rodrigues vota contra por ser facultado ao governo nomear independentemente da classificação. Os Srs. Heleno Pereira e Octavio Jardim votam de accôrdo com o Sr. Fonseca Rodrigues. O Sr. Paiva Meira acha que o requerente só tem direito á antiguidade da data de sua nomeação e não tem direito nenhum pela classificação do concurso.»

Consulta n. 410, de 1921. — Requerimento do 2º tenente patrão mór João Machado Magalhães, pedindo reforma. Relator, o Sr. Raja Gabaglia. E' unanimemente approvado o parecer favoravel á reforma no posto e com o soldo de 1º tenente, percebendo mais doze quotas de dous por cento.

Consulta n. 373, de 1921. — Remodelação dos quadros do Corpo de Saude da Armada. Relator, o Sr. Flavio Mendes.

O Sr. Felinto Perry restitue os papeis de que havia pedido vista e faz algumas considerações sobre um topico da declaração de voto do Sr. consultor Machado da Silva, que por ser extranha ao assumpto em estudo não póde ser o objecto de uma declaração de voto sua. Mas é de tal delicadeza, fére tão fundo os sentimentos de quem nunca esqueceu as responsabilidades dos cargos que tem exercido que não deixa passar sem protesto a ideia de pleitear-se no seio do Almirantado o contracto de uma grande missão para a Marinha.

Porque, partindo ella do Almirantado, só póde ser tomado como um brado seu de desalento desesperado, ou uma confissão de incompetencia.

Faz varias considerações sobre o estado da Marinha mostrando que podemos tudo corrigir sem o caustico de uma missão extrangeira.

Não se insurje contra a collaboração da experiencia do official estrangeiro naquillo em que ella nos é necessaria.

Essa collaboração já a temos. Podemos augmental-a si o quizerem mas uma grande missão na Marinha seria excessivo para os misteres de nossos serviços technicos; um luxo desnecessario para o nosso apparelhamento organico; e, como instrumento administrativo pedida por nós, Almirantes, uma abdicação incomprehensivel.

Ha perto de seis annos que a Marinha conta com a collaboração proveita de profissionaes americanas na Escola Naval de Guerra, e ha perto de quatro que tem tido na aviação, na defesa minada, nos *destroyers* e no Estado Maior.

Como recolhido da sua presença na Escola de Aviação em 1918 appareceu um vasto schema de serviços que ainda espera execução.

Está na Escola Naval de Guerra um contra-almirante a quem acompanha com admiração crescente no trabalho diuturno, na sua dedicação inexcedivel á tarefa em que se empenhou vindo ao Brasil. A contribuição que desse modo a Marinha Americana veiu prestar ao nosso preparo technico é aquella que o esforço individual não póde supprir, porque é o contingente da experiencia adquirida nessa grande marinha em paz e guerra e com parte saliente na ultima grande guerra. Elementos e licções as mais preciosas nos tem elle assim proporcionado.

Não cessará de exaltar essa contribuição.

Desconheceriamos entretanto as nossas condições actuaes se levassemos as esperanças no assumpto mais longe. Sem a ampliação simultanea de nossos recursos, os profissionaes que para aqui viessem só serviriam para augmentar o numero de testemunhas de nossa pequenez e desapparelhamento.

Para os que estudam, para os que servem á Marinha possuidos do desejo de a ver grande e digna da grandeza que aspiramos para a nossa patria, não são segredos as organizações estrangeiras, das quaes podemos adaptar aos nossos serviços o que nos seja mais conveniente. Nesse particular nem sempre temos estado atrazados. A organização naval de 1907, em materia de estado maior foi uma antecipação a outras marinhas mais adiantadas. Não a praticamos com o espirito de sua creação porque não tinhamos ainda o meio formado para essa evolução, e isso não se alcança com uma simples lei organica.

Terão acaso as outras marinhas resolvido *definitivamente* todas as difficuldades com que nos debatemos na questão da fusão, por exemplo, na selecção dos quadros?

Não são constantes as reformas de suas organizações? O Almirantado britannico não soffreu varias reorganizações durante a guerra, e não acaba de passar por outra? Não mostram essas reformas que nem tudo attingiu a conveniente estabilidade, que ainda não acharam a formula definitiva para a equação organica, de algum modo alcançada para o Exercito?

Poderia uma grande missão naval achar mais facilmente do que nós essa formula com os dados para ella menos familiares, de meios, de indole, de processos, de habitos? Acaso essa missão se sobreporia ao Poder Legislativo?

Fóra das organizações technicas onde seria sem duvida valiosa mas não indispensavel, essa grande missão nada mais poderia fazer sem desdouro para todos porque o exito de outras marinhas reside no conhecimento de assumptos que tambem nós conhecemos ou devemos conhecer, mas na sua preparação e no modo porque se comprehende e pratica o cumprimento do dever.

Além da preparação technica como auxilio precioso de officiaes amigos, uma grande missão só poderia ser como uma missão de direcção e de commando.

Não vem ao caso o exame do Exercito. Suas necessidades são de outra ordem. O endoutrinamento e apparelhamento de numeroso corpo de officiaes para conduzir e cumprir as linhas de milhares de homens que se batem esperam e á distancia o nosso posto de batalha é tarefa para longo tempo de meticulosa preparação de [illegible] vasta ayale [illegible]

moldes uniformes.. Em nosso Exercito essa tarefa estava em mãos apenas do elemento nacional para elle era pouco numeroso. Na Marinha a acção do official no ramo de tactica de combate propriamente dita só começa nos estanos maiores e no commando de navio. Até então suas funcções são exercidas exclusivamente tecnicas. Se considerarmos a exiguidade de nossos recursos navaes e que mais de 60% de nossos officiaes superiores passaram pela Escola Naval de Guerra e tiveram a escola de proyectos officiaes [illegible] teremos que reconhecer a impropriedade do exemplo do Exercito.

Além da instrucção superior na tactica das armas e na do estado maior, e das manobras de quadros a que corresponde o nosso jogo sobre a carta, valiosissimos sem duvida e bastantes para justificar a exigencia de uma grande missão no Exercito, poderá ella dar-lhe mais alguma cousa que não esteja exclusivamente na alçada da administração e dos poderes publicos?

Que officiaes mais novos desanimem e peçam a missão, é sem duvida explicavel.

Mas que os que podem modificar tal estado de cousas pela franqueza de sua linguagem, pelo exemplo de sua acção, pela applicação, animo e energia com que procurem remover obstaculos, queiram abdicar de seus deveres e responsabilidades pedindo uma missão que ponha o caminho desses deveres, é que não se comprehende nem se admitte.

Não se deve ter illusão. A grande missão por que propugna o Sr. Machado da Silva não seria mera collaboração technica porque essa collaboração já a temos ou está ao nosso alcance; elle é, sobretudo, um meio de mostrar que a acção na Marinha é falha e precisa de correctivo.

Na perfeita noção que cada um tenha de suas responsabilidades e na força de vontade é que está o remedio aos nossos males. Sem ella não haverá missão capaz de nos arrancar do marasmo em que cahimos.

Faz justiça ao patriotismo do seu distincto collega o Sr. Machado da Silva, e só como um gesto de patriotismo desalentado encontra explicação para o seu voto aqui expresso.

Não o acompanha, porém, porque não se sente culpado do actual e lastimavel estado de cousas, porque tem a noção nitida dos deveres que lhe cabem como official general, e porque está convencido de que póde quem quer, e porque só quem não póde ou não sabe querer é que deve ceder o posto a outros.

Em seguida, o Sr. Machado da Silva diz que vae responder á declaração do Sr. Americo Silvado, lida em sessão anterior, resposta esta que servirá tambem de replica ás considerações que acabam de ser feitas pelo Sr. Filinto Perry.

Pensa não assistir razão ao Sr. Americo Silvado em considerar inopportuna a discussão da missão estrangeira que [illegible] ao se discutir a reorganização dos quadros do Corpo de Marinheiros, visto entender que os problemas [illegible] devem ser resolvidos em conjunto.

[illegible] conclusões per[illegible]. Si a humanidade [illegible] militar para o scientismo das nações, como o Brasil, que se encontram mais afastadas do regimen inicial, estarão mais aptas a resolver todas as questões moraes e sociaes, porém se encontrarão, *ipso facto*, em situação inferior, sob o ponto de vista militar.

Não propoz a annullação do Almirantado, pelo contrario, acha que o mesmo, com o concurso do Exercito, deve elaborar o plano de reorganização, em que fossem attendidas a experiencia e as tradições brasileiras. Mas, para seguir a theoria de von Moltke, não deveriamos tambem deixar de aproveitar a experiencia alheia, pois a propria é sempre limitada. Ora, taes ensinamentos só nos poderiam ser proporcionador por uma missão estrangeira, visto como sómente podem ser alcançados com grande desperdicio de tempo, recursos e material.

Em relação á marinha allemã, acha que si a mesma não tivesse uma organização, que nos falta, nunca teria progredido, por isso que, si o progresso é o desenvolvimento da ordem, a ordem suppõe a organização.

Lembra que a propria Allemanha não teve escrupulos em se beneficiar da experiencia estrangeira, pois que, como se póde encontrar em o livro de E. Lockroy, sobre as marinhas franceza e allemã, á pagina 20, a primeira esquadra do Grande Eleitor lhe fôra alugada e depois vendida por um armador de Hamburgo e operou sob o commando de um hollandez — Tromps; sem que nunca tivesse sido tal facto arguido de falta de patriotismo.

Lembra os exemplos das missões contractadas por diversas nações e, especialmente, a contractada para o Exercito brasileiro, que a tem tratado com apreço e sympathia. Termina lembrando a opinião do almirante Leão, favoravel a tal providencia.

Immediatamente após, pede a palavra o Sr. Americo Silvado e diz sentir-se satisfeito por ter sido trazida a plenario a mais importante das questões de que se tem occupado o Almirantado, que sahiu assim da rotina das consultas sobre aposentadorias, reformas, etc. Termina combatendo varios topicos da controversia do Sr. Machado da Silva, especialmente os que dizem respeito ao positivismo e declarando que mantem sua opinião contraria á declaração de voto do Sr. Machado da Silva, promettendo trazer por escripto a sua replica.

Após breve debate em que os Srs. Americo Silvado e Machado da Silva pedem a palavra o Sr. Paiva Meira propõe seja destacado do consulto em debate esse assumpto de missão militar, que tomou tanto vulto no Almirantado, podendo assim os Srs. consultores emittir sua opinião a respeito.

O Sr. presidente, tomando na devida consideração a proposta do Sr. Paiva Meira submette-a á discussão.

Pede a palavra o Sr. Francisco Mattos e diz que não estivera presente á sessão em que o Sr. Machado da Silva suscitara a importantissima questão da missão militar no decurso de sua declaração de voto em divergencia ao parecer do Sr. Flavio Mendes. Esse documento, porém, faz parte dos papeis da consulta em estudo e, portanto, somente o seu signatario poderia ser retirado. Providencia esta necessaria para que os assumptos fossem destacados. Accresce a circumstancia de que a questão missão militar não foi submettida a juizo do Conselho. Si o tivesse sido, teria manifestado sua opinião contraria *in-totum* á medida preconisada pelo Sr. Machado da Silva, declinando então os motivos de assim proceder. O Sr. Oliveira Sampaio diz que emittirá sua opinião a respeito da missão quando esta magna questão for submettida á apreciação do Almirantado.

O Sr. Americo Silvado, pensa igualmente que o assumpto da missão militar não póde ser destacado da consulta em debate.

O Sr. Verissimo de Mattos, em seguida, usando da palavra, declara-se de accôrdo com o modo de ver dos Srs. Americo Silvado e Filinto Perry, achando tambem que os assumptos não podem ser destacados.

Após breves debates, é encerrada a discussão e posta a votos a proposta do Sr. Paiva Meira, não sendo approvada, contra os votos dos Srs. Paiva Meira e Raul Gabaglia.

Pelo adeantado da hora, é adiada a discussão da consulta, sendo encerrada a sessão ás 15 horas e 45 minutos, sendo convocada outra reunião para o dia 31 outubro cadente.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 1 de novembro de 1921

Hugo Mello Mattos do Castro, reservista, pedindo 2ª via de caderneta. — Prove primeiramente que cumpriu as exigencias da lettra c do art. 16 do R. S. M.

João Principe da Silva, coronel reformado, pedindo contagem de tempo pelo febre. — De accôrdo com a doutrina firmada no despacho de 2 de outubro de 1921 ao requerimento do capitão Joaquim José de Sant'Anna Barros, annullo o despacho de 10 de junho de 1921, para indeferir o presente requerimento.

Raymundo de Britto Farias, auspoçado, pedindo matricula na Escola do Veterinaria do Exercito. — Deferido, satisfazendo as exigencias regulamentares.

Verissimo Antonio de Souza, official da G. N., pedindo relacionamento de sua patente. — Não póde ser attendido, em face do aviso n. 7, de 21 de janeiro de 1920.

Armando Pinheiro de Souza, soldado, pedindo matricula. — Selle o documento.

Alfredo Molinario. — Compareça á Secretaria da Guerra.

Carlos Erwin Warger, sargento. — Selle os documentos.

Gabriel Barreto do Couto, reservista. — Selle a caderneta.

Olavo Barbosa do Paiva. — Selle um dos documentos.

Remo Berlange, sorteado, pedindo transferencia de classe. — Seja excluido, á vista do documento junto.

Porfirio do Godoy Bueno, pedindo licenciamento do sorteado João Cesario Leite Filho, — Exclua-se, por estar comprehendido no numero 6 do art. 110 do R. S. M.

O mesmo fazendo pedido identico com relação ao sorteado José Francisco de Godoy. — Seja excluido, por estar comprehendido no art. 110 do R. S. M.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de outubro de 1921

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Victoria:

Para os devidos fins, inclusa vos remetto a caderneta de assentamentos sob n. 2.813, per-

[illegible] ao 1º tenente do 3º batalhão de ca[illegible] [illegible] de [illegible] (officio n. 1.453).

— Sr. inspector da Alfandega de Corumbá:

Incluso vos remetto, para os devidos fins, a [illegible] do assentamentos sob n. 2.063, [illegible] ao maior medico Dr. João Affonso de Souza Ferreira (officio n. 1.453).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacio[illegible]

[illegible] ao voluntario da Patria Fernando Machado Filho, em que pede pagamento do soldo vitalicio, rogo vos digneis de prestar a respeito os [illegible] (officio n. [illegible]).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Transmittindo-vos o incluso requerimento do 2º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha, Raul de Azevedo Costa, em que pede o pagamento de [illegible], rogo vos digneis de prestar a respeito os necessarios esclarecimentos (officio n. 1.45[illegible]).

Dia 20

— Sr. inspector geral das Estradas de Ferro:

Remettendo-vos o incluso processo referente á Companhia da Estrada de Ferro Federal Brasileira-Rede Sul Mineira, sobre pagamento [illegible] exercicio findo de contas de transportes effectuados por conta deste ministerio no anno de 1919, rogo vos digneis de tomar em consideração as ponderações feitas no parecer junto da 2ª sub-directoria desta contabilidade (officio n. 1.[illegible]).

— Sr. general commandante da 3ª Região Militar:

Incluso vos remetto o processo sobre receita e despeza do Conselho Administrativo do [illegible] Grupo de Artilharia a Cavallo, durante o anno de 1918, solicitando vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto desta Directoria de Contabilidade (officio n. 1.460).

— Sr. general commandante da 3ª Circumscripção Militar:

Remettendo-vos o incluso processo de receita e despeza do Conselho Administrativo desta Circumscripção no anno de 1919, rogo vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. Ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio numero 1.461).

— Sr. general commandante da 4ª Região [illegible]

Remettendo-vos novamente o incluso processo de receita e despeza do Conselho Administrativo da [illegible] brigada de infantaria, durante o anno de 1918, solicito vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. Ministro da Guerra, no sentido de ser satisfeita a exigencia [illegible] do parecer junto, desta Directoria [illegible] Contabilidade (officio n. 1.462).

— Sr. general commandante da 4ª Região Militar:

Remettendo-vos o incluso processo de receita e despeza do conselho administrativo do 3º corpo de trem, durante o anno de 1913, [illegible] vossas providencias, de ordem do [illegible] ministro da Guerra, no sentido de serem [illegible] as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 1.464).

— Sr. general commandante da 3ª Região [illegible]

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo de receita e despeza do conselho administrativo da 9ª companhia de metralhadoras, referente ao anno de 1919, solicitando vos digneis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 1.495).

— Sr. commandante da 9ª Circumscripção Militar:

Para que vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade, incluso vos remetto o processo sobre receita e despeza do conselho administrativo do 4º regimento de infantaria, referente ao anno de 1918 (officio n. 1.466).

— Sr. general commandante da 3ª Região Militar:

Para que vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido [illegible] do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade, incluso vos remetto o processo sobre receita e despeza do conselho administrativo do 14º regimento de cavallaria, durante o anno de 1918 (officio n. 1.467).

Dia 24

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Curityba:

Remettendo-vos o incluso processo referente ao 1º tenente Joaquim Candido Pinheiro Rego, em que pede pagamento de ajuda de custo, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem prestados esclarecimentos a respeito (officio n. 1.472).

— Sr. representante da Brasilianische Elektricitats Gesellschaft:

Em solução ao vosso officio sem numero, de 10 do corrente, dirigido á Secretaria da Guerra, declaro-vos que nesta Directoria de Contabilidade se procedeu ao empenho sob n. 849, da importancia de 720$, afim de attender á despeza decorrente da assignatura do apparelho telephonico a ser installado na residencia do Dr. Sebastião Ivo Soares, á rua Hilario de Gouvêa n. 3, ficando sem effeito o empenho de n. 494 (officio numero 1.473).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

Incluso vos remetto o processo referente ao 2º sargento reformado Olympio de Oliveira, em que pede pagamento de gratificação addicional de 15 %, solicitando vos digneis de providenciar, no sentido de serem prestados esclarecimentos a respeito, bem assim annexado o mesmo processo ao que foi encaminhado a essa delegacia com o officio desta repartição n. 1.648, de 31 de dezembro de 1920 (officio n. 1.474).

— Sr. representante da Brasilianische Elektricitats Gesellschaft:

Em solução ao vosso officio sem numero, de 6 do corrente, dirigido á Secretaria da Guerra, declaro-vos que nesta Directoria de Contabilidade se procedeu ao empenho sob n. 851, da quantia de 15$, para attender á despeza decorrente da mudança do apparelho telephonico Norte n. 4.897, do edificio do Quartel General (officio numero 1.475).

Dia 25

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Transmittindo-vos o incluso requerimento do 1º tenente Angelo dos Santos Ribeiro, sobre annullação de uma carga na importancia de 449$700, solicito-vos presteis a [illegible] n. 1.477).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará:

Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser remettida a esta Contabilidade a portaria referente ao soldado voluntario da Patria Marcellino Nunes da Silva, que foi encaminhada a essa delegacia com a portaria deste ministerio de 18 de outubro de 1908, afim de que o processo referente ao mesmo voluntario que se acha nesta directoria, possa proseguir os seus transitos legaes, da [illegible] tação ao soldo vitalicio (officio n. 1.4[illegible]).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Alagôas:

Incluso vos transmitto o requerimento [illegible] 2º tenente [illegible] Fonseca Galvão em que pede pagamento [illegible] vencimentos integraes de [illegible] effectivo, [illegible] vos digneis de prestar a respeito os [illegible] darios esclarecimentos (officio n. [illegible]).

— Sr. representante da Brasilianische Elektricitats Gesellschaft:

Em solução ao vosso officio sem n[illegible] 27 de junho do corrente anno, [illegible] que nesta Directoria de Contabilidade se procedeu ao empenho sob n. 855, da quantia [illegible] 640$, para attender a despeza com a assignatura do apparelho electrico a ser installado á rua Vinte de Novembro n. [illegible], residencia do capitão Euclydes Hermes da Fonseca ([illegible] n. 1.482).

Em solução ao vosso officio sem numero, [illegible] 17 de julho do corrente anno, dirigido á [illegible] cretaria da Guerra, declaro-vos que n[illegible] Contabilidade se procedeu ao empenho [illegible] n. 856, da quantia de 1:142$100, para [illegible] der a despeza com a installação e [illegible] do apparelho telephonico a ser installado [illegible] quartel da 2ª Bateria Isolada, no Forte [illegible] Vigia (officio n. 1.483).

Dia 27

[illegible] delegado fiscal do Thesouro [illegible] em Sergipe:

Devolvendo-vos o incluso processo referente ao cabo de esquadra reformado José Hermenegildo do Nascimento, em que pede sua [illegible] clusão no Asylo de Invalidos da Patria, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem sellados novamente os documentos de folhas 3 e 4, por isso que os mesmos foram inutilizados por meio de carimbo, sem [illegible], entretanto, a data respectiva, contrar[illegible] assim disposições contidas no regulamento [illegible] xado com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920 (officio n. 1.486).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso:

Remettendo-vos o incluso processo referente ao voluntario da Patria Antonio Francisco de Oliveira, que pretende se habilitar á percepção do soldo vitalicio, rogo vos digneis de tomar em consideração a exigencia do parecer junto, sob n. 3.207, de 19 do corrente, da 1ª Sub-directoria desta Contabilidade (officio n. 1.488).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará:

[illegible] fio de ser feita a carga de 285$, a [illegible] dos seguintes professores e adjuntos do Collegio Militar desse Estado, para [illegible] tro do corrente exercicio, provenie[illegible] uma passagem de 1ª classe, que a cada um dos mesmos foi concedida desta Capital a [illegible] Estado: Waldemar Cromwel do R[illegible], Antonio Ferreira dos Santos, João M[illegible] Albuquerque e Miguel Gomes da Silva. [illegible] cargas foram communicadas a esta rep[illegible] pela 1ª Região Militar em officio n. 49[illegible] de junho proximo findo e conferidas [illegible] mente com as contas ns. 95 e 101, do [illegible] Brasileiro, nos mezes de maio e [illegible].

Rogo-vos, outrosim, scientificardes [illegible] Contabilidade a respeito da effectivação [illegible] cargas (officio n. 1.489).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

Declaro-vos que foi s[illegible] 1 do corrente mez, a consign[illegible] estabelecida pelo capitão [illegible] Costa, pertencente ao 3º grupo de obu[illegible] favor da Caixa de Emprestimos do M[illegible] dos Servidores do Estado, conforme p[illegible] me no estabelecimento em officio dirig[illegible] [illegible]

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará:

Communico-vos que foi acceita por esta contabilidade a consignação mensal de 100$, estabelecida pelo 1º sargento amanuense Francisco de Souza Vieira, com exercicio na Escola Veterinaria do Exercito, [illegible] ahi a sua irmã Zelina de Souza Vieira, residente nessa Capital, a partir do proximo mez de novembro (officio n. 1.492).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Em resposta ao vosso officio n. 112, de 12 de setembro proximo findo, tratando da suspensão da consignação referente ao capitão Edgard de Mattos Lima, na importancia de 1:025$400, a partir de 1 de julho do corrente anno, declaro-vos que a mesma não póde ser suspensa, por isso que o prazo porque foi ella estabelecida só termina em 31 de maio de 1922, accrescendo ainda que não consta nesta contabilidade nenhum officio de Banco dos Funccionarios Publicos em favor de quem foi instituida a consignação, pedindo a sua suspensão (officio n. 1.493).

—Sr. chefe do Departamento Central:

Para que se possa dar cumprimento ao despacho do Sr. ministro de 17 do corrente mandando pagar aos filhos do ex-soldado asylado Eloy Sebastião José de Lima, fallecido em 25 de maio proximo findo, as etapas que deixou de receber na importancia de 465, rogo-vos providencieis, de ordem do Sr. ministro, no sentido de ser recolhida a esta Contabilidade [illegible] Asylo de Invalidos da Patria a quantia acima referida já retirada pelo mesmo (officio n. 1.495).

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 28 de outubro de 1921

Dionysio Antonio Barroso. — Seja excluido da incorporação na classe de 1900, sendo transferido para a de 1897 em vista da certidão exigida.

Albano Fernandes Lopes. — Seja transferido para a classe de 1901, conforme prova com a certidão de idade, excluindo-o da incorporação da classe de 1900.

Antenor de Oliveira Borges. — Seja isento da incorporação da classe de 1900 por ter completado os documentos exigidos, de accordo com o art. 110, n. 6, do regulamento que baixou com o decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

Balmiro Costa. — Seja excluido da incorporação da classe de 1900 e transferido para a de 1896, conforme a certidão junta.

Dia 29

José da Costa Campos. — Restitua-se mediante recibo.

Antonio de Oliveira Vasques. — No alistamento não consta o nome do requerente.

Fortunato Monteiro Guimarães. — Seja isento do serviço em tempo de paz por ter provado ser o unico arrimo de sua mãe viuva.

Antonio Gonçalves de Lima. — Certifique-se de accôrdo com os avisos ns. 115, de 30 de maio de 1921, e 12, de 11 de março do mesmo anno.

Dia 31

Luiz de Sant'Anna. — O requerente [illegible] [illegible] da sua classe [illegible] pódé, por conseguinte, tomar outro [illegible].

Jacy da Motta [illegible]. — Certifique-se.

José [illegible]. — Restitua-se mediante recibo.

[illegible] Rafael da Silva. — Idem.

[illegible] Pelajo. — Idem.

Carlos de Almeida. — Restitua-se mediante recibo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 1 de novembro de 1921

Officios expedidos:

Ao Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 373 — Remettendo cópia do contracto celebrado com o Banco Credit Foncier du Brésil pour l'Amerique du Sud, para a operação financeira destinada á execução das obras de ampliação do cáes do porto do Rio de Janeiro e trabalho de dragagem e aterro para o mesmo cáes.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 374 — Pedindo a remessa da certidão *ex-officio* do pagamento de joias e mensalidades para o montepio effectuado por Angelo Barbosa, telegraphista de 3ª classe, aposentado.

Requerimentos despachados

D. Alicia Georgina Heatley Romaguera e outros, viuva e filhos de Augusto Jacobina Romaguera, ex-engenheiro de 2ª classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, pedindo a pensão definitiva do montepio. — Requeira Amador, actualmente maior, por si ou por procurador, a parte da pensão que lhe cabe.

D. Maria do Carmo Saldanha Feitosa Guimarães e D. Maria Isabel Feitosa Bezerra, filhas do Dr. Antonio Vicente do Nascimento Feitosa, inspector aposentado do 2º districto maritimo, pedindo revisão do seu processo de montepio e certidão de seus titulos de pensionistas. — Deferido, requerendo, em tempo, Maria do Carmo seja o seu titulo apostillado com o nome que passou a adoptar depois de casada.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 1 de novembro de 1921

The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, solicitando a substituição do orçamento approvado pelo aviso n. 82/E/3ª, de 22 de junho do corrente anno, para construcção, na estação de «Cinco Pontas», da Estrada de Ferro Recife a S. Francisco, de uma dependencia para installação de apparelhos sanitarios, por outro mais elevado. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 31 de outubro findo, o Sr. director geral resolveu:

Promover, por merecimento, a carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de Botucatú o carteiro de 2ª classe da mesma administração, Raymundo Alves;

Nomear D. Ruth Rodrigues Costa para o cargo de fiel de [illegible] da Administração dos Correios do Amazonas e Acre.

Requerimentos despachados

Dia [illegible] de outubro de 1921

[illegible] do Nascimento Guedes, pedindo [illegible] contar a favor de Aurelio Mello. — Indeferido.

Dia 31

Manoel Simões, estafeta da linha postal de Senna Madureira ao Cajuté, no Territorio do Acre, pedindo ser nomeado carteiro de terceira classe da Administração dos Correios de Amazonas e Acre. — Indeferido.

Olavo Rodrigues de Vasconcellos, auxiliar da Administração dos Correios do Ceará, pedindo concessão para assignar se Octavio Rodrigues de Vasconcellos. — Junte certidão de idade em original.

Walfrido Alves de Faria, praticante da Directoria Geral, pedindo licença. — Submetta-se á inspecção de saude.

Antonio Bernardo da Silva, servente de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo nomeação de servente de 1ª classe. — Não tendo sido nomeado servente de 2ª classe em 1920, não ha que deferir.

Sebastião de Annunciação Oliveira, auxiliar de carteiro da Directoria Geral, pedindo nomeação de carteiro de 3ª classe. — Estando certo o titulo de nomeação, não ha que deferir. Aguarde opportunidade para ser aproveitado como carteiro de 3ª classe.

Alzira Ferreira, pedindo nomeação de auxiliar de agencia de 2ª classe. — Aguarde opportunidade.

Paulino Mendes Guimarães, estafeta postal de Villa Seabra, subordinado á Administração dos Correios do Amazonas e Acre, pedindo nomeação de carteiro de 3ª classe. — Indeferido.

Virgilio Cardoso de Oliveira, pedindo concessão para gozar férias. — A' vista do informado, deferido.

Jonathas Calheiros Bello, auxiliar da Administração dos Correios do Estado de Alagoas, pedindo remoção para egual cargo na Directoria Geral. — Indeferido.

The British Supply Company pedindo reexpedição para Buenos Aires de varios «colis» vindos da Inglaterra. — Deferido, pagando as taxas de reexpedição.

H. Friedrich pedindo entrega dos «colis» ns. 33.234/36 e 33.237/39. — Deferido, á vista do informado.

Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud pedindo certidão relativamente ao registrado n. 11.280, procedente de Lisboa. — Certifique-se o que constar.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PORTARIAS

Considerando que o conferente de 3ª classe, interino, João Cesar da Rocha, segundo ficou apurado em processo regular, tendo obtido um passe de 1ª classe, com abatimento de 75 % entre S. José dos Campos, estação onde tinha exercicio, e Saudade, nelle incluiu dolosamente duas pessoas de familia, com direito a interrupção em Apparecida;

Considerando que o referido empregado, de facto, viajou no trem N. P. 1, de 10 de agosto ultimo, em companhia de duas senhoras, que interromperam a viagem em Apparecida, havendo feito entrega no alludido trem, em sua viagem de regresso, da folha de *volta* do passe n. 667, que extrahira por aquelle meio criminoso;

Considerando que o mencionado empregado confessou o delicto e está afastado do serviço,

Resolvo, de conformidade com o art. 151 do regulamento em vigor, demittir, a bem do serviço desta Estrada, o conferente de 3ª classe, interino, João Cesar da Rocha.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — *Joaquim de Assis Ribeiro*, director.

Considerando que o conferente de 3ª classe, Iracy Flavio de Moraes, está ausente do serviço desde 30 de janeiro de 1919;

Considerando que em requerimento de 25 de fevereiro do citado anno, dirigido ao

... da Via Viação e Obras Publicas, pedindo ... licença, sem vencimentos, ... no art. 102 — n. XXIII — da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; que, ... não foi revalidado na lei orçamentaria para o anno de 1919.

Considerando que essa licença não foi concedida pelo alludido Ministerio, e, quando o tivesse sido, o seu prazo estaria terminado a 30 de janeiro do corrente anno;

Considerando que o conferente de 3ª classe Iracy Flavio de Moraes nem mesmo depois dessa ultima data procurou reassumir o exercicio das suas funcções;

Considerando, á vista do exposto, que está ausente do serviço sem causa justificada ha mais de 30 dias,

Resolve de conformidade com o art. 143 do regulamento, combinado com o art. 1º — § 3º — da lei n. 4.257, de 11 de janeiro do corrente anno: exonerar Iracy Flavio de Moraes do cargo de conferente de 3ª classe desta Estrada.

Directoria da Estrada de Ferro Central do ..., em 31 de outubro de 1921.—*Joaquim de Assis Ribeiro*, director.

Requerimentos despachados

Dia 1 de novembro de 1921

Middletown Car Company, pedindo restituição de ca... —Idem.

... Amaro da Silveira & Comp., ... —Idem.

Comptoir Technique Brésilien, idem, idem. —Idem.

Nolding & Alvernaz, pedindo restituição de ... —Idem o saldo existente.

... Vianna, pedindo relevação do ... Deferido.

... Fernandes, fazendo identico pedido.

Themistocles da Silva e outro, pedindo permuta de logares.—Indeferido.

... Krey, pedindo readmissão.—Indeferido.

Octavio Mendes Ferreira e outro, pedindo permuta de logares.—Idem, á vista da informação.

Pedro Fernandes de Sá, pedindo collocação. —Idem, á vista.

Justino Pinto da Silva, pedindo transferencia.—Idem, idem.

João Barrigue Ferro, pedindo ser nomeado ... de 4ª classe.—Idem, idem.

Aurelio Dias Netto, pedindo permissão para praticar telegraphia.—Idem, idem, do Trafego.

José Peixoto Guimarães, pedindo transferencia.—Não ha vaga.

Antonio Lourenço, idem, idem.—Idem.

Eduardo Fernandes dos Santos, idem, idem —Idem.

... da Silva Junior, idem, idem.—Idem.

... Silveira Coutra, pedindo readmis-

... de Paula, ... —Idem.

... Eugenio Pires, idem, idem.—

... Stein do Almeida, idem, idem.—

Laurindo Pereira Lamas, pedindo restituição ... Santos.—Sim, mediante recibo.

... José dos Santos, idem, idem.— Idem, idem.

Benedicto Hermengardo Portes, idem, idem. —Idem, idem.

Ecclydes dos Santos, idem, idem.—Idem, idem.

... Oliveira, idem, idem.— ... Deferido.

Manoel da Silva Filho, idem, idem.—Idem.

Kolber & Comp., idem, idem. Idem.

Aurelio Barbosa Filho, idem, idem.—Idem, do accôrdo com a informação.

Claudio Lage Bittencourt, idem, idem.— Dê-se certidão.

Valentim Magalhães, idem idem.— Idem.

Antonio Attila Watson, pedindo certidão de baixa de fiança.— Como requer.

Joaquim José do Nascimento, pedindo transferencia.— Attendido de accôrdo com a informação.

Miguel da Luz, pedindo readmissão.— Idem ...

Benedicto de Aquino, pedindo transferencia. — Idem idem idem do Trafego.

Antonio Ribeiro Velho da Avellar, pedindo restituição de apolices.— Como pede.

Arthur Thompson Filho, pedindo abono.— Deferido.

Mariel de Magalhães Gomes, pedindo passe. — Concedo o passe.

Joaquim dos Santos Malhado, pedindo readmissão.— Aguarde opportunidade.

Izaias Soares Rodrigues, pedindo baixa de fiança — Idem o prazo de 24 mezes de accôrdo com o estabelecido.

Elias Braz & Filhos, pedindo transferencia de cadernetas kilometricas. — Transfira-se, mediante o pagamento da taxa respectiva.

Caio Tavares, pedindo indemnização.— Indeferido, de accôrdo com o parecer do Trafego.

Jonathas Felippe Sardinha, idem idem.— Idem, de accôrdo com o art. 67 do regulamento de transportes.

Deocleciano Dias Machado, idem idem.— Pague-se a importancia de 35$100 na fórma do parecer infra, da Sub-directoria do Trafego, por conta do praticante de conferente Tito de Souza Val.

José Kitz, idem idem.— Idem, a importancia de 96$, por conta do bagageiro João Meirelles Garcia Junior.

Heitor d'Almeida Gonçalves, idem idem.— Idem a importancia de 488$450, correndo a indemnização por conta do agente Arnaldo Paes de Figueiredo.

Francisco Guarino, idem idem.— Archive-se, virto ter sido o volume entregue ao reclamante.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Por portarias de 1 do corrente foram transferidos:

O auxiliar agronomo do Patronato Agricola Pereira Lima, Manoel Moreira da Fonseca para identico logar do Patronato Agricola Visconde do Mauá, Estado de Minas Geraes;

O auxiliar agronomo do Patronato Agricola Visconde do Mauá Luiz da Rocha Vianna para identico logar no Patronato Agricola Pereira Lima, no Estado de Minas Geraes.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

Por portaria de 26 do outubro foi nomeado José Joaquim Pereira para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspecção de Leite e Derivados no Estado de Minas Geraes.

—Por outra de igual data, foi exonerado, a pedido, Francisco Pedro Bueno da Cunha do cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspecção de Fabricas de ... dos, no Estado de S. Paulo.

—Por portaria da mesma data foi nomeada D. Eulalia Calmon Navarro de Andrade para exercer em commissão o cargo de ... dactylographo da delegacia deste ... Estado da Bahia.

—Por portarias de igual data foram ... tidos Theotonio Neiva e Antonio ... Carneiro para os cargos de ... das sant... da Inspecção de Fabricas e Ent... Carnes e Derivados no Estado de S. P... Joaquim Candido Affonso Moreira para ... cargo no Posto de Assistencia Veterinaria ... Estado de Alagoas.

Requerimentos despachados

Dia 25 de outubro de 1921

Dr. Pedro Herbster Meneseal, pedindo ... cellamento da pena de suspensão por 15 ... do exercicio do seu cargo, que lhe foi ... posta por portaria de 31 de agosto passado. — Em vista das razões allegadas e de ... mação ... do delegado do serviço ... Mato Grosso.—Deferido.

Carlos Melchiades dos Santos, ... pagamento de diarias a que se julga ... reito.—Requeira o pagamento por exercicios findos, precisando os dias em que esteve ... onde esteve e que serviços foi prestar.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 31 de outubro de 1921

Requerimento despachado:

Henrique de Barros, servente do Tribunal de Contas, pedindo trinta dias de licença, para tratamento de saude. — Deferido.

Officios:

Sr. ministro da **Justiça** e ... Interiores:

N. 3.347 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 4.073, de 19 ... com a cópia do decreto n. 16.051, de 17, que abre os creditos supplementares na importancia total de 1.065:625$000 ... verbas 5ª e 7ª, do art. 2º da lei ... mentaria vigente, afim de occorrer ... pagamento de subsidio aos membros ... Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa, ... corrente mez, resolveu, em sessão ... Camaras Reunidas, de 28 do andante, ... denar o registro dos referidos creditos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.261 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o ... r. 1.910, de 10 deste mez, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, com o incluso processo referente ao ... celebrado com a Companhia de ... Nacionaes do Brasil, para a ... loterias nacionaes, resolveu, em ... de Camaras Reunidas, de 21 do ... ordenar o registro do referido contrato.

Reitero a V. Ex. os protestos de ... nha elevada estima e distincta ... deração.

N. 3.312 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o ... processo a que se refere o ... mero 3.983, de 3 de setembro ... vindo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, relativo a ...

mento, por "Depositos", da importancia de 2:500$, de que é credora a guarda da Caes do Porto, proveniente de serviço de vigilancia feito nos armazens daquelle Ministerio, situados na Avenida Venezuela n. 164 e rua Gama n. 84 a 92, no periodo de março a setembro do anno passado, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 26 do corrente, recusar registro á despeza de que se trata, pela divergencia entre a classificação feita no processo e a que consta da relação sob n. 289, enviada á Directoria Geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 3.313 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 185, de 30 de setembro proximo findo, com a cópia do decreto n. 15.026, de 28 do mesmo mez, que autorizou a emissão de apolices da divida publica interna até a importancia de 7.391:000$, para attender ás despezas relativas ao contracto celebrado com a Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 28 do corrente, ordenar o registro do acto constante daquelle decreto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 3.314 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 187, de 10 deste mez, solicitando a transferencia, para o corrente exercicio, do credito aberto pelo decreto n. 14.359, de 23 de setembro do anno passado, para regularizar os pagamentos feitos aos fieis de armazens, extinctos, da Alfandega desta Capital, a que se refere o incluso processo, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 28, ordenar o registro da referida transferencia.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 3.315 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 198, de 20 deste mez, consultando sobre a abertura do credito de 2.000:000$, supplementar á verba 30ª "Exercicios findos", do vigente orçamento desse mesmo ministerio, de que trata o incluso processo, foi de parecer, em sessão de Camaras Reunidas de 28 do corrente, que o alludido credito póde ser legalmente aberto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 3.316 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio militar a D.D. Macielina e Francisca Moreira Maciel, irmãs solteiras do 2º tenente pharmaceutico do Exercito Antonio Moreira Maciel, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 26 deste mez, julgar illegal a concessão de que se trata, por constar dos titulos para o inicio do abono da pensão a data de 11 de fevereiro do corrente anno, quando deve ser de igual dia e mez do anno proximo findo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 3.318 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 3.756, de 22 deste mez, com os inclusos documentos referentes ao ajuste celebrado com Raymundo Pereira Caldas Junior, para o fornecimento, a esse ministerio, durante o corrente anno, de creosotina "Navio", resolveu, em sessão de Camaras Reunidas do dia 28, ordenar o registro do referido ajuste.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.319 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 3.585, de 6 desto mez, com a cópia do decreto n. 15.030, de 30 de setembro proximo findo, que abre, a esse ministerio, o credito especial de 358$452, para attender ao pagamento reclamado por D. Elza Brussemeyer Caminha, viuva do capitão de corveta Abdon Ferreira Caminha, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 18 do corrente, ordenar o registro do referido credito.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.320 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 312 e 315, de 19 deste mez, com as cópias dos contractos celebrados pela Repartição Geral dos Telegraphos com as firmas A. Placido Marques & Comp. e J. L. Costa & Comp., para o fornecimento de material, no corrente exercicio, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas do dia 28, ordenar o registro dos referidos contractos.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 3.310 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 4.809, de 13 deste, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 19 de setembro proximo findo, no aviso n. 4.236 de 12 do mesmo mez, que recusou registro ao pagamento das tres inclusas contas da Garage Fluminense, nas importancias de 2:100$, 1:120$ e 612$500, provenientes de conducção de pessoal da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, em objecto de serviço, no corrente anno, em face do art. 100 da lei da Despeza de 1912, revigorado em leis posteriores, conforme o meu officio n. 2.977, de 23 do já citado mez de setembro, resolveu, em sessão de 1ª Camara do dia 26, manter a sua anterior decisão, visto considerar que a consignação 8ª indicada nas referidas facturas refere-se a custeio de automoveis pertencentes a esse ministerio.

N. 3.311 — Cabe-me communicar-vos para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio numero 47, de 15 deste mez, do adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o exemplar do *Diario Official* onde se acham publicados os contractos celebrados com os Srs. Francisco Pandolfo, Luiz de Oliveira Santos e Paulino Dianico, para servirem na remodelação do ensino profissional technico desse ministerio, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 28 do corrente, ordenar o registro dos referidos contractos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 31 de outubro de 1921

Officios:

Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 3.321 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal, de 29 do corrente mez, transmitto-vos o incluso processo de fiança de D. Zilda Requião da Silva, agente do Correio de Saubara, no Estado da Bahia, para o fim de ser sellada a guia de fls. 2.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 3.322 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 15.051, de 17 deste mez, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos supplementares na importancia total de 1.065:625$, ás verbas 5ª e 7ª, do art. 2º da lei orçamentaria vigente, afim de occorrer ao pagamento de subsidio aos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa, até 3 do corrente mez, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal em sessão de Camaras Reunidas de 28 do andante por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 4.073, do dia 19, ordenou o registro dos referidos creditos.

N. 3.323 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 15.030 de 30 de setembro proximo findo, que abre, ao Ministerio da Marinha, o credito especial de 358$452, para attender ao pagamento reclamado por D. Elza Brussemeyer Caminha, viuva do capitão de corveta Abdon Ferreira Caminha, cabe-me communicar-vos para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 28 do corrente, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 3.585, do dia 6, ordenou o registro do referido credito.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

90ª SESSÃO, EM 1 DE NOVEMBRO DE 1921

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti — Procurador Geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

A's 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, presidente, Sebastião de Lacerda e João Mendes, que se encontram em goso de licença e o Sr. ministro Pedro Mibielli, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. Presidente submetteu ao Tribunal as petições em que Antonio Baptista Bittencourt, Drs. Milciades Lopes, D. Maria Odette Rodrigues de Souza e Cicero da Silva Pereira pediam preferencia para os julgamentos dos recursos extraordinarios ns. 1.244, 1.332 e 1.484 e appellação n. 4.040, respectivamente, sendo indeferido o primeiro, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha; deferidos o segundo unanimemente e o ultimo, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Guimarães Natal, deixando o Tribunal

[illegible] tercei o, visto estar incom[illegible] [illegible] o Sr. ministro Sebastião de [illegible]

Aggravos de petição

[illegible] —Relator, o Sr. ministro [illegible] de Castro; aggravados, [illegible] & Comp.; aggravada, a [illegible] do Amazonas.—Deu-se provimento ao aggravo, para reformar a decisão aggravada e mandar que o juiz *a quo* receba os embargos com condemnação, unanimemente.

N. 5.0[illegible] —Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; aggravantes, F. Mattarazzo & Comp. Limitada; aggravado, o Banco Nacional Ultramarino.—Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

[illegible] Sr. ministro Alfredo Pinto; aggravante, a União Federal; aggravados, Francisco de Avila Silveira e outros. — Negou-se provimento ao [illegible]

Appellações civeis

N. 3.93[illegible] —Districto Federal—Relator, o Sr. [illegible] Viveiros de Castro; revisores, os ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, D. Ismeira Sor[illegible] [illegible] herdeira de Antonio da Costa Miranda.—Negou-se provimento á appellação, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro.

Ausente o Sr. ministro G[illegible].

N. 3.3[illegible] —Territorio do A[illegible] [illegible] —Relator, o Sr. ministro Edmundo [illegible], os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; 1º embargante o Dr. Gastão da Cunha Lobão; 2º [illegible] a União Federal; embargados, os mesmos.—Não passando a preliminar da [illegible] validade do accórdam embargado, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo [illegible] e Pedro dos Santos; *de meritis*, [illegible] foram recebidos em parte [illegible] do autor e rejeitados os da União [illegible] contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Alfredo Pinto, Viveiros de Castro e Guimarães Natal.

[illegible] o Sr. ministro Muniz Barreto.

[illegible] o Sr. ministro procura[illegible] e o advogado Astol[illegible]

[illegible] a sessão ás 16 horas.

[illegible], *Edmundo da Veiga*.

[illegible] QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA [illegible] ÁS PARTES

Appellações civeis

N. 6.[illegible] —Paraná— Appellantes, 1º o Es[illegible] [illegible] o Dr. Octavio Ferreira [illegible] e Silva; appellados, os mesmos.

[illegible] 168 Rio Grande do Sul—Appellant[illegible] appellados, F. C. [illegible]

Requerimentos

[illegible] o advogado Dr. Rodolpho Fer[illegible] por parte de sua consti[illegible] Ralleau & Comp. [illegible]

[illegible]

Audiencia em 1 de novembro de 1931

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO LEONI RAMOS

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Appellação criminal

N. 865 — S. Paulo — Appellante, Arnaldo Gen[illegible]; appellada, a Justiça Federal.— Negou-se provimento á appellação.

Recurso criminal

N. 444 — Districto Federal — Recorrente, Laurentino de Lima Botelho; recorrida, a Justiça Federal.— Negou-se provimento ao recurso.

Appellações civeis

N. 2.968 — Rio de Janeiro — Appellante, coronel Gustavo José de Mattos; appellados, coronel Cornelio Jardim e sua mulher.— Desprezaram-se os embargos.

N. 3.045 — Districto Federal — Appellantes, o Juizo Federal, Brasiliana Petra [illegible], sua mulher e a União Federal; appellados, os mesmos— Por despacho do Sr. relator foi julgada por sentença á habilitação.

Cartas testemunhaveis

N. 3.012 —Districto Federal—Supplicantes, M. A. Abranches & Comp.; supplicada, Marcenaria Auler.—Negou-se provimento á carta [illegible]

N. 3.017—Districto Federal—Supplicantes, Joaquina Luiza do Valle Pimentel e outros; supplicados Dolores Corrêa d'Avila Magalhães, representada por seus herdeiros.— Negou-se provimento á carta testemunhavel.

Aggravos de petição

N. 3.036 —Districto Federal—Aggravante, *Philadelphia Export Company*; aggravado, *The Royal Mail Steam Packet Company*.— Não se conheceu do aggravo.

N. 3.046—Districto Federal—Aggravante, Hermano Simonsen; aggravado, E. Bufiier. Julgou-se deserto e renunciado o aggravo.

Compareceu, tambem, o advogado Dr. A. J. da Costa Ribeiro, por parte de José Soares de Amorim, nos autos do recurso extraordinario n. 1.497, em que é recorrido Oscar José Felippo Santiago e requereu ficasse assignado o prazo legal para constestar os embargos offerecidos, por elle, recorrente, ao accórdão nos mesmos autos proferido pelo Supremo Tribunal e que assim, apregoado, se houvesse o dito prazo por assignado, sob pena de lançamento e de proseguir á revelia.— Apregoado ninguem compareceu, sendo deferido. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Consoante á jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, cabe "habeas-corpus" do acto do governador do Estado que annulla os diplomas expedidos pela junta apuradora das eleições para prefeito, sub-prefeito e conselheiros municipaes, e impede que os diplomados entrem no Paço Municipal e ahi exerçam as funcções decorrentes dos seus diplomas.

A annullação compete exclusivamente ao poder verificador, o Conselho Municipal, por isso que esse poder é um attributo indispensavel á effectividade da autonomia dos municipios dos Estados, assegurada pelo art. 68 da Constituição da Republica.

N. 5.514. — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de decisão de *habeas-corpus*, int[illegible] por Bartolomeu Anacleto do Nas[illegible] em favor dos pacientes Anton[illegible] Vergosa, Vicente Maria de Holl[illegible] Cavalcanti, Antonio Manoel da S[illegible] Vicente de Paula Cavalcanti:

Os pacientes foram diplom[illegible] pela junta apuradora, respectivamente [illegible] prefeito, sub-prefeito, e conselheiros municipaes do municipio da Victoria, Estado de Pernambuco, de accôrdo com o disposto no art. 50 da lei [illegible] n. 1.374, de 23 de maio ultimo.

A apuração realizou-se no dia 14 de agosto do corrente anno, tendo sido expedidos os diplomas depois de findo o prazo de dez dias sem interposição de recurso voluntario permittido pelo artigo 51 da referida lei (fls. 14, 15, 20, [illegible] 42 e 49 v.).

Esse acto foi communicado pelo telegrapho ao Governador do Estado no mesmo dia, 25 de agosto (fls. 15). Em resposta, recebeu o juiz de direito, presidente da junta, um telegramma do secretario geral do Estado, [illegible] que a 22 daquelle mez lhe havia remettido, para informar, cópia de um recurso interposto perante o governador; pelo que não deviam ser expedidos diplomas (fls. 16). Retorquiu o [illegible] informação, que a expedição já tinha sido feita, e que o recurso não [illegible] conhecer, por não interposto no prazo legal perante a junta, de accôrdo com o disposto no citado art. [illegible] que quanto ao merito, [illegible] a reclamação (fls. 69-71).

Por decisão e acto de 8 de [illegible] proximo findo, o governador declarou nulla a apuração, e, annullando tambem a eleição de uma das [illegible] terceira, mandou que se expedissem cópias dessa decisão, para servirem de diplomas, aos que considerou eleitos, sendo excluidos os pacientes (fls. 81 [illegible]), cuja entrada no edificio do Paço Municipal foi impedida (fls. 98-104).

O juiz *a quo*, comquanto reconhecesse que o alludido art. 51 é infringente do art. 68 da Constituição da Republica, segundo o qual "os Estados organizar-se-hão de fórma que fique assegurada *a autonomia dos municipios*, em tudo quanto respeite ao seu *peculiar interesse*, julgou improcedente o pedido, tendo em vista a impropriedade do processo de *habeas-corpus* para [illegible] os actos ou decisões de autoridades administrativas contrarios á Constituição Federal ou prejudiciaes a direitos individuaes ainda susceptiveis de contestação". O Supremo Tribunal Federal:

Considerando, preliminarmente, que, consoante á sua jurisprudencia, fundada no art. 72, § 22, da Constituição da Republica, cabe na especie o remedio do *habeas-corpus*;

Considerando, *de meritis*,

1º, que o recurso de que trata o artigo 51 da mencionada lei n. 1.3[illegible] não foi interposto, no caso concreto, perante a autoridade competente — a junta apuradora, ou seu presidente, [illegible] este, vencido o decendio [illegible] posição regular, procedeu [illegible] (art. 59) fazendo [illegible] diplomas aos cidadãos [illegible] prefeito, sub-prefeito, e conselheiros municipaes, de accôrdo com a apuração realizada. Não tendo occorrido a [illegible] these de recusa do recurso era licito [illegible] interessados se dirigirem [illegible] á autoridade [illegible]

2º, que ainda que o recurso houvesse sido interposto regularmente, nem por isso deveria subsistir o decreto do Governador, o qual, annullando a apuração e a eleição da 3ª secção do municipio da Victoria, praticou acto da exclusiva competencia do poder verificador, que pertence ao Conselho Municipal como attributo indispensavel que é a effectividade da autonomia dos municipios dos Estados, assegurada pelo art. 68, da Constituição da Republica, e fundou-se em disposições manifestamente inconstitucionaes — as do art. 51 da citada lei estadual n. 1.374, de 23 de maio ultimo:

Da provimento ao recurso e concede a ordem impetrada, afim de que prevaleçam os diplomas expedidos pela Junta e possam os pacientes exercer os direitos decorrentes desses diplomas.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919. — *E. do Espirito Santo*, P. — *Muniz Barreto*, relator: *Preliminarmente*, votei pela idoneidade do meio juridico empregado para annullar o acto do Governador do Estado de Pernambuco, — o *habeas-corpus*, instituido, a meu vêr, unicamente para assegurar a liberdade pessoal ou physica, evitando ou fazendo cessar a violencia ou coacção por illegalidade ou abuso de poder (Constituição da Republica, art. 72, § 22).

O remedio proprio esta previsto, como salienta o juiz *a quo*, em o art. 5º da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, que prescreve o seguinte: «O processo summario especial de que trata o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, será igualmente applicavel aos actos e decisões das autoridades administrativas dos Estados e municipios sempre que a respectiva acção tenha de ser proposta no juizo federal por ser directamente fundada em dispositivo da Constituição Federal». — *E. Luiz*, com a seguinte declaração de voto:

Quanto a preliminar: — Immediatamente depois de haver tomado assento o Tribunal, dando meu voto ao recurso de *habeas-corpus* de Friburgo, n. 4.364, declarei que negava o *habeas-corpus*, porque, por sua natureza juridica, de accôrdo com a doutrina e a pratica das nações que o adoptaram, o *habeas-corpus* só garante a liberdade individual no sentido restricto de liberdade de locomoção ou *jus manendi, eundi, ambulandi, ultro citroque*.

Assim, accrescentei então, é que este remedio foi sempre entendido no Imperio, e, portanto, adoptando-o, e não lhe tendo dado feição differente, a Constituição Federal manteve-o, como antes era: a differença unica superveniente é que elle, antes, era, no direito, apenas conferido por uma lei ordinaria, e, pois, podendo tambem sêr supprimido por outra lei ordinaria, ao passo que, de accôrdo com a Constituição Federal, por o haver consagrado, só o poder constituinte é que poderá supprimil-o.

Nos Estados Unidos da America do Norte, accrescentei em outra sessão, ao discutir um recurso de denegação de *habeas-corpus* de Pernambuco, não é differente o conceito do *habeas-corpus*, isto que, além da protecção de outros direitos, se admittem outros remedios judiciaes, como o *writ of mandamus*, o *writ of injunction* e o *quo warranto*. Mudo, porém, entretanto, de voto, e, de hoje em diante acompanharei a jurisprudencia do Tribunal admittindo o *habeas-corpus* para proteger o exercicio de qualquer outro direito ou funcção publica, desde que não haja, para a sua protecção outro remedio juridico, outro instituto juridico, como os supra mencionados, introduzidos pela *common law* o pelos *statutes*, e desde que a situação juridica do paciente seja certa, liquida e incontestavel.

A razão porque, depois de muito meditar e ponderar, mudo assim de opinião, é a seguinte:

E' principio fundamental do regimen que adoptamos, como o é de todas as constituições livres, — que não póde haver lesão de um direito individual sem a consequente reparação pelo poder judiciario, — *ubi jus, ibi remedium*.

Ora, em nosso direito não existem ainda os predictos institutos, adoptados na Inglaterra e na America do Norte; e não existem, porque, talvez, o poder legislativo os tem julgado desnecessarios, attenta a latitude que este Tribunal desde o seu inicio, tem dado ao instituto do *habeas-corpus*.

E esta interpretação lata tem sido a garantia unica dos opprimidos pela prepotencia dos governos.

Não devo, portanto, supprimil-a, emquanto o legislativo não adoptar, entre nós, outros remedios juridicos mais adequados.

Desde que os mesmos politicos, em regra, como os senadores do bolso imperio, se prostram genuflexos ante todos os governos incipientes, nada, por isso, podendo os opprimidos esperar do poder legislativo, que, ao menos, continue este Tribunal a amparar-lhes os direitos, como, desde o advento da Republica, o tem feito.

E' a razão, porque mudo de voto; e, de hoje em diante, emquanto não fizer declaração em contrario (o que farei, si me convencer de estar em erro), assim sempre votarei.

De meritis, pelos fundamentos consignados da minha declaração de voto vencedor no recurso de concessão do *habeas-corpus* n. 5.090, do Ceará. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Lessa*. Dou provimento ao recurso, concedendo a ordem impetrada, pelo fundamento de ser inconstitucional, ou contraria ao artigo 68 da Constituição Federal, a lei pernambucana, que faculta o recurso da apuração e verificação de poderes dos vereadores e prefeitos municipaes para o presidente do Estado. Ainda quando se tivesse limitado este a applicar muito rigorosamente a lei estadual, eu julgaria do mesmo modo. Permittir que o poder executivo do Estado intervenha na formação dos conselhos municipaes e na escolha dos prefeitos é abertamente infringir o artigo 68, citado. As municipalidades gosam de ser autonomas: os municipios não mais teem o *self-government*. Quem contribue para compor os conselhos ou camaras municipaes e nomeia o executivo municipal é afinal quem dirige e governa o municipio pois o poder que assim concorre para formar os conselhos municipaes e escolher os prefeitos, decide em ultima instancia, annulla as eleições que não lhe convem e proclama eleitos os que lhe agradam, como se vê neste autos.

A questão de saber se ôm um *habeas-corpus* se póde declarar uma lei inconstitucional não tem sentido, é inconcebivel no direito publico federal que adoptamos. Quando conhece de qualquer feito, este é o claro e excellente principio americano, perfilhado pelo direito natrio, o poder judiciario, vendo uma lei antinomica com a Constituição, abstrae da lei, não a applica, por ser corrente que um preceito constitucional só pode ser revogado pelos processos estatuidos para a reforma da Constituição.

Por que se ha de deixar de applicar essa regra fundamental ao caso em que se julga um *habeas-corpus*? Por que o processo do *habeas-corpus* é muito celere, sem fórma nem figura de juizo? Mas, isso fôra uma razão extremamente absurda. O juiz só tem o direito de não applicar uma lei quando a sua inconstitucionalidade é patente, acima de qualquer duvida razoavel, se ha duvida acerca da inconstitucionalidade, ao juiz cumpre abster-se de declarar inconstitucional a lei, pois não lhe é permittido superpôr a sua opinião á de um outro poder constitucional, o legislativo, que julgou a lei constitucional, tanto que a votou. E' preciso, pois, que nunca mais se repita a asserção de que no *habeas-corpus* não se póde julgar uma lei inconstitucional. Só se deixa de applicar uma lei, quando a inconstitucionalidade é evidente, superior a qualquer duvida razoavel, e isto se verifica facilmente, é simples inspecção da lei, o que se póde fazer no *habeas-corpus* do mesmo modo que na mais protelada secção ordinaria. — *Hermenegildo de Barros*, vencido na preliminar — de ser inidoneo o *habeas-corpus* para garantir o exercicio de funcções publicas, mediante declaração de inconstitucionalidade de alguma lei:

Não incumbe ao juiz, no caso, pode ser declarada em *habeas-corpus*, quando requerido em garantia da liberdade individual, em favor, por exemplo, do individuo preso em virtude de uma lei inconstitucional, e não quando requerido em garantia de quaesquer direitos, indistinctamente.

Para garantir os exercicio destes, a lei faculta outros meios.

E quando os não faculte, ou sejam elles inefficazes ou de efficacia demorada, nunca se poderá recorrer ao *habeas-corpus*, como meio de resolver situações juridicas, que a lei deixou sem remedio.

Aliás, não são poucos os casos em relação aos quaes a legislação brasileira deixou de estabelecer recurso, que seria necessario, ou pelo menos de manifesta conveniencia.

Entretanto, nunca se cogitou de supprimir a deficiencia da lei por meio do *habeas-corpus*, cujo conceito, no Brasil, antes ou depois da Republica, é o mesmo do *habeas-corpus* na Inglaterra e nos Estados Unidos da America do Norte, isto é, garantir a liberdade individual.

E' por isso que, nos Estados Unidos, como no Brasil, póde ser declarada em *habeas-corpus* a inconstitucionalidade de uma lei, precisamente porque o instituto ali, como aqui, não tem outro fim senão o de garantir a liberdade physica ou individual.

Conceituado de modo differente, o *habeas-corpus* serviria de remedio para tudo e acabaria por supprimir ou tornar inuteis as acções, que visam o reconhecimento de um direito, desde que o considerem destinado tambem a garantir todos os direitos, com a unica condição de serem *certos, liquidos e incontestaveis*. Mas a esta *certeza, liquidez e incontestabilidade*, requeridas como

no exercicio do direito de [illegible] não tem apoio em lei [illegible] porque é simples [illegible] cencia do Supremo Tribunal Federal, que, destarte, vae [illegible] nuncia de que nunca esteve no pensamento do legislador constituinte, ao redigir o art. 72 § 22 da Constituição. Tendo em vista as disposições anteriores, relativamente ao *habeas-corpus*, quer a do art. 340 do Codigo do Processo, quer a do art. 18 da lei de 1871, quer a do art. 45 do decreto de 1890, a Constituição de 24 de fevereiro de 1891, preferindo ao § 22 a redacção mais concludente, de modo a comprehender, em vez de só fórma, sem alteral-as na substancia, as redacções então existentes, todas ellas referentes á *prisão* ou *ameaça de prisão* ou de *constrangimento illegal*.

Ora, uma vez que se não contesta que o *habeas-corpus* no Brasil, como na Inglaterra e nos Estados Unidos, é destinado a garantir exclusivamente a liberdade individual, não podendo ser concedido para outros fins ou para protecção de outros direitos, não se comprehende como os que sustentam essa doutrina, que é a unica verdadeira, possam ampliar o *habeas-corpus* á garantia ou amparo da liberdade individual e do exercicio de quaesquer direitos ou funcções publicas.

De meritis. Admittindo, no interesse [illegible] da argumentação, que se possa declarar em processo de *habeas-corpus* a inconstitucionalidade de uma lei, e que esta inconstitucionalidade se manifesta ou evidente, ainda que se trate de garantir sómente a liberdade individual, mas o exercicio de qualquer direito, não se me afigura [illegible] inconstitucional, por [illegible] do art. 68 da Constituição, a lei [illegible] ou de outro Estado [illegible] que tenha conferido ao [illegible] exclusivo a attribuição de conhecer de recursos, em materia concernente á eleição de membros do poder [illegible].

E tanto não é patente, manifesto, indubitavel a inconstitucionalidade que, [illegible] os juizes do Supremo Tribunal, vieram ou a presumpção, pelo [illegible], de notavel saber, constituição até agora nenhuma prova em contrario invalidou, nem todos pensam a inconstitucionalidade arguida esteja de qualquer duvida razoavel.

Por isso, entendendo que sou obrigado pelo voto da maioria, a conhecer do recurso, para conceder ou negar [illegible] pela concessão, apenas o fundamento de não ter sido interposto pelo local, perante a [illegible] o recurso facultado, pela lei n. 1.575, da decisão da mesma que expedia diploma aos pacientes, de esgotado o despacho para [illegible]. Aquella decisão ficou, porém, [illegible] e não podia ser [illegible] pelo governador, em [illegible] recurso irregularmente interposto, e elle, elle não se limitou a [illegible] e mandar proceder [illegible] determina a lei, mas [illegible] que de sua decisão se extendesse [illegible] que servisse de diploma aos [illegible] eleitos, com exclusão [illegible] Rio, — *André Cavalcanti*, — vencido na preliminar. — *Godofredo Cunha*, vencido na preliminar o *de meritis*, de accôrdo com os meus anteriores votos em casos identicos. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Mibielli*, vencido na preliminar. — *G. Natal*.

Por meio de habeas-corpus não é licito revogar a sentença de pronuncia, proferida por juiz competente em processo valido.

Segundo o Direito Processual do Estado de Pernambuco, citando o réo fóra do districto da culpa, não é necessario citál-o para o sumariario.

N. 5.360. — Vistos, relatados os presentes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente Julio Gomes de Luna e Sá, accordam negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a sentença de fls. 50-51, que negou a ordem de *habeas-corpus* preventivo, impetrada em favor de José Gomes de Lima e réo, pronunciado incurso no art. 294, § 1º do Codigo Penal; porquanto, essa sentença se apoia no art. 142 do Codigo do Processo Criminal, adoptado no Estado de Pernambuco, e no art. 18, § 2º da lei n. 2.033, de 1871; alem de que o réo estava fóra do districto da culpa, o não era, portanto, necessario intimal-o, para responder ao sumario (cit. art. 142 ; a pronuncia foi proferida por juiz competente, que apreciou as provas dos autos, pronuncia que só pelos meios ordinarios póde ser revogada (cit. art. 18, § 2º).

Custas *ex-causa*.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Muniz Barreto*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *E. Luz*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*.

Côrte de Appellação

De ordem do Exmo. Sr. desembargador Affonso Lopes de Miranda, 1º vice-presidente da Côrte de Appellação, e de accôrdo com o § 3º do art. 14 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, publico em seguida os relatorios examinados pelo mesmo desembargador nas petições dos candidatos ao cargo de juiz da 7ª Pretoria Criminal, que lhes foram distribuidas, cujo concurso foi aberto por edital de 18 de setembro do corrente anno, pelo espaço de trinta dias, e encerrado no dia 17 do mez passado.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 4 de novembro de 1921. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

N. 1

Alvaro da Silva Vieira requer a sua inscripção entre os concorrentes ao cargo de juiz da 7ª Pretoria Criminal, provando:

a) ser bacharel em sciencias juridicas e sociaes, com o diploma registrado na Secretaria da Côrte de Appellação deste Districto;

b) ser juiz substituto na capital do Estado da Bahia desde 1915 e ter exercido as suas funcções, de modo a merecer as melhores referencias dos respectivos juizes de direito;

c) ter desempenhado, por vezes, as funcções de juiz de direito, de modo a se mostrar digno do cargo;

d, ter sido concurrente á vaga [illegible].

Rio, 24 de setembro de 1921. — *Affonso Lopes de Miranda*.

N. 3

Tarquinio de Souza Filho requer [illegible] inclusão entre os candidatos [illegible] para o preenchimento da vaga [illegible] da 7ª Pretoria Criminal, provando:

a) ser bacharel em sciencias juridicas e sociaes, com a respectiva carta registrada na Côrte de Appellação deste Districto, desde 22 de abril de 1908;

b) exercer, desde então, a advocacia neste Districto, com as melhores referencias dos respectivos juizes de direito;

c) ser supplente de pretor desde 5 de abril de 1911, passando depois para o [illegible] meiro da 4ª Pretoria Civel, onde [illegible] estado em exercicio e, ainda ultimamente, desde 1 de agosto de 1919 até 16 de setembro do corrente anno;

d) ter, durante o periodo decorrido entre 1 de agosto de 1919 e 16 de setembro ultimo, presidido eleições e exercido as suas funcções de modo a merecer as mais justas referencias;

e) ter sido supplente do delegado de policia neste Districto e exercido bem as respectivas funcções;

f) ser membro do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros e servido [illegible] bem em varias commissões [illegible] Judiciaria.

Rio, 4 de outubro de 1921. — *Affonso Lopes de Mir*[illegible].

N. 4

Arthur da Silva Jucá pede a sua inscripção no concurso aberto para o preenchimento do cargo de juiz da 7ª Pretoria Criminal, provando:

a) ser chefe de Policia no Estado de Goyaz, e, nesta qualidade, apresentado ao presidente do Estado uma exposição dos serviços policiaes;

b) ter sido professor, em commissão, de Historia Universal do Collegio Militar de Fortaleza, no Estado do Ceará;

c) ter sido juiz substituto [illegible] Estado de Alagôas, no periodo decorrido entre 22 de abril de 1913 a 21 de abril 1919, nesta qualidade ter estado em exercicio de juiz do secção;

d) ter cumprido bem os seus deveres de juiz, com intelligencia e honestidade, conforme attestaram o juiz seccional e o procurador da Republica do Estado de Alagôas;

e) ter-se havido bem no cumprimento de seus deveres, nada fazendo que o [illegible] desabonar, conforme consta da certidão do Supremo Tribunal Federal;

f) ter proferido muitas sentenças, não só de juiz substituto como de juiz seccional.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1921. — *Affonso Lopes de Miranda*.

N. 5

Telesforo Moreira de Faria requer a sua inscripção no concurso aberto para o logar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, provando:

a) ser bacharel em sciencias juridicas e sociaes, com a respectiva carta registrada na secretaria desta Côrte de Appellação em 24 de outubro de 1911;

b) ter sido promotor publico [illegible]

marca do Pomba, Estado de Minas Geraes, em 27 de janeiro de 1890, e exercido tambem o cargo de curador de orphãos;

c) ter publicado um estudo sobre sequestro e antichrese;

d) o supplicante junta folha corrida da justiça federal e local deste Districto, nada constando contra elle.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1921. — *Affonso Lopes de Miranda.*

N. 9

Alberto Cavalcanti Barreto de Almeida e Albuquerque, pede a sua inscripção entre os candidatos ao cargo de juiz da 7ª Pretoria Criminal, provando:

a) ser bacharel em sciencias juridicas e sociaes, com carta registrada na secretaria desta Côrte de Appellação em 6 de março de 1920 e na Secretaria do Tribunal da Relação de Minas em 23 de agosto de 1919;

b) ter exercido o cargo de delegado de Policia nos municipios de Itaporanga, Pirajú, Nuporanga e Patrocinio do Sapucahy, Estado de S. Paulo, de 8 de janeiro de 1907 a 19 de fevereiro de 1910;

c) ter exercido o cargo de delegado de Policia em Monte Santo, Jacuhy e Guaranesia, Estado de Minas Geraes, de 23 de outubro de 1911 a 20 de julho de 1912;

d) ter exercido o cargo de promotor de justiça da comarca de Monte Santo, Estado de Minas Geraes, desde 29 de julho de 1912, onde foi reconduzido e depois removido para a comarca de Bomfim e desta para a de Ayuruoca, onde se acha;

e) ter exercido as funcções de inspector escolar municipal em Monte Santo e Bomfim;

f) ter sido habilitado ao cargo de juiz de direito;

g) ter bem desempenhado as suas funcções nos diversos cargos que tem occupado, com attestados dos respectivos juizes de direito;

h) ter sido, anteriormente, empregado do Correio e sempre procedido bem.

Rio, 11 de outubro de 1921. — *Affonso Lopes de Miranda.*

N. 14

Heraclyto Andrade Vaz de Oliveira se apresenta candidato ao cargo de juiz da 7ª Pretoria Criminal, provando:

a) ser bacharel em sciencias juridicas e sociaes, com carta registrada na secretaria desta Côrte de Appellação em 20 de setembro de 1921;

b) ter-lhe sido concedido, em 19 de dezembro de 1910, o premio de viagem pela Faculdade de Direito do Recife;

c) ter sido approvado, por unanimidade de votos, para o logar de lente da 7ª secção da Faculdade de Direito do Recife;

d) ter sido classificado em 10º logar no concurso para auditor de Guerra, ao qual concorreram 53 candidatos;

e) ter recebido diploma habilitando-o ao cargo de juiz de direito;

f) ter feito parte do extincto Tribunal Militar de Pernambuco;

g) ser membro do Instituto da Ordem dos Advogados de Pernambuco;

h) o supplicante junta folha corrida da Justiça Federal e Local do Recife, onde reside, nada constando contra elle.

Rio, 12 de outubro de 1921.—*Affonso Lopes de Miranda.*

N. 13

Francisco de Assis Carvalho, pede a sua inscripção no concurso para o cargo de juiz da 7ª Pretoria Criminal, provando:

a) ser bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes, com carta registrada na secretaria desta Côrte de Appellação em 17 de abril de 1907;

b) ter sido approvado com distincção em quatro das cadeiras do 4º anno e tambem com distincção em todas as cadeiras do 5º anno da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes;

c) ter publicado na revista *A Epoca* um artigo sob a epigraphe «Direito da Familia»;

d) ser eleitor da 4ª circumscripção eleitoral;

e) ser membro componente da Directoria da Linha de Tiro de Inhaúma;

f) ser advogado neste Districto e desempenhado as funcções de syndico em fallencias.

Rio, 12 de outubro de 1921.—*Affonso Lopes de Miranda.*

N. 16

Eduardo de Souza Santos pede a sua inclusão entre os concurrentes ao cargo de juiz da 7ª Pretoria Criminal, provando:

a) ser bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes, com carta registrada na secretaria desta Côrte em 30 de maio de 1913;

b) ser 1º supplente do juiz da 3ª Pretoria Civel desde 21 de outubro de 1914, e nesta qualidade ter estado em exercicio por diversas vezes;

c) ter sido classificado por 11 votos por estas Camaras Reunidas nos dous ultimos concursos para o preenchimento do juiz da 7ª Pretoria Criminal;

d) ser membro effectivo do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros;

e) exercer ha mais de quatro annos a profissão de advogado perante esta Côrte de Appellação, o Juizo Federal, os Juizes de Direito e os Pretores;

f) ser a sua idoneidade moral e profissional reconhecida.

Rio, 14 de outubro de 1921.—*Affonso Lopes de Miranda.*

N. 17

José de Barros Wanderley pede a sua inclusão entre os candidatos á vaga de juiz da 7ª Pretoria Criminal, provando:

a) ser bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes, juntando o seu diploma, do qual consta estar registrado na Secretaria desta Côrte de Appellação, em 30 de março de 1916;

b) ser juiz de direito do Alegre, comarca de 2ª entrancia no Estado do Espirito Santo, cargo que obteve por concurso e que tem bem desempenhado, e junta certidão do distribuidor do Fôro da Alegre e certidões dos escrivães do Juizo, provando a sua necessidade, e o *Diario do Maranhão*, de 25 de março de 1919 em que vem publicada a sua prova escripta no concurso "Circumstancias aggravantes e attenuantes". Antes de ser nomeado juiz de direito, exerceu no mesmo Estado o Promotorio Publico de Santa Leopoldina, onde tambem occupou o cargo de consultor juridico da Prefeitura Municipal; e depois o de procurador da Fazenda Municipal da Victoria.

Junta cópias de sentenças suas, umas publicadas na imprensa, outras dactylographadas que dão prova de sua competencia juridica e de seu amor ao trabalho e tambem attestados dos juizes de direito sobre a sua idoneidade. Antes de fixar residencia no Espirito Santo, o supplicante residiu aqui, de 1912 1915, onde serviu na Assistencia Judiciaria da 4ª Vara Criminal. Junta a publica-fórma de um officio do presidente do Espirito Santo, convidando o supplicante, devidamente autorizado pelo Congresso Legislativo, para representar o Estado no Congresso Internacional de Historia da America, a realizar-se em 7 de setembro de 1922 no Districto Federal.

Rio, 22 de outubro de 1921. — *Affonso Lopes de Miranda.*

N. 19

O bacharel Edgardo Limoeiro requer a sua inscripção no concurso para juiz da 7ª Pretoria Criminal, provando:

a) ser 1º supplente da 6ª Pretoria Civel desde 9 de janeiro de 1913, tendo servido, anteriormente, desde 4 de abril de 1911, na antiga 10ª Pretoria;

b) exercer esse cargo, no qual tem, muitas vezes, substituido o pretor, com os melhores referencias de seus superiores;

c) ter, no exercicio de pretor, proferido 113 sentenças civeis, effectuado 1.054 casamentos e presidido mezas eleitoraes;

d) ter sido classificado nos dous ultimos concursos para juiz da 7ª Pretoria Criminal;

e) attestados dos juizes de direito sobre a sua idoneidade.

Rio, 21 de outubro de 1921. — *Affonso Lopes de Miranda.*

N. 21

O bacharel José Figueira de Almeida requer a sua inclusão na lista dos candidatos ao cargo de juiz da 7ª Pretoria Criminal, provando:

a) exercer a advocacia neste districto, desde o anno de 1913;

b) ter sido classificado com 12 votos para juiz da 7ª Pretoria Criminal, na sessão de 12 de maio de 1919;

c) razões de defesa extrahidas de processos em que funccionou como advogado;

d) nada constar contra si na Justiça Federal e na local deste districto;

e) ter-lhe sido dirigido pelo presidente do Estado do Rio de Janeiro uma carta em que, além de agradecer-lhe serviços prestados, communica-lhe a sua nomeação de promotor da Justiça Publica de Nitheroy;

f) ter exercido o cargo de official do gabinete do presidente do Estado do Rio de Janeiro, e, antes, o de official de gabinete do secretario geral do mesmo Estado;

g) ter exercido o cargo de escrivão de casamento, accumulando as funcções de contador, partidor, official de Protesto de Letras da séde da comarca de Senna Madureira, no Territorio do Acre e encarregado do Registro Publico, instituido pelo Codigo Civil.

Rio, 19 de outubro de 1921. — *Affonso Lopes de Miranda.*

N. 25

Alfredo Odilon Silverio Coelho, requer a sua inscripção na lista dos candidatos á vaga de juiz da 7ª Pretoria Criminal, provando:

a) ser bacharel em sciencias juridicas e sociaes, com o diploma registrado na Secretaria desta Côrte de Appellação, em 24 de agosto de 1914;

b) ter prestado por espaço de vinte annos serviços á Magistratura do Imperio, á federal e á estadual, sendo promotor publico de Quixeramobim, Ceará, em

1897, e, no mesmo Estado, juiz municipal e de orphãos de Monte Pereira, 1898, juiz municipal e de orphãos de Monte Pereira e ... Estado de Alagoas, 1899, juiz substituto da capital, 1899, e novamente juiz substituto da capital, 1900, e novamente juiz substituto do ... federal da secção de Alagoas, 1903, juiz ... promotor publico de Victoria, 1906, em Pernambuco;

c) que além desses cargos judiciarios, exerceu o de bibliothecario da Bibliotheca Publica de Maceió e serviu outros.

No desempenho de todos esses cargos, o supplicante houve-se sempre bem.

Rio, ... 1921. — *Affonso Lopes de ...*

N. 5

Affirma ... 3º ... cargo de ... provando:

a) ser bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito do Recife (fls. 1);

b) exercer, desde então, a advocacia neste Districto, perante as Justiças Federal e Local, com honestidade moral e capacidade ... como o attestam os juizes do Districto.

A caso respeito o supplicante dá as provas as mais completas do seu effectivo exercicio profissional, ... certidões dos seus trabalhos forenses e um volume impresso em que estão publicados taes trabalhos.

O supplicante ... concorreu ... concurso ... Districto Federal e ... diffusão de ... cidade ...

O supplicante ... nesta Capital e ter sido ... federal ... preenchimento de juiz da 7ª Pretoria Criminal.

Rio, ... de 1921. — *Affonso Lopes de ...*

N. 20

Allega ... no concurso para o ... de juiz da 7ª Pretoria Criminal, provando:

... e soldado desde 23 de novembro de 1894;

... nomeado promotor publico de Tacaratú, ... Jatobá, ... Timbaúba, para onde foi nomeado após ... Estado de Pernambuco;

... ha mais de 10 annos exerce a advocacia ... Estado de Pernambuco;

... Rio, ... de 1921. — *Affonso Lopes de ...*

Côrte de Appellação

Tendo ... Dr. ... Procurador ... Republica, ... presidente da Côrte de Appellação, e exercido ... § 3º do artigo 14 do decreto numero 9.263, de 28 de dezembro de 1911, ... pelo mesmo ... nas petições dos candidatos ao cargo de juiz ... substituto, ... concurso ... aberto ... ante, pelo espaço de trinta dias, e encerrado no dia 17 do mez passado.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 1º de novembro de 1921. — O secretario, *Celso Vieira de ...*

N. 2

... ções do art. 15, § 2º, combinado com ... Pretoria Criminal deste Districto Federal, ... juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito do Recife (fls. 1);

2º, certidão desse mesmo diploma dado ... Côrte de Appellação (fls. 2)?

3º, certidão provando ter sido o peticionario nomeado delegado de policia ... dezesete de novembro de mil novecentos e quatorze, promovido até á terceira entrancia, onde actualmente tem exercido ...

... exercido ha mais de quatro annos a ... Federal (fls. 3);

4º, honrosos attestados dos juizes da ... Civel, ... Procurador ... Federal, ... Procurador ... Republica e do primeiro representante do Ministerio Publico junto ao Tribunal de ... todos certificando que o supplicante ... cargos policiaes sempre agiu "com brio ... (fls. 6 a 10);

... "no desempenho das funcções de official ... do Estado da Parahyba do Norte, no periodo de 1908 a 1910 ... muito o recommendam como um funccionario ...

... dos Jornalistas, residente nesta Capital, sobre a *imprensa doutrinaria e informativa* ... o seu livro sobre *Os post* ... ra, que teve a honra de ser pr ... pelo illustre e douto escriptor ...

Rio de janeiro, 19 de outubro de ... *Ataulpho Napoles de Paiva.*

N. 6

O ... Districto ... Federal, ... não, de accôrdo com as disposições ... edital publicado em data de ... temporo do corrente anno, requ ... eleição ao seu nome entre os dos ... dalos ao cargo de juiz da 7ª Pretoria ... Criminal do Districto Federal.

O peticionario para esse fim, e para ... comprovar a sua idoneidade moral ... precedido judiciario ... casos:

Assim que, tendo-se formado em ... Côrte (doc. n. 1), exerceu desde ... Territorio Federal do Alto Purús, do Territorio Federal do Acre, e de procurador dos Feitos da Fazenda do Estado do Ceará, dos quaes se exonerou a pedido (doc. ns. 2, 3, 4, 5 e 12) ... posteriormente, isto é, em 30 de janeiro de 1911, nomeado para o cargo de sub-delegado do Alto Purús (doc. n. 2), do qual ...

Em 11 de dezembro de 1912 foi ... meado primeiro supplente do substituto do juiz federal na secção do Territorio do Acre, cuja ... federal ... Camara dos Deputados (doc. ...

... foi ... transferido, a pedido, para o Territorio de Xapury, ... (doc. n. ...

... no cargo de juiz ... supplente ... (doc. ...

Gerindo ... serventias ... vagas em que serviu, ... requerente no exercicio ... funcções, durante mais de oito ... *quaes excedeu em um só feito* ... ... tidos assim aos seus substitutos ... durante todo o periodo do seu exercicio ... como juiz de instancia ... *cursus* a ... postos a sua disposição ...

... da Colonia de Xapury, ...

N. 15. ... um ... da *Policia Civil do Pernambuco* ... ...

N. 21. ... Districto ... Federal, ... Procurador ... Republica, ... presidente da Côrte de Appellação, e exercido ... § 3º do artigo 14 do decreto numero 9.263, de 28 de dezembro de 1911, ... pelo mesmo ... nas petições dos candidatos ao cargo de juiz ... substituto, ... concurso ... aberto ... ante, pelo espaço de trinta dias, e encerrado no dia 17 do mez passado.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 1º de novembro de 1921. — O secretario, *Celso Vieira de ...*

...o por determinação do presidente do Tribunal de Appellação;

Ns. 28 e 10 A — Certidões provando estar o concurrente classificado em terceiro logar dentre os juizes municipaes (listas de antiguidade dos magistrados e membros do Ministerio Publico do Territorio do Acre).

N. 35 — Um exemplar do unico jornal que se publica na referida comarca, relatando as homenagens especiaes e importantes que foram prestadas ao peticionario pelos seus jurisdiccionados, demonstrando, ao mesmo tempo, que foi elle quem prestou o optimo serviço de inaugurar e installar convenientemente o edificio do *Forum* da séde da comarca Xapury, o qual não existia até então, funccionando os juizos e cartorios em predios particulares.

N. 36 — Volume dactylographado contendo despachos fundamentados e substanciosas sentenças proferidas pelo requerente como juiz de direito, em feitos submettidos á sua decisão.

Finalmente o concurrente allegando, para justificar sua competencia, que o cargo de juiz municipal do Territorio do Acre tem as mesmas attribuições que os pretores do Districto Federal, junta um grande numero de valiosos attestados das altas autoridades com que tem sercido para comprovar sufficientemente a sua habilitação e perfeito desempenho que tem dado ás varias e delicadas commissões policiaes, administrativas e judiciarias que lhe foram sido confiadas. Dentre esses documentos, destaca-se o do Presidente do Tribunal de Acpellação de Senna Madureira, attestando que o requerente no exercicio do cargo de juiz municipal e juiz de direito interino sempre sempre tem havido com superior competencia, notavel criterio e maxima correcção, fazendo-se merecedor dos applausos dos seus superiores, e da estima e respeito dos seus jurisdiccionados».

Rio, 25 de outubro de 1921. — *Ataulpho Napoles de Paiva.*

N. 6

O bacharel em direito Alfredo Balthazar da Silveira, offerecendo, nos termos do art. 51, § 2°, combinado com os do art. 14 § 2° do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, os seguintes documentos, requer a inscripção do seu nome entre os dos candidatos ao cargo de juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal:

1°, registro da carta de bacharel na secretaria desta Côrte de Appellação;

2°, certidão do escrivão do 1° Officio e 2ª Vara de Orphãos em que se comprova o exercicio da advocacia ha mais de quatro annos;

3°, certidão do escrivão da Côrte de Appellação em que se verifica que o supplicante em dous concursos para juiz da 1ª Pretoria Criminal foi regularmente classificado, alcançando, no primeiro, cinco votos, e no segundo, onze votos, tendo sido o seu nome enviado em lista ao Governo para a nomeação;

4°, certidão do escrivão da 1ª Vara de Orphãos declarando que o requerente foi varias vezes nomeado pelos juizes de Orphãos para servir de tutor *ad hoc* de diversos menores, não tendo surgido reclamação alguma quanto ao desempenho desse funcção;

5°, tres titulos de nomeação, em épocas differentes, para exercer, interinamente, o cargo de 1°, 2° e 5° promotor publico adjunto;

6°, attestado do presidente da «Assistencia Judiciaria» salientando os serviços que prestou o peticionario no desempenho das funcções que lhe foram commettidas;

7°, titulo de nomeação do docente de Educação Moral e Civica da Escola Normal desta Capital;

8°, titulo de nomeação para regente de turmas de Educação Moral e Civica da mesma «Escola Normal» nos annos de 1917 e 1918;

9°, titulo de nomeação para regente de geographia da referida escola (1919);

10, nomeação do «Conselho Superior de Ensino» para examinador da banca de geographia e historia do Gymnasio de S. José de Ubá;

11, titulo de nomeação para examinador de Historia Universal do Collegio Pedro II (1919);

12, convite para exercer a these — Delicto Juvenil — no segundo Congresso Pan Americano;

13, nomeação do «Instituto dos Advogados» para a representação no «1° Congresso Americano da Criança»;

14, titulo de nomeação para servir de secretario da secção «Sociologia e Direito» do «2° Congresso Americano da Criança»;

14, titulo de nomeação para servir de secretario da secção «Sociologia e Direito» do «2° Congresso Americano da Criança»;

15, certidão de haver exercido o cargo de collaborador judiciario da *Gazeta de Noticias*, e attestado do professor Pinto da Rocha affirmando ter o supplicante exercido tambem o cargo de redactor judiciario do *Diario de Noticias*;

16, diploma de membro effectivo do Instituto dos Advogados e nomeação para represental-o no «1° Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia»;

17, convite da commissão executiva do «Congresso Internacional de Historia da America para relatar theses de «Historia Constitucional e Explorações Geographicas»;

18, titulos de nomeação de socio effectivo da «Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro», da «Sociedade Brasileira de Direito Internacional», da «Societé Generale des Prisons de Paris», de membro correspondente da «Associação de Estudios Penitenciarios de Madrid» e de socio correspondente do «Instituto Historico de Sergipe»;

19, convite para fazer parte da commissão encarregada de promover o desenvolvimento da Chorographia do Brasil; noticias de revistas estrangeiras sobre seus trabalhos; convite para dar parecer sobre o projecto de Assistencia á Infancia desvalida e delinquente; cartas e cartões de notaveis professores nacionaes e estrangeiros fazendo as mais encomiasticas observações e referencias aos seus trabalhos scientificos e juridicos, publicados em jornaes e revistas, destacando-se entre essas valiosas opiniões a do douto Sr. conde de Affonso Celso declarando que a sua dissertação sobre *Casamentos consanguineos* é "o mais brilhante attestado da capacidade juridica e invejavel operosidade do seu laureado autor".

20, opusculos contendo as conferencias feitas pelo requerente sobre o "Divorcio", "A criança e o estado moderno", "Aborto criminoso", e "A pena não é um instrumento de vingança social";

21, uma copiosa lista de artigos e monographias, acompanhados de significativos louvores, a respeito dos seguintes trabalhos, publicados em diversas épocas pelo requerente: Pontos de Educação Moral e Civica (lições dadas na Escola Normal); Patrio Poder e a Infancia delinquente; Regulamentação do Meretricio; Criminalidade carioca; a Esquadra nas lutas da Independencia, um episodio da Regencia; Casamentos consanguineos; Legitimação do Direito romano; O Consul Bonaparte e a investigação da paternidade; o Cinema e a delinquencia primaria; *Sursis Conditionel* (conferencia); Questões penitenciarias; A Bandeira; Criminoso e a sociedade moderna; A Cruz e o Carcere; Deveres dos Condemnados; A Ordem dos Advogados: Tribunal para menores; Delicto Juvenil; Advogados na historia do Brasil; Natal; Um precursor da Independencia; O Crime da rua Joaquim Silva, Criminosos Loucos; A infancia culpada e o Codigo do Perú; Protecção aos menores abandonados; Do aproveitamento dos Sentenciados: Os filhos adoptivos e a percepção do montepio (Revista Juridica, julho de 1920.);

22, finalmente, o peticionario junta um grande numero dos mais honrosos attestados de illustres autoridades e integros magistrados da justiça local abonando a sua competencia e idoneidade moral, distinguindo-se entre elles o do procurador geral do Districto, chefe do Ministerio Publico, declarando que o requerente "exerceu o cargo de promotor publico adjunto com grande zelo e intelligencia, e reconhecida idoneidade moral", e o do Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Civel, tambem affirmando ter o concurrente "revelado sempre, quer na vida publica, quer na vida privada as mais recommendaveis qualidades moraes e intellectuaes, sendo, alem disso, um homem cheio de zelo e de amor ao trabalho, o que tudo faz com que reuna os requisitos para o cargo a que aspira".

Rio, 24 de outubro de 1921. — *Ataulpho Napoles de Paiva.*

N. 8

O bacharel Frederico Sussekind, de accôrdo com o art. 15, § 2°, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, requer a inscripção do seu nome entre os dos candidatos ao cargo de juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, cujo concurso se acha aberto, na fórma da citada disposição legal.

Para comprovar a sua idoneidade moral e competencia judiciaria, o requerente junta cincoenta e um documentos, destacando-se entre elles os seguintes:

1°, certidão do registro de sua carta de bacharel em direito na secretaria desta Côrte de Appellação;

2°, titulos de nomeações do 3°, 2° e 1° supplente da 2ª e 6ª Pretoria Criminal desta Capital;

3°, dez nomeações com titulos differentes, e em épocas diversas, para os cargos que exerceu de 1°, 5°, 4° e 7° promotor publico adjunto interino;

4°, certidão do secretario da Côrte de Appellação, provando que, no concurso para pretor criminal realizado em 12 de maio de 1919, obteve dez votos, fazendo o seu nome parte da lista enviada ao Governo para a nomeação;

5°, officio e certidão provando ser membro effectivo do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros desde 25 de abril de 1918, fazendo actualmente parte da sua directoria, na qualidade de 1° supplente do 2° secretario;

6°, officio do presidente da Commissão Executiva do Congresso Internacional de Historia da America, provando ter sido eleito unanimemente, em sessão de

de março de 1921, relator da 5ª [illegible] da sub-secção do mesmo Congresso [illegible] "Legislação sobre as provincias [illegible] Facto addicional e a sua [illegible] constitutiva".

[illegible], pareceres que deu e sentenças que [illegible] sobre as seguintes theses e assumptos: "Nullidade de testamento, as palavras bom, firme e valioso", "Rectificação de obito, juizo competente, differença entre a rectificação e a justificação", "Homicidio voluntario", "Aborto criminoso", "Commentarios ao projecto Adolpho Gordo, lei de accidente no trabalho", "A deficiente da perturbação dos sentidos é inconciliavel com a justificativa da legitima defesa", "Nullidade de flagrante de vadiagem, meio regular do seu processo", "Quebra de fiança, sciencia do fiador", e "Irregularidades de processos policiaes, nullidade de flagrante de bichos", "Exhibição de livros commerciaes, applicação do art. 18 do Codigo Commercial", "Rescisão de contracto, nullidade de contracto convencido de dólo, applicação dos arts. 92 do Codigo Civil e 129, § 4º, do Codigo Commercial" e finalmente parecer sobre "O impedimento de casamento entre tios e sobrinhos, commentarios ao art. 183, n. IV, do Codigo Civil", proferido como relator da commissão especial designada pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros para estudar o projecto tendente á reforma do citado dispositivo do Codigo Civil;

8º, certidões bem detalhadas dos escrivães da 1ª, 5ª e 7ª Pretoria Criminal especificando o grande numero de processos nos quaes funccionou como promotor adjunto interino, offerecendo as respectivas denuncias, e constatando a sua assiduidade e zelo, assistindo a todos os summarios de culpa;

9º, finalmente, o peticionario junta [illegible] attestados de conspicuas autoridades da justiça local, com as quaes tem servido, certificando em termos os mais honrosos e significativos sobre a sua conducta moral, competencia e zelo como advogado, juiz supplente e membro interino do Ministerio Publico. Entre esses certificados está o do Sr. desembargador procurador geral do Districto affirmando que o requerente tem exercido, por varias vezes, o cargo de adjunto de promotor publico, interinamente, com muita competencia e idoneidade, tendo sido muito zeloso no desempenho de suas funcções", e o do Sr. juiz da 1ª Vara de Orphãos, declarando que "tem elle sempre exercido a sua profissão de advogado com o maior zelo, intelligencia e [illegible], revelando possuir as qualidades necessarias ao exercicio da magistratura em alto grão, tendo sido tambem [illegible] de promotor interino, cargo que [illegible] soube honrar".

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1921. — *Ataulpho Napoles de Paiva.*

N. 10

O bacharel Mario Neves, requer a sua inclusão no concurso aberto para o preenchimento da vaga de juiz da 7ª Pretoria Criminal deste Districto Federal, juntando para isso os seguintes documentos, que provam:

[illegible] ter onze annos e nove mezes de [illegible];

[illegible] ter exercido o cargo de procurador [illegible] da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso durante o [illegible] de sete mezes e cinco dias;

III, ter exercido o cargo de procurador da Republica, digo, o cargo de auxiliar de auditor de Guerra em Corumbá, Matto Grosso, durante quinze dias;

IV, ter exercido o cargo de procurador na secção de Matto Grosso, durante o periodo de tres annos, nove mezes e [illegible];

V, que exerce, actualmente, o cargo de juiz de direito da comarca de Diamantino (Estado de Matto Grosso), contando nesse cargo cinco annos e vinte e cinco dias de effectivo exercicio;

VI, finalmente, que, conforme os attestados do juiz federal na secção do Estado de Matto Grosso e do presidente da Relação do mesmo Estado, o peticionario no exercicio desses cargos «tem tido sempre conducta correcta e digna, conduzindo-se com competencia e zelo no desempenho dos seus deveres de magistrado».

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1921. — *Ataulpho Napoles de Paiva.*

N. 12

O bacharel Luiz de Moraes Jardim, requer a sua inclusão no concurso aberto para o preenchimento da vaga de juiz da 7ª Pretoria Criminal deste Districto Federal, allegando:

Que collou gráo de bacharel em direito [illegible] Paraná, na administração do então chefe de Policia Dr. Cardoso de Castro de quem mereceu as maiores provas de estima e consideração;

Que logo depois de graduado em direito iniciou o exercicio da advocacia e, convidado para fazer parte da «Assistencia Judiciaria», em 1906, conserva-se em seu posto até a presente data, não medindo sacrificios para o bom desempenho das innumeras commissões que lhe teem sido designadas;

Que é supplente de pretor desde o mez de abril de 1906, sendo que actualmente exerce o cargo de 1º supplente da 7ª Pretoria Civel;

Que exercendo por innumeras vezes o cargo de juiz nas pretorias em que foi auxiliar nos impedimentos, férias e licenças dos pretores, com quem tem serviço, procurou sempre pautar os seus actos de juiz pela mais severa e estricta justiça, apoiando-se nos seus despachos e sentenças nas lições dos mestres e na jurisprudencia dos Tribunaes Superiores, especialmente nos desta Côrte de Appellação.

O peticionario para justificar as suas allegações juntou ao seu requerimento vinte e quatro documentos, achando-se no numero delles, honrosos [illegible] de conspicuos magistrados do Districto Federal, certificando o zelo, a idoneidade e honestidade com que tem exercido as commissões e cargos de Justiça, ou dependentes de Justiça.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1921. — *Ataulpho Napoles de Paiva.*

N. 14

O bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito de São Paulo José da Motta de Azevedo Corrêa, de accôrdo com as disposições especiaes do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, requer a inscripção de seu nome no concurso aberto para o preenchimento da vaga de juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal.

O peticionario, para esse fim, e para provar a sua competencia e idoneidade moral para o exercicio do referido cargo, junta 28 documentos, em fórma [illegible], assim discriminados:

1º, certidão de registro do diploma de bacharel na secretaria desta Côrte de Appellação (documento n. 1);

2º, folheto e outras provas contendo razões em primeira e segunda [illegible] e pelas quaes se verifica [illegible] requerente, logo depois de graduado em direito, exerceu a advocacia no fôro da capital do Estado de S. Paulo (documentos ns. 2 e 3);

3º, certidão do concurso para [illegible] mento do cargo de juiz de direito do mesmo Estado, tendo sido o [illegible] habilitado em igualdade de condições [illegible] candidato nomeado (documento [illegible]);

4º, titulo de nomeação para o logar de juiz substituto da comarca do Prata, Estado de Minas Geraes (documento [illegible]), tendo estado, conforme allega, no exercicio do cargo de juiz de direito interino, durante o prazo de dous annos e tres mezes;

5º, folheto contendo o relatorio dos trabalhos forenses da referida comarca, durante o anno de 1902, apresentado ao sub-procurador geral do Estado, contendo minuciosas informações e quadros demonstrativos (documento n. 6);

[illegible] manifestando "seu contentamento pelo estado de paz, concordia e boa ordem que reinavam na comarca" (documento n. 7);

7º, titulo de nomeação para o logar de juiz municipal do termo do Turvo (documento n. 8);

8º, idem de remoção para o termo de S. João Nepomuceno (documento n. 9);

9º, titulo de 3ª reconducção do cargo nesse mesmo termo (documento n. 10);

10, estudo interpretativo das disposições do art. 39 § 3º da lei n. [illegible] de [illegible] de julho de 1893, "Revista Forense", [illegible] volume (documento n. 11);

11, idem sobre "Veneficio" publicado no "Forum» v. 6º pag. 206 (documento n. 12);

12, certidões dos cartorios das comarcas dando conta dos despachos e julgamentos proferidos no exercicio de seus cargos (documentos ns. 13, 14 e 15);

13, titulo de habilitação ao cargo de juiz de direito do Estado de [illegible] (documento n. 16);

14, varios periodicos que se referem ás manifestações de apreço de que foi alvo por motivo da sua reconducção no cargo de juiz, e dos seus esforços para manter o Gymnasio e a Escola Normal da cidade (documentos ns. 17 a 24);

15, diversos trabalhos dactylographados contendo estudos juridicos sobre "Testemunho falso", "Indemnização por damnos", "Divorcio amigavel", "Habeas-corpus", "Fiança-crime", "Incidente em louvações", "Executivo por aluguel de casa", "Acção decendiaria", "Acção executiva", "Res judicata", [illegible] cessão de credito [illegible], "Posse Turbação" (documento n. 27);

[illegible] pronunciado como paranympho da [illegible] turma de normalistas da Escola Normal de S. João Nepomuceno, leccionando alli moral e educação civica, historia universal e do Brasil (documento n. 21);

17, noticias sobre a conferencia que effectuou, em 1917, em pról dos [illegible];

18, monographia que escre[illegible]

referida cidade de S. João Nepomuceno (documento n. 30);

19, o peticionario, finalmente, junta dous honrosos e expressivos attestados do procurador geral do Estado de Minas Geraes e do juiz de direito da alludida comarca, o primeiro declarando que elle "exerce com muita competencia o seu cargo, no qual tem sido sempre reconhecido" e o segundo affirmando tambem que o requerente demonstrou sempre "ser um funccionario zeloso e cumpridor dos seus deveres".

Rio, 27 de outubro de 1921. — *Ataulpho Napoles de Paiva.*

N. 16

O bacharel Manoel Rodrigues de Souza Vianna, formado pela Faculdade de Direito de Recife, como prova com o diploma com que instrue a sua petição, requer a inclusão do seu nome entre os candidatos ao logar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, de conformidade com o edital de 17 de setembro do corrente anno, publicado no *Diario Official*.

O peticionario juntou documentos em fórma legal provando que exerceu o cargo de juiz municipal da 2ª Vara do Recife, completando o quadriennio, estando durante todo o anno de 1918 no exercicio interino da Vara de Direito na mesma capital, e offerece seis attestados das autoridades judiciarias com as quaes serviu, abonando em termos muito honrosos a sua competencia e honestidade, distinguindo-se entre elles o do procurador geral do Estado que declara: «que o supplicante desempenhou com intelligencia, zelo e notavel integridade as funcções do seu cargo».

Rio, 19 de outubro de 1921. — *Ataulpho de Paiva.*

N. 18

O bacharel Antonio da Silva Carvalho, juntando dezeseis documentos, com os quaes prova todos os requisitos do artigo 14 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, requer a inscripção do seu nome no concurso aberto para o preenchimento da vaga de juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal.

Os referidos documentos estão assim descriminados:

1º, certidão do registro da carta de bacharel em sciencias juridicas e sociaes;

2º, titulo de habilitação para o cargo de juiz de direito no Estado de S. Paulo, expedido de accôrdo com o decreto numero 1.512, de 16 de setembro de 1907, estando junto o respectivo exemplar;

3º, titulo de nomeação (compromisso e posse) para o cargo de delegado de policia da cidade de Iguape, Estado de São Paulo (outubro de 1908);

4º, titulo de remoção (compromisso e posse) do cargo de delegado de Iguape para Mogy das Cruzes (outubro de 1909);

5º, titulo de promoção (compromisso e posse) do cargo de delegado de Mogy das Cruzes para o de 1º supplente (abril de 1916);

6º, titulo de remoção (compromisso e posse) do cargo de delegado de Lorena para o de Barretos (junho de 1916);

7º, titulo de nomeação para o cargo de delegado de policia de Rio Claro (dezembro de 1916);

8º, titulo de nomeação na mesma data do anterior (compromisso e posse) para exercer a nomeação o cargo de delegado regional de Ribeirão Preto;

9º, titulo de promoção e effectividade no cargo de delegado regional de Ribeirão Preto (maio de 1917);

10, titulo de remoção da delegacia de Ribeirão Preto para a de Araraquara (janeiro de 1921);

10, certidão de haver exercido o cargo de advogado da Camara Municipal de Mogy das Cruzes;

11, certidão dos tabelliães de Mogy das Cruzes;

12, finalmente o peticionario juntou, entre os mais honrosos attestados de magistrados com os quaes serviu, o do juiz de direito da Primeira Vara da comarca de Ribeirão Preto affirmando que «durante a sua judicatura e no periodo de janeiro de 1917 a novembro de 1920 o supplicante sempre se distinguiu pela mais absoluta probidade no exercicio da advocacia, pautando seus actos pelas normas da maxima correcção, revelando conhecimentos juridicos em seus trabalhos, possuindo, assim, idoneidade moral e intellectual para cargos judiciarios».

Rio, 21 de outubro de 1921. — *Ataulpho Napoles de Paiva.*

N. 20

O bacharel Frederico de Barros Barreto, reservista do Exercito, 1º supplente do juiz da 1ª Pretoria Civel e advogado nos auditorios desta capital, requer a inclusão de seu nome entre os dos candidatos ao cargo vago de juiz da 7ª Pretoria Criminal, juntando os seguintes documentos com que prova:

1º, que em 3 de dezembro de 1915, recebeu o gráo de bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro (doc. n. 1), começando a exercer logo a sua profissão de advogado, tendo um tirocinio effectivo de seis annos, e havendo sido provido no officio de solicitador, quando cursava o 5º anno juridico (docs. 4, 5 a 12 e 13);

2º, em agosto de 1918 obteve a caderneta de reservista do Exercito (doc. n. 3);

3º, em 1912, exerceu os cargos de official interino da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, de auxiliar interino da Bibliotheca Nacional, e de auxiliar da Secretaria da «Commissão Internacional de Jurisconsultos» reunida nesta capital (docs. ns. 14 a 18);

4º, exerceu de 2 de junho de 1914 a 10 de novembro de 1915, o cargo de 2º supplente do delegado do 5º districto policial, e occupou em 1920, o de agente especial do Recenseamento no Districto Federal (docs. ns. 19 a 23);

5º, no ultimo concurso realizado para o logar de juiz da 7ª Pretoria Criminal obteve o requerente nas Camaras Reunidas desta Côrte de Appellação cinco votos (docs. n. 24);

6º, nomeado em 17 de dezembro de 1920, 2º supplente do juiz da 3ª Pretoria Criminal (doc. n. 25) o peticionario serviu até 2 de fevereiro do corrente anno, quando foi nomeado para o logar de 1º supplente do juiz da 1ª Pretoria Civel (doc. n. 2), cargo que actualmente occupa. Nessa Pretoria esteve no exercicio do cargo de juiz effectivo, por motivo de substituição legal, durante varias vezes, tendo proferido cem sentenças confirmadas pelas 1ª e 2ª Camaras da Côrte de Appellação (docs. ns. 26, 27 e 28);

7º, como juiz da 1ª Pretoria Civel presidiu a mesa eleitoral da 1ª secção do districto de Santa Rita, nas eleição realizadas em 20 de fevereiro do anno vigente (doc. n. 27);

8º, foi approvado com distincção em todas as cadeiras do 5º anno da Faculdade de Direito (doc. n. 1);

9º, finalmente: o peticionario junta uma longa, importante e copiosa lista de attestados os mais honrosos, de altas e conspicuas autoridades administrativas, policiaes e judiciarias, de advogados e professores, certificando, em termos francamente encomiasticos a sua competencia e idoneidade moral para exercer o cargo de juiz e, sobretudo, o seu correcto proceder no exercicio da advocacia, nas funcções que occupou e nas commissões que lhe foram confiadas, dizendo mesmo um delles que o requerente «pela sua intelligencia, comprovada competencia juridica, completa dedicação ao trabalho e perfeita honestidade, está em absoluta condição de exercer o cargo de juiz da 7ª Pretoria Criminal». Os certificados alludidos estão firmados pelos Srs. Dr. Carlos Augusto Moreira Guimarães, do Ministerio da Justiça; Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, director da Bibliotheca Nacional; Dr. J. L. S. de Bulhões Carvalho, director geral da Estatistica; advogados Drs. Candido de Oliveira Filho e J. A. da Silva Porto; ministro do Supremo Tribunal Federal; Dr. André Cavalcante de Albuquerque, A. O. Viveiros de Castro e Edmundo Muniz Barreto; juizes Drs. Brasil Martins, Olympio de Sá e Albuquerque, Alfredo Russell, Abelardo Bueno de Carvalho, Sampaio Vianna, J. A. de Souza Gomes, F. Cesario Alvim, Cesario Pereira, Manoel da Costa Ribeiro, Furico Cruz, Chrysolito de Gusmão e Flaminio Barbosa de Rezende.

Rio, 25 de outubro de 1921. — *Ataulpho Napoles de Paiva.*

N. 22

O bacharel em direito Emmanuel de Almeida Sodré, de accôrdo com as disposições legaes e com o edital publicado, requer a inclusão do seu nome entre os dos candidatos ao logar vago, de juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal.

Juntando quarenta documentos, entre os quaes *folha corrida* em devida fórma legal, o peticionario allega e prova ter obtido:

1º, a nota de *distincção*, gráo dez em 17 cadeiras do seu curso juridico, e *plenamente*, gráo nove, nas outras duas (doc. n. 1); que foi,

2º, orador official da turma dos 76 bacharelandos que collaram gráo em 1911, na Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro (doc. n. 33);

3º, presidente do Gremio Juridico e Litterario, da mesma faculdade (doc. numero 2);

4º, secretario da revista *A Epoca*, da referida faculdade (doc. n. 3);

5º, promotor publico da comarca de Angra dos Reis e termos de Paraty e Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro (docs. ns. 14 e 15);

6º, promotor publico da comarca de Capivary e termos de Araruama e Saquarema, no mesmo Estado (docs. numero 14 e 15);

7º, promotor publico da comarca de Rio Bonito e termo de Capivary, no dito Estado (docs. ns. 14 e 15);

8º, official de Gabinete do Governador do Estado do Pará, de 1917 a 1919 (docs. ns. 25 e 26); e que 6,

9º, autor de varios trabalhos sobre

jurídica, publicados em 1909 a ... revistas academicas, por ... de grande formato, como *A ... Brasil Academico, Gazeta dos Annaes, Folha do Norte, Estado do Para* e ... *ta dos Tribunaes* (docs. ns. 4 a 13, ...

10, autor do compendio *Sciencia das Finanças*, em que o sanizou, redigiu e annotou as preleções do conselheiro *Vicente de Freitas*;

... advogado, durante mais de quatro ... em companhia do illustre jurisconsulto *Inglez de Souza*, nos auditorios ... capital (docs. ns. 6 a 21 e 34);

12, autor da *Jurisprudencia do Tribunal do Pará*, em que consolidou, sob ordem alphabetica e remissiva, todos os pontos de doutrina contidos nos acordãos desse tribunal, publicados nos annos de 1914 a 1918 (docs. ns. 22 a ...

13, socio fundador do Instituto Historico e Geographico do Pará e redactor da respectiva revista (docs. ns. 27 ...

... membro do Instituto da Ordem dos ... Brasileiros, onde tem exercido as funcções de 2º secretario, redactor-chefe e, ainda realizou a conferencia *A Economia pela Jurisprudencia* (docs. ns. 38 e 39);

15, certidão provando ter sido classificado, por nove votos, no 12º concurso ... Côrte de Appellação para o cargo de juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal;

... finalmente, finalmente, tendo ... e attestados das illustres ... judiciarias com que tem provando a sua competencia e idoneidade moral, distinguindo-se entre esses documentos o do juiz de direito de Angra dos Reis affirmando que, como promotor publico dessa comarca o peticionario exerceu as suas funcções com toda honestidade e intelligencia, revelando todo o zelo no cumprimento ... deveres, e honrando o cargo para ... foi nomeado; tornando-se assim ... por ter obtido nomeação para ... importancia na administração da ...

Rio, 27 de outubro de 1921. — *Ataulpho Napoles de Paiva*.

N. 24

O ... Pedro Delduque de Ma... 1º supplente em exercicio de cargo ... da 2ª Pretoria Civel, requer a sua ... no concurso aberto para o ... da vaga de juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, ... para esse fim os seguintes documentos:

1º, certidão do registro da carta de bacharel em sciencias juridicas e sociaes, feito na secretaria desta Côrte de ...

2º, ... de nomeação para o logar de ... supplente do juiz da 2ª Pretoria Civel ... novembro de 1911;

... para o logar de 2º supplente ... da 7ª Pretoria, em 28 de ...

... para o logar de 1º supplente ... juiz da extincta 1ª Pretoria, em 31 ...

5º, certidões em que prova os serviços ... feitos na extincta 7ª Pretoria, como ... supplente da 2ª Pretoria Civel (cartas ... Nazareth do Sacramento e ...

... certidão da secretaria do Supremo ... Federal provando ter exercido a profissão de advogado perante a Justiça federal (documento n. 13);

7º, idem da secretaria da Côrte de Appellação, provando o exercicio da advocacia perante esse tribunal;

8º, certidões com que prova os serviços prestados como juiz em exercicio da 2ª Pretoria Civel, até 15 de junho de 1915;

9º, certidões com que prova ter sido classificado por esta Côrte de Appellação em concursos para o cargo de juiz criminal, figurando o seu nome na lista ...

10, folhinha contendo sentenças proferidas pelo peticionario, acompanhadas dos acordãos que as confirmaram;

11, certidões provando os serviços prestados até 27 de fevereiro de 1917, na 2ª Pretoria Civel;

12, noticia da imprensa declarando que graças á iniciativa do requerente foi transferida a séde da 2ª Pretoria Civel para um magnifico proprio ... (documento n. 16);

13, titulo de nomeação para professor da cadeira de Pratica do Processo Civil da Escola de Pratica Judiciaria;

14, certidão provando serviços na 2ª Pretoria Civel até 9 de janeiro de 1918;

15, certidão dos serviços eleitoraes e, bem assim, do grande numero de despachos e sentenças proferidas como juiz da 2ª Pretoria Civel até a data da intervenção neste concurso;

16º, finalmente, o peticionario junta honrosos attestados de illustres magistrados certificando a sua competencia e idoneidade moral com que tem exercido a advocacia e a judicatura interina dos seus cargos, achando-se no numero delles os dos Srs. juizes João Bunrque de Lima, Raul Martins, Torquato de Figueiredo, Lamoumier Junior, Edmundo Rego e Angra de Oliveira, sendo que o Sr. presidente desta Côrte de Appellação, desembargador Miranda Monteiro, affirma que o requerente "tem revelado aptidão para o cargo, exercendo-o, por vezes, como substituto do juiz effectivo, com intelligencia, zelo e probidade, em um largo tirocinio de cerca de nove annos".

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1921. — *Ataulpho Napoles de Paiva*.

N. 25

O bacharel em direito Descartes Brum mond de Magalhães, ex-delegado de Policia da capital da Bahia, juiz dos Feitos da Fazenda e de 4ª circumscripção Criminal da mesma capital, professor de Direito Commercial na Faculdade da Bahia, de accôrdo com o edital publicado, requer a inclusão do seu nome entre os dos candidatos ao cargo, vago, de juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal.

Para esse fim o peticionario junta os seguintes documentos:

1º certidão relativa ao tempo de exercicio do cargo de juiz dos Feitos da ...

2º, cinco certidões relativas ao tempo de exercicio do cargo ...

3º, titulo de nomeação para o cargo de professor de direito ...

4º, certidão de exercicio do cargo de professor de Direito Penal e de Theoria e Pratica do Processo Criminal, na ... Faculdade;

5º, os peticionario junta dous exemplares das obras que publicou intitu-

ladas — *Curso de Direito Commercial* e *Em torno do Direito*. O primeiro ... em um grosso volume de oitocentas ... vinte e seis paginas, e o segundo ... recebeu ser prefaciado pelo illustre ... professor Sr. Dr. Eduardo Espinola ... nal, referindo-se em 1918 a esse trabalho declara que as brilhantes qualidades do escriptor e o talento do ... Rio Branco Ato ... nam verdadeira ... notavel o livro : — Em torno do ... cuja leitura, altamente proficua, ... esperar com impaciencia ... publicação do — Curso de ... Commercial —, a que o autor ... consagra actualmente o melhor de ... suas energias e de seus talentos. O preclaro Sr. conselheiro Ruy Barbosa, em carta que o requerente junta — em publica forma — diz que o elogio do ... recommendo do autor "já o favorecu, com ... considerações com que prefaciou esse estudo. Peço licença de as subscrever ... minhas fossem, dizendo melhor ... sem restricção, o que a brevidade ... vavel destas linhas me não ... Egualmente, em carta tambem ... consagra o eminente Sr. Dr. Clovis ... Iguma expressão é muito ... autor e ao seu trabalho.

6º, o peticionario, finalmente, ... uma honrosa lista de ... attestados, em termos os mais ... cedores, de todos os juizes e ... da capital da Bahia, e um ... chefe de Policia, todos certificando o seu merito e procedimento ... trado, destacando-se entre ellos os ... Dr. presidente do Tribunal Superior de Justiça do Estado affirmando que o ... pticante "desempenha as funcções ... seu cargo com a maior idoneidade ... excepcional competencia e aptidão, ... rando-se em tal destaque ... vezes tem merecido os mais ... gios na instancia superior", e o ... Dr. Pedro Joaquim dos Santos, ... mente ministro do Supremo Tribunal ... nual, entre outras referencias, declara que no seu conceito o concurrente "é um dos typos mais completos de magistrado e de mestre que actualmente possuimos. Talentoso, vasta cultura juridica, ... tidade inatacavel, amor ao trabalho, ... gia e moderação consorciados em todos os seus actos".

Rio, 25 de outubro de 1921. — *Ataulpho Napoles de Paiva*.

N. 26

O bacharel Mauricio Pothier Medeiros, formado pela Faculdade Livre do Estado de Minas Geraes, requer a ... são do seu nome no concurso aberto ... ra o preenchimento da vaga de juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, juntando para esse fim os ... tes documentos:

a) certidão do registro do diploma de bacharel na Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes;

b) certidão de posse e exercicio no cargo de promotor de justiça adjunto ... comarca de Bello Horizonte;

c) certidão de antiguidade no ... cio desse cargo;

d) titulo de ... inspector escolar ...

e) titulo de nomeação ... de promotor de justiça ... de Patos;

f) idem da nomeação ... pal para o mesmo ...

g) titulo de nomeação de igual cargo para o de Formiga, no citado Estado;

h) numero do jornal *O Movimento* com referencias elogiosas ao requerente;

i) finalmente: attestado do juiz de direito da cómarca de Formiga, declarando que o peticionario no exercicio do cargo de juiz revelou sempre a necessaria probidade, distinguindo-se pela idoneidade moral e intellectual que bem o habilitam para o cargo de magistrado vitalicio».

Rio, 24 de outubro de 1921. — *Ataulpho Napolis de Paiva.*

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação com o prazo de 60 dias, na fórma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que por parte de George W. Grimsditch me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da Primeira Vara Civel. George W. Grimsditch quer propor contra sua mulher, Paulina Berrini, de quem já se acha legalmente separado, por aivará deste juizo, uma acção de desquite, sob o fundamento previsto no art. 317 n. IV do Codigo Civil. Como se acha a supplicada em logar incerto e não sabido, o supplicante quer proceder á respectiva citação por edital, pelo que requer, ouvidas as testemunhas abaixo arroladas sobre o facto, em dia e hora designados, com a intimação do Dr. 1º promotor publico, sejam expedidos os editaes na fórma da lei, afim de que seja citada a supplicada a comparecer na primeira audiencia deste juizo, findo o prazo, para o effeito de ver ser-lhe proposta a competente acção ordinaria para o fim alludido, sendo então offerecidos os competentes artigos, onde o supplicante exporá melhor a sua intenção, sob pena de revelia. Nestes termos, dando a presente, para os effeitos fiscaes o valor de seis contos de réis. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1921. — Alberto de Andrade Garcia, advogado. (Devidamente sellada). Testemunhas: Mario Fernandes da Costa e Januario da Silva Varella. Despacho. — D. A. Proceda-se a justificação, designando o escrivão dia e hora. Rio, 17 de julho de 1921. — Flaminio de Rezende. Distribuida em 19 de julho de 1921 ao Sr. escrivão da Primeira Vara Civel. O distribuidor, Gastão Teixeira. Para o dia 18 do corrente, ás 13 horas. Rio, 15 de julho de 1921. — O escrivão interino, José da Silva Lisbôa. E tendo sido intimado o Dr. [illegible] Para a justificação [illegible] ausencia allegada, subiram os autos á minha conclusão, e nelles proferi a sentença do teor seguinte: Julgo como se prova pelo depoimento das testemunhas que a mulher do justificante, D. Paulina Berrini, se acha ausente desta Capital em logar incerto e não sabido. Hei por justificado o declarado na petição de fls. 2, pelo que mando seja a ausente citada editalmente, expedindo-se e publicando-se editaes na fórma da lei e com o prazo de 30 dias. Custas pelo justificante. Rio, 29 de agosto de 1921. — **Auto Fortes.** Em virtude do que, passou-se o presente edital, com o teor do qual chamo, cito e hei por citada a justificada D. Paulina Berrini, para, findo o referido prazo de sessenta dias, vir á primeira audiencia deste juizo ver se lhe propor a referida acção de desquite, tudo nos termos da petição acima transcripta, sob pena de revelia, sciente de que as audiencias são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. E, para constar, passou-se este e outro de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de agosto de 1921. Eu, José da Silva Lisbôa, escrivão interino, subscrevi. — Auto Fortes. Rio, 31 de agosto de 1921. — José da Silva Lisboa. (Devidamente sellado). Conforme o original. Rio, 31 de agosto de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.* (4.989)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de B. Pereira Guimarães

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de B. Pereira Guimarães, que se acham em cartorio, correndo o prazo de cinco dias, para que os interessados contestacem e impugnarem a acção reivindicatoria, a requerimento de J. Ribeiro & Comp., sobre pena de revelia. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (5.912)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Concordata preventiva de A. Müller

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Silva Pereira, communica aos credores da concordata preventiva de A. Müller, que a assembléa foi adiada para o dia 4 de novembro proximo, ás 13 horas e terá logar na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado. (5.922)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

De citação, com o prazo de trinta dias, ao ausente em logar incerto e não sabido Jeremias de Assumpção Adanjos, para pagar ao espolio de dona Rita Carneiro da Rocha, a importancia da condemnação dos alimentos, consequente da decretação do desquite de seu casal com a mesma dona Rita Carneiro da Rocha, na fórma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz de direito da 4ª Vara Civel desta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de execução, em que é exequente o espolio de dona Rita Carneiro da Rocha, representado por seu inventariante Dr. Edgard Gomes Pereira e executado Jeremias de Assumpção Adanjos, nos quaes quer o exequente haver a importancia de 40:440$000, de alimentos, á razão de 600$ mensaes, de 29 de maio de 1918 a 29 de setembro de 1921, e custas, a que foi o executado condemnado a pagar a dona Rita Carneiro da Rocha, nos respectivos autos de alimentos e em consequencia da acção de desquite pela mesma proposta contra seu marido, o executado, que foi julgada procedente; bem como a quantia de 600$ mensaes, nos mezes que se seguirem a essa data de 29 de setembro de 1921, na fórma da mesma condemnação; de cujos autos consta a petição seguinte: "Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Civel — O inventariante do espolio de dona Rita Carneiro da Rocha, nos autos de execução de sentença que move a Jeremias de Assumpção Adanjos, tendo o official do juizo se certificado se achar o supplicado em logar incerto e não sabido, vem, pela presente, justificar a ausencia do mesmo e, para esse fim, requerer a V. Ex. designe o escrivão dia e hora para se tomar os depoimentos das testemunhas abaixo designadas, com a citação dos Drs. curador de ausentes e *in litera*. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1921. — Edgard Gomes Pereira. (Estava legalmente sellada.) Testemunhas: Paulo Ferreira das Chagas, João Francisco Santiago. Despacho: J. Como requer. Rio, 17-10-921. — Tourinho. Cóta: Para o dia 20 do corrente, ás 13 horas. Rio, 17 de outubro de 1921. — Pelo escrivão, Daniel Gilaberte Filho, escrevente juramentado. Sciente! Rio, 19-10-921. — Dr. Eugenio de Barros. Certidão: Certifico e dou fé que me dirigi á rua Buenos Aires n. 158 e ahi intimei o Dr. curador de ausentes, Dr. Eugenio de Barros e, bem assim, intimei o curador *in litera*, Dr. Alfredo Bernardes, para sciencia da petição retro e seu respeitavel despacho, os quaes bem scientes ficaram de todo conteudo desta e do dia e hora designados, e que este juizo funcciona á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 19 de outubro de 1921. — O official do juizo, Luiz Teixeira Corrêa. Procedida a justificação, foi ella julgada pela sentença seguinte: Vistos estes autos, etc. Julgo por sentença a justificação de fl. 40 para que produza seus effeitos de direito. Expeçam-se os editaes de citação do executado Jeremias Assumpção Adanjos, com o prazo da lei, pagas as custas. Rio, 26 de outubro de 1921. — João Baptista de Campos Tourinho. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual se cita o ausente em logar incerto e não sabido Jeremias Assumpção Adanjos, para pagar ao Dr. Edgard Gomes Pereira, inventariante dos bens deixados pelo fallecimento de sua ex-mulher dona Rita Carneiro da Rocha, os alimentos a que foi condemnado a dar á mesma, á razão de 600$, sendo: 40:440$900 de alimentos vencidos, de 64 mezes, de 29 de maio de 1918 a 29 de setembro de 1921, e custas, na fórma da conta junta aos autos e de accôrdo com a referida condemnação, no prazo de 24 horas, que correrá em cartorio depois de findo o prazo do presente edital e que lhe será assignado em audiencia, e 600$ todos os mezes seguintes á data acima referida de 29 de setembro de 1921, sob as penas da lei, tudo em consequencia de ser julgada procedente a acção de desquite que lhe moveu a sua referida mulher dona Rita Carneiro da Rocha; ficando sciente de que as audiencias do juizo teem logar

(as terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para constar, se passaram o presente edital e mais dois de iguaes teores, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 31 de outubro de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento occasional do escrivão. — *João Baptista de Campos Tourinho.* (5.985)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia do Banco Francez para o Brasil

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante o prazo de cinco dias, os autos de reivindicação requerida por Silvio Menezlesan contra a massa fallida do mesmo Banco Francez para o Brasil, afim de que lhe sejam restituidos tres titulos de 3.000 francos cada um, ou a respectiva importancia, titulos esses que foram emittidos em favor do supplicante por Joseph Giannetti, na França, contra o Comp. Nat. d'Escompt de Paris, agencia a Cannes, e endossados á filial do dito Banco em São Paulo, para serem cobrados na França, devendo, dentro do prazo acima referido, apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 28 de outubro de 1921. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* (5.933)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Domingos Gomes Ferreira, contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de fres. 2.000, importancia do cheque [illegible] emittido pela filial, contra a matriz, em Paris, em seu favor, devendo dentro desse prazo apresentarem as contestações ou allegações e que entenderem de direito. Rio, 27 de outubro de 1921. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* (5.917)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante o prazo de cinco dias, uma reivindicação requerida por Araujo & Comp. contra a massa fallida do dito Banco, para haver a importancia de 3:548$500, correspondente aos cheques de francos [illegible] emittidos contra a matriz em Paris para pagamento de fazendas de mercadorias devido pelos supplicados a fornecedores estrangeiros, devendo dentro desse prazo apresentarem as contestações ou allegações de direito. Rio, de 1921. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* (3.918)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida pelo Banco Español del Rio de la Plata contra a massa do dito Banco, para haver desta a quantia de fres. 200.000 que entregou para lhe serem pagos em Paris, emittindo o mesmo, um cheque contra a matriz, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações de direito. Rio, 28 de outubro de 1921. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* (5.937)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida pelo The London and River Plate Bank Ltd., contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de fres. 100.000 que entregou para serem pagos em Paris recebendo do mesmo Banco um cheque sob n. 20.316, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações de direito. Rio, 28 de outubro de 1921. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* (5.938)

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

TERCEIRA SECÇÃO

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o Dr. Tinoco Icibaci, para servir na qualidade de veterinario do Corpo de Veterinarios do Serviço de Industria Pastoril

Aos 25 dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e um, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo Ministro de Estado engenheiro civil Ildefonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Dr. Tinoco Icibaci, que em seguida será denominado — o contractante — accordaram o seguinte:

I

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo duzentos e vinte e seis do regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil setecentos e onze, de cinco de março de mil novecentos e vinte e um, contracta o Dr. Tinoco Icibaci, para exercer o cargo de veterinario do Corpo de Veterinarios do Posto Experimental de Veterinaria de S. Paulo, do Serviço de Industria Pastoril.

II

O contractante terá séde no posto a que se refere a clausula anterior, ficando sujeito a todas as disposições do regulamento do Serviço de Industria Pastoril que estiver em vigor e lhe forem applicaveis a juizo do ministro.

III

Como remuneração de seus serviços, o contractante perceberá o contractante a gratificação mensal de seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reis (666$666) a partir da data do [illegible] futura do presente contracto, e [illegible] to a ajudas de custo, diarias, passagens e transportes de sua bagagem [illegible] licenças de accôrdo com o citado regulamento do Serviço de Industria Pastoril.

IV

O contractante ficará responsavel na fórma das leis em vigor, pela guarda e conservação do material que lhe fôr entregue para desempenho de suas funcções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa.

V

A duração deste contracto é [illegible] dous annos, a contar da [illegible] podendo ser prorogado, si assim [illegible] as partes contractantes, ou [illegible] o contracto [illegible] responder aos deveres [illegible] por iniciativa do proprio [illegible] si assim lhe convier, devendo [illegible] dar aviso com antecedencia [illegible] dias.

VI

Durante a vigencia deste [illegible] não poderá o contractante exercer [illegible] quer outra funcção publica, sob [illegible] ser o mesmo rescindido.

VII

A gratificação a que se refere a [illegible] sula terceira, será paga pela [illegible] cio, por conta da verba [illegible] — Serviço de Industria Pastoril — [illegible] tulo «Pessoal», consignação «XV — [illegible] po de Veterinarios, 500$ [illegible] «XIV — Postos Experimentaes de Veterinaria nos Estados, 166$666», [illegible] estabelecida pelos avisos [illegible] novecentos e sessenta e quatro mil quinhentos e treze, de [illegible] e vinte e cinco de maio de mil [illegible] centos e vinte e um, e [illegible] vindouros com os recursos que [illegible] fim forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

VIII

As duvidas que porventura [illegible] na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes [illegible] arbitro, dentro do prazo de [illegible] os arbitros escolhidos não [illegible] accôrdo, cada uma das partes [illegible] igual prazo, escolherá dous [illegible] empatador. Emquanto não [illegible] Vida a duvida sujeita á [illegible] contracto será considerado [illegible] para todos os effeitos.

IX

O presente contracto [illegible] pagamento do sello [illegible] brando-se por este [illegible] zentos réis por linha [illegible] numero vinte e seis [illegible] Grupo da tabella B [illegible] provado pelo decreto numero [illegible] mil tres centos e trinta e nove [illegible] mero de setembro de mil e [illegible] e vinte.

E, para firmeza e validade do que nisso fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias, José Chermont de Britto e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1921. — *Ildefonso Simões Lopes.* — *Tiburcio Ieibaci.* — Como testemunhas: *Cyro Cordeiro de Farias.* — *José Chermont de Brito.*—*Roberto de Mello Campbell.* Estavam duas estampilhas federaes, no valor total de trinta mil réis (30$).— Confere a cópia. *R. Campbell*, 2º official. — Visto. *Teofilo Leal.*

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Alexandre Grangier, para servir como instructor agricola do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos 25 dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e um, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Ildefonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Alexandre Grangier, representado neste acto pelo bacharel Carlos de Castro Pacheco, conforme procuração passada no cartorio do tabellião Alvaro Fonseca da Cunha, á rua do Rosario numero cento e trinta e oito, nesta Capital, em data de 10 de agosto de mil novecentos e vinte e um, no livro quinhentos sete, a folhas cento e oitenta e nove verso, e que fica archivada nesta Secretaria de Estado e que em seguida será denominado o contractante, accordaram o seguinte:

I

O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo setenta e dous lettra *j* e seu paragrapho unico da lei numero dous mil quinhentos e quarenta quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, revigorado pelo artigo quarenta e seis da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous de cinco de janeiro do corrente anno, contracta o Senhor Alexandre Grangier, especialista na cultura de fumo e de fructas, para servir como instructor agricola do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

II

O contractante terá séde na Inspectoria Agricola do decimo oitavo districto, séde de Minas Geraes, á qual ficará directamente subordinado, ficando sujeito a todas as disposições do Regulamento do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, que estiver em vigor e forem applicaveis a juizo do ministro.

III

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, poderá transferir a séde dos trabalhos do contractante para qualquer outra Repartição onde se tornem necessarios os seus serviços ou designal-o para desempenhar commissões temporarias fóra da séde da Repartição em que estiver servindo.

IV

Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800$), a partir de dezenove de julho ultimo, e terá direito ás diarias regulamentares, quando designado para desempenhar commissões temporarias fóra da séde em que estiver servindo, e passagens e transportes de sua bagagem sempre que viajar em objecto de serviço.

V

O contractante ficará responsavel, na fórma das leis em vigor, pela guarda e conservação dos apparelhos, machinismos, instrumentos e quaesquer outros bens ou valores que forem confiados para desempenho de suas funcções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

VI

A duração deste contracto será de tres annos, a contar de dezenove de julho ultimo, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

VII

Emquanto durar o presente contracto não poderá o contractante occupar-se de trabalhos extranhos ao Ministerio da Agricultura, nem receber remuneração de particulares, por trabalhos de sua especialidade.

VIII

As despezas resultantes do presente contracto, correrão, no actual exercicio, por conta da verba segunda, titulo «Pessoal contractado», consignação «Gratificações, etc», artigo quarenta e seis da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, do cinco de janeiro do corrente anno, e nos exercicios vindouros com os recursos que para tal fim forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

IX

As duvidas que por ventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accôrdo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, indicará dous nomes, e a sorte designará dentre os quatro, o desempatador. Emquanto não fôr resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

X

O presente contracto está izento do pagamento de sello proporcional, cubrindo-se por este termo, a taxa de duzentos réis por folha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil e novecentos e vinte.

E para firmeza e validade do que nisso fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Britto e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral que o lavrei. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1921. — *Ildefonso Simões Lopes.* — Por procuração, *Carlos de Castro Pacheco.* Como testemunhas: *Cyro Cordeiro de Farias.* — *José Chermont de Britto.* — *Roberto de Mello Campbell.* (Estavam colladas e devidamente inutilizadas, cinco estampilhas federaes, no valor total de trinta e quatro mil e quatrocentos réis). — Confere a cópia, *R. Campbell*, 2º official. — Visto, *Teofilo Leal.* — Visto, *M. Fonseca.*

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro agronomo Benjamin Vieira Côrtes, para servir como chimico ajudante do Instituto de Chimica, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos 26 dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e um, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado engenheiro civil Ildefonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro agronomo Benjamin Vieira Côrtes, que em seguida será denominado — o contractante — accôrdaram o seguinte:

I

O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto na verba vigesima, «Instituto de Chimica», titulo «Material», consignação primeira «Para attender, etc», dotação estabelecida pelos avisos numeros mil quatrocentos e dezesete e dous mil quinhentos e seis, de primeiro de abril e vinte e cinco de maio de mil novecentos e vinte e um, contracta o engenheiro agronomo Benjamin Vieira Côrtes, para servir na qualidade de chimico ajudante do Instituto de Chimica, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

II

Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de quinhentos mil réis (500$), a contar de primeiro de agosto do corrente anno, ficando sujeito a todas as disposições do regulamento do Instituto de Chimica, que lhe forem applicaveis a juizo do ministro.

III

No desempenho de suas funcções ficará o contractante subordinado ao director do Instituto de Chimica.

IV

O contractante ficará responsavel pela guarda e conservação do material que lhe for entregue para o desempenho de suas funcções, indemnizando o Estado pelo que se inutilizar ou se extraviar por culpa sua.

V

A duração deste contracto será de primeiro de agosto ultimo até trinta e um dezembro do corrente anno, podendo ser renovado si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

VI

A gratificação a que se refere a clausula segunda, será paga por conta da verba e consignação indicadas na clausula primeira.

VII

Durante a vigencia deste contracto não poderá o contractante exercer qualquer outra funcção publica, sob pena de ser o mesmo rescindido immediatamente.

VIII

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accôrdo, cada uma das partes dentro de igual prazo indicará dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Emquanto não fôr resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

IX

O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias, José Chermont de Britto e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1921. — *Ildefonso Simões Lopes.* — *Benjamin Vieira Cortez.* — (Como testemunhas): *Cyro Cordeiro de Farias.* — *José Chermont de Britto.* — *Roberto de Mello Campbell.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes, no valor total de vinte e oito mil e trezentos réis (28$300).

Visto. — *Toledo Leal.* Confere a cópia. — *R. Campbell*, 2° official. Visto. — *M. Fonseca.*

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Guilherme Gottsmann, para servir na qualidade de mecanico-electricista do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro do Serviço de Industria Pastoril.

Aos 31 dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e um, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado engenheiro civil Ildefonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor Guilherme Gottsmann que em seguida será denominado — o contractante — accordaram o seguinte:

I

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto [illegible] regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil seiscentos e onze de cinco de março de mil e novecentos e vinte e um, contracta o senhor Guilherme Gottsmann, para exercer o cargo de mecanico-electricista do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, do Serviço de Industria Pastoril.

II

O contractante terá séde e residencia no Posto a que se refere a clausula anterior, ficando sujeito a todas as disposições do regulamento do Serviço de Industria Pastoril que estiver em vigor e lhe forem applicaveis a juizo do ministro.

III

Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de tresentos mil reis (300$000) a partir da data da assignatura do presente contracto, e terá direito a ajudas de custo, diarias passagens e transportes de sua bagagem, férias e licenças de accôrdo com o citado regulamento do Serviço de Industria Pastoril.

IV

O contractante ficará responsavel na fórma das leis em vigor, pela guarda e conservação do material que lhe for entregue para desempenho de suas funcções indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

V

A duração deste contracto será de dous annos, a contar da presente data, podendo ser prorogado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo, e, por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

VI

Durante a vigencia deste contracto não poderá o contractante exercer qualquer outra funcção publica, sob pena de ser o mesmo rescindido immediatamente.

VII

A gratificação a que se refere a clausula terceira, será paga no actual exercicio, por conta da verba decima quarta, Serviço de Industria Pastoril, titulo Pessoal, consignação «quinta — Postos, etc.», dotação estabelecida pelos avisos numeros mil novecentos e sessenta e quatro e dous mil quinhentos e treze, de trinta de abril e vinte e cinco de maio de mil novecentos e vinte e um, e nos exercicios vindouros com os recursos que para tal fim forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

VIII

As duvidas que por ventura [illegible] na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. [illegible] arbitros escolhidos não chegarem a accôrdo, cada uma das partes, [illegible] igual prazo, escolherá dous n[illegible] sorte designará dentre os quatro [illegible] desempatador. Emquanto não for r[illegible] a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor [illegible] todos os effeitos.

IX

O [illegible] pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil tresentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade [illegible] acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Britto e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que a lavrei. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — *Ildefonso Simões Lopes.* — *Guilherme Gottsmann.* — Como testemunhas: *Cyro Cordeiro de Farias.* — *José Chermont de Britto.* — *Roberto de Mello Campbell.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas nove estampilhas federaes, no valor total de vinte e oito mil réis (28$000). Confere a cópia. — *R. Campbell*, 2° official. Visto. — *Toledo Leal.* Visto. — *M. Fonseca.*

NOTICIARIO

No Palacio do Catteto foi hontem recebido em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica o Sr. deputado Prudente de Moraes.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelos Srs. general Hastimphilo de Moura, chefe do seu Estado Maior, e A[illegible] de Roure, secretario da Presidencia da Republica, no embarque do Sr. Dr. [illegible] governador do Estado do Maranhão, que [illegible] para o norte do paiz com destino áquelle Estado.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu de Patos, na Parahyba, o seguinte telegramma:

«Patos (Parahyba), 31 — Respeitosamente communico a V. Ex. ter sido descoberta nesta decima segunda circumscripção uma mina de platina, pelo pratico Francisco Bautista da Silva, cuja experiencia foi feita [illegible] technico, dando optimo resultado. A [illegible] mina é encravada em terreno commum. [illegible] — *Pedro Meira de Vasconcellos*, collector federal.»

— Em virtude de ser hoje dia feriado nacional, a reunião do ministerio para o despacho collectivo terá logar amanhã.

— Segundo informações de fonte autorizada sabe-se que a Allemanha vae fixar em 16 marcos os direitos por 100 kilos de café importado.

O governo allemão pretendia elevar esses direitos de 130 marcos para 200 marcos por 100 kilos.

Verifica se, pois, que o augmento foi apenas de 70, em vez de 70 marcos, como estava projectado; mas, mesmo assim, o Governo Brazileiro está interessado para que essa reducção ainda seja maior.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, terceiro dia util, as seguintes folhas: Internato e Externato Pedro II, Instituto de Musica, Aposentados da Fazenda, Escola de Bellas Artes, Casa de Correcção, Avulsa da Justiça, Instituto de Surdos Mudos e Instituto Biologico, Bibliotheca Nacional, Escola Superior de Agricultura e Hospedaria Ilha das Flores, Instituto Benjamin Constant.

NOTA—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia util.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia:

Previsões até 18 horas do dia 2:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo, em geral, ameaçador com chuvas e algumas probabilidades de trovoadas.

Temperatura: ligeiro declinio.

Ventos: predominarão os do sudoeste e sueste com rajadas.

Estado do Rio — Tempo: em geral ameaçador com chuvas e algumas probabilidades de trovoadas.

Temperatura: ligeiro declinio.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de quarta-feira — Mantor-se-ha perturbado com chuvas.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 18 horas do dia 1) — O tempo foi bom á tardinha e noite, com céo em geral limpo, tornando-se instavel pela madrugada e assim se conservando até a tardinha. Choviscou ás 9 horas. Os ventos sopraram do quadrante SE durante a tarde e após 10 horas de NW, durante a noite e parte da manhã. A temperatura subiu ligeiramente de dia, tendo-se conservado estavel á noite. A maxima foi registrada ás 12 horas e 10 minutos com 23°,2 e a minima ás 5 horas e 20 minutos, com 18°,7.

Em tôdo o paiz (até 9 horas do dia 1) — Zona norte: tempo em geral incerto, salvo alguns pontos da Parahyba e de Pernambuco em que foi bom. Trovejou e relampejou hontem em Pernambuco, e choveu hontem e esta manhã em Sergipe e Bahia. Zona centro: tempo incerto com chuvas em Goyaz e Matto Grosso. Trovejou e relampejou em alguns pontos do sueste de Minas. Zona sul: em alguns pontos do Rio Grande do Sul e Santa Catharina o tempo esteve incerto. Chovou em alguns pontos do oeste de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Estações de aguas — Em Caxambú, Poços de Caldas e Araxá o tempo esteve incerto; em Passa Quatro bom, embora nublado. A temperatura foi estavel em Caxambú e Poços de Caldas, e declinou ligeiramente em Passa Quatro e Araxá. A temperatura maxima em Caxambú foi 26°,0, em Passa Quatro 25°,0, em Araxá 27°,0 e em Poços de Caldas 27,0.

Menores temperaturas — 7°,0 em Lavras e Barbacena e 8°,3 em S. Carlos do Pinhal.

Maiores chuvas recolhidas no dia 1 — 62,8 em Laranjeiras (Sergipe) e 37,5 em Aquidauana.

Estado do mar na costa do paiz — Chão e tranquillo na costa do Maranhão, Pernambuco, Sergipe, Santa Catharina e parte da do Rio de Janeiro; vagas e pequenas vagas na costa da Bahia, Rio Grande do Norte, S. Paulo e parte da do Rio de Janeiro, espelhado na do Paraná.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Sobral, Campina Grande e Jaboatão. Ha mais de 30 dias: S. Luiz e Guyana. Ha mais de 60 dias: Quixadá.

Dados aerologicos — Correntes em W e WSW até 1.600 metros, com a velocidade maxima de 15 metros. Dahi até 3.200 metros, onde o balão desappareceu em A S a uma distancia horizontal de 7.350 metros, correntes de WSW e W, com a velocidade maxima de 9,5 metros.

A renda auferida pela Prefeitura, da taxa de localização de marcadores nas feiras-livres, exceptuados os agricultores, attingiu, em 31 de outubro ultimo, a importancia de réis 55:129$00, assim distribuida: em julho, 13:153$500; em agosto, 14:418$500; em setembro, 13:305$000, e em outubro, réis 14:262$500.

A venda nesses mercados, de generos alimenticios e outras mercadorias, de julho a 15 de outubro proximo passado importou em 4.791:309$770.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Principessa Mafalda*, para Dakar, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Almanzora*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Southern Cross*, para Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Cordoba*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Itapema*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permittantes com todos os paizes da União Postal, Acores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, a entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias do Capital Federal — Lista geral dos premios da 105ª loteria do plano 360, 1-5ª extracção do anno de 1921, realisada em 1 de novembro de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra g e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

91.517	3:000$000
67.524	10:000$000
49.374	2:000$000
8.642	100$000
18.717	2:000$000
6.491	200$000
76.957	1:000$000
116.650	3:000$000
36.710	100$000
16.754	200$000
49.537	100$000
10.966	2:000$000
53.366	10:000$000
111.311	10:000$000
113.365	20:000$000
62.654	100$000
32.995	10:000$000
73.455	10:000$000
34.098	100$000
14.506	2:000$000
7.735	500$000
36.425	500$000
24.375	1:000$000
21.425	500$000
9.842	1:000$000
118.212	100$000
42.844	2:000$000
31.797	1:000$000
33.393	1:000$000
38.617	100$000
69.640	2:000$000
92.[illegible]	2:000$000
36.581	100$000
47.935	100$000
114.564	100$000
90.562	20:000$000
30.628	1:000$000
73.652	2:000$000
81.262	2:000$000
41.230	100$000
19.413	200$000
53.633	2:000$000
63.357	100$000
4.793	2:000$000
50.770	500$000
93.556	100$000
79.115	100$000
79.671	100$000
21.470	100$000
73.563	100$000
99.739	100$000
43.217	100$000
3.729	2:000$000
110.093	1:000$000
97.132	100$000
76.220	100$000
25.508	100$000
29.858	200$000
4.730	100$000
10.776	100$000
113.710	100$000
79.940	100$000
Approximações	
90.562 e 90.564	300$000
42.813 e 42.815	200$000
22.374 e 22.376	100$000
Dezenas	
90.561 a 90.570	500$000
42.811 a 42.820	300$000
22.371 a 22.380	200$000
Centenas	
90.501 a 90.600	100$000
42.801 a 42.900	60$000
22.301 a 22.400	50$000

Todos os numeros terminados em 3 tem 15000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosa, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantarella.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo [illegible] no dia 1 de novembro de 1921

[illegible] Choveu em alguns pontos do oeste de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

[illegible] effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 1 de novembro [illegible] [illegible] Instituto Central)

Estações	Pressão atmospherica	Temperatura do ar: Observada	Temperatura do ar: Variação em 24 horas	Ventos: Direcção	Ventos: Força	Nebulosidade	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Vespera: Temperatura do ar Maxima	Vespera: Temperatura do ar Minima	Vespera: Chuva	Vespera: Estado do tempo e phenomenos diversos
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	N	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
Barra do Corda	59.2	27.0	0.0	NW	4	5	—	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
Fortaleza	60.9	29.0	—	NE	4	6	—	O. de manhã.	[illegible]	[illegible]		
Quixeramobim (X)												
Natal	62.5	28.0	—	E	3	4	V. gas.	B.	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
Parahyba	—	[illegible]		[illegible]					[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible] vagas.	Chs. manhã.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pão de Assucar	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]			—			[illegible]	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]		—	I. (c. manhã)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]	I. (m. manhã)	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Calma	[illegible]		[illegible]	I. (i. manhã)	21.0	[illegible]		
Januaria (X)												
Bello Horizonte	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		6	—	B. (b. manhã)	[illegible]	[illegible]		
[illegible] (X)												
[illegible]												
Caxambú	[illegible]	21.[illegible]	-3.[illegible]	[illegible]		[illegible]	—	I. (i.c. manhã)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Poços de Caldas	[illegible]	18.[illegible]	0.[illegible]	Calma		[illegible]		—	[illegible]	[illegible]		[illegible]
Goyaz	[illegible]	22.[illegible]	-5.[illegible]	Calma	[illegible]	[illegible]	—	I. (c. manhã)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Santa Luzia	[illegible]	21.[illegible]	5.[illegible]	Calma	[illegible]	[illegible]	—	N. c.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cuyabá	[illegible]	24.[illegible]	-2.[illegible]	SW		[illegible]		I. (i. manhã).	[illegible]	[illegible]		[illegible]
Corumbá	[illegible]	22.[illegible]	—	[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]												
[illegible] (Instituto Central)	[illegible]	20.[illegible]	[illegible]	SW	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	21.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]	19.[illegible]	[illegible]	Calma	[illegible]	[illegible]	—	I.	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]	18.[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]	19.[illegible]	[illegible]	Calma	[illegible]	[illegible]		I	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]	21.[illegible]	[illegible]	NE		[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]	17.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible] manhã).	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		—		[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	-1.[illegible]		[illegible]	5	Peqs. vagas.	B. (i. manhã).	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Calma	[illegible]	7	Espelhado.	I. (i. manhã).	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]	—	Calma	[illegible]	10	—	I. (i. manhã).	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SW	2	9	—	B. de manhã.	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]	21.[illegible]	[illegible]	W	[illegible]	5	Tranquillo.	I. (chs. manhã)	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	W	[illegible]	10	—	I.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] (X)									—	7.0	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	19.9	2.0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.9	
[illegible]												
Buenos Aires (X)												

[illegible] c, claro; nc, [illegible] nt, nevoeiro tenue; [illegible] o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento [illegible] a 12 [illegible]. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

[illegible] horas, e as [illegible]

Postos	[illegible]	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	[illegible]	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
[illegible]	—	—	—	Rio Comprido	—	[illegible]	18.5
[illegible]	—	—	—	Corcovado — Temperatura do ar: 21.5; Hum. rel. 56%.0. Vento: NW [illegible].			
[illegible]	0.0	34.0	17.2				
[illegible]	0.0	23.0	11.6				

[illegible] grammas.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 1 de novembro de 1921.....	83:162$638
Em igual periodo de 1920...	107:392$473
Differença para menos em 1921.....	18:210$415

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 1921

Renda arrecadada em 1 de novembro:

Em ouro.....	1078030
Em papel.....	16:540 300
Total.....	1:573 $550
Em igual periodo de 1920...	291:090$877
Differença a maior em 1920	274:353$327

MARCAS REGISTRADAS

N. 17.200

J. J. d'Almeida Coutinho, estabelecido á rua Conde de Bomfim n. 98, adopta para distinguir uma farinha lacteo-farinacea de seu fabrico e commercio a marca supra, consistente na denominação caracteristica «Feculose» entre chaves, a qual poderá variar em côres, dimensões e typos de lettra. Sobre duas estampilhas de 300 réis. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921. — *J. J. d'Almeida Coutinho.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 21 de julho de 1921.

Registrada sob n. 17.200 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921. [illegible] Secretario. (Sob o lacre estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.982)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

Terceira Circumscripção Eleitoral

Relação dos eleitores alistados na secção do quinto do mez de novembro de 1921 — Freguezias de S. José e Candelaria

Numero de ordem — Nomes — Idade — Profissões — Residencias — Documentos que juntaram ao processo

96. Hernani Sylvio Gouvêa, 27 annos, empregado publico, rua Real Grandeza n. 252. Carteira de identidade, certidão provando renda e idade, prova de residencia.

97. Adroaldo Gomes Neto, 24 annos, empregado publico, rua D. Mariannna n. 57. Carteira eleitoral, certidão provando renda, idade e prova de residencia.

98. Aniceto Baroosa dos Santos, 37 annos, empregado no commercio, rua D. Mariannna n. 111. Carteira eleitoral, certidão de idade, provas de renda e residencia.

99. José Marques Camillo, 33 annos, empregado no commercio, rua Real Grandeza n. 16. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

100. Fernando Pereira de Souza, 35 annos, empregado publico, rua D. Mariannna n. 141. Carteira eleitoral, certidão provando renda e residencia, prova de idade.

101. Agenor Bezerra de Carvalho, 24 annos, estudante, rua D. Castorina n. 20. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

102. José Domingos Ferreira, 31 annos, empregado publico, rua Voluntarios da Patria n. 34. Carteira eleitoral, certidão provando renda, certidão de idade e prova de residencia.

103. Nelson Maria, 22 annos, empregado publico, rua das Palmeiras n. 7. Carteira eleitoral, certidão provando renda, certidão de idade e prova de residencia.

104. Carlos de Lyra Oliveira, 33 annos, empregado publico, rua da Passagem n. 167, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

105. [illegible] 23 annos, empregado publico, rua D. Luiza n. 16, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

106. Admar Vieira, 31 annos, empregado publico, rua da Passagem n. 167, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

107. Benedicto Galvão, 23 annos, empregado publico, rua S. Clemente n. 7, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

108. David Antonio de Faria, 33 annos, empregado publico, rua General Severiano n. 34, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

109. Heitor Bittencourt, 25 annos, despachante geral, rua das Palmeiras n. 11, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

110. Raul Cabral Guedes, 23 annos, empregado publico, rua Fernandes Guimarães n. 31, carteira eleitoral, titulo provando renda e idade e prova de residencia.

111. José Joaquim de Souza, 52 annos, empregado publico, rua General Severiano n. 34, carteira eleitoral, prova de renda e idade e prova de residencia.

112. Ataulpho Dantas Werneck, 38 annos, empregado publico, rua Hermyda numero 156, carteira eleitoral, provas de renda, idade e residencia.

113. Oscar Machado, 25 annos, empregado publico, rua D. Mariannna n. 67, carteira eleitoral, provas de idade, renda e residencia.

114. Annibal de Fonseca, 41 annos, funccionario publico, rua Real Grandeza n. 252, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

115. Francisco Pereira Rodrigues, idade ignorada, empregado publico, rua General Severiano n. 34, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

116. Walter de Freitas Guimarães, 25 annos, empregado no commercio, rua Dona Luiza n. 41, carteira eleitoral, prova de idade, renda e residencia.

117. Luiz Fernandes da Silva, 38 annos, funccionario publico, rua Lopes Quintas n. 41, carteira eleitoral, certidões provando idade e renda e prova de residencia.

118. Romeu José de Senna, 25 annos, empregado publico, rua Lopes Quintas n. 39, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

119. Eliseu Domingues Pita, 30 annos, empregado publico, rua Lopes Quintas n. 39, carteira eleitoral, prova de renda, idade e residencia.

120. Armando de Araujo Andrade, 32 annos, funccionario publico, rua Lopes Quintas n. 39, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

121. Aristides Antonio da Silveira, 23 annos, empregado no commercio, rua D. Mariannna n. 143, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

122. Roberto Francisco de Mattos, 23 annos, empregado publico, rua [illegible] n. 9, carteira eleitoral, provas de renda e residencia.

123. Carlos de Oliveira, 38 annos, empregado publico, rua Lopes Quintas n. 41, carteira eleitoral, provas de renda, idade e residencia.

124. Manoel [illegible] Mello, 29 annos, empregado publico, rua Jardim Botanico n. 540, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

125. Pedro Vieira de Almeida, 22 annos, empregado no [illegible] rua n. 14, [illegible] titulo de eleitor e prova de residencia.

126. Henrique Pereira Alves, 20 annos, empregado publico, rua D. Luiza n. 16, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

127. Henrique Elysio Ferreira, 41 annos, funccionario publico, rua General Severiano n. 162, carteira eleitoral, titulo [illegible]

128. Francisco Cordeiro Guaraná, 34 annos, funccionario publico, rua D. Luiza n. 16, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

129. Rubens Galvão Gueiros Pinto, 27 annos, empregado publico, rua General Severiano n. 34, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

130. Adelino Galvão Filho 22 annos, empregado publico, rua D. Marciana n. 157. Carteira eleitoral, certidões provando renda, idade e residencia.

131. Jorgymno José Ferreira, 40 annos, empregado publico, rua D. [illegible] Carteira eleitoral, titulo eleitoral, prova de residencia.

132. Lino Luiz Teixeira Campos, 26 annos, empregado publico, rua da Passagem n. 167, Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

133. Manoel Pompeu de Macedo, 34 annos, empregado publico, rua S. Clemente n. 7. Carteira eleitoral titulo de eleitor e prova de residencia.

134. Augusto Carvalho Costa, 42 annos, commerciante, rua D. Castorina n. 16. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

135. Jorge Lino Pereira, 24 annos, funccionario publico, rua General Severiano n. 162. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

136. Americo Joaquim de Barros, 31 annos, empregado publico, rua da Passagem n. 162. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

137. Antenor [illegible] de Sant'Anna Bastos, 24 annos, empregado no commercio, rua D. Zenaide de Fevereiro n. 51. Carteira eleitoral, prova de renda, idade e residencia.

138. Cataldino Cleram de Mesmo Rego, 22 annos, empregado publico, rua D. Luiza n. 16. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

139. Edmundo José Vallalegres, 41 annos, funccionario publico, rua das Pal-

... n. 22 Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

140. Oswaldo Jorge de Oliveira, 23 annos, empregado publico, rua da Passagem n. 19. Carteira eleitoral, provas de idade, renda e residencia.

141. Gustavo de Moraes Silva, 35 annos, empregado no commercio, rua da Passagem n. 167. Carteira eleitoral, provas de idade, renda e residencia.

142. Romeo de Moraes Silva, 31 annos, empregado no commercio, rua General Severiano n. 162. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

143. Pablo Gomes de Oliveira, 32 annos, empregado publico, rua D. Castorina n. 20. Carteira eleitoral, provas de renda, idade e residencia.

144. Carlos Ortiz, 44 annos, empregado publico, rua D. Luiza n. 16. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

145. Luiz da Silveira Dutra, 30 annos, electricista, rua D. Luiza n. 16. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

146. Manoel Vicente da Luz, 44 annos, operario, rua D. Luiza n. 16. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

147. Florindo Wermeck Mignon, 25 annos, empregado publico, rua das Palmeiras n. 22. Carteira eleitoral, provas de renda, idade e residencia.

148. José Joaquim da Silva, 22 annos, empregado no commercio, rua D. Anna n. 4. Carteira eleitoral, documentos provando idade, renda e residencia.

149. Fernando Dutra, 23 annos, empregado no commercio, rua Real Grandeza n. 16. Carteira eleitoral, documentos provando idade, renda e residencia.

150. Luiz Pedro dos Santos Junior, 24 annos, empregado no commercio, rua Real Grandeza n. 16. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

151. Evaristo Alves, 29 annos, empregado publico, rua Real Grandeza n. 350. Carteira eleitoral, documentos provando idade, renda e residencia.

152. Jayme Pinto Ferro, 28 annos, empregado publico, rua Fernandes Guimarães n. 34. Carteira eleitoral, documentos: titulo de eleitor e prova de residencia.

153. Plinio Bernardo de Oliveira, 35 annos, operario, rua Jardim Botanico n. 349. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

154. Theotonio de Araujo Freitas, 32 annos, empregado publico, rua da Passagem n. 167. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

155. Lino de Oliveira Pinto, 22 annos, empregado publico, rua da Passagem n. 19. Carteira eleitoral, documentos provando idade, renda e residencia.

156. Americo José de Oliveira, 27 annos, empregado publico, rua Alice n. 41. ... provando idade, renda e residencia.

157. Epaminondas Pereira dos Santos Braga, 32 annos, empregado no commercio, rua Real Grandeza n. 16. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

158. ... Alexandre José Alves, 21 annos, empregado publico, rua Real Grandeza numero ... Carteira eleitoral, documentos ... provando idade, renda e residencia.

159. Alfredo de Moraes Silva, 19 annos, empregado publico, rua General Severiano n. 162. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

160. Domiciano Nunes Soares, 41 annos, funccionario publico, rua D. Marciana n. 167. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e provas de renda, idade e residencia.

161. Renato Barb do Possollo, 27 annos, funccionario publico, rua da Passagem n. 167. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

162. João Arthur Machado, 36 annos, despachante, rua General Severiano n. 162. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

163. Raul Augusto Pinergy, 33 annos, empregado publico, rua 10 de Fevereiro n. 51. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

164. Mario Regal, 26 annos, empregado no commercio, rua da Passagem n. 167. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

165. Henrique Marcello Sirolli, 23 annos, despachante, rua da Passagem n. 167. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

166. Alvaro Marcos da Silva, 25 annos, empregado no commercio, rua Real Grandeza n. 352. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

167. Virgilio Dias Junqueira, 36 annos, funccionario publico, rua Real Grandeza n. 353. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

168. Renato da Costa Cramos, 32 annos, empregado publico, rua Voluntarios da Patria n. 185, carteira eleitoral, documentos provando idade, renda e residencia.

169. João Antonio Teixeira, 25 annos, operario, rua Lopes Quintas n. 39, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

170. Francisco de Oliveira Macedo, 35 annos, negociante, rua Lopes Quintas n. 39, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

171. Alvaro Felippe dos Santos, 33 annos, empregado no commercio, rua Alice n. 41, carteira eleitoral, documentos provando idade, renda e residencia.

172. Alfredo José Dias, 21 annos, empregado publico, rua General Severiano n. 34, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

173. ... Tancredo Wermeck da Silva, 23 annos, empregado publico, rua D. Castorina n. 19, carteira eleitoral, documentos provando idade, renda e residencia.

174. Ramiro Cezar Leite, 32 annos, empregado publico, rua General Severiano n. 110, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

175. ... Clovis Bastos Santiago, 25 annos, estudante, rua Voluntarios da Patria numero 314, carteira ... toral, titulo de eleitor e ... residencia.

176. Luiz Pe... ... Reis, 30 annos, empregado ... rua Real ... eleitoral, titulo de ... prova de residencia.

177. Raul do Rego ... to, 46 annos, empregado ... D. Castorina ... Carteira ... documentos ..., renda e residencia.

178. Henrique José ... Ferreira, ... annos, empregado publico, rua ... Fluminense n. 110. Carteira eleitoral, ... de eleitor e prova de residencia.

179. Victor da Silva Barros, 30 annos, empregado publico, rua D. ... n. 46. Carteira eleitoral, ... de eleitor e prova de residencia.

180. Guilherme de Almeida, 48 annos, funccionario publico, rua Voluntarios da Patria n. 186. Carteira eleitoral, documentos provando idade, ... residencia.

181. José Valente Caldeira Mor..., 44 annos, funccionario publico, rua Voluntarios da Patria n. 31. Carteira ... dade, documentos provando ... renda e residencia.

182. Mario Bergado Leal, 23 annos, empregado publico, rua Jardim ... n. 346. Carteira de identidade, documentos provando idade, renda e residencia.

183. Osias de Oliveira Costa, 41 annos, funccionario publico, rua Voluntarios da Patria n. 185. Carteira eleitoral, documentos provando idade, renda e residencia.

184. Pedro Affonso de Carvalho, 44 annos, funccionario publico, rua Voluntarios da Patria n. 110. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

185. Sylvio Luiz da Silva Pereira, 30 annos, professor, rua General Severiano n. 162. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

186. Martiniano Francisco da Silva, 23 annos, commercio, rua da Passagem n. 167. Carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

187. Luiz Vicente de Affonseca, 42 annos, funccionario publico, rua Voluntarios da Patria n. 185. Carteira eleitoral, documentos provando idade, renda e residencia.

188. Alberto Lustosa Monteiro, 23 annos, funccionario publico, rua ... n. 41. Carteira eleitoral, ... provando idade, renda e ...

189. Leopoldo d'Avila Mello, ... annos, empregado publico, rua Voluntarios da Patria n. 185. Carteira ... de eleitor e prova de renda, idade e ...

190. José Nunes Ferreira, 21 annos, empregado no commercio, ... Veriano n. 31, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

191. Walter Borba de Moura, 23 annos, empregado publico, rua ... n. 256, carteira eleitoral, ... renda, idade e residencia.

192. Nelson Verissimo, 21 annos, empregado publico, rua Humaytá n. 104, carteira eleitoral, provas de renda, idade e residencia.

193. José Raposo da Cunha Rego, 22 annos, empregado publico, rua ... n. 169, carteira eleitoral, provas de renda, idade e residencia.

194. Romeo Severo, 34 annos, empregado no commercio, rua General Severiano n. 34, carteira ... eleitor e prova de residencia.

195. Paulo Carlos Leconte, 21 annos, empregado no commercio, ... numero 37, carteira ... eleitor e prova de residencia.

196. ... Voluntarios da Patria ...

197. ... annos, ...

200. Floriano Figueiredo Cardoso, 23 annos, empregado publico, rua Alice n. 41, carteira eleitoral, provas de renda, idade e residencia.

201. Sebastião Teixeira Machado, 25 annos, empregado no commercio, rua Leoncio de Albuquerque n. 16, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

202. Julio Magno da Silva, 37 annos, despachante, rua D. Marianna n. 67, carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

203. Alexandre Luiz Dyott Fontenelle, 30 annos, empregado no commercio, rua Voluntarios da Patria n. 344, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

204. Accacio José Ferreira, 22 annos, empregado no commercio, rua Dezenove de Fevereiro n. 51, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

205. João Pereira, 26 annos, empregado publico, rua Dezenove de Fevereiro numero 51, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

206. João Pinheiro Paes Leme, 42 annos, machinista, rua General Severiano n. 110, carteira leitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

207. Paulo de Oliveira Monteiro, 22 annos, empregado no commercio, rua Cassiano n. 37, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

208. Alfredo Rios, 33 annos, funccionario publico, rua D. Marianna n. 143, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

209. José da Cunha Pinto, 37 annos, empregado publico, rua das Palmeiras n. 22, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

210. Francisco Caracyole do Amarante, 25 annos, operario, rua General Severiano n. 110, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia,

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — O escrivão, *Domingos Iorio*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

SETIMA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

Em cumprimento da lei eleitoral vigente, faço saber pelo presente, que foram qualificados eleitores nos districtos municipaes de: Engenho Velho, Andarahy e Tijuca deste Districto Federal, os seguintes cidadãos:

200. Cicero Ignacio, com 27 annos de idade, filho de João Ignacio Pereira, solteiro, operario. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

201. José Cyro Tinguá, com 21 annos de idade, filho de José Tinguá, solteiro, empregado publico. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

202. Evaristo Valeriano, com 27 annos de idade, filho de Miguel Valeriano, solteiro, guarda-civil. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

203. Deocleciano da Senna Dias (major), com 59 annos de idade, filho do Fortunato José Dias, casado, militar. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

204. Francisco Fernandes, com 20 annos de idade, filho de Manoel Maria Fernandes, casado, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

205. Eurico Serra de Andrade, com 37 annos de idade, filho de Antonio José de Andrade, casado, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

206. Alfredo de Barros Wanderley, com 30 annos de idade, filho de Pedro de Barros Wanderley, casado, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de profissão, idade e residencia.

207. Clovis Potyguar Duarte, com 31 annos de idade, filho de Adolpho Duarte da Silva, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

208. Adolpho Duarte da Silva, com 52 annos de idade, filho de João Duarte da Silva (coronel), casado, pharmaceutico. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

209. Carlos Fabiano da Cruz, com 26 annos de idade, filho de Joaquim Fabiano da Cruz, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

210. Mamede Ferreira da Silva, com 28 annos de idade, filho de Leopoldo Ferreira da Silva, casado, empregado publico. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

211. Alfredo de Almeida Machado, com 23 annos de idade, filho de Joaquim Antonio de Almeida Machado, casado, empregado no commercio. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

212. Philadelpho Antonio da Silva, com 32 annos de idade, filho de Fabriciano Antonio da Silva, casado, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, prova de residencia e titulo de eleitor.

213. Adalberto Ferreira Baptista, com 32 annos de idade, filho de Manoel José Ferreira Baptista, casado, operario. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de profissão, idade e residencia.

214. Antonio Ramires, com 26 annos de idade, filho de José Ramires, solteiro, operario. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

215. Cornelio Candido de Andrade Gama, com 58 annos de idade, filho de Francisco Candido da Gama, casado, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

216. Ezequiel Gonçalves de Oliveira, com 44 annos de idade, filho de Joaquim Gonçalves de Oliveira, casado, commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

217. Severiano de Salles Varnick, com 22 annos de idade, filho de Cypriano de Salles Varnick, solteiro, operario. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

218. Alexandre de Paula Freire, com 25 annos de idade, filho de Francisco de Paula Freire, casado, empregado publico. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

219. José de Souza Leão Pereira Vianna, com 47 annos de idade, filho de Barão da Soledade, casado, industrial. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

220. Francisco Cypriano Raposo, com 25 annos de idade, filho de Antonio Cypriano Raposo, casado, caixeiro. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

221. Rubem Gaspar Luiz Schröder, com 27 annos de idade, filho de Henrique Gaspar Luiz Schröder, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade prova de residencia e titulo de eleitor.

222. Paulo Garcia de Vasconcellos, com 28 annos de idade, filho de Accacio Garcia de Vasconcellos, casado, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

223. Canuto Vianna, com 40 annos de idade, filho de Manoel Martins Victorino Vianna, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

224. Thiago Rodrigues Pereira, com 21 annos de idade, filho de Antonio Joaquim Rodrigues Pereira, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

225. Alberto Bento Hormain, com 31 annos de idade, filho de Augusto Hormain, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

226. Gumercindo de Azevedo Coutinho, com 21 annos de idade, filho de Alfredo Clarindo de Azevedo Coutinho, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

227. Pedro Francisco Cabral, com 39 annos de idade, filho de Maria Francisca Cabral, casado, operario. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

228. Americo Corrêa de Azevedo, com 22 annos de idade, filho de Manoel Corrêa de Azevedo, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

229. Antonio dos Santos, com 23 annos de idade, filho de Francisco José dos Santos, solteiro, commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

230. Antenor Alves Caetano com 24 annos de idade, filho de Herculino José Caetano, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de residencia, profissão e idade.

231. Alberto Ision Ponte (Dr.), com 22 annos de idade, filho de Vicente Ision Ponte, solteiro, medico. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

232. Manoel Bezerra de Vasconcellos, com 34 annos de idade, filho de Manoel Francisco Bezerra de Vasconcellos, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira

[illegible] provas de idade, profissão [illegible].

[illegible]. João Antonio Baptista Filho, [illegible] de idade, filho de João Antonio Baptista, solteiro, [illegible]. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

234. Alfredo Augusto Müller, com 46 annos de idade, filho de João Müller, casado, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

235. Angelo Chrisostomo de Souza, com 21 annos de idade, filho de Francisco Dumlense de Souza, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

236. José Ignacio Silveira de Campos, com 27 annos de idade, filho de João Ignacio Lourenço de Campos, solteiro, funccionario publico. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

237. Carlos Emilio Lichtl, com 24 annos de idade, filho de Carlos Lichtl, casado, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

238. Francisco Rodrigues de Alencar, com 21 annos de idade, filho de Cesario Vieira de Alencar, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

239. Julio Moreira da Rocha, com 44 annos de idade, filho de Manoel Moreira da Rocha, casado, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

240. Antonio Praxedes Santos, com 22 annos de idade, filho de Manoel Nicacio Santos, solteiro, maritimo. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

241. Antonio da Motta e Silva, com 31 annos de idade, filho de José da Motta e Silva, casado, operario. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, [illegible] residencia.

242. Mario Affonso Ferreira, com 31 annos de idade, filho de José Gonçalves Ferreira, casado, operario. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, prova de residencia e titulo de eleitor.

243. Leandro Machado Palhares, com [illegible] annos de idade, filho de Manoel Machado Palhares, casado, operario. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

244. Ernesto João Peixoto, com 42 annos de idade, filho de José Peixoto da [illegible], solteiro, operario. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

245. Manoel da Silva Ferreira Torres, com 30 annos de idade, filho de Ga[illegible] da Silva Ferreira, solteiro, operario. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

246. Antonio Ferreira, com 30 annos de idade, filho de José Ferreira, casado, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

247. José Marques Ferrão, com 32 annos de idade, filho de Pedro Marques Ferrão, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

248. Ary Cesar de Souza Pinto, com 21 annos de idade, filho de Antonio Pimenta da Silva Pinto, solteiro, professor. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

249. João Francisco da Silva, com 28 annos de idade, filho de Romualdo Francisco [illegible] seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

250. José Maria da Cruz Campista (Dr.), com 29 annos de idade, filho de José Mariano Antonio Campista, solteiro, medico. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

251. Francisco Elidio Lenoir de Mérocourt, com 30 annos de idade, filho de Palmerio Lenoir de Mérocourt, solteiro, advogado. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

252. Agrippa Moss Velloso, com 34 annos de idade, filho de Joaquim Pires Velloso, casado, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

253. Francisco Pereira da Silva, com 26 annos de idade, filho de Francisco Ferreira da Silva, casado, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

254. Quintino Soares de Castro, com 34 annos de idade, filho de Manoel Soares de Castro, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

255. Julio Pereira Barbosa, com 28 annos de idade, filho de Candido Pereira Barbosa, solteiro, operario. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

256. Horacio da Silva Guimarães, com 25 annos de idade, filho de Joaquim da Silva Guimarães, solteiro, operario. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de profissão, [illegible].

257. Alvaro Fernando de Seixas, com 24 annos de idade, filho de Ephraim do Prado Seixas, solteiro, empregado no [illegible] com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

258. João Martins Pires, com 44 annos de idade, filho de Severino Martins Pires, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

259. Alberto Paes Vieira, com 27 annos de idade, filho de Francisco Paes Vieira, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

260. José Eduardo Machado, com 25 annos de idade, filho de Eduardo Machado [illegible] requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

261. Americo Guedes da Silva, com 22 annos de idade, filho de [illegible] des da Silva, solteiro, op[illegible]. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, pr[illegible].

262. Antonio Augusto [illegible] Pacheco, com 41 annos de [illegible] Antonio Augusto de Al[illegible], casado, piloto. Instruiu [illegible] mento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

263. Agostinho Martins de Carvalho, com 32 annos de idade, filho de An[illegible] Martins de Carvalho, viuvo, [illegible]. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, prova de idade, profissão e residencia.

264. Jayme Motta, com 26 annos de idade, filho de Innocencia Teixeira da Motta, solteiro, commerciante. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

265. Antonio Alexandre [illegible] 34 annos de idade, filho de [illegible] Antonio da Cruz, casado, [illegible] publico. Instruiu seu requerimento [illegible] a carteira de identidade, provas de residencia, profissão e idade.

266. Luiz Carneiro Ribeiro, [illegible] annos de idade, filho de Francisco [illegible] ria Ribeiro, solteiro, funccionario [illegible] co. Instruiu seu requerimento [illegible] carteira de identidade, pro[illegible] profissão e residencia.

267. Osorio José do Rego Ju[illegible] 35 annos de idade, filho de [illegible] Nunes, solteiro, operario. I[illegible] requerimento com a cartei[illegible] dade, titulo de eleitor e prova de residencia.

268. Benedicto Amaro Gouveia, com 34 annos de idade, filho de Anna Ma[illegible] da Conceição, casado, operario. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

269. Marcos Ferreira Mano, com [illegible] annos de idade, filho de José Ferre[illegible] Mano, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requer[illegible] carteira de identidade, ti[illegible] e prova de residencia.

270. Pedro Caetano de Ma[illegible] annos de idade, filho de Pe[illegible] tano de Mattos, solteiro, op[illegible]. Instruiu seu requerimento com a [illegible] de identidade, titulo de eleitor e [illegible] de residencia.

271. Pedro José Flores, com 24 annos de idade, filho de José Flores, [illegible] operario. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, [illegible] idade, profissão e residencia.

272. Manoel Dantas da Cunha, [illegible] annos de idade, filho de José [illegible] Cunha, casado, operario. Instruiu [illegible] requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

273. Pedro Basellar, com [illegible] de idade, filho de Philadelp[illegible] Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas [illegible] profissão e residencia.

274. Manoel Pimenta de [illegible] 25 annos de idade, filho [illegible] Maria Rosa, solteiro, empregado [illegible] mercio. Instruiu seu requerimento [illegible] a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

275. Gil Juvelino Basellar, com [illegible] annos de idade, filho de Francisco [illegible] velino Basellar, casado, empr[illegible] commercio. Instruiu seu req[illegible]

a carteira de identidade provas de ... profissão e residencia.

... Henrique Faria de Souza, com 27 ... de idade, filho de Francisco José ... de Souza, casado, empregado no ... mercio. Instruiu seu requerimento ... a carteira de identidade, titulo de ... or e prova de residencia.

... Nestor Gonçalves, com 31 annos, ... dade, filho de Domingos Gonçalves, ... to, operario. Instruiu seu queri... com a carteira de identidade, ti... de eleitor e prova de residencia.

... Theodomiro Eleuterio de Se... a, com 30 annos de idade, filho de ... nio Siqueira de Mello, solteiro, aju... e machinista de bordo. Instruiu requerimento com a carteira de ... tidade, provas de profissão, resi... ... cidade.

9. Herval Rodrigues de Mello, com ... annos de idade, filho de Antonio Ro... ues de Mello, casado, empregado no ... mercio. Instruiu seu requerimento ... a carteira de identidade, provas de ... issão, idade e residencia.

10. Walfredo Velloso Seixas, com 25 ... s de idade, filho de Anizio de Oli... a Seixas, solteiro, empregado no ... mercio. Instruiu seu requerimento ... a carteira de identidade, provas de ... e, profissão e residencia.

11. Benedicto Sabino Goulding, com ... annos de idade, filho de João Sabino ... ding, casado, operario. Instruiu ... requerimento com a carteira de ... idade, titulo de eleitor e prova de ... idencia.

12. Antonio Corrêa de Moraes, com ... os de idade, filho de Alvaro Corrêa ... aes, solteiro, funccionario publi... Instruiu seu requerimento com a ... ira de identidade, provas de resi... , profissão e idade.

13. Octaviano Curvello, com 37 an... de idade, filho de Francisco Cur... , casado, empregado no commercio. ... uiu seu requerimento com a car... a de identidade, provas de idade, ... e residencia.

14. José Marinho Falcão, com 35 ... de idade, filho de Antonio Mari... Falcão, viuvo, maritimo. Instruiu ... requerimento com a carteira de ... tidade, provas de idade, profissão e ... idencia.

15. Duilio de Siqueira, com 27 an... de idade, filho de Francisco de Si... a, casado, commercio. Instruiu seu ... erimento com a carteira de identi... , prova de residencia e titulo de ... or.

16. Antonio Eleuterio Leitão, com ... annos de idade, filho de Eleuterio ... tão, solteiro, operario. Instruiu seu ... erimento com a carteira de identi... , titulo de eleitor e prova de resi... ... cia.

17. Seraphim da Silva Pimentel, com ... annos de idade, filho de Francisco ... Silva Pimentel, solteiro, empregado ... ... Instruiu seu requerimento com ... eira de identidade, provas de ida... ... profissão e residencia.

18. Alfredo Pereira Magalhães, com ... ... de idade, filho de Antonio Pe... ... Magalhães, solteiro, empregado ... ... Instruiu seu requerimento com ... ... provas de idade, profissão e ... ... cia.

19. Raymundo Rodrigues da Silva, ... de idade, filho de Manoel ... ... da Silva, solteiro, lavrador. ... ... seu requerimento com a car... ... identidade, titulo de eleitor e ... va de residencia.

290. Floriano Ribeiro de Queiroz, com 25 annos de idade, filho de Julio Ribeiro de Queiroz, casado, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

291. Manoel Pereira Nogueira, com 25 annos de idade, filho de Raymundo Augusto Nogueira da Cruz, casado, medico e empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

292. Alberto Dias, com 21 annos de idade, filho de Francisco Chermont Martins, solteiro, maritimo. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

293. Salvio Felicio de Souza, com 21 annos de idade, filho de Amancio Felicio de Souza, viuvo, maritimo. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

294. Henrique Oswaldo de Miranda, com 34 annos de idade, filho de Felippe Honorato da Silva Miranda, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

295. Joaquim Ferreira Diniz, com 45 annos de idade, filho de José Ferreira Diniz, solteiro, empregado publico. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

296. Antonio Francisco da Silva, com 35 annos de idade, filho de Joaquim Francisco, casado, proprietario e commerciante. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

297. Carlos Horta Bueno, com 34 annos de idade, filho de Antonio de Lima Bueno, solteiro, empregado publico. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

298. Enerio de Freitas, com 25 annos de idade, filho de Antonio de Freitas, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

299. Alipio Assis de Azevedo, com 30 annos de idade, filho de Francisco Assis de Azevedo, solteiro, operario. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

300. João Francisco do Nascimento, com 31 annos de idade, filho de Manoel Francisco do Nascimento, casado, operario. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

301. Antonio de Farias Cabral, com 41 annos de idade, filho de Manoel Farias Cabral, casado, praça reformada. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

302. Fabio Fortuna Mendes, com 23 annos de idade, filho de João de Araujo ... Mendes, casado, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de profissão, idade e residencia.

303. José de Castro França, com 24 annos de idade, filho de Octavio Carneiro França, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

304. Octaviano Eugenio da Silva, com 19 annos de idade, filho de Suzana Maria da Conceição, casado, empregado publico. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

305. Napoleão de Moraes Britto, com 29 annos de idade, filho de Pedro Melchiades de Moraes Britto, solteiro, empregado publico. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

306. Armando de Oliveira Costa, com 23 annos de idade, filho de Leocadio de Oliveira Costa, solteiro, maritimo. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

307. Domingos Candido de Souza, com 24 annos de idade, filho de Candido Pereira de Souza, solteiro, maritimo. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

308. Ernesto de Souza Cardoso, com 32 annos de idade, filho de Manoel Cardoso, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

309. Mauricio Eugenio Xavier do Prado, com 29 annos de idade, filho de Fernando Maria do Prado, casado, primeiro tenente da Armada Nacional. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

310. Manoel Sebastião Lima dos Santos, com 26 annos de idade, filho de Policarpo João dos Santos, casado, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

311. Gregorio José de Souza, com 59 annos de idade, filho de Ignacio Jose de Souza, casado, militar reformado. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

312. José Bayma Serra Martins, com 47 annos de idade, filho de Julião Augusto da Serra Martins (marechal), empregado no commercio, casado. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

313. Bertholdo Freire de Alencar, com 38 annos de idade, filho de Manoel Freire de Alencar, solteiro, commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

314. Nicanor Ignacio Pereira, com 24 annos de idade, filho de José Ignacio Pereira, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

315. João Antonio Sepulveda, com 29 annos de idade, filho de Domingos José de Sepulveda, solteiro, negociante. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

316. Francisco Pereira de Oliveira, com 28 annos de idade, filho de João Mathias Soares, solteiro, commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

317. Antonio Martins Nogueira, com 23 annos de idade, filho de João do Carmo Nogueira, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

318. Procopio Barbosa Monções, com

e 4 annos de idade, filho de Lucinda Maria Barbosa, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

318. Guilherme Rodrigues de Lima, com 33 annos de idade, filho de Antonio Rodrigues de Lima, casado, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

320. José Augusto Dias de Freitas, com 47 annos de idade, filho de José Dias de Freitas, casado, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

321. Joaquim Alves Ferreira, com 31 annos de idade, filho de José Luiz Ferreira, solteiro, commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

322. Levy de Barros, com 34 annos de idade, filho de João de Barros Mello, casado, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 do mez de outubro de 1921. Eu, Ismael Monteiro Nascimento, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Alves Cavalcanti de Albuquerque, o subscrevo e assigno. — *José Antol Cavalcanti de Albuquerque*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA QUARTA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que, na Secretaria desta Faculdade, se acha aberta, pelo prazo de 120 dias, a partir da presente data, a inscripção para o concurso ao logar de professor substituto da 4ª secção (Anatomia descriptiva e Anatomia medico-cirurgica e operações) de accôrdo com o art. 45 do decreto n. 14.530, de 18 de março de 1915 e as disposições do capitulo VII do regimento interno da Faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1921. — *Dr. Eugenio de E. S. de Menezes*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DA CADEIRA VAGA DE DESENHO DE ORNATOS, ELEMENTOS DE ARCHITECTURA E COMPOSIÇÕES ELEMENTARES DE ARCHITECTURA

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que a prova escripta do concurso á cadeira vaga de desenho de ornatos, elementos de architectura e composições elementares de Architectura, terá logar, quinta feira, 3 do novembro proximo vindouro, ás 12 horas, devendo comparecer os candidatos inscriptos, Raul Lessa Sampaio da Gama e Fernando Nercu de Sampaio.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 29 de outubro de 1921. — Pelo secretario, *Nelzon Henrique Baptista*, bibliothecario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Propostas

E. Silveira & Comp., estabelecidos nesta Capital á Praia do Cajú n. 10, com estaleiros e officinas de construcções navaes, propõem-se a fazer as obras de reparação do casco e adaptação de uma machina a vapor e respectivo gerador, na barca de desinfecção *Dr. Carneiro de Mendonça*, de accôrdo com as especificações e condições estabelecidas no edital do concurrencia publica desta repartição de 17 do outubro corrente, pelo preço total de 65:820$ (sessenta e oito contos quinhentos e vinte mil réis), e no prazo de 98 dias uteis de trabalho ordinario.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921.— *E. Silveira & Comp.*

M. Silva, constructor naval, estabelecido no Toque-Toque (Nitheroy) com escriptorio á rua da Saude n. 154, propõe-se a fazer as obras de reparação do casco e adaptação de uma machina a vapor e respectivo gerador na barca de desinfecção *Dr. Carneiro de Mendonça*, de accôrdo com as especificações e condições estabelecidas no edital do concurrencia, pelo preço de 63:489$ (sessenta e tres contos quatrocentos oitenta e nove mil réis) e prazo de 120 (cento e vinte) dias uteis.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921.— *M. Silva.*

Prado Peixoto & Comp., estabelecidos com estaleiros e officinas de reparações e construcções navaes em Nitheroy e nesta Capital, propõem-se a fazer as obras de reparação do casco e adaptação de uma machina a vapor e respectivo gerador na barca de desinfecção *Dr. Carneiro de Mendonça*, de accôrdo com as condições estabelecidas no edital publicado no *Diario Official* de 27 de outubro de 1921, pelo preço total de 62:000$ (sessenta e dous contos de réis) e no prazo de 90 (noventa) dias uteis de trabalho normal.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — Por Prado Peixoto & Comp., *Carlos Galhardo*.

Vicente dos Santos Caneco & Comp., constructores navaes, estabelecidos á praia do Pretico Saudoso n. 182 (Cajú), propõem-se a fazer as obras de reparação do casco e adaptação de uma machina a vapor e respectivo gerador na barca de desinfecção *Dr. Carneiro de Mendonça*, de accôrdo com as especificações e condições estabelecidas no edital de 17 deste mez, publicado no *Diario Official*, pelo preço de cincoenta e um contos seiscentos e quarenta e dous mil e quatrocentos réis (51:642$400), no prazo de 70 dias uteis.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921.— *Vicente dos Santos Caneco & Comp.*

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, faço scr ente aos funccionarios constantes da relação abaixo, que se deverão apresentar ao Sr. Dr. secretario geral, por terem sido, nesta data, á disposição do departamento.

Escripturarios:

Antonio Luiz dos Santos Lima Junior.
Rodolpho Fernandes Vasconcellos.
Pedro Ennes Salgueiro.
Agenor Affonso.

Auxiliares de escripta:

Avelino de Godoy.
Silvano Coelho de Souza.
Luiz Bricio de Abreu.
Alfredo Pinzarrone.
Evandro da Graça Autran.
Ildefonso Nunes Christianes.
Hermani Leite Barbosa.
Mauro Loco Martins (interino).

Guardas sanitarios:

Antonio Raymundo Gomes.
Pedro Candido Machado.
Carlos da Cunha Barbosa.
José Delphino.
João Paulino.
Marciano de Siqueira Cavalcanti.

Guardas:

Antonio Lourenço Corrêa (licenciado).
Arthur Gonçalves Corrêa (licenciado).
Bernardino da Silva Vaz Junior.
José Francisco Bastos.
Annibal Ribeiro.
João Teixeira de Carvalho.
Avelino Joaquim Soares.
Estevam Fernandes Mendes.
Antonio Lopes de Abreu.
Casemiro Dias da Costa.
Adrião José dos Santos (supranno).

Encarregados de archivo:

Euclydes Cardoso.
Isaac Justino de Oliveira.
Eduardo José da Motta.
Ranulpho de Souza Braga, interino (sargento militar).
Ismael Tavares (interino).

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 1 de novembro de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, ha depois de amanhã, 3 de novembro, ás 14 horas e no edificio do Necroterio do Instituto Oswaldo Cruz, á rua Santa Luzia, estão convidado a comparecer o Sr. Dr. Eduardo Vallins, afim de prestar a prova pratica do concurso de assistente do laboratorio de assumptos de anatomia pathologica.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 1 de novembro de 1921. — *Octacio C. Pinto Guedes*, sub-secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Acta da concurrencia publica realizada aos trinta e um de outubro de mil novecentos e vinte um na secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial para obras de reparação do casco e adaptação de uma machina a vapor e respectivo gerador, na barca de desinfecção *Dr. Carneiro de Mendonça*.

Ás quatorze horas do dia trinta e um de outubro de mil novecentos e vinte e um na Secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, perante o director João Pedro de Albuquerque e o secretario Dr. Candido de Castro Leão Velloso, sendo presente o Sr. director declarado aos presentes que ia proceder á concurrencia publica para as obras de reparação do casco e adaptação de uma machina a vapor e respectivo gerador na barca de desinfecção *Dr. Carneiro de Mendonça*, tendo sido bem claro os termos do edital de (17) dezesete de

novecentos e vinte e um, publicado *rio Official*, o proponente que depois cripto não apresentasse proposta, por- a favor da Fazenda Nacional a cau- positada para esse fim; logo após teve ço o recebimento e abertura das pro- s dos concurrentes habilitados e julgados os préviamente, conforme o mesmo e o termo anteriormente lavrado no proprio da inscripção, sendo chamados ncurrentes inscriptos Ernesto de Medeiros por procuração de M. Silva, Vicente dos Caneco e companhia, Norberto Santos, procuração de E. Silveira e companhia, Galhanone por procuração de Prado o e companhia, concorrendo os citados ructores navaes, para os concertos e de reparação do casco e adaptação de machina a vapor e respectivo gerador rca de desinfecção Dr. *Carneiro de Men-*

serem abertas as propostas, os concur- s mencionados rubricaram-nas, sendo mas lidas perante todos os presentes. inado o recebimento e leitura das pro- s, o Sr. director declarou encerrada a rrencia publica, determinando que as propostos fossem enviadas ao *Diario* para a necessaria publicação na in- anterior á qualquer decisão, do que *al*, para que venha assignar o respe- contracto no prazo de tres dias, depois ito o deposito no Thesouro Nacional, nco por cento (5%) sobre o valor dos ditos concertos e obras, sob pena de da caução, já feita conforme as con- s do edital publicado. Nada mais ha- o a tratar, eu, Paternniano Dias Mendes, ituario designado pelo Dr. secretario, neste livro proprio, a esse fim festi- a presente acta que julgada conforme director da Defesa Sanitaria Maritima e A. Dr. João Pedro de Albuquerque, assignada pelo Dr. secretario Antonio ro Leão Velloso que assistiram ao

retaria da Directoria de Defesa Sanitaria ima e Fluvial, 31 de outubro de 1921. *tonio de Castro Leão Velloso.*

...tamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

...ção nominal de inscripção do proprio ... nesta Directoria dos ...rciantes e representantes de firmas ...rciaes que tendo satisfeito as condições ...da e terceira do edital de 17 de outubro, ...do no *Diario Official*, vão concorrer a realização dos concertos de que precisa ... de desinfecção *Dr. Carneiro de Men-* ... de accôrdo com as especificações e ...ões do mesmo edital.

... a realização das obras de reparação ... e adaptação de uma machina a vapor ...tivo gerador na barca de desinfecção *...neiro de Mendonça*:

... procuração de M. Silva, *Ernesto de Me- ... Martins.—Vicente dos Santos Caneco &* ... Por procuração de E. Silveira & ... *Norberto Santos.*—Por Prado Peixoto ..., *Carlos Galhanone.*

... de encerramento da inscripção do ... para a realização dos concertos da ... e barca de desinfecção *Dr. Carlos* ..., de accôrdo com o edital de ... outubro de mil novecentos e vinte ..., publicado no *Diario Official*.

... e uma do mez de outubro de ... novecentos e vinte e um, ás treze horas, ... Directoria de Defesa Sani- ... Maritima e Fluvial, perante o director ... Dr. João Pedro de Albuquerque e os ter- mos previstos no edital acima indicado, foi declarada encerrada a inscripção de concorrentes aos concertos de que precisa a barca de desinfecção *Dr. Carneiro de Mendonça*, sendo julgados idoneos os seguintes industriaes que satisfizeram as condições daquelle edital: Ernesto de Medeiros Martins, por procuração de M. Silva, Vicente dos Santos Caneco, Norberto Santos, por procuração de E. Silveira & Comp. e Carlos Galhanone por Prado Peixoto & Comp., o de accôrdo com o referido edital, publicado em diversos *Diario Official*, entre os quaes o de vinte e cinco de outubro de mil novecentos e vinte e um, eu, Antonio de Castro Leão Velloso, secretario da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, lavrei neste livro proprio, destinado ás inscripções dos concorrentes, o presente termo de encerramento e julgamento de idoneidade dos industriaes acima indicados, que, julgado conforme pelo director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, dontor João Pedro de Albuquerque, está por mim assignado.

Secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria e Fluvial, em trinta e um de outubro de mil novecentos e vinte e um.— *Antonio de Castro Leão Velloso.*

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 3 do corrente ás 7 horas e 30 minutos da manhã, nesta inspectoria:

Albino Alves, José Augusto Pereira, Miguel Ramos, Angelo Ferrari, Alfredo Ashworth, Alfredo Martinho, Vicente Durante, Antonio de Almeida Pinho, Albert Guimart Leander Antonsenz e Jayme Baptista de Oliveira.

Turma supplementar

Olympio Barcellos, João Ignacio da Fonseca, Francisco Ignacio Almeida, Paulo de Oliveira e Souza e Manoel Martins Christovão.

Prova regulamentar

Manoel Machado Feliciano.

Prova pratica

Alberto Laureano Nunes Mascarenhas.

Inspectoria de Vehiculos, 1 de novembro de 1921. — O inspector, Capitão, *H. Haller*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-porteiro interino do Museu Nacional, João Pinto dos Reis, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento relativamente ao alcance de 9$300, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-porteiro referente ao adeantamento de 1:000$ recebido em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 2.119, de 25 de julho de 1915, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 25 de outubro de 1921.—O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-encarregado do arrecadação das rendas federaes em Santo Antonio do Machado, no Estado de Minas Geraes, Feliciano Constantino de Moraes, para no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento relativamente ao alcance de 2:384$947 verificado no processo de tomada de contas do referido ex-encarregado, referente ao periodo de 20 de junho de 1901 a 16 de janeiro de 1912, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 26 de outubro de 1921.—O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-thesoureiro da Imprensa Nacional, Amando de Araujo Cintra Vidal Junior, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 353:068$583, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de janeiro de 1908 a 2[illegible] de junho de 1909, exercicios de 1908 e 1909; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de outubro de 1921. — O director. *Francisco José Pereira d'Oliveira.*

Alfandega do Rio de Janeiro

COMMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPREZAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido os proprietarios dos periodicos abaixo mencionados, a virem dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação dada ao papel que despacharam livre de direitos durante o anno de 1919, sob pena de cobrança executiva dos respectivos direitos:

Revista do Commercio;
O Rio em Fóco;
Lettras e Artes;
Liga Maritima;
Revista da Escóla Dominical;
O Expositor Christão;
Braz Cubas;
A Pacotilha (S. Luiz do Maranhão);
Nossa Terra;
O Puritano;
Tribuna (S. João d'El-Rei);
Acção Social (S. João d'El-Rei).

Em 31 de outubro de 1921. — *Luiz Vicente de Affonseca*, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPREZAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, intimo os Srs. proprietarios dos periodicos abaixo mencionados, a virem dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação dada ao papel despachado livre de direitos em 1920, sob pena de cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1921.— *Luiz Vicente de Affonseca*, fiscal.

Nun'Alvares.
Boas Novas.
Guia da Infancia.
Jornal Baptista.
Revista Dominical.
Revista Brasileira.
A Opinião.
A Pacotilha.
Expositor Christão.
Mi-Parol.
A Razão.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de ser arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6°, capitulo 5°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 10

Manifesto n. 1.023—TWC: Uma barrica sem numero (cimento), consignada a Theodor Wille & Comp., vinda de Nova York, no vapor nacional *Avaré*, em 7 de julho de 1920.

Manifesto n. 982—CF: Tres caixas ns. 1 a 3 (papel pintado), consignadas á ordem, vindas de Bordéos, no vapor francez *Samara*, em 3 de julho de 1920.

Armazem n. 16

Manifesto n. 992—PARC: Duas caixas numeros 8.963 e 8.964 (tecidos e celluloide), consignadas a Vasco Otirão & Comp., vindas do Havre, no vapor francez *Fangturm*, em 1 de julho de 1920.

Manifesto n. 941—AJC: um amarrado de caixas n. 3; *Correio da Manhã*: Uma caixa sem numero; EV: Um barril n. 3.441 (volumes de torna-viagem), vindos de Buenos Aires, no vapor norueguez *Thorvald Halvorsen*, em 1 de julho de 1920.

Armazem n. 17

Manifesto n. 803—Triangulo Sparco—JGC: Vinte caixas sem numero (pneumaticos), consignadas a J. Gentil Filho, vindas de Nova York, no vapor americano *Huron*, em 30 de maio de 1920.

Manifesto n. 814—ARO: Uma caixa sem numero (ligas), consignada a A. Ribeiro de Oliveira; Banco da Lavoura e Commercio do Brasil: Uma caixa n. 2 (impressos), consignada ao mesmo; IA Ltda: Uma caixa n. 100 (navalhas), consignada a Irmãos Acosta Ltda.; Triangulo 95: Uma caixa n. 100 (caixas vasias para ligas), consignada a Nunes Guimarães & Comp.; RICO: Duas caixas sem numero (tecidos), consignadas a Ricardo H. Zeising; SF: Uma caixa n. 2 (peças para automoveis), consignada a Silva Figueiredo; Losango Winteross—MBC: Uma caixa n. 1 (não consta do manifesto), vindas de Nova York, no vapor inglez *Vasari*, em 1 de junho de 1920.

Manifesto n. 833 — Crystalino: Uma caixa n. 371-7 (talheres), consignada a Faria Janeiro & Comp.; E—761—AJB: Trinta e sete caixas ns. 1 a 37 (tinta a oleo e lustro, para moveis), consignadas a Adolph Joseph Berger; SBC—403: Trinta e quatro caixas ns. 1 a 34 (insecticidas, fermento, preparação sanitaria e pó para colorir doces), consignadas a Silverio Barbosa & Comp., vindas de Nova York, no vapor inglez *Tirenaffric*, em 1 de junho de 1920.

Manifesto n. 862—USMC — Losango —214—021331: Dez caixas ns. 1 a 10 (saltos de borracha), consignadas a E. Banes; USMC—losango 214—021333: Quinze caixas ns. 1 a 15 (solas de borracha), consignadas a E. Banes; Losango WJ: Uma caixa n. 1.485 (livros), consignada a D. C. Mc. Arthur, vindas de Boston, no vapor americano *Lake Ellendale*, em 11 de junho de 1920.

Manifesto n. 881—LP: Uma caixa n. 3.377 (gomma branca), consignada a Lagrionio & Comp.; ND: Uma caixa n. 1.417 (tecidos de seda), consignada ao Banco Francez e Italiano na America do Sul, vindas de Bordéos, no vapor francez *Asia*, em 14 de junho de 1920.

Manifesto n. 903—Quadrilongo Amanesca-3.124: Uma caixa n. 1 (fibra para calçado), consignada a Ferreira Souto & Comp.; Quadrilongo Amanesca—3.125: Duas caixas numeros 1 e 2 (feltro), consignadas a Ferreira Souto & Comp.; Quadrilongo A A B: Cinco caixas ns. 9 a 13 (annuncios), consignados a Bellinger; Alberto Daniel & Filho: Uma caixa n. 4 (o manifesto dá o n. 1.003), contendo prata em obras, consignada a Alberto Daniel & Filho; E F C B: Uma caixa n. 4.413 (ferragens), consignada á Estrada de Ferro Central do Brasil; Leoncio Gondas — Roncou — I B Mitri— Montevidéo—Uruguay: Uma caixa n. 3 (não consta do manifesto); Sem marca: Uma caixa sem numero (não consta do manifesto); Losango Winteross—422: Tres caixas ns. 1 a 3 (camisas), consignadas a F. Salgado & Comp.; Losango Winteross — 203: Duas caixas ns. 1 e 2 (camisas), consignadas a Assis Banho & Comp.; vindas de Nova York, no vapor peruano *Callão*, em 13 de junho de 1920.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1921. — O escripturario, *J. Lopes de F. e Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de vinte dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6°, capitulo 5°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 9

Manifesto n. 993 FCA: Vinte barris sem numero (não constam do manifesto); JK: Nove barricas ns. 4.940 a 4.948 (lampadas electricas), á ordem; SCI: Vinte caixas numeros 4.037 a 4.046, 4.113 a 4.122 (acido tartarico), á ordem, vindas de Trieste, no vapor italiano *Columbia*, em 20 de junho de 1920.

Manifesto n. 571—JSD&C: Uma caixa n. 1 (chapas de vidro), a J. Silva Duarte & Comp., vinda de Nova York, no vapor inglez *Francis*, em 16 de julho de 1919.

Armazem n. 10

Manifesto n. 793 — Sem marca e sem numero: Vinte a quatro fardos (não constam do manifesto), vindos pelo vapor inglez *Garryvale*, procedente de Finlandia, em 29 de maio de 1920.

Armazem n. 15

Manifesto n. 740 — AMX: Uma caixa numero 46.884 sobre 50.081 (rosarios e outros artigos religiosos), a Alberto Daniel & Filhos; APF: Uma caixa n. 6 (drogas), a Araujo Penna & Filhos; Benjamin Fernandes e Medina—Legação Uruguaya: Uma caixa sem numero (não consta do manifesto); Correio Geral: Sessenta cai[illegible] 41 a 100 (caixas de madeira para [illegible] com emblemas da Republica), á Directoria Geral dos Correios; FH [illegible] ns. 1 e 2 (drogas e oleo), a F. Horta & Comp.; FJW—Luk Walter & C.: Uma caixa n. 45 (não consta do manifesto); LAM, Uma mala sem numero; L. A. [illegible] Uma caixa sem numero [illegible] (pessoal); a L. A. Muller; Sem marca: [illegible] rados de caixas e uma caixa [illegible] constam do manifesto), vindos de Nova York, no vapor inglez *Byron*, em [illegible] 1920.

Manifesto n. 530 — Th. Wille: [illegible] n. 70 (não consta do manifesto), vindo de Hamburgo, no vapor [illegible] maio de 1920.

Manifesto n. 348 — Triangulo [illegible] caixa n. 7.926 (succo de limão), [illegible] GT: Um sacco n. 378 (não consta do manifesto), vindos de Londres, no vapor [illegible] *Barbershire*, em 8 de março de 1920.

Manifesto n. 768 — [illegible] & Comp.: Um pacote n. [illegible] mesma, vindo de Liverpool, no vapor [illegible] *Desna*, em 15 de maio de 1920.

Manifesto n. 771 — Sem marca [illegible] ças de ferro sem numero [illegible] manifesto), vindas de Amsterdam, no vapor hollandez *Gelria*, em 27 de maio de 1920.

Manifesto n. 734 — SN ou JSI: [illegible] n. 182 ou 3.700 (não consta do manifesto), vinda de Buenos Aires, no vapor francez *Dumont d'Urville*, em 27 de maio de 1920.

Armazem n. 16

Manifesto n. 910 — OLS: Uma caixa numero 763; JCCJ: Uma [illegible] constam do manifesto), vindas de B[illegible], no vapor francez *Ceylan*, em 18 de [illegible] 1920.

Manifesto n. 636 (cabotagem) — M. W. Mc. Neil: Um encapado [illegible] (retorno), vindo de Santos no vapor [illegible] *Nestor* em 21 de junho de 1920.

Alfandega do Rio de Janeiro, [illegible] novembro de 1921. — O escripturario, *J. L. da F. e Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela inspectoria desta Alfandega [illegible] publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de [illegible] dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6°, capitulo 5°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 6

Manifesto n. 383 — Casa S[illegible]: [illegible] caixa n. 231 (fitas, leques, confecções e [illegible]cearia), consignada a J. P. de [illegible] Ltd.; Mme. Perez: Uma caixa n. [illegible] (tecidos de palha para senhora), consignada a mesma, SIEM—BMC: Uma caixa numero 1.221 (aço bruto em barra), consignada a Brasilian Meat C°. Ltd.; vindas [illegible] no vapor francez *Ami[illegible]*, em 16 de março de 1920.

[illegible] CLC—1919: Uma [illegible] n. [illegible], consignada a [illegible] S. Paulo [illegible] 231; [illegible] Um volume encapado [illegible] (não consta do manifesto), vindos [illegible], no vapor [illegible], em [illegible] de 1920.

M[illegible] GS: Duas caixas [illegible] S[illegible], FAC: [illegible] caixas [illegible], consignadas

a ordem; Ris Verde: Um trilho sem numero, consignado a Estrada de Ferro Piquete a Itajubá; vindos de Nova York, no vapor inglez *Pancreas*, em 1 de março de 1920.

Manifesto n. 347—Arouco: Uma caixa numero 22 (amostra de semolina o cevada) consignada a Sampaio Corrêa & Comp.; AMX: Tres caixas ns. 42.442, 41.956 e 41.957 (artigos para calçado, pastas e ganchos para papel), consignadas a Companhia Expresso Federal; Atlas: Uma caixa n. 2 (meias), consignadas a Companhia Industrial Importadora Atlas; CD: Uma caixa n. 1 (films o cartazes) consignada a Claude Darlot; CCB: Um sacco n. 11 (malte) consignado a Companhia Cervejaria Brahma; JBC: Uma caixa n. 23.200 (amostras), consignadas a J. Braga & Comp., A—Triangulo P—C: Uma caixa n. 1 (artigos para escriptorio), consignada a F. L. Costa & Comp., vindas de Nova York, no vapor inglez *Millais*, em 8 de março de 1920.

Manifesto n. 366—Sem marca: Um volume sem numero (não consta do manifesto), vindo de Montevidéo, no vapor nacional *Florianopolis*, em 13 de março de 1920.

Manifesto n. 371—Sem marca: Duas caixas sem numeros (louzas), vindas de Buenos Aires (retorno), no vapor francez *Fort de Vaux*, em 15 de março de 1920.

Manifesto n. 208 — Casa Ribeirinho: Uma caixa sem numero (vidros para vidraças) consignados a Ribeiro Costa & Comp., vinda de Nova York, no vapor inglez *Glenetive*, em 28 de março de 1919.

Manifesto n. 952—AMX: Uma caixa numero 51.701 (impressos), consignada á Companhia Expresso Federal; S. C. Fiomer: Uma caixa n. 1, em um losango (não consta do manifesto); F H B: Uma caixa n. 7 (não consta do manifesto); AJB: Tres caixas ns. 1 a 3 (suspensorios), consignadas a Adolphe Joseph Berger; Losango BVC—T: Cinco caixas ns. 115 a 119 (colherés, facas e garfos), consignadas á B[illegible] Varella & Comp.; Losango G: Nove volumes sem numeros (couro para sola), consignados a Bouças & Comp.; B C—Anderson: Cincoenta encapados sem numeros [illegible] [illegible] & Comp.; [illegible] Uma caixa n. 1 B (livros), consignada a [illegible] & Comp.; [illegible] Duas caixas ns. 6.33[illegible] e 6.[illegible] (electrodos de [illegible]), consignadas [illegible] Casa [illegible] [illegible] Onze volumes [illegible] [illegible] à Companhia Commercial e Maritima [illegible] Um [illegible] (não consta do manifesto); Losango [illegible] tres caixas ns. [illegible] e [illegible] ([illegible] de sello), consignadas a P. [illegible] & Comp.; J. F.—C[illegible]: Trinta e quatro volumes ns. [illegible] a [illegible], [illegible] a 48, 50, 51 e oito sem numeros (machinismo), consignados a José [illegible]; G—Triangulo 99—L: Quatro caixas ns. 1 a 4 (creme para dentista), consignadas a Coelho [illegible] & Comp.; C losango 93 S: Cinco caixas numeros 130 a 134 (creme para dentes), consignadas a ordem; W—losango 371 —E—P—C: Uma caixa n. 11 ([illegible] para [illegible]), consignada a Rodrigues Ferreira & Comp.; P—losango N—S—N—C: Uma caixa n. 35 (tinta), consignada a P. S. Nicolson & Comp.; RICO: Uma caixa n. 100 (artigos de algodão), consignada a Ricardo M. Zeising; Sem marca: Um volume de ferro s. n. (não consta do manifesto); Losango T: Uma caixa n. 24.967 (couros), consignada a ordem; Quadrilongo Victor: Nove volumes ns. [illegible] a [illegible], [illegible] a 37 (artigos medicinaes), consignados a Victor Hufler & Comp.; vindos de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, em 30 de junho de 1920.

Manifesto n. 832—ATC—triangulo n. 458: Tres caixas ns. 1, 2 e s. n. (pistolas Mauser), consignadas a ordem; ATC—triangulo 1: Uma caixa n. 1 (amostras), consignada a America Trading Co.; JFMG: Doze caixas ns. 1.101 a 1.103, 1.105, 1.024 a 1.024, 1.023 a 1.031 e 1.066 (alluminio em obras e ferragens), consignadas a J. F. Moreira Guimarães e a ordem; LL: Uma caixa n. 14.007 (pasta para dentes), consignada á ordem; Losango PAX: Uma caixa n. 318.1 (tecidos de algodão), consignada a Banque Française et Italiene pour l'Amerique du Sud; RICO—1.026: Tres caixas ns. 1 a 3 (quadros); RICO: Uma caixa n. 1300 (artigos de papel, consignadas a ordem; vindas de Antuerpia, no vapor inglez *Labor*, em 5 de junho de 1920.

Manifesto n. 506 (cabotagem) —H—triangulo 991 B: uma caixa n. 6.138 (não consta dos papeis de cabotagem), vinda de Santos, no vapor nacional *Anna*, em 22 de maio de 1920.

Manifesto n. 892—Triangulo B: uma barrica n. 211 (artigos de ferro), consignada á ordem; TGC: uma caixa n. 196 (passamanaria), consignada a ordem; vindas de Humburgo, no vapor americano *Kerkena*, em 16 de junho de 1920.

Manifesto n. 691—RER: Tres caixas ns. 11 a 13 (artigos de papel), consignadas á ordem; vindas de Glasgow, no vapor inglez *Balzac*, em 14 de maio de 1920.

Manifesto n. 576—EL: Dezeseis caixas numeros 272 a 287 (algodão alvejado), consignadas a ordem; vindas do Liverpool, no vapor inglez *Bacbarn*, em 25 de abril de 1920.

Manifesto n. 744—FSC: Cinco caixas ns. 1 a 5 (pregadores de correias), consignadas á F. de Siqueira & Comp., Ltda.; vindas de Londres no vapor inglez *Highland Piper*, em 21 de maio de 1920.

Manifesto n. 810—Triangulo Alminko—932—Cable: Uma caixa n. 1 (facas para cosinha), consignada a S. A. Comp. Geral Commercial do Rio de Janeiro; Losango OD: Vinte e sete caixas ns. 1 a 27 (pastilhas), consignadas á D. Tyne Day A Sons; vindas de Nova York, no vapor inglez *Bruyere*, em 7 de junho de 1920.

Manifesto n. 511 — Losango CS—Porto Alegre: Uma caixa n. 30 (amostras diversas), consignadas a ordem; União Commercial — Curityba: dezoito garrafões sem numeros (acido acetico), consignados a Elysio Pereira & Comp., vindos de Genova no vapor italiano *Monte Rosa*, em 15 de abril de 1920.

Manifesto n. 618 (cabotagem)—Sem marca: Uma caixa sem numero (retorno do vapor italiano *Monte Rosa*); vinda de Santos no vapor italiano *Maiella*, em 19 de junho de 1920.

Manifesto n. 920—CCC: Duas caixas ns. 16 e 18 e um engradado n. 17 (material para forno lithographico o accessorios), consignados a The Crown Cork Co. Ltd.; Quadrilongo Vianna: um gigo n. 2.994 (louça), consignado a Antonio Vianna & Comp.; vindos de Liverpool no vapor inglez *Bernini*, em 21 de junho de 1920.

Manifesto n. 69 — Losango DNF: Cento e cincoenta e dous amarrados de ferro sem numero; Losango AB—Porto Alegre: novo amarrados de ferro sem numero (não constam do manifesto). Em tempo: A marca losango DVF tem a contra marca Porto Alegre. Esses volumes vieram pelo vapor americano *Bound Brook*, procedente de Nova Orleans, em 23 de janeiro de 1920.

Manifesto n. 840—JF—Curityba: Dezesete volumes ns. 2, 3, 2, 5 a 7, 18 e 9 a 17 (manifestou com a marca JF—100, ns. 1 a 17, contendo machinismos), vindos de Nova York, á consignação do Dr. José Terenêz, pelo vapor inglez *Bruyére*, em 7 de junho de 1920.

Armazem n. 16

Manifesto n. 1.166—Triangulo ALMINKO—CABLE 325 — 1.177: Duas caixas ns. 1 e 2 (Sacharino), consignadas a S. A. Comp. Geral e Commercial do Rio de Janeiro; Bretoille & Mugnier: Tres caixas ns. 1 a 3 (apparelhos de manicura), consignadas aos mesmos; W—losango 213—E—P—C: Duas caixas ns. 91 e 92 (couros), consignadas á ordem; —N—triangulo 0-7.259 — C: Uma caixa sem numero (papel para escrever), consignada a Oversea C[a]. do Rio de Janeiro; PJCC: Nove caixas ns. ns. 31 a 39 (machinas para escrever), consignadas a Paul J. Christoph & Comp.; Losango RIO—27: Uma caixa sem numero (não consta do manifesto); RTR—1.252: Quatro barris sem numero (côres de anilina), consignadas a ordem; Losango Winteross: Uma caixa n. 1 (lampadas para autos), consignada a Luiz Braga; Losango Winteross — 335: Seis barris ns. 2, 5 e quatro sem numero (não constam do manifesto). Em tempo: A caixa n. 1, losango Winteross, tem a contra marca 358.—XDE: Uma caixa n. 1 (machinas para esticar aramo), consignada a ordem; Losango Winteross—316:—Duas caixas ns. 4 e 5 (musicas), consignada a F. B. Moreira & Comp., vindas de Nova York, no vapor americano *Huron*, em 29 de julho de 1920.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1921. — O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza.*

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta Alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 7

Manifesto n. 1 — Losango RAPOSOS — Rio — M[e]. V[a]. — Estrada de Ferro Central do Brasil: Uma caixa sem numero (colla), consignada a St. John del Rey Mining C[o]. Ltd.; vinda de Liverpool, no vapor inglez *Demerara*, em 2 de janeiro de 1920.

Manifesto n. 173 — H — triangulo BRASIL — C: Uma bigorna sem numero (bigorna de ferro), consignada a Hime & Comp., vinda de Liverpool, no vapor inglez *Romney*, em 8 de fevereiro de 1920.

Manifesto n. 1.061 — Sem marca e sem numero: dous mil seiscentos e sessenta (2.660) kilos de folhas de Flandres, a granel (não constam do manifesto), vindas de Londres, no vapor inglez *Radnorshire*, em 12 de julho de 1920.

Armazem n. 17

Manifesto n. 1.062 — RM: Seis caixas ns. 129 a 134 (miudas), consignadas á ordem;

H — triangulo T — 856 — M — T: Uma caixa sem numero (navalhas), consignada á Companhia Comercial Transmarina, vindas de Antuerpia, no vapor inglez *Bretpiier*, em 13 de julho de 1920.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1921. — O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza.*

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

[illegible] PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE 30 DIAS

[illegible] a inspectoria desta Alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, [illegible] pena de, findo este, serem vendidas [illegible] sua conta, nos termos do titulo 6º, [illegible] titulo 5º, da Nova Consolidação das [illegible] das Alfandegas, sem que lhes fique [illegible] de allegar contra os effeitos [illegible]

CAES DO PORTO

Armazem n. 7

Manifesto n. 610 — Quadrilongo AL— [illegible] — Rio: Onze caixas ns. 8 a 18 (impressos), consignadas a Ambrosio Lameiro, vindas de Nova York, no vapor inglez *Vestris*, em 1 de maio de 1920.

Manifesto n. 173 — Sem marca e sem [illegible]ro: Tres mil seiscentos e quarenta [illegible] nove (3.649) kilos de ferro gusa (re[illegible] no do vapor inglez *Romney*, de Liver[illegible], vindos de Buenos Aires, no vapor [illegible] *Rembrandt*, em 8 de fevereiro de [illegible]

Manifesto n. 1.091 — Chase: Dous [illegible] ns. 4 e 5 (tractores), con[illegible] a Anglo Brasilian E. Trading [illegible] Joaquim M. Coelho & Comp: Dous engradados ns. 1 e 2 (lanternas), consignados a Jm. M. Coelho & Comp.; vindos de Londres, no vapor inglez *Gena[illegible] Miller*, em 20 de julho de 1920.

[illegible] nifesto n. 846 — K. M. Welze: [illegible] encapado sem numero (não consta [illegible] manifesto); R. S.: Seis caixas nu[illegible] 615 a 620 (baterias), consignadas [illegible] & Comp.; vindas de Amsterdam, no vapor hollandez *Limburgia*, em [illegible] julho de 1920.

Manifesto n. 1.127 — RCC: Duas [illegible] ns. 651 e 652 (bronzes finos), [illegible] á ordem; GK: Tres caixas [illegible] 22 a 24 (artigos de alluminio e aço), [illegible] gnadas á ordem; vindas de Trieste, [illegible] mer-alliado *Sofia*, em 26 de [illegible] 1920.

[illegible] to n. 1.133 — PBC: Uma cai[illegible] (cello de lebre), consignada a [illegible] Barberis & Comp.; SBC — [illegible] 19: Quatro fardos ns. 571, [illegible] sem numero (papel), consi[illegible] [illegible] Engelhart; SBC — lo[illegible] [illegible]: Uma bobina sem nume[illegible] consignada a Fred. Enge[illegible] [illegible] de Buenos Aires, no vapor [illegible], em 30 de julho de 1920.

Armazem n. 10

Manifesto n. 1.105 — AK: Seis cai[illegible] ns. 241, 294 a 298 (tecidos de seda [illegible] para calçado), consignadas a [illegible]tian; ADRB — Pará: Qua[illegible] ns. 1 a 4 (embarcações) [illegible] ixa n. 5 (remos), consignadas [illegible] Associação Dramatica Recreativa e [illegible] BC: Sete caixas ns. 601 [illegible] consignadas a Bonazzo & [illegible]: Cinco barricas ns. 52 a [illegible] (ammoniac), consignadas á Com[illegible] [illegible]cional Industria Chimica; [illegible] — FS: Sete caixas ns. 409 [illegible]

[illegible] (não constam do manifesto); [illegible] Genova, no vapor italiano *An*[illegible] em 20 de julho de 1920.

Armazem n. 15

Manifesto n. 1.043 — AAS: Uma caixa sem numero (photographias), consignada a A. A. Sheglay; Adolphe Joseph: Uma caixa n. 900 (trados), consignada a Adolphe Josephe Berger; Manoel A. Cardoso: Uma caixa sem numero (artigos dentarios), consignada ao mesmo; A5M — PC: Uma caixa sem numero (artigos para calçado), consignada a Angelo Morgante; Losango T: Uma caixa n. 24.214 (calçado), consignada á ordem; H — triangulo C — 812 — B — BT/78: Seis barris ns. 1 a 6 (acetato de chumbo), consignados á ordem; vindos de Nova York, no vapor inglez *Servian Prince*, em 9 de julho de 1920.

Armazem n. 16

Manifesto n. 1.123 — A. Berger: Uma caixa s. n. (bandejas de metal), consignada ao mesmo; triangulo ABR: Uma caixa n. 100 (artigos de engraxate), consignada á ordem; GJW — triangulo ATB: Duas caixas ns. 62 e 63 (desinfectantes e annuncios), consignadas a A. T. Bloke; GJW — triangulo BCC: Vinte caixas ns. 1 a 20 (papel de seda), consignadas a Beltrão Campos & Comp.; CBC: Duas caixas ns. 1 e 2 (sabonetes), consignadas á ordem; EFCB — TMC: Trinta e duas caixas ns. 1 a 32 (material para illuminação de trens), consignadas á Estrada de Ferro Central do Brasil; Quadrilongo GRANADO: Uma barrica n. 6.288 (louça), consignada a Granado & Comp.; triangulo MB: Uma caixa n. 1.500 (joias de imitação), consignada á ordem; Losango MB: Uma caixa n. 1.600 (artigos de [illegible]), consignada á ordem; PMBC: Quatro encapados ns. 9.000 a 9.003 (colchões), consignados á ordem; RPM & C.: Quatorze caixas ns. 71 a 73, 76 a 84, 88 e 89 (drogas e productos pharmaceuticos), consignadas a Rocha Passos, Malta & Comp., vindas de Londres, no vapor inglez "Plamorganshire", em 24 de julho de 1920.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1921. — O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza.*

—

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

—

CÁES DO PORTO

Armazem n. 15

Manifesto n. 866 — Triangulo B: Cinco caixas ns. 17, 34, 83 a 85 (brinquedos de vidro, quadros e obras de aluminio), [illegible] a Franz Schuvalke; vindas de Hamburgo, no vapor norueguez "Ringborg", em 14 de [illegible] de 1920.

Manifesto n. 868 — Auto G[illegible]: [illegible] encapado n. 52 (não consta do manifesto), vindo pelo vapor inglez [illegible], procedente de Buenos Aires, em [illegible] de junho de 1920.

Manifesto n. 867 — Auto Geral — [illegible] Uma caixa sem numero; Auto Geral — B: Uma caixa sem numero (accessorios para automoveis), consignados [illegible] Companhia Commercial e Maritima; CBECGG: Uma caixa n. 1 (mol[illegible] rolhos), consignada a Comp. [illegible] Bonds Electricos Campo Grande [illegible] ratiba; CHC: Um amarrado de caixas n [illegible] (pasta para dentes), consignado á Campos Heitor & Comp.; Losango EL: T[illegible] caixas ns. 2 a 4 e um barril [illegible] mero (cimento e oleo mineral) [illegible] gnados á Sociedade Anonyma [illegible] siments Lambert; Sem marca: [illegible] caixa sem numero (não consta [illegible] nifesto), vindos de Nova York [illegible] por inglez *Hubert*, em 14 de [illegible] 1920.

Manifesto n. 889 [illegible] caixas ns. 1 a 4 (autom[illegible]) [illegible] gnadas á Sociedade Anonyma [illegible] ments Lambert, vindas de Phi[illegible] no vapor americano *Cotati*, em [illegible] de junho de 1920.

Manifesto n. 976 — PD: Oito [illegible] ns. 1 a 8 (agua de Colonia), consig[illegible] das a A. Gutmann; Wille: Duas [illegible] sem numero (neosalvarsan [illegible] etc.), consignadas a Fr. [illegible] de Amsterdam, no vapor holla[illegible] *[illegible]asland*, em 29 de junho de [illegible].

Armazem n. 16

Manifesto n. 1.008 — AR: Uma caixa n. 1, (artigos de algodão), consignada a A. Ribeiro; BMS: Uma caixa n. 8 e dous encapados ns. 9 e 10 (conserva de peixe e rolhas de co[illegible]) consignados a Bulhões Maldonado [illegible] & Comp.; B — losango 209 — H — [illegible] — 239 — R: Uma caixa sem num[illegible] (não consta do manifesto); BK: [illegible] caixas ns. 517 a 522, 530 a 534 [illegible] garfos, tesouras e navalhas), con[illegible] das a Americo Ney & Comp.; [illegible]: [illegible] caixa n. 5.513 (não consta do [illegible] festo); sem marca: Uma caixa se[illegible] mero (não consta do manifesto); [illegible] Tres barris ns. 201 a 203 [illegible] para vidraceiro), consignados a [illegible] vindas pelo vapor inglez *Eripier*, [illegible] cedente de Antuerpia, em 5 de julho [illegible] 1920.

Manifesto n. 690 (Cabo[illegible]) Gustavo Peckolt: Um fardo [illegible] RPMC: Duas caixas ns. 5 e 6 [illegible] de torna-viagem, pertencentes a [illegible] do vapor inglez *Sarthei*, vindos [illegible] los no vapor inglez *Siris*, em 6 de [illegible] de 1920.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1921. — O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza.*

—

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela inspectoria desta alfandega [illegible] publico que achando-se as mercad[illegible] contidas nos volumes abaixo [illegible] nadas no caso de serem arrematadas para consumo, os seus d[illegible] gnatarios deverão d[illegible] [illegible] vendidas por [illegible] titulo VI, capitulo V [illegible] das [illegible] Alfandegas [illegible]

lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 7

Manifesto n. 1.139 — Losango BC — F: Uma caixa n. 18.775 (compressores para gaz e ferro), consignada a Mc. Laren, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Romney*, em 27 de julho de 1920.

Manifesto n. 1.208 — EFCB — TMC: Cincoenta e duas caixas ns. 33 e 84 (accumuladores e pertences), consignadas á Estrada de Ferro Central do Brasil; Triangulo FS: Uma caixa n. 31 (pellegos), consignada á ordem; Triangulo GS: Sessenta caixas sem numero (chá), consignadas á ordem; vindas de Londres, no vapor inglez *Browning*, em 16 de agosto de 1920.

Armazem n. 9

Manifesto n. 986 — MKD: Dezesete caixas ns. 1 a 17 (escovas), consignadas á ordem; Triangulo 3.183: Uma caixa n. 7.578 (artigos de algodão), consignada a Carlos Russelmann; RICO: Cinco caixas ns. 315, 136|1, 136|2, 136|3, 136|4 (amostras e artigos de papel), consignadas á ordem; J. L. de LR: Cem caixas sem numero (copos de vidro), consignadas á ordem, vindas de Antuerpia, no vapor americano *Oskaica*, em 1 de julho de 1920.

Manifesto n. 1.025 — AA and C: Duas caixas ns. 2 e 3 (não constam do manifesto); Losango Federal — 657: Uma caixa n. 1 (ripas), consignada a Walnor Assoupção; Juvenal B. Santanna: Uma caixa n. 7.169 (machina), consignada á ordem; Ministerio da Guerra: Nove caixas ns. 1 a 6 e 8 e duas sem numero (machinas e partes), consignadas ao Ministerio da Guerra; L — Losango 4.394 — H: Uma caixa n. 1, L — losango 4.395 — H: Uma caixa n. 2; L — losango 4.396 — H: Uma caixa n. 3 (automoveis e material), consignadas á ordem; vindas de Nova York, no vapor nacional *Avaré*, em 6 de julho de 1920.

Armazem n. 10

Manifesto n. 1.220 — S — triangulo RG — S — W: Oito caixas ns. 1 a 8 (não constam do manifesto); Soares Maia: Duas caixas ns. 157 e 13.046 (merciaria), consignadas á ordem, vindas de Nova York no vapor americano *Innoko*, em 9 de agosto de 1920.

Armazem n. 16

Manifesto n. 1.172 — EFCB: Uma caixas ns. 100 a 110 (material electrico), consignadas a Estrada de Ferro Central do Brasil; JRK: uma caixa n. 1 (oleos essenciaes e tinta), consignadas a ordem; vindas de Londres, no vapor inglez *Highland Glen*, em 3 de agosto de 1920.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1921. — O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVSO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias descriptas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as o retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 3

Manifesto n. 1.047 — ACM — Campos: uma caixa sem numero (retratos de familia), consignada a João Alves Magalhães, Campos; BVC: duas caixas numeros 2.194 e 2.195 (oleos essenciaes), consignadas a Bizet, Vianna & Comp.; JORGE: uma caixa n. 9.655 (não consta do manifesto); VRC: dez caixas ns. 3.000 a 3.009 (oleo de amendoas), consignadas a Victor Ruffier & Comp.; vindas de Marselha, no vapor francez *Aquitaine*, em 12 de julho de 1920.

Manifesto n. 1.114 — DFC: cento e sessenta e seis saccos sem numeros (enxofre), consignados a ordem; CB: oito saccos sem numeros (não constam do manifesto); Losango EW: dez saccos sem numeros (não constam do manifesto); JWCTS: uma caixa n. 2.584 (não consta do manifesto); — Sem marca: trinta e um saccos sem numeros (não constam do manifesto); Triangulo AM: sete saccos sem numeros (enxofre), consignados a Alves Magalhães; MFC: cento e cincoenta e quatro saccos sem numeros (enxofre), consignados a ordem; S-NATAL: quatro saccos sem numeros (não constam do manifesto); Losango W: quatro saccos sem numeros (enxofre), consignados a Wilson Sons & Co.; vindos de Ancona, no vapor italiano *Atlanta*, em 22 de julho de 1920.

Manifesto n. 1.138 — AMX: Uma caixa n. 604 (amostras de tecidos), consignada á Comp. Expresso Federal; AJB: duas caixas ns. 11 e 12 (ligas), consignadas á Adolph Joseph Berger; ADB: uma caixa sem numero (artigos de vidro), consignadas a Adriano de Brito; Triangulo Alminko: uma caixa sem numero (amostras de garrafas), consignada a Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro; BCC: uma caixa n. 1.035 (não consta do manifesto); BVC: uma caixa n. 6.071 (suspensorios), consignada a Barbosa Varella & Comp.; BPGC: uma caixa n. 30,611 (dedaes), consignada a ordem; CMC: seis caixas ns. 159 a 164 (essencias) consignadas a Cardoso Monteiro & Comp.; CRTRDF — Taylabea: cinco fardos ns. 8.720 a 8.724 (artigos de algodão), consignados a ordem; CFQ — Anderson: oito caixas ns. 1 a 6, 250 e 251 (cadeiras para barbeiro e estufas a oleo), consignadas a C. F. Queiroz; CBC: cinco caixas ns. 1 a 5 (preparados para toilette), consignadas a Coelho Bastos & Comp.; Casa Stamp: Uma caixa sem numero (não consta do manifesto); Comp. Techuica Industrial: uma caixa sem numero (machinismo), consignada a Companhia Technica, triangulo —M— 206 — M. E Marwin: Nove volumes de ferro (barras de ferro), consignados a M. E. Marwin; C — Triangulo 90 — I — G: uma caixa sem numero (ligas para homeia), consignada a Coelho Bastos & Comp.; RICO: cinco caixas ns. 1 a 5 (baterias), consignadas a Ricardo M. Zeisins; M. — Losango N—O—G—I: duas caixas numeros 25.059 e 25.060 (artigos de algodão), consignadas a B. Cattaui & Comp.; Technica — 7.017: tres caixas numeros 7.017 a 7.019 (accessorios para automoveis), consignadas a Comp. Commercial e Maritima; Quadrifongo CBT: uma caixa n. 1.500 (caixas de plataforma), consignada a Emmanuel Block & Frére; Usina Taby; dezesete volumes ns. 1 a 17 (locomotiva e accessorios), consignados a Usina Taby; vindos de Nova York, no vapor inglez *Bronte*, em 27 de julho de 1920.

Armazem n. 5

Manifesto n. 1.081 — BC: Dous saccos sem numero, (enxofre), consignados a Sociedade Martinelli; MC: Sete caixas ns. 1 a 4, 6, 3 e 4 (pós para face), consignados a Mendel & Comp.; LB: Dezeseis saccos sem numero, (enxofre), consignados a Sociedade Martinelli, vindos de Buenos Aires, no vapor americano *Mandchurian Prince*, em 15 de julho de 1920.

Manifesto n. 1.077—Triangulo ABF — T: Quatro caixas sem numeros (material para pintura) consignadas a The Anglo Brasilian Exploration Trading Co.; Cruzeta CCSP: Seis caixas ns. 100, 101, 380 a 383 (medicamentos e annuncios), consignados a ordem; Losango CSC — 4.593: Uma caixa n. 1, (artigos para toilette), consignada a Comp. Souza Cruz; Lac Dross: uma caixa n. 380, (não consta do manifesto); MLC: trinta barris ns. 1 a 30 (caramelo), consignados a M. Lafayette & Comp.; MR: uma caixa n. 19 (lapis), consignada a ordem; OS: uma caixa n. 3 (motores electricos), consignada a Comp. General Electric; vindas de Londres, no vapor inglez *Highland Pride*, em 15 de julho de 1920.

Manifesto n. 1.064 — Colosso: Uma caixa n. 4 (chapéos de palha), consignada a R. S. Vargas & Comp., RTR: Dezesete barricas ns. 195, 231, 235, 247, 267, 466, 502 524, 529, 538, 668, 678; 683, 688, 738, 771 e 773 (betanaphtol), consignadas a Raul Telles Ribeiro; vindas de Genova, no vapor nacional *Campeiro*, em 15 de julho de 1920.

Manifesto n. 1.102 — Sem marca: mil (1.000) cunhetes sem numeros (folhas de Flandres), consignados a Comp. Swift de Montevidéo; vindos de Buenos Aires no vapor inglez *Cavour*, em 19 de julho de 1920.

Manifesto n. 1.113 — Triangulo ICA: duas caixas sem numero (avéa), consignados a Chas. de Penna; R. M: uma caixa n. 30 (artigos de escriptorio), consignada a Henry Rogers Sons & Comp.; RFM: Tres caixas ns. 746, 747 e 748, (barras de ferro), consignadas a Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries; Sem marca: um sacco sem numero (não consta do manifesto); vindos do Glasgow, no vapor inglez *Rosseti*, em 20 de julho de 1920.

Manifesto n. 1.151 — Sem marca: Dous saccos sem numero (não constam do manifesto), vindos de Genova, no vapor nacional *Victoria*, em 27 de julho de 1920.

Manifesto n. 166 — RM — JOD — Pacotilha: Um fardo n. 78 (não consta do manifesto); vindo de Nova York, no vapor inglez *Vauban*, em 6 de março de 1919.

Manifesto n. 917 — US — Maceió: Quatro trilhos ns. 109 a 112 (não constam do manifesto); vindos do Nova York, no vapor inglez *Murillo*, em 14 de outubro de 1919.

Manifesto n. 1.218 — SCUR sobre triangulos ligados: Uma caixa n. 85 (lança-perfume-chlorureto de [illegible]

[illegible] a ordem; vinda [illegible] francez *Dupleix*, em [illegible] embro de 1919.

[illegible] n. 283 — Sem marca: Uma [illegible] numero (não consta do [illegible]) vinda de Nova York, no [illegible] ano *West Totant*, em 28 de fevereiro de 1920.

Manifesto n. 1.167 — Triangulo B: Quinze caixas ns. 5, 33, [illegible] 471, 505 a 510, 512 a 514 (obras de algodão, ditas de ferro, lapis utensilios de [illegible] a ordem; Mes[illegible] tres caixas ns. 190 a 192 [illegible] do manifesto); Losango [illegible] consigna-[illegible] ISC: Uma caixa n. [illegible] consignada a Franc[illegible] [illegible] Uma mala n. III (obras de aço), consignada a Herm. Stoltz & Comp.; [illegible]: Uma caixa n. 4 (obras de aço), consignada a Herm. Stoltz & Comp.; J S sobre B: Cinco caixas ns. 641, 642, 1.721, 1952 e 1.953 (lapis, apparelhos para [illegible] e obras de couro), consignadas a [illegible] Schwalbe; HC: Tres caixas ns. 108 a 110 (tocas de côr), consignadas á ordem; [illegible]: Trinta e sete fardos ns. 1 a 37 (parafusos e tornos), consignados á ordem; JR ligados: Sete engradados ns. 1 a 7 (fogões), consignados a ordem; MP: Cinco caixas ns. 3.050 a 3.054 (bijouterias de vidro e ferro), consignadas a Pereira Prista; Triangulo 4.153: Uma [illegible] n. 514 (manufacturas), consignada á ordem; vindas de Hamburgo, no vapor norueguez *Laura Skogland*, em 31 de [illegible] de 1920.

Armazem n. 7

[illegible] Manifesto n. 1.139 — AF atravessado por uma seta: Cento e quinze engradados sem numero (aluminio ferri-[illegible]) consignados a Araujo Freitas & Comp.; Losango BVC: Duas caixas [illegible] e 2 (lenços de algodão), consignadas á ordem; Triangulo DP: Duas barricas ns. 213 e sem numero (barrilha), consignadas á ordem; EC: Nove caixas ns. 1 a 9 (perfumarias), consignadas a [illegible] & Comp.; EM: Seiscentos e dezenove (619) tijolos sem numeros (tijolos refractarios), consignados á ordem; Hime: Uma caixa n. 30 (canivetes), consignada a Hime & Comp.; C — [illegible] 90 — B — C: Sete caixas numeros 265, 266, 270 a 274 (fio de algodão, perfumarias e agulhas para [illegible]), consignadas á ordem; PARC: [illegible] caixas ns. 8.988 e 8.989 (algodão), consignadas a Vasco Ortigão & Comp.; Pott: Duas caixas ns. 133 e [illegible] (fazendas de flanella e lenços de algodão), consignadas a P. Guimarães & Comp.; SRC: Uma barrica sem numero [illegible] de aluminio, consignada a Schubert, Braun & Comp.; CTI [illegible] UBEL: Uma caixa [illegible] (bombas de ferro), consignada a [illegible] Technica e Importadora; VBC: Doze caixas sem numero (alveaiade), consignadas á ordem; Quadrado [illegible] — B — [illegible] 051: Tres caixas ns. 1 [illegible] (cobertas de algodão), consignadas á ordem; H — triangulo [illegible] C: Um torrador sem [illegible], consignado a Hime & [illegible]; [illegible]: Um barril n. 18 (não consta do manifesto); W — losango W [illegible] caixas ns. 259 e 496 (não [illegible] manifesto); vindas de [illegible] no vapor inglez *Rommey*, em 27 [illegible] de 1920.

Armazem n. 9

[illegible] n. 1.189 — Triangulo M-C 21: Uma caixa n. 20 [illegible] do manifesto); Sem marca [illegible]

[illegible] ardos ns. 17 a 20 (artigos [illegible]dos), consignados a Villas Bôas & Comp., vindas de Nova York, no vapor sueco *Balbôa*, em 4 de agosto de 1920.

Armazem n. 10

Manifesto n. 921 — AK: Seis caixas ns. 218, 220, 221, 223, 224 e 239 e dezesete pacotes ns. 204 a 209, 211, 212, 225 a 228, 230 a 234 (tecidos mixtos, meias, luvas, amostras d'agua, carteiras e bolsas), consignadas a Agop Kaisserlian; Colucci F R: Uma caixa n. 1.598 (esculpturas e columnas de marmore), consignada a M. Colucci; Cav. Aroldo Mentaschi: Uma caixa n. 5 (licores), consignada a Aroldo Mentaschi; E. Marelli & Comp.: Uma caixa n. 3.727 (magnetos), consignada a Ercola Marelli & Comp.; LB: Tres caixas ns. 1.200 a 1.202 (estatuas e obras de marmore), consignadas á Legação da Bolivia; SV: Tres caixas ns. 224 a 226 (impressos), consignadas á Sociedade Martinelli; Sem marca: Uma caixa n. 5 (não consta do manifesto); vindas de Genova no vapor italiano *Cervino*, em 12 de julho de 1920.

Manifesto n. 1.232 — DM — Para: Uma caixa n. 552 (obras de aço), consignada á ordem; HF — EM: Uma caixa n. 59.725 (productos chimicos), consignada a H. Friedrick; MC: Uma caixa n. 1.510 (manufactura de algodão); R — triangulo 100 — B — C: Uma caixa n. 2.001 (brinquedos), consignada a Gaeko & Comp.; H — triangulo 100 — T: Uma caixa sem numero (amostras); H — triangulo 60 — T: Um pacote sem numero (amostras), consignadas á Sociedade Commercial Hollandeza Transatlantica; MC: Uma caixa n. 1.511 (manufactura de algodão), consignada á ordem; R — triangulo 100 — B — C: Uma caixa n. 2.002 (não consta do manifesto); vindas de Amsterdam, no vapor hollandez *Ostmarsum*, em 10 de agosto de 1920.

Armazem n. 13

Manifesto n. 1.069 — BR — 169: Quinze fardos ns. 16 a 30 (papel), consignados á ordem; CC — Transactor — 1.698: Uma caixa n. 6 (não consta do manifesto); A — triangulo E — I & 1.082 — BA&C: Oito fardos ns. 21 a 28 (não constam do manifesto); A — triangulo E — I — 2.092 — BA&C: Vinte e cinco fardos ns. 1 a 25 (papel), consignados á Brasilian Allance Co.; A — triangulo E — I — 2.200 — JB: Cento e trinta fardos sem numero (papel), consignados a Jules Blum; Triangulo E — 2.205 — BA&C: Vinte fardos ns. 1 a 20 (papel), consignados á Brazilian Alliance Co.; MARIO: Duzentas caixas ns. 1 a 200 (cravos de ferrar), consignadas á ordem; Quadrilongo MARIO: Tresentas caixas sem numero (cravos de ferrar), consignadas a A. Lafayette & Comp.; M&B: Tresentas caixas sem numero (cravos de ferrar), consignadas a Harbronson & Bromberg; SB&C: Uma caixa n. 1 (navalhas), consignadas á ordem; SATC: Trinta e uma caixas numeros 36 a 66 (cravos de ferrar), consignadas á ordem; SBC — losango 1.220 — Santos: Um fardo n. 409 (não consta do manifesto); N — losango 63 — C: Tres bobinas ns. 81 a 83 (não constam do manifesto); vindas de Christiania, no vapor sueco *Luna*, em 17 [illegible] de 1920.

Manifesto n. 733 — Losango R — 45.821: Uma caixa sem numero [illegible] no do mesmo vapor), vinda do Rio Grande do Sul, no vapor inglez *H*[illegible], em 23 de julho de 1920.

Manifesto n. 1.192 — BM: Tres caixas ns. 1.406390/125, 1.409.760/127 [illegible] 1.409.760/128 (roupa, almofadas, [illegible] perfumarias, etc.), consignadas á ordem; Triangulo BB: Uma caixa n. [illegible] (obras de algodão e borracha), consignada a Fraz Brando; EL: Cinco caixas ns. 381 a 385 (tecidos de algodão), consignadas a Elie Lopez; MAB [illegible] n. 1.413 (não consta do manifesto); MR: Uma caixa n. 31 (artigos para escriptorio), consignada a Oscar M[illegible]; Triangulo 603: Uma caixa [illegible] (não consta do manifesto); vindas de Bordéos, no vapor francez [illegible] 3 de agosto de 1920.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1921. — O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem [illegible] para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de findo [illegible] serem vendidas por sua conta, [illegible] do titulo 6º, capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas [illegible] que lhes fique o direito de [illegible] tra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 7

Manifesto n. 924 — [illegible] Bank of New York — Buenos Aires: Uma caixa encapada sem numero [illegible], consignado ao National City [illegible], vinda de Buenos Aires, no [illegible] nacional *Minas Geraes*, em 23 [illegible] de 1920.

Manifesto n. 934 — A L: Qu[illegible] caixas ns. 1.065, 1.076, 1.080 e [illegible] (tecidos de seda e de algodão e seda), consignadas á ordem e despachadas pela Legação do Uruguay, pela guia numero 225, de junho de 1920; BV: Cinco caixas ns. 2 a 5 e 9 [illegible] rias para perfumarias), consignadas a Bizet Vianna & Comp.; ED: Duas caixas ns. 1.064 e 1.072 (tecidos [illegible] de algodão e seda, roupa branca), consignadas á ordem e despachadas pela Legação do Uruguay, pela guia numero 225, de junho de 1920; [illegible]: Cento e cincoenta e tres (153) [illegible] sem numeros (iodo, ether e chloro[illegible]), consignadas a O. Jarra; BB: Uma caixa n. 100 (tecidos de seda), consignada á ordem; MP: Duas caixas numeros 1.092 e 1.093 (tecidos de algodão e seda), consignadas á ordem e despachadas pela Legação do Uruguay, pela guia n. 225, de junho de 1920; [illegible] Duas caixas ns. 1.079 e 1.083 [illegible] de seda e de algodão e seda), consignadas á ordem e despachadas pela Legação do Uruguay, pela guia n. 225, de junho de 1920; MR: Duas caixas numeros 300 e 801 (artigos de escriptorio), consignadas á ordem; M.C: Uma [illegible]

. 127 (essencias artificiaes), consignada a M. da Costa & Comp.; MBC: 25 caixas ns. 151 a 175 (agua mineral natural), consignadas á ordem; PARC: [illegible]es caixas ns. 8.763, 8.904 e 8.934 (perfumarias, tecidos de algodão e [illegible]mece, consignadas a Vasco Ortigão & Comp. A caixa n. 8.924, foi despachada pela nota n. 8.464, de dezembro de [illegible]20. Estas mercadorias vieram pelo vapor francez *Fort de Souville*, em 24 de junho de 1920, procedente do Havre.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1921. — O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza.*

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CÁES DO PORTO

Armazem n. 3

Manifesto n. 841 — Fonseca Vaz: Um [illegible]colo s. n. (amostras), consignado a [illegible]ca Vaz & Comp.; FP: Um gigo n. 7.374 (não consta do manifesto); Losango MJD: Seis volumes ns. 1 a 6 (papel para fôrro), consignados a M. J. [illegible], vindos de Liverpool, no vapor inglez "Strabo", em 7 de junho de 1920.

Manifesto n. 1.046 — Sem marca: Dous volumes de ferro s. n. (não constam do manifesto), vindos de Hamburgo, no vapor francez "Ango", em 12 de junho de 1920.

Manifesto n. 1.088 — [illegible] Porto: Uma caixa n. 555 ([illegible] boias), consignada á mesma; GHAC: Uma caixa n. 23.928|25 (papel), consignada a Janowitzer Walcle & Comp.; [illegible]: Uma caixa n. 7.887 (manequins), consignada a Augusto Vaz & Comp.; Circulo 909: Duas caixas ns. 184 e 185 (artigos de algodão), consignadas a Vasco Ortigão; Quadrilongo [illegible]: Uma caixa n. 987 (artigos de algodão), consignada a [illegible] Silva & Comp., vinda de [illegible], no vapor francez "Liger", em 17 de julho de 1920.

Manifesto n. 524 — Sem marca: Quarenta e oito rôlos de arame s. ns. (não constam do manifesto), vindos de Nova York, no vapor inglez "Bronte", em 16 de abril de 1920.

Armazem n. 7

Manifesto n. 76 — CN: Cinco caixas [illegible] e 704 (impressos), consignadas [illegible] Italiana, (despachadas pela [illegible] de [illegible] de 1920; [illegible]: [illegible] ns. [illegible] a [illegible] e 565 [illegible] [illegible], ceramica e bronzes), consignadas a [illegible] & Comp., vindas [illegible], no vapor nacional "[illegible]", em 22 de janeiro de 1920.

Manifesto n. 797 — MCC: uma caixa n. 15.500 (impressos), consignada a [illegible]; vinda de Amsterdam, no vapor hollandez *Gelria*, em 18 de setembro de 1919.

Manifesto n. 1.061 — Quadrilongo ACC: uma barrica n. 76 (remedios), consignada a Affonso Corrêa & Comp.; Quadrilongo ARAUJO: duas caixas ns. 481 e 483 (drogas), consignadas a P. de Araujo & Comp.; Losango CF-C: uma lata sem numero (oleo), consignada a Christovão Fernandes & Comp.; C: um amarrado sem numero (folhas galvanizadas), consignadas á ordem; HM: duzentos e sessenta e oito (268) linguados sem numero (chumbo), consignados á ordem; Losango PGC: uma caixa n. 1 (lenços de algodão), consignada a Portugal Guimarães & Comp.; Losango SM: uma caixa n. 14 (não consta do manifesto); mesma marca: cento e noventa e nove (199) caixas sem numeros (ladrilhos), consignadas á ordem; vindas de Londres, no vapor inglez *Radnorshire*, em 12 de julho de 1920.

Armazem n. 10

Manifesto n. — CBC: uma caixa n. 5.711 (sabão), consignada á Herm. Stoltz & Comp.; JA: um engradado n. 1 (escudo hollandez), consignado á H. H. General Consul dos Paizes Baixos; C — triangulo 90 — B — C: duas caixas ns. 1 e 2 (essencias), consignadas a Coelho Barbosa & Comp.; H — losango 206 — J: cinco caixas ns. 1 a 5 (papel), consignadas á ordem; vindas de Amsterdam, no vapor hollandez *Eemland*, em 12 de julho de 1920.

Manifesto n. 1.073 — CO: uma caixa n. 13, cinco engradados ns. 12, 11, 12, 14, 13 e oito peças de madeira ns. 3 a 10 (estes volumes teem pelo manifesto a numeração de 1 a 14 e conteem machinas classificadoras de cereaes), consignadas ao director da Recebedoria de Minas; ISAC ELBAS — SOCIEDADE ANONYMA NACIONAL DE AGRICULTURA: um engradado n. 1.105 (quadros), consignado a Isac Elbas; Souza Y. Mendes: uma caixa sem numero (não consta do manifesto); Losango JM: cinco caixas ns. B 1 a 5 (azeite de sézamo), consignadas á Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo; vindas de Montevidéo, no vapor nacional *Servulo Dourado*, em 15 de julho de 1920.

Armazem n. 13

Manifesto n. 899 — Walker: uma caixa sem numero (cigarros), consignada a The Anglo Mexican Petroleum Co., Ltd., vinda de Tampico, no vapor inglez *Dayboum* em 1 de julho de 1920.

Manifesto n. 768 — AW — Florianopolis: uma caixa sem numero (utensilios de alluminio) consignada á ordem; vinda de Liverpool, no vapor inglez *Desna*, em 2 de julho de 1920.

Armazem n. 16

Manifesto n. 1.079 — AWC: cinco caixas ns. 1 a 5 (saes de fructos), consignadas á ordem; Adelino Martins Pinto: uma caixa sem numero (latas vasias e sabão), consignada ao mesmo; OS: duas caixas ns. 1 e 2 (machinas), consignadas a Companhia Geral [illegible]; [illegible]: quarenta e nove saccos ns. 568 a 616 (pimenta), consignados a Gonçalves de Souza & Comp.; [illegible]: cinco caixas ns. 1 a 5 (sal de fructas), consignadas á ordem; vindas de Londres, no vapor inglez *Highland Laddie*, em 16 de julho de 1920.

Armazem n. 17

Manifesto n. 938 — AA: Uma caixa n. 1.014 (rendas), consignada a Augusto Araujo Coutinho; AB: Duas caixas ns. 667 e 668 (velludo de seda e algodão), consignadas ao London Brasilian Bank; Circulo AC: Uma caixa numero 1.048 (essencias), consignada a Passos & Comp.; AVL: Uma caixa numero 243 (queimadores), a Moraes Rego & Comp.; CP: Setenta e dous saccos numeros 1 a 72; Mesma marca: oito ditos sem numero (gomma arabica), consignados a Stefano Pini e despachados pela guia n. 702, de janeiro ultimo, pela Casa da Moeda; LB: Uma caixa n. 21 (não consta do manifesto); MLN: Uma caixa n. 595 (ladrilhos e papel esmeril), consignada a Adelino Martins Pinto; ND: Uma caixa n. 3.238 (tecido de lã e rendas), consignada a Nagib David; Triangulo 712 — Mozart — Bahia: Uma caixa n. 228 (não consta do manifesto); Sem marca: Uma caixa sem numero (não consta do manifesto); vindas de Bordéos, no vapor francez *Belle Isle*, em 24 de junho de 1920.

Manifesto n. 973 — BWC: Uma caixa n. 332 (não consta do manifesto); Sem marca: Cento e setenta e sete amarrados de picaretas sem numero (não consta do manifesto); vindos de Stockolmo, no vapor sueco *Annie Johnson*, em 30 de junho de 1920.

Manifesto n. 1.013 — AS: Tres caixas ns. 26.869 a 26.871 (não constam do manifesto); Quadrilongo EL—WPC: Uma bobina n. 88 (não consta do manifesto); vindas de Buenos Aires, no vapor peruano *Callao*, em 5 de julho de 1920.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1921. — O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta Repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor *Kermanshan*, atracado em 11 de outubro de 1921:

Armazem n. 3—GP: 1 caixa, n. 1.475, repregada.

MG: 1 dita, n. 115, idem.

PII: 1 peça de ferro, n. 36, quebrada.

TWC: 1 caixa, n. 502, repregada.

Vianna: 1 dita, n. 851, idem.

PH: 1 peça de ferro, n. 37, quebrada.

Idem: 1 dita, n. 21, idem.

PAC: 1 caixa, n. 15, repregada.

PH: 1 peça de ferro, n. 31, quebrada.

Vapor norueguez *Waldemar Skogland*, atracado em 14 de outubro de 1921:

Armazem n. 4 — AR: 1 caixa, n. 9.722, avariada.

AFI—318: 2 ditas, ns. 134 e 144, repregadas e avariadas.

AFJ—318: 1 dita, n. 137, avariada.

Berrini: 1 dita, n. 35.737, repregada e avariada.

C: 3 saccos, sem numeros, rotos.

Idem: 3 ditos, idem, idem.

EJL: 7 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

EV: 5 ditas, idem, idem.

Grace: 3 saccos, sem numeros, rotos.

GS: 1 caixa, n. 101, repregada e avariada.

K.H.B.: 1 dita, n. 18.502, idem.

MJR: 2 caixas ns. 654 e 673, repregadas avariadas.

Idem: 1 dita n. 633, idem.

MBC: 4 ditas diversos numeros, idem.

MZ: 1 dita n. 13, idem.

Idem: 1 mala n. 11, idem.
N&OA: 1 caixa sem numero, idem.
S—3.501: 2 ditas ns. 57 e 3.926, idem.
PS: 1 dita n. 661, idem.
HGS: 15 saccos diversos numeros, rotos.
C—B—H Simons—RJ: 6 caixas idem, idem.
S—Berrini: 4 ditas idem, idem.
W&B: 2 ditas ns. 62 e 172, idem.

Vapor *Rosvelt*, atracado em 14 de outubro de 1921:

Armazem n. 5—X 1 caixa n. 901, repregada e avariada.
ECC: 2 ditas ns. 7 e 31, idem.
GAX—3.371: 1 dita sem numero, idem.
Idem—23348: 1 dita n. 5.012, idem.
NHC: 1 dita n. 638, idem.
MB—CH 407: 1 dita n. 8, idem.
MB—CH—65: 1 dita n. 5, idem.
M.Marc Ferraz & Filho: 1 dita ns. 735, idem.
MB—C 61: 1 dita n. 1, idem.
MB—2.492: 1 dita n. 1, idem.
C—N287N—C: 17 barris, vasando.
R: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
H—16.738: 1 dita n. 42.670, idem.
RHC: 1 dita n. 2, idem.
R—16.670: 1 dita n. 1, idem.
W—14033—CACM: 1 dita n. 73.673, idem.

Vapor nacional *Bragança*, atracado em 15 de outubro de 1921:

Armazem n. 9—AB: 5 engradados ns. 1/5, repregados e avariados.
ABC: 1 caixa n. 359, idem idem.
Consulado Geral de la R. Argentina: 2 ditos sem numero, idem idem.
Lutz: 1 caixa n. 91, idem idem.
UL: 3 ditas com diversos numeros, idem idem.
FJO&K: 10 ditas com diversos numeros, idem.
CHO: 1 dita n. 93, idem idem.
FTC: 3 ditas com diversos numeros, idem idem.
GC&C: 3 ditas com diversos numeros, idem idem.
GP&C: 1 dita n. 387, idem idem.
JM: 2 ditas ns. 9/1, idem.
JV&C: 1 dita n. 1, idem idem.
[illegible]
Paulo R. Arruda: 1 dita sem numero, idem idem.
GS&C: 1 dita n. 383, idem idem.
[illegible]
HFA.C: 8 ditas com diversos numeros, idem idem.
S—E—C: 3 ditas ns. 108/1 e 108/1, idem idem.
Idem: 2 engradados ns. 108/2 e 108/3, idem.
ENC: 2 caixas ns. 350 e 357, idem idem.
Sr. ministro argentino Dr. Eduardo Igarzabal: 1 dita sem numero, idem idem.
U. S. Machinery C.: 1 dita n. 1, idem idem.
HC: 16 barris sem numero, vasando.

Vapor inglez *Euclid*, atracado em 10 de outubro de 1921:

Armazem n. 13—Dia: 1 caixa n. 1.033, repregada.
AE—2.240: 4 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
BWB—CFTSC: 1 dita n. 1.411, avariada.
BUM: 2 ditas ns. 10.072 e 10.075, repregadas e avariadas.

Vapor portuguez *Lourenço Marques*, atracado em outubro de 1921:

Armazem externo A—EDC: 1 caixa repregada e avariada.
EDC: 18 quartolas vasando.

Vapor nacional *Bragança*, atracado em outubro de 1921.

Armazem externo A—MMC: 5 saccos rotos vasando.
ATI: 8 ditos idem, idem.
AGL: 15 quartolas vasando.
L—CLA: 3 ditas, idem.
DM: 5 ditas, idem.

Vapor nacional *Minas Geraes*, atracado em outubro de 1921.

Armazem externo C— CSD: 1 fardo roto.
MEC: 3 ditos rotos.
Loto 32: 1 dito idem.
Loto 33: 1 dito idem.
SLR: 3 ditos idem.

Vapor portuguez *Lourenço Marques*, atracado em 20 de outubro de 1921.

E: 65 sheros saccos s/n. avaria externa e molhados—Ilha do Cajú.

Alandega do Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921.—*Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Mar Tirreno*, atracado em 17 de outubro de 1921:

Armazem n. 2—AHS: 3 caixas, avariadas.
ARPC: 1 dita n. 30.275, repregada e avariada.
Bonum—R: 1 dita n. 3/1, idem idem.
LHFC: 1 dita n. 109, idem idem.
MAN: 1 dita n. 105, idem idem.
S/M: 1 dita sem numero, idem idem.

Vapor allemão *Kermanshah*, atracado em 11 de outubro de 1921:

Armazem n. 3—K—144—H—C: 3 barricas ns. 83 e 90, repregadas.
Idem: 30 ditas, avariadas.
28—1.031: 100 saccos, avariados.
E—Gidoni—M—lio: 1 caixa n. 51.097, idem.

Vapor *Waldemar Skgland*, atracado em 11 de outubro de 1921:

Armazem n. 4—C: 2 saccos sem numeros, rotos.
KC—Pernambuco: 1 caixa n. 3/2, repregadas e avariadas.
43—PHC: 1 barrica n. 1.240, idem idem.
A—153—P—C: 1 caixa n. 309, idem idem.
SSW—S: 1 dita n. 738, idem idem.
M—41—C: 1 engradado n. 18, idem idem.

Vapor inglez *Hubert*, atracado em outubro de 1921:

Armazem interno n. 10—SBRC: 1 caixa n. 6.0 2, avariada.
Studebaker: 1 dita n. 24, repregada e avariada.
Armazem interno n. 10—Studabaker: 4 caixas com diversos numeros, avariadas.
SBRC: 1 dita n. 6.024, repregada e avariada.
Studebaker: 1 dita n. 27, avariada.
SCHP: 6 barris ns. 1/6, vasando.
Thos Warwick: 1 caixa n. 7.985, repregada e avariada.
EMB: 1 dita n. 483 A, idem.
FGC: 3 saccos com diversos numeros, rotos e avariados.
Idem: 1 caixa n. 9.809, repregada e avariada.
GE: 15 ditas com diversos numeros, idem, idem.
42—8: 1 dita n. 1, idem, idem.
SBRC: 1 dita n. 6.024, avariada.
Bibliotheca Nacional: 10 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
BWC: 1 pacote n. 1, roto e avariado.
CSC: 4 barricas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
CGC: 2 caixas ns. 9 e 10, idem, idem.
CS: 1 dita n. 69.615, idem, idem.
CME: 1 dita n. 6.778, variada.
Idem: 6 tambores sem numero, vasando.
DIA: 1 caixa n. [illegible] 6, repregada e avariada.
Idem: 1 barrica n. 90, avariada.
Idem: 1 dita n. E 6, idem.
EMOP: 5 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Vapor francez *Desirade*, atracado em outubro de 1921:

Armazem n. 18—H&Cie.: 1 caixa n. 6 pregada e avariada.
LD: 1 dita n. 3, idem, idem.
PPB: 1 dita n. 3.827, idem, idem.

Vapor nacional *Bragança*, atracado em outubro de 1921:

Armazem externo A—Augusto [illegible] 1 caixa, repregada e avariada.

Vapor americano *Kermanshah*, atracado em outubro de 1921:

Armazem externo A—BAC: 12 caixas repregadas e avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1921 — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Mar Tirreno*, atracado em 17 de outubro de 1921:

Armazem n. 2—ARPC: 2 caixas ns. 5 e 30.276, repregadas e avariadas.
CBR: 1 dita n. 446, avariada.
Drogaria Berrini: 7 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
LCJ—CHN: 4 barricas idem, idem, idem.
HW: 1 caixa n. 549, idem, idem.
H: 1 dita n. 5.439, idem, idem.
HDD: 6 barricas diversos numeros, idem.
JBA—2.554: 5 caixas diversos numeros, avariadas.
Idem—2.574: 2 ditas ns. 6 e 13, idem.
Idem: 2 ditas ns. 10 e 11, idem.

Vapor *Olympier*, atracado em 18 de outubro de 1921:

Armazem n. 5—Corcat: 1 caixa n. repregada e avariada.
CH: 1 dita n. 1, idem, idem.
Lloyd Real Belga: 1 encapado sem roto.
S&C: 7 caixas diversos numeros, [illegible]

Vapor hollandez *Wandilla*, atracado em outubro de 1921:

Armazem n. 6—ARC: 2 caixas repregadas e avariadas.
Auto-America: 2 ditas ns. 2.[illegible] [illegible], roto.
AO: 1 dita n. 137, idem, idem.
IEHM—Brazilian: 2 ditas ns. [illegible] riadas.
CAC—EM: 1 dita n. [illegible] repregada.
CCFB: 30 barris s/n, vasando.
DG: 1 barrica n. 27, avariada.
L. S. C.: 1 caixa n. 7.698, repregada.
F. B. C.: 1 barrica n. 385.[illegible] vada.
J. L. F.: 1 caixa n. 1.680/2, repregada.
JW: 1 fardo n. 4, avariado.
LC: 1 caixa n. 830, idem.
Idem: 1 dita n. [illegible], repregada.
[illegible]-49: 7 fardos, diversos numeros, avariados.
[illegible]—71—P: 2 caixas ns. 479/80, repregadas.
P. H. D.: 2 ditas ns. [illegible] avariadas.
SIA: 3 ditas, diversos numeros, idem.
LS: 1 tambor n. 31.958, avariado.

Telve: 2 caixas ns. 55,840/41, repregadas.
Em: 1 dita n. 55.845, avariada.
V. G. F.: 1 dita n. 2.396, repregada e avariada.
Armazem n. 7 — Vapor japonez *Penang Maru*, atracado em 18 de outubro de 1921:
Anglo: 1 barril n. 597, vazando, avariado.
S. C.: 11 saccos sem numeros, rotos, idem.
Armazem n. 17—Vapor inglez *Almanzora*, atracado em 18 de outubro de 1921:
...: 6 caixas, diversos numeros, avariadas.
...—C—64: 1 dita n. 1.411, idem.
...4: 2 fardos ns. 156/57, idem.
...939: 1 dito n. 60, idem.
...SN—HC&C: 1 caixa n. 3.811, idem.
...SP—FF: 1 dita n. 3.028, repregada e avariada.
...C: 1 dita n. 194, avariada.
...L. R.: 1 dita n. 250, idem.
...L. S.: 1 dita n. 996, idem.
...DAB: 6 ditas, diversos numeros; idem.
...S.C.: 12 caixas, numeros diversos, avariadas.
...em: 2 ditas, ns. 3.718 e 3.729, repregadas e avariadas.
...R: 2 ditas, ns. 321/2, avariadas.
...SC—23: 6 ditas, numeros diversos, avariadas.
...dem: 3 ditas, idem, repregadas e avariadas.
...4 ditas, idem, idem.
...apor belga *Olympier*, atracado em outubro de 1921:
...rmazem externo A — CEC: 6 caixas, repregadas e avariadas.
...SC—[illegible] 1 fardos, idem.
...asil Store: 5 ditas, idem.
...C: 17 ditas, idem.
...o: 1 dita, idem.
...apor japonez *Penang Maru*, atracado em outubro de 1921:
...rmazem externo C — CH: 14 saccos rotos.
...C: 1 caixa repregada.
...2 fardos rotos.
...apor inglez *Almanzora*, atracado em outubro de 1921:
...rmazem externo C — 3—R: 9 caixas repregadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1921. *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

...a inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

...apor *Mar Tirreno*, atracado em 17 de outubro de 1921:

...rmazem n. 2 - Drogaria Bocrini: 8 caixas diversos numeros, repregadas e avaria...
...2 ditas ns. 5.450/61, idem idem.
...A—2.547, idem idem.
...m: 7 ditas com diversos numeros, avaria...
...em: 4 ditas idem, idem.
...apor italiano *Ansaldo S. Giorgio IV*, atracado em 20 de outubro de 1921:
...rmazem n. 9 — HH&C: 1 caixa n. 12.654, repregada e avariada.
...em: 1 dita n. 12.717, idem idem.
...ing: 2 ditas ns. 251/2, idem idem.
...em: 1 dita n. 253, idem idem.
...R: 1 dita n. 33.950, idem idem.
...A: 10 barricas, avariadas.
Sem marca: 1 lancha sem numero, idem.
B&C: 4 fardos com diversos numeros, rotos e avariados.
E—M—&—C: 28 caixas idem, repregadas e avariadas.
P—C—M: 5 ditas idem, idem idem.
RH&C: 1 dita n. 42.990, idem idem.

FCA: 2 barricas ns. 5.233 e 5.277, idem idem.

Vapor japonez *Tucama Maru*: atracado em 20 de outubro de 1921:
Armazem n. 10—AC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
Idem: 3 latas idem, vazando.
Armazem n. 10—DGC: 6 latas sem numero, vasando.

Vapor norueguez *Waldemar Skogland*, atracado em 14 de outubro de 1921:

Ilha do Cajú—Borrini: 1 caixa n. 31.491, avaria externa.

Vapor allemão *Ludendorff*, atracado em 6 de outubro de 1921:
Ilha do Cajú—HC: 4 barris, numeros diversos, avarias externas.
Idem: 1 tambor n. 10, descolado.
Idem: 2 barricas ns. 200 e 309, avarias externas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1921. *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para essa repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Mar Tirreno*, atracado em 17 de outubro de 1921:

Armazem n. 2—ARPC: 19 amarrados de caixa, avariados.
CGDB: 94 fardos, idem.
CK: 18 saccos, idem.
Idem: 2 ditos sem numeros, rotos e avariados.
OIA: 42 ditos, avariados.
ED: 62 fardos, idem.
L—J—C—N—7.357—N: 3 barricas numeros 4.425, 19 e 36, repregadas e avariadas.
FC: 30 fardos, avariados.
GV: 41 engradados, idem.
GAP: 51 fardos, idem.
HDD: 28 barricas, idem.
Idem: 1 dita n. 1.903, repregada e avariada.
HV—AVB: 36 bobinas, avariadas.
HGL: 17 barricas, idem.
IBA: 67 engradados, idem.
L: 10 barricas, idem.
MK: 23 caixas, idem.
Idem: 13 fardos, idem.
PMC: 19 ditos, idem.
R: 9 barricas, idem.
A—A—Standart—230: 19 fardos, idem.
Armazem n. 2 —VBC: 19 caixas sem numero, avariadas.
ABS: 1 dita n. 1, idem.
BC: 10 peças de ferro ns. 1/10, idem.
VS: 60 rolos de arame sem numero, idem.

Vapor italiano *Ansaldo S. Giorgio IV*, atracado em 20 de outubro de 1921:

Armazem n. 9 — Nicollis Lazzoni & Figlio M. & S. — Carrara: 5 caixas de pedra marmore sem numero, avariadas.

Vapor italiano *Francesca*, atracado em 13 de outubro de 1921:

Armazem n. 10—AC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
AP: 4 barris ns. 11, 13, 14 e 15, vasando.
Idem: 2 ditas ns. 16 e 18, idem.

Vapor italiano *Ansaldo San Giorgio IV*, atracado em outubro de 192..:

Armazem externo A — LCC: 3 caixas repregadas e avariadas.
SBC: 3 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
OLSC: 1 dita idem, idem.
LC: 5 ditas idem, idem.
ES: 5 ditas idem, idem.
CJC: 5 ditas idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1921.—Ajudante do inspector.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, nominativa, uniformizada do juro annual de 5 %, naval, valor nominal de 1:000$, numero 138.811, pertencente a Celestina Aunt da Cunha, solteira, brasileira, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 28 de outubro de 1921.—O inspector, *F. Chagas Galvão*. (.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante director, provine-se ás Sras. costureiras matriculadas nas 3ª e 4ª categorias que, no sabbado, 5 do corrente mez, das 11 e 20 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1921.—*Mario de Segadas*, capitão-tenente, sub-director interino. (.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

Relação dos candidatos ao concurso de sub-commissarios da Armada, que serão submettidos á prova escripta de escripturação mercantil e conhecimento de contabilidade publica — Secção D, no dia tres (3) do corrente, quinta-feira, ás 9 1/2 horas, nesta inspectoria.

Humberto Mario Biangolino.
Octavio Santiago.
Antonio Valença de Mello.
Robarto Domingos Machado.
Antonio Gonçalves.
Antonio Mauro Carvalho da Silva.
Eudoro Ferraz Pizarro.
Caetano Lopes Gama.
Americo Martins Meira.
Adhemar Lopes Penna.
Aguinaldo Augusto de Abreu e Silva.
Antonio da Gama e Silva.
Aristoteles de Souza Imenes.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 1 de novembro de 1921.— O secretario. *Luiz Barreto A. Ferreira*, 1º tenente, commissario, secretario.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que por autorização do Sr. ministro da Guerra, e de accôrdo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 34, de 5 de abril de 1919, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros durante o anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro, em pleno goso de seus direitos civis, menor de 35 annos de idade (certidão de idade em original), folha corrida, diploma do respectivo curso, por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, cendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 18 de agosto de 1921.— Dr. *João Ladislau Ramos*, major [illegible].

Terceira Companhia de Metralhadoras Pesadas

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE [illegible] PESADAS E ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DURANTE O ANNO DE 1922

De ordem do Sr. capitão Manoel de Cerqueira Dilfro Filho, presidente do Conselho Administrativo da 3ª Companhia de Metralhadoras Pesadas, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de novembro de 1921, na secretaria desta companhia em seu quartel na Avenida Pedro Ivo, em S. Christovão, serão recebidas propostas para fornecimento de forragens, forragens e artigos de expediente durante o anno de 1922; para á habilitação a esta concorrencia, cada proponente deverá apresentar até ás 13 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes, da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão extrahida dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de junho de 1894, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) ter, finalmente, cumprido o ultimo ajuste ou contracto celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter cauccionado a importancia de 500$ (quinhentos mil réis) para garantir á assignatura do contracto.

As amostras e os modelos dos artigos a contractar poderão ser desde já examinados pelos proponentes em todos os dias uteis das 12 ás 14 horas, sendo-lhes, pelo intendente, ministrados os esclarecimentos necessarios.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, a um deposito na razão de 10 % até o valor de 5:000$ e 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, sendo a caução minima de 500$ (quinhentos mil réis).

A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os proponentes ou seus representantes legalmente constituidos.

Todos os artigos a fornecer, serão entregues no quartel em um prazo maximo de 48 horas.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que constituirem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Acham-se desde já na Secretaria da companhia, para serem entregues aos proponentes, em tres vias, relação de todos os artigos a fornecer, do modo que os proponentes só mencionem por extenso e por algarismos sem emendas ou rasuras os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a 1ª via sobre o competente sello inutilizado na forma do regulamento.

O Governo se reserva o direito de annullar a concurrencia caso os preços pedidos sejam superiores aos da base abaixo, que serão lidos antes de abertas as propostas.

Do negociante que não comparecer ou não mandar o seu representante legal, a sua proposta será aberta e correrá a sua revelia.

O negociante que chamado á assignar o respectivo contracto a isso se recusar, perderá a idoneidade para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos, conforme o aviso do Ministerio da Guerra de 30 de agosto de 1920.

As quantidades a fornecer deixam de ser mencionadas por ser absolutamente impossivel a sua provavel previsão.

Quartel em São Christovão, 21 de outubro de 1921. — *José Alves de Magalhães*, 2º tenente secretario.

Artigos de que faz objecto a concurrencia

Forragens e forragens — Unidade — [illegible]

Alfafa nacional, kilo	[illegible]
Alfafa do Rio da Prata, kilo	[illegible]
Capim, kilo	[illegible]
Farello, kilo	[illegible]
Milho, kilo	[illegible]
Cravo paulista n. 6, milheiro	100$000
Ferraduras para muares, duzia	[illegible]
Ferro para ferraduras, kilo	[illegible]

Artigos para expediente

Ardosia n. 8, unidade	[illegible]
Barbante grosso, novello	[illegible]
Barbante fino, novello	[illegible]
Canetas de madeira, americanas, duzia	[illegible]
Carimbo de borracha, unidade	[illegible]
Cestas para papel, unidade	2$000
Colchetes para prender papeis, caixa	1$500
Fita para machina de escrever, unidade	[illegible]
Lapis preto, Faber, duzia	[illegible]
Limpa-penuas de louça, unidade	[illegible]
Pastas de oleado, unidade	[illegible]
Peso de vidro, pequeno, unidade	1$500
Papel para machina de escrever, [illegible]	[illegible]
Papel com envelopes para cartas officiaes, com timbre da companhia, caixa	[illegible]
Papel carbono, caixa	[illegible]
Pennas Mallat n. 12, caixa	6$000
Raspadeiras Rodgers, unidade	3$000
Regua de madeira de 1,00, unidade	[illegible]
Regua de madeira de 0,60, unidade	[illegible]
Regua de madeira de 0,30, unidade	2$000
Regua de borracha de 0,50, unidade	1$
Tesouras Rodgers, unidade	[illegible]
Talão modelo n. 27, com 100 folha, unidade	6$000
Talão modelo n. 26, com 100 folha, unidade	6$000
Talão modelo n. 26, para forragem, com 100 folhas, unidade	10$000
Talão modelo n. 25, para forragem, com 100 folhas, unidade	10$000
Talão modelo n. 24, para forragem, com 100 folhas, unidade	8$000
Talão modelo n. 21, para forragem, com 100 folhas, unidade	6$000
Talão modelo n. 20, para forragem, com 100 folhas, unidade	6$000
Talão modelo n. 32, de baixa ao hospital, com 500 folhas, unidade	8$000

Quartel em S. Christovam, 20 de outubro de 1921. — *José Alves de Magalhães*, 2º tenente secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 23º DISTRICTO — GUARATIBA

Editaes dos sorteados da classe de 1900, chamados á incorporação

O capitão Henrique Ferreira de Almeida, presidente da Junta de Alistamento Militar.

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito activo, [illegible] da 1ª circumscripção de recrutamento em 8 de setembro do corrente anno, e por pertencerem ao 1º grupo destinam-se a servir nesta circumscripção e nas unidades com parada neste Districto Federal. Os cidadãos constantes da relação [illegible] devorão se apresentar das 10 ás 15 horas, no dias [illegible] na sede desta Junta do 23º Districto, 8ª Protoria Civel á rua [illegible] Guaratiba até o dia 30 do novembro de 1921, onde serão recebidos os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados [illegible] concentração no quartel general da 1ª região [illegible] inspeccionado de saude o incorporados, [illegible] julgados aptos para o serviço militar.

Os sorteados constantes da relação [illegible] deixando de cumprir as obrigações acima ou não se apresentarem [illegible] documentos [illegible] *omissos* ficarão sujeitos ás penas estabelecidas [illegible] regulamentos militares e do Codigo Penal do Exercito.

Para o devido conhecimento dos interessados transcreve os seguintes artigos do decreto n. 14.307 de 9 de outubro de 1920:

«Art. 91. § 1.º A's juntas de alistamento, logo após, notificarão por escripto e registrado com recibo de volta a cada um dos respectivos sorteados da primeira chamada, dando-lhe sciencia do local «séde da junta» e da data em que deverá apresentar-se.

§ 2.º Os sorteados do contingente supplementar terão notificação, identicamente, das condições em que serão chamados.

§ 3.º Nenhum dos sorteados incluidos nos contingentes da primeira e segunda chamadas poderá tirar, fóra do Exercito activo e dentro de quinze mezes caderneta ou titulo algum que o dispense das obrigações resultantes do sorteio.

Art. 117. Serão punidos com a pena de um a seis mezes de prisão:

a) os individuos sorteados que, em consequencia de conluio fraudulento não comparecerem ás manobras ou chamadas em virtude de mobilização;

b) os sorteados que, por meio de fraude ou de mutilação physica proposital, se subtraiam ao serviço.

Art. 118. Serão responsabilizados perante o juiz ou tribunal competente aquelles que, indevidamente, proporcionarem ou facilitarem meios para reclusão ou dispensa de sorteados, ou que, directa ou indirectamente, obstarem a sua incorporação.

Art. 122. As autoridades federaes que negarem o seu auxilio para cumprimento desta lei, serão punidas pelos tribunaes competentes, por inobservancia dos deveres inherentes ao seu cargo; no caso de reincidencia, perderão os respectivos empregos as que forem demissiveis, independente de sentença judicial.

Art. 123. E' passivel de multa de 300$ a 600$ aquelle que occultar ou tomar a seu serviço o cidadão sorteado, ou que, por qualquer fórma, demorar a sua partida para o ponto a que for chamado pela autoridade militar competente; si for empregado publico da União será punido com tres a seis mezes de suspensão, e, no caso de reincidencia perderá o emprego.

§ 1.º As multas não prejudicarão o procedimento criminal ou civil que nos casos couber o serão impostas nos Estados e no Districto Federal pelo chefe do serviço de recrutamento, havendo recurso para o ministro da Guerra, dentro do prazo de *tres dias depois da* notificação.

Art. 125. O tempo de serviço no Exercito activo, prestado durante a paz, será contado para aposentadoria em cargo civil, quando, porém, for prestado na guerra, será contado pelo dobro.

§ 2.º Aos sorteados e voluntarios que concluirem o tempo de serviço no Exercito activo concederá o Governo, quando requerem e isentos de qualquer despeza lotes de terra nos nucleos coloniaes por elle custeados.

Art. 128. Para que se tornem effectivas e possam ser applicadas aos alistados e sorteados que não observarem as disposições estabelecidas neste regulamento, os commandantes de regiões farão capital-os ou solicitarão das autoridades policiaes a captura dos mesmos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado no edificio em que funcciona esta junta, nos pontos mais centraes e publicados no *Diario Official*.

1. 67. Idalino, filho de Manoel Luiz Gonçalves e Izidora Maria da Conceição.
2. 109. Manoel Faustino da Silva.
3. 24. Arary Menezes.
4. 45. Estevão Dias de Vallois.
5. 93. Josino, filho de João José Gomes e Maria Francisca da Conceição.
6. 77. João Antones Pereira.
7. 120. Miguel Fernandes Cantuaria.
8. 31. Candido José Vieira Junior.
9. 34. Carlos Candido de Oliveira.
10. 1. Adolpho de Almeida.
11. 49. Floresmundo Aragão.
12. 91. José, filho de Luiz Antonio Rodrigues e Maria Magdalena da Conceição.
13. 30. Caetano Ignacio de Menezes (espontaneo)
14. 46. Euclydes, filho de Luiza Maria da Conceição.
15. 128. Oswaldo Pedro de Souza.
16. 58. Francisco da Silva Torres.
17. 135. Pio, filho de Francisco Pereira de Mirandella e Maria Alves de Mirandella.
18. 41. Ednardo, filho de Jacintha Maria de Loreto.
19. 33. Carolino da Rocha.
20. 61. Francisco Furtado, filho de José Furtado e Maria Leite.
21. 14. Antonio, filho de José Manoel Damasio e Christina Maria da Conceição.
22. 27. Benedicto, filho de José Antonio da Cruz e Ephigenia Alves da Cruz.
23. 38. Dermeval, filho de Antonio Garcia de Almeida e Idalina Garcia de Sant'Anna.
24. 59. Francisco, filho de Candida Maria da Silva.
25. 118. Mauricio, filho de Balthazar de Oliveira Bastos e Maria Alves Barcellos.
26. 108. Manoel, filho de Francisco Alves Paes.
27. 51. Francisco Antonio Mendanha.
28. 121. Miguel, filho de Manoel José Rodrigues e Norberta Maria Amalia.
29. 146. Sebastião, filho de Eduardo Nunes da Silva e Athanasio Dantas da Silva.
30. 48. Ezequiel Sampaio da Rocha.
31. 136. Plinio Nicolão Guedes.
32. 157. Wanderlino, filho de Benedicto de Oliveira Figueira e Clara Ribeiro de Farias.
33. 10. Antonio Teixeira da Silva.
34. 143. Salustio, filho de Izidro Carlos Dias e Maria Benvinda da Conceição.
35. 84. Joaquim José Marques.
36. 50. Francisco, filho do Adolpho Niedzielski e Dolores Pares.
37. 87. José, filho de Firmo Paes Camargo e Claudina Maria Ribeiro.
38. 68. Irineu, filho de Valentim Alves Pereira e Adelaide Francisca Barbosa.
39. 63. Glycerio Francisco da Silva.
40. 24. Delmiro de Sant'Anna.
41. 141. Romualdo Manoel do Rosario.
42. 113. Manoel, filho de Manoel Luiz de Azevedo e Bertholina Rosa da Conceição.
43. 89. José, filho de Justina Maria da Conceição.
44. 132. Pedro, filho de Adriano Francisco Marques e Luiza Rosa de Jesus.
45. 152. Theodoro, filho de Sebastião Baptista do Amaral e Joanna Rosa do Nascimento.
46. 32. Candido, filho do Procelliano José da Silva e Paulina Antonia da Silva.
47. 20. Bertillo Ignacio Corrêa.

Rio, 31 de outubro de 1921. Séde da Junta de Alistamento Militar do 23º districto, 8ª Pretoria Civel. — Capitão *Henrique Ferreira de Almeida*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 19º DISTRICTO — INHAÚMA

Edital de convocação de sorteados

Pedro Figueiredo de Almeida, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que tendo sido prorogado o prazo de apresentação dos convocados da primeira chamada deverão os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta se apresentarem a esta junta até o dia 30 de novembro do corrente anno, afim de receberem certificados de apresentação. Os jovens que não se apresentarem até essa data ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito.

Agencia da Prefeitura, rua Elias da Silva n. 21, Capital Federal, 31 de outubro de 1921. — *Pedro Figueiredo de Almeida*, 1º tenente, presidente.

Adolpho, filho de Philomena de Souza Machado.
Albertino, filho de Manoel Nunes.
Alberto, filho de Alexandre Heraclano de Souza.
Alice, filha de Maria Theodora de Souza.
Aldemar, filho de Arthur Trajano da Cruz.
Alfredo Chaves.
Alfredo, filho de Caetano Pinto Ribeiro.
Alzemiro, filho de Guilherme Aristides Carrilho.
Alvaro, filho de Francisco Leite de Britto.
Angenor, filho de Julião da Silva Tavares.
Annibal da Silva.
Antenor Francisco dos Santos.
Antonio Joaquim da Fonseca.
Antonio, filho de Pedro Brandão.
Antonio, filho de Antonio Francisco Drummond.
Antonio, filho de Leonardo Vidal Cordeblan.
Antonio, filho de Ayres de Mello.
Antonio, filho de Faustina Jesus da Conceição.
Arduino, filho de Arduino Ferreira do Nascimento.
Aristides, filho de Hemeterio Julio de Paiva.
Aristogiton, filho de Carlos Evaristo de Carvalho.

Arnaldo, filho de Arthur de Carvalho Lima.
Arnaldo, filho de João Alves Borges.
Arnaldo, filho de Alfredo José Rodrigues.
Arnaldo, filho de Alinio Manoel de Queiroz.
Augusto, filho de Capitulina Maria Rosa.
Augusto, filho de João José de Souza.
Benedicto Pedro da Silva.
Brasilino, filho de Antonio José de Campos.
Carlos Mac Craken.
Carlos, filho de Antonio dos Santos.
Carlos, filho de Olga Gonçalves Pinto.
Casemiro, filho de Argentina Maria da Conceição.
Castellar, filho de Eliza José da Silva.
Demosthenes, filho de Fabricio da Silva Maia.
Dermeval, filho de Pedro Ricardo da Silva [illegible].
Emilio, filho de Mario Fernandes Pereira Vianna.
Ernesto, filho de João Medeiros Travassos.
Ernesto, filho de Vic[illegible] Paes de S[illegible].
Euclydes, filho de José Ribeiro dos Santos.
Euthalio, filho de Agostinho Gonçalves Cruz.
Floriano, filho de Maria Felizarda do Rosario.
Fontenelle Domingos Porto.
Francisco, filho de Abilio Guimarães Robles.
Francisco, filho de Thereza Gomes Chaves.
Feitor, filho de João Macedo [illegible].
Hermenegildo, filho de Constantino Candido de Oliveira.
Hermogeneo, filho de Maria dos Santos.
[illegible]
Ismael, filho de Franklin Ignacio de Castro.
Januario, filho de Manoel Francisco Fazende.
Jayme, filho de Nuno Bento Ferreira.
João Floripes dos Santos.
João, filho de Manoel Hollanda Cavalcanti.
João, filho de Alexandre José de Oliveira.
João, filho de Theophilo Antonio Fernandes.
João, filho de João Cabral Torres.
Joaquim, filho de Manoel Francisco Ribeiro.
Joaquim, filho de Alexandre Soares.
Joaquim, filho de Leopoldo Marianno Alves.
Jorge Brasil.
José de Barros Lessa.
José Gonçalves.
José Gustavo de Moura.
José, filho de Benedicta Claudina de Jesus.
José, filho de [illegible] Francisca de Oliveira.
José, filho de João Neves.
José, filho de Affonso Monteiro de Barros.
José, filho de Joaquim Pacheco.
Julião, filho de José Lisboa da Costa.
Laudelino, filho de Luiza da Conceição Carvalho.
Lino, filho de Lourenço Roberto.
Luiz, filho de Manoel Peres.
Manoel, filho de Manoel Diniz.
Manoel, filho de Eugenio Marcondes Pereira da Costa.
Mario, filho de José Alberto Camara.
Miguel, filho de Francisco Gioia.
Nelson, filho de Maria Italina Motta.
Nilton, filho de Manoel Pereira Carneiro.
Norival, filho de Felippe Thiago de Pinho.
Oracilio, filho de Marianno Fernandes.
Oracilio, filho de Olympio Luiz Arêas.
Octavio, filho de João Ribeiro da Motta.
Oscar Nascimento.
Osmar Carlos de Oliveira.
Oswaldo, filho de Manoel José Pereira.
Oswaldo, filho de Umbolina Rosa do Nascimento.
Paulo, filho de Francisco Minó.
[illegible], filho de José do Nascimento [illegible].
Porfirio Nogueira.
Rosino, filho de José de Meirelles.
Reginaldo, filho de José Antonio de Freitas.
Valeriano Camillo.
W[illegible], filho de João Antonio da Silva.
W[illegible], filho de Deolinda Emezlina de Alm[illegible].

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

17° DISTRICTO (ENGENHO NOVO)

Faço saber, de ordem do Sr. ministro da Guerra, (aviso n. 217, de 22 de outubro findo), que vae até o dia 30 do corrente mez de novembro o prazo para apresentação á séde desta junta de alistamento, á rua Dia[illegible] (Engenho Novo), dos jovens sorteados da classe de 1900 (da primeira chamada), abaixo declarados para o serviço do Exercito; afim de que não sejam julgados insubmissos e assim sujeitos ás penalidades estabelecidas pelo Codigo Penal, os que deixarem de se apresentar á incorporação, de accôrdo com a lei.

A junta de alistamento funcciona diariamente na séde indicada, e espera que os jovens sorteados não procurem se furtar ao cumprimento de seu dever, não lhes aproveitando as allegações de ignorancia, a que tantos recorrem.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1921. — Dr. *Basilio Ferreira da Luz*, presidente da junta.

—

Oswaldo, filho de Manoel Baptista.
Antenor, filho de Lucio Joaquim de Carvalho.
Elias do Lacerda de Athayde.
Alvaro, filho de Seraphim Martins Vieira.
João Teixeira Alves.
Manoel, filho de Generoso José Barreto.
Nestor, filho de Fortunato Leitão.
José, filho de Antonio Salerno.
Eugenio, filho do coronel Godofredo Braga de Araujo.
Antonio, filho de João Pereira Sarmento.
Nelson, filho de José Nunes Dias da Costa.
Luiz de Andrade.
Antonio Manoel Martins.
Mario, filho de Alberto Ferreira Peixoto.
Antenor, filho de Augusto José dos Santos.
Antonio, filho de Antonio José de Oliveira.
Domingos de Oliveira.
Jurandino Salles.
Manoel, filho de João Mariano Ribeiro.
Alfredo, filho de José Viegas de Carvalho.
Francisco Manoel da Costa.
Irineu, filho de Florencia Maria da Conceição.
Dirceu Arcas Figueira.
Edgard, filho de Manoel Antonio de Mattos.
Candido, filho de Alexandre José de Silva.
Fortunato, filho de Ludovina Maria da Conceição.
Ursulino Gonçalves.
[illegible], filho de José Bellarmino Guedes da Costa.
Horacio, filho de Oscar Candido Teixeira.
Benedicto, filho de Manoel Vieira de Carvalho.
Onil, filho de Elpidio Gitahy.
José Paschoal de Almeida.
Augusto, filho de Francisco Pacheco de Medeiros.
Jorge, filho de Antonio Francisco Esteves Coutinho.
Manoel, filho de Manoel Martins de Amorim.
Arquilau, filho de Albino Francisco da Rocha.
Euclydes Soares Barbosa.
Eduardo, filho de Belmiro Macedo C[illegible].
Alfredo, filho de Alfredo Justino da Silva.
Oswaldo, filho de Luiz Soares Pereira.
Waldemar, filho de Augusto José Pinheiro.
Oswaldo, filho de Luiz Mariano de Souza.

Daniel, filho de Francisco Pereira de Almeida.
Millard Eugeni Thurlston.
Fidelle Petrolla, filho de Fidelle Petrolla.
Valentim José Alves.
Mauricio, filho de Hermann Boken.
Arthur, filho de João Francisco da Silva.
Waldemar, filho de Mario Mendes da S[illegible].
Antonio dos Santos Joaquim Guedes.
Edgard de Magalhães Moura.

—

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO DECIMO Q[illegible] DISTRICTO ([illegible])

O capitão Antonio Attila Watson, presidente da Junta:

Faz saber que os jovens abaixo transcriptos (sorteados na classe de 1900) que não se apresentaram até esta data, o fizeram [illegible] maxima urgencia até o dia 30 do mez do corrente anno.

Aquelle que não se apresentar dentro do prazo, será considerado insubmisso e [illegible] ao Regulamento do Serviço Militar.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, lavrou-se o presente edital que [illegible] affixado no portão principal do Co[illegible] liter desta Capital, sito á rua S. [illegible] Xavier n. 257, onde funcciona esta Junta.

Eu, 1° tenente [illegible] Luiz de [illegible], secretario, o escrevi.—Capitão *Antonio A. Watson*, presidente.

—

Numero do sorteio—Nome—Filiação

1. Joaquim, filho de João Fernand[illegible]
3. Domingos, filho de Domingos [illegible] Gonçalves.
5. Alvaro, filho de Agostinho Luiz da S[illegible]
6. Mario, filho de João Gaudencio.
8. Mario, filho de [illegible] de Araujo.
10. Antonio, filho de Amaro Fontes Mano[illegible]
11. Manoel, filho de Antonio José Marcelo.
12. Fortunato José Octaviano Galvano.
13. Waldemar Gomes de Oliveira.
15. Euclides de Oliveira Peres.
16. Newton Frederico, filho de Dr. Anto[illegible] Aguiar.
17. Arvenier, filho de João Bernardi[illegible] Pereira.
18. Waldemar, filho de Bento de Jesus.
20. José, filho de João Manoel Gonçalv[illegible]
21. Elpidio José de Souza Gama.
23. José Joaquim da Silva.
27. Lourenço Callleiro Ripposi.
28. José Laurelio, filho de Miguel Lasse.
31. Nestor, filho de Veriato Gomes Ribeir[illegible]
32. Carlos, filho de Maria Moreira.
35. José, filho de Antonio Machado Evangelho.
37. Manoel, filho de Pedro Augusto Coelho.
38. Carlos, filho de Maria Emilia de Almeida.
39. Antonio, filho de Antonio Gonçalves Pereira.
40. Julio Luffo, filho de Jorge Luffo.
41. Manoel, filho de Manoel dos Santos Pedrosa.
42. José, filho de Bernardino Solleiro.
43. Altamiro, filho de João Severiano de Lima.
45. Alvaro, filho de Helena Rosa.
46. Manoel, filho de Manoel Nunes Rocha.
47. Eduardo, filho de José Leonardo Ricardo.
49. Euzebio, filho de Thimotheo Francisco Rosas.
50. Pericles, filho de Maria Rosa Feijó.
51. Raul, filho de Lino Gonçalves.

62. Moacyr, filho de Narciso Teixeira Ribeiro.
63. Ary, filho de João Alves Corrêa.
64. Rubens, filho de Manoel Amorim da Cruz.
65. José, filho de Candido Pereira Andrade.
66. Mario, filho de Florisbella de Magalhaes.
67. Raul Cardoso de Campos.
68. Manoel, filho de Manoel Ferreira da Silva Passanhos.
69. Osorio, filho de Belmira Carolina de Souza.
70. Bellarmino, filho de Joaquim Gomes Barroso.
71. Floriano de Lima.
72. Angenor, filho de Benjamin Alves dos Santos.
73. Sisenando, filho de Arthur da Fonseca Caldas.
74. Bernardino José Felisberto.
75. Jurandy Francisco Almeida.
76. Nestor, filho de Bernardo Siqueira de Menezes.
77. Raul Vieira de Carvalhaes.
78. Antonio Ribeiro, filho de Antonio Ribeiro.
79. Pedro, filho de Eliza Ferreira Andrade.
80. Armando Dias da Silva.
81. Alexandre, filho de José Evangelista da Silva.
82. Ascendino, filho de Francisco Guimarães.
83. Jasen, filho de Joaquim Borges da Silva.
84. Reginaldo, filho de Alvaro Cardoso de Castro.
85. Paulo, filho de Manoel Domingos Santos.
92. Manoel, filho de Manoel Antonio França.
93. José Hesser.
94. Henrique, filho de Pedro de Araujo Pinheiro.
95. Avelino, filho de Clemente Rodrigues dos Santos.
96. Mario, filho de Luiz Pereira Pedernneiras.
97. Arycar, filho de Antonio de Almeida Lage.
98. Henrique, filho de Antonio da Silva Soares.
101. Antonio, filho de José Cardoso Pitanga.
102. Jeremias Manoel Coelho.
103. Americo, filho de Frederico Gentalice.
105. Jacintho, filho de Jacintho Martins.
107. Oswaldo, filho de Homero Pinto de Oliveira
108. Alfredo filho de Felisberto de Oliveira Martos.
109. Antonio, filho de José Gonçalves.
110. José, filho de José Beirão.
111. José Gonçalves Carvello.
112. Raul, filho de Joaquim da Silva Rocha.
114. Oscar Venerotti.
115. Beriato, filho de Angelo Martinez.
116. Crêso, filho de Antonio Ribeiro Seabra.
118. Severino, filho de Elov João Chagas.
120. Plinio, filho de Paulino Francisco Ferreira.
121. Arnaldo, filho de Francisco da Silva Campos.
122. Augusto, filho de Narcisa Albina.

Districto Federal, 29 de outubro de 1921.— Capitão *Antonio Attila Watson*.— 1º tenente *Antonio Luiz de Menezes*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o ex-agente do Correio de Porto Esperança, em Matto Grosso, Deocleciano Leite Moreira a recolher aos cofres da thesouraria desta repartição, no prazo de 30 dias a contar da primeira publicação deste, a importancia de 5$ da multa que lhe foi imposta pela portaria n. 440, de 2 de junho de 1916, do Sr. subdirector do Trafego.

Sub-directoria de Contabilidade 25 de outubro de 1921.— O sub-director, *Eugenio Augusto Wanderck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 10 dias, a contar da data do presente edital para que Alcebiades Costa, amanuense desta directoria geral, nomeado para exercer outro cargo federal, venha declarar por que emprego opta, em face do que dispõe a regra 18ª do art. 505 do regulamento postal vigente.

Sub-directoria do Expediente, 3ª secção, Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1921. — Servindo de sub-director, *Augusto Duarte Ribeiro*, chefe de secção.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL Á ESTA ADMINISTRAÇÃO DURANTE O ANNO DE 1922

De accôrdo com a autorização do Sr. director geral dos Correios, constante do processo Diversos 1.613-1921, faço publico que esta administração recebe, durante 30 dias, a partir de 25 do corrente e até 23 de novembro proximo vindouro, as 16 horas, propostas em cartas fechadas, para o fornecimento, durante o anno de 1922, do material mencionado na relação abaixo.

Depois do dia e hora acima marcados, nenhuma proposta será recebida seja qual for o pretexto allegado. Todo o material deverá ser de primeira qualidade e perfeitamente igual ás amostras depositadas no almoxarifado desta repartição, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes, para servirem de base ás propostas.

Além das quantidades maximas especificadas neste edital, os proponentes se obrigam a fornecer, pelos mesmos preços quaesquer quantidades de objectos que porventura venha necessitar esta repartição.

Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 500$ na thesouraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo acompanhar a proposta.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta no todo ou em parte, si recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, dentro de tres dias, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para o Thesouro Nacional.

Os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, os documentos que provem estar quites com todos os impostos federaes, estaduaes e municipaes.

As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente, após á abertura, as prescripções da lei de sello federal.

As propostas que tiverem rasuras, emendas, borrões ou quaesquer defeitos, que possam occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem assim as que se afastarem das clausulas do edital, ou, ainda, quando os artigos forem differentes das amostras, que servem de base á concurrencia.

Serão escriptas em duas vias, sendo uma sellada, de accôrdo com a lei do sello e encerradas em enveloppes fechados e lacrados.

E' vedado aos concurrentes propôr alteração de preços durante o acto da abertura das propostas ou durante o seu estudo, seja qual for o pretexto ou fundamento allegado.

Para garantia da execução dos contractos, que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 1:000$000. Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

A abertura das propostas que forem recebidos realizar-se-ha no dia 24 de novembro proximo futuro, ao meio-dia, na Contadoria da administração, na presença dos interessados.

Nesta concurrencia serão rigorosamente cumpridas as disposições do art. 54, alineas *a* e *g*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Nesta repartição encontrarão os senhores concurrentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, 19 de outubro de 1921. — O administrador *José d'Assumpção Santos*.

Quantidade maxima	Material	Unidade	Preços maximos
50	cartas de alfinetes inglezes (Turney), uma		2$200
250	barbante fino em pacotes de um a tres kilos (peso liquido), kilo		5$500
120	barbante grosso em pacotes de um a tres kilos (peso liquido), kilo		5$000
40	balanças de dous kilos com pesos, encaixotadas, uma		40$000
40	berços para matta-borrão, n. 3, com rosca de metal, um		$
20	borracha em lençol, kilo		7$500
10	bandeiras nacionaes de dous pannos, uma		24$000
100	caçarolas de ferro com 0m,18 × 0m,08 de altura, uma		3$500
400	canetas Perry ou Soennechen, duzia		2$000
40	canivetes Hodgers, grandes, uma folha, com cabo de chifre ou osso, um		6$500
10	cestas grandes de vime, para impressos, numero 1, de 1m,10 × 0m,58, uma		29$000
200	colchetes typo S, para papel, n. s., sortidos, em caixas de meia grosa, caixa		1$000
150	creolina nacional, com a declaração da marca, lata		18$100
100	cylindros de folhas para remessa de tinta, com 0m,28 × 0m,12, um		1$900
10	collecções de pesos de metal, de um kilo, uma		9$500
300	escovas para carimbo, uma		1$000
100	espatulas de aço, uma		3$000
40	espanadores de pennas n. 50, um		3$000

80 esponjeiras de vidro com esponjas, uma.....	16$800
[illegible]	[illegible]
[illegible]	11$000
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	18$000
[illegible]	[illegible]
150 dextrina em pó, kilo.....	48$000
[illegible]	13$000
[illegible]	[illegible]
300 lapis Faber ns. 1, 2 e 3, duzia.....	23$400
[illegible]	12$000
[illegible]	[illegible]
numeradas, uma.....	18$100
5 machinas [illegible] numeradoras, de 4, 5 e 6 rodas, uma.....	95$000
200 papel almasso pautado "Serviço Postal", em resmas de 400 folhas inteiras, marcado, uma	158$800
200 papel almasso pautado, para agencias, marca [illegible] folhas, em resmas de 100 [illegible]	52$000
100 papel [illegible] pautado, em resmas de [illegible] folhas, uma.....	58$300
50 papel [illegible] em resmas de 100 folhas [illegible] uma.....	93$000
[illegible]	8$150
[illegible]	[illegible]
1.000 [illegible] 120 folhas, 1 dia.....	$550
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	25$000

150 pennas Mallat, n. 12, em caixas de 400 pennas, caixa.....	7$000
50 penna [illegible] n. 0 187 E. F., caixa de 100 pennas, caixa.....	[illegible]
20 penna Perry n. 130, caixa de 100 pennas, caixa	3$000
20 pennas Leonardi n. 516 ext. em caixas de 100 pennas, caixa.....	[illegible]
800 tinta preta, Sardinha, em vidro de $\frac{1}{8}$ litro, meio litro.....	[illegible]
300 tinta preta Sardinha, em vidros de 1 litro, [illegible]	[illegible]
150 [illegible] em vidros de 250 gr. mas, vidro.....	[illegible]
20 tinta [illegible] para mimeographo, em latas de [illegible]	[illegible]
10 rolos de 1ª qualidade, em lata de 1,2 kilos, lata	18$
40 raspadeiras-canivete, Rodgers classe uma....	[illegible]
20 [illegible] metallicos, em barras de 250 gramas, barra.....	[illegible]
80 [illegible] de folha, com distico, uma.....	[illegible]
100 tinteiros de vidro, um.....	[illegible]
60 toalhas felpudas, para mão, uma.....	[illegible]
40 [illegible] de pedra, com [illegible], uma.....	[illegible]
100 [illegible] de vidro, para alcool, um.....	18$00
50 [illegible] de vidro, com [illegible]	[illegible]
15 papel Royal Vellum, pautado 33 linhas, marcado, em folhas inteiras, em resmas de 100 folhas, resma.....	27$000
50 papel [illegible] n. 1, 50 kilos 1,20 × 0,90, em [illegible] de 400 folhas, resma.....	90$000
120 papel [illegible] n. 2, 11 kilos, 1,00 × 0,75, em [illegible] de 100 folhas, resma.....	42$000
10 vaseline de cabello, uma.....	3$000
10 [illegible] de [illegible] uma.....	1$000
10 [illegible] n. 3 para machina de numerar, vidro..	18$000

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRA DE LEI EM TÓROS E VIGAS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 5

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Madeiras de lei em tóros:

300 metros cubicos de cedro amarello ou rosa, de 4m.20 a 10m.00 de comprimento, diametro 0m.55, metro cubico a 160$000;

200 metros cubicos de peroba de Campos, parda ou amarella, comprimento minimo de 10m.10, diametro 0m.55, metro cubico a 240$000;

[illegible] metros cubicos de peroba parda ou amarella, de 4m.20 a 10m.00 de comprimento, diametro 0m.55, metro cubico a 180$000;

[illegible] metros cubicos de peroba rosa de 4m.20 a 10m.00 de comprimento, diametro 0m.55, metro cubico a 130$000;

1200 metros cubicos de qualquer madeira das constantes das «Condições geraes», comprimento minimo de 4m.20, diametro 0m.55, metro cubico a 100$000;

[illegible] metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de 4m.20, diametro 0m.55, metro cubico a 90$000;

[illegible] metros cubicos de vinhatico, comprimento minimo de 4m.20, diametro 0m.55, metro cubico a 120$000.

Vigas de madeira de lei:

[illegible] vigas de 6m.0 a 8m.0 de comprimento, [illegible] de 0m.25 x 0m.25 até 0m.40 x 0m.40, metro cubico a 120$000;

70 vigas de 8m,10 a 10m,0 de comprimento, esquadria de 0m.25 x 0m,25 até 0m.40 x 0m,40, metro cubico a 140$000;

60 vigas de 10m,10 a 12m, 0 de comprimento, esquadria de 0m.30 × × 0m. 30 até 0m 40 × 0m,40, metro cubico a 150$000.

Os preços marcados são maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será á margem da linha, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes taes que todo o fornecimento estera terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo, conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico das madeiras acima pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, [illegible] assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não serão permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis [illegible] contadas da data da entrega do [illegible] que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da caução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 6

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

15.000 barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, conforme caderno de encargos.

Preço maximo da barrica 25$000.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até á hora marcada para a concurrencia.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras e certificados os concurrentes que apresentarem propostas das marcas: Alpha, Atlas, Lehigh, Dova, Edison, White Brother's, Pyramide (Knight Bevan), Milton, Ancora, Bandora Sueca, Aalborg e Zenith.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou as que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE LÃ E BRANCA DE ALGODÃO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 7

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

73.000 kilos de estopa de lã, maximo de kilo, 2$500.

153.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo, 1$200.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o kilo dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega da estopa de lã será no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias.

A entrega da estopa branca de algodão será na Intendencia ou no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, todas as despezas por conta do fornecedor, inclusive direitos aduaneiros, devendo ser a mesma entregue dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes, caso o fornecedor queira entregar maiores porções.

Todos os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior á da amostra apresentada, caberá á Estrada o direito de comprar onde lhe aprouver, as qualidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concurrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concurrencia, amostras das escopas de lã e algodão que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente [illegible]

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos ma[illegible]

As propostas, que devem estar devidamente seladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das casas commerciaes; serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertera para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de resolvido o julgamento da idoneidade dos proponentes e o das amostras que devem ser acceitas ou não, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, como já ficou estabelecido.

[illegible] se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desembarque.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1922.

Segunda correcção do Edital de 19 de outubro de 1921

Concurrencia n. 3

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de novembro de 1921, na Intendencia da Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1922, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas Carcliff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1922.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para os effeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calorifica de cada um.

Para comparação dos preços em libras esterlinas e dollars e verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official, á vista, da vespera do dia marcado para a concurrencia.

A Estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 89,00 dollars, por tonelada de 1.016 kilos de carvão Cardiff e 38,40 dollars por igual tonelada de carvão americano.

As propostas devem estar devidamente seladas as primeiras vias, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, com os preços indicados em algarismos e confirmados por extenso, sem rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 15:000$, em dinheiro ou em [illegible] da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos [illegible] hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, no Caes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o 1º semestre de 1922, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff:
Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 15 %;
Carbono fixo 75 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 8.000 calorias no minimo por gramma.

Carvão Americano.
Agua 2 % no maximo.
Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %.
Carbono fixo 70 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 7.500 calorias no minimo por gramma.

As condições, a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si fôr na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada

as minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despezas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

III

Se o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas fôr julgado acceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma reducção calculada pela formula:

$$\frac{\text{Calorias entregues}}{\text{calorias do contracto}} \times \text{preço do contracto} = \text{preço a ser pago.}$$

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que, passa através de peneiras de 0m.01 de abertura inclinada a 60° em relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes de pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cáes do Porto, correndo por conta da Estrada sómente as despezas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despezas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cáes do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1922, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

A Estrada poderá exigir a entrega de 32.000 toneladas por mez.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula V e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de ..... libras esterlinas, ou .... dollars, ouro americano.

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, no Thesouro Nacional ou na Thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo pelo ministerio ou pela Intendencia da Estrada no caso de pagamento na thesouraria da Estrada.

Nas propostas deverão ser indicadas as reducções de preço que offerecem os proponentes para hypothese em que os pagamentos venham a ser effectuados no Banco do Brasil mediante requisição da Estrada, oito dias depois de terminada a descarga de cada carregamento, recebido e analysado o carvão.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional *a quantia de oitenta contos de réis*, em dinheiro, ou em titulos da dívida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dous a vinte contos de réis (2:000$ a 20:000$000) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada, a annullar o fornecimento com perda de caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n.. 8

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 30.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15° — 0,960 no maximo.

Ponto de fulgor — 60° a 120° centigrados.

Ponto de ignição — 110° a 140° centigrados.

Viscosidade Redwood, a 50°c — 900 segundos no maximo.

Poder calorifico — 10.000 calorias no minimo.

Enxofre volatil — 3 % no maximo.

A agua admittida será no maximo 2 %. O oleo deverá ser soluvel na essencia de petroleo sem deixar residuo de terra, areia, etc.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, sendo o oleo recebido na estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo offertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregues na intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito a recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue fôr julgada insufficiente para a analyse.

O oleo fornecido que, submettido á analyse, não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á directoria o direito de multar o fornecedor em quantia que poderá ser até o valor da caução do contracto ou de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada sómente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despezas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 65 shillings para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente prefe-

não recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, e resolvida a questão das amostras, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão rubricadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desembarque.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de outubro de 1921.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

1.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA DUPLICAÇÃO DA LINHA AUXILIAR (SUBURBIOS) PARA A 3ª DIVISÃO, EM 1922.

Edital — Concurrencia n. 46

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30.000 dormentes de bitola estreita com 1m,85 × 0m,18 × 0m,15.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, braúna preta, canella preta canella sassafraz Brasil ou páo Brasil, guarauna preta da ou brauna parda, guarauna preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho, ipé tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá páu, jatobá ou oleo de jatahy, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, oreilla de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, surupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, araposa amarella, arariba rosa, arco de pipa, araçá piranga, cabreuna ou caparchyba, canella parda, cangerana, capebano, catucanheim vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapunha, grossahy, azeite, gonçalo alves, rajado preto ou guarabu rajado, ipé rosa, ipé una, magaló, marandiba, oity, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosa, taruman, tajubú ou amoreira, batinga ó oleo de copahyba vermelho escuro.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, broas, ventos, nós carcados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

No ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão acceitas madeiras de primeira classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta Estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados: em tal caso a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente e Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe, salvo no ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 ½ % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer e o de 18 % quando exceder essa porcentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, e condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre preço em reis, indicados em algarismo e confirmados por extenso, para cada dormente, sendo o preço maximo 3$ devendo a preferencia de direito no preço da proposta mais barata, por mais que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A adjudicação só se effectuará depois de registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, de modo que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de junho de 1922, ou antes.

A entrega, não sendo conforme o marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento sobre cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta. Se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não serão permittidas nas mesmas rasuras e emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres desta estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas ora antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas presentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que presentar a entrega mais proxima da Linha Auxiliar (suburbios).

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MADEIRA DE LEI, PARA PONTE DE PIRAPÓRA, EM 1922.

Concurrencia n. 13

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 19 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pranchões:

6.000 pranchões de madeira de lei das constantes de primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á 5ª Divisão, de 2m,40x0m,25x0m,05 (serradas e aparadas nas pontas) maximo de um ..... 7$200

Longarinas:

6.000 metros lineares de peças de madeira de lei das constantes de primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á 5ª Divisão, de 0m,08x0m,15, com o comprimento de 5m,00 (serradas e aparadas nas pontas), maximo do metro..... 3$000

1.200 vigias de Aroeira do Sertão, de 2m,60x0m,26x0m,22, maximo de uma. 20$000

A entrega será em qualquer estação da Estrada dentro de um espaço de tempo de 90 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega sendo no prazo marcado, sujeita o contracto a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e seja que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena do rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso do descuante.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, faço publico que, na agencia da estação Central desta estrada, se acham á disposição dos respectivos donos, os seguintes objectos, encontrados no kilometro 69, por occasião do accidente occorrido com o trem CL2:

Numeros — Designação dos objectos

523. Um sacco contendo documentos, 22 pés de calçados, tres chapéos, um gorro, um corpinho, dous colletes para homem, tres vestidos, uma saia de senhora, tres camisas de senhora, uma camisa de homem, tres calças de senhora e quatro vestidos de criança.
525. Duas valises avariadas e uma finca.
528. Uma carteira de pellica preta, para senhora.
529. Uma caderneta de apontamentos, inutilizada.
534. Um livro indice da Casa Granado.
536. Duas chaves pequenas.
537. Uma pulseira de fio de ouro.
538. Uma carteira de identificação de Manoel Francisco Novaes.
539. Um talão-cartão de visitas de Manoel Francisco Novaes.
541. Um bonet de machinista.
545. Uma corrente de metal branco com duas chaves.
547. Uma valise vasia em máo estado.
548. Um formão usado.
555. Uma pulseira de fio de ouro.
556. Uma valise contendo uma caderneta portugueza n. 13.618, de Manoel Francisco de Novaes, um livro «Hernnater», um livro «A Soldier a Maid», um tratado do imposto de consumo, do collector das rendas federaes na cidade de Vasouras.
557. Uma letra promissoria de 1920, M. Gamen.
559. Uma colher de metal branco.
560. Uma caixa ao Sr. Mario Wernneck Castro.
561. Uma valise com uma calça de brim e tres pares de meias velhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA AUXILIARES DE ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão examinadora, faço publico que, no dia 3 de novembro proximo futuro, no edificio do Lyceu Litterario Portuguez, á rua Senador Dantas n. 104, ás 10 horas, serão chamados a prestar a primeira parte da prova escripta portuguez, francez e redacção official os candidatos seguintes:

Jacintho Cardoso Oliveira Guimarães
José Baptista do Rego.
Oswaldo de Castro Georges.
Luiz Lopes Garcia Andréa.
Gioconda Barbosa de Andrade e Silva.
Lahir Desouzart.
Horacio Cardoso Machado.
Ary Koerner Nogueira de Oliveira.
José Carlos dos Santos.
Arthur Lopes da Silveira Pinto.
Euler Mendes Barbosa.
Carlos Reis Filho.
Tito de Azeredo Ramos.
Demerval de Albuquerque Lima.
Octaviano Mario Catão.
João Gaston Filho.
Decio Soares de Souza e Mello.
Enrico Teixeira da Fonseca Filho.
Erico Clason.
Adonis Ribeiro da Cunha.
Gustavo Gonçalves Lopes.
Fernando Drummond Cadaval.
Alberto Polycarpo da Silva.
Augusto Travassos Serra Pinto.
José Dantas Itapicurú Coelho.
Arthur Cordeiro da Fonseca.
Moacyr Enbank Tambomo.
Frederico Bratero Reis Nunes.
João de Souza Vieira.
João Evangelista Campos.
Lorisvalde Telles de Moura.
Fernando Gonçalves da Silva.
Enrico Pinto Ribeiro.
José Hugo Rodrigues.
Gastão Fonseca Carvalho Rocha.
Rogoberto Ferreira da Silva.
Mario Augusto Gomido.
José Franco de Freitas Machado.
Francisco Xavier Marques Cordovil.
Americo Pereira dos Santos.
Antonio Valença de Mello.
Nestor Arvollos Walter.
Milton Vasconcellos Prado.
Oscar Athayde.
[illegible]
Ennio de Souza Dantas.
Alvaro Rodrigues Martins.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921. — *Alberto Ribeiro*, secretario da commissão examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Tendo sido publicado no *Diario Official*, de hoje, com incorrecções, o contracto n. 57, abaixo rectifico a referida publicação:

Nos primeiros 50 kilos de solda para aço, do fornecimento de S. A. White Martins, diga-se: 3/16" e não 3/6" conforme está publicado. A solda para latão de 3/16", da mesma fornecedora, é na quantidade de cinco kilos e não de seis, conforme está publicado. O preço por unidade das quatro valvulas de reducção para [illegible] rico de cortar e caldear «Syrius», do fornecimento de Mestre & Blatgé (S. A.), é de [illegible] e não como está publicado. Na clausula 11, das caução, onde se lê: Mestre Blatgé (S. A.), diga-se: Mestre & Blatgé (S. A.).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, [illegible] de novembro de 1921. — *Diocleciano [illegible] de Vasconcellos*, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.240—Luiz Maximino de Miranda Corrêa.
N. 12.241—Pedro Fernandes Teixeira.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta Secretaria de Estado na proxima sexta feira, 4 de novembro, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolucros que conteem os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 31 de outubro de 1921. — O director geral, *R. de Araujo Castro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital á rua Sete de Setembro n. 67, o material seguinte:

50 kilog. de verniz crystal para exterior, em latas de 1 kilog., a 12$	600$000
100 kilog. de tinta branca em latas de 2 kilog., a 3$500	350$000
Total	950$000

Directoria de Meteorologia, Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1921. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Observatorio Nacional

De ordem do Sr. director, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir dos negociantes abaixo mencionados, o seguinte material:

Luiz Macedo, estabelecido á rua da Quitanda n. 74:

15 tinteiros de vidro para duas tintas, a 14$	210$000
20 pesos de vidro, a 5$700	114$000
5 duzias de canetas, a 4$	20$000
1 pasta de marroquim para mesa, por	32$000
50 folhas de papel pardo, para embrulhos, a $250	12$500
1 litro de tinta encarnada «Sardinha», em vidros de 1/8, por	14$400
1 duzia de lapis encarnado Faber, por	4$500
1 regua de borracha, com 40 cm., por	4$000
1 litro de tinta preta «Sardinha», por	4$500
25 blocos de papel quadriculado, 17×22, a 1$500	37$500
25 blocos de papel quadriculado, [illegible] a 2$800	70$000
	523$400

J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105:

4.000 impressos para registro das observações magneticas, por	320$000
1 duzia de borracha Eberhard Faber 211, por	18$000
1 duzia de borracha Eberhard Faber, [illegible], por	[illegible]
1 thesoura para papel, por	12$[illegible]
20 folhas de papel mata-borrão, rosa, a $700	14$0[illegible]
20 folhas de papel mata-borrão, verde, a $800	16$000
50 folhas de papel pardo, para embrulhos, a $400	20$[illegible]
2 caixas de cantoneiras de metal, para papeis, a 3$	[illegible]
1 caixa de grampos OK, por	[illegible]
1 caixa de grampos «Niagara», por	[illegible]
1 caixa de grampos «Gem», pequenos, por	[illegible]
1 caixa de grampos «Gem», grandes, por	[illegible]
1 caixa de papel para cartas, por	[illegible]
2 caixas de elasticos, sortidos, a 15$	30$[illegible]
6 berços para mata-borrão, a 6$	[illegible]
5 duzias de lapis A. W. Faber, n. 2, a 3$600	[illegible]
4 duzias de lapis Eberhard Faber 2½ HB, a 6$	[illegible]
3 [illegible] HB, a 12$	[illegible]
	[illegible]

Secretaria do Observatorio Nacional, 27 de outubro de 1921. — O secretario, *Lourenço Macedo*.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

De ordem do Sr. director, e em cumprimento do art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, declaro que esta fazenda vae adquirir, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma Firmino Fonseca & Irmãos, estabelecida á rua da Carioca n. [illegible] na Capital Federal, o seguinte:

5 1/2 metros de lona cinzenta, com 1,[illegible]	98$[illegible]
5 latas de tinta esmalte, verde, a 6$000	30$000

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 28 de outubro de 1921. — *Luiz Tupajós*, secretario.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

ESTADO DO RIO

Em cumprimento ao disposto no art. 98 e seu § 1º, da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser adquirida, mediante pagamento no Thesouro Nacional, aos Srs. Antonio Ferreira & Comp., estabelecidos em Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, uma «charrete» na quantia de 400$000.

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio, 28 de outubro de 1921. — O director, *T. Cavalcanti*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

ESTADO DO RIO

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 e seu § 1º da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser adquirido, mediante pagamento no Thesouro Nacional, [illegible] Comp., estabelecidos á rua [illegible] na Capital Federal, 100 [illegible] de [illegible], sendo o preço de [illegible].

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio, 28 de outubro de 1921. — *T. Cavalcanti*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

ESTADO DO RIO

De accôrdo com o art. 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encommendados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, os artigos abaixo mencionados, á Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida na rua da Quitanda n. 45, na Capital Federal; em virtude de ser a proposta que mais vantagem offereceu.

Fita isolante preta, peça.....	3$000
Fio flexivel n. 18, metro.....	$600
Fio preto C. N. E., metro.....	$300
Fio flexivel 6 amp., kilo.....	108$000
Amianto em folha, folha.....	18$000
Isoladores c/haste curva n. 2.144, um.....	1$800
Parafusos c/red. 7/8X7, grosa.....	4$000
Isoladores roldanas n. 1.005, com parafuso, um.....	$200
Velas de Bosch, uma.....	9$000
Fio pará magneto, metro.....	1$500

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio, 28 de outubro de 1921.— O Director, *T. Cavalcanti*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no art. 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridos, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á Companhia The Texas Company, estabelecida á avenida Rio Branco n. 52, na Capital Federal, os artigos seguintes, por verificar-se ser a proposta que mais vantagens offereceu:

Kerozene, caixa.....	22$500
Gazolina, caixa.....	30$500

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1921.— O ajudante agronomo, *Carlos Bello Filho*.

Escola Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com o artigo 98 da lei n. 4.242 de 1921, faço publico para o conhecimento dos interessados que esta escola vae adquirir aos Srs. Soares Sobrinho & Comp., estabelecidos á rua da Passagem n. 47, os artigos infra mencionados.

6 Taboas de pinho de pé para modelagem, uma 25$500, total ...	153$000
6 Ditas de pinho do Paraná, uma 14$500, total.....	87$000
1 Prancháo de pinho de pé para modelagem, total.....	166$500
6 Pares de dobradices de 4", um 1$500, total.....	9$000
6 Pares de dobradices de 3", um 1$200, total.....	7$200
12 Feichos de fio redondo americano de 1 1/2, um 1$650, total.....	19$800
6 Feichos de fio redondo americano de 10", um 3$500, total.....	21$000
1 Fechadura de gorges com trinco, total.....	1$500
2 Fechaduras de caxão com gorges, uma 4$800, total.....	9$600
6 Vidros para vidraças, um 4$000, total.....	32$000
3 Broccas americanas (espiral), uma 12$000, total.....	36$000
3 Kilos de porcas de ferro de 3/8, um 8$000, total.....	25$500
3 Kilos de porcas de ferro de 1/2, um 7$000, total.....	21$000
5 Kilos de porcas de ferro de 5/8, um 6$400, total.....	32$000
Somma.....	637$300

Importa o presente fornecimento em seiscentos e trinta e sete mil e trezentos réis (637$300).

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921.—*João Ferreira Pacheco*, almoxarife interino.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98 § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que este instituto vae adquirir da firma Alberto d'Almeida & Comp., estabelecida á avenida Rio Branco ns. 99 e 101, para ser pago pelo Thesouro Nacional, o seguinte material:

Uma resma de papel para embrulho	60$000
Uma peça de cordão inglez.....	26$000
Uma bexiga de graxa.....	7$000
Rs.....	93$000

Da firma Arnaldo Braga & Comp., estabelecida á rua Republica do Perú n. 90, o seguinte:

Mil boletins para analyses.....	45$000
Mil folhas de papel para officios c/ modelo.....	50$000
Rs.....	95$000

Instituto de Chimica, em 26 de outubro de 1921.—*Mario Saraiva*, director.

Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, faz-se publico que, tendo fallecido o agente de leilões desta praça Elviro Caldas, devem quaesquer reclamações para obstar o levantamento de sua fiança serem aqui apresentadas dentro de seis mezes, como determina o art. 15 do decreto numero 805, de 25 de julho de 1851.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de novembro de 1921.— *Isidoro Campos*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco do Brasil

ELEVAÇÃO DE CAPITAL

Tendo a directoria deliberado, á vista do grande desenvolvimento das transacções do Banco, iniciar a subscripção para elevar o capital deste, de accordo com o § 2º do art. 1º dos estatutos, a cem mil contos de réis, communico, de ordem do Sr. presidente, que essa subscripção estará aberta desde o dia 3 de novembro até o dia 27 de dezembro proximo futuro.

O augmento é de 30.000:000$, sendo emittidas 150.000 acções de 200$ cada uma.

A subscripção é sujeita ao agio de 50$ por acção, destinado ao fundo de reserva, e obriga ao pagamento, no acto, de 25$ por acção, sendo 20$ por conta do capital e 5$ por conta do agio.

As chamadas subsequentes serão feitas com intervallos de sessenta dias e não excederão de dez por cento sobre capital e agio, no primeiro semestre, e de vinte por cento no segundo, sendo permittida, em qualquer tempo a integralização antecipada.

Tendo os actuaes accionistas direito de opção, na razão de 3:7, as subscripções excedentes serão acceitas condicionalmente, dando direito, apenas, a rateio nas acções que porventura sobrarem.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921.— *Tavares*, secretario.

ANNUNCIOS

Companhia de Rendas e Terras Devolutas Dr. Frontin

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, segunda-feira, 7 de novembro, ás 3 horas da tarde, no escriptorio central, á rua General Camara n. 20, sobrado, para o fim especial de resolver sobre uma proposta de reconstituição ou de liquidação amigavel da companhia.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921.— *Paulo de Frontin*, presidente.

(5.983).

Companhia Brasileira de Productos Chimicos

São convocados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 8 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 1º andar, para proseguimento do assumpto tratado em assembléa geral do dia 28 de outubro proximo preterito.

(5.984).

Companhia de Productos Chimicos e Materias Corantes

Sociedade anonyma

São convidados os Srs. subscriptores de acções desta Companhia a se reunirem em assembléa ordinaria, no dia 5 de novembro, ás 2 horas da tarde, na avenida Rio Branco n. 9, 2º andar, sala 30, afim de deliberar sobre o laudo da commissão nomeada na assembléa preparatoria de 28 de corrente, para proceder á avaliação de bens, cousas e direitos que constituem entrada de capital, approvação dos estatutos e bem assim resolver sobre a constituição definitiva da Companhia.— O incorporador, *Eduardo Walsh*. (5.947)

Fallencia de Duarte, Bastos & Comp.

QUADRO GERAL DOS CREDORES QUE FORAM ADMITTIDOS AO PASSIVO DA FALLENCIA DE DUARTE, BASTOS & COMPANHIA

O M. Dr. juiz, pelas custas.....		1
Idem o Dr. curador das Massas Fallidas.....		1
Idem o Sr. escrivão.....		1
Idem o contador.....		1
Idem os avaliadores.....		1
Idem o guarda livros.....		1
Privilegiado:		
Souza Mattos & Comp., por alugueis.....		1
Chirographarios:		
Herculano Augusto Carmo.....	34:000$000	
Pedro Siciliares.....	20 0008000	
José Maria Barreiros.....	10:681$530	
Réis.....	64:681$530	

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921.— *José Maria Barreiros*. (5.945)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo acceitar, em pagamento de obras, os de exemplares do «Diario Official», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as «Leis Uuuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Annuario da Legislação da Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916..... 6$000
Anno de 1917..... 10$000
Anno de 1918..... 8$000
Anno de 1919..... 8$000

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.498)..... $200

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.415, de 4 de novembro de 1899.. $300

Agua (Regulamento para a arrecadação [illegible]). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... $500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... $500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Arencar..... 15$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1903.. $500

Astronomie (Traité d'), de E. Linis..... 30$000

Album — *Typos de obras d'arte* — J. M. [illegible] 100$000

B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Crêa a). Decr. n. 5.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e Regimento Interno)..... 10$000

Bancos — *Carteira de Redescontos no Banco do Brasil* (Dec. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921), *Fiscalização aos bancos e casas bancarias* (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), *Fiscalização das operações cambiaes e bancarias* (Dec. numero 14.957, de 1 de junho de 1921) 10$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M) 20$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10$000
2º volume..... 10$000

— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1$000

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 .. .. $500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... 5$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares do Rego (M)..... [illegible]

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.061, de 24 de outubro de 1898..... $400

Consolidação das leis das Alfandegas..... 25$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal (M)..... 3$000

Contrabando (Repressão do). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913) .. .. 3$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... $100

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2$000

Constituição da Republica..... 3$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure.. 30$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.369, de 20 de abril de 1893..... 3$00

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... $500

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1$000

Contabilidade publica (Instrucções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instrucções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 5$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... $500

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... $500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira .. .. 6$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 3$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 20$000
de maio de 1890..... 10$000
de outubro de 1890..... 2$000
de janeiro de 1891..... 3$000
de fevereiro de 1891..... 2$000

Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890)..... 5$000

1° e 2° fasciculos (1890)..... 3$000
3° e ultimo (1890)..... 2$000

Decisões do Governo (Collecções de):

Additamento (1890)..... 1$500
de 1832..... 3$000
de 1833..... 3$000
de 1850..... 3$000
de 1891..... 4$500
de 1892..... 4$000
de 1893..... 2$500
de 1894..... 4$000
de 1895..... 3$000
de 1896..... 3$000
de 1897..... 3$000
de 1898..... 2$000
de 1899..... 3$500
de 1900..... 3$000
de 1901..... 3$000
de 1902..... 3$000
de 1903..... 4$000
de 1904..... 4$500
de 1905..... 4$500
de 1906..... 4$500
de 1907..... 5$600
de 1908..... 6$000
de 1909..... 5$000
de 1910..... 6$000
de 1911..... 4$000
de 1912..... 3$000
de 1913..... 3$000
de 1914..... 4$000

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contador nas). Decr. n. 4.715, de 1 de janeiro de 1904..... 1$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956 de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... $500

Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... $500

E

Ensino secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) 1$000

F

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1$000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março do 1915..... $500

Facturas Consulares. Decr. n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920.... $500

Funccionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3$000

H

Herança — (*Nos casos da successão ab-intestato*) — Decr. n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907..... $500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade, (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3$000

Hydrographie du Haut Saiat Francois, por Emm. Liais..... 10$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M).. .. 4$000

Historia Constitucional do Brasil pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5$000

I

Isenção de direitos advaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592 de 3 de março de 191..... $500

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1$000

Invalidez dos funccionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... $500

J

Jogos permittidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantia em gyro nos...) Decr. n. 14.808, de 17 de maio de 1921..... $500

Justiça Federal (Completa a) Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.. 3$000

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

Anno de 1895..... 2$500
Anno de 1897..... 6$000
Anno de 1898..... 8$000
Anno de 1899..... 9$000
Anno de 1900..... 9$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263 de 28 de dezembro de 1911..... 1$800

L

Limites (Questão de... — *Minas Geraes versus S. Paulo*), Professor F. de Assis Cintra..... 3$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1° volume..... 5$000
2° volume..... 5$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2$500
de 1810 a 1811..... 2$500
de 1812 a 1815..... 2$000
de 1816 a 1817..... 2$000
de 1818 a 1819..... 2$000
de 1821..... 2$000
de 1822..... 3$000
de 1823..... 2$000
de 1824..... 2$000
de 1825..... 2$000
de 1826..... 1$500
de 1832..... 4$000
de 1833..... 4$600
de 1834..... 3$200
de 1835 — 2 volumes..... 4$000
de 1836..... 3$000
de 1837..... 5$000
de 1838..... 2$800
de 1839..... 1$400
de 1840..... 2$000
de 1841..... 1$900
de 1842..... 3$500
de 1843..... 2$500
de 1844..... 2$000
de 1845..... 2$300
de 1846..... 2$000
de 1847..... 2$500
de 1848..... 1$800
de 1849..... 3$400
de 1850..... 7$000
de 1852 — 2 volumes..... 5$200
de 1855..... 6$600
de 1856..... 5$300
de 1857 — 2 volumes..... 5$600
de 1858 — 2 volumes..... 6$000
de 1859 — 2 volumes..... 5$500
de 1860 — 3 volumes..... 10$000
de 1861 — 2 volumes..... 5$500
de 1862 — 2 volumes..... 5$500
de 1863 — 2 volumes..... 5$600
de 1864 — 2 volumes..... 5$500
de 1864 — (Additamentos). $500
de 1865 — 2 volumes..... 7$500
de 1866 — 2 volumes..... 7$600
de 1867 — 2 volumes..... 6$000
de 1868 — 2 volumes..... 6$000
de 1874 — 3 volumes..... 8$000
de 1875 — 3 volumes..... 5$500
de 1876 — 3 volumes..... 10$000
de 1877 — 3 volumes.. ... 7$500
de 1878 — 2 volumes..... 8$000
de 1879 — 2 volumes..... 6$000
de 1880 — 2 volumes..... 7$000
de 1881 — 3 volumes..... 10$000
de 1882 — 3 volumes..... 12$000
de 1883 — 3 volumes..... 10$000
de 1884 — 2 volumes..... 6$000

de 1886 — 2 volumes........ 6$000
de 1889 — 3 volumes........ 8$000
de 1891 — 2 volumes........ 12$000
de 1899 — 2 volumes........ 14$000
de 1900 — 2 volumes........ 12$000
de 1901 — 2 volumes........ 14$000
de 1909 — 2 volumes........ 23$000
de 1910 — 3 volumes........ 30$000
de 1911 — 4 volumes........ 45$000
de 1912 — 4 volumes........ 40$000
de 1913 — 4 volumes........ 40$000
de 1914 — 5 volumes........ 40$000
de 1915 — 3 volumes........ 30$000
de 1916 — 3 volumes........ 20$000
de 1917 — 3 volumes........ 20$000
de 1918 — 3 volumes........ 20$000
de 1919 — 3 volumes........ 20$000
de 1920 — 5 volumes........ 40$000

Leis de orçamento:

de 1892.................... $500
de 1895.................... $500
de 1897.................... 1$000
de 1898.................... 1$200
de 1906.................... 1$000
de 1908.................... 1$000
de 1912.................... 1$800
de 1913.................... 2$000
de 1914.................... 2$000
de 1915.................... 2$000
de 1917.................... 2$000
de 1918.................... 3$000
de 1919.................... 3$000
de 1920.................... 3$000
de 1921.................... 5$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Franz Von List* (traducção e collaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilaqua)........... 3$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M) réis.......................... 10$000

Loterias (Regulamento das). Decreto numero 8.597.................... $500

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei numero 4.050, de 13 de janeiro de 1920)........................ $500

Licenças (Concessão de licenças aos funccionarios publicos, civis e militares, na Côrte. Decrs. ns. 14.663, de 11 de janeiro de 1921, e 14.664, de 1 de fevereiro de 1921.... $500

M

Manual do Empregado de Fazenda:

Anno de 1871................ 3$000
Anno de 1872................ 2$000
Anno de 1873................ 3$000
Anno de 1874................ 3$000
Anno de 1877................ 3$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.................... 6$000
3º volume.................... 6$000

Modelos de Balanço.................. 4$500

Montepio dos Funccionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904........................ $500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895.................. $500

N

Nova luz sobre o passado...... 10$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921.......... 1$000

P

Porto do Rio de Janeiro (*Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro*).. 5$000

Pareceres (*Do Director Geral da Directoria de Justiça* — Annos 1906-1918), Dr. Pelino Guedes.......... 6$000

Provimentos da Côrte de Appellação:
(1916 — 1917) (M)...... 1$000
(1918 — 1919) (M)...... 4$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama................. 5$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M).... 10$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909........................ $500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M)............ 3$000
2º volume (M)............ 3$000
3º volume (M)............ 3$000
4º volume (M)............ 2$000
5º volume (M)............ 2$000
6º volume (M)............ 3$500
7º volume (M)............ 6$000
8º volume (M)............ 6$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3$000

Regimento de Custas da Justiça Federal...................... 1$000

Regimento de Custas da Justiça Local.......................... 1$000

Renda (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —) Decr. n. 14.729, de 16 de março de 1921........................ $500

S

Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do) — Decr. n. 14.807, de 9 de outubro de 1920........ 1$500

Stenographia Internacional, por A. P..., réis.......................... 1$000

Saneamento (Regulamento da taxa de). réis.......................... $300

Saude Publica (Departamento Nacional de) — Decr. n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920.......................... $500

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.................. 2$000

Sello Sanitario (Regulamento do) — Decreto n. 14.719, de 16 de março de 1921........................ $500

Sociedades Anonymas (Regulamento das) — Decr. n. 434.................. $500

T

Tarifa das Alfandegas............ 8$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil........................ 1$500

Tribunal de Contas. Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911..... $500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915................ $500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)........................ 2$000

Tribunal de Contas (Regulamento do). Decr. n. 13.247, de 23 de outubro de 1918) (M).................. 3$000

Thesouro Nacional — (Decreto numero 13.248).......................... 1$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)........................ $300

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916.......................... $500

Venda de mercadorias e immoveis e para distribuição de premios mediante sorteio (Regulamento para a) — Decreto numero 12.475, de 23 de maio de 1917.......................... $500

Viação (*Regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de*). Decr. numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921.......................... $500

— Rio de Janeiro

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33° DA REPUBLICA — N. 257 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.349, que approva a Convenção Sanitaria Internacional, assignada em Paris, aos 17 de janeiro de 1912.

Decreto n. 4.358, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito especial de 150:000$000, ouro, destinado ao pagamento de ajudas de custo a que se refere a verba 11ª, art. 4°, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.068, que concede á sociedade anonyma «A Popular», com séde nesta Capital Federal os favores de que trata o decreto n. 14.813, de 20 de maio ultimo.

Decreto n. 15.073, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.800:000$ (mil e oitocentos contos de réis) em apolices da divida publica, para attender a despezas com o prolongamento das estradas de ferro de Baturité e Sobral, ramal de Itapipoca, linha de ligação de Fortaleza a Sobral, e ramal de Icó.

Decreto n. 15.076, que torna sem effeito o decreto n. 14.452, de 3 de novembro de 1920.

Decreto n. 15.083, que abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 150:000$, ouro, destinado ao pagamento de ajusta de custo a que se refere a verba 11ª, art. 4°, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Ministerio da Marinha — Decreto de 17 de outubro ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, e das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.349 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1921

Approva a Convenção Sanitaria Internacional, assignada em Paris, aos 17 de Janeiro de 1912

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a resolução seguinte:

Art. 1.° Fica approvada a Convenção Sanitaria Internacional, assignada em Paris, aos 17 dias de Janeiro de 1912, pelo delegado brasileiro.

Art. 2.° Fica o Governo autorizado a abrir, para execução da presente lei, os necessarios creditos.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 4.358 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1921

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito especial de 150:000$, ouro, destinado ao pagamento de ajudas de custo a que se refere a verba 11ª, art. 4°, da lei n. 3.991, de 5 de Janeiro de 1920.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a resolução seguinte:

Art. 1.° Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito especial de 150:000$, ouro, destinado ao pagamento de ajudas de custo a que se refere a verba 11ª, art. 4°, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. M. de Azevedo Marques.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.068 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1921

Concede á sociedade anonyma «A Popular», com séde nesta Capital Federal, os favores de que trata o decreto numero 14.813, de 20 de maio ultimo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista que a sociedade anonyma «A Popular», com séde nesta Capital Federal, preenchou as formalidades exigidas pelo art. 15 do regulamento baixado com o decreto n. 14.813, de 20 de maio findo, resolve conceder á referida sociedade anonyma os favores outorgados pelo art. 1° daquelle regulamento ás associações que se proponham a construir casas para habitação de proletarios.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

(6.005)

DECRETO N. 15.083 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1921

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 150:000$, ouro, destinado ao pagamento de ajudas de custo a que se refere a verba 11ª, art. 4°, da lei n. 3.991, de 5 de Janeiro de 1920.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização contida no Decreto legislativo n. 4.358, desta data,

Decreta:

Art. 1.° Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores

[illegible]

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

[illegible]

J. M. de [illegible]

DECRETO N. [illegible] — DE [illegible] DE OUTUBRO DE 1921

[illegible] bral, e ramal [illegible]

[illegible] Fortaleza a Sobral, e ramal do Icó.

[illegible] de 1921, 100º da Independencia [illegible]

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

Homero Baptista.

DECRETO N. [illegible] — DE [illegible] DE OUTUBRO DE 1921

[illegible] o decreto n. 14.452, de 3 de novembro de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, [illegible] Estrada de Ferro de Victoria [illegible] com a mudança de [illegible] nos termos do decreto n. 14.452, de 3 de novembro de 1920, decreta: [illegible] o decreto n. 14.452, de 3 de novembro de 1920.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

Ministerio da Marinha

(*) Por decreto de 17 de outubro ultimo, foi graduado, de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto [illegible] tenente Luiz Aut[illegible]

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Conferencia Interestadual de Ensino Primario

[illegible]

[illegible] relativa do ensino.

[illegible]

O Sr. Azevedo Sodré — [illegible] Penso com effeito [illegible] No Estado do Rio de Janeiro [illegible] 20 %.

O Sr. Presidente — Submetto á votação a [illegible] conclusão. E' approvada.

O Sr. Alberto Moreira — Sr. Presidente, [illegible]

A Sra. Esther de Mello — Sr. Presidente, [illegible] V. Ex. [illegible] ou a acção coercitiva dos poderes publicos [illegible] ellas sejam frequentadas.

E' submettida á votação e approvada a 2ª conclusão.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. relator, afim de [illegible] o parecer da Commissão sobre a emenda offerecida pelo Sr. Dr. Sampaio Doria.

O Sr. Cavalcanti — Não nego, Sr. Presidente, o [illegible] da Liga Nacionalista de S. Paulo. [illegible] davia, que nessa questão é mistér attendermos a dous aspectos igualmente importantes: primeiro, a conveniencia da obrigatoriedade; [illegible], a situação actual do paiz, a qual, como [illegible] medida com a amplitude que [illegible] desejar. Circumstancias multiplas, e de varia natureza, devem ser tomadas em consideração quando se houver de [illegible] sobre o assumpto. Parece, pois, que a emenda encerra taes medidas, que [illegible] materia regulamentar. Entretanto a emenda poderia ser acceita como subsidio.

O Sr. Sampaio Doria — Sr. Presidente, não me parecem [illegible] as razões adduzidas pelo illustre relator. [illegible] da relatividade [illegible]

[illegible]

Posta a votos, e [illegible] a emenda [illegible] Esther de Mello e D. Maria Reis [illegible]

O Sr. presidente — Submetto á Casa a 3ª conclusão da Commissão.

O Sr. Tavares Cavalcanti — Sr. Presidente, [illegible] Azevedo Sodré, [illegible]

O Sr. Azevedo Sodré — Não; [illegible]

O Sr. Cavalcanti — [illegible]

calculo uma escola deveria ter 60 alumnos matriculados; si estiverem 15 %, terá apenas 45, isto é, a frequencia média será ainda menor, com vantagem para a efficiencia do ensino. Mesmo que a matricula seja de 30 alumnos, parece-me razoavel, pois a frequencia ainda justificará a manutenção da escola.

A Commissão, porém, não é intransigente; si a Conferencia julga preferivel a fórmula constante da emenda do Sr. Freitas Valle, que torna obrigatoria a frequencia "quando haja vagas a preencher", a Commissão não se sente desautorada. No meu ponto de vista pessoal julgo demasiada. Accresce a circumstancia de não cogitar a emenda das caixas escolares: e não póde haver obrigatoriedade sem a caixa escolar.

O Sr. Freitas Valle — Sr. presidente, a emenda que tive a honra do apresentar parece que dá a idéa precisa do que se pensa sobre a fórmula da obrigatoriedade. A relatividade da população é variavel; a percentagem a adoptar nas capitaes não póde ser a mesma das cidades do interior, nem a dos logarejos e infimos nucleos do sertão do paiz. Por outro lado, fazer-se depender a obrigatoriedade da existencia de caixas escolares é arriscado, pois estas podem ser insufficientes, e isso retardará a execução da medida.

Uma vez que a Commissão não é contraria, Sr. presidente, requeiro a V. Ex. consulte a casa si consente em dar preferencia á emenda.

O Sr. Tavares Cavalcanti — Effectivamente, a Commissão não é contraria.

Quanto a mim, pessoalmente, julgo que a caixa escolar é indispensavel no caso, pois, não é licito exigir a frequencia de uma creança que não tem calçado, nem roupa decente para ir á escola.

O Sr. Alberto Moreira — E' possivel que nas cidades a caixa produza algum resultado; na zona rural o resultado é nullo. Posso asseveral-o pelo que se passa em relação a uma caixa escolar que se acha a meu cargo.

A Mesa submette a votos o requerimento do Sr. Freitas Valle.

E' approvada a preferencia para a conclusão.

O Sr. José Rangel (para encaminhar a votação) — Sr. presidente, requeiro a V. Ex. a votação nominal, afim de que se verifique o resultado.

O requerimento é attendido.

Votam a favor da emenda os Srs. Azevedo Sodré, Alberto Moreira, Freitas Valle, Henrique Fontes, Lüderitz, José Rangel, José Augusto, Mello e Souza, Mirabeau Pimentel, Seidl, Severiano Marques e Sampaio Doria (12); e pela conclusão os Srs. Americo do Moura, Canna Brasil, Carneiro Leão, Carvalho Netto, Eurico Valle, Esther de Mello, Hermenegildo de Moraes, Maria Santos, Orestes Guimarães e Tavares Cavalcanti (10).

Deixam de votar os Srs. Clementino Fraga e Carlos Penafiel.

E' approvada a emenda.

O Sr. Presidente — Submetto á Casa a 4ª conclusão da Commissão.

O Sr. Americo de Moura — Sr. presidente, requeiro preferencia para a emenda apresentada por D. Esther Pedreira de Mello.

O Sr. Tavares Cavalcanti — Sr. presidente, cumpre-me notar que esta conclusão é attingida pela emenda n. 4. da ordem do dia, apresentada pelo Sr. Dr. Sampaio Doria. A Commissão julga, porém, preferivel a fórmula que adoptou, e que póde ser ampliada pela proposta de D. Esther de Mello. A emenda do Sr. Doria prohibe aos patrões ter a seu serviço no horario official, menores sujeitos á obrigatoriedade; a conclusão da Commissão obriga os patrões a ministrar o ensino aos menores. Ora, dadas as condições do trabalho entre nós, e a imperiosa necessidade que teem, as familias pobres, do trabalho dos menores, parece-me preferivel obrigar os patrões a fornecer o ensino, do que impedir que admittam menores em suas fabricas. Sem ensino, por falta de escolas, e sem trabalho, porque os patrões não os podem admittir, os menores ficarão na vadiagem, o que é um desastre.

Por esse motivo, como disse, a Commissão aconselha a acceitação da sua conclusão, ampliada pela emenda da digna representante do Districto Federal.

Posta a votos, é approvada a conclusão, com a emenda ampliativa de D. Esther Pedreira de Mello.

O Sr. Sampaio Doria — Sr. Presidente, a julgar pelo que acaba de dizer o illustre relator, a Commissão não se considerou desautorada por uma ou ou outra das emendas offerecidas; ora, tal declaração faz crer que nas emendas não citadas viu a Commissão afarpa da desautoração com que parece que se pretendia feril-a. Rogo a V. Ex. faça constar da acta a declaração formal de que, apresentando emendas e pugnando pela acceitação dellas o meu unico intuito é collocar com efficiencia para que a Conferencia acerte nas suas deliberações.

O Sr. Presidente — A mesa attenderá ao desejo de V. Ex. E' submettida a votos e approvada a 5ª conclusão.

O Sr. Presidente — Concluida a votação, as conclusões e emendas acceitas serão transmittidas á Commissão para a redacção final.

Designo para a ordem do dia da proxima sessão, a effectuar-se a 3 de novembro, a discussão e votação das conclusões apresentadas pela 2ª Commissão, sobre a these: «*Escolas ruraes e urbanas — Estagio nas escolas ruraes e urbanas — Simplificação dos programmas de ensino*».

Em seguida foi encerrada a sessão.

REDACÇÃO FINAL DAS CONCLUSÕES APPROVADAS PELA CONFERENCIA INTERESTADUAL DO ENSINO PRIMARIO, NA SESSÃO DE 29 DE OUTUBRO

A 1ª Commissão vem submetter ao juizo da Conferencia a redacção final das conclusões approvadas pela dita Conferencia em sessão de 27 de outubro ultimo.

De accôrdo com o vencido, propõe duas emendas, afim de eliminar qualquer duvida ou equivoco que a discussão demonstrou poder existir. Assim é a Commissão de parecer que na primeira serie, lettra *c* se devem supprimir as palavras «da densidade», como tambem que na lettra *d* se devem intercallar, depois da palavra «ensino» as seguintes «das escolas subvencionadas e creadas».

Portanto, offerece á consideração da Casa a seguinte redacção;

Primeira serie

1º. A União, em sua missão constitucional de animar no paiz o desenvolvimento das lettras, artes e sciencias, tem competencia para collaborar com os Estados na diffusão do ensino primario e combate ao analphabetismo.

2º. A fórmula preferivel para que se effective essa collaboração é a do accôrdo entre a União e os Estados, mediante as seguintes bases:

a) A União concederá aos Estados, aos municipios e á iniciativa particular subvenção e outros favores compativeis com a sua acção constitucional e creará escolas federaes onde verificar a necessidade dessa instituição;

b) Os Estados manterão providas todas as escolas actualmente existentes e as creadas até á data do accôrdo e se comprometterão a elevar gradualmente as suas despezas com a instrucção primaria até pelo menos 10 % da sua receita, assim como a reservar para o fundo escolar 2 % dos seus saldos orçamentarios;

c) As subvenções da União applicar-se-hão exclusivamente ás escolas isoladas ou agrupadas que se crearam em virtude e posteriormente ao accôrdo e poderão variar entre 30 e 70 % da importancia do custeio do estabelecimento, na razão directa da população e na inversa dos recursos financeiros dos Estados accordantes;

d) A União terá a missão de coordenar os esforços no combate ao analphabetismo e de systematizar a educação nacional, pelo que intervirá, pelos seus orgãos competentes, na elaboração dos programmas e applicação dos methodos de ensino das escolas subvencionadas e creadas, tendentes a formar a mentalidade do povo brasileiro;

e) A União exercerá a inspecção nas escolas subvencionadas sem excluir a inspecção dos Estados.

Segunda serie

1º. A Conferencia interestadual do ensino primario reconhece a competencia do Congresso Nacional para decretar a obrigatoriedade do ensino.

2º. A actual situação do paiz não comporta a decretação desta medida com caracter absoluto.

3º. Tornar-se-á effectiva a obrigatoriedade sempre que nas escolas dentro do raio de dous kilometros haja vagas a preencher.

4º. Os particulares ou emprezas que possuirem estabelecimentos fabris ou industriaes que empreguem menores em seu serviço e os particulares que os empreguem em serviços domesticos ficarão na obrigação de lhes ministrar o ensino das primeiras lettras.

7. Serão punidos pelo modo que a lei determinar os que infringirem o disposto na conclusão anterior.

Sala das sessões da Commissão, 3 de novembro de 1920. — *Hermenegildo de Moraes*, Presidente. — *Tavares Cavalcante*, Relator. — *Canaz Brasil*, Secretario. — *Eurico Valle*.

Conferencia Interestadual de Ensino Primario

CONCLUSÕES DA 6ª COMMISSÃO

THESE: CREAÇÃO DE UM CONSELHO DE EDUCAÇÃO NACIONAL; SUA [illegible]

1. [illegible] do ensino.

2. Ao Conselho caberá administrar e fiscalizar as [illegible] directamente mantidas pelo Governo Federal, fiscalizar [illegible] escolas subvencionadas e organizar, como for conveniente, [illegible] las para adultos e anormaes, e os demais serviços relativos ao ensino.

3. Para os effeitos da direcção e fiscalização das [illegible] nos Estados, o Conselho Nacional terá, como orgãos de sua representação:

a) inspectores federaes, devidamente remunerados, e [illegible] numero que se julgar conveniente;

b) conselhos districtaes não remunerados, [illegible] proposta dos inspectores, onde se considere necessario. [illegible]

M. [illegible], presidente. — [illegible] *Reis Sanctos*. — *C. Frego*, com restricções.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 31 de outubro de 1921

Transmittiram-se:

Ao desembargador chefe de Policia, conta na importancia de 10$, de serviços prestados [illegible] Superintendencia do Serviço de Limpeza Publica e Particular (officio n. 4.259).

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, conta na importancia de 368$794 da Superintendencia do Serviço de Limpeza Publica e Particular (officio 4.258).

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, conta na importancia de 20$ da Superintendencia do Serviço de Limpeza Publica e Particular (officio n. 4.257).

Ao commandante da Policia Militar, conta na importancia de 70$ da Superintendencia do Serviço de Limpeza Publica e Particular (officio n. 4.256).

Dia 1 de novembro de 1921

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe autorizou-se a utilisar do material que se acha em deposito naquella Delegacia, do serviço do alistamento eleitoral (officio n. 4.260).

— [illegible], ao delegado fiscal em São Paulo, o aviso n. 3.894, de 7 de outubro, deste ministerio, e communicou-se que já foram dadas as providencias para a distribuição do material para as eleições de 1921 (officio n. 4.251)

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 31 de outubro de 1921, foi nomeado o pharmaceutico Antonio Caetano de Azeredo Coutinho, para exercer o cargo de pharmaceutico sub-inspector na Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia.

—Por portaria de 1 de novembro foi nomeada para exercer o cargo de pharmaceutico-sub-inspector da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, Arte Dentaria e Obstetricia, a pharmaceutica Olga Soares Marinho.

—Por portaria de 1 de novembro foi nomeado o pharmaceutico Florentino Herbster [illegible]ra, para exercer o cargo de pharmaceutico sub-inspector da Inspectoria F. E. [illegible], Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia.

[illegible] as da mesma data, foram exonerados [illegible] cargos de pharmaceuticos sub-inspectores, interinos, da Inspectoria F. E. Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, os pharmaceuticos Eduardo Cordeiro Guerra e Octacilio Faro Marques Henrique.

Expediente de 1 de novembro de 1921

Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que nesta data foi transferido da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas para aquella directoria, o inspector sanitario Dr. Carlos Duarte Pereira (E n. 2.911).

—Solicitaram-se providencias:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido de ser retirada, livre de direitos aduaneiros, nos termos do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa em vigor, uma encommenda, pertencente a este departamento, sem numero, vinda a bordo do vapor *Vasari* (E 2.809);

Ao director da Imprensa Nacional, afim de serem tiradas novas provas do Regulamento do Serviço de Leite e Lacticinios, de accôrdo com as que a este acompanham, enviando-se a este departamento dous exemplares das mesmas (E 2.912).

—Remetteu-se:

Ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, a portaria de licença do escripturario-archivista da Inspectoria de Saude do Porto de Corumbá, Pylades Pompeo de Barros, communicando-se que por portaria de 31 de outubro ultimo, foi declarada sem effeito a de 1º de setembro de 1921, concedendo um anno de licença do alludido funccionario (E n. 2.907);

Ao inspector de Engenharia Sanitaria, afim de ser a Secretaria Geral informada das respectivas datas de posse e exercicio, para os devidos assentamentos, as portarias de nomeação de Miguel Santos e Pautilho Freire (E n. 2.909).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 1 de novembro de 1921

Transmittiram-se ao procurador dos Feitos da Saude Publica as segundas vias das guias pelas quaes Alberto José da Silva Meiros, Antonio Gonçalves Carneiro, Candido Fagundes dos Santos, Lourival J. M. Souto, Georgina da Silva Barreiros Vaz, José Silveira de Andrade, José Corrêa Vieira, Gominiano José Labre, Antonio Pereira, João de Souza Valle Junior, José Silva, José Gonçalves, Manoel Martins Fagundes, Dr. José da Rocha Paranhos, Antonio F. Diniz, Albino Dias e José Joaquim de Luna Freire pagaram as importancias das multas por que eram executados (officio n. 3.546).

— Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de [illegible] de Generos Alimenticios a M. Gomes Pinto Barreto Irmão & Comp. e Antonio Moreira Rodrigues & Filhos e pela 2ª delegacia de saude a Manoel Gonçalves Torras e José Franco Simões (2) (officio n. 3.539).

— Communicou-se ao director do Saneamento e Prophylaxia Rural que foi autorizado o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco a entregar ao chefe dos serviços de prophylaxia naquelle Estado, como despeza comprovada, a quantia que se tornar necessaria para pagamento ao pessoal que trabalha no combate á peste longe da respectiva séde (officio n. 3.541).

—Solicitou-se ao director da Despeza Publica o pagamento no Thesouro Nacional das folhas do mez de outubro deste anno, aos funccionarios do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes, 10:783$311, da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios réis 12:050$ e do Hospital São Sebastião, 7.610$ (officios ns. 3.535 e 3.538); aos serventes da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, 3:420$; do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes, 1:080$ (officios ns. 3.531 e 3.534); aos empregados do Hospital Paula Candido, 7.[illegible] [illegible] da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, 1:040$; ao pessoal diarista do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes, 2:915$ [illegible] aos veterinarios contractados do mesmo serviço, 2:400$ (officios ns. 3.530, 3.532, [illegible] e 3.535).

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento da importancia de 352$[illegible] Moreira Bordo & Comp., relativos a fornecimentos feitos em setembro deste anno ao Hospital D. Pedro II (aviso n. 1.235);

—Solicitaram-se ao mesmo ministerio providencias afim de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina o credito de 170:000$ para occorrer ás despezas com o serviço de saneamento e prophylaxia rural naquelle Estado, durante o segundo semestre do corrente anno (aviso n. 1.232).

Requerimento despachado

Santa Casa de Misericordia, pedindo pagamento na importancia de [illegible] de fornecimentos de [illegible] Hospital D. Pedro II, em [illegible] anno. — Já foi [illegible] aviso n. 9[illegible], de 2[illegible] de janeiro do corrente [illegible].

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 1 de novembro de 1921

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral a relação do pessoal das Delegacias de Saude e do [illegible]

effeito da nova organização dos serviços (officio n. 3.287);

Ao mesmo, para os devidos fins, o requerimento do 3º official Francisco Luiz da Nobrega Filho, pedindo averbação do seu tempo de serviço (officio n. 3.275);

Ao Dr. director geral de Industria e Commercio do Ministerio da Agricultura, devidamente informado, o memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em prensas filtros», para que pediu privilegio Herman Pfleiderer (officio n. 3.273);

Ao Dr. delegado do 1º Districto Sanitario a informação n. 297 da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, referente aos predios ns. 16 e 28 da ladeira do Peixoto (officio n. 3.290);

Ao Dr. delegado do 4º Districto Sanitario os laudos de vistoria de ns. 319 a 324, referentes aos predios ns. 478 e 451 da rua Conde de Bomfim, 49 e 69 da travessa Carvalho Alvim, 16 da travessa Affonso e 954 da rua Conde de Bomfim (officio n. 3.289).

— Solicitaram-se providencias ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem concedidos passes com abatimento de 75 % aos serventes destacados nesta directoria (officio n. 3.288).

— Foram multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, na importancia de 2:000$ cada um, Antonio Machado Fernandes; Corrêa Lago & Varanda e Secundino Gomes & Comp., ; em 1:000$ cada um Francisco Toste Ferreira, Cowri, Jacovides & Companhia, Ltd., Francisco L. Parreira Delphim Oliveira & Comp. e Caio, Marti & Comp.; em 500$ cada um Antonio Tavares e Caio, Marti & Comp.; em 200$ Ferreira Sanches e em 100$ Antonio Tavares (officios ns. 3.277 a 3.286 e 3.291/2).

Requerimentos despachados

2ª Delegacia de Saude:

José Maria Caria (6.075).—Indeferido.

J. R. Vianna (7.053).—Indeferido.

Luiz Braso (7.180).—Indeferido.

Manoel Moreira Dias (5.347).—Indeferido.

Thomaz Alonso (5.304).—Indeferido.

João Pedro Caminha por Mario Boseli (3.811).—Deferido.

3ª Delegacia de Saude:

Joaquim Quintella (121).—Deferido.

Leon Herif (112).—Deferido.

4ª Delegacia de Saude:

Noé Bezerra (81).—Deferido.

Flavio José Pareto (94).—Deferido.

Caudido Antonio (112).—Deferido.

Antonio Vieira de Oliveira (97). — Deferido.

Tobias Nunes Machado (121).—Deferido.

Moreira, Braga & Comp. (124).— Sim, por 60 dias.

Costa & Castro (123).—Sim, por 60 dias.

Francisco Vidal & Comp. (137).— Sim, por 60 dias.

Optaciano Alves do Valle (110). — Sim, por 30 dias.

José da Silva & Comp. (127).—Prove o que allega.

Manoel Velloso (126). — Prove o que allega.

Salvador Francisco Januzzi (91).—Sim, por 90 dias.

Antonio Dantas (122). — Prove o que allega.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 31 de outubro de 1921

Officiou-se:

Ao director geral:

Attendendo á solicitação do chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Pará, rogando providencias no sentido de ser feito áquelle chefe no serviço o adeantamento mensal de cinco contos de réis, por conta do credito de 60:000$ distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado;

Remettendo os inclusos documentos que acompanharam o officio n. 3.195, de 22 de setembro ultimo, cumprido o exposto no mesmo;

Rogando providenciar afim de que sejam postos á disposição desta directoria para servir na commissão de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Matto Grosso os seguintes funccionarios do Departamento: Augusto Mello Mattos, João Cardoso Bessa, Lazaro Joaquim Olympio, Roberto José Ferreira e Boanergeo Rodrigues dos Santos.

Ao secretario geral:

Remettendo, em duas vias, devidamente processadas, a folha de pagamento do pessoal do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal, relativa ao mez de outubro, na importancia de 160:884$993;

Rogando providencias afim de que seja fornecida pelo Lloyd Brasileiro passagem de 1ª classe até Recife, para o Dr. Manoel Corrêa da Cunha, sub-inspector sanitario rural que vae ter exercicio no mesmo Estado;

Reenviando as inclusas contas que acompanharam o officio n. 3.521, cumprido o exposto no mesmo.

Aos chefes do Serviço de Prophylaxia Rural nos Estados:

Da Parahyba — Satisfazendo o pedido feito em officio n. 289, de 21 de outubro, restituindo o pedido referente a quatro gallões de essencia de chenopodio e communicando que a respectiva factura já foi remettida com o officio n. 1.050;

De Pernambuco — Apresentando o Dr. Manoel Corrêa da Cunha, sub-inspector sanitario rural que vae servir naquella commissão;

Do Paraná — Restituindo os documentos que acompanharam o officio n. 1.030, de 25 do corrente, afim de ser rectificado o balancete de verificação, visto delle não constarem o credito e as despezas do 1º semestre.

Ao presidente do Estado do Espirito Santo, accusando o recebimento do officio n. 1.209, de 26 do corrente, e communicando que, devendo inaugurar-se dentro de poucos dias o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural naquelle Estado, encarregar-se-ha o mesmo de fornecer a essencia de chenopodio que for necessaria para attender os pedidos de que trata o mesmo officio.

Ao inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, remettendo o mappa diario dos Serviços do Ambulatorio de Lepra e Doenças Venereas, em Bello Horizonte, e juntamente cópia de um officio e telegramma que foram dirigidos pelo chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Minas.

Dia 1 de novembro de 1921

Officiou-se:

Ao secretario geral restituindo a conta de passagem fornecida pela Companhia de Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, que acompanhou o officio n. 3.327 com a respectiva requisição devidamente datada:

Aos chefes do Serviço de Prophylaxia Rural nos Estados:

Do Espirito Santo — Remettendo as portarias de nomeação dos Drs. Dircêo Corrêa de Menezes, Leperfilão de Queiroz Lima, Bruno da Justa Menescal e Julio Vergara, pedindo informar esta directoria sobre as datas de posse e entrada em exercicio dos referidos funccionarios;

Do Matto Grosso — Remettendo as portarias de nomeação dos Drs. Olympio de Oliveira, Corsino Douret e Francisco Ferreira de Souza, pedindo informar esta directoria sobre as datas de posse e entrada em exercicio dos referidos funccionarios;

No Districto Federal — Remettendo as portarias de nomeação dos Drs. Mauricio da Costa Velho e Angelo dos Santos Moreira, pedindo informar esta directoria sobre as datas de posse e entrada em exercicio dos mesmos funccionarios;

Da Parahyba — Remettendo a portaria de nomeação do Dr. Juliano Pinheiro Lyra Sozinho, pedindo informar esta directoria sobre a data de posse e entrada em exercicio do referido funccionario;

Do Paraná — Remettendo a portaria de nomeação do Dr. Gumercindo do Marquez Otero, pedindo informar esta directoria sobre a data de posse e entrada em exercicio do mesmo funccionario.

Ao director do Trafego da Companhia Navegação Costeira, rogando providencias, afim de que sejam fornecidas passagens de 1ª classe a bordo do vapor *Itagiba*, até Parahyba do Norte para os Drs. Elpidio de Almeida e Mario Fróes de Abreu, funccionarios desta directoria, devendo correr a respectiva despeza por conta do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado da Parahyba.

SERVIÇO DE PROPHYLAXIA RURAL NO DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 31 de outubro de 1921

Posto de Pilares:

Alfredo de Almeida Russell.—Concedo 90 dias.

Dia 3 de novembro de 1921

Posto de Jacarépaguá:

Virgilia da Silva Penna Cantão.—De accôrdo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.

Gabriel Antonio da Silva.—Attendido, emquanto utilizar-se do rancho proximo.

Gonazio Machado.—Concedo 30 dias, improrogaveis.

Honorina Gomes Leal.—De accôrdo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, não póde ser attendida.

Posto do Campo Grande:

Justina Rosa dos Santos.—Concedo 90 dias.

João da Silva Leibio.—Concedo 60 dias.

Posto de Madureira:

Nilo João.—Concedo 60 dias.

Joaquim Bernardes da Silva.—Concedo 45 dias.

Miguel Gomes.—Idem.

Jesuina Cardoso Pereira.—Concedo 30 dias.

Manoel Pereira.—De accôrdo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, não póde ser attendido.

Domingos Mathias Ramos. — Concedo 20 dias, improrogaveis.

Michaela Maria do Amaral.—Concedo 45 dias.

Octavio Fernandes de Faria Machado.—Concedo 60 dias.

Maria Eulalia de Lima Soares.—Prove com documentos estar o mencionado predio em inventario.

Antonio de Lima Rua.—Concedo 60 dias.

José Maria da Silva Dias.—Idem.

Angusta Goimarães Machado.—Concedo 45 dias.

Candido Feljcio dos Santos.—Concedo 30 dias.

Emeliana Pereira.—De accôrdo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, não póde ser attendida.

Mariano Soares Raposo.—Concedo 30 dias.

Luiz Alves Vieira.—Concedo 45 dias.

Luciano Ribeiro de Souza. — Concedo 60 dias.

Alvaro dos Santos Giannini. — Concedo 45 dias.

Manoel José Cabral.—Concedo 60 dias.

José Vicente da Motta.—Idem.

Amelia Cordeiro Dias.—De accôrdo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.

José de Mello.—Concedo 30 dias.

Antonio de Lima Mattos.—Concedo 45 dias.

Salustiano Olympio dos Santos.—Concedo 45 dias.

José Ignacio Simas.—Concedo 30 dias.

João da Cruz Ferreira de Moura.—Concedo 30 dias.

Posto de Bangú:

Izidoro Soares da Silva.—Concedo 30 dias.

Antonio José Sabo.—Idem.

Julio de Oliveira Monteiro. — Concedo 60 dias.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 1 de novembro de 1921

Remetteu-se ao Sr. Dr. director do Laboratorio, uma carta protocollada na inspectoria sob n. 1.485, ao Sr. Dr. director do Serviços Sanitarios Terrestres enviaram-se os autos de multas lavradas contra Corrêa Lazo & Miranda e Secundino Gomes & Comp. (officios ns. 1.047 e 1.048).

Requerimentos despachados

Heitor Santos & Comp.— Deferido, pagando a respectiva taxa de analyse.

Antonio Damolakis.— Deferido.

Epaminondas Barcellos.— Deferido.

Viuva Julio Barbosa & Comp., Limitada.— Deferido, devendo o beneficiamento referido ser fiscalizado por esta inspectoria.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de dia 31 de outubro de 1921

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 294 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 2.434, de 1 de agosto ultimo, o relativo ao pagamento, por exercicios findos, a Bernardino Mendes & Comp. da quantia de 168:573$200, proveniente de fornecimentos feitos, durante os mezes de janeiro a maio de 1918, á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, rogo-se dirija V. Ex. providenciar afim de que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da Directoria da Despeza Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 33 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que, a fls. 8 do livro 44 do tabellião do 11º Officio desta Capital, foi lavrada em 20 de abril de 1920 a escriptura de venda feita pela Fazenda Nacional a D. Magnola Gareau, pela quantia de 29:432$760, dos lotes de terrenos ns. 75 e 76 da quadra n. 3 da explanada do morro do Senado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de dia 28 de outubro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 660—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 26 deste mez, autorizo vos a providenciar afim de que sejam desembaraçadas pela guarda-moria dessa alfandega e entregues á Caixa de Amortização 12 caixas ns. 59/70, vindas de Nova York pelo vapor *Vasari*, e contendo notas remettidas ao Ministerio da Fazenda pela American Bank Note Company.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 18—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 28 deste mez, communico-vos, para os devidos fins, que, nesta data, foi a alfandega desta Capital autorizada a providenciar para que sejam desembaraçados e entregues a essa Caixa 12 volumes vindos de Nova York pelo vapor *Vasari* e contendo notas remettidas ao Ministerio da Fazenda pela American Bank Note Company.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 55—Afim de que vos pronuncieis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro por despacho de 20 do corrente, remetto-vos o incluso officio n. 248, de 7 deste mez, da inspectoria da Caixa de Amortização, relativo á apprehensão de uma nota de 2$, das fabricadas nesse estabelecimento, sem assignatura nem indicios de estampa, serie e numeração.

—Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 475—Afim de que essa inspectoria attenda, no tocante a bancos, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 22 do mez vigente, remetto-vos o incluso officio n. 2.874, de mesma data, em que a Camara do Commercio Internacional do Brasil solicita lhe sejam fornecidas informações relativas ás providencias legaes exigidas para o funccionamento, no Brasil, de bancos, corporações e emprezas estrangeiras.

—Sr. Dr. Luiz de Mello Marques, presidente da commissão do inquerito administrativo na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 476—Afim de que informeis a respeito, remetto-vos o incluso processo, a que se acha annexo o officio n. 91, de 23 do julho ultimo, da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, relativo ao requerimento de Manoel Dias Cardoso pedindo licença para vender a Manoel Gonçalves Vianna, pela quantia de 21:000$, o terreno lote n. 31-A da rua da Passagem do Gado.

Dia 3 de novembro de 1921

Sr. director da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra:

N. 7—Attendendo á solicitação contida no vosso officio n. 3.490, de 31 de dezembro do anno passado, remetto-vos a inclusa cópia do aviso n. 1.261, a que vos referis.

—Sr. Dr. Jorge Dutra da Fonseca:

N. 483—Afim de que certifiqueis na fórma regulamentar, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 26 do mez proximo findo, remetto-vos o incluso processo, relativo ao requerimento do padre Antonio Dalla Via, director do Collegio Salesiano de Santa Rosa, pedindo isenção de direitos para os materiaes referidos na relação annexa ao dito processo e destinados aos gabinetes de physica e chimica do mesmo collegio.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de outubro de 1921 (*)

Portaria

N. 328 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal de jogo José Larrabure que resolveu transferil-o do Club Commercial para o Jockey Club, em São Paulo.

Dia 31 (*)

Sr. inspector da Alfandega do Recife:

N. 3 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que solicitou, na petição de 1 do corrente, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, resolveu, por despacho de 14 do mesmo mez, que o carvão de pedra, livre pela tarifa, está sujeito á taxa de 10 % de expediente e que, se achando o mesmo carvão comprehendido na expressão "Material", deve egualmente gosar da isenção da taxa do expediente, de accôrdo com o que dispõe a circular n. 29, de 26 de julho ultimo, desta directoria e publicada no *Diario Official* do dia seguinte.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 804, de egual data.

Dia 1 de novembro de 1921

Sr. director geral dos Correios:

N. 243 — Tendo a delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo declarado em officio n. 7289, de 15 de maio de 1916, que remetteu a esta Directoria, sob registro n. 92.832, a amostra da mercadoria pertencente ao processo de infracção do regulamento do imposto do consumo instaurado contra Tobia Biaggio, solicito vos digneis providenciar no sentido de ser esta mesma Directoria informada ácerca do paradeiro da referida amostra.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 76 — Transmittindo-vos o incluso telegramma datado de 31 do outubro proximo findo, da delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, solicito vossas providencias no sentido de serem prestadas, com urgencia, as necessarias informações.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 94 — Não tendo a Alfandega do Estado juntado a guia de transito concernente aos 23 volumes de papel para impressão, a que se referem os documentos de fls. 24 e 33, que acompanharam o processo de Manoel José Machado, encaminhado com o vosso officio n. 34, de 6 de abril deste anno, peço vossas ordens no sentido de ser a mesma guia enviada a esta Directoria.

N. 95 — Afim de que essa delegacia providencie de accôrdo com o parecer da 1ª Sub-directoria, de fls. 21 verso, remetto-vos o incluso processo da Companhia Industrial da Bahia, encaminhado com o vosso officio n. 24, de 5 de março deste anno.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 37 — Afim de que essa delegacia preste informações a respeito, remetto-vos os tres inclusos relatorios das inspecções procedidas nas Collectorias do Crato, Barbalha e Jonzeiro, nesse Estado, pelo inspector de collectorias das rendas federaes da 3ª zona desse mesmo Estado, Clovis Vasconcellos, encaminhados com o vosso officio n. 37, de 31 de agosto ultimo.

N. 38 — Devolvendo a essa delegacia o incluso relatorio, apresentado pelo Sr. Domingos Bonifacio de Araujo, inspector fiscal do imposto de consumo, da 2ª zona desse Estado e referente ao 3º trimestre do corrente anno, encaminhado com o vosso officio n. 44, de 10 de outubro ultimo, peço-vos, providencieis, afim de que sejam prestadas as necessarias informações nos termos do parecer de fls. 4 v.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 27 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 11 a 13, do processo que acompanhou o vosso officio n. 28, de 24 de janeiro deste anno, relativo á restituição pretendida por Dorothéo Araujo & Comp. proveniente dos direitos integraes pagos por dous volumes contendo molas

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

...s para vagons, destinados á conducção de carga, proprios para estradas de ferro, despachados pela nota de importação n. 23.592, de 1 de dezembro de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 18 de outubro proximo findo, resolveu recusar a solicitada restituição, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 21 de setembro ultimo, ter considerado illegal a dita restituição, por não se achar especificado no dispositivo do art. 424, § 27 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas o material em questão.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 623 — Afim de ser ouvida a Alfandega de Santos, remetto-vos o incluso processo relativo á petição de 28 de setembro ultimo, de Antonio Argello, pedindo andamento do seu recurso sobre demissão do cargo de despachante geral e prohibição de entrada na mesma alfandega.

N. 624 — Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi transferir o inspector de collectorias das rendas federaes desse Estado, Alvaro Prado, da 3ª para a 1ª zona desse mesmo Estado, vaga com a dispensa do inspector Candido Pessôa.

N. 625 — Afim de ser ouvida a Alfandega de Santos, remetto-vos o incluso processo referente ao aviso n. 137, de 24 de setembro ultimo, com o qual o Ministerio das Relações Exteriores enviou ao Thesouro cópia da nota que lhe dirigiu o embaixador da Grã-Bretanha, no sentido de ser facultada a entrada da senhora Bernard Browne, superintendente em Santos da Sociedade Britannica dos Homens do Mar, nos navios inglezes que arribarem áquelle porto.

Portarias

N. 12 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, que, por acto de hontem, resolveu approvar a nomeação, feita pelo escrivão da respectiva collectoria, do Sr. João Ribeiro Nunes, para seu auxiliar no referido cargo de escrivão, conforme consta do officio n. 98, de 22 de outubro findo, do mesmo Sr. collector.

Dia 3

O Sr. director geral da Estatistica do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 244 — Nos termos do art. 1º § 2º do decreto n. 1.850, de 2 de janeiro de 1908, remetto-vos 4 exemplares da estatistica geral do imposto de consumo do 1919, organizada por esta directoria.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 245 — Remetto-vos 2 exemplares da estatistica geral do imposto de consumo, referente ao anno de 1919, organizada por esta directoria.

— Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 246 — Remetto-vos 3 exemplares da estatistica geral do imposto de consumo, referente ao anno de 1919, organizada por esta directoria.

— Sr. presidente do Centro Industrial do Brasil:

N. 247 — Remetto-vos 5 exemplares da estatistica geral do imposto de consumo, referente ao anno de 1919, organizada por esta directoria.

— Sr. chefe de estudos economicos da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas no Estado de S. Paulo:

N. 248 — Remetto-vos 3 exemplares da estatistica geral do imposto de consumo, referente ao anno de 1919, organizada por esta directoria.

Portaria

N. 329 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal do jogo José Octavio Lins Calheiros que resolveu transferil-o do Jockey-Club para o Club Congresso dos Girondinos, em S. Paulo.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 28 de outubro de 1921

Emilia Martin Feitosa.—Habilite-se a viuva na fórma da lei.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de outubro de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 114 — Reitero-vos a ordem desta directoria n. 75, de 16 de agosto do corrente anno, sobre o requerimento em que D. Antonia Maria da Silva, viuva do capitão de fragata Raymundo Caetano da Silva, pede que seja sustado o desconto de 8$ por mez que tem em sua folha de pagamento, em cuja ordem foram solicitadas informações sobre os descontos da requerente de janeiro de 1918 a dezembro de 1919.

N. 115 — Reitero-vos o officio desta directoria n. 84, de 6 de setembro do corrente anno, relativo ao requerimento de D. Estella Mariana da Silva, pensionista de diversas pensões da Marinha, afim de ser apurada a divida deixada pelo seu pae, capitão de fragata commissario Raymundo Caetano da Silva.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 484 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 2ª, «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 60$, papel, afim de attender ao pagamento da restituição reclamada por Raymundo Moura, de imposto pago indevidamente em 1920, conforme consta do processo junto ao vosso officio numero 187, de 16 de setembro de 1921, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 485 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 2ª, «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 36$, papel, para attender ao pagamento da restituição pretendida por D. Maria L. M. Lutz, e outros, de taxa de saneamento paga a maior em 1920, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 182, de 16 de setembro de 1921, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 486 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 2ª, «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 60$, papel, afim de attender ao pagamento da restituição a que tem direito Francisco Monteiro, proveniente de imposto pago a mais em 1920, conforme consta do processo junto ao vosso officio n. 188, de 16 de setembro de 1921, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 483—Em cumprimento ao despacho de 20 de outubro do corrente anno, do Sr. ministro, exarado no processo annexo ao vosso officio n. 1.586, de 9 de julho do mesmo anno, referente ao pagamento de vencimentos a que tem direito o 1º escripturario dessa repartição Augusto Cesar de Barros, peço-vos informeis ao Thesouro qual a causa da substituição de que trata o referido processo.

Dia 1 de novembro de 1921

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 378 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 2.865, de 6 de setembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª, «Estradas de Ferro Federaes — III — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, etc.», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 50:000$, para attender ao pagamento das despezas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil subordinadas á alludida consignação.

N. 379 — Remetto-vos, para os devidos fins, os cinco inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem a D. Luiza Chiaucharullom de Almeida e menores Iracy, Orlando, Alice e Decclides, na qualidade de viuva e filhos do ex-fiel do thesoureiro da Alfandega de Santos, Oséas Vieira de Almeida, conforme consta do processo annexo ao vosso officio de 28 de fevereiro do fluente anno.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — *a*) montepio etc., Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:200$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

Deixa de ser concedido o credito para pagamento da parte relativa ao periodo anterior por insufficiencia de saldo na verba do «Exercicios findos».

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 368 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio e meio soldo que competem a D. Luiza Pereira Pantoja Rodrigues na qualidade de viuva do general de brigada reformado e de divisão graduado Manoel Pantoja Rodrigues, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 275, de 17 de dezembro de 1920.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos pensionistas, etc.—*a*) montepio, etc., Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:100$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno, de differença das pensões provisorias para definitivas e por conta da mesma verba do orçamento de 1920, do de 3:116$128, para legalização do pagamento do abono provisorio relativo ao periodo de 3 de julho a 31 de dezembro de 1920.

Deixa de ser concedido o credito para pagamento das pensões do periodo anterior por insufficiencia de saldo na verba «Exercicios findos».

— Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 221 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 21 do

...resolveu registrar como credito a tribuido a essa repartição, á conta da verba 6ª, «Thesouro Nacional, — Material — Diversas despezas», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o de 2:300$, para attender ao pagamento da despeza feita com transferencia da linha e do apparelho telephonico instalado na residencia do fallecido porteiro do Thesouro Nacional, Galdino da Silva Barbosa, para a do actual serventuario Eutenciano Chagas, á rua Main Lacerda n. 43.

— Sr. secretario do Supremo Tribunal Federal:

N. 222 — Em solução ao vosso officio n. 298, de 29 de agosto do corrente anno, consultando sobre a gratificação creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de Janeiro de 1920, se devia ou não ser abonado ao *chauffeur* desse Instituto José Rodrigues Ferreira, cabe-me declarar-vos que o mesmo deve continuar a gosar das vantagens do decreto acima citado.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 223 — Tendo em vista o officio da Imprensa Nacional n. 947, de 18 de agosto ultimo, encaminhando duas contas, na importancia cada uma de 30$, da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, relativamente á gratificação ao Dr. Joaquim Vidal, que foi designado para examinar os operarios daquella repartição Antenor Alves Villela e Octavio Gonzaga Barifouse, submettidos á inspecção de saude para o goso de licença, peço-vos, providencieis no sentido de ser informado ao Thesouro si o Dr. Joaquim Vidal é funccionario effectivo desse Departamento.

— Sr. general commandante da Brigada Policial:

N. 224 — Tendo em vista o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 2.391, de 16 de junho do corrente anno, referente ao pagamento de 2:087$039, ao 1º tenente reformado José Joaquim dos Santos, reformado por decreto de 8 de junho do corrente anno, peço-vos providencieis no sentido de ser remettida ao Thesouro a guia de mesmo official, afim de ser incluido em folha, para o respectivo pagamento.

— Sr. Dr. 2º procurador geral da Republica:

N. 225 — Afim de que se possa resolver sobre o pedido de augmento de pensão do DD. Isabel Maria da Rocha Dias e Ernestina da Rocha Dias Diogo, encaminhado com o officio da Directoria Geral de Contabilidade e do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 500, de 21 de setembro de 1921, peço providencieis no sentido de ser remettido ao Thesouro o processo de montepio das habilitandas, que foi remettido a essa procuradoria em 1914.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 368 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 1.098, de 11 de março do corrente anno, referente ao requerimento em que Josué Hora dos Santos, servente do Instituto de Chimica, pede pagamento da gratificação a que se refere o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, afim de ser liquidada por exercicios findos a divida em questão.

N. 371 — Cumprindo o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 20 de outubro do corrente anno, exarado na re... de 75, de 15 de setembro do corrente anno, da secção de escripturação por partidas dobradas, pedindo classificação da despeza de 36:500$, paga pelo Banco do Brasil em 9 de maio do mesmo anno, peço as vossas ordens no sentido de ser informado ao Thesouro si já foram tomadas as necessarias providencias, quanto á regularização da entrega das importancias de 11:500$ e 25:000$000. Relativamente á primeira não obstante já haver sido totalmente recebido em 7 de junho ultimo o supprimento requisitado no aviso desse ministerio n. 1.482, de 4 de abril do corrente anno, não consta aqui o seu recolhimento ao Banco do Brasil.

— Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 369 — Communico-vos, para os devidos fins, que, em solução ao vosso officio n. 80, de 7 de junho de 1920, relativamente ao que requereu o Dr. José Antonio de Figueiredo Rodrigues, pedindo para continuar a contribuir para o montepio, como vinha fazendo, por meio de guia, com as quotas correspondentes ao cargo de ex-inspector sanitario do porto de Manáos, esta directoria resolveu attender á solicitação constante do referido officio.

— Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 370 — Accusando recebida a guia n. 472, passada a favor do 2º pharoleiro aposentado Francisco Gomes da Silva, peço-vos providencieis no sentido de ser informada ao Thesouro qual a importancia do sello pago pelo aposentado, tendo em vista as datas das suas nomeações.

Outrosim, cabe-me declarar-vos que dos vencimentos de inactividade do alludido pharoleiro foi descontada a importancia de 24$189, de vencimentos indevidamente pagos, depois de aposentado, isto é, no periodo de 29 a 31 de janeiro ultimo, segundo a mencionada guia, devendo essa directoria prestar informações da importancia effectivamente paga, para as necessarias corrigendas, visto da citada guia não constarem os elementos indispensaveis, bem como até que mez pagou a contribuição para o montepio.

Portaria

N. 446 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista o requerimento do voluntario da Patria Nicolau Guilherme Eiras, pedindo pagamento de 1318760, relativo ao soldo vitalicio correspondente ao anno de 1915, cujo credito foi distribuido á essa collectoria, pela ordem n. 163, de 10 de agosto de 1915, em vez de o ter sido a collectoria de Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, recommenda ao Sr. director das rendas federaes em Barra do Pirahy que informe si o referido pagamento não foi feito ao requerente, como tambem se foram observadas as instrucções da circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Requerimentos despachados

Dia 24 de outubro de 1921

Julia Jitiraua de Oliveira.—Satisfaça a exigencia.

Dia 25

Olga Soares Rocha.—Venha por intermedio da repartição competente.

Dia 27

Maria Leopoldina Teixeira de Almeida.—Junte o original da procuração.

Murillo José da Silva.— Declaro o fim para que pede certidão.

Dia 1 de novembro de 1921

Antonio Passos, 4º escripturario do Thesouro, pedindo relevação da pena de suspensão. —Em vista das judiciosas ponderações constantes do parecer supra, mantenho o meu acto, imposto a pena de suspensão por oito dias.

O principio de autoridade deve ser mantido e a um subordinado não assiste o direito de em documento official offender ao seu superior hierarchico, o que, longe de justificar a sua falta, vem ainda mais aggraval-a.

Ao requerente, porém, fica livre o direito de recorrer de meu acto para o Sr. ministro da Fazenda.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 3 de novembro de 1921

Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 2.236 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu officio n. 2.779, de 29 de agosto de 1921, resolveu, em sessão de 2 do mesmo mez, approvar a fiança de Henrique Corrêa Barbosa, agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

N. 2.237 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu officio n. 2.779, de 29 de agosto de 1921, resolveu, em sessão de 2 do mesmo mez, approvar a fiança de Bernardino Amorim do Nascimento, auxiliar de trem da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 2.240 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu officio n. 2.779, de 29 de agosto de 1921, resolveu, em sessão de 2 do mesmo mez approvar a fiança de Joaquim Martins, agente do Correio de Tres Lagôas, Estado de Matto Grosso.

N. 2.241 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu officio n. 2.779, de 29 de agosto de 1921, resolveu, em sessão de 2 do mesmo mez, approvar a fiança de D. Paula Breves da Cunha, agente do Correio de D. Clara, no Districto Federal.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.238 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu officio n. 2.779, de 29 de agosto de 1921, resolveu, em sessão de 2 do mesmo mez, approvar a fiança de D. Etelvina Pinto de Azevedo, agente do Correio de S. Caetano, nesse Estado.

N. 2.239 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu officio n. 2.779, de 29 de agosto de 1921, resolveu, em sessão de 2 do mesmo mez, approvar a fiança de D. Maria Idalina Marques de [illegible], agente do Correio do Visconde do Rio, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 2.242 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu officio n. 2.779, de 29 de agosto de 1921, resolveu, em sessão de 2 do mesmo mez, approvar a fiança de Francisco de Assis Bezerra de [illegible], collector federal no Territorio do Alto Xapury, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 2.250 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 113, de 5 de agosto de 1919, relativo a fiança de Antonio Ovidio de Souza, collector das rendas federaes do Cabo, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.779, de 29 de agosto de 1921, resolveu, em sessão de 9 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 2.251 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 86, de 2 de maio de 1921, relativo á fiança de D. Donaria Leite Primo, agente postal de Malta, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio numero 2.779, de 29 de agosto de 1921, resolveu, em sessão de 9 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 2.252 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 1, de 4 de janeiro de 1921, relativo á fiança de Candido José de Oliveira, escrivão da collectoria das rendas federaes no Lagarto, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 2.779, de 29 de agosto de 1921, resolveu, em sessão de 9 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 2.253 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 75, de 27 de outubro de 1919, relativo á fiança de Domingos Nelson Godim, collector das rendas federaes em Riacho de Sant'Anna, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio numero 2.779, de 29 de agosto de 1921, resolveu, em sessão de 9 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.254 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 79, de 22 de setembro de 1920, relativo á fiança de Antonio Alves do Nascimento, collector das rendas federaes em Villa Saude, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio numero 2.779, de 29 de agosto de 1921, resolveu, em sessão de 9 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.255 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 13, de 18 de março de 1921, relativo á fiança de Anna Marques da Silva, agente do Correio de Cabulla, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 2.779, de 29 de agosto de 1921, resolveu, em sessão de 9 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.256 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 66, de 14 de setembro de 1920, relativo á fiança de Anphiloquio Rodrigues Teixeira, escrivão da collectoria das rendas federaes em Quinadas, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 2.779, de 29 de agosto de 1921, resolveu, em sessão de 9 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.257 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 38, de 6 de julho de 1920, relativo á fiança de Crescentina Alves Cajazeiro, agente do Correio de Caravellas, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 2.779, de 29 de agosto de 1921, resolveu, em sessão de 29 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.258 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 42, de 27 de julho de 1920, relativo á fiança de Sergio Vieira de Andrade, collector das rendas federaes em S. Miguel, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.779, de 29 de agosto de 1921, resolveu, em sessão de 9 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 2.260 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 3, de 25 de fevereiro de 1921, relativo á fiança de Gregorio Thaumaturgo da Rocha, escrivão das rendas federaes em Páo Gigante, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 2.779, de 29 de agosto de 1921, resolveu, em sessão de 9 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 2.261 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 43, de 1 de julho de 1920, relativo á fiança de Francisco de Souza Machado, collector das rendas federaes em Triumpho, nesse Estado, declaro-vos para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.779, de 29 de agosto de 1921, resolveu em sessão de 9 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.262 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 29, de 27 de maio de 1920, relativo á fiança de D. Guiomar de O. Nunes, agente do Correio de Santa Victoria do Palmar, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.779, de 29 de agosto de 1921, resolveu, em sessão de 9 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 2.243 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 350, de 10 de outubro de 1920, relativo á fiança de Tolentino Bueno de Paiva, escrivão da Collectoria Federal em Paraisopolis, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 2.779, de 29 de agosto de 1921, resolveu, em sessão de 9 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.244 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 47, de 28 de março de 1921, relativo á fiança de Antonio Barbosa de Miranda, agente postal em Thebas, municipio de Leopoldina, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 2.779, de 29 de agosto de 1921, resolveu, em sessão de 9 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.245 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 320, de 18 de agosto de 1920, relativo á fiança de Clementino Maciel, escrivão da Collectoria Federal em Pouso Alto, nesse Estado, declaro-vos para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.779, de 29 de agosto de 1921, resolveu, em sessão de 9 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.246 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 61, de 13 de abril de 1921, relativo á fiança de Floripes Alves de Deus, agente postal em Nova Granja, municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 2.779, de 29 de agosto de 1921, resolveu, em sessão de 9 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.247 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 361, de 19 de outubro de 1920, relativo á fiança de Fernando Fonseca, agente postal em Itajahy de Lavras, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu Presidente, em officio n. 2.779, de 29 de agosto de 1921, resolveu, em sessão de 9 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.248 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 47, de 18 de fevereiro de 1920, relativo á fiança de Mauricio Pereira dos Santos, escrivão da Collectoria Federal em Itajubá, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2.779, de 29 de agosto de 1921, resolveu, em sessão de 9 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.249 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 311, de 19 de outubro de 1920, relativo á fiança de José Baptista da Cunha, agente postal em Araguary, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 2.779, de 29 de agosto de 1921, resolveu, em sessão de 9 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 2.259 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 14, de 6 de fevereiro de 1920, relativo á fiança de Feliciano José da Costa, collector federal em Palma, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 2.779, de 29 de agosto de 1921, resolveu, em sessão de 9 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de novembro de 1921

Officios expedidos:

N. 50 — A' Directoria do Gabinete, communicando que o 4º escripturario bacharel João Lucio de Bittencourt Filho não assumiu até [illegible] o exercicio de seu cargo não obstante haver sido chamado por edital.

N. 220 — A' Directoria da Despeza, transmittindo o requerimento de Joaquim Pontes de Miranda.

N. 221 — Transmittindo uma relação de agentes fiscaes do imposto do consumo que fiscalizaram o jogo no mez de outubro findo.

N. 222 — Transmittindo a conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 711$472.

N. 223 — Transmittindo a conta do The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., na importancia de 215$582.

N. 394 — A' Directoria da Receita, transmittindo a notificação n. 151, contra o Club do Jogo Coelor Federal.

N. 392 — Transmittindo o processo relativo á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Requerimentos despachados

N. 14.937 — Boaventura José Vieira e outros. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica sobre o cancellamento proprio e á Repartição de Aguas e Obras Publicas solicitando a medida lembrada no parecer.

N. 16.586 — Manoel Moreira da Costa. — Diga-se, querendo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 18.863 — Assib E. Kurey & Irmão. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Raul de Maraes & Silva. — Restitua-se de accôrdo com o parecer a quantia de 668$483.

Companhia Progresso Industrial do Brasil. — Restitua-se de accôrdo com o parecer, a quem de direito, a quantia de 770$982, solicitando-se o necessario credito por conta da verba «Reposições e restituições».

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

J. N. Silveira & Araujo. — Revalidado previamente o sello da petição, autoriso a entrega da mercadoria apprehendida, de accôrdo com o parecer e mediante as formalidades regulamentares.

J. Ribeiro. — Autoriso a entrega de accôrdo com o parecer e mediante as formalidades regulamentares.

REPRESENTAÇÃO

[illegible] sentação n. 63, de 23 de setembro de 1921 [illegible] a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

Tomando em consideração a representação de fls. 2, e tendo em vista o parecer supra, [illegible] ho á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, com grande fabrica de especialidades pharmaceuticas (Cruzwaldina) á rua S. Christovão sem numero, desta Capital, a multa de 100$, de accôrdo com o disposto no art. 32 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.712, de 3 de março do corrente anno, multa essa que deverá ser recolhida [illegible] nte com a importancia de 300$, correspondente ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento.

Quanto ao deposito que a supplicante mantém á rua da Republica do Perú n. 93, deverá registral-o, na conformidade do que [illegible] o art. 8º § 2º do citado regulamento, [illegible] ndo para esse fim, a respectiva [illegible]

[illegible] do Districto Federal, 3 de novembro de 1921. — *Luiz Brigido*, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de novembro de 1921

Officios expedidos:

N. 531 — 2ª Collectoria Federal de Bello Horizonte (Minas) — Restituindo com a defesa apresentada pela Companhia Industrial e Mercantil «Casa Fragalania», o processo de infracção que tem por base o auto n. 21.

Requerimentos despachados

N. 4.619 — José Machado de Souza Junior. — Transfira-se.

N. [illegible] — Manoel José da Costa. — Inscreva-se o immovel sob o valor locativo proposto.

N. 7.507 — Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho. — Transfira-se.

N. 11.772 — Josephina de Albuquerque Moura. — Inscreva-se, nos termos indicados.

N. 14.507 — Abel Morgado. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo, da lei.

N. 15.746 — Benigno Lopes Fernandes. — Transfira-se.

N. 17.917 — José Machado Cardoso. — Proceda-se, nos termos propostos, de accordo com o parecer, restabelecendo-se a inscripção do immovel pela maneira indicada.

N. 18.703 — Ercole Maselli. — Inscreva-se, annotando-se o valor locativo de 1:800$000.

N. 18.814 — Gabriela Maria Labadie. — Inscreva-se, nos termos propostos.

N. 18.833 — David Lopes. — Inscreva-se, de accôrdo com as declarações.

N. 18.914 — Avelino Passos. — Averbe-se a mudança.

N. 19.246 — Dr. Theotonio Raymundo Brito. — Complete-se o lançamento, annotando-se o valor locativo proposto. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 19.248 — Dr. Mario Alves Ferreira. — Inscreva-se, sob o valor locativo de 13:600$000.

N. 19.374 — Joaquim Guimarães. — Complete-se a inscripção do immovel, annotando-se o valor locativo declarado. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 19.377 — Galdino José Borges. — Nada havendo que providenciar, archive-se este processo.

N. 19.542 — Horacio da Silva Villela. — Complete-se o lançamento, annotando-se o valor locativo indicado. Imponho a multa de 20$, minimo na fórma da lei.

N. 20.012 — Manoel Appolinario de Albuquerque. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

Dr. Thomé Bezerra Cavalcanti e outros. — Informe á 2ª Sub-directoria quanto á taxa d'agua dos predios, em 1921, excepção feita do á Ladeira do Ascurra n. 65.

Manoel Martins Araujo. — Façam-se a inscripção e a correcção propostas.

Antonio José Guimarães. — Façam-se as inscripções propostas. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

Dr. Telles de Menezes. — Complete-se o lançamento, annotando-se para o immovel o valor locativo de 4:200$000.

A. Costa & Lima. — Averbe-se a mudança.

GUIA DO LEILOEIRO

A. Pimenta. — Imponho á firma Miguel Zaine & Comp., por não ter no prazo regulamentar requerido a transferencia da firma, a multa de 50$, grão minimo da lei. Paga a multa, expeça-se a guia de quitação, de accôrdo com a informação e o parecer.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimento despachado

Adolpho Jainovich. — De accôrdo com o parecer, reconsidero o despacho proferido em 29 de novembro de 1920, para impor á firma notificada a multa de 54$, que recolherá no prazo de oito dias, com egual quantia devida pela differença de emolumentos do registro de consumo.

GUIA DE REGISTRO

Adalberto do Couto Reis. — De accôrdo com o parecer, e tendo em vista a [illegible] retro, imponho á firma Adalberto do Couto Reis, estabelecida á rua dos Bonds de Sepetiba n. 140, antigo 52, com o commercio de generos alimenticios, sujeitos á tributação do consumo; sem ter pago a necessaria patente, a multa de 275$, por infracção dos art. 8º e 14 do regulamento n. 14.468, de 26 de janeiro do corrente anno, de accordo com o art. 219, § 5º do citado regulamento. Intime-se a referida firma a vir recolher, dentro do prazo de oito dias, a [illegible] importancia, além da de 155$, devida pelos emolumentos do registro de seu estabelecimento.

Recebedoria, 28 de outubro de 1921. — O ajudante do director, *R. Bonjean.*

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 3 de novembro de 1921

Nestor Vertteux. — Prove a quitação de saneamento dos annos de 1917 a 1921.

Jayme Gonçalves. — Prove o que allega.

Anna Moreira Queroz Lopes. — Prove ter pago a taxa de saneamento de 1920 a 1921.

Firmino Ancora Lins de Vasconcellos. — Satisfaça a exigencia.

Maria M. Machado da Rocha. — Idem.

Joaquim de Souza Seguro. — Idem.

Francisca Loveglia Amessisa. — Idem.

Manoel de Castro Amorim. — Idem.

Gabriel Archanjo Taborda. — Idem.

Antonio dos Santos Fernandes. — Idem.

Lopo Gil Ribeiro. — Idem.

Francisco Lourenço Perez. — Idem.

[illegible] Pereira de Souza. — Idem.

José dos Santos Braga. — Idem.

Gil [illegible] Miguel. — Idem.

Manoel da Costa Guimarães. — Idem.

Francisco [illegible] Machado. — Idem.

Palmyra Maria Marques Coelho. — Idem.

João Baptista de Oliveira. — Idem.

Sylvio Tavares de Mattos. — Idem.

[illegible] de Oliveira Santos. — Idem.

Etelvina de Rezende. — Idem.

Theresa da Costa Santos. — Idem.

Maria Adelaide Cordeiro Dias. — Idem.

Alice Marques dos Santos. — Idem.

Avelino Ferreira. — Idem.

Octavio, Bertha e outros. — Idem.

Sosthenes Moreira da Costa. — Pague o debito.

Alexandre Loureiro Junior. — Idem.

Maria Leite de Mattos. — Idem.

Companhia Maravilha Mineira. — Idem.

José Mostrangelo. — Selle o documento de fls. 8.

Sidonia Ignez de Medeiros. — Idem, quanto ás fls. [illegible] e [illegible] a multa dos documentos.

Beatriz Fagundes Mancio. — Idem, quanto ás fls. 7.

Anna Rosa Ferreira dos Santos. — Complete o sello do documento.

João da Costa Moira. — Selle o documento de fls. 11 e pague a taxa de saneamento de 1921.

Joaquim Simões Alves. — Satisfaça a exigencia.

Antonio Constantino. — Prove, com certidão, [illegible] do immovel e pague a taxa em debito.

Francisco Antonio de [illegible]. — Idem.

[illegible] Ferreira. — Idem.

Maria Mendes. — Idem.

[illegible] Pereira. — Idem.

João Baptista Junior. — Idem.

Maria Ferreira. — Idem.

[illegible] Moreira [illegible]. — Idem.

Olympio Teixeira da Silva. — Pague o debito.

M. Markisen. — Idem.

Ribeiro, Ladeira & Comp. — Satisfaçam a exigencia.

Manoel Teixeira da Silva. — Idem.

Margarida Galettini. — Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 3 de novembro de 1921

Sr. delegado regional no Pará:

N. 478 — Remettendo-vos o incluso requerimento da American Mercantile Bank of Brasil Incorporated, datado de 17 de agosto proximo findo, pedindo a isenção de que trata o n. 8 do art. 34 do decreto n. 14.728, de 16 de março ultimo, recommendo-vos que a respeito procedaes na conformidade do disposto na circular desta inspectoria n. 4, de 13 de julho ultimo.

Apresento-vos as minhas homenagens muito cordeaes.

Requerimento despachado

The Canadian Bank of Commerce, requerimento de 26 de outubro de 1921, pedindo autorização para fazer o deposito de que trata o art. 34 do regulamento em vigor. — Declare o banco requerente si é em *moeda ouro* o deposito que offerece.

Assignou no dia 31 de outubro do anno corrente, na Inspectoria Geral dos Bancos, termo de deposito para operar em cambiaes de accôrdo com o art. 34, ns. 1 e 3, do decreto n. 14.728, de 16 de março ultimo, o Banco Hypothecario do Brasil: deposito, 100:000$. Repete entado por 125 apolices da divida publica nacional, — sello 200$000.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de novembro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.284 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional da Saude Publica, pedindo inspecção para o empregado Antonio Joaquim Monteiro.

N. 1.285 — Ao Sr. director da Despeza Publica, remettendo os pontos do pessoal das tabellas A e B.

N. 1.286 — Ao Sr. director geral da Repartição dos Correios, dando informações sobre trabalhos em andamento neste estabelecimento.

N. 1.287 — Ao Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino, respondendo o officio numero 197, de 28 de outubro do corrente anno.

N. 1.288 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento de licença do operario João Damasceno dos Santos.

N. 1.289 — Ao Sr. bibliothecario do Tribunal de Contas, declarando que foi attendida a requisição constante do pedido n. 3.

N. 1.290 — Ao Sr. Director da Cotabilidade do Ministerio da Guerra, communicando que não existem a venda os modelos pedidos no officio n. 1.499.

N. 1.291 — Ao Sr. Dr. director do Departamento Nacional da Saude Publica, communicando que foi feita a publicação no *Diario Official* da tabella a que se referiu o officio n. E 2.889.

Requerimentos despachados

Euclydes Noruega, Leopoldino José Ribeiro e Antonio Pinto Leal. — Sim, em termos.

Antonio Ferreira Polonio. — Sim.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 3 de novembro de 1921:

Foi nomeado Euclides Godofredo Mendes Vianna para exercer, interinamente, o cargo de professor da Escola da Directoria do Armamento da Marinha, emquanto durar o impedimento do serventuario effectivo Venancio Ayres.

— Foram concedidos de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, seis mezes de licença ao operario de 3ª classe da officina de carapinas e torneiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Americo de Alvarenga Rocha, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de novembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda.

N. 3.889 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia total de 38:707$860, á conta das sub-consignações abaixo mencionadas da verba 8ª — Material — do orçamento em vigor, da qual são credores pelos fornecimentos feitos a este ministerio: A. R. Lisbôa, 400$; Companhia Brasileira Gazaccumulator (AGA), 1:642$100; Carlos Piquet, 520$; José Silva & Comp., 18:040$; Julio Miguel de Freitas & Comp., 4:178$800 e Standart Oil Company, 178$; J. P. Fernandes, 535$; Mayrink Veiga & Comp., 8:000$; Souza Baptista & Comp., 4:178$800 e Standart Oil Company of Brasil, 5:195$460, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham:

Sub-consignações:

Instrumentos de musica e concertos dos mesmos para o Corpo de Marinheiros Nacionaes.	178$000
Superintendencia de Navegação — Sobresalentes para pharóes, etc.	1:812$100
Construcção e reconstrucção de pharóes, etc.	350$000
Obras — Aviação.	400$000
Munições navaes	22:218$800
Material de construcção naval	8:000$000
Combustivel	5:195$460
Fretes, etc. — Para fretes, encaixotamentos, etc. . . .	553$500
	38:707$860

Para os fornecimentos de que tratam as facturas alludidas, houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 3.892 — Rogo vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, á conta do credito aberto pelo decreto n. 14.867, de 11 de junho ultimo, o pagamento da importancia total de 120:924$606, da qual são credores pelos fornecimentos feitos a este ministerio: A. Perrin, 7:452$; Companhia Brasileira Gazaccumulator (AGA), réis 6:813$606; Firmino Fontes & Irmãos, 2:273$; J. Poley, 1:273$; M. Silva, 43:661$ e Port of Pará, 1:500$, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham.

Para os fornecimentos de que tratam as facturas alludidas, houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 3.893 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, á conta da verba 8ª — Material — quota «Ensino Naval — Expediente, etc. — Para as escolas de Aprendizes Marinheiros», do orçamento em vigor, o pagamento da importancia total de réis 2:419$900, da qual é credora a Imprensa Naval pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme consta das facturas e demais documentos que a este acompanham.

O pagamento da importancia referida deverá ser feito ao capitão tenente, graduado, commissario José de Azevedo Maia.

N. 3.894 — Rogo-vos digneis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 1:196$, da qual é credor o operario de 4ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Severo Francisco da Silva, conforme consta do processo de exercicios findos sob n. 7.217, que a este acompanha.

N. 3.895 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento total de 3:591$300, á conta das sub-consignações abaixo declaradas da verba 8ª — Material — do orçamento em vigor, da qual é credora a Imprensa Naval pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham.

Sub-consignações:

Arsenaes:

Impressões, etc.:

Para o Arsenal de Matto Grosso	500$000
Expediente:	
Para o Arsenal do Pará. . .	197$000
Para o Arsenal de Matto Grosso	459$800
Ensino Naval — Expediente, etc.:	
Para a Escola de Marinha Mercante do Pará	642$900
Para as Escolas de Aprendizes Marinheiros.	586$000
Impressões, etc.:	
Para as Escolas de Aprendizes Marinheiros	205$400
	3:591$300

O pagamento da importancia alludida deverá ser feito ao capitão tenente, graduado, commissario José de Azevedo Maia.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 3.896 — Em additamento ao aviso n. 3.441, de 22 de setembro ultimo, tenho a honra de declarar-vos que na relação do pessoal do tender *Ceará*, por occasião do salvamento do submarino italiano *7. O. E.*, no golpho de Spezia, foi omittido o nome de Julio Darzani, que então servia naquelle navio como taifeiro.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.897 — Para que vos digneis de providenciar a respeito como fôr julgado mais acertado, tenho a honra de transmittir-vos os inclusos papeis carreados pelo officio da Inspectoria de Portos e Costas n. 1.653, de 24 do corrente, relativos á matricula na Capitania do Porto desta Capital pretendida por Alfredo Florido, subdito portuguez,

mediante apresentação de uma certidão do registro civil da 2ª Pretoria Civel, contendo declarações reputadas falsas, á vista da informação prestada pelo Consulado Geral de Portugal no officio annexo aos mesmos papeis, cuja devolução vos solicito.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 3.898 — Restituindo-vos o incluso requerimento do capitão de cavallaria Ivo Leite de Salles, tenho a honra de declarar-vos em resposta a vosso aviso n. 92, de 17 do corrente, que o archivo deste ministerio não possue os livros de soccorros e de quartos do vapor *Aymoré* em que o peticionario allega haver embarcado, quando alumno da Escola Militar.

N. 3.899 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser dispensado da incorporação ao Exercito o sorteado Thiers José da Rosa Sobrinho, visto achar-se matriculado na Capitania do Porto desta Capital como pescador, e, por isso, ser considerado reservista da Armada.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 31 de outubro findo:

Foi mandado servir como auxiliar do quartel general da 1ª circumscripção militar o capitão pharmaceutico Abilon de Alencar Monte Alegre.

—Foi transferido por conveniencia do serviço o 1º tenente de artilharia Mario Lopes de Mendonça, do 5º R. A. M. (S. Gabriel) para o 2º G. O. (Jundiahy).

—Por portarias de 3 de novembro corrente:

Foram concedidas, para tratamento de saude, as seguintes licenças:

De um anno, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao apontador do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Arthur Moreira da Silva;

De dois mezes, de accôrdo com o paragrapho 2º do mesmo artigo e decreto, ao servente da 2ª divisão do Departamento do Pessoal da Guerra, Clementino Alves de Lima.

Foi nomeado o 1º tenente da arma de infantaria, Mario Pinto da Silva Vallo, auxiliar technico da Directoria Geral do Tiro de Guerra.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de outubro de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando cópia do decreto de 19 do corrente, que abre ao Ministerio da Guerra o credito de 90:000$, para auxiliar o Governo do Estado do Paraná na conservação da estrada de rodagem estrategica de Guarapuava á foz do Iguassú (aviso n. 679).

Pedindo que sejam despachados livres de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro oito carros vindos pelo vapor *Legesack*, e destinados á 1ª companhia Ferro-Viaria (aviso n. 677).

— Ao Sr. ministro da Marinha:

Communicando que nesta data se mandou excluir do serviço do Exercito o sorteado militar Alfredo Pereira Vianna, em vista dos motivos constantes do aviso n. 3.703, de 19 do corrente, e que pede no de n. 3.724, de 20 deste mez.

Pedindo que seja submettido á inspecção de saude o reservista do Exercito Manoel da Cunha Rocha, que solicitou transferencia para a reserva naval.

— Ao Sr. chefe do departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é nomeado Alcibiades Pinto Botelho para o cargo que interinamente exerce de assistente do quartel-general do commandante da 1ª circumscripção militar, conforme propoz o mesmo commandante;

Que o concurso de admissão nas escolas de intendencia terá logar na primeira quinzena de fevereiro proximo vindouro, sendo fixado em vinte o numero maximo de candidatos a serem admittidos em 1922; que o recrutamento será o normal, isto é, o previsto no art. 7º do decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920.

Ministerio da Guerra — N. 665 — Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo o director da Estação de Assistencia e Prophylaxia da Villa Militar impugnado uma prescripção medica, por não trazer a declaração de que as praças tinham baixado á enfermaria, consulta o chefe do serviço de saude e veterinaria do quartel general do commandante da primeira região militar, em 22 de agosto ultimo:

1.º Si de accôrdo com o art. 256 do R. I. S. G.: «Ficará em tratamento no quartel á praça affectada de indisposição tal que lhe permitta fazer o serviço ou apenas uma parte delle ou necessite de ligeiros curativos ou medicações feitas a horas certas, na séde do serviço regimental», — uma praça affectada de uma bronchite simples, de uma gastrite, de uma dyspepsia hypochlorica, de uma inapetencia, etc., podendo exercer suas funcções com proveito para a instrucção e serviços na tropa, além do beneficio resultante para seu tratamento, como nos dous ultimos casos que não exigem baixal-a á enfermaria, tem direito ao que estatue o artigo citado:

2.º Si no caso de não existir na ambulancia regimental a medicação exigida, cabe á praça o estatuido no art. 266, que diz: «Quando houver doentes que necessitem de medicação especial que não possa ser feita com os recursos da tabella em vigor, o medico fará as respectivas receitas em uma mesma folha de papel e serão aviadas na pharmacia militar da respectiva guarnição»;

3.º Si as baixas só para effeito do recebimento de medicamentos serão a causa de um falso juizo sobre o estado sanitario do Exercito;

4.º Si a lei concedendo á familia do servidor todos os medicamentos de que necessite, sem exigir-lhe que guarde o leito, negará esse direito ao proprio servidor;

5.º Si para a obtenção de um medicamento sem as desvantagens de uma baixa forçada, necessita a praça de lançar mão de subterfugios, qual o de fazer o pedido para pessoa da familia;

6.º Si o mencionado regulamento revogou avisos e portarias anteriores sobre materias contidas no seu texto.

Em solução, declaro-vos que a presente consulta não tem razão de ser, em virtude de achar-se claramente resolvida pelos arts. 256 e 266 do citado regulamento, não havendo, por isso, motivo pelo qual possa o director da referida Estação de Assistencia impugnar uma prescripção medica por não trazer a declaração de que as praças tinham baixado á enfermaria.

Outrosim, vos declaro que devem ser rigorosamente observadas as disposições do regulamento em questão, que implicitamente revogaram avisos e portarias anteriores.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Dia 29

Ao Sr. ministro da Marinha, pedindo que seja inspeccionado de saude o reservista do Exercito Emygdio Chaves Lima, que solicitou transferencia para a reserva naval.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando que é autorizado o commandante do destacamento do deposito de remonta em Campos a alistar reservistas do Exercito para completar o effectivo do mesmo destacamento.

Mandando publicar no Boletim do Exercito os programmas que se referem para o concurso á matricula nas escolas de intendencia em 1922.

Requerimentos despachados

Dia 3 de novembro de 1921

Adalberto Dias Coelho, pharmaceutico, pedindo certidão. — Certifique-se na fórma da lei.

Arthur Adacto Pereira de Mello, general reformado; Carlos de Almeida, Gastão José de Miranda e Manoel Luiz dos Santos, sargentos, todos pedindo passagens para desconto. — Concedo, para desconto legal.

Antonio Gomes de Moraes, ex-amanuense da 2ª linha, pedindo reintegração. — Não póde ser attendido.

Agostinha da Costa Martins, pedindo isenção do serviço militar para seu filho, o sorteado Edgard da Costa M[illegible]. — Indeferido, por não constituir prova bastante o documento apresentado.

Archimedes Lopes Bernacchi, pedindo certidões. — Dê-se por certidão os certificados dos exames de [illegible] que apresentou para a matricula.

Acylino Erico Zeferino, ex-sargento. — Prove o que allega.

Clodomiro Martins Pontes, sorteado, pedindo nova inspecção de saude. — Não póde ser attendido.

Francisco Leão de Almeida, soldado, pedindo 30 dias de dispensa do serviço e permissão para ir á capital de Goyaz. — Attender, correndo por conta propria as despezas de transporte.

João Francisco Xavier, cabo [illegible], pedindo asylamento. — Indeferido, por não estar provado que a [illegible] foi adquirida em serviço.

João Baptista Machado da Silva, sargento enfermeiro, pedindo serviço [illegible] do por espaço de 60 dias. — Indeferido, por não haver conveniencia para o serviço.

Marigilio de Castro, soldado, pedindo permissão para prestar um concurso. — Deferido.

Maria Cardoso do Nascimento, pedindo isenção do sorteado Marcos Cardoso do Nascimento. — Indeferido por insufficiente prova.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

cito de 2ª linha. — Aguarde a organização das unidades.

Pedro Freire de Castro, tenente-coronel, fazendo pedido identico. — Aguarde opportunidade.

Raul Leivas Barcellos, pedindo exclusão de seu nome da lista dos sorteados, por ser reservista naval. — Deferido.

Carlos Menna Barreto Monclaro e Sabino Maciel Monteiro de Mattos, segundos tenentes, servindo no 1º batalhão de caçadores e no 10º regimento de infantaria, respectivamente, pedindo troca de corpos. — Attender.

Vicente Pereira de Camargo, soldado, pedindo providencias a respeito de uma prisão. — Nada ha que deferir, por estar sujeito aos tribunaes militares.

Archimedes Garcia de Castro, sargento. — Compareça á secretaria da Guerra, afim de tomar conhecimento de uma informação do Ministerio da Viação.

Abilio de Mattos, pedindo 2ª via de caderneta de reservista, mediante indemnização. — Deferido.

Arthur Tavares, 1º tenente medico, pedindo passagens. — Concedo, para desconto dentro do corrente anno.

Antonia Ferreira, pedindo exclusão do sorteado Waldemar Ferreira Pinheiro. — Indeferido, por não estarem devidamente comprovadas suas allegações.

Alfredo da Rocha Amaral, pedindo uma rectificação. — Prove suas allegações em juizo competente.

Fleury Ribeiro da Costa, sargento, pedindo licença para praticar como enfermeiro. — Indeferido.

João José Cardoso, soldado, pedindo exclusão. — O requerente será attendido, de accôrdo com o estabelecido para o licenciamento no corrente anno.

Manoel da Silva Cabo, voluntario da Patria, pedindo titulo de soldo vitalicio. — Expeça-se o titulo.

Pedro dos Reis, cabo signaleiro, pedindo exclusão das fileiras do Exercito. — Indeferido.

Pery Figueiredo da Cunha, soldado, pedindo permissão para prestar exame de admissão á Escola de Veterinaria. — Deferido, satisfazendo as exigencias regulamentares.

Bertholino José de França, anspeçada, pedindo passagens. — Indeferido, por não poder fazer o desconto dentro do corrente anno.

Daniel Antonio Sevalho Junior, por seu procurador. — Declare qual o fim para que deseja a certidão.

Deocleciano Garcia Pantoja, sargento, pedindo passagens. — Concedo, para desconto dentro do corrente anno.

Jonathas da Costa Rego Monteiro Filho, pedindo incorporação na 3ª C. M. — Deferido.

Javino dos Reis Castro. — Satisfaça o regulamento do sello.

Luiz Gonzaga Pereira, porteiro da E. M., pedindo vantagens. — Não póde ser attendido, por falta de verba.

Leopoldo Bispo de Campos, sargento. — Sello o documento.

Rodolpho Vieira Brigido, major, pedindo seja considerada sem effeito uma demonstração. — Deferido; o requerente deverá ser considerado adjunto effectivo do antigo curso de adaptação, nos termos do parecer da Inspectoria do mesmo.

Société Anonyme Etablissements Emile Laport, pedindo permissão para importar cinco carabinas denominadas "Semi-automatiques Trompette". — Só póde ser concedida a permissão para a arma destinada a ser ensaiada pelo Material Bellico.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de outubro de 1921

Ao Sr. commandante da 6ª região militar, communicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 26 do corrente, deferir o requerimento em que Idalino Lins Filho, sorteado e chamado a incorporação pelo Estado de Pernambuco, sob n. 58, pediu ser incorporado em um dos corpos da 1ª região militar.

Dia 29

Ao Sr. commandante da 1ª região militar, enviando tres certidões passadas a requerimento do Dr. Arthur José Silva Luna, afim de que vos digneis mandar entregal-as ao interessado depois de pago o sello devido na importancia de 16$800.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 31 de outubro de 1921

Florindo da Conceição.— Seja excluido da incorporação da classe de 1900, transferido para a de 1903, por ter provado com a certidão, fazendo-se sciente a junta respectiva.

Annibal Alves da Silva.— Seja excluido da incorporação da classe de 1900 e transferido para a de 1899, conforme prova com a sua certidão, rectificando-se os nomes de accôrdo com o mesmo documento.

Lauriano Cardoso.— Seja isento da incorporação da classe de 1900, por ter provado ser arrimo de sua mãe viuva, de accôrdo com o art. 110, n. 1, do regulamento em vigor.

Pedro Ramos de Paiva.— Seja excluido da classe de 1900, por pertencer á de 1902, como prova com a certidão junta, sendo incluido no proximo alistamento do 17º districto.

Zulmira Corrêa de Mendonça, mãe de Edegar Mendonça.— Seja transferido da classe de 1900, conforme a certidão junta, fazendo-se communicação á junta, se for preciso.

Oscar Moreira da Costa.—Seja isento da incorporação da classe de 1900 por ter provado ser arrimo de mãe viuva, em face do art. 110, n. 1 do regulamento do sorteio.

Fortunato João Octaviano Golhano.—Idem.

Joaquim dos Santos Rocha.—Seja excluido da incorporação da classe de 1900 por ter provado ser portuguez conforme seu passaporte.

Dia 3 de novembro de 1921

Luiz José Augusto de Oliveira. Ao de Ottulo Machado de Oliveira.—O caso do sobrinho do requerente só póde ser resolvido pelo Sr. ministro da Guerra.

Heitor da Costa Meirelles Junior.—O requerente nesta sua segunda petição esqueceu-se de provar o que exige a lettra *d* do § 2º do art. 110 do R. S. M.

Germano Correia Pinto.—Apresente sua certidão de idade para provar que nasceu em 1898.

Joaquim Luiz Affonso.—O requerente não prova que serve de arrimo á sua mãe, porque o unico documento de despeza que apresenta é o recibo do aluguel de um quarto que occupa.

Luiz Benedicto da Silva.—O requerente não prova que ganha para sustentar sua mãe viuva. O documento que apresenta não tem valor.

Alvaro Campos Teixeira de Oliveira.—A sentença de *habeas-corpus* dada em favor de um sorteado pelo Estado do Rio de Janeiro, não póde estender os seus effeitos a outro sorteio de Estado e Circumscripção differentes. Os sorteados são julgados por juizes locaes. A Junta de Revisão não póde acceitar uma sentença de *habeas corpus* com effeito duplo.

Floriano Bittencourt dos Santos Filho.—Os documentos que apresenta para justificar arrimo de familias estão contraditivos, e faltam outras provas.

Carlos Susskind de Mendonça, constituinte de Eduardo Bonjour.—O constituinte do requerente não pertence á classe de 1900, como diz, e sim a de 1901, e esta vai ser chamada a incorporação em outubro de 1922, e se até lá perdurarem os mesmos motivos de isenção, será preciso nova justificação; § 2º do art. 105 do R. S. M.

Rosa Augusta Claro, mãe de Manoel Gonçalves Claro.—O filho da requerente é maior de 21 annos e sómente elle por si mesmo ou por seu procurador é quem deve tratar da sua isenção ao serviço militar.

A junta de Revisão e Sorteio tem dito isto muitas vezes.

Antonio Lazaro.—A certidão que apresenta não prova que é a do requerente. Faça nova justificação, ou venha cumprir o seu dever de bom cidadão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente do dia 21 de outubro de 1921

Sr. Ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Cardinale & Comp., 84$, e de Souza Baptista & Comp., de 90$000, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, na importancia de 174$, correrá por conta da consignação «Material, o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso 3.401).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de R. Furtado de Mendonça, na importancia de 200$, proveniente de serviço executado, no corrente anno, em proveito da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza pela consignação «Impressões, livros, etc.» verba 9ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.402).

Tenho a honra de solicitar-vos providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, supprida com a necessaria urgencia, de numerario para attender ao pagamento do pessoal da 1ª Fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas, em Porto Velho, de accôrdo com a distribuição cujo registro foi ordenado pelo Tribunal de Contas em sessão de 11 de março do corrente anno (aviso n. 3.403).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, á Brasilianische Elektricitate Gesellschaft, a inclusa conta na importancia de 75$, referente á mudança de tres apparelhos telephonicos da antiga séde da Inspectoria Federal das Estradas, rua do Ouvidor n. 93, para a actual, no exercicio de 1916, serviço este effectuado em proveito da mesma Inspectoria.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada á consignação—«Eventuaes»,

sob o titulo «Em ser» no Thesouro Nacional, da verba 11ª, art. 87, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso 3.406).

— Digna-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Brasileira Gasaccumulator (Aga), na importancia de 1:500$, proveniente do material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de setembro ultimo, nos termos da excepção do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza correrá por conta da consignação—Material Conservação dos encanamentos condemtores e trabalhos fóra das horas regimentaes, da verba 3ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 3.407).

— Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de J. L. Costa & Comp., 6:388$500, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accôrdo com excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza por conta da consignação «Impressões, livros, etc.», verba 9ª art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso 3.408).

—Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: F. R. Moreira & Comp., 569$; J. L. Costa & Comp., 6:460$ e Cardinalo & Comp., 1:410$, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Directoria Geral dos Correios, de accôrdo com a excepção contida no art. 98 da lei n. 4.242, de 8 de janeiro do corrente anno.

A despesa, no total de 8:439$, deverá correr por conta da consignação—Material— Artigos de expediente e escriptorio, etc.» da verba 2ª — Correios — art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.409).

—Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Lopes & Irmão, 900$; J. Vollum & Comp., 524$; O. Wachendt & Comp., 630$; Samuel Vieira, 3128; Mayrink Veiga & Comp., 5918300 e Laport Irmão & Comp., 199$500, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Thorozopolis, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, no total de 3:653$600, por conta da consignação—Via permanente — da verba 6ª, V, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.410).

Requerimentos despachados

Dia 1 de novembro de 1921

Manoel Pereira Simas, amanuense da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo abono de 10 %, de addicionaes sobre seus vencimentos. — Indeferido.

Antonio Celaço da Silva, pedindo abono de 10 % de addicionaes a que se julga com direito, como ex-ajudante da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Indeferido.

José Martins Pereira, procurador de D. Maria Moreira da Fonseca, pedindo pagamento de diarias a que tinha direito o fallecido conqueiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio da Fonseca, relativas ao anno de 1920. — Apresento nova petição com o verdadeiro nome do fallecido ajudante de 2ª classe, que é Antonio Corrêa da Fonseca e não simplesmente Antonio da Fonseca.

Maria do Andrade Vieira Corrêa, pedindo pagamento de 3:512$200 a que se julga com direito. — Indeferido.

Dia 3

Lloyd Industrial Sul Americano pedindo-se a fazer o seguro do pessoal jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil contra accidentes do trabalho.—Não póde ser attendido á vista da informação da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de novembro de 1921

Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

Em resposta ao vosso officio numero 1.840, de 14 de dezembro de 1920, tenho a honra de communicar-vos que resolvi autorizar, para o effeito do reconhecimento da despeza a effectuar-se, o augmento da capacidade da usina geradora de energia electrica do porto do Rio Grande, melhoramento cuja execução fica na dependencia da approvação do respectivo projecto e orçamento, que o Governo do Estado apresentar a este Ministerio. Em caso de passagem, ao dominio da União, das obras e serviços daquelle porto, continuará o Governo Federal, a fazer o abastecimento de energia electrica aos serviços municipaes de viação e illuminação, mediante as condições que se estabelecerem (aviso n. 150).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Recommendo-vos providenciei junto á Companhia Docas de Santos, no sentido de dar ella cumprimento á obrigação que lhe cabe de construir um edificio para Correios e Telegraphos na cidade de Santos (aviso n. 148).

Em referencia ao vosso officio numero 2.055, de 7 do corrente, declaro-vos haver resolvido autorizar-vos a acceitar a proposta da Companhia do Port de Rio de Janeiro sobre alugueis das cocias provisorias da rua Dez, nos termos do vosso alludido officio (aviso n. 149).

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de novembro de 1921

Sr. 1º secretario do Senado Federal:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por copia inclusa, o officio numero 644, de 25 do corrente mez, da Inspectoria Federal de Navegação, contendo as informações solicitadas na mensagem n. 121, de 14 deste mez, que encaminhastes com o vosso officio numero 363, da mesma data, acerca da proposição da Camara dos Deputados que autoriza o Governo a transferir para o Estado de Minas Geraes, mediante accôrdo com o respectivo governo, o material existente no rio S. Francisco (aviso n. 39|E|3).

— Sr. ministro da Justiça.

Tenho a honra de transmittir-vos, por cópia inclusa, afim de que vos digneis tomal-a na consideração que merecer, a solicitação da Directoria Geral dos Correios, referente a um officio endereçado ao Governador do Territorio do Acre, em que pedia diversas informações destinadas á organização e regularização do serviço de malas postaes (aviso n. 288|E|3).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Com referencia ao vosso aviso numero 57, de 23 de setembro ultimo, tenho a honra de vos transmittir, por cópia inclusa, as informações que sobre o assumpto prestou a Directoria Geral dos Correios em seu officio n. 73|1, de outubro corrente (aviso n. 289|E|3).

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Em solução ao vosso officio n. 2.547 de 14 de setembro ultimo, communico-vos que o Ministerio da Guerra, pelo aviso n. 457, de 22 de outubro corrente, informa que João da Silva Fontes foi incluido no 13º batalhão de caçadores a 29 de fevereiro de 1920, tendo sido licenciado por conclusão de tempo de serviço, em 1 de maio seguinte, segundo parte do commandante do alludido batalhão (aviso n. 66|E|3).

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Em resposta ao vosso officio numero 189|V, de 17 do corrente, autorizo-vos a simplificar os nomes das estações mencionaes no vosso referido officio, reduzindo-se de duas a uma só palavra (aviso n. 7|E|3).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Resolvendo sobre o requerimento de 16 de setembro proximo passado, de The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, e de accôrdo com o que informastes em officio n. 761 S, de 24 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que fica prorogado por tres mezes o prazo fixado no aviso n. 96|E|3º de 2 de agosto deste anno, para que aquella companhia execute as obras de ampliação da plataforma e do deposito de bagagem da estação de Bittencourt na Estrada de Ferro Central de Alagoas (aviso n. 138|E|3).

— Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

Remetto-vos, na inclusa cópia, o officio n. 747|S, de 22 de outubro corrente, no qual a Inspectoria Federal das Estradas presta informação sobre o pedido por vós feito em officio n. 70, de 12 de julho deste anno, no sentido de ser autorizada a entrega, ao chefe do 3º districto dessa Inspectoria, de 20 a 30 toneladas de trilhos imprestaveis, de propriedade da União (aviso numero 22|E|3).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de novembro de 1921

Sr. director geral dos Telegraphos:

Afim de que vos digneis tomar conhecimento e cumprir o despacho exarado pelo Sr. ministro no vosso officio numero 2.771, de 7 de outubro proximo passado, incluso vos remetto o processo desta Secretaria de Estado, n. 154|C|921, com os papeis que lhe estão annexos, do qual consta o referido officio (officio n. 130|E|3).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Reiterando o officio n. 36, de 19 de julho ultimo, rogo vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro, no sentido de ser posto a disposição do Ministerio da Guerra, conforme o pedido por este reiterado no aviso n. 155, de 20 de outubro proximo passado, o escrevente do 4º deposito dessa estrada, Antenor Ayres Vianna, afim de servir na junta permanente de alistamento militar do municipio de Paluvra, em Minas Geraes (officio n. 52|E|3).

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Em resposta ao vosso officio n. 404, de 19 de outubro ultimo, encaminhando informado o requerimento do Orphanato

bro de Setembro, pedindo o abastecimento de agua no predio que lhe serve de séde, na Estrada Velha da Pavuna, communico-vos que o Sr. ministro concedeo o abastecimento referido nos termos da vossa informação (officio anterior 100|E|3).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do officio n. 116, de 17 de setembro deste anno, do Sr. Governador do Estado de Santa Catharina, pedindo, para o Estado, concessão para as concessões necessarias, apparelhamento e exploração do porto de S. Francisco, proferiu, em data de 24 de outubro ultimo, no vosso officio n. 2.066, de 19, o seguinte despacho: «Redija-se, na inspectoria, a minuta do contracto de concessão» (officio n. 52|E|3).

No projecto de bases para a concessão do porto da cidade de Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul, projecto que acompanhou o vosso officio n.3.047, de 29 de setembro proximo passado, nota-se a falta de indicação das clausulas a que se reportam as de ns. XI, lettra *f*, XIV e XV. Nesta condições o Sr. ministro recommenda que essa inspectoria providencie, com a brevidade possivel, afim de serem remettidas a esta directoria geral mais duas vias do dito projecto, sanada a falta apontada (officio n. 53|E|3.)

Requerimentos despachados

Annibal dos Santos Aguiar, negociante estabelecido á rua do Espirito Santo n. 19 recorrendo do acto da Inspectoria Geral de Illuminação. — Indeferido, de accôrdo com as informações.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. — Compareça a 3ª secção desta directoria geral afim de receber guia para pagamento do sello devido pelo decreto n. 15.078, de 28 de outubro ultimo, que approva projectos e orçamentos das obras complementares da nova estação de Paranaguá.

Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien. — Idem, idem, do decreto n. 15.079, da mesma data, que approva projectos e oçamentos das novas installações a serem construidas em Conceição da Feira.

The Great Western of Brasil Railway Company, Limited. — Idem, idem, do decreto n. 15.080, da mesma data, que approva plantas e orçamentos para reconstrucção da ponte sobre o rio Traquahaem.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 31 de outubro findo o Sr. director geral resolveu nomear Procoro Barreto de Oliveira para o cargo de praticante da Directoria Geral.

—Por portaria de 1 do corrente o Sr. director geral resolveu nomear o estafeta da agencia de Guaratinguetá, Waldemiro Monteiro de Oliveira, para o cargo de carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de Santos.

—Em data de 1 de novembro, o Sr. director geral, nomeou para o cargo de carteiro da agencia do Correio de Senna Madureira no Territorio do Acre, o servente da mesma agencia, Trajano Ribeiro de Carvalho.

—Em data de 31 de outubro nomeou para o cargo de agente do Correio de Manoeno, no Estado de Minas Geraes, o ajudante da agencia do Correio de S. João Nepomuceno, no mesmo Estado, Osorio Augusto Nogueira da Veiga.

RECTIFICAÇÃO

Dorgelo Antonio Biazzotto, nomeado carteiro da agencia do Correio de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, pertence á Administração dos Correios do Paraná e não á do Rio Grande do Sul, como sahiu publicado no *Diario Official* de 1 do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 1 de novembro de 1921

Maria Eugenia do Amorim, pedindo levantamento de fiança. — Deferido, nos termos do § 4º do art. 444 do regulamento postal.

Gloria Palha Gomes, pedindo desconto de 2$, mensalmente a favor da Associação Beneficente Postal.—Deferido.

Alda Fonseca da Cunha, agente do Correio de Ipanema, solicitando baixa de um sello de deposito no valor de 50$, que se extraviou.—Indeferido.

José Aurelio Brigido, agente do Correio da Estação Central, de Baturité, no Estado do Ceará, reclamando contra a prestação de nova fiança.—Tendo em vista a lei em vigor, indeferido.

João Diogo Paes Leme, 3º official desta Directoria Geral, pedindo gosar férias do anno proximo passado.—Sim, sem prejuizo de serviço.

Dia 3

José Henrique Felix, praticante dos correios de Santos, pedindo promoção de auxiliar.—Indeferido.

Raul Dorat Lossa, auxiliar de amanuense da Directoria Geral, pedindo justificação de faltas.—Justifico, na fórma da lei.

Aristides Silveira, 2º official dos Correios do Paraná, recorrendo do acto que o multou em 2$ como incurso nas disposições do numero 2 do art. 503 do regulamento.—Tendo em vista o que consta do processo, indefiro o pedido, mantendo o acto occorrido.

Laura Toledo Cabral, agente do correio de Atalaia, Estado de Alagôas, pedindo augmento da gratificação para aluguel de casa (6 10z.—Aguarde melhor opportunidade.

Luiz Dias Nunes, auxiliar do cartoiro da Directoria Geral, pedindo licença.—Submetta-se a inspecção de saude.

Waldemar Gameiro, pedindo restituição de documentos.—Restitua-se, mediante recibo.

Tancredo de Oliveira, carteiro de 3ª classe da Directoria, pedindo certidão. — Certifique-se.

João Caetano de Oliveira, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral, pedindo para averbar em seus assentamentos o tempo em que serviu na Inspectoria Geral de Obras Publicas.— Averbe-se.

Miguel Criscuolo, praticante dos Correios de S. Paulo, pedindo nomeação de auxiliar.—Indeferido.

José Maria Brandão, praticante da Directoria Geral, pedindo licença para justificação de faltas. — Tendo em vista o que consta do processo, indeferido.

José Rodrigues Ferreira, carteiro de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo ser submettido a inspecção de saude. — Requisite-se.

Hilan Vieira de Mello, auxiliar da agencia, pedindo mudança de seu nome, visto ter contrahido matrimonio. — Deferido, devendo apresentar o respectivo titulo para ser apostillado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 3 de novembro de 1921

Braz Baptista Machado, Quirino Francisco de Souza, Firmino Candido Monteiro, Nicoláu José de Oliveira, Tertuliano Ferreira, Sergio Ferreira, Henrique Alves de Azevedo, João da Silva, Belmiro da Rosa Garcia, Emilio Pires, Delmiro Umbelino de Oliveira, Bolivar mino do Sant'Anna, Manoel do Carmo, Manoel Gouvêa, Manoel de Souza Moraes, Antonio Ferreira de Carvalho, Antonio Quaresma Junior e João José Amancio, pedindo licença. — Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Francisco Guilherme de Almeida, Manoel Cabral Pimenta, idem, idem.—Idem, 25 dias com dous terços da diaria.

Waldemar de Freitas Vallim, Joaquim de Mattos e Constantino Rodrigues Vasques, idem, idem. — Idem, 20 dias, com dous terços da diaria.

Francisco Merai, pedindo indemnisação. — Em face do que dispõe o art. 728 do Codigo Commercial, indefiro.

Gaspar Ribeiro & Comp., idem idem. — Dirijam-se, querendo, á Secretaria das Finanças do Estado de Minas.

Clemente de Avellar, pedindo relevação da responsabilidade da reclamação n. 9.370.— Mantenho a responsabilidade, á vista da informação e do processo.

Eugenio Ribeiro, pedindo rectificação do nome.—Deferido, á vista dos documentos que instruem a presente petição.

Agencia Pestana, pedindo entrega de expediente. — Prove que está habilitada a retirar a expedição.

Companhia Brasileira de Viação e Commercio, pedindo exame de analyse de cimento.— Attendido. Entregue-se a 1ª via do certificado, mediante recibo.

Maricionilo Ferraz Durão, pedindo certidão; Antonio Cano Valverde, pedindo pagamento; Maria Zeferina Teixeira, pedindo colloc... para seu filho; Orlando Alves e Eduardo Francisco de Paula. — Compareçam nesta secretaria.

Estão convidados a comparecer nesta Secretaria, os Srs. Andrade & Valle.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente do dia 28 de outubro de 1921

Pagamentos requisitados :

Officio n. 495, de 23 de setembro de 1921 :

N. Almeida & Comp., £ 14-8-0.
Os mesmos, £ 34-0-0.
Os mesmos, £ 57-12-0.

Officio n. 497, de 26 de setembro de 1921 :

Augusto Alves de Azevedo, 417$000.
A. R. Lisboa, 960$000.
A. Placido Marques & Comp., 857$000.
Os mesmos, 508$000.
Os mesmos, 440$000.
Garcia de Paiva & Pinto, 1:600$000.
Os mesmos, 1:964$000.
Lunardi & Comp., 983$000.
João Soares, 1:060$000.
João Sampaio, 777$600.
Theodoro Luiz Coelho, 240$000.
Fontes, Garcia & Comp., 590$000.
Os mesmos, 200$000.
Marques Couto & Comp., 375$000.
Raphael Arazi Cohen, 1:062$000.

Officio n. 498, de 28 de setembro de 1921:

[illegible] & Comp., [illegible]

Officio n. 500, de 30 de setembro de 1921:

Companhia Dias Cardoso, 2:328$000.

Officio n. 503, de 30 de setembro de 1921:

[illegible]

Officio n. 510, de 3 de outubro de 1921.

Dias Garcia & Comp., 7:431$780.

Officio n. 512, de 5 de outubro de 1921:

Companhia Dias Cardoso, [illegible]

[illegible]

Companhia Nacional de Electricidade, réis ...
A. C. Gravatá, 1:968$023.
Pontes Garcia & Comp., 741$000.
Francisco Santos Souza, 940$200.
S. A. White Martins, 600$000.
Severino Firmo Junior, 1:900$000.
O mesmo, 42$000.
Lopert, Irmão & Comp., 1:994$100.
Meyer & Volga & Comp., 908$820.
Soares de Sampaio & Comp., Limitada, ...
Officio n. 530, de 17 de outubro de 1921 : Sociedade Commercial e Industrial Suissa do Brasil, 6:800$000.
Officio n. 531, de 18 de outubro de 1921 : J. Rebello & Comp., 1:761$500.
A. Coelho dos Santos, 419$000.
Francisco Santos Souza, 540$500.
Rosario Gomes, 170$000.
Dias Garcia & Comp., 1:755$000.
Os mesmos, 1:755$000.
Os mesmos, 1:755$000.
Os mesmos, 1:755$000.
Vasco Ortigão & Comp., 1258$500.
Bertino Maia & Comp., 357$000.
Companhia Dias Cardoso, 663$900.
Pedro Gizzotto, 1:620$000.
Vital Rodrigues de Souza, 618$254.
O mesmo, 1:049$956.
Officio n. 533, de 20 de outubro de 1921 : Bertino Maia & Comp., 7:769$100.
Officio n. 535, de 20 de outubro de 1921 : Bertino Maia & Comp., 3:828$180.
Officio n. 536, de 21 de outubro de 1921 : Bertino Maia & Comp., 18:689$000.
Officio n. 538, de 26 de outubro de 1921 : Imprensa Official do Estado de Minas Geraes, ...

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de outubro de 1921

Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Junto vos remetto a autorização de passe, n. 420, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, concedida ao ajudante de 1ª classe desse serviço, no Estado de Minas ..., agronomo Oscar Monte Almeida (officio n. 1.422).

— Sr. director da Escola Agricola Luiz de Queiroz:

Sobre o objecto do vosso officio, o que rege o assumpto, ao qual elle se refere, é um dispositivo de lei orçamentaria, e portanto de natureza ..., determinando, como faz o actual orçamento, que os alumnos que vão se especializar no estrangeiro devem ser escolhidos dentre os que tiverem concluido os cursos respectivos, nos tres ultimos annos, observadas as instrucções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918.

Ora, 1918, 1919 e 1920 são, evidentemente, os *tres ultimos annos*, aos quaes se refere o nosso dispositivo.

Quanto á escolha, fóra desses casos, fica ao criterio do Governo resolvel-a, como julgar mais conveniente e opportuno, considerando-a através de circumstancias especiaes.

Assim, parece-me ter esclarecido a vossa consulta.

Com toda consideração e apreço estou sempre prompto a prestar-lhe os esclarecimentos que julgar precisos sobre o assumpto (officio n. 1.423).

Dia 26

Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

Tenho a honra de vos solicitar as necessarias providencias, no sentido de ser submettido a inspecção de saude o portador deste, Sr. Juvenal José Pinto, diplomado pela Escola de Agronomia e Veterinaria de Pelotas, que vae aperfeiçoar seus estudos no estrangeiro, nos termos do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 (officio n. 1.424).

Dia 27

Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de primeira classe, dessa estação á de Bello Horizonte, ao alumno subvencionado agronomo Sylvio de Carvalho, que regressou do estrangeiro por ter terminado o curso de aperfeiçoamento, nos termos do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 1.425).

Dia 28

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Attendendo ás considerações que me foram feitas pelo Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola, e no intuito de evitar a propagação em nossas culturas da grave *doença de Fiji*, ainda mal conhecida, tenho a honra de solicitar providencias urgentes de V. Ex., no sentido dos nossos consulados no estrangeiros não concederem facturas consulares para canna de assucar, bem assim sementes desta, provenientes das ilhas da Oceania.

Sirvo-me do ensejo para reaffirmar a V. Ex. a segurança de meu alto apreço e distincta consideração (aviso numero 186).

— Sr. embaixador do Brasil na Italia:

Em referencia ao officio dessa embaixada, sob n. 464, de 24 de agosto do corrente anno, tenho a honra de communicar a V. Ex. que, não dispondo este ministerio, presentemente, de verba sufficiente, opportunamente darei a V. Ex. resposta definitiva acerca das condições exigidas pelo professor Nazareno Strampelli, director da «Stazione Sperimentale de Granicoltura», de Rieti, para vir ao nosso paiz dirigir semelhante serviço.

Sirvo-me do ensejo para reaffirmar a V. Ex. a segurança de meu alto apreço e distincta consideração (aviso n. 190).

— Sr. ministro da Fazenda:

Attendendo á solicitação que me foi feita pelo Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola, e no intuito de evitar que se propague em nossas culturas a grave *doença do Fiji*, ainda mal conhecida, rogo vossas urgentes providencias no sentido de não ser permittido, nos portos da Republica, desembarque de canna de assucar e sementes da mesma, procedentes das ilhas da Oceania.

Aproveito o ensejo para vos reaffirmar a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 185).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de restituir-vos, sob cópia, o officio em que o director da Directoria de Meteorologia pede a concessão de franquia postal para determinados typo de cartão postal impresso ..., rogando os vossos bons officios para que seja attendido o referido pedido.

Aproveito a opportunidade para ... reaffirmar a segurança de minha ... apreço e distincta consideração (aviso n. 184).

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, aos observadores da Estação Climatologica de 2ª classe, de ... Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, da Directoria de Meteorologia, Julio Sodré, correndo as despezas por conta deste Ministerio.

Aproveito a opportunidade para ... reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso numero 187).

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, aos agronomos Hermino Pinheiro, Christiano Dias Vieira, Heribaldo Jorge da Costa, Alphieu Domingos ..., Octavio Cabral de Vasconcellos, ... Coelho e Henrique Carlos ... ajudantes dos trabalhos de ... Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas na Exposição do Centenario do Brasil, respectivamente nos seguintes Estados: Pará, Maranhão, Ceará, Parahyba, Alagôas, Sergipe e Matto Grosso, correndo as despezas por conta deste Ministerio.

Sirvo-me do ensejo para vos reaffirmar a segurança de meu alto apreço e distincta consideração (aviso n. 183).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia:

Em referencia ao vosso officio n. ... de 2 de julho ultimo, junto vos remetto uma lista das repartições subordinadas a esta Directoria Geral (officio n. 1.426).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Em resposta ao vosso officio n. 3 ..., de 5 do passado, communico-vos que foram dadas as providencias solicitadas junto ás Companhias de Navegação Lloyd Brasileiro e Navegação ... de Estradas de Ferro, para ... cobessem plantas vivas nem partes destas, principalmente cafeeiro, procedentes do Estado da Parahyba do Norte (officio n. 1.427).

Em referencia ao ... de 10 do corrente mez, ... para os devidos fins que ..., attendendo á natureza ... republica ... (officio n. 1.428).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1921

Orestes Trittini Camandini pedindo garantia provisoria para «uma machina motora, denominada Brasil — Deferido».

Alvaro da Cunha e Mello pedindo privilegio para um novo processo de construcção em cimento armado ou concreto.—Deferido.

Dia 31

Ubaldino do Deus Vieira, pedindo privilegio para um novo processo de obturações a amalgama, vulgarmente chamadas de platina, por meio de um acido decomposto denominados Oliverine.—Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1921

United Shoe Machinery Company of Sont America, comprovando o uso effectivo da invenção que faz objecto da patente n. 9.788 e pedindo a certidão respectiva.—Deferido.

Raul Ferraz de Mesquita pedindo privilegio para um aperfeiçoamento no confeccionamento de tecidos, fitas, rendas, bordados, papel, couros e analogos manufacturados em peças, rolos e semelhantes.—Preste esclarecimentos

Dia 28

Pedro Americo Werneck pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção (144—P—1921).—Deferido.

Angelo Abate pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente n. 10.610.—Deferido.

Hans Grossmann, pedindo privilegio para «um producto igneo inflammavel por fricção, constituido por um corpo combustivel e uma materia capaz de arder quando é friccionada e tambem inflammar o corpo combustivel».—Rejeitado por estar irregular o pedido.

Dia 29

Durval Vaz, pedindo privilegio para «um novo typo de almas para calçados denominadas «Eternas».— Preste esclarecimentos.

Irmãos Melani, pedindo privilegio para «um recipiente de massa para acondicionamento de sorvetes denominado «Recipientes Melani para sorvetes».— Declarem sua profissão.

Dia 1 de novembro de 1921

Crespo & Radtke, pedindo privilegio para «um preparado desinfectante e desodorizante».— Apresente amostra do preparado, conforme exige o examinador.

Pedro Volchan, pedindo segunda via da guia para pagamento de sello e uma annuidade de uma patente que tem de ser concedida em seu favor concedendo privilegio para uma «aperfeiçoamento na cera e applicação de cera». Visto ter perdido a primeira via.—Deferido.

Foram depositados nesta secção, em 31 de outubro de 1921 relatorios e outras peças concernentes á isenção de um apparelho destinado a diversões publicas, denominado «Ideal Predon» de Gastão Gracie (deposito n. 18.992).

Dia 1 de novembro de 1921

Uma nova caixa de madeira destinada a acondicionar pó de arroz e semelhantes denominada «Essex», da firma Galluzi & Comp. (deposito n. 18.993);

«Um novo perfumador de roupas e semelhantes, denominado Essex», da firma Galluzi & Comp. (deposito n. 18.994);

«Uma barriquinha de madeira aperfeiçoada para acondicionar talco e semelhantes, de fornecimento dosoado, denominada Essex» da firma Galluzi & Comp. (deposito n. 18.995);

«Um novo dispositivo de fixação para porcas e outras peças de rosca», de Arthur Frederick Postel e Charles J. R. Postel (deposito numero 18.996);

«Um novo processo para a impregnação e conservação de madeira de V. V. Netherland Colonial Frading Company (deposito n. 18.997);

«Aperfeiçoamentos na semi-cocção, gelatinização ou tratamento semelhante, do arroz e apparelho para esse fim», de Henry Simon, Limited, cessionario de Charles Raeburn e Arthur Goodyear Simpson (deposito numero 18.998);

«Um novo systema de signaes electricos», de George Owene Squier (deposito n. 18.999);

«Um systema protector para machinas dynamo electricas», da International General Electric Company, Incorporated, cessionaria de Carl M. Gilt (deposito n. 19.000).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de outubro de 1921

Sr. Olympio de Castro, secretario da Escola de Engenharia de Bello Horizonte:

Em resposta ao vosso telegramma de 24 de setembro ultimo, communico-vos que pelo aviso n. 4.097, de 6 do referido mez, este ministerio solicitou do da Fazenda providencias no sentido de ser effectuado o pagamento da segunda e ultima prestação do auxilio que compete a essa escola, no corrente anno, não havendo necessidade de ser feita por este ministerio ao Tribunal de Contas a declaração de ter esse estabelecimento comprovado a applicação da primeira prestação do auxilio (officio n. 5.104),

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao requerimento do cartographo, addido, dessa directoria, Alberto Americo de Borba Pacca, pedindo pagamento de diarias relativas ao anno de 1916, e que veio encaminhado com o vosso officio numero 2.816, de 6 do corrente, peço-vos informeis se esse Serviço remetteu opportunamente a esta secretaria folhas para pagamento das referidas diarias e, bem assim, indiqueis os numeros dos officios com que foram as mesmas folhas encaminhadas a esta Directoria Geral (officio n. 5.105).

Em referencia ao vosso officio n. 1.321, de 18 de junho do corrente anno, junto vos transmitto, não só o requerimento e demais documentos apresentados pelo Sr. Manoel Marques Leitão e remettidos a esta secretaria do Estado, com o vosso citado officio, como tambem o processo anterior, referente ao objecto do citado requerimento, pedindo-vos opportuna devolução (officio n. 5.108),

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar o aluguel de uma dependencia desse serviço nesta Capital, e bem assim o pagamento das folhas relativas ao mesmo aluguel a partir de abril do corrente anno, como solicitastes no officio n. 1.361, de 31 de agosto ultimo (officio n. 5.106).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Havendo o Sr. director da Estação de Monta de Barbacena, estado de Minas Geraes, pedido a esta directoria geral a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, do credito de 4:248$530, para occorrer ao pagamento de despezas feitas no periodo de 1 de janeiro a 16 de março do corrente anno, como consta do officio junto por cópia, peço-vos que sobre o mesmo pedido prestei as informações necessarias que habilitem esta directoria a resolver a respeito (officio numero 5.107).

Em solução ao vosso officio n. 2.248, de 11 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder ao encarregado do Posto de Assistencia Veterinaria de Souro, Estado do Pará, Dr. Antonio Teixeira Mendes Filho, a ajuda de custo correspondente a dous mezes de vencimentos, cabendo a esse serviço organizar a competente folha e proceder ao empenho da despeza respectiva, nos termos das «Instrucções» do Ministerio da Fazenda de 15 de junho do anno passado (officio n. 5.109).

Dia 27

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Em referencia ao vosso officio n. 1.893, de 8 de setembro proximo findo, encaminhando a esta Directoria Geral uma conta de Arêas & Comp. (Instituto Veterinario de Bello Horizonte), na importancia de 2:250$, proveniente de fornecimento de vaccinas contra a peste dos porcos, em 1920, peço informeis si, para o fornecimento de que se trata, houve autorização do Sr. ministro (officio n. 5.121).

Tendo em vista o que expuzestes em vosso officio n. 2.276, de 17 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir ao Sr. Eduardo Antunes Pereira, pela importancia total de 9:000$, dous cavallos puro sangue, inglezes, de nomes «Kalem» e «Paradoxo», cabendo a essa directoria empenhar a despeza na fórma das «Instrucções» do Ministerio da Fazenda de 15 de junho do anno passado (officio n. 5.123).

— Sr. director da Despeza Publica:

Transmittindo-vos, por cópia, o telegramma do director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Alagôas, solicito vossas providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no referido Estado, o credito necessario para attender ás despezas com o custeio da Escola de Aprendizes acima referida (officio n. 5.123).

— Sr. coronel Hannibal Porto:

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a applicar o saldo do adeantamento que vos foi concedido em virtude do aviso n. 1.918, de 27 de abril ultimo na publicação da conferencia pronunciada em Londres sobre a nossa borracha e em outras publicações (officio n. 5.121).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Transmittindo-vos o processo de divida de exercicios findos do que é credor o Dr. Cezar Galvão, que veio encaminhado com o vosso officio n. 98, de 4 de agosto proximo passado, peço vossas providencias no sentido de ser a parte da divida relativa ao anno de 1915 reconhecida por essa delegacia fiscal, nos termos do art. 13, do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, e isso feito seja o processo enviado á delegacia fiscal do Estado do Paraná, á qual compete a liquidação da divida relativa ao anno de 1916 (aviso n. 5.125).

Dia 28

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional sejam pagas as contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (uma), Moreira Barboza & Comp., (quatro) Companhia Edificadora (uma), F. H. Moreira & Comp., (uma), Firmino Fontes & Irmãos (vinte), João Moraes Filho (uma), constantes da inclusa relação, nas importancias [illegible]

chiramente, de 8:940$100, 6:491$, 2:151$, 2:905$, 1:858$300 e 5:000$, provenientes de transportes e fornecimentos feitos em prove to da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, do Serviço Geologico e Mineralogico, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 33:987$400 (aviso n. 5.129).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Em addicionamento ao officio n. 8.008, de 20 do corrente communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir conforme propuzestes no vosso citado officio ás firmas A. A. de Queiroz, John Roser e Cia. Ltda., os moveis necessarios a essa repartição, pela importancia total de 6:445$ (officio numero 5.138).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Autorisa-vos a pagar a folha de ajuda de custo que resolveu conceder ao chefe de cultura do Aprendizado Agricola de Joazeiro nesse Estado Mario de Castro Borges Fortes, por ter sido transferido do Centro Agricola Sabino Vieira para o aprendizado acima referido. A despeza na importancia de 200$000 deverá ser classificada na verba 16ª titulo — Material — sub-consignação 3ª Diarias, ajuda de custo, etc.: art. 46, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, credito distribuido a essa delegacia em virtude do aviso n. 458, do 9 de fevereiro de 1921 (aviso n. 5.130).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Joazeiro, Estado da Bahia:

Em referencia ao vosso officio n. [illegible] de maio [illegible] Sr. ministro [illegible] autorisou a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional [illegible] Estado a pagar ao chefe de cultura do [illegible] Agricola de Joazeiro, Mario de Castro Borges Fortes a ajuda de custo correspondente a um mez de vencimentos, devendo a despeza correr por conta da verba 16ª titulo «Material» sub-consignação 3ª — Diarias, ajuda de custo etc. art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (officio n. 5.131).

Dia 29

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no [illegible]

Transmittindo-vos o requerimento em que o secretario da Fazenda Modelo de Criação de Lagoa, nosso Estado, João José Monteiro de [illegible] pede o pagamento de ajuda de custo [illegible] tendo sido transferido em 1920 do Estado [illegible] para esse Estado, declaro-vos que o Sr. ministro resolveu conceder ao referido funccionario a ajuda de custo na importancia de 750$000 (aviso n. 5.138).

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem despachadas, livres de direitos aduaneiros e demais taxas do expediente, 12 caixas contendo papel de [illegible] para machinas computadoras, [illegible] —Directoria Geral de Estatistica — Rio de Janeiro — Brasil, pesando bruto 772 kilos, consignadas á Directoria Geral de Estatistica, deste ministerio, vindas dos Estados Unidos no vapor inglez *Vesari*, entrado no dia 16 do corrente mez, e peço vos digneis de mandar que as mesmas sejam entregues ao encarregado do despachos deste ministerio, Joaquim Oliveira da Costa (officio n. 5.139).

— Sr. ministro da Fazenda:

Solicito vossas providencias afim de que, no [illegible] Nacional, sejam pagas as folhas de ajuda de custo a que fizeram jús os inspectores da Directoria de Meteorologia, Horacio [illegible] de Souza e Arthur de Avellar Figueiredo, á razão de 600$ cada um, por [illegible] designado estações meteorologicas em varios Estados do paiz na importancia total de 1:800$000 (aviso n. 5.140).

— Sr. director de Meteorologia:

Em referencia ao vosso officio n. 835, de 23 de setembro ultimo, transmitto-vos por cópia o parecer do Sr. Dr. consultor juridico com o qual está de accôrdo o Sr. ministro, sobre o pagamento das percentagens creadas pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, aos funccionarios dessa directoria (officio n. 5.141).

—

[illegible]

Expediente de 29 de outubro de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro, duas cópias authenticas do termo de contracto celebrado na Directoria do Serviço de Povoamento, com o cirurgião dentista Angelo Jorge, para prestar serviços de sua especialidade aos menores recolhidos ao Patronato Agricola Annitapolis, no Estado de Santa Catharina.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 26 do corrente, e a despeza está empenhada conforme consta da clausula XI do mesmo contracto (officio n. 713).

— Sr. director geral da Industria Pastoril:

Em referencia ao vosso officio n. 1.119, de 27 de julho do corrente anno, em que encaminhastes os documentos da comprovação do adeantamento concedido ao porteiro dessa directoria Antonio José Torres, communico-vos que, foram glozados os documentos de ns. 1 a 15, na importancia de 1:000$, visto estar a respectiva classificação em desaccordo com os dizeres da sub-consignação por onde foi concedido o adeantamento (officio n. 714).

Dia 31

Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices de Pernambuco:

Incluso vos restituo o titulo de vossa nomeação para o cargo de director dessa Escola, remettido a esta Directoria Geral, para o respectivo registro, em officio de 8 de agosto ultimo (officio n. 715).

— Sr. director de Meteorologia:

Em referencia ao vosso officio n. 111, de 28 de fevereiro ultimo, solicito providencias afim de ser remettido a esta Directoria Geral o certificado do recolhimento da quantia de 12$, saldo do adeantamento concedido ao Sr. Eutychio de Andrade Campos, observador Meteorologico, em virtude do aviso n. 1.313, de 13 de abril de 1920 (officio n. 716).

Dia 1 de novembro de 1921

Sr. Hannibal Porto:

Em referencia ao vosso officio numero 1.811, de 22 de outubro de 1919, communico-vos que, na applicação por vós feita á quantia de 150:000$, recebida do Thesouro Nacional, por adeantamento, em virtude do aviso n. 1.647, de 15 de maio de 1919, foram encontradas as irregularidades abaixo indicados; tornando-se necessario que alleguels o que julgardes conveniente ou promovbos o recolhimento aos cofres publicos das importancias correspondentes aos pagamentos sobre cuja legalidade se levantam duvidas.

Duplicata de conta-documento ns. 71 e 152, em que o artigo do *O Paiz* — «O pão nosso» — publicado no dia 26 de janeiro, foi pago duas vezes na importancia total de 1:200$000.

A publicação do *O Paiz*, nos dias [illegible] de [illegible] n. 71, e *O Paiz*, nos dias 5, 8, 13 e [illegible] de Janeiro, documento n. 152, 600 artigos da parte editorial dos referidos jornaes, importando os referidos documentos em 3:200$, deduzindo-se delle a parte referente ao artigo «O pão nosso».

A publicação constante do [illegible] *Razão*, de 8 e 10 de março, [illegible] n. 75 [illegible] publicação [illegible]

[illegible] ministro autoriza [illegible] de contas de publi[illegible] até o mez de abril [illegible]

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices da Bahia:

Solicito-vos, novamente, a remessa das informações pedidas pela circular numero 712, de 19 de novembro de 1919, assim concebida: «Peço-vos informeis si nessa escola teem sido observadas as instrucções relativas ás associações cooperativas e de mutualidade entre os alumnos das Escolas de Aprendizes Artifices, que baixaram com a portaria de 7 de agosto de 1912. No caso affirmativo, peço-vos enviels a esta directoria geral um balancete da caixa de mutualidade da escola a vosso cargo, no qual, devendo ser consignado o movimento da mesma desde a sua instituição, comprehendidas as rendas arrecadadas, inclusive a de que trata a lei orçamentaria, que consignou auxilio para esse fim, o as despezas e o saldo existente.

Essas informações são necessarias para encerramento do respectivo balancete organizado nesta directoria geral (officio n. 718).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Paraná.

Solicito-vos, novamente, a remessa das informações pedidas pela circular numero 712, de 19 de novembro de 1919, assim concebida: «Peço-vos informeis si nessa escola teem sido observadas as instrucções relativas ás associações cooperativas e de mutualidade entre os alumnos das escolas de aprendizes artifices que baixaram com a portaria de 7 de agosto de 1912. No caso affirmativo, peço-vos enviels a esta directoria geral um balancete da caixa de mutualidade da escola a vosso cargo, no qual, devendo ser consignado o movimento da mesma desde a sua instituição, comprehendidas as rendas arrecadadas, inclusive a de que trata a lei orçamentaria, que consignou auxilio para esse fim, o as despezas e o saldo existentes.

Essas informações são necessarias para encerramento do respectivo balancete organizado nesta directoria geral (officio n. 719).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Espirito Santo

[illegible] n. 712, de 19 de novembro de 1919, assim concebida: «Peço-vos [illegible] instrucções relativas [illegible] cooperativas e de mutualidade [illegible] 7 de agosto de [illegible]

fim. e as despezas e o saldo existentes».

Essas informações são necessarias para encerramento do respectivo balancete organizado nesta directoria geral (officio n. 720).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 122 — Sessão ordinaria em 28 de outubro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA — SECRETARIO, DR. JOSE' DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão e Leonel Filho e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 4.773, 4.911, 4.932, 4.943 e 5.001, do corrente mez, pagamentos de réis 1:319$400, 300$, 276$300, 400$ e 700$ a diversos, de fornecimentos, serviços prestados, diarias e ajuda de custo;

N. 4.948, do mesmo mez, distribuição do credito de 90:865$170 á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, por conta da verba 14ª.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e da distribuição de credito.

N. 4.892, do dia 15 do corrente, pagamento de 1:352$005 a diversos, de fornecimentos. — Recusou-se registro á despeza, por não ter sido previamente empenhada.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento:

De 1:280$580 a Luiz Antonio França, de divida de exercicios findos; de 1:955$951, a Amanda Teixeira de Santa Rosa, de pensão de montepio. — O Tribunal ordenou registro desses pagamentos.

De 1:454$838 e 1:845$934, a Cecilia Ribeiro Netto e outros. — Recusou-se registro á despeza, por haver sido liquidada a parte que cabe a Francisco Ribeiro Netto Junior em importancia maior do que a devida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.049, 1.081, 3.949 e 1.103, de setembro e outubro do corrente anno, pagamentos de 120$, 900$, 49:389$897 e 560$ a diversos, de fornecimentos e aluguel de casa;

N. 3.960, de outubro do corrente anno, distribuição do credito de 1:000$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 38ª;

N. 1.059, de 10 de setembro findo, pagamento de 3:000$ ao Dr. Vital Brasil, de subvenção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 3.353, 3.284, 3.287, 3.331, 3.342, 3.336, 3.339, 2.919 e 3.341, do corrente mez, pagamentos de 1:504$401, 2:358$341, 50$, 100$, 70:000$, 2:560$100, 2:495$800, 430$074 e 499$850 a diversos, de gratificações e fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e mencionadas distribuições de creditos.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 4.917, 4.928, 4.940 e 4.965, do corrente mez, pagamentos de 80$400, 3:326$350, 133$334 e 90$ a diversos, de fornecimentos, differença de vencimentos e serviços prestados;

N. 4.979, do mesmo mez, distribuição do credito de 1:000$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 18ª.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamentos de 143$902 a Brasilino Soares de Oliveira e de 200$ a Maria Luiza da Costa Penna Fortes, de pensão de montepio e divida de exercicios findos.

Ministerio da Justiça:

Avisos ns. 3.798, 4.083 e 1.119, de setembro e outubro deste anno, pagamento de 2:470$100, 562$481 e 7:386$096 á diversos, de fornecimentos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 230, de 15 do corrente, pagamento de 681$900 a Francisco Pinto de Carvalho, de serviços prestados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 3.338, 3.347, 3.372, 3.357 e 3.362, do corrente mez, pagamentos de 318$250, 3:147$400, 49:000$, 800$ e 44:166$098 a diversos, de fornecimentos e aluguel de casa.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Argicultura, Industria e Commercio. Avisos:

Ns. 2.260, 4.897, 4.545, 4.950 e 5.046, de maio, e do corrente mez, pagamento de 366$606, 200$704, 120$ 165$ e 634$998, a diversos, de fornecimentos e gratificações.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De 8:800$ á Mendes Pinto & Comp., 27:653$138 a Ramiro Teixeira da Rocha, 5:937$900 a Luciano Toscano de Brito, 690$ a Decio de Faria e outros, 168$, ouro, a Alipio de Almeida, de fornecimentos e dividas de exercicios findos.

De distribuição de creditos:

De 2:000$, 1:166$662 e 200$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, letra A.

De 20:529$144 á Recebedoria do Districto Federal, por conta da verba 8ª.

De 500$853 á Alfandega da capital, por conta da verba 31.

Ministerio da Justiça e Negocios Inte-

Aviso n. 1.033, de 5 de setembro ultimo, pagamento de 150$ a Rubens Perdigão, de gratificação em agosto ultimo.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.478, de 24 de setembro, pagamento de 2:765$ a J. Santos & Comp. e outros, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 3.332, 3.334, 3.340 e 3.346, do corrente mez, pagamento de 557$300, 268$306, 83200 e 912$, a diversos, de fornecimento no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições de creditos.

— Relatados pelo Sr. auditor passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. Avisos:

Ns. 4.919, 4.935, 4.995 e 5.003, do corrente mez, pagamento de 70$..... 274$193, 135$ e 22$222, a diversos, de fornecimentos, gratificações e diarias.

Ns. 4.802 e 4.978, do corrente mez, distribuição dos creditos de 50:000$ e 444$, ás delegacias fiscaes nos Estados de Minas Geraes e S. Paulo, respectivamente, por conta das verbas 22ª e 39ª.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:178$, a Raul Borges Fortes, de gratificação addicional.

De distribuição de credito de 4058$89, á Alfandega da capital, por conta da verba 31.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Requerimento sobre isenção de direitos:

Da S. A. Lithographica e Mecanica União Industrial, de 11 de abril do corrente anno. — O Tribunal resolveu manter o seu parecer anterior.

Da Fabrica de Ferro Esmaltado «Siflex», encaminhado pelo officio n. 113, de 16 de fevereiro, da Delegacia Fiscal em S. Paulo. — O Tribunal foi de parecer que não póde ser deferido o pedido, por se achar comprehendido no art. 1º da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911 não revigorado pelo de n. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.138, de 24 do corrente, pagamento de 16:483$670 a José da Silva & Comp. e outros, de fornecimentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.694, de 19 do corrente, pagamento de 1:611$500 a J. Santos & Comp., de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.592, 3.324, 3.333, 3.344, 3.349, 3.358 e 3.365, de agosto e do corrente mez, pagamento de 1:600$300, 480$129, 214$500, 188$422 800$, 1:860$ e..... 186:525$835, a diversos, de fornecimentos e trabalhos prestados no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 1.880, de 8 de junho, pedindo pagamento das importancias de 2:685$422, 1:647$233, e 8:884$730 a José Antonio Soares e outros, de medições provisorias e serviços executados no ramal de Marianna a Ponte Nova, n anno passado. — Recusou-se registro á despeza, por insufficiencia de saldo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 31 deste mez, para a seguinte sessão ordinaria.

Na suppracitada sessão foram julgados 90 processos, sendo:

Com despacho de registro..... 86
Com despacho de recusa de registro. 3
Requerimentos sobre isenção de direitos: 1
Julgados illegaes 1

Total..... 91

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. OLYMPIO DE SÁ E ALBUQUERQUE; ESCRIVÃO INTERINO, HOMERO DE MIRANDA DA BARBOSA

Expediente de 17 a 22 de outubro de 1921

Justificações

Justificantes, Alice de Mello Mattos Nascimento e Alice Midosi. — Vistos

[illegible], julgo por sentença presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues á parte independentemente de traslado, pagas as custas.

Justificantes, Maria de Lourdes Machado, Lucinda Rosa de Oliveira, Jacques Lins e Marcia do Espirito Santo Pereira de Almeida. — Vistos. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues á parte independentemente de traslado, pagas as custas.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Rosa Maria da Costa. — Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Raphael Serrato Munhoz. — Nomeio o Sr. Nelson Morado para que com o avaliador da Fazenda Sr. Carlos Martins da Silva seja procedida a avaliação do bem penhorado.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, L. Ruffier. — Prosiga-se como requer o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Eurico Alves Ferreira, José Teixeira Mendes, Manoel José Cardoso, José Rodrigues da Cunha e Nallamand & Comp. — Prosiga-se como requer o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Vilmar. — Archive-se conforme requer a exequente.

Arbitramento

Supplicante, [illegible] Lloyd Brasileiro; [illegible] proprietaria dos paqueles *Javary* e *Florianopolis*. — Vistos etc. Julgo por sentença o presente arbitramento dos serviços prestados pelo vapor *Florianopolis* no salvamento do paquete *Javary*, requerido pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, para que possa produzir os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues á parte independentemente de traslado, pagas as custas.

Acção ordinaria

Autores, Gonçalves Lopes & Comp.; réos, D. Maria Odette Rodrigues de Souza e seus filhos. — Em prova.

Liquidação de sentença

Autor, Ignacio Manoel Azevedo do Amaral; ré, a União Federal. — Em prova.

Desapropriação

Supplicante, a União Federal; supplicados, João Manoel Rodrigues dos Reis e Thomé Joaquim Augusto Borlido. — Egregio Supremo Tribunal — Verificase dos autos que estando findo o processo de desapropriação e immissão de posse do immovel da rua da Misericordia n. 143 com o deposito da quantia feito pela Fazenda Nacional, nos termos dos artigos 14 e 15 do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, e do artigo 2º, § 8º, do decreto n. 1.021, de 26 de agosto de 1903, ficaram indeferidos os requerimentos nos quaes ambos os aggravantes, [illegible] a propriedade do referido immovel, já desapropriado, pretendiam effectuar o levantamento do deposito, sendo declarado no despacho de fls. 143 v. que, havendo necessidade de demorada investigação de documentos e provas — que teriam necessidade de [illegible], ficava salvo ás partes [illegible] pelos meios ordinarios ser feita a prova de direito que julga ter cada uma a receber toda a quantia depositada. Deste despacho é que foi interposto o presente recurso. Sejam presentes os autos no prazo legal ao Egregio Supremo Tribunal Federal, o qual, como sempre, melhor decidirá.

Acção ordinaria

Autor, Antonio Leal da Silva e Souza; ré, a União Federal. — Em prova.

Processo crime

Autora, a Justiça; accusado, Manoel Henrique da Silva. — Archive-se conforme requereu o Dr. procurador criminal a fls. 2.

Acção ordinaria

Autora, Companhia de Transporte e Carruagens; ré, a União Federal. — Em prova.

Deposito em pagamento

Supplicantes, Belli & Comp.; supplicado, Dr. João de Macedo Costa. — Defiro o requerido a fls. 15.

Acção ordinaria

Autor, Israel Rangel; réos, Rodrigues Ferreira & Comp. — Em prova.

Justificação

Justificante, Romeu Bolelli. — Vista ao Dr. procurador.

Habeas-corpus

Impetrante, Mario da Camara Brasil; paciente, Ernesto Borges. — Vistos e [illegible] autos de *habeas-corpus*, requerido pelo advogado Dr. Mario da Camara Brasil em favor de Ernesto Borges; e, attendendo ao que consta das informações de fls. 13, julgo prejudicado o pedido.

Execução de sentença

Exequente, o capitão de fragata Carlos Ramos; executada, a União Federal. — Defiro o requerido pelo Dr. procurador.

Justificação

Justificante, Francisco Lossio. — Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação para que possa produzir os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues á parte, independentemente de traslado, pagas as custas.

Acção ordinaria

Appellantes, Neuss Hesslein & Comp.; réos, Souza Valle & Comp.. — Estudando-se o elemento historico do art. 18 da «Introducção» do nosso Codigo Civil, o modo por que foi redigido o emprego do termo — caução—, a exigencia de — caução sufficiente ás custas—, isentando, sómente, o autor que possuir bens immoveis, e não tendo conservado o termo — fiança— do nosso antigo direito, vê-se que o Codigo deu preferencia a garantia (caução) sem, comtudo, excluir a pessoal (fiança), e assim diz Clovis nos seus commentarios, volume 1º, pagina 153, a caução póde ser real ou fidejussoria, pois que, de um ou de outro modo satisfaz os fins da lei. No caso de que se trata, tendo os réos apresentado o requerimento pedindo que fosse arbitrada a fiança ás custas, os autores, não tendo em tempo opportuno protestado contra o arbitramento, e ao contrario, se louvado e approvado [illegible] arbitros, demonstram assim concordar em que fosse prestada a caução real, pois que para a garantia fidejussoria não havia necessidade de peritos que fixassem o limite della, uma vez que o fiador só responsabilizaria por toda a importancia a que attingissem as custas do processo. Impugnada pelos réos a garantia fidejussoria, offerecida depois do arbitramento, preferindo a caução real, medida que julgam mais efficiente, em vista dos termos da lei, e do que fica exposto, não podem os autores a ella se oppor. Nestas condições, julgo procedente o que requer[illegible] os réos a fls. 79.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; accusados, Joaquim Martins, Manoel Gomes Soares, Francisco Antonio Pereira e outros. — Vista ao Dr. procurador.

Especialisação de hypotheca

Supplicantes, Waldemar de Souza e sua mulher D. Amelia Freitas de Souza. Defiro o requerido a fls. 18 e 20, afim de ser realizada a avaliação.

Acção ordinaria

Appelante, Alfredo da Costa Velloso; ré, a União Federal. — Recebo a appellação interposta a fls., em seus effeitos regulares e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á Superior Instancia.

Execução de sentença

Exequente, o Dr. José Antonio Martins Romeu; executada, a União Federal. — Vista á parte.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Henrique Lima e Leonor Marques de Brito. — Prosiga-se, como requer o Dr. procurador.

Exequente a Fazenda Nacional; executado, Custodio Teixeira. — Prosiga-se, conforme requer o Dr. procurador na promoção a fls. 15.

Executados, Jurumenha & Comp., exequente a Fazenda Nacional. — Defiro o requerido a fls. 7, nos termos da promoção do Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, [illegible] & Comp. — Defiro o requerido a fls. 7, nos termos da promoção do Dr. procurador, a fls. 11.

Habeas-corpus

Impetrante, o Dr. Hermogenes Nogueira de Oliveira; paciente, [illegible] Diniz Drummond. — Sejam os autos apresentados ao Egregio Supremo Tribunal, no prazo legal.

Acção ordinaria

Aggravante, Francisco de Avila Silveira; ré, a União Federal. Egregio Supremo Tribunal. — Julgo que as allegações do aggravante a fls. 7[illegible], não invalidaram os fundamentos dos despachos de fls. 70, decidindo ser este juizo competente para conhecer e julgar a presente causa. O assumpto não demanda novos esclarecimentos, sejam os autos no prazo legal, presentes ao venerando Supremo Tribunal Federal, o qual, como sempre, melhor decidirá.

Execução de sentença

Exequente, o capitão de fragata Carlos Ramos; executada, a União Federal. — Defiro o requerido pelo Dr. procurador.

Carta precatoria

Deprecante, o juizo Federal [illegible] do Estado do Amazonas; deprecado, o [illegible]

Juizo Federal do Districto Federal; supplicantes, DD. Feliciana Maria de Sá Gutterres Ferreira e Julieta Ribeiro de Sá. — Devolva-se.

Acção ordinaria

Autora, a The Leopoldina Railway Company Limited; ré, a União Federal. — Recebo a appellação interposta em seus effeitos regulares e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes a superior instancia.

Sentença proferida pelo 2º supplente do substituto do juizo federal.

Arresto

Supplicante, Antonio Miguel de Azevedo Silva; supplicado, o espolio do Dr. Octacilio de Carvalho Camará.

Vistos estes autos, etc.

Considerando que o sequestro requerido e concedido por este juizo foi uma simples medida assecuratoria de direitos, como incidente em uma acção-executiva contra a herdeira *ausente* do devedor, e antes de sua citação, que se effectuou posteriormente, por precatoria ao Juizo Federal do Rio Grande do Sul;

Considerando que a materia arguida nos embargos de fls. poderá ser repetida em embargos de fls. poderá ser repetida-va, demonstrada e sustentada no curso regular do processo, e ser afinal apreciada pela sentença que tiver de julgar os mesmos embargos;

Julgo procedente o sequestro decretado, afim de ser convertida em penhora, nos termos de direito. Custas na fórma da lei.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1921. *Edmundo de Miranda Jordão.*

Expediente de 24 a 29 de outubro de 1921

Justificação

Justificante, Marie Gaetan de Sion.— Vista ao Dr. procurador.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, J. Motta, Rodrigues & Lourenço Moreira. — Prosiga-se como requer o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Fernandes Sá Vianna.— Archive-se, conforme requer a exequente.

Executado, Braga Ferreira Vaz; exequente, a Fazenda Nacional. — Prosiga-se, a vista da promoção do Dr. procurador.

Execução de sentença

Exequente, a Companhia Port of Pará; executada, a União Federal. — Baixem os autos a cartorio, afim de ser junta uma petição, já despachada.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados: a Companhia Commercio Industrias Reunidas, Amalia de Siqueira Oliveira, Fabricio Fernandes Penedo, Francisco Marques Pinheiro, Maria Gomes Ribeiro de Brito, Antonio Dias Barbosa, Z. Ten Brinck & Comp., Companhia Saneamento do Rio de Janeiro. — Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados: Antonio Bessa, Maria José M. Garcia e Francisco Laura Accetta. — Archive-se, conforme requer a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados: Henrique Borteux & Comp. e Fred Faulhaber. — Prosiga-se nos termos da promoção de fls. 12.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Teixeira Costa Netto & Comp. — Defiro o requerido a fls. 12.

Executados, Domingos Machado e Alexandre Ribeiro. — Prosiga-se, á vista da promoção de fls. 10.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Amalia de Siqueira Oliveira. — Prosiga-se, á vista da promoção de fls. 9.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João de Souza Junior. — Prosiga-se, á vista da promoção de fls. 19.

Justificação

Justificante, Maria Adelaide da Rocha Bulhões. — Vista ao Dr. procurador.

Processo-crime

Autora, a justiça federal; accusados: Severino Renerio dos Reis, Raul de Souza Mesquita, Julio de Souza Mesquita, Alcides Rodrigues Maciel e Antonio José Dias. — Vistos, etc. Confirmo o despacho de fls. 149 pelos seus fundamentos que são conformes o direito e a prova dos autos.

Execução de sentença

Exequente, capitão da fragata Carlos Ramos; executada, a União Federal. — Vista ao embargado.

Acção executiva

Autor, Vicente Alampi; ré, Anna Pereira Vidal. — Julgo por sentença bôa e valiosa a fiança prestada a fls., afim de que produza os seus devidos e legaes effeitos. Expeça-se o mandado requerido.

Depositos em pagamento

Supplicante, João Joaquim Teixeira (4); supplicada, Margarida Maria Machado Ferreira Bastos e outros. — Sellados e preparados, voltem conclusos, depois de tomada por termo a desistencia.

Execuções de sentença

Exequentes, o Dr. Alvaro Carlos de Andrade e outros; executada, a União Federal. — Vistos, etc. Julgo provados os embargos, em vista da confissão a fls. Baixem os autos ao contador, afim de ser feita a nova conta.

Exequente, capitão de fragata Carlos Ramos; executada, a União Federal. Vistos, etc. Julgo provados os embargos de fls., em vista da concordancia da parte. Baixem os autos ao contador, afim de ser feita a nova conta.

Processo-crime

Autora, a justiça; accusados: Joaquim Martins, Manoel Gomes Soares, Francisco Antonio Pereira e outros. — Recebo o libello. O escrivão dé uma cópia delle ao réo preso e o notifique ao mesmo tempo para apresentar a sua contrariedade no prazo improrogavel de tres dias, do que junto recibo, e passe certidão nos autos, na fórma da lei.

Acção executiva

Autor, Dr. Antonio de Mattos; réo, o espolio de Raphael Chrysostomo de Oliveira.—Defiro o requerido a fls. 3?6, pois, a unica impugnação apresentada de não possuir o fiador bens immoveis não é procedente, hoje, em vista do disposto no art. 1.489 do nosso Codigo Civil, que regula a prestação de fiança e que não fez esta exigencia.

Justificação

Justificante, Mario Gaetan de Sion. — Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues á parte, independente de traslado, pagas as custas.

Execuções de sentença

Exequente, a Companhia Port of Pará; executada, a União Federal. — Julgo procedente a reclamação de fls. 94, com o qual concordou a parte. Baixem os autos ao contador para ser feita nova conta.

Exequente, o capitão de fragata Carlos Ramos; executada, a União Federal. — Vista ás partes para dizerem sobre a nova conta.

Exequente, Eduardo Correia, inventariante do espolio de D. Marianna Ribeiro Correia; executada, a União Federal. Versando os embargos de fls. 35, sobre assumpto julgado pelo Egregio Supremo Tribunal Federal, e sobre a carta de sentença por elle expedida, sou incompetente para delles conhecer e julgar. Nestas condições, processados como se acham, sejam apresentados á superior instancia, sciente ás partes.

Acção ordinaria

Autores, Antonio Lucas de Azevedo e sua mulher Maria dos Prazeres Azevedo e outros; réos, Dr. Sylvio Martins Teixeira e Francisco Pereira Mirandella.— Egregio Tribunal. Constam do despacho de fls. 89 os motivos pelos quaes este juizo se julgou incompetente na presente acção. Ella foi intentada na Justiça Federal, segundo allegando os autores, sómente porque sendo o fallido de nacionalidade portugueza, podia se suscitar algum conflicto entre as leis portuguezas e as nossas, que regulam a successão e a adpção, e assim ter de se recorrer ao direito internacional privado para a solução do caso, não resultando, evidentemente, dos documentos apresentados pelos réos, ora aggravados, que o *de cujus* não havia conservado a sua nacionalidade de origem, e, ao contrario, havia adoptado a nacionalidade brasileira, desapparece o unico fundamento que podia motivar a competencia deste Juizo. Não se trata, sómente, de naturalização tacita, houve mais do que isto, pois aquelle cujo testamento se pretende annullar, alistou-se eleitor, e votou em diversas eleições, conforme se verifica dos documentos juntos ao autos e citados na decisão da qual foi interposto o presente recurso. Nestas condições, tendo deixado de ser estrangeiro o fallecido, já estando o seu inventario sendo processado na justiça local, e residindo todas partes neste districto, nenhuma razão existe para, em desobediencia ao disposto no art. 62 da nossa Constituição, ser desaforada a causa daquella justiça. Sejam presentes os autos no prazo legal ao Egregio Supremo Tribunal Federal, o qual, como sempre, melhor decidirá.

Carta precatoria

Deprecante, o Juizo Federal da secção do Estado do Amazonas; deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal; supplicante, J. G. Araujo. — Rejeito *in limine* os embargos oppostos a fls. 71 pela sua manifesta improcedencia. Tratando-se no caso de execução hypothecaria vê-se do contracto a fls. 24 que foi estabelecido o fôro da cidade de Manáus, como devendo ser

aquelle no qual responderiam os embargantes se houvesse necessidade de recorrer o credor a juizo, tendo os mesmos embargantes feito, expressamente, renuncia do foro ao logar onde pudessem estar residindo ao tempo do vencimento da obrigação constante do mesmo contracto, além de ser situado naquella cidade o immovel hypothecado. Sendo assim competente o foro da capital daquelle Estado do Amazonas, sendo domiciliado lá o credor exequente, tendo vindo residir neste districto os embargantes, verificou-se a diversidade de residencia das partes, e, devido a jurisprudencia constante e uniforme do Egregio Supremo Tribunal Federal, a competencia do juiz deprecante ficou firmada em virtude do disposto no artigo 60, lettra *d*, da nossa Constituição. Aliás, isto mesmo já foi reconhecido pelos proprios embargantes executados quando apresentando embargos á primeira precatoria, que daquelle juizo foi expedida, para o mesmo fim desta, requereram que fossem devolvidos ao juiz deprecante para julgal-os, o que elle fez, julgando-os improcedentes, e não consta que desta decisão tivesse sido interposto qualquer recurso. Nestas condições, regeitando, como regeito, os embargos, mando que seja cumprida a precatoria.

Justificações

Justificante, Dr. Evaristo de Moraes; — Vista ao Dr. Procurador.

Justificante, Antonio Pinheiro Junior. — Vista ao Dr. Procurador.

Justificante, Maria Adelaide da Rocha Buthões. — Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues á parte independentemente de traslado, pagas as custas.

Carta Precatoria

Deprecante, o Juizo Federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o Juizo Federal do Districto Federal; supplicante, Nelson Zuany Delphim Pereira. — Devolva-se.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Garcia & Sá. — Prosiga-se, conforme requer na promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Albino Teixeira Aragão.—Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Gomes de Azevedo. —Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Cardoso & Martins. — Recebo a appellação a fls. no effeito devolutivo, e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á Superior Instancia.

Liquidação de sentença

Autor, Dr. José de Souza Lima Rocha; ré, a União Federal. Egregio Supremo Tribunal Federal. — O despacho do qual foi interposto o presente aggravo, baseou-se em diversas decisões do Venerando Tribunal, principalmente, no accordão n. 2.853, de 9 de outubro de 1920, que se encontra á fls. 149, destes autos, julgando caso exactamente igual ao de que se trata. Sejam os autos presentes no prazo legal ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Acção ordinaria

Autor, Mario da Silva Gaspar; réos, São Paulo Northern Railroad C°. — Sejam os autos, no prazo da lei, presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, o qual, como sempre, melhor decidirá.

Acção ordinaria

Autor, Henrique Meirelles Gaspary; ré, a União Federal.

Henrique Meirelles Gaspary, pharmaceutico da Armada, propoz a presente acção ordinaria contra a União Federal, Julio Cesar Machado da Fonseca, João da Silva Pereira e Aquidabam de Alencar, allegando que, tendo sido contractado para servir com as vantagens de segundo tenente, antes dos seus collegas acima mencionados, foi collocado na escala em quarto logar, e pede a annullação deste acto do Ministerio da Marinha, afim de que, respeitada a sua antiguidade, passe a occupar o primeiro logar no quadro dos segundos tenentes pharmaceuticos.

Intimados todos os réos, sómente a União Federal compareceu em Juizo, representada pelo Dr. 3° procurador da Republica.

A União defendeu-se allegando: preliminarmente a nullidade da acção pelo facto de ter funccionado nella o advogado do autor com uma procuração na qual deixou de ser observada uma formalidade legal; a prescripção do direito do autor por ter intentado a acção mais de cinco annos depois de haver tido sciencia do acto contra o qual reclama, por ser possivel admittir-se a interrupção da prescripção pelo modo por que fez o autor, isto é, requerendo perante um supplente do juiz federal do Estado do Rio de Janeiro, que não tinha competencia para conhecer do caso; o *de meritis* allegou que é improcedente a acção, pois, devendo ser adoptado o criterio da antiguidade para a classificação, os réos foram contractados e prestaram serviços em diversos estabelecimentos do Ministerio da Marinha, antes que o autor tivesse sido contractado e começasse a exercer as funcções do cargo.

E depois de vistos e examinados os autos:

Attendendo a que, effectivamente, se verifica que a procuração, de fls. 7, pela qual o autor outorgou poderes ao advogado nella mencionado para funccionar nesta causa, assim como o substabelecimento, não tem a lettra e firma reconhecida por tabellião;

Attendendo a que si o Codigo Civil no art. 1324 declara que o mandato judicial póde ser conferido por instrumento particular, exige, expressamente, que o referido instrumento seja devidamente authenticado, e devidamente authenticado só deve ser considerado o que, nos termos do art. 1.289 § 4°, tiver a lettra e a firma reconhecidas;

Attendendo a que a não observancia desta formalidade, expressamente exigida pela lei para a validade do instrumento particular de mandato judicial, faz com que elle seja considerado como inexistente e, assim, nullos os actos praticados pelo mandatario;

Attendendo a que nestas condições, sendo a procuração de que se trata de data posterior a aquella em que se tornaram obrigatorias as disposições do Codigo Civil, é procedente a preliminar levantada a respeito pela ré;

Julgo nullo o processado e condemno o autor nas custas.

Districto Federal, 24 de outubro de 1921. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria Germana Castro Pereira.

As allegações dos presentes embargos não são novas. Ellas são as mesmas apresentadas sempre em casos identicos, perante as duas Varas Federaes desta Capital, com o intuito de procurar demonstrar a inconstitucionalidade da taxa de saneamento, e que foram julgadas improcedentes pelos seguintes e principaes fundamentos:

Taxa, ou imposto, semelhante tributação não póde ser considerada como fazendo parte daquellas que a nossa Constituição, no art. 7°, declara ser da competencia exclusiva da União, devendo ser uniformes para todos os Estados, mas sim como incluido entre aquelles a que se refere o art. 9° da mesma Constituição, da competencia exclusiva de cada um dos Estados, com applicação sómente nelles, e que, relativamente ao Districto Federal, o Congresso Nacional póde legislar em virtude do que dispõe o n. 30 do art. 34 da citada Constituição.

E' verdade que o imposto predial, cobrado antigamente com a denominação de decima urbana, foi elevado na zona servida pela rêde de esgotos afim de ter o Governo os recursos necessarios para as despezas resultantes do contracto para o respectivo serviço. Na Republica, tendo o imposto predial sido entregue á Municipalidade deste Districto, passou ella a arrecadal-o com o addicional de 2 %, como renda propria, continuando, porém, o serviço de esgotos a cargo da União em consequencia do contracto existente entre ella e a Companhia City Improvement. Foi mantido pela Municipalidade o augmento de 2 %, no imposto predial da zona com rêde de exgotos não como contribuição para o respectivo serviço, para o qual o em cousa alguma elle concorre, mas sim pelo facto de augmento da valorização dos predios das zonas que gozam de semelhante serviço, ficando, assim, incorporado ao imposto predial.

O imposto predial ficou sendo regulado e cobrado pela Municipalidade como imposto sobre os immoveis, ao passo que a taxa de saneamento foi creada e é cobrada pela prestação de um determinado serviço por parte exclusivamente da União, a cargo sómente della, não tendo por objectos os immoveis, mas os apparelhos sanitarios nelles collocados, estando, devido a isto, isentos do seu pagamento os predios que os não possuem, sendo regulada a respectiva importancia dos que os tem, conforme o numero dos apparelhos.

Em vista do exposto, julgo improcedentes os embargos oppostos para que subsistindo a penhora, em que por força da lei se converte o deposito feito, prosiga a execução em seus termos regulares.

Districto Federal, 27 de outubro de 1921. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Nelson Caldas:

Vistos e examinados os presentes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra Nelson Caldas:

Attendendo a que não procedem as duas unicas allegações que em sua defesa apresentou o executado nos embargos de fls. 11, em vista do que se lê no documento de fls. 34 e do que diz o Dr. procurador na contestação de fls. 30;

Attendendo a que as duas declarações são manifestamente suspeitas, pois uma é de um parente e outra de um amigo do executado, não podem ter o valor de invalidar o documento official citado, de

al conta que o mesmo executado exerce o commercio de leite clandestinamente, isto é, sem estar licenciado para fazel-o, o que no caso é a multa applicada administrativamente por infracção do regulamento sanitario em vigor:

Julgo improcedentes os embargos impostos, e subsistente a penhora, para que prosiga a execução em seus termos regulares e condemno o executado nas custas.

Districto Federal, 28 de outubro de 1921. — *Olympio de Sá Albuquerque.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Fernandes & Salomão:

Vistos e examinados os presentes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional; e

Attendendo a que os dous unicos fundamentos dos embargos de fls. não procedem, porque, tendo sido a infracção verificada em 5 de maio do corrente anno, não póde ser por ella responsavel o negociante, que foi estabelecido no predio onde ella foi verificada, mas fallecido no dia 17 de outubro de 1918, e os embargantes, que estão estabelecidos no mesmo predio e desde data anterior á infracção, e porque não tendo ainda havido avaliação dos bens penhorados não se póde affirmar que tivesse havido excesso que tornasse nulla a mesma penhora:

Julgo improcedentes os embargos de fls. 24, e subsistente a penhora, para que prosiga a execução em seus termos regulares e condemno os embargantes nas custas.

Districto Federal, 28 de outubro de 1921. — *Olympio de Sá Albuquerque.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, F. Martins & Comp.:

Vistos e examinados os presentes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra F. Martins & Comp.; e

Attendendo a que a preliminar apresentada nos embargos de fls. 19 da incompetencia da Justiça Federal, para o processo e julgamento da multa de que se trata, não procede, conforme já teve este juizo occasião de decidir em outros casos, quando apresentada pelo proprio signatario dos presentes embargos; tratando-se de multa imposta administrativamente pela autoridade sanitaria federal, tem a União interesse manifesto na sua cobrança e assim nos termos do art. 60, lettra c da Constituição, é innegavel a competencia deste juizo;

Attendendo a que não procede a nullidade arguida da citação, como bem demonstrou o Dr. procurador na contestação aos embargos á fls.; a que igualmente improcedente são as allegações de que o genero encontrado deteriorado não pertencia ao executado, porque nenhuma prova foi offerecida confirmando o allegado, e ao contrario estava exposto á venda no estabelecimento commercial com outros generos, segundo affirmação a fls. 3?, e que a falta de exame deu-se porque a deterioração tendo evidente, nos termos do art. 581, do Regulamento Sanitario, em vigor, ella foi dispensado, e o executado, não consta que tivesse protestado para que ella fosse realizado;

Julgo improcedentes os embargos de fls., uma vez provada como se acha a infracção para que, subsistindo a penhora feita, prosiga a execução seus termos regulares, e condemno o embargante nas custas.

Districto Federal, 28 de outubro de 1921. — *Olympio de Sá Albuquerque.*

Juizo Federal da Segunda Vara

Expediente de 17 a 29 de outubro de 1921

Execução de sentença

Exequentes, Bento de Carvalho e Luiza Junior e outros; executada, a União Federal. — Em prova.

Acção de seguro

Autora, a Companhia Estrada de Ferro Nordéste de Minas; ré, a Indemnizadora. — Defiro a petição de fls. 109, arbitro no maximo da tabella.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio J. C. Mendes. — Diga o procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Alvaro S. Ponte & Irmão. — Vista ao procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Fernando Ribeiro. — Recebo a appellação em seu effeito devolutivo, somente. Findo o prazo da lei, subam os autos á superior instancia.

Acção summaria

Autora, Carolina Rody; réos, Gilson, Sons & Comp. — A lei n. 3.724, de 15 janeiro de 1919, art. 22, assim como o regulamento a que se refere o decreto n. 13.498, art. 46, prescrevem que todas as acções que se originarem desta mesma lei o regulamento, terão curso summario, e em seus artigos, respectivamente, 26 e 54, dizem que: "E' nulla de pleno direito qualquer convenção tendente a evitar a sua applicação, alteração ou execução. O pedido de fls. 73 transgrediu o espirito da lei, não podendo subsistir. Os réos juntaram as suas razões, pelo que, sellados e preparados os autos, voltem á conclusão para o devido julgamento. Sejam intimadas as partes deste despacho.

Districto Federal, 15 de outubro de 1921. — *Victor Manoel de Freitas.*

Notificação

Notificante, Joaquim M. Coelho & Comp. — Cumpra-se o accordão. Outrosim, defiro a petição de fls. 162.

Justificação

Justificante, Julieta Rosina. — Vista ao procurador.

Embargo

Embargante, Pedro Rodrigues Peres; embargado, o Lloyd Transatlantico Brasileiro. — Em vista das allegações da petição de fls. 102 a 103 v., impugnando á de fls. 101, reformo o despacho nesta exarado, para deferir o pedido da ultima.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Candido Pacheco Aguiar. — A jurisprudencia hoje adoptada pelo venerando Supremo Tribunal Federal é de molde a fulminar as allegações do Sr. Dr. procurador da Saude Publica, em sua minuta de aggravo a fls. Negar o direito de defesa é volver ao tempo da oppressão. E' tornar o direito do autor suspeito, pelo vicio de medo. E' esquecer aos julgados do Supremo Tribunal Federal. Vem a pello citar o accordão n. 1.980, de 25 de setembro de 1890, em que se lê: "O executivo fiscal já se apresenta entre nós como um processo aberrante, anachronico, incompativel com a concepção moderna do Estado juridico e inconcebivel com o nosso regimen constitucional. O regimen que proclamou como um dos seus dogmas cardeaes — "a igualdade perante a lei", que aboliu o contencioso administrativo, submettendo a fazenda publica aos tribunaes ordinarios, nivelando assim o Estado e os particulares ao direito, "não póde tolerar as descommunaes limitações impostas á defesa no processo fiscal, sendo como "uma iniquidade, muitas vezes indecorosa". — "Gazeta dos Tribunaes", de 5 de julho de 1921. Não póde produzir damno irreparavel á União Federal, o facto de procurar o executado usar de recursos legaes para se defender da accusação que lhe é feita. E' principio comezinho do direito que ninguem póde ser condemnado sem ser ouvido. Ouvir o accusado, não permittindo a exhibição de suas provas, é o mesmo que não ouvil-o, porque palavras não são provas.

O despacho de fls. que permittiu ao executado o direito de, por meio de peritos, examinar o auto e o laudo de fls., não constitue damno irreparavel, porque póde ser reparado pela sentença definitiva que julgar os embargos ou pela appellação que della interpuzer. Artigo 716, do decreto 3.084, parte III. Por isto, sendo illegal o presente aggravo, nos termos do art. 736, do citado decreto n. 3.084, parte III, nego seguimento ao recurso. Custas na fórma da lei.

Districto Federal, 19 de outubro de 1921. — *Victor Manoel de Freitas.*

Execução de sentença

Exequente, Felippe Monteiro de Barros; executada, a União Federal. — Cumpra-se o despacho de fls. 148.

Acções ordinarias

Autor, Raymundo de Vasconcellos; ré, a União Federal. — Recebo a appellação em seus effeitos regulares. Findo o prazo legal, subam os autos á instancia superior.

Autor, Raul Ferreira de Mello; réos, Ornustein & Comp. — Nomeio para terceiro perito ao Dr. Celso Augusto da Silva.

Acção de demarcação

Autores, João Paiva Azevedo e sua mulher, D. Henriquette Janson de Azevedo; Johan Eduard Janson, sua mulher e outros, réos. — Visto, etc. Julgo por sentença o deduzido de fls., e em virtude disto mando se publiquem editaes de citação dos ausentes, com o prazo de 30 dias. Custas pelos justificantes. Cumpra-se. Districto Federal, 19 de outubro de 1921. — *Victor Manoel de Freitas.*

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Ferreira Neves & Comp. — Vista ao procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Arminda Palmyra. — Vista ao procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Luiz Manoel do Valle. — Defiro a petição de fls. 69.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Companhia Brasileira Lacticinios. — Vista ao procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Salvador Storino & Comp. — Defiro á cota retro.

[illegible] a Fazenda Nacional; exe- [illegible] — Como requer o procurador, [illegible] fls. 15.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Mattos & Lemos. — Defiro o que [illegible]

Acção ordinaria

[illegible]

[illegible]

[illegible] — Cumpra-se o accordão.

Acção summaria especial

Autor, Manoel dos Santos [illegible]; ré, a União Federal. — [illegible]

Vistoria ad-perpetuam rei memoriam

Supplicante, a União Federal; supplicados, Bernardino [illegible] Vieira e outros. — [illegible] de fls. 8.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, [illegible] — [illegible] fls. 51, em vista do parecer de [illegible]

Exequente, a Fazenda Nacional; exe- [illegible] — [illegible]

Exequente, a Fazenda Nacional; exe- [illegible] — [illegible]

Exequente, a Fazenda Nacional; exe- [illegible] — [illegible]

[illegible] rgido o acto do vicio da nullidade, [illegible] não ha retroactividade, neste [illegible] de sua celebração. A confir- [illegible] não é acto novo, "torna valido o [illegible] janeiro de 1919, unanimemente deci- [illegible] Supremo Tribunal Federal que: "A nullidade por falta de po- [illegible] advogado" que interveiu a fls. [illegible] porque:

a) "podia ser sanada mediante pro- [illegible] der; b) tal ratificação incumbe ao [illegible] não se tenha operado por força [illegible] de annullar o feito, mas de con- verter o julgamento em diligencia para [illegible] 59 do decreto n. [illegible] de 1886, visto que a referida nullidade, arguida pelo appellante, "podia ser sanada tanto na primeira como na segunda instancia". (*Revista de Direito*, vol. LXII, [illegible])

[illegible] posto, em obediencia ao art. 730 do citado decreto, [illegible] III, [illegible] Custas na forma da lei. Cumpra-se.

Districto Federal, 19 de outubro de 1921. — ***Victor Manoel de Freitas.***

Interdicto prohibitorio

[illegible] — Concedo o mandado [illegible] contra a Prefeitura Municipal do Districto Federal, [illegible] na petição de fls. 2, que [illegible]

Habeas-corpus

[illegible] Theodoro Penna Vieira; paciente, Manoel do Rego Barros. — No pedido de *habeas-corpus* [illegible] Guerra dizendo que o paciente «está legalmente [illegible] A informação do Ministerio da Guerra [illegible] não autoriza o sorteio e consequente incorporação [illegible] o art. 132 manda que «os trabalhos de [illegible] tos separados, mas, parallelamente sobre duas classes uma de 1900 para a [illegible] janeiro a julho. «E para incorporação da zona de 1922», são os nascidos de [illegible] não se poderia deprehender desses tex- [illegible] ximo 477; attendendo a que o Codigo Civil inclue os menores de 21 annos na classe dos relativamente inca- [illegible] por isto concedo a ordem imp[illegible] Custas, *ex-causa*. Officie-se [illegible] para o Supremo Tribunal Federal [illegible]

Districto Federal, [illegible] 1921. — *Victor M. de Freitas.*

Interdicto prohibitorio

[illegible] não é instruida com documentos [illegible] pagas as custas pelo notificado. Cumpra-se e publique-se.

Districto Federal, 25 de outubro de 1921. — ***Victor M. de Freitas.***

[illegible] da Prefeitura do Districto Federal. — Justifiquem o que allegam na petição de fls. 2.

Acção de [illegible]

[illegible]

Districto Federal, [illegible] 1921. — *Victor M. de Freitas.*

Acção de [illegible]

[illegible]

Districto Federal, [illegible] 1921. — *Victor M. de Freitas.*

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, [illegible] — Julgo procedentes [illegible] Cumpra-se.

Districto Federal, 24 de outubro de 1921. — *Victor M. de Freitas.*

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João de Souza. — [illegible] Julgo procedente a penhora para que produza os seus effeitos legaes. [illegible]

Districto Federal, 24 de outubro de 1921 — ***Victor M. de Freitas.***

Manutenção de posse

Supplicantes, Joaquim M. Pereira & Comp. [illegible] etc. — Julgo [illegible] os autos a [illegible] façam-se as [illegible] guem os requerentes [illegible]

Districto Federal, [illegible] 1921. — *Victor M. de Freitas.*

Manutenção de posse

Autor, Francisco [illegible] Dr. Jeno Jermani. — [illegible]

ção em seu effeito devolutivo, sómente. Findo o prazo da lei, subam os autos á instancia superior.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Ferreira Gomes. — Recebo a appellação no effeito devolutivo, sómente. Subam os autos á instancia superior, dentro do prazo da lei.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Ismael Pereira. — Despacho retico ao precedente.

A Fazenda Nacional, exequente; Joaquim Ignacio Bittencourt, executado. — Seja o procurador, sobre a petição de fls. 62.

Acção ordinaria

Frederick Valentim Schott, autor; Norton Ada Clara The Schott, ré. — Vistos, etc. — Homologo o laudo de fls. para que produza os effeitos legaes. Custas ex-causa.

Summarios crimes

A Justiça Federal, autora; José Francisco de Almeida e João Pereira da Costa, reos. — Archive-se.

A Justiça Federal, autora; Maria Annietta Armando Brandão, ré. — Digam as partes sobre o laudo de fls.

Notificação

Joaquim M. Coelho & Camp., notificante. — O noticionario de fls. 162 foi, por este Juizo, nomeado depositario da mercadoria constante da petição de fls. 30. Como depositario a lei lhe garante uma remuneração pecuniaria. O pagamento a que se refere o Brasilianisch Bank für Deutechland, e constante do doc. de fls. 131 e 136 foi proveniente da armazenagem á Companhia de Armazens Geraes do Estado de Minas Geraes, e não ao depositario judicial. Assim pois, mantenho o despacho de fls. para que se effectue o pagamento de 1 1/2 % sobre o liquido do producto da venda. Districto Federal, 20 de outubro de 1921. — *Victor M. de Freitas.*

Acção summaria especial

Francisco Affonso Guimarães Filho, autor; a União Federal, ré. — Defiro a cota de fls. 45.

Acções ordinarias

Os Drs. Virgilio Vieira e Franklin do Nascimento Guedes, autores; a União Federal, ré. — Em prova.

The Brasilian Coal Co. Limited United States S. Board, autora; Alex Ltinson, réo. — Em prova.

Interdicto prohibitorio

Manoell Barrozo Carneiro e sua mulher, autores; a Prefeitura do Districto Federal e outro, réos. — Vista a parte contraria para contestar.

Execução de Sentença

D. Maria Jorge da Conceição, exequente; The Rio de Janeiro Light and Power Co. Ltd., executada. — Vistos, etc. Julgo liquida a quantia acima de 11:407$500, com os juros a serem contados, para que sobre ella corra a execução. Custas pela executada. Cumpra-se, publique-se, intime-se e registre-se.

Districto Federal, 22 de outubro de 1921. — *Victor Manoel de Freitas.*

Sentença absolutoria

Vistos, etc. As provas dos autos que consistem nos depoimentos das testemunhas, não fornecem os elementos de convicção precisos para se decretar a condemnação do denunciado. No despacho de pronuncia de fls. 155, o illustre juiz substituto, quando se refere ao denunciado José Alves de Pinho, ora submettido a julgamento, diz que "contra elle ha vehementes indicios da parte que tomou no facto, do accôrdo existente entre elle e os dous outros denunciados". Realmente só se encontravam esses indicios. Das oito testemunhas, que depuzeram no processo, apenas a terceira e a quinta fallam a respeito de José Alves de Pinho, e, assim mesmo de um modo vago. Aquella carta que "ouviu dizer por outras pessoas (mas não cita os nomes), que tinham estado no local, que os dous denunciados, Laureano e Americo, haviam declarado que tinham arrancado aquelles postes a mandado de Pinho, cujo nome todo não sabe". Esta, isto é, a 5ª testemunha, por sua vez tambem declara: "que ahi no Posto os denunciados declaram que estavam arrancando aquelles postes para conduzil-os para a officina de Pinho, o qual pagava, cada um dos postes, á razão de oito mil réis". Não combinam os dizeres destes dous depoimentos. A testemunha informante, fls. 95, diz: "que foi mandado por Pinho ao local para conduzir uns ferros, não sabendo para onde". São, de facto, indicios que não autorizam á imposição de pena, Codigo Penal, art. 67, decreto 3.084, parte II, art. 171.

Pelo exposto, absolvo o indiciado José Alves de Pinho, do crime que lhe é imputado, e, por isso, mando se expeça o respectivo alvará de soltura, se "por al" não estiver preso.

Custas na forma da lei. Cumpra-se, publique-se.

Districto Federal, 24 de outubro de 1921. — *Victor Manoel de Freitas.*

Acção ordinaria

Autor, Manoel Antonio Gomes de Campos; réos, Alves Guimarães & Comp. e outros. — «Manoel Antonio Gomes de Campos, pediu a citação da firma commercial Alves, Guimarães & Comp., na pessoa de seus socios Manoel Pereira Alves da Silva, Adelino Salgado de Oliveira Guimarães, Francisco Salgado de Oliveira Guimarães, José Moutinho de Assumpção Moreira e tambem a firma commercial Mendes, Martinho & Guimarães, na pessoa dos socios Joaquim de Souza Mendes, José Martinho de Assumpção Moreira e Francisco Salgado Guimarães, para falarem nos termo da presente acção ordinaria para cobrança dos alugueres e impostos devidos desde 1 de dezembro de 1918 a 7 de maio de 1919, na importancia de 1:902$141, do predio sito á rua Visconde de Inhauma n. 99, antigo 71. Accusadas as citações por editaes, foi assignado o prazo para contestação no dia 17 de novembro de 1919. Nomeado curador dos ausentes, estes contestaram a acção por negação. Joaquim de Souza Mendes, um dos citados, contestando, tambem, a fls. 75, allega a incompetencia do fôro federal, nos termos do art. 60, lettra *a*, da Constituição Federal, visto como o autor é residente em Portugal; e *de meritis* tambem allega, que o contracto social de que Mendes Martinho & Guimarães, em clausula expressa, registrada na Junta Commercial, prohibe que a firma seja fiadora de qualquer contracto.» O que tudo visto, e:

Attendendo a que a incompetencia do fôro federal aventada por um dos réos, neste processo, é incontestavel, em face do que terminantemente dispõe o artigo 60, lettra *d* da Constituição Federal — Vide Pedro Lessa — «Do Poder Judiciario», pags. 194 a 195 e 234 a 246; attendendo a que não procede a allegação de que a excepção fôra levantada fóra do prazo, porque essa excepção póde ser opposta como materia de defesa e ella o foi no prazo assignado para a contestação — Vide no «O Direito», volume XIX, pag. 308, acc. da Relação da Côrte, de 8 de abril de 1879, na *Revista Civ.*, n. 9.232;

Julgo procedente a excepção de incompetencia deste fôro para tomar conhecimento deste feito e condemno o autor nas custas.

Custas na forma da lei. Cumpra-se, intime-se, registre-se e publique-se.

Districto Federal, 27 de outubro de 1921. — *Victor Manoel de Freitas.*

Autor, Friedrick Valentim Schott; ré, Norton Ada Clara Schott. — Friedrick Valentim Schott, allemão, negociante, domiciliado nesta cidade, separado de sua mulher Norton Ada Clara Ilse Schott, propoz contra ella, a presente acção de divorcio, com fundamento nos artigos 1.565 e 1.568, do Codigo Civil Allemão, invocando, para todos os effeitos a sua lei nacional, para a decretação do divorcio nos termos da lei allemã. Seguindo a acção os seus termos, e tendo se ausentado a ré, foi, pelo juiz, nomeado um curador á mesma, como ausente, e este, em suas razões finaes, allega a nullidade da acção por conter pedido contrario á lei nacional.

Isto posto, e considerando que, pela lei brasileira não existe o divorcio na sua excepção lata, comprehendendo a dissolução do vinculo matrimonial, pois, que o nosso Codigo Civil só admitte a dissolução da sociedade conjugal, pelo desquite, que autoriza a separação dos conjuges e põe termo ao regimen matrimonial dos bens, como se o casamento fosse annullado;

Considerando que, pelo art. 17 — Introducção — do Codigo Civil; «As leis, actos, sentenças de outro paiz, bem como as disposições e convenções particulares, não terão efficacia, quando offenderem a soberania nacional, a ordem publica e os bons costumes»;

Considerando que a lei allemã admittindo o divorcio com a dissolução do vinculo, jámais em face da actual brasileira, poderá ser executada em nosso paiz;

Considerando que, tratando-se de uma lei de ordem publica, qual a relativa as relações de familia, á organização da vida social, «ao juiz não é dado executal-a fóra dos limites da autoridade do Estado», porque, como diz Clovis Bevilaqua, Codigo Civil, Introd., pag. 121: não podem (os juizes) applicar uma lei estrangeira que contraria, abertamente, principios fundamentaes, da organização social do paiz»;

Considerando o mais que dos autos consta: Julgo o autor carecedor da acção e o condemno nas custas.

Cumpra-se, publique-se, intime-se e registre-se.

Districto Federal, 27 de outubro de 1921. — *Victor Manoel de Freitas.*

Acção ordinaria

Autor, Carlos Moreira de Abreu; ré, a União Federal. — Vistos, etc. Na presente acção ordinaria, proposta pelo capitão de corveta honorario da Armada, Carlos Moreira de Abreu, contra a União Federal, pedindo o pagamento dos vencimentos a que se julga com di-

[illegible]do 633$300 de soldo, e 316$666 de gratificação, por mez, de 6 de junho de 1917 a 31 de janeiro de 1919, — 18 mezes e 23 dias no total de 17:828$300, o procurador da Republica, veiu com uma excepção de incompetencia de juizo allegando: «Que é nulla a acção pela incompetencia do juizo perante o qual foi proposta; que o excepto reclama vencimentos que diz serem-lhe devidos pelo exercicio de um cargo na cidade de Itajahy; que pertence á secção judiciaria do Estado de Santa Catharina; que o [illegible] é domiciliado na mesma cidade de Itajahy, onde tambem tem domicilio a excepiente; que a presente acção, de [illegible] IV, § 1º, do [illegible] Civil, emendado pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919, e com a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, deve ser proposta na secção de Santa Catharina». O excepto contesta a excepção dizendo: «Que o acto pelo qual [illegible] ministro da Marinha, no Districto Federal, onde foi elle nomeado; que não se trata, portanto, de um acto praticado em Santa Catharina por preposto da ré, [illegible] de facto nesso Estado occorrido; que outro não podia ser o logar da acção, senão o Districto Federal, onde se firmou o direito do autor pela sua nomeação, e onde deve ser reclamada a reparação do direito violado; que o não [illegible]amento se originou não do acto de [qu]alquer preposto da ré em Santa Ca[tharina] [illegible] buido o credito respectivo, não tendo [illegible] elle ordenado á Mesa de Rendas em Itajahy; que a divida se originuo por [illegible] omissão do ministro da Marinha, [illegible] não ordenar á delegacia fiscal o pa[ga]mento do soldo devido; que o acto [pre]judicial ao excepto foi praticado no [Di]stricto Federal, por onde é demandada a União».

Não procede, porém, a excepção de [inco]mpetencia deste juizo, pleiteada [pelo] representante da União Federal. O [illegible] do Codigo Civil — acrescentado pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919, preceitua: «Quando o direito pleiteado se originar de um facto occorrido, onde um acto praticado, [ou] que deve produzir os seus effeitos, [fora] do Districto Federal, a União será demandada na secção judicial, em que o [fact]o occorreu, ou onde tiver sua séde a [aucto]ridade, de quem o acto emanou, ou [em] que tenha de ser executado. «E' o caso [dos] autos. O autor foi nomeado pelo [ministro] da Marinha, e por uma omis[são], diz o excepto, dessa autoridade, não [foi] ordenado á Delegacia Fiscal, em Santa Catharina, o pagamento do soldo [devido]. O facto occorreu no Districto [Fede]ral e o acto foi praticado pelo mi[nistro]. Logo, a União Federal será demandada na secção judicial em que o [a]cto occorreu, ou onde tiver sua séde a autoridade de quem o acto emanou, [isto é] o Districto Federal. E' o que tambem [illegible] art. 13, da lei n. 221, de [illegible] de novembro de 1894. Pelo exposto, [julgo] improcedente a excepção de fls. [para] que se prosiga na acção, abrindo-se [vista] dos autos á ré para contestar. [illegible] pela excepiente. Cumpra-se e [illegible].

[Districto] Federal, 26 de outubro de [1921]. — *Victor Manoel de Freitas.*

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, José Lopes de Lima. — [illegible] o escrivão, dia e hora para ter logar a audiencia do julgamento, preenchidas as devidas formalidades.

Acção ordinaria

Autores, Sabino Ribeiro [illegible] Borstelmann & Comp. — Defiro a cota de fls. 116.

Embargos

Embargante, Pedro Rodrigues Peres; embargado, o Lloyd Transatlantico Brasileiro. — [illegible] proprietario, por seu advogado, pelos motivos injustificaveis da sua resposta á fls. 106 v, e sendo de todo ponto razoaveis as providencias requeridas pelo depositario, para garantir o vapor, sobre uma guarda, de possiveis eventualidades, defiro o pedido de fls. 106 para que o depositario faça o seguro, pela somma arbitrada e pelo espaço de tempo requerido.

Districto Federal, 26 de outubro de 1921. — *Victor M. de Freitas.*

Alvará

Supplicante, D. Florencia Julia Pereira de Novaes Archer. — Expeça-se o alvará requerido na petição de fls. 2 que defiro.

Manutenção de posse

Autor, o Dr. Orozimbo Lincoln do Nascimento; réos, a Companhia Santa Fé e outros. — Prosiga-se.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Christovam Machado. — Cumpra-se o accordam.

Deposito

Supplicante, James A. Metropoulos. — Junte a estes autos, o escrivão, as propostas apresentadas a este juizo para a descarga da escuna *Northeland*, e feito isto, dê vista dos mesmos, autos ás partes para dizerem a respeito das petições de fls. 2, 3 e 6.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Domingos dos Santos Pereira e outros. — Indefiro o pedido constante da petição de fls. 316, visto como o crime attribuido ao supplicante não está prescripto, como muito bem diz o procurador criminal, na cota retro.

Outrosim, homologo o laudo de fls. 313 para converter a multa de 2:010$481, que foi imposta ao réo Domingos dos Santos Pereira, em 67 dias de prisão cellular. Cumpra-se e intime-se.

Districto Federal, 27 de outubro de 1921. — *Victor Manoel de Freitas.*

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas em [illegible] de novembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Torquato de Figueiredo, Edmundo Hége, A[illegible] de Oliveira, Machado [illegible] e [illegible].

[illegible] o Dr. [illegible], procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 7.041 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, D. Caldina de Andrade; embargada, D. Rita G[illegible]. — Julgados improcedentes.

Embargos em aggravo de [illegible]

N. 6.703 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, D. [illegible] Soares de Sá; embargado, o Juizo [illegible] Orphãos da 2ª Vara. — Não vencida a preliminar de não se conhecer dos embargos, contra os votos do Relator e dos desembargadores Celso Guimarães, Affonso de Miranda e Carvalho e Mello, foram desprezados.

Não tomou parte no julgamento o desembargador Sá Pereira.

N. 6.812 (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Bernardino Puglia; embargado, Banco Lavoura e Commercio. — Homologada por sentença.

Embargos de nullidade

N. 2.200 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargantes, Olga de Abreu Lima e Silva, representada p[or seu] marido Arnulpho Lins da Nobrega, tu[tor] do menor Horacio, representante [illegible] do finado Paulo José de Lima e S[ilva]; embargado, Dr. Thomaz da Cunha. — Recebidos em parte para reduzir a con[illegible], contra os votos dos Srs. desembargadores Sá Pereira e Torquato de Figueiredo, que desprezaram, e Celso Guimarães que recebia para annullar a acção.

N. 2.274 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Affonso A. Nunes; embargadas, D. E[illegible] de Toledo Haffard e outras. — Desprezados.

N. 3.273 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, [illegible] Asmar; embargados, F[illegible] & Comp. — Desprezados. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. [illegible] — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; [illegible]

Sessão da Primeira Camara em 3 de novembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO SR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 3.773 (desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Francisco de Medeiros Muniz; appellado, P[illegible] Martinez. — Julgou-se a desistencia, unanimemente.

N. 4.452 — Relator o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, José de Siqueira; appellado, [illegible] Auxiliar de Soc[illegible] do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Não se tomou conhecimento por ter sido preparada fóra do prazo, unanimemente.

N. 4.458 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, F[illegible] Motta; appellados, M. B[illegible] & Comp. — Deu-se provimento [illegible] condemnar a ré no p[illegible].

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

N. 3.014 — Ao Sr. [illegible] Cicero Seabra.

Appellações civeis

N. 4.044 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 2.075, 2.076, 4.369, 4.413 e 4.609 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

SEM DIA

Appellações civeis

N. 4.447.

Embargos

N. 4.179.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 2.241, 3.238, 4.050, 4.058, 3.563, 4.496, 4.618 e 3.974.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 3.773, 4.457, 2.437 e 4.463.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De citação com o prazo de trinta dias

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz federal, em exercicio, da Segunda Vará, no Districto Federal, na fórma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, para citação, com o prazo de 30 dias virem, delle noticias tiverem e interessar possa, que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam uns autos de acção de desquite em que D. Elvira Pereira Lopes é autora e Norberto Cesar de Oliveira é réo, os quaes tiveram inicio pela petição seguinto — Petição: Illustrissimo Excellentissimo senhor doutor juiz federal da Segunda Vara. Diz D. Elvira Pereira Lopes, residente á rua do Senado, numero duzentos e vinte e sete, casada nesta cidade em sete de janeiro de 1914, com Norberto Cezar de Oliveira (certidão junta), de quem se acha judicialmente separada, conforme o incluso alvará de separação de corpos, dada a nacionalidade portugueza de ambos, por este juizo passado a requerimento da supplicante, que, tendo seu referido marido, indo para logar incerto e não sabido, abandonado voluntariamente o lar conjugal durante muito mais de dous annos continuos, vem respeitosamente requerer a V. Ex. que se digne fazel-o citar, para, na primeira audiencia desto juizo, responder a uma acção de desquite, em que melhor exporá a sua intenção, ficando o supplicado desde logo citado para todos os termos e actos judiciaes, até final sentença, sob pena de revelia. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921. — Por procuração, Annibal Bessone Pinto Corrêa. (Estava devidamente sellada.) Despacho: A. Venham conclusos. Districto Federal, 21 de 7 de 1921. — V. M. Freitas. Tendo sido expedido mandado para citação do réo, para, na primeira audiencia deste juizo após a citação, vir ver-se-lhe propôr uma acção de desquite, nos termos dos artigos que então seriam offerecidos, foi pelo official de justiça passada a certidão seguinte: — Certidão: Certifico que, em cumprimento ao mandado retro e sua respectiva assignatura, diligenciei no sentido de intimar o supplicante Norberto Cezar de Oliveira, o que não me foi possivel encontral-o porque não tive quem delle me désse noticias, sendo que vagamente tive uma informação que elle se achava ausente desta Capital, pelo que affirmo achar-se o mesmo supplicado em logar incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1921. — Amancio Apulco de Lima, official do juizo. (Estava devidamente sellada.) Tendo sido justificada a ausencia, foi pelo meritissimo juiz dada a sentença seguinte: Sentença: Vistos. Julgo por sentença o deduzido de fls. e por este motivo justificada a ausencia de Norberto Cezar de Oliveira. Publique-se edital com o prazo de 30 dias. Cumpra-se. Districto Federal, 25 de agosto de 1921. — Victor Manoel Freitas. E para que chegue ao conhecimento de todos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias virem, delle noticias tiverem e interessar possa, mandou o juiz se lavrasse o presente pelo qual fica citado o réo Norberto Cezar de Oliveira, para, na primeira audiencia deste juizo, após a expiração daquelle prazo, vir ver-se-lhe propôr uma acção de desquite por sua mulher D. Elvira Pereira Lopes, nos termos dos artigos que então serão offerecidos, extrahindo-se do presente edital cópias, que serão publicadas pela imprensa e affixadas no logar do costume, na fórma da lei. Outrosim fica o dito réo scientificado de que as audiencias deste juizo se realizam ás segundas e quintas-feiras uteis, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 141. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de outubro de 1921. Eu, Cyro de Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — *Victor Manoel de Freitas.*

(5.998)

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis: n. 2.241, appellante, João de Souza Motta Filho, curador do interdicto João de Souza Motta; appellado, José Caetano de Oliveira, inventariante do espolio de Francisco de Souza Motta e sua mulher; — n. 3.238, appellante, a Fazenda Municipal, appellado, Jeremias Alves; — n. 3.563, appellante, Adelino Rodrigues de Carvalho, appellado, Jayme Augusto Gabriel; — n. 3.974, appellante, D. Emma Maria Antonietta Gleiokiere, appellados Adão Felippe Gomes e outros; — n. 4.050, appellante, Dr. Angelo Tourinho de Bittencourt, appellado, Dr. Valentim Antonio da Rocha Bittencourt; — n. 4.058, appellante, Antonio Pereira de Lima, appellante Lydia Marques Machado; — n. 4.496, appellante Annibal Pereira da Fonseca, appellado, João d'Avila Mello; — e n. 4.613, appellante Victorino Pinto Saraiva, appellado Domingos Massa, serão effectuados da proxima sessão da Primeira Camara, no dia 7 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, em 3 de novembro de 1921. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo de Direito da Primeira Vara do Orphãos e Ausentes

De interdicção de Cicero Pinheiro Marques

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio, foi julgado incapaz e interdictado por sentença de 27 de outubro findo Cicero Pinheiro Marques, e nomeada curadora sua mãe, dona Albina de Aguino Pinheiro Marques, que assignou o respectivo termo. Fazendo sciente que nenhuma operação pelo mesmo poderá ser feita, sob pena de nullidade. E para que chegue ao conhecimento de todos, se extrahem este e mais dous iguaes para serem publicados. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme o original. — O escrivão, *Renato Gomes de Campos.*

(6.001)

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação do terreno sem numero com oito metros de frente para a rua de São Francisco Xavier, pertencente a D. D. Francisca de Paula Mesquita Lynch, Jeronyma Mesquita e Maria José de Mesquita, herdeiras do finado barão de Bomfim, na fórma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de dez dias, virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 4 do proximo mez de novembro, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás 13 horas, no edificio do *Forum* á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e offerecer acima da base de 9:200$ (nove contos e duzentos mil réis)! o lote de terreno sem numero, com oito metros de frente para a rua de São Francisco Xavier, 30 metros de frente a fundos, limitando por um lado com o predio numero 38 dessa mesma rua, e cujo muro divisorio é de meiação, e pelo outro lado na linha quebra, terminando na primeira linha vermelha, lote que tem a conformação de uma vela latina, conforme tudo se verifica da planta junta aos autos de inventario do finado Barão de Bomfim. O lote de terreno acima descripto, pertence a D. D. Francisca de Paula Mesquita Lynch e Jeronyma Mesquita 1|4 parte a cada uma, e a D. Maria José Mesquita 2|4 partes, herdeiras do finado Barão de Bomfim. A praça foi requerida pelas proprietarias acima declaradas, tendo concordado o Dr. 1º Curador de Orphãos. A praça é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. As despezas com o Cartorio e com o imposto de transmissão serão por conta do comprador. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teôr para serem affixados no logar do costume, publicados na imprensa e traslado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um de outubro de mil novecentos e vinte e um. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Esta conforme o original. — O escrivão, *Renato Gomes de Campos.*

(5.821)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Eduardo Natta

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Eduardo

Netto, que a assembléa foi adiada para o dia 4 de novembro proximo futuro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.* (5.717)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Anselmo & Azevedo

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Anselmo & Azevedo, que a assembléa foi adiada para o dia 4 de novembro de 1921, ás 14 horas. Rio, 28 de outubro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (5.935)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Fletcher Hardware & Comp., Ltd., foi dirigida uma petição, em que reclama a inclusão na lista dos credores da massa fallida de Kennard & Comp., pela quantia de 10:205$270, nos termos do art. 87, da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que são citados para, dentro daquelle prazo, apresentarem as suas impugnações. E para constar, passaram-se este e outros que serão affixados e publicados pela imprensa, na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de outubro de 1921. E eu, Manoel Pereira Cardoso, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevo. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros.* (5.670)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Concordata preventiva de A. Müller

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Silva Pereira, communica [illegible] da concordata preventiva de A. Müller, que a assembléa foi adiada para o dia 4 de novembro proximo, ás 13 horas e terá logar na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado. (5.922)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Emilia [illegible] contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a importancia de 4:893$, correspondente a seis apolices da divida publica, do valor de réis 1:000$ cada uma, juros de 5 % ao anno de ns. 093.181 a 093.186, que entre[illegible] ao Banco e foram vendidas pelo corretor Julio Costa Pereira, devendo, dentro desse prazo apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de [illegible] 26 de outubro de 1921. — [illegible] para ter logar a [illegible] (5.916)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de F. L. Cousett Feio

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante F. L. Couzett Feio, estabelecido á rua D. Romana ns. 77 a 81, na fórma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Roque de Moraes Costa, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante F. L. Couzett por sentença deste juizo de 7 outubro de 1921, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes 40 dias atraz. Foi nomeado syndico o credor José Maria de Oliveira, residente á rua do Cattete n. 309, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada a 4 de novembro de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de outubro de 1921. Eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado no impedimento occasional do escrivão, subscrevi.—*Francisco Cesario Alvim.*—Está conforme, *Alvaro Cunha.* (5.710)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De terceira praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação do terreno sito á rua Maria Amelia, sem numero, Jardim Botanico, penhorado ao Dr. Carlos Sebastião Rodrigues Caldas e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move a Anglo Mexican Petroleum Company, Limited.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 4 de novembro ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da quantia de 6:400$000, preço por quanto vae a terceira praça o terreno abaixo descripto e avaliado: Laudo de avaliação requerida pela Anglo Mexican Petroleum Company, Limited, nos autos de executivo hypothecario que move ao Dr. Carlos Sebastião Rodrigues Caldas e sua mulher, na fórma abaixo: Terreno sito á rua Maria Amelia, sem numero, Jardim Botanico; medindo de frente doze metros (12m,00) por igual largura na linha dos fundos e quarenta e seis metros (46m,00) de extensão; é terreno aberto, plano, confrontando pelo lado direito com Cyro Alves de Carvalho, pelo esquerdo com herdeiros de Carlos Augusto da Silveira e pelos fundos com a nova avenida em frente á Lagôa Rodrigo de Freitas. Damos a este terreno o valor de oito contos (8:000$000). Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1921. — Valentim Peres d'Oliveira Filho, avaliador interino.—Tito Dias de Moraes. [illegible] E para [illegible] quem [illegible] dia e hora acima designados [illegible] o porteiro [illegible] pregão de venda e arrematação a quem mais dér o maior lanço offerecer acima da quantia de 6:400$000, preço por quanto vae a terceira praça e na fórma do art. 14 § 1º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de outubro de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Cesario da Silva Pereira.* — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1921. — *J. S. de Souza Pinto Junior.* (5.[illegible])

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de dez dias para á venda e arrematação dos bens penhorados por José Duarte Muller á Elza Grube

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz 1º supplente em exercicio da 5ª Pretoria Civel do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 18 de novembro do corrente anno, ao meio-dia, depois da audiencia do estylo e ás portas da casa onde funcciona este juizo á rua Fonseca n. 26, S. Christovão, o porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação de 1:590$, avaliação em [illegible] e cartorio do escrivão que esta subscreve os bens penhorados por José Duarte Muller á Elza Grube, e quaes são os seguintes: Um étagere de peroba lustrada na côr de vinho; um *buffet* de peroba lustrada na côr de vinho, com pedra marmore e espelho biseauté; uma mesa elastica com tres taboas, de peroba lustrada; duas columnas de peroba; uma cama artistica de metal amarello, tendo ás cabeceiras de fina madeira de lei; um grupo de peroba, estufado, para sala de visitas, avaliados em 1:590$, porquanto irão á primeira praça deste juizo, no dia, hora e local, acima designados. E quem os mesmos pretenderem arrematar deverá comparecer no local supra referido. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de outubro de 1921. Eu, Americo de Souza Neves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevo. — *Sylvio Martins Teixeira.* Está conforme. — O escrivão, *Pedro Ferreira do Serrado.* ([illegible])

Juizo da Sexta Pretoria Civel

PROCLAMAS

Faço saber que estão se habilitando para casar na fórma da lei:

Olavo Souto Villaça com Maria da Castrioto Pereira Coutinho. [illegible] Balthazar com Herminda Bastos [illegible] do Lecticio Pereira e Silva com Maria de Lourdes da Silva Freire.

Quem souber de algum impedimento, accuse-o.

Sexta Pretoria Civel, em 31 de outubro de 1921. — O escrivão, *[illegible] Pinto de Mendonça.*

ESTADO DO CEARA'

O Dr. Francisco Salgado, juiz substituto em exercicio neste termo e cidade da Redempção, comarca da Pacatuba, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.:

Faço sáber aos que o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias, virem, que, pelo cidadão Clementino Alves de Oliveira, residente nesta cidade, me foi dirigida a petição do teôr seguinte: "Illustrissimo senhor doutor juiz substituto deste termo — Diz Clementino Alves de Oliveira, commerciante e industrial residente nesta cidade que, por compra a Manoel Pedro de Siqueira e mulher, e a Antonio Aquino de Souza e mulher (escripturas juntas), é condomino de um corpo de terra com quatrocentas e cincoenta (450) braças de frente, situado no logar "Frades" deste termo e na vertente septentrional da serra do mesmo nome. A communhão sobre as alludidas terras remonta ao anno de mil oitocentos e oitenta e um (1881), quando morreu seu proprietario Francisco Soares Pereira, cujo inventario, entretanto, sómente se procedeu em mil oitocentos e oitenta e sete (1887), documento numero 1. Nesse inventario foram as quatrocentas e cincoenta braças de terra partilhadas *pro indiviso* entre a viuva inventariante e varios herdeiros e credores, cujos quinhões posteriormente se transmittiram a outros successores, ora a titulo singular, ora a titulo universal. Apezar de, com o decorrer do tempo, terem alguns condominos se localizado nesse ou naquelle ponto, succede, entretanto, que até agora não se procedeu nem á demarcação nem á divisão das alludidas terras. Desse estado de communhão teem resultado duvidas e contestações entre alguns dos compartes, os quaes se sentem prejudicados com essa falta de discriminação das glebas a que cada um tem direito. E como não convenha ao supplicante permanecer por mais tempo em tão embaraçosa situação, quer promover, como pela presente promove, as competentes acções, accumuladas, de demarcação e divisão do sobredito corpo de quatrocentas e cincoenta braças de terra, situado no logar "Frades" e outr'ora pertencente a Francisco Soares Pereira. O immovel demarcado e dividendo, como declara o titulo originario da communhão — o inventario do mesmo Francisco Soares Pereira — mede quatrocentas e cincoenta braças de frente ou largura, e se estende na direcção do comprimento desde a linha da serra "Frade" até o extremo da meia legoa da data do rio Acarape, limitando-se do seguinte modo: pelo Nascente, no logar "Garganta da Baleia"; pelo Poente, como terras dos successores de Manoel Venancio de Mendonça e Manoel Zacharias de Mendonça; pelo sul, na linha da serra "Frade"; e pelo Norte, com as alludidas terras da data do rio Acarape. São essas os limites a constituir-se, visto não terem sido ainda fixados; feito o que, dever-se-ha proceder a divisão das alludidas quatrocentas e cincoenta braças de terra entre os respectivos condominos, cujos nomes, assim como os dos confrontantes, vão especificados na relação infra. As terras divisendas se caracterizam pela existencia de uma sucessão de valias ou caieiras que as atravessam em toda a extensão de Poente a Nascente. Teem nellas bemfeitorias e culturas proprias o supplicante, Luiz Correia de Castro e Theophilo Gurgel Valente, consistindo a bemfeitoria deste ultimo em uma casa de taipa onde tem um morador. A unica bemfeitoria commum é uma casa de taipa, ora já destelhada e descripta no inventario de Thomaz de Aquino Soares, filho do primitivo proprietario Francisco Soares Pereira, pois um antigo forno de cal, de propriedade commum, arruinou-se pela acção do tempo e desappareceu. Isto posto, requer o supplicante a vossa senhoria que se digne ordenar a citação, por mandado, dos interessados residentes neste termo, por edital de trinta dias, dos interessados residentes em outras comarcas do Estado (Fortaleza, Quixadá e Granja), e por edital de noventa dias, dos interessados desconhecidos, que, porventura, existirem; afim de que, á primeira audiencia desse juizo que se seguir á ultimação de todas as citações e á expiração do edital de maior prazo, venham se louvar com o supplicante em aggrimensor e arbitradores que procedam á demarcação e divisão do referido corpo de quatrocentas e cincoenta (450) braças de terra situado no logar "Frades", e para se abonarem reciprocamente as despezas respectivas, pena de revelia. Pede-se, portanto, que o edital de trinta (30) e noventa (90) dias seja affixado no fôro da causa, visto não haver jornal local, e publicado no jornal official da capital do Estado, publicando-se, outrosim, edital de noventa (90) dias no *Diario Official* da Capital do paiz. Avalia-se a causa em tres contos de réis e protesta-se por indemnização dos fructos communs e dos damnos sobrevindos á contestação da lide. P. deferimento. Redempção, dezesete de outubro de mil novecentos e vinte e um. — O procurador, Sebastião Moreira de Azevedo, advogado." (Estava collada uma estampilha estadual de seiscentos réis devidamente inutilizada.) (Acompanham o ról dos interessados, procuração e cinco documentos.) Segue-se o ról dos condominos: Residentes no termo de Redempção: Clementino Alves de Oliveira, Luiz Correia de Castro, José de Araujo Bomfim. Residentes no termo do Quixadá: Matheus de Paula Vianna, Jacintho de Paula Vianna, Epaminondas Soares, Antonio Soares, Alvaro Soares. Residentes no termo de Fortaleza: Theophilo Gurgel Valente. Residente no termo de Granja: desembargador Joaquim Olympio de Paiva. Ról dos confrontantes: Ao sul: Luiz Correia de Castro, Raymundo Moura, residentes no termo de Redempção. Raymundo de Paula Vianna, residente em Fortaleza. Ao norte: Vicente Ferreira do Valle, Juvenal de Carvalho e Antonio de Oliveira Castro, residentes no termo de Redempção. Ao poente: Clementino Alves de Oliveira, Vicente Ferreira do Valle e Luiz Cavalcanti de Albuquerque, residentes no termo de Redempção. Theophilo Gurgel Valente, residente em Fortaleza. Ao nascente: Luiz Correia de Castro, Francisco Ignacio da Silva, padre Luiz de Carvalho Rocha, Arthur Lima João Baptista dos Anjos, Luiz Antonio de Castro e Joaquim de Mendonça, residentes no termo de Redempção; Pereira Irmãos & Companhia, firma commercial em Fortaleza. Redempção, dezesete de outubro de mil novecentos e vinte e um. — O procurador, Sebastião Moreira de Azevedo. (Estava collada uma estampilha estadual de tresentos réis devidamente inutilizada.) Na mesma petição proferi o despacho do teôr seguinte: A. Como requer. Redempção, dezesete de outubro de mil novecentos e vinte e um (1921). — Francisco Salgado. Em virtude do que mandei passar o presente edital com o prazo de noventa (90) dias, pelo qual cito, chamo e requeiro o comparecimento dos interessados não arrolados e desconhecidos que, porventura, existirem, para, na primeira audiencia deste juizo, que se seguir á data da expiração do edital de noventa dias e depois de feitas todas as citações, virem como o requerente louvar-se em agrimensor e arbitradores que procedam a divisão e demarcação do referido corpo de quatrocentas e cincoenta (450) braças de terra situado no logar "Frades", e para se abonarem reciprocamente as despezas respectivas, pena de revelia. Para sciencia dos interessados, declara-se que as audiencias deste juizo se realizam nos dias de terça-feira, ás doze horas. E, para constar, passou-se o presente edital, que será affixado no logar do costume, publicado no jornal official da capital do Estado e no *Diario Official* da Capital Federal, e depois de assim se haver cumprido, juntará o escrivão aos autos cópia do mesmo edital e certificará sua affixação. Dado e passado nesta cidade de Redempção, em dezesete (17) de outubro de mil novecentos e vinte e um (1921). Eu, Carlos Braulio Garcia, escrivão, o escrevi. — *Francisco Salgado.* (Estavam colladas estampilhas estaduaes no valor de dous mil e cem réis.) Está conforme ao original. Dou fé. Redempção, 17 de outubro de 1921. — O escrivão, *Carlos Braulio Garcia.*

(6.004)

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1921

Presidencia do Sr. ministro marechal Caetano de Faria

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechaes Luiz de Medeiros, Mendes de Moraes, almirantes Gomes Pereira, Barros Barreto, juiz convocado Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, auditor convocado Barbosa Lima e Bulcão Vianna, procurador geral da justiça militar. Foi aberta a sessão. Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa o Sr. marechal presidente communicou ao Tribunal que, terminada a licença do ministro João Pessôa, em 31 do mez proximo findo, havia recebido communicação de que o mesmo ministro tinha entrado em gozo de férias.

Em seguida, foram relatados e julgados os seguintes processos:

Recursos de alistamento militar — N. 113 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães; recorrente, a Junta de Revisão e Sorteio do Estado; recorrido, Synesio Celestino Chagas. — Não se tomou conhecimento do recurso.

S. Paulo — Ns. 114, 115, 116 e 117 — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; recorrente, A Junta de Revisão e Sorteio do Estado; recorridos, respectivamente, Augusto Victor dos Santos, João Rodrigues de Lucena, Benedicto Ruiz e José Leme de Siqueira [illegible]

— Não se tomou conhecimento dos recursos.

Bahia — Ns. 118 e 119 — Relator, o Sr. auditor convocado Barbosa Lima; recorrente, a Junta de Revisão e Sorteio do Estado; recorridos, respectivamente, Ismygdio Villas Boas Villela e João de Souza Freire; — Não se tomou conhecimento dos recursos.

Capital Federal — Appellação n. 139 — Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães; appellante, *ex-officio*, o conselho de guerra; appellado, Luiz Ferreira Azevedo, soldado da Força Policial do Districto Federal, absolvido do crime de deserção. — O Tribunal deu provimento a appellação para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar. O Sr. ministro marechal Mendes de Moraes propoz que se extrahisse cópia dos attestados medicos e outras peças do processo, afim de ser remettida a quem de direito, para os fins criminaes, não tendo sido approvada a proposta.

Appellação n. 57 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; appellante, Antonio Felippe Santiago, marinheiro nacional grumete, condemnado no gráo maximo do art. 97 do Codigo Penal Militar. — O Tribunal negou provimento.

Appellação n. 137 — Capital Federal — Relator, o Sr. auditor convocado Barbosa Lima; appellante, *ex-officio*, o conselho de guerra; appellado, Bevenuto de Oliveira, soldado da Força Policial do Districto Federal, processado pelo crime de deserção. O conselho de guerra julgou prescripta a acção. — O Tribunal negou provimento.

Nada mais havendo a tratar levantou-se a sessão ás 15 horas.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

Termo de contracto celebrado entre a Escola Nacional de Bellas Artes e Souza Baptista & Comp., para o fornecimento de um mobiliario destinado ao salão de honra, conforme o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official* numero duzentos e trinta e sete (237) de nove de outubro deste anno e seguintes

Aos trinta e um dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e um, na thesouraria da Escola Nacional de Bellas Artes, perante o senhor director, professor J. Baptista da Costa, compareceram os senhores Souza Baptista & Comp., estabelecidos no largo da Carioca numero nove, e apresentando o conhecimento numero seiscentos o trese, de quinze de outubro de mil novecentos e vinte e um, do Thesouro Nacional, provando ter feito a caução de cinco contos de réis exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que para o fornecimento de um mobiliario destinado ao salão de honra desta escola, assignam com as testemunhas abaixo indicadas o presente contracto, resultante de concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* de numeros duzentos e trinta e sete, duzentos e trinta e oito, duzentos e trinta e nove, duzentos e quarenta, duzentos e quarenta e um e duzentos e quarenta e dous, de nove, onze, doze, quatorze, quinze e dezeseis de outubro de mil novecentos e vinte e um, tendo sido as propostas relativas ao fornecimento em questão publicadas integralmente no *Diario Official* do dia dezoito de outubro de mil novecentos e vinte e um, a folhas dezenove mil quatrocentos e vinte e quatro (19.424) e seguinte, e as actas de encerramento da [illegible] de envolucros contendo documentos de idoneidade e propostas, publicadas no *Diario Official* numero duzentos e quarenta e quatro (244), de dezenove de outubro de mil novecentos e vinte e um, a folhas dezenove mil quatrocentos e oitenta e dous (19.482), devendo ser observadas para o fornecimento de que se trata as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas de accôrdo com a lei em vigor.

Segunda — A madeira que será o oleo vermelho, deve estar perfeitamente secca.

Terceira — Os contractantes garantirão por espaço de um anno o perfeito estado do trabalho executado, sem que o mesmo apresente fendas ou deslocamentos.

Quarta — Os bronzes serão verdadeiros e cinzelados, devendo os mesmos, antes de applicados, ser submettidos á approvação desta directoria.

Quinta — Os contractantes obrigam-se a installar no local apropriado, as diversas peças do mobiliario depois de executadas.

Sexta — Por occasião da entrega do mobiliario, o mesmo será submettido ao julgamento e approvação desta directoria.

Setima — O prazo para a entrega do mobiliario é até 31 de dezembro do corrente anno.

Oitava — O preço do mobiliario é o constante da proposta do contractante, preferida dentre as duas que foram apresentadas por outros concurrentes, publicadas integralmente no *Diario Official* de dezoito de outubro de mil novecentos e vinte e um a folhas dezenove mil quatrocentos e vinte e quatro (19.424).

Nona — No caso de não ser entregue, pela firma contractante, o mibiliario dentro do prazo estipulado na clausula setima, será rescindido o contracto independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

Decima — Os contractantes deverão apresentar ao exame desta directoria, uma cadeira armada, das que se compõe o mobiliario, antes de ser lustrada.

Decima primeira — Este contracto só se tornará effectivo, depois de approvado definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Decima segunda — A despeza resultante do fornecimento em questão, na importancia total de treze contos cento e trinta mil réis (13:130$), será empenhada e paga no Thesouro Nacional por conta da verba 24ª, e sub-consignação «Para mobiliar o salão de honra, réis 20:000$000».

Thesouraria da Escola Nacional de Bellas Artes, 31 de outubro de 1921. Estavam colladas e inutilizadas, tres estampilhas no valor de vinte e oito mil réis. — *J. Baptista da Costa*, director. — *Souza Baptista & Comp.* — *Nestor Gonçalves de Siqueira*, thesoureiro. — *Floriano Vianna*, amanuense da thesouraria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Contracto de arrendamento do predio numero seis (6) sito á rua Prudente de Moraes, onde funcciona a agencia do Correio em Bebedouro, que faz Adriano Garrido á Administração dos Correios de São Paulo na fórma [illegible]

Aos dezoito (18) dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e um, na 2ª secção da Administração dos Correios de São Paulo, nesta cidade de São Paulo, compareceram partes justas e contractadas, de um lado, como outorgante Adriano Garrido e, de outro lado, como outorgada arrendataria, a [illegible] Administração dos Correios, representada pelo respectivo administrador [illegible] Curvello de Mendonça. E, perante as duas testemunhas infra-assignadas, foi dito pelo outorgante que é proprietario do predio numero seis (6) sito á rua Prudente de Moraes, o qual se acha livre e desembaraçado de qualquer onus, que se acha contractado com a outorgada, na melhor fórma, de direito, para dar-lhe de arrendamento, como effectivamente lhe dá, o dito predio pelo aluguel annual de um conto e duzentos mil réis (1:200$), que será pago em prestações mensaes de cem mil réis (100$) depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

Primeira — O arrendamento será feito pelo prazo de trez (3) annos, a contar desta data, e terminando a trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha, quando possivel, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, senão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accôrdo por escripto com o outorgante, na fórma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitorias de especie alguma, no predio ora arrendado, sem autorisação por escripto do outorgante; e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deva passar o dito predio para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico — Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outor-

...do préviamente avisado, e na fórma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduaes ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser prorogado ou renovado em identicas condições, si assim convier aos interesses do Correio; ou rescindido, no caso de incendio e em qualquer tempo, ou por inobservancia por parte do outorgante de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando o outorgante sómente com direito de perceber o aluguel até a data em que lhe forem realmente restituidas as chaves do mencionado predio.

Decima — A despeza proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda, "Correio", capitulo "Material", sub-consignação "Aluguel e conservação de predios, etc.", do credito distribuido á Administração dos Correios de São Paulo, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — A despeza referente ao corrente exercicio de mil novecentos e vinte e um, na importancia de ...centos e quarenta e tres mil e quatrocentos réis, já se acha empenhada no credito respectivo, conforme exige o artigo 1º da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1921.

Decima segunda — O sello federal, proporcional, de seis mil réis, devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accôrdo com a Tabella A, n. 10, da lei numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de 1 de setembro de 1920.

Decima terceira — O presente contracto só produzirá effeito depois de approvado pelo Dr. director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas.

Assim redigido e ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que de facto contractou receber de arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas, pelo que accita e assigna esse contracto como está lavrado. Sobre duas (2) estampilhas federaes, do valor total de seis mil réis (6$000) estavam os dizeres seguintes: São Paulo, dezoito (18) de outubro de mil novecentos e vinte e um. — *Geonisio Curvello Mendonça.* — *Adriano Garrido.* — Testemunhas: — *Godofredo Gomes Ferraz.* — *João Matarazzo.* Pela cópia. — *Theodoro Mascarenhas*, amanuense. Conferido. — *A. Padua Lopes*, 1º official. O contador, *Ovidio da Cunha Lobo.*

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete realizou-se hontem a reunião semanal do ministerio sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessôa, presidente da Republica, para o despacho semanal, tendo á mesma comparecido todos os Srs. ministros de Estado.

O Sr. Presidente da Republica recebeu da Associação Commercial de Padua, no Estado do Rio de Janeiro, o seguinte officio:

"Santo Antonio de Padua, 23 de outubro de 1921. — Exmo. Sr. Dr. Epitacio Pessôa, muito digno presidente da Republica — Saudações. A Associação Commercial de Padua, interpretando os sentimentos dos seus associados, commerciantes e agricultores, felicita V. Ex. pelo brilho da sua honesta administração, pela opportunidade em amparar a vida dos nossos irmãos do Norte com a construcção das obras do Nordeste, e pelo grande successo da valorização do café, obra nunca tentada pelos seus illustres antecessores, e que V. Ex. levou a effeito com tanto brilhantismo. Por esse acto que tanto veiu beneficiar o infeliz cafeicultor, vimos hypothecar a V. Ex. a nossa gratidão e sincera estima.

De V. Ex., venerador e obrigado. — *Francisco Pedinueiro*, presidente da Associação Commercial de Padua".

Ao Sr. Presidente da Republica foram endereçados os seguintes telegrammas:

"Jaraguá (Alagôas) — A Liga do Commercio telegraphou-nos que obteve de V. Ex. que o imposto fosse cobrado sobre os lucros de 1921, mediante declaração espontanea do contribuinte, dispensando apresentação de balanços. Vamos aconselhar o commercio a fazer declaração opportuna dos lucros liquidos reaes com a maior fidelidade em retribuição á confiança do Governo, com as suas espontaneas declarações. Acreditamos que o commercio alagoano saberá ser merecedor do gesto de V. Ex. Respeitosas saudações. — *F. Bolito*, presidente da Associação Commercial."

«S. Paulo, 31 — A Liga Agricola Brasileira tem a honra de felicitar calorosamente vossa excellencia pela apresentação no Parlamento fecundo projecto defesa permanente do café. A' clarividencia e decisão de vossa excellencia deve o Brasil a defesa da mais valiosa expressão de sua riqueza e os productores condemnados a fatal ruina, a sua salvação. Respeitosas saudações. — *Candido Rodrigues*, pela directoria.»

«Maranhão, 31 — Em resposta telegramma 29 do corrente, communico a vossa excellencia ser inteiramente falsa denuncia Teixeira Junior, prefeito Caxias, relativa assassinatos lá praticados pela policia sem providencias governo Estado. Em 1919, em Caxias, um rapazola, um tanto embriagado, armado de manopla, assassinou outro rapazola. Preso e processado, foi criminoso absolvido Jury, sendo agora assassinado por irmão victima, que se entregou espontaneamente á prisão, declarando haver commettido crime para vingar morte seu irmão. Trata-se caso particular, alheio completamente politica local sobre qual entretanto procura prefeito fazer exploração. Guarda municipal provocador desordens foi preso e processado por uso de arma prohibidas. Tendo denuncia prefeito haver sido referido guarda espancado barbaramente cadeia Governo, não obstante informações contrarias prestadas pelo juiz de direito e delegado de Pedreiras, mandei submettel-o urgencia corpo de delicto e abrir respectivo inquerito, verificando inexactidão denuncia. Solto referido guarda foi, devido requerimento prefeito, submettido, nesta capital, a novo corpo de delicto, encontrando-se como no primeiro cicatrizes anteriores á prisão e outras posteriores. Nenhuma ameaça consta haver contra alludido prefeito que disse espontaneamente estar capital continuando requerer *habeas-corpus* Justiça Federal para obter revogação do decreto executivo estadual que suspendeu execução lei municipal Caxias por ser contraria Constituições Federal e Estadual e leis estaduaes. Com semelhante attitude prefeito Caxias visa apenas chamar odiosidade Governo Estado afim de conseguir por esse meio reconhecimento prefeito e vereadores derrotados ultimo pleito eleitoral. Respeitosas saudações. — *Raul Machado*, presidente do Estado.»

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, quarto dia util, as seguintes folhas:

Imprensa Nacional, Escola Polytechnica, Policia (1ª parte) e Inspectoria Federal das Estradas.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia util.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento, existiam na manhã do 30 de outubro proximo passado nos moinhos e trapiches desta Capital, 21.748 toneladas de trigo em grão e 103.353 saccos de farinha de trigo.

Na mesma data, havia nos depositos de inflammaveis, 136.589 caixas de kerosene e 465.871 caixas de gazolina (inclusive a existente a granel).

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia:

Previsões até ás 18 horas do dia 4:

Districto Federal e Nictheroy — Tempo, instavel com chuvas e trovoadas.

Temperatura, estavel com mormaço.

Ventos—variaveis, sujeito a rajadas passageiras.

Estado do Rio—Tempo, instavel com chuvas e trovoadas.

Temperatura, estavel com mormaço.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 18 horas do dia 3) — O tempo foi instavel á noite, tornando-se bom após, com céo nublado por nuvens altas, com predominancia do alto cumulus e stratus. A temperatura se manteve estavel á noite, subindo regularmente de dia até ás 12 horas e 55 minutos, quando teve logar a sua maxima com 25º6; a minima registrou-se ás 6 horas e 10 minutos, com 19º5. Os ventos sopraram de SSE toda a noite, parte da madrugada e apos 10 horas, de 1 ás 8 horas sopraram com fraca intensidade do quadrante NW, com periodo de calmaria.

Em todo o paiz (até ás 9 do dia 3) — Zona Norte — Tempo incerto no Estado da Bahia e em alguns pontos do Maranhão, e bom nos demais Estados. Chuveu e trovejou no Estado da Bahia, e chuveu em Barra do Corda.

Zona centro — Tempo incerto, salvo alguns pontos de Matto Grosso e grande parte do Estado do Rio em que foi bom. Chuveu e trovejou em Minas, e chuveu em Goyaz e Therezopolis.

Zona Sul — Tempo bom, menos na região sudoeste de São Paulo em que foi incerto. Chuvas fracas a oeste e sudeste de São Paulo e em Guarapuava.

Estações de aguas: Em Caxambú, Passa Quatro, Araxá e Poços de Caldas o tempo esteve incerto, tendo chuvido hontem em Araxá.

A temperatura foi estavel em Caxambú, declinou ligeiramente em Passa Quatro e Poços de Caldas, e subiu em Araxá. A tempera-

[illegible] maxima em Caxambú foi 26°,0, em Passa Quatro 23°,0, em Araxá 23°,0, e em Poços de Caldas 21°,9.

[illegible] temperaturas, 7,4 em Lages e 10,0 [illegible].

Maiores chuvas recolhidas no dia 3: —42,8 em Paracatú e 36,8 em Fortaleza (Minas).

Estado do mar na costa do paiz: chão e tranquillo, menos na costa da Bahia, na do Rio Grande do Norte e parte da do Santa Catharina em que foi vagas, e pequenas vagas em S. Bento das Lages em que foi espe[illegible]hado.

Regiões sem chuvas: Ha mais de 15 dias: Sobral, Fortaleza, Campinas Grande e Jaboatão: ha mais de 30 dias: S. Luiz Gonzaga; ha mais de 90 dias: Quixadá.

Dados aerologicos: Corrente de NE até 2,072 metros, com a velocidade maxima de 13m,7; dahi até 3.996 metros, onde o balão desappareceu á uma distancia horizontal de 10.340 metros, corrente de NNW com a velocidade maxima de 13 metros.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Boletim de Meteorologia Agricola, relativo á ultima decada de outubro.

Algodão.—Chuvas fortes em pão de Assucar; ha 19 dias que não chove em Sobral e Campina Grande e 17 em Turyassú; a temperatura foi geralmente elevada; Iguatú teve insolação fraca. E' bom o estado geral das culturas algodoeiras; procede-se a colheita em Bragança, S. Bento, Turyassú, Quixeramobim e Quixadá: nestes dois ultimos municipios, não obstante a praga de lagarta rosea e de ratos, é ainda animadora a safra.

Arroz.—Chuva geralmente fraca, insolação [illegible]to em Iguape; temperatura elevada em Porto Alegre, Araguary e Barra do Corda. Prosperam as principaes culturas orizicolas do Norte e do Sul; continua a colheita em São Bento e Lnatú; procedem os trabalhos de amanho para o proximo plantio em Pinheiro, Camboriú e reconcavo bahiano.

Cacáo—Chuva e temperatura fortes em Ilhéos: taes elementos, bem como a insolação, foram deficientes em Parahyba, onde não chove ha nove dias. As plantações de Ilhéos continuam viçejantes.

Café—Chuvas fracas generalisadas; Campinas e Carmo estão ha sete dias sem chuva. Em Piracicaba as plantações apresentam-se resentidas da escassa precipitação. Os agricultores de Guaramiranga estão desanimados com a falta de chuva nesta decada. Estão bôas as culturas de Parahyba, Carmo e Garanhuns, esperando-se bôa safra.

Canna—Chuvas fortes exceptuando Escada, Piracicaba, Campos e Macahé; os tres ultimos municipios sem chuvas ha sete dias. Temperatura fraca em Caetité, Campos e Macahé; insolação geralmente fraca. E' geralmente bôa a condição das varias plantações; continúa a safra em Pesqueira e no sertão de Sobral. No Rio Grande do Norte, affirmam agricultores, que a colheita será bôa si o inverno (estação chuvosa) não começar antes de janeiro. Excessiva insolação tem prejudicado as culturas nos municipios de Goyanna e Victoria. A colheita, iniciada em setembro em S. Bento das Lages tem sido abundante, procedendo-se á nova plantação de soccas; em Campos attenuam-se os effeitos da seccaa

Fumo — Chuvas fracas; Barbacena e Itaperé estão ha sete dias sem chuva e Itajubá cinco. Temperatura e insolação fracas, apenas em Barbacena. Prosperam as culturas de Imperatriz, Grajahú, Garanhuns, Catú, Ondina e Blumenau. O Aprendizado Agricola da Villa de S. Francisco (Bahia) iniciou o beneficiamento desta cultura.

Trigo — Chuvas fortes; em Guarapuava e Passa Fundo ha cinco dias sem pluviosidade. Insolação fraca em Passo Fundo e Bagé. Temperatura elevada em Guarapuava e Bagé. E' regular a situação dessa cultura em Guarapuava.

Pastos — Com pequenas excepções, restrictas, é satisfactoria a condição das pastagens do norte ao sul do paiz.

Estradas de rodagem — Exceptuando as dos municipios de Nazareth, Brusque, Ponta Grossa e Aquidauana, todas as demais estão em condições normaes.

Rios — Accentua-se a estiagem nas regiões do nordeste. No centro e sul as ultimas chuvas provocaram pequenas cheias, tendo, entretanto, as aguas voltado já ao nivel normal. O Tocantins em Imperatriz subiu 2m,65. O Parahyba em Campos está a 5m,21 e o Paraguay em Corumbá, ao seu nivel normal, 2m,06.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loteria do Estado de Pernambuco — Lista geral dos premios da 22ª loteria do plano 1, 43ª extracção do anno de 1921, realizada em 3 de novembro de 1921, em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Pernambuco a 5 de dezembro de 1917, autorizado pela lei n. 814, de 26 de junho de 1906 e registrado na Fiscalização das Loterias do Thesouro Nacional, a 5 de março de 1921.

8.0[illegible]	[illegible]
44.550	100$000
36.37[illegible]	200$000
53.671	100$000
24.623	100$000
52.072	100$000
32.039	3:000$000
52.233	100$000
19.621	[illegible]
[illegible]	[illegible]
9.223	1:000$000
21.[illegible]	[illegible]
33.557	100$000
43.974	100$000
15.034	200$000
25.470	100$000
37.609	[illegible]
44.955	100$000
0.676	100$000
20.887	[illegible]
17.971	200$000
38.817	100$000
32.694	100$000
8.019	200$000
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
50.666	200$000
57.940	100$000
27.245	200$000
17.[illegible]	[illegible]
1.0[illegible]	[illegible]
25.202	20:000$000
30.666	100$000
13.141	100$000
12.319	1:000$000
13.523	[illegible]
[illegible]	[illegible]
6.378	100$000
9.412	[illegible]
8.241	[illegible]
15.620	[illegible]
7.991	[illegible]
43.765	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
15.909	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
14.741	[illegible]
28.629	[illegible]
47.197	[illegible]
38.900	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
14.918	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
14.970	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
42.273	[illegible]

Approximações

25.201 e 25.203	[illegible]
32.038 e 32.040	[illegible]

Dezenas

25.201 a 25.210	[illegible]
32.031 a 32.040	[illegible]

Centenas

25.201 a 25.300	[illegible]
32.001 a 32.100	[illegible]

Todos os numeros terminados em 02 teem 4$, e os terminados em 2 teem 2$, exceptuando-se os terminados em 02.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Darro*, para Lisboa, Vigo e Liverpool recebendo impressos até ás 7 horas e cartas para o exterior até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Lutetia*, para Lisboa, Vigo e Bordeaux recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Itagiba*, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal e Macau, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás [illegible] horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes [illegible] na thesouraria, nos dias [illegible], até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas [illegible] internacionaes, pela [illegible] secção do Trafego [illegible] para Portugal e Hespanha [illegible] Estados [illegible] [illegible] [illegible] horas [illegible] á vespera da partida [illegible] paquetes [illegible] Lisboa, Hamburgo [illegible] [illegible] Sud Atlantique [illegible] ás 14 horas.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de novembro de 1921

Zona Norte — Tempo incerto no Estado da Bahia e em alguns pontos do Maranhão, e bom nos demais Estados. Choveu e trovejou no Estado da Bahia, e choveu em Barra do Corda. Zona Centro — Tempo incerto salvo alguns pontos de Matto Grosso e grande parte do Estado do Rio em que foi bom. Choveu e trovejou em Minas e choveu em Goyaz e Therezopolis. Zona Sul — Tempo bom, menos na região sudoeste onde que foi incerto. Chuvas fracas a oeste e sudoeste do S. Paulo e em Guarapuava.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 3 de novembro de 192.

(Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Ventos: Direcção	Ventos: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
L. do Maranhão...	759.5	28.3	1.0	E	4	6	Chão.	I.	32.0	26.3		
rra do Corda.....	59.0	27.0	-1.0	NE	1	5	—	B. (b. manhã)	31.0	22.0	6.3	R. pm.
rtaleza	59.5	30.0	—	NE	3	5	—	C. de manhã.	32.0	21.0	16.7	
ixoramobim(X)....												
ral.....	61.5	28.0	0.6	E	3	5	Vagas.	B.	30.0	26.0		
raihyba.....	—	27.9	0.0	SE	3	5	—	—	30.0	23.0	10.3	
ahia.....	60.3	29.0	0.9	NE	3	4	Chão.	B.	31.0	21.0		
ão do Assucar.....	59.0	28.0	—	SE	3	8	—	I.	35.0	21.0	—	R. pm.
racajú (X).....												
ecife.....	59.9	25.0	—	NW	3	10	Pegs. vagas.	C. de manhã.	27.0	23.0	4.8	Ch.t.pm.r.pm.c.am
etita.....	58.9	21.0	4.9	Calma	0	10	—	I.(chs.manhã)	27.0	19.0	7.4	C.r.t. pm.chs.c.am.
naria (X).....												
lio Horizonte.....	65.5	21.0	-1.0	E	2	9	—	B. (b. manhã.)	19.0	16.0	—	C. pm.
eophilo Ottoni.....	59.0	20.0	—	Calma	0	10	—	I. (u. manhã)	22.0	20.0	—	Chs. am. pm
randa	56.5	23.0	—	NE	1	8	—	B. (o. b. m.)	22.0	19.0	15.1	C. pm.
xambú.....	55.5	29.0	0.0	NE	3	10	—	I.	20.0	15.0	—	I. am. pm.
ras de Caldas.....	61.7	16.0	-2.0	N	1	10	—	I. (i. manhã)	21.0	16.0	—	I. am. pm.
yaz.....	57.6	24.0	3.0	Calma	0	10	—	I.	28.0	19.0	10.0	C. am. pm.
nta Luzia.....	55.0	21.0	-2.0	Calma	0	3	—	B.	28.0	16.0	10.0	Chs. pm.
ayaliá	55.2	26.0	1.0	N	3	9	—	C. v. (i. m.)	30.5	20.0	1.0	
rumbá.....	54.0	25.0	0.0	SE	1	0	—	B. (b. manhã)	35.0	18.0	—	B. am. pm.
toria (X).....												
F.(Instituto Central)	58.0	23.0	0.8	N	1	9	Tranquillo.	B. (I. manhã).	22.8	19.5	0.0	
mpos.....	59.6	22.0	0.0	NE	2	9	—	I.	28.0	20.0		
iburgo.....	59.8	18.0	-6.0	Calma	0	10	—	Chs. manhã	21.0	14.0		
tropolis.....	63.0	22.0	0.0	NE	3	3	—	—	22.0	12.5		
zende.....	56.0	27.0	1.0	E	2	4	—	B. (b. manhã)	29.0	17.6		I. am. pm.
do Rio.....	59.6	22.0	1.0	NE	4	7	Chão.	—	28.0	19.0		B. am. pm.
herezopolis	56.5	19.5	-0.5	N	1	9	—	I.	21.0	14.5		I. am. pm.
to Paulo.....	58.3	18.0	-4.5	NE	2	5	—	C. de manhã	26.0	13.0	1.0	I. am. pm. c. pm.
ntos.....	58.0	23.0	1.5	S	3	0	Tranquillo.	B. (b. manhã,	27.0	19.0	—	B. am. pm.
aranaguá.....	58.9	23.0	1.0	Calma	0	6	Tranquillo.	I. (ns. manhã)	24.6	15.9	—	
uarapuava.....	—	15.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã)	22.0	13.0	2.4	I. pm. r. pm.
ritybo.....	58.0	18.0	2.0	N	1	3	—	Nt. b.	22.0	13.0	—	I. am. pm.
rianopolis.....	56.7	22.0	1.1	NE	1	6	Tranquillo.	B. (b. manhã)	21.2	13.0	—	Chs. am. pm.
gas.....	—	15.0	—	N	2	10	—	Nt. j.	—	7.4		
rto Alegre.....	51.5	23.0	3.0	Calma	0	3	—	B. (b. manhã)	27.0	13.0	—	B. a. pm. r. (a.
guayana.....	55.5	22.0	3.0	E	2	0	—	B.(c. b. tarde.)	28.0	14.0	—	I. am. pm.
ntevidéo (X).....												
enos Aires (X)....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **nc**, nevoa; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro leve; **nt**, nevoeiro forte; **sa**, saraiva; **gro**, geada; **tr**, trovoada com relampago; **t**, trovão; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 3 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 2 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Januario.....	—	—	—	Gavea.....	0.0	24.6	18.6
ngú.....	—	—	—	Corcovado — Temperatura do ar:			
itheroy.....	0.0	27.0	18.4	25.8; Hum. rel. 67%. Vento:			
o Comprido.....	—	26.0	16.6	norte 1.			

Nota—(X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

[illegible] DO CAMBIO E MOEDA [illegible]

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	8 1/64	7 15/16
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]
Sobre Portugal	—	$761
Sobre Nova York	—	7$761
Libra esterlina em moeda	—	—
[illegible] papel	—	2$518
[illegible] (peso [illegible])	—	5$850
Sobre Montevidéo (peso [illegible])	—	[illegible]
Sobre Hespanha (pesetas)	—	[illegible]
Sobre Suissa (francos)	—	[illegible]
Sobre Belgica (francos)	—	[illegible]
[illegible]		[illegible]
Sobre Japão (yen)		[illegible]
[illegible]		[illegible]
Sobre Noruega		[illegible]
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina e Syria		—
[illegible]		[illegible]
Sobre Romania		[illegible]
[illegible]		[illegible]

[illegible]

Estados (papel)	[illegible]
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	[illegible]
Apolices uniformizadas de 1:000$, [illegible]	[illegible]
Apolices do Emprestimo Nacional de 1913, port.	780$000
[illegible]	[illegible]90$000
[illegible] de 1:000$ [illegible]	[illegible]
Apolices diversas emissões de [illegible], [illegible] %, port. (1920)	[illegible]
Apolices do Emprestimo Municipal de [illegible], port.	174$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1909, port.	137$000
Apolices do Emprestimo Municipal [illegible]	[illegible]
Apolices do Emprestimo Municipal [illegible], port.	[illegible]
Apolices do Emprestimo Municipal [illegible] 1920, port.	[illegible]
Apolices do Emprestimo Municipal [illegible] numero [illegible]	[illegible]
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000$, 7 %, nom.	913$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo	86$000
[illegible] Industrial	[illegible]
[illegible] Companhia Manufactora Fluminense	189$000
[illegible] Companhia Confiança Industrial	192$000
Debentures Companhia Docas de [illegible]	[illegible]
Debentures da Companhia Fiat-Lux	200$000
[illegible] Mercado [illegible] Rio de Janeiro	[illegible]

Vendas por alvará

[illegible] de 1:000$, [illegible]	[illegible]
[illegible] uniformizadas de 1:000$, 5 %	794$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 3 de novembro de 1921

Mezes	1ª cotação		2ª cotação		3ª cotação		Total de vendas
Janeiro	4	18$850		18$550	4	18$700	5.000 saccas
Fevereiro	4	18$800		18$800	3	18$[illegible]0	[illegible]
Março	3	18$[illegible]		18$550	1	[illegible]$70[illegible]	[illegible]
Abril		18$600		18$[illegible]		18$700	
Novembro	6	18$650		18$[illegible]	1	18$[illegible]	[illegible]
Dezembro	2	18$[illegible]30	1	1[illegible]$700	6	18$[illegible]30	[illegible]
		[illegible]		saccas		saccas	[illegible]
Ve[illegible]		16.000		1.000		15.000	[illegible]

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, firme; 3ª cotação, frouxo.
Disponivel, base typo 7, 18$500.
[illegible]
Vendas: até 19 1/2, 12.122 saccas.
Vendas; total, 16.921 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva*.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão extraordinaria em 29 de outubro de 1921

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados [illegible] e a sessão, [illegible] lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Resultado das eleições effectuadas em 19 de outubro corrente.

Compareceram 208 eleitores, sendo:

	Eleitores
Na primeira secção	57
Na segunda secção	[illegible]
Na terceira secção	[illegible]
Na quarta secção	[illegible]
Na quinta secção	[illegible]
Total	208

Obtiveram votos:

	Votos
Dr. Hannibal Porto	207
Braulio Martins	1

Foi proclamado eleito deputado o Dr. Hannibal Porto, [illegible].

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de outubro de 1921. — *Tancredo Vasconcellos*.

Sessão em 24 de outubro de 1921

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS.

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Porto, os supplentes Burlamaqui e Braulio Martins e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada os deputados Savão e Sá, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

A Junta resolveu adiar a [illegible] o dia immediato, afim de [illegible] o supplente Burlamaqui, á sessão [illegible] na 5ª Exposição de Borracha e [illegible] productos tropicaes realizada em Londres.

Foi levantada a sessão.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de outubro de 1921. — *Tancredo Vasconcellos*.

Sessão extraordinaria em 25 de outubro de 1921

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz e Porto, os supplentes Burlamaqui e Braulio Martins e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada os deputados Savão e Sá, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

O [illegible] em companhia do supplente Burlamaqui [illegible] de Borracha e outros productos tropicaes realizada em Londres [illegible] vite.

O presidente Couto passou a presidencia [illegible] ao deputado [illegible]

[illegible]

Requerimentos:

[illegible] exercicios de sua fabricação. — Deferido.

De Pierre Gosset, França, para registro da marca «Autorocles», que [illegible]

[illegible] — Deferido.

De The Beaver Co., [illegible]

[illegible]

De Quinteiro [illegible] da marca «Cas[illegible]» [illegible]

[illegible] — Deferido.

... & Comp., para o registro da ..., que distingue artigos de ..., fazendas, armarinhos de seu ...io. — Deferido.

... Standard Oil Co. of Brasil, para o ... da marca «Brindilla», em um ... que distingue kerozene, gazoli... de seu commercio. — Deferido.

... J. J. Passos, para o registro da ... «Pillulas de Papaina e Quassina», dizeres, que distingue um prepa... pharmaceutico de sua fabricação. ...ferido.

... Carvalho, Irmão & Comp., para o ...o da marca constando de vassou... espanadores além de dizeres, que ... vassouras, etc., de seu com...o. — Deferido.

... Etienne Baudot, França, para o re... da marca «Maxima», que distingue ...amentos e accessorios para automo... de sua fabricação. — Deferido:

... Lustres Fibres, Limited, Inglater... para o registro da marca "Lustre Fi..." em um losango que distingue fios, ..., de sua fabricação. — Deferido;

... The Whitecross Co., Ltd., Inglater... para o registro da marca «Antisali...» que distingue fios de sua fabrica... — Deferido;

... Arnaldo Braga & Comp., para o re... da marca «Redemptor», com a fi... de Christo, que distingue papel de ...commercio. — Deferido, contra os ... dos deputados Couto e Porto;

... Dr. Francisco Gomes Pinto, para o ...tro da marca «Collutvi», com ramos, ...distingue um preparado pharmaceu... de sua fabricação. — Cumpra o dis... no art. 21 § 3º do decreto nume... ...24, de 10 de janeiro de 1905:

... M...iros Sartore & Comp., para o ...tro da marca «Ao Rei dos Mares», ... de Neptuno, que distingue ...ctos para electricidade, gaz etc., ... commercio. — Junte rotulo de ... de conformidade com a descri...:

... Dr. Anysio de Sá, para o registro ... marca "Metavanadina». que distingue ... preparado de sua fabricação. — De... a que se destina o preparado o ... o disposto no art. 21 § 3º, n. 1, ...decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de ...:

... Moura Brasil, para o registro da ... «Hypochlorina», com um salão e ..., que distingue um preparado ...maceutico de sua fabricação. — In...do, de conformidade com o dispos... decreto n. 2.380, de 31 de dezem... de 1910;

... S. W. Card Manufacturing Co., ... o registro da marca «Card», que ... tarrachas, etc., de sua fabrica... — Indeferido, por falta de certifi... do paiz de origem, firmado pela ... competente:

... The Monarch Machine Tool Co., ...dos Unidos da America, para o re... da marca «Monarch», que distingue ... de sua fabricação. — Indeferido, ... de certificado do paiz de ori... [illegible] ... Estados ... da America do Norte, para o re... [illegible] ... que dis... [illegible] ... — Indeferido, por falta de ... do paiz de origem firmado ... competente.

... [illegible] ... reclaman... [illegible] ... das marcas ... 17.151, 17.152 e 17.153 — Use ... a que se refere o § 4º, arti... da lei n. 1.236, de 1904.

De Isnard & Comp., para os cancellamentos das marcas ns. 14.529 e 14.445. — Façam reconhecer as firmas.

De Fonseca, Irmãos & Comp., Estado de Pernambuco, para o deposito da marca «Sabão Especial», constando da figura de um elephante, que distingue sabão. — Deferido.

De Alcibiades M. Bacchi, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Pensão Moreira», que distingue artigos de restaurante, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Theodor Wille & Comp., Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Thewico», que distingue mercadorias de sua importação — Deferido.

De Sebastião Ribeiro, Estado de São Paulo, para o deposito da marca «Digestivo Ribeiro» com dizeres, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Sabbado D'Angelo, Estado de São Paulo, para o deposito da marca «Sudan», com a figura de uma moça, que distingue cigarros. — Deferido.

Da S. A. Moinho da Bahia, Cory Brothers & Comp., Ltd., S. A. Nickel Banco, para o archivamento de seus estatutos. — Deferidos.

De J. B. Vieira & Comp., pedindo para ser transformado os seus depositos em armazens geraes. — Junte prova de segurança do armazem e volte.

Da S. A. Fabrica Triplex, para o archivamento de acta da assembléa extraordinaria. — Deferido.

De R. Pinheiro & Comp., J. Barroso & Marques, Lomelino & Comp., Mello & Janot, A. Rodrigues & Araujo, Guilherme Martins & Comp., Cunha & Gomes, Machado, Stockler & Comp., Sampaio & Coelho, Homem Junior & Comp., Silva & Goulart, Macedo & Costa e Empreza Mossoró Usinas de Sal Ltda., para os archivamentos de seus contractos. — Deferidos.

De Gonçalves & Silva, D. Gonçalves Corrêa & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Façam reconhecer as firmas.

De Maria Gonçalves Garcia & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Declarem o estado civil da socia.

De Marques & Almeida, para o archivamento de seu contracto. — Regularize a firma por haver identica.

De A. A. Campos & Comp. e J. F. B. Hagenbuch & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Pinheiro & Comp., desistindo do archivamento de seu contracto. — Sim, mediante recibo.

De A. Ferreira & Comp., Bromberg & Comp., Abreu Martins & Comp., J. de Assis Pinto & Comp., Adolpho Monteiro & Comp., ... Moutinho & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De M. B. de Carvalho & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Cumpra a exigencia do parecer.

De José Braga & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto. — Junte procuração.

De Figueiredo & Soares, Pinto & Garcia, A. Albuquerque & Comp., Vicente Braga & Comp., Alves Kastrup & Comp., Flores & Comp., Albano Machado & Comp. e Gonçalves & Villela, para o archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De Soares & Fernandes, para o archivamento de seu distracto. — Declarem a data do arehivamento do contracto.

De Antonio M. Vieira de Lima, Antonio Marques da Silva, C. de Souza & Ribeiro, A. Pereira & Comp., Alvaro S. Brito & Comp., Carvalho & Inglezias, Carlos Joaquim Henrique Wendt, E. Lopez, Ed. Wright & Comp., F. Teixeira & Fonseca, França & Garcia, José Manoel dos Prazeres, José Custodio de Oliveira, José Augusto dos Santos, Joaquim Ferreira dos Santos, Jabur Fiad, J. Gouvêa, J. J. Monteiro, J. Bento Ferreira, . B. Martins, Manoel Casimiro & Comp., Manoel E. Gomes da Silva, Lazaro & Carvalho, Luiz de Souza & Comp., Moutinho & Comp. e Mattos Junior & Comp., para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De A. Machado, para o registro de sua firma. — Regularize a firma por haver identica.

De B. Fonseca & Gabriel, para o registro de sua firma. — Declarem a data do inicio das operações.

De Corrêa, Paz & Comp., para annotação no registro da firma da mudança de sua séde. — Annote-se.

De Luiz Candido Mendes de Almeida e Portho Duque Estrada Meyer, para os registros das autorizações para commerciar. — Registre-se.

De Theodor Wille & Comp., para o registro de uma procuração. — Registre-se.

Nos autos de aggravo em que são aggravantes Campos & Heitor e aggravado E. Meck e a junta esta manteve o despacho aggravado e mandou que os autos fossem remettidos á Côrte de Appellação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de outubro de 1921. — *Tancredo Vasconcellos*, 3º official.

Relação dos contractos, distractos, alterações das sociedades constituidas nesta praça e archivados por despacho da Junta em sessão de 25 de outubro de 1921.

Contractos:

De Silva & Goulart, firma composta dos socios solidarios Innocencio José da Silva e Alvaro Goulart, para o commercio de casa de pasto, á rua Barão de Mesquita, n. 829, com o capital de 5:000$000;

De Macedo & Costa, firma composta dos socios solidarios Antonio de Macedo e Alipio Gonçalves da Costa, para o commercio de restaurant, á rua Bella de São João n. 107, com o capital de réis 15:800$000;

De Mello & Janot, firma composta dos socios solidarios Francisco Paulo Fonseca Mello e Mozart Janot, para o commercio de sabonetes, á rua Santo Christo dos Milagres n. 281, com o capital de 20:000$000;

De A Empreza Mossoró Usinas de Sal, Limitada, firma composta dos socios Heitor Xavier Pereira da Cunha, Henrique Gaspar Lameyer e Migliora, Valverde & Comp., para o commercio de sal, com o capital de 120:000$000;

De J. Barroso & Marques, firma composta dos socios solidarios Casemiro Figueiredo Marques e José Barroso, para o commercio de electricidade, com o capital de 4:500$000;

De A. Rodrigues & Araujo, firma composta dos socios solidarios Antonio Rodrigues e Joaquim Pereira de Araujo, para o commercio de carpintaria, á rua Tobias Barreto n. 119, com o capital de 20:000$000;

De R. Pinheiro & Comp., firma composta do socio solidario Ruy Pinheiro,

dos commanditarios Drs. Candido Mendes de Almeida e Dr. Candido de Almeida Junior e do socio de industria Luiz Candido de Almeida, para o commercio de propaganda, com o capital de réis [illegible];

De Guilherme Martins & Comp., firma composta dos socios solidarios Guilherme Martins, Vicente Martins e Victorino Pereira Castos, para o commercio de commissões, á rua Barão de Itapagipe n. 92, com o capital de 10:000$000;

De Lomelino & Comp., firma composta dos socios solidarios João de Freitas Lomelino, e Luiz Freitas Lomelino, para o commercio de padaria, á rua Riachuelo n. 423, com o capital de réis [illegible];

De Cunha & Gomes, firma composta dos socios solidarios José da Cunha e José Benedicto Teixeira Gomes, para o commercio de commissões, á rua XII Mercado, com o capital de 10:000$000;

De Machado, Stockler & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Baptista de Souza, Rodolpho Machado, Antonio Stackler de Queiroz e Guilherme Taveira, para o commercio de revista, á rua da Carioca n. 13, com o capital de 4:000$000;

De Sampaio & Coelho, firma composta dos socios solidarios Frank M. de Sampaio e Joaquim Ferreira Coelho, para o commercio de commissões, no becco do Bragança n. 41, com o capital de réis 50:000$000;

De Homem Junior & Comp., firma composta dos socios solidarios João Baptista de Lacerda Nascimento e Antonio Homem Junior, para o commercio de louça, com o capital de 20:000$000.

Alterações:

De Adelpho Monteiro & Comp., modificando a parte relativa ao commercio e declarando que o capital é de réis 4:000$000;

De A. Ferreira & Comp., pelo augmento de seu capital para 80:000$, e por passar a sociedade a ser de capital e industria;

De J. de Assis Pinto & Comp., pela retirada do socio Christiano Dias, nada recebendo, e admittindo o socio Attilio [illegible];

De Abreu Martins & Comp., declarando que a sociedade é successora de Eutydes de Abreu Martins;

De Bromberg & Comp., pela admissão dos socios Bromberg & Comp.;

De Moutinho & Comp., pela retirada do socio José Duarte Ramalho Ortigão, recebendo a quantia de 15:000$, ficando o capital diminuido para 200:000$, além de outras modificações.

Distractos:

De Albano Machado & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Joaquim Pereira Ramos, recebendo a quantia de 2:000$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Albano da Silva Machado no valor de 2:000$000;

De Gonçalves & Villela, que se dissolve pela retirada do socio Jeronymo Gonçalves da Silva, recebendo a quantia de 4:500$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio José Rodrigues Villela, no valor de 4:500$000;

De Alves Kastrup & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Carlos H. Kastrup, recebendo a quantia de 70:000$, continuando a sociedade com os demais socios e sendo admittido o socio Paulo Gomes Silva de Faro;

De Vicente Braga & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Vicente Braga, nada recebendo, ficando o activo e passivo a cargo do socio Januario Peixoto, no valor de 11:512$658;

De A. Albuquerque & Comp., que se dissolve pela retirada de ambos os socios, recebendo Adelino de Albuquerque a quantia de 15:000$ e D. Maria da Gloria Vidal, nada recebendo;

De Pinto & Garcia, que se dissolve pela retirada do socio José Henriques Garcia, recebendo a quantia de 2:217$400, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio João Pinto, no valor de 1:985$300;

De Figueiredo & Soares, que se dissolve pela retirada do socio David Soares Pereira, recebendo a quantia de réis 21:600$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Serafim Pinto de Figueiredo, no valor de 50:000$000;

De Flores & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Alvaro Pinto de Souza Vargas, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma no valor de 6:000$, a cargo do socio Guilherme Soares de Siqueira Flores.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de novembro de 1921. — *Tancredo Vasconcellos*, 3º official.

Sessão em 27 de outubro de 1921

PRESIDENTE, DINIZ — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Diniz, os deputados Sayão e Porto, os supplentes Burlamaqui e Braulio Martins, faltando com causa justificada os deputados Couto e Sá, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos

De Basilio José Cardoso, para ser admittido á matricula dos commerciantes. — Passe-se carta.

De M. C. Scoville Sons Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Mother Goose Broomsr, com a figura de um ganso e estrellas, que distingue vassouras de sua fabricação. — Deferido.

De Liggett & Myers Tobacco Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «King Bee», com medalhas, que distingue fabaco de sua fabricação. — Deferido.

De George Payne & Co., Ltd., Inglaterra, para o registro da marca «Chá Payne», constando da representação de um sello que distingue chá de sua fabricação. — Deferido.

De Burgess, Ledward & Co., Ltd, Inglaterra, para o registro da marca «Duro», que distingue fazendas, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Nathan Pendlebury Frith Sandiford and Huber Cecil Sandiford, Inglaterra, para o registro da marca «Vitonica», que distingue aguas mineraes de sua fabricação. — Deferido.

De Carnegie Steel Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Duquesne», que distingue talas de junccão para trilhos de sua fabricação. — Deferido.

De The Vulcanite Roofing Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Vulcanite», que distingue telhas, ripas, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De The Perkins Campbell Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Braxton», que distingue cintos para vestuarios de sua fabricação. — Deferido.

De Weston Electrical [illegible] Estados Unidos da America [illegible] gistro da marca «W[illegible] que [illegible] gue apparelhos para medidas [illegible] etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Pinchin, Johnson & Co., Inglaterra, para o registro da marca «[illegible]lace», que distingue vernizes, tintas de sua fabricação. — Deferido.

De A. Farbenfabriken vorm. [illegible] Bayer & Co., Allemanha, para o [illegible] da marca «Foto», que distingue [illegible] dios, films, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Henry Rossell & Co., Ltd., Inglaterra, para o registro das marcas «[illegible]ctory», com um ramo de flor, e «Ivanhoe» com um escudo, que distinguem [illegible] aço, machinas, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De [illegible] Mendes & Comp., para o registro [illegible] «Conjugal», «Casamento», [illegible] miseiros», «Adelaide», que distinguem do seu commercio. — Deferido.

De José da Silva Araujo, para o registro da marca, em renovação, [illegible] jos, que distingue pincéis, etc., de fabricação. — Deferido.

De Adaucto Neiva, para o registro da marca «Desodor», que distingue [illegible] parado de sua fabricação. — Deferido.

De Peregrino da Silva, para o registro da marca «Biogenina», com uma cruz, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De A Emprezia de Aguas Gazozas, para o registro de cinco marcas: «[illegible] deaes», com desenhos; «[illegible]» com arabescos; «Aniz Escarchado», com a figura de uma mulher; «Santo Christo» com arabescos, e «Feruet», guarnecidas, filetes e arabescos, que distinguem [illegible] das de sua fabricação. — Deferido.

De Carlos Otto Loeffler, para o registro da marca «A Petropolitana», que distingue balas de sua fabricação. — Deferido.

De W. J. McClelland & Comp., para o registro da marca constando do mappa do Brasil, que distingue tecidos de commercio. — Deferido.

De B. M. Ribello & Comp., para o registro da marca «Pensão e Hotel Celsior», que distingue pasteis, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De J. Franco & Comp., para o registro da marca «Novorhynina», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Samson Tractor Co., Estados Unidos da America, para o registro [illegible] marcas: «Samson», que distingue [illegible] culos de rodas e a mesma marca [illegible] tingue instrumentos agricolas [illegible] etc., de sua fabricação. — Indeferido a marca Samson, de conformidade com o § 6º, do art. 8º, da lei n. 1[illegible], de [illegible] e deferida a outra.

De Dr. Francisco Gomes Pinto, para o registro de quatro marcas: «Sanniol» «Agua Ingleza Brazil», «Vellan» e «Dentigenol», que distinguem [illegible] parado pharmaceutico, de sua fabricação. — Cumpra o disposto no art. § 3º, n. I, do decreto n. 5.[illegible], de [illegible] neiro de 1905;

De E. Nunes & [illegible], para o registro da marca, constando de [illegible] [illegible] distinguem [illegible] [illegible] commercio. — Indeferido por não [illegible] o [illegible] de terceiros [illegible] declara.

De Alexandre Rodrigues [illegible] para o registro de duas marcas: [illegible] com a figura de um polo, e «[illegible]

«y», com a figura de um vidro, que distingue creme e brilhantina, de sua fabricação. — Indeferido, de conformidade com o art. 21, § 3°, do decreto n. 5.424, de janeiro de 1905.

De A Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo, para a transferencia para seu nome das marcas ns. 12.396, 15.484 e 3.851. — Deferido.

Do Antonio Bisagnio Pereira, para a transferencia para seu nome da marca n. 15.009. — Indeferida, por não ter sido depositada a marca que se busca transferir.

De A Companhia Armour do Brasil, Estado de S. Paulo, para o deposito de cinco marcas: «La Satineuse Séries», «Garden Séries», «La Richesse Séries», «Venetian Séries», «Sylvan Series», e um desenho oval, que distinguem artigos para alimentação, *toilette*, etc. — Deferido.

De A S. A. Artefactos de Osso, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Osseo», em um desenho, que distingue botões, adubos, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Antenor da Costa Sene, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Figado genol», que distingue um preparado pharmaceutico, de sua fabricação. — Deferido.

De Paulino & Fernandes, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Café Marreiro», que distingue café. — Deferido.

De Antonio Olivio Rodrigues, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «O Pensamento», com um desenho, que distingue livros. — Deferido.

De A. Simioni, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Ricina», com a figura de um homem e uma mulher, que distingue um preparado. — Deferido.

De Antonio Pires dos Santos, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Pássola», com a figura de um sol, que distingue preparado de sua fabricação. — Indeferido, de conformidade com o § 6°, do art. 8°, da lei n. 1.236, de 1904, contra o voto do deputado Sayão.

De Fabrica de Serveja Paranaense, Estado do Pará, para o deposito da marca «Kola Champagne», com a figura de um indio, que distingue uma bebida. — Indeferido, de conformidade com o § 6° do art. 8°, da lei numero 1.236, de 1904.

De A Companhia Industrial e Pastoril do Piracuana, para o archivamento de acta da assembléa extraordinaria. — Deferido.

De J. B. Vieira & Comp., para a transformação de seus depositos em armazens Geraes.— Matriculem-se os supplicantes e espeça-se o edital da forma da lei.

De Os Armazens Geraes do Rio de Janeiro, communicando a acquisição de armazens geraes. — Publique-se o edital e annote-se na carta.

De L. C. Foster & Cortez, C. Pereira & Comp., W. Ayres & Comp., M. Vieira & Fernandes, Georges Ducasse & Comp., Stray, Engelhart & Comp., Ltda. Freire & Sodré, Bickart & Comp., Noronha & Guimarães, Alvaro Vaz & Comp., Soares & Vaz, Manoel Teixeira & Comp., C. da Silva Araujo & Comp., Joaquim F. Pereira & Comp., Silva Campos & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Araujo & Monteiro, J. Pereira & Baptista, para o archivamento de seus contractos. — Façam reconhecer a firma.

De Corrêa & Cardoso, Araujo & Irmão, para o archivamento de seu contractos. —Modifiquem as firmas por haver identicas.

De J. I. Torres & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Modifique a clausula IV do seu contracto.

De Silva & Pimentel, Jorge Raphael & Irmão, Dias, Oliveira & Comp., para o archivamento de seus contractos.— Indeferidos pelo parecer.

De Moura, Barreto & Comp., Eapen Joaquim & Filho, Costa, Reis & Camargo, Edw. Lauren & Comp., Bromberg & Comp., para o archivamento de alterações de seus contractos. — Deferidos.

De Monteiro, Paiva & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto. — Cancellada o registro da firma, deferido.

De Souza, Gomes & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto. — Cancellada o registro da firma substituida.— Deferido.

De Borges d'Almeida & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto. — Façam reconhecer as firmas.

De Silva, Fernandes & Com., Peixoto & Cabral, Santos & Pilotto, Souza, Gomes & Comp., Lage & Real, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Antonio Dias Teixeira, Antonio de Castro Ribeiro, A. Domingues & Vazques, Antonio Serafim da Fonseca Junior, A. Dias & Martins, A. E. Ferreira, Chiara & Irmão, Delphim de Oliveira & Cunha, Domingues Ferreira Lopes, G. Bibiano & Comp., Guilherme Bebiano & Comp., Krsmbeck Irmãos, Leonidio Guimarães de Andrade, Miguel de Felippes Machado, Vellosso & Comp., Mario R. Pereira & Comp., Nabal & Lourenço, João Vieira & Comp., J. Baptista Demerara, Pinto & Duarte, Lopes Antelo & Comp., P. L. Cesar, Schulsinger & Comp., Tavares & Castro, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Antonio da Motta Cardoso, para o registro de sua firma. — Declare a data do inicio de suas operações.

De Manoel Pereira, para o registro de sua firma. — Modifique a firma por haver identica.

De Manoel Augusto Caruso, para o registro de sua firma. — Indeferido por falta de prova de commercio.

De N. Daniel & Comp., para annotação no registro da firma da mudança de sua séde.

De Darke David Bhering de Oliveira Mattos, para annotação de mudança de nome. — Annote-se.

De Manoel da Silva Peixoto, para o cancellamento de sua firma. — Cancelle-se.

De Plinio Cavalcanti & Comp., para a transferencia de um diario. — Deferido.

De Luiz Marques & Mattos, Luciano Amaral & Comp., Locatelli & Comp., para as transferencias de seus copiadores. — Deferidos.

De A. Rocha & Comp., para a transferencia de um diario e um copiador. — Deferido.

De o Club Zuavos Carnavalescos, pedindo rubrica de livros. — Sim, pelo precedente.

De Marques Leão & Comp., pedindo transferencia para seu nome de carta do fiel depositario. — Passada nova carta e assignado novo termo, deferido.

De Fox Film do Brasil, para a creação de uma filial. — Deferido.

Officio do Dr. juiz de direito de Macahé, communicando a fallencia da firma, Sociedade Anonyma Companhia Assucareira de Macahé. — Archive-se e annote-se.

Secretaria da Junta Commercial, da Capital Federal, 3 de novembro de 1921. — *Tancredo Vasconcellos*, 3° official.

Relação dos contractos, distractos, alterações das sociedades organizadas nesta praça e archivados por despacho da Junta, em sessão de 27 de outubro de 1921.

Contractos:

De M. Vieira & Fernandes, firma composta dos socios solidarios Mario José Vieira e Antonio Fernandes Leitão, para o commercio de construcções, á rua dos Arcos n. 59, com o capital de réis 20:000$000;

De L. C. Foster & Cortez, firma composta dos socios solidarios Leonardo Clemente Foster e Benjamin Gonçalves Cortez, para o commercio de commissões, á rua Sete de Setembro n. 82, com o capital de 3:000$000;

De C. Pereira & Comp., firma composta dos socios solidarios Gastão Mesquita e Candido Pereira de Mendonça, e do socio commanditario Adelia Barros da Cruz, para o commercio de ferragens, com o capital de 30:000$000;

De Bickart & Comp., firma composta dos socios solidarios René Bickart e Louis Ulmann, para o commercio de bijouteria, com o capital de 40:000$000;

De W. Ayres & Comp., firma composta dos socios solidarios Waldemar Ayres de Vasconcellos e Joaquim Marques do Adro, para o commercio de bebidas e bilhares, á rua Sete de Setembro n. 233, com o capital de 7:000$000;

De George Ducasse & Comp., firma composta dos socios solidarios Georges Ducasse, Affonso de Negreiros Lobato Junior, para o commercio de armarinho, á rua Trese de Maio n. 11, com o capital de 10:000$000;

De Freire & Sodré, firma composta dos socios solidarios Alvaro de Azevedo Sodré e Mario Freire, para o commercio de construcções, á rua São José n. 24, com o capital de 20:000$000;

De Noronha & Guimarães, firma composta dos socios solidarios Luiz Ruy de Noronha e Antonio Fernandes de Oliveira Guimarães, para o commercio de vestidos para senhoras, á rua São José n. 80, com o capital de 20:000$000;

De Alvaro Vaz & Comp., firma composta dos socios solidarios Leoncio Emilio Allain, Alvaro Custodio e Pauline Vieira da Costa, para o commercio de pharmacia, com o capital de 12:000$000;

De Soares & Vaz, firma composta dos socios solidarios Manoel Soares e José Vaz, para o commercio de botequim, á rua Sergipe n. 43, com o capital de réis 4:000$000;

De Manoel Teixeira & Comp., firma composta do socio solidario Manoel Teixeira e do socio de industria Francisco de Brito, para o commercio de construcções, com o capital de 20:000$000;

De Stray, Engelhart & Comp., Limitada, firma composta dos socios Frederik Engelhart, e S. O. Stray & Comp., para o commercio de representações, á

rua S. Pedro n. 9, com o capital de [illegible]

[illegible] Carlos Silva Araujo & Comp., firma composta do socio de industria Carlos [illegible] da Silva Araujo, e da commanditaria Saló Dias Giolito, para o commercio de pharmacia, á rua Primeiro de Março n. 13, com o capital de réis [illegible]

De Joaquim F. Pereira & Comp., firma composta dos socios solidarios Frederico Carlos de Abreu e Souza, e Joaquim da Fonseca Pereira, para o commercio de garage, com o capital de réis [illegible], sendo o primeiro socio commanditario e o segundo socio solidario.

De Silva Campos & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio [illegible] Campos, e Antonio José Pereira Junior, para o commercio de commissões, á rua Tobias Barreto n. 99, com capital de 20:000$000.

Alterações:

De Esper Joaquim & Filho, elevando o seu capital para 150:000$000;

De [illegible] Lauren & Comp., pela retirada do socio João Pinto de Lemos, recebendo a quantia de 20:000$, entrando [illegible] a sociedade a socia D. Suzanne [illegible] [illegible] o capital para 60:000$000;

De [illegible]ronberg & Comp., pela retirada do socio João Varzea, recebendo a quantia [illegible]:000$000, ficando o capital de [illegible], além de outras modificações;

De Moura, Barretto & Comp., augmentando o capital para 600:000$000;

De Costa, Reis & Camargo, para a mudança de sua séde;

De Monteiro, Paiva & Comp., pela retirada de Cezalpino Antonio de Mello, recebendo 2:000$, ficando o capital reduzido a 30:000$000;

De Souza & Gomes, pela admissão do socio Manoel Antonio de Souza Fernandes com 100:000$, quantia que recebe o [illegible] Joaquim Maia da Silva Freire;

Distractos:

De Silva, Fernandes & Comp., que se [illegible] pela retirada do socio Domingos [illegible] da Silva, recebendo 10:000$, [illegible] o activo e passivo a cargo dos [illegible] Antonio José da Silva e Ignacio [illegible], no valor de 15:358$970;

De Peixoto & Cabral, que se dissolve pela retirada do socio Affonso Henrique [illegible], recebendo a quantia de réis [illegible], ficando o activo e passivo da [illegible] no valor de 4:102$510;

De Santos & Pilotto, que se dissolve pela retirada do socio João Pilotto, recebendo a quantia de 9:000$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio [illegible] Felicio dos Santos, no valor de 30:640$000;

De Souza Gomes & Comp., que se dissolve pela retirada de Joaquim Maia da [illegible] Freire, recebendo a quantia de [illegible]625$952, ficando o activo e passivo da firma a cargo dos socios Manoel Antonio de Souza Fernandes e Augusto [illegible]

De [illegible]ge & Heal, que se dissolve pela [illegible] do socio Frederick H. Heal, [illegible], ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Americo [illegible] no valor de 50:000$000.

[illegible] da Junta Commercial da [illegible] Federal, 3 de novembro de 1921. [illegible] *Barbedo*, 3º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 1 de novembro de 1921	[illegible]
Renda arrecadada em 3 de novembro de 1921	383:733$026
	[illegible]
Em igual periodo de 1920	305:608$480
Differença para mais em 1921	[illegible]

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 1921

Renda arrecadada em 1 de novembro:	
Em ouro	48:113$850
[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]
Renda arrecadada de 1 a 3 do corrente	[illegible]
Em igual periodo de 1920	[illegible]
Differença a maior em 1920	[illegible]

MARCAS REGISTRADAS

N. 17.143

Sá, Gomes & Ferraz, estabelecidos nesta praça com commercio de liquidos e comestiveis por grosso, á rua da Saude n. 85, apresentam afim de ser registrada a marca supra collada, a qual consiste na figura de uma moça sahindo de casa segurando uma sombrinha, seguido dos desenhos de dous homens vestidos a caracter, como que caminhando para uma moça que tem ao lado; em seguida a palavra caracteristica: «Sinhazinha», entre aspas. A referida marca servirá para distinguir: paraty, alcool, aguardente, aniz, genebra, cognac, vermouth, vinhos, xaropes, licores e whisky, tudo do seu commercio. Poderá variar do typo de letra, côres e dimensões, sendo usada somente a figura ou em conjuncto. Sobre uma estampilha de 600 réis: 28 de junho de 1921. — *Sá, Gomes & Ferraz*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 1 de julho de 1921.

Registrada sob n. 17.143 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(5.989)

N. 17.144

Sá, Gomes & Ferraz, estabelecidos nesta praça com o commercio de liquidos e comestiveis por grosso, á rua da Saude n. 85, apresentam afim de ser registrada a marca supra collada, a qual consiste na figura de uma mulher vestida a caracter, acenando o braço esquerdo, tendo na mão direita o avental cheio de uvas, ao lado de um castello tendo na sua torre um boneco. Em seguida as palavras caracteristicas «Flor da minha terra», entre [illegible]. A referida marca servirá para distinguir: paraty, alcool, [illegible], genebra, cognac, vermouth, vinhos, xaropes, licores e whisky, tudo do seu commercio. Poderá variar do typo de letra, côres e dimensões, [illegible] figura [illegible] conjuncto. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 28 de junho de 1921. — *Sá, Gomes & Ferraz*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 35 minutos do dia 1 de julho de 1921.

Registrada sob o n. 17.144 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

([illegible])

N. 17.145

[illegible] de Itauna n. 39, apresentam [illegible] registrada a marca supra, que adoptam [illegible] de Colonia, sabonetes de quaesquer qualidades, solidos ou liquidos, essencias ou extractos com ou sem alcool, agua de toilette, agua de lavanda ou alfazema, vinagres aromaticos, cremes, agua dentifricia, oleos [illegible] liquidos ou solidos, agua de quina, pó de arroz, pedras [illegible], vaselinas perfumadas ou não, talcos ou amidos, perfumados ou não, pomada [illegible], perfumadores a base de chlorureto de [illegible] do seu fabrico e commercio. A referida marca consiste na denominação caracteristica «Esmeraldas», entre aspas, podendo variar de typo de letra, côres e dimensões, [illegible] tambem para [illegible] [illegible] 600 réis: Rio de Janeiro, 2 de julho de 1921. [illegible]

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e [illegible] minutos do dia 4 de julho de 1921.

Registrada sob n. 17.145, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1921. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 17.146

A. Cardoso de Gouvêa & C., estabelecidos á rua do Senado 230, com fabrica de licores, xaropes e vinagre, apresenta a marca [illegible] para distinguir o Kummel, do seu fabrico, consistente em um rotulo rectangular, contendo a marca geral de seu estabelecimento, já registrada. Lateral e inferiormente a ella, lê-se a palavra «Kummel» e guarnecendo de arabescos *art-nouveau* e dizeres: Unicos fabricantes, A. Cardoso de Gouvêa & C. Rio de Janeiro, rua do Senado n. 230. Esta marca poderá variar de côr e dimensão, afim de garantir os seus direitos de propriedade [illegible] brico. Podendo tambem a referida marca ser applicada em garrafas, garrafões, pipas, barris ou em outros quaesquer recipientes, afim de bem distinguir e assim melhor [illegible] tir os seus direitos de propriedade, commercio e o fabrico. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921. — *A. Cardoso de Gouvêa & C.*, sobre [illegible]0 réis em estampilhas.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 [illegible] minutos do dia 3 de outubro de 1921.

Registrada sob o n. 17.146 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de s[illegible] lhas. Rio de Janeiro, 7 de [illegible] 1921. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) [illegible]

N. 17.147

[illegible]

companhando o sentido do rotulo, lê-se: A. Cardoso de Gouvêa & Comp. Rua do Senado n. 230. Rio de Janeiro. O segundo, representando uma meia lua, guarnecida de filetes, tendo ao centro tres globos e inferiormente a firma A. Cardoso de Gouvêa & Comp. O terceiro, constante de um rectangulo, com filetes contendo diversos dizeres e a firma dos supplicantes em sentido transversal. Esta marca poderá variar de côr e dimensão, afim de garantir os direitos de sua fabricação e commercio. Pedendo tambem a referida marca, ser applicada em garrafas, garrafões, pipas, barris ou em outros quaesquer recipientes, afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921. A. Cardoso de Gouvêa & Comp., sob uma estampilha de 600 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 35 minutos do dia 3 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 17.147 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1921. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (5.989)

N. 17.199

Antonio Matheus, estabelecido á rua D. Julia n. 50, adopta para distinguir os copinhos de massa ou farinha de seu fabrico e commercio para o acondicionamento de sorvetes e doces, a marca supra, consistente na figura de um copo ornado por canelluras ou nervuras, dispostas em sentido caracteristico na superficie conica e externa, vendo-se no fundo a inicial «M» dentro de uma oval (caracteristico principal). A referida marca poderá variar de côres e dimensões. Sobre uma estampilha no valor de 600 réis: Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921.— *Antonio Matheus*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 5 minutos do dia 21 de julho de 1921.

Registrada sob n. 17.199, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (5.991)

N. 17.209

Quinteiro & Bastos, estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 135, apresentam para registro a marca acima collada, que consiste essencialmente nas palavras «Castilhos» em posição diagonal. Essa marca que poderá variar em typos, côres e dimensões, servirá para distinguir calçados de toda especie, bolsas e artefactos de couro, artigos esses de seu fabrico e commercio. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921. — *Quinteiro & Bastos* (sobre uma estampilha federal de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 55 minutos do dia 21 de julho de 1921.

Registrada sob n. 17.209 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1921.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.993)

CERTIFICADOS

ESTADO DE S. PAULO

N. 4.932

Certifico que a marca «El Correo Español», registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil e trinta e dois, por Diaz & Gimenez, foi devidamente transferida para seu cessionario Ricardo Ferraz de Barros, tendo sido feita a competente annotação dessa transferencia por despacho desta junta em sessão de 11 de julho do corrente anno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de outubro de 1921. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre uma estampilha federal de 2$000. Visto, *J. C.*, em 31 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial). (5.993)

N. 5.143

Certifico que a marca «Pharmacia Ferraz» para productos pharmaceuticos do fabrico do M. Gonçalves do Lima, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil cento e quarenta e tres, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta em sessão de 8 de setembro ultimo. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de outubro de 1921. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre uma estampilha federal de 2$000. Visto, *J. C.* em 22 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial). (5.993)

N. 5.151

Certifico que a marca «Segredo do Oriente» para um preparado para a pelle, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil cento e cincoenta e um, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta em sessão de 15 de setembro ultimo. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de outubro de 1921. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre uma estampilha federal de 2$. Visto, *J. C.* em 22 de outubro de 1921.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial). (5.993)

N. 5.152

Certifico que a marca «Paulistas» para meias do fabrico de Costa Silva & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil cento e cincoenta e dois, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta Junta em sessão de 12 de setembro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de outubro de 1921. Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, sobre uma estampilha federal de 2$000. Visto, J. C., em 22 de outubro de 192 —*Isidoro Campos*, director. Ao lado o carimbo da Junta Commercial (5.993)

N. 5.158—5.159

Certifico que as marcas Cerri-Vinho Quinado, em dois rotulos, e Cacáo com a figura de uma moça com uma bandeja e garrafa, para vinho quinado e licor de cacáo, respectivamente, do fabrico de A. I. Cerri & Comp. registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros cinco mil cento e cincoenta e oito e cinco mil cento e cincoenta e nove, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foram depositadas nesta Junta em sessão de 8 de setembro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de outubro de 1921. Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, sobre uma estampilha federal de 2$000. Visto, J. C., em 22 de outubro de 1921—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (5.993)

N. 5.161

Certifico que a marca «Cacique» para um preparado liquido para pintar, do fabrico de H. Macedo Martins, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil cento e sessenta e um, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta Junta em sessão de 8 de setembro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de outubro de 1921. Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, sobre uma estampilha federal de 2$000. Visto, J. C., em 22 de outubro de 1921—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (5.993)

N. 5.164

Certifico que a marca «Casa Flor de Maio» para fazendas, armarinho etc., do commercio de Saad Irmãos, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil cento e sessenta e quatro, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta junta em sessão de oito de setembro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de outubro de 1921.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre uma estampilha federal de 2$000. Visto— J. C. 22 de outubro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (5.993)

N. 5.166

Certifico que a marca «Siciliana» para pães, dôces e artigos de padaria e confeitaria do fabrico de C. Calia & Irmão, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil cento e sessenta e seis, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta junta em sessão de oito de setembro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de outubro de 1921.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre uma estampilha federal de 2$000. Visto—J. C. 22 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (5.993)

N. 5.170

Certifico que a marca «Xarope Apparecida», para um preparado pharmaceutico do fabrico de Marcillo do Arruda Penteado registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil cento e setenta, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta junta em sessão de oito de setembro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de outubro de 1921.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre uma estampilha federal de 2$000. Visto — J. C., 22 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (5.993)

N. 5.176

Certifico que a marca «Cysne», com figura, para oleo de ricino do fabrico de Giorgi, Picosse & Comp., registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero cinco mil cento e setenta e seis, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta junta em sessão de oito de setembro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de outubro de 1921.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre uma estampilha federal de 2$000. Visto—J. C., 22 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (5.993)

N. 5.179

Certifico que a marca «Centauro», com figura, para meias do fabrico de Francisco

Cagliardi, registrada na Junta Commercial do São Paulo, sob numero cinco mil cento e setenta e nove, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta junta em sessão de oito de setembro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de outubro de 1921. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre uma estampilha federal de 2$000. Visto— J. C., 22 de outubro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (5.993)

N. 5.181

Certifico que a marca «Emporio Perola» para bebidas, conservas, comestiveis e artigos de confeitaria, do commercio do Francisco L. Moreira, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil cento e oitenta e um, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta em sessão de tres do corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de outubro de 1921. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre uma estampilha federal de 2$000. Visto—J. C., 31 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (5.993)

N. 5.184

Certifico que a marca «Agua de Caldas» em rotulo quadrangular com dizeres, para agua mineral da Fonte Sinhasinha, do commercio da Companhia Melhoramentos de Poços de Caldas, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil cento e oitenta e quatro, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta Junta em sessão de vinte e nove de setembro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de outubro de 1921. *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto, Junta Commercial em 22 de outubro de 1921. —*Isidoro Campos*, director (ao lado estava o carimbo da Junta Commercial (5.993).

N. 5.186

Certifico que a marca «Supercaina» para um anesthesico para operações, do fabrico de Adalberto Vieira & Comp., registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil cento e oitenta e seis, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta Junta em sessão de vinte e nove de setembro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de outubro de 1921. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto, Junta Commercial, em 22 de outubro de 1921.—*Isidoro Campos*, director (ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (5,993).

Ns. 5.211, 5.187 e 5.188

Certifico que as marcas «Sem Rival», «Para Limpeza Geral» e «O Asseio das Cozinhas», para anil, lixivias, sapolios e artigos para limpeza de metal e louça, do fabrico da Companhia de Productos Chimicos Fabrica Belém, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros cinco mil duzentos e onze, cinco mil cento e oitenta e sete e cinco mil cento e oitenta e oito, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foram depositadas nesta Junta em sessão de treze do corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de outubro de 1921. *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto, J. C., em 31 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.993)

N. 5.191

Certifico que a marca «Cannihha do O Campeão Fut-Bol» com figura de um foot baller, para cannihha do commercio de Nunes & Sobrinho, registrada na Junta Commercial do São Paulo sob numero cinco mil mil cento e noventa e um, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta Junta em sessão de treze do corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal 31 de outubro de 1921.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, (sobre um estampilha federal de 2$000). Visto. Junta Commercial, em 31 de outubro de 1921. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (5.993)

N. 5.193

Certifico que a marca «Casa das Sementes» para sementes do commercio de Carlos Corradini & Companhia, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil cento e noventa e tres, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta Junta em sessão de treze do corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de outubro de 1921. *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000.) Visto. Junta Commercial, em 31 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (5.993)

N. 5.194

Certifico que a marca «Cortume Industrial Ilha», em uma elipse, para solas, couros, e correias do fabrico de Omero Stefano & Companhia, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil cento e noventa e quatro, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta Junta em sessão de treze do corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de outubro de 1921.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, (sobre uma estampilha federal de 2$000).—*Isidoro Campos*, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial. (5.993)

N. 5.196

Certifico que a marca «Agua de Colonia Franceza», para Agua de Colonia do fabrico de Macedo, Souza & Comp., registrada na Junta Commercial do São Paulo sob numero cinco mil cento e noventa e seis, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta Junta em sessão de treze do corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de outubro de 1921. *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto, J. C., 31 do outubro do 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial) (5.993)

N. 5.197

Certifico que a marca «Fama», com figura allegorica, para artefactos de metal do fabrico da Fabrica de Artefactos de Metal Americana Limitada, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil cento e noventa e sete, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta Junta em sessão de treze do corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 outubro de 1921. *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., 31 de outubro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (5.993)

Ns. 5.199 a 5.206

Certifico que as marcas «America F. C. Club», «Club de Regatas Flamengo», «Botafogo Foot-Ball Club», Fluminense Foot-Ball Club», «Sport Club Syrio-», «S.C. Corinthians Paulista», «Club Athletico Paulistano» e «Palestra F. B.» para serpentinas e confettis do fabrico de Guimarães, D'Amico & Comp., registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros cinco mil cento e noventa e nove, cinco mil duzentos e seis, tendo [illegible] formalidades legaes foram depositadas nesta Junta em sessão de tres do outubro corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de outubro de 1921. *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto J. C., 31 de outubro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 5.208

Certifico que a marca «Arbore» com a figura de uma arvore entre dois II, para anilinas do commercio de J. Klugen, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil duzentos e oito, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta Junta em sessão de treze do corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de outubro de 1921. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto, J. C., em 31 de outubro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (5.993).

Ns. 5.212-5.226

Certifico que as marcas «Carrapaticida Belga» com figura e «Desinfectante Belga» com bandeira, para carrapaticidas e desinfectantes, do fabrico da Sociedade de Productos Chimicos L. Queiroz, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros cinco mil duzentos e doze e cinco mil duzentos e vinte, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foram depositadas nesta Junta em sessão de tres de outubro corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de outubro de 1921.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto, J. C., em 31 de outubro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (5.993)

N. 5.213

Certifico que a marca «Sal do Oriente» com a figura de um leão corroado, para [illegible] producto chimico pharmaceutico do fabrico de Ignacio Villa Nova, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil duzentos e treze, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta Junta em sessão de treze do corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de outubro de 1921. *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto J. C., em 31 de outubro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.993)

N. 5.214

Certifico que a marca Balas e Pastilhas Pierrete com figura carnavalesca para [illegible] e bombons, do fabrico de G. Lucas Lima & Companhia, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil duzentos e quatorze, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta Junta em sessão de [illegible]

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de outubro 1921. — *Luiz Augusto*

Alves Feitosa, 3º official, (sobre um estampilha federal de 2$000). — Visto J. C., em 31 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial. (5.993)

N. 5.216

Certifico que a marca F. A. M. A. para chocolates do fabrico de A. Adinolfi & Companhia, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil duzentos e dezeseis, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta Junta em sessão de vinte e nove de setembro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 22 de outubro de 1921. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, (sobre uma estampilha federal de 2$000) — Visto, J. C., em 22 de outubro de 1921.— *Isidoro Campos*, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial. (5.993)

N. 5.217

Certifico que a marca «Diario Mercantil» para um jornal do commercio de Joaquim C. Azevedo, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil duzentos e dezesete, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta junta em sessão de treze do corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de outubro de 1921. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, (sobre uma estampilha federal de 2$000). — Visto. J. C. em 31 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial. (5.993)

N. 5.218

Certifico que a marca «K» em um circulo, para agua raz, benzina, vaselina, oleos, vernizes e aguas de Colonia, do fabrico do Dr. João M. P. Magalhães, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil duzentos e dezoito, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta Junta em sessão de vinte do corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de outubro de 1921.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre uma estampilha federal de 2$000. Visto J. C. em 31 outubro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (5.993)

N. 5.219

Certifico que a marca «Fabrica de Sabão Mooca», para sabão, sabonetes e perfumarias, do fabrico de Marcello Dell'Ovo, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob o numero cinco mil duzentos e dezenove, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta Junta em sessão do treze do corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 31 de outubro de 1921.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre uma estampilha federal de 2$000. Visto.—J. C. em 31 de outubro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (5.993)

Ns. 5.220—5.221

Certifico que as marcas «Bolo Sportivo» e «Bolo Sunrise», para bilhetes de loterias do commercio de Henrique Cardoso de Andrade, registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros cinco mil duzentos e vinte e cinco mil duzentos e vinte quatro, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foram depositadas nesta Junta em sessão de vinte e nove de setembro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 22 de outubro de 1921.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre uma estampilha federal do 2$000. Visto.—J. C. em 32 de outubro de 1921—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (5.993)

N. 5.223

Certifico que a marca «Bolo Jockey Club» para bilhetes de loterias do commercio de Henrique Cardoso de Andrade, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil duzentos e vinte e tres, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta Junta em sessão do treze do corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de outubro de 1921. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 31 de outubro de 1921 — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.993)

N. 5.225

Certifico que a marca «Calçado Sul Americano», para calçados do fabrico de Antonio Hespanha, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil duzentos e vinte e cinco, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta Junta em sessão de treze do corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de outubro de 1921. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 31 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.993)

N. 5.227

Certifico que a marca «Digestivo Ribeiro» para um preparado pharmaceutico do fabrico de Sebastião Ribeiro, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil duzentos e vinte e sete, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta Junta em sessão de vinte e cinco do corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de outubro de 1921. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 31 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.993)

Ns. 5.321 a 5.330, 5.332 a 5.344 e 5.373

Certifico que as marcas «Rompo Nuvem», «Verdun», «Gymnasial», «Normalista», «Sympathia», «Philomena», «Palacio», «Caricias de Noiva», «Amor Feliz», «Sierra Nevada», «Brim da Moda», «Fustão Popular», «Brim Dous de Ouro», «Britania», «Beija-Flor», «Bolivia», «Casa Pernambucanas», «Brilhante», «Senhorita», «Sentinella», «Topazio», «Escolar», «Ramalhete» e «Noblesse», para fazendas e tecidos e estofos em geral, do commercio de Arthur Lundgren & Comp. Limitada, registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros respectivamente 5.321 a 5.330, 5.332 a 5.344 e 5.373, e tendo todas as formalidades legaes, foram depositadas nesta Junta em sessão de 20 de outubro corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 29 de outubro de 1921.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 29 de outubro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.989)

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 376

Certifico que a marca «Lolagave» com [illegible] respectiva, para productos veterinarios [illegible] brico do Osvaldo & Comp., registrada [illegible] Junta Commercial de Minas Geraes sob numero quinhentos e setenta e seis, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta Junta em sessão de vinte do corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de outubro de 1921.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal do 2$000). Visto. J. C., em 31 de outubro de 1921.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.993)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA QUARTA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que, na Secretaria desta Faculdade, se acha aberta, pelo prazo de 120 dias, a partir da presente data, a inscripção para o concurso ao logar de professor substituto da 4ª secção (Anatomia descriptiva e Anatomia medico-cirurgica e operações) de accôrdo com o art. 43 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 e as disposições do capitulo VII do regimento interno da Faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. — Dr. *Eugenio de E. S. de Menezes*, secretario.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director, e de accôrdo com o aviso de 3 de dezembro de 1919, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de 30 dias, serão recebidos nesta secretaria os requerimentos dos candidatos que, independentemente de concurso, pretenderem — na fórma do art. 51 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 — o provimento effectivo do cargo de professor substituto da 2ª secção (Physica experimental, Meteorologia, Physica industrial). Quaesquer informações serão prestadas aos interessados, nesta secretaria, nos dias uteis, das 10 ás 15 horas.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em 4 de novembro de 1921.—Dr. *Cancio Pereira*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Propostas

F. Silveira & Comp., estabelecidos nesta Capital á Praia do Cajú n. 10, com estaleiro e officinas de construcção naval, propõem-se a fazer as obras de reparação do casco e

[illegible] ções e condições [illegible] de concurrencia publica desta repartição, de [illegible] de outubro corrente, pelo preço total de [illegible]20$ (sessenta e oito contos quinhentos e vinte mil réis), e no prazo de 98 dias uteis de trabalho ordinario.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — *F. Silveira & Comp.*

M. Silva, constructor naval, estabelecido no Toque-Toque (Nitheroy) com escriptorio á rua da Saude n. 134, propõe-se a fazer as obras de reparação do casco e adaptação de uma machina a vapor e respectivo gerador na barca de desinfecção *Dr. Carneiro de Mendonça*, de accôrdo com as especificações e condições estabelecidas no edital de concurrencia, pelo preço de 63:489$ (sessenta e tres contos quatrocentos oitenta e nove mil réis) e prazo de 120 (cento e vinte) dias uteis.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — [illegible]

Prado Peixoto & Comp., estabelecidos com estaleiros e officinas de reparações e construcções navaes em Nitheroy e nesta Capital, propõem-se a fazer as obras de reparação do casco e adaptação de uma machina a vapor e respectivo gerador na barca de desinfecção *Dr. Carneiro de Mendonça*, de accôrdo com as condições estabelecidas no edital publicado no *Diario Official* de 27 de outubro de 1921, pelo preço total de 62:000$ (sessenta e dous contos de réis) e no prazo de 90 (noventa) dias uteis de trabalho normal.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — Por Prado Peixoto & Comp., *Carlos Galhanone.*

Vicente dos Santos Caneco & Comp., constructores navaes, estabelecidos á praia do Retiro Saudoso n. 182 (Cajú), propõem-se a fazer as obras de reparação do casco e adaptação de uma machina a vapor e respectivo gerador na barca de desinfecção *Dr. Carneiro de Mendonça*, de accôrdo com as especificações e condições estabelecidas no edital de 17 deste mez, publicado no *Diario Official*, pelo preço de cincoenta e um contos seiscentos e quarenta e dous mil e quatrocentos réis (51:642$400), no prazo de 70 dias uteis.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — *Vicente dos Santos Caneco & Comp.*

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o responsavel pelo predio n. 48 da [illegible] Viuva Garcia, na Penha, a, no prazo [illegible] cinco dias contados da primeira publicação, [illegible] comparecer ao Posto da Penha, na Es[illegible] Penha, afim de tomar conhecimento [illegible] intimação n. 48.583 expedida para o pre[illegible].

Secretaria do Serviço no Districto Federal, [illegible] novembro de 1921. — [illegible] [illegible].

Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do Sr director geral, para amanhã, 4 de novembro, ás 13 horas, e na sala da Bibliotheca do Departamento Nacional da Saude Publica, estão convidados a comparecer, afim de procederem á leitura das respectivas provas escriptas: os Srs. Drs. Abdon Eloy Estellita Lins, Americo Maciel de Castro Junior, Carlos da Costa Pereira e Pedro Martins, candidatos ao preenchimento de uma vaga de assistente especialista em entomologia medica e helminthologia do Laboratorio Bacteriologico deste Departamento e de uma vaga de assistente do mesmo Laboratorio, especialista [illegible].

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 3 de novembro de 1921. — *Octavio C. Pinto Guedes*, sub-secretario.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-thesoureiro da Imprensa Nacional, Amando de Araujo Cintra Vidal Junior, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 353:668$583, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de janeiro de 1908 a 21 de junho de 1909, exercicios de 1908 e 1909; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de outubro de 1921. — O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira.*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, nominativa, uniformizada, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000$, numero 138.811, pertencente a Celestina Anna da Cunha, solteira, brasileira, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 28 de outubro de 1921. — O inspector, *F. Chagas Galvão.*

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 13 do corrente mez, resolveu prorogar até 31 de dezembro proximo futuro o prazo para o recolhimento sem desconto das notas abaixo declaradas, tendo marcado tambem igual prazo para identico recolhimento das notas de 5$, da estampa 15ª (fabricação italiana).

Essas notas são as seguintes:

[illegible]
Notas de [illegible], [illegible] estampas 12ª e 13ª;
Notas de 20$, da estampa 12ª;
Notas de [illegible], das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 100$, das estampas 11ª, 12ª e 13ª;
Notas de 200$, da estampa 12ª;
Notas de 500$, das estampas 10ª e 11ª.

Deverá começar [illegible] 1922 a pratica dos de[illegible] no art. [illegible] [illegible]

Caixa de Amortização, [illegible] 1921. — [illegible]

Alfandega do Rio de Janeiro

COMMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPREZAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, intimo os Srs. proprietarios dos periodicos abaixo mencionados, a virem dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação dada ao papel despachado livre de direitos em 1919, sob pena de cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1921. — *Luiz Vicente de Affonseca*, fiscal.

Nun'Alvares.
[illegible]
Guia da Infancia.
Jornal Baptista.
Revista Dominical.
Revista Brasileira.
A Opinião.
A Pacotilha.
Expositor Christão.
Alerta.
A Razão.

Alfandega do Rio de Janeiro

[illegible] PEL IMPORTADO LIVRE DE DI[illegible] EMPREZAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido os proprietarios dos periodicos abaixo mencionados, a [illegible] dentro do prazo de 30 dias com[illegible] a applicação dada ao papel que despacharam livre de direitos durante o anno de 1919, sob pena de cobrança executiva dos respectivos direitos:

Revista do Commercio;
O Rio em Foco;
Lettras e Artes;
Liga Maritima;
Revista da Escola Dominical;
O Expositor Christão;
Braz Cubas;
A Pacotilha (S. Luiz do Maranhão);
Nossa Terra;
O Puritano;
Tribuna (S. João d'El-Rei);
Acção Social (S. João d'El-Rei).

Em 31 de outubro de 1921. — *Luiz Vicente de Affonseca*, fiscal.

Fazenda Nacional de Santa Cruz

De ordem do Sr. director, faço publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por José Ribeiro de Carvalho, o aforamento de 54 metros do terreno alagadiço, desmembrado do lote n. 24, da rua Araujo, em Santa Cruz, confrontando ao Norte e a Noroeste a rua Duque de Caxias e o lote n. 24 B da rua Araujo requerido por Christino Carlos [illegible] a Este com o lote n. 23 B da referida [illegible] requerido por Antonio da Silva e ao sul [illegible] a dita rua Araujo.

[illegible]

[illegible]

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 26 do mez de novembro, ás 13 horas, na secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno vindouro, dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constante do grupo 5 — Fazendas, alfaiataria e aviamentos.

Numero de ordem	Nomenclatura dos artigos	Quantidade	Unidade	Preço da unidade (Base)
1	Algodão para forro, largura 0,75, conforme a amostra, em peças de 100 metros	20.920,00	Metros	1$280
2	Algodão alvejado, largura 0,75, conforme a amostra, em peças de 100 metros	70.549,40	Metros	1$400
3	Brim de algodão branco, largura 0,70, conforme a amostra, em peças não menores de 70 metros	188.642,10	Metros	2$960
4	Brim de algodão mescla, largura 0,70, conforme a amostra, em peças não menores de 80 metros	221.416,30	Metro	2$560
5	Brim de algodão kaki, inglez, largura 0,70, conforme a amostra	13.960,00	Metro	3$000
6	Botões brancos, de osso polido, com 2 furos, n. 6, em caixas de 1 grosa	754.720	Um	$01
7	Botões pretos, de osso polido, com 2 furos, n. 6, em caixas de 1 grosa	72.850	Um	$01
8	Botões de massa, kaki, com 4 furos e 15 m/m de diametro	7.200	Um	$040
9	Botões de metal amarello, de 22 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo	46.000	Um	$120
10	Botões de metal amarello, de 15 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo	40.000	Um	$100
11	Casimira branca, largura 1,40, conforme a amostra	399,00	Metro	6$000
12	Casimira encarnada, largura 1,40, conforme a amostra	162,00	Metro	6$000
13	Cadarço de algodão branco, largura 5 m/m, em peças de 100 metros	195.850,00	Metro	$120
14	Cadarço de algodão branco, largura 10 m/m, em peças de 100 metros	7.920,00	Metro	$150
15	Cadarço de algodão branco, largura 15 m/m, em peças de 100 metros	97.72 ,00	Metro	$170
16	Cadarço de lã, preto, largura 7 m/m, em peças de 10 metros	385,00	Metro	$800
17	Cadarço de lã, preto, largura 15 m/m, em peças de 100 metros	15.225,00	Metro	1$500
18	Cadarço de lã, preto, largura 18 m/m, em peças de 100 metros	4.000,00	Metro	1$800
19	Colchetes de metal, branco, em carteiras de papel ou pacotes de 24 pares cada um	19.560	Par	$01
20	Colchetes de metal, pretos, em carteiras de papel ou pacotes de 24 pares cada um	3.400	Par	$015
21	Entretella, largura 0,75, conforme a amostra	680,00	Metro	2$500
22	Fivellas de metal, brancas, comprimento 0,03	74.800	Uma	$100
23	Fivellas de metal, pretas, comprimento 0,03	11.850	Uma	$100
24	Flanella azul, largura 1,40, conforme a amostra	22.765,30	Metro	16$200
25	Galão dourado (ouro fino), largura 7 m/m, conforme a amostra	641,00	Metro	5$000
26	Ganga azul, largura 0,70, conforme a amostra, em peças de 100 ou mais metros	6.725,00	Metro	1$600
27	Ganga Panamá, largura 0,70, conforme a amostra, em peças de 100 ou mais metros	8.310,00	Metro	1$350
28	Merinó preto, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros	3.727,50	Metro	9$500
29	Panno garança, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros	1.450,00	Metro	22$000
30	Panno azul ferrete, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros	1.620,50	Metro	22$500
31	Sortaline de lã, preto, largura de 2 m/m, em peças de 100 metros	1.672,00	Metro	$100
32	Bonets de panno para sargentos do Batalhão Naval, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão com 1 bonet	62	Um	1$5000
34	Bonets de panno para sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionaes, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão com 1 bonet	800	Um	1$5800
35	Bonets de panno para praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, de accordo com o modelo, em caixas de papelão com 12 bonets	3.150	Um	7$300
36	Cobertores de lã, cinzentos, de 1,45 × 2,10, iguaes a amostra, pesando, no minimo, 1.600 grammas	1.800	Um	10$000
37	Chapéo de brim branco, conforme a amostra, de ns. 53 a 60	10.450	Um	2$000
38	Chapéos de brim mescla, conforme a amostra, de ns. 53 a 60	11.700	Um	2$000
39	Camisetas de algodão, com gola azul, conforme a amostra, para marinheiros e aprendizes	26.200	Uma	3$700
40	Camisas de meia, com mangas, para sargentos, conforme a amostra	1.800	Uma	4$000
41	Camisas de plastron, sem collarinhos e com punhos e peito pequeno, conforme a amostra	1.804	Uma	5$000
42	Collarinhos de linho, de 4 folhas, altura 55 m/m, em caixas contendo uma ou duas duzias	7.800	Um	1$400
43	Capotes de panno, conforme a amostra e as medidas	200	Um	90$000
44	Colchas brancas, de algodão, franjadas, de 1,40 × 1,90, pesando, no minimo, 800 grammas, conforme a amostra	1.800	Uma	12$000
45	Fitas de seda para bonet de marinheiro, com distico — Marinheiros Nacionaes — feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura	11.200	Uma	2$500
46	Fitas de seda para bonet de marinheiro, com distico — Escola de Grumetes — feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura	600	Uma	2$500
47	Fitas de seda para bonet de marinheiro, com distico — Aprendizes Marinheiros — feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura	2.500	Uma	2$500
48	Fios de algodão para navalha, com pinha de annel, de 2,10 de comprimento por 5 m/m de diametro	5.300	Um	$500
49	Gorro de panno para praça do Batalhão Naval, conforme o modelo	1.000	Um	11$000
50	Japonas de panno, conforme a amostra e as medidas	1.400	Uma	6$500
51	Laços de seda, triangulares, com 1,40 no maior dos lados e 0,18 de altura	9.300	Um	$500
54	Meias de algodão, conforme a amostra	39.600	Par	$900

...sendo ... rejeição de qualquer artigo, serão por conta e ... clusivas do fornecedor.

l) O concorrente a quem couber o fornecimento de ... godão branco, brim de algodão mescla, flanella azul, panno ... panno azul ferreto e fitas de seda para bonets, terá o prazo de ... senta (60) dias, contados da assignatura do contracto, para ... o primeiro pedido do Deposito Naval, sendo os outros satisfeitos ... que forem apresentados.

m) O concurrente a quem couber o fornecimento dos outros ... tigos, não comprehendidos no topico anterior, terão o prazo de ... (30) dias em condições identicas áquelles.

n) O primeiro pedido não será inferior a 20 % do fornecimento total. A metade do total do fornecimento de cada artigo será entregue ...

o) Nos bonets e gorros será empregado o mesmo ...

p) Nos chapéos de brim branco e de mescla ...

q) Todos os artigos desta concurrencia são, ... dias uteis, de 13 ás 15 horas.

r) A entrega das mercadorias será feita na Secção de Recebimento do Deposito Naval, onde ficarão sujeitas á verificação de quantidade e exame da qualidade.

s) Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regu... n. 2.321, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 1.654, de 9 de maio ...

t) Os concurrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se ... do serviço, exclusivamente julgadas por autoridade militar, a quem ...

u) A entrega das mercadorias será feita na Secção de Recebimento do Deposito Naval, onde ficarão sujeitas á verificação de quantidade e exame da qualidade.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1921.— *Oliveira Maciel*, capitão de corveta, graduado, ...

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante ... rector, previne-se ás Snas. costureiras matriculadas nas 3ª e 4ª categorias que, no sabbado, 5 do corrente mez, das 11 e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, ha... distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1921.— *Mario de Segadas*, capitão-tenente, sub-director interino.

Superintendencia da Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 63

Brasil—Estado de Santa Catharina

Chata á matroca

De ordem do Sr. vice-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente da Navegação, avisa-se aos navegantes que, segundo a participação telegraphica de 31 de outubro, do capitão-tenente do Porto do Estado do Rio Grande do Sul, commandante do 2º vapor nacional *Barbacena*, teve-se partido na latitude 25º 45' sul e longitude 48º 26' West, o cabo de reboque de uma chata, a qual ficou ... matroca, não tendo sido possivel prestar soccorros, devido á violencia do mar e vento.

Aquella posição corresponde proximamente á altura da ponta do Itapocoroya e a 60 milhas da costa de Santa Catharina.

Directoria de Hydrographia, no Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921.— *Alvaro Nunes Cavalcanti*, capitão de mar e guerra, ...

Nota—Uma cópia do autographo do aviso foi enviada ás seguintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação e Lloyd Nacional.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general-director de Saude ... publico que por autorização do Sr. ministro da Guerra, e de accôrdo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1919, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros durante o anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro, em pleno goso de seus direitos civis, menor de 35 annos de idade (certidão de idade em original), folha corrida, diploma do respectivo curso, por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 18 de agosto de 1921.— Dr. *João Ladislau Ramos*, major ...

Terceira Companhia de Metralhadoras Pesadas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FORRAGENS, FERRAGENS E ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DURANTE O ANNO DE 1922

De ordem do Sr. capitão Manoel de Gerqueira Dattro Filho, presidente do Conselho Administrativo da 3ª Companhia de Metralhadoras Pesadas, faço publico que ás 1... do dia 5 de novembro de 1921, na sua ... ia em seu quartel na ... PESCADO, ...

... a vespera daquelle ... querimento de inscripção, juntando-lhe ... cumentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes ... commercial, relativos ao ultimo semestre ... cido;

b) ser negociante matriculado e ter ... importadora, bastando ás firmas ... a apresentação da certidão ... galmente nos ... decreto n. 131, de 4 de junho de ... for uma sociedade anonyma;

c) ter, finalmente, cumprido o ultimo ... ou contracto celebrado com o Governo ... caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de ... (quinhentos mil réis) para garantia á ... tura do contracto.

As amostras e os modelos dos ... tractar poderão ser desde já examinados pelos proponentes em todos os dias uteis ... 12 ás 14 horas, sendo-lhes ... ministrados os ... pelo ...

Os proponentes preferidos ... por occasião da assignatura ... para garantir a sua ... deposito na razão de 10 % ... 5:000$ o 5 % sobre qualquer ... mesma importancia calculada ... mento provavel durante ... caução minima de 300$ ...

A questão de idoneidade ... chamada e julgada ...

Todos os artigos a fornecer, serão entregues no quartel em um prazo maximo de 48 horas.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que constituirem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Acham-se desde já na Secretaria da companhia, para serem entregues aos proponentes, em tres vias, relação de todos os artigos a fornecer, de modo que os proponentes só mencionem por extenso e por algarismos sem emendas ou rasuras os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a 1ª via sobre o competente sello inutilizado na forma do regulamento.

O Governo se reserva o direito de annullar a concurrencia caso os preços pedidos sejam superiores aos da base abaixo, que serão lidos antes de abertas as propostas.

Do negociante que não comparecer ou não mandar o seu representante legal, a sua proposta será aberta e correrá a sua revelia.

O negociante que chamado á assignar o respectivo contracto a isso se recusar, perderá a idoneidade para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos, conforme o aviso do Ministerio da Guerra de 30 de agosto de 1920.

As quantidades a fornecer deixam de ser mencionadas por ser absolutamente impossivel a sua provavel previsão.

Quartel em São Christovão, 24 de outubro de 1921. — *José Alves de Magalhães*, 2º tenente secretario.

Artigos de que faz objecto a concurrencia

Forragens e forragens—Unidade—Preço

Alfafa nacional, kilo	$450
Alfafa do Rio da Prata, kilo	$400
Cevada, kilo	$930
Farello, kilo	$900
Milho, kilo	$700
Cevo paulista n. 6, milheiro	108000
Ferraduras para muares, duzia	10$000
Ferro para ferraduras, kilo	1$000

Artigos para expediente

Ardozia n. 8, unidade	$250
Barbante grosso, novello	$800
Barbante fino, novello	$800
Cauctas de madeira, americanas, duzia	2$000
Carimbo de borracha, unidade	$800
Cestas para papel, unidade	2$000
Colchetes para pregar papeis, caixa	1$500
Fita para machina de escrever, unidade	3$000
Lapis preto, Faber, duzia	2$400
Lapis-penna de longo, unidade	2$000
Pastas de oleado, unidade	5$000
Peso de vidro, pequeno, unidade	1$500
Papel para machina de escrever, caixa	9$000
Papel em enveloppes para cartas officiaes, com timbre da companhia, caixa	6$500
Papel carbono, caixa	18$000
Pennas Mallat n. 12, caixa	5$000
Pennadeiras Rodgers, unidade	2$000
Regua de madeira de 1,00, unidade	1$000
Regua de madeira de 0,60, unidade	8$000
Regua de madeira de 0,30, unidade	2$000
Regua de borracha de 0,50, unidade	1$000
Tesouras Rodgers, unidade	3$000
Talão modelo n. 25, com 100 folhas, unidade	6$000
Talão modelo n. 26, com 100 folha, unidade	6$000
Talão modelo n. 26, para forragem, com 100 folhas, unidade	10$000
Talão modelo n. 25, para forragem, com 100 folhas, unidade	10$000
Talão modelo n. 24, para forragem, com 100 folhas, unidade	8$000
Talão modelo n. 21, para forragem, com 100 folhas, unidade	6$000
Talão modelo n. 20, para forragem, com 100 folhas, unidade	6$000
Talão modelo n. 32, de baixa ao hospital, com 500 folhas, unidade	8$000

Quartel em S. Christovam, 20 de outubro de 1921. — *José Alves de Magalhães*, 2º tenente secretario.

Quarto batalhão de engenharia

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho administrativo, previne-se aos interessados que no dia 21 de novembro, ás 13 horas, na secretaria deste batalhão, com séde em Itajubá, Estado de Minas Geraes, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o anno de 1922, de generos alimenticios, ou rações preparadas, e, bem assim, forragem, ferragem, etc.

No caso da comida preparada, o batalhão cederá ao fornecedor, por emprestimo, o trem da cosinha e louças necessarias, ficando o detentor de taes utensilios obrigado á sua conservação.

O preço de ração apresentada em proposta deverá se referir á ração diaria, que se compõe das seguintes refeições:

1ª. Café pela manhã, em chicaras médias e pão de 100 grammas com manteiga.

2ª. Almoço, composto de feijão, carne verde ou secca, verdura ou legumes, farinha, arroz e café em chicaras médias com pão de 120 grammas com manteiga.

3ª. Merenda constante de café ou matte em chicaras médias e pão de 120 grammas com manteiga.

4ª. Jantar constante de sopa, arroz, carne, farinha, verduras ou legumes, sobremesa de duas laranjas ou bananas e café em chicaras pequenas.

A's sextas-feiras a carne será substituida por peixe fresco ou salgado.

O café ou chá será sempre adoçado com assucar branco de 1ª como de 1ª serão todos os generos empregados.

As propostas trarão tambem o preço da ração extraordinaria fornecida ás pracas nos dias feriados e festivos, e que se compõe do seguinte: carne de porco ou gallinha, doce, queijo, vinho ou cerveja. Valor da etapa:

Etapa ordinaria	2$415
Etapa extraordinaria	3$242

1.º As propostas devem ser apresentadas em tres vias (sendo uma sellada), datadas e assignadas, sem emendas nem rasuras ou qualquer defeito que faça surgir duvida, tendo o preço escripto por extenso e por algarismos tudo contido em um envolucro fechado.

2.º Em outro envolucro tambem fechado, os licitantes farão encerrar a guia de deposito de quinhentos mil réis (500$), para garantia da assignatura do contracto. Este envolucro deve ainda conter a prova de que é negociante dos artigos que fazem objecto á concurrencia e de que está quite com a Fazenda Nacional e Municipal quanto ao pagamento de impostos e alvará de licença de negocios, profissão e industria, para o exercicio corrente; prova tambem que o negociante matriculado o tem em casa de negocio, batendo para o caso commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, o finalmente, de que está constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma.

3.º No caso de já ter sido fornecedor, o licitante ficará obrigado a provar que cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo.

4.º Só depois de concluido o exame e a identidade dos licitantes e publicadas as propostas, previamente rubricadas por todos os concurrentes, é que são apurados e acceitos pelo Conselho os menores preços apresentados.

5.º No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal a apuração da proposta correrá á sua revelia.

6.º Não serão acceitos os artigos que, nas propostas respectivas, figurarem com preços maiores que os publicados neste edital.

7.º Em caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que promover por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo o referido artigo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

8.º Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens, não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

9.º O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concurrencia será de 48 horas a contar da hora da entrega do pedido feito pela Intendencia do batalhão, salvo o de pão, carne verde e de verdura, que serão de 12 horas no maximo.

10. As propostas devem conter a declaração de que os pretendentes se sujeitam ás condições do presente edital e mais disposições em vigor.

11. Não serão abertas as propostas dos concurrentes julgados não idoneos pelo conselho.

12. O fornecedor que não entrar com qualquer artigo para a intendencia dentro do prazo estipulado no seu contracto incorrerá na multa de 10% do valor do artigo ou artigos não entregues; si, porém o excesso do prazo for maior de 15 dias, a multa será de 20%, sendo em ambos os casos impostas sem recurso algum, salvo caso de força maior, provado perante o Ministerio da Guerra.

Será rescindido o contracto si o excesso do prazo attingir a um mez, perdendo o contractante toda a importancia da caução realizada.

13. A recusa á assignatura do contracto, por pessoa que a elle tenha direito, em face da concurrencia publica a que se submetteu, a tornará inidonea para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos (aviso n. 561, de 30 de agosto de 1920).

14. Por occasião da assignatura do contracto, os proponentes estarão sujeitos ao deposito de 10% sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando o conselho a caução minima a ser adoptada para cada fornecimento.

15. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições nos termos previstos nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, publicado no Boletim do Exercito n. 140, de 5 de janeiro de 1918 e *Diario Official*, de 6 do mesmo mez.

16. Deixam-se de mencionar no presente edital as quantidades dos artigos fornecidos, por não ser possivel prever o numero de pracas que teem de ser alimentadas.

Quartel em Itajubá, 26 de outubro de 1921.

[illegible] caso de fornecimento de [illegible] o preço [illegible]

Assucar nacional de primeira qualidade, kilo $728
Assucar refinado de primeira qualidade, kilo ..... 1$350
Assucar refinado de terceira qualidade, kilo ..... 1$[illegible]
[illegible], kilo ..... [illegible]
[illegible], litro ..... [illegible]
[illegible], lata ..... 2$525
[illegible]uta, kilo ..... 4$500
[illegible], kilo ..... [illegible]
[illegible], kilo ..... [illegible]
[illegible] nacional, de porco, [illegible] ..... 2$[illegible]00
[illegible] de farinha de trigo de qualquer especie, kilo ..... 4$000
Biscoutos de araruta, kilo ..... —
[illegible], kilo ..... —
[illegible], kilo ..... —
[illegible], kilo ..... $[illegible]00
Café em pó, kilo ..... 1$666
[illegible], kilo ..... —
[illegible] de primeira qualidade, kilo ..... 3$000
Carne verde, de vacca, com osso, kilo ..... 1$200
Carne verde, de vacca, sem osso, kilo ..... 1$500
Carne verde, de porco, kilo ..... 2$150
[illegible], kilo ..... [illegible]
[illegible], kilo ..... 1$200
[illegible] ..... 1$[illegible]
[illegible], kilo ..... [illegible]
Chá verde da India, kilo ..... 24$000
Canella, cravo e herva-doce, quatro litros ..... 4$650
[illegible], kilo ..... [illegible]
Cevadinha, kilo ..... —
[illegible] da Bahia, um $800
[illegible] ..... [illegible]
[illegible] sortidos, kilo ..... —
Farinha de trigo de primeira, kilo ..... 1$250
Farinha de mandioca de primeira, kilo $466
Fubá de milho de primeira, kilo $500
Fubá de arroz de primeira, kilo ..... —
Feijão preto, kilo ..... $[illegible]00
Feijão mulatinho novo, kilo $516
Gallinhas superiores, com o peso não inferior de 1 e 1/2 kilo cada uma, uma ..... 2$800
Goiabada «Colombo», kilo ..... 3$[illegible]00
Goiabada «Pesqueira», kilo ..... 2$700
Geléas «Colombo», kilo ..... 4$[illegible]00
Leite superior, de vacca, litro $450
Leite condensado marca «Moça» (suisso), lata ..... —
[illegible], kilo ..... [illegible]
[illegible] ..... [illegible]
[illegible], kilo ..... 3$500
[illegible], kilo ..... [illegible]
Manteiga nacional, kilo ..... 6$[illegible]00
[illegible] ..... 3$800
[illegible] superior, kilo ..... [illegible]
[illegible], kilo ..... 1$600
[illegible] para sopa, kilo ..... 1$750
[illegible], um $175
Polvilho de sacco, kilo $625
[illegible] ..... 1$[illegible]
[illegible] ..... $[illegible]
[illegible] cabeça, kilo ..... —
[illegible], kilo ..... [illegible]
Pão de lot torrado, kilo ..... [illegible]
[illegible], kilo ..... 1$[illegible]
Palitos, caixa $168
[illegible] ..... $
[illegible] Minas, kilo ..... [illegible]
[illegible], kilo ..... [illegible]
[illegible], kilo ..... 1$[illegible]
[illegible] ..... [illegible]
[illegible], kilo ..... $[illegible]
[illegible], kilo ..... $[illegible]

Sobremesa (doces, laranjas ou bananas), [illegible] $650
Tomate, kilo ..... $
Toucinho de Minas, kilo ..... 2$330
[illegible], kilo ..... 2$[illegible]
Vinagre [illegible], litro ..... 1$[illegible]00
Vinho do [illegible], litro ..... 2$[illegible]0
Vinho do Porto, [illegible], garrafa ..... 6$[illegible]

Artigos de expediente

Borracha para machina de escrever, kilo ..... 1$[illegible]
[illegible], um ..... [illegible]
Barbante grosso, novello ..... $
Barbante fino, novello ..... $
Canetas de [illegible], duzia ..... $
Cartões para memorandum, cento ..... $
[illegible], uma ..... $
[illegible], caixa ..... [illegible]$[illegible]00
Enveloppes para cartão memorandum, cento ..... $
[illegible], uma ..... $
[illegible], uma ..... $
Enveloppes timbrados para officio de 0,25×0,13, cento ..... 41$000
Enveloppes timbrados para officio de 0,[illegible]×0,[illegible], cento ..... $
Enveloppes timbrados para officio de 0,35×0,[illegible]8, cento ..... $
Enveloppes timbrados para officio de [illegible], cento ..... $
Fita para machina de escrever, uma ..... 8$[illegible]
[illegible], vidro ..... 2$[illegible]00
Lapis [illegible] Fabber, [illegible], duzia ..... [illegible]
Lapis bi-color Fabber, duzia ..... 9$800
Lapis de borracha Fabber, duzia ..... $
Lapis de granbite para desenho, duzia ..... 6$000
Limpa pennas, um ..... $
Livro em branco pautado 50 folhas, um ..... $
Livro em branco pautado de 150 folhas c/0,30×0,35, um ..... $
Livro em branco pautado 200 folhas c/0,50×0,35, um ..... $
Livro em branco pautado, 400 folhas, c/0,42×0,28, um ..... $
Livro para protocollo de correspondencia expedida, modelo n. 11, um ..... $
Livro em branco pautado 50 folhas 0,30×0,35, um ..... $
Livro de registro dos mappas de entradas e sahidas de forragem e ferragem para os animaes (modelo 18), um ..... $
Livro em branco pautado de 100 folhas, um ..... $
Oleo para machina de escrever, vidro ..... $
Papel de linho para machina, caixa ..... $
[illegible] ..... $
Papel memorandum, block ..... $
Papel de linho timbrado para carta, [illegible] ..... $
Papel almasso typo Florete resma 7 kilos, resma ..... 25$000
Papel liso, resma de 7 kilos, resma ..... $
Papel Hollanda (54 linhas), caderno ..... $
[illegible] $800
[illegible] azul [illegible] em caixa de 100 folhas, caixa ..... 12$500
[illegible] em caixa de 100 folhas, caixa ..... 12$000
[illegible] ..... $
Pasta para papeis de 7 cm. de espessura, uma ..... $
[illegible] ..... $
[illegible] ..... 6$[illegible]
[illegible], 12 [illegible] ..... 7$000
[illegible] ..... $
[illegible] ..... $
Tinta preta, de 1ª qualidade, litro ..... 7$[illegible]00

Tinta carmim de 1ª qualidade, litro ..... [illegible]
Tinta roxa para carimbo, vidro ..... [illegible]
Tinteiro de vidro commum, um ..... $
Tinta preta para carimbo, vidro ..... $

Utensilios para o rancho

Canequinhas para café, duzia ..... [illegible]
[illegible] grandes de aluminio, duzia ..... $
Copos de vidro, duzia ..... $[illegible]
Colheres para sobremesa, duzia ..... $
Colheres de ferro nickelado para sopa, duzia ..... [illegible]
Colheres [illegible] para sopa, duzia ..... $
Colheres para [illegible], duzia ..... $
Colheres para café, duzia ..... [illegible]
Colheres de [illegible] para café, [illegible] ..... [illegible]
Colheres de arroz, uma ..... [illegible]
Concha de ferro [illegible], uma ..... [illegible]
Concha de metal [illegible], uma ..... [illegible]
Coador de herva, um ..... [illegible]
Escumadeira de ferro [illegible], uma ..... 1$[illegible]
Facas nickeladas, duzia ..... [illegible]
Facas grandes para [illegible], uma ..... [illegible]
Facas pequenas para [illegible], uma ..... [illegible]
Facas para cortar pão, uma ..... [illegible]
Facas para batatas, uma ..... [illegible]
Garfos de ferro nickelado, duzia ..... [illegible]
Garfos grandes para [illegible], um ..... [illegible]
Grelha de ferro, uma ..... [illegible]
Lata para lixo, uma ..... $
Machadinha, uma ..... [illegible]
Machados [illegible], um ..... [illegible]
Moringues de barro com tampa e prato, um ..... $
Pratos fundos de granito, duzia ..... $
Pratos razos, duzia ..... $
Pratos travessas grandes de granito, um ..... $
Pratos travessas medios de granito um ..... $
Pratos travessas pequenos de granito, um ..... $
Sopeiras de granito, uma ..... $
Terrinas de granito, uma ..... $

Artigos de limpeza

Antioxydo, lata ..... [illegible]
[illegible], litro ..... [illegible]
Cruzwaldina, lata ..... [illegible]
Estopa branca fina, kilo ..... [illegible]
Potassa, kilo ..... [illegible]
Rum, litro ..... [illegible]
Sapolio, um ..... [illegible]
Sabão especial, kilo ..... [illegible]
Tijolo de arear, um ..... [illegible]
Lixa marca «0», folha ..... [illegible]
Lixa marca «00», folha ..... [illegible]
Lixa marca, folha ..... $[illegible]
Vassouras de [illegible] ..... [illegible]
Vassouras de piassava [illegible], duzia ..... 28$[illegible]
Vassouras de piassava pequenas, duzia ..... [illegible]
Vassouras de palha systema Americano, uma ..... [illegible]
Escova para unha, uma ..... [illegible]
Papel hygienico, block ..... [illegible]
Verniz smart para couros, vidros ..... [illegible]

Material de [illegible]

Alcool de 40 gráos, litro ..... [illegible]
Alvaiade, kilo ..... [illegible]
[illegible], kilo ..... [illegible]
Azeite de peixe, kilo ..... [illegible]
Azul da Prussia, kilo ..... [illegible]
Azul, kilo ..... [illegible]
Azul, kilo ..... [illegible]
Benzina, litro ..... [illegible]
[illegible], kilo ..... [illegible]
[illegible] para pintar, uma ..... [illegible]
[illegible] para caiação, uma ..... [illegible]
Cera virgem, kilo ..... [illegible]
Cal de marmore, sacco ..... 6$[illegible]

... de pedras, sacca de 10 kilos....	6$500
... para forra, tonelada.....	36$000
... cão de pedra, tonelada.....	450$000
... bom para correeiro de 1/2" × ... de 5/8", pacote, grosa.....	3$800
... commum pacote de 1/2"×5/8", ... grosa.....	2$500
... lo para fundição, um.....	—
... lhas de Flandres, uma.....	3$600
... rador para correeiro de 1/8" a ... 3/4", jogo.....	$8000
... xa do Rio Grande, kilo.....	2$500
... xa americana, kilo.....	1$000
... vas sortidas para carpinteiro, ... um.....	
... dretes com seis ferros, jogo.....	—
... rolina «Montanos», lata.....	2$500
... rolina «Vesuvio», lata.....	2$500
... zul ultra, caixa.....	6$200
... de côr para alfaiate, um.....	$225
... ...ma branca especial, kilo.....	3$5000
... rozene, lata.....	19$700
... la, kilo.....	3$500
... xa esmeril ns. 0,00,000, 1/2, 1, 2, ... folha.....	$450
... xa Davies n. 0, 1, 1 1/2, 2: F e FF, ... um.....	$350
... ma parallela mursa de 10", uma.	4$000
... ma parallela mursa de 12", uma.	4$450
... ma parallela mursa de 4", uma..	6$000
... ma parallela mursa de 6", uma..	2$500
... ma parallela mursa de 8", uma..	2$650
... ma bastarda de 4", uma.....	2$100
... ma bastarda de 6", uma.....	2$400
... ma bastarda 1/2 canna de 4", uma	2$750
... ma bastarda 1/2 canna de 6", uma	2$750
... ma bastarda 1/2 canna de 30", uma.....	3$200
... ma bastarda 1/2 canna de 10", uma.....	6$000
... ma bastarda 1/2 canna de 12", uma.....	3$000
... ma mursa 1/2 canna de 4", uma.	3$000
... ma mursa 1/2 canna de 6". uma.	3$500
... ma mursa 3 quinas 6", uma.....	3$750
... ma bastarda de 3 quinas de 4 1/2". uma.....	4$000
... matões redondos bastardos de 1 ... um.....	1$800
... matões redondos bastardos de 1/4", ... um.....	2$500
... matões redondos bastardos de 3/8", um.....	3$200
... matões redondos bastardos de 1/2", um.....	3$500
... matões redondos bastardos de 5/8", um.....	3$200
... matões redondos bastardos de 3/4", um.....	3$800
... matões quadrados bastardos de 1/8", um.....	1$000
... matões quadrados bastardos de 1/4", um.....	2$500
... matões quadrados bastardos de 5/16", um.....	3$200
... matões quadrados bastardos de 3/8", um.....	3$000
Limatões quadrados bastardos de 1/2", um.....	3$500
Limatões quadrados bastardos de 3/8", um.....	1$000
Martellos para carpinteiro, um....	1$200
Oleo grosso, kilo.....	2$150
Oleo fino, kilo.....	3$000
Oleo grosso para cylindro, kilo.....	2$800
Oleo de linhaça, kilo.....	4$200
Oleo de mamona purificado, kilo...	7$000
Oleo Montanos para motor, lata.....	70$000
Pregos chatos ns. 12 e 16, um.....	3$000
Pregos ponta de Paris para sapateiro, 3 tamanhos, pacote.....	7$500
Sola para sapateiros, kilo.....	5$200
Sola para correeiro, kilo.....	6$500
Sola engraxada, kilo.....	5$700
Sovellas, duzia.....	1$800
Tinta preta para sapateiro, garrafa.	4$500
Taxas de chuliar para sapateiro, pacote.....	2$500
Taxas de ferro gusa para sapateiro, pacote.....	$
Taxas de chuliar, amarellas, pacote.....	15$000
Ferro em barra, pacote.....	3$500
Aço em barra, pacote.....	3$500
Cimento, em barrica de 150 kilos, barrica.....	40$833
Cimento a granel, kilo.....	$450
Côra amarella preparada para assoalho, kilo.....	1$000
Taboas de assoalhos, uma.....	3$500
Taboas de forro, uma.....	3$500
Taboas de pinho para outros misteres, uma.....	1$000
Caibros de pinho de quatro metros, uma.....	2$500
Vigas de pinho de tres metros, uma.	8$750
Vigas de pinho de quatro metros, uma.....	12$000

Expediente para o gabinete technico

Borracha de miolo de pão, uma....	800
Nankin, vidro.....	2$050
Papel millimetrado, peça.....	4$500
Papel tela de 1,38×0,10, peça.....	$
Percevejos de metal, caixa.....	3$000
Pastas armadas com lombeadas de aço, uma.....	$
Pennas para desenho, Joseph Gillotts n. 23, caixa.....	$
Giz branco, caixa.....	3$000

Artigos para a Escola Regimental

Arithmeticas elementares do Tra... uma.....	2$150
Cartilhas do Visuna, uma.....	$800
Cadernos de calligraphia, um.....	$225
Giz branco, caixa.....	3$500
Lousa para escrever, uma.....	1$500
Lapis de pedra para lousa, um.....	$175
Primeiros livros de leitura, um.....	1$500
Segundos livros de leitura, um.....	2$250
Lapis preto Faber n. 2, duzia.....	3$600
Canetas ordinarias, duzia.....	1$150
Tinteiros de vidro com tampa de metal, duzia.....	3$000
Cadernos em branco para desenho, um.....	1$500
Cadernos em branco para exercicios, um.....	$200

Artigos de illuminação

Lampadas electricas de 10 velas, uma.....	2$500
Lampadas electricas de 15 velas, uma.....	4$000
Lampadas electricas de 25 velas, uma.....	6$200
Lampadas electricas de 32 velas, uma.....	8$000
Lampadas electricas de 50 velas, uma.....	12$500
Lampadas electricas de 100 velas, uma.....	21$000
Lampadas electricas de côres para camara photographica, uma.....	$
Interruptores, um.....	4$000
Fio de côr para pendentes, metro...	1$500
Bocaes para pendentes, uma.....	2$500
Bocal para lampadas, um.....	2$500
Isoladores de louça para tecto, com parafuso, duzia.....	12$000
Tubos isolantes de louça ou porcellana, diversos tamanhos, um.....	$500

Artigos de cama

Colchas de algodão typo «Paulistas», para soltciro, uma.....	10$000
Colchões cheios de capim, para soltciro, um.....	15$000
Fronhas de crotone de 0,68×0,32 uma.....	$
Lençóes de crotone de 1,10×1,55, um.....	$
Crotone especial de 1,90×1,20, para lençóes, metro.....	8$000
Travesseiros cheios de capim de 0,65×0,25, um.....	4$500

Forragem e ferragem para animaes

Alfafa nacional, kilo.....	$070
Alfafa extrangeira, kilo.....	$750
Cravos para ferradura, milheiro....	25$000
Carvão de forja, tonelada.....	350$000
Capim, kilo.....	$200
Canna cavallo, carro.....	$
Feno, kilo.....	$
Farello de trigo, kilo.....	$400
Farello de arroz, kilo.....	$125
Ferro em barra para ferradura, kilo	1$000
Ferraduras inglezas para cavallos, duzia.....	$
Ferraduras inglezas para muares, duzia.....	$
Milho vermelho novo, kilo.....	$
Milho branco novo, kilo.....	$125

Medicamentos para animaes

Arsenol, gramma.....	080
Acetato de ammonea, kilo.....	8$000
Acido pyrogallico, gramma.....	4$000
Aconitina, gramma.....	6$000
Atropina, gramma.....	8$000
Acido borico, kilo.....	1$000
Azotato de prata, gramma.....	250
Acido picrico, gramma.....	
Acido benzoico, gramma.....	$
Azotato de potassa, gramma.....	$150
Acido lactico, gramma.....	$120
Acido arsenico, gramma.....	$500
Acido citrico, gramma.....	1$000
Acido phenico crystalizado, kilo....	4$000
Algodão hydrophilo, kilo.....	1$000
Alcool em rama, kilo.....	6$000
Acetato de chumbo, kilo.....	1$000
Alcoolato vulnerario, kilo.....	9$000
Atadura de cambraia de 0,08×3,00, uma.....	1$500
Atadura de gaze de 0,08×3,00 uma.	$
Agua de Labarraque, kilo.....	$
Balsamo do Peru, kilo.....	150$000
Benzonaphtol, gramma.....	$200
Benzoato de sodio, gramma.....	$100
Bicarbonato de sodio, kilo.....	1$000
Borax, kilo.....	3$000
Benzina, kilo.....	7$000
Creozoto, gramma.....	$100
Calomelanos, gramma.....	$200
Camphora, gramma.....	$100
Carbonato de potassio, gramma....	$100
Cevada, kilo.....	$500
Chloreto de potassa, gramma.....	$050
Carvão de Belloc, gramma.....	$300
Casca ra sagrada em pó, gramma...	$200
Cremor de tartaro, gramma.....	$100
Chloroformio, gramma.....	$500
Chloral, gramma.....	$100
Dermatol, gramma.....	$500
Enxofre sublimado, kilo.....	2$000
Ergotina, gramma.....	1$000
Esparadrapo, rôlo.....	4$000
Extracto f, gramma.....	$400
Glycerina, kilo.....	12$000
Gayacol, gramma.....	$500
Gaze hydrophila, metro.....	2$500
Hydratis canadensis, gramma.....	$100
Iodureto de ferro, gramma.....	$500
Iodoformio, gramma.....	$500
Ipeca em pó, gramma.....	$100
Ipeca em rama, kilo.....	20$000
Iodureto de potassio, gramma.....	$150
Iodo metallico, gramma.....	$100
Jalapa em pó, gramma.....	$100
Kermes mineral, gramma.....	$100
Linhaça em pó, kilo.....	$500

[illegible], kilo	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	
[illegible], gramma	
[illegible]phtalina, kilo	8$000
Oleo de cade, gramma	
Oleo de amendoas doces, gramma	7$000
[illegible]	[illegible]
Oxydo amarello de mercurio, gramma	
Pomada mercurial dupla, gramma	
[illegible] gramma	
[illegible], kilo	
Sulfato de magnesia, kilo	1$200
Sulfato de sodio, kilo	1$200
[illegible]	[illegible]
Tintura de cantharidas, gramma	2$000
[illegible], gramma	[illegible]
Unguento populeão, gramma	
[illegible] de viburnum, gramma	1$500
[illegible]	
[illegible], gramma	$100
[illegible]	[illegible]
Alcoolato de Fioravanti, gramma	10$000

[illegible]

Agitadores de vidro, um	$700
[illegible]	
Balança para dous kilos, uma	
[illegible]	
[illegible] de 1.000 [illegible]	
Copos graduados de 500 grammas, [illegible]	
[illegible] graduados de 50 grammas, [illegible]	
Calices graduados de 30 grammas, [illegible]	
Calices graduados de 15 grammas, um	
Copos graduados de 1.000 grammas, um	
Seringa de Luer para 50 cc., com agulha, uma	
Seringa de Luer para 10 cc., com agulha, uma	
Seringa de Luer para 5 cc., com agulha, uma	
Thermometro clinico de Casella, para [illegible], um	
Funil de vidro para 1.000 grammas, um	
Funil de vidro para 500 grammas, um	
Funil de vidro para 250 grammas, um	
Gral de vidro para 500 grammas, um	
Gral de vidro para 250 grammas, um	
Papel de filtro, [illegible]	[illegible]

Diversos artigos

Agulhas para machina Singer, papel	4$000
Agulhas para costurar, papel	[illegible]
Linha de carretel côr [illegible], duzia	[illegible]
Linha branca de carretel, duzia	4$250
[illegible] qualidade, gramma	
Gesso de 2ª qualidade, gramma	
Vidro para vidraças, de 1,00 × 0,70, [illegible]	
Pasta para calçados, Americana, lata	$900
Pasta Dragon, lata	1$100
Cerotina para calçado, lata	1$020
Escova de talo para animaes, uma	1$375
Pentes de chifre para animaes, um	4$000
Raspadeiras, uma	3$500
Tecido de [illegible] para [illegible], metro	[illegible]
Panno para [illegible], metro	[illegible]
Panno para atoalhado de mesa do N., metro	[illegible]
Panno para [illegible], metro	[illegible]
Chicaras grandes de granito com pires, uma	[illegible]
Chicaras medias de granito com pires, uma	[illegible]
Chicaras pequenas, typo japonez, com pires, uma	[illegible]
C[illegible] para 16 chicaras, uma	[illegible]
Cafeteiras de metal [illegible] para 8 chicaras, uma	[illegible]
Escarradeiras hygienicas de louça, com [illegible], uma	[illegible]
Escarradeiras de louça sem supporte, [illegible], uma	[illegible]
Escarradeiras de louça agath com supporte, uma	[illegible]
Escarradeiras de louça agath sem supporte, uma	[illegible]
Camas de ferro [illegible] de arame, para solteiro, eguaes as [illegible]	[illegible]
Caldeirão de ferro zincado para [illegible] homens, um	[illegible]
Caldeirão de ferro zincado para 100 homens, um	[illegible]
Caldeirão de ferro zincado para 50 homens, um	[illegible]

—*Bernardino Corrêa de Mattos Netto*, 2º tenente-secretario.

Primeira Região Militar

[illegible] CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

[illegible]

[illegible] 1920, [illegible]

O capitão Henrique Ferreira de Almeida, presidente da Junta [illegible].

[illegible]

[illegible] conhecimento dos interessados transcreve os [illegible] decreto n. 14.397 de 9 de outubro de 1920:

[illegible] § 1.º A's juntas de alistamento, logo após, [illegible] registrados [illegible] primeira chamada, [illegible] local [illegible] apresentar[illegible].

§ 2.º Os sorteados do contingente supplementar terão [illegible] condições [illegible].

[illegible] de quinze mezes caderneta ou titulo algum que o dispense das [illegible].

Art. 117. Serão punidos com a pena de um a seis mezes de [illegible]

[illegible] sorteados que, em consequencia de conluio fraudulento [illegible] ou chamadas em virtude de [illegible].

[illegible] que, por meio de fraude ou de mutilação physica [illegible]

[illegible] responsabilizados perante o juiz ou tribunal competente [illegible].

[illegible] para [illegible] que [illegible].

Art. 122. [illegible] para [illegible] competentes, por inobservancia dos deveres inherentes ao seu cargo, [illegible] que forem demissiveis, independente de sentença judicial.

Art. 123. [illegible] tomar [illegible] pela autoridade [illegible] reincidencia [illegible].

[illegible]

Art. 125. O tempo de serviço no Exercito activo, [illegible] quando [illegible].

[illegible]

Art. 128. Para que se tornem effectivas e possam ser [illegible] capitulo [illegible].

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que [illegible] no Diario Official.

1. 67. Idalino, filho de Manoel Luiz Gonçalves e Izidora Maria da Conceição.
2. 109. Manoel Faustino da Silva.
3. 21. Arary Menezes.
4. 75. [illegible].
5. 93. Josino, filho de João José Gomes e Maria [illegible] da Conceição.
6. 77. João Antunes Pereira.
7. 120. Manoel Fernandes [illegible].
8. 31. Candido José Vieira Junior.
9. 55. Carlos [illegible].
10. 1. Adolpho de Almeida.
11. 42. [illegible].

12. 91. José, filho de Luiz Antonio Rodrigues e Maria Magdalena da Conceição.
13. 30. Caetano Ignacio de Menezes (espontaneo).
14. 46. Euclydes, filho de Luiza Maria da Conceição.
15. 128. Oswaldo Pedro de Souza.
16. 58. Francisco da Silva Torres.
17. 135. Pio, filho de Francisco Pereira do Mirandella e Maria Alves de Mirandella.
18. 41. Eduardo, filho de Jacintha Maria de Loreto.
19. 33. Carolino da Rocha.
20. 61. Francisco Furtado, filho de José Furtado e Maria Leite.
21. 14. Antonio, filho de José Manoel Damasio e Christina Maria da Conceição.
22. 27. Benedicto, filho de José Antonio da Cruz e Eplugenia Alves da Cruz.
23. 38. Dormeval, filho de Antonio Garcia de Almeida e Idalina Garcia de Sant'Anna.
24. 59. Francisco, filho de Candida Maria da Silva.
25. 118. Mauricio, filho de Balthazar de Oliveira Bastos e Maria Alves Barcellos.
26. 108. Manoel, filho de Francisco Alves Paes.
27. 51. Francisco Antonio Mendanha.
28. 121. Miguel, filho de Manoel José Rodrigues e Norberta Maria Amalia.
29. 146. Sebastião, filho de Eduardo Nunes da Silva e Athanasia Dantas da Silva.
30. 48. Ezequiel Sampaio da Rocha.
31. 136. Plinio Nicolão Guedes.
32. 137. Wanderlino, filho de Benedicto do Oliveira Figueira e Clara Ribeiro de Farias.
33. 10. Antonio Teixeira da Silva.
34. 143. Salustio, filho de Izidro Carlos Dias e Maria Benvinda da Conceição.
35. 84. Joaquim José Marques.
36. 50. Francisco, filho de Adolpho Niodzielski e Dolores Peres.
37. 87. José, filho de Firmo Paes Camargo e Claudina Maria Ribeiro.
38. 68. Irineu, filho de Valentim Alves Pereira e Adelaide Francisca Barbosa.
39. 63. Glycerio Francisco da Silva.
40. 22. Belmiro de Sant'Anna.
41. 141. Romualdo Manoel do Rosario.
42. 113. Manoel, filho de Manoel Luiz de Azevedo e Bertilina Rosa da Conceição.
43. 89. José, filho de Justina Maria da Conceição.
44. 132. Pedro, filho de Adriano Francisco Marques e Luiza Rosa de Jesus.
45. 132. Theodoro, filho de Sebastião Baptista do Amaral e Josepha Rosa do Nascimento.
46. 32. Candido, filho de Presciliano José da Silva e Paulina Antonia da Silva.
47. 23. Berillo Ignacio Corrêa.

Rio, 31 de outubro de 1921. Séde da Junta do Alistamento Militar do 23º districto, 8ª Pretoria Civel. — Capitão *Henrique Ferreira de Almeida*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO DECIMO QUINTO DISTRICTO (ANDARAHY)

O capitão Antonio Attila Watson, presidente da Junta:

Faz saber que os jovens abaixo transcriptos sorteados na classe de 1900, que não se apresentaram até esta data, o fazerem com a maxima urgencia até o dia 20 de novembro do corrente anno.

Aquelle que não se apresentar dentro deste prazo, será considerado insubmisso e processado criminalmente de accordo com o art. 97 do Regulamento do Serviço Militar.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados lavrou o presente edital que será affixado no portal principal do Collegio Militar desta Capital, sito á rua S. Francisco Xavier n. 267, onde funcciona esta Junta.

Eu, 1º tenente Antonio Luiz de Menezes, secretario, o escrevi. — Capitão *Antonio Attila Watson*, presidente.

Numero do sorteio—Nome—Filiação

1. Joaquim, filho de João Fernandes Lisboa.
3. Domingos, filho de Domingos Pereira Gonçalves.
5. Alvaro, filho de Agostinho Luiz da Silva.
6. Mario, filho de João Gaudencio.
8. Mario, filho de Silvano de Araujo.
10. Antonio, filho de Amaro Fontes Mano.
11. Manoel, filho de Antonio José Macedo.
12. Fortunato João Octaviano Galhano.
13. Waldemar Gomes de Oliveira.
15. Euclides de Oliveira Peres.
16. Newton Frederico, filho de Dr. Antonio Aguiar.
17. Aryhermer, filho de João Bernardino Pereira.
18. Waldemar, filho de Bento de Jesus.
20. José, filho de João Manoel Gonçalves de Moraes.
21. Elpidio José de Souza Gama.
25. José Joaquim da Silva.
27. Lourenço Cafeiro Rippost.
28. José Ignacio, filho de Miguel Lasso.
31. Nestor, filho de Veriato Gomes Ribeiro.
32. Carlos, filho de Maria Moraes.
35. José, filho de Antonio Machado Evangelho.
37. Miguel, filho de Pedro Augusto Coelho.
38. Carlos, filho de Maria Emilia de Almeida.
39. Antonio, filho de Antonio Gonçalves Pereira.
40. Julio Luffo, filho de Jorge Luffo.
41. Manoel, filho de Manoel dos Santos Pedrosa.
42. José, filho de Bernardino Selleiro.
43. Altamiro, filho de João Severiano da Lima.
45. Alvaro, filho de Helena Rosa.
46. Manoel, filho de Manoel Nunes Borba.
47. Eduardo, filho de José Leonardo Ricardo.
49. Euzebio, filho de Thimotheo Francisco Rosas.
50. Pericles, filho de Maria Rosa Feijó.
51. Raul, filho de Lino Gonçalves.
52. Mesquer, filho de Narciso Teixeira Ribeiro.
53. Ary, filho de João Alves Corrêa.
55. Rafaelus, filho de Manoel Amorim da Cruz.
56. José, filho de Candido Pereira Andrade.
60. Mario, filho de Florisbella de Magalhães.
62. Raul Cardoso de Campos.
63. Manoel, filho de Manoel Ferreira da Silva Paranhos.
64. Osorio, filho de Belmira Carolina de Souza.
66. Bellarmino, filho de Joaquim Gomes Barroso.
68. Floriano de Lima.
69. Angenor, filho de Benjamin Alves dos Santos.
70. Sisenando, filho de Arthur da Fonseca Caldas.
71. Bernardino José Felisberto.
72. Jurandyr Francisco Almeida.
73. Nestor, filho de Bernardo Siqueira de Menezes.
74. Raul Vieira do Carvalhaes.
75. Antonio Ribeiro, filho de Antonio Ribeiro.
76. Pedro, filho de Eliza Ferreira Andrade.
80. Armando Dias da Silva.
81. Alexandre, filho do José Evangelista da Silva.
87. Ascendino, filho de Francisco Guimarães.
88. Jasen, filho de Joaquim Borges da Silva.
89. Reginaldo, filho de Alvaro Cardoso de Castro.
91. Paulo, filho de Manoel Domingos Santos.
92. Manoel, filho de Manoel Antonio França.
93. José Hesser.
94. Henrique, filho de Pedro de Araujo Pinheiro.
95. Avelino, filho de Clemente Rodrigues dos Santos.
96. Mario, filho de Luiz Pereira Pederneiras.
97. Aryobar, filho de Antonio de Almeida Lago.
98. Henrique, filho de Antonio da Silva Soares.
101. Antonio, filho de José Cardoso Pitanga.
102. Jeremias Manoel Coelho.
103. Americo, filho de Frederico Cantalice.
105. Jacinto, filho de Jacinto Martins.
107. Oswaldo, filho do Homero Pinto de Oliveira.
108. Alfredo, filho de Feliberto do Oliveira Mattos.
109. Antonio, filho de José Gonçalves.
110. José, filho de José Beirão.
111. José Gonçalves Carvello.
112. Raul, filho de Joaquim da Silva Bonito.
114. Oscar Venerotti.
115. Beriato, filho de Angelo Martinez.
116. Crêso, filho de Antonio Ribeiro Seabra.
118. Severino, filho de Eloy João Chagas.
120. Plinio, filho de Paulino Francisco Ferreira.
124. Arnaldo, filho de Francisco da Silva Campos.
122. Augusto, filho de Narcisa Albina.

Districto Federal, 29 de outubro de 1921. — Capitão *Antonio Attila Watson*. — 1º tenente *Antonio Luiz de Menezes*.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 19º DISTRICTO — INHAÚMA

Edital de convocação de sorteados

Pedro Figueiredo de Almeida, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que tendo sido prorogado o prazo de apresentação dos convocados da [illegible] chamada, deverão os cidadãos abaixo

[illegible] transcripta se apresentarem [illegible] até o dia 30 de novembro do [corrente] anno, afim de receberem certificados [de apre]sentação. Os jovens que não se apre[sen]tarem até essa data ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito.

Agencia da Prefeitura, rua Elias da Silva n. 21, Capital Federal, 31 de outubro de 1921. — *Pedro Figueiredo de Almeida*, 1º tenente, presidente.

Adolpho, filho de Philomena de Souza Ma[illegible].
Albertino, filho de Manoel Nunes.
Alberto, filho de Alexandre Herculano de S[illegible].
Albino, filho de Maria Theodora de Souza.
Aldemar, filho de Arthur Trajano da Cruz.
Alfredo Chaves.
Alfredo, filho de Caetano Pinto Ribeiro.
Alsemiro, filho de Guilherme Aristides Tou[rin]ho.
Alvaro, filho de Francisco Leite de Britto.
Angenor, filho de Julião da Silva Tavares.
Annibal da Silva.
Antenor Francisco dos Santos.
Antonio Joaquim da Fonseca.
Antonio, filho de Pedro Brandão.
Antonio, filho de Antonio Francisco Drummond.
Antonio, filho de Leonardo Vidal Corda[illegible].
Antonio, filho de Ayres de Mello.
Antonio, filho de Faustina Jesus da Con[ceição].
Ardnino, filho de Ardnino Ferreira do Nascimento.
Aristides, filho de Hemeterio Jólio da Paiva.
Aristogiton, filho de Carlos Evaristo de Car[valho].
Arnaldo, filho de Arthur de Carvalho Lima.
Arnaldo, filho de João Alves Borges.
Arnaldo, filho de Alfredo José Rodrigues.
[illegible], filho de Alipio Manoel de Queiroz.
[A]ugusto, filho de Capitulina Maria Rosa.
Augusto, filho de João José de Souza.
[B]enedicto Pedro da Silva.
Brasilino, filho de Antonio José de Campos.
Carlos Mac Craken.
Carlos, filho de Antonio dos Santos.
Carlos, filho de Olga Gonçalves Pinto.
Casemiro, filho de Argentina Maria da Conceição.
Castellar, filho de Eliza José da Silva.
Demosthenes, filho de Felicio da Silva Maia.
Dermeval, filho de Pedro Ricardo da Silva [illegible].
Emilio, filho de Mario Fernandes Pereira [illegible].
[illegible], filho de João Medeiros Travassos.
[illegible], filho de Victorino Paes de Souza.
[illegible], filho de José Ribeiro dos Santos.
[E]uthalio, filho de Agostinho Gonçalves Cruz.
[illegible]riano, filho de Maria Felizarda do Ro[sario].
Fontenelle Domingos Porto.
Francisco, filho de Abilio Guimarães Ro[illegible].
Francisco, filho de Thereza Gomes Chaves.
Heitor, filho de João Machado.
Hermenegildo, filho de Constantino Candido [de] Oliveira.
Hemogenes, filho de Maria dos Santos.
[illegible], filho de Affonso Peres Garrigas.
[illegible]ael, filho de Flauklin Ignacio de Castro.
[illegible], filho de Manoel Francisco Fazen[illegible].
Jayme, filho de Nuno Bento Ferreira.
João Pierpes dos Santos.
João, filho de Manoel Hollanda Cavalcanti.
João, filho de Alexandre José de Oliveira.
João, filho de Theophilo Antonio Fernandes.
João, filho de [illegible] Cabral Torres.
Joaquim, filho de Manoel Francisco Ribeiro.
Joaquim, filho de Alexandre Soares.
Joaquim, filho de Leopoldo Marianno Alves.
Jorge Brasil.
José de Barros Lessa.
José Gonçalves.
José Gustavo de Moura.
José, filho de Benedicta Claudina de Jesus.
José, filho de Laurinda Francisca de Oli[veira].
José, filho de João Neves.
José, filho de Affonso Monteiro de Barros.
José, filho de Joaquim Pacheco.
Julião, filho de José Lisboa da Costa.
Laudelino, filho de Luiza da Conceição Carvalho.
Lino, filho de Lourenço Roberto.
Luiz, filho de Manoel Peres.
Manoel, filho de Manoel Diniz.
Manoel, filho de Eugenio Marcondes Pereira da Costa.
Mario, filho de José Alberto Camara.
Miguel, filho de Francisco Gioia.
Nelson, filho de Maria Italina Motta.
Nilton, filho de Manoel Pereira Carneiro.
Norival, filho de Felippe Thiago de Pinho.
Octacilio, filho de Mariano Fernandes.
Octacilio, filho de Olympio Luiz Arêas.
Octavio, filho de João Ribeiro da Motta.
Oscar Nascimento.
Osmar Carlos de Oliveira.
Oswaldo, filho de Manoel José Pereira.
Oswaldo, filho de Umbelina Rosa do Nascimento.
Paulo, filho de Francisco Minó.
Pedro, filho de José do Nascimento Jacques.
Porfirio Nogueira.
Regosino, filho de José de Meirelles.
Romualdo, filho de José Antonio de Freitas.
Valeriano Camillo.
Waldemar, filho de João Antonio da Silva.
Waldemar, filho de Deolinda Emerlina de Alcantilada.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

17º DISTRICTO (ENGENHO NOVO)

Faço saber, de ordem do Sr. ministro da Guerra, (aviso n. 217, de 22 de outubro findo), que vae até o dia 30 do corrente mez de novembro o prazo para apresentação á séde desta junta de alistamento, á rua Diamantina (agencia da Prefeitura do Engenho Novo), dos jovens sorteados da classe de 1920 (da primeira chamada), abaixo declarados para o serviço do Exercito; afim de que não sejam julgados insubmissos e assim sujeitos ás penalidades estatuidas pelo Codigo Penal, os que deixaram de se apresentar á incorporação, de accordo com a lei.

A junta de alistamento funcciona diariamente na séde indicada, e espera que os jovens sorteados não procurem se furtar ao cumprimento do seu dever, não lhes aproveitando as allegações de ignorancia, a que tantos recorrem.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1921. — Dr. *Basilio Ferreira da Luz*, presidente da junta.

[illegible]

Oswaldo, filho de Manoel Baptista.
Antenor, filho de Lucio Joaquim de Carvalho.
Eduardo Lacerda de Athayde.
Alvaro, filho de Serafim Martins Vieira.
João Teixeira Alves.
Manoel, filho de Generoso José Barreto.
[illegible] Leitão.
[illegible] Salerno.
[illegible] Godofredo Braga [illegible].
[illegible] de João Pereira Sarmento.
[illegible] José [illegible] da Costa.
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Angenor, filho de Augusto José do [illegible].
Antonio, filho de Antonio José [illegible].
Domingos de Oliveira.
Infantino Salles.
Manoel, filho de João Mariano Ribeiro.
Alfredo, filho de José Viegas de Carva[lho].
Francisco Manoel da Costa.
Irineu, filho de Florencia Maria da Conceição.
Dirceu Areas Figueira.
Edgard, filho de Manoel Antonio de M[illegible].
Candido, filho de Alexandre José de S[illegible].
Fortunato, filho de Ludovina Maria da C[onceição].
Ursulino Gonçalves.
E[illegible]ardino, filho de José Bellarmino G[illegible] da Costa.
Horacio, filho de Oscar Candido Teixeira.
Benedicto, filho de Manoel Vieira de Carvalho.
Onil, filho de Elpidio Gitahy.
[illegible]
Augusto, filho de Francisco Pacheco de Medeiros.
Jorge, filho de Antonio Francisco Esteve[s] [illegible].
Manoel, filho de Manoel Martins de Amorim.
Arnaldo, filho de Albino Francisco [illegible] Rocha.
Euclydes Soares Barbosa.
Eduardo, filho de Belmiro Macedo [illegible].
Alfredo, filho de Alfredo Justino da Silva.
Oswaldo, filho de Luiz Soares Pereira.
Waldemar, filho de Augusto José Pinheiro.
Oswaldo, filho de Luiz Mariano de Souza.
Daniel, filho de Francisco Pereira de Almeida.
[illegible]
Fidello Petrella, filho de Fidello Petrella.
Valentim José Alves.
Mauricio, filho de Hermann Beken.
Arthur, filho de João Francisco [illegible].
Waldemar, filho de Mario [illegible] da Silva.
Antonio dos Santos Joaquim Guedes.
Edgard de Magalhães Neves.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 10 dias, a contar da data do presente edital, para que Alcebiades C[illegible], amanuense desta directoria geral, nomeado para exercer outro cargo federal, venha declarar por que emprego opta, em face do que dispõe a regra 18ª do art. 501 do regulamento postal vigente.

Sub-directoria do Expediente, 2ª secção, Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. — Servindo de sub-director, *Augusto Duarte Ribeiro*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o [illegible] agente do Correio de Porto Esperança, [illegible] Matto Grosso [illegible] thesouraria desta repartição [illegible] da multa que lhe foi imposta pela [portaria] n. 440, de 2 de junho de 1916, do Sr. [sub-]director do Trafego.

Sub-directoria de Contabilidade, [illegible] de [novem]bro de 1921. — O sub-director, [illegible] Wandeck.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, fica intimada a ex-...to do Correio de Santo Amaro, neste Es-...o, D. Maria Alvarenga Faria, para dentro ...prazo de trinta dias, contados desta data, ...gar o que fôr a bem de seu direito sobre o ...anco da importancia de 89$100 (oitenta e ...ve mil e cem réis), verificado no processo ...tomada de suas contas, no periodo de 4 de ...ubro de 1901 a 31 de outubro de 1909, sob ...a de revelia.

...dministração dos Correios do Estado do Rio ...Janeiro, Nictheroy, 19 de outubro de 1921. ...O administrador, *José Assumpção Santos*.

...ministração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, fica intimado o ex-...nte do Correio de Paraizo, neste Estado, ...oel José Vieira, para dentro do prazo de ...dias, contados desta data, allegar o que ...a bem de seu direito, relativamente ao ...nco da importancia de 26$400, verificado ...processo de tomada de suas contas, no ...iodo de 1 de maio de 1908 a 21 de se-...bro de 1912, sob pena de revelia.

...dministração dos Correios do Estado do ...de Janeiro, Nictheroy, 19 de outubro de ...1.—O administrador, *José de Assumpção ...tos*.

...ministração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital ficam intimados os ...rdeiros do ex-agente do Correio de S. Se-...tião da Bôa Vista, neste Estado, Belizario ...arte da Fonseca para, dentro do prazo de ...dias, contados desta data, allegarem o que ...a bem do seu direito sobre o alcance de ...430 verificado no processo de tomada de ...tas do referido ex-agente, relativo ao pe-...do de 1 de setembro de 1905 a 19 de julho ...1917, sob pena de revelia.

...dministração dos Correios do Estado do ...de Janeiro, Nitheroy, 15 de outubro de ...1.— O administrador, *José de Assumpção ...tos*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, fica intimada a ex-...nto do Correio de Barra Longa, neste Estado, ...Leopoldina Calaes Gomes, para, no prazo ...trinta dias, a partir desta data, recolher aos ...res publicos a quantia de setecentos e vinte ...reis mil réis (720$) e mais os juros de 9 %, ...a móra, alcance apurado no processo de ...ça la de suas contas, relativo ao periodo de ...1 agosto de 1916 a 31 de julho de 1918 e a ...o pagamento a condemnou o Tribunal de ...tas, por accordão de 13 de setembro ...o, sob pena de fazer-se a cobrança judi-...ramente.

...dministração dos Correios do Estado do Rio ...Janeiro, Nictheroy, 19 de outubro de 1921. ...O administrador, *José Assumpção Santos*.

...dministração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Convido os Srs. remettentes da cor-...espondencia abaixo discriminada, com ...ter decorrido, estando em refugo até 31 ...dezembro de 1920, a comparecer na ...secretaria desta Administração, das ...12 ás 14 1/2 horas, nos dias uteis, ...m de lhes serem entregues, preenchi-...as as formalidades regulamentares.

Carta n. 1.621, de Barra do Piraby, ...ra Gavino de Oliveira, para Nictheroy, ...m valor declarado de 2$000 (dous mil ...is); carta n. 1.956 a, de Petropolis, ...para Milhana de Souza Franco, no Rio de Janeiro, com o valor declarado de 5$000 (cinco mil réis); carta n. 1.799 a, de Petropolis, para Maria Isabel, no Rio de Janeiro, com o valor declarado de 4$000 (quatro mil réis); carta n. 1.708, capeada em envelope official, procedente de Nictheroy, para Aristoteles Italia, no Rio de Janeiro, com o valor declarado de 2$000 (dous mil réis); carta n. 5.710, capeada procedente de Nictheroy, para Maria Dolores Nascimento, em Formiga, com o valor declarado de 10$000 (dez mil réis); carta n. 8.571, capeada, procedente de Nictheroy, para o vigario Domingos Pirilio, em Cordoiro de Cantagallo, com o valor declarado de 5$000 (cinco mil réis); carta n. 5.077, capeada, procedente de Nictheroy, para Lazara Rosa Vivéiros, no Maranhão, com o valor declarado de 5$000 (cinco mil réis); carta n. 9.727, procedente de Nictheroy, para os escrivão do Registro Civil, em S. Paulo, com o valor declarado de 5$000 (cinco mil réis); carta n. 9.714, procedente de Nictheroy, para Generosa Soares, em Campos, com o valor declarado de 10$000 (dez mil réis); crata n. 76, procedente de Nictheroy, para Dulcina de Menezes, em Maceió, com o valor declarado de 50$000 (cincoenta mil réis); carta n. 1.500, procedente de Nictheroy, para Fernando Beck Pirassinunga, em S. Paulo, com o valor declarado de 10$000 (dez mil réis); carta n. 43.092, procedente de Nictheroy, para Ceciliano Jorge dos Santos, na Bahia, com o valor declarado de 20$000 (vinte mil réis); carta n. 6.323, procedente de Nictheroy, para Francisca F. Andrade e Silva, em Pernambuco, com o valor declarado de 20$000 (vinte mil réis); carta n. 2.638, de Campos, para Fernandes Coelho & Maia, em Grumarim, com o valor declarado de 11$520 (onze mil e quinhentos e vinte réis), em sellos de consumo; carta n. 53, de Dôres de Macabú, para Antonio Corrêa, em Nictheroy, com o valor declarado de 10$000 (dez mil réis); carta n. 4.018, de Nictheroy, para Maria T. Freixo, em Bom Jardim, com o valor declarado de 100$000 (cem mil réis); e amostra n. 530 d, procedente de Campos, para a Sociedade I e de A., Bom Jardim, digo Bom Retiro, no Rio de Janeiro, com o valor declarado de 15$000 (quinze mil réis).

Primeira secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, em 29 de outubro de 1921. — O administrador, *José de Assumpção Santos*.

Inspectoria Federal das Estradas

(Intendencia)

Em virtude da autorisação constante do aviso n. 808, de 27 de outubro de 1921, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que esta inspectoria vae adquirir, independente de concorrencia publica, á firma Amaro da Silveira & Comp., estabelecida nesta Capital á Avenida Rio Branco n. 89, o material abaixo discriminado e destinado ás estradas de ferro de Goyaz e Petrolina a Therezina.

12.500 de trilhos de 25 kgs. por m/c, ao preço de £ 8-12-00 a ton.

500 de talas de junecção, ao preço de £ 9-18-00 por ton.

79 de parafusos para trilhos, ao preço de £ 18-12-00 por ton.

417 de grampos para trilhos, ao preço de £ 17-4-00 por ton.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1921. — Pelo inspector, *Alipio Rosauro* chefe do gabinete.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRA DE LEI EM TÓROS E VIGAS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 3

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Madeiras de lei em tóros:

300 metros cubicos de cedro amarello ou rosa, de 4m,20 a 10m.00 de comprimento, diametro 0m,55, metro cubico a 160$000;

200 metros cubicos de peroba de Campos, parda ou amarella, comprimento minimo de 10m.10, diametro 0m,55, metro cubico a 240$000;

1.000 metros cubicos de perboa parda ou amarella, de 4m,20 a 10m.00 de comprimento, diametro 0m,55, metro cubico a 180$000;

800 metros cubicos de peroba rosa de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro 0m,55, metro cubico a 130$000;

200 metros cubicos de qualquer madeira das constantes das «Condições geraes», comprimento minimo de 4m.20, diametro 0m,55, metro cubico a 100$000;

200 metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de 4m.20, diametro 0m,55, metro cubico a 90$000;

300 metros cubicos de vinhatico, comprimento minimo de 4m.20, diametro 0m,55, metro cubico a 120$000.

Vigas de madeira de lei:

70 vigas de 6m,0 a 8m,0 de comprimento, esquadria de 0m.25 x 0m.25 até 0m.40 x 0m,40, metro cubico a 120$000;

70 vigas de 8m,10 a 10m,0 de comprimento, esquadria de 0m,25 x 0m,25 até 0m.40 x 0m.40, metro cubico a 140$000;

60 vigas de 10m,10 a 12m, 0 de comprimento, esquadria de 0m.30 × × 0m, 30 até 0m. 40 × 0m.40, metro cubico a 150$000.

Os preços marcados são maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será á margem da linha, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo, conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução

e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições ja acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em reis, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico das madeiras acima pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar cuidadosamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada preliminarmente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, o de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desembarque.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1922.

Concorrencia n. 6

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

15.000 barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, conforme caderno de encargos.

Preço maximo da barrica 25$000.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até a hora marcada para a concurrencia.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras e certificados os concurrentes que apresentarem propostas das marcas: Alpha, Atlas, Lehigh, Dova, Edison, White Brother's, Pyramide (Knight Bevan), Milton, Ancora, Bandeira Sueca, Aalborg e Zenith.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões de estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão [illegible] não cumprida a intimação.

A [illegible] apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes, serão julgadas e examinadas preliminarmente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou as que corresponderem a amostras não acceitas serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desembarque.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Fornecedores.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE LÃ E BRANCA DE ALGODÃO, PARA A 1ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 7

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

[illegible].000 kilos de estopa de lã, maximo de kilo, 28500.
153.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo, 18200.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o kilo dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega da estopa de lã será no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias.

A entrega da estopa branca de algodão será na Intendencia ou no Cáes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, todas as despezas por conta do fornecedor, inclusive direitos aduaneiros, devendo ser a mesma entregue dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes, caso o fornecedor queira entregar maiores porções.

Todos os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á Estrada o direito de comprar onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão levantadas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a preencher-a immediatamente sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concurrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concurrencia, amostras das estopas de lã e algodão que pretenderem fornecer, as quaes serão promptamente devolvidas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das casas commerciaes; serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de resolvido o julgamento da idoneidade dos proponentes e das amostras que devem ser acceitas ou não, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desembarque.

A Estrada reserva-se o direito de rejeitar as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1922.

Segunda correcção do Edital de 19 de outubro de 1921

Concurrencia n. 3

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de novembro de 1921, na Intendencia da Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1922, de 150.000 toneladas de [illegible] de carvão para locomotivas Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minhas approvadas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1922.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para os effeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calorifica de cada um.

Para comparação dos preços em libras esterlinas e dollars o verificação do [illegible] official, á vista, da vespera do dia marcado para a concurrencia.

A Estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores a $9.00 dollars, por tonelada de 1.016 kilos de carvão Cardiff e $8.10 dollars por igual tonelada de carvão americano.

As propostas devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, com os preços indicados em algarismos e confirmados por extenso, sem rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 15:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da

... do convite que lhe for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, no Cáes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar, ... de 1º setembro de 1922, carvão de ... qualidade, que deverá ter sido ... recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff:
Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 15 %;
Carbono fixo 75 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 8.000 calorias no minimo por gramma.
Carvão Americano.
Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 15 %;
Carbono fixo 70 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 7.500 calorias no minimo por gramma.

As condições, a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si fôr na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despezas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será recusado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

III

Se o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas fôr julgado acceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma reducção calculada pela formula:

$$\frac{\text{Calorias entregues}}{\text{Calorias do contracto}} \times \text{preço do contracto} = \text{preço a ser pago.}$$

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0m,01 de abertura inclinada a 60º em relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo ... que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cáes do Porto, correndo por conta da Estrada sómente as despezas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despezas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cáes do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1922, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

A Estrada poderá exigir a entrega de 30.000 toneladas por mez.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caes da clausula V e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de ..... libras esterlinas, ou ..... dollars, ouro americano.

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, no Thesouro Nacional ou na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo pelo ministerio ou pela Intendencia da Estrada no caso de pagamento na thesouraria da Estrada.

Nas propostas deverão ser indicadas as reducções de preço que offerecem os proponentes para hypothese em que os pagamentos venham a ser effectuados no Banco do Brasil mediante requisição da Estrada, oito dias depois da descarga de cada carregamento, ... e analysado o carvão.

VIII

A primeira entrega mensal ... tro de trinta dias, contados da ... registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional *a quantia de cem contos de réis*, em dinheiro, ou em ... tulos da divida publica federal ... effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integral-... todas as vezes que for desfalcada ... tal motivo, logo que receba intimação ... Directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a Directoria da Estrada multar o fornecedor em dous a vinte contos de réis (2:000$ a 20:000$000) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o em artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada, a annullar o fornecimento com perda de caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921.
O secretario, *Diocleciano Candido Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 6

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 30.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15º — 0,960 no maximo.
Ponto de fulgor — 60º a 120 centigrados.
Ponto de ignição — 110º a 140º centigrados.
Viscosidade Redwood, a 50º — 900 segundos no maximo.
Poder calorifico — 10.000 calorias no minimo.
Enxofre volatil — 3 % no maximo.
A agua admittida será no maximo 2 %. O oleo deverá ser soluvel na ... gencia de petroleo sem deixar ... de terra, areia, etc.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, sendo o ... recebido na estação Maritima, entregue em

...os tanques apropriados do fornece-... na quantidade que a estrada pre-... para o seu serviço, até completar a ...idade pedida.

...a proponente deverá apresentar ...stra do óleo offertado, para ser ...alysada, em volume não inferior a ...s litros, que deverá ser entregues na ...endencia, até a hora do dia marcado ...a o recebimento das propostas.

O proponente que entregar quantidade ...nor ficará sujeito a recusa da pro-...ta, si acaso a quantidade entregue ...julgada insufficiente para a analyse. ...o oleo fornecido que, submettido á ...aly-e, não apresentar as qualidades da ...ostra, será rejeitado e immediata-...te substituido pelo fornecedor por ...ro, da qualidade exigida, de modo que ...estrada não fique desprovida, hypo-...se em que se supprirá no mercado, ...endo por conta do fornecedor a dif-...nça em preço para mais, além da ...lta em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer ...ásula estipulada dará á directoria ...eito de multar o fornecedor em quan-... que poderá ser até o valor da caução ...contracto ou de rescindir o contracto ...m perda da caução em favor dos co-...s publicos, independente de interpel-...ção judicial e mediante simples aviso ...notificação por parte da directoria ...estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalcada ...caução, fica o contractante obrigado a ...legral-a immediatamente, desde que ...ceba intimação da directoria.

A concurrencia versará apenas sobre o ...eço, indicado em algarismos e confir-...ado por extenso, em qualquer moeda, ...ra a tonelada de 1.000 kilos, correndo ...r conta da estrada sómente os direitos ...financeiros e por conta do fornecedor ...das as demais despezas, cabendo a pre-...rencia de direito ao autor da proposta ...mais barata, por minima que seja a dif-...nça entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o ...ambio, á vista, que vigorar na vespera ...o dia marcado para a concurrencia.

A estrada recusará as propostas que ...resentarem preços superiores a 65 ...hillings para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devida-...ente selladas as primeiras vias, data-...as, assignadas, com a indicação das ...espectivas residencias, não sendo per-...mittida nas mesmas rasuras ou emen-...das, serão entregues em tres vias, em ...envolucros fechados, com a declaração, ...por fóra, do assumpto e do nome do pro-...ponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado ...de um outro, em separado, contendo to-...dos os documentos que possam provar a ...idoneidade do proponente, comprehen-...dendo-se, entre elles, os recibos de qui-...tação da ultima collecta dos impostos a ...que estiver sujeito.

No acto do entrega da proposta, o pro-...ponente deverá exhibir o recibo da cau-...ção de 10:000$, em dinheiro, ou em ti-...tulos da divida publica federal, previa-...mente feita na Thesouraria dessa estrada. ...para garantia a assignatura do contracto, ...caução que reverterá para os cofres da ...mesma estrada, si o proponente preferi-...do recusar-se a assignar o respectivo ...contracto, dentro do prazo de seis dias, ...contados da data da entrega do convite ...que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia de exe-...cução do fornecimento, caucionará na ...Thesouraria desta estrada a quantia cor-...respondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, e resolvida a questão das amostras, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de outubro de 1921.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 PEÇAS DE UTILA ESTRUCTA DE MADEIRAS DE LEI, PARA DUPLICAÇÃO DA LINHA AUXILIAR. (SUBURBIOS) PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 14

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30.000 dormentes de bitola estreita com 1m,35 × 0m,18 × 0m,13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella preção, canella preta canella sassafraz Brasil ou páo Brasil, guarauna parda ou bruna parda, guarauna preta ou bruna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipé tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá táu, jatobá ou oleo de jataby, jatobá roxo, jaurú do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, araribá rosa, arco de pipa, araçá piranga, cabreuna ou caporohyba, canella parda, canjerana, capebano, caucanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapunha, grossahy, azeito, gonçalo alvés, rajado preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé una, magaló, marandiba, oity, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sobastião d'arruda ou páo rosá, taruman, tajubo ou amoreira, batinga e oleo de copahyba vermelho escuro.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de brancos, fendas, brocas, ventos, nós carcados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

No ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão aceitas madeiras de primeira classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta Estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe, salvo no ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 ½ % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormente de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer e o de 18 % quando exceder essa porcentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as propostas de cada proponente pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

[illegible]s os outros esclarecimentos serão [illegible] nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o dormente, sendo o preço maximo 38, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de junho de 1922, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras e emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da [illegible] a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente pelo [illegible] de Contas.

A [illegible] idoneidade dos proponentes será examinada préviamente [illegible]

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar a entrega mais proxima da Linha Auxiliar (subsidios).

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MADEIRA DE LEI, PARA PONTE DE PIRAPÓRA, EM 1922.

Concurrencia n. 13

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 19 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pranchões:

6.000 pranchões de madeira de lei das constantes de primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á 5ª Divisão, de 2m,40x0m,25x0m,05 (serradas e aparadas nas pontas) maximo de um [illegible] 18$000

Longarinas:

5.000 metros lineares de peças de madeira de lei das constantes de primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á 5ª Divisão, de 0m,08x0m,15, com o comprimento de 5m,00 (serradas e aparadas nas pontas), maximo do metro, ... 32$000

1.200 vigotas de Arcoira do Serrão, de 2m,60x0m,262 0m,22, maximo de uma. 208000

A entrega será em qualquer estação da Estrada, dentro do um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contracto a uma multa que, [illegible] o da administração, poderá ser até o valor da caução do

contracto, sendo dado novo prazo [illegible] preferir a administração o [illegible] contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as dimensões estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado delinitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de [illegible] de outra, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar a entrega mais proxima da Linha Auxiliar (subsidios).

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

presentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso do dos portos.

A Estrada reserva-se o direito de reduzir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, faço publico que, na agencia da estação Central desta estrada, se acham á disposição dos respectivos donos, os seguintes objectos encontrados no kilometro 69, por occasião do accidente occorrido com o trem 122:

Numeros	Designação dos objectos
23.	Um sacco contendo documentos, 22 pés de calçados, tres chapéos, um gorro, um corpinho, dous collotes para homem, tres vestidos, uma saia de senhora, tres camisas de senhora, uma camisa de homem, tres calças de senhora e quatro vestidos de criança.
25.	Duas valises avariadas e uma pinça.
28.	Uma carteira de pollica preta, para senhora.
29.	Uma caderneta de apontamentos, inutilizada.
34.	Um livro indice da Casa Granado.
36.	Duas chaves pequenas.
37.	Uma pulseira de fio de ouro.
38.	Uma carteira de identificação de Manoel Francisco Novaes.
39.	Um talão-cartão de visitas de Manoel Francisco Novaes.
41.	Um bonet de machinista.
43.	Uma corrente de metal branco com duas chaves.
47.	Uma valise vasia em máo estado.
48.	Um formão usado.
55.	Uma pulseira de fio de ouro.
56.	Uma valise contendo uma caderneta portugueza n. 13.618, do Manoel Francisco de Novaes, um livro «Hermnater», um livro «A Soldier a Maid», um tratado do imposto de consumo, do collector das rendas federaes na cidade de Vassouras.
57.	Uma lettra promisoria de 1920, M. Gaieu.
59.	Uma colher de metal branco.
60.	Uma carta ao Sr. Mario Werneck Castro.
61.	Uma valise com uma calça de brim e tres pares de meias velhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Nos termos do disposto no artigo 8 § 4º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno, recebe esta repartição até o dia 9 de novembro, ás 13 horas, na secção de Expediente, á rua do Riachuelo n. 237, propostas fechadas para fornecimento durante este anno das peças sobresalentes de hydrometro, constantes da relação infra e entregues no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 3 de novembro de 1921. — *F. Braga*, chefe da secção.

Relação dos materiaes sobresalentes de hydrometros de que trata o presente edital

(Tavenet)

300 pares de couro de piston grande, 8 m/m, n. 18, par	138144
100 juntas de borracha para chapéo, 8 m/m, n. 4, uma	[illegible]
100 juntas de borracha para fundo, 8 m/m, n. 5, uma	18424
50 gavetas pequenas, 8 m/m, n. 13, uma	33134
20 guias de piston grande, 8 m/m, n. 19, uma	56701
100 esmaltes para mostrador, 8 m/m, n. 37, um	23085
200 agulhas, 8 m/m, n. 34, uma	328[illegible]
300 pares de couros para pequeno piston, 8 m/m, 9-9-bis, par	38801
50 gavetas grandes, 8 m/m, n. 14, uma	38828
25 gavetas pequenas, 10 m/m, n. 13, uma	58[illegible]
100 juntas de borracha para fundo, 10 m/m, n. 5, uma	23085
100 juntas de borracha para chapéo, 10 m/m, n. 4, uma	23[illegible]
200 pares de couro pequeno piston, 15 m/m, 9-9-bis, par	58[illegible]
100 juntas de borracha para chapéo, 15 m/m, n. 4, uma	3[illegible]
100 juntas de borracha para fundo, 15 m/m, n. 5, uma	23[illegible]
25 gavetas grandes, 15 m/m, n. 14, uma	38[illegible]
20 guias de piston grande, 15 m/m, n. 19, uma	940[illegible]
200 parafusos de latão n. 4, 15 m/m, n. 19, um	3[illegible]
150 pares de couros para piston grande, 15 m/m, n. 18, par	28[illegible]
50 pares de couro para pequeno piston, 20 m/m, 9-9-bis, par	9859
10 caixas de mostrador com vidro e tampo, 20 m/m, n. 32, uma	21[illegible]
20 descanços para as mesmas com parafusos, 20 m/m, n. 33, um	38[illegible]
200 agulhas, 20 m/m, n. 38, uma	8[illegible]
200 parafusos de latão n. 4, 20 m/m, n. 19, um	3[illegible]
80 pares de couros para piston grande, 20 m/m, n. 18, par	23820
3 pares de couros para piston grande, 60 m/m, n. 18	1[illegible]
6 pares de couros para piston pequeno, 60 m/m, n. 9-9-bis, par	268[illegible]

(Fragér)

100 cliquets de 10 m/m n. 21, um	6[illegible]
100 cliquets de 15 m/m n. 21, um	6[illegible]
100 cliquets de 20 m/m n. 21, um	7[illegible]
100 cliquets de 30 m/m n. 21, um	73[illegible]
50 gavetas relojoaria de 10 m/m n. 58, uma	65[illegible]
50 gavetas relojoaria de 15 m/m n. 58, uma	9[illegible]
50 gavetas relojoaria de 20 m/m n. 58, uma	13[illegible]
20 gavetas relojoaria de 30 m/m n. 58, uma	2[illegible]
20 gavetas relojoaria de 40 m/m n. 58, uma	29[illegible]
10 gavetas relojoaria de 60 m/m n. 58, uma	3[illegible]
50 gavetas simples de 10 m/m n. 59, uma	34[illegible]
50 gavetas simples de 15 m/m n. 59, uma	9[illegible]
50 gavetas simples de 20 m/m n. 59, uma	13[illegible]
20 gavetas simples de 30 m/m n. 59, uma	2[illegible]
20 gavetas simples de 40 m/m n. 59, uma	29[illegible]
10 gavetas simples de 60 m/m n. 59, uma	3[illegible]
200 juntas do corpo de 10 m/m n. 37, uma	2[illegible]
200 juntas do corpo de 13 m/m n. 37, uma	35[illegible]
100 juntas do corpo de 20 m/m n. 37, uma	4[illegible]
500 juntas tubolares couro 10 m/m n. 91, uma	8[illegible]
500 juntas tubolares couro 15 m/m n. 91, uma	8[illegible]
2.000 vedações de couro de 10/30 m/m n. 107, uma	8[illegible]
500 parafusos de ferro, corpo 10 m/m n. 65, um	18[illegible]
500 parafusos para flange de 10 m/m n. 10, um	8[illegible]
1.000 rodelas de couro do «foc» 10/30 m/m n. 13	3[illegible]
200 molas relojoaria de 10 m/m n. 119, uma	38[illegible]
200 molas simples de 10 m/m n. 108, uma	8[illegible]
100 esmaltes de 10/30 m/m n. 32, um	38[illegible]
100 esmaltes de 40/80 m/m n. 32, um	38[illegible]
1.000 vedações grandes borracha (presse-etoupe) n. 106, uma	8[illegible]
1.000 vedações pequenas borracha (idem idem) n. 106, uma	5[illegible]
100 hastes relojoaria de 10 m/m n. 56, uma	1[illegible]
100 hastes simples de 10 m/m n. 57, uma	9[illegible]
100 hastes relojoaria de 15 m/m n. 56, uma	1[illegible]
100 hastes simples de 15 m/m n. 57, uma	9[illegible]
100 guias do cliquet de 15 m/m n. 34, uma	9[illegible]
500 parafusos da caixa mostrador, n. 64, um	8[illegible]
500 parafusos do sello, n. 99, um	8[illegible]
500 parafusos da mola de 10 m/m n. 104, um	8[illegible]
500 parafusos da mola de 15 m/m n. 104, um	8[illegible]

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Oliveira Antunes & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital á rua Sete de Setembro n. 67, o material seguinte:

50 kilog. de verniz crystal para exterior, em latas de 1 kilog., a 12$	600$000
100 kilog. de tinta branca, em latas de 2 kilog., a 33$00	3300$00
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

Observatorio Nacional

De ordem do Sr. director, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir dos negociantes abaixo mencionados, o seguinte material:

Luiz Macedo, estabelecido á rua da Quitanda n. 74:

15 tinteiros de vidro para duas tintas, a 14$	210$000
[illegible]	11[illegible]
[illegible]	20[illegible]
[illegible]	32$000
[illegible]	12$[illegible]60
[illegible]	11[illegible]00
[illegible]	3$[illegible]00
[illegible]	4$000
[illegible]	1[illegible]00
25 blocos de papel quadriculado, 17×22, a 15$00	375$000
[illegible]	[illegible]
	52[illegible].00

J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105:

1.000 impressos para registro das observações magneticas, por	230$000
1 duzia de borracha Eberhard Faber 214, por	18$000
1 duzia de borracha Eberhard Faber, aldoab., por	24$000
1 thesoura para papel, por	12$000
20 folhas de papel mata-borrão, rosa, a $700	14$000
20 folhas de papel mata-borrão, verde, a $800	16$000
50 folhas de papel pardo, para embrulhos, a $200	10$[illegible]00
2 caixas de carteiras de metal, para papeis, a 2$	4$000
1 caixa de grampos Ok, por	4$000
1 caixa de grampos «Niagara»	[illegible]
1 caixa de grampos «Gem», pequenos, por	3$000
1 caixa de grampos «Gem», grandes, por	3$000
1 caixa de papel para cartas, por	8$000
[illegible] sortidos	30$000
[illegible]	[illegible]3$[illegible]60
5 duzias de lapis A. W. Faber, n. 2, a 3$500	17$500
4 duzias de lapis Eberhard Faber 215 HB, a 6$	24$000
3 duzias de lapis para desenho, «Castello» Faber 2H, 3H, 4H, a 12$	36$000
	592$500

Secretaria do Observatorio Nacional, 27 de outubro de 1921. — O secretario, *Laurindo Macedo.* f.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

De accôrdo com o art. 98, § 1º, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta escola vae adquirir aos Srs. Moreno Horlilo & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 142, Rio, uma parelha de cestas da cor runna, pela quantia de 700$000 (setecentos mil réis).

Nitheroy, 1 de novembro de 1921.—*Paulo Parreiras Horta*, director da escola.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

De ordem do Sr. director, e em cumprimento do art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, declaro que esta fazenda vae adquirir, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma Firmino Fontes & Irmãos, estabelecida á rua da Carioca n. 9, na Capital Federal, o seguinte:

5 1/2 metros de lona cinzenta, com 1,20 de largura, a 16$	88$000
5 latas de tinta esmalte, verde, a 6$000	30$000

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 28 de outubro de 1921.—*Luiz Tapajós*, secretario.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no art. 98 o seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 do janeiro do 1921, faço publico que vão ser adquiridos, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á Companhia The Texas Company, estabelecida á avenida Rio Branco n. 52, na Capital Federal, os artigos seguintes, por verificar-se ser a proposta que mais vantagens offereceu:

Kerozone, caixa	22$500
Gazolina, caixa	30$500

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1921.— O ajudante agronomo, *Carlos Bello Fayal.* f.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

ESTADO DO RIO

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 o seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridos, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma [illegible] Comp., estabelecida á rua Theo[illegible] Ottoni n. 52, na Capital Federal, [illegible] los de preços de 15$ a 22$, [illegible] de kilo, 18$500.

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio, 28 outubro de 1921. — *T. Cavalcanti.*

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

ESTADO DO RIO

De accôrdo com o art. 98 o seu § [illegible] n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, [illegible] blico que vão ser encommendados, [illegible] pagamento no Thesouro Nacional, [illegible] abaixo mencionados, á Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida na rua Quitanda n. 45, na Capital Federal, [illegible] do ser a proposta que mais vantajosa offereceu.

Fita isolante preta, peça	[illegible]
Fio flexivel n. 18, metro	[illegible]
Fio preto C. N. E., m. [illegible]	[illegible]
Fio flexivel 6 amp., kil.	1[illegible]
Andaime em folha, folha	18[illegible]
Isoladores e/haste curva n. 2.145, um	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Isoladores roldanas n. 1.905, com parafuso, um	[illegible]
Volas de Bosch, uma	[illegible]
Fio para magneto, metro	[illegible]

Directoria do Posto [illegible] Pinheiro, Estado do [illegible] 1921. — O director, *T.* [illegible]

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

ESTADO DO RIO

Em cumprimento ao disposto no art. 98, sob § 1º, da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser alienado, mediante pagamento no Thesouro Nacional, a Snrs. Antonio Ferreira & Comp., estabelecidos em Barra de Piraby, Estado do Rio de Janeiro, uma «charrete» na quantia de 400$000.

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio, 28 de outubro de 1921.—O director, *T. Cavalcanti.*

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente, faço publico que este instituto vae adquirir da firma Alberto d'Almeida & Comp. negociantes estabelecidos á [illegible] Branco ns. 99 e 101, para ser pago no Thesouro Nacional, o material seguinte:

6 vassouras de cabello com cabo, 9$	[illegible]
6 vassouras de piassava com cabo, a 1$800	[illegible]
1 kilo de gomma laca de 1ª, por	[illegible]
1 cadeado	[illegible]
[illegible]	[illegible]

[illegible] Janeiro, 3 de novembro [illegible] *Alberto d'Almeida*, director.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que este instituto vae adquirir da firma Alberto d'Almeida & Comp., estabelecida á avenida Rio Branco ns. 99 e 101, para ser pago pelo Thesouro Nacional, o seguinte material:

Uma resma de papel para embrulho	60$000
Uma peça de cordão inglez	26$500
Uma bexiga de graxa	7$000
Rs.	93$500

Da firma Arnaldo Braga & Comp., estabelecida á rua Republica do Perú n. 90, o seguinte:

Mil boletins para analyses	45$000
Mil folhas de papel para officios c/ modelo	50$000
Rs.	95$000

Instituto de Chimica, em 26 de outubro de 1921.—*Mario Saraiva*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

TRAJANO DE MEDEIROS & COMP.

Sociedade em commandita por acções

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 5 DE OUTUBRO DE 1921.

Aos cinco dias do mez de outubro de 1921, compareceram ás quatro horas da tarde, á rua de São José n. 76, na séde desta Sociedade, sete accionistas, representando mil quatrocentos e setenta e seis (1.476) acções, no intuito de realizar a assembléa geral extraordinaria convocada pelo gerente, Dr. Trajano S. V. de Medeiros, por annuncios no *Jornal do Commercio* e no *Diario Official* desta Capital, para resolver sobre questões relativas á exploração de nossas officinas de fabricação de material rodante, no Engenho de Dentro. O gerente da Sociedade pede aos Srs. accionistas para que, na fórma da lei, seja escolhido um dos accionistas para presidir aos trabalhos da assembléa, e propõe para esse fim o Dr. Armando de Carvalho, que é acceito por todos os presentes.

Assumindo a presidencia, o Dr. Armando de Carvalho convida para secretarios os Srs. Thomaz de Araujo e Dr. Alfredo José do Paço, que tomam logar á mesa como primeiro e segundo secretarios, respectivamente.

O Sr. gerente pede então a palavra, e expõe os objectivos da reunião nos seguintes termos: São conhecidos de todos vós os embaraços financeiros com que tem lutado esta Sociedade, já por demora de pagamentos que lhe são devidos, já pela crise provocada pela baixa do cambio, já pelo emprego de avultados capitaes no Serviço de Algodão e Oleos do Nordéste e na Serraria Mucury. A Sociedade creou nesses dous serviços boas fontes de renda, as quaes não teem conseguido explorar convenientemente por falta de recursos disponiveis. A crise geral e a falta de orientação industrial do nosso meio teem aggravado esta situação e obstado a participação de novos capitaes nas nossas emprezas. Nestas condições recebemos de mais de uma procedencia propostas de arrendamento de nossas officinas no Engenho de Dentro com o pagamento antecipado de umas tantas quotas annuaes, com opção de compra das mesmas. Tratando com pessoas idoneas, conforme as condições que forem ajustadas, estas propostas podem ser convenientes pelo recebimento antecipado da renda das officinas. Com esse recurso, a Sociedade poderá fazer face especialmente aos compromissos de vencimento com prazo certo, alliviando a pressão financeira com que luta.

Convem notardes que o arrendamento deixará intacto o patrimonio social, e estabelecido para as officinas preço compensador. A Sociedade alliviada de encargos prementes, poderá dar melhor desenvolvimento aos serviços da Companhia Industrial de Algodão e Oleos e da Serraria Mucury, serviços estes que, funccionando normalmente devem dar satisfactoria renda annual, que poderá transformar a situação actual em uma vida de properidade.

Nestas condições, o Gerente pede á assembléa que lhe dê todos os poderes necessarios para tratar sobre o referido arrendamento, ajustando condições de preço e prazo de arrendamento, termos de opção de compra, podendo dar segunda hypotheca das officinas em garantia do pagamento recebido. Outrosim, que lhe autorize a fazer qualquer accôrdo com os credores em geral, para facilitar a liquidação dos debitos da Sociedade no prazo que se ajustar.

O Dr. Octavio Carneiro pede a palavra para apoiar a proposta do gerente, salientando que o arrendamento em nada diminue as garantias dos credores e assignalando que o gerente tem offerecido os seus bens particulares em garantia dos encargos da Sociedade, nomeadamente a cachoeira de Sobragy, com 30.000 cavallos de força e cujo valor pelas suas condições especiaes de locação e facilidade de installação é de cerca do 6.000 contos de réis.

O Sr. Presidente encerra a discussão da proposta, por não haver quem sobre ella mais se manifeste, e, submettendo-a á votação, a declara unanimemente approvada. Congratula-se com a gerencia pelo bom encaminhamento da solução para a crise que atravessa a Sociedade, e espera que elle consiga os resultados almejados.

Em seguida o Sr. Thomaz de Araujo, pedindo a palavra, diz que não lhe parecendo bastante ampla a autorização conferida á gerencia para operar no sentido da proposta do Dr. Octavio Carneiro, ha pouco approvada, e no intuito de evitar possiveis embaraços á sua acção, pede venia para opinar que a assembléa deve dar maior latitude a esse mandato; e assim propõe que ao gerente, Dr. Trajano S. V. de Medeiros, além da autorização que acaba de lhe ser conferida pelo voto unanimo da assembléa, sejam mais outorgados, com o mesmo objectivo, plenos poderes para admittir ou não participações de novos associados, realizar novas hypotheses das nossas officinas, alienar quaesquer bens moveis e immoveis de propriedade da Sociedade e usar de quaesquer outros meios tendentes a conjurar a actual crise. Disso mais que entendo, que o assim, terá o Dr. Trajano de Medeiros completa liberdade para agir com a necessaria presteza.

O Sr. Presidente põe em discussão a proposta do Sr. Thomaz de Araujo, e, não havendo quem sobre ella se quizesse manifestar, submette-a á votação, sendo unanimemente approvada.

Em seguida o Sr. Presidente, por não haver quem mais quizesse fazer uso da palavra, suspende a sessão, afim de ser lavrada esta acta.

Isto feito, e lida a acta, é esta approvada e assignada por todos os accionistas presentes, inclusive por mim, 1º secretario, que a escrevi.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1921. — *Armando Carvalho*, presidente. — *Thomaz de Araujo*, 1º secretario. — *Alfredo José do Paço*, 2º secretario. — *Trajano S. V. de Medeiros*. — *Octavio Carneiro*. — P. p. de Henrique F. Drummond, *Octavio Carneiro*. — P. p. de José Camara, *Thomaz de Araujo*. (5.987)

Banco do Brasil

ELEVAÇÃO DE CAPITAL

Tendo a directoria deliberado, á vista do grande desenvolvimento das transacções do Banco, iniciar a subscripção para elevar o capital deste, de accordo com o § 2º do art. 1º dos estatutos, a cem mil contos de réis, communico, de ordem do Sr. presidente, que essa subscripção estará aberta desde o dia 3 de novembro até o dia 27 do dezembro proximo futuro.

O augmento é de 30.000:000$, sendo emittidas 150.000 acções de 200$ cada uma.

A subscripção é sujeita ao agio de 50$ por acção, destinado ao fundo de reserva, e obriga ao pagamento, no acto, de 25$ por acção, sendo 20$ por conta do capital e 5$ por conta do agio.

As chamadas subsequentes serão feitas com intervallos de sessenta dias e não excederão de dez por cento sobre capital e agio, no primeiro semestre, e de vinte por cento no segundo, sendo permittida, em qualquer tempo a integralização antecipada.

Tendo os actuaes accionistas direito de opção, na razão de 3:7, as subscripções excedentes serão acceitas condicionalmente, dando direito, apenas, a ratcio nas acções que porventura sobrarem.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921. — *Tavares*, secretario.

Monteiro de Castro & Comp.

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1921

Activo

Titulos descontados	1.063:178$773
Titulos em liquidação	261:398$770
Acções de companhias	40:843$500
Contas correntes—Saldos devedores	78:093$180
Valores em garantia	163:937$000
Diversas contas	146:566$773
Caixa: Em dinheiro e nos Bancos	77:201$910
	1.84[illegible]

Passivo

Capital	1.000:000$000
Fundo de reserva	227:177$624
Lucros suspensos	15:000$000
Obrigações a pagar	31:250$000
Contas correntes — Saldos credores	62:230$610
Garantias	163:937$000
Diversas contas	349:283$280
	1.848:777$514

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921. — *Monteiro de Castro & Comp.* (5.[illegible])

American Foreign Banking Corporation

Caixa Matriz 53 Broadway — New York

Capital autorizado....	U. S. $ 5.000.000.00
Fundos de reserva....	U. S. $ 500.000.00

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO E... 31 DE OUTUBRO DE 1921

Activo

Letras descontadas.........	4.877:251$730
Letras e effeitos a receber:	
Letras do exterior.........	2.199:[illegible]
Letras do interior.........	1.898 595$800
Emprestimos em conta corrente.........	[illegible]
Valores caucionados.........	7.680:0 58920
Valores depositados.........	5.034:735$450
Casa matriz.........	434:405$300
Agencia e filiaes.........	594:95 $110
Correspondentes no estrangeiro.........	61.026:943$690
Titulos e fundos pertencentes ao banco.........	$
Hypothecas.........	$
Caixa:	
Em moeda corrente.........	5.455:264$870
Em deposito no Banco do Brasil.........	1.842:145$180
Em moeda de ouro.........	$
Em outras especies.........	12:197$500
Diversas contas.........	393:309$740
	99.830:18 $440

Passivo

Capital.........	4.013:[illegible]
Depositos em conta corrente com juros.........	7.414:160$390
Depositos sem juros.........	4.348 032$450
Depositos a prazo fixo.........	1.562:250$320
Titulos em caução e em deposito.........	16.912:790$600
Caixa matriz.........	4.403:814$840
Agencia e filiaes.........	161:214$420
Correspondentes no estrangeiro.........	[illegible]
Valores hypothecarios.........	$
Letras a pagar.........	$
Diversas contas.........	892:458$030
	99.830:18 $440

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1921. — *J. G. Carriker*, gerente.— *J. R. Denning*, contador. (5.992)

Companhia Industrial e Pastoril do Piracuama

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 27 de outubro de 1921, se archivou nesta repartição sob n. 5.800, o seguinte documento referente á Companhia Industrial e Pastoril do Piracuama, a saber: acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 16 de setembro ultimo, que approvou a dissolução da sociedade. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921.— *João Hygino de Araujo*, 1º official (sobre uma estampilha de 50$). Visto.—Junta Commercial, [illegible] de outubro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial) (5.994)

SOCIEDADES CIVIS

High-Life Club

O High-Life Club, com séde nesta Capital, tem por fim proporcionar aos seus associados diversões de todo o genero, leitura de jornaes, revistas, obras scientificas, litterarias e artisticas, apparelhos para o desenvolvimento muscular, bem como a audição de concertos, saráus dançantes e a fantasia, etc. O club é administrado por uma directoria composta de presidente, secretario, thesoureiro e procurador. E' representado pelo presidente, em juizo e fóra delle. Os estatutos do club só serão reformados em assembléa geral especialmente convocada quando a experiencia demonstrar a conveniencia dessa reforma. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

Não podendo a sociedade preencher seus fins será convocada a assembléa geral para resolver sua dissolução e deliberar sobre o destino do patrimonio social.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921.

(5.997)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.095— Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em esquentadores electricos», para que pretende privilegio a «Universal Interests, Inc.», estabelecida na cidade, condado e Estado de New-York, Estados Unidos da America, cessionaria de «Herman Evi Royer», domiciliado na mesma cidade.

Refere-se a invenção a esquentadores electricos destinados a serem ligados a um ventilador electrico ou outro apparelho de fazer circular o ar. Os objectos da invenção é provêr um accessorio [illegible] para uso em tal connexão que é particularmente conveniente para ligação e desligação, tanto mecanica como electricamente e que é de construcção simples e relativamente barata.

Nos desenhos: A fig. 1 representa uma elevação de frente do esquentador applicado a um ventilador electrico, com partes de esquentador quebradas para mostrar a sua posição em relação ao ventilador, e tambem para mostrar detalhes do esquentador. A fig. 2 é uma secção horizontal por um plano indicado pela linha 2-2 da fig. 1. As figs. 3 e 4 são vistas de detalhe que mostram uma connexão de alvado num [illegible] associadas com a mesma. A fig. 5 é uma vista de detalhes que mostra um dos nucleos dos elementos esquentadores e a sua relação com os dous anneis de supporte. As figs. 6 e 7, são detalhes de um dispositivo de sujeição para segurar o esquentador num ventilador [illegible] ordinario. A fig. 8 [illegible] ade.

O [illegible] 16, [illegible]

fixadas nos seus extremos em um annel [illegible] terno 17. Este ventilador é munido do cordão conductor usual 19, que termina em uma cravelha de ligação 18 de qualquer typo [illegible] e póde ser munido de commutador de arranque e governo usual 71.

A fórma do esquentador escolhida como exemplo aqui, póde comprehender uma armação 21 formada de uma unica folha metallica estampada sob a fórma representada. Esta armação póde comprehender um annel interno 22, um annel externo 23, uma parte saliente 24, uma parte inclinada 25, que liga o annel 22 á parte saliente 24 e uma parte inclinada 26, que liga o annel 23 á parte saliente 24. A parte saliente 24 póde ser aberta, como se vê em 27 para permittir a passagem do ar através della. As partes inclinadas 25 e 26, servem para dirigir o ar para os elementos esquentadores.

O esquentador, propriamente dito, está montado dentro da camara formada pela parte saliente 24 e pelas duas partes inclinadas, 25 e 26. Este esquentador comprehende de preferencia um annel interno 31, e um annel externo 32, munidos de uma pluralidade de aberturas alinhadas 33 e 34, através das quaes se estendem os nucleos 35 dos elementos esquentadores 36. Cada elemento esquentador 36, póde consistir em um nucleo 35, cercado dentro dos anneis 31 e 32 por arruelas isolantes 38 e entre estas arruelas é cercado pelo [illegible] de resistencia 37 com a fórma de solenoide que cerca o nucleo 35 e se estende entre as duas arruelas isolantes 38. Os diversos solenoides 39, podem ser ligados por qualquer modo adequado, por exemplo, em serie como se vê nos desenhos.

Os nucleos 35 são de preferencia tubos de mica, cujos extremos são [illegible] em posição em recessos circulares estampados, ou formados por outro modo, respectivamente, nas partes inclinadas 25 e 26 na armação 21 de modo que depois de estar o esquentador montado em posição estes nucleos [illegible] [illegible]. Os anneis 31 e 32 são munidos de uma pluralidade de [illegible], que quando o esquentador é montado [illegible] são inseridas em [illegible] contra a face da armação para segurar nesta o esquentador.

Nas figs. 6 e 7 estão representados em detalhe meios convenientes para segurar o esquentador no ventilador. [illegible] uma pluralidade de [illegible] 61, cada um dos quaes é formado [illegible] [illegible] 63 formada na armação 21 [illegible] da sua peripheria externa. Cada [illegible] 16 e [illegible] que serve para [illegible] o esquentador em uma base [illegible] figs. 6 e 7.

Quando [illegible] em connexão com um ventilador electrico [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] podem ser [illegible]

r qualquer pessoa sem pratica em electricidade. Para effectuar isto preferimos munir o nosso esquentador de um alvado 50 do typo usual para receber a cravelha 18 do ventilador e tambem unir o esquentador de um cordão de ligação 51 munido no seu extremo da cravelha 52 do typo usual arranjada para penetrar em qualquer receptaculo conveniente (não representado) ligado á fonte de electricidade. No diagramma na fig. 8 estão representados os circuitos resultados deste arranjo, e no qual está representado o fio 39 do esquentador ligado á cravelha pelos conductores 54, e a cravelha 18 ligada ao motor 12 do ventilador pelos conductores 18. A cravelha 18 está representada em posição no alvado 50, e o alvado está ligado pelo conductor 54 a um dos conductores 51, e por meio do conductor 55 a um ponto intermediario 56 do elemento de resistencia ou esquentador 39. Como a corrente de aquecimento é relativamente grande comparada com a corrente do ventilador, a corrente do ventilador póde ser desprezada quando se considera a corrente que passa pelo elemento esquentador 39, e então é evidente que a razão da voltagem do ventilador para a voltagem total depende da relação da parte do esquentador 39 na frente do ponto 56 do conjuncto do esquentador. Na fig. 8, o ponto 56 está representado como disposto substancialmente a meio do elemento esquentador 39, e na pratica temos achado que esta situação do ponto 56 provê uma velocidade muito conveniente do ventilador.

Na fig. 8 tambem está representado um commutador de solenoide 70 que está collocado no circuito do ventilador e governa a corrente do circuito do esquentador. Quando estiver aberta o commutador 71 do ventilador e commutador 70 manterá um circuito aberto através do esquentador; e quando o commutador do ventilador estiver fechado o circuito através do esquentador. O commutador do solenoide é de preferencia munido de uma empunhadura 70 para que, si se desejar, a corrente no circuito esquentador possa ser admittida ou cortada independentemente do commutador do ventilador. O commutador do solenoide assegura, porém, que quando supporta a corrente do ventilador a corrente do esquentador não será deixada fechada por descuido.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um esquentador electrico para ligação a um ventilador electrico, caracterizado pelos meios seguintes para fazer as connexões electricas, a saber: um alvado no esquentador para receber a cravelha do ventilador, um conductor e uma cravelha para ligar o esquentador a uma fonte de electricidade, e connexões do circuito entre o conductor e o alvado;

2º, um esquentador electrico, segundo a reivindicação 1, e tambem caracterizado em que o circuito do esquentador está arranjado para reduzir a velocidade do ventilador;

3º, um esquentador electrico, segundo a reivindicação 1, que é tambem caracterizado por comprehenderem os elementos esquentadores no dito circuito connexões e por ser o dito alvado ligado aos ditos elementos esquentadores em um ponto intermedio;

4º, um esquentador electrico, segundo a reivindicação 1, tambem caracterizado por elementos esquentadores, supportados por dous anneis concentricos, tendo cada elemento um nucleo cujos extremos se projectam atraves de aberturas em cada annel, respectivamente;

5º, um esquentador electrico, segundo a reivindicação 4, e tambem caracterizado por serem os ditos nucleos constituidos por tubos de mica;

6º, um esquentador electrico, segundo a reivindicação 1, e tambem caracterizado por um sujeitador para ligar o esquentador a guarda do ventilador, tendo o dito sujeitador uma lingua elastica para tomar a haste radial adjacente do ventilador;

7º, um esquentador, segundo a reivindicação 1, e tambem caracterizado por meios pelos quaes a corrente através do esquentador é governado automaticamente pelo commutador do ventilador;

8º, um esquentador electrico, segundo a reivindicação 7, em que os ditos meios de governar o circuito do esquentador consistem em um commutador de solenoide no circuito do ventilador adaptado a abrir e fechar o circuito do esquentador.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921. — Por procuração, *Lecterc & C.º*

(6.002)

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 18 do corrente, ás 14 horas, na séde social, á avenida Rio Branco n. 102, primeiro andar, afim de darem conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1920, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e supplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia, tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921. — *João T. Soares*, presidente. (5.995)

Declaração

Candido Novaes Junior, faz sciente que, desta data em deante, passa a assignar-se Candido Azevedo Novaes.

Rio, 3 de novembro de 1921. — *Candido Novaes Junior.*

—

Reconheço a firma de Candido Novaes Junior. Em testemunho (signal publico) da verdade. Rio, 3 de novembro de 1921. — *Pedro de Alvarenga Moura.* (5.995)

Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro

Acham-se abertas as inscripções para os exames da 1ª época dos cursos de pharmacia e odontologia até o dia 15 do corrente mez.

Secretaria da Escola, 1 de novembro de 1921. — O secretario, *Martins Ramos.*

(5.975)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

QUADRO GERAL DOS CREDORES DA FALLENCIA DE J. SÁ & COMP.

Credores da massa:

O A. juiz, por seus emolumentos	$
O Dr. curador das Massas, por suas custas	$
O Sr. escrivão, por suas custas	$
O syndico, por suas commissões e despezas	$
Antonio Joaquim Guia, por alugueis	$

Credores privilegiados:

Antonio Joaquim da Guia, por alugueis	2:250$000

Credores chirographarios:

Alves Kastrup & Comp.	1:650$000
Antonio Rodrigues	1:000$000
Domingos José Alves	2:000$000
H. Gaborn	5:[illegible]$000
J. Villela & Comp.	5:[illegible]$000
J. Barcellos & Comp.	2:[illegible]$000
Banco Nacional Ultramarino (sequestro)	3.500

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921. — *Lauro Martins Alves de Magalhães*, syndico.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — Os liquidatarios, *J. Barcellos & Comp.*

(6.003)

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 4º andar, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. — *Pedro A. Nolasco P. da Cunha*, presidente.

Companhia Brasileira de Productos Chimicos

São convocados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 8 do corrente, ás 14 horas, na séde da companhia, á rua Visconde de Inhaúma, 1º andar, para proseguimento do assumpto tratado na assembléa geral do dia 28 de outubro proximo preterito. (5.954).

Massa Fallida do Banco Francez para o Brasil

Os syndicos da Massa Fallida do Banco Francez para o Brasil, acham aos credores do dito banco que a assembléa foi adiada para o dia 21 de novembro, ás 12 horas, na sala das audiencias do Fôro, á rua Menezes Vieira n. 152. (5.955) (.

COMPANHIA DE VIAÇÃO E CONSTRUCÇÕES

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Tendo sido rescindido o contracto de construcção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, que constituia o objecto especial desta companhia, são convidados os Srs. accionistas a se reunir no dia 10 de novembro proximo, ás 14 horas, no escriptorio da séde, á rua da Assembléa n. 33, sobrado, em assembléa geral extraordinaria, para lhes ser apresentada a exposição do que tem occorrido com relação á referida rescisão do contracto, e deliberarem sobre a conveniencia da liquidação amigavel da companhia, procedendo-se, si assim o resolverem, á nomeação dos liquidantes.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. — *A directoria.* (5.915)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diario Official», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.204, de 8 de agosto de 1906.

A

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916..... 6$000
Anno de 1917..... 10$000
Anno de 1918..... 8$000
Anno de 1919..... 8$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.498)..... $200

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... $200

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas de ... para a arrecadação ... do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... $500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... $500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Atencar..... 1$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1903..... $500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... 5$000

Album — *Typos de obras d'arte* — (M)..... 10$000

B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Crêa a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e Regimento Interno)..... 1$000

Bancos — *Carteira de Redescontos no Banco do Brasil* (Dec. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921), *Fiscalização dos bancos e casas bancarias* (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), *Fiscalização das operações cambiaes e bancarias* (Dec. numero 14.857, de 1 de junho de 1921)..... 1$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M)..... 2$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10$000
2º volume..... 10$000

— Projecto (Trabalho ... Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1$000

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... $500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Carlo..... 5$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056 ... 24 de outubro de 1898..... $400

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal (M)..... 3$000

Contrabando (Repressão de). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913)..... 1$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419 de 21 de março de 1917..... $100

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2$000

Constituição da Republica..... 1$000

Constituinte Republicana (A) — ... lumes — Agenor de Roure..... 30$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.859, de 20 de abril de 1893..... $500

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de ... de 1912..... $500

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1$000

Contabilidade publica (Instrucções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instrucções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... $500

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... $500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2$000
de maio de 1890..... 10$000
de outubro de 1890..... $200
de janeiro de 1891..... 2$000
de fevereiro de 1891..... 2$000

Sexto fasciculo (1 a 30 de ... de 1890)..... $500

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33° DA REPUBLICA — N. 258 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO, 5 DE NOVEMBRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.360, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 19:892$010, para pagamento das despezas effectuadas com os funeraes do Vice-Presidente da Republica, Delfim Moreira da Costa Ribeiro;

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.058, que autoriza a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien a installar, na Estrada de Ferro Bahia e Minas, um segundo fio telegraphico, com a extensão de 441 kilometros, e dá outras providencias

Decreto n. 15.074, que autoriza a contractar com a Anglo-Brasilian Iron and Steel Syndicate, Limited, sociedade anonyma, autorizada a funccionar na Republica nos termos do decreto n. 14.781, de 20 de abril de 1921, a organização, construcção e exploração no Brasil, sem privilegio, de uma ou mais usinas, para a fusão de minerio de ferro, transformação de ferro guza e ferro velho em aço, de accôrdo com o disposto no decreto n. 4.246, de 6 de janeiro de 1921.

Decreto n. 15.086, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 19:892$010, para pagamento das despezas effectuadas com os funeraes do Vice-Presidente da Republica, Delphim Moreira da Costa Ribeiro.

Mensagem.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 29 de outubro ultimo.

Ministerio da Marinha — Decretos de 3 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 1 do corrente

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 28 de outubro findo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 31 de agosto do corrente anno e de 19 de outubro proximo findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Circular — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Portarias — Despachos e expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diarios dos Tribunaes — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Repartições publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedade civil — Annuncios

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.360 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1921

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 19:892$010, para pagamento das despezas effectuadas com os funeraes do Vice-Presidente da Republica, Delfim Moreira da Costa Ribeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionno a resolução seguinte:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 19:892$010, para pagamento das despezas effectuadas com os funeraes do Vice-Presidente da Republica, Delfim Moreira da Costa Ribeiro.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.058 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1921

Autoriza a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien a installar, na Estrada de Ferro Bahia e Minas, um segundo fio telegraphico, com a extensão de 441 kilometros, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em solução ao requerimento da Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, datado de 25 de julho do corrente anno, e de accôrdo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.° Fica a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien autorizada a installar na Estrada de Ferro Bahia e Minas, da qual é arrendataria, nos termos do contracto celebrado em virtude do decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, um segundo fio telegraphico, com a extensão de 441 kilometros, entre as estações de Ponta d'Areia e Ladainha, dentro do prazo de 12 (doze) mezes, contados da data da notificação que lhe for feita pela Inspectoria Federal das Estradas, adoptando, para isoladores, o dispositivo por ella projectado, conforme o desenho que com este baixa, rubricado pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.° A quantia que for effectivamente despendida com essa installação e devidamente apurada em regular tomada de contas, até ao maximo do orçamento que a este acompanha, organizado pela citada inspectoria e igualmente rubricado, na importancia de 167:174$280 (cento e sessenta e sete contos cento e setenta e quatro mil duzentos e oitenta réis), será

dividida em duas partes iguaes e, de conformidade com a alinea [illegible] da clausula [illegible] do referido contracto, uma dever[illegible] levada á conta de capital e a outra á conta de obras novas e melhoramentos.

Art. 3.º Fica a referida companhia obrigada a proceder quanto antes, á reforma completa da linha telegraphica actual, entre Ponta d'Areia e Theophilo Ottoni, na sobredita estrada, substituindo todo o fio oxydado, os isoladores em máo estado e os postes estragados, por outros de trilhos velhos, adoptando o dispositivo mencionado no art. 1º deste decreto.

§ 1.º Para cumprimento da obrigação a que se refere o art. 3º, deverá a companhia organizar e submetter á approvação do Governo, de commum accôrdo com a fiscalização local da estrada, o orçamento das despezas a effectuar com os alludidos trabalhos, fornecendo o assentamento do fio telegraphico, dos isoladores e dos postes de trilhos velhos. Taes despezas correrão por conta do custeio da Estrada de Ferro Bahia e Minas, de accôrdo com o disposto na alinea *a*, III, da clausula 6ª do mesmo contracto.

§ 2.º A companhia fica, outrosim, obrigada a indemnizar o Governo, do valor dos trilhos velhos que forem empregados como postes.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

(6.017)

DECRETO N. 15.074 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1921

Autoriza a contractar com o Anglo-Brazilian Iron and Steel Syndicate, Limited, sociedade anonyma, autorizada a funccionar na Republica nos termos do decreto numero 14.781, de 20 de abril de 1921, a organização, construcção e exploração no Brasil, sem privilegio, de uma ou mais usinas, para a fusão de minerio de ferro, transformação de ferro guza e ferro velho em aço, de accôrdo com o disposto no decreto n. 4.246, de 6 de janeiro de 1921

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que estabelece o decreto n. 4.246, de 3 de janeiro do corrente anno, decreta:

Art. 1.º E' autorizada, na conformidade das clausulas que com este baixam, assignadas pelos ministros da Agricultura, Industria e Commercio e Viação e Obras Publicas, a celebração de contracto com o Anglo-Brasilian Iron and Steel Syndicate, Limited, sociedade anonyma autorizada a funccionar na Republica, nos termos do decreto n. 14.781, de 20 de abril de 1921, para, sem privilegio, construir e explorar no Brasil, mediante os favores de que cogitam o art. 53, numero XXIV, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e o decreto n. 12.944, de 30 de março de 1918, uma ou mais usinas para a fusão de minerio de ferro, transformação de ferro guza e ferro velho em aço, laminação, forja e trabalho em aço, frio e quente, bem como para a fundição de ferro e aço, com capacidade para produzir annualmente o minimo de cincoenta mil toneladas de guza.

Art. 2.º Esta concessão ficará sem effeito, si o Anglo Brazilian Iron and Steel Syndicate, Limited, não assignar o contracto respectivo dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação do presente decreto no *Diario Official*.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Simões Lopes.

J. Pires do Rio.

Clausulas a que se refere o decreto n. 15.074, desta data

CLAUSULA I

O Anglo-Brazilian Iron and Steel Syndicate, Limited, sociedade anonyma autorizada a funccionar na Republica nos termos do decreto n. 14.781, de 20 de abril de 1921, obriga-se, por si e pela companhia brasileira que organizar, a construir e explorar no Brasil, sem privilegio, uma ou mais usinas para a fusão de minerio do ferro, transformação de ferro guza e ferro velho em aço; para laminação, forja e trabalho em aço frio e quente; bem como para a fundição de ferro e aço, com capacidade para produzir annualmente o minimo de cincoenta mil toneladas de guza.

CLAUSULA II

O Anglo-Brazilian Iron and Steel Syndicate, Limited, e a companhia brasileira que organizar, nos termos da clausula XXII, terá o direito:

a) de pesquizar e lavrar pedreiras para construcção, tambem de calcareos, dolomitas e material refractario, bem como minas de ferro, de manganez e de carvão de pedra, de todo e qualquer outro mineral necessario aos fins da industria, obedecendo em tudo aos preceitos da lei de minas constante do decreto n. 4.265, de 15 de janeiro de 1921, e as prescripções dos regulamentos que forem [illegible] para a sua execução, gozando outrosim de todos os favores [illegible] mesma lei concedidos;

b) de adquirir florestas naturaes ou plantadas e terras para essas plantações, derribar as madeiras e transformal-as em carvão, aproveitando os respectivos sub-productos; installar serrarias e officinas para a utilização das madeiras, de accôrdo com as necessidades da sua industria, obrigando-se ao replantio das mattas derribadas;

c) de estudar, adquirir e captar a energia de cachoeiras, transformando-a em energia electrica, que será empregada em todas as necessidades da sua industria; de transmittir energia ás suas fabricas e officinas, installações e obras; no caso em que haja conveniencia, de fornecer a consumidores estranhos as sobras da referida energia, desde que para todas essas construcções e exploração seja autorizado pelos poderes competentes, respeitados os direitos de terceiros, segundo a legislação em vigor;

d) de construir e trafegar estradas de ferro de [illegible] percurso; estradas de rodagem; caminhos [illegible] [illegible] niente ao transporte das materias primas e dos productos semi-acabados, bem como á communicação entre os [illegible] centros de installações, obras e serviços da sua industria, mediante autorização prévia dos poderes competentes e approvação dos planos pelo Governo Federal;

e) de construir docas e cáes para o serviço de carga e descarga de navios; de adquirir navios e outros vehiculos de mar e rios, desde que essas construcções não offendam direitos de terceiros, e que as respectivas plantas e projectos mereça a prévia approvação do Governo;

f) de installar linhas telegraphicas e telephonicas entre os seus diversos serviços e fabricas, desde que obtenha permissão do Governo Federal e dos Estados interessados;

g) de desapropriar, na fórma das leis vigentes, os terrenos necessarios aos traçados das estradas de ferro, a linhas de transmissão de energia, ás plantações de madeira e ao seu cultivo, e mesmo os terrenos necessarios ás installações das usinas, ás de officinas electricas e hydraulicas e ao funccionamento, bem como as cachoeiras e terrenos necessarios ás represas, barragens e installações e obras respectivas, sempre com assentimento prévio e especial do Governo Federal, e depois de approvadas por elle as respectivas plantas.

III

Ao Syndicato poderá o Governo Federal conceder o direito de utilizar-se de quédas d'agua de seu dominio, de accôrdo com os planos e condições que estipular, respeitados os direitos de terceiros e as disposições das leis em vigor.

IV

O Governo Federal concederá ao Syndicato, durante o periodo de 50 annos, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, isenção dos direitos de importação e expediente para machinismos, materias primas e material destinados:

a) á construcção, inicio e continuação de producção de usinas destinadas á producção e trabalho de ferro e aço, como tambem para concertos de qualquer especie e construcção e desdobramento das mesmas usinas;

b) ás pesquizas e novas explorações de minas, depositos mineraes, pedreiras (para rochas), material refractario e minas de carvão (de pedra), como tambem á construcção de usinas e officinas, inicio e continuação de producção, concertos e de qualquer especie e [illegible] mesma;

c) ás pesquizas de florestas, á preparação de terrenos, plantações e derrubadas de madeiras e conversão em carvão e productos derivados, á construcção, inicio e continuação de producção, concertos de qualquer especie, accrescimos, [illegible] ções e novas explorações de florestas, plantações de madeira

para serrarias, usinas de utilização e trabalho de madeiras e os desdobramentos;

d) ao preparo, construcção, inicio e manutenção em condições de produzir de installações de força hydro-electrica, minas hydraulicas e linhas de transmissão de força, como tambem para os concertos de qualquer especie e accrescimos das alludidas installações;

e) á construcção, manutenção em bom estado de conservação e em condições de funccionar de pequenas estradas de ferro, caminhos (estradas de rodagem), cabos aereos, e outras construcções necessarias ao serviço de transporte de que precisarem as usinas, minas, pedreiras, usinas hydro-electricas e hydraulicas, plantações de madeiras, e outras propriedades do syndicato, referentes ao objecto da presente concessão.

Tambem concederá ao Syndicato pelo mesmo prazo de 50 annos, isenção dos impostos de consumo que venham a ser creados para os productos similares aos das usinas referidas e a qualquer augmento dos existentes.

V

O Governo concederá ainda ao Syndicato, pelo mesmo prazo, isenção de outros impostos ou taxas federaes, que venham a ser creados e que incidam especialmente sobre as usinas, minas, pedreiras, obras e officinas hydraulicas e hydro-electricas, plantações de madeiras e demais serviços attinentes ao objecto da presente concessão e sobre o trafego de materias primas e productos acabados e semiacabados, destinados ao funccionamento das respectivas installações, bem como de qualquer augmento dos existentes.

VI

O Governo Federal auxiliará ao Syndicato no obter isenção de impostos e taxas estaduaes e municipaes para suas fabricas, minas e demais propriedades, e para os productos das mesmas, bem como para as materias primas e materiaes necessarios aos serviços das ditas fabricas, e aos productos acabados e semi-acabados.

VII

O Governo Federal concederá ao Syndicato fretes reduzidos, em todas as estradas de ferro e linhas de navegação que directamente explora, para o transporte de machinismos, ferramentas, materias primas e materiaes necessarios á creação e desenvolvimento da industria do ferro e aço, bem como dos productos acabados e semi-acabados dessa industria.

Esses fretes serão estipulados em contractos especiaes com as estradas de ferro e companhais de navegação, tomando-se por base o custo real do transporte.

O Governo poderá auxiliar o desenvolvimento das fabricas de ferro e aço, construindo os pequenos ramaes de estradas de ferro que julgar indispensaveis á conducção das materias primas e dos productos das fabricas.

VIII

O Syndicato obriga-se a vender ao Governo para as suas necessidades, com relação a metal, até 30 % da producção annual do material fabricado nas suas usinas, a preço inferior ao de identico material importado CIF, accrescido dos impostos alfandegarios, taxa de expediente e taxas do cáes do porto do Rio de Janeiro. O valor da differença será objecto de ajuste na occasião da compra e venda.

O Governo obriga-se a comprar ao Syndicato, nas referidas condições de preço, da quantidade de ferro e aço, que tiver de adquirir para o supprimento de suas necessidades, e desde que o Syndicato produza artigos identicos em typo e qualidade áquelles de que o Governo careça, uma porção equivalente á quota parte que a producção do Syndicato representar na producção total das usinas siderurgicas, installadas no Brasil.

IX

O Governo Federal compromette-se a tornar extensivos ao Syndicato quaesquer outros favores que venham a ser concedidos a quaesquer emprezas similares nacionaes ou estrangeiras, desde que em troca sejam pelo Syndicato offerecidas ao Governo vantagens iguaes ás que tenham determinado a concessão daquelles favores.

X

O Syndicato obriga-se:

a) a observar as prescripções do decreto n. 4.265, de 15 de janeiro de 1921, que regula a pesquiza e lavra de minas, depositos de minerios e pedreiras;

b) a empregar o maior numero de brasileiros na direcção dos differentes serviços, e pelo menos 50 % de nacionaes na parte relativa á mão de obra;

c) a sujeitar-se á fiscalização do Governo em todas as suas fabricas, minas e demais estabelecimentos de sua industria, fornecendo-lhe todas as informações e esclarecimentos solicitados;

d) a entregar, annualmente, á fiscalização um relatorio sobre o estado das obras em construcção, sobre a producção de suas fabricas e minas, e sobre o estado financeiro do Syndicato;

e) a entrar para o Thesouro Nacional com a quóta annual nunca inferior a 12:000$, por semestres adeantados, para as despezas da respectiva fiscalização.

XI

Salvo os casos de força maior, a juizo do Governo Federal, o syndicato obriga-se a apresentar á approvação do Governo, dentro do prazo de doze mezes, contados da data do registro do contracto, pelo Tribunal de Contas, os planos geraes das obras que pretende executar desde logo. Esses planos, decorridos sessenta dias da data da sua entrega á fiscalização, si não houverem sido impugnados, serão considerados approvados e as obras poderão ser iniciadas.

XII

Salvo os casos de força maior, a juizo do Governo Federal, o syndicato obriga-se a iniciar as obras de construcção das fabricas, e dos trabalhos complementares, dentro do prazo de vinte e quatro mezes, contados da data do registro do contracto.

XIII

Salvo os casos de força maior, a juizo do Governo Federal, o syndicato obriga-se a terminar as obras, e ter as suas fabricas em pleno funccionamento, ao cabo de quarenta e oito mezes, contados da data do registro.

XIV

Si, decorridos estes prazos, não tiverem sido cumpridas as obrigações estabelecidas nas clausulas XI XII XIII, o Governo, desde logo, declarará a caducidade do contracto, por meio de um decreto, independente de interpellação, ou qualquer outra providencia ou formalidade judicial ou extra-judicial, salvo si o syndicato se sujeitar a uma multa de cinte contos de réis por mez de atrazo, até doze mezes, findos os quaes a caducidade será irrevogavelmente declarada.

XV

O Governo Federal estabelecerá multas de 200$ até 10:000$, elevadas ao dobro nas reincidencias, pelas infracções das clausulas desta concessão por parte do syndicato.

Essas multas poderão ser cobradas pelo Governo, executivamente, desde que o syndicato se recuse a satisfazel-as dentro do prazo de quinze dias.

No caso de pretender o syndicato recorrer da decisão do Governo, para a arbitragem a que se refere a clausula XVII, deverá o mesmo depositar préviamente a importancia da multa, que lhe será restituida, si a decisão dos arbitros lhe fôr favoravel.

XVI

Incorrerá o syndicato no caso de caducidade, previsto na clausula XIV, quando, depois de iniciada a construcção das obras, nella se verificar a completa falta de operarios, ou o emprego dos mesmos em numero tão insufficiente que, a juizo dos arbitros de que cogita a clausula seguinte, demonstre, por parte do syndicato, desidia ou o proposito de não continuar a execução das obras.

XVII

No caso de divergencia na interpretação das clausulas ou de qualquer clausula do contracto, será esta divergencia dirimida por arbitros em numero de tres, dos quaes um escolhido por cada uma das partes, e o terceiro por ambas as partes, servindo este ultimo de desempatador no caso de divergirem os primeiros.

XVIII

O Fôro desta Capital será competente para todas as acções que se fundarem em direitos e obrigações resultantes da presente concessão.

XIX

O Governo Federal poderá, em caso de salvação publica, ou de guerra internacional, requisitar as fabricas e officinas do syndicato, de accordo com as leis vigentes, assegurada a respectiva indemnização.

XX

O Governo Federal compromette-se a emprestar ao syndicato a quantia de cinco mil contos de réis (5.000:000$), ao juro de 5 % ao anno, amortizavel em dez prestações annuaes iguaes, nos termos estabelecidos pelo decreto numero 12.944, de 30 de março de 1918, desde que o syndicato satisfaça as condições no mesmo estabelecidas, dentro do prazo prorogado pelo decreto n. 4.246, de 6 de janeiro de 1921.

XXI

No caso do syndicato julgar de seu interesse o emprego de coke metallurgico, deverá [illegible] ao [illegible] estrangeiro, ou provindo de carvão estrangeiro, o producto nacional, desde que fique demonstrado, a juizo de um tribunal technico, constituido por accôrdo entre o Governo e o syndicato, que em igualdade de condições economicas, o carvão brasileiro produz coke metallurgico.

Verificada essa hypothese, o syndicato sómente poderá importar do estrangeiro carvão ou coke na quantidade que faltar para o funccionamento normal de suas usinas.

O syndicato obriga-se a fazer as suas installações industriaes, as experiencias necessarias para que se verifique a possibilidade de aproveitamento das materias primas do paiz, sempre que o Governo assim o entender, sem prejuizo da regularidade dos serviços.

XXII

O Anglo Brasilian Iron and Steel Syndicate, Limited, obriga-se a organizar uma companhia nos moldes estatuidos pela legislação brasileira, que se denominará Companhia Anglo-Brasileira de Ferro e Aço, á qual transferirá todos os onus e vantagens decorrentes da presente concessão.

XXIII

O Governo Federal, empenhado em desenvolver a industria syderurgica do paiz, prestará [illegible] momentos de grave crise, a juizo [illegible] esta industria, em auxilios que forem [illegible] do mesmo Governo, os [illegible] compativeis com os interesses superiores [illegible].

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921. — *Simões Lopes.* — *J. Pires do Rio.*

DECRETO N. 15.086 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 19:892$010, para pagamento das despezas effectuadas com os funeraes do Vice-Presidente da Republica, Delphim Moreira da Costa Ribeiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 4.3[illegible] [illegible] Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 19:892$010, para pagamento das despezas effectuadas com os funeraes do Vice-Presidente da Republica, Delphim Moreira da Costa Ribeiro.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

MENSAGEM

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abertura ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de um credito especial de 19:892$010, destinado ao pagamento das despezas effectuadas com os funeraes do Vice-Presidente da Republica, Delfim Moreira da Costa Ribeiro, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam a mensagem n. 132, de 27 de outubro deste anno.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — N. 4.275 — 1ª secção — Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, restituindo ao Exmo. Sr. presidente do Senado dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura a este ministerio de um credito especial de 19:892$010, destinado ao pagamento das despezas effectuadas com os funeraes do Vice-Presidente da Republica, Delfim Moreira da Costa Ribeiro, tendo sido os mesmos autographos encaminhados a este ministerio com o officio de V. Ex. n. [illegible] de 27 de outubro deste anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e alta consideração. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 3 de novembro corrente:

Foram nomeados os supplentes de substitutos de juizes federaes e ajudantes de procuradores da Republica, os seguintes:

SECÇÃO DO AMAZONAS

Municipio de São Gabriel

Segundo supplente, João Ferreira da Silva.

SECÇÃO DO PARÁ

Municipio de Juruty

Primeiro supplente, Democrito do Amaral [illegible].

Segundo supplente, Bento José Barroso.

SECÇÃO DO MARANHÃO

Municipio de Imperatriz

Terceiro supplente, Marcellino de Paula Cortez.

SECÇÃO DO PIAUHY

Municipio de Pedro Segundo

Primeiro supplente, Tertuliano Brandão Filho.

Ajudante do procurador da Republica, João Portella da Silva.

SECÇÃO DA PARAHYBA

Municipio de Piancó

Primeiro supplente, José Gervasio de Souza.

Segundo supplente, Manuel de Caldas Moreira.

Terceiro supplente, João de Caldas Moreira.

Ajudante do procurador da Republica João Lacerda Moreira de Oliveira.

SECÇÃO DE SÃO PAULO

Municipio de Palmeiras

Primeiro supplente, José de Nardi.

Municipio do Salto do Itú

Primeiro suplente, João Pires de Oliveira.

Segundo supplente, Anacleto Alves Cruz.

Ajudante do procurador da Republica, Honorio Joaquim dos Santos.

SECÇÃO DE GOYAZ

Municipio da Capital (séde)

Primeiro supplente Manoel dos Reis Gonçalves.

Terceiro supplente, João Basilio Xavier Serra Dourada.

Foram concedidos, na Policia Militar do Districto Federal, as seguintes medalhas e passadores:

De prata, com passadores do mesmo metal ao 3º sargento telephonista do Corpo de serviços auxiliares, José Joaquim da Silva (1º); ao anspeçada Joaquim Barbosa de Sá [illegible];

Passador de ouro, ao cabo de esquadra [illegible], José Francisco do Amaral Coutinho.

[illegible]

[illegible] forem [illegible] ns. 2 e 27 do regulamento [illegible] decreto n. [illegible], de 11 de [illegible]

1911, a sub-bibliothecario da Bibliotheca Nacional o official Edgar de Araujo Romero.

—Concedem-se ao Dr. Antonio do Prado Pereira, professor cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, o accrescimo de 20 % sobre seus vencimentos, correspondente a 5 annos de serviço effectivo no magisterio, de accôrdo com o art. 31 do Codigo dos Institutos officiaes de ensino superior e secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e com o art. 64 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

—Foi concedido ao bacharel João de Deus Mascarenhas Leal, substituto do juiz federal na secção do Amazonas, um anno de licença para tratamento de saude, com os vencimentos a que tiver direito, na fórma do art. 8º do decreto n. 14.163 de 1 de fevereiro do corrente anno, prorogação esta em cujo goso se acoava.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 29 do mez findo foi declarado sem effeito o decreto de 2 de junho do corrente anno, que nomeou o bacharel Tavares Cabral para exercer, em commissão, o logar de fiscal da Inspectoria Geral de Bancos no Estado de São Paulo, visto não haver acceitado o mesmo cargo.

—Por outro da mesma data foi nomeado para exercer, em commissão, o referido logar o bacharel Dagoberto Pacheco Salles.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 3 de novembro de 1921:

Foi nomeado o Dr. Fernando dos Santos Reis para exercer o cargo de 1º tenente medico do Corpo de Saude da Armada.

Foi reformado de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 12.855, de 28 de janeiro de 1918, alvará de 16 de dezembro de 1790 e lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o 2º tenente patrão-mór João Machado Magalhães, conforme pedio, no posto e com o soldo de 1º tenente patrão-mór, percebendo mais 2 quotas na razão de dous por cento sobre o respectivo soldo annual, visto contar mais annos e dias de serviços; re-peitadas, porém, as restricções estabelecidas no art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, unificado a legislação em vigor e o virtu e do disposto no art. 152 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 1 de novembro de 1921:

Foi declarado:

Que o 2º tenente Francisco Diniz da Silva, reformado compulsoriamente, por decreto de 16 de janeiro de 1918, passará a ter, a contar da data do decreto legislativo n. 4.218, de 21 de dezembro de 1920, o posto de 1º tenente e o respectivo soldo, visto estar comprehendido na disposição deste ultimo decreto;

Que o 2º tenente Oswaldo do Nascimento Cardoso, tambem reformado compulsoriamente por decreto de 16 de janeiro de 1918, passará a ter, a contar da data do decreto legislativo n. 4.218, de 21 de dezembro de 1920, o posto de 1º tenente e o respectivo soldo, visto não figurar o seu nome na relação dos officiaes reformados por decreto de 9 do referido mez de janeiro de 1918, por occasião, pois já tinha elle naquella data completado 43 annos de idade, estando assim comprehendido na disposição do mencionado decreto legislativo.

Foi mandado agregar ao respectivo quadro, de accôrdo com o disposto no art. 12 da lei n. 4.038, de 10 de janeiro de 1920, o capitão da arma de infantaria José Henrique Pereira de Mello, visto não ter sido julgado em condições de ser graduado no posto de major.

Foram concedidas as honras do posto de major do Exercito, de accôrdo com o disposto no art. 70, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, incorporado a legislação em vigor pelo art. 64 da de n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, ao capitão reformado do mesmo Exercito Jayme da Costa Pereira, visto ser adjunto do Collegio Militar de Porto Alegre.

Foram nomeados:

Segundo tenente pharmaceutico civil Annibal de Carvalho Aguiar;

Vitaliciamente os 1os tenentes da arma de infantaria Cesar Monte de Almeida, Alvaro de Bethencourt Carvalho e 1º tenente medico Dr. Roberto Pereira dos Santos Lisboa respectivamente, adjunto da 3ª secção, professor de Physica e Chimica e professor de historia natural, tudo do Collegio Militar do Ceará, visto se acharem comprehendidos nas disposições da alinea *b* do art. 1º do decreto legislativo n. 3.56 , de 13 de novembro de 19.8, e serem, nesta data, reformados a pedido.

Foram reformados:

Os 1os tenentes Cesar Monte de Almeida e Alvaro de Bethencourt Carvalho, da arma de infantaria, e 1º tenente medico Dr. Roberto Pereira dos Santos Lisbôa, de accôrdo com o disposto no art. 6º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1899, com as vantagens do artigo 4o da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado como artigo n. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto se acharem comprehendidos nas disposições da alinea *b* do art. 1º do decreto legislativo n. 3.565, de 13 de novembro de

—

...ybos Thiago José Romeu, do 7º batalhão de caçadores e corneteiro Jeronymo da Silva, do 7º regimento de infantaria, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 10º da lei n. 2.556 de 25 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, de accôrdo com o artigo 13 extensivo ás praças pelo art. 27 da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviços.

Foi transferido, na arma de engenharia, o coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, do quadro ordinario para o supplementar, sendo classificado no 4º batalhão (Itaipuba) o coronel João Baptista da Conceição Monte.

Foram nomeados vitaliciamente o Dr. Pedro Anselmo de Abreu Albano e Julio de Mattos Ibiapina, respectivamente, professor de inglez e adjunto da 2ª sub-secção da 1ª secção, tudo do Collegio Militar do Ceará.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 28 de outubro findo, foram concedidos a Eduardo da Rocha Leite secretario de 2ª classe, da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes e 15 dias de licença, a contar de 5 de julho ultimo, com um terço a mais da diaria, para tratamento de saude, de accôrdo com o art. 9, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 31 de agosto do corrente anno e de accôrdo com o art. 31 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 901, foi concedida ao professor de desenho do curso especial da Escola de Minas de Ouro Preto, Luiz Caetano Ferraz, a gratificação additional de 5 % sobre os respectivos vencimentos, visto ter completado 10 annos de serviço effectivo no magisterio em 22 de novembro de 1920.

— Por outro de 19 de outubro do corrente e de accôrdo com o art. 11 do regulamento que acompanha o decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 920 foi concedido ao lente cathedratico da Escola de Minas de Ouro Preto, Dr. Augusto Barbosa da Silva, a gratificação additional de 10 % sobre os respectivos vencimentos, visto ter completado 35 annos de serviço no magisterio, em 25 de novembro de 1920.

— Por outro da mesma data e de accôrdo com o art. 11 do regulamento que acompanha o decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920, foi concedida ao lente cathedratico da Escola de Minas de Ouro Preto, Dr. Custodio da Silva Braga, a gratificação additional de 20 % sobre os respectivos vencimentos, visto ter completado 20 annos de serviço effectivo no magisterio em 28 de maio do corrente anno.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Por portarias de 4 de novembro de 1921:

Foi exonerado o 2º tenente patrão-mór João Machado Magalhães do cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado de Sergipe.

Foi nomeado o operario de primeira classe da secção de minas submarinas da Directoria do Armamento da Marinha, João Baptista Rabello, para exercer o cargo de contra-mestre da mesma secção.

Foi tornada sem effeito a portaria de 31 de outubro ultimo, que nomeou o capitão-tenente Custodio Martins Esteves para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado da Bahia.

Foram prorogadas de accôrdo com o parecer da junta medica:

Por um mez, na fórma da lei, a licença concedida em 8 de agosto ultimo ao operario de segunda classe da officina de ferreiros e serralheiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, João da Rocha Guimarães, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Por tres mezes, na fórma da lei, a licença concedida em 10 de setembro do corrente anno ao operario de segunda classe da officina de apparelho e velas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José Rodrigues de Souza, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foram concedidas:

De accôrdo com o parecer da Junta Medica, 90 dias de licença, na fórma da lei, ao primeiro patrão-mór de pharol de São Marcos, no Estado do Maranhão, Porcio Ribeiro Mendes, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar no goso desta licença no praso de 10 dias, a contar desta data:

Nos termos do art. 19, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno: seis mezes de licença ao operario de primeira

classe da officina de apparelho e vellas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Manoel Francisco Felix, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença no praso de 30 dias, a contar desta data;

De um anno de licença ao operario de segunda classe da officina de carpinteiros da Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Manoel Lourenço Martins, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

De um anno de licença, ao operario de terceira classe da officina de carpinteiros da Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio Lopes da Silva, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença no prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de novembro de 1921

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 3.918 — Attendendo ás razões que expendestes em officio n. 417 — Gabinete — de 27 de outubro proximo findo, recommendando-vos torneis publica em ordem do dia desse Estado-maior, que, como medida de caracter provisorio, ora resolvo suspender o uso do primeiro uniforme (fardão) mandado adoptar para os officiaes das diversas classes da Armada pelo regulamento annexo ao decreto n. 4.480, de 26 de maio de 1920, e adiar para 1 de maio de 1923 o uso obrigatorio do segundo uniforme (sobrecasaca).

—Srs. chefes das repartições de Marinha:

N. 3.921 — Tendo sido notificados alguns casos de variola procedentes de navios e estabelecimentos navaes, conforme communicação constante do officio n. 979, de 5 do mez findo, da Inspectoria de Saude Naval, occurrencia essa que aconselha a intensificação da vaccina antivariolica, hoje geralmente aceita como o melhor meio prophylatico contra a propagação dessa terrivel enfermidade, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi autorisar aquella Inspectoria a designar um medico afim de proceder á vaccinação de todo o pessoal dos navios e repartições de Marinha que não dispuzer de facultativo para tal fim, convindo que as autoridades exhortem os seus subordinados a facilitarem a execução dessa medida de grandes beneficios á saude publica.

—Sr. Dr. primeiro procurador da Republica:

N. 3.925 — Em solução a vosso officio n. 646, de 24 de outubro proximo findo, e acompanhada da respectiva contra-fé e da cópia do aviso deste ministerio n. 3.350, de 13 de setembro ultimo, remetto-vos a inclusa cópia do parecer do consultor juridico da Marinha, n. 1.684, de 31 do referido mez de outubro, relativamente á acção proposta pelo capitão de mar e guerra Ernesto Mafaldo de Oliveira.

—Sr. capitão de corveta Dario Paes Leme de Castro:

N. 3.928 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo nomear uma commissão composta de vós e dos aviadores capitão-tenente Raul Ferreira Vianna Bandeira, primeiro tenente Armando Figueiredo Trompowsky de Almeida, 1ºs tenentes engenheiros machinistas Victor de Carvalho e Silva e Paulino de Azevedo Soares, para emittir parecer sobre os inclusos projectos, capeados pelo officio n. 261, de 11 de julho do corrente anno, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, para a implantação das construcções necessarias á installação completa do centro de aviação naval, sob o ponto technico de aviação.

Deu-se conhecimento aos demais membros da commissão — Avisos ns. 3.929 a 3.932 e officio n. 3.933 do Estado Maior.

—Sr. capitão-tenente graduado, medico, Dr. Nelson de Barros e Vasconcellos:

N. 3.926 — Tendo resolvido designar-vos para, em commissão, estudar, no Sanatorio Naval em Nova Friburgo, as estatisticas nosologicas e a marcha clinica dos casos de tuberculose alli recolhidos, afim de que possa, opportunamente, a Inspectoria de Saude Naval emittir juizo sobre a hospitalização daquelle genero de enfermos, assim vos declaro para os devidos fins.

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 913

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

A's treze horas do dia 31 de outubro de 1921, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Americo Silvado, Francisco de Mattos e Pedro de Frontin; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues; contra-almirantes Oliveira Sampaio, Raja Gabaglia, Filinto Perry, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, Heleno Pereira, Paiva Meira e Machado da Silva; contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes; contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim; consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho; e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 911, attinente á sessão do dia 26 de outubro corrente, e lido e com ligeiras modificações approvado o rascunho da acta n. 912, referente á sessão do dia 28 do referido mez.

Ordem do Dia

Consulta n. 373/1921. — Emenda n. 4 da Camara dos Deputados sobre a remodelação dos quadros do Corpo de Saude.

O Sr. Flavio Mendes, relator, lê novamente o parecer em seguida transcripto e, bem assim, o schema das diversas especialidades do Hospital de Marinha.

N. 373/1921. — Que a emenda está em condições de ser acceita, e merece todo o apoio por preencher necessidades inadiaveis do serviço de Saúde Naval.

Continuando a discussão, o Sr. Americo Silvado lê novamente a sua declaração de voto e, em seguida, o Sr. Flavio Mendes procede igualmente á leitura de sua rónica na qual, em resumo, diz que o serviço de prophylaxia é essencial ao progresso e efficiencia da Marinha. Lembra que as regras da «Ordenança» são, em muitos pontos capitaes, quasi inexequiveis, por falta de recursos para sua realização. Accresce que a especialização cada vez se torna mais imperiosa no campo sempre crescente dos conhecimentos scientificos. Nem todo o medico póde considerar-se hygienista, para cuja formação se exigem regular apparelhamento, pendor natural, alem de grande copia de conhecimentos, que não estão ao alcance de todos. Lembra a resistencia dos germens sporulados ao calor e o exemplo de Oswaldo Cruz para mostrar a complexidade do assumpto e dizer que, segundo lhe parece, o deploravel estado da Marinha resulta do habito de se desentirem indefinidamente os problemas da subido valor, despendendo-se energia improficuamente, em uma especie de anarchia mental. Acha que, com pouca despeza, póde a Saúde Naval libertal-a da situação precaria em que se encontra, desde que se renuncie a esse systema inveterado. Pensa que a discussão é ociosa porque, em geral, não são communs os conhecimentos de hygiene e que, por outro lado, a questão vae ser amplamente debatida no Congresso Nacional.

Logo após, o Sr. Americo Silvado diz que em vista da rónica, que acaba de novamente ouvir do Sr. Flavio Mendes, resolve apresentar um additamento a seu parecer substitutivo.

Depois de breve debate, em que tomam parte os Srs. Americo Silvado, Flavio Mendes em defesa de seu parecer, Francisco de Mattos, Filinto Perry, Oliveira Sampaio e Pinto de Vasconcellos, é encerrada a discussão e posto o parecer em votação, sendo approvado.

Os Srs. consultores adiante nomeados exararam, após a assignatura, as seguintes declarações:

O Sr. Verissimo de Mattos: «De accôrdo com o voto do vice-almirante Francisco de Mattos.»

O Sr. Americo Silvado: «Vencido com declaração do voto.»

O Sr. Francisco de Mattos: «Voto para que os chefes de clinicas especialistas do hospital sejam inamoviveis.»

O Sr. Oliveira Sampaio: «Votei pelo parecer mas pensando que devem ser inamoviveis todos os medicos das clinicas especializadas».

O Sr. Raja Gabaglia: «Votei de accôrdo com o Sr. almirante Francisco de Mattos».

O Sr. Filinto Perry: «Julgando igualmente que os medicos de clinicas especializadas devem ser inamoviveis, e ao esposando considerações sobre a declaração de voto do Sr. Machado da Silva.»

O Sr. Pinto de Vasconcellos: «De accôrdo com o voto do almirante Francisco de Mattos.»

O Sr. Octavio Jardim: «Pensando com relação ás clinicas especializadas com o almirante Perry».

O Sr. Paiva Meira: «Com relação ás clinicas especializadas com o almirante Perry.»

O Sr. Machado da Silva: «Vencido de accôrdo com o meu voto em separado.»

A declaração de voto do Sr. Americo Silvado termina com o seguinte substitutivo:

N. 373/1921 I — E' de necessidade palpitante a creação immediata no Hospital de Marinha actual, mesmo na localidade impropria em que se encontra, da clinica de olhos e da relativa aos ouvidos, ao nariz e á garganta, da clinica biologica e da radiologia.

II — Que os chefes dessas clinicas podem ser medicos civis especialistas contractados mediante concurso ou medicos navaes, que as prefe irem ás suas funcções geraes de hygienista na Marinha, passando, por isso para o quadro supplementar.

A esse substitutivo accrescentou o Sr. Americo Silvado o seguinte additamento: — Tenho a satisfação de declarar que acceito plenamente a argumentação do Sr. inspector de Saude Naval, em resposta á minha proposta de um substitutivo ao parecer que relatou, porque a considera como uma apropriada introducção ao meu dito substitutivo.

Antes de encerrar-se a sessão, o Sr. Americo Silvado pede a palavra e, com a devida venia, procede á leitura de sua longa tréplica á declaração do Sr. Machado da Silva e, em seguida, após breve debate entre os Srs. Americo Silvado, [illegible], adiantado da hora, [illegible] a sessão [illegible] [illegible] outra reunião para o dia 4 de novembro corrente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Conferencia Interestadual de Ensino Primario

6ª SESSÃO ORDINARIA, EM 3 DE NOVEMBRO DE 1921

Presidencia de S. Ex., o Sr. Dr. Ferreira Chaves

A sessão, que se effectuou no salão nobre do Club de Enhaharia, teve inicio ás 16 horas, sob a presidencia de S. Ex. Sr. Dr. Ferreira Chaves, ministro da Justiça e Negocios teriores, achando-se presentes os Srs. Hermenegildo de raes, Tavares Cavalcanti, Carvalho Netto, Maria Reis San-, Orestes Guimarães, Canna Brasil, Freitas Valle, Henri- Fontes. Esther Pedreira de Mello, Raymundo Seidl, Ame- de Moura, Laudelino Freire, Mirabeau Pimentel. Mello Souza, Sampaio Doria, Alberto Moreira, José Rangel, Carro Leão, Azevedo Sodré e Ignacio Amaral.

E' approvada, sem debate, a primeira parte da acta da são anterior, publicada no *Diario Official* de 2 de corrente.

O expediente constou da communicação feita pela diretoria d' «A Escola Primaria» de que, a convite do Sr. mitro da Justiça, designou para seu representante na Conrencia o Sr. Ignacio Amaral.

O Sr. Tavares Cavalcanti — Sr. Presidente, a 1ª commissão tem a honra de transmittir á mesa a redacção final s conclusões que a Conferencia approvou em sua ultima são.

O Sr. Presidente — A redacção final vae á publicação, será opportunamente submettida á apreciação da Conferen-

O Sr. Cavalcanti — Sr. Presidente, peço a palavra, afim fazer uma communicação sobre o assumpto nas duas ulnas sessões e que diz respeito aos trabalhos da 1ª commis-

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre representante Parahyba do Norte.

O Sr. Tavares Cavalcanti — Sr. Presidente. A primeira mmissão está bem longe da presumpção da infallibilidade. mprindo o dever de elaborar conclusões que serviram de se ao estudo e deliberação desta illustre Conferencia, foi mpre o seu pensamento que ellas deviam ter discussão am- e ser emendadas pelas luzes de tão douta corporação.

Só lhe podem merecer, portanto, o maior acatamento as ições dadas, convindo assignalar, entretanto, que nenhua contraveio formalmente ao espirito da commissão.

Todavia, tenho necessidade de deixar nos Annaes a justiicação do nosso ponto de vista, relativamente á 3ª conclusão segunda série, uma vez que preciso demonstrar aos meus guos companheiros de commsisão que, como relator, não arrastei a nenhum deslise ou disparate, conforme a illustre membro da Conferencia ouvi classificar o enunciado mesma conclusão. Que se arguiu contra este? Primeiro, e não é real a proporção estabelecida no relatorio entre a opulação escolar e a população total. Segundo, que os gruos escolares podem conter até 20 ou 30 classes e dar logar mil ou mais de mil alumnos..

Quanto á primeira parte o que fez o relator foi acceitar mo verdade o que tem lido em toda parte e que tem sido ais ou menos confirmado em S. Paulo, unico Estado, onde mos tido recenseamento escolar, isto é, que a relação entre numero de pequenos em idade escolar e o numero total de abitantes é de 1 por 5 e assim a população escolar é de 0 % da população total.

Affirma o eminente professor Azevedo Sodré que esta roporção só se verifica nos Estados Unidos e que no Brasil ão attingirá, talvez, a 10 %. Por maior que seja a autoridade que reconhecemos ao eminente collega, não podemos deixar de patentear que neste ponto elle se acha isolado. Como quer que seja, o assumpto, mais do que aos pedagogistas pertence aos demographos. Que estes digam a ultima palavra.

Não assim o segundo argumento. Este envolve importante questão pedagogica e deixal-o passar sem resposta fôra acceitar diploma de inepto, o que não está nos habitos do relator, não obstante a sua obscuridade e modestia.

Será arbitraria a lotação de um grupo escolar? Não. Ella se determina pelo numero de classes, e este pelas divisões e subdivisões dos gráos de ensino.

Ordinariamente se consideram tres gráos com tres divisões para o primeiro e o ultimo e duas para o segundo. Outros admittem tres divisões para cada gráo.

Em qualquer hypothese, as classes serão oito ou nove. Nunca mais do que isto, porque si houver, teremos na realidade um grupo e classes extranumerarias complicando a administração e o funccionamento da instituição. Se todas as classes forem duplicadas, teremos na realidade dous grupos em um mesmo edificio.

Será em qualquer caso um grupo hipertrophiado, e as consequencias da hipertrophia são tão damnosas como as da atrophia. Por isto, o relator o disse e repito: é o monstro da arte poetica de Horacio.

Dar-se-ha que um grupo assim hiperconstituido seja mais economico? Não, porque elle exige o mesmo pessoal didactico e quasi o mesmo pessoal administrativo de dous grupos ou de um grupo e uma ou mais escolas, sob pena de o ensino e a moralidade serem nelle verdadeira burla.

Affirmar-se-ha que ha economia quanto ao edificio.

Tambem não procede. Para conter tamanho numero de classes e alumnos necessita-se um predio de proporções agigantadas, em cuja construcção gastar-se-ha tanto quanto na de dous edificios regulares. Occorre ponderar que nos pontos centraes das cidades e villas poderá não haver area disponivel o que acarretará despezas consideraveis com desapropriações.

Se for de outro modo, não haverá para cada alumno cubagem de ar sufficiente e o monstro horaciano será logo condemnado pela hygiene.

O assumpto ainda merece ser considerado em face do interesse publico. Um grupo enorme, em um bairro central, ou não será procurado pelas crianças dos outros bairros, ou obrigal-os-ha a caminhadas longas ou exhaustivas antes e depois das aulas, sujeitando-as ao trabalho mental, em occasião de cansaço physico, o que é contrario aos principios de hygiene infantil.

Muito melhor, portanto, do que um só grupo monstruoso em uma localidade, é que haja duas ou tres ou mais escolas isoladas distribuidas convenientemente.

Em conclusão: um grupo regular deve conter oito classes de vinte cinco alumnos, cada uma, o que dá a lotação de duzentos alumnos. Como, porém, estamos em um paiz de pobreza pedagogica, admittamos, para conceder, um maximo de nove classes e de trinta alumnos para cada classe. Assim, a maior lotação de um grupo será duzentos e setenta alumnos, mas isto deve ser tolerado e não recommendado. O que passar dahi não será grupo, e sim uma aberração pedagogica.

Parece ao relator que a Conferencia Interestadual de Ensino se reuniu, não para applaudir monstruosidades, mas para fixar as proporções e regulares do nosso edificio pedagogico.

O Sr. Azevedo Sodré — Sr. Presidente, pedi a palavra para communicar a V. Ex. e á casa que a Commissão encarregada de relatar a 3ª these já concluiu o seu trabalho, e espera apenas a chegada do relator para apresentar o relatorio e as conclusões que submette á conferencia.

Feita esta communicação, continuo com a palavra, não para discutir a materia constante da communicação do Sr. Dr. Tavares Cavalcanti, mas sim para uma explicação pessoal. Nem eu, Sr. Presidente, e estou bem certo que nenhum outro dos membros da conferencia, qualificou de inepto o relator da 1ª commissão. Pelo contrario, segundo o nosso conceito unanime, consideramos S. Ex. como pessoa muito competente, que tem dado de seu valor e de sua vasta illustração sobejas provas.

Quanto ao calculo da percentagem attribuida á população em idade escolar, ponto em que discuti da illustre Commissão, foi meu intuito provar que tal percentagem não póde ser estabelecida de um modo absoluto, porquanto varia com os limites da idade escolar. Evidentemente, si tomarmos a idade escolar dos 7 aos 14 annos, admitte-se a percentagem de 20 %; si considerarmos dos sete aos 12 — este é caso do Estado do Rio de Janeiro — teremos 10 %; si a idade escolar for reduzida a dous annos, a percentagem orçará por 5 %. Dahi a variação que se observa quanto a essa percentagem nos Estados Unidos, onde attinge aos 20 %, e menos ainda em outros paizes.

Concluindo estas ligeiras considerações, Sr. Presidente, insisto em declarar que nenhum de nós teve o intuito de diminuir ou depreciar os reconhecidos meritos de nosso distincto collega, o Sr. Dr. Tavares Cavalcanti.

O Sr. Presidente — A ordem do dia consiste na discussão e votação das conclusões apresentadas pela 2ª commissão, sobre a these: *Escolas ruraes e urbanas — Estagio e simplificação dos programmas de ensino das escolas ruraes e urbanas.*

O Sr. Tavares Cavalcanti — Consulto a V. Ex. si não [illegible]e ter preferencia a votação da redacção final das conclusões da 1ª commissão.

O Sr. Freitas Valle — Sr. Presidente, rogo a V. Ex. [illegible] redacção final para a proxima sessão, afim de que, publicada [illegible]

[illegible] do Sr. Freitas Valle.

Passa-se á ordem do dia.

O Sr. Tavares Cavalcanti — Parece-me, Sr. Presidente, [illegible] juncto dellas: e a votação em separado.

[illegible] de accôrdo com o que está resolvido pela conferencia.

O Sr. [illegible] — Peço a palavra.

O Sr. Alberto Moreira — Peço a palavra (*pela ordem*) para offerecer um substitutivo ás conclusões da Commissão. O substitutivo a que me refiro é o seguinte:

1. O ensino primario na zona urbana será ministrado em grupos escolares e escolas fundamentaes:

a) os grupos escolares ministrarão o ensino integral em [illegible] sendo estabelecidos onde o recenseamento apure a existencia dessa população, num circulo de 2 kilometros de raio.

b) as escolas fundamentaes serão estabelecidas onde não seja possivel a organização de grupos. O curso terá a duração de 3 annos e comprehenderá o ensino das seguintes materias: leitura, escripta, desenho, arithmetica, geometria pratica, geographia, sciencias physicas e naturaes, factos da historia patria, noções de hygiene, cantos, trabalhos manuaes e exercicios de escotismo.

O [illegible] aconselhada pela boa pedagogia [illegible] mais completas [illegible] professional.

2. O [illegible] em internatos agricolas-profissionaes; por professores ambulantes; e em escolas isoladas:

a) os internatos terão um curso de 5 annos e serão [illegible] tendo em vista attender exclusivamente á população disseminada pelo sertão;

b) [illegible] onde não seja possivel o estabelecimento da escola isolada;

c) a escola isolada adoptará o programma das escolas [illegible] das industrias [illegible].

[illegible] em 25 de outubro de 1921. — *Alberto Moreira*.

Para fundamentar o substitutivo, o orador transmittiu á mesa a seguinte justificação:

[illegible] apresentadas nesa Commissão [illegible] São Paulo e como solução conciliadora ás divergencias surgidas entre os demais membros da Commissão e o seu illustre Presidente, [illegible] curso de dous annos, para creanças de 9 a 10 annos de idade.

Ante a insistencia do representante do Governo de São Paulo, trazendo a questão para o plenario, vejo-me obrigado a tornar publico o desaccordo em que me encontro, com as [illegible] que faço parte. Essa Commissão começa por invadir as attribuições deferidas [illegible] para a [illegible] quando apenas lhe compete dizer sobre escolas ruraes e urbanas. Passa a aconselhar a União a subvencionar o ensino, qualquer que seja o estagio das creanças nas escolas e termina por deferir a um Conselho Nacional, que ainda não existe [illegible]

O substitutivo que apresento, aconselha a divisão do ensino na zona urbana em grupos escolares e escolas [illegible] grupo escolar, deve ser, este o typo exclusivamente aconselhado.

Irei, mais longe, em um circulo de dous kilometros de [illegible] a 150 alumnos, não devemos admittir outro typo de escola.

Devo esclarecer que denomino grupo escolar, o typo de [illegible] que aqui, no Rio, classificam [illegible] o ensino integral em 5 annos, devendo ter [illegible] professor e cuja [illegible] superior [illegible] A escola fundamental é o typo aconselhado, onde não [illegible] o estabelecimento do grupo. O curso destas escolas [illegible] tres annos, sendo dirigidas por um professor e [illegible] lhares, quantas sejam as classes de 30 alumnos.

[illegible] de ser dirigida por um professor unico. E' isso um [illegible] attender a solução mais exequivel, dentro dos nossos [illegible] dos recursos financeiros.

Onde não possamos estabelecer o grupo de capacidade [illegible] fundamental, com capacidade para conter toda a população [illegible]

A escola fundamental, com a frequencia franca, a [illegible] nossas escolas e ella já é, realmente, o preferido pela população.

Aqui, no Districto, o curso elementar, segundo as estatisticas, tem uma frequencia média de 34.050 alumnos, o médio 6.794 e o complementar 2.150. Occorre ainda um facto, digno de nota. No curso elementar a frequencia [illegible] para 16.591. No curso médio as meninas se elevam [illegible] para 2.727 rapazes, e no curso complementar a proporção [illegible] 262 rapazes para 1.688 meninas.

Si examinarmos a estatistica, encarando a edade dos alumnos, verificamos que a maior frequencia [illegible] dos sete aos 12 annos. Acima desta edade os [illegible] afastados da escola. Aqui, no Districto, apenas [illegible] matriculados 212 rapazes maiores de 14 annos.

Em S. Paulo, as cousas não se passam por melhor [illegible] Nas escolas [illegible] a situação [illegible] melhor.

Em 3.068 alumnos apenas tiveram promoção de [illegible] segundo os dados que nos fornece a estatistica.

Devemos [illegible] bem ás conveniencias da população.

Raros são os que podem frequentar o curso médio e complementar [illegible] uteis á sua educação.

O [illegible] não póde ser acceito nem aconselhado pela conferencia.

[illegible] edade da frequencia obrigatoria, embora não tenham conseguido vencer o curso, desde que haja alumnos [illegible] annos e a estatistica paulista acima citada, demonstra evidentemente, que todos os numerosos repetentes [illegible] privados de ensino, que irrisoriamente se diz obrigatorio [illegible] sahirão dessas escolas com um preparo deficientissimo [illegible] social.

[illegible] S. Paulo [illegible] Estado em que a colonização [illegible] por isso mesmo, maior deve ser a demora do alumno na escola, para evitar a desnacionalização, por que vae lentamente, passando aquelle Estado.

A questão economica, com que nos pretendem [illegible] segundo verifico de um trabalho aqui distribuido pelo [illegible] mais 10 mil contos, para attender ás 247.517 creanças, que não recebem educação.

[illegible] do regulamento [illegible] que o Governo poderá desdobrar, em dous [illegible] as suas escolas primarias, recebendo [illegible]

[illegible] de alumnos [illegible] pela [illegible]

despeza de uns cinco mil contos, somma relativamente insignificante para o Estado *leader*. Estou certo de haver pecado em sentido opposto neste calculo, o fiz, porém, para offerecer o preciso contraste, ás alarmantes cifras do representante paulista.

Passarei a justificar o meu substitutivo, quanto ao ensino rural.

O ensino rural deve comprehender os internatos agricolo-profissionaes, de grande capacidade, onde os filhos dos nossos sertanejos possam ser recolhidos, para receber educação e tornarem-se factores de progresso para o Brasil. Todos nós sabemos, principalmente os que viveram na zona abandonada do paiz, ser impossivel levar o ensino primario ao sertão.

Ahi a população grandemente disseminada, não permitte ainda o estabelecimento de escolas. Em uma área de muitas leguas não se consegue reunir alumnos, que justifiquem a creação de um estabelecimento deste genero. Essa população, porém, não deve ficar privada desse beneficio, e a solução para o caso, penso estar na creação de grandes internatos, onde educassemos essas crianças e através dellas, fizessemos a educação do nosso sertanejo.

Para o regimen da grande propriedade, póde dar resultado o professor ambulante, fixando-se ora em uma, ora em outra propriedade, espalhando assim a sua acção benefica por onde se localizasse.

E, finalmente, as escolas isoladas, onde se possa obter uma frequencia média de 30 alumnos. Nestas escolas, deve haver um pequeno campo destinado a trabalhos agricolas e ao ensino das pequenas industrias ruraes. O programma deve ser o mesmo das escolas fundamentaes, sendo, porém, o horario modificado para attender aos mysteres agricolas.

Não é da competencia desta Commissão, dizer sobre a formação do professor; julgo, porém, conveniente recordar que o mestre rural, não deve desconhecer as precisas noções agronomicas ao exito do seu ensino.

Quanto ao programma a adoptar nas escolas fundamentaes, inclino-me para o da Liga Nacionalista, de S. Paulo, comprehendendo em um curso de tres annos, a escola primaria média ahi fica referida.

Em dous annos, raros são os alumnos que conseguem vencer, entre nós, o ensino elementar. Recentemente, a professora D. Maria Reis Campos, na revista da Liga dos Professores, desta cidade, chamava a attenção para o elevado numero de repetentes, nas nossas classes elementares. Basta, porém, penetrar em uma escola qualquer desta cidade, para verificar o facto de sub-classes, em diversos gráos de adiantamento, que representa o ensino nos dous primeiros annos, para avaliar do fracasso, do moderno regimen educacional paulista.

Appello para o eminente representante do Estado do Rio de Janeiro, que dirigiu com brilho a instrucção publica desta capital; para a devotada educadora D. Esther Pedreira de Mello, que secretaria a Commissão de que faço parte; para a presidente da Liga Contra o Analphabetismo, que deixou um traço brilhante da sua passagem pelo magisterio; para o proprio regulamentador da lei paulista aqui presente, para que julguem, sinceramente, se o ensino de dous annos, restricto ás creanças de 9 e 10 annos de edade, póde merecer o apoio desta assembléa culta.

Deveis ter notado que vos não citei exemplos estrangeiros, nem fui buscar argumentos fóra da nossa usada prata, para justificar o meu substantivo.

Conheço o Brasil de Norte a Sul e acompanho com carinho os assumptos referentes ao ensino primario e profissional. Por isso mesmo, não acredito na possibilidade de extinguir o analphabetismo no Brasil, em nossos dias.

A intervenção da União, é um grande passo para a frente. Na uniformidade do ensino primario, está o elo forte que ha de evitar o desmembramento, pela diversidade de raças e de interesses em que se está fraccionando a nossa Patria, accumulando, em determinadas zonas, immigrantes de uma só procedencia.

Não devemos regatear, nem nos devemos ater a considerações de principios constitucionaes, em materia de educação. A presença aqui, dos representantes dos Estados, significa um feliz accôrdo entre partes para a solução do problema. Façamos surgir desta Conferencia, a utilidade maxima que della póde emanar, lancemos aqui, as bases de um accôrdo entre a União e os Estados, para levar a todos os recantos do paiz, uma educação solida e accentuadamente profissional.

Os recursos para levar a effeito essa idéa, surgirão de uma tributação especial a que ninguem se negará. O dinheiro neste caso, a educação do povo é um capital emprestado a juro alto. Olhemos para a Allemanha, para a America do Norte, a mais intelligente adaptadora dos seus methodos e busquemos seguir os seus processos educacionaes, se quizermos ser uma nação forte e respeitada.

Sala das sessões, 3 de novembro de 1921. — *Alberto Moreira.*»

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Tavares Cavalcanti.

O Sr. Tavares Cavalcanti — Sr. Presidente, pedi a palavra afim de justificar algumas emendas additivas que vou offerecer, ás conclusões da Commissão.

O fim da escola, Sr. Presidente, a meu ver, não consiste em ministrar apenas algumas noções, mas sim formar a mentalidade do alumno, dando-lhe a educação completa. A limitação do estagio deve ser ditada, portanto, pelas condições de cada alumno, só se considerando findo o estagio escolar quando a escola tiver formado, do alumno o bom cidadão que elle deve ser.

Reconheço a habilidade com que se houve a illustre Commissão ao redigir suas conclusões; noto, porém, que se torna conveniente additar-lhes algumas indicações attinentes aos methodos de ensino a seguir, especialmente no que diz respeito a ensino de trabalhos manuaes, á historia, á geographia, e bem assim ás sciencias physicas e naturaes, que devem ser ministradas fóra da sala de aula, na presença das cousas e aspectos que devem ser explicados ás crianças.

O orador fundamentou, em seguida, os demais topicos das emendas que apresentou, relativamente ao ensino dos retardados, e ao ensino especial da chorographia e da historia dos municipios e do Estado escolar.

As emendas referidas são as seguintes:

Redija-se assim a 2ª conclusão:

«Em umas e outras o ensino revestirá da feição moderna, com esboço da cultura do espirito, sendo obrigatorio em todas as classes o estudo do desenho ao natural e dos trabalhos manuaes para ambos os sexos e no periodo final assumirá um cunho accentuadamente profissional, consoante as conveniencias da população escolar e as exigencias do meio.

A' 3ª conclusão accrescente-se:

«A fixação do numero de annos servirá apenas de base para a distribuição das materias e organização dos programmas, sem de fórma alguma significar que no fim delles deva ser excluido da escola o alumno que não houver recebido a educação completa.

Antes da ultima conclusão, accrescentem-se as seguintes:

«O methodo de ensino será sempre o intuitivo procurando educar a observação e despertar a imaginação do alumno.

As noções de sciencias physicas e naturaes serão ministradas sem livros, fóra das salas da aula e á vista dos aspectos da natureza que houverem de ser explicados. A mesma orientação será observada, quanto possivel, no estudo da geographia que partirá sempre da parte para o todo, isto é, da localidade escolar para o municipio, o Estado, o paiz, o continente e o mundo. O ensino da historia será dado segundo a mesma ordem, versando sobre os factos e os vultos que mais prenderem a attenção do alumno, até que neste se tenha formado a noção integral da patria».

«Emquanto não houver escolas especiaes para retardados, a educação destes será feita em classes distinctas dos outros alumnos, tendo por objecto precipuo o desenvolvimento das faculdades intellectuaes até attingirem a média essencial para a receptividade do ensino.

«Evitar-se-hão sempre em todos os casos as lições decoradas, os processos meramente mnemonicos, fazendo-se, porém, a exercitação da memoria pelos meios racionaes e logicos da associação das idéas e pelo uso frequente dos conhecimentos adquiridos.

A' ultima conclusão accrescente-se: «Estudar-se-hão, entretanto, de modo especial a chorographia e a historia do municipio e Estado escolar, visto serem estes conhecimentos os mais interessantes e necessarios para o alumno. Sala das sessões 3 de novembro de 1921. — *Tavares Cavalcanti.*

O Sr. Presidente — Devendo o Sr. Dr. Mello e Souza, como relator da commissão, tomar parte na presente discussão, convido para substituil-o, no logar de 2º secretario, o Sr. Dr. Americo de Moura.

Tem a palavra o Sr. Dr. Carneiro Leão.

O Sr. Carneiro Leão — Sr. presidente, meus senhores — A meu ver, reduzem-se a duas, as questões fundamentaes deste congresso, cujo fim é um accôrdo politico entre a União e os Estados, para a diffusão do ensino primario no Brasil: a primeira, a capacidade reconhecida ao Governo Federal para subvencionar ou crear escolas primarias nos Estados; a segunda, a formação do apparelho organizador e director da educação popular. Os demais problemas de ordem technica conteem-se nessas duas grandes questões basicas. Sem a possibilidade da União intervir no ensino primario todo o nosso esforço iria por terra; sem um orgão de direcção, competente

solicito, nada se organizaria. Mas, como orientação para a formação da [illegible] primaria, é de [illegible] opportunidade [illegible]tarmos, discutirmos, aqui, onde ha tão grandes e illustres autoridades, o criterio do estagio escolar. Quanto a intervir a União na organização da educação primaria é questão vencida e pacifica, pelas conclusões victoriosas da these apresentada na sessão passada, para cujo resultado contribuiu magistralmente o trabalho, sobre todos os titulos excellente, do Dr. Eurico Valle. Quanto á these hoje em discussão, o necessario antes de tudo é que cheguemos, ainda neste ponto, a um accôrdo rapido para a organização immediata do ensino primario federal. Assim sendo, desde já declaro que votarei com as conclusões que melhor harmonizarem o pensamento politico desse Congreso. Porque a questão de estagio escolar, grave e fundamental para se estabelecer uma educação primaria devéras efficiente, é problema que será forçosamente discutido e resolvido pelo orgão technico de direcção. Sobretudo quando, para melhor harmonia dos resultados, a commissão apresentou, como conclusões a serem julgadas por essa assembléa, que «o ensino primario federal será no minimo de quatro annos nas escolas urbanas e tres nas ruraes, podendo, entretanto, a União subvencionar o ensino nos Estados e no Districto Federal, quer as respectivas escolas tenham maior quer menor numero de annos de curso». Esse é o § 3º da conclusão da 2ª commissão. No § 5º das mesmas conclusões a commissão declara: «Ao Conselho Nacional caberá fixar o estagio nas escolas federaes e bem assim elaborar os respectivos programmas, tendo em vista a formação do caracter nacional e evitando a influencia do espirito regionalista. Como se vê, no § 3º, a commissão taxou o numero de annos de curso em quatro e tres, no minimo, conforme as zonas, deixando, entretanto, no § 5º a determinação do estagio para ser feita pelo Conselho Nacional de Educação. Assim sendo parece-me que, supprimida a determinação do numero de annos de curso do 3º paragrapho, e substituida pela declaração do 5º (isto é, caberá ao Conselho fixar o estagio nas escolas federaes), podendo a União subvencionar os Estados, quer as respectivas escolas tenham maior, quer menor numero de annos de curso, o pensamento da commissão, continuando a ser altamente liberal, não fixaria, comtudo, o estagio, num lapso de tempo que, apezar de ser declarado minimo, é, realmente, insignificante. Assim, supponho que uma emenda nos seguintes termos, aproveitando o proprio pensamento da commissão: «Ao Conselho Nacional caberá fixar o estagio nas escolas federaes, podendo entretanto a União subvencionar o ensino nas escolas estaduaes quer tenham maior quer menor numero de annos de curso», guardaria a mesma liberalidade, em relação aos Estados e remetteria ao Conselho, sem limitação, a solução do caso, quanto á educação fornecida pelos estabelecimentos federaes. Desde já [illegible] declaro-me desejoso da maior harmonia [illegible] transmittirem, porém, tando com a maioria uma vez [illegible] nesse Congresso, vo[illegible] nimo um estagio inferior [illegible], embora dando como mi[illegible] como o fez a commissão [illegible] para as escolas typos da União, evoluirem com [illegible] de mentalidade [illegible], não se cerceie a possibilidade dellas [illegible] que [illegible] tempo, até se tornarem o fóco de elaboração [illegible] e de cultura pratica, que o Brasil e a civi[illegible] de caracter accentuadamente economico e scientifico, [illegible] fatalmente, do povo brasileiro, para o seu triumpho na luta pela vida, entre as nações.

Sempre me bati pela educação primaria integral.

O problema brasileiro é uma questão de valorizar, antes de tudo, o capital humano, isto é, dar ao homem possibilidades para que elle se faça o factor, da grandeza da nacionalidade e do paiz. Não poderia ser a alphabetização, por si só, a medida capaz de resolver esse problema. Entre os argumentos em favor de uma alphabetização vertiginosa está o facto de que temos de quatro a cinco milhões de analphabetos na nossa população geral, e para dar cultura a toda esta gente não haveria orçamento sufficientemente grande. Não creio que aquelles que assim pensam queiram alphabetizar, instantaneamente, o Brasil.

Nenhum paiz culto do mundo, a começar na velha Europa, pretendeu soluccionar com tal rapidez, esse problema. E a excepção da Allemanha e dos paizes escandinavos nenhum outro povo extinguiu, o analphabetismo, completamente. Nos paizes latinos, a Italia, por exemplo, herdeira de tres civilizações, e com algumas dezenas de seculos de existencia, conta um numero que ultrapassa a 30 % de illetrados. A França, que é um paiz de grande cultura, com 20 seculos de evolução, guarda ainda uma percentagem relativamente grande de analphabetos. Os proprios Estados Unidos, onde tudo se faz em vertigem, teem cerca de 7 % de analphabetos na sua população geral e mais ou menos 15 % na sua população de côr. Em taes condições, como pensar, no Brasil, dar instrucção immediatamente a quatro milhões de analphabetos, diante, além de tudo, da disseminação das populações do interior de quasi todo o territorio?

E' preciso não julgar o Brasil por S. Paulo ou a Capital Federal. No Norte, no Nordeste, no Brasil Central, viaja-se a cavallo, dias inteiros, para se encontrarem escassos nucleos de população, insufficientes a manutenção de uma só escola.

Devemos, pois, abandonar esse prurido de alphabetização *a toque de caixa*, procurando dar, progressivamente, ao povo brasileiro, não o A. B. C., as quatro operações e pouco mais, porem uma cultura que o faça uma particula activa do progresso do nosso paiz. Certamente uma educação deste genero não póde ser ministrada *incontinenti* a toda a massa popular, mas será fornecida a uma bôa porção do povo; porção esta que, o andamento da propria civilização nacional, facilitando as communicações, fornecendo maiores meios, entre os quaes, (e não de menor vulto), o numero conveniente de professores capazes e dedicados, augmentará progressivamente.

Não creio ter necessidade de mostrar nesta assembléa a utilidade de ser dada ao povo uma cultura que o faça [illegible]mente capaz. Não creio necessitar estabelecer parallelos entre um povo culto e outro inculto, para defender as minhas [illegible]. Ainda ha poucos mezes, na Belgica, declarava o [illegible]:

«Havemos de fazer pela educação, do povo belga, o povo mais apto do mundo». E a sua ultima reforma eleva a 16 annos o limite da obrigatoriedade escolar.

Na França, sem contar as escolas maternaes, a instrucção primaria é obrigatoria de seis a 14 annos. E, apezar dessa instrucção compulsoria de oito annos completos, escriptores como Gustave Rodrigues, batem-se, [illegible], pela elevação da obrigatoriedade até 18 annos. E uma porção de outros escriptores: Max Leclerc, Herriot, Halevy, propugnam por uma instrucção que forneça poder realizador a massa popular franceza. Na Suissa, o ensino primario vae dos 6 aos 16 annos; na Austria, geralmente, de 6 a 14; na Hollanda de 6 a 13; na Dinamarca, de 7 a 13; na Suecia e Noruega, não possuo estatisticas, neste momento, mas posso affirmar que a educação popular é alli cousa tão seria e o cuidado á infancia tão minucioso e efficiente, que, em um Congresso de criminalistas, reunido em Paris, affirmaram os delegados suecos que a diminuição do crime na Suecia e Noruega era devida a attenção dada a infancia, na sua patria. Na Allemanha, desde 1908, o ensino é obrigatorio até os 18 annos, em 22 estados, dos 26 que compunham o grande imperio allemão. Nos outros quatro este ensino existe até a mesma idade, porém, com o caracter facultativo.

Na Inglaterra, a reforma Fisher em 1917, organizou o ensino em moldes muito avançados. Depois de ser elevada de [illegible] para 15 annos a idade escolar do povo inglez, ella foi finalmente fixada em 18. Mas a Inglaterra possue um excellente ensino post-escolar e foi a creadora das «extensões universitarias». «A extensão universitaria [illegible] é a universidade indo ao contacto do povo. Uma vez que o povo não póde vir a frequentar os seus cursos os professores universitarios vão ás povoações, ás cidades, por toda a parte, onde se agglomere o operariado pobre, para levar-lhe, nas suas palavras, e nas suas licções, o conhecimento scientifico e até litterario, util á formação da cultura e do espirito nacional. Apezar disto os socialistas querem a cultura integral, quer dizer, todos os cursos: primario, secundario e superior, a disposição de toda a gente.

No Japão, o ensino elementar é de oito ou nove annos; seis nas escolas elementares ordinarias e dous ou tres nas elementares superiores; dos seis a 14 annos o ensino é obrigatorio. Nos Estados Unidos, a tendencia geral é para que o ensino seja obrigatorio até 18 annos. Alli, todos os [illegible] estão á altura e a disposição de todas as classes. Ha [illegible] especiaes: escolas para extropiados, escola opportunidade [illegible] todas as idades e todas as profissões, como a «The Opportunity School», de Colorado, além do ensino domiciliar dado pelas «bibliothecarias» nas terras mais longiquas, mais humildes e mais pobres da grande republica norte-americana. Nas proprias universidades o programma pode muito bem ser contido na expressão de Cornell: «o nosso fim é fundar uma instituição onde, não importa quem, se poderá instruir sobre não importa o que». Na Universidade americana, [illegible] Caullery, o facto principal é a suas portas estejam largamente aberta para todos, não fornecendo a ninguem [illegible]. Parece [illegible] o grande [illegible] universitario americano é conciliar para todos uma educação geral assegurando largueza de vistas e cultura, com ensino technico, essencial ás diversas profissões. As Universidades procuram estender seu campo de [illegible] para as necessidades modernas da sociedade. Na America do Norte «Extensões Universitarias» se estão desenvolvendo, extraordinariamente, com o fito de fornecer á maior quantidade da massa popular os conhecimentos mais completos. Ha [illegible] alguns annos, somente a Universidade de Chicago levava seus cursos a mais de 28 Estados americanos, attingindo a [illegible] de 50.000 pessoas.

Approximemo-nos, porém, um pouco mais da realidade, e fallemos dos povos da nossa situação politica e social, dos nossos visinhos: Uruguay, Argentina e Chile. No primeiro destes tres paizes o curso primario é de cinco annos, nas zonas ruraes e de sete nas zonas urbanas; no segundo, o curso primario obrigatorio é de 7 a 14 annos e além do numero consideravel de escolas subvencionadas pela União, o Governo Federal mantem, sob a direcção do Conselho Nacional de Educação, tres mil escolas primarias. O Chile, que reformou o anno passado a sua educação primaria, fornece ao povo até 16 ou 17 annos completos a frequentação de uma escola. Nesse paiz, a educação popular divide-se em educação elementar de seis annos e educação voccacional, que pode ser um até tres annos mais.

Esta digressão mostra, á sociedade, a tendencia geral de todos os povos. Ninguem, neste momento em que a civilização é a resultante da cultura e da capacidade scientifica, pensou em limitar a educação popular a um estagio insufficiente á formação de uma capacidade realizadora, qualquer. Cada vez mais a civilização é um producto do trabalho das massas, da cultura do povo e das classes laboriosas, até agora as mais incultas e abandonadas. Os povos se classificam e se impõem, nesta hora do mundo, pela sua capacidade de realização, pela sua energia productora, pela sua importancia commercial, pela sua riqueza, attestada na superioridade das suas forças economicas, no equilibrio da sua balança mercantil.

Isto é producto, não da capacidade litteraria ou scientifica de uma elite, mas, sem excluir a acção valiosa e cada vez mais necessaria desta, a resultante da actividade esclarecida e intelligente das classes proletarias. E' o operario da cidade ou dos campos, o productor da gleba ou das officinas, que asseguram, na efficiencia do seu trabalho, a força e o prestigio das nações. Nada, portanto, mais urgente para o nosso paiz do que o inicio de uma educação na altura de formar um povo, cujas classes trabalhadoras attinjam á situação de realizadores constantes do nosso progresso. Para isto é indispensavel a organização de uma educação primaria mais completa possivel. O exemplo uruguayo talvez a (Universe: Sete annos para as nossas escolas federaes modelos das cidades, e cinco para as dos campos.

Consoante a orientação dos povos *leaders* essa educação (da qual faria parte a preparação physica, os estudos hygienicos, a formação moral e civica) poderia ser de quatro annos nos meios urbanos e tres nos ruraes, para a preparação geral do espirito, a formação de um nivel intellectual, ficando os tres restantes nas cidades e os dous no interior, para a orientação de uma mentalidade pratica, o desenvolvimento de uma tendencia, ou de uma vocação para o trabalho.

Nas cidades esse tres annos poderiam ser de preparação da tendencia para as profissões, os officios; no interior, então, os dous annos finaes prepararam a mentalidade para as proffissões agricolas.

Isto quanto aos homens, quanto ás mulheres esses annos finaes ministrariam uma cultura domestica, cujo modelo já poderiam ir buscar na magnifica instituição do Rio Grande do Norte.

Com a mentalidade assim feita a vocação assim despertada e incentivada, nenhum rapaz sahiria aos 13 ou 14 annos das escolas publicas sem aptidão para seguir, com proveito, o aprendizado rapido de um officio nas proprias fazendas, officinas, ou fabricas.

E' por uma cultura desse padrão e dessa utilidade que devemos trabalhar, os que pensamos, realmente, na grandeza do Brasil.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Dr. Azevedo Sodré.

O Sr. Azevedo Sodré — Não me permitindo a estreiteza do tempo regimental apreciar com o necessario desenvolvimento as varias questões de ensino relacionadas com as theses, ora em discussão, limito-me a destacar duas, de entre ellas, apontando mui summariamente os motivos que me levam a dissentir da douta Commissão relatora. Antes disso, porém, devo me furtar ao prazer de felicital-a pela clareza, concisão e habilidade com que soube encarar os diversos assumptos relativos ás theses que lhe foram commettidas.

Os dous pontos em que a minha divergencia é maior dizem respeito á duração do estagio nas escolas urbanas e ao cunho accentuadamente profissional que a illustre Commissão propõe seja dado ao ensino nos ultimos annos do curso, tanto nas escolas urbanas como nas ruraes.

Pensa a egregia Commissão que «o ensino primario federal deve ser de quatro annos nas escolas urbanas» e pondera que «o estagio de seis ou mais annos não consulta as necessidades e conveniencias do nosso meio».

Ora, pela gratuidade, grande disseminação e obrigatoriedade de frequencia, é na escola primaria que os habitantes de um paiz, na sua immensa maioria, recebem a unica instrucção que lhes servirá de fanal nas multiplas vicissitudes da luta pela existencia. Nas democracias, como a nossa, dada a importancia das funcções politicas e sociaes que incumbem não só aos homens, mas ás proprias mulheres, é bem de ver que o ensino primario gratuito e obrigatorio deve ter o maximo desenvolvimento possivel, em ordem a educar e instruir convenientemente os futuros cidadãos da democracia.

Nesta conformidade, e seguindo a larga trajectoria traçada pelos Estados Unidos da America do Norte, todos os paizes cultos tem remodelado a sua instrucção primaria, exigindo um maior numero de annos de frequencia, adoptando processos educativos destinados a desenvolverem as faculdades intellectuaes da criança, fornecendo a maior cópia possivel de conhecimentos uteis, cuidando emfim de ministrar a todos os futuros cidadãos uma educação physica, moral e intellectual capaz de garantir a acção benefica que elles devem exercer no seio da sociedade.

O gráo de civilização de um paiz póde ser hoje exactamente aferido pela amplitude e efficiencia da sua educação popular. Conscante esta justissima preoccupação, alguns paizes cultos prolongam por oito annos e outros por sete a duração dos estudos nas suas escolas primarias; a maioria, porem, adoptou o estagio de seis annos, não contado o tempo de passagem pelos jardins de infancia ou classes maternaes. Foi esta ultima a orientação que, em 1916, quando director geral de Instrucção Publica, dei ao ensino primario nesta Capital. Presumo que ella já não perdura, o que, aliás, era de esperar, em uma terra de administrações ephemeras, affligidas todas por irresistivel prurido reformador.

O Estado, que tenho a honra de representar nesta Conferencia, remodelando a sua instrucção publica, sob os auspicios do actual Presidente, que tão relevantes serviços lhe tem prestado, applicando os grandes saldos da receita do Estado na construcção de bellos edificios escolares, adoptou o estagio de seis annos para as suas escolas urbanas e de tres para as ruraes.

Ora, si no dizer-nos a nobre commissão relatora das theses, as escolas primarias federaes devem servir de modelo para as congeneres dos Estados, como reduzir estas a quatro annos a duração dos estudos, quando já funccionam nesta Capital e em alguns Estados da União escolas com um estagio maior e que, no ponto de vista da largueza e efficiencia da educação, devem seguramente ser mais completas, mais aperfeiçoadas do que o modelo que hoje se lhes quer offerecer?

A reducção do estagio a quatro annos nas escolas primarias federaes, equivalendo a um regresso lamentavel, porá o nosso paiz em condições de inferioridade manifesta, com respeito aos seus visinhos, sobretudo ao Chile, Argentina e Uruguay, onde a instrucção publica, graças á magnifica orientação e ás energias despendidas por Sarmiento e Varella, adquiriu um gráo de perfeição digno de ser imitado por nós.

Para corresponder, pois, ás exigencias da civilização, em uma democracia como a nossa, deve ser de seis annos, no minimo, o estagio na escola primaria urbana, tida como modelo.

Quanto ao cunho accentuadamente profissional a ser dado, no ultimo periodo do curso das escolas urbanas e ruraes, releve-me a egregia commissão dizer, sem o menor intuito de menoscabo, que isso se me afigura um perfeito absurdo.

O Sr. Freitas Valle — A Commissão, tendo reconhecido que o seu pensamento não foi com essa expressão rigorosamente significada, já enviou á mesa uma emenda substituindo-a

O Sr. Azevedo Sodré — Devendo a escola publica de uma cidade ser frequentada indistinctamente por creanças procedentes de todas as camadas sociaes, creanças que no futuro vão seguir profissões as mais variadas, de ordem manual, intellectual, domestica, liberal, commercial, industrial, burocratica, militar, naval, diplomatica, etc., etc., como admittir a possibilidade de um ensino profissional, ainda mesmo rudimentar, ministrado em uma escola primaria a toda essa gente de origem e destinos tão diversos?

As proprias escolas ruraes não são frequentadas apenas por crianças que se destinam ao amanho dos campos e outros trabalhos agricolas. Dellas sahirão igualmente os futuros carpinteiros, marcineiros, pedreiros, ferreiros, funileiros, bombeiros, pintores, estucadores, machinistas, foguistas, commerciantes, etc., etc., já não fallando daquelles que, com maior merito e mais elevada aspiração, se propõem a seguir carreiras liberaes.

Basta um momento de reflexão para convencer-nos da impossibilidade manifesta de dar-se um cunho accentua-

mente profissional ao ensino ministrado nas escolas primarias urbanas e ruraes.

Sei que alguns autores estrangeiros, cujos nomes não me occorrem no momento, teem pleiteado a vantagem de converter-se em aprendizagem profissional o ensino dos t[illegible] manuaes, adoptado hoje em todas as boas escolas primarias. Contra tal pratica, porém, não cessarei de protestar [illegible]cido de que ella viria burlar completamente os elevados intuitos tidos por esse ensino como objectivo.

Os numerosos e seriados trabalhos manuaes que devem ser indistinctamente executados por todas as crianças das escolas formam com a modelagem e o desenho de imaginação um systema educativo, consequencia da revolução operada nos [illegible] Quando sabiamente dirigidos, além de aprimorarem a justeza do golpe de vista e a destreza das mãos, concorrem efficazmente para despertar e manter a attenção, que é a intelligencia em actividade, para desenvolver as faculdades creadoras do espirito, para fortificar a vontade pela acção sempre renovada, constituindo dest'arte um dos mais preciosos meios de educação moral e intellectual. Aprender trabalhando, *learning by doing*, é a divisa do ensino publico americano.

Mas, para que o ensino dos trabalhos manuaes possa produzir tão fecundos resultados, é mister que não constitua um começo de aprendizagem profissional; deve [illegible] conservar sempre o seu caracter geral educativo, agindo ['não] somente como factor pedagogico. No momento em que elle, fugindo á diversidade necessaria, tende a especializar-se para revestir um cunho profissional, perde logo aquelle caracter e com elle todo o valor pedagogico, em detrimento da educação moral e intellectual que á escola cumpre ministrar aos seus alumnos.

São estas, Sr. Presidente, expostas mui perfunctoriamente, as razões que me levam a dissentir do bello parecer formulado pela mui competente commissão relatora das theses em discussão.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Dr. Sampaio Doria.

O Sr. Sampaio Doria — Sr. Presidente, [illegible] si podemos, pela [illegible] ajuizar e [illegible] prever, as medidas que suggerimos [illegible] additamento aos pareceres das commissões [illegible] remedio, rejeitadas. Não importa que [illegible] a verdadeiros interesses do ensino. O relator da [illegible] opinará sempre contra o que não houver sahido [illegible].

E' cousa nova que juristas discutam medicina e medicos decidam de direito. Mercê desta novidade, é que vamos continuando a propor o necessario aos pareceres das commissões, em reiteração fiel das idéas de nossa «Memoria». Appellamos, assim, das commissões para a Conferencia; e, mesmo rejeitadas as nossas propostas, ahi ficarão, como appello da Conferencia para o Congresso, na esperança de que este se restrinja ás linhas geraes, d[illegible] ao «Conselho de Educação», que criar, a faculdade do sim e do não em questões te[illegible].

Hoje, a nossa proposta é um substitutivo.

Somos os primeiros a [illegible] na exposição de motivos, que precede ás conclusões em debate, o mais apurado [illegible] didatico, a mais perfeita intuição das cousas do ensino. M[illegible] de mestre a redigiram. A nossa divergencia não entende tanto com a substancia das conclusões; sinão com a sua amplitude, e o systema em que se encadeiam.

Apoiamos a divisão das escolas primarias em urbanas e ruraes. Foi uma das felizes innovações da reforma do ensino em S. Paulo, onde havia tres typos de escolas isoladas a cargo de um só professor: a *urbana* com quatro annos de curso, a *districtal* com tres, e a *rural* com dous. O legislador paulista substituiu estas categorias absurdas pela classificação natural, que a 2ª commissão propõe.

Felicitamo-nos por ver que a 2ª commissão acolhe, em seu parecer, como alto idéal, a escola primaria de sete annos, [illegible] lhe aconselhando a immediata adopção só e simplesmente [illegible] de pessoal idoneo, e penuria financeira da [illegible].

De facto, Sr. Presidente, como idéal que releva ir pondo em pratica na medida do possivel, a educação primaria, es[illegible] á liberdade nas democracias, não deve ter um curso [illegible] de sete annos. Em que pese aos boateiros, nunca deixei [illegible] cadeira [illegible], e tendo despendido, quando di[illegible] S. Paulo [illegible] tevesse o governo daquelle Estado, considero como bom [illegible] da instrucção publica paulista, de seis para sete annos o [illegible] das 10 escolas primarias que S. Paulo mantém, [illegible] escolas normaes.

Não querendo gastar mais, e empenhando-se em alphabetizar [illegible], o governo paulista [illegible] por bem reduzir a gratuidade do ensino primario a dous annos de curso. Era um formidavel golpe á elevação do nivel mental do povo. Foi, então, que desenvolvi, naquelles dias, a mais intensa actividade, para atalhar ou atenuar o erro da onerozidade com que o governo projectava gravar o ensino primario excedente de dous annos. O mais que logrei, foi, por intermedio do presidente da commissão de ensino na Camara dos Deputados, a isenção da taxa escolar aos pobres. E a um meio de salvar o aspecto democratico do problema. Com a sua [illegible] persuasiva o decidida, o Dr. Freitas Valle prestou este [illegible] serviço ao Estado de S. Paulo.

De onde se vê, Sr. Presidente, que, embora onerado no excedente de dous annos, a educação primaria, hoje, em São Paulo, é de 7 annos em 10 escolas-modelos, é de 4 annos nos [illegible] milhares de escolas isoladas, urbanas ou ruraes. A sua tão [illegible] integrou o apparelho escolar. O seu unico ponto [illegible] o seu pobre calcanhar de Achilles é esta *reducção da gratuidade do ensino primario e da obrigatoriedade de* [illegible] *com reducção da sua gratuidade*. Para a reforma da instrucção paulista, o ensino primario, alli, foi elevado de 6 para 7 annos em 10 escolas; a gratuidade é que foi reduzida a dous annos. [illegible] que sou o principal autor, realizou uma avançada vertiginosa para o ideal.

Si, pois, S. Paulo era o modelo da instrucção publica entre nós, agora mais que nunca, exceptuada a reducção da gratuidade, é lá que o Brasil terá de buscar o melhor padrão do ensino primario e normal. Si se aventurar por caminhos differentes, fará obra de fancaria.

Propomos, por isto, Sr. Presidente, que a União installe, na Capital de cada Estado, uma escola primaria de 7 annos, gratuita, á maneira da escola-modelo "Caetano de Campos" e "Complementar" annexa á Normal da praça da Republica.

Não podendo, como não póde, por falta de dinheiro, de pessoal, e, até, de agglomeração de alumnos, di[illegible] por toda parte, 7 annos de educação primaria, propomos que a União organize a educação nacional *por grãos successivos*: primeiro, a escola alphabetizante; depois, a escola media, superposta á anterior; e, por fim, a escola complementar.

E' tarefa para muitos annos, mas organizada desde logo, com methodo, e realizada com espirito de continuidade.

Não nos deixemos embair pela falsa logica dos que orçam em 1.300.000 contos annuaes; descontados, por quadro de alumnos, nos ultimos annos, 10.000 contos, a generalização da escola primaria de 7 annos. Este calculo é uma fantasia de gabinete, e, atirado de chofre em uma assembléa deliberante, póde impressionar, mas é [illegible] de pés de barro.

Eis a prova.

Sejam 4 milhões e 500 mil as crianças em idade escolar, 15 % sobre os 30 milhões favoraveis de brasileiros. Destes [illegible], grande parte vive esparsa, não constituindo nucleos [illegible] 2 kilometros de raio. Admittamos que sejam 500.000, isto é: 4 milhões de [illegible] 7 annos de escola primaria. Reparae que é muito conceder. Uma escola de 7 annos pressuppõe, no minimo, 200 crianças em uma área de 2 kilometros de raio. Só nas grandes cidades é que ella é possivel e compensadora. Nas pequenas, 5 ou 6 annos, serão o bastante [illegible] annos.

[illegible] quasi tudo: Em uma capital, como o Rio de Janeiro, o [illegible] de desvelo da Municipalidade não é, e não póde ser, o mesmo para todas as ruas. Os cuidados, por exemplo, com a Avenida [illegible] Devo o governo municipal calçar e illuminar, com o mesmo apuro e fulgor, a todas as ruas da cidade e suburbios? E' claro que não. Nem por isto se lhe inccrepará de injusto, comtanto que, para dar muito a uns, não deixe todos [illegible] assegure a todos um minimo de [illegible]. Assim, o governo da União, como o [illegible] publico. Onde [illegible] houver 100 crianças, [illegible] ensino primario. Onde se elevarem a 200, será aproveitavel a escola primaria, integral.

Nem siquer esta desigualdade raia na injustiça. E' a necessidade fatal das cousas. Os cidadicios precisam de mais aptidão, que os camponezes, para serem, no meio em que [illegible]

vivem, factores da ordem e da riqueza individual e collectiva. Logo, fornecendo o Estado a cada um o necessario para vencer na lucta pela vida, não é passivel de censura. O que não lhe é licito, como ao governo municipal em hygiene e estradas para todo o municipio, é privar a seja que parcella fôr da infancia da educação elementar, do saber ler, escrever e contar. Este lastro fundamental é o primeiro e o mais sagrado dever dos governos. Dahi os applausos que merece o governo de S. Paulo, pelo seu nobre proposito de alphabetizar a todos os seus filhos. Com elle estive emquanto não me surgiu embaraço, a meu ver invencivel, á realização deste plano.

Mas, ao lado da alphabetização geral, cumpre aos governos, federal, estadual e municipal, elevar o nivel da educação primaria gratuita e obrigatoria dos sete aos 14 annos de idade.

Mesmo que se emprehendesse, de uma vez, a escola de sete annos aos quatro milhões de escolas, o orçamento do Dr. Freitas Valle, publicado no *Diario Official*, é para phantasia de S. Ex.

O Sr. Freitas Valle — Provarei a V. Ex. e á conferencia que não ha phantasia no meu calculo.

O Sr. Doria — A prova é facilima, e a qui vae.

Como se distribuiriam, pelas escolas de sete annos, os quatro milhões de crianças?

Desprezando as fracções, teriamos 1:143.000 frequentando os dous annos de escola elementar; 1.143.000 nos dous annos da escola média; e 1.714.000 nos tres annos da escola complementar. Ou sejam menos de 57.500 meninos em cada um dos sete annos da escola primaria integral. Ao todo, quatro milhões.

Ora, fixando em 40 crianças a lotação de cada escola ou classe, precisariamos de 28.575 classes elementares, 28.575 classes médias, e 42.350 classes complementares. Ao todo, 100.000 classes, ou 100.000 professores.

Percebendo cada professor 3:600$ por anno, e dotando cada classe de 400$ para expediente e direcção, teriamos elevado a quatro contos o custo annual de cada classe de 40 meninos.

As 100.000 classes viriam, pois, a custar ao Brasil (União, Estado e municipios) 400 mil contos.

O Sr. Freitas Valle — V. Ex. esquece que, quando se trata de ensino primario, ha outras despezas a attender. E a formação do professorado? E a fiscalização? E a construcção e conservação de predios escolares?

O Sr. Doria — Não me esqueço: já dou para isto 40.000 contos no meu calculo. E que fosse mais um pouco, ainda longe estariamos dos cem milhões e tanto de V. Ex. Dizem-me depois disto, si não é phantasia o espantalho do Dr. Freitas Valle, orçando isto mesmo em 1.300.000 contos. O seu equivoco está em fazer que todos os milhões de crianças frequentem simultaneamente, e todos os gráos da educação primaria. Elle os encaixa a todos nos dous primeiros annos. Depois, sem os tirar destes dous primeiros annos, os enfia nos dous annos seguintes. E ainda, mantendo-os nos quatro annos indicados, os emmurra para os annos ultimos. Nunca sahem da escola elementar, e já estão na média, e já passaram para a complementar. Seriam quatro milhões nos dous primeiros annos, os mesmos quatro milhões nos dous annos seguintes, e os mesmissimos quatro milhões nos tres ultimos annos da escola primaria e, simultamente nos quatro annos que antecedem. Ao todo, 14 milhões de crianças, que, na sua arithmetica, passam por quatro milhões apenas....

Temos a impressão que o illustre representante do governo de S. Paulo, com o seu discurso de desanimo á escola primaria integral que já apregoamos e procuramos, quiz pôr a prova si nós, os meninos desta Conferencia, teriamos frequentado uma escola primaria de sete annos.

O Sr. Valle — Si V. Ex. já fizemos para um aparte direi que a condição de frequencia nas classes não altera o numero, pois as turmas que sahem da escola são substituidas por novas turmas que entram.

O Sr. Doria — Desfacamos o pesadello dos 1.300.000 contos. Descontemos, de entrada, 900.000 contos de réis, si não incluirmos os 400.000 contos descontados de ahoro, e exoneremos Sr. Presidente, de tão pouco.

Para o nosso plano, ainda de muito se reduzem estes já reduzidos 400 mil contos. Porque a hypothese é estarem os quatro milhões de crianças aglomeradas em centros onde seja possivel e compensadora a escola de 7 annos. Mas esta densidade não é o que entre nós se vê. Chamamos a attenção para os dados da nossa «Memoria» na secção relativa á obrigatoriedade. São dados reaes sobre 50 municipios de São Paulo. A directoria da instrucção naquelle Estado deve ter, hoje, dados para os 204 municipios do Estado. Estavam quasi terminados, quando nos exoneramos daquelle cargo. E' de crer que a porcentagem dos outros seja, pouco mais ou menos, a mesma que a dos 50 a que nos referimos. E não vemos é de crer que o mesmo se dê em todo o Brasil. Pois bem, em 50 municipios, com uma população escolar de 120 mil crianças, sómente existem 140 nucleos com mais de 40 meninos em duas idades. Ou sejam 420 em 6 idades, e 560 em 7 idades, dos 7 aos 14 annos. Só ahi se poderia admittir a escola integral.

Ora, si, para 120.000 crianças, apenas 40 mil, si tanto, vivem em condições de receber a escola integral, dos 4 milhões de brasileiros, menos de um milhão e 500 mil estariam aptos a requerer a escola de 7 annos. Dos 400 mil contos, pois, que seriam gastos para dar escola de 7 annos a 400 mil crianças se abatem, ainda, muitas e muitas dezenas de mil contos.

O plano, pois de educação primaria, que, aos poucos, se vá realizando, onde haja possibilidade e compensação, não é a utopia que o digno representante do governo paulista enviou metter a quixotismo. S. Ex. é um prestidigitador da palavra. Mas são sempre perigosas as acrobacias com algarismos. Não se brinca com a logica. Ella costuma derreter a cera das azas aos magicos que a desprezam.

O Sr. Freitas Valle — Opportunamente terei ensejo de voltar a este assumpto. Responderei, então, aos commentarios de V. Ex.

O Sr. Doria — A 2ª commissão advoga a escola urbana de 4 annos, e a escola rural de 3, sendo o final do curso de uma e outra com um «cunho accentuadamente profissional».

Não nos levem a mal si nos vemos forçados a novas objecções e reparos. O nosso proposito sincero, como mandatarios da «Liga Nacionalista», é que a União acerte, não se deixando vencer por temores vãos, não tremendo de vertigens, não lhe gelando o enthusiasmo criador o retinir dos milhões, nem tampouco se aventurando a phantasias de lunaticos, ou encossando causas inexequiveis, só para fazer bonito no papel.

Quer a 2ª commissão, nas cidades a escola de 4 annos, e, nas zonas ruraes, a de 3. Mas, pergunto, cada escola com um só professor? Nas grandes cidades, na logar para mais de um. Mas, nas pequenas e nos campos, onde a infancia escolar não exceda de 40 a 50 crianças? Nomear dous professores? E' muito caro, e, assim, já começará o Dr. Freitas Valle a ter razão nas alturas vertiginosas do seu minarete e tanto. Em taes logares, é evidente que a União não poderá ter mais de um professor. A proposta, pois, da 2ª commissão é, em geral, com um professor para cada escola urbana de 4 annos, e rural de 3.

Não podemos dar o nosso assentimento a nenhuma escola isolada, sob a regencia de um só professor, com mais de dous annos de curso. O ideal é que cada professor tome conta de uma só classe, ou anno, dividido, como convém, em secções. Mas encarregar-se o professor de 4 annos simultaneos, ou mesmo de 3, é o que custa a crer seja subscripto por um profissional. A minha consciencia não admitte. Ou o estagio da escola isolada cumpre ser de 2 annos com um só professor, ou releva seja de 4 annos com dous professores.

Já puzemos á mostra a insania da escola de 4 annos a cargo de um só professor. O raciocinio se applica tambem, á escola de 3 annos simultaneos. Nesta terá o professor de desenvolver, cada dia, tres programmas a tres turmas differentes em preparo. As 4 horas liquidas de ensino diario seriam repartidas pelas tres turmas, não por tres secções do mesmo anno, que é cousa muito outra, mas por tres turmas de crianças com preparos diversos. A acção directa e efficiente do professor será de uma hora e vinte minutos por dia. E' ou não é verdade este facto? Ninguem o ignora. Logo, a escola isolada de 3 annos, com um só professor, é uma escola de 3 annos de 1 hora e 20 minutos por dia.

O argumento de que outros povos seguem este conceito illusorio, não destróe as razões aqui expostas. Nem tudo, no estrangeiro, é ouro de lei. Tambem se importam mazellas, ydiosincrasias e preconceitos. E nunca, em logar nenhum deste mundo, a invocação dos erros poderá decidir no terreno da logica e da verdade.

Si a União dispõe de recursos, a intelligencia não está em crear a ficção de uma escola de 3 ou de 4 annos, de que só um professor tome conta, mas em installar duas escolas, cada uma com dous annos maximos, a elementar e a média. Os alumnos que forem approvados na primeira, se matricularão na segunda. E, assim, teremos, effectivamente, 4 annos de estudos reaes.

O Sr. Fontes — Mas V. Ex. preconisou a escola de dous annos. (*Trocam-se varios apartes entre os Srs. Freitas Valle, Fontes e Sampaio Doria.*)

O Sr. Doria — Outrosim, não podemos dar o nosso voto á profissionalidade, tal como a Commissão propõe para a escola urbana e rural.

A escola profissional urbana só dará resultados nas condições actuaes da nossa vida, si for á parte e posterior, no minimo, á escola alphabetisante. Sem fallar no Lyceo de Artes e Officios de S. Paulo, que é incomparavel no methodo de ensino, na educação economica do operario, e na perfeição e gosto dos seus productos, citaremos a Escola Profissional Masculina do Braz, que póde e deve servir de modelo ás suas congeneres.

Proponho, por isto, que a União, alem da Escola primaria de 7 annos, funde, na capital de cada Estado, uma escola profissional nos moldes da masculina de S. Paulo.

Agora, a rural. Como finalidade profissional, não póde ser, necessariamente, toda e qualquer escola rural. Se [illegible] [illegible], tudo ficará nas [illegible]. Para que uma escola rural tenha o caracter profissional, ou cunho accentuadamente profissional, como propõe a 2ª Commissão, necessario é que ella satisfaça a condições especiaes, taes como o predio proprio com certa área de terra, professores formados por escola normal rural, e desenvolvimento do ensino profissional fóra do horario destinado á alphabetização.

Ora, não temos nem professores technicos, nem possue o Governo predios apropriados para disseminar, logo, como deve, a escola rural. Ainda a questão dos predios, poderia remover com dinheiro. Mas a dos professores não. Estes só se poderão ter com o tempo e muita diligencia.

Resalvados estes reparos, o parecer da 2ª Commissão é impeccavel. Não nos furtamos ao prazer de mencionar a intelligencia com que soube encarar a educação civica na escola primaria, condemnando as praticas ficticias, os rituaes quotidianos, que embotam e aborrecem, e salientando, ao mesmo tempo o prestimo educativo das suggestões opportunas, e, sobretudo, "os ensaios do regimen democratico", para habituar, desde cedo, as crianças ao cumprimento de deveres civicos.

Em resumo, Sr. Presidente, eis os substitutivos que propomos, sem esperança, embora, [illegible] attendidos:

1º

As escolas primarias federaes serão urbanas ou ruraes, alphabetizantes ou profissionaes.

2º

A União fundará, ou subvencionará, na capital da Republica e na de cada Estado, uma escola primaria, modelo, de 7 annos de curso, divididos em 3 gráos: o elementar com dous annos, o médio com outros dous, e o complementar com 3, todos gratuitos e obrigatorios.

3º

A' medida que possa, a União installará, ou subvencionará escolas elementares, e, onde convier, conjuntamente, escolas medias e complementares, gratuitas e obrigatorias.

4º

A União creará, ou subvencionará, na capital de cada Estado, uma escola pratica de artes e officios.

5º

Tanto que disponha de pessoal idoneo, a União desapropriará certa extensão de terras de cultura, para a construcção de predios e experiencias agricolas das escolas ruraes.

6º

As bases dos programmas do ensino primario e profissional serão determinadas pelo "Conselho Nacional de Educação" em projecto.

O Sr. Fontes — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — A' vista do adeantamento da hora vae ser encerrada a sessão. Continuarão em discussão a mesma materia, e a redacção final apresentada pela primeira Commissão. Rogo ao nobre representante de Santa Catharina não me ser possivel conceder-lhe a palavra, o que farei na proxima sessão.

Em seguida foi encerrada a sessão.

ORDEM DO DIA DA 7ª SESSÃO ORDINARIA EM 5 DE NOVEMBRO DE 1921

[illegible]

1.º Votação da redacção final das conclusões relativas á 1ª these.

2.º Continuação da discussão das conclusões apresentadas pela 2ª Commissão (já publicadas no *Diario Official* de 2 do corrente).

Directoria do Interior

Por portarias de 4 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Arnaldo Campos e Joe Khismit, naturaes, este da Polonia e aquelle de Portugal, residentes, ambos, nesta Capital;

Jacob Palatinik e Tobias Palatinik, naturaes da Russia e residentes no Estado do Rio Grande do Norte.

Remetteram-se as portarias ao governador do dito Estado.

— Por portaria de 3 do corrente mez, e na conformidade dos arts. 25 e 27, do regulamento annexo ao decreto n. 8.835 de 11 de junho de 1911, foi promovido, por antiguidade, a official da Bibliotheca Nacional o amanuense Pedro Alvares Coutinho.

Dia 29 de outubro de 1921

Remetteu-se ao Sr. 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem relativa á resolução do Congresso Nacional que proroga, novamente, a actual sessão legislativa até ao dia 3 de dezembro do corrente anno, sendo devolvidos, por essa occasião, dous dos respectivos autographos.

Requerimentos despachados

Victor de Freitas e Brito Correia Valle, pedindo uma certidão.—Indeferido.

Antonio S. Alves Cruz e Joaquim Alfredo [illegible] pedindo annullação do concurso effectuado no Gymnasio da Capital do Estado de S. Paulo para preenchimento da cadeira de arithmetica e algebra.—Por despacho de 30 de setembro de 1919, publicado no *Diario Official* de 4 de outubro do mesmo anno, este ministerio já firmou doutrina julgando-se incompetente para decidir questões que affectam, exclusivamente, a economia interna dos institutos particulares de ensino, embóra no regimen da equiparação.

A lei fundamental (no caso o decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, art. 14, letra *h*, e a lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, art. 8º, letra *b*) exige, apenas, que o provimento dos cargos docentes desses institutos se effectue pelo consagrado processo de provas, de accôrdo com o disposto nos artigos 43 e seguintes do alludido decreto n. 11.530.

Os termos da lei não offerecem margem a qualquer interpretação, mesmo por extensão ou analogia, no sentido de admittir a intervenção do poder publico nas academias ou *outros institutos equiparados*, cujos cargos de magisterio são providos pela propria congregação ou pelos governos estadoaes, no exercicio de sua funcção propria, e inconfundivel com a organização dos institutos officiaes que dependem directamente do Governo.

Si no concurso foram preteridas formalidades essenciaes, cabe ao inspector, *ex-officio*, ou mediante reclamação dos candidatos prejudicados, levar o facto ao conhecimento do Conselho Superior do Ensino, afim de que este delibere si o instituto incidiu na disposição do art. 22, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Por esses fundamentos, deixo de tomar conhecimento do recurso. — *Ferreira Chaves.*

Directoria de Contabilidade

Expediente de 4 de novembro de 1921

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 450$ de gratificações, por substituições, que competem a diversos funccionarios interinos da Secretaria de Estado (aviso n. 4.[illegible]);

De 600$ de gratificação que compete, no 3º trimestre deste anno, a Roberto Saboya Porto, por serviços extraordinarios prestados á Côrte de Appellação (aviso n. 4.283);

De 500$ de gratificação que compete ao 3º official da Secretaria de Estado, bacharel Augusto Cesar Lobo, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente (aviso n. 4.284);

De 3:8071 de luz fornecida ao Instituto Vaccinogenico, em agosto ultimo, pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (aviso n. 4.285);

De 20:100$800 de fornecimentos feitos ao Instituto Oswaldo Cruz, em setembro ultimo (aviso n. 4.[illegible]);

[illegible] de fornecimentos feitos ao Gabinete de [illegible], em setembro ultimo (aviso n. 4.2[illegible]);

De 5:000$ á Bibliotheca [illegible], referente á 1ª quota da subvenção que lhe compete (aviso n. 4.271);

De 10:000$ á Sociedade Propagadora das Bellas Artes, relativa á primeira quota que lhe compete (aviso n. 4.2[illegible]);

— Solicitaram-se ao mesmo [illegible] distribuição de:

1:000$ á Delegacia da Bahia para pagamento da quota da subvenção que [illegible]

1º semestre ao Centro Operario (aviso numero 4.272);

1:000$ para igual pagamento na Bahia á Sociedade Beneficente de Sant'Anna (aviso n. 4.268).

—Consultou-se ao referido ministerio sobre a abertura do credito de 1.03?:2?0$ para attender ao pagamento dos subsidios aos membros do Congresso Nacional até 3 de dezembro vindouro (aviso n. 4.266).

— Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia haver sido ministerio providenciado sobre o pagamento da quota da subvenção que compete ao Centro Operario (aviso n. 4.273).

—Solicitaram-se ao presidente do Estado do Rio de Janeiro esclarecimentos sobre a interferencia da Sociedade Franco Brasileira, em Cassouras, no pedido de pagamento da subvenção destinada ao Asylo Furquim (aviso n. 4.267).

— Informou-se ao juiz de direito da 2ª Vara Criminal não ser necessario o fornecimento de mais um armario para o serviço de alistamento eleitoral (aviso n. 4.279).

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 3 de novembro de 1921

Communicou-se ao director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro que as contas que pertencerem ao exercicio financeiro já encerrado, só poderão ser liquidadas por exercicios findos, devendo aquella companhia, afim de que sejam iniciados os respectivos processos, dirigir tantos requerimentos pedindo o pagamento pelo modo indicado, quantas forem as contas (officio numero 3.556).

— Solicitou-se ao director da Despeza Publica o pagamento, no Thesouro Nacional, das folhas relativas ao mez de outubro do corrente anno dos academicos vaccinadores e guardas enfermeiros da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (22:800$201), do pessoal maritimo da Inspectoria de Prophylaxia Maritima (1:240$400), das guardas desinfectadores da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (réis 18:808$262), dos telephonistas, cocheiros, encarregados da garage, etc. e da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (20:982$498), dos desinfectadores da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (26:245$980), dos ensaiadores do Laboratorio Bromatologico (9:000$), dos diaristas da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (8:287$162) e do pessoal destacado no serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal (163:284$459) (officios ns. 3.551, 3.556, 3.557 e 3.560 a 3.564), dos funccionarios do Laboratorio Bromatologico (9:964$515) (officio n. 3.563);

—Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu, em deposito, as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimenticios a Monteiro & Rocha, Delphino Oliveira & Comp. e Gaio Martí & Comp. (2), (officio n. 3.553);

—Solicitou-se ao director de Despeza Sanitaria Maritima e Fluvial para informar se o Inspector de Saude do Porto de Paranaguá, Dr. José Carmo da Silva Pereira, licenciado desde 24 de janeiro do corrente anno, já recebeu, neste exercicio, vencimentos e, na affirmativa, até que data, para que possa ser solicitada, com precisão, a transferencia para o Thesouro Nacional do credito necessario ao pagamento dos mesmos vencimentos (officio numero 3.566);

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda seja entregue ao Banco do Brasil, em conta corrente, especial e separada, a importancia de 600$, cuja distribuição ao Thesouro Nacional foi solicitada por aviso desta data, para pagamento de objectos de expediente a serem fornecidos por Gomes Pereira e Arnaldo Braga & Comp., no corrente anno, de accordo com os ajustes celebrados respectivamente em 14 e 17 de junho do corrente anno e registrados pelo Tribunal de Contas a 4 de julho do corrente anno (aviso n. 1.242);

—Solicitou-se ao mesmo ministerio seja entregue ao Dr. José Paranhos Fontenelle a importancia de 300$000, como adeantamento, para occorrer ás despezas de prompto pagamento da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (aviso n. 1.235);

—Solicitou-se ao mesmo ministerio o pagamento das folhas do mez de outubro do corrente anno ao pessoal contractado que serve na commissão de Estudos da Therapeutica da Lepra 1:000$, a Rubens Perdigão 160$, ao pessoal contractado, de gratificação, do Posto Rural da Penha 630$, e aos professores da Escola Pratica de Enfermeiros, de gratificações 900$ (officios ns. 1.237 a 1.240);

—Solicitou-se ao mesmo ministerio o pagamento da quantia de 45:486$, de serviços prestados para adaptação a um hospital, do antigo Edificio de Asylo S. Francisco de Assis, a cargo deste Departamento, nos mezes de julho a setembro do corrente anno (aviso n. 245);

—Solicitou-se ao mesmo ministerio providenciar afim de que seja distribuida a quantia de 600$, para os pagamentos necessarios de fornecimentos ao Laboratorio Bacteriologico (aviso n. 1.243);

—Solicitaram-se ao presidente do Banco do Brasil providencias afim de ser creditada a importancia de 600$, em conta corrente separada, para ser retirada parcelladamente pelas firmas Gomes Pereira e Arnaldo Braga & Comp., por fornecimentos de objectos de expediente, durante o corrente anno, ao Laboratorio Bacteriologico (aviso n. 1.244).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 3 de novembro de 1921

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral, o requerimento do veterinario Francisco de Oliveira Bezerra, solicitando averbação de tempo de serviço (officio n. 3.305);

Ao Dr. delegado do 4º Districto Sanitario, acompanhado da informação n. 286 da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, o requerimento n. 5.774, de Manoel Alves Cruz e outros (officio n. 3.304).

— Solicitaram-se providencias ao Dr. director de Hygiene do Estado de Minas Geraes, no sentido de ser prohibida a exportação para consumo nesta Capital do lombo de porco, com intensa infestação de cysticercos, proveniente do estabelecimento dos Srs. Costa Irmão & Comp., de Juiz de Fóra (officio numero 3.306).

— Commundicou-se:

Ao Dr. secretario geral que João Pereira Fontinhas, multado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, deixou decorrer o praso legal sem interpor recurso (officio n. 3.302);

Ao mesmo, que por despachos de 31 do mez proximo findo e 1 do corrente, o Dr. director relevou as multas impostas a Amelia de Castro Moraes (2) e Marianno Roselli (2) (officios ns. 3.294 a 3.295);

Ao mesmo, que por despacho de 1 do corrente, o Dr. director indeferiu as petições em que Thomaz Alonso, Manoel Moreira Dias, Luiz Blaso, Jayme R. Vianna e José Maria Cania, solicitavam relevação das multas impostas pela antiga 6ª Delegacia de Saude (officios ns. 3.297 a 3.301);

Ao mesmo, que por despacho de 24 do mez findo o Dr. director indeferiu a petição de Manoel Ferreira Leal, pedindo relevação da multa imposta pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (officio numero 3.295);

Ao Dr. delegado do 5º Districto Sanitario, que esta directoria deixa de attender o pedido constante do officio n. 5, de 29 de outubro, por não ser applicavel o disposto no artigo 91 da lei n. 4.242, aos funccionarios mencionados (officio n. 3.303).

Multa — Pela segunda Delegacia de Saude foi imposta a Justino Rebello Amaral a multa de 30$, por infracção dos arts. 685 e 769 do regulamento em vigor (officio n. 3.293).

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Belmiro Alves dos Santos (9.651). — Certifique-se.

Alcebiades de Souza e Silva (9.798). — Deferido.

Primeira Delegacia de Saude:

João Julião Manso Sayão (62). — Deferido.

David Antonio Vieira (3.891). — Indeferido.

Pires & Paixoto (2.267). — Indeferido.

J. Soares (2.806). — Indeferido.

Terceira Delegacia de Saude:

Manoel Neves Velloso (138). — Deferido.

Lucinda Maria da Cruz (152). — Deferido.

Ormindo A. T. Ferreira (110). — Deferido.

Malfitano & Comp. (157). — Indeferido.

Luiz Alves Vieira (92). — Sim por 90 dias.

Manoel Vaqueiro Martinez (81). — Sim, por 60 dias.

Francisca Ferreira de Faria Ribeiro (116). — Deferido.

Antonio Dias Pavão (115). — Indeferido.

Companhia de Seguros Varejistas (100). — Sim, por 60 dias.

Antonio Ferreira de Souza (122). — Indeferido.

Silva Amorim (146). — Sim, por 60 dias.

Quarta Delegacia de Saude:

Antunes & Coelho (92). — Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente do dia 3 de novembro de 1921

Officiou-se:

Ao Secretario Geral:

Rogando providenciar afim de que seja concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, dentro do Estado do Paraná, ao sub inspector sanitario rural, Dr. José Gumercindo Marquez Otéro e dentro do Estado do Ceará, aos Drs. Nestor Fescelo, Antonio Joaquim de Oliveira Campos Junior, Alcebiades Costa e Francisco Amaral Machado, respectivamente, chefe de districto, inspector e sub-inspectores sanitarios ruraes;

Rogando providencias afim de que sejam fornecidos pela Reparição de Medicamentos Officiaes 10 kilos de chlorhydrato de quinina destinados ao Serviço de Prophylaxia Rural no Estado da Parahyba do Norte, de conformidade com o pedido junto;

Rogando providencias afim de que seja obtida praça a bordo de vapor do Lloyd Brasileiro para dois volumes, destinados ao Serviço de Prophylaxia Rural no Estado da Bahia;

Rogando providencias afim de que sejam fornecidas a esta directoria 2.000 doses de vaccina anti-pestosa, destinadas ao Serviço Prophylaxia Rural da Bahia.

Aos chefes do Serviço de Prophylaxia Rural nos Estados:

Do Paraná.—Remettendo copia do officio n. 542, dirigido ao Secretario Geral, pelo secretario da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, relativo a providencias tomadas por aquella Estrada para que sejam attendidas as requisições de passes e transporte de material, em objecto de serviço publico;

[illegible] Rio.— Remettendo a relação dos leprosos que foram examinados pela Inspectoria da [illegible] e Doenças Venereas, e que seguiram [illegible] aquelle Estado.

SERVIÇO DE PROPHYLAXIA RURAL NO DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 4 de novembro de 1921

Posto de Bangú:

Francisco Amorim.—Concedo 45 dias.

Antonio Lopes.—Concedo 30 dias.

Augusto Pinto.—Concedo 90 dias.

Manoel José Ferreira.—Concedo 30 dias.

Avelino José Ferreira.—Concedo 40 dias.

Pulcina da Conceição.—Concedo 90 dias.

Jovelina Roza Gottgtroz. — Concedo 60 dias.

Assumpção Soares.—Concedo 60 dias.

José Menezes.—Concedo 30 dias.

José Felippe Mascarenhas. — Concedo 60 dias.

Feliciano de Souza Fernandes. — Concedo 60 dias.

Francisco de Andrade. — Concedo 60 dias.

Joaquim Ferreira.—Concedo 45 dias.

Henrique Ferreira.—Concedo 60 dias.

Luiz Teixeira de Freitas. — Concedo 45 dias.

Posto de Madureira:

Maria Magdalena Medina. — Concedo 30 dias.

Posto de Jacarépaguá:

Adelaide Telles dos Santos.—Fica addiada a intimação para quando fôr reconstruido o predio. Quanto ao terreno baldio, não ha intimação... esperança.

[illegible]ORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 4 de novembro de 1921

Officiou-se:

Ao director geral do Departamento, relativamento as modificações introduzidas no actual regulamento para o Departamento Nacional de Saude Publica, approvado pelo decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921, e á creação da Inspectoria da Marinha e Navegação de Cabotagem, subordinada a esta directoria (officio n. 3.696);

Ao inspector de Saude do Porto de São Francisco, nestes termos: «Não tendo sido, [illegible] essa inspectoria, observado o disposto [illegible] 31 de dezembro de 1920, recommendo-vos que com a maxima urgencia deveis enviar a esta directoria, todas as contas de fornecimento acompanhadas dos pedidos respectivos e relacionadas mensalmente, as contas de aluguel de casa e as folhas de pagamento do pessoal superior e diarista, correspondentes aos mezes de janeiro a outubro corrente, lembrando-vos ainda, que esses documentos devem ser enviados em duplicata. Chamo a vossa attenção para o que dispõe o art. 24 alineas XVII, XIII e XIX do regulamento [illegible] ra o Departamento Nacional de Saude Publica, em vigôr (officio n. 3.678);

Ao inspector de Saude do Porto de Florianopolis: «Não tendo sido até a presente [illegible]ta, reenviadas á esta directoria, as contas das despezas dessa repartição, referentes aos mezes de janeiro a março, que vos foram restituidas com o meu officio n. 1.539, [illegible] 17 de maio ultimo, recommendo-vos que, com a maxima urgencia deveis fazer a remessa das alludidas contas, assim como as dos mezes seguintes, tendo em vista que todos os documentos deverão estar de accôrdo com as recommendações feitas no supra citado officio (officio n. 3.677).

—Solicitaram se providencias ao engenheiro-chefe do 5º Districto da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido de ser fornecida agua necessaria a esta repartição, que ha mais de uma semana vem sentindo a falta daquelle liquido (officio n. 3.672).

—[illegible]

Ao secretario geral do Departamento, que tendo sido licenciado o guarda sanitario Luiz Polycarpo Guedes, da Inspectoria de Saude do Porto do Natal, em portaria de 16 de [illegible] em 4 de outubro findo, foi nomeado, interinamente, pelo respectivo inspector, por acto de 8 do mesmo mez, para substituil-o em seu impedimento, José Mendes da Rocha, que na mesma data tomou posse e entrou em exercicio (officio n. 3.694);

Ao mesmo, que por titulo de um mez de outubro ultimo, foi nomeado pelo inspector respectivo de saude do porto de Cabedello, para occupar o logar de guarda sanitario da mesma repartição o cidadão Fausto do Porto Neves, o qual tomou posse e entrou em exercicio na mesma data. Outrosim, juntou-se o titulo de nomeação do funccionario citado (officio n. 3.695).

Ao inspector de saude do porto de Paranaguá, em solução ao officio n. 205, de 24 do mez passado, que deve ser enviada a relação dos concertos necessarios ao casco da lancha *Dr. Coelho Moreira* e outrosim sejam pedidas propostas a tres estaleiros ou constructores navaes, enviando-as a esta directoria (officio n. 3.680).

—Accusou-se:

Ao delegado de saude do porto de Itajahy, recebido o officio n. 282, de 15 de outubro ultimo (officio n. 3.673);

Ao inspector de saude dos portos da Bahia, recebido o officio n. 334, de 21 de outubro findo (officio n. 3.674);

Ao director do Hospital Paula Candido, recebido o officio n. 418, de 31 do mez findo, recommendando-se que d'ora avante, as contas de fornecimento, os attestados de frequencia e as folhas de pagamento do pessoal serão enviados á secretaria geral do departamento por intermedio desta directoria, de accôrdo com a alinea IV do art. 981 do decreto n. 15.003, de 15 de setembro ultimo (officio n. 3.676);

Ao inspector de saude do porto de Belém, recebido o officio n. 243, de 7 do mez passado (officio n. 3.684);

Ao mesmo, recebido o officio n. 317, de 11 do mez ultimo (officio n. 3.682);

Ao inspector de saude dos portos da Parahyba, o recebimento do officio n. 148, de 18 do mez de outubro findo, encaminhando o titulo de nomeação do guarda sanitario Fausto do Porto Neves, daquella inspectoria (officio n. 3.687);

Ao inspector de saude dos portos da Bahia, recebido o officio n. 333, de 21 do mez findo, enviando a esta directoria todos os documentos relativos ás despezas daquella inspectoria, durante o mez de setembro ultimo, as folhas de pagamento do pessoal correspondente a esse mesmo mez e a conta do aluguel da sêde, dos mezes de agosto e setembro deste anno (officio n. 3.688).

Ao inspector de Saude dos Portos de São Paulo, recebidos os officios ns. 276 e 277, de 27 do mez findo, enviando as demonstrações da renda eventual da União, verificada naquella inspectoria, durante os mezes de agosto e setembro do corrente anno (officio numero 3.689);

Ao director geral dos Telegraphos, recebido o officio n. 3.024, de 31 de outubro findo, agradecendo esta directoria a solicitude com que foi attendido o seu pedido (officio n. [illegible] 3.675).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, [illegible] demonstrações da renda eventual da União verificada na Inspectoria de Saude do Porto de Santos, durante os mezes de agosto e [se]temb[r]o ultimos, respectivamente, nas importancias de 8:931$190 e 2:[illegible]$100, provenientes de desinfecções e sellos em cartas de saude e bilhetes sanitarios (officio n[umero] 3.690);

Ao mesmo, as quartas vias das contas de fornecimentos feitos á Inspectoria de Sa[ude] dos Portos de S. Paulo, no mez de feve[reiro] ultimo, acompanhadas dos pedidos respecti[vos] da relação de contas e da conta de aluguel de casa, referente ao mesmo mez (officio numero 3.691);

Ao mesmo, as quartas vias das [folhas] de pagamento dos vencimentos [illegible] da Inspectoria de Saude nos Po[rtos] [illegible] relativos ao mez de setembro ul[timo] [illegible] n. 3.692);

Ao mesmo, as quartas vias das contas de fornecimentos feitos á Inspectoria de Sa[ude] [illegible] acompanhadas dos res[pectivos] [illegible] cionadas em 1:930$300 e bem [illegible] de aluguel da séde na importa[ncia] [illegible] dos mezes de agosto e setembro (o[fficio] numero 3.693);

Ao inspector de Estatistica Demographo Sanitaria, o mappa demographico da Cidade de Belém, em setembro ultimo (officio n[umero] 3.683);

Ao mesmo, uma cópia do telegramma rela[ti]vo ao movimento do Porto de Aracajú, em outubro ultimo (officio n. 3.034);

Ao mesmo, por cópia, o telegramma referente ao movimento do Porto de Recife, durante o mez de outubro recem-findo (officio n. 3.685);

Ao mesmo, os quadros de nascimentos, casamentos, obitos e de movimento do Porto [de] Belém, todos referentes ao mez de setembro ultimo (officio n. [illegible]).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 3 de novembro de 1921

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, enviaram-se os autos de multa [la]vradas contra José Ricardo de Campos, Lima & Rodrigues, Esteves & C[illegible] e João Gonçalves de Faria (officios ns. 1.049, 1.050, 1.051 e 1.052).

Ao mesmo enviou-se o officio n. 1.053, designando o 2º official com exercicio nesta repartição para receber no Thesouro Nacional a importancia destinada a despezas de prompto pagamento.

Ao Sr. Dr. director do Laboratorio Bromatologico enviou-se um memorandum, pedindo tornar analyse previa a analyse de fiscalização procedida na goiabada marca «[illegible]».

Ao mesmo enviaram-se para analyse previa os productos constantes das guias ns. 438 e 439.

Ao Sr. Dr. Olavo Ramos Vorani, enviou-se o officio n. 1.034, pedindo o comparecimento nesta inspectoria do guarda civil n. 469.

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, enviaram-se devidamente informados os requerimentos de Alfredo Borges e Augusto Cavé.

Requerimentos despachados

He[illegible] & Comp. — De[ferido], pagando a importancia [illegible].

A[illegible] C[illegible] — [illegible]

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 24 de outubro de 1921

João Marques Bispo. — Este ministerio não tem competencia para expedir a ordem requerida.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 21 DE OUTUBRO DE 1921

Aos vinte e um dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e um, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despeza Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral da Contabilidade Publica.

Lida, approvada e assignada a acta da sessão de 18 de outubro corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso de João José de Macedo interposto da decisão da Delegacia Fiscal da Bahia, mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que, reconsiderando o seu anterior despacho, sujeitou o recorrente ao pagamento de armazenagem devida á Companhia Cessionaria das Docas do Porto daquelle Estado, relativamente ás mercadorias despachadas pela nota de importação numero 15.457, de 4 de dezembro de 1920. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Alberto Lay, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre que julgou bôa e procedente a apprehensão de 99 bolas de pennas e o condemnou á perda da mercadoria e mais á multa de réis 40:833$, correspondente á metade do valor official da mesma mercadoria. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 270, da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, de 10 de setembro de 1920, remettendo o processo em que a Companhia Mercantil e Industrial Casa Vianna, pede dispensa da revalidação do sello do contracto para fornecimento de energia electrica firmado com a Camara Municipal de Eloy Mendes. — O Conselho é de parecer que se deve dispensar a revalidação para mandar cobrar o sello simples, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 190, da delegacia fiscal de Minas Geraes, de 22 de setembro de 1919, devolvendo o processo em que a Companhia Melhoramentos de Poços de Caldas pede relevação da multa de 2:000$000 que lhe foi imposta pela Collectoria das Rendas Federaes de Poços de Caldas, por infracção do decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve deferir o pedido, contra os votos dos Srs. director Naylor Junior e procurador Didimo da Veiga que entendem que não se deve tomar conhecimento do pedido por não ter havido recurso regularmente interposto, de accôrdo com a Procuradoria da Fazenda. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Requerimento de Romulo Bernardinelli pedindo relevação de uma multa que lhe foi imposta pela collectoria das rendas federaes de Espirito Santo do Pinhal, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação interposto do acto da delegacia fiscal de São Paulo que lhe impoz a multa de 500$000, por infracção do decreto n. 14.618, de 11 de janeiro deste anno. O Conselho é do parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Inspectoria de Seguros da decisão pela qual julgou improcedente a representação feita contra a Companhia de Seguros União Commercial dos Varegistas, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista*. — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior*. — *Alfredo Regulo Valdetaro*. — *Abdenago Alves*. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*. — *Joaquim Dutra da Fonseca*. — *Carlos Augusto Naylor Junior*.

Ministerio da Fazenda — Circular numero 51 — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921.

Attendendo á solicitação feita pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 799, de 3 de outubro proximo passado, declaro aos Srs. inspectores das alfandegas e administradores de mesas de rendas, para seu conhecimento e fins convenientes, que as licenças para despacho das substancias toxicas a que se refere o regulamento approvado pelo decreto n. 14.969, de 3 de setembro ultimo, e constantes da relação que a esta acompanha, serão concedidas nos Estados pelas respectivas inspectorias de Saude dos Portos; dos productos chimicos importados serão sempre enviadas amostras aos laboratorios de analyses annexos ás alfandegas, afim de, devidamente authenticados, se verificar si elles correspondem aos dizeres dos rotulos e despachos, evitando-se desse modo a burla possivel de penetrarem no mercado sob uma falsa designação. — *Homero Baptista*.

Por titulo de 13 de agosto ultimo, foi nomeado José Joaquim Teixeira para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Jaguariahyva, Estado do Paraná.

— Por outro de 26 de setembro findo, foi nomeado Evandro Cavalcanti Neiva para o logar de segundo official aduaneiro da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo.

— Por titulos de 28 do mez findo, foram nomeados, na fórma do art. 22, § 1º, do regulamento annexo ao decreto n. 14.808, de 17 de maio do corrente anno, João Lima e Dr. Olavo Marciano de Moraes Lamego, para os logares de fiscaes de jogo, em commissão, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro.

— Por outro de 29 do mez proximo findo, foi declarada sem effeito a nomeação de José Ballarmino Alcoforado para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Tury-Assú, Estado do Maranhão, visto não haver tomado posse do mesmo cargo dentro do prazo legal.

— Por outros de 29, foram nomeados Polycarpo Freire para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Tury-Assú, Estado do Maranhão; e Manoel Jeronymo Ferreira, para o de despachante aduaneiro da Alfandega do Estado do Pará, este de accôrdo com o art. 1º, § 2º, do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920.

— Por outro de 31, foi dispensado o bacharel Honorio de Castilho da commissão de fiscal do Governo junto ao Banco Auxiliar de S. Paulo, tendo em vista que o serviço de fiscalização dos bancos passou a ser executado pela Inspectoria Geral dos Bancos, na fórma do regulamento annexo ao decreto n. 14.728, de 16 de março do corrente anno.

— Por outros de 3 do corrente, foram nomeados:

Ildefonso Coutinho de Azevedo, para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Joaquim, Estado de Santa Catharina;

Manoel Velloso da Silveira Lopes, para o de collector das rendas federaes em Alagôa Grande, Estado da Parahyba;

Antonio Botelho Maia, para o de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Humaytá, Estado do Amazonas;

O continuo da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piauhy, Arcelino Jorge da Silva, para o logar de porteiro da mesma repartição; e

Tancredo Norberto Helm, para o de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piauhy.

— Por portaria de 21 do mez findo, foi creada uma collectoria para a arrecadação das rendas federaes no municipio de Bôa Esperança, Estado do Piauhy.

— Por outras de 29, foram concedidas as licenças de seis mezes, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, ao primeiro escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão João Paulo de Miranda Góes e ao continuo da do Pará, Marciano Pacifico Pereira.

— Por outras de 31 foram concedidas as seguintes licenças, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno:

De seis mezes, ao segundo escripturario do Thesouro Nacional Antonio Gil[illegible] Vaga; e

De um anno, ao trabalhador das capatazias da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, João Pereira Filho; e ao remador da Mesa de Rendas Federaes de Villa Nova, Estado de Sergipe, Antonio José Fernandes.

— Por outras da mesma data, foram concedidas mais as seguintes:

De seis mezes, em prorogação, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Pernambuco, Everardo Gonçalves de Mello, para tratar de sua saude, onde lhe convier,

De seis mezes, na fórma da lei, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Carlos do Pinhal, Estado de S. Paulo, Benedicto Candido de Oliveira Doria, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias para entrar no goso da mesma licença; e

De um anno, na fórma da lei, ao collector das rendas federaes em Itapetininga, Estado de S. Paulo, João Mendes de Moraes, para tratar de seus interesses particulares, a partir da data da presente portaria.

— Por outra de 1 do corrente foi concedida a licença de tres mezes, em prorogação, com os vencimentos a que tiver direito, na fórma da lei, para tratamento de saude, onde lhe convier, ao segundo official aduaneiro da Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas, Joaquim Tuyuty de Seabra Fagundes.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de outubro de 1921

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 135 — Devolvendo os inclusos papeis encaminhados ao Thesouro Nacional com o aviso desse ministerio, numero 4.600, de 29 de setembro proximo passado, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser recebida a conta, de importancia de 186, da Companhia Mogyana, por não constar das relações de despezas emittidas, remettidas pela Directoria da Contabilidade desse mesmo ministerio, conforme declarou a secção de escripturação da Directoria Geral de Contabilidade Publica, em representação de 14 deste mez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 3 de novembro de 1921

Sr. ministro da Marinha:

N. 118 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 223, de 13 de junho do corrente anno, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o Ministerio da Fazenda não tem meios de saber quaes os terrenos de marinha onde estão localizadas colonias de pescadores, mas esse ministerio, ouvido sempre obrigatoriamente, em cada caso concreto, poderá oppor-se á concessão do aforamento, allegando as razões constantes do referido aviso ou outras que achar valiosas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 208 — Remettendo o incluso processo restituido ao Thesouro pela Delegacia Fiscal na Bahia, com o officio numero 89, de 16 de julho deste anno, e relativo á habilitação de D. Valentina Alves da Silva, ao montepio civil da Fazenda, na qualidade de filha maior e solteira do guarda aposentado da Alfandega daquelle Estado, Francisco de Paula e Silva, tenho a honra de pedir o parecer de V. Ex. a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. 1º escripturario do Thesouro Antonio Filelo de Sampaio Marques:

N. 209 — Tenho a accusar a communicação que me fez o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 270-E-3, de 18 de outubro proximo passado, resolvo louvar-vos pelo valioso concurso que prestastes como representante deste ministerio na Commissão de Regulamentação dos Serviços de Portos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de novembro de 1921

Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 484 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 15 de outubro proximo passado, proferido sobre o officio do ministro da Fazenda e Credito Publico da Republica de S. Salvador, de 5 de setembro ultimo, peço providenciei para que sejam remettidas áquelle ministerio, em duplicata, si fôr possivel, todas as publicações dessa repartição.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 57 — Afim de que vos digneis de informar a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 28 de mez proximo findo, remetto-vos o incluso aviso n. 1.636, de 26 daquelle mez, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, pedindo providencias no sentido de serem transferidos para o Museu Historico, do Archivo Nacional, diversos objectos existentes nesse estabelecimento e a que se refere o director do dito Archivo Nacional em seu officio, por cópia annexo ao mencionado aviso.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 341 — Em resposta ao vosso officio n. 122, de 7 de outubro proximo passado sobre o pedido de isenção de direitos feito pelo padre Francisco Xavier de Peretti, a que se referem as ordens desta directoria, ns. 202, de 5 de julho e 280, de 23 de setembro ultimo, remetto-vos a inclusa cópia da carta do referido padre, de 27 do mez passado, contendo os esclarecimentos de que necessita essa inspectoria para prestar a informação de que tratam as referidas ordens.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 340 — De accôrdo com o despacho de 26 de outubro proximo passado, do Sr. ministro, no officio p. 328, de 24 do mesmo mez, do presidente da Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes, recommendo-vos requisiteis, com empenho prévio da despeza, um passe para o engenheiro Eusebio Naylor, na S. Paulo Railway, entre essa capital e Santos.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 31 de outubro de 1921

A. T. Duarte & Xavier, de 23 de novembro de 1920. — Dirija-se á Inspectoria da Alfandega de Pelotas.

Dia 3 de novembro de 1921

Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica.

N. 249 — Solicito vossas providencias no sentido de ser enviado a esta directoria o processo da «General Electric S. A.», encaminhado com o officio da Casa da Moeda n. 1.974, de 21 de julho deste anno, que vos foi remettido por esta mesma directoria, em 16 de agosto ultimo.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 631 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que lhe requereu a firma Vicente dos Santos Caneco & Comp., resolveu, em data de 27 de outubro proximo findo, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, autorizar, de accôrdo com o dispositivo do art. 5º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, o despacho, livre de direitos, do material constante da relação de fls. 9 e 10, junta aos mencionados documentos de fls. 4 do respectivo processo.

N. 632 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que lhe requereu a firma Vicente dos Santos Caneco & Comp., resolveu, em data de 27 de outubro proximo findo, autorizar, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, o despacho, livre de direitos, em virtude do disposto no art. 54, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, de um (1) rôlo contendo cabo de aço, destinado a plano inclinado, consignado na relação que se acha junta aos inclusos documentos de fls. 6 e 7, do processo respectivo.

N. 633 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 3 de outubro proximo findo, foi de parecer que, visto não constar do processo a prova de ter sido feito o exame pericial communicado no dispositivo do art. 424 e 428, da Nova Consolidação das Leis da Alfandega e Mesa de Rendas, não pode ser concedida a isenção de direitos pretendida por Francisco Ribeiro de Vasconcellos, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 210, de 31 de janeiro ultimo, para trinta (30) volumes contendo tubos de cobre, constantes da relação que acompanha os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, do respectivo processo.

N. 634 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, attendendo ao que dispõe o art. 5º da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, considerou, em sessão de 5 de outubro proximo findo, expedir [illegible] isenção de direitos pretendida pela "Societé du Sucreries Brésiliennes", no requerimento que acompanhou o vosso officio n. 2.623, de 29 de dezembro de 1920, para oito (8) volumes contendo tubos de ferro galvanizado, conforme consta da relação que se acha entre os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, do respectivo processo.

N. 635 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e do processo encaminhado com o vosso officio numero 2.611, de 28 de dezembro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela "Societé du Sucreries Brésiliennes", para o material constante da relação annexa, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 3 de outubro proximo findo, foi de parecer que,

...ludos os tubos de cobre, o material ...tante só poderá gozar dos favores da ...nção, depois de feito o prévio exame ...ficial, conforme estabelece o art. 424, ...28 da Nova Consolidação das Leis das ...anegas.

...Sr. director da Casa da Moeda.

N. 77 — Tendo o collector das rendas ...eraes de Rio Claro, Estado do Rio de ...neiro, communicado a esta directoria, ...officio n. 77, de 13 de outubro pro...mo findo, que devolveu a essa repar...ção, por não terem mais applicação na ...referida collectoria, sellos do imposto de ...sumo para calçados e para cigarros, ...importancia de 155$, solicito vossas ...videncias no sentido de serem os ...esmos sellos conferidos, e depois, an...xados ao *stock*, no caso de se acharem ...perfeito estado.

N. 78 — Transmitto-vos, incluso, pa... os devidos fins, o requerimento em ... a Companhia Antarctica Paulista ...e impressão de sellos especiaes para ...cerveja da producção de sua fabrica, ...termos do art. 35, do regulamento ...provado pelo decreto 14.648, de 16 de ...neiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catha...a:

N. 54 — Transmitto-vos, para os fins ...avenientes, os inclusos documentos ...plicação em duplicata e certificado) que ...companharam o aviso sob n. 591, de 23 ... setembro deste anno, do Ministerio ... Viação e Obras Publicas, documen... esses referentes ao material para o ...al a Companhia Estrada de Ferro São ...ulo-Rio Grande solicita, na Alfandega ... S. Francisco, os favores constantes ... disposto no art. 5° da actual lei orça...mentaria da receita.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 626 — Enviando a essa delegacia ... inclusos documentos de fls. 2 a 7, do ...ocesso que acompanhou o vosso offi... n. 140, de 26 de fevereiro deste an..., relativo á isenção de direitos preten...da pela Companhia Commercial de São ...ulo, para 29 cabeças de gado vacum ...nove cabeças de gado lanigero, tudo de ...ça, e despachado pela nota de impor...ção n. 1.088, de 24 de setembro de ...20, declaro-vos, para os devidos fins, ...e o Tribunal de Contas, em sessão de ... de setembro ultimo, considerou ex...diente legal, a solicitada isenção, em ...rtude do disposto no art. 20, da lei ... 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 627 — Declaro-vos, para os devi... effeitos, que o Sr. ministro da Fa...nda, tendo presente o requerimento ...e acompanhou o vosso officio n. 497, ... 6 de setembro deste anno, em que o ...ub de Regata Internacional, em Santos ...licita isenção de direitos para um ...reo destinado ao referido club, de que ...ata o incluso documento de fls. 3, do ...espectivo processo, resolveu, em data ... 11 do corrente, conceder o despacho ... referido barco, mediante assignatura ...e termo de responsabilidade, marcando ... prazo até 31 de dezembro proximo fu...ro, quando o Congresso Nacional já ...verá ter deliberado sobre o assumpto, ...rá cancellamento do referido termo.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 35 — Transmittindo a essa repar...tição os inclusos documentos de fls. 2 a ... 6 a 9, do processo que acompanhou o ...osso officio n. 49, de 10 de agosto deste ...nno, relativo á isenção de direitos pre...endida pelo agricultor-proprietario da ...zina de fabrico de assucar «São Luiz», ...o municipio de Laranjeiras, nesse Es...ado, Cyro Barretto de Menezes, para o material mencionado na relação junta, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 3 de outubro proximo findo, considerou legal, nos termos dispostos no art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a isenção de que se trata.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 20 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no aviso numero 612, de 3 de outubro proximo findo, solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, resolveu, em data de 29 do referido mez, que essa alfandega conceda á São Paulo Railway C°. Ltd., de accôrdo com o dispositivo do art. 5° da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, o abatimento de 75 %, nos materiaes que importar, mediante requisições e attestados passados pelo engenheiro chefe do 6° Districto da Inspectoria Federal das Estradas, ficando outrosim, o referido engenheiro chefe autorizado a se dirigir directamente a essa mesma alfandega.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de novembro de 1921

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 118 — Ficam concedidos a essa delegacia, por conta das verbas 6ª «Thesouro Nacional» e 34ª «Percentagens sobre vencimentos», do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, os creditos respectivamente, de 3:150$ e 472$500, para pagamento de vencimentos ao 3° escripturario do Thesouro Nacional Dr. Antonio da Costa e Silva, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente, de accôrdo com a inclusa guia n. 84, passada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, em 7 de julho do corrente anno, a favor do referido escripturario, a qual ora vos remetto, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 183 — Remetto-vos, para os devidos fins, os quatro inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem á D. Joaquina Maria Brigido, Oyama, José e Maria das Mercês Bastos, na qualidade de viuva e filhos do ex-apontador da Estrada de Ferro de Baturité José Maria Bastos, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 412, de 4 de agosto do corrente anno.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. *a*) montepio, etc., Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 640$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno; deixando do ser concedido o credito da parte referente ao periodo anterior, por insufficiencia de saldo na verba «Exercicios findos».

Outrosim, recommendo-vos seja descontado no acto do pagamento a importancia de 3$555, correspondente á contribuição do mez em que falleceu o contribuinte.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 380 — Remettendo-vos o incluso processo, devidamente autuado, encaminhado com o officio n. 88, de 19 de julho de 1921, referente ao montepio pretendido por D. Adelaide de Queiroz, na qualidade de viuva do Dr. Wenceslau José de Oliveira Queiroz, Juiz substituto federal nesse Estado, recommendo-vos providencieis no sentido de ser pago, nos termos do regulamento em vigor, o sello da petição de fls. 34.

N. 381 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 643, de 13 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª «Classes inactivas — Pessoal — Reformados», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 4:085$320, para attender ao pagamento do saldo, liquido de consignação e gratificação additional, no periodo de setembro a dezembro do corrente anno, ao general de brigada reformado Affonso Dias Uruguay, de accôrdo com a inclusa guia n. 146, passada pela Contabilidade da Guerra, a favor do referido general.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 236 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 3.356, de 29 de agosto de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 38ª, «Subvenções — A' Faculdade de Medicina de Curityba», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 50:000$, para attender ao pagamento da metade da subvenção que compete á Faculdade de Medicina de Curityba, nesse Estado.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 1.804, de 22 de outubro de 1921.

N. 237 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc., *a*) montepio — Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 200$, para legalizar a despeza effectuado com o pagamento do funeral do ex-contribuinte Alfredo Caetano Munhoz, ex-inspector de Fazenda, aposentado, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 72, de 4 do corrente anno.

N. 238 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 3.354, de 29 de agosto de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 38ª, «Subvenções — A' Faculdade de Direito do Paraná», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 10:000$, para attender ao pagamento da metade da subvenção que compete á Faculdade de Direito desse Estado.

Confirmo assim, meu telegramma, n. 1.805, de 22 de outubro de 1921.

N. 239 — Devidamente autoado, incluso vos devolvo o processo annexo ao vosso officio n. 102, de 19 de setembro do corrente anno referente ao montepio de D. Analia de Oliveira Munhoz e outros, viuva e filhos de Alfredo Caetano Munhoz, inspector aposentado da extincta Thesouraria de Fazenda desse Estado, afim de serem observados nos titulos de montepio definitivo as corrigendas apontadas a lapis, nos que se acham annexadas ao presente processo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 369 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 17ª, «Alfandegas — Material — Para despezas imprevistas, etc.», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 739$800, para pagamento á firma Meira & Comp., de fornecimentos feitos á Alfandega de Sant'Anna do Livramento, em abril do corrente anno, para installação do serviço de escripturação por partidas

cobradas, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 154, de 20 de junho de 1921, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

— Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 372 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 26 de outubro de 1921, registrou, como credito distribuido a essa repartição, o de 118:560$, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.007, de 17 de setembro de 1921 do orçamento de 1921 desse ministerio, para attender ao pagamento de gratificações devidas, a titulo de representação, aos almirantes que fizeram parte do Conselho do Almirantado, durante os annos de 1915 a 1917, conforme solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.680, de 15 de outubro de 1921.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 489 — Fica concedido a essa repartição por conta da verba 31ª, «Substituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 465$833, para attender ao pagamento da differença de vencimentos a que fez jús o 2º escripturario Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha no mez de setembro ultimo, por haver substituido um ajudante de guarda-mór, conforme foi solicitado pelo officio dessa alfandega n. 2.443, de 21 de outubro de 1921.

N. 488 — Fica concedido a essa repartição por conta da verba 31ª, «Substituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda o credito de 690$833, para attender ao pagamento da differença de vencimentos a que fez jús em setembro ultimo, o ajudante de guarda-mór, Pedro de Castro Samieo, por haver substituido o respectivo guarda-mór, de accôrdo com o que foi solicitado no officio dessa alfandega numero 2.442, de 21 de outubro de 1921.

Portarias

N. 147 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional tendo em vista o requerimento do Dr. Alberto da Silva Guimarães, pedindo pagamento da pensão que tinha direito sua mãe dona Laudicenia Ribeiro da Silva Guimarães, recommenda ao Sr. collector das Rendas Federaes em Nictheroy que informe até quando foi pago o montepio da referida pensionista.

N. 148 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. collector das Rendas Federaes em Nova Friburgo a pagar a inclusa folha de pagamento, na importancia de réis 344$160, de gratificação extraordinaria, relativa ao mez de outubro de 1921, que compete aos trabalhadores da turma a cargo do engenheiro Francisco José dos Santos Werneck, em serviço de demarcação das fazendas de S. José e Corrego d'Antas, nesse municipio, escripturando essa despeza na verba 34ª, «Porcentagens sobre vencimentos», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda.

N. 149 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. collector das Rendas Federaes em Nova Friburgo a pagar a inclusa folha de pagamento na importancia de 1:782$500, relativa ao mez de outubro do corrente anno, de diarias que competem ao engenheiro Francisco José dos Santos Werneck e aos trabalhadores de sua turma, em serviço de demarcação das fazendas de S. José e Corrego d'Antas, nesse municipio, escripturando a despeza na verba 18ª, «Administração e custeio dos proprios nacionaes — Material — Para o levantamento do cadastro, etc.», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 4 de novembro de 1921

Officio n. 60, de 31 de maio de 1921, do superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, remettendo o processo em que João Antonio da Silva, pede licença para vender ao Sr. João Luiz de Mello, o dominio util do terreno, lote n. 26 A, da Avenida Carmen. — Selle os documentos de fls.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.264 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, dez inclusos processos de fiança dos seguintes responsaveis: Antonio Dutra (reforço fiança), collector federal em Rio Novo; Tiburtino Pereira Castro, escrivão da collectoria federal em Bôa Vista do Tremendal; José Prosperi, escrivão da collectoria federal em Conceição do Rio Verde; D. Idalina Vieira de Souza, (reforço fiança), agente de 4ª classe do correio de Sucuriú; D. Maria Felisbina Lima, agente postal de 4ª classe em Bom Retiro, municipio de Cambuhy; D. Maria Rosa Pereira da Cunha, agente postal de 3ª classe em S. Domingos do Prata; Avelino Marques da Silva, agente postal de 4ª classe em Santo Amaro, municipio de Queluz; D. Nicolina Theobaldo Pereira (substituição fiança), agente postal de 4ª classe em Carmapó, municipio de Abre-Campo; José Christino Malta, agente de 4ª classe em Chapéo d'Uvas, municipio de Juiz de Fóra, e Francisca Paula Martins, agente postal de 4ª classe em S. Antonio da Casa Branca, municipio de Ouro Preto, todos no Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.265 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, dez inclusos processos de fiança dos seguintes responsaveis: D. Cinira Moreira do Amaral, agente de 2ª classe do Correio de Tanque; D. Ernestina Kauffmann, agente postal em Olaria, ambos no Districto Federal; D. Maria Barbosa Soares, agente do Correio de Nova Iguassú (reforço fiança); D. Isaura Rocha Vieira, agente do Correio de Conceição de Matto Grosso, removida para a agencia do Correio de Cascatinha; D. Julieta Guedes, agente do Correio de Mambucaba, todos no Estado do Rio de Janeiro; Domingos Mourão Filho, collector federal de Pedro II, no Estado do Piauhy; Curvcolito Indio Guimarães, escrivão da collectoria federal de Redempção no Estado do Ceará; Seraphim Martins dos Santos Lima (reforço fiança), agente postal de Villa Braz, no Estado de Minas Geraes; Nilo Souza, escrivão da collectoria federal em Castello, Estado do Espirito Santo, e D. Canuta de Farias Vianna, agente do correio de Alagôa Nova, Estado da Parahyba.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.266 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, 13 inclusos processos de fiança dos seguintes responsaveis: Severiano Rodrigues de Souza, thesoureiro da Administração dos Correios; Alvaro José de Oliveira, collector das rendas federaes em Carinhanha; Rodrigo Alves Teixeira (reforço de fiança), collector federal em Jussiape; V[illegible] Carneiro de Oliveira, escrivão da [illegible] ctoria das rendas federaes em [illegible] de Jacuhype; Belmiro Lacerda, collector federal das rendas de Jacaracy, todos [illegible] Estado da Bahia; D. Secundina de Almeida, agente do Correio de Pirangy, [illegible] Estado de Pernambuco; Manoel Ovidio Braga (reforço fiança), collector das rendas federaes em Cariacica, no Estado do Espirito Santo; Candido do Prado [illegible]to (substituição fiança), thesoureiro da Alfandega; D. Adelaide Augusta do [illegible]sario, agente do Correio da cidade de Campos, ambos no Estado de Sergipe; João Filgueiras de Campos, collector federal em S. Vicente Ferrer, no Estado do Maranhão; Jorge [illegible], agente do Correio de Therezina, Estado do Paraná; Humberto Miranda, collector das rendas federaes na cidade de [illegible]gre; Jorge Badstein Filho, [illegible] rendas federaes em [illegible], [illegible] no Estado de Matto Grosso.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.267 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Joaquim Virgilio dos Santos, [illegible] de 2ª classe, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de mais alta estima e subida consideração.

— Sr. delegado fiscal de São Paulo:

N. 2.268 — Remettendo-vos o incluso processo iniciado com o aviso n. [illegible] de 14 de setembro ultimo, do Ministerio da Guerra, relativo a desapropriação do predio n. 77, e respectivo terreno, situado junto ao quartel do 4º batalhão de caçadores na rua Alfredo [illegible]jol, na capital do Estado de São Paulo, solicito vos digneis providenciar no sentido de ser cumprido o despacho do Sr. ministro, á fls. 4 verso.

N. 2.269 — Remettendo-vos os inclusos processos referentes ao requerimento em que o Club Commercial de S. Paulo, sociedade civil com séde na capital desse Estado, pede a restituição da caução de 50 contos de réis, por desistir da autorização a titulo provisorio, para exploração de jogos de azar, concedida por este ministerio, solicito vossas providencias no sentido de serem enviadas a esta repartição as informações pedidas nos pareceres desta Procuradoria Geral.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.270 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, os inclusos processos de fiança dos seguintes responsaveis: Antenor [illegible] do Prado, agente postal em Caio [illegible]; D. Delminda Andrade de Mendonça, agente do Correio de Lagoão, ambos no Estado de Minas Geraes; Raimundo Contreiras, escrivão da Collectoria de Rendas Federaes em [illegible] Formoso; Pedro Ulysses [illegible], agente [illegible] em Gameleira [illegible] — D. Isabel Silva, agente do Correio de [illegible] de Porto Alegre, [illegible] no Estado da Bahia — [illegible] Tolentino [illegible] Mesa, agente do correio de Catolé do Rocha — D. Maria das Mercês [illegible], agente do Correio de [illegible] — D. Maria Augusta Soares, agente do Correio de São José [illegible] Lagoa [illegible], [illegible] no Estado de [illegible] — D. [illegible] Santos, agente do Correio de [illegible] da Montanha, no Estado do Rio Grande

Norte e D. Cecilia Bandeira Flores, ...te do Correio em Palmos, no Estado ...Paraná.
...eitero a V. Ex. os protestos de ele... estima e distincta consideração.

...2.271 — Tenho a honra de remet... a V. Ex. para os devidos fins, nove ...usos processos de fianças relativas ...seguintes responsaveis: D. Porcina ...Azevedo Souza, agente do Correio de ...cordia, no Estado do Rio de Janeiro; ...Gioconda Cypriano de Lima, agente ...Correio em S. João, Estado do Espi... Santo; Herminio Hermelindo dos ...tos, escrivão da Collectoria Federal ...Pedreira; Candido Barbosa Torres, ...nte do Correio de Riachão; D. Maria ...iel Feque Ewerton, agente do Cor... de Morros, todos no Estado do Ma...hão; Felippe Francisco da Costa, es... da Collectoria Federal em Aqui...ana; Firmino Bispo de Freitas, ...nte dos Correio na cidade de Matto... sso, ambos no Estado de Matto... sso; Raymundo Hermillo de Mello, ...rivão da collectoria federal de Gran... no Estado do Ceará; D. Maria Ama... do Nascimento, agente do Correio do ...aianinha no Estado de Sergipe.
...eitero a V. Ex. os protestos de mi... elevada estima e distincta conside... ção.

— Sr. director geral dos Correios:
...2.272 — Communico-vos, para os ...idos fins, que o Tribunal de Contas, ...undo o seu officio n. 2.993, de 24 de ...embro ultimo, resolveu, em sessão de ...do mesmo mez, approvar a fiança de ...ffer Toledo, thesoureiro da agencia ... 1ª classe da Estação Central, dessa ...pada.

—Sr. director da Imprensa Nacional:
...2.273 — Solicito vossas providen... no sentido de ser enviado com ur... cia a esta Procuradoria Geral, a col... ção dos *Diarios Officiaes*, do mez de ...ho do corrente anno, que foram re... ttidos a essa repartição para serem ...idamente encadernados.

...r. delegado fiscal no Maranhão:
...2.274 — Restituindo-vos, o inclu... que acompanhou o vosso offi... o n. 21, de 14 de janeiro de 1921, ...lativo ao reforço de fiança de Marcos ...iano Mendes, collector federal em Mi...anha, nesse Estado, communico-vos ...o Tribunal de Contas, approvou a ...sma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Minas Ge...s:
...2.275 — Restituindo-vos o incluso ...ocesso que acompanhou o vosso offi... n. 62, de 16 de abril de 1921, rela... ao reforço de fiança de Ondre Ca...lio da Costa, collector federal em Ita...uassú, nesse Estado, declaro-vos, ...ra os fins convenientes, que o Tribu... de Contas, segundo communicou o ...u presidente em officio n. 2.961, de ... de agosto de 1921, resolveu, em ses... de 9 do mesmo mez approvar a mes... fiança.

...2.276 — Restituindo-vos o incluso ...ocesso que acompanhou o vosso offi... n. 288, de 20 de dezembro de 1919, ...lativo ao reforço de fiança de João ...reira Ribeiro, escrivão da Collectoria ...deral em Araguary, nesse Estado, de... ro-vos, para os fins convenientes, que ...Tribunal de Contas, segundo communi... o seu presidente em officio n. 1.499, ... 14 de junho de 1920, resolveu, em ...ssão de 12 do mesmo mez, approvar a ...sma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:
N. 2.277 — Restituo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 167, de 14 de outubro de 1921, relativo á fiança de Alvaro Ribeiro, despachante aduaneiro dessa alfandega.
N. 2.278 — Restituo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 105, de 31 de dezembro de 1920, relativo á fiança de D. Rachel da Cunha Mello, agente do Correio de Morenos, nesse Estado, e communico-vos, que o Tribunal de Contas approvou a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:
N. 2.279 — Restituo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 185, de 13 de novembro de 1919, relativo á fiança de Antonio Ferreira Rios, agente postal em S. Francisco das Chagas, nesse Estado, e communico-vos que o Tribunal de Contas approvou a mesma fiança.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro:
N. 2.280 — Communico-vos, para os devidos fins que o Sr. Antonio Feliciano Ferro, viuvo, depositou no Thesouro Nacional, para garantir a responsabilidade de Francisco de Carvalho e a de seus prepostos no cargo de agente do correio de Barra de S. Francisco, no Estado do Rio de Janeiro, na caderneta desse estabelecimento n. 537.259, da 3ª série, de propriedade do fiador, que accusa o deposito de 500$, valor da fiança.
Rogo avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na conta-corrente do depositante.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:
N. 2.281 — Communico-vos, que á vista da guia que foi expedida por essa repartição em 24 de setembro ultimo, o Sr. Antonio Feliciano Ferro, viuvo, prestou nesta Procuradoria Geral, fiança de 500$, em garantia da responsabilidade de Francisco de Carvalho e a de seus prepostos no cargo de agente do correio de Barra de S. Francisco, nesse Estado, tendo para isso cauccionado no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica n. 537.259, da 3ª série, de propriedade do fiador, que accusa o deposito de 500$, valor da fiança.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de novembro de 1921

Officios expedidos:
A' Directoria do Gabinete:
N. 51 — Prestando informações sobre o requerimento do Sr. Benjamim Carneiro da Silva.
— A' Directoria da Despeza:
N. 224 — Remettendo a demonstração de credito necessario, na importancia de 091$286.
N. 225 — Idem, na importancia de 3:253$933.
— A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica:
N. 1.140 — Communicando que annullou a divida da taxa de pena d'agua, em nome de Zira Thereza Dias.
N. 1.141 — Rogando sejam exhibidas certidões de divida da taxa de pena d'agua, em nome de André da Silva Miguez.

Requerimentos despachados

N. 17.512 — Mario Pinto Moreira. — Faça prova do valor locativo dos immoveis, separadamente, nos exercicios de 1916, 1917, 1918 e 1921. O encarrega o do lançamento *in loco* ás verificações de que trata o parecer.
Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena. — Telegraphe-se renovando o pedido.

IMPOSTO SOBRE A RENDA

A. L. Fernandes & Comp. — Uma vez que a sociedade deixou de existir a 3 de agosto de 1920 portanto, na vigencia do regulamento anterior, e que foi ainda na sua vigencia que os lucros foram apurados, encerrando o respectivo balanço em 18 deste mesmo mez, devem as guias para o pagamento do imposto ser recebido como se acham, calculado o tributo á razão de 5 %.
Recebedoria, 3 de novembro de 1921. — *Luiz Brigido.*

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de novembro de 1921

Officios expedidos:
N. 93 — A' Repartição de Aguas e Obras Publicas, rogando informações sobre o predio n. 37 da rua Annita Garibaldi.

REPRESENTAÇÕES

Representação n. 199, de 18 de outubro de 1921 contra João Ferreira da Natividade

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Affonso Carneiro Brandão e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma João Ferreira da Natividade, estabelecida á rua Bernardo Guimarães n. 104, da cidade do Rio de Janeiro, com o negocio de bebidas, conservas, salsas, vinagres, assucar, manteiga, café, fumo e phosphoros, sem ter a respectiva patente, a multa de 225$, por infracção dos arts. 8º e 14º, *b*, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, de accôrdo com o art. 219, § 5º, do citado regulamento, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 185$, relativa aos emolumentos devidos pelo registro da sua estabelecimento. Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.
Recebedoria, 3 de outubro de 1921. — O ajudante do director, *Bonjean.*

Representação n. 198, de 18 de outubro de 1921 contra Gama & Comp.

Idem, a multa de 150$ e mais a importancia de 120$ de emolumentos do registro.

Representação n. 215, de 20 de outubro de 1921 contra Ribeiro de Abreu & Comp.

Idem, a multa de 300$ e mais a importancia de 300$ de emolumentos de registro.

Representação n. 122, de 8 de outubro de 1921 contra Mello Sampaio & Comp.

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Mario Altino C. de Araujo, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Mello Sampaio & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 171, da cidade do Rio de Janeiro, com o negocio de louças, vidros e lampadas electricas, em grosso, sujeitos á tributação de consumo, sem o pagamento, integral da respectiva patente, a multa de 300$, por infracção dos arts. 8º e 14º lettra B do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, de accôrdo com o art. 219, § 5º do citado regulamento, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 350$, relativa á differença dos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento

Fica avisado que não será acceita qualquer [illegible] que exceda o prazo de oito dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se. — Recebe loria do Districto Federal, 1º de outubro de 1921. — O ajudante do director, *R. Boujean.*

Representação n. 145, de 13 de outubro de 1921 contra Habib Irmão & Comp.

Idem a multa de 300$ e mais 390$ differença dos emolumentos do registro.

Representação n. 147, de 13 de outubro de 1921, contra Monassa & Comp.

Idem idem idem.

Representação n. 152, de 13 de outubro de 1921, contra Elias Nicolau Kraichatz

Idem a multa de 225$ e mais 2[illegible]$ de emolumentos de registro.

Representação n. 154, de 13 de outubro de 1921, contra Marcum & Comp.

Idem a multa de 150$ e mais 90$ differença de emolumentos de registro.

Representação n. 153, de 13 de outubro de 1921, contra Miguel Saad

Idem a multa de 300$ e mais 390$ differença de emolumentos de registro.

Representação n. 156, de 13 de outubro de 1921, contra Cornelio & Comp. Limitada

Idem a multa de 150$ e mais 150$ ainda de emolumentos de registro.

Representação n. 157, de 13 de outubro de 1921, contra Jorge Tanile & Filho

Idem a multa de 300$ e mais 380$ de emolumentos de registro.

Representação n. 164; de 13 de outubro de 1921, contra Lazaro Adesse

Idem a multa de 150$ e mais 40$ differença de emolumentos de registro.

Representação n. 165, de 13 de outubro de 1921, contra Saul Chneche & Filhos

Idem a multa de 225$ e mais 240$ differença de emolumentos de registro.

Representação n. 166, de 14 de outubro de 1921, contra Paul Muller & Comp.

Idem a multa de 150$ e mais 150$ differença de emolumentos de registro.

Representação n. 171, de 13-10-921, contra Borges Monteiro & Comp.— Idem a multa de 150$ e mais 50$ de emolumentos de registro.

Representação n. 186, de 17-10-921, contra J. C. Carneiro & Comp.— Idem a multa de 300$ e mais 395$ de emolumentos de registro.

Representação n. 187, de 17-10-921, contra Ferreira Dias & Freitas.— Idem a multa de 225$ e mais 240$ de emolumentos de registro.

Representação n. 188, de 17-10-921, contra Costa Pereira & Comp. — Idem a multa de 150$ e mais 60$ differença de emolumentos de registro.

Representação n. 200, de 18-10-921, contra Schidlen & Comp.— Idem a multa de 150$ e mais 150$ differença de emolumentos de registro.

Representação n. 206, de 19-10-921, contra Hernan Lundgren.—Idem, idem, idem.

Representação n. 209, de 19-10-921, contra A. Bettencourt & Comp.— Idem a multa de 1.05 e mais 90$ differença dos emolumentos de registro.

Representação n. 210, de 20-10-921, contra Ulsa Araujo & Comp.—Idem, idem idem.

Representação n. 212, de 20-10 921, contra Paul J. Christoph Company. — Idem a multa de 225$ e mais 240$ differença de emolumentos de registro.

Representação nº 213, de 20-10-921, contra Pimenta & Comp. - Idem a multa de 150$ e mais 150$ differença de emolumentos de registro.

Representação nº 214, de 2-10 921, contra Emanuel Block & Frères.—Idem a multa de 300$ e mais 400$ differença de emolumentos d[illegible]

Representação n. 58, de 16-9-921, contra Silva Araujo & Comp.—Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Mario Antuo C. de Araujo, e tomando em consideração o parecer da 3ª sub directoria, impondo á firma Silva Araujo & Comp., estabelecida á rua Primeiro de Março ns. 9-13, da cidade do Rio de Janeiro, com o negocio de especialidades pharmaceuticas em grosso, sujeitos á tributação de consumo, sem o pagamento integral da respectiva patente, a multa de 240$, por infracção dos arts. 7º e 9º, § unico, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921, de acôrdo com o art. 32 do mesmo regulamento, a qual deverá ser recolhida aos cofres desta repartição juntamente com igual importancia de 240$, relativa aos emolumentos (differença) de taxas pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o praso de oito dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. —Intime-se— e sabedoria do Districto Federal, 22 de outubro de 1921— O ajudante do director, *R. Boujean.*

Representação n. 84, de 22-9 921, contra The Anglo Brazilian Commercial & Agency Company, Ltd.—Idem a multa de 100$ e mais 300$ de emolumentos de registro.

DESPACHOS DA 1ª SUB DIRECTORIA

Dia 4 de novembro de 1921

Ramão Venezuela.— Satisfaça a exigencia da informação.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 4 de novembro de 1921

Florisbella de Sant'Anna Lemos.— Prove o registro do immovel juntando certidão e pague a taxa em cobrança.

Antonio Eugenio R. Junior.— Idem.

Candida Baptista Pereira.— Idem.

Lucilovina Rosa do Amorim.— Satisfaça a exigencia.

Joa- Gallo Della Mazsara.— Idem.

Trajano Augusto de Carvalho.— Idem.

Raul Torres de Carvalho.— Idem.

Antonio de Sá.— Idem.

Argemiro Cardoso Lourenço Tardito. — Pague a taxa de saneamento de 1917 a 1921.

Oscar Amarante Romagueira. — Selle o documento de fls. 6 e pague a taxa em cobrança.

Anna Menzione Arpino e filhos.— Faça reconhecer a firma do documento junto e pague a taxa em cobrança.

Umbelia Pereira da Motta.— Idem.

Rosa Pereira dos Santos.— Idem.

Maria Rodrigues dos Santos.— Idem.

Angelina Rocha da Fonseca.— Idem

Eva Rolinda Coelho dos Santos.— Idem.

Dorothéa Ferreira dos Santos.— Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 4 de novembro de 1921

Entrou hoje em goso de férias legaes, Dr. Nuno Pinheiro de Andrade, inspector geral dos bancos, passando o exercicio do cargo ao Snr. Antonio de Barros Ramalho Ortigão, sub-inspector geral dos bancos.

Officio n. 482 — Ao Sr. sub-inspector geral dos bancos. Entrando, nesta data, no gozo das férias legaes, tenho o prazer de passar o exercicio do cargo de inspector geral [illegible]

Apresento-vos as minhas homenagens muito cordiaes.

— Sr. delegado regional em Minas Geraes. Tendo a Directoria de Estatistica Commercial communicado a esta Inspectoria em officio n. 414 C, de 28 do mez proximo findo, que o Banco Credito Real de Minas Geraes, incluio no balanço da sua matriz, em Juiz de Fóra, todo o movimento das suas filiaes, recommendo-vos providenciesis immediatamente no sentido de ser o balanço requerido áquella Directoria de accôrdo com o art. 30 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.728 de 16 de março ultimo.

Apresento-vos as minhas homenagens muito cordiaes.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de novembro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.292— Ao Sr. director do Gabinete de Identificação e Estatistica (Policia do Districto Federal), prestando informações sobre o andamento dos trabalhos neste estabelecimento.

N. 1.293— Ao Sr. coronel director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, communicando o preço do trabalho de que tratou o officio n. 1.372.

N. 1.294— Ao Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, respondendo officio n. 43 de 28 de outubro do corrente anno.

N. 1.295— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, remettendo a relação nominal dos operarios desta estabelecimento que se utilisam de passe.

N. 1.296 e 1.297— Ao Sr. director da Despeza Publica, remettendo contas de José da Silva & Comp. e Mendes Pinto & Comp.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 3 de novembro de 1921:

Foram promovidos, no quadro de amanuenses do Exercito, a amanuenses de classe os de 2ª Jose Baptista de Carvalho, Braulio Corrêa de Mello, Julio da Costa Flores, Saturnino Salvio de Aguiar, Plinio Abreu e Silva, Augusto Figueira Junior e Manoel Antonio dos Santos, todos por merecimento; e Antonio Nunes de Oliveira, Luiz Luiz de Oliveira e Alvaro França, por antiguidade.

Foram concedidos tres mezes de licença para tratamento de saude, ao 4º official [illegible] Hospital Central do Exercito Medarão Guerra de Bittencourt, de accôrdo com o art. n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro ultimo.

— Por despachos da mesma data:

Foi classificado o 1º tenente de infantaria Eugenio Baptista Vieira da Cunha no 5º regimento [illegible] effectivo (Florianopolis e Palmeira).

Foi transferido o 1º tenente da dita arma Rodolpho Rupp, do 5º regimento para o 3º batalhão de caçadores (Joinville).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 4 de novembro de 1921

Cleomenes Honorio Dias, soldado, pedindo permissão para prestar um concurso. — Deferido.

Deodato Cintra, sargento, pedindo permissão para se matricular na Escola de Veterinaria do Exercito. — Deferido, satisfazendo as exigencias regulamentares.

Galicio de Almeida Passos, sargento, pedindo certidão. — Certifique-se na fórma da lei.

Lavio Cesar de Carvalho, operario, pedindo permissão para internar um irmão no Hospital Central do Exercito. — Não póde ser attendido, em face das informações.

Manoel Izidro da Silva, ex-cabo, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Não póde ser attendido, por ter cumprido sentença de homicidio.

Octaviano Petronilho Pitanga, cabo corneteiro, pedindo 30 dias de licença e permissão para gozal-a no Estado da Bahia. — Indeferido.

Dr. Angelo Godinho dos Santos, capitão-medico pedindo licença de accôrdo com o art. 17, capitulo 3º do decreto n. 14.663, de 26 de fevereiro ultimo. — Deferido.

O mesmo, pedindo permissão para gozar em Brassinnoga, Estado de S. Paulo, a referida licença. — Deferido.

Abel Santo Villela, sargento pedindo transferencia de arma. — Seja submettido a inspeção de saude.

Gregorio Camillo Vieira, sorteado, pedindo isenção. — Indeferido, por não estarem sufficientemente provadas suas allegações.

Helvio Rocinha de Miranda, soldado, pedindo matricula na Escola de Veterinaria. — Deferido, satisfazendo as exigencias regulamentares.

José Falcão de Moura Vasconcellos, sargento, pedindo continuar seu tratamento em casa da familia. — Seja submettido á inspecção de saude.

Julio Schwenck, 4º official do Hospital Central do Exercito, pedindo matricula na Escola de Veterinaria do Exercito. — Deferido, satisfazendo as exigencias regulamentares.

João Torquato da Silva, soldado, pedindo exclusão. — Não ha que deferir.

José Gomes da Costa, ex-sargento, pedindo certidão de tempo de serviço militar. — Deferido.

José Sabino da Silva, sargento, pedindo renovação de um alistamento. — Deferido.

Idalino Dias, maior reformado. — Certifique-se na fórma da lei.

José Fernando Affonso Ferreira, alumno da E. E. M., pedindo trancamento de matricula. — Deferido.

Juliana Maguiné da Cunha, por seu procurador, pedindo documentos. — Entregue-se, mediante recibo, o documento a que se refere a requerente.

Luiz Chaves Vianna, reservista. — Póde ser attendido por certidão, na falta de caderneta, uma vez que indemnize a Fazenda Nacional do que lhe devia ser excluido.

Luiz Pegado Cortez, desertor pedindo indulto. — Não póde ser attendido, á vista do art. 62 do Codigo Penal Militar e do accordão do Supremo Tribunal Militar, de 27 de maio de 1896.

Mario Berlink, capitão, pedindo contagem de tempo. — Já foi attendido.

Noemia Sampaio Caldas, pedindo isenção para o sorteado Nelson Caldas. — Indeferido, por não estarem devidamente provadas suas allegações.

Germano Boetscher. — Comparega na Secretaria da Guerra.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 29 de outubro de 1921

Martinho Borba. — Seja isento da incorporação da classe de 1900 de accôrdo com os documentos juntos e em face do artigo 110 n. 3 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.397 de 9 de outubro de 1920.

Dia 31

Ensebio Fortes Filho. — Seja isento da incorporação na classe de 1900, por servir de arrimo a sua progenitora, de accordo com o artigo 110 do R. S. M.

Dia 1 de novembro de 1921

Francisco Souto de Almeida. — Seja isento do serviço por servir de arrimo a seu pai physicamente incapaz para o trabalho (2º do art. 110 do R. S. M.) como prova com os documentos juntos.

Dia 3

Julio Cesar. — O supplicante não está alistado e sim um outro do mesmo nome, com filiação e signaes caracteristicos completamente differentes.

Osmar Carlos de Oliveira. — Seja isento do serviço por ser casado e ter filho menor; n. 6, do art. 110, do R. S. M.

Paulo Venancio Costa. — Prove com documento legal que é reservista da Marinha.

Fernando Swetlik. — Seja excluido do alistamento, sorteio e incorporação por ser natural de Montevidéo, no Estado Oriental do Uruguay, como prova com a sua inclusa certidão.

Commissão de Promoção

ACTA DA 33ª SESSÃO

Presidencia do Exmo Sr. general de divisão Celestino Alves Bastos

Aos vinte e oito dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e um, presentes na sala de Commissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente Sr. general de divisão Celestino Alves Bastos e mais os senhores generaes de brigada Americo de Andrade Almada, Antonio de Albuquerque Souza, Crispim Ferreira, Antonio José Dias de Oliveira, Francisco Raul Estillac Leal e o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida a discussão e como ninguem pedisse a palavra, foi a mesma posta a votos e unanimemente approvada.

Em seguida a Commissão tomando conhecimento do relatorio apresentado pela sub commissão nomeada em sessão de 21 do corrente mez, procedeu e apurou a votação dos officiaes para completarem as listas triplices, depois do que organisou e submetteu a consideração do Exmo. Sr. ministro da Guerra a seguinte proposta:

Proposta n. 25

Cavallaria — As vagas de coronel e major abertas com a reforma do coronel Luiz Pereira Pinto, por decreto de 5 do corrente, competem por antiguidade ao coronel graduado Francisco de Borja Pará da Silveira, ao major graduado Joaquim Ignacio da Silveira Junior, e a de tenente-coronel compete ao principio de merecimento, apresentando a commissão a seguinte lista: majores Manoel Francisco da Silva Cabias, Feliciano Pinto Pessôa e Theodoro Vieiras da Silva. O primeiro vem da lista anterior.

A commissão deixa de apresentar proposta para as vagas de capitão e 1º tenente, por terem revertido ao serviço activo do Exercito o capitão Augusto Fortes de Bustamante que se achava aggregado a respectiva arma.

Artilharia — A vaga de tenente-coronel aberta com a reforma do tenente-coronel Oscar José de Carvalho, por decreto de 19 do corrente, compete por antiguidade ao tenente-coronel graduado Jorge Gustavo Tinoco da Silva e a de major compete ao principio de merecimento, apresentando a commissão a seguinte lista: capitães Bertholdo Klinger, Constantino Mattos e Alberto Aurora Terra. Os dous primeiros veem da lista anterior. A vaga de capitão resultante compete ao 1º tenente Carobert de Lima Costa e as de 1º e 2º tenentes deixam de ser preenchidas por não haver aspirante a official.

Graduações — De accôrdo com o art. 1º da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, a commissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes:

Cavallaria — Tenente-coronel Luiz Carlos Franco Ferreira e capitão Mario Barreto.

Artilharia — Major Antonio Henrique Cardim e 1º tenente Antonio de Freitas Brandão.

E como nada mais houvesse a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, a presente acta, que vae assignada por todos os senhores generaes presentes. — General de divisão *Celestino Alves Bastos*, presidente. — Generaes de brigada *Americo de Andrade Almada*. — *Antonio de Albuquerque Souza*. — *Chrispim Ferreira*. — *Antonio José Dias de Oliveira*. — *Francisco Raul Estillac Leal*.

Confere. — *Odilio Bacellar Randolpho de Mello*, coronel, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 28 de outubro findo, foram promovidos na Administração dos Correios no Estado do Rio Grande do Sul, a 3ºs officiaes os amanuenses: por antiguidade, Arnaldo Dutra e Zeferino da Silveira Leitão; por merecimento: Alvaro da Fonseca Vieira, Henrique Tindade, Alberto Rodrigues Nunes e João Pinto de Azevedo.

— Por portaria de 29 de outubro findo, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

Dous mezes em prorogação ao trabalhador da 5ª Divisão, Bernardino de Moraes Ferreira.

20 dias, em prorogação, ao trabalhador da 5ª Divisão, Felippe Limp.

Um mez, em prorogação, ao foguista de 2ª classe, Franklin Pacheco de Paula.

Seis mezes ao conductor de trem de 2ª classe, Rogerio Ayres de Oliveira.

Um mez, em prorogação, ao operario de 3ª classe, Orlando Machado.

Quatro mezes, em prorogação, ao amanuense da 2ª Divisão, Miguel Felippe de Souza Leão.

Um mez, em prorogação, ao guarda-chaves de 2ª classe, Lemyro Cunha.

Um mez ao ajudante de compositor José Lopes.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

Tres mezes ao mensageiro, Francisco José Pereira.

Tres mezes, em prorogação, ao inspector de 1ª classe, José Gomes Pacheco.

Um mez ao telegraphista de 5ª classe, Italo Gomes Pinheiro.

Na Inspectoria Federal de Navegação, por portaria de 31 de outubro findo, seis mezes ao 2º escripturario, Jayme de Albuquerque Alves Maia.

Expediente de 4 de novembro de 1921

Autorisou-se a Inspectoria Geral de Illuminação a providenciar no sentido de ser aberto concurso para o provimento dos logares fiscaes de 2ª classe (aviso n. 688).

—Solicitou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores parecer sobre o modo de interpretar a questão de con[illegible] gem de prazo para concessão de novas licenças (aviso numero 685).

Requerimento despachado

Seraphim Pereira Soares, pedindo licença: [illegible]

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de novembro de 1921

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Submettendo á vossa consideração o officio incluso por cópia, da Directoria Geral dos Correios, tenho a honra de solicitar vos digneis de dizer si os actos assignados pelos delegados do Brasil no VII Congresso Postal da União Postal Universal, reunido em Madrid, aos [illegible] allude aquella directoria geral, já foram submettidos á approvação do Congresso Nacional, bem como si as traducções feitas pela [illegible] repartição poderão ser uteis a esse ministerio (aviso n. 290/11 2[illegible]).

Sr. prefeito do Districto Federal:

Em solução ao vosso officio n. 2.026, de 22 de setembro ultimo, solicitando providencias [illegible] ser feita a dragagem nas proximidades [illegible] Ponte Vinte e Cinco de Março, na Ilha da Sapucaia, remetto-vos, por cópia, a informação que sobre o assumpto me foi prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (aviso n. 217/E/3.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de novembro de 1921

Sr. director geral dos Correios:

Satisfazendo ao pedido constante do vosso officio n. 1.143/2, de 31 de outubro ultimo, incluso vos remetto, de ordem do Sr. ministro, o processo «Agencias 664-918» que acompanhou o requerimento em que o carteiro de [illegible] classe Manoel Pereira Annunciação recorre do acto que o responsabilisou pela quantia de 50$000 (officio n. 131/E/3).

Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Ficaes autorizado a attender ás requisições de transportes na Estrada de Ferro Rio d'Ouro, que vos sejam feitas pelos membros da commissão de Estudos do Abastecimento de agua, para o seu pessoal e material, ora empregado nos trabalhos de campo necessarios ao projecto de açudagem do rio S. Pedro (aviso n. 218/E/3).

Em cumprimento ao despacho de 28 de outubro ultimo, exarado a fls. 12 v. do processo desta Secretaria de Estado n. 344-C-921 e 7.478-1921, relativo ao recurso do carteiro rural de 1ª classe, Carlos da Silva Medeiros, incluso vol-o remetto afim de que delle tenha vista essa directoria e para que seja cumprida a segunda parte do alludido despacho (officio n. 132/E/3).

Sr. inspector federal de Estradas:

P[illegible] essa inspectoria se digne de informar, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por ordem do Sr. ministro, cópia do officio do [illegible] a esta Secretaria de Estado enviou a Camara do Commercio Internacional do Brasil, pedindo dados necessarios á obtenção de licença para a construcção de vias ferreas, estradas de rodagem, docas e cáes no Brazil (officio n. 174/E/3).

De ordem do Sr. ministro incluso vos remetto o processo D. E. 319-C-921, relativo á concessão solicitada pela Companhia Electro Metallurgica Brasileira, afim de que essa inspectoria tenha vista de tal processo, conforme determinação contida no despacho de 4 do corrente mez, exarado no mesmo mez, restituindo-o opportunamente (officio n. 175/E/3).

Communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 29 de outubro ultimo, indeferiu o requerimento da The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, que foi encaminhado com o vosso officio n. 753/S, de 25 do mesmo mez, e no qual aquella companhia solicitava a substituição do orçamento approvado para a construcção, na estação de Cinco Pontas, da Estrada de Ferro Recife a São Francisco, de uma dependencia para a installação de apparelhos sanitarios (officio numero 1[illegible]/E/3).

—Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Com referencia ao vosso officio n. 407, de 22 de outubro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro proferiu no requerimento de Francisco Gomes de Abreu, pedindo a canalização de agua para os predios de sua propriedade em Bomsuccesso o seguinte despacho: Aguarde opportunidade (officio n. 101/E/3).

Requerimentos despachados

Sylvio de Figueiredo, ex-praticante dos Correios do Estado do Rio, pedindo ser aproveitado como amanuense da mesma administração.—Indeferido.

Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá.—Compareça á 3ª Secção desta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello devido pela expedição do decreto n. 15.085, de 4 do corrente, que approva estudos definitivos da linha de Massiambú.

João Varzea.—Idem, idem, do decreto n. 15.084, de 4 do corrente, que proroga por um anno o prazo fixado para ligação das capitaes dos Estados por meio de apparelhos aereos.

Francisco Gonçalves de Abreu, proprietario de diversas casas no Caminho da Freguezia, em Bomsuccesso, pedindo canalização de agua para os ditos predios.— Aguarde a opportunidade.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 3 do corrente o Sr. director geral resolveu:

Promover, por merecimento, a amanuense da Administração dos Correios de Santos o auxiliar da mesma administração José Fernandes de Almeida;

Nomear o auxiliar, *pro-rata*, da Administração dos Correios de S. Paulo, Pery Schalch para o cargo de carteiro de terceira classe da mesma administração;

Nomear para o cargo de ajudante do porteiro da Administração dos Correios do Amazonas e Acre, o carteiro de segunda classe da mesma administração Francisco de Oliveira;

Aproveitar como carteiro de primeira classe da Administração d[illegible] carteiro da agencia de Cruzeiro do [illegible] Territorio do Acre, Eulerio Theophilo [illegible];

Aproveitar como carteiro de primeira [illegible] da Administração dos Correios da Ba[illegible] carteiro da agencia de Rio Branco, no Territorio do Acre, José Alfredo de Castro.

Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1921

João Maria Ferreira da Silva, 2º official e os auxiliares *pro-rata* Annibal Nunes Gonçalves e Arthur Alberto Camisão, da Administração dos Correios de Santa Catharina, e Pelino Nobre da Silva Marques e os serventuarios componentes da tripolação da lancha do serviço maritimo da Administração [illegible] Correios de Pernambuco, pedindo pagamento da gratificação que deixaram de receber. Tendo em vista o disposto da alinea [illegible] n. 4.273, de 4 de fevereiro do corrente anno, indeferido.

Dia 4 de novembro de 1921

José Pinto da Silva, e outros, pedindo creação do logar de carteiro, ou estafeta para a agencia de Campos Elysios, de Rezende. Aguardem opportunidade. Como parece á Contabilidade.

Dia 4

José Pinto da Costa, praticante dos Correios de S. Paulo, pedindo ser aproveitado como amanuense.—Não ha vaga.

Angelo Xavier Baptista, pedindo restituição de documento. — Restitua-se, mediante recibo.

João Cancio Silva, pedindo creação de uma agencia postal.—Aguarde melhor opportunidade.

Carlos Cauriner Filho, 1º official da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo as vantagens do art. 488 do regulamento postal vigente.—A' vista do informado, indeferido.

Elydio Pereira de Moura, pedindo restituição de documento.—Restitua-se, mediante recibo.

Eurico Menezes Villagrand Cabrita, praticante da directoria Geral, pedindo justificação de faltas.—Justifico, na fórma da lei.

Olga Melama Pires, agente do Correio de Baldeador, em Nictheroy, pedindo elevação de seus vencimentos.—Eleve-se para 1:200$000 annuaes a gratificação da requerente.

Octavio Lopes, praticante da Directoria Geral, pedindo justificação de faltas.—Justifico, na fórma da lei.

Sebastião Cordeiro Ramos, pedindo nomeação de auxiliar de carteiro.—Aguarde melhor opportunidade.

Genesio d[illegible] Siqueira, carteiro de 3ª classe dos Correios de S. Paulo, pedindo remoção.—Não ha vaga.

José Pi[illegible] da Motta, carteiro de 4ª classe da Directoria Geral, pedindo licença.— Requisite-se a inspecção de saude.

João Pereira de Carvalho Junior, auxiliar de carteiro da Directoria Geral, pedindo nomeação de carteiro de 3ª classe— Aguarde opportunidade.

José Vidal Pereira Santiago, pedindo nomeação de auxiliar dos Correios de Joazeiro. — Aguarde opportunidade, depois da baixa do serviço militar e de satisfeitas as exigencias do regulamento postal.

Heitor Oliveira, auxiliar de amanuense da Directoria Geral, pedindo justificação de faltas.— Indefiro a petição de justificação, [illegible] caminhe-se a petição dirigida ao Sr. ministro, nos termos do informado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PORTARIA N. [illegible]

Considerando que o [illegible] João Cesar da Rocha, [illegible] apurado em processo regular, tendo obtido um passe de 1ª classe, com abatimento de [illegible]

[illegible]

...; entre S. José dos Campos, estação onde ...nha exercicio, e Saudade, nelle incluiu do...samente duas pessoas de familia, com di...ito a interrupção em Aparecida:

Considerando que o referido empregado, de ...to, viajou no trem N P 1, de 10 de agosto ...ltimo em companhia de duas senhoras, que ...terromperam a viagem em Aparecida, ha...ndo feito entrega no alludido trem, em sua ...agem de regresso, da folha de *volta* do passe ...667, que extrahira por aquelle meio cri...noso;

Considerando que o mencionado empre...ado confessou o delicto e está afastado do ...erviço;

Resolvo, de conformidade com o art. 151 ...o regulamento em vigor, demittir, a bem do ...erviço desta Estrada, o praticante de confe...ente João Cesar da Rocha. Rio de Janeiro, ...1 de outubro de 1921—*Joaquim A. Ribeiro*, ...irector.

Requerimentos despachados

Dia 4 de novembro de 1921

Antonio Sabetta, pedindo indemnização. — ...ndeferido, de accordo com a lettra *d*, do ...rt. 168 do regulamento de transportes.

Vieira Prosgrave, pedindo restituição de ...excesso de pagamento de imposto. — Dirijam-...e, querendo, á Inspectoria de Rendas do Es...ado do Rio de Janeiro.

...Pedro de Aredes e outros, pedindo reinte...gração e Franc...o Labato, pedindo reconsi...deração de despacho. — Indeferido.

Manoel de Souza Santos, idem, idem.

Aurea Fernandes Leite, pedindo alteração ...e contracto. — Idem, á vista da infor...mação.

Bernardino Vieira Cardoso, pedindo resti...uição de caução. — Idem. Providencie-se ...obre a reversão da caução.

João de Almeida Mathias, propondo fornecci...mento de lenha. — Aguarde concorrencia.

Valentim Rodrigues dos Santos e outros, ...edindo concessão de um dia de folga por se...mana. — Aguardem opportunidade.

Elias Pimentel, pedindo reconsideração de ...despacho. — Mantenho a responsabilidade. ...estitua-se ao requerente a importancia de ...3$500, cobrada a maior.

S/A. Cia. Geral Commercial do Rio de Ja...neiro, propondo fornecimento de material. — ...Mantenho o despacho anterior.

Maria Benedicta do Espirito Santo, pedindo ...pagamento de gratificação addicional de seu ...finado marido. — Os vencimentos reclamados ...foram pagos ao proprio em época opportuna. ...Não ha, assim, que deferir.

F. R. Moreira & Comp., pedindo paga...mento da importancia de 5:700$000.—A' vista ...das informações prestadas no presente pro...cesso, indeferido.

Elias Rodrigues, propondo troca de mate...riaes. — Attendido, nos termos da informação ...da 4ª divisão.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Por portaria de 3 do corrente foi designada para servir na Directoria do Jardim Botanico, até o fim do corrente anno, a dactylographa da Directoria Geral de Agricultura da Secretaria de Estado, Isabel Olegario Caldas.

Requerimento despachado

Dia 4 de novembro de 1921

José Simões da Fonseca, pedindo certidão. — Compareça nesta directoria geral.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de novembro de 1921

Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores:

Accusando o recebimento dos avisos numero. 361, de 31 de agosto e 384 de 19 de setembro do corrente anno, acompanhados de notas da Embaixada Britannica relativas á remodelação dos serviços attinentes á concessão de privilegios de invenção e ao registro de marcas de fabricas e de commercio, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. dous exemplares dos projectos elaborados sobre essa materia pelo Dr. Raymundo de Araujo Castro, director geral de Industria e Commercio desta Secretaria de Estado.

Do cotejo das alludidas notas com os projectos, verificará V. Ex. que estes encerram, em suas linhas geraes, as medidas suggeridas pela Embaixada Britannica e, além das mesmas, propugnam uma providencia de grande interesse internacional, isto é, a creação da Directoria Geral da Propriedade Industrial, como cumprimento da obrigação solemnemente assumida pelo Brasil na Convenção de Paris de 1883, revista em Bruxellas em 1900 e em Washington em 1911.

Compete, agora, ao Congresso Nacional a cujo estudo serão submettidos os referidos projectos, tomar as providencias necessarias para dotar o Brasil com uma legislação mais consentanea com os progressos do direito industrial e que estabeleça o justo equilibrio entre os interesses dos inventores e os da communhão social.

Rogando a V. Ex. se digne de encaminhar um das inclusos exemplares ao Sr. Embaixador Britannico, aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de outubro de 1921

Solicitaram-se providencias ao director do Instituto de Chimica no sentido de ser designado um dos funccionarios daquelle instituto para comparecer nesta Directoria Geral, no dia 10 deste mez, ás 14 horas afim de assistir á abertura do envolucro que contém o relatorio da invenção «de um novo combustivel nacional destinado ao emprego em motores de explosão interna, denominado Ethylina», para que pediu privilegio o Dr. Severino Lessa, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accôrdo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, póde ser objecto de patente.

EXAME PRÉVIO

Dr. Severino Lessa.—Compareça nesta Directoria Geral no dia 10 desto mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolucro que contém o relatorio de sua invenção.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 3 de novembro de 1921

«Uma tinta para paredes, de nova composição», de Guilherme Aethaller (deposito n. 19.001);

«Uma columna destinada a annuncios commerciaes em movimento», de Julio Lutzoff (deposito n. 19.002);

«Aperfeiçoamento em canalisações ou canetas-tinteiros», de Arthur Winter (deposito n. 19.003).

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, tendo em vista a communicação feita em 8 do corrente pela Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico, declarar rescindido, a pedido, a partir de 21 de setembro ultimo, o contracto celebrado neste ministerio em 18 de fevereiro de 1920, com o engenheiro Roberto de Lima Coelho, para servir como geologo encarregado dos serviços de sondagem do carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz, de accôrdo com o estabelecido na condição 7 do alludido contracto.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921.—*Simões Lopes.*

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 89 — Sessão ordinaria em 17 de outubro de 1921 (*)

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel de Rezende Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão:

De montepio civil a D. Maria Clara Vieira Falcão e outra;

De pensão especial mediante apostilla a D. Paulina Ferraz Hasslocher;

De aposentadoria a José Mariano Gomes:

De montepio civil a D. Joaquina Brigido e outros;

De montepio civil a D. Eulalia Anselmo dos Santos Leal e outro.

Foram julgadas legaes as concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 305, de 3 do corrente mez, com as cópias dos contractos celebrados entre a Administração dos Correios no Estado de Minas Geraes com Villas Bôas & Comp. e outros para varios fornecimentos. — O Tribunal proferiu o seguinte despacho: Dê-se registro aos contractos celebrados com Villas Bôas & Comp. e Oliveira & Costa. Em relação ao celebrado com a Companhia Dias Cardoso recusa-se registro por não constar que a mesma companhia esteja legalmente organizada.

— Relatado pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 138, de 4 do corrente mez, com a exposição de motivos relativa ao contracto celebrado, em 17 de maio deste anno, com a The Great Western of Brasil Railway Company, Ltd., autorizado pelo decreto n. 14.771, de 13 de

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

abril anterior, exposição despachada pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica a 1 deste mez, mandando fosse executado o referido contracto. — O Tribunal ordenou o registro *sob protesto* do referido contracto, na fórma do art. 106 do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, visto subsistirem os motivos da deliberação de 13 de junho ultimo, que recusou registro ao mesmo contracto.

O Sr. ministro Alfredo Valladão proferiu o seu voto nos seguintes termos:

"Votei, tambem, pelo registro *sob protesto* em face das seguintes considerações:

I

"Em sessão do dia 13 de junho do corrente anno, o Tribunal de Contas recusou registro ao contracto que se acha em causa, fundamentando o seu despacho, que foi publicado com a acta da mesma sessão, no *Diario Official* do dia 21 de tal mez.

Em officio do dia 22 de julho, o Sr. ministro da Viação, apresentando allegações contrarias a essa decisão, solicitou que a mesma fosse reconsiderada. Examinando, de novo, o contracto, em face dessas allegações, o Tribunal de Contas, em sessão do dia 16 de setembro deliberou manter a sua decisão, por subsistirem os fundamentos que a determinaram.

Não se conformando, ainda, com isso, o Sr. ministro da Viação apresentou, em 30 de setembro, ao Sr. Presidente da Republica, uma exposição de motivos sobre o assumpto, solicitando-lhe que ordenasse a execução do contracto, nos termos do art. 106 do decreto numero 13.868, de 12 de novembro de 1919.

Por despacho de 1 de outubro, lançado na mesma exposição, o Sr. Presidente da Republica ordenou, afinal, que se executasse o contracto.

Dispõe o citado artigo 106:

«O Presidente da Republica poderá, dentro do prazo de 90 dias, a contar da publicação da decisão do Tribunal no *Diario Official*, mandar executar o contracto a que o Tribunal houver recusado o registro.

Ao Tribunal caberá ordenar o registro *sob protesto* ou o registro simples, segundo se convencer ou não dos fundamentos da exposição que o ministro respectivo houver apresentado ao Chefe do Estado».

A exposição de motivos que determinou o despacho do Sr. Presidente da Republica não contem materia nova; reproduz as mesmas allegações de que o Tribunal já tomou conhecimento, decidindo, apezar dellas, manter a sua deliberação de recusa de registro.

Assim, só *sob protesto*, o contracto poderá ser registrado, pois subsistem os fundamentos da recusa de registro.»

II

Certo, a lei n. 392, de 8 de outubro de 1896, que permittiu o registro *sob protesto*, com relação á despeza ordenada, como a lei n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, que o extendeu aos contractos, não fixaram prazo algum para que o Presidente da Republica usasse daquella faculdade, de ordenar a execução do contracto. Foi o art. 114 do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, transplantado para o referido art. 106, do decreto n. 13.868 de 12 de novembro de 1919, que estipulou aquelle prazo de 90 dias.

Certo, ainda, a autorização legislativa em que assentou a reforma do Tribunal de Contas effectuada pelo mesmo decreto n. 13.247, isto é, a autorização constante do art. 162, n. XXVII, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não fallava em tal prazo, e, por outro lado, mandava que se respeitasse a estructura fundamental daquellas leis numeros 392 e 2.511.

Mas, o Tribunal de Contas sempre entendeu cumprir, integralmente, o decreto n. 13.247.

E tal decreto fôra ainda, implicitamente, approvado pelo Congresso, com o determinar [illegible] 114 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, [illegible] guns pontos, modificação que o governo levou a effeito expedindo o referido decreto n. 13.868.

Isto posto:

Sendo, como se viu, do dia 13 de junho a decisão de recusa de registro, e publicada no *Diario Official* do dia 21 do mesmo mez, desta data, nos termos do citado art. 106, do decreto n. 13.868, deveria correr o prazo dos noventa dias, dentro do qual pudesse o presidente da Republica ordenar a execução do contracto.

E ordenada que foi, como já salientei, a execução do contracto, por despacho do dia 1 de outubro, excedido de 18 dias optaria o prazo legal.

Contado, entretanto, esse prazo, da data em que sahiu publicada a segunda deliberação do Tribunal de Contas, a que manteve a anterior de recusa de registro, foi aquelle despacho proferido dentro do prazo, e ainda no seu começo, pois a segunda deliberação tomada, como se viu, em sessão do dia 16 de setembro, publicou-a, com a acta da mesma sessão, o *Diario Official* do dia 20 do mesmo mez.

Que da data da ultima, e não da primeira, deliberação, deve ser contado tal prazo, já entendeu, porém, o Tribunal de Contas, no caso do registro *sob protesto* do contracto celebrado pelo Governo com a Itabira Iron Ore Company Limited».

Assim que, neste contracto, a recusa de registro se deu na sessão do dia 21 de junho de 1920, publicada a decisão, com a acta da mesma sessão, no *Diario Official* do dia 29 de tal mez.

Em officio do dia 25 de setembro, o Sr. ministro da Viação solicitava que fosse reconsiderada a decisão, não o attendendo, entretanto, o Tribunal de Contas, que deliberou mantel-a, em sessão do dia 29 de outubro, publicada essa segunda deliberação, com a acta da sessão, no *Diario Official* de 13 de novembro.

Apresentada no dia 26 desse mez a exposição de motivos sobre o assumpto, no dia seguinte (27), o Sr. Presidente da Republica proferiu o seu despacho ordenando a execução do contracto.

E, desta fórma, tal despacho se verificava cento e quarenta e oito dias após a data em que a primitiva deliberação de recusa de registro fôra publicada no *Diario Official*.

Por fim, o Tribunal de Contas, em sessão do dia 6 de dezembro registrava, *sob protesto*, o contracto.

No contracto sobre a Baixada Fluminense recusou-lhe registro o Tribunal de Contas, em sessão do dia 29 de abril do corrente anno.

Si a acta da mesma sessão foi publicada no *Diario Official* do dia 15 de junho, o que é certo é que, em officio do Sr. presidente do Tribunal, de 19 daquelle mez, foi levado ao conhecimento do Sr. ministro da Viação o despacho fundamentado de recusa de registro, officio esse publicado, em seu inteiro teor, no *Diario Official* do dia 24 do mesmo mez.

Não attendendo ao pedido de reconsideração que, em officio do dia 1 de agosto, lhe foi dirigido pelo Sr. ministro da Viação, deliberou o Tribunal de Contas, em sessão do dia 16 do mesmo mez manter aquella decisão de recusa de registro, publicada essa segunda deliberação, com a acta da referida sessão, no *Diario Official* do dia 26 ainda de tal mez.

No dia 1 de setembro, o Sr. Presidente da Republica proferiu despacho ordenando a execução do contracto, em face da exposição de motivos que sobre o assumpto lhe fora apresentada pelo Sr. ministro da Viação.

Contado que fosse o prazo de noventa dias a partir da publicação feita no *Diario Official* de 24 de maio e não da que se fez no *Diario Official* de 15 de junho tal despacho teria sido proferido fóra do mesmo, pois teria sido proferido 10 dias após a publicação.

Afinal, em sessão do dia 30 de setembro o Tribunal de Contas ordenava que o contracto fosse registrado *sob protesto*.

III

Admittido, que foi, assim, o registro *sob protesto*, com referencia a taes contractos, razão não devia haver para que o Tribunal não o admittisse com referencia ao contracto que se acha em causa.

Certamente, a lei organica do Tribunal só cogitou de recursos nos processos de tomadas de contas, em que o mesmo funcciona como Tribunal de Justiça.

E estabeleceu ahi os recursos de embargos e de revisão.

Entretanto, tambem é certo que, em uma jurisprudencia constante, invariavel, tem o Tribunal permittido quanto ás suas decisões de recusa de registro, que o Governo possa provocar um novo exame dos processos, para que o Tribunal as reconsidere.

E attribuido que seja a esse direito, que assim se reconhece ao Governo, o caracter de um recurso, deveria começar, de facto, da data em que fôr publicada a ultima decisão que mantiver a recusa de registro, e não da em que fôr a primitiva decisão de recusa, o prazo de noventa dias estabelecido pelo art. 106, do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919.

Assim que, o effeito normal da interposição de um recurso é suspender a decisão recorrida.

Essas razões, naturalmente, teriam sido invocadas pelo Tribunal de Contas para admittir o registro *sob protesto* naquelles casos.

Em face do voto proferido pelo Tribunal de Contas nos casos [illegible] voto, tambem, neste caso, pela admissão do registro *sob protesto*.

Mas, salientou, ainda, que o fazia porque neste, como naquelles casos, havia o Sr. ministro da Viação, no [illegible] prazo de noventa dias, a contar da data em que foi publicada a decisão de recusa de registro, solicitado do Tribunal reconsiderasse essa decisão, pois, esgotado tal prazo, jámais poderá ser admittida [illegible]

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Rezende:

Processos de concessão:

De montepio e meio soldo a D. Maria Gloria Rodrigues Ferreira de Azevedo;

De meio soldo, mediante reversão, a Maria Gonçalves da Silva e outra;

De aposentadoria a Arthur de Oliveira Almeida.

Foram julgadas legaes as concessões.

— Relatado pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.772, de 10 de outubro corrente, concedendo o adeantamento de 1:600$ ao Dr. Helvecio Coelho Rodrigues, para experiencia de carvão nos Estados Unidos. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Anna Santos Gomensoro Cybrão e outros. — Foi julgada legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Candido Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão:

De pensão especial a D. Delphina Candida Martins.—Julga-se illegal a concessão por ter sido fixada pensão em importancia menor do que a devida, isto dever a mesma corresponder ao meio soldo de posto de coronel, na fórma do decreto legislativo n. 4.107, de 17 de agosto de 1920.

De aposentadoria a Leocadio Monteiro da Costa e Souza;

De pensão de jornaleiro a D. Maria da Costa Muniz e outra.

Foram julgadas legaes as concessões.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.218, de 12 de setembro ultimo, concedendo o adeantamento de réis 1:000$ a João Baptista Nunes para despezas com revisão e publicação do almanack do mesmo ministerio. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de meio soldo mediante reversão, a Benedicta, filha de Benjamin Ramos de Vellasco. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.157, de 6 do corrente mez, relativo a distribuição do credito de 1:000$ ao Thesouro Nacional, de conformidade com o art. 43 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, para ser entregues ao Dr. Leorne Menescal, chefe do serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Espirito Santo. — O Tribunal proferiu o seguinte despacho: «Registre-se a importancia de 30:000$ como adeantamento. Officie-se aos ministerios».

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio militar a D. Maria Izabel Fontes Bailly. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 295, de 24 de setembro ultimo, com a cópia do decreto n. 15.046, de 21 do mesmo mez, que abre o credito de 121:000$, para installação do Serviço Aerologico do Brasil. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flôres:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Joaquina Coelho dos Santos e outra. — Foi julgada legal a concessão.

Finalmente, pelo Tribunal, conforme processo relatado pelo Sr. ministro Alfredo Valladão, foi julgada legal a applicação da importancia de 5:000$, despendida pelo Dispensario de S. José, quota de subvenção.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 21 do corrente para a seguinte sessão ordinaria. — *José Maria de Araujo*, 4º escripturario.

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 123 — Sessão ordinaria em 31 de outubro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO DR. RIBEIRO DE ANDRADA; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presente os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão e Leonel Filho e auditor Passos de Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 4.946, 4.927, 4.954 e 4.930, deste mez, pagamento de 27$600, 1:170$, 556$ e 1:442$990, a diversos, de fornecimentos.

Ns. 5.418 e 1.941, de 14 de dezembro do anno passado e 28 de abril ultimo, pagamento, por «Depositos», da quantia de 400$, proveniente da gratificação, a diversos funccionarios do mesmo ministerio.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 2:215$450 a Julio Miguel de Freitas & Comp. e de 471$500 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos. — Foi ordenado o registro dos supracitados pagamentos.

De 2:030$300 a Moreno Borlido & Comp., por fornecimentos. — O Tribunal manteve a sua anterior decisão.

De distribuição de creditos:

De 30$ á Delegacia Fiscal no Espirito Santo; 2:000$, 959$946, 3:880$550 e 6:000$ ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 29ª e 5ª, lettra *a* — Ordenou-se o registro da distribuição dos creditos.

De 732$332, ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, lettra *b*. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição, feita a annullação indicada no respectivo processo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.048, de 18 do corrente, pagamento de 1:330$, de gratificação aos alumnos da Escola 15 de Novembro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 3.386, 3.388, 3.384 e 3.348, de outubro corrente, pagamento de 150$, 455$852, 80$ e 58:583$772 a diversos, de fornecimentos.

N. 2.944, de setembro findo, pagamento de 120$ á Companhia Mineira de Electricidade, por serviços prestados.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 4.951, 4.926, 4.944 e 4.974, do mez de outubro findo, pagamentos de 2:067$100, 5:100$, 676$ e 1:600$ a diversos, de fornecimentos.

Requerimentos do Dr. Maurice Pielitre e de Manoel Lopes de Oliveira, pedindo pagamento por «Depositos» (restos a pagar de 1920 do mesmo ministerio) das quantias de 7:500$ e 425$, de ajuda de custo e diaria.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 2:193$670 a Joanna Fortuna de Oliveira, em virtude de sentença judiciaria;

De 153$ a Eustaquio José Ferreira, 120$ a Mendes & Silva, 394$672 a Octaviano Martins Barbosa, 58$ a J. L. Costa & Comp., 3:200$ a O. Minnich e de 2:752$250 a Fontes Garcia & Comp., de dividas de exercicio findo, restituições e fornecimentos.

De distribuição de creditos:

De 1:527$955, 520$, e de 2:933$333 ao Thesouro Nacional; 706$221 e 400$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul; 1:737$150, á no Estado do Ceará, 1:333$332 á no de Alagôas e de 400$ á no de Pernambuco, por conta da verba 5ª, lettras *a* e *b*;

De 360$ á Delegacia Fiscal em Alagôas, 800$ á no Estado do Amazonas e de 240$ e 2:490$ ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 5ª, lettras *a* e *b*.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e das distribuições de creditos.

Requerimento de Francisco Ribeiro de Vasconcellos, encaminhado pelo officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 489, de 9 de março ultimo, solicitando isenção de direitos para materiaes importados. — Considerou-se legal a isenção solicitada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 3.492 e 4.070, de 8 de setembro e 19 de outubro ultimos, pagamentos de 6:874$461 e 300$ á diversos, de fornecimentos e aluguel de casa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 3.383, 3.373, 3.385 e 3.379, do mez findo, pagamento de 2:500$, 200$, 43$ e 21:319$140 a diversos, de alugueis de casa e fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições de creditos de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 4.996, 4.993, 4.972, 4.934 e 4.902, deste mez, pagamento de 474$193, 1:200$, 800$, 4:528$700 e 2$111 a diversos, de differença de vencimento, gratificações e fornecimentos. — Registrou-se.

N. 4.998, de 9 do mesmo mez, pagamento de 2:522$800 a Lopes Corrêa & Comp., de fornecimentos. — Recusou-se registro á despeza, por não ter sido préviamente empenhada.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 230$, papel, e 1:321$030, ouro, a Maria da Silva Possolo, 60$ a Joaquim Nunes da Silva, 450$283, ouro, e 644$386, papel, a Manoel Felix Campos, 360$ a diversos funccionarios da 1ª pagadoria, 19:500$ á Julio Migel de Freitas &

Comp. e de 4:074$400 a J. L. Costa & Comp., de dividas de exercicios findos, restituições, gratificações e fornecimentos. — Foi ordenado o registro.

De 60$ a José Luiz Pereira, por serviços prestados ao Thesouro Nacional. — Recusou-se registro á despeza, pelos motivos constantes do parecer.

De distribuição do credito de 359$797 á Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta da verba 31ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 3.106 e 1.091, de agosto e setembro findo, pagamento de 216$666 e 368$700 a diversos, de gratificações e fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 3.361, 3.377 e 3.418, de outubro corrente, pagamento de 20:883$817, 15:494$025 e 16:474$ a diversos, de fornecimentos.

N. 3.207, de 1 do corrente, pagamento por "Depositos", da quantia de reis 71:718$496, de fornecimentos feitos por diversas firmas.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Ns. 2.494 e 311, de agosto e outubro deste anno, distribuição do credito de 60:000$ á thesouraria da Directoria Geral dos Correios, por conta da verba 2ª. — O Tribunal manteve a sua anterior decisão de recusa do registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.987, de 3 de setembro ultimo, pagamento, por «Depositos», de réis 12:572$775 a Duarte Borges, de fornecimentos feitos no anno passado;

Ns. 4.931, 4.947 e 5.045 do mez passado, pagamentos de 99$925, 1:437$100 e 1:188$ a diversos, de gratificação e fornecimento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De [illegible] a Antonio Francisco Monte [illegible] Bondin, 2:800$ a O. [illegible], [illegible] a J. L. Costa & Comp., réis 1.5[illegible]$160 ouro, e 908$890, papel, a Wilson Johnson & Comp., 502$264 ao menor João Perroti, 1:002$111, ouro, a Alfredo Milan D'Angrogne, 2:488$503 ouro, e 1:248$578, papel, a Graça & Comp. de fornecimento, gratificações e restituições.

De distribuição de credito:

De 600$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, por conta da verba 5ª, lettra A;

De 24:000$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 6ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.093, de 17 de setembro, pagamento de 24:919$202 a Belmiro Rodrigues & Comp. e outros, de fornecimentos.

N. 499, de 28 de abril, distribuição do credito de 6:500$ ao Thesouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 4.230, de 31 de dezembro do anno passado.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 3.068 de agosto ultimo, distribuição do credito de 29:407$134 ás diversas Delegacias Fiscaes nos Estados, por conta do que foi aberto pelo decreto numero 14.886, de 29 de junho do corrente anno;

N. 369, de janeiro do anno passado, distribuição do credito de 115$200 á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha, por conta da verba 29ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.382, do mez passado, pagamento de 410$ a Muniz & Comp., Ltd., de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.482, de agosto ultimo, distribuição do credito de 2:100$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, por conta da verba 7ª.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 3.351, de outubro ultimo, pagamento de 1:016$760 a S. Paulo Railway Company e outros, de transportes effectuados no corrente anno. — Recusou-se registro á despeza, pelos fundamentos a que allude o parecer.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 4 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

—

Nota — Na supracitada sessão foram julgados 93 processos, sendo:

Com despacho de registro..........	87
Com despacho de recusa de registro........................	5
Isenção de direito julgada legal...	1
Total......................	93

—

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Requerimentos despachados

Dias 1 e 3 de novembro de 1921

Quintino Maia solicitando entrega de provisão de quitação. — A provisão de quitação foi remettida á administração dos Correios em Bello Horizonte, em officio n. 3.334, de 1 deste mez.

Officios:

Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 3.326—Communico-vos, para os fins convenientes, e em additamento ao officio n. 2.909, que em 14 de setembro ultimo dirigi ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, que este Tribunal, em sessão de 2ª Camara de 6 do dito mez de setembro, por accordão lavrado no processo de tomada de contas do ex-almoxarife da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Getulio Silva, ordenou o levantamento da fiança de 5:000$, em apolices da divida publica, a elle pertencentes, do valor nominal de 1:000$, caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 3.328—Rogo-vos providencieis, afim de que, á conta da sub-consignação - Pelo serviço de tomada de contas na Capital Federal, fóra das horas do expediente, da consignação «Gratificações regulamentares» do pessoal, da verba 7ª, do orçamento do Ministerio da Fazenda, para o vigente exercicio, quóta distribuida ao Thesouro Federal, seja paga, no mesmo Thesouro, ao director Francisco José Pereira de Oliveira e escripturarios Josephino Felicio dos Santos e outro a importancia total de 68$[illegible] constante da inclusa folha e proveniente de gratificações daquella natureza que competem aos alludidos funccionarios, visto tratar-se de despeza empenhada na fórma das instrucções de 15 de junho do anno passado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 3.325 — Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa provisão de quitação numero 445, de 28 de outubro ultimo, passada por este Tribunal, a favor do Dr. Guilherme de Meirelles [illegible], collector federal em Plataforma, nesse Estado, de sua responsabilidade relativa aos exercicios de 1918 e 1919.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 3.327 — Communico-vos, para os fins convenientes, que tendo verificado ter sido prestada no Thesouro Nacional e não nessa Delegacia a fiança de 5:000$, prestada pelo ex-almoxarife da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Getulio Silva, em garantia de sua responsabilidade no referido cargo, por officio de hoje sob o n. 3.326, dirigido ao Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, dei sciencia da resolução deste Tribunal, relativa ao levantamento da referida fiança, ficando, por esse motivo sem effeito, nessa parte, o officio que vos dirigi sob o n. 2.909, em 14 de setembro ultimo.

— Sr. administrador dos Correios do Estado de Minas Geraes:

N. 3.32[illegible]. Para os fins convenientes, passo ás vossas mãos a inclusa provisão de quitação sob n. 10, de 10 de janeiro deste anno, passada por este Tribunal a favor do ex-agente do Correio de [illegible], nesse Estado, José Quintino Maia, relativa á sua gestão no periodo de 1 de janeiro de 1906 a 13 de dezembro de 1917.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da 2ª Camara em 4 de novembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU; SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Carvalho e Mello e o juiz convocado, Desembargador Edmundo Rego.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 435—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello: supplicante, Hagemeyer Trading Company Inc. de New York; supplicados, Orlando Prado & Comp. Julgaram procedente a carta e conheceram desde logo do aggravo; deram-lhe provimento para que o Dr. juiz a quo processe a impugnação apresentada em termo e julgue com as contas conforme fôr de direito, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 7.158 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, José Ferreira Bastos; aggravado, Francisco Pinhão. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.153 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Arthur Duarte; aggravado, Domingos Martins de Souza. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.161 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, João [illegible] de Almeida; aggravado, o espolio de Antonio Francisco Ferreira Marques e sua mulher. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.162 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Companhia Nacional de Industria e Commercio; aggravado, Francisco David [illegible]. — [illegible]ram do aggravo e negaram-lhe provimento, unanimemente.

N. 7.1[illegible] — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, [illegible]; aggravados, J. A. [illegible] & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.164 — Relator, o Sr. desembargador rvalho e Mello; aggravante. Maria do rmo de Oliveira; aggravado, Banco N cio l Brasileiro.—Negaram provimento, unani- mente.

N. 7.166 — Relator, o Sr. desembargador iro Carrilho; aggravante, José Cardoso da va; aggravado, Lourenço Ferreira Valle.— egaram provimento, unanimemente.

N. 7.168 — Relator, o Sr. desembargador ancelino Guimarães; aggravante, Dr. Al- rto de Campos Goulart; aggravada, Alb rina de Campos Goulart.—Negaram provi- nento, unanimemente.

N. 7.171 — Relator, o Sr. desembargador ancelino Guimarães; aggravante, José An- io Rosas; aggravados, bilio Garcia.—Ne- aram provimento, unanimemente.

N. 7.176 — Relator, o Sr. desembargador rvalho e Mello; aggravante, a Fazenda nicipal; aggravada, Idalina Porfirio Gui- rães.—Não conheceram do recurso por não r caso delle, unanimemente.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 436 — Relator, o Sr. desembargador rvalho e Mello.

Aggravos de petição

N. 7.174 — Relator, o Sr. desembargador iro Carrilho.

N. 7.175 — Relator, o Sr. desembargador vi o Carrilho.

N. 7.177 — Relator, o Sr. desembargador ancelino Guimarães.

N. 7.178 — Relator, o Sr. desembargador ancelino Guimarães.

N. 7.182 — Relator, o Sr. desembargador rvalho e Mello.

N. 7.186 — Relator, o Sr. desembargador iro Carrilho.

N. 7.187 — Relator, o Sr. desembargador rvalho e Mello.

NOVO SORTEIO

Aggravo de petição

N. 7.156 — Relator, o Sr. desembargador rvalho e Mello.

EM MESA

Aggravo de instrumento

N. 437.

Aggravos de petição

Ns. 6.704, 7.180, 7.181, 7.183, 7.184, 7.185, 7.188, 7.189, 7.190, 7.191, 7.192, 7.193, 7.194, 7.195 e 7.201.

PUBLICAÇÃO

Aggravo de instrumento

N. 434.

Aggravos de petição

Ns. 6.335, 7.074, 7.124, 7.150, 7.152, 7.154, 7.155 e 7.167.

---

nizo da Quarta Pretoria Criminal

EZ, SR. DR. MARTINHO GARCEZ CALDAS BARRETO; PROMOTOR PUBLICO ADJUNTO, DR. LIMA ROCHA; ESCRIVÃO INTERINO, CAPITÃO ALVARO DE ALBUQUERQUE

(Sentenças e processos preparados)

Dia 3 de outubro de 1921

Art. 306 do Codigo Penal:
Autora, a Justiça; réo, Antonio Manoel Machado.— Absolvido.

Art. 34, §§ 1, 3 e 4 n. 1, letra *B*, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:
Autora, a Justiça; réos, Manoel Rocha e José da Costa Leite.— Absolvidos.

Dia 4

Art. 303 do Codigo Penal:
Autora, a Justiça: réos, Antonio Affonso e João Antonio Carneiro.— Absolvidos.

Art. 34, §§ 1, 3 e 4 n. 1, letra *B*, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:
Autora, a Justiça: réo, Guilherme Pereira da Silva.— Absolvido.

Art. 196 do Codigo Penal:
Autora, a Justiça: réo, Manoel Marcolino. —Foi julgado extincto o processo por ter o réo cumprido a pena.

Dia 9

Art. 399 do Codigo Penal:
Autora, a Justiça: rèo, Alexandre Ferreira Martins.—Foi julgado prescripto o processo por ter decorrido mais de um anno da data da condemnação.

Art. 399 do Codigo Penal:
Autora, a Justiça; réo, Ricardo Guedes.— Foi julgado extincto o processo por ter o réo cumprido a pena.

Dia 7

Art. 369 do Codigo Penal:
Autora, a Justiça; réos, Alfredo Ignacio, Feliciano de Paula Pereira, Emilio Durães, Antonio Joaquim Coelho, José Ribeiro de Almeida e Luiz José da Costa.—Absolvidos.

Art. 303 do Codigo Penal:
Autora, a Justiça; réo, João Victorino de Andrade.—Foi julgado extincto o processo por ter o réo cumprido a pena.

Dia 8

Art. 34, §§ 1º, 3º e 4º n. 1, lettra *b* da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:
Autora, a Justiça; réo, Getulio Marinho da Silva.— Absolvido.

Art. 303 do Codigo Penal:
Autora, a Justiça; réos, José Joaquim Junior, Antonio José Gaspar e Januario Gomes Paim.—Absolvidos.

Art. 303 do Codigo Penal:
Autora, a Justiça; réo, Adelino Bernardo Ferreira.—Archivou-se o processo a requerimento do Dr. promotor publico adjunto.

Dia 10

Art. 306 do Codigo Penal:
Autora, a Justiça; réo, Abilio Josés Basilio. — Absolvido.

Art. 330, § 2º do Codigo Penal:
Autora, a Justiça; reo, Julio Floresta.— Foi julgado extincto o processo por ter o réo cumprido a pena.

Dia 13

Art. 306 do Codigo Penal:
Autora, a Justiça; réo, Antonio Henrique de Figueiredo.—Absolvido.

Art. 306 do Codigo Penal:
Autora, a Justiça; réo, Verissimo Alves.— Archivou-se o processo a requerimento do Dr. promotor publico adjunto.

Art. 198 do Codigo Penal:
Autora, a Justiça; réo, João da Silva Lima. —Foi julgado extincto o processo por ter o réo cumprido a pena.

Dia 15

Art. 306 do Codigo Penal:
Autora, a Justiça; réo, Luiz Elias Cachoeira. — Absolvido.

Art. 399 do Codigo Penal: Autora, a Justiça; réo, Paulino Ribeiro.—Absolvido.

Art. 303 do Codigo Penal: Autora, a Justiça; réo, Florentino Ferreira Gomes. — Absolvido.

Dia 17

Art. 303 do Codigo Penal: Autora, a Justiça; réo, Manoel Nogueira da Silva.—Condemnado a tres mezes de prisão cellular, gráo minimo do art. 303 do Codigo Penal.

Art. 303 do Codigo Penal: Autora, a Justiça: réo, Antonio Gonçalves. — Foi julgado extincto o processo por ter o réo cumprido a pena.

Dia 18

Art. 399 do Codigo Penal: Autora, a Justiça, réo, José Bastos. — Condemnado a seis mezes de residencia na Colonia Correccional de Dous Rios.

Art. 303 do Codigo Penal: Autora, a Justiça; réo, Manoel Joaquim Rodrigues. — Archivou-se o processo a requerimento do Dr. promotor adjunto.

Dia 19

Art. 399 do Codigo Penal: Autora, a Justiça: réo, João Prado. — Condemnado a ser exnulso do territorio nacional.

Art. 306 do Codigo Penal:
Autora, a Justiça: réo, Adriano Alberto Machágatá. — Foi julgado extincto o processo por ter o réo cumprido a pena.

Dia 20

Art. 399 do Codigo Penal:
Autora, a Justiça: réo, Alfredo dos Santos. — Condemnado a 15 mezes de residencia na Colonia Correccional de Dois Rios.

Art. 306 do Codigo Penal:
Autora, a Justiça; réo, Deocleclo Ramalho Costa. — Archive-se o processo a requerimento do Dr. promotor publico adjunto.

Dia 22

Art. 399 do Codigo Penal:
Autora, a Justiça; réo, Manoel Ferreira da Silva. — Absolvido.

Art. 399 do Codigo Penal:
Autora, a Justiça; réo, Henrique Silva. — Absolvido.

Art. 306 do Codigo Penal:
Autora, a Justiça; réo, Antonio Maia Valente. — Archivou-se o processo a requerimento do Dr. promotor publico adjunto.

Dia 23

Art. 34 §§ 1, 3 e 4 n. 1 lettra B da lei numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910:
Autora, a Justiça; réo, Antonio dos Santos. —Absolvido.

Art. 198 do Codigo Penal:
Autora, a Justiça; réo, José Marques de Aquino e Silva.—Foi extincto o processo, por ter o réo cumprido a pena.

Dia 25

Art. 399 do Codigo Penal:
Autora, a Justiça; réo, Annibal Ferreira da Costa.—Absolvido.

Art. 303 do Codigo Penal:
Autora, a Justiça; réo, Luiz Fernandes.— Archivou-se o processo, por ter o réo cumprido a pena.

Dia 27

Art. 303 do Codigo Penal:
Autora, a Justiça; réo, Manoel Ferreira de Freitas.— Absolvido.

Art. 303 do Codigo Penal:
Autora, a Justiça; réos, Alberto José Pereira e Braz Victor de Menezes.— Archivou-se o processo a requerimento do Dr. promotor publico adjunto.

Art. 34 §§ 1, 3 e 4 n. 1, lettra B da lei numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910:
Autora, a Justiça; réo, Januario Angelo Flores.— Absolvido.

Dia 28

Art. 330 § 1º do Codigo Penal:
Autora, a Justiça; réo, Manoel de Souza.— Condemnado a um mez de prisão cellular e multa de 5 % sobre o valor dos objectos furtados, gráo minimo do art. 330 § 1º do Codigo Penal.

Dia 29

Art. 339 do Codigo Penal:
Autora, a Justiça; réo Eduardo Santos.—Condemnado a dous annos de residencia na Colonia Correccional de Dous Rios.

Art. 339 do Codigo Penal:
Autora, a Justiça; réo, José Lopes Neves.—Absolvido.

Art. 303 do Codigo Penal:
Autora, a Justiça; réo, Rodolpho Amaral. —Archivou-se o processo a requerimento do Dr. promotor publico adjunto.

Dia 30

Art. 339 do Codigo Penal:
Autora, a Justiça; réo, Simon Komarovsky. —Absolvido.

Art. 303 do Codigo Penal:
Autora, a Justiça; réo, Everardo de Freitas.— Archivou-se o processo a requerimento do Dr. promotor publico adjunto.

Art. 303 do Codigo Penal:
Autora, a Justiça; réo, Manoel Joaquim Pinheiro.—Absolvido.

Art. 34, §§ 3º e 4º n. 1, letra B da lei n. 2.321 de 30 de dezembro de 1910:
Autora, a Justiça; réo, Ernesto Martelotte. —Absolvido.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento por venda e arrematação dos bens pertencentes ao espolio do finado Ovidio José Villa Nova, na fórma abaixo:

O Doutor Alfredo de Almeida Russel, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento virem ou delle tiverem conhecimento que o porteiro dos auditorios levará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer, no dia 14 de novembro do corrente anno, ás 13 horas, após a audiencia do estylo, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, os seguintes bens pertencentes ao espolio do finado Ovidio José Villa Nova: Predio assobradado, sito á rua Argentina Reis numero vinte e sete (27), em Quintino Bocayuva, de feitio de chalet, tendo na frente no pavimento terreo uma porta e duas janellas e no pavimento superior tres janellas de peitoril e entrada ao lado por uma varanda coberta e cimentada, dando para ella duas portas e uma janella de peitoril. Construcção de pedra e cal até o vigamento e dahi para cima frontal de tijolo, portaes de madeira e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 6m.15 e de comprimento o corpo principal 9m.00, em seguida puxado medindo de comprimento 6m.00 e de largura 6m.15 e depois meia agua de pau a pique coberta de zinco e aberta em cosinha. Divide-se em cinco commodos, tres ditos cimentados e telha-vã. Está precisando de obras e é edificado em terreno com cancella de madeira na frente e cercado de bambús dos lados e fundos e mede de largura na frente 22m.00 e de comprimento 66m.00, fazendo esquina com a travessa do Guerra. Avaliado em sete contos de réis (Rs. 7:000$000). Terreno sito á rua Argentina Reis sem numero junto ao predio de numero vinte e cinco, em Quintino Bocayuva, em aberto, medindo de largura na frente 11m,00 e de extensão 32m,00. Avaliado em um conto e duzentos mil réis (Rs. 1:200$000). Terreno sem numero, sito á rua Argentina Reis, em Quintino Bocayuva, junto ao terreno acima descripto, fazendo esquina para a travessa do Guerra, em terreno, medindo de largura na frente 11m.00 e de comprimento 32m,00. Avaliado em um conto e quinhentos mil réis (Rs. 1:500$000); importa a avaliação na quantia total de nove contos e setecentos mil réis (Rs. 9:700$000), que, com o abatimento legal de dez por cento, ficam reduzidos a oito contos setecentos e trinta mil réis (Rs. 8:730$), por quanto vão os ditos bens a esta segunda praça. E quem os mesmos bens quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de concorrer á praça que será feita com dinheiro á vista ou fiador idoneo, por tres dias. A praça é feita a requerimento do inventariante Affonso Villa Nova e concordancia dos interessados, inclusive do doutor Curador de Orphãos. E para constar, passaram-se este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado aos 31 de outubro de 1921. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* — Está devidamente sellado. Confórme. — O escrivão, *Joaquim Ferreira Velloso.* (6.912).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Eduardo Natta

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Eduardo Natta que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.* (6.023)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Eduardo Natta

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Eduardo Natta que a assembléa foi adiada para o dia 10 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921.—O escrivão, *José da Silva Lisboa.* (6.023)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Nicola Zagari & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão interino José da Silva Lisboa avisa aos interessados na fallencia de Nicola Zagari & Comp., que os autos de reivindicação requerida por A. Ancorconi & Comp., naquella fallencia, se acham em cartorio á sua disposição, durante cinco dias, afim de serem examinados e apresentarem dentro desse prazo os embargos que entenderem sob pena de á revelia se proceder como for de direito. Rio, 4 de novembro de 1921. O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.* (6.018).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de 30 dias, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como, por parte de Crivellaro Difini & Comp., lhe foi dirigida uma petição em que reclamam a sua inclusão como credores da massa fallida Duarte, Pinto & Comp, pela quantia de 3:450$, na lista dos credores da referida fallencia, na fórma do art. 87 da lei n. 2.024 de 1908, tendo sido notificados os fallidos e liquidatarios para fallarem no prazo da lei. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro de 24 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem á reclamação. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teôr, que serão affixados e publicados, na fórma da lei. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros.* (6.009).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação aos credores de R. H. Miranda, estabelecido á praça Duque de Caxias ns. 29 a 33, com hotel, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelo mesmo para que possa fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 17 de novembro proximo, ás 14 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias deste juizo, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel nesto Districto Federal, etc:

Faço saber aos que o presente edital virem que por elle citam-se os credores do negociante R. H. Miranda, estabelecido á praça Duque de Caxias ns. 29 a 33, com hotel, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelo referido negociante para que possam reclamar o que for bem de seus direitos e interesses em cuja proposta, constante de sua petição inicial, propõe o devedor impetrante aos credores do respectivo credito, no prazo de 15 mezes, 30 %, em quatro prestações, sendo a 1ª no prazo de seis mezes da data da homologação; a 2ª tres mezes da data da 1ª; a 3ª tres mezes da data da 2ª e a 4ª e ultima, da data da 3ª, sendo 7 1/2 % cada prestação, offerecendo para garantia de sua concordata o activo do seu negocio e a sua honorabilidade, e bem assim para ser ci-

da nomeação dos commissarios: Dr. Francisco de Almeida Lacerda Junior, José Seabra Garcia Leme e Carlos Octaviano Velho; suspensas as execuções contra o concordatario por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrosim, pelo presente convocam-se os credores do dito impetrante e a quem interessar possa para a assembléa que terá logar no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias deste Juizo, no dia 17 de novembro proximo, ás 14 horas, afim de se proceder sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de á revelia se proceder como for de direito, tudo na fórma da lei n. 2.024, de 1908. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão affixados e publicados, na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de outubro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

(5.803)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Dias Almeida & Comp., contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de frcs. 21.491,75 que tomaram ao referido Banco, entregando a importancia de réis 12:981$040, afim de ser pago, em Paris, a Garoma Laporte & Comp., devendo dentro desse praso, apresentarem as contestações que entenderem de direito.

Rio, 29 de outubro de 1921. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

(6.013)

Juizo da Setima Pretoria Civel

De citação aos credores incertos de Maria Campos Soares e outros, na fórma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem que por este juizo e cartorio do escrivão Henrique Ferreira de Araujo, que este subscreve, corre uma acção summaria em que é autor o doutor Humberto Chaves e rés Maria Campos Soares, Leonor Campos Soares, Constancia Soares de Siqueira e Julia Soares Veiga, esta assistida por seu marido Henrique Veiga, aos quaes se fez penhora na quantia de 1:286$491 (um contos duzentos e oitenta e seis mil quatrocentos e noventa e um réis), em dinheiro que se achava depositado no Thesouro Nacional, assignando-se ás referidas rés o prazo de seis dias para quererem embargos á penhora, e delle foi lançado. Por isso são os termos passar-se precatorio de levantamento da quantia supra citada, que foi penhorada, mas, em conformidade com a pratica e estylo, como teem de ser citados os credores incertos, que possam ter direito ao levantamento, por isso os hei por citados para que, no prazo de 10 dias, que correrá da data da publicação e affixação do presente edital, opponham quaesquer artigos de preferencia que porventura tenham á importancia depositada, e isto sob pena de passar-se precatorio de levantamento a favor do dito autor doutor Humberto Chaves. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921. Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *José Linhares.*

(6.010)

Juizo da Setima Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação de bens moveis penhorados a Francisco Medeiros da Silva por Raul da Costa Lima, no executivo por alugueis em que contendem, na fórma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 10 dias virem que, no dia 15 de novembro proximo futuro, após a audiencia do estylo, que terá logar ás 12 1|2 horas, no predio n. 41, á rua José dos Reis, estação do Engenho de Dentro, onde funcciona este Juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico sob pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação de 745$000, os bens moveis descriptos e avaliados no laudo seguinte: Laudo de avaliação. — Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Civel e a requerimento de Raul da Costa Lima, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Francisco Medeiros da Silva, no executivo para alugueis, que lhe móve o requerente. Os referidos bens acham-se na Estrada da Penha n. 1.416, sob a guarda do respectivo depositario José Alves da Costa, residente á rua Antonio Rego n. 111, os quaes examinamos e avaliamos da fórma seguinte: — uma meia commoda da côr de canella, muito usada, 30$000; duas camas escuras, muito usadas, 40$000; duas mezas com pés torneados, tendo uma gaveta ao centro, réis 20$000; meia mobilia de canella, sendo, sofá, duas cadeiras de braços e cinco singelas, 90$000; uma cadeira austriaca, usada, 5$000; uma mala de madeira, coberta de lona, 10$000; uma polia de ferro, 30$000; uma serra de fita, 80$000; uma talha patente para tres toneladas, em bom estado, 120$000; um movimento de talha com uma corrente de 4m.0, 60$000; uma bigorna, 15$000; uma roda de carroça tendo sete palmos de diametro e aro de ferro, 20$000; uma serra circular com 34 pollegadas, mais ou menos, 150$000 um aro de ferro para roda, 10$000; um sargento de ferro para prensa, 15$000; um eixo de ferro, 5$000; um armario pequeno, de canella, 20$000; uma pequena mesa quadrada, envernizada e pés torneados, 10$000, e tres cadeiras amarellas com assento de palhinha, 15$000. Total, 745$000 (setecentos e quarenta e cinco mil réis). Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1921. — *João Ferreira Cavalcante.* — *Delio Guaraná de Barros.* (Estava legalmente sellado) — E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e logar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por 3 dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado na imprensa na fórma da lei. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1921. — Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. — Eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *José Linhares.*

(6.021)

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, aos réos Franklin Dias da Silva e Domingos Plastina

O Dr. Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz 2º supplente da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc., usando da attribuição que lhe confere o art. 124, § 4º, do decreto n. 9.263, de dezembro de 1911:

Faz saber aos réos Franklin Dias da Silva e Domingos Plastina que são pelo presente citados para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 53, dentro do prazo de dez dias, afim de responderem aos termos de um processo intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Codigo Penal, e nelle defenderem-se, sob pena de revelia. E, para constar aos mesmos réos ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 4 de novembro de 1921. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — O juiz 2º supplente, *Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias aos réos ausentes Justino da Silveira e João Leonidio.

O Doutor Francisco Muniz Barreto de Aragão, Juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber aos ausentes Justino da Silveira e João Leonidio que ficam pelo presente citados a comparecerem ás 12 horas do dia 19 de novembro p. f., á audiencia que se realizará neste Juizo que funcciona á rua Fonseca n. 14, São Christovão, afim de se verem processar pela Justiça Publica como incursos no art. 303 do Codigo Penal, sob pena de revelia, na fórma da lei. E para constar aos ditos réos ou a quem interessar possa, passaram-se este e outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. E eu, Francisco Cabral, escrevente subscrevo. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — *Francisco Muniz Barreto de Aragão.*

Supremo Tribunal Militar

Sessão em 31 de outubro de 1921 (*)

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL CAETANO DE FARIA

A's 12 horas, presentes os Srs ministros marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, almirante Barros Barreto, juiz convocado, Drs. Acyn-

(*) Reproduzido por ter sahido com incorrecções.

... Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, auditor convocado Barbosa Lima, Bulcão Viannna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, foi dada publicidade ao resultado do julgamento do recurso criminal n. 28, em sessão secreta de 20 de outubro corrente, em que foi relator o Sr. ministro Vicente Neiva; recorrente, a Promotoria da 8ª Circumscripção Judiciaria Militar e recorrido, Manoel Raymundo Soares, cabo da segunda Companhia de Metralhadoras Pesadas.

O Tribunal julgou nullo o processo, desde o interrogatorio do réo, com todos os actos consequentes e dependentes, por terem funccionado sem compromisso os juizes sorteados, *ex-vi* do que dispõe a lettra *e* do art. 194 combinado com o art. 193, do Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, mandando que, preenchida essa formalidade essencial, se proceda nos termos do processo, como de direito.

Em seguida foram relatados e julgados os seguintes processos.

Recursos de alistamento militar

Recurso numeros: 103, 104, 105 e 106 S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães — Recorrente, a Junta de Revisão e Sorteio do Estado; recorridos respectivamente, João Rodrigues Monteiro, Manoel Antonio do Nascimento, Bento Silva Telles e Hermenegildo Mendes Graneiro. — O Tribunal não tomou conhecimento.

Recursos numeros: 107, 108 e 109 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão — Recorrente, a Junta de Revisão e Sorteio do Estado; recorridos respectivamente, Antonio de Souza Pinto, Luiz de Souza Fontes e Benedicto Nunes da Silva. — O Tribunal não tomou conhecimento dos recursos.

Recursos numeros: 110, 111 e 112 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; recorrente, a Junta de Revisão e Sorteio do Estado: recorridos, respectivamente, Euchario Geobim, Miguel de Castro e Manoel Moreira. — O Tribunal não tomou conhecimento.

Nada mais havendo a tratar-se levantou-se a sessão ás 15 horas.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Foi o seguinte o movimento das diversas secções do Instituto Historico e Geographico Brasileiro no mez de outubro findo:

Bibliotheca—Obras offertadas e adquiridas, 26; Revistas nacionaes e estrangeiras recebidas, 41; Catalogos de bibliothecas nacionaes e estrangeiras recebidas 14.

Archivo—Documentos consultados, 126.

Mappotheca—Mappas consultados, 68.

Museu Historico—Visitantes, 242.

Sala de Leitura Publica—Consultas, 234.

Secretaria—Officios, cartas e telegrammas recebidos, 192; officios, cartas e telegrammas expedidos, 217.

A sala de leitura publica está sempre franqueada das 11 ás 15 horas.

As consultas ao archivo são feitas das 11 ás 14 horas.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadadade 1 a 3 novembro de 1921.....	475:920$078
Renda arrecadada em 4 de novembro de 1921.....	380:232$331
	856:152$412
Em igual periodo de 1920...	687:687$292
Differença para mais em 1921.....	168:465$120

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 1921

Renda arrecadada em 4 de novembro:	
Em ouro.....	70:249$568
Em papel.....	119:638$812
Total.....	198:918$380
Renda arrecadada de 1 a 4 do corrente.....	286:787$148
Em igual periodo de 1920...	1.444:342$340
Differença a maior em 1920	1.157:555$192

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia o Sr. Dr. Carlos de Oliveira, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brasil, na Republica do Chile.

— Na hora destinada á audiencia aos membros do Congresso Nacional, foram recebidos hontem no Palacio do Cattete pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. senadores Antonio Masso, Felix Pacheco, Cunha Pedrosa, Lopes Gonçalves, José Eusebio, Adolpho Gordo, Araujo Góes, e deputados Bueno Brandão, Dorval Porto, Bethencourt Filho, Costa Ribeiro, Joaquim Salles, Gilberto Amado, Macedo Soares, Theodomiro Santiago, Manoel Reis, João Cabral, Elyseu Guilherme, Costa Rego, Hugo Carneiro, Salles Filho, Celso Bayma e Sampaio Vidal.

O Sr. Presidente da Republica, em resposta ao telegramma que endereçou ao imperador do Japão, por occasião do seu anniversario, recebeu o seguinte despacho telegraphico:

«Presidente Republica — Rio — Agradeço vivamente a V. Ex. as amaveis felicitações e faço votos muito sinceros pela felicidade pessoal de V. Ex. e pela do povo brasileiro. — *Yoshihito.*»

Por motivo da assignatura do decreto de prolongamento de estradas de ferro no Estado do Ceará, o Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

«Sobral (Ceará), 3—A Associação Commercial de Sobral, interpretando o voto unanime da população sobralense, tem a satisfação maxima em apresentar a V. Ex. os sinceros agradecimentos pelo patriotico acto da assignatura do decreto abrindo o credito de 1.800 contos para o prolongamento das estradas de ferro de Baturité a Sobral e ramaes de Sobral a Itapoca, estabelecendo assim a ligação desta cidade a Fortaleza, o que constitue antiga aspiração do povo desta zona norte do Ceará; assim como prolongamento de Sobral a Pianhy, medida de grande alcance salvação publica nos annos calamitosos de seccas. Saudações respeitosas. — *Soriano Mendes*, presidente.»

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, quinto dia util, as seguintes folhas: Povoamento do sólo e Serviço de informação e divulgação, Repartição de Aguas, Directoria Geral de Estatistica, Fabrica (2ª parte), Faculdade de Medicina, Serviço de semonteira, Servico Geologico e Mineralogico, P. aos Indios, Policia (3ª parte), Repartição de Aguas.

NOTA—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos de 20ª ao 22º util.

A Repartição Geral dos Correios expede malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Lutetia*, para Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Itaqiba*, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal e Macau, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Traz os Montes*, para Bahia, Rio, Madeira, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Formosa*, para Dakar, Las Palmas, Marselle recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Italera* para Santos, Paranaguá, S. Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Valha postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas para o interior nas [illegible]

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 24 A 29 DE OUTUBRO DE 1921

Genero, qualidade e procedencia	Preço Minimo	Preço Maximo	Unidade de venda
Aguas mineraes:			
Canoú	34$500	35$500	Por caixa.
Moary	32$000	34$000	Idem.
Cutaris	34$000	36$000	Idem.
Salgueira	33$000	35$000	Idem.
Formosa	32$000	34$000	Idem.
Aguardente :			
Paraty (sem sello)	170$000	180$000	Por pipa c/480 litros.
Angra, idem	150$000	160$000	Idem.
Campos, idem	130$000	140$000	Idem.
Pernambuco, idem	—	—	Idem.
Alcool :			
40 gráos, idem	160$000	170$000	Idem.
38 gráos, idem	130$000	140$000	Idem.
36 gráos, idem	110$000	120$000	Idem.
Alfafa :			
Nacional	$440	$460	Por kilo.
Mangueira	$420	$450	Idem.
Algodão em rama :			
Primeira do sertão	25$000	26$000	Por 10 kilos.
Primeira sorte	24$000	25$000	Idem.
Mocó	21$000	22$000	Idem.
Mocó Polar	Nominal	Nominal	Idem.
Mocó Linista	»	»	Idem.
Herbaceo—Dórés	»	»	Idem.
Herbaceo—Irabaiana	»	»	Idem.
Arroz :			
Pilado de 1ª	44$000	45$000	Por 60 kilos.
Pilhado de 2ª	36$000	39$000	Idem.
Especial	38$000	39$000	Idem.
Superior	33$000	34$000	Idem.
Bom	30$000	31$000	Idem.
Regular	28$000	29$000	Idem.
Branco do Norte	—	31$000	Idem.
Pilado do Norte	27$000	28$000	Idem.
Casca arroz	25$000	28$000	Idem.
Baga	25$000	26$000	Idem.
Assucar :			
Branco Usina	Não ha	Não ha	Por kilo.
Branco crystal	$450	$520	Idem.
Segundo jacto	$360	$400	Idem.
Primeira sorte	Nominal	Nominal	Idem.
Amarello	»	»	Idem.
Mascavinho	$320	$360	Idem.
Mascavo	Não ha	Não ha	Idem.
Bacalhão :			
Diversas marcas, caixa	110$000	150$000	Por caixa.
Diversas marcas, meia caixa	60$000	70$000	Por 1/2 caixa.
Lata, Gaspo	—	140$000	Por lata.
Lata, Americano, Halifax	—	—	Idem.
Lata, Peixlin	120$000	125$000	Idem.
Banha :			
Porto Alegre—Latas com 20 kilos	1$800	1$900	Por kilo.
Porto Alegre—Latas com 2 kilos	1$800	1$900	Idem.
Porto Alegre—Latas com 1 kilo	1$950	2$000	Idem.
Laguna — Latas com 20 kilos	1$750	1$800	Idem.
Itajahy — Latas com 20 kilos	1$900	1$950	Idem.
Itajahy — Latas com 10 kilos	1$950	2$000	Idem.
Itajahy — Latas com 2 kilos	1$950	2$000	Idem.
Primeira Paulista — Latas com 20 kilos	1$700	1$800	Idem.
Primeira Paulista — Latas com 2 kilos	1$750	1$850	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço Minimo	Preço Maximo	Unidade de venda
Batatas :			
Nacional—Mineira e Paulista	$550	$610	Por kilo.
Rio Grande	—	$520	Idem.
Estrangeira	Não ha	Não ha	Por 2 1/2 caixas.
Breu :			
Americano, claro	63$000	65$000	Por 280 libras.
Americano, escuro	Nominal	Nominal	Idem.
Café :			
Lavado	»	»	Por arroba.
Moka	»	»	Idem.
Maragogipe	»	»	Idem.
Typo 1	»	»	Idem.
Typo 2	»	»	Idem.
Typo 3	20$100	20$200	Idem.
Typo 4	19$600	19$700	Idem.
Typo 5	19$100	19$200	Idem.
Typo 6	18$600	18$700	Idem.
Typo 7	18$200	18$300	Idem.
Typo 8	17$600	17$700	Idem.
Typo 9	17$000	17$100	Idem.
Typo 10	Nominal	Nominal	Idem.
Escolha	»	»	Idem.
Cimento :			
Marca Dova	—	45$000	Por barrica.
Marca Atlas	—	43$000	Idem.
Marca Phenix	—	36$000	Idem.
Outras marcas	38$000	43$000	Idem.
Farello de trigo:			
Dos Moinhos Nacionaes	5$000	5$100	Por 35 kilos.
Farinha de mandioca de Porto Alegre:			
Especial	12$800	12$900	Por 45 kilos.
Fina	11$800	11$830	Idem.
Entrefina	10$000	11$000	Idem.
Peneirada	10$000	10$300	Idem.
Grossa	9$000	9$500	Idem.
Dita de Laguna:			
Peneirada	10$000	10$300	Idem.
Grossa	9$000	9$500	Idem.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
De 1ª qualidade	37$000	37$200	Por sacco com 44 kilos
De 2ª qualidade	35$500	35$700	Idem.
De 3ª qualidade	—	—	Idem.
Dita do Moinho Inglez (R. R. M.):			
De 1ª qualidade	37$000	37$200	Idem.
De 2ª qualidade	35$ 00	35$700	Idem.
De 3ª qualidade	34$500	34$700	Idem.
Dita do Rio da Prata:			
De 1ª qualidade	—	—	Idem.
De 2ª qualidade	—	—	Idem.
De 3ª qualidade	—	—	Idem.
Dita americana:			
Barricas ou saccos	—	—	Idem.
Feijão :			
Preto superior	32$000	33$000	Por 60 kilos.
Preto regular	29$000	31$000	Idem.
De côres — de Porto Alegre	Não ha	Não ha	Idem.
Manteiga	»	»	Idem.
Enxofre — 66 kilos			Idem.
Branco	30$000	31$000	Idem.
Amendoim	Não ha	Não ha	Idem.
Fradinho	32$000	34$000	Idem.
Mulatinho	31$000	32$000	Idem.
De outras procedencias	Não ha	Não ha	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço Minimo	Preço Maximo	Unidade de ...
Fumo em corda:			
[illegible]	35$000	35$000	[illegible]
[illegible]	18$000	18$500	Idem.
[illegible]	$600	[illegible]	[illegible]
Dito do Rio Grande:			
Amarello de 1ª	34$000	35$000	Por 15 k. ½
Amarello de 2ª	21$000	22$000	Idem.
Commum de 1ª	30$000	31$000	Idem.
Commum de 2ª	15$000	20$000	Idem.
Dito da Bahia:			
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	6$000	30$000	Idem.
[illegible]	22$000	[illegible]	[illegible]
Kerozene americano:			
[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
Luz:			
Nacionaes	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Do ceramica	21$000	[illegible]	[illegible]
[illegible]	38$000	[illegible]	[illegible]
Manteiga:			
De Minas e do Estado do Rio	8$000	9$000	[illegible]
De Santa Catharina — Latas de 5 e 10 kilos	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Estrangeiras — diversas marcas	[illegible]	[illegible]	Total [illegible]
Mel:	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Amarello	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	16$000	Idem.
Mesclado	14$000	14$500	Idem.
Do Rio da Prata	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Oleo de linhaça:			
Em barril	—	—	Por kilo bruto.
Em lata	—	—	Por kilo bruto.
Oleo de caroço de algodão:			
Nacional	—	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	Idem.
Polvilho:			
Do Minas, Rio e S. Paulo	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Do Porto Alegre	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De Santa Catharina	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pinho:			
Amarello	[illegible]	$800	Por pé.
De resina	[illegible]	30$000	Por duzia couçoeiras.
Branco	[illegible]	25$000	Por pé.
Secco branco	—	—	Idem.
Secco vermelho	—	—	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço Minimo	Preço Maximo	Unidade de ...
Pinho de Paraná:			
De 1ª qualidade	—	[illegible]	[illegible]
De 2ª qualidade	—	[illegible]	[illegible]
De 3ª qualidade	—	$800	[illegible]
Madeira de lei:			
Páu-ferro	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Peroba branca	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Outras qualidades	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Phosphoros:			
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cruz Ypiranga de madeira	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cruz Ypiranga de cêra	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Outras marcas	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Sal:			
Do Norte — grosso	3$000	[illegible]	[illegible]
Do Norte — moido	Nominal	Nominal	Idem.
De Cabo Frio — grosso	6$000	7$000	Idem.
De Cabo Frio — moido	Nominal	Nominal	Idem.
Estrangeiro	—	—	Idem.
Do Rio Grande e fronteira	Nominal	Nominal	[illegible]
Do Mataduuro e Xarqueada	[illegible]	15$000	[illegible]
Do Rio da Prata	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Tapioca fin. procedencias	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Francezas	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Nacionaes	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Toucinho:			
Commum	15$200	15$350	Por kilo.
Do fumeiro	25$000	25$200	Idem.
Vinho:			
Do Rio Grande	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Vinagre:			
Vinagre	—	[illegible]	Por pipa.
[illegible]	—	[illegible]	Idem.
Sollares	—	[illegible]	[illegible]
Xarque do Rio da Prata:			
Patas e mantas	Não ha	Não ha	Por kilo.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Do Rio Grande do Sul:			
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	15$700	[illegible]	[illegible]
De Matto Grosso			
[illegible]	Não ha	Não ha	Idem.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo	[illegible]	[illegible]	[illegible]

O [illegible] de [illegible] Silva.

Camara Syndical

PREÇO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	8 d.	7 59/64
Sobre Paris	$568	$572
Sobre Hamburgo	—	$037
Sobre Italia	—	$316
Sobre Portugal	—	$764
Sobre Nova York	—	7 728
Libra esterlina em moeda	—	378$00
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	28$62
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	5$730
Sobre Montevidéo (peso ouro)	—	5$250
Sobre Hespanha (pesetas)	—	1 058
Sobre Suisse (francos)	—	2$458
Sobre Belgica (francos)	—	$358
Sobre Hollanda (florim)	—	2$676
Sobre Japão (yen)	—	3$735
Sobre Dinamarca	—	1$455
Sobre Noruega	—	—
Sobre Suecia	—	1$810
Sobre Palestina e Syria	—	—
Sobre Romania	—	$062
Sobre Austria	—	$005

Moedas

Francos (papel)	$580
Escudos (papel)	$885
Apolices uniformizadas do 1:000$, 5 %	790$000
Apolices do Emprestimo Nacional de 1903, port.	775$000
Apolices diversas emissões de 5 % miudas, nom.	820$000
Apolices diversas emissões de 1:000$ 5 %, nom.	780$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1917)	750$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1920)	750$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 190., port.	320$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, nom.	305$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 906, port.	174$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.	166$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.	162$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535)	173$500
Apolices do Estado de Rio Grande do Sul de 1:000$, 7 %, port.	950$000
Banco do Brasil	250$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo	86$000
Companhia de Tecidos Corcovado	130$000
Debentures da Companhia de Tecidos Alliança	190$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921.—*A. Simonsen*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, approvando a proposta do Sr. corretor Georges Leuzinger Masset, resolveu nomear o Sr. Eduardo Alberto Lecouflé, preposto do mesmo corretor.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DO CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 4 de novembro de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro	2	18$450	18$400	2.000 saccas
Fevereiro	3	18$500	18$400	4.000 saccas
Março	2	18$350	18$400	4.000 saccas
Abril	—	19$400	18$400	1.000 saccas
Novembro	5	18$350	18$350	7.000 saccas
Dezembro	4	18$350	18$350	4.000 saccas
Vendas	saccas 13.000	saccas 1.000	saccas 5.000	saccas 19.000

Mercados: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, calmo; 3ª cotação, calmo.
Disponivel, base typo 7, 18$500.
Mercado: estavel.
Vendas: até 10 1/2, 4.832 saccas.
Vendas: total, 7.070 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 17.177

B. Figueiredo, estabelecido á rua da Alfandega ns. 237 e 239, apresenta a marca acima, a qual consiste na denominação caracteristica «Luso-Brasileira» entre aspas. A referida marca que poderá variar de typo de lettra e tamanho, servirá para distinguir caixas de papelão, do fabrico e commercio do requerente. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1921. — *B. Figueiredo*. (Sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 19 de julho de 1921.

Registrada sob n. 17.177 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921.— *Isidoro Campos*, director. (6.016)

N. 17.187

A. Abel de Andrade, estabelecido á rua Rodrigo Silva n. 36, apresenta a marca acima, a qual consiste no nome caracteristico «Figa o» entre aspas. A referida marca, que poderá variar de typo de lettra e tamanho, servirá para distinguir perfumarias em geral, como sejam: agua de lavando, agua de alfazema, agua de quina, agua de colonia, brilhantinas liquidas ou solidas, cremes para o rosto, mãos e collo, cosmeticos, dentifricios em pó, pasta, elixir, aguas, essencias ou extractos com ou sem alcool, glycerina e vaselina perfumadas ou não, loções, oleos perfumados ou não, pastilhas perfumadas ou não, pedras antisepticas, pomada hongroise, papel para toilette, papel hygienico, petroleo perfumado para cabello, sabonetes em pó, pães, barras ou liquidos, pó de arroz, lanco perfume, tablettes, vinagre aromatico e tintura para tingir cabellos, do commercio do requerente. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1921. — *A. Abel de Andrade* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 8 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 17.187 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.016)

N. 17.188

A. Abel de Andrade, estabelecido á rua Rodrigo Silva n. 36, apresenta a marca acima, a qual consiste no nome caracteristico «A' Noiva» entre aspas. A referida marca, que poderá variar de typo de lettra e tamanho, servirá para distinguir perfumarias em geral, como sejam: agua de lavando, agua de alfazema, agua de quina, agua de colonia, brilhantinas liquidas ou solidas, crêmes para o rosto, mãos e collo, cosmeticos, dentifricios, em pó, pastas, elixir, aguas, essencias ou extractos com ou sem alcool, glycerina e vaselina perfumadas ou não, loções, oleos perfumados ou não, pastilhas perfumadas ou não, pedras antisepticas, pomada hongroise, papel para *toilette*, papel hygienico, petroleo perfumado para cabello, sabonetes em pó, pães, barras ou liquidos, pó de arroz, lanco perfume, tablettes, vinagre aromatico, tinctura para tingir cabellos, cabellos postiços e adornos para cabello, do commercio do requerente. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1921.—*A. Abel de Andrade* (sobre estampilha de 6$0).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 8 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 17.188, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (6.016)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

RELAÇÃO DE ELEITORES ALISTADOS NA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 1921

15.667. José Laudelino de Oliveira, transferencia, exhibiu titulo, carteira e fez prova de residencia — S. Christovão.

15.668. Raul Augusto Gomes dos Reis, exhibiu carteira, fez prova de idade, profissão, nacionalidade e residencia — E. Santo.

15.669. Delphino Rodrigues Perez, exhibiu carteira, fez prova de idade, profissão, nacionalidade e residencia — São Christovão.

15.670. Hugo Orosco, exhibiu carteira, fez prova de idade, profissão, nacionalidade e residencia — S. Christovão.

15.671. Leoncl Jaguaribe Gomes de Mattos, exhibiu carteira e fez prova de idade, nacionalidade, profissão e residencia — S. Christovão.

15.672. Helvecio Medeiros de Almeida, exhibiu carteira e fez prova de ida-

de, profissão, nacionalidade e residencia — S. Christovão.

15.673. Carlos Emmanuel de São Thiago, exhibiu carteira, fez prova de idade, profissão, nacionalidade e residencia — S. Christovão.

15.674. Octavio da Fonseca Chagas, transferencia, exhibiu titulo e carteira e fez prova de residencia.

15.675. Manoel Antonio Gonçalves, exhibiu carteira e fez prova de idade, profissão, nacionalidade e residencia — S. Christovão.

15.677. Antonio Joaquim Fernandes, idem, idem, idem.

15.678. Armando Rabello de Vasconcellos, idem, idem, idem, idem.

15.679. Chrysogno de Carvalho, idem, idem, idem, idem.

15.680. Luiz Vinhaes, idem, idem, idem, idem.

15.681. Olegario da Costa Maya, idem, idem, idem, idem.

15.682. Eduardo da Costa Corrêa, idem, idem, idem.

15.683. Adalberto Magalhães, exhibiu carteira, titulo e prova residencia — E. Novo.

15.684. Francisco Moura dos Santos, exhibiu carteira e fez prova de residencia — E. Novo.

15.685. Jaymo Vieira da Costa, idem, idem, idem — E. Novo.

15.686. Ernani de Carvalho, idem, idem, idem — E. Novo.

15.687. José Augusto Vinhaes, exhibiu carteira e fez prova de idade, profissão, nacionalidade, residencia — São Christovão.

15.688. Antonio da Costa, transferencia, exhibiu titulo, carteira e fez prova de residencia — E. Novo.

15.689. João Casimiro da Cruz Telles, idem, idem, idem, idem.

15.690. Lindopho Pinto, idem, idem, idem, idem.

15.691. Pedro Nascimento dos Santos, idem, idem, idem.

15.692. José Muniz, transferencia, idem, idem, idem.

Rio, 1 de novembro de 1921. — O escripturario, *Conrado da Silva Pereira.*

RELAÇÃO DE EXCLUIDOS

10.878. Octavio da Fonseca Chagas — E. Novo.

2.000. Octavio Vianna Peixoto — Meyer.

11.670. José Alves de Azevedo — Andarahy.

10.070. Antenor Teixeira de Abreu — E. Santo.

1.451. Genesio de Lima Camara — Andarahy.

13.217. Sergio Gregorio Lino de Andrade — S. Christovão.

14.647. Manoel da Silva Ferreira Torrezão — E. Velho.

7.409. Alexandre de Paula Freire — E. Santo.

5.254. Ignacio Salgado de Souza — Andarahy.

Rio, 1-novembro-921. — O escrivão, *Olympio da Silva Cruz.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, convido todas as pessoas que tiverem trabalhos em deposito nesta casa, quer os que tenham sido da ultima Exposição Geral de Bellas Artes, ou das anteriores e ainda por outros motivos, para retiral-os, no prazo de 30 dias, findos os quaes não assistirá direito a nenhuma reclamação por parte dos interessados.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 25 de outubro de 1921. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA PRIMEIRA EPOCA DE 1921

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que a inscripção para os exames da primeira epoca estará aberta na secretaria desta faculdade de 10 a 19 do corrente mez, em que será encerrada ás 14 horas.

Secretaria da Faculdade de Medicina, 5 de novembro de 1921. — *Dr. Brito Silva*, sub-secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHILAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o responsavel pelo predio n. 48 da rua Viuva Garcia, na Penha, a, no prazo de cinco dias contados da primeira publicação, comparecer ao Posto da Penha, na Estação da Penha, afim de tomar conhecimento da intimação n. 48.583 expedida para o predio acima.

Secretaria do Serviço no Districto Federal, em 3 de novembro de 1921. — *J. Jatahy* escripturario archivista.

Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, para segunda-feira, 7 de novembro, ás 13 horas e no edificio do Museu de Hygiene, á rua do Rezende n. 128, estão convidados a comparecer á respectiva prova escripta, os seguintes candidatos ao concurso para preenchimento de cinco vagas de modico assistentes da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio de Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, doutores:

1. Guilherme Jorge dos Santos.
2. João Fontes de Oliveira.
3. Raphael Garcia Pardellas.
4. Raul Braga Godinho.
5. Ary de Lima.
6. Oswaldo de Aguiar Alves Pereira.
7. Pedro de Castro Valente.
8. José Eugenio Soares.
9. Antonio Torres Ribeiro de Castro.
10. Jayme Regallo Pereira.
11. Waldemar de Macedo Rocha.
12. Americo Gonçalves Valerio.
13. Roberval Cordeiro de Farias.
14. Jonathas Pedrosa.
15. Edgardo Passos Soaventura.
16. Sebastião Pereira Brasil.
17. Nicolau Ciancio.
18. Luiz Jorge Carvalhal.
19. Amadeu da Silva Filho.
20. Antonio Ferreira Gaudra.
21. Mario Carreto.
22. Oswaldo de Luna Freire do Pillar.
23. Polyninis Dutra.
24. Sebastião Duarte de Barros.
25. Carlos de Freitas Henriques.
26. José Julio da Costa.
27. Silio Pereira Lima.
28. Alvaro Francisco Canaje.
29. Oscar de Souza Chermont.
30. Gualter de Almeida.
31. Jaldemar Figueiredo Rocha.
32. Lucio de Mendonça.
33. Herbert da Silva Sá Antunes.
34. Flavio Pinheiro da Silva Portella.
35. Sergio de Almeida Magalhães.
36. Humberto Chaves de Gusmão.
37. Alberto Antonio Mario Varisco.
38. Olavo Duarte de Souza Aguiar.
39. Armando do Pinho.
40. Carlos Freire Saull.
41. Luiz Salgado Lima Filho.
42. Alberico Diniz Gonçalves.
43. Mario Lacerda de Araujo Feio.
44. José Eurico dos Santos Abreu.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 4 de novembro de 1921. — *Octavio C. Pinto Guedes*, sub-secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral faço publico que a commissão julgadora do concurso para preenchimento de uma vaga de assistente do Laboratorio Bacteriologico, especialista em entomologia medica e helmintologia e de uma vaga de assistente do mesmo laboratorio especialista em assumptos de anatomia pathologica do seguinte modo classificou os candidatos á primeira vaga:

1º logar Dr. Abdon Eloy Estelita Lins..... 22 pontos
2º logar Dr. Americo Maciel de Castro Junior..... 18 pontos
3º logar Dr. Carlos da Costa Pereira..... 16 pontos

Quanto á vaga de especialista em assumptos de anatomia pathologica a citada commissão habilitou o unico candidato inscripto, Dr. Pedro Martins, com 18 pontos.

Secretaria do Departamento Nacional de Saude Publica, 4 de novembro de 1921. — *Octavio C. Pinto Guedes*, sub-secretario.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 5 do corrente, ás 7 e 30 da manhã, nesta inspectoria.

José Augusto Pereira, Miguel Ramos, Olympio Barcellos, Francisco Ignacio Almeida, Andrés Geronimo Mitgang, João Pires de Oliveira, Alberto Coelho, Leander Antonsong, Alfredo Ashusorth, Antonio de Almeida Pinho e Paulo de Oliveira e Souza.

Turma supplementar:

Gastão José Corrêa, Carmo Luiz Cristaldo, Vicente Leopoldo Knowbes, Raul Ricardo Rudge, Avelino Garcia Santos, José Francisco Duarte e Juliano Cordeiro de Carvalho.

Prova pratica: José Gonçalves Maia.

Inspectoria de Vehiculos, 4 de novembro de 1921. — Pelo inspector, *Carlos Franco.*

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

COMMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS PELAS EMPREZAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido os proprietarios dos periodicos abaixo mencionados a virem dentro do prazo de 30 dias compor a applicação dada ao papel que

ram livre de direitos durante o anno 1919, sob pena de cobrança executi- dos respectivos direitos:

Revista do Commercio;
O Rio em Fóco;
Lettras e Artes;
Liga Maritima;
Revista da Escóla Dominical;
O Expositor Christão;
Braz Cubas;
A Pacotilha (S. Luiz do Maranhão);
Nossa Terra;
O Puritano;
Tribuna (S. João d'El-Rei);
Acção Social (S. João d'El-Rei).

Em 31 de outubro de 1921. — *Luiz Vicente de Affonseca*, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

DIMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPREZAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, mo os Srs. proprietarios dos periodicos ixo mencionados, a virem dentro do prazo 30 dias comprovar a applicação dada ao el despachado livre de direitos em 1920, pena de cobrança executiva.

io de Janeiro, 1 de novembro de 1921. — : *Vicente de Affonseca*, fiscal.

Jornal Alvares.
Boas-Novas.
Guia da Infancia.
Jornal Baptista.
Revista Dominical.
Revista Brasileira.
A Opinião.
A Pacotilha.
Expositor Christão.
Al-Bacil.
A Razão.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. chefe da 1ª secção, ficam timadas as firmas abaixo mencionadas a resentarem na mesma secção, no prazo de dias, as facturas consulares que se obri- ram nos termos assignados nos livres e fo- s abaixo indicados:

Paulino Salgado & Comp., livro 4, fls. 4, 21.

Mallet Hirisch, livro 4, fls. 2, 1921.
Araujo Freitas & Comp., livro 4, fls. 4, 21.

Vasco Ortigão & Comp., livro 4, fls. 5, 1921.
A. C. Clark, livro 4, fls. 6, 1921.
A. C. Ind. Casa Patalana, livro 4, fls. 17, 21.

Sloper Irmãos, livro 4, fls. 20, 1921.
Companhia Nacional de Tabacos, livro 4, s. 23, 1921.

W. A. Cranage, livro 4, fls. 25, 1921.
Domingos Joaquim Silva & Comp., livro 4, . 26, 1921.
Casa Reunier, livro 4, fls. 27, 1921.
Banco Escandinavo Brasileiro, livro 4, fo- as 28, 1921.

Pietro Senhorinho, livro 4, fl. 30, 1921.
Edmundo Tatcher & Comp., livro 4, fl. 31,
E. E. Beckingor, livro 4, fl. 36, 1921.
Robert Banning Lima, livro 4, fl. 57, 1921.
N. Moreira, livro 4, fl. 60, 1921.
R. de O. Lopes & Comp., livro 4, fls. 63, 1921.

Raphael Cohen, livro 4, fl. 64, 1921.
Raphael Cohen, livro 4, fl. 65, 1921.
Schlesinger & Comp., livro 4, fl. 66, 1921.
Domingos Joaquim Silva & Comp., livro 4, fl. 67, 1921.
Frederico Deseta, livro 4, fl. 68, 1921.
Crochi & Gravina, livro 4, fl. 73, 1921.
L. Romin, livro 4, fls. 80, 1921.

1ª secção, em 4 de novembro de 1921.—*C. Campos*, 3º escripturario.
Visto.—O chefe, *Theotonio de Lima*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor *Ango*, atracado em 24 de outubro de 1921:

Armazem n. 2: AG: 2 caixas ns. 1-3, repregadas e avariadas.
C.C.: 1 dita n. 100, idem idem.
FTE: 3 ditas, diversos numeros, avariadas.
RWC—F—C—C—&: 1 dita n. 3.404, repregada e avariada.
Granado: 1 dita n. 105, idem idem.
I.D.: 1 dita n. 3, idem idem.
J.A.C.: 1 dita n. 5.195, idem idem.
J.L.C.: 2 ditas ns. 24-659, idem idem.
J.A.C.: 1 dita n. 5.195, idem idem.
B—M—186—C: 1 dita n. 11.131, idem idem.
O.M.: 1 dita n. 1.712, avariada.
PIC: 1 encapado n. 5, idem.
R.H.C.: 1 caixa n. 8.634, repregada e avariada.
S.G.: 1 dita n. 661, idem idem.

Vapor portuguez *Inhambane*, atracado em 23 de outubro de 1921:

Armazem n. 4: L.C.: 3 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
N—K—1.376—&—C: 1 dita n. 3, idem idem.
H—K—1.215—&—C: 2 ditas ns. 6-8, idem idem,
RW: 1 barrica n. 268, idem idem.
S&H: 8 caixas, diversos numeros, idem idem.
WE: 1 caixa n. 1.067-1.073, idem idem.

Vapor allemão *Westfalen*, atracado em 22 de outubro de 1921:

Armazem n. 15—AL 758: 40 barris, vasando.
M—C—H: 1 caixa n. 859, repregada.
CT: 3 ditas ns. 507, 508 e 510, avariadas.
M—H C: 1 pacote de ferro n. 818, avariado.
EC: 1 caixa n. 26, vasando.
HV—VVR—88: 15 bobinas, avariadas.
HC—B: 3 caixas ns. 7.8[illegible] e 2.000, repregadas e avariadas.
HW&C: 1 dita n. [illegible], repregada.
HW&C: 1 dita n. [illegible], repregada.
M&C — ML — B55.198: 1 dita n. 712, idem.
JJ&C—ML—55.198: 1 dita n. 9, idem.
Ministerio da Guerra: 1 dita n. 301, idem.
Ministerio da Guerra: 1 dita n. 296, idem.
R: 1 dita n. 3.035, idem.
SSS: 1 barril n. 3.217, vasando.
VW&C—Pharmacia: 1 caixa n. 758, repregada.

Vapor inglez *Herschel*, atracado em outubro de 1921:

Armazem externo C—C—M—C: 3 caixas, repregadas.
AAC: 8 quintos, vasando.
APC: 8 ditos, idem.
CTC: 8 ditos, idem.
C—M—C: 9 ditos, idem.
Macedo Junior: 9 ditos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1921.—*Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor portuguez *Inhambane*, atracado em 23 de outubro de 1921:

Armazem n. 4 — MBC: 1 engradado numero 8.459, repregado e avariado.
N—132—C: 1 bobina, sem numero, avariada.
88—O Jornal: 1 dita, idem, idem.
A—P-R—C: 3 barricas, com numeros diversos, avariadas.
RC: 1 dita, n. 308, idem.
Sem marca: 2 ditas, sem numeros, avariadas.

Vapor nacional *Macapá*, atracado em 26 de outubro de 1921:

Armazem n. 6 — JMP: 1 caixa n. 25, repregada e avariada.
CSC: 1 dita n. 1, avariada.

Vapor americano *Liberty Olo*, atracado em 26 de outubro de 1921:

Armazem interno n. 7 — MR. Henry. R. Weber: 2 caixas, sem numero, repregadas e avariadas.

Vapor allemão *Westfalem*, atracado em 22 de outubro de 1921:

Armazem n. 15 — CPC: 1 barrica n. 38, repregada e avariada.
ED: 2 caixas, ns. 3.250/1, repregadas.
LC: 1 dita n. 115, idem.
O—C—28: 7 barricas com numeros diversos repregadas e avariadas.
SGM—TA: 1 caixa, n. 23.800, avariada.
Tropelia: 1 dita n. 24.829, idem.
CNNC—TA: 1 dita n. 8, idem.

Vapor francez *Belle Isle*, atracado em 27 de outubro de 1921:

Armazem n. 17 — ARC—A: 1 caixa numero 1.926, repregada e avariada.
Calderon: 2 saccos ns. 359-350, rotos.
E. Salathé: 1 caixa n. 46, repregadas.
J.S.: 1 dita n. 880, idem.
JC—839: 1 dita n. 1, idem.
L—F—C—L: 1 dita n. 107, idem.
MBC: 1 dita n. 2.263, idem.
PC: 1 dita n. 573, idem,
SP: 1 sacco n. 77, roto.

Vapor nacional *Macapá*, atracado em 27 de outubro de 1921:

Armazem externo A: LPM: 20 decimos vasando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Inspectoria de Seguros

Tendo a Forsikrings Aktieselskabet Norsk, Atlas, com séde em Christiania, Noruega autorizada pelo decreto n. 13.650, de 18 de junho de 1919 a funccionar no Brasil em seguros maritimos e terrestres, requerido o levantamento do deposito de 200:000$, feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, por ter sido cassada pelo decreto n. 14.825, de 24 de maio de 1921 a autorização para funccionar no Brasil, de ordem do Sr. inspector de seguros se faz sciente pelo presente a todos os interessados de que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e na capital do Estado de Pernambuco ao delegado regional que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de 60 dias, a contar da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 15 de setembro de 1921— *Sergio Barreto*, fiscal de seguros, secretario. — Visto. *Paulino de Souza*, inspector interino.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 26 do mez de novembro, ás 13 horas, na secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno vindouro, dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constantes do grupo 5 — Fazendas, alfaiataria e a[illegible]mentos.

Numero de ordem	Nomenclatura dos artigos	Quantidade	Unidade	Preço unitario (D[illegible])
1	Algodão para forro, largura 0,75, conforme a amostra, em peças de 100 metros	20.020,00	Metros	[illegible]
2	Algodão alvejado, largura 0,75, conforme a amostra, em peças de 100 metros	70.5[illegible]9,40	Metros	[illegible]
3	Brim de algodão branco, largura 0,70, conforme a amostra, em peças não menores de 70 metros	188.642,10	Metros	[illegible]
4	Brim de algodão mescla, largura 0,70, conforme a amostra, em peças não menores de [illegible]	221.446,30	Metro	[illegible]
5	Brim de algodão kaki, inglez, largura 0,70, conforme a amostra	[illegible]	Metro	[illegible]
6	Botões brancos, de osso polido, com 2 furos, n. 6, em caixas de 1 grosa	[illegible]	Um	[illegible]
7	Botões pretos, de osso polido, com 2 furos, n. 6, em caixas de 1 grosa	[illegible]	Um	[illegible]
8	Botões de massa, kaki, com 4 furos e 15 m/m de diametro	[illegible]	Um	[illegible]
9	Botões de metal amarello de 22 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo	[illegible]	Um	[illegible]
10	Botões de metal amarello, de 15 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo	10.000	Um	[illegible]
11	Casimira branca, largura 1,40, conforme a amostra	[illegible]	Metro	[illegible]
12	Casimira encarnada, largura 1,40, conforme a amostra	162,00	Metro	[illegible]
13	Cadarço de algodão branco, largura 5 m/m, em peças de 100 metros	195.850,00	Metro	[illegible]
14	Cadarço de algodão branco, largura 10 m/m, em peças de 100 metros	7.920,00	Metro	[illegible]
15	Cadarço de algodão branco, largura 15 m/m, em peças de 100 metros	97.72[illegible],00	Metro	[illegible]
16	Cadarço de lã, preto, largura 7 m/m, em peças de 100 metros	385,00	Metro	[illegible]
17	Cadarço de lã, preto, largura 15 m/m, em peças de 100 metros	[illegible]	Metro	[illegible]
18	Cadarço de lã, preto, largura 18 m/m, em peças de 100 metros	[illegible]	Metro	[illegible]
[illegible]	Colchetes de metal, branco, em carteiras de papel ou pacotes de 24 pares cada um	[illegible]	Par	[illegible]
[illegible]	Colchetes de metal, pretos, em carteiras de papel ou pacotes de 24 pares cada um	[illegible]	Par	[illegible]
[illegible]	[illegible], conforme a amostra	[illegible]	Metro	[illegible]
[illegible]	[illegible] de metal, [illegible], comprimento 0,03	[illegible]	Uma	[illegible]
[illegible]	[illegible] de metal, pretas, comprimento 0,03	[illegible]	Uma	[illegible]
[illegible]	Flanella azul, largura 1,40, conforme a amostra	[illegible]	Metro	[illegible]
[illegible]	Galão dourado (ouro fino), largura 7 m/m, conforme a amostra	641,00	Metro	[illegible]
[illegible]	Ganga azul, largura 0,70, conforme a amostra, em peças de 100 ou mais metros	[illegible]	Metro	[illegible]
[illegible]	Ganga Panamá, largura 0,70, conforme a amostra, em peças de 100 ou mais metros	[illegible].310,00	Metro	[illegible]
[illegible]	Merinó preto, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros	3.727,50	Metro	[illegible]
[illegible]	Panno garance, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros	[illegible]	Metro	[illegible]
30	Panno azul ferrete, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros	1.620,50	Metro	[illegible]
31	Soutache de lã, preto, largura de 2 m/m, em peças de 100 metros	[illegible].672,00	Metro	[illegible]
[illegible]	Bonets de panno para sargentos do Batalhão Naval, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão com 1 bonet	62	Um	[illegible]
[illegible]	Bonets de panno para sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionaes, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão com 1 bonet	800	Um	[illegible]
[illegible]	Bonets de panno para praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, de accordo com o modelo, em caixas de papelão com 12 bonets	3.150	Um	[illegible]
[illegible]	Cobertores de lã, cinzentos, de 1,45 X 2,10, iguaes á amostra, pesando, no minimo, 1.600 grammas	1.800	Um	[illegible]
37	Chapéo de brim branco, conforme a amostra, de ns. 53 a 60	[illegible]	Um	[illegible]
38	Chapéos de brim mescla, conforme a amostra, de ns. 53 a 60	14.700	Um	[illegible]
39	Camisetas de algodão, com gola azul, conforme a amostra, para marinheiros e aprendizes	23.200	Uma	[illegible]
40	Camisas de meia, com mangas, para sargentos, conforme a amostra	1.8[illegible]0	Uma	[illegible]
41	Camisas de plastron, sem collarinhos e com punhos e peito pequeno, conforme a amostra	1.804	Uma	[illegible]
42	Collarinhos de linho, de 4 folhas, altura 55 m/m, em caixas contendo uma ou duas duzias	[illegible]	Um	[illegible]
43	Capotes de panno, conforme a amostra e as medidas	[illegible]	Um	[illegible]
44	Colchas brancas, de algodão, franjadas, de 1,40 X 1,90, pesando, no minimo, 800 grammas, conforme a amostra	1.800	Uma	[illegible]
45	Fitas de seda para bonet de marinheiro, com distico — Marinheiros Nacionaes — feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura	14.200	Uma	[illegible]
46	Fitas de seda para bonet de marinheiro, com distico — Escola de Grumetes — feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura	600	Uma	[illegible]
47	Fitas de seda para bonet de marinheiro, com distico — Aprendizes Marinheiros — feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura	2.500	Uma	[illegible]
48	[illegible] para navalha, com [illegible] do [illegible], de 2,10 de comprimento por 5 m/m de diametro	5.300	Um	[illegible]
49	Gorro de panno para praça do Batalhão Naval, conforme o modelo	1.000	Um	[illegible]
50	Japonas de panno, conforme a amostra e as medidas	1.400	Uma	[illegible]
51	Lenços de seda, triangulares, com 1,40 no maior dos lados e 0,4[illegible] de altura	9.500	Um	[illegible]
52	Meias de algodão, conforme a amostra	30.000	Par	[illegible]

c) As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter razuras, emendas ou cousa que faça duvida.

b) A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos.

c) As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concurrentes, e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

d) Não será tomada em consideração qualquer proposta de venda não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas abatimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

e) O concurrente proponente deverá depositar na Thesouraria da Marinha a caução de mil e contos de réis (1:000$000) para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 5—Fazendas, Alfaiataria e Uniformes; perdendo a mesma caução de tres contos de réis (3:000$000), integralmente, se deixarem de comparecer á concurrencia, salvo motivo justificado perante o mesmo conselho.

f) As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

g) O concurrente preferido fará a caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto, no limite maximo de cincoenta contos de réis (50:000$000).

h) Os concurrentes sujeitar-se-ão a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.667, de 3 de outubro de 1907; lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 1.654, de 9 de maio de 1921.

i) Os concurrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento de uma só vez ou parcelladamente, á medida que lhes forem apresentados os pedidos, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas por autoridade militar, a quem incumbirá velar pela execução deste contracto.

j) A entrega das mercadorias será feita na Secção do Recebimento do Deposito Naval, onde ficarão sujeitas á verificação de qualidade e exame da quantidade.

k) Todos os transportes até aquella secção, mesmo no caso de rejeição de qualquer artigo, serão por conta e responsabilidade exclusivas do fornecedor.

l) O concurrente a quem couber o fornecimento de brim de algodão branco, brim de algodão mescla, flanella azul, panno garance, panno azul ferrete e fitas de seda para bonets, terá o prazo de sessenta (60) dias, contados da assignatura do contracto, para satisfazer o primeiro pedido do Deposito Naval, sendo os outros satisfeitos assim que forem apresentados.

m) O concurrente a quem couber o fornecimento dos outros artigos, não comprehendidos no topico anterior, terão o prazo de trinta (30) dias em condições identicas áquelles.

n) O primeiro pedido não será inferior a 30 % do fornecimento total. A mercadoria total do fornecimento de cada artigo será entregue ao Deposito dentro de quatro (4) mezes, contados da data da assignatura do contracto, excentuando-se o fornecimento de botões pretos, de osso polido, botões de metal amarello com ancora, fivellas de metal, pretas, flanella azul, cadarço de lã, proto, de 18 m/m, ganga pauama, panno garanco, panno azul ferrete, bonets de panno para praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, chapéos de brim branco e gorros de panno para praças do batalhão Naval, que estará completo dentro de quatro (4) mezes, contados da assignatura do contracto.

o) Nos bonets e gorros será empregado o mesmo panno azul ferrete da concurrencia.

p) Nos chapéos de brim branco e de mescla serão empregados os mesmos tecidos da concurrencia.

q) Todos os artigos desta concurrencia são, em absoluto, subordinados ás amostras existentes no Mostruario do Deposito Naval, onde desde já se acham á disposição dos respectivos interessados, todos os dias uteis, de 13 ás 15 horas.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1921.—Secretario, *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, graduado, commissario reformado.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante Director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas nas 3ª e 4ª categorias que, no sabbado, 5 do corrente mez, das 11 e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1921.—*Mario de Segadas*, capitão-tenente, sub-director interino.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 6

Brasil—Estado da Bahia.

Estabelecimento da luz do Pharól Automatico de Ilheus

Por ordem do Sr. Vice-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente da Navegação, e á vista de participação telegraphica do capitão do Mar e Guerra, capitão do porto do Estado da Bahia, aviza-se aos navegantes que desde a noite de 2 do mez corrente, acha-se estabelecida a luz do novo pharól automatico de Ilheus, que apparece a barra, conforme foi publicado o aviso aos navegantes n. 42 de 16 de junho passado.

Directoria de Pharóes, no Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1921. — *Adalberto Guimarães Bastos*, capitão de corveta, director interino.

Nota—Uma cópia desta publicação foi enviada nesta data ás companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brazileiro, Costeira, Commercio e Navegação e Nacional.

Ministerio da Guerra

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

26º DISTRICTO — COPACABANA

Edital de convocação de sorteados

O capitão do Exercito de 3ª Linha Leão Horta Fernandes, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber que tendo sido prorogado até o dia 30 de novembro do corrente anno, o prazo de apresentação dos cidadãos da classe de 1900, sorteados para o serviço do Exercito, chamados em 1ª convocação, e constantes da relação abaixo transcripta, devem se apresentar á séde desta junta até aquella data, das 10 horas e 30 minutos até ás 15 horas, afim de receberem o certificado de apresentação para incorporação no corrente anno, ficando declarados insubmissos e sujeitos ás penalidades dos regulamentos militares os que deixarem de cumprir com as obrigações acima. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será publicado e affixado na séde desta junta.—*Henrique Pereira Pinto Marinho*, capitão-secretario.—*João Rufino Furtado de Mendonça*, capitão.

Junta Permanente do Alistamento Militar de Copacabana, á rua Barroso n. 71, edificio da agencia da Prefeitura, em 4 de novembro de 1921.—*Leão Horta Fernandes*, capitão-presidente.

Numero de ordem no sorteio — Numero de alistamento — Nomes

1. 59. Joaquim, filho de Maria de Jesus.
2. 37. Felippo Nery, filho de Antonio Lino e Luiza de Moura Alexandre Lino.
3. 67. José, filho de Alfredo Alves Caneiro e Fernandes Carneiro.
4. 71 Manoel, filho de Silvino Carlos Maria do Nascimento.
5. 66. Mariano Gonçalves.
6. 95. Deolindo Silva Telles.
7. 4. Alberto, filho do Dr. Celestino Bourbone e Lucinda de Almeida Bourbone.
8. 70. Manoel José de Souza.
9. 45. João Frederico Pereira.
10. 10 Antonio, filho de Silvino Teixeira e Laura Lopes.
11. 41. Hildebrando, filho de Pedro de Souza Cardia e Angelica Maria da Conceição.

Copacabana, 4 de novembro de 1921.—*Leão Horta Fernandes*, capitão-presidente.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

5º DISTRICTO DE SANTO ANTONIO

Faço saber que os jovens da classe de 1900 sorteados para o serviço militar abaixo relacionados que até o presente data ainda não se apresentaram a junta do alistamento, a rua do Rezende n. 92 e notificados não foram encontrados deverão até 30 do corrente mez apresentaram-se, afim de receberem os certificados de apresentação, ficando sujeito as penalidades da lei do Codigo Penal do Exercito, todo aquelle que assim não proceder. E para o conhecimento de todos lavrei o presente que vae publicado no *Diario Official* e jornaes desta Capital.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921.—Capitão *João Lopes Carneiro da Fontoura*, presidente.

Relação da classe de 1900

22. Augusto Castrinel dos Santos.
29. Alfonso dos Santos.
34. Antonio Tavares de Almeida.
50. Antonio José de Araujo Filho.
59. Antonio Marques Pereira.
63. Alvaro Carneiro de Araujo.
71. Lucio Pedro Feliziardo.
2. Ernesto Guerra Machado.
34. Francisco Nunes.
76. Francisco Thomaz da Oliveira.

71. Francisco Teixeira Martins.
57. Florentino Nery.
23. Gastão José de Carvalho.
[illegible]. Jarbas Ferreira da Silva.
[illegible]. João Simões.
[illegible]. João Conde.
61. João Francisco da Silva.
55. José Joaquim Borges.
08. José Alves Martins.
27. José de Souza Gomes.
39. José da Rocha Tristão.
6. José Azevedo.
50. Maurilho da Conceição.
66. Mario Leal Amaral.
[illegible]. Mario Nascimento.
[illegible]. Manoel Justo Alves.
1. Manoel Moraes.
40. Milton Cardoso Orsini.
[illegible]. Maximo Pacheco.
[illegible]. Oscar Alves Gomes.
[illegible]. Olivio Antonio Teixeira.
[illegible]. Renato Pereira.
[illegible]. Raul Vasconcellos.
7. Salustiano da Silva Nazo Leandro.
[illegible]. Sezenando Baptista de Souza.
[illegible]. Thelesmaco Santos da Costa.
50. Virgilio Alves dos Santos.

Terceira Companhia de Metralhadoras Pesadas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FORRAGENS, FERRAGENS E ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DURANTE O ANNO DE 1922

De ordem do Sr. capitão Manoel de Carvalho Daltro Filho, presidente do Conselho Administrativo da 3ª Companhia de Metralhadoras Pesadas, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de novembro de 1921, na secretaria desta companhia em seu quartel na Avenida Pedro Ivo, em S. Christovão, serão recebidas propostas para fornecimento de forragens, ferragens e artigos de expediente durante o anno de 1922; para á habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar até ás 13 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, [illegible] commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de junho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) ter, finalmente, cumprido o ultimo ajuste ou contracto celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de 500$ (quinhentos mil réis) para garantir á assignatura do contracto.

As amostras e os modelos dos artigos a contractar poderão ser desde já examinados pelos proponentes em todos os dias uteis das 12 ás 14 horas, sendo-lhes, pelo intendente, ministrados os esclarecimentos necessarios.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, a um [illegible] na razão de 10 % até o valor de 1:000$ e 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, sendo a caução minima de 500$ (quinhentos mil réis).

A questão de idoneidade do proponente será [illegible] e julgada antes de abertas as propostas, e estas lendo a declaração exterior [illegible] do proponente, serão lidas na presença [illegible] os proponentes ou seus representantes legalmente constituidos.

Todos os artigos a fornecer, serão entregues no quartel em um prazo maximo de 48 horas.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que constituirem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Acham-se desde já na Secretaria da companhia, para serem entregues aos proponentes, em tres vias, relação de todos os artigos a fornecer, de modo que os proponentes só mencionem por extenso e por algarismos sem emendas ou rasuras os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a 1ª via sobre o competente sello inutilizado na forma do regulamento.

O Governo se reserva o direito de annullar a concurrencia caso os preços pedidos sejam superiores aos da base abaixo, que serão lidos antes de abertas as propostas.

Do negociante que não comparecer ou não mandar o seu representante legal, a sua proposta será aberta e correrá a sua revelia.

O negociante que chamado á assignar o respectivo contracto a isso se recusar, perderá a idoneidade para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos, conforme o aviso do Ministerio da Guerra de 30 de agosto de 1920.

As quantidades a fornecer deixam de ser mencionadas por ser absolutamente impossivel a sua provavel provisão.

Quartel em São Christovão, 24 de outubro de 1921. — *José Alves de Magalhães*, 2º tenente secretario.

Artigos de que faz objecto a concurrencia

Forragens e ferragens—Unidade—Preço

Alfafa nacional, kilo	$430
Alfafa do Rio da Prata, kilo	$400
Capim, kilo	$030
Farello, kilo	$200
Milho, kilo	$250
Cravo paulista n. 6, milheiro	10$000
Ferraduras para muares, duzia	10$ 00
Ferro para ferraduras, kilo	1$000

Artigos para expediente

Ardosia n. 8, unidade	$700
Barbante grosso, novello	$800
Barbante fino, novello	$800
Caixas de madeira, americanas, duzia	2$000
Carimbo de borracha, unidade	$000
Certas para papel, unidade	2$000
Colchetes para prender papeis, caixa	1$500
Fita para machina de escrever, unidade	3$000
Lapis preto, Faber, duzia	2$500
Limpa-pennas de louça, unidade	2$000
Pastas de oleado, unidade	5$000
Peso de vidro, pequeno, unidade	1$530
Papel para machina de escrever, caixa	9$000
Papel com envelopppes para cartas officiaes, com timbre da companhia, caixa	6$500
Papel carbono, caixa	10$000
Pennas Mallat n. 12, caixa	5$000
[illegible]	[illegible]
Regua de madeira de 1,00, unidade	6$ 00
Regua de madeira de 0,60, unidade	[illegible]
Regua de madeira de 0,30, unidade	[illegible]
Regua de borracha de 0,50, unidade	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Talão modelo n. 25, com 100 folhas, unidade	[illegible]
Talão modelo n. 23, com 100 folhas, unidade	[illegible]
Talão modelo n. 26, para forragem, com 100 folhas, unidade	[illegible]
Talão modelo n. 25, para forragem, com 100 folhas, unidade	[illegible]
Talão modelo n. 34, para forragem, com 100 folhas, unidade	[illegible]
Talão modelo n. 21, para forragem, com 100 folhas, unidade	[illegible]
Talão modelo n. 20, para forragem, com 100 folhas, unidade	[illegible]
Talão modelo n. 32, de baixa ao hospital, com 500 folhas, unidade	8$

Quartel em S. Christovam, 20 de outubro de 1921. — *José Alves de Magalhães*, 2º tenente secretario.

Quarto batalhão de engenharia

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante presidente do conselho administrativo, faço-se aos interessados que no dia 21 de novembro, ás 13 horas, na secretaria deste batalhão, com séde em Itajubá, Estado de Minas Geraes, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o anno de 1922, de generos alimenticios, ou rações preparadas, e, bem assim, forragem, ferragem, etc.

No caso da comida preparada, o batalhão cederá ao fornecedor, por emprestimo, o [illegible] de cosinha e louças necessarias, ficando o contentor de taes utensilios obrigado á sua conservação.

O preço da ração apresentada em propostas deverá se referir á ração diaria, que se compõe das seguintes refeições:

1ª. Café pela manhã, em chicaras médias e pão de 100 grammas com manteiga.

2ª. Almoço, composto de feijão, carne verde ou secca, verdura ou legumes, farinha, [illegible] e café em chicaras médias com pão de 100 grammas com manteiga.

3ª. Merenda constante de café ou mate em chicaras médias e pão de 120 grammas com manteiga.

4ª. Jantar constante de sopa, arroz, carne, farinha, verduras ou legumes, sobremesa de duas laranjas ou bananas e café em chicaras pequenas.

A's sextas-feiras a carne será substituida por peixe fresco ou salgado.

O café ou chá será sempre adoçado com assucar branco de 1ª como de 1ª serão todos os generos empregados.

As propostas trarão tambem o preço da ração extraordinaria fornecida ás praças nos dias feriados e festivos, e que se compõe da seguinte: carne de porco ou gallinha, [illegible] queijo, vinho ou cerveja. Valor da etapa.

Etapa ordinaria.....
[illegible]

1.º As propostas devem ser apresentadas em tres vias (sendo uma sellada), datadas e assignadas, sem emendas nem rasuras de qualquer defeito que faça surgir duvida [illegible] preço escripto por extenso e por algarismos, tudo contido em um envolucro fechado.

2.º Em outro envolucro tambem fechado os licitantes farão encerrar a guia do deposito de quinhentos mil réis (500$), para [illegible] assignatura do contracto. Este [illegible] deve ainda conter a [illegible] impostos [illegible] fissão e [illegible] prova tambem [illegible] tem casa [illegible] para [illegible]

commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, e finalmente, de que está constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma.

3.º No caso de já ter sido fornecedor, o licitante ficará obrigado a provar que cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo.

4.º Só depois de concluido o exame e a identidade dos licitantes e publicadas as propostas, previamente rubricadas por todos os concurrentes, é que são apurados e acceitos pelo Conselho os menores preços apresentados.

5.º No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou do seu representante legal a apuração da proposta correrá á sua revelia.

6.º Não serão acceitos os artigos que, nas propostas respectivas, figurarem com preços maiores que os publicados neste edital.

7.º Em caso de igualdade de preços entre as propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo o referido artigo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

8.º Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens, não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

9.º O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concurrencia será de 48 horas a contar da hora da entrega do pedido feito pela intendencia do batalhão, salvo o do pão, carne verde e da verdura, que serão de 12 horas no maximo.

10. As propostas devem conter a declaração de que os pretendentes se sujeitam ás condições do presente edital e mais disposições em vigor.

11. Não serão abertas as propostas dos concurrentes julgados não idoneos pelo conselho.

12. O fornecedor que não entrar com qualquer artigo para a intendencia dentro do prazo estipulado no seu contracto incorrerá na multa de 10% do valor do artigo ou artigos não entregues; si, porém o excesso do prazo for maior de 15 dias, a multa será de 20%, sendo em ambos os casos impostas sem recurso algum, salvo caso de força maior, provado perante o Ministerio da Guerra.

Será rescindido o contracto si o excesso do prazo attingir a um mez, perdendo o contratante toda a importancia da caução realizada.

13. A recusa á assignatura do contracto, por pessoa que a elle tenha direito, em face da concurrencia publica a que se submetteu, o tornará inidonea para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos (aviso n. 564, de 30 de agosto de 1920).

14. Por occasião da assignatura do contracto, os proponentes estarão sujeitos ao deposito de 10% sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando o conselho a caução minima a ser adoptada para cada fornecimento.

15. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições nos termos previstos nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, publicado no Boletim do Exercito n. 140, de 5 de janeiro de 1918 e *Diario Official*, de 6 do mesmo mez.

16. Deixam-se de mencionar no presente edital as quantidades dos artigos fornecidos, por não ser possivel prever o numero de praças que terão de ser alimentadas.

Quartel em Itajubá, 26 de outubro de 1921.

Para o caso do fornecimento de genero estes terão os preços seguintes:

Arroz nacional de primeira qualidade, kilo	$725
Assucar refinado de primeira qualidade, kilo	1$280
Assucar refinado de terceira qualidade, kilo	1$100
Alhos, kilo	3$000
Azeite doce, litro	7$833
Azeitonas, lata	2$500
Arroz, kilo	1$500
Bacalhau de caixa, kilo	3$333
Bacalhau de tina, kilo	2$650
Banha nacional, do porco, derretida, kilo	2$800
Bolachinhas americanas de farinha de trigo de qualquer especie, kilo	4$000
Biscoutos de araruta, kilo	—
Biscoutos Leal Santos, kilo	—
Bananada Colombo, kilo	—
Batatas nacionaes, kilo	$500
Café em pó, kilo	1$666
Cangica de milho branco, kilo	—
Carne secca de primeira qualidade, kilo	3$000
Carne verde, de vacca, com osso, kilo	1$200
Carne verde, de vacca, sem osso, kilo	1$500
Carne verde, de porco, kilo	2$150
Carne de carneiro, kilo	—
Cebolas, kilo	1$200
Cerveja (Fidalga, Brahmina ou Castatinha), garrafa	1$300
Chá preto da India, kilo	24$000
Chá verde da India, kilo	24$000
Canella, cravo e herva-doce, quatro litros	4$000
Colloráu, kilo	5$000
Cevadinha, kilo	—
Côco da Bahia, um	$800
Chocolate, kilo	5$000
Doces sortidos, kilo	—
Farinha de trigo de primeira, kilo.	1$250
Farinha de mandioca de primeira, kilo	$566
Fubá de milho de primeira, kilo..	$600
Fubá de arroz de primeira, kilo..	—
Feijão preto, kilo	$500
Feijão mulatinho novo, kilo	$516
Gallinhas superiores, com o peso não inferior de 1 e 1/2 kilo cada uma, uma	2$800
Goiabada «Colombo», kilo	3$500
Goiabada «Pesqueira», kilo	2$700
Geléas «Colombo», kilo	4$000
Leite superior, de vacca, litro	$450
Leite condensado marca «Moça» (suisso), lata	—
Lombo de porco, salgado, kilo	2$350
Louba, mesro	3$500
Linguiça de porco, kilo	3$500
Marmelada «Colombo», kilo	2$833
Manteiga nacional, kilo	6$500
Maizena, kilo	3$800
Matte em folha, superior, kilo	1$800
Massa branca para sopa, kilo	1$600
Massa amarella para sopa, kilo	1$750
Ovos frescos, um	$1[illegible]
Polvilho de sacco, kilo	$920
Passas, caixa de dous kilogrammas	12$000
Phosphoros, pacote	$500
Peixe fresco com cabeça, kilo	—
Peixe salgado, kilo	2$500
Pão de lot torrado, kilo	[illegible]
Pão de trigo, kilo	1$250
Palitos, caixa	$[illegible]
Pão, kilo	$
Queijo de Minas, kilo	2$250
Queijo Palmyra, kilo	3$750
Queijo Prato, kilo	4$500
Sabão, kilo	[illegible]
Sal grosso, kilo	$300
Sal fino, kilo	$[illegible]
Sobremesa (duas laranjas ou bananas) a ração	$[illegible]10
Tapioca, kilo	$
Toucinho de Minas, kilo	2$350
Temperos e verduras, kilo	3$600
Vinagre branco, litro	1$400
Vinho do Rio Grande, litro	2$850
Vinho do Porto, Villar d'Além, garrafa	6$[illegible]

Artigos de expediente

Borracha para machina de escrever, uma	1$500
Bayards, um	4$000
Barbante grosso, novello	$
Barbante fino, novello	$
Canetas de madeiro Fabber, duzia	$
Cartões para memorandum, cento	$
Cestas de vime para papeis, uma	$
Colchetes para prender papeis, caixa	3$500
Enveloppes para cartão memorandum, cento	$
Escrivaninhas c/dous tinteiros, uma.	$
Escrivaninha c/um tinteiro, uma	$
Enveloppes timbrados para officio de 0,25×0,13, cento	4$000
Enveloppes timbrados para officio de 0,28×0,21, cento	$
Enveloppes timbrados para officio de 0,35×0,28, cento	$
Enveloppes timbrados para officio de 0,40×0,15, cento	$
Fita para machina de escrever, uma	$800
Goma arabica Sardinha, vidro	2$500
Lapis preto Fabber n. 2, duzia	$
Lapis bi-color Fabber, duzia	9$600
Lapis de borracha Fabber, duzia	$
Lapis de graphite para desenho, duzia	$500
Limpa pennas, um	$
Livro em branco pautado 50 folhas, um	$
Livro em branco pautado de 150 folhas c/0,30×0,35, um	$
Livro em branco pautado 200 folhas c/0,50×0,35, um	$
Livro em branco, pautado, 100 folhas, c/0,42×0,28, um	$
Livro para protocollo de correspondencia expedida, modelo n. 11, um	$
Livro em branco pautado 50 folhas 0,50×0,33, um	$
Livro de registro dos mappas de entrada e sahidas de forragem e ferragem para os animaes (modelo 18), um	$
Livro em branco pautado de 100 folhas, um	$
Oleo para machina de escrever, vidro	$
Papel de linho para machina, caixa.	$
Papel n. 18 para machina, caixa..	$
Papel memorandum, block	$
Papel de linho timbrado para carta, caixa	$
Papel almasso typo Fiume resma 7 kilos, resma	2$000
Papel liso, resma de 7 kilos, resma.	$
Papel Hollanda, (54 linhas), caderno	$
Papel matta-borrão, folha	$800
Papel carbono azul em caixa de 100 folhas, caixa	12$500
Papel carbono preto em caixa de 100 folhas, caixa	12$000
Papel pardo para embrulho, mão	$
Pasta para papeis de 7 cm. de espessura, uma	$
Pasta de oleado para papeis com paysagem para cima de mesa, uma	$
Penna Mallat n. 12, caixa	6$000
Pennas Geo Hugg, caixa	7$500
Raspadeira Rodgers, uma	$
Tinta preta de 1ª qualidade, litro	2$500

Pont... carvalho de 1ª qualidade 1/1 de litro.....
Tinta rosa para carimbo, vidro...
Tinteiro de vidro commum, um....
...ta preta para carimbo, vidro...

Utensilios para a cosinha

Caçoninhas para café, duzia.....
Caneccas grandes de aluminio, duzia.
Colheres para sobremesa, duzia..
Colheres de ferro metallado para sopa, duzia.....
Colheres Novaes para sopa, duzia..
Colheres para chá, duzia.....
Colheres para café, duzia.....
Colheres de estanho para café, duzia
Concha de ferro batido.
Concha de metal branco.
Coador de herras, um.....
Escumadeira de ferro batido.....
Facas metallicas, duzia.....
Facas grandes para cosinha, uma..
Facas pequenas para cosinha, uma.
Facas para cortar pão, uma.....
Faca para batatas, uma.....
Garfos de ferro niquelado, duzia.
Garfos grandes com dous dentes, um
Grelha de ferro, uma.....
Lata para lixo, uma.....
Machadinha, uma.....
Martello americano, um.....

Moringues de barro com tampa e prato, uma.....
Pratos fundos de granito, duzia....
Pratos rasos, duzia.....
Pratos travessas grandes de granito, um.....
Pratos travessas medios de granito um.....
Pratos travessas pequenos de granito, um.....
Tigelas de granito, uma.....
Tigellas de granito, uma.....

Artigos de limpeza

Amoniaco, kilo.....
Bi-Sol, kilo.....
Cal virgem, lata.....
Escova branca fina, kilo.....
Escova, kilo.....
Espanador.....
Sabão, um.....
Sabão especial, kilo.....
Sapolio.....
Vassoura marca Jacobina.....
Vassoura marca Bella.....
Vassoura marca Bella.....
Vassouras de piassava, duzia.....
Vassouras de piassava para lavagem, duzia.....
Vassouras de piassava para lavagem, uma.....
Vassouras de palha ay tenia Amoniacal.....
Vassoura para mulas, uma.....
Papel hygienico, block.....
Vermuz s nari para couros, vidros...

Material de officina

Alcool de 40 grãos, litro.....
Alcool, kilo.....
Assa raz, litro.....
Assa de reino, kilo.....
Azul da Prussia, kilo.....
Azul.....
Bichromato.....
Breu.....
Minio.....
Pincéis sortidos para pintura, uma.
Pincel para espelho, uma.....
Pincel.....
Oleo.....

Cal de potassa, sacca c/ 40 kilos....
Carvão para ferra, rendada.....
Carvão de pedra, tonelada.....
Fio bom para correeiro de 1/2" × × 5/8", pacote, grosa.
Fio commum pacote de 1/4"×5/8", ...
Folio para fundição, um.....
Folhas de Flandres, uma.....
Furador para correeiro de 1/8" a 3/4", jogo.....
Graxa de fio Grande, kilo.....
Goivas soltas para carpinteiro, uma.....
Goivetes com seis ferros, jogo.....
Gazolina «Montanoe», lata.....
Gazolina «Aviadore», lata.....
Giz em pedra, caixa.....
Giz de cor pa a alfaiate, um.....
Goma laca especial, kilo.....
Kerozene, lata.....
Cola, kilo.....
Lixa esmeril n.s. 0,00,000, 1/2, 1, 2, folha.....
Lixa Davis n. 0, 1, 1 1/2, 2, F e FF, uma.....
Lima parallela mursa de 10", uma.
Lima parallela mursa de 12", uma.
Lima parallela mursa de 4", uma..
Lima parallela mursa de 5", uma..
Lima parallela mursa de 3", uma..
Lima bastarda de 2", uma.....
Lima bastarda de 6", uma.....
Lima bastarda 1/2 canna de 6", uma
Lima bastarda 1/2 canna de 6", uma
Lima bastarda 1/2 canna de 30", uma.....
Lima bastarda 1/2 canna de 18", uma.....
Lima bastarda 1/2 canna de 13", uma.....
Lima mursa 1/2 canna de 5", uma.
Lima mursa 1/2 canna de 6", uma.
Lima mursa 3 quinas 6", uma.....
Lima bastarda de 3 quinas de 1 1/2", uma.....
Limatões redondos bastardos de 1/8", um.....
Limatões redondos bastardos de 1/4", um.....
Limatões redondos bastardos de 3/8", um.....
Limatões redondos bastardos de 1/2", um.....
Limatões redondos bastardos de 5/8", um.....
Limatões redondos bastardos de 7/16", um.....
Limatões quadrados bastardos de 1/8", um.....
Limatões quadrados bastardos de 1/4", um.....
Limatões quadrados bastardos de 5/16", um.....
Limatões quadrados bastardos de 3/8", um.....
Limatões quadrados bastardos de 1/2", um.....
Limatões quadrados bastardos de ...
Martellos para carpinteiro, um...
Oleo grosso, kilo.....
Oleo fino, kilo.....
Oleo grosso para cylindro, kilo.....
Oleo de linhaça, kilo.....
Oleo de mamona purificado, kilo...
Oleo Montano para motor, lata.....
Pincéis chatos ns. 12 e 10, um...
Pregos ponta de Paris para sapateiro, 3 tamanhos, pacote.....
Sola tera sapateiros, kilo.....
Sola para correeiro, kilo.....
Sola engraxada, kilo.....
Sovellas, duzia.....

Tinta preta para sapateiro, garrafa.
Taxas de chuliar para sapateiro..
Taxas de forra goza para sapateiro..
Taxas de chuliar, amarellas, pacote.....
Ferro em barra, pacote.....
Aço em barra, pacote.....
Cimento, em barrica de 150 kilos, barrica.....
Cimento a granel, kilo.....
Cêra amarella preparada para assoalho, kilo.....
Taboas de assoalhos, uma.....
Taboas de ferro, uma.....
Taboas de pinho para outros misteres, uma.....
Caibros de pinho de quatro metros, um.....
Vigas de pinho de tres metros, uma.
Vigas de pinho de quatro metros, uma.....

Expedicate para o gabinete technico

Corrancha de miolo de pão, uma....
Nankin, vidro.....
Papel millimetrado, peça.....
Papel rolo de 1,38×0,10, peça.....
Pastas armadas com lombadas de ...ão, uma.....
Pennas para desenho, Joseph Gillotts n. 25, caixa.....
Giz branco, caixa.....

Artigos para a Escola Regimental

Arithmeticas elementares de Trajano.....
Cartilhas de Vianna, uma.....
Cadernos de calligraphia, um.....
Giz branco, caixa.....
Lousa para escrever, uma.....
Lapis de pedra para lousa, um.....
Livros de leitura, um.....
Segundos livros de leitura, um.....
Lapis preto Faber n. 2, duzia.....
Canetas.....
Tinteiros de louça com tampa de metal, duzia.....
Cadernos em branco para desenho, um.....
Cadernos em branco para escripta, um.....

Artigos de illuminação

Lampadas electricas de 10 velas, uma.....
Lampadas electricas de 15 velas, uma.....
Lampadas electricas de 30 velas, uma.....
Lampadas electricas de 32 velas, uma.....
Lampadas electricas de 50 velas, uma.....
Lampadas electricas de 100 velas, uma.....
Lampadas electricas de côres para camara photographica, uma.....
Globos.....
Globos para pendentes, uma.....
Bocal para lampadas, um.....
Isoladores de louça para tecto, com parafuso, duzia.....
Tubos isolantes de louça ... diversos tamanhos.....

Colchões de capim, para solteiro, um	13$475
Fronhas de cretone de 0,68×0,37, um	$
Lençoes de cretone de 1,10×1,55, um	$
Cretone especial de 1,90×1,35, para lençóes, metro	8$500
Travesseiros cheios de capim de 0,65×0,25, um	4$500

Forragem e ferragem para animaes

Alfafa nacional, kilo	$050
Alfafa extrangeira, kilo	$750
Cravos para ferradura, milheiro	200$000
Carvão de forja, tonelada	350$000
Capim, kilo	$200
Canna cavallo, carro	$
Feno, kilo	$
Farello de trigo, kilo	$400
Farello de arroz, kilo	$ 25
Ferro em barra para ferradura, kilo	1$000
Ferraduras inglezas para cavallos, duzia	$
Ferraduras inglezas para muares, duzia	$
Milho amarello novo, kilo	$
Milho branco novo, kilo	$425

Medicamentos para animaes

Arisfol, gramma	6$000
Acetato de ammonea, kilo	8$000
Acido pyrogallico, gramma	4$000
Aconitina, gramma	6$000
Atropina, gramma	3$000
Acido borico, kilo	5$000
Azotato de prata, gramma	$500
Acido picrico, gramma	$
Acido benzoico, gramma	$
Azotato de potassa, gramma	$140
Acido lactico, gramma	$120
Acido acetico, gramma	$ 50
Acido citrico, gramma	1$000
Acido phenico crystalizado, kilo	12$000
Algodão hydrophilo, kilo	11$000
Algodão em rama, kilo	6$ 00
Acetato de chumbo, kilo	14$ 00
Alcoolato vulnerario, kilo	9$000
Atadura de cambraia de 0,08×5,00, uma	1$500
Atadura de cambraia de 0,m35××5m,00, uma	1$100
Atadura de gaze de 0m,08×5,00 uma.	$
Atadura de gaze de 0m,35×5,00 uma.	$
Agua de Labarraque, kilo	$
Balsamo do Perú, kilo	150$000
Benzonaphtol, gramma	$200
Benzoato de sodio, gramma	$100
Bicarbonato de sodio, kilo	18$ 0
Borax, kilo	8$000
Benzina, kilo	7$000
Creozoto, gramma	
Calomelanos, gramma	$200
Camphora, gramma	$ 00
Carbonato de potassio, gramma	$ 00
Cevada, kilo	2$ 0
Chlorato de potassa, gramma	$0 0
Carvão de Belloc, gramma	$200
Cascara sagrada em pó, gramma	$2 0
Cremor de tartaro, gramma	$ 30
Chloroformio, gramma	$ 00
Chloral, gramma	$ 00
Dermatol, gramma	$4 00
Envolto sublimado, kilo	28$ 00
Ergotina, gramma	13$200
Esparadrapo, rôlo	4$ 00
Extracto fluido, gramma	$3000
Glycerina, kilo	12$000
Glycerol, gramma	$600
Gaze hydrophila, metro	2$ 00
Hydrastis canadensis, gramma	$ 00
Iodureto de ferro, gramma	$ 00
Iodoformio, gramma	$400
Ipeca em pó, gramma	$ 00
Ipeca em rama, kilo	20$000
Iodureto de potassio, gramma	$120
Iodo metallico, gramma	$ 00
Jalapa em pó, gramma	$ 00
Kermes mineral, gramma	$200
Linhaça em pó, kilo	2$500
Mostarda, semente, kilo	2$500
Magnezia calcinada, kilo	24$000
Nitrato de sodio, gramma	
Naphtol, gramma	
Nephtalina, kilo	8$000
Oleo de cade, gramma	
Oleo de amendoas doces, gramma	7$000
Oxydo de zinco, gramma	8$000
Oxydo amarello de mercurio, gramma	
Pomada mercurial dupla, gramma.	
Quina em pó, gramma	
Soda caustica, kilo	
Sulfato de magnezia, kilo	1$200
Sulfato de sodio, kilo	1$300
Tintura de arnica, gramma	$500
Tintura de cantharidas, gramma	$ 00
Unguento de althéa, gramma	$ 00
Unguento populeão, gramma	
Tintura de viburnum, gramma	1$500
Lactose, gramma	
Terebina, gramma	$100
Vazelina, kilo	5$000
Alcoolato de Fioravanti, gramma	10$000

Utencilios de pharmacia

Agitadores de vidro, um	$500
Almofariz com pistillo, um	
Balança para dous kilos, uma	
Balança grammatoria, uma	
Copos graduados de 1.000 grammas, um	
Copos graduados de 500 grammas, um	
Calices graduados de 50 grammas, um	
Calices graduados de 30 grammas, um	
Calices graduados de 15 grammas, um	
Canecos graduados de 1.000 grammas, um	
Seringa de Luer para 50 cc., com agulha, uma	
Seringa de Luer para 10 cc., com agulha, uma	
Seringa de Luer para 5 cc., com agulha, uma	
Thermometro clinico de Cadella, para animal, um	
Funil de vidro para 1.000 grammas, um	
Funil de vidro para 500 grammas, um	
Funil de vidro para 250 grammas, um	
Gral de vidro para 500 grammas, um	
Gral de vidro para 250 grammas, um	
Papel de filtro, folha	0$000

Diversos artigos

Agulhas para machina Singer, papel	2$600
Agulhas para costurar, papel	5$500
Linha de carretel côr kaki, duzia	6$ 00
Linha branca de carretel, duzia	4$250
Gesso de 1ª qualidade, gramma	
Gesso de 2ª qualidade, gramma	
Vidro para vidraça de 1,00×0,70, um	
Pasta para calçados, Americana, lata	$600
Pasta Dragon, lata	1$000
Cerotina para calçado, lata	1$050
Escova de talo para animaes, uma.	1$375
Pentes de chifre para animaes, um.	4$000
Raspadeiras, uma	3$500
Tecido de algodão branco para panno de prato e pharmacia de X, metro	7$500
Panno para atoalhado de mesa de X, metro	$
Panno para atoalhado de mesa de X, metro	$
Panno para atoalhado de mesa de X, metro	$
Chicaras grandes de granito com pires, uma	1$150
Chicaras medias de granito com pires, uma	$900
Chicaras pequenas, typo japonezas com pires, uma	1$200
Cafeteiras de metal nickelado para 16 chicaras, uma	$
Cafeteiras de metal nickelado para 8 chicaras, uma	$
Escarradeiras hygienicas de louça, com supporte, uma	$
Escarradeiras de louça sem supporte phantasia, uma	$
Escarradeiras de louça agath com supporte, uma	$
Escarradeiras de louça agath sem supporte, uma	$
Camas de ferro com enxergão de arame, para solteiro, eguaes as adoptadas no batalhão, uma	$
Caldeirão de ferro zincado para 200 homens, um	$
Caldeirão de ferro zincado para 100 homens, um	$
Caldeirão de ferro zincado para 50 homens, um	$

—*Bernardino Corrêa de Mattos Netto*, 2º tenente-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que a Directoria Geral dos Correios vae adquirir aos Srs. Cardinale & Comp., estabelecidos á rua Senador Euzebio n. 40, o seguinte material:

7 placas de ferro esmaltado, com dizeres, de 0m,32×0m,17 (Arsenal de Marinha), a 30$000...	210$000
7 idem idem de 0m,35×0,25 e 0m,50×0m,25 (Administração dos Correios do Ceará), a 60$000...	420$000
6 idem, idem, idem (succursal n. 7).	160$000
	790$000

Sub-directoria de Contabilidade, 3 de novembro de 1921.— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que a Directoria Geral dos Correios vae adquirir aos Srs. Villas Bôas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 223, o seguinte material:

50 livros, modelo 106	1:200$000

Sub-directoria de Contabilidade, 3 de novembro de 1921.— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL Á ESTA ADMINISTRAÇÃO DURANTE O ANNO DE 1922

De accôrdo com a autorização [illegible] geral dos [illegible] 1921, [illegible] até 23 de [illegible] proximo vindouro, [illegible] 16 horas, propostas em cartas fechadas, para o fornecimento, durante o anno de 1922, do material [illegible] na relação abaixo.

Depois do dia e hora acima marcados nenhuma proposta será recebida seja qual for o pretexto allegado. Todo o material [illegible] perfeitamente igual ás amostras depositadas no almoxarifado desta repartição, [illegible] para servirem de base ás propostas.

[illegible] que porventura venha [illegible]

[illegible] prévia caução de 500$ na thesouraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo acompanhar a proposta.

O [illegible] proposta no todo [illegible] Thesouro Nacional.

Os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, os documentos que provem estar quites com todos [illegible]

As propostas que não estiverem devidamente selladas, só [illegible] immediatamente, após á abertura, as prescripções da lei do sello federal.

As propostas que tiverem rasuras, emendas, borrões ou quaesquer defeitos, que possam occasionar duvidas futuras, [illegible] das clausulas do edital, ou, ainda, quando os artigos [illegible] de base á concurrencia.

Serão escriptas em duas vias, sendo uma sellada, de accôrdo com a lei do sello e encerradas em envelopes fechados e lacrados.

E' vedado aos concurrentes propôr alteração de preços [illegible] allegado.

[illegible] do firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 1:000$000. [illegible] de verificado não estar o [illegible] com a Fazenda Nacional.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia 24 de novembro proximo futuro, ao meio-dia, na [illegible]

[illegible] disposições do art. 54, alineas *a* e *g*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

[illegible] repartição encontrarão os senhores concurrentes [illegible]

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, 19 de outubro de 1921. — O administrador, *José d'Assumpção Santos.*

Quantidade maxima — Material — Unidade — Preços maximos

[illegible]	[illegible] de alfinetes [illegible] (Turney), uma...	2$200
[illegible]	[illegible] em pacotes de um a tres kilos (peso liquido), kilo...	5$500
[illegible]	[illegible] barbante grosso em pacotes de um a tres kilos [illegible]	5$000
[illegible]	[illegible] uma...	408$000
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	7$000
10	bandeiras nacionaes de [illegible], uma...	2$000
100	[illegible] de ferro com 0,18 × 0,08 de [illegible], uma...	3$500
400	canetas Perry ou Soennecken, duzia...	2$000
40	canivetes Rodgers, grandes, uma folha, com [illegible], um...	[illegible]
10	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] caixa...	[illegible]
150	[illegible] lata...	[illegible]
100	cylindros de folhas para remessa de tinta, com 0m,28 × 0m,12, um...	[illegible]
100	[illegible] de aço, uma...	[illegible]
40	espanadores de pennas n. 50, um...	[illegible]
10	[illegible]	[illegible]
300	escovas para carimbo, uma...	[illegible]
50	[illegible] de vidro com [illegible]	[illegible]
150	[illegible]	[illegible]
1.000	[illegible]	[illegible]
20	[illegible]	[illegible]
30	[illegible]	[illegible]
40	furadores grandes de aço, um...	[illegible]
250	vidros de gomma arabica de primeira qualidade, em vidros de 250 grammas, vidro	[illegible]
150	dextrina em pó, kilo...	[illegible]
1.000	[illegible] kilo...	[illegible]
80	[illegible] duzia...	[illegible]
300	[illegible]	[illegible]
50	[illegible] duzia...	[illegible]
1.000	[illegible] com 100 folhas numeradas, uma...	[illegible]
5	machinas de numerar, rotativas, de 4, 5 e 6 rodas, uma...	95$000
200	papel almasso pautado, "Serviço Postal", em resmas de 400 folhas inteiras, marcado, uma...	15$800
400	papel almasso pautado, para agencias, marcado, em meias folhas, em resmas de 400 meias folhas, resma...	7$000
100	papel para machina, marcado, em resmas de 400 meias folhas, almasso, resma...	5$500
50	papel para machina, em resma de 400 folhas [illegible]	9$000
1.000	papel [illegible], folha...	[illegible]
800	papel quadriculado, folha...	[illegible]
1.000	[illegible] meia-bertão, 120 libras, folha...	[illegible]
5	papel para machina de sommar, rolo...	1$700
4	papel [illegible] pautado, de linho, em resma de 400 folhas inteiras, almasso, resma...	25$000
150	pennas [illegible], n. 12, em caixa de 100 pennas, caixa...	7$000
50	pennas Hughes n. 0,187 E. F., caixa de 100 pennas, caixa...	[illegible]
20	pennas Perry n. [illegible], caixa de 100 pennas, caixa	[illegible]
20	pennas Leonardt n. 516 gilt, em caixas de 100 pennas, caixa...	[illegible]
800	tinta preta, Sardinha, em vidro de ½ litro, meio litro...	[illegible]
300	tinta preta Sardinha, em vidros de 1 litro, litro	[illegible]
150	[illegible] Sardinha, em vidros de [illegible] grammas, vidro...	[illegible]
20	tinta preta para mimeographo, em bisnaga, bisnaga...	7$000
10	[illegible]	[illegible]
30	[illegible]	3$000
80	sabonetes [illegible], em barras de 250 grammas, barra...	[illegible]
80	taboletas de folha, com distico, uma...	[illegible]
100	tinteiros de vidro, um...	[illegible]
80	toalhas felpudas, para mão, uma...	[illegible]
40	[illegible] de palha, com cinco fios, uma...	[illegible]
100	fogareiros de ferro, para alcool, um...	[illegible]
50	copos de vidro, [illegible]	[illegible]
10	papel Royal Vellum, pautado, 33 [illegible], marcado, em folhas inteiras, em resmas de 400 folhas, resma...	27$000
50	papel [illegible] n. 1, [illegible] kilos, 1,20 × 0,90, em resmas de 400 folhas, resma...	[illegible]
120	papel cartão n. 2, 11 kilos, 1m,00 × 0m,55, em [illegible] de 100 folhas, resma...	[illegible]
10	[illegible]	[illegible]
10	[illegible]	[illegible]
10	[illegible]	[illegible]

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TOROS DE MADEIRA DE LEI PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 15

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de novembro de 1921, na Intendencia da Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Deposito Geral:

200 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 10m,20, esquadria minima de 0m,40 × × 0m,40, metro cubico, 239$000.

600 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 × × 0m,50 e maxima 1m,30 × × 1m,30, metro cubico, 184$000.

400 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 4m,00, esquadria minima de 0m,40 × × 0m,40 e maxima de 1m,30 × × 1m,30, metro cubico, 172$000.

200 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 13m,20, esquadria minima de 0m,50 × × 0m,50, metro cubico, 250$000.

800 metros cubicos de tóros de cedro vermelho ou rosa, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima 0m,60 × 0m,60, podendo ser um terço desta quantidade de 4m,00 × 0m,40 × × 0m,40, metro cubico, 160$000.

300 metros cubicos de vinhatico amarello, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 × 0m,50, podendo ser um terço desta quantidade de 4m,00 × 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 120$000.

400 metros cubicos de tóros de cacunda, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 × 0m,50, metro cubico, 100$000.

30 metros cubicos de tóros de jequitibá rosa, com o comprimento minimo de 4m,00, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 86$000.

15 metros cubicos de tóros de ipê tabaco, metro cubico, 86$000.

15 metros cubicos de tóros de garapa, metro cubico, 86$000.

15 metros cubicos de tóros de guarabú, metro cubico, 86$000.

15 metros cubicos de tóros de braúna, metro cubico, 86$000.

15 metros cubicos de tóros de jacatandá, metro cubico, 86$000.

15 metros cubicos de tóros de angelim, metro cubico, 86$000.

15 metros cubicos de tóros de cabiuna, metro cubico, 86$000.

15 metros cubicos de tóros de oleo vermelho, metro cubico, réis 86$000.

15 metros cubicos de tóros de Gonçalo Alves, metro cubico, réis 86$000.

15 metros cubicos de tóros de oleo pardo, metro cubico, 86$000.

Deposito do Norte:

200 metros cubicos de tóros de peroba parda, de 4m,00 a 8m,00, esquadria minima de 0m,40 × × 0m,40, metro cubico, 172$000.

60 metros cubicos de tóros de peroba parda de 11m,00 a 14m,00, esquadria minima de 0m,40 × × 0m,40, metro cubico, 218$000.

300 metros cubicos de tóros de peroba rasa de 4m,00 a 8m,00, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 128$000.

400 metros cubicos de tóros de cedro de 4m,00 a 6m,00, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 156$000.

Os preços marcados são os maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será na Intendencia ou em qualquer dos seguintes depositos: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

Essa entrega será em prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, em quantidades iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de madeira em estado não perfeito, dará á Estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

A concurrencia versará sobre os preços em réis, indicados em algarismos e contados por extenso, para o metro cubico das madeiras pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente seliadas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas e devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagem não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não es-

tiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA AUXILIARES DE ESCRIPTA

Segunda e ultima chamada

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão examinadora, faço publico que, no dia 7 do corrente, no edificio do Lyceu Litterario Portuguez, á rua Senador Dantas numero 104, ás 10 horas, serão chamados á prova escripta de portuguez, francez e redacção official, os seguintes candidatos:

Fabio de Azevedo Lobato.
Antonio da Fonseca Romulo.
Ernani Jobim Fabio.
Roberto Drysdale de Andrade.
Octacilio Faustino da Silva.
Otthemar Gonçalves Cardoso.
Oliva Vaz da Costa.
Milton de Oliveira Ramos.
Eurico Carvalho da Silva.
Waldemar Fernandes de Castro.
José Stock da Rocha Vergueira.
Pedro O'Reilly de Souza.
Otto Hartenbach.
Alceu Rodrigues Chaves.
João Pedro Tavares.
Gilberto Barroso da Silva.
Euclydes Telemaco do Nascimento.
Adhemar Lopes Penna.
Ivo Ferreira Barroso.
Avdano de Almeida Corrêa.
Manoel José Soares.
José Lima Verde.
Noemio Emerson Mavrink.
Orlando de Queiroz Facão.
Arthur Lopes da Silveira Pinto.
João Gostin Filho.
Eurico Teixeira da Fonseca Filho.
Erico Clapp.
Antonio Valença de Mello.
Milton Vasconcellos Prado.
Alvaro Rodrigues Martins.
Eurysthenes de Almeida Pires.
José Cabral da Silva.
José Antonio do Carmo.
Alvaro Pacheco.
Arthur Mattos Martins.
Carlos Barbosa dos Santos.
Dionysio de Santa Rosa Mendes Junior.
Jerffeson Coutinho de Carvalhaes.
João Gomes Campos.
Joaquina Linares da Cunha e Silva.
Benjamin Espinola.
José Leal de Azevedo.
Jorge Nelson de Azevedo.
Lauro Vieira.
Emiliano Chehi.
Miguel Jorge Henrique.
Octacilio Pinto de Souza.
Raul Cabias.
Aristides Ferreira da Silva Pinto.
Amadeu da Cruz Mattos.
Karllos von Doellinger.
Oscar Conrado Niemeyer.
Mario Cavalleiro do Lago.
Paulo de Miranda Roxo.
Guilherme Augusto de Faria Filho.
Marcello da Silva Couto.
Raul Ribeiro da Costa.
Godofredo de Araujo Bastos.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. — *Alberto Ribeiro*, secretario da commissão examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRA DE LEI EM TÓROS E VIGAS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 5

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Madeiras de lei em tóros:

300 metros cubicos de cedro amarello ou rosa, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro 0m,55, metro cubico a 160$000;

200 metros cubicos de peroba de Campos, parda ou amarella, comprimento minimo de 10m,10, diametro 0m,55, metro cubico a 210$000;

1.000 metros cubicos de peroba parda ou amarella, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro 0m,55, metro cubico a 180$000;

600 metros cubicos de peroba rosa de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro 0m,55, metro cubico a 130$000;

200 metros cubicos de qualquer madeira das constantes das «Condições geraes», comprimento minimo de 4m,20, diametro 0m,55, metro cubico a 100$000;

200 metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de 4m,20, diametro 0m,55, metro cubico a 90$000;

300 metros cubicos de vinhatico, comprimento minimo de 4m,20, diametro 0m,55, metro cubico a 120$000.

Vigas de madeira de lei:

50 vigas de 6m,0 a 8m,0 de comprimento, esquadria de 0m,25 x 0m,25 até 0m,40 x 0m,40, metro cubico a 120$000;

80 vigas de 8m,10 a 10m,0 de comprimento, esquadria de 0m,25 x 0m,25 até 0m,40 x 0m,40, metro cubico a 140$000;

60 vigas de 10m,10 a 12m,0 de comprimento, esquadria de 0m,30 x 0m,30 até 0m,40 x 0m,40, metro cubico a 150$000.

Os preços marcados são maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será á margem da linha, a contar da data do recebimento do contracto pelo Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo, conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a cada mez em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico das madeiras acima pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do objecto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, logo de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos á serem fornecidos, assim como, de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 6

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

15.000 barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, conforme caderno de encargos.

Preço maximo da barrica 25$000.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até á hora marcada para a concurrencia.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras e certificados os concurrentes que apresentarem propostas das marcas: Alpha, Atlas, Lehigh, Dova, Edison, White Brother's, Pyramide (Knight Bevan), Milton, Ancora, Bandeira Sueco, Aalborg e Zenith.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega não sendo no prazo marcado, fica sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou as que couberem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada á idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE LÃ E BRANCA DE ALGODÃO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 7

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

73.000 kilos de estopa de lã, maximo de kilo, 2$500.

153.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo, 1$200.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o kilo dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega da estopa de lã será no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias.

A entrega da estopa branca de algodão será na Intendencia ou no Cáes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, todas as despezas por conta do fornecedor, inclusive direitos aduaneiros, devendo ser a mesma entregue dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes, caso o fornecedor queira entregar maiores porções.

Todos os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á Estrada o direito de comprar onde lhe aprouver, as qualidades em falta, correndo por conta do contractante a differença de preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto,

si não preferir a administração a resolução do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concurrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concurrencia, amostras das estopas de lã e algodão que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das casas commerciaes; serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, devidamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que não se referirem a amostras não serão abertas.

Depois de resolvido o julgamento da idoneidade dos proponentes e o das propostas que devem ser acceitas ou não, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1922.

Segunda correcção do Edital de 19 de outubro de 1921

Concurrencia n. 3

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de novembro de 1921, na Intendencia da Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1922, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1922.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para os effeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calorifica de cada um.

Para comparação dos preços em libras esterlinas e dollars o verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official, á vista, da occasião do dia marcado para a concurrencia.

A Estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 89,00 dollars, por tonelada de 1.016 kilos de carvão Cardiff e 88,40 dollars por tonelada de carvão americano.

As propostas devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, com os preços indicados em algarismos e confirmados por extenso, sem rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 15:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, devidamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, no Caes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar durante o 1º semestre de 1922, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff:

Agua 2 % no maximo;

Materias volateis combustiveis, 10 a 15 %;

arbono fixo 75 % no minimo;
nzas 6 % no maximo;
nxofre volatil 1 % no maximo;
oder calorifico 8.000 calorias no
imo por gramma.
rvão Americano.
gua 2 % no maximo:
Materias volateis combustiveis, 10 á
%:

arbono fixo 70 % no minimo;
inzas 6 % no maximo;
nxofre volatil 1 % no maximo;
oder calorifico 7,500 calorias no mi-
o por gramma.

s condições, a que o carvão deve sa-
zer, serão sempre verificadas no
nete de ensaios da Estrada.

carvão de cada carregamento só se-
despachado si fôr na sua totalidade
a Estrada e si o fornecedor entre-
com o conhecimento e factura con-
r o attestado, com firma reconheci-
do que o carvão é para a estrado,
minas nas condições supra citadas,
endo por conta do respectivo for-
edor quaesquer despezas ou prejui-
causados pela inobservancia destas
dições.

II

carvão que, submettido á analyse o
riencias, não revelar as qualidades
ecificadas na clausula anterior, será
ntado e immediatamente substituido
fornecedor por outro, da qualidade
ida, de modo que a Estrada não fi-
desprovida, hypothese em que se
prirá no mercado, correndo por con-
do fornecedor a differença do preço
n da multa em que incorrer.

III

o carvão fornecido tiver menor
nero de calorias que as indicadas no
tracto, mas fôr julgado acceitavel
directoria da Estrada, o preço es-
elecido soffrerá uma reducção cal-
da pela formula:

alorias entregues
——————— × preço do contracto =
rias do contracto

preço a ser pago.

IV

carvão deverá ser entregue em pe-
os, não sendo admittido mais de
% do um volume inferior a 30 pol-
adas cubicas e 30 a 40 % quanto á
inha.

Entende-se por moinha a parte ter-
a que passa através de peneiras de
01 de abertura inclinada a 60° em
ação ao sólo.

si as quantidades de carvão miudo e
inha verificadas em cada expedição
em superiores ás estabelecidas, será
o o carvão peneirado por conta do
necedor, de modo que os volumes
pedaços inferiores a 30 polleg. cu-
icas e os de moinha sejam na pro-
rção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita
ando a administração entender e pelo
do que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra,
bordo dos vagões, no Caes do Porto,
correndo por conta da Estrada sómente as despezas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despezas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Caes do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1922, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

A Estrada poderá exigir a entrega de 30.000 toneladas por mez.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, do carvão, entregue no caso da clausula V e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de ..... libras esterlinas, ou .... dollars, ouro americano.

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, no Thesouro Nacional ou na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo pelo ministerio ou pela Intendencia da Estrada no caso de pagamento na thesouraria da Estrada.

Nas propostas deverão ser indicadas as reducções de preço que offerecem os proponentes para hypothese em que os pagamentos venham a ser effectuados no Banco do Brasil mediante requisição da Estrada, oito dias depois de terminada a descarga de cada carregamento, recebido e analysado o carvão.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional *a quantia de oitenta contos de réis*, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dous a vinte contos de réis (2:000$ a 20:000$000) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada, a annullar o fornecimento com perda de caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 8

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 30.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15° — 0,960 no maximo.
Ponto de fulgor — 60° a 120° centigrados.

Ponto de ignição — 110° a 140° centigrados.

Viscosidade Redwood, a 50°c — 900 segundos no maximo.

Poder calorifico — 10.000 calorias no minimo.

Enxofre volatil — 3 % no maximo.

A agua admittida será no maximo 2 %. O oleo deverá ser soluvel na essencia de petroleo sem deixar residuo de terra, arcia, etc.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, sendo o oleo recebido na estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo offertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregues na intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito a recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue fôr julgada insufficiente para a analyse.

O oleo fornecido que, submettido á analyse, não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á directoria o direito de multar o fornecedor em quantia que poderá ser até o valor da caução do contracto ou de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada sómente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despezas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por maneira que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vesperia do dia marcado para a concurrencia.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 6$ 000 moedas para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima cobrança dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, e resolvida a questão das amostras, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão rubricadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou favorecer a concurrencia que julgar conveniente aos seus interesses.

As propostas não poderão exceder sinão uma formula de completo estudo e todas as garantias desta estrada e o fornecedor e fiel cumprimento.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar prego mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

[illegible] tiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de outubro de 1931. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA DUPLICAÇÃO DA LINHA AUXILIAR, (SUBURBANOS) PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1932.

Concurrencia n. 14

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de novembro de 1931, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30.000 dormentes de bitola estreita com 1m,85 × 0m,18 × 0m,13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella prego, canella preta canella sassafraz Brasil ou páo Brasil, guaranuna parda ou brauna parda, guaranuna preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipé labaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá téu, jatobá ou oleo de jatuby, Jatobá rozo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, araroba amarella, araribá rosa, arco de pipa, araçá piranga, cabreuna ou caporobyba, canella parda, cangerana, capaibano, catucanheu vermelho, folha de bolo ou larga, garaúna amarella ou garapopunha, grossaby, azeite, gonçalo alves, rajado preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé una, magalô, merandiba, oity, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sobastião d'arruda ou páo rosa, taruman, tauiba ou amoreira, betinga e oleo de copahyba vermelho escuro.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de brancos, fendas, brocas, nós carunchos ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente javradas a machado, salvo a que receber o trilho que será sempre serrada.

No ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Pitio e Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão acceitas madeiras de primeira classe.

— Serão admittidas as tolerancias [illegible] cadas nas condições geraes que [illegible]

Os dormentes para serem recebidos deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser recebidos dormentes fóra da estação Maritima, em tal caso a 2ª via do conhecimento só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes depositados á margem da linha.

A descarga dos dormentes [illegible] como o auxilio durante a mesma, empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa ou por pessoal da estrada, que assim o reclamar ou fornecedor, vendo a importancia dos salarios do pessoal ser paga pelo fornecedor por intermedio do processo das respectivas contas, que diante dele remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contadoria.

O marcador será cuprigado [illegible] e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe, salvo no ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Pitio, Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe, todos os dormentes [illegible] percentagem de 1ª classe, com a [illegible] cação de 2 ½ % para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attinja a 15 % do total a fornecer e de 18 % quando exceder essa percentagem.

No caso de nenhuma [illegible] preços.

As propostas deverão [illegible]

1º, procedencia e logar onde serão tirados os dormentes e onde serão apresentados.

2º, as qualidades das madeiras que poderá dar em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

[illegible] preço em réis, indicando em algarismos e confirmados por extenso, para o mesmo, sendo o preço maximo [illegible] tendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por maneira que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será a contar da [illegible] tempo de [illegible] fórma que todo o fornecimento [illegible] mado a 30 de [illegible]

A entrega [illegible] multa que, relativamente [illegible] cauções do contracto [illegible] não preferir a [illegible]

contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução; sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras e emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não accettar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar a entrega mais proxima da Linha Auxiliar (suburbios).

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MADEIRA DE LEI, PARA PONTE DE PIRAPÓRA, EM 1922.

Concurrencia n. 19

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 19 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pranchões:

6.000 pranchões de madeira de lei das constantes de primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á 5ª Divisão, de 2m.40x0m,25x0m,05 (serradas e aparadas nas pontas) maximo de um ..... 7$200

Longarinas:

5.000 metros lineares de peças de madeira de lei das constantes de primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á 5ª Divisão, de 0m.08x 0m,15, com o comprimento de 5m.00 (serradas e aparadas nas pontas), maximo do metro..... 3$500

1.200 vigotas de Aroeira do Sertão, de 2m.60x0m,26z 0m,22, maximo de uma. 20$000

A entrega será em qualquer estação da Estrada, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contracto a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso do desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

1 Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, faço publico, que, na agencia da estação Central desta estrada, se acham á disposição dos respectivos donos, os seguintes objectos, encontrados no kilometro 69, por occasião do accidente occorrido com o trem 61:

Numeros — Designação dos objectos

523. Um sacco contendo documentos, 22 pés de calçados, tres chapéos, um gorro, um corpinho, dous colletes para homem, tres vestidos, uma saia de senhora, tres camisas de senhora, uma camisa de homem, tres calças de senhora e quatro vestidos de criança.
524. Duas valises avariadas e uma pinça.
528. Uma carteira de pelica p[illegible] senhora.
529. Uma caderneta de apontamentos, inutilizada.
[illegible]. Um livro indice da Casa Granado.
536. Duas chaves pequenas.
537. Uma pulseira de fio de ouro.
538. Uma carteira de identificação de Manoel Francisco Novaes.
539. Um talão-cartão de visitas de Manoel Francisco Novaes.
[illegible]. Um bonet de machinista.
[illegible]. Uma corrente de metal branco com duas chaves.
547. Uma valise vasia em máo estado.
[illegible]. Um formão usado.
[illegible]. Uma pulseira de fio de ouro.
556. Uma valise contendo uma caderneta portugueza n. 13.618, de Manoel Francisco de Novaes, um livro «Hermnater», um livro «A Soldier a Maid», um tratado do imposto de consumo, do collector das rendas federaes na cidade de Vassouras.
557. Uma letra promissoria de 1920, M. Gatneu.
559. Uma colher de metal branco.
560. Uma carta ao Sr. Mario Wernech [illegible].
561. Uma valise com uma calça de brim e tres pares de meias velhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Inspectoria Geral de Illuminação

PRAÇO DO GAZ E DA ENERGIA ELECTRICA

De ordem do Sr. Dr. Inspector geral, faço publico que o preço do gaz fornecido pela Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, no mez de outubro proximo passado, foi de $ 432,30 por metro e bico e o da energia electrica para os particulares de $ 616,03 por kilowatt-hora, servindo de base a média do cambio do referido mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos enviada pela Société a esta repartição.

Capital Federal, 4 de novembro de 1921. — Pelo official, *José Reginaldo* escripturario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Nos termos do disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno, recebe esta repartição até o dia 9 do corrente, ás 13 horas, na secção do Expediente, á rua do Espirito Santo n. 28½, propostas fechadas para fornecimento durante este anno de pecas sobresalentes de hydrometro, constantes da relação infra e entregues no almoxarifado geral á rua Frei Caneca n. 112.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 3 de novembro de 1921. — *F. Braga*, chefe da secção.

Relação das mencionadas sobresalentes de hydrometros de que trata o presente edital

(Tavenet)

300 pares de couro de piston grande, 8 m/m, n. 18, par.....
100 juntas de borracha para chapéo, 8 m/m, n. 4, uma.....
100 juntas de borracha para fundo, 8 m/m, n. 5, uma.....
50 gavetas pequenas, 8 m/m, n. 13, uma.....
20 guias de piston grande, 8 m/m, n. 19, uma.....
100 esmaltes para mostrador, 8 m/m, n. 37, um.....
200 agulhas, 8 m/m, n. 34, uma.....
300 pares de couros para pequeno piston, 8 m/m, 9-9-bis, par.....
50 gavetas grandes, 8 m/m, n. 14, uma.....
25 gavetas pequenas, 10 m/m, n. 12, uma.....
100 juntas de borracha para fundo, 10 m/m, n. 5, uma.....
100 juntas de borracha para chapéo, 10 m/m, n. 4, uma.....
200 pares de couro pequeno piston, 15 m/m, 9-9-bis, par.....
100 juntas de borracha para chapéo, 15 m/m, n. 4, uma.....
100 juntas de borracha para fundo, 15 m/m, n. 5, uma.....
25 gavetas grandes, 15 m/m, n. 14, uma.....
20 guias do piston grande, 15 m/m, n. 19, uma.....
200 parafusos de latão n. 4, 15 m/m, n. 19, um.....
150 pares de couros para piston grande, 15 m/m, n. 18, par.....
50 pares de couro para pequeno pistón, 20 m/m, 9-9-bis, par.....
10 caixas de mostrador com vidro e tampo, 20 m/m, n. 32, uma.....
20 descanços para as mesmas com parafusos, 20 m/m, n. 33, um.....
200 agulhas, 20 m/m, n. 32, uma.....
200 parafusos de latão n. 4, 20 m/m, n. 19, um.....
[illegible] pares de couros para piston grande, 20 m/m, n. 18, par.....
3 pares de couros para piston grande, 60 m/m, n. 18.....
6 pares de couros para piston pequeno, 60 m/m, n. 9-9-bis, par.....

(Frager)

100 cliquets de 10 m/m n. 21, um.....
100 cliquets de 15 m/m n. 21, uma.....
100 cliquets de 20 m/m n. 21, um.....
100 cliquets de 30 m/m n. 21, um.....
50 gavetas relojoaria de 10 m/m n. 58, uma.....
50 gavetas relojoaria de 15 m/m n. 58, uma.....
50 gavetas relojoaria de 20 m/m n. 58, uma.....
20 gavetas relojoaria de 30 m/m n. 58, uma.....
20 gavetas relojoaria de 40 m/m n. 58, uma.....
10 gavetas relojoaria de 60 m/m n. 58, uma.....
50 gavetas simples de 10 m/m n. 59, uma.....
50 gavetas simples de 15 m/m n. 59, uma.....
50 gavetas simples de 20 m/m n. 59, uma.....
20 gavetas simples de 30 m/m n. 59, uma.....
20 gavetas simples de 40 m/m n. 59, uma.....
10 gavetas simples de 60 m/m n. 59, uma.....
200 juntas do corpo de 10 m/m n. 37, uma.....
200 juntas do corpo de 13 m/m n. 37, uma.....
100 juntas do corpo de 20 m/m n. 37, uma.....
500 juntas tubolares couro 10 m/m n. 94, uma.....
500 juntas tubolares couro 15 m/m n. 94, uma.....
2.000 vedações de cortiça 10/30 m/m n. 107, uma.....
500 parafusos de ferro, corpo 10 m/m n. 63, um.....
500 parafusos para flango de 10 m/m n. 10, um.....
1.000 rodelas de couro do eixo 10/30 m/m n. 13.....
200 molas relojoaria de 10 m/m n. 110, uma.....
200 molas simples de 10 m/m n. 108, uma.....
100 esmaltes de 10/30 m/m n. 32, um.....
100 esmaltes de 40/80 m/m n. 32, um.....
1.000 vedações grandes borracha (prosse-etoupe) n. 106, uma.....
1.000 vedações pequenas borracha (iagm idem) n. 106, uma.....
100 hastes relojoaria de 10 m/m n. 56, uma.....
100 hastes simples de 10 m/m n. 57, uma.....
100 hastes relojoaria de 15 m/m n. 56, uma.....
100 hastes simples de 15 m/m n. 57, uma.....
400 guias do cliquet de 15 m/m n. 34, uma.....
500 parafusos da caixa mostrador, n. 64, um.....
500 parafusos do sello, n. 99, um.....
500 parafusos da mola de 10 m/m n. 104, um.....
500 parafusos da mola de 15 m/m n. 104, um.....

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, á rua Seto Setembro n. 67, o material seguinte:

5 kilog. de verniz crystal para exterior, em latas de 1 kilog., a 12$	60$000
5 kilog. de tinta branca, em latas de 2 kilog., a 38500	350$000
Total	950$000

Directoria de Meteorologia, Rio de Janeiro, 1º de outubro de 1921. — Pelo secretario, *Carlos F. Carneiro*, 1º official.

Observatorio Nacional

Por ordem do Sr. director, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir dos negociantes abaixo mencionados, o seguinte material:

Macedo, estabelecido á rua da Quitanda n. 74:

12 tinteiros de vidro para duas tintas, a 14$	210$000
12 frascos de vidro, a 5$700	114$000
2 duzias de canetas, a 4$	20$000
1 caixa de marroquim para mesa, por	32$000
2 folhas de papel pardo, para embrulhos, a $250	12$500
1 litro de tinta encarnada «Sardinha», em vidros de 1/8, por	14$400
1 duzia de lapis encarnado Faber, por	4$500
1 regua de borracha, com 40 cm., por	4$000
1 litro de tinta preta «Sardinha», por	4$500
10 macos de papel quadriculado, 17×22, a 1$500	37$500
10 macos de papel quadriculado, 34×22, a 2$800	70$000
	523$400

Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105:

10 impressos para registro das observações magneticas, por	320$000
1 duzia de borracha Eberhard Faber 211, por	18$000
1 duzia de borracha Eberhard Faber, «Ideal», por	24$000
1 thesoura para papel, por	12$000
10 folhas de papel mata-borrão, rosa, a $700	14$000
10 folhas de papel mata-borrão, verde, a $800	16$000
20 folhas de papel pardo, para embrulhos, a $100	20$000
2 caixas de canetas-tiras de metal, para pennas, a 3$	6$000
1 caixa de grampos «Ok», por	3$000
1 caixa de grampos «Niagara», por	3$000
1 caixa de grampos «Gem», pequenos, por	2$000
1 caixa de grampos «Gem», grandes, por	3$000
1 caixa de papel para cartas, por	8$000
2 caixas de elasticos, sortidos, a 15$	30$000
6 berços para mata-borrão, a 6$	36$000
5 duzias de lapis A. W. Faber, n. 2, a 3$500	17$500
4 duzias de lapis Eberhard Faber 244 HB, a 6$	24$000
3 duzias de lapis para desenho, «Castell», Faber 2H, 3H, 4H, a 12$	36$000
	592$500

Secretaria do Observatorio Nacional, 27 de outubro de 1921. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

Por ordem do Sr. director, e em cumprimento do art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, declaro que esta fazenda vae adquirir, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma Firmino Fontes & Irmãos, estabelecida á rua da Carioca n. 9, na Capital Federal, o seguinte:

5 1/2 metros de lona cinzenta, com 1,20 de largura, a 16$	88$000
5 latas de tinta esmalte, verde, a 6$000	30$000

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 28 de outubro de 1921.—*Luiz Tapajós*, secretario.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

ESTADO DO RIO

De accôrdo com o art. 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encommendados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, os artigos abaixo mencionados, á Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida na rua da Quitanda n. 45, na Capital Federal, em virtude de ser a proposta que mais vantagem offereceu.

Fita isolante preta, peça	3$500
Fio flexivel n. 18, metro	$600
Fio preto C. N. E., metro	$550
Fio fluzivel 6 amp., kilo	16$000
Amianto em folha, folha	18$000
Isoladores c/haste curva n. 2.114, um	18$00
Parafusos c/red. 7/8×7, grosa	48$00
Isoladores roldanas n. 1.005, com parafuso, um	$200
Velas de Bosch, uma	9$000
Fio para magneto, metro	1$500

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio, 28 de outubro de 1921.— O director, *T. Cavalcanti*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

ESTADO DO RIO

Em cumprimento ao disposto no art. 98 e seu § 1º, da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser adquirida, mediante pagamento no Thesouro Nacional, aos Srs. Antonio Ferreira & Comp., estabelecidos em Barra de Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, uma «charrete» na quantia de réis 400$000.

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio, 28 de outubro de 1921.—O director, *T. Cavalcanti*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

ESTADO DO RIO

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridos, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma Hime & Comp., estabelecida á rua Theophilo Ottoni n. 52, na Capital Federal, 100 kilos de pregos de 15" a 22", sendo o preço de kilo, 1$500.

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio, 29 de outubro de 1921. — *T. Cavalcanti*.

Escola Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 98 da lei n. 4.242, de 1921, faço publico para o conhecimento dos interessados que esta escola vae adquirir aos Srs. Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Setê do Setembro n. 219 a 235, os artigos infra mencionados:

500 impressos ponto de empregados	60$000
6 furadores para papel, um, 4$, total	24$000
5.800 rotulos para bibliotheca	60$000
20 talões de pedidos internos modelo VII, um, 8$, total	160$000
2 indices n. 172, um, 2$, total	4$000
3 pastas de madeira com mola, uma, 7$, total	21$000
1 resma de papel manilha	30$000
	359$000

Importa o presente foraccimento em trezentos cincoenta e nove mil réis (359$000).

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921.— *João Ferreira Pacheco*, almoxarife interino.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que este instituto vae adquirir da firma Alberto d'Almeida & Comp., estabelecida á avenida Rio Branco ns. 99 e 101, para ser pago pelo Thesouro Nacional, o seguinte material:

Uma resma de papel para embrulho	60$000
Uma peça de cordão inglez	26$500
Uma bexiga de graxa	7$000
Rs.	93$500

Da firma Arnaldo Braga & Comp., estabelecida á rua Republica do Perú n. 90, o seguinte:

Mil boletins para analyses	45$000
Mil folhas de papel para officios c/ modelo	50$000
Rs.	95$000

Instituto de Chimica, em 26 de outubro de 1921.—*Mario Saraiva*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA RIO PREDIAL

Escriptura de dissolução

O tenente-coronel Eduardo Carneiro de Mendonça, serventuario do 10º officio de notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, servindo no impedimento do bacharel João Roquette Carneiro de Mendonça:

Certifico que, revendo o livro de notas deste cartorio, sob numero cento e trinta e tres, a folhas vinte e dous, verso, consta uma escriptura, que me é pedida por certidão e cujo teôr é o seguinte:

Escriptura de dissolução, liquidação e partilha da Companhia Rio Predial, que entre si fazem os seus accionistas — Saibam quantos esta virem que no anno

do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e um, aos dezoito dias do mez de outubro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim tabellião, em virtude de distribuição que me foi feita, compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados José Ignacio de Souza e sua mulher, D. Victalina Pereira de Souza; Francisco Cabral Peixoto e sua mulher, D. Olivia Herdy Alves Cabral Peixoto; Abilio Herdy Alves, Raphael Gonçalves Duarte Ribeiro, Alberto Herdy, Alves, Aurelio Cabral Peixoto, Roberto Francisco da Silva, Israel Francisco da Silva e M. J. Carneiro Junior, domiciliados nesta Capital, pessoas, *sui juris*, conhecidas de mim tabellião e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé. E perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes reciprocamente outorgados foi dito que por escriptura de vinte e tres de vinte e seis de outubro de mil novecentos e quatorze, lavrada nestas notas e por acta desta ultima data archivada na Junta Commercial desta Capital a trinta e um do dito mez de outubro de mil novecentos e quatorze, foi constituida a Sociedade Anonyma Companhia Rio Predial, com o capital de oitocentos contos de réis (800:000$000), dividido em quatro mil acções integralisadas do valor nominal de duzentos mil réis, cada uma, sociedade que tinha por fim construir ou adquirir para aluguel propriedades prediaes nesta capital; que o capital da sociedade constou de dez contos de réis (10:000$000) em dinheiro, com que entraram os accionistas Abilio Herdy Alves, Raphael Gonçalves Duarte Ribeiro, Alberto Herdy Alves, Aurelio Cabral Peixoto, Roberto Francisco da Silva, Israel Francisco da Silva, Rodolpho José Gomes e Manoel Joaquim Carneiro Junior, e dos bens immoveis avaliados em setecentos e noventa contos de réis (790:000$000), com os quaes entraram para a formação da sociedade, os accionistas José Ignacio de Souza e sua mulher e Francisco Cabral Peixoto e sua mulher; que a descripção desses bens immoveis constantes da referida acta de vinte e seis de outubro de mil novecentos e quatorze, é a seguinte: Predio de sobrado com frente para a Avenida Pedro Ivo numero cincoenta e nove, com jardim e gradil com portão de ferro na frente, medindo este immovel, incluindo o jardim, oito metros de frente por vinte metros de extensão; Predio de sobrado com frente para a mesma Avenida, numero sessenta e tres, tendo na frente jardim com gradil e portão de ferro, medindo este immovel, incluindo o jardim, oito metros e cincoenta centimetros de frente por vinte metros de extensão; predio de sobrado, tambem com frente para a dita Avenida Pedro Ivo numero sessenta e cinco, tendo na frente jardim com gradil e portão de ferro, medindo este predio, excluindo o jardim, oito metros e cincoenta centimetros de frente por quinze metros de extensão e o jardim dez metros e 50 centimetros de frente por cinco metros de extensão, trinta e dous predios de um só pavimento sob o numero sessenta e um da dita avenida Pedro Ivo, formando uma avenida denominada Villa Souza Cabral, todos com frente para a sua Central da villa Souza Cabral, de numeros um a quinze (romano) ao lado esquerdo de quem entra e numeros trinta e dita e cincoenta e nove (romano) do lado direito, medindo os numeros um a tres cada um tres metros e oitenta centimetros de frente por oito metros de extensão e os restantes, cada um, 7m,80 de frente por dezenove metros de extensão; um terreno situado ao fundo da villa Souza Cabral, com entrada por esta, todo murado a tijollos, medindo quarenta e quatro metros e vinte e dous centimetros (44m,22) na linha de frente, igual largura aos fundos por cento e sete metros e vinte e cinco centimetros do lado esquerdo e cento e nove metros do lado direito. Todos os predios são construidos de pedra, cal e tijollos e divididos em commodos para familia; a rua da villa mede seis metros de largura e cento e cincoenta e cinco metros e vinte centimetros de comprimento; tudo luxuosamente construido e illuminado á luz electrica. O immovel em seu conjunto, comprehendendo predios e terrenos, confinam pela frente com a avenida Pedro Ivo, aos fundos com o rio da Joanna e dos lados com quem de direito e são situados na freguezia de S. Christovão, desta cidade, que os actuaes accionistas da Companhia Rio Predial são os mesmos constantes das actas de sua constituição, tendo cada um o mesmo numero de acções que inicialmente por elles foram subscriptas com a differença apenas de que tendo fallecido o accionista Rodolpho José Gomes, proprietario de cinco acções, foram estas adquiridas pelo accionista Abilio Abilio Herdy Alves que em vez de dez acções, ficou sendo proprietario de quinze acções, que assim sendo os outorgantes e reciprocamente outorgados uns dos accionistas da Companhia Rio Predial, tem pela presente escriptura e na melhor fórma do direito, resolvido de commum accôrdo dissolver a dita companhia, dal-a por liquidada e entre si partilhar os bens sociaes pela fórma que se segue: os accionistas Abilio Herdy Alves, Raphael Gonçalves Duarte Ribeiro, Alberto Herdy Alves, Aurelio Cabral Peixoto, Roberto Francisco da Silva, Israel Francisco da Silva, M. J. Carneiro Junior, recebem neste acto das mãos do ex-thesoureiro Francisco Cabral Peixoto em pagamento da quota que lhes toca na partilha dos bens sociaes na somma total de dez contos de réis (10:000$000) em moeda corrente, contada e achada certa neste acto, perante mim, tabellião, e as testemunhas, quantia esta de que ora dão quitação os accionistas José Ignacio de Souza e sua mulher D. Victalina Pereira de Souza, Francisco Cabral Peixoto e sua mulher D. Olivia Herdy Alves Cabral Peixoto, recebem em pagamento de suas quotas, que lhes toca, na mesma partilha, os proprios bens immoveis com que entraram para a formação da sociedade acima descripta, avaliados em setecentos e noventa contos de réis (790:000$000) bens em cuja posse e dominio são investidos por força desta escriptura; que a companhia ora dissolvida não tem outros bens além dos que foram acima partilhados e dos alugueis atrazados devidos pelos inquilinos que occupam os predios partilhados á José Ignacio de Souza, Francisco Cabral Peixoto e suas mulheres, alugueis que a estes outorgantes e reciprocamente outorgados ficam pertencendo e são destinados ao pagamento das despezas a serem feitas com a presente dissolução e com a cobrança dos mesmos alugueis; que nos termos do que fica estipulado, ficam José Ignacio de Souza, Francisco Cabral Peixoto e suas mulheres investidos de poderes em causa propria para cobrarem os referidos alugueis, na importancia de quatro contos oitocentos e noventa e nove mil réis, ficam autorizados os outorgantes e reciprocamente outorgados Francisco Cabral Peixoto e José Ignacio de Souza a archivar conjuntamente cada um de per si a presente escriptura na Junta Commercial e nas repartições competentes, afim de que o archivamento produza os effeitos de direito. Foram ainda outorgantes e outorgados que nos termos do balanço publicado no *Diario Official* de quinze do corrente mez verifica-se um saldo de lucros na importancia de dez contos oitocentos e cincoenta e nove mil oitocentos e noventa réis, do qual deduzida a quantia de quinhentos e quarenta e tres mil oitocentos e noventa réis, relativa ao imposto sobre dividendo pago ao Thesouro Nacional resta a quantia de dez contos e trezentos e dezeseis mil réis, que neste acto é contribuida por elles outorgantes e outorgados, na proporção das suas acções como dividendo apurado, dão-se plena quitação das quantias recebidas. Foram mais os outorgantes outorgados Francisco Cabral Peixoto e José Ignacio de Souza, que assumiam a responsabilidade por quaesquer dividas federaes, municipaes e federaes, quê porventura possam existir sobre os ditos bens e a sociedade dissolvida. A presente escriptura está apenas sujeita ao pagamento do sello proporcional devido pela dissolução da sociedade (lei numero 3.966, de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezenove, tabella A, paragrapho 1º, numero 8), não é devido o pagamento do imposto de transmissão, visto como dissolvida a sociedade pela fórma exposta se deu propriamente transferencia de dominio, pois a cada socio tocou certa e uma quota dos bens que possuia em commum tendo a partilha apenas de cessar entre os socios indivisibilidade dessos bens, (ordem n. 34, de vinte de janeiro, de mil oitocentos e oitenta e sete; consulta do Conselho de Estado de seis de maio de mil oitocentos e oitenta e seis in *Direito*, vol. quarenta e seiscentos e cincoenta e tres de vinte e dous de mil e oitocentos, decreto de vinte e nove de janeiro de mil oitocentos e noventa e oito, artigo cincoenta e um, numero seis; Teixeira de Freitas, *Consolidação*, artigo quinhentos e noventa e seis, paragrapho seis, nota cento e oitenta e oito). Pagou de sello a quantia correspondente da verba abaixo transcripta. O imposto predial do segundo semestre do corrente exercicio foi pago pelos talões numero quarenta e seis mil oitocentos e noventa e quarenta e quatro mil novecentos e vinte e oito e o imposto de sanoamento de mil novecentos e vinte pelos talões ns. 48.640 a 48.... consumo dagua foi pago pelos talões numeros quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta e um a quarenta e quatro mil cincoenta e oitenta e seis, exercicio de mil novecentos e vinte e um. De como assim o disseram me pediram que lavrasse em minhas notas esta escriptura, o que fiz por intermedio de meu ajudante João Theotonio Paes, sendo-lhes lida e achada conforme, ceitaram e assignam com as testemunhas a tudo presentes Luiz Carlos Chaves e Arthur Andrade. O imposto de industrias e profissões relativo ao primeiro semestre do corrente anno foi pago pelos talões numeros seis mil e um

oitenta e quatro a seis mil quatro- e oitenta e seis, todos datados de e oito de março do corrente anno, o primeiro em nome da Co. pa- Rio Predial, o segundo em nome José Ignacio de Souza e o ter- em nome de Francisco Cabral Pei- importando cada um em duzentos s, (verba onze mil oitocentos e e nove. Recebedoria do Distri- deral, sello por verba — Exercicio novecentos e vinte e um; um duzentos e vinte e quatro mil o livro da receita cento e oitenta e ficou debitado o Thesouro pela a de um conto e duzentos e qua- il réis recebida de Francisco Ca- eixoto e outros. De sello sobre tos e quinze contos duzentos e mil réis, relativo ao capital e Rio que se dissolveu a S. A. Com- Rio Predial, conforme a verba o cincoenta e quatro. Recebedoria stricto Federal, dezoito de outubro novecentos e vinte e um.—O fiel soureiro, (illegivel). O escriptu- Tupinio Filho—Guia: A Compa- do Predial com séde á Avenida anco numero cento e cincoenta e ver recolhar aos cofres da Recebe- do Rio de Janeiro, em que se acha iada, a importancia de quinhen- quarenta e tres mil oitocentos e ta réis, proveniente do imposto eo por cento sobre a quantia de ntas oitocentos e cincoenta e nove itocentos e noventa réis, relativos us dividendos correspondentes ao encerrado em trinta de setembro do passado, na razão de 1,2895 % pital de cada acção. Rio de Ja- quinze de outubro de mil nove- e vinte e um. — *Francisco Ca- eixoto*, director thesoureiro (sello nos réis). Numero tres, quinhen- quarenta e tres mil oitocentos e a réis. Pagou quinhentos e da e tres mil e oitocentos venta e cinco por cento so- videndo. Recebedoria do Dis- Federal, quinze de outubro de mil ntos e vinte e um. — O Fiel do reiro, *P. Castro*: O escriptura- legivel). Em *Eduardo Carneiro de* nga, tabellião, o subscrevo—*José o da Souza*. — *Vitalino Pereira* uza. — *Francisco Cabral Peixoto*. *Henty Alves Cabral Peixoto*. — *Henty Alves*. — *Raphael Con- Duarte Ribeiro*. — *Alberto H. Al-* — *Aurelio Cabral Peixoto*. — *Ro- Francisco da Silva*. — *M. J. Car- Junior*. — *Israel Francisco de* — *Luiz Carvalho Chaves*. — *An- Andrade*. Nada mais se continha dita escriptura, que me foi pedida rigida, a qual bem e fielmente fiz ar do livro a folhas em começo adas, o que, posto por fé, nesta ci- do Rio de Janeiro, aos vinte e cin- outubro de mil novecentos e vinte . Eu, Adrião Antunes Pereira de redo Junior, tabellião o escrevo, reve e assigno.— *Adrião A. P. de edo Junior*.

a Commercial da Capital Fe- — Certifico que, por despacho da Commercial de 4 de novembro de andou-se matricular, sob 5.899, o seguinte Contrato de á Companhia Rio Predial, a se- Escriptura de dissolução e parti- lavrada em notas do tabellião Eduar- meiro de Mendonça, em 18 de outu- Secretaria da Junta Commercial pital Federal, Rio de Janeiro, 4 de mbro de 1921: (assignado sobre es- tampilha de 500$000). *A. Bygino de Araujo*, 1º official. Visto. Junta Commercial, em 4 de novembro de 1921 (assignado) *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (6.02).

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO NORTE DO PARANA'

ACTA DA ASSEMBLÉA GÉRAL ORDINARIA DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO NORTE DO PARANÁ REALISADA EM 25 DE OUTUBRO DE 1921

Aos vinte e cinco dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e um, presentes, ás 14 horas, no escriptorio da Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná, á rua Buenos Aires n. 51, oito senhores accionistas, portadores de 1930 (mil novecentas e trinta) acções; conforme se verifica no livro de presença dos accionistas. Havendo numero legal abriu a sessão o Dr. João Teixeira Soares, presidente da companhia, sendo acclamado para presidil-a, de conformidade com o disposto nos estatutos, o Dr. Pedro Pernambuco, que convidou os senhores Cesar A. da Silva e Antonio Pereira Braga para primeiro e segundo secretarios. Tendo sido approvada por unanimidade essa designação, ficou constituida a mesa, que iniciou logo os trabalhos. Tendo sido já approvada a acta da ultima reunião foi dispensada a sua leitura, pelo que o senhor presidente declarou que as materias a serem tratadas na assembléa, na fórma do annuncio da convocação publicada no *Diario Official* de 9 do corrente, eram as seguintes:

Leitura do relatorio do conselho fiscal e approvação das contas e mais actos da directoria, relativamente ao exercicio de 1920;

Eleição do conselho fiscal e supplentes para o exercicio corrente;

O que occorrer.

Procedida a leitura do relatorio da directoria, tambem já publicado no *Diario Official* de 22 de outubro corrente, juntamente com o balanço da companhia, encerrado em 31 de dezembro de 1920, e Dr. Geraldo Rocha, membro do conselho fiscal, leu o seguinte parecer:

Senhores accionistas — Os membros do conselho fiscal, abaixo assignados, examinaram o balanço dessa companhia, referente ao exercicio de 1920, bem assim os documentos respectivos. Tendo achado tudo exacto e na melhor ordem, são de parecer que sejam approvadas as contas daquelle periodo e os demais actos da directoria a elle referentes. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921. — *Geraldo Rocha* — *Pedro Pernambuco*. — *I. de Oliveira Maia*. Parecer este que posto em discussão foi, sem debates, unanimemente approvado, bem como todos os demais actos da directoria praticados no exercicio de 1920, abstendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

Passando á seguinte materia da ordem do dia, o senhor presidente convida os senhores accionistas a munirem-se de cedulas para a eleição do conselho fiscal e supplentes que terão de funccionar no exercicio corrente. Corrido o escrutinio e contadas as cedulas constatou-se o resultado seguinte:

Membros do conselho fiscal:

Doutor Geraldo Rocha.
Doutor Pedro Pernambuco.
Israel de Oliveira Maia.

Supplentes:

Cesar A. da Silva
Doutor Carlos Kiel
Doutor Antonio Pa

Em seguida o
clama eleitos
accionistas acima e
em que se encontram.

Dada a palavra a quem della quiz usar e ninguem a solicitou, o senhor presidente declara encerrados os trabalhos, pedindo aos presentes uma pequena demora afim de ser feita a redacção da acta que, mandada lavrar, é lida, submettida á discussão e votação, sendo unanimemente approvada e assignada por todos os accionistas presentes. — *Pedro Pernambuco*. — *Cesar A. da Silva*. — *Antonio Pereira Braga*. — Por procuração da Brazil Railway Company, *Geraldo Rocha*. — *Geraldo Rocha*. — *João Teixeira Soares*. — *F. de O. Maia*. — *Alvaro M. de Oliveira Castro*.

(6.006)

Companhia d'Assurances Generales Contre l'Incendie

Agencia do S. Paulo — Séde social: Paris

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1921

Activo

Casa Matriz	350:000$000
Thesouro Federal	117:2[illegible]$000
Casa Matriz c/corrente	7:485$529
Soc. Vinc. Comm. Frc. Brasil	37:[illegible]$000
Seguros Effectuados	19.895:780$000
Apolices Federaes	13:716$500
	20.963:959$029

Passivo

Capital	1.000:000$000
Fundo de Reserva	19:040$700
Casa Matriz c/especial	47:858$429
Valores Segurados	19.895:780$000
Lucros e Perdas	2:049$900
	20.963:959$029

Dr. Americo Ludolf [illegible] (6.01)

Banco do Brasil

SUBSCRIPÇÃO DE CAPITAL

Tendo a directoria deliberado, á vista do grande desenvolvimento das transacções do Banco, iniciar a subscripção para elevar o capital deste, de accordo com o § 3º do art. 1º dos estatutos, a cem mil contos de réis, communico, de ordem do Sr. presidente, que essa subscripção estará aberta desde o dia 3 de novembro até o dia 27 de dezembro proximo futuro.

O augmento é de 30.000:000$, sendo emittidas 150.000 acções de 200$ cada uma.

A subscripção é sujeita ao agio de 50$ por acção, destinado ao fundo de reserva, e obriga ao pagamento, no acto, de 25$ por acção, sendo 20$ por conta do capital e 5$ por conta do agio.

As chamadas subsequentes serão feitas com intervallos de sessenta dias e não excederão de dez por cento sobre capital e agio, no primeiro semestre, e de vinte por cento no segundo, sendo permittida, em qualquer tempo a integralização antecipada.

Tendo os actuaes accionistas direito de opção, na razão de 3:7, as subscripções do

dando direito, apenas, a rateio nas acções que porventura sobrarem.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921.— *Tavares*, secretario.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Cooperativa Agricola Pastoril

(Extracto dos estatutos)

A Sociedade Cooperativa Agricola Pastoril, com séde nesta capital, tem por fim: prover os socios de artigos de uso e o mais necessario á economia do lar; construir pequenas casas para sorteal-as entre os socios, cujos valores serão restituidos em forma de aluguel; adquirir um grande terreno, destinando-o á lavoura, criação e sanatorio, aproveitando seus productos para vendel-os aos socios. A sociedade é administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros 1º e 2º procuradores e por um conselho fiscal de oito membros. E' representada pelo presidente. Os estatutos poderão ser reformados quando a pratica demonstrar essa necessidade, respeitados, porém, os arts. 1º, 2º e seus §§ 18 e 36. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. A sociedade se dissolverá comprovada impossibilidade de continuar a existir e o destino de seu patrimonio será regulado pelo art. 32º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. (6.014)

Sport Club Mangueira

(EXTRACTO PARA O REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA)

Denominação, fins e séde

Sport Club Mangueira, sociedade sportiva com séde nesta cidade do Rio de Janeiro, tendo por fim:

a) promover o desenvolvimento physico de seus associados por meio de sports athleticos em geral, e, em particular, pela pratica do foot-ball association, mantendo para taes fins campos proprios e outras installações adequadas;

b) proporcionar aos seus associados, afim de os manter em constantes cultivo e espirito de socialidade, diversões taes como: saraus, conversações, excursões, festas intimas ou qualquer outro meio julgado conveniente pela directoria.

Modo por que se administra e representa activa e passiva, judicial e extra-judicialmente

O club será administrado por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, procurador e 1º e 2º directores sportivos, sendo que o presidente representará o club em juizo ou fóra delle.

Se os estatutos são reformaveis no tocante á administração e de que modo

Os estatutos só poderão soffrer alteração quando em assembléa geral fôr a sua necessidade reconhecida por 2/3 dos socios.

Se os membros respondem ou não subsidiariamente pelas obrigações sociaes

O club terá personalidade e patrimonio distinctos de seus associados, sendo a directoria unicamente responsavel perante elles pelo seu activo e

Condições de extincção e destino do seu patrimonio

O club só poderá ser dissolvido por motivo de difficuldades insuperaveis no preenchimento de seus fins, por deliberação da assembléa geral extraordinaria, convocada expressamente para isso, composta pelo menos de dous terços dos socios em pleno goso de seus direitos e uma vez deliberada a dissolução do club, seus bens terão o destino que fôr determinado pela assembléa geral.

Approvados em assembléa geral extraordinaria ou em 24 de outubro de 1921.

(6.015)

ANNUNCIOS

Companhia Gandarella

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 10 de novembro corrente, no escriptorio da companhia, á avenida Rodrigues Alves n. 303, ás 15 horas, afim de procederem á eleição do director-presidente.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921.— *A directoria.* (6.030)

Empreza Brasileira de Productos Chimicos

Convidam-se os accionistas para a assembléa geral a se reunir no dia 8 do corrente mez, ás 13 horas, á rua da Quitanda n. 83, sobrado, para tratar da liquidação da empreza e nomeação do liquidante.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1921.— *A empreza.* (6.025)

José de Abranches Gonçalves

DECLARAÇÃO

José Gonçalves declara para todos os fins de direito que passará a assignar José de Abranches Gonçalves, visto ter encontrado uma pessoa do mesmo nome.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921.— *José de Abranches Gonçalves.*

Reconheço a firma de José de Abranches Gonçalves.

Rio, 3 de novembro de 1921.— Em testemunho da verdade, *Belisario Fernandes da Silva Tavora.* (6.007)

S. A. Rio Jornal

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas desta sociedade são convidados a se reunirem no dia 14 do corrente mez, na séde desta empreza, á rua do Ouvidor n. 162, sobrado, afim de resolverem sobre uma operação de credito, reforma dos estatutos e outras providencias.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921.— *A directoria.* (6.049)

Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro

Acham-se abertas as inscripções para os exames da 1ª época dos cursos de pharmacia e odontologia até o dia 15 do corrente mez.

Secretaria da Escola, 4 de novembro de 1921.— O secretario, *Martins Ramos.* (6.075)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de B. Pereira Guimarães

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de B. Pereira Guimarães, que se acha em cartorio uma acção reivindicatoria, a requerimento de Antonio Maciel & Comp., no prazo legal sob pena de revelia. — *Candido de Barros*, escrivão da 2ª Vara Civel.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Concordata preventiva de F. Horta & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Os commissarios da concordata preventiva de F. Horta & Comp., abaixo assignados, avisam aos interessados que, para os fins designados no art. 154, § 1º, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, se acharão á sua disposição no escriptorio da firma concordataria, á rua Theophilo Ottoni n. 92, ás quartas-feiras e aos sabbados, das duas ás quatro horas da tarde.

Pelo Banco Germanico da America do Sul — *G. Erb.* — *Lourenço Ferreira Valle.* — Pela Companhia Fiação e Tecidos Industrial Carioca, *Carlos José Martins Moreira.*

(5.953)

Declaração

Candido Novães Junior, faz scientes que desta data em deante, passa a assignar-se Candido Azevedo Novaes.

Rio, 3 de novembro de 1921. — *Candido Novaes Junior.*

Reconhaço a firma do Candido Novaes Junior. Em testemunho (signal publico) da verdade. Rio, 3 de novembro de 1921.— *Pedro de Alvarenga Moura.* (5.93

Companhia Brasileira de Productos Chimicos

São convocados os senhores accionistas a reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 8 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 47, para proseguimento do assumpto tratado em assembléa geral do dia 28 de outubro proximo preterito. (5.86

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande a comparecerem, no dia 5 de novembro proximo entrante, ás 14 horas, no escriptorio social á rua Buenos Ayres n. 51, afim de tratarem das seguintes materias:

1º exame e approvação das contas e actos da directoria durante o exercicio de 1920;

2º eleição de nova directoria para o anno proximo e do conselho fiscal e supplentes para o exercicio corrente;

3º o que occorrer.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1 *João Teixeira Soares*, presidente (

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encommendas de obras que não rem acompanhadas da importancia stinada ás despezas de porte e registro Correio não serão attendidas; não se dendo acceitar, em pagamento de obras, de exemplares do «Diario Official», llos do Correio, ou estampilhas de sello hesivo.

As vendas superiores a 100$000 teem batimento de 15 % (art. 42 do Regula- ento).

As obras que estão assignaladas com n — (M) —, pertencem aos diversos inisterios e não teem abatimento, ex- pto as «Leis Usuaes da Republica», que em o abatimento de 30 % em virtude Officio do Ministerio da Justiça nu- ero 1.204, de 8 de agosto de 19[illegible].

A

nnuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916..... 6$000
Anno de 1917..... 10$000
Anno de 1918..... 8$000
Anno de 1919..... 8$000

ccidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.498)..... $200

cção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... $300

gua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... $500

gricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... $500

lfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... 1$000

rmazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1903.. $500

stronomie (Traité d'), de E. Liais..... 5$000

Ubum — *Typos de obras d'arte* — (M)..... 10$000

B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Crêa a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.251, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e Regimento Interno)..... 1$000

Bancos — *Carteira de Redescontos no Banco do Brasil* (Dec. n. 14.699, de 21 de janeiro de 1921), *Fiscalização dos bancos e casas bancarias* (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), *Fiscalização das operações cambiaes e bancarias* (Dec. numero 14.857, de 1 de junho de 1921) 1$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 9$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M) 2$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10$000
2º volume..... 10$000

— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1$000

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... $500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... 5$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.695, de 24 de outubro de 1898..... $400

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal..... 3$000

Contrabando (Repressão do). Decr. numero 10.037, de 6 de [illegible] de 1913)..... 1$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.410, de 21 de março de 1917..... $100

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2$000

Constituição da Republica..... 1$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure.. 30$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... $300

Cheques (Regulamento sobre emissão do). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... $500

Chorographia da Provincia do Ceará..... 2$000

Contabilidade publica (Instrucções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instrucções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de [illegible] de 1919..... 3$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... $500

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... $300

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2$000
de maio de 1890..... 10$000
de outubro de 1890..... 2$000
de janeiro de 1891..... 2$000
de fevereiro de 1891..... 2$000

Sexto fasciculo (1 a 30 de [illegible] de 1890)..... 5$000

1º e 2º fasciculos (1890)..... $$000
3º e ultimo (1890)..... $$000

Decisões do Governo (Collecções de):

Additamento (1890)..... 1$500
de 1892..... 3$000
de 1893..... 3$000
de 1894..... 3$000
de 1895..... 4$000
de 1896..... 3$000
de 1897..... 3$000
de 1898..... 3$000
de 1899..... 3$000
de 1900..... 3$000
de 1901..... 3$000
de 1902..... 3$000
de 1903..... 4$000
de 1904..... 4$500
de 1905..... 4$500
de 1906..... 4$500
de 1907..... 5$000
de 1908..... 5$000
de 1909..... 5$000
de 1910..... 6$000
de 1911..... 6$000
de 1912..... 6$000
[illegible] 3$000
de 1917..... 4$000

Deducções Fiscaes (Crêa o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1$000

[illegible] por responsabilidade civil [illegible] publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.820 de 14 de agosto e 9 de setembro de 1903..... $500

Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 496, de 1 de [illegible] de 1898 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... $000

E

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... 1$000

F

Falsificação (Leis relativas). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1$000

Fianças e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.581, de 17 de março de 1915..... $300

Fretes (Conhecimentos de). Decr. n. 14.788, de 29 de janeiro de 1921..... $300

Funccionarios Publicos (Estatuto dos), por Araujo Castro..... 5$000

H

Herança — (*Nos casos de successão ab-intestato*) — Decr. n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907..... $500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3$000

Hydrographie du Haut Saint François par Enum. Lisis..... 10$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4$000

Historia Constitucional do Brasil pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 6$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592 de 6 de março de 1911..... $000

Industrias e profissões (Regulamento) [illegible] reis..... 1$000

Invalidez dos funccionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... $000

J

Jogos permittidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias ou geros nos...) Decr. n. 14.808, de 17 de maio de 1921..... $000

Justiça Federal (Completo) Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... $000

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M):

Anno de 1895..... 20$000
Anno de 1897..... 6$000
Anno de 1898..... 8$000
Anno de 1899..... 8$000
Anno de 1900..... 8$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263 de 28 de dezembro de 1911..... 1$000

L

Lavouras (Questão de [illegible] — *Manual de* [illegible] *para S. Paulo*). Professor [illegible] de Araujo Castro..... 3$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume..... 5$000
2º volume..... 8$000

Leis (Collecção das):

de 1808 a 1820..... 31$
de 1810 a [illegible]..... 24$
de 1812 a [illegible]..... 24$
de 1816 a 1817..... 26$
de 1818 a 1819..... 29$
de 1821..... 21$
de [illegible]..... 30$
de 1823..... 24$
de 1824..... 30$
de 1825..... 23$
de 1826..... 17$
de 1832..... 15$
de [illegible]..... 4$
de 1831..... 32$
de [illegible]..... 4$
de [illegible]..... 33$
de 1837..... 30$
de 1838..... 23$
de 1839..... 13$
de 1840..... 25$
de 1841..... 19$
de 1842..... 7$
de 1843..... 24$
de 1844..... 29$
de 1845..... 30$
de 1846..... 29$
de 1847..... 30$
de 1848..... 15$
de 1849..... 30$
de 1850..... 29$
de 1852 — 2 volumes..... 38$
de 1855..... 69$
de 1856..... 63$
de 1857 — 2 volumes..... 63$
de 1858 — 3 volumes..... 69$
de 1859 — 2 volumes..... 49$
de 1860 — 3 volumes..... 103$
de 1861 — 2 volumes..... 89$
de 1862 — 2 volumes..... 98$
de 1863 — 2 volumes..... 69$
de 1864 — 2 volumes..... 66$
de 1864 — (Additamentos)..... 6$
de 1865 — 2 volumes..... 71$
de 1866 — 2 volumes..... 79$
de 1867 — 2 volumes..... 68$
de 1868 — 2 volumes..... 64$
de 1871 — 3 volumes..... 89$
de 1875 — 3 volumes..... 99$
de 1876 — 3 volumes..... 101$
de 1877 — 3 volumes..... 7$
de 1878 — 2 volumes..... 66$
de 1879 — 2 volumes..... 69$
de 1880 — 2 volumes..... 75$
de 1881 — 3 volumes..... 101$
de 1882 — 3 volumes..... 128$
de 1883 — 3 volumes..... 102$
de 1884 — 2 volumes..... 90$

Domingo 6

...ARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

...ERAL

ORDEM E PROGRESSO

REPUBLICA — N. 259 CAPITAL FEDERAL DOMINGO, 6 DE NOVEMBRO DE ...

O Governo Fed... de impostos e ...icas, minas e de... ...esmas, bem com... ...essarios aos serv... ...ados e semi-aca...

O Governo F... ...os, em todas as ...reclame ... ...mentas, materi... ...senvolvimento ... ...

SUMMARIO

...r Executivo:

... que declara caduca a carta patente nume... de novembro de 1917, concedida a Olivei... mp., para a invenção de «uma nova bebi... denominada Guaraná effervescente».

... autoriza a Companhia des Chemins de ... l'Est Brésilien a installar na Estrada ... Minas um segundo fio telegraphico, com ... kilometros, e dá outras providencias.

... autoriza a contractar com a Anglo- ... -Steel Syndicate, Limited, sociedade ... da a funccionar na Republica nos ter... 14.781, de 20 de abril de 1921, a or... ição e exploração no Brasil, sem pri... u mais usinas, para a fusão de minerio ...mação de ferro guza e ferro velho em ...om o disposto no decreto n. 4.246, de ...921.

... abre ao Ministerio da Fazenda o cre... ..., supplementar á verba 30ª, «Exercí... ...gente orçamento do mesmo ministerio.

...rio.

...isterio da Marinha — Decretos de 3 do corrente.

...sterio da Guerra — Decretos de 1, 3 e 4 do mez fluente.

...sterio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 31 de agosto e de 26 de outubro ultimos.

Secretarias de Estado:

...isterio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

...sterio das Relações Exteriores — Expediente.

...sterio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

...sterio da Marinha — Portarias — Expediente.

...sterio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

...sterio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e da Industria Pastoril.

...nal de Contas — Diario dos tramitares — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.056 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1921

...ara caduca a carta patente n. 9.769, de 28 de novembro ... 1917, concedida a Oliveira Simões & Comp. para a ...venção de «uma nova bebida refrigerante, denominada ...uaraná effervescente».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, ...endo em que requereu Edgard Frederico Simon, de...a:

Artigo unico. E' declarada caduca, em conformidade do ... art. 5º, § 2º, n. 3, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, combinado com o art. 59, 1ª parte, do regulamento que acompanha o decreto n. 8.820, de 30 de dezembro do mesmo anno, a carta patente n. 9.769, de 28 de novembro de 1917, concedida a Oliveira Simões & Comp. para a invenção de «uma nova bebida refrigerante, denominada Guaraná effervescente», visto os concessionarios não terem pago as respectivas annuidades nos prazos legaes.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Simões Lopes.

DECRETO N. 15.058 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1921 (*)

Autoriza a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien a installar na Estrada de Ferro Bahia e Minas um segundo fio telegraphico, com a extensão de 441 kilometros, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em solução ao requerimento da Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, datado de 25 de julho do corrente anno, e de accôrdo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Fica a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien autorizada a installar na Estrada de Ferro Bahia e Minas, da qual é arrendataria, nos termos do contracto celebrado em virtude do decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, um segundo fio telegraphico, com a extensão de 441 kilometros, entre as estações de Ponta d'Areia e Ladainha, dentro do prazo de 12 (doze) mezes, contados da data da notificação que lhe fôr feita pela Inspectoria Federal das Estradas, adoptando, para isoladores, o dispositivo por ella projectado, conforme o desenho que com este baixa, rubricado pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º A quantia que for effectivamente despendida com essa installação e devidamente apurada em regular tomada de contas, até ao maximo do orçamento que a este acompanha, organizado pela citada inspectoria e igualmente rubricado, na importancia de 167:174$280 (cento e sessenta e sete contos cento e setenta e quatro mil duzentos e oitenta réis), será dividida em duas partes iguaes e, de conformidade com a alinea *b*, § 1º da clausula 20 do referido contracto, uma deve ser levada á conta de capital e a outra á conta de obras novas e melhoramentos.

Art. 3.º Fica a requerente obrigada a proceder quanto antes, á reforma completa da linha telegraphica actual, entre Ponta d'Areia e Ladainha, substituindo todo o fio oxydado, os isoladores em máo estado e os postes estragados, por outros de trilhos velhos, adoptando o dispositivo mencionado no art. 1º deste decreto.

§ 1.º Para cumprimento da obrigação a que se refere o art. 3º, deverá a companhia organizar e submetter á approvação do Governo, de commum accôrdo com a fiscalização local da estrada, o orçamento das despezas a effectuar com os alludidos trabalhos, fornecendo o assentamento do fio telegraphico, dos isoladores e dos postes de trilhos velhos. Taes despezas correrão por conta do custeio da Estrada de Ferro Bahia e Minas, de accôrdo com o disposto na alinea *a*, III, da clausula 6ª do mesmo contracto.

§ 2.º A companhia fica, outrosim, obrigada a indemnizar o Governo, do valor dos trilhos velhos que forem empregados como postes.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

(6.017)

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

DECRETO N. 15.074 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1921 (*)

Syndicate, Limited, sociedade anonyma, autorizada a funccionar na Republica nos termos do decreto numero

e exploração no Brasil, sem privilegio, uma ou mais

ção de ferro guza e ferro velho em aço, de accordo com

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil,

janeiro do corrente anno, decreta:

que com este baixam, assignadas pelos ministros de Agricultura, Industria e Commercio e Viação e Obras Publicas, a

Syndicate, Limited, sociedade anonyma autorizada a funccionar

Brasil, mediante os favores de que cogitam o art. 53, numas para a fusão de minerio de ferro, transformação de ferro guza e ferro velho em aço, laminação, forja e trabalho em aço, com capacidade para produzir annualmente o minimo de cincoenta mil toneladas de guza.

Art. 2.° Esta concessão ficará sem effeito, si o Anglo Brazilian Iron and Steel Syndicate, Limited, não assignar o

Art. [illegible] dias [illegible] em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Simões Lopes.
J. Pires do Rio.

Clausulas a que se refere o decreto n. 15.074, de 28 de

CLAUSULA I

O Anglo-Brazilian Iron and Steel Syndicate, Limited,

nos termos do decreto n. 14.781, de 20 de abril de 1921, obrigase, por si e pela companhia brasileira que organizar, a construir e explorar no Brasil, sem privilegio, uma ou mais usinas para a fusão de minerio de ferro, transformação de ferro guza e ferro velho em aço; para laminação, forja e trabalho em aço frio e quente; bem como para a fusão

o minimo de cincoenta mil toneladas de guza.

CLAUSULA II

O Anglo-Brazilian Iron and Steel Syndicate, Limited, ou a companhia brasileira que organizar, nos termos da clausula XXII, terá o direito:

a) de pesquizar e lavrar pedreiras para construcção, e tambem de ex-carvão, dolomitas e material refractario, bem como minas de ferro, de manganez e de carvão de pedra, e de todo e qualquer outro minerio necessario aos fins da sua

mesma lei concedidos;

serrarias e officinas para a utilização das madeiras de accordo com as necessidades da sua industria, obrigando-se ao replantio das mattas derribadas;

c) de estudar, adquirir e captar a energia de cachoeiras,

caso em que haja conveniencia, de fornecer a consumidores estranhos as sobras da referida energia, desde que para todas essas construcções e exploração seja autorizado pelos

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

poderes competentes, respeitados os di gundo a legislação em vigor;

percurso; estradas de rodagem; caminhos

semi-acabados, bem como a communicaç

mediante autorização prévia dos poderes

descarga de navios; de adquirir navios e

feitos de terceiros, e que as respectivas

f) de installar linhas telegraphicas

os seus diversos serviços e fabricas, desde que

g) de desapropriar, na fórma das leis vigentes, os

ao seu cultivo, e mesmo os terrenos necessarios ás i

rios ás represas, barragens e installações e

sempre com assentimento prévio e especial do Governo

III

Ao Syndicato poderá o Governo Federal

IV

O Governo Federal concederá ao Syndicato, durante o periodo de 50 annos, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, isenção dos direitos de importação e expediente para machinismos, materias primas e materiaes destinados:

usinas destinadas á producção e trabalho de ferro e

tambem para concertos de qualquer especie e constr

desdobramento das mesmas usinas;

b) ás pesquizas e novas explorações de minas, d

nas de carvão (de pedra), como tambem á construcção usinas e officinas, inicio e continuação de producção, e tos de qualquer especie e quaesquer additções ás mesmas

c) ás pesquizas de florestas, á preparação plantações e derrubadas de madeiras e a sua conversão carvão e productos derivados, á construcção, inicio e

mos, additções e novas explorações de florestas, plantio madeiras; e para serrarias, usinas de utilização e tra do madeiras e seus desdobramentos;

d) ao preparo, construcção, inicio e manut

dições de procurar de installações de força hy usinas hydraulicas e linhas de transmissão de

tambem para os concertos de qualquer especie e accr das alludidas installações;

e) á construcção, manutenção em boa esta

vação e em condições de funccionar de pequenas e ferro, caminhos (estradas de rodagem), ruas aereas e

Tambem concederá ao Syndicato pelo mesmo prazo

V

O Governo concederá ainda ao Syndicato

electricas, plantações de madeiras

ao objecto da presente concessão

rias primas e productos

ao funccionamento das respectivas installações, sem

qualquer augmento dos estabelecidos.

VI

O Governo Federal auxiliará ao Syndicato no obter isenção de impostos e taxas estaduaes e municipaes para suas fabricas, minas e demais propriedades, e para os productos das mesmas, bem como para as materias primas e materiaes necessarios aos serviços das ditas fabricas, e aos productos acabados e semi-acabados.

VII

O Governo Federal concederá ao Syndicato fretes reduzidos, em todas as estradas de ferro e linhas de navegação que directamente explora, para o transporte de machinismos, ferramentas, materias primas e materiaes necessarios á creação e desenvolvimento da industria do ferro e aço, bem como dos productos acabados e semi-acabados dessa industria.

Esses fretes serão estipulados em contractos especiaes com as estradas de ferro e companhais de navegação, tomando-se por base o custo real do transporte.

O Governo poderá auxiliar o desenvolvimento das fabricas de ferro e aço, construindo os pequenos ramaes de estradas de ferro que julgar indispensaveis á conducção das materias primas o dos productos das fabricas.

VIII

O Syndicato obriga-se a vender ao Governo para as suas necessidades, com relação a metal, até 30 % da producção annual do material fabricado nas suas usinas, a preço inferior ao de identico material importado CIF, accrescido dos impostos alfandegarios, taxa de expediente e taxas do cáes do porto do Rio de Janeiro. O valor da differença será objecto de ajuste na occasião da compra e venda.

O Governo obriga-se a comprar ao Syndicato, nas referidas condições de preço, da quantidade de ferro e aço, que venha a ser de adquirir para o supprimento de suas necessidades, e desde que o Syndicato produza artigos identicos em typo e qualidade áquelles de que o Governo careça, uma porção equivalente á quota parte que a producção do Syndicato representar na producção total das usinas siderurgicas, installadas no Brasil.

IX

O Governo Federal compromette-se á tornar extensivos ao Syndicato quaesquer outros favores que venham a ser concedidos a quaesquer emprezas similares nacionaes ou estrangeiras, desde que em troca sejam pelo Syndicato offerecidas ao Governo vantagens iguaes ás que tenham determinado a concessão daquelles favores.

X

O Syndicato obriga-se:

a) a observar as prescripções do decreto n. 4.265, de 15 de janeiro de 1921, que regula a pesquiza e lavra de minas, depositos de minerios e pedreiras;

b) a empregar o maior numero de brasileiros na direcção dos differentes serviços, e pelo menos 50 % de nacionaes na parte relativa á mão de obra;

c) a sujeitar-se á fiscalização do Governo em todas as suas fabricas, minas e demais estabelecimentos da sua industria, fornecendo-lhe todas as informações e esclarecimentos solicitados;

d) a entregar, annualmente, á fiscalização um relatorio sobre o estado das obras em construcção, sobre a producção de suas fabricas e minas, e sobre o estado financeiro do Syndicato;

e) a entrar para o Thesouro Nacional com a quóta annual nunca inferior a 12:000$, por semestres adeantados, para as despezas da respectiva fiscalização.

XI

Salvo os casos de força maior, a juizo do Governo Federal, o syndicato obriga-se a apresentar á approvação do Governo, dentro do prazo de doze mezes, contados da data do registro do contracto, pelo Tribunal de Contas, os planos geraes das obras que pretende executar desde logo. Esses planos, decorridos sessenta dias da data da sua entrega á fiscalização, si não houverem sido impugnados, serão considerados approvados e as obras poderão ser iniciadas.

XII

Salvo os casos de força maior, a juizo do Governo Federal, o syndicato obriga-se a iniciar as obras de construcção das fabricas, e dos trabalhos complementares, dentro do prazo de vinte e quatro mezes, contados da data do registro do contracto.

XIII

Salvo os casos de força maior, a juizo do Governo Federal, o syndicato obriga-se a terminar as obras, e ter as suas fabricas em pleno funccionamento, ao cabo de quarenta e oito mezes, contados da data do registro.

XIV

Si, decorridos estes prazos, não tiverem sido cumpridas as obrigações estabelecidas nas clausulas XI, XII XIII, o Governo, desde logo, declarará a caducidade do contracto, por meio de um decreto, independente de interpellação, ou qualquer outra providencia ou formalidade judicial ou extra-judicial, salvo si o syndicato se sujeitar a uma multa de vinte contos de réis por mez de atrazo, até doze mezes, findos os quaes a caducidade será irrevogavelmente declarada.

XV

O Governo Federal estabelecerá multas de 200$ até 10:000$, elevadas ao dobro nas reincidencias, pelas infracções das clausulas desta concessão por parte do syndicato.

Essas multas poderão ser cobradas pelo Governo, executivamente, desde que o syndicato se recuse a satisfazel-as dentro do prazo de quinze dias.

No caso de pretender o syndicato recorrer da decisão do Governo, para a arbitragem a que se refere a clausula XVII, deverá o mesmo depositar préviamente a importancia da multa, que lhe será restituida, si a decisão dos arbitros lhe fôr favoravel.

XVI

Incorrerá o syndicato no caso de caducidade, previsto na clausula XIV, quando, depois de iniciada a construcção das obras, nella se verificar a completa falta de operarios, ou o emprego dos mesmos em numero tão insufficiente que, a juizo dos arbitros de que cogita a clausula seguinte, demonstre, por parte do syndicato, desidia ou o proposito de não continuar a execução das obras.

XVII

No caso de divergencia na interpretação das clausulas ou de qualquer clausula do contracto, será esta divergencia dirimida por arbitros em numero de tres, dos quaes um escolhido por cada uma das partes, e o terceiro por ambas as partes, servindo este ultimo de desempatador no caso de divergirem os primeiros.

XVIII

O Fóro desta Capital será o competente para todas as acções que se fundarem em direitos e obrigações resultantes da presente concessão.

XIX

O Governo Federal poderá, em caso de salvação publica, ou de guerra internacional, requisitar as fabricas e officinas do syndicato, de accôrdo com as leis vigentes, assegurada a respectiva indemnização.

XX

O Governo Federal compromette-se a emprestar ao syndicato a quantia de cinco mil contos de réis (5.000:000$), ao juro de 5 % ao anno, amortizavel em dez prestações annuaes iguaes, nos termos estabelecidos pelo decreto numero 12.944, de 30 de março de 1918, desde que o syndicato satisfaça as condições no mesmo estabelecidas, dentro do prazo prorogado pelo decreto n. 4.246, de 6 de janeiro de 1921.

XXI

No caso do syndicato julgar de seu interesse o emprego de coke metallurgico, deverá preferir ao si [illegible] ou provindo de carvão estrangeiro, o producto nacional, desde que fique demonstrado, a juizo de um tribunal [illegible]

nico, e exercido por accordo entre o Governo e o syndicato, que em igualdade de condições economicas, o carvão brasileiro produz coke metallurgico.

Verificada essa hypothese, o syndicato sómente poderá importar do estrangeiro carvão ou coke na quantidade que faltar para o funccionamento normal de suas usinas.

O syndicato obriga-se a fazer as suas installações industriaes, as experiencias necessarias para que se verifique a possibilidade de aproveitamento das materias primas do paiz, sempre que o Governo assim o entender, sem prejuizo da regularidade dos serviços.

XXII

O Anglo Brasilian Iron and Steel Syndicate, Limited, obriga-se a organizar uma companhia nos moldes estatuidos pela legislação brasileira, que se denominará Companhia Anglo-Brasileira de Ferro e Aço, á qual transferirá todos os onus e vantagens decorrentes da presente concessão.

XXIII

O Governo Federal, empenhado em desenvolver a industria syderurgica no paiz, prestará a esta industria, em momentos de grave crise, a juizo do mesmo Governo, os auxilios que forem compativeis com os interesses superiores da Nação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921. — *Simões Lopes.* — *J. Pires do Rio.*

DECRETO N. 15.089 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:000:000$, supplementar á verba 30ª, "Exercicios findos», do vigente orçamento do mesmo ministerio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 96, n. I, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do n. IX do art. 32 do regulamento approvado pelo decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2.000:000$ (dous mil contos de réis), supplementar á verba 30ª, «Exercicios findos», do orçamento do mesmo ministerio para o corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

Epitacio Pessôa.
Homero Baptista.

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Na exposição que tenho a honra de transmittir-vos inclusa, o Ministro da Justiça e Negocios Interiores indica as razões pelas quaes alguns dos creditos votados na lei orçamentaria vigente não bastam para as despezas da Casa de Detenção, do Hospital Nacional de Alienados e da Colonia de Alienados, até 31 de dezembro vindouro.

E' indispensavel supprir com a importancia total de 682:521$848 as verbas fixadas para esses serviços no art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno, sendo setenta e sete contos setecentos e quinze mil oitocentos e quarenta e oito réis (77:715$848) para a verba 17ª, e seiscentos e quatro contos oitocentos e seis mil réis (604:806$) para a verba 20ª, distribuida esta ultima parcella pelas rubricas — «Hospital Nacional» (596:450$792) e «Colonia de Alienados» réis (8:355$208).

Submetto o assumpto á vossa esclarecida apreciação, para que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

[illegible]

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Sabe V. Ex. quanto este ministerio se tem esforçado para limitar ás consignações orçamentarias as despezas das repartições que lhe estão subordinadas.

Não obstante todo o esforço despendido e a [illegible] rigorosa exercida pela Secretaria de Estado, nos termos das circulares ns. 901, de 13 de fevereiro de 1919, e 2.[illegible] de agosto ultimo, não foi possivel conseguir, por [illegible] razões, que certas dotações bastassem para as [illegible] cadas de alguns estabelecimentos que, pela sua [illegible] nem sempre podem ficar adstrictos ás previsões [illegible] rias, que, muitas vezes, ficam áquem de suas reaes [illegible] sidades.

Foi o que succedeu com o Hospital Nacional de Alienados, com a Colonia de Alienados e com a Casa de Detenção, que, não podendo deixar de admittir á reclusão [illegible] que lhes são enviados, tiveram as suas dotações esgotadas, como consequencia logica, assoberbou-as, desde agosto, que [illegible] guns dos creditos votados, na lei orçamentaria n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno, seriam insufficientes para attender até 31 de dezembro vindouro, as irreductiveis e inadiaveis despezas de «alimentação», «vestuario», «medicamentos», «illuminação», e outras de identica natureza.

Não sómente a superpopulação de taes estabelecimentos influiu para a insufficiencia dos creditos votados.

Outros factores, não menos ponderosos, — como a [illegible] beração do Congresso Nacional (lei n. [illegible] de [illegible] camentarias vigente), mandando transferir 233:682$ da verba global do Hospital Nacional para a Colonia de Alienados, destacar 30:000$ da consignação — «Medicamentos» — do mesmo hospital, para custear a Escola de Enfermeiros; o alta dos preços de todos os artigos de consumo, accrescida pela baixa cambial que directamente affecta, — elevando, — o preço do gaz, da luz e da energia electrica, — justificam a contingencia em que se vê este ministerio de declarar a V. Ex. que, nos termos das demonstrações juntas, se torna indispensavel a concessão, pelo Congresso Nacional, dos seguintes creditos supplementares:

A' verba 17ª (Casa de Detenção), 77:715$848; á verba 20ª (Hospital Nacional), 596:450$792; á mesma verba (Colonia de Alienados), 8:355$208; sommando estes creditos o total de 682:521$848.

Submetto o assumpto ao esclarecido exame de V. Ex. para a solução que fôr acertada.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

ASSISTENCIA A ALIENADOS — HOSPITAL NACIONAL

Demonstração das despezas que excedem os creditos da dotações orçamentarias referentes ás sub-consignações abaixo mencionadas, da verba 20ª — Hospital Nacional — do art. 2º, da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921.

Alimentação

Janeiro de 1921:

Barbosa, Albuquerque & Comp...	30:964$680	
Rodrigues Teixeira & Filhos. ...	[illegible]	
Antonio do Carmo Pires	[illegible]	
Luiz Augusto Pestana	[illegible]	
Companhia Leiteria Leopoldinense	6:[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fevereiro:

Barbosa, Albuquerque & Comp..	[illegible]	
Antonio do Carmo Pires.....	[illegible]	
Souza, Torres & Comp.	[illegible]	
Augusto Maria da Motta	[illegible]	
Companhia Leiteria Leopoldinense	[illegible]	
Luiz Augusto Pestana	[illegible]	
Rodrigues Teixeira & Filhos. ...	[illegible]	[illegible]

Março:

Barbosa Albuquerque & Comp. .	[illegible]	
[illegible] do Carmo Pires	[illegible]	
[illegible] & Torres & Comp.	[illegible]	
Augusto Maria da Motta	[illegible]	
Companhia Leiteria Leopoldinense	[illegible]	
Luiz Augusto Pestana	[illegible]	
Rodrigues Teixeira & Filhos ...	[illegible]	[illegible]

Abril:

arbosa, Albuquerque & Comp...	31:0858200	
ntonio do Carmo Pires.....	19:0128860	
ouza, Torres & Comp.	13:3368000	
ugusto Maria da Motta.	12:0008000	
ompanhia Leiteria Leopoldi- nense	7:3128300	
uiz Augusto Pestana	2:2298260	
odrigues Teixeira & Filhos. ..	2:2038500	8[illegible]

Maio:

arbosa, Albuquerque & Comp..	31:9038020	
ntonio do Carmo Pires.....	19:5868720	
ouza, Torres & Comp.	15:0388900	
ugusto Maria da Motta	12:4308000	
ompanhia Leiteria Leopoldi- nense.	7:5708200	
uiz Augusto Pestana	2:2988690	
odrigues Teixeira & Filhos	22:2678910	9[illegible]

Junho:

arbosa, Albuquerque & Comp...	31:1818100	
ntonio do Carmo Pires	18:8878520	
ugusto Maria da Motta	12:3008000	
ouza, Torres & Comp.	13:8588350	
ompanhia Leiteria Leopoldi- nense	77:3208000	
uiz Pestana & Comp.	2:[illegible]	
odrigues Teixeira & Filhos....	2:20[illegible]	87:[illegible]

Julho:

arbosa, Albuquerque & Comp...	3[illegible]	
ntonio do Carmo Pires.	19:5928170	
ugusto Maria da Motta	12:7108000	
ouza, Torres & Comp.	15:[illegible]	
ompanhia Leiteria Leopoldinense	7:5708200	
odrigues Teixeira & Filhos.....	2:2548350	
uiz Pestana & Comp.	2:1358500	88:4208020

Agosto:

arbosa Albuquerque & Comp...	31:2578020	
ntonio do Carmo Pires.....	19:5368760	
odrigues Teixeira & Filhos.....	2:[illegible]	
ompanhia Leiteria Leopoldinense	7:[illegible]	
uiz Pestana & Comp.....	[illegible]	
ouza, Torres & Comp.....	13:2778800	
ugusto Maria da Motta.....	12:[illegible]	88:7008050
Total da despeza realizada de janeiro a agosto.....	.....	706:6[illegible]
Credito votado para esta sub-consignação	.....	743:3738352
Saldo insufficiente para os mezes de setembro a dezembro.....	.....	36:6918288

Medicamentos, drogas, vasilhame e apparelhos para o hospital

Janeiro:

V. Werneck & Comp.....	9:[illegible]	
Moreno Borlido & Comp.....	1:6508[illegible]	
Barbosa, Albuquerque & Comp...	1:0[illegible]	
Fernandes Malmo & Comp.....	4:1428700	16:[illegible]

Fevereiro:

V. Werneck & Comp..	14:1088140	
Fernandes Malmo & Comp.....	3:[illegible]	
Moreno Borlido & Comp.....	1:55[illegible]	
Barbosa, Albuquerque & Comp...	1:2088080	
Carlos Justino Schmidt.....	1:2008000	21:[illegible]

Março:

V. Werneck & Comp.....	11:[illegible]	
Fernandes Malmo & Comp.....	3:4378[illegible]	
Moreno Borlido & Comp.....	1:[illegible]	
Barbosa, Albuquerque & Comp....	1:1608[illegible]	17:0028[illegible]

Abril:

V. Werneck & Comp.....	12:5858760	
Fernandes Malmo & Comp.....	5:1[illegible]	
Barbosa, Albuquerque & Comp....	9168100	
Moreno Borlido & Comp.....	4:6[illegible]	20[illegible]

Maio:

V. Werneck & Comp.....	10:2[illegible]	
Moreno Borlido & Comp.....	3:2868850	
Barbosa, Albuquerque & Comp...	1:[illegible]	
Fernandes Malmo & Comp.....	4:9868900	19:7228050

Junho:

V. Werneck & Comp.....	10:6318800	
Fernandes Malmo & Comp.....	4:6[illegible]	
Moreno Borlido & Comp.....	2:5[illegible]	
João Leite	1:9[illegible]	
Barbosa, Albuquerque & Comp...	7518500	26:[illegible]

Julho:

V. Werneck & Comp.....	11:[illegible]	
Fernandes Malmo & Comp.....	4:[illegible]	
Moreno Borlido & Comp.....	1:[illegible]	
Barbosa, Albuquerque & Comp....	1:1448900	18:0858050

Agosto:

V. Werneck & Comp.....	11:5758750	
Moreno Borlido & Comp.....	1:7088900	
Fernandes Malmo & Comp.....	1:[illegible]	
Barbosa, Albuquerque & Comp....	6428900	15:2868350
Total das despezas realizadas de janeiro a agosto	.....	148:9808350
Credito votado para esta sub-consignação	.....	170:3948686
Saldo insufficiente para os mezes de setembro a dezembro.....	[illegible]	21:4148286

Acquisição e concerto de moveis, instrumentos, utensilios e apparelhos para o hospital

Janeiro — 1921:

Fernandes Malmo & Comp.....	[illegible]	
Amarnes Pimentel & Comp.....	7008000	
Pimenta & Comp.....	1108000	
Souza Baptista & Comp.....	1:[illegible]	
Bromberg & Comp.....	[illegible]	
Moreno Borlido & Comp.....	[illegible]	
Isnard & Comp	[illegible]	
Soares, Sobrinho & Comp.....	9058060	5:[illegible]

Fevereiro:

Fernandes Malmo & Comp.....	1:2[illegible]	
Firmino Fontes & Irmãos.....	1:1[illegible]	
Soares, Sobrinho & Comp.....	1:1188000	
Souza Baptista & Comp.....	7208000	
Fontes Garcia & Como	6[illegible]	
E. Profissional e A. Cégos Adultos	[illegible]	
E. Profissional e A. Cégos Adultos	[illegible]	
Pimenta & Comp.....	[illegible]	
Moredo Borlido & Comp.....	[illegible]	
Fernandes Malmo & Comp.....	88000	6:[illegible]

Março:

Firmino Fontes & Irmão.....	1:2348100	
Fernandes Malmo & Comp.....	9[illegible]	
Fernandes Malmo & Comp.....	1068800	
Souza Baptista & Comp.....	9698700	
Pimenta & Comp.....	3058000	
Fontes Garcia & Comp.....	2258000	3.7418600

Abril:

[illegible] Baptista & Comp.	890$000	
Fernandes Malmo & Comp.	698$700	
E. Profissional e A. Cegos Adultos	236$400	
[illegible]ares, Sobrinho & Comp.	811$000	
Firmino Fontes & Irmãos	230$700	
Firmino Fontes & Irmãos	226$000	
Firmino Fontes & Irmãos	41$600	
[illegible]	[illegible]	
Fontes Garcia & Comp.	91$000	
[illegible]	[illegible]	

Maio:

Souza Baptista & Comp.	1:810$000	
Fontes Garcia & Comp.	1:072$600	
[illegible]ares, Sobrinho & Comp.	588$000	
[illegible]. Profissional e A. Cégos Adultos	540$720	
[illegible]ernandes Malmo & Comp.	317$200	
Fernandes Malmo & Comp.	266$000	
Fernandes Malmo & Comp.	245$800	
[illegible]menta & Comp.	305$000	5:176$220

Junho:

Firmino Fontes & Irmãos	1:880$000	
Fernandes Malmo & Comp.	207$600	
[illegible]andes Malmo & Comp.	84$300	
[illegible]andes Malmo & Comp.	203$300	
Fernandes Malmo & Comp.	136$500	
[illegible]menta & Comp.	244$000	
[illegible]es, Sobrinho & Comp.	212$500	2:968$200

Julho:

[illegible]	[illegible]	
Fernandes Malmo & Comp.	97$650	
[illegible]	[illegible]	
Souza Baptista & Comp.	350$000	
Fontes Garcia & Comp.	246$000	
Fontes Garcia & Comp.	148$000	
[illegible] Fontes & Irmãos	82$[illegible]	
[illegible]	26$400	
[illegible]	58$000	1:710$570

Barbosa Albuquerque & Comp.	300$000	
Fontes Garcia & Comp.	411$600	
E. Prof. e Asylo Cegos Adultos	463$330	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	28:621$800
[illegible] agosto		33:127$000
Credito votado para esta sub-consignação		
[illegible] insufficiente para os mezes de setembro a dezembro		4:505$200

miudas e eventuaes

Janeiro — 1921:

Barbosa, Albuquerque & Comp.	748$100	748$100

Fevereiro:

[illegible] Vianna & Comp.	1:100$000	
[illegible]ino Fontes & Irmãos	173$000	
[illegible] Albuquerque & Comp.	[illegible]	[illegible]
Barbosa, Albuquerque & Comp.	748$100	1:348$100

Março:

[illegible]	[illegible]	
V. Werneck & Comp.	748$100	
Barbosa Albuquerque & Comp.	188$000	5:928$100

Abril:

Albano Vianna & Comp.	440$000	
[illegible] Albuquerque & Comp.	[illegible]	[illegible]

Junho:

Albano Vianna & Comp.	[illegible]	
Soares, Sobrinho & Comp.	[illegible]	
Barbosa, Albuquerque & Comp.	748$100	[illegible]

Julho:

[illegible]	[illegible]	
Soares, Sobrinho & Comp.	[illegible]	
Barbosa, Albuquerque & Comp.	[illegible]	

Agosto:

Barbosa, Albuquerque & Comp.	[illegible]	
Albano Vianna & Comp.	[illegible]	[illegible]

Abril:

Albano Vianna & Comp.	[illegible]	
Soares, Sobrinho & Comp.	[illegible]	
Barbosa, Albuquerque & Comp.	[illegible]	

Total das despezas realizadas de janeiro a agosto . . . . . [illegible]
Credito votado para esta sub-consignação . . . . . [illegible]

Saldo insufficiente para os mezes de setembro a dezembro . . . . . [illegible]

Para um gabinete anatomo pathologico, bioterio, necropcias e gabinete photographico do hospital

[illegible]eiro de 1921:

V. Werneck & Comp.	201$300	
[illegible]	[illegible]	
Souza, Torres & Comp.	[illegible]	
Fernandes Malmo & Comp.	[illegible]	
Barbosa, Albuquerque & Comp.	[illegible]	
Luiz Augusto Pestana	[illegible]	

Fevereiro:

Moreno Borlido & Comp.	418$500	
V. Werneck & Comp.	295$000	
Soares, Sobrinho & Comp.	131$000	
Fontes Garcia & Comp.	[illegible]	
Barbosa, Albuquerque & Comp.	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]

Março:

V. Werneck & Comp.	[illegible]	
Moreno Borlido & Comp.	[illegible]	
Fernandes Malmo & Comp.	[illegible]	
Barbosa, Albuquerque & Comp.	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
Luiz Augusto Pestana	[illegible]	
Souza, Torres & Comp.	[illegible]	
Fontes Garcia & Comp.	1:[illegible]	[illegible]

Abril:

Moreno Borlido & Comp.	[illegible]	
Moreno Borlido & Comp.	[illegible]	
V. Werneck & Comp.	[illegible]	
Barbosa Albuquerque & Comp.	[illegible]	
Fernandes Malmo & Comp.	[illegible]	
Souza, Torres & Comp.	[illegible]	
Luiz Augusto Pestana	[illegible]	[illegible]

Maio:

Moreno Borlido & Comp.	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
Fernandes Malmo & Comp.	[illegible]	
V. Werneck & Comp.	[illegible]	
Barbosa, Albuquerque & Comp.	[illegible]	
Luiz Augusto Pestana	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]

...bro:

Bordido & Comp.	[illegible]	
...do & Comp.	[illegible]	
... & Comp.	247$000	
... & Comp.	85$400	
...ontes & Irmãos	42$500	
...tana & Comp.	38$400	
Albuquerque & Comp. ...	23$400	
...s Malmo & Comp.	21$600	
...rcia & Comp.	14$400	1:194$100

...:

...k & Comp.	243$800	
... & Comp.	[illegible]	
Bordido & Comp.	78$000	
... Albuquerque & Comp. ...	59$500	
...ana & Comp.	[illegible]	
...obrinho & Comp.	27$000	
... & Comp.	[illegible]	
...rando & Comp. Ltd.	600$000	1:359$880

Agosto:

Garcia & Comp.	14$400	
...neck & Comp.	190$000	
... Albuquerque & Comp. ...	58$500	
...des Malmo & Comp.	18$...	
... & Comp.	[illegible]	[illegible]
... a agosto		7:595$940
...		10:000$000
... dezembro		[illegible]

...calçado, aviamentos, la... e engommado de roupa

...eiro de 1921:

... & Comp.	18:885$000	
... & Comp.	6:697$240	
... .	560$100	
... Pestana	[illegible]	
... Albuquerque & Comp. ...	[illegible]	
...a, Albuquerque & Comp. ...	2:526$000	29:068$600

...vereiro:

...la & Comp.	20:433$000	
Baptista & Comp.	4:664$995	
...Baptista & Comp.	630$000	
... & Comp.	[illegible]	
...ugusto Pestana	461$200	28:412$195

...arço:

...la & Comp.	[illegible]	
... & Comp.	[illegible]	
... Albuquerque & Comp. ...	2:526$000	
...Augusto Pestana	[illegible]	
...des Malmo & Comp.	[illegible]	
... & Comp.	[illegible]	36:[illegible]

...bril:

...la & Comp.	[illegible]	
... Baptista & Comp.	[illegible]	
..., Sobrinho & Comp.	[illegible]	
...sa, Albuquerque & Comp. ...	[illegible]	
... Augusto Pestana	[illegible]	
... & Comp.	[illegible]	36:321$100

Maio:

...ta & Comp.	20:[illegible]	
... & Comp.	[illegible]	
... Baptista & Comp.	[illegible]	
..., Sobrinho & Comp.	[illegible]	
...sa, Albuquerque & Comp. ...	[illegible]	

Barbosa, Albuquerque & Comp. ...	240$000	
Luiz Augusto Pestana	173$...	
... & Comp.	[illegible]	
Isnard & Comp.	567$400	[illegible]

Junho:

Pimenta & Comp.	19:357$500	
Souza Baptista & Comp.	6:533$050	
Barbosa, Albuquerque & Comp. ...	3:244$000	
Soares, Sobrinho & Comp.	700$000	
... & Comp.	[illegible]	
Luiz Pestana & Comp.	173$600	[illegible]

Julho:

Pimenta & Comp.	11:068$500	
Souza Baptista & Comp.	5:956$150	
Barbosa, Albuquerque & Comp. ...	3:110$000	
Isnard & Comp.	415$600	
Luiz Augusto Pestana	[illegible]	[illegible]
... neiro a julho		222:542$590
Credito votado para esta sub-consignação		[illegible]
Saldo insufficiente para os mezes de agosto a dezembro		[illegible]

Combustivel

Janeiro — 1921:

... Albuquerque & Comp. ...	[illegible]	
Luiz Augusto Pestana	3:246$006	
Société Anonyme du Gaz R. Janeiro	3:470$898	6:925$500

Fevereiro

Luiz Augusto Pestana	2:915$857	
Barbosa Albuquerque & Comp. ...	208$600	
Belmiro Rodrigues & Comp. ...	220$000	
Société Anonyme du Gaz R. Janeiro	3:408$296	[illegible]

Março:

Luiz Augusto Pestana	3:670$474	
Barbosa, Albuquerque & Comp. ...	187$000	
Société Anonyme du Gaz R. Janeiro	3:305$052	7:162$526

Abril:

Luiz Augusto Pestana	3:069$467	
Barbosa, Albuquerque & Comp. ...	187$000	
Société Anonyme du Gaz R. Janeiro	[illegible]	6:[illegible]

Maio:

Luiz Augusto Pestana	3:176$492	
Barbosa, Albuquerque & Comp. ...	187$000	
Société Anonyme du Gaz R. Janeiro	3:905$123	7:268$615

Junho:

Luiz Pestana & Comp.	3:645$125	
Barbosa, Albuquerque & Comp. ...	201$000	
Société Anonyme du Gaz R. Janeiro	3:848$148	7:694$273

Julho:

Luiz Pestana & Comp.	3:631$210	
Barbosa, Albuquerque & Comp. ...	187$000	
Société Anonyme du Gaz R. Janeiro	4:177$743	7:995$953

Agosto:

Barbosa, Albuquerque & Comp. ...	187$000	
Luiz Pestana & Comp.	[illegible]	

Société Anonyme du Gaz R. Janeiro.. .. .. 7:[illegible]
Total das despezas realizadas de janeiro a agosto.. .. .. 58:[illegible]
Credito votado para esta sub-consignação.. .. .. 51:9568131

Saldo insufficiente para os mezes de setembro a dezembro 6.3798378

Illuminação e força

Janeiro — 1921:

Barbedo, Irmão & Comp..	3782000	
Société Anonyme du Gaz R. Janeiro..	2:0618902	
The R. Jan. Tram. Light & Power Cy. Lt..	3158235	2:7558230

Fevereiro:

Société Anonyme du Gaz R. Janeiro..	2:1696163	
The R. Janeiro T., Light & Power Cy. Lt..	2053000	
Barbedo, Irmão & Comp..	3008000	7:0857885

Março:

Société Anonyme du Gaz R. Janeiro..	2:[illegible]	
The R. Jan. Tram. Light & Power Cy. Lt..	2993008	
Barbedo, Irmão & Comp..	[illegible]	6:[illegible]

Abril:

Société Anonyme du Gaz R. Janeiro..	2:7338826	
The R. Jan. Tram. Light & Power Cy. Lt..	2368034	
Barbedo, Irmão & Comp..	[illegible]	3:2693860

Maio:

The R. Jan. Tram. Light & Power Cy. Lt..	[illegible]	
Barbedo, Irmão & Comp..	5108000	[illegible]

Junho:

The R. Jan. Tram. Light & Power Cy. Lt..	3359828	
Barbedo, Irmão & Comp..	208000	[illegible]

Julho:

The R. Jan. Tram. Light & Power Cy. Lt..	4508000	
Barbosa, Albuquerque & Comp..	1188000	5688000

Total das despezas liquidadas até 31 de julho..	13:9188875
Credito votado para esta sub-consignação..	11:2328152
Saldo differente para as despezas de agosto a dezembro, inclusive para as contas da Société Anonyme du Gaz Rio de Janeiro, mezes de maio a agosto, e The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Cy. Lt., mezes de julho e agosto, por ter sido insufficiente o credito votado para esta sub-consignação, no exercicio corrente..	[illegible]

Primeira secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 19 de outubro de 1921. — *Euriphanto Martins*, 2º official. Visto. — *Flores Junior*, director de secção. Visto. — *Pereira Junior*, director geral.

RELAÇÃO DAS CONTAS A PAGAR A DIVERSOS, PELOS RESPECTIVOS CREDITOS DAS SUB-CONSIGNAÇÕES «CALÇADO, AVIAMENTOS, LAVAGEM E ENGOMMAGEM» E «ILLUMINAÇÃO E FORÇA»

Fazendas, calçado, aviamentos, lavagem e engommagem de roupa

Agosto — 1921:

Barbosa, Albuquerque & Comp..	[illegible]
Luiz Pastana & Comp..	[illegible]
Pimenta & Comp..	[illegible]
Souza Baptista & Comp..	[illegible]
Contas a pagar desta consignação..	[illegible]

Illuminação e força

Maio:

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro	[illegible]

Junho:

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro	3:1818249

Julho:

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro	[illegible]
The Rio de Janeiro T., Light & Power C., Ltd..	3858108

Agosto:

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro Comp..	3:5198637
The Rio de Janeiro T., Light & Power C., Ltd..	[illegible]

Contas a pagar desta consignação .. .. [illegible]

1ª Secção da Directoria de Contabilidade do Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 19 de outubro de 1921. — Visto, *Flores Junior*, director de secção. — Visto, *Pereira Junior*, director geral. — *Euriphanto Martins*, 2º official.

RELAÇÃO DEMONSTRATIVA PARA A SOLICITAÇÃO DE CREDITO SUPPLEMENTAR Á' VERBA 20ª DO ART. 2º DA LEI N. 4.242, DE JANEIRO DE 1921, «HOSPITAL NACIONAL», PARA AS SUB-CONSIGNAÇÕES QUE SE SEGUEM

Alimentação

Despeza de janeiro a agosto..	706:6328004
Credito votado	743:3738335
Saldo insufficiente	36:[illegible]
Credito a solicitar	[illegible]
Total para as despezas até dezembro	353:3418032

Medicamentos, drogas, vasilhame e apparelhos para o hospital

Despeza de janeiro a agosto..	118:9808930
Credito votado	470:3048636
Saldo insufficiente	21:[illegible]
Credito a solicitar	[illegible]

Acquisição e concerto de moveis, instrumentos, apparelhos e utensilios para o hospital

Despeza de janeiro a agosto..	[illegible]
Credito votado	[illegible]
Saldo insufficiente	[illegible]
Credito a solicitar	[illegible]
Total para as despezas até dezembro	[illegible]

...mo e artigos para fumar, impressões, publicações, despezas miudas e aventuaes

...peza de janeiro a agosto	4:9868200	
...dito votado	5:7[illegible]	
...do insufficiente	[illegible]	
...dito a solicitar	1:7498300	1:7498300
...tal para as despezas até dezembro	2:1838100	

...o um gabinete anatomo-pathologico, bioterio necropsias e gabinete photographico do hospital:

...peza de janeiro a agosto	7:5558940	
...dito votado	10:[illegible]030	
...do insufficiente	2:4044050	
...dito a solicitar	1:3938908	1:3938908
...tal para as despezas até dezembro	3:7978068	

...endas, calçado, aviamentos, lavagem e engommagem de roupa:

...peza de janeiro a julho	292:5128330	
...dito votado	292:5178[illegible]	
...do insufficiente	1[illegible]	
...dito a solicitar	158:9588990	158:9588990
...tal para a despeza até dezembro	158:9638120	

Combustivel:

...peza de janeiro a agosto	59[illegible]783	
...dito votado	61[illegible]	
...do insufficiente	6:379[illegible]	
...dito a solicitar	24:3818762	24:3818762
...tal para as despezas até dezembro	30:7618140	

Illuminação e força:

...peza de janeiro a agosto	13:9188905	
...dito votado	14:2328152	
...do insufficiente	2838277	
...dito a solicitar, inclusive para pagamento das contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, mezes de maio e agosto, e da Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Limited, mezes de julho e agosto	30:4358202	30:4358202
Total dos creditos supplementares		596:4508792

1ª secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 19 de outubro de 1921. — *Epiphanio Martins*, 2º official. — Visto. *Flores Junior*, director de secção. — Visto, *Pereira Junior*, director geral.

RELAÇÃO DAS DESPEZAS QUE ESGOTARAM O CREDITO DA CONSIGNAÇÃO "COMBUSTIVEL, ETC.," DO «MATERIAL» DA COLONIA DE ALIENADAS DA VEIGA N. 20, DO ART. 2º DA LEI N. 4.242, DE 5 DE JANEIRO DE 1921

Exercicio de 1921

Mez — Fornecedores — Importancia — Somma

Janeiro:		
Firmino Fontes & Irmãos	194000	
Barbosa Albuquerque & Comp.	218000	
Luiz Augusto Pestana	701[illegible]050	
Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro	861[illegible]047	
The R. de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Limited	2488663	1:8308719
Fevereiro:		
Fontes Garcia & Comp.	81[illegible]000	
Luiz Augusto Pestana	9[illegible]0	
Barbosa Albuquerque	218000	
Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro	1:0988309	
The R. de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Limited	1938420	2:8078601
Março:		
Firmino Fontes & Irmãos	1[illegible]8000	
Barbosa Albuquerque & Comp.	218000	
Luiz Augusto Pestana	2:3728[illegible]	
Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro	2:2558181	
The R. de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Limited	1938420	2:8[illegible]601
Abril:		
Luiz Augusto Pestana	2:2418000	
Barbosa Albuquerque & Comp.	218000	
Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro	1:8[illegible]880	
The R. de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Limited	2328518	3:[illegible]398
Maio:		
Barbosa Albuquerque & Comp.	218000	
Luiz Augusto Pestana	1:4538560	
Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro	2:0138735	
The R. de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Limited	2[illegible]022	3:[illegible]857
Junho:		
Fontes Garcia & Comp.	45[illegible]00	
Luiz Augusto Pestana	1:3938[illegible]60	
Barbosa Albuquerque & Comp.	218000	
Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro	1:2888581	
The R. de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Limited	2368218	2:[illegible]410
Julho:		
Barbosa Albuquerque	218000	
Luiz Augusto Pestana	1:3938000	
Firmino Fontes & Irmãos	708000	1:4618000
Total das despezas		18:498[illegible]88
Credito votado para 1921		26:0008000
Saldo		7:5018512

1ª Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria do Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 19 de outubro de 1921. — *Epiphanio Martins*, 2º official. Visto. — *Flores Junior*, director da secção. Visto. — *Pereira Junior*, director geral.

RELAÇÃO DAS DESPEZAS LIQUIDADAS E QUE ESGOTARAM A CONSIGNAÇÃO «ALIMENTAÇÃO», INCLUSIVE DO PESSOAL; E DIETAS, ETC., DO «MATERIAL» DA CASA DE DETENÇÃO, N. 17 DO ARTIGO 2º DA LEI N. 4.242, DE 5 DE JANEIRO DE 1921.

Mez — Nome do fornecedor — Importancia — Total

Janeiro:		
Barbosa, Albuquerque & Comp.	23:0[illegible]080	
Antonio do Carmo Pires	5:501[illegible]601	
Lima & Filhos	4:808[illegible]135	
Barbosa, Albuquerque & Comp.	3:8[illegible]15	
Lima & Filhos	1:91[illegible]	
Augusto Maria da Motta	2:8[illegible]000	
Rodrigues Teixeira Filhos	1:700[illegible]	
Souza, Torres & Comp.	999[illegible]000	
Luiz Augusto Pestana	99[illegible]30	
Antonio do Carmo Pires	3[illegible]81	
Luiz Augusto Pestana	5[illegible]288	
[illegible] Leiteria Leopoldinense	217[illegible]500	
Rodrigues Teixeira Filhos	1608735	40:7[illegible]658

Fevereiro :

Barbosa, Albuquerque & Comp.....	21:3693220	
Augusto Maria da Motta.....	7:2078500	
Antonio do Carmo Pires.....	6:0498620	
Rodrigues Teixeira & Filhos.....	1:6958000	
Barbosa, Albuquerque & Comp.....	3:8578315	
Augusto Maria da Motta.....	1:8918000	
Souza, Torres & Comp.....	917$500	
Luiz Augusto Pestana	3488288	
Antonio do Carmo Pires.....	4598513	
Luiz Augusto Pestana	808$500	
Companhia Leiteria Leopoldinense..	2208125	
[illegible]	[illegible]	[illegible]

Março :

Barbosa, Albuquerque & Comp.....	22:4818970	
Augusto Maria da Motta.....	7:7818500	
Antonio do Carmo Pires.....	6:4738230	
Barbosa, Albuquerque & Comp.....	3:8518642	40:5918369

Março :

Auzusto Maria da Motta.....	1:8018000	
Rodrigues Teixeira & Filhos.....	1:6938000	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
Luiz Augusto Pestana	348$288	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]

Abril .

Barbosa, Albuquerque & Comp.....	23:2578890	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
Luiz Augusto Pestana	8538930	
[illegible]	[illegible]	
Antonio do Carmo Pires.....	4598513	
Luiz Augusto Pestana	3488288	
Companhia Leiteria Leopoldinense..	2088230	
[illegible]	[illegible]	[illegible]

Maio :

Barbosa, Albuquerque & Comp.....	23:4628850	
Augusto Maria da Motta.....	8:0608200	
Antonio do Carmo Pires.....	6:6728240	
Barbosa, Albuquerque & Comp.....	4:1498634	
Augusto Maria da Motta.....	1:8918000	
Rodrigues Teixeira & Filhos.....	1:6958000	
Luiz Augusto Pestana	903$210	
Souza Torres & Comp.....	1:0[illegible]$600	
Antonio do Carmo Pires.....	4598513	
Luiz Augusto Pestana	3488288	
Companhia Leiteria Leopoldinense..	2078900	
Rodrigues Teixeira & Filhos.....	1608262	40:0378607

Junho :

Barbosa, Albuquerque & Comp.....	23:4628850	
Augusto Maria da Motta.....	[illegible]	
Antonio do Carmo Pires.....	6:6728240	
Barbosa, Albuquerque & Comp.....	4:1498634	
Augusto Maria da Motta.....	1:8918000	
Rodrigues Teixeira & Filhos.....	1:6958000	
Luiz Augusto Pestana	903$210	
Souza Torres & Comp.....	1:0[illegible]$600	
Antonio do Carmo Pires.....	4598513	
Luiz Augusto Pestana	[illegible]	
Companhia Leiteria Leopoldinense..	2078900	
Rodrigues Teixeira & Filhos.....	1608262	[illegible]

Julho :

Barbosa, Albuquerque & Comp.....	[illegible]	
Augusto Maria da Motta.....	[illegible]	
Antonio do Carmo Pires.....	[illegible]	
Barbosa, Albuquerque & Comp.....	[illegible]	
Augusto Maria da Motta.....	[illegible]	
Rodrigues Teixeira & Filhos.....	[illegible]	
Luiz Pestana & Comp.....	[illegible]	
Souza, Torres & Comp.....	[illegible]	
Antonio do Carmo Pires.....	[illegible]	
Luiz Pestana & Comp.....	[illegible]	
Companhia Leiteria Leopoldinense..	[illegible]	
Rodrigues Teixeira & Filhos.....	[illegible]	

Agosto :

Barbosa Albuquerque & Comp.....	[illegible]	
Augusto Maria da Motta.....	[illegible]	
Antonio do Carmo Pires.....	[illegible]	
Barbosa, Albuquerque & Comp.....	[illegible]	
Augusto Maria da Motta.....	[illegible]	
Rodrigues Teixeira & Filhos.....	[illegible]	
Souza, Torres & Comp.....	[illegible]	
Antonio do Carmo Pires.....	[illegible]	
Luiz Pestana & Comp.....	[illegible]	
Luiz Pestana & Comp.....	[illegible]	
Companhia Leiteria Leopoldinense..	187$770	
Rodrigues Teixeira & Filhos.....	[illegible]	48:8554
Total da despeza effectuada.....		[illegible]

Primeira secção de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 19 outubro de 1921. — *Epiphanio Martins*, 2º official. Visto — *Flores Junior*, director de secção. Visto. — *Pereira [illegible]* director geral.

RELAÇÃO DE [illegible] EFFECTUADAS [illegible] A REPARTIÇÃO GERAL DOS CORREIOS, [illegible] DO PESSOAL, E DO [illegible] DO MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS, N. 17, DE [illegible] DE JANEIRO DE 1921.

Mez — Nome do fornecedor — [illegible] — [illegible]

Janeiro de 1921:

Barbosa, Albuquerque & Comp.....	[illegible]	
Isnard & Comp.....	[illegible]	
José Teixeira.....	[illegible]	

Fevereiro:

Barbosa, Albuquerque & Comp.....	[illegible]	
Isnard, & Comp.....	[illegible]	
José Teixeira.....	[illegible]	
Antonio Gonçalves Pereira.....	[illegible]	

Março:

Barbosa, Albuquerque & Comp.....	[illegible]	
José Teixeira.....	[illegible]	
Barata & Comp.....	[illegible]	
Antonio Gonçalves Pereira.....	[illegible]	

Abril:

Barbosa, Albuquerque & Comp.....	[illegible]	
Fontes Garcia & Comp.....	[illegible]	
Mendes, Pinto & Comp.....	[illegible]	

Maio:

Barbosa, Albuquerque & Comp.....	[illegible]	
Fontes Garcia & Comp.....	[illegible]	
José Teixeira.....	[illegible]	
Antonio Gonçalves Pereira.....	[illegible]	

Junho:

Barbosa Albuquerque & Comp.	3:471$800	
Mendes, Pinto & Comp.	1:988$000	
Brandão, Sobrinho & Comp.	24[illegible]	
Barata & Comp.	523$000	
Antonio Gonçalves Pereira	1:[illegible]	4:[illegible]

Julho:

Barbosa, Albuquerque & Comp.	3:471$800	
Brandão, Sobrinho & Comp.	22[illegible]	
Pontes, Garcia & Comp.	28[illegible]	
Antonio Gonçalves Pereira	2:078$000	4:278$400

Agosto:

Barbosa Albuquerque & Comp.	3:242$000	
Pontes Garcia & Comp.	181$[illegible]	
Brandão, Sobrinho & Comp.	22[illegible]	
Brandão, Sobrinho & Comp.	229$600	
Antonio Gonçalves Pereira	1:[illegible]	4:[illegible]
Isnard & Comp.	2:944$600	
Domingos Nunes	2:800$000	5:744$600
Total da despeza effectuada		39:928$612

1ª Secção de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 19 de outubro de 1921. — *Epiphanio Martins*, 2º official. Visto. — *Flores Junior*, director de secção. Visto. — *Pereira Junior*, director geral.

Demonstração dos creditos supplementares precisos para supprirem as deficiencias dos creditos votados, para as despezas, até 31 de dezembro vindouro, das seguintes consignações das verbas ns. 17ª (Casa de Detenção) e 20ª (Assistencia a Alienados), do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Rubricas e consignações	Credito votado para 1921	Despezas previstas até 31 de dezembro	Credito supplementar preciso para cada rubrica	Total do credito supplementar preciso a cada rubrica	Total do credito supplementar necessario a cada verba
17ª — Casa de Detenção					
Alimentação, inclusive do pessoal e dietas, etc.	523:725$120	582:[illegible]	58:433$192		
Forragem, ferragem, arreiamentos, etc.	52:610$260	71:892$918	[illegible]	77:715$848	77:715$848
20ª — Hospital Nacional					
Alimentação	743:[illegible]	1.060:023$036	316:649$744		
Medicamentos, drogas, vasilhames, etc.	172:39[illegible]	225:[illegible]	53:[illegible]		
Acquisição e concertos de moveis, etc.	39:127$000	48:927$700	9:80[illegible]		
Fumo e artigos para fumar, etc.	5:700$00	7:449$300	1:749$300		
Para um gabinete anatomo-pathologico do hospital.	10:000$00	11:393$908	1:393$908		
Fazendas, calçado, etc.	222:5[illegible]	381:506$012	158:958$90		
Combustivel	64:96[illegible]	89:337$923	24:381$768		
Illuminação e força	14:232$152	44:067$354	30:435$202	590:450$792	
20ª — Colonia de Alienados					
Combustivel, lubrificantes, etc.	25:[illegible]	31:[illegible]	[illegible]	5:[illegible]	608:[illegible]
Totaes dos creditos supplementares ás verbas 17ª e 20ª					[illegible]

Primeira secção de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 19 de outubro de 1921. — *Epiphanio Martins*, 2º official. Visto. — *Flores Junior*, director de secção. Visto. — *Pereira Junior*, director geral.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª Secção — Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados. — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á concessão de creditos supplementares, na importancia de 682:521$848, a varias consignações das verbas 17ª e 20ª, do art. 2º da lei organ[illegible] vigente.

Restero a V. Ex. os meus protestos de estima e alta consideração. — *Joaquim [illegible] Chaves*.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 1 do corrente foram graduados com antiguidade de 26 de outubro findo:

Na arma de artilharia: no posto de major, o capitão Raymundo Furtado de Vasconcellos Leão, e no de capitão, o 1º tenente Canrobert Pereira da Costa;

Na arma de engenharia: no de tenente-coronel, o major José Armando Ribeiro de Paula; no de major, o capitão Pedro Ribeiro Bautas, e, no de capitão, o 1º tenente José Faustino dos Santos e Silva;

No Corpo de Saude: no de 1º tenente pharmaceutico, o 2º tenente José Lima de Abreu Sobrinho.

— Por decretos de 3 do corrente foram graduados:

Na arma de cavallaria: no posto de coronel, o tenente-coronel Luiz Carlos Franco Ferreira e, no de major, o capitão Mario Barreto;

Na arma de artilharia: no de tenente-coronel, o major Antonio Henrique Carneiro, e, no de capitão, o 1º tenente Antonio de Freitas Brandão.

Foram promovidos:

Na arma de cavallaria: a coronel, por antiguidade, o graduado Francisco de Lorja Pará da Silveira; a tenente-coronel, por merecimento, o major Manoel Francisco da Silva Caldas, e a major, por antiguidade, o graduado Joaquim Ignacio da Silveira Junior.

Na arma de artilharia: a tenente-coronel, por antiguidade, o graduado Jorge Gustavo Tuxeo da Silva, a major, por merecimento, o capitão Constantino Martins, e a capitão, o graduado Canrobert Pereira da Costa.

—Por outros de 4 do corrente:

Foi mandado reverter á 1ª classe o capitão aggregado á arma de cavallaria Augusto Peres de Bustamante Sá, de accôrdo com a resolução de 1º de abril de 1871, visto ter sido, em nova inspecção de saude, julgado prompto para o serviço.

Foi nomeado o general de brigada Americo [illegible]

do Andrade Almeida, director geral da Intendencia da Guerra.

Foram concedidas reformas ao 3º sargento artifice Manoel dos Passos Alves da Silva, do 21 batalhão de caçadores, e ao 2º sargento Narciso Brazil da Conceição, da 10ª bateria isolada de artilharia de costa, quanto ao tempo e serviço nos termos do art. 10º da lei [illegible] de 26 de setembro de 1874 e quanto a vencimentos de accôrdo com o art. 13 extensivo ás praças pelo art. 27 da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 2[illegible] annos de serviço.

Foi graduado na arma de artilharia, no posto de capitão, o 1º tenente Francisco Agra Lacerda de Almeida.

Foi promovido, na arma de artilharia, ao posto de capitão, o graduado Antonio de Freitas Brandão.

Foi mandado incluir no quadro ordinario do corpo de Saude o 1º tenente medico Dr. Thales Cesar Martins, que se acha aggregado por exceder do mesmo quadro.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 3 de novembro corrente foi promovido, no Corpo de Armada, por antiguidade, ao posto de capitão-tenente, o 1º tenente Joaquim Terra da Costa, contando antiguidade de 17 de outubro ultimo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

(*) Por decreto de 31 de agosto do corrente anno e de accôrdo com o art. 31 do Codigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 901, foi concedida ao professor de desenho do curso especial da Escola de Minas de Ouro Preto, Luiz Caetano Ferraz, a gratificação addicional de 5 % sobre os respectivos vencimentos, visto ter completado 10 annos de serviço effectivo no magisterio em 22 de novembro de 1920.

— Por outro de 26 de outubro do corrente e de accôrdo com o art. 31 do Codigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de [illegible] da Escola de Minas de Ouro Preto, Dr. Fausto Alves de Brito a gratificação addicional de 5 % sobre os respectivos vencimentos, visto ter completado dez annos de serviço effectivo no magisterio no dia 0 de setembro de 1920.

(*) Reproduz-se por ter sahido publicado com incorrecções.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portarias de 3 do corrente mez :

Foi promovido, por merecimento, na conformidade dos arts. 26 e 27 do regulamento [illegible] de 1911, a amanuense da Bibliotheca Nacional, o auxiliar João Carlos Moreira Guimarães.

—Foram naturalizados brasileiros :

Francisco Silber e Joaquim Heleno, naturaes, este de Portugal e aquelle da Polonia, e residentes, ambos nesta Capital.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 4 de novembro de 1921

Communicou-se:

Ao juiz federal da secção de S. Paulo que os pedidos de fornecimentos de material para a Junta de Recursos teem sido attendidos nos limites da tabella estabelecida (aviso numero 4.280);

Ao juiz federal na secção de Matto Grosso que nesta data solicitaram-se providencias no sentido de serem entregues, á E. de F. Noroeste, os volumes que foram despachados em S. Paulo, em 5 de janeiro deste anno, contendo material para o serviço eleitoral, para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Ceará (officio n. 4.277);

Ao director geral de Assistencia a Alienados, ter resolvido autorizar a execução das obras da sala de medico e de dormitorio no Hospital Nacional de Alienados, na importancia de [illegible]0:157$253, sendo as demaes obras adiadas para o proximo exercicio (aviso n. 4.278).

—Declarou-se ao chefe de Policia que deverá ser annullada a votação dos creditos orçamentarios para 1922 afim de se providenciar sobre a execução das obras na Escola Premunitoria 15 de Novembro (aviso numero 4.281).

—Recommendou-se ao director da Bibliotheca Nacional a fiel observancia da instrucção 52ª da circular de 2.964 de 4 de agosto findo, afim de serem applicadas, aos contractantes deste ministerio, as penalidades de que se tornarem passiveis seus actos de recusa de preços, protelação de entrega de material, demora de informações etc. (aviso n. 4.264).

—Restituiu-se ao director do Instituto Oswaldo Cruz, o pedido n. 399 de fornecimentos da 1ª quinzena de outubro afim de ser rectificado (officio n. 4.288).

—Solicitaram-se providencias ao inspector geral da E. F. Sorocabana afim de serem remettidos para a E. F. Noroeste os volumes contendo material do serviço eleitoral, despachados na Estação de S. Paulo em 5 de janeiro deste anno e consignados á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Cuyabá (aviso n. 4.276).

—Solicitou-se ao presidente do Tribunal de Contas que aquelle tribunal omitta o seu parecer acerca da abertura dos creditos de 236:250$ e 795:000$ para pagamento de subsidio aos membros do Congresso Nacional (aviso n. 4.255).

—Communicou-se ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica que o servente daquelle departamento Waldington Moraes Machado esteve em exercicio nesta secretaria de Estado durante todo mez de outubro findo (officio n. 4.291).

— Transmittiu-se ao engenheiro chefe das obras [illegible] officio n. [illegible] [illegible] respectiva despeza (officio n. 4.2[illegible]).

—Telegrammas:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas solicitaram-se informações sobre o numero de pãos de lacre existentes em deposito naquella delegacia.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão communicou-se que se tornam necessarias informações sobre o numero de municipios e comarcas com as quantidades de material precisas.

Requerimentos despachados

Companhia de Seguros «A Mundial», pedindo para consignar em folha os seguros para operarios.—Indeferido.

Y. Poley, pedindo prorogação de prazo para a conclusão das obras de construcção da Colonia de Alienados de Jacarépaguá.—Conceda-se a prorogação pedida.

Dia 5

Solicitaram-se, ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos :

De 93$800, para ser entregue ao [illegible] interino da Policia Militar do Districto Federal, capitão Arthur Soares, para pagamento de dous terços de soldo diario, á razão de [illegible], de 23 de outubro findo a 31 de dezembro, ao cabo conductor daquella corporação José Joaquim de Farias (aviso n. 4.297) :

De 67$, idem, idem, para pagamento de metade do soldo diario, á razão de 1$, de [illegible] de outubro findo a 31 de dezembro, ao soldado daquella corporação Antonio de Oliveira Santos (aviso n. 4.[illegible]93) :

De 148$500 á Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, por transportes effectuados á requisição do Juiz Federal da secção de Minas Geraes, em março ultimo (aviso n. 4.299) ;

De 13$, para ser entregue ao pagador thesoureiro do Corpo de Bombeiros, capitão Osmundo Rocha, para pagamento do soldo por inteiro, á razão de 2$ diarios, de 26 de outubro findo a 31 de dezembro, ao soldado Ernesto Teixeira de Mattos (aviso n. 4.298)

De 150$ ao 3º official da Secretaria de Estado deste ministerio, José Lopes de Castro, pelo serviço de escripturação por partidas dobradas, em outubro findo (aviso n. 4.295)

— Autorizou-se ao chefe de obras deste ministerio a proceder ás obras para [illegible] no Hospital Nacional de Alienados, [illegible] correndo a despeza pelo respectivo orçamento de 10:157$253 (aviso n. 4.2[illegible]).

— Communicou-se ao director geral do Departamento Nacional da Saude Publica que o director geral dos Telegraphos providenciou no sentido de ser facultado o uso official do telegrapho, por conta deste ministerio, aos Drs. Jonas Correia da Costa e Fernando Soledade, chefe de serviço e chefe de districto da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, no Estado de Matto Grosso (officio).

— Aos directores das repartições dependentes do ministerio, expediu-se a seguinte circular n. 4.300 :

Declaro-vos para os devidos effeitos que com o intuito de manter fiscalização [illegible] sobre a escripturação das repartições que lhe são subordinadas, resolveu este ministerio exigir que, a partir de 1 de dezembro [illegible] [illegible] cada semana, cópia ou minuta dos lançamentos feitos no «Diario», na semana anterior, devendo delles constar a folha ou partida [illegible]. Assim, recommendo-vos as precisas providencias afim de que esta resolução seja cumprida na repartição a vosso cargo.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

[illegible]

— Por outra de 3 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, a contar de 10 outubro ultimo, ao servente de 1ª classe da Directoria de Propylaxia, Antonio Caetano.

— Por outra ainda foi prorogado por dous mezes, a licença que, para tratamento de saude, foi concedida em 5 de agosto do corrente anno, ao desinfectador da Inspectoria de Propylaxia, Manuel Rodrigues Loureiro.

Expediente de 4 de novembro de 1921

Accusou-se:

Ao consul geral do Brasil em Assumpção, recebimento do «Boletim Demographo Sanitario de Assumpção, correspondente ao 2º trimestre de 1921 e a estatistica de movimento geral do Departamento Nacional de Hygiene e Assistencia Publica, durante o mez de agosto ultimo (E 2.949).

Ao director geral dos Negocios Commerciaes Consulares o recebimento do officio de 24 outubro ultimo, cumpre-me communicar-lhe ter sido exigencia em Nova de uma epidemia de peste e das providencias preventivas tomadas contra a invasão do cholera-asiatico (E 2.918).

—Communicou-se ao presidente da Real e Benemerita Sociedade Portugueza de Beneficencia, em resposta ao officio de 2 de outubro findo que a Inspectoria da Lepra, por ora não dispor, por emquanto, de hospitaes, onde possa isolar todos os doentes qualquer que seja a sua condição social, mantém apenas em vigilancia transitoria esses mesmos doentes (E 2.917).

—Communicou-se ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda que os funccionarios que passam a ter exercicio naquella inspectoria são os seguintes: Adolpho Ennes Siqueira, escripturario; José Delphino e Carlos da Cunha Barbosa, guardas sanitarios; Alfredo Pinzarrone e Evaristo da Praça Amaral, auxiliares de escripta; Eduardo José da Motta, encarregado do archivo; Estevam Fernandes Moreira e Antonio Lopes de Moreira, guardas e Benedicto Delphino, servente (E 2.943).

— Transmittiu-se ao director geral de Justiça, de accordo com o despacho do Sr. ministro, a cópia da informação prestada pelo director do Hospital S. Sebastião, pertinente á remoção da sentença dos tuberculosos da Casa de Correcção para o hospital destinado ao tratamento desta enfermidade subordinado a este Departamento (E 2.930).

— Solicitaram-se providencias ao director gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, afim de serem fornecidas passagens de 1ª classe, até Cabedello, a bordo do vapor *Mandos* para os Drs. Elpidio de Almeida e Mario Pires de Abreu, correndo as despezas por conta do Serviço de Propylaxia Rural no Estado da Parahyba (E. 2.916).

— Remetteram-se ao coronel director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, conforme solicitação constante do officio de 30 de outubro proximo passado, 100 exemplares para notificações de molestias contagiosas (E 2.915).

Requerimentos despachados

Dia 3 de novembro de 1921

Pelo Sr. ministro:

Visconde Affonso de Castro Leal (1.006). —Indeferido.

Pelo Sr. Dr. director geral:

Lacerda Corrêa Affonso da Costa (1.019).— Compareça a declarar o nome.

Manoel de Oliveira (1.001).—Deferido.

Dia 4

Pelo Dr. director geral:

American Trading Company of Brazil (1.018). —Deferido desde que a descarga seja feita em uma curraia ou em uma ilha.

Celso Tarde (1.034).—Mantendo o despacho publicado em 19 de setembro de 1920.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 4 de novembro de 1921

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, em duas vias, os documentos que comprovam o emprego da quantia de 225$, recebida pelo Dr. Franklin de Faria (officio n. 3.312).

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, os processos de multas lavradas contra os seguintes: José Gomes de Azevedo, José da Silva Maia, Alberto José da Silva Medros, Jeronymo Vieira da Motta, João Hadad, Carlos da Costa Fernandes, Ernesto Otéro e Bernardo Rosenbaum (officio numero 3.316).

—Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. secretario geral, no sentido de ser destacada da consignação «Despezas de prompto pagamento» da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, a quantia de 4:0$, para ser entregue ao 2º official Raymundo Hosterno (officio n. 3.313):

Ao mesmo, no sentido de ser destacada da consignação «Despezas de prompto pagamento» desta directoria, a quantia de 335$, para ser entregue ao Dr. Franklin de Faria, delegado do 3º districto sanitario (officio numero 3.317).

—Communicou-se ao Dr. secretario geral, que, por despacho de 3 do corrente, o Dr. director indeferiu as petições de J. Soares, Dires & Peixoto e David Antonio Vieira, solicitando relevação de multas (officio n. 3.309/10/11).

—Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 1:000$, cada um, Lima & Rodrigues, João Gonçalves da Faria, Esteves & Cannilho e José Ricardo de Campos (officios ns. 3.307, 3.312/13/14).

Pela segunda delegacia de saude, na importancia de 600$, o Dr. Raul Leite (officio numero 3.308).

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

João Pereira Bastos (9.824).—Deferido.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Affonso Borges (9.301).—Será relevada a multa si cumprir as intimações recebidas, da 2ª Delegacia de Saude e da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, dentro do prazo de 30 dias.

Primeira Delegacia de Saude:

Miguel Luiz Borges (81). —Deferido.

José Mario Micello (78). —Deferido.

Jeremias Alves, por procuração (57).—Deferido.

Menezes & Santo (85).—Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:

Fernando Lazeo (239). —Deferido.

Soares & Bastos (249). —Deferido.

Luiz Gabeira (224). —Deferido.

Arnaldo Dias Paes (222).—Deferido.

Zambelli & Comp. (229).—Deferido quanto á prorogação do prazo.

Elias Jafet (82). —Deferido.

Antonio Joaquim Ramos (9.619).—Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo do 2º termo.

Candido Alves de Sousa Palhares (230).— Deferido.

Mario Gitahy de Alencastro (227).—Sim, por 30 dias.

Antonio Teixeira de Souza (220).—Sim, por 30 dias.

F. Teixeira & Fonseca (225).—Sim, por 30 dias.

Mesquita Bastos & Comp. (232).—Indeferido.

Terceira Delegacia de Saúde.

Domingos de Souza Leão Gonçalves (130)— Defere-se, quanto á prorogação do prazo.

José Carloso Martins (158) — Deferido.

Abira Francisca do Carmo (151)—Sim, por 90 dias.

Antonio Gomes Freires (147)—Deferido.

Joaquim Pinto Portella (5.728) Deferido, quanto á segunda parte, por ter eu verificado pessoalmente a procedencia da allegação do requerente.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited (126 7/8). —Defere-se.

João José de Barros (142) — Sim, por 60 dias.

Antonio Brum Morgado (84)—Sim, por 60 dias.

Maria do Carmo Moreira Vasconcellos e outro (139)—Sim, por 60 dias.

Thomas Delphino dos Santos (125).— Deferido.

Virgilio Moura da Silva (148)—Prove o que allega.

Sebastião José de Oliveira (143)—Deferido.

Antonio Lourenço da Costa (144). — Deferido.

Alberto Delima (136)—Deferido. (137)—Deferido.

Ernesto Fernandes Villela (137)—Não existe a intimação a que allude o requerente.

S. da Silva Junior (93)—Prove o que allega.

Virgilio Moura da Silva (159 e 160)—Deferidos.

Carlota Inezes de Souza (519)—Deferido.

José Lopes Martins (155).—Deferido;

Manoel Fernandes (135)—Deferido;

Laurentina da Silva Pereira (134). — Deferido.

Custodio Domingues Corrêa (143). — Declare a que genero e se negocio destina o armazem a que se refere.

Quarta Delegacia de Saude:

Pedro Antero Soares (111) — Deferido, quanto á prorogação do prazo.

Daniel Pereira da Fonseca (90). — Sim, 60 dias.

Raimundo Medeiros (83).—Sim, por 30 dias.

J. E. Carneiro (81). — Sim, por 30 dias.

Antonio da Fonseca Pereira (116). — Defere-se.

Manoel Pereira & Irmão (117). — Sim, por 30 dias.

Manoel Joaquim Pinto da Silva (129).—Deferido, quanto á prorogação do prazo.

Manoel da Silva (130); — Sim, por 30 dias.

Caetano da Silva Fernandes (134). — Deferido.

Avelino Fernandes Torres (132). — Sim, por 90 dias.

Viuva Carlos de Carmo Oliveira (133).—Deferido.

Alberto Torres Braga (93). — Sim, por 60 dias.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dia 1 de novembro de 921

Octavio Torres Duarte de Castro (1.015).— Sciencia.

Jair de Moraes Miranda (1.386).— Deferido.

Adalberto Dias Coelho (1.377).— Deferido pago os emolumentos.

Francisco Dias Filho (1.634). — Deferido.

Anysio Cardoso de Assumpção (1.430). — Indeferido.

José Manoel Mendes (1.233). — Deferido.

Moacyr de Lacerda Penhafort (1.339). — Deferido, pago os emolumentos.

Moacyr de Lacerda Penhafort (1.507). — Deferido.

Alcides Messias Casaes (1.405). — Deferido.

Alcides Messias Casaes (1.456). — Deferido, ...

... Leite Lopes (1.545). — Deferido, ... os emolumentos.

Joaquim Ribeiro de Paiva (689) — Deferido.

Policia do Districto Federal

Por acto de 5 do corrente foi suspenso, por cinco dias, o commissario do 19º districto Herminio Bastos Falcão de Lacerda, por haver faltado ao serviço de ronda, que lhe fôra determinado.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 5 de novembro de 1921

José Pereira da Cunha. — Requeira ao Ministerio da Justiça, que é o competente.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Addidamento ao do dia 4 de novembro de 1921

Sr. José Nicoláo Passos Filho, 1º escripturario da Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 33 — Communico-vos que, na fórma do art. 3º do regulamento approvado pelo decreto n. 8.135, de 18 de agosto de 1910, resolvi designar-vos para exercer as funcções de presidente do concurso que se acha realizando no Estado de São Paulo para provimento de logares de agentes fiscaes do imposto de consumo.

Dia 5 de novembro de 1921

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 141 — Attendendo ao que solicitou o presidente da Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes em officio n. 322, de 19 de outubro proximo findo, tenho a honra de pedir se digne V. Ex. providenciar afim de que a referida commissão seja concedida permissão para copiar as plantas do predio em que funcciona esse ministerio, conforme já requisitou nos officios juntos por copia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 119 — Devolvendo os inclusos papeis relativos á concessão de augmento de pensão aos filhos do chefe de secção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha José Joaquim ...mentos, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar no sentido de ... o titulo de D. Anna de ... Santos, por estar prescripta a ... a 30 de abril de 1916, conforme resolveu o Tribunal de Contas por acto de 7 de outubro proximo passado, communicado a este ministerio em officio n. 3.132, de 11 do dito mez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 296 — Em resposta ao aviso numero 1.549, de 12 de maio do corrente anno, tenho a honra de communicar a V. Ex. que em 24 de outubro proximo passado foi devidamente feita a annullação do adeantamento de 10:000$ ao engenheiro Miguel Arrojado Lisbôa, inspector federal de Obras contra as Seccas, o qual não foi opportunamente effectuado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 297 — Attendendo ao que solicitou o director da Casa da Moeda em officio n. 2.894, de 25 de outubro proximo passado, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem acceitos pela Repartição Geral dos Correios os caixotes ou volumes com as importancias que conduzirem, mesmo acima do limite de 20:000$, como até ultimamente se procedia, afim de não prejudicar a boa marcha do serviço de remessas para as delegacias fiscaes e outras repartições federaes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 298 — Attendendo á solicitação feita pela Directoria da Receita Publica em officio n. 81, de 22 de outubro proximo findo, peço a V. Ex. se digne providenciar para que seja concedida ao inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro Wilson Baker de Araujo Costa franquia telegraphica, exclusivamente para objecto de serviço publico.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 299 — Attendendo á solicitação feita pela Directoria da Receita Publica, em officio n. 83, de 26 de outubro proximo findo, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser concedida franquia telegraphica, exclusivamente para objecto de serviço publico ao inspector de collectorias das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro, Dr. José Antonio de Souza Carvalho.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Addidamento ao do dia 4 de novembro de 1921

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 130 — Remetto-vos, para publicação no *Diario Official*, a inclusa cópia do decreto n. 15.068, de 26 do mez findo, concedendo á sociedade anonyma "... Popular, com séde nesta Capital, os favores de que trata o decreto n. 11.813, de 20 de maio ultimo.

Dia 4

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 342 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria do Exmo. Sr. ministro, designando o 1º escripturario dessa delegacia José Nicoláo Passos Filho para presidir o concurso que se acha realizando nesse Estado para provimento de logares de agentes fiscaes do imposto de consumo, em substituição ao escripturario José Francisco ..., cuja dispensa foi concedida por despacho ministerial de 3 do corrente, proferido em vista do seu pedido constante do telegramma n. 26.800, da vespera.

Dia 5

Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 487 — Remetto-vos, ... dos fins, de accôrdo com o ... Sr. ministro de 27 do mez proximo findo, o incluso telegramma do Sr. ... rio Tibyriçá, fazendo uma ... a respeito da lei que regulamenta as facturas consulares.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 137 — Remetto-vos, para os devidos fins a inclusa portaria concedendo ... mezes de licença, nos termos do art. ... do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, á operaria dessa repartição, Emerena Silva.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 50 — Remetto-vos, para os devidos fins a inclusa portaria, concedendo tres mezes de licença, em prorogação, para tratar de sua saude, ao 1º escripturario dessa repartição Galdino de Oliveira Costa.

N. 51 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, concedendo tres mezes de licença, em prorogação, para tratar de sua saude, ao 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado Joaquim Duarte de Sealtra Fernandes.

N. 52 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente a petição do remador de escaleres da alfandega desse Estado, José Lourenço dos Santos, encaminhada com o vosso officio n. 61, de 3 de outubro findo, solicitando contagem de tempo de serviço publico, do periodo de 19 de julho de 1901 a 9 de julho de 1906, em que serviu como praça do 33º batalhão de infantaria, sendo dahi, o de 9 de junho de 1903 a ... de março de 1904 e 30 de abril de 19.. a 29 de abril de 1905, em que esteve no Territorio do Acre, servindo no mesmo batalhão, resolveu, por despacho de ... do mesmo mez de outubro findo, deferir a alludida petição, afim de serem averbados nos assentamentos ... rente os serviços a que se refere o documento que vos devolvo.

— Sr. delegado fiscal no A...

N. 75 — Remettendo-vos ... requerimento de Petronillo ... veira pedindo uma certidão, recorrendo a essa delegacia, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 29 do mez proximo findo, certifique o que constar, si não houver inconveniente, e remetta a certidão á Recebedoria do Districto Federal para a cobrança do sello.

— Sr. delegado fiscal ...

N. 136 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, concedendo seis mezes de l... para tratar de sua saude, ... do imposto de consumo no interior ... Estado Joaquim Manoel Ro...

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 69 — Remetto-vos, para os devidos fins a inclusa portaria ... mezes de licença, nos termos do art. ... do decreto n. 14.663, ... do corrente anno, ... dessa repartição João ... Góes.

[illegible] do fiscal no Pará:
[illegible] — Remetto-vos para os devidos [illegible] portaria concedendo seis [illegible] de licença nos termos do art. 17 [illegible] n. 14.663, de 1 de fevereiro [illegible] rente anno, ao continuo dessa re[illegible] Marciano Pacifico Pereira.

[illegible] ado fiscal no Paraná:
[illegible] — Remetto-vos para os devidos [illegible] incluso titulo nomeando José [illegible] Teixeira para o logar de escri[illegible] Collectoria das Rendas Federaes [illegible] ariahyva, nesse Estado.

Sr. delegado fiscal em Pernam[illegible]

142 — Remetto-vos para os devi[illegible] a inclusa portaria concedendo [illegible] zes de licença, em prorogação, [illegible] tratar de sua saude ao agente fis[illegible] lo imposto de consumo no interior [illegible] Estado Everardo Gonçalves de [illegible]

143 — Declaro-vos, para os devi[illegible] ns, que o Sr. ministro, tendo pre[illegible] a petição do 4º escripturario [illegible] Alfândega desse Estado Minarte [illegible] pio de Mendonça Furtado, encami[illegible] com o vosso officio n. 54, de 5 de [illegible] ro findo, solicitando contagem de [illegible] uidade de classe de 4 de maio de [illegible] data em que tomou posse e entrou [illegible] icio de identico logar na Alfan[illegible] de Manáos, Estado do Amazonas, [illegible] por despacho do dia 25 do mes[illegible] de outubro [illegible] deferir a alludida [illegible]

14[illegible] — Declaro-vos, para os devi[illegible] que o Sr. ministro, tendo pre[illegible] [illegible] desso Estado João Rodrigues [illegible] nseca, encaminhada com o vosso [illegible] n. 49, de 13 de setembro ultimo, [illegible] ando contagem de antiguidade de [illegible] de 29 de dezembro de 1919, [illegible] que tomou posse e entrou em exer[illegible] de identico logar na Delegacia Fis[illegible] m S. Paulo, resolveu, por despacho [illegible] 5 de outubro findo, deferir a allu[illegible] petição.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande [illegible]
[illegible] — [illegible] 17 [illegible] reto n. 14.663, de 1 de fevereiro [illegible] orrente anno, ao trabalhador das ca[illegible] as da Alfandega de Porto Alegre, [illegible] Estado, João Pereira Filho.

[illegible] — Declaro-vos, para os fins [illegible] ntes, que o Sr. ministro, por [illegible] de 31 de outubro proximo fin[illegible] olveu indeferir o requerimento [illegible] nhado com o vosso officio n. 163, [illegible] mesmo mez, e em que o 4º es[illegible] da Alfandega da cidade do [illegible] Grande, nesse Estado, Aristoteles [illegible] pede que a sua an[illegible] dade de classe seja contada de 20 [illegible] de 1919, data em que foi ap[illegible] no concurso de 1ª entrancia pa[illegible] da Fazenda.

210 — Remetto-vos, para os devi[illegible] a inclusa portaria concedendo [illegible] de licença, nos termos do ar[illegible] 17 do decreto n. 14.663, de 1 de [illegible] corrente anno, ao porteiro [illegible] Alfandega de Porto Alegre, nesse Es[illegible] [illegible]

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:
[illegible] 31 — Remetto-vos para os devidos [illegible] a inclusa portaria concedendo um [illegible] de licença, nos termos do art. 17 [illegible] decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro [illegible] corrente anno, ao remador da Mesa de Rendas Federaes de Villa Nova, nesse Estado, Antonio José Fernandes.

N. 32 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria concedendo 90 dias de licença, na fórma da lei, para tratar de sua saude, ao collector das rendas federaes em Nossa Senhora das Dores, nesse Estado, Luiz Corrêa de Azevedo.

— [illegible] S. Paulo:
N. 343 — Remetto-vos para os devidos fins a inclusa portaria concedendo seis mezes de licença, na fórma da lei, para tratar de sua saude, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em São Carlos do Pinhal, nesse Estado, Benedicto Candido de Oliveira Doria.

N. 344 — Remetto-vos para os devidos fins a inclusa portaria concedendo um anno de licença, na fórma da lei, para tratar de interesses particulares, ao collector das rendas federaes em Itapetininga, nesse Estado, João Mendes de Moraes.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de novembro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:
N. 636 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 18 de julho deste anno, foi de parecer que, visto o material não ter sido despachado em 1920, não póde ser concedida a isenção de direitos pretendida pela Sociedade Anonyma *A Patria*, no incluso requerimento que acompanhou o vosso officio numero 2.609, de 27 de dezembro do anno passado, para 246.000 kilos de papel commum destinado á impressão de suas folhas.

N. 637 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu, de accôrdo com o Conselho de Fazenda, em sessão de 18 de março deste anno, que os direitos de que trata o processo que acompanhou o vosso officio n. 752, de 11 de setembro de 1919, da nova estrada de ferro Bahia e Minas, sejam cobrados em dobro.

N. 638 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento de 25 de junho deste anno, solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, em data de 7 de outubro proximo findo, autorizar, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, o despacho livre de direitos, de accôrdo com o dispositivo da clausula II do decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, de 9.978.000 kilos de carvão de pedra, vindos pelo vapor francez *Catinat*, carvão esse cedido á Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:
N. 242 — A' vista do relatorio apresentado pelo inspector fiscal do imposto de consumo do Districto Federal, Joaquim Augusto de Siqueira, relativo ao 3º trimestre do corrente anno, encaminhado com o vosso officio n. 380, de 26 de outubro findo, solicito vossas providencias afim de que todas as vezes [illegible] for designado algum agente fiscal para serviços especiaes que o obriguem a afastar-se da secção respectiva, como aconteceu com o agente fiscal João Luiz de Campos Filho, seja substituido por outro funccionario da secção mais proximo, durante o impedimento do referido agente fiscal.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:
N. 80 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso telegramma dos empregados da Alfandega desse Estado, numero 1.009, de 17 de agosto do corrente anno, sobre a creação de collectorias federaes em Bebedouro e Maceió, com prejuizo para os mesmos empregados.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:
N. 53 — Confirmando o meu telegramma sob n. 924, de hoje, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento de 10 de outubro proximo findo, solicitou a Madeira Mamoré Railway Co., resolveu, em data de 26 do referido mez, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legaes, de 50 latas de alvaiade em massa; 10 caixas de 10 galões de terebentina, excluindo-se, porém, as 200 barricas de [illegible] que fazem parte do pedido em questão.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:
N. 96 — Afim de serem organizadas de accôrdo com a circular desta directoria, n. 10, de 2 de abril de 1917, remetto-vos as inclusas tabellas de marcas e preços dos productos pharmaceuticos de negociantes estabelecidos na Villa de Baixa Grande, nesse Estado, que acompanharam o vosso officio n. 94, de 18 [illegible]

N. 97 — Afim de que essa delegacia cumpra o despacho desta directoria, exarado ás fls. 3, remetto-vos o incluso processo referente ao vosso telegramma de 27 de agosto do corrente anno, sobre a creação de uma collectoria federal no [illegible] do e nomeação do respectivo collector.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:
N. 39 — Remetto-vos o incluso processo relativo ao requerimento em que Ildefonso Augusto da Silva Amorim, presidente do City Club, dessa cidade, solicita permissão para explorar os jogos de que trata o decreto n. 14.808, de 17 de maio ultimo, encaminhado com o vosso officio n. 42, de 3 de outubro proximo findo, afim de ser cumprido o despacho desta directoria exarado ás fls. 21 do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:
N. 165 — Para que essa delegacia proceda de accôrdo com o parecer da 2ª subdirectoria de fls. 19 verso, remetto-vos o incluso processo referente ao requerimento do Club Malakins Carnavalesco, datado de 30 de setembro deste anno, da capital desse Estado, pedindo para explorar jogos permittidos, na conformidade do decreto n. 14.808, de 17 de maio ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:
N. 57 — Transmittindo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 16 a 25 e 39, do processo que acompanhou o vosso officio n. 13, de 8 de fevereiro de 1919, relativo á isenção de direitos pretendida pela Madeira Mamoré Railway Co., para o material consignado nas relações juntas, destinado aos serviços da mesma companhia, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, sobre o assumpto, resolveu, em data de 11 de outubro proximo findo, autorizar a isenção de que se trata, excluindo-se, porém, os artigos que nas mesmas relações, *vão* assignalados com a palavra *não*, á carimbo.

N. 58 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fa-

zenda, tendo presente o telegramma do Sr. Souza Castro, dirigido ao Sr. depu- [illegible] fado ultimo, pedindo sejam isentos do pagamento do sello de consumo os productos fabricados nas officinas do Instituto Lauro Sodré, mantido pelo Governo estadual, resolveu, por despacho de 19 deste mez, que os productos sujeitos ao imposto de consumo, quando se destinarem a fornecimento ao commercio ou a particulares, tem de ser convenientemente [illegible].

N. 28 — Inclusos vos devolvo os documentos (factura consular sob numero 13.112 e a relação de material) que acompanharam o vosso officio n. 362, de 9 de julho deste anno, referente á restituição de direitos pretendida por José Henrique & Comp., visto os supracitados documentos não pertencerem ao respectivo processo.

N. 29 — Afim de serem preenchidas as formalidades a que se refere o parecer da 1ª sub-directoria, ás folhas 14 verso, incluso vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 307, de 10 de junho ultimo, relativo á restituição de direitos pretendida pela firma Mendes Lima & Comp.

N. 30 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 4 a 10, 12 a 13, do processo que acompanhou o vosso officio n. 542, de 28 de novembro de 1919, relativo á restituição pretendida por Barroto Irmão & Comp., proveniente dos direitos pagos por um volume contendo telas metallicas de cobre destinadas a turbinas do fabrico de assucar despachado pela nota de importação numero 10.384, de 13 de junho de 1919, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 15 de outubro proximo findo, autorizar a restituição da differença entre os referidos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 4 % *ad-valorem*, conforme dispõe o art. 111, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 31 — Remettendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 11 a 14, do processo encaminhado com o vosso officio n. 329, de 16 de junho deste anno, relativo á restituição pretendida por M. Barreto Costa, proveniente dos direitos pagos por um volume contendo um tractor agricola, completo, instrumentos aratorios, despachados pela nota de importação numero 13.158, de 23 de julho de 1920, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 15 de outubro proximo findo, deferir o alludido pedido, porquanto o supracitado tractor é um instrumento aratorio e, como tal, livre, em virtude do disposto no art. 1.605, da Tarifa.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 204 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 25 de outubro ultimo, approvei o acto de que déstes conta no officio n. 213, de 23 de setembro passado, permittindo que a Collectoria Federal de Caxias, nesse Estado, adopte dous livros de talões para extracção de patentes de registro do consumo, sendo um destinado exclusivamente aos gratuitos e outro aos [illegible].

Portaria

N. [illegible] — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector da Primeira Collectoria das Rendas Federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo instaurado contra o agente fiscal do imposto de consumo Jorge de Vasconcellos, pelo ex-inspector de collectorias das rendas federaes no referido Estado, Wilson Bakker Araujo Costa, encaminhado com o officio n. 30, de 29 de setembro deste anno, do referido inspector, afim de que o mesmo collector cumpra o despacho desta directoria, exarado á fls. 10 verso, do respectivo processo.

Requerimento despachado

Dia 4 de novembro de 1921

Cooperativa de Consumo dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, de 27 de agosto de 1921, pedindo isenção de direitos. — Selle os documentos.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de novembro de 1921

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 188 — Em additamento á ordem desta directoria n. 156, de 1 de setembro de 1921, incluso vos remetto o titulo de D. Francellina Leopoldina da Costa Cruz, que por equivoco deixou de acompanhar a referida ordem.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 227 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 21 de outubro de 1921, registrou como credito distribuido á thesouraria dessa repartição, o de réis 4:100$, por conta da verba 9ª — "Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Estudos de portos, Pessoal, etc.", do orçamento de 1921, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para attender ao pagamento de pessoal empregado em estudos de portos, conforme solicitou o mesmo ministerio em aviso n. 3.024, de 19 de setembro de 1921.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 382 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª — "Exercicios findos", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 254$107, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que deixou de receber no periodo de 20 de junho a 30 de julho de 1916, o 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, nesse Estado, Xisto Menezes, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 121, de 25 de junho de 1920, o que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 212 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 4.802, de 13 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 22ª, "Subvenção e Auxilios — VI — Subvenção de 100:000$ a cada um dos cursos de chimica industrial contractados com as Escolas Polytechnicas do Bello Horizonte, etc.", do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 50:000$, para attender ao pagamento da inclusa folha da primeira prestação da subvenção a que tem direito, no corrente anno, a Escola de Engenharia de Bello Horizonte, para a fundação de um curso de mechanica pratica.

Portaria

N. 150 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista o officio n. 218, de 29 de outubro ultimo, do Banco dos Funccionarios Publicos, communica ao Sr. colle[illegible] Rendas Federaes em Nictheroy, q[illegible] feito em folha de diversas pe[illegible] Marinha, o cancellamento da con[illegible] ção estabelecida a favor do [illegible] banco, por D. Anna Short Vie[illegible] partir do mez de outubro, ultimo, [illegible] do o Sr. collector autorizado a re[illegible] á referida pensionista qualquer im[illegible] tancia a mais descontada em [illegible] são.

— Sr. ministro presidente do Tri[illegible] de Contas:

N. 116 — Afim de ser ultimado o [illegible] cesso de habilitação de montepio [illegible] Beatriz Sá Pestana de Aguiar e o[illegible] na qualidade de viuva e filhos do [illegible] vão do Tribunal do Jury, José Pe[illegible] de Aguiar, peço-vos [illegible] sentido de ser informado ao the[illegible] o alludido escrivão satisfez o pagam[illegible] das quotas para o montepio que [illegible] devidos como escrivão do jury [illegible] pital, no periodo anterior a [illegible] 1920 até a de sua nomeação pa[illegible] cargo e em outros que porventura [illegible] [illegible].

— Sr. director da Estrada de F[illegible] Oeste de Minas — Bello Horizonte:

N. 229 — Communico-vos, para o[illegible] vidos fins, que o Tribunal de Conta[illegible] gistrou, como credito em ser, a imp[illegible] cia de 6.481:029$504, por conta d[illegible] dito aberto pelo decreto n. 14.336, [illegible] de agosto de 1920, em sessão de 1[illegible] mara de 17 de setembro ultimo, [illegible] em vista o processo a que se ach[illegible] nexo o aviso do Ministerio da V[illegible] Obras Publicas n. 2.649, de 16 de [illegible] de 1921.

— Sr. agente da Estação Cent[illegible] Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 230 — Solicito vossas provid[illegible] no sentido de serem fornecid[illegible] sagens de ida e volta, em 1ª classe, [illegible] essa estação e a de Juparaná, ao [illegible] pturario Carlos Bayma de Oliveira, Antonio Eustorgio e um servente q[illegible] effectuar o pagamento do pessoal d[illegible] zenda Modello de Santa Monica.

— Sr. director da Bibliotheca Na[illegible] nal:

N. 231 — Peço providencieis af[illegible] que o amanuense da repartição a [illegible] [illegible] a [illegible], para que o mesm[illegible] colha aos cofres publicos a impor[illegible] de 75$000, a maior recebida, de [illegible] mentos, no anno findo, nos mezes d[illegible] lho, agosto, setembro e dezembro.

— Sr. inspector federal de Porto[illegible] e Canaes:

N. 232 — Tendo essa Insp[illegible] officio n. 457, de 15 de [illegible] ino, solicitado pa[illegible] pela [illegible] Fiscal em Pernambuco [illegible] cessarias ao pessoal [illegible] lização do Porto de Recife, [illegible] nos serviços de dragagem, pe[illegible] videncieis no sentido de ser inf[illegible] Thesouro relativamente ao quan[illegible] cessario para occorrer ao [illegible] de que trata o referido officio.

— Sr. director geral de C[illegible] do Ministerio da Marinha:

N. 373 — Tendo em vista [illegible] mento em que D. Amelia B[illegible] Santos solicita a concessão [illegible] de montepio para seus tutel[illegible] Zelia, pensionistas [illegible] filhas do vice-almira[illegible] reformado, engenheiro-n[illegible] mado, José Gomes F[illegible] vossas ordens no sentido [illegible] mado ao [illegible]

...o mesmo official, depois da sua reforma, contribuiu com as quotas do posto de almirante, bem como si o alludido official pagou sempre e regularmente as contribuições devidas nos diversos postos por que passou e por mais de 13 mezes em cada posto, inclusive no de contra-almirante, visto que como capitão de mar e guerra galgou esse posto com a graduação no de vice-almirante.

N. 374 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 10 de outubro ultimo, registrou como credito distribuido a essa repartição o de 20:000$000, por conta da verba 8.ª "Material-Obras" quota de 540:000$000, do orçamento vigente desse Ministerio, para attender ao pagamento de diversas obras de caracter urgente e inadiaveis, conforme solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.349, de 18 de abril do corrente anno.

N. 355 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 10 de outubro do corrente anno, registrou como credito distribuido a essa repartição o de 1.023:450$000, por conta da verba 8ª "Material", do orçamento vigente desse Ministerio, para attender ao pagamento das despezas de caracter urgente, conforme solicitou esse Ministerio em aviso n. 2.371, de 23 de julho do corrente anno.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 492 — Afim de ser corrigida a data do "visto", lançada pelo Sr. contador, em 27 de outubro ultimo, na conta de fornecimentos feitos por Bifano & Comp., quando a classificação da despeza "visada" é datada de 30 do citado mez, isto é, tres dias depois de visada a referida classificação, incluso vos remetto, devidamente autoado, o processo a que se acha annexo o vosso officio n. 2.809, de 17 de outubro proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 370 — Incluso vos remetto a guia n. 113, passada pela 1ª Sub-Directoria desta Directoria, em 5 de setembro do corrente anno, a favor de D. Hortencia Baptista Lahorque, filha do major do Exercito Joaquim José Baptista, conforme requereu em 26 de julho do fluente anno.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — Antigas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 150$, para pagamento, no corrente anno, da pensão que compete á referida pensionista.

N. 371 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª, «Subsidios», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 67:811$, para occorrer ao pagamento a que tem direito o 4º escripturario da Alfandega dessa Capital Antonio Arthur Saydinha, por ter substituido o respectivo chefe da 1ª secção da mesma alfandega, no periodo de 1 de janeiro a 31 de março do corrente anno, conforme consta do processo a que se acha annexo o vosso officio n. 112, de 29 de abril do corrente anno.

N. 372 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 3.040, de 9 de agosto de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª, «Subvenções — A Faculdade de Medicina de Porto Alegre, do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de reis 50:000$, para attender ao pagamento da quota que compete á Faculdade de Medicina de Porto Alegre, nesse Estado, correspondente ao 1º semestre do corrente anno, da subvenção que lhe foi concedida.

Confirmo, assim, meu telegramma, n. 22, de outubro de 1921.

N. 373 — Remetto-vos, para os devidos fins, os cinco inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil da Guerra, que competem a D. Alfayde de Oliveira Soares, Sady, Maria, Nece e João, na qualidade de viuva e filhos do 4º escripturario do Arsenal de Guerra desse Estado João Silveira Soares, conforme consta do processo annexo ao aviso do Ministerio da Guerra numero 1.314, de 11 de dezembro do corrente anno.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc., a) Montepio, etc., Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 7728661, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno, sendo 26661 ao menor Sady, relativo ao periodo de 1 a 9 de janeiro, e por conta da verba 3ª, «Exercicios findos», do mencionado orçamento, o de 818$193, para o das mesmas pensões no periodo de 27 de janeiro a 31 de dezembro de 1920, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

N. 374 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 4.837, de 14 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Serviços de I. e F. Agricola — Material — IV. Obras de conservação — conservação e desenvolvimento de estradas de rodagem, etc., do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 20:000$, para attender ao pagamento, no corrente anno, das despezas com a conservação da estrada de rodagem que liga a Estação Experimental em Viamão, nesse Estado, á cidade de Porto Alegre.

Confirmo, assim, meu telegramma, n. 1.890, de 20 de outubro de 1921.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de novembro de 1921

Officio n. 131, de 7 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, encaminhando o recurso dos herdeiros de D. Candida Adelia Rios. — Indeferido; só depois de feito o inventario ou processada, a partilha póde este ministerio conhecer do direito que assiste aos requerentes, na pessoa de seu procurador, para então decidir sobre o levantamento e entrega da caução.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 5 de novembro de 1921

Sr. director da Receita Publica:

N. 2.282 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Clemente Pereira de Carvalho e sua mulher prestaram nesta Procurador Geral fiança de 800$, para garantir a responsabilidade do primeiro e a de seus prepostos no cargo de escrivão da Collectoria Federal de Itaocara, no Estado do Rio de Janeiro, tendo para isso cauccionado no Thesouro Nacional a apolice da divida publica da União type «Diversas Emissões» n. 308.777 do valor de 1:000$, de sua propriedade, emittida em virtude do decreto n. 11.024, de 29 de agosto de 1914.

Rogo avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na inscripção da referida apolice.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 2.283 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Clemente Pereira de Carvalho e sua mulher, depositaram no Thesouro Nacional, em garantia da responsabilidade do primeiro e a de seus prepostos no cargo de escrivão da Collectoria Federal de Itaocara, no Estado do Rio de Janeiro, a apolice da divida publica da União, type «Diversas Emissões», n. 308.777 do valor de 1:000$, de sua propriedade, emittida em virtude do decreto n. 10.694, de 28 de agosto de 1913.

Rogo avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na inscripção da referida apolice.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 2.284 — Remetto-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 465, de 24 de outubro ultimo, relativo á autorização pedida pelo Banco Nacional do Commercio em Porto Alegre, para abrir mais uma succursal em Ponta Grossa, no Estado do Paraná, afim de ser cumprido o despacho do Sr. ministro de 31 de outubro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 2.285 — Restituo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 118, de 25 de junho de 1921, relativo á fiança de Aurelio Jorge dos Santos, despachante aduaneiro da Alfandega desse Estado, e communico-vos tambem que resolvi approval-a.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 2.286 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 33, de 31 de dezembro de 1921, relativo á fiança de Raymundo Leovigildo da Matta Rezende, despachante aduaneiro da Alfandega desse Estado, communico-vos que resolvi approval-a.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.287 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os fins convenientes cinco inclusos processos de fiança dos seguintes responsaveis: D. Marietta Tavares, ajudante de agente do Correio do Meyer, Districto Federal; D. Odolinda Laport Lucas, agente do Correio de Palmeira; Julio Freire, agente do Correio de Santa Maria Magdalena; D. Aurora da Silva Lovola, agente postal em S. João dos Bicos e Alcinda Gomes da Silva, agente do Correio de Lage Mariahé, todos no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.288 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os fins convenientes oito inclusos processos de fianças dos seguintes responsaveis: D. Arminda Victorina Pimenta), agente postal em Sant'Anna do Alfié, municipio de São Domingos do Prata; D. Maria Flavia dos Rios, agente do correio de S. S. do Porto de Guanhães; D. Maria Florencia da Silva, agente postal de Cabim Branco do Rio das Velhas, municipio de S. Luzia do Rio das Velhas, Virjato Gomes de Oliveira, agente do correio de Jacutinga; Romeu Moreira de Godoy, agente postal em S. Antonio de Caratinga, municipio de Sant'Anna de Ferros; José dos Santos Coimbra (reforço de fiança) agente postal em Barreiras, municipio de S. João Baptista; Francisco Alves Cabral, agente postal em Gonçalves Ferreira e D. Amelia Ribeiro Lobo, agente postal em Caetano Lobo, todos no Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.289 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, seis inclusos processos de fianças relativos aos seguintes responsaveis: Dr. Salomão Augusto de Vasconcellos Filgueiras, collector das rendas federaes em S. José, Estado de Pernambuco; D. Bellarmina Barbosa da Silva, agente do correio de Villa de Limoeiro; Jacyntho Vieira da Costa, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Utinga; D. Alice Vasco da Silva,

[illegible]rente do Correio da povoação de Riacho [illegible], todos no Estado de Alagoas; Isaac Mendes da Silva, escrivão da Collectoria Federal de [illegible]iras, o José Gonçalves Leite, thesoureiro da delegacia, ambos no Estado do Piauhy.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 2.290 — De accôrdo com o que pediu a [illegible] da Engenharia [illegible] 69 P, deste anno, solicito vossas providencias no sentido de ser cancellada a divida de taxa de saneamento, do exercicio de 1917, do predio da rua Dr. Magalhães Junior n. 49, constante da certidão de n. 6.808, série E. H.

Juntamente com este, remetto-vos as inclusas contra-fés (serie E.J, ns. 7.063/5, 7.661/2 e 4.819/20) relativas a dividas tambem cancelladas.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 5 de novembro de 1921

N. 15.671 — Alves Kastrup & Comp. — Deferido. Rectifique-se a patente de fls. 2, de accôrdo com a informação supra, cancellando-se, consequentemente, a nota feita no verso da mesma patente.

N. 19.508 — José Militão de Sant'Anna. — Deferido. — Façam-se as annullações e annotações propostas, officiando-se, quanto as annullações á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 20.162 — Manoel Pinto da Silva. — Não procede o requerido, pelo que mantenho o [illegible] de 21 de dezembro do anno passado [illegible].

[illegible]malia de Oliveira Medeiros. — [illegible] providenciar, por ser o [illegible] que contra o executado [illegible] procedente [illegible] não contra o requerente [illegible].

Sociedade Anonyma O [illegible]. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

[illegible] Veiga & Comp. — Faça-se a averbação.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Habib Irmão & Comp. — Indeferido, em face do parecer.

Q. Pereira, Teixeira & Comp. — Indeferido, em face do parecer.

Guia de registro de Miguel Rodrigues So[illegible]. — Em face do que expõe a 3ª sub-directoria, nego concessão do registro pretendido [illegible] interessado.

IMPOSTO DO SELLO

José Simões Corrêa. — Baixe-se portaria recommendando que as notificações de que trata [illegible] art. 68, do regulamento do sello, [illegible] visaram autoridade, devem ser feitas [illegible] carta official apresentada pelo contínuo e [illegible] mediante intimação, como occorreu no caso presente. Complete-se a notificação, visto não ter sido feita em relação ao escrivão.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 5 de novembro de 1921

[illegible].075 — João José da Silva. — Pago a [illegible] saneamento em cobrança, — transfira-se.

[illegible]59 — Celina Fonseca da Cruz Gonçalves. — Transfira-se.

N. 14.393 — José Joaquim Oliveira. — Transfira-se.

[illegible] — Manoel da Silva Oliveira. — Inscreva-se, nos termos propostos. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 16.668 — Carl Laemsle. — Dê-se a baixa, annotando-se para o exercicio de 1922.

N. 16.712 — Salvador Nesi. — Pague a taxa em [illegible].

N. 16.79[illegible] — Manoel Peixoto da Fonseca. — Inscrevam-se os immoveis, com os valores locativos indicados. Imponho a multa de 20$, gráo minimo da lei.

N. 17.161 — José Pitta. — Transfira-se. Pague, previamente, a taxa de saneamento em cobrança.

N. 17.587 — Manoel Romero Villa. — Transfira-se.

N. 18.481 — Silvestre José Simões. — Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

N. 19.062 — Levy Costa. — Faça-se a inscripção, de conformidade com a proposta.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 5 de novembro de 1921

Gonçalves & Campos. — Juntem documento habil.

Bernardino Fernandes. — Prove ter pago o imposto de 1919 e 1921.

Rosa Ferreira Calheiro. — Apresente certidão com firma reconhecida.

Antonia de Oliveira Marques. — Idem.

Francisco Lauro. — Complete o sello do documento.

Januaria Maria Rosa e outras. — Legalise a assignatura da petição.

Antonio Esteves Tavares. — Pague o debito.

Bernardino Gonçalves. — Idem.

Garcia de Souza & Comp., Ltd. — Idem.

Francisco Moreira Pinto. — Faça a prova exigida na informação.

Arcanjo [illegible] Carneiros. — Prove o valor locativo lançado para 1922.

Lino Ribeiro e outro. — Faça reconhecer as firmas dos documentos.

Antonio Pereira Machado. — Satisfaça a exigencia.

Luiz da Silva Freitas. — Idem.

João Berto. — Idem.

Manoel Ferreira Dias. — Idem.

Armando Costa. — Idem.

Josephina Portugal Fontes. — Idem.

Rosita Freire. — Idem.

[illegible] Jacarépaguá. — Idem.

— Foram expedidas hontem pela 2ª Sub-Directoria as seguintes collectas novas:

José Marques, avenida Mem de Sá n. 300; Jorge Petzaune, avenida Mem de Sá n. 209; Manoel Felippe dos Santos, avenida Mem de Sá n. 291; Ernesto Jannuzzi, avenida Mem de Sá n. 299; Francisco Paula Torres, rua Riachuelo n. 62; Ceciliano Luiz Giacomo, rua Marangueape n. 50, Jacintho Antonio Gonçalves, Joaquim Antonio Gonçalves, rua Joaquim Silva n. 100; J. J. V. da Silva & Comp., rua da Lapa n. 72; Antonio Innocencio, rua das Marrecas n. 30; Affonso Gomes Coutinho, rua Evaristo da Veiga n. 83.

O contribuinte que não effectuar o pagamento dentro de cinco dias, incorrerá em multa regulamentar.

DESPACHOS DA 3ª SUB-DIRECTORIA

Dia 20 de outubro de 1921

J. E. Carneiro. — Transferencia de local. Apresente a patente de registro para o corrente exercicio.

Miguel Age. Transferencia do local. — Apresente patente de registro para o corrente exercicio.

Dia [illegible]

F. Guimarães & Comp., pedindo para trocar cintas para a sellagem de aguardente. — Completem as declarações da guia de accôrdo com o art. 4[illegible], § 1º do reg[illegible] approvado pelo decreto n. 14.648, d[illegible] de 1921.

David Pinto de Almeida, tra[illegible] firma. — Apresente a patente de reg[illegible] o corrente exercicio.

Dia 22

A. Ferreira & Irmãos, tra[illegible] firma. — Apresente a [illegible] para o corrente exercicio.

Dia 24

Thomé & Mantelli, transferencia de [illegible]. — Paguem o debito proveniente da [illegible]ção n. 277, de 1920.

João Baptista de Souza, tran[illegible] firma. — Apresente a patente [illegible] para o corrente exercicio.

Dia 25

Nunan & Irmão, transferencia de firma. — Pague o registro para o corrente exercicio.

Anastacio Paschoal Cassanês, [illegible] registro do imposto de consumo. — [illegible] bito proveniente das representações [illegible] de 1919 e 342 de 1920.

José Antonio Garcez, transferencia de firma — Apresente a patente de registro para o corrente exercicio.

Dia 26

Monn[illegible] & Comp., pedindo [illegible] multa sobre guia de registro. — Prove a qualidade em que requer.

Lima Junior, Irmão & Comp., [illegible] de sellos. — Apresentem as guias de [illegible]ção de sello para os artigos nacionaes.

Ferreira Burel & Comp., troca de sellos. — Apresentem as respectivas guias.

Santos Barthololo & Comp., tr[illegible] firma. — Declarem o motivo porque [illegible] para 1920 e 1920 foi pago em nome [illegible].

Dia 27

Abdalla Sallim & Irmão, pedindo [illegible]cia de firma. — Paguem o debito [illegible] da notificação n. 146, deste anno.

Rangel, Costa & Comp., pedindo transferencia de firma. — Apresentem a patente [illegible] registro para o corrente anno.

Dia 31

Manoel Rodrigues, pedindo transferencia de firma. — Satisfaça a primeira parte da exigencia do despacho de 1 de [illegible] de 1920 e apresente a patente de registro para o [illegible] rente exercicio.

Dia 4 de novembro de 1921

Affonso Vizon & Comp., pedindo transferencia do local. — Apresente a patente de re[illegible] para o corrente exercicio.

Companhia Fiação e Tecidos S. J[illegible], pedindo transferencia de l[illegible] [illegible] a patente de registro para o [illegible] exercicio.

S. Lara & Comp., pedindo [illegible] do local. — Apresente a patente d[illegible] para o presente exercicio.

Dia 5

Norberto & Comp., p[illegible] de firma. — Apresente a [illegible]

[illegible]

[illegible] exercicio.

Inspectoria Geral de Bancos

[illegible]

[illegible]

[illegible] — [illegible] Dr. [illegible] de [illegible].

...aria n. 95—Para fiscalizar o Banco The ...n and River Plate Bank o fiscal Sr. ...icar'o Xavier da Silveira.

...taria n. 96—Designo para fiscalizar in...amente o The Royal Bank of Canadá o ...scal Dr. Gildo Amado, em substituição ... Dr. Fabio Rino.

...taria n. 97—Designo para fiscalizar in...amente o Banco Commercial o Sr. fiscal ...arlos Waldemar de Figueiredo, em ...tuição ao Sr. Dr. Fabio Rino.

...taria n. 98—Designo para fiscalizar in...mente o Banco Escandinavo o Sr. fis... Aristides Werneck, em substituição ... Dr. Fabio Rino.

...aria n. 99—Designo para fiscalizar in...mente a Casa Bancaria Moreira Mes... & Comp. o Sr. fiscal Dr. Antonio Ri...a Fonseca, em substituição ao Sr. Dr. ... Rino.

...ria n. 100—Designo para fiscalizar in...mente a Casa Bancaria Eduardo Porto ..., o Sr. fiscal Dr. Jorge de Moraes, ...bstituição ao Sr. Dr. Fabio Rino.

...aria n. 101 — Ao Sr. fiscal Dr. Fabio ... — Tendo assumido o cargo de Inspector ..., substituindo interinamente o titular ...ivo em goso de férias, resolvo designar-... [illegible] ...tambem interinamente as funcções de ...nspector geral dos Bancos, certo de que ...a vossa collaboração muito serão benefi...s os serviços desta inspectoria.

...rensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de novembro de 1921

...am expedidos os seguintes officios:

...1.298 — Ao Sr. Dr. Benjamin Franklin ... Galvão, prestando informações sobre ...

...1.299 e 1.300 — Ao Sr. Dr. director ...partamento Nacional de Saude Publica, ...do inspecção para Antonio Ferreira Po... e Bernardino da Costa Lopes.

Requerimentos despachados

...lides de Souza Breves, Maria Luiza da ...ires e Emilio de Souza R... — Sim, ...

...r da Silveira Caldeira. — Como requer.

... [illegible]

...emo Cascão. — A inspecção de saude, ...

Ministerio da Marinha

...r portarias de 5 de novembro de 1921:

...ram exonerados, o capitão-tenente gra...o medico Dr. Nelson de Barros e Vascon... do cargo de ajudante de ordens do ...ctor de Saude Naval, conforme pediu, ...a ...itão-tenente medico Dr. Fabio Alves ...asconcellos do cargo de auxiliar de clinica ...ospital Central da Marinha nomeado para ...er o cargo de ajudante de ordens do ...ector de Saude Naval.

...ram concedidas licenças aos marinheiros ...naes, invalidos, José Marques de Oliveira ... residir fóra do Asylo de Invalidos da ...ia, no Estado da Parahyba e Manoel ...de de Paula, para residir fóra do Asylo ...nvalidos da Patria, no Estado do Espirito ...o.

...sé Olympio do Nascimento, para residir ... do Asylo de Invalidos da Patria, no Es... de Alagoas;

...e ...merildo do Rego Barros, para residir ...do Asylo de Invalidos da Patria, no Es... de Pernambuco;

...o soldado naval, invalido, Aristoteles Pe... dos Santos, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado de Sergipe, percebendo todos o soldo e o valor da etapa.

Foram concedidos, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, um anno de licença ao escrevente de 1ª classe do Corpo de Sub officiaes da Armada, sargento ajudante Israel Francisco da Silva, para tratar de sua saude onde convier; devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

e seis mezes ao escrevente de 2ª classe do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, primeiro sargento Mario de Souza, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 4 de novembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.909—Rogo vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, á conta da verba «8—Material—Frete, etc.», do orçamento em vigor, o pagamento da importancia total 1:908$801, da qual é credora pelos serviços de transporte por conta deste ministerio a Companhia Nacional de Navegação Costeira, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham.

Para os serviços de que tratam as facturas alludidas, houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 3.911 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser indemnizado, mediante jogo de contas, o Ministerio da Guerra, da importancia de 272$800, á conta da verba «8 — Material — Munições Navaes», do orçamento em vigor, pelo fornecimento de acido nitrico feito pela Fabrica de Polvora sem Fumaça á Directoria do Armamento da Marinha, conforme se verifica dos documentos que a este acompanham.

N. 3.912 Rogo vossas providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a importancia [illegible] ções abaixo mencionadas da verba 8ª, «Material», do orçamento em vigor, da qual é credora a Imprensa Naval pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme consta das facturas e demais documentos que a este acompanham:

Sub-consignações

Gabinete do ministro e Directoria do Expediente:

Expediente	1:082$000
Impressões, etc.	404$500

Arsenaes—Expediente:

Para o Arsenal do Rio de Janeiro	922$000

Capitanias de Portos—Expediente:

Para a Capitania do Rio de Janeiro	206$300

Hospitaes:

Expediente, etc.	299$900

Ensino naval:

Objectos de expediente, etc., para a Escola Naval	620$700
	3:535$100

Sr. ministro da Guerra:

N. 3.914 — Tenho a honra de communicar-vos que o reservista do Exercito Manoel da Cunha Rocha, de quem trata tes em aviso n. 96, de 28 de outubro proximo passado, deve ser submettido a inspecção de saude pela junta medica da Armada, afim de se resolvido seu pedido de transferencia para a Reserva Naval.

N. 3.915—Em resposta a vosso aviso numero 101, de 29 de outubro proximo findo, tenho a honra de declarar-vos que o reservista do Exercito Emygdio Charles Lima, que pediu sua transferencia para a Reserva Naval deve apresentar-se na Inspectoria de Saude Naval afim de ser inspeccionado.

N. 3.916 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso requerimento que vos dirige o cosinheiro da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Sergipe João Evangelista dos Santos, pedindo entrega de sua baixa de serviço do Exercito, no antigo 4º regimento de artilharia a pé, effectuada em maio de 1879.

N. 3.917 — Tenho a honra de solicitar vossas ordens no sentido de ser concedida a isenção do serviço no Exercito, aos sorteados José Gomes de Oliveira, João Leopoldo de Mattos, Arsenio de Barros Pessôa, Benedicto Narciso e Manoel João Ferreira, afim de serem incorporados ao effectivo da Armada, visto se acharem matriculados na Capitania do Porto desta Capital, como pescadores.

Sr. inspector de Marinha:

N. 3.919—Em solução a vosso officio numero 294, 1ª secção, de 21 de fevereiro do corrente anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. [illegible], de accôrdo com o parecer do Supremo Tribunal Militar, emittido em consulta de 10 de outubro proximo findo, e por despacho de 2 desse mesmo mez, resolveu indeferir o requerimento do 1º tenente Frederico Cavalcanti de Albuquerque, pedindo melhor collocação na respectiva escala, visto ter apresentado sua reclamação fóra do prazo que lhe é facultado.

Dia 5 de novembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda;

N. 3.948 - Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 5:443$200, da qual é credor o operario de 3ª classe do Arsenal de Marinha desta Capital, Domingos Franco de Paula, conforme se verifica do processo de exercicios findos n. 7.214, que a este acompanha.

N. 3.949—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser distribuida ao Thesouro Nacional, a importancia de 607$200, á conta da verba «8ª—Material—Munições de Guerra e Equipamentos», do orçamento em vigor, afim de que, mediante jogo de contas na escripturação do referido Thesouro, seja indemnizado o Ministerio da Guerra daquella quantia, correspondente ao fornecimento de acido nitrico á Directoria do Armamento da Marinha pela Fabrica de Polvora sem Fumaça, conforme consta do processo que acompanhou o aviso deste ministerio, sob n. 1.769, de 17 de maio deste anno, ficando assim respondido vosso aviso n. 90, de 13 de agosto ultimo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.951 — Em resposta a vosso officio n. 3.241, de 21 de outubro proximo findo, referente ao registro do credito na importancia de 4:300$, á conta da verba «8ª.—Material—Munições Navaes», do orçamento em vigor, cuja concessão á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará foi solicitada por este ministerio afim de occorrer ás despezas com a acquisição de mobiliario para o predio de residencia do capitão do porto [illegible], cumpre-me declarar-vos que aquelle official reside no mesmo edificio em que funcciona a repartição sob sua jurisdicção.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 3.952 — Tendo em vista o parecer do Conselho do Almirantado [illegible] n. 380, de 8 de outubro proximo passado, declaro-vos para os devidos fins que o resolvo deferir o requerimento em que o 1º tenente João Carlos Cordeiro da Graça pede a contagem, para todos os effeitos legaes do periodo comprehendido entre 18 de março de 1910 a 21 de janeiro de 1911, em que cursou com aproveitamento o primeiro anno da Escola Naval, como ouvinte.

N. 3.953 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 338, de 28 de outubro proximo findo, ora resolvo mandar computar ao capitão-tenente Affonso Leonardo Pereira como de serviço militar, o periodo em que cursou, com aproveitamento a Escola Naval, como alumno pa anno comprehendido entre [illegible] de abril de 1903 e 8 de janeiro de 1904, á vista do disposto no § 4º do art. 233 do decreto n. 3.652, de 2 de maio de 1909.

— Sr. capitão de fragata honorario Dr. Diogenes Ruys de Lima e Silva, lente cathedratico da Escola Naval:

N. 3.954 — Tendo resolvido nomear-vos para fazer parte da commissão de exame de habilitação a que vae ser submettido, o primeiro tenente Heitor Gatlins, candidato ao logar de engenheiro Estagiario da Secção de Construcções Navaes, do Corpo de Engenheiros Navaes; assim vos declaro para os devidos effeitos.

Fizeram-se identicas aos capitães de mar e guerra engenheiros navaes [illegible] Pires de Sá e Edmundo Rodrigues Pereira, ao capitão de corveta honorario Dr. Augusto de Britto Belfort Roxo, e communicou-se á Escola Naval e á Inspectoria de Engenharia Naval.

Requerimentos despachados

Capitão-tenente [illegible] Vertinho da Cunha — Complete o sello (2.169)—Sup. de Navegação 1921).

Raul Rodrigues Dias.—Indeferido. (1.638) Parecer do C. Juridico 1921).

Capitão de corveta Roberto de Barros.— Em nome do Sr. Presidente da Republica: Indeferido. A designação do docente Narciso do Prado Carvalho não offerece o direito do recorrente. O direito do substituto é ser nomeado quando se abre a vaga; si antes de abrir-se esta, um preceito legal manda nomear nas vagas ocorrentes os lentes em disponibilidade, nenhuma offensa soffre com isto aquelle direito, pela simples razão de que não é possivel offender um direito que ainda não existe. Transferido o docente Carvalho para a Escola Naval de Guerra em 1914, a cadeira foi supprimida. Nem mesmo dessa data, portanto, é licito contar a antiguidade do recorrente. Restabelecida a cadeira em 1920, renasceu o direito do recorrente á nomeação e, com esta, á antiguidade. Foi justamente o que fez o Governo: nomeou-o e mandou contar-lhe antiguidade do dia em que se restabeleceu a cadeira. Além disto não vae o seu direito. (196—Escola Naval—1921).

Aloysio Antonio Ferreira, ex-marinheiro nacional.—Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade. (266-3ª Contabilidade—1921).

Capitão-tenente engenheiro naval, Gastão Greenhalgh Ferreira Lima.—Deferido á vista da informação. (2367-2ª Contabilidade—1921).

[illegible] Marques Monteiro, por seu procurador.— Indeferido. (7.096— Superintendencia de Navegação— 1921).

Carlos Pimentel Amirado.— Indeferido. (Requerimento—28 de outubro de 1921).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 5 de novembro de 1921

Officios expedidos:

N. 575 — Ao director geral dos Correios, declarando que foi deferido o pedido que fez em requerimento Joaquim Alves da Costa Cardoso, fiel de thesoureiro da Administração dos Correios de S. Paulo.

N. 576 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, remettendo com o respectivo processo, o titulo de pensão n. 12.184, de 14 de junho de 1920, conferido a Raymunda, filha de Emiliano Correia [illegible], ex-conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro de Baturité, apostillado com o nome de Raymunda Freire Sidrim.

N. 577 — Ao director da Despeza Publica do Thesouro, remettendo, acompanhados de documentos, os titulos declaratorios das pensões de montepio de DD. Clotholina Maciel do Nascimento e Joanna Maciel do Nascimento, viuva e filha do Dr. José Custodio Fernandes do Nascimento, ex-ajudante de divisão, addido, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 578 — Ao mesmo, solicitando informações sobre a divida de joias e mensalidades do engenheiro de 3ª classe do quadro extraordinario da fiscalização do porto do Rio Grande do Sul, Armando Salgado.

Requerimentos despachados

D. Alzira Martins Nunes, irmã solteira de Antão Martins Nunes, ex-praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Pará, pedindo os favores do montepio.— Deferido.

D. Claudiana da Silva, viuva de Luiz Medella da Silva, ex-fiel aposentado da Recebedoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, fazendo identico pedido.—Habilite-se nos termos da lei e junte prova de que o mesmo contribuiu para o montepio no anno de 1920 e até setembro de 1921.

D. Laura de Souza Leão Faro Climaco, viuva, irmã de Alfredo de Souza Leão Faro, ex-amanuense da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco, fazendo identico pedido.—Deferido.

Declaração de familia. — Foi averbada a declaração de familia que, em additamento fez, para os effeitos do montepio, o telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Kahl.

Requerimento de Mabillon Lopes, irmão de Oscar Lopes, ex-carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo lhe seja pago o quantitativo de 200$ relativo ao funeral que fez, de seu irmão.—Junte certidão de pagamento de joias e contribuições e complete o sello do recibo da Empreza Funeraria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Terceira secção

Dia 5 de novembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Nacional e Navegação Costeira, cessionaria para o serviço de navegação costeira, a quantia de reis 100:000$, correspondente ás viagens contractuaes executadas no mez de agosto ultimo, de accôrdo com o documento junto.

A despeza, cuja importancia foi deduzida do respectivo credito, deverá ser escripturada na consignação «Serviço de navegação costeira entre Porto Alegre e [illegible], da verba [illegible] art. 81 da lei orçamentaria.— Saude e fraternidade (aviso n. [illegible]).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de novembro de 1921

Sr. inspector federal de Portos Rios e Canaes:

Em referencia ao vosso officio n. 2.[illegible] de 19 de outubro ultimo, remetto-vos, por ordem do Sr. ministro, a inclusa minuta de edital de concurrencia para execução da carta do projecto de construcção do [illegible] destinado á zona franca, na ilha do Governador, devidamente approvada, afim de ser publicada. Saude e fraternidade (officio numero 108).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve dissolver a Commissão de Liquidação do Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional) creada pela portaria de 11 de fevereiro do corrente anno e composta dos Srs. engenheiros Frederico Cesar Burlamaqui, inspector federal de navegação, Dr. E[illegible] Vidal Costa Pereira e João Ferreira da [illegible] [illegible] [illegible] do Thesouro Nacional, devendo o encerramento da respectiva escripta a ser [illegible] do Ministerio da Fazenda, por este designados, aos quaes será feita a entrega do archivo, valores e processos em andamento.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. J. Pires do Rio

Ministerio da Viação e Obras Publicas— Aviso de Gabinete—Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921.

Sr. ministro da Fazenda:

Com referencia ao vosso aviso [illegible] de 21 de outubro ultimo e para vosso conhecimento e fins convenientes, tenho a honra de [illegible] vos [illegible] da portaria [illegible] [illegible] a Commissão [illegible] Lloyd Brasileiro (P. N.) [illegible] que dirigi aos membros da mesma commissão.

Saude e fraternidade—J. Pires do Rio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Aviso de Gabinete.—S/N.—Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921:

Junto vos remetto, para o vosso conhecimento e fins convenientes, cópia da portaria desta data [illegible] Lloyd Brasileiro (P. N.) [illegible] Fazenda S. N. de [illegible] de outubro [illegible] [illegible] escriptas aos funccionarios do Ministerio da Fazenda que actualmente se acham [illegible] [illegible] [illegible] a entrega [illegible].

Saude e fraternidade—J. Pires do Rio.

—Srs. membros da Commissão do Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional).

Por portaria de 25 de outubro findo [illegible] do [illegible] Portos do [illegible] da [illegible] Portos, Rios e Canaes João [illegible] para exe[illegible] Fiscalização do Contracto [illegible]

...e, sem prejuizo das funcções que exerce ...engenheiro chefe da Commissão de Estudos ...Canal de Macahé a Campos e perceberão ...mente os vencimentos do cargo de chefe ...fiscalizações.

— Por portarias de 29 de outubro, foram ...ncedidas as seguintes licenças:

...a repartição Geral dos Telegraphos:

...e dois mezes, em prorogação, ao telegra... ...a de 5ª classe Arthur de Abreu Guimarães.

...e tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe ...ur de Souza Barros.

...e seis mezes, ao telegraphista de 3ª classe ...ingos Gordo da Cruz.

— Por outra de 31 de outubro findo:

...a Estrada de Ferro Central do Brasil:

...e 20 dias, ao operario de 4ª classe da 4ª ...são Antonio Bernardes Malta.

— Por portarias de 4 do corrente foram ...oncedidas as seguintes licenças:

...a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

...o dois mezes, ao feitor da turma II, An... ...o Galinpi.

...a Estrada de Ferro Central do Brasil:

...e tres mezes, em prorogação, ao auxiliar ...escripta-da 3ª divisão Dino de Barros Souza ...Cruz.

...e um mez e 15 dias, em prorogação, ao ...rda-chaves de 3ª classe Fernando Ferreira ...Moura.

...e tres mezes, em prorogação, ao escre... ...te de 1ª classe da 5ª divisão Godofredo de ...ujo Bastos.

...e seis mezes, ao encarregado da officina ...ª divisão José Lopes Mohor.

...e um anno ao telegraphista de 2ª classe ...e Tanner de Abreu.

...e seis mezes, ao guarda de 1ª classe da 2ª ...são José Luiz Osorio Filho.

...e dois mezes, em prorogação, ao conferente ...ª classe Joaquim Alves Ferreira da Gama ...ho.

...e dois mezes, em prorogação, ao pratic... ...te do conductor de trem Jacintho Martins ...cato.

...e um anno, ao ajudante de mestre das ...inas da 4ª divisão Laurentino Antonio dos ...tos.

...e um mez, em prorogação, ao guarda can... ...de 2ª classe Laurentino Burlamaqui dos ...tos.

...e um mez, em prorogação, ao operario de ...classe da 5ª divisão Manoel Gomes Balt...zar.

...e tres mezes, ao desenhista de 3ª classe ...5ª divisão Olyntho Barreto.

...e um mez, em prorogação, ao guarda-... ...ves de 2ª classe Pedro Paes Leme.

...e um mez e 15 dias, ao trabalhador da 5ª ...são Tito Lopes.

...e um mez, ao telegraphista de 4ª classe ...o Rodrigues de Souza.

Expediente de 4 de novembro de 1921

...utorizou-se a Repartição Geral dos Tele... ...phos a considerar como officiaes os tele... ...mmas que forem apresentados, em objecto ...serviço publico, pelos funccionarios cons... ...tes das relações enviadas, correndo as des... ...as por conta das seguintes repartições: ...isterio da Agricultura (officios ns. 1.135 e ...38).

— Declarou-se á Inspectoria Federal das ...radas que fica approvado o acto dessa ins... ...toria prorogando-lhe por 30 dias, ao enge... ...iro Antonio de Brito Amorim, o prazo para ...ar posse no cargo de engenheiro ajudante ...commissão de estudos da Estrada de Ferro ...de Alagoas (aviso n. 686).

— Encaminhou-se ao Ministerio da Fazenda ...processo de aposentadoria de Raul Leite ...ges (aviso n. 691).

— Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda: ...requerimento pedindo isenção de direitos ...prehendida pela Madeira Mamoré Railway Company (aviso n. 689);

O processo de isenção de direitos da firma ...Coutinho & Comp. (aviso n. 697).

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem despachados:

Na Alfandega de S. Francisco, mediante o pagamento de 25 % dos direitos aduaneiros, como estabelece o art. 5º da vigente lei orçamentaria, o material constante da relação enviada e destinado á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (aviso n. 690);

Livres de direitos e taxas, caso a isso não se opponha a actual lei da Receita, os materiaes destinados ás seguintes repartições:

Directoria Geral dos Correios (aviso numero 69...);

Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 693);

Estrada de Ferro Central do Brasil (avisos ns. 694 e 695).

Pela Alfandega desta Capital, para os Estados Unidos da America do Norte, cinco pinos de aço das locomotivas ultimamente fornecidas pela American Locomotive Sales Corporation que precisam ser substituidos (aviso n. 696).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de novembro de 1921

Sr. 1º secretario do Conselho Municipal do Districto Federal:

Em resposta ao vosso officio n. 180, de 3 de outubro ultimo, passo ás vossas mãos cópia das informações que me foram prestadas pela Inspectoria Geral de Illuminação com relação ao pedido de illuminação publica para as ruas Conselheiro Jonquinha, Imperador, Nepomuceno, Oliveira Braga, Imperatriz e Azevedo Coutinho, todas na Estação do Realengo (aviso n. 2-9 E/3).

— Sr. Inspector federal das estradas:

De accôrdo com o que prometteste em officio n. 701/S, de 26 de outubro proximo passado, com o qual encaminhastes o requerimento da Great Western of Brasil Railway Company, Limited, datado de 19 de julho do corrente anno, declaro-vos, para os devidos fins, que para a installação de uma bomba continua, tanque de agua e respectivo encanamento, na estação de Cortez, do ramal de Ribeirão a Cortez, ficam approvados o projecto apresentado pela requerente e os orçamentos organizados nessa inspectoria, nas importancias de 8:075$495, inclusive £ 110-11-8 ao cambio de 7 3/16, relativo á bomba e canalização e 7:397$391, inclusive £ 102-0-0 ao mesmo cambio, relativo ao tanque de agua.

Correrão por conta do costeio, como pede a requerente, as despezas que, até aos maximos dos referidos orçamentos, forem effectuadas com as installações de que se trata, para cuja conclusão fica marcado o prazo de seis mezes, contados da data em que a companhia for notificada da presente resolução.

Rubricados pelo director geral de expediente da Secretaria de Estado deste ministerio, vos são devolvidos, em duas vias, os documentos ora approvados (aviso numero 130 E/3).

Attendendo, em parte, ao que requereu a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, arrendataria da Estrada de Ferro Dona Thereza Christina, em petição de 1 de outubro ultimo, e de accôrdo com o que prometteste em officio n. 759/S, de 30 do mesmo mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi approvar o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 8:185$743, ora reclamado por essa inspectoria, para a construcção de linha desvio entre as estação de Estiva, entre os kilometros 43,300 e 52,755, de accôrdo com os documentos que a este acompanham, em duas vias, rubricados pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado. As despezas effectuadas com essa modificação, até o maximo do orçamento ora approvado, deverão correr por conta do augmento de tarifas concedido pela portaria de 17 de novembro de 1920, deste ministerio, ficando, assim, esse melhoramento incluido entre as obras que devem ser realizadas na dita estrada com o producto do mencionado augmento de tarifa, conforme relação approvada pela portaria de 12 de janeiro deste anno, e sendo a importancia de tal melhoramento deduzida da verba de 20:000$, consignada na mesma relação para macadamisação da linha em 1923 (aviso n. 140/E/3).

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Em solução á consulta constante do vosso officio n. 349, de 29 de agosto ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que aos estafetas que estiverem sob as ordens dos chefes de serviço será applicado o art. 52 do regulamento, procedendo-se de modo que o numero de horas de trabalho seja o mesmo para todos os estafetas e com horario regulado de accôrdo com a natureza e necessidade do serviço (aviso n. 220 E/3).

Requerimentos despachados

Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien.—Comparaça nesta secção para receber guia afim de effectuar o pagamento do sello devido pela expedição do decreto n. 15.075, de 28 do mez findo, que approva o projecto e orçamento para a construcção de um triangulo de reversão em Jeuni.

Estrada de Ferro Sorocabana (reconhecimento de 20-9-921).—Faça comparecer o seu representante a esta secção.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 5 do corrente o Sr. director geral resolveu:

Nomear Christovão Antonio da Costa Alves para o cargo de fiel do thesoureiro da Administração dos Correios de Joazeiro.

— Por portaria n. 2.711, de 5 do corrente, foi exonerado Francisco Thomaz Pereira do logar de impregado da typographia das officinas da Directoria Geral dos Correios, por não ter revelado aptidão technica para o exercicio do cargo.

Em data de 3 de novembro o Sr. director geral removeu da agencia do Correio de Alto da Boa Vista, nesta Capital, D. Deolinda da Costa Lobo, para igual cargo na agencia do Correio de Bonfim, no Districto Federal.

— Em data de 3 de novembro, o Sr. director geral, nomeou para o cargo de agente do Correio de D. Pedrito, no Estado do Rio Grande do Sul, o ajudante da agencia do Correio de Alegrete, Antonio Simões Pereira d'Avila.

Requerimentos despachados

Dia 4 de novembro de 1921

Ernesto Lirio de Siqueira, director geral dos Correios, aposentado, pedindo pagamento de gratificação que deixou de receber, quando desligado, por effeito do aposentadorio, do quadro desta repartição.—Deferido.

Luiz Lucio Caetano da Silva Filho, praticante, pedindo cancellamento dos descontos que soffre em sua folha a favor das S. S. «Diaristas Postaes» e «Correio Ambulante».—Deferido.

Dia 5

Octavio Jacomo da Silva, servente de 3ª classe da directoria geral, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saude. — Tendo em vista o informado, concedo licença por um mez.

Americo Rodrigues Gonçalves, carteiro de 1ª classe da directoria geral, pedindo um mez de licença, para tratamento de saude.—Concedo licença por um mez, nos termos do informado.

Alfredo Napoleão de Figueiredo, amanuense da directoria geral, pedindo certidão.—Passem-se as certidões pedidas, nos termos do requerido.

Francisco Firmino de Souza, estafeta interno dos Correios da Bahia, pedindo nomeação de auxiliar de agencia. — Já tendo sido aceitado como praticante, não ha que deferir.

Ema de Menezes Campos Mattoso, pedindo nomeação do seu filho, Gerardo Pinto Mattoso, para as officinas da directoria geral. — Deferido, para ser admittido o interessado como servente, si lhe convier.

Sociedade Auxiliadora dos Funccionarios do Correio Ambulante, pedindo o cancellamento do desconto de 42$, que a seu favor fazia a auxiliar da agencia do Correio da praça 15 de Novembro, D. Guiomar Teixeira, e a continuação do desconto de 3$ mensaes. — Cancelle-se, em termos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 5 de novembro de 1921

Despachos da directoria:

Benedicto Juvenal de Azevedo Dias, Eurlpedes José Tanes e Jarbas de Souza Firmo, proposto fiança.—Aceite a fiadora.

Aristides Diogenes Medeiros, pedindo collocação; Gabriel Elizeo, Francisco Vitale Palazzo, pedindo transferencia, e Pedro Mascines da Silva, pedindo readmissão.—Não ha vaga.

Maria Magdalena Penteado, pedindo pagamento deixado de receber pelo seu finado marido.—Deferido.

Senhorinha Dinia, pedindo entrega de volumes e Guilherme da Silva Carmo, pedindo concessão para manter uma bandeija na plataforma da estação de Campo Alegre, para a venda de doces, café, etc.—Idem, nos termos do parecer de trafego.

Francisco Paula Figueiredo, Maria Esmeralda de Moura Lacerda, Umbelina Olyntpia de Souza Guimarães e Caixa Auxiliar dos Guardas-Freios, pedindo certidão.—Como requer.

Carlos Lobo Vianna, idem idem.—Certifique-se.

Pedro Pereira, pedindo transferencia; Miguel João David e outro, pedindo permuta de logares; Bento Francisco da Silva, pedindo relevação de punição; José Virgilio, pedindo exoneração do logar que occupa, e Maria de Sá Rodrigues, pedindo baixa de fiança.—Como pedem.

Horacio Corrêa, pedindo abono com dous terços da diaria.

Augusto Peliciano Pitta, pedindo averbação, em folha de pagamento, da consignação mensal de 100$000.—Indeferido.

Arthur Alves, propondo fornecimento de material.—Idem.

Salvador Nicolau, pedindo abertura de inquerito.—Idem.

Manoel Jorge Hermida, pedindo transferencia.—Idem, á vista da informação do Trafego.

Pedro de Aredes, fazendo identico pedido.—Idem, idem.

João Daniel da Silva, pedindo collocação. Idem, idem.

José de Paula, pedindo transferencia. Idem, idem da 4ª divisão.

Arthur Napoleão de Castro, pedindo collocação.—Idem, á vista da informação.

Antonio José de Castilho Da Rosa, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Luiz Rodrigues de Carvalho, idem, idem. Idem, idem.

Roberto Neves, idem, idem.—Idem, idem.

José Alves de Oliveira, pedindo transferencia. — Attendido, de accordo com as informações.

Manoel Vieira Baião, pedindo reconsideração de despacho.—Idem, só para os effeitos da fé de officio.

José Victoriano, pedindo reintegração.—Opportunamente será attendido.

Antonio Gomes de Abreu, pedindo lettra differença de vencimentos.—Não ha que deferir.

Jocelym da Silva, pedindo passe.—Concedo o passe.

Israel Soares da Silva, pedindo a sua volta ao seu primitivo logar. — Não ha que deferir.

Felippe Gimenez Nery, pedindo readmissão.—Aguarde opportunidade.

Conrado Cruz, pedindo transferencia.—Opportunamente será attendido.

Ernesto Joaquim da Rocha Bastos, pedindo sustação da consignação que tem a favor da Sociedade Juridica Beneficente dos Empregados da Estrada.—Dirija-se á sociedade.

Sebastião de Souza Ferreira, pedindo abono da importancia de 30$ para o seu funccionamento, em consequencia do accidente soffrido em serviço.—Complete o sello de policia e sello os annexos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

Mercado do Rio, de 10 á 15 de outubro de 1921

(Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores, quanto aos preços nesta Capital).

Algodão

Regularam os seguintes preços por 10 kilos:

do sertão	25$000 a [illegible]
1ª sorte	23$000 a 25$000
Mediano	21$000 a 22$000

Assucar

Vigoraram os seguintes preços por kilo:

Branco crystal	$510 a $560
Amarello	$400 a $450
Mascavinho	$320 a $380
Refinado	$530 a $550

Café

Regularam os seguintes preços por arroba.

Typo 3	19$700 a 20$000
Typo 4	19$300 a 19$500
Typo 5	18$900 a 19$000
Typo 6	— [illegible]
Typo 7	18$100 a 18$150
Typo 8	— 17$500
Typo 9	— 16$900

Preços correntes officiaes que vigoraram na [illegible] 10 a 15 de outubro de 1921.

Aguas mineraes, por caixa:
Araxambú, 34$500 a 35$500.
Lambary, 32$ a 34$000.
Salutaris, 34$ a 36$000.
Cambuquira, 33$ a 35$000.
S. Lourenço, 32$ a 34$000.

Aguardente, por pipa com 480 litros:
De Paraty, (sem sello), 180$ a 190$000.
De Angra (sem sello), 160$ a 170$000.
De Campos (sem sello), 140$ a 150$000.

Alcool, por pipa com 480 litros:
De 40 grãos, 160$ a 170$000.
De 38 grãos (sem sello), 160$ a 170$000.
De 36 grãos (sem sello), 100$ a 110$000.

Assucar, por kilo:
Nacional, $440 a $460.
Estrangeira, $120 a $450.

Arroz, por 60 kilos:
Brilhado de 1ª, 46$ a 47$000.
Brilhado de 2ª, 38$ a 40$000.
Especial, 40$ a 42$000.
Superior, 35$ a 36$000.
Bom, 32$ a 33$000.
Regular, 30$ a 31$000.
Branco do norte, 33$ a 34$000.
Rajado do norte, 31$ a 32$000.
Meio arroz, 28$ a 30$000.
Sanga, 25$ a 26$000.

Cimento por barrica:
Marca Atlas, 43$000.
Marca Excelsior, 38$000.
Outras marcas, 36$ a 43$000.

Farello de trigo, por 35 kilos:
Dous Moinhos Nacionaes, 5$ a 5$100.

Farinha de mandioca, por 45 kilos:
Porto Alegre:
Especial, 128$00 a 129$00.
Fina, 115$00 a 115$00.
Entrefina, 102$00 a 118$00.

Peneirada, 10$ a 10$300.
Grossa, 9$ a 9$500.
Laguna:
Peneirada, 10$ a 10$300.
Grossa, 9$ a 9$500.
Farinha de trigo, por sacco com 44 kilos.
Moinho Fluminense:
Primeira qualidade, 37$ a 37$200.
Segunda qualidade, 35$500 a 35$700.
Moinho Inglez R. R. M.:
Primeira qualidade, 37$ a 37$200.
Segunda qualidade, 35$500 a 35$700.
Terceira qualidade, 31$500 a 34$200.
Feijão, por 60 kilos:
Preto superior, 33$ a 35$000.
Preto regular, 31$ a 32$000.
De cores:
Branco, 30$ a 31$000.
Fradinho, 32$ a 40$000.
Mulatinho, 31$ a 32$000.
Fumo, por kilo:
Em corda:
Especial, 2$500 a 3$000.
Bom, 1$400 a 2$000.
Baixo, $800 a 1$100.
Rio Grande, por 15 kilos
Amarello, 1ª, 25$ a 26$000.
Amarello 2ª, 23$ a 25$000.
Commum 1ª, 20$ a 21$000.
Commum 2ª, 18$ a 19$000.
Bahia:
Especial, 38$ a 42$000.
Bacalhão, por caixa:
Diversas marcas:
Caixa, 110$ a 160$000.
Meia caixa, 65$ a 80$000
Em lata:
Peielin, 100$ a 125$000.
Banha, por kilo:
De Porto Alegre:
Latas com 20 kilos, 1$850 a 1$950.
Latas com 2 kilos, 1$850 a 2$000.
Latas com 1 kilo, 1$950 a 2$000.
Da Laguna:
Latas com 20 kilos, 1$750 a 1$900.
De Itajahy:
Latas com 20 kilos, 1$900 a 2$000.
Latas com 10 kilos, 1$950 a 2$000.
Latas com 2 kilos, 2$ a 2$050.
Mineira e Paulista:
Latas com 20 kilos, 1$700 a 1$800.
Latas com 2 kilos, 1$750 a 1$850

Batatas, por kilo:
Nacional:
Mineira e Paulista, $580 a $640
Rio Grande, $520.
Breu, por libras:
Americano:
Claro, 63$ a 65$000.
Cimento, por barrica:
Marca Dove, 65$000

Fumo por 15 kilos:
Bahia:
Superior, 30 a 36$000.
Bom, 28 a 31$000.
Ladrilhos por milheiro.
Nacionaes, 7$ a 15$000.
De Ceramica, 21$ a 26$000.
Estrangeiros, 38$ a 40$000.
Manteiga por kilo:
De Minas e Estado do Rio, 7$ a 7$200.
Santa Catharina:
Latas com 20 kilos, 4$500 a 5$000.
Milho, por 60 kilos:
Amarello, 14$500 a 17$000.
Miudo, 13$ a 16$500.
Mesclado, 15$ a 17$500.
Polvilho por kilo:
De Minas, Rio e S. Paulo, 350 a $550
De Porto Alegre, $500 a $580.
De Santa Catharina, $440 a $560.
Pinho por pé:
Americano, $800.
Pinho por duzia coucheiras:
De resina, 500$000.

Pinho por pé:
Spruce, 2$000.
Do Paraná:
Primeira qualidade, 1$000.
Segunda qualidade, $900.
Terceira qualidade, $800.
Madeira de lei por metro cubico
Cedro, 190$ a 270$000.
Peroba branca, 190$ a 240$000
Outras qualidades, 150$ a 180$000.
Phosphoros por lata:
Marca Olho, 66$ a 68$000.
Marca Brilhante, 66$ a 67$000.
Ypiranga:
De madeira, 69$ a 71$000.
De cêra, 87$ a 89$000.
Outras marcas, 65$ a 67$000.
Sal por sacco com 60 kilos:
Do Norte:
Grosso, 9$ a 9$500.
Moido, nominal.
De Cabo Frio:
Grosso, 6$ a 7$000.
Moido, nominal.
Sebo por kilo:
Do Rio Grande e fronteira, nominal.
Do Mtadouro e Xarqueada, 1$ a 1$100.
Tapioca por kilo:
De diversas procedencias, $500 a $750.
Telhas por milheiro:
Francezas, 880$ a 900$000.
Nacionaes, 380$ a 420$000.
Toucinho por kilo:
Commum, 1$200 a 1$350.
De fumeiro, 2$100 a 2$200
Vinho por barril:
Do Rio Grande, 55$ a 60$000
Vinho por pipa:
Estrangeiro:
Virgem, 1:000$000.
Verde, 1:100$000.
Collares, 1:200$000.
Xarque por kilo:
Do Rio da Prata:
Mantas, 1$900 a 2$200.
Do Rio Grande do Sul:
Patos e mantas, 1$700 a 2$000.
Mantas, 1$700 a 2$040.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1$600 a 2$000.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 6 A 12 DE OUTUBRO DE 1921

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba, 4$000

Algodão

Maranhão — *Stock*, 4.000 saccas. Preço por kilo, 1$400
Pará — Preço por arróba, em caroço, 8$000.

Andiroba

Pará — Preço por lata, 10$000.

Arroz

Maranhão — *Stock*, 5.000 saccas. Preço por 60 kilos, 21$000.
Pelotas — Preços por 60 kilos: 22$ a 32$000.
Pará — Preços por sacca: 14$ a 36$000.

Assucar

Bahia — Existencia, 15.000 saccas. Preço por 60 kilos, 25$500.

Banha

Pelotas — Preço por kilo, 1$650.

Borracha

Pará — Entraram 224.301 kilos de borracha e 6.883 de cacho. Cotações: Scringa, sem oferta; fino, 2$950 a

[illegible]; sernamby, $600; sernamby de Cametá, $800 a $900.

Cacáo

Pará — Entraram 1.001 kilos. Preços por kilo: 1$000 a 1$100.
Bahia — Existencia, 30.850 saccos. Preços por arroba, 15$800 a 17$800.

Café

Santos—Entraram 153.418 saccos. Existencia, 2.839.956. Preços: 15$200 a 15$300.
Bahia — Existencia, 25.072 saccos. Preço por 60 kilos, 76$000.

Copahyba

Pará — Preços por kilo: 1$600 a 1$800.

Coco babassú

Maranhão — Preços por kilo, $600.

Couros

Maranhão — Preços por kilo: salgados, 1$200 á espichados, [illegible]$600.
Pelotas — Preço por kilo (secco), 2$100.
Pará — Preços por kilo: verdes salgados, $700 á 1$150; secco salgado, $900 a 1$150; espichados, 1$; de veado, 2$300 a 2$500.

Cumarú

Pará — Preço por kilo, 1$800.

Farinha de mandioca

Maranhão — *Stock* 4.000 saccas. Preço por 60 kilos, [illegible]$000.
Pará — Preços por alqueire, 3$600 a 7$000.

Fumo

Bahia — Existencia, 146.299 fardos. Preço por arroba, 43$000.
Pará — Preços por arroba, 10$ a 45$000.

Feijão

Pelotas — Preço por sacca, 22$000.
Pará — Preços por sacco, 18$ a 20$000.

Gergelim

Maranhão — *Stock* 200 saccas. Preço por 60 kilos, 20$000.
Pará — Preços por sacca, 21$ a 25$000.

Guaraná

Pará — Preço por kilo, 9$000.

Lã

Pelotas — Preço por arroba, 35$000.

Milho

Pará — Preços por sacca, 13$ a 15$000.
Pelotas — Preço por 60 kilos, 10$000.
Maranhão — *Stock* 3.000 saccas. Preço por 60 kilos, 13$000.

Mamona

Maranhão — *Stock*, 200 saccas. Preço por 60 kilos, 14$000.

Tapioca

Maranhão — *Stock*, 5.000 saccas. Preço por 60 kilos, 23$000.

Piassava

Bahia — Existencia, 8.080 molhos. Preços por molho, [illegible] a 7$000.

Toucinho

Pelotas — Preço por kilo, 1$400.

Xarque

Pelotas — Preços por arroba: 26$ a 35$000.

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Por portaria de 4 do corrente, foi designado o agronomo Militino Pinto de Carvalho para exercer as funcções de delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado de Goyaz.

— Por outra da mesma data foi exonerado, a pedido, Waldomiro Alves Paim, do cargo de inspector de alumnos, interino, do Patronato S. Luiz das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outra de 31 de outubro findo foi dispensado, a pedido, Frederico Mendes de Moraes das funcções de Delegado Regional em commissão do Serviço de Povoamento do Estado da Bahia.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e [illegible]

Dia 4 de novembro de 1921

«Aperfeiçoamentos em auto-caminhões», de Percy Garibaldi Hugh (deposito n. 19.004);

«Um novo systema de acondicionar cigarros de palha ou de papel por meio de um tubo de papel, gelatina ou outros», de Jocelyn de Araujo (deposito n. 19.005);

«Uma nova ferramenta para juntar arames [illegible]», de Wirebounds Patents Company, cessionaria de Seraphina Francis [illegible] (deposito n. 19.006);

«Uma ferramenta para juntar arames, [illegible] ao redor de caixas, fardos ou semelhantes», de Wirebounds Patents Company, cessionaria de Bruce Jordan Davidson (deposito numero 19.007);

«Uma machina para confecção de caixas amarradas com arames», de Wirebounds Patents Company, cessionaria de Henry Joseph Hock (deposito n. 19.008).

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

Por portaria de 29 de outubro, foi nomeado Manoel Coelho, para exercer o cargo de professor do Curso Complementar annexo ao Posto Zootechnico Federal, de Pinheiros, Estado do Rio de Janeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 5 de novembro de 1921

Despacho:

Requerimento de Arthemiza Serejo da Silva pedindo segunda via de provisão [illegible]. — Requeira por [illegible].

Officios:

Sr. director da Terceira Directoria:

N. 3.313 — Communico-vos, para os devidos fins, haver resolvido que [illegible] á disposição do gabinete da presidencia em serviço externo da mesma, desde [illegible] deste mez até ulterior deliberação, o 1º escripturario, com exercicio na directoria a vosso cargo, Antonio Pinto Ferraz Nunes.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.310 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.417, de 10 de setembro ultimo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 15 de julho deste anno no officio n. [illegible] do mesmo mez, do adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, que recusou registro ao contracto celebrado entre o Instituto Nacional de [illegible] e a Sra. Grace Calwell, para [illegible] prazo de tres annos, o cargo de professora de orgão [illegible] tratando-se de acto [illegible] lei orçamentaria [illegible] vigencia, salvo [illegible] estar subordinado [illegible]

decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, não revogado, conforme o meu officio n. 2.459, de 19 do citado mez de julho, recusa essa mantida em sessão de 26 de agosto seguinte, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 31 de outubro proximo findo, manter novamente as suas anteriores decisões, por subsistir o mesmo fundamento.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda.

N. 3.329 — Rogo a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, á conta da consignação «Gratificações regulamentares» e sub-consignação «Ajudas de custo», da verba 7ª, «Tribunal de Contas», do vigente orçamento desse ministerio, cujo credito se acha distribuido ao Thesouro Nacional, seja paga no mesmo Thesouro ao 3º escripturario deste Tribunal bacharel Henrique Esteves a quantia de 500$, devidamente deduzida, e relativa á gratificação que lhe cabe por serviços prestados como auxiliar do gabinete da presidencia do Tribunal no mez de outubro proximo findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.334 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 201, de 25 de outubro proximo findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 9 de setembro anterior que recusou registro ao adeantamento de 15:000$ ao director da Imprensa Nacional, para acquisição de objectos de expediente, pelos fundamentos constantes do meu officio n. 2.929, de 16 do dito mez de setembro, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 31 do mez passado, manter a sua anterior decisão que recusou registro ao adeantamento solicitado com fundamento no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, cabendo, entretanto, a esse ministerio resolver a respeito do caso de supprimento, não sujeito a exame prévio, nos termos do art. 114 do decreto n. 13.869, de 12 de novembro de 1919.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 3.335 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio militar a D. Regina de Castro Borges Fortes Soares, filha do major do Exercito Francisco de Paula Borges Fortes, a titulo de reversão repartida do beneficio de igual natureza que deixou de ser abonado a sua mãe, viuva do official, D. Evangelina de Castro Borges Fortes, por ter fallecido a 23 de março de 1920, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 31 de outubro proximo findo, julgar illegal a concessão, por não haver direito á reversão, visto achar-se o respectivo em caso de outras pensões ao tempo do fallecimento da viuva do contribuinte.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 3.336 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 19, de 12 do mez passado, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 24 de agosto ultimo, que recusou registro á despeza de 2:030$300, proveniente de fornecimentos feitos, nos mezes de abril, maio e junho do corrente anno, pela firma Moreno, Borlido & Comp., ao Laboratorio Nacional de Analyses, por não ter sido feito préviamente o respectivo empenho, resolveu, em sessão de 1ª Camara, de 31 de outubro proximo findo, manter a sua anterior decisão, visto subsistir o mesmo fundamento.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 3.337 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao registro da despeza de 608, proveniente de concertos executados em proveito da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no mez de setembro ultimo, por José Luiz Pereira, resolveu, em sessão de 1ª Camara, de 31 de outubro proximo findo, recusar registro á alludida despeza porque, além de não constar do processo a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não se verifica o empenho prévio da mesma despeza, na fórma do art. 77 da lei n. 8.991, de 5 de janeiro de 1920.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 3.338 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse Ministerio n. 159, de 13 do setembro ultimo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 27 de abril deste anno, que julgou illegal a concessão de montepio civil a José Lima Peixoto e outros, filhos do fiel de thesoureiro da Alfandega de Aracajú José Antonio Peixoto, por não haver sido contemplada na partilha do beneficio a filha do contribuinte D. Michol do Prado Pinto Peixoto, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 31 de outubro proximo findo, manter a sua anterior decisão, por subsistir o mesmo fundamento.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 3.339 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio civil a D. Esther da Rocha Pinheiro Stackmann e outros, viuva e filhos do professor da Escola de Grumetes Godofredo Pinheiro Stackmann, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 31 de outubro proximo findo, julgar legal a concessão de que se trata, excepto quanto ao titulo do menor Sfenio, por declarar que a maioridade do mesmo é em fevereiro de 1932, quando é certo que tal facto só se verificará em dezembro do dito anno.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 3.347 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso n. 317 de 21 de outubro proximo findo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, relativo ao registro do credito de 29.969:840$, aberto pelo decreto numero 15.039, de 6 do mesmo mez, afim de attender á despeza com a construcção do primeiro trecho do caes, na Ilha do Governador, com novecentos metros de extensão e o respectivo apparelhamento, inclusive o estabelecimento da agua franca do porto do Rio de Janeiro, rogo a V. Ex. se digne informar ao mesmo Tribunal si o Thesouro Nacional dispõe de recursos necessarios para fazer face ás despezas decorrentes do credito acima indicado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 3.348 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo com as demonstrações organizadas pelo Thesouro Nacional, onde se determinam as quotas de 2 % da Receita Geral da Republica, a serem escripturadas como fundos da Caixa Especial das Obras de Irrigação de Terras Cultivaveis no Nordéste Brasileiro, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 31 de outubro proximo findo, ordenar o registro das importancias de réis 11:420$566, ouro, e 223:779$339, papel, de accôrdo com o decreto legislativo n. 3.965, de 25 de dezembro de 1919.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.341 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 315, 318, 319, 322 e 323, de 20 e 24 de outubro proximo findo, com as cópias dos contractos celebrados: com Samuel Benjamin e a Administração dos Correios no Estado da Bahia, para o arrendamento do predio á rua Deodoro, na cidade de Canavieiras, onde funcciona a agencia postal; entre João Bernardino de Medeiros e a Repartição Geral dos Telegraphos, para o arrendamento do predio onde funcciona a estação telegraphica de Alcobaça; entre Francisco Santoro e a Estrada de Ferro Central do Brasil, para o fornecimento de 20.000 dormentes de bitola estreita, de madeira de lei, destinados ao ramal de Montes Claros; entre a Administração dos Correios no Estado de S. Paulo e Antonio Gordinho Filho, para arrendamento do predio onde funcciona a agencia postal de Limeira, á rua Moreres Franco n. 34; finalmente, entre a Administração acima citada e Guimarães Saraiva dos Santos, para identico fim quanto ao predio onde se acha installada a agencia do Correio de Caçapava, á praça S. Benedicto n. 6, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 31 do já citado mez de outubro proximo findo, ordenar o registro dos referidos contractos.

N. 3.342 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 326, de 27 do mez passado, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, com a firma Teixeira & Nunes, para o fornecimento de uma lanchinha destinada ao serviço do abastecimento de agua ás ilhas do Governador e Paquetá, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 31 de outubro proximo findo, ordenar o registro do referido contracto.

N. 3.349 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 311, de 17 de outubro proximo findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 29 de agosto ultimo, que recusou registro á distribuição, á Thesouraria da Directoria Geral dos Correios, do credito de 60:002$000

a conta do "Material" da verba 2ª do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, pelos motivos constantes do [illegible] n. 2.853, de 8 do mez de setembro, resolveu, em sessão de 1ª Camara de [illegible] do já citado mez de outubro proximo findo, manter a sua anterior decisão, por subsistirem os seus fundamentos.

N. 3.350 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 1.806, de 8 de junho [illegible] relativo ao pagamento, por [illegible] [illegible] e outros, no total de 26:217$391, [illegible] trabalhos executados no ramal de [illegible] a Ponte Nova, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 26 de outubro proximo findo, recusar registro á despeza [illegible] do saldo no credito aberto pelo decreto n. 14.401, de 11 de outubro de 1920.

N. 3.351 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 3.351, de 19 de outubro proximo findo, relativo ao pagamento, á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, o [illegible] da importancia de 1:016$750, [illegible] proveniente da Inspectoria Federal das [illegible] resolveu, em sessão de 1ª Camara de 31 do já citado mez de outubro proximo findo, recusar registro á alludida despeza, pelos seguintes fundamentos:

a) por comprehender o [illegible] de dous trens especiaes, pela Companhia Mogyana, sem que do processo conste [illegible] os fins a que os mesmos se destinavam;

[illegible] por comprehender a concessão de [illegible] de ida e volta a pessoas extranhas ao serviço publico.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 3.332 — Cabe-me [illegible] para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os officios numeros 696 e 698, de 20 de outubro proximo findo, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, com as cópias dos contractos celebrados: com [illegible] Alfredo Schremer, para servir na remodelação do ensino profissional technico, e com José Romeiro Pires, para servir na qualidade de apicultor da estação de pomicultura de Deodoro, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de [illegible] já citado mez de outubro proximo [illegible] ordenar o registro dos referidos [illegible]

N. 3.333 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 4.998, de 19 do mez passado, relativo ao pagamento da inclusa conta de [illegible] Corrêa & Comp., na importancia de 2.522$800, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 31 de outubro proximo findo, recusar registro á despeza de que se trata, por haver sido feito o respectivo empenho posteriormente aos fornecimentos.

N. 3.344 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 4.966, de [illegible] de outubro proximo findo, relativo ao pagamento, á Companhia Brasileira de Electricidade "Siemens-Schuckert-Werke", da importancia de 18:920$000, proveniente de fornecimentos feitos, [illegible], á Escola de Aprendizes Artifices, no Estado de São Paulo, rogo-vos providencieis no sentido de ser remettido ao mesmo Tribunal o documento de empenho da citada despeza [illegible] acompanhar o vosso [illegible]

N. 3.345 — Para que este Tribunal [illegible] sobre o vosso aviso numero [illegible]22, de 15 de setembro ultimo, [illegible] ao pagamento a Moacyr Alves [illegible] outros, da importancia de [illegible] proveniente de diarias e aluguel [illegible] onde funcciona a Inspectoria [illegible] do 7º districto, dos mezes de janeiro e fevereiro deste anno, [illegible] providencieis no sentido de serem remettidas ao mesmo Tribunal as facturas de Pedro Souza Ribeiro, que deixaram de acompanhar o vosso citado aviso.

N. 3.346 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 4.892, de 15 de outubro proximo findo, relativo ao pagamento das duas inclusas contas de J. Borges & Filhos, na importancia de 1:352$005, proveniente de fornecimento feito em proveito da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no corrente anno, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 28 do já citado mez de outubro proximo findo, recusar registro á despeza de que se trata, por não ter sido feito préviamente o respectivo empenho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dias 4 e 5 de novembro de 1921

Officios:

Sr. director da Despeza Publica do [illegible]

N. 3.331 — Em additamento ao meu officio n. 3.293, de 31 de outubro proximo findo, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que, á vista do attestado medico apresentado pelo servente deste tribunal, Henrique de Barros, resolvi justificar, por motivo de molestia, as faltas que o mesmo teve de 19 a 31 do dito mez de outubro.

— Sr. D. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 3.330 — Communico-vos, attendendo ao requerimento do continuo deste tribunal Manoel Francisco de Assis e serventes Nabir Alves, Benedicto Borges de Faria e Adaucto Moreira que os mesmos, com declaração de residencia nos suburbios desta Capital, continuam em effectivo exercicio de seus logares.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

160ª SESSÃO, EM 5 DE NOVEMBRO DE 1921

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

A's 12 horas e [illegible], abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de [illegible] e [illegible].

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, presidente, Sebastião de Lacerda e João [illegible] que estão em goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Godofredo Cunha, pedindo a palavra pela ordem, propoz que se [illegible] na acta um voto de pezar pelo [illegible] do Sr. ministro Francisco da Silva [illegible] presidente do Tribunal de Justiça de [illegible], cujos meritos salientou.

O egregio Tribunal concordou unanimemente com essa proposta.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 7.917 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; [illegible] Wilson Silveira; recorrida, a 3ª Camara da Côrte de Appellação. — Negou-se provimento [illegible]

N. 7.83[illegible] — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, [illegible] Soares. — Não se conheceu do pedido, [illegible] estar devidamente instruido, [illegible]

N. 7.871 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; [illegible] Sylvio Fontoura de Oliveira. — Por [illegible] concedeu-se a ordem pedida, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, Leoni Ramos, Godofredo Cunha e Guimarães Natal.

Ausentes os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli.

N. 7.882 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrentes, Maria da Conceição e outros; recorrida, a 3ª Camara da Côrte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.809 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente Manoel Ang[illegible]ino Carrasco; recorrido, o Tribunal de Justiça. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.921 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, ex-officio, o Juizo Federal; recorrente, o paciente José Leovigildo de Queiroz. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 7.910 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrentes, Francisco Alfaia e outro; recorrido, o Superior Tribunal de Justiça. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para se pedirem informações ao Sr. chefe de Policia do Paraná e ao Sr. ministro da Fazenda, enviando-se-lhe copia da petição inicial, unanimemente.

N. 7.919 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente [illegible] Juizo Federal; recorrido, o paciente, Claudino Antonio Rodrigues. — Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo [illegible] Castro e Guimarães Natal.

Ausentes os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli.

N. 7.904 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; [illegible]

[illegible]

Ausentes os Srs. ministros [illegible] e Pedro Mibielli.

[illegible]

...ente, João José de Barros Corrêa; re... o Supremo Tribunal de Justiça.— ...se provimento ao recurso, mas, conhe... do pedido, originariamente, con... a ordem, unanimemente.

...903 — Rio de Janeiro — Relator, o ...inistro Pedro dos Santos; recorrente ... Juizo Federal; recorridos, os pa... Benonimo de Castro Madre e outro.— ...pote negou-se provimento ao recurso, ... ao paciente Augusto Corrêa de Albu... contra os votos do Srs. ministros ...dos Santos, Alfredo Pinto, Muniz Bar... Godofredo Cunha e deu-se provimento ... os Srs. ministros ... Benonimo de Castro Madre e Ga...relles, unanimemente.

...ntes os Srs. ministros Leoni Ramos e Mibielli.

...722—Piauhy— Relator, o Sr. ministro ...dos Santos; paciente, Benedicto Pe... as Neves. — Negou-se a ordem impe...

...914 — Rio de Janeiro — Relator, o ...ro Pedro dos Santos; recorrente ex-... Juizo Federal; recorrido, o paciente ...nnos Teixeira de Oliveira.—Identica ...

...—Minas Geraes—Relator, o Sr. mi... Alfredo Pinto; recorrente, o paciente ...lonio Drummond; recorrido, o Juizo ... da 1ª Vara.—Negou-se provimento ..., unanimemente.

...915—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. mi... Alfredo Pinto, recorrente, o paciente ...ndido dos Santos e Silva; recorrido, ... Federal.— Negou-se provimento ao ..., unanimemente.

...928—Minas Geraes—Relator, o Sr. Edmundo Lins; recorrente *ex-officio*, Federal; recorrido, o paciente João ... Bandeira de Mello Filho. Habeas-corpus n. 7.921:

Conflicto de jurisdicção

...56—Districto Federal—Relator, o Sr. ...ro Viveiros de Castro; suscitante, João ...ço Alves Gaio; suscitados, o Juizo Fe... o Juizo de Direito da 3ª Vara Civel.— ... conheceu do conflicto, unanime...

...parecer oral o Sr. ministro procurador ...blica.

Carta testemunhavel

...,052—Rio Grande do Sul—Relator, o ...inistro Edmundo Lins; supplicantes, ... Paiva e outros.— Julgou-se improce... carta, unanimemente.

Recurso extraordinario

...—Districto Federal—Relator, o Sr. ... Edmundo Lins; revisores os Srs. mi... Hermenegildo de Barros e Pedro dos ...; recorrentes, D. Eurilico Machado ... seu marido Tarquinio Martins Bor... recorrido, o Dr. Alvaro Freire ... Alvim. — Conheceu do recurso ... provimento, unanimemente.

...lido o Sr. ministro Viveiros de Castro. ...do em virtude de preferencia anteriormente concedida pelo Tribunal.

Revisões criminaes

...030—Pernambuco—Relator, o Sr. mi... Hermenegildo de Barros; revisores, os ...inistros Edmundo Lins e Guimarães ... peticionario, Evaristo Feliciano da Sil... Deu-se provimento ao recurso, para re... a pena ao paciente de que trata o art. 294, § 2º, ...digo Penal, unanimemente.

...ediu o Sr. ministro Muniz Barreto. ...ado em virtude de preferencia concedida pelo Tribunal.

...2.913—Minas Geraes—Relator, o Sr. ...ro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; peticionario, João Belli.—Deu-se provimento ao recurso, para desclassificar o crime e condemnar o réo no maximo do art. 330, § 4º, combinado com o art. 409 do Codigo Penal e lei n. 628, de 28 de novembro de 1899, contra o voto do Sr. ministro Guimarães Natal, que tambem dava provimento, mas para condemnal-o como cumplice do crime de roubo.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Julgado em virtude de preferencia concedida pelo Tribunal.

Encerrou-se a sessão ás 15 horas e 15 minutos.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga.*

Audiencia em 5 de novembro de 1921

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO EDMUNDO MUNIZ BARRETO

Foram publicados os seguintes accordãos:

Recurso criminal

N. 448 — Ceará — Recorrente, o procurador da Republica; recorrido, Dr. Diogo Davino Flores de Oliveira. — Negou-se provimento ao recurso.

Aggravo de petição

N. 3.006 — Districto Federal—Aggravante, B. J. Steal e outros; aggravados, Wilson, Sons & Comp. e outros. — Rejeitaram-se os embargos.

Appellação civel

N. 3.328 — Districto Federal — Appellante, a ... do, Antonio Lessa. — Rejeitaram-se os embargos.

Recursos extraordinarios

N. 621 — S. Paulo — Recorrente, Dr. Carlos Marcondes de Toledo Lessa; recorrida, a Fazenda do Estado. — Desprezaram-se os embargos.

N. 1.250 — Rio de Janeiro — Recorrentes, Manoel Antonio Esteves de Menezes e outros; recorridos, Carlos Octavio de Menezes e outro. —Deu-se provimento ao recurso.

N. 1.296 — Rio de Janeiro — Recorrentes, D. Maria Luiza de Almeida Chaves e outros; recorridos, Carlos Frederico Oberlander e sua mulher. — Não se conheceu do recurso.

Sentença estrangeira

N. 783 — Portugal — Requerente, Catharina de Menlonça Machado. — Homologou-se a sentença.

Revisões criminaes

N. 1.730 — Pará — Peticionario, Balbino José do Nascimento. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 2.267 — Districto Federal — Peticionario, Themistocles da Silva Cordeiro.— Julgou-se procedente o recurso.

Requerimentos

Compareceu A. Thum, por seu advogado Dr. Alfredo Santiago e por elle foi dito que não tendo residencia nesta cidade o advogado e procurador judicial de Alberto Ferreira dos Santos e sua mulher, como fazia certo a petição que offerecia, requeria que, sob pregão, fossem elles citados para sciencia do venerando accórdão do Supremo Tribunal proferido nos autos da appellação n. 2.818, em que contendem o que do provimentos é mesma appellação, e verem-n'o passar em julgado.— Approvados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu tambem o advogado Dr. M. Clementino de Moraes, por parte do Estado de Maranhão, nos autos de Arbitramento Civel n. 2.480, em que o mesmo é appellante, sendo appellados os engenheiros Arrojado Maranhão e ... Rios e Luiz Leite e Oiticica, intimou a estes o accórdão do egregio Supremo Tribunal Federal que deu provimento á appellação e lhes assignou o prazo legal para vêrem passar em julgado o referido accórdão, e requereu que, sob pregão, se houvesse por feita a intimação e por assignado o prazo, pena de revelia e lançamento.— Approvados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu ainda o advogado Dr. Arthur Collares Moreira e, por parte de Bernardo Caldas, embargante no recurso extraordinario n. 1.478, requereu que, sob pregão, fosse lançado o prazo assignado ao embargado A. R. da Costa Santos, para impugnar os embargos apresentados. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga.*

Côrte de Appellação

Sessão de Terceira Camara em 5 de novembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA; SECRETARIO, SR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rêgo, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.030 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor dos pacientes José Luiz Moreira, José Pedro dos Santos e Emilio Ribeiro.— Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.032 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrantes, Drs. Angelo Benvenuto e Virgilio de Araujo Benvenuto em favor do paciente José Lomos.— Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.033—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Obed Cardoso em favor do paciente José Levy.— Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.034 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrante, Carlos da Costa em favor dos pacientes Heitor Avelino de Aguiar e Raymundo Telles.— Julgou-se prejudicado quanto a Raymundo Telles e não se conheceu quanto ao outro paciente, unanimemente.

N. 4.035—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Aristides Tavares em favor dos pacientes Victorino Rodrigues Ferrão e Ozorio de Souza Pinto Junior.— Julgou-se prejudicado, quanto ao primeiro paciente e denegou-se quanto ao segundo, unanimemente.

N. 4.036—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Maria da Conceição Motta em favor do paciente Julio da Motta. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.037 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Macia Augusta em favor do paciente José Augusto. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.038 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Luiz Fernandes do Couto, em favor do paciente Alberto José Rodrigues.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.039 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Francisco Joaquim Puget, em favor do paciente Tyndaro de Amorim Cardoso. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.040 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, José [illegible] [illegible], em favor do paciente Joaquim de [illegible]. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.041 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrantes, José de Souza Rosa e Jorge de Mello [illegible], em favor do paciente Alfredo Borges. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.042 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra, em favor do paciente Abelardo Silva. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.043 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Antonio Ferreira dos Santos Junior, em favor do paciente Baltazar C[illegible] Peres. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

Recursos criminaes

N. 740 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, Casemiro José de Campos Netto e Artin [illegible]; recorrida, senhora viuva B. Soloff. — Negou-se provimento contra o voto do relator, sendo designado o Sr. desembargador Machado Guimarães, para redigir o accordam.

N. 754 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo. — Recorrente, M. Martins; recorridos, Alberto Silvares e Alberto Torres Mendes, socios solidarios da firma Albert Silvares & Companhia. — Julgamento secreto.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara [illegible] do Sr. desembargador [illegible] no impedimento [illegible] por não [illegible] Machado Guimarães [illegible] haver comparecido o juiz [illegible].

Appellações criminaes

N. 4.556 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, Stenio Cesar Diniz; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.7?3 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, João Acciolo Corrêa; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.898 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Ponciano Baldino; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.901 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Carlos de Castro Sant'Anna; appellada, a Justiça. — Converteu-se o julgamento em diligencia, unanimemente.

N. 4.937 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Francisco de Souza; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.941 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Joaquim Pereira; recorrida, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.951 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellada, a Justiça por promotor; appellado, Bernardo Lopes Mon[illegible]. — Julgamento secreto.

N. 4.985 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Antonio Gomes dos Santos; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.017 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Alfredo Fernandes Moreira; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.048 (infracção de postura municipal). — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Joaquim de Vasconcellos Pereira; appellada, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.131 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Marcal Alvaro Pinheiro; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.133 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, Francisco de Freitas; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento unanimemente.

N. 5.151 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, José Alves [illegible]; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.157 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Miguel Pereira; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.155 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Paulo Pereira Nunes; appellada, a Justiça. Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.178 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, [illegible] dos Santos; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.179 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Euclydes Esteves da Silva; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.192 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Sebastião Cruz Passos; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.2?? — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Annibal dos Santos; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.215 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Luiz da Silva; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.219 — Relator, o Sr. Edmundo Rego; appellante, Manoel Fernandes de Almeida; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.220 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Noberto Augusto Alves; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.244 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Antonio Benedicto de Faria; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.252 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, João de Oliveira; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.254 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, João da Silva; appellada, a Justiça. — Negou se provimento, unanimemente.

N. 5.267 — Relator o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Manoel Ferreira de Vasconcellos; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.273 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Henrique Garcia Torres; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento das appellações o Sr. desembargador Edmundo Rego, na ausencia do presidente effectivo.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Recursos criminaes

Ns. 684, 690, 702, 718, 747, 749 e 766.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações criminaes

N. 4.987 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 5.268 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 5.312 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações criminaes

Ns. 5.165, 5.170, 5.177 e 5.314.

COM DIA

Appellação crime

N. 5.115.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 4.211, 4.483, 4.925, 4.398, [illegible] 5.492, 4.953, 4.803 e 4.975.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, segundo abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos bens penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal contra Matheus da Silveira Candeia

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz federal, em exercicio, da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que, o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias, virem, ou delle noticia tiverem e interessar possa, que, no dia 7 de novembro, ás 13 horas, ás portas do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dér o maior lance offerecer acima da quantia de 360$450 (trezentos e sessenta mil quatrocentos e cincoenta réis), a quantia a que ficou reduzido o preço da avaliação, depois do 2º abatimento de 10 %, os bens moveis abaixo declarados, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal, por multa da Saude Publica, contra Matheus da Silveira Candeia, cujos bens se encontram á rua Sorocaba n. 17: Duas mesas com tampo de marmore (balcão), regularmente conservadas, avaliadas em 70$; um cepo para acougue velho e muito gasto, avaliado em 3[illegible]; uma balança com correntes e conchas de metal amarello e pesos de ferro, avaliada em 190$; um tendal de ferro [illegible] e respectivos ganchos, avaliado em [illegible]; uma escrevaninha [illegible], avaliada em 15$. Importando toda a avaliação em 445$ (quatrocentos e quarenta e cinco mil réis). E quem os mesmos bens quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar designados. Si nesta terceira praça, ainda não houver quem arremate, serão vendidos em incontinenti leilão e arrematados pelo maior lanço que fôr offerecido, tudo de accôrdo com [illegible] [illegible] E para que chegue ao conhecimento de todos [illegible] o presente edital [illegible] publicados pela imprensa [illegible] no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, [illegible] de outubro de 1921. E eu, Pedro [illegible], escrivão, o subscrevi. — *Victor Manoel de Freitas.*

Juizo Federal da Segunda Vara

terceira praça, com o prazo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos bens penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal contra Francisco da Costa Nunes, successor de Manoel Vaz Ferreira.

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz federal, em exercicio, da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias virem, ou delle noticia tiverem, e interessar possa, que no dia 7 de novembro proximo, ás 13 horas, ás portas do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance offerecer acima da quantia de 283$500 (duzentos e oitenta e tres mil e quinhentos réis), a quanto ficou reduzido o preço da avaliação, depois do segundo abatimento legal de dez por cento, os bens moveis abaixo declarados, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal por multa da Saude Publica contra Francisco Costa Nunes, successor de Manoel Vaz Ferreira, cujos bens se encontram á rua Rezende n. 11: Um cepo para açougue com muito uso e gasto, avaliado em 30$; duas mesas (balcão), com tampa de marmore, velhas, tendo uma das pedras [illegible], avaliadas em 50$; um tendal de ferro e respectivos ganchos (guarnição), avaliado em 150$; uma balança horizontal, pesando até 50 kilos, com pratos de metal e os respectivos pesos, sendo parte de ferro e parte de metal, avaliada em 80$000. Importando toda avaliação em trezentos e cincoenta mil réis (350$000). E quem os pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar designados. Si, nesta terceira praça, ainda não houver quem os mesmos arremate, serão vendidos em incontinenti leilão e arrematados pelo maior preço que fôr offerecido, tudo de accôrdo com os artigos 273 e 283 do decreto n. 848, de 1890. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, do qual serão extrahidas cópias, publicadas pela imprensa e affixadas no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de outubro de 1921. E eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — *Victor Manoel de Freitas.* (…)

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras, em reunidas, quarta-feira, 10 do corrente mez, ás treze horas, em sessão especial, fazerem a classificação dos candidatos inscriptos ao concurso ao cargo de juiz da 7ª Pretoria criminal, e logo em seguida, em sessão ordinaria, julgarem os feitos já annunciados e adiados na ultima sessão das mesmas Camaras, realizada em 3 do referido mez.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 5 de novembro de 1921. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Nicola Zagari & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão interino José da Silva Lisbôa avisa ao interessados na fallencia de Nicola Zagari & Comp., que os autos de reivindicação requerida por A. Angeloni & Comp., naquella fallencia, se acham em cartorio á sua disposição, durante cinco dias, afim de serem examinados e apresentarem dentro desse prazo os embargos que entenderem sob pena de á revelia se proceder como fôr de direito. Rio, 4 de novembro de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.* (6.018)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Nicola Zagari & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão interino José da Silva Lisbôa, avisa aos interessados na fallencia de Nicola Zagari & Comp., que os autos de reivindicação requerida por Oscar Rudge, naquella fallencia, se acham em cartorio á sua disposição durante cinco dias, afim de serem examinados e apresentarem dentro desse prazo os embargos que entenderem, sob pena de, á revelia, [illegible] como fôr de direito. Rio, 4 de novembro de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.*

(6.028)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação com o prazo de vinte dias, na fórma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente virem ou delle conhecimento tiverem, que por Charling & Comp., foi requerida na fórma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908, a sua inclusão como credores na fallencia de Adolpho Joseph Berger, pela importancia de $375.44 dollars, achando-se a sua declaração de credito em cartorio, para dentro de 20 dias, ser impugnada pelos interessados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de outubro de 1921. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* — Confere, *José Candido de Barros.* (5.886)

Juizo Federal da Segunda Vara Civel

De terceira praça, com o prazo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, para vendu e arrematação dos bens penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal contra Assumpção & Comp.

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz federal, em exercicio, da 2ª Vara do Districto Federal, etc.

Faço saber a todos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de 8 dias, virem ou delle noticia tiverem e interessar possa, que no dia 7 de novembro proximo, ás 13 horas, ás portas do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 680$400 (seiscentos e oitenta mil e quatrocentos), a quanto ficou reduzido o preço da avaliação depois do segundo abatimento legal de 10 %, os bens abaixo declarados, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal, por multa da Saude Publica contra Assumpção & Comp., cujos bens se encontram á rua Abilio n. 13: uma machina registradora "National" n. 1.841.065, tendo por baixo do primeiro o n. 308, completamente nova, avaliada em 550$; uma geladeira em bom estado de conservação, avaliada em 110$, e um balcão em bom estado de conservação, com tampo de marmore, avaliado em 180$. Importando toda avaliação em [illegible] (setecentos e quarenta mil réis). E quem os pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar designados. Si nesta terceira praça, ainda não houver quem os arremate, serão vendidos em incontinenti leilão e arrematados pelo maior preço que for offerecido, tudo de accordo com os artigos 273 e 283, do decreto 848, de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente, do qual serão extrahidas cópias, publicados pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de outubro de 1921. — E eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — *Victor Manoel de Freitas.* (…)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de vinte dias, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem ou delle conhecimento tiverem, que pelo Geo. P. Ide & Comp., Inc., foi requerida, na fórma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908, a sua inclusão como credores da fallencia de Adolpho Joseph Berger, pela importancia de $885.05 dollars de mercadorias, achando-se a sua declaração do credito em cartorio para dentro de 20 dias, ser impugnada pelos interessados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de outubro de 1921. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros* escrivão. (5.887)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Mario Gatti contra a massa fallida do Banco Francez para o Brasil, para haver os titulos do emprestimo francez de 1918, correspondentes, a 80.000 francos, que [illegible], dentro desse prazo, apresentar as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 31 de outubro de 1921. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.* (6.02?)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação, com o prazo de 20 dias dos interessados na fallencia de Nunes Guimarães & Comp., para sciencia do pedido que faz Fabio de Luisi, afim de ser incluido como credor na dita fallencia pela quantia de 5:395$907, e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revelia, na fórma abaixo.

O Dr. Francisco Cesario Alvim, Juiz de direito da 5ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juizo e cartorio do escrivão, que este subscreve, se processam os autos de justificação de credito em que é supplicante Fabio de Luisi e supplicada a massa fallida de Nunes Guimarães & Comp. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teôr do qual ficam citados os interessados na fallencia de Nunes Guimarães & Comp., para sciencia do pedido que faz Fabio de Luisi, afim de ser incluido como credor da dita fallencia, pela quantia de cinco contos novecentos e noventa e cinco mil novecentos e sete réis, (5:995$907) e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis de outubro de mil novecentos e vinte e um. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.* (6.030)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De segunda praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos sitos á praça Saenz Peña n. 23 e á rua Santo Henrique n. 160, penhorados em autos de executivo hypothecario movido contra José Manuel Fernandes e sua mulher, pelo Dr. José Maria Mac Dowell da Costa.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiver, que no dia 11 de novembro proximo futuro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 45:395$221, preço por quanto vai á segunda praça já com o abatimento de 10 %, os predios abaixo descriptos: Predio á praça Saenz Peña n. 23, antiga rua Dezembargador Isidro n. 21, sendo o predio terreo com 3 janellas de peitoril e porta de entrada para o mesmo, 2 janellas para a rua de Santo Henrique, para onde faz fundo, medindo de frente, inclusive o terreno ao lado 17m.65 por 9m,90 de fundos, construcção de tijolo dobrado, divisões de estuque, dividido em duas salas, tres quartos, cozinha e quintal no puxado, com uma área ao centro, em frente a uma meia agua em forma de chalet, aberto em um compartimento; Um predio terreo sito á rua Santo Henrique n. 160, antigo n. 1, freguezia do Engenho Velho, tendo o preço duas janellas e portão ao centro, medindo de frente 7m.35 por 15m.90 de fundos, incluindo o puxado, construcção de frontal, divisão de estuque, portadas de cantaria, dividido em duas salas, tres quartos e cozinha no puxado. O quintal acha-se ao lado do predio, confrontando com o predio precedente e mais com quem de direito. E quem os ditos predios quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lanço offerecer acima da quantia de 45:395$221, preço por quanto vão á segunda praça já com o abatimento de 10 %, sendo a avaliação de 50:439$134; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do reg. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador idoneo por 3 dias); outrosim, que o predio n. 23, á praça Saenz Peña, se acha gravado por contracto de arrendamento a terminar em 30 de setembro de 1931, pelo aluguel mensal de 200$000, e o adquirente do predio ficará obrigado a respeital-o sob pena de multa de 10:000$000. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de outubro de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, escrevi. — Cesario da Silva Pereira. — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — *João de Souza Pinto Junior.*

(5.968)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Ernesto Lopes & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Por despacho do Dr. juiz foi designado o dia 14 do corrente, ás 13 horas, para ter logar a assembléa de credores. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. — O escrivão *João de Souza Pinto Junior.* (6.039).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Ernesto Lopes & Comp

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Ernesto Lopes & Comp., que as relações com declarações e documentos apresentados pelo syndico se acham em cartorio deste Juizo durante cinco dias, á disposição dos interessados que o quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. § 5.º Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações e outras provas. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.*

(6.039).

Juizo da Quarta Pretoria Civel

Estão se habilitando no cartorio do Dr. Solfieri de Albuquerque, as pessoas abaixo declaradas: José Pereira Mendes e Maria Corrêa, Manoel Augusto Martins Costa e Aurora [illegible] Godofredo Wolnimannstette [illegible] Leone Soares Vieira, [illegible] Reis e Maria Carmen Avila [illegible] cil Morrissy e Jessie Fre[illegible] Simões Junior e Judith [illegible] des, 1º tenente Aleides [illegible] França Velloso e Zilda da [illegible] Rio de Janeiro, 5 de novembro [illegible] — O official do Registro [illegible] *Albuquerque.*

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Termo de ajuste que entre si fazem a C[illegible]nhia de Port do Rio de Janeiro [illegible] toria Federal de Portos, Rios e C[illegible] para a prorogação do actual contra[illegible] arrendamento da exploração do [illegible] porto do Rio de Janeiro, a titu[illegible] cario.

Aos trinta e um dias do mez de outub[illegible] mil novecentos e vinte e um, na sed[illegible] pectoria Federal de Portos, Rios e C[illegible] praça Mauá numero dez (10), primeiro [illegible] presentes o senhor doutor Manoel [illegible] Couto, chefe da terceira secção, encar[illegible] do Expediente da mesma inspectoria e o [illegible] nhor doutor Geraldo Rocha, representante [illegible] Companhia do Port do Rio de Janeiro, [illegible] rou aquelle que, em virtude do aviso [illegible] mero, do mesmo dia, do senhor ministro [illegible] Viação e Obras Publicas, fica prorr[illegible] titulo precario, sem interrupção, o [illegible] contracto de arrendamento feito com [illegible] mesma companhia em nove de junho de mil [illegible] secentos e dez, em virtude do decreto [illegible] ro oito mil e sessenta e dous (8.062) d[illegible] ma data, a partir do primeiro de outubro [illegible] proximo e até nova resolução do Gover[illegible] pelo representante da Companhia do Port [illegible] Rio de Janeiro foi dito perante o [illegible] Manoel da Silva Couto e as testemu[illegible] abaixo assignadas Luiz Bernardino da [illegible] Mario Leite Serrão, que acceitava os [illegible] estabelecidos neste ajuste. E para [illegible] mandou o senhor encarregado do Expe[illegible] que se lavrasse o presente termo [illegible] que vae pelo mesmo assignado, pelo [illegible] doutor Geraldo Rocha, pelo representante [illegible] por mim, Antonio Luiz Pedro de Sou[illegible] liar de escripta, ad hoc, que o escrevi. [illegible] vam colladas e devidamente inutilisadas [illegible] caramunhas federaes no valor total de [illegible] mil oitocentos réis (4$800) e assignado [illegible] de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — *[illegible] da Silva Couto.—Geraldo Rocha.* P[illegible] temunhas: *Luiz Bernardino da C[illegible] Leite Serrão.*— *Antonio Luiz Pedro de S[illegible]* Conferi. Rio, 4 de novembro de 1921. — *[illegible]nio J. Mello.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

[illegible]

entes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado engenheiro civil Ildefonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o doutor Paul Maugé, que em seguida será denominado — o contractante — accordaram o seguinte:

I

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo duzentos e vinte e seis do regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil setecentos e onze, de [illegible] de março de mil novecentos e vinte e um, contracta o doutor Paul Maugé para exercer o cargo de veterinario do Corpo de Veterinarios do Serviço de Industria Pastoril, servindo no Posto Experimental de Veterinaria de [illegible] e S. Paulo.

II

O contractante terá séde no Estado de S. Paulo, ficando sujeito a todas as disposições do regulamento do Serviço de Industria Pastoril que estiver em vigor e lhe forem applicaveis a juizo do ministro.

III

Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de um conto e cem mil réis (1:100$), a contar de primeiro de setembro ultimo, e terá direito á diaria de vinte mil réis (20$), passagens e transporte de sua bagagem, quando se ausentar da séde de sua repartição, em objecto de serviço.

IV

O contractante ficará responsavel na fórma das leis em vigor, pela guarda e conservação dos apparelhos, machinismos, instrumentos e quaesquer outros [illegible] ou valores que lhe forem confiados para desempenho de suas funcções.

V

A duração deste contracto será de dous annos, a contar de primeiro de setembro ultimo, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante [illegible] correspondente aos deveres do seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

VI

Durante a vigencia deste contracto, [illegible] o contractante, sob pena de [illegible], receber remuneração de particulares pelos serviços de sua especialidade, salvo nos casos de [illegible] e com autorização prévia do director do Serviço de Industria Pastoril, nem exercer qualquer outra funcção publica, sob pena de ser este contracto rescindido immediatamente.

VII

A gratificação a que se refere a clausula terceira, será paga no corrente exercicio, da seguinte fórma: verba decima quarta, dotação estabelecida pelos avisos numeros mil novecentos e sessenta e quatro e dous mil quinhentos e [illegible] de trinta de abril e vinte e cinco de maio do corrente anno, titulo pessoal, consignação XIV — Postos Experimentaes de Veterinaria nos Estados, sendo o [illegible] e seis mil setecentos e sessenta e seis réis consignação XV — Corpo de Veterinarios [illegible] mil réis (5:000$), e verba [illegible] Pessoal contractado, [illegible] gratificações, etc., [illegible] e trinta e [illegible] mil tresentos e trinta e [illegible] réis, artigo quarenta e seis da lei [illegible] quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, e nos exercicios vindouros com os recursos que para tal fim forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

VIII

As duvidas que por ventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accôrdo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Emquanto não fôr resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

IX

O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo, a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B, do regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil tresentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil e novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Britto e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. — *Ildefonso Simões Lopes.* — *Paul Maugé.* Como testemunhas: *Cyro Cordeiro de Farias.* — *José Chermont de Britto.* — *Roberto de Mello Campbell.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas federaes, no valor total de [illegible] e [illegible] mil e duzentos réis (6$200) [illegible] a copia. — *R. Campbell*, 2º official.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o Dr. Paul Pieron, especialista de lacticinios, para servir do Serviço de Industria Pastoril

Aos 4 dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e um, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado engenheiro civil Ildefonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Dr. Paul Pieron, que em seguida será denominado — o contractante — accordaram o seguinte:

I

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo duzentos e vinte e seis do regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil setecentos e onze, de [illegible] de março de mil novecentos e vinte e um, contracta o Dr. Paul Pieron, para exercer o cargo de [illegible] do Serviço de Industria Pastoril.

II

O contractante [illegible] da Serviço de Industria Pastoril, a que pertence os serviços de [illegible] devendo sujeitar-se a todas as disposições do regulamento do mesmo serviço que estiver em vigor e lhe forem applicaveis a juizo do ministro.

III

Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de um conto e duzentos mil reis (1:200$), a partir de dezoito de setembro ultimo, e terá direito á diaria de vinte mil réis (20$), passagens e transporte de sua bagagem, quando se ausentar da séde de sua repartição.

IV

Ao contractante será tambem concedida uma ajuda de custo de um conto e duzentos mil réis (1:200$), paga de uma só vez, depois de registrado o presente contracto pelo Tribunal de Contas.

V

No desempenho de suas funcções ficará o contractante directamente subordinado ao director do Serviço de Industria Pastoril.

VI

A duração deste contracto será de dous annos a contar de dezoito de setembro ultimo, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

VII

O [illegible]

VIII

Ao contractante será concedida uma passagem de primeira classe, desta Capital ao destino que indicar na Europa, quando terminar este contracto, no caso de não ser o mesmo renovado.

IX

Durante a vigencia deste contracto, não poderá o contractante exercer qualquer outra funcção publica, sob pena de ser este rescindido immediatamente.

X

A despeza decorrente do presente contracto correrá no actual exercicio, por conta da verba segunda, titulo «Pessoal contractado», consignação «Gratificações, etc.», artigo quarenta e seis, da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, e nos exercicios vindouros com os recursos que para tal

[illegible] forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

XI

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accôrdo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentro os quatro o desempatador.

Emquanto não fôr resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

XII

O presente contracto será isento do pagamento do sello proporcional, cotando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B, do regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bacharéis Cyro Cordeiro de Farias, José Ghermont de Britto e Lourenço, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção, da mesma Directoria Geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. — *Ildefonso Simões Lopes.* — *Paul Pieron.* Como testemunhas: — *Cyro Cordeiro de Farias.* — *José Ghermont de Britto.* — *Roberto de Mello Campbell.* (Estavam colladas e devidamente inutilizadas oito estampilhas federaes, no valor total de trinta e dous mil réis (32$000). Visto. — *Teofilo Leal.* Confere a cópia. — *R. Campbell,* 2º official. Visto. — *M. Fonseca.*

INSTITUTO HISTORICO

Foi o seguinte o discurso proferido, no Passeio Publico, a 3 do corrente, 57º anniversario do fallecimento de Gonçalves Dias, pelo socio effectivo e representante do Instituto Historico e Geographico Brasileiro Sr. general Dr. José Maria Moreira Guimarães:

— Quando occorreu o immenso desastre, a nossa foi aos 3 do novembro de 1861. Já existia, com vinte e seis annos, o Instituto Historico e Geographico Brasileiro. E logo se ouviu a voz de Macedo, honrando, na sabia associação, á memoria de Gonçalves Dias. Era commovente preito de veneração ao grande poeta maranhense, preito effectuado com sabedoria e eloquencia, pelo romancista fluminense, então o orador do Instituto.

Hoje, estão ambos na immortalidade. E comquanto dos monumentos que lhes orguem a gratidão da patria, parece que sorriem agradecidos aqui e no Maranhão, o magnifico poeta, e alli na graciosa Itaborahy, no Estado do Rio, o romancista egualmente magnifico.

Sim, se ellos sorriem, nós tambem sorrimos — na dôr a magua que nos vae n'alma, tanto quanto lastimamos a quéda material, o valor [illegible] o desapparecimento objectivo dos [illegible] nossa nacionalidade. Em verdade tudo morre. E esse desapparecimento objectivo se faz inevitavel, sob fatalidade inexoravel, já pela transformação que tudo padece, pela mesma fraqueza ou impotencia da humanidade contra as leis exteriores, na linguagem do eminente pensador, uma culminancia no mundo do pensamento.

Vivemos desta sorte — uns, a sonhar com a immortalidade de illusões theologicas, outros acreditando na immortalidade subjectiva, immortalidade na historia ou dentro em cada um de nós. A verdade é que, ainda que perdurem os beneficios desta ou daquella immortalidade, nunca os brasileiros deixarão de sentir a perda de um Tiradentes, de um José Bonifacio, de um Deodoro, de um Floriano Peixoto, de um Benjamin Constant. Isso, na ordem politica. E na esphera da poesia, jamais nos cançaremos de prantear a morte de um Gonçalves Dias, de um Castro Alves, de um Olavo Bilac.

Dahi a necessidade do culto, que ora celebramos, culto da religião da patria, com o qual vivemos, o viveremos cada vez mais, na gloria immorredoura dos nossos queridos mortos [illegible].

Por mim representado, aqui está, cheio de saudades, rendendo commovida homenagem ao consocio illustre, o maior poeta lyrico nos dous paizes de lingua portugueza, consoante o pensar de Sotero dos Reis — o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, com os seus 83 annos de labores, á porfia em pról da patria.

Não sabe o Instituto esquecer o incomparavel lyrico — tão nosso, porque canton as nossas tristezas e as nossas mesmas alegrias. Como esquecel-o? E porque esquecel-o? A sua vida no Instituto, ei-la nos trabalhos de folego em que revelara verdadeira vocação de historiador.

Assim como, no organismo individual, ha valioso repositorio ou registo valioso de innumeras imagens que se fórmam á custa de sensações diversas, assim tambem no organismo collectivo, nacional. No primeiro caso, é a memoria. No segundo, é o Instituto Historico, duradoura memoria da communhão brasileira. E se a primeira se apaga, pela temporalidade da vida, a segunda é memoria que se não extingue. Passam as creaturas humanas, e todas as creaturas. Porem, o Instituto, que não as esquece e que as recebe no coração, é a propria memoria da patria, reconhecida á benemerencia dos seus grandes filhos. E projecta no futuro o renome desses filhos. Faz obra de justiça o patriotismo. Ainda mais. Olhando o passado, com intelligencia, interrogadoramente vae alicerçando o mesmo edificio da nossa nacionalidade, e, pois, assegurando o porvir todo da nossa gente ou o altissimo destino da Republica.

Vem assim procedendo o Instituto desde 1838, isto é, dezesete annos depois da nossa independencia politica. Estuda a historia de cada seculo reconstruindo as linhas e as côres das personagens notadas e notaveis.

Isto a elle elabora a mesma philosophia dessa historia.

A voz acclamada que lá se escuta religiosamente, não faz outra cousa. Desde 1912, lembra ella outras vozes, quaes as de Bellegarde, de Soares de Rivar, do Porto Alegre, de Macedo, de Franklin Tavora, de Taunay, de Joaquim Nabuco, e Pitanga — para recordar, dos oradores do Instituto, simplesmente os nomes que não mais vivem senão de modo subjectivo no céu de plena actividade, quero dizer no céu do nosso mundo interior.

Ah se essa voz empolgante se fizera ouvir nesta hora e neste logar! Como seria evocada admiravelmente, o vulto augusto de Gonçalves Dias! Porque, não tem ouvido, resurgiria, deante de nossos olhos, a figura do artista, que foi professor, advogado e homem de sciencia. Então, estariam vibrando a nossa alma todos os versos delle. E não esqueceria a formosa *Canção do Tamoio*, recitando a 2º passo:

«Não chores, meu filho;
Não chores, que a vida
E' luta renhida.
A vida é combate,
Que os fortes, os bravos,
Só pode exaltar!»

E mais:

«Porém se a fortuna
Traiindo teus passos
Te arroja nos laços
Do inimigo fallaz!
Na ultima hora
Teus feitos memora
[illegible]
Impavido, audaz.»

E ainda:

«As armas ensaia
Penetra na vida:
Pesada ou querida
Viver é lutar.
Se o duro combate
Os fracos abate;
Aos fortes, aos bravos,
Só pode exaltar.»

Sim; seria encorajamento dos homens de fé. Por que o conselho, sobre ser verdadeiro, é dos que tambem fecundam lição de moral positiva.

A vida é, com effeito, uma batalha, singular batalha, em que nenhum combatente pode subtrahir-se á morte. Mas certamente, a questão não é de nos vencer de saber morrer.

E sabem morrer as creaturas que aperfeiçoam os seus sentimentos, as que veneram a memoria dos seus heroes, as dos nossos poetas, sabios, philosophos ou generaes da politica ou da industria.

Não fiquemos aqui. Alli, mais adeante em todos os recantos do nosso amado Brasil, erguemos a obra meritoria da cultura civica da gente brasileira. Nem houve outro meio de se erguer o gigante, [illegible] adormecido ou sem a consciencia precisa dos seus altissimos destinos — posto que, como o escreveu o cantor insigne da *Canção do Exil* o:

«Nosso ceu tem mais estrellas,
Nossas varzeas teem mais flores,
Nossos bosques teem mais vida,
Nossa vida mais amores.»

Pois, mostramos que assim é — trabalhando, unidos, e sem tibieza, e sem desalento, pela grandiosa moral da Republica. De Gonçalves Dias, que «em 1838 seguiu para Europa encarregado de colligir em Portugal manuscriptos e documentos relativos á historia do Brasil», disse Macedo, Macedo: «que nelle havia para elle bem nem dia que não fossem opportunos; quando começava o labor era um prodigio na rapidez da composição; ás vezes amanhecia escrevendo, outras erguia-se alta noite do leito para ceder ao impeto do estro que o despertava no meio de um sonho» — morreu, tristemente, dolorosamente, como um navio de vela, que se abysma no oceano.

Dir-se-ia que elle tivera a visão desse ominoso acontecimento, na hora que deixava o seu Maranhão adorado... São do immortal Gonçalves Dias estes versos:

«Tal parte o desterrado; uma ida e vinda
Hão de os seus restos recolher na praia
Donde tão novo se partira e onde
Procura a cinza fria achar jazigo.»

Mas sempre esteve a viver na alma do povo.

E morreu, para ainda mais viver, vivissimamente no coração do Brasil.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencias previamente marcadas, no Palacio do Catete, os Srs. marechal F. M. de Souza Aguiar, general José Ferreira Ramos, Dr. Raffonso Marinho, Dr. Elyseu Silva, 1º tenente Newton Cavalcanti, com uma commissão de alumnos da Escola Militar; Dr. José Maria Bello, Dr. Alencar Lima, Dr. Mello Rezende, Dr. Graça Aranha, Oliveira e Silva, Francisco Lafayette, Lourenço de Sá Filho e consul geral J. M. Paradeda.

— O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. capitão de mar e guerra Raphael Brusque e de seu ajudante de ordens major Cunha Pitta, assistirá hoje no Ministerio da Agricultura á cerimonia da entrega de diplomas e medalhas conferidas ás commissões censitarias desta Capital.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu do Sr. Presidente da Republica do Panamá o seguinte telegramma:

«Fico profundamente reconhecido a V. Ex. pelas suas felicitações por occasião da festa nacional do Panamá e reitero o meu apreço especial a V. Ex. e os meus ardentes votos pela prosperidade do Governo e do povo do Brasil.— *Belisario Porras*».

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, sexto dia util, as seguintes folhas:

Archivo Nacional, Saude Publica, reformados do Corpo de Bombeiros e Directoria de Industria Pastoril.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia util.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões até 18 horas do dia 6:

Districto Federal e Nictheroy — Tempo em geral instavel com chuvas e ainda sujeito a trovoadas.

Temperatura — em declinio.

Ventos — predominarão os de sudoeste a oeste, por vezes frescos.

Estado do Rio Rio: Tempo — em geral instavel com chuvas e ainda sujeito a trovoadas.

Temperatura — em declinio.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de domingo — manter-se-ha perturbado com chuvas.

Synopse do tempo observado:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 5) o tempo se conservou instavel; com céo todo coberto entre 23 e 24 horas e nublado nos demais periodos, o que permittiu regular insolação. Pela manhã, ás 8 horas foram observados raros chuviscos nos suburbios. Os ventos sopraram fracamente do quadrante NW até 22 horas e desta hora até ás 6 horas, quando rondaram para NE, onde se mantiveram até ás 10 horas, soprando após com regular intensidade do SSE. A temperatura que se conservou instavel, variou entre a maxima de 24°,8 e a minima de 21°,4, esta registrada ás 2 horas e 10 minutos e aquella ás 14 horas e 10 minutos.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 5) — Zona norte—Devido á falta de varios despachos meteorologicos não é feita a synopse desta zona. Zona centro—Tempo bom em Minas e na região litoranea do Estado do Rio; incerto nos demais pontos. Choveu em algumas localidades do centro e sueste de Minas e na região serrana do Estado do Rio. De Goyaz e Matto Grosso não recebemos nossos despachos meteorologicos. Zona sul—No Rio Grande do Sul nas regiões oeste, noroeste e sueste de São Paulo o tempo está bom; nas demais localidades desta zona está incerto. Choveu hontem no extremo sudoeste de S. Paulo e nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Estações do aguas—Em Caxambú, Passa Quatro, Araxá e Poços de Caldas o tempo esteve bom. A temperatura subiu em Caxambú e Araxá e declinou em Passa Quatro e Poços de Caldas. A temperatura maxima em Caxambú foi 27°.0, em Passa Quatro 28°.0, em Araxá 28°.0 e em Poços de Caldas 24°.0.

Menores temperaturas—8.5 em S. Paulo dos Agudos e 9.0 em Lages.

Maiores chuvas recolhidas no dia 5—23.0 em Montes Claros e 18.0 em Santos.

Estado do mar na costa do paiz—Chão e tranquillo menos na costa de S. Paulo e parte da de Santa Catharina em que foi vagas e pequenas vagas.

Regiões sem chuvas—Ha mais de 15 dias: Sobral, Fortaleza, Campina Grande e Jaboatão; ha mais de 90 dias: Quixadá.

Dados aerologicos—Corrente do sul até 540 metros com a velocidade maxima de 5m.8; d'ahi até 1.800 metros, onde o balão desappareceu em S. K., a uma distancia horizontal de 754 metros, corrente de WNW com a velocidade maxima de 2m.0.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento, os stocks dos principaes generos de consumo existentes nos trapiches e armazens geraes do Rio de Janeiro na manhã de hoje, eram os seguintes:

Arroz	32.614 saccos
Feijão	26.661 »
Farinha de trigo	1.291 »
Farinha de mandioca	21.665 »
Assucar (1)	160.928 »
Banha	14.306 caixas
Algodão	19.315 fardos
Xarque	10.000 »

(1) Dos 160.928 saccos de assucar, 136.163 eram de assucar branco, 16.052 de assucar mascavinho, 4.889 de assucar mascavo e 3.824 de assucar não especificado.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 59ª loteria do plano 300, 146ª extracção do anno de 1921, realizada em 5 de novembro de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra *j* e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

9.991	100$600
1.793	100$000
7.[illegible]	[illegible]
10.458	5:000$000
11.[illegible]	100$000
8.9.0	100$000
22.651	100$000
10.321	100$000
33.933	100$000
5.[illegible]	[illegible]
33.20[illegible]	100$000
45.0[illegible]	100$000
6.586	2:000$000
22.157	2:000$000
24.053	500$000
41.936	100$000
10.460	200$000
20.491	200$000
30.450	200$000
28.165	100$000
35.461	200$000
10.[illegible]	200$000
7.[illegible]	1:000$000
[illegible]	100$000
11.10[illegible]	500$000
23.201	100$000
20.[illegible]	100$000
21.140	100$000
28.[illegible]	200$000
13.[illegible]	100$000
22.[illegible]	2:000$000
22.011	[illegible]
6.881	500$000
44.819	500$000
12.06[illegible]	[illegible]
2[illegible]	100$000
19.0[illegible]	200$000
3.7[illegible]	[illegible]
47.2[illegible]	100$000
5.11[illegible]	[illegible]
1.9[illegible]	1:000$000
5[illegible]	100$000
13.[illegible]	100$000
20.7[illegible]	200$000
1.[illegible]	100$000
9[illegible]	200$000
32.0[illegible]	200$000
41.[illegible]	100$000
31.[illegible]	100$000
6.[illegible]	[illegible]
35.371	[illegible]
43.437	100$000
50.[illegible]	500$000
6.047	[illegible]
49.[illegible]	[illegible]
9.462	100$000
1.[illegible]	[illegible]
5.[illegible]	[illegible]
21.482	100$000
13.[illegible]	[illegible]
21.[illegible]	2:[illegible]
8.[illegible]	[illegible]
45.[illegible]	[illegible]
43.9[illegible]	[illegible]
38.[illegible]	[illegible]
23.903	[illegible]
29.[illegible]	[illegible]
2.[illegible]	[illegible]
9.[illegible]	[illegible]
37.708	[illegible]
29.[illegible]	[illegible]
8.[illegible]	[illegible]
45.[illegible]	[illegible]
38.660	[illegible]
42.[illegible]	[illegible]
3[illegible]	[illegible]
28.788	200$000
11.[illegible]	[illegible]

Approximações

3.[illegible] e 3.[illegible]	[illegible]
14.[illegible] e 14.[illegible]	[illegible]
19.[illegible] e 19.[illegible]	[illegible]

Dezenas

3.961 a 3.970	[illegible]
14.381 a 14.400	[illegible]
19.451 a 19.460	[illegible]

Centenas

3.901 a 4.000	[illegible]
14.301 a 14.400	[illegible]
19.401 a 19.500	30$000

Todos os numeros terminados em 61 teem 20$ e os terminados em 1 teem 10$, excepto-se os terminados em 61.

O fiscal das loterias do Governo da União Manoel Cosme Pinto.— O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario.— O escrivão, Firmino de Cantuaria.

[illegible] dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de novembro de 1921.

Zona norte — Devido a falta absoluta de despachos meteorologicos não é feita a synopse desta zona.

Zona centro — Tempo bom em Minas e na região littoranea do Estado do Rio; incerto nos outros pontos. Choveu em [illegible] localidades do centro e sueste de Minas e na região serrana do Estado do Rio. De Goyaz e Matto Grosso não recebemos despachos meteorologicos.

Zona sul — No Rio Grande do Sul e nas regiões oeste, noroeste e sueste de S. Paulo o tempo está bom; nas demais [illegible] desta zona está incerto. Choveu hontem no extremo sudoeste de S. Paulo e nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de novembro de 1921
(Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia: [illegible]	Temperatura do ar: [illegible]	Temperatura do ar: [illegible]	Vento: Direcção	Vento: [illegible]	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo / Phenomenos diversos	Observações da vespera: Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	[illegible]	Estado do tempo / Phenomenos diversos
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
[illegible]												
[illegible]												
Pão de Assucar (X)												
[illegible]												
Bahia (X)												
Caetité (X)												
Januaria (X)												
Bello Horizonte	60.5	23.0	3.0	W	2	5	—	B. manhã	20.0	10.[illegible]		
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba	65.5	27.0	2.0	NE	2	4	—	C. b. manhã	29.0	18.0	—	B. am. pm.
Caxambú	58.8	22.0	1.0	SW	1	2	—	B. (b. manhã)	27.0	16.0	—	B. am. pm.
Poços de Caldas	60.0	23.0	3.0	NE	1	2	—	C. (b. manhã)	24.0	13.0	—	B. am. pm.
[illegible]												
Santa Luzia (X)												
[illegible]												
[illegible]												
[illegible]												
C. F. (Instituto Central)	60.0	23.6	-1.2	NE	1	10	Chão.	I. (i. chs. ma.)	25.8	21.[illegible]	0.0	B. am. pm. chs. p.
Campos	58.6	20.0	—	SW	5	2	—	B. manhã	35.0	20.0	13.0	C. pm.
Friburgo	58.2	23.9	0.0	Calma	0	4	—	—	29.0	—	—	I. am. pm. chs. am.
Petropolis	63.3	19.0	-2.0	Calma	0	10	—	I.	27.0	17.[illegible]		
Rezende	59.0	22.0	-3.0	Calma	0	10	—	B. (b. manhã)	23.0	10.0		
Cabo Frio	59.3	21.0	-1.0	SW	5	3	Pqs. vagas.	B. v.	28.0	21.0	—	I. am. pm.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	N	2	0	—	I. (b. manhã)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
S. Paulo	60.1	19.0	-1.0	S	2	10	—	I. (chs. ma.)	26.0	13.3	0.7	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	S	[illegible]	10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	S	2	10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible] pm.
Guarapuava	—	17.0	—	E	3	2	—	B. (b. manhã)	24.0	13.0	—	B. am. pm. [illegible]
[illegible]	61.[illegible]	[illegible]	-7.0	E	[illegible]	10	—	I. [illegible]	27.[illegible]	[illegible]	17.[illegible]	[illegible]
Florianopolis	63.7	21.0	-3.0	S	3	9	Tranquillo.	I.	24.0	11.0	7.0	C. t. pm. chs. [illegible]
Lages	—	12.0	-3.0	Calma	0	10	—	I.	—	9.0	45.9	
Porto Alegre	64.0	16.0	-7.0	S	1	7	—	B. (b. manhã)	22.0	19.0	3.5	Chs. pm.
Uruguayana	64.5	14.0	-2.0	SE	3	0	—	B. (b. manhã)	23.0	13.0	2.8	Chs. pm.
[illegible]												
Buenos Aires (X)												

Estado do céo em decimos do céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máu. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, neve secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; g, geada; tr, trovoada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

[illegible] temperaturas foram observadas no dia 4 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	[illegible]	[illegible]	[illegible]
S. Januario	—	—	—	Tijuca	0.0	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	—	Corcovado. Temperatura do ar: 19.[illegible]. Humidade relativa: 85 %. Vento: SW 4.	—	[illegible]	[illegible]
Nictheroy	0.1	30.4	19.0				
Rio Comprido	—	31.2	22.6				
Gavea	0.9	26.0	20.2				

[illegible]

para deixar aos posteros um traço sensivel e agavel da celebração do primeiro centenario da emancipação politica do Brasil, facultando-lhes a tarefa de solemnes commemorações vindouras, a Commissão Executiva do Centenario da Independencia julga da maior relevancia organizar uma collecção completa de todos os jornaes, revistas e boletins, que precisamente no dia 7 de setembro do anno proximo forem publicados no paiz.

Para isso a Commissão Executiva do Centenario da Independencia appella para a imprensa no sentido:

a) de serem desde já remettidos ao escriptorio official, Bibliotheca Nacional, Avenida Rio Branco, Rio de Janeiro, todos os jornaes, revistas e boletins, que saiam á publicidade no Brasil, quer em portuguez, quer em qualquer outro idioma;

b) de se dar a mais ampla divulgação possivel a este appello;

c) de lhe serem enviados pelo menos tres exemplares de cada um dos jornaes, revistas e boletins, que saiam á publicidade no referido dia 7 de setembro de 1922.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Principe di Udine*, para Dakar, Barcelona e Genova, recebendo impressos até 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Formosa*, para Dakar, Las Palmas e Marseille, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o exterior até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Traz os Montes*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itaberá*, para Santos, Paranaguá, São Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Amanhã:

Pelo *Ruy Barbosa*, para Santos, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis, Rio Grande e Montevidéo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal. Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

COTAÇÃO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	7 61/64	7 7/8
Sobre Paris	$571	$578
Sobre Hamburgo	—	$0[illegible]
Sobre Italia	—	$[illegible]
Sobre Portugal	—	$[illegible]
Sobre Nova York	75$02	—
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	93$72
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	88$90
Sobre Montevidéo (peso ouro)	—	93$20
Sobre Hespanha (pesetas)	—	[illegible]
Sobre Suissa (francos)	—	18$78
Sobre Belgica (francos)	—	$[illegible]
Sobre Hollanda (florim)	—	2$716
Sobre Japão (yen)	—	3$755
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Suecia	—	—
Sobre Palestina e Syria	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Romania	—	$[illegible]
Sobre Austria	—	$[illegible]

Moedas

Escudos (papel)	$[illegible]
Apolices uniformizadas do 5 %, [illegible]	800$000
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	795$000
Apolices do Emprestimo Nacional de 1[illegible], port.	775$000
Apolices diversas emissões de 1:000$ 5 %, nom.	[illegible]
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1920)	7:0[illegible]
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.	175$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1912, port.	167$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.	167$00
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port.	1:[illegible]
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, 10% (Decreto numero 1.533)	176[illegible]
Apolices do Estado de Rio Grande do Sul de 1:000$, 7 %, port.	[illegible]
Banco do Brasil	25[illegible]
Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro	[illegible]
Companhia de Tecidos Corcovado	[illegible]
Companhia Progresso Industrial do Brasil	[illegible]
Debentures da Companhia Manufactora Fluminense	[illegible]
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil	[illegible]
Debentures Companhia Docas de Santos	198$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	[illegible]

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921.—*A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFE' DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 5 de novembro de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro	18$500	3 18$450		[illegible]
Fevereiro	18$500	1 18$350		[illegible]
Março	18$500	3 18$450		[illegible]
Abril	18$450	18$450		[illegible]
Novembro	3 18$450	4 18$350		7.000 saccas
Dezembro	3 18$350	18$350		3.000 saccas
	saccas	saccas	saccas	saccas
Vendas	6.000	11.000	[illegible]	[illegible]

Mercados: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, calmo.
Disponivel, base typo 7, 18$300.
Mercado: calmo.
Vendas: até 10 1/2, 4.080 saccas.
Vendas: total, 5.897 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva*.

Durante a semana de 31 de outubro a 5 de novembro de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro	18$400 a 18$850	18$400 a 18$850	18$400 a 18$700	12.000 saccas
Fevereiro	18$100 a 18$800	18$400 a 18$800	18$400 a 18$650	16.000 saccas
Março	18$400 a 18$800	18$450 a 18$850	18$400 a 18$700	11.000 saccas
Abril	18$400 a 18$800	18$450 a 18$800	18$450 a 18$700	1.000 saccas
Novembro	18$350 a 18$650	18$350 a 18$550	18$350 a 18$400	23.000 saccas
Dezembro	18$350 a 17$750	18$350 a 18$700	18$350 a 18$450	14.000 saccas
Vendas	42.000 saccas	14.000 saccas	21.000 saccas	77.000 saccas

Mercados — 1ª cotação, abriu firme e fechou calmo; 2ª cotação, abriu firme e fechou calmo; 3ª cotação, abriu firme e fechou calmo.

Disponivel base typo [illegible] de 18$000 a 18$000.
Mercado: abriu firme e fechou calmo.
Vendas: 36.926 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.051 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos relativos a cimentos e concretos, para que pretende privilegio Alberto Godi de Godio, domiciliado em Genova, Italia, cessionario de Emilio Longan, y Senna, domiciliado em Victoria, Hespanha*

Refere-se a invenção ao tratamento de cimentos ou de cal hydraulica, que contém cal livre, e a concretos feitos do producto tratado, sendo o principal objecto da invenção augmentar a hydraulicidade ou capacidade de presa deste producto e incidentalmente pôr o mesmo no melhor estado para uso em calçamento de ruas, e erecção de estructuras de todas as naturezas, inclusive estructuras [illegible].

A cal livre contida no cimento ou na cal hydraulica é o ingrediente que prejudica a hydraulicidade dos mesmos, porém fazendo-se que a cal livre reaja com materias contendo silica ou alumina este defeito é removido. Os elementos constituintes ou compostos que determinam a hydraulicidade ou capacidade de presa do cimento ou da cal hydraulica são representados pelas formulas seguintes:

(1) $2CaO.SiO_2$

(2) $CaO.Al$ [illegible]

Tem-se feito tentativas para actuar sobre a cal livre por este modo, addicionando-se argila calcinada, pozolana ou outras substancias semelhantes a um cimento ou á cal hydraulica, mas achou-se na pratica que a hydraulicidade do producto não melhora muito por estas addições.

Segundo a presente invenção, faz-se que a cal livre no cimento ou na cal hydraulica reaja com uma proporção de granito ou diorito, que tem sido aquecido durante duas horas no minimo a uma temperatura de cerca de 1.000° C., e convertido em pó fino. Quando granito ou diorito é aquecido deste modo acha-se que a proporção de silica activa nos mesmos augmentava e que o material torna-se mais friavel, de modo que póde ser reduzido a pó muito fino. O pó é tal que quando é misturado intimamente com o cimento ou com cal hydraulica, a silica é capaz de actuar sobre a cal livre muito efficientemente. De facto, o calor fórma uma estructura molecular que é completamente differente da materia original, e tratada deste modo nunca tende a reverter ao seu estado original.

Para que a invenção possa ser comprehendida claramente e posta em pratica facilmente, vou descrevel-a mais completamente com referencia ao desenho junto que mostra uma fórma de forno aquecido a gaz adaptado para tratamento do granito ou diorito.

O forno a que está representado como exemplo, consiste em um tubo inclinado *b* que está em contacto com a chamma do gaz. O tubo *b* póde ser feito de ferro fundido ou outra materia conveniente, e a parte do mesmo na proximidade da caixa do fogo *d* do forno é protegida por um revestimento *a 2* de materia refractaria. Para produzir uma corrente de ar através da materia do tubo *b* empregam-se alcatravizes ou outros meios. As dimensões e detalhes das varias partes do forno variarão segundo as circumstancias e a producção desejada do forno. Porém, em circumstancias ordinarias, o comprimento do tubo *b* não deve exceder sete metros e o diametro [illegible] centimetros, e a espessura das paredes não deve exceder 200 millimetros. Suppondo que os calores especificos das rochas ou materias que teem de ser aquecidas não differem consideravelmente, o que a desintegração é uniforme com um forno destas dimensões, a differença de temperatura entre os extremos e a parte central do tubo não será maior de 200° C. Esta differença de temperatura não prejudica a reacção, contanto que se attinja a temperatura de 1.000° C. na parte mais fria do tubo.

O granito ou diorito é préviamente quebrado ou britado em pedaços capazes de passar em um crivo com malhas de 10 centimetros. O material britado é então introduzido no tubo *b* do forno por meio da moega *b 1* collocada no seu extremo externo, e é submettido a uma temperatura de 1.000° C., durante um periodo de duas horas no minimo. O material é então removido pelo fundo do tubo *b* convertido em pó fino e misturado intimamente com o cimento hydraulico ou cal hydraulica, tambem em estado de pó fino. Deste [illegible] ingredientes que teem de reagir.

Deve-se entender que a mistura deve ser feita tomando-se por base a composição chimica do cimento e da rocha usados, e as proporções são determinadas pelos methodos chimicos e petrographicos usuaes. No caso de cimento é vantajoso preparar o mesmo com uma grande porcentagem de cal livre.

O producto aperfeiçoado obtido pelo modo que se acaba de descrever e que apresenta boas propriedades de presa, póde ser utilizado para se obter um concreto que é especialmente adaptado para estructuras que teem de apresentar grande resistencia. Com este objecto em vista, uma rocha da mesma natureza da usada na preparação do producto hydraulico aperfeiçoado é calcinada e quebrada em pedaços do tamanho de nozes mais ou menos. Porém a rocha ou a pedra nunca deve conter cal e deve ser bem lavada com agua que não contenha saes calcareos. Depois de secca ao ar, póde ser humedecida antes de ser misturada com o producto hydraulico aperfeiçoado.

O concreto produzido deste modo é muito compacto e apresenta a apparencia de um monolytho de natureza muito homogenea. O producto resultante apresenta grande resistencia á tensão, compressão e choques de todas as naturezas, e a este respeito é muito superior a todos os concretos e composições que se encontram no mercado actualmente. Além disto não é affectado nocivamente por agua do mar, mas ao contrario os saes dissolvidos nesta agua actuam favoravelmente e ajudam as reacções chimicas que se effectuam na massa. Devido a estas propriedades o concreto é especialmente adaptado para uso em calçamento de ruas e para construcção de (qualquer) dique, quaesquer estructuras de terra e mar que tenham de apresentar grande resistencia.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, cimento ou cal hydraulica em que se faz a sua cal livre reagir com uma proporção conveniente de granito ou diorito, que tem sido aquecido durante duas horas no minimo a uma temperatura de cerca de 1.000° C., e depois convertido em pó fino, para o fim especi- [illegible]

2º, um concreto ou producto similar de grande resistencia que é formado misturando-se o dito cimento ou cal hydraulica com fragmentos calcinados de granito ou diorito da mesma natureza que é usado na preparação do cimento ou cal hydraulica, substancialmente como se descreveu;

3º, um processo para obter cimentos ou concretos, substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho e para o fim [illegible].

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 964, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Inglaterra, em 27 de julho de 1914, sob n. 15.750.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1920. — P. p. procuração, *Leclerc y C.ª* (6.036)

[illegible] *da invenção de um novo methodo de refinar petroleo, para que pre*[illegible] *Sharpless, domiciliado em St. Davids, Condado Delaware, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America.*

Refere-se esta invenção a um methodo de refinar petroleo, [illegible] principalmente a melhorar o [illegible] e augmentar a producção de [illegible] ficantes, e tambem a reduzir [illegible] simplificar a installação e reduzir [illegible] custo da refinação.

No methodo commercial [illegible] usual, o oleo crú (do qual [illegible] vidas substancias estranhas [illegible] agua, sujidades e etc.) é [illegible] vapor de agua por appli[illegible] e vapor de agua no oleo [illegible] bique. Os productos dist[illegible] dem dos seus pontos de ebu[illegible] quencia, como gaz, naphta [illegible] bustiveis, distillados lu[illegible] e distillados lubrificantes pesad[illegible] estes condensados e collectados sep[illegible] damente, e deixando um residuo [illegible] alambique conhecido pelo nome [illegible] siduo do cylindros. O distillado lub[illegible] cante leve acima descripto contem [illegible] parafina, que é removida deste distill[illegible] por refrigeração e prensa filtrante. [illegible] distillado lubrificante pesado, con[illegible] cera que não pode ser reduzida [illegible] prensa de filtrar, pois que a cera [illegible] em estado tal que obstrue rapida[illegible] agente filtrante. Estes oleos pesados [illegible] vem ser redistillados ou craccionados. A cera é assim mudada para um [illegible] crystallino, e é removida por pren[illegible] filtrar. Esta redistillação do distil[illegible] lubrificante pesado é inconveniente, [illegible] que uma grande parte do oleo é frac[illegible] nada em naphta, oleos combustive[illegible] coke, e o resto tem viscosid[illegible] menor do que no seu estado ini[illegible] Esta perda de oleo e alteração de v[illegible] sidade é uma consequencia inevi[illegible] reducção da cera a estado em que [illegible] ser removida por prensa de filtrar.

Os distillados lubrificantes leves, e producto redistillado fraccionado, o[illegible] por redistillação do distillado lub[illegible] cante pesado são quasi iguaes e são [illegible] quentemente misturados e filtrados [illegible] junctamente. Na operação de fi[illegible] parafina crystallina fica na pre[illegible] filtrar passando através desta [illegible] os oleos isentos de cera. Os oleos isen[illegible] de cera teem então de ser redu[illegible] para produzir as diversas viscosida[illegible] que são necessarias para lubrifi[illegible] Nesta redistillação, os oleos para [illegible] (os oleos lubrificantes muito leves) libertados, e a distillação contin[illegible] que o residuo tenha a viscosidade n[illegible] saria. Este residuo é chamado [illegible] [illegible].

O residuo do alambique da prim[illegible] distillação do oleo crú é previamente [illegible] gravidade para remover a cera ou [illegible] lução com naphta e refrigeração e [illegible] pouso, e decantando-se o liquido [illegible] que sobrenada e reduzindo, do qu[illegible] sulta *stock* limpido do cylindro. [illegible] *stock* e os oleos neutros são então [illegible] turados para produzir varios produ[illegible] commerciaes de viscosidades inte[illegible] dias.

Pelo methodo segundo a [illegible] residuo lubrificante do alam[illegible] da extracção de gaz, naphta [illegible] bustiveis por distillação [illegible] tillação dos oleos lubri[illegible] [illegible] sado através de um espa[illegible]

[illegible] lubrificante [illegible], [illegible] cera, é descarregado em um lado [illegible] outro. O residuo lubrificante [illegible] é então distillado por vapor [illegible] pelo que se obtem em successão a [illegible] usada na diluição, o oleo para [illegible] e o producto acabado de oleo [lubrific]ante que fica como residuo no [alambi]que, sendo a distillação continuada [até] que este residuo tenha a visco[sidade] e a prova de fogo necessarias no [product]o acabado.

[O] methodo aperfeiçoado não só eli[mina] a distillação fraccionaria dos oleos [lubrific]antes pesados, como as operações [conse]quentes acima mencionadas do [primei]ro methodo, mas tambem au[gmenta] grandemente a producção de [oleos] lubrificantes acabados, e evita [a]s diversas distillações *overheads* [do pri]meiro methodo e a deterioração re[sultante] de productos lubrificantes va[porisados] pelas altas temperaturas necessa[rias pa]ra mover os oleos lubrificantes [illegible] e tambem evita a necessidade [que ha] no primeiro methodo de instal[lar do]is equipamentos completos e se[parados] para a remoção da cera, a saber, [um eq]uipamento que comprehende uma [prensa] de filtrar para a separação da [cera cry]stallina e outro que comprehen[de] para precipitar por gravidade, [illegible] da cera amorpha do *stock* [illegible].

[O dese]nho junto é um diagramma com[parati]vo das operações caracteristicas do methodo aperfeiçoado e tambem do [metho]do antigo, sendo as operações do [metho]do antigo que são eliminadas in[dicadas] por linhas interrompidas.

[Com]o se vê no diagramma, de accôrdo [tanto] com o methodo antigo como com [o novo], os oleos crús (libertados de ma[terias e]stranhas) são aquecidos no alam[bique] 1 do qual gaz, naphta e oleos com[bustiveis] se dirigem através de um con[densa]dor 1*a* e do conducto 2 munido de [illegible] ramos 3, 4 e 5 para indicar que [es]tes elementos constituintes são col[lec]tados separadamente.

[De] accôrdo com o methodo utilizado [or]dinario até hoje, a distillação é [contin]uada de modo a conduzir para [fóra] o distillado lubrificante leve que [pass]a pelos conductos 2, 6 e 7 para uma [illegible] 8; e em seguida os oleos lubri[ficantes] pesados, que sahem pelos con[ductos] 2 [illegible] [o]nde é effectuada a distillação fra[ccion]ada, e o *stock* do cylindro sahe pelo [condu]cto 11 para um tanque 12 onde [se dep]osita por gravidade. A naphta sahe [do alam]bique 10 pelo conducto 13 e con[densa]dor [illegible] e em seguida o distallado [lubrific]ante leve, que corre pelo con[ducto] 1[illegible], condensador 13*a*, conductos 1[illegible] pass[a] para a prensa 8, deixando um [residuo] de [illegible] como indicado pelo con[ducto] 15. A prensa 8 descarrega o oleo [isento] de cera, o qual corre pelo condu[cto] [illegible] para o alambique 17, e a para[ffina desc]arregada pelos conductos 16 e [illegible] alambique 17 descarrega successi[vamen]te pelo conducto 20, oleo para [illegible] [illegible]

[illegible]

[tu]rado com naphta e refrigerado para precipitar a cera amorpha. O oleo re[frigerado] é dirigido do conducto 26 para o separador centrifugo 28 que separa a cera do residuo lubrificante limpido. A cera é descarregada do separador, como está indicado pelo conducto 29, e o residuo lubrificante limpido é descarregado por um conducto 30 para o alambique 31, que descarrega successivamente a naphta usada na diluição e o oleo para eixos pelo conducto 32, e o producto lubrificante residual acabado pelo conducto 34.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o methodo de refinar petroleo crú que consiste em distillar do petroleo crú gaz, naphta e oleos combustiveis; refrigerar o residuo obtido desta distillação com precipitação da cera contida; submetter o residuo refrigerado a tratamento centrifugo adaptado a separar a cera [illegible] e o residuo libertado da cera, e distillar este residuo libertado da cera;

2º, o methodo de refinar petroleo crú que consiste em distillar de petroleo bruto gaz, naphta e oleos lubrificantes; diluir o residuo; refrigerar o residuo diluido com precipitação da cera diluida; [illegible] a tratamento centrifugo adaptado a separar a cera do residuo e a descarregar separadamente o residuo libertado da cera, e distillar este residuo libertado de cera;

3º, o methodo de refinar o residuo lubrificante obtido por distillação de petroleo crú, que consiste em refrigerar o dito residuo com precipitação da cera contida; separar por tratamento centrifugo a cera precipitada do residuo refrigerado com fluctuação deste em um vehiculo liquido immiscivel, e distillar por vapor de agua o residuo lubrificante limpido separado;

4º, o methodo de refinar petroleo crú que consiste em distillar do mesmo os elementos constituintes mais volateis até se obter um residuo que tenha (depois da remoção do seu teor de cera) as propriedades physicas necessarias em um producto lubrificante acabado, diluir o dito residuo, refrigerar o producto diluido com precipitação da cera contida; submetter o producto refrigerado a tratamento centrifugo adaptado a separar do mesmo a cera e a descarregar separadamente o producto isento de cera, e distillar deste producto isento de cera o diluente com producção do producto lu[brificante acabado];

5º, o methodo de refinar o residuo de petroleo crú obtido na distillação dos elementos constituintes mais leves sem distillar *overheads* o residuo, que consiste em refrigerar o dito residuo com precipitação da cera contida; separar por tratamento centrifugo a cera do residuo refrigerado com fluctuação deste na salmoura, e distillar o residuo lubrificante limpido separado centrifugamente para extrahir os oleos lubrificantes leves dos oleos lubrificantes mais pesados residuaes.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.*

(6.938)

N. 12.104 — Memorial descriptivo da invenção de "aperfeiçoamentos na fabricação de anneis de obturação ou [illegible] para embolos", para que pede privilegio Robert Allen, [illegible]

[illegible] invenção ao fabrico de anneis obturadores do typo [illegible] com o motor do typo Gnomo é tambem ao fabrico de anneis de embolos do typo Ramsbottom.

Os anneis obturadores acima mencionados que teem de ser introduzidos no extremo de explosão do embolo, e são feitos de material delgado da bitola de cerca de 20, e são formados em prensas de estampar ordinarias com matrizes superior e inferior; o annel quando acabado é similar a um annel de couro para vedação, e comprehende um labio ou parte de contacto um pouco biselada de modo que o contacto de fricção é reduzido ao minimo, e um pequeno flango virado para dentro. Em vez de serem feitos por estampagem os anneis podem ser laminados de tiras.

Para fabricar os anneis por estampagem, cortam-se discos de folha de material e em seguida estes discos são submettidos á estampagem para receber a fórma de uma tampa de lata cylindrica. A parte central é em seguida removida em outra operação de estampagem e em cada caso ha um annel flanjado continuo, que, depois de ser cortado em um ponto, é de ordinario aberto no ponto em que foi cortado, manualmente ou por qualquer outro modo para lhe dar elasticidade. Neste processo de abrir, o annel é invariavelmente entortado e impedido de fazer bom contacto com as paredes do cylindro, e por este motivo tem de ser submettido a outros processos, e por fim é de ordinario polido para assegurar bom contacto.

A minha invenção refere-se mais particularmente a processos de calibrar e martellar, isto é, aos processos de acabar anneis obturadores ou anneis de vedação do typo Ramsbottom e tem por objecto permittir que se dê ao annel a fórma exacta que deve ter para [illegible] a durabilidade e a elasticidade do annel.

Segundo esta invenção como applicada a um annel obturador, o annel, de preferencia, depois de ser cortado e aberto, é collocado em uma matriz com diametro igual ao diametro do cylindro, e com feitio correspondente ao contorno externo acabado do annel de vedação, e de preferencia munida de um fundo solto capaz de ser operado ou levantado por machinismo para expellir o annel, depois de ter sido calibrado e temperado por percussão. Um annel percutor ou macho movel com fórma externa correspondente ao diametro e fórma internos que deve ter o annel obturador, que é um pouco biselado desde a beira do flango á beira opposta, é adaptado a entrar no annel quando este se acha na matriz, e a cooperar com a matriz para effectuar a percussão do annel. De preferencia o annel ou macho de percussão é dividido em tres ou mais segmentos, mas póde ser em uma unica peça cortada, uma vez por todas, por modo si[illegible]

O annel percutor é montado sobre, e expandido radialmente por um embolo troncocnico fixado no embolo da prensa, e o annel é operado pela prensa para dar uma pancada no annel obturador ou para applicar pressão a este annel obturador para que este fique com a fórma exacta para se adaptar intimamente ao contorno de um cylindro. Ao mesmo tempo a pancada ou pressão [illegible] terial e o torna mais duravel e mais elastico, impedindo-o de tomar uma fórma permanente, ligando-se, convenientemente o annel percutor ao embolo expansor no embolo movel, esta no

[illegible] golpe ascendente póde ser arranjado [illegible] mover o martello ou annel ex-[illegible] ser o compressór. O annel obturador [illegible] ser extrahido facilmente pelo modo [illegible], pinos que levantem para cima o fundo solto da matriz. Como o metal de que os anneis obturadores são feitos tem de ser recozido para se tornar sufficientemente ductil, para se adaptar á forma da matriz e do annel percutor, é muito melhorado pelo processo de pressão ou martellagem agora proposto. E' obvio que este processo póde ser applicado a calibrar e temperar o annel ordinario de vedação, depois ou antes de ter sido cortado.

E' bem conhecido ser pratica commum temperar e tornar mais elastico anneis de Ramsbottom e semelhantes applicando com um martello manual ou mecanico uma serie de pancadas de intensidade variavel no lado interno do annel. A força das pancadas nas differentes partes do annel varia desde a pancada mais forte do ponto opposto ao córte do annel, e pancadas cuja força diminue gradualmente para o córte ou abertura do annel, isto é, uma metade do annel é martellada com uma forte pancada no ponto opposto ao córte, e em seguida com pancadas cuja força diminue gradualmente para o córte, depois do que se repete o mesmo processo na outra metade do annel. Porém, segundo o presente methodo aperfeiçoado esta martellagem é feita simultaneamente com uma pancada ou pressão applicada com um martello operado por uma prensa ou mecanicamente, e de preferencia o lado externo do annel percutor será munido de dentes similares aos de uma roda dentada com um grande numero de pequenos dentes, e a pressão sobre o annel é variada fazendo-se mover o embolo da prensa em um caminho excentrico á matriz isto é, a matriz e o membro da prensa estarão montados um pouco excentricamente um com o outro. De preferencia o annel percutor ou de pressão é munido de uma saliencia ou pino que fenestra ou trabalha em uma abertura na chapa do fundo da matriz e a excentricidade é determinada por este pino que fica bem justo na chapa. O annel que tem de ser operado é collocado na matriz [illegible] da pancada é exercida no lugar necessario. Este processo facilita consideravelmente a operação de temperar, e calibrar os anneis e torna-os mathematicamente eguaes praticamente, suppondo-se que todo o metal de que os anneis são feitos é igual.

Nos desenhos juntos: As figs. 1 e 2 são uma secção transversal e uma planta respectivamente de um apparelho para executar o processo de martellar e calibrar um annel obturador, segundo a presente invenção. As figs. 3 e 4 são uma secção transversal de uma planta respectivamente de um apparelho para calibrar e martellar anneis do typo Ramsbottom. As figs. 5 e 6 são vistas similares ás figs. 3 e 4 de uma pequena variante de construcção.

Nas figs. 1 e 2 a matriz *a* tem um fundo solto ou chapa ejectora *b* que tem um rebaixo para receber o flange do annel obturador *c*. Como se vê no desenho, o annel percutor ou macho movel *d* é dividido em tres secções que estão seguras no embolo expansor *e* por parafusos radiaes *f* munidos de molas *g* adaptadas a comprimir contra o embolo *e* os segmentos do annel *d*, mas permittindo serem expandidos á medida que o extremo inferior tronconico do embolo *e* actua na superficie tronconica correspondente *d1* do annel percutor.

Quando não se desejar extrahir o annel percutor por meio do embolo *e*, o annel percutor *d* não necessita projectar-se acima do nivel da linha pontuada que passa pelo topo da matriz *a*.

Nas figs. 3 e 4 a matriz *a* e o embolo *e* teem substancialmente a mesma construcção que nas figs. 1 e 2, porém suppõe-se que estão dispostos excentricamente um com o outro para variar a pancada ou pressão sobre o annel *c1* come se descreveu. O annel percutor *d* é tambem dentado externamente na face que esbarra contra o annel de vedação *c1*, porém, como se vê claramente na fig. 3, os dentes teem menor largura do que o annel *c1* para impedir que o material do annel seja expelido e produzir abolamento ou entortamento nos lados do annel.

Nas figs. 5 e 6 o embolo expansor *e* do annel percutor ou macho movel *d* é guiado excentricamente em relação á matriz *a* e ao annel percutor *d* por uma saliencia ou pino *e1* que é corrediço em uma abertura na chapa ejectora *d*. Neste caso tambem o annel percutor é dentado.

Em resumo, reivindico como pontos é caracteres constitutivos da invenção:

1º, os aperfeiçoamentos no fabrico de anneis obturadores ou de anneis de vedação que consiste em calibrar e martellar ou comprimir os anneis em uma operação, substancialmente como se descreveu;

2º, os aperfeiçoamentos no fabrico de anneis obturadores ou de anneis de vedação que consiste em operar sobre os anneis por um macho expansivel e uma matriz fixa substancialmente como se descreveu;

3º, um apparelho para fabrico de anneis obturadores ou de vedação segundo a reivindicação 1, que comprehende uma prensa de embolo, com uma matriz fixa para receber o annel obturador ou de vedação, e um annel percutor ou macho movel capaz de ser expandido contra o interior do annel obturador ou de vedação por um embolo expansor substancialmente como se descreveu;

4º, um apparelho para o fabrico de anneis de vedação segundo a reivindicação 3, em que o macho movel é operado do modo que a pancada ou pressão sobre as differentes partes do annel de vedação varia;

5º, em um apparelho para o fabrico de anneis de vedação segundo a reivindicação 3 ou 4, formar o annel percutor ou macho movel com dentes na sua superficie operativa;

6º, o apparelho aperfeiçoado para calibrar ou martellar anneis obturadores substancialmente como se descreveu com referencia ás figs. 1 e 2;

7º, o apparelho aperfeiçoado para calibrar ou martellar anneis de obturadores substancialmente como se descreveu com referencia ás figs. 3 e 4 ou ás figuras 5 e 6.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

(6.038)

N. 12.123 — *Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em apparelhos annunciadores», para que pretende privilegio Charles Harold Waitkman, domiciliado no condado de Londres, Inglaterra.*

Refere-se esta invenção a apparelhos annunciadores do typo em que as vibrações [illegible] movir [illegible] veliculo ou de uma embarc[illegible] lizados para fazer oscill[illegible] ou semelhante, cujos mo[illegible] transmittidos por conne[illegible] apropriadas a uma fita [illegible] com annuncios, que [illegible] frente de uma abert[illegible] contém o apparelho. A invenção [illegible] prehende o arranjo particular e [illegible] nação de partes, tudo como [illegible] cará e reivindicará abaixo.

No desenho junto: a fig. 1 é uma [illegible] vação da frente do apparelho; a [illegible] uma elevação fragmentaria, em [illegible] escala, como a caixa quebrada; [illegible] é uma planta da fig. 2; a fig. [illegible] detalhe de uma variante; e a [illegible] uma secção vertical pela fig. [illegible]

No desenho, 1 indica [illegible] caixa 2 munida de caix[illegible] ou [illegible] ras com vidros 3 e 4. [illegible] caixa 2 está [illegible] uma chapa [illegible] tem flanges 6 e 7 em que estã[illegible] dos os supportes 8 e 9 para rol[illegible] res 10 e 11. Os extremos dos rol[illegible] não estão representados [illegible] supportados em cadeiras [illegible] xadas na caixa 2. Abaixo da c[illegible] está fixada outra chapa 12 na t[illegible] da caixa, e esta chapa ta[illegible] ges 13 e 14 para supportar em [illegible] rolos de guia 15 e 16, que teem [illegible] primento quasi igual aos rolos 10 e são supportados nos seus [illegible] não representados na fig. 2, p[illegible] ras adequadas. Na chapa 5 [illegible] tado um eixo 17, em que está [illegible] uma roda 18 munida de dentes [illegible] na sua superficie, e de uma [illegible] rie de dentes na sua peripheria. [illegible] 18 engrena com rodetes 19 e 20, [illegible] respectivamente nos eixos d[illegible] e 11. A rotação da roda 18 em q[illegible] direcção faz girar os rolos 10 e [illegible] direcções oppostas.

Para fazer girar a roda 18, est[illegible] tada livremente no eixo 17 a [illegible] um pendulo 21, munido de um [illegible] e a haste prolonga-se para cima [illegible] 17 [illegible] no se vê no desenho. Na [illegible] pendulo está montado um lingu[illegible] que por uma mola 24 é mantid[illegible] nualmente em connexão com os de[illegible] peripheria da roda. Na chapa [illegible] montado outro linguete 25 que [illegible] está em connexão com os ditos d[illegible] é mantido em contacto com e[illegible] uma mola não representada. O [illegible] pendulo oscilla o linguete 23 [illegible] a roda 18 em um pequeno angu[illegible] rém o linguete 25 escorreg[illegible] dentes da peripheria. No golpe [illegible] torno do pendulo o lingu[illegible] a roda 18 impedindo-a de g[illegible] traz, e ao mesmo tempo o li[illegible] escorrega pelos dentes.

Se o apparelho estiver [illegible] um vehiculo ou em uma embarc[illegible] movimento, o pendulo oscillará, [illegible] em uma [illegible] roda 18 e [illegible] desta f[illegible] rolos 10 e 11 [illegible] em dire[illegible] postas.

[illegible] 17 no [illegible] pendulo [illegible] choque [illegible] pendu[illegible]

Em volta d[illegible] 11, 15 e 16 [illegible] fitas [illegible] 25 [illegible]

[illegible]

[illegible], para assim expôr successivamente a [illegible] completa de annuncios,

[illegible] variante do arranjo acima des[illegible] pode-se empregar um apparelho [illegible] composto, em que o eixo 17 [illegible]rmado em duas partes coaxiaes, e [illegible]dulo em vez de ser livre para os[illegible] no eixo 17 como nas figs 2 e 3, [illegible] chavetado ou fixado por qualquer [illegible] modo em uma parte do eixo de [illegible] partes.

[illegible] arranjo representado nas figs. 4 [illegible] a haste do pendulo 21 está chavetada [illegible] fixada por qualquer outro modo [illegible] 17, que é supportado por meio [illegible] uma cadeira 5 e uma arruela 30 [illegible] no seu logar por um collar 31. [illegible] caso o linguete 23 montado no [illegible] está situado abaixo do fulcro [illegible] e o linguete 25 consiste em [illegible] simples mola fixada no flange 32 [illegible] 5, em 33. Neste caso em vez [illegible] serem feitos na peripheria [illegible] da dos eixos, são forçados em uma [illegible] 34 montada no cubo da roda 18. [illegible] menor espaço do que a descripta [illegible] referencia ás figs. 2 e 3.

[illegible] casos, em que se desejar [illegible] empregam-se rolos de guia addicio[illegible], collocados por exemplo entre os [illegible] 10 e 15. A fita passa em volta des[illegible] rolos addicionaes no espaço entre os [illegible] 10 e 15. Normalmente os rolos de [illegible] são supportados pela fita 28 ou 29 [illegible] seus eixos giram em fendas verti[illegible]. Deste modo o peso de cada rolo [illegible] mantem a fita esticada, mas li[illegible] girar.

[illegible] supportes para os rolos 10 e 15 de[illegible] ser ajustaveis, para se poder remo[illegible] os rolos para collocar ou substituir [illegible] por varias causas. Neste caso em[illegible]ar-se-ha um dispositivo adequado [illegible] deter os rolos no seu supporte [illegible].

[illegible] dispositivo [illegible] em vehiculos sujeitos a varia[illegible] de velocidade, ou em vehiculos ou [illegible] sujeitos a vibração ou [illegible] os casos as fitas com annuncios [illegible] movidas continua ou intermitten[illegible] [illegible]m-se usar discos, e então os rolos 11, 15 e 16 serão substituidos por [illegible] curtos ou manivelas supportando [illegible] discos, em cuja superficie estarão [illegible] annuncios ou signaes, que se[illegible] movidos em frente ás aberturas em [illegible] caixa adequada modificada.

[illegible] resumo, reivindico como pontos [illegible] constitutivos da invenção:

[illegible] um apparelho annunciador cara[illegible]zado pelo facto que uma caixa com [illegible] ou caixilhos com vidros con[illegible] pendulo montado para oscillar [illegible] girar uma roda conica por meio [illegible] de roquete e linguetes, engra[illegible] conica com rodetes [illegible] rolos [illegible] em que estão [illegible] fim e estes rolos gi[illegible] em conjuncção [illegible] intermittente ou con[illegible] das aberturas ou [illegible];

[illegible] disco;

[illegible] apparelho annunciador segun[illegible] 1 e em que os rolos [illegible] mudar as filas são [illegible];

4°, um apparelho annunciador segundo a reivindicação 1 em que os rolos de guia são supportados pelas fitas sem fim e os seus eixos penetram em fendas verticaes em supportes ajustaveis, sendo os rolos livres para girar e para manter as fitas esticadas;

5°, um apparelho annunciador construido, arranjado e operando substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.*

(6.038).

N. 12.437 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em apparelhos ou meios de parar automaticamente gramophones e machinas semelhantes, para que pretende privilegio John Insham Rodway, domiciliado em Retford, no Condado de Notts, Inglaterra.

Refere-se esta invenção a um apparelho aperfeiçoado para parar automaticamente gramophones e semelhantes, no fim de um phonogramma, e que é do typo [illegible] automaticamente em operação pelo movimento do braço acustico.

A invenção tem por fim simplificar e baratear a construcção e facilitar a applicação a machinas existentes e eliminação de esforços retardadores sensiveis sobre o braço acustico devidos á acção do freio.

Em algumas construcções conhecidas o movimento do braço acustico opera um detentor e relaxa a alavanca ou haste de freio que por meio da mola é impellido contra a peripheria da mesa giratoria, ou o dito detentor liberta uma superficie de ramo actuada por mola que impelle um pino de freio contra a dita peripheria. Em outra construcção conhecida o movimento do braço acustico liberta o detentor que mantem fóra de acção alavancas de *toggle* actuadas por mola e munidas de uma almofada de freio adaptada a ser applicada á peripheria da mesa giratoria. Tambem se propôz fazer que o movimento do braço acustico [illegible] ratoria para posição de entrar em contacto, com uma espera fixa na base ou armario. Estas construcções são mais ou menos complicadas e algumas tendem a exercer um esforço retardador sobre o braço acustico, que é nocivo para a reproducção conveniente de um phonogramma, além disto é necessario na maioria dos casos tornar a armar o apparelho.

Segundo a invenção prescinde-se completamente de acção de freio de mola e o apparelho do freio operado pelo braço acustico comprehende uma alavanca pivotada livremente, construida e disposta de modo tal que quando a sapata ou almofada de freio de que é munida, é posta levemente em contacto com a peripheria da mesa giratoria pelo movimento do braço acustico, sendo a força necessaria para applicar o freio mais fortemente fornecida immediatamente pela propria mesa giratoria como se [illegible].

[illegible] estabelecido no braço [illegible]. O apparelho é [illegible] construido de modo tal que [illegible]

No desenho [illegible], a fig. 1 representa em elevação lateral sómente a parte de um gramophone ordinario a que a invenção está applicada, [illegible] necessaria á comprehensão da invenção. As figs. [illegible] e 3 são plantas que representam o [illegible] em posição inoperativa e operativa respectivamente. A fig. 4 é uma elevação lateral que representa uma pequena modificação.

a, indica a mesa giratoria que supporta o phonogramma *b*. — *c* é alavanca ou membro de freio, montado livremente em um eixo vertical *d* fixado em um supporte conveniente e fixado na caixa do gramophone. No rabo desta alavanca ha uma fenda *f* que é tomada por um pino filetado *g* dirigido para baixo do braço *h* fixado na parte vertical do braço acustico *i* pela braçadeira *k*, *l* é a almofada ou sapato de feltro, couro, borracha ou semelhante, fixada na alavanca de freio e adaptada a contacto com a peripheria da mesa giratoria *a* quando a alavanca *c* é movida em uma direcção.

A alavanca de freio *c* é construida e [illegible] eixo *d* da alavanca ao ponto de contacto entre a almofada *l* e a peripheria da mesa giratoria formarão um angulo obtuso. Assim que é feito o contacto leve, a mesa, que gira no sentido de movimento de ponteiro de relogio, tende a arrastar comsigo a almofada de freio que póde ser considerada como actuando á semelhança de um dente de fricção, augmentando por este modo o dito angulo e estabelecendo uma acção de *toggle* que augmenta a pressão do freio independentemente absolutamente da acção do braço acustico.

A fig. 3 representa o freio posto em contacto com a peripheria da mesa rotativa no fim do phonogramma, tendo o membro *g* montado no braço acustico chegado agora ao extremo da fenda *f* da alavanca de freio depois de ter escorregado no lado direito desta fenda. Na [illegible] do pelo movimento de retorno do braço acustico, tendo o membro *g* escorregado agora para o exterior ao longo do outro lado ou lado esquerdo da fenda *f*. O movimento da alavanca de freio *c* está aqui representado como limitado pelo pino *n* que se levanta da dita alavanca e é adaptado a contacto com esperas, formadas pelas paredes do recesso peripherico formado na arruela *n* fixada no eixo *d* da alavanca. Na variante na fig. 4, o membro *g1* é supportado em uma braçadeira *k* ligada á parte horizontal, em vez da parte vertical, do braço acustico *i*.

Nos arranjos representados no desenho suppoz-se que o phonogramma termina perto do centro do disco. Com phonogrammas que começam perto do centro e terminam na parte peripherica é obvio que o apparelho póde ser arranjado [illegible], por exemplo, por simples inversão da alavanca de freio, de modo que o freio seja applicado pelo movimento para o exterior, em vez do para o interior, do braço acustico.

A invenção não se limita ás construcções representadas que podem evidentemente ser variadas muito consideravelmente sem desvio do espirito da invenção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, um apparelho de freio automatico do typo descripto, para gramophones e semelhantes, caracterizado em que uma

... livremente operada pelo braço acustico supporta uma almofada ou sapata de freio, adaptada a ser posta em contacto com a periphoria da mesa giratoria pelo movimento do dito braço, sendo o arranjo tal que assim que a dita almofada ou sapata entra em contacto com a mesa giratoria é estabelecida uma acção de *toggle* pela rotação desta mesa, pelo que a rotação da mesa retiva augmenta a pressão do freio independentemente do movimento do braço ...

2º, em um gramophone segundo a reivindicação 1, um membro que consiste em um pino ou perno supportado pelo braço acustico e uma fenda na alavanca do freio tomada pelo dito membro, sendo o arranjo tal que quando o braço acustico é movido em uma direcção o dito membro actua sobre um dos lados da fenda e applica o freio, e quando o braço acustico é movido em direcção inversa o dito membro actua sobre o lado opposto da fenda e relaxa o freio;

3º, um freio ou dispositivo de parada para gramophone, construido e adaptado a operar, substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Comp.* (6.038)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 7 novembro de 1921.....	[illegible]
Renda arrecadada em 5 de novembro de 1921.....	220:411$773
	1.082:6[illegible]
Em igual periodo de 1920...	1.027:0[illegible]
Differença para mais em 1921	[illegible]

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 1921

Conta arrecadada em 5 de novembro:	
Em ouro.....	32:992$160
Em papel.....	52 784$000
Total.....	[illegible]
Renda arrecadada do 1 a 5 do corrente.....	362:103$728
Em igual periodo de 1920...	1.946:675$077
Differença a maior em 1920	[illegible]

MARCAS REGISTRADAS

N. 17.226

Othon, Mendes & Comp., estabelecidos á rua da Candelaria n. 76, apresentam para ser registrada a marca acima collada, a qual consiste na denominação caracteristica «Trabalhar», sobre um traço. A referida marca que poderá variar de côres, typo de lettra e dimensões, servirá para distinguir morim de seu commercio, sendo tambem usada em notas, cartões, facturas e reclames do mesmo morim. Sobre 600 réis de estampilhas: Rio de Janeiro, 20 de julho de 1921.—Por procuração do Othon, Mendes & Comp., *Sady Lynch Bezerra de Mello.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 35 minutos do dia 3 de agosto de 1921.

Registrada sob o n. 17.226 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.027)

N. 17.227

Othon, Mendes & Comp., estabelecidos á rua da Candelaria n. 76, apresentam para ser registrada a marca acima collada, a qual consiste na denominação caracteristica «Candelaria» sobre um traço. A referida marca, que poderá variar de côres, typo de lettra e dimensões, servirá para distinguir morim de seu commercio, sendo tambem usada em notas, cartões, facturas e reclames do mesmo morim. Sobre 600 réis de estampilhas: Rio de Janeiro, 20 de julho de 1921.— Por procuração do Othon, Mendes & Comp., *Sady Lynch Bezerra de Mello.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 e 35 minutos do dia 3 de agosto de 1921.

Registrada sob o n. 17.227 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.027)

N. 17.228

Othon, Mendes & Comp., estabelecidos á rua da Candelaria n. 76, apresentam para ser registrada a marca acima collada, a qual consiste na denominação caracteristica «Genial», sobre um traço. A referida marca, que poderá variar de côres, typo de lettra e dimensões, servirá para distinguir morim de seu commercio, sendo tambem usada em notas, cartões, facturas e reclames do mesmo morim. Sobre 600 réis de estampilhas: Rio de Janeiro, 20 de julho de 1921.—Por procuração de Othon, Mendes & Comp., *Sady Lynch Bezerra de Mello.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 35 minutos do dia 3 de agosto de 1921.

Registrada sob o n. 17.228 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.027)

N. 17.229

Othon, Mendes & Comp., estabelecidos á rua da Candelaria n. 76, apresentam para ser registrada a marca acima collada, a qual consiste na denominação caracteristica «Casamento», sobre um traço. A referida marca que poderá variar de côres, typo de lettra e dimensões, servirá para distinguir morim do seu commercio, sendo tambem usada em notas, cartões, facturas e reclames do mesmo morim. (Sobre 600 réis de estampilhas). Rio de Janeiro, 20 de julho de 1921.—Por procuração do Othon, Mendes & Comp., *Sady Lynch Bezerra de Mello.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 35 minutos do dia 3 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 17.229, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.027)

N. 17.230

Othon, Mendes & Comp., estabelecidos á rua da Candelaria n. 76, apresentam para ser registrada a marca acima collada, a qual consiste na denominação caracteristica «Amor», sobre um traço. A referida marca, que poderá variar de côres, typo de lettra e dimensões, servirá para distinguir morim de seu commercio, sendo tambem usada em notas, cartões, facturas e reclames do mesmo morim. (Sobre 600 réis de estampilhas). Rio de Janeiro, 20 de julho de 1921. — Por procuração de Othon, Mendes & Comp., *Sady Lynch Bezerra de Mello.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 35 minutos do dia 3 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 17.230, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.027)

N. 17.231

Othon, Mendes & Comp., estabelecidos á rua da Candelaria n. 76, apresentam para ser registrada a marca acima collada, a qual consiste na denominação caracteristica «Saudade», sobre um traço. A referida marca, que poderá variar de côres, typo de lettra e dimensões, servirá para distinguir morim de seu commercio, sendo tambem usada em notas, cartões, facturas e reclames do mesmo morim. (Sobre 600 réis de estampilhas). Rio de Janeiro, 20 de julho de 1921. — Por procuração do Othon, Mendes & Comp., *Sady Lynch Bezerra de Mello.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 35 minutos do dia 3 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 17.231 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E DE LAVRA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accôrdo com o art. [illegible] regulamento em vigor, fica pelo presente citado o responsavel pelo predio n. [illegible] rua Viuva Garcia, na Penha, afim de cinco dias contados da primeira publicação, comparecer ao Posto da Penha, [illegible] tação da Penha, afim de tomar conhecimento da intimação n. 48.[illegible] expedida para dito acima.

Secretaria do Serviço no Districto Federal, em 3 de novembro de 1921. — *J. [illegible]*, escripturario archivista.

Policia Militar do Districto Federal

SECÇÃO DE PENSÕES DA CAIXA BENEFICENTE

(Caixa Beneficente)

De conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 581 do regulamento, previno aos contribuintes da Caixa Beneficente que [illegible]

poração que perderão o direito as matriculas, si não satisfizerem, ou seus herdeiros as contribuições atrazadas até o dia 30 de abril de 1922, á saber: Julio Isidorio Pereira, Sebastião da Costa Saldanha, Moacyr Peres; Abel Raymundo dos Santos, Humberto Morolino, Modesto Matheus Saldanha, Julio Josuino Esteves, Francisco Claudiano da Motta, Alfredo Bernardino, João Borges de Oliveira, Ismael Barbosa da Silva, Sebastião Bernardes de Freitas, Nilo Pereira dos Santos, Hugo de Paulo Avellar, Oscar da Silva Lopes, Olympio Augusto de Sá, Manoel Vieira, Candido Lopes de Sant'Anna, Francisco Miguel, José Francisco Dantas, Manoel Rodrigues Pontes, Arthur de Castro Guimarães, Frederico Pereira de Castro, Bartholomeu Vigerio, José Pinto da Silva, Eduardo da Fonseca, João de Menezes, Miguel Barboza, João Baptista Chacon, Roserio Rodrigues de Mesquita, João Hostenes da Cruz, Genezio Pereira, Alfredo Vieira da Silva, Moacyr Martins Veiga, Francisco Aniceto Nogueira da Gama, Sebastião Antonio da Silva, José Thomaz de Mello, João Marinho Corrêa, Ivo Werney do Nascimento, Luiz Pereira Porto, Waldemiro Farias, Carlos da Cruz Machado, Oscar Machado, Paulo Felix dos Santos, Emilio Lourenço Bispo, Gustavo Schinzel, Annibal Azevedo, Manoel Jorge Hermida, Jacintho Claro de Miranda, Pedro Kling, Augusto de Souza Paulo, Antonio da Silva Loureiro, Francisco Thomaz Pereira, Orthogamizo de Magalhães, Leonel de Oliveira Lima e Alipio Dias da Silva.

Contadoria, 5 de novembro de 1921.—Visto. Capitão *Antonio Pessôa Cavalcanti*.—Major *Fontes*, encarregado da secção fiscal.

Policia Militar do Districto Federal

SECÇÃO DE PENSÕES DA CONTADORIA

Caixa Beneficente

De accôrdo cóm a resolução do conselho administrativo reunido em sessão de 29 de outubro findo, foram eliminados do numero dos contribuintes desta caixa, na fórma do artigo 603 do regulamento actual, por não terem pago as respectivas contribuições, durante mais de 12 mezes, as ex-praças abaixo declaradas:

Oscar Ludovico, João Gregorio de Santa Anna, Antonio José Cidio, Sebastião Beltrão, Alberto Nunes da Silva, Catulino José da Motta, João Baptista Cavalcanti, Olavo José de Barros, José Novaes Guimarães, Herminio Ferreira Candeia, João Maria de Albuquerque, Alfredo Ferraz Sosthenes, Carlos Rodrigues da Silva, Antenor de Figueiredo Lima, Eloy Gonzalez Lisbôa, José de Souza Lima, Alfredo Nunes Ribeiro, Antonio Muniz Pacheco, Manoel Ansemmo Bittencourt, Cecilio Candido de Sá, Severino Marques da Silva, Deoclines Rodrigues Vieira, Onofre Pinto Ribeiro, Lauriano Pereira Soares, Antonio do Nascimento, Moacyr Marques da Silva e Francisco de Castro Cirilas.

Contadoria, 5 de novembro de 1921.— Capitão *Antonio Pessôa Cavalcanti*, encarregado da secção. Visto.— Major *Fontes*, fiscal.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares da Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que foi reconhecido provisoriamente como Encarregado do Consulado do Panamá nesta capital, durante a ausencia do respectivo Consul, o Sr. Lucas Scélés Cruvó.

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1921. — O Director Geral, *Raul A. de Campos*.

Ministerio da Fazenda

Directoria de Estatistica Commercial

De ordem do Sr., director e em cumprimento do disposto no artigo 98 da lei numero 4.242, de 5 do janeiro do anno vigente, faço publico que o Sr. Celeste Teixeira Lima, estabelecido com a typographia *Revista dos Tribunaes* á rua do Carmo n. 55, se propoz a fazer a impressão ó brochura de 2.000 boletins de 142 paginas, no prazo de 15 dias, relativo a janeiro a março de 1920-1921, pela quantia de 3:124$, e, pela mesma importancia, em igual prazo, 2.000 boletins de janeiro a junho dos mesmos exercicios, encommendas essas que serão dadas ao citado proponente si, no espaço de 10 dias, a contar desta data, não apparecer outra pessoa que se proponha a executar esse trabalho em melhores condições!

Directoria de Estatistica Commercial, 5 de novembro de 1921.—*Adolpho Oscar do Amaral Ornellas*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPREZAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido os proprietarios dos periodicos abaixo mencionados, a virem dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação dada ao papel que despacharam livre de direitos durante o anno de 1919, sob pena de cobrança executiva dos respectivos direitos:

Revista do Commercio;
O Rio em Fóco;
Lettras e Artes;
Liga Maritima;
Revista da Escóla Dominical;
O Expositor Christão;
Braz Cubas;
A Pacotilha (S. Luiz do Maranhão);
Nossa Terra;
O Puritano;
Tribuna (S. João d'El-Rei);
Acção Social (S. João d'El-Rei).

Em 31 de outubro de 1921. — *Luiz Vicente de Affonseca*, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPREZAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, intimo os Srs. proprietarios dos periodicos abaixo mencionados, a virem dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação dada ao papel despachado livre de direitos em 1920, sob pena de cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1921.—*Luiz Vicente de Affonseca*, fiscal.

Novo Horizonte.
Bons-Novos.
Gazeta da Infancia.
Jornal Pequeno.
Revista Dominical.
Revista Brasileira.
A Opinião.
A Pacotilha.
Expositor Christão.
Al-Barid.
A Razão.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Tyne*, atracado em 27 de outubro de 1921:

Armazem n. 3—Jockey Club: 1 caixa numero 4.20, repregada.

Raposos—Mo Wo 2000: 1 dita sem numero, idem.

E. F. Central do Brasil — 347: 1 dita n. 1, idem.

R — S: 3 ditas com diversos numeros, idem.

W — T — L — C: 1 dita n. 8.828, repregada.

A M P C: 8 latas sem numeros, vasando.

ALC: 9 ditas idem, idem.

SV: 3 ditas idem, idem.

BIC: 1 caixa n. 5.407, avariada.

E—E. Isnard—B: 1 dita n. 1, idem.

Vapor americano *Carpiaka*, atracado em 29 de outubro de 1921:

Armazem n. 4—E.F.C.B.: 14 barris sem numeros, vasando.

Idem: 1 dito com diversos numeros, vasios.

Vapor *Westfalen*, atracado em 22 de outubro de 1921:

Armazem n. 15—DGC: 1 sacco sem numero, roto.

Vapor inglez *Oruba*, atracado em 29 de outubro de 1921:

Armazem n. 17—S—64—C: 1 caixa numero 1.330, avariada.

12: 1 dita n. 151, repregada.

S—64—C: 2 ditas ns. 2.421 e 225, repregadas e avariadas.

603: 2 ditas ns. 1.145 e 1.145, repregadas.

S — 63 — C: 2 ditas ns. 225 e 2.401, idem.

903: 1 caixa n. 1.144, repregada.

Q1: 2 ditas ns. 209 e 220, idem.

BAC: 1 dita n. 5.238, idem.

BMA: 1 dita n. 500, avariada.

CZ: 3 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Dia: 1 barril n. 2, avariado.

ESC: 2 fardos ns. 74.215 e 74.[illegible], repregados.

[illegible]: 1 fardo, repregado.

LIC: 1 fardo n. 508, avariado.

SC—64: 2 caixas ns. 1.049 e 1.052, repregada.

603: 4 ditas diversos numeros, avariadas.

Idem: 1 dita n. 1.101, repregada.

SC — 64: 3 ditas diversos numeros, repregados e avariadas.

603: 2 ditas ns. 1.143 e 1.146, repregadas.

ND: 1 fardo n. 5.428, roto.

12: 1 caixa n. 149, repregada.

Tijuca: 1 dita n. 695, idem.

AB: 9 gigos diversos numeros, avariados.

DPA: 1 caixa n. 86.235, repregada.

ESC: 1 dita n. 3.751, idem.

H&B: 1 dita n. 2.359, idem.

JSB: 1 dita n. 5.432, idem.

603: 3 ditas diversos numeros, idem.

SC—64: 8 ditas diversos numeros, idem.

Idem: 1 dita n. 1.973, repregada e avariada.

Vapor hollandez *Gelria*, atracado em outubro de 1921:

Armazem n. 18 — AV: 1 caixa n. 111, repregada e avariada.

ABC: 1 dita n. 1.570, idem idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.561, idem idem.

ANC: 1 dita n. 2.572, avariada.

... 13 — ANC: 1 caixa n. 2.573, ...
... RVDD 902: 6 engradados diversos nu... 6, idem.
...—RVDD 903: 7 ditos, idem.
P. J. Van de Priem Loração Hollandeza: ... mala sem numero, reprogada e avariada.
J—R—1.028—Brazilian — E — H: 2 caixas ... avariadas.
Vapor hespanhez *Tyne*, atracado em 27 de outubro de 1921:
Armazem externo A—SC: 18 caixas, reprogadas e avariadas.
... 5 ditas, idem idem.
... P—S—C: 3 ditas, idem idem.
...—C: 40 ditas, idem idem.
...—S—C—A: 9 ditas, idem idem.
...—L—S—C: 14 ditas, idem idem.
Sem marca: 1 dito, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. — *Bartholomeu Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados nesta repartição volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Tyne*, atracado em outubro de 1921:
Armazem n. 3—SP: 23 pedras, encaradas.
W—7—L—C—CS: 1 caixa n. 8.873, reprogada.
...—PA: 1 caixa n. ...
...—TLC: 1 dita n. 8.823, idem.
Idem: 1 dita n. 8.803, idem.
Idem—PA: 1 dita n. 8.872, idem.
I—E—H 168 — Erdidura: 1 fardo n. 170, roto.
Areas: 3 barris, vasando.
...—P—C: 6 ditos, idem.
AAC: 8 ditos, idem.
ARFC: 4 ditos, idem.
CG: 1 caixa n. 2, reprogada.
Pontes: 3 ditas, diversos numeros, idem.
CAZ—3.311: 3 ditos, idem.
BSC: 7 barris, vasando.
Brunos: 6 ditos, idem.
MLC: 1 ditos, idem.
PS: 2 ditos, idem.
BS: 1 caixa n. 173, reprogada.
Idem: 1 dita n. 80, idem.
Idem: 1 dita n. 64, idem.
Armazem S—RS: 3 caixas numeros diversos, reprogadas.
SP: 30 pedras, quebradas.
Vapor belga «Evinlere» atracado em 2 de outubro de 1921.
Armazem S — Galiia: 140 saccas sem numero, com faltas e avariados.
Soltura: 110 ditos, idem.
Sem marca: 15 ditos, idem.
Vapor nacional «Macapá», atracado em outubro de 1921.
Armazem S—AAC: 25 barris, sem ... quebrados e com falta:
...-2575-P-AC: 25 ditos, idem.
Vapor inglez «Highland Glen» atrado em 28 de outubro de 1921.
... 3 fardos: 3 lonas
... 1 barrica n. 19?, reprogada e ...
... 1 caixa n. 1, reprogada e ...
... latas, vasando.
...-Hell: 8 louças, quebradas.
...rasco: 7 ditas, idem.
H: 1 caixa n. 1.88?, reprogada e ava...
C-S-CC-A-L: 1 dita n. 193, idem.
CVP-MH: 1 barrica n. 570, idem.
BAC: 1 caixa n. 1.047, idem.
P—C&C: 5 caixas numeros diversos, reprogadas e avariadas.
... n. 1 F, reprogada e avariada.
JM-HCH: 2 louças encapadas, quebradas.
JM: 1 caixa n. 033, reprogada e avariada.
LH: 2 caixas n. 731/3, reprogadas e avariadas.
MM: 1 fardo n. 0.361, roto.
—S—: 1 caixa n. 7, reprogada e avariada.
S-64-C: 1 pacote n. 10, ...
Pinto-F: 1 caixa ... e avariada.
Idem: 3 caixas numeros diversos, reprogadas e avariadas.
UBC: 6 engradados diversos numeros, avariados.
Hauilder Braganca LTD: 2 caixas, idem.
Vapor allemão *Westfalen*, atracado em 22 de outubro de 1921:
Armazem n. 15—AFA: 1 caixa n. 3.114, avariado.
Z—A—W—W: 4 ditas diversos numeros, idem.
M—C—H: 1 dita n. 819, idem.
Idem: 1 amnucado de encapado n. 818 a, idem.
CC: 2 caixas ns. 585 e 2.684, reprogadas.
EK—F: 4 ditas diversos numeros, avariado.
C&a—CL: 1 dita n. 1, reprogada.
BSC: 4 ditas diversos numeros, reprogadas e avariadas.
Idem: 30 barris, avariados.
DC—B: 1 caixas diversos numeros, reprogadas.
HH: 1 dita n. 6.632, avariada.
NW: 2 ditas ns. 4.708 e 4.708 a, idem.
...—2.500—H: 1 dita n. 4, reprogada e avariada.
A—P—C: 2 barricas ns. 3.805 e 3.803, avariadas.
OP4: 4 caixas diversos numeros, idem.
Vapor francez *Belle Isle*, atracado em outubro de 1921:
Armazem externo C—CUP: 3 caixas, reprogadas.
...: 2 ditas, idem.
JP: 13 ditas, idem.
...C: 2 ditas, idem.
...G: 10 ditas, idem.
...—VC: 1 dita, idem.
HMC: 1 dita, idem.
HC: 1 dita, idem.
HC—Lafi: 1 dita, idem.
HHC: 1 dita, idem.
MCC: 9 ditas, idem.

Armazem externo C—MERIG: 1 ... reprogada.
HC—Safti: 2 ditas, idem.
Safti: 1 ditas, idem.
SKC: 15 ditas, idem.
LIC: 1 encapado, vasando.
PF—SKC: 2 ditas, idem.
DC: 1 borralloza, idem.
MC: 7 ditas, idem.
Casa Heine: 1 ditas, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1921. — *Bartholomeu Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 106

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 11, 14 e 15 de novembro de 1924, ás 12 horas, nos armazens ns. 10, 17 e 18 do Caes do Porto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças de accordo com as disposições do titulo 4º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem mais lhes vantagens offerecer, as mercadorias abaixo mencionadas, sendo permittido, a quem estiver habilitado, retiral-as até a vespera do leilão, mediante prova do pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

Sem marca e sem numero: ... cestos pesando bruto 16 kilos ... para alevez (*Minas Geraes*, ... Aires, 27 de março de 1920).

Lote n. 2

MCL: Uma pipa n. 153, pesando ... to 530 kilos, contendo sebo de quarta qualidade pesando 470 kilos (*Barbosa ...ão*, Buenos Aires, 7 de abril de ...).

Lote n. 3

Dia: Tres pedras ns. 21, 28 e 888, pesando bruto 21 kilos (pedras de ... laes) (*Bourgainville*, Buenos Aires, 15 abril de 1920).

Lote n. 4

SBC, TBC: Duas caixas sem ... pesando bruto 27 kilos, 60 ... garrafas de vinho até 21º, ... kilos (idem).

Lote n. 5

ABC: Quarenta caixas sem ... pesando bruto 1.170 kilos, contendo ...inha de arvo, pesando liquido 910 ... los (*Hapsburg*, Aracajú, 16 de abril 1920).

Lote n. 6

JCVMC: Quarenta e uma caixas ... numero, pesando bruto 1.950 kilos ... tendo sarro de vinho, pesando bruto latas 1.620 kilos (idem).

Lote n. 7

GS: Vinte e seis caixas sem ... pesando bruto 936 kilos, con... nha de arvo, pesando liquido ... (idem).

Lote n. 8

CMC: Quarenta e oito ca... numero, pesando bruto 1.710 ... tendo farinha de arvo, ... 864 kilos (idem).

Lote n. 9

BC: Duas caixas ns. 7.822 ... bruto 200 kilos, contendo 60 ... ctricos para engommar, ... los (idem).

Lote n. 10

BC: Uma caixa n. ... bruto 10 kilos, contendo ... electrico ... 5 ... (idem).

Lote n. 11

CCC: Vinte e uma caixas sem numeros, pesando bruto 800 kilos, contendo farinha de avêa, pesando liquido 500 kilos (idem).

Lote n. 12

EC: Um amarrado n. 20, de tres caixas, pesando bruto 110 kilos, contendo tres relogios de parede, de mais do 2m,65 de comprimento (idem).

Lote n. 13

Losango EAB: Uma caixa n. 31.554, pesando bruto 45 kilos, contendo peças avulsas de louça n. 2, pesando liquido 24 kilos (idem).

Lote n. 14

FIC: 38 caixas, pesando bruto 1.100 kilos, contendo farinha de avêa, pesando liquido 800 kilos (idem).

Lote n. 15

Losango Gaz — 2.002: 16 volumes numeros 1|3, 6 12, 17, 22, 27, 28, 31, 34|39, pesando bruto 1.072 kilos, contendo carvão, preparado para electricidade, pesando bruto 940 kilos (idem).

Lote n. 16

FA. RC: 31 caixas pesando bruto 1.230 kilos, contendo farinha de avêa, pesando liquido 700 kilos (idem).

Lote n. 17

Seita não [illegible] seda pura, pesando [illegible] declarar por [illegible]

GSC: 32 caixas pesando bruto 1.[illegible] kilos, contendo farinha de avêa, pesando liquido 900 kilos (idem).

Lote n. 18

IIMC: 53 caixas sem numeros, pesando bruto 2.000 kilos, contendo farinha de avêa, pesando liquido 1.200 kilos (idem).

Lote n. 19

JMP: 30 caixas sem numeros, pesando bruto 1.140 kilos, contendo farinha de avêa, pesando liquido 650 kilos (idem).

Lote n. 20

MCC: 42 caixas sem numeros, pesando bruto 1.600 kilos, contendo farinha de avêa, pesando liquido 900 kilos (idem).

Lote n. 21

Losango R — 14.510|14.270: Uma caixa sem numero, pesando bruto 51 kilos, contendo carvão, preparado para electricidade, pesando bruto 25 kilos (idem).

Lote n. 22

Losango R — 14.510|14.270: Uma caixa n. R. 3.416, pesando bruto 63 kilos, contendo chumbo em fio, pesando bruto 55 kilos (idem).

Lote n. 23

Losango R — 14.510|14.270: Uma caixa n. R. 3.418, pesando bruto 68 kilos, contendo chumbo em fio, pesando bruto 60 kilos (idem).

Lote n. 24

TEC: Uma caixa, pesando bruto 25 kilos, contendo sarro de vinho, pesando liquido 15 kilos (idem).

Lote n. 25

PLC: 43 caixas sem numeros, pesando bruto 1.650 kilos, contendo farinha de avêa, pesando liquido 900 kilos (idem).

Lote n. 26

MAL: 31 caixas, pesando bruto 1.178 kilos, contendo farinha de avêa, pesando liquido 650 kilos (idem).

Lote n. 27

NZC: 39 caixas sem numero, pesando bruto 1.482 kilos, contendo farinha de avêa, pesando liquido 850 kilos (idem).

Lote n. 28

PMC: Trinta e cinco caixas sem numero, pesando bruto, 1.330 kilos, contendo farinha de avêa, pesando liquido 750 kilos (idem).

Lote n. 29

Grigio IINOS: Seis pacotes sem numeros, pesando bruto 35 kilos, contendo amostras de tecidos em pequenos retalhos. (*Saterno*, Buenos Aires, 29 de abril de 1920.)

Lote n. 30

Atlas — Losango 1.611: Uma caixa pesando bruto 116 kilos, contendo cafalegos-anuncios, pesando bruto 90 kilos.

Lote n. 31

TB — Juiz de Fóra: Uma caixa n. [illegible], pesando bruto 46 kilos, contendo elixir medicinal, pesando liquido 12 kilos. (*Ango*, descarregado em 19 de fevereiro de 1920).

Lote n. 32

TB — Juiz de Fóra: Uma caixa n. 8.252, pesando bruto 23 kilos, contendo:

Pastilhas medicinaes, pesando liquido 10 kilos;

Productos chimicos não classificados, pesando liquido dous kilos (idem).

Lote n. 33

TB — Juiz de Fóra: Uma caixa n. 4.547, pesando bruto 27 kilos, contendo elixir medicinal, pesando liquido cinco kilos (idem).

Lote n. 34

TB — Juiz de Fóra: Uma caixa n. 4.173, pesando bruto 40 kilos, contendo gomma arabica em pó, pesando liquido 13 kilos (idem).

Lote n. 35

TB — Juiz de Fóra: Uma caixa n. 264, pesando bruto 59 kilos, contendo:

Saes granulados, pesando liquido cinco kilos;

Suppositorios, pesando liquido 1.500 grammas;

Pillulas medicinaes, pesando liquido dous kilos;

Injecções medicinaes, pesando liquido um kilo (idem).

Lote n. 36

TB — Juiz de Fóra: Uma caixa n. [illegible], contendo: [illegible] pesando liquido 1.500 grammas; xaropes medicinaes, pesando bruto 2 1/2 kilos (idem).

Lote n. 37

Vit — PME: Uma caixa n. 15, pesando bruto 155 kilos, contendo: perfumaria n. 1, (pós de arroz) e cartões perfumados, pesando liquido 35 kilos; perfumaria em vidros n. 2, pesando liquido 13 kilos; caixas vasias para perfumes, pesando bruto quatro kilos; perfumarias em vidro n. 1, pesando bruto 20 kilos (idem).

Lote n. 38

SGW: Oito caixas n. 240, pesando bruto 118 kilos, contendo: pinceis para barba, com cabo de osso, madeira ou metal ordinario, pesando bruto 7½ kilos:

Vinte e duas duzias de navalhas para barba, com cabos de madeira ordinaria [illegible].

Lote n. 39

JGO: Uma caixa n. 6, pesando bruto 123 kilos, contendo: capsulas medicinaes pesando liquido um kilo;

Rolhas de cortiça, seis kilos;

Caixinhas de papelão semelhantes ás de obreas, para botica, pesando bruto oito kilos;

Productos chimicos não classificados, pesando liquido um kilo;

Vaselina pura, um kilo;

Obras de passamar[illegible] pesando liquido oito kilos;

Saccharureto, pesando liquido um kilo;

Extracto de quina (fluida), pesando liquido tres kilos;

Lysol, pesando liquido tres kilos;

Chloretila, pesando liquido 600 grammas;

Salol, pesando liquido 500 grammas;

Productos chimicos não classificados, pesando liquido quatro kilos.

(*Ango*, descarregado em 19 do fevereiro de 192[illegible].

Lote n. 40

MGC: Uma caixa n. 2, pesando bruto 46 kilos, contendo: analgesina, pesando liquido 1.500 grammas;

Permanganato de potassa, pesando liquido cinco kilos;

Subnitrato de bismutho, pesando liquido 2.500 grammas;

Productos chimicos não classificados, pesando liquido 4.500 grammas;

Pyramidon, pesando liquido 200 grammas.

(Idem).

OCJ: Uma caixa n. 4.605, pesando bruto 34 kilos, contendo:

Suppositorios, pesando liquido tres kilos;

Pilulas medicinaes, pesando liquido um kilo;

Pastilhas comprimidas, pesando liquido 450 grammas;

Saccharureto, pesando liquido sete kilos.

(Idem).

Lote n. 42

TB: Uma caixa n. 1, pesando bruto 35 kilos, contendo valerianato de amonia, pesando liquido seis kilos; 50 duzias de bicos de borracha para mamadeira.

(Idem).

Lote n. 43

ENALA: Uma caixa n. 772, pesando bruto 151 kilos, contendo prospectos-an-

[illegible] gratuito, pesan- [illegible]

Lote n. 42

[illegible] 54 kilos, contendo xarope medicinal, [illegible] 19 kilos.
(Idem).

Lote n. 43

[illegible] Uma caixa n. [illegible] bruto 78 kilos, contendo injecções medicinaes, pesando liquido seis kilos.
(Idem).

Lote n. 46

[illegible] 103 kilos, contendo 80 vidros com xarope medicinal, pesando liquido 36 kilos.
(Idem).

Lote n. 47

[illegible]: Uma caixa n. 415, pesando bruto 70 kilos, contendo 50 garrafas com [illegible] medicinal, pesando liquido 35 kilos.
(Idem).

Lote n. 48

[illegible] Uma caixa n. 369, pesando bruto 34 kilos, contendo gottas medicinaes, pesando liquido 11 kilos.

Lote n. 49

ESILA: Uma caixa n. 1.068, pesando bruto 50 kilos, contendo prospectos annuncio, pesando bruto 40 kilos.
(Idem).

Lote n. 50

ESILA: Uma caixa n. 1.069, pesando [illegible]
(Idem).

Lote n. 51

RA: Uma caixa n. 7.257, pesando [illegible] para notas, pesando bruto 66 kilos.
(Idem).

Lote n. 52

RA: Uma caixa, n. 7.255, pesando [illegible] para notas, pesando bruto [illegible] kilos.

[illegible]: Uma caixa n. [illegible] de 115 kilos, contendo livros para [illegible] pesando bruto 99 kilos.
(Idem).

Lote n. 53

[illegible] 129, pesando bruto 291 kilos, [illegible] bruto 130 kilos.
(Idem).

Lote n. 54

[illegible] n. [illegible] contendo: colheres e garfos de christofle prateado, pesando bruto 10 kilos, 20 duzias de facas com cabos de madeira e christofle, estragadas pela [illegible].
(Idem).

Lote [illegible]

[illegible] de cara- mujos e conchas, pesando bruto 69 kilos.
(Idem).

Lote n. 56

[illegible]: Uma caixa [illegible], pesando bruto 95 kilos, contendo caixinhas de papelão [illegible] conchas e caramujos, pesando bruto 58 kilos.
(Idem).

Lote n. 57

RHC: Uma caixa n. 1.399, pesando bruto 41 kilos, contendo pastilhas comprimidas, pesando liquido seis kilos; [illegible]
(Idem).

Lote n. 58

RHC: Uma caixa n. 177, pesando bruto [illegible] kilos, contendo agua mineral natural, pesando bruto 80 kilos.
(Idem).

Lote n. 59

RHC: Uma caixa n. 238, pesando bruto 78 kilos, contendo solução medicinal, pesando liquido 20 kilos.
(Idem).

Lote n. 60

JMP: Uma caixa n. 218, pesando bruto [illegible] comprimidos, pesando liquido 3.500 grammas.
(Idem).

Lote n. 61

IB: Duas caixas sem numeros, pesando bruto 84 kilos, contendo folhas de Flandres, em laminas simples, pesando [illegible] kilos.
([illegible], [illegible] de [illegible] de 1920).

Lote n. 62

Sem marca: Duas caixas sem numeros, [illegible] folha de Flandres, em laminas simples, pesando bruto 84 kilos.
(Idem).

Lote n. 63

[illegible] folha de Flandres, em laminas simples, a granel, pesando 95 kilos.
(Idem).

Lote n. 64

Quadrilongo Pacheco: Uma caixa numero 6.385, pesando bruto 44 kilos, [illegible] 36 [illegible] liquido 10.000 grammas.
("[illegible]", Londres, 18 de maio de 1920).

Lote n. 65

BC: Vinte saccos, sem numeros, [illegible]
("Cogne", Genova, 21 de maio de 1920).

Lote n. 66

[illegible] sacco sem numero, pesando [illegible]

Lote n. 67

[illegible] n. 1.291, pesando bruto 17 kilos contendo: seis latas com essencias de [illegible]
Essencias de [illegible]
Essencias de [illegible]
(Idem).

Lote n. 68

MMC: Uma caixa n. 1.315, pesando bruto 64 kilos, contendo: [illegible] tecido de seda e algodão, pesando liquido 23 kilos (401 metros);
13 peças de tecido de seda [illegible]
(Idem).

Lote n. 69

MMC: Uma caixa n. [illegible] pesando liquido 13 kilos [illegible]
(Idem).

Lote n. 70

MMC: Uma caixa n. [illegible] bruto 122 kilos, contendo 12 peças de tecido de seda pura, pesando liquido [illegible] kilos (1.061 metros);
12 peças de tecido de seda [illegible] em partes iguaes pesando liquido [illegible] kilos (300 metros) (idem).

Lote n. 71

MMC: Uma caixa n. 1.890, pesando bruto 34 kilos, contendo tres peças de tecido de algodão tinto, base de [illegible] de mais de 60 grammas [illegible]
(Idem).

ARMAZEM N. 17

Lote n. 72

[illegible]
Triangulo Almiuko— [illegible] caixas ns. 1 e 2, pesando bruto [illegible] contendo papel [illegible]
[illegible] Nova York, [illegible] abril de 1920).

ARMAZEM N. 18

Lote n. 73

Chaleb Dib: Um bahú n. 1, pesando bruto 60 kilos, de madeira [illegible] zinco, de mais de 80 centimetros na maior dimensão, contendo [illegible] não especificada de [illegible]
Dous cobertores ord[illegible] algodão, para cama, pesando [illegible] kilos;
Roupas sujas de lã e de algodão, pesando liquido seis kilos;
Nove chapéos de palha (Pa[illegible]);
Bijouteria de cobre, pesando [illegible] 15 [illegible]
12 relogios de cobre simples, para algibeira, sem complicação de systema [illegible] do de seda, bordadas, pesando [illegible] 1.300 grammas;
Um par de borzeguins de couro, [illegible]
([illegible] 21 de [illegible] de 1920).

Lote n. 74

Chaleb Dib: Um bahú n. 2, pesando bruto 58 kilos, de madeira [illegible]
[illegible] qualquer tecido de lã, [illegible] liquido 11 kilos;

[illegible] de seda, bordados, pesando liquido [illegible] grammas;

[illegible] de blusas de tecido de seda [illegible] em partes iguaes, bordados, [illegible] liquido, oito kilos;

[illegible] grammas, liquido, de tecido [illegible] especificado de seda pura (52 metros);

[illegible] kilo, liquido, de roupa feita não especificada de tecido de ponto de meia seda simples;

[illegible] roupa feita de brim de algodão tinto, [illegible] liquido 1.400 grammas;

[illegible] roupa feita de tecido não especificado de seda pura, simples, pesando liquido [illegible]00 grammas. (Idem).

Lote n. 73

[illegible]haleb Dib: Um bahú n. 3, pesando [illegible]to 89 kilos, de madeira, forrado de [illegible]a oleada, de mais de 80 cents. na [illegible]ior dimensão, contendo:

[illegible] camisas de tecido de algodão, com [illegible] do mesmo tecido;

[illegible]atro kilos liquido de roupa feita [illegible] especificada, simples, de brim de [illegible] tinto;

[illegible] kilos, liquido, de roupa feita não especificada, simples, de qualquer tecido [illegible] lã;

[illegible]outeria de cobre, pesando bruto 32 [illegible];

[illegible] ventiladores manuaes;

[illegible]ecido não especificado de seda pura [illegible] metros), pesando liquido 5.[illegible] grammas;

Dito camisas de algodão enfeitadas;

[illegible] kilo, liquido, de roupa feita não [illegible]ecificada, de tecido de seda pura, [illegible];

[illegible] pares de chinellos de algodão, [illegible] de 22 cents. de comprimento;

[illegible] não classificadas de tecido de [illegible]dão e borracha, pesando [illegible] grammas (tres capas de borracha). (Idem).

Lote n. 76

[illegible]haleb Dib: Um bahú n. 4, pesando [illegible]to 83 kilos, de madeira, forrado de [illegible] oleada, de mais de 80 cents., contendo:

[illegible]to kilos, liquido, de roupa feita de [illegible] de lã simples;

[illegible] camisas de algodão, com peito [illegible] mesmo tecido, para homem;

[illegible]outeria de celluloide, pesando bruto [illegible] grammas;

[illegible] algibeira, sem complicação de [illegible];

[illegible]outeria de cobre, pesando bruto [illegible];

[illegible]s não classificadas em tecido de [illegible] e algodão (duas capas de borracha), pesando bruto 2.800 grammas; [illegible] grammas, liquido, de tecido não [illegible], de seda pura (75 metros). [illegible].

AVISO

[illegible] no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas [illegible] á disposição dos senhores [illegible] que as quizerem examinar, [illegible] ao fiel [illegible].

[illegible] e signal [illegible] 20 [illegible].

[illegible] 1921. — O [illegible], *[illegible] de Mello*.

Fazenda Nacional de Santa Cruz

De ordem do Sr. director, faço publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por José Ribeiro de Carvalho, o aforamento de 44 metros de terreno alagadiço, desmembrado do lote n. 24, da rua Araujo, em Santa Cruz, confrontando ao Norte e a Noroeste a rua Duque de Caxias e o lote n. 24 B da rua Araujo requerido por Christino Carlos Soares; a Este com o lote n. 23 B da referida rua, requerido por Antonio da Silva e ao sul com a dita rua Araujo.

Existindo no mesmo terreno bemfeitorias, são convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar protestos, nesta Directoria, com documentos que comprovem suas allegações, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste no *Diario Official*, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como fôr de direito.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, [illegible] de [illegible] de 1921. — O sub-director, *Ausdino Corrêa*. (3.752)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 10 dias, a contar da data do presente edital, para que Alcebiades [illegible], amanuense desta directoria geral, nomeado para exercer outro cargo federal, venha declarar por que emprego opta, em face do que dispõe a regra 18ª do art. 305 do regulamento postal vigente.

Sub-directoria do Expediente, 2ª secção, Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. Servindo de sub-director, *Augusto Duarte Ribeiro*, chefe de secção.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Convido os Srs. remettentes da correspondencia abaixo discriminada, com valor declarado, cahida em refugo até 31 de dezembro de 1920, a comparecer na Thesouraria desta Administração, das 10 1|2 ás 14 1|2 horas, nos dias uteis, afim de lhes serem entregues, preenchidas as formalidades regulamentares.

[illegible] n. 1.[illegible], de [illegible] para Gavine de Oliveira, para Nictheroy, com valor declarado de 2$000 (dous mil réis); carta n. 1.956 a, de Petropolis, para Milhana de Souza Franco, no Rio de Janeiro, com o valor declarado de 5$000 (cinco mil réis); carta n. 1.799 a, de Petropolis, para Maria Izabel, no Rio de Janeiro, com o valor declarado de 4$000 (quatro mil réis); carta n. 1.768, capeada em enveloppe official, procedente de Nictheroy, para Aristoteles Italia, no Rio de Janeiro, com o valor declarado de 2$000 (dous mil réis); carta n. 5.710, capeada procedente de Nictheroy, para Maria Dolores Nascimento, em Formiga, com o valor declarado de 10$000 (dez mil réis); carta n. 3.571, capeada, procedente de Nictheroy, para o vigario Domingos Pirilio, em Cordeiro de Cantagallo, com o valor declarado de 5$000 (cinco mil réis); carta n. 5.077, capeada, procedente de Nictheroy, para Lazaro [illegible], no Maranhão, com o valor declarado de 5$000 ([illegible]); carta n. 9.727, procedente [illegible] escrivão do Registo [illegible], com o valor declarado [illegible] (cinco mil réis); carta n. 9.71[illegible], procedente de Nictheroy, para Generosa [illegible]res, em Campos, com o valor declarado de 10$000 (dez mil réis); carta n. 76, procedente de Nictheroy, para Didema de Menezes, em Maceió, com o valor declarado de 50$000 (cincoenta mil réis); carta n. 1.500, procedente de Nictheroy, para Fernando Beck Pirassinunga, em S. Paulo, com o valor declarado de [illegible]$000 (dez mil réis); carta n. 43.092, procedente de Nictheroy, para Ceciliano Jorge dos Santos, na Bahia, com o valor declarado de 20$000 (vinte mil réis); [illegible] n. 6.323, procedente de Nictheroy, [illegible] Francisca F. Andrade e Silva, [illegible]nambuco, com o valor declarado [illegible] 20$000 (vinte mil réis); carta n. 2.638, de Campos, para Fernandes [illegible] Maia, em Grumarim, com o valor [illegible] 11$520 (onze mil e quinhentos e vinte réis), em sellos de consumo; carta n. 53, de Dôres de Macabú, para Antonio Corrêa, em Nictheroy, com o valor declarado de 10$000 (dez mil réis); carta n. 1.018, de Nictheroy, para Maria T. Freixo, em Bom Jardim, com o valor declarado de 100$000 (cem mil réis); e [illegible]pos, para a Sociedade I. e. de A., Bom Jardim, digo Bom Retiro, no Rio de Janeiro, com o valor declarado de 15$000 (quinze mil réis).

Primeira secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, em 29 de outubro de 1921. — O administrador, *José de Assumpção Santos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

[illegible] AUXILIARES DE ESCRIPTA

Segunda e ultima chamada

De ordem do Sr. Dr. presidente da [illegible]missão examinadora, faço publico que, no dia 7 do corrente, no edificio do Lyceu Litterario Portuguez, á rua Senador Dantas numero 101, ás 10 horas, serão chamados a prova escripta de portuguez, francez e redacção official, os seguintes candidatos:

Fabio de Azevedo Lobato.
Antonio da Fonseca Romulo.
Ernani Jobim Falcão.
Roberto Drysdale de Andrade.
Octacilio Faustino da Silva.
Oldemar Gonçalves Cardoso.
Diva Vaz da Costa.
Milton de Oliveira Ramos.
Enrico Carvalho da Silva.
Waldemar Fernandes de Castro.
José Steck da Rocha Cerqueira.
Pedro O'Reilly de Souza.
Otto Hartenbach.
Alcino Rodrigues Chaves.
João Pedro Tavares.
[illegible]
Euclydes Telemaco do Nascimento.
Agenor Lopes Penna.
Ivo Ferreira Barroso.
Aydano de Almeida Corrêa.
Manoel José Soares.
José Lima Verde.
Normio Emerson Mavrink.
Orlando de Queiroz Falcão.
Arthur Lopes da Silveira Pinto.
João Gaston Filho.
Enrico Teixeira da Fonseca Filho.
[illegible]
Antonio Valença de Mello.
Mario Vasconcellos Prado.
Alvaro Rodrigues Martins.
Eurysthenes de Almeida Pires.
José Cabral da Silva.
José Antonio do Carmo.
Alvaro Pacheco.

Arthur Mattos Martins.
Carlos Barbosa dos Santos.
Dionysio de Santa Rosa Mendes Junior.
Jeffeson Coutinho de Carvalhaes.
João Wesley Campos.
Joaquim Eduardo da Cunha e Silva.
Joaquim Sepulveda.
José Leal de Azevedo.
Jorge Nelson de Azevedo.
Lauro Vieira.
Luciano Biglia.
Miguel Jorge Henrique.
Oracilio Pinto de Souza.
Raul Caldas.
Aristides Ferreira da Silva Pinto.
Amadeu da Cruz Mattos.
Karlins von Doellinger.
Mario Conrado Nicmeyer.
Mario Cavalleiro do Lago.
Paulo de Miranda Roxo.
Guilherme Augusto de Faria Filho.
Mario da Silva Couto.
Raul Ribeiro da Costa.
Godofredo de Araujo Bastos.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921.— *Alberto Ribeiro*, secretario da commissão examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, faço publico, que na agencia da estação Central desta estrada, se acham á disposição dos respectivos donos, os seguintes objectos, encontrados no kilometro 69, por occasião do accidente occorrido com o trem 1.L2:

Numeros — Designação dos objectos

[illegible] saco contendo documentos [illegible]

[illegible] um gorro, um corpinho, dous collares para homem, [illegible] dos, uma saia de senhora, tres camisas de senhora, [illegible] de homem, tres calças de senhora e quatro vestidos de criança.

[illegible]. Duas valises avariadas e uma pinça.
628. Uma carteira de pellica preta, para senhora.
629. Uma caderneta de apontamentos, inutilizada.
634. Um livro indice da Casa Granadeiro.
636. Duas chaves pequenas.
637. Uma pulseira de fio de ouro.
638. Uma carteira de identificação de Manoel Francisco Novaes.
639. Um talão-cartão de visita de Manoel Francisco Novaes.
641. Um bonet de machinista.
645. Uma corrente de metal branco com duas chaves.
647. Uma valise vasia em máo estado.
648. Um fardão usado.
655. Uma pulseira de fio de ouro.
656. Uma valise contendo uma caderneta portugueza n. 13.618, de Manoel Francisco de Novaes, um livro «Hernnater», um livro «A Soldier a Maids, um tratado do imposto de consumo, do collector das rendas federaes na cidade de Vasouras.
657. Uma letra promissoria de 1920, M. Gameu.
659. Uma colhér de metal branco.
660. Uma carta ao Sr. Mario Werneck Castro.
661. Uma valise com uma calça de brim e tres pares de meias velhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TÓROS DE MADEIRA DE LEI PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 10

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de novembro de 1921, na Intendencia da Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Deposito Geral:

200 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 10m,20, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 2398000.

1.000 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 × 0m,50 e maxima 1m,30 × 1m,30, metro cubico, 184$000.

400 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 4m,00, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40 e maxima de 1m,30 × 1m,30, metro cubico, 172$000.

200 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 13m,20, esquadria minima de 0m,50 × 0m,50, metro cubico, 250$000.

300 metros cubicos de tóros de peroba [illegible] comprimento minimo de 6m,00, esquadria minima [illegible], podendo ser um terço de [illegible] quantidade de 4m,00 × 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 160$000.

300 metros cubicos de vinhatico amarello, com o comprimento minimo de 6m,00, esquadria minima de 0m,50 × 0m,50, podendo ser um terço desta quantidade de 4m,00 × 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 120$000.

100 metros cubicos de tóros de cacunda, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 × 0m,50, metro cubico, 100$000.

50 metros cubicos de tóros de jequitibá rosa, com o comprimento minimo de 4m,00, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 86$000.

15 metros cubicos de tóros de ipê tabaco, metro cubico, 86$000.

15 metros cubicos de tóros de garapa, metro cubico, 86$000.

15 metros cubicos de tóros de guarabú, metro cubico, 86$000.

15 metros cubicos de tóros de braúna, metro cubico, 86$000.

15 metros cubicos de tóros de jacarandá, metro cubico, 86$000.

15 metros cubicos de tóros de anjelim, metro cubico, 86$000.

15 metros cubicos de tóros de cutucanhú, metro cubico, 86$000.

15 metros cubicos de tóros de oleo vermelho, metro cubico, réis 86$000.

15 metros cubicos de tóros de [illegible] cale Alves, taeiro cubico, 86$000.

15 metros cubicos de tóros de [illegible] pardo, metro cubico, 86$000.

Deposito do Norte:

300 metros cubicos de tóros de [illegible] roba parda, de 4m,00 a 8m,00, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 17[illegible]

60 metros cubicos de tóros de [illegible] roba parda de 11m,00 a 14m,00, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 20[illegible]

600 metros cubicos de tóros de [illegible] roba rasa de 4m,00 a 8m,00, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 128$000.

400 metros cubicos de tóros de [illegible] de 4m,00 a 6m,00, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 156$000.

Os preços marcados são os maximos.

Toda a madeira a entregar deverá estar em perfeito estado.

A entrega será na Intendencia em qualquer dos seguintes depositos: Da Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

Essa entrega será em prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, em quantidades iguaes, de modo todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo no prazo estipulado, ou sendo de madeira em estado não perfeito, dará á Estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço mais caro e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial e perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença a mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente sob pena de rescisão do contracto nas condições já acima estabelecidas.

A concurrencia versará sobre cada um dos itens, indicados em algarismos e firmados por extenso, pelo preço do metro cubico das respectivas madeiras, sendo preferencia a de direito de [illegible] posta mais barata por metro cubico, [illegible] a differença entre [illegible]

A Estrada reserva-se o direito de apresentar [illegible]

[illegible]

[illegible] multa estipulada [illegible]

...adas, com a indicação das respe... residencias, não sendo permit... nas mesmas rasuras ou emendas ...evendo ser escriptas em papel das re...ctivas casas commerciaes, serão en...gues, em tres dias, em envolucros fe...dos, com a declaração, por fóra, do ...umpto e do nome do proponente.

...se envolucro deve ser acompanhado ...m outro, em separado, contendo ... os documentos que possam provar ...oneidade do proponente, comprehen...do-se, entre elles, os recibos de qui...o da ultima collecta dos impostos a ... estiver sujeito.

...o acto da entrega da proposta, o pro...nente deverá exhibir o recibo da cau... de 4:000$ em dinheiro ou em ti... da divida publica federal, prévia...te feita na thesouraria desta Es...a, para garantir a assignatura do ...racto, caução que reverterá para os ...es da mesma estrada, si o proponente ...erido recusar-se a assignar o respe... contracto dentro do prazo de seis [illegible] ...ite que fôr expedido para esse fim.

... fornecedor, para garantia da exe... [illegible] ...uraria desta Estrada a quantia cor...ondente a 5 % do valor do forneci... a realizar, em dinheiro ou em ti... da divida publica federal.

...contracto só se tornará effectivo de... de approvado definitivamente pelo ...sterio da Viação e Obras Publicas e ...ado pelo Tribunal de Contas.

... questão da idoneidade dos propo...es será julgada e examinada prévia...e, antes de abertas as propostas.

... propostas, cujos autores não ti... [illegible] ... abertas.

...ois de julgada a idoneidade dos ...onentes serão marcados o dia e hora ... abertura e leitura das propos... antes de qualquer decisão, serão pu...das.

...a reservado á Estrada o direito de ...tar parte de uma proposta e parte ...utra, ou outras, conforme a diffe... para menos nos preços de varios ...os a serem fornecidos, assim como ...ão acceitar nenhuma das propostas ...ntadas ou annullar a concurrencia, ...ssim convenha aos seus interesses.

...propostas não poderão conter sinão ... formula de completa submissão a ...as clausulas deste edital, e o preço, ...mo já ficou estabelecido.

... se tomarão em consideração ...quer offertas de vantagem não ...as neste edital, nem as propostas ...ntiverem apenas o offerecimento ... [illegible] sobre a proposta mais ba...

... caso de absoluta igualdade entre ...stas terá preferencia a que apre... [illegible] mais vantajoso no desem...

[illegible]

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRA DE LEI EM TÓROS E VIGAS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 9

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Madeiras de lei em tóros:

300 metros cubicos de cedro amarello ou rosa, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro 0m,55, metro cubico a [illegible];

200 metros cubicos de peroba de Campos, parda ou amarella, comprimento minimo de 10m,10, diametro 0m,55, metro cubico a 240$000;

1.000 metros cubicos de perboa parda ou amarella, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro 0m,55, metro cubico a 180$000;

800 metros cubicos de peroba rosa de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro 0m,55, metro cubico a 13[illegible]$000;

200 metros cubicos de qualquer ma... [illegible] (condições geraes), comprimento minimo de 4m,20, diametro 0m,55, metro cubico a 100$000;

200 metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de 4m,20, diametro 0m,55, metro cubico a 90$000;

300 metros cubicos de vinhatico, comprimento minimo de 4m,20, diametro 0m,55, metro cubico a [illegible].

Vigas de madeira de lei:

70 vigas de 6m,0 a 8m,0 de comprimento, esquadria de 0m,25 x 0m,25 até 0m,40 x 0m,40, metro cubico a 120$000;

70 vigas de 8m,10 a 10m,0 de comprimento, esquadria de 0m,25 x 0m,25 até 0m,40 x 0m,40, metro cubico a 140$000;

60 vigas de 10m,10 a 12m,0 de comprimento, esquadria de 0m,30 x 0m,30 até 0m,40 x 0m,40, metro cubico a 150$000.

Os preços marcados são maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será á margem da linha, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo, conforme ... [illegible] ... porções a entregar ... a quantidade em falta ... [illegible] ... a sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de [illegible] do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico das madeiras acima pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres dias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desembarque.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 6

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

15.000 barricas de cimento de 150 kilos, ditas cada uma, peso bruto, conforme caderno de encargos.

Preço maximo da barrica 2$6000.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por [illegible] em que o cimento proposto foi julgado bom, até a hora marcada para a concurrencia.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras e certificados os concurrentes que apresentarem propostas das marcas: Alpha, Atlas, Lehigh, Dova, Edison, White Brothers, Pyramide (Knight Bevona), Milton, Ancora, Barroca Succa, Aalborg e Zenith.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por umnma que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega não sendo ao prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, contadas a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou as que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desembarque.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE LÃ E BRANCA DE VAPOR PARA A 1ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 7

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

73.000 kilos de estopa de lã, [illegible] kilo, 2$500.

153.000 kilos de estopa branca [illegible] dão, maximo de kilo, 1$[illegible]

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o kilo dos artigos acima, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por uma que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar [illegible] do dia marcado para a concurrencia.

A entrega da estopa de lã será no Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro do um [illegible] tempo de 60 dias.

A entrega da estopa branca de vapor será na Intendencia ou no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, todas as despezas por conta do fornecedor, inclusive direitos aduaneiros, devendo ser a mesma entregue em [illegible] espaços de tempo successivos e eguaes, em quantidades iguaes [illegible] que o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes, caso o fornecedor queira entregar maiores quantidades.

Todos os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A [illegible] no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de [illegible] em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou as que [illegible] não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens [illegible]

não proferir a administração á rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para menos em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concurrentes deverão apresentar na occasião, até a hora marcada para a concurrencia, amostras das estopas de linho e algodão que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das casas commerciaes; serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou as que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de resolvido o julgamento da idoneidade dos proponentes e das amostras que devem ser acceitas ou não, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1922.

Segunda correcção do Edital de 19 de outubro de 1921.

Concurrencia n. 8

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de novembro de 1921, na Intendencia da Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1922, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1922.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para os effeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calorifica de cada um.

Para comparação de preços em libras esterlinas e dollars e verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official á vista, da vespera do dia marcado para a concurrencia.

A Estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 80,00 dollars, por tonelada de 1.016 kilos de carvão Cardiff e 8,40 dollars por igual tonelada de carvão americano.

As propostas devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, com os preços [illegible] e confirmados por extenso, sem rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 15:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, no Cáes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o 1º semestre de 1922, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff;

Agua 2 % no maximo;

Materias volateis combustiveis, 10 á 15 %;

Carbono fixo 75 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 8.000 calorias no minimo por gramma.

Agua 2 % no maximo.

Materias volateis combustiveis, 19 a [illegible]

Carbono fixo 70 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 7.500 calorias no minimo por gramma.

As condições, a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si fôr na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despezas ou prejuizos causados pela inobservancia destas [illegible].

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

III

Se o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas fôr julgado acceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma reducção calculada pela formula:

$$\frac{\text{Calorias entregues}}{\text{Calorias do contracto}} \times \text{preço do contracto} = \text{preço a ser pago.}$$

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de [illegible] % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a [illegible].

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0m,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, [illegible] dos vagões, no Cáes do Porto, correndo por conta da Estrada sómente as despezas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despezas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cáes do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1922, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

A Estrada poderá exigir a entrega de 30.000 toneladas por mez.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula V e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de ..... libras esterlinas, ou .... dollars, ouro americano.

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, no Thesouro Nacional ou na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo pelo ministerio ou pela Intendencia da Estrada no caso de pagamento na thesouraria da Estrada.

Nas propostas deverão ser indicadas as [illegible] de preço que offerecem os proponentes para hypothese em que os pagamentos venham a ser effectuados no Banco do Brasil mediante requisição da Estrada, oito dias depois de terminada a descarga de cada carregamento, recebido e analysado o carvão.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional *a quantia de oitenta contos de réis*, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dous a vinte contos de réis (2:000$ a 20:000$000) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada, a annullar o fornecimento com perda de caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se [illegible] effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação [illegible] Publicas e registrado pelo [illegible] Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921. O secretario, *Diocleciano Candido* [illegible].

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNE[illegible] 30.000 TONELADAS DE [illegible] VEL, PARA A 4ª DIVISÃO, EM [illegible]

Concurrencia n. 8

De ordem da [illegible] de 1921, na Intendencia desta [illegible] na estação Maritima, serão re[illegible] bustivel, que deverá sati[illegible] guintes condições:

Densidade a 15° — 0,960 no maximo.
Ponto de fulgor — 60° a 1[illegible] grados.

Ponto de ignição — 110° a [illegible]

V[illegible] Redwood, a [illegible] — [illegible] segundos no maximo.

Poder calorifico — 10.000 calorias no minimo.
Enxofre volatil — 3 % no maximo.

A agua admittida será no maximo 2 %. O oleo deverá ser [illegible] sencia de petroleo sem [illegible] de terra, areia, etc.

O [illegible] quantidade [illegible].

Cada proponente deverá [illegible] amostra do oleo offertado, para [illegible] analysada, em volume não inferior [illegible] tres litros, que deverá ser entregue [illegible] intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O proponente que entregar quanti[illegible] menor ficará sujeito a recusa da [illegible] posta, si acaso a quantidade entr[illegible]

[illegible]

a estrada não fique [illegible] these em que se supprirá [illegible] correndo por conta do forn[illegible] ferença em preço para m[illegible] multa em que incorrer.

A falta de cumprimento [illegible] clausula [illegible] direito de multar [illegible] tia que poderá s[illegible]

[illegible]

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada sómente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despezas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 65 shillings para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, e resolvida a questão das amostras, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prévistas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de outubro de 1921.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA DUPLICAÇÃO DA LINHA AUXILIAR, (SUBURBIOS) PARA A 5ª DIVISÃO, RM 1922.

Concurrencia n. 14

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30.000 dormentes de bitola estreita com 1m,85 × 0m,18 × 0m,13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella prego, canella preta canella sassafraz Brasil ou páo Brasil, guarauna parda ou brauna parda, guarauna preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipé tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa; jacarandá roxo, jacarandá táu, jatobá ou oleo de jatahy, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, araribá rosa, arco de pipa, araçá piranga, cabreuna ou caporehyba, canella parda, cangerana, capebano, catucanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapunha, grossahy, azeite, gonçalo alves, rajado preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé una, magaló, marandiba, oity, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sabastião d'arruda ou páo rosa, taruman, tajubo ou amoreira, batinga e oleo de copahyba vermelho escuro.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

No ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão acceitas madeiras de primeira classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta Estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe, salvo no ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 ½ % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer e o de 18 % quando exceder essa porcentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o dormente, sendo o preço maximo 38, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de junho de 1922, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento e, cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, se não preferir a administração a rescisão

contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

[illegible] de multa, fica o contractante [illegible] lo a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de [illegible] horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas con[dições aci]ma estabelecidas, si não f[or cumprida] a intimação.

[A] estrada recusará [illegible] que [illegible] ma[illegible] ximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das [re]spectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras e emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da [mesma] estrada si o proponente preferido [re]cusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço [con]forme já ficou estabelecido.

[Não] se tomarão em consideração [quaesquer] offertas de vantagens não [prevista]s neste edital, nem as propostas [que con]tiverem apenas offerecimento de [uma] reducção sobre a proposta mais barata.

[No] caso de absoluta igualdade entre [as] propostas, terá preferencia a que [apresen]tar a entrega mais proxima da [Capital] Federal (suburbios).

A estrada [reserva]-se o direito de restringir a qua[ntidade] pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

[Secretari]a da Estrada de Ferro Central do Br]asil, 31 de outubro de 1921. — [illegible] [Vasco]ncellos.

—

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MADEIRA DE LEI, PARA PONTE DE PIRAPÓRA, EM 1922.

Concurrencia n. 13 [illegible]

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 19 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pranchões:

6.000 pranchões de madeira de lei das constantes de primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á 5ª Divisão, de 2m,40x0m,25x0m,05 (serradas e aparadas nas pontas) maximo de um .... 7$200

Longarinas:

5.000 metros lineares de peças de madeira de lei das constantes de primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á 5ª Divisão, de 0m,08x0m,15, com o comprimento de 5m,00 (serradas e aparadas nas pontas), maximo do metro ... [illegible]

[illegible].200 vigotas de Aroeira do Sertão, de 2m,60x0m,20x0m,22, maximo de uma. 20$000

A entrega será em qualquer estação da Estrada, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contracto a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem es[tar devi]damente selladas as primeiras [vias, da]tadas, assignadas e com a ind[icação das] respectivas residencias, não [sendo per]mittidas nas mesmas rasuras [e emen]das, serão entregues, em tres [vias, em] involucros fechados, com a dec[laração,] por fóra, do assumpto e do [nome do proponente].

Esse involucro deve ser acompa[nhado] de um outro, em separado, cont[endo] todos os documentos que possam [pro]var a idoneidade do proponente, [compre]hendendo-se, entre elles, os recibos [de qu]itação da ultima collecta dos imp[os]tos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta [o] proponente deverá exhibir o recibo [da] caução de 2:000$, em dinheiro ou titulos da divida publica federal [pré]viamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura [do] contracto, caução que reverterá para [os] cofres da mesma Estrada si o pr[opo]nente preferido recusar-se a assignar [o] respectivo contracto, dentro do [prazo] de seis dias, contados da data da en[trega] do convite que for expedido para [esse] fim.

O fornecedor, para garantia da [exe]cução do fornecimento, caucionará [na] thesouraria desta Estrada a qu[antia] correspondente a 5 % do valor do [for]necimento a realizar em dinheiro, [ou] em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará eff[ectivo] depois de approvado definitivame[nte] pelo Ministerio da Viação e Obras P[u]blicas e registrado pelo Tribunal [de] Contas.

A questão de idoneidade dos prop[o]nentes será julgada e examinada pr[é]viamente antes de abertas as proposta[s].

As propostas cujos autores não [ti]verem sido considerados idoneos [não] serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, [os] proponentes serão marcados o dia [e] hora para abertura e leitura das pr[o]postas, que antes de qualquer decis[ão] serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o d[ireito] de acceitar parte de uma proposta e [parte] de outra, ou outras, conforme a d[iffe]rença para menos nos preços dos vari[os] artigos a serem fornecidos, assim co[mo] de não acceitar nenhuma das propost[as] apresentadas, ou annullar a concurr[en]cia, caso assim convenha aos seus in[te]resses.

As propostas não poderão con[ter sinão] uma formula de completa subm[issão a] todas as clausulas deste edital e o p[reço] conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens [não] previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso do [em]pate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não es[tiver] inteiramente de accôrdo com [este] edital não será tomada em [conside]ração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, [illegible] — O [secret]ario, *Diodecano [illegible]* Vasconcellos.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

N[illegible] termos do disposto no [illegible] da lei n. 4.[illegible] de 5 de janeiro deste anno, [illegible] esta repartição até o dia 9 d[illegible] [illegible] 13 horas, [illegible] propostas [illegible] para fornecimento [illegible] [illegible] das peças [illegible]ntes de hydrometro, constantes da relação infra e entregues no almoxarifado geral, [illegible] Frei Caneca n. 112.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 3 de novembro de [illegible]21. — *F. Braga*, chefe da secção.

Relação dos materiaes sobresalentes de hydrometros de que tra[illegible]

(Tavenet)

[illegible]0	pares de couro de piston grande, 8 m/m, n. 18, par	[illegible]
100	juntas de borracha para chapéo, 8 m/m, n. 4, uma	[illegible]
200	juntas de borracha para fundo, 8 m/m, n. 5, uma	[illegible]
50	gavetas pequenas, 8 m/m, n. 13, uma	[illegible]
20	g[illegible] de piston grande, 8 m/m, n. 19, uma	[illegible]
[illegible]0	esmaltes para mostrador, 8 m/m, n. 37, um	[illegible]
[illegible]	agulhas, 8 m/m, n. 3[illegible], uma	[illegible]
[illegible]	pares de couros para pequeno piston, 8 m/m, 9[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
25	gavetas pequenas, 10 m/m, n. 13, uma	[illegible]
[illegible]	juntas de borracha para fundo, 10 m/m, n. 5, uma	[illegible]
[illegible]	juntas de borracha para chapéo, 10 m/m, n. 4, uma	[illegible]
200	pares de couro pequeno piston, 15 m/m, 9-9-bis, par	[illegible]
[illegible]00	juntas de borracha para chapéo, 15 m/m, n. 4, uma	[illegible]
[illegible]	juntas de borracha para fundo, 15 m/m, n. 5, uma	[illegible]
2[illegible]	[illegible]	[illegible]
2[illegible]	[illegible]	[illegible]
200	parafusos de latão n. 4, 15 m/m, n. 19, um	[illegible]
[illegible]0	pares de couros para piston grande, 15 m/m, n. 18, par	[illegible]
[illegible]	pares de couro para pequeno piston, 20 m/m, 9-9-bis, par	[illegible]
[illegible]	caixas de mostrador com vidro e tampo, 20 m/m, n. 3[illegible], uma	[illegible]
2[illegible]	[illegible] ancos para as mesmas com parafusos, 20 m/m, n. 33, um	[illegible]
2[illegible]	[illegible]	[illegible]
200	parafusos de latão n. 4, 20 m/m, n. 19, um	[illegible]
80	pares de couros para piston grande, 20 m/m, n. 18, par	[illegible]
3	[illegible] de couros para piston grande, 30 m/m, n. 18	[illegible]
6	pares de couros para piston pequeno, [illegible] m/m, n. 9-9-bis, par	[illegible]07

(Frager)

100	clichets de 10 m/m n. 21, um	[illegible]
4[illegible]0	clichets de 15 m/m n. 2[illegible], um	[illegible]
100	clichets de 20 m/m n. 21, um	[illegible]
10[illegible]	clichets de 30 m/m n. 21, um	[illegible]
[illegible]0	gavetas relojoaria de 10 m/m n. 58, uma	[illegible]
[illegible]0	gavetas relojoaria de 15 m/m n. 58, uma	[illegible]
[illegible]	gavetas relojoaria de 20 m/m n. 58, uma	[illegible]
20	gavetas relojoaria de 30 m/m n. 58, uma	[illegible]
20	gavetas relojoaria de 40 m/m n. 58, uma	[illegible]
[illegible]0	gavetas relojoaria de 60 m/m n. 58, uma	[illegible]
[illegible]0	gavetas simples de 10 m/m n. 59, uma	[illegible]
[illegible]0	gavetas simples de 15 m/m n. 59, uma	[illegible]
[illegible]	gavetas simples de 20 m/m n. [illegible], uma	[illegible]
20	gavetas simples de [illegible]0 m/m n. [illegible]9, uma	[illegible]
2[illegible]	gavetas simples de 40 m/m n. [illegible]9, uma	[illegible]
10	gavetas simples de 60 m/m n. 59, uma	[illegible]
200	juntas do corpo de [illegible]0 m/m n. 37, uma	[illegible]
2[illegible]	juntas do corpo de 13 m/m n. 37, uma	[illegible]
100	juntas do corpo de 20 m/m n. 37, uma	[illegible]
50[illegible]	juntas tubolares couro 10 m/m n. 91, uma	[illegible]
[illegible]0[illegible]	juntas tubolares couro 15 m/m n. 91, uma	[illegible]
[illegible]	vedações do couro de 10/30 m/m n. 107, uma	[illegible]
[illegible]0	parafusos de ferro, corpo 10 m/m n. [illegible]5, um	[illegible]
[illegible]00	parafusos para flange de 10 m/m n. 10, um	[illegible]
1.0[illegible]	rodelas de couro do «toc» [illegible]0/30 m/m n. 13	[illegible]
200	molas relojoaria de 10 m/m n. 119, uma	[illegible]
200	molas simples de 10 m/m n. 108, uma	[illegible]
100	esmaltes de 10/30 m/m n. 32, um	[illegible]
100	esmaltes de [illegible] m/m n. 32, um	[illegible]
1.000	vedações grandes borracha (presse-etoupe) n. 105, uma	[illegible]
1.000	vedações pequenas borracha (idem idem) n. 106, uma	[illegible]
100	hastes relojoaria de 10 m/m n. 56, uma	[illegible]
100	hastes simples do 10 m/m n. 57, uma	[illegible]
200	hastes relojoaria de 15 m/m n. 56, uma	[illegible]
100	hastes simples de 15 m/m n. 57, uma	[illegible]
400	guias do cliquet de 15 m/m n. 3[illegible], uma	[illegible]
[illegible]	parafusos da caixa mostrador, n. 6[illegible], um	[illegible]
[illegible]00	parafusos do sello, n. [illegible], um	[illegible]
500	parafusos da mola de 10 m/m n. 10[illegible], um	[illegible]
500	parafusos da mola de 15 m/m n. 101, um	[illegible]

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CO[illegible] [illegible] VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que por autorização do Sr. ministro da Guerra, e de accôrdo com as instrucções publica[illegible] cito n. 44, de 5 de abril [illegible] olas depois da data desta [illegible] aberta nesta directoria, [illegible] inscripção para os [illegible] pharmaceuticos e veterinarios [illegible] para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros durante o anno [illegible]

[illegible] didato deverá, para esse fim, apresentar [illegible] requerimento [illegible] por si ou [illegible] exhibir documento [illegible] [illegible] em pleno gozo e [illegible] de 35 annos de [illegible] (certidão de [illegible] originario) foi a [illegible] respectivo curso, por [illegible]

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 18 de agosto [illegible] medico.

Terceira Companhia de Metralhadoras Pesadas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FORRAGENS, FERRAGENS E ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DURANTE O ANNO DE 1922

De ordem do Sr. capitão Manoel de Cerqueira Daltro Filho, presidente do Conselho Administrativo da 3ª Companhia de Metralhadoras Pesadas, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de novembro de 1921, na secretaria desta companhia, em seu quartel na Avenida Pedro Ivo, em S. Christovão, serão recebidas propostas para fornecimento de forragens, ferragens e artigos de expediente durante o anno de 1922; para a habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar a[illegible] requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes, da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) ter, finalmente, cumprido o ultimo ajuste ou contracto celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de 500$ (quinhentos mil réis) para garantir á assignatura do contracto.

As amostras e os modelos dos artigos a contractar poderão ser desde já examinados pelos proponentes em todos os dias uteis, das 1[illegible] ás 14 horas, sendo-lhes, pelo [illegible], ministrados os esclarecimentos necessarios.

Os proponentes preferidos ficarão [illegible] por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, [illegible]

deposito na razão de 10 % até o valor de 5:000$ e 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, sendo a caução minima de 500$ (quinhentos mil réis).

A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas feito a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os proponentes ou seus representantes legalmente constituidos.

Todos os artigos a fornecer, serão entregues no quartel em um prazo maximo de 48 horas.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que constituam apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Acham-se desde já na Secretaria da companhia, para serem entregues aos proponentes, em tres vias, relação de todos os artigos a fornecer, do modo que os proponentes só mencionem por extenso e por algarismos sem emendas ou rasuras os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a 1ª via sobre o competente sello inutilizado na forma do regulamento.

O Governo se reserva o direito de annullar a concurrencia caso os preços pedidos sejam superiores aos da base abaixo, que serão lidos antes de abertas as propostas.

Do negociante que não comparecer ou não mandar o seu representante legal, a sua proposta será aberta e correrá a sua revelia.

O negociante que chamado á assignar o respectivo contracto a isso se recusar, perderá a idoneidade para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos, conforme o aviso do Ministerio da Guerra de 30 de agosto de 1920.

As quantidades a fornecer deixam de ser mencionadas por ser absolutamente impossivel a sua provavel previsão.

Quartel em S.to Christovão, 24 de outubro de 1921. — *José Alves de Mayalhães*, 2º tenente secretario.

Artigos de que faz objecto a concurrencia

Forragens e ferragens—Unidade—Preço

Alfafa nacional, kilo	$450
Alfafa do Rio da Prata, kilo	$400
Capim, kilo	$030
Farello, kilo	$200
Milho, kilo	$250
Bravo paulista n. 6, milheiro	100$000
Ferraduras para muares, duzia	10$000
Ferro para ferraduras, kilo	1$000

Artigos para expediente

Ardozia n. 8, unidade	$700
Barbante grosso, novello	$800
Barbante fino, novello	$800
Caixas de madeira, americanas, duzia	$000
Carimbo de borracha, unidade	$000
Facas para papel, unidade	$000
Grampeadores para pregar papeis, caixa	$000
Fita para machina de escrever, unidade	$000
Lapis proto Faber, duzia	$000
Limpa-pennas de louça, unidade	$000
Pennas de aço, unidade	$000
Pisa-papel de vidro, pequeno, unidade	$000
Papel para maculina de escrever, resma	$000
Papel com envolucros para cartas officiaes, com timbre da companhia,	$000
Papel carbono, caixa	10$000
Pennas Mallat n. 12, caixa	5$000
Raspadeiras Rodgers, unidade	3$000
Regua de madeira de 1,00, unidade	6$000
Regua de madeira de 0,50, unidade	4$000
Regua de madeira de 0,30, unidade	2$000
Regua de borracha de 0,50, unidade	4$000
Tesouras Rodgers, unidade	3$000
Talão modelo n. 25, com 100 folhas, unidade	0$000
Talão modelo n. 26, com 100 folha, unidade	0$000
Talão modelo n. 26, para forragem, com 00 folhas, unidade	10$000
Talão modelo n. 25, para forragem, com 100 folhas, unidade	10$000
Talão modelo n. 24, para forragem, com 100 folhas, unidade	8$000
Talão modelo n. 21, para forragem, com 100 folhas, unidade	0$000
Talão modelo n. 20, para forragem, com 100 folhas, unidade	0$000
Talão modelo n. 32, de baixa ao hospital, com 500 folhas, unidade	8$000

Quartel em S. Christovam, 24 de outubro de 1921. — *José Alves de Mayalhães*, 2º tenente secretario.

Quarto batalhão de engenharia

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho administrativo, previne-se aos interessados que no dia 21 de novembro, ás 13 horas, na secretaria deste batalhão, com séde em Itajubá, Estado de Minas Geraes, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o anno de 1922, de generos alimenticios, ou rações preparadas, e, bem assim, forragem, ferragem, etc.

No caso da comida preparada, o batalhão cederá ao fornecedor, por emprestimo, o todo de cosinha e louças necessarias, ficando o obtentor de taes utensilios obrigado á sua conservação.

O preço da ração apresentada em proposta deverá se referir á ração diaria, que se compõe das seguintes refeições:

1ª. Café pela manhã, em chicaras médias e pão de 100 grammas com manteiga.

2ª. Almoço, composto de feijão, carne verde ou secca; verdura ou legumes, farinha, arroz e café em chicaras médias com pão de 100 grammas com manteiga:

3ª. Merenda constando de café ou matte em chicaras médias e pão de 100 grammas com manteiga.

4ª. Jantar constante de sopa, arroz, carne, farinha, verduras ou legumes, sobremesa de duas laranjas ou bananas e café em caicaras pequenas.

A's sextas-feiras a carne será substituida por peixe fresco ou salgado.

O café ou chá será sempre adoçado com assucar branco de 1ª como do 1ª serão todos os generos empregados.

As propostas trarão tambem o preço da ração extraordinaria fornecida ás praças nos dias feriados e festivos, e que se compõe do seguinte: carne de porco ou gallinha, doce, queijo, vinho ou cerveja. Valor da etapa:

Etapa ordinaria..... 2$365
Etapa extraordinaria..... 3$292

1.º As propostas devem ser apresentadas em tres vias (sendo uma sellada), datadas e assignadas, sem emendas nem rasuras ou qualquer defeito que faça surgir duvida, tendo o preço escripto por extenso e por algarismos tudo contido em um envolucro fechado.

2.º Em outro envolucro tambem fechado, os licitantes farão encerrar a guia de deposito de quinhentos mil réis (500$), para garantia da assignatura do contracto. Este envolucro deve ainda conter a prova de que é negociante dos artigos que fazem objecto á concurrencia e de que está quite com a Fazenda Nacional e Municipal quanto ao pagamento do [illegible] impostos e alvará de licença do negocio, [illegible] fiscal e industria, para o exercicio corrente; prova tambem que é negociante matriculado, tem casa importadora, bastando para as commerciaes a apresentação [illegible] contracto social, e finalmente, de que é consituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for denominada anonyma.

3.º No caso de já ter sido fornecedor, o licitante ficará obrigado a provar que o fez em livro contracto ou ajuste celebrado com o Governo.

4.º Só depois de concluido o exame da identidade dos licitantes e publicadas as propostas, previamente rubricadas por todos os concurrentes, é que são apuradas e julgadas pelo Conselho os menores preços apresentados.

5.º No caso de não comparecer o proponente ou de seu representante legal a apuração da proposta correrá a revelia.

6.º Não serão acceitos os artigos que as propostas respectivas, figurarem com preços maiores que os publicados neste edital.

7.º Em caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do negociante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que estiver fornecendo o referido artigo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

8.º Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens, não previstas neste edital, nem as propostas que constituam apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

9.º O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concurrencia é de 48 horas a contar da hora da encommenda pedido feito pela intendencia do batalhão salvo o do pão, carne verde e de verduras, serão de 12 horas no maximo.

10. As propostas devem conter a declaração de que os pretendentes se sujeitam ás condições do presente edital e mais disposições em vigor.

11. Não serão abertas as propostas das concurrencias julgados não idoneos pelo conselho.

12. O fornecedor que não entregar qualquer artigo para a intendencia dentro do prazo estipulado no seu contracto incorrerá na multa de 10% do valor do artigo ou artigos não entregues; si, porém o excesso do prazo for maior de 5 dias, a multa será de 20%, sendo em ambos os casos [illegible] recurso algum, salvo caso de força maior provado perante o Ministerio da Guerra.

Será rescindido o contracto si o excesso de prazo attingir a um mez, perdendo o fornecedor toda a importancia da caução [illegible]

13. A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, dentro da concurrencia publica a que se propuzer, a tornará inidonea para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos (artigo n. 504, de 4 de agosto de 1920).

14. Por occasião da assignatura do contracto, os proponentes [illegible] deposito de 10% sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulado [illegible] a caução minima a ser adoptada para o fornecimento.

15. Os proponentes sujeitar-se-ão [illegible] as demais condições nos termos [illegible]

[illegible] mesmo mez.

16. Deixam-se de mencionar [illegible] edital as quantidades dos artigos [illegible] por não ser possivel prever o [illegible] ças que teem de ser [illegible]

Quartel em Itajubá, [illegible]

Para o caso de fornecimento de generos ... terão os preços seguintes:

[illegible] nacional de primeira qualidade, kilo	$7[illegible]
Assucar refinado de primeira qualidade, kilo	1$280
Assucar refinado de terceira qualidade, kilo	1$100
[illegible], kilo	[illegible]
[illegible] doce, litro	[illegible]
[illegible], lata	[illegible]
Araruta, kilo	[illegible]
Bacalháu de caixa, kilo	[illegible]
Bacalháu de tina, kilo	[illegible]
Banha nacional, de porco, derretida, kilo	2$500
Bolachinhas americanas de farinha de trigo de qualquer especie, kilo	4$000
Biscoutos de araruta, kilo	—
Biscoutos Leal Santos, kilo	—
Bananada Colombo, kilo	—
Batatas nacionaes, kilo	$[illegible]
Café em pó, kilo	[illegible]
Cangica de milho branco, kilo	—
Carne secca de primeira qualidade, kilo	[illegible]
Carne verde, de vacca, com osso, kilo	[illegible]
Carne verde, de vacca, sem osso, kilo	[illegible]
Carne verde, de porco, kilo	[illegible]
Carne de carneiro, kilo	—
[illegible]	[illegible]
Cerveja [illegible], ou [illegible], garrafa	[illegible]
Chá preto da India, kilo	[illegible]
Chá verde da India, kilo	[illegible]
Canella, cravo e herva-doce, quatro litros	[illegible]
[illegible], kilo	[illegible]
[illegible]adinha, kilo	—
Côco da Bahia, um	$500
Chocolate, kilo	[illegible]
Doces sortidos, kilo	—
Farinha de trigo de primeira, kilo	1$2[illegible]
Farinha de mandioca de primeira, kilo	$3[illegible]
Fubá de milho de primeira, kilo	$[illegible]
Fubá de arroz de primeira, kilo	—
Feijão preto, kilo	$[illegible]
Feijão mulatinho novo, kilo	$[illegible]
Gallinhas superiores, com o peso não inferior de 1 e 1/2 kilo cada uma, uma	[illegible]
Goiabada «Colombo», kilo	[illegible]
Goiabada «Pesqueira», kilo	[illegible]
Geléas «Colombo», kilo	[illegible]
Leite superior, de vacca, litro	$[illegible]
Leite condensado marca «Moça» (suisso), lata	—
Lombo de porco, salgado, kilo	[illegible]
Lenha, metro	[illegible]
[illegible] de porco, kilo	[illegible]
Marmelada «[illegible]», kilo	[illegible]
Manteiga nacional, kilo	[illegible]
Maizena, kilo	[illegible]
Matte em folha, superior, kilo	[illegible]
Massa branca para sopa, kilo	[illegible]
Massa amarella para sopa, kilo	[illegible]
Ovos frescos, um	$[illegible]
Polvilho de cacao, kilo	[illegible]
Passas, caixa de [illegible]	[illegible]
[illegible], pacote	$[illegible]
Peixe fresco com cabeça, kilo	—
Peixe salgado, kilo	[illegible]
Pão de [illegible], kilo	
Pão de trigo, kilo	[illegible]
Palitos, caixa	$[illegible]
[illegible], kilo	$
Queijo de Minas, kilo	[illegible]
Queijo Palmyra, kilo	[illegible]
Queijo Parmesão, kilo	[illegible]
[illegible], kilo	$
[illegible], kilo	[illegible]
[illegible], kilo	[illegible]

Sobremesa (duas laranjas ou bananas) a ração	[illegible]
Tapioca, kilo	$
Toucinho de Minas, kilo	[illegible]
Temperos e verduras, kilo	[illegible]
Vinagre branco, litro	[illegible]
Vinho do Rio Grande, litro	[illegible]
Vinho do Porto, Villar d'Além, garrafa	[illegible]

Artigos de expediente

Borracha para machina de escrever, uma	[illegible]
[illegible], um	[illegible]
Barbante grosso, novello	$
Barbante fino, novello	$
Canetas de madeira Fabber, duzia	$
Cartões para memorandum, cento	$
Cestas de vime para papeis, uma	$
Colchetes para prender papeis, caixa	3$000
Enveloppes para cartão memorandum, cento	$
Escrivaninha c/dous tinteiros, uma	$
Escrivaninha c/um tinteiro, uma	$
Enveloppes timbrados para officio de 0,25×0,13, cento	11$000
Enveloppes timbrados para officio de 0,28×0,21, cento	$
Enveloppes timbrados para officio de [illegible], cento	$
Enveloppes timbrados para officio de 0,40×0,1[illegible], cento	$
Fita para machina de escrever, uma	8$000
Goma arabica Sardinha, vidro	2$500
Lapis preto Fabber n. 2, duzia	$
Lapis bi-color Fabber, duzia	9$800
Lapis de borracha Fabber, duzia	$
Lapis de graphite para desenho, duzia	8$900
Limpa pennas, um	$
Livro em branco pautado 50 folhas, um	$
Livro em branco pautado de 150 folhas c/0,50×0,35, um	$
Livro em branco pautado 200 folhas c/0,50×0,35, um	$
Livro em branco, pautado, 100 folhas, c/0,42×0,2[illegible], um	$
Livro para protocollo de correspondencia expedida, modelo n. 11, um	$
Livro em branco pautado 50 folhas 0,[illegible]×0,[illegible], um	$
Livro de registro dos mappas de entrada e sahidas de forragem e ferragem para os animaes (modelo 18), um	$
Livro em branco pautado de 100 folhas, um	$
Oleo para machina de escrever, vidro	$
Papel de linho para machina, caixa	$
Papel n. 18 para machina, caixa	$
Papel memorandum, block	$
Papel de linho timbrado para carta, caixa	$
Papel [illegible] typo Fiume resma 7 kilos, resma	[illegible]
Papel liso, resma de 7 kilos, resma	$
Papel Hollandez (3½ kilos), caderno	$
Papel matta-borrão, folha	[illegible]
Papel carbono azul em caixa de 100 folhas, caixa	12$000
Papel carbono preto em caixa de 100 folhas, caixa	12$000
Papel pardo para embrulho, mão	$
Pasta para papeis de 7 cm. de espessura, uma	$
Pasta de [illegible]	[illegible]
Pennas [illegible] n. 12, caixa	[illegible]
Pennas [illegible], caixa	[illegible]
[illegible], caixa	
[illegible], uma	$
[illegible]	[illegible]

Tinta [illegible] de [illegible] de litro	[illegible]
Tinta roxa para carimbo, vidro	2$500
Tinteiro de vidro commum, um	$
Tinta preta para carimbo, vidro	$

Utensilios para o rancho

[illegible] para café, duzia	[illegible]
[illegible] de aluminio, duzia	$
[illegible]	[illegible]
Colheres para [illegible]	$
Colheres de ferro nickelado para [illegible], duzia	[illegible]
Colheres [illegible] para [illegible], duzia	$
[illegible] para [illegible], duzia	$
Colheres para café, duzia	$
[illegible] para café, duzia	[illegible]
[illegible], uma	[illegible]
[illegible] de ferro [illegible], um	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Coador de hervas, um	[illegible]
Espumadeira de ferro batido, uma	[illegible]
Facas nickeladas, duzia	$
Facas grandes para cozinha, uma	[illegible]
Facas pequenas para cozinha, uma	[illegible]
Facas para cortar pão, uma	[illegible]
Facas para batatas, uma	$
Garfos de ferro nickelado, duzia	[illegible]
Garfos grandes com dous dentes, um	$
Grelha de ferro, uma	$
Lata para lixo, uma	$
Machadinha, uma	[illegible]
Machados americanos, um	[illegible]
Moringues de barro com tampa e prato, uma	$
Pratos fundos de granito, duzia	$
Pratos rasos, duzia	$
Pratos travessas grandes de granito, um	$
Pratos travessas medios de granito, um	$
Pratos travessas pequenos de granito, um	$
Sopeiras de granito, uma	$
Terrinas de granito, uma	$

Artigos de limpeza

Antioxydo, kilo	[illegible]
Balistol, litro	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Estopa branca fina, kilo	[illegible]
Potassa, kilo	[illegible]
Ruoi, litro	[illegible]
[illegible], um	[illegible]
Sabão especial, kilo	[illegible]
Tijolo de arear, um	[illegible]
Lixa marca «0», folha	[illegible]
Lixa marca «00», folha	[illegible]
Lixa marca, folha	[illegible]
Vassouras de piassava, duzia	[illegible]
Vassouras de piassava para lavagem, duzia	38$000
Vassouras de piassava pequena, duzia	[illegible]
Vassouras de palha systema Americano, uma	[illegible]
Escova para unha, uma	[illegible]
Papel hygienico, block	[illegible]
Verniz [illegible] para couros, vidros	[illegible]

Material de officina

Alcool de 40 gráos, litro	[illegible]
Alvaiade, kilo	[illegible]
Agua raz, litro	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Azul, kilo	[illegible]
Azul, kilo	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible], kilo	[illegible]
[illegible] sortidas para pintura, [illegible]	[illegible]
[illegible] para caiação, [illegible]	[illegible]
[illegible] virgem, kilo	[illegible]
Cal de mariscos, secca	[illegible]

Cal de pedras, sacca c/ 40 kilos.... 6$500
Carvão para loria, tonelada.....
Carvão de pedra, tonelada..... 450$000
Fio bom para correeiro do 1.2" × × 5, 8", pacote, grosa.....
Fio commum pacote de 1/4"×5/8", ...
Folle para fundição, um..... .....
Folhas de Flandres, uma..... 3$600
Furador para correeiro de 1/8" a .....
Graxa do Rio Grande, kilo..... 2$000
Graxa americana, kilo..... 2$500
Goivas sortidas para carpinteiro, ...
Goivotes com seis ferros, jogo..... 2$000
Gazolina «Montanha», lata..... 2$000
Gazolina «Aviadora», lata..... 29$000
Giz em pedra, caixa..... 6$500
Giz de côr para alfaiate, um..... $250
Gomma laca especial, kilo..... 2$000
Lacre em lata..... .....
Cola, kilo..... 1$000

Lixa esmeril ns. 0,00,000, 1/2, 1, 2. $300

Lixa Oariés n. 0, 1, 1 1/2, 2; F e FF, folha..... $100
Lima parallela mursa de 10", uma. .....
Lima parallela mursa de 12", uma. 2$500
Lima parallela mursa de 4", uma. $500
Lima parallela mursa de 6", uma.. $700
Lima parallela mursa de 8", uma.. $900
Lima bastarda de 4", uma..... $400
Lima bastarda de 6", uma..... 2$500
Lima bastarda 1/2 canna de 4", uma 2$350
Lima bastarda 1/2 canna de 6", uma 2$700
Lima bastarda 1/2 canna de 30", uma..... 3$500
Lima bastarda 1/2 canna de 10", uma..... 6$000

Lima bastarda 1/2 canna de 12", uma..... 33$000
Lima murça 1/2 canna de 4", uma. 3$500
Lima mursa 1/2 canna de 6", uma. 3$740
Lima murças 3 quinas 6", uma..... 3$750
Lima bastarda de 3 quinas de 4 1/2", uma..... 4$000

Limatões redondos bastardos de 1/8", um..... 1$500

Limatões redondos bastardos de 1/4", um..... 2$300

Limatões redondos bastardos de 3/8", um..... 3$200

Limatões redondos bastardos de 1/2", um..... 3$500

Limatões redondos bastardos de 5/8", um..... 2$200

Limatões redondos bastardos de 5/16", um..... 1$200

Limatões quadrados bastardos de .....

Limatões quadrados bastardos de .....

Limatões quadrados bastardos de 5/16", um..... 2$300

Limatões quadrados bastardos de .....

Limatões quadrados bastardos de .....

Limatões quadrados bastardos de .....

Martellos para carpinteiro, um.... 7$000
.....
.....
Oleo grosso para cylindro, kilo..... 3$500
Oleo de linhaça, kilo..... 4$000
Oleo de mamona purificado, kilo... 5$500
Oleo Montano para motor, lata..... 70$000
Papel s/ chatos ns. 12 e 16, um..... 2$250
Pedra ponta de Paris para sapateiro, 3 tamanhos, pacote..... 7$500
Pez para sapateiros, kilo..... 1$000
Pez para correeiro, kilo..... 6$250
Pez preta, kilo..... 2$000
.....

Tinta preta para sapateiro, garrafa. 3$500
Taxas de chuliar para sapateiro, pacote..... 2$500
Taxas de ferro gusa para sapateiro, ...
Taxas de chuliar, amarellas, pacote..... .....
Ferro em barra, pacote..... .....
Aço em barra, pacote..... .....
Cimento, em barricas de 150 kilos, barrica..... .....
Cimento a granel, kilo..... .....
Côr amarella preparada para assentar, kilo..... 1$600
Taboas de assoalhos, uma..... 18$000
Taboas de ferro, uma..... .....
Taboas de pinho para outras misturas, uma..... .....
Caibros de pinho de quatro metros, um..... 3$750
Vigas de pinho de tres metros, uma 8$750
Vigas de pinho de quatro metros, uma..... 12$000

Expediente para o gabinete technico

Borracha de rolo do pão, uma.... $800
Papel millimetrado, peça..... 250$000
Papel millimetrado, caixa..... 1$000
Pennas para desenho, Joseph Gillots n. 25, caixa..... 15$000
Giz branco, caixa..... 1$000

Artigos para a Escola Regimental

Artigos typos elementares de Tropa.....
Cartilhas de Viamão, uma..... 2$500
Cadernos de arithmetica, um..... 1$000
Giz branco, caixa..... 385$0
Lousa para escrever, uma..... 1$500
Lapis de pedra para lousa, um..... 3$175
Primeiros livros de leitura, um..... 1$750
Segundos livros de leitura, um..... 2$250
Lapis preto Faber n. 2, duzia..... 3$600
Canetas ordinarias, duzia..... 1$150
Tinteiros de vidro com tampa de metal, duzia..... 3$000
Cadernos em branco para desenho. .....
.....
um..... $300

Artigos de illuminação

Lampadas electricas de 10 velas, uma..... 2$500
Lampadas electricas de 16 velas, uma..... 4$000
Lampadas de tres de 25 velas, uma..... 6$000
Lampadas electricas de 32 velas, uma..... 8$000
Lampadas electricas de 50 velas, uma..... 12$500
Lampadas electricas de 100 velas, uma..... 2$500
Lampadas de 4 bicos de côres para .....
.....
Fio de côr para pendentes, metro... 1$000
Rosetas para pendentes, uma..... 2$500
Bocal para lampadas, um..... 2$000
Isoladores de louça para tecto, com para teto, duzia..... 12$000
Tubos isoladores de louça ou porcellana, diversos tamanhos, um..... $500

Artigos de cama

Collchas de algodão [illegible], para solteiro, [illegible] 6$000
Collchões choios de capim, para solteiro..... .....
Fronhas de cretone de 0,68×0,37, uma..... .....
Lençóes de cretone de 1,10×1,35, um..... .....
Cretone especial de 1,90×1,20 para .....
Travesseiros choios de capim 0,65×0,25, um..... .....

Forragem e ferragem para animaes

Alfafa nacional, kilo..... .....
Alfafa extrangeira, kilo..... .....
Cravos para ferradura, milheiro.... .....
Carvão de forja, tonelada..... .....
Capim, kilo..... 350$0
Canna cavallo, carro..... .....
Feno, kilo..... 2$750
Farello de trigo, kilo..... 8$750
Farello de arroz, kilo..... .....
Ferro em barra para ferradura, kilo 1$000
Ferraduras inglezas para cavallos, ...
Ferraduras inglezas para muares, duzia..... .....
Milho branco novo, kilo..... .....

Medicamentos para animaes

Alcool, gramma..... .....
Acetato de ammonia, kilo..... .....
Acido pyrogallico, gramma..... .....
Aconitina, gramma..... .....
Atropina, gramma..... .....
Acido borico, kilo..... .....
Azotato de prata, gramma..... .....
Acido citrico, gramma..... .....
Acido benzoico, gramma..... .....
Azotato de potassa, gramma..... .....
Acido lactico, gramma..... .....
Acido acetico, gramma..... .....
Acido citrico, gramma..... 385$0
Acido phenico crystalizado, kilo..... 18$00
Algodão hydrophilo, kilo..... 18$00
Algodão em rama, kilo..... 2$250
Acetato de chumbo, Kilo..... 3$600
Alcoolato vulnerario, kilo..... 15$50
Atadura de cambraia de 0,08×5,00, ...
Atadura de cambraia de 0,05× .....
Atadura de gaze de 0m,08×5,00 uma. .....
Atadura de gaze de 0m,05×5,00 uma. .....
Agua de Labarraque, kilo..... .....
Balsamo do Perú, kilo..... .....
Benzonaphtol, gramma..... .....
Benzoato de sodio, gramma..... .....
Bicarbonato de sodio, kilo..... .....
Borax, kilo..... .....
Benzina, kilo..... .....
.....
Calomelanos, gramma..... .....
Camphora, gramma..... .....
Carbonato de potassio, gramma..... .....
Cevada, kilo..... .....
Chlorato de potassa, gramma..... .....
Carvão de Bellot, gramma..... .....
Cascara sagrada em pó, gramma.... .....
Cremor de tartaro, gramma..... .....
.....
.....
Dermatol, gramma..... .....
Enxofre sublimado, kilo..... .....
Ergotina, gramma..... .....
Espadarapo, tólo..... .....
Extracto, gramma..... .....
Glycerina, kilo..... .....
.....
.....
Hydrastis canadensis, ...
Iodureto de ferro, gramma..... .....
Iodureto de, gramma..... .....
Ipeca em pó, 50 gramma..... .....

[illegible]a em [illegible], kilo........ 26$000
[illegible] de [illegible], gramma........ $[illegible]
[illegible] metallico, gramma........ $150
Jalapa em pó, gramma........ $[illegible]00
[illegible] mineral, gramma........ $200
Linhaça em pó, kilo........ 2$500
Mostarda, semente, kilo........ [illegible]
Magnezia calcinada, kilo........ [illegible]
[illegible]rato de sodio, gramma........
[illegible]phtol, gramma........
Nephtalina, kilo........ [illegible]
Oleo de cade, gramma........
Oleo de amendoas dôces, gramma........ 7$000
Oxydo de zinco, gramma........ 8$000
Oxydo amarello de mercurio, gramma........
[illegible] mercurial [illegible], gramma
[illegible] em pó, gramma
[illegible] caustica, kilo........
[illegible] de magnezia, kilo........ [illegible]
[illegible]ato de sodio, kilo........ 1$000
[illegible]tura de arnica, gramma........ $[illegible]
[illegible]tura de cantharidas, gramma........ 2$[illegible]00
[illegible] de althéa, gramma........ 1$[illegible]
[illegible]guento populeão, gramma........
[illegible] de viburnum, gramma........ 1$500
[illegible]
[illegible]pina, gramma........ $100
[illegible], kilo........ [illegible]
[illegible] de [illegible]........ 10$000

Utensilios de pharmacia

[illegible]dores de vidro, um........ $[illegible]
[illegible] mofariz com pistillo, um........
Balança para dous kilos, uma........
Balança grammatoria, uma........
[illegible] graduados de 1.000 grammas, um........
[illegible] graduados de 500 grammas, [illegible]........
Calices graduados de 50 grammas, um........
Calices graduados de 30 grammas, um........
Calices graduados de 15 grammas, um........
[illegible] graduados de 1.000 grammas, [illegible]........
Seringa de Luer para 50 cc., com agulha, uma........
Seringa de Luer para 10 cc., com [illegible], uma........
Seringa de Luer para [illegible] cc. [illegible] agulha, uma........
Thermometro clinico de Ca[illegible], para [illegible], um........
[illegible] de vidro para 1.000 grammas, um........
[illegible] de vidro para 500 grammas, um........
[illegible] de vidro para 250 grammas, um........
[illegible] de vidro para 500 grammas, um
[illegible] de vidro para 250 grammas, um
Papel de filtro, folha........ 6$000

Diversos artigos

Agulhas para machina Singer, papel........ [illegible]
Agulhas para costuras, [illegible]........ 5$500
[illegible] de carretel côr [illegible]........ 6$[illegible]0
[illegible] de carretel [illegible]........ 4$[illegible]0
[illegible] de [illegible] qualidade, gramma........
[illegible] de 2ª qualidade, gramma........
Vidro para vidraça [illegible] x [illegible]0, [illegible]........
[illegible] para calçados, Americana, [illegible]........ $[illegible]
Pasta [illegible], lata........ 1$[illegible]
Cerotina para calçado, lata........ 1$[illegible]
[illegible] de [illegible] para animaes, uma........ 1$[illegible]
[illegible] de chifre para animaes, um........ 4$000
[illegible]deiras, uma........ [illegible]$[illegible]

Tecido de algodão branco para panno de prato e pharmacia de X, metro........ [illegible]
Panno para atoalhado de mesa de X, metro........ $
Panno para atoalhado de mesa de X, metro........ $
Panno para atoalhado de mesa de X, metro........ $
Chicaras grandes de granito com pires, uma........ [illegible]
Chicaras medias de granito com pires, uma........ [illegible]
Chicaras pequenas, typo japonezas com pires, uma........ 1$[illegible]
Cafeteiras de metal nickelado para 16 chicaras, uma........ $
Cafeteiras de metal nickelado para 8 chicaras, uma........ $
Escarradeiras hygienicas de [illegible], com supporte, uma........ $
Escarradeiras de louça sem supporte [illegible], uma........ $
Escarradeiras de louça agath com supporte, uma........ $
Escarradeiras de louça agath sem supporte, uma........ $
[illegible] de [illegible] com [illegible], para [illegible], [illegible] no [illegible], uma........ $
[illegible] de ferro zincado para 200 homens, um........ $
Caldeirão de ferro zincado para 100 homens, um........ $
Caldeirão de ferro zincado para 50 homens, um........ $

—*Bernardino Corrêa de Mattos Netto*, 2º tenente-secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Junta de Alistamento Militar do 16º Districto, Tijuca

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SORTEADOS

Primeira chamada

1900

O tenente-coronel Achilles Cesar Burlamaqui, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que tendo sido prorogado o prazo de apresentação dos convocados da primeira chamada, de accôrdo com o aviso n. 21[illegible], de 22 de outubro findo, do Exmo. Sr. ministro da Guerra, deverão os cidadãos constantes da relação annexa abaixo transcripta se apresentar a esta junta, á rua Pereira de Siqueira n. 43 (agencia da Prefeitura da Tijuca), até o dia 30 de novembro do corrente anno, afim de receberem certificados de apresentação.

Os jovens que não se apresentarem até esta data ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do [illegible].

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. — *Achilles Cesar Burlamaqui*, tenente-coronel, presidente da junta.

Classe de 1900

3. Roberto, filho do Dr. Nestor Meira.
5. [illegible] Pinto Machado.
8. [illegible]dino, filho de [illegible] Francisco [illegible].
9. Ernesto Nogueira dos Santos.
11. Roberto, filho de Rita da Conceição.
13. [illegible], filho de [illegible] de Ca[illegible].
14. [illegible], filho de Hyg[illegible] Antonio Car[illegible].
15. Manoel do Brito Souza.
16. Gastão, filho de Domingos.
[illegible]. Miguel Guimarães.
19. Fortunato Thomaz de Araujo.
21. Ernani, filho de José Pimentel Junior.
23. Francisco Rodrigues, filho de Innocencio Rodrigues.
24. Candido, filho de Norberto João da Silva.
26. Albino, filho de Augusto Teixeira.
29. Manoel, filho de Luiz Gonçalves.
31. Ruben, filho de Alberto de Alencastro [illegible].
[illegible]. Antonio, filho de João Abrantes Verissimo.
[illegible]. [illegible].
34. Enéas, filho de Maria Emilia.
[illegible]. Euzebio, filho de Manoel Rodrigues Ferreira.
38. Aristides dos Santos Tavares.
40. Antonio, filho de João de Almeida Pinho.
[illegible]. Juvenal, filho de José Martins de Souza.
[illegible]. Carlos Borges.
[illegible]. José Alexandre Seabra Mello Filho.
[illegible]. Alfredo, filho de José Teixeira de Oliveira.
[illegible]. Candido Lopes.
[illegible]. Daniel, filho de Antonio de Carvalho e Silva.
51. Antonio Joaquim, filho de Joaquim Alves.
52. Faustino Ribeiro Netto, filho de Faustino José de Oliveira Ribeiro Junior.
53. André Staffa.
55. Manoel, filho de João Domingos Ribeiro Costa.
57. Ataliba, filho de Euphrosina Carolina Dias.
58. José Neves de Oliveira.
60. Epiphanio, filho de Antonio Augusto de Magalhães.
61. Manoel, filho de João da Silva Barbosa.
62. Joaquim Serrado Junior.
6[illegible]. José de Cortes Guimarães.
64. Euclydes, filho de Bartholomeu Guedes.
67. Djalma, filho de Keppler Juvenal da Cruz.
68. Salvador, filho de Salvador Nogueira.
70. Dario, filho de Luiz de Oliveira Figueiredo.
72. Alcebiades Jorge da Cunha.
7[illegible]. José, filho de Antonio José Ribeiro.
75. Nelson, filho de João Fernandes Aquino.
76. José Luiz Belchior Junior.
77. Guilherme Gonçalves Guimarães.
78. Waldemar, filho de Marcelina Maria da Conceição.
79. Antonio Gomes de Oliveira.
80. [illegible] Leopoldo dos Santos.
81. Renato, filho de Felippe Marques Alvim.
83. Alfredo, filho de Alfredo Gomes dos Santos.
85. Alberto, filho de Francisco Ribeiro de Lima.
87. João, filho de Esmeraldina Maria da Conceição.
89. Waldemar, filho de Manoel Antonio da Silva.
92. Manoel, filho de Felippe Augusto de [illegible].
9[illegible]. Antonio Henrique do Espirito Santo.
95. Mario, filho de Jonathas José de Castro Botelho.
96. João, filho de Antonio Fernandes Lopes [illegible].

98. Alberto, filho de Manoel Rodrigues de Souza.
101. Pedro, filho de Beato Manoel Martins.
102. Ilygino, filho de José Garcia Nardino.
103. Carlos Gonçalves Pereira.
105. Lair, filho de Dr. Auto Fortes.
106. Carlos, filho de Maria dos Anjos.
108. Felicino, filho de Sergio Ribeiro da Fonseca.
[illegible]. Francisco, filho de Francisco Tomé Parreiro.
[illegible]. Ernani, filho de João Monteiro da Cunha.
112. José, filho de José de Souza.
[illegible]. Waldemar, filho de Sinezio Monteiro [illegible].

Junta de Alistamento do 16º municipio, da Tijuca, 4 de novembro de 1921. — Capitão *Fernando Rillo Ferreira Junior*, secretario. — Coronel, *Achilles Cesar Burlamaqui*, presidente da Junta. — 1º tenente *Nicanor Fonseca*, representante do prefeito do Districto Federal.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

5º DISTRICTO DE SANTO ANTONIO

Faço saber que os jovens da classe de 1900 [illegible] para o serviço militar abaixo relacionados que até a presente data ainda não se apresentaram a junta de alistamento, a rua do Rezende n. 92 e notificados não foram encontrados deverão até 30 do corrente mez apresentarem-se, afim de receberem os certificados de apresentação, ficando sujeito as penalidades da lei do Codigo Penal do Exercito, todo aquelle que assim não proceder. E para o conhecimento de todos lavrei o presente que vae publicado no *Diario Official* e jornaes desta Capital.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921.— Capitão *João Lopes Carneiro da Fontoura*, presidente.

Relação da classe de 1900

23. Augusto Castrinel dos Santos.
[illegible]. Albino dos Santos.
31. Antonio Tavares de Almeida.
39. Antonio José de Araujo Filho.
52. Antonio Marques Pereira.
53. Alvaro Carneiro de Araujo.
[illegible]. Dodo Pedro Telizarno.
[illegible]. Ernesto Soares [illegible].
[illegible]. Francisco Nunes.
[illegible]. Francisco Thomas de Oliveira.
[illegible]. Francisco Teixeira Martins.
[illegible]. Florentino Nery.
[illegible]. Gastão José de Carvalho.
[illegible]. Jarbas Ferreira da Silva.
43. João Simões.
65. João Conde.
61. João Francisco da Silva.
[illegible]. José Joaquim Borges.
[illegible]. José Alves Martins.
27. José de Souza Gomes.
33. José da Rocha Tristão.
[illegible]. José Azevedo.
50. Mandilho da Conceição.
66. Mario Leal Amaral.
37. Mario Nascimento.
[illegible]. Manoel Justo Alves.
[illegible]. Manoel Moraes.
[illegible]. Milton Cardoso Oramas.
[illegible]. Maximo Pacheco.
[illegible]. Oscar Alves Gomes.
[illegible]. Olivio Antonio Teixeira.
15. Renato Pompeu.
[illegible]. Raul Vasconcellos.
7. Salustiano da Silva Rocio Junqueiro.
[illegible]. Rezendino Baptista de Souza.
[illegible]. Thiago Santos da Costa.
[illegible]. Victor Alves dos Santos.

Intendencia da Guerra

OFFICINA DE ALFAIATES

Distribuição de pecas de fardamento a manufacturar as senhoras costureiras matriculadas sob ns. 501 a 1.000, nos dias 8, 10 e 12, do corrente mez, até ás 14 horas.

Intendencia da Guerra, 5 de novembro de 1921.— *Major Sá Larangeira.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia

EXPEDIENTE CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, á rua Sete de Setembro n. 67, o material seguinte:

50 kilog. de verniz crystal para exterior, em latas de 1 kilog., a 12$.....	600$000
100 kilog. de tinta branca, em latas de 2 kilog., a 3$500....	350$000
Total.....	950$000

Directoria de Meteorologia, Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1921. — Pelo secretario, *Alcides P. Carneiro*, 1º official.

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir dos negociantes abaixo mencionados, o seguinte material:

Luiz Macedo, estabelecido á rua da Quitanda n. 74:

15 tinteiros de vidro para duas tintas, a 14$.....	210$000
30 [illegible], a 4$500.....	135$000
5 duzias de canetas, a 4$.....	20$000
1 pasta de marroquim para mesa, por.....	32$000
30 folhas de papel pardo, para embrulhos, a $250.....	12$500
1 litro de tinta encarnada «Sardinha», em vidros de 1/8, por...	11$100
1 duzia de lapis encarnado Faber, por.....	4$500
1 [illegible], por.....	4$000
1 litro de tinta preta «Sardinha», por.....	4$800
25 blocos de papel quadriculado, 17×22, a 1$400.....	37$500
25 blocos de papel quadriculado, 17×32, a 2$800.....	70$000
	523$100

P. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105:

4.000 impressos para registro das observações magneticas, por	320$000
1 duzia de borracha Eberhard Faber 211, por.....	18$000
1 duzia de borracha Eberhard [illegible], por.....	[illegible]
1 tesoura para papel, por....	12$000
24 folhas de papel mata-borrão, rosa, a $700.....	16$800
30 folhas de papel mata-borrão, verde, a $800.....	24$000
50 folhas de papel pardo, para embrulhos, a $500.....	25$000
1 caixas de canteneiras de metal, para papeis, a 3$.....	3$000
1 caixa de grampos OK, por...	2$000
1 caixa de grampos «Niagara», por.....	2$000
1 caixa de grampos «Gomo», pequenos, por.....	2$000
1 caixa de grampos «Gomo», grandes, por.....	4$000
1 caixa de papel para cartas, [illegible].....	3$000
2 caixas de elasticos, sortidos, a 1$5.....	3$000
6 borcos para mata-borrão, a 1$.....	6$000
3 duzias de lapis A. W. Faber, n. 2, a 3$ 00.....	9$000
4 duzias de lapis Eberhard Faber 244 HB, a 6$.....	24$000
2 duzias de lapis para [illegible] «Castello», Faber 2H, 3H, 4H, a 12$.....	24$000
	128$000

Secretaria do Observatorio Nacional, 2 de outubro de 1921. — O secretario, *Lucio Macedo.*

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

De accôrdo com o § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir de Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 235, nesta Capital, quatro resmas e meia (4 1/2) de papel assetinado formato 100×68, de 24 kilos, de 500 folhas cada resma, para impressão dos Boletins municipios de Joinville, Estado de Santa Catharina, Quixadá, Estado do Ceará e Cabaneiras, Estado da Parahyba, do preço de [illegible] cada resma, pela importancia total de [illegible].

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921. — *Arthur Torres Filho*, director.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

De ordem do Sr. director, e em cumprimento do art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, declaro que esta fazenda vae adquirir, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma Firmino Fontes & Irmãos, estabelecida á rua da Carioca [illegible] na Capital Federal, o seguinte:

3 1/2 metros de lona cinzenta, com 1,20 de largura, a 16$.....	[illegible]
5 latas de tinta esmalte, [illegible] preto.....	[illegible]

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 28 de outubro de 1921. — *Tiburcio*, secretario.

Instituto de Chimica

Em cumprimento do disposto no art. 98, § 1º, da lei n. [illegible], de 5 de janeiro corrente anno, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Vidraria Sant'Anna & Comp., estabelecida [illegible] ns. 99 e 101, para serviço [illegible] nacional, o seguinte material:

Uma resma de papel para cobrir.....	[illegible]
Uma peça de condão inglez.....	[illegible]
Uma bexiga de grana.....	[illegible]
Rs.....	[illegible]

Da Orme Annaes Braga & Comp., estabelecida á rua Republica do Perú n. 90, é seguinte:

Mil boletins para analyses.....	45$000
Mil folhas de papel para officios c/ modelo.....	50$000
Rs.....	95$000

Instituto de Chimica, em 26 de outubro de 1921.—*Mario Saraiva*, director.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

ESTADO DO RIO

De accôrdo com o art. 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encommendados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, os artigos abaixo mencionados, á Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida na rua da Quitanda n. 45, na Capital Federal, em virtude de ser a proposta que mais vantagem offereceu.

Fita isolante preta, peça.....	3$000
Fio flexivel n. 18, metro.....	$600
Fio preto C. N. E., metro.....	$550
Fio flexivel 6 amp., kilo.....	16$000
Amiantho em folha, folha.....	18$000
Isoladores c/haste curva n. 2.144, um.....	1$800
Parafusos c/red. 7/8×7, grosa.....	4$000
Isoladores roldanas n. 1.005, com parafuso, um.....	$200
Velas de Bosch, uma.....	9$000
Fio para magneto, metro.....	1$500

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio, 28 de outubro de 1921.— O director, *T. Cavalcanti*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

ESTADO DO RIO

Em cumprimento ao disposto no art. 98 e seu § 1º, da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridos, mediante pagamento no Thesouro Nacional, aos Srs. Antonio Ferreira & Comp., estabelecidos em Barra de Piraby, Estado do Rio de Janeiro, uma «charrete» na quantia de réis 400$000.

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio, 28 de outubro de 1921.—O director, *T. Cavalcanti*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

ESTADO DO RIO

Em cumprimento ao disposto no art. 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encommendados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma Faria & Neves, estabelecida na rua da Quitanda n. 43, na Capital Federal, os artigos seguintes, em virtude de ser a proposta que mais vantagens offereceu:

1 toldo de lona impermeavel, medindo 3,55 × 4 metros, com ilhozes e amarras, por.....	350$000
1 toldo de lona impermeavel, medindo 3,55 × 4 metros, com ilhozes e amarras, por.....	320$000

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921.— O director, *T. Cavalcanti*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

ESTADO DO RIO

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridos, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma Himo & Comp., estabelecida á rua Theophilo Ottoni n. 52, na Capital Federal, 100 kilos de pregos de 15" a 26", sendo o preço de kilo, 1$500.

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio, 29 de outubro de 1921. — *T. Cavalcanti*.

SOCIEDADES CIVIS

Club Zuavos Carnavalescos

(Extracto dos Estatutos)

O Club «Zuavos Carnavalescos», com séde nesta Capital, tem por fim proporcionar aos seus socios varias diversões, jogos permittidos por lei e folguedos carnavalescos. O club é administrado por uma directoria composta de: presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, 1º e 2º procuradores e por um conselho fiscal de tres membros. E' representada activa e passiva, judicial e extra-judicialmente pelo presidente. Os estatutos poderão ser alterados por uma assembléa geral extraordinaria convocada a pedido de 50 socios quites. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. A dissolução do club somente poderá ser feita depois de ouvidos os socios beneméritos distinctos constantes do art. 55 e em assembléa geral convocada especialmente. A assembléa que decretar a dissolução deliberará sobre o destino do patrimonio social.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921.

(6.044)

Sociedade de Beneficencia Bons Amigos União do Bomfim

(Extractos)

A Sociedade de Beneficencia Bons Amigos União do Bomfim, fundada nesta Capital onde tem sua séde, compõe-se do illimitado numero de socios e são seus fins: beneficiar seus membros quando enfermos e impossibilitados de trabalhar. Concorrer para passagens dos que tiverem necessidade de mudar de clima e para os funeraes dos que fallecerem. Conceder pensão ou um donativo unico ás familias dos que fallecerem e não estiverem incluidos no quadro dos invalidos. Effectuar honras funebres aos que forem titulares ou aos que tiverem servido no conselho administrativo. A sociedade é administrada por um conselho de 16 membros e um thesoureiro eleitos por assembléa geral dentre os quaes será escolhida a directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios e procurador. E' representada pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrizações sociaes. Os presentes estatutos só poderão ser reformados ou alterados por autorização da assembléa geral, e depois de approvados constituem a lei social, a qual ficam sujeitos os associados de accôrdo com o artigo 34 da lei n. 3.150, de 5 de novembro de 1892. Só por impossibilidade absoluta de preencher seus fins poderá ser dissolvida a sociedade, procedendo neste caso deliberação da assembléa geral, convocada na fórma do § 6º do art. 49 e art. 53. A assembléa geral que resolver a liquidação elegerá uma commissão de cinco socios titulares e mais o presidente, secretario e thesoureiro para liquidarem os haveres sociaes, os quaes uma vez apurados reverterão em beneficio da Irmandade do Senhor do Bomfim de S. Christovam que lhe dará o destino conforme determinado nos presentes estatutos.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921.— *A directoria*. (6.031)

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Nacional de Grandes Hoteis

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALLAÇÃO

No dia vinte e nove de outubro de mil novecentos e vinte e um, ás quatorze horas, reunidos em uma das salas do Banco Nacional Brasileiro, no primeiro andar da casa da rua da Alfandega n. 28, os quatorze subscriptores, abaixo assignados, do capital de dous mil e quinhentos contos de réis (2.500:000$000) para a constituição da Companhia Nacional de Grandes Hoteis, o Sr. Dr. Octavio da Rocha Miranda, na qualidade de incorporador, abriu a sessão e pediu aos Srs. subscriptores para designarem dentre si um para presidir os trabalhos da reunião. Pediu a palavra o Sr. Octavio Reis e propoz que fosse escolhido o Sr. Dr. Luiz da Rocha Miranda, sendo unanimemente approvada esta proposta. O Sr. Dr. Luiz da Rocha Miranda, agradecendo a indicação do Sr. Octavio Reis, occupou o seu logar e convidou para secretario o Sr. Alfredo da Fonseca Guimarães, que acceitando o convite, tomou logar á mesa. Constituida assim a mesa dos trabalhos o Sr. presidente declarou que os fins da reunião eram, conforme as convocações feitas pela imprensa, a constituição da Companhia Nacional de Grandes Hoteis e a nomeação de seus directores, fiscaes e supplentes e que se achando presentes todos os Srs. subscriptores do capital para a mesma companhia, conforme havia verificado do livro de presenças, convidava o Sr. secretario a proceder á leitura dos estatutos, já por todos os srs. subscriptores assignados. O Sr. secretario usando da palavra procedeu á referida leitura, nos seguintes termos: Estatutos da Companhia Nacional de Grandes Hoteis. Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Nacional de Grandes Hoteis fica constituida uma sociedade anonyma que tem por fim explorar a industria de alojamentos, nesta cidade e fóra della, iniciando as suas operações pelo arrendamento dos hoteis Gloria e Splendido. Art. 2.º A companhia tem por séde e domicilio a cidade do Rio de Janeiro. Art. 3.º O prazo de sua duração é de quinze annos a contar de sua constituição definitiva, o qual poderá ser elevado por deliberação de uma assembléa geral extraordinaria. Art. 4.º O capital social é fixado em Rs. 2.500:000$000 (dous mil e quinhentos contos de réis) divididos em 12.500 (doze mil e quinhentas) acções de Rs. 200$000 (duzentos mil réis) cada uma, nominativas ou ao portador, á vontade do possuidor, uma vez integradas. Esse capital poderá ser augmentado até Rs. 5.000:000$000 (cinco mil contos) por simples deliberação da directoria com approvação do conselho fiscal. Art. 5.º O capital será realizado da seguinte forma: 20 °|° no acto da assignatura dos presentes estatutos e os restantes 80 °|° a juizo da directoria, mediante chamadas de 20 °|° com intervallos minimos de 10 dias. Art. 6.º A companhia será administrada por dous directores, tendo um conselho fiscal de tres membros e tres supplentes accionistas ou não. O mandato da directoria será por tres annos e o do

... fiscal por um anno, os quaes ... ser reeleitos. Art. 7.º A falta ... qualquer director, por prazo maior ... deze mezes, será supprida por um ... accionista ou membro do conselho fiscal ... convite da directoria. Art. 8.º Os ... garantirão sua gestão com ... acções da sociedade ou com apolices federaes de valor nominal equivalente. Art. 9.º A directoria contará ... gerentes e sub-gerentes e ... que julgar ... ção technica dos ... especial, marcando ... percentagens, que do ... Art. 10. Os directores ficam investidos, desde já, de amplos poderes para praticar todos os actos de gestão concernentes aos fins sociaes. Art. 11. Os actos que envolverem responsabilidade para a sociedade serão assignados pelos dous directores. Art. 12. Cada director perceberá o honorario mensal de um centos de réis (1:000$) e mais a commissão de 5 % (cinco por cento) sobre os dividendos distribuidos, e cada membro do conselho fiscal perceberá tambem mensalmente o honorario de duzentos e cincoenta mil réis (250$). Art. 13. Os lucros liquidos, verificados por balanços semestraes, terão a seguinte applicação: *a*) Dez por cento (10 %) para fundo de reserva até que o mesmo seja igual a um quarto (1/4) do capital social; *b*) Quinze por cento (15 %), para depreciação, até esta verba attingir metade do capital social; *c*) A quantia necessaria para a distribuição de dividendos até doze por cento (12 %) sobre o capital realizado, a juizo da directoria, ouvido o conselho fiscal; *d*) ... quantias precisas para ... disposto nos ... 9º a 12; *e*) As ... sommas excedentes ... levadas a lucros suspensos, fundo ... va, ou destinadas a elevar a ... de dividendos, a juizo da directoria, tambem ouvido o conselho fiscal. Art. 14. As assembléas geraes ordinarias terão logar nos mezes de fevereiro e março e serão annunciadas com quinze dias de antecedencia e as extraordinarias com 5 a 10 dias, segundo a urgencia do caso. As assembléas serão presididas por um director ou por qualquer accionista indicado na occasião e sendo pelo presidente da assembléa convidado um accionistas para secretario da mesa. Art. 15. As acções serão contadas para todos os effeitos na razão de um voto para cada dez ... e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, presentes ou representados. Art. 16. A primeira assembléa geral de prestação de contas terá logar em fevereiro ou março de 1923 e o anno social coincidirá com o anno civil. Art. 17. Os casos não previstos nestes estatutos serão ... resolvidos segundo a legislação em vigor. Art. 18. Os accionistas fundadores, usando da attribuição que a lei lhes confere, designam para directores, fiscaes e supplentes no periodo administrativo os Srs. directores Dr. Octavio da Rocha Miranda e Frederico Boekel; para conselho fiscal, Dr. Armenio Rocha Miranda, Alberto da Fonseca Guimarães e Dr. Nelson de Almeida; supplentes, Dr. Arrigio Alves de Carvalho, Benedicto A. Bueno e Olavo da Fonseca Guimarães. Terminada a leitura e não havendo quem pedisse a palavra, foram os ... estatutos sujeitos á votação, sendo unanimemente approvados. Em seguida o Sr. presidente convidou o Sr. ... a proceder á leitura do documento que deve ficar archivado no Banco do Brasil da importancia de 10 % (dez por cento) do capital, como preceitua a lei, o qual é concebido nos seguintes termos: «Banco do Brasil — 250:000$000 — Recebemos do Sr. Octavio da Rocha Miranda a quantia de duzentos e cincoenta contos seiscentos e vinte e cinco mil ... % (dez por cento) sobre ...560:000$ v/ do capital com que se constitue nesta praça a Companhia Nacional de Grandes Hoteis — S. A. e 625$ nossa commissão de 1/4 %. Firmamos o presente em unico para um só effeito. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921. — *Berquó*, thesoureiro.» Finda esta leitura, o Sr. presidente declarou que, tendo os estatutos em seu art. 18 designado para directores para os primeiros tres annos os Srs. Dr. Octavio da Rocha Miranda e Frederico Boekel, para membros do conselho fiscal os Srs. Dr. Armenio da Rocha Miranda, Alberto da Fonseca Guimarães e Dr. Nelson da Almeida e para supplentes os Srs. Dr. Arrigio Alves de Carvalho, coronel Benedicto Antonio Bueno e Olavo da Fonseca Guimarães, os dava por empossados desde que fizessem a precisa caução e satisfizessem os impostos a que estavam sujeitos para com o Fisco, declarando tambem constituir a Companhia Nacional de Grandes Hoteis para todos os effeitos de direito. Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente suspendeu a sessão por ... hora afim de ser lavrada a presente ... e tomarem della conhecimento. Reaberta em tempo a sessão foi a presente acta lida e sem discussão unanimemente approvada, sendo por mim Alfredo F. G. ... acções, que a mandei escrever, rubricada, subscripta e assignada com todos os accionistas presentes. — *Octavio da Rocha Miranda*, 8.250 acções. — *Alfredo da Fonseca Guimarães*, 500 acções. — *Renato da Rocha Miranda*, 500 acções. — *Rocha Miranda Filhos & C., Ltda.*, 1.550 acções. — *Eduardo V. Pederneiras*, 35 acções. — *Armenio da Rocha Miranda*, 500 acções. — *Benedicto A. Bueno*, 25 acções. — *Frederico Boekel*, 400 acções. — *Octavio da Rocha Miranda*, 500 acções. — *Sergio da Rocha Miranda*, 250 acções. — *Octavio M. Reis*, 250 acções. — *Lucilio Bueno*, 25 acções. — *Olavo da Fonseca Guimarães*, 10 acções. — *Nelson de Almeida*, cinco acções.

(6.033).

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE DO MEZ DE OUTUBRO DE 1921

Activo

Titulos descontados		20:[illegible]
Letras e effeitos a receber		1:[illegible]
Valores em liquidação		41:2[illegible]
Emprestimos em conta corrente		1.00[illegible]
Valores caucionados	1.070:050$000	
Valores depositados	1.331:270$000	
Depositos da directoria	45:000$000	6.131:[illegible]
Titulos e fundos pertencentes ao Banco		9[illegible]
Predios		30[illegible]
Caixa: em moeda corrente		6[illegible]
Diversas contas		1[illegible]
		[illegible]

Passivo

Capital		1.2[illegible]
Fundo de reserva		2[illegible]
Depositos em c/corrente com juros	180:[illegible]	
Depositos em c/corrente sem juros (limitados)	432:[illegible]	
Depositos a prazo fixo	19:000$000	6[illegible]
Titulos em caução e em deposito		1.4[illegible]
Cobrança de conta alheia		[illegible]
Valores hypothecarios		[illegible]
Lucros e perdas		[illegible]
Diversas contas		[illegible]
		[illegible]

SECTOR RURAL

Activo

Carteira commercial	1.[illegible]
Letras hypothecarias a realisar	[illegible]
Liquidações	[illegible]
Contas correntes	[illegible]
	1.[illegible]

Pa

Capital	1.[illegible]
Letras soltas	[illegible]
Juros a pagar	[illegible]
Letras hypothecarias a emittir	[illegible]
	1.[illegible]

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921. — *V. Torres*, presidente. — *Oscar* ... contador.

(6.[illegible])

Banco do Brasil

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 5 DE NOVEMBRO DE 1921

Activo

Thesouro Nacional, c/emissão			8[illegible]
[illegible]s em circulação:			
[illegible]		385.000:000$000	
[illegible]	98:456:191$000		
Notas entregues á Caixa de Amorti-[illegible]	171.901:040$000	2[illegible]9.457:191$000	[illegible]
Caixa (Fundo do Redesconto)			[illegible]
[illegible]tas a entregar á Caixa de A[illegible]			[illegible]
[illegible]			[illegible]
[illegible]			[illegible]
[illegible]s re ae[illegible]			[illegible]
[illegible]			[illegible]
Va[illegible]es caucionados			[illegible]
[illegible] de notas fornecidas pela Caixa da [illegible]			[illegible]

Passivo

[illegible]	200.[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	13:430$[illegible]0
[illegible]	[illegible]
	318.756:0[illegible]$584

[illegible] de Janeiro, 5 de novembro de 1921. [illegible] —*Frederico Rego F[illegible]o*, contador.— *[illegible]*

The Yokohama Specie Bank, Limited

[illegible]

Casa Matriz — Yokohama, Japão

Capital	Yen.	100.000.000,00
[illegible]	»	100.000.000,00
Fundo de reservas	»	57.000.000,00

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1921

Activo

Letras [illegible]		[illegible]0:[illegible]$[illegible]
[illegible]		
Letras do exterior	1.097:[illegible]3[illegible]$[illegible]80	
Letras do interior	533:[illegible]71$580	1.[illegible]:007$260
Emprestimos em conta corrente		[illegible]
Va[illegible]		[illegible]
Valores depositados		1.[illegible]:108$[illegible]0
Agencias e [illegible]		[illegible]
Correspondentes no Brasil		[illegible]
Titulos e fundos pertencentes ao banco		408:720$0[illegible]0
Diversas contas		322:893$910
Caixa:		
Depositos no Banco do Brasil	10.176:95[illegible]$740	
Em moeda corrente	611:7[illegible]	
Em outras especies	[illegible]492$[illegible]0	10.[illegible]
		16.[illegible]:517$[illegible]84

Passivo

Capital		1.000:000$000
Depositos:		
Em conta corrente com juros	2.[illegible]	
Par[illegible]	95:89[illegible]$2[illegible]0	
A prazo fixo	7.236:783$120	10.163:202$750
Titulos em caução e em deposito		1.999:[illegible]
Casa matriz		[illegible]
Agencias e filiaes		2.[illegible]
Valores hypothecarios		[illegible]
Letras a pagar		[illegible]
Diversas contas		[illegible]
		1[illegible]:517$084

K. Ko[illegible], sub-gerente.—K. S[illegible], contador. (6.0[illegible])

Banco Allian[illegible]

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1921

Letras descontadas	1.303:179$600
Emprestimos em conta cor-[illegible]	[illegible]
Valores depositados	4.[illegible]
Deposito operações cambiaes	3[illegible]
Titulos e fundos pertencen-[illegible]	[illegible]
Correspondentes	[illegible]
Caixa	[illegible]
[illegible]	[illegible]

P[illegible]

[illegible]	[illegible]
[illegible]ção e deposi-[illegible]	[illegible]
[illegible]	7[illegible]
[illegible]	[illegible]
	[illegible]12:[illegible]

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921.— [illegible] *Carlos P[illegible] Coelho*, gerente. — *Luiz [illegible]*

Banco Escandinavo Brasileiro Sociedade Anonyma

Rua da Alfandega n. 32—Caixa postal n. 90 —Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1921

Activo

Capital a realizar	$
Letras descontadas	709:63[illegible]$[illegible]0
Lettras e effeitos a receber:	
Lettras do exterior	1.1[illegible]
Lettras do interior	2.[illegible]
Valores em liquidação	[illegible]
Emprestimos em conta corrente	[illegible]
Valores caucionados	[illegible]
Valores depositados	[illegible]
[illegible]	$
Agencias e filiaes	$
Correspondentes no estrangeiro	3.[illegible]
Titulos e fundos pertencentes ao banco	3.[illegible]
Hy[illegible]	$
Caixa:	
Em moeda corrente	[illegible]
[illegible] do Brasil	[illegible]
Em outras especies	[illegible]
Diversas contas	1.[illegible]
	22.497:2[illegible]

Passivo

Capital	8.750:000$000
Fundos de reserva	$
Depositos em conta corrente com juros	63[illegible]:1[illegible]$[illegible]3
Depositos em conta corrente sem juros	5[illegible]
Deposito em conta corrente a prazo fixo	2[illegible]
Titulos em caução e em deposito	8.4[illegible]
Casa matriz	$
Agencias e filiaes	$
Valores hypothecarios	$
Letras a pagar	$
Lucros e perdas	$
Diversas contas	8.7[illegible]
	22.497:2[illegible]

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — *John [illegible]*, director. — *H[illegible]*, contador. (6.9[illegible])

ANNUNCIOS

Companhia Constructora Ipanema

São convidados os Srs. accionistas para se reunir em uma assembléa geral extraordinaria no dia 14 de novembro corrente, á rua do Ouvidor n. 69, sobrado, á 1 hora da tarde, para eleição da directoria e conselho fiscal, reforma dos estatutos e deliberar sobre ratificação de actos praticados pelos actuaes administradores e fiscaes.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921. — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro*, presidente interino. — *Raul Kennedy de Lemos*, director gerente. (6.034)

Companhia Mineira de Lacticinios

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 17 do corrente, ás 16 horas, na séde da Companhia, á rua Sotero dos Reis numeros 31 a 49, para tomarem conhecimento da ractificação e complemento do laudo dos louvados que avaliaram as cousas, bens e direitos das extinctas Sociedade Mineira de Lacticinios e Companhia Salutar de Hygienização de Lacticinios de cuja fusão, com outra, resultou a Companhia Mineira de Lacticinios.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921. — *A directoria.* (6.042)

Concordata de Louis Boher & Comp.

Avisa-se aos credores da concordata de Louis Boher & Comp., cuja primeira prestação se vence a 20 do corrente, que deverão comparecer das 14 ás 16 horas, em qualquer dia util a contar dessa época, no escriptorio de Louis Boher & Comp., á rua Visconde de Inhaúma n. 34, 1º andar, afim de receberem a primeira quota de 5 %, que lhes cabe sobre os respectivos creditos, nos termos da referida concordata.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1921.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Manoel Ribeiro dos Santos

José Ferreira de Rezende, liquidatario da fallencia de Manoel Ribeiro dos Santos, avisa aos credores e mais interessados, achar-se a sua disposição diariamente das 15 1/2 ás 17 1/2 horas, no escriptorio dos seus advogados Drs. Antonio Padua da Cunha Vasconcellos e José Pinto Santiago, á rua do Rosario n. 172, sobrado, afim de prestar quaesquer informações.

Outrosim previno que as publicações referentes a fallencia, serão feitas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921. — *José Ferreira Rezende.*

Sociedade Anonyma Nacional Industria de Tabacos

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 12 do corrente mez, ás 14 horas, no escriptorio da sociedade á rua São José numeros 40 e 42, afim de deliberarem sobre as propostas da directoria relativas á venda da filial de S. Paulo e de todos os bens relativos.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921. — *A directoria.*

COMPANHIA DE VIAÇÃO E CONSTRUCÇÕES

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Tendo sido rescindido o contracto de construcção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, que constituia o objecto especial desta companhia, são convidados os Srs. accionistas a se reunir no dia 10 de novembro proximo, ás 14 horas, no escriptorio da séde, á rua da Assembléa n. 33, sobrado, em assembléa geral extraordinaria, para lhes ser apresentada a exposição do que tem occorrido com relação á referida rescisão do contracto, e deliberarem sobre a conveniencia da liquidação amigavel da companhia, procedendo-se, si assim o resolverem, á nomeação dos liquidantes.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. — *A directoria.* (5.915)

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 18 do corrente, ás 14 horas, na séde social, á avenida Rio Branco n. 102, primeiro andar, afim de dar-se conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1920 procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e supplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia, tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921. — *João T. Soares*, presidente. (5.999)

Declaração

Candido Novaes Junior, faz sciente que, desta data em deante, passa a assignar-se Candido Azevedo Novaes.

Rio, 3 de novembro de 1921. — *Candido Novaes Junior.*

Reconheço a firma de Candido Novaes Junior. Em testemunho (signal publico) da verdade. Rio, 3 de novembro de 1921. — *Pedro de Alvarenga Moura.* (5.995)

Massa Fallida do Banco Francez para o Brasil

Os syndicos da Massa Fallida do Banco Francez para o Brasil, avisam aos credores do dito banco que a assembléa foi adiada para o dia 21 de novembro, ás 12 horas, na sala das audiencias do Fôro, á rua Menezes Vieira n. 152 (5.955)

Companhia Gandarella

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 10 de novembro corrente, no escriptorio da companhia, á avenida Rodrigues Alves n. 303, ás 15 horas, afim de procederem á eleição do director-presidente.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921. — *A directoria.* (6.020)

Empreza Brasileira de Productos Chimicos

Convidam-se os accionistas para a assembléa geral a se reunir no dia 8 do corrente mez, ás 13 horas, á rua da Quitanda n. 83, sobrado, para tratar da liquidação da empreza e nomeação do liquidante.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1921. — *A empreza.* (6.025)

José de Abranches Gonçalves

DECLARAÇÃO

José Gonçalves declara para todos os fins de direito que passará a assignar José de Abranches Gonçalves, visto ter encontrado uma pessoa do mesmo nome.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921. — *José de Abranches Gonçalves.*

Reconheço a firma de José de Abranches Gonçalves.

Rio, 3 de novembro de 1921. — Em testemunho da verdade, *Belisario Fernandes da Silva Tavora.* (6.007)

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

As seguintes inscripções foram contempladas no decorrer desta semana:

Inscripção **202**, correspondente ao premio maior **24.202** da Loteria da Capital Federal, 1ª da semana, segunda feira, 31 de outubro.

Inscripção **563**, correspondente ao premio maior **90.563** da Loteria da Capital Federal, 2ª da semana, terça feira, 1 de novembro.

Inscripção **202**, correspondente ao premio maior **25.202** da Loteria da Capital Federal, 3ª da semana, quinta feira, 3 de novembro.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Coelho

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento póde ser adquirida por meio de prestações pagas uma vez semanalmente.

Cada prestação concorre a tres sorteios por semana e o preço da prestação varia de accôrdo com o preço da mercadoria escolhida.

Relogios de parede e de cima de mesa para escriptorios e casas de familias. Relogios carrilhões. Relogios electricos.

Gregorio Laborinha & [illegible]

[illegible]

81, Rua da Quitanda, 81

(6.0[illegible])

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33° DA REPUBLICA — N. 260 CAPITAL FEDERAL TERÇA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.090, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 50:000$ (cincoenta contos de réis), para attender ás despezas com o inicio dos trabalhos da construcção de uma linha telegraphica entre Santa Rita do Parnahyba e Jatahy, passando pela cidade do Rio Verde, no Estado de Goyaz.

Decreto n. 15.091, que autoriza o ministro da Fazenda a emittir apolices da divida publica, até a importancia de 1.500:000$, para occorrer ás despezas de construcção do ramal de Angra dos Reis a Barra Mansa, da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Decreto n. 15.093, que organiza á Directoria Geral da Intendencia da Guerra.

Decreto n. 15.095, que altera o regulamento approvado por decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920.

Nomeação.

Ministerio da Guerra — Decreto de 5 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Povoamento e do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedade civil — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.090 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 50:000$ (cincoenta contos de réis) para attender as despezas com o inicio dos trabalhos da construcção de uma linha telegraphica entre Santa Rita do Parnahyba e Jatahy, passando pela cidade do Rio Verde, no Estado de Goyaz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização consignada no n. XXVIII, art. 8º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 50:000$ (cincoenta contos de réis), para attender ás despezas com o inicio dos trabalhos da construcção de uma linha telegraphica entre Santa Rita do Parnahyba e Jatahy, passando pela cidade do Rio Verde, no Estado de Goyaz.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.091 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1921

Autoriza o ministro da Fazenda a emittir apolices da divida publica, até á importancia de 1.500:000$, para occorrer ás despezas de construcção do ramal de Angra dos Reis a Barra Mansa, da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na fórma do disposto no art. 82, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro findo, e para execução do decreto n. 14.804, de 11 de maio do corrente anno, decreta:

Art. 1.° Fica o ministro da Fazenda autorizado a emittir apolices da divida publica, até a importancia de 1.500:000$, para occorrer ás despezas de construcção do ramal de Angra dos Reis a Barra Mansa, da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 15.093 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1921

Organiza á Directoria Geral de Intendencia da Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve:

Art. 1.° A Directoria Geral da Intendencia da Guerra começará a funccionar a 1 de dezembro proximo vindouro, organizados os serviços, de accôrdo com os arts. 1°, 2° e 3° do decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920, e mediante instrucções expedidas pelo ministro da Guerra.

Art. 2.° O general director geral da Intendencia da Guerra, na qualidade de chefe do corpo e inspector geral, terá inteira autoridade sobre o conjunto dos quadros constitutivos do serviço de intendencia da guerra e das respectivas guarnições.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.095 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1921

Altera o regulamento approvado por decreto n. 14.385, de outubro de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve:

Art. 1.° O serviço de arreiamento fica incluido no n. 7, alinea *a*, do art. 1° do regulamento approvado por decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Na exposição que tenho a honra de transmittir-vos inclusa, o Ministro da Justiça e Negocios Interiores indica as razões pelas quaes alguns dos creditos votados na lei orçamentaria vigente não bastam para as despezas da Casa de Detenção, do Hospital Nacional de Alienados e da Colonia de Alienadas, até 31 de dezembro vindouro.

E' indispensavel supprir com a importancia total de 682:521$848 as verbas fixadas para esses serviços no art. 2° da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno, sendo setenta e sete contos setecentos e quinze mil oitocentos e quarenta e oito réis (77:715$848) para a verba 17ª, e seiscentos e quatro contos oitocentos e seis mil réis (604:806$) para a verba 20ª, distribuida esta ultima parcella pelas rubricas — «Hospital Nacional» (596:450$792) e «Colonia de Alienadas» réis (8:355$208).

Submetto o assumpto á vossa esclarecida apreciação, para que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

[illegible]

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Sabe V. Ex. quanto este ministerio se tem esforçado para limitar ás consignações orçamentarias as despezas das repartições que lhe estão subordinadas.

Não obstante todo o esforço despendido e a fiscalização rigorosa exercida pela Secretaria de Estado, nos termos das circulares ns. 901, de 13 de fevereiro de 1919, e 2.964, de 4 de agosto ultimo, não foi possivel conseguir, por multiplas razões, que certas dotações bastassem para as despezas forçadas de alguns estabelecimentos que, pela sua funcção social, nem sempre podem ficar adstrictos ás previsões orçamentarias, que, muitas vezes, ficam áquem de suas reaes necessidades.

Foi o que succedeu com o Hospital Nacional de Alienados, com a Colonia de Alienadas e com a Casa de Detenção, que, não podendo deixar de admittir á reclusão todos aquelles que lhes são enviados, tiveram as suas lotações excedidas e, como consequencia logica, apurou-se, desde agosto, que alguns dos creditos votados, na lei orçamentaria n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno, seriam insufficientes para attender, até 31 de dezembro vindouro, as irreductiveis e inadiaveis despezas de «alimentação», «vestuario», «medicamentos», «illuminação», e outras de identica natureza.

Não sómente a superpopulação de taes estabelecimentos influiu para a insufficiencia dos creditos votados.

[illegible] — mesmo hospital, para custear a Escola de Enfermeiros: e a [illegible] aggravada pela baixa cambial que directamente affecta, — elevando, — o preço do gaz, da luz e da energia electrica, — [illegible] a contingencia em que se vê este ministerio de declarar a V. Ex. que, nos termos das demonstrações juntas, se [illegible] pelo Congresso Nacional, [illegible] seguintes creditos supplementares:

A' verba 17ª (Casa de Detenção), 77:715$848; á verba 20ª (Hospital Nacional), 596:450$792; á mesma verba (Colonia de Alienadas), 8:355$208; sommando estes creditos o total de 682:521$848.

Submetto o assumpto ao esclarecido exame de V. Ex. para a solução que fôr acertada.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

ASSISTENCIA A ALIENADOS — HOSPITAL NACIONAL

Demonstração das despezas que esgotaram os creditos [illegible] dotações orçamentarias referentes ás sub-consignações abaixo mencionadas, da verba 20ª — Hospital Nacional [illegible] do art. 2°, da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de [illegible]

Alimentação

Janeiro de 1921:

Barbosa, Albuquerque & Comp.	[illegible]	
Rodrigues Teixeira & Filhos	[illegible]	
Antonio do Carmo Pires	[illegible]	
Luiz Augusto Pestana	[illegible]	
Companhia Leiteria Leopoldinense	[illegible]	
Souza, Torres & Comp.	[illegible]	
Lima & Filhos	[illegible]	
Augusto Maria da Motta	[illegible]	[illegible]

Fevereiro:

Barbosa, Albuquerque & Comp.	[illegible]	
Antonio do Carmo Pires	[illegible]	
Souza, Torres & Comp.	[illegible]	
Augusto Maria da Motta	[illegible]	
Companhia Leiteria Leopoldinense	[illegible]	
Luiz Augusto Pestana	[illegible]	
Rodrigues Teixeira & Filhos	[illegible]	[illegible]

Março:

Barbosa Albuquerque & Comp.	[illegible]	
Antonio do Carmo Pires	[illegible]	
Souza, Torres & Comp.	[illegible]	
Augusto Maria da Motta	[illegible]	
Companhia Leiteria Leopoldinense	[illegible]	
Luiz Augusto Pestana	[illegible]	
Rodrigues Teixeira & Filhos	[illegible]	[illegible]

Abril:

Barbosa, Albuquerque & Comp.	[illegible]	
Antonio do Carmo Pires	[illegible]	
Souza, Torres & Comp.	[illegible]	
Augusto Maria da Motta	[illegible]	
Companhia Leiteria Leopoldinense	[illegible]	
Luz Augusto Pestana	[illegible]	
Rodrigues Teixeira & Filhos	[illegible]	[illegible]

Maio:

Barbosa, Albuquerque & Comp.	[illegible]	
Antonio do Carmo Pires	[illegible]	
Souza, Torres & Comp.	15:038$9[illegible]	
Augusto Maria da Motta	12:430$000	
Companhia Leiteria Leopoldinense	[illegible]	
Luiz Augusto Pestana	[illegible]	
Rodrigues Teixeira & Filhos	[illegible]	[illegible]

Junho:

... Albuquerque & Comp...	31:181$100	
... do Carmo Pires...	18:885$520	
... Maria da Motta...	12:710$000	
... Torres & Comp...	13:858$150	
... Leiteria Leopoldinense	77:326$000	
... Pedrina & Comp...	2:237$700	
... Teixeira & Filhos...	2:203$500	87:991$170

Julho:

... Albuquerque & Comp...	30:805$900	
... do Carmo Pires...	19:592$170	
... Maria da Motta...	12:710$000	
... Torres & Comp...	[illegible]	
... Leiteria Leopoldinense	7:570$200	
... Teixeira & Filhos...	2:254$350	
... Pedrina & Comp...	2:135$500	[illegible]

Agosto:

... Albuquerque & Comp...	31:257$020	
... do Carmo Pires...	19:538$760	
... Teixeira & Filhos...	[illegible]	
... Leiteria Leopoldinense	[illegible]	
... Pedrina & Comp...	[illegible]	
... Torres & Comp...	[illegible]	
... Maria da Motta...	12:854$000	88:700$050
Total da despeza realizada de janeiro a agosto...		706:682$064
Saldo votado para esta subconsignação...		748:787$352
Saldo insufficiente para os mezes de setembro a dezembro...		39:401$288

Instrumentos, drogas, vasilhame e apparelhos para o hospital

Janeiro:

... Werneck & Comp...	9:304$800	
... Moreno Borlido & Comp...	1:053$600	
... Barbosa, Albuquerque & Comp...	1:038$640	
... Fernandes Malmo & Comp...	4:142$700	16:426$240

Fevereiro:

... Werneck & Comp...	14:108$140	
... Fernandes Malmo & Comp...	3:520$800	
... Moreno Borlido & Comp...	1:558$350	
... Barbosa, Albuquerque & Comp...	1:208$080	
... Justino Schenel...	[illegible]	[illegible]

Março:

... Werneck & Comp...	11:127$700	
... Fernandes Malmo & Comp...	3:137$200	
... Moreno Borlido & Comp...	[illegible]	
... Barbosa, Albuquerque & Comp...	1:160$380	[illegible]

Abril:

... Werneck & Comp...	12:585$700	
... Fernandes Malmo & Comp...	5:131$300	
... Barbosa, Albuquerque & Comp...	916$100	
... Moreno Borlido & Comp...	1:662$650	20:295$810

Maio:

... Werneck & Comp...	10:272$800	
... Moreno Borlido & Comp...	[illegible]	
... Barbosa, Albuquerque & Comp...	1:160$500	
... Fernandes Malmo & Comp...	4:986$900	[illegible]

Junho:

... Werneck & Comp...	[illegible]	
... Fernandes Malmo & Comp...	[illegible]	
... Moreno Borlido & Comp...	[illegible]	
... Leite...	[illegible]	
... Barbosa, Albuquerque & Comp...	751$500	[illegible]

Julho:

V. Werneck & Comp...	[illegible]	
Fernandes Malmo & Comp...	[illegible]	
Moreno Borlido & Comp...	[illegible]	
Barbosa, Albuquerque & Comp...	1:144$900	[illegible]

Agosto:

V. Werneck & Comp...	11:575$150	
Moreno Borlido & Comp...	1:708$500	
Fernandes Malmo & Comp...	[illegible]	
Barbosa, Albuquerque & Comp...	642$000	15:286$850
Total das despezas realizadas de janeiro a agosto...		[illegible]
Credito votado para este sub-consignação...		[illegible]
Saldo insufficiente para os mezes de setembro a dezembro...		21:414$286

Acquisição e concerto de moveis, instrumentos, utensilios e apparelhos para o hospital

Janeiro — 1921

Fernandes Malmo & Comp...	394$650	
Amaraes Pimentel & Comp...	700$000	
Pimenta & Comp...	110$000	
Souza Baptista & Comp...	1:635$000	
Bromberg & Comp...	[illegible]	
Moreno Borlido & Comp...	78$000	
Isnard & Comp...	[illegible]	
Soares, Sobrinho & Comp...	905$000	4:012$650

Fevereiro:

Fernandes Malmo & Comp...	1:201$400	
Firmino Fontes & Irmãos...	1:172$800	
Soares, Sobrinho & Comp...	1:118$000	
Souza Baptista & Comp...	720$000	
Fontes Garcia & Comp...	640$000	
E. Profissional e A. Cégos Adultos	569$520	
E. Profissional e A. Cégos Adultos	555$320	
Pimenta & Comp...	420$200	
Moreno Borlido & Comp...	46$000	
Fernandes Malmo & Comp...	88$000	[illegible]

Março:

Firmino Fontes & Irmão...	1:234$100	
Fernandes Malmo & Comp...	[illegible]	
Fernandes Malmo & Comp...	106$800	
Souza Baptista & Comp...	969$700	
Pimenta & Comp...	305$000	
Fontes Garcia & Comp...	225$000	3:741$600

Abril:

Souza Baptista & Comp...	890$000	
Fernandes Malmo & Comp...	698$700	
E. Profissional e A. Cégos Adultos	236$400	
Soares, Sobrinho & Comp...	811$000	
Firmino Fontes & Irmãos...	230$500	
Firmino Fontes & Irmãos...	226$000	
Firmino Fontes & Irmãos...	51$600	
Fontes Garcia & Comp...	41$700	
Fontes Garcia & Comp...	91$000	
Barbedo, Irmãos & Comp...	24$000	2:290$900

Maio:

Souza Baptista & Comp...	[illegible]	
Fontes Garcia & Comp...	[illegible]	
Soares, Sobrinho & Comp...	588$000	
E. Profissional e A. Cégos Adultos	540$720	
Fernandes Malmo & Comp...	317$000	
Fernandes Malmo & Comp...	206$000	
Fernandes Malmo & Comp...	245$800	
Pimenta & Comp...	205$000	[illegible]

Junho:

Firmino Fontes & Irmãos	1:880$000	
Fernandes Malmo & Comp.	203$600	
Fernandes Malmo & Comp.	813$000	
Fernandes Malmo & Comp.	203$000	
Fernandes Malmo & Comp.	136$500	
Pimenta & Comp.	244$000	
Soares, Sobrinho & Comp.	242$500	2:908$600

Julho:

Fernandes Malmo & Comp.	411$600	
Fernandes Malmo & Comp.	92$650	
E. Prof. Asylo Cegos Adultos	66$[illegible]	
Souza Baptista & Comp.	[illegible]	
Fontes Garcia & Comp.	[illegible]	
Fontes Garcia & Comp.	[illegible]	
Firmino Fontes & Irmãos	[illegible]	
Soares, Sobrinho & Comp.	[illegible]	
Moreno Borlido & Comp.	[illegible]	1:[illegible]

Agosto:

Barbosa Albuquerque & Comp.	[illegible]	
Fontes Garcia & Comp.	411$600	
E. Prof. e Asylo Cegos Adultos	403$320	
Fernandes Malmo & Comp.	100$800	1:281$720

Total das despezas realizadas de janeiro a agosto	28:621$800
Credito votado para esta sub-consignação	33:127$000
Saldo insufficiente para os mezes de setembro a dezembro	4:505$200

Fumo e artigos para fumar, impressões, publicações, despezas miudas e eventuaes

Janeiro — 1921:

Barbosa, Albuquerque & Comp.	74$400	74$400

Fevereiro:

Albano Vianna & Comp.	1:400$000	
Firmino Fontes & Irmãos	173$000	
Barbosa Albuquerque & Comp.	74$400	[illegible]
Barbosa, Albuquerque & Comp.	74$400	[illegible]

Março:

Albano Vianna & Comp.	[illegible]	
V. Werneck & Comp.	[illegible]	
Barbosa, Albuquerque & Comp.	18$000	542$407

Abril:

Albano Vianna & Comp.	[illegible]	
Barbosa Albuquerque & Comp.	74$400	511$400

Junho:

Albano Vianna & Comp.	140$000	
Soares, Sobrinho & Comp.	150$000	
Barbosa, Albuquerque & Comp.	74$400	[illegible]

Julho:

Albano Vianna & Comp.	140$000	
Soares, Sobrinho & Comp.	140$000	
Barbosa, Albuquerque & Comp.	74$400	654$400

Agosto:

Barbosa, Albuquerque & Comp.	[illegible]	
Albano Vianna & Comp.	[illegible]	[illegible]

Abril:

Albano Vianna & Comp.	140$000	
Soares, Sobrinho & Comp.	150$000	
Barbosa, Albuquerque & Comp.	74$400	

Total das despezas realizadas de janeiro a agosto	[illegible]
Credito votado para esta sub-consignação	3:[illegible]
Saldo insufficiente para os mezes de setembro a dezembro	[illegible]

Para um gabinete anatomo pathologico, bioterio, e gabinete photographico do hospital

Janeiro de 1921:

V. Werneck & Comp.	204$300	
Moreno Borlido & Comp.	306$[illegible]	
Souza, Torres & Comp.	478$000	
Fernandes Malmo & Comp.	154$800	
Barbosa, Albuquerque & Comp.	69$300	
Luiz Augusto Pestana	29$700	

Fevereiro:

Moreno Borlido & Comp.	418$500	
V. Werneck & Comp.	[illegible]	
Soares, Sobrinho & Comp.	131$[illegible]	
Fontes Garcia & Comp.	271$[illegible]	
Barbosa, Albuquerque & Comp.	69$[illegible]	
Souza, Torres & Comp.	30$000	
Luiz Augusto Pestana	26:[illegible]	

Março:

V. Werneck & Comp.	267$300	
Moreno Borlido & Comp.	297$000	
Fernandes Malmo & Comp.	92$000	
Barbosa, Albuquerque & Comp.	58$000	
Moreno Borlido & Comp.	408$000	
Luiz Augusto Pestana	29$700	
Souza, Torres & Comp.	158$000	
Fontes Garcia & Comp.	14$400	

Abril:

Moreno Borlido & Comp.	226$500	
Moreno Borlido & Comp.	12[illegible]	
V. Werneck & Comp.	171$[illegible]	
Barbosa, Albuquerque & Comp.	58$000	
Fernandes Malmo & Comp.	36$[illegible]	
Souza, Torres & Comp.	31$[illegible]	
Luiz Augusto Pestana	29$[illegible]	

Maio:

Moreno Borlido & Comp.	650$000	
Moreno Borlido & Comp.	85$000	
Fernandes Malmo & Comp.	[illegible]	
V. Werneck & Comp.	8[illegible]	
Barbosa, Albuquerque & Comp.	58$000	
Luiz Augusto Pestana	39$[illegible]	
Souza, Torres & Comp.	15$000	

Junho:

Moreno Borlido & Comp.	[illegible]	
Moreno Borlido & Comp.	[illegible]	
V. Werneck & Comp.	[illegible]	
V. Werneck & Comp.	[illegible]	
Firmino Fontes & Irmãos	[illegible]	
Luiz Postana & Comp.	[illegible]	
Barbosa, Albuquerque & Comp.	[illegible]	
Fernandes Malmo & Comp.	[illegible]	
Fontes Garcia & Comp.	[illegible]	

[illegible]:

[illegible] & Comp. 2468860
[illegible] & Comp. 1938000
[illegible] & Comp. 798000
Albuquerque & Comp. 588000
[illegible] & Comp. 2058000
[illegible] & Comp. 878000
[illegible] & Comp. 1348000
[illegible] Malmo & Comp. 1628000
[illegible] & Comp. Ltd. 6008000

[illegible]:

[illegible] & Comp. 178400
[illegible] & Comp. 1008000
Albuquerque & Comp. 588000
[illegible] Malmo & Comp. 1858000
[illegible] & Comp. 2008080 4878080

[illegible] despeza realizada de janeiro a agosto 7:5958940

[illegible] credito para esta sub-consignação 10:0008000

[illegible] insufficiente para os mezes de Outubro a dezembro 2:4048060

[illegible], *soldo, aviamentos, lavagem e engommado de roupa*

[illegible] de 1921:

[illegible] & Comp. 18:8858000
[illegible] & Comp. 6:0008000
[illegible] Comp. 5608000
[illegible] Pestana 1738600
Albuquerque & Comp. .. 2268720
Albuquerque & Comp. .. 2:5268000 29:0068600

[illegible]:

[illegible] & Comp. 20:1408000
[illegible]aptista & Comp. 4:6618000
[illegible]aptista & Comp. 6758000
[illegible] & Comp. 2:5268000
[illegible] Pestana 1618200 28:4128195

[illegible]:

[illegible] & Comp. 28:5528100
[illegible]aptista & Comp. ..... 7:1[illegible]
[illegible] Albuquerque & Comp. ..... 2:[illegible]
[illegible] Pestana 1618200
[illegible] Malmo & Comp. ..... 1[illegible]
[illegible] Comp. 4918000 39:0718925

[illegible]:

[illegible] & Comp. 25:2088000
[illegible]aptista & Comp. 5:6968500
[illegible] & Comp. 3:8708000
[illegible] Albuquerque & Comp. ..... 2:[illegible]
[illegible] Pestana 1738600
[illegible] Malmo & Comp. ..... 958000 [illegible]

[illegible]:

[illegible] & Comp. 20:6698000
[illegible] & Comp. 618000
[illegible]aptista & Comp. 11:2628100
[illegible] & Comp. 3:0248000
[illegible] Albuquerque & Comp. ..... 2:6[illegible]
[illegible] Albuquerque & Comp. ..... 3[illegible]
[illegible] Pestana 1738600
[illegible] Malmo & Comp. ..... [illegible]
[illegible] Comp. ..... 5678400 38:7[illegible]

Junho:

Pimenta & Comp. 19:3578500
Souza Baptista & Comp. 6:5338650
Barbosa, Albuquerque & Comp. ..... 3:[illegible]
Soares, Sobrinho & Comp. 7008000
Fernandes Maimo & Comp. 2408000
Luiz Pestana & Comp. 1738600 30:2188750

Julho:

Pimenta & Comp. 11:0688500
Souza Baptista & Comp. 5:9568160
Barbosa, Albuquerque & Comp. 3:1108000
Isnard & Comp. 4158600
Luiz Augusto Pestana 1738600 20:7238860

Total das despezas realizadas de janeiro a julho 229:5408760

Credito votado para esta sub-consignação 229:5478022

Saldo insufficiente para os mezes de agosto a dezembro ..... [illegible]

Combustiveis

Janeiro — 1921:

Barbosa, Albuquerque & Comp. .. 2088600
Luiz Augusto Pestana ..... 3:[illegible]
Société Anonyme du Gaz R. Janeiro ..... 3:4708898 6:[illegible]

Fevereiro:

Luiz Augusto Pestana 2:9158857
Barbosa Albuquerque & Comp. 2088600
Belmiro Rodrigues & Comp. 2608000
Société Anonyme du Gaz R. Janeiro ..... 5:[illegible] 6:[illegible]

Março:

Luiz Auguso Pestana 3:0708171
Barbosa, Albuquerque & Comp. 1878000
Société Anonyme du Gaz R. Janeiro 3:3058059 7:1628230

Abril:

Luiz Augusto Pestana 3:0698167
Barbosa, Albuquerque & Comp. ..... [illegible]
Société Anonyme du Gaz R. Janeiro ..... 3:6828193 6:[illegible]

Maio:

Luiz Augusto Pestana 3:1768492
Barbosa, Albuquerque & Comp. 1878000
Société Anonyme du Gaz R. Janeiro ..... 3:9058123 7:[illegible]

Junho:

Luiz Pestana & Comp. ..... [illegible]
Barbosa, Albuquerque & Comp. ..... [illegible]
Société Anonyme du Gaz R. Janeiro ..... [illegible] 7:[illegible]

Julho:

Luiz Pestana & Comp. ..... [illegible]
Barbosa, Albuquerque & Comp. 1878000
Société Anonyme du Gaz R. Janeiro ..... [illegible] [illegible]

Agosto:

Barbosa, Albuquerque & Comp.. ..
Luiz Pestana & Comp.. .. .. ..
Société Anonyme du Gaz R. Janeiro.. .. ..
Total das despezas realizadas de janeiro a agosto.. .. ..
Credito votado para esta sub-consignação.. .. ..

Saldo insufficiente para os mezes de setembro e dezembro

Illuminação e força

Janeiro — 1921:

Barbedo, Irmão & Comp.. .. .. ..
Société Anonyme du Gaz R. Janeiro.. .. ..
The R. Jan. Tram. Light & Power Cy., Lt.. .. ..

Fevereiro.

Société Anonyme du Gaz R. Janeiro.. .. ..
The R. Janeiro T., Light & Power Cy., Lt.. .. ..
Barbedo, Irmão & Comp.. .. .. ..

Março:

Société Anonyme du Gaz R. Janeiro.. .. ..
The R. Jan. Tram. Light & Power Cy. Lt.. .. ..
Barbedo, Irmão & Comp.. .. .. ..

Abril:

Société Anonyme du Gaz R. Janeiro.. .. ..
The R. Jan. Tram. Light & Power Cy. Lt.. .. ..
Barbedo, Irmão & Comp. .. .. ..

Maio:

The R. Jan. Tram. Light & Power Cy. Lt. .. ..
Barbedo, Irmão & Comp. .. .. ..

Junho:

The R. Jan. Tram. Light & Power Cy., Lt.. .. ..
Barbedo, Irmão & Comp.. .. .. ..

Julho:

The R. Jan. Tram. Light & Power Cy. Lt. .. ..
Barbosa, Albuquerque & Comp. ..

Total das despezas liquidadas até 31 de julho.. .. ..
Credito votado para esta sub-consignação.. .. ..
Saldo differente para as despezas de agosto a dezembro, inclusive para as contas da Société Anonyme du Gaz Rio de Janeiro, mezes de maio a agosto, e The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Cy. Lt., mezes de julho e agosto, por ter sido insufficiente o credito votado para esta sub-consignação, no exercicio corrente.. .. ..

Primeira secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 19 de outubro de 1921. — *Epiphanio Martins*, 2º official. Visto. — *Flores Junior*, director da 2ª secção. Visto. — *Pereira Junior*, director geral.

RELAÇÃO DAS CONTAS A PAGAR A DIVERSOS, E RESPECTIVOS CREDITOS DAS SUB-CONSIGNAÇÕES CALÇADO, AVIAMENTOS, LAVAGEM E ILLUMINAÇÃO E FORÇA»

Fazendas, calçado, aviamentos, lavagem e roupa

Agosto — 1921:

Barbosa, Albuquerque & Comp..
Luiz Pestana & Comp.. .. .. ..
Pimenta & Comp.. .. ..
Souza Baptista & Comp.. .. .. ..

Contas a pagar desta consignação.. .. ..

Illuminação e força

Maio:

Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro .. ..

Junho:

Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro .. ..

Julho:

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro .. ..
The Rio de Janeiro T., Light & Power C., Ltd.. .. ..

Agosto:

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro .. ..
The Rio de Janeiro T., Light & Power C., Ltd.. .. ..

Contas a pagar desta consignação

1ª Secção da Directoria de Contabilidade da Estado do Ministerio da Justiça e Negocios In outubro de 1921. — Visto, *Flores Junior*, — Visto, *Pereira Junior*, director geral. — 2º official.

RELAÇÃO DEMONSTRATIVA PARA A SOLICITAÇÃO DE PLEMENTAR A' VERBA 20ª DO ART. 2º DA LEI DE JANEIRO DE 1921, «HOSPITAL NACIONAL», DAS SUB-CONSIGNAÇÕES QUE SE SEGUEM

Alimentação

Despeza de janeiro a agosto..
Credito votado .. ..
Saldo insufficiente .. ..
Credito a solicitar .. ..

Total para as despezas até dezembro .. ..

Medicamentos, drogas, vasilhame e apparelhos para o hospital

Despeza de janeiro a agosto..
Credito votado .. ..
Saldo insufficiente .. ..
Credito a solicitar .. ..

Acquisição e concerto de moveis, instrumentos, apparelhos e utensilios para o hospital.

Despeza de janeiro a agosto..
Credito votado .. ..
Saldo insufficiente .. ..
Credito a solicitar .. ..

...para as despezas até de...mbro	11:316$900	
...artigos para fumar, ...pressões, publicações, ...pezas miudas e even...aes		
...za de janeiro a agosto...	4:966$260	
...to votado	5:700$000	
...insufficiente	733$800	
...a solicitar	1:749$300	[illegible]
...para as despezas até de...mbro	2:483$100	
...um gabinete anatomo-pathologico, bioterio, ne...ropsias e gabinete photo...aphico do hospital:		
...za de janeiro a agosto...	[illegible]	
...to votado	[illegible]	
...insufficiente	2:404$060	
...a solicitar	1:393$908	[illegible]
...para as despezas até de...mbro	[illegible]	
...udas, calçado, aviamentos, ...vagem e engommagem de ...oupa:		
...eza de janeiro a julho...	222:542$590	
...to votado	[illegible]	
...insufficiente	4$432	
...a solicitar	158:958$990	158:958$990
...para a despeza até de...mbro	158:[illegible]	
Combustivel:		
...eza do janeiro a agosto...	59:576$783	
...ito votado	64:956$161	
...insufficiente	6:379$378	
...ito a solicitar	24:[illegible]	[illegible]
...para as despezas até de...mbro	[illegible]	
Illuminação e força:		
...eza do janeiro a agosto...	13:948$8[illegible]	
...ito votado	14:232$15[illegible]	
...insufficiente	283$277	
...do a solicitar, inclusive para pagamento das contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, mezes de maio a agosto, e da Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Limited, mezes de julho e agosto	30:435$202	30:435$202
Total dos creditos supplementares...		596:150$79[illegible]

1ª secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria de ...do da Justiça e Negocios Interiores, 19 de outubro de ...1. — *Epiphanio Martins*, 2º official. — Visto. *Flores Ju...*, director de secção. — Visto. *Pereira Junior*, director ...l.

RELAÇÃO DAS DESPEZAS QUE ESGOTARAM O CREDITO DA CONSIGNAÇÃO "COMBUSTIVEL, ETC.», DO «MATERIAL» DA COLONIA DE ALIENADAS» DA VERBA N. 20 DO ART. 2º DA LEI N. 4.242, DE 5 DE JANEIRO DE 1921

Exercicio de 1921

Mez — Fornecedores — Importancia — Somma

Janeiro:		
Firmino Fontes & Irmãos	19$000	
Barbosa Albuquerque & Comp.	21$000	
Luiz Augusto Pestana	701$000	
Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro	861$047	
The R. de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Limited	[illegible]	1:[illegible]
Fevereiro:		
Fontes Garcia & Comp.	81$000	
Luiz Augusto Pestana	938$[illegible]00	
Barbosa Albuquerque	21$000	
Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro	1:038$309	
The R. de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Limited	193$420	2:[illegible]
Março:		
Firmino Fontes & Irmãos	126$000	
Barbosa Albuquerque & Comp.	21$000	
Luiz Augusto Pestana	[illegible]	
Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro	1:255$181	
The R. de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Limited	193$420	2:867$60[illegible]
Abril:		
Luiz Augusto Pestana	1:241$000	
Barbosa Albuquerque & Comp.	21$000	
Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro	1:819$380	
The R. de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Limited	232$518	3:[illegible]
Maio:		
Barbosa Albuquerque & Comp.	21$000	
Luiz Augusto Pestana	1:453$500	
Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro	2:013$735	
The R. de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Limited	258$622	3:[illegible]
Junho:		
Fontes Garcia & Comp.	43$300	
Luiz Augusto Pestana	[illegible]	
Barbosa Albuquerque & Comp.	21$000	
Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro	1:288$584	
The R. de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Limited	236$218	2:[illegible]$102
Julho:		
Barbosa Albuquerque & Comp.	21$000	
Luiz Augusto Pestana	1:393$000	
Firmino Fontes & Irmãos	70$000	1:484$000
Total das despezas		[illegible]
Credito votado para 1921		26:000$000
Saldo		7:601$512

1ª Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 19 de outubro de 1921. — *Epiphanio Martins*, 2º official. Visto. — *Flores Junior*, director da secção. Visto. — *Pereira Junior*, director geral.

Mez — Nome do fornecedor — Importancia —

Janeiro :

Barbosa, Albuquerque & Comp.	22:011$380	
Antonio do Carmo Pires	5:501$600	
Lima & Filhos	4:808$155	
Barbosa, Albuquerque & Comp.	3:857$315	
Lima & Filhos	1:919$365	
Augusto Maria da Motta	2:869$000	
Rodrigues Teixeira Filhos	1:700$000	
Souza, Torres & Comp.	999$000	
Luiz Augusto Pestana	927$630	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
Companhia Leiteria Leopoldinense	[illegible]	
Rodrigues Teixeira Filhos	[illegible]	

Fevereiro :

Barbosa, Albuquerque & Comp.	21:[illegible]$220	
Augusto Maria da Motta	7:207$500	
Antonio do Carmo Pires	6:019$620	
Rodrigues Teixeira & Filhos	1:695$000	
Barbosa, Albuquerque & Comp.	3:857$315	
Augusto Maria da Motta	1:891$000	
Souza, Torres & Comp.	917$500	
Luiz Augusto Pestana	348$288	
[illegible]	[illegible]	
Luiz Augusto Pestana	808$000	
Companhia Leiteria Leopoldinense	[illegible]	
Rodrigues Teixeira & Filhos	1608$262	41:[illegible]

Março :

Barbosa, Albuquerque & Comp.	22:484$070	
[illegible]	7:[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible], Albuquerque & Comp.	3:851$643	40:[illegible]

Março :

[illegible]	[illegible]	
Rodrigues Teixeira & Filhos	1:693$000	
Luiz Augusto Pestana	863$170	
[illegible] & Comp.	954$200	
Antonio do Carmo Pires	459$513	
[illegible]	[illegible]	
Companhia Leiteria Leopoldinense	208$230	
Rodrigues Teixeira & Filhos	1608$262	4[illegible]

Abril :

[illegible]	[illegible]	
[illegible]	7:[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
Barbosa, Albuquerque & Comp.	1[illegible]:056$249	
[illegible]	1:[illegible]	
Rodrigues Teixeira & Filhos	4:695$000	
[illegible]	[illegible]	
Souza, Torres & Comp.	917$500	
Antonio do Carmo Pires	459$513	
Luiz Augusto Pestana	348$288	
Companhia Leiteria Leopoldinense	208$230	
Rodrigues Teixeira & Filhos	1608$262	47:921$267

Maio :

Barbosa, Albuquerque & Comp.	23:462$850	
Augusto Maria da Motta	8:060$200	
Antonio do Carmo Pires	6:672$240	
Barbosa, Albuquerque & Comp.	3:149$634	
Augusto Maria da Motta	1:891$000	
Rodrigues Teixeira & Filhos	4:695$000	
Luiz Augusto Pestana	903$210	
Souza Torres & Comp.	4:027$600	
Antonio do Carmo Pires	459$513	
Luiz Augusto Pestana	348$288	
Companhia Leiteria Leopoldinense	207$900	
[illegible]	[illegible]	19:027$407

Junho :

[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
Rodrigues Teixeira & Filhos	[illegible]	
Luiz Augusto Pestana	[illegible]	
Souza Torres & Comp.	[illegible]	
Antonio do Carmo Pires	[illegible]	
Luiz Augusto Pestana	[illegible]	
Companhia Leiteria Leopoldinense	[illegible]	
Rodrigues Teixeira & Filhos	[illegible]	

Julho :

Barbosa, Albuquerque & C[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
Augusto Maria da Motta	[illegible]	
Rodrigues Teixeira & Filhos	[illegible]	
Luiz Pestana & Comp.	[illegible]	
Souza, Torres & Comp.	[illegible]	
Antonio do Carmo Pires	[illegible]	
Luiz Pestana & Comp.	[illegible]	
Companhia Leiteria Leopoldinense	[illegible]	
Rodrigues Teixeira & Filhos	[illegible]	

Agosto :

[illegible]	[illegible]	
Augusto Maria da Motta	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
Barbosa, Albuquerque & Comp.	[illegible]	
Augusto Maria da Motta	[illegible]	
Rodrigues Teixeira & Filhos	[illegible]	
Souza, Torres & Comp.	[illegible]	
Antonio do Carmo Pires	[illegible]	
Luiz Pestana & Comp.	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
Rodrigues Teixeira & Filhos	[illegible]	

Total das despezas effectuadas [illegible]

Primeira [illegible] do Ministerio da Justiça e Negocios Interio[illegible] tado do Ministerio da Justiça e Negocios Interio[illegible] outubro de 1921. — *Epiphanio Medeiros*, [illegible] [illegible] director geral.

RELAÇÃO DAS DESPEZAS LIQUIDADAS E QUE [illegible]

Mez — Nome do fornecedor — Importancia —

Janeiro de 1921:

Barbosa, Albuquerque & Comp	
Isnard & Comp.	
José Teixeira	

Fevereiro:

Barbosa, Albuquerque & Comp.	
Isnard, & Comp.	
José Teixeira	
Antonio Gonçalves Pereira	

Março:

Barbosa, Albuquerque & Comp.	
José Teixeira	
Baraña & Comp.	
Antonio Gonçalves [illegible]	

[illegible] ...querque & Comp.... 3:462$000
[illegible] & Comp. ... 707$000
[illegible] & Comp. ... 115$000 4:281$000

Maio:

[illegible], Albuquerque & Comp. ... 3:243$960
[illegible] Garcia & Comp. ... [illegible]
[illegible] Teixeira ... [illegible]
[illegible] Gonçalves Pereira ... [illegible] [illegible]

Junho:

[illegible], Albuquerque & Comp. ... 3:474$300
[illegible], Pinto & Comp. ... [illegible]
[illegible], Sobrinho & Comp. ... 240$000
[illegible] & Comp. ... [illegible]
[illegible] Gonçalves Pereira ... 110$000 [illegible]

Julho:

Barbosa, Albuquerque & Comp. ... [illegible]
Brandão, Sobrinho & Comp. ... [illegible]
Fontes, Garcia & Comp. ... [illegible]
Antonio Gonçalves Pereira ... [illegible] [illegible]

Agosto:

Barbosa, Albuquerque & Comp. ... 3:212$960
Fontes Garcia & Comp. ... 181$100
Brandão, Sobrinho & Comp. ... [illegible]
Brandão, Sobrinho & Comp. ... [illegible]
[illegible] Gonçalves Pereira ... [illegible] 4:[illegible]

Isnard & Comp. ... 2:844$600
Domingos Nunes ... 2:800$000 6:644$000

Total da despeza effectuada ... 39:[illegible]

1ª Secção de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 10 de [illegible] de 1921. — *Epiphanio Martins*, 2º official. Visto. — *Flores Junior*, director de secção. Visto. — *Pereira Junior*, director geral.

Demonstração dos creditos supplementares precisos para attender ás despezas [illegible] dos creditos [illegible] 31 de dezembro [illegible] das verbas 17ª (Casa de Detenção) e 20ª (Assistencia a Alienados), do art. [illegible] da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Rubricas e consignações	Credito votado para 1921	Despezas previstas até 31 de dezembro	Credito supplementar preciso para cada rubrica	Total do credito supplementar preciso a cada rubrica	Total do credito supplementar necessario a cada verba
17ª — Casa de Detenção					
[illegible], inclusive do pessoal e [illegible], etc.	[illegible]	[illegible]	58:[illegible]		
[illegible]gem, ferragem, arreiamentos, etc.	[illegible]	[illegible]	19:[illegible]	77:71[illegible]	77:71[illegible]
20ª — Hospital Nacional					
[illegible]	743:373$358	1.060:023$036	316:649$744		
[illegible]mentos, drogas, vasilhames, etc.	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
[illegible] e concertos de [illegible], etc.	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
[illegible] para fumar, etc.	[illegible]	[illegible]	1:[illegible]		
[illegible] um gabinete anatomo-pathologico do hospital	10:000$000	11:393$908	1:393$[illegible]		
[illegible], calçado, etc.	[illegible]	[illegible]	158:[illegible]		
[illegible]stivel	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
[illegible] e força	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]605$793	
20ª — Colonia de Alienadas					
[illegible]mbustivel, lubrificantes, etc.	[illegible]	31:3[illegible]	8:3[illegible]	[illegible]$208	601:[illegible]
Totaes dos creditos supplementares ás verbas 17ª e 20ª	...	...	...	...	682:[illegible]

Primeira secção de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 10 de outubro de 1921. — *Epiphanio Martins*, 2º official. Visto. — *Flores Junior*, director de secção. Visto. — *Pereira Junior*, director geral.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª Secção — Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados. — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica [illegible] a concessão de creditos supplementares, na importancia de 682:[illegible], ás verbas consignações das verbas 17ª e 20ª, do art. 2º da lei orçamentaria vigente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e [illegible]. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

Ministerio da Guerra

Por decreto de 5 do corrente, foram transferidos na arma de infantaria o coronel Castellano Pacheco de Assis do 2º regimento (V. Militar) para o 10º de caçadores, sem effectivo (Ponte Nova) e os tenentes-coroneis Jacinto Ignacio Torres Junior do 12º regimento (Bello Horizonte) para o 2º (V. Militar), Marcel Sonato de Paiva do 10º de caçadores, sem effectivo (Ponte Nova) para o 12º (Bello Horizonte) e Edmar'o Augusto da Silva do 2º regimento (Villa Militar) para o 2º de caçadores (Nova Friburgo); sendo classificado, na mesma arma, o coronel Raymundo Rodrigues Barreto no 2º regimento (Villa Militar).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve conceder a José de Cupertino Coelho Cintra a aposentadoria que pediu no cargo de engenheiro de 1ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, de accôrdo com o art. 191, lettra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve conceder ao bacharel Augusto Mario Caldeira Brant a aposentadoria que pediu no cargo de redactor do Boletim, addido, da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de accôrdo com o art. 191 lettra a, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve conceder a José Rodrigues Cabral Nova a aposentadoria que pediu no logar de porteiro da Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accôrdo com o art. 191, lettra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 51 — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921 (*)

Attendendo a solicitação feita pelo Ministerio da Guerra e Negocios Interiores, em aviso n. 795, de 3 de outubro proximo passado, declaro aos Srs. inspectores das alfandegas e administradores de mesas de rendas, para seu conhecimento e fins convenientes, que as licenças para o despacho das substancias toxicas a que se refere o regulamento approvado pelo decreto n. 11.969 de 3 de setembro ultimo e constantes da relação que a esta acompanha, serão concedidas nos Estados pelas respectivas inspectorias da saude dos portos: dos productos chimicos importados serão sempre enviadas amostras aos laboratorios de analyses annexos ás alfandegas afim de, devidamente authenticadas, se verificar si elles correspondem aos dizeres dos rotulos e especificações, evitando-se desse modo a burla possivel de penetrarem no mercado sob uma falsa designação. — *Homero Baptista.*

(*) Reproduz-se por ter sido publicada sem a relação a que a mesma se refere.

TABELLA DOS TOXICOS NARCOTICOS, A QUE SE REFERE A CIRCULAR N. 51, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1921

Acetanilido (Antifebrina, Phenylacetamida, [illegible]).

Derivados:

Acetobuctidina (Phenacetina, Oxethyl paraacetanilido, Para-acetophenetidina, Para-othoxyacetanilida, Amida acetica do paraaminophenetol, Ethoxypara-acetanilido, Phenedina, Para-acetanill lophenetol, Acetylpara-amidophenetol).

Citrophemo.

Diacetanilido.

Lacto-benzina (Dactylphenetidina, Lactylparaphenetidina, Para-lactylphenetidina).

Methoxy-acetanilido (Methacetina, Para-acetanisidina Para-methoxy-acetanilido).

Para-iodoacetanilido (Iodo-antifebrina).

Preparações contendo acetanilido ou seus derivados:

Analgesicos, antineuralgicos, anti-rheumaticos, capsulas, elixires, pastilhas ou comprimidos, pilulas, pós, saes granulados effervescentes.

Alpha e beta-eucaina (chlorhydrato de trimethylbenzoxypiperidina).

Preparações contendo alpha e beta-eucaina:

Emmollas, misturas, poções, pomadas, pós e solutos.

Canhamo Indiano (*Cannabis indica*).

Preparações:

Callicidas, extractos, haschich, misturas, pastilhas, pilulas, pós e tinturas.

Chloral hydratado (Hydrato de chloral, hydrato do trichloraldehydo, Trichlorethylideno glycol).

Derivados:

Alcoolato de chloral.

Chloralamida (Chloral-ammonio, Alcool trichloramidoethylico).

Chloralformamida.

Chloralantida.

Chloral-orthoformio.

Chloralosio (Chloralose).

Dormiol (Amyleno-chloral, Hydrato de chloral-amyleno).

Hypnal (Monochloral-antipyrina e dichloral-antipyrina).

Somnol (Chloral-urathano, ethylado).

Uralina (Chloral-urethano, Ural).

Preparações contendo chloral ou seus derivados:

Chloral camforado, elixires, linimentos, misturas, pastilhas, poções, pomadas, suppositorios e xaropes.

Chloroformio (Trichloromethano, Trichloreto de formylio).

Derivado:

Chloretona (Acetona-chloroformio).

Preparações contendo chloroformio:

Chloranodyno, elixires, emulsões, espiritos, linimentos, misturas e xaropes.

Cocaina (Benzoyl-methyl-ecgonina, Methyl-benzoyl-ecgonina).

Derivados:

Chlorhydrato, oleato e outros saes de cocaina.

Preparações contendo cocaina ou seus saes:

Coca (folhas) elixires, extractos, injecções, lapis medicinaes, pasta, pastilhas, pilulas, pomadas, solutos, tinturas, vinhos e xaropes.

Estovaina (Chlorhydrato de amylo-cainol).

Novocaina (Chlorhydrato de para-amino-benzoyl-diethylaminoethanol, Novocaina, rocaina).

Preparações contendo estovaina ou novocaina:

Emmollas, misturas, poções, pomadas, pós e solutos.

Opio

Preparações do opio:

Elixires (paregorico, etc.), emplastros, extractos, lapis medicamentosos, liquidos, linimentos, opio em pó, opio e anulado, pilulas, pastilhas pilulas, pomadas, pós de Dower, suppositorios, tinturas, vinagres, velas medicamentosas, vinhos e xaropes.

Derivados:

Codeina e seus saes: chlorhydrato, phosphato, sulfato, etc.

Panto-on (ampollas e comprimidos).

Preparação e contendo codeina ou seus saes:

Elixires, ampollas, pastilhas, pilulas, xaropes.

Morphina.

Derivados:

Dionina (Chlorhydrato de ethylmorphina).

Heroina (Diacetylmorphina e seu chlorhydrato).

Peronina (Chlorhydrato de benzylmorphina).

Saes de morphina: acetato, chlorhydrato, sulfato, etc.

Preparações contendo morphina ou seus saes:

Chlorodino, elixires, ampollas (sedol e seus saes) granulos, lapis medicamentosos, pastilhas, pilulas, pós de morphina compostos, supplementos, suppositorios, triturações, velas medicinaes e xaropes.

Nota — Além dos productos acima serão prohibidos nesta relação quaesquer outros, ainda não existentes, mas que tenham as mesmas propriedades e que demandem o mercado.

Por titulo de 13 de agosto ultimo, foi nomeado José Joaquim Teixeira para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Jaguariahyva, Estado do Paraná.

—Por outro de 27 do mez findo, foi nomeado, de accôrdo com o art. 1º, § 2º, do decreto n. 4.037, de 14 de janeiro de 1920, José Araujo Braga para o logar de conferente, aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro.

—Por outro de 5 do corrente, foi nomeado Francisco Augusto Leite para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Arcado, Estado de Minas Geraes.

—Por portaria de 31 do mez findo, foi concedida a licença de seis mezes, de accôrdo com o art. 47 do decreto n. 14.848, de 1 de fevereiro do corrente anno, ao amanuense dos escaleres da Alfandega do Estado do Ceará, Antonio Francisco Duarte.

—Por outra de 22, foi concedida a licença de um anno, de accôrdo com o mesmo artigo, ao operario da Imprensa Nacional, Luiz Baptista Cardoso.

—Por outra da mesma data, foi concedida a de dous mezes, em prorogação, com vencimento a que tiver direito, na fórma

lal, ao encarregado do 4º Posto Fiscal no Juruá, Territorio do Acre, Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

—Por outra de 24, foi concedida a licença de tres mezes, em prorogação, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao agente-fiscal do imposto de consumo no Estado de Pernambuco, Pedro Clemquino de Farias Leite, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

— Por outras de 25 foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, com todos os vencimentos, de accôrdo com o art. 17, citado, ao 4º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, Eugenio de Carvalho Duarte;

De um anno, de accôrdo com o mesmo artigo 17, ao operario da Imprensa Nacional José de Araujo Braga, nodendo esta licença ser gosada em parcellas de tres mezes por anno civil, como faculta o mesmo decreto;

De seis mezes, ainda de accôrdo com o mesmo art. 17, ao agente fiscal do imposto de consumo da Capital do Estado de S. Paulo, João Baptista Dias de Toledo; e

De sessenta dias, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao conferente do Posto Fiscal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, Alfredo Ferreira de Assumpção, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o praso de trinta dias para entrar no goso da mesma licença.

— Por outra de 26, foi concedida a licença de um anno tambem de accôrdo com o art. 17, citado, ao 1º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, Ernesto Gracio.

— Por outras de 31 foram concedidas as licenças de seis mezes, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, citado, ao 2º escripturario da Recebedoria do districto Federal, Leoncio de Souza Marinho, e de tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goyaz, José Ignacio Aprigio Machado, ficando-lhe marcado o praso de trinta dias para entrar no goso da mesma licença.

— Por outras de 5 do corrente, foram concedidas as licenças de tres mezes, em prorogação, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao fiel do thesoureiro do sello da Recebedoria do Districto Federal, Antonio Benicio Cavalcante, para tratar de sua saude, onde lhe convier; e de um anno, na fórma da lei, ao escrivão da 1ª collectoria de rendas federaes em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, Celso Vieira Werneck de Carvalho, para tratar de seus interesses particulares, a partir da data da presente portaria.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 5 de novembro de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 208—Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto numero 15.089, de 3 do corrente, que abre a este ministerio o credito de 2.000:000$, supplementar á verba 30ª «Exercicios findos», do vigente orçamento do mesmo ministerio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Dia 7

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 209 — Em resposta ao officio n. 910, de 13 de abril do corrente anno, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o de 16:183$660 o saldo da quota de 29:000$ destacada do credito de 2.300:000$, aberto pelo decreto numero 14.356 de 30 de novembro de 1920, que terá de ser transferido para o corrente exercicio de 1921, ficando, assim, rectificado meu aviso n. 48, de 23 de março do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de novembro de 1921

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 188—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido feito pela pharmaceutica Robinno Arrobas da Silva, em requerimento de 25 de outubro proximo passado, encaminhado com o vosso officio n. 576, da mesma data, resolveu, por despacho de 3 do corrente mez, permittir que a requerente pratique gratuitamente nesse laboratorio.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 21—Communico-vos, para os devidos fins, que o presidente do Estado do Maranhão, em telegramma de 22 de outubro proximo passado, participou ao Sr. ministro que o escripturario dessa repartição Arthur Magalhães de Almeida foi eleito deputado ao Congresso daquelle Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 4 de novembro de 1921

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 31 — Enviando-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 8, 10 a 17, 12 e 20, do processo que acompanhou o vosso officio n. 52, de 13 de abril deste anno, relativo á restituição pretendida pela agricultora proprietaria da usina «Laginha», nesse Estado, Emiliana Medeiros de Oliveira, proveniente dos direitos pagos por quatro volumes contendo uma bomba completa, movida a vapor, despachada na Alfandega de Maceió, pela nota de importação n. 1.077, de 7 de julho de 1920, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 15 de outubro proximo findo resolveu autorisar a restituição de que se trata, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 21 de setembro ultimo, ter considerado legal a isenção do supracitado material, em virtude do disposto no art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 32 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9, 10, 12, 13 e 14, do processo que acompanhou o vosso officio n. 103, de 4 de março do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco, proveniente dos direitos pagos por um volume contendo correias de couro destinadas a transmissão, despachado pela nota de importação n. 322, de 3 de julho de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 15 de outubro proximo findo, autorisar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 4 %, *ad-valorem* de que trata o dispositivo do art. 111, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo.

N. 628 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 12 e 13, do processo que acompanhou o vosso officio n. 172, de 4 de março deste anno, relativo á restituição pretendida por F. Matarazzo & Comp., proveniente dos direitos integraes pagos pelo material constante da relação junta, e despachado pela nota de importação n. 87.109, de 12 de agosto de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, em sessão de 21 de setembro ultimo, resolveu, em data de 24 de outubro proximo findo, autorizar a restituição da differença entre os referidos direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de 5 % *ad valorem*, em virtude do disposto no art. 20, da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

— Sr. Inspector da Alfandega de Livramento:

N. 2 — Confirmando o meu telegramma de hoje, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o telegramma n. 70, de 3 do corrente, do Sr. Dr. Pereira de Castilho, resolveu, nessa mesma data, que os animaes estrangeiros vendidos em exposição de feira, estão sujeitos ao pagamento de direitos, menos em relação ao gado de qualquer especie, [illegible] gosa de isenção de direitos de importação [illegible] de expediente, nos termos do inciso [illegible] art. 2 [illegible] n. 10, das Disposições Preliminares da Tarifa, uma vez preenchidas as formalidades legaes.

— Sr. Domingos Bonifacio de Oliveira—Inspector fiscal do imposto de consumo na 2ª zona do Estado do Ceará:

N. 332 — Tendo chegado ao conhecimento desta directoria, que na Villa de Benjamin Constant, não têm comparecido agente fiscal do imposto de consumo, para o exercicio de suas funcções, nem inspector, peço-vos informeis, o que ha de positivo a tal respeito, bem como o estado do serviço fiscal do dito imposto na referida villa.

Portaria

N. 331 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. Clovis Vasconcellos, inspector de collectorias da 3ª zona do Estado do Ceará, que não permitta seja feita pelos collectores a escripta das collectorias, quando, nellas houver escrivão, tal como succede nas do Benjamin Constant e Aquiraz, pois, a isso se oppõe o art. 50, das instrucções em vigor.

Requerimento despachado

Dia 5 de novembro de 1921

Associação Athletica S. Paulo, de 18 de abril de 1921, pedindo isenção de direitos. —Solle com revalidação a petição de fls. 2.

Dia 7

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

N. 165 — Communico-vos, para os devidos fins, que, para os effeitos da inspecção fiscal do imposto de consumo nesse Estado, a 6ª circumscripção fiscal, actualmente pertencente á 2ª zona, passa a pertence á 3ª zona, ficando assim alterada, nesse particular, a divisão desse mesmo Estado em zonas de inspecção.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 29 de outubro de 1921

Requerimento de 19 de agosto de 19[illegible] do Audax Club, pedindo por arrendamento o barracão situado á Praia Vermelha. — A' vista dos pareceres, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de novembro de 1921

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 13 — Enviando-vos o incluso processo, originado pelo requerimento, de 18

de outubro ultimo, de Luiz Gonzaga Va[illegible], reclamando contra o acto dessa delegacia negando-lhe a posse de um [illegible] de marinhas, situado no "Es[illegible]", Municipio de São José, nesse Estado, recommendo-vos que sendo o alludido requerimento considerado como recurso da decisão dessa mesma delegacia, o encaminheis á autoridade Ministerial, com as informações cabiveis sobre o assumpto.

— Sr. Superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 59 — Remettendo-vos o incluso processo, encaminhado pelo vosso officio n. 34, de 8 de junho de 1916, relativo ao pedido de licença que faz Luiz Jo[illegible] da Silva para vender a Hermes de Paula Pinto o dominio util do terreno foreiro n. 19 da rua Fernanda, nessa Fazenda, recommendo-vos que informeis si na actualidade ainda pode ser acceita [illegible] declarado na petição de 29 de março de 1916, firmada pelo [illegible].

— Sr. Inspector federal de Portos, [illegible] e Canaes:

N. 95 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em notas do tabellião do 15º officio desta Capital, foi lavrada em 20 de outubro ultimo a escriptura de [illegible] feita pela União, á Sociedade Anonyma "Casa Arens", dos lotes de terrenos [illegible] 1 e 2 do quarteirão n. 51, do Caes [illegible]rto, pela quantia de 39:172$993.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 5 — Attendendo a solicitação constante do vosso officio n. 1, de 1 de setembro ultimo, incluso vos remetto o processo relativo á venda da barca [illegible] «Pedro Samicos».

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 7 de novembro de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal [illegible]:

N. 2.297 — ~~Tenho a honra de re~~mettter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, n. 79, de 29 de abril de 1921, relativo á [illegible] agente postal de 3ª classe, em Passa Quatro, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de mais alta estima e subida consideração.

N. 2.298 — Tenho a honra de [illegible] a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, n. 34, de 3 de maio de 1921, relativo á fiança de D. Anna Rita Diamantina, agente de 4ª classe do Correio, em Manga, municipio de S. Francisco, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de mais alta estima e subida consideração.

N. 2.299 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro [illegible] do Ceará, n. 71, de 30 de [illegible] de 1921, relativo á fiança de [illegible] Archanjo de Souza, escrivão da Collectoria Federal de Lavras, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de mais alta estima e subida consideração.

N. 2.300 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Arminio de Andrade, almoxarife do Serviço de Fiscalização e Fomentos Agricolas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.301 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Manoel Vaz da Costa, machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.302 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Manoel Monteiro de Barros, chefe de turma de 1ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.303 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, n. 151, de 23 de julho de 1921, relativo á fiança de José Antonio Lisboa, agente postal de Bom Jesus da Lapa, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 2.293 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 24, de 20 de junho de 1921, relativo á fiança de D. Guilhermina Rocha, agente do Correio em Peixe Boi, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de folhas.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 2.291 — Restituo-vos o incluso processo de fiança que acompanhou o officio dessa delegacia, sob n. 156, de 10 de outubro ultimo, sem assignatura, relativo a João Leal Nunes, collector das rendas federaes em Picos, nesse Estado, e peço-vos providencieis no sentido de ser o mesmo legalizado.

N. 2.292 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 157, de 10 de outubro de 1921, relativo á fiança de D. Alice Messias Guimarães, agente dos Correios de Jeromenha, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de folhas.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 2.294 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 7, de 21 de maio de 1921, relativo á fiança de D. [illegible] Benigna Valle, agente do Correio da cidade de Caicó, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de folhas.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 2.295 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 80, de 24 de maio de 1921, relativo á fiança de Pedro Ribeiro Soares, agente do Correio de Feira de Sant'Anna nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de folhas.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 2.296 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 181, de 23 de agosto de 1921, relativo á fiança de D. [illegible] de Oliveira Horta, agente postal em Santo Antonio do Rio Peixe, municipio de Serro, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de folhas.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de novembro de 1921

N. 226 — A' Directoria da Despeza, transmittindo a folha de pagamento, na quantia de 100$, relativa ao aluguel da casa do porteiro desta recebedoria, do mez de outubro findo.

N. 393 — A' Directoria da Receita, [illegible] Comp.

N. 394 — Transmittindo uma rela[illegible] casas de jogo, relativo ao mez de outubro findo.

N. 395 — Transmittindo o requerimento de J. Alfredo Maia.

N. 58 — A' Directoria de Contabilidade do Thesouro, remettendo o balanço da receita e despeza desta recebedoria, relativo ao mez de outubro findo.

N. 1.142 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, remettendo 198 certidões de divida de penna de agua do 3º districto, na importancia de 15:231$220.

N. 1.143 — Idem 849 do 12º districto na importancia de 38:478$901.

N. 1.144 — Idem 560 do 13º districto, na importancia de 22:331$415.

N. 1.145 — Communicando que annullou as dividas de taxa de penna de agua, em nome de Anna Othilia A. Leal e Vorel.

N. 1.146 — Idem em nome de Manoel Joaquim Mendes.

N. 1.147 — Idem em nome de Joaquim Pereira Maia.

N. 1.148 — Idem de industrias e profissões, em nome de Manoel Francisco de Oliveira.

N. 1.149 — Idem idem, em nome de Almir[illegible] Palmyra.

N. 1.150 — Rogando o cancellamento da certidão de divida de taxa de penna de agua, em nome de Joaquim da Veiga.

N. 1.151 — Idem da de n. 4.480, em nome de Joaquim Marinho de Queiroz.

N. 1.152 — Remettendo por cópia, o officio n. 931, de 28 de outubro de 1921, da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 1.153 — Communicando que [illegible] de industrias e profissões, referentes [illegible] exercicios de 1920 e 1921, em nome de José [illegible]reira, pela rua do Catteto n. 166, foram pa[illegible].

N. 1.154 — Communicando que annullou as dividas de taxa de penna de agua, em nome de Nuno Braz Caldeira.

N. 1.155 — Rogando o cancellamento das certidões de divida do imposto de industrias e profissões, em nome de Raul Rosa.

N. 1.156 — Restituindo o processo [illegible] executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional [illegible] Marc[illegible].

[illegible]

N. 3.757 — Affonso Carneiro Braga[illegible] — Seja presente á 1ª Sub-directoria para [illegible].

João Manoel da Silva [illegible] — [illegible] de accôrdo com o parecer, a quantia [illegible], classificando-se a despeza pela fórma proposta.

Affonso Duarte Ribeiro.— Entregue-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 75$, lassificando-se a despeza pela fórma proposta.

Representação n. 147

Mello Soares & Cunha.— Officie-se ao Ministerio da Fazenda, por intermedio da Procuradoria, para as devidas providencias, scientificando da frequencia de casos semelhantes o constatado neste processo, em que esta repartição tem conhecimento do estado de falencia de contribuintes do imposto de industrias e profissões em debito para com a Fazenda Nacional sómente por occasião de ser inscripto, pelo mesmo local, negocio differente o anterior ou ainda por occasião de ser solicitada nova inscripção do mesmo negocio, quando em hasta publica por effeito de falencia.

IMPOSTO DE CONSUMO

Guia de registro

Projava & Comp.—Cobre-se a differença da patente em causa com a multa de 1:508$000, como não póde ser adoptado o criterio proposto no parecer, deve cada um dos processos ser condições deste subir a despacho, para ser resolvido quanto á multa que couber a cada caso.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de novembro de 1921

Officio expedido:

N. 93 — A' Repartição de Aguas e Obras Publicas—Rogando informações sobre o predio n. 37 da rua Annita Garibaldi.

Requerimentos despachados

N. 2.431 — Dr. Raphael Pinheiro—Transfira-se, préviamente; pague a taxa de saneamento em cobrança.

N. 3.541—Porfirio de Souza Vidal.—Transfira-se.

N. 4.184 — Osmarina, Osmar e Olivia (menores impuberes).— Transfira-se. Imponho a multa de 20$, grão minimo, nos termos do art. 31 do regulamento mandado observar pelo decreto n. 11.531, de 11 do março de 1915. Pague, préviamente, a taxa em cobrança.

N. 4.798 — Deolinda dos Santos Fialho.— Transfira-se.

N. 5.687—Ricardo Guerra.— Transfira-se.

N. 7.091 — Dr. Lineu de Paula Machado. Transfira-se. Pague a taxa de saneamento, em cobrança, préviamente.

N. 7.881 — Herminia de Souza Sampaio.— Faça-se a transferencia pelo modo indicado no parecer. Pague, préviamente, a taxa de saneamento, em cobrança.

N. 9.786 — João Bandeira do Amaral.— Em face do parecer, transfira-se.

N. 11.074—Antonio José Peixoto.— Transfira-se.

N. 11.819—José Joaquim da Silva.—Transfira-se.

N. 11.509 — Antonio Manoel da Silveira Sampaio.— Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

N. 11 582 — Arsenio de Souza Carvalho.— Transfira-se.

N. 12.113— Julieta da Silva Lima e outra. Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

N. 12.272— Joaquim Alves Manrity de Oliveira.— Inscreva-se, nos termos propostos.

N. 12.695 — Manoel Rodrigues de Faria.— Transfira-se. Pague, préviamente, a taxa de saneamento, em cobrança.

N. 13.275— Amancio Carneiro de Campos. Transfira-se.

N. 14.527 — Evelyndes Nunes da Costa.— Transfira-se.

N. 15.570—Bernardino Gomes de Carvalho. — Pague a revalidação de sello indicada pelo parecer e junte certidão de registro do immovel.

N. 14.632 — João Arthur Wrambech.— Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a multa de 20$, grão minimo da lei.

N. 14.816—José da Fonseca Campos.—Paga a taxa de saneamento, em cobrança, transfira-se.

N. 14.829—Conceição Pereira.—Paga a taxa de saneamento, em cobrança, transfira-se.

N. 15.585—Norberto Mendes.—Sellado que seja o documento de fls. 7, faça-se a transferencia. Pague, préviamente, a taxa em cobrança.

N. 15.944—Alvira de Oliveira Maia.—Inscreva-se, nos termos propostos.

N. 16.110—Absalão Rodrigues Vianna.— Transfira-se.

N. 16.377—Antonio Pedro R. Nabal. — Inscreva-se, nos termos indicados.

N. 16.569—Arlindo Pereira Guerra dos Reis.—Paga a taxa de saneamento, em cobrança, transfira-se.

N. 17.063—Antonio Pimenta Guimarães.— Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo da lei. Cumprido o despacho, volte o processo á 2ª Sub-directoria.

N. 17.334—Companhia Industrias Textis.— Dê-se a baixa, juntando-se ao processo a certidão que se cancellar e officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido proposto, de accôrdo com o parecer.

N. 17.584—J. M. Diniz e outro.—Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 17.962 — Dr. Alfredo Augusto Q. Backer.—Pague com revalidação o sello do requerimento.

N. 18.052 — Silvestre José Simões.—Transfira-se. Pague, préviamente, a taxa de saneamento, em cobrança.

N. 18 247 — Francisco Pinhão.— Sellado o documento de fls. 21, entregue-se, mediante recibo.

N. 18.486 — Arlindo de Carvalho.—Inscreva-se, pela fórma proposta.

N. 18.600 — Padre João Baptista Gomes.— Paga a taxa de saneamento, em cobrança, transfira-se.

N. 18.606 — Francisco Gomes. — Dê-se a baixa, nos termos da informação e conforme o parecer.

N. 18.785 — Branha Esteves & Comp. — Dê-se a baixa requerida.

N. 18.801 — Bernardino Pereira de Oliveira.—Satisfaça as exigencias do parecer.

N. 18.828 — Dr. Pedro da Cunha Pedroza.—Transfira-se. Imponho o minimo da multa regulamentar 20$000. Cobre-se préviamente a taxa de saneamento de 1921.

N. 18.976 — Anacleto Rodrigues da Silva. —Inscreva-se, nos termos propostos.

N. 19.024 — Salustiano dos Santos Guerra Vieira.—Transfira-se; pague, préviamente, a taxa de saneamento em cobrança.

N. 19.062 — Luiz Costa.—Faça-se a inscripção, de conformidade com a proposta.

N. 19.065 — Alvaro Borges Villarinho.— Paga a taxa de saneamento, em cobrança, transfira-se.

N. 19.092 — Moysés José Bensabath.—A' vista do parecer, transfira-se.

N. 19.477 — Archimedes Trajano. — Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se. Imponho, não só ao vendedor, como ao comprador, a multa de 20$ minimo da lei.

N. 19.504 — Candido Pereira. — Inscreva-se, nos termos propostos.

N. 19.527 — Albino Alves Ferreira Filho.— Faça-se a inscripção proposta.

N. 19.626 — Aristides do Rego Carvalho. — Pague a taxa de saneamento em cobrança transmissão.

N. 19.629 — Carlos Custodio Nunes Dias. — Inscreva-se, nos termos propostos.

N. 19.821 — Luiz Carloso Mathias. — Pague com revalidação o sello do requerimento e faça a prova exigida pelo parecer.

N. 20.098 — Alfredo Vaz de Araujo. — Complete-se o lançamento com a annotação do valor locativo indicado.

N. 20.169 — Manoel Guedes da Silva. — Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

N. 20.186— Leoner Pinto Saraiva e outro — Transfira-se. Pague, previamente, a taxa de Saneamento, em cobrança.

N. 20.430 — Centro Commercio e Industria do Rio de Janeiro. — Certifique-se o que constar.

N. 20.461 — Companhia Carris e Melhoramentos Iguassú. — Certifique-se o que constar.

N. 20.463 — Sociedade Anonyma Brasital — Diga em que qualidade requer e o fim destinado á certidão.

N. 21.531 — José dos Santos. — Certifique-se o que constar.

N. 20.544—S. Abrahão & Kouriz.— Certifique-se o que constar.

N. 20.535—Janio Stuart.— Dirija-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 20.570—Julio Ribeiro.—A' 2ª Sub-directoria para informar.

N. 20.574—Peixoto Serra & Comp.—Certifique-se o que constar.

N. 20.584—Victor Paramos Domingues.— Certifique-se o que constar.

N. 20.608—Pacheco Alves & Comp.—Certifique-se o que constar.

N. 20.609—Paulo Alvares de Sousa.—Certifique-se o que constar.

N. 20.624—R. Freitas & Comp.—Certifique-se o que constar.

N. 20.634—Scheitlin & Comp.—Certifique-se o que constar.

N. 20 698—Balbina Reis Lopes.— Pague com revalidação o sello do requerimento.

N. 20.722—Arlindo Araujo Vianna.—Certifique-se o que constar.

N. 20.724—William Newlands.— Diga em que caracter requer.

N. 27.725—Antonio José Soares.— Certifique-se o que constar.

N. 20.727—Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão.— Certifique-se o que constar.

N. 20.746— Monsenhor Antonio Lopes de Araujo.—Entregue-se, mediante recibo.

N. 20.753—Aristides Lopes Vieira.— Informe á 2ª Sub-directoria.

N. 20.755—Santos & Filho.—Dirija-se, querendo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 20.756—Emilio Turano.—Certifique-se o que constar.

DESPACHO DA 2ª SUB DIRECTORIA

Dia 7 de novembro de 1921

José Francisco Pinto de Magalhães.—Pague o debito.

Condessa de Nova Friburgo. — Prove o registro do immovel, juntando certidão e pague a taxa de saneamento em cobrança.

Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario.—Junte o contracto de locação e certidão provando o valor locativo lançado pela Prefeitura, para 1922.

Arlindo G. Junot. — Prove com certidão da Prefeitura que não está lançado para pagar os impostos municipaes.

Leopoldina Gomes Cruz.— Prove, com [illegible] da Prefeitura, o valor locativo lançado [illegible]

[illegible] Pinto Franqueira.— Faça a prova [illegible]

André Ferreira Lopes. — Prove o allegado.

José Maria Baptista.—Pague o debito.

Venancio Fernandes Novo. — Selle o documento de fl. 3.

Antonio Augusto R. Quintães.—Idem, quanto ás fls. 3.

Société Belge pour l'Exportation Industrielle. [illegible] o imposto de 1920.

Luiz Silvestre Alves. — Prove ter p[illegible] da penna d'agua deste anno e tambem [illegible] ora em cobrança.

[illegible].—Satisfaça a exigencia.

[illegible].—Idem.

[illegible] Baptista da Silva.—Idem.

[illegible] de Mattos.—Idem.

[illegible].—Idem.

[illegible].—Idem.

[illegible] Souza Mendes.—Idem.

[illegible]

[illegible]

[illegible].—Idem.

[illegible] Ferreira Lopes.—Idem.

Luiza Lion.—Idem.

—

Pela 2ª Sub-directoria foram expedidas hontem as seguintes inscripções de collectas:

[illegible] Hanstein, avenida Rio Branco n. [illegible]; Francisco Pinto de Almeida, Estrada da Freguezia n. 9; Antonio Riedlinger, Estrada do Outaviano n. 50 A; Augusto Rodrigues, rua da Passagem do Gado n. 475; José Pinto Vieira, largo da Matriz de Irajá sem numero; Abrahão Rodrigues Loureiro, rua Domingos Lopes n. 256.

O contribuinte que não effectuar o pagamento no prazo de cinco dias incorrerá em [illegible]

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 7 de novembro de 1921

Srs. primeiro e segundo collectores federaes:

N. 183 —Communicando-vos que o Sr. ministro, por despacho de 12 de junho deste anno, resolveu approvar o alvitre proposto por esta inspectoria em officio n. 234, da mesma data, de se retirar [illegible] collectoria, nos termos do art. [illegible] do decreto n. 14.728, de 16 de março do mesmo anno, a fiscalização dos bancos e casas bancarias existentes na respectiva zona, recommendando-vos essa fiscalização de conformidade com as disposições do citado [illegible]

Apresento-vos as minhas homenagens muito [illegible]

— Sr. fiscal de bancos no Rio Grande do [illegible]

N. 451 — Em resposta ao vosso officio sem numero, de 13 do mez proximo findo, declaro-vos que sobre o abono no [illegible] providencia cabe dar esta inspectoria, visto terem sido negados pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda [illegible] identicos.

Apresento-vos as minhas homenagens muito [illegible]

— Sr. delegado regional em Santos:

N. 485 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio sem numero, de 27 do mez proximo findo, que fica approvada, por se tornar necessaria, a medida alvitrada no mesmo officio, relativa a contractos de cambio.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de novembro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.301 — Ao Exm. Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, respondendo o officio n. 5.780 de 5 do corrente mez.

N. 1.302 — Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brazil, restituindo as 1ª e 2ª vias da factura n. 1.119.

N. 1.303 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, accusando recebido o officio [illegible] 2.429 e restituindo a amostra do papel que acompanhou o mesmo.

N. 1.304 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Eugenio Cascão.

N. 1.305 — Ao Sr. director da Despeza Publica, remettendo a folha do pessoal amovivel relativa ao mez de outubro ultimo.

Requerimento despachado

João Luiz da Silveira. —Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 7 do novembro de 1921:

Foi prorogada, de accôrdo com o parecer da junta medica, por mais tres mezes, na fórma da lei, a licença em cujo gozo se acha o servente da Directoria de Construcções Navaes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Umbelino Alberto de Souza, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foram concedidos:

Nos termos do art. 19, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, um anno de licença ao operario de 4ª classe da officina de forjas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Arnaldo Machado da Silva, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

De accôrdo com o parecer da junta medica, tres mezes de licença, na fórma da lei, ao operario de 5ª classe da officina de forjas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio Cardoso Monteiro, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de novembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.963 — Tendo sido satisfeita a exigencia contida em vosso officio numero 107-1ª secção, de 28 de setembro ultimo, tenho a honra de solicitar-vos providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento das importancias de 79$200 [illegible] e 133$002, papel, das quaes é credor o marinheiro nacional n. 2.262-SE 1ª classe, José Estanislão de Souza, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.122, que a este acompanha.

N. 3.964 — Rogo vos digneis de providenciar sobre o despacho, na Alfandega desta Capital, livre de direitos aduaneiros, de 10 caixões e cinco engradados contendo parte da installação de [illegible] do Hospital Central da Marinha, vindo de Nova York pelo vapor *Vasari*, com marca NB&C — Rio de Janeiro — 90/14.

N. 3.965 — Em solução ao vosso [illegible] n. 168, 1ª Secção, de 9 de setembro de 1919, tenho a honra de transmittir-vos junto a este o processo relativo ao pedido de aforamento feito pelo coronel Francisco de Mello, dos terrenos situados no logar denominado «Pororoca», municipio de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, acompanhado da cópia da informação prestada pela Capitania do Porto desta Capital, pela qual verificareis não dever ser dado o aforamento pedido, pelo facto de estar o referido terreno em serventia publica e ser o unico local marginal de que o povo dispõe para seu uso; além da Municipalidade necessitar de uma parte delle, para construcção de uma avenida.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 3.966 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 31[illegible], de 28 de outubro proximo findo, resolvi deferir o requerimento em que o capitão de corveta Antonio Bardy pede seja-lhe contada de 19 de janeiro de 19[illegible] sua antiguidade de aspirante a guarda-marinha, á vista do disposto no regulamento annexo ao decreto n. 2.7[illegible], de 19 de janeiro daquelle anno.

N. 3.967 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 349, de [illegible] de outubro proximo findo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo mandar computar ao capitão-tenente Ar[illegible] de Andrade Leite, como de serviço militar, o periodo de 26 de março a [illegible] de dezembro de 1903, em que, matriculado como alumno paizano e com aproveitamento, estudou o 3º anno [illegible] Naval, de accôrdo com o § 4º [illegible] do regulamento approvado pelo decreto n. 3.652, de 2 de maio de 1900.

Requerimentos despachados

Capitães de corveta Americo [illegible] de Souza e Carlos Soares Filho e capitães-tenentes João Candido Martins [illegible] lho e Mario Heckshe[r]. — [illegible], visto os presentes recursos terem sido recebidos após as ultimas promoções; aguardem o novo quadro de accesso e voltem, se lhes convier.

Capitão de corveta Augusto Dury [illegible] Costa Guimarães e primeiros-tenentes Armando Figueira Trompowsky [illegible] Almeida e João Paiva Azevedo. — [illegible] dades, visto não ter havido [illegible] o exame das razões [illegible] os presentes recursos [illegible] antes das ultimas promoções [illegible] o novo quadro de accesso e voltem, [se lhes] convier.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Conferencia Interestadual da Ensino Primario

7ª SESSÃO ORDINARIA, EM 5 DE NOVEMBRO DE 1921

Presidencia do Sr. Dr. José Augusto Bezerra de Menezes

A sessão foi aberta ás 15 horas, no salão nobre do Club de Engenharia, sob a presidencia do Sr. Dr. José Augusto Bezerra de Menezes, secretariado pelos Srs. Orestes Guimarães e Americo de Moura, este *ad-hoc*, em substituição ao Sr. Mello e Souza, Relator da Commissão cujas conclusões iam ser discutidas e votadas. Estavam presentes os Srs. José Augusto, Sampaio Doria, Carvalho Netto, Americo de Moura, Tavares Cavalcanti, Orestes Guimarães, Raymundo Seidl, João Luderitz, D. Esther Pedreira de Mello, José Rangel, Mirabeau Pimentel, D. Maria do Nascimento Reis Santos, Freitas Valle, Mello e Souza, Affonso de Camargo, Henrique Fontes, Mendonça Martins, Gustavo Guimarães, Alberto Moreira, Carneiro Leão, Eurico Valle, Hermenegildo de Moraes.

Posta em discussão, foi sem debate approvada a segunda parte da acta da 5ª sessão ordinaria, publicada no *Diario Official* de 4 do corrente.

Entrando em seguida em discussão a acta da sexta sessão ordinaria, publicada no *Diario Official* de 5 do corrente, o Sr. Sampaio Doria faz a seguinte declaração:

O Sr. Sampaio Doria — Na publicação do ultimo discurso que proferi na sessão passada, sahiram alguns erros que alteram a substancia do que eu disse. Solicito a V. Ex. que sejam rectificados. [illegible] em uma rapida leitura: á pag. 20.372, cl. 1, linha 7, [illegible] em logar de *mesma*; á pag. 20.373, cl. [illegible], linha [illegible] [illegible] em logar de [illegible]; á pag. 20.373, cl. 2, linha 30, [illegible] em logar de [illegible]; á pag. 20.373, cl. 2, linha 49, *10.000 contos* em logar de *100.000 contos*; á pag. 20.373, cl. 1, linha 18, *escola* em logar de *escolares*; á pag. 20.373, cl. 1, linha 23, *a prova* em logar de [illegible]; á pag. 20.373, cl. 1, linha 34, 42.350 em logar de 42.[illegible]; á pag. 20.373, cl. 1, linha 48, *cem milhões* em logar de *um milhão*; á pagina 20.373, cl. 1, linha [illegible], *tres* em logar de *dous*; á pag. 20.373, cl. 1, linha 62, *Ao todo* em logar de *Ao todo, com os dous milhões para o setimo*; á pag. 20.373, cl. 2, linha [illegible], [illegible] em logar de *caminho*; á pag. 20.374, col. 1, linha 38, [illegible] em logar de *feitiçeiras*; á pag. 20.374, col. 1, linha 1[illegible], [illegible] em logar de [illegible], *podendo estas ser*; á pag. 20.374, col. 2, linha 17, *experiencias* em logar de *para experiencias*.

Outros ha, que não alteram a substancia do pensamento, posto que a sua correcção seja de conveniencia.

Approvada a acta, passou-se ao expediente.

O Sr. Luderitz — Sr. Presidente. Peço a V. Ex. permissão para apresentar uma memoria, como justificação do meu voto ás conclusões da 1ª Commissão.

Essa memoria é a seguinte:

«Exmo. Sr. Presidente e mais illustres membros da Conferencia Interestadoal do Ensino Primario:

Apezar de ter assignado, como membro na 1ª commissão permanente da Conferencia Interestadoal do ensino primario, o respectivo relatorio apresentado em 22 de outubro, e tão brilhantemente defendido pelo seu illustre Relator o Exmo. Sr. Dr. Tavares Cavalcanti, julgo ser dever meu, vir suggerir a esta Conferencia uma idéa que representa meu ponto de vista pessoal.

A solução apontada para a desanalphabetização no Brasil, caracterisada pela medida da declaração de obrigatoriedade da instrucção primaria em qualquer localidade do paiz, desde que em um raio de dous kilometros haja estabelecimentos de ensino, na proporção indicada no alludido relatorio ou da fórma variante, estabelecida na ultima sessão plenaria desta Conferencia, parece-me não corresponder ás prementes e urgentes necessidades nacionaes. Creio que a medida seria efficaz no centros urbanos e suburbanos, ou mesmo nos nucleos coloniaes de população mais densa; ella seria porém perfeitamente innocua nas zonas pastoris e agricolas em que a densidade da população é minima, no interior — do paiz, emfim.

Mas não será justamente o habitante destas zonas, que deve ser trazido para communhão nacional; não será a população do interior, que precisa mais que qualquer outra ser desanalphabetizada? Isto porém de uma fórma conveniente: não só quanto aos conhecimentos das primeiras lettras e da contagem, mas principalmente quanto á consciencia de ser brasileiro e de ser elemento de utilidade ao seu paiz?

Nas cidades e nos centros suburbanos já existem escolas e a frequencia escolar não é de um todo baixa, ha mesmo educação civica, mas na campanha e no sertão, na matta virgem e na serra, poucos são os felizes paes que podem mandar os seus filhos á escola.

E' commum ver-se nas colonias de Santa Catharina e na campanha do Rio Grande, crianças andarem muitos kilometros a pé ou a cavallo, para virem á escola; mas creio que é muito mais commum ainda encontrarem-se no Brasil, centenas de kilometros quadrados completamente desprovidos de escolas, pois que, vivendo um morador afastado do outro, algumas leguas, a localização de uma escola que a todos servisse, tornar-se-ia impossivel.

Não seria talvez indicado que além de se estar procurando solucionar a complicada questão da intervenção do Governo Federal no ensino primario nos Estados, o que aproveita tão sómente ás populações urbanas e o que, além de tudo, vae custar aos cofres da União, pelo menos de quatrocentos a quinhentos mil contos por anno, como se depreende dos calculos e graficos a esta conferencia apresentados pelo Exmo. Sr. Freitas Valle, [illegible] representante de S. Paulo, calculos que com certeza são os mais exactos que se [illegible] obter de momento, visto que em materia de ensino *primario* S. Paulo marcha positivamente na vanguarda; [illegible] parece [illegible] [illegible] de problemas [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de [illegible] talvez pela falta de pessoal [illegible] [illegible] capaz, o que levou o Exmo. Sr. Dr. [illegible] a lembrar a necessidade absoluta da creação de Escolas Normaes, donde deve sahir este pessoal, [illegible], aproveitar, como fundamental, o que existe [illegible] nesse sentido, uma vez que a União já mantem [illegible] [illegible] espalhadas pelo paiz, as quaes [illegible] [illegible] servir de centro de irradiação da [illegible] do ensino geral e nacional do Brasil.

Refiro-me aos patronatos agricolas, aos aprendizados, ás Escolas de Aprendizes Artifices, ás de Aprendizes Marinheiros, ás escolas regimentaes nos quarteis, tudo estabelecimentos em que já se faz uma boa educação elementar, sem fallar nos magnificos resultados obtidos pela nacionalização do ensino primario, obra patriotica e de surprehendentes resultados em que se destaca o vulto de Orestes Guimarães.

Não seria mais indicado que se ampliasse a capacidade destes estabelecimentos federaes para poderem receber maior numero de alumnos?

Não seria mesmo mais logico que se augmentasse o numero dessas escolas e se as distribuisse pelo paiz proporcionalmente á população ou ás necessidades de um auxilio em materia de ensino primario verificadas neste ou naquelle Estado da União?

Sou levado a fazer estes reparos, porque contrario ás opiniões do Exmo. Sr. Dr. Sampaio Doria, externadas em sua memoria apresentada em nome da Liga Nacional de S. Paulo, acho que muito pouco vale a desanalphabetisação em massa da população nacional, sinão se lhe der simultaneamente um indispensavel complemento, que a torne apta para a vida, que a torne apta a receber mais tarde, se quizer, o ensino profissional, que a habilite a ser de alguma fórma util ao paiz.

Neste sentido, com franqueza e em vista ao que até hoje se tem conseguido em materia de ensino primario, e tomando a média dos resultados obtidos até esta data, eu prefiro o vaqueiro analphabeto do sertão nortista, o gaucho do sul, sem illustração, ou o poveiro do interior brasileiro aos desanalphabetisados, mas incontentaveis candidatos a logares de serventes no funccionalismo publico da cidade. Sejamos sinceros: não será mais util á producção nacional quem planta e quem cria, levando productos exportaveis ao mercado, do que quem faz a vida parasitaria em cavações politicas nas cidades, pouco adeantando á Nação que estes empreguem suas capacidades de semi-desanalphabetisados para melhor lograr commodos logares que requerem pouco esforço individual. Prefiro a ignorancia do [illegible] [illegible] á educação sem finalidade das nossas populações das cidades.

Não posso tão pouco deixar sem protesto a absoluta ausencia de uma referencia do Exmo. Sr. Dr. Sampaio Doria ao ensino profissional technico e agricola do Rio Grande do Sul, quando falla nas escolas de mestres preconizadas como complemento da escola profissional masculina de S. Paulo, citando as cidades de S. Paulo, Rio de Janeiro e Recife como centros indicados para installação de escolas [illegible] genero.

Vejo-me forçado a lembrar [illegible] [illegible] Rio Grande do Sul, [illegible] [illegible] agricola, organizado pela Escola de Engenharia, [illegible] operação [illegible] com as subvenções dos Governos Federal, Estadual e Municipaes, em condições que, [illegible] de [illegible]

...diverso pertencendo o eixo de padrão para os outros ... da União.

... capital do Estado, em Porto Alegre, ha um Instituto ... Technico que, desde 1908, já deu matricula a ... de 2.000 meninos, dos quaes se formaram cerca de ... mestres e especialisaram-se no estrangeiro por conta do Mi... ...sterio da Agricultura e são hoje chefes de estabelecimentos ... tanto industriaes como educativos! Actualmente essa Escola ... Aprendizes Artifices tem cerca de 600 menores e adultos ... matriculados nos diversos cursos de ensino technico, diur... ...nos e nocturnos, incluindo approximadamente 400 no *curso primario de adaptação e de primeiras lettras*.

Este instituto, que tem o nome de Parobé, um dos gran... ...estabelecedores pela educação profissional no Rio Grande ... Sul, mantem no interior do Estado, em logares chamados ... Escolas Industriaes, uma em Santa Maria, outra em Caxias ... outra na cidade do Rio Grande, cada uma com um *curso elementar de primeiras lettras* e um technico, com um curso de aperfeiçoamento para adultos e um *patronato para vinte menores desamparados*, mantidos e educados a expensas da Escola, sendo pelo resto inteiramente gratuito o ensino.

Existe mais, uma Escola média theorico-pratica de Agricultura e Veterinaria, o Instituto Borges de Medeiros, que mantem um Posto Zootechnico e uma Estação Experimental em Viamão e seis filiaes em Bento Gonçalves, Cachoeira, Bagé, Alegrete, Santa Rosa e Julio de Castilhos, sendo de mais de quinhentos o numero de matriculados, dos quaes cerca de duzentos desamparados, que estão recolhidos aos patronatos annexos aos estabelecimentos citados.

E' escusado dizer que destes quinhentos alumnos, duzentos recebem ensino absolutamente gratuito e duzentos são mantidos e educados pelas subvenções.

Convem, outrosim, lembrar que fóra deste ensino profissional, ha o ensino publico estadual, que é dado nas cidades em escolas elementares e nas zonas suburbanas agricolas e pastoris em escolas ruraes, apparelho este em que o Estado despende actualmente diversos mil contos.

Está, pois, constatado que a diffusão do ensino primario no Rio Grande do Sul é mais intensa que em muitos Estados.

Nas escolas do Rio Grande, Sr. Presidente, parece estar a uma fórma pratica e vantajosa de fazer-se ensino primario parallelo com o profissional, para as populações do interior; *pratica* pois ella é adoptada. Tendo em vista que a instrucção do individuo deve estar de accôrdo com o seu «habitat», tanto que, nos Estados Unidos, não ha escola publica urbana sem os trabalhos manuaes referentes ás industrias das cidades, nem escola rural sem o campo de cultura ao lado; *vantajosa porque, dada a difficuldade de haver tantas escolas no Brasil quantos os circulos de dous kilometros de raio*, abranjam as zonas povoadas, só nos patronatos, nos aprendizados e demais internatos póde-se, com despezas muito inferiores ás que seriam necessarias á installação de escolas isoladas, dar ensino primario á grande maioria da população do interior, que estiver em idade escolar.

E não temos por acaso os felizes exemplos das escolas e dos patronatos existentes, que si bem que ainda defficientemente organizados e insufficientes quanto á capacidade, são comtudo uma solução digna de consideração.

Não vem a, pergunto, as escolas regimentaes onde os soldados analphabetos recebem uma magnifica instrucção primaria e profissional, especial militar, aprendendo a amar, ... e a defender a Patria?

E' sabido que o sorteado que deixa o quartel é sempre um bom brasileiro, util á Nação, pois leva para o seu lar a instrucção, diffundindo o amor pelo Brasil.

Ora, ninguem ignora que sem os exercitos complementares de operarios de officinas e de campos de cultura, a defesa da Patria não está completa: digo eu, si, para ter soldados, se faz o sorteio dos conscriptos e se os aloja em quarteis e se os educa, para ter os auxiliares do combatente, é evidentemente necessario educar o operario que vae preparar as munições e garantir o abastecimento em condições analogas.

De qualquer modo se serve a Patria desde que se seja util de alguma forma.

Só pela desanalphabetização na escola primaria, penso não se conseguirá attender a esta necessidade nacional.

Um outro ponto merece ser aqui considerado: diz o illustre conferencista o Exmo. Sr. Dr. Sampaio Doria, na alludida ... ia, que é contrario á Escola Normal de Artes e Officios preparar mestres e contra-mestres; devo tambem aqui ... ...ar-me em desaccôrdo, visto que sou da opinião do Sr. ... Azevedo Sodré, que sem o preparo de quem faça o ensino, ... primario, ou secundario, ou technico, profissional, ou ... ricola, inutil seriam quaesquer tentativas de desanalphabetização, seja quanto ás primeiras lettras tão sómente, seja quanto á educação integral, como individuo util á Nação.

Quizera neste sentido chamar a attenção dos poderes conferencistas para o novo regulamento do ensino profissional technico do Ministerio da Agricultura, que prevê Escolas Normaes especiaes, julgadas absolutamente indispensaveis para a realização do intento de educar o proletariado nacional.

Evidentemente sem uma estatistica e um cadastro prévio sobre cujas indicações de população, localização, e extensão territorial se possa estudar conciencioso e judiciosamente a distribuição de estabelecimentos de educação nacional, será impossivel projectar escolas no paiz.

Mas creio, não exaggorar declarando que o recenseamento feito agora pelo Ministerio da Agricultura, mais as indicações que se possam obter da Superintendencia do Povoamento do Solo e das Escolas de Aprendizes Artifices, Marinheiros e dos Regimentaes, servirão de boa base para um estudo facto do exacto.

Quizera tambem lembrar que não me parece indispensavel crear novos apparelhos de intervenção federal em materia de ensino, visto termos o Conselho Superior a quem poderia ficar affectas as questões attinentes á educação em geral, comtanto que se complete o respectivo corpo de inspectores technicos.

Tomo assim a liberdade de suggerir a idéa de ser creada mais uma commissão para estudar a relação do ensino primario com o profissional ou de ser commettida á Commissão a que está affecto o exame de escolas ruraes esta incumbencia de ventilar a questão do «hinterlander» brasileiro, uma vez que para os habitantes das zonas urbanas e suburbanas a medida aconselhada pela primeira commissão satisfaça. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921. — *João Luderitz.*

O Sr. Presidente — A memoria do Sr. Luderitz consta dos annaes da conferencia.

O Sr. Alberto Moreira — Sr. Presidente, sendo a nossa conferencia de ensino primario, lembro á mesa a conveniencia de ser convidada a fazer-se representar a Liga dos Professores Primarios do Districto Federal.

O Sr. Presidente — A mesa submetterá ao Sr. ministro da Justiça a suggestão do Sr. Alberto Moreira, visto que todos os convites feitos para collaborar na conferencia, o foram pelo Sr. ministro.

O Sr. Freitas Valle — Muito bem.

Ninguem mais querendo tomar a palavra, o Sr. presidente declarou encerrado o expediente e submetteu á conferencia as questões da ordem do dia, que era a seguinte:

1ª, votação da redacção final das conclusões relativas á 1ª these;

2ª continuação da discussão das conclusões apresentadas pela 2ª commissão.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Está em discussão a redacção final proposta pela 1ª commissão, que passo a ler:

«A 1ª Commissão vem submetter ao juizo da Conferencia a redacção final das conclusões approvadas pela dita Conferencia em sessão de 27 de outubro ultimo.

Do accôrdo com o vencido, propõe duas emendas, ... de eliminar qualquer duvida ou equivoco que a discussão demonstrou poder existir. Assim é a Commissão de parecer que na primeira série, lettra c se devem supprimir as palavras «da densidade», como tambem que na lettra *d* se devem intercallar, depois da palavra «ensino» as seguintes «das escolas subvencionadas e creadas».

Portanto, offerece á consideração da Casa a seguinte redacção:

Primeira série

1ª. A União ,em sua missão constitucional de animar no paiz o desenvolvimento das lettras, artes e sciencias, tem competencia para collaborar com os Estados na diffusão do ensino primario e combate ao analphabetismo.

2ª. A fórmula preferivel para que se effectiva esse collaboração é a do accôrdo entre a União e os Estados, consoante as seguintes bases: —

a) a União concederá aos Estados, aos municipios e á iniciativa particular subvenção e outros favores com o fim de com a sua acção constitucional e creará escolas ... verificar a necessidade dessa instituição;

b) os Estados manterão providas todas as escolas primarias ... actualmente existentes e as creadas até á data do accôrdo e ... ...ção primaria até pelo menos 10 % da sua receita ... ...sim como a reservar para o fundo escolar 2 % dos seus ... dos orçamentarios;

as subvenções da União applicar-se-hão exclusivamente ás escolas isoladas ou agrupadas que se crearem em cada localidade ao accôrdo e poderão variar entre 50% da importancia total do custeio do estabelecimento, na proporção da população e inversa dos recursos financeiros dos Estados accordantes;

a União terá a funcção de coordenar os esforços no sentido de analphabetismo e de systematizar a educação nacional, para o que intervirá, pelos seus orgãos competentes, na organização dos programmas e applicação dos methodos de ensino nas escolas subvencionadas e creadas, tendentes a formar a mentalidade do povo brasileiro;

a União exercerá a inspecção nas escolas subvencionadas sem excluir a inspecção dos Estados.

Segunda série

A Conferencia interestadual do ensino primario reconhece a competencia do Congresso Nacional para decretar a obrigatoriedade do ensino.

A actual situação do paiz não comporta a decretação desde logo com caracter absoluto.

Tornar-se-ha effectiva a obrigatoriedade sempre que as escolas dentro do raio de dous kilometros haja vagas a preencher.

Os particulares ou emprezas que possuirem estabelecimentos fabris ou industriaes que empreguem menores em serviço e os particulares que os empreguem em serviços domesticos ficarão na obrigação de lhes ministrar o ensino nas primeiras lettras.

Serão punidos pelo modo que a lei determinar os que infringirem o disposto na conclusão anterior.

Sala das sessões da Commissão, 3 de novembro de 1920. — *Domingos de Moraes*, Presidente. — *Tavares Cavalcanti*, Relator. — *Canna Brasil*, secretario. — *Eurico Valle*.»

«Sra. *D. Esther Pedreira de Mello* — Sr. presidente, mando á redacção a seguinte emenda: — Na 1ª e 2ª conclusão, depois da palavra — Estados — accrescente-se: «o Districto Federal».

Sr. *Tavares Cavalcanti* — Declaro, como relator da commissão que esta absolutamente não se oppõe á emenda proposta pela Sra. D. Esther Pedreira de Mello, porque, para todos vasados pela conferencia, empregara a expressão Estados — com o intento de abranger nella o Districto Federal.

Sr. *Henrique Fontes* — Sr. presidente. Na redacção primeira conclusão da segunda serie, a commissão deixou de esclarecer os intuitos da conferencia relativamente á competencia para legislar sobre a obrigatoriedade.

Sr. *Froitas Valle*—Sr. presidente, votei por essa conclusão no pressuposto de que na redacção final a commissão deixaria claro esse pensamento, de modo a não excluir a competencia dos Estados, alguns dos quaes já estabeleceram a obrigatoriedade.

Sr. *Tavares Cavalcanti* — Sr. presidente, por occasião em que foi votada essa conclusão, declarei que o pensamento da commissão era o de reconhecer a competencia do Congresso Nacional para decretar a obrigatoriedade, sem prejuizo da competencia dos Congressos Estaduaes para estabelecerem medidas complementares e que a commissão teria acolhido qualquer emenda que esclarecesse esse pensamento. Mas nenhuma emenda foi apresentada.

Sr. *Henrique Fontes* — Sr. presidente, apresento a seguinte emenda: — Depois da palavra «para», na 1ª conclusão da 2ª serie, accrescente-se: «conjunctamente com os congressos estaduaes».

O Sr. *Orestes Guimarães* — Sr. presidente, submetto á consideração uma emenda, tambem subscripta, entre outros, pelos Srs. Mirabeau Pimentel, Sampaio Doria, Raymundo Carvalho Netto, Affonso de Camargo, Henrique Fontes, Costa Moreira. E' a seguinte:

Propomos que a dupla fiscalização da lettra *e*) n. 2, primeira serie, se entenda nos seguintes termos:

Primeiro — Cabe á inspecção federal, para os effeitos da lei:

a) dar parecer na nomeação dos professores das escolas subvencionadas, quando não diplomados por escolas do paiz;

b) verificar si o ensino da lingua, historia e geographia do Brasil satisfaz ás necessidades da educação brasileira;

c) verificar si os programmas são executados convenientemente;

d) verificar si a localização das escolas subvencionadas satisfaz as necessidades publicas;

e) verificar si a inspecção federal é convenientemente exercida nas escolas e nos Estados.

Segundo — Compete aos Estados:

a) nomear os professores das escolas subvencionadas, na fórma das suas leis;

b) organizar os programmas, segundo o gráo da autonomia didactica que adoptar;

c) localizar as escolas;

d) dar orientação technica ao ensino;

e) tudo o mais que entenderem necessario ao bom andamento do ensino."

O Sr. *Presidente* — A emenda que acaba de ser lida não é de redacção, pois trata de questões que não foram opportunamente discutidas e votadas.

O Sr. *Sampaio Doria* — Sr. Presidente, a emenda é de redacção, porque apenas define competencias já estabelecidas.

O Sr. *Tavares Cavalcanti* — Sr. Presidente, vou explicar por que motivo deixou a Commissão de tratar de semelhantes pormenores: ella entendera que sómente lhe cabia, dentro dos limites da these, assentar bases geraes, e que a materia da emenda poderia ser discutida na 6ª these.

O Sr. *Orestes Guimarães* — Deante da declaração do Sr. Presidente e da explicação do Sr. relator, requeiro a retirada da emenda, para ser apresentada em tempo opportuno, quando entrarem em discussão as conclusões da 6ª Commissão.

O Sr. *Sampaio Doria* — Tambem opino por essa retirada, e lembro que, por entender que a materia é pertinente á 6ª these, eu havia proposto a suppressão da lettra *c* da 1ª serie das conclusões.

O Sr. *Rangel* — Sr. Presidente. Acho que não ha necessidade de adiar, que a emenda esclarece obscuridade da conclusão e a Conferencia está habilitada para votar. Insisto, pois, em que não seja ella retirada.

O Sr. *Presidente* — Está em votação o pedido de retirada da emenda, por motivo de ordem.

E' concedida a retirada por 18 votos.

O Sr. *Presidente* — Está em votação a redacção, salvo as emendas.

E' approvada.

Postas em votação, são approvadas as emendas de D. Esther de Mello e do Sr. Henrique Fontes.

O Sr. *Tavares Cavalcanti* — Desejo saber se a Commissão tem de redigir de novo as conclusões ou se está finda a sua tarefa.

O Sr. *Presidente* — Declara que a Mesa se incumbirá de rever a redacção.

Segunda parte da ordem do dia

O Sr. *Presidente* — Finda a primeira parte da ordem do dia, declaro que se acham em discussão as conclusões apresentadas pela Segunda Commissão sobre a these "Escolas ruraes e urbanas — Estagio e simplificação dos programmas de ensino nas escolas ruraes e urbanas". Tem a palavra o Sr. Dr. Henrique Fontes.

O Sr. *Fontes* — Sr. Presidente, no discurso, que, em nossa ultima reunião, proferiu o representante da Liga Nacionalista de S. Paulo, entre varias considerações a que, por amor da brevidade, não me quero referir, falou S. Ex. da *innovação*, introduzida pelo novo regulamento da instrucção paulista, do curso primario de 7 annos.

O Sr. *Sampaio Doria* — Não falei em innovações, mas em ter conseguido elevar de um anno o ensino primario.

O Sr. *Henrique Fontes* —Sua Ex. quer referir-se apenas ao apparelho escolar do seu Estado, concedo que se chame innovação a esse septennio de estudos. Si, porém, o estendo a todo o territorio nacional, peço venia para lembrar que o ensino primario de sete annos existe no Estado de Santa Catharina desde 1911.

O Sr. *Sampaio Doria* — Insisto em affirmar que não me referi ao seu Estado; o meu discurso está publicado.

O Sr. *Henrique Fontes* — Essa data (de 1911) mostra que o curso primario integral fazia parte do plano da reforma no mesmo anno comprehendido pelo governador Vidal Ramos, reforma que teve como principal inspirador e executor o primeiro secretario desta casa, o Sr. professor Orestes Guimarães.

O curso primario de sete annos é dividido em dous periodos: quatro annos no grupo escolar e tres nas escolas complementares.

Essas escolas, que funccionam annexas aos grupos, são presentemente em numero de oito. Gosam de seus beneficios as cidades de Florianopolis, Joinville, Blumenau, Itajahy, Laguna, Lages, S. Francisco e Tijucas.

A frequencia nessas escolas, apezar de facultativa, é gratuita para os alumnos que completam o curso dos grupos es-

[illegible] mais completas sobre esse assumpto, assim como [illegible] a organização escolar catharinense, apresentarei em memorial que, opportunamente, pedirei seja publicado nos annaes de nossos trabalhos.

Outro ponto do discurso do representante da Liga Nacionalista de S. Paulo, a que não posso deixar de me referir, é o tocante ao curso das escolas de um só professor. Disse S. Ex. que defendo escolas de tres e quatro annos de curso, regidas por um só professor.

O Sr. Sampaio Doria — Onde e quando me referi a V. Ex. Não fiz referencias pessoaes.

O Sr. H. Fontes — Quanto ás de quatro annos, peço venia para declarar a S. Ex. que está laborando em equivoco, pois jámais propugnei que se attribuisse tanto trabalho a um só docente.

O Sr. Doria — Insisto em affirmar que não me referi a V. Ex.

O Sr. Fontes — Sr. Presidente, quando na ultima sessão, eu e outros desejavamos dar apartes ao orador, V. Ex. pediu que não o perturbassemos. Não creio que haja aqui dous pesos e duas medidas. Solicito para mim a applicação da mesma providencia.

O Sr. Presidente — Póde V. Ex. proseguir em seu discurso.

O Sr. Fontes — Lembro-me perfeitamente de que o Sr. representante da Liga Nacionalista de S. Paulo, ao combater as escolas de tres e quatro annos, confiadas a um só professor, disse mais ou menos o seguinte:

"E aqui fica a resposta ao aparte do representante de Santa Catharina".

Sr. Presidente, para evitar qualquer excesso de linguagem, escrevi as palavras que aqui devia proferir. Poderei acceitar as explicações do meu collega, mas hei de lêr, até ao fim, o que, com toda a calma, escrevi.

Demais, no meu Estado as escolas de quatro annos de curso, que são os grupos e as escolas reunidas, dispõem no minimo de tres professores. O commum é terem as reunidas quatro professores e os grupos nunca menos de oito e mais o director.

Quanto ás escolas de tres annos de curso, tem S. Ex. toda a razão quando diz que as defendo.

O Sr. Sampaio Doria — Mais uma vez, não fiz referencias pessoaes.

O Sr. Henrique Fontes — E sou partidario dellas, não porque as julgue a escola ideal, mas porque a experiencia me tem demonstrado que, presentemente, é o instrumento mais pratico para, com relativo successo, combater o analphabetismo nas zonas ruraes.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. coronel Seidl.

O Sr. coronel Seidl — Sr. presidente; meus senhores — O art. 1º das nossas instrucções declara que esta conferencia foi convocada para «tratar dos assumptos attinentes ao ensino primario no paiz».

Esse artigo não limitou a nossa incumbencia a cuidarmos do ensino ás creanças.

Entretanto, sómente desse aspecto do problema é que temos tratado.

Penso, não cumpriremos assim a missão que nos foi confiada.

Digo isso, sem pretender censurar aos distinctos patricios, que fazem parte desta Conferencia, dignos todos da minha mais profunda consideração, mas, tão sómente, afim de solicitar a attenção que o caso merece.

Certamente, o problema da instrucção da infancia tem altissimo valor; mas, o da instrucção dos adultos analphabetos, não tem importancia menor, principalmente em um paiz regido por um governo de fórma republicana.

Cuidarmos sómente do ensino das creanças é encarar apenas um aspecto da questão. E nos tornamos cumplices no crime de lesa-patriotismo que se vem commettendo, desde a proclamação da Republica, contra os interesses do povo brasileiro, em se não cuidar devidamente da sua instrucção.

Nós, os da Liga Brasileira contra o analphabetismo, representada nesta Conferencia pela Exma. Sra. professora dona Maria Reis Santos, quando iniciamos a nossa campanha, tivemos a infelicidade de ouvir protestos e censuras, porque affirmavamos (e continuamos a affirmar) que, «combater o analphabetismo é um dever de honra para todos os brasileiros».

Parece incrivel se tenham levantado objecções contra a nossa propaganda.

Permitti, me aproveita da presente opportunidade para vos informar de semelhantes objecções. Vós os julgareis.

Um magistrado houve que nos declarou ser *nefasta* a nossa propaganda, porque o ensino da leitura viria augmentar o numero de descontentes entre os nossos operarios, os quaes, por serem analphabetos na sua maioria, limitavam hoje as suas aspirações á conquista do alimento de cada dia, acompanhado da sua dose de paraty e de tabaco, ao passo que, [illegible] a nossa organização politica.

Um distincto general, eleito governador de um dos Estados centraes, solicitado por mim, quando se desincumbia os seus prestimos no Estado que ia governar, no sentido de ser decretada a obrigatoriedade do ensino nesse Estado e augmentar o numero de suas escolas, positivamente me declarou que nós estavamos errados, o que o povo brasileiro precisava era de aprender a ler e não de aprender a ler.

E de um sabio professor e eminente politico, digno de respeitavel por muitos titulos, cujo concurso a directoria da Liga fôra pedir para a abertura do maior numero de conferencias, ouvimos a seguinte declaração: «Devemos trabalhar antes pela educação do povo do que pela instrucção, pois o povo brasileiro precisava mais de educação do que de instrucção.»

Não pensamos nós, os da Liga Brasileira contra o analphabetismo, como os nossos dignos concidadãos cujas opiniões acabo de vos referir.

Muito ao contrario, julgamos, devemos combater o analphabetismo do modo mais decisivo e perseverante, que mantenha o seu dominio aviltador quer na infancia, quer dado madura, quer mesmo em os velhos.

E, por pensar desse modo e, afim de propor os elementos indispensaveis a esse fraternal combate, [illegible] é que venho solicitar á douta commissão encarregada de dar a segunda das theses confiadas a esta Conferencia me conceda a devida venia para apresentar a seguinte das additivas ás suas bem justificadas conclusões:

A' 1ª conclusão: Depois da palavra *ruraes*, [illegible] palavras: «que serão diurnas para as creanças e a [illegible] e nocturnas para os adultos»; e mais um paragrafo assim concebido: «Entre as escolas urbanas para [illegible] rão computadas, quanto á dotação de professores, [illegible] regimentaes dos corpos de tropa federaes e estaduaes [illegible] receberem analphabetos».

A' 3ª conclusão: — Depois da palavra «[illegible]» [illegible] lavras: «nas escolas para creanças»: e mais este paragrafo: «Nas escolas para adultos, quer urbanas, quer ruraes, [illegible] gino será dado em um anno, permittindo-se frequencia de um anno aos alumnos que o solicitarem».

Nas emendas acima não só cogito do ensino para os analphabetos adultos civis, como [illegible] os analphabetos.

Presentemente, em todos os corpos de tropa já [illegible] escolas para as praças analphabetas. E muito se tem feito, graças aos esforços dos officiaes, mormente dos generaes commandantes das regiões olham para esse ramo da instrucção com a attenção devida.

Alguns Estados da União teem fornecido professores [illegible] malistas aos corpos de tropa. Mas infelizmente [illegible] Estados assim procedem.

O Sr. Henrique Fontes — O meu Estado fornece professores ás escolas regimentaes.

O Sr. Coronel Seidl — Ora essa pratica é [illegible] justificavel. A minha emenda visa tornal-a [illegible] Alias, isso não é uma novidade. No Chile, o ensino dados analphabetos é dado por professores especialmente para esse fim. Precisamos adoptar [illegible] dida.

Apresentando as idéas contidas nas emendas [illegible] apenas como o objectivo polir a esclarecida [illegible] patricios, membros desta Conferencia, para um dos [illegible] pectos do problema cujo estudo nos foi confiado [illegible] Sr. Presidente da Republica. (*Applausos.*)

O Sr. Freitas Valle — V. Ex. falou brilhantemente.

Sr. Presidente — Fóra do meu proposito [illegible] nas discussões abertas neste plenario. Collaborador [illegible] clusões de uma commissão que nesta [illegible] nada a sustentar os motivos de sua convicção [illegible] expostos em um parecer, aguardava, apenas [illegible] meu voto simplesmente, serenamente, [illegible] na minha consciencia. Ouviria com prazer, e [illegible] nho feito, as eruditas digressões, as fundamentações [illegible] tos, sem que a essa pelaja de razões me sentisse [illegible]

Acreditando que no seio desta Conferencia, [illegible] pelo saber de seus illustres membros, é constituida [illegible] a phase preparatoria do longo debate que se [illegible] Casa do Congresso Nacional, tinha eu por acertado [illegible] sidente, reservar-me para essa outra instancia, [illegible] nha acção, comquanto modesta, podia ter mais [illegible]

Do todas as questões aqui explanadas, de [illegible] illustração com que a teem cercado muitos dos Srs. [illegible] sistas, iria o meu espirito [illegible] para uma discussão mais [illegible] sobre algumas dellas já [illegible]

Vejo-me, porém, obrigado a abrir [illegible] meu *desideratum*. E o faço mercê de uma [illegible]

[illegible] collega Sr. Tavares Cavalcanti respeito a classes [illegible],

[illegible] dizer que perante a commissão, a que pertenço, [illegible] esta questão, por me tornar respeitoso da in[illegible]dade de consciencia de meus illustres pares.

[illegible] do Congresso Nacional um projecto de lei de [illegible]toria, projecto que em boa hora teve a mais franca [illegible]ida, assim de pessoas de assignalado merito, como da [illegible]nsa em geral, affigurava-se-me exercer uma certa [illegible]ão no animo dos meus companheiros o facto de o pro[illegible] valendo-me do amistoso entendimento com que iamos [illegible]nando todas as difficuldades, para a crystalização fi[illegible] uma fórmula que exprimisse a média de nossas opi[illegible]

Dada esta explicação, Sr. Presidente, declaro que voto [illegible] pela emenda em apreço.

[illegible] abundantemente o assumpto, esclarecendo-o a [illegible] aspectos, e no confronto demorado que estabeleci [illegible] Brasil e as nações civilizadas, trazendo um sugges[illegible] da legislação comparada, mostrei a evidencia do [illegible] e a necessidade de nos elevarmos á altura do [illegible] contemporaneo, nas obras fecundas de solida[illegible] e justiça para com a infancia anormal, notadamente [illegible] mentaes.

[illegible] do *Congresso* de 18 de outubro deste anno traz [illegible] o extenso arrazoado com que julguei do meu de[illegible] o projecto n. 480, creando escolas de aperfei[illegible] e classes especiaes para atrazados. Recorro para os [illegible] alli expostos do voto que, neste momento, pronuncio [illegible] emendas do Sr. Tavares Cavalcanti. Poupo, dest'arte, [illegible] illustres membros desta Conferencia o desprazer de lhes [illegible] por mais tempo a attenção preciosa sendo de notar, [illegible] que tal é a importancia e complexidade do assum[illegible] me não fôra possivel versal-o convenientemente na [illegible] do tempo regimental.

[illegible]mpletando, apenas, as razões do meu voto, assignalo [illegible] emenda fere tão sómente uma face da questão, quando [illegible] estimar que tivesse abrangido todo o problema, [illegible] circumstancias em que o propuz ao Congresso Nacional. [illegible], proponho uma sub-emenda, nos termos do [illegible]cto a que ha pouco me referi.

[illegible]ceitando-a, a Conferencia attende a uma das necessi[illegible] recommendaveis da moderna pedagogia, com si[illegible], além de tudo, que se não despreoccupou de acom[illegible] mais avantajados gráos da sua evolução, educa[illegible] povos cultos, cujas lições nos estão servindo de [illegible] e guia neste elevado objectivo, em que todos nos [illegible] a construcção definitiva da base em que deve [illegible] a mentalidade brasileira.

[illegible] á mesa a seguinte sub-emenda:

[illegible] Entre as medidas complementares a serem ado[illegible] para a efficiencia do combate ao analphabetismo e [illegible]ção elementar dos brasileiros, o Governo criará no [illegible] Federal e em cada uma das capitaes dos Estados [illegible] escola especial para atrasados e classes especiaes nas [illegible] communs, conforme o typo que melhor parecer ao [illegible]lho Especial de Educação.

Art. Para a efficiencia dessas escolas instituirá no [illegible] Federal um curso superior de Pedagogia Scientifica [illegible]ada aos atrasados, para a formação de professores.

§ 1.º [illegible] terá direito de matricular gratuitamente cinco profes[illegible] do seu magisterio.

§ 2.º Para o provimento das cadeiras o Governo contra[illegible] no Brasil, ou no estrangeiro, especialistas, com capa[illegible] technica comprovada. Rio, 5 de novembro de 1921. [illegible] *Neto.*

O Sr. Rangel — [illegible] a proposito das conclusões da 2ª commissão poder[illegible] deprehender que profundas divergencias houvessem [illegible] aquella illustre commissão. Não é isso, porém, o que se [illegible] tiveram todos, com as suas respectivas contribui[illegible] o elevado proposito de, prestigiando os illustres mem[illegible] da Conferencia que com tanta galhardia relataram a [illegible], ampliar as referidas conclusões, cuja essen[illegible] [illegible]al, reforçando-as e desenvolvendo-as. O Sr. [illegible], pleiteou o estagio de sete annos [illegible] lembrou na sua proposta a idéa [illegible] nas capitaes escolas primarias [illegible] ainda a fundação de escolas profissionaes. [illegible] e não discordou da commissão nos pon[illegible] O Sr. Tavares Cavalcanti entrou em [illegible] sobre methodo [illegible] sem a prevalecer os archaicos [illegible]mas [illegible] e decoração. Julgando bom alvitre [illegible]

já uma orientação pedagogica ao ensino primario; mas tambem não divergia da commissão, no seu modo de ver geral sobre o assumpto.

O Sr. Carneiro Leão, elucidou as diversas conclusões, trazendo com o seu concurso e apoio, precioso, prestigio para a commissão. O Sr. Azevedo Sodré, cuja ausencia neste momento lamentamos, apenas diverge da commissão no querer dar ás escolas ruraes uma feição accentuadamente profissional, allegando e com razão, que o estagio de tres annos mal dará para se ministrar ao alumno os conhecimentos basicos e a educação moral e civica que da escola se exigem e declarou que os proprios trabalhos manuaes não poderão assumir aquella feição que lhes viria tirar o caracter essencialmente pedagogico. Devo declarar desde já que, nestas restricções, estou em perfeito accôrdo de vistas com o illustre representante do Estado do Rio, divergencia esta que em nada affecta a essencia das conclusões.

Os illustres representantes dos Estados do Sergipe e Pará, ainda vieram, com a responsabilidade da competencia que, sem favor, todos aqui lhes reconhecem, reforçar o apoio que prestamos a 2ª commissão. O Sr. Freitas Valle, dando provas de tolerancia e elevação de vistas na presidencia dessa commissão, soube collocar-se no seu verdadeiro papel e, acceitando ás idéas dominantes, entrando em accôrdo com os seus companheiros. Assim, posta a discussão nos seus devidos termos, acho que todos os additivos offerecidos são acceitaveis e que, com elles se deve conformar a illustre commissão, pois são todas as medidas propostas tendentes a dar maior elasticidade ás conclusões que, assim, se viram enriquecidas com preciosa collaboração.

A Sra. D. Esther Pedreira de Mello — Sr. Presidente, não pretendia prolongar, por mais alguns minutos, a discussão das conclusões apresentadas pela Commissão de que faço parte. Sinto-me, porém, obrigada a explicar a minha attitude e o meu modo de ver relativamente a algumas questões.

O que aqui tenho ouvido de alguns conferencistas, trouxe-me ao espirito a convicção de que se estabelece lamentavel confusão entre educação popular e alphabetisação de adolescentes e adultos.

Lamento profundamente divergir, por completo, em alguns pontos, de homens de valor intellectual do meu illustre e prezado amigo Dr. Azevedo Sodré.

Dezoito annos de inspecção escolar, vividos exclusivamente para a causa do ensino e a elle sacrificados de modo completo; dezoito annos de labor incessante, tendo a felicidade de sentir sempre a meu lado, a incitar-me ao trabalho um punhado de distinctas professoras, que alliam ao maior escrupulo no cumprimento do dever, inexcedivel abnegação e provado amor a todos áquelles que instruem e educam com carinho verdadeiramente maternal, procurando não só desenvolver-lhes a intelligencia e formar-lhes o caracter [illegible] em estudar as tendencias, diminuir-lhes as tristezas, cercal-as de cuidados de toda a especie, conquistar-lhes a sympathia, para melhor attender ás suas necessidades do [illegible] e do espirito; dezoito annos de inspecção escolar, que proporcionaram alguma pratica e me dão alguma autoridade para falar; não me permittiam, Sr. Presidente, [illegible] aqui affirmar que o estagio escolar de dous annos seja [illegible] sufficiente para a infancia, como simples ministração de ensino elementar e muito menos de ensino primario.

O estagio de dous annos apenas permitte aos menores alphabetização insufficiente, e isso mesmo o reconheceu o proprio Estado de São Paulo, quando, por questões de ordem financeira e para attender á obrigatoriedade exigida pela sua Constituição, fixou-o para as crianças de 9 e 10 annos, [illegible] gratuito, embora com outro rotulo, para os filhos dos que perceberem vencimentos menores de 300$000.

E' insufficiente tal estagio, mas pretender ministrar ensino gratuito *obrigatorio* durante sete annos no *minimo*, como aqui foi lembrado, e pairar muito alto nas regiões do ideal; é desconhecer as condições dos lares pobres, onde o filho mais velho cedo precisa auxiliar os pais na manutenção da familia e onde a filha mais velha é segunda mãe para os irmãos menores.

Sou inteiramente insuspeita. O escrupulo, o vigor que ponho na selecção dos alumnos a serem promovidos de classe [illegible] me não lembro tenha havido até a presente data alguma criança que fizesse o curso primario em seis a sete annos, porque pretendo mais do que simples instrucção em nossas [illegible].

Não pertenço, todavia, ao numero daquelles que em materia de ensino pensam que se deve dar ou tudo ou nada e fixam o estagio escolar obrigatorio em seis a sete annos. [illegible]

mario. A escola primaria gratuita é para todos, mas as necessidades de classes [illegible] da sociedade não podem ser desconhecidas e muito menos desprezadas.

Quanto á simples alphabetização, tão combatida, admitto-a e quero-a para todos aquelles que, adolescentes ou adultos, já não podem receber ensino integral, que o Estado offerece ás creanças.

Não posso comprehender que se pretenda educar a infancia, esquecendo a grande massa popular ignorante e analphabeta, não por culpa propria, sim pela ignorancia e analphabetismo dos seus paes e progenitores, pela desidia dos governos, que só se lembram do povo em vesperas de eleição.

Não posso admittir que se pretendam milagres da escola. Sua influencia é indiscutivel, sem procurar melhoras o meio [illegible] pretendem o milagre de crear [illegible] vida.

Por que se condemnam ao analphabetismo todos aquelles que a escola primaria, destinada á infancia, não póde receber?

E' humanitario affirmar que mais vale conserval-os analphabetos e lhes dar instrucção rudimentar?

Não me parece. Trabalho com ardor pela educação integral da infancia, mas como não me merece attenção sómente o Brasil de amanhã, desejo que se proporcione á geração actual um pouco de felicidade, que se dê um pouco de luz aos espiritos sequiosos de saber, que se procure destruir a barreira que naturalmente separa as creanças educadas em nossas escolas primarias de paes, irmãos e parentes ignorantes e analphabetos.

Acredito que estejamos de bôa fé: os que só querem ensino integral, visando a educação da infancia, com estagio de seis a sete annos, *no minimo*, e os que se satisfazem com o minimo acceito pela Commissão, que o não propoz como ideal, mas que o justificou plenamente em seu relatorio.

Mas si estamos todos de bôa fé, si nos move tão sómente o amor á infancia e á nossa Patria, concordemos que não é [illegible] fazer [illegible] a alphabetização de adultos: é tornar mais felizes os lares pobres, mais felizes as creanças que todos nós amamos e das quaes depende o futuro do Brasil. E' este o meu modo de sentir. (Palmas. O orador é muito felicitado pelos demais delegados.)

O Sr. Tavares Cavalcanti falla a proposito da referencia do Sr. Moreira, rebatendo o apodo de absurdo pedagogico com que S. Ex. qualificou uma emenda sua. Insiste por que haja classes especiaes para anormaes e inspecção medica escolar. Conclue mostrando que o que se qualificou de absurdo pedagogico, longe de o ser, é pratica muito recommendada.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Mello e Souza.

O Sr. Mello e Souza — Sr. Presidente. Na qualidade de relator da 2ª Commissão, cumpre-me transmittir á Conferencia o parecer da mesma Commissão sobre as emendas offerecidas por illustres collegas, nesta sessão e na anterior, ás conclusões que elaborámos.

Devo, Sr. Presidente, agradecer, em meu nome e no de meus distinctos companheiros na Commissão, as desvanecedoras expressões com que os Srs. Drs. Tavares Cavalcanti, Azevedo Sodré, Sampaio Doria e José Rangel se referiram a nosso modesto trabalho, expressões que, sobremaneira, nos sensibilizaram, comquanto devam ser attribuidas exclusivamente á immensa bondade de SS. EEx. (*Não apoiados*).

Como preliminar, Sr. Presidente, devo declarar que me limitarei a adduzir brevissimas considerações com que espero fundamentar o voto da Commissão. Julgo, com effeito, desnecessario, si não mesmo impertinente, reproduzir agora longos commentarios sobre o que fôra mister realizar em nosso paiz para que tenhamos, no tocante ao ensino primario, uma organização sob todos os pontos de vista modelar.

Dirijo-me a uma assembléa constituida — com excepção unica do obscuro orador — por brasileiros illustres, profundos conhecedores de todos os problemas attinentes ao ensino, dotados de esclarecido criterio e alentados sentimentos patrioticos que os habilitam a conhecer as necessidades de [illegible] se recente a instrucção popular em nossa terra. Não tenho, pois, a pretenção de trazer novos esclarecimentos sobre o que se fez, quanto ao ensino, nos mais adeantados paizes do mappa-mundi.

Aliás, em seu relatorio, procurou a Commissão provar [illegible] propria a [illegible] em que o fez, salientando, embora, perfeitamente, que a escola ideal é de sete annos de estagio, e que só com esse periodo se conseguiria adoptar um programma ideal, de que resultasse uma educação igualmente ideal.

Mas as condições actuaes do Brasil não são de molde a permittir que enveredassemos por esse caminho, de cousas vastas;

Mui diversa se apresenta a realidade, si tendo em vista as nossas condições actuaes e especialmente [illegible] cionam com o gravissimo problema da pecunia, perdêrmos a Commissão de que devia limitar suas conclusões [illegible] mais rudimentar bom senso se afigura apenas [illegible] absolutamente imprescindivel.

Outra circumstancia, Sr. Presidente, contribuiu para facilitar extraordinariamente a tarefa. O Sr. prof[illegible] fiança, digno representante de Minas Geraes, acaba [illegible] ferir interessante discurso, em que synthetizou os [illegible] rios feitos pelos illustres collegas sobre o [illegible] missão, fazendo vêr que as emendas offerecidas [illegible] quasi totalidade, [illegible] gencia séria tendo surgido no terreno dos principios [illegible] gerar.

Graças á valiosa collaboração do illustre professor [illegible] fiança, digno representante de Minas Geraes, acabou

[illegible] de "assumirá um cunho accentuadamente pro[illegible] diga-se: ...assumirá um cunho educativo tendente [illegible] o interesse dos alumnos pela vida do campo ou da [illegible] — o mais como no texto primitivo.

[illegible]ommissão reconhece que houve algum exagero, não [illegible], que visam dar ao ensino o cunho *pratico*, [illegible] ao cunho theorico e livresco — mas na expres[illegible] usou. Com a emenda ora apresentada pensamos [illegible] as justas ponderações feitas por alguns membros [illegible] sobre o assumpto.

[illegible] ter esclarecido o pensamento da Commissão quanto [illegible]tivo do Sr. Alberto Moreira...

[illegible] Freitas Valle — E justificou-o muito bem. Como V. Ex., reservo-me para responder mais tarde ás [illegible] do representante do Amazonas.

[illegible] Alberto Moreira — Não me limitei a formular [illegible]. Fundamentei-as na justificação que enviei á [illegible] foi hoje publicada.

[illegible] Freitas Valle — O relator da Commissão já se re[illegible] esse trabalho como lhe cumpria. Direi quando me [illegible] a palavra, sobre a pressão ou insistencia que V. Ex [illegible] pessoalmente.

[illegible] Alberto Moreira — Não estava presente quando o [illegible] ao caso. Mas disse e repito, que se subscrevi [illegible] quanto ao estagio, o fiz tão sómente em homena[illegible] Paulo.

[illegible] Presidente — Continua com a palavra o Sr. Mello [illegible].

[illegible] Mello e Souza — *Infandum jubes renovare dolo[illegible]* [illegible] havia dito, Sr. Presidente, que me absteria de [illegible] supposta homenagem, mas vejo-me forçado a [illegible] circumstancias. Direi apenas que a Commissão [illegible] a 3ª conclusão para conciliar interesses. Si se [illegible] de produzir uma obra nacional, não nos era possivel [illegible] medida que desde logo afastava um ou mais [illegible] da possibilidade dos futuros accôrdos com a União. O [illegible] do estagio poderia vir a ter essa consequencia, si [illegible] adoptada fosse em extremo rigorosa.

[illegible] relembrar que a Commissão não cogitava da [illegible] ou subvenção a internatos primarios. Mas o Sr. Al[illegible] ponderou que, sendo inviaveis as escolas com[illegible] mallogrando-se o regimen dos professores ambulan[illegible] o typo que mais convinha ás regiões de população [illegible] disseminada, e tal é o caso em que se acha [illegible] e longinquo Estado que S. Ex. representa.

[illegible] não creia S. Ex. que, assim procedendo, tivesse em [illegible] Commissão prestar homenagem ao Amazonas, assim [illegible] sob uma formula liberal a 3ª conclusão, não [illegible] homenagem a S. Paulo. Do que se cogitava então [illegible] ainda, o fim exclusivo que todos nós temos em [illegible] que nos congregou nesta Conferencia, não é attender [illegible] deste ou daquelle Estado, mas sim aos interes[illegible]naes: aos interesses de todo o Brasil (*muito bem*).

[illegible] ás emendas offerecidas pelo illustre representante [illegible] da Parahyba, sente a Commissão não se achar no [illegible] de vista de S. Ex. A nosso vêr, a materia de [illegible] emendas é regulamentar. Haja vista a que S. Ex. [illegible] 3ª conclusão; accrescentar o ensino de *desenho* e [illegible] *manuaes*. Mas será crivel que o Conselho Nacional [illegible], ou quem o substitua na direcção do ensino, or[illegible] programmas com tamanha lacuna, qual a omissão [illegible] e dos trabalhos manuaes? Não, certamente.

[illegible] S. Ex. que a fixação do estagio não signifique [illegible] do alumno que não houver recebido a educação [illegible].

[illegible] seu relatorio, a Commissão faz ver que o estagio [illegible], não se vedará ao alumno continuar na escola, [illegible] *vantagem para sua educação*. Mas pareceu-nos [illegible]sario incluir isso nas conclusões. Não cremos que nos [illegible] de permanencia prolongada do alumno, alguem [illegible] o expulsar da escola, quando o nosso desejo é dia[illegible] opposto.

[illegible] Commissão considera, egualmente, materia regula[illegible] [illegible] que S. Ex. propõe, quanto ao ensino [illegible] physicas e naturaes, geographia e historia, e bem [illegible], ultimas emendas.

[illegible] exposição de motivos que precede as conclusões doi[illegible] [illegible] modo de ver sobre o assumpto.

[illegible] do ensino de retardados, julga a Com[illegible] [illegible] alguma cousa no sentido de lhes [illegible] Sr. Dr. [illegible] Neiva [illegible] de Sergipe.

[illegible] propriamente emendas. Depois de [illegible] sobre a educação integral — idéas [illegible] acompanham os esforços que S. Ex.

consagra á causa do ensino — suggere a conveniencia de se supprimir a fixação do estagio, deixando-se tal encargo ao Conselho de Educação. Mas a Commissão, que não se ateve a pormenorizar programmas e methodos de ensino, tambem não acha prudente que se deixe tudo a cargo do Conselho de Educação. Na impossibilidade de fixar o *maximo* [illegible] para o estagio, procurou a Commissão attender ás con[illegible]uencias do paiz, e fixou o *minimo*.

O Sr. Dr. Azevedo Sodré, cuja ausencia deploro, insurgiu-se contra o cunho profissional que a Commissão propoz se adoptasse no ultimo periodo dos cursos escolares. A tal respeito já tive ensejo de declarar que a propria Commissão offereceu uma emenda que parece corresponder aos des[illegible]os de S. Ex.

No que concerne ao estagio, devo assignalar que, em principio, a Commissão está de accôrdo com o illustre representante do Estado do Rio de Janeiro. Já se tem dito, e mais de uma vez, qual é o estagio ideal para as escolas primarias. Mas no momento não se trata de discutir principios, mas sim suggerir realizações praticas e para isso a questão pecuniaria deve ser sempre tomada em consideração, sob pena de resultar inocuo o nosso esforço presente.

Não vejo desar em que as escolas federaes tenham estagio menor que deste ou daquelle Estado. Quando a Commissão, em seu relatorio, disse que as escolas federaes deviam ser o modelo para as dos Estados, alludia á organização e á orientação pedagogica. Tanto melhor si em qualquer aspecto os Estados pudessem dar ao ensino maior perfeição. Entretanto, é de notar que o proprio Sr. Azevedo Sodré declarou que a salutarissima reforma por S. Ex. adoptada no Districto Federal — instituindo o estagio de seis annos — não logrou resistir por muito tempo.

O illustre representante da Liga Nacionalista de S. Paulo, o Sr. Dr. Sampaio Doria, com seu gracioso pessimismo, prejulgou o voto da Conferencia, em relação ao substitutivo que apresentou. Diz S. Ex. ser cousa nova que "juristas discutam medicina e medicos tratem de jurisprudencia". E' bem certo que S. Ex. faz voltar contra si proprio o seu dito; mas nem por isso, tendo esta Conferencia trinta e nove membros, eu deixo de agradecer a parte que me toca, ou um *trinta e nove avos do epigramma*.

O Sr. Freitas Valle — E agradeça por mim mais 1|39, por obsequio.

O Sr. Sampaio Doria — Perdão; nada lhe toca, tanto mais quanto, no meu discurso, reconheci, reiteradamente, em V. Ex., como relator da 2ª Commissão, merecimento de mestre.

O Sr. Mello e Souza — Não obstante a desesperança manifesta do Sr. Dr. Sampaio Doria, passo a tratar, com a elevada consideração que S. Ex. nos merece, das emendas substitutivas que apresentou.

Acceita S. Ex. as escolas ruraes e urbanas; mas divide o ensino em gráos: alphabetisante, média e complementar.

Não póde a Commissão acceitar essa proposta. O proprio autor faz ver que com ella só se poderá resolver o problema ao cabo de muitos annos.

Ora, o que se pretende é ver o que é possivel fazer — e do melhor modo possivel, agora, na época presente. Deixemos o encargo de resolver sobre o futuro remoto áquelles que então tiverem a responsabilidade de dirigir a organização do ensino no Brasil, pois só elles poderão agir de accôrdo com as possibilidades e recursos de que então dispuzerem, e que nós não podemos prever.

Pensa a Commissão que as conclusões que elaborou permittem, perfeitamente, a creação de escolas primarias modelares a que se refere o Sr. Dr. Sampaio Doria.

Das escolas exclusivamente profissionaes não tratou directamente a Commissão por entender que a tanto não a obrigava a these a seu cargo.

Estou certo que das escolas modelo annexas ás normaes, [illegible] Conferencia no momento opportuno. Para collaborar no tocante ao ensino profissional é que o Ministerio da Agricultura se faz representar nesta assembléa pelo illustre Sr. Dr. Sergio de Carvalho.

Quanto ás emendas offerecidas pelo Sr. coronel Seidl, a Commissão concorda em que sejam acceitas, desde que, no tocante ás escolas regimentaes, se trate só do provimento de professores e isso mesmo mediante a devida solicitação das autoridades competentes.

[illegible], porém, ponderar que a Commissão não esqueceu os adultos, como suppõe o illustre companheiro. Nossas conclusões permittem a creação de escolas diurnas e nocturnas; e nellas não se limitou a idade escolar. O unico ponto em que

nos referimos especialmente *ás creanças* (e isso por obvias [illegible]) é aquelle em que se prescreve toda a *sobrecarga in*[illegible].

Uma vez, porém, que a Conferencia entenda acertado inserir nas conclusões as referencias propostas e brilhantemente fundamentadas pelo Sr. coronel Seidl, a Commissão subscreve-as com prazer.

Concluindo estas considerações, que o illustre Presidente da Commissão e meus dignos companheiros poderão completar no que lhes parecer lacunosa, insisto em assignalar que o espirito sob o qual foram elaboradas as conclusões e os proprios termos em que estas se acham redigidas, permittem a adopção futura de todas as louvaveis idéas propugnadas por illustres membros desta assembléa. Sem a preoccupação de attingir de prompto, na organização do ensino, a alturas ideaes, para nós ainda inaccessiveis, a Commissão p[illegible] uma fórmula ampla, liberal, conciliadora, em que se possam [illegible].

O Sr. Freitas Valle — Sr. presidente, nada ha a supprir no minucioso e intelligente parecer do relator da 2ª Commissão, o Sr. Mello e Souza, sobre as emendas em discussão: S. Ex. foi claro e preciso offerecendo como fez o nosso modo de vêr sobre as emendas apresentadas. Passo, pois, adeante. Quanto ao Sr. Sampaio Doria, eis o que creio opportuno dizer, e me ale[illegible] em dizel-o.

Não possuindo o dom sobrenatural da infallibilidade pedagogica de que se gloria esse meu distincto amigo, é possivel, e natural que os meus conceitos e os meus calculos se resintam, commummente, da fallibilidade humana que nós outros, pobres mortaes, nos reconhecemos.

O Sr. Sampaio Doria — Ao contrario, nunca me considerei infallivel.

O Sr. Freitas Valle — Não me parece, comtudo, que S. Ex. tenha razão na sua vistosa contradita; escolherei para demonstral-o mais opportuno ensejo, premido pelos dez minutos regimentaes que pretendo não exceder.

O Sr. Sampaio Doria — E então replicarei a V. Ex.

O Sr. Freitas Valle — Alegro-me duplamente, vendo chegar o momento de agradecer ao nosso collega e companheiro da 2ª Commissão, o Sr. Alberto Moreira, pelo que elle chama *a sua homenagem a S. Paulo*. Depois de varias reuniões da 2ª Commissão, em que, sempre usada a mais perfeita cordialidade, foram discutidas, uma a uma as conclusões a serem apresen[illegible] raes divergencias, conseguiu-se harmonizar o sentir de todos na formula ora em discussão. Assignaram-n'a todos os membros da 2ª Commissão, *sem restricções*. Assignou-a, assim, o Sr. Alberto Moreira, não «vencido», não «com restricções», mas pura e simplesmente, — por se declarar, como os outros, de accôrdo com as conclusões assignadas. Com surpreza geral — e nossa em particular, vem S. Ex. com um substitutivo ás conclusões que subscrevêra, condemnando-as irremissivelmente... Francamente, si é isto o que S. Ex. chama uma foram discutidas, uma a uma as conclusões a serem apresentado..., merece, em verdade, os agradecimentos que agora lhe trago... Com effeito! S. Ex. não se contentou em divergir da commissão e de si proprio: foi além: guerreou a commissão, guerreou-se a si proprio, declarando que a nossa commissão invadira, irregularmente, o terreno da primeira, etc., etc. Pode-se explicar, talvez, o phenomeno com as modernas theorias metapsychicas, que reconhecem na alma humana, com o predominio ora de umas, ora de outras, a coexistencia de ten[illegible] *[illegible]ental*... Demais, respeito sempre as opiniões alheias, mesmo quando tardiamente apresentadas. A que, porém, não posso deixar sem absoluta e formal contestação é que, no seio da [illegible] companheiros a reforma paulista, com o ensino obrigatorio de dous annos e a idade escolar de nove e 10 annos. Procurei, sim, facilitar á União, accordando-se em uma formula adequada, a adopção dos cursos primarios de maior ou menor numero de annos, segundo os recursos de que dispuzesse para estendel-os a todos os brasileiros, igualmente: é o que se conseguiu com a 3ª conclusão, nos termos em que está redigida.

Nada, pois, quiz impôr, Sr. presidente, como pódem testemunhar os meus distinctos companheiros e outros membros da Conferencia.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Alberto Moreira (para uma explicação pessoal) — Sr. Presidente, [illegible] a V. Ex. que o Sr. Freitas Valle procurou impôr a reforma de S. Paulo aos demais membros da commissão, ameaçando retirar-se da Conferencia caso suas idéas quanto a estagio não fossem acceitas.

O Sr. Freitas Valle protesta vehemen[illegible] para o testemunho do Sr. Orestes Guimarães [illegible] Souza.

O Sr. Mello e Souza — Permitta-me, Sr. P[illegible] corresponda ao appello do illustre represent[illegible]

Faço-o sem o menor constrangimento, por[illegible] professor, e paulista, não posso dar inteira ap[illegible] tos pontos essenciaes da reforma ultimamente [illegible] meu Estado natal.

Posso, todavia asseverar, que durante os [illegible] commissão o Sr. Dr. Freitas Valle, tendo alli de[illegible] lhe cumpria, as suas proprias idéas, não exe[illegible] guma sobre os companheiros. Pelo contrario: espi[illegible] der e sensato, S. Ex. cedeu, transigiu e deu su[illegible] acquiescencia á conclusão que propuzemos. Com[illegible] mento fica o meu protesto formal contra a in[illegible] Alberto Moreira.

Sr. presidente — Chamado pelo nobre repr[illegible] S. Paulo, o Sr. Dr. Freitas Valle, para dar o me[illegible] nho sobre o assumpto em debate entre [illegible] Ex. representante do Amazonas, Sr. Dr. Alberto Mor[illegible] o seguinte: Que não ouvi o Sr. representante [illegible] fazer ameaças. Apenas disse-me S. Ex. [illegible] porque na commissão de que era presidente, a[illegible] seus membros desejavam, no minimo, quatro an[illegible] colas urbanas e tres nas ruraes. Que essa conclu[illegible] cluir S. Paulo de qualquer beneficio futuro por[illegible] União, determinava inteira rejeição da parte do[illegible] lista, por S. Ex. representado. Desejoso de v[illegible] harmonicamente os pontos de vista dos illust[illegible] [illegible] a formula, segundo a qual a União poderá [illegible] Estados, cujas escolas primarias tenham m[illegible] ou mais de quatro. Essa fórmula foi acceita, c[illegible] Srs. Drs. Freitas Valle, Mello e Souza e outros [illegible] bros da referida commissão. Foi o que se deu, o[illegible]

O Sr. Mello e Souza — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. M[illegible]

O Sr. Mello e Souza — Desejo apenas confi[illegible] sidente, que a nossa conclusão relativa ao estagi[illegible] effeito, a genese que acaba de expôr o Sr. Orestes [illegible] Procurando uma solução que conciliasse todos os [illegible] commissão já havia consentido em acceitar, com [illegible] ulterior deliberação, uma fórmula por mim propo[illegible] o Sr. Carneiro Leão apresentou o mesmo pens[illegible] outros termos que nós, os representantes da União[illegible] desde logo, plenamente satisfatorios. Assim, surgiu [illegible] que, levada ao seio da commissão, mereceu a una[illegible] suffragios. Mas em caso algum se afastaram os m[illegible] tes das normas da mais rigorosa cortezia.

O Sr. Rangel — Sr. presidente. E publico e [illegible] o Sr. Freitas Valle foi o representante [illegible] verno paulista no Congresso Estadual, onde p[illegible] mente a causa da reforma do ensino. Era, pois, n[illegible] que, nesta conferencia, procurasse elle defender [illegible] principios.

Posso, porém, dar o meu testemunho de que [illegible] procurou exercer coacção alguma sobre o anim[illegible] companheiros. Verifiquei, ao contrario, o desejo d[illegible] como fez, acceitando a primeira fórmula concilia[illegible] lhe foi apresentada, e que satisfez, igualmente, [illegible] membros da commissão.

Outra cousa não era de esperar do [illegible] do digno representante do Estado de S. Paulo [illegible] desse Estado, de tradições tão nobres e de sent[illegible] elevados, do Estado de S. Paulo, que por seu val[illegible] tura se impõe ao respeito de todos, que se havia d[illegible] qualquer manifestação de intransigencia.

Secunda com prazer o que já foi dito por [illegible] a extrema cordura e cortezia com que tem proced[illegible] digno collega, o Sr. Dr. Freitas Valle.

A Sra. D. Esther de Mello — Sr. Presiden[illegible] ha lamentavel equivoco da parte do Sr. Alberto M[illegible]

Não é exacto que o Sr. Dr. Freitas Valle, [illegible] sempre com todos os membros da Commissão [illegible] houvesse pr[illegible]rado coagir qualquer de nós a [illegible] ponto de vista.

O Sr. Dr. Freitas Valle distribuiu exem[illegible] forma de S. Paulo para demonstrar as va[illegible] [illegible] objecções sem nunca nos tolher a liberdade de [illegible] nosso modo de pensar.

...-se sentir que lhe não era possivel subscrever conclusão de qualquer maneira importassem em reprovação ... S. Paulo. Pareceu-nos sempre muito justa e ... a sua attitude, porque outra não poderia ser ... insatisfacção, que nós não ignoravamos, de ter sido ... presidente defensor e collaborador do Governo de ... reforma da instrucção publica primaria. Houve ... parte, como da parte do Dr. Freitas Valle, sincero ... chegar a um accôrdo satisfactorio e nunca o pen... de terminar os trabalhos com um voto vencido de ... nós. A tal chegamos com felicidade, conservando ... cordialidade e a melhor camaradagem.

Foi o que se passou, com prazer o affirmo.

O Sr. Carvalho Netto — Sr. Presidente, estou inteirado do accôrdo com a Sra. D. Esther de Mello.

O Sr. Dr. Alberto Moreira — Estão confirmando.

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem peça a palavra, está encerrada a discussão. Vae-se proceder á votação.

O Sr. Tavares Cavalcanti (*pela ordem*) — Sr. Presidente, exemplo do que se fez relativamente ao parecer da 1ª Commissão, acho que é necessaria a publicação de todas as ...

O Sr. Mello e Souza — Peço venia, Sr. Presidente, para ... que o disposto nas instrucções que regem a Conferencia é imperativo: a votação deve seguir-se em acto immediato ao encerramento da discussão.

O Sr. Presidente — Submetto á decisão da Casa a proposta de adiamento, apresentada pelo nobre representante da ...

E' rejeitada a proposta.

O Sr. Presidente — A' vista do que resolveu a Conferencia, vou submetter a votos as conclusões e as emendas, se os signatarios dos substitutivos requererem preferencia para a votação dos mesmos.

O Sr. Alberto Moreira — Sr. Presidente, requeiro preferencia para a votação do substitutivo que apresentei.

O Sr. Mello e Souza — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o relator da Commissão.

O Sr. Mello e Souza — Sr. Presidente, já tive occasião de ... o parecer da Commissão sobre o substitutivo do ... Moreira. Parece-me excusado reproduzir agora ... expendidas. Limito-me a declarar que, coherente com a sua attitude, a Commissão não póde ser favoravel á ... requerida.

Posta a votos, é negada a preferencia, contra o voto do ... Moreira.

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á votação da 1ª conclusão, que é a seguinte:

«As escolas primarias que, de conformidade com o que foi ... pela Conferencia, a União crear ou subvencionar nos ... e no Districto Federal dividir-se-hão em duas categorias: escolas urbanas e escolas ruraes.»

Ha tambem uma emenda do Sr. Seidl, nos seguintes ...:

«Depois da palavra *ruraes*, as seguintes palavras: «que ... diurnas para as crianças e adolescentes, e nocturnas para ...»

Tem preferencia o substitutivo da Commissão, que será ... e, sendo a emenda do Sr. Seidl.

O Sr. Tavares Cavalcanti (pela ordem) consulta a Mesa ... concessão da palavra para o encaminhamento da votação, ... não facultado a qualquer dos membros da ... falar com esse intuito.

O Sr. Freitas Valle (pela ordem) — Sr. Presidente, de ... instrucções, nenhum delegado póde fazer o que ... o Sr. Tavares Cavalcanti...

O Sr. Tavares Cavalcanti (para encaminhar a votação). ... emendas não publicadas, e ... conhecimento.

... os Srs. Freitas Valle e Raul Fernandes. Respondem ... os Srs. Tavares Cavalcanti, Carvalho Netto e ... Valle.

O Sr. Seidl (para encaminhar a votação) ... Tavares Cavalcanti.

Posto a votos o substitutivo da 1ª conclusão, é approvado ... salvo emendas.

O Sr. Sampaio Doria declara manter a classificação feita no seu substitutivo.

Posta em seguida em votação a emenda do Sr. Seidl, é approvada.

O Sr. Tavares Cavalcanti declara ter votado contra essa emenda.

O Sr. Presidente — Segue-se á primeira conclusão a que é expressa nestes termos:

«Nas zonas de população escolar excessivamente disseminada, poderão ser tambem subvencionados internatos primarios nas condições que a lei definir.»

A mesma Commissão propõe a seguinte emenda: Diga-se, em vez de *poderão ser tambem subvencionados*, «poderão ser tambem creados ou subvencionados».

Posta a votos, é approvada a conclusão, com a emenda.

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á votação de uma emenda additiva do Sr. Seidl, que é a seguinte:

«Mais um paragrapho novo, assim concebido: «Entre as escolas urbanas para adultos, serão computadas, quanto á dotação de professores, as escolas regimentaes dos corpos de tropa federaes e estaduaes, que recebem analphabetos.»

A esse additivo foi apresentada, pela commissão, uma sub-emenda:

Accrescente-se onde convier:

«... mediante a devida autorização.»

E' approvada a emenda, bem como a sub-emenda.

O Sr. Presidente — Passa-se á 2ª conclusão, assim formulada:

«Em umas e outras, além da feição moderna de que se deve revestir o ensino, como esboço da cultura integral do espirito, no periodo final dos cursos o mesmo ensino assumirá um cunho accentuadamente profissional, consoante as conveniencias da população escolar, e as exigencias do meio.»

A commissão apresenta a seguinte emenda:

«Diga-se, em vez de *assumirá um cunho accentuadamente profissional*: «assumirá um cunho educativo tendente a despertar o interesse dos alumnos pela vida do campo ou da cidade...»

Ha tambem um substitutivo do Sr. Tavares Cavalcanti, já publicado.

O Sr. Tavares Cavalcanti (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, lamento que a commissão tenha emendado o seu trabalho para peor. Como estava, comprehendia-se: a finalidade profissional da escola parecia clara. A emenda não diz, afinal cousa alguma: é um truismo dizer que a escola deve *ter um cunho accentuadamente educativo*.

O Sr. Freitas Valle — Perdão: conclua a phrase: a emenda não pára ahi.

O Sr. Mello e Souza — Como V. Ex. leu, o sentido está incompleto: a idéa foi truncada.

O Sr. Tavares Cavalcanti prosegue em considerações, manifestando-se contra a emenda da commissão, e referindo-se á sua propria emenda á 2ª conclusão.

Posta a votos, é approvada a emenda da commissão.

O Sr. Sampaio Doria declarou que, para ser coherente com o seu substitutivo, não votava nem pró nem contra.

Ficou prejudicada a emenda do Sr. Tavares Cavalcanti.

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á votação da ... conclusão:

«O ensino primario federal será, no ininimo, de quatro annos nas escolas urbanas e tres nas ruraes, podendo, entretanto, a União subvencionar o ensino primario nos Estados e no Districto Federal, quer as respectivas escolas tenham maior, quer menor numero de annos de curso.»

A esta conclusão, apresentou o Sr. Seidl a seguinte emenda: «depois da palavra *federal*, as palavras: «nas escolas para creanças»: e mais este paragrapho: «Nas escolas para adultos, quer urbanas, quer ruraes, o ensino será dado em um anno, permittindo-se frequencia maior de um anno aos alumnos que o solicitarem.»

Fallam, para encaminhar a votação, os Srs. Tavares Cavalcanti, Freitas Valle, Carvalho Netto e Mello Souza.

E' approvada a conclusão, com emendas do Sr. Seidl. São prejudicadas as outras emendas.

O Sr. Sampaio Doria declara não ter votado a favor nem contra.

O *Sr. Presidente* — Está em votação a quarta conclusão.

«Os programmas de ensino devem ser o quanto possivel simples, evitando-se a inclusão de tudo o que represente inutil sobrecarga intellectual para as creanças e conservando-se apenas o que fôr realmente aproveitavel e que corresponda ás necessidades da vida, afim de que o aprendizado se faça com a devida efficiencia.

O *Sr. Tavares Cavalcanti* (para encaminhar a votação) [illegible] manifestou-se contra os termos em que está redigida a conclusão, que considerou vagos e imprecisos. Disse S. Ex. que a commissão não cogitou dos programmas como devia.

O *Sr. Freitas Valle* — Mas V. Ex. não leu, então, o enunciado da these. Peço licença para lêr, e espero que V. Ex. [illegible] que vou reproduzir fielmente as palavras das instruções: «3ª these — Escolas ruraes e urbanas — Estabelecimento [illegible] do ensino».

O *Sr. Tavares Cavalcante* — Comtudo. A conclusão consiste apenas em chavões communs que nada dizem.

O orador prosegue nessas considerações, sendo aparteado pelos Srs. Freitas Valle, Mello e Souza e outros.

Posta a votos, a conclusão é approvada, contra o voto do Sr. Tavares Cavalcante.

O *Sr. Sampaio Doria* declara não ter votado a favor nem contra a conclusão.

O *Sr. Presidente* — Vae-se proceder á votação da terceira emenda do Sr. Tavares Cavalcante, já publicada e com parecer contrario da commissão, a qual é um additivo, a ser collocada entre a quarta e a quinta conclusão.

Ha uma sub-emenda do Sr. Carvalho Netto, esta ultima com parecer favoravel da commissão.

O *Sr. Tavares Cavalcante* — Sr. Presidente. Em vista da sub-emenda apresentada pelo Sr. Carvalho Netto, requeiro a retirada da parte da minha emenda relativa aos anormaes.

Consultada a Casa, é concedida a retirada.

O *Sr. Carvalho Netto* (para encaminhar a votação) — Muito grato, Sr. presidente, ao meu illustre amigo, digno representante do Estado da Parahyba. Devo esta gentileza á extrema bondade do coração de S. Ex. que não hesita em retirar sua emenda para dar logar á que tive a honra de apresentar.

O *Sr. Tavares Cavalcante* — Pedi a palavra, Sr. presidente, para fazer vêr que não alimento illusão alguma quanto á sorte desta minha emenda, bem como em relação á segunda. Reservo-me, porém, para em outra instancia pugnar por estas mesmas idéas, que me parecem de real utilidade e [illegible]

O *Sr. Mello e Souza* — Já tive ensejo de me manifestar sobre a emenda de que se trata, Sr. presidente. A commissão julga a materia meramente regulamentar, e em certos [illegible] dirigentes do ensino, suppõr que elles não cogitassem de taes problemas.

E' rejeitada a emenda do Sr. Tavares Cavalcante, salvo a parte referente aos anormaes.

E' approvada a sub-emenda do Sr. Carvalho Netto.

O *Sr. Fontes* — Peço a palavra para declaração de voto.

O *Sr. Presidente* — Tem a palavra o representante de Santa Catharina.

O *Sr. Fontes* — Sr. presidente, declaro ter votado contra a emenda do Sr. Tavares Cavalcanti, porque a materia de que a mesma trata de modo nenhum póde deixar de estar incluida na conclusão proposta pela segunda commissão. O ensino da chorographia do Estado, ao envez de ser invocado como factor do espirito de regionalismo, deve obrigatoriamente ser praticado em obediencia ao comezinho preceito de pedagogia, que manda se ensine primeiro o conhecido para, em seguida, passar-se ao desconhecido.

O *Sr. Presidente* — Vae ser posta em votação a 5ª conclusão:

"Ao Conselho Nacional caberá fixar o estagio nas escolas [illegible] bem a norma a observar no respectivo provimento, tendo em vista a formação do caracter nacional, e evitando a influencia do espirito regionalista."

Ha uma emenda do Sr. Tavares Cavalcanti, já [illegible]

O *Sr. Tavares Cavalcanti* (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, já disse o [illegible] reservado á minha emenda. Continúo concordando [illegible] que se torna necessario ensinar ás creanças os conhecimentos de geographia e de historia do Estado e do municipio, que se oppõe a commissão.

O *Sr. Mello e Souza* — Chamo a attenção da assembléa para os termos da conclusão: o que se quer evitar não é o ensino da geographia ou da historia com a *influencia do espirito regionalista*. A commissão [illegible] criterio da Conferencia e espera que sua conclusão [illegible] da sorte.

Posta a votos, é approvada a conclusão. Tambem é rejeitada a emenda.

E' encerrada a votação, sendo declarados [illegible] os substitutivos dos Srs. Alberto Moreira e Sampaio Doria.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente [illegible] a sessão, marcando para outra o dia 8 do corrente, no mesmo local e a seguinte

ORDEM DO DIA

1ª discussão da redacção final das conclusões [illegible] á 2ª these;

2ª discussão das conclusões apresentadas pela 4ª commissão.

REDACÇÃO FINAL DAS CONCLUSÕES APPROVADAS PARA A 2ª [illegible]

Primeira — As escolas primarias que, [illegible] com o que foi votado pela Conferencia, a [illegible] subvencionar nos Estados e no Districto [illegible] se-hão em duas categorias: escolas urbanas e escolas ruraes, diurnas para as creanças e nocturnas para os adolescentes e adultos.

§ 1.º Nas zonas de população escolar [illegible] disseminada poderão ser tambem creados ou [illegible] internatos primarios nas condições que a lei [illegible] finir.

§ 2.º Para as escolas de adultos analphabetos [illegible] aos corpos de tropas federaes ou estaduaes, [illegible] necidos pela União ou pelos Estados em cujas [illegible] guripções funccionarem aquellas, os necessarios [illegible]

Segunda — Nas escolas primarias, além da feição moderna de que se deve revestir o ensino, como cohesão da cultura integral do espirito, no periodo final dos cursos o ensino assumirá um cunho educativo tendente a dar o interesse dos alumnos pela vida do campo ou do logar, consoante as conveniencias da população escolar e exigencias do meio.

Terceira — O ensino primario federal para as creanças será, no minimo, de quatro annos nas escolas urbanas e nas ruraes, e de um anno para os adultos, permittindo mais prolongada frequencia para os que o solicitarem e [illegible] dendo, entretanto, a União subvencionar o ensino [illegible] nos Estados e no Districto Federal, quer as escolas tenham maior, quer menor numero [illegible] curso.

Quarta — Os programmas de ensino devem ser o [illegible] possivel simples, evitando-se a inclusão de tudo o que [illegible] presente sobrecarga intellectual para as creanças e conservando-se apenas o que fôr realmente aproveitavel e que [illegible] responda ás necessidades, afim de que o aprendizado se faça com a devida efficiencia.

Quinta — Ao Conselho Nacional caberá fixar o estagio nas escolas federaes, e bem assim [illegible] programmas, tendo em vista a formação do caracter nacional e evitando a influencia do espirito regionalista.

§ 1.º Entre as medidas complementares a serem adoptadas para a efficiencia do combate ao analphabetismo [illegible] cação elementar dos brasileiros, o Governo [illegible] tricto Federal e em cada uma das capitaes dos Estados, [illegible] escola especial para atrazados e classes especiaes nas escolas communs, conforme o typo que melhor parecer ao Conselho Nacional de Educação.

§ 2.º Para efficiencia dessas escolas [illegible] tricto Federal um curso superior de pedagogia, [illegible] applicada aos atrazados, para a formação de [illegible]

a) nesse curso cada Estado, [illegible] Federal, terá direito de matricular [illegible] fessores do seu magisterio;

b) para o provimento das cadeiras [illegible] o Governo [illegible] tará no Brasil ou no estrangeiro [illegible] cidade technica comprovada.

Directoria da Justiça

Por portarias de 7 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De 6 mezes, ao guarda civil de 1ª classe Hugo Luiz Bettamio Barreto;

De igual tempo, ao guarda civil, tambem de 1ª classe, Manoel Filgueiras Moreira;

De 3 mezes, em prorogação, ao guarda civil de 2ª classe Raul Cesar do Martins.

Directoria do Interior

Por portarias de 5 do corrente mez:

Concedeu-se o titulo declaratorio de cidadão brasileiro a Miguel Lafer, natural da Lithuania e residente no Estado de S. Paulo.

Remetteu-se a portaria ao presidente do dito Estado.

— Foram naturalizados brasileiros Antonio Ramos, Frederico Figner e Miguel Livchitz, naturaes, respectivamente, de Portugal, dos Estados Unidos da America do Norte e da Russia, residentes todos nesta Capital.

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente do dia 31 de outubro de 1921:

Engenheiro Agliberto Xavier, pedindo arbitramento dos vencimentos de preparador da Escola Polytechnica, relativos ao periodo decorrido de 1 de abril de 1919 a 8 de abril de 1921. — Indeferido.

Dr. Elyzio Fernandes, pedindo prorogação de licença. — Submetta-se a inspecção de saude.

José Pereira da Silva. — Solicite, de novo, a certidão, declarando não só a data de naturalização que allega haver obtido, como tambem a idade, filiação, estado civil, profissão e residencia.

Dia 1 de novembro de 1921

João Pinotti Gamba. — Compareça na Directoria do Interior da secretaria de Estado.

José Presa. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Moysés Kortchmar. — Não é caso de trasladado. O documento a que se refere foi obtido para o fim exclusivo da naturalização, e póde ser substituido por outro da mesma especie.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 5 de novembro de 1921

Communicou-se ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica ter o director geral dos Telegraphos providenciado para ser facultado o uso official do telegrapho, por conta deste Ministerio, aos chefes de districto e chefe de serviço da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural em Matto Grosso (officio n. 4.301).

— Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 9:113$891, de que é credor o Dr. Albino Alves Filho, por haver exercido o cargo de juiz federal na Bahia, de 21 de outubro a 25 de novembro de 1920 (aviso n. 4.292).

— Communicou-se ao commandante do Corpo de Bombeiros que se fez necessaria a organização da folha relativa á differença de soldo que compete, de 8 de janeiro a 31 de dezembro de 1920, ao cabo de corneta graduado Antonio José de Mello Junior (officio n. 4.293).

— Communicou-se ao director do Instituto Benjamin Constant que foi escripturado o empenho da despeza de contas da Companhia do Porto do Rio de Janeiro, proveniente de taxas de descargas, capatazias e armazenagens de uma machina e 12 outros volumes, vindos de Nova York pelos vapores *Southern Cross* e *American Legion* (officio n. 4.303).

— Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 2:951$611 que, com a de 9198355 do reconhecimento da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Amazonas, perfaz o total de 3:870$966 ,de que é credor o bacharel Carlos Gomes Rebello Horta, de vencimentos que, como promotor publico, na comarca do Cruzeiro do Sul, no Acre, deixou de receber, de 1 de maio a 19 de julho de 1911 em que, por motivo de força maior, esteve afastado da séde de sua comarca (aviso n. 4.304).

Requerimento despachado

D. Placidina Lessa Carneiro da Cunha, pedindo pensão e auxilio de funeral, na qualidade de filha casada do Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa, ministro do Supremo Tribunal Federal. — Deferido.

Dia 7

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 310$ a Arthur José Pereira das Neves, importancia que lhe compete como diarista nas obras da Colonia de Alienados em Jacarépaguá, em outubro findo (aviso n. 4.308);

De 66:627$710, por fornecimentos feitos á Casa de Detenção, em setembro ultimo (aviso n. 4.331);

De 75$ a J. S. Gonçalves, por trabalhos feitos, em outubro findo, nesta Secretaria de Estado (aviso n. 4.329);

De 100$ a Victor Fernandes Affonso, pelo aluguel do salão de audiencias do Juizo da 7ª Pretoria Civel, em outubro findo (aviso n. 4.328);

De 30$ á menor Palmyra de Figueiredo, por serviços de extracção de cedulas das urnas no Tribunal do Jury, em outubro findo (aviso n. 4.330);

De 248$, das diarias que competem, em outubro findo, ao pessoal das lanchas da Policia Maritima (aviso numero 4.327);

De 1:738$, ao bacharel Lourenço de Sá e Albuquerque Filho, 1º official desta Secretaria de Estado, importancia de despezas effectuadas com o seu transporte e de sua familia de Recife ao Rio de Janeiro (aviso n. 4.326).

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para que seja concedida dispensa de taxas devidas áquelle ministerio ou á Companhia do Port de Rio de Janeiro, para o desembarque de sahida de uma machina e 12 outros volumes destinados ao Instituto Benjamin Constant, e vindos de Nova York pelos vapores «Southernbross» e «American Legion» (aviso numero 4.325).

— Communicou-se ao chefe de obras deste Ministerio ter concedido prorogação de 5 mezes a J. Poley, para a conclusão das obras de construcção da Colonia de Alienados em Jacarépaguá (aviso n. [illegible]).

— Declarou-se ao [illegible] que a Alfandega [illegible] ao credito supplementar de que trata o officio n. 541, de 24 de outubro findo só poderá ser elaborado depois que houverem sido organizadas as discriminações de despeza de que trata o art. 1... da lei orçamentaria vigente (officio numero 4.307).

—Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda que informe directamente ao Tribunal [illegible] Thesouro Nacional permittem a abertura dos creditos supplementares, no total de 240:000$ para as despezas de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional durante as prorogações da actual sessão (aviso n. 4.306).

— Solicitou-se ao presidente do Tribunal de Contas que aquelle Tribunal omitta o seu parecer sobre a abertura dos creditos acima (aviso n. 4.305).

— Communicou-se ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos respectivos Estados, haver este ministerio providenciado no sentido de serem destribuidos, para serem entregues aos directores das respectivas Escolas, os seguintes creditos da subvenção deste anno:

De 13:682$635, correspondente á 6ª e ultima quota á Faculdade de Direito do Recife (officio n. 4.315);

De 13:214$401, correspondente á 6ª e ultima quota á Faculdade de Direito de S. Paulo.

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda, para serem entregues aos directores das respectivas Escolas, a distribuição dos seguintes creditos da subvenção deste anno:

De 49:209$785, correspondente á ultima quota bimestral ao Collegio Pedro II (aviso n. 4.309);

De 53:301$500, correspondente á ultima quota á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro (aviso n. 4.31[illegible];

De 139:032$199 correspondente á ultima quota á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (aviso n. 4.311);

De 13:214$401, correspondente á ultima quota á Faculdade de Direito de São Paulo (aviso n. 4.312);

De 13:682$635, correspondente a ultima quota á Faculdade de Direito do Recife (aviso n. 4.314).

Solicitou-se ao mesmo Ministerio a distribuição á Delegacia Fiscal no Amazonas do credito de 600$ para pagamento da conta proveniente de passagens adquiridas este anno por Pedreira Irmãos para a familia do juiz municipal do 2º termo da Comarca de Cruzeiro do Sul (aviso n. 4.313).

Do aviso acima fez-se communicação á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas (officio numero 4.317).

— Communicou-se ao director da Casa de Correcção ter o Sr. ministro autorizado o processo da folha de alimentação do pessoal daquelle estabelecimento, relativa á 2ª quinzena de setembro ultimo (officio n. 4.320).

— Reiterou-se ao Chefe de Policia a recommendação constante do aviso numero 3.037, de 9 de agosto deste [illegible] (aviso n. 4.318).

— Recommendaram-se providencias ao director da Assistencia a Alienados para que o director da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro preste [illegible] da divergencia entre as importancias constantes no officio n. 836, de 8 de outubro findo (aviso 4.319).

— Solicitou-se ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica

...ão e remessa do requerimento em que Vestey & Blaigé requisitaram pagamento de 1:227$241 de fornecimentos feitos á então Directoria de Saude Publica, no mez de agosto de 1920 (officio n. 4.324).

Requerimento despachado

Faculdade Livre de Direito de Goyaz solicitando pagamento da subvenção a que se refere a lei de orçamento do corrente anno. — Selle os documentos mencionados á petição e apresente prova official de registro da reforma de estatutos relativa á mudança do titulo do ...

Montepio

D. Sarah de Aquino Lordy e os menores Manoel Dias, Maria Josephina, Margarida Maria, Maria Genoveva e Thomaz de Aquino Guedes pedindo pensão a primeira como filha casada e os demais como netos do Dr. Manoel Dias de Aquino e Castro juiz federal aposentado. — Apresente certidões de nascimento dos menores Manoel e Maria Josephina, rectificados na parte relativa ao nome materno.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 4 do corrente foram concedidos tres mezes de licença, nos termos do art. 8º, ns. I e II, em prorogação da que foi concedida em 17 de setembro ultimo, ao desinfectador da Inspectoria de Serviços de Prophylaxia, José Correia do Lima.

— Por outras de 5 do corrente foram concedidos um anno e seis mezes de licença, nos termos do art. 17, da lei em vigor, respectivamente, a Anastacio Joaquim de Magalhães, servente de 1ª classe, e a Pedro Costa, desinfectador da Inspectoria de Serviços de Prophylaxia.

Expediente de 4 de novembro de 1921

Solicitaram-se providencias ao director gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, afim de serem transportados para o porto de S. Salvador dous volumes, contendo um delles livros e material photographico e o outro oleo de chenopodio, destinados ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, no Estado da Bahia, por conta de cujo credito correrão as respectivas despezas (E 2.922).

Requerimentos despachados

Pelo Dr. director geral:

Julio Caseiano Guerra (1.010). — Indeferido.

Francisco de Oliveira Bezerra (1.032). — Deferido.

Reis Smith & Comp. (1.023). — Indeferido.

Dia 5

Accusou-se ao consul geral do Brasil em Buenos Aires, em resposta ao officio de 20 de outubro ultimo, o recebimento do *Boletim Mensal da Estatistica Municipal*, de Buenos Aires, correspondente ao mez de agosto ultimo. (E 2.927).

Consultou-se ao prefeito do Districto Federal si as obras mandadas fazer pelas delegacias de saude em diversos predios poderão, em face da lei municipal, ser realizadas (E 2.928).

— Restituiram-se:

Ao director geral de Industria e Commercio, em referencia aos officios numeros 393 e 394, de 1 do fluente, acompanhados do parecer do pharmaceutico inspector Eduardo Raboeira, os memoriaes descriptivos das invenções de um novo systema de acondicionar ampolas e um novo systema de acondicionar ampolas de um bico, para que pediram privilegio os Irmãos Mentem & Comp. (E 2.929);

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, para os devidos fins, a portaria de licença de Armando José de Sant'Anna, desinfectador da Inspectoria de Serviços de Prophylaxia (E 2.296).

— Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil afim de ser entregue a este departamento um encapado com roupas, pesando tres kilos, pertencente a esta repartição, e que se acha no «armazem de encommendas» da estação Central. (E 2.930).

— Remetteram-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, para o indispensavel pagamento do sello, as portarias de licença de Antonio Cantelmo, Manoel Rodrigues Loureiro e José Correia de Lima, empregados da Inspectoria de Serviços de Prophylaxia.

Requerimento despachado

Pelo Dr. director geral:

José Joaquim d'Almeida, (por procuração da Santa Casa de Misericordia de Juiz de Fora) (1.036). — Junte a procuração.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 5 de novembro de 1921

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que foi deferida a petição em que Elias Kaer, multado pela 5ª delegacia de saude por infracção dos arts. 685 e 769 do regulamento em vigor, na quantia de 100$, pedia relevação da mencionada multa (officio n. 3.318 A);

Ao Sr. presidente da Sociedade Beneficente Unitiva, que não póde ser averbada em folha de pagamento a consignação feita áquella sociedade por Francisco Leopoldino Pereira, por não constar dos livros do assentamento desta repartição nenhum empregado com um tal nome (officio n. 3.323).

— Solicitaram-se providencias ao Dr. director geral da Repartição de Estatistica no sentido de ser fornecida a esta directoria uma relação completa das fabricas e officinas existentes nesta Capital, afim de serem convenientemente iniciados os trabalhos da Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial (officio n. 3.321).

— Foram multados:

Pela 2ª delegacia de saude, por infracção do art. 782 do regulamento em vigor, na quantia de 200$ cada um, os Srs. João Rodrigues e Luciano Augusto Rodrigues;

Requerimentos despachados

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Alberto Alves da Silveira (9.838). — Certifique-se.

Alcibiades de Souza e Silva (9.827). — Certifique-se.

Malchiades José da Silva (9.826). — Defira.

Inspectoria de Fiscalisação do Generos Alimenticios:

Augusto Cavé (9.448). — Indeferido.

Francisco Corrêa do Figueiredo (9.442). — Cumpra-se.

2ª Delegacia de Saude:

Manoel Guedes de Moraes (9.509). — Será relevada a multa si cumprir a intimação no prazo do 2º termo.

Maria Rodrigues de Freitas Paiva (7.9[illegible]). — Deferido.

Marcellino Rodrigues (247). — Indeferido.

Fernando M. de Siqueira Cavalcanti (9.[illegible]). — Será relevada a multa si terminar as obras dentro do prazo de 30 dias.

Teixeira Cardoso & Irmão (245). — Indeferido.

Antonio Pereira Teixeira (9.675). — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo do 2º termo.

Nathan Baumolatt (237). — Sim, por [illegible] dias.

Abilio Soares de Souza (234). — Sim, por [illegible] dias.

Augusto Lopes Coutinho (247). — Deferido.

Jesuina Bastos de Oliveira (238). — Deferido.

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias (244). — Sim, por 60 dias.

Luiz Antunes Pereira e outros (242). — Indeferido.

Ribnick & Irmão (246). — Indeferido.

Coalheiro Valinho (223). — Sim, por 30 dias.

Bernardino Cardoso & Comp. (226). — Indeferido.

Manoel Gonçalves Ferraz (2[illegible]). — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo do segundo termo.

3ª Delegacia de Saude:

Cesario Coelho Duarte (155). — Compareça séde da 3ª Delegacia de Saude.

Joaquim José Luiz de Souza (154). — Compareça á séde da 3ª Delegacia de Saude.

Joaquina L. Do Moraes Martins (1[illegible]). — Deferido.

João Francisco do Castro (5.082). — Indeferido.

Serafim Gonçalves de Souza (161). — Sim, por 60 dias.

Pedro La Plata (163). — Deferido.

4ª Delegacia de Saude:

Martinho José Barbosa (142). — Sim, por 30 dias.

Oscar Elysio dos Passos Macedo (140). — Deferido.

Dr. Dornaval Pinto (138). — Deferido.

Rosalina da Costa Pereira (139). — Sim, por 60 dias.

Arthur da Silva Fernandes (136). — Deferido.

Raul José Carrazedo (40). — Deferido, devendo a Delegacia de Saude determinar por os compartimentos que podem servir de moradia.

Severino Heroda (9.375). — Sim, por 30 dias.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 4 de novembro de 1921

Officiou-se:

Ao secretario geral:

Remettendo as contas, em duas vias devidamente processadas e relacionadas, de alugueis de casas compradas pelo Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal, referentes ao mez de outubro ultimo na importancia total de 1:018$000;

Pedindo providencias a esta directoria a cargo do Instituto Oswaldo Cruz, do fornecimento de quinino ao Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, na importancia de 1:000 contos de réis que acompanharam o officio n. 926;

Reconhecendo a inclusa conta que acompanhou o officio n. 3.298, comprido o capacete mesmo.

Dia 3

Officios:

Ao inspector geral:

Propondo a nomeação para chefe do serviço desta directoria para servir no Estado do Amazonas do Dr. Samuel Felippe Domingues Uchôa, que exerce actualmente o logar de chefe do serviço na Commissão Rockefeller no Estado do Rio de Janeiro;

Tendo sido firmado o acôrdo entre a União e o Estado do Amazonas para os Serviços de Saneamento e Prophylaxia Rural no referido Estado, solicitando providencias no sentido de, por conta do fundo especial creado pelo art. 12, do decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, ser feita distribuição ao Thesouro Nacional da quantia de cincoenta contos de réis para ser adeantada ao Dr. Samuel Felippe Domingues Uchôa, chefe do serviço naquelle Estado, afim de serem custeadas as despezas com o necessario para aprestamento da commissão.

Solicitando as necessarias providencias no sentido de, por conta do fundo especial creado pelo art. 12, do decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, ser feita distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, da quantia de duzentos contos de réis, para attender ás despezas com o custeio dos serviços de saneamento e prophylaxia rural naquelle Estado.

Em additamento ao officio n. 1.040, de 25 de outubro proximo passado, communicando que o Dr. Henrique José Vieira Netto já tem o seu diploma registrado no Departamento.

Ao secretario geral remettendo os documentos comprobatorios de despezas pagas pelo Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado da Parahyba, referentes ao mez de setembro ultimo, na importancia total de 78:341$976.

Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Paraná, apresentando o Dr. José Gumercindo Marques Otéro, sub inspector sanitario rural que vae servir naquelle Estado e que deverá receber alli a ajuda de custo a que tem direito.

— Telegramma:

Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural do Ceará, agradecendo communicação referente installação serviços Crato congratulo-me feliz acontecimento augurando mais satisfatorios resultados brilhante campanha nesse Estado.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 3 de novembro de 1921

Communicou-se ao secretario geral do Departamento, que em data de 1 de setembro ultimo, foi nomeado pelo respectivo delegado, guarda sanitario interino da Delegacia de Saude do porto de Itajahy, o cidadão José Molleri, que na mesma data tomou posse e entrou em exercicio das funcções, em substituição ao guarda effectivo Manoel Firmino Nobrega (officio n. 3.699).

— Accusou-se ao inspector de saude dos portos do Pará, o recebimento do officio numero 318, de 11 do mez passado, com os documentos das despezas da quota respectiva em setembro ultimo, ficando sciente das providencias ahi referidas naquella praça e ambem que a folha de pagamento da differença de vencimentos do escripturario medico e do guarda sanitario interino deverá soffrer as reducções constantes das despezas feitas no mesmo mez (officio numero 3.701).

— Remetteram-se ao secretario geral do Departamento, as quitações vindas de fóra, importancias feitas á Inspectoria de Saude dos Portos do Pará, durante o mez de setembro ultimo, relacionadas em 1:748$200 (officio n. 3.698).

— Restituiram-se ao inspector do porto de Corumbá, as apostillas da nomeação dos guardas sanitarios daquella inspectoria, que acompanharam o officio n. 113, de 19 de outubro findo, visto não estarem de accordo com a solicitação constante do officio desta directoria n. 3.072, de 15 de setembro ultimo (officio n. 3.700).

Dia 4

Communicou-se:

Ao secretario geral do Departamento, em satisfação ao officio n. 3.480, de 28 do mez ultimo, que o guarda sanitario interino José Mendes da Rocha, da Inspectoria de Saude do Porto de Natal, não faz parte do quadro do funccionalismo, cabendo-lhe, apenas, na forma do art. 25 § 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, a gratificação mensal de 50$ (officio n. 3.705);

Ao inspector de Saude dos Portos do Pará, em resposta ao officio n. 334, de 30 de setembro ultimo, que a divida na importancia de 6833$64 de que é credor o guarda sanitario interino daquella inspectoria Marcellino Ferreira da Rocha, por se tratar de despeza pertencente a exercicio financeiro já encerrado só poderá ser liquidada pelo processo de exercicios findos; commettendo á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado a iniciativa do processo respectivo, devendo para isso ser organizada a competente folha, processada nos devidos termos e acompanhada do requerimento do interessado pedindo o pagamento pelo modo indicado (officio numero 3.713);

Ao inspector de Saude dos Portos da Bahia, em solução ao officio n. 313, de 7 de outubro findo, que a distribuição do credito necessario ao pagamento da gratificação a que se refere o citado officio, foi solicitada em 26 de abril ultimo, segundo communicação feita pela Secretaria de Estado á Directoria Geral do Departamento em officio n. 1.726 (officio numero 3.714).

— Accusou-se ao inspector do Saude dos Portos do Rio Grande do Sul, o recebimento do officio n. 193, de 28 do mez ultimo (officio n. 3.703).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, a folha na importancia de 1:733$333, para pagamento dos Srs. José Almeida Nunes, Ernesto Crissiuma Paranhos e Oscar de Lucena, pelas substituições decorrentes dos impedimentos dos Srs. Drs. José Antonio de Figueiredo Rodrigues e Mario Piragibe, respectivamente inspector geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro e ajudante medico da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, relativa a outubro findo (officio n. 3.716);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, copia do telegramma referente ao movimento do porto de Alagoas, em outubro findo (officio n. 3.708).

Ao mesmo por cópia, o telegramma relativo a obitos por molestias transmissiveis occorridos durante o mez de outubro findo, na capital de Belém (officio n. 3.707);

Ao mesmo, cópia do telegramma concernente ao movimento do porto de Paranaguá durante o mez de outubro findo (officio numero 3.708);

Ao mesmo, copia do telegramma relativo ao movimento do porto do Rio Grande, em outubro passado (officio n. 3.709);

Uma copia do telegramma referente ao movimento do porto de Corumbá, em outubro findo (officio n. 3.710);

Uma copia do telegramma relativo ao movimento do porto da Parahyba, em outubro passado (officio n. 3.711);

A copia do telegramma concernente ao movimento do porto do Natal, durante o mez de outubro passado (officio n. 3.712);

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, o titulo de 31 do mez ultimo, exonerando, por abandono de emprego, Leoncio de Lima Buratta do logar de marinheiro daquella inspectoria e outrosim o titulo de 1 deste mez designando Ardilando Dutra Xavier para occupar effectivamente aquelle logar (officio n. 3.717);

Ao inspector de saude do porto de Corumbá a portaria prorogando por 14 mezes, nos termos do art. 2º do decreto numero 4.663 de 1 de fevereiro de 1921, a licença concedida pelo inspector daquelle porto em 1 de setembro ultimo ao escripturario archivista Pylades Pompeu de Barros. Outrosim, communicou-se que em portaria do Sr. ministro de 31 de outubro findo, foi declarada sem effeito a de 10 de setembro deste anno, concedendo um anno de licença ao funccionario em causa (officio n. 3.704);

Ao inspector geral, interino, de Saude do Porto do Rio de Janeiro, a folha na importancia de 860$ concernente á visita extraordinaria effectivada pelo pessoal daquella inspectoria no vapor inglez *Darro*, mediante requisição da The Royal Mail, e art. attendendo o pedido em officio n. 107, daquella repartição (officio n. 3.702).

— Restituiu-se ao director geral do Departamento, o requerimento de José Constante Gomes, devidamente informado (officio numero 3.715);

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de outubro de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando cópia dos decretos de 6 do corrente, concernentes aos creditos de 176:233$995 e 3:677$820 para pagamento a varios voluntarios da Patria e aos inspectores da Escola Militar Fernando Loretti Werneck e outros (avisos ns. 689 e 690.)

Pedindo providencias para que:

Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias:

Em Pernambuco, de 840$, para pagamento ao bacharel Diogo Cabral de Mello (aviso numero 684);

No Rio Grande do Sul, de 11:628$808, para pagamento ao major reformado Emilio Knuppiein (aviso n. 687);

Em Matto Grosso, de 7:038$970, á conta da verba 14ª «Obras militares» do orçamento actual (aviso n. 685).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 84$ ao capitão medico Dr. João Baptista Rabello Pestana (aviso n. 682);

De 300$ ao 1º tenente Carlos Santoro, ex-ventariante dos bens deixados pelo tenente coronel reformado Carlos Oceano da Silva Santiago (aviso n. 683).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, submettendo á sua consideração papel em que o 3º sargento Mauricio Lopes Vidiré pede ser nomeado praticante de conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, solicitando a expedição de ordens para que:

Seja transferida para o Ministerio da Guerra a carta patente n. 14.243, concedida ao guarda-marinha do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro João Theophilo Caminoa, por decreto de 12 de setembro de 1920, para, posse [illegible] de sua investidura, matricular-se na Escola [illegible]

brificadora e, em vista dos motivos que se

[illegible] encia dos no officio, que se vê, do director de saude da Guerra, o bem estado os lotes urbanos resolutos do mesmo nucleo, afim de serem utilizados para a construcção do Sanatorio de Tuberculosos do [illegible]

— Ao Sr. presidente do Estado do Goyaz, officiando as providencias para que ao soldado do 6º batalhão de Caçadores, João Mendes da Cruz, que terminou o seu tempo de serviço militar, se [illegible] um lote de terra no [illegible] no dito Estado, conforme requereu a mencionada praça.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, autorizando a [illegible] a reforma do Amancio José dos Santos, presidente da Junta de Alistamento Militar do municipio de Porto Alegre, os vencimentos do seu posto a que tem direito, relativos ao mez de janeiro ultimo.

— Ao Supremo Tribunal [illegible] a sua consulta sobre em que o [illegible] de Freitas e o [illegible] Francisco Tranquillino, ambos reformados, [illegible] este a opposição ao respectivo provimento de reforma, e aquelle, concedido pelo dobro, para os effeitos da reforma, do periodo em que faz parte das [illegible] em observação na fronteira do Baixo [illegible]

— Ao Sr. director de Saude da Guerra, [illegible] submetter a inspecção, pela Junta [illegible] do [illegible] tenente da antiga guarda [illegible]

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, declarando que é deferido o [illegible] do cadete major Botelho Vasconcellos [illegible] sem effeito a demissão [illegible] a pedido, attendida ao seu [illegible] adjunto, o mesmo collegio, nomeando, [illegible] de vigencia do regulamento de [illegible] de 1917, o requerente deve ser [illegible] do curso de infantaria, visto que [illegible] vigor, porisso que é o [illegible] artigo desse curso, garantido pelo artigo 11 da lei n. 2 290 de 13 de dezembro de 1910, nos termos do parecer do inspector do [illegible] Militar.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, declarando — de accordo com a resolução do Ministerio da Guerra relativa ás mulheres casadas e paes incluidos no Asylo de Invalidos da Patria, casadas posteriormente ao ra[illegible] assentamento — que é deferido o requerimento em que o soldado asylado Itayguara Barbosa dos Santos pede o restabelecimento da etapa que recebia sua mulher Maria Helena da Gloria, a qual foi suspensa [illegible] em vista das ordens em vigor, sendo [illegible] restabelecimento se fará desde que [illegible] reuna no mesmo asylo.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal [illegible] Guerra:

[illegible] rando:

Que é annullado o despacho de 6 de julho [illegible], que determinou o aviso n. 469 de 12 do mez, para [illegible] deferir o requerimento em [illegible] o capitão reformado Joaquim José de Sant'Anna pede se lhe conte pelo dobro, para os effeitos do disposto no § 3º do art. 17 do [illegible] n. 14.863 de 1 de fevereiro do corrente anno, o periodo de 6 mezes a que se refere o citado artigo, visto ter sido o dito capitão reformado em 3 de março de 1920, e, [illegible], na vigencia do decreto legislativo [illegible], de 15 de janeiro desse mesmo anno, não lhe aproveitando, assim, o favor creado pela lei n. 4.285 de 14 de janeiro ultimo, ao qual se refere o decreto n. 14.863 acima citado.

Que é posto á disposição do chefe do Estado Maior do Exercito o 1º tenente de artilharia Joaquim Justino Alves Bastos.

Mandando publicar no Boletim do Exercito o novo typo de regulamento para as escolas de 2ª linha, que se remette.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921 — N. 675

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em vista do solicitado no seu officio, em que o reservista Castriciano André da Silva, no sentido de lhe ser expedida a caderneta de assentamentos, ao commandante do 2º grupo de artilharia de costa consulta, em officio n. 714, de 12 de setembro findo, dividido ao sector de pedidos:

1º — Si, em virtude de não existirem na sua unidade as antigas cadernetas, deve fornecer uma caderneta militar, mediante indemnização ou gratuitamente:

2º — Qual o procedimento a ter no tocante á identificação, caso falta com a photographia e a impressão digital, que obrigam a presença do interessado.

Em solução declaro-vos:

1º — Que póde ser fornecida a caderneta pedida, mediante indemnização:

2º — Que deve o interessado comparecer ao gabinete respectivo para ser identificado e, no caso [illegible] impossibilidade, ficará em branco a folha para isso destinada.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921 — N. 677.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em additamento ao aviso n. 649 de 4 do corrente, declaro-vos que deve ser cumprido o disposto no paragrapho unico do artigo 4º, e não o citado artigo, do regulamento do serviço e de outra, no caso figurado na consulta feita em requerimento pelo capitão Edgardo Pontoura de Barros, ficam assim restringido o final do aviso n. 398 de 1 de junho ultimo, determinando que os officiaes inscriptos para o concurso hippico das futuras vaidades á se realizarem em 1922, por occasião do centenario da Independencia do Brasil, nos exercicios preparatorios, montarão no começo os seus actuaes cavallos ou os que escolherem dentre todos os de sua unidade ou estabelecimento em que servem.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de outubro de 1921

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando duas certidões passadas a requerimento do reservista [illegible] Enyglio dos Santos e soldado reformado da Brigada Policial do Districto Federal Antonio Lourenço da Silva, afim de que se digne mandar entregal-as aos interessados depois de pago o sello devido nas importancias de 2$810 e 16$700, respectivamente.

— Ao Sr. commandante da 1ª região militar, communicando que o Sr. ministro solicitou do Ministerio das Relações Exteriores providencias no sentido de ser, pelo consul do Brasil em Portugal, [illegible] Carlos Lamego, all residente, do seu sorteio para o serviço militar, tendo-se concedido a esse o prazo de 60 dias, a contar do 1 de novembro vin ouro, para a sua apresentação ao dito commandante e bem assim que foi providenciado sobre a concessão das passagens para o respectivo transporte.

Ao Sr. commandante da 2ª região militar, communicando que o Sr. ministro resolveu deferir os requerimentos em que Tarquinio Casillo e Egydio Stefanini, sorteados, este pelo municipio de [illegible] designado para o 4º regimento de artilharia, o aquelle pelo de Ribeirão Preto e convocado para o 5º batalhão de caçadores, pediram ser incorporados, respectivamente, no 3º regimento de infantaria e em um dos corpos da 1ª região militar.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, enviando a caderneta pedida pelo reservista Florentino Dantas e Silva afim de que se digne mandar entregal-a ao interessado, mediante a devida indemnização.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921.

Exmo. Sr. deputado Arthuro Lyoni — Depois de ter lido no *Diario do Congresso* o discurso por V. Ex. pronunciado na [illegible] 27 de outubro proximo findo, julguei conveniente dirigir a V. Ex. a presente [illegible] em que antecipo algumas considerações geraes sobre as medidas informações que V. Ex. deseja obter do Governo a respeito da rêde de viação da Bahia.

O actual Governo sabia que o trafego daquella rêde muito deixava a desejar e que era necessaria uma intervenção energica para promover o restabelecimento da segurança e regularidade do serviço; sabia, por outro lado, segundo todos os dados officiaes, que lhe foram fornecidos pela Companhia e pela Fiscalização, que o regimen dos *deficits* se tornara constante, ao mesmo tempo que as construcções estavam quasi paralysadas.

A intervenção só podia realizar por dous modos: ou rescindir o contracto, assumindo a União o pesado encargo da administração directa da rêde, abrindo ao mesmo tempo o erario publico para as grandes despezas de reparações urgentes e vastas, ou confiar ainda na reabilitação do arrendatario, removendo a revisão com espirito de equidade, depois a propiciar á Companhia os meios de abolir os *deficit* e de cuidar com efficiencia da conservação e melhoramento do proprio arrendado.

Ao Governo, sempre desejoso de acertar, pareceu mais aconselhavel este segundo caminho, tanto para o caso bahiano como para o da rêde ferro-viaria do norte oeste.

Esta directriz geral já estava, aliás, assentada quando se inaugurou o Governo actual.

Tratava-se de uma mira a concentração de esforços nos melhoramentos da rêde em trafego e a reducção da enorme extensão kilometrica que a União se obrigara a construir, em prazo fixo, por intermedio da Companhia.

Esse numero de kilometros ficou, de facto, muito reduzido e os prazos para as restantes construcções foram alargados, de modo a contribuir por um maior espaço de tempo para os encargos correspondentes do Thesouro, salvo no que respeita os complementos indispensaveis para se melhorar e regularizar o trafego da rêde actualmente em trafego.

Uma vez acceita esta directriz que, por notavel coincidencia, é a que V. Ex., no seu discurso, diz ter aconselhado ao meu illustre antecessor, era consequencia natural a reservação das taifas, relativamente muito baixas, para o que não se poderia exigir do arrendatario o restabelecimento da normalidade dos transportes.

V. Ex. mesmo aconselhara tal providencia, como se lê á pagina 5.687 do *Diario do Congresso* de 28 de outubro. E ella se impunha, aliás, como consequencia do inteiro conhecimento do custeio, phenomeno verificado em

[illegible] os paizes do mundo após a grande [illegible]rra.

V. Ex. denuncia alli a existencia, no con[tr]acto de 1911 de «clausulas que se destróem, [a]nnullando as obrigações da Companhia».

[illegible] poderá verificar, si o quizer, que a re[da]cção, mais cuidada, do novo contracto, [pr]ocurou dirimir taes inconvenientes.

Diz V. Ex. ao illustro ex-ministro da [Vi]ação:

«Não parece desarrazoado que reveja tam[bem] as tabellas dos preços de construcção»

[E] mais adeante:

«Com a alta imprevista e assombrosa de [to]dos os materiaes de construcção, se tornou [in]exequivel o contracto».

[M]ais bem, o que o Governo fez foi rever a [tab]ella de preços de construcção, e isso com [illegible].

Procurou o Governo proporcionar á Compa[nh]ia os meios necessarios para que ella na [ph]ase de V. Ex., não continuasse a viver [n]um regimen de ficção, do qual resul[ta]m prejuizos tambem para o Governo com o [de]ficit, e para as zonas que a linha deve [se]rvir».

Dessas reflexões que, por escripto, V. Ex. [apr]esentou ao illustre ministro que me prece[deu], se depreheude, pois, que V. Ex. tambem [en]tendia ser preferivel rever o contracto equi[ta]tivamente a rescindil-o, confiando assim em [qu]e a Companhia seria capaz de rehabilitar-se. Foi o que fez o Governo, repito.

Apenas o aconselhado preestabelecimento de [u]m preço fixo kilometrico não era praticavel [no] caso: algumas das linhas a construir não [est]avam, siquer, estudadas e orçadas; e, de[ma]is, entre ellas, entre os seus diversos tre[ch]os, ha grandes differenças de custo kilome[tr]ico, quasi impossivel de fixar previamente, [a] não ser que os estudos assumissem feição [m]uito mais rigorosa (com sondagens dos cor[te]s e emprestimos, etc., etc.), o que não [se] dá.

Tambem alli aconselha V. Ex. «uma revi[sã]o e indispensavel na tabella das tarifas», [o que] fez o Governo.

Resta agora saber si a Companhia tem pro[cu]rado ou podido corresponder á confiança [m]ais uma vez nella depositada pelo Governo [qu]e lhe confiara, ha muitos annos, impor[tan]te serviço publico que diz com a prosperi[da]de economica de uma vasta região do paiz. E o Governo, neste como em outros casos, [co]ntinúa disposto a cumprir o seu dever e a [illegible] justiça.

A situação tem que ser e está sendo examinada com a prudencia e firmeza que todos [t]êm o direito de esperar do poder publico.

Foi conhecendo (e possivelmente melhor do [q]ue os actuaes membros do Governo) o pas[s]ado da Companhia, que V. Ex. aconselhava [a]o ministro Mello Franco, nas vesperas da [in]auguração do Governo actual, que revisse, [c]om espirito de equidade, o contracto da Com[pagnie] des Chemins de Fer de l'Est Brésilien [illegible] o alvitre que o Governo passado e o [illegible].

[illegible] agora a V. Ex. que se digne denun[ci]ar [illegible] as letras a quem attribue [illegible] [illegible] que apadrinha e conquista [illegible] e surpreendentes victorias [illegible] si [illegible] V. Ex. já conseguiu [illegible].

Faça-o V. Ex. que prestará assim um [illegible]

Saudações attenciosas. — *J. Pires do Rio.*

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 7 de novembro de 1921

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo autorização para cobrar em ouro, a metade da importancia do consumo da luz electrica e do gaz. — Compareça á 1ª secção da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia de novembro de 1921

Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio n. 858 Z, de 26 de outubro ultimo, declaro-vos haver resolvido approvar a tomada de contas do prolongamento da Estrada de Ferro Maricá, trecho de Nilo Peçanha a Iguaba Grande, arrendado á Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil, relativa ao 1º semestre de 1921, de accôrdo com o vosso parecer constante do alludido officio (aviso n. 152).

Maricá — Tomada de contas — 838-Z, de 26 de outubro de 1921.

Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo da tomada de contas do prolongamento da Estrada de Ferro Maricá, trecho de Nilo Peçanha a Iguaba Grande, arrendado á Companie Général e des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil, relativa ao 1º semestre de 1921.

Extensão média em trafego: 65.180 metros.

Examinando os documentos apresentados, a junta apuradora obteve o seguinte resultado financeiro:

Receita	[illegible]
Despeza	[illegible]
Deficit	39:451$500

Sendo 65.180 metros a extensão média em trafego, a renda kilometrica attingiu a importancia de 1:39[illegible] no semestre, o que corresponde a 2:785$928 para renda kilometrica annual.

A' vista desse resultado e de accôrdo com a clausula n. XXV do seu contracto, fica a companhia obrigada a recolher ao Thesouro Nacional a quota de arrendamento de 5:005$585, assim discriminada:

5% sobre 1:2[illegible]$000 × 65.180...	[illegible]
10% sobre 142$964 × 65.180...	931$835
	5:005$585

Deverá recolher mais a quantia de 12$ sello proporcional, na fórma da clausula n. LVII do citado contracto.

Pelo resultado financeiro apurado, a companhia está desobrigada da contribuição a que se refere o n. 2 da clausula XXV.

A junta verificou ter sido recolhida a quota de fiscalisação referente ao 2º semestre de 192[illegible], na importancia de 6:000$, bem como a quantia de 108$, de juros de móra.

Verificou mais, haver a companhia recolhido as seguintes importancias:

[illegible], para completar a quota de arrendamento do anno de 1920;

[illegible]$08, juros de mora sobre a mesma quota de arrendamento;

[illegible]

De accôrdo com o art. 13 do regulamento approvado pelo decreto n. 7.5[illegible], de 10 de

março de 1910, foi recolhido ao Thesouro Nacional o imposto de transporte, [illegible] durante o semestre, na importancia de [illegible] 5:967$200, segundo se verifica pelos documentos que a companhia apresentou e constam da acta.

A taxa de viação, arrecadada no semestre, attingio a 7:648$100, no trecho Estadual e 2:544$100 no trecho Federal.

Essas taxas foram recolhidas, como verificou a junta, conforme os documentos indicados na acta.

A' vista do exposto, julgo a presente tomada de contas em condições de ser approvada por V. Ex.

Saude e fraternidade. — Pelo inspector, *Alypio Rosauro*, chefe do gabinete.

Em referencia ao vosso officio n. 859-Z, de 26 de outubro ultimo, declaro-vos haver resolvido approvar a tomada de contas do prolongamento da Estrada de Ferro Barão de Araruama, a cargo da The Leopoldina Railway Company, Limited, relativa ao primeiro semestre de 1920, sem prejuizo de qualquer resolução que haja de ser tomada com relação ao prazo de vigencia da garantia de juros concedida á referida estrada (aviso n. 153).

Barão do Araruama — Tomada de contas — N. 859-Z, de 26 de outubro de 1921:

Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo de tomada de contas do prolongamento da Estrada de Ferro Barão de Araruama, a cargo da Leopoldina Railway, relativa ao 1º semestre de 1920.

Extensão em trafego, 51,km440.

Conforme os documentos apresentados pelo representante da companhia o balanço do semestre foi:

Receita	8[illegible]:369$504
Despeza	14[illegible]
Deficit	79:456$59[illegible]

Os representantes do Governo fizeram, na despeza, as glosas indicadas na acta, com as quaes estou de accôrdo, no valor de [illegible] 13:269$805, alterando o balanço que passou a ser:

Receita	[illegible]
Despeza	1[illegible]:[illegible]$820[illegible]
Deficit	66:186$[illegible]

Na despeza de custeio foram incluidas as importancias de 13:094$669, de despezas de administração, contabilidade, etc.; 3:741$, de aluguel de locomotivas e 1:993$ de aluguel de vagões, de accôrdo, respectivamente, com a portaria de 12 de dezembro de 1900 e com as instrucções approvadas pela portaria de 11 de novembro de 1899. Na receita foram igualmente incluidas, de accôrdo com as referidas instrucções de 11 de novembro de 1899, as importancias de 24:899$ de aluguel de locomotivas e 5:094$, de aluguel de vagões.

Conforme a demonstração feita no officio desta inspectoria que acompanhou a tomada de contas do 2º semestre de 1919, a garantia de juros concedida a esta estrada, calculada de accôrdo com a regra do laudo arbitral de 24 de novembro de 1916, proferido em relação á Estrada de Ferro Quarahim a Itaqui, terminará no 2º semestre de 1926, cabendo-lhe em virtude da mesma garantia as seguintes importancias:

Do [illegible] semestre [illegible] ao 2º semestre [illegible] (por semestre)	4[illegible]:412$[illegible]
Do 1º semestre [illegible] ao 1º semestre de 1921 (por semestre)	43:998$000
Do 2º semestre de 1921 ao 2º semestre de 1926 (por semestre)	[illegible]

Imposto de transito

O imposto de transito, arrecadado durante o 1º semestre de 1920, importou em 1:422$600. Desta importancia foi deduzida a commissão de [illegible] que cabe a companhia pelo serviço de arrecadação, sendo o liquido de 1:365$640 recolhido mensalmente aos cofres da Recebedoria do Districto Federal, conforme os documentos exhibidos pelo representante da companhia e mencionados na acta.

Quota de fiscalização

Ao Thesouro Nacional foi recolhida tambem a importancia de 6:000$ para as despezas de fiscalização da Estrada no 1º semestre de 1920, conforme o conhecimento numero 3.649, de 15 de julho de 1920.

O representante da Companhia renovou o protesto feito nas tomadas de contas anteriores a que não tem sido attendido por V. Ex.

Assistiu aos trabalhos da Junta o assignou a respectiva acta o terceiro escripturario do Tribunal de Contas, Paulo Sanderson de Queiroz.

Submetto á deliberação de V. Ex. a presente tomada de contas que julgo em condições de ser approvada.

Saude e fraternidade.— Pelo inspector, *Alcibio Rosauro*, chefe do gabinete.

Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio n. 864-Z, de 7 de outubro ultimo, declaro-vos haver resolvido approvar a tomada de contas do prolongamento da Estrada de Ferro Barão de Araruama, a cargo de The Leopoldina Railway Company Limited, relativa ao segundo semestre de 1920, sem prejuizo de qualquer [illegible] de ser tomada com relação ao praso de vigencia da garantia de juros concedida á referida Estrada (aviso n. 154).

Barão de Araruama — Tomada de contas — N. 861-Z, de 25 de outubro de 1921:

Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo da tomada de contas do prolongamento da Estrada de Ferro Barão de Araruama, a cargo da «Leopoldina Railway», relativa ao 2º semestre de 1920.

Extensão em trafego, 51,km440.

A companhia apresentou o seguinte balanço:

[illegible]	[illegible]
Despeza	169:777$709
[illegible]	[illegible]

Pelos representantes do Governo foram feitas as glozas, descriptas na acta e com as razões concordo, no valor de 15:123$741, ficando o resultado ácima que passou a ser:

[illegible]	26:[illegible]$[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

De accordo com a portaria de 12 de dezembro de 1900 e com as instrucções approvadas pela portaria de 11 de novembro de 1899, foram incluidas na despeza de custeio as importancias de 13:945$669, de despezas de Administração, Contabilidade, etc., 2:365$, de aluguel de locomotivas e 2:014$ de aluguel de vagões.

Na receita foram igualmente incluidas, de accordo com as referidas instrucções, as importancias de 26:075$, de aluguel de locomotivas e 5:152$, de aluguel de vagões.

Reunindo os resultados apurados pela junta nos 1º e 2º semestres, acha-se para o anno de 1920 o seguinte balanço:

Receita

1º semestre.....	65:369$50[illegible]
[illegible]	[illegible]

Despeza

1º semestre.....	13[illegible]:568$94[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	144:251$441

A garantia de juros correspondente ao semestre em questão, conforme decidiu esta inspectoria no officio que acompanhou a tomada de contas do 2º semestre de 1919, é de 46:296$000.

Tendo havido *deficit*, cabia á companhia receber a importancia acima mencionada, a qual foi solicitada por antecipação, conjunctamente com a garantia de juros do 1º semestre, em requerimento informado pelo officio n. 294/Z, de 28 de abril do corrente anno.

Imposto de transito

A Junta verificou, pelos recibos exhibidos pelo representante da companhia, ter sido recolhida á Recebedoria do Districto Federal a importancia de 1:810$236, correspondente ao liquido do imposto de transporte arrecadado durante o semestre em questão.

Quota de fiscalização

Ao Thesouro Nacional foi tambem recolhida a importancia de 6:000$ para as despezas de fiscalização dessa estrada, no 1º semestre de 1921, conforme o conhecimento n. 110, de 11 de janeiro de 1921.

Tendo adoecido o engenheiro fiscal Adolpho Torquato Fernandes do Couto que presidia esta tomada de contas, o engenheiro-chefe do 3º districto designou, por acto de 11 de maio de 1921, o engenheiro fiscal Francisco Amyntas Bacta Neves, para substituil-o.

Assistiu aos trabalhos da junta o assignou a respectiva acta, o 3º escripturario do Tribunal de Contas, José de Mattos Vasconcellos.

Julgo que a presente tomada de contas está em condições de ser approvada por V. Ex.

Saude e fraternidade. — Pelo inspector, *Alcibio Rosauro*, chefe do gabinete.

—Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio n. 853—Z, de 25 de outubro ultimo, declaro-vos haver resolvido approvar a tomada de contas do prolongamento da Estrada de Ferro Barão de Araruama, a cargo de The Leopoldina Railway Company, Limited, na fórma proposta por essa inspectoria, ficando para posterior resolução a materia que entende com a apuração da responsabilidade do Governo pela garantia de juros concedida á referida estrada, em vista da divergencia entre os dados constantes da acta da tomada de contas e os existentes nesta Secretaria de Estado (aviso 155).

Barão de Araruama — Tomada de contas — 853-Z, de 25 de outubro de 1921.

Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo da tomada de contas do prolongamento da Estrada de Ferro Barão de Araruama, a cargo da Leopoldina Railway Company, Limited, relativamente ao 2º semestre de anno de 1919.

Extensão em trafego: 51km,440.

Pelo exame dos documentos apresentados pela companhia, a junta apurou [illegible] o seguinte:

Movimento financeiro no 2º [illegible]

Receita.....	[illegible]
Despeza apresentada pela companhia.....	13[illegible]:[illegible]$439
Importancia glosada.....	11:2[illegible]$872
Despeza apurada.....	1[illegible]
[illegible]	[illegible]

As glozas estão perfeitamente d[illegible] na acta com as razões que as [illegible]. Ellas são as seguintes:

346$928—na folha de pagamento do [illegible] fego», proveniente do [illegible] de vencimentos do pessoal [illegible] trens;

3:039$300—na folha de pagamento da [illegible] como ex., de vencimentos [illegible] um chefe de [illegible] ção do Trajano de [illegible] excesso de vencimentos [illegible] pessoal de tracção;

788$305—em materiaes: fornecimento [illegible] artigos para trens nocturnos [illegible] illuminação de carros e [illegible] de fornecimentos pertencentes [illegible] semestres e a linha [illegible]

475$36[illegible]—da differença de cambio [illegible] taxas a que foram calculadas pela companhia as despezas com esses mesmos [illegible] e a do 6 d. adoptada pela Junta, por não ter sido [illegible] augmento;

822$802—em materiaes da via permanente [illegible] mento de metaes e pertencentes ás [illegible] do Trajano e Trajano [illegible] raes e de despezas com a [illegible] ção de linhas telegraphicas [illegible] Governo com as da Companhia em Manhuma rim;

207$313—de differença de cambio [illegible] pezas dos dous materiaes [illegible] já mencionada;

[illegible]$014—em materiaes de «Locomotiva» proveniente do desp[illegible] na bomba de calxa d'agua [illegible] Conde de Araruama e [illegible] ta, e da despeza com um [illegible] guarra para a caixa d'agua [illegible] Trajano;

2:434$945—de differença de cambio [illegible] as despezas de [illegible] pelas razões já referidas;

6:000$000—relativa á quota [illegible] recolhida semestral [illegible] Thesouro.

14:241$872

Julgo procedentes as glozas [illegible] embora o representante da [illegible] renovado o protesto contra as que se [illegible] ás differenças de cambio e á quota de [illegible] zação, visto que esse protesto versa [illegible] assumpto já resolvido por esse [illegible] relação a tomadas de contas [illegible]

Na apuração das despezas de custeio [illegible] computadas as importancias de 13 [illegible] Administração, Contabilidade, etc., [illegible] de aluguel de locomotivas e de [illegible] aluguel de vagões, de accôrdo, respectivamente, com a portaria de 12 de [illegible] de 1900 e com as instrucções approvadas [illegible] portaria de 11 de novembro de 1899.

Na receita, de accordo com as [illegible] mesmas instrucções, foram [illegible]

[illegible]ncias de 26:933$ e 5:152$ de aluguel de [illegible]otivas e de vagões a outras estradas.

[illegible] accôrdo com a tomada de contas do [illegible]mestre de 1919, approvada pelo aviso [illegible] de 30 de junho de 1920, verificou-se [illegible] o seguinte:

Movimento financeiro do anno de 1919

Receita:

[illegible]mestre........	64:492$522	
[illegible]stre........	72:217$952	136:710$474

Despeza:

[illegible]mestre........	99:290$993	
[illegible]stre........	122:160$567	221:451$560
[illegible]........................		[illegible]

[illegible]zando essa estrada, em virtude do seu [illegible]racto, de garantia de juros, e sendo o [illegible]al garantido de 1.543:2[illegible], conforme o [illegible]to n. 10.245, de 31 de maio de 1889, [illegible]ado o *deficit*, cabia ao Governo pagar [illegible]uros de 6 % ao anno sobre esse capital, [illegible] semestre em apreço, a importancia [illegible].

[illegible] remetter a tomada de contas do 1º se[illegible]re de 1919, tive a honra de dizer no offi[illegible] n. 487/Z, de 18 de junho de 1920, que, á [illegible] da decisão de V. Ex. constante do aviso [illegible]74, de 16 de maio de 1920, mandando que [illegible] contagem do prazo para a extincção da garantia de juros concedida á Estrada de Ferro Central de Macahé fosse feita de accôrdo com a doutrina firmada no laudo arbitral de 24 de novembro de 1916, proferido em relação á Estrada de Ferro de Quarahim a Itaquy, parecia-me que do mesmo modo se deveria proceder em relação ao prolongamento da Estrada de Ferro Barão de Araruama, que se acha nas mesmas condições.

Tendo V. Ex. approvado a referida tomada de contas do 1º semestre de 1919 pelo aviso n. 94, de 30 de junho de 1920, de accôrdo com o parecer constante do alludido officio, segue-se que ao prolongamento da Estrada de Ferro Barão de Araruama tambem se deve applicar a doutrina do citado laudo arbitral.

Conforme os elementos colhidos pela Junta, e constantes da acta, o primeiro pagamento de juros feito ao prolongamento da Estrada de Ferro Barão de Araruama foi o relativo ao 2º semestre de 1891 sobre o capital de réis 1.347:097$365, capital que foi elevado com a parcella de 196:102$635 no 1º semestre de 1897, perfazendo o total de 1.543:200$000.

Esta inspectoria, por ser de creação recente, não tem elementos no seu archivo para verificar os dados fornecidos pela Junta, o que poderá, entretanto, ser feito por essa Secretaria de Estado.

Partindo de taes dados, o calculo de garantia de juros desta estrada, feito de accôrdo com a doutrina do laudo arbitral relativo á Estrada de Ferro de Quarahim a Itaquy, resume-se no seguinte quadro:

Prazo de 30 annos a partir da data do reconhecimento do capital	Capital reconhecido	Imp. de juros por semestre	Imp. de juros de 6 % em 30 annos
2º semestre de 1891 ao 1º semestre de 1921	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1º semestre de 1897 ao 2º semestre de 1926	[illegible]	5:883$079	[illegible]
	1.543.200$000	66:296$000	2.777:760$000

A somma de 1.543:200$ é o capital garantido que foi fixado na tomada de contas do [illegible]mestre de 1897. A responsabilidade total do Governo em virtude dessa garantia sobe a 2.777:760$000.

Dessa importancia já foi paga até o 1º semestre de 1919 a somma de 2.527:862$131, [illegible]forme o exame procedido, pela junta, nas actas das tomadas de contas anteriores.

[illegible]icionando-se aos juros pagos de........................	[illegible]
[illegible]os do 2º semestre de 1919 e do 1º e 2º semestres de 1920 cujos pagamentos já foram requisitados........................	138:888$000
[illegible]-se........................	[illegible]
[illegible]subtrahidos do total dos juros garantidos........................	[illegible]
[illegible] a importancia que ainda onera o Thesouro........................	[illegible]

[illegible]tancia esta que pode ser discriminada, por semestre, como se segue:

Prazo para completar 30 annos	Capital reconhecido	Juros por semestres	N. de semestres	Total dos juros nesse tempo
[illegible] semestre de 1921........	[illegible]	46:296$000	1	46:296$000
2º semestre de 1921 ao 2º semestre de 1926........	196:102$635	5:883$079	[illegible]	[illegible]
[illegible]portancia ainda a pagar........				111:009$860

[illegible] membros da junta ao compulsarem as [illegible]as das tomadas de contas anteriores de[illegible]ram, na do 1º semestre de 1896, com [illegible] differença, para menos, de 220$[illegible], vis[illegible] nessa mesma acta a importancia [illegible] em vez de [illegible] cor[illegible] aos juros do capital de réis [illegible], já reconhecido [illegible] semestre de [illegible].

[illegible] junta apurou [illegible] direito da Companhia a essa importancia, em face do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851.

Pelos conhecimentos que o representante da companhia exhibio, a junta apura ora verificou haver sido recolhida á Recebedoria do Districto Federal a importancia de 1:592$352, [illegible] ao liquido do imposto de transporte no 2º semestre de [illegible].

[illegible] companhia pela cobrança do mesmo imposto.

A junta apuradora tambem verificou, pelo [illegible] 1º [illegible] de 3 de março [illegible] haver sido recolhido á thesouraria geral do Thesouro Nacional a importancia de 6:000$, para as despezas de fiscalização da mesma estrada, no 1º semestre de 1920.

Tomou parte nos trabalhos da junta o representante do Tribunal de Contas que, concordando com o resultado obtido, declarou ter opinião divergente quanto á terminação do prazo da garantia de juros, reservando-se para fundamentar a sua opinião, no relatorio que deveria apresentar áquelle Tribunal.

Pelo exposto sou de parecer que a presente tomada de contas se acha em condições de ser approvada, de accôrdo com as conclusões da acta.

Saude e fraternidade. — Pelo inspector, *Alipio Rosauro*, chefe do gabinete.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 5 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

[illegible]:

De 6 mezes, ao servente Francisco do Amaral Goulart Pereira:

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De um anno, ao encarregado de reservatorio André Porcino da Costa.

Expediente de 7 de novembro de 1921

Autorizou-se:

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, por conta do Ministerio da Guerra, pelo major engenheiro Luiz Atto Gomes Ferraz (officio n. 1.437).

A Directoria Geral dos Correios a receber como official a correspondencia do major engenheiro Luiz Atto Gomes Ferraz, conforme solicitou o Ministerio da Guerra, de accôrdo com o art. 33 da lei n. 4.230 de 31 de dezembro de 1920 (officio n. 1.438).

Requerimentos despachados

José Paulino Barbalho, pedindo licença. — Indeferido.

Francisco de Godoy Sobrinho, pedindo li[illegible].

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de novembro de 1921

Sr. ministro da Marinha:

Em solução ao vosso aviso n. 3.580, de 6 do mez findo, cabe-me declarar-vos que nesta data, foram dadas as providencias necessarias, afim de que pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil sejam fornecidos cem metros de trilhos typo C á Inspectoria do Arsenal de Marinha desta Capital (aviso numero 291/E/3).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao pedido constante do aviso do Ministerio da Marinha, n. 3.580, de 6 do mez findo, sobre que informastes no officio numero 3.064, de 26 do mesmo mez, fica-vos autorizado a fornecer á Inspectoria do Arsenal de Marinha desta Capital, 100 metros de trilhos [illegible] guindaste existente no cáes das officinas de machinas do mesmo arsenal (aviso n. 53/E/[illegible]).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de novembro de 1921

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro communico-vos, para os fins convenientes, que em aviso numero 165, de 28 de outubro ultimo, o Minis[illegible]

[illegible] da Guerra se [illegible] a este ministerio haver mandado [illegible] na mesma data a quantia de 206:99[illegible] destinada ás despe- [illegible] com o prolongamento, até os «hangars» [illegible] de Aviação Militar, do desvio que [illegible] dos materiaes desti- [illegible] da Villa Proletaria [illegible] n. 39/E 3ª, de agosto proximo passado (officio [illegible]).

— Sr. inspector federal de Obras Contra as Seccas:

Communico-vos que em solução ao pedido da Sociedade de Agricultura para a construcção da estrada de rodagem da cidade de Cae- [illegible] ao porto da Malha do Rio S. Francisco, e sobre cujo assumpto prestastes informação no officio n. 103 de 24 do mez findo, o Sr. ministro deu o seguinte despacho: — A' vista da informação da Inspectoria de Obras Contra as Seccas, aguarde opportunidade (officio numero [illegible]).

Directoria Geral dos Correios

Em data de 5 do corrente o Sr. director geral nomeou o cidadão Lucas Vasconcellos para o logar de marcador da typographia [illegible] officinas da Directoria Geral dos Correios.

Requerimento despachado

Dia 5 de novembro de 1921

Adolpho José Pereira Bastos, viuvo da ex-agente do Correio do Arsenal de Marinha, pedindo pagamento dos vencimentos de sua finada esposa. — Deferido, observadas as formalidades legaes.

Dia 7

José Francisco de Almeida, pedindo um logar na directoria. — Selle a caderneta e observe o disposto nos arts. 451 e 433, do regulamento postal.

José de Paula Jardim, pedindo um logar na directoria. — Não havendo vaga, indeferido.

Humberto Guimarães Costa, pedindo dilação de prazo para se apresentar. — Prove o allegado.

Edwiges Trindade, agente do Ponta Porã, pedindo exoneração do referido cargo. — De- [illegible]

Anthero Mariano do Nascimento, pedindo um logar na directoria. — Não ha vaga.

Ponciano Antonio Vieira, auxiliar praticante, Amazonas, pedindo para ser aproveitado como auxiliar. — Satisfaça as exigencias do art. 603, do regulamento postal ou submetta-se a concurso.

[illegible] Machado, pedindo sua nomeação para o cargo de carteiro da agencia de Araraquara. — Indeferido.

Hercules do da Apparecida Ferraz, carteiro de Campinas, removido para a agencia de Araraquara, pedindo revogação desse acto. — Indeferido.

José Ferreira, auxiliar de carteiro de Campinas, pedindo sua nomeação para o cargo de carteiro da mesma agencia. — Indeferido.

Octavio de Oliveira Vasconcellos, praticante, Directoria, pedindo certidão. — Certifique-se.

José Jorge, auxiliar, Diamantina, pedindo dilação do prazo. — A' vista do informado, deferido.

[illegible] de Oliveira, auxiliar de S. Paulo, [illegible] transferencia para os Correios de [illegible] no cargo de amanuense. — Indeferido.

[illegible] de Barros Alencar, amanuense, Amazonas, pedindo inspecção de saude. — Requisite-se.

[illegible] Geraldes Cadona, agente de Li- [illegible] pedindo auxilio para aluguel de casa. — [illegible] tendo sido attendida, não ha que deferir.

Maria Debiase da Silva, agente do Correio de 3ª classe, pedindo elevação de seus vencimentos. — Deferido quanto a elevação da gratificação da requerente para 1:800$000.

José Rodrigues Ferreira, carteiro de 1ª classe, pedindo inspecção de saude. — Requisite-se.

Alphen da Silveira e Silva, pedindo sua nomeação para o cargo de praticante. — Aguarde opportunidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 7 de novembro de 1921

Antonio Pedro de Oliveira, Pimenta & Comp., Theodoro Wille & Comp., Valle, Peffer & Comp., Virgilio Machado, Arnaldo Braga & Comp., Germano Boettcher, Heraclito & Comp., Francisco Santoro, Fontes Garcia & Comp., O. Muniz & Comp., João Vidal, Hime & Comp. e H. Carlborn, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Juvenal Gomes Ribeiro, pedindo certidão. — Certifique-se.

Manoel Lange, idem, idem. — Idem, o que constar.

Joaquim de Oliveira, idem, idem. — Como requer.

Floriano Fructuoso Monteiro Rivéra, idem, idem; Antonio Cordeiro, pedindo para voltar ao seu primitivo logar; Eleidio Francellino dos Santos, pedindo desistencia do logar de praticante de conferente para o qual foi designado; Augusto Tavares Machado, pedindo relevação de punição; Joaquim Guimarães, pedindo para pagar em prestações de 2$ mensaes a indemnização de 39 $, pela qual foi responsabilisado; Nelson Cardoso Osorio, pedindo para que a penalidade que lhe foi applicada seja annotada como em collectividade. — Como pede.

Antonio Fantini, pedindo autorização para manter um vendedor de doces, fructas, etc., na plataforma da estação de Siderurgia. — Idem, de accôrdo com o parecer do Trafego.

Ernesto Madureira, João da Silva Villar, Manoel de Oliveira e João Pereira da Silva, pedindo passe. — Concedo o passe.

Heitor Reis, pedindo collocação, Christolino Soares de Paiva e Alfredo Pereira da Fonseca, fazendo idêntico pedido, Hime & Comp., pedindo restituição de caução. — Não ha que deferir.

Maximiniano Rodrigues Outeiro e Lincoln Diniz Rocha, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Virgilio Cesar Machado pedindo inscripção no concurso para praticante, Theodoro Agostinho, José Vieira e Alexandre de Azevedo Lemos, pedindo readmissão. — Indeferido.

Propicio da Costa Braga, pedindo abono. — Idem, á vista da informação do Trafego.

Virginia de Oliveira Martins, pedindo entrega de volume. — Idem, á vista da informação.

André Carpinteiro Pinheiro, propondo fiadora. — Acceito a fiadora.

Mario Chapuis, pedindo transferencia. — Attendido.

Commissão de Mangaritiba, pedindo restituição do deposito de passagens. — Mantenho o despacho anterior.

Legação da Polonia no Rio de Janeiro, pedindo exame de analyse no cimento Portland Polono, marca Wysoka. — Entregue-se, mediante recibo, a 1ª via do certificado.

Luiz Gomes, pedindo transferencia de caderneta kilometrica. — Transfira-se, mediante o pagamento da taxa devida.

[illegible] pedindo baixa da fiança. — Aguarde o prazo [illegible]

João Baptista Tavares, pedindo abono. — Deferido, por equidade.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de outubro de 1921

Remetteram-se ao presidente da [illegible] Commercial desta Capital os *fac-similes* das marcas internacionaes americanas ns. 504 a 523, registradas no [illegible] para a protecção das marcas de [illegible] e de commercio de Havana, Cuba.

— Accusou-se ao director da [illegible] Internacional Americana para a protecção das marcas de fabrica e de commercio de Havana, Cuba, a recepção dos officios de 3 e 19 de setembro ultimo, acompanhados dos *fac-similes* das marcas registradas naquella repartição ns. 504 a 523.

Dia 3 de novembro de 1921

Communicou-se ao director do S[illegible] Geologico e Mineralogico do Brasil que o Ministerio da Viação e Obras Publicas autorizou á Repartição Geral dos Telegraphos a conceder franquia te[illegible] ca, quando em objecto de serviço [illegible] co e por conta deste Ministerio, ao [illegible] logo-ajudante José Ferreira de Ar[illegible] Junior.

— Accusou-se ao Dr. Eugenio [illegible] fiscal do Governo junto á Comp[illegible] Brasileira de Seguros, de S. Paulo, [illegible] cepção dos officios ns. 6 e 7, de [illegible] setembro e 7 de outubro ultimos, [illegible] panhados das segundas vias do pagamento dos impostos de fiscalização e [illegible] sobre os premios de seguros de accidentes do trabalho, arrecadados [illegible] aquella companhia, durante os me[illegible] julho e agosto do corrente anno.

Dia 4

Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial desta Capital as notificações [illegible] Bureau International de Berna expedidas [illegible] setembro ultimo, sob ns. 1.210 a 1.21[illegible] 168 documentos relativos ao registro das marcas internacionaes ns. 25.547 a 25.7[illegible] transferencias ns. 3.4[illegible]3 a 3.[illegible]27, aos [illegible] lamentos ns. 239 e 240 e ás operações di[illegible] ns. 926 a 929.

Dia 5

Communicou-se ao directorio do B[illegible] International de Berna em resposta [illegible] ficio n. 4.894, de 1 de outu[illegible] acompanhado de uma sobrecarta [illegible] mostrar que o officio desta [illegible] ral, sob n. 315, de 29 de [illegible] mettido áquelle Bureau sem o [illegible] e que, por isso, pagou a taxa [illegible] que fica autorizado a debitar a importancia paga na conta da Administração [illegible] afim de ser recebida juntamente [illegible] tribuição annual.

— Remetteram-se ao director da [illegible] Minas de Ouro Preto:

O decreto de 31 de [illegible] [illegible] Especial daquella escola [illegible] raz, de accôrdo com o art. [illegible] digo dos Institutos Officiaes de [illegible] perior e Secundario, approvado [illegible] creto n. 3.890, de 1 de janeiro de 19[illegible] a gratificação addicional de [illegible] os respectivos vencimentos, visto [illegible]

...lo dez annos de serviço effectivo ... em 22 de novembro de ...

... decreto de 19 de outubro ultimo que ... lente cathedratico daquella escola ... Augusto Barbosa da Silva, de accôrdo com o art. 11 do regulamento que acompanha o decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920, a gratificação addicional ... sobre os respectivos vencimentos, ... completado trinta e cinco annos do serviço effectivo no magisterio, em 26 de novembro de 1920;

... decreto de 19 de outubro ultimo que concedeu ao lente cathedratico daquella Escola ... Custodio da Silva Braga, de accôrdo com o art. 11 do regulamento que acompanha o decreto n. 14.486, de 22 de novembro de ..., a gratificação addicional de 20 % sobre ... respectivos vencimentos, visto ter completado 20 annos de serviço effectivo no magisterio em 28 de maio do corrente anno.

— Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

..., por decreto de 31 de agosto ultimo e de accôrdo com o art. 31 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.895, de 1 de ... de 1901, foi concedida ao professor de ... do Curso Especial da Escola de Minas de Ouro Preto, Luiz Caetano Ferraz a gratificação addicional de 5 % sobre os respectivos vencimentos, visto ter completado dez annos de serviço effectivo no magisterio, em 22 de ... de 1920;

..., por decreto de 19 de outubro ultimo e de accôrdo com o art. 11 do regulamento que acompanha o decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920, foi concedida ao lente cathedratico da Escola de Minas de Ouro Preto Dr. Augusto Barbosa da Silva a gratificação addicional de 30 % sobre os respectivos vencimentos, visto ter completado 35 annos de serviço effectivo no magisterio, em 26 de novembro de 1920;

..., por decreto de 19 de outubro ultimo e de accôrdo com o art. 11 do regulamento que acompanha o decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920, foi concedido ao lente cathedratico da Escola de Minas de Ouro Preto ... Custodio da Silva Braga a gratificação addicional de 20 % sobre os respectivos vencimentos, visto ter completado 20 annos de serviço effectivo no magisterio em 28 de maio do corrente anno.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de outubro de 1921

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Autorizo-vos a pagar a folha de ajuda de custo que resolvi conceder, no corrente anno, ao director da Fazenda Modelo de Tigipió, ... Estado, Antonio Eritro Araujo, na importancia de ...$000 (officio n. 5.141).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Em referencia ao vosso officio n. 712, de 7 ..., declaro-vos que o Sr. ministro resolveu ... o pedido feito pelo ... no municipio de Victoria, Estado ... Martins de Figueiredo, no sentido de lhe ser concedido por este ministerio o transporte para 10 toneladas, mais ou menos, de auto-caminhões, montados e desmontados, ... gazolina, ternos mecanicos, ... por se achar aquelle agricultor inscripto neste ministerio conforme permitte o art. 68 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e por só ser facultado o transporte de machinas agricolas e industriaes nos termos do mencionado art. 68 (officio numero 5.142).

— Sr. director do Serviço de Povoamento.

Em solução ao vosso officio n. 2.498, de 6 de setembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder ao inspector dos Patrimonios Agricolas, engenheiro Florentino Avidos, a ajuda de custo correspondente a um mez de vencimentos, cabendo a esse Serviço organizar a competente folha e proceder ao empenho na despeza, nos termos das instrucções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920 (officio n. 5.143).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Em resposta ao vosso officio n. 450, de 13 do corrente, declaro-vos que o director desse serviço, Dr. Carlos Moreira, seguiu em commissão para o Estado da Parahyba na cathegoria de director, de accôrdo com a resolução do Sr. ministro, contida no despacho de 30 de setembro ultimo, exarado no officio desse instituto, n. 421, de 22 do mesmo mez, cabendo, por conseguinte, áquelle funccionario os vencimentos integraes do seu cargo durante o tempo em que estiver no desempenho da referida commissão (officio n. 5.145).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Restituindo-vos as contas de Brandão Prado & Comp., nas importancias de 1:071$ e 154$, provenientes de fornecimentos feitos a essa repartição, no anno proximo passado, encaminhadas a esta directoria geral com o vosso officio n. 90, de 11 de maio ultimo, communico-vos que o pagamento das mesmas contas não póde ser autorizado por não terem sido observadas as disposições em vigor, com relação ao cumprimento da circular n. 3.084, de 20 de julho de 1920 e por não terem sido incluidas opportunamente na relação enviada ao Thesouro Nacional, nos termos das instrucções do Ministerio da Fazenda de 13 de junho de 1920 (officio n. 5.146).

— Sr. director da Despeza Publica:

Transmitto-vos a folha de salarios de tres trabalhadores e um jardineiro desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de outubro findo (officio n. 5.148).

— Ao Sr. ministro da Fazenda.

Solicitando providencias afim de que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito, na importancia total de 2:490$, para attender ao pagamento de gratificações que competem ao auxiliar extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico, Francisco Eulalio Pinto da Fonseca, no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro deste anno, á razão de 600$ mensaes (aviso n. 5.149).

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

O director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, por portarias de 27 e 31 de outubro proximo findo e de accôrdo com o art. 4º do regulamento approvado pelo decreto n. 14.663, de 1 de ... de 1921, concedeu respectivamente, as seguintes licenças para tratamento de saude: ... ao 3º official da directoria, ... Mannáes Flores, a contar de 21 ... mez de outubro e, igual tempo, ao ... da Inspectoria Agricola ... Armando Wester.

TRIBUNAL DE CONTAS

... sessão ordinaria em 4 de novembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. M... PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Leonel Filho, com participação de causa.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos

Ns. 4.915, 4. ... de ... outubro findo, pagamento das quantias de 326$857 a Domingos Marques Ferreira, 598$260 a Dias Garcia & Comp. e de 1:600$ á Thesouraria da Secretaria da Policia do Districto Federal, de gratificações, fornecimentos e aluguel de casa,

Ns. 3.883 e 4.657, de 31 de agosto e 1 de outubro ultimos, com os requerimentos em que o Instituto de Ensino Profissional Escola ... tica Rosa e o Museu Commercial do Estado do Pará pedem pagamento, por «Depositos» ..., quantias de 20:000$ e 50:000$, provenientes de subvenção.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

Do 19:081$188 a Antonio Ferreira Braga, 529$930 a Jayme Jeuz, 70$665 a Francisco Dutra da Rosa Junior, 90$ a José Luiz Fe... ..., 1:8..$.. a Carvalho & Magalhães e outros, 52$100 a Alfredo Guimarães e 11:17.$500 a Silva Santos & Comp., de dividas de exercicios findos, restituições e fornecimentos e serviços prestados á Casa da Moeda, á Recebedoria do Districto Federal e á Imprensa Nacional:

De 759$... a Osvaldo Maia Cunha, de gratificações addicionaes.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

Relativos a pedidos de isenção de direitos:

Officios ns. 686 e 867, de 10 de maio e 21 de junho ultimo, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.— Considerou-se legal a concessão das isenções solicitadas.

Requerimento de Araujo & Pontual, encaminhado pelo officio n. 312, de 17 de julho do anno passado da Delegacia Fiscal em Pernambuco.—Considerou-se o material de que trata o processo sujeito á taxa de 4 % *ad valorem*.

Idem da Companhia Docas de Santos, junto ao officio n. 417, de 7 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo.—O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de que á Directoria da Receita informe qual o fundamento da exclusão proposta na informação da 1ª Sub-directoria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 4.833, 3.573, 3.771, 4.1.. e 4.090, de 4 de maio, 3 e 13 de setembro e 14 e 21 de outubro ultimos, pagamentos de ... a Antonio Paulino Soares de Souza, ... a Associação Promotora da Instrucção, ... & Carvalho e outros, ... da Gama ... de adiantamentos, subvenção ... e serviços prestados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:— Avisos:

Ns. 3.371 e 3.381, de 19 e 20 de outubro findo, pagamentos de 35:8$40 a Fonseca Almeida & Comp., e de 800$ a Emo Costa & Comp., de fornecimentos.—O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

N. 3.084, de 23 de setembro ultimo, pagamento de 2:3044$690 a Basilio Maia & Comp., e outros de fornecimentos á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.—Recusou-se registro á despeza, por não haverem sido preenchidas as formalidades do disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 4.648, de 29 de setembro, pagamento de 3:857$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 4.676, de 3 do mez passado, distribuição do credito de 2:350$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará, por conta da verba 14ª;

N. 4.944, do mesmo mez, idem, idem, de 2:597$119 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 3ª;

Ns. 4.957 e 4.961, do mez passado, pagamentos de 214$ e 7:109$611 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e das distribuições de creditos.

N. 4.960, de 17 de outubro, pagamento de 10:519$880 a Arnaldo Braga & Comp. e outros, de fornecimentos no corrente anno.—Recusou-se registro á despeza, visto verificar-se que em uma das contas a data do empenho é posterior ao fornecimento a que ella se refere.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:918 e 3:848$600 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

De distribuição de creditos:

De 3:0738$03, ouro, e 2:320$663, papel, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, por conta da verba 29;

De 231$ á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, por conta da verba citada;

De 328$09 á Recebedoria do Districto Federal, idem, idem;

De 453$66, 2:600$, 1:080$, 960$ 1:200$, [illegible] 1:145$493 1:14[illegible]$000, 1:500$, 2:000$, [illegible]$89, 400$, 3:600$, 220$ e 6:144$264 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, lettras A e B.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições de creditos.

Processo de pagamento da quantia de 991$307 a D. Antonia Emilia Monteiro, de pensões a que tem direito — Recusou-se registro á despeza, por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida.

Idem de 5:015$596, a D. Adelaide Chaves Ferreira e Anna Chaves Ferreira, idem, idem. —Recusou-se registro á despeza, por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida.

Requerimentos solicitando restituição de direitos pagos pela importação de materiaes:

Da S. Paulo Railway Company, encaminhado pelo officio n. 523, do 26 de setembro da Delegacia Fiscal em S. Paulo;

Da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, encaminhado pelo officio n. 232, de março ultimo.

O Tribunal foi de parecer que pódem ser deferidos os pedidos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 3.401, 4.069 e 4.152, de setembro e outubro ultimos, pagamentos de 5:000$000, 225$307 e 200$ a diversos, de subvenção, fornecimentos e aluguel de predios.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.0[illegible]3, de setembro ultimo, pagamento de 2:[illegible]37$[illegible]0 a Rocha Couto & Comp. e outro, de fornecimento no corrente anno. Recusou-se registro á despeza, por não haver sido cumprido o disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno.

N. 3.244, de 5 de outubro, pagamento de 3:400$ a Fred Figner, de fornecimento no corrente anno.—Recusou-se registro á despeza, por não haver sido cumprido o dispositivo do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 4.937 e 4.992 de 17 e 19 de outubro findo, pagamentos de 6:691$312 a Firmino Fontes & Irmãos e outros e de 300$ a Jorge Ribeiro de Araujo Ferraz, de fornecimentos e differença de vencimentos;

N. 4.1[illegible]4, de 6 de setembro ultimo, com o requerimento em que José de Sant'Anna e outros pedem pagamento, por depositos, da quantia de 4:251$600 proveniente de fornecimentos ao mesmo ministerio.

Ordenou-se o registro dos citados pagamentos.

N. 4.971, de 19 de outubro findo, pagamento de 3:880$ a Paiva & Comp., de transportes feitos em proveito do mesmo ministerio.— Recusou-se registro á despeza, por não haverem sido cumpridas as disposições do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 983$334 a Manoel Pimentel de Barros Bittencourt, 60$ a Antonio Gonçalves da Cunha, 890$ a J. Carneiro da Motta, 4:875$ á Companhia Cervejaria Brahma, 24$ a Bernardino João de Mello, 195$ a Anastacio Miguel Pinheiro, 193$ a Hermenegildo José da Silva e 69:820$ e 3:872$ a J. L. Costa & Comp., de restituições, salarios e fornecimentos feitos á Caixa de Amortização e á Recebedoria do Districto Federal.— O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

Requerimento sobre isenção de direitos para materiaes importados:

Da The Ouro Preto Gold Mines of Brasil, Limited, encaminhado pelo officio n. 2.656, de 31 de dezembro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, e da The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, datado de 16 de outubro findo.— Considerou-se legal a concessão das isenções solicitadas.

Da Sociedade Anonyma e Mecanica União Industrial, datado de 11 de abril ultimo, pedindo reconsideração do despacho proferido em sessão de 23 de agosto, de 1920.— O Tribunal manteve o seu anterior parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 3.544, 3.634 e 4.168, de 9 e 17 de setembro e 4 de outubro ultimo, pagamentos de 31$386 á Companhia do Gaz, 14$900 á directoria dos Correios e 1:119$510 a Gomes Pereira [illegible] de fornecimentos.

[illegible] 15 de julho ultimo, pagamento, [illegible] da quantia de 11:382$720 a [illegible] & Comp., e outros de fornecimentos:

N. 4.058, de 10 de setembro findo, distribuição do credito de 66:920$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, por conta da [illegible]

conta especialisada (art. 93 da lei n [illegible] de 19[illegible]

Ministerio da Viação e Obras Pu[illegible]

Avisos:

Ns. 3.408 e 3.394, de 21 [illegible] mez findo, pagamentos de 4:388$500 [illegible] & Comp., de 7:373$ a Janot, [illegible] e outros, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro [illegible] mentos e da distribuição de credito[illegible]

N. 3.083, de 23 de setembro [illegible] mento de 6218$00 a Francisco Leal [illegible] e outros, de fornecimentos feito[illegible] zação do Porto do Rio de Janeiro. [illegible] se registro á despeza, por não [illegible] cumprido o disposto [illegible] que [illegible]

Nada mais havendo a tratar, [illegible] dente deu por findos os trabalhos e [illegible] o dia 7 do corrente para a [illegible] ordinaria.

Nota — Na supracitada sessão fo[illegible] gados 85 processos, sendo:

Com despacho de registro...........
Com despacho de recusa de registro...
Re[illegible]entes as isenções de direitos:
Julgadas legaes.......................
Julgada illegal.......................
Com reducção de taxa concedida....
Com julgamento convertido em dil[illegible] gencia..................................

Total.....................

DIARIO DOS TRIBUN[AES]

Côrte de Appellação

Sessão da 1ª Camara em 7 de nove[mbro de] 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR G[UI]MARÃES; SECRETARIO, DR. C[illegible]

Compareceram os Srs. desemb[argadores] Cicero Seabra, Torquato de Figuei[redo e Sa]raiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 2.143 — (Desistencia) Relator o desembargador Torquato de Figu[eiredo]; [ap]pellante, Banque Française et Itali[enne pour] l'Amerique du Sud; appellados, L[illegible] & Comp.—Julgou-se a desistencia, [unanime]mente.

N. 2.261 — Relator, o Sr. des[embargador] Torquato de Figueiredo; appella[nte] Souza Motta Filho, curador do in[illegible] de Souza Motta; appellado, José [illegible] Oliveira, inventariante do [illegible] cisco de Souza Motta e sua mulher. — [Negou-se] provimento, unanimemente.

N. 3.238 — Relator, o Sr. des[embargador] Cicero Seabra; [illegible] pal; appellado, Jeremias Alves. — [illegible]

N. 3.513 — Relator, o Sr. desem[bargador] Saraiva Junior; appellante, [illegible] gues de Carvalho; appell[ado] [illegible] Gabriel. — Negou-se p[rovimento unanime]mente.

N. 3.974 — Relator, o Sr. desem[bargador] Torquato de Figueiredo; appella[nte] Maria Antonietta Ghekiere [illegible] — Negou-se [provi]mento, unanimemente.

N. [illegible] — Relator, o Sr. desemb[argador] Saraiva Junior; [illegible] Antonio da [illegible] art. — N[egou-se] provimento, unanimemente.

N. [illegible] — Relator, o Sr. desemb[argador] Cicero Seabra; [illegible]

...ma; appellada, Ilidia Marques Machado. ...se provimento, unanimemente.

...499 — Relator, o Sr. desembargador ...to de Figueiredo; appellante, Annibal ...na Ferreira; appellado, João d'Avila ... — Negou-se provimento, unanime-...

...618 — Relator, o Sr. desembargador ... Seabra; appellante, Victorino Pinto ...; appellado, Domingos Massa. — Ne-... provimento, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civeis

...343 — Ao Sr. desembargador Cicero ...

...2.570 e 1.832 — Ao Sr. desembarga-... ...nato de Figueiredo.

...3.1... e 4.500 — Ao Sr. desembargador ...s Junior.

EM MESA

Appellações civeis

...4.441.

COM DIA

Appellações civeis

4.447 e 3.466.

ACCORDÃOS P. B'LICADOS

Appellações civeis

2.143, 3.238, 4.058, 4.446, 4.606, ... 4.458 e 4.497.

... da Primeira Pretoria Criminal

... DR. CRYSOLITO DE GUSMÃO; PROMO-... ADJUNTO, DR. ALVARO GOULART DE ...VEIRA; ESCRIVÃO, FRANCISCO MANOEL ... MORAES.

Expediente do mez de outubro

...ora, a Justiça; réos, Ignez Alves, ... 399 do Codigo Penal. — Absolvida.

...em, Maria Julia, art. 303 do Codigo Penal, combinado com o art. 66, § 1º ... do Codigo. — Condemnada a seis ... de prisão.

...em, Augusto Corrêa, art. 330, § 1º ... Codigo Penal. — Condemnado a tres ... de prisão e multa de 12,5 %.

...em, Justiniano Marques, art. 306 do ...go Penal. — Absolvido.

...em, José da Silva, art. 399 do Co-... Penal. — Absolvido.

...em, Nicolão Matera (contravenção ...go dos bichos). — Absolvido.

...em, José Matheus dos Santos e Ar-... Gentil (contravenção do jogo dos ...). — Absolvidos.

...em, Maria Luiza de Moraes, art. 399 ...Codigo Penal. — Absolvida.

...em, Joaquim Ferreira da Silva, ar-... 303 do Codigo Penal. — Absolvido.

...em, José Faustino dos Santos, arti-... 306 do Codigo Penal. — Absolvido.

...em, Miguel Miranda, art. 303 do Co-... Penal. — Absolvido.

...em Antenor Giacon, art. 399 do Co-... Penal. — Absolvido.

...em, Othon Teixeira de Sá, art. 303 ...Codigo Penal. — Condemnado a tres ... de prisão.

...em, José Antonio dos Santos e Fran-... Silva, art. 306 do Codigo Penal. ... Absolvidos.

...em, Manoel Pereira, art. 303 do ...igo Penal. — Condemnado a tres ... de prisão.

...em, Octavio Monteiro, art. 303 do ... Penal. — Absolvido.

...em, Dario Oreto e Alberto Silva, ... 303 do Codigo Penal. — Absolvi-...

Idem, João Evangelista da Luz, artigo 306 do Codigo Penal. — Absolvido.

Idem, Emilia Ferreira de Souza, artigo 399 do Codigo Penal. — Absolvida.

Idem, Urbano Costa, art. 399 do Codigo Penal. — Absolvido.

Idem, Horacio Antonio da Costa, artigo 399 do Codigo Penal. — Absolvido.

Idem, José do Nascimento de Carvalho, art. 399 do Codigo Penal. — Absolvido.

Idem, Angelo Rodrigues, art. 399 do Codigo Penal. — Absolvido.

Idem, Agenor Francisco de Souza, artigo 399 do Codigo Penal. — Absolvido.

Idem, Aristoteles dos Santos Martins, art. 399 do Codigo Penal. — Absolvido.

Idem, Antonio de Souza, art. 399 do Codigo Penal. — Absolvido.

Idem, Candido de Carvalho, art. 399 do Codigo Penal. — Absolvido.

Idem, Antonio da Silva, art. 399 do Codigo Penal. — Condemnado a dous annos de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios.

Idem, Maria dos Santos, art. 399 do Codigo Penal. — Condemnada a um anno e seis mezes de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios.

Idem, Antonio dos Santos, art. 399 do Codigo Penal. — Condemnado a seis mezes na Colonia Correccional de Dous Rios.

— —Pelo Sr. Dr. promotor publico adjunto foram dadas 17 denuncias, requeridos quatro archivamentos e baixa de quatro processos á delegacia originaria.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

Para sciencia de protesto, que faz José Pareto, na fórma abaixo

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz federal, em exercicio da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de protesto virem, ou delle conhecimento tiverem e interessar possa que, por parte de José Pareto me foi apresentada a petição do teôr seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara — ... José Pareto, ... residente nesta Capital, no sitio denominado Guacara das Catacumbas, no districto da Gavea, e do qual é o supplicante senhor e possuidor, que achando-se a Prefeitura do Districto Federal, directamente e por seus prepostos e concessionarios, executando varias obras de remodelação na lagôa Rodrigo de Freitas, succedeu que os operarios da mesma, assim como individuos aggregados aos serviços dos empreiteiros e outros intrusos, se acham molestando a propriedade do supplicante, com systematica destruição de plantações, hortas, e devastando as suas mattas, construindo barracões de madeira com o titulo de provisorios, assim como ordenando que se proceda a proxima demolição de outros barracões de propriedade do supplicante e de seus inquilinos, sem que para isto tenha obtido do supplicante a necessaria audiencia e annuencia, occasionando com este procedimento vultuosos prejuizos ao supplicante e que serão opportunamente apreciados pelos meios regulares. Ora, como o supplicante alli resida na sua propriedade ha mais de vinte annos, sem que ... em qualquer tempo annuido ou consentido expressa ou intencionalmente que ... fizessem quaesquer obras ou serviços na sua propriedade por parte de estranhos e intrusos, vem requerer a V. Ex. se digne de admittil-o a protestar contra o procedimento da supplicada e dos seus prepostos e concessionarios, empreiteiros, sub-empreiteiros e tarefeiros das ditas obras e intrusos, aguardando-se para que possa opportunamente recorrer aos meios ordinarios, afim de se indemnizar dos prejuizos occorridos e embargar as obras que em offensa aos seus direitos se estejam fazendo. Assim, pedindo a V. Ex. que se digne de mandar tomar por termo o seu protesto, do qual faz parte integrante a presente petição, se sirva dar delle conhecimento, por intimação á supplicada na pessoa do seu digno Prefeito, assim como aos empreiteiros Raul Kennedy de Lemos e Lafayette B. R. Pereira, publicando-se este no *Diario Official*, para sciencia dos interessados, e entregando-se este ao supplicante, independente de traslado para que delle possa fazer o uso que lhe convier. E por ser de justiça, pede que D. e A. seja deferida. Rio, 26 de outubro de 1921. P. p., Aristophanes Barbosa Lima, advogado. (Está devidamente sellada.) Distribuido á 2ª Vara. Em 1-11-1921. — Pinto Coelho, distribuidor interino. Despacho: A. Como requer. Districto Federal, 1-11-1921. — V. M. Freitas. Termo de protesto: Ao primeiro de novembro de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio, compareceu o advogado Dr. Aristophanes Barbosa Lima, por parte de José Pareto e por elle foi dito que reduzia a termo o protesto que faz, constante de sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo. E de como assim o disse assigna o presente, depois de lido e achado conforme. E eu, Pedro de Sá, escrivão o escrevi. — Aristophanes Barbosa Lima. Certidões: Certifico que intimei o Dr. Prefeito do Districto Federal, por todo o conteúdo da petição, despacho e termo, ficou sciente e recebeu contra-fé. O referido é verdade e dou fé. Rio, 3 de novembro de 1921. — O official do Juizo, Oldemar P. F. Morado. Certifico que intimei o Dr. Lafayette R. B. Pereira, á rua Visconde de Caravellas n. 10, Botafogo, por todo o conteúdo da petição, despacho e termo, ficou sciente e recebeu contra-fé. O referido é verdade e dou fé. Rio, 3 de novembro de 1921. — O official do Juizo, Oldemar P. F. Morado. Certifico que intimei o Dr. Raul Kennedy de Lemos, á lagôa Rodrigo de Freitas (Gavea), por todo o conteúdo da petição, despacho e termo, ficou sciente e recebeu contra-fé. O referido é verdade e dou fé. Rio, 3 de novembro de 1921. — O official do Juizo, Oldemar P. F. Morado. (Estão devidamente selladas). E, na fórma do requerido mandei passar o presente, do qual serão extrahidas cópias, publicadas na imprensa e affixadas no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de novembro de 1921. E eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — *Victor Manoel de Freitas.* C.

Juizo Federal da Segunda Vara

De 2ª praça com o prazo de nove dias e abatimento de 10 % para venda e arrematação dos bens pertentes á Linha Circular Suburbana de Tramways.

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz federal em exercicio da 2ª Vara do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de nove dias...

o abatimento de 10 % virem, delle conhecimento tiverem e interessar possa que o porteiro dos auditorios do Juizo trará a publico pregão de venda em um só lote, e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, no dia 17 do corrente, ás 13 horas após a audiencia deste juizo, ás portas do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, os bens pertencentes á Linha Circular Suburbana de Tramways a requerimento de D. Julia Roma de Souza e Silva (baroneza de Santa Cruz) e outros, os quaes bens e suas respectivas avaliações são os seguintes: Concessão 400:000$; direito ás acções judiciaes 20:000$; direito a concessão da linha Ilha do Governador 40:000$; estudos completos da linha, 7:000$; estudos para electrificação da linha 3:500$; linhas ferreas em trafego 285:000$; linhas ferreas não trafegadas 68:000$; obras de arte 18:200$. Predios, barracões e telheiros 22:360$; muares réis 11:750$; material rodante 25:850$; arreios e ferramentas 2:000$; officina 1:800$; moveis e utensilios 530$; terrenos 9:292$. Total 915:482$ e que com o abatimento de 10 % vão á praça por 823:933$800. E quem nos mesmos bens quizer lançar compareça no dia e hora e logar acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos que interessar possa, mandou o juiz extrahir o presente edital do qual extrahir-se-hão cópias que serão affixadas no logar do costume, publicadas pela imprensa e juntas aos autos. Dada e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos cinco de novembro de mil novecentos e vinte e um. Eu Mario Capello Barrozo, escrevente, o escrevi. E eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — *Victor Manoel de Freitas.*

(6.049)

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis: n. 3.466, appellante Germano Ferreira de Moraes, appellado Bernardo de Azevedo Grenha, e n. 4.447, appellante o Juizo, appellado Dr. Fernando de Souza Dantas e sua mulher, D. Laura de Friburgo de Souza Dantas, serão effectuados na proxima sessão da 1ª Camara, no dia 10 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, em 7 de novembro de 1921. — O secretario, [illegible] o Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % para venda e arrematação do predio terreo sito á avenida Costa Pereira n. 108, na estação de Bangú, pertencente aos herdeiros dos finados Julio da Costa Araujo e Rita de Souza Araujo, na fórma abaixo.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz interino da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de segunda praça com o prazo de 10 dias e com o abatimento de 10 % virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 22 do corrente mez de novembro, logo após a audiencia deste Juizo, que terá logar ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, será levado a publico pregão de venda e arrematação, pelo porteiro dos auditorios, o predio n. 108, da avenida Costa Pereira, na estação de Bangú, pertencente aos herdeiros dos finados Julio da Costa Araujo e Rita de Souza Araujo, cuja avaliação é a seguinte: — Predio terreo sito á avenida Costa Pereira n. 108, antiga rua Bangú (estação de Bangú), construido de frontal de tijolos, coberto de telhas francezas em feitio de chalet, tendo na frente duas janellas e ao lado uma porta e duas janellas, portadas de madeira, medindo 7m,43 de largura por 8m,13 de comprimento no corpo principal, que é dividido em uma sala e um quarto assoalhados e forrados, sala e um quarto cimentados e de telha vã. Em seguimento ao referido corpo ha um puxado da mesma construcção e feitio, tendo uma porta e uma janella, medindo 3m,15 por 3m,15, dividido em cozinha cimentada e de telha vã. Este predio acha-se em regular estado de conservação, sendo edificado em terreno alugado á Companhia Progresso Industrial do Brasil, sendo cercado de tela de arame, medindo 20m,00 de largura por 50m,00 de comprimento. Avaliamos o predio descripto em réis 5:000$ que com o abatimento de 10 % fica reduzido para 4:500$000 (quatro contos e quinhentos mil réis). Quem o dito immovel pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, recebendo após o pregão, quem maior lanço offerecer acima da avaliação, o ramo como signal de sua arrematação do referido porteiro dos auditorios que o observará que o pagamento será feito á vista ou dará fiador idoneo por tres dias. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no logar publico do costume pelo mesmo porteiro que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 7 de novembro de 1921. — Eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevo. *Abelardo Bueno de Carvalho.* Confere. O escrivão, *José Caetano Machado.*

(6.055)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Eduardo Natta

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Eduardo Natta que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.*

(6.023)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Nicola Zagari & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão interino José da [illegible] bôa, avisa aos interessados [illegible] de Nicola Zagari & Comp., q[illegible] de reivindicação requerida [illegible] Rudge, naquella fallencia, se ach[illegible] cartorio á sua disposição duran[illegible] dias, afim de serem examinados [illegible] sentarem dentro desse prazo os e[illegible] que entenderem, sob pena de, á [illegible] se proceder como fôr de direito. [illegible] de novembro de 1921. — O escri[illegible] terino, *José da Silva Lisbôa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Eduardo Natta

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James comm[illegible] aos credores da fallencia de [illegible] Natta que a assembléa foi adiada p[illegible] dia 10 do corrente, ás 13 horas. R[illegible] Janeiro, 4 de novembro de 1921.—[illegible] crivão, *José da Silva Lisboa.* (6.[illegible]

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação com o prazo de d[illegible] fórma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de [illegible] da 1ª Vara Civel do Districto Fe[illegible]

Faz saber aos que o presente [illegible] virem e a quem interessar possa, [illegible] por este juizo e cartorio do [illegible] que este subscreve se proc[illegible] autos de carta de sentença, em [illegible] exequente Octavio Bastos e [illegible] B. Libowitz, nos quaes me fo[illegible] a petição do teôr seguinte: Excell[illegible] simo senhor doutor juiz de dire[illegible] Primeira Vara Civel. Diz Octavio [illegible] tos, na execução contra B. Libow[illegible] havendo passado em julgado [illegible] da executada, a sentença que [illegible] penhora, e havendo esta recai[illegible] dinheiro recolhido a deposito, [illegible] V. Ex., se digne ordenar a exp[illegible] affixação e publicação de edi[illegible] credores incertos da executada [illegible] do-lhes o prazo de dez dias p[illegible] terem preferencia que lhes [illegible] pena de revelia e de passar-se [illegible] de levantamento do dinheiro [illegible] supplicante, até a quantia [illegible] devida mediante conta e [illegible] condições legaes. J. P. [illegible] Rio, 26 de outubro de 1921. [illegible] curação. *Alfredo Lopes de C[illegible]* mente sellada). Despacho. J.: [illegible] termos. Rio, 26 de outubro [illegible] *Fortes.* Em virtude do que [illegible] sar o presente edital, com o [illegible] qual chamo, cito e hei por ci[illegible] credores incertos da executada [illegible] bowitz e para no prazo de de[illegible] quererem [illegible] sob pena de revelia [illegible] dado de levantam[illegible] [illegible] tada no Thesouro [illegible] accôrdo com a petic[illegible] pta e sob as penas [illegible] star passou-se [illegible] teôr que serão [illegible] fórma da lei.

... do Rio de Janeiro, aos vinte e nove de outubro de mil novecentos e vinte e um. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão, o subscrevi. — *Auto Fortes.* 29 de outubro de 1921. — *José da Lisboa.* (Legalmente sellada). Conforme o original. Rio, 29 de outubro de 1921. — O escrivão interino, *José da Lisboa.* (6.054)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Concordata de Mourão & Companhia

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da concordata de Mourão & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 18 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.* (6.060)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De convocação dos credores de Manoel Guerrero Gil, successores, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto 163, para se reunirem, na sala das audiencias deste Juizo, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 29 de novembro de 1921, ás [illegible] horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata, apresentada por Manoel Guerrero Gil, de pagamento de 25 %, em tres prestações, a seis, doze e dezoito mezes da homologação, na fórma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte da firma Manoel Guerrero Gil, successores, negociantes nesta cidade com casa de fazendas e armarinho, á varejo, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 163, lhe foi dirigida uma petição, requerendo a sua concordata, que se acha em cartorio, para os seus credores examinarem a proposta de concordata, que propõe pagar-lhes 25 % em tres prestações de [illegible] mezes, sendo a [illegible] ... O supplicante tem certeza de cumprir fielmente esta promessa, desde que obtenha o favor da citada lei numero 2.024, de 1908, na fórma e tempo devidos. Para garantia desta proposta offerece o activo de negocio; na qual se acha exarado o seguinte despacho: A. Arrecadando-se os livros commerciaes do devedor, de-se vista ao Dr. curador das massas. Rio, 25 de outubro de 1921. — Paulino da Silva. Tendo sido ... o curador fiscal, que opinou pelo ... e para sciencia que ... [illegible] ... Manoel Guerrero Gil ... as 14 horas ... [illegible] ... accões que porventura tenham contra ...

tra o devedor por titulos sujeitos aos effeitos da presente concordata. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de novembro de 1921. E eu, José Candido de Barros, subscrevo. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros,* escrivão. (6.058)

Juizo Federal da Segunda Vara Civel

Fallencia de M. Ribeiro

[illegible]

De publicação de sentença [illegible] aberta a fallencia do negociante M. Ribeiro, á rua Senhor dos Passos numero 110, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Joaquim Neves Junior, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante M. Ribeiro, por sentença deste juizo, de 5 de novembro de 1921, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 20 de setembro de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Alfredo & Henriques, residentes a rua S. Pedro n. 187, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente, para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 1 de dezembro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum,* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, e 82, e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de novembro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevo. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros,* escrivão. (6.062)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de dez dias, na [illegible]

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Souza Machado & Companhia, foi requerida ex-syndico da massa fallida de J. M. da Motta, a sua prestação de contas com a citação e prazo de 10 dias, aos interessados, para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem [illegible] contas apresentadas de conformidade com o art. 71 da lei numero 2.024, de 1908. E, para constar passa-se o presente e outros de igual teôr, que serão affixados e publicados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, [illegible] de novembro de 1921. Eu, [illegible] — *José Candido de Barros,* escrivão. (6.068)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de M. S. Roda

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 5 de [illegible] foi adiada para o dia 12 de novembro de 1921 ás 13 horas, no Forum á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 5 de novembro de 1921. — Pelo escrivão *João B. Rêllo,* escrevente juramentado. (6.0..)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reinvindicação requerida por Mario Gatti contra a massa fallida do Banco [illegible] desta os titulos do emprestimo francez de 1918, correspondentes a 50.000 francos, que subscreveu na filial de S. Paulo, devendo, dentro desse prazo, apresentar as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 31 de outubro de 1921. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.* (6.037)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio durante cinco dias, uma reinvindicação requerida por Dias Almeida & Comp., contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de frcs. 21.491,75 que tomaram ao referido Banco, entregando a importancia de réis 12:981$040, afim de ser pago, em Paris, a Garonna Laporte & Comp., devendo dentro desse prazo, apresentarem as contestações que entenderem de direito.

Rio, 29 de outubro de 1921. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.* (6.013)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados á Leonel Avila Leal e sua mulher, na fórma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de Direito da Quinta Vara Civel, do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos do executivo hypothecario em que é exequente Jacob Grun e executados Leonel Avila Leal e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 5ª Vara Civel. — Jacob Grun, nos autos de executivo hypothecario, que move a Leonel Avila Leal e sua mulher, porque não tenha havido licitantes na 1ª praça é a presente para que V. Ex. se digne mandar extrahir editaes de 2ª praça com o abatimento legal. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1921. Raul Werneck, advogado (Estava legalmente sellado). Despacho: — [illegible] Rio, 25 de outubro de 1921. — Francisco Alvim. Em virtude do que ...

passou o presente edital, com o prazo de [illegible] dias, pelo teôr do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em 2ª praça deste Juizo, com o abatimento legal, 10 %, no dia 8 de novembro proximo, ás 13 horas, após a audiencia do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, os bens penhorados á Leonel Avila Leal e sua mulher, no executivo hypothecario, que lhe move Jacob Grün, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: predio assobradado sito á rua Dr. Joaquim Murtinho n. 117, em Santa Theresa, freguezia de Santo Antonio, edificado em centro de terreno, dividido da rua por muralha de pedra com portão de ferro e balaustrada, seguindo o terreno em muro acima formando artisticos taboleiros sustentados por mureshas e balaustres com escadas e passadiços cimentados, tendo na fachada na parte do porão que é habitavel duas janellas de peitoril, sendo uma larga con-[illegible] e no assobradado tambem duas janellas sendo uma de peitoril e uma de sacada com balcão e balaustrada, portaes em frisos oeirada saliente e coberto com telhas francezas. Entrada principal, [illegible] lado esquerdo com escadas e varanda [illegible] telhada e coberto por alpendre consistindo as divisões em amplas e confortaveis commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias de perfeito accordo com as posturas em vigor, [illegible] no quintal pequena cobertura em fórma de meia agua com telhas francezas, abrigando W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente 6m,70 por 17m,80 de fundos medindo o terreno pertencente ao predio 30 metros de frente por 32 metros de extensão, confrontando com proprietarios de quem de [illegible] fôr, achando-se todo murado. A construcção é moderna de pedra cal e madeira de lei, em perfeito estado de conservação pelo que ao predio descripto com o terreno apontado, demos o valor de cento e trinta contos de reis (130:000$000) que, com o abatimento legal de 10 por cento fica reduzida a cento e trinta-e-sete contos de réis (117:000$), preço porque vão a esta segunda praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça que será feito mediante signal ou fiadores idoneos por tres dias. E para constar [illegible] mandou-se este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de outubro de 1921. Eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado no impedimento occasional do escrivão o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim*. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*. (5.983).

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de Nunes Guimarães & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Convocação dos credores, na fórma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, Juiz de direito da 5ª Vara Civel desta Capital [illegible] etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que julgando procedente os embargos oppostos á concurrata, mandou que se prosseguisse a fallencia, fazendo os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para a assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 16 de novembro de 1921, ás 14 horas na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de novembro de 1921. Eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, o subscrevi. Está conforme. — *Francisco Cesario Alvim*. — Alvaro Cunha.

(6.061) (:

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Ernesto Lopes & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Por despacho do Dr. juiz foi designado o dia 14 do corrente, ás 13 horas, para ter logar a assembléa de credores. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (6.053)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Ernesto Lopes & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Ernesto Lopes & Comp., que as relações em declarações e documentos apresentados pelo syndico se acham em cartorio deste Juizo durante cinco dias á disposição dos interessados que o quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. § 5.º Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua classificação. Os credores acima poderão reclamar quanto a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações e outras provas. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

(6.039).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De segunda praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos predios terreos, sitos á estrada de S. Pedro de Alcantara n. 17, e estrada Real de Santa Cruz n. 132, estação do Realengo, penhorados ao espolio de Miguel Antunes de Souza Guimarães, em autos de execução, que lhe move Manuel Rodrigues Mathias, na fórma abaixo.

O doutor Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 18 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 28:800$, preço por quanto vão á segunda praça os predios abaixo descriptos e avaliados:— Laudo de avaliação dos bens penhorados por Manuel Rodrigues Mathias, [illegible] de Miguel Antunes de [illegible] na [illegible] Predio terreo, [illegible] estrada de S. Pedro de Alcantara [illegible] estação do Realengo, edificado de [illegible] alinhamento, tendo na fachada tres portas e uma pequena janella, [illegible] aberta na frente e coberto com telhas francezas. Construcção muito [illegible] de vez e frontal de ripolas, [illegible] madeira, em bôa [illegible] e sólo em máo estado, achando-se dividido em loja de frente e dependencias. Mede de frente 10m,50 por 10m,00 de fundos inclusive a varanda. O terreno pertence ao predio mede de frente, [illegible] as informações dadas no local pelo [illegible] quilino, 200 metros, mais ou menos, pela estrada de S. Pedro de Alcantara, pela rua da Imperatriz, cerca de [illegible] metros, confrontando nos fundos com a Estrada de Ferro Central do Brasil, achando-se fechado com arame farpado e cercas vivas. Existindo neste terreno algumas ligeiras construcções, que deixamos de avaliar, por não constar do mandado. A este terreno e predio descripto damos o valor de 20:000$ (vae á praça por 18:000$). Predio, sito á estrada de S. Cruz n. 132, estação do Realengo, edificado no alinhamento, o terreno ao lado, fechado por muralha estrada, tendo na fachada [illegible] portas, portadas de madeira, pintado e coberto com telhas de calha. Construcção muito antiga, de vez e frontaes de ripolas, achando-se dividido em loja de frente, seguindo grande compartimento tudo com o sólo circulado e [illegible] occupado com padaria, tendo mais forno e dependencias na parte dos fundos, telheiro com cocheiras, [illegible] caixa d'agua de cimento, existindo terreno em separado na parte dos fundos, uma dependencia [illegible] telhas e coberta de telhas ordinarias, commodos para empregados, [illegible] estado. O predio mede de frente 9m,30 por 20m,30 de fundos inclusive [illegible] pavados. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a parte edificada, 20m,20, por cerca de 17 metros de fundos, mais ou menos, [illegible] informações dadas no local por pessoas ahi residentes, achando-se fechado em parte por zinco, arame com [illegible] de pedra, e em parte, abaixo [illegible] frontar com quem de direito. [illegible] este terreno e predio damos o valor [illegible] 10:000$ (vae á praça por 10:000$). Impondo a presente avaliação no [illegible] de novembro. Rio de Janeiro, [illegible] setembro de 1921. — Tito D[illegible] Torres — Oscar Euzebio Rodrigues. (Estava sellado). E quem os ditos quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora [illegible] dos, onde o porteiro os trará á [illegible] pregão de venda e arrematação, [illegible] mais dér e maior lanço [illegible] da quantia de 28:800$; e [illegible] arrematante o disposto no art. [illegible] § 2º do regulamento n. 737, de [illegible] (dinheiro á vista ou fiador por [illegible] dias). E para constar, mandou-se este e mais dous de igual teôr [illegible] rão publicados e affixados na [illegible] lei. Dado e passado nesta cidade [illegible] de Janeiro aos 3 de novembro [illegible] E eu João [illegible] escrevi o subscrevi. [illegible] *João de Souza Pinto Junior*. [illegible]

Juizo da Terceira Pretoria Civel

Pelo escrivão da Terceira Pretoria Civel, 1.º officio, freguezia de Santo Antonio, foi affixado no logar do costume o edital de proclamas de casamento de Aurelio Neves da Rocha com D. Olivia dos Santos Peixoto. Quem souber de algum impedimento accuse-o, á praça da Republica n. 24, para os fins de direito. Rio, 7 de novembro de 1921. — No impedimento occasional do escrivão, *Antonio Cicero Galvão*, escrevente juramentado.

Juizo da Terceira Pretoria Civel

Pelo escrivão da Terceira Pretoria Civel, 1.º officio, freguezia de Santo Antonio, foi affixado o edital de proclamas do casamento de Antonio Barreto de Souza Sombra com D. Maria Rosa de Freitas. Quem souber de algum impedimento accuse-o, á praça da Republica n. 24, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921. — Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*, escrivão, o subscrevo.

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a José Fonseca.

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da Quinta Pretoria Civel, 1º supplente em exercicio, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, que no dia 8 de novembro proximo, ás doze horas, na pretoria, á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico o pregão de venda e arrematação a quem mais dér, sobre a avaliação, os bens adeante descriptos, penhorados a José Fonseca, na acção executiva que lhe move Sallin Khalil Taunuri, a saber: 1 grupo japonez, composto de sofá, duas cadeiras de braço e seis singelas, avaliado por 250$; 2 columnas japonezas, por 20$; 1 cama de canella para casal, por 80$; 1 guarda-casacas de canella com espelho, por 140$; 1 toilette de canella com espelho e marmore, por 120$; 1 mesa de cabeceira de canella e tampo de marmore, por 40$; 1 cama de peroba para casal, por 60$; 1 mesa elastica de canella, com 3 taboas, por 40$; 1 etagère, por 140$; 6 cadeiras austriacas, por 60$; 6 ditas de canella, por 60$; 1 cadeira de balanço, por 35$; 1 mesa para [illegible] de [illegible], por 10$ e 1 guarda-comida de canella com téla de arame, por 30$, importando a avaliação em 1:025$. Estes bens, que se acham á rua Colina n. 55, vão á praça para pagamento do pedido e contas da dita acção. Quem, pois, quizer arremata-los, compareça neste juizo no dia e hora designados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado e publicado, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Civel, aos 22 de [illegible] de 1921. Eu, José Cyrilio [illegible], escrivão, o subscrevo. — *Sylvio Martins Teixeira.* (2.911)

Juizo da Quinta Pretoria Civel

Estão se habilitando para casar:

[illegible] de Albuquerque [illegible] e Olga [illegible] Vasconcellos [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]; [illegible] [illegible] e Ana [illegible] de Assis; Aldemar Tertuliano dos Santos e Clotilde Guimarães; Sarcilio Martins Baptista e Hercilia Chaves Machado; Dr. Mathias Pereira Fontes e Virginia Fonseca Cruz; Luiz Caronar [illegible] e Alice Afra de Carvalho, e Dr. Euzebio Nayler e Francisca Leal Gomes. —O escrivão, *Pedro Ferreira do Serrado.*

Juizo da Oitava Pretoria Civel

Faço saber que pretendem casar-se Dorvalino Guerra e Maria da Gloria. Si alguem souber que ha impedimentos accuse-os. Rio, 24 de outubro de 1921. — O official do Registro Civil, *Jorge Gonçalves de Pinho.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Alexandre Rodrigues da Cruz

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Alexandre Rodrigues da Cruz, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo de contravenção intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 399 do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 7 de novembro de 1921. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — *Edgard Costa.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da Terceira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto, denunciou Donato Pereira Gonçalves, como incurso nas penas do art. 330 § 3º, do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intima-lo pessoalmente, pelo presente cita o chama a comparecer neste juizo no dia 18 do corrente mez, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de novembro de 1921. E eu, Rodolpiano Vieira, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — *João Severiano Carneiro da Cunha.*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edital de intimação e citação

O Dr. Alvaro Grain, juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Campos dos Goytacazes, do Estado do Rio de Janeiro e Republica dos Estados Unidos do Brasil, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] edital de intimação e [illegible] com o prazo de tres mezes virem, ou delle tiverem conhecimento, que por parte do Banco do Brasil com [illegible] em Campos, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Dr. Jayme Ferreira Landim, me foi requerido que, tendo-se extraviado em dez (10) de setembro findo, quando remettidas para cobrança á agencia desta cidade, ou tenham sido indebitamente apprehendidas por outrem, quatro (4) notas promissorias, das quaes é o referido Banco legitimo proprietario, do valor de vinte contos de réis (20:000$), cada uma, todas emittidas em vinte e tres (23) de fevereiro do corrente anno pela firma desta praça Americo Soares & Companhia, com aval de A. A. de Araujo Franco a favor do Dr. Attilano Chrysostomo de Oliveira (A. Chrysostomo) venciveis, respectivamente, em trinta (30) de novembro, digo, (30) de setembro, trinta e um (31) de outubro, trinta (30) de novembro e trinta e um (31) de dezembro do corrente anno e transferidas, por endosso, successivamente a Leandro, Martins & Companhia e ao requerente, Banco do Brasil —, e para obstar pela publicidade e matar nas mãos do possuidor illegitimo as ditas promissorias descriptas e serem substituidas por documento judicial de identicas garantias nos termos dos arts. 36 e 56 da lei federal n. 2.024, de 31 de dezembro de 1908, annullando-se as referidas promissorias no logar de seu pagamento, que no caso é esta cidade, residencia dos emittentes, e tendo o Banco requerente justificado a sua propriedade sobre as mesmas promissorias, com a promessa para desconto feitas por Leandro, Martins & Companhia, que a assignaram, e affirmado e allegado, nos termos da lei, mando que, pelo presente, fiquem intimados os emittentes Americo Soares & Companhia, o avalista A. A. de Araujo Franco e os endossantes A. Chrysostomo (Attilano Chrysostomo de Oliveira) e Leandro, Martins & Companhia para não pagarem a [illegible] [illegible] [illegible] e acima descriptas, ficando tambem citados para, no prazo de tres mezes que correrão na fórma da lei, apresentarem contestação, bem como citado fica o detentor illegitimo e desconhecido dos titulos em questão, para [illegible] neste juizo dentro do mesmo prazo, sob as penas da lei, tudo nos termos da petição abaixo transcripta: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara. Diz o [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] dade, por seu presidente José Maria Whitaker, que, sendo o legitimo proprietario de quatro notas promissorias do valor de Rs. 20:000$000 (vinte contos de réis) cada uma, todas emittidas em vinte e tres de fevereiro p. p., pela firma Americo, Soares & Companhia [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de Araujo Franco, a favor do Dr. Attilano Chrysostomo de Oliveira (A. Chrysostomo), [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] por endosso, successivamente, a Leandro Martins & Companhia e ao supplicante; succede que os mesmos titulos se extraviaram em 1 de setembro p. findo, quando remettidos para cobrança á Agencia desta cidade ou foram indebitamente apprehendidos por [illegible] achando-se actualmente em mãos [illegible]. Desta fórma e para o fim de [illegible] pela publicidade e matar nas mãos do possuidor illegitimo as promissorias descriptas, substituindo-as por documento judicial de identicas garantias, o supplicante, nos termos dos arts. 36 e 56 da lei federal n. 2.024, de 31 de dezembro de 1908, vem requerer a annullação das mesmas, no logar do seu pagamento que, na ausencia de indicação,

... da nos titulos, é o da residencia dos emittentes (Lei n. 2.024 cit., art. 54, ...). A propriedade do requerente, como ultimo endossatario — para cuja prova na especie é admittido *qualquer meio de Direito* (Margarinos Torres, Nota Promissoria, pag. 239; Paulo de Lacerda, A Cambial, pg. 313) porque a natureza autonoma da promissoria é de molde a não deixar traço na sua circulação — esta plenamente justificada com o documento incluso que é a proposta ... o desconto dos mesmos titulos feita ao supplicante pelos penultimos endossatarios Leandro, Martins & Companhia e por estes assignadas. Nestes termos requer que, affirmada a verdade do extravio Saraiva — A Cambial, § 188), se digne V. Ex. de mandar intimar os emittentes Americo Soares & Companhia, o avalista A. A. de Araujo Franco, os endossantes A. Chrysostomo (Attiliano Chrysostomo de Oliveira) e Leandro, Martins & Companhia, já avisados do descaminho por cartas registradas, para não pagarem as notas promissorias alludidas e acima descriptas, ficando tambem citados para, no prazo de tres mezes, que correrão na fórma da lei, apresentarem contestação, bem como o ... legitimo desconhecido dos titulos em questão para apresental-os neste Juizo, dentro do mesmo prazo, tudo sob as penas da lei; sendo, intimações e citações feitas por editaes affixados nos logares de estylo e publicados nos jornaes desta cidade, na folha official do Estado e no *Diario Official*, julgando-se, afinal, annulladas as promissorias extraviadas e declarada a habilitação do supplicante para o exercicio das acções cambiarias e dando-se-lhe desde já certidão deste requerimento e seu respeitavel despacho para os fins de direito. D. e A. esta P. a V. Ex. dgd. E. R. Mercê. Campos, 2 de novembro ... *Ferreira Lamim*, ad... re sellos do Estado no valor de 18600, devidamente inutilisados. Despacho — D. e A. Como requer. Campos, 3 de novembro de 1921. *A. Grain*. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou passar o presente edital que será affixado no logar do estylo e delle serão extrahidas cópias para serem publicadas pelos jornaes desta cidade, pelo jornal official do Estado e pelo *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade de Campos dos Goytacazes do Estado do Rio de Janeiro e Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 4 de novembro de 1921. Eu, Chrysantho de Miranda Sá Sobral, escrivão, o subscrevi. — *Alvaro Crain*. Está conforme. — O escrivão, *Chrysantho M. Sobral*. (Isento de sello — Art. 7º da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917).

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO EM 7 DE NOVEMBRO DE 1921

Presidencia do Sr. ministro marechal Caetano de Faria

Ás 12 horas, presentes os Srs. ministros marechaes Luiz Medeiros, Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, ... convocado Barros Barreto, Drs. ... Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, auditor convocado Barbosa Lima e Bulcão Vianna, procurador geral da justiça militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, foram relatados e julgados os seguintes processos.

Appellação n. 73 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; appellante, Manoel Floriano da Costa Barreto, soldado do 1º regimento de cavallaria divisionaria, condemnado no gráo médio do art. 117 do Codigo Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 6ª circumscripção judiciaria militar. — O tribunal deu provimento á appellação para reformar a sentença que, na ausencia de circumstancias attenuantes e aggravantes, condemnou o réo no gráo médio do art. 117 do Codigo Penal Militar e condemnar no gráo minimo do referido artigo, annullando-se todos os actos praticados pelo Conselho de Justiça e pelo auditor depois do despacho do recebimento da appellação, contra o voto do Sr. almirante Barros Barreto, que annullava todo o processo desde seu inicio.

Appellação n. 70 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; appellante, Manoel Vital de Oliveira, soldado do 3º regimento de infantaria, condemnado no gráo médio do art. 117 do Codigo Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 6ª circumscripção judiciaria militar. — Adiado o julgamento.

Appellação n. 74 — Capital Federal — Relator, o Sr. auditor convocado Barbosa Lima; appellante, Lucio Gonçalves de Macedo, soldado da Escola Militar do Realengo, condemnado no gráo médio do art. 117 do Codigo Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 6ª circumscripção judiciaria militar. — O tribunal deu provimento á appellação para reduzir a pena a seis mezes de prisão com trabalhos, gráo minimo do artigo 117 do Codigo Penal Militar.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão ás 16 horas.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

Termo de contracto, que assigna D. Judith Dias de Carvalho Souza Neves, para arrendamento de um predio destinado ao estabelecimento da delegacia do 17º districto policial:

Aos 31 dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e um, nesta Secretaria da Policia do Districto Federal, perante o chefe de Policia, doutor Geminiano da Franca, compareceu D. Judith de Carvalho Souza Neves, acompanhada de seu marido, Henrique de Souza Neves, e declara que, pelo presente termo de contracto, que assigna, arrenda para o estabelecimento da delegacia do 17º districto policial, o seu predio, sito á rua Santo Henrique numero 146, sob as seguintes condições:

1.ª — Na fórma do artigo dezenove da lei numero tres mil e dezoito, de mil oitocentos e oitenta, o presente contracto terá pleno vigor até o fim do corrente anno;

2.ª — Emquanto durar o contracto, as obras de ... predio correrão por conta da proprietaria e as limpezas por conta desta repartição;

3.ª — O aluguel ... correr de primeiro ... corrente anno em deante, ... ço de sete contos e duz... annuaes, pago pelo T... na razão de seiscentos ... e por conta da sub-co... terial ou Policia — «Alug... pura delegacias, estações e ... licias», ao art. 2º n. 15, ... mero 4.242, de 5 de ... 19...

4.ª — Não poderá a ... rante o prazo deste contracto, ... entrega do predio, augmentar o seguel, nem reclamar indem... prejuizo, seja qual fôr sua procedencia, salvo a esta ... to de rescisão, quando ... niente, e assim dos interesses da Fazenda Nacional;

5.ª — Fica este contracto, ... brado de accôrdo com o ... mero 3.771, de 20 de setembro ... dependente da approvação do senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, por estarem assim accordes ... o doutor chefe de Policia lavrar termo, que assigna com a contratante e as testemunhas abaixo. E eu, Am... Wanick, amanuense, o escrevi. — *Miniano da Franca*. Rio de Janeiro, ... de outubro de 1921. — *Judith Dias de Carvalho Souza Neves*. — ... *Souza Neves*. — Testemunhas: ... *ned Manhães Pinheiro*. — ... *Manhães Pinheiro*. Confere. — ... *dor F. Franca*, escripturario. — Como me. — *Luiz T. Ferreira d'Oliveira*, official.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica ... tem em audiencias na hora ... membros do Congresso Nacional, os Senadores Cunha Pedrosa, Eloy de ... Nery, Lopes Gonçalves e Felix Pacheco, deputados Bueno Brandão, ... Octavio Rocha, Costa ... Dyonisio Bentes, Bittencourt Filho, ... Cavalcanti, Nabuco de Gouvêa, Antonio ... Octacilio de Albuquerque, Marinho Andrade, Pacheco Mendes, Alfredo Pinto, Francisco Valladares, Joaquim Salles, ... de Queiroz, Celso Gayma, Napoleão Gomes, Dr. Demetrio Ribeiro.

— No Palacio do Cattete, esteve ... em conferencia com o Sr. P... publica, os Srs. Dr. Homero Baptista, ... da Fazenda e Dr. Rodrigo Octavio, ... geral da Republica.

Ao Sr. Presidente da Republica ... gado o seguinte telegramma:

Natal, 5. — Tenho a honra de ... Vossa Excellencia que, por ...

a Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional ... hoje, setimo dia util, as seguintes folhas: Delegados e escrivães, Escola ... Braz, Reformados da Policia, Inspectoria de Obras contra as Seccas e Conselho Superior do Ensino, Museu Nacional, Directoria de Meteorologia e Astronomia, Serviço de Fomento Agricola, Instituto de Chimica, Jardim Botanico e Horto Florestal, ...entados da Agricultura e Exterior, Corpo Diplomatico e Serventuarios do Culto Catholico.

NOTA—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20° ao 22° dia util.

Tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia: Previsões até 18 horas do dia 8.

Districto Federal e Nitheroy:—Tempo — em geral máo com chuvas prolongadas.

Temperatura — ainda em declinio.

Ventos — continuarão de sudoeste a sueste ...rajadas.

Estado do Rio:—Tempo— em geral máo com chuvas prolongadas.

Temperatura—ainda em declinio.

Tendencia geral do tempo: após as 18 horas de terça-feira: — manter-se-ha perturbado com chuvas.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal — (até ás 15 horas do dia 7): — O tempo foi ainda instavel á tarde, ...ndo a ameaçador com chuviscos e chuvas ...ás á noite; pela madrugada e manhã esteve ...com chuvas prolongadas até ás 10 ... continuando após novamente ameaçador. Os ventos sopram do quadrante SW com fraca intensidade. A temperatura continuou a baixar lentamente; a maxima foi de 21°,8 registrada ás 1h.40m e a minima de 8°,6 ás 8h.5m.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 7): Zona Norte — Tempo bom no Ceará, e incerto nos demais pontos desta zona. Chuviscou em Recife, S. Salvador. Zona Centro—Tempo chuvoso e incerto. Chuvas copiosas e trovoadas, em Minas; nos Estados do Rio e Goyaz as chuvas foram mais fracas. Zona Sul — Tempo bom no Rio Grande do Sul, incerto e chuvoso nas demais localidades desta zona. Choveu nas regiões oeste e sudoeste de São Paulo e nos Estados do Paraná e Santa Catharina.

Estações de aguas: O tempo está chuvoso ... Caxambú. A excepção Passa Quatro, ... temperatura em declinio, tendo chovido e trovejado hontem, nestas tres estações. A temperaturas maximas em Caxambú e Araxá foram ... Passa Quatro 27°,0. De Poços de Caldas não recebemos nosso despacho meteorologico.

Menores temperaturas: 5,0 em Lages e 6,5 em Bagé.

Maiores chuvas recolhidas no dia 7: 39,3 em ... e 37,0 em Fortaleza, Minas.

Estado do mar na costa do paiz: Vagas e ... vagas, salvo na costa do Maranhão, Pernambuco, parte da do Estado do Rio e ... que foi chão e tranquillo.

Regiões sem chuva: Ha mais de 15 dias: Sobral, Campina Grande e Jaboatão, ha mais de 90 dias: Quixadá.

Lados aerologicos: Devido ao céo estar encoberto não foi feita a sondagem habitual.

Tempo—Boletim da Directoria de Meteorologia.—Previsões até ás 18 horas do dia 7.

Districto Federal e Nitheroy—Tempo instavel ... a máo com chuvas prolongadas, ... trovoadas.

Temperatura—Entrará em franco declinio.

Ventos—Rondarão para sudoeste e sul, com rajadas.

Estado do Rio—Tempo instavel, ... chuvas ... sobretudo no litoral e serra.

Temperatura—Entrará em franco declinio.

Tendencia geral do tempo: após ás 18 horas de segunda-feira manter-se-ha chuvoso.

Synopse do Tempo occorrido

No Districto Federal (até ás 15 horas do dia 6)—De accôrdo com a previsão, feita o tempo esteve em geral instavel com chuviscos de 23 horas e 20 minutos ás 23 horas e 40 minutos, e das 10 horas e 5 minutos ás 10 horas e 25 minutos. Após 12 horas houve regular insolação. A temperatura soffreu ligeiro declinio: a maxima foi registrada ás 10 horas e 50 minutos, com 23°.4 e a minima ás 2 horas e 50 minutos, com 20°.1. Os ventos sopraram de S e SSE, frescos á noite e fracos de dia.

Em todo o paiz— (até 9 horas do dia 6): Zona Norte—Devido á falta absoluta de despachos meteorologicos não é feita a synopse desta zona. Zona centro— Tempo incerto. Choveu nos Estados de Minas e Rio de Janeiro. Zona Sul — Tempo bom no Rio Grande do Sul, e chuvoso nos demais pontos desta zona. Choveu e trovejou no Estado de S. Paulo, e choveu no Paraná, Santa Catharina, e em Bagé e Rio Grande.

Estações de aguas—Em Caxambú, Araxá e Poços de Caldas o tempo esteve incerto, e em Passa Quatro esteve bom. A temperatura declinou sensivelmente, menos em Araxá, em que foi estavel. Chuviscou hontem em Passa Quatro. A temperatura maxima em Caxambú foi de 28°. 0, em Passa Quatro 27°. 0, em Araxá 29°. 0, e em Poços de Caldas 26°. 0.

Menores temperaturas: 3, 1 em Bagé e 4, 2 em Santa Victoria.

Maiores chuvas recolhidas no dia 6; 79. 0 em Theophilo Ottoni e 19, 6 em Fortaleza.

Estado do mar na costa do paiz: chão e tranquillo, salvo na costa de S. Paulo, em que houve grandes vagas, e parte da de Santa Catharina e Rio de Janeiro em que houve pequenas vagas.

Regiões sem chuvas— Ha mais de 45 dias: Sobral, Campina Grande e Jaboatão; ha mais de 90 dias Quixadá.

Lados aerologicos—Devido ao céo estar encoberto não foi feita a sondagem habitual.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central. Synopse geral das chuvas em todo paiz, durante o mez de outubro de 1921:

Zona norte—Nesta zona, na região occupada pelo interior dos Estados do Pará, Maranhão, Ceará, Parahyba, Pernambuco e Rio Grande do Norte, as chuvas foram em geral escassas, tendo em média a sua altura ficado cerca de 12 m/m abaixo da normal.

Esta escassez manifestou-se principalmente na segunda quinzena do mez.

Logares houve, porém, principalmente na costa, em que as chuvas se mostraram particularmente intensas, ficando a sua altura muito acima da normal. Assim é que em Aracajú e S. Luiz as alturas estiveram a 127 m/m1 e 138 m/m5 acima das suas respectivas normaes.

Zona central—Nesta zona do paiz foi bastante irregular a distribuição das chuvas durante o mez de outubro.

Em geral, na região occupada pelo sul da Bahia, sul e oeste de Minas Geraes, sul do Goyaz, ... a sua altura acima da normal ... m/m1.

Assim, em Caetité, Ilhéos, Uberaba, Monte Alegre e Cuyabá, as alturas de chuva ficaram a 50 m/m5, 25 m/m7, 4 m/m5, 33m/m2 e 61 m/m7 acima das suas respectivas normaes.

Estiveram abaixo da normal, cerca de 57 m/m as chuvas cahidas nas regiões, centro de Minas Geraes e Goyaz, e oeste de Matto Grosso. Assim, em Bello Horizonte, Diamantina, Pyrenopolis e S. Luiz de Caceres as alturas de chuva estiveram a 17 m/m7, 21 m/m2, 0 m/m1 e 53 m/m0 abaixo das respectivas normaes.

Zona Sul—Foram tambem irregulares as chuvas cahidas nesta zona do Paiz, tendo-se mostrado mais intensas na região litoranea, onde estiveram em media cerca de 57 m/m8, acima da normal. Excepções houve, porém, como Angra dos Reis, em que a altura da chuva ficou a 33 m/m abaixo da respectiva normal. Foram, porém, escassas as chuvas na região central desta zona, tendo ficado em media a sua altura a 69 m/m7 abaixo da normal.

Assim, em Caxambu, Juiz de Fóra, Poços de Caldas, Uruguayana, as alturas de chuva ficaram a 49 m/m5, 4m/m9, 23 m/ml e 29 m/m6 abaixo das suas respectivas normaes.

Directoria de Meteorologia. — Instituto Central. — Novo serviço de informações meteorologicas para as cidades serranas:

Afim de trazer informados os veranistas e os proprios residentes dos *resorts* serranos, do estado do tempo reinante na capital, a Directoria de Meteorologia fará affixar na estação, hoteis e clubs daquellas localidades, um pequeno boletim que dará tres vezes por dia, a descripção do estado geral do tempo e da temperatura no Rio, dados esses obtidos no Instituto Central e telephonados ás 7 horas, 12 horas e 18 horas para os referidos pontos. Ao lado destes boletins ... as previsões, o aviso usual com as previsões ... Tel...

Este novo serviço será inaugurado amanhã, 8, em Petropolis e, brevemente, estendido a Theresopolis.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Desenho*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Sumaré*, para portos do Espirito Santo, Caravellas e Ponta da Areia, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 13 1/2, ditas com porte duplo até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Amanhã:

Pelo *Anna*, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2, ... até ás 5 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Araguary*, para Mossoró, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 15 e objectos para registrar até ás 11.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas, e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loteria do Estado de Pernambuco — Lista geral dos premios da 22ª loteria do plano 2, 45ª extracção do anno de 1921, realizada em 7 de novembro de 1921, em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Pernambuco a 5 de dezembro de 1917, autorisado pela lei n. 814, de 30 de junho de 1906 e registrado na Fiscalização das Loterias do Thesouro Nacional, a 5 de março de 1921.

[illegible]	10:$000
[illegible].609	10:$000
57.168	200$000
[illegible].14	100$000
[illegible].851	100$000
[illegible]	[illegible]
24.480	100$000
[illegible]524	2:000$000
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
48.134	10:$000
[illegible].80	20:$000
[illegible]	[illegible]
47.220	100$000
[illegible]	[illegible]
[illegible].92	100$000
[illegible]	[illegible]
[illegible]	100$000
[illegible].01	10:$000
[illegible].16	2:0$000
31.723	[illegible]
[illegible]	[illegible]
42.300	20:$000
[illegible]	20:$000
[illegible].703	1:0$000
[illegible]	10:$000
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
21.734	20:$000
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	100$000
[illegible]	200$000
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	100$000
[illegible]	10:$000
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
10.9[illegible]	1:050$0
[illegible]	[illegible]
21.632	1:050$000
38.5[illegible]	20:$000
[illegible].78	2:000$000
[illegible].723	200$000
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	200$000
[illegible].82	20:$000
[illegible]	100$000
[illegible]	[illegible]
31.182	100$000
[illegible].174	20:000$000
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
59.125	200$000
50.172	100$000
[illegible].104	100$000
Approximações	
8.373 e 8.375	200$000
[illegible]	[illegible]
Dezenas	
[illegible]	[illegible]
30.801 a 30.870	40$000
Centenas	
8.301 a 8.400	12$000
50.801 a 50.900	10$000

Todos os numeros terminados em 74 teem 44$, e os terminados em 4 teem 2$, exceptuados os terminados em 74.

O fiscal das loterias do Governo da União, [illegible] de Albuquerque, ajudante. — O director [illegible]tente, João Carlos de Oliveira Rosario, [illegible]. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	7 15/16	7 55/64
Sobre Paris	[illegible]	[illegible]
Sobre Hamburgo	—	$0[illegible]2
Sobre Italia	—	$327
Sobre Portugal	—	$750
Sobre Nova York	—	7$822
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	2$557
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	5$900
Sobre Montevidéo (peso ouro)	—	5$817
Sobre Hespanha (pesetas)	—	1$076
Sobre Suissa (francos)	—	1$473
Sobre Belgica (francos)	—	$561
Sobre Hollanda (florim)		2$710
Sobre Japão (yen)		3$790
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		1$090
Sobre Suecia		1$835
Sobre Palestina e Syria		—
[illegible]		—
Sobre [illegible]		$0[illegible]2
Sobre Austria		$006
Moedas		
Liras (papel)		$340
Escudos (papel)		$[illegible]5
[illegible]		[illegible]
Apolices uniformizadas de 5 %, [illegible]		[illegible]$000
Apolices uniformizadas de 1:000$, [illegible]		[illegible]$000
Apolices do Emprestimo Nacional de 1913, port.		775$000
[illegible] de 1:000$, 5 %, nom.		780$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1917)		750$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1920)		750$000
Apolices do Emprestimo Municipal [illegible]		[illegible]
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.		16[illegible]$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, nom.		170$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port.		158$000
Apolices municipaes de Valença do [illegible]		72$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom.		775$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000$, 7 %, port.		950$000
[illegible]		[illegible]
Companhia E. F. Victoria a Minas		40$000
Companhia E. de F. e Minas de [illegible]		[illegible]
Companhia [illegible]uca		2[illegible]5$000
Companhia Cervejaria Brahma		230$000
Debentures Companhia Docas de [illegible]		[illegible]$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro		200$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921. — *A. Simonsen*, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.237 — Memorial descriptivo da invenção de um processo para augmentar a efficiencia ou rotação de installações hydraulicas existentes, para que pretende privilegio a firma M. Hilpert & Comp., domiciliada nesta Capital Federal.

Para aproveitar a energia de forças hydraulicas, quando a quéda é pequena ou média, emprega-se principalmente a turbina Francis, que permitte [illegible]ção de uma determinada quanti[illegible] xima de agua em uma turbina [illegible]ção relativamente pequena. O pr[illegible]tario de uma força hydraulica [illegible]rem, sempre necessidade de con[illegible] maior efficiencia, com pouco [illegible] em casos determinados, ao menos [illegible]gmentar a rotação da installação [illegible]te e assim o seu grão de acção — [illegible]tas vezes o proprietario da [illegible]draulica tem durante uma parte do [illegible] do funccionamento da installação [illegible] em excesso que se não aproveita [illegible] a sua turbina Francis não o con[illegible]. A montagem de uma segunda [illegible] poderia supprir essa falta, mas [illegible] as despezas com essa nova [illegible] como em muitos casos as [illegible] local não o permittem. — Uma [illegible] desvantagem da roda Francis é [illegible] rotação relativamente [illegible] que, por todos os meios até [illegible]cidos, não poude ser augmentada [illegible] ser com prejuizo do seu grão [illegible]encia. Uma necessidade [illegible] mentar a efficiencia de uma [illegible] hydraulica existente se apresen[illegible] do a quantidade de agua que [illegible] turbina cahe abaixo da normal [illegible]bina tem de trabalhar com o app[illegible] conductor quasi fechado. Visto que [illegible]tes casos, o grão de efficiencia da [illegible]na diminue sensivelmente, isto [illegible]mo resultado, que durante os tempos [illegible] falta de agua, justamente quando fô[illegible]sejado um grão de efficiencia [illegible] ter-se que contar com a maior [illegible]ção de efficacia. Todos os inconvenientes citados são removidos pela presente invenção pelo facto do rotor da [illegible] Francis na installação hydraulica [illegible]te, sem grandes modificações das condições constructivas, ser [illegible] por um rotor, em que a agua co[illegible] essencialmente, em direcção radial, [illegible] bo de sucção existente ou ao [illegible] da curvatura do tubo de sucção, se[illegible]tando as suas pás até perto do [illegible] da turbina. Para augmentar em [illegible] do necessidade a quantidade de [illegible] em acção, é conveniente construir [illegible] rotor substituto sem corôa [illegible]nar-lhe, quando necessario, a [illegible] pás do rotor descripta na [illegible] mero 11.293. Sendo de maior [illegible]cia a necessidade de um augmento [illegible] efficiencia durante os tempos da [illegible] d'agua, é preferivel dispor-se as [illegible] rotor de modo giratorio em redor d[illegible] *pivot*, como indicado na patente [illegible]ro 11.294. Nos desenhos, [illegible] accôrdo com a presente invenção, [illegible]ração da transformação da ins[illegible] hydraulica existente quanto ao [illegible]to da efficiencia ou da rotação [illegible] monstrada por algumas fórmas [illegible]cução, indicando a figura 1 [illegible] vertical a metade [illegible] turbina Francis montada em [illegible]lação de força, com pouco [illegible] agua, estando indicado o [illegible] bina Francis por traços [illegible]. O rotor substituto que augmenta [illegible]ciencia ou a rotação está [illegible] [illegible]

[illegible]ação, com tambem diminuem a quantidade de agua a trabalhar. Além disso [illegible] em conta a diminuição do vão da [secção] transversal pela corôa K do rotor, [illegible] exteriormente, a que até então [illegible] deu valor. Na figura 1 está indicado com 2r 11b o tamanho da superficie da secção transversal diminuida pela [illegible] o tamanho em conta o grande valor de r e a grande velocidade de agua [illegible] producção de força não é um facto a desprezar. Dispondo-se, porém, de [mais] força d'agua do que aquella não [aproveitada] nas installações communs [illegible] se uma relevante perda de energia e só poderia ser evitada por uma substituição de toda turbina e seus apparelhos auxiliares. — Além dessa substituição ser muito dispendiosa muitas [illegible] da installação existente não o permittiria. Segundo a presente invenção [não] é necessario substituir-se toda a [turb]ina, limitando-se as modificações [princi]palmente na construcção de um novo rotor, de que a fórma está indicada [em lin]has cheias na fig. 1. Como se [depr]ehende das indicadas linhas de corrente SS, esse rotor é percorrido essencialmente em direcção axial, pelo que se [distin]gue dos conhecidos rotores Francis. — A fórma e posição dada por esta [illegible] aos espaços das pás do rotor permittem assim que as beiradas exteriores das pás cheguem até perto da bocca [do] tubo de sucção existente B, deste [mod]o se evitando as paredes limitrophes exteriores do rotor, que se dão na [rod]a Francis. Existe ainda outra vantagem, que é a eliminação da quina [illegible] E usual, que serve para conduzir [a a]gua na passagem do apparelho conductor para a roda Francis, sendo substituida hoje por uma beirada ligeiramente curvada a (fig. 1). — Tambem [est]a providencia augmenta a quantidade [de a]gua a correr atravez da turbina, como se verifica pela secção transversal [au]gmentada 2r n. Para o mesmo fim [ser]ve tambem o cubo relativamente pe[queno] do rotor N, [illegible] evita uma diminuição do vão da [secção] transversal. Como se vê da fig. 1 [illegible] as demais partes da turbina não são modificadas, ocorrendo por isso em uma [ins]tallação hydraulica o apparelho conductor L, o dispositivo regulador X, a [ca]mpa D do rotor, o tubo de sucção, [illegible] a curvatura B, assim como o eixo [da] turbina e os seus mancaes continuam os mesmos, e com diminuta despeza e perda de tempo se poderá conseguir [o a]ugmento da efficiencia. — Um augmento muito grande da efficiencia obtem-se quando se pode substituir um [rotor] Francis com o alargamento usual [do] rotor, para grande dispendio da [illegible] por um rotor que seja essencialmente [percorrido] em direcção axial [pela] agua [illegible] 2). Nesta fig. 2 [illegible] mostra a construcção [illegible] hoje conhecida nas turbinas [illegible] que a metade á di[reita] [illegible] as modificações com que [se consegue] o desejado augmento da [efficiencia]. Primeiramente o rotor [illegible] é substituido [illegible] percorrido [illegible] ser [illegible] da installação geral. Em [taes] casos deve-se modificar a distancia L entre os eixos do rotor e os eixos das pás do apparelho conductor, para evitar um impedimento prejudicial da correnteza d'agua através das pás e bem assim para melhor fixação desta, como indicado por Z2 na fig. 2, sendo que essa modificação diminuta não modifica grandemente o apparelho conductor. Consegue-se tambem um augmento da efficiencia sem augmentar grandemente as rotações, quando se deseja conservar as rotações originaes. Neste caso naturalmente os angulos do rotor e o numero das pás devem estar de accôrdo com as condições modificadas da corrente d'agua. Quando necessario, tambem se podem reduzir as diminuições do vão da secção transversal e proporções dos angulos a tal ponto que, para a efficiencia approximadamente igual, principalmente só se obtenha um augmento das rotações. A exigencia mais commum, isto é, um augmento consideravel da efficiencia e ao mesmo tempo um grande augmento das rotações consegue com que a presente invenção com grande augmento de despeza, quando no rotor substituido, com os espaços das pás percorridos axialmente pela materia motriz, ao menos ao longo de uma parte da superficie das pás se evita a fórma usual de cellula ou canal desses espaços. Esses rotores foram descriptos na patente numero 11.293. Quando nos temos [illegible] ficiencia ou numero de rotações da turbina, isto tambem se consegue pela substituição do rotor Francis, devendo-se, porém, neste caso, construir giratoriamente as pás do rotor substituido, afim de regular as proporções dos angulos conforme a quantidade existente da agua. Essa especie de rotores foi descripta na patente n. 11.294. As limitações exigidas, das diminuições dos vãos da secção transversal, quando grande a quantidade de agua percorrida, bem assim das resistencias por fricção, tem por consequencia evitar-se o mais possivel a guarnição exterior do rotor, não se podendo evital-o de todo devido as condições de resistencia e por isso substituindo a corôa K por um aro estreito P. A mencionada substituição dos rotores Francis usuaes pelos descriptos póde-se fazer em todas as installações hydraulicas movidas por turbinas, comtanto que se disponha da quantidade de agua necessaria para o augmento da efficiencia ao menos durante uma parte do anno de seu funccionamento. Quando principalmente só fôr exigido um augmento de rotações então se póde prescindir dessa condição. Bem assim, é indifferente, quanto a esta invenção, se a installação de que os rotores devem ser substituidos tenham turbinas multiplas ou simples, verticaes ou horizontaes comtanto que ellas satisfaçam as exigencias das turbinas Francis usuaes.

Reivindicações

1º, um processo para augmentar a efficiencia ou rotação de installações hydraulicas existentes, caracterizado pelo facto do rotor da turbina Francis, sem grandes modificações da construcção ge[ral] [illegible] cialmente percorrido em direcção axial pela agua, de que o diametro maior corresponde approximadamente ao do tubo de sucção ou da curvatura deste tubo e [illegible] as pás se prolongam até perto do [eixo da] turbina;

2º, um processo para augmentar a efficiencia ou rotação de installações hydraulicas existentes, como acima reivindicado, caracterizado pelo facto do rotor destinado a substituir o existente não ter corôa exterior;

3º, um processo para augmentar a efficiencia ou rotação de installações hydraulicas existentes, como reivindicado sob n. 1, caracterizado pelo facto do rotor destinado a substituir o existente ter a fórma indicada na patente n. 11.293;

4º, um processo para augmentar a efficiencia ou rotação de installações hydraulicas existentes como reivindicado sob n. 1, caracterizado pelo facto do rotor destinado a substituir o existente ter a fórma indicada na patente n. 11.294.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1921. — Por procuração, *C. Buschmann.* (6.051)

N. 12.938 — Memorial descriptivo da invenção de «Um novo rotor para turbinas hydraulicas ou bombas centrifugas», para que pretende privilegio a firma M. Hilpert & Comp., domiciliada nesta Capital.

Os rotores até hoje em uso para turbinas hydraulicas e bombas centrifugas apresentam, para um grande angulo de entrada da agua no rotor, comparativamente um grande angulo de sahida da agua do rotor. Para por isso desviar convenientemente o liquido corrente, que atravessa o rotor, são necessarias muitas pás e curtas ou compridas e poucas. Em ambos os casos são, porém, as superficies das pás molhadas pelo liquido e assim tambem as resistencias, muito grandes pelo que o gráo de efficiencia soffre. Na presente invenção esse inconveniente é evitado pelo facto dos angulos de entrada e de sahida do rotor, ao menos ao longo da maior parte da superficie da pá, serem menores do que a oitava parte dos angulos de entrada e de sahida, medidos sobre as correspondentes linhas de corrente e, pelo facto da área de todas as superficies as pás ser menor do que a área de cada superficie de rotação diminuida a metade, sendo esta superficie constituida pela rotação da beirada de entrada ou de sahida em redor do eixo do rotor. Já se conhecem rotores que teem um passo de pá relativamente grande quanto ao comprimento da pá, esses teem porém o fim evitar a usual fórma de canal das cellulas do rotor. Esse fim a presente invenção não procura alcançar nem consegue, como se vê dos [illegible] que faz o objecto da invenção está apresentado em diversas fórmas de execução para rodas de turbinas hydraulicas, podendo tambem ter emprego em bombas centrifugas, quando leva-lo em conta que os angulos de entrada no rotor das turbinas e as beiradas de entrada no rotor das mesmas, correspondem aos angulos de sahida do rotor das bombas e beiradas de sahida do rotor das mesmas e vice-versa. A fig. 1 mostra a metade á esquerda do rotor essencialmente em carga no sentido radial e a fig. 2 mostra uma secção distendida de duas superficies de pás visinhas com uma superficie de pá (SS fig. 1), por meio de uma reproducção fielmente angular ou por meio de um modo de representação semelhante. A fig. 3 mostra a metade á esquerda do rotor essencialmente em carga e a fig. 4 a mesma representação em secção por duas superficies visinhas das pás. A fig. 5 mostra um rotor em carga em um angulo inclinado contra o eixo do rotor e a fig. 6 duas secções das pás. O rotor indicado na fig. 1 corresponde quanto á sua construcção externa pouco mais ou menos a fórma de uma turbina Francis de [illegible] mostra a fig. 2. [illegible] de entrada no rotor, por motivo das [illegible] o angulo de sahida [illegible] do rotor foi escolhido muito menor do que o usual, pois só tem [illegible] nona parte do angulo de entrada do rotor. Devido a esta fórma de superficie das pás as particulas do liquido que corre na proximidade dessas superficies de pás são tão exage-

radamente forçadas a modificar a direcção. ... uma semelhante disposição por si só seria desvantajosa. Diminuindo-se porém ao mesmo tempo o tamanho e o numero das superficies de pás abaixo da medida usual, escolhendo menor a superficie geral humedecida pela agua, do que a area daquella superficie de rotação augmentada pela metade, que é produzida pela rotação da beirada e e de entrada do rotor (figs. 2, 4 e 6) em redor do eixo do rotor (z z), então toda a corrente d'agua que corre através do rotor só soffrerá aquelle desvio médio, que corresponde ás condições hydraulicas desejadas. Consegue-se por isso com pás mais curtas ou em menor numero e por isso tambem com menores perdas por resistencia, o mesmo desvio médio do que com o dispositivo até hoje em uso. Por uma tal construcção é melhorado não só o gráo de efficiencia como, em caso de necessidade, tambem se poderá diminuir o numero de rotação especifico, abaixo do limite até então conseguido. A condição mencionada, de que o mesmo angulo de sahida do rotor referido sobre a mesma linha de corrente, no maximo igual á oitava parte do angulo de entrada do rotor, póde ser realisada ou ao longo de toda superficie da pá ou no minimo ao longo da maior parte da mesma.

Presuppõe-se então que esse angulo é determinado pelas tangentes t (fig. 2 e 6) nos extremos daquellas linhas medianas do perfil de pá (a—a), que podem ser traçadas a distancias eguaes das linhas de perfil da face dianteira e trazeira da pá. — Naturalmente o angulo de sahida e no caso de necessidade tambem póde ser diminuido muito abaixo da oitava parte do angulo de entrada do rotor.

A fig. 4 mostra por exemplo os perfis de pás de um rotor essencialmente em carga axial (fig. 3), de que o angulo de sahida, no minimo em secção com a superficie de corrente SS attinge o valor igual a zero.

A diminuição citada, porém, do angulo de sahida do rotor póde tambem, com vantagem, ser levada muito além desse valor zero, quando a superficie superior attingida pelo liquido fôr diminuida abaixo do valor dado como limite.

Nestes casos o angulo de sahida β se torna negativo (fig. 6). — A fig. 5 mostra em elevação vertical o rotor proprio a estes perfis de pás, que recebem a carga inclinadamente ao eixo do rotor. Na opinião usual não seria admittido o emprego de um angulo de sahida tão pequeno, não póde, porém prevalecer essa opinião quando como na presente invenção tambem fôr limitado o tamanho da superficie da pá attingida pelo liquido.

O emprego de taes perfis de pás não está limitado ás indicadas fórmas de execução de rotores essenciaes de carga desses, mas em tambem se podem empregar esses perfis em todos os outros rotores que apresentarem um procedimento de corrente obrigado por superficies de corrente. A area de uma superficie de pás (fig. 1, 3 e 5) se póde calcular da vista em planta da pá do rotor ou do modelo do rotor, presuppondo-se que nas demais considerações se tome como base a superficie superior do dorso da pá (r fig. 4 e 6). — A area F daquella superficie de rotação, que é obtida pela rotação da beirada e e de entrada no rotor (fig. 1, 3 e 5) em redor do eixo z do rotor, póde ser determinada pela regra de Guldin. Tendo pois o rotor de pás construido segundo a presente invenção terá ao mesmo tempo os seguintes

II

[illegible]

do ... caso o primeiro caracteristico ser ... ao menos ao longo da maior parte ... da pá. Na presente invenção não ... procurou evitar a fórma de cellulas do rotor como mostram as figs. 2 e 4, como provam as trajectorias a_1 e n_2 passadas normalmente sobre as linhas de corrente e o vão em fórma de canal formado por essas linhas e os perfis de pás, como realçado pelo chanfrado no desenho. As pás do rotor podem ser constituidas de folha metallica ou ser fundidas.— Quando variar muito a quantidade d'agua é preferivel fixar as pás de modo regulavel.— Naturalmente o rotor a que se refere a presente invenção deve ser combinado com um apparelho conductor apropriado e bem assim com um tubo de sucção conveniente. Todo o rotor deve funccionar sempre completamente cheio d'agua.

Reivindicação

Um rotor para turbinas hydraulicas ou bombas centrifugas, para liquidos não elasticos, caracterizado pelo facto dos angulos de entrada ou de sahida do rotor, ao menos ao longo da maior parte da superficie da pá serem menores do que a oitava parte dos angulos de entrada ou de sahida, medidos sobre as correspondentes linhas de corrente e que a area de todas as superficies de pás seja menor do que a area augmentada de metade de cada superficie de rotação, que é obtida pela rotação das beiradas de entrada ou de sahida do rotor em redor do eixo do rotor.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1921. — Por procuração, *A Buschmann*. (6.051)

N. 19.239 — *Memorial descriptivo da invenção de uma nova rotor para turbinas hydraulicas de grande rotação, para o que pretende privilegio a firma M. Hilpert & Comp., domiciliada nesta capital.*

Nas construcções usuaes de turbinas hydraulicas de grande rotação muitas vezes acontece, que para um momento constante de rotação não se apresenta um numero de rotação uniforme e determinado da turbina. Assim, por exemplo, o mesmo momento de rotação, sob condições identicas, póde-se apresentar em dous ou mais numeros bastante differentes entre si de rotações do rotor, conforme seja obtido esse momento, pela carga ou descarga da turbina. Este facto, embora muitas vezes observado na pratica, mas não esclarecido na litteratura, corre por conta das condições instaveis da corrente do liquido dentro da turbina, que se realizam devido á conformação e disposição reciproca das superficies das pás que não correspondem ás presupposições necessarias para uma corrente do liquido estavel. As correntes instaveis dessa especie produzem, no entanto, na pratica grandes desvantagens, visto que o motor movido pela turbina exige um numero de rotações uniforme. Accrescem ainda as difficuldades na regulação dessas turbinas, assim como o evitar da modificação saltitante do grão da efficiencia operada pela corrente instavel do liquido. A presente invenção resolve o problema, removendo todas as desvantagens citadas. Para este fim foi evitado em primeiro logar a carga radial ou quasi radial do rotor e do alargamento usual do rotor do grão de velocidade, visto que ambos favorecem a formação dos effeitos de corrente instavel. Constroem-se então as pás do rotor verticaes ou inclinadas em direcção ao eixo do rotor, pelo que conjunctamente com as superficies da corrente que terminam cylindricamente, por um lado se consegue a carga axialmente ao rotor e por outro lado se evita o exagerado alargamento do rotor. Por meio da theoria das multiplas dimensões, de que os resultados foram approvados na pratica, póde-se determinar, que ... as partes das ... visinhas ás paredes do tubo de sucção exigem uma relação especial na fórma e posição reciproca dos perfis das pás, para em certos numeros determinados de rotações no funccionamento pratico, permittir com segurança uma corrente estavel da agua. Como indicação para isso póde-se determinar uma relação geometrica simples entre o angulo da pá, o passo e comprimento do perfil ... com referencia ao desenho annexo melhor esclarecerá. A fig. 1 mostra em ... a metade da esquerda do rotor de uma turbina hydraulica, se encontrando as pás do rotor verticalmente sobre o eixo do rotor. A fig. ... mostra dous perfis de pás visinhos ... lado da parede do tubo de sucção ... obtidos pelo corte de uma pá ... uma superficie de corrente (z z) ... mostra um rotor com pás inclinadas em direcção ao eixo do rotor, ... perfis dessas pás, que foram obtidos pela secção da superficie de corrente (y y) ... com duas pás visinhas. Para se conseguir ... desejada grande velocidade, o angulo ... no B m de entrada da corrente relativa ... agua, não deve ser grande. Por outro ... tambem não deve ser nem muito grande ... pequena a proporção entre o comprimento (R) do perfil da pá e o passo (t) da pá. ... proporção fôr muito grande e os angulos ... pequenos não trazem resultados ... perdas por attrito da agua se tornam ... grandes. Quando muito pequena a proporção (R/t), então a velocidade é grande, mas augmenta o perigo de se apresentarem as condições instaveis da corrente. Tanto a proporção mais vantajosa de (R/t) como a ... deixam-se combinar em uma relação geometrica simples, do que a realização não ... gura a desejada estabilidade da corrente d'agua, como tambem a obtenção de numeros altos de rotações especificos correspondentes. Correndo-se como indicado nas figs. ... e 4, do ponto de entrada E do perfil da pá, normalmente a linha de corrente ... a trajectoria sn, ella corta tão só ... um perfil visinho e isto de modo que ... ponto de intersecção P se encontra ... daquella terça parte de todo o comprimento do perfil que é medida do ponto de sahida A. A relação deve ser no minimo realisada em uma das superficies de corrente visinha da parede do tubo de sucção. Quando, porém, o permittir a resistencia da pá, é preferivel construir as partes externas da pá, isto é, as superficies ... que chegam dos extremos exteriores á superficie de corrente z_4 z_4 (fig. 1), conforme as relações retro mencionadas ... vantagens citadas naturalmente não dependem de uma determinada direcção ... cesso da agua ao rotor. No exemplo ... execução da fig. 1, como se póde ... der das superficies de corrente desenhadas ... existe um desvio da agua antes da ... no rotor. O exemplo de execução ... na fig. 3 não mostra um tal desvio. A ... do rotor se encontram ahi ... tra o eixo do rotor, sem ... esse ... a carga essencialmente radial o rotor ... perturbada. Tambem aqui é ... fig. 4 que a desejada ... entre o angulo Bm, o passo ... mento do perfil a foi ... Com ... rém nesse exemplo ... o ... médio Bm de entrada é menor do que ... fig. 2, então o rotor ... como ... cado na fig. 4, terá uma mais alta ... ção e por isso maiores perdas por ... Para no entanto melhorar o grão ... cia de uma tal roda, o ponto de ... ção P da trajectoria normal ... perfil visinho, é deslocado mais ... de sahida A. Pelos mesmos ... commendavel desistir dos contornos externos e internos do rotor ... tão sómente ligadas, fixas ... te, com o correspondente ... dita o percurso da linha ... nhada na fig. 2. ... rotor, o angulo B d ... [illegible]

[illegible]ação [illegible] da pá se deve rea[illegible] ponto de vista tridimensional, caso exigida [illegible] dos va[illegible] calculados com os resultados praticos [illegible] pela experiencia. Um rotor cons[illegible] segundo a presente invenção póde ser [illegible] ao lado da correspondente [illegible] a uma esta [illegible] da [illegible] de agua [illegible] independente do nu[illegible] de rotação da quantidade de agua e da [illegible] de queda. Naturalmente, uma tal dispo[illegible] de pás somente produz o effeito dese[illegible] em turbinas hydraulicas, porque neste se trata principalmente da transforma[illegible] a energia de [illegible] em producção de [illegible]. Em bombas centrifugas ou [illegible]iladores, h[illegible] de vapores e semelhan[illegible] se trata [illegible] transformação inversa, natural[illegible] esse effeito não se consegue.

[illegible] não é necessario funda[illegible] de que as vantagens mencionadas [illegible] na utilização simultanea d'es[illegible], que para realização de [illegible] da corrente na [illegible] as condicções exigi[illegible] isso é preciso que se faça a carga [illegible] de um apparelho con[illegible] devidamente construido e a descarga da [illegible] por meio de um tubo de sucção, que no [illegible] permitta uma [illegible]eração no [illegible] todo o rotor [illegible] estar cheio de agua corrente:

[illegible]vindicação

Um novo [illegible] para turbinas hydraulicas [illegible] a carga se faz [illegible]ente, tendo as pás do rotor vertical[illegible] ou inclinadas ao eixo do rotor, cara[illegible]zado pelo facto de que no minimo uma [illegible] pela superficie de corrente (z—z) ou [illegible]y, fig. 1 ou 3) [illegible] (s) visinhos, seja con[illegible] e a trajectoria (a n) [illegible] entrada normalmente [illegible] somente corte um por[illegible] pá visi[illegible] somente interiormente [illegible] todo comprimento da [illegible] que é [illegible] o ponto de salida.

[illegible] de 1921.— Por [illegible]ração, *C. Buchmann.* (6.051)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

[illegible]	1.082:614$380
[illegible] de [illegible]embro [illegible]	377:[illegible]
	1.[illegible]
[illegible] 2[illegible]	1.199:43[illegible]$991
[illegible]rença para mais em [illegible]	260:997$668

Alfandega do Rio de Janeiro

[illegible] NOVEMBRO DE 1921

[illegible] 7 de Novembro:	
[illegible]	17:785$470
[illegible]pel.	47:[illegible]
Total	65:401$132
[illegible] arrecadada de 1 a 7 do corrente	427:[illegible]$160
[illegible] periodo de 1920	2.395:[illegible]
[illegible]rença a maior em 1920	1.968:[illegible]

MARCAS REGISTRADAS

N. 17.155

Schuster, Ehrlich & Comp., estabelecidos nesta cidade, á rua Estacio de Sá n. 59, apresentam a marca supra que consiste na palavra caracteristica «Centenario» disposta entre aspas. Esta marca que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir machinas e accessorios de machinas para fabricar calçados, apparelhos, utensilios e ferramentas para fabricar calçados: formas, saltos, couros, pelles, pellicas, tecidos, papelão, cartão, pannos, forros, fios, linha, barbante, agulhas, laços, fivellas, atacadores, correias, fitas, cordões, cadarços, botões, ilhós, contrafortes, borracha preparada ou não, preparados de borracha e celluloides, pregos, cravos, tachas, tintas, lixas, pomadas, vernizes, cremes, lapis, preparados para limpar calçados, cera preparada ou não para diversos usos, collas, sollas, preparados para consertar e pintar couro, cortes de calçado, pedra esmeril, motores electricos a gazolina ou naphta, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. Por procuração Schuster, Ehrlich & Comp., S. Gazzaniga (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 1 de julho de 1921.

Registrada sob n. 17.155 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.063)

N. 17.208

«500»

Arp & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 102, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra que consiste no numero "500" entre aspas. — Esta marca que póde variar em côres, typos de lettras e dimensões, serve para distinguir: artigos de ferragem, fazendas e armarinho, como sejam: aço, agulhas e alfinetes de qualquer qualidade e especie, artigos de aluminio, anneis, arame, argolas, artigo de arame, artigo de arminho, armas de qualquer especie, artigos para bicycletas, bijouteria, bolsas, bonecas, artigos de borracha, botões de qualquer qualidade, brinquedos, brochas, artigos de celluloide, cachecorset, cache-nez, cadarço, cadeados, caixas para pó de arroz, camisas de qualquer qualidade, canetas, canivetes, canos, artigos de carnaval, artigos de chifre, cintos, cobertores, colchas, colchetes, colheres, collarinhos, colletes, confecções, copos, cordas, cordão, cordões para instrumentos de musica, correntes, artigos de couro, cutellaria em geral, desinfectantes, despertadores, elastico de qualquer qualidade, todos enfeites de algodão, enfeites de seda ou de outra qualquer qualidade, envelopes, escovas, espelhos, espoletas, esporas, essencias, extractos, facas, facões, feixadoras, fechos de qualquer qualidade, ferro, ferramentas, filó de qualquer qualidade, fitas de qualquer qualidade, fivellas, artigo de folha de flandres, fogareiros, fronhas, fornos, freios, [illegible], gravatas, [illegible], galões de qualquer qualidade, ideas, isqueiros, instrumentos de musica, lampadas, lampeões, lanças-perfumes, lanternas, lapis, lãs, artigos de latão, leques, lenços, ligas, limas, linhas, artigos de louças, louça esmaltada, estanhada, pintada e de qualquer especie, loções para o cabello, machados, machadinhas, machinas de costura, machinas de escrever de qualquer especie, artigos de madeira, artigos de malha de lã, medidas de qualquer qualidade, moinhos, artigos de modas, molas, artigos para montaria, navalhas, artigos nickelados, oleos, artigos de palhetas, papel de qualquer qualidade, pás, artigos de passamanaria, parafusos, artigos de pedras preciosas e imitação, pennas, peneiras, pentes de qualquer qualidade, perfumarias, artigos de pintores, plicés, pós de arroz, artigos de pó de pedra, porta-embrulhos, artigos prateados, artigos de porcellanas, pregos, punhos, relogios, rendas de qualquer qualidade, rosarios, roupas feitas de lã, de algodão, linho e qualquer tecido, roupas brancas de uso, de cama e de meza, sabonetes, soutache, suspensorios, talco em pó e em tablettes, tecidos feitos de algodão, linho, juta, lã, seda e qualquer outra fibra, tecidos e fazendas, tecido de arame, tesouras, tiras bordadas, tintas, torneiras, trança de qualquer qualidade, tubos, artigos de vidros, vinagres aromaticos e artigos de zinco, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1921 por procuração. *Oscar Duprat.* —(Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 e 50 minutos do dia 20 de julho de 1921.

Registrada sob n. 17.208 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.050)

N. 17.216

Carlos Setubal & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 167, apresentam para ser registrada a marca supra que adoptaram para distinguir: camizas, calções, paletots, perneiras e outras peças de vestuario destinadas a exercicios physicos e desportivos, bandeiras, flammulas, distinctivos, botões, escudos, collares, braceletes, grampos, alfinetes, artigos de bijouteria, chapéos, carteiras, bonnets, e outros atavios para senhoras, homens e creanças, papeis, envelopes, cartões, artigos de escriptorio e artigos para desportes a qual poderá variar na fórma e tamanho. Consiste ella em um escudo heraldico, forma ogival, tendo o campo dividido em quatro listas pretas e quatro vermelhas, alternadas, equidistantes e collocadas horizontalmente, havendo no canto superior esquerdo um rectangulo vermelho de al[illegible] listas. A marca será uzada para garantir e melhor distinguir os artigos acima especificados. Rio de Janeiro 22 de outubro de 1921. — *Carlos Setubal.* (Sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 22 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 17.216 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (6.047)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

[illegible] às 11 horas [illegible] — Escolha [illegible]

Nomenclatura dos artigos	Quantidade	Unidade	[illegible]
Algodão para ferro, largura 0,75, conforme a amostra, em peças de 100 metros	22.920,00	Metros	
Algodão alvejado, largura 0,75 conforme a amostra, em peças de 100 metros	70.[illegible]2,40	Metros	
Brim de algodão branco, largura 0,70, conforme a amostra, em peças não menores de 70 metros	188.062,10	Metros	
Brim de algodão mescla, largura 0,70, conforme a amostra, em peças não menores de [illegible]	221.416,30	Metros	
Brim de algodão kaki, molez, largura 0,70, conforme a amostra	[illegible]	Metros	
Botões brancos, de osso polido, com 2 furos, n. 6, em cartas de 1 grosa	[illegible]	Duzias	
Botões pretos, de osso polido, com 2 furos, n. 6, em caixas de 1 grosa	[illegible]	Duzias	
Botões de massa, kaki, com 4 furos e 15 m/m de diametro	[illegible]	Cento	
Botões de metal amarello, de 22 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo	16.000	Um	
Botões de metal amarello, de 15 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo	10.080	Um	
[illegible]	399,00	Duzias	
Casimira cacharella, largura 1,40, conforme a amostra	162,00	Metros	
Cadarço de algodão branco, largura 5 m/m, em peças de 100 metros	[illegible].840,00	Metros	
Cadarço de algodão branco, largura 10 m/m, em peças de 100 metros	[illegible].920,00	Metros	
Cadarço de algodão branco, largura 15 m/m, em peças de 100 metros	97.[illegible]2[illegible].00	Metros	
Cadarço de lã, preto, largura 7 m/m, em peças de 10 metros	[illegible],00	Metros	
Cadarço de lã, preto, largura 15 m/m, em peças de 100 metros	[illegible].225,00	Metros	
Cadarço de lã, preto, largura 18 m/m, em peças de 100 metros	[illegible].000,00	Metros	
Colchetes de metal, branco, em carteiras de papel ou pacotes de 24 paros cada um	19.[illegible]00	Um	
Colchetes de metal, pretos, em carteiras de papel ou pacotes de 24 pares cada um	[illegible].100	Um	
[illegible]	680,00	Duzias	
Fivellas de metal, brancas, comprimento 0,03	74.800	Um	
Fivellas de metal, pretas, comprimento 0,03	[illegible]	Um	
Flanella azul, largura 1,40, conforme a amostra	[illegible]	Metros	
Galão ouro (ouro fino), largura 7 m/m, conforme a amostra	941,00	Metros	
Ganga azul, largura 0,70, conforme a amostra, em peças de 100 ou mais metros	[illegible].000,00	Metros	
Ganga Panamá, largura 0,70, conforme a amostra, em peças de 100 ou mais metros	[illegible].000,00	Metros	
Merino preto, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros	[illegible].[illegible]20,00	Metros	
Panno cheviote, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros	[illegible].[illegible]00,00	Metros	
Panno cheviote, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros	[illegible].[illegible]00,00	Metros	
Panno azul ferreto, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros	[illegible].[illegible]20,50	Metros	
Sarjão de lã, preto, largura de 2 m m, em peças de 100 metros	[illegible],00	Metros	
Bonets de panno para sargentos do Batalhão Naval, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão com 1 bonet	62	Um	
Bonets de panno para sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionaes, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão com 1 bonet	[illegible]30	Um	
Bonets de panno para [illegible] do Corpo de Marinheiros Nacionaes, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão com 12 bonets	[illegible].150	Um	
Cobertores de lã, cinzentos, de 1,65 × 2,10, iguaes a amostra, pesando, no minimo, 1.600 grammas	1.500	Um	
[illegible]	10.150	Um	
Chapéos de brim mescla, conforme a amostra, de ns. 53 a 60	11.500	Um	
Camisas de algodão, com colla azul, conforme a amostra, para marinheiros e aprendizes	26.200	Uma	
[illegible]	1.850	Uma	
Camisas do plastron, sem collarinho, com punho [illegible], conforme a amostra	1.805	Uma	
[illegible]	7.[illegible]50	Um	
Cobertas de panno, conforme a amostra, de ns. [illegible] a 60	2[illegible]50	Uma	
[illegible]	1.800	Uma	
Fita de seda para bonet de marinheiro, com dizeres — Marinheiros Nacionaes — feito a mão, dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura	11.200	Uma	
Fita de seda para bonet de marinheiro, com dizeres — Escola de Grumetes — feito a mão, dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura	600	Uma	
Fita de seda para bonet de marinheiro, com dizeres — Aprendizes Marinheiros — feito a mão, dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura	2[illegible]0	Uma	
[illegible] para navalha, com pinha de aço, de 2,10 de comprimento por 5 m/m de diametro	[illegible]50	Um	
Panno de panno para cama do Batalhão Naval, conforme o modelo	[illegible].00	Um	
[illegible]	[illegible].000	Uma	
[illegible]	[illegible].[illegible]00	Um	
[illegible]	[illegible]00	Um	

a) As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter razuras, emendas ou cousa que dê duvidas.

b) A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos.

c) As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes, e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

d) Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas o accrescimo de uma reducção sobre a proposta mais barata.

e) Os concurrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de tres contos de réis (3:000$000) para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 5—Fazendas, Alfaiataria e Uniformes; perdendo a mesma caução de tres contos de réis (3:000$000), integralmente, se deixarem de comparecer á concurrencia, salvo motivo justificado perante o mesmo conselho.

f) As propostas não poderão conter sinão uma formula de commissão a que as clausulas deste edital.

g) O concurrente preferido fará a caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto, no limite maximo de cincoenta contos de réis (50:000$000).

h) Os concurrentes soffrerão as penas a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907; lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 1.654, de 9 de maio de 1921.

i) Os concurrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento de uma só vez ou parcelladamente, á medida que lhes forem apresentados os pedidos, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas por autoridade militar, a quem incumbirá velar pela execução deste contracto.

j) A entrega das mercadorias será feita na Secção de Recebimento do Deposito Naval onde ficarão sujeitas á verificação de quantidade e exame da qualidade.

k) Todos os transportes até áquella secção, mesmo no caso de rejeição de qualquer artigo, serão por conta e responsabilidade exclusivas do fornecedor.

l) O concurrente a quem couber o fornecimento de brim de algodão branco, brim de algodão mescla, flanella azul, panno azul, panno garance, panno azul ferrete e fitas de seda para bonets, terá o prazo de sessenta (60) dias, contados da assignatura do contracto, para satisfazer o primeiro pedido do Deposito Naval, sendo os outros satisfeitos assim que forem apresentados.

m) O concurrente a quem couber o fornecimento dos outros artigos, não comprehendidos no topico anterior, terão o prazo de trinta (30) dias em condições identicas áquelles.

n) O primeiro pedido não será inferior a 20 % do fornecimento total. A metade do total do fornecimento de cada artigo será entregue ao Deposito dentro de quatro (4) mezes, contados da data da assignatura do contracto, excentuando-se o fornecimento de botões prestos, de osso polido, botões de metal amarello com ancora, fivellas de metal, pretas, flanella azul, cadarço de lã, preto, de 18 m/m, ganga panamá, panno garance, panno azul ferrete, bonets do panno para praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, chapéos de brim branco e gorros de panno para praças do batalhão Naval, que estará completo dentro de quatro (4) mezes, contados da assignatura do contracto.

(*o*) Nos bonets e gorros será empregado o mesmo panno azul ferrete da concurrencia.

p) Nos chapéos de brim branco e de mescla serão empregados os mesmos tecidos da concurrencia.

q) Todos os artigos desta concurrencia são, em absoluto, subordinados ás amostras existentes no Mostruario do Deposito Naval, onde desde já se acham á disposição dos respectivos interessados, todos os dias uteis, de 13 ás 15 horas.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1921.—Secretario, *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, graduado, commissario reformado.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 254

Pelo presente, fica intimada a firma Bennet & Filler á rua do Carmo n. 41, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. director desta recebedoria proferido no auto n. 799, de 22 de dezembro de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 50$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 7 de novembro de 1921. — O sub-director interino, *A. Dias da Costa*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 255

Pelo presente, fica intimada a firma F. Dias & Comp. á rua da Alfandega n. 206 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. director desta recebedoria proferido no auto n. 693, de 15 de setembro de 1919 pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 50$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 7 de novembro de 1921. — O sub-director interino, *A. Dias da Costa*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 256

Pelo presente, fica intimada a Sra. Maria M. Taylor, á rua S. José n. 35, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. director desta Recebedoria, proferido no auto n. 549, de 17 de dezembro de 1919, pelo qual foi a referida senhora multada na importancia de 50$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 7 de novembro de 1921. — O sub-director interino, *A. Dias da Costa*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 257

Pelo presente, fica intimada a firma R. G. Castro, á rua Real Grandeza numeros 282 e 278 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de trinta dias allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 105, de 25 de junho de 1921, instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 7 de novembro de 1921. — O sub-director interino, *A. Dias da Costa*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 258

Pelo presente, fica intimada a firma Aristides de Lacerda, á rua Retiro Saudoso n. 62, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 112, de 28 de junho de 1921, instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 7 de novembro de 1921. — O sub-director interino, *A. Dias da Costa*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 259

Pelo presente, fica intimada a firma Ramos & Comp., á rua dos Invalidos n. 53, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. director desta Recebedoria, proferido no auto n. 492, de 4 de dezembro de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 1:200$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 7 de novembro de 1921. — O sub-director interino, *A. Dias da Costa*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 260

Pelo presente, fica intimada a firma Armando Ramos, á rua Senhor dos Passos n. 161, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 71, de 8 de junho de 1921, instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 7 de novembro de 1921. — O sub-director interino, *A. Dias da Costa*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 261

Pelo presente, fica intimada a firma José Antonio, á rua Barão de Mesquita n. 131, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto numero 126, de 6 de julho de 1921, instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 7 de novembro de 1921. — O sub-director interino, *A. Dias da Costa*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 262

Pelo presente, fica intimada a firma Oscar Machado Mendes, á rua Boulevard

de S. Christovão n. 80, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 166, de 17 de junho de 1919, instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 7 de novembro de 1921. — O sub-director interino, *A. Dias da Costa.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 263

Pelo presente, fica intimada a firma Gabriello Gilliberto, á rua Monte Alegre n. 167, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 130, de 25 de julho de 1921, instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 7 de novembro de 1921. — O sub-director interino, *A. Dias da Costa.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 264

Pelo presente, fica intimada a firma C. Costa & Comp., á rua Ubaldino do Amaral n. 88, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegarem o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 92, de 21 de julho de 1921, instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 7 de novembro de 1921. — O sub-director interino, *A. Dias da Costa.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 265

Pelo presente, fica intimada a firma Hassen Sewth & Comp., á rua Buenos Aires n. 323, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de trinta dias (30), allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 92, de 21 de julho de 1921, instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 7 de novembro de 1921. — O sub-director interino, *A. Dias da Costa.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 266

Pelo presente, fica intimada a firma Victorie Berlim, á rua dos Invalidos numero 210, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de trinta dias (30), allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base a denuncia n. 122, de 5 de julho de 1921, instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 7 de novembro de 1921. — O sub-director interino, *A. Dias da Costa.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 267

Pelo presente, fica intimada a Sra. Rosita Vieira, á rua Manoel de Frias n. 18, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de trinta (30) dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base a denuncia n. 80, de 13 de julho de 1921, instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 7 de novembro de 1921. — O sub-director interino, *A. Dias da Costa.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 268

Pelo presente, fica intimada a firma J. L. Traqueira, á rua do Rosario n. 97, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do mesmo director, proferiu na representação n. 67, de 19 de maio de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 300$, por infracção dos arts. 8 e 13 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 7 de novembro de 1921. — O sub-director interino, *A. Dias da Costa.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 269

Pelo presente, fica intimada a firma V. F. Bouças & Comp., á rua S. José numero 5, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 262, de 26 de outubro de 1921, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1921, e multada em 300$, por infracção dos arts. 8 e 14 B, do regulamento annexo ao decreto n. 11.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 7 de novembro de 1921. — O sub-director interino, *A. Dias da Costa.*

Directoria de Estatistica Commercial

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no artigo 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro do anno vigente, faço publico que o Sr. Celeste Teixeira Lima, estabelecido com a typographia *Revista dos Tribunaes* á rua do Carmo n. 55, se propoz a fazer a impressão e brochura de 2.000 boletins de 142 paginas, no prazo de 15 dias, relativo a janeiro a março de 1920-1921, pela quantia de 3:134$, e, pela mesma importancia, em igual prazo, 2.000 boletins de janeiro a junho dos mesmos exercicios, encommendas essas que serão dadas ao citado proponente si, no espaço de 10 dias, a contar desta data, não apparecer outra pessoa que se proponha a executar esse trabalho em melhores condições.

Directoria de Estatistica Commercial, 5 de novembro de 1921. — *Adolpho Oscar do Amaral Ornellas*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CO[illegible] FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL [illegible] DE DIREITOS POR [illegible] [illegible]

D[illegible] do Sr. Inspector da Alfandega [illegible] proprietarios dos [illegible] a virem dentro do [illegible] de 30 dias comprovar a applicação dada papel despachado livre de direitos em 19[illegible] sob pena de cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1921. — *Luiz Vicente de Affonseca*, fiscal.

Nun'Alvares.
Boas-Novas.
[illegible]
Jornal Baptista.
Revista Dominical.
Revista Brasileira.
A Opinião.
A Pastilha.
Expositor Christão.
Al Barid.
[illegible]

Fazenda Nacional de Santa Cruz

De ordem do Sr. director, faço publico pelo presente edital de 30 dias a contar desta data, que foi requerido por José Ribeiro de Carvalho, o aforamento de 4[illegible] de terreno alagadiço, desmembrado do [illegible] n. 24, da rua Araujo, em Santa [illegible] confrontando ao Norte e a Noroeste a [illegible] Duque de Caxias e o lote n. 24 B da rua Araujo requerido por Christino Carlos [illegible] a Este com o lote n. 23 B da referida requerido por Antonio da Silva e ao sul [illegible] a dita rua Araujo.

Existindo no mesmo terreno bemfeit[illegible] são convidados todos aquelles que forem [illegible] trarios a esse aforamento a ao presentar [illegible] nesta Directoria, com documentos [illegible] comprovem suas allegações no prazo de [illegible] dias, contados da publicação deste no *Diario Official*, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como fôr de direito.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 19 de outubro de 1921. — O sub-director, *Anselino Corrêa.* (5.7[illegible]

Inspectoria de Seguros

Tendo a Forsikrings Aktieselskabet No[illegible] Atlas, com séde em Christiania, [illegible] autorizada pelo decreto n. 13.650, de 1[illegible] junho de 1919 a funccionar no Brasil em seguros maritimos e terrestres, requer[illegible] levantamento do deposito de 200:000$, [illegible] no Thesouro Nacional em garantia de operações, por ter sido cassada pelo [illegible] n. 14.825, de 24 de maio de 1921 [illegible] rização para funccionar no Brasil, de ordem do Sr. inspector de seguros se faz [illegible] presente a todos os interessados de que quer reclamações que tenham de ser feitas [illegible] tra o mesmo levantamento deverão ser [illegible] sentadas nesta Capital á Inspectoria de [illegible] e na capital do Estado de Pernambuco [illegible] legado regional que funcciona na De[illegible] Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do [illegible] de 60 dias, a contar da publicação do [illegible] sente edital.

Inspectoria de Seguros, 15 de se[illegible] de 1921. — *Sergio Barreto*, fiscal de [illegible] — *V[illegible] [illegible] de Souza*, [illegible] ctor interino. (5.1[illegible])

rio da Justiça e Negocios Interiores

de Medicina do Rio de Janeiro

PARA OS EXAMES DA PRIMEIRA EPOCA DE 1931

de Sr. Dr. director se faz publ inscripção para os exames da pria estará aberta na secretaria desta de 10 a 19 do corrente mez, em que ada ás 14 horas.

de Faculdade de Medicina, 5 de de 1921.—Dr. *Brito Silva*, sub-

Nacional de Bellas Artes

do Sr. director, convido todas as e tiverem trabalhos em deposito , quer os que tenham fica o da posição Geral de Bellas Artes, ou os e ainda por outros motivos, os, no prazo de 30 dias, findos os assistirá direito a nenhuma reclaparte dos interessados.

da Escola Nacional de Bellas Artes, o de 1921.—*J. C. Rodrigues*, cretario.

nto Nacional de Saude Publica

n do Sr. Dr. director geral, estão a comparecer depois de amanhã, bro, ás 13 horas no edificio antigo de Medicina, á rua do Santa seguintes candidatos ao concurso mento de cinco vagas de medi tes da Inspectoria de Fiscalização o da Medicina, Pharmacia, Arte Obstetricia:

Turma effectiva

lherme Jorge dos Santos.
Pontes de Oliveira.
Raul Garcia Pardellas.
Braga Godinho.

Turma supplementar

Dr. Ary de Lima.
Dr. Oswaldo de Aguiar Alves Pereira.
Dr. Pedro de Castro Valente.
Dr. José Eugenio Soares.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 7 de novembro de 1921.—*Octavio C. Pinto Guedes*, sub-secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam pelo presente edital citados os proprietarios ou responsaveis pelos predios ns. 138 da rua S. Francisco Xavier, 12 (casas I-II) da rua Vianna Drummond, 58 da rua Ernesto Souza e 762 da rua Barão do Mesquita, a, no praso de cinco dias, contados desta data, comparecerem á rua Visconde Itamaraty n. 70, séde da 4ª delegacia de saude, afim de tomarem conhecimento dos respectivos termos de intimações ns. 15.009, 14.724, 18.766 e 15.479, expedidos, respectivamente, para os referidos predios, findo o qual prazo, serão dados por intimados.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 7 de novembro de 1921. *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam pelo presente edital citados os proprietarios ou responsaveis pelos predios ns. 14 da rua Constança Teixeira, 28 da rua Manoela Barbosa, 466 da rua Miguel Angelo e 39 da rua das Dôres a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecerem á rua Dr. Dias da Cruz n. 201 E. estação do Meyer, afim de tomarem conhecimento dos respectivos termos de intimações ns. 3.003, 3.038, 3.728 e 3.729, expedidos respectivamente, para os referidos predios, findo o qual prazo, serão dados por intimados.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 7 de novembro de 1921. *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o responsavel pelo predio n. 48 da rua Viuva Garcia, na Penha, a, no prazo de cinco dias contados da primeira publicação, comparecer ao Posto da Penha, na Estação da Penha, afim de tomar conhecimento da intimação D. 48.583 expedida para o predio acima.

Secretaria do Serviço no Districto Federal, em 3 de novembro de 1921. — *J. Jatahy*, escripturario archivista.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 10 dias, a contar da data do presente edital, para que Alcebiades Costa, amanuense desta directoria geral, nomeado para exercer outro cargo federal, venha declarar por que emprego opta, em face do que dispõe a regra 18ª do art. 305 do regulamento postal vigente.

Sub-directoria do Expediente, 2ª secção, Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1921. — Servindo de sub-director, *Augusto Duarte Ribeiro*, chefe de secção.

nistração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

RRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL Á ESTA ADMINISTRAÇÃO DURANTE O ANNO DE 1922

accôrdo com a autorização do Sr. director geral dos constante do processo Diversos 1.613-1921, faço pusta administração recebe, durante 30 dias, a partir corrente e até 25 de novembro proximo vindouro, as propostas em cartas fechadas, para o fornecidurante o anno de 1922, do material mencionado na ordo.

ás do dia e hora acima marcados, nenhuma proposta enda seja qual for o pretexto allegado. Todo o material ser de primeira qualidade e perfeitamente igual as depositadas no almoxarifado desta repartição, ão apresentadas aos Srs. proponentes, para servirem as propostas.

as quantidades maximas especificadas neste edital, ntes se obrigam a fornecer pelos mesmos preços quantidades de objectos que porventura venha ne-sta repartição.

nenhuma proposta será recebida sem prévia caução do Thesouraria desta repartição, para garantia da asda do contracto, devendo o respectivo recibo acompa-a proposta.

proponente que, uma vez acceita a sua proposta no todo rte, si recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo que lhe for marcado, por escripto, dentro de tres dias, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para o Thesouro Nacional.

Os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, os documentos que provem estar quites com todos os impostos federaes, estaduaes e municipaes.

As propostas que não estiverem devidamente selladas, não serão tomadas em consideração si os interessados não cumprirem immediatamente, após á abertura, as prescripções da lei de sello federal.

As propostas que tiverem rasuras, emendas, borrões ou quaesquer defeitos, que possam occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem assim as que se afastarem da clausula do edital, ou ainda quando os artigos forem differentes das amostras, que servem de base á concurrencia.

Serão escriptas em duas vias, sendo uma sellada, de accôrdo com a lei do sello e encerradas em enveloppes fechados e lacrados.

E' vedado aos concurrentes propôr alteração de preços durante o acto da abertura das propostas ou durante o seu estudo, seja qual for o pretexto ou fundamento allegado.

Para garantia da execução dos contractos, que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 1:000$000. Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia 21 de novembro proximo futuro, ao meio-dia, na Contadoria da administração, na presença dos interessados.

[illegible] disposições do art. 51, alineas *a* e *g*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Nesta repartição encontrarão os senhores concurrentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

[illegible] do Rio de Janeiro, [illegible] 19 de outubro de 1921. — O administrador, *José Assumpção Santos.*

[illegible] — [illegible] — Preços maximos

50	cartas de alfinetes inglezes (Terney), uma...	2$200
[illegible]50	barb[illegible] fino, em pacotes de um a tres kilos [illegible] liquido), kilo...	5$500
[illegible]	[illegible] de um a tres kilos [illegible]	[illegible]
[illegible]0	balanças de dous kilos com pesos encaixe[illegible], uma...	10$000
[illegible]0	berços para matta-borrão, n. 3, com rosca de [illegible], um...	[illegible]
[illegible]0	borracha em lençol, kilo...	7$500
10	bandeiras nacionaes de dous pannos, uma...	24$000
[illegible]00	[illegible] 0m,18 [illegible] 0m,08 [illegible] uma...	3$500
[illegible]00	caneta[illegible] Perry ou Soennecken, duzia...	2$000
10	canivetes Rodgers, grandes, uma folha, com cabo de chifre ou osso, um...	6$500
[illegible]0	[illegible]	[illegible]
200	colchetes typo S. para papel, n. 5, sortidos, em caixas de meia grosa, caixa...	1$000
150	creolina nacional, com a declaração da marca, lata...	1$100
[illegible]0	cylindros de [illegible] de linha, com 0m,28 × 0m,12, um...	1$000
100	espatulas de aço, uma...	3$[illegible]0
10	es[illegible]adores de pennas n. 50, um...	3$000
10	collecções de pesos de metal, de um kilo, uma	9$500
[illegible]00	escovas para carimbo, uma...	1$000
[illegible]0	[illegible] de vidro [illegible] uma...	[illegible]
[illegible]0	esponjas, uma...	1$000
[illegible]50	fio fino, kilo...	11$000
[illegible]	fitas para machina de escrever Oliver, uma...	[illegible]
10	fitas para machina de escrever Underwood, uma	3$000
10	furadores grandes de aço, um...	1$300
[illegible]50	vidros de gomma arabica de primeira qualidade, em vidros de 250 grammas, vidro	1$600
[illegible]0	dextrina em pó, kilo...	1$100
1.000	lacre nacional, encarnado, kilo...	1$000
30	lapis [illegible] de primeira qualidade, duzia	[illegible]
300	lapis Faber ns. 1, 2 e 3, duzia...	2$800
[illegible]0	lapis de borracha, Faber, duzia...	1$000

1.000 [illegible] para [illegible] assetinado BB, 24 kilos, com 100 folhas numeradas, uma...

5 machinas de numerar, rotativas, de 4, 5 e [illegible] rodas, uma...

200 papel almaço pautado, "Serviço Postal", [illegible] resmas de 400 folhas [illegible] uma...

400 papel almaço pautado, para agencias, marcado, em meias folhas, em resmas de 400 meias folhas, resma...

[illegible] papel [illegible] 400 meias folhas, almaço, resma...

50 papel para machina, em resmas de 400 folhas inteiras, almaço, resma...

1.000 papel polygrapho, folha...

800 papel quadriculado, folha...

1.000 [illegible]

5 papel para machina de sommar, rolo...

5 papel [illegible], pautado, de linho, em resmas de 400 folhas inteiras, almaço, resma...

150 pennas Mallat n. 12, em caixas de 400 pennas, caixa...

50 pennas Hughes n. 0,187 E. F., caixa de 100 pennas, caixa...

20 pennas Perry [illegible]

20 pennas Leonardt n. 516 gill, em caixas de 100 pennas, caixa...

800 tinta preta, Sardinha, em vidro de ½ litro, meio litro...

500 [illegible]

150 tinta carmim, Sardinha, em vidros de 250 grammas, vidro...

20 tinta preta para mimiographo, em bisnaga, bisnaga...

10 [illegible] de 1ª qualidade, em latas de 1,2 litro, lata...

10 [illegible]

80 sabonetes nacionaes, em barras de 250 grammas, barra...

80 taboletas de folha, com distico, uma...

100 tinteiros de vidro, um...

80 toalhas felpudas, para mão, uma...

10 [illegible]

100 fogareiros de ferro, para alcool, um...

50 copos de vidro, para agua, um...

10 papel [illegible], pautado, de linho, marcado, em folhas inteiras, em resmas de 400 folhas, resma...

50 papel cartão n. 1, 30 kilos, 1,20 × 0,90, em resma de 100 folhas, resma...

120 papel cartão n. 2, 14 kilos, 1m,00 × 0m,55, em resmas de 400 folhas, resma...

10 [illegible]

10 vassouras de piassava, uma...

10 [illegible]

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente fica intimado o Sr. José Au[illegible] [illegible] a [illegible] mór [illegible] a quantia de [illegible] que deixou de recolher no exercicio de 1904, sob pena de revelia.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921. — *José Assumpção Santos*, administrador. (.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES EM 1922, PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 4

[illegible] da directoria e do art. [illegible] da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas [illegible] apresentadas, [illegible] que foram [illegible] 4, 5, 12, 13, 15, 16, 18, 20 e 21, [illegible] de 28 de outubro ultimo e lidas hoje, nesta Intendencia, para o fornecimento de oleos e lubrificantes [illegible] em 1922 [illegible] 31 [illegible].

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de novembro de 1921.—*Mario Bello*, intendente.

ACTA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA CONCURRENCIA PUBLICA N. 4 PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES EM 1922 PARA A 4ª DIVISÃO

Aos sete dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e um, presentes ás 13 horas, na sala de concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, o intendente interino engenheiro Mario de Faria Bello e o ajudante de escrivão Octavio Monteiro Bittencourt e as firmas que apresentaram propostas nesta concurrencia ou seus prepostos, foi pelo Sr. doutor intendente interino declarado que de accôrdo com o parecer do Laboratorio de Ensaio no processo numero digo [illegible] de [illegible] das na intendencia em vinte e oito [illegible], foram julgados satisfazerem [illegible] de [illegible] Silva Macedo & Comp., marca C[illegible] numero dous e marca Super cylindro do Cypriano da Silveira & C[illegible] numero tres; de Dias Garcia & C[illegible] R. G. C. vinte e tres; de cylindro [illegible] W[illegible] superaquecedor de Mayrink [illegible] marca Atlantic Pyros; do super[illegible] Silva, Macedo & Comp., marca [illegible] seguintes amostras: [illegible] oito; de Mayrink [illegible] marca [illegible] numero duzentos e sete, de machina [illegible] de machina Vogelsang [illegible] zentos e dous e de cylindro [illegible] quinhentos [illegible] e quatro; [illegible] de [illegible] marca [illegible] superaquecedor, marca [illegible]

...Silva, Macedo & Comp., de carro marca ...ro tresentos, de machina marca XXXX, ...superaquecedor marca Superaquecedor A; ...Cypriano da Silveira & Como,, marca ...X, de machina e de superaquecedor ...a Superaquecedor A; de Dias Garcia & ...p., de cylindro marca RS.C., numero ...tentos e seis, R.GC vinte e um e RP no...ta e dous, e de machina RSV oitenta e ... do Borbido Maia & Comp., de carros, ...machina e de cylindro e superaquecedor ... Safety Oil; e de Henry R. Weber, ...os, marca Atlantic Refining Car e de ...quecedor marca Atlantic Refining Su... Em seguida o Sr. Dr. intendente in...o declarou que restituiria os prazos ... ou seus representantes os envolucros ...as propostas dos oleos julgados não ...fazerem ás exigencias do edital e que os ...demais seriam abertos immediatamente, ...do o exame e julgamento para serem fei...nós a publicação das mesmas no *Diario ...ial*. Depois foram verificados digo foi ve...a to estarem fechados, lacrados e em or...todos os envolucros, sendo restituidos ...proponentes ou seus prepostos os que con...am exclusivamente propostas de oleos de ...tras julgadas não satisfazendo as condi...do edital, e sendo abertas as demais e ... as propostas na presença dos interessa... sem duvida ou incidente. A seguir fo... as propostas rubricadas pelo Sr. Dr. in...ente interino e pelos proponentes ou seus ...postos para serem publicadas no *Diario ...ial*. E para constar, foi lavrada esta acta ...ois de lida e achada conforme vae as...da pelo senhor doutor intendente interi... pelos proponentes ou seus prepostos e por ... ajudante de escrivão.—*Mario de Faria* ...—*C. S. Eiras.*—Por procuração do ...ink, Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro.*— ...*Almeida & Comp.*—*Silva, Macedo & ...p.*—Por procuração do Cypriano da Sil...a *Francisco Corrêa.*—Por procuração de ...Garcia & Comp. *Manoel F. de Oliveira.* ...procuração de Borbido Maia & Comp., ...*Vianna.*—Por procuração de Henry R. ...*M. Hardim.*—*Octavio Monteiro Bit...court.*

...Confere, *Martinho Filho*, escrevente.—Vis...*Mario Bello* intendente.—Confere, *Octa... Monteiro Bittencourt*, ajudante de es...ão.

...S. Eiras, negociante, estabelecido á ave... Rio Branco n. 137, 4º andar, propõe ...ecer para a quarta divisão da Estrada ...erro Central do Brasil, inteiramente de...do com o edital de concurrencia n. 1, ...7 do corrente, o seguinte material:

Oleos lubrificantes da Union Petroleum ...pany de Philadelphia. U. S. A.

...000 litros de oleo para machina, numero ...R.20.

...000 litros de oleo para carro, numero ...C.J.8.

...000 litros de oleo para cylindro, numero ...F.C.29.

...leo para machina, ao preço de $ .007.28 ... centavos e trinta e oito centesimos do ...avo, ouro americano), cada litro.

...leo para carro, ao preço de $ 0.05.89 ...o centavos e oitenta e nove centesimos ...centavo ouro americano), cada litro.

...leo para cylindro, ao preço de $ 0.09.38 ... centavos e trinta e oito centesimos do ...avo, ouro americano), cada litro.

...s oleos serão entregues na intendencia, ...endo sómente os direitos aduaneiros por ...ta da estrada.

...proponente sujeita-se a todas as con...ões do edital dessa concurrencia, já acima ...do.

...io de Janeiro, 28 de outubro de 1921.— ...*S. Eiras.*

Maycink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

Concurrencia n. 1

Para o fornecimento de oleos e lubrificantes em 1922

Para a 4ª divisão:

35.000 (trinta e cinco mil) litros de oleo para cylindro superaquecedor «Atlantic Pyros», do fabricante Sociedade Anonyma A. André Fils, Paris, litro, um mil réis, litro..... 1$000

A entrega será na intendencia, correndo os direitos e mais despezas aduaneiras por conta dessa estrada.

Sujeitamo-nos a todas as clausulas do presente edital.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921.— Por procuração de Maycink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro.*

Silva, Macedo & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua General Camara n. 100 e Gambôa n. 279, propõem fornecer a essa repartição o material abaixo especificado, de accôrdo com o edital de concurrencia.

225.000 litros de oleo para cylindro «Cylindro n. 2 de fabricação da «Standard Oil Company», litro..... $0.9.20 (nove cents e vinte millesimos).

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921.— *Silva, Macedo & Comp.*

Declaramos que o preço acima é de $0.09.20 (nove centavos e vinte millesimos de dollar ouro americano).—*Silva, Macedo & Comp.*

Silva, Macedo & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça á rua General Camara n. 100 e rua da Gambôa n. 279, propõem fornecer a essa repartição o material abaixo especificado, de accôrdo com o edital de concurrencia n. 1, para fornecimento em 1922.

35.000 litros de oleo para super-aquecedor, de accôrdo com a amostra apresentada e marcada «Silvado», superaquecedor da Standard Oil Company, procedente dos Estados Unidos da America do Norte, litro (doze centavos ouro americano)..... $ 0.12

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921. — *Silva, Macedo & Comp.*

Silva, Macedo & Como., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua da Gambôa n. 279 e General Camara n. 100, propõem fornecer a essa repartição o material abaixo especificado, de accôrdo com o edital de concurrencia.

225.000 litros de oleo para cylindro «Supercylindro», de fabricação da Standard Oil Company, litro..... $0.10

(dez centavos ouro americano.)

De accôrdo com a amostra junto.

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do edital.

Os proponentes declaram acceitar todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921.— *Silva Macedo & Comp.*

Cypriano da Silveira & Como., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 198, propõem-se fornecer, sujeitando-se ás condições do edital de concurrencia n. 1, publicado no *Diario Official* de 27 do corrente, o seguinte:

225.000 litros de oleo para machina, litro... $ 0.08 (Oito centavos ouro americano.)

225.000 litros de oleo para cylindro, litro... $ 0.09 03/100 (Nove centavos e sessenta e tres centesimos do centavo ouro americano.)

35.000 litros de oleo para cylindro superaquecedor, litro.. $ 0.13 (Quinze centavos ouro americano.)

Os oleos serão fabricados pela Standard Oil Cº, e são das seguintes marcas:

Oleo de cylindro n. 3.
Oleo super aquecedor «A».
Oleo de machina «XXXX».

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921.— *Cypriano da Silveira & Comp.*

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, de accôrdo com o edital do 17 de outubro corrente, publicado no *Diario Official*, propõem-se fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os materiaes abaixo mencionados:

Concurrencia n. 1

Concurrencia para o fornecimento de oleos lubrificantes em 1922, para a 4ª divisão:

Oleo para cylindro

225.000 litros de oleo para cylindro, de accôrdo com a amostra sob o n. RGG 21, litro $ 0.09.8, nove centavos e oito decimos, de dollar americano.

Oleo para cylindro superaquecedor

35.000 litros de oleo para cylindro superaquecedor, de accôrdo com a amostra sob n. RGC 23, litro $ 0.13.7, treze centavos e sete decimos, de dollar americano.

Fabrica fornecedora: Société Anonyme A. André Fils.

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas estabelecidas no edital desta concurrencia.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921.— *Dias Garcia & Comp.*

De accôrdo com o edital de concurrencia de 17 de corrente publicado no *Diario Official* tenho a honra de submetter á vossa apreciação a seguinte proposta em nome do representante da The Atlantic Refining Company de Philadelphia, para fornecimento de oleos lubrificantes á Quarta Divisão dessa Estrada em 1922. Concurrem os seguintes:

225.000 litros de oleo para cylindro, litro..... $ 0.0383 (Oito centavos e oitenta e oito centesimos do centavo moeda ouro norte-americana por litro).

A fabrica fornecedora é a The Atlantic Refining Company de Philadelphia E.U.A.

O nome e marca do artigo é «Cylinder Oil» (oleo para cylindro).

O proponente declara ter entregue amostra do referido oleo a M. H. Intendencia dessa Estrada e que se submette a todas as clausulas do referido edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921.— *Henry R. Weber.*

De accôrdo com o edital de concurrencia de 17 do corrente, publicado no *Diario Official* tenho a honra de submetter á vossa apreciação a seguinte proposta na qualidade de representante da The Atlantic Refining Company de Philadelphia para o fornecimento de oleos lubrificantes a 4ª Divisão dessa Estrada em 1922. Concurrencia n. 1.

225.000 litros (duzentos e vinte e cinco mil litros), de oleo para machina, litro a $0.0774 (sete centavos e setenta e quatro centesimos de centavo moeda ouro norte americana por por litro).

A fabrica fornecedora é a The Atlantic Refining Company de Philadelphia, Estados Unidos da America.

O nome e a marca do artigo é: «Engine Oil» [illegible]

O proponente declara ter entregue amostra do referido oleo a M. D. Intendencia dessa Estrada e que se submette a todas as clausulas do referido edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921. — *Henry R. Weber.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, faço publico, que, na agencia da estação Central desta estrada, se acham á disposição dos respectivos donos, os seguintes objectos, encontrados no kilometro 69, por occasião do accidente occorrido com o trem CL2:

Numeros — Designação dos objectos

523. Um sacco contendo documentos, 22 pés de calçados, tres chapeos, um gorro, um corpinho, dous colletes para homem, tres vestidos, uma saia de senhora, tres camisas de senhora, uma camisa de homem, tres calças de senhora e quatro vestidos de [illegible]
525. Duas valises avariadas e uma pinça.
528. Uma carteira de pellica preta, para senhora.
529. Uma caderneta de apontamentos, [illegible]
534. Um livro indice da Casa Granado.
536. Duas chaves pequenas.
537. Uma pulseira de fio de ouro.
538. Uma carteira de identificação de Manoel Francisco Novaes.
539. Um talão-cartão de visitas de Manoel Francisco Novaes.
[illegible] Um bonet de machinista.
[illegible] Uma corrente de metal branco com duas chaves.
547. Uma valise vasia em máo estado.
548. Um formão usado.
555. Uma pulseira de fio de ouro.
556. Uma valise contendo uma caderneta portugueza n. 13.618, de Manoel Francisco de Novaes, um livro «Hernnaler», um livro «A Soldier a Maid», um tratado do imposto de consumo, do collector das rendas federaes na cidade de Vassouras.
557. Uma letra promisoria de 1920, M. [illegible]
[illegible] Uma colher de metal branco.
560. Uma carta ao Sr. Mario Werneck [illegible]
561. Uma valise com uma calça de brim e tres pares de meias velhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TOROS DE MADEIRA DE LEI PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 15

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de novembro de 1921, na Intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Deposito Geral:

200 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 10m,20, esquadria minima de 0m,40 × × 0m,40, metro cubico, 239$000.

1.000 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 × × 0m,50 e maxima 1m,30 × × 1m,30, metro cubico, 184$000.

[illegible] metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 4m,00, esquadria minima de 0m,40 × × 0m,40 e maxima de 1m,30 × × 1m,30, metro cubico, 172$000.

200 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 13m,20, esquadria minima de 0m,50 × × 0m,50, metro cubico, 250$000.

300 metros cubicos de tóros de cedro vermelho ou rosa, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima 0m,60 × 0m,60, podendo ser um terço desta quantidade de 4m,00 × 0m,40 × × 0m,40, metro cubico, 160$000.

300 metros cubicos de vinhatico amarello, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 × 0m,50, podendo ser um terço desta quantidade de 4m,00 × 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 120$000.

100 metros cubicos de tóros de canunda, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 × 0m,50, metro cubico, 100$000.

[illegible] metros cubicos de tóros de jequitibá rosa, com o comprimento minimo de 4m,00, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 86$000.

15 metros cubicos de tóros de ipê tabaco, metro cubico, 86$000.

15 metros cubicos de tóros de garapa, metro cubico, 86$000.

15 metros cubicos de tóros de guarabú, metro cubico, 86$000.

15 metros cubicos de tóros de brauna, metro cubico, 86$000.

15 metros cubicos de tóros de jacarandá, metro cubico, 86$000.

15 metros cubicos de tóros de angelim, metro cubico, 86$000.

15 metros cubicos de tóros de catucanhá, metro cubico, 86$000.

15 metros cubicos de tóros de oleo vermelho, metro cubico, réis 86$000.

15 metros cubicos de tóros de [illegible] galo Alves, metro cubico, [illegible] 86$000.

15 metros cubicos de tóros de [illegible] pardo, metro cubico, 86$[illegible]

Deposito do Norte:

200 metros cubicos de tóros de peroba parda, de 4m,00 a [illegible] esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, [illegible]

60 metros cubicos de tóros de peroba parda de 11m,00 a [illegible] esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 2[illegible]

600 metros cubicos de tóros de peroba rasa de 4m,00 a 8m,00, esquadria minima de 0m,40 × [illegible] metro cubico, 128$000.

100 metros cubicos de tóros de [illegible] de 4m,00 a 6m,00, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40 [illegible] cubico, 156$000.

Os preços marcados são os max[illegible]

Toda a madeira a entregar dever[illegible] em perfeito estado.

A entrega será na Intendencia ou [illegible] qualquer dos seguintes depositos: [illegible] Portella, Valença, Entre-Rios, [illegible] Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira [illegible] Norte.

Essa entrega será em prazos successivos de 30 dias, a contar da data [illegible] registro do contracto do Tribunal [illegible] Contas, em quantidades iguaes, [illegible] todo o fornecimento esteja term[illegible] 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo no prazo [illegible] cado, ou sendo de madeira em estado [illegible] perfeito, dará á Estrada o di[illegible] comprar, onde lhe aprouver, as qu[illegible] dades em falta, correndo por conta [illegible] contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma mul[illegible] que, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor da ca[illegible] do contracto, si não preferir a adm[illegible] tração a rescisão do contracto, por [illegible] ples aviso ou notificação, indepen[illegible] de acção ou interpellação judicial, [illegible] perda da caução, e sem que assista [illegible] contractante direito a reclamação [illegible] pecie alguma.

No caso de multa e de diff[illegible] mais em preço, fica o contrac[illegible] gado á entrega das respectiva[illegible] tancias na thesouraria, no p[illegible] horas, a contar da hora do re[illegible] da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, [illegible] deduzidas as importancias da caução [illegible] contracto, ficando o contractante [illegible] gado a integralizal-a immediatamente [illegible] sob pena de rescisão do contr[illegible] condições já acima estabelecidas.

A concurrencia versará sobre [illegible] em réis, indicados em algarismos [illegible] firmados por extenso, para o [illegible] cubico das madeiras pedidas, [illegible] preferencia de direito ao autor [illegible] posta mais barata, p[illegible] a differença entre ella [illegible]

A Estrada recusar[illegible] apresentarem [illegible] ximos estabelecidos.

As propostas, que [illegible] mente selladas a[illegible]

...tadas, com a indicação das respe... residencias, não sendo permit... nas mesmas rasuras ou emendas ...ndo ser escriptas em papel das re...ivas casas commerciaes, serão en...s, em tres vias, em envolucros fe...s, com a declaração, por fóra, do ...pto e do nome do proponente.

...e envolucro deve ser acompanhado ...m outro, em separado, contendo ... documentos que possam provar ...neidade do proponente, comprehen...-se, entre elles, os recibos de qui... da ultima collecta dos impostos a ...stiver sujeito.

...acto da entrega da proposta, o pro...te deverá exhibir o recibo da cau...e 4:000$ em dinheiro ou em ti... da divida publica federal, prévia... feita na thesouraria desta Es... para garantir a assignatura do ...acto, caução que reverterá para os ... da mesma estrada, si o proponente ...ido recusar-se a assignar o respe... contracto dentro do prazo de seis ... contados da data da entrega do ... que fôr expedido para esse fim.

...ornecedor, para garantia da exe... do fornecimento, caucionará na ...uraria desta Estrada a quantia cor...dente a 5 % do valor do forneci...o a realizar, em dinheiro ou em ti... da divida publica federal.

...ontracto só se tornará effectivo de...le approvado definitivamente pelo ...erio da Viação e Obras Publicas e ...rado pelo Tribunal de Contas.

...questão da idoneidade dos propo... será julgada e examinada prévia..., antes de abertas as propostas.

... propostas, cujos autores não ti... sido considerados idoneos, não ... abertas.

...ois de julgada a idoneidade dos ...nentes serão marcados o dia e hora ... abertura e leitura das propostas, ...tes de qualquer decisão, serão pu...das.

... reservado á Estrada o direito de ...ar parte de uma proposta e parte ...ra, ou outras, conforme a diffe... para menos nos preços de varios ... a serem fornecidos, assim como ... acceitar nenhuma das propostas ...ntadas ou annullar a concurrencia, ...ssim convenha aos seus interesses.

...propostas não poderão conter sinão ... formula de completa submissão a ...s clausulas deste edital, e o preço, ...me já ficou estabelecido.

... se tomarão em consideração ...quer offertas de vantagem não ...stas neste edital, nem as propostas ...ontiverem apenas o offerecimento ...ducção sobre a proposta mais ba...

... caso de absoluta igualdade entre ...tas terá preferencia a que apre... preço mais vantajoso no desem...

... Estrada reserva-se o direito de re... as quantidades pedidas.

...da a qualquer proposta que não es...iteiramente de accôrdo com este ... não será tomada em consideração.

...cretaria da Estrada de Ferro Central ...asil, ... de novembro de 1921. — O ...tario, *Diocleciano Candido de Vas...llos.*

(c

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRA DE LEI EM TÓROS E VIGAS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 8

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Madeiras de lei em tóros:

300 metros cubicos de cedro amarello ou rosa, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro 0m,55, metro cubico a 160$000;

200 metros cubicos de peroba de Campos, parda ou amarella, comprimento minimo de 10m,10, diametro 0m,55, metro cubico a 240$000;

1.000 metros cubicos de perboa parda ou amarella, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro 0m,55, metro cubico a 180$000;

800 metros cubicos de peroba rosa de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro 0m,55, metro cubico a 130$000;

200 metros cubicos de qualquer madeira das constantes das «Condições geraes», comprimento minimo de 4m,20, diametro 0m,55, metro cubico a 100$000;

200 metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de 4m,20, diametro 0m,55, metro cubico a 90$000;

300 metros cubicos de vinhatico, comprimento minimo de 4m,20, diametro 0m,55, metro cubico a 120$000.

Vigas de madeira de lei:

70 vigas de 6m,0 a 8m,0 de comprimento, esquadria de 0m,25 x 0m,25 até 0m,40 x 0m,40, metro cubico a 120$000;

70 vigas de 8m,10 a 10m,0 de comprimento, esquadria de 0m,25 x 0m,25 até 0m,40 x 0m,40, metro cubico a 140$000;

60 vigas de 10m,10 a 12m,0 de comprimento, esquadria de 0m,30 x 0m,30 até 0m,40 x 0m,40, metro cubico a 150$000.

Os preços marcados são maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será á margem da linha, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo, conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico das madeiras acima pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 6

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de

15.000 barricas de cimento de 150 kilogrammos cada uma, peso bruto, conforme caderno de encargos.

Preço maximo da barrica 25$000.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até á hora marcada para a concurrencia.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras e certificados os concurrentes que apresentarem propostas das marcas: Alpha, Atlas, Lehigh, Dova, Edison, White Brother's, Pyramide Knight Bevan's, Milton, Ancora, Bandeira Succe, Aalborg e Zenith.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida [illegible].

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou as que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE LÃ E BRANCA DE [illegible] PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 7

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento [illegible]

73.000 kilos de estopa de lã, maximo por kilo, 2$500.

153.000 kilos de estopa branca [illegible] maximo de kilo, 1[illegible]

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o kilo dos artigos [illegible] cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre [illegible]

Para comparação dos preços [illegible] cambio, á vista, que vigorar na [illegible] do dia marcado para a concurrencia.

A entrega da estopa de lã [illegible] do Porto, dentro dos vagões [illegible] direitos aduaneiros por conta da [illegible] da e todas as demais despezas por [illegible] do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias.

A entrega da estopa branca [illegible] dão será na Intendencia ou no [illegible] Porto, dentro dos vagões da [illegible] todas as despezas por conta do [illegible] dor, inclusive direitos adua[illegible] vendo ser a mesma entregue [illegible] espaços de tempo successivos de [illegible] em quantidades iguaes tacs que [illegible] fornecimento esteja terminado [illegible] dezembro de 1922, ou antes, [illegible] necedor queira entregar m[illegible]

Todos os espaços de tempo [illegible] tados a partir da data do r[illegible] contracto no Tribunal de Co[illegible]

A entrega não sendo no [illegible] do, ou sendo de artigo de q[illegible] rior á da amostra apr[illegible] Estrada o direito de [illegible] aprouver, as quantidades [illegible] rendo por conta da con[illegible] rença do preço para mais [illegible] do sujeito a uma multa [illegible] entendimento da ad[illegible] ser até o valor d[illegible]

...ão preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou ...ação, independente de acção ou ...ellação judicial, com perda da ..., e sem que assista ao contractante ...to a reclamação de especie al...

...o caso de multa e de differença para ... em preço, fica o contractante obri... á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 ...as, a contar da hora do recebimento ...ntimação por escripto.

...o sendo satisfeita a intimação, serão ...didas as importancias da caução do ...acto, ficando o contractante obri... a integralizal-a immediatamente ...pena de rescisão do contracto, nas ...ições já acima estabelecidas.

...concurrentes deverão apresentar na ...dencia, até a hora marcada para a ...urrencia, amostras das estopas de ... algodão que pretenderem fornecer, ... de serem as mesmas devidamente ...inadas.

Estrada recusará as propostas que ...sentarem preços superiores aos ma... estabelecidos.

... propostas, que devem estar devi...nte selladas as primeiras vias, data... assignadas, com a indicação das re...tivas residencias, não sendo permit... nas mesmas rasuras ou emendas, ...ndo ser escriptas em papel das ... commerciaes; serão entregues, em ... vias, em envolucros fechados, com ...claração, por fóra, do assumpto e ...ome do proponente.

...se envolucro deve ser acompanhado ... outro, em separado, contendo to... documentos que possam provar a ...idade do proponente, comprehen...se, entre elles, os recibos de qui... da ultima collecta dos impostos a ... estiver sujeito.

...o acto da entrega da proposta, o ...ponente deverá exhibir o recibo da ...ão de 3:000$000, em dinheiro ou ... titulos da divida publica federal, ...amente feita na thesouraria desta ...da, para garantir a assignatura do ...acto, caução que reverterá para os ... da mesma Estrada, si o propo... e preferido recusar-se a assignar o ...ectivo contracto, dentro do prazo de ... dias, contados da data da entrega ...convite que for expedido para esse ...

...fornecedor, para garantia da exe... do fornecimento, caucionará na ...uraria desta Estrada a quantia cor...ndente a 5 % do valor do forne...nto a realizar, em dinheiro, ou em ... os da divida publica federal.

...contracto só se tornará effectivo ... depois de approvado definitivamente ... Ministerio da Viação e Obras Pu... e registrado pelo Tribunal de ...as.

...questão da idoneidade dos propo... e da acceitação das amostras ... julgada e examinada préviamente, ... de abertas as propostas.

...s propostas cujos autores não tive... sido considerados idoneos e as que ...espondarem a amostras não acce... não serão abertas.

...epois de resolvido o julgamento da ...oneidade dos proponentes e o das ...ostas que devam ser acceitas ou não, ... marcados o dia e hora para aber... e leitura das propostas que, antes ...qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1922.

Segunda correcção do Edital de 19 de outubro de 1921

Concurrencia n. 5

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de novembro de 1921, na Intendencia da Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1922, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1922.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para os effeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calorifica de cada um.

Para comparação dos preços em libras esterlinas e dollars e verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official á vista, da vespera do dia marcado para a concurrencia.

A Estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 8$000 dollars, por tonelada de 1.016 kilos de carvão Cardiff e $8,40 dollars por igual tonelada de carvão americano.

As propostas devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, com os preços indicados em algarismos e confirmados por extenso, sem rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 15:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, no Cáes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o 1º semestre de 1922 carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff:

Agua 2 % no maximo;

Materias volateis combustiveis, 10 a 15 %.

Carbono fixo 75 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 8.000 calorias no minimo por gramma.

Carvão Americano.
Agua 2 % no maximo;

Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %.

Carbono fixo 70 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 7.500 calorias no minimo por gramma.

As condições, a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no cabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si fôr na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despezas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

III

Se o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas fôr julgado acceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma reducção calculada pela formula:

Calorias entregues
— ——————— × preço do contracto = preço a ser pago.
Calorias do contracto

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição fôr superior ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cáes do Porto, correndo por conta da Estrada sómente as despezas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despezas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cáes do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1922, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

A Estrada poderá exigir a entrega de 30.000 toneladas por mez.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, do carvão, entregue no caso da clausula V é feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de ..... libras esterlinas, ou .... dollars, ouro americano.

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, no Thesouro Nacional ou na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo pelo ministerio ou pela Intendencia da Estrada no caso de pagamento na thesouraria da Estrada.

Nas propostas deverão ser indicadas as reducções de preço que offerecem os proponentes para hypothese em que os pagamentos venham a ser effectuados no Banco do Brasil mediante requisição da Estrada, oito dias depois de terminada a descarga de cada carregamento, recebido e analysado o carvão.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional *a quantia de oitenta contos de réis*, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a todas as vezes que fôr descalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dous a vinte contos de réis (2:000$ a 20:000$000) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada, a annullar o fornecimento com perda do caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em de outubro de 19
O secretario, *Diocleciano Candido Vasconcellos*.

—

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 8

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia de de 1921, na Intendencia da Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 30.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15° — 0,900 no maximo.
Ponto de fulgor — 60° a 120° centigrados.

Ponto de ignição — 110° a 140° centigrados.

Viscosidade Redwood, a 50°o — 1.000 segundos no maximo.

Poder calorifico — 10.000 calorias no minimo.

Enxofre volatil — 3 % no maximo.

A agua admittida será no maximo 2 %. O oleo deverá ser soluvel na essencia de petroleo sem deixar residuos de terra, areia, etc.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, sendo o oleo recebido na estação Maritima, em vagões tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo offertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregue na intendencia até a hora do dia designado para o recebimento das propostas.

O proponente que entregar oleo de menor ficará sujeito a recusa da proposta, si acaso a quantidade offerecida fôr julgada insufficiente para o serviço.

O oleo fornecido que, submettido a analyse, não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença em preço para mais e a multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á estrada direito de multar o fornecedor na importancia que poderá ser até 20 % do valor do contracto ou de rescindir o mesmo com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de qualquer acção judicial e mediante simples communicação por parte do chefe da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalcada caução, fica o contractante obrigado a egal-a immediatamente, desde que ceba intimação da directoria.

A concurencia versará apenas sobre preço, indicado em algarismos e confirado por extenso, em qualquer moeda, ra a tonelada de 1.000 kilos, correndo conta da estrada sómente os direitos aneiros e por conta do fornecedor as as demais despezas, cabendo a preencia de direito ao autor da proposta ais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o mbio, á vista, que vigorar na vespera dia marcado para a concurrencia.

A estrada recusará as propostas que sentarem preços superiores a 65 ellings para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidaente selladas as primeiras vias, datas, assignadas, com a indicação das spectivas residencias, não sendo perdida nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em volucros fechados, com a declaração, r fóra, do assumpto e do nome do proonente.

Esse envolucro deve ser acompanhado e um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a oneidade do proponente, comprehendo-se, entre elles, os recibos de quição da ultima collecta dos impostos a e estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria dessa estrada. ara garantir a assignatura do contracto, rigão que reverterá para os cofres da esma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo ntracto, dentro do prazo de seis dias, ntados da data da entrega do convite e for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da exeução do fornecimento, caucionará na hesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas o registado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras presentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que não corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, e resolvida a acceitação das amostras, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas sem direito de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, se assim convier aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sob pena de nullidade, substituições ou emendas das condições deste edital e as que não forem conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

(2

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA DUPLICAÇÃO DA LINHA AUXILIAR, (SUBURBIOS) PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 14

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30.000 dormentes de bitola estreita com 1m.85 × 0m,18 × 0m.13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella prego, canella preta canella sassafraz ou páo Brasil ou páo [illegible] parda ou brauna parda, guarauna preta ou [illegible] escuro, ipé tabaco, jacaranda cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá táu, jatobá ou oleo de jatahy, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, arariba rosa, arco de pipa, araçá piranga, cabreuna ou caporehyba, canella parda, cangerana, capebano, catucanheu vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapunha, grossahy, azeite, gonçalo alves, rajado preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé una, maçaláo, marandiba, oity, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sobastião de arida ou páo rosa, taruman, tajubo ou páo preto, tatinga e oleo de copahyba vermelho escuro.

Os dormentes serão perfeitamente [illegible] de quinas vivas e isentos de brancas, brocas, ventos, nós carcados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular, e [illegible] topos cortados em esquadria.

As [illegible] lavradas a machado, salvo a que [illegible] trilho que será [illegible] lação.

No ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte, [illegible] poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 ½ % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer e o de 18 % quando exceder essa porcentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer [illegible] dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

A [illegible] declaração [illegible]

1º, procedencia e logar onde serão recebidos os dormentes e onde serão apresentados.

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso para o dormente, sendo o preço maximo 38, cabendo a preferencia e de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de junho de 1922, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a [illegible] multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta Estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da [illegible] Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe, salvo no ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte.

do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras e emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar a entrega mais proxima da [illegible]

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MADEIRA DE LEI, PARA PONTE DE PIRAPÓRA, EM 1922.

Concurrencia n. 13

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 19 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pranchões:

6.000 pranchões de madeira de lei das constantes do primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á 5ª Divisão, de 2m,40x0m,25x0m,05 (serradas e aparadas nas pontas) maximo de um 78200

Longarinas:

5.000 metros lineares de peças de madeira de lei das constantes de primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á 5ª Divisão, de 0m,08x 0m,15, com o comprimento de 5m,00 (serradas e aparadas nas pontas), maximo do metro..... 34000

1.200 vigotas de Aroeira do Sertão, de 2m,60x0m,26x 0m,22, maximo de uma. 208000

A entrega será em qualquer estação da Estrada, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contracto a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, si a minima que seja a differença [illegible] e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos artigos a serem fornecidos, ou de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço [illegible]

[illegible] Estrada reserva-se o direito de re[illegible] as quantidades pedidas.

[illegible] qualquer proposta que não es[illegible]damente de accôrdo [illegible] não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de outubro de 1921. — [illegible]etario, *Diocleciano Candido de* [illegible]*llos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA AUXILIARES DE ESCRIPTA

Segunda e ultima chamada

[illegible] ordem do Sr. Dr. presidente da com[illegible] corrente, no edificio do Lyceu Litte[illegible] Portuguez á rua [illegible] n. 104, ás 10 horas, serão chamados á [illegible] escripta de portuguez, francez e re[illegible], os seguintes candidatos:

[illegible] Azeredo Lobato.
[illegible] Romualdo.
[illegible]
[illegible] Machado.
[illegible] Faustino da Silva.
[illegible]demar Gonçalves Cardoso.
[illegible] Vaz de Costa.
[illegible]ilton de Oliveira Ramos.
[illegible] Carvalho de Silva.
[illegible] Fernandes de Castro.
[illegible] Siqueira.
[illegible] O'Reilly de Souza.
[illegible] Hartenbach.
[illegible] Rodrigues Chaves.
[illegible] Pedro Tavares.
[illegible] Barroso da Silva.
[illegible] Telemaco do Nascimento.
[illegible] Lopes Penna.
[illegible]o Ferreira Barros.
[illegible] de Almeida Corrêa.
[illegible] José Soares.
[illegible]osé Lima Verde.
[illegible] Emerson Mayrink.
[illegible]rlando de Queiroz Falcão.
[illegible]rthur Lopes da Silveira Pinto.
[illegible]ão Goston Filho.
[illegible] Teixeira da Fonseca Filho.
[illegible]rico Clapp.
[illegible] Valente de Mello.
[illegible] Vasconcellos Prado.
[illegible] Rodrigues Martins.
[illegible]Eurysthenes de Almeida Pires.
[illegible] Cabral da Silva.
[illegible] Antonio do Carmo.
[illegible] Pacheco.
[illegible]
[illegible] Barbosa dos Santos.
[illegible] de Souza [illegible].
[illegible] Coutinho de Carvalho.
[illegible]
[illegible] Eduardo da Cunha e Silva.
[illegible] Sepulveda.
[illegible] de Azevedo.
[illegible] Nelson de Azevedo.
[illegible] Vieira.
[illegible] Ricci.
[illegible] Jorge [illegible].
[illegible] Pinto de Souza.
[illegible]
[illegible] Pereira da Silva Pinto.
[illegible] Cruz Mattos.
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Filho.
[illegible] Silva [illegible].
[illegible]
[illegible]

[illegible] — [illegible] Janeiro, [illegible].

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Nos termos do disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno, [illegible] 287 propostas [illegible] para [illegible], constantes da relação abaixo e entregues no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, [illegible] de 1921. — *F. Braga*, chefe da secção.

Relação dos [illegible] pertencentes de hydrometros

(Tavenet)

300 pares de couro de piston grande, 8 m/m, n. 18, par .... 13$411
[illegible] juntas de borracha para chapéo, 8 m/m, n. 4, uma .... [illegible]
100 juntas de borracha para fundo, 8 m/m, n. 5, uma .... 1$424
[illegible] gavetas pequenas, 8 m/m, n. 13, uma .... [illegible]
20 guias de piston grande, 8 m/m, n. 19, uma .... 6$701
100 esmaltes para mostrador, 8 m/m, n. 37, um .... 2$[illegible]
[illegible] agulhas, 8 m/m, n. 3[illegible], uma .... [illegible]
[illegible] piston, 8 m/m, 9-9-bis, [illegible] .... [illegible]
[illegible], 8 m/m, n. 14, uma .... 3$[illegible]
25 gavetas pequenas, 10 m/m, n. 13, uma .... 5$225
100 juntas de borracha para fundo, 10 m/m, n. 5, uma .... 2$089
[illegible] para [illegible] 10 m/m, n. 4, [illegible] .... [illegible]
200 pares de couro pequeno piston, 15 m/m, 9-9-bis, par .... 5$320
100 juntas de borracha para chapéo, 15 m/m, n. 4, uma .... 3$419
100 juntas de borracha para fundo, 15 m/m, n. 5, uma .... 2$658
25 gavetas grandes, 15 m/m, n. 14, uma .... 8$552
20 guias de piston grande, 15 m/m, n. 19, uma .... 9$976
200 parafusos de latão n. 4, 15 m/m, n. 19, um $642
[illegible] piston grande, 15 m/m, n. 18, par .... [illegible]
50 pares de couro para pequeno piston, 20 m/m, 9-9-bis, par .... 9$502
10 caixas de mostrador com vidro e tampo, 20 m/m, n. 32, uma .... 11$403
20 [illegible] para as mesmas com parafusos, 20 m/m, n. 33, um .... 3$419
200 agulhas, 20 m/m, n. 38, uma $476
200 parafusos de latão n. 4, 20 m/m, n. 19, um .... $[illegible]
80 pares de couros para piston grande, 20 m/m, n. 18, par .... 34$209
3 pares de couros para piston grande, 60 m/m, n. 18 .... 102$[illegible]27
6 pares de couros para piston pequeno, 60 m/m, n. 9-9-bis, par .... 26$[illegible]7

(Frager)

100 cliquets de 10 m/m n. 21, um .... [illegible]
100 cliquets de 15 m/m n. 21, um .... [illegible]
100 cliquets de 20 m/m n. 21, um .... [illegible]
100 cliquets de 30 m/m n. 21, um .... [illegible]
50 gavetas relojoaria de 10 m/m n. 58, uma .... [illegible]
50 gavetas relojoaria de 15 m/m n. 58, uma .... [illegible]
[illegible] relojoaria de 20 m/m n. 58, uma .... [illegible]
20 gavetas relojoaria de 30 m/m n. 58, uma .... [illegible]
20 gavetas relojoaria de 40 m/m n. 58, uma .... [illegible]
[illegible] relojoaria de 60 m/m n. 58, uma .... [illegible]
60 gavetas simples de 10 m/m n. 59, uma .... [illegible]
50 gavetas simples de 15 m/m n. 59, uma .... [illegible]
50 gavetas simples de 20 m/m n. 59, uma .... [illegible]
[illegible] simples de 30 m/m n. 59, uma .... [illegible]
[illegible] simples de 40 m/m n. 59, uma .... [illegible]
10 gavetas simples de 60 m/m n. 59, uma .... [illegible]
[illegible] juntas do corpo de 10 m/m n. 37, uma .... [illegible]
200 juntas do corpo de 13 m/m n. 37, uma .... 3$718
100 juntas do corpo de 20 m/m n. 37, uma .... 4$[illegible]
300 juntas tubolares couro 10 m/m n. 91, uma .... $5[illegible]
500 juntas tubolares couro 15 m/m n. 91, uma .... [illegible]
2.000 vedações de couro de 10-30 m/m n. 107, uma .... [illegible]
500 parafusos de ferro, corpo 10 m/m n. 65, um .... [illegible]
500 parafusos para flange de 10 m/m n. 10, um .... [illegible]
1.0[illegible] [illegible] 60 m/m n. 1[illegible] .... [illegible]
200 molas relojoaria de 10 m/m n. 119, uma .... [illegible]
200 molas simples de 10 m/m n. 108, uma .... [illegible]
100 esmaltes de 10-30 m/m n. 32, um .... [illegible]
100 esmaltes de 40-80 m/m n. 32, um .... [illegible]
1.000 vedações grandes borracha (presse-etoupe) n. 100, uma .... [illegible]
[illegible] vedações pequenas borracha (idem idem) n. 106, uma .... [illegible]
[illegible] hastes relojoaria de 10 m/m n. 56, uma .... [illegible]
[illegible] hastes simples de 10 m/m n. 57, uma .... [illegible]
[illegible] hastes relojoaria de 15 m/m n. 56, uma .... [illegible]
[illegible] hastes simples de 15 m/m n. 57, uma .... [illegible]
[illegible] guias do cliquet de 15 m/m n. 34, uma .... [illegible]
[illegible] parafusos da caixa mostrador, n. 64, um .... [illegible]
[illegible] n. 33, [illegible] .... [illegible]
[illegible] n. 105, um .... [illegible]
[illegible] .... [illegible]

Ministerio da Guerra

Deposito do Material Sanitario de [illegible]

EDITAL DE CONCURRENCIA

ARTIGOS DE ESCRIPTURAÇÃO, INSTRUMENTAL CIRURGICO E OUTROS

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração deste deposito, faço publico que se acha aberta a concurrencia para o fornecimento, durante o proximo anno, de artigos de expediente e adventicios, material sanitario do paz e guerra, de cirurgia dentaria e de veterinaria, de accordo com os impressos que podem ser procurados, desde já, na secretaria desta repartição, á rua de Assembléa n. 34.

As propostas serão recebidas no dia 10 de novembro proximo, ao meio dia em ponto, pelo referido conselho, reunido em sessão, e devem ser apresentadas tres vias (sendo uma sellada), datadas e assignadas, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que faça surgir duvidas, tendo o preço escripto por extenso e por algarismo, tudo contido em um envolucro fechado.

Em outro envolucro tambem fechado, os licitantes farão entregar a carta de deposito de um conto de réis (1:000$), feito na Thesouraria de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, referindo-se essa quantia aos que concorrerem aos grupos de material de paz e de guerra, dentario e de veterinaria. Para os de expediente e adventicios a guia será apenas de cem mil réis (100$000). Esse envolucro deverá conter tambem: a prova de que é negociante dos artigos que fazem objecto a concurrencia e de que está quite com a Fazenda Nacional e Municipal quanto ao pagamento dos impostos e alvará de licença de negocios, profissão e industria, para o exercio corrente; prova tambem de que é negociante matriculado e tem casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial; e finalmente a prova de que está constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 1 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma.

No caso de já ter sido fornecedor, o licitante ficará obrigado a provar que cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo.

Os proponentes devem declarar que se sujeitam, por occasião da assignatura do respectivo termo para garantir a sua execução, ao deposito de réis 1:000$000.

A todos os concurrentes serão ministrados os esclarecimentos pedidos até ás 14 horas do dia util anterior ao da concurrencia.

O proponente acceito deve comparecer no praso de quatro dias uteis para assignar o seu contracto e para isso será chamado pelo *Diario Official*; a não observancia desta clausula importa na perda da caução depositada para tal fim.

Só depois de concluidos o exame e a idoneidade dos licitantes e publicadas as propostas, previamente rubricadas por todos os concurrentes, é que serão apurados e acceitos pelo Conselho os menores preços apresentados.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente, ou de seu representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Não serão acceitos os artigos que, nas propostas respectivas, figurarem com preços maiores que os que vão publicados mais abaixo.

Em caso de igualdade de preço entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, será [illegible] fornecendo o referido artigo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens, não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Os contractantes terão o praso de 120 dias para a entrada do artigo pedido, podendo esse praso ser prorogado pelo Governo por motivos justificados.

Este praso não se entende com os artigos de uso corrente, os quaes, quando pedidos em pequena quantidade, devem ser fornecidos immediatamente.

As propostas devem conter a declaração de que os proponentes se sujeitam ás condições do presente edital e mais disposições em vigor.

Não serão abertas as propostas dos concurrentes julgados não idoneos pelo conselho.

O fornecedor que não entrar com qualquer artigo para o Almoxarifado de Deposito dentro do prazo estipulado no seu contracto, incorrerá na multa de 10 % do valor do artigo ou dos artigos não entregues; si, porém, o excesso do praso fôr maior de quinze dias, a multa será de 20 %, sendo em ambos os casos impostas sem recurso algum, salvo caso de força maior provado perante o Ministerio da Guerra.

Será rescindido o contracto si o excesso do praso attingir a um mez, perdendo o contractante toda a importancia da caução realisada.

A quantidade dos objectos a adquirir será a que fôr necessaria durante o anno; não se podendo prefixar desde já, porque o contracto será feito para accudir ás necessidades do momento, correndo as despezas não só pelos saldos existentes das respectivas verbas, como tambem pelos que se verificarem nos diversos conselhos economicos, que forem postos á disposição deste deposito.

A recusa á assignatura do contracto por pessôa que a elle tenha direito, em face da concurrencia publica a que se submetteu a torna não idonea para futuras concurrencias pelo praso de tres annos.

A relação dos artigos que fazem objecto a esta concurrencia com os seus preços de base já foi publicada e feita a necessaria correcção no *Diario Official* do 7 e 11 do corrente.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1921. — *Dr. José Valente Ribeiro*, capitão-ajudante, servindo de secretario.

Terceira Companhia de Metralhadoras Pesadas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FORRAGENS, FERRAGENS E ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DURANTE O ANNO DE 1922

De ordem do Sr. capitão Manoel de Carvalho Daltro Filho, presidente do Conselho Administrativo da 3ª Companhia de Metralhadoras Pesadas, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de novembro de 1921, na secretaria desta companhia em seu quartel na Avenida Pedro Ivo, em S. Christovão, serão recebidas propostas para fornecimento de forragens, ferragens e artigos de expediente durante o anno de 1922; para a habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar, até ás 13 horas da vespera ou mesmo dia, do requerimento de inscripção, os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialisado do genero de que trata o objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes, do exercicio commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, e estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 1 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) ter, finalmente, cumprido o ultimo contracto celebrado com o Governo, ou caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de 500$ (quinhentos mil réis) para garantir á assignatura do contracto.

As amostras e os modelos dos artigos a contractar poderão ser desde já examinados pelos proponentes em todos os dias uteis, das 12 ás 14 horas, sendo-lhes, ao mesmo tempo, ministrados os esclarecimentos necessarios.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, a um deposito na razão de 10 % até o valor de 5:000$ e 5 % sobre qualquer excesso, a mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, sendo a caução minima de 500$ (quinhentos mil réis).

A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas tendo a declaração expressa do nome do proponente, serão todas na presença de todos os proponentes ou seus representantes legalmente constituidos.

Todos os artigos a fornecer serão entregues no quartel em um prazo maximo de 48 horas.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente, maior abatimento sendo que, verificado novo empate, se á preferencia a favor do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que constituam apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Acham-se desde já na Secretaria da companhia, para serem entregues aos proponentes, em tres vias, relação de todos os artigos a fornecer, de modo que os proponentes os acceitem por extenso e por algarismos sem emendas ou rasuras os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo o [illegible] sobre o competente sello inutilizado na fórma do regulamento.

O Governo se reserva o direito de annullar a concurrencia caso os preços pedidos sejam superiores aos da base abaixo, que serão antes de abertas as propostas.

Do negociante que não comparecer ou mandar o seu representante [illegible] será posto de parte [illegible]

O proponente que for chamado á assignatura [illegible]

... para fazerem concurren... annos, conforme o ... Ministerio da Guerra de 30 de agosto ...

... a fornecer deixam de ser ... impossivel ...

... em S. Christovão, 24 de ... — ... Alves de Magalhães, ... secretario.

...os de que faz objecto a c...

...gens e f...gens — ...

...nacional, kilo..................	$450
... do Rio da Prata, kilo..........	...
...kilo..........................	$950
...lo............................	...
....	...
...n. 6, ...	10$...
...s, duzia......	10$...
...s, kilo.........	1$000

Artigos ... expediente

...n. 8, ...	...
...vidro..........	8$00
...fino ...	8$00
...s de ..., ... canas, du...	28$000
...de borracha, unidade......	8$000
...	28$000
...es para ... papeis, caixa..	1$500
...ara ... de escrever, uni...	...
...duzia........	...
...mesa ...	...
...	...
..., ... unidade....	...
... para machina de escrever, ...	9$000
...com ... para cartas of...s, com ... da companhia, ...	...
...	...
...	5$000
...	38$000
...de ma... 1,00, unidade..	6$000
... unidade..	4$000
... 0,30 unidade..	2$000
... 50, unidade.	4$000
...	...
...modelo n. 25, com 100 folhas, ...	6$000
...modelo n. 2.., com 1 0 folhas, ...	6$000
...modelo n. 6, ... forragem, ... 100 folhas, ...	...
...modelo n. 26, para forragem, ... 100 fo...	10$000
...modelo n. 21, para forragem, ... folhas, unidade...	...
...modelo n. 14, para forragem, ... folhas ...	6$000
...modelo n. ..., para forragem, ... 100 folhas, unidade......	...
...modelo n. 22 ... baixa ao hos... com 300 folhas, unidade.....	8$000

... em ... de ... — *José Alves de Magalhães*, 2º tenente ...io.

Primeira Região Militar

...

(18º districto — Meyer)

... de ordem do Sr. Presidente ... de 2 de novembro ... o dia ... do corrente mez ... vembro o prazo para apresentação á séde desta Junta de Alistamento, dos jovens sorteados da classe de 1900 (da primeira chamada), abaixo declarados, para o serviço do Exercito, afim de que não sejam declarados ...

A Junta de Alistamento do 18º districto, funcciona diariamente no quartel do Corpo de Bombeiros do Meyer á rua Dias da Cruz.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921. — Capitão *Dario de Brito*, presidente.

Classe de 1900

2 166. Eleidio, filho de Albano da Silva ...
... Altary, filho de Francisco Ferreira.
... Eugenio Mattos Barreto.
... Alberto Dias.
... Alberto, filho de Francisco Fragoso Teixeira.
... Oscar Francisco Pereira.
... Thimotheo, filho de Thoma...
... Gastão filho de Silvina Maria da Conceição.
... Henrique, filho de Oscar Guilherme Ramos.
... Alberto Machado Tostes.
... Carlos, filho de Antonio Maria da Conceição.
... Waldemar, filho de Maria ...
... Ezequiel, filho de José Gonçalves Pedra.
... Waldemar de Motta Azevedo.
... Pedro ..., filho de Antonio Maria de Souza.
... Alvaro, filho de Adelaide Francisca Carneiro.
... José, filho de José da Silva ...
... Jorge, filho de Aurelia Anna da ...
... Manoel, filho de Manoel ... Savio Pereira Sampaio.
... José da Costa.
... Pereira de Oliveira.
... Luiz, filho de Francisco ... Teixeira ...
... Eugenio, filho de ...
... Mario Alberto dos Santos.
... Antonio, filho de Francisco ...
... Hygydio, filho de Antonio de Souza Alves Junior.
... Demetrio, filho de Antonio Godinho.
... Carlos, filho de Dr. Bernardo Xavier Rabello.
... Felisberto, filho de Pedro Dias Marques.
... Izak, filho de Geniz Ferreira.
... Ary, filho de Alvaro Fausto de Souza.
... Candido, filho de Bento Candido Rodrigues.
54. 68. Antonio, filho de Antonio Ferreira Coimbra.
... 200. Gervasio, filho de Carlota Maria da Motta.
56 ... Hypolito, filho de João Duarte da Costa.
... 21... Guilherme, filho de Domingas da Conceição.
5... ... Cassiando, filho de Manoel ... Freitas.
... ... João Barbosa da Silva Junior.
... ... Nelson, filho de José Benedicto Ferreira.
... ... Raphael, filho de Lino da Costa Baptista.
... ... Oswaldo, filho de Rodolpho Cramer.
... ... João, filho de Josepha Maria Francisca.
67. ... José, filho de Seraphim Domingues.
... ... Saturnino, filho de Carlota Galdino de Almeida.
... ... José, filho de Candida Moura de Oliveira.
... ... Vicente, filho de Idalina de Carvalho.
... ... José, filho de Amelia da Silva Sepy.
... ..., filho de Joaquim ... Oliveira Soares.
... ... João, filho de João Gonçalves do Mello.
... ... Agenor, filho de José Antonio Barbosa.
... ... Carlos, filho de Miguel Joaquim de Oliveira.
... ... Alberto, filho de Francisco Candido de Mattos.
... ... Raul, filho de Alfredo Raul dos Santos.
... ... José, filho de José Pinto Gomes.
... ... Waldemar, filho do coronel ... Erasmo Valente.
... ..., filho de Miguel Fer...
... ..., filho de Lavigo Fu...
... ... Clandionor, filho de Severiano Corrêa dos Santos.
... ... Hermeni, filho de Zulmira Porto.
... ... Alvaro, filho de Ernestina Rodrigues Chaves.
... ... Paulino, filho de Petronilha de ...
... ... Maurice, filho de Manoel José dos Santos.
... ... Luiz, filho de Victorino José Ferreira.
... ... Oswaldo, filho de Francisco Paim Costa.
... ... Waldemiro, filho de Antonio Luiz da Costa.
... ... Manoel, filho de Maria de Souza Pinto.
... ... João, filho de João Ferreira dos Santos Junior.
... ... Renato, filho de Manoel Gonçalves Filho.
... ... Gilherme, filho de Manoel Rodrigues Coelho.
... ... Palmerino, filho de Manoel Jacintho Junior.
... ... Carlos, filho de Manoel José Ribeiro.
... ... João, filho de Maria Francisca Alves.
10... 17... Euclydes, filho de Florencio da Costa Pereira.
110. 110. Jovelino Baptista.
111. 16... Emygdio, filho de Pedro ... Junior.

[illegible]. Domingos, filho de Domingos José dos Passos.
[illegible]. Luiz, filho de João Brune.
[illegible]. Hermogenes, filho de Josephina Maria da Conceição.
[illegible]. Raul, filho de Belizaria Paula Lapa.
[illegible]. Ildefonso, filho de Maria Campos Santos.
[illegible]. Nestor, filho de Valentina Maria da Conceição.
21. [illegible]. José, filho de José Raymundo de Oliveira.
[illegible]. Lourival, filho de Henrique Ernesto Dias.
[illegible]. Isaak, filho de Manoel Alves Paes [illegible].
[illegible]. Adati, filho de Manoel Rodrigues [illegible].
[illegible]. José, filho de João de Castro Guimarães.
[illegible]. Venancio, filho de José Nicolão Burlamaqui.
[illegible]. Nilo, filho de João Antonio Pereira dos Santos.
[illegible]. Romualdo, filho de Ernesto Sidonio de Souza.
[illegible]. Miguel, filho de José Cardoso Cavaco.
[illegible]. Lincoln, filho de Juvenal da Cunha Reis.
[illegible]. Manoel Augusto de Andrade Costa.
[illegible]. Alberto, filho de Bernardo Figueiredo Monteiro.
[illegible]. Romualdo, filho de Joaquim Maria da Conceição.
[illegible]. Gilberto, filho de Izabel Campos Bastos Alves.
[illegible]. Ignacio da Costa Braga Junior.
[illegible]. Climaco de Macedo Paes Leme.
[illegible]. Augusto Joaquim Brandão.
[illegible]. João, filho de Thereza Francisca Vieira.
[illegible]. Carlos, filho de Augusto Cavalcanto.
[illegible]. Alipio, filho de João Jacintho Fernandes.
[illegible]. Bento, filho de Venancia Maria Rosa.
[illegible]. 58. Antenor Rodrigues de Azevedo.

Sede da Junta no Quartel do Corpo de Bombeiros do Mayer, em 5 de novembro de 1921. *Dario de Brito*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

26º DISTRICTO — COPACABANA

Edital de convocação de sorteados

O capitão do Exercito de 2ª Linha Leão Horta Fernandes, presidente da Junta de alistamento militar:

Faz saber que tendo sido prorogado até o dia 30 de novembro do corrente anno, o prazo de apresentação dos cidadãos da classe de 1900, sorteados para o serviço do Exercito, chamados em 1ª convocação, e constantes da relação abaixo transcripta, devem se apresentar á séde desta junta até aquella data, das 10 horas e 30 minutos ás 15 horas, afim de receberem o certificado de apresentação para a incorporação no corrente anno, ficando declarados insubmissos e sujeitos ás penalidades dos regulamentos militares os que deixarem de cumprir com as obrigações acima. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será publicado e affixado na séde desta Junta.—*Henrique Pereira Pinto Machado*, capitão-secretario. — *João Rufino Furtado de Mendonça*, capitão.

Junta Permanente de Alistamento Militar de Copacabana, á rua Barroso n. 71, edificio da agencia da Prefeitura, em 4 de novembro de 1921.— *Leão Horta Fernandes*, capitão-presidente.

Numero de ordem no sorteio — Numero do alistamento — Nomes

1. 59. Joaquim, filho de Maria de Jesus.
4. 37. Felippe Nery, filho de Antonio Cino e Luiza de Moura Alcantôr Lino.
6. 57. José, filho de Alfredo Alves Carneiro e Fernandes Carneiro.
8. 71. Manoel, filho de Silvino Cardoso e Maria do Nascimento.
10. [illegible]. Mariano Gonçalves
11. [illegible]. Osolindo Silva Telles.
12. [illegible]. Alberto, filho do Dr. Celestino Bourbono e Lucinda de Almeida Boesbooue.
14. 70. Manoel José de Souza.
15. [illegible]. João Frederico Pereira.
16. 10. Antonio, filho de Silvino Teixeira e Laura Lopes.
19. 41. Hildebrando, filho de Pedro de Souza Cardia e Angelica Maria da Conceição.

Copacabana, 4 de novembro de 1921.— *Leão Horta Fernandes*, capitão-presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Junta de Alistamento Militar do 16º Districto, Tijuca

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SORTEADOS

Primeira chamada

1900

O tenente-coronel Achilles Cesar Burlamaqui, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que tendo sido prorogado o prazo de apresentação dos convocados da primeira chamada, de accôrdo com o aviso n. 217, de 22 de outubro findo, do Exmo. Sr. ministro de Guerra, deverão os cidadãos constantes da relação annexa abaixo transcripta se apresentar n'esta junta, á rua Pereira de Siqueira n. 44 (agencia da Prefeitura da Tijuca), até o dia 30 de novembro do corrente anno, afim de receberem certificados de apresentação.

Os jovens que não se apresentarem até esta data ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921.— *Achilles Cesar Burlamaqui*, tenente-coronel, presidente da junta.

Classe de 1900

2. Roberto, filho do Dr. Nestor Meira.
5. Alfredo Pinto Machado.
8. Ascendino, filho de Paulo Francisco Lemos.
9. Ernesto Nogueira dos Santos.
11. Romero, filho de Rita da Conceição.
13. João Peres, filho de Ramona de Cal.
14. Olympio, filho de Hygino Antonio Cardoso.
15. Manoel de Brito Souza.
16. Gastão, filho de Domingos.
17. Miguel Guima [illegible].
19. Fortunato Thomaz de Araujo.
21. Ernani, filho de José Pinto [illegible].
23. Francisco Rodrigues, filho de [illegible] Pereira.
24. Candido, filho de Norberto [illegible].
26. Albino, filho de Augusto Teixeira [illegible].
30. Manoel, filho de Luiz Gonçalves [illegible].
31. Rubam, filho de Alberto de A[illegible] Autran.
32. Antonio, filho de João Alberto [illegible] simo.
33. Joaquim Justino.
34. Enéas, filho de Maria Emilia.
36. Eusebio, filho de Manoel Rodrigues [illegible] reira.
38. Aristides dos Santos Tavares.
40. Antonio, filho de João de Abreu [illegible] nho.
41. Juvenal, filho de José Martins de [illegible].
43. Carlos Borges.
44. José Alexandre Sabra Mello Fer[illegible].
46. Alfredo, filho de José [illegible] veira.
47. Candido Lopes.
49. Daniel, filho de Antonio de Car[illegible] Silva.
51. Antonio Joaquim, filho de [illegible] Alves.
52. Faustino Ribeiro Netto, filho de M[illegible] José de Oliveira Ribeiro e Fonseca.
53. André Staffa.
56. Manoel, filho de João Domingos [illegible] Costa.
57. Ataliba, filho de Euphrosina [illegible] Dias.
58. José Neves de Oliveira.
60. Epiphanio, filho de Antonio Augusto Magalhães.
61. Manoel, filho de João da Silva [illegible].
62. Joaquim Servado Junior.
63. José do Cortes Guimarães.
64. Euclydes, filho de Bartholomeu [illegible].
67. Djalma, filho de Rosalvo Jovino da Cruz.
68. Salvador, filho de Salvador Nogueira.
70. Dario, filho de Luiz da Costa Ferreira [illegible] rodo.
72. Alcebiades Jorge da Cunha.
73. José, filho de Antonio [illegible].
75. Nelson, filho de João Pereira [illegible].
76. José Luiz Belchior Junior.
77. Guilherme Gonçalves Guimarães.
78. Waldemar, filho de Marcellina Maria Conceição.
79. Antonio Gomes de Oliveira.
81. João, filho de Alfredo Leão e [illegible].
84. Renato, filho de Felippe Marques.
85. Alfredo, filho de Adelino [illegible] Santos.
86. Alberto, filho de Francisco [illegible] Lima.
87. João, filho de Esmeraldina Maria Conceição.
89. Waldemar, filho de Manoel Antonio Silva.
93. Manoel, filho de Felippe Augusto Lion.
94. Antonio Henrique do [illegible].
95. Mario, filho de Jonathas José de Botelho.
96. João, filho de Antonio Fernandes [illegible] Xavier.
98. Alberto, filho de Manoel Rodrigues [illegible] Silva.
101. Pedro, filho de Bento Manoel Martins [illegible].
102. Hygino, filho de José Garcia Nunes.
103. Carlos Gonçalves Pereira.
105. Lair, filho do Dr. Anto Fontes.
106. Carlos, filho de Maria de Souza.
108. Feliciano, filho de Sergio Estrella [illegible] Passos.
109. Francisco, filho de Francisco Teixeira [illegible].

111. Erasmo, filho de João Monteiro da Cunha.
112. José, filho de José de Souza.
113. Waldemar, filho de Simeão Monteiro Cavalcanti.

Junta de Alistamento do 16º municipio, da Tijuca, 4 de novembro de 1921. — Capitão *Eurycles Rillo Ferreira Junior*, secretario. — Tenente-coronel *Achilles Cesar Burlamaqui*, presidente da Junta. — 1º tenente *Nicanor Fontoura*, representante do prefeito do Districto Federal.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

5º DISTRICTO DE SANTO ANTONIO

Faço saber aos jovens da classe de 1900 [illegible] para o serviço militar [illegible] que, tendo sido até a presente data ainda não apresentados em virtude do alistamento, a que procederam em casa do Bezerra n. 92 e notificados não foram [illegible] de 20 até 30 do corrente mez, [illegible] afim de receberem os certificados de apresentação, ficando sujeitos as penalidades da lei do Codigo Penal do Exercito, todo aquelle que a isso não proceder. E para o conhecimento de todos lavrei o presente que vae ser publicado no *Diario Official* e jornaes desta Capital.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. — Capitão *João Lopes Carneiro da Fontoura*, presidente.

Relação da classe de 1900

21. Augusto Castanhal dos Santos.
22. Alberto [illegible].
23. Antonio Tavares de Almeida.
24. Antonio José de Araujo Filho.
25. Antonio Marques Pereira.
26. Alvaro Candido de Araujo.
27. [illegible]o Pedro Belizario.
28. Ernesto Guerra Machado.
29. Francisco Nunes.
30. Francisco Thomaz de Oliveira.
31. Francisco Teixeira Martins.
32. [illegible] Nery.
33. Gastão José de Carvalho.
34. Jarbas Ferreira da Silva.
35. João Simões.
36. João Coutto.
37. João Francisco da Silva.
38. José Joaquim Ramos.
39. [illegible] Alves Moreira.
40. José de Souza Gomes.
41. José da Rocha Triacão.
42. José Azevedo.
43. Maurilio da Conceição.
44. Mario Leal Arez.
45. Mario Nascimento.
46. Manoel Justo Alves.
47. Manoel Moraes.
48. Milton Carroso Cesina.
49. Maximo Pacheco.
50. Oscar Alves Gomes.
51. Olivio Antonio Teixeira.
52. Renato Pereira.
53. Raul Vasconcellos.
54. Sanstiago da Silva Reginaldo.
55. [illegible]
56. Tholesmaco Santos da Costa.
57. Virgilio Alves dos Santos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, [illegible] 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, á rua Seto de Setembro n. 67, o material abaixo:

50 kilog. de verniz crystal para exterior, em latas de 1 kilog., a 12$	600$000
100 kilog. de tinta branca em latas de 2 kilog., a 3$500	350$000
Total	950$000

Directoria de Meteorologia. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1921. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

De accôrdo com o § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir de Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Seto de Setembro n. 33, nesta Capital, quatro resmas e meia (4 1/2) de papel assetinado, formato 100×68, de 24 kilos, de 300 folhas cada resma, para impressão dos Boletins dos municipios de Joinville, Estado de Santa Catharina, Uruguayana, Estado do Ceará e Bananeiras, Estado da Parahyba, do preço de 70$ cada resma, pela importancia total de 315$000.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 192.
Arthur Torres Filho, director.

Escola Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com o artigo 98 da lei n. 4.242 de 1921, faço publico para conhecimento dos interessados, que esta escola vae adquirir aos Srs. Mendes Pinto & Comp., estabelecidos á Avenida Passos n. 106, os artigos infra mencionados.

2 apparelhos hygienicos para uso da «Antimorbine Social» e cinco caixas da mesma	375$000
1 esguicha de areia do Porto	54$500
Somma	429$500

Importa o presente fornecimento em quatrocentos e vinte e nove mil e quinhentos reis.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921. — *João Ferreira Pacheco*, almoxarife interino.

Escola Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 98 da lei n. 4.242 de 1921, faço publico para conhecimento dos interessados que esta escola vae adquirir aos Srs. Mendes Pinto & Comp., estabelecidos á Avenida Passos n. 106, os artigos abaixo descriptos:

	Total
10 kilos de pregos com cabeça, um [illegible]	18$000
10 kilos de prego sem cabeça, um [illegible]	20$000
2 kilos de alvaiade, um 28200	4$000
1 kilo de zarcão, um 28	2$000
3 pincois, um 1$200	2$400
8 metros de corrente de latão, um 4$	32$000
1 litro de aguaraz, um 4$500	4$500
6 metros de arame de aço de 1/8, um 1$200	7$200
1 litro de acido chlorhydrico, um 1$500	1$500
6 parafusos de latão (borboleta), um 1$500	9$000
3 garrafas de «viéux-chenc», uma 1$500	4$500
6 kilos de oleo de linhaça, um 3$500	21$000
20 litros de alcool de 36 grãos, um [illegible]	41$000
1 caixa de grampos isoladores, uma 4$	4$000
4 roldanas de latão do 1,1/4, uma 2$500	10$000
Somma	188$100

Importa o presente fornecimento em cento e oi[illegible] a o oito mil o cem réis (188$100).

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921. — *João Ferreira Pacheco*, almoxarife interino.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

De accordo com o art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta Escola vae adquirir aos Srs. Moreno Borlido & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 142, Rio, o material abaixo:

1 Raja batis—Preparação do centro nervoso com orgão auditivo por	0$80 0
1 Raja batis—Esqueleto cartilaginoso por	[illegible]
1 [illegible] (boca) preparação anatomica por	[illegible]
1 Canhos semilunares de Squalus vanchrias—Tubarão, por	26$000
1 Macropodus vividus auratus—Preparação anatomica por	[illegible]
1 Trichogastor—Preparação anatomica por	[illegible]
Somma Rs...	30$8 00

Nitheroy, 4 de novembro de 1921. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

Observatorio Nacional

De ordem do Sr. director, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir dos negociantes abaixo mencionados, o seguinte material:

Luiz Macedo, estabelecido á rua da Quitanda n. 74:

15 tinteiros de vidro para duas tintas, a 14$	210$000
20 pesos de vidro, a 5$700	111$000
5 duzias de canetas, a 4$	20$000
1 pasta de marroquim para mesa, por	32$000
50 folhas de papel pardo, para embrulhos, a $500	12$500
1 litro de tinta encarnada «Sardinha», em vidros de 1/8, por	14$400
1 duzia de lapis encarnado Faber, [illegible]	4$800
1 regua de borracha, com 40 cm., por	4$000
1 litro de tinta preta «Sardinha», por	4$800
25 blocos de papel quadriculado, 17×22, a 1$500	37$500
25 blocos de papel quadriculado, 34×22, a 2$800	70$000
	523$100

J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105:

1.000 impressos para registro das observações magneticas, o [illegible]	32$000
1 duzia de borracha Eberhard Faber 214, por	18$000
1 duzia de borracha Eberhard Faber, aldeal, por	24$000
1 thesoura para papel, por	12$000
20 folhas de papel mata-borrão, [illegible] a $200	1$400
20 folhas de papel mata-borrão, verde, a $800	16$000
80 folhas de papel pardo, para embrulhos, a $400	29$000
2 caixas de [illegible] uel as de metal, para papeis, a 3$	6$000

2 caixa de grampos OK, por... 3$000
2 caixa de grampos «Niagara», [illegible] 3$000
1 caixa de grampos «Gem», pequenos, por... 2$000
1 caixa de grampos «Gem», [illegible] 1$000
1 caixa de papel para cartas, por... 2$000
2 caixas de elasticos, sortidos, a 1$5... 30$000
6 bocos para mata-borrão, a [illegible] 36$000
[illegible] A. W. Faber, n. 2, a 3$500... 17$500
5 duzias de lapis Eberhard Faber 244 HB, a 6$... 21$000
2 duzias de lapis para desenho, «Castell», Faber 2H, 3H, 4H, [illegible] 36$000
592$500

Secretaria do Observatorio Nacional, 27 de outubro de 1921. — O secretario, *Lourido* [illegible]

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

De ordem do Sr. director, e em cumprimento do art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, declaro que esta fazenda vae adquirir, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma Firmino Fontes & Irmãos, estabelecida á rua da Carioca n. 9, na Capital Federal, o seguinte:

5 1/2 metros de lona cinzenta, com 1,20 de largura, a 16$... 88$000
3 latas de tinta esmalte, verde, a [illegible] 30$000

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 28 de outubro de 1921.—*Luiz Tapajós*, secretario.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

ESTADO DO RIO

Em cumprimento ao disposto no art. 98 e seu § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encommendados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma Faria & Novaes, estabelecida na rua da Quitanda n. 43, na Capital Federal, os artigos seguintes, em virtude de ser a proposta que mais vantagens offereceu:

1 tubo de lona impermeavel, medindo 3,35 × 4 metros, com illozes e amarras... 350$000
1 tubo de lona impermeavel, medindo 3,55 × 4 metros, com illozes e amarras, por... 320$000

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921.— O director, *T. Cavalcanti*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

ESTADO DO RIO

De accôrdo com o art. 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encommendados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, os artigos abaixo mencionados, á Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida na rua da Quitanda n. 45, na Capital Federal, em virtude de ser a proposta que mais vantagens offereceu:

[illegible] isolante preta, peça... 3$600
[illegible] tio flexivel n. 18, metro... 5$600
[illegible] ando C. V. F., metro... [illegible]
[illegible] ... [illegible]
Amianto em folha, [illegible] ... 18$000
Isoladores c/haste curva n. 2.144, [illegible] ... 15$000
Parafusos c/rod. 7/8×7, groza... [illegible]
Isoladores roldanas n. 1.005, com parafuso, um... [illegible]
Velas de Bosch, uma... [illegible]
Fio para magneto, metro... 1$500

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio, 28 de outubro de 1921.— O director, *T. Cavalcanti*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

ESTADO DO RIO

Em cumprimento ao disposto no art. 98 e seu § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridos, mediante pagamento no Thesouro Nacional, aos Srs. [illegible] dos em Barra de Piraby, Estado do Rio de Janeiro, uma «charrete» na quantia de réis 400$000.

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio, 28 de outubro de 1921.—O director, *T. Cavalcanti*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

ESTADO DO RIO

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridos, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma Hime & Comp., estabelecida á rua Theophilo Ottoni n. 52, na Capital Federal, 100 kilos de pregos de 15" a 20", sendo o preço do kilo, 1$500.

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio, 29 de outubro de 1921. — *T. Cavalcanti*.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que este instituto vae adquirir da firma Alberto d'Almeida & Comp., estabelecida á avenida Rio Branco ns. 99 e 101, para ser pago pelo Thesouro Nacional, o seguinte material:

Uma resma de papel para embrulho [illegible]
Uma peça de cordão inglez... [illegible]
Uma boxiga de graxa... [illegible]
Rs... 9$500

Da firma Arnaldo Braga & Comp., estabelecida á rua Republica do Perú n. 90, o seguinte:

Mil boletins para analyses... 45$000
Mil folhas de papel para officios c/ [illegible] ... 50$000
Rs... 95$000

Instituto de Chimica, em 26 de outubro de 1921.—*Mario Saraiva*, director.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do anno corrente, faço publico, que este instituto vae adquirir da firma Moreno Borlido & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 153, para ser pago no Thesouro Nacional o material seguinte:

12 metros de tubos de borracha a 1$520... 6$000
700 graminas de rolhas de borracha a $013... 9$100
2 duzias de chapas photographicas 13×18, a 10$000... 20$000
3 idem, de toalhas felpudas, para laboratorio a 2$000... 6$000
7 macos de papel de filtro Durieux Berzelius de 70mm, a 2$800... 19$600
8 idem, idem, idem, idem de [illegible] a 1$500... 12$000
2 idem, idem, idem, idem de [illegible] a 1$500... 3$000
2 idem, idem, idem, idem de [illegible] a $800... 1$600
4 idem, idem, idem, idem de [illegible] a $900... 3$600
8 idem, idem, idem Whattmann de 70mm, a 3$500... 28$000
10 idem, idem, idem, idem de 90mm, a 4$500... 45$000
10 idem, idem, idem, idem de 118mm, a 4$500... 45$000
1/3 balões de vidro Kjeldhal de 500cc, a 3$500... 500$
1 seringa Luer 2cc, com caixa... 2$000
1 idem, idem 10cc, com caixa... 4$000
2 1/2 kilos de phosphato duplo de sodio e amuonio, a $400... 1$000
2 1/2 kilos de sulfato de manganez, a 4$000... 10$000

Instituto de Chimica, Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921.—O director, Dr. *Mario Saraiva*.

Junta Commercial

Pelo presente faço publico que, de accôrdo com o despacho da Junta Commercial, foi assignado hoje, 5 de novembro corrente, no directoria, pelos Armazens Geraes Transatlantico Commercio (J. B. Vieira & Comp.), o respectivo termo de responsabilidade como fiel depositario, nos termos do § 2º do art. 1º do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. E para constar, fiz lavrar o presente, que será publicado pela imprensa para os fins de direito.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 5 de novembro de 1921.—*Isidoro Cairoos*, director. (6.000)

SOCIEDADES ANONYMAS

THE BRAZILIAN MEAT COY

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL [illegible] NARIA REALIZADA AOS 3 DE NOV[illegible] DE 1921

Aos tres de novembro de 1921, presentes os accionistas da Companhia, representando a totalidade do capital social, como faz certo o livro de presença, em uma das salas do edificio social á avenida Rio Branco n. 109, desta cidade, foi acclamado presidente da assembléa o Sr. A. V. Lawson, que, assumindo o cargo, convidou para os [illegible] rem a mesa os Srs. T. B. Paul[illegible] A. Willeth como 1º e 2º secretarios. Constituida por esta fórma a mesa, o Sr. presidente disse que a presente reunião tinha por fim a assembléa eleger a directoria, os membros do conselho fiscal e os seus supplentes que tinham de assumir a direcção da sociedade no anno a findar-se em agosto de 1922. Pedindo a palavra, o Sr. accionista Alvaro Antunes propoz, e, acclamação, fossem: *a*) reeleitos directores da companhia os Srs. E. Brotherstone, presidente; Ed. Brown, director; J. F. Tippetb, director gerente; e elei[illegible] o Sr. M. V. Lawson director [illegible] *b*) eleitos [illegible] Alfredo Santiago e T. [illegible] do corpo supplentes [illegible]. J. J. [illegible]

[illegible] E. Moore e Pedro Ribeiro Ca-
[illegible] O Sr. presidente, concordando
[illegible] proposta apresentada, poz-a em
[illegible] to, e como não houvesse quem
[illegible] lla pedisse a palavra sujeitou-a
[illegible] ção, verificando-se ter sido a
[illegible] unanimemente approvada.
[illegible] desse resultado o Sr. presidente
[illegible] eleitos e empossados nos car-
[illegible] os quaes acabavam de ser re-
[illegible] eleitos a directoria, o conselho
[illegible] os seus supplentes que teem de
[illegible] a no exercicio a findar-se em
[illegible] de 1922. Pedindo a palavra, o di-
[illegible] Sr. J. F. Tippeth disse que, em
[illegible] me e nos dos seus companheiros
[illegible] ectoria e conselho fiscal, agrade-
[illegible] assembléa a distincção que acaba-
[illegible] lhe ser feita com as suas reelei-
[illegible] eleições para os cargos da admi-
[illegible] ão da sociedade, certos os Srs.
[illegible] stas de que tanto elle como os
[illegible] ompanheiros procurariam sempre
[illegible] der a essa prova de confiança.
[illegible] presidente disse que, estando pre-
[illegible] os os fins para os quaes esta as-
[illegible] a havia sido convocada, dava-a
[illegible] minada, e, agradecendo a todos os
[illegible] ccionistas o auxilio que acabaram
[illegible] star para o bom andamento dos
[illegible] os, mandou lavrar esta acta, que,
[illegible] de lida e approvada, é assignada
[illegible] so e por todos os accionistas.—
[illegible] *Langan.* — *T. B Paulton.* —
[illegible] *Willeth*, pelo London & River
[illegible] Bank, Limited. — *G. Mac Leon*,
[illegible] nte. — *E. M Nina Ribeiro*, por
[illegible] ção de C. E. Stine. — *M. V.*
[illegible] . — *J. F. Tippeth*, por procura-
[illegible] S. Nertey. — *J. F. Tippeth.* —
[illegible] *Bernardes da Silva.* — *Alfredo*
[illegible] *go.* — *Alvaro da Costa Amorim.*
[illegible] *ro Ribeiro Camara.*

(6.065)

[illegible] NHIA BRASILEIRA DE IMMOVEIS E CONSTRUCÇÕES

[illegible] A ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, RE- [illegible] DA EM 27 DE OUTUBRO DE 1921

[illegible] vinte e sete dias do mez de ou-
[illegible] de mil novecentos e um, ás qua-
[illegible] oras, na séde da Companhia Bra-
[illegible] de Immoveis e Construcções, á
[illegible] a Rio Branco numero quarenta e
[illegible] correo, presentes, conforme o livro
[illegible] sença, quinze senhores accionistas,
[illegible] ntando mil trezentas e vinte e no-
[illegible] ções, o senhor Camillo Voullemier,
[illegible] or-presidente, declarou que, sendo
[illegible] ente assembléa convocada nos ter-
[illegible] os estatutos e havendo numero le-
[illegible] accionistas presentes, pedia aos
[illegible] que designassem aquelle que de-
[illegible] dir os trabalhos. Foi acclama-
[illegible] ente o Sr. Raymond de Burlat
[illegible] dando, convidou para primeiro
[illegible] secretarios os senhores José
[illegible] e Marcello Barragat, que toma-
[illegible] ão de mesa. Constituida esta,
[illegible] presidente declarou que sendo
[illegible] convocada para o fim de
[illegible] directoria, respecti-
[illegible] relativos ao exercí-
[illegible]

Tricarico, pedindo a palavra pela ordem, propõe que seja dispensada a leitura [illegible] publicados pela imprensa e serem do conhecimento de todos os presentes, o seguinte parecer do Conselho Fiscal: Senhor presidente submetto á discussão o seguinte parecer do Conselho Fiscal: Senhores accionistas: Tendo examinado detalhadamente as contas e documentos referentes ao exercicio de 1920, da Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções, verificámos sua exactidão e somos de parecer que devem ser approvados. Os resultados obtidos no referido exercicio foram bons e animadores. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1921. *A. Lamounier Godofredo. — Francisco Muniz Freire. — Alfredo Dias Ribeiro.* Nenhum accionista pedindo a palavra, o senhor presidente o submette a votos, sendo o mesmo parecer approvado por todos os accionistas presentes, abstendo-se de votar os membros da directoria e do Conselho Fiscal. O senhor presidente declarou então que, de acôrdo com a ordem do dia, se ia proceder á eleição da directoria e do Conselho Fiscal e seus supplentes, convidando os senhores accionistas a se munirem das respectivas cedulas, para o que suspendia a sessão por 15 minutos. Reaberta a sessão, procedeu-se ao escrutinio secreto, sendo nomeados escrutinadores os secretarios da assembléa, apurando-se o seguinte resultado: Para presidente, Camille Voullemier, reeleito por mil duzentos e vinte e nove votos. Para director-gerente, Antonio Eugenio Richard Junior, reeleito por mil duzentos e vinte e nove votos. Para director Gabriel Marmorat, reeleito por mil duzentos e vinte e nove votos e outros menos votados. Para membros do Conselho Fiscal: A. Lamounier Godofredo, Francisco Muniz Freire e Alfredo Dias Ribeiro, todos reeleitos por mil trezentos e vinte e nove votos. Para supplentes, Dr. Gentil Pinheiro Machado, Ernesto Bernardes da Silva e João Moraes Filho, tambem reeleitos por mil trezentos e vinte e nove votos. Terminado o escrutinio, foram todos os eleitos immediatamente empossados nos respectivos cargos. Em seguida, pedindo a palavra o accionista Dr. Pedro Nolasco Pereira da Cunha propoz que fossem mantidos os honorarios actuaes, fixados pelo ultima assembléa geral, para a directoria e Conselho Fiscal ora eleitos. Posta em discussão essa proposta, como ninguem pedisse a palavra, o senhor presidente submetteu-a a votos, sendo unanimemente approvada. Em seguida o senhor presidente declara que estando esgotada a ordem do dia e como nenhum accionista quizesse usar da palavra, ia encerrar os trabalhos e agradecia o comparecimento dos senhores accionistas, suspendendo-se antes a sessão pelo tempo necessario para lavrar-se a presente acta, que depois de lida e approvada vae assignada pelos membros da mesa e accionistas presentes. Eu, José Antonio Mirilli, secretario da assembléa, a subscrevo. — *J. Mirilli.* — *M. Barragat.* — *Tancredo Rosa.* — *Pedro Nolasco Pereira da Cunha.* — *José Leandro Lopes.* — *A. Fourny.* — *Camille Voullemier.* — *Raymond de Burlet.* — Por procuração de Marcel Bouilloux Lafont, *Raymond de Burlet.* — Por procuração de Caisse Commerciale et Industrielle de Paris, *Raymond Burlet.* — Por procuração de Victor Vée, *C. Aguiar.* — *Francisco Tricarico.* — *Antonio Eugenio Richard Junior.*

(6.048)

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1921

Activo

Accionistas: entradas a realizar		[illegible]
Correspondentes do Extrangeiro		[illegible]
Carteira:		
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	5.011:402$71	42.981:721$942
Contas correntes garantidas		[illegible]
[illegible]		[illegible]
Valores depositados		[illegible]
[illegible]		1.883:338$429
[illegible]		7.744:805$812
Caixa: em moeda corrente		[illegible]
		217.317:095$047

Passivo

Capital		[illegible]
[illegible]		[illegible]
Depositos:		
Em conta corrente	34.158:015$796	
Idem sem juros	[illegible]	
[illegible]	13.438:738$023	
Idem de prazo fixo		
Por letras a premio	11.898:924$099	63.[illegible]
[illegible]		14:397$250
Depositos [illegible] e valores		[illegible]
[illegible] de terceiros		9.293:209$760
[illegible]		1.79[illegible]:813$513
Diversas contas		2.309:238$560
		217.317:095$047

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921.—*João Ribeiro de Oliveira e Sousa*, presidente.—*M. Marques e Castro*, contador interino.

(6.061)

Sociedade Anonyma Monitor Mercantil

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 31 de outubro de 1921, archivaram-se nesta repartição, sob o n. 5.807, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma Monitor Mercantil, a saber: Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 20 de abril do corrente anno que tomou conhecimento de ter sido effectivado o augmento do capital social; relação dos subscriptores das novas acções; publica-fórma do recibo do deposito de 10 % do capital augmentado feito no Banco Hypothecario do Brasil e publica-fórma do talão do pagamento do sello respectivo feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921.—*João Hygino de Araujo* 1º official (sobre uma estampilha de 500). Visto J. C., em 4 de novembro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.052)

Sociedade Anonyma Monitor Mercantil

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 31 de março de 1921, archivou-se nesta repartição, sob o n. 5.632, o seguinte documento referente á Sociedade Anonyma Monitor Mercantil, a saber: Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 8 de março proximo findo que approvou o augmento do capital social. Eu, João Hygino de Araujo, 4º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 2 de abril de 921.—*João Hygino de Araujo* sobre uma estampilha de 500) Visto, J. C., 2 de abril de 1921.—*Isidoro Campos*, director (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.053)

SOCIEDADES CIVIS

Associação Funeraria São Diogo dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil

(Extracto dos estatutos)

A Associação Funeraria São Diogo dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, com sêde nesta Capital, tem por fim auxiliar a familia do associado quite ou a pessôa por elle indicada, com a importancia constante do art. 31, logo que tenha conhecimento do seu fallecimento; auxiliar o associado com a importancia constante do mesmo art. 31, no caso de fallecimento de alguma das pessôas incluidas na sua matricula. A sociedade é administrada por uma directoria composta de: Presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro, 1º e 2º procuradores e um conselho administrativo de sete membros. É representada pelo presidente. Os estatutos da sociedade poderão ser reformados quando a pratica demonstrar a necessidade dessa reforma ou quando requerida por 2/3 dos socios quites. Os socios não respondem solidariamente pelas obrigações sociaes. A dissolução da associação só terá logar quando reunidos 2/3 pelo menos de socios quites o assim resolverem. A assembléa geral que resolver a dissolução deliberará sobre o destino do patrimonio social.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921

ANNUNCIOS

Companhia de Fiação e Tecidos Magéense

Rua Conselheiro Saraiva n. 25

JUROS DE DEBENTURES

No dia 11 ao dia 17, das 13 ás 15 horas, e depois desse dia, ás quintas-feiras ás mesmas horas, no escriptorio desta companhia, á rua Conselheiro Saraiva n. 25, andar terreo, será pago o 19º coupon de 10.740 obrigações [illegible] ou 7$ por cada uma, relativo ao semestre vencido em 31 de outubro de 1921.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921.—*Raul Saldado Zenha*, director-presidente.

(6.056)

Companhia Nacional de Electroloidade

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembléa geral extraordinaria, no dia 12 do corrente, ás 13 horas, na séde da companhia, á rua da Quitanda n. 45, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria referente a augmento do capital social.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921.—*Domingos Lonzada*, presidente. (6.067)

Companhia Rendas e Tiras Bordadas «Dr. Frontin»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(2ª convocação)

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria (2ª convocação) sabbado, 12 do corrente, ás 3 horas da tarde, no escriptorio central, á rua General Camara n. 120 sobrado, para o fim especial de resolver sobre uma proposta de reconstituição ou liquidação amigavel da companhia.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921.—*Paulo de Frontin*, presidente. (6.057)

Concordata preventiva de Mourão & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Os commissarios da concordata preventiva de Mourão & Comp. participam aos credores e demais interessados que se acham á sua disposição, todos os dias uteis, das 12 ás 17 horas, á rua do Rosario n. 116, sobrado.—*Os commissarios.* (6.060)

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 4º andar, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921.—*Pedro A. Nolasco P. da Cunha*, presidente.

Companhia Gandarella

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 10 de novembro corrente, no escriptorio da companhia, á avenida Rodrigues Alves n. 303, ás 15 horas, afim de procederem á eleição do director-presidente.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921.—*A directoria.* (6.030)

Empreza Brasileira de Productos Chimicos

Convidam-se os accionistas para a assembléa geral a se reunir no dia 8 do corrente mez, ás 13 horas, á rua da Quitanda n. 45, sobrado, para tratar da liquidação da empreza e nomeação do liquidante.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1921. A *empreza.* (6.0[illegible]

Sociedade Anonyma Nacional Industrial de Fabricação

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 12 do corrente mez, ás 14 horas, no escriptorio da sociedade á rua São José numeros 40 e 42, afim de deliberarem sobre propostas da directoria relativas á [illegible] filial de S. Paulo e de todos os seus effectivos.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921. *A directoria.*

José de Abranches Gonçalves

DECLARAÇÃO

José Gonçalves declara para todos os effeitos de direito que passará a assignar-se José de Abranches Gonçalves, visto ter conhecimento de uma pessoa do mesmo nome.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921. *José de Abranches Gonçalves.*

Reconhecço a firma de José de Abranches Gonçalves.

Rio, 3 de novembro de 1921.—Em testemunho da verdade, *Bellisario Ferreira Silva Tavora.* (6.0[illegible]

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 18 do corrente, ás 14 horas, na sala da A avenida Rio Branco n. 102, pr[illegible] afim de dar-se conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal relativos ao anno de 1920, procedendo-se seguida á eleição do conselho fiscal para o proximo[illegible]

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia [illegible] antes da reunião.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921. *João T. Soares*, presidente. (6.0[illegible]

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Manoel Ribeiro dos [illegible]

José Ferreira de Rezende, liquidante da fallencia de Manoel Ribeiro dos Santos, faz saber aos credores e mais interessados, que se acha em sua disposição diariamente das 12 ás 17 1/2 horas, no escriptorio dos advogados Drs. Antonio Padua da Cunha Mello e José Pinto Santiago, a rua do Rosario n. 172, sobrado, afim de dar-lhes as precisas informações.

Outrosim previne aos [illegible] pedidos e recursos a fallencia, serão feitos [illegible] *Official*.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921. *José Ferreira Rezende.*

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

[illegible] REPUBLICA FEDERAL — [illegible]

[illegible] O LX — 33º DA REPUBLICA — N. 261 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1921

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo:
Decreto n. 15.095, [illegible] Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.000:000$, para [illegible] despezas com a construcção do edificio destinado à Administração dos Correios da Capital do Estado de S. Paulo.
Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 30 de outubro [illegible].
Ministerio da Fazenda — Decretos de 5 do corrente.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria de Seguros, Caixa Geral das Estradas e da Imprensa Nacional e Diario Official.
Ministerio da Marinha — Expediente — Acta do Conselho do Almirantado.
Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, [illegible] e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.
Tribunal de Contas — Diario dos Estados — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — [illegible] — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — [illegible] — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.095 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.000:000$, para [illegible] as despezas com a construcção do edificio destinado à Administração dos Correios da Capital do Estado de S. Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da auto[illegible] contida no n. [illegible] [illegible] do decreto de [illegible] do Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.000:000$, [illegible] para [illegible] da construcção do edificio destinado à Administração dos Correios do Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 30 de outubro proximo passado, foi exonerado, a pedido, do cargo de consul sem vencimentos em Carthagena, na Republica da Colombia, Diego Martinez Caballero.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 5 do corrente, foi aposentado, de accôrdo com o art. 121, letra c, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o chefe de secção da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Firmo Caetano de Araujo.

—Por outros da mesma data foram nomeados:

O segundo escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, José Felippe de Araujo Pinto, para exercer, em commissão, o logar de inspector da Alfandega de Uruguayana, no mesmo Estado;

O segundo official aduaneiro da Mesa de Rendas [illegible] em Matto Grosso, [illegible], para o logar de [illegible] da Alfandega de Corumbá, no mesmo Estado;

O terceiro escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, [illegible] de Araujo Cesar para exercer, em commissão, o logar de inspector da Alfandega [illegible] Estado do Ceará.

—Por outro de 7 foi dispensado, a pedido, o segundo escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, José Felippe de Araujo Pinto, do logar, em commissão, da [illegible] da Alfandega do Ceará.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 20 do mez findo foi nomeado [illegible] para o logar de [illegible] Teresina, Estado do Piauhy.

—Por outros de 7 do corrente, foram nomeados:

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Matto Grosso, Francisco Mendes, para identico logar no interior do Estado da Bahia;

[illegible] de Mello, para o logar de collector das rendas federaes em Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná;

Maximiano Gomes da Silveira para o logar de collector das rendas federaes em [illegible], Estado do Paraná; e

João Capistrano da Rocha, para o de escrivão da collectoria das rendas federaes em [illegible], no referido Estado do Paraná.

—Por portaria da mesma data foi concedida a licença de tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao [illegible] da Alfandega do Rio de Janeiro, [illegible], para tratamento de saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da referida licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 7 de novembro de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 210—Tenho a honra de [illegible] a V. Ex., para os devidos fins, copia do decreto [illegible] de [illegible] do corrente, [illegible] a [illegible] de [illegible], [illegible] para [illegible] do canal [illegible] Barra, da Estrada de Ferro [illegible] de Minas.

[illegible] registro do acto [illegible] [illegible] V. Ex. [illegible] ao Thesouro Nacional.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 300—Attendendo á representação de [illegible] de outubro proximo findo, da Procuradoria da Fazenda Publica, tenho a honra de solicitar se digne V. Ex. providenciar afim de que sejam enviados a este ministerio todos os [illegible]

mento e aformoseamento do morro de Santo Antonio nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protesto de elevada estima e distincta consideração.

Dia 8

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 311 — Remettendo a V. Ex. os inclusos papeis encaminhados a este ministerio com o officio n. 325 de 7 de outubro proximo passado, do Banco do Brasil, e relativos a pagamentos não effectuados por aquelle banco ao Hollandez da America do Sul, de material encommendado pela firma Amaro da Silveira & Comp., para as Estradas de Ferro Noroeste do Brasil e Oeste de Minas, tenho a honra de solicitar a audiencia desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 211 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. o pedido de informações feito a este ministerio pelo 1º secretario da Camara dos Deputados, em virtude de deliberação da mesma Camara, a respeito do processo de registro de contractos de 13 de abril e de 7 de setembro do corrente anno celebrados com a a Companhia Radiotelegraphica Brasileira, desde a entrada no protocollo inicial até a solução final, com cópia de todos os documentos, pareceres, informações, avisos, requerimentos, officios, voto vencedor o voto vencido si houver, e tudo o mais que constar o possa contribuir para o estudo do assumpto, inclusive sobre a constituição legal da concessionaria em sociedade anonyma.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de novembro de 1921

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 100 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 9 de outubro proximo findo, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 40, de 26 de junho de 1920, no qual o contador dessa Delegacia Francisco Raimundo Corrêa de Castro pede pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito, por ter reassumido o exercicio de seu cargo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Addítamento ao do dia 4 de novembro de 1921

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 79 — Remettendo-vos o incluso relatorio apresentado pelo inspector fiscal do imposto de consumo, da 2ª zona do Estado de S. Paulo, bacharel Pedro Orlando Freire Pinto, relativo ao 3º trimestre deste anno, encaminhado a esta directoria com o officio n. 555, de 15 do mez de outubro ultimo, da Delegacia fiscal daquelle Estado, solicito vossas providencias afim de serem prestadas as informações necessarias, nos termos do despacho de fls. 6 verso.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 629 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 10 e 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 411, de 30 de junho deste anno, relativo á restituição pretendida pela firma F. Matarazzo & Comp. proveniente dos direitos integraes pagos por um volume contendo borracha em laminas destinada a moinho de trito, despachado pela nota de importação n. 84.551, de 15 de outubro de 1920, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu em data de 24 de outubro proximo findo, autorizar, em vista do disposto no artigo 20, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida 5 % *ad-valorem*.

Dia 5 de novembro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 639 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento de 6 de junho ultimo, solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, em data de 24 de outubro proximo findo, autorizar, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas a respeito, o despacho livre de direitos, nos termos do disposto na clausula II, a que se refere o decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, de 2.750.312 kilos de carvão de pedra, vindos pelo vapor norueguez *Ivar*, carvão esse destinado á supracitada requerente.

N. 640 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 30 de junho deste anno, solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, em data de 31 de outubro proximo findo, autorizar, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas sobre o assumpto, o despacho livre de direitos, na conformidade do disposto no decreto numero 11.993, clausula II, de 15 de março de 1919, de 8.850.000 kilos de carvão de pedra, vindos pelo vapor japonez *Etna-Maru*, carvão esse cedido á Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 33 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 12 e 14, do processo que acompanhou o vosso officio numero 325, de 15 de junho deste anno, relativo á restituição pretendida por Mendes Lima & Comp., proveniente dos direitos pagos por dous volumes contendo correias de algodão destinadas a machinas, despachados pela nota de importação n. 124, de 13 de março de 1919, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu em data de 24 de outubro proximo findo autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 4 % *ad valorem*, a que se refere o dispositivo do art. 20, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 205 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que hoje, nesta directoria, prestou compromisso e tomou posse do logar de 3º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, para o qual foi nomeado por titulo de 7 de fevereiro deste anno, o cidadão Firmino Joaquim Pires Leal, sendo-lhe marcado o prazo de sessenta dias para se apresentar á sua repartição, de accôrdo com a determinação constante do despacho do Sr. ministro da Fazenda de 4 de corrente, exarado na petição do interessado, de igual data.

N. 330 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal de jogo João Lima que resolveu designal-o para exercer a fiscalização do Club dos Caturras, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro.

Dia 7

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 641 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu, na petição de 27 de outubro proximo findo, a Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, resolveu, em data de 3 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legaes, de 60 chapas de ferro para construcções navaes, vindas pelos vapores nacional *Cuyabá* e americano *Ker...*, consignados na inclusa relação e pertencentes á mesma requerente.

N. 642 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 26 de setembro ultimo, tendo em vista o que estabelece o art. 2º § 31, das Disposições Preliminares da Tarifa, considerou legal a isenção de direitos pretendida por Carlos Coutinho, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.2.., de ... de junho deste anno, para 10 cavallos, conforme se vê dos inclusos documentos de fls. 2 a 9, do respectivo processo.

N. 643 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, tendo em vista o que estatue o art. 2º, § 31, das Disposições Preliminares da Tarifa, foi de parecer, em sessão de 5 de outubro ultimo, que podia legalmente ser concedida a isenção de direitos pretendida por Crashley & C., no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 992, de 9 de maio deste anno, para gallinhas de raça, segundo alludem os documentos de fls. 2 a 5, do respectivo processo.

N. 644 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, de accôrdo com o dispositivo do art. 2º § 31, das Disposições Preliminares da Tarifa, opinou, em sessão de 3 de outubro proximo findo, que podia ser concedida a isenção de direitos pretendida por Jonathas Pereira, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.2.., de ... de julho deste anno, para dous cães de raça, constantes dos inclusos documentos de fls. 2 a 5 do respectivo processo.

N. 645 — Communico-vos, para os devidos fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo em vista o dispositivo do art. 2º § 31 das Disposições Preliminares da Tarifa, considerou, em sessão de 3 de outubro proximo findo, legal a isenção de direitos pretendida por Carlos Coutinho, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.23., de ... de junho deste anno, para um cavallo, conforme alludem os inclusos documentos de fls. 3 a 6, do respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 57 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento de ... de julho do anno passado, solicitou a Madeira-Mamoré Railway Cº, resolveu, em data de 29 de outubro proximo findo, autorizar, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas sobre o assumpto, o despacho livre de direitos do material constante das relações annexas e destinado aos serviços da supracitada requerente, excluindo os artigos que, nas mesmas relações, estão assignalados com a palavra *Não*, a saber: ... estopa de algodão, isoladores e ... de qualquer qualidade, tambem constantes na referida relação.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 630 — Confirmando o meu telegramma n. 927, desta data, communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi ... o fiscal de jogo, José Octavio ..., do Club Congresso dos Gr... para o Jockey Club, e José Larrabure, deste para aquelle.

N. 333 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal de jogo José Octavio Luis ... que resolveu transferil-o do Club Congresso dos Grandinos para o Jockey-Club, em S. Paulo.

N. 334 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal de jogo José Larrabure que resolveu transferil-o ...

... [illegible] Club para o Club Congresso dos Gi... [illegible], em S. Paulo.

Sr. collector federal de Itacoára, Estado do Rio de Janeiro:

N. 7 — Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o vosso officio numero 127, de 21 de julho ultimo, dirigido a esta directoria, pedindo que seja a Companhia Leopoldina compellida a fornecer passagens, de ida e volta, aos collectores das rendas federaes no Estado, entre as sédes de suas repartições e a cidade de Nictheroy, como a repartição que é por força de lei obrigada a fornecel-as áquelles que a serviço do governo viajam, resolveu, por despacho de 19 do corrente mez, indeferir o pedido á falta de fundamento legal.

Requerimento despachado

Dia 7 de novembro de 1921

Club Athletico Paulistano, de 11 de outubro de 1921, pedindo isenção de direitos. — Sellem os documentos.

Dia 8

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 646 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, tendo em vista o que dispõe o art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, considerou, em sessão de 12 de setembro ultimo, expediente legal a isenção de direitos pretendida pela The Ouro Preto Gold Mines of Brasil, Ltd., no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 2.478, de 9 de dezembro de 1920, para quatro volumes, contendo vergalhões de aço batido e lampadas, acetylene, completas, especiaes, material consignado á mesma requerente, e constante da relação que se acha entre os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 7, do respectivo processo.

N. 647 — Enviando a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 7 e [illegible] processo que acompanhou o vosso officio n. [illegible], de 28 de [illegible] do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela The Ouro Preto Gold Mines Of Brasil, Ltd., para o material consignado na relação annexa, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 17 de agosto ultimo, considerou expediente legal, nos termos do disposto no art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a isenção de que se trata.

N. 648 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 26 de outubro ultimo, considerou, nos termos constantes do art. 2º, § 3º, das Preliminares da Tarifa, expediente legal a isenção de direitos pretendida por Carlos Coutinho, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.[illegible], de 8 de junho [illegible] anno, para dous cavallos de raça, [illegible] documentos de fls. 2 a 5, do respectivo processo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. [illegible] — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. [illegible] da Fazenda, por despacho de [illegible] do corrente, resolveu prorogar até [illegible] dias, o prazo a [illegible] das representações que [illegible] o prazo marcado para entrar em [illegible] a circular desta directoria n. [illegible], de 22 de outubro findo.

— Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 3 — Em solução ao vosso officio n. 18, de 6 de agosto findo, communico-vos, para os devidos fins, que a obrigação de que trata o art. 112, § 1º, letra *b*, do regulamento a que se refere o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro deste anno, alterado pelo de n. 14.663, de 25 de fevereiro ultimo, é imposta:

a) ao commerciante atacadista de qualquer producto tributado, desde que não se trate dos que estão sujeitos ao imposto por meio de guia sellada;

b) ao commerciante atacadista, que que tambem vende a varejo as suas mercadorias, desde que a venda seja feita a negociante.

Requerimentos despachados

Dia 8 de novembro de 1921

Club Carnavalesco dos Planetas, de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, de 26 de setembro de 1921, pedindo autorização, a titulo precario, para explorar jogos de azar. — Selle a planta de fls. 13.

Commercial Club, de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, de 19 de outubro de 1921, pedindo autorização, a titulo precario para explorar jogos de azar. — Selle os documentos de fls. 7 e 9.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de novembro de 1921

Sr. director geral de Contabilidade da Guerra:

N. [illegible] — Fica concedido a essa repartição [illegible] do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de [illegible], para pagamento da restituição devida [illegible] Alfredo [illegible], proveniente do desconto [illegible] de [illegible] a setembro de [illegible], conforme consta do processo [illegible] annexo o aviso [illegible] n. [illegible], de 30 de agosto, que era vos devolvo, para os devidos fins.

Dia 7

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 189 — Em additamento á ordem desta directoria n. 112, de 8 de julho proximo findo, incluso vos remetto o processo de restituição de direitos da The Pará Eletric Railways and Lighting Company, Limited (officio dessa delegacia n. 19, de 12 de fevereiro de 1920), que deixou de acompanhar a referida ordem e conforme solicitastes em vosso telegramma de 22 de outubro de 1921.

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 379 — Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo em vista o vosso officio numero 350, de 18 de outubro proximo findo, referente ao que solicitou Frederico Rodrigues de Carvalho, ex-conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, para continuar como contribuinte do montepio, esta directoria resolveu attender o pedido constante no referido officio.

N. 380 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 292, de 6 de junho de 1921, em que D. [illegible] Muller da Cunha, filha de M[illegible] dos Santos Machado, ex-conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, recorre do acto dessa directoria que lhe indeferiu o pedido de reversão da pensão, a que não se habilitara sua progenitora, casada em segundas nupcias, resolveu, por despacho de 19 de outubro de 1921, dar provimento ao alludido recurso.

N. 381 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta directoria resolveu attender o pedido feito [illegible] requerimento em que D. Rosa Joppert Martin, ex-ajudante da agencia postal de Cosme Velho nesta Capital, solicitara permissão para continuar a contribuir para o montepio, bem como o recebimento das suas contribuições mensaes.

N. 382 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta directoria resolveu attender ao pedido feito por Edilberto da Veiga Jardim, ex-telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para continuar como contribuinte do montepio, bem como o recebimento pela Delegacia Fiscal de Goyaz das contribuições a que o mesmo se acha obrigado, conforme solicitastes em vosso officio n. 546, de 14 de outubro do corrente anno.

— Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 383 — Devidamente autuado, incluso vos remetto o processo annexo ao vosso officio numero 137, de 14 de outubro do corrente anno, referente á reversão de montepio civil pretendido por D. Aracy Botelho de Magalhães, filha de D. Maria Joaquina da Costa Botelho de Magalhães e do professor da antiga Escola Normal Dr. Benjamin Botelho de Magalhães, afim de providenciardes no sentido de serem feitas nos titulos dos herdeiros do referido professor as necessarias apostillas de reversão.

N. 386 — Afim de que sejam apostillados os titulos de D. Marcellina Lopes Chaves de Mello e D. Alice Brasiliense de Almeida Mello, viuva e filha do ex-ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Americo Brasiliense de Almeida Mello, para que lhes possam ser pagas as contribuições de montepio da razão da metade do ordenado percebido pelo finado contribuinte, incluso vos remetto, devidamente autuado o processo que se acha annexo ao precatorio do Juizo Federal da 1ª Vara, de [illegible] de 1913, expedido a [illegible] daquellas interessadas.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 384 — Afim de ser liquidada a despeza de que trata o vosso officio n. 3.210, de 22 de julho do corrente anno, referente á folha [illegible] do Instituto Biologico de Defeza Agricola Arlindo da Costa Neves, na importancia de 60$, relativo ao decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, incluso vos devolvo, devidamente autoado, o processo a que se acha annexo o referido officio.

N. 385 — Havendo o Tribunal de Contas, em sessão de 10 de outubro ultimo, solicitado providencias no sentido de DD. Maria Emilia Ferreira dos Santos e Julia Emilia Ferreira, [illegible] Directoria Geral de Estatistica desse ministerio Antonio André Ferreira, comprovar a não existencia de pae invalido ou mãe viuva daquelle contribuinte, incluso vos remetto o processo, devidamente autoado, que se acha annexo vosso officio n. 513, de 26 de junho do corrente anno.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 387 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 3 de outubro proximo findo, registrou como credito distribuido a essa repartição, por conta do decreto n. 14.955, de 18 de agosto

de 1921, «Credito especial destinado aos adeantamentos [illegible] do orçamento vigente desse ministerio o de 1.752:350$, destinado aos adeantamentos devidos aos officiaes da Armada para pagamento de novos uniformes, conforme solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 342, de 3 de setembro do corrente anno.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 493 — Solicito vossas providencias no sentido de ser informado a esta directoria em virtude de que autorização o 3º escripturario dessa repartição José Sylvio de Miranda apresentou-se para tomar posse em 17 de setembro de 1920, quando o seu desligamento do logar de 3º escripturario da Alfandega de Pernambuco se deu em 22 de junho do mesmo anno, tendo excedido do prazo da lei 27 dias, afim de que possa ter andamento o pedido do interessado solicitando o pagamento dos vencimentos em transito naquelle periodo, e que veio encaminhado ao Thesouro com officio dessa recebedoria n. 130, de 27 de setembro de 1920.

Dia 8

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 378 — Tendo em vista o processo de montepio militar de D. Maria Francisca Pereira da Rosa, irmã do general de divisão reformado e graduado Eugenio Augusto de Mello, communico-vos para os devidos fins, que das pensões de montepio militar, até percebidas no Thesouro pela referida pensionista, foi descontada a importancia de 4:247$400, indevidamente recebida nessa delegacia, na qualidade de mãe do tenente Luiz Thimotheo Pereira da Rosa, no periodo de 12 de abril de 1916 a 31 de dezembro de 1910, em face do que dispõe o art. 24 do decreto n. 695 de 28 de agosto de 1890, bem como que foi feita na folha da citada pensionista a indemnização da differença de contribuições não descontadas nessa delegacia, entre os postos de general de brigada, em que foi o dito official reformado e o de general de divisão, em que foi graduado.

Outrosim, recommendo-vos, providencieis no sentido de ser, com a maxima urgencia informado ao Thesouro, si depois de 1910, foi paga á pensionista em questão qualquer importancia de montepio como mãe do referido tenente Luiz Thimotheo Pereira da Rosa.

— Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 39 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 2.537, de 9 de agosto de 1931, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª «Telegraphos — Acquisição de material estrangeiro (ouro)», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de £ 673-0-0, correspondente a 5:982$022, ouro, para attender ao pagamento a The Murray Printing Telegraph Systems (Donal Murray), proveniente de material fornecido á Repartição dos Telegraphos.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 233 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 26 de outubro do corrente anno, registrou com o credito distribuido á thesouraria dessa estrada por conta da verba 6ª «Estradas de Ferro Federaes — I — Estrada de Ferro Central do Brasil», do orçamento vigente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 200:000$, para occorrer ao pagamento com o pessoal dessa repartição, conforme solicitou aquelle ministerio em aviso n. 2.659, de 17 de [illegible] do corrente anno.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 234 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 24 de outubro ultimo, registrou como credito distribuido á thesouraria dessa repartição, por conta da verba 2ª «Correios — Serviço Postal em geral — Vencimentos e gratificações e c.», do orçamento vigente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o de 20:000$, para occorrer ás despezas dessa directoria, conforme solicitou o ministerio em aviso n. 3.172, de 1 de outubro de 1921.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 235 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 24 de outubro do corrente anno, registrou como credito distribuido á thesouraria dessa repartição, por conta da verba 2ª «Correios — Serviço postal em geral — Directoria Geral — Vencimentos e gratificações — Diversas — Ajudas de custo e passagens», do orçamento vigente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o de 1:000$, como reforço, para occorrer ás despezas dessa administração, conforme solicitou aquelle ministerio em aviso numero 3.162, de 1 de outubro do corrente anno.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 288 — Tendo em vista o processo de montepio militar de D. Maria Francisca Pereira da Rosa, irmã do general de divisão reformado e graduado Eugenio Augusto de Mello, peço-vos providencieis no sentido de ser informado ao Thesouro si o alludido official satisfez o pagamento das contribuições a que era obrigado para o montepio, no periodo de setembro de 1890 a dezembro de 1900, bem como da joia de que trata o art. 32 do decreto n. 695, de 28 de agosto de 189[illegible], com discriminação das quotas, segundo os postos, visto que a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, apenas certificou o pagamento relativo ao periodo posterior de 1900, de cuja certidão se verifica que as contribuições nella declaradas são menores que as devidas, tanto assim que já foi feita carga nas folhas das pensionistas Emilia Augusta de Mello Alves e Maria Francisca Pereira da Rosa, a divida até agora apurada para o necessario desconto.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 494 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª, «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 93$, papel, afim de attender ao pagamento a que teem direito Romario Muniz & Comp., de imposto em duplicata pago em 1930, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio numero 185, de 16 de setembro do corrente anno, que ora vos devolvo para os devidos fins.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 8 de novembro de 1921

D. Candida Adolia Rios, pedindo reconsideração do despacho de 2 de setembro ultimo. — Mantenho o despacho anterior, por seus justos e legaes fundamentos.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 8 de novembro de 1921

N. 7.252 — Antonio Rodrigues da Silva. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 21$5, escripturando-se a despeza pela fórma proposta.

N. 11.38[illegible] — Manoel Ferreira da [illegible] — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica sobre o cancellamento da [illegible] divida da taxa de pena d'agua, sob n. [illegible] do exercicio vigente.

N. 12.[illegible] — Pimenta & Ferreira. — [illegible] tue-se, de accôrdo com o parecer [illegible] de 31/8/28, classificando-se a [illegible] receita a annullar.

N. 13.522 — Rio de Janeiro [illegible] pany Ltd. — A requerente por ser [illegible] estrangeira do caracter especial o [illegible] desobriga-la da publicação de balanços [illegible] torios, não fica ainda assim isenta [illegible] vancia da lei brasileira quanto ao [illegible] inserir no *Diario Official* o annuncio [illegible] do dividendo a que teem direito os [illegible] nistas e como estabelece o art. 5º do [illegible] mento do imposto sobre a renda.

N. 13.9[illegible]9 — [illegible] Bessma. — Tran[illegible] Estando satisfeitos os impostos devidos [illegible] fallecido o escrivão a que allude o [illegible] não tem logar a applicação de multa [illegible] fracção commettida, nem a [illegible] art. 60 letra c do vigente regulamento [illegible] sello por tratar-se de facto occorrido [illegible] entrar o mesmo em vigor.

N. 14.989 — Honorina do Conto Lam[illegible] Transfira-se, de accôrdo com o parecer [illegible] nullem-se as dividas a que o mesmo se r[illegible] officiando-se, nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 15.581 — Antonio Ferreira Guim[illegible] Declaradas sem effeito essas [illegible] para-se portaria, quanto ao requerimento.

N. 16.104 — Manoel da Silva Vasc[illegible] — Archive-se.

N. 16.177 — Duona Monteiro T[illegible] — De accôrdo com o laudo e parecer, [illegible] Mantenho o lançamento feito para 19[illegible]

N. 16.451 — Francisco Antonio Guim[illegible] — Cumpra-se a parte final do des[illegible] retro.

N. 1[illegible].854 — Francisco Duarte e Silva. — [illegible] cede-se, de accôrdo com o parecer.

N. 17.753 — Martinho Joaquim [illegible] Reduza-se, para o exercicio de 1[illegible] accôrdo com o parecer, de 1:440$ o [illegible] o valor locativo do negocio do requerente.

N. 18.011 — Antonio Camello da Silv[illegible] beiro. — Archive-se o processo. [illegible] entrega dos documentos annexados, [illegible] recibo.

N. 18.074 — Companhia Nacional de [illegible] gação Costeira. — Restituam-se os [illegible] mentos á Alfandega do Rio de Janeiro, [illegible] mandos.

N. 18.321 — Leonidia Ribas. — [illegible] que a hypotheca não foi liquidada [illegible] vantada devidamente antes da [illegible] do imposto sobre juros de [illegible] hypothecarios, forçoso é que seja [illegible] tisfeito correspondentemente ao [illegible] corrido desde a creação do tributo, [illegible] a interessada exhibir prova habil [illegible] de que a hypotheca ficou de facto [illegible] mente liquidada desde a data mar[illegible] seu termo. E' indispensavel, pois, [illegible] da guia de quitação a que allude [illegible] rente.

N. 18.6[illegible]7 — Francisco José dos S[illegible] drigues. — Archive-se, visto não [illegible] providenciar, em face do parecer.

N. 18.548 — Companhia de [illegible] João da Barra e Campos. — [illegible] ponho a multa de 100$, minimo, na fórma [illegible] gulamentar.

N. 18.[illegible] — [illegible] Junior. — [illegible]

[illegible] lega[illegible].

N. 19.[illegible] — João [illegible] Vieira. — [illegible]

[illegible]

... procedente contra Joaquim dos Santos ... contra os requerentes.

12.339 — Edson Mendes de Oliveira. — ...e, querendo, á Alfandega de Manáos.

12.419 — Lucilia Uchoa Alves. — Indeferido, de accôrdo com o parecer. A requerente ... acha attendida, conforme despacho pu... ...lo no *Diario Official* de 3 de março deste ...

...ardes & Comp. — Restituam-se os do... ...ntos para os effeitos apontados.

IMPOSTO DE CONSUMO

Assucar refinado

...equerimento de Lebeio & Comp. sobre ... de imposto quando o preço attingir ... réis o kilo.

...er no art. 8º da lei da receita para ... quer na nota do § 23 do art. 4º do ... te regulamento do imposto de consumo, ... ita sómente do preço do assucar ... ... dado a varejo sem nenhuma re... ...cia a que se inclue ou exclue desse ... o importe do imposto que lhe corres... ...

..., portanto, ser encarado apenas o ... em do preço durante tres mezes segui... o commercio a retalho do Districto Fe... ...

...a vez, pois, que o assucar refinado se ... neste districto á razão de 700 réis o ... o tres mezes ininterruptos, deixará de ... esse imposto.

...netto, comtudo, á consideração supe...

...ebedoria do Districto Federal, 8 de no... ...ro de 1921. — *Luiz Brigido.*

Doce de leite

...querimento de Bernardo Sarmento, sobre ... encia do imposto em doce de leite.

... entido o que declara o requerente e ... ecimen do envolto lo que apresenta se ... a que o doce de leite de sua fabrica ... n ... ... não se lhe ... ... o ur a isenção a que se refere o art. 7º, ... lettra *d*, de vigente regulamento do ... do de consumo.

... facto, o producto de que se trata, se... ... ... e a amostra que ... ... é acondicionado em caixinhas de ... e por sua vez envolto em papel ... ... ade de seis tijolinhos para cada cai...

...ra que ao requerente aproveitasse a ... a isenção do imposto seria necessario ... o producto fosse acondicionado simpl... ... em papel, folha de bananeira e seme... ... e não com o destaque e o reclame ... acondicionamento que, é certo, recom... ... muito mais a superioridade do mes... ... ducto.

..., pois, o doce de leite de fabrico do ... ente na taxa consignada no art. 4º, ... III, do vigente regulamento, do im... ... de consumo.»

...ebedoria do Districto Federal, 8 de no... ...bro de 1921. — *Luiz Brigido.*

...GABINETE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 8 de novembro de 1921

...653 — Antonio da Silva Ribeiro. — Paga ... do seu lançamento em cobrança, trans... ...

...2.270 — Francisco José Lobo Junior. — ... do parecer, não havendo que pro... ... archive-se este processo.

...3.413 — Bernardina Candida Ferreira. ... lete-se o lançamento, fazendo-se a ... do valor locativo indicado. Im... ... multa de 20$, minimo, da lei.

N. 4.268 — Eneloydes Vieira da Silva. — Inscreva-se, nos termos propostos. Imponho a multa de 20$, minimo, da lei.

N. 4.969 — Mario Cesar de Oliveira. — Sim, mediante recibo.

N. 5.425 — Lunes, Souza & Comp. — Transfira-se.

N. 10.471 — Eduardo Carneiro de Mendonça. — Sim, mediante recibo.

N. 10.859 — Antonio de Oliveira. — Pague com revalidação o sello da petição de fl. 2, e sello dos documentos de fls. 3 e 4.

N. 10.338 — Antonio Gomes. — Transfira-se.

N. 11.693 — Raymundo Gomes. — Pague com revalidação o sello da petição e sello dos documentos de fls. 4 e 5.

N. 12.478 — Encarnação Rodrigues. — Inscreva-se, nos termos propostos. Imponho a multa de 20$ minimo, da lei.

N. 12.919 — Arlindo Augusto Ferreira. — Complete-se o lançamento com a annotação do valor locativo indicado. Imponho a multa de 20$ minimo, da lei.

N. 11.873 — Orlando Lima. — Apresente guia de quitação do immovel.

N. 13.944 — Florentino de Oliveira Braga. — Faça-se a inscripção proposta.

N. 3.945 — Quintiliano Gonçalves Quintas. — Inscreva-se, pelo modo indicado.

N. 14.344 — Anthero de Oliveira. — Prove o direito de propriedade.

N. 14.974 — Jayme Augusto Pereira. — Transfira-se.

N. 15.074 — Joaquim da Fonseca Pereira. — Transfira-se.

N. 15.259 — Joaquim de Almeida Cruz e outro. — Archive-se, em face do parecer. Quanto á entrega do documento alludido na petição, faça-se á Lourenço Augusto Mendes, mediante recibo.

N. 15.469 — Manoel José da Motta. — Complete-se o lançamento nos termos propostos, declarando com o parecer, so o valor locativo indicado, a partir de março de 1919. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 15.943 — Manoel José Alves Ferreira. — Proceda-se de accôrdo com a informação e o parecer, officiando-se, em termos, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 16.207 — Silva & Oliveira. — A' 2ª Subdirectoria.

N. 16.413 — Gustavo de Oliveira Palmeira. — Inscreva-se, nos termos propostos.

N. 16.795 — ... Gomes Pinheiro. — Inscreva-se, nos termos propostos.

N. 16.928 — Francisco José da Silva. — Faça-se a inscripção proposta.

N. 17.067 — Trajano Rodrigues Guimarães. — Faça-se a inscripção proposta.

N. 17.175 — William Evans. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, grão minimo, nos termos do art. 21 do regulamento mandado cumprir pelo decreto n. 14.531, de 11 de março de 1921. Pague, previamente, a taxa de saneamento em cobrança.

N. 17.195 — João Altino Dorio. — Sim, mediante recibo.

N. 17.720 — Mario Silva. — Inscreva-se, pela fórma proposta.

N. 17.769 — Camillo Vanetti. — A' 2ª Subdirectoria.

N. 17.8..5 — Amaral & Almeida. — A' 2ª Subdirectoria.

N. 18.016 — Manoel Figueira da Ordellas. — Inscreva-se, nos termos propostos.

N. 18.1..8 — Manoel Rodrigues Borges e outros. — Cumpra-se a parte final do despacho retro, remettendo-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica as certidões juntas sob ns. 31.417, 1.745, 47.145 e 45.731.

N. 18.251 — Marcolino Martins Pereira. — Proceda-se pela maneira proposta, completando-se o lançamento com a annotação do valor locativo de ...0$000. Imponho a multa de 20$, minimo, da lei.

N. 18.198 — Martins Ribeiro. — Pague com revalidação o sello do requerimento.

N. 18.452 — Nemia da Cunha e Souza. — Faça-se a inscripção proposta.

N. 18.776 — Joaquim Castro Passos. — Inscreva-se pela fórma proposta.

N. 18.927 — Armindo Assumpção. — Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se. Imponho a cada um dos condominos, de accôrdo com o parecer, a multa de 20$ minimo da lei.

N. 18.975 — Joaquim José da Silva Castro. — Faça-se a inscripção proposta.

N. 18.943 — Oscar Alves e ... — Inscreva-se, pelo modo proposto.

N. 19.017 — Casemiro Francisco da Cruz. — Indeferido; por ser procedente a divida, e ... em nome do requerente, mas de ... Nunes, no local indicado, consta lançado ... exercicio de 1916, como exercendo a ... de aluguel de commodos sem mobilia, e em debito do imposto respectivo.

N. 19.436 — José Mendonça de Menezes. — Entregue-se, mediante recibo.

IMPOSTO DE CONSUMO

REPRESENTAÇÕES

Representação n. 129 de 8 de outubro de 1921, contra a Companhia Swift do Brasil

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Mario Antonio C. de Araujo, e tomando em consideração o parecer da 3ª Subdirectoria, imponho á Companhia Swift do Brasil, estabelecida á rua Primeiro de Março n. 10, da cidade do Rio de Janeiro, com o deposito de productos sujeitos á tributação de consumo, nos amostra..., sem estar munida da respectiva patente, a multa de 300$, por infracção dos arts. 8º e 14º do regulamento que baixou com o decreto n. 14.648, de 31 de janeiro de 1921 de accôrdo com o art. 149, § 5º do citado regulamento, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 300$ relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 4 de novembro de 1921. — O ajudante do director, *R. Bonjean.*

Representação n. 179, de 14 de outubro de 1921 contra John Moore & Comp.

Idem a multa de 300$ e mais a importancia de 30$ de emolumentos de registro.

Representação n. 201, de 18 de outubro de 1921 contra M. F. Sampaio & Comp.

Idem idem idem.

Representação n. 246, de 20 de outubro de 1921 contra Marcilio Telles

Idem a multa de 600$ e mais a importancia de 3..$ de emolumentos de registro.

Representação n. 247, de 20 de outubro de 1921 contra Obant Lahan

Idem a multa de 15..$ e mais a importancia de 100$ de emolumentos de registro.

Representação n. 241, de 21 de outubro de 1921 contra Obigail Lima & Comp.

Idem a multa de 15..$ e mais a importancia de 60$ de emolumentos de registro.

Representação n. 225, de 21 de outubro de 1921 contra S. L. F. Mc. Lauchlan.

Idem a multa do 300$ e mais a importancia de 300$ de emolumentos do registro.

Representação n. 236, de 24 de outubro de 1921 contra Oliveira Valle & Comp.

Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 150$ de emolumentos de registro.

Representação n. 237, de 24 de outubro de 1921 contra Ferreira Irmão & Comp.

Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 115$ de emolumentos de registro.

Representação n. 241, de 24 de outubro de 1921 contra Augusto Pereira & Comp.

Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 24$ de emolumentos de registro.

Representação n. 242, de 24 de outubro de 1921 contra J. B. Vieira & Comp.

Idem a multa de 300$ e mais a importancia de 300$ de emolumentos de registro.

Representação n. 243, de 25 de outubro de 1921, contra J. J. Almeida.

Idem, idem, idem.

Representação n. 244, de 25 de outubro de 1921, contra Benzoussan & Canetti

Idem, idem, idem.

Representação n. 245, de 25 de outubro de 1921, contra José da Silva Oliveira

Idem a multa de 150 e mais a importancia de 60$ de emolumentos de registro.

Representação n. 246, de 25 de outubro de 1921, contra Neves & Comp.

Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 100$ de emolumentos de registro.

Representação n. 247, de 25 de outubro de 1921, contra S. Lahan & Sobrinho

Idem, idem, idem.

Representação n. 248, de 24 de outubro de 1921, contra G. Patrone

Idem a multa de 300$ e mais a importancia de 300$ de emolumentos de registro.

Representação n. 249, de 25 de outubro de 1921, contra Gonçalves de Rezende & Comp.

Idem, idem, idem.

Representação n. 250, de 25 de outubro de 1921, contra J. A. Taylor

Idem, idem, idem.

Representação n. 252, de 25 de outubro de 1921, contra L. W. Walcher & Comp.

Idem a multa de 600$ e mais a importancia de 300$ de emolumentos de registro.

Representação n. 253, de 25 de outubro de 1921, contra José Caetano da Cunha

Idem a multa de 300$ e mais a importancia de 350$ de emolumentos de registro.

Representação n. 254, de 25 de outubro de 1921, contra Leone & Comp.

Idem a multa de 300$ e mais a importancia de 300$ de emolumentos de registro.

Representação n. 256, de 25 de outubro de 1921, contra Julio Medina

Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 60$ de emolumentos de registro.

Representação n. 259, de 26 de outubro de 1921, contra P. S. Nicolson & Comp.

Idem a multa de 300$ e mais a importancia de 300$ de emolumentos de registro.

Representação n. 260, de 26 de outubro de 1921, contra Capella & Comp.

Idem, idem, idem.

Representação n. 261, de 26 de outubro de 1921, contra Pinto Lucena & Comp.

Idem a multa de 300$ e mais a importancia de 350$ de emolumentos de registro.

Representação n. [illegible] de outubro de 1921, contra Poddia & Comp.

Idem a multa de 30 $ e mais a importancia de 300$ de emolumentos de registro.

Representação n. 263, de 26 de outubro de 1921, contra Salvador Kastrup & Comp.

Idem, idem, idem.

Representação n. 266, de 26 de outubro de 1921, contra Onofre Nascimento

Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 60$ de emolumentos do registro.

ESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

8 de novembro de 1921

Luiza Barbosa Simões. — Satisfaça a exigencia.

Antonio Ferreira Lopes.—Idem.

Laura Vidigal Botelho.—Idem.

Pensão Laranjeiras.—Idem.

Maria do Nazareth Moreira.—Idem.

Amelia Rodrigues Mendonça.—Idem.

Jacomo de Souza Lima.—Idem.

Laura Ferreira.—Idem.

Francisco Sto. Ino.—Idem.

Manoel Joaquim de Moraes.—Idem.

João Armando Cirio.—Idem.

Amelia A. e Silva Vaz Lobo.—Idem.

Luiz, Jandyra e outros.—Idem.

Abilio Garcia.—idem.

Carlos Suckow Joppert.—Idem.

Seraphim Oliveira & Comp.—Idem.

Manoel Penna Bastos.—Idem.

Joaquim Gonçalves dos Santos.—Idem.

Hermano Barcellos.—Idem.

Carlos Dias Rebello.— Pague a taxa em cobrança e prove o registro do immovel, juntando certidão.

Antonio Pinto de Mello Lourenço.— Idem.

Francisco Marques de Barros.—Idem.

Paulino Cabral Moreira.— Pague o debito.

Pedro Walter de Almeida França e outro. —Juntem guia de quitação devidamente processada e façam reconhecer a firma do documento junto.

Jusenino Carlos do Albuquerque (Dr.)—Faça reconhecer a firma do documento fls. 3.

Domingos Pereira Dias.—Prove ter pago as taxas de saneamento de 1920 e 1921, e junte certidão do registro do immovel.

Luiz Santiago. Prove o registro do immovel, juntando certidão.

José Ribeiro da Silva.—Idem.

Anna Teixeira de Azevedo.—Idem.

Pela 2ª Sub-directoria foram expedidas hontem as seguintes collectas novas:

Leandro Augusto, Estrada do Porto Velho, 4; Alexandre José Pinto, Senador Dantas, 71; A. Fonseca Junior, Barroso, 56 A; Angelo Bosignoli, Luiz de Camões, 42; Francisco Spelpta, Regente, 91; Alberto Benchôa, Tobias Barreto, 92; Augusto Meira Lima, Regente, 97; José Vagê, Regente, 25; Dr. Jayme Leal da Costa, Avenida Rio Branco, 46, 5º andar; Oscar de Carvalho Azevedo, Avenida Rio Branco, 128; Oliveira Leite & Comp., largo do Rosario, 32; Francisco Danito Russo, praça Olavo Bilac, 1-A; Dr. Paulino de Alencar Araripe, largo do Rosario, 28; A. Neves & Gomes, Uruguayana, 87; Raul Gonçalves Ferreira, Camões, 12; Thales Sampaio, travessa Francisco de Paula, 33; Silverio Lourenço, travessa S. Francisco de Paula, 6; J. [illegible] Tobias Barreto, 12; Affonso Pereira, Barreto, 28; Sebastião Dorack, Barreto, 46; J. Vianna, Tobias Barreto; D. Rabello & Comp., Tobias Barreto; [illegible] Braga, Tobias Barreto, 41; O. [illegible] da Fonseca, Tobias Barreto, 41; [illegible] neiro, Tobias Barreto, 152; P. [illegible] voca, Tobias Barreto, 152; Mattos & Comp., Regente, 137; A. Robillard [illegible] guy, Theatro, 37.

O contribuinte que não effectuar [illegible] mento no prazo de cinco dias incorre [illegible] multa.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE [illegible] INTERINO

Dia 27 de outubro de 1921

Sr. procurador geral da Fazenda [illegible]

N. 490—Devidamente informado, de [illegible] processo ahi annexo com o vosso [illegible] merce 1 972, de 19 do corrente, re[illegible] levantamento de 63:000$, depositado no [illegible] souro pela companhia de seguros A [illegible]

— Sr. delegado regional da 4ª [illegible] scripção:

N. 491—Em solução á consulta [illegible] do vosso telegramma de 29 de outubro [illegible] timo, declaro-vos que, não sendo a [illegible] fiscal repartição arrecadadora, deverá [illegible] ri to impetrado ser recolhido á alfandega.

N. 492—Em resposta ao vosso officio [illegible] de 16 de setembro ultimo, e [illegible] de accôrdo com o art. 108 de regulamento, devereis registrar das repartições [illegible] ctivas nesse Estado a necessaria [illegible] postal e telegraphica.

N. 493—Afim de serem cumpridas as [illegible] gencias do parecer, remetto-vos o [illegible] processo, referente á companhia de [illegible] Interesse Publico.

N. 494—Em resposta á consulta [illegible] do vosso officio n. 25, de 7 de outubro [illegible] rente, declaro-vos que as guias de pa[illegible] do imposto de fiscalização estão isentas [illegible] sello e que devem ser remettidas a esta [illegible] ctoria por intermedio dos delegados [illegible] gionaes.

— Sr. delegado regional da 5ª [illegible] scripção:

N. 495—Afim de ser cumprido o [illegible] nella proferido, remetto-vos o incluso [illegible] cesso, em que a companhia de seguros [illegible] tista, remetto a cópia da acta da [illegible] geral realizada em 19 de setembro [illegible]

N. 496—Afim de serem satisfeitas [illegible] gencias do respectivo parecer, remetto-vos [illegible] Incluso processo, referente á Companhia Americana de Seguros.

N. 497—Afim de ser cumprido [illegible] ctivo despacho, remetto-vos o incluso [illegible] cesso, referente á uma reclamação [illegible] Companhia de Seguros A Economica [illegible]

N. 498—Em resposta ao vosso [illegible] mero 335 de 14 de setembro ultimo, [illegible] vos que tendo sido remettido [illegible] processo relativo á Mutua Brasil, [illegible] sivel attender o que solicitais no [illegible] officio.

N. 499—Afim de serem satisfeitas [illegible] gencias do respectivo parecer, [illegible] cluso processo em que a companhia [illegible] Porto Alegrense pede a approvação [illegible] delos de suas apolices.

— Sr. delegado regional da 6ª Circumscripção:

N. 500—Afim de ser cumprido [illegible] nello proferido, remetto-vos o incluso [illegible] em que a Companhia de Seguros [illegible] deve pedir a approvação [illegible]

…3. Junto cópia do officio 227 desta …oria a que se refere o mesmo des…

Dia 31

…irector da Recebedoria Federal:

…1 — Afim de ser cobrada revalidação …ção da defesa da Companhia de Seguros …itativa dos Estados Unidos do Brasil, …s remetto o referido documento.

… director geral do Gabinete:

…2 — Afim de ser presente á decisão do …istro, remetto incluso o processo em que …anhia de Seguros Argos Fluminense, … do acto desta inspectoria que a julgou … nas disposições do n. 3 do art. 89 do …mento n. 14.593 de 1920.

… procurador geral da Fazenda Pu…

…93 — Em additamento ao meu officio …de 17 do corrente, restituo-vos a pe… …o ao Sr. ministro enviou a Companhia …Sul Americana, devidamente infor…

… director da Recebedoria do Districto …:

…4 — Remetto-vos, afim de serem sel… …m revalidação, os dous processos in… …ns. 58 P e 25 P da Companhia Previ… …Caixa Paulista de Pensões.

…, delegado regional da 2ª circumscri…

…—Em solução á consulta constante …o telegramma de 23 de setembro ul… …clarar-vos que podeis dar a certidão … desde que o requerente prove a sua …de de accionista e declare para que …eja a certidão.

… delegado regional da 5ª circumscri…

…6 — Junto copia do officio que nesta …ige esta inspectoria á Companhia Tran… …de, afim de que verifiqueis o cumpri… …la notificação nelle feita áquella com… … informando immediatamente esta … de qualquer occurrencia relativa …mpto do cita o officio.

…, directores da Companhia de Seguros …:

…7 — Não julgando procedentes as razões …s em vosso officio de 30 de maio ul… …ndo-vos novamente a no prazo de …, contados desta data, cumprir as …nações constantes dos *itens* c, d, e, … officio n. 217, de 10 de março ultimo …spectoria.

…sim, deveis informar sobre a retirada …ntia de 28:000$ … total, utilizada contra expressa dispo… …art. 15 do regulamento n. 14.593 … e prestar esclarecimentos quanto á …ancia dos sinistros a liquidar inclusive … que se acham em juizo.

…, delegado regional da 6ª circumscri…

…3 — Afim de ser intimada a Companhia …Terrense» do despacho desta inspecto… …a julgou incursa nas disposições do nu… …do art. 89 do regulamento n. 14.593, … para que seja …ista, … á referida com… …para apresentar sua defeza de accôrdo … …mento.

…eis devolver o processo com a defesa …ntada, dentro dos prazos marcados no …mento.

… — Communico-vos que, por despacho …corrente, esta inspectoria approvou … da Companhia de Se… …, enviadas a esta repartição … officio n. 172, de 6 de setembro

…Sr. Alfredo da Gama …, liqui… … Rio de Janeiro:

… — Notifico-vos a no prazo de 15 … desta data …

inspectoria, afim de prestar informações sobre o processo de liquidação dessa companhia, sob as penas regulamentares.

Dia 4 de novembro de 1921

Sr. director presidente da Associação Commercial:

N. 511 — Junto remetto a V. S. as chaves da parte do segundo andar, que era occupado por esta Inspectoria de Seguros.

Aproveito o ensejo para significar a V. S. os sentimentos da minha alta consideração e estima.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 512 — Em cumprimento da ordem do Sr. ministro, expedida por intermedio da Directoria do Gabinete, em data de 28 de setembro proximo passado tenho a communicar a V. Ex., que foi dada execução ao que nella se determinava, relativamente á mudança da Inspectoria Geral de Seguros do predio pertencente á Associação Commercial, onde funccionava, para o edificio á rua Primeiro de Março n. 42.

Para occorrer á despeza com a alludida mudança, que importou em 800$, foi empenhada essa quantia na consignação — Material, subconsignação — Diversas despesas, em consequencia da reforma, do credito aberto pelo decreto n. 14.709, de 2 de março do corrente anno, e qual faz parte da quantia de 11:000$, de que tratou o officio desta inspectoria á Directoria Geral do Gabinete, sob n. 122, de 4 de abril ultimo, e que ainda pende do despacho do V. Ex.

N. 513 — A installação electrica, na parte occupada por esta inspectoria, além de se achar desfalcada dos apparelhos necessarios para o seu funccionamento, tem a sua rede de fios ligada á de todo o edificio, e como estejam cortados muitos delles, produzindo choques, solicito de V. Ex. se digne de ordenar com a maior urgencia providencias no sentido de serem feitos os respectivos serviços, afim de evitar um desastre por curto-circuito e dotar esta inspectoria de um melhoramento indispensavel.

Requerimentos despachados

Dia 3 de novembro de 1921

D. Candida Margarida de Carvalho. — De accordo com o parecer do fiscal Bezerra de Menezes, a folhas, não procede a reclamação. — Archive-se.

Adhemar Barboza Ferreira de Assumpção. — Nada ha que deferir.

Brasilianische Elektricitats Gesellschaft. — Selle o requerimento com revalidação.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de novembro de 1921

Sr. procurador da Fazenda Publica:

Remetto-vos, para os fins da cobrança executiva, a inclusa certidão da divida de 1:05…$500 de que é devedor á Fazenda Nacional, a casa bancaria F. Moneró, com séde á avenida Rio Branco n. 49, nesta Capital, proveniente da quota de fiscalização que deixou de recolher á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, e relativo ao periodo de 1… de abril a 31 de dezembro deste anno (officio n. …).

— Sr. delegado regional no Paraná:

… officio n. …, de … do mez proximo … communicando haver … na mesma data prestado o compromisso legal e … posse do cargo de delegado regional nesse Estado, para o qual fostes nomeado por decreto de … do referido mez, … esta inspectoria pela dedicação manifestada … inauguração …, 4…

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de novembro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.306 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a petição do operario João Ferino dos Reis, em que pede licença.

N. 1.307 — Ao Sr. director da Despeza Publica, remettendo a folha de férias da operaria Esther Pereira Vaz Gasse.

N. 1.308 — Ao Sr. procurador dos Feitos da Saude Publica, remettendo a conta proveniente de publicação feita no *Diario Official* do edital a que se refére o officio n. 444.

N. 1.309 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, communicando que foi feita a remessa das obras indicadas no officio n. …

Requerimentos despachados

Adelia Ribeiro, Luiz Petrino dos Passos, Antonio Olegario Fernandes Lopes, Arthur D. Barcellos e J. L. Costa & Comp. — Sim, em termos.

Zulmira Ferreira dos Santos. — Sim, sem vencimentos.

Vitalino Sarmento. — Sim.

Guilherme R. de Souza. — Encaminhe-se.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 8 de novembro de 1921

Henrique Sauer. — Permitto a abertura do canal ou valla de accesso nos termos da informação do Sr. inspector de Portos e Costas, isto é, desde que a terra proveniente das escavações e dragagem não seja atirada dentro do porto, lavrando-se um termo na repartição competente em que fique expressamente resalvado o direito do Governo aos terrenos de marinha em que, por ventura, seja levada a effeito essa obra e consignado que nenhum direito terá o requerente de reclamar da União indemnisação de especie alguma pelas despezas que para tal fim realizar (requerimento de 28 do outubro de 1921).

Manoel Gomes Boto, ex-foguista da Armada. —Indeferido.—(2.377—2ª secção de Contabilidade—1921).

Maria Indalicia dos Santos Lattari.—Declare expressamente nesse requerimento para que fim pede a certidão (requerimento de 30 de outubro de 1921).

João Baptista de Sant'Anna, marinheiro nacional de 2ª classe.—Indeferido por se não achar impossibilitado de prover á subsistencia por meios proprios, segundo o laudo da commissão medica (parecer do consultor juridico n. 1.640, de 6 de setembro de 1921).

Capitão de corveta Appio Torquato Fernandes do Couto.—Indeferido (n. 304, parecer do Conselho do Almirantado, 1921).

Capitão-tenente Antonio Bardy. — Deferido (n. 313/1921, consulta do Conselho do Almirantado).

Capitão-tenente Arthur de Andrade Leite. —Deferido (n. 349/1921, consulta do Conselho do Almirantado).

Capitão-tenente Alvaro Amarante Peixoto de Azevedo.—Indeferido (n. 352/1921, parecer do Conselho do Almirantado).

Capitão-tenente Melciades Portella Ferreira Alves.—Indeferido (n. 293/1921, parecer do Conselho do Almirantado).

Ormindo Antonio dos Santos, marinheiro nacional de 2ª classe.—Indeferido (n. 6.779, Corpo de Marinheiros Nacionaes, 1921).

Samuel Gomes Pereira.—Não póde ser attendido, visto que o regulamento annexo …

decreto n. 6.308, de 11 de junho de 1907, em cuja vigencia foi nomeado para o quadro da repartição a que pertence, em seu artigo 79, supprimiu as honras militares (numero 378, 1ª secção, Contabilidade, 1921).

P. de Siqueira & Companhia, Limitada. — Complete o sello (Deposito Naval, n. 402, [illegible] novembro de 1921).

[illegible] Inutilise a [illegible] estampilha na fórma da lei (req. de 6 de novembro de 1921).

Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico. — Complete o sello (req. da mesma, 29 de outubro de 1921).

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 914

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

As treze horas do dia 4 de novembro de mil novecentos e vinte e um, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Americo Silvado, Francisco de Mattos e Pedro de Frontin; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues, contra-almirantes Oliveira Sampaio, Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, Heleno Pereira, Paiva Meira e Machado da Silva; contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes; contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim; consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixa de comparecer o Sr. contra-almirante Frigto Perry.

Em seguida é lida, approvada e assignada a acta n. 912, referente á sessão do dia 28 de outubro ultimo, e lido e approvado o rascunho da acta n. 913, attinente á sessão do dia 31 do referido mez.

Expediente

Para estudo são destribuidas as seguintes [illegible]:

Ao Sr. Fonseca Rodrigues:

N. 417/1921 — Copias de assentamentos, informações semestraes e mappas para serem completados os quadros de acesso do Corpo da Armada.

N. 413/1921 — Requerimento do capitão-tenente Raul de Tamay, pedindo contagem de tempo de serviço.

N. 414/1921 — Requerimento do capitão-tenente Virginius Britto de Lamare, pedindo a transcripção em seus assentamentos e caderneta subsidiaria do teôr de um telegramma que junta.

— Ao Sr. Machado Dutra:

N. 415/1921 — Requerimento do 1º tenente engenheiro machinista, Jayme de Magalhães Barreto, pedindo transcripção de elogio em seus assentamentos.

— Ao Sr. Flavio Mendes:

N. 412/1921 — Proposta de graduação no posto immediatamente superior do capitão de fragata, medico Dr. Raymundo Frazão Cantanhede.

— Ao Sr. Virgilio de Carvalho:

N. 416/1921 — Requerimento de Antenor José Gonçalves, operario de 1ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, pedindo concessão da gratificação addicional de 20 % sobre seus vencimentos.

N. 418/1921 — Requerimento de Honorato Thomé da Silva, operario de 1ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, pedindo concessão da gratificação addicional de 20 % sobre seus vencimentos.

Ordem do dia

(Missão Naval)

O Sr. Paiva Meira, que já se achava com a palavra na sessão anterior, procede á leitura de sua declaração de voto sobre a possibilidade da vinda de uma missão naval estrangeira para a Marinha de Guerra Nacional.

Nesse documento recorda o dilemma anteriormente formulado pelo Sr. Americo Silvado, de que a Marinha ou se organiza ou se dissolve, tal a precariedade do estado a que attingiu. Não sendo agora o momento para se discutirem as cousas da nossa defesa naval nem opportuno fazerem-se recriminações, julga que a grande missão, vem sanar males euraizados, accumulados desde longo annos. Possuimos, sem duvida, muitas competencias, verdadeiras erudições em assumptos navaes, mas chegamos ao extremo da consumpção naval, e só uma grande missão ingleza ou americana, não importa a nacionalidade, será capaz de reunir, enfeixar, concatenar todos estes preciosos factores que estão perdendo por falta de cohesão e que se consomem em uma agonia lenta no prurido das reformas e nas lutas das competições e das ambições.

Cada um dos almirantes brasileiros, chamado a collaborar nessa questão, teria o seu projecto a defender e nunca chegar-se-ia a uma conclusão. Demais o Exercito e a Marinha, quanto ao civismo e patriotismo, devem ser julgados por um mesmo prisma. Si, de accôrdo com a opinião geral, a missão franceza tem dado tão bons resultados no Exercito, por que o mesmo não se verificaria na Armada ? »

Logo após, pede a palavra o Sr. Oliveira Sampaio e faz algumas considerações sobre varios topicos da declaração de voto do Sr. Paiva Meira, que acabara de ouvir. Já, em sessão anterior, declarara que se reserva para omittir sua opinião quando fôr submettido á apreciação do Almirantado esse magno problema. Não tem, todavia, opiniões extremadas na especie: nem tanto ao mar, nem tanto á terra.

Em seguida, pede a palavra o Sr. Americo Silvado e lê a sua treplica ao almirante Machado da Silva. Esse longo documento se compõe de uma introducção, tres partes, uma conclusão e um additamento.

Depois de explicar o motivo de extranheza de ter sido o almirante Machado da Silva o propugnador da grande missão, visto tratar-se de um seu antigo companheiro e correligionario, passa a mostrar que o mesmo não póde soccorrer-se da autoridade de Augusto Comte para justificar a medida, que suggeriu. Reproduz a lei da evolução da actividade humana, formulada pelo referido pensador, e a sua classificação das nações que formam a Republica Occidental, para mostrar que o elemento iberico, ao qual poderia ser referido o Brasil, ahi está classificado em terceiro logar, abaixo da França e da Italia, não tendo, assim, nenhum fundamento o argumento adduzido pelo seu contradictor. Mostra os perigos sociaes da intromissão de elementos estranhos em nossa Patria, já prejudicada pelo luxo e pela miseria; e as ameaças que as missões dessa natureza podem acarretar á paz sul-americana, pelo seu alastramento. Diz que o povo brasileiro não é melhor, nem peior que outros povos, variando o seu proceder de accordo com os sentimentos predominantes. Lembra varios factos dolorosos para illustrar essa affirmativa. Enumera as difficuldades com que teria de luctar uma missão estrangeira em nosso meio e os aperfeiçoamentos que as marinhas dos outros paizes teem tomado á brasileira. Acha que o Sr. Machado da Silva confunde o plano de organização e a mesma organização. Si aquelle póde ser elaborado com brevidade, esta não poderia ser effectivada sem o concurso do tempo. Recorda o seu projecto de organização, o qual, embora tivesse sido completo em 108 horas, ou em 30 sessões de tres horas, demandará, todavia, para a sua completa realização, pelo menos 20 annos de trabalho. Si a historia contemporanea nos fornece exemplos varios de exercitos improvisados, nenhum, porém, apresenta da [illegible] de uma esquadra. Procede a um [illegible] resoluções do almirantado em rela[illegible] militar e ás bases navaes, mostra [illegible] que teve na discussão e deci[illegible] relativa ás bases navaes e [illegible] attitude isolada em relação ao p[illegible] principalmente tendo em vista o [illegible] ceiro da questão e as precarias [illegible] Thesouro Nacional. Termina tra[illegible] varios trechos da allocução de Wa[illegible] deixar a sua ultima presidencia, [illegible] põem em relevo os perigos que [illegible] dades acarretam a sympathia ou [illegible] excessivas pelas outras nações e a [illegible] de elementos estrangeiros, que se [illegible] mais ou menos veladamente.

Consulta n. 381/1921 — Reque[illegible] capitão de mar e guerra Prud[illegible] donça Sozano Brandão, pedindo co[illegible] antiguidade de 31 de março ultimo. *Ad-hoc* o Sr. Francisco de Mattos.

E' lido o parecer favoravel ao [illegible] se contar tambem da mesmo data [illegible] dade aos actuaes capitães de mar [illegible] Armando Cesar Burlamaqui e He[illegible] fort Gomes de Souza.

Após longo debate, o Sr. Virgil[illegible] valho solicita vista dos papeis, no [illegible] dido.

Consulta n. 409/1921 — Sobre a in[illegible] capitão de mar e guerra medico [illegible] Freitas do Amaral no quadro o[illegible] Distribuida á commissão composta [illegible] Flavio Mendes, Paiva Meira e Ma[illegible] Silva.

E' approvado unanimemente o pa[illegible] ravel á inclusão.

Consulta n. 408/1921. — Sobre a [illegible] do capitão de fragata pharmaceu[illegible] Nelson. Relator, o Sr. Flavio Mend[illegible]

E' approvado o parecer favo[illegible] duação. O Sr. Americo Silvado se [illegible] votar, por entender que as gradu[illegible] pondem de official n. 1 ter todas [illegible] de promoção preenchidas e estar [illegible] quadro de accesso.

Consultas ns. 281, 253 e 280/192[illegible] rimentos dos 1º tenentes commi[illegible] Capistrano da Costa, Jayme de Mo[illegible] Gandie Ley, pedindo transcripção de [illegible] — Relator, o Sr. Oliveira Sampaio.

São unanimemente approvados os [illegible] contrarios aos requerentes.

Consulta n. 407/1921. — Sobre a r[illegible] ao fiel de 1ª classe, reformado, [illegible] graduado, Socrates Rodrigues Duro, [illegible] tancia de 90$300 que pagou a titulo de reforma. — Relator, o Sr. Oliveira Sampaio.

E' unanimemente approvado o pa[illegible] voravel á restituição, visto serem [illegible] ciaes considerados como praças [illegible]

Consulta n. 315/1920 — Re[illegible] capitão de fragata graduado [illegible] Luiz Emilio Bollart pedindo [illegible] referencias elogiosas feitas pela C[illegible] da Marinha. Relator; o Sr. O[illegible] paio. E' approvado o parecer n[illegible] aguardar o requerente opportun[illegible] resultará do elogio que porventura [illegible] feito pela Inspectoria de Fazenda [illegible] zação.

Os Srs. Heleno Pereira e Paiva [illegible] declarações justificativas de seus [illegible]

Con[illegible] n. [illegible]/1921 — Sobre [illegible] no quadro de [illegible] capitão [illegible] [illegible] Ernesto B[illegible] tor, o Sr. Flavio Mendes.

E' lido o parecer favoravel [illegible] cial, o que [illegible] o Sr. Heleno Pereira [illegible] de accordo com o [illegible] Mendes transforma o seu [illegible] separado.

Encerra-se a sessão ás [illegible] tos, sendo marcada outra [illegible] 7 do corrente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Conferencia Interestadual de Ensino Primario

FIM DO DIA DA 9ª SESSÃO ORDINARIA DA CONFERENCIA INTERESTADUAL DE ENSINO, EM 9 DE NOVEMBRO DE 1921

[illegible] votação das conclusões apresentadas pela 5ª [illegible] escolas primarias nos municipios de origem estrangeira — [illegible]

[illegible] e conclusões apresentadas pela 5ª Commissão sobre a these: Nacionalização do ensino primario — Escolas primarias nos municipios de origem estrangeira; escolas estrangeiras; sua fiscalização.

Exmo. Sr. Presidente da Conferencia Interestadual de Ensino Primario. — Como relator da 5ª Commissão Permanente da Conferencia de Ensino Primario, ora reunida nesta Capital [illegible] a acta [illegible] as conclusões que [illegible] á apreciação desta illustre assembléa.

A' aludida Commissão, composta dos Srs. Deputado Carlos [illegible], representante do Estado do Rio Grande do Sul, Presidente; Dr. Sampaio Doria, representante da Liga Nacionalista de S. Paulo, Secretario; Deputados Affonso de Camargo [illegible] Macedo, respectivamente, representantes dos Estados do Paraná e Ceará; coube o estudo da 5ª these formulada pela Commissão Preparatoria da Conferencia de Ensino [illegible] essa relativa á nacionalização do ensino primario [illegible] paiz.

As conclusões da Commissão são aquellas constantes da [illegible] Decio [illegible].

[illegible] das sessões realizadas pela 5ª Commissão da Conferencia Interestadual de Ensino Primario.

Quatro sessões realizou a Commissão encarregada de elaborar as bases de nacionalização do ensino. A primeira, no [illegible] corrente; a segunda, no dia 15; a terceira [illegible] 19 [illegible] Dr. Carlos [illegible], Secretario o [illegible] professor Orestes Guimarães [illegible] Dr. Sampaio Doria [illegible] Liga Nacionalista [illegible] paiz, e o professor Orestes Guimarães lêu um trabalho de sua lavra sobre o mesmo assumpto. Na terceira [illegible] discutidas e approvadas as seguintes conclusões:

1º, o ensino primario só poderá ser [illegible];

2º, nas zonas onde [illegible] ter um curso de menos de quatro [illegible] de idade;

3º, [illegible] escolas particulares [illegible];

4º, [illegible];

5º, o ensino da lingua, geographia, historia patrias só [illegible] por brasileiros idoneos;

6º, é vedado nas escolas, o ensino de lingua estrangeira [illegible] creanças menores de onze annos de idade;

7º, exceptuam-se destas disposições:

a) o ensino individual, dado no domicilio da propria creança;

b) o ensino nas escolas [illegible] unicamente por creanças que a Constituição Federal reconhece como estrangeiras;

8º, [illegible] particular.

Além do Presidente, Secretario e relator, esteve presente a esta terceira reunião o Dr. Affonso de Camargo, representante do Estado do Paraná, tendo-se excusado, por telegramma, por doente, o Dr. [illegible] Macedo. O Sr. Presidente marcou o dia 18, para, na mesma sala da Bibliotheca Nacional em que se realizaram as reuniões anteriores [illegible] definitiva das conclusões. A esta sessão final compareceram os abaixo assignados. Lidas as conclusões, foram ellas approvadas unanimemente. [illegible] o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Commissão.

Rio de Janeiro, [illegible] — [illegible] Presidente, de accôrdo com as conclusões [illegible] obrigatoriedade. — *A. de Sampaio Doria*, Secretario. — *Orestes Guimarães*, Relator. — *Affonso Alves de Camargo.*

Quinta these da Conferencia Interestadual de Ensino Primario

"Nacionalização do ensino primario — Escolas primarias nos municipios de origem estrangeira — Escolas estrangeiras, sua fiscalização".

(Memoria apresentada á Conferencia Interestadual de Ensino Primario, pelo Sr. Militão C. A. de [illegible].)

Nacionalização do ensino primario. — Que quer dizer nacionalização? [illegible] territorial e de legislação variada, que partiu de Provincias unidas para Estados federados [illegible] primario. O que existe de facto, no Brasil, não é ensino nacional, mas uma mistura sem liame, um ensino sem orientação, sem finalidade. Tirante alguns Estados que hão ensaiado fornecer qualquer cousa de ensino civico, umas tinturas apenas [illegible] para sentimentos [illegible] e deixando á mercê as escolas particulares, muitas estrangeiras, sem fiscalização, sem orientação, sem programma condigno. Felizmente para nós, nestes ultimos tempos, já se vem notando uma harmonia de vistas, entre pensadores e dirigentes, para reconhecerem a [illegible] cionalização do ensino primario.

[illegible] nações formadas por elementos compostos, tão diversos, como a [illegible] os Estados Unidos, o paiz das grandes colonias estrangeiras [illegible] fundir o ensino nacionalizado. E indo até mais perto, ás nações novas do Novo Mundo latino, como o Estado Oriental, a [illegible] até o Paraguay, vemos que ellas teem procurado [illegible] nacional, na firmeza de [illegible] ensino primario nacionalizado. Tratando do Paraguay, a mais atrazada dellas [illegible] abatimento devido a constantes guerras e revoluções, vê-se que [illegible] cartilhas de [illegible] e do

hymno nacionaes. O Estado Oriental, então (a Suissa americana) possue um admiravel apparelho escolar, composto de muitas escolas normaes e lyceus, na capital e nos Departamentos, um museu pedagogico modelar, em todo o Continente, e muitissimas escolas publicas e particulares inspeccionadas, mas inspeccionadas de facto, pelas delegacias regionaes, que são providas de tudo, inclusive fornecimentos para as escolas publicas, urbanas e ruraes, cuja orientação é verdadeiramente nacional, porque são quasi todas officiaes, sendo as escolas particulares compellidas a seguir os programmas do governo. Neste paiz o ensino primario é obrigatorio e a lingua nacional prefere a qualquer outra, sob pena de multa em ambos os casos, e que augmentam nas reincidencias. Na Argentina, nação nova e extensa, feita de collonias diversas, tambem o ensino tem um caracter inteiramente nacional, tanto nas escolas provinciaes, como nas federaes, como nas particulares fiscalizadas.

Em todas essas nações novas e progressistas, o ensino primario leva um cunho accentuadamente nacional, firmado na obrigatoriedade do ensino civico, que é iniciado na escola primaria e desenvolvido nos cursos secundarios das normaes e dos lyceus, sendo obrigado mesmo no curso preparatorio, como acontece no Estado Oriental. E' verdadeiramente admiravel, digno de imitação o desenvolvimento do ensino civico, nesses paizes, como cupola do ensino primario.

E' admiravel o ardôr, a firmeza de convicções, com que respondendem os cidadãos de boa vontade sobre os pontos do ensino civico, nesses paizes, principalmente no Estado Oriental, é admiravel como conhecem a Constituição, os direitos e deveres civicos, o apparelho governativo e outras cousas uteis. E' admiravel o culto civico que existe pelos grandes reformadores — Varela, no Estado Oriental; Sarmiento, na Argentina. —

Essas Nações comprehenderam já de longa data, a finalidade do ensino primario, coroando a obra com a grandiosidade do ensino civico.

Ao contrario, constitue exemplo de desleixo e de grande erro administrativo, o desmoronamento do vasto Imperio moscovita, a desorganização e anarchia do povo russo, fraccionado, dividido á sua incultura popular e á falta da cultura civica das massas, disputando a unidade, a cohesão nacional. Os exemplos são ainda innumeros, provando a China com a sua grande incultura, e a Allemanha e o Janão fortalecendo a sua unidade e o seu progresso, com a grande diffusão do ensino civico.

Escolas primarias nos Municipios de origem estrangeira — E' extremamente lamentavel, é um crime nacional, mesmo, o abandono a que se tem votado, no Brasil, o ensino primario nos nucleos estrangeiros. Grupos colonizadores de raças fortes, como a allemã, a italiana bem numerosos, deixados á mercê, sem escolas nacionaes, ensinando os proprios idiomas aos filhos, já nacionaes, se hão formado em varios pontos do paiz, sem que primeiro fossem obrigados a ensinar a lingua nacional, como nos paizes visinhos. O espirito dessas creanças, formado na lingua, nos costumes, nas tradições dos paes, só poderá tender para a patria de origem, constituindo um entrave á cohesão nacional. Mesmo na raça latina e assimilavel, como é a italiana, nota-se uma grande tendencia para conservar a lingua e costumes, quando formando regulares agglomerações (como tive occasião de observar em Caxias, Garibaldi, Bento Gonçalves, Alfredo Chaves, no E. do Rio Grande do Sul); nas colonias allemãs, então a propensão conservadora é ainda muito maior, aggravada pela differença de lingua e dos costumes. Nesses municipios, a necessidade da Escola Nacional é bastante grande; abril-a, é conquistar milhares de cidadãos para a Patria. E' urgente a creação de escolas primarias nacionaes, em todos os nucleos estrangeiros, não só de origem germanica (onde já existem algumas, depois da guerra), como tambem nos de origem italiana, ou qualquer outra colonia. Essas Escolas, porém, devem ser confiadas a pessoal competente, conhecendo bem o portuguez e a Instrucção civica, que deverá ser desenvolvida; devem ser providas de um apparelho de inspeção efficiente, obrigando sobretudo o Ensino civico, e de inspetores capazes, dedicados, conhecedores da materia, e não simples burocratas. Os professores não deverão perceber menos de 150$ a 200$ mensaes, formando a União pequenos grupos escolares de 3 a 4 professores, onde as agglomerações forem maiores. As subvenções dadas a Escolas particulares, que ensinem portuguez e instrucção civica, nas colonias, trarão tambem bons resultados, desde que sejam convenientemente inspeccionadas.

Escolas estrangeiras, sua fiscalização. — Não se póde comprehender como o Brasil haja retardado tanto o problema da nacionalização do Ensino, consentindo que escolas estrangeiras aqui medrem, sem nenhuma fiscalização, ensinando livremente idiomas estranhos, assim como todas as [illegible] nessas mesmas linguas. Todos os paizes adiantados do Mundo já o prohibiram, imprimindo uma rigorosa [illegible] zação, para que a lingua nacional seja primordial em [illegible] estabelecimentos particulares, que se sujeitam [illegible] grammas officiaes, afim de não perturbarem a cohesão [illegible] nal e a evolução do paiz. A União deverá, quanto antes, [illegible] a inspecção das escolas estrangeiras, empregando [illegible] porém, pessoas capazes, afim de attender á resolução de dos mais importantes problemas da Nacionalidade.

A' União cumpre, tambem, fornecer gratuitamente [illegible] essas escolas todos os livros necessarios ao Ensino e [illegible] leio, de preferencia, da nossa Patria, de nossas leis, de [illegible] industrias, de tudo que é nosso.— Rio de Janeiro, 5 de [illegible] bro de 1921. — *Milton C. A. da Cruz.*

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1921 (*)

O Sr. Freitas Valle — Sr. Presidente, nada ha [illegible] no minucioso e intelligente parecer do relator da 2ª Commissão, o Sr. Mello e Souza, sobre as emendas em [illegible] S. Ex. foi claro e preciso offerecendo como fez o no[illegible] de vêr sobre as emendas apresentadas. Passo, pois, [illegible] Quanto ao Sr. Sampaio Doria, eis o que creio opportuno fazer, e me alegro em dizel-o.

Não possuindo o dom sobrenatural da infallibilidade [illegible] dagogica de que se gloria esse meu distincto amigo, é [illegible] e natural que os meus conceitos e os meus calculos [illegible] tam, commummente, da fallibilidade humana que nós [illegible] pobres mortaes, nos reconhecemos.

O Sr. Sampaio Doria — Ao contrario, nunca me [illegible] derei infallivel.

O Sr. Freitas Valle — Não me parece, comtudo, que [illegible] tenha razão na sua vistosa contradita; escolherei para [illegible] monstral-o mais opportuno ensejo, premido pelos [illegible] nutos regimentaes que pretendo não exceder.

O Sr. Sampaio Doria — E então replicarei a V. Ex.

O Sr. Freitas Valle — Alegro-me duplamente, vendo [illegible] gar o momento de agradecer ao nosso collega e companheiro da 2ª Commissão, o Sr. Alberto Moreira, pelo que elle [illegible] *a sua homenagem a S. Paulo*. Depois de varias reuniões da Commissão, em que, sempre usada a mais perfeita cordialidade foram discutidas, uma a uma, as conclusões a serem apresentadas a esta Conferencia, e depois de acommodadas as [illegible] raes divergencias, conseguiu-se harmonizar o sentir de [illegible] na formula ora em discussão. Assignaram-n'a todos os [illegible] bros da 2ª Commissão, *sem restricções*. Assignou-a, assim, Sr. Alberto Moreira, não "vencido", não "com restricções", pura e simplesmente, — por se declarar, como os outros, accôrdo com as conclusões assignadas. Com surpreza geral e nossa em particular — vem S. Ex. com um substitutivo conclusões que subscrevêra, condemnando-as [illegible] mente... Francamente, aí é isto o que S. Ex. chama [illegible] homenagem ao Estado de São Paulo, aqui por mim repre[illegible] tado..., merece, em verdade, os agradecimentos que agora [illegible] trago... Com effeito! S. Ex. não se contentou em [illegible] da commissão e de si proprio; foi além: guerreou a [illegible] são, guerreou-se a si proprio, declarando que a nossa [illegible] são invadira, irregularmente, o terreno da primeira, etc. Pode-se explicar, talvez, o phenomeno com as modernas [illegible] rias metapsychicas, que reconheceu na alma humana, [illegible] predominio ora de umas, ora de outras, a coexistencia de [illegible] dencias contradictorias, sob a presidencia decisiva do [illegible] *mental*... De mais, respeito sempre as opiniões alheias, [illegible] quando tardiamente apresentadas. O que, porém, não [illegible] deixar sem absoluta e formal contestação é que, no seio [illegible] commissão a que presido, tenha eu querido impor aos companheiros a reforma paulista, com o ensino obrigatorio de dous annos e a idade escolar de nove e 10 annos. Pretendi, sim, facilitar á União, accordando-se em uma formula [illegible] quada, a adopção dos cursos primarios de menor ou maior numero de annos, segundo os recursos de que disporia, estendel-os a todos os brasileiros, igualmente: e o [illegible] conseguiu com a 3ª conclusão, nos termos em que foi redigida.

Nada, pois, quiz impôr, Sr. Presidente, como pódem testemunhar os meus distinctos companheiros e outros membros da Conferencia. Era o que tinha a dizer.

(*) Reproduz-se por ter sahido com omissões.

Directoria da Justiça

Por portaria de 4 do corrente foi exonerado, a pedido, Pompeu de Araujo Chaves do logar de escrivão do civel, provedoria, residuos e official do registro geral de hypotheca da comarca de Xapury, no Territorio do Acre.

— Por portaria de 5 do corrente mez foi designado o sub-official Octavio de Oliveira Botelho para servir, interinamente, o 4º officio do Registro Geral de Immoveis do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuario, Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho, que se acha em goso de seis mezes de licença.

— Por portaria de 7 do corrente mez foram concedidos ao commissario de 2ª classe da Policia do Districto Federal, Augusto Barbosa, ... dias de licença para tratamento de saude.

Requerimentos despachados

Dia 7 de novembro de 1921

Primeiro tenente Bellerophonte de Andrade, pedindo abono de gratificação que deixou de perceber. — Deferido.

João Hollanda da Cunha Beltrão, pedindo que se faça constar dos seus assentamentos que tem o curso da Escola de Aperfeiçoamento da Instrucção de Infantaria do Exercito. — Deferido.

Benedicto Verissimo de Mello e outro. — Mantenho os despachos anteriores.

Carlos Gaudie-Ley. — Requeira em petições separadas.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 7 de novembro de 1921

Communicou-se:

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica ter o director geral dos Telegraphos providenciado no sentido de ser facultado o uso official do telegrapho, por conta deste Ministerio, ao encarregado do posto anti-ophidico de Campina Grande no Estado da Parahyba (officio n. 4.324);

Ao chefe de Obras deste Ministerio que foi escripturado o empenho da despeza das contas da Companhia do Porto do Rio de Janeiro, de taxas de descarga, capatazias e armazenagens de uma machina e mais 12 volumes vindos de Nova York pelos vapores *Southern Cross* e *American Legion* (officio n. 4.323).

— Restituiram-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia os officios dos juizes Municipaes daquelle Estado, por pertencerem ao archivo da mesma delegacia (officio n. 4.332).

Dia 8

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De ...$ a D. Regina Maldonado d'Eça, por serviços prestados á Bibliotheca Nacional em outubro findo (aviso n. 4.343);

De 98$779 á Société Anonyme du Gaz pelo consumo de luz electrica no Tribunal do Jury em setembro ultimo (aviso n. 4.344);

De 2:...$..., das comedorias dos empregados da Casa de Correcção na 2ª quinzena de setembro ultimo (aviso n. 4.347);

De ...$ ao 2º official desta Secretaria de Estado Epaminondas Martins, por serviços extraordinarios em agosto findo (aviso n. 4.348);

De ...$ a Manoel [illegible], por serviços prestados nas obras a cargo do Escriptorio de Obras deste ministerio, em outubro findo (aviso n. 4.349);

De 180$ a A. Gomes Pereira & Comp., por fornecimentos feitos á Secretaria de Estado deste ministerio em outubro findo (aviso numero 4.346);

De 5:000$, correspondente á segunda e ultima quota da subvenção deste anno ao Orphanato Santo Antonio (aviso n. 4.3..);

— Transmittiram-se:

Ao presidente do Tribunal de Contas o contracto celebrado pela Escola Nacional de Bellas Artes com Souza Baptista & Comp., para fornecimento de mobiliario para o salão de honra daquella escola, bem como a sua proposta (aviso n. 4.341);

Ao Ministerio da Fazenda, para ser encaminhada á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, a escripturação de venda dos predios e terrenos do largo da Misericordia ns. 3, 5 e 13, da rua da Misericordia ns. 121, 123 e 125 e terrenos do largo da Batalha onde estiveram construidos os predios ns. 7, 9 e 10 e da Misericordia n. 135 (aviso n. 4.345).

— Telegramma:

Ao director da Assistencia a Alienados reiterou-se o pedido de informações sobre a quantidade de carvão precisa, no anno proximo, á Colonia de Alienados da ilha do Governador.

— Restituiu-se ao director geral da Assistencia a Alienados o pedido n. 367 de fornecimentos na 1ª quinzena de outubro findo á Colonia de Alienados na Ilha do Governador a fim de ser rectificado (aviso n. 4.335).

Transmittiu-se ao presidente do Tribunal de Contas os documentos com os quaes o Orphanato S. Antonio, comprova a applicação da 1ª parte da subvenção deste anno (aviso n. 4.340).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Fazenda para a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia do credito de 1:000$ para pagamento da 1ª quota da subvenção concedida á Sociedade Beneficente Valença Industrial, naquelle Estado (aviso n. 4.338).

Ao presidente de Goyaz para que informe sobre as condições actuaes da Escola de Direito que existia naquelle Estado (aviso numero 4.337).

Ao governador da Bahia para que sejam restituidos os documentos ao Asylo Conde Pereira Marinho afim de que seja devidamente sellada a certidão passada pela Camara Ecclesiastica do Arcebispado (aviso n. 4.336).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 7 do corrente, o Sr. director geral concedeu um mez de licença, na fórma da lei, a cada um dos empregados da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: Lydio Santiago, desinfectador; Ernani Reis, servente de 2ª classe e Benjamin José Lisbôa, servente de 2ª classe, a contar, respectivamente, de 7, 21 e 25 de outubro proximo findo.

Expediente de 7 de novembro de 1921

Communicou-se ao ministro das Relações Exteriores que o Ministerio da Justiça aguardava a publicação, em folhetos, do actual regulamento dos serviços sanitarios, para attender aos pedidos constantes dos avisos 86, 87 e 97, deste anno, porem, em vista da insistencia, denotando grande pressa, foram, nesta data, enviadas, em duplicata, á Embaixada Italiana nesta Capital as publicações existentes, do Departamento Nacional de Saude Publica (aviso E. 825).

— Solicitaram-se providencias:

Ao director gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, no sentido de serem fornecidas passagens de 1ª classe, ida e volta, com direito ao transporte das respectivas bagagens, do porto desta Capital ao de Fortaleza, para o Dr. Fernando Lafayette Rodrigues Pereira ..., correndo as despezas por conta do Ministerio da Justiça (aviso numero E. 824).

Ao inspector da Alfandega, afim de serem despachadas, livres de direitos aduaneiros, nos termos do § 23, do artigo das Preliminares da Tarifa em vigor, duas caixas, contendo «Neosalvarsan», vindas da Allemanha pelo vapor *Limburgia*, entrado a 15 de julho ultimo (E. 2.932).

— Remetteu-se ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, afim de ser a Secretaria Geral informada das respectivas designações e datas de posse e exercicio, a portaria de nomeação do Dr. Samuel Felippe Domingues Uchôa (E. 2.931).

Requerimento despachado

Pelo Sr. Dr. director geral:

M. Gomes Pinto (...0.41). — Mantenho o despacho do Sr. director dos serviços sanitarios terrestres.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 4 de novembro de 1921

Communicou-se:

Ao director da Recebedoria do Districto Federal, que a creolina «Pearson» é um antiseptico licenciado por este Departamento, de accôrdo com o art. 6º do decreto numero 14.173, de 8 de março de 1921, estando sujeito ao sello sanitario nas mesmas condições que a Cruzwaldina (officio numero 3.568);

Ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, que foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná o credito de 380$, que se torna necessario para pagamento da differença de diarias a que está fazendo jús o machinista da Inspectoria de Saude dos Portos do alludido Estado Gustavo Valles Pereira, por substituir o mestre da lancha, licenciado (officio n. 3.570);

Ao inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, que foi approvada a minuta do accôrdo administrativo, que deve ser celebrado com a Liga Brasileira contra a Tuberculose, para a installação de um dispensario (officio n. 3.572);

— Transmittiram-se ao procurador dos Feitos da Saude Publica as certidões de [illegible] [illegible] do Saude a Mario Diogo da Silva (2) e Adhemar [illegible] cão de Generos Alimenticios a Amadeu & Comp., João Gonçalves do Couto, Antonio José da Costa, Wing Loo, Antonio Gonçalves Martins e Antonio Gonçalves da Silva para serem cobradas judicialmente (officio n. 3.573);

Solicitou-se ao director da Despeza Publica o pagamento no Thesouro Nacional da folha, relativa ao mez de outubro do corrente anno, dos serventes do Laboratorio Bromatologico (officio n. 3.567);

Recommendou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, o adeantamento de 3:000$ ao Dr. Heraclides Cesar de Souza Araujo para occorrer ás despezas urgentes e de prompto pagamento com o combate á epidemia existente naquelle Estado (aviso n. 1.243);

Transmittiram-se ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas os documentos que comprovam a applicação do adeantamento de 225$, feito ao Dr. Henrique Autran da Matta Albuquerque, para occorrer ás despezas de prompto pagamento durante o corrente exercicio (aviso n. 1.256);

— Transmittiram-se ao mesmo Tribunal os documentos que comprovam a applicação do adeantamento de 450$ ao Dr. Abel Tavares de Lacerda para occorrer ás despezas de prompto pagamento, no corrente exercicio, do Matadouro de Santa Cruz (aviso n. 1.254);

— Transmittiram-se ao mesmo Tribunal os documentos, que comprovam a applicação do

auxilio de 20:000$, concedido em 1920, á Liga Brasileira contra a Tuberculose, e bem assim, um pequeno relatorio e respectivo balanço da receita e despeza, relativos áquelle exercicio (aviso n. 1.2 0):

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das folhas relativas ao mez de outubro do corrente anno, ao pessoal que serve no dispensario á Avenida Mem de Sá n. 291 (3:833$870), do pessoal em serviço no Hospital D. Pedro 2º (4:189$199) e do pessoal contractado da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (8:240.902) (avisos ns. 1.247, 1.252 e 1.2 7):

— Solicitou-se ao mesmo ministerio o pagamento das seguintes importancias:

De 4:178$86 á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, relativo a fornecimentos de gaz e luz electrica feitos á Secretaria Geral, em setembro do corrente anno (aviso numero 1.248);

De 330$6 proveniente de fornecimento de luz electrica ás Delegacias de Saude, no mez de setembro (aviso n. 1. [illegible]).

Ao referido ministerio, a providenciar para que seja entregue, como adeantamento, ao thesoureiro da Liga Brasileira Contra a Tuberculose a importancia de 40:000$000, cuja importancia corresponde á metade da dotação destinada áquella instituição (aviso numero 1.25.).

Dia 5

Transmittiram-se ao presidente da Commissão do Centenario da Independencia as contas na importancia de 9:3[illegible]$024, relativas ás despezas com as installações que se tornaram necessarias para a adaptação do predio na avenida Mem de Sá n. 291, onde foi installado o Dispensario da Inspectoria da Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, que anteriormente funccionava no predio da rua Santa Luzia n. 7, e que foi demolido por estar comprehendido na área reservada para os festejos commemorativos do centenario da Independencia (officio numero 3.577);

— Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná que foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser distribuida áquella delegacia a importancia de 380$000, que se torna necessaria para o pagamento da differença de diarias a que está fazendo jús o machinista da Inspectoria de Saude dos Portos, Gustavo Valles Ferreira, no periodo de 17 de outubro findo a 31 de dezembro proximo vindouro (officio n. 3 580);

— Solicitou-se ao director da Despeza Publica o pagamento no Thesouro Nacional da folha relativa ao mez de outubro do corrente anno ao pessoal subalterno do Hospital São Sebastião, na importancia de 16:119$987 (officio n. 3.578);

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento relativo á gratificação ao pessoal que fez parte da mesa examinadora do concurso para pharmaceuticos e sub-inspectores (1:200$) e ao Dr. Augusto Regulo da Cunha Rodrigues, por serviços prestados á noite, em setembro proximo passado, no dispensario da Avenida Mem de Sá n. 291 (100$), (avisos numeros 1 257 e 1.259);

— Solicitou-se ao mesmo ministerio seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná o credito de réis [illegible] para pagamento de differença de diarias que está fazendo jús o marinheiro Gustavo Valles Pereira, no periodo de 17 de outubro findo a 31 de dezembro proximo vindouro (aviso n. 1.258).

Dia 7

Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas que [illegible] ao ministerio da Fazenda a distribuição do credito de 200:000$ para os serviços de saneamento e prophylaxia rural naquelle Estado, durante o 2º semestre deste anno, devendo a differença de 50:000$, que perfaz a quantia de 250:000$, ficar no Thesouro Nacional, á disposição do Dr. Samuel Felippe Domingues Uchôa, para occorrer ao pagamento das despezas a se fazerem, nesta Capital, para aquelle serviço (officio numero 3.58).

— Solicitou-se ao ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

3:775$900, relativa a fornecimentos feitos á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em agosto do corrente anno (aviso n. 1.262);

1:233$640, proveniente de fornecimentos, no mez de setembro deste anno, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso numero 1.261);

43:7 $ 32, por fornecimentos á mesma Inspectoria no mez de setembro do corrente anno (aviso n. 1.2 6):

— Solicitou-se ao mesmo ministerio seja distribuida á delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, a quantia de 200:000$, devendo a differença de 50:000$, que perfaz a quantia de 250:000$ ficar á disposição, como adeantamento, ao Dr. Samuel Felippe Domingues Uchôa, afim de occorrer ao pagamento das despezas a serem feitas, nesta Capital, com a acquisição de material para commissão dos serviços de saneamento e prophylaxia rural naquelle Estado (aviso numero 1.264).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio afim de que, com a possivel urgencia, seja distribuido á delegacia fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes o credito a que se refere o aviso n. 1.028, de 3 de setembro do corrente anno, para solver os compromissos contrahidos para custear o serviço de prophylaxia da lepra e das doenças venereas, naquella região do paiz (aviso n. 1.2 3);

Communicou-se ao Sr. governador do Estado do Amazonas que foi solicitado ao ministerio da Fazenda a distribuição do credito de 200:000$, correspondente á parte que cabe á União nas despezas, durante o 2º semestre do corrente anno com o custeio dos serviços de saneamento e prophylaxia rural, devendo a differença de 50:000$, que perfaz a quantia de 250:000$, quota semestral com que concorre o Governo Federal para os referidos serviços, ficar no Thesouro Nacional á disposição do Dr. Samuel Felippe Domingues Uchôa para occorrer ao pagamento das despezas a serem feitas, nesta Capital, com a acquisição de material para aquelle serviço (aviso n. 1.267).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 7 de novembro de 1921

Remetteram-se:

Ao Sr. director geral, devidamente informado, a petição n. 9.803, de M. Gomes Pinto (officio n. 3.325):

Ao Dr. secretario geral em resposta ao officio 3.397, o pedido n. 99, para fornecimento de objectos de papelaria a esta directoria (officio n. 3.387):

Ao Dr. delegado do 1º districto sanitario as indicações de obras ns. 85, 8[illegible] [illegible] 90, referentes aos predios 96 e 100 [illegible] rua Marquez de [illegible] [illegible] rua Senador Vergueiro [illegible].

Ao Dr. delegado do [illegible] districto sanitario as indicações de obras ns. [illegible], referentes aos predios [illegible] e 104 da rua [illegible] (officio n. [illegible]).

Ao Dr. director do Instituto [illegible] Commercio do Ministerio da Agricultura, [illegible] [illegible] que acompanharam os seus officios 370/1, de [illegible] de setembro ultimo (officio n. 3.3 [illegible]).

— Solicitaram-se providencias ao Dr. inspector de engenharia sanitaria [illegible] de serem indicadas as obras de [illegible] predio n. 4 da travessa da Luz, 6º [illegible] sanitario (officio n. 3.3[illegible]).

Multa — Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, foi imposta [illegible] 1:000$, por infracção do art. [illegible] firma Felix & Resende (officio n. [illegible]).

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos alimenticios:

[illegible] & Resende (1.[illegible] — [illegible] duzo a multa ao e do minimo de 2[illegible]

[illegible] cho anterior visto não serem [illegible] ascendentes do requerente.

Cunha Marinho & Comp. (1.42). — [illegible] fique-se o que consta.

Segunda Delegacia de Saude:

Arthur Carvalho Correa (1 [illegible]).— [illegible] devendo cumprir a intimação no [illegible] dias.

Cardoso Soares & Comp. (2 1). — [illegible] rido.

Antonio Marques de Oliveira ([illegible]. — [illegible] rido.

Joaquim Alves (2 7).—Sim, nos [illegible] [illegible]

Costa Braga & Comp. (2.849). — [illegible] rido.

João José Ferreira de Araujo (156). — [illegible] rido até ulterior deliberação [illegible] ctoria.

M[illegible] Washuefdt (146). — Indeferido.

[illegible] a Silveira Junior (1). — [illegible] que [illegible].

Francisco Limonge Filho (416). — [illegible] rido visto não ter o requerente [illegible] por completo, o resto da intimação [illegible] allude.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 5 de novembro de 1921

Officiou-se ao director geral do D[illegible] mento nestes termos: «Afim de [illegible] citado o julgamento das proposta[illegible] con[illegible] [illegible] Santos, solicitei aos concurrentes [illegible] explicativas que a esta acompanh[illegible] ellas se verifica que a firma [illegible] Comp., propõe-se a realisar as [illegible] quantia de 5:230$ inclusive a substitu[illegible] 43 chapas de metal muntz ou [illegible] mas, caso seja preferida a [illegible] substituição total das chapas de [illegible] casco por cobre, dada á necessaria [illegible] tar mais 4:300$, o que eleva a [illegible] [illegible]

Teixeira & Nunes, propõem-se [illegible] mesmas obras por 11:40 :800 [illegible].

Prado, Peixoto & Comp., [illegible] — 10:845$ a que se terá de [illegible] 4:919$ para a substituição total [illegible] forração do casco por chapas de c[illegible] que elevará aquellas orça[illegible] mente a 15 [illegible] e a 15:7[illegible]

Vicente dos Santos Caneco & C[illegible] põem-se a executar as [illegible] [illegible] 20[illegible]

Pelos dados expostos, chega-se [illegible] de ser qualquer das propostas [illegible] firma a mais favoravel e ta[illegible] [illegible] de preços que a propria [illegible] guarda a [illegible] [illegible] orçament[illegible] [illegible] [illegible] de mon[illegible] vantagens da [illegible] casco das nossas [illegible] [illegible]

...o sendo penso que a proposta dos Srs. Vi... los & Cabrero & Comp. deve ser a... la. Pois, assim, respondido o vosso ... n. 2.473, de 27 do mez findo ... o n. 3.718).

... mesmo: Passo ás vossas mãos os in... quaes e respectivo conhecimento de 10 ... vindos pelo vapor Tiradentes, entrado em ... correntes mez, de Hamburgo, com ... do dous motores marítimos, para um dos ..., cuja discriminação consta abaixo, so... com urgencia vossas providencias junto ... Ministerio da Fazenda, afim de que seja ... ado livre dos direitos alfandegarios, ... ser destinado a uma das Inspectorias ... Inspectorias dos Portos dos Estados, ... das construir por esta directoria, ... que todos os direitos e impostos refe... ao outro motor serão pagos pela firma ... tadora Herm. Stoltz & Comp. (officio ... .730).

Accusou-se:

... Inspector de Saude do porto de Santos, ... encaminhando o officio n. 288 de ... mez corrente, e retificando o titulo de ... eação de Lucio Caetano, guarda sanitario ... colla insectifera, afim de que a aposti... ...lla no mesmo seja datada de 1 de outu... de 1920, conforme norma já adoptada ... te e via de aquella repartição (officio ... .720).

... director do Lazareto da Ilha Grande, o ... amento dos officios ns. 94 e 97, de 21 de ... bro findo, envia de acordo com a directoria, as ... as de Moreno Bonilio & Comp. e a Es... a de Ferro Central do Brasil, relativas aos ... s de agosto e junho respectivamente (offi... n. 3.721);

... inspector de Saude do porto de S. Luiz, ... bilio o officio n. 132, de 17 de outubro ... no, pedindo providenciar-se seja enviada a ... directoria segunda via do mappa demons... vio sanitario, cumpridos, assim, o que ... ermina a circular por telegramma de ... janeiro do corrente anno (officio nu... o 3.726);

... inspector de Saude do porto de Manáos, ... idos os officios ns. 333 e 342, datados ... ctivamente de 6 e 11 do mez ultimo findo ... ios ns. 3.727/29 :

... o porto de Saude dos portos do Piauhy, ... ebido o officio n. 71, de 7 de outubro findo ... cio n. 3.728).

... Remetteram-se:

... o secretario geral do Departamento, a ... ta, em duplicata, de Moreno Bonilio & ... p., na quantia de 3:715$, de fornecimentos ... o Lazareto da Ilha Grande, durante o ... de agosto deste anno (officio n. 3.722):

... o mesmo, a conta, em dupla via, da Es... da de Ferro Central do Brasil, na importa... ia de 2$500 de dive sos transportes para ... azareto da Ilha Grande, no mez de junho ... anno findante (officio n. 3.723):

... o mesmo, a folha de vencimentos dos sa... dos empregados do Lazareto da Ilha ... Grande, na importancia de 4:718$, relativa ... mez de outubro findo (officio n. 3.724).

... Ao director do Hospital Paula Candido, a ... ta de 28 de outubro findo, concedendo ... escripturario Raphael Affonso da Silva, ... Rio, na fórma da lei, para tratamento de ... de contar de 17 do mez referido (officio ... 3.729).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCI... DE MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E PROFISSÕES ANNEXAS

Requerimentos despachados

Dia 7 de novembro de 1921

... de Aguiar Romero (851).—Não ha ... de ...

... Soares (1.343). - Deferido.

... Moreira Guedes (898).— Archive-se.

Casilla Werneck Pereira Liete (1.618).— Archive-se.

Casilla Werneck Pereira Liete (1.617).— Defe...lido.

Milton Vasconcellos Fernandes (1.312).— Comparença para ser arrecadado.

Casilla Werneck Pereira Liete (1.434).— Deferido.

Moura Wilson & Comp. (1.365).— Deferido nos termos da informação.

Carmindo Fonseca Silveira (1.568).— Deferido nos termos da informação.

Adelmar Pereira Lexander (1.434).— Não ha que deferir, á vista da informação.

Isaias Pereira Soares (1.598).—Deferido, pagos os emolumentos.

Hermantino Soares de Paula (1.573).— Indeferido.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios

Expediente de 5 de novembro de 1921

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, enviou-se devidamente informados os requerimentos ns. 9.480, 9.360 e 9.409.

Ao Sr. Dr. director da Secção de Contabilidade enviou-se com o officio n. 1.015, as folhas de diarias correspondentes do mez de outubro findo.

A' Directoria Terrestre enviaram-se os autos de multas lavradas contra Calesimos & Comp., Andrade Irmãos & Comp., Ferreira & Pinto, Barcellos Borges, Felix & Rezende e Rocha & Martins.

A' mesma, enviaram-se as informações prestadas pelo director do Laboratorio Bromatologico com referencia a conta de W. Mitchell).

A' mesma, enviou-se o requerimento do 2º official Octavio Carvalho da Fonseca e Silva pedindo ser annotado tempo de serviço.

Dia 7

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, enviou-se o officio n. 166, solicitando o fechamento do predio n. 26 da rua S. Pedro onde funcciona uma fabrica de doces, que se acha em pessimas condições de hygiene.

Ao mesmo enviou-se devidamente informados os requerimentos de Tavares & Irmão e J. Lallet.

Ao mesmo enviou-se o auto de multa lavrado contra o infractor Antonio dos Santos.

—Ao Sr. Dr. chefe do Serviço de Leite e Lacticinios enviou-se para informar o requerimento de Lima & Rodrigues.

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Terrestres enviou-se o officio n. 1.019 solicitando a installação de um apparelho telephonico na residencia do Dr. chefe do Serviço de Carnes Verdes Dr. Thomaz Nobrega.

Ao mesmo enviou-se acompanhado do officio n. 1.068, o requerimento do Inspector do Serviço de Carnes Verdes Dr. Paulino Veiga de Castro.

A' mesma autoridade foram enviados devidamente informados os requerimentos de José Correa Barcellos, Mustafa Dalati, Oliveira & Aguiar, Joaquim Correa Marques, Martins Junior & Comp., Afonso & Companhia, José Antonio, Elias Jorge Canak e Abdulatif Tarek — concessões e inutilizações:

Trapiche Rio de Janeiro, rua Conselheiro Zacharias n. 7, um jacá com oreadas de porco com 80 kilos;

Trapiche Rio de Janeiro, rua Conselheiro Zacharias n. 7, 12 ... (carne de porco) salgada com 1.470 kilos;

Rua da Assembléa n. 72, 5.600 grammas de carne;

Rua da Assembléa n. 34, 15 latas de conservas;

Estação de S. Diogo, 60 kilos de lombo de porco;

Estação de S. Diogo, 132 kilos de orelhas de porco salgada e chiques;

Estação de S. Diogo, 20 kilos de lombo de porco salgado;

Estação de S. Diogo, 15 kilos de orelhas de porco salgada;

Estação de S. Diogo, 21 kilos de lombo de porco e 14 kilos de chiques;

Estação de S. Diogo, 25 kilos de carne de porco salgada;

Estação de S. Diogo, 27 kilos de carne de porco salgada;

Estação de S. Diogo, 15 kilos de carne de porco salgada;

Armazem n. 13 da Companhia Nacional Navegação Costeira, 50 sacos de batatas;

Trapiche Cooperante, Avenida Rodrigues Alves n. 717, dous jacás de carne de porco;

Trapiche Cooperante, Avenida Rodrigues Alves n. 763, quatro jacás de carne de porco;

Rua Carvalho de Sá n. 59, uma lata de banha com dous kilos;

Rua das Laranjeiras n. 408, 16 garrafas de cerveja

Praia de Botafogo n. 163, 2.300 grammas de carne preparada de vespera;

Policia do Districto Federal

Por actos de 8 do corrente foi nomeado o auxiliar de 1ª classe do Gabinete de Identificação e de Estatistica José de Oliveira Gomes Filho, para exercer interinamente o cargo de encarregado da secção photographica do mesmo Gabinete durante o impedimento do effectivo Raymundo Soares de Oliveira, que se acha licenciado para tratamento de saude, sendo nomeado para o logar daquelle, o auxiliar de 2ª classe Antonio Sobrosa, para o substituir, e para exercer interinamente o logar deste, o praticante Antonio Maria Pereira e para o de praticante, o servente Militino Silva, todos interinamente.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de novembro de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja cedido ao Ministerio da Guerra a faixa de terreno, no Curato de Santa Cruz, assignalada na planta que se remette (aviso n. 691);

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná o credito de 5:497$538, á conta do decreto n. 14.714, de 9 de março findo, afim de attender ás despezas que se discriminam, necessarias ao serviço da 9ª circumscripção judiciaria militar (aviso n. 696);

Seja lavrada na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional escriptura de compra, por parte do Ministerio da Guerra, de um terreno á rua Princeza do Grão Pará, em Santa Cruz, Districto Federal, contiguo ao quartel do 2º regimento de artilharia montada, pertencente, por aforamento, a Antonio José de Araujo e de que tratam os papeis que se remettem (aviso numero 694);

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 98:089$402, aos herdeiros do fallecido general de brigada graduado reformado Manoelino Francisco da Costa e proveniente de vantagens a que tinha direito o mesmo general (aviso numero 693).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo a concessão de fran-

guia telegraphica, em objecto de serviço, o 1º tenente Fernando Miguel Pacheco e Chaves, chefe da commissão incumbida do estudo da linha aerea Rio-Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. ministro da Marinha accusando o recebimento do seu aviso numero 3.677, de 15 do mez findo, consultando como procede o Ministerio da Guerra em relação ao abono das diarias a que se refere o art. 86 da lei n. 3.654, de 1 de janeiro de 1919 tratando-se de um major graduado, isto é, se, ao official nesta situação, é paga a diaria que compete a capitão ou a estabelecida para os officiaes superiores, e concluindo que em tal caso a diaria a abonar-se é a correspondente ao posto effectivo e não ao da graduação, visto não lhe dar a mesma graduação nenhuma vantagem pecuniaria, accrescendo que o official nessa situação, quando nomeado para uma commissão, a exercerá na conformidade do seu posto effectivo.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, declarando que deverá ser processada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, a divida na importancia 1:118$780, proveniente de etapa não abonada em tempo opportuno á menor Alda Silveira, filha do 1º sargento amanuense Mario Ignacio da Silveira, conforme se verifica do processo que se remette.

— Ao Sr. commandante da 1ª Região Militar, mandando elevar o effectivo do 1º corpo de trem, por meio de pracas aggregadas, a 150 homens por esquadrão, effectivo esse necessario para attender á instrucção da Escola do Aperfeiçoamento de Officiaes.

— Ao Sr. commandante da 2ª Região Militar, declarando que deverá ser incorporado em uma das unidades do Estado de S. Paulo, Ferrucio Antonio Sebastião, sorteado pelo mesmo Estado e Capital Federal.

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, autorizando a dar posse no mesmo collegio, a partir de 7 do corrente, aos docentes ultimamente nomeados para o do Ceará.

— Ao Sr. commandante da Escola Militar, declarando que, por conveniencia do serviço, fica o capitão Alvaro Aréas, até nova ordem, á sua disposição, servindo como professor interino.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que é autorizado o commandante da Escola de Aviação Militar a receber voluntarios e bem assim reservistas com officio, destinados a preencher os claros nas unidades da referida escola com a proxima desincorporação das praças que terminam o tempo de serviço;

Que é dilatado para 30 do corrente mez o prazo de inscripção para o concurso de admissão nas escolas de intendencia, visto não terem sido ainda publicados os programmas concernentes ao mesmo concurso;

Que não devem ser incorporados á 4ª companhia de estabelecimentos os sorteados de que trata a primeira observação do mappa demonstrativo dos contingentes necessarios ao preenchimento dos claros no Exercito, publicado no boletim n. 410, de 5 de outubro findo, á vista do disposto no aviso n. 485, de 7 de junho de 1920, que se acha em pleno vigor;

Que são transferidos, na arma de cavallaria, os primeiros tenentes Giliath Curuahy Florim e José Maribondo da Trindade, este do quadro ordinario para o supplementar e aquelle deste quadro para o ordinario, tendo classificado no 1º regimento de cavallaria divisionaria.

Mandando pôr á disposição do chefe do Estado Maior do Exercito, afim de innutrem o curso preparatorio da Escola de Administração, os sargentos abaixo mencionados, que foram classificados no exame de selecção para o referido curso.

Antonio Viegas da Silva, Fernando Torres, Odilon Gomes da Silva, José Paulino e Leonidas Amaro, da 1ª região militar; Francisco Olympio de Souza, da 1ª circumscripção militar, Octavio Moreira Dias, da 6ª região militar; Saturnino Safyro de Aguiar, Everardo Ferreira de Araujo, Carlos Baptista Braga, Raymundo da Silva Barros, Fernando Laraquinal Biosca, da 1ª região militar; Raul Dias de Sant'Anna da 4ª região militar; Epifanio Ferreira Lima, da 1ª circumscripção militar; Alvaro Costa e Francisco Gonçalves da Silva Junior, da 1ª região militar; José Amado Coimbra, da 3ª região militar; Aristoteles Corrêa do Faria Castro, da 1ª região militar; Maximiliano Lins Chaves, da 2ª circumscripção militar; Severo Coelho de Souza, da 4ª região; Alcides Alcebiades Richter, da 2ª circumscripção; Ricardo José do Nascimento, da 6ª região; Romeu Epaminondas da Silva, da 3ª região Antonio Elpidio Pierre, da 2ª região; Raymundo de Menezes, da 1ª região; Oscar Ribeiro Saldanha, da 3ª região; José Ubirajara Xavier de Castro, da 6 região; Januario de Almeida Jenú, da 1ª região; Antonio Esteves Fernandes, da 3ª região; Oldemar Travassos da Cunha Telles, da 1ª região; Luiz Hygino Mussi, da 4ª região; Sebastião de Arruda, da 2ª região; Alfredo Nogueira Junior, Irineu da Silva Guimarães, da 1ª região; Ostilio Orestes Torres, da 3ª região, Pedro Celestino de Araujo, da 1ª circumscripção; Zeferino de Aguiar Macedo, da 3ª região; Dorval dos Santos Maricato, Jacob Gomes e Oldemar Corrêa de Sá, da 1ª região; Thomaz Nunes da Silva, da 2ª região; Alcebiades Ribeiro dos Santos, da 1ª região; Olympio da Costa Leite, da 3ª região; José Baptista de Carvalho, da 2ª circumscripção; Pedro Ladario do Amaral Lisboa, da 3ª região; Lino de Mello Lima, Jacintho Vieira dos Santos e Flosculo Santiago Ramos, da 1ª região; Manoel Sotero da Silva, da 5ª região; Olegario de Oliveira Marcondes, da 2ª região; Archimedes de Albuquerque Xavier e Othom Cabral da Silveira, da 1ª região; Candido Avelino de Barros, da 7ª região; Murillo das Chagas Porto e Arlindo Seixas, da 3ª região; Raphael Tobias de Menezes Brito, da 1ª região; Raymundo Camillo de Souza, da 6ª região; Manoel Aarão Gonçalves de Lima, Felippe Marques e Manoel José Monteiro, da 1ª região, sendo que quanto aos sargentos Francisco Olinto de Souza, Antonio Elpidio Pierre, Oscar Ribeiro Saldanha e José Baptista de Carvalho, só deverão ser apresentados no caso das regiões verificarem que contam pelo menos, cinco annos de praça, até a primeira quinzena de fevereiro de 1922, no maximo, 30 annos de idade até 10 de setembro ultimo, tem boa conducta e capacidade physica comprovada em inspecção de saude.

Ministerio da Guerra — N. 54 — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921:

Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro — Estando concluidas as provas do concurso realizado para [illegible] ção do corpo docente do Co[illegible]tar do Ceará, cabe-me louvar [illegible] nistração e ao magisterio do [illegible] mento a vosso cargo pela co[illegible] prestada á causa do ensino, [illegible] os seguintes docentes: Tenente-[illegible] reformado Salathiel de Queiroz; [illegible] te-coronel José Malaquias C[illegible] Lima, capitão de corveta reform[illegible] los Sussekind, majores Dr. Ca[illegible] vel de Siqueira Dias, José de [illegible] Macedo, Alfredo Severo dos San[illegible] reira, Rodolpho Vossio Beigido e [illegible] cisco Ferreira Alves dos Rei[illegible] Luiz Tettamante, Dr. José Gon[illegible] de Guimarães Padilha, Vitalino [illegible] Alves, capitão-tenente Gastão de [illegible] Coelho, Drs. Maximino de Arru[illegible] ciel Curiacio Paulo Cabral e Silv[illegible] Rozendo Martins de Oliveira, [illegible] Teixeira da Rocha, Isnard Dan[illegible] reto, Alcides da Fonseca, Affon[illegible] nadel, Miguel Calmon du Pin [illegible] Dalma Regis Billencourt e [illegible] Heitor Alberto Carlos, que pela [illegible] siduidade, comparecendo a todas [illegible] vas das differentes materias ab[illegible] concurso, revelaram elevada compre[illegible] são de seus deveres.

Saude e fraternidade. — *Calogeras*.

Ministerio da Guerra — N. 10[illegible] de Janeiro, 3 de novembro de 1921:

Sr. director do Collegio Militar [illegible] Ceará — De posse do vosso officio [illegible] mero 438, de 23 de setembro findo, [illegible] que consultaes relativamente á [illegible] são das medalhas de ouro, de prata, bronze a que se refere o art. 85 do [illegible] gulamento dos Collegios Militares, [illegible] isso que presentemente o criterio [illegible] dividual, por não estabelecer o [illegible] gulamento normas precisas, de que é extensivo a esse estabelecimento o modo por que se pratica no de [illegible] Joneiro, subordinando-se á [illegible] das medalhas: de ouro, á conta [illegible] notas theoricas e praticas; de prata [illegible] notas obtidas nas aulas theoricas [illegible] bronze, ao melhor comportamento.

Saude e fraternidade. — *Calogeras*.

Ministerio da Guerra — N. [illegible] Rio de Janeiro, 3 de novembro de [illegible]

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — De posse do [illegible] n. 467, de 28 de junho ultimo, em [illegible] o commandante da 6ª região militar [illegible] motte á vossa consideração o [illegible] mesmo mez do chefe do serviço [illegible] crutamento da 14ª circumscripção [illegible] tivo ao facto de haver a [illegible] Great Western Brasilian Railway [illegible] rado não terem os sorteados [illegible] direito ao transporte de sua [illegible] ali por conta do governo, e [illegible] firmada a Ioutrina a respeito [illegible] a dita companhia não contribue [illegible] raçar as apresentações destes [illegible] vos declaro que se lhes deve [illegible] que determina o aviso n. 641, [illegible] enviei a 18 de mez findo, [illegible] transporte de bagagens dos [illegible] sorteados mandados para os [illegible] concentração.

Saude e fraternidade. — *Calogeras*.

Ministerio da Guerra — N. [illegible] de Janeiro, 3 de novembro de [illegible]

Sr. chefe do Departamento [illegible] da Guerra — Em officio a [illegible] de setembro passado, dirigido [illegible]

...ante da 1ª região militar, consulta ... do serviço da Intendencia:

...si, em face da circular de 31 de ... ultimo, deve o serviço da Intendencia da região continuar a dar requi... para o transporte de pessoal e ...ial e bem assim do pessoal que, ...ra não lhe pertencendo, se apresen... iniciar ou proseguir viagem;

...si, em caso negativo, a requisição ... ser feita por esse departamento ou ... Corpo ou Estabelecimento da pro... [illegible] praça;

...si, attribuida essa incumbencia ao ...tamento a vosso cargo, fica elle ...ado a communicar a requisição á ... ou directamente á repartição pa... para os effeitos do final da cir... referida.

... solução, vos declaro que:

... o encarregado do serviço de Intendencia da região, assim como todas as ... autoridades, continuarão a fa... as requisições de transportes ...ndo, porém, feitas por quem estiver ...ordinado á autoridade superior, deve ...municar-lhe para que fique habili... a visal-as, quando tenha de enca... al-as com a conta, para o devido ...esso, assim estabelecendo a necessa... fiscalização;

... não havendo alteração quanto á com...tencia para requisições, fica preju... o este item da consulta;

... esclarecido como se acha que só as ...idades dependentes de outras devem ...municar ás superiores as requisi... que fizerem, não só ao Departamen... ado como tambem ao chefe das de... dependencias deste Ministerio, ca... ... as respectivas communicações ... de serem mais tarde as requisições ... acompanharem as contas.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 684 — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos:

... não tendo sido possivel tomar uma ...ução definitiva quanto ao typo de ...amento de tracção para as viaturas ...ares, por isso que se espera a vinda ... arreiamento typo francez, afim de ...ensaiado em comparação com o actual ...lamento, resolvi que se continue ...provisoriamente a usar este ultimo;

... devem ser feitos estudos no sen... de ver se é possivel a fabricação no ...nal de Guerra desta Capital, ou na ...stria civil, da molhelha do typo do ...amento allemão;

... egualmente, devem ser feitos es... no sentido de vêr se é possivel au...mentar o comprimento util da lança do ...al de artilharia Krupp, de modo ...val-o a tres metros;

...te, o freio actual deve ser substitui... um outro, typo Bauché, com bri... independente, ambos de aço, conve... ...te, devendo ser feita a [illegible]

[illegible]

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 689 — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante da 2ª região militar, allegando não haver designação de tempo de serviço para as praças, que se incorporam com destino á Escola Militar, consulta, em telegramma de 26 de outubro findo, se os alumnos desligados da mesma Escola, mandados incluir nos corpos, devem ser desincorporados com as turmas de conscriptos licenciados, desde que não pretendam engajamento, qualquer que seja o tempo contado no corpo a partir da data de sua apresentação por effeito do mesmo desligamento.

Em solução a essa consulta — Vos declaro que as praças em taes condições deverão ser desincorporadas com as turmas de conscriptos licenciados uma vez que, como alumnos, tenham frequentado com aproveitamento, durante um anno pelo menos, a instrucção pratica relativa ao 1º anno do curso fundamental.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 690 — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que autoriso o director da Escola de Veterinaria do Exercito a começar a fabricação das ferraduras do typo proposto pela Commissão encarregada do estudo desse material, a titulo de ensaio, devendo a despeza ser coberta por cessão aos corpos da tropa que fizerem ferrar os seus animaes na dita Escola, de accôrdo com as ordens em vigor.

Saude e fraternidade. — *Calogeras*

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 29 de outubro de 1921

Fortunata Monteiro Guimarães, mãe de Oswaldo Monteiro Guimarães.— Seja o filho da requerente isento em tempo de paz, por ser arrimo da mesma.

Dia 7 de novembro de 1921

Antonio Conceição.— Apresente a certidão de casamento de sua mãe, uma vez que o attestado medico assim affirma.

Francisco Goulart da Silveira.— Complete os documentos exigidos.

José Maria.— Restitua-se, mediante recibo.

Tercio Peixoto de Souza.— Idem.

Zulmira Cor ... Oa, mãe de Eugarde Mendonça.— Idem.

Arthur Ferreira de Magalhães.— Idem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas foi encaminhado pelo Sr. Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes o seguinte projecto de regulamento para a atracação de navios nos portos de installações modernas de cáes, molhes, obras congeneres, serviços de dragagem e outros necessarios ao trafego de navios.

Art. 1.º Nos portos providos de installações modernas de cáes, molhes, obras congeneres, serviços de dragagem e outros necessarios ao trafego dos navios, executados por concessão nos termos da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, ou por contracto ou administração, nos termos dos decretos ns. 4.859, de 8 de junho de 1903 e 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, é obrigatoria:

a) a atracação dos navios aos referidos cáes ou obras congeneres para embarque e desembarque de mercadorias e passageiros;

b) a passagem por esses mesmos cáes e obras de toda e qualquer mercadoria que tiver de ser embarcada ou desembarcada, ficando as mesmas mercadorias sujeitas ao pagamento das respectivas taxas.

Art. 2.º A obrigatoriedade da atracação soffrerá as seguintes excepções:

a) quando se tratar de embarcações que sómente transportem mercadorias nacionaes ou nacionalizadas em transito;

b) quando não houver espaço disponivel para os navios junto ao cáes, molhes ou obras congeneres;

c) quando não houver nos canaes de accesso ao porto ou junto ao cáes, molhes, obras congeneres, a profundidade de agua necessaria para o calado do navio;

d) quando nos armazens ou depositos não houver espaço para o recebimento das mercadorias;

e) quando a atracação estiver suspensa por ordem do Governo, devido a epidemia, guerra ou outra causa de força maior;

f) quando não houver no porto a accommodação adequada para as mercadorias a desembarcar ou embarcar.

Paragrapho unico. Quando occorrer qualquer das hypotheses das lettras *b*, *c*, *d*, *e* e *f*, a Alfandega permittirá as operações de carga e descarga ao largo, não sendo cobradas em taes casos as respectivas taxas.

Art. 3.º A obrigatoriedade da passagem de todas as mercadorias pelo cáes e obras congeneres ou do pagamento de todas as taxas respectivas, soffrerá as seguintes excepções:

a) quando se tratar de mercadorias em transito de porto nacional para porto nacional, as quaes poderão ser transbordadas directamente fóra do cáes e ficarão incursas sómente na taxa de um real por kilo destinado a conservação do porto, ...

b) quando se tratar de mercadorias que tendo sido desembarcadas no cáes e novamente nelle embarcadas sem terem tido sahida das installações do porto, as quaes pagarão as taxas correspondentes sómente ás operações de desembarque;

c) quando se tratar de mercadorias em transito de um porto para outro nacional ou estrangeiro, ou de mercadorias recebidas por mar de procedencia do proprio porto e destinadas a outro porto ou vice-versa desembarcadas no cáes e novamente nelle embarcadas sem terem tido sahida das installações do porto, as quaes pagarão as taxas correspondentes ás operações de desembarque sómente.

Art. 4.º Quando houver affluencia de mercadorias a ponto de poder occasionar as hypotheses do art. 2º, lettras *b*, *d* e *f*, do presente regulamento, a Alfandega agirá de modo a fazer a concessão estabelecida pelo paragrapho unico do mesmo art. 2º de preferencia aos generos comprehendidos nas Tabellas G e H da Consolidação das Leis da Alfandega.

Art. 5.º Os interessados solicitarão licença á alfandega, por escripto, para atracação dos navios, declarando no respectivo requerimento o comprimento da embarcação, seu calado, quantidade e natureza do carregamento.

Art. 6.º A concessão da licença de que trata o artigo anterior depende da audiencia da Emprezа ou Administração do serviço do porto, devendo a mesma Empreza ou Administração [illegible] por ventura existir e bem assim indicar os ...caes disponiveis.

Art. 7.º Afim de evitar delongas na concessão de licença para a atracação dos navios, os respectivos pedidos deverão ser feitos com a necessaria antecedencia e serem ...

sentes á alfandega, já precisamente designados pela Empreza ou Administração do serviço do porto.

Art. 8.º Para a regularidade do calculo e cobrança das taxas a que se referem as exposições contidas no art. 3º, ficam os navios obrigados a fornecer as indispensaveis informações devidamente documentadas sobre a quantidade, especie e peso dos volumes que motivarem aquellas taxas.

Art. 9.º As embarcações do serviço interno do proprio porto ou dos portos do littoral do mesmo Estado, inclusive os fluviaes internos, conduzindo mercadorias de producção local ou já incorporadas ao respectivo consumo, poderão effectuar as operações de carga e descarga em qualquer ponto fóra da zona em que forem executados os melhoramentos indicados, estando nesses casos isentas do qualquer pagamento das taxas do porto.

Art. 10. Sempre que as condições do cáes, seus armazens e respectivo apparelhamento o permittirem, os navios terão direito aos serviços de carga e descarga como extraordinarios a qualquer hora fóra das do expediente, nos domingos e dias feriados mediante as seguintes condições:

a) exhibição prévia de licença da Alfandega;

b) requisição especial á administração dos serviços do porto apresentada com a antecedencia indispensavel á tomada de providencias para a execução dos serviços;

c) pagamento supplementar pelo proprio navio das despezas extraordinarias, as quaes serão cobradas de accôrdo com as importancias effectivamente despendidas.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921.— Pelo inspector federal do Portos, Rios e Canaes, *José de Aguiar Toledo Lisboa*, engenheiro chefe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

Os representantes do Ministerio da Fazenda, — *Antonio Pereira de Sampaio Marques*.

Primeiro escripturario do Thesouro Nacional.—*Pedro de Castro Santos*, guarda-livros, interino, da Alfandega do Rio de Janeiro.

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Ponto de 8 de novembro de 1921

Aviso expedido:

N. 10 — Ao Sr. ministro da Fazenda, remettendo cópia do officio n. 293, de 30 de abril de 1917, que deixou de acompanhar o aviso n. 19, de 26 de maio de 1920.

Officios expedidos:

N. 579 — Ao director da Despeza Publica, remettendo o titulo de pensão de montepio n. 13.431, conferido a D. Alzira Martins Borges.

N. 580 — Ao mesmo, idem idem idem, numero 13.432, conferido a D. Laura de Souza Leão Faro Climaco.

N. 581 — Ao director dos Correios, pedindo seja enviada uma certidão *ex-officio* do pagamento de joias e mensalidades do montepio, feito por Marcellino Rodrigues Martins, afim de instruir o processo de habilitação pretendida pelos seus herdeiros.

N. 582 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, remettendo o titulo de pensão n. 1.598, de 7 de novembro de 1898, de D. Maria Victoria de Pinho Borges, devidamente apostillado com o nome de Maria Victoria de Pinho Borges Correia de Andrade, que adoptou por ter contrahido [illegible].

Requerimentos despachados

D. Anna Lina da Silva e outros, viuva e [illegible] José Eustachio Cordeiro, continuo da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco, solicitando os favores do montepio. —Deferido.

D. Rosa Ferreira, viuva de Alberto Valeriano Bento Ferreira, operario de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo identico pedido.—Deferido.

Etelvino Dantas, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo restituição de importancia que a maior pagou para o montepio. — Apresente certidão dos pagamentos effectuados.

Joaquim Bastos de Souza Coutinho, amanuense [illegible] Geral dos Correios, pedindo restituição de quótas de montepio. —Apresente um requerimento para cada exercicio.

Foi mandada averbar a declaração de familia feita pelo amanuense da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Eurico Gurgel do Amaral.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de novembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro a quantia de 500:000$, correspondente á subvenção de que trata o numero LVII, art. 83, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, e relativa: dous terços dessa quantia ao serviço de cabotagem e um terço ao serviço de navegação internacional, executado pela mesma companhia no mez de outubro proximo findo.

A despeza, cuja importancia foi deduzida do respectivo credito, deverá ser escripturada por conta do credito de 6.000:000$, aberto pelo decreto n. 14.840, de 19 de maio do corrente anno. Saude e fraternidade (aviso numero 153).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria do 7 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças:

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

Do seis mezes, ao auxiliar de estações, Antonio Gonçalves de Moraes;

De um anno, ao inspector de 4ª classe João Damasceno Monte;

De tres mezes, ao telegraphista de 3ª classe Luiz Paulino de Sá;

De tres mezes ao guarda Antonio José Alves de Souza;

De tres mezes, ao telegraphista de 3ª classe José Nolato Alves.

Na Directoria Geral dos Correios:

De um mez e 18 dias, ao carteiro de 2ª classe da Administração do Rio Grande do Sul, Custodio Lemes da Silva;

De dous mezes, ao carteiro de 4ª classe da Administração de Alagôas, Emerentino de Alcantara Tavero;

De dous mezes, em prorogação, ao praticante da Administração do Rio Grande do Norte, George Cunha.

De quatro mezes, em prorogação, ao amanuense da directoria geral, Henrique Garbogine.

De tres mezes, ao estafeta da linha de Marianno a Ubá de Furquim, José Donato do Carmo.

De um anno, ao auxiliar do carteiro da administração do Minas Geraes, João Baptista Bicalho.

De seis mezes, ao [illegible]nte de Parnahyba, Jovellino Magalhães Fontenelle.

De seis mezes ao amanuense da Administração do Estado do Rio de Janeiro, José da Silveira Bastos.

De dous mezes, em prorogação [illegible] da administração do Maranhão, Hugo Anchieta.

De tres mezes, ao auxiliar da [illegible] Juiz de Fóra, Luiz de Souza Cunha.

De dous mezes á praticante da [illegible] geral, Maria Zilda Serpa.

De dous mezes ao auxiliar da [illegible] geral da Directoria Geral, Mario [illegible] valho.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De oito mezes e cinco dias, em prorogação ao chefe de trem de 3ª classe, [illegible] reira do Carvalho.

Na Repartição de Aguas e Ol[illegible]:

De seis mezes ao trabalhador, [illegible] nandes Gomes.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De tres mezes ao chefe da 2ª [illegible] neiro Gracchо Peixoto da Costa [illegible].

Expediente de 8 de novembro

Autorizou-se á Directoria Geral de Correios a considerar como licenciado [illegible] mez e dous dias, a contar do 10 de setembro ultimo, o amanuense da Administração de S. Paulo, José de Azambuja Jordão, [illegible] quarto do ordenado.

Quanto a licença pedida pelo [illegible] clonario e que abrange o periodo de 1 de abril a 25 de maio do corrente anno, [illegible] applicar o disposto no art. 18 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.[illegible] fevereiro do corrente anno (aviso [illegible]).

— Declarou-se á Repartição Geral dos Telegraphos que a licença de tres mezes, para tratamento de saude concedida [illegible] 9 de setembro ultimo, ao telegraphista de 4ª classe, Manoel Gonçalves Nunes, é considerada com a percepção [illegible] do cargo, devendo ser-lhe pago a [illegible].

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. [illegible]

Dia 8 de novembro de 1921

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Com referencia ao vosso aviso [illegible] 25 de outubro ultimo e seu additamento desta ministerio n. 266, de 8 do corrente, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser devolvida a planta que acompanhou o alludido aviso, relativo ao prolongamento da rua Paraná (panorama, passando [illegible] do Corpo de Bombeiros (aviso [illegible]).

—Sr. prefeito do Districto Federal:

Em resposta ao vosso officio [illegible] 15 de setembro ultimo, tenho a [illegible] communicar-vos que o Ministerio [illegible] Negocios Interiores, [illegible] aviso junto por cópia e da cópia da [illegible] que o acompanhou, finda tem a [illegible] lamento da rua Paraná (panorama) [illegible] sando parte da inverrada do Corpo de Bombeiros, resolvendo, pois, que providencias para a realização desse melhoramento sem o qual não poderão ser abastecidas as [illegible] da Onça (aviso n. 222-E-3).

—A' Commissão de Liquidação do Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional):

Declaro-vos, para os devidos [illegible] sem effeito a recommendação [illegible] aviso n. 2-E/3ª, de 10 de maio [illegible] anno, dirigido ao antigo [illegible] do Lloyd Brasileiro (Patrimonio [illegible] sentido de ser entregue [illegible] de Navegação o 1º navio [illegible] funccionava aquelle [illegible] posto á disposição [illegible]

[illegible]r. inspector federal das Estradas:

[illegible] ao requerimento da Compagnie [illegible] Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, datado de 15 de setembro ultimo e [illegible] com o vosso officio n. 770/S, do mez seguinte, declaro-vos, para os devidos fins, que, de accôrdo com o que propuzestes, autorizo a importação de 7.762.696 [illegible] das de material fixo para reconstrucção [illegible] segundo trecho da Estrada de Ferro Bahia [illegible] ias, referindo-se englobadamente a tri[illegible] de aço com 25 kilogrammas de peso por [illegible] corrente, seus accessorios e apparelhos [illegible] mudança de linha, mediante prévia approvação do orçamento correspondente, nos termos da clausula 46 § 4º do contracto em vigor [illegible] n. 141/E/3).

[illegible]r. inspector Federal de Navegação:

[illegible] solução ao officio n. 649, de 27 de outubro ultimo, no qual consultastes se essa [illegible] ctoria poderia tomar as providencias [illegible] minares para a adaptação do 1º andar [illegible] edificio em que funccionou o Lloyd Bra[illegible] (Patrimonio Nacional), afim de trans[illegible] para aquelle proprio nacional a sua [illegible] declaro-vos, para os devidos fins, que [illegible] em effeito a autorização contida no aviso [illegible] n. 3º, de 10 de março do corrente anno, [illegible] alludida transferencia da séde dessa [illegible] ição, visto como o referido predio será [illegible] á disposição do Ministerio da Marinha [illegible] n. [illegible]/E/3).

[illegible]r. [illegible] da Commissão de Estudos [illegible] [illegible] nto de Agua:

[illegible] relação ao vosso officio n. 86, de 29 [illegible] ultimo, communico-vos que a Pre[illegible] do Districto Federal acceita a suggestão [illegible] no final do vosso alludido officio para [illegible] mento, que se faz mistér, da rua [illegible]; afim de poder ser feito o [illegible] do [illegible] Justiça e Negocios Interiores. [illegible] impraticavel [illegible] occupados pela invernada do Corpo [illegible] Bombeiros a ello não se oppõe, segundo [illegible] por aviso n. 1,620, de 25 de [illegible] ultimo (aviso n. 224/E/3).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de novembro de 1921

[illegible] director geral dos Telegraphos:

[illegible] referencia ao vosso officio n. 1.8[illegible], [illegible] de julho do corrente anno, passo ás [illegible] mãos, de ordem do Sr. ministro, [illegible] parecer do Consultor Juridico deste mi[illegible] [illegible] referente ao recurso em que Re[illegible] Santos pede annullação do acto dessa [illegible] ctoria Geral, que tornou sem effeito o [illegible] admissão ao logar de auxiliar de [illegible] no districto de São Paulo (officio [illegible]/E/3).

Dia 8

[illegible] director da Imprensa Nacional:

[illegible] vos providenciar afim de serem [illegible] 300 exemplares avulsos do contracto [illegible] construcção de estradas de ferro nos [illegible] Parahyba, Pernambuco e Ala[illegible], [illegible] com The Great Western [illegible] Ry. Co., Ltd., de accôrdo com o [illegible] (officio n. 102/E/3).

[illegible] 250 exemplares avulsos do [illegible] decreto n. 4.[illegible], de [illegible] do [illegible] anno, [illegible] isenção [illegible] importação [illegible] ferrea [illegible] (officio n. 103/E/3).

— Sr. inspector Federal [illegible] [illegible] ao vosso officio n. [illegible], de 3 [illegible] corrente, [illegible]

Sr. ministro, cópia authentica do requerimento da Companhia São Luiz a Caxias, datado de 23 de janeiro de 1913, com o respectivo despacho proferido no mesmo requerimento pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, publicado no *Diario Official* do dia 6 de junho do mesmo anno (officio n. 177/E/3).

Requerimento despachado

Gremio dos Radio-Telegraphistas, pedindo permissão para installar em sua séde um apparelho para recepção da hora legal. — Sello o requerimento.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Subdirectoria do Expediente — 1ª secção — Circular n. 621ª — Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1921.

Reclamando o Correio da Italia contra o facto de serem remettidas pelos Correios brasileiros, como amostras, mercadorias sujeitas ao pagamento de direitos aduaneiros, como sejam o café e o assucar, recommendo providencieis afim de ser observado o art. 16 § 2º, lettra *b*, da Convenção Postal de Roma. Os Correios que executam o serviço de encommendas postaes com aquelle paiz poderão remetter taes mercadorias como encommendas, sendo, porém, respeitadas as ordens em vigor com relação ao café.

Saude e fraternidade. — O director geral, *Clodomiro Pereira da Silva*. — Sr. administrador dos Correios de...

Por portaria de 18 de outubro findo o Sr. director geral resolveu declarar sem effeito o titulo de 9 de setembro ultimo que nomeou a auxiliar de praticante, *pro-rata*, da Directoria Geral, D. Alzira de Albuquerque Bello do Nascimento, para o logar de agente do Correio da Ponta do Galeão.

— Por portarias de 5 do corrente, o Sr. director geral resolveu:

Nomear Baptista Nogueira de Carvalho para o cargo de auxiliar da Administração dos Correios de Corumbá;

Remover, a pedido, para o cargo de carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de Santos, o carteiro da agencia de Campinas, Jorge Xavier de Brito.

— Por outras de 7 do corrente, o Sr. director geral resolveu:

Declarar sem effeito o titulo de 31 de outubro ultimo, que nomeou D. Ruth Rodrigues Gesta, para o cargo de fiel do thesoureiro da Administração dos Correios de Amazonas e Acre;

Demittir Vicente Colangelo do cargo de praticante da Directoria Geral, como [illegible] no n. 8 do art. 505 do regulamento;

Nomear Octacilio Pinto Mattoso para o logar de servente de 2ª classe da Directoria Geral.

— Em data de 5 do corrente, o Sr. director geral nomeou Manoel Pires para o cargo de carteiro da agencia do Correio de Campinas, no Estado de São Paulo.

Requerimentos despachados

Dia 7 de novembro de 1921

[illegible] Brasil, servente de 1ª classe, pedindo cancellamento de [illegible] em folha de vencimentos para a [illegible] [illegible] Postaes. — Re[illegible]

Dia 8 [illegible]

Mamede Nogueira da Silva, chefe de secção, Ceará, pedindo permissão para gosar férias. — Sim, no corrente exercicio, e sem prejuizo para o serviço.

Raul Cornelio de Andrade Ribeiro, auxiliar, Estado do Rio de Janeiro, pedindo remoção para a Directoria Geral. — Indeferido.

Octavio Dullulo e Roza Nina de Medeiros, agente e adjunta da agencia de Ponta d'Areia, Estado do Rio de Janeiro, pedindo elevação de suas gratificações. — Aguardem o proximo exercicio e requeiram novamente, querendo.

Arator Monteiro, agente do Correio da cidade de Rezende, Estado do Rio, pe[illegible] cia. — Aguarde melhor opportunidade.

Cherubim de Carvalho, carteiro de 2ª classe, Directoria, pedindo o pagamento da gratificação a que tem direito de accôrdo com o art. 188 do regulamento. — Deferido, nos termos do art. 188 do regulamento em vigor.

Pery Ferney da Silva e outros, auxiliares de praticantes, Rio Grande do Sul, pedindo melhoria de [illegible] se para 5$ o [illegible] das diarias dos requerentes.

Manoel Paulo Cardoso e outros, pedindo creação de uma agencia em Barro Vermelho, districto do municipio de São Gonçalo, Estado do Rio. — Aguardem [illegible]

Maria Guimarães de Faria, [illegible] do Correio de [illegible], Estado do Rio, pe[illegible]

Oscar da Gama e Mello, auxiliar de carteiro, agencia de Santo Antonio, Estado de Pernambuco, pedindo nomeação para o cargo de carteiro effectivo da mencionada agencia. — Não tendo [illegible]

Francisca Xavier da Silva Rondon, pedindo remessa á Alfandega do [illegible] n. 6.891 procedente da França. — Deferido.

Luiz Hermanny Filho & Comp. Ltda., pedindo indemnização do registrado numero 1.0[illegible]7, com o valor declarado de [illegible] endereçado ao Sr. [illegible] Gui[illegible]

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 8 de novembro de 1921

Silverio José da Silva, pedindo restituição de excesso de imposto. — Dirija-se, querendo, á Secretaria das Finanças do Estado de São Paulo.

Companhia de Seguros Sagres, pedindo indemnisação. — Pague-se a importancia de 411$590, correndo a indemnisação por conta do conferente Vitalino de Albuquerque Mello.

Companhia de Seguros Confiança, idem idem. — Idem, a importancia de 402$500, por conta do conferente Vitalino de Albuquerque Mello.

Aurelio Barilo, idem idem. — Archive-se, visto o volume já ter sido entregue ao reclamante.

J. Bernardes & Comp., idem idem. — Indeferido, na fórma do parecer da Sub-directoria do Trafego.

J. Bonezzi & Comp., idem idem. — Idem, de accôrdo com o parecer do Trafego.

Brasil Trading Company, pedindo fornecimento de plantas e demais informações da ponte metallica projectada para Pirapora. — Idem. A ponte já foi encommendada.

Empreza Fluminense de Força e Luz, pedindo autorisação para atravessar suas linhas

de transmissão sobre o leito da Estrada, no kilometro 13, do ramal de São Paulo. — Defiro, mediante termo assignado na secretaria, de accôrdo com a minuta inclusa.

Dr. Pedro Ignacio de Almeida, pedindo para assignar termo de compromisso afim de poder prestar seus serviços medicos aos empregados de Estrada, no trecho comprehendido entre Sitio e Mariano Procopio. — Idem. Lavre-se termo na fórma estabelecida.

Adherbal Marques, pedindo pagamento de dias 1 a 10 de agosto ultimo. — Organize-se folha correspondente aos nove dias em que assignou o ponto e trabalhou.

Hime & Comp., pedindo restituição de caução. — A caução já reverteu em beneficio dos cofres publicos. Não ha, assim, que deferir.

Mario Warneck de Castro, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se, mediante recibo.

Carlos Pourchet, pedindo baixa de fiança. — Aguarde o prazo de 24 mezes.

C. F. Queiroz, pedindo transferencia de caderneta kilometrica. — Transfira-se, mediante o pagamento da taxa respectiva.

F. Almeida & Comp., pedindo entrega de volumes. — Entreguem-se os volumes, mediante o pagamento das despezas de que se acham sobrecarregados.

José Corrêa da Figueiredo, pedindo restituição da importancia de 1:939$000. — Restitua-se a importancia de 1:200$, de accôrdo com as informações.

João Cyriaco da Silva, pedindo collocação. — Apresente documentos.

Theodonio Guimarães Filho, pedindo restituição de documentos; The Anti Viborg Brasil Company, pedindo restituição de caução; Alfredo de Castro Silveira, pedindo pagamento de oito dias de nojo; Tupy José Tiuoco, pedindo collocação, e Alfredo Dolabella Portella, pedindo expedição do pedido para fornecimento de material. — Comparoçam nesta secretaria.

Alvaro Veiga Coimbra, pedindo certidão; Lloyd Industrial Sul Americano, propondo segurar os automoveis occupados nos serviços da estrada. — Sello o annexo.

Abaixo assignados, moradores na estação de Caiçador, pedindo collocação de um lampeão na gare da mesma estação. — Sello a petição e o annexo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 8 de novembro de 1921

Sr. director presidente da Federação Internacional das Industrias de Fiação e Tecelagem de Manchester:

Cumpre-me levar ao vosso conhecimento que a missão algodoeira chefiada por Mr. Pearso trouxe reaes vantagens para a producção do algodão em o nosso Paiz, quer em o presente, como no futuro.

Havendo Mr. Pearso promettido tornar, no anno proximo, afim de continuar sua excursão em o nordeste brasileiro, zona que, devido á escassez do tempo, não poude ser visitada, tenho a informar-vos que essa visita pelo Governo Brasileiro recebida com satisfação.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 193).

— Sr. Director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Afim de que o examinemos, devolvo-to-o com informação da Directoria Geral com o respectivo parecer, junto vos remetto o relatorio D. A. 2.659—921, firmado pelo alumno subvencionado João Lopes Pinheiro, que, nos termos do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, se encontra na America do Norte especializando-se em «Cultura e Industria da canna de assucar» (officio n. 1.431).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia:

Em solução ao vosso officio n. 568, de 26 de agosto proximo passado, em que pedis ser transferida a franquia telegraphica concedida, para objecto de serviço publico, ao Sr. Modestino Moreira Murta, encarregado das observações meteorologicas no Bello Horizonte, para o Sr. Aristides de Oliveira, actualmente em exercicio no supracitado serviço, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas em aviso n. 627, de 7 do corrente, scientificou a esta Secretaria de Estado ter sido a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a providenciar no sentido de ser lêita a mencionada transferencia (officio n. 1.432).

Levo ao vosso conhecimento, que o Sr. director da Rêde de Viação Cearense, em officio n. 993/A, de 5 do setembro ultimo, communicou terem sido tomadas as necessarias providencias no sentido de serem attendidas durante o corrente exercicio as requisições de passagens e de transportes de material, quando por vós firmados (officio n. 1.434).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Em solução ao vosso officio n. 3.557, de 27 de outubro ultimo, em que reiterais a solicitação constante do vosso officio n. 2.598, de 15 agosto proximo passado, relativo á concessão da franquia telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o corrente anno, ao inspector agricola do 12º districto, Estado do Rio de Janeiro, engenheiro agronomo Jacintho Antonio de Mattos, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas em aviso n. 675, de 28 de outubro, scientificou a esta Secretaria de Estado que, pelo officio n. 4.091, de 20 do mesmo mez, foi a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a providenciar afim de ser concedida a alludida franquia (officio n. 1.433).

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Sr. superintendente do Serviço do Algodão, resolveu, de accôrdo com vosso officio numero 2.901, de 3 de setembro ultimo, autorizar-vos a entregar áquelle Serviço as machinas que se acham em poder do Syndicato Agricola de Garanhuns, cuja relação acompanhou o vosso officio de 3 de setembro ultimo, acima citado (officio n. 1.435).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 5 de outubro de 1921

«Um novo systema aperfeiçoado de tampa inviolavel para garrafas de leite e outros liquidos, denominada tampa inviolavel Saude Publica», de André Avelino Vieira (deposito n. 19.009);

«Um assucareiro hygienico do Brasil», de Argemiro da Silva (deposito n. 19.010).

Dia 7

«Aperfeiçoamento em [illegible] bustão interna», de James [illegible] (deposito n. 19.011);

«Um apparelho para varrer ros[illegible] lhantes e aspirar a poeira para uma [illegible] depositos», de Silvio Paulo Ferrota [illegible] n. 19.012);

«Uma peça de baixella», de Vi[illegible] drigues do Mello (deposito n. 19.0[illegible]

«Aperfeiçoamentos em colcheres [illegible] da Carr Fastener Company (deposito numero 19.014);

«Um processo para utilização [illegible] alcatrão, oleos mineraes e outros [illegible] bonos na fabricação de combustiveis [illegible] tores e semelhantes», do Dr. M[illegible] (deposito n. 19.015).

Segunda secção

Por portaria de 28 de outubro ultimo foi nomeado o delegado do Serviço do Alistamento de Minas Geraes, Alberto [illegible] para servir junto á Sub-Commissão de Commercio da Commissão desta Secretaria organizadora da Exposição Commemorativa do Centenario da Independencia Politica do Brasil, percebendo a gratificação que lhe for arbitrada e sem direito aos vencimentos do alludido cargo.

— Por outras, de 29, foram nomeadas Valentina Isabel Bastos, Amalia [illegible] Aracy da Silva Caldeira para exercerem interinamente o cargo de contra-mestre, effectivamente, das officinas de costura [illegible] das e de fibras artificiaes da Escola [illegible] Prendas e Economia Domestica [illegible] Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz.

— Ainda por outras, de 31, foram [illegible] rados, visto não mais serem necessarios seus serviços, os Drs. Achilles de [illegible] e Milciades José Gonçalves do Carmo [illegible] gado geral da Directoria Geral de Estatistica para o recenseamento de 1920, respectivamente, nos Estados do Maranhão e [illegible]

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de outubro de 1921

Officios:

Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Criminal:

N. 3.305 — Tenho a honra de accusar a recepção de V. Ex. na fórma do art. 92 [illegible] mero 9.263, de 28 de dezembro de 1911, [illegible] Inclusa relação dos funccionarios deste Tribunal aptos para o serviço do Jury.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada e distincta consideração.

Relação dos funccionarios deste Tribunal aptos para os [illegible]

Numeros — Nomes — [illegible]

1. Dr. João Baptista [illegible] 12.000$000.
2. Luiz Ribeiro [illegible]
3. Engenicio Julio [illegible] cellos, 12.000$000.
4. Ricardo Con[illegible]

...iano José Ramos, 9:600$000.
... Emilio Estrella, 9:600$000.
...el Samuel José Pereira das Neves, ...008000.
... Joaquim Antonio Farinha, 9:600$000.
... Dias de Menezes, 9:600$000.
... Pomplio da Rocha Moreira, réis ...60$000.
...onio Pinto Ferraz Nunes, 9:600$000.
...nheiro José de Moraes, 9:600$000.
...harel Alexandre Emilio Sommier, ...600$000.
...z de Paula e Silva, 9:600$000.
... Francisco de Carvalho Rego, réis ...600$000.
...harel Cicero Freire, 9:600$000.
...lido Verissimo Pereira Peixoto, réis ...600$000.
...geiro Julio Moreira da Silva Lima, ...600$000.
...harel Antonio Viçoso de Moraes Jardim, 9:600$000.
...harel Waldemar de Avellar Andrade, ...600$000.
...harel Mario Gitahy de Alencastro, ...600$000.
...Augusto dos Santos Sarahyba, 7:200$000.
...harel Sebastião Henrique Alves de ...arcellos, 7:200$000.
... Adolpho Mamede, 7:200$000.
...armaceutico Jonas de Salles Cunha, ...:200$000.
...harel Aristides d'Avilla Ferreira, réis ...200$000.
...harel Orestes Franklin Xavier de ...eiro, 7:200$000.
... Waldemiro de Sá Rego Oliveira, réis ...200$000.
... Vieira de Rezende e Silva, 7:200$000.
...harel Mario Newton de Figueiredo, ...200$000.
... Mendes Ferreira, 7:200$000.
...noel Lima Torres, 7:200$000.
...harel Julio Eloy Alvim Pessôa, 7:200$000.
...harel Joaquim Ribeiro Gonçalves Filho, 7:200$000.
...harel Antonio Luiz de Castro Barbosa, ...200$000.
...harel Luiz Chermont Carneiro Monteiro, 7:200$000.
...harel José Solano Carneiro da Cunha, ...200$000.
...é da Rocha Gomes, 7:200$000.
...harel Christiano Augusto Franco, ...200$000.
...harel Francisco Agapito da Veiga, 7:200$000.
...gusto Augusto Ribeiro, 7:200$000.
...y Otoni Mauricio de Abreu, réis 5:400$000.
...harel Eurico Franco Ribeiro, réis 5:400$000.
...harel José Mattos de Vasconcellos, 5:400$000.
...ulo Sanderson de Queiroz, 5:400$000.
...harel Henrique Esteves, 5:400$000.
...ndo Celias Vianna, 5:400$000.
...esmundo Soares Baptista, 5:400$000.
...ctor Ferreira Pimenta, 5:400$000.
...z Eclipse dos Santos Christophe, ...400$000.
...omero Dutra Nicacio, 5:400$000.
...osé Castellar do Carvalho, 5:400$000.
...Duarte Americo de Faria, 5:400$000.
...ephino Felicio dos Santos, 5:400$000.
...sé Braulio de Mesquita, 5:400$000.
...eraclito Graça Louato de Vasconcellos, 5:400$000.
...uiz Xavier Pereira Lima, 5:400$000.
...Renato Carlos Wanderley, 5:400$000.
...ulino Monteiro de Barros, 5:400$000.
...ctolino Augusto Teixeira de Freitas, 5:400$000.
...Luiz de Azevedo Ribeiro, réis 5:400$000.

62. Bacharel Carlos Frederico Ribeiro, réis 3:600$000.
63. Bacharel Augusto Cardoso da Veiga 3:600$000
64. Engenheiro José Maria de Araujo, réis 3:600$000.
65. Bacharel Edson Mendes de Oliveira, 3:600$000.
66. Emmanuel Coelho Netto, 3:600$000.
67. Bacharel Fernando Barbosa Gonçalves [illegible]
68. Ivan Costa Rodrigues, 3:600$000.
69. Eduardo Mendes Lima, 3:600$000.
70. Raul de Vasconcellos, 3:600$000.
71. Humberto Augusto Vidola, 3:600$000.
72. [illegible]
73. Paulo Emilio Tavares, 3:600$000.
74. Gabriel Barros de Mendonça, 3:600$000.
75. Carlos Augusto Guimarães Domingues, [illegible]

Secretaria do Tribunal de Contas, 31 de outubro de 1921. — *Eurico Franco Ribeiro*, 3º escripturario.

— Exmo Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Criminal:

N. 3.313 — Accusando o recebimento do officio de V. Ex. de hoje data, cabe-me communicar, que em obediencia ao decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, foi remettida com o meu officio n. 3.305, de 31 de outubro proximo findo, a relação dos funccionarios deste tribunal aptos para o serviço do Jury, a qual tem sido annualmente enviada independente de requisição desse juiz.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 8 de novembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MARCO DE ABREU — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Comparecerão os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Carvalho e Mello e o juiz convocado desembargador Edmundo Rego.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 436 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; supplicante, Antonio Pereira da Silva Junior; supplicado, Domingos Tamanqueira. — Julgaram improcedentes, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 7.123 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Emilio Schnoor; aggravado, a Companhia de Estrada de Ferro de Goyaz. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.170 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, José Manoel Nogueira; aggravado, Gaspar da Silva Araujo & Comp. — Deram provimento para que o Dr. juiz *a quo* julgue initiar a fiança prestada, unanimemente.

N. 7.174 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Joaquim Ferreira Pacheco; aggravado, Manoel Alves da Nobrega. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.175 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Bento Barros Franco Gomes da Silva; aggravado, Banco de Credito Real. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.177 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Maria da Gloria Netto d'Avila e Oliveira inventariante do espolio do Dr. Raphael Cesso Netto de Oliveira; aggravado, o liquidatario da massa fallida de V. F. Bonçes & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.179 — [illegible]
Elviro Carrilho; aggravante, A. Bayo & Companhia; aggravados, os Srs. [illegible]. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.182 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Georgina Alves de Oliveira; aggravado, Candido Augusto da Cruz. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.187 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Companhia de Seguros de Vida Sul Americana; aggravado, Annibal Molina. — Deram provimento para que o Dr. Juiz *a quo* julgue no credito do aggravante a pena convencional, unanimemente.

SESSÃO

Aggravo de instrumento

N. 447 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Aggravos de petição

N. 7.180 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.
N. 7.181 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.
N. 7.183 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.
N. 7.184 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.
N. 7.185 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.
N. 7.188 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.
N. 7.189 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.
N. 7.190 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.
N. 7.191 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.
N. 7.192 — Relator o Sr. desembargador Carvalho e Mello.
N. 7.193 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.
N. 7.194 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.
N. 7.195 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.
N. 7.201 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 7.197, 7.198, 7.199, 7.200, 7.202, 7.203, 7.205, 7.206, 7.207, 7.209, 7.210 7.212, e 7.214.

NOVAMENTE EM MESA

Aggravo de petição

N. 7.178.

Embargos de declaração

Ns. 7.087 e 7.037.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 435.

Aggravos de petição

Ns. 7.141, 7.148, 7.151, 7.152, 7.159, 7.161, 7.162, 7.163, 7.166, 7.168 e 7.[illegible].

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, aos credores de Mourão & Comp., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem, e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de concordata em que são supplicantes Mourão & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar 25 % de seus creditos em tres prestações de 7 % aos prazos de seis, 12 e 18 mezes da data em que passar em julgado a sentença homologatoria da concordata. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual citam-se os credores de Mourão & Comp., para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 9 de novembro proximo futuro, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Scientes de que foram nomeados commissarios os credores Carlos Taveira & Comp., Anthero Costa & Comp. e Dr. Luiz Bagamat. E para constar se passaram este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de outubro de 1921. Eu, José da Silva Lisbôa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme). — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.* 5.732

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Eduardo Natta

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Eduardo Natta que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.* (6.023)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Nicola Zagari & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão interino José da Silva Lisbôa, faz saber aos interessados na fallencia de Nicola Zagari & Comp., que os autos de reivindicação requerida por Oscar Rudge, nesta fallencia, se acham em cartorio á sua disposição durante cinco dias, afim de serem examinados e apresentarem dentro desse prazo os embargos que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. Rio, 4 de novembro de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.* (6.028)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, com o prazo de 30 dias, na fórma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que por parte de Gustavo Adolpho Adolphsson me foi dirigida a petição do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de Direito da 1ª Vara Civel. Gustavo Adolpho Adolphsson, cidadão sueco, residente nesta capital, á travessa do Torres n. 21, casado com Maria Schlosser Adolphsson, tendo esta abandonado o domicilio conjugal desde o anno de 1913, continuamente até esta data, quer contra ella propor a acção de desquite prevista no Codigo Civil, arts. 316 e 317, paragraphos IV, e tendo já cumprido o que dispõe o art. 233 do citado codigo, como preliminar da presente acção, requer a sua citação, para, na primeira audiencia do juizo, depois de citada, vir fallar aos termos da competente acção ordinaria, em cujo libello melhor exporá a sua intenção e na qual será condemnada no pedido e custas, ficando desde logo citada para todos os termos da causa, até final sentença e sua execução, pena de revelia. Nestes termos e porque a supplicada esteja ausente em logar incerto e não sabido, pede o supplicante que justificado o facto com o depoimento das testemunhas abaixo indicadas sejam expedidos e publicados editaes de citação, na fórma e prazo da lei e Pede deferimento. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. — *José Candido Pimentel Duarte*, advogado. (Devidamente sellada). Despacho: D. A. proceda-se á justificação, designando o escrivão. Rio, 27 de outubro de 1921. — *Fortes.* Distribuição. Distribuido em 27 de outubro de 1921. Ao Sr. escrivão da 1ª Vara Civel, no impedimento occasional do distribuidor, o escrevente juramentado, Mauro F. de Oliveira. E tendo sido justificada com testemunhas que deduzeram convenientemente acerca da ausencia allegada, subiram os autos á minha conclusão e nelles proferi a sentença do teôr seguinte: Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os effeitos e, como tenha ficado provado estar ausente desta cidade em logar ignorado não sabido a supplicada D. Maria Schlosser Adolphsson, mulher do supplicante Gustavo Adolpho Adolphsson, determino seja a mesma citada edictalmente, affixando-se e publicando-se os editaes na fórma da lei e com o prazo de 30 dias. Custas pelo justificante. Rio, 3 de novembro de 1921. — *Auto Fortes.* Em virtude do que se passou o presente edital, com o teôr do qual chamo, cito e hei por citada D. Maria Schlosser Adolphsson, para, findo o referido prazo de 30 dias, vir á primeira audiencia deste juizo fallar aos termos de uma acção ordinaria, tudo de conformidade com a petição acima transcripta, e para que as audiencias deste juizo se realisem as segundas e quintas-feiras de 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua [illegible] n. 152. E, para constar, passou-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de novembro de 1921. José da Silva Lisbôa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes.* Rio, 7 de novembro de 1921. — *José da Silva* (Devidamente sellada). Conforme original. Rio, 7 de novembro de 1921. O escrivão interino, *José da Silva* [illegible]

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De convocação dos credores de Guerrero Gil, successores, [illegible] ciao á rua Marechal Floriano n. 163, para se reunirem, na audiencias deste Juizo, no Forum, á rua dos Invalidos a dia 29 de novembro [illegible] 14 horas; afim de deliberarem a proposta de concordata, que lhes faz Manoel Guerrero Gil, [illegible] to de 25 %, em tres pr[illegible] doze e dezoito mezes da [illegible] na fórma abaixo

O doutor Antonio Paulino [illegible] juiz de direito da Segunda Vara [illegible] Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Manoel Guerrero Gil, successores [illegible] ciantes nesta cidade com casa [illegible] gas e armar rifle, á varejo, [illegible] chal Floriano Peixoto n. 163, foi dirigida uma petição, requerendo concordata, que se acha [illegible] para os seus credores [illegible] sua proposta de concordata [illegible] pagar-lhes 25 %, em tres [illegible] seis, doze e dezoito mezes [illegible] 2 [illegible] 9 [illegible] porcionalmente ao credito [illegible] dor. O supplicante tem [illegible] pir fielmente esta proposta [illegible] seja obtido o favor da [illegible] mero 2.024, de 1908, na fórma indicados. Para garantia [illegible] offerece o activo de negocio [illegible] acha exarado o seguinte [illegible] encerrando-se os livros [illegible] requerente, dê-se vista ao [illegible] fiscal das Massas. Rio, 25 [illegible] de 1921. — Paulino da Silva [illegible] fallado o doutor curador fiscal [illegible] nou pelo requerido; e [illegible] foram nomeados os seguintes [illegible] sarios: Sociedade Anonyma [illegible] ve Snl do Brasil, Zuccolo [illegible] Sequeira & Leite. E [illegible] são convocados os credores da [illegible] noel Guerrero Gil para [illegible] corrente mez e anno, ás [illegible] unirem-se, afim de deliberar [illegible] proposta de concordata [illegible] sando desde já [illegible] execuções que [illegible] tra o devedor por [illegible] effeitos da presente [illegible] e passado nesta Capital [illegible] de novembro de [illegible] Candido de Barros [illegible] tonio Paulino da Silva [illegible] Candido de Barros, [illegible]

...o de Direito da Segunda Vara Civel

...nvocação dos credores da firma J. S. Campos & Comp., estabelecidos á r. Barão de São Gonçalo n. 22 para reunirem na sala das audiencias do juizo á rua dos Invalidos n. 152, ... o 28 do corrente mez e anno, as ... horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por aquella firma, de pagamento de 21 %, á seis mezes, da data da homologação na fórma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital ... bem como por parte da firma ... Campos & Comp., composta do socio ... Joaquim da Silva Campos, e ... commanditaria D. Dolores Gouvêa ...os, com séde nesta Capital á rua ... de São Gonçalo n. 22 e estabele... para exploração de artigos e accessorios para automoveis; vem requerer de ... [illegible] ... n. 2.024, á convocação de seus credores afim de fazer-lhes uma proposta de concordata preventiva, segundo as condições expostas na petição que se ... em cartorio a disposição dos seus credores; tendo fallado o doutor ... das Massas; que opinou pela ...rdata, na qual se acha exarado o ...nte despacho: D. e A. Encerrados os livros commerciaes dos requerentes dê-se vista ao doutor Curador das Massas. Rio, 21 de outubro ...21. Paulino da Silva; Querem evitar prejuizos, offerecem pagar aos seus credores, por saldo de contas de seus creditos, 21 % á prazo de seis mezes, a contar da data da homologação, dando como garantia de sua proposta todo o seu ... alliado ao seu passado de commerciante honesto; foram nomeados commissarios J. F. Soller, — José Ma... Campos e Dr. Edmundo C. Goyana; ...ndo desde já suspensas quaesquer ...ões que por ventura corram contra devedores por titulos sujeitos aos ...s da concordata. Em virtude do ...são convocados os credores da firma ... S. Campos & Comp., para se reunirem no dia 28 do corrente mez e anno ... 14 horas, na sala das audiencias deste juizo, afim de deliberarem sobre a ... proposta de concordata. E para ... tar passaram-se este e mais dous ... de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado ... Capital Federal, aos 5 de novembro ... 1921. — Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. *José Candido de Barros*, escrivão. (6.073)

...zo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de M. A. Bastos

AVISO AOS INTERESSADOS

...publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante M. A. Bastos, á rua Barão de Amazonas ... 156, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Antonio ... Miranda ... [illegible] ... e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante M. A. Bastos, por sentença deste juizo, de 4 de novembro de 1921, fixando o seu termo, para os effeitos legaes, de 31 de agosto de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Teixeira Carlos & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 5 de dezembro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus §§, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (6.075)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de B. Pereira Guimarães

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de B. Pereira Guimarães (ou Benedicto Pereira Guimarães, que a assembléa foi adiada para o dia 17 do corrente, ás 14 horas. Rio, 7 de novembro de 1921. — O escrivão *José Candido de Barros*. (6.092)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Manoel Francisco Quadros

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Manoel Francisco Quadros, estabelecido nesta cidade com commercio de armador, á rua do Mercado n. 15, primeiro andar, na fórma abaixo

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Manoel Francisco Quadros, estabelecido nesta cidade, com commercio de armador, á rua do Mercado n. 15, primeiro andar, por sentença deste Juizo de 5 de novembro de 1921, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 3 de janeiro de 1921. Foram nomeados syndicos os credores T. Freitas & Comp., residentes á Avenida Rio Branco n. 103 ... ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 5 de dezembro de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos numero 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de novembro de 1921. Eu, Manoel Estanisláo da Cruz Galvão, escrivão, o escrevi. — *Luiz Augusto Sampaio Vianna*. (6.083)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de Nunes Guimarães & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Convocação dos credores, na fórma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que julgando procedente os embargos oppostos á concordata, mandou que se proseguisse a fallencia, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para a assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 10 de novembro de 1921, ás 14 horas na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de novembro de 1921. Eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, o subscrevi. Está conforme. — *Francisco Cesario Alvim*. Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*. (6.061)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Mario Gatti contra a massa fallida do Banco Francez para o Brasil, para haver desta os titulos do emprestimo francez de 1918, correspondentes, a 50.000 francos, que subscreveu na filial de S. Paulo, devendo ... [illegible] ... contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 31 de outubro de 1921. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*. (6.037)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Ernesto Lopes & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Por despacho do Dr. juiz foi designado o dia 14 do corrente, ás 13 horas, para ter logar a assembléa de credores. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (6.039)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Ernesto Lopes & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Ernesto Lopes & Comp., que as relações ou declarações e documentos apresentados pelo syndico se acham em cartorio deste Juizo durante cinco dias, á disposição dos interessados que o qui-

zarem examinal-os, apresentando as [illegible] que tiverem nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, [illegible] de dezembro de 1908. § 5.º Durante esse prazo de cinco dias os credores incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua [illegible] situação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto a inclusão ou [illegible] cação dos credores [illegible] dos socios. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações e outras provas. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. — O escrivão *João de Souza Pinto Junior.*

(6.039)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio assobradado sito á rua Silva Manoel n. 133, penhorado ao Dr. Renato Carmil, em autos de executivo hypothecario que lhe move o Dr. Mario de Andrade Ramos.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 29 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, o predio abaixo descripto e avaliado: Laudo de avaliação dos bens penhorados pelo Dr. Mario de Andrade Ramos ao Dr. Renato Carmil, na fórma abaixo. Predio assobradado sito á rua Silva Manoel n. 133, edificado no alinhamento da rua com terreno ao lado dividido da rua por baldrames de cantaria, pilastras de tijolos, grade e dous portões de ferro, sendo um largo, tendo o predio na fachada cinco mezzaninos, cinco janellas de peitoril, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha. Entrada ao lado com escadas e patamar de cantaria para onde dão oito janellas e duas portas. A construcção é antiga, de pedra, cal e tijolos, estando todo reformado em bom estado, achando-se dividido em amplos e confortaveis commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, tendo ao centro área descoberta e cimentada e aos fundos meia agua abrigando tanque para lavagem e caixa de agua. O predio mede de frente 11m,00 por 25m,30 de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente na linha da rua, inclusive a área edificada, 22m,00 por 96m,00 de extensão, parte plano e parte morro até 33m,00 aquem da linha Ferro Carril Carioca, tudo de accôrdo com a escriptura que se acha junta aos autos, achando-se em parte murado com escadarias para accesso a confrontar com quem de direito fôr. A este terreno e predio damos o valor de 70:000$ (setenta contos de réis). Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921. — Tito Dias de Moraes, avaliador interino. —Valentim Peres d'Oliveira Filho. (Está sellada.) E quem o dito predio e terreno quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar, passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de novembro de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.* Rio, 5 de novembro de 1921. — *João de Souza Pinto Junior.* (6.079)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de Sylvio Passos da Costa, estabelecido á praça do Encantado n. 11.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Oscar Philippi & Companhia, Limitada, devidamente instruido na fórma da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias, foi nos termos do art. 232 do decreto numero 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste Juizo, de hoje, ás 13 horas, decretada a fallencia de Sylvio Passos da Costa, estabelecido á praça do Encantado n. 11, e fixado o seu termo legal a começar de 21 de julho ultimo, tendo sido nomeado syndico o credor, e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 11 de novembro proximo futuro, ás 13 horas, para ter logar a primeira assembléa dos credores, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos numero 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de outubro de 1921. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.* Rio, 13 de outubro de 1921. — *João de Souza Pinto Junior.* (6.085)

Juizo da Segunda Pretoria Civel

De citação de credores incertos, na fórma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz em exercicio da Segunda Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação de credores incertos virem ou delle tiverem conhecimento, que por este juizo e cartorio do escrivão interino que este subscreve se processa e corre seus devidos e legaes termos uma acção summaria em execução de sentença em que é exequente Lirio & Companhia e executado Enéas Marini, tendo a penhora recahido em dinheiro depositado nos cofres Publicos, pelo exequente foi requerida a expedição do presente pelo qual se citam os credores incertos Enéas Marini, para no prazo de oito dias da data da publicação deste apresentarem o credito que por ventura tenham para o concurso de preferencia. Em virtude do que mandei passar o presente e mais dous de de igual teor, sendo um para ser publicado pela imprensa e outra para ser affixado no logar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal aos oito de novembro de 1921. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão interino subscrevo o assigno. — *Pedro Delduque de Macedo.* (6.080)

Juizo da Quinta Pretoria [illegible]

De 1ª praça, com o [illegible] para venda e arre[illegible] penhorados pela Mu[illegible] ca Brasileira a David P[illegible]

O Dr. Sylvio Martins [illegible] 1º supplente em exercicio [illegible] Civel do Districto Federa[illegible]

Faz saber aos que o pr[illegible] 1ª praça virem ou delle [illegible] tiverem, com o prazo de [illegible] dia 29 do corrente mez e a[illegible] dia, depois da audiencia d[illegible] portas da casa onde fu[illegible] Juizo, á rua Fonseca n. [illegible] dos auditorios trará a pu[illegible] venda e arrematação, a q[illegible] e maior lance offerecer [illegible] liação de 1:303$, em [illegible] do escrivão que esta sub[illegible] penhorados pela Mu[illegible] Brasileira a David Pint[illegible] quaes são os seguintes: M[illegible] canella para sala de visit[illegible] de um sofá, seis cadeiras [illegible] de braços, com assento d[illegible] encosto estofado; uma ca[illegible] ço de canella com asse[illegible] uma mesa elastica de ca[illegible] taboas; doze cadeiras com [illegible] lhinha e encosto de couro [illegible] de canella com [illegible] guarda-comidas de can[illegible] arame; um buffet de ca[illegible] marmore; uma cama de p[illegible] [illegible]; um toilette de perob[illegible] e pedra marmore; um gu[illegible] peroba com porta de espel[illegible] da-vestidos de peroba; [illegible] cabeceira; duas cadeir[illegible] palhinha; um porta-to[illegible] tres camas de peroba pa[illegible] apparelho de metal b[illegible] to; um espelho biseauté [illegible] sala de visitas; dous [illegible] Nervi, e uma mesa de [illegible] branco, tudo avaliado [illegible] quanto irão á 1ª praça [illegible] dia, hora e local acima [illegible] quem o mesmo preten[illegible] compareça no local su[illegible] constar e chegar ao conh[illegible] dos que possa interessar, [illegible] o presente edital e outro [illegible] que serão affixados e p[illegible] imprensa. Dado e passa[illegible] Federal, aos quatro dias [illegible] vembro de mil e n[illegible] um. Eu, Americo de S[illegible] crevente juramentado, [illegible] Pedro Ferreira Lemos, [illegible] screvi. — *Sylvio M[illegible]*

Juizo da Sexta Pretoria

De casamento de Antoni[illegible] com Amelia Gonçal[illegible]

O Dr. Edmundo de Ol[illegible] do, juiz da Sexta Pretoria [illegible] tricto Federal, etc.:

Faz saber aos que [illegible] rem que em perigo im[illegible] dia dezeseis de ou[illegible] ás dezoito horas, n[illegible] Anna Guimarã[illegible] dous; ca[illegible] [illegible]

... noventa, artigo vinte e sete, ... Luiz Marinho com Amelia Gon... Marinho, vindo a fallecer Anto... Marinho, no mesmo dia ás 21 ... Após o casamento assim effectua... preenchidas as demais forma... da mesma lei, dentro do prazo de ... e oito horas neste juizo e por ... autoridade acima declarada fi... rendo em meu cartorio, os quin... dentro dos quaes podem ser re... pelos interessados ás providen... entenderem de direito pró ou ... referido casamento. Si alguem ... prejudicado ou conhecer que ... [illegible] ...ão do casamento, o accuse, para ... necessarios. Sexta Pretoria Civel, ... e sete de outubro de mil no... e vinte e um. — Eu, *Francisco ... Mendonça*, escrivão, o subscre... *Edmundo de Oliveira Figueiredo.*

(6.081)

INSTITUTO HISTORICO

Seguinte o discurso proferido, no Pas... ...lico, a 3 do corrente, 57º anniversa... ...llecimento de Gonçalves Dias, pelo ...ectivo e representante do INSTITUTO ...E GEOGRAPHICO BRASILEIRO, sr. gene... ...osé Maria Moreira Guimarães:

...ndo occorreu o immenso desastre, e ...s 3 de Novembro de 1864, já existia, ... e seis annos, o INSTITUTO HISTORICO ...PHICO BRASILEIRO. E logo se ouviu a vóz ...lo, honrando, na sabia associação, a ... de Gonçalves Dias. Era commovente ... veneração ao grande poeta mara... preito effectuado, com sabedoria e ...a, pelo romancista fluminense, então ... do INSTITUTO.

... estão, ambos, na immortalidade. E ...los monumentos que lhes ergueu a ...da patria, parece que sorriem agra... -aqui e no Maranhão, o magnifico ...alli na graciosa Itaborahi, no Estado ... romancista egualmente magnifico. ...elles sorriem, nós tambem sorrimos ... a magua que nos vae n'alma, tanto ...mplamos a quéda material, o rolar ...a, e desapparecimento objectivo dos ...orgams da nossa nacionalidade. Em ... tudo morre. E esse desapparecimento ... se faz inevitavel, sob fatalidade ...el, já pela transformação que tudo pe... pela mesma fraqueza ou «impotencia ...nidade contra as leis exteriores», na ...m do eminente pensador, uma culmi... ...o mundo do pensamento.

... desta sorte— uns, a sonhar com a ...lidade de illusões theologicas, outros ...do na immortalidade subjectiva, im... ...ade na Historia ou dentro em cada ...nós. A verdade é que, ainda que ...n os beneficios desta ou daquella ...idade, nunca os Brasileiros deixaram ...a perda de um Tiradentes, de um ...facio, de um Deodoro, de um Flo... ...ixoto, de um Benjamin Constant. ... ordem politica. E na esphera da ...amais nos cançaremos de prantear a ... um Gonçalves Dias, de um Castro ... um Olavo Bilac.

... necessidade do culto, que ora cele... ...culto da religião da patria, com o ...amos, e viveremos cada vez mais, na ...imorredoura dos nossos queridos mor... ...mortaes.

...nim representado, aqui está, cheio ...ides, rendendo comnvida homena... ...consorcio illustre, o maior poeta lyrico ...s paizes da lingua portugueza, conse... ante o pensar de Sotero dos Reis — o INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO, com os seus gloriosos 83 annos de labores á porfia em pról da patria.

Não sabe o INSTITUTO exquecer o incomparavel lyrico — tão nosso, porque cantou as nossas tristezas e as nossas mesmas alegrias. Como esquece-lo? E porque esquecel-o? A sua vida no INSTITUTO ei-la nos trabalhos de folego em que revelara verdadeira vocação do historiador.

Assim como, no organismo individual, ha valioso repositorio ou registo valioso de innumeras imagens que se fórmam á custa de sensações diversas, assim tambem no organismo collectivo, nacional. No primeiro caso, é a memoria. No segundo, é o INSTITUTO HISTORICO duradoura memoria da communhão brasileira. E si a primeira se apaga, pela temporalidade da vida; a segunda é memoria que se não extingue. Passam as creaturas humanas, e todas as creaturas. Porem, o INSTITUTO que não as exquece o que as recebe no coração, é a propria memoria da patria, reconhecida á benemerencia dos seus grandes filhos. E projecta no futuro o renome desses filhos. Faz obra de justiça e patriotismo. Ainda mais. Olhando o passado, com intelligencia, interrogadoramente — vae alicerçando o mesmo edificio da nossa nacionalidade, e, pois, assegurando o porvir todo da nossa gente ou o altissimo destino da Republica.

Vem, assim procedendo o INSTITUTO desde 1838, isto é, dezeseis annos depois da nossa independencia politica. Estuda a historia de cada seculo, reconstruindo as linhas e as côres das personagens notadas e notaveis.

Estuda e elabora a mesma philosophia dessa historia.

A voz acclamada que lá se escuta religiosamente, não faz outra cousa. Desde 1912, lembra ella outras vozes, quaes as de Bellegarde, de Soares de Bivar, do Porto-Alegre, de Macedo, de Franklin Tavora, de Taunay, de Joaquim Nabuco, de Pitanga — para recordar, dos oradores do INSTITUTO, simplesmente nomes dos que não mais vivem senão de modo subjectivo no céu de plena positividade, quero dizer, no céo do nosso mundo-interior.

Ah se essa voz empolgante se fizera ouvir nesta hora e neste logar! Como seria evocado admiravelmente, o vulto suggestivo de Gonçalves Dias! Porque, não tem duvida, resurgiria, deante de nossos olhos, a figura do artista, que foi professor, advogado e homem de sciencia. Então, estariam vibrando a nossa alma todos os versos delle. E não exqueceriamos a formosa *Canção do Tamoio*, recitando a cada passo:

« Não chores, meu filho;
Não chores, que a vida
E' lucta renhida.
Viver é luctar.
A vida é combate,
Que os fracos abate,
Que os fortes, os bravos,
Só pode exaltar! »

E mais:

« Porém se a fortuna
Trahindo teus passos
Te arroja nos laços
Do imigo fallaz!
Na ultima hora
Teus feitos memora
Tranquillo nos gestos,
Impavido, audaz».

E ainda:

« As armas ensaia
Penetra na vida.
Pesada ou querida;
Viver é luctar.
Se o duro combate
Os fracos abate,
Aos fortes, aos bravos,
Só pode exaltar. »

Sim; seria encorajamento dos homens sem fé. Por que o conselho, sobre ser verdadeiro, é dos que valem fecunda licção de moral positiva.

A vida é, com effeito, uma batalha, e singular batalha, em que nenhum combatente pode subtrahir-se á morte. Mas, certamente, a questão não é de morrer, senão de saber morrer.

E sabem morrer as creaturas que aprimoram os seus sentimentos, as que veneram a memoria dos seus heroes, sejam estes poetas, sabios, philosophos ou genios da politica ou da industria.

Não fiquemos aqui. Alli, mais adeante, em todos os recantos do nosso amado Brasil, prosigamos a obra meritoria da cultura civica da gente brasileira. Nem ha outro meio de se erguer o gigante, ainda adormecido ou sem a consciencia propria dos seus altissimos destinos — posto que, como o escreveu o cantor insigne da *Canção do Exilio*:

« Nosso céu tem mais estrellas,
Nossas varzeas teem mais flores,
Nossos bosques teem mais vida,
Nossa vida mais amores. »

Pois, mostremos que assim é — trabalhando, unidos, e sem tibieza, e sem desalento, pela grandeza moral da Republica. De Gonçalves Dias, que « em 1852 seguiu para Europa, encarregado de colligir em Portugal manuscriptos e documentos relativos á historia do Brasil », disse Manuel de Macedo: « que não havia para elle nem hora, nem dia que não fossem opportunos; quando começava o labor era um prodigio na rapidez da composição; ás vezes amanhecia escrevendo, outras erguia-se alta noite do leito para ceder ao impeto do estro que o despertava no meio de um sonho ». E morreu, tristemente, dolorosamente, dentro em um navio de vela, que se abysmava no oceano.

Dir-se-ia que elle tivera a visão do lutuoso acontecimento, na hora em que deixara o seu Maranhão adorado... São do immortal Gonçalves Dias estes versos:

« Tal parte o desterrado: um dia as vagas
Hão de os seus restos rejeitar na praia
Donde tão novo se partira e onde
Procura a cinza fria achar jazigo »

Mas sempre esteve a viver na alma do povo.

E morreu, para ainda mais viver, viver eternamente, no coração da Patria ».

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foram hontem recebidos em audiencias pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. senador Justo Chermont, Dr. Oscar Weinschenck e o Dr. Arrojado Lisboa, inspector das Obras contra as Seccas, que de regresso do Norte do paiz, deu conta ao Chefe do Estado do andamento dos serviços que estão sendo executados para solução do problema das seccas.

— Tambem foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica em audiencia previamente marcada, os contractantes daquelles serviços, Srs. John Norton Griffiths, Dr. Fischer e Captain Lockey.

— Em resposta ao telegramma de felicitações que dirigiu ao Presidente da Republica Tcheco-Slovaquia, por motivo da passagem da data da independencia

Nação, recebeu o Sr. Presiden- publica o seguinte despacho te-

«Praga, 7 — Em nome da Republica Tcheco-Slovaquia agradeço sinceramente a V. Ex. os votos que houve por bem me dirigir no dia da festa da Republica e apresso-me em retribuil-os pela felicidade pessoal de V. Ex. e pela prosperidade de vossa Patria. — *T. G. Ma-*

— O Sr. ministro das Relações Exteriores levou hontem ao conhecimento do Sr. presidente da Republica o seguinte radiotelegramma que lhe dirigiu o Sr. coronel Margin ao deixar as aguas brasileiras:

«V. S. Ex. o Sr. Azevedo Marques, ministro do Exterior — Rio de Janeiro — Deixando o territorio dos Estados Unidos do Brasil e as costas da America Latina, cumpre-me enviar a V. Ex. os meus mais vivos agradecimentos pela generosa hospitalidade que o Governo me reservou. Levo uma lembrança commovida da cordialidade sempre crescente, que me dispensou o povo brasileiro assim como aos officiaes que me acompanham e á guarnição do «Jules Michelet», durante a nossa tão curta estadia.

Digne-se V. Ex. servir de interprete junto ao Governo de S. Paulo, exprimindo-lhe toda a minha gratidão pela sua calorosa recepção. Pedindo transmittir á S. Ex. o Sr. Presidente da Republica a expressão do meu profundo respeito, rogo a V. Ex. de acceitar, pessoalmente, pelo Governo, pelo Senado, pela Camara e por toda a Nação Brasileira, os mais sinceros votos de felicidades e de prosperidades. — Coronel *Margin*.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu de Capivary, no Estado de São Paulo, o seguinte telegramma:

«Capivary, 7 — A Liga Agricola, bem organizada, tem o prazer de applaudir a acção patriotica de V. Ex., na defesa do café, protestando todo seu apoio. Attenciosos — *Evaristo Ferreira Prudente*, presidente.

Na 4ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 9 de novembro, as seguintes folhas do oitavo dia util:

Inspectoria de Vehiculos, Mercado do Exterior, commissarios do 1º classe e escreventes, Instituto Oswaldo Cruz, Montepio da Agricultura, commissarios do 2º classe, Gabinete de Identificação e Estatistica e filiaes, avulsa da Agricultura e Inspectoria de Pesca (Fazenda).

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia util.

A Superintendencia do Abastecimento expediu instrucções aos funccionarios incumbidos da fiscalização das feiras livres, para que não permittam a venda de generos alimenticios frescos, legumes e outras mercadorias nas barracas, que não tiverem á vista do publico os respectivos numeros de matricula.

As reclamações dos consumidores somente poderão ser attendidas, quando forem mencionados os numeros de matricula, acima alludidos, conciliando assim o publico a rigorosa fiscalização que a Superintendencia e a Saude Publica exercem nessas marcadas.

A Superintendencia do Abastecimento está em entendimento com as agencias da Prefeitura, no sentido de serem recolhidos ao deposito municipal os volumes dos mercadores, que permanecerem nos locaes das feiras, depois das 13 horas (1 hora da tarde).

O Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento, recebeu do Sr. C. A. Sylvester, superintendente geral da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, a seguinte communicação:

«Accusamos o recebimento do officio n. 769, dessa superintendencia, datado do 4 do corrente, e em resposta ao mesmo, cabe-nos informar a V. S. que continuam em pleno vigor as recommendações especiaes emanadas aos nossos inspectores e fiscaes do trafego, para facilitar quanto possivel, dentro das exigencias do regulamento approvado pela Prefeitura do Districto Federal, referente ao transporte de pequenos volumes em carros de 1ª classe (do qual nos permittimos juntar uma cópia impressa para o governo dessa superintendencia) o embarque dessas volumes nos differentes pontos, onde costumam ser estabelecidas as feiras-livres.

Temos tido a opportunidade de observar que os nossos auxiliares do trafego exercem a maxima tolerancia compativel com a commodidade dos Srs. passageiros neste assumpto, e se, independente disso, reclamações ainda surgem, podemos assegurar a V. S. que se trata de volumes que excedem as medidas mencionadas no regulamento, ou que, por seu mau acondicionamento, provocaram protestos por parte dos demais passageiros, facto este que já por diversas vezes se tem repetido.

Queira acceitar as nossas cordiaes saudações».

O regulamento approvado pela Prefeitura para o transporte de malas de pequenos volumes, nos carros de passageiros, é o seguinte:

«As malas, ou pequenos volumes semelhantes conduzidos pelos passageiros e cujo peso seja compativel com a força individual, do modo que possam ser carregados com uma das mãos por meio de alças ou dispositivos semelhantes, serão volumes ou embrulhos decentes, limpos e bem acondicionados.

Nesta condição serão transportados nas plataformas dos carros de primeira classe, mediante pagamento, por volume, de importancia igual á que tiver de pagar o passageiro pela sua viagem em carro de primeira classe.

Ficam exceptuadas deste caso as trouxas de roupa de qualquer tamanho, que não poderão ser transportadas em carro de primeira classe.

Fica salvo aos passageiros o direito de conduzirem em baixo dos bancos, pequenos volumes que não tenham capacidade superior a 0m,10×0m,10×0m,10, podendo variar as dimensões em relação á altura, comprimento e largura, de modo, porém, que possam ser collocados debaixo dos bancos ou no collo dos passageiros, não impedindo ou difficultando a entrada ou saida destes, nem occupando mais logar que o destinado ao proprio passageiro.

Taes volumes poderão ser malinhas, cestinhas, pequenas caixas de papelão finalmente, pequenos volumes ou embrulhos decentes, limpos e bem acondicionados».

A Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Agencias da Capital Federal — Lista oficial dos premios da 106ª loteria do plano 389, 1ª extracção do anno de 1921, realizada em 8 de novembro de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra *j* e art. 15 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na [illegible] Geral da Fazenda Publica:

6.760	
8.228	
28.278	
109.532	
47.586	1
5.[illegible]	
11.[illegible]	
12.[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
109.252	
[illegible]	
43.121	
[illegible]	
[illegible]	
80.182	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
49.363	
8.[illegible]	
7.927	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
115.4[illegible]0	
[illegible]	
[illegible].379	
102.311	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
17.933	1
[illegible]	
[illegible]	
70.339	
28.[illegible]06	
43.537	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
31.901	2
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
6.708	
[illegible]	1

A [illegible]

31.900 a 31.902	
1.[illegible]6 a 1.930	
47.[illegible] a 47.[illegible]	

[illegible]

31.[illegible] a [illegible]	
1.921 a 1.930	
47.[illegible] a 47.930	

[illegible]

31.901 a 32.000	
1.[illegible]1 a 1.[illegible]00	
47.[illegible]01 a [illegible]	

Todos os numeros [illegible]

[illegible]

O fiscal das loterias do [illegible] Pereira de Albuquerque, [illegible] secretario. João Carlos [illegible] secretario.—O escrivão, Firmino [illegible]

Diretoria de Meteorologia—Instituto Central—Serviço de Previsão do Tempo—Boletim do Tempo—Synopse do tempo em todo o Brasil [illegible] **no dia 6 de novembro de 1921.**

Zona norte — Devido a falta absoluta de despachos meteorologicos não é feita a synopse desta zona.

Zona centro — [illegible]

Zona sul — Tempo bom no Rio Grande do Sul e chuvoso nos demais pontos desta zona. Choveu o [illegible] no Estado de S. Paulo [illegible]

[illegible] meteorologicas [illegible] no dia 6 de novembro de 1921

(Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia: Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: [illegible]	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do [illegible]	Estado do tempo e phenomenos diversos	Observações da vespera: Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
[illegible] do Maranhão (X)												
[illegible] do Corda (X)												
[illegible] leza	62.7	20.0	-3.0	Calma	0	10	—	I. (ag. manhã)	22.0	21.0	13.0	[illegible] pm.
[illegible] oranhobim (X)												
[illegible] (X)												
[illegible] hyba (X)												
[illegible] e	62.8	29.0	—	SE	3	1	Chão.	B. (ut. mad.)	30.0	[illegible]		
[illegible] de Assucar (X)												
[illegible] ajú (X)												
[illegible] (X)												
[illegible] tó (X)												
[illegible] ria	62.3	27.0	—	Calma	0	10	—	I.	30.0	18.0	83.0	C. pm.
[illegible] Horizonte	63.1	19.6	-1.0	Calma	0	10	—	M. c. (i. mad.)	20.0	17.0	1.	[illegible]
[illegible] philo Ottoni	62.0	22.0	—	Calma	0	10	—	Chs.	32.0	21.0	7.9	[illegible]
[illegible]	63.0	27.0	-3.0	E	1	[illegible]	—	B. (b. manhã.)	31.0	18.0	—	[illegible]
[illegible] ndó	61.0	20.0	-2.0	ENE	3	10	—	I. (i. manhã.)	28.0	14.0	—	B. am. pm. r. paj.
[illegible] do Caldas	64.1	19.0	-1.0	N	2	10	—	I. (i. manhã.)	26.0	13.0	—	B. am. pm.
[illegible] (X)												
[illegible] Luzia (X)												
[illegible] bá (X)												
[illegible] nbá (X)												
[illegible] ria (X)												
[illegible] do Instituto Central	65.0	22.0	[illegible]	Calma	0	10	Pqs. vagas.	I. (chs. man.)	24.8	21.4	4.4	I. cb. pm. nov. pm.
[illegible] ós	62.6	23.0	-3.0	E	3	10	—	Chs. (b. mad.)	29.0	20.0	—	Chs. pm.
[illegible] ão	62.9	19.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. (chs. man.)	26.0	13.0	—	Chs. pm.
[illegible] polis	65.6	20.3	4.5	NW	1	8	—	Chs. (abr.)	29.0	17.0	2.0	C. pm.
[illegible] de	64.9	22.0	0.0	NNE	1	10	—	I. (i. manhã.)	28.0	14.0	—	Chs. t. pm.
[illegible] Fé	62.7	21.0	-1.0	NE	1	10	Chão.	—	29.0	—	—	I. am. pm.
[illegible] zonolis	59.3	19.0	0.0	N	2	9	—	I.	30.0	14.5	sacoas	I. am. pm. [illegible]
[illegible] ano	61.7	18.3	0.5	Calma	0	9	—	I.	23.0	15.0	0.2	Chs. pm. [illegible]
[illegible] s	63.0	18.3	3.0	SW	1	10	Pqs. vagas.	I. (i. manhã.)	23.0	21.0	12.6	C. am. pm.
[illegible] naguá	65.0	12.0	0.0	S	2	10	Chão.	I.-(i. manhã.)	20.0	14.0	—	C. pm.
[illegible] raguava	—	16.0	-1.0	E	1	8	—	B.	25.0	13.0	—	B. am. pm. r. paj.
[illegible] iba	61.5	14.0	-2.0	SE	1	10	—	I. (i. manhã.)	17.0	11.0	3.0	I. am. pm.
[illegible] mopolis	64.2	18.0	-2.0	S	2	7	—	I. (obs. i. mad.)	22.0	12.0	3.2	C. t. v. pm.
[illegible] e	—	11.2	0.8	NW	1	10	—	—	—	10.0	—	C. pm. chs. am.
[illegible] Negre	68.0	13.0	-3.0	SSW	3	10	—	I.	20.0	12.0	—	B. am. pm.
[illegible] gassú	70.0	15.0	1.0	SE	3	0	—	B. (b. o. man.)	22.0	12.0	—	I. am. pm.
[illegible] ovição (X)												
[illegible] s Anjos (X)												

Estado do céo [illegible] 0, sem nuvens; 10, completamente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, máu. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **nc**, nov.; **ns**, [illegible]; **n**, trovões ao longe; **nt**, trovões perto; **sn**, [illegible]; **gc**, [illegible]; **tr**, trovões com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°, ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos [illegible] Central Federal. — Nota: a chuva foi medida das 9 horas [illegible] 9 horas. As temperaturas foram observadas no dia 5 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
[illegible]	—	—	—
[illegible]	—	—	—
[illegible]	2.6	28.6	21.0
[illegible] Comprido	—	22.0	19.8
[illegible]	0.6	28.0	20.7

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Gavea	0,7	26,4	19,0
Corcovado. Temperatura do ar: 24.0. Humidade relativa: 76 %. 0. Vento: S 2 nublado.			

Nota — N. Não [illegible] telegramma.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopse de tempo em [illegible]
Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de novembro de 1921

Zona Norte — Tempo bom no Ceará e incerto nos demais pontos da zona. Chuviscou em Recife e São Salvador. Zona Centro: Tempo chuvoso e incerto. Chuvas copiosas e trovoadas em Minas; nos Estados do Rio e Goyaz as chuvas foram mais fracas. Zona Sul — Tempo bom no Rio Grande do Sul, incerto e chuvoso nas demais localidades desta zona. Chuveu nas regiões oeste e sudoeste de S. Paulo e nos Estados do Paraná e Santa Catharina.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 7 de novembro de 1921
(Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia: Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Ventos: Direcção	Ventos: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Observações da vespera: Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão...	759.5	27.5	—	E	4	7	Chão.	I	30.5	23.0		
Barra do Corda...	60.0	27.0	—	SE	1	9	—	B.	34.0	24.0	—	I. am. pm.
Fortaleza (X)...												
Quixeramobim (X)...												
Natal...	62.5	29.0	—	E	3	2	Vagas.	B.	30.0	26.0		
Parahyba (X)...												
Recife...	61.0	28.0	-1.0	E	1	9	—	I. (chs. manhã.	29.0	2[illegible].0		
Pão de Assucar...	57.0	28.0	—	SE	2	5	—	I.	37.0	2[illegible].0	—	I. pm
Aracajú (X)...												
Bahia...	61.4	26.0	—	SW	3	7	Chão.	I. us. (manhã)	29.0	23.0	—	N. pm. [illegible]
Caetité (X)...												
Januaria...	59.5	24.8	-0.2	Calma	0	10	—	—	30.0	18.0	2.[illegible]	C. t. pm
B. Horizonte...	62.[illegible]	2[illegible]	2.0	Calma	0	10	—	I.	27.0	18.0	[illegible]	C. pm.
Theophilo Ottoni...	60.[illegible]	28.0	6.0	Calma	0	10	—	I (chs. nt. mad.	2[illegible].0	20.0	1.[illegible]	Ch. am. pm. [illegible]
Uberaba...	6[illegible]	22.0	-2.0	NE	1	10	—	I. (i. o. m.)	30.0	21.0	0.6	C. t. pm.
Caxambú...	62.6	15.0	-3.0	NW	2	10	—	I. (i. manhã)	2[illegible].0	16.0	3.5	C. t. pm. I. am.
Poços de Caldas (X).												
Goyaz...	61.1	22.0	—	Calma	0	10	—	Chs. (chs. mad.	29.0	19.0	—	I. pm.
Santa Luzia (X)...												
Cuyabá...	5[illegible].2	31.2	—	S	4	1	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Corumbá...	64.5	19.[illegible]	—	S	2	10	—	V. (v. manhã.	[illegible].0	20.0	—	V. pm.
Victoria (X)...												
C.F. (Instituto Central)	65.0	19.2	—	SW	[illegible]	[illegible]						
Campos...	62.1	22.0	-1.0	W	[illegible]	10	Peqs. vagas.	Chs. (chs. m.)	23.9	20.1	1.7	
Friburgo...	63.[illegible]	[illegible]	[illegible]	S	6	10	—	C. (c. manhã)	28.0	21.0	0.9	
Petropolis...	6[illegible].0	[illegible]	-1.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã	2[illegible].0	1[illegible].0	1.[illegible]	C. pm. v. pm.
[illegible]...	[illegible]	15.0	-3.[illegible]	SW	3	10	—	[illegible]. (c. manhã	[illegible]	16.0	3.0	C. pm.
[illegible]...	63.5	19.0	[illegible].0	S	1	10	—	—	27.0	18.0	2.9	C. t. m.
Cabo Frio...	65.0	22.0	-1.0	SW	5	10	Peqs. vagas	I.. de manhã.	28.0	21.0	7.0	Chs. am. t. p.
Therezopolis...	63.0	14.0	-5.0	S	4	10	—	[illegible] ([illegible] i m.)	23.5	15.[illegible]	1.[illegible]	C. pm. I. am.
São Paulo...	66.1	13.0	-5.[illegible]	SE	3	10	—	C. (chs. mad.	25.0	14.0	0.6	
Santos...	67.[illegible]	18.0	0.0	SW	2	10	Vagas	I. (i. manhã)	23.0	19.[illegible]	3.[illegible]	I. am. pm. c.
Paranaguá...	68.0	16.0	-3.0	Calma	0	10	Chão.	I. (chs. manhã)	20.0	15.0	—	C. pm.
Guarapuava (X)...												
C[illegible]...	67.6	10.0	-4.0	C	2	10	—	I. (c. manhã)	21.0	11.0	0.3	I. am. pm.
Florianopolis...	66.7	18.0	-1.0	S	[illegible]	0	Tranquillo	B. (b. manhã)	18.0	13.0	—	[illegible] pm. [illegible]
L[illegible]...	—	6.2	-[illegible].3	S	3	3		I.	—	5.0		
Porto Alegre...	70.0	1[illegible].0	[illegible].0	W	1	3	—	[illegible] (b. manhã)	19.0	9.0		
Uruguayana...	72.[illegible]	[illegible].0	0.0	SE	[illegible]	0	—	I. (I. manhã)	20.0	[illegible].0	—	[illegible] pm.
Montevidéo (X)...												
Buenos Aires (X)...												

Estado do céo em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, [illegible] **m**, máo. Phenomenos diversos: **c** chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; [illegible] geada; **tr**, trovoada com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força [illegible] referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade nor[illegible]

Observações meteorologicas realisadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 7 ás 7 horas; temperaturas foram observadas no dia 6 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
S. Januario...	—	—	—	Gavea...	2.3	24.8	[illegible]
[illegible]ngú...	—	—	—	Corcovado — Temperatura do ar: 17.2; Hum. rel. 95.5%. Vento: Sul 5. Encoberto.			
Nictheroy...	[illegible]	28.[illegible]	19.0				
Rio Comprido...	—	28.5	19.7				
Tijuca...	2.6	29.6	20.1				

Nota—(X) Não veio telegramma.

...cção Geral dos Correios expedirá ... os seguintes paquetes:

...

...ana, para Santos, Paranaguá, São ... Itajahy, Florianopolis e Laguna, ... impressos até ás 4 horas, cartas ... interior até ás 4 1/2 e ditas com ... plo até ás 5.

...aguary, para Mossoró, recebendo ... até ás 12 horas, cartas para o in... ...é ás 12 1/2, ditas com porte duplo ...13 e objectos para registrar até ...

...ubert, para Victoria, Ceará, Pará e ...k, recebendo impressos até ás 9 ... as para o interior até ás 9 1/2, ... porte duplo e para o exterior até ... objectos para registrar até ás 8.

... hn:

...andos, para Victoria e mais portos ... recebendo impressos até ás 6 ho... ...s para o interior até ás 6 1/2, ditas ... duplo até ás 7 e objectos para ... até ás 18 horas de hoje.

...ubá, para Santos, Paranaguá, Flo... ... e Rio Grande, recebendo impressos ... horas, cartas para o interior até ..., ditas com porte duplo até ás 9 ... para registrar até ás 18 horas de ...

...apacy, para Ilhéos, Bahia e Ara... ...ecebendo impressos até ás 10 horas, ...ara o interior até ás 10 1/2, ditas ... duplo até ás 11 e objectos para ... até ás 9.

... Vales postaes internacionaes e na... a thesouraria, nos dias uteis, até ás ...ras.

Recebimento de encommendas postaes ...onaes, pela 5ª secção do Trafego, ... Portugal e Hamburgo como correios per... com todos os paizes da União Postal, ...ladeira e Estados Unidos, directa... ... mesmos dias até ás 15 horas e até ... da partida dos paquetes que se des... Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, ...os os da Companhia Sud Atlantique, ... tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ...as.

P...RTE COMMERCIAL

Camara Syndical

...TIZAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
...ndres	7 29/32	7 53/64
...ris	$573	[illegible]
...mburgo	—	$0[illegible]0
...lia	—	$331
...rtugal	—	$[illegible]31
...va York	—	7$[illegible]0
...erlina em moeda	—	37$800
...enos Aires (peso ...)	—	2$590
...enos Aires (peso ...)	—	5$900
...ntevidéo (peso ...)	—	5$326
...panha (pesetas)	—	1$078
...ssa (francos)	—	1$488
...lgica (francos)	—	$[illegible]
...landa (florins)		2$7[illegible]0
...pão (yen)		3$[illegible]90
...namarca		—
...ruega		—
...ecia		—
...estina e Syria		—
...anda		—
...ndia		$0[illegible]2
...ssia		$0[illegible]6

Moedas

Liras (papel)	$[illegible]0
Escudos (papel)	$855
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	79[illegible]$000
Apolices do Emprestimo Nacional de 1903, port	775$000
Apolices diversas emissões de 1:000$ 5 %, nom	781$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1917)	750$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1920)	750$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port	175$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port	177$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port	161$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port	158$000
Apolices Municipaes de Valença de 1905, 8 %, port	[illegible]$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 % nom	775$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 1903, 4 %, port	97$000
Banco do Brasil	260$500
Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil	[illegible]
Companhia de Tecidos de Juta	[illegible]$000
Companhia Cervejaria Brahma	23[illegible]$000
Companhia Fabrica de Sedas Santa Helena	255$000
Debentures da Companhia Industrial Campista	180$000
Debentures da Companhia America Fabril	198$000

Vendas por alvará

2 apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	794$000
100 do Banco dos Funccionarios Publicos	58$000
142 da Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil	23$500
50 da Companhia Caixa Geral das Familias	101$000
10 da Companhia de Tecidos de Juta	114$000
8 da Companhia Cervejaria Brahma	232$000
20 da Companhia Fabrica de Sedas Santa Helena	255$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFE' DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 7 de novembro de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro	18$500	18$500	18$500	
Fevereiro	18$500	18$500	18$500	
Março	4 18$550	18$500	9 18$500	10.000 saccas
Abril	18$500	18$500	18$500	
Novembro	7 18$350	18$350	18$350	7.000 saccas
Dezembro	8 18$400	18$400	18$400	3.000 saccas
	saccas	saccas	saccas	saccas
Vendas	11.000	—	9.000	20.000

Mercados: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, calmo; 3ª cotação, calmo.

Disponivel, base typo 7, 18$300.

Mercado: estavel.

Vendas: até 10 1/2, 3.358 saccas.

Vendas: total, 7.693 saccas.

O syndico, *João Severino da Silva*.

Dia 8 de novembro de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro	2 18$500	18$500	18$500	2.000 saccas
Fevereiro	1 18$500	18$500	18$500	1.000 saccas
Março	4 18$500	18$500	18$500	4.000 saccas
Abril	1 18$500	18$500	18$500	1.000 saccas
Outubro	—	—	—	
Novembro	5 18$350	8 18$450	8 18$350	16.000 saccas
Dezembro	7 18$450	18$450	18$450	7.000 saccas
	saccas	saccas	saccas	saccas
Vendas	20.000	3.000	8$000	8.000

Mercados: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, calmo; 3ª cotação, calmo.

Disponivel base typo 7, 18$300.

Mercado: sustentavel.

Vendas até ás 10 1/2, 5.156 saccas.

Vendas, total, 8.085 saccas.

O syndico, *João Severino da Silva*.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 7 do novembro de 1921.....	1.460:437$659
Renda arrecadada em 8 de novembro de 1921.......	287:492$004
	1.[illegible]:[illegible]
Em igual periodo de 1920...	1.342:6[illegible]9$338
Differença para mais em 1921.....................	305:650$315

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 1921

Renda arrecadada em 8 de novembro:	
Em ouro..................	42:559$970
Em papel..................	144:84[illegible]$318
Total..................	1[illegible]7:404$288
Renda arrecadada de 1 a 8 do corrente................	583:299$418
Em igual periodo de 1920...	2.831:558$024
Differença a maior em 1920	2.248:258$606

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.915

Luiz de Gonzaga Fernandes Braga, pharmaceutico, estabelecido nesta praça á rua dos Andradas n. 70, com o commercio de pharmacia e productos chimicos, apresenta á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, constante de um rotulo quadrilongo, em curva na parte [illegible] centro do qual se vê uma [illegible] ao lado apoiado [illegible] 68 [illegible] peanha, [illegible] livro e uma creança, com uma cobra enroscada á aza; abaixo da peanha, em sentido curvilineo, lê-se: Marca Registrada. No alto, tambem curvilineamente, ha inscripção: Agua Japoneza, e em linhas obliquas: Para Tingir os Cabellos. Inferiormente: Preparada por Luiz G. F. Braga Chimico, seguindo-se uma noticia relativa á agua e após esta a declaração do local do deposito geral. Um pequeno rotulo oblongo, com o nome de Agua Japoneza para tingir os cabellos, servirá de faixa ou fita, para envolver o gargalo dos frascos com o referido producto.

Esta marca que poderá ser usada em papel e tintas de toda e qualquer côr, servirá para ser adaptada nos frascos, contendo esse producto, que, acondicionado em caixas de papel cartonado, indicará exteriormente o mesmo rotulo, para garantir ao Supp. os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. (Classe n. 79). Sobre uma estampilha de trezentos réis. Rio de Janeiro, em 8 de setembro de 1910. — *Luiz de Gonzaga Fernandes Braga.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 15 de outubro de 1910. — O director, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.915 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1910. — O director, *Fabio Nunes Leal.* (Estavam colladas devidamente inutilisadas estampilhas no valor de 6$000).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 6.915 a transferencia da marca Agua Japoneza de Luiz de Gonzaga Fernandes Braga para seus successores Gonzaga Braga & Comp. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 6.915 a transferencia da marca Agua Japoneza de Gonzaga Braga & Comp. para seu successor Furico da Camara Braga. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (6.0[illegible]0)

N. 6.916

Luiz de Gonzaga Fernandes Braga, pharmaceutico, estabelecido nesta praça, á rua dos Andradas n. 70 antigo 18, com commercio de pharmacia e productos chimicos, apresenta á Meritissima Junta, a marca acima collada, constituindo em um rotulo de fórma rectangular, guarnecido por um largo friso de vinhetas similhantes e bordados de ambos os [illegible]cos. O dito rotulo representa um grupo de creanças fazendo detonar um morteiro, do qual sahem vidros, atacando uma quantidade de lombrigas que voltejam no ar. No alto em sentido curvilineo, lê-se: Vermifugo de Alexandria — O Tiro Seguro Das Lombrigas, e inferiormente: Luiz De G. F. Braga-Pharmaceutico. Este rotulo, podendo variar de dimensões e côres, empregar-se-ha nos frascos do seu producto chimico de seu fabrico afim de bem distinguil-os e assim melhor garantir ao Supp. os seus direitos de propriedade e commercio. (Classe 79). Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, em 8 de outubro de 1910. — *Luiz de Gonzaga Fernandes Braga.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 15 de outubro de 1910. O director, *Fabio Nunes Leal.*

Registrada sob n. 6.916 por despacho da Junta Commercial em sessão de [illegible] de [illegible]. Rio de Janeiro, [illegible] de outubro de 1910. — O director, *Fabio Nunes Leal.* (Estavam collada[s] e devidamente inutilisadas estampilhas no valor de 6$000).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 6.916 a transferencia da marca Vermifugo de Alexandria — Luiz de Gonzaga Fernandes Braga para seus successores Gonzaga Braga & Comp. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 6.916 a transferencia da marca Vermifugo de Alexandria de Gonzaga Braga & Comp. para seu successor Furico da Camara Braga. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (6.070)

N. 8.101

Nathan Pendlebury Pott Sandiford and Hubert Cecil Sandiford, estabelecidos em Manchester, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Vitoinca». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões serve para distinguir aguas mineraes gaseificadas, naturaes e artificiaes, e cerveja de gengibre, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1921. Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 55 minutos do dia 23 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.101 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.087)

N. 8.105

Burgers, Ledward & [illegible], estabelecida em Manchester, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste [illegible] [illegible]. Esta marca, que póde [variar em] typos, côres e dimensões, serve para [distinguir] fazendas de algodão em peças, da [fabricação] dos depositantes. Rio de Janeiro, [illegible] de 1921. — Por procuração, [illegible] uma estampilha de 600 [réis].

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás [illegible] minutos do dia 23 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.105 [illegible] da Junta Commercial em sessão de [hoje. Pa]gou no primeiro exemplar [illegible] estampilhas. Rio de Janeiro, [illegible] 1921. — *Isidoro Campos*, [director]. [Ao lado] estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 8.106

Henry Rossell & Co., Limited, [estabe]lecidos em Sheffield, Inglaterra, [apresentam a] marca supra que consiste na [palavra] «[illegible]ctory», acompanhada de uma c[illegible] por dois galhos com folhas. Esta marca póde variar em typos, cores e dimensões para distinguir ferro e aço, ferro [illegible] dido; barra em bruto ou trilhos, [illegible] lhos para estradas de ferro; [illegible] chapas, caldeiras e chapas de [illegible] chos, eixos e outras peças [illegible] parte trabalhados empregadas [em] machinas a vapor, caldeiras, [machinas de] costura, machinas de [illegible], ferr[illegible] canicas, machinismos para [illegible] nas e machinismo para extincção [de incen]dios e todas as especies e peças [illegible] [illegible]; arados, machinas perfur[adoras] [illegible] de [illegible], machinas de [illegible] [illegible]hos de drenagem, apparelhos [illegible] apparelhos de jardinagem, de [illegible] e seus accessorios, bem como [illegible] apparelhos e machinas; facas, [illegible] e outros instrumentos de córte [illegible] apparelhos para [illegible], dos [illegible] outros que são os artigos cortantes [illegible] talheres; enxadas, artigos do [illegible] laminados, da fabricação dos d[epositantes]. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1921. [Por pro]curação Leclerc & Co. (sobre uma [estam]pilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás [illegible] minutos do dia 27 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.106 [illegible] da Junta Commercial em sessão de [hoje. Pa]gou no primeiro exemplar 20$ [illegible] estampilhas. Rio de Janeiro, [illegible] 1921. — *Isidoro Campos*, [director]. [Es]tava o carimbo da Junta Commercial.

N. 8.107

Henry Rossell & Company, Limited, [estabe]lecidos em Sheffield, Inglaterra, [apresentam] a marca supra que consiste na [figura] de um estandarte, acompanhada [illegible] [illegible]. Esta marca, que póde [variar em] typos, côres e dimensões, serve para [distin]guir aço, brocas e outros [illegible] [illegible] e apparelhos de córte, facas [illegible] [illegible] todos sendo de machinismo, [illegible] laria e ferramentas [illegible] ras, tesouras e limas; [illegible] sem córte, isto é: [illegible] os typos menores de [illegible] lhos de agricultura e [illegible] cação dos depositantes. Rio [de Janeiro, illegible] julho de 1921. — Por procuração, [illegible] (sobre uma estampilha de 600 [réis]).

Apresentada na secretaria da Junta [illegible]

...da Capital Federal ás 13 horas e 35 ... do dia 27 de julho de 1921.

...trada sob n. 8.107 por despacho da ...Commercial em sessão de hoje. Pagou ...meiro exemplar 20$ de sello por estam... Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. ...o Campos, director. (Ao lado estava o ...o da Junta Commercial). (6.087)

N. 8.108

...sne Steel Company, estabelecida em ...rgo, Estado da Pennsylvania, Estados ...a America, apresenta a marca supra ...ente na palavra «Duquesne». Esta ...que póde variar em typos, côres e di... serve para distinguir talas de juncção ...lhos de estradas de ferro, da fabri... ...opr... tante. Rio de Janeiro, 27 de ... 1921. — Por procuração, Leclerc & Co. ...uma estampilha de 600 réis).

...entada na secretaria da Junta Com... ...da Capital Federal ás 13 horas e ...tos do dia 27 de julho de 1921.

...trada sob n. 8.108 por despacho da ...Commercial em sessão de hoje. Pagou ...eiro exemplar 20$ de sello por es... ...pas. Rio de Janeiro, 27 de outubro de ... — Isidoro Campos, director. (Ao lado ...o carimbo da Junta Commercial.) (6.087)

N. 8.116

...n-Gesellschaft ...-Fabrikation, ...ecida em Berlim, Allemanha, apresenta ...a supra que consiste na palavra «Pro... Esta marca, que póde variar em ty... ...es e dimensões, serve para distinguir ...s corantes, productos pharmaceuticos ...photographia da fabricação da depo... ... Rio de Janeiro, 23 de julho de 1921. ...or procuração, Leclerc & Cº. (sobre uma ...ilha de 600 réis).

...entada na secretaria da Junta Com... ...l da Capital Federal, ás 12 horas e 55 ... do dia 23 de julho de 1921.

...trada sob o n. 8.116 por despacho da ...Commercial em sessão de hoje, menos ...m preparado denominado «Protectol», ...edosa & Danner, para molestias de se... Pagou um primeiro exemplar 20$ de ...or estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de ...o de 1921. — Isidoro Campos, director. ...o estava o carimbo da Junta Commer... (6.087)

N. 11.090

...a Lima & Comp., estabelecidos á rua ...ce do Rio Branco n. 27, adoptam, para ...ur fumos, de seu fabrico e commercio, ...a acima, que poderá variar de côr e ...ão, a qual consiste da figura de um ...dentro de um circulo, lado da superior ...[illegible]... de uma flecha, tendo a de... nome caracteristico «Fabrica do Gallo» ...erior a firma depositante. Rio de Ja... ...25 de fevereiro de 1916. — Viera Lima ...p. (sobre duas estampilhas de 300

...sentada na secretaria da Junta Com... ...l da Capital Federal, ás 11 horas e 35 ... do dia 25 de fevereiro de 1916. — ...Campos, director.

...strada sob o n. 11.090, por despacho da ...Commercial, em sessão de hoje. Rio de ...o, 23 de março de 1916. — Isidoro ..., director. (Sobre estampilhas no valor ...e 13$500). (Ao lado estava o carimbo ...nta Commercial.)

...despacho da Junta Commercial em ...de hoje, annotou-se no registro nu... 11.090 a transferencia da marca «Gallo» ...ieva Lima & Comp. para seu successor ... Lima. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1919. ...doro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 11.090 a transferencia da marca «Gallo» de Vieira Lima ... L. A. Silva & Comp. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1919. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 11.090 a transferencia da marca «Gallo» de L. A. Silva & Comp., para seu successor L. A. Silva. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1921. — Isidoro Campos, director. (6.083)

N. 12.110

Luiz de Gonzaga Fernandes Braga, chimico pharmaceutico estabelecido nesta praça á rua das Andradas n. 70, com pharmacia e laboratorio de productos chimicos e pharmaceuticos, apresenta á Meritissima Junta Commercial, a novo registro, a marca acima collada, consistente em uma artistica amphora de uma só aza, na qual enrosca-se uma cobra. Acha-se sobre pequena peanha embasada por bello florão onde lê-se dividido — «Marca Registrada»; sobre a peanha, junto a amphora, vê-se á direita um exemplar de Galeno e á esquerda uma corôa de louros. Destinada como nos anteriores registros numeros 1.253 e 3.356, a marca geral do seu estabelecimento será impressa nos rotulos dos seguintes productos do seu laboratorio: Pomada - seccativa S. Lazaro, Injecção Lusitana, Sapolina Japoneza, Vitalina Japoneza, Pasta de Lyrio Japoneza, Oleo Japonez e Pós Japonezes para toucador, podendo variar de côres e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1917, *Luiz de Gonzaga Fernandes Braga.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 14 de abril de 1917. *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.110 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Estava collada devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 20$000.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 12.110 a transferencia da marca de Luiz de Gonzaga Fernandes Braga para seus successores *Gonzaga Braga & Comp.*. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 12.110 a transferencia da marca de Gonzaga Braga & Comp. para seu successor *Eurico da Camara Braga*.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1921. *Isidoro Campos*, director. (6.070)

N. 16.083

Gonzaga Braga & Comp., estabelecidos á rua Nabuco de Freitas n. 162, afim de ser registrada de accôrdo com a lei a marca supra collada, a qual consiste na denominação caracteristica «Pomada Seccativa de S. Lazaro», entre aspas, seguida dos dizeres: «Preparada por Eurico da Camara Braga, ...da firma — Rio de Janeiro». A referida marca servirá para ... uma pomada ... de ... fabrico dos depositantes. Poderá variar de côres, typo de letras e dimensões ... reclames do referido preparado. Sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1920. — Gonzaga Braga & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 35 minutos do dia 1? de novembro de 1920. Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1920. — Isidoro Campos, director.

(Estava collada devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 20$000).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 16.083 a transferencia da marca «Pomada Seccativa de S. Lazaro», de Gonzaga Braga & Comp. para seu successor Eurico da Camara Braga. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (6.070)

N. 16.490

Gonzaga Braga & Comp., estabelecidos á rua Dr. Nabuco de Freitas n. 162, apresentam, afim de ser registrada, de accôrdo com a lei, a marca retro collada, a qual consiste na figura de S. Lazaro, seguida, encimada com as palavras «Pomada Seccativa de S. Lazaro», e mais preconicios referentes á sua applicação. A referida marca, que servirá para distinguir uma pomada de sua fabricação, já registrada nesta Junta sob numero 16.083, poderá variar de côres e dimensões, servindo para embalagem do mesmo e mais dizeres e reclames do referido preparado de sua fabricação e commercio. O referido rotulo tem mais as seguintes descripções. «Preparado por Eurico da Camara Braga — Rio de Janeiro». (Sobre uma estampilha de 600 réis) Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921. — *Gonzaga Braga & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 18 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 16.490 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 16.490 a transferencia da marca de Gonzaga Braga & Comp. para seu successor Eurico da Camara Braga. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.070)

N. 16.491

Gonzaga Braga & Comp., estabelecidos á rua Dr. Nabuco de Freitas n. 162, apresentam afim de ser registrada de accôrdo com a lei a marca supra collada, a qual consiste num parallelogrammo, guarnecido de duas ordens de filetes e uma bordadura contendo o nome caracteristico Laboratorio Pharmaceutico Gonzaga e os dizeres entre parentesis Fundado em 1883. A referida marca, que poderá variar de typo e de letras, côres e dimensões, servirá para reclames do referido estabelecimento e para distinguir os preparados ... Pomada Seccativa de São Lazaro, Vermifugo de Alexandria, Cigarros de estramonio, Biscoitos Purgativos e Resina de Scammonea, Agua Japoneza, Tonico Japonez, Sapolino Japonez, xaropes, extractos, vinhos medicinaes, tudo do fabrico e commercio dos depositantes. Sobre uma estampilha de 600 réis.) Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921. — *Gonzaga Braga & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 18 de fevereiro de 1921. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos* director. (Estava collada e devidamente inutilisada uma estampilha no valor de 20$000).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 16.491 a transferencia da firma Gonzaga Braga & Comp. para seu successor Eurico da Camara Braga. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.070)

N. 17.154

H. Millet & J. Roux, estabelecidos á rua da Quitanda n. 3, apresentam a marca supra, que adoptaram para distinguir preparados pharmaceuticos, taes como: xaropes, vinhos medicinaes, elixires, depurativos, tonicos, aguas purgativas, capsulas, pastilhas, comprimidos, pilulas, ampoulas, hervas medicinaes, aguas medicinaes, tinturas, oleos, instrumentos de cirurgia, medica e veterinaria, perfumarias em geral, como sejam: loções, sabonetes, extractos, dentifricios, brilhantinas, pomada hongroise, tinturas, essencias, pó de arroz, cosmeticos, talco e amido perfumado ou não, do seu commercio. Consiste ella no nome caracteristico «Casa Emery», entre aspas. A marca poderá variar em côres, typo e disposição de côres e será usada nos artigos acima, bem como cartões, annuncios, facturas e reclames. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921.—Por procuração de H. Millet & J. Roux, *R. Carvalletti*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 15 minutos do dia 13 de junho de 1921.

Registrada sob n. 17.154, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.084)

N. 17.156

Manoel Joaquim de Faria, domiciliado á rua de Catumby n. 103, adopta, para distinguir charutos e cigarros, de sua fabricação particular, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste no retrato do illustre e saudoso jornalista e litterato Paulo Barreto, acompanhado do respectivo nome. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1921.—*Manoel Joaquim de Faria* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 30 minutos do dia 4 de julho de 1921.

Registrada sob n. 17.156, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro 10 de outubro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

(6.086)

N. 17.157

Amadeo Disante & Comp., estabelecidos á rua Maranguape n. 10, adoptam para distinguir motores de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste do nome caracteristico «Lyra» dentro de um oval. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1921. — *Amadeo Disante & Comp.* (sobre 600 réis em estampilha).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 10 minutos do dia 5 de julho de 1921.

Registrada sob o n. 17.157 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.078)

N. 17.159

A. G. de Carvalho & Comp., estabelecidos em Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, apresentam a marca supra que consiste em uma allegoria, tendo ao centro um globo, deixando vêr as duas Americas, e em sentido transversal a denominação «A Continental» e na parte inferior uma faixa com as palavras «Marca registrada». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir biscoitos, bolachas, cremeis, balas, bombons, caramellos, confeitos, amendoas cobertas e nas ilhas da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1921.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 25 minutos do dia 9 de julho de 1921.

Registrada sob o n. 17.159 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.087)

N. 17.160

A. G. de Carvalho & Comp., estabelecidos em Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, apresentam a marca supra que consiste na denominação «Maltz-Bonbon». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões serve para distinguir balas de cevada e do producto peitoral, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1921.—Por procuração, *Leclerc & C.°* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 25 minutos do dia 9 de julho de 1921.

Registrada sob o n. 17.160 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.087)

N. 17.202

Manoel Joaquim de Faria, domiciliado á rua de Catumby n. 103, adopta, para distinguir charutos e cigarros de seu fabrico particular, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste no retrato do eminente e saudoso jornalista e litterato Paulo Barreto, acompanhado do nome «João do Rio», pseudonymo que usava, como jornalista e litterato. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1921. —*Manoel Joaquim de Faria* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 45 minutos do dia 22 de julho de 1921.

Registrada sob n. 17.202, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro 20 de outubro de 1921. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.080)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

Tribunal do Jury

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que, de accôrdo com a lei, designou o dia 8 do corrente proximo futuro, ás 12 horas, para a abertura da 11ª sessão ordinaria do Jury, á rua dos Invalidos n. 152, procedendo-se ao sorteio dos 22 jurados que deverão servir na referida sessão, cujos nomes são os seguintes:

Arcoverde do Almeida Rego.
Celio Negreiros de Barros.
Francisco Fracinal da Silva.
Ivan Galvão.
Joaquim José Marioli Junior.
Dr. Manoel Bernardino.
Octaviano Eugenio de Mello.
Raul Goulart.
Theotonio Wenceslau da S[illegible].

A todos os quaes e a cada [illegible] intima-se a comparecer no [illegible] acima indicados, sob as [illegible] passado nesta cidade do Rio [illegible] 5 de novembro de 1921. Eu, F[illegible] de Castro, escrivão, o subscrevi. *Torres Cruz.*

Ministerio da Justiça e N[egocios] Interiores

Faculdade de Medicina do R[io de Janeiro]

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA [illegible] DE 1921

De ordem do Sr. Dr. director [illegible] blico que a inscripção para os [illegible] meira epoca estará aberta na se[cretaria da] faculdade de 10 a 19 do corrente [illegible] será encerrada ás 14 horas.

Secretaria da Faculdade de M[edicina] novembro de 1921.—*Dr. Brito S[illegible]*, secretario.

Departamento Nacional de [Saude] Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E [PROPHY]LAXIA RURAL

(Serviço no Districto Fede[ral])

De ordem do Sr. Dr. chefe do [serviço faço] saber que, de accôrdo com o [regula]mento em vigor, fica pelo p[resente] citado o responsavel pelo p[redio á] rua Viuva Garcia, na Penha, [no prazo] de cinco dias contados da p[ublica]ção, comparecer ao Posto de [illegible] tação da Penha, afim de tomar [sciencia] da intimação n. 48.583 expedida [no] dia acima.

Secretaria do Serviço no Dis[tricto], em 3 de novembro de 1921. — J[illegible]

Departamento Nacional de S[aude] Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS [SANITARIOS] TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. di[rector faço saber] que, de accôrdo com o [regula]mento em vigor, ficam p[elo presente] citados os proprietarios ou [illegible] predios ns. 14 da rua Consta[illegible] da rua Manoela Barbosa, [illegible] Angelo e 39 da rua das Dôres [illegible] cinco dias, contados desta [data] rem á rua Dr. Dias da Cruz [illegible] do Meyer, afim de tomarem co[nhecimento dos] respectivos termos de intim[ação ns.] 3.646, 3.698, 3.728 e 3.72[illegible] [respe]ctivamente, para os referid[os] o qual prazo, serão dados por [illegible]

Secretaria da Directoria do[s Serviços Sani]tarios Terrestres, 7 de novembro [de 1921]. *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS [SANITARIOS TER]RESTRES

De ordem do Sr. Dr. director [faço saber] que, de accôrdo com o [regula]mento em vigor, [illegible]

[illegible] Itamaraty n. 70, séde da [illegible] delegacia [illegible], afim de tomarem conhecimento dos [illegible] os termos de intimações ns. [illegible], [illegible], 18.76[illegible] e 15.579 expedidos, [illegible] para os referidos predios, findo o [illegible] prazo, serão [illegible] por intimados.

[illegible] da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 7 de novembro de 1921.— [illegible] Vidal, secretario.

[illegible]ectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios

LABORATORIO BROMATOLOGICO

[illegible] ordem do Sr. Dr. inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios, faço publico [illegible] chamados no dia 16 do corrente [illegible], afim de prestarem as provas do [illegible] para os logares de [illegible] do Laboratorio Bromatologico, os [illegible]:

[illegible] Barros Pacheco.
[illegible] de Albuquerque Filho.
[illegible] Azambuja Lacerda.
[illegible]doro Godoy Lavaes.
[illegible] d'Oliveira Ramos.
[illegible] Ramos Brandão.
[illegible] Luiza de Albuquerque Saraiva.

[illegible] da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, 7 de novembro de 1921. [illegible]ymundo Hosterno, 2º official.

[illegible]nisterio das Relações Exteriores

[illegible]rectoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

[illegible] esta Directoria Geral se faz publico que [illegible] concedido *exequatur* á nomeação do Sr. [illegible] Erral Napier Mac Donell para consul [illegible] da Grã Bretanha nesta Cidade.

[illegible]ectoria Geral dos Negocios Commerciaes [illegible]sulares, Rio de Janeiro, 8 de novembro [illegible]21. — O director geral interino, *Gregorio Pesegueiro do Amaral.*

[illegible]rectoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

[illegible] esta Directoria Geral se faz publico que [illegible] concedido *exequatur* á nomeação do Sr. [illegible] Baastad para Consul da Noruega nesta [illegible].

[illegible]ectoria Geral dos Negocios Commerciaes [illegible]sulares, Rio de Janeiro, 8 de novembro [illegible]921.— O Director Geral interino, *Gregorio Pesegueiro do Amaral.*

Ministerio da Fazenda

Caixa de Amortização

[illegible] publico que a Junta Administrativa [illegible] Caixa, em sessão de hontem, autorizou [illegible] circulação das notas de 1$, da 12ª estampa, [illegible] caracteristicos são os seguintes:

[illegible]verso—Impresso em papel verde claro [illegible] tinta azul escuro.

[illegible] limitado por uma vinheta larga, fecha [illegible] quatro angulos por um mostrador, onde [illegible] o algarismo «1» em typo graudo.

[illegible] centro destaca-se o retrato do ex-ministro [illegible] da Fazenda, Dr. David Campista, tendo [illegible] lado um desenho em mosaico, com o [illegible] «1», em letra grauda, de fundo [illegible].

[illegible], do alto para baixo, successivamente: [illegible]publica dos Estados Unidos do Brasil», [illegible] a vinheta superior, e «No Thesouro Nacional se pagará ao portador desta a quantia [illegible]» sobre a faixa circular que emoldura o [illegible]; em seguida, sobre outra faixa escura [illegible] mil réis»; logo abaixo, sobre uma faixa [illegible] «Valor recebido».

[illegible] a vinheta inferior vê-se ainda, a direita [illegible] á esquerda, a palavra «Um».

Impressos a tinta vermelha, nos angulos superior esquerdo e inferior direito, o numero de [illegible] e nos angulos superior direito e inferior esquerdo, as indicações da estampa e serie.

Verso. [illegible] um complicado desenho do mosaico superposto, [illegible] as Armas da Republica dos Estados Unidos do Brasil, impressas em [illegible], do lado para [illegible] dentro de dous mostradores, o algarismo «1» em [illegible] claro.

[illegible] o em [illegible] sobre o mesmo [illegible] apresenta, em [illegible] cúo essas duas tonalidades no desenho.

Caixa de Amortização, em 8 de novembro de 1921.—O inspector, *F. Chagas [illegible].*

Directoria de Estatistica Commercial

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no artigo 28 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro do anno vigente, faço publico que o Sr. Celeste Teixeira Lima, estabelecido com a typographia [illegible] á rua do Carmo n. [illegible], se propõe a fazer a impressão e brochura de 2.000 boletins de 142 paginas, no prazo de 15 dias, relativo a janeiro a março de 1920-1921, pela quantia de 3:[illegible]$, e, pela mesma importancia, em igual prazo, 2.000 boletins de janeiro a junho dos mesmos exercicios, encommendas essas que serão dadas ao citado proponente si, no espaço de 10 dias, a contar desta data, não apparecer outro que se proponha a executar esse trabalho em melhores condições.

Directoria de Estatistica Commercial, 5 de novembro de 1921.—*Adolpho Oscar do Amaral Ornellas*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar da data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 7

Manifesto n. 295 — AEGC: Quatro caixas ns. 1 a 4 (preparados para toilette sabonetes e perfumarias), consignadas á ordem; Triangulo ABC: Uma caixa n. 4 (vestidos), consignada a D. Smith & Midan Comp.; FRMC: Duzentos e quarenta e seis (246) rolos encapados sem numeros (arame), consignados a F. R. Moreira & Comp.; JBC: Oito caixas numeros 236, 240 a 246 (phonographos e discos), consignadas a Germanico de la America del Sul; Cruz M sobre quadrilongo AGC: Duas caixas ns. 1 e 2 (medicamentos), consignadas a Affonso Corrêa & Comp.; Losango Mississippi MC: Uma caixa n. 1 (arados), consignada a P. S. Nicolson & Comp.; PW sobre PB: Uma caixa n. 130 (papel de seda), consignada a Paulo Wille; Losango R — [illegible]: Cem (100) engradados ns. 1 a 100 (isoladores de porcelana), consignados a Rio de Janeiro T. Light Power Co.; RTR: Cinco barris ns. 1 a 5 (tinta), consignados a R. Telles Ribeiro; Sem marca: Tres tubos e um amarrado de ditos sem numeros (não constam do manifesto) TR. Onze [illegible] sem numeros [illegible], consignados a R. Telles Ribeiro; FS — [illegible]: Uma caixa n. 1 [illegible] consta do manifesto), vindos de New York, no vapor inglez [illegible], em 2 de julho de 1920.

Armazem n. 9

Manifesto n. 1.166 — [illegible]: Tres caixas ns. 1.068, 1.075 e [illegible] (tecidos de algodão), consignadas a Araujo Carvalho & Comp.; CEC: Tres caixas ns. 8 a 10 (perfumarias), consignadas a Coelho Basto & Comp.; [illegible] J B — H — M: Uma caixa n. [illegible] (productos pharmaceuticos), [illegible] a [illegible]; MID: Tres fardos ns. 1 a 3 (papel pintado), consignados á ordem; [illegible] 1 caixa n. [illegible] (tecido de algodão tinto), consignada á ordem; [illegible] — B — C: Quatorze caixas ns. [illegible], 325 a 336 (artigos de fantasia e perfumarias), consignadas a Coelho Basto & Comp.; OC: [illegible] 3.225, 3.226, [illegible] (productos pharmaceuticos), á [illegible] notas ns. [illegible] a [illegible] de março deste anno), consignadas a Oliveira & Cruz, PO: Uma caixa n. 2.746 (gravatas de seda, despachadas pela nota n. 2.914 de março do corrente anno), consignada a Antonio Monteiro; FMBC: Duas caixas ns. 9.006 a 9.007 ([illegible] tecidos, etc.), consignadas a Vasco Ortigão & Comp.; SC: Duas caixas ns. 501 e 502 (perfumarias), consignadas á ordem; V sobre quadrilongo B — FF: Tres caixas ns. 47, 48 e 50 (perfumarias), consignadas a Ferreira Vargas [illegible]; V sobre quadrilongo B — FVF: Uma caixa n. 5 (não consta do manifesto); JDT — S. Paulo: Uma caixa n. 18 (não consta do manifesto), vindas do Havre, no vapor francez *Santa Elena*, em [illegible] de julho de 1920.

Armazem n. 16

Manifesto n. 1.146 — AML: Um fardo n. 4.572 (tecidos de palha), consignado á ordem; Triangulo ABC: Uma caixa numero 2.992 (tecidos de algodão e meias), consignada a Barbosa Vianna & Comp.; CRFFB: Duas caixas ns. 2.143 e 2.144 ([illegible]), consignadas á ordem; CTI: Um barril n. 1 ([illegible]), consignado a C[illegible]; Terminus e Importadora [illegible]: Quatro caixas ns. 450 a 513 (algodão branco), consignadas a ordem; Losango FSC: Duas caixas ns. 1 e 5 (algodão tinto), consignadas a Ferreira Silveira & Comp.; Losango BOSSEL: Uma caixa sem numero (estofos [illegible]) consignada á ordem; J. A. de Oliveira & Comp.: Tres pacotes sem numeros (não constam do manifesto); W — losango K — J — A: Tres caixas ns. 1 a 3 (algodão tinto), consignadas á ordem; C — losango 40 — B — C: Um fardo n. 40 (flanella de lã), á ordem, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Darro*, em 27 de julho de 1920.

Armazem n. 18

Manifesto n. 604 — Losango CSC — 3.595: Uma caixa n. 35 (artigos de couro, imitação), consignada á ordem, vinda de Londres, no vapor inglez *Highland Rover*, em 1 de junho de 1920.

Manifesto n. 633 (cabotagem) — HSC — TA: Uma caixa n. 40; MLC: Tres caixas sem numero (volumes de tornavigem dos vapores inglezes *Pancras* e *Francis*), vindos de Rio Grande do Sul no vapor inglez *Dominic*, em 22 de junho de 1920.

[illegible]

Hampton, no vapor inglez Andes, em 6 de julho de 1920.

Manifesto n. 1.104 — Banco Allemão [illegible]

[illegible] Alagoas, em 20 de julho de 1920.

Manifesto n. 1.108 — JF: Um caixa [illegible], consignada a Exposição [illegible], em 22 de julho de 1920.

Manifesto n. 1.076 — Triangulo 165: Tres caixas ns. 101 a 103 (escovas para dentes), consignadas a J. Carneiro Ju- [illegible], em 16 de julho de 1920.

Manifesto n. 1.107 — A. Perrin & [illegible] 7 (accessorios de automovel), consignadas a Companhia Commercial e Maritima Perrin; Duas caixas ns. 1 e 2 (oleo para [illegible]

[illegible] de Nova York, no vapor americano [illegible] Washington, em 14 de julho de 1920.

Manifesto n. 1.091 — A. Perrin & [illegible]

[illegible]

Manifesto n. 1.1[illegible] — MG: Uma caixa n. 4.553 (perfumaria despachada pela

[illegible] de Nova York, no vapor inglez [illegible], em [illegible] de 1920.

Manifesto n. 271 — W — Losango 52 — E — P — C: Uma caixa n. 1 (lapis de ardosia), consignada á ordem; vinda de Nova York, no vapor inglez [illegible], em [illegible] de 1920.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — O escripturario, J. [illegible]

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

[illegible] TRINTA DIAS

Pela inspectoria desta Alfandega se [illegible] tadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo [illegible], capitulo 5, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, [illegible]

CAES DO PORTO

Armazem n. 3

Manifesto n. 571 — GC: Uma [illegible]

[illegible], em 29 de maio de 1920.

Manifesto n. 805 — NTC: Uma caixa n. 2 [illegible] Vinte caixas ns. 1 a 20 (biscuit), con[illegible] GCC—P: Cem saccos sem numeros [illegible] dos no Banco [illegible] son Sons & Comp.: Uma caixa sem nu-

[illegible]

Losango SP: Uma [illegible] duas ns. 1 e 2 (peças [illegible] Duas caixa ns. 3 e 4 (artigos [illegible] cidade), consignadas [illegible] dres, a granel (não consta [illegible] festo); vindas de Nova York, no inglez Grecian Prince, em 14 de [illegible] 1920.

[illegible] procedente de [illegible] maio de 1920.

[illegible] vindos de Nova York, no [illegible] 20 de maio de 19[illegible]

[illegible] nifesto), vindos de [illegible]

[illegible]

... Baptista; Losango MH: Tres caixas ... numero (supprimentos para agri... ra), á ordem; vindas de Montreal, ... vapor inglez *Canadian Planter*, em ... junho de 1920.

Manifesto n. 876 — CCC — Ltd.: ... sacos sem numero (não consta ... manifesto), vindos de Buenos Aires, ... por inglez *Dryden*, em 11 de junho ... 20.

Armazem n. 16

Manifesto n. 794 — ECL: Uma caixa ... numero (machinismo), consignada ... mpanhia Engenho Central de La... ras; O—triangulo 2.658 — M: ... caixa n. 36.402 (mercadorias), ... da a Oscar Machado; vindas de ... York, no vapor americano *Chicago* ..., em 31 de maio de 1920.

Manifesto n. 720 — DPC: Uma caixa ... 301 (não consta do manifesto), ... de Nova York, no vapor norue... *Thorvald Oalvorsen*, em 17 de ... de 1920.

Manifesto n. 853 — ACC: Tres cai... ns. 1 a 3 (drogas), consignadas a ... so Corrêa & Comp.; Triangulo ... Uma caixa n. 349 (não consta do ... festo); REC: Uma caixa n. 50 ... lores de lã), consignada á ordem; ... Uma caixa n. 1.948 (arêngues em ...), consignados a Boettcher & ...; Losango M: Um barril sem nu... (cimento), consignado á ordem; ... Mc. Keller — Federation Interna... l: Uma caixa sem numero (não ... a do manifesto); Triangulo Stamo: ... caixa n. 3.353 (raquettes), con... da a J. Braga & Comp.; Losango W: ... caixa (amostras), consignada a ... on Sons & Comp.; FPC — CR: ... no barricas ns. 132 a 135 (tinta), ... gnadas á ordem; JAS: Uma caixa ... (productos chimicos), consignada ... dem; vindas de Londres, no vapor ... *Sirio*, em 8 de junho de 1920.

... nifesto n. 861 — MFC: Uma caixa ... (retorno), vinda pelo vapor francez ... *Troude*, procedente de Buenos ... em 10 de junho de 1920.

... nifesto n. 800 — HMC: Uma caixa ... 979 (productos pharmaceuticos), ... signada a Morses & Comp.; LNF: ... caixa n. 14.892 (cutelaria), consi... da a Lincoln Nova & Freitas; DHC: ... caixa n. 1.980 (productos pharma... ticos), consignada a Horta & Comp.; ... C: Quatro caixas ns. 8.753, 8.768, ... 12 e 8.913 (fazendas de algodão e ... s), consignadas a Vasco Ortigão & ... .; vindas pelo vapor francez *Fort ... d Vaux*, em 14 de junho de 1920 (pro... ente de Hamburgo).

Armazem n. 17

Manifesto n. 769 — Losango BM.: ... Quatro caixas ns. 1 a 4 (verniz), consi... adas a British Manufacturation Asso... ion Ltd.; MBC — NMC — ISC: Uma ... sem numero (carteiras de couro), ... signada a M. B. Chater ao cuidado ... Norton Megaw & Comp.; S — trian... o 350 — B: Quatro caixas ns. 86 a ... (tinta para escrever), consignadas a ... Banco Sobrinho & Comp.; Losango ... Duas caixas ns. 3.548 e 3.549 (dro...), consignadas a Wilson Sons & Com... hia; vindas de Hull, no vapor inglez ... *Lewis*, em 25 de maio de 1920.

Manifesto n. 908 — Triangulo F — ... ria: Uma caixa n. 1 (ferragens), ... signada a American Hardware Cor... ration of N. I.; vinda de Nova York, ... vapor inglez *Francis*, em 16 de feve... iro de 1920.

Armazem n. 18

Manifesto n. 704 — Losango MAG: Cincoenta fardos ns. 1 a 50 (saccos de ... arêa), consignados á ordem; Triangulo ... 60: Duas caixas ns. 2.692 e 2.693 (te... cidos de algodão), consignados a Jorge ... Tencle & Filho; Losango TBM: Vinte e ... quatro fardos sem numero (saccos de ... arêa), consignados á ordem: ZA: Um ... fardo n. 4.365 (trança de palha), con... signado á ordem; vindos de Liverpool, ... no vapor inglez *Deseado*, em 14 de maio ... de 1920.

Manifesto n. 748 — RCC: Uma caixa n. 21 (obras de couro), consignadas a R. Coit & Comp.; vinda de Antuerpia, no vapor americano *Domenic*, em 21 de maio de 1920.

Manifesto n. 781 — RICO: Tres caixas ns. 4, 5 e 4611 (material para escriptorio), consignadas á ordem; vindas de Hamburgo, no vapor nacional *Curvello*, em 28 de maio de 1920.

Manifesto n. 695 — L — losango YSC — S: Duas caixas ns. 1 e 2 (navalhas), consignadas a Lefebvre & Stringer; vindas de Londres, no vapor inglez *Highland Glen*, em 13 de maio de 1920.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na Quinta Cathegoria, que no sabbado, 12 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. — *Mario de Segadas*, capitão-tenente, sub-director interino.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HIDROGRAFIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 65

Argentina — Porto de Buenos Aires

Visitas sanitarias — Horario

Aviso — Avisa-se aos navegantes que a visita sanitaria de entrada (inspecção medica) effectua-se exclusivamente no ancoradouro exterior, ao norte do canal de entrada, entre kilometro 25 e 30.

Posição (aproximada) Latitude 34°38' S Longitude 58°06' W

Horario:

Mezes de janeiro, fevereiro, novembro e dezembro de 6 a 17 horas.

Mezes de março, abril, setembro e outubro de 6h. 30m. a 16 horas.

Mezes de maio, junho, julho e agosto de 7h. 30m. a 15 horas.

Observação — 24 horas antes da hora provavel da chegada do navio o encarregado do exterior deve o seu agente avisar á Division del Departamento Nacional de Higiene, Calle Sarmiento n. 961.

Publicação — Derrotero Argentino 1916, pagina 156.

(Do Aviso aos Navegantes n. 45, do n. 12, de 1921: Republica Argentina).

Directoria de Hidrographia, no Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — *Alvaro Tavares de Carvalho*, capitão de mar e guerra, director.

Nota — Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação e Lloyd Nacional.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que por autorização do Sr. ministro da Guerra, e de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1919, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros durante o anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos de idade (certificado de edade original) folha corrida, diploma do respectivo curso, por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 18 de agosto de 1921. — Dr. *João Ladislau Ramos*, major medico.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

CORRIGENDA

No edital de concurrencia deste deposito, publicado no *Diario Official* de 8 do corrente, deve ser feita a seguinte correcção:

Pagina 20.340—columna 2ª, linhas 3 e 4, leia-se—que os da base—em logar, de que os que vão publicados mais abaixo.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — Dr. *José Valente Ribeiro*, capitão ajudante, servindo de secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Junta de Alistamento Militar do 18º Districto — Tijuca

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SORTEADOS

Primeira chamada

1900

O tenente-coronel Achilles Cesar Burlamaqui, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que tendo sido prorogado o prazo de apresentação dos convocados da primeira chamada, de accôrdo com o aviso n. 217, de 22 de outubro findo, do Exmo. Sr. ministro da Guerra, deverão os cidadãos constantes da relação annexa abaixo transcripta se apresentar a esta junta, á rua Pereira de Siqueira n. 43 (ao lado da Prefeitura da Tijuca) até o dia 30 do corrente mez, afim de receberem certidão de apresentação.

Os moços que não se apresentarem até esta data ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. — *Achilles Cesar Burlamaqui*, tenente-coronel, presidente da junta.

Classe de 1900

2. Roberto, filho do Dr. Nestor Meira.
5. [illegible] filho de [illegible].
6. Ascendino, filho de Paulo Francisco Lemos.
9. Ernesto Nogueira dos Santos.
12. Augusto [illegible] filho de Rita [illegible] a Conceição.
13. João Soares, filho de Ramona [illegible] Sal.
14. Olympio, filho de Bygino Antonio Carvalho.
15. Manoel de Brito Souza.
16. Gustavo, filho d Domingos.
17. Miguel Guima [illegible].
19. Fortunato Thomaz de Aquino.
21. Emanoel, filho de José Manoel Junior.
23. Francisco Rodrigues, filho de Innocencia Rodrigues.
24. Candido, filho de Norberto João da Silva.
26. Abilio, filho de Augusto Teixeira.
29. Manoel, filho de Luiz Gonçalves.
31. Hubem, filho de Alberto de Alencastro Antram.
32. Antonio, filho de João Abrantes Verissimo.
33. Joaquim Justino.
34. Eneas, filho de Maria Emilia.
36. Euzebio, filho de Manoel Rodrigues Fer[illegible]
38. Arnaldo dos Santos Tavares.
40. Antonio, filho de João de Almeida Pinto.
41. Juvenal, filho de José Martins de Souza.
43. Carlos Borges.
44. José Alexandre Sabra Mello Filho.
46. Alfredo, filho de José Teixeira de Oliveira.
47. Candido Lopes.
49. Daniel, filho de Antonio de Carvalho e Silva.
51. Antonio Joaquim, filho de Joaquim Alves.
52. Faustino Ribeiro Netto, filho de Faustino José de Oliveira Ribeiro Junior.
53. Andre Stella.
56. Manoel, filho de João Domingos Ribeiro Costa.
57. Adelino, filho de Euphrosina Carolina Dias.
58. José Neves de Oliveira.
60. Epiphanio, filho de Antonio Augusto de Magalhães.
61. Manoel, filho de João da Silva Barbosa.
62. Joaquim Serrado Junior.
63. José de Cortes Guimarães.
64. Raymundo, filho de Bartholomeu Guedes.
67. Djalma, filho de Keppler Juvenal da Cruz.
68. Salvador, filho de Salvador Nogueira.
70. Dario, filho de Luiz de Oliveira Figueiredo.
72. Alcenia los Jorge da Cunha.
73. José, filho de Antonio José Ribeiro.
75. Nelson, filho de João Fernandes Aquino.
76. José Luiz Belemior Junior.
77. Guilherme Gonçalves Guimarães.
78. Waldemar, filho de Marcelina Maria da Conceição.
79. Antonio Gomes da Oliveira.
80. João, filho de Alfredo Leopoldo dos Santos.
81. Renato, filho de Felippe Marques Alvim.
83. Alfredo, filho do Alfredo Gomes dos Santos.
86. Alberto, filho de Francisco Ribeiro de Lima.
87. João, filho de Esmeraldina Maria da Conceição.
89. Waldemar, filho de Manoel Antonio da Silva.
92. Manoel, filho de Felippe Augusto de Lion.
94. Antonio Henrique do Espirito Santo.
95. Mario, filho de Jonathas José de Castro Gomes.
96. João, filho de Antonio Fernandes Lopes Xavier.
98. Alberto, filho de Manoel Rodrigues de Souza.
101. Pedro, filho de Bento Manoel Martins.
102. Hygino, filho de José Garcia Narciso.
103. Carlos Gonçalves Pereira.
104. Luiz, filho do Dr. Anto Fortes.
106. Carlos, filho de Maria dos Anjos.
108. Felicidade, filho de Sergio Eduardo de Fonseca.
109. Francisco, filho de Francisco Teste Barreiro.
111. Ernani, filho de João Monteiro da Cunha.
112. José, filho de José de Souza.
113. Waldomar, filho de Simoão Monteiro Castello.

Junta de Alistamento do 16º municipio da Tijuca, 4 de novembro de 1921. — Capitão *Fernando Rillo Ferreira Junior*, secretario. — Tenente-coronel, *Achilles Cesar Burlamaqui*, presidente da Junta. — 1º tenente *Nicanor Fontoura*, representante do prefeito do Districto Federal.

Primeira Região Militar

4ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

(18º districto—Meyer)

Faço saber, de ordem do Sr. ministro da Guerra (aviso n. 217 de 2 de outubro findo), que vae até o dia 30 do corrente mez de novembro o prazo para annexo ficão a séde desta Junta de alistamento, dos moços sorteados da classe de 1900 (da primeira chamada) abaixo declarados para o serviço do Exercito, afim de que não sejam declarados insubmissos.

A Junta de Alistamento do 18º districto, funccionou diariamente no quartel do Corpo de Bombeiros do Meyer á rua Lino Inhaúma.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921. — Capitão *Dario de Brito*, presidente.

Classe de 1900

2.	166.	Eleidio, filho de Albano da Silva Bastos.
3.	36.	Altary, filho de Francisco Ferreira.
5.	179.	Euzebio Mattos Barreto.
6.	12.	Alberto Dias.
8.	20.	Alberto, filho de Francisco Fragoso Teixeira.
9.	440.	Oscar Francisco Pereira.
11.	471.	Teimotheo, filho de Thoma Zacharias.
12.	205.	Gentio filho de Silvina Maria da Conceição.
13.	221.	Henrique, filho de Oscar Guilherme Ramos
14.	14.	Alberto Machado Tostes.
18.	120.	Carlos, filho de Antonio Maria da Conceição.
19.	483.	Walfemar, filho de Maria Leocadia Conceição.
21.	188.	Esmeril, filho de José Gonçalves Pedra.
22.	479.	Vicente Greco.
23.	490.	Waldemar da Motta Azevedo.
24.	149.	Deuflanger, filho de Antonio Maria de Souza.
25.	49.	Alvaro, filho de Adelaido Francisca Carneal.
27.	203.	José, filho de José da Silva Guimarães.
28.	283.	Jorge, filho de Amelia Anna da Conceição.
31.	350.	Manoel, filho de Manoel Pinto Sayão Pereira Sampaio.
35.	305.	José da Costa.
37.	104.	Benevenuto, filho de Maria Leocadia [illegible]
39.	339.	Luiz, filho de Francisco Antonio Teixeira Leite.
40.	284.	Eugenio, filho de José dos Santos [illegible]
41.	374.	Mario Liberto dos Santos.
43.	66.	Antonio, filho de J[illegible]
45.	336.	Hygino, filho de José [illegible]
46.	146.	Domingos [illegible]
48.	128.	Carlos [illegible]
49.	190.	Francisco [illegible]
50.	244.	[illegible]
52.	32.	[illegible]
53.	114.	[illegible]
54.	68.	[illegible]
55.	200.	[illegible]
58.	293.	[illegible]
58.	215.	[illegible]
59.	143.	[illegible]
60.	270.	[illegible]
61.	287.	[illegible]
63.	413.	[illegible]
64.	417.	[illegible]
65.	258.	[illegible]
67.	297.	[illegible]
68.	401.	[illegible]
70.	304.	[illegible]
72.	480.	[illegible]
74.	338.	[illegible]
75.	274.	[illegible]
76.	239.	[illegible]
77.	10.	[illegible]
78	127.	[illegible]
79.	13.	[illegible]
80.	157.	[illegible]
82.	224.	[illegible]
84.	488.	[illegible]
85.	470.	[illegible]
86.	53.	[illegible]
87.	248.	[illegible]
88.	294.	[illegible]
90.	10.	[illegible]
93.	327.	[illegible]
94.	12.	[illegible]
96.	346.	[illegible]
97.	418.	[illegible]
98.	442.	[illegible]
99.	348.	[illegible]
101.	203.	[illegible]
102	450.	[illegible]

10º Fillo.

216. Gilherme, filho de Manoel Rodrigues Coelho.
425. Palmerino, filho de Manoel Jacintho Junior.
122. Carlos filho de Manoel José Ribeiro.
288. João, filho de Maria Francisca Alves.
177. Euclydes, filho de Florencio da Costa Pereira.
216. Jovelino Baptista.
169. Emygdio, filho de Pedro Tito Junior.
153. Domingos, filho de Domingos José dos Passos.
347. Luiz, filho de João Bruno.
231. Hermogenes filho de Josephina Maria da Conceição.
446. Raul, filho de Belizaria Paula Lapa.
237. Ildefonso, filho de Maria Campos Santos.
303. Nestor, filho de Valentina Maria da Conceiçao.
203. José, filho de José Raymundo de Oliveira.
335. Lourival, filho de Henrique Ernesto Dias.
242. Isaak, filho de Manoel Alves Paes Leme.
5. Adali, filho de Manoel Rodrigues Lima.
292. José, filho de João de Castro Guimarães.
476. Venancio, filho de José Nicolão Burlamaqui.
394. Nilo, filho de João Antonio Pereira dos Santos.
454. Romualdo, filho de Ernesto Sidoneo de Souza.
380. Miguel, filho de José Carduso Cavaco.
332. Lincoln, filho de Juvenal da Cunha Rivas.
360. Manoel Augusto de Andrade Costa.
15. Alberto, filho de Bernardo Figueiredo Monteiro.
452. Romualdo, filho de Joaquim Maria da Conceição.
210. Gilberto, filho de Izabel Campos Bastos Alves.
236. Ignacio da Costa Braga Junior.
259. Climaco de Macedo Paes Leme.
98. Augusto Joaquim Brandão.
265. João, filho de Thereza Francisca Vieira.
129. Carlos, filho de Augusto Cavalcante.
46. Alicio, filho de João Jacintho Fernandes.
405. Bento, filho de Venancia Maria Rosa.
58. Antenor Rodrigues de Azevedo.

Sala de Junta no Quartel do Corpo de Bombeiros, em 5 de novembro de 1921.
Capitão *Dario de Brito*, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Convido os Srs. remettentes da correspondencia abaixo discriminada, com valor declarado, cahida em refugo até 31 de dezembro de 1920, a comparecerem na secretaria desta Administração, das 12 ás 14 1/2 horas, nos dias uteis, a fim de lhes serem entregues, preenchidas as formalidades regulamentares:

Carta n. 1.621, de Barra do Piraby, Gavião de Oliveira, para Nictheroy, com valor declarado de 2$000 (dous mil réis); carta n. 1.956 a, de Petropolis, para Milhana de Souza Franco, no Rio de Janeiro, com o valor declarado de 5$000 (cinco mil réis); carta n. 1.799 a, de Petropolis, para Maria Izabel, no Rio de Janeiro, com o valor declarado de 4$000 (quatro mil réis); carta n. 1.768, capeada em enveloppe official, procedente de Nictheroy, para Aristoteles Italia, no Rio de Janeiro, com o valor declarado de 2$000 (dous mil réis); carta n. 5.710, capeada procedente de Nictheroy, para Maria Dolores Nascimento, em Formiga, com o valor declarado de 10$000 (dez mil réis); carta n. 8.571, capeada, procedente de Nictheroy, para o vigario Domingos Pirilio, em Cordeiro de Cantagallo, com o valor declarado de 5$000 (cinco mil réis); carta n. 5.077, capeada, procedente de Nictheroy, para Lazara Rosa Viveiros, no Maranhão, com o valor declarado de 5$000 (cinco mil réis); carta n. 9.727, procedente de Nictheroy, para os escrivão do Registro Civil, em S. Paulo, com o valor declarado de 5$000 (cinco mil réis); carta n. 9.714, procedente de Nictheroy, para Generosa Soares, em Campos, com o valor declarado de 10$000 (dez mil réis); crata n. 76, procedente de Nictheroy, para Dulcina de Menezes, em Maceió, com o valor declarado de 50$000 (cincoenta mil réis); carta n. 1.500, procedente de Nictheroy, para Fernando Beck Pirassininga, em S. Paulo, com o valor declarado de 10$000 (dez mil réis); carta n. 43.092, procedente de Nictheroy, para Ceciliano Jorge dos Santos, na Bahia, com o valor declarado de 20$000 (vinte mil réis); carta n. 6.323, procedente de Nictheroy, para Francisca F. Andrade e Silva, em Pernambuco, com o valor declarado de 20$000 (vinte mil réis); carta n. 2.638, de Campos, para Fernandes Coelho & Maia, em Grumarim, com o valor declarado de 11$520 (onze mil e quinhentos e vinte réis), em sellos de consumo; carta n. 53, de Dôres de Macabú, para Antonio Corrêa, em Nictheroy, com o valor declarado de 10$000 (dez mil réis); carta n. 4.018, de Nictheroy, para Maria T. Freixo, em Bom Jardim, com o valor declarado de 100$000 (cem mil réis); e amostra n. 530 d, procedente de Campos, para a Sociedade I e de A., Bom Jardim, digo Bom Retiro, no Rio de Janeiro, com o valor declarado de 15$000 (quinze mil réis).

Primeira secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, em 29 de outubro de 1921. — O administrador, *José de Assumpção Santos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, faço publico, que, na agencia da estação Central desta estrada, se acham á disposição dos respectivos donos, os seguintes objectos, encontrados no kilometro 69, por occasião do accidente occorrido com o trem CL2:

Numeros — Designação dos objectos

528. Um sacco contendo documentos, 22 pés de calçados, tres chapeos, um gorro, um corpinho, dous colletes para homem, tres vestidos, uma saia de senhora, tres camisas de senhora, uma camisa de homem, tres calças de senhora e quatro vestidos de cassas.
525. Duas valises avariadas e uma pinça.
526. Uma carteira de pellica preta, para senhora.
529. Uma caderneta de apontamentos, inutilizada.
534. Um livro indice da Casa Granado.
536. Duas chaves pequenas.
537. Uma pulseira de fio de ouro.
538. Uma carteira de identificação de Manoel Francisco Novaes.
539. Um talão-cartão de visitas de Manoel Francisco Novaes.
541. Um bonet de machinista.
545. Uma corrente de metal branco com duas chaves.
547. Uma valise vasia em máo estado.
548. Um formão usado.
555. Uma pulseira de fio de ouro.
556. Uma valise contendo uma caderneta portugueza n. 13.618, de Manoel Francisco de Novaes, um livro «Hernnater», um livro «A Soldier a Maid», um tratado do Imposto de consumo, do collector das rendas federaes na cidade de Vasouras.
557. Uma letra promissoria de 1920, M. Gamal.
559. Uma colher de metal branco.
560. Uma carta ao Sr. Mario Werneck Castro.
561. Uma valise com uma calça de brim e tres pares de meias velhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TOROS DE MADEIRA DE LEI PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 15

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de novembro de 1921, na Intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Deposito Geral

800 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 10m,20, esquadria minima de 0m,40 × × 0m,40, metro cubico, 230$000.

1.000 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 × × 0m,50 e maxima 1m,30 × × 1m,30, metro cubico, 184$000.

400 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 4m,00, esquadria minima de 0m,40 × × 0m,40 e maxima de 1m,30 × × 1m,30, metro cubico, 172$000.

200 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 13m,20, esquadria minima de 0m,50 × × 0m,50, metro cubico, 250$000.

300 metros cubicos de tóros de cedro vermelho ou rosa, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima 0m,60 × 0m,60, podendo ser um terço desta

quantidade de 1m,00 × 0m,40 × × 0m,10, metro cubico, 160$000.

300 metros cubicos de vinhatico amarello, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 × 0m,50, podendo ser um terço desta quantidade de 4m,00 × 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 128$000.

100 metros cubicos de tóros de cabuuna, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 × 0m,50, metro cubico, 100$000.

30 metros cubicos de tóros de jequitibá rosa, com o comprimento minimo de 4m,00, esquadria minima de 0m,10 × 0m,10, metro cubico, 80$000.

15 metros cubicos de tóros de ipê tabaco, metro cubico, 80$000.

15 metros cubicos de tóros de gapapa, metro cubico, 80$000.

15 metros cubicos de tóros de guarabú, metro cubico, 80$000.

15 metros cubicos de tóros de brauna, metro cubico, 80$000.

15 metros cubicos de tóros de jacarandá, metro cubico, 80$000.

15 metros cubicos de tóros de canjelim, metro cubico, 80$000.

15 metros cubicos de tóros de catucanhã, metro cubico, 80$000.

15 metros cubicos de tóros de oleo [illegible], metro cubico, réis [illegible].

15 metros cubicos de tóros de Gonçalo Alves, metro cubico, réis 80$000.

15 metros cubicos de tóros de oleo pardo, metro cubico, 80$000.

Deposito do Norte:

300 metros cubicos de tóros de peroba parda, de 4m,00 a 8m,00, esquadria minima de 0m,40 × × 0m,40, metro cubico, 172$000.

60 metros cubicos de tóros de peroba parda de 11m,00 a 14m,00, esquadria minima de 0m,40 × × 0m,40, metro cubico, 240$000.

600 metros cubicos de tóros de peroba rasa de 4m,00 a 8m,00, esquadria minima de 0m,10 × 0m,40, metro cubico, 128$000.

400 metros cubicos de tóros de cedro de 4m,00 a 6m,00, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 156$000.

Os preços marcados são os maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será na Intendencia ou em qualquer dos seguintes depositos: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Selo Lagoas, Cachoeira e Norte.

Essa entrega será em prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, em quantidades iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de madeira em estado não perfeito, dará á Estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

A concurrencia versará sobre os preços em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico das madeiras pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas e devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores tiverem sido considerados idoneos, serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e não de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos artigos a serem fornecidos, ou mesmo de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter uma só clausula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e isso conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso para o contractante.

A Estrada reserva-se o direito de augmentar as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de novembro de 1921. O secretario, *Diocleciano Cordeiro de Macellos.*

Estrada de Ferro Central do B.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO 1922.

Concurrencia n. 6

De ordem da directoria, faço saber que ás 13 horas do dia 25 de novembro de 1921, na Intendencia desta estação Maritima, se abrirão as propostas para o fornecimento de

15.000 barricas de cimento de 50 kilogrammas cada uma, pesos brutos, conforme caderno de encargos.

Preço maximo da barrica [illegible]

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que se propõem fornecer, com a declaração da sua procedencia, ou certificado de ensaio nesta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom até á hora marcada para a concurrencia.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras e certificados os proponentes que apresentarem as seguintes marcas: Alpha, Atlas, Portland, Edison, White Heather, [illegible] (Knight Bevan) Milton, [illegible] deira Sueca, Aalberg e [illegible].

A concurrencia versará sobre o preço, em qualquer moeda, em algarismos e confirmado por extenso, para barrica de cimento de 50 kilogrammas, peso bruto, no Caes do Porto, [illegible]

..., direitos aduaneiros por conta ... todas as demais despezas por ... fornecedor, dentro de 40 dias, ... ar da data do registro do contra... Tribunal de Contas, cabendo a ...encia de direito ao autor da pro... mais barata, por minima que seja ... rença entre ella e qualquer ou...

... comparação dos preços servirá o ..., á vista, que vigorar na vespera ... marcado para a concurrencia.

...ntrega não sendo no prazo marca... ...eita o contractante a uma multa ...onforme entendimento da admini...ão, poderá ser até o valor da cau... contracto, sendo dado novo pra... ...ão preferir a administração a ... do contracto, por simples aviso ...tificação, independente de acção ...rpellação judicial, com perda da ..., e sem que assista ao contractan...eito a reclamação de especie al...

...aso de multa, fica o contractante ...do a entregar a respectiva impor... na Thesouraria, no prazo de 48 ... a contar da hora do recebimento ...imação por escripto, sob pena de ... do contracto, nas condições já ... estabelecidas, si não fôr cumprida ...ação.

...trada recusará as propostas que ...ntarem preços superiores aos ma... estabelecidos.

...propostas, que devem estar devi... sellados as primeiras vias, da... assignadas, com a indicação das ...tivas residencias, não sendo per... ...as nas mesmas rasuras ou emen... ...evendo ser escriptas em papel das ...tivas casas commerciaes, serão ...ues, em tres vias, em involucros ...dos, com a declaração, por fóra, do ...pto e do nome do proponente.

... involucro deve ser acompanhado ... outro, em separado, contendo to... documentos que possam provar ...neidade do proponente, compre...ndo-se, entre elles, os recibos de ...ão da ultima collecta dos impos... que estiver sujeito.

...acto da entrega da proposta, o pro...te deverá exhibir o recibo da cau... ...000$, em dinheiro ou em titu... divida publica federal, prévia... feita na Thesouraria desta estra... ...ra garantir a assignatura do con..., caução que reverterá para os co... ...a mesma estrada, si o proponente ...ido recusar-se a assignar o respe... contracto, dentro do prazo de seis ... contados da data da entrega do ...to que fôr expedido para esse fim.

...fornecedor, para garantia da exe... do fornecimento, caucionará na ...uraria desta estrada a quantia cor... ...dente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em ti... da divida publica federal.

... contracto só se tornará effectivo ... depois de approvado definitivamente ... registrado pelo Tribunal de ...

...tão da idoneidade dos propo... será julgada e examinada pre... ...ente, antes de abertas as propostas.

... os autores não tive... ...ados idoneos, ou as que ... amostras não aceitas, ...

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração ... offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE LÃ E BRANCA DE ALGODÃO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n.

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

73.000 kilos de estopa de lã, maximo de kilo, 2$500.

153.600 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo, 1$200.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o kilo dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega da estopa de lã será no Cáes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de ... dias.

A ... da estopa branca de algodão ... Intendencia ou no Cáes do ..., dentro dos vagões da Estrada, ... por conta do fornecedor, ... devendo ser a mesma entregue dentro de ... tempo successivos de 30 dias, ... iguaes taes que todo o ... esteja terminado a 31 de ... de 1922, ou antes, caso o fornecedor queira entregar maiores porções.

Todos os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á Estrada o direito de comprar onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concurrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concurrencia, amostras das estopas de lã e algodão que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das casas commerciaes; serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, prévia mente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os ... da Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo ... seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente

pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de resolvido o julgamento da idoneidade dos proponentes e o das amostras que devem ser acceitas ou não, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1922.

Segunda correcção do Edital de 19 de outubro de 1921

Concurrencia n. 3

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de novembro de 1921, na Intendencia da Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1922, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1922.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para os effeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calorifica de cada um.

Para comparação dos preços em libras esterlinas e dollars e verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official, á vista, da vespera do dia marcado para a concurrencia.

A Estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 39,00 dollars, por tonelada de 1.016 kilos de carvão Cardiff e $8,40 dollars por igual tonelada de carvão americano.

As propostas devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, com os preços indicados em algarismos e confirmados por extenso, sem rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 15:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, no Cáes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta barata.

No caso de absoluta igualdade duas propostas, fica a Estrada com direito de decidir a quem caberá a rencia.

Toda e qualquer proposta que não tiver inteiramente de accôrdo com edital será rejeitada.

As bases para o contracto são guintes:

I

Obriga-se o fornecedor a durante o 1º semestre de 1922, primeira qualidade, que deverá extrahido recentemente de primeira classe, satisfazendo tes condições:

Carvão Cardiff;
Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis 15 %;
Carbono fixo 75 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 8.000 calorias minimo por gramma.

Carvão Americano.
Agua 2 % no maximo;

Materias volateis combustiveis, 25 %;

Carbono fixo 70 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 7,500 calorias minimo por gramma.

As condições, a que o carvão tisfazer, serão sempre verifica gabinete do ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento rá despachado si fôr na para a Estrada e si o fornecedor gar com o conhecimento e factu sular o attestado, com firma re da, de que o carvão é para a das minas nas condições supra correndo por conta do respectivo necedor quaesquer despezas ou zos causados pela inobservancia condições.

II

O carvão que, submettido á experiencias, não revelar as qu especificadas na clausula anterio rejeitado e immediatamente pelo fornecedor por outro, da qu exigida, de modo que a Estrada que desprovida, hypothese em supprirá no mercado, correndo c ta do fornecedor a differença além da multa em que incorrer.

III

Se o carvão fornecido tiver numero de calorias que as do contracto, mas fôr julgado pela directoria da Estrada, o p tabelecido soffrerá uma reducção culada pela formula:

Calorias entregues
——————— × preço do contracto
Calorias do contracto
= preço a ser pago.

IV

O carvão deverá ser entregue dados, não sendo admittido me

... em volume inferior a 30 pol... cubicas e 30 a 40 % quanto a ...

...-se por moinha a parte ter... passe através de peneiras de ... abertura inclinada a 60° em ... ao sólo.

... quantidades de carvão miudo e ... verificadas em cada expedição ... inferiores ás estabelecidas, será ... carvão peneirado por conta do ... aços inferiores a 30 pollegadas ... e os de moinha sejam na pro... estabelecida.

...ificação desta clausula será feita ... a administração entender e pelo ... julgar conveniente.

V

... o carvão será entregue em terra, ... dos vagões, no Cáes do Porto, ... por conta da Estrada sómente ... de alfandega e por conta ... necedores todas as demais des... inclusive as taxas ordinarias de ... no Cáes do Porto e a descarga ... ões dos navios para dentro dos ... da Estrada.

...antidades a entregar dentro de ... de 30 dias serão em ... em quantidades taes que ... fornecimento esteja completo em ... de 1922, não se obrigando ... a fornecer vagões para mais ... tonelada ...

...rada poderá exigir a entrega de ... toneladas por mez.

VI

...onelada de 1.016 kilos, de car... tregue no caso da clausula V e ... verificação das clausulas I e IV, ... a Estrada de Ferro Central do ... o preço de ..... libras ester... ... dollars, ouro americano.

VII

...ontas serão processadas por car... nto de cada vapor, e o pagamen... ... de noventa dias, no Thesouro ... ou na thesouraria da Estrada, ... ido para a conversão a taxa of... ... Estrada.

... propostas deverão ser indicadas as ... que offerecem os pro... para hypothese em que os pa... ... carvão.

VIII

...

IX

...

tulos da divida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dous a vinte contos de réis (2:000$ a 20:000$000) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada, a annullar o fornecimento com perda de caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MADEIRA DE LEI, PARA PONTE DE PIRAPÓRA, EM 1922.

Concurrencia n. 43

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 19 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pranchões:

6.000 pranchões de madeira de lei das constantes de primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á 5ª Divisão, de ... (serradas e apparelhadas nas pontas) maximo de um .... 7$000

Longarinas:

5.000 metros lineares de peças de madeira de lei das constantes de primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á 5ª Divisão, de ... 0m,15, com ... mento de ... e apparelhadas ... maximo de ...

1.200 vigotas de ... 0m,22, ... 20$000

A entrega será em qual... ... de um ... ... de 24 ...

A ... conforme ... que,

conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

... obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos ...

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto ... depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não ... verem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas ... antes de qualquer decisão ...

Fica reservado á Estrada o direito de ... proposta ... conforme a differ...

rença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso do desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver futeiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

C.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL DE PEDRA EM PÓ, TELHAS E TIJOLOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 11

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 24 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.000.000 de litros de cal de pedra em pó, de primeira qualidade, em saccos de 75 litros, sendo o preço maximo do litro 27 réis.

200 milheiros de telhas de barro, cobanas, nacionaes, typo Marselha, conforme caderno de encargos, maximo do milheiro, 700$000.

3 milheiros de telhas de barro para cumieira, nacionaes, conforme caderno de encargos, maximo do milheiro, 1:000$000.

1 000 milheiros de tijolos de alvenaria, conforme caderno de encargos, maximo do milheiro, 400$000.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação que tenha desvio, em espaços de tempo successivos de trinta dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado em 31 de dezembro de 1922 ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que a juizo da directoria, poderá ser até o valor da caução do contracto e a um augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia, na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre esta e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas serão entregues, em tres vias em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 500$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia de execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Demais de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta barata.

No caso de absoluta igualdade propostas, terá preferencia a que sentar preço mais vantajoso do pate.

A estrada reserva-se o direito stringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que tiver inteiramente de accôrdo edital, não será tomada em cão.

Secretaria da Estrada de Central do Brasil, 8 de novembro — O secretario, *Diocleciano Candido Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do B

CONCURRENCIA PARA O FORN LENHA PARA 4ª DIVISÃO, EM 19

Concurrencia n. 10

De ordem da directoria, faço que ás 13 horas do dia 23 de nov de 1921, na Intendencia desta na estação Maritima serão recebi postas para fornecimento de:

Lenha para bitola de 1m,00.

0,80 de comprimento:

10.000 metros cubicos para o de Mercês.

80.000 metros cubicos para Lat

11.500 metros cubicos para S

34.000 metros cubicos para S

6.000 metros cubicos para Barbacena.

25.000 metros cubicos para Bel rizonte.

15.000 metros cubicos para S gôas.

8.000 metros cubicos para Co go.

24.000 metros cubicos para C

23.000 metros cubicos para C

8.000 metros cubicos para L

12.000 metros cubicos para Granja.

16.000 metros cubicos para P

Preço maximo do metro cubico

A entrega para cada ponto de mento será em uma extensão metros aquem do ponto que se e igual distancia além, não pode ver baldeação.

Para o Ramal de Mercês será no proprio Ramal.

As entregas serão dentro de tempo successivos de 30 dias, data do registro do contracto Tribunal de Contas, em quantidades que todo o fornecimento seja a 31 de dezembro de 1922.

As condições para o fornec as seguintes:

I

a) a lenha deverá ser direita lhos, sã, de bôa qualidade, recebe nos vagões da estrada, medida e acceita;

b) será o comprimento de cinco centimetros, variando a grossura de centimetros;

c) será disposta em pilhas com as alturas de 1m,00 e 1 dendo cada pilha conter ma tros cubicos;

d) o empilhamento se fará preparado, á prumo linha, em pontos escolhidos exclusivo da administração, de com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por do recebimento, cabendo a

...or um documento, que dará direito á presentação da conta mensal;

...) não se acceitará a lenha proveniente ...especies em seguida indicadas, nem ...outras semelhantes, reconhecidamen... imprestaveis como combustivel: ...raticum, articum, bacuburú ou páo ...preu, bacubú, bandarra, cedro, corin... cachéta branca ou farinha secca, ...cheta amarella, cachão branco, cajueiro ...carrapateira, caribá, chicarra, co... ...iro, cajá, cutieira ou indayassú, es... ...a, figueira, fumo bravo, gamelleira, ...rarema ou páo d'alho, itaúba, im... ...ba, imabá, imbirussú, imbaiba, ita... ...ia, imbimbefe, imbio branco, imbi... ...a branca, jambo, jurubeba, maria ...le ou páo de cebolla, muque gueira ...fructo de pombo, moluco, paineiras, ...eiras de espinho, palmeiras lisas, pal... ...o páo de terra, papagaio, pixirica, ...ão, quaresmazindibasana manandú ...alvação, asisanindú, sangue de drago, ...uia, toucinheira, unha de anta é ...a de boi:

...) não será igualmente recebida a le... cujo empilhamento defeituoso au... ...te o seu volume apparente, salvo ...ndo com o fornecedor, para a dedu... ...o de percentagem conveniente, até o ...imo de 10 %;

...) a estrada avisará a hora para o car... ...amento, com a antecedencia minima ...24 horas, ficando responsavel pelo ...uizo causado com a falta ou demora ...trem, mas responsabilizando igual... ...te o fornecedor pela recusa ou adia... ...amento tardio do trem fornecido;

...) fica dispensada do carregamento a ...lha empilhada nos logares indicados ...estrada;

...) a estrada não se obriga a receber a ...lha quando houver interrupção da ...a ou não lh'o permittirem as condi... ...s do trafego;

...) no caso de não ser fornecida men... ...nte a lenha contractada nas con... ...es desse edital, poderá ser imposta ...contractante a multa de 500$ na pri... ...ira falta; na segunda, outra multa de ...00$, e na terceira o contracto poderá ... rescindido, independentemente de ...ão ou interpellação judicial, mediante ...nples aviso ou notificação da Estrada, ...o perda da respectiva caução, sem que ...ista ao contractante direito a recla... ...ção de especie alguma;

...) sendo imposta ao contractante uma ...lta deverá elle entrar com a respecti... ...importancia para os cofres da estrada ...tro do prazo de oito dias, contados da ...a da communicação, sem o que lhe ...á deduzida essa importancia da cau... ...de que trata esse edital, ficando sus... ...os os seus direitos de contractante ... que restabeleça a mesma caução;

...) as multas serão impostas pela di... ...toria á vista das informações da res... ...ctiva Divisão.

III

A concurrencia versará apenas sobre preço em réis, indicados em algaris... ...s e confirmados por extenso, para o ...etro cubico de lenha, separadamente ...ra os pontos pedidos, até ás respe... ...vas quantidades indicadas, sendo ...s:

a) as propostas, que deverão estar ...evidamente selladas as primeiras vias, ...adas e assignadas com indicação das ...sidencias dos proponentes, não sendo ...rmittidas nas mesmas rasuras ou ...endas, serão entregues em tres vias, ...m envolucros fechados, com a declara... ...ão fóra, do assumpto e do nome do ...oponente.

Esse envolucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, para cada ponto de abastecimento, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A Estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accôrdo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores ao maximo estabelecido.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduaes ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concurrente que offerecer a lenha em ponto mais proximo ao do abastecimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outro. No caso, porém de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada ponto de abastecimento, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na Thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA AUXILIARES DE ESCRIPTA

Segunda e ultima chamada

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão examinadora, faço publico que, no dia 7 do corrente, no edificio do Lyceu Litterario Portuguez, á rua Senador Dantas numero 104, ás 10 horas, serão chamados á prova escripta de portuguez, francez e redacção official, os seguintes candidatos:

Fabio de Azevedo Lobato.
Antonio da Fonseca Romulo.
Emani Jobim Falbo.
Octacilio Faustino da Silva.
Olgemar Gonçalves Cardoso.
Diva Vaz da Costa.
Milton de Oliveira Ramos.
Eurico Carvalho da Silva.
Waldemar Fernandes de Castro.
José Stock da Rocha Carqueira.
Pedro O'Reilly de Sousa.
Otto Hartenbach.
Alceu Rodrigues Chaves.
João Pedro Tavares.
Gilberto Barroso da Silva.
Adhemar Lopes Penna.
Ivo Ferreira Barroso.
Manoel José Soares.
José Lima Verde.
Noemio Emerson Mavrink.
Orlando de Queiroz Falcão.
Arthur Lopes da Silveira Pinto.
João Goston Filho.
Erico Clapp.
Antonio Valença de Mello.
Milton Vasconcellos Prado.
Alvaro Rodrigues Martins.
José Cabral da Silva.
Alvaro Pacheco.
Arthur Mattos Martins.
Jerfeson Coutinho de Carvalhaes.
João Wesley Campos.
Joaquim Sepulveda.
Jorge Nelson de Azevedo.
Luciano Righi.
Miguel Jorge Henrique.
Octacilio Pinto de Sousa.
Raul Caldas.
Amadeu da Cruz Mattos.
Karlinn von Doellinger.
Mario Coutado Niemeyer.
Mario Cavalleiro do Lago.
Guilherme Augusto de Farra Filho.
Mario da Silva Couto.
Raul Ribeiro da Costa.
Godofredo de Araujo Bastos.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 192... *Alberto Ribeiro*, secretario da commissão examinadora.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Nos termos do disposto no art. 48 § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno, [illegible] de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas [illegible] as propostas para fornecimento [illegible] deste anno das peças [illegible] existentes no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 119.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 3 de novembro de 1921.— *F. Braga*, chefe de secção.

Relação dos [illegible] sobresalentes de hydrometros de que trata o presente edital

(Tavenet)

300 pares de couro de piston grande, 8 m/m, n. 18, par	1$111
100 juntas de couro [illegible] para chapéo, 8 m/m, n. 4, uma	2$6[illegible]8
100 juntas de borracha para fundo, 8 m/m, n. 5, uma	[illegible]
[illegible] 8 m/m, n. 13, uma	[illegible]
[illegible] de piston grande, 8 m/m, n. 19, uma	[illegible]
100 [illegible] para mostrador, 8 m/m, n. 3, um	2$[illegible]
100 agulhas, 8 m/m, n. [illegible], uma	[illegible]
300 pares de couros para pequeno piston, 8 m/m, 9-9 bis, par	3$[illegible]
50 gavetas grandes, 8 m/m, n. 15, uma	3$[illegible]28
[illegible] gavetas [illegible] 10 m/m, n. 13, uma	[illegible]
100 juntas de couro para chapéo, 10 m/m, n. [illegible], uma	2[illegible]
100 juntas de borracha para fundo, 10 m/m, n. 5, uma	[illegible]
200 pares de couro pequeno piston, 15 m/m, 9-9 bis, par	5$[illegible]20
100 juntas de borracha para chapéo, 15 m/m, n. 4, uma	3$419
100 juntas de borracha para fundo, 15 m/m, n. 5, uma	2$658
2[illegible] gavetas grandes, 15 m/m, n. 15, uma	[illegible]252
20 gavetas de piston grande, 15 m/m, n. 19, uma	[illegible]
20 [illegible], 15 m/m, n. 9, um	[illegible]
100 pares de couros para piston grande, 15 m/m, n. 18, par	28$[illegible]
50 pares de couro para pequeno piston, 20 m/m, 9-9 bis, par	[illegible]
10 caixas de mostrador com vidro e tampa, 20 m/m, n. 32, uma	11$[illegible]
2[illegible] [illegible] para as mesmas com parafusos, 20 m/m, n. 33, um	3$[illegible]
200 agulhas, 20 m/m, n. 38, uma	[illegible]
200 [illegible] de [illegible] n. 4, 20 m/m, n. 19, um	3$[illegible]7
80 pares de couros para piston grande, 30 m/m, n. 18, par	3$[illegible]
3 pares de couros para piston grande, 50 m/m, n. 18	10$[illegible]27
6 pares de couros para piston pequeno, 60 m/m, n. 9-9-bis, par	2$[illegible]7

(Frager)

100 cliquets de 10 m/m n. 21, um	[illegible]$300
100 cliquets de 15 m/m n. 21, um	[illegible]
100 cliquets de 20 m/m n. 21, um	7$065
10 cliquets de 30 m/m n. 21, um	7$2[illegible]
50 gavetas relojoaria de 10 m/m n. 58, uma	8$2[illegible]
50 gavetas relojoaria de 15 m/m n. 58, uma	9$2[illegible]
50 gavetas relojoaria de 20 m/m n. 58, uma	1$[illegible]
20 gavetas relojoaria de 30 m/m n. 58, uma	2[illegible]
20 gavetas relojoaria de 40 m/m n. 58, uma	[illegible]
10 gavetas relojoaria de 60 m/m n. 58, uma	3$[illegible]82
50 gavetas simples de 10 m/m n. 59, uma	8$2[illegible]9
50 gavetas simples de 15 m/m n. 59, uma	9$225
50 gavetas simples de 20 m/m n. 59, uma	1$[illegible]2
20 gavetas simples de 30 m/m n. 59, uma	25$468
20 gavetas simples de 40 m/m n. 59, uma	2$8[illegible]86
10 gavetas simples de 60 m/m n. 59, uma	2$5782
200 juntas do corpo de 8 m/m n. 37, uma	2$602
200 juntas do corpo de 13 m/m n. 37, uma	3$718
100 juntas do corpo de 20 m/m n. 37, uma	4$451
500 juntas tubulares couro 10 m/m n. 91, uma	[illegible]7
500 juntas tubulares couro 15 m/m n. 91, uma	$743
1.000 vedacões de couro de 10/30 m/m n. 107, uma	$557
500 parafusos de ferro, corpo 10 m/m n. 65, um	1$1[illegible]5
500 parafusos para flange de 10 m/m n. 10, um	$743
1.000 rodelas de couro do stock 0/30 m/m n. 13	$185
100 molas relojoaria de 10 m/m n. 119, uma	[illegible]$[illegible]2
200 molas simples de 10 m/m n. 108, uma	3$[illegible]57
100 esmaltes de 10/30 m/m n. 32, um	2$718
100 esmaltes de [illegible]/80 m/m n. 32, um	3$718
1.000 vedações grandes borracha (presse-etoupe) n. 109, uma	$371
1.000 vedações pequenas borracha (1 em idem) n. 106, uma	$371
100 hastes relojoaria de 10 m/m n. 56, uma	1$[illegible]4
100 hastes simples de 10 m/m n. 57, uma	9$2[illegible]5
100 hastes relojoaria de 15 m/m n. 56, uma	13$732
100 hastes simples de 15 m/m n. 57, uma	13$752
400 guias ou cliquet de 15 m/m n. 39, uma	9$189
500 parafusos da caixa mostrador, n. 64, um	$929
500 parafusos de sello, n. 99, um	$713
500 parafusos da mola de 10 m/m n. 105, um	$743
[illegible] parafusos da mola de 15 m/m n. 104, um	$[illegible]

Inspectoria Geral de Illuminação

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE FISCAL DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. [illegible] faço publico que se acha [illegible] prazo de trinta dias [illegible] de inscripções [illegible] para preenchimento de uma vaga de fiscal de 2ª classe.

De conformidade com as [illegible] publicadas no *Diario Official* de [illegible] setembro ultimo, os candidatos devem apresentar documentos que provem:

a) a qualidade de cidadão brasileiro;

b) maioridade;

c) bom procedimento, attestado pela autoridade policial ou por dous [illegible] de notoria respeitabilidade;

d) capacidade physica, mediante attestado de dous facultativos em que conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;

e) achar-se vaccinado;

f) possuirem caderneta [illegible] os menores de 30 annos.

Poderão os candidatos apresentar [illegible] outros documentos que provem habilitações [illegible] serviços prestados á Nação, afim de ser levado em conta na classificação, [illegible] pelo resultado do concurso, [illegible] igualdade de condições.

Os candidatos ficam sujeitos [illegible] do 5$ de inscripção, nos termos do numero 12 do § 1º da tabella B do regulamento do sello.

Inspectoria Geral de Illuminação [illegible] de novembro de 1921. [illegible] do concurso, *Trajano Pinto da Luz*, escripturario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Campo de Sementes de Deodoro

Em cumprimento ao disposto no art. [illegible] § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro [illegible] faço publico que este Campo [illegible] adquirir da firma Arnaldo B[illegible] estabelecida á rua da A[illegible] n. [illegible], Capital, o seguinte material:

1 caderneta de despeza, com 50 folhas	[illegible]
1 livro de empenho, com [illegible] folhas	[illegible]
2 vidros de gomma [illegible]	[illegible]
6 [illegible] de [illegible]	[illegible]
3 fitas Remington, pretas [illegible]	[illegible]
1 livro modelo 1, com 50 folhas	[illegible]
1 livro modelo 3, com [illegible] folhas	[illegible]
1 livro modelo 4, com [illegible] folhas	[illegible]
1 livro modelo 8, com [illegible] folhas	[illegible]
1 livro modelo 11, com 50 folhas	[illegible]
1 livro modelo 26, com 100 folhas	[illegible]
1 livro caixa, com 100 folhas	[illegible]
1 livro [illegible] com [illegible] folhas	[illegible]
50 [illegible] n. 15	[illegible]
1 talão de pedidos em tres vias, [illegible] folhas	[illegible]
1/2 resma de papel para [illegible] com [illegible]	[illegible]
Total	[illegible]

Campo de Sementes de [illegible] [illegible] de [illegible] de 1921. [illegible] de Moura Brasil.

rectoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria gera . nos termos do . 98, § 1º, da lei n. 4.2 2, de 5 de ja eiro 1921, vae adquirir dos Srs. Moreno Bonfido Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor nuro 142, o material abaixo:

kilos de nitrato de potassio, a 7$000	14$000
litros de essencia de therebentina, a 8$000	16$000
kilos de carbonato de potassio, a 18$000	36$000
kilos de quina em pó, a 15$000	30$000
	96$000

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921.— *Fernando Werneck*, chefe de secção do Expediente.

rectoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral, vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material necessario ás diversas secções dos negociantes abaixo mencionados:

Sr. Texas Company (South America) Ltd., estabelecido á avenida Rio Branco:

caixas de gazolina Texas, a 31$500	630$000

Srs. Villas Bôas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 e 225:

livros encadernados de marroquim, dourados por	30$000

Srs. Mestre & Blatgé, estabelecidos á rua Passeio n. 48.

folhas de lixa, a 800 réis	48$000
peça de fita isolante	6$000
kilos de estopa de 1ª, a 2$500	25$000
	365$000

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921.— *Fernando Werneck*, chefe de secção de Expediente.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

De accôrdo com o § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir de Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro nesta Capital, quatro mil folhas e meia (4 1/2) de papel assetinado, formato 100×68, de 24 kilos, de 500 folhas cada resma, para impressão dos Boletins nos municipios de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, Quixeramobim, Estado do Ceará e Bananeiras, Estado da Parahyba, do preço de 70$ cada resma, pela importancia total de 315$000.

Rio de Janeiro 3 de novembro de 1921.— *Arthur Torres Filho*, director.

Observatorio Nacional

De ordem do Sr. director, em cumprimento do disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que o referido vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, o seguinte material:

Luiz Macedo, estabelecido á rua da Quitanda n. 74:

15 tinteiros de vidro para duas tintas, a 14$	210$000
20 pesos de vidro, a 55$700	11.140
6 duzias de canetas, a 4$	20$000
1 pasta de marroquim para mesa, por	9$000
50 folhas de papel pardo, para embrulhos, a $250	12$500
1 litro de tinta encarnada «Sardinha», em vidros de 1/8, por	14$400
1 duzia de lapis encarnado Faber, por	4$800
1 regua de borracha, com 40 cm., por	4$000
1 litro de tinta preta «Sardinha», por	4$800
25 blocos de papel quadriculado, 17×22, a 1$500	37$500
25 blocos de papel quadriculado, 34×22, a 2$800	70$000
	523$400

J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105:

4.000 impressos para registro das observações magneticas, por	320$000
1 duzia de borracha Eberhard Faber 211, por	18$000
1 duzia de borracha Eberhard Faber, «Ideal», por	24$000
1 thesoura para papel, por	12$000
20 folhas de papel mata borrão, rosa, a $700	14$000
20 folhas de papel mata-borrão, verde, a $800	16$000
50 folhas de papel pardo, para embrulhos, a $400	20$000
2 caixas de cartonagens de metal, para pregos, a 3$	6$000
1 caixa de grampos OK, por	3$000
1 caixa de grampos «Niagara», por	3$000
1 caixa de grampos «Gem», pequenos, por	2$000
1 caixa de grampos «Gem», grandes, por	3$000
1 caixa de papel para cartas, por	8$000
2 caixas de elasticos, sortidos, a 1$5	30$000
6 bocos para mata-borrão, a 6$	36$000
6 duzias de lapis A. W. Faber, n. 2, a 3$00	17$500
5 duzias de lapis Eberhard Faber 244 HB, a 6$	24$000
2 duzias de lapis para desenho, «Castell», Faber 2 H, 3H, 4H, a 12$	36$000
	592$500

Secretaria do Observatorio Nacional, 27 de outubro de 1921. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

De ordem do Sr. director, e em cumprimento do art. 98 § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, declaro que esta fazenda vae adquirir, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma Firmino Fontes & Irmãos, estabelecida á rua da Carioca n. 9, na Capital Federal, o seguinte:

5 1/2 metros de lona cinzenta, com 1,20 de largura, a 16$	88$000
5 latas de tinta esmalte, verde, a 6$000	30$000

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 28 de outubro de 1921.—*Luiz Tupynambá*, secretario.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

ESTADO DO RIO

Em cumprimento ao disposto no art. 98 e seu § 1º, a lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser adquirida, mediante pagamento no Thesouro Nacional, dos Srs. Antonio Ferreira & Comp., estabelecidos em Barra de Piraby, Estado do Rio de Janeiro, uma «charrete» na quantia de réis 400$000.

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio, 28 de outubro de 1921.—O director, *T. Cavalcanti*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

ESTADO DO RIO

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridos, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma Hime & Comp., estabelecida á rua Theophilo Ottoni n. 52, na Capital Federal, 100 kilos de pregos de 15" a 26", sendo o preço de kilo, 1$500.

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio, 29 de outubro de 1921. — *T. Cavalcanti*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

ESTADO DO RIO

De accôrdo com o art. 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encommendados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, os artigos abaixo mencionados, á Companhia Nacional de Electricidade, e tabelecida na rua da Quitanda n. 45, na Capital Federal, em virtude de ser a proposta que mais vantagens offereceu.

Fita isolante prata, peça	3$000
Fio flexivel n. 18, metro	3$600
Fio preto C. N. E., metro	3$500
Fio [illegible]	[illegible]
Amianto em folha, folha	18$000
Isoladores c/haste curva n. 2.144, um	1$800
Parafusos c/rol. 7/8×7, grossa	4$000
Isoladores roldanas n. 1.005, com parafuso, um	$200
Velas de Bosen, uma	9$000
Fio para magneto, metro	1$500

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio, 28 de outubro de 1921.— O director, *T. Cavalcanti*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

ESTADO DO RIO

Em cumprimento ao disposto no art. 98 e seu § 1º a lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encommendados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma Faria & Neves, estabelecida na rua da Quitanda n. [illegible] Capital Federal, os artigos seguintes, em virtude de ser a proposta que mais vantagens offereceu:

1 toldo de lona impermeavel, medindo 3,55 × 4 metros, com ilhozes e amarras por	330$000
1 toldo de lona impermeavel, medindo 3,55 × 4 metros, com ilhozes e amarras, por	320$000

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921.— O director, *T. Cavalcanti*.

SOCIEDADES CIVIS

Acção Social Nacionalista

INSTITUIDA DE UTILIDADE PUBLICA PELO DECRETO N. 4.191, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1920

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE 29 DE SETEMBRO DE 1921

Aos vinte e nove dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e um, ás oito horas da noite, na sala de redacção do pamphleto nacionalista *Gil-Blas*, á rua Sete de Setembro numero cento e oitenta e tres, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes os senhores: Dr. Alvaro Bomilcar da Cunha, Dr. Alcibiades Delamare Nogueira da Gama, tenente Gumercindo Portugal Loreti, Gabriel S. Kinner, A. F. Ildefonso de Oliveira, Jeronymo de Mesquita Cabral, Francisco Bustamante, José Gomide Junior, Affonso Moraes, general Pedro Carolino de Almeida, Luciano de Oliveira, Abilio Gonçalves Cruz, J. Carlos de Albuquerque Gondim, Frederico Muller, Bolivar R. Pinto, professora Maria Rosa Moreira Ribeiro, Victruvio Marcondes, Dr. Francisco de Paula Machado, Dr. Pinheiro Tavora, Albertino Pereira da Cunha, Octacilio Mello, Mizael Pedroso, professor Arthur Gaspar Vianna, José Epaminondas Wanderley, Manoel Leite, João Trotta, Dr. José Julio Soares, Abilio Silva, Philemont Athelano Pessôa, M. de C. Mello e Souza, Luiz Bispo Costa, Astrigildo Azevedo, Victorino Torres, Dr. Romulo de Avellar, Alvaro Müller de Campos e W. C. Moraes; foi, pelo 2º vice-presidente, Dr. Alvaro Bomilcar, na ausencia do presidente perpetuo, Sr. conde de Affonso Celso, e no impedimento, por motivo de viagem, do 1º vice-presidente, deputado federal Camillo Prates, declarada installada a assembléa geral extraordinaria, em 3ª convocação, da "Acção Social Nacionalista". O Sr. presidente da assembléa convida o secretario geral, Dr. Alcibiades Delamare Nogueira da Gama, a tomar assento á mesa.

Em seguida, o secretario geral procede á leitura dos nomes dos socios fundadores presentes (em numero de trese), unicos que têm direito de voto, embora ficasse reservada aos demais socios presentes a faculdade de discutir qualquer materia em debate. Pelo secretario é lida a exposição de motivos que deu origem á assembléa geral extraordinaria. Depois, procede-se á leitura, capitulo por capitulo, do projecto de reforma dos estatutos sociaes. Cada capitulo é amplamente discutido, votado e approvado pela assembléa. Terminada essa formalidade, o Sr. presidente, em pé, proclama approvados os novos estatutos, que entrarão em vigor desta data em deante. Após, por acclamação da assembléa, sob uma salva de palmas, é escolhida a seguinte directoria para o periodo de 1 de outubro de 1921 a 1 de outubro de 1927:

Directorio Central

Presidente Perpetuo, Conde de Affonso Celso.
1º vice-presidente, Deputado federal Camillo Prates.
2º vice-presidente, Dr. Alvaro Bomilcar.
3º vice-presidente, commandante Frederico Villar.
Secretario geral, Dr. Alcibiades Delamare Nogueira da Gama.
Thesoureiro (vago).
Director, J. Leoncio Mouzinho.

Directorio de Honra

Presidente perpetuo, Dr. Epitacio Pessôa.
1º vice-presidente, Dr. Homero Baptista.
2º vice-presidente, Senador Dr. Justo Chermont.
3º vice-presidente, Ildefonso Albano.

Directores honorarios

Ministro Dr. Alfredo Pinto.
Conde Pereira Carneiro.
Marechal Pires Ferreira.
Desembargador Dr. Geminiano da Franca.
Dr. Carlos Sampaio.
Almirante Gomes Pereira.
Professor Dr. Lacerda de Almeida.

Directores de Commissões Technicas

Foram nomeados então pelo Dr. Alvaro Bomilcar os seguintes directores das commissões technicas:
Capitão Dr. A. Damasceno Vieira, Francisco Bustamante, Luciano de Oliveira, Dr. F. de Paula Machado, professor Carlos d'Albuquerque Gondim, Dr. Alves da Fonseca, Pedro Carolino, Trajano Costa, professor Arthur Gaspar Vianna, W. C. Moraes, Alberto Ildefonso de Oliveira, tenente mercenido P. Loreti.

Por proposta dos socios J. C. d'Albuquerque Gondim, Abilio Gonçalves Cruz são consignados em acta votos de louvor e applauso aos Srs. Conde de Affonso Celso e commandante Frederico Villar, pelos relevantes e motivados serviços prestados á instituição.

O professor Gaspar Vianna propõe que essa moção seja extensiva ao Deputado Camillo Prates, o que a assembléa approva.

O socio Dr. Alcibiades Delamare Nogueira da Gama pede a palavra para apresentar uma moção.

Após, propõe que a assembléa, em pé, acclame nome de Epitacio Pessôa, presidente de honra perpetuo da «Acção Social Nacionalista», estadista da envergadura civica de Feijó e Floriano, defensor do Nacionalismo [illegible].

A assembléa approvou unanimemente essa proposta.

Por fim o Dr. Delamare lê a sua moção, que é a seguinte:

«Moção — Considerando que a Igreja Catholica, Apostolica Romana presidiu, com o maior carinho e solicitude, ao nascer e á formação da Nação Brazileira, e que, tanto na paz como na guerra, tem prestado ao paiz inestimaveis serviços, sobrelevando, entre estes, a pregação constante do maximo respeito e acatamento ás leis e ás autoridades constituidas da Republica;

Considerando que o Catholicismo é a religião da maioria do povo brasileiro e que constitue um dos laços mais fortes da unidade nacional;

Considerando que a Nação Brazileira, de accordo com os dictames democraticos consagrados no seu pacto constitucional, mantem uma embaixada junto á Santa Sé;

A «Acção Social Nacionalista» consigna em acta a sua acclamação a grandeza e a benemerencia da Igreja Catholica, a potencia moral do mundo, reconhecida por todos os povos civilizados, e tambem nacionalista através de todas as nacionalidades e de todos os tempos.» — *Alcibiades Delamare Nogueira da Gama.*»

Posta a moção em discussão, falaram contra, isto é, pediram-na, os socios Dr. F. de Paula Machado, Abilio Gonçalves Cruz e professora Maria Rosa Moreira Ribeiro; defenderam-na em rapidos discursos, os socios Alcibiades Delamare, Arthur Vianna, Pinheiro Tavora, Francisco Bustamante, Ildefonso Oliveira e Victorino Torres.

Encerrada a discussão, procedeu-se á votação.

Votaram a favor da moção os socios fundadores Alcibiades Delamare Nogueira da Gama, Alberto Ildefonso Oliveira, Francisco Bustamante, Jeronymo de Mesquita, Arthur Gaspar Vianna, Abilio Leandro da Silva e W. C. Moraes.

Votaram contra a moção os socios fundadores Bomilcar da Cunha, Abilio Gonçalves Cruz, J. Carlos de Albuquerque Gondim, Victruvio Marcondes, Dr. F. de Paula Machado e M. de C. Mello e Souza.

O presidente da assembléa, Dr. Alvaro Bomilcar da Cunha, manda consignar em acta que embora contrariante, não votou a favor da moção por lhe parecer a mesma contraria á letra dos estatutos, congratulando-se, comtudo, com a sua approvação.

O socio J. C. d'Albuquerque Gondim declara votar contra a moção, embora seja de opinião de que a mesma em nada colide com os estatutos, apenas por uma questão de solidariedade aos seus companheiros do Partido Social Nacional, alli presentes, Srs. F. de Paula Machado e Gonçalves Cruz.

O socio Victruvio Marcondes explica que o seu voto representa sómente o desejo de acompanhar o do Dr. A. Bomilcar.

O Sr. presidente declara, então, que a moção apresentada pelo Dr. Delamare foi approvada e será consignada em acta.

Por proposta do associado F. Bustamante a assembléa deliberou consignar em acta um voto de louvor pela reforma dos estatutos Sr. J. Leoncio Mouzinho.

Por fim, o Sr. presidente encerrou a sessão, agradecendo a presença dos socios e a ordem mantida durante os trabalhos.

De tudo se lavrou a presente acta, que vae ser assignada pela mesa.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1921. — *Alvaro Bomilcar*, presidente. — *Alcibiades Delamare Nogueira da Gama*, secretario geral.

Estatutos da Acção Social Nacionalista

CAPITULO I

DA FUNDAÇÃO E SÉDE

[illegible]rt. 1.° Fica fundada na Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil a instituição patriotica denominada [illegible] *Social Nacionalista*, que adopta como symbolo social, [illegible] laço da bandeira da Republica — o estandarte ideado [illegible] Tiradentes, e como hymno a letra de Domingos de Castro [illegible] e musica do maestro Heitor Villa-Lobos.

CAPITULO II

DOS FINS E DEFINIÇÕES

[illegible]rt. 2.° A "*Acção Social Nacionalista* é um gremio de [illegible]dia, fraternidade, defesa e preservação", cujos [illegible] estão consubstanciados no ideal de *Brazilidade*, que [illegible]ica "saturação, impregnação, fecundação, integração do [illegible], das aspirações, das esperanças, das potencialidades [illegible]alidades do Brazil no seio do proprio Brazil.

1.° E' uma instituição de analyse criteriosa e de acção [illegible] e constructora, firme e uniforme, tendo em vista [illegible]ver, por todos os meios ao seu alcance, a obra da [illegible] e absoluta emancipação da Patria brazileira.

2.° O seu programma "consiste na valorização de tudo [illegible]to é brazileiro, na elevação material, mental e moral do [illegible] sem menosprezar, offender, repellir o estrangeiro que [illegible] honesto e leal, trabalhar com os brazileiros para o [illegible]esso do nossa terra".

3.° Resume-se em reivindicar, nacionalizar, emancipar [illegible]alizar, celebrando, praticando, ensinando e propagando [illegible]to do *civismo* ou do verdadeiro *patriotismo*, cuja exalta[illegible] — o *nacionalismo*.

4.° Não tem caracter religioso, nem fins politicos além [illegible]lles que se definem claramente nestes estatutos.

5.° Acolhendo em seu seio todos os brazileiros, bem [illegible] todas as associações patrioticas, civicas, artisticas, litte[illegible], scientificas, etc., acceitará a collaboração de todos [illegible]azileiros natos — sem distincção de raça ou preconceito [illegible]igens — que de boa vontade se consagrem á causa da [illegible]*lidade*, adoptando sem restricção o programma resumido [illegible] regimento.

Art. 3.° Os fins principaes da *Acção Social Nacionalista* [illegible]

1°, organizar e promover a defesa nacional, collimando [illegible]ipalmente a integridade territorial, a união dos Estados [illegible]dependencia economica e financeira do Brazil; estudar [illegible]roblemas sociaes brazileiros e os meios praticos de re[illegible]l-os;

2°, despertar no coração do brazileiro o amor e a prefe[illegible]a por tudo quanto fôr lidimamente nacional;

3°, promover a propaganda do Brazil dentro do Brazil, [illegible] de exaltar no brazileiro o sentimento de amor e ufania [illegible] patria;

4°, unificar em um plano commum de acção as energias [illegible]ersas do patriotismo brazileiro, para o fim de bem servir, [illegible] meio do livro, da palavra, do periodismo, da propaganda [illegible] acção intensa, a causa da *nacionalização do Brazil;*

5°, ministrar o ensino civico e pugnar pela sua obri[illegible]riedade em todas as escolas do paiz;

6°, commemorar condignamente todas as grandes datas [illegible]onaes, revivendo algumas (o 7 de abril, o 2 de julho e [illegible]), afim de exaltar o sentimento de amor e respeito aos [illegible]res episodios da nossa Historia;

7°, prestar culto aos heroes que se sacrificaram por [illegible]r da Patria, principalmente aos precursores e martyres [illegible] nossa Independencia politica;

8°, cultuar a Verdade como regra das acções, pugnando [illegible] ensino da verdadeira Historia do Brazil, reclamando [illegible] reivindicações, e [illegible] pontos controversos e pro[illegible], em summa, a revisão dos capitulos mais interes[illegible];

9°, estudar a biographia dos grandes patriotas que re[illegible] [illegible] no Imperio e na Republica, [illegible] os que melhor comprehenderam e praticaram [illegible];

10, [illegible] ordem constitucional e intervir como me[illegible] para estabelecer [illegible] na communidade bra[illegible] [illegible] de dissidios;

11, [illegible] desenvolvidas no sen[illegible] [illegible] trabalhistas de ordem social [illegible] que interessam ao trabalho rural;

12, [illegible] bandeira [illegible], cujo lemma — Ordem [illegible] Progresso [illegible] aspirações dos nacionalistas;

13, [illegible] do paiz "como garantia que são da sociedade", e o respeito ás autoridades constituidas;

14, combater as doutrinas libertarias e subversivas, sustentando a formula: — "Contra o anarchismo, o nacionalismo";

15, orientar patrioticamente a opinião publica nacional, de maneira a neutralizar a influencia perniciosa da imprensa politica, mantida pelo capitalismo estrangeiro;

16, defender os homens publicos eminentes do paiz, quando victimas das injurias e calumnias da imprensa estrangeira no Brazil;

17, fazer intensa propaganda em favor do *escotismo*, das linhas de tiro e do serviço militar obrigatorio, recommendando-os como um tributo de honra;

18, pugnar pela obrigatoriedade e uniformidade do ensino [illegible];

19, pleitear o cumprimento do artigo 3° da Constituição da Republica, que autoriza a mudança da Capital para o planalto central do Brazil;

20, combater o preconceito de raças, salientando as vantagens resultantes do caldeamento de varios elementos ethnicos, no Brazil, cuja mestiçagem tem produzido os vultos mais eminentes da nossa historia;

21, estudar e diffundir os conhecimentos geographicos do Brazil e de toda a America;

22, prestigiar toda a acção diplomatica desenvolvida no sentido de estreitar cada vez mais as relações e intercambio com os povos do Novo Mundo e combater qualquer *alliança, confederação* ou *approximação* que vise isolar o Brazil no concerto das nações americanas;

23, estudar o problema da immigração, adoptando a formula que melhor resolva a integração do elemento estrangeiro á communhão nacional;

24, combater todos os processos de colonização que concorram para a concentração de estrangeiros, afim de evitar, entre outros maleficios, que se constituam pequenas patrias dentro da Patria brazileira, com todos os caracteres de origem, ameaçando desnacionalizal-a em varias circumscripções do territorio nacional.

25, combater a immigração parasitaria daquelles que se veem fixar nas cidades populosas e no littoral (causa principal da carestia da vida;

26, prestar decisivo apoio aos nacionaes quando perseguidos por estrangeiros e defender os bons immigrantes, amigos da Ordem e do Progresso do Brazil, principalmente aquelles quem veem collaborar comnosco nas obras da intelligencia e na producção honrada dos campos;

27, fazer a propaganda das *feiras livres*, do *cooperativismo* e do *syndicalismo*, e combater o *urbanismo*, a *empregomania*, o *intermediarismo* e o *açambarcamento* dos viveres nos centros populosos;

28, pugnar pelo credito agricola e por meio da creação das caixas Reiffeisen e outros systemas;

29, encaminhar a mocidade brazileira para as escolas de ensino technico e profissional, salientando as vantagens que offerecem como um grande factor de nacionalização, principalmente as escolas de commercio, agricultura, pecuaria, piscicultura, officios e artes;

30, incrementar e defender a industria nacional, fiscalizando-a, afim de evitar falsificações, que visam desacredital-a, ou que se vendam productos brazileiros com rotulos estrangeiros ou vice-versa;

31, auxiliar as casas commerciaes brazileiras, preferindo-as e recommendando-as a todos os nacionalistas;

32, estudar as questões bancarias e defender as finanças do paiz;

33, defender o patrimonio nacional e pleitear, emfim, leis e reivindicações que garantam aos brazileiros os seus direitos nativos; que protejam o seu commercio e nacionalizem principalmente o de generos alimenticios e demais viveres; que nacionalizem e moralizem a imprensa politica e o theatro de costumes; que nacionalizem completamente a navegação de cabotagem e sustentem a nacionalização da pesca; que resguardem as nossas bôas relações no Continente;

34, pugnar, dentro do presidencialismo, pela reforma da Constituição, [illegible] da Acção Social Nacionalista.

35. Pugnar pelo ensino obrigatorio da lingua vernacula, da chorographia e historia patrias, nas escolas nacionaes e [illegible] da lingua brazileira.

Nota — Comprehende-se por *lingua brazileira* o desenvolvimento do idioma portuguez resultante da sua fusão com outros consideraveis elementos linguisticos brazileiros, notadamente o *vocabulario tupy-guarany* (muito utilizado no Brazil), os *brazileirismos* (locuções proprias dos brazileiros), os provincianismos (palavras e locuções usadas especialmente.

nas provincias ou Estados) e os innumeros *neologismos* formados no Brazil.

Paragrapho unico. A Acção Social Nacionalista adoptará sempre a pronuncia e a graphia brazileira e, provisoriamente, a orthographia mixta, que deve ser usada por todos os seus socios, ficando desde já adoptada a graphia *Brazil* em vez de *Brasil*.

Art. 4.° A Acção Social Nacionalista, além dos designios generalizados nas disposições anteriores, defenderá todas as boas ideas e iniciativas que concorram para o engrandecimento economico, politico, civico, moral e intellectual do paiz, como sejam, entre outros:

1°, instrucção civica e obrigatoria ao eleitor, afim de que elle conheça as suas responsabilidades nos destinos da Patria, participando dos cargos publicos electivos;

2°, creação de uma escola de jornalismo, que habilite os brazileiros a orientar patrioticamente a opinião publica e defender com ufania os interesses vitaes da communhão nacional;

3°, educação civica, moral e pratica á mulher brazileira, afim de incorporal-a á obra grandiosa da emancipação da Patria;

4°, desenvolvimento maximo do ensino profissional e technico e fundação de escolas maritimas que garantam elementos individuaes efficientes para a nossa Marinha de Guerra, de Commercio, de Pesca e mais serviços do mar na paz e na guerra;

5°, construcção de estradas de rodagem;

6°, creação da industria metallurgica;

7°, reforma do systema tributario, com tendencias para o imposto unico;

8°, lei do inquilinato.

Art. 5.° A Acção Social Nacionalista sustenta e sustentará, quanto ao estrangeiro, o seguinte:

1°, «haja selecção rigorosa, de forma que o seio incauto do Brazil não se converta em valhacouto de máos, de parasitas, de sanguesugas»;

2°, «não se localizem os ádvenas nas cidades e no littoral: dirijam-se para o interior, onde mais delles se necessita»;

3°, «não se admitta superioridade do alienigena sobre o nacional»;

4°, «Assimile-se o estrangeiro ao nacional».

Art. 6.° A Acção Social Nacionalista consubstanciará os idéaes emancipadores já anteriormente [illegible] seus fundadores, em livros, em varios trabalhos da *Propaganda Nacionalista* e em artigos e discursos publicados na *Brazilea*, no *Gil-Blas* e no *Jornal do Brazil*, systematizando-os de accôrdo com a necessidade da campanha nacionalista e com a experiencia e rigorosa observação dos factos sociaes.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7.° A Acção Social Nacionalista possuirá dous orgãos distinctos: um de estudos, deliberações e acção executiva, que é o *Directorio Central*, e o outro de caracter honorario e consultivo, que é o *Directorio de Honra*.

§ 1.° O primeiro, cujo mandato será de seis annos, terá a incumbencia do estudo e defesa de todos os designios e questões resumidos no capitulo II, e compor-se-ha de um presidente, tres vice-presidentes, um secretario geral, um thesoureiro geral, um director e doze directores.

§ 2.° O *Directorio Central*, terá tres funcções distinctas: a primeira é *instructiva*; a segunda, *deliberativa*, e a terceira, *executiva*, e serão desempenhadas, respectivamente, pelo *Corpo instructivo*, pelo *Conselho Deliberativo*, e pelo *Conselho Executivo*.

§ 3.° A *primeira* funcção comprehende o estudo e instrucção das questões nacionalistas, classificadas e distribuidas por 12 commissões; a *segunda*, os debates e as deliberações sobre assumptos de interesse nacional e sobre os casos omissos nos estatutos, e a *terceira*, a acção executiva do Directorio, a administração financeira da instituição, a direcção do expediente, a expedição dos actos e outras attribuições inherentes.

§ 4.° A funcção *executiva* será exercida pelo presidente com o secretario geral ou com o thesoureiro geral (ou ambos), conforme a natureza do serviço, acto ou expediente; a *deliberativa*, pelos directores reunidos em assembléa e chefiados pelo 1° ou 3° vice-presidente, e a *instructiva* pelos mesmos directores em commissões de estudos, chefiados pelo 2° vice-presidente.

§ 5.° Sempre que o presidente da instituição comparecer a qualquer reunião do *Conselho Deliberativo* será convidado a occupar a presidencia.

Art. 8.° O *Directorio de Honra*, de caracter permanente, será o orgão consultativo da instituição e só será consultado pelo presidente, para o fim de elucidar as questões mais importantes, de interesse geral do paiz.

Paragrapho unico. Compor-se-ha de um presidente perpetuo, tres vice-presidentes, e oito directores.

Art. 9.° A Acção Social Nacionalista procurará confederar todas as associações patrioticas e civicas do paiz e agremiar todos os brazileiros para o seu unico objectivo: a nacionalização do Brazil, considerando-se confederadas todas as agremiações que neste sentido officiarem á instituição.

Paragrapho unico. As associações confederadas assumirão o compromisso de pugnar pelos designios da Acção Social e far-se-hão representar por meio de delegações, constituidas de um a tres membros.

Art. 10. Ficam creadas, além das commissões de estudos, quatro commissões, compostas de tres membros, cada uma, a saber: a primeira, de *Tomada de Contas*, subordinada directamente ao presidente; a segunda, de *Syndicancia*, para a admissão de socios, subordinada ao 2° vice-presidente; a terceira, de caracter *representativo*, (perante os podêres publicos e associações), subordinada ao secretario geral, e a quarta de *Estatutos*, (para a revisão biennal), subordinada ao director.

Paragrapho unico. Essas commissões podem ser renovadas de dous em dous annos.

Art. 11. O numero de socios será illimitado.

CAPITULO IV

DAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 12. As attribuições do presidente perpetuo da Acção Social Nacionalista, serão:

a) zelar pelos designios sociaes;

b) presidir as assembléas geraes e as commemorações civicas e festas nacionaes promovidas pela instituição;

c) convocar, quando julgar necessaria, qualquer reunião ou assembléa extraordinaria;

d) dar posse ao directorio eleito;

e) sanccionar ou vetar e promulgar as deliberações do conselho deliberativo;

f) validar com a sua assignatura os diplomas expedidos e os actos ou officios que envolvam a responsabilidade do seu cargo;

g) assignar os despachos definitivos do expediente;

h) nomear as commissões de *Tomada de Contas*, de *Syndicancia*, de *Estudos*, de *caracter representativo* e de *Estatutos*;

i) fixar o numero e as categorias dos auxiliares remunerados, na proporção dos meios pecuniarios da instituição, e nomeal-os livremente;

j) exigir a mais rigorosa observancia ás disposições dos estatutos e manter a ordem nas reuniões ou assembléas.

Art. 13. As attribuições do 1° e 3° vice-presidentes serão:

a) presidir o *conselho deliberativo*, pela ordem de categoria;

b) substituir o presidente, quando devidamente avisados;

c) assignar os despachos interlocutorios do expediente;

d) emittir parecer ou lançar o visto nas questões lançadas pelas commissões, encaminhando-as ao presidente por intermedio da Secretaria.

Art. 14. As attribuições do 2° vice-presidente serão:

a) chefiar o *corpo instructivo* da instituição;

b) fazer a distribuição das questões pelas dozo commissões de *Estudos*;

c) emittir parecer ou lançar o visto nas questões lançadas pelas *commissões*, transmittindo-as ao 3° vice-presidente;

d) presidir o *conselho deliberativo* no impedimento do 1° vice-presidente;

e) substituir o 1° vice-presidente nas suas funcções ordinarias, no impedimento do mesmo;

f) substituir o presidente no impedimento do 1° e 3° presidente, quando devidamente avisado.

Art. 15. As attribuições do secretario geral serão:

a) dirigir a secretaria da instituição, distribuir o respectivo expediente e fiscalizar a escripturação;

b) proceder á leitura do expediente por occasião das assembléas e sessões civicas;

c) representar pessoalmente o presidente nas relações externas da instituição;

d) submetter ao director, para lavrar, as actas e os serviços, tanto do *conselho executivo*, como do *conselho deliberativo*, e do *corpo instructivo*;

e) redigir e assignar as circulares, convites, convocações, etc.;

f) examinar e pôr o *confere* nas contas de despezas da secretaria;

g) levar ao conhecimento do presidente todas as deliberações tomadas pela maioria do *conselho deliberativo*;

[illegible] executar outros quaesquer serviços inherentes ao seu [illegible]

[A]rt. 16. As attribuições do thesoureiro geral serão:

[a)] zelar pelas finanças da instituição;

[b)] arrecadar todas as contribuições e rendimentos da [instit]uição e [depos]ital-os em um banco nacional ou na Caixa [Eco]nomica em nome da «Acção Social Nacionalista»;

[c)] guardar, em cofre fechado, os donativos de qualquer [nature]za;

[d)] pagar as contas devidamente classificadas, conferidas [illegible] e autorizadas pelo presidente, mediante o [illegible];

[e)] nomear, sob a sua responsabilidade, um fiel junto á séde [illegible] para receber as contribuições dos socios com [illegible] á taxa de 10 °|° sobre as importancias arrecadadas;

[f)] apresentar semestralmente ao Directorio Central o [balan]ço da receita e despeza, acompanhado dos documentos [illegible];

[g)] assistir aos trabalhos da *Commissão de Tomada de* [*Contas*], assignar os respectivos termos, si com elles concordar, [ou] subscrevel-os com resalva ou reclamar novo balanço, [da]ndo ao presidente todos os esclarecimentos necessarios;

[h)] prestar quaesquer informações referentes á thesou[raria] quando exigidas pelo presidente;

Paragrapho unico. A thesouraria terá uma escripturação [illegible].

[Ar]t. 17. As attribuições do director serão:

[a)] auxiliar em tudo o secretario geral na propaganda [illegible], visando sempre a independencia economica e fi[nancei]ra do Brazil e a solução das questões sociaes brazilei[ras, de] maneira a acautelar os interesses puramente nacionaes, [de con]formidade do programma da instituição;

[b)] dirigir a revisão biennal dos estatutos;

[c)] substituir o secretario geral, nos seus impedimentos.

[Ar]t. 18. Ao 2° vice-presidente compete nomear socios [que c]hefiarem as *Commissões de Estudos*, orientando os [respect]ivos trabalhos e transmittindo-os ao directorio.

[Ar]t. 19. O fiel do thesoureiro terá as seguintes attri[buiçõe]s:

[a)] coadjuvar o thesoureiro em todos os trabalhos a seu [cargo];

[b)] assignar recibos das contribuições dos socios, quando [autoriz]ado pelo thesoureiro.

[A]rt. 20. A *Commissão de Tomada de Contas* deverá:

[a)] examinar os balancetes [illegible], [illegible] para esse [fim] [illegible] a escripturação;

[b)] requisitar da [illegible] e da thesouraria todos os [dados] e esclarecimentos que julgar necessarios.

[A]rt. 21. A *Commissão de Syndicancia* (para admissão de [socios]) verificará si os cidadãos propostos preenchem as con[dições] exigidas no art. 26 e seus paragraphos.

[A]rt. 22. As incumbencias das *Commissões de Estudos* [são]: examinar detidamente todos [illegible] da instituição, [illegible] elaborar [illegible] pareceres, estudar [illegible] as multiplas questões [illegible], procurando re[solv]el-as de accôrdo com [illegible] interesses nacionaes.

[A]rt. 23. As *Commissões [illegible]* deverão conhe[cer os] designios da [illegible] e representa[l-os] condignamente, [de ac]côrdo com as [illegible] do presidente.

[A]rt. 24. A *Commissão de estatutos* será incumbida de [rever] biennalmente os estatutos e propor as suppressões, [acre]scimos e demais modificações, sob a direcção do director.

Paragrapho unico. As alterações dos estatutos, propostas [pela] respectiva *Commissão* e votadas pela maioria do *Con[selho]* *Deliberativo*, serão [illegible] no livro de [illegible] e, [uma] vez approvadas pelo presidente e publicadas, entrarão em [vigor].

CAPITULO V

DA ADMISSÃO DE SOCIOS

Art. [25]. Para a admissão de socios são exigidas as se[guint]es condições:

a) ser brasileiro [illegible], devendo [illegible] que [illegible] estatutos e [illegible];

b) ter 18 annos [illegible].

§ 1.° Não poderá [illegible] pessoa que tenha [illegible].

§ 2.° São [illegible]:

a) ser [illegible];

[illegible];

c) ter assumido qualquer attitude odiosa em favor de estrangeiros e contra [illegible].

§ 3.° As propostas devem ser assignadas por um ou mais socios quites, e só serão acceitas tendo parecer favoravel da *Commissão de Syndicancia* e o despacho do presidente, que decidirá em qualquer hypothese.

§ 4.° Approvada a proposta, a secretaria officiará ao candidato, convidando-o a satisfazer, no prazo de 30 dias, as exigencias regulamentares, que, não sendo realizadas, implicarão na annullação da proposta.

Art. 26. As mulheres poderão ser admittidas c[omo socias].

CAPITULO VI

DA HIERARCHIA E GRADUAÇÃO

Art. 27. A Acção Social Nacionalista deve subsistir pelo espirito de sacrificio e devotamento de seus membros, que serão graduados de accôrdo com o zelo, assiduidade, intelligencia e capacidade de trabalho, a criterio do Directorio Central.

Paragrapho unico. A graduação obedecerá ao [principio] de merecimento e, em igualdade de condições, prevalecerá o de antiguidade.

Art. 28. Haverá tres categorias de socios: *neophitos*, *militantes* e *paladinos*.

§ 1.° *Neophitos* serão todos os socios, incluidos aquelles que, por motivos justificados, não possam comparecer á séde da instituição.

§ 2.° *Militantes* serão os que comparecerem assiduamente á séde e tomarem parte activa nas pugnas e iniciativas da instituição, combatendo com fidelidade e lealdade.

§ 3.° *Paladinos* serão os socios *militantes* que mais se salientarem, sacrificando interesses e aspirações e demonstrando grandes esforços pela causa do nacionalismo.

Art. 29. São considerados socios *installadores* os que assignaram a acta da sessão inaugural de 13 de fevereiro de 1920, realizada na sala das conferencias do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, e *fundadores* os que se acharem em dia com as suas contribuições até o dia 31 de dezembro de 1921.

CAPITULO VII

DOS DEVERES DOS SOCIOS

Art. 30. Os principaes deveres dos socios serão:

a) [illegible] os presentes estatutos, bem como as deliberações do *Conselho Deliberativo* e as decisões do *Directorio Central*;

b) collaborar para a realização dos designios sociaes;

c) comparecer ás assembléas e demais reuniões;

d) apoiar as deliberações de ordem doutrinaria ou relativas á orientação e propaganda nacionalistas;

e) satisfazer o pagamento das suas contribuições.

Paragrapho unico. A Acção Social Nacionalista não tem cobradores, cumprindo aos socios fazer o pagamento na séde.

CAPITULO VIII

DOS DIREITOS DOS SOCIOS

Art. 31. Os direitos dos socios serão:

a) votar e ser votado, de conformidade com as disposições [illegible];

b) [illegible] qualquer [illegible] Directorio Central.

CAPITULO IX

DAS PENAS

Art. 32. Constituem casos de perda do direito de socio:

a) a pratica de qualquer acto de grave insubordinação ou desrespeito ás normas sociaes definidas nos estatutos;

b) condemnação por crime contra a honra, vida ou propriedade;

c) mover qualquer intriga que vise estabelecer a cizania ou desprestigio social;

d) faltar ao pagamento da contribuição [illegible];

e) [illegible].

Art. [33]. [illegible] do quadro do *Directorio* [illegible], [illegible] *Directorio Central* todo aque[lle] [illegible]

le que publicamente se manifestar contrario ao programma da Acção Social Nacionalista.

CAPITULO X

DAS FINANÇAS

Art. 32. O capital social será illimitado e constituido das contribuições de todos os socios da instituição, incluidos os membros do Directorio Central.

§ 1.º A contribuição mensal dos socios será de 3$000.

§ 2.º A joia para qualquer socio será de 5$000.

§ 3.º A taxa de diploma será de 10$000.

Art. 34. O fundo permanente, que será constituido da joia da taxa de diploma, logo que exista, constituirá o patrimonio social e será depositado em banco brazileiro ou Caixa Economica.

Art. 35. O fundo disponivel, formado de toda e qualquer receita e contribuições, será applicavel ás despezas sociaes, a saber:

a) despezas com a Secretaria, expediente, empregados, mobiliario, asseio, etc.;

b) idem com a publicação de actos e deliberações;

c) idem com as publicações de livros, conferencias e boletins de propaganda nacionalista, elaborados pelos socios.

Art. 36. Todos os livros da Thesouraria serão rubricados pelo secretario geral.

CAPITULO XI

DAS ASSEMBLÉAS

Art. 37. Haverá uma reunião mensal do Conselho Deliberativo em dia fixado pelo Directorio Central para a exposição dos trabalhos elaborados pelas *Commissões de Estudos*.

Art. 38. As assembléas geraes serão convocadas pelo Directorio Central sempre que os interesses sociaes o exijam.

§ 1.º Entende-se por assembléas geraes aquellas em que tomarem parte todos os membros do Directorio Central e do Conselho.

§ 2.º As assembléas só terão poder deliberativo nos casos omissos dos estatutos, não sendo os casos previstos objecto de qualquer discussão.

CAPITULO XII

Das eleições

Art. 39. As eleições serão realizadas de seis em seis annos.

Art. 40. Os cargos de vice-presidente, secretario geral, thesoureiro geral e director serão providos por eleição do directorio central reunido.

Art. 41. O directorio de honra, de caracter permanente, será eleito por acclamação, nas sessões civicas, precedendo proposta assignada por mais de cinco membros do directorio central, não podendo ser acclamada mais de uma pessoa por anno.

CAPITULO XIII

Disposições geraes

Art. 46. E', para todos os effeitos, o presidente perpetuo da Acção Social Nacionalista, o Sr. Conde de Affonso Celso, acclamado unanimemente por uma numerosa assembléa, na sala de conferencias da Bibliotheca Nacional, em 13 de maio de 1921, em virtude de proposta do Dr. Alcibiades Delamare Nogueira da Gama, actual secretario geral.

Art. 47. Só o Conselho Deliberativo poderá recorrer do véto do presidente para uma assembléa geral, que, em ultima instancia, decidirá definitivamente.

Paragrapho unico. Este recurso será assignado, no minimo por dous terços do Conselho Deliberativo.

Art. 48. Os presentes estatutos poderão ser revistos de dous em dous annos não retroagindo, porém, contra os direitos adquiridos.

CAPITULO XIV

Disposições transitorias

Art. 49. Na escolha dos dous directorios para o mandato que se inicia em 1921, tomarão parte os signatarios das "Bases da Acção Social Nacionalista" apresentadas á assembléa de 13 de fevereiro de 1920, pelo Dr. Alcibiades Delamare Nogueira da Gama Director do Civismo, na sala das conferencias do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, sob a presidencia do Sr. Conde de Affonso Celso.

CAPITULO XV

DA CLASSIFICAÇÃO DAS QUESTÕES E DISTRIBUIÇÃO PELAS MISSÕES DE ESTUDOS

Art. 51. Os designios e questões comprehendidos no capitulo II são classificados pela maneira indicada em seguida, formam doze grupos, que serão distribuidos por doze commissões, cada uma composta de tres membros, chefiados pelo respectivo director.

§ 1.º Essa classificação poderá ser modificada, mediante proposta e approvação do *Conselho Deliberativo*.

§ 2.º Estudando cada *commissão* unia das especialidades em que se desdobra o programma geral da Acção Social Nacionalista, cujo *desideratum* é a solução de todas as questões ou problemas nacionaes, a escolha dos membros competentes obedecerá ao criterio de selecção.

§ 3.º As *Commissões de Estudos* podem subdividir-se em *sub-commissões*, para facilitar o trabalho, e serão compostas de tres membros cada uma, designado o director pelo presidente da instituição.

§ 4.º Além dos membros effectivos podem collaborar no estudo e solução das questões, nacionalistas profissionaes ou especialistas competentes, ainda que estranhos á instituição.

§ 5.º Os membros das *commissões* podem ainda ser ouvidos em caracter consultivo, para assistirem ás reuniões, sem direito do voto, todos os elementos nacionaes de valor, cuja collaboração se torne necessaria.

Art. 52. As theses, projectos, pareceres, etc., elaborados pelas *commissões* e *subcommissões* depois de approvados pelo Conselho Deliberativo, serão entregues ao Conselho Executivo para o seu proseguimento.

ANNEXO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROBLEMAS E QUESTÕES NACIONALISTAS E DISTRIBUIÇÃO PELAS COMMISSÕES DE ESTUDOS AOS ESTUDOS DA ACÇÃO SOCIAL NACIONALISTA, CONSIDERADA INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PUBLICA PELO DECRETO LEGISLATIVO N. 4.1[illegible] DE 18 DE NOVEMBRO DE 1920

As *Commissões de Estudos* teem as designações e incumbencias que se seguem:

1ª Commissão — *Estudo das questões sociaes brasileiras*:

a) *estudo de economia social*;

b) *meios praticos* para a solução dos problemas;

c) *questões trabalhistas* de ordem social e pratica;

d) estudo da *doutrina socialista* no sentido de aproveitar o que ella tem de generoso e nobre para a conservação, defesa e soerguimento do principio da nacionalidade;

e) propaganda do *syndicalismo* e *cooperativismo* como solução do *problema trabalhista* nacional, e combate ao *socialismo*, ao *intermediarismo* e ao *açambarcamento* de vveres;

f) defesa da *ordem constitucional* e do *principio de autoridade*;

g) combate ás *doutrinas libertarias* e *subversivas* e contra os estrangeiros anarchistas e nocivos a moralidade;

h) *nacionalização* da imprensa politica e defesa dos radicalistas eminentes do paiz, quando victimas de perseguições de jornaes da imprensa estrangeira no Brasil;

i) combate ao *preconceito de raças*;

j) *immigração* sob o ponto de vista social; selecção, distribuição e assimilação; combate á concentração nas cidades e cidades populosas;

k) *povoamento do solo*: encaminhamento de immigrantes para a lavoura;

l) combate á *hegemonia* de qualquer colonia estrangeira mais e á sua intromissão nos negocios publicos e administrativos;

m) defesa do heroico sertanejo, no empenho de [illegible] cada vez mais estimado pelos nossos patricios do litoral;

n) combate ao *alcoolismo*, ao *jogo* e ao *ignorancismo*;

o) codificação da *sociologia brazileira* (*nacionalismo*) de accôrdo com o programma da *Acção Social Nacionalista*.

O director que chefiar a *Primeira Commissão* tomará parte na revisão dos *Estatutos*, cuja commissão será chefiada pelo director geral.

Segunda Commissão — Agricultura e industrias:

a) economia rural;

b) protecção á *lavoura*; cadastro rural para conhecimento da riqueza agraria; melhoria e augmento dos meios de transporte; caixas Raiffeisen, credito agricola, feiras livres; valorização da producção agricola;

c) *cooperativismo e syndicalismo*;

d) *povoamento do sólo*: fundação de núcleos coloniaes com [illegible] para os lavradores;

e) *pecuaria*: auxilio aos creadores nacionaes que apresentarem melhores exemplares;

f) industria nacional: expansão e desenvolvimento, principalmente das industrias incipientes, acautelando-as dos processos exteriores de competencia, [illegible] as [illegible] que [illegible] o consequente engrandecimento da agricultura, pela [illegible] das nossas materias primas;

g) estatistica: dados necessarios para a avaliação exacta [illegible] capacidade de producção [illegible] agricola [illegible];

h) mineraes: creação da industria metallurgica e nacionalização das minas e sub-solo;

i) industrias extractivas: defesa da borracha e de outras industrias da [illegible]; defesa dos [illegible] Amazonia, [illegible] do [illegible] no [illegible] e da [illegible] das [illegible] nas duas capitaes, [illegible] — Belem e Manáos.

Terceira Commissão — Viação:

a) viação ferrea: problemas ferro-viarios brazileiros [illegible] a construcção de estradas de [illegible] de [illegible] com [illegible], nas [illegible] de [illegible] de [illegible] de transporte;

b) estradas de rodagem, [illegible] e projectos no sentido de [illegible] a construcção de novas estradas, [illegible] [illegible];

c) [illegible] de todos os meios de transporte;

d) mudança da Capital da Republica para o planalto central de Goyaz.

Quarta Commissão — Commercio:

a) cadastro de todas as casas commerciaes de brazileiros [illegible], afim de recommendal-as e protegel-as, mencionando o [illegible] em que nasceu cada um dos socios e quantos empregados brazileiros;

b) lista das casas estrangeiras que não admittem brazileiros como seus empregados;

c) nacionalização, principalmente do *commercio de viveres*; esforços no sentido de ficar estabelecido de que somente [illegible] e [illegible] [illegible] [illegible] aos [illegible], [illegible] os privilegios legaes das emprezas brazileiras publicas ou particulares;

d) defesa do projecto Camillo Prates, que estabelece a [illegible] para as casas commerciaes estrangeiras de [illegible] pelo menos metade de empregados brazileiros.

Quinta Commissão — Problemas financeiros:

a) estudos de *economia politica e sciencia das finanças*;

b) projectos visando a expansão economica e financeira [illegible] paiz;

c) impostos; revisão do systema tributario, visando unificação de taxas; efficiencia da fiscalização e simplificação [illegible] processo de cobrança; defesa do imposto sobre a renda, recommendando-o como o mais equitativo, principalmente o [illegible] sobre os lucros liquidos superiores a 12:000$ annuaes; imposto de importação e exportação;

d) tarifas aduaneiras: protecção ás industrias nacionaes [illegible] augmento dos direitos que incidem sobre os objectos de [illegible];

e) organização bancaria;

f) credito agricola;

g) credito [illegible];

Sexta Commissão — Defesa militar:

a) obrigatoriedade do *serviço militar*;

b) defesa [illegible]: linhas de tiro;

c) defesa maritima: nacionalização da marinha mercante [illegible] seu [illegible] factor da economia nacional; [illegible] e desenvolvimento da pesca e industrias [illegible], em defesa da missão do C. A. [illegible]; [illegible] do [illegible] de [illegible], [illegible] aos [illegible] de marinha; regulamentação do serviço militar para o serviço naval;

d) aviação: seu desenvolvimento; creação de escolas nos Estados;

e) eugenia: desenvolvimento de todos os sports que concorram para a [illegible] do [illegible], [illegible]: o athletismo, a equitação, a natação e os sports [illegible] [illegible].

Setima Commissão — Linguas, litteratura e artes:

a) estudo da [illegible] da [illegible] no Brazil, [illegible] dos [illegible] brazileiros que [illegible], [illegible] da *lingua brazileira*, organização do [illegible] [illegible]; grammatica brazileira; [illegible] brazileira;

b) [illegible] das linguas [illegible] no Novo Mundo;

c) litteratura [illegible] em geral;

d) artes brazileira e americana;

e) symbolos [illegible];

f) theatro [illegible]: nacionalização da arte theatral brazileira;

g) estimulo aos autores e artistas brazileiros.

Oitava Commissão — Geographia, Historia e Civismo:

a) Geographia: chorographia do Brazil, geographia do Brazil e geographia da America;

b) Anthropologia e ethnographia, relativamente aos povos americanos;

c) Historia do Brazil: reivindicações historicas e [illegible] de pontos controversos [illegible] em que se [illegible] [illegible] de [illegible] e interesses transmittidos pelos [illegible] da antiga metropole;

d) [illegible] dos grandes patriotas, principalmente os que melhor comprehenderam e [illegible];

e) [illegible] nos [illegible] [illegible] maneira a estabelecer a [illegible] na [illegible]; integridade physica e unidade social e politica do Brazil;

f) civismo: commemorações civicas e festas [illegible]; [illegible] [illegible] que se [illegible] amor da Patria, principalmente os precursores e [illegible] da Independencia politica do Brazil;

g) [illegible] afim de que elle conheça as suas responsabilidades [illegible] destinos da Patria; [illegible] de um pequeno questionario para o exame que deve preceder a [illegible] do respectivo titulo.

Nona Commissão — Direito constitucional, civil, commercial, penal, administrativo e internacional ([illegible] e reivindicações).

a) combate á *elegibilidade e nomeação* de estrangeiros para os cargos politicos e administrativos, mesmo quando naturalizados;

b) limitação quanto á acquisição de bens immoveis pelo estrangeiro;

c) regulamentação dos alugueis de casa e leis sobre o inquilinato;

d) projectos de leis e regulamentos tornando o exercicio da imprensa politica privativo dos brazileiros;

e) funccionalismo publico: [illegible] seus direitos e deveres com os interesses nacionaes; [illegible] e excessos da burocracia; effectividade da responsabilidade dos funccionarios e administradores;

f) projectos de leis em defesa do commercio brazileiro;

g) assistencia aos nacionaes, quando perseguidos por estrangeiros;

h) revisão da Constituição.

Decima Commissão — Politica Internacional:

a) intercambio economico e social;

b) incremento das relações com os povos do Novo Mundo;

c) esclarecimento acerca da *Doutrina de Monroe*, [illegible] a sua efficacia para a consolidação da Independencia das nações americanas;

d) fraternização entre o Brazil e os paizes [illegible], tendo em vista não só a situação [illegible] no Continente americano, como tambem a [illegible], [illegible] e de costumes, a semelhança de linguas, [illegible] da historia colonial, em que se [illegible] as [illegible] de Independencia, [illegible]-nos aos mesmos destinos, irmanados pela divisa: "Tudo nos une e nada nos separa".

e) combate á idéa de Confederação [illegible], de que trata a lei portugueza n. 1.1[illegible] de [illegible] de [illegible] de 1921, e a qualquer outra [illegible] ou [illegible] que vise isolar o Brazil no concerto das nações americanas;

f) estudo da politica [illegible];

g) acolhimento aos forasteiros illustres e defesa dos bons estrangeiros.

Decima Primeira Commissão — Ensino:

a) ensino primario: [illegible] e [illegible] uniformidade;

b) obrigatoriedade da lingua vernacula nas escolas nacionaes e estrangeiras;

c) obrigatoriedade da educação civica e moral nas escolas;

d) educação civica, moral, domestica e [illegible] á *mulher brazileira*;

e) ensino secundario: diffusão das [illegible] de preferencia a [illegible], [illegible] e [illegible] do Brazil, e de [illegible] e [illegible] ([illegible] industrial);

f) ensino profissional e technico: seu desenvolvimento; escolas de commercio, de agricultura, maritimas, de officios e de artes;

g) ensino superior: escola dos jornalistas; ensino e diffusão das sciencias sociaes [illegible];

h) unificação do programma do ensino em todo o paiz.

Decima Segunda Commissão — Hygiene e saneamento:

a) programma [illegible] de saneamento;

b) [illegible] das zonas ruraes;

c) defesa da população infantil;

d) inspecção dos viveres.

Centro Maçonico

Art. 1.º Sob a denominação de «Centro Maçonico», fica constituida, com séde e fôro no Districto Federal, com numero illimitado de socios, uma associação civil, composta exclusivamente de maçons, a qual tem por fins:

§ 1.º Promover a maxima união entre os maçons e a prosperidade da Maçonaria, prestando o auxilio moral e material aos seus associados.

§ 2.º Promover a cultura litteraria e scientifica.

§ 3.º Promover a recreação para os socios e suas familias.

§ 4.º Publicar uma revista mensal que será o orgão do Centro.

Art. 15. A administração do «Centro Maçonico» compõe-se de uma directoria e de um conselho fiscal.

Art. 35. Ao director geral compete representar o Centro, activa e passivamente, em juizo, constituindo mandatario e consultor juridico o advogado do mesmo centro, e em todas as relações para com terceiros.

Art. 36. Os socios do «Centro Maçonico» não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contrahidas, expressa ou intencionalmente em nome delle. (6.082)

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA FABRICA SANTA MARGARIDA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A's 11 horas do dia 9 de setembro de 1921 reunidos á travessa Cruz Lima numero 15, os abaixo-assignados, possuidores da totalidade das acções da Sociedade Anonyma Fabrica Santa Margarida, depositadas por tres dias nos cofres sociaes, foi pelo presidente, Sr. José Alves Ribeiro, convidado o Sr. João Damasceno Nogueira para presidir a assembléa. Assumindo a presidencia e convidando para 1º e 2º secretarios os Srs. Carlos de Oliveira Faria e Adelino Rodrigues de Carvalho, que tomaram logar á mesa, o presidente da assembléa, depois de constatar pelo livro de presença o comparecimento de todos os accionistas, representando [illegible] 5.000 (cinco mil) acções, declarou que a reunião tinha por objectivo, conforme os convites pela imprensa, a discussão e a votação da projectada reforma dos estatutos, da qual fazia parte a eleição da nova administração, visto terem resignado os cargos os actuaes directores e fiscaes, que assim sujeitam á approvação da assembléa os actos extraordinarios a que foram arrastados pela excepcional [illegible]. [illegible] mais o presidente que, achando-se sobre a mesa o projecto dos novos estatutos e, comquanto tivesse sido elle elaborado pelo conselho fiscal de accôrdo com os accionistas que não exercem cargo algum na administração, punha em discussão um por um dos seus artigos, que seriam, assim, parceladamente discutidos e votados. Obtendo a palavra, o Sr. Cornelio de Souza Lima fez ver que, do reduzido numero de accionistas componentes da sociedade, apenas os directores não tinham participado da redacção dos novos estatutos, pelo que propunha fossem estes, sem mais debates, votados em globo e por acclamação e transcriptos afinal na acta, que deverá ser assignada por todos os accionistas, presentes todos a esta reunião.

Consultada a assembléa e acceita esta indicação, procedeu o 1º secretario á leitura integral dos novos estatutos, declarando o Sr. presidente aberta a discussão sobre os mesmos, quando menos, para que a antiga directoria, pelos mesmos nomeada, se externasse a respeito.

Obtendo a palavra o Sr. José Alves Ribeiro, disse que, por si e por seu companheiro Dumans, acceitava a nova lei social e os seus encargos, penhorados ambos os declarantes pela confiança dos Srs. accionistas, como penhorados se viram pela confiança dos credores nos transes porque passara a sociedade. Ninguem mais pedindo a palavra, foram lidos, sujeitos á votação, approvados por unanimidade e assim proclamados pelo Sr. presidente, os seguintes

Estatutos da Sociedade Anonyma Fabrica Santa Margarida

Art. 1.º A Sociedade Anonyma Fabrica Santa Margarida tem por objecto a exploração da industria de tecidos de malha na fabrica denominada «Santa Margarida», situada nesta capital, á travessa Cruz Lima n. 15, terreno, edificio e installações proprias, e em outros estabelecimentos que de futuro vier a adquirir.

Art. 2.º A séde da sociedade é na cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o prazo de duração da mesma é por trinta annos, a contar de 1 de janeiro de 1910.

Art. 3.º O capital social é de 500:000$ (quinhentos contos de réis) dividido em 5.000 (cinco mil) acções de 100$ (cem mil réis) cada uma, integralizadas e ao portador.

Art. 4.º A sociedade será administrada por tres directores, sendo um director presidente, um director secretario e um director gerente.

Art. 5.º Os directores são eleitos por assembléa geral por um periodo de tres annos; accordarão entre si as attribuições de cada um nos serviços internos da sociedade e perceberão os seguintes honorarios:

Director presidente, 1.000$ (um conto de réis).

Director secretario, 1:500$ (um conto e quinhentos mil réis).

Director gerente, 2:000$ (dous contos de réis).

Caucionarão a sua gestão com 50 (cincoenta) acções; substituir-se-ão reciprocamente no caso de impedimento temporario, e se ficarem todos impedidos serão substituidos por accionistas para esse fim escolhidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 6.º O director-presidente representará a sociedade em juizo e em qualquer parte onde se discutam interesses sociaes alheios ao movimento industrial ou commercial da sociedade. O director gerente terá a superintendencia interna e externa da sociedade com as funcções de caixa, comprador e vendedor, e assignará os cheques bancarios e titulos de divida conjuntamente com outro director. Ao director-secretario compete a vigilancia sobre os serviços de escriptorio e o encargo consecutivo de auxiliar e immediato substituto do director-gerente, ao qual substituirá nos seus impedimentos.

Art. 7.º Entrará nas attribuições da directoria, além das já indicadas, as de transigir, alienar bens, renunciar direitos, empenhar e hypothecar bens sociaes inclusive mediante [illegible] [illegible] exceder o capital da sociedade.

Art. 8.º O Conselho Fiscal será [illegible] por assembléa geral e servirá [illegible] o periodo de um anno; será [illegible] de tres membros effectivos e tres [illegible]plentes e poderão ser pessoas est[illegible] á sociedade; são reelegiveis e ex[illegible] gratuitamente os seus cargos.

Art. 9.º A assembléa geral ord[illegible] da sociedade se reunirá ordin[illegible] em março de cada anno, para [illegible] das funcções que lhe [illegible] e para proceder á eleição dos car[illegible] ministrativos, na fórma deter[illegible] nestes estatutos.

Art. 10. Além disso, todas as [illegible] que a directoria entender con[illegible] poderá convocar a assembléa geral [illegible]traordinaria da sociedade.

Art. 11. Tres dias antes de [illegible] reunião da assembléa, d[illegible] nistas depositar as suas acções no [illegible]ptorio da sociedade, mediante recib[illegible] director-gerente, sob pena de não [illegible]rem tomar parte nas votações. [illegible] acção dá direito a um voto.

Art. 12. As assembléas g[illegible] narias serão convocadas com q[illegible] de antecedencia, e as extra[illegible] com tres dias pelo menos.

Art. 13. O anno social [illegible] tos commerciaes corresponderá ao [illegible] e os periodos administrativos de [illegible] nos decorrerão de março a ma[illegible] da reunião da assembléa geral [illegible]ria. Annualmente se procede[illegible] lanço, e dos lucros liquidos se [illegible] préviamente pelo menos 5 [illegible] por cento, para o fundo de res[illegible] 10 % (dez por cento) para o fu[illegible] depreciação de machinismos; aqu[illegible] attingir a metade do capital soci[illegible] por cento) para o fundo de re[illegible] accessorios.

Art. 14. O fundo de reserva [illegible] convenientemente empregado a ju[illegible] directoria em titulos de renda [illegible]res immobiliarios ou machinas [illegible] se poderá lançar mão [illegible] prejuizos de capital e para accid[illegible]dentes graves, precedendo parecer [illegible] Conselho Fiscal.

Para o primeiro periodo administ[illegible]vo a começar desta data e que [illegible]nalmente findará em março de [illegible] ram eleitos e em seguida empo[illegible] seguintes senhores:

Director-presidente, Carlos [illegible] Machado; director-secretario, [illegible]mans; director-gerente, José Al[illegible] beiro.

Realizada a eleição para [illegible] Fiscal, cujo mandato excepcional[illegible] terminará em março de 1922, [illegible] se terem sido eleitos e em se[illegible] possados os seguintes senhores:

Membros effectivos: Srs. [illegible] ral, Adelino Rodrigues [illegible] José Bastos Padilha.

Membros supplentes: [illegible] Carneiro Leão, Cornelio de [illegible] José Fernandes da Silva [illegible]

Pedindo e obtendo [illegible] o Sr. Cornelio de S[illegible] [illegible] para vigorarem de[illegible] tes nos antigos [illegible] ves Ribeiro e [illegible] cencia, inteir[illegible] bonificação da [illegible] remuneração dos [illegible]

...durante a fallencia, na defesa dos ...esses dos accionistas. Consultada a ...mbléa foi esta proposta unanime... ... approvada.

... seguida, o Sr. presidente levanta ...ão por uma hora e mandou lavrar ...sente acta para ser desde logo as...ca.

...berta a sessão ás 13 horas, foi li..., approvada a presente acta que eu, ... de Oliveira Faria, servindo de 1º ...tario, tambem subscrevo com todos ...mais accionistas.

... do Janeiro, 8 de setembro de 1921. ...ão Damasceno Nogueira, 2 acções. — *Carlos de Oliveira Faria*, 2 acções. — *Adelino Rodrigues de Carvalho*, 2 acções. — *Carlos Ricardo Machado*, 200 acções. — *José Alves Ribeiro*, 2.800 acções. — *Luiz Dumans*, 1.987 acções. — *Cornelio de S. Lima*, 2 acções. — *Jorge Amaral*, 2 acções. — *J. B. Padilha*, 1 acção. — *José Fernandes da Silva Junior*, 2 acções.

Total 5.000 acções.

1ª secção — Armas da Republica — Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 31 de outubro de 1921, se archivou nesta repartição, sob o numero 5.808, o seguinte documento referente á Sociedade Anonyma Fabrica Santa Margarida, a saber: Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 8 de setembro ultimo, que approvou a reforma dos seus estatutos. Eu, João Hyxino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Datado e assignado sobre uma estampilha de 500$000. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. — *João Hyxino de Araujo*, 1º official. Visto. J. C., em 4 de novembro de 1921. — (Assignatura illegivel), director. (6.091)

Banco Hypothecario do Brasil

BALANCETE DO MEZ DE OUTUBRO DE 1921

Activo

Carteira Matriz

...istas a realizar	6.400:000$000	
... a receber	1.001:...$000	
...ctos e concessões	3.3...$950	
...os	3.883:000$000	
... correntes sem juros	10.696:...$093	
... em caixa	202:729$890	
...eis e participação immobi... ria	4.430:761$490	
...	183:...$280	
...as contas	1.091:...$256	27.887:...$604

Carteira de Credito Popular

... depositados e penhores	645:239$746	
...os descontados	1.059:...$669	1.704:...$415

Carteira Hypothecaria

...ligações	3.772:...$491	
...s hypothecarias resgatadas	15...$000	
... de letras hypothecarias (2º ...nestre)	30:...$000	3.950:...$491
		33.550:...$510

Passivo

Carteira Matriz

Capital	16.000:000$000	
Fundos de reserva	383:...$370	
Reserva extraordinaria	263:...$731	
Bonificação letras hypothecarias	321:...$373	
Contas correntes sem juros	3.970:...$164	
Reserva s/participação immobiliaria	600:000$000	
Lucros e perdas	200:...$163	
Diversas contas	437:...$364	
Saques em circulação	2.863:900$000	30.048:...$407

Carteira de Credito Popular

Depositantes	527:...$800	
Caixa Economica	860:...$000	
Contas correntes com juros	84:...$573	
Descontos e commissões	21:...$630	1.493:...$003

Carteira Hypothecaria

Letras hypothecarias emittidas	1.163:000$000	
Letras hypothecarias em caução	30:...$000	
Garantia hypothecaria da Fabrica do Jurury	797:...$300	
Juros a pagar — letras hypothecarias	1:...$000	2.011:...$300
		33.550:...$510

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921.—Pelo Banco Hypothecario do Brasil, o presidente, *Raymond de Buriet*. — O chefe da Contabilidade, *Jacques Pouzet*. (6.089)

Banco Commercial dos Varegistas

Sociedade Anonyma de Responsabilidade Limitada

Rua da Alfandega n. 42

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1921

Activo

...gistas	530:...$000	
...s em caução	30:000$000	
...s cancionadas	493:...$110	
Caixa:		
... moeda corrente	160:...$653	
... por letras á cobrança	...$000	
...	125:...$360	
... cancionadas	138:...$000	
...	...$470	
...	...$000	
...	...$000	
...	23:...$750	
...	32:...$420	
... em administração	...$000	
... provisorio	77:...$000	
	9.282:...$328	

Passivo

Capital	1.000:000$000
Caução da directoria	30:000$000
Credores por letras á cobrança	1.9...$000
Credores por letras cauciondas	138:...$000
Credores por valores em caução	327:...$120
Credores por valores depositados e em administração	6.456:...$530
Conta corrente «Movimento»	349:...$630
Conta corrente «Popular»	460:...$630
Depositos a prazo	24:...$700
Diversas contas	101:...$750
Lucros e perdas	34:...$588
	9.282:...$328

O presidente, *José Alves Machado*.— O contador, *U. de Magalhães*. — Banco Commercial dos Varegistas. Visto. Rio, 5 de novembro de 1921.—*José Vianna Marques*, fiscal do Governo. (6.092)

Sociedade em commandita Alfredo Esteves & Comp.

CERTIFICADO

Junta Commercial — N. 5.705 — Certifico que os documentos da sociedade em commandita por acções sob a firma Alfredo Esteves & Comp. e denominação «Moinho de Santa Cruz», archivados nesta Junta, sob n. 5.705, em 27 de setembro de 1917, são: um exemplar do *Diario Official*, de 21 de setembro desse anno, que publicou o dec. n. 12.651, de 19 do mesmo mez, approvando a reforma dos estatutos respectivos, seguido da acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 30 de agosto do anno supra mencionado e a publica fórma da carta de autorização do Governo. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta Junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de novembro de 1921. — *J. Hygino de Araujo*, 1º official. (6.000)

The National City Bank of New York

Filial no Rio de Janeiro

Capital integralizado..... $ 40.000.000
Fundo de reserva..... $ 65.000.000

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1921

Activo

Letras descontadas.....	58.015:617$425
Letras e effeitos a receber:	
Letras do exterior.....	44.031:250$000
Letras do interior.....	3.325:871$408
Emprestimos em conta corrente.....	[illegible]
Valores caucionados.....	45.196:135$530
Valores depositados.....	86.996:506$434
Caixa matriz.....	[illegible]
Agencias e filiaes.....	46.031:606$464
Correspondentes no estrangeiro.....	921:254$520
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	996:732$580
Correspondentes no paiz...	1.654:359$880
Predio pertencente ao banco	1.756:248$510
Caixa:	
Em moeda corrente.....	29.603:037$176
Em outras especies.....	25:060$000
Em diversos bancos da praça	4.746:802$059
Diversas contas.....	1.[illegible]
Total.....	338.167:617$425

Passivo

Capital..... $ [illegible]	3.082:196$000
Depositos em contas correntes com juros:	
Em contas correntes de moeda [illegible]	[illegible]
Em contas correntes moeda estrangeira.....	953:861$890
Em contas correntes limitadas.....	6.699:[illegible]$219
Depositos em contas correntes [illegible]	[illegible]
Depositos a prazo fixo.....	4.632:333$658
Titulos em caução e em deposito.....	65.184:[illegible]$973
Caixa matriz.....	[illegible]
Agencias e filiaes.....	11.[illegible]$375
Letras a pagar.....	3.802:[illegible]$742
Diversos.....	4.779:[illegible]$136
Correspondentes no paiz...	[illegible]
Correspondentes no estrangeiro.....	[illegible]
Letras re-descontadas no [illegible]	[illegible]
Letras em cobrança.....	47.377:[illegible]$108
	338.167:[illegible]$125

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921. — *S. Coit, Orr*, gerente das filiaes no Brasil. — *J. Blanco*, contador. (6.071)

Banco Español del Rio de la Plata

CASA MATRIZ — BUENOS AIRES

Capital subscripto..... $ 100.000.000, m/n
Capital realizado e fundo de reserva..... $ 148.235.832,97

Succursal no Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1921

Activo

Adeantamentos em conta corrente.....	[illegible]
Titulos descontados.....	[illegible]
Letras a receber.....	[illegible]
Succursaes.....	[illegible]
Corr espondentes no interior.....	[illegible]
Correspondentes no estrangeiro.....	[illegible]
Valores depositados.....	[illegible]
Valores caucionados.....	[illegible]
Contas diversas.....	15.367:[illegible]
Caixa:	
Em moeda corrente..... 671:155$501	
No Banco do Brasil..... 3.137:3 0$360	3.8 0 [illegible]
	37.735:[illegible]

Passivo

Capital declarado desta succursal.....	800:000
Deposito em conta corrente com juros.....	2.[illegible]
Contas correntes limitadas.....	[illegible]
Depositos a prazo fixo.....	[illegible]
Casa matriz.....	[illegible]
Succursaes e correspondentes.....	[illegible]
Letras á cobrança.....	[illegible]
Deposito de titulos e valores.....	[illegible]
Contas diversas.....	[illegible]
	35.7[illegible]

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921. — Pelo Banco Español del Rio de la Plata do Rio de Janeiro, *A. T. Estes*, gerente. — *Hugo A. Acuña*, sub gerente. (6.[illegible])

ANNUNCIOS

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS «BRASIL»

Tendo-se extraviado a cautela numero 323, com cem acções de rs. 6.551 a 6.555, 8.186 a 8.195, 8.651 a 8.685, 8.831 a 8.860 e 8.866 a 8.885, pertencentes ao Exmo. Sr. Visconde de Moraes, José, será a mesma substituida, decorrido, um mez da data desta publicação, si não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — *A directoria.* (6.076)

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS «BRASIL»

Tendo-se extraviado a cautela numero 332, com quinhentas acções do numeros 5.811 a 6.110, 9.226 a 9.325 e 9.331 a 9.430, pertencentes ao finado Arthur Candido Monteiro, será a mesma substituida, decorrido um mez da data desta publicação, si não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — *A directoria* (6.076)

Massa Fallida do Banco Francez para o Brasil

Os syndicos da Massa Fallida do Banco Francez para o Brasil, avisam aos credores do dito banco que a assembléa foi adiada para o dia 21 de novembro, ás 12 horas, na sala das audiencias do Foro, á rua Menezes Vieira n. 15[illegible] (6.[illegible])

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Manoel Ribeiro dos [illegible]

Jose Ferreira de Rezende, liquidante da fallencia de Manoel Ribeiro dos Santos, aos credores e mais interessados, a sua disposição diariamente das 11 ás 17 1/2 horas, no escriptorio dos seus advogados Drs. Antonio Padua da Cunha Vasconcellos e José Pinto Santiago, a rua do Rosario n. 172, sobrado, afim de prestar quaesquer informações.

Outrosim provinha que as publicações concernentes a fallencia, serão feitas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro 5 de novembro de 1921. — *José Ferreira Rezende*.

Sociedade Anonyma Nacional Industria do Tabaco

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria do dia 12 do corrente mez, ás 12 horas, no escriptorio da sociedade á rua São José numeros 40 e 42, afim de deliberarem sobre propostas da directoria relativas á filial do S. Paulo e de [illegible] respectivos.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921. — *A directoria*.

Companhia Nacional de Electricidade

ASSEMBLEA GERAL [illegible]

São convidados os Srs. accionistas a reunir-se em assembléa geral extraordinaria no dia 12 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua da Quitanda n. [illegible], afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria concernente a augmento do capital.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921. — *Dr. Arthur de Lacerda*, presidente. (6.[illegible])

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ANNO LX — 33 DA REPUBLICA — N. 262 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.087, que approva o regulamento para a Imprensa Militar. [illegible]

[illegible] Decreto [illegible] — Decreto de 5 de outubro [illegible]

[illegible]

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — [illegible] — Expediente das Directorias da [illegible] Nacional e da Receita Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio, Contabilidade e da Industria Pastoril.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — [illegible] — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.087 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1921

Approva o regulamento para a Imprensa Militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para a Imprensa Militar, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

Regulamento para a Imprensa Militar

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO E FINS

Art. 1º A Imprensa Militar, creada pelo [illegible] de [illegible] de 1920, reorganizada pelo decreto n. [illegible] de [illegible] de 1920, que approvou o regulamento para a [illegible] secção graphica do Ministerio da Guerra, transferida do Departamento Central para o Estado-Maior do Exercito, em virtude do decreto n. 9.524, de 24 de abril de 1912, e alterado pelo decreto n. [illegible], de 18 de [illegible] [illegible].

Art. 2º A Imprensa Militar [illegible] Boletim do Exercito [illegible] e [illegible] do Estado-Maior do Exercito.

Art. 3.º A Imprensa Militar [illegible] Estado-Maior do Exercito [illegible] Gabinete, comportando [illegible] officinas de composição e [illegible] typographia, impressão e encadernação.

Art. 4.º Serão [illegible] serviços [illegible] a Imprensa Militar [illegible] Exercito [illegible] de Marinha [illegible] uma vez que [illegible] estará [illegible] correntes, sendo o pagamento realizado, [illegible] Chefe do Estado-Maior do Exercito, á Intendencia da Imprensa [illegible].

§ 1.º Para a fixação [illegible] dos trabalhos [illegible] nas officinas [illegible] obra e da materia prima, [illegible] a depreciação do machinismo [illegible].

§ 2.º Nenhum trabalho será [illegible] sem autorização do Chefe do Estado-Maior.

Art. 5.º O pessoal da Imprensa Militar compor-se-ha de:

1 encarregado;
1 chefe das officinas;
3 revisores;
2 conferentes;
2 paginadores;
[illegible] compositores de 1ª classe;
13 compositores de 2ª classe;
1 linotypista de 1ª classe;
2 linotypistas de 2ª classe;
[illegible] linotypistas de 3ª classe;
1 ajudante [illegible];
1 encadernador de 1ª classe;
[illegible] encadernadores de 2ª classe;
3 impressores de 1ª classe;
3 impressores de 2ª classe;
10 aprendizes de 1ª classe;
10 aprendizes de 2ª classe;
2 serventes.

Art. 6.º O encarregado da Imprensa Militar será nomeado por portaria do Ministro da Guerra, mediante proposta do Chefe do Estado-Maior do Exercito, e o [illegible] do pessoal pelo Chefe do Estado-Maior.

Art. 7.º Os vencimentos do pessoal da Imprensa Militar são os constantes da tabella annexa ao presente regulamento.

CAPITULO II

DEVERES DO PESSOAL

Art. 8.º Compete ao encarregado:

a) cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade todo o machinismo e mais materiaes existentes nas officinas;

c) corresponder-se directamente com as autoridades a que estiver subordinado e outras pessoas sobre assumptos relativos aos trabalhos que lhes interessem;

d) zelar e providenciar para que sejam tidos em sigillo os trabalhos de caracter reservado;

e) apresentar, até 15 de janeiro de cada anno, relatorio dos trabalhos confeccionados durante o anno anterior;

f) fazer o pedido do material necessario á conservação das machinas e ao bom andamento dos serviços, bem como o de pessoal preciso para qualquer trabalho extraordinario;

g) determinar, com assentimento do Chefe do Estado-Maior, a prorogação das horas de trabalho, quando assim exigirem as necessidades do serviço;

h) fixar, quando fôr exigido e possivel, o prazo para entrega de qualquer encommenda, tendo o maximo cuidado nessa fixação para que a tal respeito se observe a mais severa [illegible]

[illegible] das officinas, justificando a proposta;

i) informar ao Chefe do Gabinete sobre a habilitação, o aproveitamento e a assiduidade do pessoal, communicando-lhe sempre com imparcialidade as faltas commettidas;

k) guardar, sob sua responsabilidade, os originaes dos trabalhos que não estiverem em andamento;

l) encerrar diariamente o ponto do pessoal;

m) fazer a apuração mensal do ponto do pessoal, entregando-a ao Intendente do Estado-Maior, com os respectivos descontos de faltas e abonos autorizados pelo Chefe do Gabinete, para a confecção da folha de pagamento;

n) fazer a escripturação do movimento dos trabalhos, registrando em livro apropriado os respectivos titulos, data de entrada e sahida, formato, numero de exemplares e destino;

o) registrar em livro apropriado os nomes e residencia de todo o pessoal empregado nas officinas. "

Art. 9.º Compete ao chefe das officinas:

a) substituir o encarregado em seus impedimentos e ausencias;

b) fiscalizar todos os serviços das officinas, fazendo observar as determinações do encarregado, trazendo na melhor ordem todas as demais dependencias, por cujo asseio é o responsavel;

c) providenciar, de accôrdo com as ordens do encarregado, para que haja em deposito tudo o que for necessario ao bom andamento dos trabalhos e conservação do material;

d) guardar e conservar em bôa ordem todo o material existente em deposito;

e) ter conhecimento de todo o serviço, afim de, por elle, poder responder, guardando o necessario sigillo ácerca dos trabalhos que pelo encarregado forem tidos como de caracter reservado;

f) auxiliar directamente o encarregado em tudo que elle julgar necessario;

g) ter a seu cargo um livro de modelos dos trabalhos graphicos regulamentares;

h) responder pela ordem, disciplina e applicação do pessoal, pelo bom aproveitamento e economia do material em consumo e pela conservação do material fixo existente;

i) designar o typo e formato de qualquer obra, intervindo na escolha das letras de titulos, emblemas, vinhetas, etc.;

j) incumbir aos operarios mais habeis e de melhor comportamento o ensino dos aprendizes;

k) vigiar tôdas as officinas, sempre que possivel, para que os operarios se conservem em seus logares applicados aos trabalhos de que estiverem incumbidos, não se ausentem por largo tempo e não se distraiam, entretendo conversações, falando alto, altercando ou perturbando por qualquer motivo o serviço;

l) activar a execução de todos os trabalhos graphicos que correrem pelas diversas officinas, designando dentre elles os de mais urgencia, quando não for possivel adeantal-os simultaneamente;

m) dar as explicações precisas sobre os mesmos trabalhos e resolver as duvidas que apparecerem, levando ao conhecimento do encarregado as que por si não puder resolver;

n) apontar os defeitos e providenciar sobre a correcção dos trabalhos de modo que todos elles tenham cunho de perfeição artistica;

o) distribuir o serviço aos seus subordinados, tendo sempre em vista o merecimento e a aptidão de cada um;

p) fornecer ao encarregado os utensilios que devam ser substituidos ou concertados, para evitar a imperfeição das obras a executar;

q) não consentir o emprestimo, para fóra das officinas, de ferramentas e objectos que estejam sob sua guarda e responsabilidade;

r) solicitar as ordens e providencias precisas para a marcha regular do serviço.

Art. 10. Compete aos paginadores:

a) cumprir e fazer cumprir as ordens do chefe [illegible]

b) requisitar ao chefe o material necessario [illegible] de que forem incumbidos;

c) distribuir, com equidade, pelos demais [illegible] aprendizes, os trabalhos que receber do chefe, [illegible] esclarecimentos precisos;

d) auxiliar efficazmente o chefe, fiscalizando [illegible] dos operarios e aprendizes.

Art. 11. Ao guarda-typos, que será um com [illegible] 1ª classe, designado pelo encarregado, compete:

a) emmaçar as fórmas de composição compacta, [illegible] do-as separadas, conforme os corpos e typos;

b) conservar intactos, de conformidade com [illegible] ção do chefe, não só as fórmas de composição compacta [illegible] as de happas e tabellas que devam ainda servir;

c) recolher as caixas desoccupadas;

d) numerar e trazer em ordem as caixas [illegible] typo commum;

e) fornecer com promptidão aos compositores [illegible] rial typographico de que precisarem;

f) percorrer as salas de composição meia hora [illegible] terminado o trabalho, examinando a asseio do [illegible] as irregularidades que encontrar.

Art. 12. Aos revisores compete:

a) fazer a revisão cuidadosa de todos os trabalhos [illegible] lhes forem apresentados pelo chefe, confrontando [illegible] respectivos originaes;

b) solicitar do chefe tantas provas quantas julgar necessarias para a perfeita revisão dos trabalhos;

c) cataloger mensalmente os originaes, entregando [illegible] chefe, afim de serem archivados.

Art. 13. Aos conferentes de provas compete:

a) acompanhar a revisão de todos os trabalhos;

b) auxiliar a revisão no cumprimento do disposto nas alineas do artigo anterior.

CAPITULO III

ADMISSÃO E ACCESSO

Art. 14. Nenhum operario será admittido no quadro [illegible] pessoal, sem que prove:

a) saber ler e escrever;

b) ter a necessaria habilitação para o logar que [illegible] der occupar;

c) possuir a caderneta de reservista do Exercito;

d) não soffrer de molestia contagiosa e ser vaccinado.

Art. 15. A prova das condições exigidas nas [illegible] e *b* do artigo anterior será feita perante uma commissão composta do encarregado e do chefe.

Art. 16. As vagas que se derem no quadro do pessoal [illegible] serão preenchidas por accesso ou [illegible]

Art. 17. São condições de merecimento:

a) competencia profissional;

b) assiduidade;

c) zelo e dedicação;

d) comportamento.

Art. 18. Os accessos serão sempre feitos da classe immediatamente inferior para a superior, desde o aprendiz até o encarregado.

Art. 19. A Imprensa Militar admittirá aprendizes nas diversas officinas até o numero marcado no respectivo quadro, podendo ser civis ou praças.

§ 1.º Os aprendizes civis não poderão ser menores de 12 annos nem maiores de 18.

§ 2.º Nenhum aprendiz póde ser admittido senão depois de ensaio, que não durará mais de dous mezes. Se findo esse prazo, não dér sufficiente prova de bom comportamento, assiduidade e intelligencia, será dispensado.

§ 3.º O pretendente a aprendiz passará por um exame de leitura, escripta e das quatro operações sobre numeros inteiros.

§ 4.º Os aprendizes devem respeito e obediencia aos superiores e aos operarios incumbidos de sua direcção, estão sujeitos ás penas disciplinares da officina.

Art. 20. Nenhum operario poderá ser admittido no quadro ordinario, constante do art. 5º, salvo em caso de vaga, prevista no art. 8º, lettra *f*.

CAPITULO IV

PENAS, DESCONTOS E ABONOS

Art. 21. Todo o pessoal ao serviço da Imprensa Militar sujeito ás seguintes penas disciplinares:

a) admoestação;

b) desconto de um terço de diaria;

c) perda da diaria;
d) suspensão;
e) demissão.

Art. 22. As faltas de comparecimento não justificadas são descontadas integralmente.

§ 1.º As faltas por motivo de molestia, que não excedam de oito dias, poderão ser abonadas até dous terços, quando comprovadas por attestado medico.

§ 2.º As faltas provenientes de desastres ou de molestias soffridas em serviço, serão abonadas integralmente, mediante comprovação do medico ou da autoridade que constatar o accidente.

§ 3.º A falta de comparecimento durante 30 dias consecutivos, sem apresentação de attestado medico, importa em abandono de serviço.

Art. 23. Ao empregado da Imprensa Militar, que, por negligencia ou falta de cuidado, estragar ou inutilizar qualquer material das officinas, será feita carga de sua respectiva importancia para ser descontada de seus vencimentos.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 24. Todo o pessoal da Imprensa Militar, além de subordinado directamente ás ordens do encarregado e ás determinações contidas neste regulamento, fica sujeito:

a) a entrar e sahir das officinas ás horas marcadas para começo e terminação do trabalho;

b) a não sahir das officinas sem prévia licença do encarregado, mesmo terminado o trabalho.

Art. 25. A entrada dos operarios nas officinas será ás 8 horas e a sahida ás 4 ½, excepctuando-se aos sabbados, que será ás 3 ½.

Paragrapho unico. Dentro das oito horas de trabalho haverá um intervallo para refeição dos operarios, das 10 ½ ás 11 horas.

Art. 26. No caso de haver necessidade de prorogação de trabalho, os operarios só percebarão vencimento especial se o excesso fôr de mais de meia hora.

Paragrapho unico. O excesso sendo de mais de meia hora até duas horas de trabalho será abonada meia diaria, e mais de duas, até quatro, no maximo, será abonada uma diaria.

Art. 27. E' terminantemente prohibido aos operarios dar quaesquer informações sobre trabalhos em andamento, sob pena de admoestação, suspensão ou demissão, conforme a natureza da informação.

Art. 28. Todos os operarios da Imprensa Militar usarão, em serviço, blusa de brim pardo, sob um mesmo feitio, que será approvado pelo Chefe do Gabinete.

Art. 29. E' expressamente vedada a entrada nas officinas a qualquer pessoa estranha aos serviços das mesmas.

Art. 30. Os serventes entrarão nas officinas uma hora antes de começar o trabalho para, nesse tempo, cuidar da limpeza das salas.

Art. 31. Dentro de cada categoria de operarios, a subordinação obedece á distribuição em classe, e, em cada classe, á antiguidade.

Art. 32. No desempenho de suas funcções ficam todos os empregados da Imprensa Militar subordinados ao presente regulamento.

Art. 33. Além das penas previstas nas presentes Instrucções, todos os empregados estão sujeitos ás regras disciplinares dos regulamentos do Exercito no que lhe for applicavel.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 34. Emquanto não houver dotação de recursos correspondentes ao quadro e aos vencimentos fixados neste regulamento, os serviços serão executados como até agora o teem sido.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921. — *João Pandiá Calogeras.*

IMPRENSA MILITAR

Modello dos empregados e diarias a que se refere o art. 7º do presente regulamento

1 encarregado, ordenado	5:600$000	
Gratificação	2:800$000	8:400$000
1 chefe das officinas ordenado	3:600$000	
Gratificação	1:800$000	5:400$000
3 revisores, ordenado	2:400$000	
Gratificação	1:200$000	10:800$000
2 conferentes, diaria	7$000	5:110$000
2 paginadores, diaria	12$000	8:760$000
4 compositores de 1ª classe, diaria	10$000	14:600$000
13 compositores de 2ª classe, diaria	7$000	33:215$000
1 linotypista de 1ª classe, diaria	14$000	5:110$000
2 linotypistas de 2ª classe, diaria	12$000	8:760$000
2 linotypistas de 3ª classe, diaria	10$000	7:300$000
1 ajudante de mecanico para linotypos, diaria	7$000	2:555$000
1 encadernador de 1ª classe, diaria	10$000	3:650$000
7 encadernadores de 2ª classe, diaria	7$000	17:885$000
3 impressores de 1ª classe, diaria	9$000	9:855$000
3 impressores de 2ª classe, diaria	7$000	7:665$000
10 aprendizes de 1ª classe, diaria	3$000	10:950$000
10 aprendizes de 2ª classe, diaria	1$500	5:475$000
2 serventes, diaria	6$000	3:380$000
Somma		169:970$000

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921. — *João Pandiá Calogeras.*

DECRETO N. 15.088 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1921

Approva o Regulamento para o Gabinete Photographico do Estado-Maior do Exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o artigo 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o Regulamento para o Gabinete Photographico do Estado-Maior do Exercito, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921; 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

Regulamento para o Gabinete Photographico do Estado-Maior do Exercito

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO E FINS

Art. 1.º O Gabinete Photographico depende directamente do Chefe do Estado-Maior do Exercito, sem autorização do qual nenhum trabalho poderá executar, qualquer que seja a sua procedencia, e é superintendido pelo Chefe do Gabinete do Estado-Maior.

Art. 2.º O Gabinete Photographico tem a seu cargo os seguintes trabalhos:

a) desenhos destinados a gravuras e lithographias;

b) photographias destinadas a processos photo-mecanicos;

c) gravuras especialmente destinadas á impressão typographica;

d) photo-lithographias especialmente destinadas á impressão lithographica de cartas e outros trabalhos graphicos.

Paragrapho unico. Sem prejuizo dos serviços ordinarios, póde o Gabinete Photographico, com prévia autorização do Chefe do Estado-Maior, executar trabalhos encommendados por officiaes do Exercito, uma vez que tratem de assumptos militares, mediante indemnização correspondente ao custo do material e da mão de obra, com mais o accrescimo de 5 %, correspondente á depreciação de machinas e utensilios.

Art. 3.º O pessoal do Gabinete Photographico é o seguinte:

Encarregado do Gabinete Photographico:

1 archivista.

SECÇÃO DE DESENHO

1 cartographo (encarregado da secção);

4 desenhistas lithographos;

1 desenhista de 1ª classe;
1 desenhista de 2ª classe;
1 aprendiz.

SECÇÃO DE PHOTOGRAPHIA

1 photographo (encarregado da secção);
1 photographo ajudante;
1 aprendiz de 1ª classe;
1 aprendiz de 2ª classe.

SECÇÃO DE GRAVURA E PHOTO-LITHOGRAPHIA

1 photo-gravador (encarregado da secção);
1 photographo-impressor (de zinco);
1 montador de chichés;
1 poncador de zinco;
1 aprendiz de 1ª classe.

SECÇÃO DE IMPRESSÃO LITHOGRAPHICA

1 transportador lithographo (encarregado da secção);
2 [illegible] lithographos;
2 margeadores;
2 poncadores de pedra;
1 aprendiz de 1ª classe;
3 aprendizes de 2ª classe;
1 servente.

Art. 4.º O encarregado do Gabinete Photographico será nomeado por portaria do Ministro de Guerra, mediante proposta do Chefe do Estado Maior do Exercito, e o resto do pessoal, inclusive aprendizes, pelo Chefe do Estado-Maior.

Art. 5.º Os vencimentos do pessoal são consignados na tabella annexa.

CAPITULO II

DEVERES DO PESSOAL

Art. 6.º Compete ao encarregado do gabinete photographico:

a) velar pelo exacto cumprimento deste regulamento;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade o machinismo e o material existentes nas secções do gabinete photographico;

c) providenciar para que sejam mantidos em sigillo os trabalhos de caracter reservado;

d) [illegible] o relatorio dos trabalhos executados no anno anterior;

e) fazer pedido de material para a confecção dos trabalhos;

f) avaliar o custo dos trabalhos confeccionados, tomando por base os preços de acquisição do material, indicados pela Secretaria do Estado Maior, em uma nota que deve acompanhar os artigos fornecidos;

g) fornecer á 5ª secção do Estado Maior tres exemplares de todos os trabalhos cartographicos confeccionados no gabinete Photographico;

h) determinar com prévio assentimento do chefe do Estado Maior a prorogação das horas de trabalho, quando assim o exigirem as necessidades do serviço;

i) encerrar diariamente o ponto;

j) fixar, quando fôr exigido, o prazo para a entrega de qualquer trabalho, tendo o maior cuidado para que, neste caso, se observe a maxima pontualidade;

k) propor, justificando, a admissão ou dispensa, assim como passagem de classe de quaisquer dos seus subordinados.

Paragrapho unico. O encarregado será substituido nos seus impedimentos por um dos encarregados de secção, designado pelo chefe do Estado Maior.

Art. 7.º Compete aos encarregados das secções:

a) executar com a maior perfeição e brevidade todos os trabalhos que lhes forem pelo chefe do gabinete photographico, ficando responsaveis pelos que se inutilizarem por negligencia, quando não tiverem indicado os culpados;

b) requisitar do encarregado do gabinete photographico o material necessario aos trabalhos de que estejam encarregados, sendo responsaveis pelo que se extraviar.

Art. 8.º Ao archivista compete:

a) catalogar todos os trabalhos de desenho de [illegible] regulamentos;

b) fazer a escripturação do movimento dos trabalhos, registrando em livros apropriados os titulos d[illegible] data da entrada, numero de exemplares e destino;

c) registrar em livro apropriado, data de nomeação, nomes e residencia do pessoal.

Art. 9.º Aos demais empregados compete executar as ordens que lhes forem dadas pelo chefes e encarregados das respectivas secções.

Art. 10. Dentro de cada categoria de operarios a ordenação obedece á distribuição em classes, e, em cada uma, á antiguidade.

CAPITULO III

ADMISSÃO E ACCESSO

Art. 11. Nenhum empregado será admittido no quadro do pessoal, sem que prove:

a) saber ler e escrever;

b) ter a necessaria habilitação para o logar que vae occupar;

c) possuir a carteira de reservista do Exercito;

d) não soffrer de molestia contagiosa ou repugnante.

Paragrapho unico. Nenhum aprendiz pode ser admittido sem a edade de quinze annos, que não deverá passar de dezesseis. Será dispensado se no findar este prazo não tiver sufficiente garantia de bom comportamento, assiduidade e aptidão.

CAPITULO IV

PENAS, DESCONTOS E ABONOS

Art. 12. Todo o pessoal ao serviço do Gabinete Photographico fica sujeito ás seguintes penas disciplinares:

a) admoestação;
b) desconto de um terço da diaria;
c) perda da diaria;
d) suspensão;
e) demissão.

Art. 13. As faltas de comparecimento não justificadas serão descontadas integralmente.

§ 1.º As faltas por motivo de molestia, que não passe de oito dias, poderão ser abonadas, até dous terços, quando comprovadas por attestado medico.

§ 2.º As faltas provenientes de desastre ou de ferimentos soffridos em serviço, serão abonadas integralmente, mediante comprovação do medico ou da autoridade que presenciou o accidente.

§ 3.º A falta de comparecimento durante 30 dias consecutivos, sem apresentação de attestado medico, importará em abandono de serviço.

Art. 14. Ao empregado do Gabinete Photographico que, por negligencia ou falta de cuidado, estragar ou inutilizar qualquer material da officina será feito desconto da importancia para ser descontada de seus vencimentos.

Art. 15. Além das penas previstas no presente regulamento, todos os empregados estão sujeitos ás mesmas penas dos regulamentos do Exercito, no que lhes fôr applicavel.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 16. Todo o pessoal do Gabinete Photographico é directamente subordinado ao encarregado do Gabinete Photographico e está sujeito ás seguintes disposições:

a) entrar e sahir ás horas marcadas pela ordem de terminação do trabalho;

b) não sahir das officinas sem prévio consentimento do encarregado, mesmo quando terminado o trabalho;

c) a entrada dos operarios [illegible]

á 16 ½ horas, exceptuando-se aos sabbados, que será ás 5 ½ horas. Os desenhistas entram ás 10 ½ horas;

d) dentro das horas de expediente haverá para os operarios um descanso de uma hora, das 11 ao meio dia, para almoço.

Art. 17. No caso de necessidade de prorogação de expediente, os operarios só terão direito ás vantagens extraordinarias [illegible] exceder de [illegible] de [illegible]. Neste caso, será abonada [illegible]. Quando o excesso de trabalho for de mais de duas até quatro horas, no maximo, será abonada uma diaria.

Art. 18. E' terminantemente prohibido aos empregados prestar qualquer informação a pessoas estranhas á administração do Estado Maior sobre o andamento dos trabalhos.

Art. 19. Todos os empregados são obrigados a uzar blusa [illegible] durante o serviço, exceptuando-se os desenhistas, que usarão mangas de brim pardo.

Paragrapho unico. Quando houver necessidade de limpeza geral, o encarregado do Gabinete Photographico designará um operario menos graduado e um aprendiz de cada secção para auxiliarem o servente nesse serviço.

Art. 20. O servente entrará ás oito horas, afim de fazer limpeza antes que se inicie o trabalho.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 21. Enquanto não houver dotação de recursos correspondentes ao numero e aos vencimentos fixados neste regulamento, os serviços serão executados como até agora o tem sido.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921. — *Pandiá Calogeras.*

GABINETE PHOTOGRAPHICO

Tabella de vencimentos a que se refere o art. 5º do presente regulamento

Classes	Ord.	Grat.	Total
Encarregado do gabinete (technico)	7:200$	3:600$	10:800$000
1 desenhista cartographo	4:[illegible]	[illegible]	6:[illegible]
1 desenhista lithographo	4:000$	2:000$	6:000$000
1 desenhista de 1ª classe	3:200$	1:[illegible]	[illegible]
1 desenhista de 2ª classe	2:400$	1:200$	3:[illegible]
1 photographo	3:200$	1:600$	4:800$000
1 photographo ajudante	1:[illegible]	720$	2:[illegible]
1 transportador lithographo	3:200$	1:600$	4:800$000
2 impressores lithographos	4:800$	2:400$	7:[illegible]
2 marcadores	2:[illegible]	1:[illegible]	3:[illegible]
1 photo-gravador	2:[illegible]	1:200$	3:[illegible]
1 montador de *clichés*	1:200$	600$	1:800$000
1 impressor photo-lithographo	1:[illegible]	720$	2:[illegible]
1 archivista	1:600$	800$	2:[illegible]
2 granadores de pedra	2:[illegible]	1:[illegible]	[illegible]
1 granador de zinco	1:200$	600$	1:800$000
4 aprendizes de 1ª classe, diaria 3$000	......	......	4:380$000
4 aprendizes de 2ª classe, diaria 2$000	......	......	2:[illegible]
1 servente	1:440$	720$	2:[illegible]
Somma			79:[illegible]

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921. — *João Pandiá Calogeras.*

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 5 de outubro proximo passado, foi nomeado para o cargo de Consul, sem vencimentos, em Carthagena, na Republica da Colombia, Ramon del Castillo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 26 de outubro do corrente mez foram concedidas patentes de privilegio de invenção pelo prazo de 15 annos, ressalvados o direito dos de terceiros e a responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes patenteiados:

N. 12.242. Mario de Macedo e Rubens Barreto da Cruz, brasileiros, cirurgiões-dentistas, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para «uma nova resistencia electrica para aquecimento de liquidos e solidos».

N. 12.243. Urbano C. de Mello e Souza, brasileiro, fazendeiro, domiciliado em Cassia, Estado de Minas Geraes, para «um novo typo de machina para locomotivas e locomoveis».

N. 12.244. Rubem Ferreira Barroso e [illegible] Bennett, o primeiro brasileiro e o segundo inglez, ambos engenheiros electricistas e domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo caldeador electrico, para aquecer ou ferver liquidos, de aplicação [illegible], denominado Caldeador Electrico Por[illegible]».

N. 12.245. Carlos Wendling, brasileiro, [illegible] domiciliado em Ap[illegible] do Norte, Estado de S. Paulo, para «um novo apparelho [illegible] contra a febre aphtosa, denominado Saldaugo».

N. 12.246, Ismael Duarte Pinto, portuguez, industrial, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para um aperfeiçoamento no processo de fabricação de malas e similhantes».

N. 12.247, Waldemar Clemente da Luz, brasileiro, funccionario publico, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um apparelho desinfectador para caixas de descarga de latrinas».

N. 12.248, Henrique José Schultz, brasileiro industrial, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo systema de lanterna para applicação em automoveis, denominada Electro Foco [illegible]».

N. 12.249. Henrique Zettel, brasileiro, engenheiro e industrial, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador Octavio Ferreira de Mello, brasileiro, advogado, tambem domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um apparelho destinado a multiplicar a temperatura do vapor das caldeiras, para fins industriaes, denominado Multiplicador Thermico».

N. 12.250. Alberto Henrique Marques e Albano Cabral, portuguezes, industriaes, residentes nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador Walir do Souto Maior, brasileiro, procurador judicial, residente tambem nesta cidade, para «uma mesa bilhar mundial destinada a transformar instantaneamente, uma mesa commum em um bilhar perfeito e vice-versa».

N. 12.251, Carlos Ribeiro Maira e Justus Max Uhlig, o primeiro brasileiro, engenheiro, residente nesta cidade do Rio de Janeiro e o segundo allemão, tambem engenheiro, residente em Recife, Estado de Pernambuco, por seu procurador, Nestor Maira, brasileiro, negociante, residente nesta Capital, para «um conjuncto e systema de distillação secca, composto de uma retorta, um condensador de alcatrão, um scrubber, um ejector e um separador».

N. 12.252. Eugenio Elmo, Ricardo Villela e Hervey & Comp., Limitada, brasileiros, engenheiros e industriaes, residentes nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador Gastão Lamay de la Coupeçie, brasileiro, engenheiro, tambem nesta cidade, para «um novo processo de tratamento de minerios auriferos denominado Processo M[illegible]».

N. 12.253. Hans Bleder, suisso, industrial, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador [illegible], engenheiro, domiciliado tambem nesta cidade, para «um novo sabão para [illegible]».

N. 12.254. Josef Karl Bayer, austriaco, industrial, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, tambem domiciliado nesta cidade, para «uma machina aperfeiçoada de fabricação de corpos ocos de concreto e semelhantes, destinados a construcções civis».

N. 12.255. Alberto de Oliveira Maia e Eugenio Vieira Machado da Cunha, brasileiros, o primeiro engenheiro civil e o segundo empregado no commercio, ambos domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta Capital, para «um systema aperfeiçoado de grande camara frigorifica sobre vehiculos».

N. 12.256, M. Hilnert & Comp., brasileiros, industriaes, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, tambem domiciliado nesta cidade «para uma nova curva [illegible] de tubo para turbinas com varias secções transversaes».

N. 12.257, José Delgado Motta Junior, brasileiro, funccionario publico, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, tambem domiciliado nesta cidade, para «um novo assucareiro fechado com abertura de escoamento com fechamento automatico».

—Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições aos seguintes, aticionarios representados por seu procurador Pedro Americo Werneck, brasileiro, advogado, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 12.258, Giuseppe Batti, italiano, industrial, estabelecido em Turim, Italia, para «um novo apparelho para dar, á distancia, uma indicação do nivel de liquidos contidos em tanques»;

N. 12.259, Miguel Angel Quiroga, argentino, industrial, estabelecido em Buenos Aires, Republica Argentina, para «um novo apparelho economico de nafta para motores de explosão», em confirmação da patente concedida pelo Governo da Republica Argentina n. 18.038, de 24 de fevereiro de 1920;

N. 12.260, Mary Virginia Bell, norte-americana, residente em Berkeley, California, Estados Unidos da America, para «uma agulha aperfeiçoada para escoser costuras»;

N. 12.261, Kalil Farah, subdito britanico, [illegible] estabelecido em Brooklyn, New-York, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em cadeiras dobradiças»;

N. 12.262, The Singer Manufacturing Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Elizabeth, New Jersey, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em mesas para machinas de costura»;

N. 12.263, Charles Freeman Fitts e Harry Stillson Hart, norte-americanos, o primeiro advogado, e o segundo industrial, estabelecidos em Chicago, Illinois, Estados Unidos da America, cessionarios de Frank Melvin Bilgeruk, estabelecido na mesma cidade, para «um novo processo para limpar locomotivas, motores, vehiculos e machinas semelhantes, e um systema para esse fim».

— Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido o privilegio de invenção pelo prazo referido e sob identicas condições aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Moura, Wilson & Co., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 12.264, Francisco Bassanese, italiano, mecanico, domiciliado em Turim, Italia, para «um forno electricto oscillante para metal[illegible]»;

N. 12.265, Andrade & Comp., brasileiros, industriaes, domiciliados em Maceió, Estado de Alagôas, para «uma nova cama denominada Gerente».

N. 12.266, Pedro Correia Vargues, portuguez, commerciante, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um apparelho para enxugar [illegible]».

N. 12.267, Guilherme Wessel, e Conrado Wessel, argentinos, photographos, domiciliados em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um processo para fabricação de material photographico, sensivel á luz, para o processo positivo e negativo á base de emulsões de saes de prata ou gelatina, albumina ou collodio, servindo de supportes para estas emulsões papel, vidro, cellulose ou qualquer outro supporte que seja apropriado».

N. 12.268, Cecil Arthur Whitney, inglez, industrial, domiciliado em Auckland, Nova Zelandia, para «aperfeiçoamentos em dispositivos empregados para jogar ou praticar certos jogos, taes como o golf e outros».

N. 12.269, Francisco Antunes Junior, brasileiro, mecanico, domiciliado em Sorocaba, Estado de S. Paulo, para «um apparelho destinado a tirar o mau cheiro do oleo do caroço do algodão, depois de refinado, do sebo e de outras materias gordurosas».

N. 12.270, Magne Helmod Petersen, norueguez, engenheiro, domiciliado em Christiania, Noruega, para «aperfeiçoamentos nos systemas para a transmissão da escripta e semelhantes, em fac-similes».

N. 12.271, The New Zealand Flusher Company Limited, ingleza, industrial, com séde em Wellington, Nova Zelandia, para «aperfeiçoamentos em valvulas de medir agua».

— Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção pelo prazo referido e sob identicas condições aos seguintes peticionarios representados por seus procuradores Leclerc & Cª, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital:

N. 12.272, Anglo-Mexican Petroleum Company Limited, norte americana, industrial, estabelecida nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um apparelho para medir e distribuir gazolina ou outro liquido».

N. 12.273, Christmas Aeroplane Company, norte americana, industrial, estabelecida em New York, Estados Unidos da America, cessionaria de William Whitney Christmans, domiciliado na mesma cidade, para «uma machina voadora de alta velocidade do typo de [illegible]».

N. 12.274, Société Schneider & Cie., franceza, industrial, estabelecida em Paris, França, para «um apparelho de visada com alça independente e com dispositivos indicadores para corrigir em altura e em direcção, a posição de um canhão segundo a inclinação dos [illegible]».

N. 12.275, Société Schneider & Cie., franceza, industrial, estabelecida em Paris, França, para «um apparelho de visada para materiaes de campanha, combinado com dispositivos indicadores de sitios e de alças, e correctores das inclinações transversaes e longitudinaes do supporte do canhão».

N. 12.276, Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited, ingleza, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Charles Samuel Franklin, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em systemas de transmissões de telegraphia sem fio».

N. 12.277, Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited, ingleza, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Henry Joseph Round, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em amplificadores e detectores thermionicos».

N. 12.278, Marconi's Wireless Telegraph Company, ingleza, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Charles Samuel Franklin, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em systemas de antennas empregados em telegraphia e telephonia sem fio».

N. 12.279, Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited, ingleza, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Charles Samuel Franklin, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em systemas de antennas applicados em signalação sem fios».

N. 12.280, Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited, ingleza, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Sidney Bertram Smith e George Maurice Wright, domiciliados na mesma cidade para «aperfeiçoamentos em systemas de antennas empregados em signalação sem fios».

N. 12.281, General Electric Company norte americana, industrial, estabelecida em Schenectady, New York, Estados Unidos da America, cessionaria de Sven R. Bergman, domiciliado em Nahant, Massachusetts, na mesma Republica, para [illegible] em soldadura e reactores para o mesmo fim».

N. 12.282, José Sabety austriaco, mecanico, domiciliado em São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, para «uma balança differencial».

N. 12.283, Antime Motteau e Vicente Palermo o primeiro francez e o segundo [illegible] domiciliados em Buenos Aires, Republica Argentina, para «aperfeiçoamentos em meios para moldar em caixas de fundição, reproduzir modelos, recortar laminas e semelhantes, segundo dimensões em dous sentidos e segundo [illegible] variaveis com relação aos modelos ou [illegible] originaes».

N. 12.284, Frederick Huntington [illegible] Morris Mortimer Whitaker e [illegible] tonot, os dous primeiros norte-americanos, architectos navaes, e o ultimo [illegible] tannico, negociante, o primeiro domiciliado em Nova York, o segundo em N[illegible] Estados Unidos da America, e o [illegible] Victoria, Columbia Britannica, para [illegible] feiçoamentos em meios de transporte [illegible] deiras».

N. 12.285, José Maria Albors A[illegible] hespanhoes, industriaes, estabel[illegible] cidade do Rio de Janeiro, para [illegible] çoamentos em calçados com sola [illegible]

N. 12.286, Julius Pintsch Aktiengesellschaft, allemã, industrial, estabel[illegible] Berlim, Allemanha, para «aperfeiçoamentos em lampadas electricas cheias de gaz [illegible] carga incandescentes».

N. 12.287, Henrique M. Romero, [illegible]tino, industrial, domiciliado em [illegible] Aires, Republica Argentina, para [illegible] novo systema de formar tectos [illegible] com blocos de palha, juncos, [illegible]

N. 12.288, Francisco Cupello Cal[illegible] Antonio Paiva de Abreu, o primeiro [illegible]sileiro e o segundo portuguez, ambos [illegible]striaes e domiciliados nesta cidade do [illegible] Janeiro, para «um processo para [illegible] limas gastas».

N. 12.289, The Poulsen Wireless [illegible]graph Company Limited, ingleza, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Peder Oluf Pedersen, domiciliado em Copenhague, Dinamarca, [illegible] «aperfeiçoamentos em geradores de [illegible] voltaicos».

N. 12.290, Constantino Ambrosio T[illegible] portuguez, constructor naval, domiciliado [illegible] Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, [illegible] «aperfeiçoamentos em barcos».

— Por outro de igual data foi [illegible]dido a Alberto Oto, russo, dentista, domiciliado nesta cidade do Rio de [illegible] por seu procurador C. Buscamann[illegible] sileiro, engenheiro, tambem domiciliado [illegible] cidade, privilegio de [illegible] introduzio em sua invenção de «uma [illegible] descarga de agua, aperfeiçoada, [illegible] sanitarios, funccionando automaticamente depois de desoccupado o vaso» já privilegiada pela patente n. 11.299, de 8 de [illegible] de 1920, emquanto esta vigorar, [illegible] pelo Governo os direitos de terceiros [illegible] responsabilidade dos ditos melhoramentos [illegible]

— Por outro da mesma data e [illegible] tente foi concedido a Arthur [illegible] sileiro, professor, domiciliado n[illegible] do Rio de Janeiro, privilegio de [illegible] mentos que introduziu em sua invenção «um assucareiro hygienico aper[illegible] nominado Assucareiro popular», [illegible] giada pela patente n. 9.8[illegible], de [illegible] reiro de 1918, emquanto esta vigorar, [illegible] vados pelo Governo os direitos [illegible] responsabilidade quanto á novidade dos ditos melhoramentos.

— Por outro da mesma data foi [illegible] a Andréa Melzi, italiano, [illegible] ciliado em S. Paulo, capital do E[illegible] mesmo nome, por seu procurador [illegible] Souza Reis, brasileiro, agente [illegible] domiciliado nesta cidade do Rio [illegible] privilegio de melhoramentos [illegible] em sua invenção de «um novo [illegible] já privilegiada pela patente n. [illegible] de setembro de 1916 emquanto [illegible] res[illegible] pelo [illegible]

[illegible]

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Conferencia Interestadual de Ensino Primario

8ª SESSÃO ORDINARIA, EM 8 DE NOVEMBRO DE 1921

Presidencia do Sr. Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros

A sessão teve inicio ás 15 horas, no salão nobre do Club de Engenharia, sob a presidencia do Sr. Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros...

Compareceram os Srs. Tavares Cavalcanti, Alberto Moreira, Freitas Valle, Sampaio Doria, José Rangel, Henrique ... Orestes Guimarães, Carneiro Leão, Raymundo Seidl, Ivo Fernandes de Oliveira Guimarães, Carlos Penafiel, ... de Moura, Mello e Souza, D. Esther Pedreira de ... Mendonça Martins, Mirabeau Pimentel, Mario Nascimento, Reis Sanctos, Canna Brasil, Carvalho Neto e João ...itz.

O Sr. *Presidente* — Está em discussão a acta da sessão ...ada no *Diario Official* de hoje.

Tem a palavra o Sr. Tavares Cavalcanti.

O Sr. *Tavares Cavalcanti* — Sr. presidente. As condições ...laes em que se votaram as conclusões da 2ª Commissão, a hora adiantada, quando já a fadiga dominava os mais ...tos para o trabalho, justificaram a impossibilidade de ... a acta ... fiel dos discursos que então proferidos, principalmente não havendo aqui o serviço de stenographia para os debates.

Por isto, Sr. presidente, julgo do meu dever formular a ...nte declaração, e do meu direito consignar aqui as razões que nortearam os meus votos nas principaes questões. Assim, votei contra a emenda da 2ª Commissão á 2ª conclusão do seu relator. Esta, com um defeito de redacção facilmente sanavel, continha uma idéa, a meu ver, justa, e que ... no pensamento de que a escola primaria deve ministrar os rudimentos do ensino profissional. Com este pensamento estavam accordes o substitutivo do Sr. professor Alberto Moreira, attribuindo-lhe uma finalidade profissional e ... moria do Sr. Dr. Sampaio Doria, affirmando que as ...s ruraes deviam conter o ensino das industrias agrarias. A primitiva conclusão dizia que no periodo final dos ...s, o ensino assumiria um cunho accentuadamente profissional. Havia ahi uma idéa clara e precisa se bem que excessiva...

Que fez a Commissão? Cedendo talvez aos rumores e ás ...ções inevitaveis nessas assembléas, mas que não abalam ... tem confiança nas proprias idéas.

O Sr. *Freitas Valle* — Agradecido a V. Ex. pela parte ... me toca.

O Sr. *Tavares Cavalcanti* — A Commissão substituiu a ...ssão arguida por um circumloquio superabundante em ...ras, falho em idéas, cujo peccado capital, entretanto, é ... o que todos nós sabemos relativamente á finalidade da escola.

Como ficou redigida a conclusão? «O ensino assumirá no periodo final dos cursos um cunho educativo, tendendo a despertar o interesse do alumno pela vida do campo ou da cidade, consoante ás conveniencias da população escolar e ás exigencias do meio.» Vê-se bem que a idéa de formar operarios é substituida pela de firmar aldeões ou citadinos, campezes ou urbanos. Substituição infeliz, tanto mais ..., cada uma das idéas que ella ensina é um peccado ... contra a pedagogia.

Senão vejamos: «O ensino no periodo final assumirá um cunho educativo.» Então no periodo anterior não o tinha? ... ensino se ministra nas outras phases do curso? Vê-se por ... fazer ... e a emenda da illustrada 2ª Commissão, ... a despertar o interesse dos alumnos da ... do campo ou da cidade.» Que tendencia é esta, alheia ... idéas ...? O ensino deve despertar o interesse ... nobres e elevadas, a pratica da verdade, o amor ... patria. O interesse pela vida da aldeia natal ou da cidade ... deve estar contido ahi, mas como preoccupação ... Allia-se ás exigencias de uma finalidade é um ... das idéas fundamentaes...»

«...consoante ás conveniencias da população escolar e ás exigencias do meio.» Isto é o que se chama fazer para desfazer. Mais adiante a douta Commissão ha de recommendar que se evite a influencia do espirito regionalista! Como puderam espiritos tão lucidos não perceber a contradicção entre os dous enunciados? Aqui se manda educar de accôrdo com as exigencias do meio. Adiante se manda evitar a influencia do espirito regionalista. Vá o Congresso Nacional orientar-se por semelhantes conclusões! O peor, porém, é que a idéa ahi contida é anti-patriotica e anti-virtuosa.

O Sr. *Freitas Valle* — Infelizmente V. Ex. não está interpretando o que quer dizer «espirito regionalista».

O Sr. *Cavalcanti* — O ensino deve ser dado de accôrdo com ... de verdad... ... conveniencias da população e as exigencias do meio.

O Sr. *Freitas Valle* — A pedagogia de V. Ex. é inteiramente nova...

O Sr. *Cavalcanti* — Assumo a responsabilidade della. Faço por isto questão de que ao menos na Parahyba os meus antigos alumnos saibam que o seu professor votou contra essa conclusão, fiel ao que sempre lhes ensinou na Escola Normal.

Votei contra a emenda do illustre conferencista, coronel Raymundo Seidl, que manda incluir entre as escolas urbanas, as regimentaes para os corpos de tropa federal ou dos Estados, pelas seguintes razões:

Essas escolas teem organização e typo especial, não compativel com as bases das escolas communs. Além disto, são subordinadas ao Ministerio da Guerra que não acceitará a ingerencia de orgãos de outros ministerios.

O Sr. *Seidl* — Acceitam e agradecem, fique certo V. Ex.

O Sr. *Cavalcanti* — Destinam-se essas escolas a individuos que ficarão nas fileiras por um a dous annos no maximo, tempo insufficiente para a execução dos programmas das escolas communs. Além disto, as subvenções, conforme ... da 1ª Commissão, ... escolas a crear e não ás que se acham já creadas, como as de que se trata.

Votei com todas as energias de minh'alma contra a 3ª conclusão. Esta é anti-pedagogica, porque fixa um periodo predeterminado para a ..., quando a permanencia destes na escola deve ser estabelecida pelo seu aproveitamento moral e intellectual. E' assombroso que, quando a medicina proclama que só ha doentes e não doenças, a criminologia que só ha criminosos e não crimes, a pedagogia possa esquecer que a sua preoccupação principal deve ser o alumno e não o estagio.

E' injusta, porque dispõe dous estagios, um para a cidade, outro para o campo, como si os filhos de uma e do outro, não tivessem direito á mesma esmola de saber.

E' incongruente, porque depois de adoptar um estagio de quatro annos, outro de tres, admitte estagios de mais de quatro e de menos de tres, desmanchando ... o que fez na primeira. Antes ficasse o de quatro para todas as hypotheses.

Votei contra a quarta conclusão, porque ella é uma tautologia, uma simples repetição do enunciado. Pede-se a simplificação dos programmas de ensino. E' claro que o que se quer são as linhas e as idéas geraes para a execução dos programmas. Que responde a Commissão? Diz com os mesmos termos da pergunta, que os programmas serão quanto possivel simples, evitando-se a inclusão de tudo que represente inutil sobrecarga intellectual para as creanças e conservando-se apenas o que fôr realmente aproveitavel e que corresponda ás necessidades da vida, afim de que o aprendizado se faça com a devida efficiencia.»

Não se diz o que é que representa a inutil sobrecarga nem o que é indispensavel ou realmente aproveitavel.

A conclusão não diz nada porque dentro della póde caber tudo.

Votei contra a quinta conclusão, porque ella defere a fixação do estagio e a elaboração dos programmas a um orgão que ainda não existe em conclusões anteriormente approvadas, porque é contradictoria com a ... conclusão que ... o estagio das escolas ruraes e urbanas, embora desfazendo ... o que na linha anterior fizera; porque, ... a influencia do espirito regionalista, é contradictoria com a ... que manda educar de accôrdo com as exigencias do meio; porque, emfim, ... o Conselho Nacional, ... poderá ... o estudo da ... ... do Estado escolar.

Declaro ainda que votei pela emenda do meu illustre collega Sr. Carvalho Netto, com resalva, porém, da parte

ção que manda crear cursos de Pedagogia, porque isto é materia attinente a outra Commissão.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Alberto Moreira.

O Sr. Alberto Moreira — Sr. Presidente, meu intuito é apenas assignalar que algumas declarações constantes da acta, não exprimem bem a verdade. Não estive em contradicção pelo facto de subscrever as conclusões da 2ª Commissão e em seguida apresentar substitutivo. A propria Commissão reconhece que as suas conclusões admittem a adopção de todas as idéas uteis, pelo feitio amplo e liberal que teem.

Ha na acta dous pequenos discursos dos Srs. Carvalho Netto e Orestes, que foram attribuidos a outros oradores.

O Sr. Presidente — A mesa já havia votado essas e outros pequenos senões, que serão rectificados devidamente.

O Sr. Orestes Guimarães — Sr. Presidente, na redacção da emenda que o Sr. Dr. Tavares Cavalcante considera mais errada, eu tive alguma responsabilidade, por isso que a Commissão acceitou a fórmula que eu suggeri no correr do debate.

Eu sei, senhores, e todos nós sabemos, que a escola não póde deixar de ter *um cunho educativo*. Mas esse cunho educativo é que póde variar quanto aos *fins*, aos methodos, aos processos. Assim, em relação á leitura, é claro que eu posso ensinar a lêr de modo a formar simples declamadores ou retoricos; o mesmo, approximadamente, se dá com o ensino da arithmetica, da geometria, geographia, historia, etc. Posso citar o facto que se verificou em Coblentz, em 1872: uma classe de historia foi instruida apenas por meio de contos emotivos. Nas mesmas condições, a escola póde educar as creanças de varias fórmas; mas o que se requer é que se faça vêr ás creanças, principalmente ás do campo, a conveniencia de se dedicarem aos trabalhos do campo, onde tambem ha ou póde haver conforto, prosperidade, futuro; tirando-lhes da mente a idéa de que só na burocracia e que podem fazer carreira, preconceito de que participa a maioria dos brasileiros. Preparemos lavradores, e não bacharéis. Esse é o fim da emenda. Dahi a necessidade de se cultivar o cunho pratico em todo o ensino, mas na ultima phase principalmente.

O Sr. Cavalcante — De inteiro accôrdo com V. Ex. Mas essa preoccupação é essencial ou secundaria?

O Sr. Orestes Guimarães — E' secundaria; mas convém que fique expressa. Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Ninguem mais desejando falar sobre a acta, considero esta approvada.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do expediente que consta de uma memoria apresentada á conferencia pelo Sr. Milton da Cruz, e de um officio do mesmo offerecendo á conferencia trabalhos de sua lavra, sobre educação civica da infancia.

O Sampaio Doria — Tendo lido, no *Diario Official* de hoje, a memoria do Exmo. Sr. de João Liderity, sobre as opiniões que emittimos em nossa «Memoria», não me esquivei no dever, nada agradavel, mas imperioso de apresentar, para se inserir na acta de presente sessão, a carta-memoria, que offereço.

CARTA-MEMORIA

«Verdadeiramente, foi de espanto a minha impressão ao ler a Memoria do Exmo. Sr. Dr. João Liderity. A sua catilinaria é um cochilo de sua attenção. A' medida que a lia, sulha de ponto a minha sorpresa. Cheguei quasi a duvidar, si ou não treslia, sonhando.

«Tornei á minha «Memoria», para reler o que teria escripto. Não era possivel que a minha penna me houvesse atraiçoado a tal ponto. Era preciso certificar-me, por mim mesmo, si não teria eu, por desventura, desapparecido a escrever, escrevendo o contrario do que queria.

«Encontrei intactos estes periodos:

«—*Em logar do ensino primario, o que, a nosso ver, cumpre á União, é diffundir a educação primaria* (pag. 19.708, *Diario Official*).

«—*O dever e o interesse da Republica, nesta materia, vem a ser a educação primaria integral e a educação profissional, disseminadas por todos os recantos do seu vasto territorio.*»

«Enunciando essa these, não deixei de a justificar. Na Memoria, o que se refere o Sr. de Liderity, ás razões deste novo parecer se desenvolvem á larga, talvez mais do que fôra necessario, em todo caso, claramente, insophismavelmente. Procurei passar essa revista a aspecto democ[illegible]

«*Por todos os lados que se considere a missão dos governos, impõem-se á União, aos Estados e aos Municipios, condensados no Brasil unico, o dever e o i[illegible] nizar a educação primaria e a educação profi[illegible] nionias por todos os recantos do seu vasto t[illegible]*

«E para que não pairasse a menor sombra [illegible] bre a convicção que pregára, accrescentei, na mes[illegible]

«*A nossa convicção, nunca renegada, nem [illegible] que, sem os exercicios educativos, systematicos de preferencia dos 7 aos 14 annos, o homem n[illegible] o que lhe facultam as suas forças nativas, pote[illegible]*

«Como, pois, deante destas affirmações es[illegible] equivocas, attribuir-me a opinião de só querer [illegible] phabetização popular? Eis as palavras do Sr. de [illegible]

«*Sou levado a fazer estes reparos, porque, [illegible] opiniões do Exmo. Sr. de Sampaio Doria, ex[illegible] memoria apresentada em nome do Lyra Nacio[illegible] acto que muito pouco vale a desanalphabetização da população nacional, si não se lhe dér simulta[illegible] indispensavel complemento, que a torne apta [illegible] que a torne apta a receber, mais tarde, si quizer, [illegible] profissional, que a habilite a ser de alguma [illegible] paiz.*»

Mas, santo Deus! quem apregoou o contrario? O [illegible] clarou bastar a alphabetização? Eu? Eu, que nã[illegible] mente a educação primaria integral, cousa muito [illegible] simples alphabetização? Eu, que, ao lado da educa[illegible] ria, me bato pela educação profissional?

Não estaria o Sr. Dr. Liderity dormindo, quando [illegible] crepa absurdo tamanho? Teria mesmo S. Ex. lido [illegible] «Memoria»?

«Eis o que elle diz á pag. 19.709, do *Diario [illegible]*

«*O homem que apenas souber ler, mas fôr [illegible] incapaz de uma profissão, é possivel que nos [illegible] cirticos, mais não seja que um instrumento de [illegible] raes.* «Vão é isto o que exquer a pureza da alma [illegible] homem que sómente souber ler, não é, ainda, [illegible] quem nem elemento de riqueza publica» (pag. 19.[illegible] si, por este lado, a só escola elementar não se [illegible] é de concluir, repitamos que ella baste, mesmo [illegible] guida do 2º e do 3º gráo da instrucção primaria. O [illegible] além de saber ler, precisa ser um propulsor de [illegible] riqueza collectiva.». «E' mister, para isto, que [illegible] fissional; releva que lhe sejam desenvolvidas as [illegible] ticas. Donde ser a escola profissional o complemento [illegible] pensavel da escola primaria.» (pag. 19.710, do [illegible] rio Official.).

«Deante da clareza e energia destas opiniões [illegible] póde dizer que as minhas opiniões, esquecidas na [illegible] são contrarias a quem declara que «*muito pouco [illegible] alphabetização em massa... si não se lhe der s[illegible] te um indispensavel complemento que a torne [illegible] vida...*»? Onde a opposição de idéas? E, si o Sr. D[illegible] com estas idéas se oppõe ás «minhas», ó que [illegible] minhas, taes como foram publicadas no mesmo [illegible] em que S. Ex. declara se acham ellas «exte[illegible]

«Não posso crer que S. Ex. tenha lido [illegible] a que escrevi. Sou levado a imaginar que S. Ex. [illegible] subornado. Não tem outra explicação o equivoco [illegible] attribuindo-me, para me ruir por terra, ao nada, [illegible] jámais sustentei, e, muito menos, na "Memoria" [illegible]

"Uma segunda objecção do Dr. Leidecitz, é a [illegible] fiz referencias "*ao ensino profissional technico [illegible] Rio Grande do Sul*", quando falo "*nas escolas [illegible] centizados, com complemento da escola profissio[illegible] de S. Paulo, citando as cidades de S. Paulo, Rio d[illegible] Recife, como centros indicados para a installação [illegible] deste genero.*"

"Porque não fiz taes referencias, S. Ex. não [illegible] *pouco deixar sem protesto*".

"Não acha S. Ex. que a referencia que [illegible] sua propria opinião, gastar "cera" com m[illegible] que valor teria uma referencia minha, sujei[illegible] de S. Ex., nem siquer enxerga a insuf[illegible] texto, pois, de S. Ex. foi um desperdicio [illegible] tempo.

Depois, um protesto suppõe um direito [illegible] fensa, um attentado. Mas eu não commetti [illegible] lictos. Não me propuz relatar o ensino prof[illegible] idéas, é um grande amor ao meu paiz. E, como [illegible] sei, ignorando as excellencias das escolas profissi[illegible] Grande, não podia fazer a ellas a menor [illegible] zesse cantaria de ouvido onde nada sei. Aos [illegible] daquelle Estado, ou aos que lhe conhecem as [illegible] organização escolar, é que competeria informar [illegible]

[illegible] S. Paulo, porque sei o que lá existe, e o que vale. [illegible] ar o que se conhece, não é desconsideração ao que não [illegible]. E', pois, de todo em todo fóra do proposito o pro-[illegible] solemne do Sr. Dr. Leideritz. Nenguem me poderá esfalcar do direito de só citar o que me apraz.

Nem, siquer, citando S. Paulo, Rio de Janeiro e Recife, [illegible] o intento de apontar estas cidades "*como centros indica-[illegible] para a installação de escolas deste genero*", como assevera S. Ex. Citei-as como campos de grandes cidades onde *as escolas profissionaes de todo em todo indispensaveis ao preparo dos homens para a vida, e a prosperidade e grandeza do paiz*, não deviam deixar de ter um caracter pratico como a masculina de S. Paulo.

Depois disto, depois desta referencia, é que fallei das "escolas de mestres" que falta á de S. Paulo. Não havia, nem poderia haver, e aqui S. Ex. enxergou de mais, nenhuma indicação minha de serem aquellas cidades centros preferiveis para as escolas de mestre.

"Cada vez mais vou me convencendo que não tem clareza o que escrevo. Não sei a que leitura agradeça este estylo manco, incipoado e obscuro, que me traz a cada passada, o pensamento. De hoje em diante, para não succeder de novo que seja tão mal comprehendido, vou reaprender a escrever.

"O Dr. Leideritz, na Memoria com que arraza as minhas opiniões, opiniões que me empresta, opiniões que não são minhas, não deixou de, para terminar, expôr ainda outra opinião minha que elle rejeita. Falla S. Ex.: "*Um outro ponto merece ser aqui considerado: diz o illustre conferencista, o Exmo. Sr. Dr. Sampaio Doria, na alludida Memoria, que é contrario á Escola Normal de Artes e Officios para preparar mestres e contra-mestres; devo tambem aqui manifestar-me em desaccôrdo, visto que sou da opinião do Sr. Dr. Azevedo Sodré, que sem o preparo de quem faça o ensino, seja primario ou secundario, ou technico-profissional ou agricola, inuteis seriam quaesquer tentativas de desanalphabetização, seja quanto ás primeiras lettras tão sómente, seja quanto á educação integral, como individuo util á Nação.*

"Aqui ha como mistura de alhos com bugalhos. A critica do mesmo Sr. Dr. Leideritz se decompõe em duas partes: 1ª, [illegible] eu contrario á Escola Normal de Artes e Officios; 2ª, a razão por que S. Ex. está em desaccôrdo commigo, é que, sem o preparo de professores, não havia ensino efficaz.

"Comecemos a resposta pela segunda. Seria mesmo preciso que eu viesse a esta Conferencia de Ensino, para ficar sabendo que, sem o preparo de professores não ha ensino util. Nada me adiantaram, até hoje, os vinte e tantos annos de magisterio que exerço. Nada me valeram os estudos de pedagogia em que me especializei, como cathedratico desta materia na Escola Normal de S. Paulo. Nada me aproveitou a direcção do ensino publico paulista. Para o meu cerebro, sem capacidade de assimilação, tudo é pouco. Foi preciso vir á esta Conferencia, para ficar sabendo *que as escolas normaes [illegible] sarias ao preparo de professores, mestres e contra-mestres.*

"Só tenho que agradecer a lição, embora peça licença, com todo o respeito, para não a acceitar. Com certeza, não me hão de negar esta primeira tintura do assumpto. Eu mesmo, na minha "Memoria", patrocinando a criação da "Escola de Mestres", escola que prepara os mestres e os contra-mestres, escola normal, em ultima analyse, de artes e officios, posto sem este rotulo, tinha dado amostras de não ignorar o preceito trivialissimo entre os mais elementares.

"O que condemnavamos, e condemnamos em absoluto, *na situação nossa, de hoje*, são as escolas normaes, "vistosas" e "de ostentação", para o "preparo exclusivo de mestres" das escolas profissionaes. Esta mesma funcção preparadora, eu a [illegible] fundo, mas escola annexa ás profissionaes, escolas que [illegible] despeza exigiriam. Tudo isto em virtude o *nas condições actuaes do nosso meio social.*

Estas condições são invocadas para combater um ramo capital de educação primaria.

Estas mesmas condições são esquecidas, para ostentação de meios previstos — escola normal de artes e officios.

«Escola de Mestres» «Escola Normal de Artes e Officios», são, em substancias, a mesma cousa. O que os distingue é a [illegible] e o grão de ensino. A escola de mestre é [illegible] profissional annexa.

[illegible], que se solucionarem, podem seguir o curso [illegible]. E' um [illegible] noção de technica profissional.

[illegible] o typo [illegible] typo modesto, que [illegible] nada [illegible]. [illegible] a opinião [illegible] *tre*, [illegible].

[illegible] o [illegible] do ensino primario [illegible] 3 [illegible].

Nunca preguei tamanho absurdo e heresia tamanha. Pelo contrario, sempre [illegible], me tenho manifestado em sentido opposto, claramente, inequivocamente.

Desejo e tenho por absolutamente necessario, para todos, o aprender a ler, escrever e contar, como seu minimo, que não se póde negar a ninguem. Não admitto os párias do analphabetismo, em uma [illegible] livre. Só para dar um pouco, mas a certa minoria negar tudo aos outros, isto não subscrevo e ninguem justificará a luz da razão. Gastar o Estado o dinheiro que arrecada de impostos, que todos pagam, em beneficio de uma parcella, em detrimento dos outros, é o que póde haver de mais injusto e mais revoltante.

Para maior clareza de minha opinião, comparei, já nesta Conferencia, o dever dos Governos em materia de ensino com o dever das Municipalidades em materia de asseio, communicação e belleza nas cidades. Desvelando-se, embora, mais com certas avenidas, ruas e praças, não é justo que, cobrando impostos de todos, negue a estas ruas, bairros, suburbios um minimo de hygiene, e vias de communicações.

Este minimo equivale, em materia de instrucção ao ensino a ler, escrever e contar.

Privar a grande maioria deste beneficio, só para elevar ao maximo a educação em outros logares, não é justo, é uma desigualdade criminosa. Tambem ficar só no minimo do saber ler, não é do bom tino. E' preciso, ao lado da alphabetisação geral, elevar a cultura popular, e desenvolver as aptidões individuaes para o trabalho honesto e fecundo, mais do que lhe permittam os recursos financeiros, empenhando até a «honra do povo», esgotando até ao fundo o credito da nação. E' a maior intelligencia em restabelecer as finanças e crear a riqueza publica.

Foi sempre esta a minha linguagem. E' o que está na minha «memoria». E não ha que me attribuir—senão o que lá está. Sala das sessões, 8 de novembro de 1921. — *A. de Sampaio Dias.*

O Sr. Presidente — O trabalho do illustre representante da Liga Nacionalista de S. Paulo constará da acta da presente sessão.

Tem a palavra o Sr. Americo Moura.

O Sr. Americo de Moura — Sr. presidente, pedi a palavra, em primeiro logar, para uma explicação pessoal a respeito de referencias que me foram feitas por um correspondente do *Estado de S. Paulo*, o qual tem acompanhado com interesse todos os nossos trabalhos, mas foi muito infeliz, ao dar, no sabbado ultimo, as suas impressões á luz da publicidade.

Menciona esse jornalista o facto de haver eu, na votação, retirado a emenda suppressiva, que apresentara, das lettras *d* e *e* do n. 2 da 2ª serie de conclusões do parecer elaborado pela commissão de que foi relator o nosso eminente collega Sr. Tavares Cavalcanti.

O facto é verdadeiro e nada tem de notavel, para quem com attenção acompanhe em suas minudencias os nossos trabalhos. Nas actas se encontram os elementos justificativos da minha atitude.

As emendas retiradas, sómente na fórma eram suppressivas; eram consequencia de outras em que havia eu aproveitado a substancia das mesmas idéas para incorporal-a a conclusões anteriores. No fundo, as emendas rejeitadas e as retiradas constituiam uma só.

Que diziam as conclusões ? O seguinte:

1.º A União, em sua missão constitucional de animar no paiz o desenvolvimento das lettras, artes e sciencias, tem competencia, para collaborar com os Estados na diffusão do ensino primario e no combate ao analphabetismo.

2.º, *a*) A União concederá aos Estados, aos municipios [illegible] á iniciativa particular, subvenções e outros favores compativeis com a sua acção constitucional.

2º, *d*) A União terá a funcção de coordenar os esforços no combate ao analphabetismo e de systematizar a educação nacional, pelo que intervirá pelos seus orgãos competentes, na elaboração dos programmas e na applicação dos methodos de ensino tendentes a formar a mentalidade do povo brasileiro.

2º, *e*) A União exercerá a inspecção das escolas subvencionadas, [illegible] tal-inconcussos.

Propuz que se accrescentasse á primeira das conclusões [illegible] a expressão — «coordenando os esforços e systematizando a educação nacional, sem tolher a acção dos governos locaes», e á segunda, lettra *a*, a clausula — «fiscalizando as escolas subvencionadas». Evidentemente, com essas emendas, não [illegible] mais do que transpôr idéas essenciaes contidas [illegible] conclusões, desprezando pormenores que [illegible].

[illegible] felicidade de ver acceito o meu [illegible]. A Conferencia manteve as primeiras conclusões da [illegible].

rejeitando os additivos a que me referi, e pelos quaes só eu votei.

Logo, não sómente me era licito, mas entendi e entendo que se me impunha o dever de, inclinando-me, acatando o voto já expresso, retirar as emendas suppressivas, separadas por uma razão de ordem.

Onde observadores malevolos ou simplesmente desattentos vislumbrariam incoherencia, apenas procurei ser coherente.

O Sr. Tavares Cavalcanti — A collaboração de V. Ex. é tão brilhante e de valor, que sua defesa era desnecessaria.

O Sr. Moura — Sou muito grato a V. Ex.

O Sr. Cavalcanti — Relativamente ao trabalho da 1ª commissão, o proprio relator declarou que procurara apresentar, nas conclusões, a média das opiniões, e não a propria. Reconheço em V. Ex. um dos espiritos mais solidos e cultos desta casa.

O Sr. America de Moura — A correspondencia do *Estado* tambem se refere á emenda que tive a honra de apresentar, propondo a intervenção directa da União no ensino primario, a creação de escolas federaes.

Na verdade, a idéa não é minha: é de todos os que pensavam mais ou menos como eu. E', por exemplo, de V. Ex., Sr. presidente, que por ella vem batalhando com ardor e brilho ha longo tempo. E' do Sr. Carneiro Leão, que enthusiasticamente a sustentou na conferencia, deixando de apresentar emenda, exclusivamente porque eu já o havia feito. E' do Sr. Eurico Valle, que a desenvolveu em empolgante discurso, fazendo-nos a todos vibrar. E' a de tantos outros, que fóra demasia enumerar.

Ella está na memoria que apresentei á conferencia, mas como tudo ou quasi tudo que alli está é idéa de que não pedi e nunca pedirei patente de invenção.

Si não fallia o conhecimento que tenho dos homens e das cousas da minha terra, essa idéa é tambem da Liga Nacionalista de S. Paulo, instituição benemerita, a que me orgulho de pertencer, e que já tem prestado e continuará a prestar os mais relevantes serviços ás grandes causas nacionaes. Não era, comtudo, do Sr. Sampaio Doria, atrevo-me a dizel-o.

S. Ex., na memoria e nas emendas que apresentou á conferencia, propoz a creação de escolas pela União. Mas em que condições?

Em condições que inteiramente a desvirtuariam, reduzindo-a á subvenção pura e simples. Segundo o Sr. Sampaio Doria, a nomeação e o pagamento dos professores ficariam por conta do Governo Federal, e a localização, a fiscalização, a inspecção das escolas federaes, a cargo dos Estados.

Em summa, Sr. presidente, como consta das notas, a emenda do Sr. Sampaio Doria foi rejeitada pela conferencia, e declaro que contra ella votei. E, quanto á minha emenda, S. Ex. fez questão de declarar que sómente a approvava com restricções.

Não é, portanto, verdadeira, a asserção de X. feita aos leitores do *Estado de S. Paulo*, de ter sido approvada a emenda do Sr. Sampaio Doria e Americo de Moura, sobre a creação directa de escolas primarias.

Peço a V. Ex. que consinta conste dos annaes este formal desmentido.

Em segundo logar, Sr. presidente, sinto a necessidade de [illegible] a alteração da conferencia, por outro motivo.

Na ultima sessão, julgo ter cumprido um dever votando, sem restricções a favor da terceira conclusão do parecer elaborado pela commissão de que é relator o digno representante da União, Sr. Mello e Souza, e presidente o illustre representante do Governo de S. Paulo, Sr. Freitas Valle.

Era tambem meu dever dar uma explicação desse voto. Estava eu, porém, com o honroso encargo de substituir na mesa o Sr. Mello e Souza e os trabalhos muito se prolongaram. E' por isso que sómente hoje venho dizer estas palavras, no intuito de deixar registrada a razão pela qual acceitei a fórmula adoptada.

Em brilhantes discursos aqui proferidos, o estagio de seis ou sete annos foi defendido por illustres membros da Conferencia, apostolos da disseminação do ensino primario integral, gratuito e obrigatorio.

Longe de mim a idéa de malsinar esse apostolado civico. No torvelinho asphyxiante das conveniencias transitorias, bem haja todo aquelle que não se deslembra da missão que temos, na educação nacional, de plantar carvalhos em vez de couves.

Reconhecendo, em principio, a grandeza dessa missão, o digno delegado do Estado de S. Paulo, limitado em poderosas razões de ordem politica, só oppoz a adopção de um programma ideal e perfeito, de realização immediata.

O Estado de S. Paulo, já teve, na manhã radiante da sua propria organização de ensino, um curso primario ainda mais amplo do que os que nesta Conferencia se [illegible] curso constituido, não por seis ou sete, mas por [illegible] e não inteiramente obrigatorio, mas gratuito. [illegible] gradoso apparelho, quando já se iam nelle fazendo [illegible] cações de tendencia simplificadora, que eu tive a [illegible] iniciar a minha carreira de professor publico. E [illegible] regimen didactico que S. Paulo assimilou grande [illegible] crianças, oriundas das primeiras levas immigra[illegible] cionalizando, de facto, os principaes elementos [illegible] paulista.

O Sr. Alberto Moreira — Folgo em ouvir essa [illegible] de V. Ex.

O Sr. Moura — O que se observa na evolução [illegible] em S. Paulo, depois da lei n. 88, é a successiva dis[illegible] estagio. E' lamentavelmente, mas é a verdade. [illegible] houve uma reacção, crearam-se de novo cursos co[illegible] tares gratuitos.

Mas em 1920 chegámos no limite de dous annos, [illegible] o ensino official.

A influir na administração publica, em materia [illegible] gio escolar, temos, assim duas correntes oppostas, [illegible] malista e a minimalista — perdoem-se-me os feios [illegible] gismos.

E fóra da administração, não sei qual será a de D. [illegible] xote e qual a de Sancho Pança.

O Sr. Alberto Moreira — Sancho Pança era pequ[illegible]

O Sr. Moura — Entre os que por patriotismo ou [illegible] lettantismo teem tratado do assumpto, a todo mo[illegible] nos deparam extremados maximalistas e minimalistas.

Dos ultimos, limitando-me aos mais autorizados, [illegible] venia para fazer duas citações.

A justificação do estagio minimo, fel-a com [illegible] siasmo, em 1918, o então meu collega da Escola Nor[illegible] S. Paulo, Sr. Sampaio Doria, em palavras que se [illegible] no *Annuario do Ensino*.

Replicando aos inspectores escolares do meu Es[illegible] disse S. Ex.:

> «Ora, pergunto, é razoavel que o professor [illegible] a beneficiar dous ou tres annos a uns, e nada [illegible]
>
> Não seria mais equitativo que o Estado dés[illegible] anno de ensino a todos os que estivessem na [illegible] o receber?
>
> Se, com esse anno, ha alguem que nada [illegible] paciencia.
>
> O que não é justo, é que os que nada sig[illegible] fiquem a privar que outras crianças da sua [illegible] sam frequentar a escola.» (*Annuario do Ensino de S. Paulo*, de 1918, pags. 78-79.).

E' verdade que S. Ex., assumindo depois a [illegible] bilidade da direcção do ensino, pretendeu matar [illegible] jadada os dous coelhos. Feito o recenseamento [illegible] clum que «a resolução pratica do problema já não [illegible] chnica; era uma pura questão de dinheiro» (*Relatorio do censeamento*, pag. 92) e pediu ao orçamento estad[illegible] verba de cerca de 40.000:000$, excluindo da obrig[illegible] as crianças de 12 a 14 annos. Com estas, [illegible] 50.000:000$, sómente para resolver o problema em [illegible]

E' tambem verdade que S. Ex., conforme [illegible] controu invencivels obstaculos por executar o seu pr[illegible] e por isso abandonou o cargo. Não é, porém, menos [illegible] que, desprezando a questão do dinheiro, em que, [illegible] sua expressão, o problema pura e simplesmente cons[illegible] que technica é apenas a questão do recenseamento, [illegible] parece confiar ainda no seu personalissimo criterio.

Mais coherentemente: os meus prezadissimos [illegible] *Estado de S. Paulo*, fizeram ha poucos dias a [illegible] estagio minimo, encerrando assim uma longa [illegible] Urso:

> «Dando ao povo, em grande quantidade, [illegible] sino leve, — mais do que leve, se o querer [illegible] insufficiente a todos os respeitos, — [illegible] comtudo dado algum ensino sempre [illegible] nenhum, e ajudado á marcha geral de [illegible] que amanhã garantirá maior elevação [illegible] finida da qualidade.»

(*Estado de S. Paulo*, de 1 de novembro de 1[illegible]

O problema reduz-se, portanto, a uma [illegible] Ou escolas pesadas de um primario indefinidamente [illegible] annos, e, portanto, poucas, — os *carvalhos*; ou, [illegible] escolas leves; de estagio indefinidamente pequeno, [illegible] — as *couves*, se tanto.

Em summa, alterando o valor usual dos termos [illegible] cido lemma pedagogico, diremos synthetizando: ou — [illegible] *tum, non multa*, ou — *multa, non multum*.

Theóricamente, nada mais facil, do que optar por uma das soluções e excluir a outra. Rudimentar dialectica bastaria. Entretanto, no ponto de vista meramente technico é no da democracia brasileira, nada mais absurdo do que adoptar de modo exclusivo qualquer desses criterios.

Queiram ou não os que, mediante abstracções, [illegible] uma solução ideal do problema, as circumstancias [illegible] volvem, como as de todas as grandes questões pedagogicas e administrativas, impõem attitude conciliatoria.

Se é impraticavel a distribuição do ensino primario integral a todos os brasileiros em edade escolar, não o é menos a distribuição, com perfeita igualdade, de migalhas de ensino, de um ensino qualificado por seus defensores como «lacunoso e insufficiente a todos os respeitos».

Seria absolutamente impraticavel, ainda que se baixasse o estagio a um anno ou seis mezes.

A igualdade democratica tem de ser relativas e isso desde o primeiro instante em que se considere, [illegible] desde logo em collisão com não menos democratica liberdade.

Na especie, é inevitavel a differenciação de categorias de escolas, como dizia o Presidente Tibiriçá, em S. Paulo, ha quatorze annos:

«Deve o programma ser modificado e graduado conforme a natureza de cada classe de escolas: muito modesto para as de bairro, mais desenvolvido para as as de cidade.»

(*Jorge Tibiriçá*, mensagem de 14 de agosto de 1907).

Esse criterio, fundado na experiencia, não é aberrante dos principios democraticos. A igualdade viavel, como bem notou agora, em seu ultimo discurso, o Sr. Sampaio Doria, é aquella de que gosam, por exemplo, os moradores da Avenida Rio Branco e os do morro da Favella.

Não me pejarei, pois, Sr. Presidente, de declarar que a terceira conclusão do relatorio mereceu o meu voto, sem restricções.

Estabelecendo ella o minimo de quatro annos para as escolas [illegible] que a União póde crear e cujo [illegible] final fixado pelo poder competente, implicito fica um estagio maior, muito maior, para escolas *modelos*.

E, permittindo que o Governo Federal subvencione escolas modelos, de sete ou oito annos, e escolas rudimentares, de um ou dous annos, evidentemente a conclusão não fixa para no differentes casos, subvenções iguaes.

Si me fossem dado, obedecendo a méro espirito logico, deter-me em terreno abstracto, uma distincção eu faria, [illegible] ando, ao mesmo tempo, pelo ensino integral dos menores e pela alphabetização dos adultos, nacionaes e estrangeiros. Para aquelle, escolas pesadas *dreadnoughts*. Para esta, esquadrilhas aereas. A igreja com todo o ritual e simples mas extensivas missões. E teria no mesmo sacco os dous proveitos.

Encarando, porém, como devo, a complexidade do problema, na realidade dos factos, entendo que o plano educativo propriamente dito, que em ponto de vista estrictamente nacional ainda não temos, pertence á acção directa dos poderes publicos, principalmente da União e dos Estados, os quaes, dentro dos limites do possivel, não teem por onde fugir a essa responsabilidade. A campanha contra o analphabetismo, importante como é, entra principalmente na esphera da acção indirecta da União.

Que sobretudo os municipios a tomem a peito, que seja ella acoroçoada por subvenções e auxilios de toda a especie, são os meus sinceros votos.

A redacção da parte final da terceira conclusão, em sua fórma original deixava aberta a porta para um grande influxo da União nessa generosa campanha.

Suscitem-se e encorajem-se iniciativas como a das Escolas Sete de Setembro, como a da Liga Nacionalista, e como a do professorado primario do Districto Federal, iniciativas duplamente dignas de apoio, pelo bem que directamente produzem e porque constituem salutares exemplos, que hão de ser imitados.

Não fallando nas instituições paulistas, para as quaes é grande estimulo o proprio facto de estarem representadas na Conferencia Interestadual de Ensino Primario, eu não posso deixar de exprimir a admiração, o religioso respeito e o vibrante enthusiasmo, com que ha poucos dias vi minhas distinctas collegas do magisterio carioca, sob a inspiração de guias da grandeza moral de D. Esther Pedreira de Mello, espontaneamente, dar magnifica demonstração de altruismo civismo, consagrar horas que lhes deviam ser de repouso ao pesado labor de ensinar analphabetos.

Declaro, pois, Sr. presidente, que nenhuma emenda eu me sentia inclinado a propôr á terceira conclusão do relatorio.

Comtudo tambem declaro ter votado, com satisfação, a favor das emendas patrioticamente propostas pelo Sr. coronel Raymundo Seidl, e approvadas pela Conferencia.

O Sr. Sampaio Doria — Sr. presidente, eu me abstive de dar apartes; mas nada me priva de, na primeira sessão, dar a devida resposta na parte que me diz respeito.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Alberto Moreira.

O Sr. Alberto Moreira — Sr. presidente, devo uma explicação ao illustre representante da Parahyba, o erudito Sr. Tavares Cavalcanti, cuja palavra facil, tão amiudo nos instrue sobre os bons principios da sciencia pedagogica, guiando as nossas deliberações e constituindo-se o *leader* expontaneo desta assembléa.

Lamento ter algumas vezes de discordar de S. Ex. em questões de minudencia, pois, é sempre um desprazer ter-se de discordar e muitas vezes, discordo de S. Ex. para aprender mais, tal a facundia com que o nobre orador valentemente defende as suas idéas.

Na sessão ultima tive o desprazer de não ouvir a defesa feita por S. Ex., da emenda que classifiquei de absurdo pedagogico, mais para ouvir de S. Ex. uma lição sobre os retardados pedagogicos do que para discordar, pois, dou todo o apoio a idéa da creação de escolas para retardados, de que se fez campeão no Congresso, o representante da terra formosa de Tobias.

Uma questão de minudencia apenas nos separa e desta feita, a razão, para pirraccar o meu contraditor saltou o vallado que nos separava e veiu formar [illegible] nas hostes adversas.

Escolas para retardados queremos todos nós, mas escolas para retardados constróem-se apenas nas grandes cidades, pois só ahi se reune um numero sufficiente de individuos, que justifique essa creação.

Essas escolas participam a par de uma orientação pedagogica, de uma orientação medica especializada. Um professor, simplesmente professor, jámais poderá conduzir com exito uma classe de retardados. O retardado é um caso clinico que precisa ser observado por um especialista, sendo a cada individuo applicado um ensino apropriado, ás suas condições medico pedagogicas.

Elles são divididos nessas escolas, em diversas secções, segundo as anomalias que accusam. A sua educação exige um regimen severo, que não póde nem deve ser applicado aos normaes. A estas creanças, não é raro, vel-as colericas e brutaes, em crises tão intensas que constituem um serio perigo para a [illegible] e para a integridade physica dos demais alumnos. Embora se repute isso uma injustiça, se quizerem, mas eu não aconselharia a nenhum professor que mantivesse em uma escola commum, um retardado perfeitamente identificado. Os accessos dessas infelizes creanças, impossiveis de prever e evitar, constituem um exemplo contagioso inadmissivel em [illegible].

Bunge, autor de uma magnifica obra sobre educação, diz: «De passo anotaré que la existencia de classes independientes para tardios y atrasados en esas escuelas regulares, no es un medio satisfactorio para resolver el problema de sua educación. La sola afluencia de educandos frenasténicos, aunque se les enseñe separadamente, puede periudicar la disciplina y moralidad del establecimiento. Además, la ortofrenia debe considerarse una ciencia autonoma, una nueva especialidad, diversa de la comun pedagogia.»

Ora a emenda do nosso illustre mestre mandava fazer a educação dos anormaes, nas actuaes escolas, em classes especiaes e a isso foi que eu classifiquei, pelas razões expostas, de absurdo pedagogico.

O Sr. Tavares Cavalcanti — Não apoiado.

O Sr. Alberto Moreira — Já um illustre scientista, o Dr. Miguel Pereira, denominou o Brasil «um vasto hospital». Tenho muito medo da repercussão das palavras, Sr. presidente. Que dirão os nossos detractores quando souberem do que se tem dito aqui? Certamente o seguinte: que ha por todo o Brasil uma multidão formidavel de anormaes.

Primeira parte da ordem do dia

O Sr. presidente — Está terminada á hora do expediente.

Passo á primeira parte da ordem do dia, que consiste na redacção final das conclusões da segunda these.

O Sr. [illegible] [illegible] á leitura da redacção final (já publicada no *Diario Official*).

O Sr. presidente — A propria commissão [illegible] de apresentar [illegible]

1º) Da 3ª conclusão [illegible] — e de um *anno para os adultos, permittindo-se mais prolongada frequencia para os que o solicitarem*, ajuntando-se-lhe, como paragrapho unico o seguinte:

«Paragrapho unico. Para os adolescentes e adultos analphabetos o curso será de um anno, permittindo-se, porém, maior estagio aos que o solicitarem.»

2º) A' 2ª conclusão accrescentem-se, em seguida a *primarias*, as palavras: «federaes para creanças.»

3º) A' 1ª conclusão, no seu § 2º, em vez de *annexos aos*, diga-se «nos»; e em vez de *poderão ser*, «serão.»

Sala das sessões, em 8 de novembro de 1921. — *Freitas Valle.* — *J. B. Mello de Souza.* — *Esther Pedreira de Mello.* — *Carvalho Neto.*

O Sr. Tavares Cavalcanti — Sr. presidente, eu não pretendia discutir a redacção final, a cujo respeito é bem co[illegible]

Sei perfeitamente que nessa redacção eu nada poderia alterar, *quod demonstrandum*: entretanto tenho necessidade de fazer alguns ligeiros reparos ou melhor: explicações.

Sinto, sr. presidente, que sou um espirito frio...

O Sr. Valle — Frio, não apoiado.

O Sr. Tavares Cavalcanti — Sou frio, calmo e ponderado em determinadas questões, mas sou ardoroso, quando se trata do ensino. Amo ardentemente a escola; sou apaixonado por tudo o que interessa á educação de meus pequenos patricios, consagro os meus melhores esforços aos problemas que com isso se relacionam. Devo, porém declarar que colloco sempre essas questões não no terreno pessoal, mas sim no terreno dos principios. Não tive, nem tenho, com a attitude que assumi, o mais insignificante proposito de diminuir o valor da illustre 2ª commissão, ou de qualquer de seus membros. Sei que o Dr. Freitas Valle é dotado de um brilhante espirito, cuja capacidade se tem revelado em S. Paulo, em valiosos trabalhos que todos nós conhecemos...

O Sr. Valle — Fico profundamente grato a V. Ex. por essas expressões.

O Sr. Cavalcanti — Quanto ao representante da União, o Dr. Mello e Souza, eu o conheço desde o Congresso Geographico de Bello Horizonte, e a recente Conferencia de Limites Interestaduaes, e observei sempre o carinho com que se dedica a nobres cousas. Sei, igualmente, que D. Esther Pedreira de Mello, é uma das glorias do magisterio no Districto Federal; que o meu illustre amigo e collega o Sr. Carvalho Neto é um parlamentar que honra a Camara a que pertence e representa com lustre o seu Estado. O Sr. Alberto Moreira é um espirito esclarecido, admiravel pelo seu devotamento ao ensino e dotado de faculdades combativas realmente extraordinarias.

O Sr. Freitas Valle — A segunda commissão não tem palavras para agradecer ao nobre relator da primeira.

O Sr. Tavares Cavalcanti — Bem vê, Sr. presidente, que me colloco em ponto de vista absolutamente impessoal. Faço estas ponderações sem apresentar emendas. Em primeiro logar, o que se tem de apurar aqui é si a redacção está de accôrdo com o vencido. Em segundo logar, noto que as conclusões assim redigidas, si não apresentam contradicções, pelo menos dão logar a equivocos.

O Sr. Freitas Valle — E' o que V. Ex. pensa, a commissão, porém, pensa que V. Ex. se illude.

O Sr. Cavalcanti — Acceito o que V. Ex. diz. Insisto, porém, em fazer sentir onde ha o equivoco. Ouvi attentamente a explicação do illustre professor Orestes; mas, permitta S. Ex. que eu diga que ha, nas *tendencias educativas*, outros factores a attender. Parece conveniente relembrar este facto. Uma senhora perguntou certa vez ao grande Franklin, quando devia começar a educação de seu filho. Franklin respondeu: "Cem annos antes de nascer". E por que, meus senhores, assim opinava aquelle notavel sabio? Certamente porque elle via em cada individuo as heranças da raça e do sangue, antes de attender ás conveniencias do momento ou ás exigencias do meio.

O empenho que mostro em deixar claro meu pensamento em taes questões, Sr. Presidente, provém da circumstancia de que o trabalho desta Conferencia será necessariamente transmittido pelo Governo, em mensagem, á Camara e pela Mesa desta á respectiva Commissão de Instrucção Publica, de que faço parte.

O Sr. Freitas Valle — V. Ex. já se referiu á acção que ha de exercer no Congresso.

O Sr. Cavalcanti — Sim, mas não como uma ameaça; o meu desejo é defender lá o ponto de vista que resultar da Conferencia. Mas não o poderei si entre as conclusões figurarem estas repetições de ideas, como seja *escola educativa*.

O Sr. Orestes — V. Ex. dirá que ha um pleonasmo. Apenas isso.

O Sr. Cavalcanti — Julgam errado o meu ponto de vista; [illegible] no meu erro. Voto contra a redacção final.

O Sr. Presidente — Tem a palavra D. Esther Pedreira de Mello.

D. Esther de Mello — Sr. Presidente, não era [illegible] voltar a este assumpto; mas faço-o em consequencia [illegible] acaba de dizer o Sr. Dr. Tavares Cavalcanti. Desejo [illegible] que não me envergonho por ter dado minha [illegible] conclusões da 2ª Commissão. Quando acceitei a expressão *espirito regionalista* interpretava-as como a interpretavam meus collegas de Commissão, como espirito de *bairrismo*.

O Sr. Valle — Aliás ninguem ignora o que seja, em um paiz como o nosso, o *espirito de regionalismo*.

D. Esther de Mello — Quanto á outra questão, Sr. Presidente, á do *cunho educativo tendente*, etc., a 2ª Commissão, por meu intermedio, propõe se substitua essa palavra *até a* [illegible] *cidade*, pela seguinte: "*um cunho pratico, com a possivel* [illegible]*nalidade profissional*".

O Sr. Presidente — Ninguem mais pedindo a palavra [illegible] submetter a votos a redacção final com as emendas da Commissão.

Em seguida são approvadas a redacção final e as emendas da Commissão.

Segunda parte da ordem do dia

O Sr. Presidente — A segunda parte da ordem do dia consta na discussão das conclusões apresentadas pela [illegible] Commissão sobre a these: "Creação do Patrimonio do Ensino Primario Nacional — Fontes de recursos financeiros".

Tem a palavra o Sr. Freitas Valle.

O Sr. Freitas Valle — Estou disposto, Sr. Presidente, a cumprir á risca as instrucções. Não pretendo falar [illegible] minutos, ou menos, e só uma vez, e não em levar o assumpto á 2ª, á 3ª, á 4ª discussões.

O Sr. Cavalcanti — Em ouvir V. Ex. tres, quatro, mais vezes só teria a lucrar a Conferencia.

O Sr. Freitas Valle — Muito agradecido a V. Ex.; mas forçado a discordar: Não tenho, como disse, o dom da fallibilidade, e não pretendo fallar sobre este assumpto [illegible] uma vez. Em relação a esta these, Sr. Presidente, sente-se [illegible] a preoccupação da illustre Commissão foi procurar [illegible] o quanto possivel os recursos necessarios para a [illegible] do ensino o mais largamente possivel. Mas verifica-se [illegible] estas conclusões, que a União póde apurar apenas tres [illegible] quatro mil contos, e nesse caso, não levará avante as [illegible]didas propostas pela justa razão de não terem os [illegible] suggeridos produzido a renda sufficiente.

Eis porque tenho a honra de apresentar a seguinte emenda, que mereceu a assignatura dos nossos collegas Srs. Alberto Moreira, D. Esther Pedreira de Mello, Sampaio Doria e [illegible]rabeau Pimentel:

"A' 2ª conclusão accrescente-se, completando-a: [illegible] prejuizo das dotações orçamentarias que a União [illegible] proporção das necessidades do ensino, e para supprir as [illegible]ciencias do Patrimonio Escolar".

A' 1ª conclusão — Supprima-se a palavra *poder*."

Assim, Sr. Presidente, si o patrimonio escolar estiver [illegible]ficientemente provido, a União prescindirá de outros recursos: no caso contrario, lançará mão delles, de accôrdo [illegible] o que então propuzerem os technicos nas duas Casas [illegible] gresso. Meu receio é que por falta de recursos se dê [illegible] blema do ensino uma solução parcial, nesse caso, [illegible] lução parcial e incompleta é injusta. As creanças [illegible] tenham escolas ou logar nas escolas, não se ankylosam [illegible] as pedras; crescem e perdem a idade escolar, ficando [illegible] mediavelmente condemnados ao analphabetismo.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Tavares Cavalcanti.

O Sr. Tavares Cavalcanti — O assumpto que se [illegible] é da maior importancia, Sr. presidente, e como sabemos [illegible] as difficuldades com que luta o Congresso para [illegible] orçamentos, é facil prever que, si não houver [illegible] União pouco poderá fazer.

Li o relatorio e as conclusões e só tenho a louvar [illegible] com que se houve a Commissão; [illegible] mente, para a suggestão do Sr. Freitas Valle [illegible] collegas. Desejo agora trazer [illegible] minha pequena [illegible] pessoal, apresento uma emenda [illegible] [illegible] litterario, que todos [illegible] [illegible] O [illegible] propuzeram já o restabelecimento. O nosso illustre [illegible]

[illegible]arvalho Netto espera conseguir alguma cousa nesse sentido, [illegible] Camara.

Passo a ler, Sr. Presidente, as emendas que offereço, nos seguintes termos:

«Emendas ás conclusões da 4ª commissão:

Onde convier:

«E' dever de toda pessoa que tenha renda, profissão ou emprego, contribuir para a educação popular, instituindo-se-lhes, para este fim o imposto de capitação, que será regulado por lei. Os que allegarem indigencia para se exonerar delle, serão obrigados a prestar, nos estabelecimentos de ensino, conforme determinação das autoridades escolares, até tres dias [illegible] serviço em um anno.

No § 2º da 2ª conclusão, entre a palavra «propõe» e a palavra «revertam», intercale-se:

«Que se peça aos Estados ou municipios».

Onde convier:

«Todas as taxas de matriculas em estabelecimento de ensino, de qualquer gráo, ou de diplomas e certificados expedidos pelos mesmos estabelecimentos, como as importancias [illegible] sello em papel que por elles transite, e os descontos feitos [illegible] pagamentos a professores e a quaesquer funccionarios [illegible]lles, por motivo de faltas, licenças ou multas, reverterão para o fundo escolar.»

Supprima-se, em consequencia da approvação desta emenda, a lettra g do § 2º da 2ª conclusão.

Onde convier:

«Duplique-se o imposto vigente sobre as quantias em [illegible] nos jogos e divida-se o producto com igualdade entre o fundo de saneamento e o fundo escolar.»

Em consequencia. Supprima-se o addicional de 25 % sobre [illegible] mesmas quantias.

Onde convier:

«Pertencerão ao fundo escolar todas as quantias oriundas [illegible] aforamentos de terrenos de marinha ou accrescidos, como tambem de quaesquer outros do dominio da União, nos termos [illegible] art. 64 da Constituição Federal.»

Em consequencia. Supprimam-se as palavras — marinhas [illegible] accrescidos de marinha — na letra b do § 2.º

Onde convier:

«Caberá ao fundo escolar o producto da venda ou cessão, [illegible] titulo oneroso, de quaesquer bens pertencentes á União.

Em consequencia. Supprima-se a palavra — União, na referida lettra b do § 2.º

Sala das sessões, 8 de novembro de 1921. — *Tavares Cavalcanti*.»

Outra cousa que reclama nossa attenção, Sr. Presidente, [illegible] conveniencia de se examinarem as conclusões no que concerne á technica juridica. Ha nas conclusões a indicação de [illegible] cuja arrecadação cabe aos Estados e não á União.

O Sr. Seidl — As conclusões reproduzem o parecer do Sr. [illegible] Barbosa, de 1882.

O Sr. Cavalcanti — Sim, mas naquelle tempo não vigoravam as leis de hoje. A questão da venda de terrenos accrescidos de marinhas, por exemplo, é digna de nota. Pela Constituição da Republica esses terrenos não podem ser vendidos, mas só aforados.

Estou de inteiro accôrdo com o Relator quando propõe a duplicação das taxas sobre o alcool, fumo e jogo; mas acho [illegible] se deve taxar os jogos, de accôrdo com a emenda que apresento.

O Sr. Penafiel — Repugna, todavia, auferir recursos do vicio para prover ao ensino.

O Sr. Mello e Souza — E' o «falso deus que adora o verdadeiro» como disse Camões.

O Sr. Tavares Cavalcanti — A duplicação das taxas destinadas á Saude Publica, e depois a divisão da renda produzida entre a Saude e o Ensino a creação de sello addicional sobre diplomas, a arrecadação das taxas de matricula, pois [illegible]do o que o ensino produzir deve reverter em beneficio do ensino, taes são as emendas que apresento, em que modifica[illegible] logo que o mesmo objectivo possa ser attendido por outra [illegible].

O Sr. Seidl — A Commissão só tem a agradecer a collaboração valiosissima de V. Ex.

O Sr. Orestes Guimarães — E' muito possivel, Sr. Presidente, que [illegible] o trabalho desta ordem, o Governo e [illegible] Congresso [illegible] saber mais ou menos a quantia a despender. Tenho estudado a questão e ainda hoje estive com o [illegible] sub-director do Thesouro e pudemos verificar que, para [illegible] a campanha, serão necessarios onze mil contos de réis, [illegible] tratarem[illegible] de alphabetisar desde logo os seis milhões, ou [illegible] os 4.500.000.

Roma não se fez em um dia, e nenhum povo cogitou de [illegible]struir seus analphabetos a toque de caixa. O que eu proponho é a subvenção a tres mil escolas ruraes; creação directa de 500 escolas federaes como typo, distribuidas pelos Estados conforme as conveniencias; conselho de educação em cinco membros; secretaria do Conselho, vinte e duas inspectorias federaes.

O orador em seguida pormenorisou a sua proposta, apresentando uma tabella que foi igualmente assignada pelo Sr. Dr. Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães, sub-director do Thesouro e representante do Ministerio da Fazenda.

O Sr. Orestes Guimarães — Continúo a affirmar, Sr. Presidente, que não é possivel dar o ensino primario a todos os milhões de analphabetos existentes no nosso paiz.

Nenhum povo, até hoje, encarou o problema da educação popular por essa fórma. Reuna-se em um certo ponto [illegible] o material pessoal, dinheiro, tudo o que for necessario para se [illegible] uma outra avenida Central, em alguns mezes. Será isso possivel? E porque não é possivel, dever-se-hia construir uma série de casas de madeira? Penso que não. Comecemos por partes. Não se podendo dar escolas a um milhão [illegible] a 200.000.

O Sr. Sampaio Doria — Eu não propuz que se fizesse de uma só vez, mas por gráos.

O Sr. Orestes Guimarães — Eu me refiro, Sr. Presidente, á analphabetização em massa, a toque de caixa, de seis ou quatro e meio milhões de individuos, como aqui foi suggerido. Esse processo é genuinamente brasileiro e quem o inventou deve tirar patente de invenção, pois nenhum povo, conforme já disse, procurou até hoje resolver o problema do ensino popular por essa fórma. Analphabetos ainda os ha na Italia, na França e na propria Suissa.

O Sr. Freitas Valle — Serão então duas patentes: uma para o ensino homoeopathico; outra para o ensino [illegible].

Trocam-se varios apartes entre os Srs. Orestes Guimarães, Freitas Valle e outros.

O Sr. Gustavo Guimarães — Como representante do Ministerio da Fazenda e [illegible] membro da 4ª commissão, proponho que seja accrescentado onde convier:

Lembra esta Commissão a conveniencia do Poder Legislativo instituir impostos especiaes cujos productos reverterão em sua totalidade e exclusivamente em beneficio da propagação do ensino primario, pedindo venia para apontar, entre outras fontes o seguinte:

Uma taxa fixa para todo o individuo seja de que sexo for, que attingir á idade de 25 annos sem ter se consorciado, salvo o indigente ou que soffra de molestia contagiosa.

Uma taxa nas mesmas condições para os casaes constituidos legalmente por espaço maior de cinco annos, sem prole.

Uma taxa especial para o varão que attingir á maioridade (21 annos), época em que começa a gosar de seus direitos de cidadão.

Uma taxa especial para o individuo maior de 21 annos que saiba ler e escrever e não se queira alistar como eleitor.

O Sr. Carvalho Neto — Tive agora, Sr. Presidente, ensejo de ler o relatorio da douta Commissão; verifico, porém, que é necessario distinguir ali o que é da União, o que cabe aos Estados, nos termos da Constituição Federal.

O Sr. Cavalcanti — Dahi a emenda de que já tratei ha pouco.

O Sr. Carvalho Neto — Não devemos, Sr. Presidente, dar ensejo a que nos accusem de desconhecer a lei basica em ponto de tamanha relevancia.

O orador prosegue nessas considerações, lendo as conclusões e assignalando a distincção que conviria fazer, no sentido de as harmonizar com o texto constitucional, alludindo principalmente ás heranças vacantes, ao imposto da capitação e outras idéas constantes das conclusões e emendas já apresentadas.

O Sr. Penafiel — Permaneço no firme proposito de emittir meu voto de uma só vez sobre todas estas theses, Sr. Presidente, mas quanto a esta não posso deixar de assignalar desde já sua flagrante inconstitucionalidade.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. José Rangel.

O Sr. Rangel — Sr. Presidente, a materia em debate é, por sua natureza especial, realmente complexa e de consideravel relevancia.

Ao mesmo tempo, ella constitue a molla real em torno da qual devem gyrar todas as resoluções desta conferencia, sem o que [illegible] e boa vontade do Governo Federal resultarão improficuos.

Sem recursos materiaes, todo o edificio que o nosso patriotismo pretende edificar ficará reduzido a uma tentativa infructifera.

Por isso mesmo, a nossa responsabilidade avulta, ao enfrentarmos o problema substancial a que estão ligadas todas as questões que figuram na serie dos nossos trabalhos.

Nas suas conclusões, a illustre 4ª commissão propõe a

creação de novos impostos e a aggravação de outros para constituição do fundo escolar.

Longe em sciencias economico financeiras e sem instrucções especiaes do meu governo, para votar com consciencia materia de tamanho alcance, fico, como ficarão outros companheiros da conferencia, indeciso na orientação a adoptar no caso vertente.

Pela palavra autorizada dos Srs. delegados da Parahyba e de Sergipe, verifico que constam das conclusões medidas tributarias que são, umas privativas da União e outras da competencia dos Estados.

Convem, pois, que fiquem desde já, nossas conclusões perfeitamente discriminadas as attribuições de cada um de accôrdo com os dispositivos constitucionaes, afim de que as nossas suggestões se orientem com acerto, endereçadas ao Congresso Federal as que estiverem na dependencia da União, e aos governos e assembléas dos Estados áquellas que destes dependerem.

O Sr. Ministro da Fazenda, por intermedio do seu digno representante nesta conferencia, nos viu suggerir outras fontes de recursos, opinando preferencialmente pela creação de novos e modicos impostos, attendendo a que os impostos de consumo já são consideravelmente onerosos e que a grande reluctancia dos interessados poderia comprometter o exito de alguma das medidas indicadas pela Commissão.

A impressão que tive das propostas do Sr. Ministro foi excellente, pelo seu caracter de equidade e de generalização e por virem recahir os novos onus nos individuos, por suas condições especiaes, mais alliviados de encargos.

Nesta ordem de idéas, Sr. Presidente, sou de parecer que todas as emendas e additivos voltem á respectiva commissão, afim de que sejam submettidas de novo, ao seu exame e se sujeitem então, ao conhecimento da conferencia com os esclarecimentos de que carecem, podendo a mesma commissão ao mesmo tempo ampliar e modificar as suas conclusões ou dar-lhes substitutivo.

Concordo, assim, no adiamento da discussão e da votação da materia constante da ordem do dia para esta sessão.

O Sr. Raymundo Seidl — Mas, senhores, confesso ter sido reduzido o direito que estudei, mas declaro em relação a estas conclusões, que, trabalhando em nossa Commissão um jurisconsulto como o Sr. Senador Godofredo Vianna, não creio que S. Ex. haja approvado idéas que possam ter a pecha de inconstitucionalidade. E' bem claro que esta Conferencia é de accôrdo entre a União e os Estados; logo tudo o que se fizer aqui subentende a distribuição de attribuições que caibam a estes, ou áquella. Nosso intuito deve ser começar o trabalho de diffusão do ensino, ainda que só com um conto de réis. Quanto á taxação, nossa divisa foi: A cada um segundo suas necessidades, e de cada qual segundo suas possibilidades.

O Sr. Tavares Cavalcanti propõe que as emendas voltem á Commissão, suspendendo-se a discussão até que esta emitta parecer, ou os inclua nas conclusões conforme as praxes parlamentares.

Acceita a proposta, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, designando para a seguinte a discussão e votação das conclusões da 5ª Commissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª SESSÃO ORDINARIA, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1921

Primeira parte

Votação da redacção final da 5ª Commissão;

1ª, o ensino primario só poderá ser ministrado em lingua vernacula;

2ª, nas zonas onde não predomine a lingua nacional, o ensino primario não poderá ter um curso de menos de quatro annos, a começar aos sete de idade;

3ª, a lingua official obrigatoria, nas escolas particulares, é o idioma nacional;

4ª, nas escolas particulares é obrigatorio o ensino da lingua, historia e geographia nacionaes em numero de aulas que o regulamento determinar, segundo as necessidades locaes;

5ª, o ensino da lingua, geographia, historia patrias só poderá ser ministrado por brasileiros natos, que houverem adquirido competencia, na fórma estabelecida pelas legislações estaduaes;

6ª, é vedado, nas escolas, o ensino de lingua estrangeira a creanças menores de onze annos de idade;

7ª, exceptuam-se destas disposições:

a) o ensino individual, dado no domicilio da propria familia;

b) o ensino nas escolas frequentadas unicamente por creanças que a Constituição Federal reconhece como estrangeiras;

c) é essencial á efficiencia da nacionalização das creanças brasileiras a existencia de um orgão fiscalizador de cada particular.

Segunda parte

Continuação da discussão das conclusões da 4ª [illegible] são, com emendas.

Emendas á 2ª conclusão da 4ª conclusão.

Art. A Conferencia Internacional do Ensino Primario entende que esse fundo deve ser constituido pelas adeante enumeradas, provenientes assim de tributação da União, pelos Estados, ou pelos municipios, como de [illegible] tivos legados, ou instituições particulares.

§ 1º Por parte da União:

a) todas as quantias de aforamento de terrenos de marinha e accrescidos, como tambem de quaesquer outros do dominio, nos termos do art. 64 da Constituição Federal;

b) o producto da venda, cessão, ou arrendamento de quaesquer bens que lhe pertençam;

c) metade do imposto sobre as quantias em [illegible] jogos, duplicada a tributação actual;

d) o imposto de capitulação, que recahirá sobre todos os habitantes do Brasil, nacionaes ou estrangeiros, que [illegible] rem profissão ou emprego, ou viverem dos seus [illegible] rendas;

e) de 10 % aos impostos sobre artefactos de tecidos [illegible] feites, etc);

f) sello addicional especial de $100 nas petições e [illegible] riaes dirigidos a qualquer autoridade federal;

g) idem de $200 nas procurações e substabelecimentos;

h) 2 % em sellos especiaes sobre quantias depositadas [illegible] mãos de particulares ou emprezas, para garantia de [illegible] obrigações, fornecimentos, cabendo aos depositarios o [illegible] gamento dessa porcentagem e devendo o recibo do [illegible] ser revalidado annualmente;

i) sello addicional de 25$ por diploma expedido por [illegible] quer escola superior;

j) o producto das multas estabelecidas nas leis e regulamentos do ensino federal;

k) os bens da herança jacente ou vaccante e que [illegible] rem á União.

§ 2º Por parte dos Estados ou dos municipios, com [illegible] as respectivas attribuições:

a) 2 % dos saldos orçamentarios, de accôrdo com o [illegible] belecido pela 1ª Commissão;

b) os bens da herança jacente ou vaccante [illegible] aos Estados, equiparado a estes o Districto Federal;

c) 10 %, pelo menos do preço da venda das terras [illegible] lutas, como de quaesquer outros bens que forem pelos [illegible] alienados;

d) de 10 % sobre os bilhetes de ingresso em logares [illegible] diversões de qualquer natureza, nos municipios [illegible] esse imposto não tiver sido creado, *facultativamente*, em [illegible] da diffusão do ensino;

e) de 5 % sobre as quantias excedentes de 20 contos [illegible] couberem em quinhões de heranças ou legados, [illegible] parentes;

f) de 5 % sobre as quantias excedentes de 30 contos [illegible] couberem em legados, deixados por estranhos;

g) de 25 % sobre as doações feitas, ou heranças [illegible] a instituições que não mantenham ou escolas primarias, [illegible] hospitaes ou asylos gratuitos.

Art. Sempre que a arrecadação se fizer por [illegible] los, deverão estes ter modelo especial com a [illegible] *Para a Instrucção.*

Art. Além das tabellas acima discriminadas, [illegible] fundo escolar accrescido de dotações orçamentarias [illegible] dos Estados e dos municipios, consoante as exigencias [illegible] viços da Instrucção Nacional.

Sala das sessões, 9 de novembro de 1921. — *Carlos Neto.* — *Tavares Cavalcanti.*

Emenda ao paragraphio unico da 3ª conclusão — [illegible] de 50.000:000$ leia-se: *dez mil contos.*

Sala das sessões, 9 de outubro de 1921. — *Esther Pedreira de Mello.* — *Maria do N. Reis Sanctos.*

EMENDAS

Á 1ª 2ª conclusão accrescente-se, como [illegible]

«Sem prejuizo das dotações orçamentarias [illegible] consignar na proporção das necessidades [illegible] supprir as deficiencias do Patrimonio Escolar».

2º Á 1ª conclusão — Supprima-se a palavra [illegible]

Sala das sessões, 8 de novembro de 1921. — *Valle.* — *Alberto Moreira.* — *Esther Pedreira de Mello.* — *João Baptista Mello Souza.* — *A. de Sampaio Ribeiro.* — *Fabricio Pimentel.*

...SÕES DA 6ª COMMISSÃO, REFERENTES A' THESE — CREAÇÃO DE UM CONSELHO DE EDUCAÇÃO NACIONAL; SUA ORGANIZAÇÃO E FINS

Primeira — Para a efficiencia da collaboração do Governo Federal na diffusão e na nacionalização do ensino primario e normal, será creado um Conselho Nacional de Educação, constituido por pessoas notoriamente dedicadas aos problemas do ensino.

Segunda — Ao Conselho caberá administrar e inspeccionar as escolas directamente mantidas pelo Governo Federal, fiscalizar sem prejuizo da inspecção estadual as escolas subvencionadas e organizar, como for conveniente, escolas para adultos e anormaes, e os demais serviços relativos ao ensino.

Terceira — Para os effeitos da direcção e fiscalização das escolas nos Estados, o Conselho Nacional terá, como orgãos de sua representação:

a) inspectores federaes, devidamente remunerados, e em numero que se julgar conveniente;

b) conselhos districtaes não remunerados, creados mediante proposta dos inspectores onde se considere necessario. Os conselhos districtaes serão constituidos por pessoas interessadas pela causa do ensino e funccionarão sob a presidencia dos inspectores federaes. — *M. J. de Mendonça Martins*, Presidente. — *A. Carneiro Leão*, Relator. — *Mirabeau Pinheiro*. — *Maria do Nascimento Reis Santos*. — *C. Fraga*, com restricções.

Directoria da Justiça

...portaria de 8 do corrente mez, foram ...idos ao auxiliar da Inspectoria do In...ação e Segurança Publica, Nelson de ... Bastos, dous mezes de licença, para ...mento de saude.

Directoria do Interior

...portarias de 8 do corrente mez, foram ...alizados brasileiros:

...uim Barbosa, natural de Portugal e re... no Capital;

...uel Rechara, natural da Syria e resi... no Estado de S. Paulo.

...meteu-se a portaria ao presidente do ...stado.

...pediente de 3 de novembro de 1921

...isterio da Justiça e Negocios Interiores— ...oria do Interior—2ª Secção—Rio de Ja... 3 de novembro de 1921:

...presidente do Conselho Superior do En... Em resposta ao officio n. 105, de 7 de ...ro ultimo, declaro haver este ministerio ...vido, de accôrdo com a doutrina já fir..., não tomar conhecimento do recurso ...ntonio S. Alves Cruz e Joaquim Alcaide ... interpostom do resultado do concurso ...ado no Gymnasio da Capital do Estado ... Paulo, para preenchimento da ca... de arithmetica e algebra, visto não ser ...l esse instituto de ensino, e sim equi...

...rotanto, por parecerem ter procedencia ...gações dos recorrentes, convém recom...eis ao respectivo inspector que exerça ... vigilancia no sentido de conseguir per...regularidade nos actos do alludido gym..., cuja fiscalização lhe está confiada; in...do ao Governo Federal, quando en... que houve infracção dos dispositivos ...creto n. 11.530, de 18 de março de ...

...de e fraternidade. — *Joaquim Ferreira* ...s.

Requerimento despachado

...uel Teixeira da Costa. — Deferido. ...eira naturalização, de accôrdo com a le... to. A este ministerio falleceo compe... a para comprovar a identidade de estran... a domiciliados no Brasil.

Dia 4

...ncederam-se a Leocadio de Leão, ajud... ...e porteiro da Bibliotheca Nacional, na ...mmissão de trabalho no art. 1º do de... n. 14.603, de 1 de fevereiro de 1921, ...mezes de licença, para tratamento de ...

RETIFICAÇÃO

Requerimento despachado

...tamento ao expediente de 31 de outubro de 1921

...r. Elycio Fernandes, pedindo prorogação ...licença. — Submetta-se a inspecção ...

Directoria de Contabilidade

Expediente de 9 de novembro de 1921

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

...Nacional, M. Guerra, por trabalhos feitos nos cartorios do 2º officio no Tribunal do Jury em outubro findo (aviso n. 4.357);

De 200$ a Manoel Gonçalves Maia Sobrinho, pelo aluguel das salas do Juizo da 6ª Pretoria Civel, no Engenho Novo, em outubro findo (aviso n. 4.358);

De 8:458$670, importancia que compete ao pessoal da Bibliotheca Nacional no serviço extraordinario de catalogação, em outubro findo (aviso n. 4.359);

De 10:000$, para ser entregue ao Dr. Alberto Vieira Pereira da Cunha, presidente da Associação Protectora dos Cégos Dezesete de Setembro, correspondente á 1ª quota da subvenção deste anno (aviso n. 4.362);

De 1:458$334 ao desembargador Geminiano da Franca, de differença de vencimentos, por haver exercido o cargo de chefe de policia do Districto Federal, em outubro findo (aviso n. 4.360).

— Autorizou-se ao chefe de obras deste ministerio a providenciar sobre a execução dos trabalhos de que carece o Tribunal do Jury, até 640$ (aviso numero 4.355).

Do aviso acima fez-se communicação ao presidente do Tribunal do Jury (aviso n. 4.351).

— Transmittiram-se:

Ao presidente do Tribunal de Contas as contas, na importancia de 10:011$800, com as quaes o presidente da Associação Protectora dos Cégos Adultos, mantenedora da Escola Profissional e Asylo para Cégos Adultos justifica a applicação da 2ª quota da subvenção recebida em 1920 (aviso n. 4.360).

Ao commandante da Policia Militar as contas, na importancia de 150$, de serviços prestados pela Superintendencia de Serviço de Limpeza Publica e Particular em setembro e outubro findos (officio n. 4.352).

Ao chefe de policia, idem idem, na importancia de 51$, em setembro ultimo (officio n. 4.350)).

Ao director geral do Departamento de Saude Publico, idem idem, na importancia de 160$, em outubro findo (officio n. 4.353).

—Restituiram-se ao chefe de policia a recommendação feita no aviso n. 4.094, de 31 de outubro findo, afim de que as taes contas, da Standard Oil e Fonte Garem & Comp., sejam desdobradas, de modo que haja uniformidade nas datas de entradas dos papeis e nas respectivas contas (aviso n. 4.354).

— Restituiram-se ao director geral da Assistencia a Alienados as relações de contas de fornecimentos feitos em setembro ultimo ás colonias de Alienados na Ilha do Governador, afim de serem mencionados os nomes dos credores na 2ª via (officio n. 4.363).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes expediu-se o seguinte aviso n. 4.356:

Em referencia aos vossos officios numeros 35 e 36, de 22 de outubro findo e 4 de novembro corrente, communico-vos que a Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministerio já providenciou sobre a remessa do material pedido no primeiro desses officios, e, relativamente ao de n. 36, declaro-vos que á vista da tabella que já foi enviada, não poderão ser distribuidos objectos de expediente sem declaração do municipio a que se destinam, devendo, de futuro, o escrivão demonstrar a necessidade de tal material com a estatistica do serviço feito com o recebido anteriormente.

Requerimento despachado

Additamento ao expediente de 7 de novembro de 1921

Maestro Julio Reis, pedindo a entrega da importancia de 30:000$ para a montagem da opera «Soror Marianna». — Apresente um orçamento das despezas a fazer com a montagem da opera.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 8 do corrente foi concedida licença de um mez, na fórma da lei, ao servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, José Torres Estruc, a contar de 22 de outubro proximo findo.

Expediente de 8 de novembro de 1921

Restituiu-se ao director geral de Industria e Commercio, devidamente informado, o memorial descriptivo da invenção de um tubo para medicamentos destinado á prophylaxia da blenorrhagia, gonorrhéa e outras, deste pedido — Filattols, para que pediu privilegio Castro Ferraz, a que se refere o officio de 20 de outubro ultimo (E. 2.936).

— Communicou-se:

Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural que foi designado para servir na Secção de Hygiene Infantil o sub-inspector sanitario rural Dr. Adhemar de Barros (E. 2.937);

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que foi designado o inspector sanitario Dr. Leopoldo [illegible] y do Brasil para servir na Secção de Hygiene Infantil (E. 2.934);

Ao director de Hygiene do Estado de [illegible] [illegible] de assucareiros [illegible] departamento [illegible] dos fabricantes mencionados na relação annexa (E. 2.939).

Informou-se ao inspector da Alfandega de Santos, em resposta ao officio de 19 de outubro ultimo, que o chá de Hamburgo, se destina, segundo se lê nas bulas, a combater certos males, sendo, portanto, uma especialidade pharmaceutica, sujeita ao sello sanitario [illegible] não está [illegible] artigo 186, § 9º, do mesmo regulamento (E. 2.940).

— Solicitaram-se providencias:

Ao director gerente da Companhia de [illegible] 21 caixas e 11 [illegible] contendo [illegible] materiaes diversos, destinados á Commissão [illegible] no Estado da Parahyba do Norte (E. 2.938);

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, no sentido de [illegible] a este departamento 5.000 doses de vaccina [illegible] (E. 2.936).

[illegible] Serviços de Prophylaxia [illegible]

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de [illegible] de novembro de 1921

[illegible]

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, a carta de W. Mitchell [illegible] informação prestada [illegible] Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (officio numero 3.[illegible]).

Ao Dr. secretario, o processo n. 24.8[illegible], da Prefeitura Municipal, pertencente a Dona [illegible] da rua [illegible]

[illegible] informações prestadas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios sobre o assumpto em questão (officio n. 3.332).

Ao Dr. secretario geral, os pedidos ns. 95 [illegible] circular n. 3.687, de [illegible] de [illegible] de 1921, para fornecimentos a esta directoria (officio n. 3.334).

Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, o titulo de nomeação de Claudio Ferreira [illegible] para o logar de [illegible] interino, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (officio n. 3.335).

Ao Dr. director geral de Instrucção Publica Municipal, [illegible] tubos de lympha anti-variolica (officio n. 3.336).

— Solicitaram-se providencias ao Dr. secretario [illegible] que deu causa ao officio n. 3.337, da Secretaria Geral (officio n. 3.341).

— Communicou-se ao Dr. secretario geral, [illegible] (officio n. 3.339).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, por [illegible] 1:000$, o Sr. Antonio dos Santos;

Por infracção do art. 576 do [illegible] em vigor, na quantia de 500$, o Sr. Barcellos Borges;

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Jorge de Oliveira [illegible]

José Antonio [illegible] o despacho anterior.

Mustafá Dalati (9.816).—Será relevada a multa si o recorrente exhibir, na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, dentro [illegible]

Abreu & Comp. ([illegible]).—Será relevada a multa, si apresentar [illegible] do relativos a todos os seus empregados, [illegible] Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Dr. Paulino Veiga de Mello (9.870).—Deferido.

Tavares & Irmão (27).—Indeferido.

1ª Delegacia de Saude:

João [illegible] (86).—Deferido.

2ª Delegacia de Saude:

Annibal [illegible] (9.[illegible]).—Deferido.

[illegible] José Dias (25[illegible]).—Deferido.

[illegible] & [illegible].—Deferido.

[illegible] Amaral ([illegible]).—Deferido.

Antonio Pereira Teixeira (22[illegible]).—Nada ha que deferir.

Rosa Dutra da Silveira ([illegible]).—Deferido.

Antonio Lopes da Costa (248).—Indeferido.

Moura [illegible] & [illegible].—Indeferido.

Augusto Pereira (231).—Deferido.

[illegible] Pereira [illegible] (2[illegible]).—Deferido.

Seraphim Joaquim da Silva (2[illegible]).—Nada ha que deferir.

3ª Delegacia de Saude:

[illegible] Paranhos (113).—Deferido.

João Francisco de Castro (167).—Indeferido.

Ricardo Yates (193).—Deferido.

[illegible]

[illegible] Pinheiro [illegible].—Deferido.

[illegible] Compareça [illegible] 3ª Delegacia de Saude.

[illegible] Compareça [illegible] Saude.

[illegible] Compareça á séde da 3ª Delegacia de Saude, para provar a qualidade em que requer.

Francisco Manoel de Almeida (129).—Deferido, [illegible]

Companhia de Administração Garantida (173).—Sim, por 45 dias.

Companhia de Administração Garantida (174).—Sim, por 45 dias.

Aurelio da Fonseca & Comp. ([illegible]).—Deferido.

José Vieira de Castro ([illegible]).—Deferido.

4ª delegacia de saude:

Manoel de Souza Almeida (11[illegible]).—Indeferido.

Dr. [illegible] de Oliveira ([illegible]).—Deferido, quanto ao [illegible]

5ª delegacia de saude:

Alzira Gomes da Silva (1.285).—Deferido.

Maria Antonietta Marques da Fonseca (1.[illegible]).—Sim, por 60 dias.

[illegible] da Silva ([illegible]).—[illegible]

[illegible] Sim, por 30 dias.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 4 de novembro de 1921

Officios:

Ao director geral:

Em additamento ao officio n. [illegible] de outubro, communicando que o dr. [illegible] Martinho de Souza já tem o seu diploma registrado no departamento;

Remettendo a publicação que fez o *Diario Official* do Estado do Pará, n. 2.088, de 8 de abril de 1921.

Ao secretario geral, communicando que o dr. José Balaré Brandão, nomeado [illegible] sanitario rural por portaria de 17 [illegible] foi designado na mesma data para [illegible] Estado de Minas, tendo tomado posse [illegible] trado em exercicio a 1 do corrente.

Ao inspector de Prophylaxia da [illegible] Doenças Venereas, remettendo [illegible] Serviço de Prophylaxia da [illegible] Venereas no Estado do Pará, [illegible] mez de setembro do corrente.

Ao chefe do Serviço de Prophylaxia no Estado do Paraná, remettendo [illegible] na importancia de 87$200, relativa [illegible] cimento de passagens para funccionarios [illegible] mesmo.

SERVIÇO DE PROPHYLAXIA RURAL DO DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 5 de novembro de 1921

Posto de Bangú:

Carmen da luz. — Aguarde opportunidade.

Maria M. da Silva. — Concedo [illegible]

Francisco Ferreira Marques. — Concedo [illegible] dias.

Posto de Madureira:

Ovidio Freitas de Aguiar. — Concedo [illegible] dias.

José Antonio Ferreira Vaz. — Concedo [illegible] dias.

João Alves Borges Junior. — Concedo [illegible] dias improrogaveis.

Francisco Pereira Bastos.—Concedo [illegible]

Dia 7

Posto de Anchieta:

Antonio Borges Martins. — Concedo [illegible] dias.

Posto de Jacarépaguá:

Honorio do Nascimento.—[illegible]

Antonio Figueira de Oru[illegible] [illegible] dispensada a intimação, caso [illegible] predio.

Felicissimo dos Santos Reis. — Concedo [illegible] dias improrogaveis.

Joaquim José Moura Netto. — Concedo [illegible] dias improrogaveis.

Antonieta Carlos. — Concedo [illegible] prorogaveis.

Antonieta Carlos.—Concedo 30 [illegible] rogaveis.

Honorio do Nascimento. — Concedo [illegible] dias.

Posto de Bangú:

Antonio José de Carvalho. — Concedo [illegible] dias.

Alberto Maria Vaz.—Concedo [illegible]

Manoel Rodrigues.—Concedo [illegible]

Antonio Bernardino Silva.—Aguarde opportunidade.

Julio Cesar de Oliveira. — [illegible]

Agostinho Manoel Rodrigues. — [illegible] dias.

José Luiz de Queiroz.—Concedo [illegible]

Brasiliano de Freitas Rang[illegible] — [illegible] dias.

[illegible] — Concedo 90 dias.

Posto de M[illegible]

[illegible]

[illegible]

Posto [illegible]

... Augusta ... — Conceo ...

... Alm ... 30 dias ...

INSPECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 7 de novembro de 1931

Officiou-se:

... director geral do Departamento ...

... o mesmo, nos seguintes termos: "Em ... ramento ao meu officio n. 3.390, do ... feita pelo Sr. Dr. José Rodrigues ... inspector ... do de Alagôas, em officio n. 122 do ... o mesmo mez, a divida de 4:004$660 ... "Oswaldo Cruz no anno de 1917, ... de conformidade com a ordem n. 3 ... despeza Publica, preexistindo sómente ... divida de ... ante de Albuquerque (officio n. 3.744).

... Secretario Geral do Departamento, ... os termos: "Tendo a Companhia ... ônica (B. E. G.) sómente nesta data enviado a esta Directoria, as contas ... onde funccionou a Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, durante o anno de 1920, contas que lhe foram ... Janeiro, dessa Secretaria Geral, afim de que fossem desdobradas, em vista das ... rentes, vol-as transmitto mensaes, ... rente ao periodo de 1 de janeiro a ... de setembro de 1920 cuja despeza ... quantia de 33$375, relativa ao periodo ... alludido anno, a qual despeza corre ... outubro de 1920 (officio n. 3.745).

... porto de Natal, o officio n. 168, de ... (3.751).

Accusou-se:

... delegado de saude do Porto ... inspector de saude dos portos do ... (officio n. 3.731).

... inspector de saude do porto de Manáos o recebimento dos officios numeros ...

porto de Manáos, em setembro ultimo.

... mesmo (officio n. 3.742).

Ao mesmo, as quartas vias das contas ... Portos do Maranhão ... acompanhadas dos pedidos e as quartas vias das folhas de pagamento dos vencimentos ...

... agosto ultimo, relacionadas na importancia de 1:483$600 (officio n. 3.748).

Ao ... demographicos da cidade de Manáos, referentes ... 1 de outubro do corrente anno (officio n. 3.733).

... de do Parnahyba, no mez de setembro ultimo (officio n. 3.734).

Ao mesmo, os mappas demographicos ... do corrente anno e o da cidade de Manáos ... ns. 3.735 e 3.736).

Ao mesmo, os mappas relativos ao movimento dos portos de Parnahyba ... tembro ultimo (officios ns. 3.737 e 3.738).

... (officio n. 3.739).

Ao mesmo, por cópias, os telegrammas relativos ao movimento dos portos de ... (officios ns. 3.740 e 3.746).

... caso, relativa ao mez de agosto ultimo, ... referentes ás despezas daquella Repartição, enviados com o officio n. 284, de 17 ... penho da despeza (officio n. 3.749).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dia 8 de novembro de 1931

Alfredo ... (1.663). — ... para ...

... — Compareça para esclarecimento.

... Mayer (1.670). — Deferido nos termos da informação.

Cassil Werneck Pereira Leite (1.649). — Deferido.

Raul Cassard (1.644). — Deferido nos termos ...

... Compareça ...

Vera Luiz Ribeiro (1.006). — Compareça a esta Inspectoria.

Alzira de Souza Monteiro (1.949). — Compareça ...

... (1.633). — Compareça a esta Inspectoria.

... Silva Araujo (96). — Compareça ...

... Silva Araujo (1.433). — Compareça a esta Inspectoria.

Francisco Antonio ... — ...

... a esta Inspectoria.

Waldomar Vianna Pires (342). — Compareça a esta Inspectoria.

Henrique da Silva Campos (...). — ...

Alfredo Costa Monteiro (...). — Compareça a esta Inspectoria.

Luiz Diniz Leite Pereira (1.46...). — Compareça ...

... Compareça a esta Inspectoria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

GABINETE DO SR. MINISTRO

Sem numero — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1931.

Aviso do gabinete:

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

... que, na petição em que o engenheiro José Joaquim da Silva Freire, sub-director da Locomoção dessa Estrada, pede cancellamento ... o seguinte despacho:

"Attendendo ao presente memorial do ... trada de Ferro Central do Brasil, resolvo permittir que, por essa directoria, seja mandada cancellar a nota de censura de que ...

Saude e fraternidade. — *J. Pires do Rio.*

Directoria Geral da Contabilidade

...

Requerimentos despachados

... de novembro de 1931

... Telles e Maria Diniz Telles, proprietarios do terreno e predio situado no largo da Matriz, na villa de Japaratuba, Estado de ... do respectivo terreno, pela quantia de 20:000$000. — Indeferido.

Directoria Geral de Expediente

...

... cedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um mez, em prorogação, ao conservador de linhas da 2ª divisão, ... Costa.

...

De um mez, ao foguista de 2ª classe ...

De um mez, em prorogação, ao servente de ...

De dois mezes, em prorogação, ao ajudante de 2ª classe da 4ª divisão, Floriano Peixoto Passos.

De um mez e 15 dias, ao foguista ... classe da 4ª divisão ...

De 15 dias, ao foguista de 3ª classe da 4ª divisão, João de Souza Freitas.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De um anno, ao guarda-fio de 2ª classe Manoel dos Santos;

De 15 dias, em prorogação ao telegraphista de 5ª classe Severino d'Albuquerque Lucena.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De dous mezes, ao foguista de 1ª classe da 3ª divisão, Francisco Lopes de Jesus;

De um mez, ao chefe de trem de 3ª classe [illegible] Novaes;

De quatro mezes, ao conferente de 2ª classe Jacintho Ribeiro da Silva;

De 20 dias, ao aprendiz de 1ª classe da 6ª divisão, José Teixeira da Silva.

Na Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas:

De seis mezes, em prorogação, ao auxiliar do 2º Districto, Cicero Macedo;

De tres mezes, ao auxiliar do 1º Districto, Saul Theophilo;

De dous mezes, ao auxiliar technico José Elias de Lima

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De seis mezes, em prorogação, ao auxiliar Frederico Augusto Xavier de Campos.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De tres mezes, em prorogação, ao empregado jornaleiro da Fiscalisação do Porto de Recife, Annibal Antonio de Almeida.

Expediente de 9 de novembro de 1921

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda:

No sentido de serem despachados livres de direitos e taxas, os materiaes destinados á Directoria Geral dos Correios e vindos de Nova York pelo vapor *Byron* (aviso numero 707);

No sentido de ficar sem effeito a ordem de isenção dada pelo aviso n. 45, de 27 de [illegible] plataformas destinados ás linhas de Barra Bonita e Rio do Peixe, visto não se ter effectuado o embarque do alludido material, conforme solicitou a Inspectoria Federal das Estradas (aviso numero 708);

No sentido de ser concedido á Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, o favor aduaneiro a que se refere o art. 3º da vigente lei orçamentaria, para os materiaes constantes das relações enviadas, visadas e datadas pelo engenheiro chefe da secção de contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas (avisos ns. 709 e 710);

Requerimentos despachados

Bacharel Augusto Mario Caldeira Brant, redactor do *Boletim*, addido, deste ministerio e José Rodrigues Cabral Noya, porteiro da Repartição de Aguas e Obras Publicas, aposentados por decretos de 3 do corrente. —Apresentem certidões do tempo de serviço publico passadas de accôrdo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1896, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas da execução dos decretos que os aposentaram.

Provem si estão quites do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimento e até quando contribuiram para o [illegible].

Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou ella de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.»

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de novembro de 1921 (*)

Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução ao requerimento da Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, datado de 15 de setembro ultimo e transmittido com o vosso officio n. 770/S, de 28 do mez seguinte, declaro-vos, para os devidos fins, que, de accôrdo com o que propuzestes, autorizo a importação de 7.172.696 [illegible] do segundo trecho da Estrada de Ferro Bahia e Minas, referindo-se englobadamente a trilhos de aço com 25 kilogrammas de peso por metro corrente, seus accessorios e apparelhos de mudança de linha, mediante prévia approvação do orçamento correspondente, nos termos da clausula 46 § 4º do contracto em vigor (aviso n. 141/E/3).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 9 de novembro de 1921

Cicero Barbosa Filho, amanuense do Amazonas, pedindo cancellamento de penalidades. — Indeferido.

Antonio Merikoffer, conductor de malas, Botucatu', pedindo nomeação de auxiliar. — Não tendo concurso regulamentar, indeferido.

Antonio Pereira da Costa e Adolpho de Mello Junior, pedindo nomeação. — Aguardem opportunidade.

Dacio Rudge Ramos Parada, praticante interino, S. Paulo, pedindo nomeação de auxiliar. — Não estando o requerente nas condições exigidas pelo art. 603 do regulamento vigente, indeferido.

Eduardo Pinto Guimarães Filho, pedindo um logar na Directoria. — Aguarde opportunidade.

Ernesto Francisco da Silva e Raul Vieira Ferraz, amanuenses, Directoria, pedindo permuta de Sub-Directorias. — Indeferido.

Francisco Lino dos Santos, pedindo nomeação para o cargo de carteiro de 3ª classe de Pernambuco. — Indeferido.

Guilherme Izidro de Oliveira, pedindo nomeação para o cargo de carteiro de 3ª classe de S. Paulo. — Já tendo sido o requerente exonerado do cargo que exercicia em virtude do processo administrativo, indeferido.

Izaura Monteiro, pedindo um logar na Directoria. — Não ha vaga.

José Emiliano do Amaral, pedindo sua nomeação para o cargo de praticante. — Indeferido.

João Machado da Rosa, pedindo nomeação para o cargo de servente. — Satisfaça as exigencias do art. 431 do regulamento postal e complete o sello da certidão de edade.

Manoel Severino Camaz, pedindo um logar na Directoria. — Aguarde opportunidade.

Odilon Silva, ex-ajudante de São João da Boa Vista, S. Paulo, pedindo nomeação para o cargo de ajudante de Baurú. — Não estando vago o logar pedido, indeferido.

Paulo Felix dos Santos, pedindo para ser nomeado auxiliar de carteiro. — Aguarde opportunidade.

Rogerio Gonçalves da Motta, 3º official, Paraná, pedindo remoção para o cargo de amanuense da D[illegible]. Aguarde opportunidade.

Hermogenes Montenegro [illegible] contador da Bahia, pedindo [illegible] para gozar ferias atrazadas. — [illegible] corrente exercicio e sem [illegible] serviço.

João Alves da Rocha Loures, [illegible] Directoria, pedindo seis me[illegible] ça. — Submetta-se a [illegible] de.

Antonio Angelo Soares Junior, [illegible] ficial, S. Paulo, pedindo can[illegible] de penalidades. — Defiro o [illegible] vista das informações do Admin[illegible]

Jayme de Lima, fiel, S. Pa[illegible] dindo nomeação para o [illegible] nuense dos Correios de [illegible] Indeferido.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Estrada de Ferro Central do Bra[illegible]

Requerimentos despachados

Por portaria de 8 do corrente [illegible] ria, foi exonerado do serviço, [illegible] dade com o art. 113 do regula[illegible] nado com o art. 1 § 2 da lei n. [illegible] 11 de janeiro do corrente anno, o [illegible] de conferente, interino, da 2ª Divi[illegible] Dolabella da Silva.

Companhia Meridional de Mineração [illegible] dindo para ser cobrado o frete de mi[illegible] manganez de accordo com o valor [illegible] commercial.—Em vista da certidão da [illegible] ria de Estatistica Commercial, cla[illegible] minerio de manganez na tabell[illegible]

João Moreira da Silva, [illegible] ra, Felismino Gama, [illegible] tos, Joaquim Barreira, [illegible] tro Pedro Marzilla, Manoel [illegible] ta, Henrique Custodio, João José da Silva [illegible] dindo licença.—Concedo um mez, [illegible] terços da diaria.

João Evangelista Mondanha, idem, [illegible] Idem, idem, sem vencimentos.

João dos Santos Dias, Ambrosina da [illegible] pedindo certidão.—Como requer.

Armando da Rocha Vianna, idem, [illegible] Certifique-se.

Maria de Jesus Felicio, idem, idem.—[illegible] o que constar.

Quintiliano de Mattos, pedindo rel[illegible] pumento.—Indeferido.

Francisco Joaquim Lourival, [illegible] ança. Aceito a fiadora.

José Maria Luppo, pedindo de[illegible] gagem com 75 % de abatimento. — [illegible] por equidade.

Arthur Alves, pedindo 2 carros por [illegible] para transporte de madeira.—Actua[illegible] não é possivel.

Raul Alves, pedindo restituição [illegible] —Restitua-se, á vista das informações.

Inspectoria Federal de Portos, Rio[illegible] Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 8 de novembro de 1921

Stutfield & Comp. — Deferido, mediante termo.

Dia 9

Hospital da Veneravel Ordem do Carmo [illegible] Indeferido.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das estradas, [illegible] da attribuição que lhe é conferida [illegible] mero 22 do artigo [illegible] combinado com [illegible] de regulamento que baixou com o decreto [illegible]

...3.688, de 9 de julho de 1919, resolve ... da Estrada de Ferro Central do Rio ... do Norte para a Commissão Constru... a Estrada de Ferro Petrolina a The... ...auxiliar technico José Eustachio da ...

...io Janeiro, 8 de de novembro de 1921. ...athano de Jesus, inspector.

Ministerio da Fazenda

...titulo de 7 do corrente foi no... João Alves Massa para o logar de ...io da Collectoria das Rendas Fe... em Espirito Santo, Estado da Pa...

...Por outro de 8 foi dispensado Luiz ... Pannaim da commissão de fis... jogo na capital do Estado de São ...

Por outro da mesma data foi no... para exercer, em commissão, o ...le fiscal de jogo na capital do Es... S. Paulo, de accôrdo com o ar... § 1º, do regulamento annexo ao ... n. 14.808, de 17 de maio do cor... ...Armando Bastos.

Por portarias da mesma data fo... concedidas as licenças de seis me... ...m todos os vencimentos, de ac... com o art. 17 do decreto nume... ...663, de 1 de fevereiro do corren... ao agente fiscal do imposto de ...no na capital do Estado de São ... Antonio Ribeiro de Miranda So...; e de egual tempo, com o venci... a que tiver direito, na fórma da ... 1º escripturario da Alfandega do ...ande do Sul, Aristarcho da Sil... Fontes, para tratar de sua saude, ...he convier, ficando-lhe marcado o ...de 30 dias para entrar no goso da ... licença.

Requerimento despachado

Dia 8 de novembro de 1921

...Sr. Ministro:

...kel Veneroti Pinto da Fonseca, 1º ...turario do Thesouro Nacional, pe... que a sua antiguidade de classe ...ntada da data em que foi nomea... official aduaneiro da Alfandega do ... Janeiro. — Deferido, nos termos ...ecer, isto é, que a antiguidade de ...seja contada da data da posse e ...io no logar de 4º escripturario ...andega de Santos e quanto ao ... de serviço como official aduanei... poderá ser computado.

...ectoria do Gabinete do Thesouro Nacional

...XPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de novembro de 1921

...ministro da Agricultura, Industria ...mmercio:

...136 — Devolvendo o incluso pro... encaminhado ao Thesouro com o ... desse ministerio, n. 3.938, de 3 de ...bro proximo findo, e relativo ao ...mento, por exercicios findos, de ...ação addicional a Luiz de Miran... ...tenho a honra de pedir ... V. Ex. se digne providenciar no ...lo de ser corrigido o calculo que ... de base para o estabelecimento ...antum da divida.

...tero a V. Ex. os meus protestos ...vada estima e mui distincta con...ção.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 105 — De posse do aviso desse ministerio, n. 1.629, de 3 de setembro ultimo, encaminhando ao Thesouro o requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo Alarico José Coelho Cintra, em commissão especial no Departamento Nacional de Saude Publica, solicita que lhe seja arbitrada a diaria a que se refere o art. 187 do regulamento approvado pelo decreto numero 14.693, de 25 de fevereiro de 1921, tenho a honra de communicar a V. Ex. para os devidos fins, que resolvi indeferir o alludido requerimento, por isso que o abono dessa diaria só é devido quando se trata de funccionario que, por proposta da Directoria da Receita Publica, na fórma do art. 163 do vigente regulamento do imposto de consumo, é designado por este ministerio para exercer, em commissão, o cargo de inspector fiscal, para os effeitos previstos nos arts. 161 e 162 do mesmo regulamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 106 — Devolvendo a V. Ex. o incluso aviso n. 3.039, de 9 de agosto proximo passado, relativo ao pagamento dos vencimentos que competem ao inspector de alumnos do Internato do Collegio Pedro II, Antonio de Queiroz Ferreira, tenho a honra de consultar esse ministerio a respeito da duvida de que trata o parecer da Directoria da Despeza Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 107 — Remettendo a V. Ex. o incluso requerimento, de 13 de outubro proximo findo, em que o commissario de policia Antonio José Teixeira, actualmente em exercicio do mandato de intendente municipal desta Capital, pede pagamento do ordenado relativo aos mezes de janeiro a abril do corrente anno, tenho a honra de solicitar audiencia desse ministerio a respeito deste pedido.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Sr. ministro da Guerra:

N. 149. — De posse do aviso desse Ministerio n. 607, de 30 de setembro proximo passado, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne devolver os papeis que acompanharam meu aviso n. 101 de 11 de agosto deste anno, relativos a um projecto de tratado de navegação aerea que o Governo do Uruguay deseja celebrar com o do Brasil.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Marinha:

N. 120. — Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro Nacional com o aviso desse Ministerio numero 3.378, de 18 de julho de 1919, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao marinheiro nacional de 1ª classe, foguista ... Wanderley..., da importancia de 129$817, proveniente de premio do seu engajamento realizado em 1915, tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o seu presidente, em officio n. 2.759, de 11 do mez de outubro do anno passado, resolveu, em sessão do 6 daquelle mez, recusar registro á despeza de que se trata porque ... na mesma a parcella de 6$711 ...

não é applicavel ao caso a excepção do art. 4º da lei n. 3.213, de 16 de outubro de 1886.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 302. — Devolvendo ... conhecimento n. 614 remettido ..., juntamente com outros, pelo ... numero 2.289, de 18 de julho proximo passado, tenho a honra de communicar a V. Ex. que deixaram de ser restituidas á Empreza Constructora Rio Grande do Sul as cauções constantes dos conhecimentos ns. 515 e 960, de 1912, na importancia total de 34:500$000, por não estarem em nome da dita empreza.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 303. — Devolvendo os avisos desse Ministerio, ns. 2.601, de 13 de agosto deste anno, 2.860, de 6 de setembro, e 3.275 de 10 de outubro, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar quanto ao primeiro para que seja excluida a conta de 360$000, de Borlido Maia & Comp., que não foi incluida na relação do empenho de despezas, fornecida pela Contabilidade desse mesmo Ministerio; quanto ao segundo para que seja annexado o documento de empenho relativo ao pagamento de 330$600 a Olyntho, Belfort & Garcia; e quanto ao terceiro para que seja organizado o processo por exercicios findos para pagamento da conta de 4...364 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, visto como a dita conta não figura na relação das despezas empenhadas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Sr. Dr. presidente do Banco do Brasil:

N. 24. — Em resposta ao vosso officio n. 319, de 4 de outubro proximo findo, communico-vos que a Directoria da Receita Publica expediu telegrammas a todas as Alfandegas da Republica declarando que as mercadorias conduzidas em navios que houverem escalado em porto nacional, antes de 30 de agosto ultimo, embora descarregadas depois dessa data, em outros portos nacionaes da escala da mesma viagem, beneficiam do regimen do § 3º do art. 1º, da lei n. 4.315, de 28 de agosto ultimo, isto é, a quota ouro do imposto de importação a que estiverem sujeitos será cobrada á razão de 3$850, papel, por 1$ ouro, e, a respeito do assumpto expediu, na mesma data, a circular n. 36.

Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 211—Remettendo os inclusos papeis relativos ao requerimento, de 30 de outubro de 1919, em que José Manoel Monteiro pede pagamento de importancia de alugueis a que se refere o aviso numero 3.982, de 27 de novembro de 1918, do Ministerio da Viação, e ... foi paga a José Monteiro, habilitado com procuração falsa, tenho a honra de pedir o parecer de V. Ex. a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Sr. inspector geral de Bancos:

N. 495 — Remetto-vos para os devidos fins, o incluso telegramma de 26 de outubro proximo findo, em que o delegado dessa Inspectoria, em ...

communica haver recebido um despacho telegraphico do Exmo. Sr. Presidente da Republica, louvando o zelo e efficiencia do fiscal Sr. Esmeraldino Oliveira.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 31 de outubro de 1921

Sebastião José Pereira, de 30 de março de 1921, pedindo para ser incluido na Alfandega de Santos, na relação dos encanastros aptos para passarem certificados profissionaes. — Dirija-se á Alfandega de Santos.

Directoria da Receita Publica — Circular n. 42 — Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921:

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, recommenda aos inspectores fiscaes do imposto de consumo que, na conformidade do art. 176, do regulamento annexo ao decreto numero 14.618, de 26 de janeiro deste anno, limitem-se, nos seus relatorios trimensaes, a descrever os serviços prestados, indicando quaes as providencias tomadas.

Quaesquer duvidas e consultas sobre o serviço só devem ser tratadas em representações, dirigidas ás respectivas Delegacias Fiscaes nos Estados, á Recebedoria do Districto Federal da Capital Federal e directamente a esta Directoria no Estado do Rio de Janeiro. — *Araujo Sago Alves*, director da Receita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de novembro de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 51 — Transmitto-vos, para os devidos fins, os livros e talões que serviram para a arrecadação das rendas federaes de Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro no exercicio de 1918, conforme a relação que a este acompanha.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 519 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 28 do setembro ultimo, considerou, sujeito a pagamento da taxa de 10 % de expediente e dos addicionaes, o papel commum para impressão (1.000 000) um milhão de kilos, para o qual o «Rio-Jornal» solicita isenção de direitos, no requerimento que acompanhou o vosso officio n. 1.923, de 16 de agosto deste anno.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 99 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente a petição da The Royal Mail Steam Packet Company, datada de 5 de maio do anno passado, solicitando providencias no sentido de ser habilitada a Alfandega desse Estado a receber em ouro o imposto de importação e não em papel, ao cambio como exigido, resolveu, por despacho de 18 de outubro ultimo, que se accepte em a referida Alfandega, a cobrança do imposto questionado em vales-ouro, emittidos pelo Banco do Brasil, calculados ao cambio sobre Nova York, como se pratica na Alfandega desta Capital, pois, sobre ser legal este procedimento, nenhum embaraço crêa á arrecadação.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 59 — Enviando-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 14, 17, 18, 20, 23, do processo que acompanhou o vosso officio n. 115, de 19 de dezembro de 1919, relativo á isenção de direitos pretendida pela Madeira Mamoré Railway Comp., para o material mencionado na relação junta e despachado pelas notas de importação n. 822, 823 e 883, todas de 1919, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas sobre o assumpto, resolveu, em data de 18 de outubro proximo findo, autorizar a solicitada isenção dentro de excluidos os artigos que, na mesma relação, vão assignalados com a palavra: «Não», a carmim.

N. 60 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 16, 19, 20, 22, do processo que acompanhou o vosso officio n. 64, de 1 de agosto de 1919, relativo ao requerimento em que a Madeira Mamoré Railway Comp., solicita confirmação da isenção de direitos que lhe foi concedida pela ordem da Directoria Geral do Gabinete deste Ministerio, sob n. 11, de 16 de fevereiro daquelle anno, para o material despachado pelas notas de importação ns. 479, 480, 481, 482 e 537, todas de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido a respeito o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 18 de outubro proximo findo, deferir o alludido pedido.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 631 — Afim de que seja ouvida a Alfandega de Santos, remetto-vos o incluso processo que acompanhou o aviso n. 142, de 4 de outubro proximo findo, do Ministerio das Relações Exteriores.

N. 632 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento encaminhado com o vosso officio sob numero 38, de 10 de dezembro do corrente anno, solicitou o Club de Regatas Tieté, com séde nesta Capital, resolveu, em data de 1 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura do termo de responsabilidade, marcado o prazo até 31 de dezembro proximo futuro, para o preenchimento das formalidades legaes, de 12 *raquettes* para *lawn-tennis*, vindas, em um volume n. 196, pelo vapor *Raphael*, entrado no porto de Santos em 16 de maio deste anno.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das rendas federaes em Santa Thereza, Estado do Rio de Janeiro, em referencia ao seu officio n. 103, de 9 de setembro ultimo, que não cabe a esta directoria providenciar sobre o assumpto tratado, devendo o Sr. Moysés Nunes da Silva dirigir-se directamente á secção pastoril do Ministerio da Agricultura, apresentando o documento comprobatorio do recolhimento feito nessa collectoria, para o fim a que se destina, isto é, acquisição de tubos de vaccina contra a peste manqueira.

Dia 9

Sr. Dr. procurador geral da Republica:

N. 259 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de hoje, resolvi elevar de 350$ para 1:200$ o limite maximo do supprimento mensal de sello adhesivo á Collectoria das rendas Federaes de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 650 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 28 de setembro ultimo, considerou sujeito ao pagamento da taxa de 10 % de expediente e dos addicionaes, o papel assetinado 150 000 kilos, destinado á impressão, para a revista *Wilkens Brazilian Review*, solicita isenção de direitos, do requerimento que acompanhou o vosso officio n. 1.913, de 15 de agosto anno.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 60 — Communico-vos, para os convenientes, que, por despacho de hoje, resolvi elevar de 350$ para 1:200$ o limite maximo do supprimento mensal de sello adhesivo á Collectoria das rendas Federaes de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 61 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 31 de outubro proximo findo, approvou a relação dos funccionarios, commerciantes e industriaes que deverão compor as commissões de exame, na Alfandega de Belém, do corrente anno, relação essa que enviada com o vosso officio n. 106, de 16 de agosto deste mesmo anno.

N. 336 — O director da Receita do Thesouro Nacional designou o fiscal de jogo Dr. Olavo Moreira de Moraes Lamego que resolveu designar para exercer a fiscalização do Club Caturrense, em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro.

N. 337 — O director da Receita do Thesouro Nacional communica ao Sr. sub-director da Casa da Moeda que, por despacho de hoje, resolveu elevar de 350$ para 1:200$ o limite do supprimento mensal de sello adhesivo á collectoria das rendas federaes de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, visto os fiscaes de jogo João Lima Pinto e Olavo Marciano de Moraes Lamego terem exercerem a fiscalização do Club Caturrense, da mesma cidade.

N. 4 — O director da Receita do Thesouro Nacional communica ao collector das rendas federaes em Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, que, por despacho de hoje, resolveu elevar de 350$ para 1:200$, o limite maximo do supprimento mensal de sello adhesivo á referida collectoria.

Requerimento despachado

Club dos Politicos, da cidade de Campos de Goytacazes de 17 de outubro de 1921, pedindo autorização para funccionar de azar. — Sellos documentos de fls. 4 e 10.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DE RECEITA E DESPEZA

Da 1ª pagadoria durante o mez de outubro de 1921

Exercicio de 1921 — Por ministerio e por dia

Dias uteis	Ministerio da Fazenda		Ministerio da Justiça		Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio do Exterior		Totaes			Saldos
	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Receita	Despeza	
							Saldo do mez anterior				.....	1.827:183$389		
1.....	650	385 [illegible]$412	265	1.321:23[illegible]$850	17	8:551$975	39	20:305$777	2	1:238$129	1.518	100 000$000	1.716:678$942	210:501$517
2.....	218	160 [illegible]$915	193	119 7[illegible]$24	113	70 6[illegible]$74	98	56 437$629	91	53 92[illegible]$09	811	500 0[illegible]$000	4[illegible]$[illegible]	148 [illegible]$39
4.....	143	70.5[illegible]$051	515	2[illegible] 0[illegible]$07	5	3 8[illegible]$15	101	77 24[illegible]$45	2	5.191$698	789	370 [illegible]$000	390 [illegible]$[illegible]	128 [illegible]$[illegible]
5.....	622	142 [illegible]$07	145	75 4[illegible]$2	91	75 28[illegible]$25	9	4[illegible]$	—	—	870	25[illegible]$000	29 [illegible]$[illegible]	150 [illegible]$132
6.....	[illegible]	15[illegible]$092	147	81 4718[illegible]	128	51 59[illegible]$04	275	135 709$2[illegible]	—	—	594	30[illegible]$000	583. [illegible]$[illegible]	296 817$884
7.....	168	81[illegible]$95	74	337.838$71	22	9:605$971	128	6 [illegible]$35	5	2:707$500	1.947	400 0[illegible]$000	4[illegible]$[illegible]	97[illegible]$411
8.....	141	90.2[illegible]$151	205	148 7[illegible]$74	50	24:01[illegible]$83	170	69 [illegible]$050	7	9 [illegible]$[illegible]	664	300 0[illegible]$000	2[illegible]$[illegible]	85 791$ 85
10.....	280	59 006$031	321	87:[illegible]$98	3	97[illegible]$24	45	20 8[illegible]$52	2	3 88[illegible]$20	851	2[illegible]$000	1[illegible]$[illegible]	133:[illegible]$168
11.....	788	174.1[illegible]$416	90	29 597$066	4	1:28[illegible]$[illegible]	19	6[illegible]$[illegible]	1	3[illegible]$000	9 2[illegible]	200 0[illegible]$000	2[illegible]$[illegible]	118 792$477
13.....	648	285 [illegible]$557	50	21 05[illegible]$57	10	3.4[illegible]$[illegible]	41	14:93[illegible]$705	4	81$500	7[illegible]	300 0 0[illegible]$000	324:763$[illegible]	94:028$991
14.....	802	76:90 [illegible]$57	29	10 6795133	2	43[illegible]	23	9 12[illegible]$751	—	—	856	100 0[illegible]$000	97:0[illegible]$[illegible]	96.9[illegible]$755
15.....	695	58 [illegible]$[illegible]	32	19 3 2 341	8	1:103$ 09	16	4 3335[illegible]	—	—	747	100 0[illegible]$000	83..775$479	113 801$576
17.....	6[illegible]	181 05[illegible]$[illegible]	39	17 9[illegible]$[illegible]	6	3:02[illegible]$073	21	6:75[illegible]$[illegible]	—	—	671	200 0[illegible]$000	208 7708$ 09	105:030$767
18.....	695	15[illegible] [illegible]$ 80	30	6 [illegible]$ 2	1	[illegible]$000	5	655$889	—	—	732	150 00 $000	164 2[illegible]$311	90:[illegible]$856
19.....	8[illegible]	151[illegible] [illegible]$889	12	3 [illegible]$828	1	20[illegible]$ 2	3	897$241	—	—	851	150 0[illegible]$000	156 3[illegible]$770	84:486$ 86
20.....	[illegible]	68[illegible]$205	16	7:57[illegible]$129	4	1[illegible]$ 0	11	2 8[illegible]$[illegible]	—	—	617	100 000$000	79:1[illegible]$[illegible]	105 363$208
21.....	857	81 12[illegible]$11	25	11.7.08[illegible]	12	8:48[illegible]$[illegible]	17	8:22[illegible]$85	—	—	90	[illegible]$000	10[illegible]$[illegible]	100 83[illegible]$500
22.....	7[illegible]	76 2[illegible]$2[illegible]	5	5 8[illegible]$ 85	1	3[illegible]$	3	1:29[illegible]$[illegible]	4	3:314$73	77[illegible]	100 0[illegible]$000	87 0[illegible]$[illegible]	113.[illegible]$104
24.....	411	46 79 [illegible]$[illegible]	39	8 3215$[illegible]	6	2:1[illegible]$207	8	1:86 [illegible]$30	—	—	46[illegible]	100 0[illegible]$000	5[illegible]$[illegible]	157 6[illegible]$[illegible]
25.....	588	94 17[illegible]$ 91	6	1:[illegible]$ 08	—	—	2	1 [illegible]$[illegible]	1	9[illegible]$000	597	100.0[illegible]$000	9[illegible]$[illegible]	158 [illegible]$[illegible]
26.....	35[illegible]	50 17[illegible]$ 8	30	6 [illegible]$ 3	6	1:3218$715	12	2:826$536	—	—	408	—	60 791$512	97 8 25$64
27.....	219	24 960$[illegible]	21	5.42[illegible]$59	4	3[illegible]$000	19	4.26[illegible]$165	1	774$222	272	—	35 7[illegible]$[illegible]	62.02 82 9
28.....	1[illegible]	8[illegible]$ 51	7	1:45[illegible]$ 2	2	2[illegible]$ 0	1	45 8[illegible]$12	—	—	119	—	10 [illegible]$[illegible]	51 5 98 32
29.....	98	15.707$859	5	[illegible]$000	1	131$2 0	2	532$0[illegible]	—	—	107	1.200 0[illegible]$000	17[illegible]$391	1.[illegible]$ 0 291
31.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	60[illegible]$000	—	1.834.307$261
	11.362	2.537:771$214	3.572	2.563:03 $544	500	281:2[illegible]$603	1.095	516:51 $791	120	84:3[illegible]$	16.649	7.797:183$389	5.9[illegible]$	

OS 16.819 CHEQUES FORAM EXTRAHIDOS PELOS SEGUINTES ESCRIPTURARIOS:

Pedro de Carvalho	1.984	Mario de Paiva	1.440
Dr. A[illegible]	1.7[illegible]	Alberto de Campos Moura	14[illegible]
Odilon Corrêa	1.724		
Antonio Euzebio	1.763	Escrevão:	
Cecilio Bevilaqua	1.[illegible]		
Antenor Barcellos	1.[illegible]	Guilherme Loues Angelo	16
Jovino Martins	1.[illegible]		
Deodoro Pereira	1.[illegible]		15.[illegible]
Dayrre de Faria	1.[illegible]		

DISCRIMINAÇÃO DA DESPEZA DA THESOURARIA [illegible]

Numero de ordem			Fazenda Cheques	Fazenda Importancias	Justiça Cheques	Justiça Importancias	Viação Cheques	Viação Importancias
	Activos	—	1.527	677:714$772	2.991	2.33[illegible]	41	23[illegible]
	Inactivos	—	[illegible]	1.1[illegible]	157	[illegible]	—	—
	Consignações							
1	Caixa de Pensões da Imprensa Nacional	Activos	89	165:[illegible]	—	—	—	
2	Montepio dos Servidores do Estado	Activos	24	12:[illegible]	64	30:[illegible]	10	6[illegible]
		Inactivos	121	23:[illegible]$982	4	1:8[illegible]	—	
3	Cooperativa Economica	Activos	30	12:[illegible]$804	39	13:21[illegible]	7	1[illegible]
		Inactivos	116	3:[illegible]	7	4:779$600	—	
4	Banco dos Funccionarios Publicos	Activos	20	8:[illegible]	52	24:3[illegible]$31	14	[illegible]
		Inactivos	106	[illegible]	7	[illegible]	—	
5	Banco de Credito Geral	Activos	26	12:1[illegible]$380	43	2[illegible]:70[illegible]$936	8	4[illegible]
		Inactivos	74	12:082[illegible]	6	2:230[illegible]	—	
6	Sociedade de Credito Popular	Activos	45	20:28[illegible]$567	36	13:694$900	[illegible]	
		Inactivos	58	12:[illegible]	1	[illegible]	—	
7	Sociedade Popular Brasileira	Activos	7	2:[illegible]79$800	25	1:75[illegible]$722	9	[illegible]
		Inactivos	9	1:[illegible]	1	44[illegible]$700	—	
8	Banco Predial do Estado do Rio	Activos	8	6:12[illegible]$300	17	6:51[illegible]$600		
		Inactivos	6	1:[illegible]$300	1	4:[illegible]	—	
9	Associação dos Funccionarios Publicos Civis	Activos	34	5:203$[illegible]	71	11:4[illegible]	10	
		Inactivos	17	[illegible]	—	—	—	
10	Sociedade B. dos Funccionarios do [illegible]	Activos	54	17:070$072	11	1:477$5[illegible]	[illegible]	
		Inactivos	18	[illegible]$800	—		—	
11	Caixa B. [illegible] da Policia Civil	Activos	—		2	15[illegible]	—	
12	Cooperativa Auxiliadora	Activos	9	1:576$100	2	3:5[illegible]	1	
		Inactivos	66	8:707[illegible]00	1	2[illegible]	—	
13	Banco de Credito Rural e Internacional	Activos	17	5:0[illegible]	11	1:7[illegible]	[illegible]	
		Inactivos	3	[illegible]10	2	[illegible]		
14	Cooperativa Militar	Activos	9	1:[illegible]73$000	15	1:3[illegible]$719		
		Inactivos	14	4:8[illegible]$000	3	1:178$000	—	
15	Associação B. dos Funccionarios Federaes	Activos	10	3:0[illegible]	3	676$[illegible]	—	
		Inactivos	1[illegible]	[illegible]	—			
16	Sociedade Unitiva	Activos	15	1:2[illegible]	22	2:1[illegible]	[illegible]	
		Inactivos	2	18[illegible]$400	—		—	
17	Caixa B. F. do Corpo de Bombeiros	Inactivos	—	—	2	1:[illegible]	—	
18	[illegible]	Activos	—	—	1	[illegible]	—	
19	[illegible] Publica	Activos	—	—	2	60[illegible]	—	
20	[illegible]	Activos	1	60$000	—	—	—	
21	[illegible]	Activos	—	—	1	500$00[illegible]	—	
		Activos	—	—		—		1
22	Francisca C. de Souza	Activos	1	400$112	—	—	—	
23	Club Naval	Inactivos	1	300$[illegible]36	—	—	—	
24	Maria Murra	Activos	2	380$0[illegible]0	—	—	—	
		Inactivos	1	2[illegible]8$[illegible]00	—	—	—	
25	Pedro de Souza Carvalho	Activos	1	1[illegible]	1	378$000	—	
26	União B. dos Mutuarios	Inactivos	1	[illegible]$000	—	—	—	
27	Manoel Ignacio Costa	Activos	—	—	1	259$000	—	
28	Associação Militar do Brasil	Activos	—	—	1	138$500	—	
		Inactivos	1	94$000	—	—	—	
29	Caixa B. de Contabilidade da Marinha	Activos	—	—	—	—		1
		Inactivos	1	153$334	—	—	—	
30	Associação Protectora dos Homens do Mar	Activos	—		2	1[illegible]$8[illegible]0	—	
31	Josephina Fróes da Cruz	Activos	1	160$000	—	—	—	
32	Joaquim M. Martins	Activos	1	15[illegible]$[illegible]00	—	—	—	
33	José Alves dos Reis	Activos	—	—	2	156$000	—	
34	[illegible] Brigido e outros	—	9	865$000	7	722$0[illegible]0	—	
			11.362	2.537:771$214	3.572	2.563:035$644	500	20[illegible]

Observações — O total dos cheques de consignações é de 1.858, sendo 1.167 activos e 691 inactivos. — O pagamento [illegible]

... O MEZ DE OUTUBRO DE 1921

Agricultura		Exterior		Cheques de activos	Cheques de inactivos	Total de cheques	Despeza de activos	Despeza de inactivos	Despeza de consignações	Total da despeza
[illegible]	Importancia	[illegible]	Importancia							
917	453:251$19[illegible]	105	77:77[illegible]	5.99[illegible]	8.7[illegible]	14.70[illegible]	3.782.770$[illegible]	1.500:5[illegible]	—	5.283:36[illegible]
25	9:617$819	1	582$712	89	—	89	165:529$285	—	165:529$285	
				124			5[illegible]			
15	3:616$000	1	422$000	13	125	249	30:627$[illegible]	25:77[illegible]	55:[illegible]	
15	4:755$575	1	642$805	102	1[illegible]	245	43:834$184	41:315$[illegible]	71:97[illegible]	
19	7:497$570	1	9[illegible]$960	97	103	211	47:418$26[illegible]	26:417$[illegible]	70:262$[illegible]	
16	7:136$800	1	570$000	108	80	177	45:083$167	14:31[illegible]	61:730$[illegible]	
9	3:420$600	1	706$500	51	62	170	25:258$322	15:661$549	60:744$716	
14	9:043$700	1	390$500	43	10	61	22:982$900	1:801$700	27:060$02[illegible]	
28	4:022$712	—	—	143	7	50	21:683$010	3:112$[illegible]	26:095$100	
12	1:975$500	3	1:802$600	82	13	156	22:035$072	2:143$952	23:825$[illegible]	
—	—	—	—	32	18	100	15:593$601	846$800	22:882$[illegible]	
5	300$900	—	—	36	—	32	5:454$200	—	15:593$60[illegible]	
4	712$730	1	52$100	34	67	103	7:955$[illegible]	8:73[illegible]$900	14:189$100	
[illegible]	355$000	—	—	33	5	3[illegible]	4:528$749	803$100	8:[illegible]	
5	362$400	—	—	18	17	50	4:099$300	3:07[illegible]$600	7:603$[illegible]	
7	367$000	3	424$000	51	12	30	4:320$817	803$[illegible]	4:903$000	
—	—	—	—	—	2	53	—	185$400	4:496$2[illegible]	
—	—	—	—	—	2	2	—	4:429$400	4:429$400	
—	—	—	—	1	—	1	6[illegible]5$666	—	6[illegible]	
—	—	—	—	2	—	2	607$066	—	607$066	
—	—	—	—	1	—	1	600$000	—	600$000	
—	—	—	—	1	—	1	500$000	—	51[illegible]	
—	—	—	—	1	—	1	45[illegible]$000	—	450$000	
—	—	—	—	1	—	—	100$112			
—	—	—	—	—	1	2	—	300$336	400$4[illegible]	
—	—	—	—	2	—	2	380$000	—	380$[illegible]	
—	—	—	—	—	1	1	—	268$500	268$[illegible]	
—	—	—	—	2	—	—	209$000			
—	—	—	—	—	1	3	—	52$000	261$000	
—	—	—	—	1	—	1	259$000	—	25[illegible]	
—	—	—	—	1	—	—	138$500			
—	—	—	—	—	1	2	—	94$000	232$500	
—	—	—	—	1	—	—	40$000			
—	—	—	—	—	1	2	—	153$334	193$[illegible]	
—	—	—	—	2	—	2	166$800	—	16[illegible]	
—	—	—	—	1	—	1	160$000	—	160$000	
—	—	—	—	1	—	1	157$000	—	1[illegible]	
—	—	—	—	2	—	2	150$000	—	15[illegible]	379:814$[illegible]
—	—	—	—	12	4	16	1:215$000	372$000	1:587$000	
1.095	516:515$794	120	84:323$876	7.160	9.489	16.649	4.314:568$618	1.618:307$[illegible]	[illegible]	6.063:339$12[illegible]

Visto. A. R. Valdetaro,

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA SEGUNDA [illegible]

[illegible]	Receita (Supplemento) Ouro	Receita (Supplemento) Papel	Ministerio da Justiça Ouro	Ministerio da Justiça Papel	Ministerio do Exterior Ouro	Ministerio do Exterior Papel	[illegible] Papel
Saldo do mez anterior	—	60.83[illegible]$062					[illegible]
1	—	581:000$000	—	105:850$447	—	2:821$0[illegible]	[illegible]
3	—	338:000$000	—	64:308$516	—	350$000	[illegible]
4	—	225:000$000	—	75:698$707	—	—	
[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]	21:[illegible]	[illegible]	—	41:[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]	—	111:[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
24	—	2.309:000$000	—	44:191$154	—	[illegible]	[illegible]
25	47:386$666	200:000$000	—	70:491$926	—	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
27	—	430:000$000	—	235:702$738	—	—	[illegible]
28	—	305:000$000	—	86:563$006	—	—	[illegible]
29	—	518:000$000	—	53:042$230	—	—	[illegible]
31	468$000	270:000$000	—	41:309$100	—	681$900	[illegible]
Total	[illegible]	12.074:[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]

Resumo:

Receita [illegible]

Despeza [illegible]

Saldo [illegible]

[illegible] Pagadoria do Thesouro Nacional, 31 de [illegible] de 19[illegible]. — [illegible]

Despeza

Ministerio da Viação		M. Agricultura		Ministerio da Fazenda		Fazenda	Depositos	Total	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Papel	Ouro	Papel
	151:0[illegible]		2:[illegible]		25:[illegible]				
	104:[illegible]		57:[illegible]		[illegible]				
	121:[illegible]		17:[illegible]		10:[illegible]				
	66:[illegible]		78:[illegible]		3:[illegible]				
	618:[illegible]		[illegible]		42:[illegible]		1:[illegible]		
	79:[illegible]		7:[illegible]		27:[illegible]				
	210:[illegible]		28:[illegible]		82:[illegible]		2:[illegible]		
3	631:[illegible]		98:[illegible]		23:[illegible]		121:[illegible]	360:[illegible]	1.0[illegible]
	67:[illegible]		7:[illegible]		37:[illegible]				
	23:[illegible]		21:[illegible]		122:[illegible]		3:[illegible]		
	81:[illegible]		25:[illegible]		11:[illegible]		2:[illegible]		
	252:[illegible]		65:[illegible]		124:[illegible]		211:[illegible]		
	105:[illegible]		63:[illegible]		6:[illegible]				
	135:[illegible]		38:[illegible]		101:[illegible]	24:[illegible]		24:[illegible]	
	20:[illegible]		11:[illegible]		52:[illegible]			2:[illegible]	
	17:[illegible]		21:[illegible]		12:[illegible]		38:[illegible]		
	199:[illegible]		37:[illegible]		6:[illegible]		181:[illegible]		
	242:[illegible]		23:[illegible]		6:[illegible]			20:[illegible]	
	2.[illegible]		59:[illegible]		20:[illegible]				
3	[illegible]	11:[illegible]	[illegible]		3:[illegible]		38:[illegible]		
	208:[illegible]		6:[illegible]		11:[illegible]				
	31:[illegible]		17:[illegible]		2:[illegible]				
	285:[illegible]		18:[illegible]		10:[illegible]		80:[illegible]		
	101:[illegible]		22:[illegible]		26:[illegible]		23:[illegible]		
	74:0814$859		50:773$702	168$000	22:405$357		17:470$383	168$000	
387:[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	425:735$110	12.934:348$926

Ouro	Papel
425:735$110	12.[illegible]
425:735$110	12.934:348$926
—	12.[illegible]

THESOURO NACIONAL

SEGUNDA PAGADORIA

BALANCETE DO MEZ DE OUTUBRO DE 1921 — Exercicio de 1920

Receita

	Ouro	Papel
[illegible]	—	[illegible]
Suprimentos durante o mez	425:753$110	12.905:000$000
	425:753$110	12.974:830$062

Despeza

Pago por conta dos seguintes ministerios

	Ouro	Papel	
Fazenda	[illegible]	2.150:437$424	
Justiça	—	—	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	12.934:345$026
Saldo que passa para o mez seguinte	—	—	40:485$136
	425:753$110		12.974:830$062

Leopoldo Feriziano Dias da Costa, pagador.—Visto. *A. B. Valladares.*

MEZ DE OUTUBRO DE 1921 — Exercicio de 1921

15 mezes

Receita

	Ouro	Papel
Saldo anterior	—	[illegible]
Suppimentos durante os mezes de janeiro a outubro	1.270:445$446	63.353:000$000
Recolhido a Thesouraria Geral em fevereiro	—	50:000$000
	1.277:445$446	63.303:000$000

Despeza

Pago por conta dos seguintes ministerios

	Ouro	Papel	
[illegible]	43:458$916	9.921:906$910	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	—	[illegible]	
[illegible]	—	[illegible]	
[illegible]	27:090$099	932:361$804	63.268:546$564
Saldo que passa para o mez seguinte	—	—	[illegible]
	1.270:445$446		63.303:000$000

Leopoldo Feriziano Dias da Costa, pagador.—Visto. *A. B. Valladares.*

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 9 de novembro de 1921

Sr. ministro Presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.304 — Tenho a honra de [illegible] ter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 233, de 6 de outubro de 1921, relativo a fiança prestada por Maria Amelia Teixeira, agente postal em Perdoira, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de [illegible] estima e subida consideração.

N. 2.305 — Tenho a honra de [illegible] ter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 124, de 4 de maio de 1921, relativo a fiança prestada por Manuel Caetano de Carvalho, collector da collectoria federal em [illegible] mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. [illegible] tado de Minas Geraes n. 60, de 7 de abril de 1921, relativo a fiança prestada por Synvalda Maria de Nazareth, agente postal em Conceição do Formoso, [illegible] do Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de mais alta estima e subida consideração.

N. 2.307 — Tenho a honra de [illegible] ter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. [illegible] maio de 1921, relativo a fiança prestada por Emilia Rebonças Mendes, agente postal em Alagôas, municipio de Ayrosa, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de mais alta estima e subida consideração.

N. 2.308 — Tenho a honra de [illegible] ter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. [illegible] março de 1921, relativo a fiança prestada por Maria Antonia de Jesus, agente postal em Villa Rio José Pedro no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de mais alta estima e subida consideração.

N. 2.309 — Tenho a honra de [illegible] a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. [illegible] 10 de agosto de 1921, relativo a fiança prestada por D. Raymunda Alves da Silva, agente do Correio em Guinda, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de [illegible] estima e subida consideração.

N. 2.310 — Tenho a honra de [illegible] a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. [illegible] 22 de agosto de 1921, relativo a fiança prestada por [illegible] agente postal em [illegible] Rio [illegible] no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de mais alta estima e subida consideração.

2.311 — Tenho a honra de re... a V. Ex., para os devidos fins, ...luso processo que acompanhou o ... da Delegacia Fiscal do Thesouro ...tado de Minas Geraes n. 235, de ... outubro de 1921, relativo á fiança ... Idalina Theodora de Abreu, agente ...l em Sabyloina do Muriahé, no ... Estado.

...tero a V. Ex. os meus protestos ...ais alta estima e subida conside-

2.312 — Tenho a honra de re... a V. Ex., para os devidos fins, ...luso processo que acompanhou o ... da Delegacia Fiscal do Thesouro ...stado de Minas Geraes n. 131, de ... maio de 1921, relativo á fiança ...ympio Mól, agente postal em Ja..., municipio de Ponte Nova, no ...

...tero a V. Ex. os meus protestos ...ais alta estima e subida conside-

2.313 — Tenho a honra de re... a V. Ex., para os devidos fins, ...luso processo que acompanhou o ... da Delegacia Fiscal do Thesouro ...stado da Bahia n. 68, de 17 de ... de 1921, relativo á fiança de Izo...andida de Aragão, agente do Cor... S. Thomé de Paripe, no mesmo ...

...tero a V. Ex. os meus protestos ...ais alta estima e subida conside-

2.314 — Tenho a honra de re... a V. Ex., para os devidos fins, ...luso processo que acompanhou o ... da Delegacia Fiscal do Thesouro ...tado de S. Paulo n. 34, de ... de ...ro de 1921, relativo á fiança de ...n Amador Bueno Camargo, agente ...l em Jardinopolis, no mesmo Es-

...tero a V. Ex. os meus protestos ...ais alta estima e subida conside-

— Sr. delegado fiscal do Thesouro ...ado do Pará:

2.315 — Restituindo-vos o in... processo que acompanhou o vosso ...o n. 152, de 6 de outubro de 1921, ...vo á fiança de Octaviano Boaven...da Costa, collector das rendas fe...s em Maracaúa e Salinas, nesse Es...peço-vos providencieis no sentido ... satisfeito o despacho de fls.

...r. delegado fiscal na Bahia:

2.316 — Restituindo-vos o incluso ...so que acompanhou o vosso offi...23, de 14 de outubro de 1921, re... a petição de Leonidio de Souza ... estabelecido no municipio de ...ipe, nesse Estado, peço-vos pro...cieis no sentido de ser satisfeito o ...cho de fls.

...r. delegado fiscal em S. Paulo:

2.317 — Restituindo-vos o incluso ...sso que acompanhou o vosso offi... 179, de 12 de ... de 1919, relati... fiança de Zeferino dos Santos Lis... collector federal em Itaporanga, ...Estado, peço-vos providencieis no ...do de ser satisfeito o despacho ...

...Sr. delegado fiscal em Minas Ge...

2.318 — Restituindo-vos o incluso ...sso que acompanhou o vosso offi... n. 252, de 19 de agosto de 1920, re... á fiança de A... Caetano, col... federal em Passa Quatro, ...do, peço-vos providencieis no sen...de ser satisfeito o despacho de fls.

2.319 — Restituindo-vos o incluso ...sso que acompanhou o vosso offi...cio n. 253, de 9 de agosto de 1920, relativo á fiança de Francisco de Paiva Caldas, collector federal em Pedra Branca, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 2.320 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 258, de 10 de agosto de 1920, relativo á fiança de Arlindo Ribeiro de Oliveira, collector federal em Guararáma, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

— Sr. inspector da Caixa de Amortisação:

N. 2.321 — Communico-vos para os devidos fins, que havendo o Tribunal de Contas, segundo o officio n. 2.403, de 13 de setembro ultimo, resolvido autorizar o levantamento da fiança prestada por Alfredo Camillo Ferreira Repello para garantir a responsabilidade de Arthur Bello do Amorim, ajudante extincto de administrador das Capatazias da Alfandega, na importancia de 6:000$, representada por apolices da divida publica da União ns. 272.475 a 272.482, do valor de 1:000$, cada uma, de propriedade do fiador, esta Procuradoria Geral, em 8 do corrente expediu guia para o levantamento da citada caução.

N. 2.322 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Manoel do Valle e Silva e sua mulher, depositaram no Thesouro Nacional, em garantia da responsabilidade do primeiro e a de seus prepostos no cargo de collector federal em Itaocara, no Estado do Rio de Janeiro, as apolices da divida publica da União typo uniformizadas ns. 310.253 e 310.254, do valor de 1:000$ cada uma, de sua propriedade, emittidas em virtude do decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1920.

Peço avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na inscripção das referidas apolices.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 2.323 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Manoel do Valle e Silva e sua mulher prestaram nesta procuradoria geral reforço de fiança de 1:500$, para garantir a responsabilidade do primeiro e a de seus prepostos no cargo de collector federal em Itaocara, no Estado do Rio de Janeiro, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica da União, typo uniformizadas ns. 310.254 e 310.253, do valor de 1:000$ cada uma, de sua propriedade, emittidas em virtude do decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1902.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 2.326 — Remetto-vos, afim de ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda de 27 de outubro ultimo e incluso parecer do mesmo, com o aviso numero 452, de 22 de junho ultimo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, pedindo para ser lavrada a escriptura de doação que faz o Governo desse Estado de uma area de terras no municipio de Ipioca, ao de Maceió, para a fundação e installação de uma estação de monta no referido Estado.

Requerimento despachado

Dia 8 de novembro de 1921

Alliance Sociedade Anonyma, pedindo certidão. — Certifique-se.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de novembro de 1921

Officios expedidos:

N. 227—Á' Directoria da Despeza, restituindo o processo de Pedro Rodrigues Pocas.

N. 228 — Rogando informações sobre o quantum de percentagem a que fizeram jús, os fiscaes do imposto de consumo do Estado do Rio.

N. 229—Communicando que os agentes fiscaes do imposto de consumo Dr. Theodoro B. L. Moretzohn e outros do Estado do Rio, [illegible] durante todo o mez de outubro findo.

N. 396—Á' Directoria da Receita, restituindo o requerimento de Vasconcellos & Comp.

N. 399—Restituindo o processo relativo ao pedido de certidão da Companhia Brasileira de Laticinios.

N. 398—Transmittindo o recurso do Club dos Fenianos.

N. 398—Restituindo o processo relativo a consulta feita por Cherubim Heleios e outros.

N. 400—Transmittindo as demonstrações das rendas arrecadadas nos mezes de julho a outubro ultimo por esta Recebedoria.

N. 401—Rogando a remessa do processo de habilitação do Diogenes Club.

N. 1.157—Á' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, communicando que annullou as dividas de taxa de consumo dagua, por hydrometro, em nome de Guilhermina Coutinho Guinle.

N. 1.158—Idem idem, em nome do Collegio dos Santos Anjos.

N. 1.159—Remettendo 1.454 certidões de divida de taxa de consumo dagua por penna do 14º Districto, na importancia de 51:953$036.

N. 1.160—Rogando o cancellamento da certidão de divida de taxa de consumo dagua por [illegible] em nome do Maria Pinto [illegible]

[illegible] dirigido áquella repartição por Arthur Bernhoeft.

Requerimentos despachados

N. 17.116 — Miquelina da Silva Vidinha. — Inscreva-se pela fórma proposta. Imponho a multa de 100$, minimo, na fórma regulamentar:

N. 17.337 — Joaquim Augusto Fernandes. — Informe a 2ª Sub-directoria desde quando consta inscripto o requerente, bem como quaes as dividas existentes em nome de João da Costa Guimarães.

N. 19.538 — D. Affonso Rodrigues & Comp. — Deferido. Annulle-se a divida de que se trata, officiando-se, nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 20.354 — Antonio Francisco da Silva. — Não ha que deferir, pelo que mantenho o despacho de 23 de maio ultimo.

Arthur Dias da Costa. — Encaminhe-se.

Prospera Gonzalez. — Indeferido em face do parecer.

Lazaro Mariano da Costa. — Faça-se a annullação requerida, officiando-se, para isso, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Leopoldo Bernardo dos Santos. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido exposto.

Horacio de Sampaio Ferreira. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, communicando pertencer a divida constante do aviso de fls. 2 ao predio n. 9 antigo, hoje 13.

REPRESENTAÇÕES

N. 625— Sociedade Anonyma A Metallurgica de Constrcções Mechanicas. — Ficando a

transferencia *ex-officio*, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50$ minimo, na fórma regulamentar.

N. 940 — Jacondo Galhardo. — Inscreva-se, pela fórma proposta, ficando salvo á Fazenda Nacional haver do mesmo o direito o debito existente caso fique opportunamente provada a successão.

N. 975 — Justiniano Rocha. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se a respeito á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

IMPOSTO DO SELLO

DENUNCIA

Denuncia n. 57 feita em 26 de abril de 1921, contra João de Souza Mendes, estabelecido á rua da Passagem n. 126.

Decisão

Deste processo se verifica de modo incontestavel que João de Souza Mendes, proprietario do Açougue Esperança, situado á rua da Passagem n. 126, recebeu importancias de suas contas de venda, fazendo nellas annotação de quitação, sem appôr, entretanto, o sello devido.

São duas as contas em que occorre esse facto, tendo elle recebido de uma vez 53$ 00 e de outra 61$, com a omissão do sello devido em ambas.

Intimado pessoalmente e por via postal, deixou o infractor correr á revelia o respectivo processo.

Tendo em vista o exposto e na conformidade da 1ª observação ao § 4º da tabella B do vigente regulamento do sello e arts. 30, letra a) e 68, § 6º e 8º do mesmo, imponho ao alludido João de Souza Mendes a multa de 10$, além da obrigação de pagar com revalidação o sello sonegado.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 7 de novembro de 1921. — *Luis* [illegible] rector.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de novembro de 1921

Officios expedidos:

N. 542 — Alfandega de Paranaguá — Restituindo o processo que tem por base o auto 81, de 1918 relativo a multa imposta á Augusto Reis Maia.

N. 543 — Alfandega de Pernambuco — Restituindo o processo que tem por base o auto n. 13, de 1915, relativo a multa imposta a Alvadia Novaes & Companhia.

Requerimentos despachados

N. 2.322 — Companhia Anglo Sul-Americana. — Paga a taxa de saneamento em cobrança, — transfira-se. — Imponho a multa de 20$, grão, minimo, nos termos do art. 21 do Regulamento, que baixou com o decreto n. 11.521, de 11 de março de 1915.

N. 3.052 — Manoel Antonio de Souza. — A' 2ª sub-directoria para informar quanto ao imposto de industrias e profissões do 2º semestre do corrente exercicio.

N. 4.347 — Ribeiro & Teixeira. — Transfira-se.

N. 5.976 — M. Oliveira & Pereira. — Transfira-se.

N. 8.098 — A. A. Moreira & Companhia. — Transfira-se.

N. 9.350 — Adelino & Jubilado. — Transfira-se.

N. 9.538 — Agamor Guimarães & Carvalho. — Averbe-se a mudança.

N. 10.182 — Agostinho Dias. — Transfira-se.

N. 10.386 — Guiomar Bastos da Silva. — Transfira-se. Pague previamente a taxa de saneamento em cobrança.

N. 10.918 — Francisco Dias Almeida. — Transfira-se, nos termos propostos. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 10.929 — A. Reis. — Transfira-se.

N. 12.230 — Manoel de Andrade e outros. — Faça a prova exigida pelo parecer, com certidão da junta Commercial.

N. 12.673 — M. Cardozo & Companhia. — Prove a successão e junte o contracto social.

N. 13.428 — José Joaquim Fernandes. — Transfira-se.

N. 14.351 — Amorim & Gomes. — Transfira-se.

N. 14.390 — Manoel Joaquim Tinoco. — A' 2ª sub-directoria para emittir parecer.

N. 16.046 — Paulo Vasques Ferro. — Transfira-se.

N. 16.156 — Joaquim Gomes Henriques. — Transfira-se.

N. 16.265 — Manoel de Oliveira Soares. — Transfira-se.

N. 17.135 — Manoel Marques da Silva. — Transfira-se, de accôrdo com o parecer.

N. 17.573 — Manoel José Fernandes. — A' 2ª sub-directoria.

N. 17.604 — Americo de Souza Barros. — A' 2ª sub-directoria.

N. 18.106 — Benjamin Vieira de Azevedo. — Averbe-se a mudança.

N. 18.136 — Moreira & Silva. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, grão, minimo na fórma da lei.

N. 18.761 — Duarte Lemos & Companhia. — Transfira-se. Imponha á firma compradora, e, tambem á vendedora, a cada uma a multa de 50$, minimo, na fórma da lei.

N. 19.025 — José Antonio Gomes. — Complete-se o lançamento, annotando-se o valor locativo indicado. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 19.047 — Gonçalo Marques Branco. — Faça-se a inscripção proposta.

N. 19.068 — Mathurino Rodrigues Barbosa. — Inscreva-se, pela fórma proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido indicado na informação. Imponho a multa de 20$, grão, minimo da lei.

N. 19.086 — Pedro Joaquim Bellinha. — Inscreva-se, pela fórma proposta.

N. 19.107 — Manfredo Coelho. — Faça-se a diligencia proposta, officiando-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 19.136 — Abilio Rodrigues Cordeiro. — Certifique-se o que constar.

N. 19.198 — Celestino de Paiva C. Azevedo. — Inscreva-se, pela fórma proposta. Imponho a multa de 20$, minimo, da lei.

N. 19.249 — Henrique Thomaz Briggs. — Proceda-se, como indica a informação, de accôrdo com o parecer, rectificando-se, para 600$ o valor locativo do immovel. Officie-se á Procuradoria no sentido de ser annullada, por improcedente, a divida relativa ao exercicio de 1920.

N. 19.390 — Joaquim Costa. — Inscreva-se, pela fórma proposta.

N. 19.453 — José Machado. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo, na fórma da lei.

N. 19.470 — Angelo Dias Leite. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, grão minimo, nos termos do Regulamento mandado vigorar pelo decreto n. 11.521 de 11 de março de 1915.

N. 19.585 — Francisco [illegible] vares — Inscreva-se [illegible] fórma [illegible] ta. Imponho a multa de 20$, [illegible] da lei.

N. 19.599 — Joaquim Gomes [illegible] ta — Inscreva-se pela fórma [illegible]

N. 19.600 — General Joaquim [illegible] Silva Ramos. — Annote-se [illegible] no lançamento do exercicio [illegible] valor locativo de 3:600$ [illegible] immovel.

N. 19.763 — José Machado [illegible] Junior. — Inscreva-se pela fórma proposta.

N. 19.885 — João Jacintho [illegible] — Inscreva-se, nos termos [illegible]

N. 19.981 — Antonio de Ca[illegible] Transfira-se.

N. 20.079 — [illegible] Ribeiro — [illegible] faça a exigencia [illegible]

N. 20.143 — [illegible] Pereira [illegible] ço — Inscreva-se, nos termos [illegible]

N. 20.713 — Gualter José [illegible] Informe a 3ª sub-directoria.

N. 20.778 — Henrique [illegible] veira. — Diga em que qualidade [illegible] a que taxas e exercicios se refere [illegible] que fim quer a certidão.

N. 20.788 — Sociedade Commercial [illegible] Industrial Suissa no Brasil. — [illegible] que-se o que constar.

N. 20.803 — Silvino Pacheco [illegible] panhia. — Certifique-se o que [illegible]

N. 20.827 — Braz Martins [illegible] Certifique-se o que constar dos [illegible] existentes nesta Repartição.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR [illegible]

Dia 9 de novembro de 1921

Circular n. 16

O inspector geral dos Bancos, [illegible] vista [illegible] representações [illegible] casas relativas á falta, por parte [illegible] res, Bancos e Casas bancarias, [illegible] communicações a esta inspectoria [illegible] em que não tenham effectuado [illegible] cambiaes, recommenda aos mesmos [illegible] ctores e demais [illegible] que a bem da regularidade [illegible] avante, nas listas de operações [illegible] mencionem os dias em que essas [illegible] cações não foram feitas, attento [illegible] re [illegible] nenhuma operação.

Recommenda, outrosim, que os [illegible] Casas bancarias adoptem um livro [illegible] [illegible] dos papeis enviados a esta [illegible] ria.

— Sr. presidente da Camara de Co[illegible] Internacional do Brasil:

N. 492 — De conformidade com o [illegible] do Sr. ministro da Fazenda [illegible] proximo findo, exarado no [illegible] mero 2.874, de 22 do mesmo mez [illegible] sejam fornecidos a essa Camara [illegible] convenientes á propaganda [illegible] pais, relativas ás providencias [illegible] nas para o funccionamento [illegible] porações e emprezas estrangeiras [illegible] vo, de accôrdo com o citado [illegible] com relação aos bancos, a organização [illegible] de taes institutos, é regida [illegible] tuição [illegible] arts. 3, 7 [illegible] Commercial, na parte não [illegible] [illegible] e pelos decretos [illegible] de [illegible] de 1850, 43 de [illegible] 1037 de 5 de janeiro de 19[illegible] operativas de credito, e 14 [illegible] ço deste anno, em cujas [illegible] trados [illegible] mais [illegible] [illegible] mente publicado pelo Sr. [illegible]

...nto vos remetto um exemplar do impresso contendo o regulamento a fiscalização e ... Carteira de Redescontos.

Apresento-vos as minhas homenagens muito cordiaes.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 9 de novembro de 1921

João Vieira Leal, Manoel F. Saldanha, Celestino M. Costa, Miguel Cavalheiro, Luiz S. Rocha, Francisco A. Tavares Franco e Antonio José Freitas. — Em termos.

Euzebio Vieira da Cunha. — Sim, por ... dias.

Antonio Martins Vianna. — Sim, com dous terços, por equidade.

Carlos S. Porto. — Sim, sem vencimentos.

Manoel C. Machado Junior. — Sim, com férias.

Julieta C. Costa. — Sim.

Manoel do Nascimento Barbosa, João Moreira, Henrique C. Barcellos e ... C. Graça. — Indeferidos.

... Assucena ... — O expediente para recebimento de quaesquer publicações é das 11 ás 16 horas.

Ministerio da Marinha

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 915

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

Ás treze horas do dia sete de novembro de mil novecentos e vinte e um, foi aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirante Americo ...vado, Francisco de Mattos e Pedro ...nim; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues; contra-almirantes Oliveira Sampaio, Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra e Paiva ...ra; contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes; contra-almirante engenheiro ...al Octavio Jardim; consultor juridico ... Virgilio de Carvalho; e do Secretario contra-almirante reformado Torres ...inho.

Deixam de comparecer os Srs. contra-almirantes Filinto Perry e Machado da Silva.

Em seguida é lida, approvada e assignada a acta n. 913, correspondente á sessão do dia 31 de outubro proximo passado, e lido e com ligeiras modificações approvado o rascunho da acta numero 914, referente á sessão do dia 4 de novembro corrente.

Expediente

Para estudo, é distribuida a seguinte consulta:

Ao Sr. Fonseca Rodrigues.

...1, de 1921. — Proposta de promoções por antiguidade no Corpo da Armada.

Ordem do dia

Quadro de Accesso do Corpo da Armada. — Distribuido á commissão composta dos Srs. Fonseca Rodrigues, Machado Dutra e Pinto de Vasconcellos.

É iniciada a discussão dos quadros de accesso relativos ao terceiro turno, a que se refere o decreto n. 4.309, de 17 de agosto ultimo.

Consultas ns. 402, 403, 404 e 405, de 1921. — Requerimentos dos operarios Placido José de Paiva, Manoel Ferreira Serna, Celso Affonso da Silveira e Abel Meirelles, pedindo pagamento da gratificação addicional de 20 % sobre seus vencimentos. — São unanimemente approvados os pareceres contrarios a Placido José de Paiva e Manoel Ferreira Serna e favoraveis aos demais.

Encerra-se a sessão ás 15 horas, sendo convocada outra reunião para o dia 9 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portaria de 8 do mez corrente, foi concedida a Gustavo Tritini Carcandin... patente provisoria, por tres annos, contados de 19 de outubro de 1921, sobre a propriedade da invenção de uma machina motora denominada Brasil...

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 125 — Sessão ordinaria em 7 de novembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão e Leonel Filho e auditor ... Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Jesuino Cardoso com causa participada.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:669$459 papel, e 2:533$178, ouro, a Julius Von ... & Comp., 121$608 a Joaquim José de Faria, 449$945 a Antonio Gomes Barreto, 195$ a Antonio Alves do M...lo, 195$ a Fernando Alves da Silveira, 8...$375 á Companhia do Gaz e ...$... á Companhia Expresso Federal, de restituições, juros de emprestimo do cofre de orphãos, salario e fornecimentos feitos á Directoria de Estatistica Commercial e á Imprensa Nacional. — Registrou-se.

De 260$315 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, de energia electrica fornecida á Directoria de Estatistica Commercial. — Recusou-se registro á despeza, por não constar da factura a indicação da taxa cambial que serviu de base á conversão.

De distribuição do credito de 6:153$553 á Delegacia Fiscal no Amazonas por conta da verba ...1.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 3.371, 1.170, 1.136, ...934, 4.109, 4.405 e 4.156 de 13 de setembro, 1, 10, 22 e 25 de outubro ultimos, pagamentos de 5:000$ ao Asylo S. Luiz da Velhice Desamparada, 300$ a Pedro de Castro Valente e outros, 3:467$ a Prado Peixoto & Comp., 0$ a José Mendes de Carvalho, 365$8 á Companhia do Gaz, 3758 á Companhia Telephonica e de 90 $100 a Prado Lopes & Comp., de subvenções, vencimentos e fornecimentos.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 2.942, 3.417 e 3.533, de 16 de agosto, 4 e 5 de outubro, pagamento de 1:674$730 ao Lloyd Brasileiro, 10:319$400 á Imprensa Naval e 31$6 a José Antunes Moreira, de fornecimentos e alugueis de ...

Ns. 3.474, 3.561 e 3.124, de 24 de setembro, 5 e 1 de outubro do corrente anno, distribuição dos creditos de 260$800, 94:404$140 e 60$860 ás Delegacias Fiscaes em Alagoas e S. Paulo por conta da verba 11ª e do decreto n. 14.867, de 11 de junho ultimo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 3.376, 3.414, 3.420, 3.410, 3.399 e 3.4..., de 21, 24 e 26 de outubro findo, pagamento de 5:2.5:640 a Henrique Carvalho de Mendonça, 3:2.6$ a Arnaldo Cardoso Osorio, 27 ... a Augusto Pa... Fontenelle, 1:6.68$..0 a Lopes & Irmãos e outros, 138$.00 a Fo... Almeida & Comp., e de 990$ a Alfredo Hutter, de fornecimentos e vencimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 3.910, de 4 de outubro findo, pagamento de 2:479$810 a Moreira Barbosa & Comp. e outros, de fornecimentos. — Recusou-se registro á despeza, por não haver sido cumprido o disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, invocado no aviso.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 4.695, 4.807, 4.956 e 4.936, de 4, 13 e 17 de outubro findo, pagamento de 677$419 a Nicio da Rocha Miranda, 650$:00, ... a José Maria Fernandes e outros, 20:573$100 a R. Furtado de Mendonça e outro e 490$ a Edgard da Cunha Carneiro, de vencimentos, fornecimentos, differença de vencimentos e diarias.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 3:092$6 ouro, e 4:528$35, papel, a Alfredo Guimarães & Comp., ...$77.. a Manoel Gonçalves de Souza Portel..., 1:260$ a Manoel Gomes dos Santos, 12 $ a Alfredo Antonio Gonda, 1:523$.00 a João Baptista de Andrade, 3:812$817 a Alipio Custodio da Costa e outros, 9:$ a Eduardo da Fonseca Hermes, 2:237$ a J. L. Costa & Comp. e de 1:1726 a A. A. de Queiroz & Comp., de restituições, dividas de exercicios findos e fornecimentos feitos á Recebedoria do Districto Federal e á Imprensa Nacional.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

Relativos a pedidos de isenção de direitos para materiaes importados:

Requerimento de Carlos Leopoldo Filho, encaminhado pelo officio n. 1.336, de 8 de junho ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro; da Companhia Paulista de Estradas de Ferro (dous), encaminhados pelos officios ns. 408 e 538, de 13 de agosto e 5 de outubro ultimos, da Delegacia Fiscal do Estado de S. Paulo; e da ... City Improvements Company Ltd., datado de 17 de outubro;

Officio n. 1.345, de 26 de agosto ultimo, do governo do Estado do Rio Grande do Sul.

O Tribunal foi de parecer que podem ser legalmente concedidas as isenções solicitadas.

Requerimento de Alfredo Guimarães & Comp., encaminhado pelo officio n. 2.573, de 23 de dezembro do anno passado, da Alfandega do Rio de Janeiro. — Considerou-se o material sujeito á taxa de 2 % ad valorem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores; — Avisos:

Ns. 1.1 7, 3.701, 4.133, 4.193, 4.408, 4.134, 4.137, 4.154 e 4.171, de 22, 23 e 30 de setembro, 18, 22, 24, 25 e 26 de outubro [illegible] pagamentos de [illegible]485 e 69:131 á Companhia do Gaz, [illegible]:578$000 a José da Silva & Comp. e outros, 83:37[illegible]8$77 a Fontes Garcia & Comp. e outros, 15$ á Companhia Telephonica, 3:86[illegible]0 á Estrada de Ferro Central do Brasil, 1:[illegible]08 a Mario José da Costa, 2:[illegible]0$ a Joaquim de Souza Mendes e 10:7[illegible]0$9[illegible]1 a A. Lemos e outros, de fornecimentos, serviços prestados e aluguel de casa;

N. 1.1[illegible]2, de 24 de setembro ultimo, distribuição do credito de 25:400$ á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, por conta da receita especializada (art. 43 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro do anno passado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Ns. 3.380, 3.402, 3.411, 3.395 e 3.400, de 20 e 24 de outubro findo, pagamento de 10:032$ a Marcillo Vieira, 200$ a R. Furtado de Mendonça, 1:093$[illegible] a J. L. Costa & Comp. e outros, 75$ a Polistro Giovanni Losco e 72$ a A. F. Ribeiro, de fornecimentos e serviços prestados;

N. 2.683, de 31 de agosto ultimo, com o requerimento em que a Companhia Ceramica Brasileira, pede pagamento por «Depositos», da quantia de 35:815$, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições de creditos.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda—Processos de pagamento

De 3:092$700 a Fontes Garcia & Comp., 38:022 a Companhia do Gaz, 35$93 a mesma, 349$ a Manoel Soares de Souza, [illegible]$ ao pessoal da 2ª pagadoria, 3:850$927 ao pessoal encarregado da apuração da Estatistica de Cabotagem, 650$ a Leopoldo Dias da Costa, de fornecimentos, serviços prestados e gratificações por substituições.

De distribuições de creditos:

De 9:0$, 1:154$838, 800$ 779$, 1:412$903, 2:000$ e 1:913$573 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, lettra A;

De [illegible]:825$[illegible]08 á Delegacia do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina por [illegible]

De 400$ á do Rio Grande do Norte, por conta da verba 5ª, lettra A;

De 5:342$293 á Amazonas, por conta da verba 5ª, lettra B;

De 1:900$ á no Estado da Bahia, por conta da verba 5ª, lettra A;

De 40[illegible]$ a no Estado de Santa Catharina, por conta da mesma verba;

De 799$992 e 21:094$412 a no de São Paulo idem da mesma verba e da 30ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuições de creditos.

Officio n. 161 A, de 4 do corrente, da Estatistica Commercial, pagamento da quantia de 1:775$889 da folha relativa ao mez de outubro, do pessoal encarregado da composição de boletins.—Recusou-se registro á despeza, por ter sido ordenada em importancia menor do que a divida.

Processo de pagamento da quantia de 2:000$451 a D. Adelrida Carneiro da Costa Guimarães e outros, de pensões.—Recusou-se registro á despeza, por ter sido ordenada em importancia menor do que a divida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

Ns. 1.221, 3,649 e 4.212, de setembro e outubro ultimos, pagamento de 48:8[illegible]9$003 a Luiz de Franco e outros, 1:610$000 a Moreno Borlido & Comp. e 39:158$860 a José da Silva & Comp. e outros, de fornecimentos.

N. 1.232, de 1 do corrente, distribuição do credito de 30:000$ ao Thesouro Nacional, á conta da receita especializada de que trata o art. 43, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro do anno passado, para serem entregues ao Dr. Arthur Ribeiro Guimarães, chefe do serviço de saneamento da prophylaxia rural no Estado de Santa Catharina;

N. 1.234, da mesma data, idem de 170:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina á conta da mesma receita e para a realização das despezas com o serviço de saneamento e prophylaxia rural no mesmo Estado;

Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 3.295, 3.425 e 3.4[illegible]7, de setembro do corrente anno, pagamento de 22:149$591 a Borlido Maia & Comp. e outros e 1:424$ á Companhia Brasileira de Energia Electrica, por fornecimentos e de 175$ de despezas miudas effectuadas na Inspectoria do Arsenal de Marinha;

Ns. 3.493 e 3.516, da mesma data, idem de 75$, de despezas miudas da Auditoria de Marinha e de 3:328$200 á Imprensa Naval, de fornecimentos;

N. 3.375, de 16 de setembro, distribuição do credito de 6:1[illegible]$065 a Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, por conta das verbas 2ª e 13ª;

N. 3.533, de 1 de outubro, idem de 120:000$ á Contabilidade do ministerio, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.857, de 11 de junho do corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições de creditos.

N. 3.534, de 3 de outubro, pagamento de 6:470$500 á filial da Companhia de Seguros Luso Brasileiro Sagas, pela renovação do seguro de predios, archivos, livros e mais objectos do museu e Bibliotheca de Marinha.—Recusou-se registro á despeza, por não constar que ha a sido devidamente empenhada.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 218, de 19 do mez passado, pagamento de 1:000$ a Victor Vianna e outro, de gratificação por serviços prestados na organização do boletim commercial em agosto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 3.395, 3.507, 3.460, 3.498, 3.499, 3.500, 3.501, 3.502 3.537 de outubro do corrente anno, pagamento de 102$ a Mendes Pinto & Comp., 1:309$ á Companhia Brasileira Gasaccumulator (Aga), 3:500$ a Muniz & Comp. Limited, 4:650$ a José Cesario de Faria, Abreu Filho, e outros, 3:259$402 a José Alves da Silva e outros, 1:100 a Bernardo M. de Oliveira e outros, 150$ a José Alves da Silva, 2:0$ a Renato Pinheiro da Costa e 3:800$ a Augusto Borges Leitão e outros, de fornecimentos, gratificações e aluguel de casa.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ns. 3.000 e 2.462, de setembro de outubro ultimos, pagamento de 1:279$ e 3.180$ a Borlido Maia & Comp. e outros e a Joaquim Canella da Costa Almeida, de fornecimentos e serviços executados no corrente anno.—Recusou-se registro á despeza com os alludidos pagamentos, por não haver si o cumprido o disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de janeiro deste anno, invocado nos avisos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 9 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

—

Nota — Na supracitada sessão foram julgados 111 processos, sendo:

Com despacho de registro..............	98
Com despacho de recusa de registro....	7
Referentes ás isenções de direitos:	
Julgadas legaes.......................	5
Com reducção de taxa concedida........	1
Total.................................	111

ADDITAMENTO A' ACTA DA SESSÃO [illegible] DO MEZ PASSADO

Relatados pelo Sr. ministro Je[illegible]:

Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição [illegible] 1:472$772, 2:49[illegible]$774, 920$129 [illegible] 1:200$ ao Thesouro Nacional, e [illegible] Delegacia Fiscal no Estado do [illegible] para despezas da verba 5ª, lettra [illegible] 1:374$93 ao dito Thesouro, idem [illegible] 5ª, lettra p.—Foi autorizado o registro.

—

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO [illegible] DO TRIBUNAL

Dia 8 de novembro de 192[illegible]

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.363 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.201 de 22 [illegible] proximo findo, com os documentos referentes aos contractos celebrados [illegible] Departamento Nacional de Saude [illegible] e Souza Torres & Comp. e [illegible] fornecimento dos grupos [illegible] «quatro» e "seis", respectivamente "Aves, ovos, cobayas, coelhos [illegible] ros», «Leite fresco de vacca», [illegible] nha de trigo e artigos de padaria [illegible] neros alimenticios e forragem [illegible] solveu, em sessão de Camaras [illegible] de 4 do corrente, ordenar o registro dos referidos contractos.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.358 — Cabe-me [illegible] V. Ex. para os fins convenientes [illegible] te Tribunal, tendo presente o processo a que se refere o [illegible] mero 161 A, de 4 deste mez, [illegible] ria de Estatistica Commercial, [illegible] pagamento da folha do serviço [illegible] posição de boletins, na importancia de 1:775$889, referente ao [illegible] tubro proximo findo, [illegible] sessão de Primeira Camara [illegible] rente, recusar registro á despeza, por ter sido a mesma [illegible] importancia menor do que a [illegible] é de 1:776$389.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta [illegible]

N. 3.359 — Cabe-me com[illegible] V. Ex. para os fins convenientes [illegible] te Tribunal, tendo presentes [illegible] clusos processos de concessão [illegible] pio e meio-soldo a DD. An[illegible] Monteiro e Adelaide Ch[illegible] outra, resolveu, em sessão [illegible] Reunidas de 4 do corrente, [illegible] as referidas concessões e em [illegible] Primeira Camara da mesma [illegible] registro ás despezas de 99 [illegible] 5:015$808 por terem sido [illegible] quantias maiores que as devidas.

Reitero a V. Ex. os protestos [illegible] elevada estima e distincta [illegible]

N. 3.360 — Cabe-me [illegible] V. Ex. para os fins convenientes [illegible] te Tribunal, tendo presente [illegible] processo de concessão [illegible] meio-soldo a D. [illegible] viuva do 1º tenente [illegible] Rangel, resolveu, em [illegible] ras Reunidas de 4 do [illegible] legal a concessão de montepio [illegible] do meio-soldo á vista da [illegible] ser a pensão correspondente [illegible] soldo do official quando [illegible] tempo de serviço na [illegible] tes de [illegible]

...ereço a V. Ex. os protestos de minha ... alta estima e distincta consideração.

... 3.364 — Cabe-me communicar a ... Ex. para os fins convenientes, que es... Tribunal, tendo presente o aviso desse Ministerio n. 199, de 22 de outubro pro... findo, com a cópia do decreto nu... 15.059, de 19 do mesmo mez, que ... o credito especial de 171:903$520, ... o pagamento do que é devido a The ... and River Plate Bank Limited e ... London and Brazilian Bank Limited, ... virtude de sentença judiciaria, re... em sessão de Camaras Reunidas ... do corrente, ordenar o registro do ... credito.

...ereço a V. Ex. os protestos de minha ...ada estima e distincta consideração.

... 3.362 — Cabe-me communicar... para os fins convenientes, que este ...bunal, tendo presentes os vossos avi... ns. 320 e 324, de 24 de outubro ...ximo findo, com as copias dos decre... ns. 15.053 e 15.057, de 19 e 24 do ...mo mez, que abrem a esse minis... os creditos de 100:000$, destina... despezas necessarias ás instalações ... serviços de captação de energia hy...trica para electrificação da Estrada ... Ferro Central do Brasil, e de réis ...000$, destinado a occorrer ás despe... com a contrucção de uma linha te...phica entre Urussanga e Nova Ve..., passando por Cocal e Crissiuma, no ...do de Santa Catharina, — resolveu, ... sessão de Camaras Reunidas de 4 ... corrente, ordenar o registro dos re...idos creditos.

— Sr. ministro da Marinha:

... 3.364 — Cabe-me communicar... para os fins convenientes, que este ...bunal, tendo presente o vosso aviso ... 3.534, de 3 de outubro proximo ...do, relativo ao pagamento, á filial da ...panhia de Seguros Luso Brasileira ...gresa, da importancia de 6:470$600, ... renovação do seguro dos predios, ...uivos, livros e mais objectos do Mu... e Bibliotheca da Marinha, — resol..., em sessão de 1ª Camara, de 7 do ...rente, recusar registro á despeza de ... se trata, por não constar que a mes... haja sido devidamente empenhada.

...Conveito o ensejo para reiterar-vos ...protestos da minha alta estima e ...is distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras ...blicas:

N. 3.365 — Cabe-me communicar... para os fins convenientes, que este ...bunal, tendo presentes os vossos avi... ns. 3.012, 3.064, 3.065 e 3.244, de ... e 23 de setembro e 5 de outubro ul...mos, relativos aos pagamentos, a Ro... Corrêa & Comp., e outros, das im...portancias de 2:237$530, 2:50...600, ...560 e 3:100$, provenientes de for...cimentos feitos á fiscalização do Por... do Rio de Janeiro e a Inspectoria de ...ros, Rios e Canaes, neste anno, — re...veu, em sessão de 1ª Camara, de 4 ... corrente, recusar registro ás alludi... despezas, por não haver sido cum...rido o disposto no art. 98 da lei nu...ero 4.242, de 5 de janeiro deste anno.

N. 3.366 — Cabe-me communicar... para os fins convenientes, que este ...bunal, tendo presentes os vossos avi... ns. 3.009 e 3.462, de 17 de setem...o e 27 de outubro ultimos, relativos ... pagamentos, a Bor...do Mara & Comp. ...ultos, das importancias de 1.279$ e ...80$, provenientes de fornecimentos ...itos e trabalhos executados em pro...cio da Fiscalização do Porto de Rio ...Janeiro e da Directoria Geral dos Correios, neste anno, — resolveu, em sessão de 1ª Camara de 7 do corrente, recusar registro ás alludidas despezas, por não haver sido cumprido o disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno.

N. 3.367 — Em resposta ao vosso aviso n. 3.307, de 17 de outubro proximo findo, solicitando a transferencia, para o vigente exercicio, da quantia de 57:489$732, saldo do credito aberto pelo decreto n. 13.042, de 29 de maio de 1918, revigorado pelo n. VI do artigo 83 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro [illegible] vos, para os devidos fins que este Tribunal, em sessão de 30 de setembro ultimo, por despacho proferido sobre o vosso aviso n. 2.230, de 15 de julho anterior, ordenou a alludida transferencia.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 3.355 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 4.971, de 19 de outubro proximo findo, relativo ao pagamento, a Paiva & Comp., da quantia de 3:880$, proveniente de transportes effectuados para o Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, nos mezes de julho e agosto. — resolveu, em sessão de 1ª Camara, de 4 do corrente, recusar registro á alludida despeza, por não haverem sido cumpridas as disposições do art. 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro deste anno.

N. 3.356 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 4.960, de 17 de outubro proximo findo, relativo ao pagamento, a Arnaldo Braga & Comp. & outros, da importancia de 10:519$880, proveniente de fornecimentos feitos, neste anno, ao Jardim Botanico, resolveu em sessão de Primeira Camara de 4 do corrente, recusar registro á alludida despeza, por não ter sido feito préviamente o empenho da factura de 3:434$920 da firma Domingos Joaquim da Silva & Comp.

N. 3.357 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os officios numeros 708 e 709, de 27 de outubro proximo findo, da Directoria Geral de Contabilidade desse Ministerio, com as cópias do termo de accôrdo e do contracto celebrados: com a Escola Technica Fluminense, para fundação de um curso de mecanica pratica na referida Escola e com os Srs. Othello Baptista e Cyrillo Fiume, para servirem na remodelação do ensino profissional technico do Ministerio a vosso cargo, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 4 do corrente, ordenar o registro dos referidos termos de accôrdo e contracto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 8 de novembro de 1921

Officios:

Sr. director da Despeza Publica:

N. 3.352 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro Presidente e em resposta ao vosso officio n. 98, de 29 de setembro ultimo, perguntando quaes os descontos feitos nos pensões de D. Maria Lorato Coelho de Oliveira Machado, no periodo de 1 de janeiro de 1916 a dezembro de 1919, a titulo de indemnização da divida deixada por seu marido o 1º tenente Affonso de Oliveira Machado, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que, segundo informa o cartorario deste tribunal, a alludida pensionista, para indemnização da divida de 9:888$812, deixada por seu finado marido, apenas descontou, no periodo de março de 1916 a dezembro de 1919, a quantia de 435$300.

N. 3.354 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado em representação da 2ª Directoria, cabe-me devolver-vos, inclusos, dezeseis processos de dividas de exercicios findos, constantes da inclusa relação, os quaes acompanharam, por equivoco, as relações organizadas para a liquidação por meio de credito solicitado ao Congresso Nacional.

N. 3.368 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, e em resposta ao vosso officio n. 84, de 6 de setembro ultimo, solicitando informações sobre os descontos feitos, na folha de pagamento de D. Estella Martinha [illegible] nos annos de 1917 a 1919, para indemnização da divida deixada por seu pae o capitão de fragata commissario Raymundo Caetano da Silva, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que, segundo informa o Sr. cartorario, a alludida pensionista, nos annos acima indicados, somente descontou a importancia de 232$ para indemnizar a divida de 365$084, deixada por seu finado pae.

N. 3.369 — Em resposta ao vosso officio n. 114, de 31 de outubro proximo findo, reiterando o de n. 75, de 16 de agosto anterior, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes e de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, que o alludido officio n. 75 foi respondido em 5 de setembro pelo meu officio n. 2.816.

N. 3.370 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal, exarado no incluso processo de concessão de montepio civil a D. Odette Taddei, filha natural, reconhecida, de Heitor Taddei, 3º official da Administração dos Correios do Estado do Paraná, cabe-me remetter-vos o alludido processo, afim de ser cumprido o despacho do Sr. director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda.

N. 3.371 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, e em resposta ao vosso officio n. 95, de 26 de setembro ultimo, cabe-me, devolvendo-vos o processo de reversão do montepio de D. Ernestina de Souza Mello, filha do conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Ernesto de Carvalho de Souza Mello, communicar-vos, para os devidos fins, que, segundo informa o Sr. cartorario deste Tribunal, a viuva do referido conferente, D. Emilia Mattos de Souza e Mello, percebendo por titulo de 17 de março e a partir de 12 de fevereiro de 1896, a pensão annual de 1:050$, contribuiu mensalmente, do alludido mez de fevereiro de 1896 a dezembro de 1919, para o montepio, com a quota de 28$16.

N. 3.372 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o pedido constante do aviso n. 4.813, de 13 de outubro proximo findo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no sentido de continuar como distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, o saldo de 30:000$, da verba 6ª «Material — Obras de installação, etc.», do orçamento daquelle ministerio, para o exercicio de 1920, já transferido para o vigente exercicio, rogo-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, providenciei no sentido de ser [illegible]

de ao mesmo Tribunal o aviso n. 3.006, de 6 de julho deste anno, que acompanhou o meu officio n. 2.554, de 4 do [illegible]

N. 3.373 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no aviso n. 125, de 9 de abril deste anno, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, cabe-me devolver-vos, incluso, o alludido e [illegible] que o acompanham, visto o adeantamento [illegible] chefe da commissão de saneamento e prophylaxia rural no Estado do Rio de Janeiro, correr á conta do credito distribuido ao Thesouro Nacional, em virtude do pedido feito no aviso daquelle ministerio, n. 154, de 31 de janeiro do anno vigente.

N. 3.374 — Transmittindo-vos as duas inclusas cópias dos decretos numeros 15.053 e 15.057, de 19 e 24 de outubro proximo findo, que abrem, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, os creditos de 400:000$, destinado ás despezas necessarias ás installações dos serviços de captação de energia hydraulica, para electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil, e de 30:000$, destinado a occorrer ás despezas com a construcção de uma linha telegraphica entre Urussanga e Nova Veneza, passando por Cocal e Crissiuma, no Estado de Santa Catharina, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 4 do corrente, por despachos proferidos nos avisos daquelle ministerio, ns. 320 e 324, de 24 do mez passado, ordenou o registro dos referidos creditos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 3.375 — Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa provisão de quitação, sob n. 272, de 26 de julho proximo findo, passada por este Tribunal, a favor de Thomé Siqueira Leite, ex-agente postal em Torrinha, nesse Estado, relativa á sua gestão no periodo de 29 de maio de 1915 a 16 de junho de 1919.

Sr. administrador dos Correios do Estado da Parahyba:

N. 3.376 — Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa provisão de quitação n. 321, de 26 de julho ultimo, passada por este Tribunal a favor de dona Maria Leonor de Albuquerque Costa, ex-agente do Correio de Arcia, nesse Estado, relativa á sua responsabilidade no periodo de 16 de agosto de 1908 a 18 de fevereiro de 1917.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

101ª SESSÃO, EM 9 DE NOVEMBRO DE 1921

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti; procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

Ás 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Hermenegildo do Espirito Santo, presidente, Sebastião de Lacerda, e João Mendes, que se encontram em goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu ao Tribunal os requerimentos em que D. Maria do Soccorro da Silveira, coronel Francisco Felinto de Oliveira, Alfredo Diogarto de Gusmão e Paulo do Nascimento Silva pedem, respectivamente, preferencia para os julgamentos das appellações civeis ns. 3.770 e 4.094 e das revisões criminaes ns. 1.773 e 2.186, sendo todos indeferidos, os tres primeiros, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha, e o ultimo contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Edmundo Lins, Pedro Mibielli e Godofredo Cunha.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 7.908—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o paciente Arthur Francisco Parada; recorrido, o Tribunal de Justiça de S. Paulo.—Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. ministro Guimarães Natal. Ausentes os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli.

N. 7.918 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o paciente Narciso Marques Lopes; recorrida, a 3ª Camara da Côrte de Appellação. — Converteu-se o julgamento em diligencia para requisitar-se o processo original, unanimemente.

Usou da palavra o advogado Antenor de Freitas.

N. 7.836—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli, recorrente, o paciente Henrique Becher; recorrido, o juiz federal. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 7.848—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o paciente Trajano Samuel Nogueira; recorrido, o juiz federal.—Identica decisão á do *habeas-corpus* n. 7.836.

N. 7.872 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o paciente Arthur Narbona; recorrida a 3ª Camara da Côrte de Appellação.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Pedro dos Santos.

N. 7.920 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Lauronio de Lima Botelho. — Conhecendo-se do pedido, contra os votos dos Srs. ministros Alfredo Pinto, Pedro dos Santos, Pedro Mibielli e Muniz Barreto, negou-se a ordem pedida, unanimemente.

Recurso ex-officio

N. 7.870—Bahia—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente João Pinheiro de Vasconcellos. — Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Alfredo Pinto, Pedro dos Santos, Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha.

N. 7.881 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente, Antonio Gambarini. — Por empate, negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Alfredo Pinto, Pedro dos Santos, Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha.

N. 7.903 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Joaquim Moreiras Fluza. — Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Hermenegildo de Barros, Edmundo Lins e Muniz Barreto.

N. 7.939 — Bahia—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Erico Embiruassú Camacan. — Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Hermenegildo de Barros, Edmundo Lins e Muniz Barreto.

N. 7.916 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, ex-officio, o Juizo Federal; [illegible] Accioli Cruz. — Negou-se [illegible] curso, contra o voto do [illegible] fredo Cunha.

Tiveram decisão identica [illegible] n. 7.916, os seguintes reco[illegible]

N. 7.837 — Paraná — [illegible] ministro Pedro Mibielli; reco[illegible] Benedicto Espirito Santo.

N. 7.850 — Minas Geraes — R[illegible] ministro Pedro Mibielli; rec[illegible] Luiz Silverio da Rocha Filho.

N. 7.911 — Rio de Janeiro — [illegible] Sr. ministro Pedro Mibielli; [illegible] ciente Nelson Ribeiro.

N. 7.920 — São Paulo — Rel[illegible] ministro Pedro Mibielli; recorrido [illegible] João Baptista Corrêa Junior.

N. 7.937 — Minas Geraes — [illegible] Sr. ministro Leoni Ramos; rec[illegible] ciente Joaquim Licato Couto.

N. 7.931 — São Paulo — [illegible] ministro Leoni Ramos; recorrido [illegible] José Nunes Barbosa.

Recurso extraordinario

N. 4.332 — Pará — Rel[illegible] nistro Muniz Barreto; rev[illegible] nistros Edmundo Lins e [illegible] Barros; recorrente, o ba[illegible] Lopes; recorrido, o Estado do [illegible] nhecendo-se do recurso, contra [illegible] Srs. ministros Alfredo Pinto e [illegible] negou-se lhe provimento, con[illegible] Srs. ministros Muniz Barreto, [illegible] Santos e Godofredo Cunha.

Usou da palavra o Sr. [illegible] geral da Republica.

Julgado em virtude de preferen[illegible] mento concedida pelo Tribunal.

Encerrou-se a sessão ás 16 [illegible] nutos. — O sub-secretario, [illegible] Veiga.

ACTOS QUE MANDARAM Á S[illegible] PARTES

Appellações

N. 4.177—Districto Federal [illegible] 1º o Juizo Federal da 2ª Vara, [illegible] Nacional; appellados, Reis & [illegible]

N. 4.175 — Districto Fe[illegible] Companhia Alliança da Bahia [illegible] ponhia Estrada de Ferro S[illegible] Grande.

N. 4.173 — Districto Fed[illegible] Bernardino Antonio de Souza e [illegible] lada, a Companhia de Mineração [illegible] Brasil.

N. 3.217—São Paulo—Ap[illegible] Schrapel; appellada, a Fazenda [illegible]

N. 4.176—Districto Fed[illegible] 1º o Juizo Federal da 2ª Vara, [illegible] Nacional; appellado, Antonio [illegible]

N. 4.178 — Santa Catharina [illegible] Companhia Estrada de Ferro [illegible] Grande; appellado, o Mun[illegible] Itajahy.

Aggravo de petição

N. 2.975 — São Paulo — Ag[illegible] Ramos & Comp.; aggravada, [illegible] sileira de Seguros.

Audiencia em 9 de nove[illegible]

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. [illegible]

Foram publicados os [illegible]

Recursos e

N. [illegible] Manoel Antonio [illegible] deliberaram-se os emb[illegible]

883 — Rio Grande do Sul — Recorrentes, [illegible] Emloff e sua mulher; recorrida, a [illegible] do Estado. — Por despacho do Sr. ministro relator, foi julgada por sentença a habi[illegible].

[illegible] — Minas Geraes — Recorrente, An[illegible]; recorrido, [illegible] Cohen. [illegible] se conheceu do recurso.

[illegible] 13 — Bahia — Recorrentes, Bento Re[illegible] Oliveira e sua mulher; recorrido, [illegible] de Lemos Peixoto. — Não se conheceu [illegible] curso.

[illegible] — Rio Grande do Sul — Recorrente, [illegible] rcial Union Assurance Company Li[illegible]; recorrido, G. Luce. — Regeitaram-se [illegible] embargos.

[illegible] 1.514 — São Paulo — Recorrente, Braz [illegible] Cartu; recorrido, Virgilio Pinto de [illegible] irello. — Não se conheceu do recurso.

[illegible] — Bahia — Recorrentes, João Cunha [illegible]; recorrida, a Justiça do Estado da [illegible]. — Não se conheceu do recurso.

Appellações civeis

[illegible] 2.514 — Districto Federal — Appellantes, [illegible] federal e o tenente coronel José Joa[illegible] Firmino e outros; appellados, os mesmos. [illegible] provimento ao aggravo do art. 44 [illegible].

[illegible] — Pará — Appellante, José Antoni[illegible]; appellados, a Fazenda Nacional e a [illegible].

[illegible] 3.063 — Acre — Appellante, o juiz fe[illegible]; appellados, Attila Galvão e outros. — [illegible] se provimento á appellação.

[illegible] 978 — Districto Federal — Appellantes, [illegible] & Comp.; appellada, a Fazenda Na[illegible]. — Por despacho do Sr. ministro relator, [illegible] foi julgada deserta.

[illegible] — Amazonas — Appellante, Carlos [illegible] Montenegro; appellada, a Fazenda [illegible]. — Por despacho do Sr. ministro re[illegible] a appellação foi julgada deserta.

[illegible] 145 — Minas Geraes — Appellante, Etel[illegible] Santos; appellada, Rosa Pereira dos [illegible]. — Por despacho do Sr. ministro rela[illegible] a appellação foi julgada deserta.

Revisões criminaes

[illegible] 2.091 — Rio Grande do Sul — Peticionario, [illegible] Vilalva Vieira. — Julgou-se impro[illegible] o recurso.

[illegible] 2.122 — Districto Federal — Peticionario, [illegible] Antonio dos Santos. — Indeferiu-se o [illegible].

[illegible] 124 — Districto Federal — Peticionario, [illegible] d'Avila. — Julgou-se improcedente o [illegible].

2.132 — Pernambuco — Peticionario, José [illegible] Bezerra. — Julgou-se procedente o [illegible].

2.[illegible]32 — Pernambuco — Peticionario, Ma[illegible] José dos Santos. — Negou-se provimento [illegible] curso.

Requerimento

[illegible] pareceu o advogado Dr. Perslo Goulart [illegible] parte de Hermano [illegible], nos autos [illegible] aggravo de petição n. 2.997, lançou a So[illegible] Anonyma Devoto Merca [illegible] Limitada [illegible] prazo que lhe foi assignado para ver tran[illegible] em julgado o venerando accordão que [illegible] provimento ao aggravo de sua constitu[illegible]. P. deferimento e [illegible].

[illegible] regoada, não compareceu, sendo defe[illegible].

[illegible] pareceu tambem, o advogado Dr. Clem[illegible] Carvalho e, por parte da Camara Muni[illegible] de Guaxupé, requereu fosse [illegible] lançado do prazo que lhe foi assignado [illegible] ver transitar em julgado o accordão [illegible] no aggravo n. 3.031, do Estado do [illegible].

[illegible] regoado, não compareceu, sendo defe[illegible]. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão de Terceira Camara em 9 de novembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA; SECRETARIO, SR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rêgo, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.038 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. L[illegible] Fernandes do Couto em favor do paciente Alberto José Rodrigues. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 4.039 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, F[illegible] Joaquim Peget em favor do paciente T[illegible] de Amorim Cardoso. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 4.040 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, José Rodrigues Guimarães em favor do paciente Joaquim de Souza. — Concedeu-se a ordem de soltura, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 4.041 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrantes, José de Souza Rosa e Jorge de Mello [illegible] em favor do paciente Alfredo Borges. — Converteu-se o julgamento em diligencia, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 4.042 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. [illegible] Pinheiro Teixeira Coimbra em favor do paciente [illegible] da Silva. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 4.043 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. [illegible] Ferreira dos Santos [illegible] em favor do paciente Balldomero Cobalea Peres. — Foi denegada a ordem, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 4.044 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, [illegible] da Conceição Rodrigues em favor do paciente Eduardo Rodrigues. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador Chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 4.045 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Pedro Jorge da Silva Ramos. — Converteu-se o julgamento em diligencia, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 4.046 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Samuel [illegible]. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador Chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 4.047 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Oswaldo de Almeida. — Não se conheceu do pedido, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego.

Recursos de habeas-corpus

N. 439 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, [illegible] Affonso de Jesus ou Antonio da Silva; recorrido o Dr. juiz de Direito da 2ª Vara Criminal. — Negou-se provimento, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 440 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, D. juiz de direito da 4ª Vara Criminal; recorrido, José Servulo de Castro. — Julgamento secreto.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego.

Appellações criminaes

N. 4.952 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, o M[illegible] Publico; appellado, José Lourenço F[illegible] do Carmo. — Julgamento secreto.

N. 4.939 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Francisco Gonçalves Moreira; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 4.97[illegible] — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, [illegible] de Lima; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 4.984 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, José da Silva Santos; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.999 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, E[illegible] Gonçalves [illegible] Araujo; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.022 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Emanuel Antunes Junior; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.03[illegible] — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, [illegible] de [illegible] Souza; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.04[illegible] — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Clemente José [illegible]; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.0[illegible]0 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, [illegible]; appellada, a Justiça. [illegible] a commutação [illegible], unanimemente.

EM MESA

Recurso criminal

N. 757.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Recursos criminaes

Ns. 327 e 774.

PASSAGENS DE AUTOS

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 8, 5.180, 5.204, 5.229, 5.288 e 5.381.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 4.904, 4.951, 5.133, 5.156, 5.151, 5.170, 5.192, 5.219, 5.226, 5.244, 5.262, 5.257, 4.898, 4.944 e 5.216.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do terreno sito á rua Vinte de Novembro, lote n. 15, quadra n. 20 (Villa Ipanema, antiga Arnoador, freguezia da Gavea), pertencente ao espolio do finado Dr. José Barbatho Uchôa Cavalcanti

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, Juiz da 2ª Vara de Orphãos da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que, pelo presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, á todos quantos este virem, no dia 2 de dezembro proximo, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia que terá logar ás 13 horas, pelo porteiro dos auditorios deste Juizo será submettido a publico prégão de venda e arrematação o terreno acima indicado, descripto e avaliado pela fórma seguinte: Terreno á rua Vinte de Novembro, lote n. 15, quadra n. 20 (Villa Ipanema, antiga Arnoador, freguezia da Gavea), medindo dez metros (10m,00) de largura, por cincoenta metros (50,m00) de extensão. Avaliado o terreno descripto em 1:500$ (um conto e quinhentos mil réis), base para a arrematação. E quem pretender arrematal-o deverá comparecer ao referido logar, no dia e hora acima designados, onde o porteiro o submetterá a publico prégão de venda e arrematação, entregando o ramo a quem mais der acima da avaliação, advertindo-se aos interessados de que o laudemio, se fôr devido correrá por conta do arrematante, e de que [illegible] que o pagamento será feito á vista ou mediante a apresentação de fiador idoneo por tres dias, na fórma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram passados este e mais dous de egual teôr que serão publicados no *Diario Official* e em um dos jornaes de maior circulação e affixado no logar publico do costume pelo referido porteiro, que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de novembro de 1921. Eu, José Caetano Machado, escrivão o subscrevo. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* Confere. — O escrivão, *José Caetano Machado.* (6.118)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De primeira praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados a James H. Stenart, na acção executiva que lhe move Roque de Moraes Costa, na fórma abaixo:

O Dr. Anfilo Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de acção executiva em que é autor Roque de Moraes Costa e réo James H. Stenart, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a expedição de editaes de primeira praça com o prazo legal. Em [illegible] do que, se passou o presente edital com o prazo de 20 dias, pelo teôr do qual o porteiro dos auditorios terá o publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia 10 de novembro do corrente anno, ás 13 horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados a James H. Stenart, na acção executiva que lhe move Roque de Moraes Costa, os quaes constam de avaliação junta aos autos, que é do teôr seguinte: Predio terreo sito á rua D. Anna Nery n. 248, antigo 122 B, freguezia do Engenho Novo, edificado no alinhamento, tendo na fachada tres portas [illegible] canto chanfrado e pela lateral direita que por ser faz frente para a rua Jockey-Club, uma janella de peitoril e cinco portas, portadas de cantaria platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em loja [illegible] e forrada, área cimentada com pequeno compartimento abrigando W. C. seguindo-se mais a agua com telhas francezas formando um só compartimento cimentado e coberto com zinco. Tendo uma porta para a rua Jockey-Club: e fronteiro a esta área cimentada com pequena cobertura abrigando W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente 6m,48 cent., tanto em recuo com 1m,95 c. seguindo daht com a extensão de 20m,15 cent., medindo a meia agua 4m,30 cent. de comprimento por 5m,45 cent. de largura, tendo o terreno iguaes dimensões pois é todo occupado pela construcção. A edificação é antiga, de pedra e cal com madeiras de riga em bom estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de 30:000$, correspondendo um doze avos (1|12) a 2:500$000. Predio de sobrado sito á rua Jockey-Club n. 277, antigo 39, edificado em centro de terreno dividido da rua por baldrame de pedra e tijolo com gradil e dous portões de ferro, sendo um largo com pilastras de cantaria, tendo na fachada tres mezzaninos gradeados, tres janellas de peitoril portadas de cantaria e no sobrado igual disposição, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado esquerdo com escada de cantaria, varanda ladrilhada abrigada por alpendre, constando as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 10m,60 cent. por 14m,15 cent. de fundos, e puxado com 5m,10 cent. de comprimento por 5m,90 cent. de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 32m,80 cent. de frente por 27m,50 cent. de extensão, confrontando pela direita e fundos com propriedades de quem de direito e pela esquerda com propriedades do ora executado. A construcção é antiga, porem solida de pedra, cal e madeira de riga em regular estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de 60:000$, correspondendo um doze avos (1|12) a 5:000$000. — Predio assobradado sito á rua Jockey-Club n. 283, antigo 39 freguezia do Engenho Novo, edificado no alinhamento com estreito terreno do lado esquerdo, dividido da rua por baldrame de pedra e cal com gradil e portão de ferro, tendo na fachada tres mezzaninos gradeados, tres janellas de peitoril portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado esquerdo com escada de cantaria, varanda ladrilhada e coberto com alpendre, constando as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados, inclusive a cosinha e banheiro. O predio mede de frente 7m,08 cent. por 10m,35 cent. de fundos e puxado com 9m,25 cent. de comprimento por 4m,60 cent. de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 11m,20 cent. de frente por 19m,68 cent. de extensão, confrontando pela [illegible] com propriedades de ora executado e pelos fundos com quem de direito. A construcção é antiga de pedra e madeiras de riga, correspondendo [illegible] tos. Ao predio descripto com o apontado damos o valor de [illegible] correspondendo um doze avos a 1:250$000. Importa a presente citação na quantia total de [illegible] por que vão os ditos bens a esta praça. E quem os mesmos [illegible] ver arrematar, deverá comparecer hora e local acima designados ter logar a praça, que será feita. Se pagamento á vista ou fiança por 3 dias. E para constar [illegible] este e outros de igual teôr [illegible] publicados e affixados na fórma [illegible] Dado e passado nesta cidade do Janeiro, aos treze de outubro [illegible] vecentos e vinte e um. Eu, José [illegible] Lisboa, escrivão interino, [illegible] — *Anfilo Fortes.* [illegible] escrivão interino, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Nicola Zagari & C.

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão interino José da Silva Lisboa avisa ao interessados [illegible] de Nicola Zagari & Comp., [illegible] de reivindicação requerida [illegible] dreoni & Comp., [illegible] achem em cartorio á sua [illegible] rante cinco dias, afim de [illegible] tuir e apresentarem [illegible] ao os embargos que [illegible] na 3e á revelia se [illegible] direito. Rio, 4 de novembro de [illegible] O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Concordata de Mourão & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett [illegible] aos credores da concordata [illegible] & Comp., que a assembléa [illegible] para o dia 18 do corrente, [illegible] Rio de Janeiro, 7 de novembro [illegible] — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Eduardo Matta

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett [illegible] aos credores da fallencia de Matta que a assembléa [illegible] dia 19 do corrente, ás 13 [illegible] Janeiro, 4 de novembro de 192[illegible] crivão, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De segunda praça, [illegible] dias e abatimento [illegible] ditos.

O Dr. Anfilo Fortes, juiz [illegible] Vara Civel do Districto [illegible] Janeiro, etc.:

[illegible] Rio de Janeiro, 152, após a au[illegible]

[illegible]iro dos auditorios trará a publico [illegible] de venda e arremataçãn para se[illegible] arrematados por quem mais der aci[illegible] avaliação os immoveis penhora[illegible] Annibal Rodrigues dos Reis no [illegible] hypothecario que move contra [illegible] Marianna Rodrigues de Avellar Al[illegible] e outros, cuja avaliação é do teor [illegible]: Predio de sobrado sito á rua [illegible] de Sapucahy n. 77, freguezia [illegible] Sant'Anna, edificado no alinhamento, [illegible] na fachada no pavimento terreo [illegible] portas, uma das quaes dá entrada [illegible] independente para o sobrado, no qual [illegible] duas janellas de peitoril e uma [illegible] ao centro, portadas de canta[illegible] platibanda e coberto com telhas [illegible]. As divisões consistem em [illegible] ladrilhada e forrada seguindo-se [illegible] fundos commodos para a familia [illegible] dependencias uns assoalhados e [illegible] ladrilhados e no quintal [illegible] lavagens; o sobrado fórma commo[illegible] para familia forrados e assoalhados [illegible] dependencias ladrilhadas e terraço. O [illegible] mede de frente 6m,55 por 25m,70 [illegible], medindo o terreno pertencen[illegible] predio 6m,55 de frente por 3[illegible] de extensão, confrontando pelos lados e [illegible] com propriedades de quem de di[illegible]. A construcção é antiga, de [illegible], de pedra, cal e tijolo, com [illegible] de lastro carecendo de pequenos [illegible] e pintura geral, indicando [illegible] paredes lateraes. Este predio está [illegible] com o onus de antichrese a ven[illegible] a 31 de dezembro de 1923, [illegible] o predio nas condições descriptas, [illegible] terreno apontado, damos o valor [illegible]. Predio de sobrado sito á [illegible] Tavares Bastos n. 37 antigo 39, [illegible] da Gloria, edificado no alinha[illegible], tendo na fachada, no pavimento [illegible], duas portas e uma janella de pei[illegible] no sobrado tres janellas de sacada [illegible] de ferro, portadas de canta[illegible] platibanda e coberto com telhas [illegible]. As divisões consistem em: um[illegible] pavimentos em commodos para [illegible] forrados e assoalhados e depen[illegible] ladrilhadas, tendo o sobrado ao [illegible] um terraço que serve de [illegible] ao puxado onde estão en[illegible] cosinha e dependencias do [illegible] inferior. O predio mede de [illegible] 6m,20 por 25m,50 de fundos, me[illegible] o terreno pertencente ao predio [illegible] linha da rua 6m,20 [illegible] ainda pela face lateral di[illegible] do predio confinante em pequena [illegible] até a rocha e de frente aos [illegible] 3m,80, confrontando pela di[illegible] e fundos com quem de direito e [illegible] esquerda com a rocha. A constru[illegible] de pedra, cal e tijolo com ma[illegible] de riga indicando mutação a pa[illegible] lateral direita. E' regular o estado [illegible] conservação, pelo que ao predio de[illegible] com o terreno apontado damos [illegible] de 48:000$000. Importa a pre[illegible] avaliação em 88:000$ que com o [illegible] de dez por cento fica redu[illegible] 79:200$, preço por quanto vão a [illegible] praça os immoveis. Os [illegible] referidos são foreiros á Prefei[illegible] do Districto Federal. E quem os [illegible] arrematar deverá com[illegible] no dia, hora e local acima men[illegible], além de ter feito a praça, que [illegible] mediante dinheiro á vista ou [illegible] dentro de tres dias. Para que [illegible] conhecimento de todos se pa[illegible] este como outro egual, que serão [illegible] pela imprensa e affi[illegible] no logar do costume. Dado e [illegible] nesta cidade do Rio de Janeiro, [illegible] de outubro de 1921. Eu, José [illegible] Lisboa, escrivão interino, o sub[illegible]. — Auto Fortes. Rio, 24 de outu-bro de 1921. — *José da Silva Lisboa.* (Sellado legalmente.) Conforme o origi-nal. Rio, 24 de outubro de 1921. — O escrivão, *José da Silva Lisboa.* (5.929)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal na fórma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que no dia 16 de novembro proximo, ás 13 horas, no *Forum* á rua dos Invalidos numero 152, após a audiencia do Juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação para serem arrematados por quem mais der acima da avaliação os immoveis penhorados pelo Dr. Aureliano Amaral, [illegible] Vieira Cruz & Comp., como cessionario dos direitos creditorios no executivo hypothecario que move contra [illegible] Noronha e sua mulher, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio terreo sito á rua Laura de Araujo n. 70 freguezia do Espirito Santo edificado no alinhamento tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas e no quintal compartimento com W. C. banheiro e tanque para lavagens. O predio mede de frente 4m,35 por 11m,50 de fundos e puxado com 7m,25 de comprimento por 3m,10 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 4m,35 de frente por 29m,50 de fundos, confrontando [illegible] lados e fundos com propriedades de quem de direito. A construcção é de pedra e cal na fachada e nas demais de frontal de tijolo. E' regular o estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de 7:000$. Casas com ns. 72 [illegible] e [illegible] da avenida sita á rua Sant'Anna n. 122, freguezia de Sant'Anna tendo na fachada cada uma dellas, uma janella e uma porta, portadas de madeira [illegible] rada saliente e cobertas com telhas de calha. As divisões de cada uma consistem em sala e quarto forrados e assoalhados, corredor e cosinha cimentados e fronteira a esta, area cimentada com tanque e W. C. Cada uma destas casinhas mede de frente 3m,38 por 5m,80 de fundos e puxado com dous metros de comprimento por 1m,60 de largura medindo o terreno de cada casinha 3m,38 de frente por 7m,80 de fundos. A construcção é antiga de frontal de tijolo em soffrivel estado de conservação. As casinhas descriptas com o terreno apontado e direito as servidões de entrada e area a frente damos o valor de 4:000$. Predio assobradado sito á rua Conselheiro Zacharias n. 72, freguezia de Santa Rita, edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados duas janellas de peitoril e uma porta, portadas de cantaria platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias cimentadas seguindo-se pequena meia agua com telhas francezas abrigando W. C. banheiro e tanque para lavagens. O predio mede de frente 5m,90 por nove metros de fundos e puxado com 3m,20 de comprimento por 2m,[illegible] de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 5m,60 de frente por 1[illegible]m,20 de extensão confrontando pela esquerda e fundos com quem de direito e pela direita com o predio n. 74, dos ora executados. A construcção é de vez de tijolo com madeiras de riga indicando mutação a parede lateral direita. E' bom o estado de conservação pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de 8:[illegible]0$. Predio assobradado sito á rua Conselheiro Zacharias n. 74, freguezia de Santa Rita edificado no alinhamento tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril e uma porta, portadas de cantaria platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias cimentadas e pequena meia agua com telhas francezas abrigando W. C. banheiro e tanque para lavagens. O predio mede de frente 5m,90 por nove metros de fundos e puxado com 3m,20 de comprimento por 2m,[illegible]0 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 5m,90 de frente por 17m,[illegible] de extensão confrontando pela direita e fundos com quem de direito e pela esquerda com o [illegible] de n. 72, de propriedade dos ora executados. A construcção é de vez de tijolo com madeiras de riga indicando mutação a parede lateral esquerda. E' bom o estado de conservação pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de 8:[illegible]. Importa a presente avaliação em [illegible] que com o abatimento de 10 % [illegible] reduzido a [illegible], preço por quanto vão os immoveis a segunda praça. Os immoveis estão livres [illegible] foreiros á Prefeitura do Districto Federal. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, afim de ver lançar a praça que será feita mediante dinheiro á vista ou [illegible] dentro de tres dias. Para constar se passou o este com um outro de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de outubro de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes.* Rio, 27 de outubro de 1921. — *José da Silva Lisboa.* (Sellado legalmente). Conforme ao original. Rio, 27 de outubro de 1921. — O escrivão, interino, *José da Silva Lisboa.* (5.90[illegible]).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Nicola Zaguri & Companhia

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da fallencia de Nicola Zaguri & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 1[illegible] do corrente, ás [illegible] horas. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — O escrivão interino *José da Silva Lisboa.* (6.1[illegible]9)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Concordata de Mourão & Companhia

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da concordata de Mourão & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 13 do [illegible], ás 12 horas. Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.* (6.111).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia da Companhia Assucareira de Macahé

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia da Companhia Assucareira de Macahé, com séde nesta cidade, á avenida Rio Branco ns. 46 e 50, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino de Souza, juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento do mesmo devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Companhia Assucareira de Macahé, por sentença deste Juizo, de 22 de setembro de 1921, fixando o seu termo, para os effeitos legaes de 28 de setembro de 1921. Foi nomeado syndico o credor Banco Pelotense, residente á rua da Quitanda n. 113, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente, para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 28 de novembro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus §§, da lei n. 2.024, de 18 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de outubro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros.* (5.853)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De convocação dos credores de Manoel Guerrero Gil, successores, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 163, para se reunirem, na sala das audiencias deste Juizo, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 29 de novembro de 1921, ás 14 horas; afim de deliberarem sobre a proposta de concordata, apresentada por Manoel Guerrero Gil, de pagamento de 25 %, em tres prestações, a seis, doze e dezoito mezes da homologação, na fórma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte da firma Manoel Guerrero Gil, successores, negociantes nesta cidade com casa de fazendas e armarinho, á varejo, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 163, lhe foi dirigida uma petição, requerendo á sua concordata, que se acha em cartorio, para os seus credores examinarem a na proposta de concordata, que propõe pagar-lhes 25 %, em tres prestações de seis, doze e dezoito mezes, sendo: a 1ª e 2ª de 8 %, e 9 % na ultima, proporcionalmente ao credito de cada credor. O supplicante tem certeza de cumprir fielmente esta promessa, desde que obtido o favor do citado lei numero 2.024, de 1908, na fórma e tempo indicados. Para garantia desta proposta, offerece o activo de negocio; na qual se acha exarado o seguinte despacho: A. encerrando-se os livros commerciaes do requerente, dê-se vista ao Dr. curador fiscal das Massas. Rio, 25 de outubro de 1921. — Paulino da Silva. Tendo fallado o doutor curador fiscal, que opinou pelo requerido; e para sciencia que foram nomeados os seguintes commissarios: Sociedade Anonyma Cooperativa Sul do Brasil, Zumiro Teixeira e Siqueira & Leite. Em virtude de que são convocados os credores da firma Manoel Guerrero Gil para, no dia 29 do corrente mez e anno, ás 14 horas, reunirem-se, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada; ficando desde já suspensas quaesquer execuções, que porventura corram contra o devedor por titulos sujeitos aos effeitos da presente concordata. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de novembro de 1921. E eu, José Candido de Barros, subscrevo. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros,* escrivão.

(6.058)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De intimação, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem ou delle tiverem conhecimento, que Emilia Martins Feitosa, na fórma do art. 87, da lei n. 2.024, de 1908, requereu a sua inclusão no quadro dos credores da fallencia de A. F. Brito Sanches, pela quantia de 2:366$491, pertencente a seus filhos menores impuberes, Saturnino, Amelia e Isabel, como credores privilegiados. Assim, expediu-se o presente pelo qual se intimam todos os credores e demais interessados, afim de apresentarem, dentro do prazo de 20 dias, as impugnações que lhes assistam. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de outubro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros.* (5.793)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de E. Pereira Guimarães

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de E. Pereira Guimarães (ou Benedicto Pereira Guimarães, que a assembléa foi adiada para o dia 17 do corrente, ás 14 horas. Rio, 7 de novembro de 1921. — O escrivão *José Candido de Barros.* (6.092)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

RECTIFICAÇÃO

No edital de primeira praça, deste juizo, dos terrenos no executivo feito pelo Dr. Joaquim de Mattos contra o Dr. Aurigio do Rego Lopes, publicado no *Diario Official*, de 27 de outubro proximo passado, onde se lê 14 de novembro corrente, leia-se 17.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Manoel Francisco Qua

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença, que d rou aberta a fallencia do nego Manoel Francisco Quadros, esta cido nesta cidade, com commercio armazem, á rua do Mercado n 1 A, na fórma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vi juiz de direito da 3ª Vara Civel, Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem que a requerimento do devidamente instruido, e depois de encaidas as formalidades legaes, declarada aberta a fallencia do ne Manoel Francisco Quadros, e nesta cidade, com commercio dor, á rua do Mercado n. 15, sentença desse juizo, de 5 de de 1921, ás 15 horas, fixando o mo para os effeitos legaes de 2 neiro de 1921. Foram nomeados cos os credores F. Freitas & Co sidentes á avenida Rio Branco 2º andar, ficando os credores firma fallida notificados pelo para, dentro do prazo de 15 di sentarem ao syndico a declara seus creditos, acompanhados vos titulos; e, outrosim, ficam ridos credores convocados meira assembléa da presente que será realizada no dia 5 de bro de 1921, ás 13 horas, na audiencias, no *Forum*, desta rua dos Invalidos n. 152, tudo nos arts. 17, 18, 80 e paragraphos da lei n. 2.024, dezembro de 1908. Dado e passa ta cidade do Rio de Janeiro, novembro de 1921. Eu, Manoel nislau da Cruz Galvão, escrevi.—*Luiz Augusto Sampaio* (6.0

Juizo de Direito da Quarta Va Civel

Fallencia de Abdalla Saad

De publicação de sentença que d aberta a fallencia do Abdalla Saad, estabelecido á dos Reis n. 139.

O Dr. João Baptista de reunião, juiz interino da Quarta Va vel desta Capital Federal

Faz saber aos que o p virem que, a requerimento do devedor, devidamente depois de preenchidas as fo legaes, foi declarada aberta do negociante Abdalla Saad com o commercio de fazendas rinho á rua José dos Reis n. ção do Engenho de Dentro, deste Juizo, de hoje datado, fixando o seu termo para gaes, de 11 de setembro anno.

Foi nomeado syndico o Waquil, residente á rua n. 362, ficando os firma fallida notifica para, dentro do prazo de sentarem ao syndico a seus creditos, acompanha tivos titulos; e, outrosim, feridos credores convocados meira assembléa da presente

... será realizada no dia 6 de dezembro de 1921, ás 13 ½ horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de novembro de 19... Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — *Baptista de Campos Tourinho.*

(6.095.)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de Nunes Guimarães & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Convocação dos credores, na fórma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que julgando procedente os embargos oppostos á concordata, mandou que se proseguisse a fallencia, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para a assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 10 de novembro de 1921, ás 14 horas na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2. 024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de novembro de 1921. Eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, o subscrevi. Está conforme. — *Francisco Cesario Alvim.* Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.*

(6.061)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Dias Almeida & Comp., contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de Rs. 21.491,75 que tomaram ao referido Banco, entregando a importancia de réis 9:813$040, afim de ser pago, em Paris, a Maroma Laporte & Comp., devendo outro desse praso, apresentarem as contestações que entenderem de direito.

Rio, 29 de outubro de 1921. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

(6.013)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

... terceira praça, com o prazo de uma audiencia e abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos bens penhorados a Leonel Avila Leal e sua mulher, na fórma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Civel do Districto Federal:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente Jacob Grüm e executados Leonel Avila Leal e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 5ª Vara Civel. Jacob Grüm, nos autos de executivo hypothecario que move á Leonel Avila Leal e sua mulher, porque não tenha havido licitante na 2ª praça, é a presente para que V. Ex. se sirva admittir sejam publicados editaes de 3ª praça e ultima, sendo esta feita com o prazo de uma audiencia. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — *Raul Wellisch.* (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim, em termos. Rio, 8 de novembro de 1921. — *Francisco Alvim.* Leonel Avila Leal e sua mulher, por seu procurador nada tem a oppor ao pedido. Rio, 8 de novembro de 1921. — Carlos F. Leal. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de uma audiencia, pelo theor do qual, o porteiro dos auditorios, trará á publico pregão de venda e arrematação em terceira praça deste juizo, com o abatimento de 20 %, no dia 11 do corrente, ás 13 horas, após a audiencia do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, os bens penhorados á Leonel Avila Leal e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move Jacob Grüm, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio, assobradado, sito á rua Dr. Joaquim Martinho n. 117, em Santa Thereza, freguezia de Santo Antonio, edificado em terreno de terreno, dividido da rua por muralha de pedra nua, com portão de ferro e balaustrada, seguindo o terreno em morro acima, formando artisticos taboleiros sustentados por muralhas e balaustres com escadas e passadissos cimentiados, tendo na fachada, na parte do porão que é habitavel, duas janellas de peitoril, sendo uma larga conjugada e no assobradado, tambem duas janellas, sendo uma de peitoril e uma de sacada com balcão e balaustrada portadas em frisos, beirada saliente e coberto com telhas francezas. Entrada principal, ao lado esquerdo, com escadas e varanda, ladrilhada e, abrigada por alpendre, consistindo as divisões em amplos e confortaveis commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias de perfeito accôrdo com as posturas em vigor, seguindo no quintal, pequena cobertura em forma de meia agua, com telhas francezas, abrigando W. C. e tanque para lavagem. O predio mede de frente seis metros e 30 centimetros por 17 metros e 80 centimetros de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio 30 metros de frente por 32 metros de extensão, confrontando com propriedades de quem de direito, for, achando-se todo murado. A construcção é moderna, de pedra, cal e madeiras de lei, em perfeito estado de conservação, pelo que, ao predio descripto, com o terreno apontado damos o valor de cento e trinta contos de réis ..... (130:000$), que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a cento e quatro contos de réis (104:000$), preço por que vão a esta terceira praça. Caso não haja licitante para a terceira praça, proceda o porteiro dos auditorios ao leilão dos referidos bens pelo maior lance offerecido. E, querendo os mesmos querer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça. Que será feita por quem mais der, pagamento á vista em moeda corrente, dentro de tres dias. E, para constar passaram-se este e outros de igual theor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de novembro de 1921. Eu Dario Teixeira da Cunha escrivão, subscrevi — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellada). Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

(6.105).

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Antonio [illegible] contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta, a quantia de francos 12.371,10, para lhe ser pago em Paris, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações de direito. Rio, 8 de novembro de 1921. — Pelo escrivão, *E. Fonseca*, escrevente juramentado.

(6.106).

Juizo da Primeira Pretoria Civel

De citação, com o prazo de 10 dias, de credores incertos, na execução de sentença que move o Dr. João Penido Sobrinho, contra a Companhia de Seguros Luso-Sul-Americana «Adamastor».

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Civel do Districto Federal, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação de credores incertos, com o prazo de 10 dias, virem que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, corre uma execução de sentença, entre partes, o Dr. João Penido Sobrinho, exequente, a Companhia de Seguros Luso-Sul-Americana «Adamastor», executada, cuja execução de sentença se fez a penhora á executada, na quantia de 5:500$ (cinco contos e quinhentos mil réis) depositada pela mesma no cofre dos Depositos Publicos da Recebedoria do Districto Federal, proveniente de principal, juros da móra e custas accrescidas na acção especial de seguros, proposta pelo mesmo Dr. João Penido Sobrinho, em que é ré a referida Companhia de Seguros Luso-Sul-Americana «Adamastor», que pretende ser levantada pelo dito exequente Dr. João Penido Sobrinho, caso não forem apresentados a este Juizo quaesquer artigos de preferencia. Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação de credores incertos, com o prazo de 10 dias, que será affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que passará certidão de o haver cumprido para ser junto aos autos e mais dous de egual theor para serem publicados pela imprensa na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos cinco de novembro de mil novecentos e vinte um. Eu Francisco Araujo, escrevente juramentado, o subscrevo e assigno, no impedimento occasional do escrivão. — *Flaminio Barbosa de Rezende.*

(6.004)

Juizo da Segunda Pretoria Civel

De protesto passado a requerimento de Nicoláo Elias contra o coronel Lucio José da Silva Brandão e o leiloeiro F. Salgado, na fórma abaixo:

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz em exercicio da 2ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem que por este Juizo e cartorio do escrivão interino que este subscreve se processa e corre seus devidos e legaes termos um protesto a requerimento de Nicoláo Elias, na fórma abaixo: *Petição.* Excellentissimo Senhor Doutor juiz da 2ª Pretoria Civel do Districto Federal. Diz Nicoláo Elias, commerciante, domiciliado e residente nesta cidade, que por escriptura publica de 17 de setembro de 1921, lavrada em notas do tabellião Dr. Ibrahim Machado, á rua do Rosario n. 86 e no livro n. 285, fls. 16 v., tomou de arrendamento pelo prazo que termina a 30 de dezembro de 1924 pelo preço de quinhentos mil réis (500$) mensaes e pelas demais clausulas da referida escriptura, o predio da rua Marechal Floriano Peixoto n. 125, ficando textualmente estabelecido na clausula 10ª: «O proprietario obriga-se a fazer vigorar este contracto, quer por sua morte, quer pela venda do predio, excepto no caso de desapropriação por utilidade ou necessidade publica, caso em que o presente contracto fica rescindido sem indemnização alguma do locatario». Pretendendo o proprietario do dito predio, coronel Lucio José da Silva Brandão, domiciliado e residente tambem nesta cidade, vender o mesmo predio por intermedio do agente de leilões F. Salgado, como faz certo o annuncio publicado no *Jornal do Commercio* junto, e muito embora se declare no referido annuncio a existencia daquelle contracto, com a designação do preço e do prazo ajustados, o supplicante, para evitar duvidas e reclamações futuras, conservando e resalvando os seus direitos assegurados no alludido contracto, precisa protestar, como protesta, por este meio, fazer valer os seus direitos e para isso requer a V. Ex. que, nos termos do disposto nos arts. 390 e 392 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, se digne mandar tomar por termo o mesmo protesto, sendo delle intimado o proprietario coronel Lucio José da Silva Brandão e sua mulher si fôr casado, o agente de leilões F. Salgado e outros quaesquer interessados, desconhecidos ou ausentes, para sciencia de que o supplicante não abre mão absolutamente de seus alludidos direitos, devendo o agente de leilões dar disso sciencia aos licitantes no acto da arrematação e o proprietario a declarar no instrumento da escriptura de compra e venda que o contracto da locação deve ser respeitado pelo adquirente, nos termos dos arts. 1.197 e 1.199 do Codigo Civil. E como os interessados desconhecidos e ausentes só podem ser intimados por fórma da subsidiaria, o supplicante pede a expedição, publicação e affixação de edital, no qual deve ser transcripta *verbo ad verbum*, a referida escriptura de 17 de setembro de 1921. Nestes termos pede a V. Ex. que se digne de mandar fazer as intimações, depois de tomado por termo o protesto e extrahidos os editaes, sendo afinal os autos entregues ao supplicante independente de traslado, pagas as custas na fórma da lei. E. P. Mer. Rio, 7 de novembro de 1921. — Candido Mesquita da Cunha Lobo, advogado. (Estava devidamente sellado.) Despacho: Como requer. Rio, 7 de novembro de 1921. — Delduque. Em virtude do que foi tomado o competente termo de protesto e passado o presente e mais dous de igual teôr, sendo um para ser publicado pela imprensa e outro para ser affixado no logar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de novembro de 1921. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão interino, o escrevi e assigno. — *Pedro Delduque de Macedo.* (6.104)

Juizo da Segunda Pretoria Civel

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, na fórma abaixo, com 20 % de abatimento

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz em exercicio da 2ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e 20 % de abatimento virem ou delle tiverem conhecimento, que, no dia 18 do corrente, ás 13 horas, logo após á audiencia desse dia e ás portas do predio n. 24, da rua Barbosa de Alvarenga, onde funcciona este Juizo, o official que serve de porteiro dos auditorios levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação abaixo, os bens penhorados a Gonzalez y Gonzalez, no executivo, por alugueis, que lhe move Moreira Roriz & Comp., e avaliados na fórma abaixo: 471 carteiras de cigarros de diversas marcas, 17$100; 130 maços de cigarros diversos, 13$; 40 pacotes de phosphoros, 20$; 15 pacotes de fumo desfiado, 1$500; oito caixas com alguns charutos, 16$; um pacote de charutos ordinario, 2$; oito vidros pequenos com mel, 4$; duas caixinhas de bombons, 3$; 12 caixinhas vasias, 2$400; cinco saquinhos de bombons, 2$; oito latas com algumas balas, 12$; uma lata com alguns bombons, 2$; tres latas vasias, 3$; dous pacotes de pastilhas de chocolate, 2$; 20 vidros de côpa, para vareio, 20$; oito frascos de vidro, sendo quatro sem tampa, 12$; 18 pratinhos de vidro, 3$600; 19 fructeiras de vidro, 38$; um varejo de peroba, para cigarros, tendo o tampo envidraçado com um vidro partido, 100$; uma pequena armação de peroba, com as portas envidraçadas, 200$; um mostrador de peroba, envidraçado, tendo as prateleiras de vidro, 140$; um balcão de peroba com diversas gavetas e tampo de marmore escuro, 160$; um banco de pinho, 2$; dous taboleiros de folha, 2$; uma balança pequena e nove pesos diversos, 30$; quatro pratos de agathe, 2$; um pesador de metal branco, 2$; uma bandeja de folha, 2$; uma faca e um garfo, $500; uma colher, $200; um afiador, 1$000. Total, 815$700; que, com o abatimento de abatimento de 20 %, fica reduzido a 652$560 (seiscentos e cincoenta e dous mil novecentos e sessenta). E, quem os quizer arrematar, compareça no logar, dia e hora acima designados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teôr, para serem publicados pela imprensa e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos nove de novembro de 1921. E eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão interino, o escrevi e assigno. — *Pedro Delduque de Macedo.* (6.100)

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De primeira praça com o prazo de dias para o acto de arrematação dos bens penhorados pelo O Banco de Credito Geral á Crisostomo Cardoso,

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, Primeiro Supplente em exercicio da Quinta Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem, com o prazo de 10 dias que no dia 22 do corrente, ao meio dia, ou delle conhecimento tiverem, que depois da audiencia e ás portas da casa onde funcciona este juizo á rua Fonseca n. 20, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação de 2:000$, avaliação esta, em poder do cartorio do escrivão, que este subscreve, dos bens penhorados pelo O Banco de Credito Geral á Crisostomo Cardoso, os quaes são os seguintes: Um piano do auctor "Pleyel" envernizado de preto, n. 154.303 em bom estado; um [illegible] madeira de lei proprio para piano; estante para musica; uma [illegible] roda para sala de visitas composta [illegible] sofá, dua cadeiras [illegible] gelas, com assento de palhinha; [illegible] ta bibelots de peroba, quatro [illegible] de madeira de lei; uma cama de [illegible] para casal; uma cama de peroba [illegible] criança, um toilette de peroba [illegible] pelho e pedra marmore; uma [illegible] de cabeceira de peroba com [illegible] marmore; duas columnas de [illegible] lei; um guarda vestidos de peroba [illegible] guarda-casaca de peroba [illegible] commum; um cabide; duas [illegible] de pinho; uma columna de [illegible] guarda vestidos de peroba, um [illegible] crystaes de peroba; um buffet de [illegible] ba com pedra marmore; uma [illegible] lica de peroba com tres taboas, [illegible] deiras de peroba com assento de [illegible] linha; tres columnas de pinho; [illegible] cadeiras communs; duas camas de [illegible] ba para solteiro; uma estante para [illegible] ra livros; uma cadeira de balanço [illegible] da; duas columnas de pinho; [illegible] ras communs; um manequim e [illegible] zas de pinho usadas, tudo avaliado [illegible] 2:000$, porquanto irão á primeira [illegible] deste juizo, no dia hora e [illegible] designados. E quem os mesmos [illegible] arrematar compareça no local [illegible] ferido. Para constar e chegar ao conhe-cimento de todos que possa interessar, mandei passar o presente edital e [illegible] de igual teôr que serão affixados [illegible] blicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 dias [illegible] de novembro de 1921. Eu, [illegible] Souza Neves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Ferreira do [illegible] do, escrivão o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira.* (6 [illegible])

Juizo da Setima Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de [illegible] dias, para venda e arrematação [illegible] predio e respectivo terreno [illegible] rua da Regeneração numero [illegible] e nove, em Bomsuccesso, [illegible] a Manoel Teixeira por Ac[illegible] drigues Paiva e sua mulher, [illegible] derendial em que contém [illegible] fórma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de [illegible] dias virem, que no dia 30 do [illegible]

[illegible] 7 de novembro, após a audiencia do [illegible], que terá logar ás 12 1|2 horas, [illegible] predio n. 41, á rua José dos Reis, [illegible] ação do Engenho de Dentro, onde [illegible] cciona este Juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro [illegible] rá á publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior [illegible] offerecer acima da avaliação de [illegible] 000$ (dous contos de réis) os [illegible] moveis descriptos e avaliados no laudo seguinte: «Laudo de avaliação. Nós, [illegible] abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do [illegible] ado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civel, e a requerimento de [illegible] de [illegible] e sua mulher Esmeralda da Rocha Paiva, procedemos á avaliação dos [illegible] penhorados a Manoel Teixeira nos autos de acção decendial que lhe movem [illegible] requerentes. Os referidos bens consistem no immovel á rua da Regeneração n. 69, em Bom Successo, que avaliamos e descrevemos da fórma seguinte: Predio terreo edificado no centro do terreno, feitio de chalet, com duas janellas na fachada, construido parte de [illegible] e parte de frontal de tijolos, coberto com telhas francezas; mede [illegible] 55 de largura por 9m,30 de comprimento, e é dividido em duas salas, um quarto e cozinha, tudo de telha vã e [illegible] requisitos da lei. O respectivo terreno tem 15m,0 de largura na frente, [illegible] 50m,0 de comprimento, indo estreitando-se para os fundos, [illegible] em vela latina, estando fechado [illegible] cercas em todos os lados e frente. [illegible] tempo declaramos que o predio de [illegible] tem uma porta e uma janella [illegible] fachada, e não duas janellas como [illegible]. Em vista da má qualidade [illegible] construcção, e o local onde se acha [illegible], avaliamos o predio, com o [illegible] terreno, em 2:000$ (dous contos de réis). Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. [illegible] legalmente sellado». E, quem [illegible] mesmos bens quizer arrematar, [illegible] no dia, hora e logar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para que [illegible] ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será fixado no logar do costume e publicado na imprensa, na fórma da lei. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921. Eu, [illegible] Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *José Linhares*. (6.099)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edital de intimação e citação

O Dr. Alvaro Grain, juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Campos dos Goytacazes, do Estado do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação, na fórma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de intimação e citação com prazo de tres mezes virem ou delle tiverem conhecimento, que por parte do Banco do Brasil, com agencia em Campos, por seu advogado e bastante procurador Dr. [illegible] Ferreira Laurindo, me foi requerido, [illegible]-se extraviado em dez [illegible] de setembro findo, quando remettidas para cobrança á agencia desta cidade, ou tenham sido indebitamente [illegible] por outrem, quatro (4) [illegible] promissorias, das quaes é o referido Banco legitimo proprietario, do valor de vinte contos de réis (20:000$), cada uma, todas emittidas em vinte e tres (23) de fevereiro do corrente anno pela firma desta praça Americo Soares & Companhia, com aval de A. A. de Araujo Franco, a favor do Dr. Attilano Chrysostomo de Oliveira (A. Chrysostomo) venciveis, respectivamente em trinta (30) de novembro, digo, (30) de setembro, trinta e um (31) de outubro, trinta (30) de novembro e trinta e um (31) de dezembro do corrente anno e transferidas, por endosso, successivamente a Leandro, Martins & Companhia e ao requerente Banco do Brasil — e para sciencia pela publicidade e matar nas mãos do possuidor illegitimo as ditas promissorias descriptas e serem substituidas por documento judicial de identicas garantias nos termos dos arts. 36 e 56 da lei federal n. 2.024, de 31 de dezembro de 1908, annullando-se as referidas promissorias no logar de seu pagamento, que no caso é esta cidade, residencia dos emittentes, e tendo o Banco requerente justificado a sua propriedade sobre as mesmas promissorias, com a prova para desconto feitas por Leandro, Martins & Companhia, que a assignaram, e affirmado e allegado, nos termos da lei, mando que, pelo presente, fiquem intimados os emittentes Americo Soares & Companhia, o avalista A. A. de Araujo Franco e os endossantes A. Chrysostomo (Attilano Chrysostomo de Oliveira), e Leandro, Martins & Companhia, para não pagarem as notas promissorias alludidas e acima descriptas, ficando tambem citados para, no prazo de tres mezes, que correrão na fórma da lei, apresentarem contestação, bem como citado fica o detentor illegitimo e desconhecido dos titulos em questão, para apresental-os neste juizo dentro do mesmo prazo, sob as penas da lei, tudo nos termos da petição abaixo transcripta: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara. Diz o Banco do Brasil, com Agencia nesta cidade, por seu presidente José Maria Whitaker, que, sendo o legitimo proprietario de quatro notas promissorias do valor de Rs. 20:000$000 (vinte contos de réis) cada uma, todas emittidas em vinte e tres de fevereiro p. p., pela firma Americo Soares & Companhia, deste municipio, com aval de A. A. de Araujo Franco, a favor do Dr. Attilano Chrysostomo de Oliveira (A. Chrysostomo), venciveis, respectivamente, em 30 de setembro, 31 de outubro, 30 de novembro e 31 de dezembro do corrente anno e transferidas, por endosso, successivamente, a Leandro, Martins & Companhia e ao supplicante; succede que os mesmos titulos se extraviaram em 1 de setembro p. findo, quando remettidos para cobrança á Agencia desta cidade ou foram indebitamente apprehendidos por outrem, achando-se actualmente em mãos ignoradas. Dessa fórma e para o fim de o fazer pela publicidade e matar nas mãos do possuidor illegitimo as promissorias descriptas, substituindo-as por documento judicial de identicas garantias, o supplicante, nos termos dos arts. 36 e 56 da lei federal n. 2.024, de 31 de dezembro de 1908, vem requerer a annullação das mesmas, no logar do seu pagamento que, na ausencia de indicação [illegible] nos titulos, é o da residencia dos emittentes (Lei cit., art. [illegible], § 2º). A propriedade do requerente, como ultimo endossatario — [illegible] prova na especie é admittido qualquer meio de Direito (Vid. Magarinos Torres, Nota Promissoria, pag. 239; Paulo de Lacerda, A Cambial, pg. 313) porque a natureza autonoma da promissoria é de molde a não deixar traço da sua circulação — está plenamente justificada com o documento incluso que é a proposta para o desconto das mesmas letras feita ao supplicante pelo penultimo endossatario Leandro, Martins & Companhia e por estes assignada. Nestes termos requer que, attendendo a verdade do extravio [illegible] — A [illegible] se digne V. Ex. de mandar intimar os emittentes Americo Soares & Companhia, o avalista A. A. de Araujo Franco e endossantes A. Chrysostomo (Attilano Chrysostomo de Oliveira) e Leandro, Martins & Companhia já avisados do desapparecimento por cartas registradas para não pagarem as notas promissorias allegadas e acima descriptas, ficando tambem citados para, no prazo de tres mezes, que correrão na fórma da lei, apresentarem contestação, bem como o detentor illegitimo desconhecido dos titulos em questão para apresental-os neste Juizo, dentro do mesmo prazo, tudo sob as penas da lei, sendo intimações e citações feitas por editaes affixados nos logares de costume e publicados nos jornaes desta cidade, no *Diario Official* do Estado e no *Jornal do Commercio*, julgando-se, afinal, annulladas as promissorias extraviadas e decretada a substituição do supplicante para o exercicio das acções cambiarias e cambiaes, expedindo desde já certidão deste requerimento e seu respectivo despacho para os fins de direito. D. e A. esta P. a V. Ex. deferimento. E. R. Mercê. Campos, 3 de fevereiro de 1921. — *Augusto Ferreira Laurindo*, advogado, — sobre sello no Estado no valor de [illegible], devidamente inutilisados. Despacho — D. e A. Como requer. Campos, 3 de novembro de 1921. *A. Grain*. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e delle serão extrahidas copias para serem publicadas [illegible] no *Diario Official* do Estado e pelo *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade de Campos dos Goytacazes, do Estado do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 5 de novembro de 1921. Eu, Chrysantho de Miranda Sobral, escrivão, o subscrevi. — *Alvaro Grain*. Está conforme. — O escrivão, *Chrysantho M. Sobral*. (Isento de sello — Art. 7º da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917).

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Marinha

Directoria de Contabilidade

Termo de ajuste celebrado com a firma Almeida, Irmãos & Companhia, para a execução de concertos [illegible] dos galpões e casas da [illegible]. Aos nove dias do mez de novembro de 1921, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral, capitão de mar e guerra, honorario, Almirante [illegible] de Carvalho, em cumprimento ao despacho do senhor ministro da Marinha, de 14 de outubro ultimo, em appenso ao officio desta directoria, de 8 do mesmo mez, sob n. 1.155, approvando a competente minuta ajustou a firma Almeida Irmãos & Companhia, sob as seguintes condições:

Primeira — A firma Almeida Irmãos & Companhia, d'ora em deante denomi-

nada — ajustante, — se compromette a executar todas as obras constantes das especificações publicadas no *Diario Official*, n. 49, de 2 de março de 1921, de accordo com as indicações do fiscal para esse fim nomeado.

Segunda — A ajustante se obriga a executar as obras sob sua inteira responsabilidade, quer pessoalmente, quer por intermedio de um delegado, capaz de a substituir, com plenos poderes para agir em seu nome, de sorte que nenhum serviço venha a ser retardado ou suspenso sob pretexto da ausencia da ajustante; esse delegado, ainda que acceito pela fiscalização, poderá ser por ella suspenso, quando deixe, por qualquer motivo, de merecer a sua confiança, devendo, nessas condições, ser substituido.

Terceira — Os prepostos da ajustante deverão certificar á fiscalização o estado diario das obras, a chegada dos materiaes, o numero de operarios em cada especialidade e as obras em que estão sendo empregados.

Quarta — Os encarregados e operarios que a ajustante empregar em suas obras, devem ter cada um a sua especialidade, as qualidades necessarias para que a marcha do serviço seja regular e a boa execução dos trabalhos fielmente assegurada. A ajustante despedirá immediatamente aquelles operarios que lhe forem designados pela fiscalização, como compromettedores desta bôa execução dos serviços, quer por sua incapacidade ou má vontade, quer por seu máo comportamento.

Quinta — A ajustante fica, dentro dos limites do seu ajuste, sujeita á fiscalização da Inspectoria de Engenharia Naval, alêm de um engenheiro naval, para esse fim nomeado.

Sexta — As exigencias que a fiscalização achar opportuno fazer, a bem de julgar da qualidade dos varios materiaes a empregar, correrão por conta da ajustante, assim como as despezas com o transporte e retirada das obras daquelles que, por qualquer motivo, não tenham sido acceitos, os quaes serão retirados dentro de 24 horas, depois da intimação do fiscal.

Setima — As dimensões das obras, indicações de traços, de proporções e disposição dos materiaes fornecidos pela fiscalização, assim como qualquer modificação nor ella introduzida nas plantas e projectos, com a devida antecedencia, deverão ser respeitados pela ajustante, uma vez que não acarretem augmento de despeza.

Oitava — No caso de qualquer duvida por parte da ajustante na execução do trabalho, cujas indicações de serviço dadas pela fiscalização, sejam obscuras ou incompletas, deverá aquelle consultar ao fiscal, ou a seus prepostos, antes de iniciar os mesmos trabalhos, pois será responsavel pela demolição dos mesmos, no caso da sua não acceitação.

Nona — Nenhuma modificação de caracter technico ou economico poderá ser introduzida pela ajustante nos varios trabalhos, sem prévio assentimento da fiscalização. A desobediencia a essa disposição, acarretará á ajustante o compromisso de demolição da obra e reposição do material empregado, caso tal modificação não seja acceita. No entanto, si á fiscalização não impugnar a obra, por não julgal-a inconveniente, nenhuma indemnização será paga á ajustante, sob pretexto de augmento de dimensões, melhoria de quantidade do material, etc.; no caso contrario, porem, de serem as dimensões inferiores ás fixadas ou menor o valor dos materiaes empregados, os preços serão reduzidos.

Decima — No caso de demolições realizadas pela ajustante, estas devem ser feitas com o cuidado necessario para que o material retirado possa ser novamente aproveitado; esse material, assim como qualquer outro que não tenha sido fornecido pela ajustante, será propriedade do Governo.

Decima primeira — No caso de divergencia entre á fiscalização e á ajustante, será o caso submettido á decisão da Inspectoria de Engenharia Naval, com recurso para o Ministerio da Marinha.

Decima segunda — As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo de oito (8) dias, contados da data da assignatura deste ajuste, e em caso contrario, poderá ser o mesmo rescindido, a juizo do Governo.

Decima terceira — A ajustante depositará na Pagadoria da Marinha a quantia de dous contos quatrocentos e vinte e cinco mil reis (2:425$), como caução, para garantia do presente ajuste. A restituição desta caução só se fará mediante informação da fiscalização de ter sido o mesmo cumprido fielmente.

Decima quarta — O prazo maximo para a execução das obras será de noventa dias, contados da data da assignatura do presente ajuste, incorrendo a ajustante na multa de duzentos mil réis, por semana excedente, salvo si a impossibilidade de cumprir essa obrigação fôr devida a facto estranho á vontade da ajustante, resultante de caso fortuito ou de força maior, nomeadamente a greve dos operarios, chuvas torrenciaes, etc., em cuja hypothese o prazo maximo para a execução das obras será prorogado por tantos dias quantos durar o mesmo serviço estiver paralyzado por taes circumstancias.

Decima quinta — A ajustante será responsavel pelas avarias que possam ser produzidas nas dependencias do Ministerio da Marinha, por onde transite seu pessoal ou material, sendo obrigado a reparal-as.

Decima sexta — A' ajustante fica sujeita, na falta de cumprimento de qualquer clausula do presente ajuste, á multa de oitocentos mil reis, imposta pela Inspectoria de Engenharia Naval, por proposta da fiscalização e com recurso para o ministro da Marinha. No caso de reincidencia, será rescindido o presente ajuste, perdendo a ajustante o direito á caução e as quantias a receber.

Decima setima — A' ajustante fica obrigada á todas as despezas com andaimes, ferramentas, transporte de material ou pessoal e outros serviços [illegible] dos para a bôa execução das obras, sendo-lhes permittido o embarque no caes do Arsenal de Marinha.

Decima oitava — O presente ajuste, que importa na quantia de quarenta e oito contos e quinhentos mil réis (48:500$), será pago, no Thesouro Nacional, á conta da verba 8ª «Material — Obras», do orçamento vigente, mediante apresentação de facturas, devidamente legalizadas, em tres prestações, da seguinte fórma: 1ª, de 14:550$, á juizo da fiscalização, quando [illegible] ocos nos galpões e cas[illegible] aquella quantia; 2ª, de 14:[illegible] da fiscalização, por execução [illegible] lhos que importem em [illegible] valor ajustado. E, a 3ª e [illegible] 19:400$, após a terminação [illegible] definitiva dos trabalhos execut[illegible] empenho da despeza foi feito [illegible] do com o § 3º do art. 3º, das [illegible] para cumprimento do art. 77, [illegible] mero 3.991, de 5 de janeiro de [illegible]

Decima nona — A ajustante [illegible] derá transferir o seu ajuste a q[illegible] que seja, sob pena de rescisão [illegible] mo com perda da caução e de q[illegible] a receber.

Vigesima — A' ajustante [illegible] desde já, o direito de reclamar [illegible] zação por prejuizos seja qual [illegible] cedencia.

Vigesima primeira — O Gover[illegible] reserva o direito de resc[illegible]te ajuste, quando julgar [illegible] em virtude de faltar a [illegible] seo fiel e exacto cumprimen[illegible] firmeza e validade do que [illegible] lado, mandou o senhor di[illegible] lavrar, na fórma do § 2º, do [illegible] regulamento annexo ao d[illegible] 10.799, de 11 de março de [illegible] termo, que assigna com a aju[illegible] dá por firme e valioso tudo [illegible] se estatue. E eu, Manoel P[illegible] Espindola, 3º official, 2º tab[illegible] rario da Armada, o escrevi, [illegible] sello a quantia de 57$800, de [illegible] com o regulamento approvado [illegible] decreto n. 14.339, de 1 de set[illegible] 1920. — *Apollinario Gomes de [illegible] olho*, director geral. [illegible] *mões & Companhia*. — Estão [illegible] devidamente inutilizadas cinco [illegible] lhas federaes, na importancia [illegible] A' margem consta o seguinte: [illegible] Fez a caução de 2:425$ de [illegible] cendição deste terceira. [illegible] *pinhola*, 3º official. — Está [illegible] — *Costa Lima*, 2º official. — [illegible] — *M. Espindola*, 3º official.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete [illegible] tem, sob a presidencia do Sr. [illegible] Pessoa, Presidente da Republica, a [illegible] manal do Ministerio, á [illegible] os Srs. ministros da Fazenda, [illegible] e Justiça, Agricultura, Viação [illegible] blicas.

Deixaram de comparecer os Srs. [illegible] tros da Guerra e da Marinha que [illegible] fóra desta Capital em visita a [illegible] s rviços e estabelecimentos [illegible] rios e o Sr. ministro das Relações Ex[illegible] que se acha em S. Paulo.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagas hoje, 10 de novembro, as [illegible] lhas do nono dia util:

Pensões reunidas, montepio civil da [illegible] ano entados da Marinha e do [illegible] tados da Justiça.

Nota — Os que deixarem de [illegible] prasado 30 serão attendidos do 20º [illegible] util.

[illegible]ctoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de novembro de 1921.

Zona Norte — Devido a deficiencia de nossos despachos meteorologicos não é feita a synopse desta zona.

Zona Centro — O tempo esteve bom, salvo em alguns pontos do centro de Minas, em que esteve incerto. Choveu hontem no interior [illegible] estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro.

Zona Sul — Tempo bom, menos no extremo de S. Paulo em que foi incerto. Chuvas fracas, esparsas, a sudoeste de S. Paulo, Paraná [illegible] Catharina.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de novembro de 1921

(Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia: Pressão atmospherica (0 m)	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença com a de 24 hs.	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Observações da vespera: Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
[illegible] do Maranhão (X)												
[illegible]a do Corda (X)												
[illegible]leza	61.9	29.0	—	S	3	6	—	C. de manhã.	33.0	22.0		
[illegible]ramobim (X)												
[illegible] (X)												
[illegible] (X)												
[illegible] (X)												
[illegible] Assucar (X)												
[illegible] (X)												
[illegible] (X)												
[illegible] (X)												
[illegible]ria (X)												
[illegible] Horizonte	66.5	17.0	-0.5	SE	3	8	—	I.	17.5	14.5		
[illegible]philo Ottoni (X)												
[illegible]	63.5	20.0	-1.0	E	1	5	—	B. (b. o. man.)	[illegible]	15.[illegible]	—	b. am. pm.
[illegible]abá	[illegible]	[illegible]	0.0	SE	2	2	—	B. (b. manhã.)	20.0	11.0	—	[illegible] pm.
[illegible] do Caldas	62.5	16.0	—	NW	6	10	—	Chs. (c. ma.)	29.0	9.0	19.2	
[illegible]	61.0	25.0	0.0	NE	2	0	—	B. (b. manhã.)	31.0	20.0	—	I. pm.
[illegible] Luzia (X)												
[illegible]á (X)												
[illegible]	62.0	23.0	3.2	S	4	0	—	B. (ns. manhã)	25.0	13.0	—	Ns. am.
[illegible] (X)												
Instituto Central	67.0	19.8	7.5	ESE	3	7	Chão	T. (b. manhã)	[illegible]	[illegible]	—	I. a[illegible] pm.
[illegible]	65.[illegible]	[illegible]	3.0	SW	5	[illegible]	—	B. (b. o. man.)	22.0	15.0	—	C[illegible] pm.
[illegible]rgo	65.0	15.0	1.0	SE	3	7	—	Ns. de manhã.	17.0	11.0		
[illegible]	71.4	14.0	0.0	SW	2	6	—	[illegible]	[illegible]	10.5	3.6	C. am.
[illegible]	[illegible]	18.[illegible]	[illegible]	Calma	0	1	—	B. (b. manhã)	[illegible]	[illegible]	0	[illegible] pm.
[illegible] Frio	[illegible]	[illegible]	0.0	W	4	[illegible]	Chão.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.7	[illegible] pm.
[illegible]polis	64.0	[illegible]	1.5	S	3	9	—	I. (b. manhã.)	[illegible]	[illegible]	4.[illegible]	I. [illegible] pm.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.0	Calma	2	5	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]	21.0	1.0	C.	2	1	[illegible]	B. (b. manhã.)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible] am. pm.
[illegible]goa	[illegible]	19.[illegible]	[illegible]	Calma	0	[illegible]	—	I. (c. manhã.)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible] pm.
[illegible]	—	1[illegible].0	1.0	E	4	1	—	B. [illegible]	[illegible]	7.[illegible]	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.0	E	2	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	B. [illegible] pm.
[illegible]	6[illegible].8	2[illegible].0	1.0	S	1	3	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	21.0	12.0	—	B. [illegible]
[illegible]	—	8.0	1.0	NE	2	2	—	B.	—	3.0	—	O.
[illegible] Alegre	68.0	[illegible]	1.0	Calma	0	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
[illegible]	65.0	17.0	—	NE	3	0	—	B. (b. b. m.)	24.0	9.0	—	B. [illegible] pm.
[illegible]éo (X)												
[illegible] Aires (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, total nente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b.** bom; **i.** incerto; [illegible]. Phenomenos diversos: **c.** chuva; [illegible]; **ns.** [illegible]; **nt.** [illegible]; [illegible]; **tr.** trovoada com relampagos; **t.** trovões; **r.** [illegible]; **o.** orvalho; **v.** ventania [illegible].

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida [illegible] ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 9 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 8 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas (m/m)	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
[illegible]	—	—	—	Gavea			
[illegible]	—	—	—	Corcovado Temperatura do ar: 1[illegible].6			
[illegible]	0.0	2[illegible].8	12.4	Humidade relativa: 7.7. Ventos			
[illegible]ompri[illegible]	—	2[illegible].0	14.0	Sul 8.			
[illegible]	[illegible]	2[illegible].6	15.4				

Nota — (X) Não veiu telegramma.

O Tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 9 até ás 18 horas do dia 10:

Districto Federal e Nictheroy — Tempo: bom, com nebulosidade variavel.

Temperatura: ligeiro declinio á noite, ligeira ascensão de dia.

Ventos: normaes predominando os de sul, viração fresca.

Estado do Rio — Tempo: bom, com nebulosidade variavel.

Temperatura: ligeiro declinio á noite, ligeira ascensão de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de quinta-feira, bom.

Synopse do tempo decorrido:

No Districto Federal (até 14 horas do dia 9): O tempo foi ainda ameaçador até ás 21 horas, quando passou a instavel, pela madrugada foram registrados chuviscos. Do dia o tempo continuou a melhorar, tendo sido notada pela manhã, grande quantidade de cirrus. A noite foi um pouco mais fria que a da vespera, tendo subido ligeiramente de dia; a maxima foi registrada ás 14 horas e 5 minutos com 21°,4 e a minima ás 3 horas e 40 minutos com 1[illegible]°,2. Sopraram ventos fracos do quadrante SW á noite, pela madrugada e parte da manhã e após sul.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 9) — Zona norte: Devido á deficiencia do serviço telegraphico não é feita a synopse desta zona. Zona centro: O tempo esteve bom, salvo em alguns pontos do centro de Minas, em que esteve incerto. Choveu hontem no interior dos Estados de Minas, Goyaz e Rio de Janeiro. Zona sul: Tempo bom, menos no extremo sudoeste de S. Paulo em que foi incerto. Chuvas fracas, esparsas, a sudoeste de São Paulo, Paraná e Santa Catharina.

Estações de aguas: Em Caxambú, Passa Quatro, Araxá e Poços de Caldas o tempo continuou bom esta manhã, com a temperatura estavel. A temperatura maxima em Caxambú foi 20°,0, em Passa Quatro 16°,0, em Araxá 24°,0 e em Poços de Caldas 22°,0.

Menores temperaturas: 3,0 em Lages e 4,3 em Bagé.

Maiores chuvas recolhidas no dia 9: 44,0 em Santa Luzia (Goyaz) e 8,7 em Fortaleza (Minas).

Estado do mar na costa do paiz: Da Bahia para o Sul da Republica o mar esteve chão e tranquillo, salvo na costa de S. Paulo e parte da da Bahia em que foi vagas e parte da do Estado do Rio em que foi encapellado.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: S. Bento, Campina Grande e Jaboatão; ha mais de 100 dias, Quixadá.

Dados aerologicos: Corrente do SSE até 178 metros, com a velocidade maxima de 6m,4; dahi á 4.628 metros, onde o balão desappareceu por interposição de A K a distancia horizontal de 10.860 metros, corrente do quadrante SW com a velocidade maxima de 16m,2.

Do 21 a 30 do corrente, estarão abertas, na Secretaria do Collegio Pedro II inscripções para os proximos exames de preparatorios.

A Superintendencia do Serviço de Sementeira entregou á Superintendencia do Abastecimento, 200 saccos de arroz, produzido nos respectivos campos experimentaes, para serem vendidos nas feiras livres desta Capital.

Durante o mez de outubro proximo findo foram apresentadas á Alfandega desta Capital guias de embarques para o exterior relativas a 3[illegible].347 saccos de assucar e 228.870 kilos de [illegible]anha.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento, existiam, na manhã do dia 7 do corrente, nos moinhos e trapiches desta Capital, 17.770 toneladas de trigo em grão e 94.126 saccos de farinha de trigo.

Na mesma data, havia, nos depositos de inflammaveis, 158.721 caixas de kerozene e 514.263 caixas de gazolina (incluida a existente a granel).

FEIRA INTERNACIONAL DO LIVRO — Do Addido Commercial em Roma recebeu o Ministerio das Relações Exteriores a communicação de que sob os auspicios da «Associazione Editoriale Libraria Italiana» e da Fondazione Leonardo per la cultura italiana» realizar-se-ha, na proxima primavera de 1922, na cidade italiana de Florença, a primeira Feira Internacional do Livro, com o fim principal de tornar conhecido o progresso typographico e editorial em todos os paizes do mundo, demonstrar a grande actividade dessa industria na Italia, fomentar o intercambio literario e honrar por todos os modos o livro como o mais poderoso e rapido vehiculo de cultura humana, como o mais seguro liame entre o passado e o presente e o mais perenne testemunho da nossa civilização para os vindouros.

No interesse do commercio do livro entre o Brasil e a Italia e para que as associações, os editores, os jornaes, as revistas e as firmas em geral que, no Brazil se occupam da industria e do Commercio do livro possam manifestar a sua adhesão a este importante certamen pede-se a Feira Internazionale del Libro, Via Cavour 20 Florença que com ella se correspondam.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Manáos*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Itajubá*, para Santos, Paranaguá, Florianopolis e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Itapacy*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Limburgia* para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Highland Rover*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Euclid*, para Victoria, Pará e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 13 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista dos premios da 97ª loteria do plano 148ª extracção do anno de 1921, realizada em 9 de novembro de 1921, em virtude das disposições mencionadas no art. 31, § [illegible] e art. 25 da lei n. 2.321, de 31 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

3[illegible].193	2[illegible]
15.[illegible]	1[illegible]
19.[illegible]90	20[illegible]
[illegible]	10[illegible]
[illegible]4.701	1[illegible]
48.[illegible]	[illegible]
[illegible]0.903	[illegible]
[illegible]	[illegible]
26.269	1[illegible]
16.4[illegible]0	1[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible].330	[illegible]
38.[illegible]24	[illegible]
[illegible]	1[illegible]
[illegible]	1[illegible]
1[illegible]	1[illegible]
17.898	1[illegible]
52.870	1[illegible]
[illegible]	1[illegible]
11.[illegible]61	[illegible]
7.[illegible]	2[illegible]
1[illegible]	[illegible]
52.[illegible]79	[illegible]
30.01[illegible]	20[illegible]
[illegible]197	[illegible]
19.7[illegible]8	1[illegible]
[illegible]	[illegible]
1[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	1[illegible]
2[illegible]	[illegible]
1[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
1[illegible]	[illegible]
1[illegible]02	[illegible]
[illegible]	[illegible]
1[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
2[illegible].[illegible]73	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
31.8[illegible]5	1[illegible]
4[illegible].[illegible]33	[illegible]
10.[illegible]	[illegible]
1[illegible].[illegible]34	[illegible]
2[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
50.07[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
5.209	[illegible]
3.[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
1[illegible]	[illegible]

Approximações

30.012 e 30.014	[illegible]
7.691 e 7.693	[illegible]

Dezenas

30.011 a 30.020	[illegible]
7.691 a 7.700	[illegible]

Centenas

30.001 a 30.100	[illegible]
7.601 a 7.700	[illegible]

Todos os numeros terminados em [illegible] 13 e os terminados em 3 [illegible] annos e os terminados em 13.

O fiscal das loterias do Governo, [illegible] Manoel Cosme [illegible] João Carlos de Oliveira [illegible] — O escrivão, Firmino do Carmo [illegible].

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 8 de novembro de 1921.....	1.718:323$603
Renda arrecadada em 9 de novembro de 1921......	304:4[illegible]$902
	2.[illegible]
Em igual periodo de 1920......	1.8[illegible]
Differença para mais em 1921..............	3[illegible]

Alfandega do Rio de Janeiro

DIA 9 DE NOVEMBRO DE 1921

Renda arrecadada em 9 de novembro:	
Em ouro............	78:6[illegible]$130
Em papel.........	135:059$205
Total.................	213:[illegible]
Renda arrecadada de 1 a 9 de novembro...........	[illegible]3:467$983
Em igual periodo de 1920...	3.183:758$[illegible]25
Differença a maior em 1920	2.335:200$242

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Londres..........	7 29/32	7 53/64
Paris...........	$.72	$.76
Hamburgo........	—	$0[illegible]7
Italia..........	—	[illegible]
Portugal........	—	$[illegible]57
Nova York.......	—	[illegible]
Libra esterlina em moeda	—	37$800
Sobre Buenos Aires (peso papel)................	—	2$590
Sobre Buenos Aires (peso ouro)................	—	5$880
Sobre Montevidéo (peso ouro)................	—	[illegible]
Sobre Hespanha (pesetas)	—	1[illegible]42
Sobre Suissa (francos)...	—	1[illegible]08
Sobre Belgica (francos)...	—	$[illegible]7
Sobre Hollanda (florim).........	—	2$713
Sobre Japão (yen).........	—	3$[illegible]20
Sobre [illegible].............	—	—
Sobre Noruega.............	—	—
Sobre Suecia..............	—	—
Sobre Portugal (escudo)............	—	$[illegible]8
Sobre [illegible]............	—	$0[illegible]3
Sobre Valparaiso............	—	[illegible]

Metaes

Libras (ouro)................	[illegible] 40
Escudos (papel)................	$[illegible]80
Corôas-austriacas (papel)........	$0[illegible]8
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %..........	795$000
Apolices do Emprestimo Nacional de 1903, port................	779$000
Apolices diversas emissões de 1:000$ 5 %, nom..................	785$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1917)......	755$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1920)......	753$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port...............	167$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.................	16[illegible]$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port...............	156$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	176$000
Apolices Municipaes de Valença de 100$, 8 %, port..............	73$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000$, 7 %, port...	9[illegible]$000
Banco do Brasil..............	2[illegible]$000
Companhia Terras e Colonização...	13[illegible]$000
Companhia Aurea Brasileira......	63$000
Debentures Companhia Docas de Santos..................	198$000
Debentures da Companhia Fiat Lux..................	200$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921.—*A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 9 de novembro de 1921

Marcas	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
[illegible]........................	18$500	18$[illegible]	1 18$[illegible]0	1.000 saccas
[illegible]........................	18$500	18$[illegible]	1[illegible]$[illegible]	
[illegible]........................	18$[illegible]50	18$[illegible]	18 [illegible]0	
[illegible]........................	18$[illegible]00	1[illegible]$[illegible]0	18$[illegible]00	
[illegible]........................	1 1[illegible]	18$[illegible]0	1[illegible]0	4.000 saccas
[illegible]........................	18$450	18$[illegible]0	2 18$[illegible]00	1.000 saccas
	saccas	saccas	saccas	saccas
[illegible]........................	1.000	—	5.000	6.000

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, paralysado; 3ª cotação, paralysado.

Disponivel, base typo 7, 18$500.

Mercado: sustentado.

Vendas: até 10 1/2, 4.606 saccas.

Vendas: total, 13.060 saccas.

O syndico, *João Severino da Silva*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.101

The Beaver Company, estabelecida em Buffalo, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Beaver Quality», dispostas na parte superior de um escudo de fantasia cuja parte inferior é formada pelas letras «B» Be. Encimando o escudo vê-se a representação de um castor. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir taboado para paredes, papelão grosso, impermeavel para paredes, soalhos e outros materiaes e chapas preparados para telhados, telhas, rigas e cimento para telhados, de fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 35 minutos do dia 29 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.101, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1921. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.119)

N. 8.102

Liggett & Myers Tobacco Cº, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «King Bees», abaixo das quaes se acham representadas duas medalhas honorificas, contendo a da direita um grupo sob o qual se lêem as palavras «The Three Americas», e a da esquerda varios dizeres que não se reivindicam. Esta marca que, póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir tabaco para fumar e mascar, e cigarros, de fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921 —Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 1[illegible] horas e 10 minutos do dia 18 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.102, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.119)

N. 8.103

Samson Tractor Company, estabelecida em Janesville, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Samson». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir instrumentos agricolas, especialmente: arados, com e sem assento, arados multiplos, arados tirados por tractores, arados de disco, grades de disco, grades com dentes de mola, grades de dentes rigidos, com alavanca reguladora, arados de aiveca dupla, com e sem assento, cultivadores com e sem assento, cultivadores-semeadores, cultivadores de disco, sachadeiras ou capinadeiras, com e sem assento, semeadores-colhedores, semeadoras para milho, algodão e amendoim, e para outras sementes, accessorios e peças sobresalentes para os instrumentos agricolas destas classes, de fabricação da depositante. Rio de Janeiro,

N. 8.109

N. 8.110

N. 8.111

N. 8.112

N. 8.113

N. 8.114

N. 8.115

N. 8.117

N. 8.118

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 30 minutos do dia 4 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 8.118, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 2$000 de sello em estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (No lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.119)

N. 8.119

The Scott & Fetzer Company, estabelecida em Cleveland, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Vacuette». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir limpadores [illegible] aspiradores [illegible] e apparelhos [illegible] da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, [illegible] de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 4 de agosto de 1921.

Registrada sob o n. 8.119, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 2$000 de sello em estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (No lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.119)

N. 8.120

Gillette Safety Razor Company, estabelecida em Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Aristocrat». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir navalhas de segurança, de fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 4 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 8.120, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 2$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (No lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.119)

N. 8.121

Geo. B. Stone & Co., estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Marigold». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir [illegible], da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1921. Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 4 de agosto de 1921.

Registrada sob o n. 8.121 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. *Isidoro Campos*, director. (No lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.119)

N. 8.122

Safetee Soap Corporation, estabelecida em Brooklyn, Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste em uma figura rectangular, disposta verticalmente, atravessada por uma faixa em que se lê a palavra «Safetee», e sobre a qual se vê a figura de um apparelho semaphorico. Esta marca, que póde variar em dimensões, côres e typos de lettra, serve para distinguir pó de toilette, loção para a barba, pó dentifricio, cold cream e agua de toilette, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1921. Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 4 de agosto de 1921.

Registrada sob o n. 8.122 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (No lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.119)

N. 8.123

The Falls Rubber Company, estabelecida em Cuyahoga Falls, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste em um escudo encerrando a representação de uma queda d'agua, acima da qual se lê a palavra «Falls», disposta em uma faixa de [illegible]; em volta da agua vêm-se varios [illegible] e abaixo uma outra faixa identica á de cima, porém em branco. Esta marca, que póde variar em dimensões, côres e typo de lettra, serve para distinguir aros de borracha e de borracha tecido, para vehiculos, camaras de ar, capas de protecção, sapatas para aros pneumaticos e peças de reparação [illegible] especialmente, [illegible], feitos de reforço, [illegible] remendos, [illegible] e couraças para valvulas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1921. Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 4 de agosto de 1921.

Registrada sob o n. 8.123 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (No lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.119)

N. 15.680

W. Silveira, estabelecido á rua da Harmonia ns. 41 e 43, adopta, para distinguir preparado pharmaceutico, [illegible], usado no tratamento da fraqueza pulmonar, tuberculose, bronchites, asthma, tosses, congestão, fraquezas geraes, rachitismo, lymphatismo, etc., de seu fabrico e commercio, a marca acima, que póde variar de côr e dimensão, a qual consiste no emblema de dous pulmões [illegible], ladeado do modo de usar o preparado, seguindo-se o nome característico «Agrioidal Creozotado», e os dizeres de que é composto o medicamento. Abaixo vê-se em um medalhão, o retrato, em busto, do proprietario e os dizeres «Preparado por W. Silveira, pharmaceutico», seguindo-se o nome característico e abaixo a declaração de todas as molestias em que é empregado o medicamento, e a inscripção «Fabrica do Agrioidal, rua Harmonia ns. 41 e 43, Saude, Rio de Janeiro». Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920; — *W. Silveira* (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 6 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.680 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, averbou-se na marca sob numero 15.680 a transferencia da marca «Agrioidal», de W. Silveira, para seu cessionario Ulysses Maciel de Oliveira. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (6.097)

N. 17.169

Custodio Costa & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 13, com commercio de commissões e consignações, pedem a VV. SS. se dignem registrar a marca abaixo, a qual consiste em um conjuncto de diversos edificios, representando o estabelecimento commercial dos depositantes, as estações de Sitio, João Ayres, Mantiqueira, Ewbank da Camara e S. Diogo, na Estrada de Ferro Central do Brasil, [illegible] diversos volumes [illegible]. No primeiro plano [illegible] um grupo de [illegible] com [illegible]. Completando a marca [illegible] diversos [illegible] 3 [illegible]. Esta marca, que póde variar [illegible], servirá para distinguir os seguintes artigos: ovos, manteiga, toucinho, feijão, arroz, batatas, lombo e farinha. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1921. — *Custodio Costa & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 5 minutos do dia 13 de julho de 1921.

Registrada sob o n. 17.169, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.115)

N. 17.173

A Sociedade Anonyma «Jornal do Brasil», estabelecida á Avenida Rio Branco numeros 110 e 112, adopta, para distinguir trabalhos typographicos e gravuras, lithographicos e photographicos de seu fabrico e commercio, a marca supra, que póde variar de côr, dimensões, typo de lettras e desenho, a qual consiste no nome [illegible], que será tambem o titulo de uma publicação, revista ou jornal da depositante. A denominação é sobre um traço. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — Pela Sociedade Anonyma «Jornal do Brasil», *[illegible]* (sobre uma estampilha de 600 réis), director presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 20 minutos do dia 19 de julho de 1921.

Registrada sob o n. 17.173, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.113)

N. 17.179

Tinoco Machado & Comp., estabelecidos com fabrica á rua Dr. Manoel n. 112 e escriptorio á rua Buenos Aires n. 9[illegible], apresentam a marca acima em renovação ao registro feito sob n. 4.261, a qual consiste em dous rectangulos, vendo-se no primeiro entre dous ramos a figura de um coelho onde se leem as palavras «Marca Coelho». Na parte superior do rotulo leem-se os dizeres «20 Barras — 28 Litros» «Marca registrada» e inferiormente «Amarello»

[illegible] No segundo e terceiro vêem-se em [illegible] as palavras «Vera Cruz» e «Estrella» [illegible] pelos supplicantes e nas partes superior e inferior as palavras [illegible] — primeira qualidade. A referida marca será usada pelos supplicantes [illegible] o primeiro rotulado [illegible] usado nas caixas e no proprio sabão de sua fabrica e commercio, e o segundo somente nas caixas que contiverem os mesmos, podendo variar em côres e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1921. — *Tinoco Machado & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 5 de outubro de 1921.

Registrada sob o n. 17.179, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. [illegible] 13 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.112)

N. 17.180

[illegible] Machado & Comp., estabelecidos com fabrica á rua Dr. Maciel n. 112, e escriptorio á rua Buenos Aires n. 61, apresentam a marca acima, em renovação ao n. 3.792, a qual consiste em um rotulo de fórma rectangular, vendo-se ao lado direito e em um circulo a figura de um garoto, soprando em canudo, de onde saem bolas de sabão. Este garoto acha-se em pé sobre uma caixa de sabão, onde se lê: Sabão Mimoso, marca registrada. Ao lado do mesmo circulo, vê-se uma faixa descendo ao centro em sentido curvelineo, as [illegible] Tinoco Machado & Comp. e inferiormente Rio de Janeiro. A referida marca será [illegible] rectangulo será usado nas caixas e no proprio sabão do seu fabrico e commercio, [illegible] somente nas caixas que contiverem os mesmos, podendo variar em côres e [illegible], afim de garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1921. — *Tinoco Machado & Comp.* (sobre 600 [illegible]

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 5 de outubro de 1921.

Registrada sob o n. 17.180, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.112)

N. 17.181

Tinoco Machado & Comp., estabelecidos á rua Dr. Maciel n. 112 e rua Buenos Aires n. 61, com fabrica e commercio de sabão e oleos, veem apresentar a marca acima em renovação ao registro sob n. 4.918, a qual consiste em um rotulo rectangular tendo no centro dous machados entrelaçados e ladeando estes lêem-se separadamente as palavras «Marca registrada». Na parte superior em typos grandes vêem-se os dizeres «Sabão Machado» e inferiormente o seguinte «Tinoco Machado & Comp. — 20 barras — Rio de Janeiro 20 barras». A referida marca será usada pelos supplicantes nos sabões de seu commercio e fabrico, podendo variar em côres e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1921. — *Tinoco Machado & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 5 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 17.181, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (6.112)

N. 17.182

Tinoco Machado & Comp., estabelecidos á rua Dr. Maciel n. 112 e rua Buenos Aires n. 61, com fabrica e commercio de sabão, oleos, apresentam a marca acima em renovação ao registro n. 4.9[illegible], a qual consiste na figura de um [illegible] e de um padre acompanhado superior, inferior e lateralmente dos dizeres [illegible] trata. A referida marca será usada em rotulos nas caixas, gravada ou estampada no proprio sabão do fabrico e commercio dos supplicantes, podendo variar em côres e dimensões, afim de garantir seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1921. — *Tinoco Machado & Comp.* (Ao lado estava 600 réis em estampilhas federaes).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 5 de outubro de 1921.

Registrada sob o n. 17.182, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.112)

N. 17.183

Tinoco Machado & Comp., estabelecidos com fabrica de sabão á rua Dr. Maciel n. 112, apresentam a marca acima collada, a qual consiste em um rotulo rectangular guarnecido de filetes, vendo-se no centro uma cruz de malta, acompanhado superiormente da palavra «Sabão» e inferiormente do nome caracteristico «Vera Cruz». A referida marca será usada gravada nos sabões e bem assim nas caixas e demais envolucros que contiver os mesmo, podendo variar em côres e dimensões, menos na côr vermelha, afim de garantir os seus direitos de fabrico e commercio. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1920. — *Tinoco Machado & Comp.* (sob 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do 5 de outubro de 1921.

Registrada sob o n. 17.183 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.112)

N. 17.234

Peregrino da Silva, domiciliado á rua de S. [illegible], apresenta a marca acima, que servirá para [illegible] em [illegible] [illegible] superiormente [illegible] [illegible] Approvado pela Directoria Geral de Saude Publica. Preparado por Peregrino da Silva. Rio. A referida marca servirá para ser collada nos [illegible] do [illegible], tanto [illegible] para creanças, podendo variar em côres e dimensões, excepto a cruz, que não [illegible] na côr vermelha (sobre [illegible] 600 réis). Rio de Janeiro, 30 [illegible] de 192[illegible]. — *Peregrino da Silva*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 [illegible] minutos do dia 22 de outubro de [illegible]

Registrada sob n. 17.234 por despacho da Junta Commercial em sessão de [illegible] no primeiro exemplar 20$ de [illegible] estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de [illegible] 1921. — *Isidoro Campos*, director. [illegible] ao lado o carimbo da Junta Commercial. (6.1[illegible])

CERTIFICADO

N. 15

Certifico que a marca «[illegible]» para [illegible], do commercio de J. J. [illegible] & Comp., registrada sob n. 15 na Junta Commercial do Pará, tendo satisfeito [illegible] formalidades legaes, foi depositada [illegible] em [illegible] de 3 de setembro do corrente [illegible] secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de novembro de 1921. — [illegible] *Moss Fortes* (sobre uma [illegible] 25, 3º official. Visto J. C., em 9 de novembro de 1921. — *Isidoro Campos*. [illegible] estava o carimbo da Junta Commercial.) [illegible]

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Collegio Pedro II

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DE PREPARATORIOS — CURSO GYMNASIAL

De ordem do Sr. director faço publico para conhecimento dos interessados que do dia 21 até o dia 30 do corrente, [illegible] uteis, das 10 ás 15 horas, estará aberta [illegible] secretaria, de accôrdo com o art. [illegible] decreto n. 11.530, de 18 de março de [illegible] art. 114 do regimento interno [illegible] a inscripção para os exames das materias [illegible] constituem o curso gymnasial, [illegible]

De accôrdo com o art. 160 do citado regimento interno, os candidatos farão, de proprio punho, as suas petições (uma para cada materia), de accôrdo com o modelo [illegible] cado, acompanhadas de attestado de identidade de pessoa, passado [illegible] ou por pessoa conhecida [illegible] allegações pessoaes dos requerentes.

Poderá tambem passar o attestado de identidade o director do estabelecimento onde os candidatos houverem estudado.

E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscripção na [illegible] em mais de um Estado ou [illegible] (art. [illegible] do regimento interno).

Encerrada a inscripção dos exames, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a esta (art. 167 do regimento interno).

A taxa de exame do curso gymnasial é de 10$000 por materia (art. [illegible] do decreto n. 11.530).

Será de quatro [illegible] materias o maximo de inscripções que cada candidato [illegible]

Os estudantes não matriculados [illegible] nada [illegible] collegio, e estarão sujeitos á [illegible] terias que foi resolvida pelo Conselho Superior do Ensino, em sessão de [illegible] [illegible]. O exame [illegible] deverá preceder ao de qualquer lingua;

[illegible] mathematica deve preceder ao das outras partes [illegible] mathematica bem como ao de physica [illegible] e ao de historia natural; o de geographia preceder ao de historia universal e [illegible], finalmente o exame de historia natural preceder ao de physica e chimica.

[illegible] chamada será feita pela ordem alphabetica.

[illegible] resultado dos exames de cada dia será [illegible]cado no Diario Official e nas jornaes de [illegible] circulação desta Capital.

[illegible] candidato que faltar á chamada só poderá ser admittido a exame se provar que o [illegible] motivo justificado.

[illegible] excluidos, e não poderão prestar exames [illegible] mesma época, os examinandos que [illegible] houverem com o devido respeito e [illegible] para com a commissão examinadora [illegible]tiva, ao director ou a qualquer funccionario do collegio.

[illegible] face do art. 83 do Regimento interno, [illegible] todos deste collegio serão [illegible] a [illegible] resentar [illegible] com o devido uniforme.

[illegible] accôrdo com a lei n. 3.9[illegible], de 25 de [illegible]bro de 19[illegible] (imposto do sello) tabella [illegible] do § 4º, os candidatos estão sujeitos ao [illegible] de sello de [illegible] por materia, que [illegible] ser feito no acto da inscripção, de [illegible] com o aviso n. 339, de 3 de [illegible]bro de 192[illegible], do director da [illegible] Despeza [illegible] Federal.

[illegible] do para as petições de exame:

[illegible] director do Collegio Pedro II.

[illegible], com tantos annos de idade, natural do Estado de ....., requer inscripção [illegible] prestar o exame de..........

P. deferimento.

[illegible] e assignatura sobre estampilha federal [illegible] réis).

[illegible]etaria do Collegio Pedro II, 10 de novembro de 1921. — O secretario, *Octacilio* [illegible]*eira*.

Collegio Pedro II

CONCURRENCIA PUBLICA

[illegible] ordem do Sr. director faço publico, [illegible] conhecimento dos interessados, que, [illegible] data, até ás 14 horas do proximo [illegible] do corrente, serão recebidas na se[illegible] deste Collegio, no edificio do Externato Marechal Floriano Peixoto, propostas [illegible] fornecimento dos artigos abaixo [illegible]nados, durante o anno de 1922.

[illegible]o b:

[illegible] generos alimenticios.
[illegible] legumes e fructas.
[illegible] carnes.
[illegible]o.
[illegible] ves e ovos.
[illegible]
[illegible]fé.
[illegible]ite.
[illegible]ixe.
[illegible] carvão.
[illegible] louças e utensilios para copa e cozinha.
[illegible] ferragens e mais artigos.
[illegible] artigos para illuminação.
[illegible] calçado para alumnos.
[illegible] vestuario para os alumnos.
[illegible] lavagem e engommado de roupa.
Objectos de expediente.
[illegible] drogas e productos chimicos.
Colchões e travesseiros.
[illegible] lenha.

[illegible] secretaria e no almoxarifado do Collegio [illegible] dias uteis, das 10 ás 13 horas, [illegible] prestadas quaesquer informações sobre os modelos e a qualidade dos artigos adoptados pelo Collegio, e fornecidas as tabellas das rubricas [illegible] da concurrencia.

As propostas devem ser apresentadas em duplicatas, com os respectivos preços exarados por extenso e por algarismos, sem emendas nas tabellas fornecidas pelo collegio.

Condições

1.ª Serão entregues ao secretario, dentro do prazo acima declarado, em sobrecartas fechadas, as propostas devidamente [illegible] e assignadas e estampilhadas com 600 réis a primeira via.

2.ª A's 14 horas do referido dia, em presença do director, do professor mais antigo do [illegible] Secretario do Thesoureiro, do almoxarife e de todos os proponentes, serão abertas e, depois de lidas, convenientemente rubricadas pelos interessados, as propostas correspondentes a cada um dos artigos em concurrencia.

3.ª Os proponentes devem exhibir, no momento da abertura das propostas, os seguintes documentos: a) recibo de quitação do imposto de industria e profissões; b) idem do imposto de licença da Prefeitura Municipal; c) recibo da caução feita na thesouraria do collegio.

4.ª Para garantia da assignatura dos contractos, os pretendentes terão de fazer os seguintes depositos: 40$ para os grupos 1, 2, 3, 4, 5, 15 e 17; 20$ para os grupos 9, 10, 11 e 14 e de 100$ para os demais. As cauções [illegible] levantadas após a assignatura dos contractos.

5.ª Reverterá para o patrimonio do collegio a importancia da caução cujo pretendente deixe de assignar dentro do prazo de tres dias o respectivo contracto.

6.ª Por occasião da assignatura dos contractos, serão determinadas as condições sobre acquisição e qualidade dos artigos, prazo para a entrega dos que forem pedidos, multas e o [illegible] dos valores dos depositos para garantia da execução dos mesmos contractos.

Secretaria do Collegio Pedro II, 10 de novembro de 1921.—O secretario, *Octacilio H. Pereira*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam pelo presente edital citados os proprietarios ou responsaveis pelos predios ns. 14 da rua Constança Teixeira, 28 da rua Manoela Barbosa, 466 da rua Miguel Angelo e 39 da rua das Dôres a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecerem á rua Dr. Dias da Cruz n. 201 E estação do Meyer, afim de tomarem conhecimento das respectivas termos de intimações ns. 3.609, 3.648, 3.698, 3.728 e 3.729 expedidos respectivamente, para os referidos predios, findo o qual prazo, serão dados por intimados.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 7 de novembro de 1921.— *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam pelo presente edital citados os proprietarios ou responsaveis pelos predios ns. 138 da rua S. Francisco Xavier, 12 (casas I-II) da rua Vianna Drummond, 58 da rua Ernesto Souza e 762 da rua Barão de Mesquita, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecerem á rua Vidal, [illegible] Itamarã n. 70 [illegible], afim de [illegible] conhecimento dos respectivos termos de intimações ns. 15.[illegible], 14.724, 18.765 e 15.479 expedidos respectivamente para os referidos predios, findo o qual prazo, serão dados por intimados.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, [illegible] de novembro de 1921.— *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, são convidados a comparecer, amanhã, 10 do corrente, ás 13 horas, no edificio antigo da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, á rua de Santa Luzia, os seguintes candidatos ao preenchimento de cinco logares de [illegible] da Inspectoria de Fiscalização de Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia.

Turma effectiva

Dr. Raul Braga Godinho.
D[illegible] do Aguiar Alves Pereira.
D[illegible]. Pedro de Castro Valente.
Dr. José Eugenio Soares.

Turma supplementar

Dr. Jayme [illegible].
Dr. [illegible].
Dr. [illegible].
Dr. [illegible].

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 9 de novembro de 1921.— *Octacilio Pinto Guedes*, sub-secretario.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios

LABORATORIO BROMATOLOGICO

De ordem do Sr. Dr. inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios, [illegible] que são chamados no dia 16 do corrente, ás 13 horas, afim de prestarem as provas de habilitação para os logares de [illegible] contractados, do Laboratorio Bromatologico, os seguintes candidatos:

Abelardo Barro o Pacheco.
André de Albuquerque Filho.
Alberto Azambuja Lacerda.
Deodoro Godoy Tavares.
D. Ida de Oliveira Ramos.
Joaquim Ramos Brandão.
D. Luiza de Albuquerque Saraiva.

Secretaria da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, 7 de novembro de 1921. — *Raymundo Hosterno*, 2º official.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HIDROGRAFIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 66

Brasil—Districto Federal—Almanack Nautico Americano para o anno de 1922

De ordem do Sr. vice-almirante Americo Brasilio Silvado, superintendente de navegação, avisa-se aos navegantes que são encontrados á venda, na Superintendencia de Navegação e Capitania do Porto do Rio de Janeiro, exemplares do Almanack Nautico Americano para o proximo anno de 1922 e ao preço de 5$000.

Directoria de Hidrografia, no Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921.—*Alvaro Nunes de Carvalho*, capitão de mar e guerra, director.

NOTA—Uma cópia do autographo do aviso [illegible] foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação e Lloyd Nacional.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico [illegible] ás 13 horas, [illegible] Conselho de Compras da Marinha [illegible]

Numero de ordem	Nomenclatura dos artigos	Quantidade	Unidade	Preço da unidade (Base)
1	Algodão para forro, largura 0,7?, conforme a amostra, em peças de 100 metros	29.920,00	Metro	[illegible]
2	Algodão avariado, largura 0,75, conforme a amostra, em peças de 100 metros	[illegible]	Metro	[illegible]
3	[illegible] largura 0,?0, conforme a amostra, em peças não menores de 70 metros	188.662,10	Metro	[illegible]
4	[illegible] largura 0,?0, conforme a amostra, em peças não menores de 30 metros	221.416,30	Metro	[illegible]
5	Brim de algodão kaki, inglez, largura 0,70, conforme a amostra	14.960,00	[illegible]	[illegible]
6	Botões brancos, de osso polido, com 2 furos, n. 6, em cartas de 1 grosa	78?.?93	[illegible]	[illegible]
7	Botões pretos, de osso polido, com 2 furos, n. 6, em caixas de 1 grosa	72.630	[illegible]	[illegible]
8	Botões de massa, kaki, com 4 furos e 15 m/m de diametro	7.201	[illegible]	[illegible]
9	Botões de metal amarello, de 22 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo	16.?00	[illegible]	[illegible]
10	Botões de metal amarello, de 15 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo	10.000	[illegible]	[illegible]
11	Casimira branca, largura 1,40, conforme a amostra	394,00	Metro	[illegible]
12	Casimira preta, largura 1,40, conforme a amostra	162,00	Metro	[illegible]
13	Cadarço de algodão branco, largura 5 m/m, em peças de 100 metros	195.830,00	Metro	[illegible]
14	Cadarço de algodão branco, largura 10 m/m, em peças de 100 metros	?.920,00	Metro	[illegible]
15	Cadarço de algodão branco, largura 15 m/m, em peças de 100 metros	97.72?,00	Metro	[illegible]
16	Cadarço de lã, preto, largura 7 m/m, em peças de 100 metros	38?,00	Metro	[illegible]
17	Cadarço de lã, preto, largura 15 m/m, em peças de 100 metros	15.225,?0	Metro	[illegible]
18	Cadarço de lã, preto, largura 18 m/m, em peças de 100 metros	4.0?0,00	Metro	[illegible]
19	Colchetes de metal, branco, em carteiras de papel ou pacotes de 24 pares cada um	19.5??	Par	[illegible]
20	Colchetes de metal, pretos, em carteiras de papel ou pacotes de 24 pares cada um	2.400	Par	[illegible]
21	Entretela, largura 0,75, conforme a amostra	680,00	Metro	[illegible]
22	Fivellas de metal, brancas, comprimento 0,03	[illegible]	[illegible]	[illegible]
23	Fivellas de metal, pretas, comprimento 0,03	[illegible]	[illegible]	[illegible]
24	Flanella azul, largura 1,40, conforme a amostra	28[illegible]	Metro	[illegible]
25	Galão dourado (ouro fino), largura 7 m/m, conforme a amostra	[illegible],00	Metro	[illegible]
26	Ganga azul, largura 0,70, conforme a amostra, em peças de 100 ou mais metros	[illegible]	Metro	[illegible]
27	Ganga Panamá, largura 0,70, conforme a amostra, em peças de 100 ou mais metros	?.310,00	Metro	[illegible]
28	Merinó preto, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros	3.727,50	Metro	[illegible]
29	Panno garance, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros	1.?50,00	Metro	[illegible]
30	Panno azul ferrete, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros	1.620,50	Metro	[illegible]
31	Soutache de lã, preto, largura de 2 m/m, em peças de 100 metros	1.073,00	Metro	[illegible]
32	[illegible] de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão com 1 boné	62	Um	[illegible]
33	[illegible] Corpo de Marinheiros Nacionaes, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão com 1 boné	800	Um	[illegible]
34	[illegible] Marinheiros Nacionaes, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão com 12 bonés	3.180	Um	[illegible]
35	[illegible] de lã, cinzentos, de 1,?? × 2,?0, iguaes á amostra, pesando, no minimo, 1.?00 grammas	1.800	Um	[illegible]
36	Chapéu de brim branco, conforme a amostra, de ns. 53 a 60	10.150	Um	[illegible]
37	Chapéus de brim mescla, conforme a amostra, de ns. 53 a 60	11.700	Um	[illegible]
38	[illegible] de algodão, com gola azul, conforme a amostra, para marinheiros e aprendizes	25.200	Uma	[illegible]
39	[illegible] para sargentos, conforme a amostra	1.8?0	Uma	[illegible]
40	[illegible]	1.?04	Uma	[illegible]
41	[illegible]	7.8?0	Um	[illegible]
42	[illegible]	2?0	Um	[illegible]
43	Capotes de panno, conforme a amostra e as medidas	[illegible]	[illegible]	[illegible]
44	[illegible] de 1,?0 × 1,90, pesando, no minimo, 800 grammas, conforme a amostra	1.800	Uma	[illegible]
45	Fitas de seda para bonet [illegible] com distico — Marinheiros Nacionaes — feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura	14.200	Uma	[illegible]
46	Fitas de seda para bonet [illegible] com distico — Escola de Grumetes — feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura	600	Uma	[illegible]
47	Fitas de seda para bonet [illegible] com distico — Aprendizes Marinheiros — feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura	2.500	Uma	[illegible]
48	[illegible] de algodão para navalha, com pinha de [illegible], de 2,10 de comprimento por 5 m/m de diametro	5.?00	[illegible]	[illegible]
49	[illegible] de panno para [illegible] Batalhão Naval, conforme o modelo	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]
50	[illegible] preto, conforme a amostra [illegible]	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]
51	Lenços de seda, triangulares, com 1,30 no maior dos lados e 0,45 de altura	9.[illegible]	[illegible]	[illegible]
52	Meias de algodão, conforme a amostra	10.?00	[illegible]	[illegible]

i) As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo sellada, e não podem conter razuras, emendas ou cousa que duvidas.

j) A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes, e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Os concurrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de tres contos de réis (3:000$000) para o fornecimento de artigos constantes do grupo 5 - Fazendas, Alfaiataria e [illegible]; perdendo a mesma caução de tres contos de réis (3:000$000), integralmente, se deixarem de comparecer á concurrencia, salvo motivo justificado [illegible] mesmo conselho.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

O concurrente preferido fará a caução de cinco por cento (5 %) do valor total do fornecimento, para garantia da execução do contracto, no limite maximo de cincoenta contos de réis (50:000$000).

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.663, de 3 de outubro de 1907; lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 1.654, de 9 de maio de [illegible].

Os concurrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento de uma só vez ou parcelladamente, á medida que lhes forem apresentados os pedidos conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas por autoridade militar, a quem cabe velar pela execução deste contracto.

A entrega das mercadorias será feita na Secção de Recebimento do Deposito Naval, onde ficarão sujeitas á verificação de quantidade e exame da qualidade.

k) Todos os transportes até áquella secção, mesmo no caso de rejeição de qualquer artigo, serão por conta e responsabilidade exclusivas do fornecedor.

l) O concurrente a quem couber o fornecimento de brim de algodão branco, brim de algodão mescla, [illegible] azul, panno garance, panno azul ferrete e fita [illegible] para bonets [illegible] prazo de [illegible] (60) dias contados da assignatura do contracto, para [illegible] o primeiro pedido do Deposito Naval, sendo os outros satisfeitos assim que forem apresentados.

m) O concurrente a quem couber o fornecimento dos outros artigos, não comprehendidos no topico anterior, terão o prazo de trinta (30) dias em condições identicas áquelles.

n) O primeiro pedido não será inferior a 30 % do fornecimento total. A metade do total do fornecimento de cada artigo será entregue ao Deposito dentro de quatro (4) mezes, contados da data da assignatura do contracto, exceptuando-se o fornecimento de botões pretos, de osso polido, botões de metal amarello com ancora, fivellas de metal, pretas, flanella azul, cadarço de lã, preto, de 18 m/m, xanga panamá, panno garance, panno azul ferrete, bonets de panno para praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, chapéos de brim branco e gorros de panno para praças do batalhão Naval, que estará completo dentro de quatro (4) mezes, contados da assignatura do contracto.

(o) Nos bonets e gorros será empregado o mesmo panno azul ferreto da concurrencia.

p) Nos chapéos de brim branco e de mescla serão empregados os mesmos tecidos da concurrencia.

q) Todos os artigos desta concurrencia são, em absoluto, subordinados ás amostras existentes no Mostruario do Deposito Naval, onde desde já se acham á disposição dos respectivos interessados, todos os dias uteis, de 13 ás 15 horas.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1921. - Secretario, *[illegible] de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, graduado, commissario reformado.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

[illegible] do Sr. contra-almirante, director, [illegible] ás Sras. costureiras matriculadas [illegible] Cathegoria, que no sabbado, 12 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás [illegible] horas e 30 minutos, haverá distribuição de [illegible].

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 9 de [illegible] de 1921. — *Mario de [illegible]*, capitão-tenente, sub-director interino.

Ministerio da Guerra

Primeira Região Militar

[illegible] CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

26° DISTRICTO — COPACABANA

Edital de convocação de sorteados

[illegible] do Exercito de 2ª linha [illegible], presidente da junta de alistamento militar,

[illegible] saber que tendo sido prorogado até o [illegible] do corrente anno o prazo [illegible] apresentação dos cidadãos da classe de [illegible] sorteados para o serviço do Exercito, [illegible] dos em 1ª convocação, e constantes da [illegible] o abaixo transcripta, devem se apresentar á séde desta junta até aquella data, das [illegible] 30 minutos até ás 15 horas, afim de [illegible] o certificado de apresentação para [illegible] no corrente anno, ficando [illegible] [illegible] penalidades [illegible] militares os que [illegible] obrigações acima. E, para [illegible] conhecimento de todos [illegible] edital que será publicado [illegible] junta. — *Henrique Pereira Pinto*, [illegible]. — *João [illegible]*, escrivão.

[illegible] Alistamento Militar [illegible], á rua Barroso n. 71, edificio [illegible] Prefeitura, em [illegible] de novembro [illegible] — *Ledo Horta Fernandes*, capitão-presidente.

Numero de ordem no sorteio — Numero do alistamento — Nomes

1. 59. Joaquim, filho de Maria de Jesus.
4. 37. Fe[illegible] Nory, filho de Antonio Lino e Luiza de Moura Alcantara [illegible].
6. 5[illegible]. José, filho de Alfredo Alves Carneiro e [illegible] Fernandes Carneiro.
8. 71. Manoel, filho de Silvino Cardoso e Maria do Nascimento.
10. [illegible]. Mariano [illegible] Ives.
11. [illegible]. [illegible] Silva Telles.
12. [illegible]. Alberto, filho do Dr. Celestino Boerbone e Lucinda de Almeida Boerbone.
14. 7[illegible]. Manoel José de Souza.
15. [illegible]. João Frederico Pereira.
16. [illegible]. Antonio, filho de Silvino Teixeira e Laura Lopes.
18. 41. Hildebrando, filho de Pedro de Souza [illegible] e Angelica Maria da Conceição.

Copacabana, 4 de novembro de 1921. — *Ledo Horta Fernandes*, capitão-presidente.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

(18° districto—Meyer)

Faço saber, de ordem do Sr. ministro da Guerra (aviso n. 217, de 2[illegible] de outubro findo), que vae até o dia 30 do corrente mez de novembro o prazo para apresentação a séde desta Junta de Alistamento, dos jovens sorteados da classe de 1900 (da primeira chamada), abaixo declarados para o serviço do Exercito, afim de que não sejam declarados insubmissos.

A Junta de Alistamento do 18° districto, funcciona diariamente no quartel do Corpo de Bombeiros, no Meyer á rua Imperial.

Rio de Janeiro, [illegible] de novembro de 1921. — Capitão *Dario de Brito*, presidente.

Classe de 1900

2. 166. Eleio[illegible], filho de Albano da Silva Bastos.
3. 30. Altary, filho de Francisco Fer[illegible].
5. 17[illegible]. Eugenio Mattos Barreto.
[illegible]. 19. Alberto Dias.
8. 20. Alberto, filho de Francisco Fragoso Teixeira.
9. 4[illegible]0. Oscar Francisco Pereira.
11. [illegible]. Timotheo, filho de Thoma Zacharias.
12. 20[illegible]. Gastão, filho de Silvina Maria da Conceição.
13. 221. Henrique, filho de Oscar Guilherme Ramos.
14. 14. Alberto Machado Tostes.
18. 120. Carlos, filho de Antonio Maria da Conceição.
19. 48[illegible]. Waldemar, filho de Maria Leopoldina Conceição.
21. 18[illegible]. Ezequiel, filho de José Gonçalves Pe[illegible]ra.
[illegible]. [illegible]. [illegible]
23. [illegible]0. Waldemar da Motta Azevedo.
2[illegible]. 1[illegible]9. [illegible], filho de Antonio Maria de Souza.
25. 42. Alvaro, filho de Adelaide Francisca Carneal.
27. 29[illegible]. José, filho de José da Silva Guimarães.
28. 2[illegible]3. Jorge, filho de Amelia Anna da Conceição.
31. 350. Manoel, filho de Manoel Pinto Savão Pereira Sampaio.
35. [illegible]. José da Costa.
37. 10[illegible]. Benevenuto, filho de Maria Leopoldina de Oliveira.
39. 338. [illegible] Francisco Antonio Teixeira Leite.
40. 18[illegible]. Eugenio, filho de José dos Santos Avrosa.
41. [illegible]. Mario Liberto dos Santos.
43. 66. Antonio, filho de Francisco Clauso.
45. 2[illegible]4. Hygidio, filho de Antonio de Souza Alves Junior.
48. 146. Demetrio, filho de Antonio Go[illegible].
50. 108. Carlos, filho do Dr. Bernardo Xavier Rabello.

49. 190. Felisberto, filho de Pedro Dias Marques.
50. 2[illegible]. Isak, filho de Genix Ferreira.
51. 95. Ary, filho de Alvaro Fausto de Souza.
52. 111. Candido, filho de Bento Candido Rodrigues.
53. 68. Antonio, filho de Antonio Ferreira Coelho.
54. 201. Geovasio, filho de Carlota Maria da Motta.
55. 353. Hyppolito, filho de João Duarte da Costa.
56. 215. Guilherme, filho de Domingas da Conceição.
57. 142. Oswaldo, filho de Manoela de [illegible].
58. 259. João Barbosa da Silva Junior.
59. 251. Nelson, filho de José Benedicto [illegible].
60. 442. Raphael, filho de Lino da Costa [illegible].
61. 417. Oswaldo, filho de Rodolpho Cramer.
62. 258. João, filho de Josepha Maria Francisca.
63. 207. José, filho de Seraphim Dominguez.
64. 407. Sacramino, filho de Carlota Galdino de Almeida.
65. 342. José, filho de Candida Moura de Oliveira.
66. 491. Vicente, filho de Idalina de Carvalho.
67. [illegible]. José, filho de Amelia da Silva [illegible].
68. 274. Joaquim, filho de Joaquim Vieira Soares.
69. 209. João, filho de João Gonçalves de Mello.
70. 10. Agenor, filho de José Antonio [illegible].
71. 137. Carlos, filho de Miguel Joaquim de Oliveira.
72. 13. Alberto, filho de Francisco Candido de Mattos.
73. 447. Raul, filho de Alfredo Raul dos Santos.
74. 225. [illegible], filho de José Pinto Gomes.
75. 488. Wilhelmo, filho do coronel Delphim Erasmo Valverde.
76. 440. Sebastiano, filho de Miguel Ferreira Rabello.
77. 33. Angelo, filho de Lavige Fu[illegible].
78. 138. Claudemiro, filho de Severiano Corrêa dos Santos.
79. 221. Hermenegildo, filho de Zelmira Porto.
80. 10. Alvaro, filho de Ernestina Ro[illegible].
81. 427. Paulino, filho de Petronilha do [illegible].
82. 10. Americo, filho de Manoel José dos Santos.
83. 344. Luiz, filho de Victorino José Ferreira.
84. 414. Oswaldo, filho de Francisco Paim Costa.
85. 102. Waldemiro, filho de Antonio Luiz da Costa.
86. 358. Manoel, filho de Maria de Souza Pinto.
87. 214. João, filho de João Ferreira dos Santos Junior.
88. 180. Renato, filho de Manoel Gonçalves Ribio.
89. 214. Gilherme, filho de Manoel Rodrigues Coelho.
90. 425. Palmerino, filho de Manoel Jacintho Junior.
91. 422. Carlos, filho de Manoel José Ribeiro.
92. 266. João, filho de Maria Francisca Alves.
93. 190. Felisberto, filho de Pedro Dias Marques.
94. 2[illegible]. Isak, filho de Genix Ferreira.
95. 95. Ary, filho de Alvaro Fausto de Souza.
96. 111. Candido, filho de Bento Candido Rodrigues.
97. 68. Antonio, filho de Antonio Ferreira Coelho.
98. 201. Geovasio, filho de Carlota Maria da Motta.
99. 353. Hyppolito, filho de João Duarte da Costa.
100. 215. Guilherme, filho de Domingas da Conceição.
101. 142. Oswaldo, filho de Manoela de [illegible].
102. 259. João Barbosa da Silva Junior.
103. 251. Nelson, filho de José Benedicto [illegible].
104. 442. Raphael, filho de Lino da Costa [illegible].
105. 417. Oswaldo, filho de Rodolpho Cramer.
106. 258. João, filho de Josepha Maria Francisca.
107. 207. José, filho de Seraphim Dominguez.
108. 407. Sacramino, filho de Carlota Galdino de Almeida.
109. 342. José, filho de Candida Moura de Oliveira.
110. 491. Vicente, filho de Idalina de Carvalho.
111. [illegible]. José, filho de Amelia da Silva [illegible].
112. 274. Joaquim, filho de Joaquim Vieira Soares.
113. 209. João, filho de João Gonçalves de Mello.
114. 10. Agenor, filho de José Antonio [illegible].
115. 137. Carlos, filho de Miguel Joaquim de Oliveira.
116. 13. Alberto, filho de Francisco Candido de Mattos.
117. 447. Raul, filho de Alfredo Raul dos Santos.
118. [illegible]. [illegible], filho de José Pinto Gomes.
119. 488. Wilhelmo, filho do coronel Delphim Erasmo Valverde.
120. 440. Sebastiano, filho de Miguel Ferreira Rabello.
121. 33. Angelo, filho de Lavige Fu[illegible].
122. 138. Claudemiro, filho de Severiano Corrêa dos Santos.
123. 221. Hermenegildo, filho de Zelmira Porto.
124. 10. Alvaro, filho de Ernestina Ro[illegible].
125. 427. Paulino, filho de Petronilha do [illegible].
126. 10. Americo, filho de Manoel José dos Santos.
127. 344. Luiz, filho de Victorino José Ferreira.
128. 414. Oswaldo, filho de Francisco Paim Costa.
129. 102. Waldemiro, filho de Antonio Luiz da Costa.
130. 358. Manoel, filho de Maria de Souza Pinto.
131. 214. João, filho de João Ferreira dos Santos Junior.
132. 180. Renato, filho de Manoel Gonçalves Ribio.
133. 214. Gilherme, filho de Manoel Rodrigues Coelho.
134. 425. Palmerino, filho de Manoel Jacintho Junior.
135. 422. Carlos, filho de Manoel José Ribeiro.
136. 266. João, filho de Maria Francisca Alves.
137. [illegible]. Euclydes, filho de Florencio da Costa Ferreira.
138. 316. Jovel no Baptista.
139. 109. Envygilio, filho de Pedro Tito Junior.
140. 133. Domingos, filho de Domingos José dos Passos.
141. 317. Luiz, filho de João Bruna.
142. 214. Hermogenes, filho de Josephina Maria da Conceição.
143. 146. Raul, filho de Belizaria Paula Lima.
144. 217. Ildefonso, filho de Maria Campos Santos.
145. 203. Nestor, filho de Valentina Maria da Conceição.
146. 203. José, filho de José Raymundo de Oliveira.
147. 317. Lourival, filho de Henrique Ernesto Dias.
148. 242. Isaak, filho de Manoel Alves Paes Leme.
149. 5. Adalil, filho de Manoel Rodrigues Lima.
150. 232. José, filho de João de Castro Guimarães.
151. 126. Venancio, filho de José Nicolão [illegible].
152. 191. Nilo, filho de João Antonio Pereira dos Santos.
153. 154. Romualdo, filho de Ernesto Siqueira de Souza.
154. 380. Miguel, filho de José Cardoso [illegible].
155. 332. Lincoln, filho de Juvenal da Cunha Ribas.
156. 360. Manoel Augusto de Andrade Costa.
157. 15. Alberto, filho de Bernardo Figueiredo Monteiro.
158. 183. Romualdo, filho de Joaquim Maria da Conceição.
159. 210. Gilberto, filho de Izabel Campos Bastos Alves.
160. 235. Ignacio da Costa Braga Junior.
161. 229. Climaco de Macedo Paes Lemo.
162. [illegible]. Angelo Joaquim Beaurepaire.
163. 230. João, filho de Thereza Francisca Vieira.
164. 121. Carlos, filho de Augusto Cavalcante.
165. 46. Alfredo, filho de João Jacintho Fernandes.
166. 105. Benito, filho de Venancia Maria Rosa.
167. 58. Antenor Rodrigues de Azevedo.

Sala da Junta no Quartel do Corpo de Bombeiros do Mayer, em 3 de novembro de 1921. —Capitão *Dario de Brito*, presidente. (*)

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Junta de Alistamento Militar do 16º Districto, Tijuca

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SORTEADOS

Primeira chamada

1900

O tenente-coronel Achilles Cesar Buriamaqui, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que tendo sido prorogado o prazo de apresentação dos convocados da primeira chamada, de accôrdo com o aviso n. 217, de 22 de outubro findo, do Exmo. Sr. ministro da Guerra, deverão os cidadãos constantes da relação annexa abaixo transcripta se apresentar a esta junta, á rua Pereira de Siqueira n. 43 (agencia da Prefeitura da Tijuca), até o dia 30 de novembro do corrente anno, afim de [illegible] em [illegible] tação.

Os jovens que não se apresentarem [illegible] data ficarão sujeitos ás penas [illegible] nos regulamentos militares e Código [illegible] Exercito.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de [illegible]

Achilles Cesar Buriamaqui, tenente-coronel, presidente da junta.

Classe de 1900

2. Roberto, filho de Dr. [illegible] Mello.
5. Alfredo Pinto Machado.
8. Assemlino, filho de Paulo [illegible] mos.
9. Ernesto Nogueira dos Santos.
12. Romero, filho de Ricardo [illegible].
13. João Peres, filho de Ramon [illegible].
14. Olympio, filho de Hyginio Valladão.
15. Manoel de Brito Souza.
16. Gustavo, filho de Domingos.
17. Miguel Guimarães.
19. Fortunato Thomaz de Aquino.
21. Romani, filho de José Pio [illegible].
23. Francisco Rodrigues, filho de [illegible] Rodrigues.
24. Candido, filho de Norberto Joaquim.
25. Alfeo, filho de Augusto [illegible].
29. Manoel, filho de Luiz Gonçalves.
31. Ruben, filho de Alberto de Oliveira Antrão.
32. Antonio, filho de João Abrantes [illegible] sano.
33. Joaquim Justino.
35. Raúas, filho de Maria Emilia.
36. Euzebio, filho de Manoel Rodrigues [illegible] ceira.
38. Arnaldo dos Santos Tavares.
40. Antonio, filho de João de Almeida [illegible] nho.
41. Juvenal, filho de José Martins de [illegible].
43. Carlos Borges.
45. José Alexandre Seabra Mello [illegible].
46. Alfredo, filho de José Teixeira [illegible] veira.
47. Candido [illegible].
49. Daniel, filho de Antonio de Carvalho Silva.
51. Antonio Joaquim, filho de [illegible] Alves.
52. Faustino Ribeiro Netto, filho de [illegible] José de Oliveira Ribeiro Junior.
53. Antonio Staffa.
55. Manoel, filho de João Domingues da Costa.
57. Ataliba, filho de Evangelina [illegible] Dias.
58. José Neves de Oliveira.
60. Epiphanio, filho de Antonio Azevedo Magalhães.
61. Manoel, filho de João da Silva [illegible] sa.
62. Eugenio Serpa de Lemos.
63. José de Cortes Guimarães.
66. Euclydes, filho de Bartholomeu [illegible].
67. Djalma, filho de Keppler da Cruz.
68. Salvador, filho de Salvador [illegible].
70. Dario, filho de Luiz de Oliveira [illegible] relo.
72. Alcibiades Jorge da Cunha.
73. José, filho de Antonio [illegible].
75. Nelson, filho de João Pereira [illegible].
76. José Luiz Belemor Junior.
77. Guilherme Gonçalves Guimarães.
78. Waldemiro, filho de Alexandre [illegible] Conceição.
79. Antonio [illegible] de Oliveira.
81. João, filho de Alfredo [illegible].
84. Renato, filho de Felippe Marques [illegible] Santos.
86. Alberto, filho de Francisco [illegible] Lima.

[illegible], filho de Esmeraldina Maria da Conceição.
[illegible] Cesar, filho de Manoel Antonio da Silva.
[illegible], filho de Felippe Augusto de Lima.
[illegible] Henrique do Espirito Santo.
[illegible], filho de Jonathas José de Castro [illegible].
[illegible], filho de Antonio Fernandes Lopes Xavier.
[illegible]lberto, filho de Manoel Rodrigues de Souza.
Pedro, filho de Bento Manoel Martins.
[illegible]yrino, filho de José Garcia Narciso.
[illegible]arlos Gonçalves Pereira.
[illegible], filho do Dr. Auto Fortes.
[illegible], filho de Maria dos Anjos.
[illegible]elicino, filho de Sergio Eduardo da Fonseca.
[illegible], filho de Francisco Toste Parreiro.
[illegible]uani, filho de João Monteiro da Cunha.
[illegible], filho de José de Souza.
[illegible], filho de Simeão Monteiro Cavalcanti.

[illegible] de Alistamento do 16º municipio, da [illegible] de novembro de 1921. — Capitão [illegible] *Rillo Ferreira Junior*, secretario. — [illegible] *Achilles Cesar Burlamaqui*, [illegible] da Junta. — 1º tenente *Nicanor* [illegible], representante do prefeito do Districto Federal.

Primeira Região Militar

[illegible] CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

12º DISTRICTO — ESPIRITO SANTO

[illegible] de convocação de sorteados

[illegible] Pedro Paulo Autran, presidente [illegible] Permanente de Alistamento Militar [illegible]:

[illegible]

[illegible] de Alistamento Militar do Espirito [illegible] á travessa Fonseca Lima n. 16, em 9 [illegible] de 1921. — *Pedro Paulo Autran*, presidente.

Numero do alistamento — Numero de sorteio — Nomes

77. [illegible] Alfredo Augusto Fonseca.
64. Armando [illegible].
137. Alfredo da Rosa [illegible].
153. [illegible] Gonçalves Pinto.
155. Alvaro de Jesus.
164. Alvaro da Costa Martins.
67. [illegible] Vieira.
5. [illegible] do Carmo.
131. [illegible] José Monteiro dos Santos.
24. Antonio José de Souza.
88. [illegible] Luna.
20. [illegible] Alves.
60. [illegible] Pires.
141. [illegible] Oliveira.
60. [illegible] Martins.
168. [illegible] da Silva.
154. 148. Antonio Pedro Ferreira [illegible].
155. 69. [illegible].
157. 151. [illegible].
[illegible]. 40. Antonio do Nascimento.
[illegible]. 73. Antonio dos Anjos.
[illegible]. 71. Antonio Dias Pina.
[illegible]. 62. Ataliba Augusto Pimenta.
[illegible]. [illegible]. Benedicto Vicente.
[illegible]. [illegible]. Carlos da Cunha Barbosa.
[illegible]. [illegible]. Carlos Carneiro Guimarães.
[illegible]. [illegible]. Carlos Pereira Leite.
[illegible]. [illegible]. Carmine Torquato Angelo.
[illegible]. [illegible]. Domingos José de Azevedo.
[illegible]. [illegible]. Dionizio Antonio Barroso.
[illegible]. 50. Durval Emilio de Almeida.
[illegible]. [illegible]. Domingos da Silva.
[illegible]. [illegible]. [illegible].
[illegible]. [illegible]. Ezequiel de Oliveira.
[illegible]. [illegible]. Ernesto Luiz Guimarães.
241. [illegible]. Enrico Gervasi Teixeira.
243. 20. Eugenio de Souza.
[illegible]. 179. Eduardo Marcondes de Freitas.
[illegible]. [illegible]. Eduardo Augusto da Silva.
[illegible]. [illegible]. Eugenio Julio Nicola.
[illegible]. 81. Eurico Gomes de Souza.
[illegible]. 47. Edelberto Augusto Felix de Oliveira.
[illegible]. 106. Fernando Iorio.
[illegible]. [illegible]. Floriano Francisco de Lima.
[illegible]. 120. Francisco Ruiz Parras.
[illegible]. [illegible]. Francisco Gonçalves.
[illegible]. [illegible]. Francisco Azevedo.
[illegible]. 85. Francisco de Oliveira.
[illegible]. [illegible]. Francisco Salituro.
[illegible]. 173. Firmino de Abreu.
[illegible]. 35. Francisco Losso.
[illegible]. [illegible]. Faustino Conceição.
[illegible]. [illegible]. Gastão Antonio Martins.
[illegible]. 58. Hymbiré de Malheiros.
[illegible]. [illegible]. Henrique da Silva Topeira.
[illegible]. [illegible]. Honorio Teixeira de Carvalho.
[illegible]. [illegible]. João Anaxemandro de Souza.
[illegible]. [illegible]. João José do Val.
[illegible]. [illegible]. José Bento Gonçalves Pereira.
[illegible]. 105. José Cardoso.
[illegible]. 1. José Ferreira de Andrade.
[illegible]. 83. José Moreira da Silva.
[illegible]. 152. José Machado da Motta.
[illegible]. 104. José Pinto Valente.
370. [illegible]. José Ribeiro Meirelles Filho.
381. [illegible]. João Marciano dos Santos Ferreira.
[illegible]. 108. Jorge de Oliveira Mira.
[illegible]. [illegible]. Jacy da Motta Telles.
[illegible]. 129. João José Ribeiro.
[illegible]. [illegible]. José Ribeiro.
401. [illegible]. Julio Ferreira.
421. [illegible]. José Vieira.
[illegible]. [illegible]. José Roman Beffa.
[illegible]. 85. José Francisco Brum.
431. 103. Juvencio Rodrigues do Espirito Santo.
439. 33. José Mathias.
441. 55. José Alexandre.
443. 27. José [illegible].
[illegible]. 100. João Batista.
[illegible]. 22. Jarbas Renato.
[illegible]. 13. Lucas Soares de Oliveira.
[illegible]. [illegible]. Luiz Francisco da Silva.
480. 90. Luiz Lopes da Silva.
[illegible]. 70. Manoel Corrêa Picanço.
[illegible]. 52. Manoel Carvalho Gama.
491. 179. Manoel Moraes.
[illegible]. 42. Manoel Pinto de Moraes.
502. 79. Moacyr de Oliveira e Silva.
[illegible]. 75. Moysés Salvador de Oliveira.
[illegible]. 35. Manoel José [illegible] Pereira.
[illegible]. 14. Manoel [illegible].
512. 27. Manoel [illegible] Cardoso.
[illegible]. 23. Moacyr [illegible] Araujo.
[illegible]. 124. Manoel Francisco Pessara.
547. 180. Manoel Pinto Brandão.
[illegible]. 113. Narciso Alves Carrusco.
[illegible]. 17. Orlando Gouvêa.
[illegible]. 16. Oswaldo Corrêa da Silva.
574. 4. Plinio Vieira dos Santos.
[illegible]. 116. Paulo Marinho Muniz.
[illegible]. 51. Pedro Domingos Teixeira.
[illegible]. 56. [illegible].
[illegible]. [illegible]. Romeu Soares.
[illegible]. 172. Raymundo de Souza Ramos Junior.
[illegible]. [illegible]. Romeu Rufino da Silva.
[illegible]. [illegible]. Raul Pinheiro.
[illegible]. [illegible]. Ruben Antonio do Rego.
[illegible]. [illegible]. Raphael Nasci.
[illegible]. 20. Saty o da Silva.
[illegible]. [illegible]. Silvestre Sposito.
[illegible]. 179. Silverio José Gomes.
[illegible]. 45. Severino Dias de Andrade.
[illegible]. 3. [illegible].
[illegible]. [illegible]. Trajano da Costa Rodrigues.
[illegible]. [illegible]. Trajano Ignacio Martins.
[illegible]. 98. Virente Viscardo.
[illegible]. 91. Ventura Antonio da Silva.
[illegible]. 102. Willis Sampaio.
[illegible]. [illegible]. Waldemar Joaquim da Costa.
[illegible]. 140. Waldemar João Baptista.
[illegible]. 111. Waldemar Finger.

Junta Permanente do Alistamento Militar do 12º Municipio. Á travessa Fonseca Lima, n. 16, em novembro de 1921. — Capitão *Pedro Paulo Autran*, presidente da Junta.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TOROS DE MADEIRA DE LEI PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 15

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de novembro de 1921, na Intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Deposito Geral:

200 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com comprimento minimo de 10m,20, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 239$000.

1.000 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 × 0m,50 e maxima 1m,30 × 1m,30, metro cubico, 184$000.

100 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com comprimento minimo de 4m,00, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40 e maxima de 1m,30 × 1m,30, metro cubico, 172$000.

200 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com comprimento minimo de 13m, esquadria minima de 0m,50 × 0m,50, metro cubico, [illegible].

300 metros cubicos de tóros de cedro vermelho ou rosa, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima 0m,60 × 0m,60, podendo ser um terço desta quantidade de 4m,00 × 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 160$000.

300 metros cubicos de vinhatico amarello, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 × 0m,50, podendo ser um terço desta quantidade de 4m,00 × 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 190$000.

100 metros cubicos de tóros de cabiuna, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 × 0m,50, metro cubico, 1008000.

30 metros cubicos de tóros de jequitibá rosa, com o comprimento minimo de 4m,00, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 868000.

15 metros cubicos de tóros de ipê tabaco, metro cubico, 868000.

15 metros cubicos de tóros de garapa, metro cubico, 868000.

15 metros cubicos de tóros de guaiabú, metro cubico, 868000.

15 metros cubicos de tóros de brauna, metro cubico, 868000.

15 metros cubicos de tóros de jacarandá, metro cubico, 868000.

15 metros cubicos de tóros de angelim, metro cubico, 868000.

15 metros cubicos de tóros de cabiuncanhã, metro cubico, 868000.

15 metros cubicos de tóros de oleo [illegible] metro cubico, réis [illegible]

15 metros cubicos de tóros de Gonçalo Alves, metro cubico, reis [illegible]

15 metros cubicos de tóros de oleo pardo, metro cubico, 868000.

Deposito do Norte:

300 metros cubicos de tóros de peroba parda, de 4m,00 a 8m,00, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 1728000.

60 metros cubicos de tóros de peroba parda de 14m,00 a 14m,00, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 2488000.

600 metros cubicos de tóros de peroba rasa de 4m,00 a 8m,00, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 1288000.

100 metros cubicos de tóros de cedro de 4m,00 a 8m,00, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 1568000.

Os preços marcados são os maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será na Intendencia ou em qualquer dos seguintes depositos: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Selo Lagoas, Cachoeira e Norte.

Essa entrega será em prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, em quantidades iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de madeira em estado não perfeito, dará á Estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

A concurrencia versará sobre os preços em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico das madeiras pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente seliadas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas e devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deve á exhibir o recibo da caução de 4:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em [illegible] quaesquer offertas de [illegible] previstas neste edital, nem a [illegible] que contiverem apenas o of[illegible] de reducção sobre a proposta [illegible] rata.

No caso de absoluta igual[illegible] propostas terá preferencia a [illegible] sentar preço mais vantajoso no [illegible] pate.

A Estrada reserva-se o direito [illegible] stringir as quantidades pedid[illegible]

Toda a qualquer proposta [illegible] tiver inteiramente de accôrd[illegible] edital não será tomada em co[illegible]

Secretaria da Estrada de F[illegible] do Brasil, 4 de novembro de [illegible] secretario, *Diocleciano C[illegible] concellos.*

Estrada de Ferro Central do [illegible]

CONCURRENCIA PARA O F[illegible]

CIMENTO PARA A QUINTA [illegible] 1922.

Concurrencia n. 6

De ordem da directoria, [illegible] que ás 13 horas do dia [illegible] de 1921, na Intendencia [illegible] na estação Maritima [illegible] propostas para o forn[illegible]

15.000 barricas de cimen[illegible] kilogrammas cada uma, peso bru[illegible] forme caderno de encar[illegible]

Preço maximo da barrica [illegible]

Os proponentes deverão [illegible] amostras do cimento que [illegible] fornecer, com a designaç[illegible] procedencia, ou certificado [illegible] esta estrada, ao qual se ver[illegible] cimento proposto foi ju[illegible] á hora marcada para a c[illegible]

Ficarão dispensados da [illegible] de amostras e certificados [illegible] tes que apresentarem p[illegible] porenes: Alsina, Atlas, L[illegible] Edison, White [illegible] (Knight, Bevan), Milton, [illegible] deira Sueca, Aalborg e Ze[illegible]

A concurrencia versará [illegible] o preço, em qualquer m[illegible] em algarismos e confirmad[illegible] so, para barrica de cinc[illegible] grammas, peso bruto, s[illegible] no Caes do Porto, dentro [illegible] estrada, direitos aduaneir[illegible] desta e todas as demais [illegible] conta do fornecedor, desd[illegible] a contar da data do regist[illegible] cto no Tribunal de C[illegible] preferencia de direito no [illegible] posta mais barata, por [illegible] a differença entre ella [illegible] tra.

Para comparação dos pr[illegible] cambio, á vista, que v[illegible] do dia marcado para a [illegible]

A entrega não ser[illegible] do sujeita o contracto [illegible] que, conforme entendim[illegible] nistração, poderá ser [illegible] ção do contracto, sendo [illegible] zo, si não preferir a [illegible] rescisão do contracto, [illegible] ou notificação, inde[illegible] ou interpellação judi[illegible] caução, e sem que [illegible] to direito a reclamaç[illegible] guma.

No caso de [illegible] obrigado a [illegible] fiança na The[illegible] horas, a contar [illegible] da intimação [illegible] rescisão do contracto, [illegible]

...estabelecidas, si não fôr cumprida ...

...recusará as propostas que ... preços superiores aos ma... estabelecidos.

As propostas, que devem estar devi... selladas as primeiras vias, da... assignadas, com a indicação das ...ctivas residencias, não sendo per... nas mesmas rasuras ou emen... devendo ser escriptas em papel das ...ctivas casas commerciaes, serão ...gues, em tres vias, em involucros ...dos, com a declaração, por fóra, do ...pto e do nome do proponente.

O involucro deve ser acompanhado ...m outro, em separado, contendo to... os documentos que possam provar ...oneidade do proponente, compre... ...ndo-se, entre elles, os recibos de ...ção da ultima collecta dos impos... que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o pro... ...te deverá exhibir o recibo da cau... ...em dinheiro ou em ti... ...divida publica federal, previa... ...feita na Thesouraria desta estra... ...ra garantir a assignatura do con... ...caução que reverterá para os co... ...mesma estrada, si o proponente ...do recusar-se a assignar o respe... ...contracto, dentro do prazo de seis ...contados da data da entrega do ...e que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da exe... ...do fornecimento, caucionará na ...uria desta estrada a quantia cor... ...dente a 5 % do valor do fornecimento ...a realizar, em dinheiro, ou em ti... ...da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo ...de approvado definitivamente ...Ministerio da Viação e Obras Pu... ...e registrado pelo Tribunal de ...

A questão da idoneidade dos propo... ...s será julgada e examinada pré... ...ente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tive... ...do considerados idoneos, ou as que ...ponderem a amostras não acceitas, ...ão abertas.

...s de julgada a idoneidade dos ...entes, serão marcados o dia e ... para abertura e leitura das pro... que, antes de qualquer decisão, ...publicadas.

...reservado á estrada o direito de ...ceitar nenhuma das propostas ...rada, ou annullar a concurren... ...assim convenha aos seus in...

As propostas não poderão conter sinão ...formula de completa submissão ...as as clausulas deste edital, e o ..., conforme já ficou estabelecido.

...se tomarão em consideração ...quer offertas de vantagens não ...tas neste edital, nem as propostas ...contiverem apenas o offerecimento ...de reducção sobre a proposta mais ...

No caso de absoluta igualdade entre ...duas ou mais propostas terá preferencia a que apre... ...preço mais vantajoso no desem...

...reserva-se o direito de re... ...

...proposta que não es... ...de accordo com este ... ...não será tomada em consideração.

...da Estrada de Ferro Cen... ...Rio, 1 de novembro de 1921. ...Director Geral, *Doutor Candido de* ...

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE LÃ E BRANCA DE ALGODÃO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 7

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

73.000 kilos de estopa de lã, maximo de kilo, 2$500.

153.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo, 1$200.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o kilo dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega da estopa de lã será no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias.

A entrega da estopa branca de algodão será na Intendencia ou no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, todas as despezas por conta do fornecedor, inclusive direitos aduaneiros, devendo ser a mesma entregue dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes, caso o fornecedor queira entregar maiores porções.

Todos os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á Estrada o direito de comprar onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou [illegible] caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para [illegible] ...gado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas.

Os concurrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concurrencia, as amostras das estopas de lã e algodão que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das casas commerciaes; serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de resolvido o julgamento da idoneidade dos proponentes e o das amostras que devem ser acceitas ou não, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de reduzir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com

este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Lucileciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE [illegible] LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1922.

Segunda correcção do Edital de 19 de outubro de 1921

Concurrencia n. 3

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de novembro de 1921, na Intendencia da Estrada, na Estação Maritima, se [illegible] das propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1922, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1922.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para os effeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calorifica de cada um.

Para comparação dos preços em libras esterlinas e dollars e verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official, á vista, da vespera do dia marcado para a concurrencia.

A Estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores a $9,00 dollars, por tonelada de 1.016 kilos de carvão Cardiff e $8,40 dollars por igual tonelada de carvão americano.

As propostas devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, com os preços indicados em algarismos e confirmados por extenso sem rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 15:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, no Cáes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o 1º semestre de 1922, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff;
Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 15 %;
Carbono fixo 75 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 8.000 calorias no minimo por gramma.
Carvão Americano.
Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;
Carbono fixo 70 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 7.500 calorias no minimo por gramma.

As condições, a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si fôr na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despezas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, [illegible] rejeitado e immediatamente [illegible] pelo fornecedor por outro, da [illegible] exigidos, de modo que a Estrada [illegible] que desprovida, hypothese em [illegible] supprirá no mercado, correndo [illegible] ta do fornecedor a differença [illegible] além da multa em que incorrer [illegible]

III

Se o carvão fornecido tiver [illegible] numero de calorias que as indi[illegible] contracto, mas fôr julgado a[illegible] pela directoria da Estrada, o [illegible] tabelecido soffrerá uma reducç[illegible] culada pela formula:

$$\frac{\text{Calorias entregues}}{\text{Calorias do contracto}} \times \text{preço do co[illegible]} = \text{preço a ser pago.}$$

IV

O carvão deverá ser ent[illegible] daços, não sendo admittido [illegible] 10 % de um volume inferior a [illegible] lezimas cubicas e 30 a 40 % [illegible] moinha.

Entende-se por moinha a [illegible] rosa que passa atravez de [illegible] 0m,01 de abertura inclinada [illegible] relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão [illegible] moinha verificadas em cada ex[illegible] forem superiores ás estabelecidas [illegible] todo o carvão peneirado por [illegible] fornecedor, de modo que os [illegible] dos pedaços inferiores a 30 [illegible] cubicas e os de moinha sejam [illegible]

A verificação desta clausula [illegible] quando a administração entende[illegible] modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue [illegible] dentro dos vagões, no Cáes [illegible] correndo por conta da Es[illegible] as despezas de alfandega e [illegible] dos fornecedores todas as de[illegible] pezas, inclusive as taxas ordin[illegible] descarga no Cáes do Porto e a [illegible] dos porões dos navios para [illegible] vagões da Estrada.

As quantidades a entregar [illegible] prazos successivos de 30 [illegible] partes iguaes, em quantidades [illegible] todo o fornecimento esteja [illegible] 30 de junho de 1922, não [illegible] a Estrada a fornecer vagões [illegible] de mil toneladas diarias.

A Estrada poderá exigir [illegible] 30.000 toneladas por mez.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos [illegible] vão, entregue no caso d[illegible] feita a verificação das cla[illegible] pagará a Estrada de Fe[illegible] Brasil o preço de ..... [illegible] linas, ou .... dollars, ouro [illegible]

VII

As contas serão proc[illegible] regamento de cada va[illegible] to effectuado em [illegible] do prazo de novent[illegible] Nacional ou na the[illegible] vigorando para a co[illegible] ficial da vespera [illegible] mesmo pelo [illegible] dencia da Es[illegible] na thesouraria da Estrada.

...propostas deverão ser indicadas as ...es de preço que offerecem os pro... para hypothese em que os pa... venham a ser effectuados no ...do Brasil mediante requisição da ...a, oito dias depois de terminada a ...a de cada carregamento, recebido ...lysado o carvão.

VIII

A primeira entrega mensal será den... trinta dias, contados da data do ... do contracto no Tribunal de ...

IX

...rnecedor, para garantia da exe... do fornecimento, caucionará no ...ro Nacional a *quantia de oitenta ... réis*, em dinheiro, ou em ti... da divida publica federal, para ...dade das multas e obrigações ... incorrer, devendo integraliza-a ... que for desfalcada por ... logo que receba intimação da ...cia.

X

...alta de cumprimento de qualquer ...usulas estipuladas, poderá a di... da Estrada multar o forne... em dous a vinte contos de réis ... a 20:000$000) conforme a gra... da falta.

XI

...ta de fornecimento nos prazos ... ou a tentativa de fazel-o com ... de qualidade inferior, dará di... ...ectoria da Estrada, a annul... ...contracto com perda da caução ... IX ... dos ... multas.

XII

...esente contracto só se tornará ef... depois de approvado definitiva... pelo Ministerio da Viação e Obras ... e registrado pelo Tribunal de ...

...taria da Estrada de Ferro Cen... Brasil, 29 de outubro de 1921. — ...rio, *Diocleciano Candido de ...llos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

...RENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ... DE MADEIRA DE LEI PARA PONTE ... EM 1922.

Concurrencia n. 13

De ordem da directoria, faço publico ... 13 horas do dia 19 de novembro ... na Intendencia desta Estrada ... Maritima, serão recebidas pro... para o fornecimento de:

...nões:

...pranchões de madeira de lei das constantes de primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á 5ª Divisão, de ...(serradas e aparadas nas pontas) maximo de um ..... 7$000

Longarinas:

5.000 metros lineares de peças de madeira de lei das constantes de primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á 5ª Divisão, de 0m,08x0m,15, com o comprimento de 5m,00 (serradas e aparadas nas pontas), maximo do metro..... 3$000
1.200 vigotas de Aroeira do Sertão, de 2m,60x0m,26x0m,22, maximo de uma. 20$000

A entrega será em qualquer estação da Estrada, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contracto a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de ... dias, contados da data da entrega do ... que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso do desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL DE PEDRA EM PÓ, TELHAS E TIJOLOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 11

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 24 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.000.000 de litros de cal de pedra em pó, de primeira qualidade, em saccos de 75 litros, sendo o preço maximo do litro ... réis.
200 milheiros de telhas de barro, planas, nacionaes, typo Marselha, conforme caderno de encargos, maximo do milheiro, 400$000.
4 milheiros de telhas de barro para cumieira, nacionaes, conforme caderno de encargos, maximo do milheiro, 480$000.
1.000 milheiros de tijolos de alvenaria, conforme caderno de encargos, maximo do milheiro, 40$000.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação que tenha,

desvio, em espaços de tempo successivos de trinta dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado em 31 de dezembro de 1922 ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, a juizo da directoria, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a um augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia, na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre esta e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentem preços superiores aos ma[illegible]

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá [illegible] o recibo de caução de 500$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta estrada, para garantia a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da [illegible] o [illegible] do recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do [illegible] na [illegible] desta estrada a [illegible] correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso do desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 10

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha para bitola de 1m,00, 0,70 de comprimento:

10.000 metros cubicos para o ramal de Mercês.

80.000 metros cubicos para Lafayette.

11.500 metros cubicos para Marianna.

34.000 metros cubicos para Sabará.

6.000 metros cubicos para Santa Barbara.

22.500 metros cubicos para Bello Horizonte.

15.000 metros cubicos para Sete Lagôas.

8.000 metros cubicos para Cordisburgo.

24.000 metros cubicos para Curvello.

22.000 metros cubicos para Coryntho.

8.000 metros cubicos para Lassance.

12.000 metros cubicos para Nova Granja.

16.000 metros cubicos para Pirapora.

Preço maximo do metro cubico 5$000.

A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 100 kilometros aquem do ponto que se considerar e igual distancia além, não podendo haver baldeação.

Para o Ramal de Mercês será a entrega no proprio Ramal.

As entregas serão dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922.

As condições para o fornecimento [illegible] as seguintes:

I

a) a lenha deverá ser di[illegible] lhos, sã, de bôa qualidade, [illegible] regada nos vagões da estrada [illegible] medida e acceita;

b) terá o comprimento de oiten[illegible] timetros, variando a grossura de [illegible] centimetros;

c) será disposta em pilhas reg[illegible] com as alturas de 1m,00 e 1m[illegible] dendo cada pilha conter mais de [illegible] tros cubicos;

d) o empilhamento se fará em [illegible] préviamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a [illegible] clusivo da administração, de accôrdo com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por [illegible] do recebimento, cabendo então [illegible] cedor um documento, que [illegible] á apresentação da conta mensal;

f) não se acceitará a lenha [illegible] das especies em seguida indic[illegible] de outras semelhantes, reconh[illegible] te imprestaveis como combustiv[illegible]

Araticum, articum, bacubur[illegible] de breu, bacubú, bandarra, ced[illegible] diba, cacheta branca ou farin[illegible] cacheta amarella, cachão branc[illegible] ro, carrapateira, caribá, chica[illegible] queiro, cajá, cutieira ou [illegible] porta, figueira, fumo bravo, [illegible] guararema ou páo d'alho, [illegible] baúba, imabá, imbirussú, imb[illegible] biluia, imbimbefe, imbio bra[illegible] ramba branca, moluro, mulula [illegible] molle ou páo de cebola [illegible] ou fructo de pombo, molueo, [illegible] paineiras de espinho, painei[illegible] mito, pao de terra, papagaio, [illegible] pinhão, quaresmazinha [illegible] ou salvajão, assanindú, sangu[illegible] tabibuia, toucinheira, un[illegible] unha de boi;

g) não será igualmente [illegible] nha cujo empilhamento d[illegible] gmente o seu volume ap[illegible] accôrdo com o fornecedor, [illegible] ceção de porcentagem conve[illegible] maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora [illegible] regamento, com a antecedencia de 24 horas, ficando respo[illegible] prejuizo causado com a falta [illegible] do trem mas responsabil[illegible] mente o fornecedor pela re[illegible] veitamento tardio do trem;

i) fica dispensada do carr[illegible] lenha empilhada nos logar[illegible] [illegible]

j) a estrada não se obriga [illegible] lenha quando houver [illegible] linha ou não lh'o permitt[illegible] ções do trafego;

k) no caso de não [illegible] salmente a lenha contract[illegible] dições desse edital, pode[illegible] ao contractante a multa [illegible] meira falta; na segunda [illegible] 1:000$, e na terceira o co[illegible] ser rescindido, independ[illegible] acção ou interpellação judi[illegible] simples aviso ou notifica[illegible] com perda da respectiva [illegible] assista ao contractante dir[illegible] mação de especie alguma;

l) sendo imposta [illegible] multa deverá elle en[illegible]rar [illegible] va importancia para os [illegible] dentro do prazo de oito [illegible] data da communicação, [illegible] será deduzida essa impo[illegible] ção de que trata esse edit[illegible]

nado os seus direitos de contractante [illegible] que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da respectiva Divisão.

II

A concurrencia versará apenas sobre preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico de lenha, separadamente [illegible] os pontos pedidos, até as respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, não sendo admittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter mais que uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, para cada ponto de abastecimento, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados e publicamente antes de qualquer decisão.

IV

A Estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accôrdo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores ao [illegible] estabelecido.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduaes ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que [illegible] o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, e, [illegible] que

e) [illegible] de absoluta igualdade [illegible] [illegible] [illegible] proximo ao do abastecimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por menor que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso, porém de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada ponto de abastecimento, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na Thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1931. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1932.

Concurrencia n. 8

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de novembro de 1931, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 30.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15° — 0,960 no maximo.

Ponto de fulgor — 60° a 120° centigrados.

Ponto de ignição — 110° a 140° centigrados.

Viscosidade Redwood, a 50°c — 900 segundos no maximo.

Poder calorifico — 10.000 calorias no minimo.

Enxofre volatil — 3 % no maximo.

A agua admittida será no maximo 2 %. O oleo deverá ser soluvel na essencia de petroleo sem deixar residuo de terra, areia, etc.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, sendo o oleo recebido na estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo offertado, para ser analysado, em volume não inferior a [illegible] litros, que deverá ser entregue na Intendencia até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] da proposta, si [illegible] [illegible] [illegible] for julgado [illegible] para a [illegible] [illegible] analyse, não [illegible] as qualidades da amostra, será [illegible] e immediatamente substituido [illegible] fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado correndo por conta do fornecedor a differença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á directoria o direito de multar o fornecedor em quantia que poderá ser até o valor da caução do contracto ou de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despezas, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 65 shillings para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas [illegible] rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e resolvida a questão das amostras, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas

que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas ás clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de outubro de 1921.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRA DE LEI EM TÓROS E VIGAS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 5

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Madeiras de lei em tóros:

300 metros cubicos de cedro amarello ou rosa, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro 0m,55, metro cubico a 150$000;

200 metros cubicos de peroba de Campos, parda ou amarella, comprimento minimo de 10m,10, diametro 0m,55, metro cubico a 240$000;

600 metros cubicos de perboa parda ou amarella, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro 0m,55, metro cubico a 180$000;

800 metros cubicos de peroba rosa de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro 0m,55, metro cubico a 130$000;

200 metros cubicos de qualquer madeira das constantes das «Condições geraes», comprimento minimo de 4m,20, diametro 0m,55, metro cubico a 100$000;

200 metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de 4m,20, diametro 0m,55, metro cubico a 90$000;

300 metros cubicos de vinhatico, comprimento minimo de 4m,20, diametro 0m,55, metro cubico a 120$000.

Vigas de madeira de lei

20 vigas de 6m,0 a 8m,0 de comprimento, esquadria de 0m,25 x 0m,25 até 0m,40 x 0m,40, metro cubico a 120$000;

70 vigas de 8m,10 a 10m,0 de comprimento, esquadria de 0m,25 x 0m,25 até 0m,40 x 0m,40, metro cubico a 140$000;

60 vigas de 10m,10 a 12m, 0 de comprimento, esquadria de 0m,30 x 0m, 30 até 0m, 40 x 0m,40, metro cubico a 150$000.

Os preços marcados são maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será á margem da linha, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo, conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico das madeiras acima pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar edvidamente selladas as primeiras vias datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não forem julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer outra serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921. O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA E DE PEDRAS DE LEI, PARA DUPLICAÇÃO DA LINHA AUXILIAR, (SUBURBIOS) DA 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 14

Primeira correcção do edital de 31 de outubro de 1921

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30.000 dormentes de bitola estreita 1m,65 x 0m,18 x

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Arneira do [illegible] canella preta, canella preta [illegible] Brasil ou não Brasil, su[illegible] parda ou brauna parda, [illegible] ou brauna preta, guarabu [illegible] sapucaia, sapucaia [illegible] cupira amarella, su[illegible] nhoan, ubatão verdadeiro [illegible]

Segunda classe — [illegible] gico rajado, araposa [illegible] rosa, arco de pipa, arg[illegible] una ou caperchybá, cap[illegible]

[illegible], canchano, catucanhem vermelho, [illegible] de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapunha, grossahy, azeite, [illegible] alves, raiado preto ou guarabú [illegible], ipé rosa, ipé una, macaió, [illegible] [illegible], pão d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou pão [illegible], sapucahy vermelho, sebastião [illegible] ou pão rosa, taruman, tajuba, [illegible] moreira, batinga.

[illegible] dormentes [illegible] de quinas vivas e isentos de brancos, brocas, ventos, nós careados [e ou]tros defeitos.

[illegible] rectos, de secção rectangular, e [illegible] topos cortados em esquadria.

[illegible] faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que [receb]e o trilho que será sempre serrada.

[No] ramal de Santa Cruz á Mangaratiba nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão acceitos [dormentes de m]adeiras de primeira classe.

[Ser]ão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta Estrada.

[Os] dormentes para serem marcados [deverão] ser depositados á margem da [linha] dentro das cercas da estrada ou [na E]stação Maritima.

[Exc]epcionalmente e com autorização [da Dir]ectoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em [tal ca]so a 3ª via da nota de marcação [só será] entregue ao fornecedor depois [de t]erem sido os dormentes transportados [á] margem da linha.

[A] descarga dos dormentes, assim [como] o auxilio durante a marcação e [o emp]ilhamento immediato serão feitos [pelo pe]ssoal do fornecedor e a sua custa [[illegible]] pessoal da estrada, quando [[illegible]] o reclamar o fornecedor, deverá a importancia dos salarios desse [pesso]al ser paga pelo fornecedor antes [illegible] nota remettida pelo escriptorio da [illegible] permanente á Contabilidade.

[O m]arcador será empregado da estrada [e p]or ella pago.

[Os] proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª classe, salvo no ramal de Santa Cruz [a M]angaratiba e nas zonas de Sitio a [Bello] Horizonte e Jacarehy a Norte. [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] fornecer todos ou maior [porc]entagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 ½ % para os que excederem [a porc]entagem fixada. Na falta, porém, [de dorm]entes de 1ª classe, o proponente [pode]rá substituil-os por 2ª, tendo, neste [caso] o abatimento de 3 % quando a [quant]idade excedente não attingir a [illegible] do total a fornecer e o de [illegible] quando [illegible].

[No] caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo-as [na ordem] dos mais baixos [preços].

[As] propostas deverão mencionar:

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [to]dos os dormentes [illegible] serão apresentados.

[illegible] as qualidades de madeiras que fornecerá em maior quantidade.

[T]odos os outros esclarecimentos serão [illegible] nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o dormente, sendo o preço maximo 3$, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de junho de 1922, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a 3 % do valor em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras e emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada [illegible] [illegible] antes de abertas as propostas.

As propostas [illegible] não forem [illegible] considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão [illegible] o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar a entrega mais proxima da Linha Auxiliar (suburbios).

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central [illegible] [illegible] [illegible] — O [illegible] [illegible] *Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE [illegible] GAZOLINA, KEROZENE, OLEO DE CAROÇO DE A[LGODÃO] [illegible] [PA]RA AS DIVISÕES, EM [illegible]

Concurrencia n. 42

De ordem da di[rectoria] [illegible] ás 13 horas do dia [illegible] de 1921, na Intendencia desta Estrada, [illegible] Estação Maritima, [illegible] propostas para o fornecimento dos artigos constantes na re[lação] [illegible].

A entrega será na Intendencia desta [Estrada] dentro de um espaço de tempo de 30 [dias] a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega do [illegible] em latas de 7|15, poderá ser em qualquer estação da Estrada.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, da-

fadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como [illegible] propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso do desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Total	Especie	Unidade	Preço maximo — unidade	Distribuição por Divisões		
				2ª	4ª	5ª
1.700	Caixas de gazolina	Caixa...	29$500	31	1.319	400
3.700	Caixas de kerozene	Caixa...	20$000	2.600	2.500	600
6.000	Litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos	Litro...	1$250	2.800	—	8.000
17.000	Kilos de carbureto de calcio, em latas de 50	Kilo....	$730	3.700	—	—
[illegible]	[illegible]	Kilo....	$730	—	[illegible]	—

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de novembro de 1921.—O secretario *Diocleciano Antunes de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO LUBRIFICANTE PARA CARRO, EM 1922, PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 16

[illegible] propostas para o fornecimento, em 1922, de:

1.000 litros de oleo para carro, ma-

Este oleo deverá satisfazer as seguintes condições:

A densidade a 15°c. deve estar entre os limites 0.890 a 0.910;

deve ser completamente neutro;

deve ser isento de resina, oleo de resina, sabão e agua;

completamente soluvel na essencia de petroleo de 0.67 de densidade;

o ponto de fulgor tomado em vaso fechado (Pensky-Martens), será no minimo 170°c.;

a viscosidade, quando tomado no viscometro de Redwood, deve estar entre os seguintes limites:

50 c 3 a 50°c.... 200 a 470 segundos
50 c 3 a 100°c... 90 a 100 segundos

A entrega será dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A [illegible] não será permittido [illegible] ou [illegible] dade [illegible] guará o estabelecido [illegible] sendo [illegible] fato [illegible] to [illegible] contrato. [illegible] de [illegible] ou [illegible] em [illegible] to direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença mais em preço, fica o [illegible] gado a [illegible] cias na thesouraria [illegible] do [illegible] por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias [illegible] ção [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] tidades.

As propostas deverão satisfazer [illegible] seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2º, indicar o nome e marca do [illegible];

3º, indicar o preço em algarismo confirmados por extenso, em quantia moeda, para o litro de oleo.

Para facilitar a concurrencia [illegible] propostas, não convém que [illegible] das em um mesmo envelope [illegible] que obriguem a mais de uma [illegible] ção.

A falta das quantias de oleo [illegible] indicadas.

O oleo deverá ser inspeccionado [illegible] ctamente para o [illegible] tregue na intendencia, correndo [illegible] conta do fornecedor todas as [illegible] até o local da entrega e por [illegible] estrada os direitos aduaneiros, [illegible] vir para isso os conhecimentos [illegible] barque em nome da mesma [illegible].

A concurrencia versará [illegible] o preço, indicado em algarismo [illegible] firmado por extenso, em quantia [illegible] da, para o litro, cabendo [illegible] de direito, ao autor da proposta [illegible] barata, por minima que seja [illegible] derença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos [illegible] o cambio, á vista, que vigorar [illegible] ra do dia marcado para a [illegible].

As propostas, que devem [illegible] damente selladas as primeiras [illegible] taxas, assignadas e com [illegible] respectivas residencias, não [illegible] mittido nas mesmas, rasuras [illegible] das, devendo ser escriptas [illegible] respectivas casas commerciaes, [illegible] entregues, em tres vias, em [illegible] fechados, com a declaração [illegible] do assumpto e do nome [illegible].

Este [illegible] de um outro, [illegible] dos os [illegible] a idoneidade do [illegible] henendo-se, entre elles, [illegible] que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

...ito feita na thesouraria desta estra... para garantir a assignatura do con... caução que reverterá para os co... da mesma estrada si o proponente ...ndo recusar-se a assignar o res... contracto, dentro do prazo de ... dias, contados da data da ... convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da exe... do fornecimento caucionará na ...suraria desta estrada a quantia ...respondente a 5 % do valor do for...cimento a realizar, em dinheiro ou ...títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo ...pois de approvado definitivamente ...lo Ministerio da Viação e Obras Pu...cas e registrado pelo Tribunal de ...utas.

Os concurrentes devem apresentar na ...sma intendencia, até á hora da con...rrencia, as amostras dos oleos que ...tendem fornecer, afim de serem as ...esmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume ...o de litro ... ...ico.

O proponente que entregar quantida... menor ficará sujeito á recusa da pro...sta, si acaso a quantidade entregue ...julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos propo...entes e da analyse e acceitação das ...mostras apresentadas será julgada e ...minada previamente, antes de abe...rem as propostas.

As propostas cujos autores não te...am satisfeito idoneos ou as amos...s não tiverem sido julgadas em con...dições de ser acceitas, não serão aber...as, salvo o caso de mais de uma marca ...ferecido em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos ...proponentes, será annunciado o dia e ...ora para a abertura e leitura das pro...postas, que, antes de qualquer decisão, ...serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de ...escolher, entre as propostas ...presentadas ou annullar a concurren...cia, caso assim convenha aos seus inter...esses.

As propostas não poderão conter al...ma clausula a não ser a formula de completa submis...são a todas as clausulas deste edital e o ...preço conforme está indicado que o pro...ponente offerecer.

Não se tomarão em consideração qua...esquer offertas de vantagens não ...previstas neste edital nem as propostas ...que contiverem apenas o offerecimento ...de uma reducção sobre a proposta mais ...barata.

No caso de absoluta igualdade entre ...duas propostas, terá preferencia a que ...apresentar preço mais vantajoso no de...sempate.

A estrada reserva-se o direito de re...jeitar a proposta que julgar ...

Toda e qualquer proposta que não es...tiver redigida de accordo com este ...edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Cen...tral do Brasil, 3 de novembro de 1921. ...— O secretario, *Diocleciano Candido de ...Vasconcellos.* (2

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES Á 4ª DIVISÃO EM 1922

Concurrencia n. 1

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 51 do ... de 30 de dezembro do anno de 1919 abaixo vae transcripta a acta de encerramento das propostas apresentadas na concurrencia publica n. 1, realizada em 28 de outubro ultimo, nesta intendencia, para o fornecimento, ... no exercicio de 1922 tendo sido a acta de abertura das propostas publicada no *Diario Official* de 8 do corrente mez, paginas 20.530 a 20.532, bem como feita a transcripção das referidas propostas.—*Mario Bello*, intendente.

—

Acta da acta da concurrencia publica n. 1 para o fornecimento de oleos lubrificantes, em 1922, para a 4ª divisão

Aos vinte oito dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte um presentes na sala de concurrencia da intendencia, na Estação Maritima, o intendente interino engenheiro Mario de Faria Bello e o escripto Antonio Joaquim Pereira da Silva, foi declarada aberta a concurrencia, tendo sido apresentados os seguintes envolucros contendo propostas:

N. 1, C. S. Ribas.
Ns. 2, 3, 4, 5 e 6, Meyrink Veiga & Comp.
Ns. 7, 8 e 9 Fonseca, Almeida & Comp.
Ns. 10, 11, 12, 13, 14 e 15, Silva Macedo & Comp.
N. 16 Cyriano da Silveira & Comp.
Ns. 17 e 18, Dias Garcia & Comp.
N. 19 Rodrigo Maia & Comp.
Ns. 20, 21, 22 e 23, Henry R. Weber.

Pelo Sr. Dr. intendente interino foi declarado serem idoneos todos os proponentes e que as propostas seriam abertas no dia 7 de novembro ás trez horas. E para constar foi lavrada a presente acta em que, depois de lida e achada conforme, vae assignada pelo Sr. Dr. intendente interino pelos proponentes ou seus ...ntantes e por mim escrivão.—*Mario de Faria Bello*.—*C. S. Ribas*.—Por procuração de Meyrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*.—*Fonseca Almeida & Comp.*—*Silva Macedo & Comp.*—*Cyriano da Silveira & Comp.*—Por procuração de Rodrigo Maia & Comp., *Eduard Vianna*.—Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Manoel F. de Oliveira*.—Por procuração de Henry R. Weber, *W. S. Jardim*.—*Antonio Joaquim Pereira da Silva*. Conforme, *José Rabello Leite Junior*, 2º escripturario. Visto, *M. Bello*. Conferido, *Octavio Monteiro Bittencourt*, ajudante de escrivão.

—

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral fica intimado o proprietario dos predios de ns. 148 e 150 da rua Augusto Nunes e 1-9 da rua José Bonifacio, Sr. Francisco Gomes da Silva a pagar, dentro do prazo de 15 dias a contar de 10 do andante, as multas impostas pela thesouraria desta repartição, e a ser feito dentro do mesmo prazo sejam cortados os ramaes abusivos encontrados abastecendo taes immoveis, sob pena de ser suspenso o fornecimento para aos predios dos quaes se deram os supracitados ramaes abusivos, de accordo com o que dispõe o art. 19º do decreto numero 3.053, de 21 de outubro de 1898.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de novembro de 1921.—*F. J. da Fonseca Braga*, chefe da Secção. (4

Inspectoria Geral de Illuminação

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE FISCAL DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que se acham abertas, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, as inscripções para o concurso para preenchimento de uma vaga de fiscal de 2ª classe.

De conformidade com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 30 de setembro ultimo, os candidatos deverão apresentar documentos que provem:

a) a qualidade de cidadão brasileiro;
b) maioridade;
c) bom procedimento, attestado por autoridade policial ou por duas pessôas de notoria respeitabilidade;
d) capacidade physica mediante attestado de dous facultativos e do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;
e) ...;
f) possuirem caderneta de reservista os menores de 30 annos.

Poderão os candidatos apresentar quaesquer outros documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado do concurso, houver igualdade de condições.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5$ de inscripção, nos termos do numero 12 do § 4º da tabella B do regulamento do sello.

Inspectoria Geral de Illuminação, 9 de novembro de 1921. — O secretario do concurso, *Trajano Pinto da Luz*, escripturario.

—

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio de S. José de Bella Vista, no Estado de S. Paulo, Maria Candida de Sant'Anna, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 1$800, verificado no processo de tomada de contas, referente ao periodo de 31 de abril de 1909 a 6 de março de 1910, sob pena de revelia.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, 4 de novembro de 1921. — O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

—

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do correio em «Agua Branca», no Estado do Rio de Janeiro, Alfina Dominguez, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 4$178, verificado no processo de tomada de contas, referentes ao periodo de 14 de fevereiro de 1905 a 17 de outubro de 1908; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 3 de novembro de 1921. — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

—

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do correio de Valença, no Estado da Bahia, Juvencio Carlozo da Cunha, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu

di[illegible]eito e produzir documento relativamente ao alcance de 1[illegible]:832$258, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de junho de 1890 a 9 de junho de 1915; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 4 de novembro de 1921.—O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 270

Pelo presente, fica intimada a firma S. A. Usina S. Gonçalo á rua da Assembléa, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. ministro dando provimento a seu recurso proferido no auto numero 93, de 14 de outubro de 1918, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 200$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 9 de novembro de 1921. — O sub-director interino, *A. Dias da Costa.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 271

Recebedoria, 9 de novembro de 1921. — O sub-director interino, *A. Dias da Costa.*

Pelo presente, fica intimada a firma J. [illegible]iola, á rua da Alfandega n. 67, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para no prazo de 30 dias, 30, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 3, de 6 de setembro de 192[illegible] instaurado na Collectoria de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 272

Pelo presente, fica intimada a firma Eduardo Ferreira Lobo á rua da Prainha n. 6 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2[illegible], de 23 de setembro de 1920, instaurado na Collectoria de Campos.

Recebedoria, 9 de novembro de 1921.— O sub-director interino, *A. Dias da Costa.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 273

Pelo presente, fica intimada a firma Silva Villela & Comp. á rua do Hezende n. 10, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 7, de 2[illegible] de novembro de 1920, instaurado na Collectoria de Curralinho, Estado de Goyaz.

Recebedoria, 9 de novembro de 1921.— O sub-director interino. *A. Dias da Costa.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 274

Pelo presente, fica intimada a firma Ulysses de Castro Ferreira, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 193, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do inspector da Alfandega de Victoria, do termo de perempção proferido no auto n. 20 de 22 de dezembro 1919 pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 100$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Recebedoria, 9 de novembro de 1921.— O sub-director interino, *A. Dias da Costa.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 275

Pelo presente, fica intimada a firma Pigger & Comp., á rua Alegria n. 455 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegarem o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2, de 7 de março de 1921 instaurado na Collectoria de Curitiba.

Recebedoria, 9 de novembro de 1921.— O sub-director interino, *A. Dias da Costa.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 276

Pelo presente, fica intimada a firma J. F. dos Santos á rua de São José n. 17, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de trinta dias (30), allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 137, de 12 de novembro de 1920 instaurado na Alfandega de Maceió.

Recebedoria, 9 de novembro de 1921.— O sub-director interino, *A. Dias da Costa.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 277

Pelo presente, fica intimada a firma V. Migliora & Comp. em local ignorado e não sabido, no despacho do inspector da Alfandega de Maceió proferido no auto n. 149 de 26 de março de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 200$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 9 de novembro de 1921.— O sub-director interino, *A. Dias da Costa.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 278

Pelo presente, fica intimada a firma J. Pinheiro de Carvalho, á rua Frei Caneca n. 1[illegible]6 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de trinta dias (30), allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 28, de 10 de abril de 1919, instaurado na 1ª Collectoria de Bello Horizonte.

Recebedoria do Districto Federal, 9 de novembro de 1921. — O sub-director, *A. Dias da Costa.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 279

Pelo presente, fica intimada a Companhia Anglo Brasil, á rua Gonçalves Dias n. 56, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de trinta dias (30) allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 12, de 19 de fevereiro de 192[illegible], instaurado na 1ª Collectoria de Bello Horizonte.

[illegible]ebedoria do Districto Federal, 9 de novembro de 1921. — O sub-director, *A. Dias da Costa.*

Recebedoria do Districto Fed[illegible]

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 280

Pelo presente, fica intimada a firma H. Narbonne & Comp., á rua General Camara n. 1[illegible] desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, da decisão do Sr. ministro da Fazenda, pela [illegible] junho de 1920, proferida no auto [illegible] de novembro de 1918, pelo qual [illegible] firma multada na importancia de [illegible] infracção do regulamento annexo [illegible] n. 11.951, de 16 de fevereiro de [illegible]

Recebedoria, 9 de novembro [illegible]
O sub-director interino, *A. Dias [illegible]*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 281

Pelo presente, fica intimada a [illegible] [illegible] & Warrant Company, á [illegible] Branco n. 65 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do [illegible] Sr. collector de Barbacena, proferido [illegible] n. 27 de 8 de novembro de 1920, [illegible] foi a referida firma multada na importancia de 150$, por infracção do [illegible] annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 9 de novembro de 19[illegible]
O sub-director interino, *A. Dias da Costa*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 282

Pelo presente, fica intimada a [illegible] Narbonne & Comp., á rua General [illegible] n. 132 desta cidade do Rio de [illegible] ahi não encontrada, do despacho [illegible] pector da Alfandega da Bahia, [illegible] auto n. 253, de 21 de outubro de [illegible] qual foi a referida firma multada [illegible] tancia de [illegible], por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 9 de novembro de 1921
O sub-director interino, *A. [illegible]*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 28[illegible]

Pelo presente, fica intimada a firma [illegible] Ferreira Lobo, á rua da Prainha n. 6 [illegible] cidade do Rio de Janeiro, mais ahi [illegible] trada do despacho do Sr. inspector da Alfandega da Bahia, proferido no auto [illegible] setembro de 1919, pelo qual foi a [illegible] firma multada na importancia de [illegible] infracção do regulamento annexo [illegible] n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 9 de novembro de 1921
O sub-director interino, *A. Dias da Costa*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 28[illegible]

Pelo presente, fica intimada a firma Eduardo Ferreira Lobo, á rua da Prainha [illegible] desta cidade do Rio de Janeiro, mas [illegible] encontrada, do despacho do Sr. inspector da Alfandega de Maceió, proferido no auto n. 121, de 18 de janeiro de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de [illegible], por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 9 de novembro de 1921
O sub-director interino, *A. Dias da Costa*

Directoria de Estatistica Commercial

De ordem do Sr. director [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

... a impressão e brochura de 2.000 boletins de 142 paginas, no prazo de 15 dias, de janeiro a março de 1920-1921, pela quantia de 3:245, e, pela mesma importancia e igual prazo, 2.000 boletins de janeiro ... dos mesmos exercicios, encommendas que serão dadas ao citado proponente, no espaço de 10 dias, a contar desta data, não apparecer outra pessoa que se proponha a executar esse trabalho em melhores condições.

Directoria de Estatistica Commercial, 5 de novembro de 1921. — Adalho Oscar do Amaral ..., 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

... as peças do presente processo ... se verifica que no dia 31 de outubro, á rua Santa Bibiana, em Nictheroy, no predio n. 199 de propriedade de ... & Vasques, foi effectuada a apprehensão de ... fardos de lona imprestavel e quatro ... de linhaça fervido (avaliação e ... 3) pelo subdelegado do 3º districto daquella cidade, capitão Heliodoro ... Bezerra de Menezes.

Considerando o que se trata de mercadorias estrangeiras, cujos direitos não consta houvessem sido pagos;

Considerando que o individuo Manoel Carvalho justificou a sua intervenção no caso e ... está ter sido um mero ... do autor do contrabando que se encontra em logar ignorado;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo procedente a apprehensão, ex-vi do disposto no § 3º do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, sub-delegado do 3º districto do municipio de Nictheroy, capitão ... Bezerra de Menezes, ... os 50 %, de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. — Julio ...

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 9 de novembro de 1921. — O 3º escripturario, Paulo Emilio de Oliveira.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publicas as seguintes sentenças:

Consta deste processo que o 2º official aduaneiro Antonio Victor Ferreira, auxiliado pelo ... João Alves Barcellos, apprehendeu no dia 17 de outubro proximo findo, a um individuo que se evadiu, na Praça Mauá, uma ... de tecido de seda branca.

Communicado o occorrido a esta inspectoria, determinou-se a instauração do processo, sendo lavrado o auto de apprehensão respectivo.

Não sendo conhecido o dono dessa mercadoria, foi o mesmo, por edital publicado no Diario Official, convidado a vir, no prazo de ... dias, sob pena de revelia, dizer o que julgasse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, lavrou-se o termo de perempção regulamentar, ... designados ... dous funccionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando o que dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor e auxiliar, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. — Julio Sylvio de Miranda.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. — Paulo Emilio de Oliveira, 3º escripturario.

Da leitura deste processo se verifica que no dia 16 de outubro proximo findo o 2º official aduaneiro Julio Cesar de Souza da Silveira, quando em serviço de fiscalização no porto entre os armazens 17 e 18 do Cáes do Porto, apprehendeu, auxiliado pelo remador Eurico Teixeira dos Santos, em poder de um individuo que se evadiu, vinte e quatro gravatas de côres diversas, de tecido de algodão.

Sciente do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo e, assim, foi lavrado o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi publicado edital no *Diario Official* convidando o dono dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, allegar o que entendesse a bem do seu direito, sob pena de revelia, e como ninguem se tivesse apresentado a reclamar, foi lavrado o termo de perempção regulamentar, designando esta inspectoria dous empregados para procederem á necessaria classificação e avaliação.

A' vista do exposto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando o que dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das leis das Alfandegas,

Julgo procedente a apprehensão.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro Julio Cesar de Souza da Silveira e ao auxiliar, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. — Julio Sylvio de Miranda.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. — Paulo Emilio de Oliveira, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 138

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 11, 14 e 17 de novembro de 1921, ás 12 horas, nos armazens ns. 10, 17 e 18 do Cáes do Porto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accôrdo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, sendo permittido, a quem estiver habilitado, retiral-as até a vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

Sem marca e sem numero: Quatro cestos pesando bruto 16 kilos (cestos para aterro) (*Minas Geraes*, Buenos Aires, 27 de março de 1920).

Lote n. 2

MCL: Uma pipa n. 153, pesando bruto 539 kilos, contendo sebo de qualquer qualidade pesando 470 kilos (*Borborema*, Buenos Aires, 7 de abril de 1920).

Lote n. 3

Dia: Tres pedras ns. 21, 28 e 868, pesando bruto 21 kilos (pedras de amolar) (*Bougainville*, Buenos Aires, 15 de abril de 1920).

Lote n. 4

SRC, TRC: Duas caixas sem numero, pesando bruto 27 kilos, contendo 13 garrafas de vinho até 24°, pesando 11 kilos (idem).

Lote n. 5

ABC: Quarenta caixas sem numero, pesando bruto 148 kilos, contendo farinha de avêa, pesando liquido 630 ... (*Ipiranga*, ...) 1920).

Lote n. 6

JCVMC: Quarenta e uma caixas sem numero, pesando bruto 1.950 kilos, contendo farinha de avêa, pesando liquido nas latas 1.620 kilos (idem).

Lote n. 7

CS: Vinte e seis caixas sem numero, pesando bruto 936 kilos, contendo farinha de avêa, pesando liquido ... kilos (idem).

Lote n. 8

CMC: Quarenta e oito caixas sem numero, pesando bruto 1.776 kilos, contendo farinha de avêa, pesando liquido 864 kilos (idem).

Lote n. 9

BC: Duas caixas ns. 7.832/3, pesando bruto 200 kilos, contendo 60 ferros electricos para engommar, pesando 90 kilos (idem).

Lote n. 10

BC: Uma caixa n. 7.835, pesando bruto 70 kilos, contendo 12 fogareiros electricos pesando bruto 60 kilos (idem).

Lote n. 11

CCC: Vinte e uma caixas sem numero, pesando bruto ... kilos, contendo farinha de avêa, pesando liquido 500 kilos (idem).

Lote n. 12

EC: Um amarrado n. 20, de tres caixas, pesando bruto 110 kilos, contendo tres relogios de parede, de mais de 0m,65 de comprimento (idem).

Lote n. 13

Losango EAB: Uma caixa n. 31.504, pesando bruto 45 kilos, contendo peças avulsas de louça n. 2, pesando liquido 24 kilos (idem).

Lote n. 14

FIC: 38 caixas, pesando bruto 1.400 kilos, contendo farinha de avêa, pesando liquido 800 kilos (idem).

Lote n. 15

Losango Gaz — 2.002: 16 volumes numeros 1|3, 6,12, 17,22, 27,28, 31, 34|39, pesando bruto 1.072 kilos, contendo carvão, preparado para electricidade, pesando bruto 940 kilos (idem).

Lote n. 16

FA. BC: 31 caixas pesando bruto 1.230 kilos, contendo farinha de avêa, pesando liquido 700 kilos (idem).

Lote n. 17

GSC: 42 caixas pesando bruto 1.700 kilos, contendo farinha de avêa, pesando liquido 900 kilos (idem).

Lote n. 18

UMC: 53 caixas sem numeros, pesando bruto 2.000 kilos, contendo farinha de avêa, pesando liquido 1.200 kilos (idem).

Lote n. 19

JMP: 30 caixas sem numeros, pesando bruto 1.140 kilos, contendo farinha de avêa, pesando liquido 650 kilos (idem).

Lote n. 20

MCC: 42 caixas sem numeros, pesando bruto 1.600 kilos, contendo farinha de avêa, pesando liquido 900 kilos (idem).

Lote n. 21

Losango R — 14.510|14.270: Uma caixa sem numero, pesando bruto 31 kilos, contendo carvão, preparado para electricidade, pesando bruto 25 kilos (idem).

Lote n. 22

Losango R — 14.510|14.270: Uma caixa n. B. 3.416, pesando bruto 63 kilos, contendo chumbo em fio, pesando bruto 56 kilos (idem).

Lote n. 23

Losango R — 14.510|14.270: Uma caixa n. B. 3.418, pesando bruto 68 kilos, contendo chumbo em fio, pesando bruto 60 kilos (idem).

Lote n. 24

TRC: Uma caixa s|n, pesando bruto 25 kilos, contendo sarro de vinho, pesando liquido 18 kilos (idem).

Lote n. 25

TLC: 43 caixas sem numeros, pesando bruto 1.650 kilos, contendo farinha de avêa, pesando liquido 900 kilos (idem).

Lote n. 26

MAL: 31 caixas s|n, pesando bruto 1.178 kilos, contendo farinha de avêa, pesando liquido 650 kilos (idem).

Lote n. 27

NZC: 39 caixas sem numero, pesando bruto 1.482 kilos, contendo farinha de avêa, pesando liquido 850 kilos (idem).

Lote n. 28

BMC: Trinta e cinco caixas sem numero, pesando bruto, 1.330 kilos, contendo farinha de avêa, pesando liquido 750 kilos (idem).

Lote n. 29

[illegible] BNOS: 581 pacotes sem numeros, pesando bruto 35 kilos, contendo amostras de tecidos em pequenos retalhos. (*Salermo*, Buenos Aires, 29 de abril de 1920.)

Lote n. 30

Atlas — Losango 1.611: Uma caixa pesando bruto 116 kilos, contendo caixas gaseificadoras, pesando bruto 90 kilos.

Lote n. 31

TB — Juiz de Fóra: Uma caixa n. [illegible], pesando bruto [illegible] kilos, contendo elixar medicinal, pesando liquido 12 kilos. (*Ango*, descarregado em 19 de fevereiro de 1920).

Lote n. 32

TB — Juiz de Fóra: Uma caixa n. 8.252, pesando bruto 23 kilos, contendo:

Pastilhas medicinaes, pesando liquido 10 kilos;

Productos chimicos não classificados, pesando liquido dous kilos (idem).

Lote n. 33

TB — Juiz de Fóra: Uma caixa n. 4.517, pesando bruto 27 kilos, contendo elixir medicinal, pesando liquido cinco kilos (idem).

Lote n. 34

TB — Juiz de Fóra: Uma caixa n. 4.173, pesando bruto 40 kilos, contendo gomma arabica em po, pesando liquido 13 kilos (idem).

Lote n. 35

TB — Juiz de Fóra: Uma caixa n. 264, pesando bruto 59 kilos, contendo:

Saes granulados, pesando liquido cinco kilos;

Suppositorios, pesando liquido 1.500 grammas;

Pillulas medicinaes, pesando liquido dous kilos;

Injecções medicinaes, pesando liquido um kilo (idem).

Lote n. 36

TB — Juiz de Fóra: Uma caixa n. 4.545, contendo: gottas medicinaes, pesando liquido 1.500 grammas; xaropes medicinaes, pesando bruto 2 1/2 kilos (idem).

Lote n. 37

WR — PME: Uma caixa n. 45, pesando bruto 155 kilos, contendo: perfumaria n. 1, (pós de arroz) e cartões perfumados, pesando liquido 35 kilos; perfumaria em vidros n. 2, pesando liquido 13 kilos; caixas vasias para perfumes, pesando bruto quatro kilos; perfumarias em vidro n. 1, pesando bruto 20 kilos (idem).

Lote n. 38

SGW: Oito caixas n. 210, pesando bruto 118 kilos, contendo: pinceis para barba, com cabo de osso, madeira ou metal ordinario, pesando bruto 74 kilos;

Vinte e duas duzias de navalhas para barba, com cabos de madeira ordinaria (idem).

Lote n. 39

JGO: Uma caixa n. 5, pesando bruto 123 kilos, contendo: capsulas medicinaes pesando liquido um kilo;

Rolhas de cortiça, [illegible] kilos;

Caixinhas de papelão, [illegible] de obrêas, para bebida, pesando bruto oito kilos;

Productos chimicos não classificados, pesando liquido um kilo;

[illegible] para uso [illegible];

Obras de pasmentaria, pesando liquido oito kilos;

Saccharureto, pesando liquido kilo;

Extracto de quina (fluida), pesando liquido tres kilos;

Lysol, pesando liquido tres kilos;

Cidoretila, pesando liquido [illegible] grammas;

Salol, pesando liquido 500 grammas;

Productos chimicos não classificados, pesando liquido quatro kilos.

(*Ango*, descarregado em 19 de fevereiro de 1920).

Lote n. 40

MGC: Uma caixa n. 2, pesando bruto 46 kilos, contendo: analgesina, pesando liquido 1.500 grammas;

Permanganato de potassa, pesando liquido cinco kilos;

[illegible] de bismutho, pesando liquido 2.500 grammas;

Productos chimicos não classificados, pesando liquido 4.500 grammas;

Pyramidon, pesando liquido [illegible] grammas;

Theobromina, pesando liquido 500 grammas.

(Idem).

Lote n. 41

OCJ: Uma caixa n. 4.605, pesando bruto 34 kilos, contendo:

Suppositorios, pesando liquido [illegible] kilos;

Pillulas medicinaes, pesando liquido um kilo;

Pastilhas comprimidas, pesando liquido 450 grammas;

Saccharureto, pesando liquido [illegible] kilos.

(Idem).

Lote n. 42

FB: Uma caixa n. 1, pesando bruto 35 kilos, contendo valerianato [illegible], pesando liquido seis kilos; 50 [illegible] bicos de borracha para mamadeiras.

(Idem).

Lote n. 43

ENILA: Uma caixa n. 772, pesando bruto 151 kilos, contendo [illegible] nuncio para distribuição gratuita, pesando bruto 100 kilos.

(Idem).

Lote n. 44

AWC: [illegible] pesando bruto [illegible] kilos, contendo [illegible] pesando liquido [illegible] kilos.

(Idem).

Lote n. 45

JMP: Uma caixa [illegible] pesando bruto 78 kilos, contendo [illegible] cinco [illegible] kilos.

(Idem).

Lote n. 46

[illegible] Uma caixa [illegible] pesando liquido [illegible] kilos, contendo medicinal, pesando liquido um kilo.

(Idem).

Lote n. 47

Uma caixa n. 415, pesando bru- kilos, contendo 50 garrafas com medicinal, pesando liquido 35 ki- m).

Lote n. 48

A: Uma caixa n. 769, pesando 84 kilos, contendo gottas medici- pesando liquido 11 kilos. m).

Lote n. 49

A: Uma caixa n. 1.068, pesando 59 kilos, contendo prospectos an- , pesando bruto 40 kilos. m).

Lote n. 50

: Uma caixa n. 1.069, pesando 0 kilos contendo prospectos an- pesando bruto 70 kilos. m).

Lote n. 51

Uma caixa n. 7.257, pesando bru- kilos, contendo livros em branco, notas, pesando bruto 68 kilos. m).

Lote n. 52

Uma caixa n. 7.255, pesando 111 kilos, contendo livros em , para notas, pesando bruto 68

n: Uma caixa n. 7.256, pesando 115 kilos, contendo livros para pesando bruto 90 kilos. m.)

Lote n. 53

ngulo Silva: Um engradado ba- 129, pesando bruto 201 kilos, de agua de flores de laranja, pe- bruto 130 kilos. . . m.).

Lote n. 54

Uma caixa n. 217, pesando bruto os, contendo: colheres e garfos de pesando bruto 50 20 duzias de cada e m.)

Lote n. 55

JHCC: Uma caixa n. [illegible], 45 bruto 97 kilos, contendo caixi- de papelão com enfeites de cara- e conchas, pesando bruto 60 ki- em.)

Lote n. 56

JHCC: Uma caixa n. [illegible], bruto 95 kilos, contendo caixi- de papelão com enfeites de cara- e conchas, pesando bruto 60 ki- em.)

Lote n. 57

Uma caixa n. [illegible], pesando [illegible] em.)

Lote n. 58

RHC: Uma caixa n. 177, pesando bruto 92 kilos, contendo agua mineral natural, pesando bruto 80 kilos. (Idem.)

Lote n. 59

RHC: Uma caixa n. 238, pesando bruto 78 kilos, contendo solução medicinal, pesando liquido 30 kilos. (Idem.)

Lote n. 60

JMP: Uma caixa n. 213, pesando bruto 46 kilos, contendo saes granulados, pesando liquido 3.500 grammas. (Idem.)

Lote n. 61

m: Duas caixas sem numeros, pesando bruto 84 kilos, contendo folhas de Flandres, em laminas simples, pesando bruto 84 kilos. ("Paraná", Londres, 11 de maio de 1920.)

Lote n. 62

Sem marca: Duas caixas sem numeros, pesando bruto 84 kilos, contendo folha de Fladres, em laminas simples, pesando bruto 84 kilos. (Idem.)

Lote n. 63

Sem marca: Folhas de Fladres, em laminas simples, a granel, pesando 95 kilos. (Idem.)

Lote n. 64

Quadrilongo Pacheco: Uma caixa numero 6.385, pesando bruto 44 kilos, contendo 36 vidros com ammonea liquida, pesando liquido 10.800 grammas. ("Somme", Londres, 18 de maio de 1920.)

Lote n. 65

BC: Vinte saccos, sem numeros, pesando 660 kilos, contendo enxofre em canudos, pesando bruto 660 kilos. ("Cogne", Genova, 21 de maio de 1920.)

Lote n. 66

LB: Um sacco sem numero, pesando bruto 33 kilos, contendo enxofre em bastão, pesando bruto 33 kilos (idem).

Lote n. 67

CS: Uma caixa n. 1.394, pesando bruto 47 kilos contendo: seis latas com essencias de bergamota, pesando 10 kilos; Essencias de limão, pesando 10 kilos; Essencias de laranja, pesando 10 kilos (idem).

Lote n. 68

MMC: Uma caixa n. 1.815, pesando bruto 64 kilos, [illegible] de seda [illegible] 20 kilos (131 metros). [illegible] (idem).

Lote n. 69

[illegible] Uma caixa n. 1.781, pesando bruto 28 kilos [illegible] liquido 13 kilos (276 metros). (Idem).

Lote n. 70

MMC: Uma caixa n. 1.783, pesando bruto 122 kilos, contendo 42 peças de tecido de seda pura, pesando liquido 60 kilos (1.061 metros);

12 peças de tecido de seda e algodão em partes iguaes pesando liquido 24 kilos (300 metros) (idem).

Lote n. 71

MMC: Uma caixa n. 1.820, pesando bruto 34 kilos, contendo tres peças de tecido de algodão tinto, base de 10×10, de mais de 60 grammas por m2, pesando liquido nove kilos (126 metros) (idem).

ARMAZEM N. 17

Lote n. 72

Triangulo Aluminio—199: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 204 kilos contendo papel preparado para confeiteiro, pesando 162 kilos (*Eastern Brezz*, Nova York, descarregados em 24 de abril de 1920).

ARMAZEM N. 18

Lote n. 73

Chaleb Dib: Um bahú n. 1, pesando bruto 60 kilos, de madeira forrado de zinco, de mais de 80 centimetros na maior dimensão, contendo: roupa feita não especificada de qualquer tecido de lã, pesando liquido quatro e meio kilos;

Dous cobertores ordinarios, de algodão, para cama, pesando liquido quatro e meio kilos;

Roupas sujas de lã e de algodão, pesando liquido seis kilos;

Nove chapéos de palha (Panamá);

Bijouteria de cobre, pesando bruto 16 kilos;

12 relogios de cobre simples, para algibeira, sem complicação de systema;

49 *echarpes* de tecido não especificado de seda, bordadas, pesando liquido 1.300 grammas;

Um par de borzeguins de couro, de mais de 22 centimetros de comprimento (*Ceylan*, entrado em 21 de agosto de 1920).

Lote n. 74

Chaleb Dib: Um bahú n. 2, pesando bruto 56 kilos, de madeira ordinaria, forrado de lona, de mais de 80 centimetros na maior dimensão, contendo: seis camisas de algodão não especificadas, para dormir, simples;

Roupa feita não especificada de qualquer tecido de lã, simples, pesando liquido 14 kilos;

20 duzias de lenços de tecido não especificado de seda, bordados, pesando liquido 450 grammas;

66 córtes de blusas de tecido de seda e algodão em partes iguaes, bordados, pesando, liquido, oito kilos;

3.400 grammas, liquido, de tecido não especificado de seda pura (52 metros);

Um kilo, liquido, de roupa feita não [illegible] de seda simples;

[illegible] de pura de algodão tinto, [illegible] grammas;

[illegible] tecido não especifica- [illegible] simples, pesando liquido 400 grammas. (Idem).

José Silva & Comp.

Balancete da Secção Bancaria em 31 de outubro de 1921

Activo

Desconto Commercial.....	1[illegible]
Contas Correntes.....	6[illegible]
Despezas Geraes.....	11:274$700
[illegible].....	[illegible]
	[illegible]

Passivo

Capital.....	5[illegible]
[illegible].....	3[illegible]
Contas Correntes.....	103:[illegible]
	[illegible]

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921.—*José Silva & Comp.*

Banco do Brasil

ELEVAÇÃO DE CAPITAL

Tendo a directoria deliberado, á vista do grande desenvolvimento das transacções do Banco, in ciar a subscripção para elevar o capital desse, de accordo com o § 2º do art. 4º de seu estatuto, a cem mil contos de réis, com um unico desembolso de 5%, pessoal, que essa subscripção estará aberta desde o dia 3 de novembro até o dia 27 de dezembro proximo futuro.

O augmento é de 30.000:000$, sendo emittidas 150.000 acções de 200$ cada uma.

A subscripção é feita ao agio de 70$ por acção, destinado ao fundo de reserva, e obriga o pagamento, no acto, de 25% por acção, sendo 20% por conta do capital e 5% por conta do agio.

As entradas subsequentes serão feitas com interessados ao preço e nas épocas abaixo designadas, sendo permittida em qualquer tempo a antecipação realização antecipada.

Tendo os actuaes accionistas direito de opção na razão de 3:7, as subscripções excedentes serão aceitas condicionalmente, dando direito apenas a rateio nas acções que ora estão sendo emittidas.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921.—*Tavares*, secretario.

A Equitativa dos E. U. do Brazil

Relatorio do Presidente

Parecer do conselho fiscal — Balanço e mais contas, relativos ao 21º periodo social, e resolvidos em assembléa geral ordinaria de 20 de outubro de 1921

RELATORIO

Srs. mutuarios — Honrado com a vossa confiança, elevando-me, na eleição de 5 de janeiro proximo passado, ao cargo de presidente da Equitativa, venho submetter á vossa apreciação o balanço e contas do periodo social decorrido de 1 de julho de 1920 a 30 de junho do corrente anno.

A eloquencia dos algarismos desse balanço dispensa-me de salientar a solidez da Equitativa.

A somma com que a sociedade beneficiou a viuvas, orphãos e successores dos segurados fallecidos durante o periodo social, elevou-se a 1.021:976$700, tendo pago aos segurados, que durante o mesmo periodo liquidaram em vida seus contractos e aos que foram sorteados, a somma de 2.473:345$50.

Attendendo aos pedidos dos mutuarios a sociedade fez ainda emprestimos sob caução das respectivas apolices, no valor de 635:192$293.

Fazendo face a esses encargos, teve a receita global de 9.800:038$456, sendo 8.814:101:520 de premios de seguros e 1.035:593$936 o crescimento do patrimonio social. Sommou esta receita á do exercicio anterior em 1.315:386$239.

E accrescem ás novas reservas technicas á importante somma de 20.60[illegible]:356$09[illegible], as quaes se contêm ligadamente no patrimonio, real, livre e disponivel da sociedade, constante do activo que se eleva a réis 29.[illegible]:305$903.

Despezas na operação a Equitativa [illegible] 30 [illegible]:925:837$000:

Syndicatos de vida.....	1[illegible]
Syndicatos [illegible] maritimos.....	[illegible]
Apolices [illegible].....	[illegible]
Apolices [illegible].....	[illegible]
	[illegible]

Julgando-se interessados, [illegible] amplamente [illegible], o quadro [illegible] proveitosa sobre a receita do ultimo 12 annos.

(EM CONTOS DE RÉIS)

Exercicios	1910	1911	1912	1913
Receita.....	5.381:000$000	5.521:000$000	[illegible]	[illegible]
Despezas geraes.....	1.093:000$000	1.053:000$000	[illegible]	[illegible]
Porcentagem.....	19 %	19 %	18 %	[illegible]

Exercicios	1914	1915	1916	1917
Receita.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Despezas geraes.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Porcentagem.....	15 %	16 %	15 [illegible]	[illegible]

Exercicios	1918	1919	1920	1921
Receita.....	6.159:000$000	7.486:000$000	8.571:000$000	[illegible]
Despezas geraes.....	910:000$000	931:000$000	[illegible]	[illegible]
Porcentagem.....	14 %	12 %	13 %	[illegible]

Como vedes, é bem sensivel a crescente prosperidade da Equitativa.

Vol confiança com que a honra o publico, á valiosa collaboração de seus dignos collegas da directoria Dr. V. A. de Azevedo Sodré e Eugenio Borges, á infatigavel dedicação do gerente, Sr. Luiz Lourenço e fieis funccionarios, ao prestigio dos dignos membros do conselho fiscal, bem como, e muito particularmente, á actividade, zelo e dedicação de seus incansaveis correctores e dirigentes da Equitativa.

Em nome desta, a todos, de coração agradeço.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1921.—*C. P. Leal.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal, a cujo exame foi submettido o balanço annual das operações sociaes encerradas em 30 de junho ultimo, verificando de accordo com os estatutos da sociedade o cumprimento da lei, pronuncia-se sobre ella.

A receita global do exercicio foi no total de 9.800:038$456, superior á do anno social anterior, de 1.315:386$239;

A despeza foi, no mesmo periodo, de 7.[illegible]:[illegible]$139, e o resultado foi de 2.[illegible]:[illegible]$0[illegible], incorporado ao capital social.

Este está representado, só no ramo vida, na importancia de [illegible] prestamos sobre hypothecas e [illegible] apolices em vigor, e depositado [illegible] banqueiros nesta capital, nas [illegible] Europa, por valores que orçam em 22.[illegible]:[illegible]$273 sem [illegible] incluem [illegible] valiosas, o que [illegible] valor [illegible] 20.[illegible]:[illegible]$[illegible].

No minucioso e [illegible] presidente da sociedade, [illegible] judiciosas observações sobre o movimento [illegible] rio a que se referem as [illegible] ponderada e consciente [illegible] propõe, julga [illegible] seu dever [illegible] e a conducta da directoria [illegible] interessados.

Rio de Janeiro, 4 de outubro [illegible] Dr. *José F. da Silva Vallim* [illegible] *Barcellos.*

BALANÇO DO 24º ANNO SOCIAL FINDO EM 30 DE JUNHO DE 1921

Activo		Passivo	
[illegible] da Divida Publica..	10.2[illegible]	Reservas technicas.........	20.601:65[illegible]$090
[illegible] raes.	6.057 [illegible]	Garantias diversas que figuram no activo...........	1.214:860$000
[illegible]stimo sobre hypothe[illegible].................	321:703$430	Premios de seguros propostos	35:707$260
[illegible]timos sob caução de [illegible] em vigor........	1.836:147$491	Diversas contas credoras....	78[illegible]:7[illegible]$076
[illegible] legaes e com bancos na Europa, nesta [illegible]	4.635:[illegible]$018	Apolices sorteadas, ainda não reclamadas..........	15:000$000
[illegible] e utensilios da séde e	111:110$850	Fundo de garantia na filial de Hespanha..............	2.171:607$920
[illegible] alugueis a receber..	25[illegible]:69[illegible]	Sobras que pertencem aos mutuarios................	1.3[illegible]:896$580
[illegible] e filiaes............	1.[illegible]68:[illegible]$758		
[illegible] differidos..........	366:2[illegible]		
[illegible] hypothecados em [illegible]tia de emprestimos..	61[illegible]:560$000		
[illegible]a directoria.......	80:000$000		
[illegible] de correctores......	518:[illegible]00$000		
[illegible] Saldo em ser......	27:223$315		
	26.225:[illegible]0[illegible]$903		25.325:307$903

[illegible] F. [illegible] — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — *Carlos Pereira Leal*, presi[illegible] — *Dr. A. A. de Az[illegible] do Sobre*, director-medico. — *Eugenio da Silva Borges*, director-[illegible]rio. — *Luis Loureiro*, gerente. — *Honorio Ribeiro*, actuario.

[illegible] DA RECEITA E DESPEZA DO 24º ANNO SOCIAL, FINDO EM 30 DE JUNHO DE 1921

Despeza		Receita		
[illegible] liquidadas por si[illegible] pagos e resgata[illegible] [illegible] por termino [illegible] contractos........	2.825:010$[illegible]0	Premios recebidos:		
[illegible] sorteadas........	670:000$000	Em caixa....	7.939:498$510	
[illegible] a correcto[illegible] [illegible]os..........	2.778:851$627	Em poder de banqueiros nesta data.	91[illegible]:[illegible]05$010	8.8[illegible]4:[illegible]$520
[illegible] geraes — [illegible], [illegible], impressões [illegible] [illegible] dos [illegible], sellos do correio, [illegible]grammas, [illegible], estaduaes e municipaes, alugueis [illegible] [illegible] estam [illegible] etc.....	1.170:087$[illegible]	Juros, commissões, alugueis, etc........................		1.035:[illegible]99$936
[illegible] da receita.........	2.[illegible]:454$[illegible]			
	[illegible]			9.890:003$456

[illegible] — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — *Carlos Pereira Leal*, pre[illegible]e. — *Dr. A. A. de Az[illegible] do Sobre*, director-medico. — *Eugenio da Silva Borges*, [illegible]. — *Luis Loureiro*, gerente. — *Honorio Ribeiro*, actuario.

ANNUNCIOS

Praça e ao commercio em geral

[illegible] Joaquim Vieira Mendes, Firmino An[illegible] de [illegible]ra e Graciano Rodrigues de [illegible] [illegible] [illegible] à rua do [illegible] [illegible] de Souza [illegible] [illegible] [illegible] à rua do Cattete 9[illegible].

[illegible] Janeiro, 21 de outubro de 1921. — [illegible] — [illegible] Rodrigues de [illegible]a.

Reconheço as firmas supra José Joaquim Vieira Mendes, Firmino [illegible] e Graciano Rodrigues de Souza. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. (Em testemunho da verdade estava o signal publico do tabellião). —*Pedro Evangelista de Castro*. (6.120)

Declaração

F. Pereira, estabelecido com negocio de moveis e colchoaria á rua Visconde de Maranguape n. 16, nesta capital, declara á praça e em geral, que por já existir firma [illegible] [illegible] na Junta Commercial, [illegible] para seu negocio, Francisco Manoel Pereira.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921. — *Francisco Manoel Pereira*.

—

Reconheço a firma supra Francisco Manoel Pereira. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. [illegible] — Benjamin [illegible] de [illegible]. (6.[illegible])

Companhia Brasil Cinematographica

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde da Companhia, á Avenida Rio Branco n. 137, sobrado, ás treze horas do dia 14 do corrente mez, afim de deliberarem sobre assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. — *Francisco Serrador*, presidente.

Sociedade Anonyma «Auto-Expresso»

Séde — Rua General Camara n. 103, sobrado

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, no dia 3 de dezembro proximo futuro, ás 15 horas, afim de proceder-se á eleição de cargos vagos na directoria e no conselho fiscal e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921. — *A directoria*.

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS «BRASIL»

Tendo-se extraviado a cautela numero 332, com quinhentas acções de numeros 5.811 a 6.110, 9.226 a 9.3[illegible] e 9.331 a 9.430, pertencentes ao finado Arthur Candido Monteiro, será a mesma substituida, decorrido um mez da data desta publicação, si não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — *A directoria*.

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS «BRASIL»

Tendo-se extraviado a cautela numero 323 com cem acções de ns. 6.55[illegible] a 6.[illegible]55, 8.186 a 8.195, 8.651 a 8.685, 8.831 a 8.860 e 8.866 a 8.885, pertencentes ao Exmo. Sr. Visconde de Moraes, José, será a mesma substituida, decorrido um mez da data desta publicação, si não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — *A directoria*.

Companhia Nacional de Electricidade

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembléa geral extraordinaria, no dia 12 do corrente, ás 13 horas, na séde da companhia, á rua da Quitanda n. 45, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria referente a augmento do capital social.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921. — *Domingos Louzada*, presidente. (S. 8[illegible])

Companhia Constructora Ipanema

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 14 de novembro corrente, á rua do Ouvidor n. 69, sobrado, á 1 hora da tarde, para eleição da directoria e conselho fiscal, reforma dos estatutos e deliberar sobre ratificação de actos praticados pelos actuaes administradores e fiscaes.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921. — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro*, presidente interino. — *Raul Kennedy de Lemos*, director-gerente. ([illegible])

Concordata preventiva de Mourão & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Os commissarios da concordata preventiva de Mourão & Comp. participam aos credores [illegible] que se acham á sua disposição, todos os dias uteis, das 12 ás 17 horas, á rua do Rosario n. 116, sobrado. — Os commissarios. (6.[illegible])

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM Á VENDA

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio, ou estampilhas de sello [illegible].

As vendas [illegible] a 100$000 teem abatimento de [illegible] (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.204, de 8 de agosto de 19[illegible]

A

[illegible] de Fazenda, por [illegible]

Anno de 1916... 6$000
Anno de 191[illegible]... 10$000
Anno de 1918... [illegible]
Anno de 1919... 8$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, [illegible]) ... [illegible]

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... $500

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'), Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... $500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... $500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... 1$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1903... $500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais... 5$000

Album — *Typos de obras d'arte* — (M)... 100$000

B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Crêa a). Decr. n. 8.249, de 2[illegible] de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Da novo regulamento e Regimento Interno)... 1$000

Bancos — *Carteira de Redescontos no Banco do Brasil* (Dec. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921), *Fiscalização dos bancos e casas bancarias* (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), *Fiscalização das operações cambiaes e bancarias* (Dec. numero 14.857, de 1 de junho de 1921) 1$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907... 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Cronkalt de Sa (M)... 10$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha... 2$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M) 2$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume... 10$000
2º volume... 10$000

— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)... 20$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)... 5$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 3º volume (M)... 3$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues... 3$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 2.433, de 13 de março de 1897... 1$000

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... $500

Collector Federal (Manual do), G. Catramby e Adolpho Cario... 5$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, [illegible] Dr. Alexandre [illegible] Mello (M)... 2$000

Concessões de pennas d'[illegible]mento para as[illegible]. Decr. n. [illegible] 24 de outubro de 18[illegible]...

Consolidação das leis da[illegible]

Consolidação das leis relati[illegible] mites das circumscrip[illegible] do Districto Federal (M)...

Contrabando (Repressão do). [illegible]mero 10.037, de 6 de fe[illegible] 1913)...

— Corrige o regulamento expe[illegible] decreto supra citado. D[illegible] de 21 de março de 1917...

Contrabando e seu processo, [illegible] de Araujo Corrêa...

Constituição da Republica...

Constituinte Republicana (A) [illegible] lumes — Agenor de Roure.

Corretores de Fundos Publicos ([illegible]lamento dos). Decr. n. 1.3[illegible] abril de 1893...

Cheques (Regulamento s[illegible] de). Decr. n. 2.591, de 7 [illegible] 1912...

Chorographia da Provincia [illegible] Ceará...

Contabilidade publica (Instr[illegible] o serviço geral de) (comp[illegible] as instrucções para e[illegible] escripturação por partida[illegible] Decr. n. 13.476, de 3 [illegible] de 1919...

Companhias de Seguros ([illegible] das)...

Clubs de mercadorias ([illegible] dos)...

D

Diccionario Geographico d[illegible] Brasil, pelo Dr. Francis[illegible] reira...

Docas, portos maritimos [illegible] rio da [illegible] Junior (M)...

Decretos do Governo Provisorio
do março de 1890...
de maio de 1890...
de outubro de 1890...
de janeiro de 1891...
de fevereiro de 1891...

Sexto fasciculo (1 a [illegible] de 1890)...

2º fasciculos (1890)..... 3$000
ultimo (1890)......... 2$500

[illegible] es do Governo (Collecções de):

[illegible]amento (1890)......... 1$500
[illegible] 882......... 3$000
[illegible] 883......... 3$000
[illegible] 850......... 8$000
[illegible] 891......... 4$500
[illegible] 892......... 4$000
[illegible] 893......... 2$500
[illegible] 894......... 4$000
[illegible] 895......... 3$000
[illegible] 896......... 3$000
[illegible] 897......... 3$000
[illegible] 898......... 2$000
[illegible] 899......... 3$000
[illegible] 900......... 3$000
[illegible] 901......... [illegible]
[illegible] 902......... 3$000
[illegible] 903......... 4$000
[illegible] 904......... [illegible]
[illegible] 905......... [illegible]
[illegible] 906......... [illegible]
[illegible] 907......... 5$600
[illegible] 908......... 5$000
[illegible] 909......... [illegible]
[illegible] 910......... 6$000
[illegible] 911......... 4$500
[illegible] 912......... 3$000
[illegible] 913......... 3$000
[illegible] 1914......... 4$000

[illegible]ncias Fiscaes (Crêa o logar de con[illegible] nas). Decr. n. 1.1[illegible] de 1[illegible] de [illegible] de 1904......... 4$000

[illegible]opriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto [Fede]ral (Lei e regulamento). Decre[tos] [illegible] 1.[illegible] e 4.950 de 26 de agosto [illegible] de 1913..... $500

[illegible]s Autoraes (Define e garante os). [illegible] n. [illegible]6, de 1 de agosto de 1898 [illegible] Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro [illegible]912......... $500

E

[illegible] Secundario e Superior da Repu[blica] (Reorganiza o [illegible]), 18 de março de 1915 (M)......... [illegible]

F

[illegible] Lei sobre [illegible] N. 2.024, de 17 dezembro de 1908......... 1$000

[Factu]ras e contas assignadas (Regula[me]nto para a cobrança do sello [illegible]). Decr. n. 11.5[illegible], de 17 de março [de] 1915......... $300

Facturas Consulares. Decr. n. 14.[illegible] de 29 de janeiro de 1920..... $500

Funccionarios Publicos (Distribuição dos), por Araujo Castro......... [illegible]

H

Herança — (*Nos casos de successão ab-intestato*) — Decr. n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907......... $500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liais......... 1$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 8$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592 de 8 de março de 1911......... $500

Industrias e profissões (Regulamento) reis......... 1$000

Invalidez dos funccionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915......... $500

J

Jogos permittidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em gyro nos...) Decr. n. 14.808, de 17 de maio de 1921......... $500

Justiça Federal (Completa a) Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... $500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

Anno de 1895......... 2$500
Anno de 1897......... 6$000
Anno de 1898......... 8$000
Anno de 1899......... 9$000
Anno de 1900......... 9$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263 de 28 de dezembro de 1911......... 1$800

L

Limites (Questão de [illegible] — [illegible] S. Paulo). Professor [illegible] de Assis Cintra......... 2$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M).

1º volume......... 5$000
2º volume......... 5$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809......... 2$500
de 1810 a 1811......... 2$000
de 1812 a 1815......... 2$000
de 1816 a 1817......... 2$000
de 1818 a 1819......... 2$000
de 1821......... 2$000
de 1822......... 3$000
de 1823......... 2$000
de 1824......... 2$000
de 1825......... 2$000
de 1826......... 1$500
de 1832......... 4$000
de 1833......... 3$500
de 1834......... 3$500
de 1835 — 2 volumes......... 4$000
de 1836......... 3$000
de 1837......... 3$000
de 1838......... 2$500
de 1839......... 1$500
de 1840......... 2$000
de 1841......... 4$000
de 1842......... 3$000
de 1843......... 2$000
de 1844......... 2$500
de 1845......... 2$500
de 1846......... 2$500
de 1847......... 2$500
de 1848......... 1$500
de 1849......... 3$000
de 1850......... 7$000
de 1852 — 2 volumes......... 5$000
de 1855......... 6$000
de 1856......... 5$500
de 1857 — 2 volumes......... 5$000
de 1858 — 2 volumes......... 6$000
de 1859 — 2 volumes......... 5$500
de 1860 — 3 volumes......... 10$000
de 1861 — 2 volumes......... 5$500
de 1862 — 2 volumes......... 5$500
de 1863 — 2 volumes......... 5$000
de 1864 — 2 volumes......... 5$500
de 1864 — (Additamentos)......... $500
de 1865 — 2 volumes......... 7$500
de 1866 — 2 volumes......... 7$000
de 1867 — 2 volumes......... 6$000
de 1868 — 2 volumes......... 6$000
de 1874 — 3 volumes......... 9$000
de 1875 — 3 volumes......... 9$500
de 1876 — 3 volumes......... 10$000
de 1877 — 3 volumes......... 7$500
de 1878 — 2 volumes......... 8$000
de 1879 — 2 volumes......... 8$000
de 1880 — 2 volumes......... 7$000
de 1881 — 3 volumes......... [illegible]
de 1882 — 3 volumes......... 12$000
de 1883 — 2 volumes......... 10$000
de 1884 — 2 volumes......... 9$000

de 1886 — 2 volumes..... 6$000
de 1889 — 3 volumes..... 8$000
de 1894 — 2 volumes..... 12$000
de 1899 — 2 volumes..... 14$000
de 1900 — 2 volumes..... 12$000
de 1901 — 2 volumes..... 14$000
de 1909 — 2 volumes..... 23$000
de 1910 — 3 volumes..... 30$000
de 1911 — 4 volumes..... 45$000
de 1912 — 4 volumes..... 40$000
de 1913 — 4 volumes..... 40$000
de 1914 — 5 volumes..... 40$000
de 1915 — 3 volumes..... 30$000
de 1916 — 3 volumes..... 20$000
de 1917 — 3 volumes..... 20$000
de 1918 — 3 volumes..... 20$000
de 1919 — 3 volumes..... 20$000
de 1920 — 5 volumes..... 40$000

Leis de orçamento:

de 1892..... $500
de 1895..... $500
de 1897..... 1$000
de 1898..... 1$200
de 1906..... 1$000
de 1908..... 1$000
de 1912..... 1$800
de 1913..... 2$000
de 1914..... 2$000
de 1915..... 2$000
de 1917..... 2$000
de 1918..... 3$000
de 1919..... 3$000
de 1920..... 3$000
de 1921..... 5$000

Legislação Penal Comparada (O Brasileira), *Franz Von List* (traducção e collaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilaqua)..... 35$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. [illegible] de Souza e Caetano Montenegro (M) réis..... 10$000

Loterias (Regulamento das). Decreto nu[illegible] $500

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei numero 4.050, de 13 de [illegible] de 1920)..... $500

Licenças (Concessão de licenças aos funccionarios publicos, civis e militares, da União). Decrs. ns. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, e 14.663, de 1 de fevereiro de 1921..... $500

M

Manual do Empregado da Fazenda:

Anno de 1871..... 35$000
Anno de 1872..... 28$000
Anno de 1873..... 35$000
Anno de 1874..... 35$000
Anno de 1877..... 35$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume..... 65$000
3º volume..... 65$000

Modelos de Balanço..... 4$500

Montepio dos Funccionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... $500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... $500

N

Nova [illegible] o passado..... 10$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921..... 4$000

P

Porto do Rio de Janeiro (*Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro*).. 5$000

Pareceres (*Do Director Geral da Directoria de Justiça* — Annos 1906-1918). Dr. Pelino Guedes..... 6$000

Provimentos da Côrte de Appellação:
(1916 — 1917) (M)..... 4$000
(1918 — 1919) (M)..... 4$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M).... 40$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... $500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:
1º volume (M)..... 9$000
2º volume (M)..... 3$000
3º volume (M)..... 3$000
4º volume (M)..... 2$000
5º volume (M)..... 2$000
6º volume (M)..... 3$000
7º volume (M)..... 6$000
8º volume (M)..... 6$000

R

Repertorio [illegible] **do** [illegible]. [illegible]
Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1$000

Renda (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —). Decr. n. 14.729, de 16 de março de 1921..... $500

S

Sorteio Militar (Regulamento [illegible] serviço do) — Decr. n. [illegible] 9 de outubro de 1920.....

Stenographia Internacional, [illegible] réis.....

Saneamento (Regulamento da [illegible] [illegible].....

Saude Publica (Departamento [illegible] de) — Decr. n. 3.987, de 2 [illegible] de 1920.....

Sello (Approva o regulamento [illegible] cobrança e fiscalização do [illegible] de). Decr. n. 14.33[illegible] de 1 de [illegible]bro de 1920.....

Sello Sanitario (Regulamento [illegible] creto n. 14.713, de 18 [illegible] de 1921.....

Sociedades Anonymas (Regulamento [illegible] — Decr. n. 434.....

T

Tarifa das Alfandegas.....

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil.....

Tribunal de Contas. Decr. n. [illegible] 20 de dezembro de 1911.....

Transporte (Regulamento [illegible] e fiscalização do [illegible] creto numero 11.493 [illegible] reiro de 1915.....

Tribunal de Contas (Collec[illegible] legislativos e regulamentares (M).....

Tribunal de Contas (Regulamento [illegible] Decr. n. 13.247, de 23 de [illegible] 1918) (M).....

Thesouro Nacional — (Decreto [illegible] 13.248).....

V

Vida do Marquez de Pombal, [illegible] tonio Augusto de Aguiar..

Vencimentos militares. (L[illegible] [illegible]).....

Vencimentos (Regulamento [illegible] branca do imposto [illegible] numero 11.914, de [illegible] 1916.....

Venda de mercadorias [illegible] ...para distribuição de prêmios por sorteio (Regulamento [illegible] creto numero 12.475, de 1917.....

Viação (*Regulamento* [illegible] *fiscalização da* [illegible] numero 14.618, [illegible] 1921.....

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO DA REPUBLICA — N. 263 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 11 DE NOVEMBRO DE 1921

SUMMARIO

Actos do Poder Legislativo:

n. 4.361, que releva a prescripção em que incorreu [illegible] de Belmira Aurora Ferraz Cardoso á percepção da differença de montepio deixado por seu pae, no periodo de 10 de maio de 1898 a 31 de julho de 1914.

n. 4.362, que autoriza o Presidente da Republica a reintegrar, sem direito a percepção de vencimentos atrazados, Alfredo Pires Bittencourt, no logar de agente fiscal do imposto de consumo na Capital Federal.

n. 4.363, que autoriza o Presidente da Republica, a abrir, por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos especiaes de 8:488$750 e de 8:670$, destinados ao pagamento de gratificações additionaes a diversos funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados.

Actos do Poder Executivo:

n. 15.078, que approva os projectos e respectivos orçamentos da importancia de 62:616$, para a construcção das obras supplementares de que carece a nova estação da Estrada de Ferro do Paraná, em Paranaguá.

n. 15.079, que approva o projecto e respectivo orçamento da importancia de 1:[illegible]$000, para a construcção do desvio [illegible] na Linha de São Francisco a Porto União, de concessão da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

n. 15.101, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 8:670$, para pagamento de gratificações additionaes a que teem direito [illegible] da Secretaria da Camara dos Deputados, nos termos do decreto legislativo n. 4.353, desta data.

n. 15.102, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 8:488$750, para pagamento de gratificações additionaes a que teem direito [illegible] da Secretaria da Camara dos Deputados, nos termos do decreto legislativo n. 4.363, desta data.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 9 do corrente mez.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 9 do mez corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 5 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — [illegible] — Directoria [illegible] Saude Publica, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Acto — Titulos — Expediente das Secretarias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Recebedoria, Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, [illegible] da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente — Circulares — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Contratos e das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Estatistica, [illegible] Secretaria de Policia, Passaporte, Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente Commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.361 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1921

Releva a prescripção em que incorreu o direito de Belmira Aurora Ferraz Cardoso á percepção da differença de montepio deixado por seu pae, no periodo de 10 de maio de 1898 a 31 de julho de 1914.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionou a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica relevada a prescripção em que incorreu o direito de Belmira Aurora Ferraz Cardoso á percepção da differença de montepio deixado por seu pae, Dr. João Borges Ferraz, no periodo de 10 de maio de 1898 a 31 de julho de 1914, abrindo para esse fim o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.

DECRETO N. 4.362 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1921

Autoriza o Poder Executivo a reintegrar, sem direito a percepção de vencimentos atrazados, Alfredo Pires Bittencourt, no logar de agente fiscal do imposto de consumo na Capital Federal:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionou a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a reintegrar, sem direito a percepção de vencimentos atrazados, em seu primitivo logar, nesta Capital, de agente fiscal de imposto de consumo, a contar da data em que foi nomeado para identico logar no Amazonas, o actual agente em commissão no Estado do Rio Alfredo Pires Bittencourt; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.

DECRETO N. 4.363 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1921

Autoriza o Presidente da Republica a abrir por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos especiaes de 8488$750 e de 8:670$, destinados ao pagamento de gratificações additionaes a diversos funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionou a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos especiaes de 8488$750, destinado ao pagamento de gratificações additionaes a que teem direito e deixam de receber os seguintes funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, redactor de debates José Maria Gouvêa de Andrade (de 26 de abril a 15 de agosto de 1915, 15 %),

5:000$000; continuo Cicero Gabriel da Trindade, (de 9 a 31 de dezembro de 1919, differença de 5 % por ter passado a receber 25 % daquella data), 178250; servente Alvaro Evangelista Nogueira (de 12 de setembro a 31 de dezembro de 1919) 20 % sobre os seus vencimentos, 218$000; tachygraphos Dr. Salomão de Vasconcellos, 209$ e Dr. Amaro de Albuquerque, 1:858$500, (referentes ao periodo de 13 a 31 de dezembro de 1919); o de 8:670$, tambem para pagamento de gratificações additionaes a que teem direito os seguintes funccionarios da dita secretaria: redactor de debates Raphael Pinheiro, (por ter completado 10 annos de serviço 15 % sobre os seus vencimentos, 1:860$; continuo Cicero Gabriel da Trindade)(que passou a receber 25 % differença a mais de 5 %), 270$000; servente Alvaro Evangelista Nogueira, (20 % sobre os seus vencimentos) 720$000; tachygrapho Dr. Salomão de Vasconcellos, 3:900$ e tachygrapho Dr. Amaro de Albuquerque, 6:980$, relativos, todos esses ultimos ao anno de 1920.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.078 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1921

Approva os projectos e respectivos orçamentos, na importancia total de sessenta e dous contos seiscentos e quinze mil quatrocentos e cincoenta e quatro reis (62:615$454), para a construcção das obras supplementares de que carece a nova estação da Estrada de Ferro do Paraná, em Paranaguá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, arrendataria da Estrada de Ferro do Paraná, para observancia do disposto na lettra c da condição 3ª da portaria de 21 de janeiro do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados os projectos e respectivos orçamentos, na importancia total de sessenta e dous contos seiscentos e quinze mil quatrocentos e cincoenta e quatro réis (62:615$454), para construcção das obras supplementares de que carece a nova estação da Estrada de Ferro do Paraná em Paranaguá, cujo projecto foi approvado pelo decreto n. 14.835, de 27 de maio do corrente anno, as quaes comprehendem a construcção de um portico no edificio principal, da ligação da nova plataforma com a antiga e do fechamento dos terrenos do quadro da estação.

Art. 2.º Essas obras supplementares deverão ficar concluidas até 31 de dezembro do corrente anno, e as despezas que, até o total dos orçamentos approvados, forem effectivamente realizadas e devidamente apuradas em regular tomada de contas, correrão por conta das taxas additionaes arrecadadas na conformidade das condições 1ª e 4ª da portaria de 21 de janeiro deste anno, e pela fórma determinada na condição 16ª da mesma portaria.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

(6.136)

DECRETO N. 15.092 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1921

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 42:962$755 (quarenta e dous contos novecentos e sessenta e dous mil setecentos e cincoenta e cinco reis), para a construcção de um desvio com posto telegraphico na linha de S. Francisco a Porto União, de concessão da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio-Grande.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de conformidade com o disposto na lettra b, condição 5ª, da portaria expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas em 31 de janeiro d[illegible] e de accôrdo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Para a construcção de um desvio telegraphico entre as estações de S. Bento e [illegible] kilometro 14,223 da linha de S. Francisco [illegible] de concessão da requerente, ficam approvados [illegible] e orçamento que com esse baixam, rubricados pelo [illegible] de Expediente da Secretaria de Estado da Viação [illegible] bradas.

Art. 2.º A despeza que for effectuada com a construcção, até ao maximo do orçamento [illegible] importancia de 42:962$755 (quarenta e dous contos novecentos e sessenta e dous mil setecentos e cincoenta e cinco réis), será, depois de effectivamente apurada, levada á conta das taxas additionaes a que se refere a portaria [illegible] conforme as suas condições 1ª e 4ª, e nos [illegible]

Art. 3.º O prazo para a conclusão das respectivas obras deve ser fixado pela fórma prescripta no n. 5 [illegible] e de accôrdo com a 6ª e § 3º da 8ª condição da [illegible] taria, isto é, por occasião da execução do [illegible] que se trata, o chefe do districto de fiscalização [illegible] vamente a companhia, proporá á Inspectoria [illegible] traduas o prazo que julgar conveniente.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921, [illegible] dencia e 33º da Republica.

EPITACIO PE[illegible]

J. P[illegible]

DECRETO N. 15.101 — DE 9 DE NOVEMBRO DE [illegible]

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores [illegible] dito especial de 8:670$ para pagamento de gratificações additionaes a que teem direito di[illegible] rios da Secretaria da Camara dos Deputados, nos termos do decreto legislativo n. 4.363, desta data.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo numero 4.363, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 8:670$ para pagamento de gratificações additionaes a que teem direito, em 1920, os seguintes funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, nos termos do mesmo decreto legislativo: redactor de debates Raphael Pinheiro, (por ter completado 10 annos de serviço, 15 % sobre os seus vencimentos, 1:860$; continuo Cicero Gabriel da Trindade, (que passou a receber 25 % differença a mais de 5 %), 270$; servente Alvaro Evangelista Nogueira, (20 % sobre os seus vencimentos) 720$; tachygraphos Dr. Salomão de Vasconcellos, 3:900$ e Dr. Amaro de Albuquerque, 1:980$000.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 15.103 — DE 9 DE NOVEMBRO DE [illegible]

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores [illegible] dito especial de 8:670$, destinado ao pagamento de gratificações additionaes a que teem direito os seguintes funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, nos termos do decreto legislativo n. [illegible]

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo numero 4.363, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 8:670$ destinado ao pagamento de gratificações additionaes a que teem direito e deixaram de receber os seguintes funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados: redactor de debates José Maria Coulart de Andrada, (de 26 de agosto de 1915, 15 %), 360$; continuo Cicero Gabriel da Trindade, (de 9 a 31 de dezembro de 1919, differença de 5 % por ter passado a receber 25 %, desde 3[illegible] servente Alvaro Evangelista Nogueira, (20 % sobre os seus vencimentos, de 12 de setembro a 31 de dezembro de 1919, 20 % sobre os seus vencimentos, 218$; tachygraphos Dr. Salomão Vasconcellos, 209$ e Dr. Amaro de Albuquerque, 1:858$500, (referentes ao periodo de 13 a 31 de dezembro de 19[illegible]

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

MENSAGENS

... Presidente da Camara dos Deputados — Havendo ... nado a resolução do Congresso Nacional, que autoriza ... ura ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores dos ... s especiaes de 8:488$750 e de 8:670$, destinados ao pa... o de gratificações addicionaes a diversos funcciona... Secretaria da Camara dos Deputados, tenho a honra ... ituir-vos dous dos autographos da mesma resolução, ... s acompanharam a vossa mensagem de 3 do corrente. ... o de Janeiro, 9 de novembro de 1921, 100º da Inde... ncia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

... nisterio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de ... o, 10 de novembro de 1921.

... mo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — ... a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem ... no. Sr. Presidente da Republica, restituindo ao Exmo. ... sidente dessa Camara dous dos autographos da reso... io Congresso Nacional, que autoriza a abertura a este ... rio dos creditos especiaes de 8:488$750 e de 8:670$, des... ao pagamento de gratificações addicionaes a diversos ... narios da Secretaria da Camara dos Deputados, tendo ... mesmos autographos encaminhados a este ministerio ... officio de V. Ex., de 3 do corrente.

... itero a V. Ex. os meus protestos de estima e conside... — *Ferreira Chaves.*

... s. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos ... exposição do ministro da Fazenda, sobre a necessidade ... credito especial de 37:733$333, para occorrer aos alu... los predios occupados pelos armazens ns. 1 e 3 da Al... a do Porto Alegre, relativos aos periodos de 20 de se... de 1919 a 31 de dezembro de 1920 e de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920, respectivamente, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Os armazens numeros 1 e 3 da Alfandega de Porto Alegre occupam predios de propriedade de Carvalho Fontoura & Comp. e José Luiz Pereira, respectivamente, e cujos alugueis foram augmentados.

A despeza nesse sentido orça em 37:733$333, sendo: 30:533$333 quanto ao primeiro no periodo de 20 de setembro de 1919 a 31 de dezembro de 1920, e 7:200$ relativamente ao segundo no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920.

A verba adequada para attender não apresenta, porém, saldo sufficiente.

Faz-se, pois, precisa a bertura do necessario credito especial.

E como esta providencia dependa de prévia autorização legislativa, peço a V. Ex. se digne de promover sua obtenção.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 70 — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1918.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho ah onra de transmittir á V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura do credito especial de 37:733$333, para pagamento de alugueis dos predios occupados pelos armazens ns. 1 e 3 da Alfandega de Porto Alegre.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração. — *Homero Baptista.*

...isterio da Justiça e ...egocios Interiores

... decretos de 9 do corrente foram no... os supplentes de substitutos de juizes ... e ad'ante do procurador da Re... seguintes:

SECÇÃO DO AMAZONAS

Municipio de Capital (sédo)

... ndo supplente, Dr. Victor Crespo de ...

... ro supplente, coronel Antonio da Silva ...

Municipio de Urucará

... ro supplente, Benedicto Alves Pinto; ... do supplente, Boaventura Teixeira ...

Municipio de S'res

... eira supplente, Francisco Ferreira ...

... ndo supplente, Amaro da Costa Pi...

Municipio de Barreirinha

... do supplente, Alfonso de Andrade; ... ro supplente, Gumercindo Furtado de ...

Municipio de Maués

... eiro supplente, Francisco Dinelly Ju... ... o supplente, José Baptista Miranda.

Municipio de Manacapurú

... ndo supplente, Joaquim Rosas Pe... ... ro supplente, Rodolpho Neves Gomes; ... ante do procurador da Republica, Tor... Antonio Ribeiro.

Municipio de Codajás

... eiro supplente, Joaquim de Barros ...;

Segundo supplente, Manoel Marinho de Sampaio.

Municipio de Fonte Bôa

Primeiro supplente, Castão Calmon;
Segundo supplente, Manoel Domingues Cavalcanti.

Municipio de S. Paulo de Olivença

Primeiro supplente, Geraldo Pinto;
Segundo supplente, Francisco de Castro.

Municipio de S. Felippe

Primeiro supplente, Alfredo de Castro Bezerra.
Segundo supplente, Arthur Borges.

Municipio de Canutama

Segundo supplente, Carlos Augusto da Fonseca.
Terceiro supplente, José Joaquim de Sá Dias Lamego.

Municipio de Moura

Primeiro supplente, Evelyde Nazareth;
Segundo supplente, Innocencio Antonio de Almeida.

Municipio de Humaytá

Segundo supplente, Dr. Frederico Monteiro;
Terceiro supplente, Fausto Pereira Maia.

Municipio de Canuary

Terceiro supplente, Alfredo Marques da Silveira;

Municipio de Borba

Primeiro supplente, Raymundo Pereira Brasil.

Municipio de Benjamim Constant

Terceiro supplente, José Rodrigues da Silva.

Municipio da Boa Vista do Rio Branco

Primeiro supplente, Luiz Gomes Freire de Quadros.

Municipio de Itacoatiara

Segundo supplente, Eduardo Franco.

Municipio de Umeuritiba

Terceiro supplente, Joaquim da Silva Rolim.

Municipio de Teffé

Segundo supplente, João Rivallos Rodrigues.

Municipio de Coary

Terceiro supplente, Francisco José Pereira de Carvalho.

Municipio de Labrea

Terceiro supplente, Josias do Valle Mello.

SECÇÃO DO MARANHÃO

Municipio de Viritiba

Terceiro supplente, Elyseu Evangelista dos Anjos.

SECÇÃO DE SERGIPE

Municipio de Aracajú (sédo)

Segundo supplente, Gerciano Corrêa Dantas;
Terceiro supplente, Galdino Pereira de Azevedo.

Municipio de Nossa Senhora das Dôres

Primeiro supplente, Rozendo de Souza Britto.
Segundo supplente, José Barretto de Souza.
Terceiro supplente, Manoel de Souza Britto.

Municipio de Aracajú-Assú

Primeiro supplente, Manoel Guimarães Sobrinho.
Terceiro supplente, João Francisco Guimarães.

Municipio de Riachuelo

Primeiro supplente, Antonio do Prado Franco.
Segundo supplente, Manoel Gervasio de Vasconcellos Lima.

Municipio de Pacatuba

Primeiro supplente, Laurindo dos Santos.
Segundo supplente, João Pinheiro.

Municipio de Capella

Primeiro supplente, Antonio Manoel de Almeida.

Ajudante do procurador da Republica, Pergentino Xavier de Almeida.

Municipio de Rosario

Primeiro supplente, João Machado de Aguiar Menezes.

Municipio de Riachão

Primeiro supplente, Antonio Hora de Oliveira.

Municipio de Socorro

Terceiro supplente, José Juventino do Bomfim.

Municipio de Villa Nova

Primeiro supplente, Dr. João Baptista Gomes Netto.

Municipio de Propriá

Primeiro supplente, Agenor Heitor de Mendonça.

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Municipio de Cabo Frio

Primeiro supplente, Terencio Gonçalves Porto.

Municipio de Saquarema

Terceiro supplente, Pedro Arbues Pereira.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Ajudante do procurador da Republica, Luiz Russo.

Por decreto da mesma data foi exonerado Bernardo Mendes da Rocha do logar de 2º supplente do substituto do juiz federal [illegible] municipio de Cabo Frio, na [illegible] secção do Rio de Janeiro, por exercer [illegible] cargo incompatível.

— Por outros [illegible] da mesma data:

[illegible] reformado, com dous terços do soldo, nos termos do art. 92, § 1º, lettra *b*, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.508, de 1 de dezembro de 1920, o cabo de esquadra da Policia Militar do Districto Federal, Antonio Monteiro de Araujo, visto ter sido julgado invalido e incapaz para o serviço militar e ter 2[illegible] annos, 11 mezes e dias de serviço ou sejam 23 annos, *ex vi* do art. 101 do [illegible].

Foram concedidos, nos termos do art. 2º do decreto n. 14.[illegible]3, de 1 de fevereiro do corrente anno, ao amanuense da secretaria da Policia do mesmo districto, Alfredo E[illegible] Kohn, seis mezes de licença em prorogação, para tratamento de saude, com as vantagens do art. 8º, n. III, do referido decreto.

— Por outros de igual data e mez concederam-se os seguintes accrescimos de vencimentos:

De 10 %, correspondente a 15 annos de serviço effectivo no magisterio, ao professor, do Instituto Nacional de Musica, Alvaro Barreto de Albuquerque Maranhão;

De 33 %, correspondente a 25 annos de serviço effectivo no magisterio, ao professor do mesmo instituto, Carlos Alves de Carvalho;

De 40 %, correspondente a 30 annos de serviço effectivo no magisterio, ao assistente, da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. João Ferreira Caldas;

De 40 %, correspondente a 30 annos de serviço effectivo no magisterio, ao assistente da mesma faculdade, Dr. João dos Santos Pereira.

— Por outra, ainda de data igual, foi concedido ao bacharel Alfredo Frisco Barbosa, serventuario vitalicio do officio de escrivão do juizo federal da 1ª Vara do Districto Federal, um anno de licença para tratamento de saude, nos termos do art. 8º, n. IV, do decreto n. 14.6[illegible]3, de 1 de fevereiro do corrente anno, em prorogação á que, por igual prazo, lhe foi concedida por aquelle juizo, de accôrdo com o art. 3º n. II do citado decreto.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 9 do corrente foram nomeados na Alfandega de Manáos, no Amazonas:

Chefe de secção, o guarda-mór Manoel João Gomes de Castro;

Guarda-mór, o ajudante de guarda-mór Antonio José da Silva Nery;

Ajudante de guarda-mór, o 2º escripturario João Carlos Lobo da Silva.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 5 do corrente mez foram concedidos ao trabalhador de 2ª classe, da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio Machado Guimarães, dez mezes e 28 dias de licença, em prorogação, para tratamento de saude, a contar de 8 de janeiro proximo passado, sendo seis mezes com um terço da diaria e o restante com um sexto, de accôrdo com o art. 11, lettras *c* e *d*, da lei numero 4.061, de 16 de janeiro de 1920.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 9 deste mez foram concedidos ao cabo de esquadra da Policia Militar do Districto Federal, Francisco das Chagas Lima, sessenta dias de licença, em prorogação, para tratamento de saude, com as vantagens do art. 1[illegible], lettra B, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.508, de 1 de dezembro de 1920.

Expediente de 5 de novembro de 1921

Restituiu-se á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, afim de ser rectificado, o processo relativo ao pagamento da differença de vencimentos a que se julga com direito o bacharel Antonio Cesario de Faria Alvim Filho, por haver substituido o juiz de direito da comarca de Senna Madureira, no Territorio do Acre, no periodo de [illegible] de agosto a 31 de dezembro do anno passado.

— Transmittiram-se:

Ao juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, afim de ser informado e instruido o requerimento em que Edith Paixão de Lemos pede perdão do resto da pena a que seu irmão Paulo André de Lemos foi condemnado.

Ao presidente do Estado de Sergipe, as cópias dos termos de obito e do espolio de Julio José dos Santos, fallecido a bordo do vapor nacional *Cuyabá*, e bem assim um envolucro lacrado que deve conter joias e outros objectos pertencentes ao mesmo espolio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Transmittiram-se:

Ao juiz federal na Secção de S. Paulo, quatro decretos de 3 do corrente mez, nomeando supplentes do substituto do mesmo juiz e ajudante do procurador da Republica, nos municipios de Palmeiras e Salto de Itú.

Ao da Secção do Piauhy, dous decretos de 3 do corrente mez, nomeando o 1º supplente e o ajudante do procurador [illegible] municipio de Porto Seguro [illegible].

Ao da Secção da Para[illegible] de 3 do corrente mez, [illegible] tes do substituto do mesmo [illegible] do procurador da Republica [illegible] Piancó.

Ao da Secção de Pe[illegible] 3 do corrente mez, nome[illegible] substituto do mesmo juiz, [illegible] pe[illegible]atriz.

Ao da Secção do Pará, dous [illegible] do corrente mez, nomeando o [illegible] tes do substituto do mesmo j[illegible] de Jurety.

Ao da secção de Goyaz, dois [illegible] do corrente mez, nomeando [illegible] tes do substituto do mesmo [illegible] secção.

Ao da secção do Amazonas [illegible] do corrente mez, nomeando [illegible] substituto do mesmo juiz, no [illegible] Gabriel.

[illegible]

Dia 5 de novembro [illegible]

Dr. José Pinto de Mesquita. — [illegible]

Dia 9

João Novaes Guimarães. — [illegible] do 7).

Directoria do Interior

Por portarias de 9 do corrente [illegible] naturalizados brasileiros:

Juan Frederico Sachs e [illegible] naturaes, este da Polonia, e [illegible] blica Argentina, residentes, [illegible] pital.

Expediente de 5 de [illegible]

Foi incumbido o professor [illegible] Collegio Pedro II, bacharel [illegible] tes aproveitando-se 6 [illegible] ás Republicas do Uruguay, [illegible] Chile, e sem onus para [illegible] estudar a organização do [illegible] na[illegible] respectivos; do que [illegible] mente, apresentar relatorio [illegible] as necessarias communicações [illegible] das Relações Exteriores e [illegible] Conselho Superior do Ensino.

[illegible]

Alfredo Hermano. — [illegible] Brasil ha mais de dous [illegible].

Christiano dos Santos [illegible] conhecer por tabellião, a [illegible] mento.

Lucedio Gomes Ferreira. — [illegible] parecer da 1ª secção.

[illegible]

Frei Ambrosio Johannes [illegible] sido no Brasil ha mais de [illegible]

Manoel Martins [illegible] intermedio de procura[illegible]

[illegible]

feita correcta da [illegible]

[illegible]

... vildo Ferin. — Faça reconhecer, ..., a firma do requerimento.

... meth Colquhoun Kemp. — Prove a ... e.

... Marques de Oliveira Pereira. — ... ido e a nacionalidade.

Dia 8

... ... aos Governadores dos Es... ...essarias providencias afim de ...lo, na respectiva folha official, que, ... 4 do corrente, e pelo prazo de 30 ... recebidas, na Escola Polytechnica ... Janeiro, as inscripções dos candi... independente de concurso, se quei... ar ao provimento do logar de pro... ...tituto da 2ª secção, que comprehende ...ysica experimental, meteorologia e ... industrial.

...querimentos despachados

... Francisco Marques da Rosa. — Como ...

... Manoel da Silva. — Faça reconhecer, ...ão, a firma do requerimento.

...s August Hüme. — Sim, nos termos ... da 1ª Secção.

... os Santos Lobão. — O documento ...tuição solicita só poderá ser entre... ...tuido por outro que o suppra.

...arlos Pereira de Castro, residente ... de Angra dos Reis, no Estado ... Janeiro. — Faça-se reconhecer, por ... a firma do requerimento.

Dia 9

...-se sem effeito a portaria pelo ...neado Benjamin Flores para in... ... exames que se vão realizar no ... Diocesano S. José, de Pouso Ale...

...omeado, na conformidade do art. 4 ... n. 11.8..., de 1... de janeiro de ... general Mauro ...quette junto para ... os exames que se vão realizar ... Diocesano S. José, de Pouso ...

...querimentos despachados

... Francisco dos Santos, residente na ... Estado de S. Paulo. — Faça reco... ...r legalisão, a firma do requerimen... ...e que reside no Brasil ha mais de ...os.

... José Gonçalves, residente em Ari... no Estado de S. Paulo. — Requeira declarando a data do titulo de na... ...ão.

... ...ener Wyszomirski, residente em ...urgo, no Estado do Rio de Janeiro. ... ainda está averbado em seu nome ... a que se refere, e, ... a ... ...ade de origem.

Directoria de Contabilidade

...rimentos despachados — Montepio

...ente ao expediente de ... de no...vembro de 1921.

[illegible]

Governador, a fim de que sejam mencionados os nomes dos credores na 2ª via (officio n. 4.3..).

Dia 10

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 100:4195389, por fornecimentos feitos ao Hospital Nacional de Alienados em agosto ultimo (aviso n. 4.378);

De 2:5008000, gratificação que compete ao Dr. Olympio de Oliveira Ribeiro da Fonseca, adjunto de assistente do Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 4.379).

De 1:5008 a Carlos Moraes de Almeida pelo aluguel dos predios ns. 67 e 69 da praça da Republica, occupados pelo Deposito Publico do Districto Federal em outubro findo (aviso n. 4.380);

De 39$600 a A. Gomes Pereira & Comp., por fornecimentos feitos, em setembro ultimo, ás Colonias de Alienados na Ilha do Governador (aviso n. 4.381);

De 400$ a Antonio de Souza Carvalho, pelo aluguel do predio occupado pelo Juizo da 8ª Pretoria Civel, em outubro findo (aviso n. 4.376);

De 250$ a D. Emilia Gama Guacyaba Gomes, por serviços dactylographicos prestados ao Gabinete do Sr. ministro, em outubro findo (...);

De 1:5008, gratificações que competem ás professoras supplementares do Instituto Nacional de Musica, em outubro findo (aviso numero 4.373);

De 1:019$752 á Société Anonyme du Gaz, pelo consumo de gaz e luz electrica, em setembro ultimo, na Escola Premunitoria Quinze de Novembro (aviso n. 4.377);

De 30:261$240, por fornecimentos feitos, em agosto ultimo (aviso n. 4.374).

— Solicitaram-se providencias ao chefe de Policia, para serem observadas as instrucções da circular n. 3.944, de 4 de agosto ultimo, quanto á remessa dos memoranda dos artigos adquiridos ... fornecedores ... ao ministerio (aviso n. ...).

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, junto á Repartição Geral dos Correios ... por conta deste ministerio a revista *A Escola Primaria*, destinada ás escolas primarias do Brasil (aviso n. ...).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 300$, 17$250, 218$, 209$ e 104$500, para pagamento ... gratificações ... que competem a diversos funccionarios da Camara dos Deputados (aviso n. 4.365);

De 1:800$, 270$, 720$, 3:900$ e 1:980$, idem, idem (aviso n. 4.366).

— Transmittiram-se ao presidente do Tribunal de Contas as cópias dos decretos numeros 4.363, 15.101 e 15.103, de 9 do corrente, concernentes aos creditos de 848$750 e ...:670$, para pagamento das gratificações addicionaes de que tratam os avisos acima ns. 4.365 e 4.366 (... n. 4.36.).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda ... pagamentos:

De ... $ correspondente aos alugueis da ... de ... deste anno, da séde do Juizo ... da Comarca de Senna Madureira (aviso n. 4.3..);

De 1:000$ ... Delegacia ... Thesouro Nacional no Rio ...

[illegible]

—Communicou-se ao Juiz Federal na secção do Rio Grande do Sul haver sido autorizado o accrescimo do aluguel da séde daquelle juizo, na razão de 1:200$ mensaes (aviso n. 4.368).

—Transmittiu-se ao director da Despesa Publica a conta, na importancia de 300$ da Repartição Geral dos Telegraphos, de trabalhos feitos na Casa de Correcção em agosto findo (officio n. 4.364).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 9 de novembro de 1921

Submetteu-se á consideração do Sr. ministro da Fazenda, a representação do Sr. secretario geral deste departamento, sobre o edital da Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, de 17 de outubro ultimo, prorogando o prazo para que os interessados satisfaçam exigencias do novo regulamento (n. 826).

— Communicou-se ao Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que o Sr. director geral designou o Dr. Nelson Dunham para ter exercicio na Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, percebendo os seus vencimentos de inspector Sanitario (E n. 2.9..).

—Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. ministro da Viação, para ser concedida franquia telegraphica, dentro ... Estado do Piauhy, ao Dr. José Ge...erindo Marques Otéro, sub-inspector Sanitario Rural e dentro do Estado do Ceará, aos Drs. ...tor Fonseca, Antonio Joaquim de ... Campos Junior, Alcebiades Costa e Francisco Amaral Machado, respectivamente e ... Districto, inspector e sub-inspectores Sanitarios Ruraes (E n. 827):

Ao director da Brasilianische Electricitat Gesellschaft, no sentido de ser installado um apparelho telephonico no predio n. 34 da rua Delphina, residencia do chefe do Serviço de Fiscalisação de Carnes Verdes (E n. 2.9..);

Aos directores e inspectores chefes de serviço de todas as dependencias deste departamento, afim de ser enviada ao presidente do Tribunal do Jury, a relação dos funccionarios de 21 a 60 annos de idade, com vencimentos annuaes superiores a 3:600$000 (E n. 2.942).

—Remetteu-se ao presidente do Tribunal do Jury, a relação dos funccionarios da Secretaria Geral, com a communicação de que foram solicitadas providencias, no mesmo sentido, ás demais dependencias do departamento (E n. 2.944).

—Restituiu-se ao director de Industria e Commercio, o memorial descriptivo da invenção de um producto antiseptico destinado á cicatrisação de feridas, com o respectivo parecer (E n. 2.941).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de ... de novembro de 1921

[illegible]

De 6:000$ a V. Werneck & Comp., relativo a fornecimentos ... do ... anno á commissão sanitaria no Estado do Ceará (aviso n. 1.279);

De 1:000$ ao Dr. Vital Brazil, destinado a manutenção dos tres postos anti-ophidicos de Goyaz, Matto Grosso e Parahyba, para cada um, no mez de outubro do corrente anno (aviso n. 1.274).

—Solicitou-se ao mesmo ministerio seja entregue a Antonio Carlos de Barros a importancia de 1:500$ para occorrer ás despezas de prompto pagamento da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas no corrente anno (aviso n. 1.271).

—Solicitou-se ao director da Despeza Publica o pagamento no Thesouro Nacional da folha relativa ao mez de outubro do corrente dos empregados do Lazareto da Ilha Grande na importancia de 4:7 8$ (officio n. 3.593).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 9 de novembro de 1921

Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. prefeito do Districto Federal, no sentido de ser fechada a fabrica de doces installada no predio n. 264 da rua S. Pedro, que se acha em pessimas condições de hygiene (officio n. 3.352).

Ao Dr. secretario geral, no sentido de ser installado um apparelho telephonico no predio n. 34 da rua D. Delphina, residencia do chefe do serviço de fiscalização de carnes verdes (officio n. 3.348).

Remetteu-se ao Dr. director geral, o requerimento em que o 3º official do Laboratorio Bromatologico, Octavio Coriolano da Fonseca e Silva, pede seja annotado em seus assentamentos o tempo que serviu na Prefeitura Municipal (officio n. 3.349).

— Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, para os devidos fins, que, Antonio Moreira Rodrigues & Filhos, Barreto Irmão & Comp., M. Gomes Pinto, Avelino Gonçalves e José Lopes & Irmão, multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, deixaram decorrer o prazo legal sem recorrerem das multas (officio numero 3.350 L).

Ao mesmo, que por despachos de 7 e 8 do corrente, o Dr. director relevou as multas impostas a Garcia & Hermida e Antonio Rodrigues da Silva (officios ns. 3.347 e 3.351).

Ao mesmo, que por despacho de 5 do corrente o Dr. director indeferiu a petição de João Francisco de Castro solicitando relevação de multa (officio n. 3.343).

— Foram multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios em 1:000$, cada uma, as firmas Rocha & Martins e Ferreira & Pinto; em 200$ Andrade Irmão & Comp. e em 2:000$ Celestinos & Comp. (officios 3.343 a 3.346).

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

José Corrêa Barcello (1.357).—Mantenho o despacho anterior.

Mattos Jollo & Comp. (1.464).—Será relevada a multa si apresentar os attestados de sanidade relativos a todos os seus empregados, dentro de cinco dias, á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Abdul t-f Fazem (1.487).—Será relevada a multa si apresentar os attestados de sanidade relativos a todos os seus empregados, dentro de cinco dias, á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Elias Jorge Caneck (1.49).—Será relevada a multa si apresentar os attestados de sanidade relativos a todos os seus empregados, dentro de cinco dias, á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Jean Lallet (1.414).—As allegações do recorrente, em confronto com as informações das autoridades sanitarias, não justificam a relevação da multa; permittem, porém, a sua reducção ao grão minimo (200$000).

Joaquim Corrêa Marques (1.463).—Será relevada a multa si apresentar os attestados de sanidade relativos a todos os seus empregados, dentro do prazo de cinco dias, á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Oliveira & Aguiar (1.463).—Indeferido.

3ª Delegacia de Saude

Chrispim Mauricio da Fonseca (19).—Concedo o prazo de 30 dias para cumprimento integral da intimação.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 8 de novembro de 1921

Officiou-se:

Ao director geral:

Attendendo a solicitação do chefe interino do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do R. , rogando providenciar afim de que seja posto á disposição desta directoria para servir naquelle Estado o vaccinador academico Edgard Barros Fortes;

Rogando providenciar afim de que seja posto á disposição desta directoria para ter exercicio no Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal o Dr. Nelson Dunham, inspector sanitario.

Aos chefes do Serviço de Prophylaxia Rural nos Estados:

De Matto Grosso communicando que por officio n. 3.041, de 31 de outubro findo o Sr. director geral dos Correios communicou ao Dr. director geral terem sido tomadas providencias no sentido de ser facultado franquia telegraphica, bem como ao chefe de districto Dr. Fernando Soledade;

De Minas rogando remetter o balancete de verificação referente ao mez de outubro, que deixou de acompanhar os documentos que foram remettidos com o officio n. 2 2, de 5 do corrente;

Do Rio restituindo os documentos que acompanharam o officio de 4 do corrente, para que sejam convenientemente relacionados.

Ao director da Repartição de Medicamentos Officiaes rogando providencias afim de que sejam fornecidos a esta directoria pela Repartição de Medicamentos Officiaes 10 kilos de chlorhydrato de quinina destinados ao Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Espirito Santo.

Ao chefe do Serviço Medico do Lloyd Brasileiro rogando fazer chegar ás mãos do chefe do Serviço de Prophylaxia Rural em Alagoas, dous volumes contendo sôro e vaccina antipestosos.

Dia 9

Officiou-se:

Ao director geral:

Rogando designar o escripturario effectivo do departamento, com exercicio nesta directoria Armandino Pacheco de Carvalho para servir em commissão no Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Santa Catharina;

Em additamento ao officio n. 1.040, de 25 de outubro findo, communicando que o Dr. Raul Ferreira Costa já tem o seu diploma de medico registrado no departamento.

Ao secretario geral:

Reenviando as contas que acompanharam o officio n. 3.542, de 1 do corrente, cumprido o exposto em o mesmo;

Remettendo as contas que acompanharam o officio n. 3.44 , de 22 do mez findo, cumprido o exposto em o mesmo;

Rogando providencias afim de que seja concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, dentro do Estado de Santa Catharina, ao ajudante de almoxarife do Serviço de Prophylaxia Rural no referido Estado;

Rogando providencias afim de ser concedida franquia postal e telegraphica em objecto do serviço publico, ao Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Santa Catharina.

Ao inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas:

Remettendo cópia do officio do chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Paraná, pedindo ...;

Remettendo cópia do telegramma dirigido pelo inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas em Alagoas, pedindo providenciar.

Aos chefes do Serviço de Prophylaxia nos Estados:

Do Espirito Santo:

Communicando que, por aviso da Repartição Geral dos Telegraphos, a providenciar no sentido de ... franquia telegraphica em objecto publico;

Remettendo a autorização ... requisição de passes e transporte em objecto de serviço publico na Ferro Sorocabana.

Telegrammas:

Ao chefe do Serviço de Prophylaxia no Paraná:

Conforme aviso do Ministerio da ... numero 703, de 5 de novembro ... concedido franquia telegraphica de serviço publico dentro ... inspector sanitario Dr. Alvaro ... Mello;

Ao chefe do Serviço de Prophylaxia em Alagoas:

Communico-vos nesta data foi franquia telegraphica, objecto publico ao Dr. Edison Cavalcanti ... desse serviço.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 8 de novembro ...

Communicou-se ao director geral ... tamento, em additamento ao officio de 3 do corrente, que o motor ... se refere é o constante do pedido ... 20 de agosto ultimo, desta directoria ... Herm. Stoltz, já empenhado ... Contabilidade pela importancia ... posto na Alfandega do Rio de Janeiro ... n. 3.753).

— Accusou-se:

Ao inspector de Saude do porto de ... leza, recebido o officio n. 39 ... findo, enviado a esta directoria ... tos as despezas referentes ao mez ... bro ultimo (officio n. 3.761);

Ao mesmo, o recebimento do officio ... de 19 do mez findo, encaminhando ... de pagamento dos vencimentos ... gados naquella repartição no mez ... bro ultimo e tambem da gratificação ... fardamento dos marinheiros ... mezes de junho, julho e agosto ... numero 3.763);

Ao inspector de Saude do Porto ... o recebimento dos officios ns. ... 331, os dous primeiros datados ... timos de 13 de outubro passado, ... folhas de pagamento do pessoal ... mez de setembro, da gratificação ... mento dos marinheiros e o ... tivo da renda eventual da ... numero 3.752);

Ao inspector de Saude dos Portos ... recebidos os officios ns. 72 ... ultimo, acompanhados do ... quencia, da folha de pagamento ... do quadro demonstrativo ... d ... tudo relativo a ... (officio n. 3.764);

[illegible] inspector de Saude dos Portos do Pará, [illegible] o officio n. 353, de 17 do mez findo, [illegible] as folhas de pagamento de todo [illegible] daquella inspectoria, referentes a [illegible] deste anno (officio n. 3.[illegible]6);

[illegible] de Saude dos Portos do Ma[illegible], recebido o officio n. 133, de 17 do [illegible], remettendo o quadro demonstra[illegible] de renda da União, verificada em setem[illegible] (officio n. 3.7[illegible]).

Remetteram-se:

[illegible] Secretario Geral do Departamento, as [illegible] vias das contas de fornecimentos [illegible], acompanhadas dos pedidos, da Ins[illegible]ctoria de Saude do Porto de Fortaleza, e de [illegible] de casa, relativas a setembro findo ([illegible] n. 3.754).

[illegible] mesmo as quartas vias das folhas de [illegible]mento do pessoal superior e diarista re[illegible] ao mez de setembro e da gratificação [illegible] fardamento dos marinheiros, na impor[illegible] de [illegible], correspondente ao exer[illegible] corrente, da Inspectoria de Saude dos [illegible] do Amazonas (officio n. 3.755).

[illegible] mesmo, as quartas vias das folhas de [illegible] dos vencimentos do pessoal da [illegible]ctoria de Saude do Porto de Fortaleza, [illegible] a setembro ultimo e da gratificação [illegible] fardamento dos marinheiros, dos mezes [illegible] julho e agosto ultimos (officio nu[illegible] 3.7[illegible]).

[illegible] mesmo, as quartas vias do attestado do [illegible] do pessoal superior e da folha do [illegible] dos salarios dos diaristas da Ins[illegible]ctoria de Saude dos Portos da Piauhy e [illegible] a demonstração da renda eventual [illegible], na importancia de 658, tudo refe[illegible] a setembro passado (officio n. 3.75[illegible]).

[illegible] mesmo, as quartas vias das folhas de [illegible] os vencimentos dos empregados da [illegible] Inspectoria de Saude dos Portos do Pará, [illegible] mez de setembro ultimo (officio n. 3.7[illegible]).

[illegible] demonstração da renda eventual da [illegible], verificada na Inspectoria dos Portos do [illegible]anhão no mez de setembro ultimo, na [illegible]tancia de 678, (officio n. 3.759).

[illegible] requerimento dos continuos desta di[illegible], solicitando ao Sr. ministro da Jus[illegible] lhes seja restabelecido o pagamento da [illegible]ficação extraordinaria creada pelo de[illegible] n. 3.9[illegible]0, de 2 de janeiro de 1920, a [illegible] Inspectoria de Prophylaxia Maritima de[illegible] o mez de outubro [illegible] 3.[illegible]).

[illegible] DE [illegible] DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 9 de novembro de 1921

[illegible] Sr. Dr. director [illegible] Sanitarios [illegible]

[illegible] Sr. Dr. director da Secção de Contabi[illegible] [illegible]

[illegible]

Ao Sr. Dr. director da Secção de Contabilidade, remettendo-se as contas de fornecimentos feitos a esta inspectoria durante o mez de outubro findo.

Policia do Districto Federal

Por acto de 10 do corrente foi nomeado Waldemar Coelho Flores para exercer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe do 9º Districto Policial, durante o impedimento do effectivo Augusto Barbosa, que se acha licenciado para tratamento de saude.

Ministerio da Fazenda

Por acto de 21 do mez findo, foi declarado em apostilla, chama-se Antonio Marcolino de Moura o exactor a quem se refere a portaria de licença de 9 de agosto do corrente anno e não Antonio Machado de Moura.

—Por titulo de 9 do corrente foi exonerado, a pedido, Baldoino Nunes da Silva do logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Ituverava, Estado de S. Paulo.

—Por outro da mesma data e de accôrdo com o art. 1º, § 2º do decreto n. 4.0[illegible], de 14 de janeiro de 1920, foi nomeado Antonio José das Neves para o logar de despachante aduaneiro da Mesa de Rendas da Villa de Se[illegible]

— Por titulos de 10 do corrente, foram dispensados dos logares de fiscaes de jogo, em commissão, no Districto Federal os Srs. Dr. Gastão Victoria, Francisco de Mattos Vieira, bacharel Sergio Teixeira de Macedo e Dr. Claudino de Castro Nascimento.

— Por outros da mesma data, foram nomeados fiscaes de jogo, em commissão, no Districto Federal os Srs. Dr. José do P[illegible] [illegible]

— Idem por outro da mesma data, foi nomeado fiscal de jogo, em commissão, em Santos, Estado de S. Paulo, o Sr. Adahyl Vianna.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Heitor Salomé Pereira, agente fiscal do imposto de consumo no interior do [illegible] Piauhy, [illegible] no Thesouro. — Dele[illegible]

Francisco [illegible] de Brito, pedindo nomeação para o cargo de agente fiscal. — Aguarde opportunidade.

Alvaro de B. Alambert, pedindo para se inscrever no concurso para agentes fiscaes do imposto de consumo no Estado de S. Paulo. — O concurso está em via de conclusão. Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de novembro de 1921

[illegible] ministro da [illegible]:

N. [illegible] — [illegible]

[illegible] V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 145 — Devolvendo a V. Ex. a inclusa conta da Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft, na importancia de 28:6[illegible]06, proveniente da installação de rêde telephonica particular na Villa Militar, e o aviso n. 567, de 14 de setembro proximo passado que a encaminhou ao Thesouro, tenho a honra de pedir a audiencia desse ministerio a respeito da duvida de que trata o parecer da Directoria Geral de Contabilidade Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Marinha:

Em resposta ao aviso desse ministerio numero 2.199, de 9 de junho proximo passado, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o requerimento do secretario da Capitania do Porto da Parahyba, Elyseu Candido Vianna, não póde ser deferido porque nossa legislação fiscal não permitte fianças de vencimentos dos responsaveis.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 212 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 4.30[illegible], de 7 do corrente, tenho a honra de informar a esse Tribunal que o Thesouro Nacional dispõe de recursos que permittam a abertura dos creditos supplementares aos ns. 6 e 8 do art. 2º da lei n. [illegible], de 5 de janeiro deste anno, na importancia total de [illegible], para attender a despezas com o pagamento de impressões e publicações dos debates do Congresso Nacional durante as prorogações da actual sessão do mesmo Congresso, a partir de 3 de setembro ultimo até 3 de dezembro vindouro.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 213 — De posse dos papeis annexos ao aviso do Ministerio da Viação n. 2.5[illegible]9, de 9 de agosto proximo passado, tenho a honra de communicar a V. Ex. que na relação de despezas empenhadas enviadas a esse Tribunal, figurou, por um erro de copia, a Compagnie des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil como credora da importancia de 6.000[illegible], quando realmente é á Compagnie des Chemins de Fer de l'Est Brésilien que pertence a citada quantia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 214 — Em resposta ao officio desse Tribunal n. 3.124, de 11 de outubro proximo passado, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o credito de 1.96[illegible] é para supplementar a verba 4ª do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, e destina-se ao pagamento dos juros das apolices emittidas para a reversão ao dominio federal da Estrada de Ferro Sapucahy.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR [illegible]

Additamento ao do dia 9 de novembro de 1921

Sr. inspector de Seguros, interino:

N. 487 — Conforme solicitou o Departamento Nacional de Saude Publica, em officio n. 1.3[illegible]2, de 4 do corrente, peço-vos providencieis no sentido de [illegible] no [illegible], ás 12 horas, o Dr. [illegible] de Abreu, [illegible], afim de ser submettido á 3ª inspecção [illegible], para os effeitos de aposentadoria.

Dia 10 de novembro de 1921

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 68 — Communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devolvido á Directoria da Receita

Publica com o vosso officio n. 2.055, de 3 de agosto deste anno, em que o 2º escripturario dessa repartição, Antonio Henrique Gurgel de Oliveira, solicita cancellamento da pena de suspensão que lhe foi imposta por essa Directoria em dezembro de 1918, resolveu, por despacho de 23 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, deferir o alludido pedido.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 138 — Junto vos remetto, para publicação no *Diario Official*, as cópias do decreto n. 15.0[illegible]2 de 29 do mez findo, e mais papeis referentes á approvação da decisão da assembléa do Conselho de Administração do Banco Hollandez da America do Sul, realizada em 13 de maio do corrente anno, elevando para cinco mil contos de réis o capital para suas operações no Brasil; correndo a despeza de publicação por conta do interessado.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

675 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que Schuttlin & Comp., successores de Ruber & Comp., pedem reconsideração da decisão deste ministerio constante da ordem n. 149, da Directoria da Receita Publica, de 5 de abril de 1920, á essa alfandega, resolveu, por despacho de 9 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo parecer, deferir o alludido pedido.

676 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.224, de 7 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto por Camanho Sobrinho & Comp., do acto dessa inspectoria que, nos termos do artigo 338 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, não se julgou competente para deferir o pedido de restituição de direitos correspondentes á mercadoria despachada pela nota de importação n. 9.533, de 22 de novembro de 1920 e destruido, segundo allegam os recorrentes, pelo incendio occorrido no dia 26 do referido mez, no trapiche da Ilha do Cajú, resolveu, por despacho de 16 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 677 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.486, de 28 de junho deste anno, relativo ao recurso interposto por Bortallo & Comp. do acto dessa inspectoria que lhes negou o abatimento de 20 %, concedido pelo decreto n. 14.093, de 10 de março de 1920, para a mercadoria despachada pela nota de importação n. 3.112, de 8 de março daquelle anno, resolveu, por despacho de 23 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 180 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 125, de 4 de abril ultimo, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Lima & Irmão e Mourão & Comp., por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 9 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex officio*.

N. 181 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 27, de 27 de janeiro deste anno, em que Ignacio Alves Xavier pede reconsideração da decisão deste ministerio constante da ordem n. 133 desta directoria, de 31 de agosto de 1920, resolveu, por despacho de 16 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, indeferir o alludido pedido.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 76 — Remetto-vos para os devidos fins, o incluso titulo nomeando Antonio Rabello Maia, para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas federaes em Humaytá, nesse Estado.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro:

N. 82 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 169, de 12 de agosto ultimo, relativo ao recurso interposto pelo tabellião do 1º officio da comarca de Nova Friburgo, Dr. Luiz Pires Farinha Filho, do acto dessa collectoria que lhe impoz a multa de 20$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.729, de 16 de março deste anno, resolveu, por despacho de 16 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 137 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 75, de 13 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto por Arthur Teixeira da Cunha da decisão pela qual lhe impuzestes a multa de 1:000$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 11 de janeiro deste anno, resolveu, por despacho de 16 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, annullar o alludido processo desde a decisão dessa delegacia, inclusive, afim de que ouvido o infractor prosiga o processo em seus termos.

138 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 44, de 27 de junho ultimo, em que Conde & Comp., agentes do Lloyd Real Hollandez, pedem reconsideração da decisão deste ministerio, constante da ordem n. 51, desta directoria, de 12 de abril deste anno, resolveu, por despacho de 23 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, indeferir o alludido pedido.

N. 139 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 108, de 1 de agosto deste anno relativo ao recurso interposto por Adelino Fernandes & Caldas, da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes de Areia, que lhes impoz a multa de 600$, maximo do art. 178, lettra K, n. 1 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 4 de novembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 140 — Remetto-vos para os devidos fins, o incluso titulo nomeando o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Norte Archimínio José Baptista para identico logar no interior desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 335 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria [illegible] com o vosso officio n. 433, de [illegible] timo, relativo ao recurso [illegible] Pedro & Irmão do acto da [illegible] fandega de Santos, mandando [illegible] das ligas de borracha [illegible] despacho pela segunda [illegible] importação n. 32.795, de [illegible] ta a duplicação [illegible] do peso sómente as caixas [illegible] resolveu, por despacho de 3 de [illegible] proferido em sessão do Conse[lho] [illegible] de accôrdo com o parecer do [illegible] lho, não tomar conhecimento do [re]curso por ter sido irregularmente [encaminhado] a o Thesouro quando deveria [illegible] Delegacia Fiscal.

N. 346 — Declaro-vos, para os [illegible] que o Sr. ministro, tendo [illegible] encaminhado á Directoria da [illegible] com o vosso officio n. 375, de [illegible] timo, relativo ao recurso int[erposto] [illegible] Vegas e Fagundes [illegible] decisão pela qual mantivestes a [illegible] da Alfandega de Santos que lhe im[poz] [illegible] de 2 %, por infracção [illegible] cturas e consulares annexo ao [illegible] de 20 de janeiro de 1920, resolv[eu, por des]pacho de 23 de setembro findo, [proferido em] sessão do Conselho de Fazenda [illegible] com o parecer do mesmo [Conselho] [illegible] mento ao alludido recurso.

N. 347 — Declaro-vos, para [illegible] que o Sr. ministro, tendo pre[sente o pro]cesso encaminhado á Directoria [illegible] Publica com o vosso officio n. 2 [illegible] março deste anno, relativo ao [illegible] posto por Pascoal Caruso & [illegible] da Inspectoria da Alfandega de [illegible] dade de classificar a mercadoria [illegible] despacho pela primeira addição [illegible] importação n. 49.177, de [illegible] 1920, como obras de ferro batido [illegible] na taxa de 600 réis por kilo, [illegible] Tarifa, e que os recorrentes [illegible] pagar a taxa de 100 réis por kilo [illegible] da referida Tarifa, resolveu, por d[espacho de] 7 de outubro findo, proferido [em sessão do] Conselho de Fazenda, de accôrdo [com o pare]cer do mesmo Conselho, dar pro[vimento ao] alludido recurso.

N. 348 — Remetto-vos para os d[evidos fins] o incluso titulo nomeando Evand[illegible] Neiva para o logar de 3º official [illegible] Alfandega de Santos, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio G[rande do] Sul:

N. 314 — Declaro-vos, para [illegible] que o Sr. ministro, tendo presente [illegible] encaminhado á Directoria da Re[illegible] com o vosso officio n. 147, de 6 [illegible] em que recorreis *ex-officio* [illegible] qual destes provimento ao recur[so] [illegible] pela Companhia Cervejaria Rio [illegible] Mesa de Rendas Federaes de J[illegible] condemnou ao pagamento de [illegible] pela revalidação do sello [illegible] fls. 4, resolveu, por despacho de [illegible] bro findo, proferido em sessão [do Conselho] de Fazenda, de accôrdo com [o parecer do] mesmo Conselho, negar provi[mento] [illegible] do recurso *ex-officio*, para [illegible] recorrida.

— Sr. delegado fiscal em [illegible]

N. 147 — Declaro-vos, para [illegible] que o Sr. ministro, tendo [illegible] cesso encaminhado á Direc[toria] [illegible] Publica com o vosso officio n. [illegible] vembro de 1920, em que rec[orreis] [illegible] da decisão pela qual dés[tes] [illegible] remessa da disposto por A. Heul[illegible] do acto da 1ª Collectoria das [Rendas Fede]raes de Bello Horizonte que lh[e impoz a] multa de 1:0[illegible]$, minimo do art. [illegible] do decreto n. 11.951, de 16 [illegible] [illegible]

...ndo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer ...esmo Conselho, não tomar conhecimento ...alludido recurso *ex-officio*, em face do ...dispõe o art. 226, § 2º do regulamento ...to ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro deste anno.

148 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 137, de 14 de ... de 1920, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual déstes provimento ao recurso interposto por Peixoto Serra & Comp., ... da Collectoria das Rendas Federaes de ...nhuassú, que lhes impoz a multa de réis ...minimo do art. 178, lettra *j* n. XVII ...eto n. 11.951, de 16 de fevereiro ...16, resolveu, por despacho de 9 de se... o em 0, proferido em sessão do Conse... Fazenda, de accôrdo com o parecer ...esmo Conselho, não tomar conhecimento ...alludido recurso *ex-officio*, em face do ...dispõe o art. 226, § 2º do regulamento ...ao decreto n. 14.648, de 26 de ja... deste anno.

149 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo ...minhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 142, de 14 ...aio de 1921, em que recorreis *ex-officio* ...são pela qual déstes provimento aos ... interpostos por A. Spinelli e A. ...o de Santos, do acto da Collectoria das ...s Federaes de Santo Antonio do Monte, ...impoz, a cada um, a multa de 150$, ...mo do art. 178, lettra *j*, ns. XI e XVII ...decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro ...16, resolveu, por despacho de 15 de ...embro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer ...esmo Conselho, não tomar conhecimento ...alludido recurso *ex-officio*, em face do ...dispõe o art. 226 § 2º do regulamento ...ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro deste anno.

150 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo ...minhado a Directoria da Receita Publica ...vosso officio n. 214, de 13 de agosto ...920, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual déstes provimento ao recurso ...posto por Casimiro, Pinto & Comp., do ...da Collectoria das Rendas Federaes de ...os, que lhes impoz a multa de 1.0$, mi... do art. 178, lettra *j*, ns. VII, XII e ...do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro ...16, resolveu, por despacho de 16 de se...bro findo, proferido em sessão do Conselho ...Fazenda, de accôrdo com o parecer do ...esmo Conselho, não tomar conhecimento ...alludido recurso, em face do que dispõe o ...2º § 2º do regulamento annexo ao ...creto n. 14.648, de 26 de janeiro deste ...no.

151 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo ...sente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o ...ao officio n. 275, de 16 de setembro ...1920, em que recorreis, *ex-officio*, da decisão pela qual relevastes a multa ...6$08, imposta a Benjamin & Soares, pela Collectoria das Rendas Federaes ...Jequitinhonha, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, ...16 de fevereiro de 1916 resolveu, ...despacho de 16 de setembro findo, ...sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do ...esmo Conselho, negar provimento ao ...alludido recurso, *ex-officio*.

152 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 171, encaminhado á Directoria da Receita Publica, de 27 de agosto de 1919, em que recorreis, *ex-officio*, da decisão pela qual annullastes o processo instaurado na Collectoria das Rendas Federaes de Claudio contra José Candido de Moraes e Castro, por infracção do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 16 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, *ex-officio*, em face do que dispõe o art. 226, § 2º, do regulamento annexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro deste anno.

N. 153 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 226, de 23 de julho de 1920, em que recorreis, *ex-officio*, da decisão pela qual déstes provimento ao recurso interposto por Alexandrino Ferreira Mendes, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Caxambú, que lhe impoz a multa de 150$, minimo do art. 178, lettra *j*, ns. VIII e XIV, do decreto n. 11.951, de 15 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 16 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, *ex-officio*, em face do que dispõe o artigo 226, § 2º do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro deste anno.

N. 154 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 55, de 2 de abril de 1919, em que recorreis, *ex-officio*, da decisão pela qual déstes provimento ao recurso interposto por Francisco Esteves & Irmão, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Juiz de Fóra, que lhes impoz a multa de 300$, maximo do artigo 178, lettra *j*, ns. VII e XI, combinado com o art. 162 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 26 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, *ex-officio*, em face do que dispõe o art. 226, § 2º, do regulamento annexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro deste anno.

N. 155 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 108, de 26 de maio de 1919, em que recorreis, *ex-officio*, da decisão pela qual déstes provimento ao recurso interposto por Paulo Simoni, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Piranga, que lhe impoz a multa de 500$, maximo do art. 122, n. II lettras *d* e *e*, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 26 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, *ex-officio*, em face do que dispõe o art. 226, § 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro deste anno.

N. 156 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria com o vosso officio n. 102, de 27 de agosto de 1920, em que Pereira, Marques, Moreira & Gonçalves pedem dispensa da revalidação do sello do contracto firmado com a Camara Municipal de Eloy Mendes, para fornecimento de agua potavel, resolveu, por despacho de 23 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, deferir o alludido pedido para mandar cobrar o sello simples.

N. 157 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 204, de 11 de outubro de 1920, em que Raul da Costa Pinto e Antonio Augusto Guimarães Ribeiro pedem dispensa da revalidação do sello do contracto firmado com a Camara Municipal de Virginia para fornecimento de força e luz electrica, resolveu, por despacho de 23 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, deferir o alludido pedido, para mandar cobrar o sello simples.

N. 158 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 359, de 10 de fevereiro de 1920, em que a Companhia Fiação e Tecidos São Silvestre pede dispensa da revalidação do sello do contracto firmado com a Camara Municipal e Viçosa, para fornecimento de energia e luz electrica, resolveu, por despacho de 23 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, deferir o alludido pedido, para mandar cobrar o sello simples.

N. 159 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 387, de 3 de dezembro de 1920, em que Aristides Rodrigues Lopes pede dispensa da revalidação do sello do contracto firmado com a Camara Municipal de Paracatu para fornecimento de força e luz electrica, resolveu, por despacho de 23 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, deferir o alludido pedido, para mandar cobrar o sello simples.

N. 160 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 391, de 9 de dezembro de 1920, em que a Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivani pede dispensa da revalidação do sello do contracto firmado com a Prefeitura Municipal de Aguas Virtuosas, para fornecimento de força e luz electrica, resolveu, por despacho de 23 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, deferir o alludido pedido, para mandar cobrar o sello simples.

N. 161 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento da Empreza Força e Luz São Sebastião do Paraizo,

e Cassia, transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 420, de 2, de dezembro de 1920, em que pede dispensa da revalidação do sello do contracto firmado com a Camara Municipal daquella cidade resolveu, por despacho de 23 do setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, deferir o alludido pedido para mandar sobrar o sello simples.

N. 162 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 424, de 30 de dezembro de 1920, em que a Companhia Industrial Renascença pede dispensa da revalidação do sello sobre a parte do capital realisado em 1908, resolveu, por despacho de 23 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, deferir o alludido pedido para mandar sobrar o sello simples.

N. 163 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 189, de 12 de junho de 1920, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual deste provimento aos recursos interpostos pela Companhia Industrial e Mercantil Casa [illegible] Antunes & Comp. e Domenico Tranca, do acto da 1ª Collectoria [illegible] Rendas Federaes de Bello Horizonte, que impôz á casa [illegible] daquellas firmas a multa de [illegible] 1908, por infracção do decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, em face do que dispõe o artigo 226, § 2º do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro deste anno.

N. 164 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 297, de 4 de outubro de 1920, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual deste provimento ao recurso interposto por Alves & Carvalho do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Santo Antonio do Machado, que lhes impoz a multa de 300$, por infracção do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, em face do que dispõe o art. 226, § 2º do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro deste anno.

N. 165 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 353, de 8 de novembro de 1920, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual relevastes a multa de 3$ imposta a Francisco Mendonça pela Collectoria das Rendas Federaes do Pará, por infracção do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, em face do que dispõe o art. 226, § 2º do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro deste anno.

N. 166 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando Francisco Augusto Leite para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Areado, nesse Estado.

Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 36 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando Tancredo Norberto Helm para o logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado.

N. 37 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando o continuo da Alfandega de Parnahyba, nesse Estado, Arcelino Jorge da Silva, para o logar de porteiro da mesma repartição.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 56 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando Manoel Velloso da Silveira Lopes para o logar de [illegible] das Rendas Federaes em Alagôa Grande, nesse Estado.

[illegible] do Maranhão:

N. 70 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando Policarpo Freire para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Tury Assú, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 101 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando nos termos do art. 1º, § 2º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Manoel Jeronymo Ferreira para o logar de despachante aduaneiro na Alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 145 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando Luiz Cicero Galvão para o logar de escrivão da 2ª Collectoria das Rendas Federaes em Pesqueira, nesse Estado, e a que se refere o vosso officio n. 19, de 11 de abril do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 68 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando Ildefonso Coutinho de Azevedo para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em São Joaquim, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de 9 do dia 9 de novembro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 651 — Restituindo a essa alfandega os inclusos documentos de folhas 2 a 7 do processo que acompanhou o vosso officio n. 1.183, de 31 de maio do corrente anno relativo á isenção de direitos pretendida pelo Dr. P. A. Ramiro, para dous cães de raça, a que se referem os supracitados documentos, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 5 de outubro proximo findo, considerou expediente legal a isenção de que se trata.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 81 — Attendendo ao despacho exarado pelo numero da Fazenda, a 19 de outubro ultimo, no processo em que são pedidos elementos pelo Diurnal Internacional do Trabalho, para organização de um annuario, o de que trata o officio n. 3.956, de 14 de dezembro do anno passado, da Directoria de Povoamento, Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a esta directoria, com a maxima urgencia, o seguinte:

a) qual o regimen de trabalho [illegible] sonal jornaleiro dessa repartição em vista: 1º, o tempo de duração do trabalho diario; 2º, o [illegible] nado ás refeições e descanço; [illegible] de duração das prorogações do [illegible] Sabbo; 4º, quando ellas occorrem [illegible]

b) quaes as garantias [illegible] esse mesmo pessoal, com [illegible] 1º, goso de ferias; 2º, [illegible] concessões em materia de [illegible] estas se justificam por motivo [illegible] luto, procedente; tendo em [illegible] respostas aos quesitos dessas [illegible] gislação em vigor;

c) qual a associação ou [illegible] classe que esse pessoal [illegible] fins, organização actual, [illegible] res dos associados;

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 79 — Attendendo ao despacho exarado pelo Sr. Ministro da Fazenda, de outubro ultimo, no processo em que são pedidos elementos pelo Diurnal Internacional do Trabalho, para organização de um annuario, o de que trata o officio n. 3.956, de 14 de dezembro do anno passado, da Directoria de Povoamento, Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a esta directoria, com a maxima urgencia, o seguinte:

a) qual o regimen de trabalho adoptado no pessoal jornaleiro dessa repartição em vista: 1º, o tempo de duração do trabalho diario; 2º, o tempo concedido ás refeições e descanço; 3º, o tempo de duração das prorogações do trabalho; 4º, quando ellas occorrem e como são pagas;

b) quaes as garantias [illegible] esse mesmo pessoal, com [illegible] 1º, goso de férias; 2º, [illegible] concessões em materia de [illegible] estas se justificam por motivo [illegible] luto, procedente; tendo em [illegible] respostas aos quesitos dessas [illegible] gislação em vigor;

c) qual a associação ou [illegible] classe que esse pessoal [illegible] fins, organização actual, [illegible] res dos associados;

— Sr. delegado fiscal em [illegible] buco:

N. 434 — Afim de que se [illegible] a exigencia constante dos [illegible] fls. 15, verso, inclusa vai [illegible] accôrdo com o despacho de S. [illegible] da Fazenda, exarado na fls. [illegible] cesso que acompanhou o [illegible] n. 244, de 5 de maio deste [illegible] rente á restituição de direitos [illegible] da por José Monteiro & Cia.

Sr. delegado fiscal no Estado [illegible] Paulo:

N. 633 — Afim de ser [illegible] pacho de fls. 3 verso, [illegible] processo relativo ao re[illegible] M. Almeida & Companhia.

N. 634 — Declaro-vos, [illegible] convenientes, que o Sr. [illegible] zenda, attendendo ao que [illegible] 20 de agosto ultimo, requer[illegible] brasileiro, Francisco Lop[illegible] resolveu, em data de 31 [illegible] ximo findo, autorizar, de[illegible] vido, a respeito, o Tribunal [illegible] de[illegible] o dispositivo do [illegible]

...es da Tarifa, de 24 volumes, marca ... ns. 1|24, contendo obras de arte, ... grupos artisticos em marmore São ...ymo e S. Jobi destinados á Ca... al de São Paulo, vindos, partes pelo ... *Ansaldo B. Giroge I* e partes pelo ... *Macapa*.

... 338 — O director da Receita Publi... Thesouro Nacional, tendo em vista ... *rio Official* de hoje datado, comu... ca ao Sr. sub-director da 1ª Sub... toria, que é desligado do serviço ... Directoria o chefe de secção da Al... ga de Manáos, Firmo Caetano de ... o, por haver sido aposentado por ... to de 5 do corrente.

Dia 10 de novembro de 1921

... delegado fiscal em Matto Grosso:

... 27 — Declaro-vos, para os devidos ... que o Sr. Almir de Lima Couto, no... o por acto de 14 de setembro deste ... 2º official aduaneiro da mesa de ... s de Porto Esperança, nesse Estado, ... posse, hoje, nesta Directoria do ... do logar, conforme determinou o ... inistro da Fazenda, em officio nu... 66, de 9 do corrente.

... delegado fiscal no Estado da Pa...:

... 26 — Reitero-vos a ordem desta ... toria sob n. 6, de 23 de março deste ... devendo essa delegacia dar scien... Alfandega desse Estado, do occor...

... delegado fiscal no Rio Grande do ...

... 206 — Declaro-vos, para os devidos ... os, que o Sr. ministro da Fazenda, ... endo ao que, na petição de 29 de ... ro proximo findo, solicitou o Fri... ico Wilson do Brasil, resolveu, em ... de ante-hontem, autorizar, nos ter... do disposto no art. 45 da actual lei ... mentaria da Receita, o despacho li... re direitos na Alfandega de Sant'An... o Livramento, de 400 toneladas de ... rosso, destinadas á supracitada res... nte, e a que se refere a ordem desta ... toria n. 200, de 29 de outubro ul...

... 207 — Afim de ser satisfeita a ... ncia constante do parecer da 1.ª ... directoria, ás fls. 15 verso, incluso ... devolvo o processo que acompanhou ... so officio n. 25, de fevereiro deste ..., relativo á isenção de direitos pre... ida pela Companhia Frigorifica do ... Grande.

... Sr., delegado fiscal em Sergipe:

... 36 — Communico-vos, para os ... convenientes, que o Sr. ministro da ... nda, por despacho de 31 de outubro ... no, approvou a proposta feita em ... officio n. 57, de 7 do mesmo mez, ... ta Directoria, no sentido de ser o ... do dividido em duas zonas, para os ... itos da inspecção fiscal do imposto ... consumo, adoptada a mesma divisão ... eita, para o serviço das collectorias, ... stante da ordem n. 26, de 18 de de... bro do anno passado, publicada no ... *io Official*, de 22 do mesmo mez ... ndo a 1ª zona a cargo do inspector ... rio Pereira Coelho e a 2ª do inspe... Esthor Pinho.

... Sr. inspector da Alfandega da Pa...yba:

... 1 — Em solução ao vosso tele... mma n. 1.391, de 29 de setembro ul... o, declaro-vos, para os devidos fins, ... o processo a que se refere o mesmo ... gramma, estar aguardando resposta ... ordem desta Directoria sob n. 6, de ... de março deste anno, dirigida á De... acia Fiscal nesse Estado.

N. 339 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, communica ao fiscal de jogo Dr. Aristides Campos, que resolveu designal-o para exercer a fiscalização do «Club Recreativo Campo Grandense», Estado de Matto Grosso.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de novembro de 1921

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 4 — Em resposta ao vosso officio n. 15, de 28 de outubro do corrente anno, tenho a declarar-vos que o predio n. 90 da rua tiene... Argollo, que pertenceu á D. Maria Silvina Piranga de Almeida e outros herdeiros foi adquirido pela União para a installação do Observatorio Astronomico por escriptura lavrada em notas do tabellião do 8º officio desta Capital, em 21 de agosto de 1912.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 10 de novembro de 1921

Sr. Dr. 3º procurador da Republica no Districto Federal:

N. 2.328 — Rogo-vos dignei-vos providenciar no sentido de serem annulladas as certidões de dividas ns. 9.638 a 9.646, da série E/J, do exercicio de 1916, e 3.216 a 3.221, da série E/K., do exercicio de 1917, relativas aos predios ns. 60 e 62 (1 a V), da rua Leopoldo, conforme solicitou a Recebedoria, em officio n. 682, de 20 de maio de 1920.

N. 2.331 — De accôrdo com o que pediu a Inspectoria de Engenharia Sanitaria, no officio n. 113 P, de 3 do corrente, solicito vossas providencias no sentido de ser cancellada a divida de taxa de saneamento do exercicio de 1917, da rua Tenente França sem numero, constante da certidão de n. 1.862, série E. I., por se tratar de predio não edificado.

—Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.334—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Maria da Conceição de Castro Soldanha, agente do Correio do Arsenal de Marinha desta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.335—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á substituição da fiança de João Baptista Alves, agente do Correio de Curato de Santa Cruz, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.339—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Alberto Francisco Fernandes, agente postal em Belem, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.338 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Alice Pereira, agente do Correio de Deodoro, Districto Federal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.341 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo relativo a fiança de João dos Santos, collector federal no municipio de Aguas Virtuosas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.342 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 129, de 24 de maio de 1921, relativo á fiança de Pio Barbosa de Abreu, escrivão da Collectoria Federal de S. João Baptista, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.343 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 24, de 3 de março de 1921, relativo á fiança de João Alves Margato, agente do Correio de Barão de Camargos, municipio de Cataguazes no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.344 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 210 de 5 de setembro de 1921, relativo á fiança de D. Jemenia Maria da Silva, agente postal da Estação de Santa Rita, municipio de S. João d'El-Rey, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex., os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.345—Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes numero 201, de 3 de setembro de 1921, relativo a fiança de D. Maria Ignacia de Araujo, agente de 4ª classe em S. José da Granuna, municipio de S. Domingos do Prata, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.346—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 135, de 27 de maio de 1921, relativo á fiança de Cesar Penha, escrivão da Collectoria Federal do Municipio de Eloy Mendes, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

—Sr. presidente da Caixa Economica do Rio de Janeiro.

N. 2.329 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Adelgiso Gomes e sua mulher depositaram no Thesouro Nacional para garantir a responsabilidade de Maria Nair Novaes Alves e os de seus prepostos no cargo de agente do Correio de Coronel Cardoso, no Estado do Rio de Janeiro, a caderneta desse estabelecimento n. 53.548, da 3ª série de propriedade do mesmo, que acompanha o deposito de 5$ valor da fiança.

Rogo avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na conta corrente do depositante.

—Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro.

N. 2.332 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Agenor Americo da Silva e sua mulher depositaram no Thesouro Nacional, para garantir a responsabilidade do primeiro e a de seus prepostos no cargo de agente do Correio de Valqueiro, nesta capital, a caderneta desse estabelecimento primeira via supplementar n. 317.566, 3ª série, de sua propriedade, que acompanha o deposito de 60$332.

Rogo avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na conta corrente do depositante.

—Sr. director geral dos Correios:

N. 2.333—Communico-vos, na a os devidos fins, que o Sr. Agenor Americo da Silva e sua mulher prestaram nesta Procuradoria Geral reforço de fiança de 440$, para garantir a responsabilidade do primeiro e a de seus prepostos, no cargo de agente do correio de Valqueiro, nesta capital, tendo para isso caucio-

pado no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica, da primeira via sua pertencente n. 317.546, da 3ª série, de sua propriedade, que accusa o deposito de 60$832.

N. 2.335 — Communico-vos, para os devidos fins, que a Sra. D. Maria da Conceição de Castro Saldanha, solteira, prestou nesta Procuradoria Geral fiança de 3:000$ para garantir a responsabilidade sua no cargo de agente do Correio do Arsenal de Marinha, nesta Capital, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica da União ao portador ns. 142.037 a 142.039, do valor de 1:000$ cada uma, de sua propriedade, emittidas em virtude do decreto n. 14.830, de 25 de maio do corrente anno.

N. 2.337 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. João Baptista Alves e sua mulher prestaram nesta Procuradoria Geral, fiança de 3:000$, em substituição á anterior, para garantir a responsabilidade do primeiro e a de seus prepostos no cargo de agente do Correio do curato de Santa Cruz, nesta Capital, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica ao portador ns. 7?.632 a 7?.634, do valor de 1:000$ cada uma, de sua propriedade, emittidas em virtude do decreto n. 14.011, de 20 de janeiro de 1920.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.330 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Adolpho Lopes Camões e sua mulher, prestaram nesta Procuradoria Geral fiança de 500$, para garantir a responsabilidade de Marianna de Novaes Alves, e a de seus prepostos no cargo de agente do correio de Coronel Cardoso, nesse Estado, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica numero 539.438, da 3ª série, de propriedade do fiador, que accusa o deposito de igual importancia.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes:

N. 2.?40 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 471, de 2? de dezembro de 1920, relativo ao reforço da fiança de Luiz Ribeiro, agente postal em Dôres do Parahyba, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de folhas.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 10 de novembro de 1921

N. 7.285 — Sabroza & Comp. — Reduza-se o valor locativo de 8:400$, na conformidade da informação e laudo supra.

N. 13.696 — Odilon de Oliveira. — Apresente as demais notas promissorias.

Soares & Lima. — Cobre-se o sello com revalidação de accôrdo com a informação e parecer.

José Lopes. — Concordo com o exame quanto aos itens de 1 a 6 e em relação ao item 7 procede o parecer do Sr. sub-director da 3ª. Para ser satisfeito o pedido de certidão, requeira o interessado em separado.

Debes Irmão & Aizzi. — Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 237$564, solicitando-se o necessario credito pela verba Reposições e Restituições. A 1ª sub-directoria providenciará no sentido de ser declarado na certidão de fl. 2 do processo annexo haver sido informada a restituição pretendida.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Paulino Salgado & Comp. — Deferido, attendida devidamente a operação pelos agentes fiscaes respectivos.

A ponderação sobre o regulamento, feita pelo informante deverá ser objecto de representação á parte.

José de Magalhães & Comp. — Deferido. Restabeleça-se a escripta, á vista dos elementos a que se refere a informação retro.

Antonio Pinto dos Santos. — Archive-se.

Antonio Braga & Comp. — Autorizo o fornecimento, por compra, das estampilhas a que se refere o parecer, officiando-se á Alfandega do Rio de Janeiro quanto aos destinados a productos de procedencia estrangeira.

Delphim Fontes & Comp. — Deferido, de accôrdo com o parecer e mediante as formalidades regulamentares. Officie-se á Alfandega do Rio de Janeiro quanto ao supprimento de sellos para os productos de procedencia estrangeira.

Severino Augusto Pereira. — Encaminhe-se, informando.

Gomes Neves & Comp. Dos artigos a que alludem os requerentes estão sujeitos ao imposto de consumo sómente as lampadas de metal para cima de mesa.

Luiz Mattos & Comp. — Altere-se, no lançamento do exercicio vindouro a classificação da industria do requerente para pequeno fabrico de especialidades pharmaceuticas, de accôrdo com o parecer.

A 3ª sub-directoria para as necessarias annotações sobre a paralysação do fabrico de perfumarias.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de novembro de 1921

Requerimentos despachados

N. 434 — Costodia Maria Vieira. — Transfira-se.

N. 762 — José Joaquim Alves. — Transfira-se.

N. 763 — Antonio de Moraes. — Transfira-se.

N. 845 — Levy Martins. — Transfira-se.

N. 3.262 — Manoel Alves Corrêa de Paiva. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, ao vendedor, gráo minimo, na fórma regulamentar.

N. 3.649 — Manoel de Souza Sobrinho. — Inscreva-se, nos termos propostos, de accôrdo com o parecer.

N. 7.299 — Costa & Ferreira. — Transfira-se.

N. 8.586 — Sebastião dos Santos Diniz. — Transfira-se.

N. 9.147 — Francisco Simas de Medeiros. — Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

N. 9.382 — Germano Walcaro. — Averbe-se a mudança.

N. 12.499 — Humberto Padulla. — Paga a taxa de saneamento em cobrança.

N. 13.374 — B. M. Martins. — Averbe-se a mudança.

N. 14.781 — Jesus Garcia. — Inscreva-se, pela fórma proposta.

N. 14.822 — Francisco Corrêa de Mello. — Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

N. 15.019 — R. P. Maia. — Transfira-se; isto feito, averbe-se a mudança nos termos propostos. Imponho a multa de 50$, minimo, na fórma regulamentar.

N. 15.132 — Joaquim [illegible] va Porto. — Averbe-se a [illegible] notando-se o valor locativo [illegible]

N. 15.200 — Candida [illegible] dreira. — Paga a taxa [illegible] em cobrança, transfira-se.

N. 15.225 — Brandina [illegible] Confort. — Mostre-se habil [illegible] querer pela interessada o [illegible] em cobrança.

N. 15.326 — José Rodrigues [illegible] ro. — A' vista do parecer [illegible] do que providenciar, [illegible] processo.

N. 15.829 — Gabriel [illegible] — Estando cumprido o despacho [illegible] lha 3, nos termos da informação [illegible] ve-se este processo.

N. 16.082 — Manoel da [illegible] ra. — Officie-se á Inspectoria [illegible] genharia Sanitaria, pedindo [illegible] mentos a que allude o parecer [illegible]

N. 16.254 — Antonio [illegible] — Pague a taxa de saneamento [illegible] brança, isto feito, transfira-se.

N. 16.547 — Francisco [illegible] A' 2ª Sub-directoria para [illegible] xar ao presente o processo [illegible] ferencia referido na [illegible]

N. [illegible] — [illegible] dos. — Paga a taxa de saneamento [illegible] cobrança, transfira-se.

N. 16.804 — Antonio F[illegible] Oliveira. — Pague a taxa de [illegible] to em cobrança, isto feito, [illegible]

N. 17.177 — Joaquim [illegible] dade. — Paga a taxa de [illegible] em cobrança, transfira-se.

N. 17.221 — José de [illegible] fira-se. Imponho a multa [illegible] nimo, da lei.

N. 17.267 — Bernard[illegible] chado. — Paga a taxa de [illegible] em cobrança, transfira-se.

N. 17.381 — Rolindo Ribeiro [illegible] tro. — Averbe-se a mudança [illegible]

N. 17.592 — Dr. João [illegible] F. Hermes. — Como requer [illegible] para o immovel o valor locativo [illegible] 4:[illegible]000.

N. 17.759 — J. A. Gu[illegible] Averbe-se a mudança.

N. 17.859 — Miranda & [illegible] Para o exercicio de 1921, [illegible] mudança, sob o valor locativo [illegible] de accôrdo com o parecer.

N. 17.876 — Euzebio [illegible] — Nos termos propostos, de [illegible] o parecer, archive-se este [illegible]

N. 18.077 — Alfredo [illegible] Averbe-se a mudança, [illegible] tivo de 3:160$000.

N. 18.320 — Manoel José [illegible] — Averbe-se a mudança, [illegible] para o exercicio de 1922 o [illegible] de 1:200$000.

N. 18.528 — Antonio da Silva [illegible] — A' 2ª sub-directoria.

N. 18.715 — Marques & C[illegible] Averbe-se a mudança, [illegible] mos do parecer, sob o valor [illegible] 2:400$000.

N. 19.199 — Dr. Americo [illegible] Silva Pinto — Faça-se a [illegible] termos propostos.

N. 19.392 — Maria Fe[illegible] screva-se, de accôrdo com [illegible] feitas.

N. 19.509 — Antonio J[illegible] roz Junior. — Inscreva-se [illegible] propostos.

N. 19.541 — [illegible]

N. [illegible]

...0.839 — João Bernardo & Com... — Entregue-se, mediante reci...

...0.064 — Colatina de Azevedo Mo... — Paga a taxa de saneamento ... — transfira-se.

...0.906 — Deolinda de Souza En... — Transfira-se.

...20.843 — Dr. João Aquino. — ...se, querendo, á Procuradoria Ge... Fazenda Publica.

...20.873 — João Bernardo & Com... — Certifique-se o que constar.

...0.874 — [illegible] ...tregue-se, a quem de direito, os ...entos referidos nesta petição e que ...nnexados á de n. 17.112, de ...utubro de 1920, ficando recibo.

...20.886 — Luiz Alves Ferraz. — ...se, querendo, á Procuradoria Ge... Fazenda Publica.

IMPOSTO DE CONSUMO

REPRESENTAÇÕES

...tação n. 267 de 26 de outubro de 1921

...o em vista a notificação feita pelo ...fiscal do imposto de consumo João ...de Campos Filho e inspector Joa... Augusto de Siqueira e tomando em ...ração o parecer da 3ª sub-directo... ...ponho á firma Bento & Borges, es...ida a rua Vasco da Gama n. 34 da ...do Rio de Janeiro, com o negocio ...padas electricas, louças e vidros, ...io, sujeitas á taxação de consumo ...lar munido da respectiva patente, ...de 15$, por infracção dos artigos ... 6, do [illegible] pelo ... n. 14.648 de 26 de janeiro do ...de accôrdo com o art. 219, § 5º do ...gulamento, a qual deverá recolher ...tes desta [illegible] ...importancia de 100$, relativa aos ...mentos devidos pelo registro de seu ...lecimento. Fica avisada que não ... qualquer reclamação que ex... prazo de oito dias, sem o previo ... das mencionadas importancias. ...une-se. — Recebedoria do Distri... ...deral, [illegible] de novembro de 1921. — O ... do director, *R. Bougean.*

...tação n. 268 de 26 de outubro de 1921 contra Manoel Rey

...a multa de 150$ e mais a impor... de 125$ de emolumentos de re...

...tação n. 269 de 26 de outubro 1921 contra Nogueira & Azevedo

...a multa de 150$ e mais a impor... de 120$ de emolumentos de re...

...tação n. 271 de 26 de outubro 1921 contra Ahmed Hindany

...a multa de 150$ e mais a impor... 100$ de emolumentos de re...

[illegible] n. 272 de 26 de outubro 1921 contra [illegible]

[illegible]

...tação n. 273, de 26 de outubro 1921, contra João Pereira Martins.

[illegible]

Representação n. 277, de 26 de outubro de 1921, contra Irmãos Alves.

Idem, a multa de 150$ e mais a importancia de 150$ de emolumentos de registro.

Representação n. 278, de 27 de outubro de 1921, contra João Martins.

Idem, a multa de 150$ e mais a importancia de 60$ de emolumentos de registro.

Representação n. 279, de 25 de outubro de 1921, contra Firmino Sá & Comp.

Idem, a multa de 150$ e mais a importancia de 100$ de emolumentos de registro.

Representação n. 280, de 25 de outubro de 1921, contra Soares Azevedo & Comp.

Idem, a multa de 300$ e mais a importancia de 450$ de emolumentos de registro.

Representação n. 283, de 27 de outubro de 1921, contra M. Ideguchi.

Idem, a multa de 300$ e mais a importancia de 300$ de emolumentos de registro.

Representação n. 284, de 27 de outubro de 1921, contra Antonio Braga & Comp.

Idem, a multa de [illegible] e mais a importancia de [illegible] de emolumentos de registro.

Representação n. 285, de 27 de outubro de 1921, contra Alfredo Baldi.

Idem, a multa de [illegible] e mais a importancia de [illegible] de emolumentos de registro.

Representação n. 288, de 28 de outubro de 1921, contra O. Camanho.

Idem, idem, idem.

Representação n. 289, de 26 de outubro de 1921, contra Rodrigo de Oliveira

Idem, a multa de 300$, e mais a importancia de 300$, de emolumentos de registro.

Representação n. 291, de 27 de outubro de 1921, contra Octavio Ribeiro Gonçalves

Idem, a multa de 45$ e mais a importancia de 300$, de emolumentos de registro.

Representação n. 297, de 28 de outubro de 1921, contra A. X. Alhadas.

Idem, a multa de 300$ e mais a importancia de 300$, de emolumentos de registro.

Representação n. 298, de 28 de outubro de 1921, contra Oscar Xavier Talhadas

Idem, idem, idem.

Representação n. 300, [illegible] de outubro de 1921, contra [illegible]

Idem, idem, idem.

Representação n. 302, de 28 de outubro de 1921, contra [illegible]

Idem, idem, [illegible]

Representação n. 303, de 26 de outubro de 1921, contra W. Krebs

Idem, idem, idem.

Representação n. 304, de 28 de outubro de 1921, contra Calmon, Fialho & Companhia, Limitada

Idem, idem, idem.

Representação n. 305, de 11 de outubro de 1921, contra Cheik & Comp.

Idem, a multa de 150$ e mais a importancia de 120$ de emolumentos de registro.

Representação n. 306, de 31 de outubro de 1921, contra José Fernandes Barreiros.

Idem, a multa de 300$ e mais a importancia de 450$ de emolumentos de registro.

Representação n. 308, de 4 de novembro de 1921, contra Luiz Fialho

Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 60$ de emolumentos do registro.

Representação n. 314, de 29 de outubro de 1921, contra Manoel Mendes

Idem, a multa de 150$, e mais a importancia de 120$ de emolumentos de registro.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 10 de novembro de 1921

Requerimentos despachados

Alberto Julião da Costa. — Satisfaça a exigencia.
Euclydes de Almeida Brasilio. — Idem.
Virgilina da Trindade Mendes. — Idem.
Joanna da Silva Pereira. — Idem.
Luiz Eugenio Soares. — Idem.
Secundino Alvares Fuentes. — Idem.
Gomes & Pinto. — Idem.
Luiz Marques & Irmão. — Idem.
Ricardo Soares da Rocha. — Idem.
Manoel Jacintho Ficher. — Idem.
Alzira Cretica. — Idem.
J. Succar & Nahssan. — Idem.
J. B. Vieira & Comp. — Idem.
Micherefe & Comp. — Idem.
Antonio da Silveira Bittencourt. — Idem.
José Trajano. — Pague o debito.
A. Sant'Anna. — Idem.
Coelho & Ferreira. — Idem.
José Cruz. — Idem.
Continental Products Company. — Selle o documento de fls. 4.
Manoel de Almeida Casaes. — Junte [illegible]
Victorio Lourenço Ramos. — Junte certidão, provando o inicio de goso da agua.
José Lourenço. — Prove ser o proprietario do immovel e bem assim o valor locativo, juntando o imposto predial.
José Teixeira da Fonseca. — Faça a prova exigida na informação.
Braulio de Oliveira Paiva. — Prove ser o proprietario do immovel.
[illegible] — [illegible] com firma reconhecida por tabellião.
[illegible] Pinto Ribas. — Prove o [illegible] predial.

Luiz de Araujo Franco. — Junte certidão, provando o valor locativo lançado pela Prefeitura, para 1922.

Alfredo Rodrigues Ribeiro. — Idem.

Jayme Augusto Pereira Porto e outro. — Idem.

Manoel Antonio Barreiros. — Idem.

Foram expedidas hontem as collectas de:

Coelho & Carrido, Rua de Copacabana n. 655 A.

Jusepe Tannesse, rua Vinte de Novembro n. 87

Recebedoria do Districto Federal — Terceira Sub-directoria — N. 25 — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1921:

Nos termos do art. 56, § 4º, do regulamento approvado pelo decreto numero 14.162, de 12 de maio de 1920, designo o agente fiscal interino Clovis de Oliveira Araujo para encarregar-se da 27ª secção, em substituição ao effectivo, doutor Armando Ribeiro de Castro, que passa a servir na 10ª secção. — O sub-director, interino, *A. Dias da Costa*.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 10 de novembro de 1921

Assignou, na Inspectoria Geral dos Bancos, termo de deposito para operar em seguros de accôrdo com o art. 34 ns. 1 e 3 do decreto n. 14.728 de 16 de março de 1921, The Canadian Bank of Commerce. — Deposito: 100:000$ representado por 134 apolices da Divida Publica Nacional sello 202$000.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de novembro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.310 — Ao Sr. director da Despeza Publica, justificando faltas do 3º escripturario Manoel Cardoso Machado Junior.

N. 1.311 — Ao Sr. director da Despeza Publica, enviando a folha do operario Francisco Martins Arco.

N. 1.312 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Vitalino Sarmento.

Requerimentos despachados.

Arlindo Neves e Ruben Machado Lopes. — Sim, em termos.

Francisco P. Lima. — Sim, em termos, por oito dias.

Maria L. Lourdes. — Sim, sem vencimentos.

Lino Peçanha. — Sim, por oito dias.

Octavio C. P. Cardoso, Carvalho de Oliveira, José F. Moraes e Raul Lindgren. — Indeferidos.

Ministerio da Guerra

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 9 de novembro de 1921

Adolpho José Gonçalves.—Certifique-se ficando sujeito á segunda chamada que está sendo feita.

Ruy Ribeiro Monteiro Torres.—Certifique-se, ficando sujeito a segunda chamada da classe de 1904, se no ver.

Manoel Pereira da Rocha.—Complete os documentos e esclareça os que apresenta.

José Stavale de Oliveira.—Restitua-se mediante recibo.

Francisco Azevedo Mattos.—Idem.

Hasdrubal Luiz Imprat.—Idem

Annibal Ribeiro da Costa.—Idem.

Norgueiro Capelli. — Seja isento por servir de arrimo á sua familia composta de mulher, sua mãe e irmã como prova com os documentos juntos.

José Hesser. — Seja isento por servir de arrimo a sua mãe viuva e idoso.

Germano Corrêa Junior. — Seja transferido para a classe de 1901, como prova com a inclusa certidão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

AVISO DE GARANTE

S/n.— Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921 :

Tendo em vista as ponderações feitas pelo Sr. governador do Estado de Pernambuco ao Sr. Presidente da Republica, no telegramma de 7 do corrente mez, junto por cópia, resolvo e vos communico para os devidos fins que as tarifas approvadas por portaria de 10 de outubro do [illegible] na rêde de viação ferrea a cargo da The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, só deverão entrar em vigor em 1 de janeiro de 1922.

Saude e fraternidade.— *J. Pires do Rio.*— Sr. inspector federal das Estradas.

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 10 de novembro de 1921

Officios expedidos:

Ao Sr. director dos Correios:

N. 583 — Devolvendo a declaração de familia de Ignacio Useda, 2º official da Directoria, a qual carece ser visada afim de ser averbada.

— Ao Sr. director da Despeza Publica:

N. 584 — Solicitando seja remettido á Directoria o processo de habilitação encaminhado á Contabilidade do Thesouro, com o officio n. 58, de 13 de março de 1903.

N. 585 — Devolvendo o processo de montepio e os titulos apostillados de DD. Maria Izabel Feitosa Rezerra e Maria do Carmo Saldanha Feitosa Guimarães, filhas do Dr. Antonio Vicente do Nascimento Feitosa.

N. 586 — Restituindo o processo de habilitação ao montepio de D. Rosa Perpetua do Coração de Jesus, feita a nota de prescripção no titulo de pensão.

Foi mandada averbar a declaração de familia que fez o 3º official da Administração dos Correios de S. Paulo, Confucio Augusto Pamplona, addido á Administração de Minas Geraes.

Requerimentos despachados

DD. Amelia Tofani de Souza e Clara Albertina Alves de Souza, viuva e filha de Alberto Alves Washington Soares de Souza, ex-agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo os favores do montepio. — Ferido.

D. Antonia de Aquino Oliveira e outros, viuva e filhos de Alfredo de Oliveira, ex-praticante, [illegible] agencia do Correio do Cattete, [illegible] de S. Paulo, fazendo identico pedido. Prove que lhe pertencem os [illegible] Antonia Aquino de Oliveira e Alberto Camarço Aquino de Oliveira.

Elisabeth, Juracy e Odette [illegible] de Olympio Alexandre Moreira de Oliveira, ex-carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, fazendo identico pedido, por intermedio [illegible] e tutora D. Maria da Conceição [illegible] — Apresente certidão de nascimento de Elisabeth, nova certidão do termo de tutella em que estejam escriptos o nome do contribuinte, a [illegible] ao mesmo pertence o nome de Alexandre Moreira de Oliveira [illegible] te de certidão de nascimento [illegible] lio, substitua a petição inicial [illegible] em que se declare de quem [illegible] os menores e faça a prova de [illegible] cujos não deixou, além dos [illegible] dos outros filhos legitimos, [illegible] ou naturaes reconhecidos.

Evarinta Padilha David e [illegible] vid, filhas menores e solteiras [illegible] pio Mario David ex-[illegible] 2ª classe da Repartição Geral [illegible] Cumpram integralmente o [illegible] blicado no *Diario Official*, de [illegible] vereiro do corrente anno. [illegible] tavel a justificação apresentada [illegible] sido produzida perante autoridade competente.

Nilza, filha menor de Joaquim Barbosa, ex-carteiro de 2ª [illegible] da Directoria Geral dos Correios, [illegible] do pagamento do quantitativo [illegible] ral, por exercicios findos, por [illegible] dio de sua mãe D. Alnarpha [illegible] Barbosa. — Diria-se, querendo, [illegible] nisterio da Fazenda.

D. Ozozina Alves do Nascimento [illegible] tros, viuva e filhos do Marcolino [illegible] ra do Nascimento, ex-agente de [illegible] se, aposentado, da Estrada de [illegible] Central do Brasil, pedindo os favores [illegible] montepio. — Apresente prova [illegible] stencia de Denizard e a do [illegible] blico que exerce Ismael, [illegible] de nascimento de Marcolina [illegible] certidão do pagamento de [illegible] effectuado pelo *de cujus*, [illegible] aposentadoria.

Gaspar do Rego Monteiro, [illegible] aposentado, da Inspectoria [illegible] Portos, Rios e Canaes, [illegible] para a sua declaração de [illegible] Averbe-se.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de novembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Remettendo-vos o incluso [illegible] n. 7.213-21, tenho a honra [illegible] o vosso parecer sobre o [illegible] de regulamentação geral de [illegible] vicos relativos aos portos [illegible] pela commissão composta [illegible] Lothario Hebl, representante [illegible] nisterio, Sr. Antonio Filinto [illegible] Marques, representante do [illegible] vosso cargo e capitão [illegible] Almeida Beltrão, representante [illegible] nisterio da Marinha (aviso [illegible]

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de novembro de 1921 (*)

Inspector federal das estradas:

[illegible] ao requerimento da Companhia [illegible] dos Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, [illegible] de 10 de setembro ultimo e [illegible] com o vosso officio n. 77 /S, do mez seguinte, declaro-vos, para os [illegible], que, de accôrdo com o que [illegible] a importancia de 7.172,396 [illegible] material fixo para [illegible] do trecho da Estrada de Ferro Bahia [illegible] referido [illegible] a [illegible] com 25 kilogrammas de peso por [illegible] corrente sem accessorios e [illegible] da [illegible] de linha, mediante prévia approvação do orçamento correspondente, [illegible] (aviso n. 141/E 3).

Dia 9

[illegible] ministro da Guerra:

[illegible] do que expõe o director da Repartição Geral dos Telegraphos no officio [illegible] de 28 de outubro proximo findo, cuja copia vos transmitto, peço [illegible] no sentido de voltarem ao serviço [illegible] aquella repartição os funccionarios, que constam do officio acima citado (aviso [illegible]).

[illegible] solução ao vosso aviso n. 125, de 6 de [illegible] ultimo, tenho a honra de remetter-vos [illegible] o officio da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, n. 2.065, de outubro proximo findo, [illegible] acompanham [illegible] funccionarios [illegible] [illegible] de que [illegible] em considerar o [illegible] que o assumpto informa aquella directoria (n. 294/E 3).

[illegible] inspector federal das Estradas:

[illegible] ao requerimento da Estrada de Ferro Sorocabana, [illegible] de 17 de junho do [illegible] anno e informado por vosso officio [illegible], de 28 de outubro proximo passado, [illegible]-vos, para os devidos fins, de accôrdo com [illegible], que ficam approvados [illegible] 1921, os quaes vos são devolvidos, [illegible] vias rubricadas pelo director geral [illegible] da Secretaria de Estado deste [illegible] de um [illegible] [illegible]

[illegible]

[illegible]

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de novembro de 1921

[illegible] director geral dos Correios:

[illegible] ministro [illegible] [illegible] por ter [illegible] com [illegible]

[illegible] Exteriores n. 66 de 28 de outubro ultimo, relativo aos bons serviços prestados pelos [illegible] do trafego postal que tiveram a seu cargo o serviço de entrega de convites para as festas em homenagem ao general Mangin, proferiu o seguinte despacho: «Ao Sr. director geral dos Correios para os fins convenientes» (officio n. 133/E 3).

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Com referencia ao vosso officio n. 2.500, de 5 de setembro ultimo e em vista da insistencia do Ministerio da Guerra constante do aviso n. 167, de 31 de outubro do corrente anno, pergunto-vos, de ordem do Sr. ministro e em fórma de consulta de caracter technico, si haverá inconveniencia em tentar se a experiencia de uma linha telephonica estendida nos postes dessa repartição e ligando a Fortaleza de Santa Cruz á rêde telephonica de Nitheroy, obrigando-se a respectiva companhia a retirar as suas linhas, em prazo certo, no caso de se verificar o mal da inducção perturbadora a que vos referis no vosso citado officio (officio n. 133/E 3).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Para os devidos fins, vos devolvo, em duas vias por mim rubricadas, o projecto apresentado pela Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien e o orçamento remettido por essa inspectoria com officio numero 692/S, de 4 de outubro ultimo, relativos á installação de um segundo fio telegraphico na Estrada de Ferro Bahia e Minas, os quaes foram approvados pela portaria n. 15.058, de 19 daquelle mez, publicada no *Diario Official* de 5 e reproduzido no de 6 do corrente, sem [illegible].

Tambem em duas vias vos devolvo o orçamento apresentado pela requerente, o qual deixou de ser approvado (officio n. 178/E 3).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

De ordem do Sr. ministro communico-vos que o bacharel Lourenço de Sá Albuquerque Filho, official em disponibilidade dessa inspectoria, tomou posse e entrou em exercicio no dia 11 de outubro ultimo do cargo de 4º official da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para que fora nomeado por decreto de 13 de setembro do corrente anno (officio n. 54/E 3).

Requerimentos despachados

Eduardo Motta, auxiliar de praticante da Directoria Geral dos Correios, solicitando reconsideração do acto que o responsabilizou pela importancia de [illegible] em virtude de haver encaminhado para o Maranhão um officio cujo destino podia outro Estado da Republica. — Não póde ser attendido á vista da informação do Correio.

Estrada de Ferro Sorocabana. — Faça comparecer o seu representante a esta secção, conforme despacho publicado no *Diario Official* de 6 do corrente.

[illegible] dos commerciantes, industriaes e proprietarios em São José de Campo [illegible], Estado do Rio de Janeiro, pedindo que [illegible] Bello a estação [illegible] Estrada de Ferro Central do Brasil [illegible] [illegible]. — Não podem ser attendidos [illegible] [illegible], na Estrada de [illegible].

[illegible] de Barros Vasconcellos, pedindo de-se [illegible] executar todas as obras necessarias para installação de uma zona franca no porto desta Capital. — Indeferido.

Dia 9

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

[illegible] 10 de outubro ultimo [illegible] [illegible], do Sr. ministro, que faça a sua publicação no *Diario Official* pelo modo indicado no meu officio n. 99/E 3ª, de 29 do mez proximo findo, com as correcções indicadas pela revisão, e que sejam fornecidos a esta Secretaria de Estado, em um só avulso, 150 exemplares da referida portaria e tabellas (officio n. 164/E 3).

— Sr. director geral dos Correios:

Com relação ao vosso officio n. 1.012, de 7 de outubro ultimo, encaminhando o requerimento de Eduardo Motta, solicitando reconsideração do acto que o responsabilizou pela importancia de 32$200, em virtude de haver encaminhado para o Maranhão um officio cujo destino pedia outro Estado da Republica, communico-vos que o Sr. ministro proferiu no dito requerimento o seguinte despacho: «Não póde ser attendido em vista da informação do Correio.» (officio n. 13 /E/4).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução ao vosso officio n. 341 S, de 25 de abril do corrente anno, remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, o parecer incluso por cópia, de 3 do corrente mez, emittido pelo Sr. consultor juridico deste ministerio sobre a materia de que trata aquelle vosso officio, relativamente á abertura de janellas do predio de propriedade de Domingos Procopio de Andrade, em Itajubá, para o leito da Estrada de [illegible].

Requerimento despachado

Moradores do municipio de Santa Rita de Araguaya, pedindo a construcção de uma [illegible] Rita. — Aguardem opportunidade.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 9 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De cinco mezes, ao operario de 1ª classe, da 4ª divisão Luis Calcolari.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De dous mezes, ao mensageiro Augusto Filgueiras Moreira;

De tres mezes, ao auxiliar de estações Arminio Rego de Carvalho;

De um anno, ao telegraphista de 3ª classe, Alipio Rodrigues Moreira;

De seis mezes, ao telegraphista de 2ª classe Augusto dos Reis Beilez;

De tres mezes, ao guarda-fios Elias Farina;

De tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe Edgar Pinheiro Dias;

De dous mezes, ao telegraphista chefe, Henrique Joaquim Pinto;

De quatro mezes, ao auxiliar de estações José Pinheiro Costa Sobrinho;

De tres mezes, ao trabalhador Joaquim de Campos Valladares;

De seis mezes, ao telegraphista de 5ª classe, [illegible];

De tres mezes, ao telegraphista de 4ª classe Vicente de Albuquerque Pernambuco;

De dous mezes, ao telegraphista de 5ª classe Walter Vieira Leitão.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De seis mezes, ao diarista da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Francisco Lucas Neves;

De dous mezes, em prorogação, ao machinista de Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Manoel Alves da Silva.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De tres mezes, em prorogação, ao [illegible] de carros, de 2ª classe, [illegible].

Na Estrada de Ferro Oéste de Minas:

De dous mezes, ao ajudante de 2ª classe da 3ª divisão, Cigefredo Vital de Oliveira.

Na Inspectoria F. de Obras contra as Seccas:

De seis mezes, em prorogação, ao engenheiro residente da Estrada de Ferro Sobral-Rêde de Viação Cearense, Francisco Carlos de Oliveira.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De dous mezes em prorogação, ao soldador do 1º districto, Alvaro Sirne.

Expediente de 9 de novembro de 1921

Encaminharam-se ao Ministerio da Fazenda:

O processo de aposentadoria de José de Cupertino Coelho Cintra (aviso numero [illegible]);

O processo de aposentadoria de Antonio [illegible] Campos (aviso numero 71).

Solicitaram-se providencias ao ministerio da Fazenda, no sentido de serem despachados, livres de direitos [illegible] diversos materiaes destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 713).

— Autorizaram-se: a Estrada de Ferro Central do Brasil a considerar como licenciado por tres mezes, em prorogação, a contar de 25 de julho ultimo, com um terço da diaria, para tratamento de saude, o trabalhador de 2ª classe da [illegible] divisão, Manoel Alves de Oliveira (aviso n. 714);

a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, por conta do ministerio da Guerra, pelo 1º tenente Fernando Miguel Pacheco Chaves (officio n. 1.143).

Requerimentos despachados:

Raul Rodembure, pedindo abono de diaria. — Indeferido.

Miguel Azevedo Cunha, pedindo licença. — Indeferido.

João Damaso Lorregeani, pedindo licença. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria do Expediente — 1ª secção — Circular n. 6 C/1ª — Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921.

Junto vos remetto um exemplar de cada um dos actos concluidos no Congresso Postal Universal de Madrid.

Esses actos foram assignados pelos delegados do Brasil á Convenção Postal Universal, a convenção para a permuta de encommendas postaes, o accôrdo para o serviço de vales postaes e o accôrdo para a permuta de cartas e caixas com valor declarado, os quaes devem entrar em vigor a 1 de janeiro de 1922, depois de ratificados pelo governo brasileiro.

Opportunamente vos serão enviados exemplares do *Diario Official* em que devem ser publicados os referidos actos, traduzidos em portuguez.

Saude e fraternidade. — O director geral, *[illegible] Pereira da Silva*. — Sr. administrador dos Correios d[illegible].

Por portarias de 7 do corrente o Sr. director geral resolveu:

Nomear Deisidio Teixeira de Freitas, Epaminondas Gonçalves de Mello, Erico Fabio, Francisco Peixoto Filho, Henrique Chaves de Mattos, Hugo Antonio da Silveira, José Antonio Correia, Marcello Burlamaqui de Moura, [illegible] Duarte do Nascimento, Narces Carlos Meinicke, Oscar Pereira Dias, José Celso de Souza, Manoel José do Espirito Santo e D. Jovina Americano, para o logar de auxiliar de praticante da Directoria Geral;

Nomear Francisco Madeira de Freitas, José Joaquim Emilio Junior, Adhemar Dias Martins, Orlando Fernandes de Miranda, Arthur Alves da Silva e Amaro do Azevedo Pereira, para o logar de auxiliar de carteiro da Directoria Geral.

— Por outras de 9 do corrente o Sr. director geral resolveu:

Nomear para o logar de praticantes da Directoria Geral, os auxiliares de praticantes da mesma directoria José de Araujo Santos, José Guilherme de Araujo, Renato Alves, D. Ma[illegible] da Silva, Olegario Pacheco da Rocha e Sebastião Mendes Marinheiros.

Nomear Edgard Brito da Silva, Waldemar José dos Santos, D. Antonietta Tavares Galvão, D. Elsa Philemon de Lima, e D. Carmen Barrancas Muniz, para o logar de auxiliar de praticante da Directoria Geral.

Nomear Reynaldo Antonio de Padua, para o logar de auxiliar de carteiro da Directoria Geral.

— Em data de 9 de novembro, o Sr. director geral removeu o thesoureiro da agencia do Correio do Braz, na capital do Estado de S. Paulo, Joaquim Bento de Oliveira e Souza, para igual cargo na agencia postal da Luz, na mesma capital.

De conformidade com o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 7[illegible]6, de 7 do corrente, o Sr. director geral resolveu considerar como licenciado por um mez e 22 dias, a contar de 10 de julho ultimo, o amanuense da Administração dos Correios de S. Paulo, José de Azambuja Jordão, com um quarto do ordenado, de accôrdo com o n. IV, do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno.

Requerimentos despachados

Dia 8 de novembro de 1921

Alvaro Villa Nova, carteiro de 2ª, pede cancellamento de desconto soffrido em folha a favor da S. Empregados Postaes. — Suspenda-se, em termos.

Antonio da Costa Guimarães Junior, carteiro de 1ª classe, pedindo restituição de caderneta. — Deferido.

Raymundo Erico Pinto Bandeira, pedindo averbamento de [illegible] 2$ em favor da S. A. F. C. Ambte. — Deferido.

A[illegible] Reis de Assis, 3º official da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saude. — Concedo licença por um mez, nos termos do informado.

Dia 10

Plinio Prata Freire de Andrade e outros funccionarios dos Correios do Ill[illegible], consultando se a inscripção aberta naquelle Correio é de accôrdo com o art. 43, ou 44 do Regulamento. — Tendo em vista as disposições citadas compete ao administrador resolver o caso.

Manoel Marques Barboza, carteiro de 1ª classe, directoria, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

Araken de Azevedo Coutinho, pedindo licença. — Submetta-se a inspecção de saude.

José Henriques de Paiva, pedindo certidão. — Certifique-se.

Arthur Ferraz de Carvalho Amorim, agente, Araraquara, pedindo remoção para agencia do Braz. — A' vista do informado indeferido.

[illegible] auxiliar da [illegible] aluguel de casa. — Não tendo direito ao auxilio pedido, indeferido.

Graciano de Macedo, carteiro, S. Paulo, pedindo nomeação para o cargo de auxiliar. — A' vista do que dispõe o art. 603 do Regulamento postal, indeferido.

Julio Cezar de Souza, auxiliar, [illegible] pedindo remoção para [illegible] de Santos. — Não ha vaga.

Ernani Maître da Gama, prati[illegible] ctoria, pedindo addição á agencia [illegible] Fé[illegible]a. — Deferido para o fim do [illegible] re[illegible] exercicio na agencia de Juiz [illegible].

Eugenio Cavalcante de Albuquer[illegible]vento, directoria, pedindo nomeação [illegible] cargo de auxiliar de carteiro. [illegible] opportunidade.

Nestor Amorim da Cruz, pe[illegible] [illegible]nicio de documentos. — Sim [illegible]co.

David Carvalho Moura e Silva [illegible] um logar na directoria. — Não ha [illegible].

José Vianna, servente, [illegible] dindo licença para o effeito de j[illegible] faltas. — A' vista do informado, [illegible].

Armando da Silva Paranhos [illegible] carteiro, Bahia, pedindo nomeação [illegible] cargo de carteiro de 3ª classe. [illegible] opportunidade.

José Fa[illegible] de Souza, estafeta, [illegible] pedindo para ser aproveitado no cargo [illegible] 2ª classe. — A' vista do que dispõe o [illegible] do regulamento postal, indeferido.

[illegible] Monteiro de Carpei[illegible] pedindo cancellamento de pe[illegible] Deferido.

Frederico Lopes Norat, auxiliar, [illegible] dindo promoção ao cargo de a[illegible] A[illegible].

José Custodio Borries Filho, au[illegible] pedindo promoção ao cargo de au[illegible] Aguarde opportunidade.

Julio Mario Valois Ferreira, au[illegible] pedindo promoção ao cargo de au[illegible] Aguarde opportunidade.

Edgard Lima Mugnosi Pereira, p[illegible] cer[illegible].

João Homero de Bittencourt, au[illegible] ct[illegible]la, pedindo licença para o e[illegible] tificação de faltas. — Tendo em vista o [illegible]mado, indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 10 de outubro de 1921

João Alves Pereira, Francisco [illegible] la [illegible] San[illegible], [illegible] el[illegible], Antonio Cabral, Tertuliano [illegible] dos Santos, Antonio Moreira [illegible] Antonio José Martins, Flaviano [illegible] João de Oliveira e João Adalberto [illegible] d[illegible] o licença. — Concedo um m[illegible] terços do diaria.

Arthur Luiz Menezes, Pedro [illegible] pos. Idem idem. — Idem, idem [illegible] aos examinandos, o recorrente [illegible] dirija-se ao Sr. ministro da [illegible].

Belfor[illegible] e André [illegible] Idem. — Idem, 20 dias, com [illegible] diaria.

Annibal Ayres da Rocha, [illegible] de [illegible] com 75 % de ab[illegible] fer[illegible] equi[illegible].

Banco Portuguez do Brasil, [illegible] uma lanta e uma fa[illegible] no prolongamento da rua José [illegible] [illegible], para o fim de [illegible] jecto para collocação de um [illegible] Auxiliar, [illegible] fabrica [illegible] nos da Informação da 4ª divisão.

José Fernandes, Mario [illegible] pedindo passe. — Concedo o pass[illegible] de abatimento.

Manoel Moura Souza, id[illegible] Idem, de ida; quanto ás volta[illegible] occasião opportuna.

Ruth de Oliveira e Silva, [illegible] ção. — Attendido como ge[illegible] rario, de accordo com a infor[illegible].

...terlinho Dias Paredes, pedindo inclusão ...so sorteio no numero de aprendizes ... Minas de Locomoção.— Aguarde o ...so para admissão de aprendizes.
... Ivo Pereira de Carvalho, pedindo ...são. —Indeferido, á vista da infor...
...nas Bôas & Comp., pedindo restituição ...ção. —Restitua-se.
...anoel Victor Alves, pedindo restituição ...amentos.—Sim, mediante recibo.
...o Joaquim do Nascimento Junior e Lazaro Borges de Souza, propondo fiança.— ...to a fiança.
...os Guimarães & Comp., pedindo classificação na tabella 3 II.—A classificação de bacalhau em lata é na tabella ...
...htlinger & Comp., propondo fornecimento ...terial.—Não convem.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 7 de novembro de 1921

...a directoria da estrada foram concedidas as seguintes licenças:
...um mez, com dous terços da diaria, ao ...eiro da 4ª divisão João Firmino dos ...
...20 dias, com dous terços da diaria, ao ...da 4ª divisão José Pedro.
...um mez, sem vencimentos, ao engenheiro ajudante de residente Walter Enlar.
...um mez, sem vencimentos, ao mestre de ...la 1ª divisão Antonio José Braz.
...15 dias, com dous terços dos vencimentos ...o agente de 2ª classe Alcindo Caldeira ...).
...15 dias, com dous terços da diaria, ao ...heiro da navegação da 3ª divisão Bonsucesso Costa.
...10 dias, com dous terços da diaria, ao ...eiro da navegação da 2ª divisão Franklin ...
...10 dias, com dous terços da diaria, ao ...s-chaves da 2ª divisão Cyriaco Caetano ...
...um mez, com dous terços da diaria, ao ...la-chaves da 2ª divisão Joaquim Pe...
...um mez, com dous terços da diaria, ao ...nte de pedreiro da 4ª divisão Esmerindo ...os.
...um mez, com dous terços da diaria, ao ...lhador da 4ª divisão Antonio Rios.
...um mez, com dous terços da diaria, ao ...rente da 2ª divisão Leoncio Fiorencio.
...um mez, com dous terços da diaria, ao ...alhador da 4ª divisão Vedo Lucio do ...o.
...um mez, com dous terços da diaria, ao ...eiro da 3ª divisão Henrique Ferreira.
...um mez, com dous terços da diaria, ao ...eiro da 3ª divisão José Pereira.
...e um mez, com dous terços da diaria, ao ...ndiz da 3ª divisão Epiphanio Penido.
...um mez, com dous terços dos vencimentos ...rmacolinista da 3ª divisão Sergio Lopes ...ha.
...dias, com dous terços dos vencimentos ...ro de 3ª classe da 2ª divisão Bento ... Santos.
...dias, com dous terços dos vencimentos, ao ...ro da 2ª divisão Arthur Moreira.

Requerimentos despachados

...ro Nelson Lopes de Souza, Juvencio Marcos Soares, José Rodrigues dos Santos, ... Tavares, José Neves da Silva, Bento Ribeiro, José Virgilio (2), Manoel Vieira dos ..., Salvino Gonçalves, José Filgueiras, ... Carneiro da Sollas, Alberto dos Santos, ... Ferreira de Freitas, Americo Soares, ... Pereira, José Lucio da Costa, João Francisco dos Santos, Benjamin Justina Silva, Joaquim Gregorio, José Raymundo Soares, Manoel Noronha da Silva, José Galvão, Gabriel da Costa Souto, José de Castro, José Francisco da Silva, Getulio de Souza Castro, Alfredo de Queiroz Sobrinho, Antonio Martins, José Americo Filho e Rudolpho Vives de Oliveira Delgado.— Concedo, na fórma da lei.

José Martins.— Concedo 20 dias na fórma da lei. Quanto ao restante, requeira, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Luiz Gonzaga.— Concedo, com dous terços.

Joaquim Alves de Souza.— Concedo oito dias, sem vencimentos.

Manoel de Oliveira e Francisco Ribeiro de Souza.— Concedo 15 dias, na fórma da lei.

... Lopes.— Concedo, com dous terços da diaria.

José Lazaro Zeringotha.— Deferido, de accôrdo com a informação do Trafego.

Carlos Martins dos Santos e Octavio Francisco de Souza.— Concedo, com dous terços da diaria, na fórma da lei.

Rufino José de Faria.— Concedo, com dous terços de vencimentos, na fórma da lei.

Luiz Evangelista da Paixão.— Concedo 17 dias, na fórma da lei. Quanto ao restante, requeira, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Eugenio Eduardo da Silva, Alvaro da Silva, Jefferson Albarenga e Dourival Floriano.— Permitto a ausencia, sem vencimentos.

Paulo Fernandes.— Certifique-se.

José Moreira Lima, Hercilio Teixeira, Regulo Nunes, Euclydes Amarilio da Silva, Olicio Olozo de Souza, Djanira Pereira, José Rufino de Faria, Ary Kelmer Fernandes Megoun e A. C. Grevatá.— Acceito.

Paulo da Cunha, Luciano Marcellino, Harolio Braga, Regulo Nunes, João de Mira Maldonado e Alberto San Thiago, Antonio Loureiro Pinto, Fortunato de Sá (2), Edgard de Oliveira Lima, José de Augusto de Sant'Anna, Salvador Stancioli (2), Bertilio Maia & Comp., Martinho da Silva Lopes, Lourenço Minicrcci, Honorina Neves, Admar Lopes da Cruz, Amaro da Silveira & Comp.—Deferido.

Paulo da Cunha.—A' vista do que informa o Dr. chefe da linha, fo deferido.

João Sacchetta, Joaquim Pereira, José Corrêa, Ceciliano dos Santos e outros.—A' vista da informação, não ha como deferir.

Manoel Teixeira de Azevedo, José da Costa Carvalho.—Aguarde opportunidade.

Adelino Vieira Rodrigues, José Xavier de Paiva, Americo Velloso Filho, Francisco Maximiano, Cecil ano dos Santos, João Lage Junior.—Deferido, na fórma da lei.

Augusto Oscar e José Pinto da Silva (2).— Indeferido, em vista das informações.

Aristides Ferreira.—Não ha vaga dos logares solicitados pelo requerente.

Aggnor Lopes, Ismael Barreto, Antonio de Rezende Dores, Orozimbo Ribeiro de Oliveira e Silva, Manoel Alcantara Gonçalves.—A' vista das informações, indefiro-se.

Orozimbo Bicalho.—Deferido, com dous terços de diaria, na fórma da lei.

Ceciliano Rocha.—De accôrdo com a informação da linha, não ha como deferir.

João Lemos.—Concedo 27 dias, sem vencimentos, na fórma da lei.

José Vasconcellos.—Sim, de accôrdo com o que informa o trafego.

Faustino Rodrigues, José Telim.—A' vista da informação da Locomoção, indefiro.

José Rocha.—Não ha vaga disponivel.

Thomaz Tenorio.—Não tendo o requerente ... vista pelo regulamento, indefiro.

Orozimbo Bicalho.—Sim. De accôrdo com a informação da Locomoção.

Edson José Rodrigues.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria. Reintegre o restante, si quizer, ao Sr. ministro da Viação.

João Abrahão.—Concedo dezenove dias de licença, de accôrdo com a lei.

Ivo Corrêa de Mello.—A' vista da informação não convem a requisição do requerente.

Olympio Teixeira de Siqueira.—A' vista do informado, nada ha que restituir.

José Octaviano Camargo, Antonio Domingos Gomes Lima.—Opportunamente, serão attendidos.

Benjamin Vargas & Comp. Limitada.—Em vista das informações da 5ª Divisão, indefiro.

Vargas Fabrico & Comp.—Restitua-se.

Bertilio Maia & Comp. (2)—Restitua-se.

Veiga Fabrico & Comp.—Não tendo os requerentes cumprido integralmente o fornecimento a que se propuzeram, indefiro-se.

Antenor Gomes da Costa.—Deferido. Annulle-se o contrato.

Pereira & Guimarães.— Havendo os requerentes ficado no recibo de entrega da mercadoria, sem delonga ou alguma de falta, nada ha que restituir.

Fabrico & Comp.—A' vista do que informa a 4ª divisão, não podem ser attendidos os requerentes.

Oliveira & Comp.— Restitua-se a importancia de 333$201, de accôrdo com a informação da Contabilidade.

Francisco Gonzaga de Figueiredo.—A' vista do que informa a 2ª divisão, nada ha que deferir.

Antonio Greco, Salem A. Lasmar & Irmão, Zacharias José.— A' vista do que dispõem os arts. 168, letra d, do regulamento de Importos e 738 do Codigo Commercial, não cabe deferimento a essa reclamação.

José Dias Simões.— Deferido, á vista das informações.

Rosa & Rosa.— A' vista do que dispõem o art. 168, letra d, do regulamento de Importos e 738 do Codigo Commercial, indefiro.

Costa Reis & Camargo.—Em vista das informações do Trafego, indefiro.

Ramiro A. Bouzas, Canuto Guimarães, Antonio Miguel Sant'Anna, Joaquim Sant'Anna & Comp., Cesar Minzoliai & Sobrinho.— Acceito o fornecimento.

Alberto Gomes.— Restitua-se a importancia de dezenove mil réis, de accôrdo com parecer.

Abilio Ferreira & Comp.— A estrada não necessita da machina cujo fornecimento é proposto.

Companhia de Tecidos Fluminense Santannense. — Deferido, assignado o necessario termo de responsabilidade.

S. A. Companhia Geral de Commercial do Rio de Janeiro.— A' vista do que informa a Locomoção, não convem a acquisição do terreno.

Nicolau Mayor & Comp.— A' vista das informações, não convem a proposta.

Calçado & Carvalho.— Deferido, de accôrdo com ...

João Diniz.— Não ha conveniencia para a estrada na concessão do desvio.

Vieira Cardoso & Comp.— Não convem a acquisição do material proposto.

A. Cardoso & Comp.— Aguarde em concurrencia publica para o fornecimento.

José Lopes — De accôrdo com a informação da Contabilidade, deferido.

Antonio Soares.— Não tendo sido cumprida a exigencia do art. 3º do decreto n. 2.088, de 7 de dezembro de 1911, indefiro.

Adelino Saliba e outros.— A' vista do processo instaurado, verifica-se não ser procedente o que allegam os requerentes.

Casimiro Martins dos Santos.— A' vista da informação do Trafego, indefiro.

Manoel Fernandes da Silva e Irmão.— Restitua-se a importancia de seiscentos e quatro

mil e du[illegible] réis, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1921

Christian Emil Bichel, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 6.407 e 6.408.—Deferido.

Dia 31

Emilio Fraignoux, pedindo guia para pagamento, por equidade, de annuidades vencidas da patente de invenção n. 8.3[illegible]8.—Deferido.

Dia 1 de novembro de 1921

Johan Nicolaas Adolf Bauer, pedindo privilegio para «um processo e apparelho para tratar liquidos por meio de materias descorantes, purificantes e filtrantes, bem como para separar do liquido substancias nelle dissolvidas».—Deferido.

Fabrica de Productos Alimenticios, Oliva da Fonseca Limitada, pedindo privilegio para «um novo processo de enriquecer leite e productos de leite com phosphatos».—Deferido.

Manoel Ribeiro Gonçalves, pedindo privilegio para «um novo typo de calça para altos e correias diversas denominado Velox».—Deferido.

Karl Basil Edwards, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos na manufactura de compostos arsenicaes».—Deferido.

Louis Albert Constant Cholet, pedindo privilegio para «um processo de conservação no estado fresco das materias organicas, principalmente da carne e do peixe».—Deferido.

Alberto H. Buchi, pedindo privilegio para «um desinfectante denominado Neoform destinado á prophylaxia em apparelhos telephonicos e semelhantes e processo para esse fim».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Miguel Bruschini, pedindo privilegio para «um processo de recomposição de photographias e gravuras de toda especie».—Deferido.

José Lazzarini, pedindo privilegio para «um estribo para montaria denominado Estribo [illegible]».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Oswald von Faber, pedindo privilegio para «um processo para a producção de iodo».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Max Schulz, pedindo privilegio para «um apparelho de esterilizar leite em garrafas ou [illegible] com aquecimento e resfriamento em banho de agua».—Indeferido, á vista do resultado do exame prévio.

Dia 4

Glyntho Nogueira, pedindo guia para pagamento, por equidade, de annuidades da patente de invenção n. 6.391.—Deferido.

Dia 7

Carlos Henrique Shell, pedindo garantia provisoria, por dous annos, para a invenção de «aproveitamento das conchas e de outros productos do mar e de cavernas calcareas, contendo carbonato de cal e acido phosphorico, para, em combinação com o azoto extrahido do ar atmospherico, por meio de fornos electricos, formar um adubo rico em azoto, acido phosphorico e cal.—Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 30 de setembro de 1921

(Additamento)

Max Jacobs, pedindo privilegio para «um novo paliteiro automatico e hygienico».—Preste esclarecimentos.

Dia 27 de outubro de 1921

(Additamento)

Leclerc & C.ª, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção (317—L—921).—Deferido.

Dia 31

(Additamento)

C. Buschmann, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção (70—C—921).—Deferido.

Dia 1 de novembro de 1921

Sociedade Anonyma Casa Arens, pedindo guia para pagamento de annuidade de patentes de invenção (3[illegible]—S—921).—Deferido.

Dia 3

Pedro Americo Werneck, pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresenta concernentes ao uso effectivo das invenções das patentes ns. 8.55[illegible] e 8.821 e, bem assim, que se lhe forneça as respectivas certidões.—Deferido.

C. Buschmann, fazendo identico pedido para o uso das patentes ns. 11.033 e 9.459.—Deferido.

Leclerc & C.ª, fazendo igual pedido para o uso das patentes ns. 7.340, 8.551, 8.991, 7.947, 8.478, 9.789, 8.790, 8.915, 9.728, 8.990, 8.9[illegible] e 7.34[illegible].—Deferido.

T. M. David, pedindo privilegio para «uma nova massa para o abrigo de batatas e outros ar[illegible]».—Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Dia 4

C. Buschmann, pedindo certificar si as patentes ns. 7.381 e 7.363 fizeram prova de uso effectivo em 1920.—Deferido.

Leclerc & C.ª, pedindo permissão para tirar cópia dos desenhos da patente n. 12.064.—Deferido.

Luiz Franco, pedindo nova guia para pagamento do sello e uma annuidade da patente que tem de ser concedida em seu favor concedendo privilegio para «uma nova applicação de um producto vegetal para a liquefação ou coagulação rapida da borracha».—Compareça nesta directoria geral.

Dia 5

Pedro Americo Werneck, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção (169/P—921).—Deferido.

Dia 6

Leclerc & C.ª, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção (280 P—921).—Deferido.

C. Buschmann, fazendo identico pedido.—Deferido.

Foram depositados nesta secção relatorios [illegible] das seguintes in-venções:

Dia 8 de novembro de 1921

«Um quadro de tiro ao alvo com alvos rotativos e alvos perfurados, com dispositivo electrico», de Salvatore Lazzaro (deposito numero 19.040):

«[illegible]» por [illegible], de Deutsche Werke Aktiengesellschaft (deposito n. 19.041).

«Uma machina automatica para [illegible] de pas[illegible]», de João Aguiar, A[illegible] e Plad[illegible] Martorelli (deposito n. [illegible]).

«Um novo systema de [illegible] horeta [illegible] de uso [illegible]», de João Aguiar, Arthur B[illegible] Martorelli (deposito n. 19.02[illegible]).

Segunda secção

Por portaria de 1 do [illegible] promovido, por merecimento, [illegible] de [illegible] official da Directoria de [illegible] tistica o 3º official bacharel [illegible] Alvim Pessôa.

— Por outra, de igual data, foi [illegible] do o 3º official, addido, da Directoria do Serviço de Estatistica Caetano [illegible] [illegible]ros Saião Lobato para exercer o cargo de 3º official da Directoria [illegible] de Estatistica.

— Por outra, de 4, foi nomeado [illegible] Lacombe para exercer interinamente o cargo de Adjunto do Professor [illegible] lagem da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, durante o [illegible] mento do funccionario [illegible] de Mello Alves.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de outubro de 1921

Declarou-se ao Dr. João [illegible] directores das [illegible] do Aprendizes [illegible] dos Estados de S. Paulo, [illegible] tarina que o primeiro [illegible] de presidir á installação [illegible] projectadas para as referidas escolas [illegible] pracção [illegible] já existentes e á prova [illegible] ensino profissional technico alli [illegible] com as modificações que forem [illegible] no só nos methodos como no regimen [illegible] almente em vigor [illegible] immediatos executores da [illegible] fessores, mestres e contramestres [illegible] tim contractados e [illegible] cada um do [illegible] directores, ao [illegible] cumpre habilitar, durante o periodo [illegible] ganização, [illegible] que [illegible] convenientes, as providencias de [illegible] nistrativa referentes aos [illegible] lhes são subordinados.

Dia 22

Solicitaram-se ao Ministerio da [illegible] Obras Publicas as necessarias [illegible] sentido de serem recebidos [illegible] telegrammas que, em objecto de [illegible] blico, forem apresentados por W[illegible] cheira, funccionario em commissão [illegible] [illegible] Estados [illegible] rina e Paraná.

Dia 28

Autorizou-se o director interino da [illegible] Normal de Artes e Officios Wenceslau [illegible] accôrdo com o que propoz em officio [illegible] [illegible]

Dia [illegible]

Declarou-se:

Ao director [illegible] [illegible]

rativa do Centenario da Independencia Portugal do Brasil, na parte relativa á agricultura, á industria e ao commercio;

Ao Dr. Gratoliino Mello que foi o mesmo designado para exercer, no Estado da Bahia, as funcções de delegado da commissão organizadora incumbida do preparo da Exposição Commemorativa do Centenario da Independencia Politica do Brasil na parte relativa á agricultura, á industria e ao commercio, percebendo uma gratificação mensal e com direito á ajuda de custo e passagens, e que, nos serviços em causa, deverá cumprir as instrucções que lhe foram transmittidas pelo vice-presidente da referida commissão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de outubro de 1921

Declarou-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto em referencia ao seu officio n. 27, de 19 de setembro proximo findo, com o qual foi encaminhado o requerimento em que o Dr. Jose Januario Carneiro solicita licença na fórma do art. 17 do respectivo regulamento, que cabe ao mesmo director providenciar a necessaria inspecção de saude ao Departamento Nacional de Saude Publica.

Requerimento despachado

Dia 27 de outubro de 1921

F. Stevenson & Comp., Limited, submettendo á approvação a alteração feita nos seus estatutos em virtude do augmento do capital social. — Apresente documento comprobativo dos poderes do funccionario que outorgou a procuração exhibida.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 7 de novembro de 1921

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pedindo pagamento de diversas contas na importancia de 623:200 (D. C. n. 10.895, de 1921). — Compareça na 1ª secção desta Directoria Geral.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de outubro de 1921

Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices de S. Paulo:

Em solução ao vosso officio n. 96, de 9 de junho proximo passado, communico-vos, que o Sr. ministro autorizou a venda em leilão, dos artefactos a que vos referis no alludido officio, recolhendo o producto do mesmo leilão aos cofres da delegacia fiscal, como determina o paragrapho 2, do art. 67, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo (officio n. 686).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices em Alagoas:

Confirmo o telegramma que vos expedi em 26 do corrente mez, concebido nos seguintes termos:

«Despezas photographias destinadas Centenario, circular 78, correm credito Exposição, convimo acquireis concessão» (officio n. 687).

— Sr. director do Observatorio Nacional:

Referindo o pedido que vos foi feito, em officio n. 465, de 6 de setembro do anno passado, relativamente á comprovação da applicação do adeantamento de 3:000$, concedido ao chefe da secção de Astronomia aposentado, Julião de Oliveira Lacaille, em virtude do aviso numero 2.052, de 29 de agosto de 1910, rogo-vos providencieis para que sejam remettidos a esta directoria geral os documentos que vos foram enviados com o officio n. 350, de 22 de abril de 1911 (officio n. 688).

Dia 31

Sr. Enéas Calandrini Pinheiro, Inspector agricola do 2º districto, no Pará:

Autorizo-vos a receberdes do Governo desse Estado o immovel rural que o mesmo pretende doar a União, no municipio de Outeiro, nos termos do disposto na verba 3ª, titulo «Material. Consignação «Directorias e dependencias, 7ª sub-consignação do art. 46, da lei numero 4.232, de 5 de janeiro do corrente anno, para nelle se fundar um patronato agricola, sob a condição estabelecida na alludida lei, de ser revogada a doação sem indemnização de bemfeitorias que se construirem, caso dentro de tres annos a contar da lavratura da escriptura de doação o patronato não fôr installado ou seja supprimido com menos de 10 annos de effectivo funccionamento.

Outrosim promovereis com o referido Governo a lavratura da escriptura de doação, perante a autoridade competente, encaminhado á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio o traslado da mesma escriptura para se promover a competente legalisação (officio n. 689).

— Sr. governador do Estado do Pará:

Nos termos do art. 46, verba 3ª, titulo «Material» consignação «Directorias e dependencias, sub-consignação 7ª, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, está o Governo da União autorizado a acceitar do governo a vosso cargo, um immovel rural, em Outeiro, nesse Estado e constando a este ministerio que já reservastes para esse fim as respectivas terras, determinei ao inspector agricola Enéas Calandrini Pinheiro que recebesse as citadas terras, promovendo a lavratura da competente escriptura de doação, perante as autoridades competentes.

Agradecendo a doação, vos declaro que nos termos da lei citada, será estabelecida a condição de ser revogada a doação, sem indemnização de bemfeitorias que a União fizer no immovel caso dentro de tres annos, a contar da lavratura da escriptura de doação o patronato não fôr installado ou seja supprimido com menos de dez annos de effectivo funccionamento (aviso n. 690).

— Sr. director da Estação de Monta de Barbacena:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu mandar remetter para essa repartição, por intermedio do despachante deste ministerio, Sr. Joaquim Silverio da Costa, um automovel para transporte de cargas e os accessorios indispensaveis ao serviço do mesmo vehiculo, inclusive latas de gazolina, afim de ser utilizado nos transportes de pessoal e material dessa estação (officio n. 691).

— Sr. director geral de Estatistica:

Communico-vos, para os fins convenientes, em referencia ao vosso officio n. 7.371, de 22 do corrente, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a remetter para a Estação de Monta de Barbacena, por intermedio do despachante deste ministerio, Sr. Joaquim Silverio da Costa, o automovel para transporte de cargas e os accessorios indispensaveis ao serviço do mesmo vehiculo, inclusive latas de gazolina, que se acham guardados nas antigas cocheiras deste ministerio, afim de ser desoccupado o local de que precisa o Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas.

A entrega deverá ser feita ao mesmo despachante mediante recibo em duas vias, uma das quaes será remettida opportunamente a esta directoria geral (officio n. 692).

Dia 1 de novembro de 1921

Sr. director da Estação Experimental de Coroatá:

Transmittindo-vos a cópia do termo de inutilização de material que acompanhou vosso officio n. 21, de 19 de fevereiro do corrente anno, tenho a declarar-vos que é necessario que as paginas da mesma cópia sejam por vós rubricadas (officio n. 693).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices da Bahia:

Transmittindo o termo de entrega de moveis á Inspectoria Agricola do 11º districto e a cópia do termo de inutilização de material pertencente á mesma Inspectoria, [illegible] districto, encaminhados com vosso officio n. 26, de 25 de abril, proximo passado, pego vossas providencias no sentido de serem as folhas do termo de entrega rubricadas tanto por vós, como pelo recebedor do material.

Relativamente ao termo de inutilização de material que acompanhou o mesmo officio, convém, que informeis sobre a possibilidade que ha em ser aproveitado, mediante os necessarios concertos, parte do material, tal como machina de escrever, relogio de parede, estantes envidraçadas, secretarias, etc., enviando a esta directoria geral o orçamento a fazer-se com os alludidos concertos (officio n. 694).

— Sr. engenheiro deste Ministerio:

Tendo esta directoria geral de enviar á Directoria do Patrimonio Nacional, uma cópia da planta junta, que opportunamente devolvereis, pego-vos providencias no sentido de, com a possivel brevidade, ser feita a mesma (officio n. 695).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Transmitto-vos a cópia do termo que acompanhou o vosso officio n. 682, de 15 de outubro corrente, afim de que providencieis no sentido de serem rubricadas as respectivas folhas e por vós vizadas (officio n. 696).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices no Estado de Alagoas:

Em referencia ao vosso officio numero 120, de 17 de setembro ultimo, junto vos envio 12 exemplares de cada um dos impressos avulsos, modelos XVIII e XIX, para boletins mensaes da producção e da venda, cumprindo-vos para o exercicio vindouro mandar confeccional-o ahi, por conta da verba respectiva (officio n. 697).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro autorizou a Directoria Geral de Estatistica a entregar á Estação de Monta de Barbacena no Estado de Minas Geraes, por intermedio do despachante deste Ministerio Joaquim Silverio da Costa, o automovel para transporte de carga e os accessorios indispensaveis ao mesmo, inclusive latas de gazolina, que se acham guardadas nas

antigas cocheiras existentes em terrenos [illegible]

Dia 8

[illegible]

[illegible] Geral do Serviço de Industria Pastoril

[illegible]

[illegible] e no [illegible] Estado do Rio de Janeiro [illegible]

[illegible] Veterinaria no Estado do Amazonas [illegible]

[illegible]

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

[illegible]

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. [illegible] — Sessão [illegible] em 21 de outubro de 1921

[illegible]

[illegible] Miranda e [illegible]

[illegible] Vallasão.

Ministerio da Fazenda:

[illegible] concessão:

[illegible] soldo a D. Elvira [illegible]

[illegible]

— Relatado [illegible]

[illegible]

Ministerio da Fazenda:

[illegible]

Foram julgadas legaes as concessões.

— Relatado [illegible] Lima:

[illegible]

Ministerio da Fazenda:

[illegible]

de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

[illegible] de 16 de setembro, da [illegible]

[illegible]

[illegible] Relator, fundamentando [illegible] justificaria esse [illegible]

I

Assenta o contracto, que [illegible] causa, nos dispositivos [illegible] arts. 19, 20 e 21, da lei [illegible]

[illegible]

[illegible] da Fazenda, o seu despacho [illegible]

II

[illegible] Supremo Tribunal Federal em ca[illegible]

[illegible]

De facto, os jurisconsultos indicados [illegible]: Bulhões Carvalho, Carlos de Carvalho, Barradas, Oliveira Fonseca, Inglez de Souza, Ferreira Vianna, Lafayette, [illegible]doro Machado, Lourenço de Albuquerque e Alfredo Bernardes.

As sentenças transcriptas referem-se [illegible] acções propostas contra a União no [illegible] do arrendamento da Estrada de Ferro Minas e Rio e da construcção de [illegible] das Estradas arrendadas á Companhia Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil.

[illegible] aquelles pareceres, diz o memorial, foram emittidos com referencia aos processos que determinaram essas mesmas sentenças.

III

De facto, taes pareceres e sentenças [illegible] que o direito de preferencia [illegible] a concurrencia.

[illegible]:

a) o principio não teria um caracter absoluto, como se está entendendo,

b) applicar-se-hia, apenas, á hypothese dos processos sobre os quaes fora [illegible].

Assim que:

Nada obstava a que a igualdade de

a) Nada obstava a que a igualdade de condições para preferencia se apurasse [illegible] concurrencia.

Seria argumento contra a propria concurrencia (que visa classificar as propostas), o argumento de que na mesma não se pudesse precisar aquella igualdade.

c) Por fim, entendo que a hypothese [illegible] processo não se póde considerar identica ás dos processos sobre que versarem aquelles pareceres e sentenças.

De facto.

Nos contractos alli examinados, havia, simplesmente, a clausula de preferencia em igualdade de condições; não se [illegible] em concurrencia.

Entretanto, quanto ao processo que [illegible] em causa, os dispositivos legaes [illegible] o contracto determinam, como [illegible] saliente, que este se faça mediante concurrencia publica, tendo a Companhia [illegible] preferencia sobre os demais concurrentes em igualdade de condições».

O Sr. auditor Thompson Flôres declarou-se de accôrdo com esse voto do Sr. [illegible] Alfredo Valladão.

[illegible] de concessão:

[illegible] montepio civil a D. Luiza Chianchi[illegible] de Almeida e outros;

De pensão especial a D. Etelvina Moreira [illegible] Cruz;

De pensões especiaes, mediante [illegible] a D. Maria Luiza de Bittencourt e outras.

Foram julgadas legaes as concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Aviso n. 2[illegible]6, de 24 de setembro ultimo, solicitando rectificação da tabella de distribuição da verba 9ª na parte referente á Fiscalização do Porto de Re[illegible] [illegible] sub-consignação [illegible] — O [illegible] á vista do disposto [illegible] unico do art. 117 da [illegible].

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

[illegible] de concessão:

De aposentadoria a João Francisco [illegible]. — Foi julgada legal a concessão.

De aposentadoria a Fabricio de Oliveira Lima. — Foi julgada illegal a concessão por não ter havido entre as duas inspecções de saude o interstício legal de tres mezes.

Aviso n. 184, de 30 de setembro ultimo, consultando sobre a abertura de credito de 4:920$ para pagamento de gratificação a Dagoberto de Castro e Silva. — O Tribunal foi de parecer que o credito póde ser aberto, á vista do disposto no decreto legislativo n. 4.144, de 5 de outubro de 1920.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flôres:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 193, de 14 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 15.[illegible]46, de 9 do mesmo mez, que abre o credito de 26:454$223, ouro, para saldar a divida do Thesouro com o Lloyd Real Hollandez, correspondente a passagens fornecidas a brasileiros no começo da guerra européa. — Ordenou-se o registro.

Processo de concessão de montepio a D. Augusta Villas Bôas Rocha e outras. — Foi julgada legal a concessão.

Finalmente pelo Tribunal, conforme processo relatado pelo Sr. auditor Thompson Flôres, foi julgada legal a applicação da importancia de 117:995$851 dispendida pelo Patronato de Menores.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 24 do corrente para a seguinte sessão ordinaria. — *José Maria de Araujo*, 4º escripturario.

—

O Tribunal de Contas em sessão de Camaras Reunidas realizada em 21 de outubro de 1921, julgou 25 processos, sendo:

Pensões	11
Creditos	3
Aposentadorias	6
Adeantamentos	1
Contractos	1
Diversos	1
Consultas	1
Comprovações	1
Total	25

—

Resumo dos processos julgados no mez de setembro do corrente anno

Adeantamentos	33
Aposentadorias	10
Comprovações	51
Consultas	6
Contractos	15
Creditos	20
Diversos	18
P[illegible]	66
Transferencia	3
	25[illegible]

—

Resumo dos processos julgados no mez de outubro do corrente anno:

Adeantamentos	[illegible]
Aposentadorias	2[illegible]
Comprovações	1[illegible]
C[illegible]	[illegible]
C[illegible]	[illegible]
C[illegible]	[illegible]
D[illegible]	—
P[illegible]	[illegible]
Transferencias	2
	225

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 126 — Sessão ordinaria em [illegible] de novembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão e Leonel de Rezende Filho e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 4.736, 4.921, 4.963, 4.949 e 5.054, de 6, 17 e 27 do mez findo, pagamento de 1:929$450, a Arnaldo Braga & Comp. e outros, 1:946$810 a Dias Garcia & Comp., 8:257$750 ao Lloyd Cantareira de Viação Fluminense e do Brasileiro e outros, 5$ á Companhia 17:410$ a Luiz Zanni, de fornecimentos, transportes e serviços prestados.

Ministerio da Fazenda:

P[illegible]

De pagamento:

De 115$300 á Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, 119$817 a João Caetano Fernandes, 462$ a Carlos Miguel Fonseca, 13:411$773 á Companhia do do Prado, 1:110$ a Jorge Dutra da Gaz, 900$ a The Ault & Widorg Brasil Company, 2:211$900 a David & Comp. e outros, 90$700 a The Western Telegraph Company e de 83$016 á Companhia do Gaz, de dividas de exercicios findos, restituições, vencimentos e fornecimentos e serviços prestados á Imprensa Nacional, á Alfandega da Capital, á Casa da Moeda, ao Thesouro Nacional e á Directoria de Estatistica Commercial.

O Tribunal ordenou registro dos supracitados pagamentos:

De 1:037$661 a Judith Antunes da C[illegible], de dividas de [illegible]. — Recusou-se registro á despeza, por ter sido liquidada em importancia menor do que a devida.

De 218$171 á The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company Limited de fornecimentos feitos á Directoria de Estatistica Commercial. — Recusou-se registro á despeza, por não in[illegible] [illegible] de base á despeza.

De distribuição do credito de 105$ á Delegacia Fiscal do Pará, por conta da verba 5ª, lettra a. — Foi ordenado o registro.

Pedindo isenção de direitos para materiaes importados:

Da S. Paulo Railway Company, encaminhado pelo officio n. 5[illegible]9, de 30 de setembro ultimo á Delegacia Fiscal em S. Paulo; de Francisco de Vasconcellos, junto ao officio n. 429, de 10 de março deste anno, da Alfandega do Rio de Janeiro. — Consideraram-se legaes as isenções solicitadas.

Telegramma n. 773, de 19 de setembro ultimo, do governo do Estado de Santa Catharina, pedindo reducção [illegible] impostos alfandegarios a serem pagos pela igreja matriz de Florianopolis, [illegible] virtude do despacho de um relogio. — O Tribunal foi de parecer que póde ser concedida isenção de direitos, de accôrdo com o final do § 32 do art. 2º das preliminares da tarifa combinado com o final da alinea 17 do § 4º do art. 1º do decreto n. 59[illegible], de 8 de março de 1911.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — avisos:

Ns. 2.980, (3.383 e 4.151), 1.104 3.673, 1.118, 3.795, 1.147, 3.875, 4.107 e 4.214, de 4 e 31 de agosto, 20, 21, 24 e 30 de setembro, 4, 6, 22 e 26 de outubro ultimos, pagamentos das quantias de 750$ a Carlos Barreiros, 33:080$376 a Moreno Bortido & Comp e outros, 6:075$630 a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, 191$639 á Companhia do Gaz, 3:538$220 a Vinhas Fernandes & Comp. e outros, 132$142 á Companhia do Gaz, 72$ a Alberto Silvares & Comp., 2:500$ á Casa de Misericordia da cidade de Vassouras, 100$ a José Gonçalves Nevissimo e de 3:331$ a F. Martins & Comp. e outros, de ajuda de custo, fornecimentos, subvenções e alugueis de casa.

Ns. 4.057 e 4.219, de 19 e 28 de outubro citado, distribuição dos creditos de 302:400$ e 480$ á Delegacia Fiscal em Santa Catharina e ao Thesouro Nacional, por conta dos decretos ns 15.028, de 30 de setembro ultimo e 3.990, de 2 de janeiro do anno passado.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e das mencionadas distribuições de creditos.

N. 3.821, de 3 de outubro findo, pagamento de 23:630$539 a Fernandes Malmo & Comp. e outros, de fornecimento. — O Tribunal recusou registro á despeza pela divergencia verificada nas classificações indicadas nas facturas e na ordem de pagamento.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 3.642 e 3.675, de 11 e 15 do mez findo, pagamentos de 3:099$ a J. Santos & Comp., e outros e de 2:121$800 á Imprensa Naval, de fornecimentos;

Ns. 3.471, 3.474, 3.521 e 3.563, de 24 de setembro e 1 e 5 de outubro ultimo, distribuição dos creditos de 313$200, 9:000$, 54:651$176 e 996$, ás delegacias fiscaes em Sergipe, Santa Catharina e no Ceará, por conta do decreto numero 14.867, de 11 de junho ultimo e das verbas 11 e 8ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 3.397, 3.425, 3.423, 3.432, 3.393, 3.439, 3.412, 3.424, 3.417, 3.429, 3.416, 3.398, 3.415, 3.401, 3.413 e 3.531, de 24 e 26 de outubro e 1 de novembro do corrente anno, pagamentos de 200$ a Antonio Pimenta da Silva Pinto e outros; 4:962$900 a N. Costa & Comp., e [illegible] a Mayrink Veiga & Comp. e outros, 905$288 ao Lloyd Brasileiro, 72:829$ a The Amazon River Steam Navegation Company Limited, 1998$100 á Estrada de Ferro Sorocabana, 550$ a Rodrigues, Sylvio & Comp., réis 564$700 a Mayrink Veiga & Comp., 2:909$ a Eduardo de Souza Coelho da Rocha e outros, 4:966$200 a Manoel Teixeira de Araujo, 225$ a Mayrink Veiga & Comp., 11:694$320 a Fonseca Almeida & Comp., e outros, 6:941$800 a Arthur Donato & Comp. e outros, 2:943$ a Lapport Irmão & Comp., 174$ a Souza Baptista & Comp. e outros, 1:700$ á Repartição Geral dos Telegraphos e 2:222$500 á Companhia Nacional de Electricidade, de alugueis de casa, fornecimentos, subvenção e serviços prestados.

N. 2.859, de 6 de setembro ultimo, pagamento, por depositos, da quantia de 2:400$, proveniente de serviços medicos, prestados ao pessoal da E. de Ferro Central do Brasil, pelo Dr. Alvaro Seares.

O Tribunal ordenou registro dos mencionados pagamentos e das citadas distribuições de creditos.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 4.705 e 4.918, de 5 e 17 do mez findo, pagamentos de 5:432$400 a J. L. Costa & Comp. e outros, e de 330$ a Macedo & Irmão, de fornecimentos;

N. 4.046, de 6 de setembro ultimo, pagamento, por depositos, da quantia de 11:158$450, a Duarte Borges, proveniente de fornecimentos feitos ao Serviço de [illegible]

N. 4.677, de 3 de outubro findo, distribuição do credito de 9:000$, á Delegacia Fiscal no Piauhy, por conta da verba 25.

Ministerio da Fazenda:

[illegible]

De pagamento:

De 80$ a Cesar Mauriti da Cunha Menezes, 842$880 á Companhia Minas e Viação Matto Grosso, 449$038, a Antonio Marques de Souza e outro, 3:615$ a Affonso Ramos Gomes e outro, e de 150$ ao porteiro do Ministerio da Fazenda, de divida de exercicios findos, restituições, gratificanões e auxilio para aluguel de casa.

De distribuição de creditos:

De 5:366$937, ouro, e 4:599$313, papel, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 29.

O Tribunal ordenou registro dos supracitados pagamentos e distribuições de creditos.

Requerimentos sobre isenção de direitos para materiaes importados:

Da S. Paulo Railway Company e da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, encaminhados pelos officios numeros 539, 531 e 541, de 5 de outubro de 1920, da Delegacia Fiscal em São Paulo; do Barão de Suassuna, junto ao officio n. 412, de 8 de agosto ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco; de Francisco Ribeiro de Vasconcellos, annexo ao officio n. 500, de 10 de março ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro.

Foram consideradas legaes as isenções solicitadas.

Da Sociedade Anonyma Lithographica e Mecanica União Industrial, datado de 11 de abril de 1921. — O Tribunal manteve o seu anterior parecer.

Aviso do Ministerio da Guerra n. 192, de 5 de agosto ultimo, sobre a distribuição do credito de 2:217$008 á Delegacia Fiscal no Paraná, por conta do decreto n. 14.690, de 23 de fevereiro ultimo. — O Tribunal ordenou o registro, feita a annullação indicada no processo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.069, 1.203, e 1.172, de 18 de setembro e 22 e 26 de outubro do corrente anno, pagamentos de 4178 a Fontes Garcia & Comp., 500$ a Elvira de Figueiredo Godin e de 120$ a Emygdio Moreira Barbosa, de fornecimentos e aluguel de casa;

N. 4.193, de 27 de outubro findo, distribuição do credito de 25:000$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, por conta da verba 38ª.

O Tribunal ordenou o registro dos mencionados pagamentos e distribuições de creditos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.373, de 16 de setembro ultimo, pagamento, por depositos, da quantia de 9488$100, proveniente de fornecimentos feitos ao mesmo ministerio, por G. Guida & Comp. — Recusou-se registro á despeza, visto resultar-se de falta de processo a que se refere o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 3.435, 3.442, 3.437, [illegible] 3.433 e 3.550, de 24 de outubro, e [illegible] novembro do corrente anno, pagamentos de 4:946$892 a Fontes Garcia & Comp., e outros, 6478$700 a José Silva & Comp. e outros, 162$800 a Joaquim Moreira Junior e outros, 801$ a José da Silva Comp. e outros, 1:426$000 a J. L. Costa & Comp., e de 11:680$ a Tavares de Medeiros & Comp., de fornecimentos. — O Tribunal ordenou registro dos supracitados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Leoni Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 5.129, de 28 do mez passado, pagamento de 33:982$400 a Moreira Barbosa & Comp. e outros de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 300$ ao porteiro do Thesouro Nacional, do aluguel de casa nos mezes de setembro e outubro.

De distribuição de creditos:

De 108$333 e 523$602, ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 5ª, lettra A e 30ª.

De 24:253$963 á Recebedoria do Districto Federal, por conta da verba 34ª.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

Requerimento de isenção de direitos:

De Francisco Ribeiro de Vasconcellos, encaminhado pelo officio n. 1.019, de 2 de agosto do corrente anno, da Alfandega da Capital.

De F. Matarazzo & Comp., encaminhado pelo officio n. 968, de 25 de maio da Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Considerou-se legaes as isenções pedidas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos.

Ns. 1.109, 1.172, 1.175, 1.222, 1.[illegible] e 4.308, de setembro, outubro [illegible] vembro do corrente anno, pagamentos de 32:607$265, á Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, 258 a B. [illegible] & Comp., 218$00 a Fonseca Almeida & Comp., 955$ a C. Cardoso & Comp. e outros, 78 á Casa de Correcção, a Arthur José Pereira das Neves, de fornecimentos, despezas effectuadas e [illegible]

N. 1.085, de 16 de setembro, distribuição de credito de 50:000$ á Delegacia Fiscal no Thesouro Nacional [illegible] tado da Parahyba, por conta [illegible] da lei n. 4.230, de 31 de dezembro do anno passado.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 4.169, de 26 de outubro, pagamento de 28:788$130 a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro á despeza, por ter sido ordenado em importancia [illegible] a comprovada com as facturas [illegible] ao aviso.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 3.892, de 23 do corrente [illegible] mento de 120:924$600 a A. [illegible] outros, de fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro [illegible]

N. [illegible] de 3 de outubro [illegible] de 9818$050 a Roberto [illegible] de fornecimentos. — Recusou-se re[illegible]

[illegible] á despeza, pelos fundamentos [illegible] do parecer.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 237, de 18 de outubro, pagamento de 90$ á Gazeta da Bolsa, de assignaturas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 3.527, 2.664 e 3.325, de outubro e novembro do corrente, pagamentos de [illegible] á Companhia Federal de [illegible] e outros e 5:000$ ao engenheiro [illegible] Greenhalgh, de fornecimentos e serviços prestados. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos citados.

N. 3.269, de outubro ultimo, pagamento de 232$ a J. J. Costa & Comp. e outros, de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro á despeza, por não haver sido cumprido o disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno, invocado no aviso. — Relatados pelo Sr. auditor Passos [illegible]:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.080, de setembro ultimo, pagamento de 3:200$ a Lauro Camargo [illegible], de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 143$902 a Felix dos Santos, 300$ Maria Luiza Menna Barreto de Mello, 900$ a Bellarmino Ferreira [illegible] e outros, de fornecimento e gratificações.

De distribuições de creditos:

De 2718513, á Alfandega da Capital, para pagamento a Augusto Cezar de Barros, de gratificações.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Requerimento de isenção de direito:

De Francisco Ribeiro de Vasconcellos, encaminhado pelo officio n. 269, de 7 de fevereiro, da Alfandega da Capital;

Da Sociedade Anonyma Industria de Matte [illegible] do Paraná, encaminhado pelo officio n. 60, de 26 de novembro, da Delegacia Fiscal no Paraná.

O Tribunal considerou legaes as isenções solicitadas.

De Mendes Lima & Comp., encaminhado pelo officio n. [illegible], de [illegible] de dezembro do anno passado, da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — O Tribunal resolveu manter o seu parecer anterior.

Da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, encaminhado pelo officio n. 540, de 5 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo. — O Tribunal foi de parecer que o material está sujeito á taxa de 400 réis por kilo, de accôrdo com o art. 407 da Tarifa.

Idem da mesma companhia, encaminhado pelo officio n. 524, de 26 de setembro do mesmo anno, idem idem. — O Tribunal foi de parecer que o material está sujeito á taxa de 400 réis por kilo, [illegible] achar comprehendido no art. [illegible] da Tarifa.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. [illegible], de [illegible] de julho, distribuição do credito de [illegible] á Delegacia Fiscal [illegible] Estado da Parahyba do Norte, [illegible] verba 10ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.[illegible], 1.[illegible], 1.[illegible], 1.[illegible], 1.213, de [illegible] e outubro [illegible] corrente anno, [illegible] de [illegible]:138$[illegible] á Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, [illegible] 1:8328920 a Fonseca Almeida & Comp. e outros, 7648000 a Rodrigues & Comp., 3:625$ a Teixeira & Nunes e 38:9898168 a Barbosa Albuquerque & Comp e outros, de fornecimentos.

N. 3.888 de outubro ultimo, distribuição do credito de 10:000$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, por conta da verba 38ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 3.410, 3.434, 3.436, 3.438, 3.444, 3.444 e 3.506, de outubro e do corrente mez, pagamentos de 1:950$ a Joaquim Francisco Simões Corrêa e outros, réis 6:052$170 a Alberto Almeida & Comp. e outros, 2:332$700 a Fontes Garcia & Comp. e outros, 972$500 a [illegible] R. de Lisbôa, 330$ a Castro de Almeida & Comp., [illegible] á Companhia do Gaz e 25:000$ a Teixeira & Nunes de diarias, fornecimentos e serviços executados no corrente anno.

N. 3.448, de outubro ultimo, distribuição do credito de 97:795$782 á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.997 A, de 3 de agosto ultimo.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 14 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

—

Nota — Na supracitada sessão foram julgados 131 processos, sendo:

Com despacho de registro..	111
Com despacho de recusa de registro	4
Referentes a isenções de direitos:	
Julgados legaes	12
Julgados illegaes	4
Total	131

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 10 de novembro de 1921

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.381 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.161, de 7 de outubro proximo findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido, em sessão de 16 de setembro ultimo, que recusou registro ao termo do accôrdo celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e o Estado da Parahyba, para a execução dos serviços de saneamento e prophylaxia rural no citado Estado, pelos motivos constantes do meu officio n. 3.022, de 28 do já citado mez de setembro, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 77 do corrente, manter a sua anterior decisão, por subsistirem os seus fundamentos.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. 1º representante do Ministerio Publico:

N. 3.3[illegible] — Fico sciente pelo officio de V. Ex., de 7 do corrente, de haver, [illegible] data, reassumido o exercicio das funcções de 1º representante do Ministerio Publico, do qual se achava afastado por motivo de férias.

Aproveito a opportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. 2º representante do Ministerio Publico:

N. 3.384 — Em cumprimento ao disposto no art. 179, do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, remetto a V. Ex. a inclusa cópia do accórdão lavrado no processo de tomada de contas de Manoel Francisco da Silva, ex-agente do Correio de Bom Jesus de Gurgueia, Estado do Piauhy, de 12 de dezembro de 1912 a 1 de maio de 1913. O responsavel foi condemnado ao pagamento do alcance de 22$400, e juros da móra. Caucionou na Administração dos Correios do mesmo Estado a quantia de 60$, para constituir sua fiança.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda.

N. 3.378 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á concessão de montepio civil a D. [illegible] da Costa Guimarães e outros, viuva e filhos do official da Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Arthur Durval da Costa Guimarães, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 7 do corrente, julgar legal a referida concessão, e em sessão de 1ª Camara da mesma data recusar registro á despeza de 2:006$451, por ter sido ordenada em quantia menor que a devida, que é de 2:912$898.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.379 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o incluso processo de concessão de montepio militar a D. Sylvia Ferreira, filha do official de Fazenda [illegible] tenente da Armada Arsenio José Ferreira Junior, a titulo de reversão partilhada do beneficio que deixou de ser abonado á viuva do contribuinte D. Francisca Wassimon Ferreira, já fallecida — resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 7 do corrente, julgar illegal a referida concessão por haver indicação, para inicio do abono da pensão, de data que não a devida.

N. 3.380 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento, á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Comp. Ltd., da importancia de [illegible]$315, proveniente do consumo de energia electrica pela Directoria de Estatistica Commercial no mez de julho, — resolveu, em sessão de 1ª Camara de 7 do corrente, recusar registro á alludida despeza, por não constar da factura a indicação da taxa cambial que serviu de base á conversão.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.382 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.210, de 1 de outubro proximo findo relativo ao pagamento, a Moreira Barbosa & Comp., e outros, da importancia de 2:[illegible]$840, proveniente de fornecimentos feitos, neste anno, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, — re-

solveu, em sessão de 1ª Camara de 7 do corrente, recusar registro á alludida despeza, por não haver sido cumprido o disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do anno vigente, invocado no aviso.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 3.377 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente os officios da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio ns. 710, 711, 712 e 713, de 28 e 29 de outubro proximo findo, com as cópias dos contractos celebrados com a Companhia Pastoril Agricola e Industrial Piauyhense, para a installação de uma usina de beneficiamento de algodão na villa Engenheiro Dodt, no Estado de Piauhy; com Edward Sussex Radliffe e William Fraisse para servirem na qualidade de veterinarios do Corpo de Veterinarios e auxiliar de 1ª classe da Inspecção de Leite e Derivados do Serviço de Industria Pastoril; e finalmente com o cirurgião Anzelo Jorge, para prestar serviços de sua especialidade aos menores recolhidos ao Patronato Agricola Annitapolis, no Estado de Santa Catharina. — resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 7 do corrente, ordenar registro dos referidos contractos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 10 de novembro de 1921

Officio:

Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 3.385 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que, para julgamento do incluso processo de fiança de Carlos Pinto de Andrade, collector federal de Sylvestre Ferraz, no Estado de Minas Geraes, torna-se preciso que seja a nota de haver sido communicado á Caixa Economica sobre o onus a que fica sujeito o titulo dado em caução como determina o despacho de fls. 6, da Junta de Fazenda.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão especial das Camaras Reunidas em 10 de novembro de 1921

PRESIDENTE, SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SECRETARIO, SR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA

Nessa sessão, convocada especialmente para a classificação dos candidatos ao cargo de juiz da 7ª Pretoria Criminal, foram os seguintes os nove mais votados:

Bacharéis:

Antonio Bernardino dos Santos Netto (14 votos);

Antonio da Silva Carvalho (13 votos);

Torquinio de Souza Filho (11 votos);

João de Oliveira Sampaio (10 votos);

Emmanuel de Almeida Sá (10 votos);

Edgardo Linoeiro (10 votos);

Alfredo Balthazar da Silveira (nove votos);

José Figueira de Almeida (nove votos);

José de Barros Wanderley (nove votos).

Compareceram á essa sessão e á ordinaria, que se realizou em seguida, os seguintes desembargadores: Gastão Pinto de Mesquita Montenegro, Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Francelino Guimarães, Elviro Carvalho, Edmundo Rego, Aurea de Oliveira, Machado Guimarães e Carvalho e Mello.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 6.721 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; aggravante, Judith Alves de Oliveira; aggravados, Luiz Gastão Alves e outros.— Confirmado o despacho.

N. 6.870 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravantes, Johan Edwards Jansson e sua mulher; aggravado, Banco Allemão Transatlantico.— Confirmado o despacho.

N. 6.828 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; aggravante, Enéas Ferreira da Silva; aggravado, Antonio de Araujo Seixas.— Confirmado o despacho.

N. 7.033 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravante, Dr. Bonifica Nazareth de Menezes; aggravada D. Clotilde Sertorio.— Confirmado o despacho.

Embargos de nullidade

N. 3.494 — Relator, o Sr. desembargador; embargante, o Dr. 5º promotor publico; embargado, José Maria Dias.— Não conheceram dos embargos.

Sessão da Primeira Camara em 10 de novembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO SR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 3.446 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Gerardo Ferreira de Moraes; appellado, Bernardo de Azevedo Granha. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.447 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, o Juizo; appellados, Dr. Fernando de Souza Dantas e sua mulher D. Laura de Friburgo de Souza Dantas.— Converteu-se em diligencia, afim de ser satisfeito o officio do Dr. curador de Orphãos e procurador geral, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

N. 4.523 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 4.202, 4.427, 3.570 e 4.338 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Embargos

Ns. 3.865, 3.895 e 4.222.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 2.075, 4.044, 4.441 e 4.313.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 4.447, 4.050, 3.643 e 4.134.

Embargos de nullidade

N. 2.745, 3.427, 1.930, 647, 2.073, 3.870, 2.737, 2.428, 3.552, 3.685, 3.908 e 4.207.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos [illegible] crime n. 3, querelante, Dr. Ilmar Andrade Baena e querelado, Dr. José Augusto de Lima, Juiz de direito da 1ª Vara Criminal; e das appellações crimes [illegible] mero, 4.912, appellante Francisco [illegible] da Silva, appellados a Justiça; n. 4.9[illegible] Claire Rodolpho Pires, appellados a Justiça; n. 5.113, appellante Luiz Bento Oliveira, appellada a Justiça; n. 5.11[illegible] la to Euzachia Carmo, appellada a Justiça; n. 5.180, appellante José Soares Barbosa, appellada a Justiça; n. 5.200, appellante Antonio Ferreira, appellado a Justiça; n. 5.[illegible] pellante Antonio Aparicio, appellada a Justiça; serão effectuados na 3ª sessão da 3ª Camara, no dia 12 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 10 de novembro de 1921.—O secretario, Celso Vieira Mello de Pereira.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das seguintes causas civeis: n. 2.075, appellantes, Dr. [illegible] de Almeida Godinho e sua mulher, D. Maria Senhora de Almeida Godinho; appellado, Augusto da Silva Ferreira; n. 4.0[illegible] lantes, Dr. José Espiridião de Carvalho, inventariante do espolio de Ayres Ferreira Barroso e os herdeiros interessados [illegible] Ferreira Barroso, 3º appellante, Dr. [illegible] dor de orphãos, 3ºs appellantes José [illegible] da Costa e sua mulher, Balbina Ferreira Barroso; 4º appellante, Adalberto Barroso; appellada, D. Catharina Pieus [illegible] n. 4.343, 1º appellante, J. Pinheiro & Comp.; 2º appellante, A. Soares [illegible] os, Sociedade Industria Reunidas Ferraz e J. Pinheiro, Irmão & Comp; n. 4.441, appellante, D. Julia [illegible] appellados, Souza Mattos & Comp; effectuados na proxima sessão da 1ª Camara, no dia 14 do corrente [illegible] 11 horas, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 10 de novembro de 1921.—O secretario, Celso de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça, com o prazo de dez dias e abatimento legal de cinco por cento para venda e arrematação dos bens pertencentes ao espolio de Ovidio José Villa Nova, na forma abaixo:

O Doutor Alfredo de Almeida [illegible] Juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos do Districto Federal [illegible]

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de dez dias e abatimento legal de dez por cento virem ou delle tiverem conhecimento que [illegible] o porteiro dos auditorios [illegible] blico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance [illegible] no dia 11 de novembro do corrente anno, ás 13 horas, após [illegible] tyno no Forum, [illegible] n. 157, os seguintes bens pertencentes ao espolio do casal [illegible] Nova: Predio assobradado [illegible] Argentina R. 3 numero vinte e

... em Quintino Bocayuva, de feitio ..., tendo na frente no pavimento ... uma porta e duas janellas e no ... superior tres janellas de ... entrada ao lado por uma varanda ... e cimentada, dando para ella ... portas e uma janella de peitoril. ... de pedra e cal até o vigamento e dahi para cima frontal de tijolos, portaes de madeira e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 6m.15 e de com... principal 9m.00, em seguida puxado medindo de comprimento 6m.00 de largura 6m.15 e depois meia agua ... com coberta de zinco e ... em cosinha. Divide-se em cinco commodos, tres delles cimentados e telha vã. ... precisando de obras e é edificado em terreno com cancella de madeira na ... cercado de bambús dos lados e ... e mede de largura na frente ... e de comprimento 63m.00, fazendo esquina com a travessa do Guerra. Avaliado em sete contos de réis (Rs. 7:000$000). Terreno sito á rua ... Reis sem numero junto ao predio de numero vinte e cinco, em Quintino Bocayuva, em aberto medindo de largura na frente 11m.00 e de extensão 3?m.00. Avaliado em um conto e duzentos mil réis (Rs. 1:200$000). Terreno sem numero, sito á rua Ascenção Reis, em Quintino Bocayuva, junto ao terreno acima descripto, fazendo esquina para a travessa do Guerra, em aberto, medindo de largura na frente ...m.00 e de comprimento 32m.00. Avaliado em um conto e quinhentos mil réis (Rs. 1:500$000). Importa a avaliação na quantia total de nove contos e setecentos mil réis (Rs. 9:700$000), que, com o abatimento legal de dez por cento ficam reduzidos a oito contos setecentos e trinta mil réis (Rs. 8:730$), por quanto vão os ditos bens a esta segunda praça. E quem os mesmos bens quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de concorrer á praça que será feita com dinheiro á vista ou fiador idoneo, por tres dias. A praça é feita a requerimento do inventariante Affonso Villa Nova e concordancia dos interessados, inclusive do ... Curador de Orphãos. E para ... dous de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado ... 31 de outubro de 1921. Eu, Joaquim ... Velloso, escrivão, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. — Está ... sellado. Conforme. — O escrivão, *Joaquim Ferreira Velloso.*

(6.912)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de uma sexta parte do predio do Alto da Boa Vista n. 1.512 (Tijuca), pertencente ao espolio de Jordano ... Laport.

O doutor Abelardo Bueno de Carvalho, juiz ... da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, virem, ou delle conhecimento tiverem, que, no dia 5 de dezembro de 1921, no edificio do Forum, á rua ... 152, logo após á ... que terá logar ás ... horas, pelo porteiro dos auditorios deste Juizo será submettida á publico pregão de venda e arrematação uma sexta parte do predio do alto da Boa Vista numero 1.512, pertencente ao espolio de ..., o qual predio foi descripto e avaliado pela fórma seguinte: — «Predio de sobrado, sito no alto da Boa Vista numero mil quinhentos e doze (Tijuca), construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas em feitio de beira de telhado, tendo na frente varanda ladrilhada e coberta, com escada de dous lances, duas portas e duas janellas de peitoril, e no sobrado cinco janellas de peitoril, por um lado, seis janellas de peitoril no pavimento terreo, e no sobrado, duas ditas; pelo outro lado, varanda ladrilhada e coberta, para onde dão duas portas; e no sobrado, duas janellas de peitoril. ... dezeseis metros (16m.00), de largura por vinte e seis metros (26m,00) de comprimento, inclusive o puxado. Ao lado, ha um outro puxado da mesma construcção, medindo dez metros e vinte centimetros (10m.20) de comprimento por cinco metros e setenta centimetros (5m.70) de largura, seguindo-se a este puxado uma garage da mesma construcção, medindo dezeseis metros e cincoenta centimetros (16m.50) de comprimento por sete metros e cincoenta centimetros (7m.50) de largura. O predio divide-se, no pavimento terreo, em dous salões, saleta, vestibulo, e cinco quartos, assoalhados e forrados, côpa, cosinha e sala de banho ladrilhadas, e o sobrado em quatro dormitorios assoalhados e forrados e sala de banho ladrilhada; o puxado lateral divide-se em salão cimentado, no pavimento inferior, e no sobrado, em dous quartos assoalhados e forrados. Este predio acha-se em bom estado de conservação, sendo edificado em terreno que mede, pela estrada Nova da Tijuca, noventa e quatro metros (94m.00), onde tem numeração (frente), quarenta e dous metros e cincoenta centimetros (42m.50), sendo por aquelle lado murado, com um pequeno portão de ferro, e pelo outro lado, de numeração (frente), todo murado e em parte com gradil de ferro e portão largo, cujo terreno vae pelo morro acima, depois de medir cincoenta metros (50m.00), de maior largura junto da varanda que fica ao lado direito do predio e terminando em angulo junto a uma fonte do lado de baixo. Avaliado o immovel acima descripto em duzentos e quarenta contos de réis, pertencente ao espolio uma sexta parte, no valor de 40:000$ (quarenta contos de réis)». A venda da sexta parte do predio foi requerida pela viuva e inventariante dona ... Laport com a concordancia de todos os interessados, inclusive os ... e o Dr. 2º curador de Orphãos, protestando a dita inventariante não abrir mão dos direitos decorrentes do art. ... do Codigo Civil. E quem pretender arrematar a requerida sexta parte do referido predio, deverá comparecer neste Juizo, no dia, hora e local a principio designados, onde o porteiro dos auditorios ... a publico pregão de venda e arrematação, na fórma da lei, entregando o ramo a quem maior lance offerecer acima da avaliação de quarenta contos de réis ... sendo ... do arrematante, e de que ... deverá ser effectuado á vista ou mediante apresentação de fiador idoneo por tres dias, na fórma da lei. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram expedidos este e mais dous de igual teôr, que serão publicados no *Diario Official* e em outro jornal de grande circulação, e affixados no logar publico do costume, pelo porteiro dos auditorios, que, do o haver feito, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de novembro de 1921. Eu, Oswald Machado, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevo. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* Confere com o original. — O escrivão, *José Caetano Machado.*

(6.145)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção de Pedro Carlos Fialho

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz interino da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de interdicção virem, que por sentença deste Juizo, de 20 de novembro de 1920, foi decretada a interdicção de Pedro Carlos Fialho, por ser incapaz de reger sua pessôa e administrar seus bens e, por isso serão nullos e de nenhum effeito todos e quaesquer negocios feitos ... sem autorização deste Juizo e assistencia do curador, o Dr. Antonino Fialho. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e não seja em tempo algum allegado ignorancia, mandou passar o presente edital de interdicção e mais dous de igual teôr, que serão publicados pela imprensa e affixados no ... publico do costume pelo porteiro dos auditorios deste Juizo, que de o haver feito, lavrará a competente ... para ser junta aos autos .... Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de novembro de 1921. Eu, Ary Kerner Laconta, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Oswaldo Machado, escrevente juramentado, no impedimento do escrivão, subscrevo. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* Confere. — Pelo escrivão *Oswaldo Machado*, escrevente juramentado.

(6.123)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção de Antonio Ferreira da Silva Mendes

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de interdicção virem, que por sentença deste juizo, de 7 de novembro corrente, foi decretada a interdicção de Antonio Ferreira da Silva Mendes, por ser incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, tendo sido nomeada dona Margarida Martins Mendes, para sua curadora, ficando sem effeito todo e qualquer negocio que o mesmo venha a fazer sem autorização deste juizo e assistencia de sua curadora. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de todos e não seja em tempo algum allegado ignorancia, mandou passar este e mais dous de igual teôr, que serão publicados no *Dia-*

rio Official e em um outro jornal de grande circulação e affixado no logar publico do costume, pelo porteiro que do o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de novembro de 1921. — Eu, Ary Roerner Laconta, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevo. — Accindo Bueno de Carvalho. Confere. — Pelo escrivão, Oswald Machado, escrevente juramentado. (6.124)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Concordata de Mourão & Companhia

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da concordata de Mourão & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 18 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 8 de Novembro de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.* (6.111)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Nicola Zagari & Companhia

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da fallencia de Nicola Zagari & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 17 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.* (6.109)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, no dia um de dezembro proximo, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos numero 152, após a audiencia do juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por quem mais dér acima da avaliação o immovel penhorado na execução de sentença que João de Vasconcellos move contra Mansell Laborian Lefebvre, cuja avaliação é do teor seguinte: ... da Assumpção n. 80 edificado em centro de terreno, este dividido da rua por ... de pedra nua com juntas tomadas o muro de tijolo onde existe largo portão de madeira. Tendo o predio na fachada no pavimento terreo largo portão e dous mezaninos e no sobrado tres janellas de peitoril em fórma de chalet, coberto com telhas francezas. Pelo lado esquerdo escada de cimento em dous lances com accesso independente para o sobrado, onde tem uma porta e tres janellas, pela direita no pavimento terreo ... porta e duas janellas e no sobrado quatro janellas. Construido de pedra, cal e tijolos, achando-se dividido o pavimento terreo em amplo armazem ... solo cimentado e sem forros e sobrado em commodos para moradia ... dependencias ... seguindo-se no lado ... coberto com telhas francezas sobre columnas de cimento armado com o solo cimentado, existindo mais no terreno uma pequena construcção de frontal com uma porta e uma janella na frente, aberta em um só compartimento cimentado e sem forro e uma cobertura de zinco e tanques para lavagens. O predio mede de frente 12m,0 por 16m,0 de fundos, medindo o galpão 15m,50 por 7m,40. O terreno mede de frente na linha da rua 48m,75 por 6m,87 de fundos, medidos pelo centro mais ou menos na parte plana, seguindo pedreira acima até confrontar com quem de direito, achando-se fechado nas linhas lateraes por muros de pedra e cal tambem a confrontar com quem de direito for. A este terreno, predio e bemfeitorias damos o valor de 85:000$, preço por quanto vae a esta primeira praça o referido immovel. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, afim de ter logar a praça que será feita mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. Para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este com outro de igual teôr que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de novembro de 1921. Eu, José da Silva Lisbôa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes*. Rio, 10 de novembro de 1921. — *José da Silva Lisbôa*. (Sellado legalmente.) Conforme o original. Rio, 10 de novembro de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa*. (6.13..)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De primeira praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do terreno sito á rua Wenceslau, entre os terrenos dos predios de ns. 53 e 65 (Estação do Meyer e Todos os Santos), penhorados por André Renato a Carlos Marques, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, Juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 1 de dezembro do corrente anno, ás 13 1/2 horas, logo após a audiencia do costume ás portas do edificio do *Forum* á rua dos Invalidos n. 152, onde funcciona ... ao terreno abaixo ..., cuja ... rua Wenceslau entre os ... numeros 53 a 65 (Estação do Meyer e Todos os Santos) aberto na linha da rua, fechado pelos lados do n. 53 por tela e arame farpado pelo lado do n. 65, por muro, zinco e arame e na linha dos fundos aberto em commum com terrenos de quem de direito for. Medindo de frente na linha da rua 22 metros e 20 centimetros por 60 metros de extensão ... parte em pequena elevação. — Tudo de ... damos o valor de 3:000$000. Rio, 3 de novembro de 1921. ... Eusebio Rodrigues Souto. O referido terreno vai a praça a ... de André Renato ... Marques executado ... execução, e será vendido a quem ... dér e maior lanço offerecer ... liação que é de 3:000$ ... quizer arrematar o dito ... no logar, dia, e hora ... será elle vendido pela maior ... para constar mandou passar ... que será affixado e publicado ... prensa. Dado e passado ... Federal, aos 7 de novembro ... E eu, José Candido de ... o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. — Confere. *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de B. Pereira Guimarães

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica ... da fallencia de B. Pereira ... que se acham em cartorio, ... pelos syndicos, para ... minados pelos interessados, ... do suas impugnações, no ... os paragraphos 5º e 6º do ... n. 2.024, de 17 ... os quaes são do teôr seguinte: Durante esse prazo de ... creditos incluidos naquellas ... de ão ser impugnados, q... ... importancia ou ... § 6.º A impugnação será ... juiz por meio de requerimento ... do com documentos, ... outras provas. Rio de ... novembro de 1921. — O ... *Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Anselmo & Azevedo

AVISO AOS CREDORES

O major Barros ... teressados da fallencia ... Azevedo que a assembléa ... para o dia 16 de ... ás 14 horas. Rio, ... — O escrivão, ...

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Manoel Francisco Q...

AVISO AOS CREDORES

...

O Dr. ... juiz de Direito da ... Vara ... Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o ... virem que o requerimento ... devidamente instruido ... oncluidas as formalidades ... elarada aberta a fallencia ... Manoel Francisco Q... nesta cidade, com commercio ... sentença deste juizo, ... de 1921, as 15 ... são para os ...

ciro de 1921. Foram nomeados syndicos os credores F. Freitas & Comp., residentes á avenida Rio Branco n. 103, andar, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 5 de dezembro de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum*, desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de novembro de 1921. Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão, subscrevi.—*Luiz Augusto Sampaio Vianna.*

(6.083)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Abdalla Saad

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Abdalla Saad, estabelecido á rua José dos Reis n. 159.

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz interino da Quarta Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de confissão do devedor, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Abdalla Saad, estabelecido com o commercio de fazendas e armarinho á rua José dos Reis n. 159, estação do Engenho de Dentro, por sentença deste Juizo, de hoje datada, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes, de 11 de setembro do corrente anno.

Foi nomeado syndico o credor Fuad Waquil, residente á rua da Alfandega n. 362, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos: e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 6 de dezembro de 1921, ás 13 ½ horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de novembro de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — *João Baptista de Campos Tourinho.*

(6.095.)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de A. Müller

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante A. Müller, estabelecido com negocio de fazendas e alfaiataria, á rua Uruguayana n. 163, na fórma abaixo:

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz interino da 4ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, considerada rejeitada a concordata proposta pelo devedor, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante A. Müller, estabelecido com o negocio de fazendas e alfaiataria, á rua Uruguayana n. 168, por sentença deste Juizo, de hoje datada, ás 14 1|2 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 6 de julho do corrente anno. Foi nomeado syndico o credor Lazaro Duék, residente á rua Buenos Aires numero 99, ficando os credores da dita firma notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 9 de dezembro de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no «Forum» desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de novembro de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevo, no impedimento occasional do escrivão. — *João Baptista de Campos Tourinho.*

(6.141)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De terceira praça, com o prazo de uma audiencia e abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos bens penhorados a Leonel Avila Leal e sua mulher, na fórma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Civel do Districto Federal:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente Jacob Grüm e executados, Leonel Avila Leal e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 5ª Vara Civel. Jacob Grüm, nos autos de executivo hypothecario que move á Leonel Avila Leal e sua mulher, porque não tenha havido licitante na 2ª praça, é a presente para que V. Ex. se sirva admittir sejam publicados editaes de 3ª praça e ultima, sendo esta feita com o prazo de uma audiencia. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — *Raul Wellisch.* (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim, em termos. Rio, 8 de novembro de 1921. — *Francisco Alvim.* Leonel Avila Leal e sua mulher, por seu procurador, nada tem a oppôr ao pedido. Rio, 8 de novembro de 1921. — Carlos F. Leal. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de uma audiencia, pelo teôr do qual o porteiro dos auditorios, trará á publico pregão de venda e arrematação em terceira praça deste juizo, com o abatimento de 20 %, no dia 11 do corrente, ás 13 horas, após a audiencia do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, os bens penhorados á Leonel Avila Leal e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move Jacob Grüm, os quaes constam da avaliação feita nos autos e são os seguintes: predio assobradado, sito á rua Dr. [illegible] n. 147, em Santa Thereza, freguezia do Santo Antonio, edificado em centro de terreno, dividido da rua por muralha de pedra [illegible], com portão de ferro e balaustrado, seguindo o terreno em morro acima, formando [illegible] sustentados por muralhas e balaustres com escadas e passadissos cimentados, tendo na fachada, na parte do porão que é habitavel, duas janellas de peitoril, sendo uma larga conjugada e no assobradado, tambem duas janellas, sendo uma de peitoril e uma de saccada com balcão e balaustrada portadas em [illegible], beirada saliente e coberto com telhas francezas. Entrada principal, ao lado esquerdo, com escadas e varanda ladrilhada e, abrigada por alpendre, [illegible] as divisões em ambos os [illegible] commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias de perfeito accôrdo com as posturas em vigor, seguindo no quintal, pequena cobertura em forma de meia agua, com telhas francezas, abrigando W. C. e tanque para lavagem. O predio mede de frente seis metros e 30 centimetros por 17 metros e 80 centimetros de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio 30 metros de frente por 32 metros de extensão, confrontando com propriedades de quem de direito, etc., achando-se todo murado. A construcção é moderna, de pedra, cal e madeiras de lei, em perfeito estado de conservação, pelo que, ao predio descripto, com o terreno apontado damos o valor de cento e trinta contos de réis .... (130:000$), que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a cento e quatro contos de réis (104:000$), preço porque vão a esta terceira praça. Caso não haja licitante para a terceira praça, proceda o porteiro dos auditorios ao leilão dos referidos bens pelo maior lance offerecido. E, quem os mesmos quizer, arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea, por tres dias. E, para constar passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de novembro de 1921. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellada). Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*

(6.105)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de Nunes Guimarães & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Convocação dos credores, na fórma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que julgando procedente os embargos oppostos á concordata, mandou que se proseguisse a fallencia, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para a assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 10 de novembro de 1921, ás 14 horas na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2. 024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de

novembro de 1921. Eu, Alvaro Cunha, [illegible] juramentado, no impedimento occasional do escrivão, o subscrevi. Está conforme. — *Francisco Cesario Alvim.* Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.*

(6.063) (:

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Aviso aos interessados na [illegible] Banco, para haver desta a [illegible] sea em cartorio, durante [illegible] privilegiação requerida por Paulo [illegible] contra a massa fallida do dito [illegible] para haver desta [illegible] la caução de propriedade [illegible] allegações que entenderem do direito. Rio, 9 de novembro de 1921. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

(6.125)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Segunda praça com o prazo de [illegible] dias e o abatimento legal de 10% para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos sitos [illegible] Saenz Peña n. 23 e á rua [illegible] n. 160, penhorados em [illegible] executivo hypothecario movido contra José Miguel Fernandes e sua mulher, pelo Dr. José Maria Mac [illegible]

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civel do Districto [illegible]

Faz saber aos que o presente edital [illegible] virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 11 de novembro proximo futuro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. [illegible], o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de [illegible]$958$221, preço por quanto vai á segunda praça já com o abatimento de [illegible] predio á praça Saenz Peña n. 23, [illegible] rua Desembargador Isidro n. 21, sendo o predio terreo com 3 janellas de peitoril e porta de entrada para o mesmo, 5 janellas para a rua de Santo Henrique, para onde faz fundo, medindo de [illegible] inclusive o terreno ao lado 17m,05 por 7m,90 de fundos, construcção de tijolos ordinario, divisões de estuque, dividido em duas salas, tres quartos, cozinha e quarto no puxado, [illegible] frente ao centro, em frente a [illegible] forma de chalet, aberto em um [illegible] predio terreo sito á rua Santo Henrique n. 160, antigo n. 1, freguezia do Engenho Velho, tendo o predio duas janellas e portão ao centro, medindo de frente 7m,35 por [illegible] fundos, incluindo o puxado, construcção de frontal, divisão de estuque, [illegible] de cantaria, dividido em duas salas, tres quartos e cozinha no puxado. O [illegible] acha-se ao lado do predio, com [illegible] predio precedente e mais com quem de direito. E quem os ditos predios [illegible] comparecer no logar, dia e hora acima [illegible] dos, onde o porteiro os trará a [illegible] publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 15:[illegible]$821, preço por quanto vão á segunda praça já com o abatimento de [illegible] avaliação de [illegible]$134; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do reg. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador idoneo por 3 dias); outrosim, que o predio n. 23, á praça Saenz Peña, se acha gravado por contracto de arrendamento a terminar em 30 de setembro de 1931, pelo aluguel mensal de 200$000, o o adquirente do predio ficará obrigado a respeital-o sob pena de multa de 10:000$000. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de outubro de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, escrevi. — Cesario da Silva Pereira. — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — *João de Souza Pinto Junior.*

(5.968)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Publicação da sentença que julgou encerrada a fallencia de Luiz Antonio F. Tinoco.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, Juiz de direito da 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por sentença deste juizo infra transcripta, foi declarada encerrada a fallencia de Luiz Antonio F. Tinoco. Sentença: Tendo em vista a instrucção do processo e o que consta dos autos appensos, julgo encerrada a fallencia de Luiz Antonio F. Tinoco, e mando, de accôrdo com o disposto no art. 156, da lei n. 2.024, de 1908, seja esta sentença publicada pela imprensa. Rio, 3 de novembro de 1921. — *Cesario da Silva Pereira.* P. para o que, se passou o presente e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos tres de novembro de 1921. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.* Rio, 3 de novembro de 1921. — *João de Souza Pinto Junior.*

(6.126)

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para a venda de arrematação dos bens penhorados por Gastão de Andrade á Ermelindo Rozas

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz primeiro supplente em exercicio da 5ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem, com o prazo de vinte dias, que no dia 11 de novembro do corrente anno, ao meio dia, depois da audiencia do estylo e ás portas da casa onde funcciona este Juizo, á rua Fonseca n. 26, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, seis contos de réis, em poder e cartorio do escrivão que esta subscreve o predio n. 109, da rua Dr. Campos da Paz, o qual tem os seguintes caracteristicos: Predio assoalhado, edificado no alinhamento da rua, com duas janellas na fachada e dous mezaninos e entrada ao lado esquerdo, feitio de chalet e coberto com telhas francezas; o corpo principal mede seis metros e setenta e cinco centimetros de largura por nove metros de comprimento, e compõe-se de duas salas e dous quartos, assoalhados e forrados, tem um puxado, para o lado esquerdo, uma sala, cozinha e latrina. [illegible] predio é de construcção de uma [illegible] tijolos e outra de frontal. O re[illegible] terreno tem na frente, inclusive [illegible] occupada pela construcção, de [illegible] tros e oitenta e cinco centi[illegible] nove metros, mais ou menos de extensão, tendo muro e gradil com portão [illegible] no alinhamento. O predio [illegible] casa de reparos, pelo que foi a[illegible] pelos peritos em 6:000$, (seis contos de réis), porquanto irá á primeira praça deste juizo, no dia, hora e local acima designados. E quem o mesmo predio arrematar comparega no local supra referido. Dado e passado nesta [illegible] Federal, aos dezenove dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e um. Eu, Americo de Souza Neves, o subscrevi juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira.* Está conforme. — O escrivão, *Pedro Ferreira do Serrado.*

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de uma terça parte ao predio da rua Guimarães n. 28, [illegible] Banco do Rio de Janeiro á D. Amelia Guimarães Carvalho.

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz primeiro supplente em exercicio da quinta Pretoria Civel desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem, com o prazo de vinte dias, ou delle noticia tiverem, que, no dia 20 de novembro, do corrente anno, ás doze horas, e depois da audiencia do estylo, ás portas do [illegible] onde funcciona este Juizo, á rua [illegible] seca, numero vinte e seis, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, á quem mais e maior lance offerecer acima da [illegible] lação de um conto e duzentos [illegible] em poder e cartorio do escrivão [illegible] este subscreve, os bens penhorados [illegible] Banco do Rio de Janeiro [illegible] Amelia Guimarães Carvalho [illegible] os seguintes: uma terça parte do predio numero vinte e oito, da rua [illegible] Guimarães, cujo predio [illegible] tes caracteristicos: Predio [illegible] tio de chalet, edificado no alinhamento da rua, com uma porta e duas [illegible] na fachada, portaes de cantaria, [illegible] no corpo principal quatro metros e cincoenta centimetros de largura e [illegible] tros e noventa centimetros de [illegible] mento, dividido em duas salas, [illegible] quartos e corredor, assoalhados e forrados, seguindo-se um pequeno [illegible] com a cozinha, latrina e fogão, [illegible] spectivo terreno é tão sómente [illegible] occupada pela construcção e um [illegible] no quintal murado nos fundos, [illegible] dio descripto é de antiga con[illegible] precisa de reparos, sendo avaliado [illegible] tres contos e seiscentos mil [illegible] portanto, de um conto e [illegible] réis, o valor da terça parte [illegible] por quanto irá á [illegible] Juizo. E quem o [illegible] [illegible] e lograr acima dessa [illegible] sado nesta Capital Federal [illegible] vembro de 1921. E eu, [illegible] do Serrado, [illegible] [illegible] Martins Teixeira. [illegible]

Juizo da Sexta Pretoria Civel

De intimação de Fausto Vianna de Aguiar, com o prazo de trinta dias, na fórma abaixo:

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de intimação com o prazo de trinta dias, virem, que por parte de Manoel da Fonseca foi justificado, por este juizo, e mediante testemunhas estar Fausto Vianna de Aguiar ausente desta Capital Federal, em logar incerto e não sabido; e como tenha o supplicante requerido a expedição do um mandado de penhora contra o supplicado ausente, pela presente chamo e cito ao referido Fausto Vianna de Aguiar, que venha no prazo de trinta dias pagar ao requerente Manoel da Fonseca, a quantia de tres contos de réis, juros da móra e custas de uma nota promissoria de sua emissão, vencida e não paga, sob pena de não o fazendo e findo o referido prazo ser feita a penhora em tantos dos seus bens, quantos cheguem e bastem para o pagamento do principal pedido, juros da móra, custas accrescidas e as que accrescerem até final. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será affixado no logar do costume e mais dous de igual teôr que serão juntos aos autos e publicados pela imprensa. Sexta Pretoria Civel, 8 de [illegible] de 1921. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o escrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo.*

(6.133)

—

Juizo da Sexta Pretoria Civel

PROCLAMAS

Faço saber que se estão habilitando para casar, na fórma da lei:

[illegible] Basilio Machado com Esmeraldina de Souza Vieira, Joaquim Luiz de Azevedo Costa com Jacy Cruz, Antonio Oscar da Motta Junior com Maria Elisa Pinheiro Guimarães, José Simões de Oliveira com Iponina de Souza Lima, Fernando Alvares da Silveira com Alexandrina d[illegible], [illegible] de Oliveira Lopes com Palmyra Martins Lopes, Nadar de Queiroz Paim com Clara Silva, José Mamede com Paulina da [illegible] Vaz, e Lucio da Silva Leite com Aurêa Soares. Quem souber de algum impedimento, accuse-o.

Sexta Pretoria Civel, 10 de novembro de 1921. — O escrivão, *Francisco Pinto de Mendonça.*

—

ESTADO DE S. PAULO

Juizo Federal da secção de S. Paulo

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da secção do Estado de São Paulo.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias virem ou delle noticia tiverem, que por parte de Francisco Napolitano e sua mulher, [illegible] dirigida a petição do [illegible] Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção de S. Paulo. Dizem Francisco Napolitano e sua mulher, [illegible], domiciliados na comarca de Jahú, deste Estado, por seu procurador abaixo assignado, [illegible] são senhores e legitimos possuidores da fazenda denominada «Agua Fria e Cotovello», situada á margem esquerda do Rio Tieté, do municipio, freguezia e comarca de Pennapolis, deste Estado; mas, tendo o Dr. Joaquim Machado de Mello, Celestino da Silveira, Arthur da Cunha Gloria, Dr. Walter Schmidt, D. Anna Schmidt e Simpliciano de Oliveira, ha quatro annos, mais ou menos, tomado indevidamente posse da alludida fazenda, sem titulo que os habilite para tal, querem pela presente lhes propor esta acção de reivindicação, na qual pretendem demonstrar o seguinte: a) que a fazenda «Agua Fria e Cotovello» pertenceu, em sua integridade, a Francisco Rodrigues de Campos e sua mulher, que a adquiriram por occupação primaria, ha mais de quarenta annos; b) que Francisco Rodrigues de Campos e sua mulher, por escriptura publica lavrada em 25 de abril de 1886, devidamente transcripta no Registro Geral das Hypothecas da Comarca de L[illegible] (docs. ns. 1 e 2), venderam a referida fazenda a Francisco Xavier Cunha; c) que Francisco Xavier Cunha, depois de tel-a em seu poder por mais de quarenta annos e nella ter assente posse effectiva vendeu-a, por escriptura publica de 28 de dezembro de 1916 (documento n. 3) aos supplicantes com as seguintes divisas: «começando ao lado esquerdo do Rio Tieté, frontando a correnteira do Bacury e sobe pelo espigão do Ribeirão Agua Fria até o espigão do Aguapehy e por este segue até frontar o Ribeirão Cotovello e pelo veio da agua do Ribeirão segue até o Rio Tieté e por este acima até onde tiveram começo as divisas, comprehendendo todas as vertentes do Ribeirão Agua Fria e seus remanescentes até o Ribeirão do Cotovello» — e assim ella em sua integridade vem a cabeçar-se em o seu dominio exclusivo; d) que, sem embargos, os supplicados acima referidos, ha quatro annos mais ou menos, prevalecendo-se de titulos suspeitados de falsidade, requereram a divisão da fazenda São João, incluindo indevidamente na dita divisão a fazenda reivindicanda, sendo promovente o Dr. Joaquim Machado de Mello e promovido João Gomes Marcondes e outros, tendo, em [illegible] de julho de 1916, o promovente desistido da dita acção divisoria, desentranhando dos autos da referida acção os documentos sem deixar traslados, como tudo consta do doc. numero 4; e) que em dous de julho de 1917 foi proposta nova divisão na mesma fazenda São João, com a denominação de São Joaquim, sendo promovente Durvalino de Godoy e promovidos Celestino da Silveira e outros e nella foram indevidamente comprehendidas as terras da fazenda «Agua Fria e Cotovello» que em partilha foi aquinhoada aos supplicados sem titulo de dominio (documento n. 5); f) que o titulo de origem de 7 de maio de 1861 de que se serviram o promovente e promovidos para levarem a effeito os seus intuitos de usurpação ao patrimonio alheio, carecem de authenticidade (doc. 6); g) que, nessas condições, com titulos sem nenhuma authenticidade, elles invadiram a fazenda São Joaquim, tomaram posse das terras [illegible] da fazenda «Agua Fria e Cotovello» e sem causa de direito a detem como se ella lhes pertencesse; h) que assim sendo [illegible] os supplicantes [illegible] a presente acção de reivindicação contra os supplicados para o fim destes, condemnados a abrirem mão da propriedade em questão, com todos os seus rendimentos, lucros cessantes e damnos que se liquidarem na execução, custas e mais pronunciações de direito. Nestes termos, dando á causa o valor de 50:000$, pede a V. Ex. que, distribuida e autuada, digne-se mandar citar os supplicados e suas respectivas mulheres, nesta capital: Celestino da Silveira e Arthur da Cunha Gloria, e expedir para citação dos supplicados doutores Joaquim Machado de Mello, Walter Schmidt e suas mulheres e D. Anna Schmidt, carta precatoria com as formalidades legaes e indicação de dia, logar e hora em que se verificam as audiencias deste juizo e bem como carta citatoria para intimar a Simpliciano de Oliveira e sua mulher, domiciliados na comarca de Pennapolis deste Estado, para que todos venham á audiencia deste juizo que se seguir ás citações e em que forem todos accusados, ver-se-lhes propor a presente acção, assignar-se-lhes o prazo legal para contestação e acompanhar a causa em todos os seus termos até final sentença e sua execução, tudo sob pena de revelia e lançamento. Protesta-se por todo genero de provas permittido em direito, inclusivé vistorias, arbitramento, inquirição de testemunhas, dentro e fóra da terra, juntada de documentos, etc. Requer mais que sejam expedidos editaes para citação dos interessados ausentes e desconhecidos que por ventura houver, para que mais tarde não possam allegar ignorancia do feito. PP. deferimento. (Sobre tres estampilhas federaes no valor total de 1$800): São Paulo, 18 de setembro de 1920. — Por procuração, Luiz Calmon Nabuco de Araujo. Despacho: N. 21. D. ao 1º officio. A. sim. S. Paulo, 18 de setembro de 1920. — W. Oliveira.». Os autores apresentaram [illegible] a seguinte petição: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção de S. Paulo. Dizem Francisco Napolitano e sua mulher que, por seu procurador, abaixo assignado, na acção de reivindicação da Fazenda «Agua Fria e Cotovello», na comarca de Pennapolis, deste Estado, vêem pedir a V. Ex. se digne mandar expedir carta precatoria com as formalidades legaes e indicação de dia, logar e hora em que se verificam as audiencias deste juizo, para o Rio de Janeiro, onde moram os réos Drs. Joaquim Machado Mello, Walter Schmidt e sua mulher, D. Anna Schimidt, Drs. João Teixeira Soares e sua mulher, Manoel Machado da Costa e sua mulher, Milton Nabuco de Castro e o herdeiro do espolio do Dr. Romulo Castanheda, na pessoa de seu tutor e com carta citatoria para intimar a Simpliciano de Oliveira e sua mulher, domiciliados na comarca de Pennapolis, Durvalino de Godoy e sua mulher, domiciliados na comarca de Baurú, neste Estado e mandar citar nesta capital Celestino da Silveira e Arthur da Cunha Gloria e suas respectivas mulheres. Pedindo mais a publicação de editaes pelo prazo de trinta dias, para citação dos interessados, ausentes e desconhecidos que por ventura houver, para que mais tarde não possam allegar ignorancia do feito, para que todos venham á audiencia deste juizo que se seguir ás citações e em que forem todos accusados, ver-se-lhes propor a presente acção, assignar-se-lhes o prazo legal para contestação e acompanhar a causa em todos os seus termos até final sentença e sua execução, tudo sob pena de revelia e lançamento. Nestes termos, pedem deferimento. (Sobre duas estampilhas

milhas federaes, no valor total de 600 réis): São Paulo, 8 de setembro de 1921. — Por procuração, Luiz Caimon Nabuco de Araujo. Despacho: «J., sim, em termos. S. Paulo, 9 de setembro de 1921. — W. Oliveira.». Nada mais se continha em as ditas pratas, e em virtude do que é expedido o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo qual ficam citados todos os interessados ausentes e desconhecidos que por ventura houver, para virem á audiencia deste juizo, após expirado o referido prazo, e de accôrdo com as referidas petições, ver-se-lhes propor a acção ordinaria de reivindicação da fazenda «Agua Fria e Cotovello», situada na comarca de Pennapolis, deste Estado, assignar-se-lhes o prazo legal para contestação e para todos os ulteriores termos e actos da causa até final sentença e sua execução, sob as penas de revelia e lançamento. As audiencias deste juizo realizam-se ás quartas-feiras, ás treze horas, no pavimento superior do predio n. 31 da rua de S. Bento, desta capital e, no immediato dia util, á mesma hora e logar, quando impedido o dia para ellas designado. Dado e passado nesta cidade de S. Paulo, aos 15 de setembro de 1921. Eu, Candido da Silva Fagundes, escrevente juramentado, no impedimento do escrivão, o escrevi. — *Washington Oscrio de Oliveira.*

(6.132)

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1921

Presidencia do Sr. ministro marechal Caetano de Faria

A's 12 horas presentes os Srs. ministros marechaes Luiz Medeiros, Mendes Moraes, almirante Barros Barreto, juiz convocado, Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, auditor convocado Barbosa Lima e Bulcão Vianna, procurador geral da justiça militar, foi aberta a sessão. Lida e sem debate approvada a acta da sessão passada, despachado o expediente sobre a mesa e feita a distribuição dos processos, foram relatados e julgados os seguintes processos:

Appellação n. 70 — Capital Federal. — Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; appellante, Manoel Vital de Oliveira, soldado do 3º Regimento de Infantaria, condemnado no grão medio do art. 117 do Codigo Penal Militar. Appellado, o Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar. — Preliminarmente o Tribunal julgou nullo o processo por ser nulla a praça do réo.

Recurso de alistamento militar.

Estado do Rio de Janeiro — Recurso n. 120 — Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães; recorrente, a Junta de Revisão e Sorteio do Estado; recorridos, Bartholomeu Olympio da Silva Nunes. O Tribunal não tomou conhecimento.

Capital Federal — Appellação n. [illegible] — Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; appellante, o Conselho de [illegible] appellado, Francisco Uriel de [illegible] soldado da Policia Militar do [illegible] Federal — absolvido do crime de insubmissão. O Tribunal negou provimento.

Piauhy — Appellação n. 71 — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; appellante, a Promotoria de Justiça 2ª Circumscripção Judiciaria Militar; appellado, Hortencio Gomes Fe[illegible] soldado do 25º batalhão de Caçadores, absolvido do crime de insubmissão. Julgamento em sessão secreta.

Piauhy — Appellação n. 72 — Relator, o Sr. auditor convocado Barbosa Lima; appellante, a Promotoria da Circumscripção Judiciaria Militar; appellado, Elpidio da Cunha Sobreira, soldado do 25 batalhão de Caçadores, absolvido do crime de insubmissão. Julgamento em sessão secreta.

Paraná — Appellação n. 63 — Embargos — Relator, o Sr. auditor convocado Barbosa Lima; embargante, Raymundo Luiz Cardoso, 3º sargento [illegible] plista do 5º batalhão de Engenharia, condemnado no grão médio do art. [illegible] do Codigo Penal Militar. — Embargos o accordam deste Tribunal, de 6 de outubro do corrente anno. Foram desprezados os embargos.

Nada mais havendo a tratar-se levantou-se a sessão ás 16 horas.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Convenio de trafego mutuo entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Estrada de Ferro Oeste de Minas

Aos 31 dias do mez de outubro de 1921, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, os Srs. Drs. Joaquim de Assis Ribeiro, director desta estrada, e o Dr. [illegible] Lopes Junior, director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 47|E|3, de 29 de setembro do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e tendo em vista as vantagens que resultarão para o serviço publico da manutenção do trafego mutuo entre as referidas estradas, estendido e ampliado, resolve estabelecer, a partir da presente data, o respectivo trafego mutuo, que será regido pelas clausulas constantes do presente contracto, ficando de nenhum effeito os contractos até agora em vigor para o mesmo fim.

PARTE 1ª

TRAFEGO MUTUO E SEUS LIMITES

Obrigações reciprocas das duas estradas

Clausula primeira — Estabelecimento do trafego mutuo e limites de sua applicação.

Fica estabelecido o trafego mutuo de passageiros, bagagens, encommendas, valores e mercadorias (inclusive animaes e vehiculos), tendo todas as estações da Estrada de Ferro Oeste de Minas, as da Central do Brasil e as das estradas que com ellas mantiverem serviço dessa natureza.

§ 1.º Estações de entroncamento.

Para o effeito do [illegible] entre a Central e a Oeste de Minas são considerados entroncamentos as estações de Barra Mansa, Sitio e Bello Horizonte.

§ 2.º As estações de procedencia farão os despachos de bagagens, encommendas, valores, mercadorias e animaes, extrahindo os documentos de despacho em cinco (5) vias, (não contando documento necessario a imposto estadual ou outros) assim destinadas: uma para servir de conhecimento, para retirada da expedição; uma para a Contadoria da Estrada de procedencia; uma par acompanhar a expedição ao destino; uma para a Contadoria destinataria, remettida pelo primeiro expediente, por intermedio da estação de entroncamento; uma para o archivo da estação de procedencia.

A via, que acompanha a expedição, será entregue [illegible] troncamento juntamente com os volumes, mediante [illegible] que o empregado recebedor passará no registro que se [illegible] p'ar para esse fim.

Os despachos, no segundo percurso, serão organizados accôrdo com os dizeres dessa via do despacho, que ficará chivado na estação de destino.

§ 3.º Em todos os documentos de despacho, [illegible] cados, separadamente e com clareza, os fretes e taxas [illegible] centes a cada estrada, bem como as respectivas [illegible] ções e taxas addicionaes.

Quando o frete for *a pagar* essa circumstancia será [illegible] mente indicada no documento de despacho.

§ 4.º Obrigações reciprocas quanto ao prompto [illegible] porte.

As estradas contractantes ficam obrigadas a rec[illegible] estações de entroncamento e a transportar, no prazo [illegible] curto possivel, as expedições que a outra estrada lhe [illegible] gar, tendo sempre em consideração que os prazos fixados [illegible] regulamentos de transportes não podem ser excedidos [illegible] motivo de força maior.

Clausula segunda — Utilização das estações de entroncamento pelas duas estradas contractantes.

Cada uma das estradas contractantes permitte recipro[illegible] mente, que a outra, para os fins estipulados no presente [illegible] tracto, se utilise das estações de entroncamento e de [illegible] armazens e linhas, bem como, que mantenha nos [illegible] longo dos armazens, as linhas e desvios que houver [illegible] do, podendo fazer mover, quer nestas, quer naquellas [illegible] as suas locomotivas, carros ou vagões.

E' vedado ás estradas contractantes fazer novas [illegible] cações ou modificações nas existentes, em terrenos [illegible] estrada, sem prévio accôrdo e assentamento, da [illegible] desta.

Com essas concessões, a estrada proprietaria [illegible] nos, não altera o direito de propriedade que tiver e [illegible] servar sobre os mesmos.

§ 1.º Respeito reciproco aos regulamentos de cada [illegible] das estradas nas estações de entroncamento.

As estradas contractantes se obrigam mutuamente [illegible] sujeitar a todos os regulamentos internos e policiaes, [illegible] dos limites da outra estrada.

§ 2.º Custeio do serviço de conservação de [illegible] cios e do de baldeação, nas estações de [illegible]

Nas estações de entroncamento, cada [illegible] contractantes tomará a si a conservação dos [illegible]

linhas que estiverem sob a sua jurisdicção, bem como mantero pessoal que julgar necessario á execução ou á fiscalisação dos seus proprios serviços. O serviço de baldeação de bagagens, encommendas, valores e cargas nessas estações será sempre feito por conta da estrada que entregar, com pessoal proprio.

§ 3.° Aluguel dos compartimentos das estações de Sitio e Barra Mansa.

A Estrada de Ferro Oeste de Minas pagará mensalmente á Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de duzentos mil réis pela occupação dos compartimentos e armazens da estação do Sitio e bem assim, igual quantia pela occupação dos compartimentos da estação de Barra Mansa.

Clausula terceira — Horarios dos trens de passageiros das duas estradas, nas estações de entroncamento.

A Estrada de Ferro Central do Brasil se obriga a fazer parar todos os seus trens regulares de passageiros e mixtos nas estações de entroncamento constantes do § 1° da clausula primeira.

Paragrapho unico. Obrigações reciprocas, quanto a espera de um trem pelo seu correspondente atrazado.

Cada uma das estradas fará esperar o seu trem, pelo correspondente da outra estrada, quando vier atrazado, até 30 minutos depois da hora marcada no horario para a chegada desse trem. Recebendo, porem, communicação de empregado competente de que o atrazo será maior do que o tempo marcado nesta clausula para a espera, poderá mandar o seu trem a hora.

Clausula quarta — Limites de carregamento sem combinação especial entre as duas estradas.

Sem previa combinação entre as estradas contractantes, deverão ser observadas as seguintes regras geraes, nos despachos em trafego mutuo:

a) como encommenda ou como bagagem, não serão recebidos volumes com peso maior de 150 kilos;

b) as dimensões maximas dos volumes a serem despachados como carga para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, não excederão de 10 metros (dez metros) de comprimento por 2m,40 (dous metros e quarenta centimetros) de largura por 2m,40 (dous metros e quarenta centimetros) de altura, para a bitola de um metro (via larga) da Estrada de Ferro Oeste de Minas; 1m,60 (um metro e sessenta centimetros) de comprimento por 0m,80 (oitenta centimetros) de largura e 1m,20 (um metro e vinte centimetros) de altura, para a bitola de sessenta e seis (via Sitio);

c) não serão acceitos volumes de peso indivisivel de mais de 5.000 kilos;

d) as bagagens, em geral, não excederão, por despacho, ao peso maximo de vinte mil (20.000) kilos, ou ao total de trezentos saccos do typo commum de sessenta (60) kilos quando para as estações da bitola de metro e a metade desse peso e dessa quantidade, quando para as estações da bitola de setenta e seis (0m,76);

e) os despachos de animaes, que requererem um vagão completo ou mais, não serão effectuados senão depois que a [illegible] do vagão ou vagões necessarios para a baldeação.

Paragrapho unico. — Combinação previa para transportes especiaes.

Os volumes de dimensões maiores do que as estabelecidas na lettra *b*, ou de peso excedente ao limite fixado na lettra *c*, só poderão ser acceitos a despacho, depois de combinação entre as estradas interessadas, quanto ao frete convencional e condições de transporte.

Clausula quinta — Escolha do entroncamento pelo qual deverão ser encaminhadas as expedições despachadas em trafego mutuo.

Os fretes dos despachos de encommendas, valores ou mercadorias, em trafego mutuo, serão calculados considerando o entroncamento que tornar menores os percursos e por esse mesmo entroncamento deverá ser feito o encaminhamento da expedição, salvo no caso de declaração expressa em contrario.

Paragrapho unico — Todo o trafego comprehendendo passageiros, bagagens, encommendas, animaes e mercadorias, procedentes das estações do Oeste de Minas, além Bello Horizonte e destinados ás estações da Central situadas aquem Juiz de Fóra, ou vice-versa, será encaminhado pela bitola metrica da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Clausula sexta — Cobrança de passagens e fretes. Fretes [illegible]

No [illegible] despachos de bagagens, encommendas, valores e animaes em trafego mutuo, serão sempre cobrados [illegible]

Os despachos de mercadorias e vehiculos da Oeste de Minas, para estações da Estrada de Ferro Central, só serão recebidos, para o frete pago na procedencia, ou a pagar no destino. Não serão acceitos despachos, com fretes a pagar despachos: 1° de valor commercial inferior ao frete; 2° de frete inferior a 5$000 (cinco mil réis) em ambos os percursos; 3° de generos de facil deterioração.

No caso, porém de despachos em que intervenham outras estradas contractantes, somente poderão ser acceitos com o frete pago no primeiro percurso e o ao segundo a pagar no destino ou totalmente a pagar.

Paragrapho unico — Cobrança de impostos estaduaes.

Os impostos estaduaes, nos despachos em trafego mutuo, serão cobrados de accôrdo com os contractos e ajustes formados entre cada estrada e os governos estaduaes respectivos. Salvo disposições especiaes nesses contractos, os impostos serão sempre cobrados na procedencia.

No caso de despachos em que intervenham outras estradas em trafego mutuo com qualquer das duas estradas contractantes, os impostos estaduaes, quaesquer que elles sejam, serão sempre cobrados na procedencia.

Clausula setima — Mercadorias abandonadas. Rateio do producto de sua venda no caso de fretes a pagar.

No caso de não serem procuradas, as mercadorias, dentro do prazo marcado no Regulamento dos transportes, sendo vendidas pela estrada de destino, só será contada a renda do armazenagem quando o producto da venda exceder ao total dos fretes.

No caso contrario, porém, desde que o producto da venda não attinja ao valor dos fretes, o prejuizo será dividido proporcionalmente ao frete de cada estrada, o não será considerada armazenagem alguma.

Clausula oitava — Responsabilidades por differenças de fretes.

Serão responsaveis pelas differenças de fretes em despachos de bagagens, encommendas, valores e animaes, as estações de procedencia.

Pelas differenças em despachos de mercadorias, com fretes pagos ou a pagar, serão responsaveis tanto as estações de procedencia como as de destino, em partes eguaes, salvo no caso de erro commettido na revisão do calculo dos fretes pela estação de destino, hypotheses em que esta será a unica responsavel.

Nos despachos em que entervenham outras estradas além da Estrada de Ferro Central e da Oeste de Minas em trafego mutuo com quaesquer destas, cada estrada será responsavel pelos calculos de seus fretes, correspondentes ao percurso proprio, ficando a estação de destino responsavel pela arrecadação dos fretes correspondentes ao percurso nas linhas a que pertencer, e mais os fretes indicados nas notas de expedição, como correspondentes aos percursos nas linhas das outras estradas.

§ 1.° Correcção, pela estação de destino, do frete de despachos a pagar, no caso de differenças para mais.

As estações de destino, em ambas as estradas contractantes, deverão corrigir as differenças dos fretes das mercadorias recebidas com *frete a pagar* motivadas por erros de designação, peso, classificação, tara ou calculo.

§ 2.° Nos casos de differenças de fretes, para mais, cobrados e reclamados pelos interessados, poderá a estrada que tiver recebido o valor do frete, restituir a differença, ficando no frete da outra, desde que assuma para com ella a responsabilidade sobre a exactidão do seu calculo.

Clausula nona — Entrega de bagagens, encommendas e valores, por uma estrada á outra, nas estações de entroncamento.

As bagagens, as encommendas, e os valores despachados em trafego mutuo, deverão ser conferidos nas estações de entroncamento com os documentos que os acompanharem. Essa conferencia será feita pelos agentes de ambas as estradas ou por seus delegados responsaveis, que entregarem ou receberem os volumes. Nos citados documentos os agentes ou seus delegados responsaveis, declararão o resultado da conferencia e assignarão.

Paragrapho unico. Registro de despachos entregues.

Nas estações de entroncamento, cada uma das estradas terá um registro, segundo o modelo que for combinado, onde deverão ser transcriptos pelos conferentes, as notas relativas aos despachos entregues por uma á outra estrada, constantes das guias dos respectivos bagageiros, chefes ou conductores do trem.

Clausula decima — Entrega de expedições de mercadorias por uma estrada á outra, nas estações de entroncamento.

A [illegible] expedições de uma para a outra estrada, será sempre executada com a presença dos respectivos conferentes, e com os documentos que devem acompanhal-as, fazendo-se a sua conferencia á medida que forem sendo retirados dos vagões que as conduzirem.

§ 1.° Registro de mercadorias entregues.

Cada uma das estradas terá, nas estações de entroncamento um registro [illegible] mercadorias que entregar á outra, com declarações minuciosas, segundo o modelo adoptado

pela Estrada de Ferro Central. Na columna de «Observações» serão lançadas as irregularidades que tenham sido observadas. Finda a baldeação, será o registro assignado pelos conferentes de ambas as estradas.

A assignatura do conferente da estrada que recebe no registro daquella que entrega, faz cessar a responsabilidade desta sobre as mercadorias entregues, salvo sobre as irregularidades que tiverem sido notadas e mencionadas no referido registro.

§ 2.° Responsabilidade respectiva de cada estrada no caso de expedições isentas de verificação do peso na baldeação.

Nenhuma das estradas contractantes será responsavel para com a outra, pelas mercadorias que, por conveniencia de ambas as estradas, tiverem apenas o numero de volumes contado e ficar vai isentas de verificação de peso, quando no destino se constatar falta neste e houver reclamação dos interessados.

Nesse caso ambas as estradas serão responsaveis, dividindo-se essa responsabilidade pelas duas proporcionalmente ao frete que, no despacho em questão, couber a cada uma dellas.

Quando, porém, os involucros das mercadorias mostrarem signaes de violação, ou forem de natureza a permittir extravio ou perda, na estação de entroncamento, não deverá ser dispensada, sendo responsavel pela falta que se encontrar a estrada que estiver effectuando a entrega da expedição á outra.

Ao volume que apresentar vestigio de violação será ajustado um fio metallico abrangendo-o no comprimento, na largura e na altura, de modo a ser amarrado no ponto em que as extremidades se cruzarem. No logar do cruzamento depois de fixado o fio por meio de nó serão collocados o chumbo e a etiqueta, sendo esta assignada, não só pelo empregado que receber o volume, como tambem pelo que o entregar.

§ 3° — Estadia livre dos vagões a baldear. Taxa de estadia para o prazo que exceder.

A estrada recebedora, tendo aviso da chegada, na outra estrada de vagões a ella destinados, deverá providenciar, designando logar sufficiente para a descarga daquelles vagões ou fornecendo outros para receberem directamente as mercadorias, de fórma a habilitar aquella estrada a iniciar sem demora a descarga ou baldeação que lhe compete.

Essas providencias deverão ser tomadas pela estrada recebedora no mesmo dia, ou, no maximo, no dia immediato.

Excedido esse prazo, a estrada entregadora cobrará, por vagão de 10 toneladas e por dia que exceder, a taxa de 10$, até ficar habilitada a effectuar a baldeação ou descarga de [illegible]

§ 4.° Registro de vagões carregados a baldear.

Nas estações de entroncamento, cada uma das estradas terá um registro especial, no qual será escripturado o movimento [illegible] notando-se a data da entrada do vagão, a do aviso á outra estrada, a do começo e a da terminação da baldeação.

Clausula decimo a primeira — Alteração de tarifas.

Qualquer modificação ou alteração que os poderes publicos ordenarem nas tarifas da Central serão communicadas, com 10 dias de antecedencia, pelo menos, á Oéste de Minas, a quem serão fornecidas todas as tabellas de calculo detalhado para facilidade do computo do preço dos transportes. Na mesma conformidade procederá a Oéste de Minas, quando houver qualquer alteração nas suas tarifas.

Clausula decima segunda — Transporte do expediente. Transmissão de telegrammas.

Cada uma das estradas transportará, gratuitamente, os volumes do expediente da outra estrada.

Será permittido a transmissão de telegrammas de serviço entre as estações das duas estradas.

PARTE II

CONTABILIDADE E PRESTAÇÕES DE CONTAS

Clausula decima terceira — Livros, talões e impressos para o serviço de trafego mutuo. Fornecimento, por uma estrada á outra, de suas tarifas e condições regulamentares.

Serão adoptados no serviço de trafego mutuo os impressos, livros e talões que forem combinados pelas administrações das estradas contractantes.

As duas estradas fornecerão uma á outra, respectivamente, as suas tarifas, condições regulamentares e lista das estações. Fornecerão tambem a lista das estações das outras estradas, que com ellas mantiverem trafego mutuo e para as quaes possam ser recebidos despachos nas condições estabelecidas neste contracto.

Clausula decima quarta — Prestações de contas mensaes.

No ultimo dia de cada mez, a Oéste de Minas remetterá á Contabilidade da Estrada de Ferro Central os seguintes documentos relativos ao mez anterior:

a) Relações de passagens vendidas e de despachos effectuados em trafego mutuo com a Estrada de Ferro Central.

b) Relação dos seus vagões que tenham sido entregues para baldeação nas estações de entroncamento e que tenham excedido o prazo fixado no § 3° da clausula 10ª.

Da mesma fórma, até o ultimo dia de cada mez, a Estrada de Ferro Central enviará á Contabilidade da Oéste de Minas identicas relações.

De posse desses dados, a Estrada de Ferro Central do Brasil organizará e enviará á Contabilidade da Estrada de Ferro Oeste de Minas, dentro do prazo de mais trinta (30) dias, a conta corrente do todo o movimento do mez, incluindo a importancia de todos os despachos effectuados (pagos e a pagar), deduzida a importancia de fretes a pagar não liquidados na estrada de destino, até o fim do mez em questão.

Acompanhando as relações da lettra *a* mensalmente, cada uma das estradas fará uma demonstração de fretes a pagar dos despachos effectuados em cada mez e liquidados no mez de que se tratar.

A importancia final dessa demonstração figurará na conta corrente desse mez.

Os fretes a pagar, não liquidados até o mez de janeiro do anno seguinte, serão relacionados á parte, em contas apropriadas nesse mez para cada uma das estradas e liquidados separadamente, de accôrdo com os processos que tiverem dado origem, pela sua demora, extravio ou outra causa.

§ 1.° Pagamento dos saldos verificados:

No caso em que o saldo mostrado pela conta corrente seja a favor da Estrada de Ferro Central do Brasil, a Oéste de Minas o recolherá á thesouraria daquella estrada, no prazo de trinta dias depois do recebimento da conta corrente, acompanhado de uma guia, justificando quaesquer quantias que porventura tenha deduzido, proveniente de enganos da Estrada de Ferro Central ou de lançamentos illiquidos a discutir.

No caso de ser o saldo a favor da Oeste de Minas, a Estrada de Ferro Central o recolherá á thesouraria daquella estrada, tambem no prazo de trinta dias depois da remessa da conta corrente.

§ 2.° Prazo da remessa reciproca das relações de differenças verificadas:

As estradas remetterão uma á outra, dentro do mez seguinte, as relações de differenças em calculo, para serem feitas as devidas verificações. Nenhuma das duas estradas será obrigada a acceitar as differenças que forem notificadas depois de decorrido 90 dias a partir do mez findo a que ellas se referirem.

§ 3.° Prestação de contas relativas ás outras estradas em trafego mutuo em qualquer das duas estradas contractantes.

A prestação de contas relativas aos despachos em que tenham intervindo outras estradas em trafego mutuo com qualquer das duas contractantes, ficará a cargo dessas duas estradas, sendo cada uma dellas responsavel para com a outra pelos ajustes com as outras estradas com que respectivamente mantiverem trafego mutuo.

Clausula 15ª — Prazo do contracto:

O presente contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, a contar da data de assignatura. Findo esse prazo, si não for denunciado por uma das partes contractantes, com aviso previo de 90 dias, o contracto continuará em vigor por um novo periodo de cinco annos.

Terminação — Tendo sido approvadas as bases do presente accôrdo pelo aviso n. 471E13, de 29 de setembro do corrente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, lavrou-se o presente termo, que é assignado com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 21 de outubro de 1924. — *Joaquim de Assis Ribeiro*, director. — *Caetano Lopes Junior*. Testemunhas: *João Baptista de Almeida*. — *José Luiz Baptista*.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Contractos celebrados entre a Repartição Geral dos Telegraphos e as seguintes firmas, para o fornecimento de material, durante o corrente anno:

Companhia Nacional de Electricidade.
Mayrink Veiga & Comp.
Bordeaux & Comp.
M. E. Marvin.
F. R. Moreira & Comp.

Antonio Fernandes Ribeiro.
... Garcia & Comp.
... Garcia & Comp.

Repartição Geral dos Telegraphos

... que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a Companhia Nacional de Electricidade, para o fornecimento de material, durante o corrente anno

Aos oito dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e um, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, doutor Antonio Nogueira Penido, autorizado pelo aviso numero quinhentos e cincoenta, de 10 de junho ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e a Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida á rua da Quitanda numero quarenta e cinco, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de material de linhas e estações, de accôrdo com as clausulas abaixo:

Primeira — De accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de dez de julho proximo passado, a companhia contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços de sua proposta, publicada no *Diario Official* de vinte e trinta e um de agosto ultimo, acceita em concurrencia publica como sendo a mais barata, os artigos constantes da relação annexa.

Segunda — Os artigos constantes do presente contracto deverão ser entregues dentro do prazo maximo de trinta dias, contados da data do recebimento do respectivo pedido.

Terceira — [illegible] sendo feita a entrega dentro do prazo estabelecido na clausula «segunda», fica o contractante sujeito a [illegible] a [illegible] multa que, a juizo da directoria, poderá ser até o valor de [illegible] o de que trata a clausula quinta, sendo dado [illegible] para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da [illegible] não [illegible] assista aos contractantes direito a reclamação alguma.

Quarta — No caso de multa, fica a contractante obrigada a entregar na thesouraria desta repartição a respectiva importancia dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar daquella em que for recebida a intimação escripta para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — Para garantia da execução do presente contracto, a firma contractante manteve, na thesouraria desta repartição, o deposito de cinco contos de réis (5:000$000), feito em garantia de sua proposta, de accôrdo com o edital de concurrencia.

Sexta — As despezas com a acquisição do material a que se refere o presente contracto deverão correr por conta das verbas consignações e sub-consignações: "Ferramentas, apparelhos, etc.", "Serviço telephonico da Capital Federal" e "Melhoramentos de linhas e estações e districtos telegraphicos, etc.", todas da verba terceira — Telegraphos — do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o corrente anno.

Setima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Oitava — No presente contracto é cobrado o sello proporcional á quantia de vinte e nove contos duzentos e trinta mil duzentos e cincoenta réis (29:230$250), de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil [illegible] e trinta e nove, de um de setembro de mil novecentos e vinte.

Lido e achado conforme o presente contracto, assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo. E eu, Leopoldo José de Moraes, chefe da quarta secção da Sub-Directoria do Contencioso, o subscrevo. Rio de Janeiro, oito de novembro de mil novecentos e vinte e um. — *Antonio Nogueira Penido.* — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, *Otto Paranhos.* — Como testemunhas: *Celso de Salles Leitão* e *João Soares de Sá Estavam* collladas devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de seiscentos mil réis (600$000). Conforme. — *Antonio C. Soares.* Conferi. — *A. F. Botelho.*

Relação dos artigos a que se refere o contracto com a Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida á rua da Quitanda n. 45, para o fornecimento de material de linhas e estações, durante o anno de 1921

Numero de ordem — Quantidade — Especie do artigo — Preço da unidade — Preço total

2.	17.500 metros de fio isolado n. 12, para tempo, de cobre, metro	$409	7:157$500
9.	20.000 metros de fio de cobre isolado, n. 14, para tempo, metro	$319	6:380$000
12.	5.300 metros de cabo de chumbo de dous conductores, n. 14, metro	1$410	7:473$000
13.	33 kilos de fio de cobre, francez, isolado, de algodão, kilo	13$500	445$500
20.	1 apparelho telephonico Ericsson, de campanha, em caixa de couro, um	284$000	284$000
27.	10 capas para phones Western, uma	5$200	52$000
39.	400 metros de cordão de seda para campainha, metro	$388	155$200
41.	20 commutadores de ebonite de dous pontos, um	9$800	196$000
46.	200 [illegible] americanos, Western, iguaes á amostra, um	1$350	270$000
51.	20 peças de fita isolante branca, peça	3$200	64$000
53.	12 placas de carvão para transmissor, uma	1$900	22$800
65.	5.000 kilos de fio de ferro, com duplo galvanismo, diametro 1 ½ millimetro, kilo	1$079	5:395$000
79.	700 kilos de clorhydrato de amoniaca, kilo	1$900	1:330$000
107.	15 interruptores simples, de uma secção, um	$950	14$250
	Somma		29:230$250

Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de seis centos réis, sobre a qual se lia: Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — *Antonio Nogueira Penido*, e por procuração, *Otto Paranhos.*—Conforme, *Antonio C. Soares.* — Confere, *A. F. Botelho.*

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma commercial desta praça Mayrink Veiga & Comp., para o fornecimento de material, durante o corrente anno

Aos oito dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e um, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo Director Geral, doutor Antonio Nogueira Penido, autorizado pelo aviso numero quinhentos e cincoenta, de dezoito de junho ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e os senhores Mayrink Veiga & Comp., negociantes estabelecidos á rua Municipal numeros dezesete e vinte e um, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de material de linhas e estações, de accôrdo com as clausulas abaixo:

Primeira — De accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de dez de julho proximo passado, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços de sua proposta publicada no *Diario Official* de vinte e [illegible] e um de agosto ultimo, acceita em concurrencia publica, como sendo a mais barata, os artigos constantes da relação annexa.

Segunda — Os artigos constantes do presente contracto deverão ser entregues dentro do prazo maximo de trinta dias, contados da data do recebimento do respectivo pedido.

Terceira — Não sendo feita a entrega dentro do prazo estabelecido na clausula «segunda», fica o contractante sujeito a uma multa que, a juizo da Directoria, poderá ser até o valor da [illegible] de que trata a clausula quinta, sendo dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma Directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da [illegible]

tada caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação alguma.

Quarta — No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar na thesouraria desta Repartição a respectiva importancia dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar daquella em que for recebida a intimação escripta para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — Para garantia da execução do presente contracto, a firma contractante manteve, na thesouraria desta Repartição, o deposito de cinco contos de réis (5:000$), feito para a garantia de sua proposta, de accôrdo com o edital de concurrencia.

Sexta — As despezas com a acquisição do material a que se refere o presente contracto deverão correr por conta das seguintes consignações e sub-consignações: «Ferramentas, apparelhos, etc.», «Linhas pneumaticas etc.», «serviço telephonico da Capital Federal» «Construcção e construcções de novas linhas, etc.», «Construcção de linhas telegraphicas, inclusive as previstas, etc.» e «melhoramentos de linhas e estações e districtos telegraphicos», todas da verba «Terceira — Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o corrente anno.

Setima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Oitava — No presente contracto é cobrado o sello proporcional á quantia de quarenta e cinco contos, oitocentos e vinte e dous mil réis (45:820$), de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil, trezentos e trinta e nove, de um de setembro de mil novecentos e vinte.

Lido e achado conforme o presente contracto, assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo. E eu, Leopoldo José de Menezes, chefe da quarta secção da Sub-Directoria da Contabilidade, o subscrevo. Rio de Janeiro, oito de novembro de mil novecentos e vinte e um. — *Antonio Nogueira Penido*. — *Mayrink Veiga & Comp.* Como testemunhas: Celino da Silva Leitão e João Soares de Sá. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de noventa e dous mil réis (92$000). — Conforme, *Antonio C. Soares*. — Visto, em 9 de novembro de 1921. — O chefe, *L. Menezes*. — Confere, *A. F. Botelho*.

Relação a que se refere o contracto com a firma Mayrink Veiga & Comp., estabelecida á rua Municipal ns. 47 e 51, para fornecimento de material de linhas e estações durante o corrente anno.

Numero de ordem	Quantidade — Especie do artigo	Preço da unidade	Preço total
10.	6.200 metros de fio de cobre isolado de algodão, flexivel, metro	$400	2:480$000
11.	1.000 isoladores E. P. 5, de porcellana, com pino, para braço de ferro, um	$800	1:800$000
19.	2 apparelhos telephonicos Ericsson, n. 375, um	270$000	540$000
23.	5 campainhas electricas Eclypse, de 5", uma	32$000	160$000
24.	3 microtelephonios com ponto e palheta de Ericsson, um	95$000	285$000
25.	3 microtelephonios sem ponto e palheta de Ericsson, um	85$000	255$000
31.	15 caixas de madeira, envernizadas, para 2 pilhas, uma	7$000	105$000
32.	10 caixas de madeira, envernizadas, para 3 pilhas, uma	9$000	90$000
33.	90 cordões para phone Ericsson, um	$500	$95$000
34.	90 cordões para apparelhos telephonicos Western, a 3 fios, um	$5000	450$000
35.	40 metros de cordões Ericsson a 4 fios, metro	$8000	$320$000
36.	40 metros de cordão Ericsson a 6 fios, metro	$8000	$320$000
37.	150 cordões a 3 fios para pégas, um	$9000	1:350$000
38.	80 metros de cordão a 2 fios, com 4 cores, para pégas, metro	$5000	$400$000
45.	50 fusiveis rolha de 3 a 10 volts, um	$500	$25$000
49.	450 roldanas de porcellana de 10 millimetros, com parafusos, [illegible]	[illegible]	[illegible]
69.	1.000 kilos de cobre puro, em chapas de 1 1/2 millimetros de espessura, kilo	$3200	3:200$000
72.	2.500 copos de vidro para pilhas, um	$2100	5:250$000
75.	7.000 metros de fio flexivel de cobre, isolado a seda, duplo, metro	$800	5:600$000
78.	8.000 isoladores de porcellana, typo carretel, 15 metros de altura, com parafusos, um.	$150	1:200$000
84.	40 latas com 18 litros de oleo cylindro, lata	19$500	780$000
89.	30 escovas de cobre graphitico, typo L. I., uma	35$000	1:050$000
94.	50 fuzyveis de rosca, de 10 amperes, um	$400	20$000
97.	2 galões de verniz Nobles & Hoare, crystal para motores, um	20$000	40$000
103.	25 supportes americanos com chaves, um	1$500	37$500
104.	20 rosetas para tecto, com parafusos, uma	1$100	22$000
105.	10 chaves tripolasicas, uma	$500	5$000
112.	1.000 conçoeiras de aucuyba de 7 c|m x 6 c|m x 4 metros, uma	5$900	5:900$000
113.	3.000 metros de conçoeiras de pinho do Paraná, de 3 x 1 polleganas, 3 fios ao alto, metro, digo folhas de 4, metro	$200	600$000
114.	3.000 metros de conçoeiras de pinho do Paraná, de 3 x 9 polegadas, 4 fios ao alto, folhas de 5, metro	2$300	6:900$000
	Somma		[illegible]

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de mil e duzentos réis, as quaes se lia: — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — *Antonio Nogueira Penido* e *Mayrink Veiga & Companhia*. — Conforme, *Antonio C. Soares*. — Confere, *A. F. Botelho*. — Visto, em 9 de novembro de 1921. — O chefe, *L. Menezes*.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma commercial desta praça Ford [illegible] & Companhia, para o fornecimento de material, durante o corrente anno

Aos oito dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e um, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, doutor Antonio Nogueira Penido, autorizado pelo aviso numero quinhentos e [illegible] dezoito de junho ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e os senhores Bordeaux & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Acre numero sessenta e oito, sobre [illegible] Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento [illegible] de linhas e estações, de accôrdo com as cl[illegible]

Primeira — De accôrdo com o edital publicado [illegible] *Official* de dez de julho proximo passado, a firma [illegible] contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços de sua proposta, publicados no *Diario Official* de vinte e trinta e um de agosto ultimo, por occasião da concurrencia publica como sendo a mais barata, os artigos constantes da relação annexa.

Segunda — Os artigos constantes do presente contracto deverão ser entregues dentro do prazo maximo de [illegible] contados da data do recebimento do respectivo pedido.

Terceira — Não sendo feita a entrega dentro do [illegible] estabelecido na clausula segunda, ficam os contrahentes sujeitos a uma multa que, a juizo da directoria, poderá [illegible] o valor da caução de que trata a clausula quinta, [illegible] novo prazo para a entrega, si não preferir a [illegible] ctoria a rescisão do contracto, por simples aviso [illegible] cação, independente de acção ou interpellação [illegible] perda da citada caução e sem que [illegible] reito a reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa [illegible] gados a entregar na thesouraria desta repartição [illegible] importancia dentro do prazo de quarenta e oito horas, a

daquella em que for recebida a intimação escripta para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — Para garantia da execução do presente contracto, a firma contractante manteve, na thesouraria desta repartição o deposito de cinco contos de réis (5:000$000), feito para garantia de sua proposta, de accôrdo com o edital de concorrencia.

Sexta — As despezas com a acquisição do material a que se refere o presente contracto deverá correr por conta da consignação "Construcção de linhas telegraphicas, inclusive as previstas, etc.", da verba terceira — Telegraphos — do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o corrente anno.

Setima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Oitava — No presente contracto é cobrado o sello proporcional á quantia de trinta e oito contos quatrocentos e trinta mil réis (38:430$000), de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil tresentos e trinta e nove, de um de setembro de mil novecentos e vinte.

Lido e achado conforme o presente contracto, assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo. E eu, Leopoldo José de Menezes, chefe da quarta secção da Sub-directoria da Contabilidade, o subscrevo. Rio de Janeiro, oito de novembro de mil novecentos e vinte e um. — *Antonio Nogueira Penido.* — *Bordeaux & Comp.* — Como testemunhas: *Celino da Silva Leitão.* — *João Soares de Sá.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de setenta e oito mil réis (78$000).

Conforme: — *Antonio C. Soares.*

Confere. — *A. F. Botelho.*

Relação dos artigos a que se refere o contracto com a firma Bordeaux & Companhia, estabelecida á rua do Acre numero 68, sobrado, para o fornecimento de material de linhas e estações durante o corrente anno.

Numero da ordem — Quantidade — Especie do artigo — Preço da unidade	Preço total
5. 9.000 bracos de madeira, typo Coutrim, com ferragens para postes de ferro, um ..... 4$270	38:430$000
Somma.....	38:430$000

Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal, no valor de seiscentos réis, sobre a qual se lia: Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — *Antonio Nogueira Penido.* — *Bordeaux & Comp.* Conforme. — *Antonio C. Soares.* Confere. — *A. F. Botelho.* Visto. — O chefe, *L. Menezes.*

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma commercial desta praça M. E. Marvin, para o fornecimento de material, durante o corrente anno.

Aos oito dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e um, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral doutor Antonio Nogueira Penido, autorizado por aviso numero quinhentos e cincoenta, de dezoito de junho ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e o senhor M. R. Marvin, negociante estabelecido á rua Camerino numero oitenta e tres e oitenta e sete, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de material de linhas e estações, de accôrdo com as clausulas abaixo:

Primeira — De accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de dez de julho proximo passado, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços de sua proposta, publicada no *Diario Official* de vinte e trinta e um de agosto ultimo, acceita em concorrencia publica como sendo a mais barata, o artigo constante da relação annexa.

Segunda — O artigo constante do presente contracto deverá ser entregue dentro do prazo maximo de trinta dias, contados da data do recebimento do respectivo pedido.

Terceira — Não sendo feita a entrega dentro do prazo estabelecido na clausula segunda, fica o contractante sujeito á multa que, a juizo da directoria, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula quinta, sendo dado novo prazo para a entrega si não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da ditas caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação alguma.

Quarta — No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar na thesouraria desta repartição a respectiva importancia dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar daquella em que fôr recebida a intimação escripta para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — Para garantia da execução do presente contracto, a firma contractante manteve, na thesouraria desta repartição o deposito de cinco contos de réis (5:000$), feito para garantia de sua proposta, de accôrdo com o edital de concurrencia.

Sexta — As despezas com a acquisição do material a que se refere o presente contracto deverão correr por conta da consignação: "Construcção de linhas telegraphicas, inclusive as previstas, etc"., da verba "Terceira — Telegraphos", do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o corrente anno.

Setima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Oitava — no presente contracto é cobrado o sello proporcional á quantia de um conto e quinhentos e cincoenta mil réis (1:550$), de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil tresentos e trinta e nove, de um de setembro de mil novecentos e vinte. Lido e achado conforme o presente contracto, assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo. Eu, Leopoldo José de Menezes, chefe da quarta secção da Sub-Directoria da Contabilidade, subscrevo. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — *Antonio Nogueira Penido.* — *M. E. Marvin.* Como testemunhas: *Celino da Silva Leitão.* — *João Soares de Sá.* (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de quatro mil réis (4$000.) Conforme. — *Antonio C. Soares.* Confere. — *A. F. Botelho.* Visto, 9 de novembro de 1921. — O chefe, *L. Menezes.*

Relação dos artigos a que se refere o contracto com a firma M. E. Marvin, estabelecido á rua Camerino ns. 83 e 87, para o fornecimento de material de linhas e estações durante o corrente anno.

Numero de ordem — Quantidade — Especie do artigo — Preço da unidade — Preço total		
68. 1.000 kilos de fio de aço galvanizado, de 9 ½ m/m, kilo	1$550	1:550$000
Somma		1:550$000

Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de seiscentos réis, sobre a qual se lia: Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — *Antonio Nogueira Penido.* — *M. E. Marvin.* Conforme. — *Antonio C. Soares.* Confere. — *A. F. Botelho.* Visto, 9 de novembro de 1921. — O chefe, *L. Menezes.*

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma commercial desta praça F. R. Moreira & Comp., estabelecida á Avenida Rio Branco numero cento e sete e cento e nove, para fornecimentos de material durante o corrente anno.

Aos oito dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e um, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo Director Geral, Doutor Antonio Nogueira Penido, autorizado pelo aviso numero quinhentos e cincoenta, de dezoito de junho do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e os senhores F. R. Moreira & Comp, negociantes estabelecidos á Avenida Rio Branco numeros cento e sete e cento e nove, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de material de linhas e estações, de accordo com as clausulas abaixo:

Primeira — De accôrdo com o edital publicado no "Diario Official" de dez de julho proximo passado, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços de sua proposta publicada no "Diario Official" de vinte e trinta e um de agosto ultimo, acceita em concorrencia publica como sendo a mais barata, os artigos constantes da relação annexa.

Segunda — Os artigos constantes do presente contracto deverão ser entregues dentro do prazo maximo de trinta dias, contados da data do recebimento do respectivo pedido.

Terceira — Não sendo feita a entrega dentro do prazo estabelecido na clausula segunda, fica o contractante sujeito a uma multa que, a juizo da Directoria, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula quinta, sendo dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão do contrato, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar na thesouraria desta Repartição a respectiva importancia dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar daquella em que fôr recebida a intimação escripta para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — Para garantia da execução do presente contracto, a firma contractante manteve, na thesouraria desta Repartição, o deposito de cinco contos de réis (5:000$000), feito para garantia de sua proposta, de accôrdo com o edital de concurrencia.

Sexta — As despezas com a acquisição do material a que se refere o presente contracto deverão correr por conta [illegible] seguintes consignações e sub-consignações: Expediente, força, luz e agua, etc. Serviço telephonico da Capital Federal. Conclusão e construcção de novas linhas, etc. Construcção de linhas telegraphicas, inclusive as previstas, etc. Melhoramentos de linhas e estações e districtos telegraphicos, todas da verba "Terceira — Telegraphos" do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o corrente anno.

Setima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Oitava — No presente contracto é cobrado o sello proporcional á quantia de vinte e oito contos seiscentos e sessenta e cinco mil e quinhentos réis (28:765$500), de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de um de setembro de mil novecentos e vinte.

Lido e achado conforme o presente contracto assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo: E eu Leopoldo José de Menezes, chefe da quarta secção da Sub-Directoria da Contabilidade, o subscrevo. — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — *Antonio Nogueira Penido e F. R. Moreira & Comp.* Como testemunhas: *Octavio da Silva Leitão* e *João Soares de Sá*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor de cincoenta e oito mil réis (58$200). — Conforme, *Antonio C. Soares*. Confere, *A. F. Botelho*. — Visto, *L. Menezes*.

Relação dos artigos a que se refere o contracto com a firma F. R. Moreira & Comp., estabelecida á Avenida Rio Branco ns. 107 e 109, para o fornecimento de material de linhas e estações durante o corrente anno:

N. de ordem	Quantidade — Especie do artigo — Preço de unidade	Preço total
9.	6.000 metros de fio de cobre, isolado de borracha, n. 18	$200 1:200$000
11.	200 metros de cabo de chumbo de 2 conductores, n. 18 . .	1$200 240$000
18.	5 phones Ericsson n. 315, um	15$000 75$000
28.	100 interiores para pilhas Leclanché, completos, um	4$900 490$000
29.	500 zincos para pilhas Leclanché, um . . .	$550 275$000
50.	250 kilos de fita isolante, preta, kilo	12$500 3:125$000
66.	1.000 kilos de fio de cobre duro, de 2 ½ m/m, kilo	4$250 4:250$000
67.	2.500 kilos de fio de cobre duro, de 1 ½ mm	
70.	8.000 metros de fio de cobre de 2,58 m/m, isolado a borracha e junta, metro . . .	$740 5:920$000
76.	6.000 metros de fio de cobre isolado a borracha, n. 14, metro . . .	$200 [illegible]
77.	3.000 metros de fio de cobre, isolado a borracha, n. 16, metro . . .	$214 [illegible]
92.	50 lampadas de filamento estriado, Philipps ou Edisson, 100 velas, uma	4$400 [illegible]
93.	80 lampadas de 50 velas, com filamento estriado, Philipps ou Edisson, uma . .	1$650 [illegible]
102.	200 metros de fio branco, n. 14, metro . . .	$320 [illegible]
		[illegible]

Estava collada e devidamente inutilisada uma estampilha federal no valor de seiscentos réis, sobre a qual [illegible] Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — *Antonio Nogueira Penido* e *F. R. Moreira & Comp.* — Confere, *Antonio C. Soares*. — Confere, *A. F. Botelho*. — Visto *L. [illegible]*

Repartição Geral dos Telegraphos — Conselho de Compras — Concurrencia publica para o fornecimento de material de linhas e estações durante o corrente anno.

Acta da terceira sessão do Conselho de Compras [illegible] gamento das propostas apresentadas a esse fornecimento.

Aos tres dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte um, ás treze horas, presentes na sala do Conselho desta repartição os Srs. Hyppolito Dutra da Fonseca, director do Expediente; doutor Alberto Couto Fernandes, director da Contabilidade, e doutor Francisco Bhering, director technico, foram iniciados os trabalhos da terceira ultima reunião do Conselho de Compras para julgamento das propostas apresentadas a concurrencia para o fornecimento de material de linhas e estações durante o corrente anno, publicadas em quadro comparativo á pagina dezesseis mil e dezoito do *Diario Official* numero cento e noventa e quatro de vinte de agosto do corrente anno, e em segunda publicação para corrigenda, á pagina dezesseis mil e oitocentos do *Diario Official* numero duzentos e cinco, de trinta e um de outubro tambem do corrente anno. Abertas pelo Conselho as propostas recebidas, para desempate das firmas Mayrink Veiga & Companhia, Antonio Fernandes Ribeiro, F. R. Moreira & Companhia, Borlido Maia & Companhia e Companhia Nacional de Electricidade, foram acceitos os menores preços apresentados. Em face do alludido quadro comparativo, observado [illegible] mente o dispositivo, digo disposto no edital de concurrencia publicado á pagina onze mil trezentos e noventa do *Diario Official* numero cento e sessenta e dous de dez de setembro corrente anno e tendo em vista o desempate acima [illegible] para os artigos de numeros: nove, trezentos, vinte, [illegible] venta e tres e noventa e seis, o Conselho foz a distribuição [illegible] todos elles conforme adeante se enumeram, discriminando [illegible] respectivas casas proponentes: Na firma Antonio Fernandes Ribeiro, estabelecida á rua S. José numero cincoenta e [illegible]

1. 13.500 kilos de solda preparada a 50 %, kilo . . . . .
18. 40 litros de alcool a 40° em casos de vidro, [illegible] . . . . .
32. 4.000 isoladores de asas, com pregos, um . . . .
5[illegible]. 20 pecas de fita isolante de borracha, peca . . .
54. 30 alicates de córte lateral de sete polleg[illegible] das, um . . . . .
56. 15 tenazes para esticar fio de ferro de 5 m/m, com correntes, uma . . . . .
60. 20 limas bastardas de 3 quinas, 12 polleg[illegible] das, uma . . . . .
61. 20 limas bastardas de 3 quinas, 10 polleg[illegible] das, uma . . . . .
6[illegible]. 65.000 kilos de fio de ferro com duplo galvanismo, diametro 5 m/m, kilo . . . . .
[illegible]. 35.000 kilos de fio de ferro com duplo galvanismo, diametro 4 m/m, kilo . . . . .
6[illegible]. 20.000 kilos de fio de ferro com duplo galvanismo, diametro 3 m/m, kilo . . . . .
73. 2.500 lampas de madeira para pilhas [illegible] . . . .
74. 11.000 kilos de sulfato de cobre em crystaes, [illegible] . . . . .
81. 15.000 folhas de papel com [illegible] duas faces, de 0m,33 X 0m,22, folha . . . . .

[illegible] 10.000 folhas de papel communicativo, de uma só face, de 0m,33 X 0m,2[illegible], folha..... $[illegible]

30. 3 [illegible] espiriticos [illegible] 43$000

26. 3 grosas de [illegible] de cobre, chatos, do 1/8 x 5/8, grosa..... 4$[illegible]

41. 200 [illegible] $[illegible]

Na Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida á rua da Quitanda numero [illegible]:

2. 17.500 metros de fio [illegible] n. 12, para tempo, de cobre, metro..... $[illegible]

8. 20.000 metros de fio de cobre isolado, n. 14, para tempo, metro..... $[illegible]

12. 5.300 metros de cabo de chumbo de 2 condutores, n. 14, metro..... 1$[illegible]

13. 33 kilos de fio de cobre, francez, isolado, de algodão, kilo..... 43$[illegible]

20. 1 apparelho telephonico Ericsson de campanha, em caixa de couro, um..... 284$000

27. 10 caixas para phone [illegible], uma..... [illegible]

39. 400 metros de cordão de seda para campainha, metro..... $388

41. 20 commutadores de [illegible] de dous pontos, um..... [illegible]

46. 200 fusiveis automaticos americanos, Western, iguaes á amostra, um..... [illegible]

51. 20 peças de fita isolante [illegible], peça..... [illegible]

53. 12 placas de carvão para [illegible], uma..... [illegible]

6[illegible]. 5.000 kilos de fio de ferro, galvanizado, de 1 1/2 m/m, kilo..... 1$[illegible]

79. 700 kilos de [illegible] de ammonia, kilo..... [illegible]

107. 15 interruptores simples, de uma [illegible], um..... $[illegible]

Na firma [illegible] & Companhia, estabelecida á rua Visconde de Inhaúma [illegible]:

3. 11.000 [illegible] de madeira, typo Espirito Santo, [illegible] um..... [illegible]

6. 4.000 ferragens para [illegible] typo Espirito Santo, de 7", uma..... [illegible]

16. 708 litros de oleo, em quartolas, litro..... $280

17. 100 kilos de oleo de linhaça fervido, [illegible], kilo..... 2$[illegible]

87. 40 kilos de [illegible] graxa, americano, kilo..... [illegible]

91. 150 [illegible]

Na firma M. F. [illegible], estabelecida á rua Camerino numeros oitenta e tres e oitenta e sete:

58. 1.000 kilos de fio de aço galvanizado, de 2 1/2 m/m, kilo..... [illegible]

Na firma [illegible] & Companhia, estabelecida á avenida [illegible]:

5. [illegible] uma..... [illegible]

65. 15 [illegible] para esticar fio de ferro de 1 1/2 m/m, com [illegible], uma..... [illegible]

57. 15 [illegible] [illegible]

58. 200 transportes de latão iguaes á amostra, uma..... 3$720

59. 300 kilos de carvão vegetal, typo matta-virgem, kilo..... $640

71. 10.000 kilos de zinco puro, para fundição, kilo..... 1$570

80. 1.500 kilos de dextrina amarella, em pó, kilo..... 1$[illegible]

8[illegible]. [illegible] kilos de estopa de algodão alvejado, kilo..... [illegible]

96. [illegible] latas de [illegible], lata..... [illegible]

98. 30 latas de [illegible] esmalte verde escuro, [illegible], lata..... 9$700

100. 200 folhas de lixa de panno, numeros 0, 00 e 1, para ferro, folha..... [illegible]

108. 3 [illegible] para [illegible], um..... [illegible]

109. 3 lanternas para [illegible], para trabalho á noite, uma..... 12$000

Na firma F. R. [illegible] & Companhia, estabelecida á avenida [illegible] numero cento e [illegible]:

9. 6.000 metros de fio de cobre, isolado de borracha, n. 18, metro..... $200

11. 200 metros de cabo de chumbo de dous conductores, n. 16, metro..... [illegible]

26. 5 [illegible] Ericsson n. 315, um..... 152$000

28. 100 [illegible] para pilhas Leclanché, completos, um..... [illegible]

30. 500 zincos para pilhas Leclanché, um..... [illegible]

50. 250 kilos de fita isolante [illegible], kilo..... [illegible]

65. 1.[illegible] kilos de fio de cobre duro, de 2 1/2 m/m, kilo..... [illegible]

67. 2.500 kilos de fio de cobre duro, de 1 1/2 m/m, kilo..... 3$925

70. 8.000 metros de fio de cobre de 2,58 m/m, isolado a borracha e [illegible]..... $740

76. 8.000 metros de fio de cobre, isolado a borracha, n. 14, metro..... $[illegible]

77. 3.000 metros de fio de cobre isolado a borracha, n. 16, metro..... $[illegible]

92. 50 lampadas de [illegible], de 100 velas, uma..... 4$[illegible]

93. 80 lampadas de 50 velas, com filamento [illegible], Edison, uma..... [illegible]

102. 200 [illegible] n. 14, metro..... [illegible]

Na firma Bonteaux & Comp., estabelecida á rua do Acre, numero sessenta e oito, sobrado:

4. 9.000 braços de madeira, typo [illegible], com ferragens para postes de ferro, um..... [illegible]

Na firma Mayrink Veiga & Comp., estabelecida á rua Municipal numeros dezesete, vinte e um:

10. 6.200 metros de fio de cobre isolado de algodão, flexivel, metro..... $[illegible]

14. 1.000 isoladores R. P. 5, de porcellana, com pino, para braço de ferro, um..... 1$[illegible]

19. 2 apparelhos telephonicos Ericsson, n. 375, um..... [illegible]

23. 5 campainhas electricas Belvarc, de [illegible], uma..... [illegible]

24. 3 microtelephonos com ponto e palheta, de Ericsson, um..... [illegible]

25. 3 microtelephonos sem ponto e palheta, de Ericsson, um..... [illegible]

31. 15 caixas de madeira, envernizadas, para duas pilhas, uma..... [illegible]

32. 10 caixas de madeira, envernizadas, para tres pilhas, uma..... [illegible]

33. 90 cordões para phone Ericsson, [illegible]..... [illegible]

34. 90 cordões para apparelhos telephonicos Western, a 3 fios, um..... [illegible]

35. 40 metros de cordões Ericsson a 4 fios, metro..... [illegible]

36. 40 metros de cordões Ericsson a 5 fios, metro..... [illegible]

37. 15 cordões a 3 fios, para peças, um..... [illegible]

38. 80 metros de cordão a 2 fios, com 4 côres, para peças, metro..... [illegible]

45. 50 fusiveis [illegible] de 3 a 10 volts, um..... [illegible]

49. 450 roldanas de porcellana de 10 millimetros, com parafusos, uma..... [illegible]

69. 1.000 kilos de cobre puro, em chapas de 1 [illegible] millimetros de espessura, kilo..... [illegible]

72. 2.500 metros de cabo [illegible] [illegible]

75. 7.000 metros de fio flexivel de cobre, isolado, dupla, metro..... [illegible]

78. 8.000 isoladores de porcellana, typo [illegible], com parafusos, um..... $150

81. 40 latas com 18 litros de oleo para cylindro, lata..... 1[illegible]$500

89. 30 escovas de cobre graphitico, typo L. I. uma..... [illegible]

94. 50 fusiveis de rosca, de [illegible], um..... [illegible]

97. 2 galões de verniz [illegible], crystal para motores, um..... [illegible]

103. 25 supportes americanos com chaves, um..... [illegible]

104. 20 rozetas para tecto, com parafusos, uma..... 3$[illegible]

105. 10 chaves [illegible], uma..... [illegible]

112. 1.000 [illegible] de [illegible] de 7 cm. X 6 cm. [illegible] metros, uma..... 5$[illegible]

113. 3.000 metros de [illegible] de pinho de Paraná, de 3 x 9 pollegadas, 3 fios ao alto, folhas de 5, metro..... 2$[illegible]

114. 3.000 metros de [illegible] de pinho do Paraná, de 3 x 9 pollegadas, 4 fios ao alto, folhas de 5, metro..... 2$[illegible]

Na firma Borlido Maia & Comp., estabelecida á rua do Rosario numeros cento e cinco e cincoenta e oito:

99. 5 kilos de [illegible] em pó, para solda, kilo..... 1$[illegible]

Foram cancellados na proposta da firma Mayrink Veiga & Comp. os artigos sob os ns. 7, 9, 15, 70 e 74; na de Antonio Fernandes Ribeiro os de ns. 9 e 67; na da firma Borlido Maia & Comp. os de ns. 6[illegible] e 71; na da firma F. R. [illegible] & Comp. o de n. 74; e na da firma [illegible] & Comp. o de n. 110, por estarem em desaccôrdo com o edital de concurrencia. Foram archivados, devidamente relacionados em [illegible], todos os documentos referentes aos trabalhos desta concurrencia. Da presente acta, que vae assignada pelos senhores

membros do Conselho de Compras e por mim, Antonio Stanislau de Almeida Cunha, secretario, que a fiz, extrahir-se-ha uma cópia em tres vias a qual, junta á das demais actas desta concurrencia e de accôrdo com o artigo duzentos e sete do regulamento vigente, será remettida á Sub-Directoria da Contabilidade acompanhada das primeiras vias das propostas apresentadas. Rio de Janeiro, tres de setembro de mil novecentos e vinte e um. — *Francisco Bhering.* — *A. Couto Fernandes.* — *H. D. da Fonseca.* — *Antonio Stanislau de Almeida Cunha.* Confere.—*Andrade.* Conforme.—*Mathias José Pereira.*

Repartição Geral dos Telegraphos — Conselho de Compras — Concurrencia publica para o fornecimento de material de linhas e estações durante o corrente anno

Acta da segunda sessão do Conselho de Compras para abertura e leitura das propostas apresentadas a esse fornecimento.

Aos vinte e tres dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e um, ás treze horas, reunidos na sala do Mostruario desta repartição os senhores José Thomaz de Souza Pinto, chefe da secção do Expediente, em substituição ao senhor coronel Hyppolyto Dutra da Fonseca, sub-director do Expediente, doutor Alberto Couto Fernandes, sub-director da Contabilidade e doutor Francisco Bhering, sub-director technico, foram iniciados os trabalhos do Conselho de Compras para abertura e leitura das propostas apresentadas para o fornecimento de material de linhas e estações durante o corrente anno, de accôrdo com o edital publicado á pagina onze mil trezentos e noventa, do *Diario Official* numero cento e sessenta e dous, de dez do corrente mez. Feita pelo secretario a chamada das firmas proponentes Bordeaux & Comp., Valle, Peffers & Comp., Fontes Garcia & Comp., Mayrink Veiga & Comp., F. R. Moreira & Comp., M. E. Marvin, Companhia Nacional de Electricidade, Berlido Maia & Comp., Souza Baptista & Comp., Dias Garcia & Comp. e Antonio Fernandes Ribeiro, só esta ultima não se achava presente, tendo sido todas julgadas idoneas pelo Conselho de Compras em sua sessão anterior, do vinte deste mez. Em seguida, procedeu-se á abertura e leitura dessas propostas, não sendo tomada em consideração, por não estar devidamente sellada, a de Valle, Peffers & Companhia Limitada, (Comptoir Commercial et Industriel Belgo-Brésilien) achando-se as demais de accôrdo com o edital de concurrencia. De conformidade com a lei, essas propostas relacionadas em quadro comparativo, serão remettidas ao *Diario Official*, afim de serem publicadas na integra. Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão, lavrando-se a presente acta, que vae assignada pelos senhores membros do Conselho de Compras e por mim, Antonio Stanislau de Almeida Cunha, secretario, que a fiz. Rio de Janeiro, [illegible] de julho de mil novecentos e vinte e um. — *Francisco Bhering.* — *A. Couto Fernandes.* — *José Thomaz de Souza Pinto.* — *Antonio Stanislau de Almeida Cunha.* — Conforme. *Andrade.* — Confere. *Mathias José Pereira.*

Conselho de Compras — Repartição Geral dos Telegraphos — Concurrencia publica para o fornecimento de material de linhas e estações durante o corrente anno.

Acta da primeira reunião do Conselho de Compras para encerramento da inscripção á concurrencia acima.

Aos vinte dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e um, ás dezesete horas, em virtude do edital publicado á pagina onze mil trezentos e noventa do *Diario Official* numero cento e sessenta e dous, de dez do corrente mez, foram recebidas na terceira secção da Sub-Directoria Technica onze propostas das seguintes firmas commerciaes: Fontes Garcia & Companhia, estabelecida á avenida Passos numeros cento e cinco e cento e sete; Antonio Fernandes Ribeiro, estabelecido á rua S. José, numero cincoenta e um; Mayrink Veiga & Companhia, estabelecida á rua Primeiro de Março, numeros dezesete e vinte e um; F. R. Moreira & Companhia, estabelecida á avenida Rio Branco, numeros cento e sete e cento e nove; M. E. Marvin, estabelecido á rua Camerino, numeros oitenta e tres e oitenta e sete; Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida á rua da Quitanda, numero quarenta e cinco; Berlido Maia & Companhia, estabelecida á rua do Rosario, numeros cincoenta e cinco e cincoenta e oito; Souza Baptista & Companhia, estabelecida á rua Treze de Maio, numero vinte e cinco; Dias Garcia & Companhia, estabelecida á rua Visconde de Inhaúma, numeros vinte e tres e vinte e cinco; Bordeaux & Companhia, estabelecida á rua do Acre, numero sessenta e oito, sobrado; e Valle, Peffers & Companhia Limitada (Comptoir Commercial et Industriel Belgo-Brésilien), estabelecida á rua da Quitanda, numero cento e [illegible], sobrado. Pelo Conselho de Compras, composto dos senhores José Thomaz de Souza Pinto, chefe da Secção do Expediente, em substituição ao senhor coronel Hyppolito Dutra da Fonseca, sub-director do Expediente, doutor Francisco Bhering, sub-director technico e doutor Alberto Couto Fernandes, sub-director da Contabilidade, reunidos na sala do Mostruario desta repartição ás dezesete horas e quize minutos, foi pela mesma encerrada a inscripção á concurrencia, sendo julgadas idoneas as firmas acima referidas. Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão e lavrada a presente acta que vae assignada pelos senhores membros do Conselho de Compras e por mim, Antonio Stanislau de Almeida Cunha, secretario, que a fiz. Rio de Janeiro, vinte de julho de mil novecentos e vinte e um. — *Francisco Bhering.* — *A. Couto Fernandes.* — *José Thomaz de Souza Pinto.* — *Antonio Stanislau de Almeida Cunha.* Confere. — *Andrade.* Conforme — *Mathias José Pereira.*

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma commercial desta praça «A. Fernandes Ribeiro», estabelecida á rua de São José numero cincoenta e um, para fornecimento de material, durante o corrente anno.

Aos oito dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e um, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, doutor Antonio Nogueira, autorizado pelo aviso numero quinhentos e cincoenta, de oito de junho do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas e o senhor Antonio Fernandes Ribeiro, proponente estabelecido á rua São José numero cincoenta e um, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de material de linhas e estações, de accôrdo com as clausulas abaixo:

Primeira — De accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de dez de julho proximo passado, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços de sua proposta publicada no *Diario Official* de vinte e trinta e um de agosto ultimo, approvada concurrencia publica como sendo a mais barata, os artigos constantes da relação annexa.

Segunda — Os artigos constantes do presente contracto deverão ser entregues dentro do prazo maximo de trinta dias, contados da data do recebimento do respectivo pedido.

Terceira — Não sendo feita a entrega dentro do prazo estabelecido na clausula «segunda» fica o contractante sujeito a uma multa que, a juizo da directoria, poderá ser descontada da caução de que trata a clausula «quinta», sendo dado o prazo para a entrega si não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação judicial pendente da acção ou interpellação judicial, com a perda da alludida caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar na Thesouraria desta Repartição a respectiva importancia dentro do prazo de quarenta e oito horas a contar daquella em que fôr recebida a intimação escripta para esse fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — Para garantia da execução do presente contracto a firma contractante manteve, na Thesouraria desta Repartição o deposito de cinco contos de réis, feito para garantia de sua proposta, de accôrdo com o edital de concurrencia.

Sexta — As despezas com a acquisição do material a que se refere o presente contracto deverão correr por conta das seguintes consignações e sub-consignações: «Expediente, força, luz e agua, etc. — Ferramentas, apparelhos, etc., Linhas pneumaticas, etc., e Melhoramentos de linhas e estações e districtos telegraphicos», todas da verba «Terceira — Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o corrente anno.

Setima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Oitava — No presente contracto é cobrado o sello proporcional á quantia de cento e setenta e dous contos novecentos e noventa e cinco mil novecentos e setenta réis (172:995$970), de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de um de março de mil novecentos e vinte. Lido e achado conforme vae o presente contracto assignam, as partes contractantes e as testemunhas abaixo: E eu Leopoldo José de Moraes, chefe da secção da Sub-Directoria da Contabilidade o subscrevi. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — *Antonio [illegible] Andrade.* — Por procuração de Antonio [illegible]

Domingos Fernandes da Costa. Como testemunhas: *Celino da Silva Leitão.* — *João Soares de Sá.* Estavam collladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas federaes no valor total de trezentos e quarenta e seis mil réis (346$000). Confórme. — *Antonio C. Soares.* Confere. — *A. F. Botelho.* — Visto, em 9 de novembro de 1921. — O chefe, *L. Menezes.*

Relação dos artigos a que se refere o contracto com a firma Antonio Fernandes Ribeiro, estabelecida á rua São José n. 51, para o fornecimento de material de linhas e estações durante o corrente anno.

Numero de ordem — Quantidade — Especie do artigo — Preço da unidade — Preço total

1.	13.500 kilos de solda preparada a 50 %, kilo.....	2$445	33:007$500
3.	40 litros de alcool a 40° em cascos de vidro, litro.....	1$850	74$000
3.	4.000 isoladores de osso, com pregos, um	$070	280$000
2.	20 peças de fita isolante de borracha, peça	3$400	68$000
4.	30 alicates de córte lateral de sete pollegadas, um	4$450	133$500
6.	15 tenazes para esticar fios de ferro de 5 m/m, com correntes, uma	7$500	112$500
0.	20 limas bastardas de tres quinas, 12 pollegadas, uma.....	2$950	59$000
1.	20 limas bastardas de tres quinas, 10 pollegadas, uma.....	2$450	49$000
2.	65.000 kilos de fio de ferro com duplo galvanismo, diametro 5 m/m, kilo.....	$979	63:635$000
3.	35.000 kilos de fio de ferro com duplo galvanismo, diametro 4 m/m, kilo.....	$979	34:265$000
4.	20.000 kilos de fio de ferro com duplo galvanismo, diametro 3 m/m, kilo.....	$979	19:580$000
3.	2.500 tampas de madeira para pilhas, uma	$680	1:700$000
4.	11.000 kilos de sulfato de cobre em crystaes, kilo.....	1$200	13:200$000
1.	15.000 folhas de papel communicativo, de duas faces, de 0m.33 × 0m.22, folha	$190	2:850$000
2.	10.000 folhas de papel communicativo, de uma só face, de 0m.33 × 0m.22, folha	$140	1:400$000
0.	3 manegas esphericos, duplos, n. 210, um.....	43$000	129$000
6.	3 grossas de arrebites de cobre, chatos, de ⅛ × ⅝, grossa.....	4$490	13$470
1.	200 curseres de aluminio, um....	8$700	1:740$000
	Somma.....		172:295$970

Estavam collladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de mil e duzentos réis, sobre as quaes lia-se: Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — *Antonio Nogueira Penido*, e p. p. de Antonio Fernandes Ribeiro, *Domingos Fernandes da Costa*. Confórme. — *Antonio C. Soares*. Visto, 9-11-1921. — O chefe, *L. Menezes*. Confere. — *A. F. Botelho.*

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma commercial desta praça Dias Garcia & Companhia, para fornecimento de material, durante o corrente anno

Aos oito dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e um, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, doutor Antonio Nogueira Penido, autorizado pelo aviso numero cento e cincoenta e dois, de 10 de junho ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e os senhores Dias Garcia & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma numeros vinte e tres e vinte e cinco, nesta Capital Federal, entre si accordaram o fornecimento de material de linhas e estações, de conformidade com as clausulas abaixo:

Primeira — De accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de dez de julho ultimo, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços de sua proposta publicada no *Diario Official* de vinte e trinta e um de agosto ultimo, acceitas em concurrencia publica como sendo a mais barata, os artigos constantes da relação annexa.

Segunda — Os artigos constantes do presente contracto deverão ser entregues dentro do prazo maximo de trinta dias, contados da data do recebimento do respectivo pedido.

Terceira — Não sendo feita a entrega dentro do prazo estabelecido na clausula «segunda», fica o contractante sujeito a uma multa que, a juizo da directoria, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula «quinta», sendo dado novo prazo para a entrega si não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação alguma.

Quarta — No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar na thesouraria desta repartição a respectiva importancia dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar daquella em que for recebida a intimação escripta para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — Para garantia da execução do presente contracto, a firma contractante manteve, na thesouraria desta repartição o deposito de cinco contos de réis (5:000$), feito para garantia de sua proposta, de accôrdo com o edital de concurrencia.

Sexta — As despezas com a acquisição do material a que se refere o presente contracto deverão correr por conta das seguintes consignações e sub-consignações: «Ferramentas, apparelhos, etc.», «Linhas pneumaticas, etc.» e «Conclusão e construcção de novas linhas, etc., todas da verba «Terceira — Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o corrente anno.

Setima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Oitava — No presente contracto é cobrado o sello proporcional á garantia de setenta e tres contos setecentos e cinco mil novecentos e quarenta réis (73:705$940), de accôrdo com o Regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove de um de setembro de mil novecentos e vinte. Lido e achado conforme o presente contracto assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo. E eu, Leopoldo José de Menezes, chefe da quarta secção da Sub-directoria da Contabilidade, o subscrevo. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — *Antonio Nogueira Penido.* — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Raul Meirelles Reis.* — Como testemunhas: *Celino da Silva Leitão.* — *João Soares de Sá.* Estavam collladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes no valor total de cento e quarenta e oito mil réis (148$000). Confórme. — *Antonio C. Soares.* Confere. — *A. F. Botelho.* Telegraphos — Sub-directoria de Contabilidade — 4ª secção — Visto, em 9 de novembro de 1921. — O chefe, *L. Menezes.*

Relação dos artigos a que se refere o contracto com a firma Dias Garcia & Companhia, estabelecida á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, para o fornecimento de material de linhas e estações, durante o corrente anno

Numero de ordem	Quantidade — Especie do artigo	Preço da unidade	Preço total
3.	11.000 braços de madeira, typo Espirito Santo, com ferragens de 0m.80cm	5$400	59:400$000
6.	4.000 ferragens para braços de madeira, typo Espirito Santo, de 7" uma.....	3$400	13:600$000
16.	708 litros de pixe, em quartolas, litro	$280	198$240
17.	100 kilos de oleo de linhaça fervido Rindell Spencer, kilo	2$980	298$000
37.	40 kilos de sebo e graxa amarello, kilo	1$680	67$200
91.	150 succos de couro crú de 1m.20, uma	$950	142$500
			73:705$940

Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de seiscentos réis, sobre a qual se lia: Rio

de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — *Antonio Nogueira Penido.* — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Raul Metrelles Reis.* Conforme. — *Antonio C. Soares.* Confere — *A. F. Botelho.* Telegraphos — Sub-directoria da Contabilidade — 4ª secção — Visto, em 9 de novembro de 1921 — O chefe, *L. Menezes.*

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma commercial desta praça Fontes Garcia & Companhia, para o fornecimento de material, durante o corrente anno.

Aos oito dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e um, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, doutor Antonio Nogueira Penido, autorizado pelo aviso numero quinhentos e cincoenta, de vezoito de julho ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e os senhores Fontes Garcia & Companhia, negociantes estabelecidos á avenida Passos numeros cento e cinco e cento e sete, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de material de linhas e estações, de accôrdo com as clausulas abaixo:

Primeira — De accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de dez de junho ultimo, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços de sua proposta publicada no *Diario Official* de vinte e trinta e um de agosto proximo passado, acceita em concurrencia publica como sendo a mais barata, os artigos constantes da relação annexa.

Segunda — Os artigos constantes do presente contracto deverão ser entregues dentro do prazo maximo de trinta dias, contados da data do recebimento do respectivo pedido.

Terceira — Não sendo feita a entrega dentro do prazo estabelecido na clausula «segunda», fica o contractante sujeito a uma multa que, a juizo da directoria, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula «quinta», sendo dado novo prazo para a entrega si não prefeir a mesma Directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação alguma.

Quarta — [illegible] importancia dentro do prazo de quarenta e oito horas, á contar daquella em que for recebida a intimação escripta para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — Para garantia da execução do presente contracto, a firma contractante manteve, na thesouraria desta repartição o deposito de cinco contos de reis (5:000$), feito para garantia de sua proposta, de accôrdo com o edital de concurrencia.

Sexta — As despezas com a acquisição do material a que se refere o presente contracto deverão correr por conta das seguintes sub-consignações: «Expediente, força, luz e agua, etc.», e «Ferramentas, apparelhos, etc.», da verba «Terceira-Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o corrente anno.

Setima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, o vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e [illegible].

Oitava — No presente contracto é cobrado o sello proporcional á quantia de vinte e um contos, quinhentos e setenta mil e quatrocentos réis (21:580$400) de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto numero quatrocentos e trinta e nove, de um de setembro de mil novecentos e vinte. Lido e achado conforme o presente é assignam as partes contractantes e as testemunhas. E eu, Leopoldo José de Menezes, chefe da quarta secção da Sub-Directoria da Contabilidade, o subscrevo. Rio de Janeiro, oito de novembro de mil novecentos e vinte um. *Antonio Nogueira Penido.* — *Fontes Garcia & Comp.* Testemunhas: *Celino da Silva Leitão.* — *João Soares de [illegible].* Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de quarenta e quatro mil réis (44$000). — Conforme. — *Antonio C. Soares.* Confere — *A. F. Botelho.* Visto. — O chefe, *L. Menezes.*

Relação dos artigos a que se refere o contracto com [illegible] Fontes Garcia & Comp., estabelecida á Avenida [illegible] sob ns. 105 e 107, para o fornecimento de material de linhas e estações, durante o corrente anno

N. de ordem — Quantidade — Especie do artigo — [illegible] unidade — Preço total		
5. 330 colheres de bico para derreter solda, uma	4$370	1 [illegible]
55. 15 tenazes para esticar fio de ferro, de 1 ½ m/m, com correntes, uma	7$200	[illegible]
57. 15 ganchos para tenazes, um.	4$200	[illegible]
58. 200 tramoetas de latão, iguaes a amostra, uma	3$720	[illegible]
59. 300 kilos de carvão vegetal, typo matta-virgem, kilo	$610	[illegible]
77. 10.000 kilos de zinco puro, para fundição, kilo	1$570	[illegible]
80. 1.500 kilos de dextrina amarella, em pó, kilo	1$710	[illegible]
85. 200 kilos de estopa de algodão alvejado, kilo	1$670	[illegible]
86. 40 latas de litro de Zaz-traz, lata	2$720	[illegible]
98. 30 latas de ½ pit de esmalte verde escuro, Ripolin, lata	2$700	[illegible]
100. 200 folhas de lixa de panno, numero 0, 00 e 1, para ferro folha	$215	[illegible]
108. 3 colheres para pedreiro, uma. . .	3$700	[illegible]
109. 3 lampeas para kerozene, para trabalho á noite, uma.	12$000	[illegible]
Somma		[illegible]

Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de seiscentos réis, sobre a qual se lê: Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — *Antonio Nogueira Penido.* — *Fontes Garcia & Comp.* Conforme. — *Antonio C. Soares.* Confere — *A. F. Botelho.*

NOTICIARIO

Por occasião do despacho collectivo ministerial, realizado hontem, no Palacio do Cattete, foram assignados os seguintes decretos:

Na pasta da Guerra — Promovendo ao posto de 3º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha o 1º sargento do 6º regimento de cavallaria independente Valencio Tribino;

[illegible] ormando o coronel de artilharia [illegible] e Coelho Borges;

[illegible] dmando na infantaria, com antiguidade de 26 de outubro findo, no posto de capitão o 1º tenente Pedro P[illegible]o e de 1º tenente o 2º Amadeu Bahia [illegible] ndes de Barros;

[illegible] ssificando na arma de engenharia, [illegible] Emilio Sarmento e os tenentes [illegible] Carneiro Otto Kuhn e Fe[illegible]ro, do quadro supplementar; os capitães Hector Bustamante, na 3ª companhia do 2º batalhão sem effectivo em S. Paulo e Arthur Joaquim Pamphiro, na 3ª companhia do mesmo batalhão;

Transferindo: Na engenharia, o tenente-coronel João [illegible] de Oliveira Brandão Junior, do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificado no 5º batalhão em Curityba; e na arma de infantaria, os capitães Gaspar[illegible] Pereira da Silva da 3ª companhia do 9º batalhão de caçadores em Pelotas para o cargo de ajudante do mesmo batalhão e Hector de Araujo Mello deste cargo para aquella companhia;

Na pasta da Justiça — Reconduzindo, como supplementar o professor temporario de desenho de modelo-vivo da Escola Nacional de Bellas Artes, Rodolpho Chambelland;

Na pasta da Fazenda — Abrindo o credito especial de 4:926$ para pagamento de gratificações a que fez jus Gabriello de Castro e Silva, no periodo de 11 de abril de 1916 a 31 de [illegible] 1917, como ajudante da Inspectoria de Protecção aos Indios, no Amazonas e Acre.

Na pasta da Viação:

Exonerando o 2º official da Secretaria Geral dos Correios, Carlos [illegible] Filho, do cargo de administrador da commissão dos Correios do Maranhão e nomeando para esse cargo, o administrador adjunto dos Correios do Acre, José Ribeiro [illegible] beno em commissão;

Nomeando o administrador dos Correios do Estado do Amazonas, Azevedo, para exercer em [illegible] cargo de administrador dos Correios do Estado do Paraná e o 2º official da Secretaria Geral dos Correios, [illegible] erimer Filho, para exercer o cargo de [illegible] dos Correios do Amazonas;

Declarando sem effeito [illegible] 3 de setembro ultimo, [illegible] rio Gama para [illegible]

...istração dos Correios de Theophi-...

...r. Presidente da Republica assi-... ao Congresso Nacional, ... necessidade do credito de réis ...$000, destinado ao pagamento dos ... no corrente anno, dos ope... aprendizes das secções de se... em do Arsenal de Guerra do ... Janeiro.

...Dr. Epitacio Pessôa e Senhora ... ante-hontem, anniversario ... feliz consorcio, os seguintes do... s, na importancia de 3:000$: ... 500$; pobres do Vigario Joa... Nabuco, 500$; Dispensario de São ..., 500$; Casa dos Expostos, ... nativos particulares, réis. ...$000

...ando o bacharel Rubem Augusto ..., do logar de adjunto de promo... publico do 3º termo da comarca do ...anco no Territorio do Acre e no... do para o referido logar o bacharel ... de Oliveira.

...indo o credito de 600:000$ para ...sição da cachoeira do Salto e fa... do mesmo nome, pertencentes aos ...eiros do Dr. Saturnino Ferreira da ... para a producção de energia des... á electrificação do ramal de São ... da Estrada de Ferro Central do ...

O Sr. Presidente da Republica fez-se ...entar no enterro do Sr. general ...ira Valladão, Senador Federal, ...em fallecido nesta Capital, pelo seu ...nte de ordens major Cunha Pitta.

...Sr. ministro da Marinha, após o ...gresso hontem da visita ás ensea... de Baptista das Neves e da Ribeira, ... visita á Escola de Grumetes, ...ontem á tarde no Palacio do Catte... conferencia com o Sr. Presidente ... Republica.

...oje á tarde no Palacio do Cattete ..., Homero Baptista, Ministro da Fa... que fallou ao Sr. Presidente da ...blica sobre assumptos de seu mi...

...m audiencias previamente marcadas ... foram recebidos pelo Sr. Pre... da Republica, no Palacio do Cat... os Srs. Paulo Silveira e uma com... da Escola de Bellas Artes.

O Sr. capitão de mar e guerra Conra... ...commandante do encouraçado ... apresentou-se hontem, ... Republica, por ter ... ...ica do Norte com o ...

Apresentou-se hontem ao Sr. Presi... Republica, por ter sido ... cargo de director da Intendencia de Guerra, o Sr. general Americo ...

...Republica do Estado, por ... ...a Buenos Aires, afim de ... funcções de ... ...ministro brasileiro ...

ao Governo da Republica Argentina, o Sr. Pedro de Toledo.

Conferenciou com o Sr. Presidente da Republica o Sr. ministro da Agricultura.

Foi recebido pelo Sr. Presidente da Republica o Sr. Pires e Albuquerque, ministro do Supremo Tribunal Federal e procurador Geral da Republica.

O Emo. Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

Santos, 10 — A assembléa geral, hontem, desta associação, votou, com applauso, uma moção de louvor e congratulações a V. Ex. pela mensagem sobre a defesa permanente do café, e, por conseguinte, pelo projecto de lei sobre esse magno problema da producção nacional. Nosso commercio folga de ver que as promessas feitas aqui por V. Ex. estão sendo lealmente e honrosamente cumpridas, aliás com manifesto proveito para a segurança do principal factor da riqueza economica do paiz. Queira, pois, V. Ex. acceitar, com as melhores felicitações, a expressão do vivo reconhecimento desta praça, que interpreta os sentimentos de toda a lavoura cafeeira e certamente os verdadeiros interesses da producção nacional. Respeitosas saudações. — Pela Associação Commercial: — *Belmiro Ribeiro*, presidente. — *A. Baccarat*, 1º secretario.

Sobral (Ceará), 9 — A Associação Commercial de Sobral muito desejosa que sejam patenteados a V. Ex. a gratidão e profundo reconhecimento de toda a população desta zona, pelos inestimaveis e inesqueciveis serviços prestados ao nosso Estado, um dos que mais se resentem pelos effeitos da secca, toma a libardade de solicitar a V. Ex. a insigne honra de visitar esta cidade na proxima excursão aos Estados do Nordeste. A honra da visita de V. Ex. a esta zona penhorará profundamente cerca de meio milhão de habitantes, que tantos beneficios devem ao Governo patriotico de V. Ex., livrando-os do terrivel pesadelo das seccas, com a execução das obras do Nordeste. Tão grande é o nosso desejo de receber a visita de V. Ex., que nos permittimos a liberdade de lembrar que a viagem de Fortaleza a esta cidade poderá ser feita em automovel, no curso de cerca de cinco horas. Muito confiantes esperamos: — *Oviano Mendes*, presidente. — *Iracon Mendes*, vice-presidente. — *João Leonel*, secretario. — *Oswaldo Rangel*, thesoureiro. — *Pedro Mendes Carneiro*, procurador.

Os Srs. professores Baptista da Costa, director da Escola de Bellas Artes e Morales de los Rios, Flexa Ribeiro e Corrêa Lima, recebidos, em audiencia, pelo Sr. Presidente da Republica, communicaram a S. Ex. haver a congregação daquella escola deliberado, por unanimidade de votos, mandar fazer o busto em bronze do Chefe do Estado, em reconhecimento aos grandes serviços que o actual Governo tem prestado áquella escola e ás bellas artes do Brasil.

Telegrammas recebidos:

... — Tenho a honra de ... V. Ex. ter ... excellente ... te viagem hontem a bordo do *Floriano* ancorando á noite na enseada de Baptista das Neves. Hoje pela manhã realizei visita ao monumento das victimas do desastre do *Aquidaban* formando parte da guarnição do navio e da Escola de Grumetes sendo depositada corôa em nome da Marinha.

Visitei após Escola de Grumetes e amanhã percorrerei a enseada da Ribeira, pretendendo regressar á tarde ao Rio.

Respeitosos cumprimentos. — *Veiga Miranda*, ministro da Marinha.

O tempo—Pelo im da Directoria de Meteorologia—Previsão s a a o periodo de 8 horas do dia 0 até as 18 horas do dia 11:

Districto Federal e Nitheroy—Tempo bom, sujeito porém á nebulosidade variavel.

Temperatura, ligeiro declinio á noite, estavel de dia.

Ventos, normaes predominando a componente Sul.

Estado do Rio—Tempo bom, sujeito porem á nebulosidade variavel.

Temperatura, ligeiro declinio á noite, estavel de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de sexta feira, bom.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 10): O tempo foi bom, salvo entre 23 e 24 horas em que passageira instabilidade provocou ...s chuviscos. A temperatura foi ligeiramente mais elevada á noite e estavel de dia; a maxima teve logar ás 13 horas e 10 minutos com 21°.4 e a minima ás 5 horas e 50 minutos com 17°.4. A noite, até 21 horas, e após 9 horas sopraram ventos de SSE sendo que frescos á tarde e nos demais periodos sopraram de NW com fraca intensidade.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 10) — Zona Norte: Devido á deficiencia dos despachos meteorologicos, não é feita a synopse desta zona; entretanto pelos poucos despachos recebidos sabe-se que o tempo na Bahia está instavel com chuvas, e em Pernambuco está bom. Zona Centro: Tempo bom, salvo em alguns pontos de Minas em que continua instavel. Chuvas, esparsas, na parte central de Minas e na região serrana do Estado do Rio. Zona Sul: Tempo bom tendo chovido hontem apenas em Iguape.

Estações de aguas: — Em Caxambú, Araxá e Poços de Caldas o tempo continua bom. A temperatura declinou em Araxá, subiu ligeiramente em Caxambú, e foi estavel em Poços de Caldas. A temperatura maxima em Caxambú foi 24°.0, em Araxá 28°.0 e em Poços de Caldas 23°.0. Do Passa Quatro não recebemos nosso despacho meteorologico.

Menores temperaturas: 0.0 em Lages (Santa Catharina) e 5.0 em São Paulo dos Agudos.

Maiores chuvas recolhidas no dia 10 — 15.5 em Teixeira Soares e 10.0 em S. Bento das Lages (Parahy).

Regiões sem chuvas: Ha mais de 15 dias: S. Bento, Campina Grande e Jaboatão; Ha mais de 100 dias: Quixadá.

Estado do mar na costa do Sul: Chão e tranquillo, salvo na costa de Pernambuco e parte da do Estado do Rio em que foi encapellado; e parte da da Bahia em que foi grandes vagas.

Dados aerologicos: Corrente de S até 1.000 com a velocidade maxima de oito metros, de 1.000 até 3.800 metros corrente variando de WNW a SW com a velocidade maxima de 9.6 metros; dahi até 7,400 metros ou e o balão desappareceu em fundo nebuloso, a intensidade horizontal de 10.500 metros, de WSW, com a velocidade maxima de 15.5 metros.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil [illegible] dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de novembro de 1921.

Zona Norte — [illegible] synopse desta zona; entretanto, pelos poucos [illegible] recebi[illegible] [illegible] e em Pernambuco está bom.

Zona Centro — [illegible] em alguns pontos do centro de Minas, em que continúa instavel. Chuvas, esparsas, na [illegible] serrana do Estado do Rio de Janeiro.

Zona S[illegible] — Tempo bom, tendo chovido hontem em Iguape.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente [illegible] dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de novembro de [illegible]

(Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Pressão atmospherica m/m	Temperatura (Observação)	Temperatura (Differença em 24 hs.)	Vento (Direcção)	Vento (Força)	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar (Maxima)	Temperatura do ar (Minima)	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
[illegible] (X)												
Bahia (X)												
[illegible] (X)												
Januaria (X)												
Bello Horizonte	60.0	19.0	2.0	NE	3	2	—	B. (b. manhã)	24.5	13.5		
Theophilo Ottoni	60.5	18.0	1.0	S	1	0	—	B. (n. t. man.)	18.0	[illegible]	—	C. am. pm.
Uberaba (X)												
Caxambú	65.8	17.0	2.0	NE	3	1	—	B. (b. manhã.)	24.0	8.0	—	O.
Poços de Caldas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	E	2	1	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
Goyaz	[illegible]	26.0	1.0	SE	3	0	—	B. (b. manha)	30.0	[illegible]		
Santa Luzia	[illegible]	19.0	-1.0	Calma	0	6	—	B.	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	S	1	1	—	B. (b.n.manhã)	13.3	9.1		
Corumbá	61.5	20.0	-1.0	E	1	0	—	Ns. de manhã.	[illegible]	16.0	—	N. am. pm.
Victoria (X)												
C. F. (Instituto Central)	67.0	20.3	0.6	SE	2	4	Chão.	B. n'. (b. m.)	[illegible]	13.2	—	B. am. pm.
Campos	67.1	[illegible]	2.0	SW	4	7	—	B. [illegible]	[illegible]	[illegible]	—	B. [illegible]
Friburgo	65.4	15.0	3.0	SE	2	10	—	Ns. de manh.	19.0	7.0	—	N. am.
Petropolis	69.6	7.3	-6.8	NW	2	6	—	C. de manh.	[illegible]	—	4.3	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Calma	0	0	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	B. [illegible]
Cabo Frio	68.5	[illegible]	2.0	W	4	3	—	B. (b. manh.)	[illegible]	18.0	—	B. [illegible]
Theresopolis	[illegible]	[illegible]	[illegible]	S	2	9	—	[illegible]	14.0	[illegible]	1.6	C. pm.
S. Paulo	[illegible]	[illegible]	0.5	NE	3	0	—	B. [illegible]	[illegible]	[illegible]		
Santos	[illegible]	22.0	1.0	S	3	0	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	20.0	15.0	—	B. am. pm.
Paranaguá	68.0	[illegible]	2.0	Calma	0	7	Tranquillo.	I. (i. manhã.)	—	[illegible]	—	I. [illegible]
Guarapuava												
Curityba	67.4	14.0	0.0	Calma	0	9	—	—	27.0	9.0	—	B. [illegible]
Florianopolis	67.0	20.0	0.0	SE	1	1	—	B. (b. manhã)	21.0	14.0	—	B. [illegible]
Lages	—	13.0	5.0	NE	2	8	—	I.				
Porto Alegre	68.0	[illegible]	1.0	Calma	0	2	—	[illegible]	[illegible]	8.0	—	B. [illegible]
Uruguayana	67.5	22.0	—	SE	2	0	—	B. (b. o. man.)	[illegible]	10.0	—	I. am. pm.
Montevidéo (X)												
Buenos Aires (X)												

Estado do céo em decimos do céo encoberto: 0, total[illegible] limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, [illegible] m, [illegible] Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoeiro secco; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; [illegible] geada; tr, trovoadas [illegible]; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

[illegible] do vento refere-se á Escala Beaufort de 0 a 12 [illegible]. A pressão barometrica acha-se [illegible] a 0° C. [illegible] do mar e á gravidade normal.

[illegible] em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 10 ás 7 horas [illegible] temperaturas [illegible] 9 [illegible] horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas (Maxima)	Temperaturas extremas (Minima)	Postos	Chuva em 24 hs. m/m	[illegible] (Maxima)	[illegible]
S. Januario	—	—	—	Gavea	—	23.6	[illegible]
[illegible]	—	—	—	Corcovado. Temperatura do ar: 16.6. Humidade relativa: 81 %. Vento: Sul 6.			
Nictheroy	0.0	20.4	12.4				
Tijuca	0.1	24.4	14.9				
[illegible] Comprido	—	26.4	16.1				

Nota — (X) Não veiu telegramma.

A Pagadoria do Thesouro Nacional se[illegible]gas hoje, 10º dia util, as seguintes [illegible]

[illegible]ntados da Viação, pensões A a Z, pen[illegible]ovisorias e praças de pret.

[illegible] — Os que deixarem de receber no dia [illegible] só serão attendidos do 20º a 22º dia [illegible]

A [Re]partição Geral dos Correios expedirá [malas] pelos seguintes paquetes:

[Ho]je:

Huron, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 15 horas, cartas para o exterior até ás 16 e objectos para re[gistrar] até ás 14.

Rè Vittorio, para Santos e Rio da [Prata], recebendo impressos até ás 14 horas, [cartas] para o interior até ás 14 1/2, ditas [com p]orte duplo e para o exterior até ás [15 e ob]jectos para registrar até ás 13.

Ludendorf, para Hamburgo, recebendo [impres]sos até ás 13 horas, cartas para o [exterio]r até ás 14 e objectos para registrar [até ás] 12.

Itauba, para Santos, Paranaguá e Rio [Grand]e do Sul, recebendo impressos até ás [8 hora]s, cartas para o interior até ás 8 1/2 [e ditas] com porte duplo até ás 9.

Atlanta, para Almeria, Napoles e [Genov]a, recebendo impressos até ás 5 horas e [cartas] para o exterior até ás 6.

[Am]anhã:

Itassucê, para Victoria, Bahia, Maceió, [Cabedello], Natal e Mossoró, recebendo [impres]sos até ás 6 horas, cartas para o [interio]r até ás 6 1/2, ditas com porte duplo [até ás] 7 e objectos para registrar até ás 18 [horas] de hoje.

Gelria, para Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para [o exte]rior até ás 11 e objectos para registrar [até ás] 9.

[illegible] — Vales postaes internacionaes e na[cionaes] na thesouraria, nos dias uteis, até ás [illegible] horas.

Recebimento de encommendas postaes [interna]cionaes, pela 5ª secção do Trafego, [para] Portugal e Hamburgo como correios [illegible] com todos os paizes da União Postal, [illegible], Madeira e Estados Unidos, directa[mente] nos mesmos dias até ás 15 horas e até [a vésp]era da partida dos paquetes que se des[tinam] a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, [illegible] da Companhia Sud Atlantico, [illegible] tambem nos mesmos dias das 10 1/2 [illegible] horas.

[Co]mpanhia de Loterias Nacionaes do Brasil [— Lo]teria do Estado de Pernambuco — Lista [illegible] dos premios da 23ª loteria do plano 4, [illegible] do anno de 1921, realizada em 10 [de no]vembro de 1921, em virtude do contracto [celeb]rado com o Governo do Estado de Per[nambu]co a 5 de dezembro de 1917, autorizado [pela] lei n. [illegible], de 25 de junho de 1907 e [illegible] na Fiscalização das Loterias do [Thes]ouro Nacional, a 5 de março de 1921.

[illegible]34	1:000$000
[illegible]75	100$000
[illegible]76	100$000
[illegible]4	100$000
[illegible]09	[illegible]
[illegible]56	100$000
[illegible]12	20[illegible]
[illegible]23	100$000
2[illegible]65	200$000
6[illegible]16	100$000
39.[illegible]08	100$000
23.260	20:[illegible]
33.[illegible]47	1:[illegible]
19.[illegible]	500$000
19.549	10[illegible]
36.[illegible]94	100$000
3[illegible]	20[illegible]
[illegible]	1[illegible]
25.752	20[illegible]000
15.463	10[illegible]0
3[illegible].292	20[illegible]0
1[illegible]82	[illegible]
28.764	100$000
30.8[illegible]0	1[illegible]0
53.[illegible]	[illegible]
[illegible]2	500$000
23.870	[illegible]$000
30.055	10[illegible]000
1.4[illegible]8	100$000
5.950	10[illegible]0
56.302	200$000
10.[illegible]0	10[illegible]
31.[illegible]8	200$000
[illegible].35[illegible]	1[illegible]$000
4[illegible]3	200[illegible]000
31.220	200$[illegible]00
52.[illegible]	100$000
3[illegible].238	1:00[illegible]000
52.[illegible]10	20[illegible]000
11.[illegible]73	200$000
5[illegible].856	100$000
2[illegible]	10[illegible]
2[illegible].306	100$000
[illegible]931	100[illegible]000
23.[illegible]54	200$000
[illegible]5	10[illegible]000
42.[illegible]48	10[illegible]0
4[illegible].42[illegible]	10[illegible]000
2[illegible]98	10[illegible]000
38.[illegible]07	100$000
30.[illegible]07	1[illegible]0
17.113	10[illegible]000
2[illegible].[illegible]8	200$[illegible]00
49.377	100$000
52.[illegible]66	200$000
18.336	100$000
40.331	100$000
30.650	100$000
26.051	20[illegible]000
3[illegible].914	20[illegible]000
59.702	100$000
1.093	100$000
[illegible]	100[illegible]
2[illegible]84	[illegible]
6.7[illegible]0	200$0[illegible]0
5[illegible].4[illegible]5	2:000$000
3[illegible].915	100[illegible]0
1[illegible].[illegible]55	100[illegible]000
52[illegible]184	10[illegible]0
[illegible]5.[illegible]64	10[illegible]000
38.694	200$000

Approximações

2[illegible].2[illegible]9 e 23.261	200$000
5[illegible].4[illegible] e 56.436	100$000

Dezenas

23.251 a 23.260	30$000
5[illegible].4[illegible]1 a 5[illegible].4[illegible]0	10$000

Centenas

23.201 a 23.300	10$000
56.[illegible]01 a 56.500	8$000

Todos os numeros terminados em 60 teem 4$ e os terminados em 0 teem 2$, exceptuando-se os terminados em 60.

[O f]iscal das loterias do Governo da União, [illegible] el [illegible] Pinto. — O director assistente, [C]arlos [illegible] Pereira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	7 7/8	7 51/64
Sobre Paris	$573	[illegible]73
Sobre Hamburgo	—	[illegible]
Sobre Italia	—	[illegible]
Sobre Portugal	—	[illegible]
Sobre Nova York	—	7$926
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	3$603
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	[illegible]
Sobre Montevidéo (peso ouro)	—	[illegible]
Sobre Hespanha (pesetas)	—	1[illegible]7
Sobre Suissa (francos)	—	1$[illegible]06
Sobre Belgica (francos)	—	[illegible]
Sobre Hollanda (florim)		2$[illegible]67
Sobre Japão (yen)		3$800
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		1$110
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina e Syria		—
Sobre Canadá		—
Sobre Austria		$00[illegible]
Sobre Romania		[illegible]

Moedas

Liras (papel)	$3[illegible]
Escudos (papel)	[illegible]
Pesetas (papel)	[illegible]
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	800$[illegible]00
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	800$000
Apolices do Emprestimo Nacional de 1903, port.	780$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas nom.	810$000
Apolices diversas emissões de 1:000$ 5 % nom.	790$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1920)	755$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1921)	75[illegible]$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, port.	325$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, nom.	318$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, nom.	175$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.	16[illegible]$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.	161$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom.	780$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000$, 7 %, nom.	945$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$ 4 %, port.	[illegible]
Banco do Brasil	260$[illegible]00
Companhia Carbonifera de Araranguá	23$000
Companhia E. de F. Minas de São Jeronymo	80$000
Companhia Docas de Santos, nom.	45[illegible]$[illegible]00
Companhia Docas de Santos, port.	450$000
Debentures da Companhia Cess. das Docas do Porto da Bahia, 3ª Ser.	130$000
Debentures da Companhia Confiança Industrial	18[illegible]$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	19[illegible]
Debentures da Companhia Luz Stearica	30[illegible]

Secretaria da Camara Syndical de [illegible] Janeiro, 10 de novembro de 1921. — A. [illegible]sen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ NA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 10 de novembro de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Ultima	Total de vendas
Janeiro	18$400	18$400	18$[illegible]	[illegible]	
Fevereiro	18$400	18$[illegible]	18$[illegible]	[illegible]	
Março	18$400	18$[illegible]	18$[illegible]	[illegible]	
Abril	18$400	18$[illegible]	18$[illegible]	[illegible]	
Novembro	18$350	18$350	18$[illegible]	[illegible]	5.000 saccas
Dezembro	18$350	18$350	18$[illegible]	[illegible]	
Vendas	saccas 2.000	saccas —	saccas 3.[illegible]		[illegible] 5.000

Mercado [illegible]: 1ª cotação, 6 mil [illegible]; 2ª cotação, paralysado; 3ª cotação, [illegible].

Disponivel, base typo 7, 18$300.

Mercado estavel.

Vendas: até 10 [illegible], 6.283 saccas.

Vendas: total, [illegible].447 saccas.

O syndico, Julio Severino da Silva.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 31 de outubro de 1921

PRESIDENTE, DINIZ—DR. DIRECTOR, ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente interino Diniz, os deputados Sayão, Sá Porto, os supplentes Burlamaqui e Braulio Martins e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada o deputado Couto, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos

De Douglas Fir Exploitation & Export Cº., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Douglas Fir», com um triangulo que distingue madeiramentos de sua fabricação.—Deferido;

De The Falls Rubber Cº., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Falls» e um escudo, que distingue aros de borracha, camaras de ar, etc., de sua fabricação.—Deferido;

De The Scott & Fetzer Cº., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Vacuette», que distingue limpa-tapetes, de sua fabricação.—[illegible].

De Safeteo Soap Corporation, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Safeteo», que distingue loção, para barba, pó dentrificio, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Chas. D. Stone & Cº., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Marigold», que distingue meias, de sua fabricação.—Deferido;

De The Cleveland Tractor Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «C[illegible]», que distingue tractores, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Gillette Safety Razor Co., Estados Unidos da America, para o registro [illegible] marca «Aristocratico», que distingue navalhas de sua fabricação.—Deferido.

De [illegible] Philipp & Comp., Ltd., para o registro da marca «Vest [illegible]», com a figura de marinheiro, que distingue tecido de seu commercio.—Deferido.

De Bellingroth & Meyer, para o registro da marca constando de um escudo e uma lagosta, que distingue ferragens de seu commercio.—Deferido.

De A. Robillard de Marigny, para o registro da marca «M[illegible]», que distingue [illegible], etc., de seu commercio.—Deferido.

De Antonio Augusto Bandeira, para o registro da marca «A Primavera», que distingue roupas brancas, etc., de seu commercio.—Deferido, menos para [illegible].

De Action Gesellschaft für Anilin Fabrikation, Allemanha, para o registro da marca «[illegible]», que distingue productos pharmaceuticos de sua fabricação.—Deferido, menos para um preparado denominado «Protect» requerido de E[illegible]dosa & Danner, para [illegible] de senhoras.

De Amaden & Comp., para o registro da marca «Selva Vilas Pepo Vinos», que distingue [illegible] vidas de seu commercio.—Retire as similares das [illegible].

De Moura Brasil, para o registro da marca «Hypochlorina», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Indeferido, de conformidade com o art. 21, § 3º, n. 1, do decreto n. 3.424, de 1905.

De A. de Castro & Comp., para o registro da marca «Sufficite», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Indeferido de conformidade com o § 6º, do art. 8º da lei n. 1.236 de 1904.

De Henri Pooley & Son Ltd., Inglaterra, para o registro da marca «Pooley», que distingue balanças de sua fabricação:—Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

De Ventura & Comp., para o registro da marca «Quinta da Rosa», que distingue vinhos.—Indeferido pelo parecer.

De Castro & Comp., para a transferencia da marca n. 9.032.—Deferido.

De Eurilo & [illegible], Raul Ferreira Leite, para os cancellamentos das marcas ns. 15.282 e 15.393 e a marca «Lactosana».—Deferidos.

De João di Monaco, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Emporio Monaco», que distingue seccos e molhados.—Deferido.

De Zurita & Comp., Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Casa Machadinho», que distingue fazendas.—Deferido.

De Ciriaco Macchiavelini, Estado de São Paulo, para o deposito da marca «A salvação dos cabellos», que distingue um preparado. [illegible].

De Ulisse Pellicciotti & Comp., Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Granilita», que distingue pedras artificiaes, gesso, etc.—Deferido.

De Ulisse Salvatti, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Café do Universo», com uma mulher, que distingue café.—Indeferido de conformidade com § 6º do art. 8º, da lei n. 1.236, de 1904 contra o voto do deputado Sayão.

De Rodolpho Hess & Comp., Amazonas, para o deposito da marca «Diabetyl», que distingue um preparado pharmaceutico.—Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8 da lei 1.236, de 1904, contra o voto do deputado Sayão.

De S. A. Fabrica Santa Marca [illegible] Monitor Mercantil, para o [illegible] ao as extraordinarias.—Deferido.

De Ebel & Comp., para o arc[illegible]

De Prado, Sarmento & Comp., A[illegible] Brito & Comp., [illegible] & Comp., [illegible] & Fernandes, D[illegible] & Comp., L[illegible] vaes & Pereira, Rodrigues & Filho, [illegible] & Comp., A. Marques & A[illegible], Oliveira & Brandão, Dias & Oliveira, [illegible] & Comp., para o archivamento de [illegible].

De Santos, [illegible] Hungria & Comp., [illegible], Santos & Silva, A. Pereira & [illegible] para o archivamento de seus contr[illegible] Façam reconhecer a firma.

De J. Fernandes & Comp., [illegible] mento de seu contracto.—Modif[illegible] por haver identica.

De Berg, Schlinkert & Comp., [illegible] para o archivamento de seu contr[illegible] gistrada apenas a firma. deferido.

De E. Gonçart & Comp., para [illegible] mento de seu contracto.—Indef[illegible] de vista da Saude Publica.

De Corrêa & Comp., Limitada, [illegible] archivamento de um additamento [illegible] tracto.

De Gomes Leitão & Comp., Guima[illegible] nezes & Comp., Oliveira & Lu[illegible] & V[illegible], Ortiz, Dorea & Comp., [illegible] Santos & Mone[illegible], Hilario [illegible] Meyall & Comp., Vasconcellos & [illegible], M[illegible] Braulio & Comp., Valentim de [illegible] Comp., E. Bastos & Comp., Martins & Comp., para o archivamento de [illegible] tractos.—Deferidos.

De Serafim Oliveira, para o a[illegible] de seu distracto.—Faça reconhe[illegible]

De [illegible] Dias, Oliveira & Comp., [illegible] Comp., para o archivamento da [illegible] seu contracto.—Deferidos.

De Almeida & Borel[illegible], Aurelio [illegible] bairo, Brant de Carvalho, R. [illegible]

[illegible] & [illegible]

Comp., Fernandes, Fisch & Comp., [illegible] Fernandes, José Vianna, João [illegible]

[illegible]

Krause & Kenach, L. C. Foster, [illegible] Marques da Silva, Manoel [illegible] Barzan & Comp., Manoel Mendi[illegible], [illegible] Comp., Padilha de Oliveira & C[illegible] & Diniz, Rogerio & [illegible], [illegible] nezes & Comp., Silva & G[illegible] gistros de suas firmas.—[illegible]

De Almeida Simões & Comp., [illegible] de sua firma.—Declarou a data [illegible] operações.

De [illegible] Janot, Julio dos San[illegible] para o registro de sua firma.—[illegible] falta de prova do commercio.

De I. V. Rodrigues & Comp., [illegible] gistro de sua firma.—Indeferido [illegible] recer.

De Angelo Pedreira, para a tran[illegible] de um contractos.—Deferido.

De Matos Junior & Comp., para [illegible] rencia de um Diario e um Copia[illegible] da Rocha Tavares, para nomea[illegible] livros.—Registre-se.

De Candido Borges [illegible] Dourado, para serem admitt[illegible] dos commerciantes.—P[illegible]

De Anna Amalia Braga Cal[illegible] cando o fallecimento do leilo[illegible] Silva Caldas.—Façam-se [illegible] lo.

O expediente constou de [illegible]

Officio n. 434 de 25 de [illegible] Directoria Geral de Industria [illegible] Secretaria do Estado [illegible] cultura, Industria [illegible] se façam [illegible]

...di a 523, registradas em Havana. — ...besca e devolva-se a esta Junta para ...

...ia da Junta Commercial da Capital ... de novembro de 1921. — *Tancredo ...llos*, 3º official.

...dos contractos, distractos e alterações ...ciedades constituidas nesta praça e ... por despacho da Junta em sessão ... outubro de 1921.

...actos:

...Sarmento & Comp., firma com... socios solidarios E... Prado Lopes, ... Prado Lopes e Daniel Carvalho de ... para o commercio de cal... capital de 150:000$000;

...arri & Comp., firma composta dos ...solidarios Nicasio Rudesindo Ulibarri ... Ulibarri e Braz Bento, para o ... de botequim, á rua Visconde do ... n. 43, com o capital de réis ...;

...eues & Filho, firma composta dos ...solidarios Marcelino Rodrigues e Valen... para o commercio de moveis, ... Lucindo Lago n. 8, com o capital de ...;

Guimarães & Comp., firma composta ... solidarios Alberto Teixeira Guima... Miguel Messina, para o commer... seccos e molhados, á rua Guilhermina ... com o capital de 4:000$000;

...ias & Oliveira, firma composta dos ...solidarios Paulo Ferreira Dias e Lamar... de Oliveira, para o commercio ... representações, á rua Voluntarios n. 200, ... capital de 80:000$000;

...eira & Brandão, firma composta dos ...solidarios Antonio Maria de Oliveira ... Bernardo Brandão Junior, para o ... commissões, á avenida Rio ... n. 4..., com o capital de 20:000$000;

...inguez & Fernandez, firma com... dos socios solidarios Graciano Domin... e Silverio Fernandez Rivera, para ... de botequim, á rua do Cattete ... com o capital de 30:000$000;

...ria & Comp., ... firma com... socios Mario Chagas Doria e Jacques ... para o commercio de construcções, á ... Rio Branco n. 46, com o capital de ...$000.

...terações:

... Mello & Comp., pela admissão dos ... Monteiro Lazaro e Francisco de ... entrando cada um com 10:000$, fi... o capital augmentado de mais réis ...$000.

...Oliveira & Comp., pela entrada ... Oswaldo Brandão de Oliveira e Ja... Dias, ficando a firma alterada de Dias ... para Dias, Oliveira & Comp., e o ... augmentado para 150:000$, além de ... modificações;

...ctos:

...Vasconcellos & Rheingantz, que se dis... pela retirada de ambos os socios Drs. ... Vasconcellos e Gustavo Adolpho de Sá ..., recebendo cada um a quantia de ...$000;

...Guimarães Menezes & Comp., que se ... pela retirada do socio Gabriel Gui... Menezes, recebendo a quantia de ..., ficando o activo e passivo da firma ... socios Hernani Guimarães Menezes ...

...Soares ...io & Comp., que se dissolve ... dos socios Adriano Gomes, ... Oscar Gomes, recebendo cada ... quantia de ...:000$; o socio José ... ficando a cargo do socio ... Nestor Gomes, no valor de ...$000;

De Milton de Magalhães Lyrio & Comp., que se dissolve pela retirada de ambos os socios, recebendo cada um a quantia de 5:000$000

De Oliveira & Lucas, que se dissolve pela retirada do socio Americo da Silva Lucas, recebendo a quantia de 28:000$, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Manoel da Silva Oliveira, no valor de........ 17:000$000;

De Ortiz, Doria & Comp., Ltd., que se dissolve pela retirada dos socios João Ortiz, Mario Chagas Doria e Jacques Kieher, recebendo cada um a quantia de 1:708$800;

De Verol Filho & Vianna, que se dissolve pela retirada do socio Julio Barboza Vianna, recebendo a quantia de 10:500$, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Octaviano Verol Filho, no valor de 7:500$000;

De Santos & Moura, que se dissolve pela retirada do socio João Ferreira dos Santos, recebendo a quantia de 4:000$, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Accacio Esteves de Moura no valor de 4:000$000;

De E. Barros & Comp., que se dissolve parcialmente pela retirada do socio Eugenio Joaquim da Silva Couto, recebendo a quantia de 410:800$, continuando a sociedade com os socios Dr. Eurico de Barros Falcão de Lacerda, Dr. Mario de Barros Falcão de Lacerda, com o capital de 500:000$000;

De Corrêa & Comp., Ltda., fazendo um additamento ao seu capital social.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 7 de novembro de 1921. — *G. Barbalos*.

Contractos:

De Berg, Schlinkert & Comp., Ltda., firma composta dos socios solidarios Rodolpho Berg, Guilherme Schlinkert e Napoleão Lustosa, para o commercio de tintas, á rua Dr. Aristides Lobo, 142, com o capital de 40:000$000;

De Affonso de Brito & Comp., firma composta dos socios solidarios Affonso de Brito e José Affonso de Abreu, para o commercio de joias, á rua Largo S. Francisco de Paula, 23, com o capital de 100:000$000;

De I. Soares & Comp., firma composta dos socios solidarios Isaias Pereira Soares e Jeronymo Freire dos Santos Pereira, para o commercio de pharmacia, á rua Buenos Ayres, 49, com o capital de 100:000$000;

De B. Novaes & Pereira, firma composta dos socios solidarios Basilio Pinto da Silva Novaes e Cypriano Pinto Pereira, para o commercio de seccos e molhados, á rua Joaquim Meyer, 91, com o capital de 4:000$000;

De A. Marques & Almeida, firma composta dos socios solidarios Antonio Marques de Oliveira e José Maria de Almeida, para o commercio de barbeiro á rua ... com o capital de 10:000$000;

De Martins Saraiva & Comp., firma composta dos socios solidarios Domingos Martins Saraiva, Antonio Augusto Moreira Barbosa e Antonio da Silva Carvalho, para o commercio de commissões, á rua da Misericordia n. 14, com o capital de 120:000$000.

Distractos:

De Magalhães, Brandão & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Leandro Ba... ... quantia de 2...:000$; ficando o activo e passivo da firma a cargo dos socios José Pereira de Magalhães e Francisco de Freitas Magalhães, no valor de 40:000$000;

De Baptista & Dias, que se dissolve pela retirada do socio Eduardo Dias Costa, recebendo a quantia de 3:000$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio ... Baptista de Souza, no valor de ...;

De Martins Sa... & Comp., que se dissolve pela retirada do socio ... Freire, recebendo a quantia de ...:..., ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Domingos Martins Saraiva, no valor de 11:4...3$124.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de novembro de 1921. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official.

Sessão em 3 de novembro de 1921

PRESIDENTE, DINIZ; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Diniz, os deputados Sayão, Porto e o supplente Burlamaqui e o director da Secretaria Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada os deputados Couto e Sá e o supplente Brasilio Martins, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Entrando em discussão a marca «pungogeno», cuja votação empatara na sessão anterior o deputado Sayão pediu novo adiamento.

Posto a voto o requerimento empatou a votação.

O Sr. presidente fazendo diversas considerações fez ver que a marca já estava estudada e que não podia ser indefinidamente adiada, convidando aos interesses da parte, da Junta e da Secretaria o seu julgamento pelo que na fórma do art. 41 do decreto n. 9.210, de 15 dezembro de 1911, dava seu voto de qualidade negando adiamento.

Posta á votos a marca, foi o seu registro negado pelo voto de qualidade do presidente contra o voto do deputado Sayão e supplente Burlamaqui tendo fallado sobre ella o Sr. presidente os deputados Porto, Sayão, o supplente Burlamaqui e o Dr. director.

Edital do juiz de Direito da 1ª Vara Civel decretando a fallencia da firma Nicola Zagari & Comp., estabelecida á rua Assembléa numero 67. — Archive-se e annote-se.

Requerimentos

De Nobel Industries Limited, Inglaterra, para o registro de 19 marcas: «Nobel Industries, Limited», com um ... que distingue dispositivos de engenharia; a mesma marca que distingue dispositivos para construcção naval; a mesma marca que distingue instrumentos scientificos; a mesma marca que distingue armas, munições, etc.; a mesma marca que distingue substancias explosivas; a mesma marca que distingue substancias mineraes; a mesma marca para substancias chimicas; a mesma marca para substancias chimicas usadas na agricultura; a mesma marca para substancias chimicas de photographia; a mesma marca para velas, etc.; a mesma marca para carruagens; a mesma marca para joias; a mesma marca para couros, pelles; a ... a mesma marca para artigos de vestir; a mesma marca para artigos de papelaria; a mesma marca para artigos de borracha; a mesma marca para moveis e artigos de tapeçaria; a mesma marca para artigos de vidro; de sua fabricação e commercio. — Descrimine os artigos nas duas marcas que se referem a ... mento;

... Ferreira ..., para o registro da marca «Purgogeno», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Indeferido de conformidade com o § ... do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904, pelo voto de desempate do presidente, contra o voto do deputado Sayão e o supplente Burlamaqui;

De Ingersoll Rand Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca ...

Fabricação.— Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º do lei n. 2.313 de 1914.

De A. C. ... com a via Rio Predial para o archivamento da escriptura de liquidação. —Deferido.

De Silva Carvalho, Meyer & Comp., Delcher & Comp., Lomba, Torres & Comp., Juan Felix G. Hegenbuch & Comp., H. Andrade & Comp. Leandro & Silva, Braz Peixoto & Comp., para o archivamento de seus contractos.—Deferidos.

De Azevedo & Cruz, para o archivamento do seu contracto. — Modifique a firma por haver identica.

De F. Dolci & Comp., Jorge Taulle & Filho, Mattos & Pinheiro, Nogueira de Sousa & Comp., Ltda., G. Guida & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos —Deferidos.

De Almeida, Brandão & Comp., Pinheiro & Pinto, Antonio de Castro e Silva, Lopes Falcão & Figueiredo, Silva Pereira & Comp., Bantista & Dias, Bragante, Rebello & Comp., Costa & Comp., para o archivamento de seus distractos. Deferidos.

De Theophilo & Comp., para o archivamento de seu distracto. — Façam reconhecer a firma.

De Arzellino Nogueira Machado, Arsellino Sobral, A. Benflet, Alfredo Gonçalves Ventura, A. C. Ramos, Ayrosth Nicklan & Comp., A. Lima & A. Comp., Bernardino & Magalhães, D. ... & Filho, Simão & Comp., Moraes, Pontes & Comp., Moreira & Souza, Nunes & Dias, Pedro Capri, Reis & Bento Souza & Comp., C. S. Fernandes, para os seguros de suas firmas.—Deferidos.

De Sebastião Lopes de Oliveira, para o registro de sua firma.— Cumpra a exigencia do parecer.

De Affonso de Britto & Comp., para o registro de sua firma.—Declarem a data do inicio das operações.

De José Joaquim Teixeira, para o registro de sua firma.—Regularise a firma por haver identica.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de novembro de 1921.— *Tancredo Vasconcellos*, 3º official.

Relação dos contractos, distractos, alterações das sociedades constituidas nesta praça e archivados pela Secretaria da Junta em sessão de 9 de novembro de 1921

Contractos :

De Silva Carvalho, Meyer & Comp., firma composta dos socios solidarios Luiz Alvaro Fernandes da Silva Carvalho, Marcilio Duque Estrada Meyer e Mario Rocha e o socio commanditario Dr. Antonio Alves de Carvalho, para o commercio de commissões, á rua General Camara n. 819, com o capital de 150:000$000 ;

De Delcher & Comp., firma composta dos socios solidarios Maria Delcher e Maria Magnin, para o commercio de pensão, com o capital de 10:000$000 ;

De Lomba, Torres & Comp., firma composta dos socios solidarios Manuel Inacio Lomba, Dario Torres e Maria Natalia Lomba, á rua da Lapa n. 64, com o capital de 40:000$000 ;

De Juan Felix B. Hegenbuch & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Gonçalves Martins e Juan Felix B. Hegenbuch, para o commercio de calçados, com o capital de 9.000 pesos ;

De H. Andrade & Comp., firma composta dos socios solidarios Henrique de Andrade e Firmino de Sá Borges, para o commercio de borracha, á rua 13 de Setembro n. 44, com o capital de 4:000$000 ;

De Leandro & Silva, firma composta dos socios solidarios Leandro Pereira Leandro e Arthur Teixeira da Silva, para o commercio de carpintaria, á rua S. Christovão n. 376, com o capital de 10:000$000 ;

Braz Peixoto & Comp., firma composta do socio solidario Braz Teixeira de Abreu Peixoto e do socio de industria Dyonisio de Lemos Soares, para o commercio de pharmacia, á rua Estrada Nova de Pavuna numero 134 com o capital de 4:000$000.

Alteram :

De Jorge Taulle & Filho, que fica alterada pelo augmento de seu capital para 19 :000$, alterando a clausula 5ª;

De Nogueira de Sousa & Comp., Ltda., pela retirada do socio Ernesto Oswaldo Schmitt, nada recebendo;

De G. Guida & Comp., que fica alterada na parte relativa as retiradas mensaes;

De Mattos & Pinheiro, pela alteração na parte relativa ao balanço;

De F. Dolci & Comp., pela especificação das mercadorias com que entra um dos socios.

Distractos:

De Pinheiro & Pinto, que se dissolve pela retirada do socio Manoel Felix Pinto, recebendo a quantia de 4:000$, ficando o activo e passivo a cargo do socio José Pinheiro no valor de 4 000:000$;

De Antonio de Castro & Silva, que se dissolve pela retirada do socio Antonio de Castro, recebendo a quantia de 41:058$2 , ficando o activo e passivo a cargo do socio Arthur Ferreira da Silva, no valor de 41 05:87?$;

De Lopes Falcão & Figueiredo, que se dissolve pela retirada do socio David Lopes Lagos Falcão, recebendo a quantia de 40 000$ ficando o activo e passivo a cargo do socio Alfredo Coelho de Oliveira Figueiredo, no valor de 30 :000$000;

De Silva Pereira & Comp., que se dissolve pela retirada do socio João ... Silva R. Pereira, recebendo a quantia de 9:757$150, ficando o activo e passivo a cargo do socio Antonio Joaquim Vaz de Vasconcellos, no valor de 10 0 05000;

De Baptista & Dias, que se dissolve pela retirada do socio Ricardo Dias Costa, recebendo a quantia 5:000$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Antonio Bantista de Sousa no valor de 15:000$000;

De Bragante, Rebello & Comp., que se dissolve pela retirada de todos os socios sem nada receberam;

De Costa & Comp., que se dissolve pela retirada de todos os socios, recebendo o socio Salvador ... Ferreira da Costa 4 59$49 0 e o socio Luiz Gonçalves Moreira, 4:738$150 e o socio Luiz Pereira da Costa 4:5?? $130;

De Almeida, Brandão & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Dr. Severiano de Sousa Brandão, recebendo a quantia de 10:000$, ficando o activo e passivo a cargo dos socios Luiz Matheus de Almeida e Maria Magdalena de Almeida no valor de 4 10$ 00.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de novembro de 1921.— *G. Barbosa.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 11 781

Edmundo Ribeiro Carneiro, estabelecido com fabrica de perfumarias á rua Conselheiro Saraiva n. 34 nesta Capital, apresenta para registro a marca acima estampada, que consiste essencialmente na palavra «Paranhos» em fórma de escudo e com dizeres sobre a qualidade e procedencia do producto, além das iniciaes do nome do negociante «E. R. C.», acompanhando esse rotulo um pequeno sello circular tambem com as referidas iniciaes e a procedencia do producto. Essa marca que poderá variar em typo, côres e tamanho servirá para distinguir uma loção louca perfumada fabricada ao que tambem serve como medicinal contra as molestias do ... lido. Rio de Janeiro, 30 de novembro ... —*Edmundo Ribeiro Carneiro*, ... tam-lhe feral de 600 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás ... 17 minutos do dia 1 de dezembro de ...

Registrada sob o n. 11.781, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje no primeiro exemplar 205 ... sellos estaduaes. Rio de Janeiro, 7 de ... de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (No ... estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje ... no numero 11.781 a transferencia ... Edmundo Ribeiro Carneiro ... Secretario A. G. da Cruz, Rio de ... de novembro de 1921.— *Isidoro Campos*, director.

N. 12 494

Edmundo Ribeiro Carneiro, estabelecido nesta Capital á rua Conselheiro Saraiva Vianna n. 34, apresenta a marca acima consistente essencialmente nas palavras «Java e Mostarda» separadas por um ... Essa marca não poderá variar em ... e dimensão, servirá para distinguir ... marcas em geral e especialmente ... cabello, de seu fabrico. Rio de Janeiro ... agosto de 1917. — *Edmundo Ribeiro* ... (sobre uma estaminha federal de ...

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e ... minutos do dia 3 de agosto de 1921.

Registrada sob o n. 12.494 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje ... no primeiro exemplar 205 de sellos estaduaes, Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (No ... estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje ... no numero 12.494 a transferencia de marca Java-Mostarda de Edmundo Ribeiro Carneiro ... Secretario A. G. da Cruz, Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director.

N. 12.783

Edmundo Ribeiro Carneiro, estabelecido nesta capital, á rua Conselheiro Saraiva Vianna n. 34, com fabrica de perfumarias, apresenta ao registro a marca ... coll de que consiste essencialmente ... «Colina» circumscripta por dizeres ... e Rio». Essa marca, que poderá ... typo, côres e dimensão, servirá para ... gir perfumarias em geral de sua ... Rio de Janeiro, 11 de novembro ... — *Edmundo Ribeiro Carneiro* (sobre ... estaminha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas ... dia 13 de novembro de 1918.

Registrada sob o n. 13 783, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje ... no primeiro exemplar 205 de sellos estaduaes, Rio de Janeiro, 24 de ... de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (No ... lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje ... no numero 12.783 a transferencia de marca ... Carneiro ... Secretario A. G. da Cruz, Rio de Janeiro, ... novembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 9 de novembro de 1921.....	2.142:7883625
Idem arrecadada em 10 de novembro de 1921......	280:[illegible]
	2.[illegible]
Em igual periodo de 1920...	2.167:[illegible]
Differença para mais em 1921..................	255:8218537

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 1921

Renda arrecadada em 10 de novembro:	
Em ouro..................	33:4833538
Em papel.................	93:363 262
Total....................	451:1785950
Renda arrecadada de 1 a 10 [illegible]	[illegible]
Em igual periodo de 1920...	3.700:070 313
Differença a maior em 1920	2.749:8833280

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber [illegible] de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam pelo presente edital [illegible] os proprietarios ou responsaveis pelos predios ns. 178 da rua S. Francisco Xavier, 2 (casas 1-11) da rua Vianna Drummond, [illegible] Souza e 762 da rua Barão [illegible] no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecerem á rua Visconde [illegible] 70 [illegible] da 1ª delegacia [illegible] afim de tomarem conhecimento dos [illegible] de intimações ns. 15 009, [illegible] expedidos, respectivamente para os referidos predios, findo o qual prazo, serão [illegible] intimados.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 7 de novembro de 1921.— *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber [illegible] de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam pelo presente edital [illegible] os proprietarios ou responsaveis pelos predios ns. 55 da rua Constança Barbosa, 26 da rua Manoel Barbosa, 296 da rua Miguel Angelo [illegible] da rua Bom [illegible] no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecerem á rua Dr. [illegible] da Gama n. 207 E, afim de tomarem conhecimento dos respectivos termos de intimações ns. 3.[illegible], 3.646, 3.698, 3.728 e 3.729, expedidos, respectivamente, para os referidos predios, findo o qual prazo, serão dados por intimados.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 7 de novembro de 1921.— *Joaquim Vidal*, secretario. (.

Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, estão convidados a comparecer amanhã, 11 de novembro, ás 13 horas, no edificio antigo da Faculdade de Medicina, á rua Santa Luzia, afim de prestarem as respectivas provas praticoorais os seguintes candidatos ao concurso para preenchimento de cinco vagas de medicos assistentes da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia.

Turma effectiva

Dr. Jayme Regallo Pereira.
Dr. Americo Gonçalves Valerio.
Dr. Sobreval Cordeiro de Farias.
Dr. Jonathas Pedrosa.

Turma supplementar

Dr. Edgardo Passos Boaventura.
Dr. Sebastião Pereira Brasil.
Dr. Luiz Jorge Carvalhal.
Dr. Amadeu da Silva Filho.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 10 de novembro de 1921.— *Octavio C. Pinto Guedes*, sub-secretario.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios

LABORATORIO BROMATOLOGICO

De ordem do Sr. Dr. Inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios, faço publico que se acham chamados no dia 16 do corrente ás 13 horas, afim de prestarem as provas de habilitação para os logares de ensaiadores contractados, do Laboratorio Bromatologico, os seguintes candidatos:

Adelardo Barroso Pacheco.
André de Albuquerque Filho.
Alberto Azambuja Lacerda.
Deodoro Godoy Tavares.
D. [illegible] Oliveira Ramos.
Joaquim Ramos Brandão.
D. Luiza de Albuquerque Saraiva.

Secretaria da Inspectoria da Fiscalização de Generos Alimenticios, 7 de novembro de 1921. — *Raymundo Hesterno*, 3º official. Visto. — Dr. *Alberto da Cunha*, inspector.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 67

Brasil: Estado do Rio de Janeiro

Restabelecimento das caracteristicas da luz do pharol de Castelhanos

De ordem do Sr. vice-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente de Navegação avisa-se aos navegantes que da noite de 15 do corrente mez em deante serão exhibidos os caracteristicos do pharol de Castelhanos, que estava emittindo luz fixa, conforme fez publico o aviso aos navegantes n. 57, de 11 de outubro passado.

Directoria de Pharóes, no Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921.— *Adalberto [illegible] Bastos*, capitão de corveta, director interino.

Nota—Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação e Lloyd Nacional.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na Quinta Caldeira, que no sabbado, 12 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921.— *Mario de Sá Jadus*, capitão-tenente, sub-director interino. (*

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que por autorização do Sr. ministro da Guerra, e de accôrdo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros durante o anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo e seus direitos civis, menor de 35 annos de idade (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso, por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 18 de agosto de 1921.— Dr. *João Ladislau Ramos*, major medico.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

[illegible]

Nos editaes publicados para concurrencia no *Diario Official* de 7, 8 e 27 do mez findo e 8 do corrente e nas rectificações feitas e publicadas no *Diario Official* de 11, 19 e 29 do mez findo e 9 do corrente, em vez da assignatura «Dr. José Valente Ribeiro capitão secretario», deve ler-se «pharmaceutico Basilio Carlos Cabral, 1º tenente secretario.— Pharmaceutico *Basilio Carlos Cabral*, 1º tenente secretario.

Terceira Companhia de Metralhadoras

Pesadas

Faço publico que no dia 14 do corrente ás 13 horas será feita a apresentação e adjudicação das seguintes propostas:

Artigos a serem fornecidos

Forragens e ferragens—Unidade—Preço	
Alfafa nacional, kilo..................	$439
Alfafa do Rio da Prata, kilo..........	$439
Farelo, kilo...........................	$[illegible]
Milho, kilo............................	$229

Declaramos que nos sujeitamos a todas as exigencias contidas no edital publicado no *Diario Official* e todas as demais disposições da lei de concorrencias em vigor.

Rio de Janeiro 8 de novembro de 1921.— Por procuração de Santos Martins & Comp., *Avelino Gonsalves Pereira*.

Os abaixo assignados negociantes estabelecidos nesta praça á rua Exercito da Victoria n. 126, propõem-se a fornecer á 3ª Companhia de Metralhadoras Pesadas, durante o anno proximo futuro de 1922, os artigos abaixo descriminados, pelos seguintes preços sujeitando-se a todas as condições e exigencias do edital de concurrencia:

Alfafa nacional, kilo..... $146
[illegible]
Feijão de trigo, kilo..... $2 73
Milho germolho, kilo..... $2 7

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921.—*Pereira de Mattos & Comp.*

A firma abaixo assignada, estabelecida á praça do Engenho Velho n. [illegible] de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de 5 do corrente, propõe-se a fornecer á 3ª Companhia de Metralhadoras Pesadas os artigos constantes desta relação, durante o anno de 1922, pelos preços nella mencionados.

Alfafa nacional de 1ª qualidade, kilo..... $ 3 0
Alfafa do Rio da Prata, kilo..... $ 3 0
Farello de trigo, kilo..... $2 0
Milho de 1ª qualidade, kilo..... $2 0

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921.—*Antonio Martins Sobral.*

ARTIGOS A SEREM FORNECIDOS:

Forragens e Forrageiras — Unidade — Preço

Alfafa nacional, kilo..... $ 3 0
Alfafa do Rio da Prata, kilo.....
Capim, kilo.....
Farello, kilo..... $ 2 0
Milho, kilo..... $ 2 0
Capins paulistas n. 6, milheiro...

Deverão fornecer á Terceira Companhia de Metralhadoras Pesadas durante o anno de 1922, conforme o edital publicado no *Diario*

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921.—*Alves Irmão & Comp.*

Relação dos artigos a serem fornecidos:

Forragens—Unidade—Preço

Alfafa do Rio da Prata, kilo.....
Farello, kilo.....
Milho, kilo..... $218
Capins para [illegible]
Forro para forragens, kilo
Capins paulistas n. 6, milheiro...

A firma abaixo assignada, estabelecida á rua S. Bento n. 8, propõe-se a fornecer á Terceira Companhia de Metralhadoras Pesadas forragens pelos preços acima indicados e de accordo com o edital publicado para o fornecimento em 1922.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921—*Tiagues Pereira & Castellar.*

Fernandes, Moreira & Comp., negociantes, estabelecidos á rua do Mercado n. 31, propõem-se a fornecer á 3ª Companhia de Metralhadoras Pesadas, durante o anno de 1922, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* as forragens abaixo mencionadas pelos seguintes preços.

Alfafa nacional, kilo..... $ 3 33
Alfafa do Rio da Prata, kilo..... $ 3 18
Farello de [illegible]..... $ 2 00
Milho [illegible]..... $ 2 45

Rio de Janeiro 8 de novembro de 1921.—Pela firma Fernandes Moreira & Comp., [illegible]

Pereira Junior & Filho, Limitada, negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua do Riachuelo ns. 23-25, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*, propõem-se fornecer á 3ª Companhia de Metralhadoras Pesadas o seguinte:

Alfafa nacional, kilo..... $ 3 3
Alfafa do Rio da Prata, kilo..... $ 3 0
Farello, kilo..... $1 0
Milho, kilo..... $2 7

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921.

4º Batalhão de Engenharia

CONCURRENCIA

De ordem do sr. coronel commandante e presidente do conselho administrativo, previne-se aos interessados que no dia 21 de novembro, ás 13 horas, na secretaria deste batalhão, com séde em Deodoro, Estação de Mallet, [illegible] fornecimento, durante o anno de 1922, de [illegible] alimentícios ou rações preparadas, bem assim, forragem, ferragem, etc.

No caso da comida preparada, o batalhão cederá ao fornecedor, por emprestimo, o [illegible] utensilios obrigado á sua conservação.

O preço da ração, apresentado em propostas, deverá referir-se á ração diaria, que se compõe das seguintes refeições:

1º. Café com manteiga, em chicaras médias e pão de 100 grammas com manteiga.

2º. Almoço, como todo feijão, carne verde ou seca, verduras ou legumes, farinha, arroz e café em chicaras médias com pão de 200 [illegible] com manteiga.

[illegible] chicara média e pão de 120 grammas com manteiga.

4º. Jantar constante de sopa, arroz, carne, [illegible] duas laranjas ou bananas e café em chicaras pequenas.

Ás sextas feiras a carne será substituida por peixe fresco ou salgado.

O café ou chá será sempre servido com assucar branco de primeira ou mascavo de primeira serão todos os generos empregados.

As propostas para fornecimento da ração extraordinaria fornecida ás praças nos dias feriados e festivos, e que será composta de seguinte: arroz de carreiro ou galinha, doce, queijo, vinho ou cerveja. Valor da ração:

Ração ordinaria 2$315.

Ração extraordinaria 3$927.

4. As propostas devem ser apresentadas em tres vias (sendo uma sellada), datadas e [illegible] qualquer defeito que faça surgir duvida, tendo o preço escripto por extenso e por algarismos, tudo contido em um envolucro fechado.

5. Em outro envolucro tambem fechado, os licitantes farão entregar a guia de deposito de quinhentos mil réis (500$), para garantia da assignatura do contracto. Este envolucro deve ainda conter a prova de que é negociante dos artigos que fazem objecto da concurrencia e de que está quite com a Fazenda Nacional e Municipal quanto ao pagamento de impostos e alvará de licença do negocio, profissão e industria, para o exercicio corrente; prova tambem de que é negociante matriculado e tem casa importadora, bastando para as casas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social e, finalmente, de que está constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma.

6. No caso de já ter sido fornecedor o licitante ficará obrigado [illegible] cumprem o ultimo contracto ou [illegible] bra o com o Governo.

7. Só depois de concluido o exame da idoneidade dos licitantes e publicadas as propostas, proceder-se-ha [illegible] os concurrentes, é que são approvados pelo conselho os numeros [illegible] apresentados.

8. No caso de não concordarem os concurrentes ou qualquer opponente ou do seu direito legal a apuração e a proposta [illegible] á sua revelia.

9. Não serão aceitos os artigos que as propostas respectivas figurarem com preços maiores que os publicados neste edital.

10. Em caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a [illegible] tar e que propuzer por escripto e [illegible] em maior abatimento; verificando-se empate, terá preferencia a do [illegible] ou já estiver fornecendo o referido [illegible] por cento e só á sorte si este não tiver [illegible] correr.

11. Não serão tomadas em consideração [illegible] vistas neste edital, nem as propostas que contiverem alguma o offerecimento de [illegible] uma reducção sobre a proposta mais barata.

12. O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concurrencia será de 48 horas a contar da hora da troca do pedido feito pelo [illegible] talhão, salvo o do pão, cuja verificação dará [illegible] dura, que será de 12 horas no maximo.

13. As propostas devem conter a declaração de que as partes se sujeitam [illegible] condições do presente edital e mais disposições em vigor.

14. Não ser o absolutas as propostas [illegible] concurrentes julgadas não idoneas pelo [illegible]

15. O fornecedor que não entregar [illegible] que for [illegible] estipulado no seu contracto incorrerá [illegible] multa de 10 % do valor do artigo ou [illegible] não encontrado; si, porém o [illegible] for maior de 10 dias, a multa será [illegible] vado em ambos os casos immediatamente, salvo caso de força maior, que [illegible] valer perante o Ministerio da Guerra.

16. Será escripto o contracto [illegible] prazo attingir a um mez, accendo [illegible] este todo a importancia da [illegible] zada.

17. A recusa á assignatura do [illegible] por pessoa que a elle tenha direito [illegible] da concurrencia publica a que se [illegible] a formação dos [illegible] nas penas do art. 86, do [illegible] mero 364, de 30 de agosto de 1890.

18. Por occasião da assignatura [illegible] do [illegible] traco, os proponentes [illegible] sito de 10 % sobre o fornecimento [illegible] vel durante o anno estipulado. [illegible] Caução minima a ser adoptada para [illegible] necimento.

19. Os proponentes sujeitar-se-hão [illegible] as demais condições dos termos [illegible] instrucções, approvadas por aviso [illegible] rio da Guerra, de 24 de dezembro [illegible] publicado no Boletim do Exercito n. [illegible] 5 de janeiro de 1918 e *Diario Official* [illegible] mesmo mez.

20. Deixa-se de mencionar no [illegible] edital [illegible] por [illegible] [illegible]

21. O [illegible] [illegible] que vem [illegible] [illegible] [illegible] não [illegible] [illegible] [illegible]

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR—OITAVO DISTRICTO — LAGOA

O tenente Dr. Mauricio Silva, presidente do 8º municipio de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que foram sorteados para o serviço do Exercito nacional, no dia 10 de setembro proximo passado, os cidadãos abaixo mencionados e, como até a presente data não tenham comparecido á séde desta junta, á praça [illegible], apezar de já notificados alguns e outros cujos [illegible] não [illegible], são convidados a fazel-o até o dia 30 de novembro corrente, improrogavelmente, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação, para que [illegible] dos [illegible] que [illegible] sob pena de serem considerados [illegible] tacs [illegible] cessados aquelles que se occultarem ao presente edital.

1. Econani, filho de José Thomaz Saldanha da Gama.
2. [illegible]
3. João [illegible]
5. José [illegible] Silva.
9. José [illegible] Gomes.
11. Jorge, filho de Antonio Ferreira.
14. Manoel, filho de [illegible]
18. Antonio, filho de Manoel Gonçalves Vassallo.
19. [illegible] Ludolpho.
20. José [illegible] Filho.
21. John Edward [illegible].
24. Manoel, filho de [illegible].
29. Alfredo, filho de Antonio José Luiz de Castro.
30. E[illegible], filho de Bartholomeu Pozzolo [illegible].
31. Alberto, filho de Alberto Araujo Ferreira [illegible].
32. [illegible]
33. [illegible], filho de [illegible] José de Barros [illegible].
[illegible] de Menezes.
[illegible]
[illegible], filho de Joaquim Ferreira de Oliveira.
56. Benedicto Silva.
[illegible] filho de Silveira Caldeira.
[illegible]
[illegible] José do Amaral.
[illegible]
[illegible] da Costa Leitão.
[illegible] Silva.
[illegible]
[illegible]
[illegible] de Olilia Aurora.
[illegible] Bailey.
[illegible] José Pereira.
[illegible]

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Junta de Alistamento Militar do 16º Districto, [illegible]

[illegible]

Primeira chamada

1900

O tenente-coronel Achilles Cesar Burlamaqui, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber [illegible] do [illegible] convidando os [illegible] de [illegible] Exmo. Sr. ministro da Guerra, [illegible] abaixo transcriptos a apresentar-se nesta junta, á rua Pereira de Siqueira n. 46 (antiga Prefeitura [illegible]), até o dia 30 de novembro do corrente anno, afim de receberem certificados de apresentação.

Os jovens que não se apresentarem até esta data ficarão sujeitos ás penas estabelecidas no regulamento, militares e Codigo Penal do Exercito.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. — *Achilles Cesar Burlamaqui*, tenente-coronel, presidente da junta.

Classe de 1900

2. Roberto, filho de Dr. Nestor Meira.
5. Alfredo Pinto Machado.
8. [illegible], filho de Paulo Francisco Lemos.
9. Ernesto Nogueira dos Santos.
11. Romero, filho de Rita da Conceição.
13. [illegible]
14. [illegible], filho de [illegible] Antonio Carvalho.
15. Manoel de B[illegible].
16. Gastão, filho de Domingos.
17. Miguel Guimarães.
19. [illegible] de Araujo.
[illegible] de José Pimentel [illegible].
[illegible], filho de Innocencia [illegible].
24. [illegible], filho de Norberto João da Silva.
28. [illegible], filho de [illegible] Teixeira.
29. Manoel, filho de Luiz Gonçalves.
31. Rubem, filho de Alberto de Alencastro Autran.
32. Antonio, filho de José Augusto Verissimo.
33. Josonino Justino.
34. Enéas, filho de Maria Emilia.
36. [illegible] filho de Manoel Rodrigues Ferreira.
38. [illegible] Santo [illegible].
40. [illegible] Almeida Pinto.
41. [illegible], filho de José Marques de Souza.
43. [illegible]
45. José [illegible] Mello Filho.
46. [illegible], filho de José [illegible] de Oliveira.
47. Candido Lopes.
49. [illegible], filho de Antonio de Carvalho e Silva.
51. Antonio [illegible], filho de Joaquim Alves.
52. [illegible] Ribeiro Netto, filho de Faustino [illegible] Ribeiro [illegible].
53. [illegible]
55. [illegible], filho de João Domingos Ribeiro Costa.
57. Atalibe, filho de Euphrosina [illegible].
58. José [illegible] de Oliveira.
60. [illegible], filho de Antonio Augusto de Magalhães.
61. Manoel, filho de João da Silva [illegible].
62. Joaquim Serrado Junior.
63. José de Corte Guimarães.
64. [illegible]
65. [illegible] de [illegible] da Cruz.
68. Salvador, filho de Salvador Nogueira.
70. Dario, filho de Luiz de Oliveira Figueiredo.
72. [illegible] Jorge da Cunha.
73. José, filho de [illegible] Ribeiro.
75. Nelson, filho de João Fernandes Aquino.
76. José Luiz Belchior Junior.
77. Guilherme Gonçalves Guimarães.
78. Wal[illegible], filho de Marcolina Maria da Conceição.
79. Antonio [illegible] Oliveira.
80. José, filho de [illegible] dos Santos.
81. [illegible], filho de [illegible] Marques [illegible].
83. [illegible], filho de [illegible].
86. [illegible], filho de Francisco [illegible] da Luz.
87. João, filho de Esmeralda Maria da Conceição.
89. [illegible], filho de Manoel Antonio da Silva.
92. Manoel, filho de Felippe Augusto de Lima.
94. Antonio [illegible] do Espirito Santo.
95. Mario, filho de Jonathas José de Castro [illegible] Botelho.
96. João, filho de Antonio Fernandes Lopes Xavier.
98. Alberto, filho de Manoel Rodrigues de Souza.
101. Pedro, filho de Bento Manoel Martins.
102. [illegible], filho de José [illegible].
103. Carlos Gonçalves Pereira.
104. [illegible], filho de Dr. [illegible].
106. Carlos, filho de Maria dos Anjos.
108. Felicidade, filho de [illegible] da Fonseca.
109. Francisco, filho de Francisco [illegible].
111. Ernesto, filho de João [illegible] da Cunha.
112. José, filho de José de [illegible].
113. Waldemar, filho de Simeão Monteiro Cavalcanti.

Junta de Alistamento do 16º municipio, da Tijuca, 4 de novembro de 1921. — *Achilles Cesar Burlamaqui*, [illegible] — Tenente-coronel, [illegible], presidente da Junta. — [illegible], representante do prefeito do Districto Federal.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

25º DISTRICTO—ILHAS

Primeira chamada

[illegible] de Alistamento [illegible] — Tenente [illegible] de Souza [illegible] [illegible] de [illegible] até a referida data de 30 de novembro á esta junta, [illegible] afim de receberem o certificado de apresentação [illegible] 4ª Circumscripção de [illegible].

Ilha do [illegible] de Souza, presidente da junta.

Primeira chamada

[illegible] Antonio de Siqueira, [illegible] de Mathilde Rosa, morador no Galeão, Benicio [illegible] [illegible] Fonseca [illegible] de Gervasio e de [illegible] [illegible] Luiz, filho de Georgina [illegible] Ribeiro, [illegible] filho de José de Sant'Anna e Isolina da Conceição.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital, fica intimado o ex-estafeta [illegible] a recolher aos cofres da thesouraria desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de [illegible] relativo ao extravio do registrado [illegible] procedente de Conceição do [illegible] Estado do Rio de Janeiro, pelo qual foi responsabilisado em portaria sob n. [illegible], datada de 25 de julho de 1919.

Sub-Directoria de Contabilidade, 8 de novembro de 1921. — O sub-director, [illegible] [illegible].

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL Á ESTA ADMINISTRAÇÃO DURANTE O ANNO DE 1922

De accôrdo com a autorização do Sr. director geral dos Correios, constante do processo 11 reversos 1.613-1921, faço publico que esta administração recebe, durante 30 dias, a partir de 26 do corrente e até 23 de novembro proximo vindouro, ás 16 horas, propostas em cartas fechadas, para o fornecimento, durante o anno de 1922, do material mencionado na relação abaixo.

Depois de [illegible] será recebida sem que for o preço allegado. Todo o material deverá ser de primeira qualidade e perfeitamente igual ás amostras depositadas no almoxarifado desta repartição, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes, para servirem de base ás propostas.

Além das quantidades maximas especificadas neste edital, os proponentes se obrigam a fornecer pelos mesmos preços quaesquer quantidades de objectos que porventura venha necessitar esta repartição.

Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução do 5000 na thesouraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo acompanhar a proposta.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto depois de convidado por escripto, dentro de tres dias, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para o Thesouro Nacional.

Os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, os documentos que provem estar quites com todos os impostos federaes, estaduaes e municipaes.

As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração si os interessados comparecerem immediatamente, após a abertura, ás prescripções da lei no [illegible].

As propostas que tiverem rasuras, emendas, borrões ou [illegible] que possam occasionar duvidas futuras, [illegible] em consideração, bem como as que se [illegible] do edital, ou, afinal, quando os artigos [illegible] das amostras, que servem de base á con-

[illegible] escriptas em duas vias, sendo uma sellada, de accôrdo [illegible], lacradas e encerradas em envelopes fechados e [illegible].

[illegible] os concurrentes pedir alteração de preços [illegible] abertura das propostas, ou [illegible] qual for o pretexto ou fundamento allegado.

Para garantia da execução dos contractos, que tenham de formar, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de [illegible]. Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia 24 de novembro proximo futuro, ao meio-dia, na Contadoria da administração, na presença dos interessados.

Nesta concurrencia serão rigorosamente cumpridas as disposições do art. 54, alineas a e g, da lei n. 2.924, de 30 de dezembro de 1909.

Nesta repartição encontrarão os senhores concurrentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, 19 de outubro de 1921. — O administrador, *José Assumpção Santos.*

Quantidade maxima	Material	Unidade	Preços maximos
50	cartas de alfinetes inglezes (Turney), uma		2$200
250	barbante fino em pacotes de um a tres kilos (peso liquido), kilo		5$500
120	barbante grosso em pacotes de um a tres kilos (peso liquido), kilo		5$000
40	balanças de dous kilos com pesos, encaixotadas, uma		40$000
40	berços para matta-borrão, n. 3, com roseta de metal, um		[illegible]
20	borracha em lençol, kilo		7$500
10	bandeiras nacionaes de dous paunos, uma		[illegible]
100	cacarolas de ferro com 0m,16 × 0m,08 de altura, uma		[illegible]
400	canetas Perry ou Soennecken, duzia		[illegible]
40	canivetes Rodgers, grandes, uma folha, com cabo de chifre ou osso, um		[illegible]
10	cestas grandes de vime, para impressos, numero 1, de 1m,10 × 0m,50, uma		[illegible]
200	colchetes typo 8, para papel, n. e. [illegible] em caixas de meia grossa, caixa		[illegible]
150	creolina nacional, com a declaração da marca, lata		[illegible]
100	cylindros de folhas para remessa de tinta, com 0m,28 × 0m,12, um		[illegible]
100	espatulas de aço, uma		[illegible]
40	esmagadores de pennas n. 50, um		[illegible]
10	collecções de pesos de metal, de um kilo, uma		[illegible]
300	escovas para carimbo, uma		[illegible]
50	espongeiras de vidro com esponjas, uma		[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	fio fino, kilo		[illegible]
20	fitas para machina de escrever Oliver, uma		[illegible]
40	fitas para machina de escrever Underwood, uma		[illegible]
10	fivadores grandes de aço, um		[illegible]
[illegible]	vidros de goma arabica de primeira qualidade, em vidros de 250 grammas, vidro		[illegible]
[illegible]	dextrina em pó, kilo		[illegible]
1	lacre nacional, encarnado, kilo		[illegible]
80	lapis hexagonal, de primeira qualidade, duzia		[illegible]
[illegible]	lapis Faber ns. 1, 2 e 3, duzia		[illegible]
10	lapis de borracha, Faber, duzia		[illegible]
[illegible]	cartonagens, em branco, para copias, em papel assetinado 66 k. 34 kilos, com 100 folhas numeradas, uma		[illegible]
5	machinas de numerar, rotativas, de 4, 5 e 6 [illegible]		[illegible]
[illegible]	papel almasso pautado, serviço [illegible] em resmas de 400 folhas inteiras, uma		[illegible]
100	papel almasso pautado para agencia [illegible] caldo, em meias folhas, em resmas de [illegible] meias folhas, resma		[illegible]
100	papel para machina, marcado, em resmas [illegible] 400 meias folhas almasso, resma		[illegible]
50	papel para machina, em resmas de 400 folhas		[illegible]
[illegible]	papel polygraphio, folha		[illegible]
[illegible]	papel quadriculado, folha		[illegible]
[illegible]	papelão matta-borrão, 120 libras, folha		[illegible]
5	papel para machina de somar		[illegible]
4	papel ejcorrente, pautado, de [illegible] de 500 folhas inteiras, almasso, resma		[illegible]
150	pennas Mallat, n. 12, em caixas de 100 caixa		[illegible]
50	pennas Buchos n. 0,187 E. F., caixa de 100 pennas, caixa		[illegible]
20	pennas Perry n. 120, caixa de 100 pennas, caixa		[illegible]
20	pennas Leopardi n. 516 gill, em caixas de 10 [illegible] caixa		[illegible]
[illegible]	tinta preta, Sardinha, em vidro de ½ [illegible] meio litro		[illegible]
[illegible]	tinta preta Sardinha, em vidros de 1 litro, [illegible]		[illegible]
1	tinta carmin, Sardinha, em vidros de 200 [illegible] mas, vidro		[illegible]
20	tinta preta para mimeographo, em bisnaga, bisnaga		[illegible]
10	rolos de 1ª qualidade, em latas de 1|2 litro, lata		[illegible]
40	espadeiras-canivete, Rodgers ejovo, uma		[illegible]
80	sellos-tintas pacionaes, em barras de 250 grammas, barra		[illegible]
80	taboletas de folha, com dizitho, uma		[illegible]
100	tinteiros de vidro, um		[illegible]
80	colhas-fofadas, para mão, uma		[illegible]
40	vassouras de palha, com cinco fios, uma		[illegible]
100	fuzeiros de ferro, para álcool, uro		[illegible]
50	copos de vidro, para agua, um		[illegible]
10	papel Royal Vellum, pautado, 33 linhas, marcado, em folhas inteiras, em resmas de 400 folhas, resma		[illegible]
50	papel cartão n. 1, 30 k. 1.20 × 800, em resma de 400 folhas, resma		[illegible]
120	papel cartão n. 2, 11 kilos, 1$00 [illegible] sas de 400 [illegible], resma		[illegible]
10	vassouras de cabello, uma		[illegible]
10	vassouras de piassava, uma		[illegible]
10	tinta preta para reparos de pennas [illegible]		[illegible]

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE [illegible] DE MADEIRA DE LEI PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 15

De Ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Deposito Geral:

800 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 10m,20, esquadria minima de 0m,40 × × 0m,40, metro cubico, 23$$000.

400 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 × × 0m,50 e maxima 1m,30 × × 1m,30, metro cubico, 184$000.

400 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 4m,00, esquadria minima de 0m,40 × × 0m,40 e maxima de 1m,30 × × 1m,30, metro cubico, 172$000.

200 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 13m,20, esquadria minima de 0m,50 × × 0m,50, metro cubico, 250$000.

400 metros cubicos de tóros de cedro vermelho ou rosa, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima 0m,60 × 0m,60, podendo ser um terço desta quantidade de 4m,00 × 0m,40 × × 0m,40, metro cubico, 160$000.

300 metros cubicos de vinhatico amarello, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 × 0m,50, podendo ser um terço desta quantidade de 4m,00 × 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 120$000.

100 metros cubicos de tóros de canudo, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 × 0m,50, metro cubico, 100$000.

[illegible] metros cubicos de tóros de jequitibá rosa, com o comprimento minimo de 4m,00, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 80$000.

[illegible] metros cubicos de tóros de ipê amarello, metro cubico, 80$000.

15 metros cubicos de tóros de peroba, metro cubico, 80$000.

15 metros cubicos de tóros de guarabú, metro cubico, 80$000.

15 metros cubicos de tóros de braúna, metro cubico, 80$000.

15 metros cubicos de tóros de jacarandá, metro cubico, 80$000.

15 metros cubicos de tóros de amarello, metro cubico, 80$000.

15 metros cubicos de tóros de cabiuna, metro cubico, 80$000.

15 metros cubicos de tóros de guaranhã, metro cubico, 80$000.

15 metros cubicos de tóros de [illegible] vermelhos, metro cubico, 80$000.

15 metros cubicos de tóros de Gonçalo Alves, metro cubico, 80$000.

15 metros cubicos de tóros de oleo pardo, metro cubico, 80$000.

Deposito do Norte:

300 metros cubicos de tóros de peroba parda, de 4m,00 a 8m,00, esquauria minima de 0m,40 × × 0m,40, metro cubico, 172$000.

60 metros cubicos de tóros de peroba parda de 11m,00 a 14m,00, esquadria minima de 0m,40 × × 0m,40, metro cubico, 24$$000.

600 metros cubicos de tóros de peroba rasa de 4m,00 a 8m,00, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 128$000.

400 metros cubicos de toros de cedro de 4m,00 a 6m,00, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 156$000.

Os preços marcados são os maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será na Intendencia ou em qualquer dos seguintes depositos: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

Essa entrega será em prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, em quantidades iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de madeira em estado não perfeito, dará á Estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

A concurrencia versará sobre os preços em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico das madeiras pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas e devendo ser escriptas em papel dos respectivos casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam PROVAR a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou augmentar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não serão [illegible] quaesquer offertas de vantagem não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 6

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

15.000 barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, de peso bruto, conforme condições do caderno

Preço maximo de barrica

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado pela estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até a hora marcada para a concurrencia.

Ficam dispensados da apresentação de amostras e certificados os concurrentes que apresentarem propostas de marcas: Vulla, Atlas, Leluch, Deva, Edison, White Brother's, Pyramyde (Ensign Beyan), Milton, Ancora, Hundura Saxon, Aalborg e Zenith.

... o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega ... Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas, cabendo á preferencia de direito ao autor da proposta com barrica, por minima que seja a differença entre ella e qualquer ou...

Para consideração dos preços servirá ... a vista, que vigorar na vespera ... do mercado para a concurrencia.

A entrega não cedo no preço marcado ... a contratante a uma multa ... confirmado o julgamento da admissão, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, ... não preferir a administração a ... do contracto, por simples acto ... notificação, independente de acção ... interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o concurrente obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente sellada as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel de ... especiaes para concurrencias ... em duas vias, em invólucro fechado, com a declaração, ao fóra, do ... e do nome do proponente.

O invólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e conter ... todos os dados da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5 %, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, feita ... na Thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar a assignatura respectivo contracto, dentro do prazo de ... da data da entrega do ... que lhe fôr expedido para ... mo.

Caução do ... mento, caucionado ... thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter emenda ou formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração, quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desembarque.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

(...

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE LÃ E BRANCA DE ALGODÃO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 7

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada na estação Valença, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

73.000 kilos de estopa de lã, maximo de 20 p. c. (2:500$);

153.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo. 1$200).

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o kilo, e será entre os concurrentes preferido o autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para consideração dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega será feita em S. Chris do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor dentro de um espaço de tempo de 60 dias.

A entrega da estopa branca de algodão será na Intendencia ou no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada.

todas as despezas por conta d...

...

...

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que contiverem amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de resolvido o julgamento da idoneidade dos proponentes e o das amostras que devem ser acceitas ou não, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desembaraço.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONNELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, VENCIDO O 1º SEMESTRE DE 1922.

Edital da correcção do Edital de 19 de outubro de 1921

Concurrencia n. 3

O Sr. Dr. Director, faço publico que ás 13 horas do dia 15 de novembro do corrente anno, na Intendencia da Estrada, na Praça Mauá, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1922, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos de carvão para locomotivas Cardiff ou americano, exclusivamente de minas approvadas pelo abaixo assignado, sendo o carvão Cardiff, o recebido como de 1ª classe, no caso de ser americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes para que no fim do semestre o fornecimento esteja completo até 31 de junho de 1922.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars ouro americano, ou para esterlino indicado em algarismos e por extenso, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia, em egualdade, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para os effeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calorifica de cada um.

Para comparação dos preços em libras esterlinas e dollars a verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official, á vista, da vespera do dia marcado para a concurrencia.

A Estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores a $9.00 dollars, por tonelada de 1.016 kilos de carvão Cardiff e $8,40 dollars por igual tonelada de carvão americano.

As propostas devem estar devidamente seliadas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, com os preços indicados em algarismos e confirmados por extenso, sem rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 15:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, no Cáes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a Estrada com o direito de decidir a quem caberá a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o 1º semestre de 1922, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff;
Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 15 %;
Carbono fixo 75 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 8.000 calorias no minimo por gramma.

Carvão Americano.
Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;
Carbono fixo 70 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 7.500 calorias no minimo por gramma.

As condições, a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si fôr na sua totalidade para a Estrada o si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despezas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

III

Se o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas fôr julgado acceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma reducção calculada pela formula:

$$\frac{\text{Calorias entregues}}{\text{Calorias do contracto}} \times \text{preço do contracto} = \text{preço a ser pago.}$$

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0m 01 de abertura inclinada a 60º em relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cáes do Porto, correndo por conta da Estrada sómente as despezas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despezas, inclusive as [illegible] de [illegible] descarga no Cáes do Porto e a descarga [illegible] [illegible] tem dentro d[illegible]

[illegible] Estrada [illegible]
[illegible] a entregar dentro [illegible] razões successivas de 30 [illegible] serão em [illegible]

todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1922, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas [illegible]

A Estrada poderá exigir a entrega de [illegible] toneladas por mez.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula V e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de ...... libras esterlinas [illegible]

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, no Thesouro Nacional ou na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo pelo ministerio ou pela Intendencia da Estrada no caso de pagamento na thesouraria da Estrada.

Nas propostas deverão ser indicadas as reducções de preço que offereçam os proponentes para hypothese em que os pagamentos venham a ser effectuados no Banco do Brasil mediante requisição da [illegible] oito dias depois de terminada a [illegible] de cada carregamento, recebido [illegible] o carvão.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional *a quantia de oitenta contos de réis*, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dous a vinte contos de réis (2:000$ a 20:000$000) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos [illegible], ou a tentativa de fazel-o com [illegible] qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada, a annullar o fornecimento com perda de caução [illegible] que trata a clausula IX, em favor dos [illegible].

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MADEIRA DE LEI PARA POSTE DE PROPOSTA, EM 1922.

Concurrencia n. 18

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 19 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de

Pranchões:

600 pranchões de madeira de lei das constantes da primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á 3ª Divisão, [illegible] (serradas e aparadas nas pontas) maximo de um .... [illegible]

Travessas:

[illegible] metros lineares de peças de madeira de lei das constantes da primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á 3ª Divisão, de 0m,08x0m,16, com o comprimento de 5m,00 (serradas e aparadas nas pontas), maximo do metro . . . . [illegible]

1.?90 vigotas de Aroeira do Sertão, de 2m,60x0m,?0x0m,22, maximo de uma. 20$000

A entrega será em qualquer estação da Estrada, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contracto a uma multa que, [illegible] ção, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

[illegible]

[illegible]

[illegible] lias, [illegible] com a [illegible] das respectivas residencias, não [illegible] nas mesmas [illegible], [illegible] las serão entregues, em [illegible] involucros fechados, com a [illegible] por fóra, do assumpto e do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado [illegible] outro, em separado, todos os documentos que [illegible] var a idoneidade do proponente, [illegible] hendendo-se, entre elles, os [illegible] quitação da ultima collecta [illegible] tos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da [illegible] proponente deverá exhibir o [illegible] caução de 2:000$, em dinh[illegible] titulos da divida publica federal, [illegible] viamente feito na thesouraria da [illegible] trada para garantir a [illegible] contracto, caução [illegible] outros da mesma [illegible] nente preferido recusar-se a as[illegible] respectivo contracto, dentro do [illegible] de seis dias, contados da data da [illegible] lo convite que for expedido p[illegible] [illegible].

O fornecedor, para garantia da [illegible] ção do fornecimento, caucionará [illegible] correspondente a 5 % do valor d[illegible] necimento a realizar, em dinheiro, em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará [illegible] pois de approvado definitiva[illegible] o Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos [illegible] nentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as prop[illegible].

As propostas cujos autores [illegible] verem sido considerados idon[illegible] serão abertas.

Depois de j[illegible] a idoneidade [illegible] proponentes, serão marcados [illegible] para abertura e leitura [illegible] postas, que antes de qualquer [illegible] serão publicadas.

Fica reservada á Estrada [illegible] de acceitar parte de uma proposta e [illegible] de outra, ou outras, conforme a [illegible] rença para menos nos preços dos artigos a serem fornecidos, [illegible] de não acceitar nenhuma das [illegible] apresentadas, ou annullar a con[illegible] cia, caso assim convenha aos [illegible].

As propostas [illegible] uma formula [illegible] todas as clausulas [illegible] edital e [illegible], conforme já ficou [illegible] estabelecido.

Não se tomarão em [illegible] quaesquer offertas de [illegible] previstas neste edital, nem as pr[illegible] que con[illegible] de uma [illegible] prop[illegible] barata.

[illegible]

[illegible] pedidas.

[illegible] tomada em [illegible]

[illegible] Estrada de F[illegible] [illegible] — [illegible] *Diocleciano Candido de Vasconcellos*

Estrada de Ferro Central do Brasil

[illegible]RRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE [illegible] DE PEDRA EM PÓ, TELHAS E TIJO[illegible], PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 11

De ordem da directoria, faço publico [illegible] ás 13 horas do dia 24 de novembro de 1921, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

[illegible].000 de litros de cal de pedra em pó, de primeira qualidade, em saccos de 75 litros, sendo o preço maximo do litro 2[illegible] réis.

200 milheiros de telhas de barro, planas, nacionaes, typo Marselha, conforme caderno de encargos, maximo do milheiro, [illegible].

[illegible] milheiros de telhas de barro para cumieira, nacionaes, conforme caderno de encargos, maximo do milheiro, [illegible].

[illegible] milheiros de tijolos de alvenaria, conforme caderno de encargos, maximo do milheiro, [illegible].

[illegible] entrega será dentro dos vagões da [illegible] em qualquer estação que tenha [illegible] em espaços de tempo successivos [illegible] dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado em 31 de dezembro de 1922 ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa [illegible] valor da caução do contracto, e a [illegible] em cada uma das porções a entregar que corresponda a quantidade em falta si não preferir a mesma [illegible] a rescisão do contracto, por [illegible] ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, [illegible] perda da caução, e sem que assista [illegible] contractante direito a reclamação de [illegible] alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da notificação por escripto, sob pena de [illegible] do contracto, nas condições já [illegible], si não fôr cumprida [illegible].

A concurrencia versará apenas sobre [illegible] réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as [illegible] estabelecidas dos artigos acima [illegible], cabendo a preferencia do [illegible] ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença [illegible] e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que [illegible] preços superiores aos maximos [illegible].

As propostas, que devem estar devidamente sellados as primeiras vias, datadas [illegible] com a indicação das [illegible], não sendo permittidas [illegible] rasuras ou [illegible], em [illegible] vias, em [illegible], com a declaração [illegible] e do nome do [illegible].

[illegible] deve ser acompanhado [illegible] comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso de desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de* [illegible].

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 10

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha para fabrica de 1m,00, 0,80 de comprimento:

10.000 metros cubicos para o ramal de Mercês.

60.000 metros cubicos para Lafayette.

[illegible].500 metros cubicos para Mariança.

[illegible].000 metros cubicos para [illegible].

6.000 metros cubicos para Santa Barbara.

22.500 metros cubicos para Bello Horizonte.

45.000 metros cubicos para Sete Lagôas.

6.000 metros cubicos para Cordisburgo.

24.000 metros cubicos para Curvello.

22.000 metros cubicos para Corynthio.

8.000 metros cubicos para Lassance.

12.000 metros cubicos para Nova Granja.

16.000 metros cubicos para Pirapora.

Preço maximo do metro cubico 5$000.

A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 100 kilometros aquem do ponto que se considerar e igual distancia além, não podendo haver baldeação.

Para o Ramal de Mercês será a entrega no proprio Ramal.

As entregas serão dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

I

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de bôa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e acceita;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de 6 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno préviamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a [illegible] exclusivo da administração, [illegible] de com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se acceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel:

Araticum, articum, bacuburú ou páo de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, [illegible] ro, carrapateira, carobé, chicarra, coqueiro, cajá, cutieira ou indavassú, embaúba, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou páo d'alho, ilauba, [illegible] baúba, imabá, imbirussú, imbaiba, [illegible] bibuia, imbimbefe imbio branco, [illegible] ramba branca, moluro, mulula, matta molle ou páo de cebolla, mucuc gueara ou fructo de pombo, mulungu, paineiras, paineiras de espinho, palmeiras lisas, palmito, páo de terra, papagaio, pixirica, piuhão, quaresmazinha, saboaua, mamão ou salvaião, [illegible], sangue de drago, tatibuia, toucinheira, unha de anta e [illegible];

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso [illegible] o seu volume apparente, salvo accôrdo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo

prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos logares indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da respectiva Divisão.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico de lenha, separadamente para os pontos pedidos, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar [illegible] as primeiras vias, [illegible] e assignadas com indicação das [illegible] cias dos proponentes, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do [illegible]

Esse envolucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, para cada ponto de abastecimento, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de [illegible] dias, contados da data da entrega do [illegible] que fôr expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A Estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accôrdo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores ao maximo estabelecido.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduaes ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concurrente que offerecer a lenha em ponto mais proximo do do abastecimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada ponto de abastecimento, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na Thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 8

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 30.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15° — 0,960 no maximo.

Ponto de fulgor — 65° a 127° centigrados.

Ponto de ignição — 119° a 140° centigrados.

Viscosidade Redwood, a 50° — 200 segundos no maximo.

[illegible] — 10.000 calorias [illegible] minimo.

[illegible] enxofre volatil — 3 % [illegible]

A agua admittida será [illegible] 2 %. O oleo deverá ser [illegible] sencia de petroleo sem [illegible] de terra, areia, etc.

O fornecimento deverá [illegible] tro de um espaço de tempo [illegible] a contar da data do registro [illegible] do Tribunal de Contas, sendo o [illegible] cebido na estação Maritima, [illegible] [illegible] dor, nas quantidades que a [illegible] cessar para o seu serviço, até [illegible] quantidade pedida.

Cada proponente deverá [illegible] amostra do oleo [illegible] analysada, em volume [illegible] tres litros, que deverá [illegible] intendencia, até a hora do dia [illegible] para o recebimento das propostas.

O proponente que entregar [illegible] menor ficará sujeito a [illegible] esta, si acaso a quantidade [illegible] fôr julgada insufficiente para [illegible]

O oleo fornecido que, sub[illegible] analyse, não apresentar as qu[illegible] amostra, será rejeitado e [illegible] [illegible] outro, da qualidade exigida [illegible] a estrada não fique [illegible] these em que se supprirá [illegible] correndo por conta do forne[illegible] ferença em preço para mais, [illegible] multa em que incorrer.

A falta de cumprimento [illegible] clausula estipulada dará á [illegible] direito de multar o fo[illegible] ta que poderá ser até o [illegible] do contracto ou de rescindi[illegible] com perda da caução em [illegible] fres publicos, independe[illegible] lação judicial e mediante sim[illegible] ou notificação por parte da [illegible] da estrada.

Sendo por qualquer motivo [illegible] a caução, fica o contractante [illegible] integral-a immediatamente, [illegible] receba intimação da directoria.

A concurrencia versará apenas [illegible] preço, indicado em alga[illegible] mado por extenso, em ouro [illegible] para a tonelada de 1.000 [illegible] por conta da estrada [illegible] aduaneiros e por conta [illegible] todas as demais despezas, ca[illegible] ferencia de direito ao autor [illegible] mais barata, por minima que [illegible] ferença entre ella e qualquer [illegible]

Para comparação dos preços [illegible] cambio, á vista, que vigorar [illegible] do dia marcado para a con[illegible]

A estrada [illegible] apresentarem preços [illegible] shillings para tonelada de 1.[illegible]

As propostas, que devem e[illegible] mente selladas as primeiras [illegible] das, assignadas, com a [illegible] respectivas residencias, não [illegible] mittida nas mesmas rasuras [illegible] das, serão entregues em tres [illegible] [illegible] por fóra, do assumpto e do n[illegible] ponente.

Esse envolucro deve [illegible] de um [illegible]

[illegible]

[illegible] a assignatura do contracto, [illegible] que reverterá para os cofres da [illegible] estrada, si o proponente prefe[illegible] recusar-se a assignar o respectivo [contr]acto, dentro do prazo de seis dias, [conta]dos da data da entrega do convite [que lhe f]or expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da exe[cução] do fornecimento, caucionará na [thesou]raria desta estrada a quantia cor[res]pondente a 3 % do valor do forneci[mento] a realizar, em dinheiro, ou em [titulos] da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo de[pois de] approvado definitivamente pelo [Minis]terio da Viação e Obras Publicas e [regis]trado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos propo[nentes] e da acceitação das amostras [apresen]tadas será julgada e examinada [pre]viamente, antes de abertas as pro[postas].

As propostas, cujos autores não tive[rem sido] considerados idoneos e as que [corresponder]em a amostras julgadas em [condições] de não serem acceitas, não se[rão abertas].

[De]pois de julgada a idoneidade dos [proponen]tes, e resolvida a questão das [amostras], serão marcados o dia e hora [para] abertura e leitura das propostas [illegible] de qualquer decisão, serão [pu]blicados.

Fica reservado á estrada o direito de [illegible] nenhuma das propostas [apresentad]as ou annullar a concurrencia, [caso assi]m convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si[não uma fórm]ula de completa submissão [a todas as] clausulas deste edital e o [preço, conforme já ficou estabelecido].

Não se tomarão em consideração [quaesquer offertas] de vantagens não [previstas neste] edital, nem as propostas [que contiv]erem apenas o offerecimento [de uma reduc]ção sobre a proposta mais ba[rata].

No caso de absoluta igualdade entre [propostas], terá preferencia a que apre[sentar] preço mais vantajoso no desem[pate].

A Estrada reserva-se o direito de res[tringir a] quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não es[tiver int]eiramente de accôrdo com este [edital], não será tomada em consideração.

[Secreta]ria da Estrada de Ferro Cen[tral do Br]asil, 17 de outubro de 1921.— [O secretario], *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

[Estrada] de Ferro Central do Brasil

[CONCURRE]NCIA PARA O FORNECIMENTO DE [MADEIRAS DE] LEI EM TÓROS E VIGAS PARA [illegible]ÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 5

[De o]rdem da directoria, faço publico [que ás] 13 horas do dia 26 de novembro [de 192]1, na Intendencia desta Estrada, [illegible] propostas para o fornecimento de:

[Madeiras] de lei em tóros:

[illegible] metros cubicos de cedro amarello [ou] rosa, de 4m,20 a 10m,00 de [comprimento], diametro 0m,55, [illegible];

[illegible]

1.000 [illegible] 0m,55, [illegible];

800 metros cubicos de peroba rosa de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro 0m,55, metro cubico a 13$000;

200 metros cubicos de qualquer madeira das constantes das «Con[illegible]», comprimento minimo de 4m,20, diametro 0m,55, metro cubico a 100$000;

200 metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de 4m,20, diametro 0m,55, metro cubico a 90$000;

300 metros cubicos de vinhatico, comprimento minimo de 4m,20, diametro 0m,55, metro cubico a 120$000.

Vigas de madeira de lei:

70 vigas de 6m,0 a 8m,0 de comprimento, esquadria de 0m,25 x 0m,25 até 0m,40 x 0m,40, metro [cu]bico a 120$000;

70 vigas de 8m,10 a 10m,0 de comprimento, esquadria de 0m,25 x 0m,25 até 0m,40 x 0m,40, metro cubico a 140$000;

60 vigas de 10m,10 a 12m,0 de comprimento, [illegible] x 0m,30 até 0m,40 x 0m,40, metro cubico a 150$000.

Os preços marcados são maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será á margem da linha, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo, conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em [illegible] que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico das madeiras acima pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que [apresen]tarem preços superiores aos ma[ximos] [illegible].

As provas, que devem estar devida[mente] selladas as primeiras vias, datadas, [assignadas], com a indicação [illegible] [illegible] não sendo p[illegible]

[illegible]

[illegible] documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do co[ntracto], caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

[As propostas, cujos] autores não tiverem [sido co]nsiderados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das pro[postas] [illegible] de qualquer [decisão], serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de [illegible] de uma proposta e [illegible] de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios [illegible] fornecido, [illegible] de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com [este edital, não será tomada em consi]deração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, DE [MA]DEIRAS DE LEI, PARA DUPLICAÇÃO DA LINHA AUXILIAR (SUBURBIOS) PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 14

Primeira correcção do edital de 31 de outubro de 1921

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de [novem]bro de 1921, na Intendencia desta [Estrada],

na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

6.000 dormentes de bitola estreita com 1m,85 × 0m,18 × 0m,13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

[illegible] — Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafraz, Brasil ou páo Brasil, guarauna parda ou brauna parda, guarauna preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho [illegible]curo, ipé tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tan, jatobá ou oleo de jatahy, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo [f]erro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, arariba rosa, arco de pipa, araçá piranga, cabreuna ou caporchyba, canella parda, canjerana, capebano, catucanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapunha, grossahy, azeite, [illegible] alves, rajado preto ou guarabú [illegible]ido, ipé rosa, ipé una, macaló, maudiba, oity, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo [illegible]na, sapucahy vermelho, sebastião [de] arruda ou páo rosa, tarumau, [illegible] [e] amoreira, baleira.

Os dormentes serão perfeitamente [illegible] de quinas vivas e isentos de brancas fendas, brocas, ventos, nós carcados [e] outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular, e [ter]ão os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre ser[rada].

No ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão acceitas madeiras de primeira classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta Estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso a 3ª via da nota de marcação [só] será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e [illegible] serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando [a]ssim o reclamar o fornecedor, de[vendo] [illegible] pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe, salvo no ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior [p]orcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 ½ % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, [de] dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder essa porcentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o dormente, sendo o preço maximo 3$, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de junho de 1922, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas [que] apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras e emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria [illegible] para garantir a assignatura [illegible] caução que reverterá pa[ra] [illegible] mesma estrada si o propo[nente] [illegible] recusar-se a assignar o [con]tracto, dentro do prazo de [illegible] tados da data da entrega do [illegible] fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia [da exe]cução do fornecimento, ca[illegible] thesouraria desta estrada [illegible] respondente a 5 % do valor [do forneci]mento a realizar, em dinheiro [ou] titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará [illegible] depois de approvado definitivamente [pelo] Ministerio da Viação e Obras [Publicas] e registrado pelo Tribunal de [Contas].

A questão de idoneidade dos [proponen]tes será julgada e exami[nada] [illegible] mente antes de abertas as p[ropostas].

As propostas, cujos autores [não] tem sido considerados idoneos [illegible] abertas.

Depois de julgada a idoneidade [dos] proponentes, serão marcados o [illegible] para abertura e leitura das [propostas] que, antes de qualquer decisão, [serão pu]blicadas.

Fica reservado á estrada o [direito de] não acceitar nenhuma da[s propostas] apresentadas, ou annullar a c[oncurren]cia, caso assim convenha aos [seus inte]resses.

As propostas não poderão [conter] uma formula de completa sub[missão a] todas as clausulas deste edital [illegible] conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em c[onsideração] quaesquer offertas de vant[agens não] previstas neste edital, nem as [propostas] que contiverem apenas offerec[imento de] uma reducção sobre a proposta [mais ba]rata.

No caso de absoluta igualdade [de] duas propostas, terá preferen[cia a que] apresentar a entrega mais pr[oxima da] Linha Auxiliar (suburbios).

A estrada reserva-se o dir[eito de res]tringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta [que não] tiver integramento de acc[ordo com o] edital não será tomada em [considera]ção.

Secretaria da E[strada de Ferro Cen]tral do Brasil, [illegible]
O secretario, *Diocleciano* [illegible]

Estrada de Ferro Central do Bra[sil]

CONCURRENCIA PARA O FORN[ECIMENTO DE] GAZOLINA, KEROZENE, OLEO [illegible] DE ALGODÃO E [illegible] SAS DIVISÕES, EM 1922.

Concurrencia n. 19

De ordem da directoria, fa[ço publico] que ás 13 horas do dia 21 d[e] [illegible] de 1921, na Intendencia [illegible] na estação Maritima, ser[ão recebidas] propostas para o f[ornecimento] [illegible]

A entrega será na Intende[ncia] [illegible] de um es[illegible] [illegible] no Tribunal de Cont[as].

...ega do carbureto, em latas de ... em qualquer estação ...

..., não sendo no prazo marcado ... contractante a uma multa ... entendimento da administração ... poderá ser até o valor da ... contracto, sendo dado novo ... não preferir a administração ... do contracto, por simples ... notificação, independente de ... interpellação judicial, com ... caução e sem que assista ao ... direito a reclamação de especie alguma.

... de multa, fica o contractante ... entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 ... contar da hora do recebimento ... por escripto, sob pena de ... do contracto, nas condições já ... estabelecidas, si não fôr cumprida.

A concurrencia versará ... confirmados por extenso, para as ... estabelecidas dos artigos acima ... sendo a preferencia de direito ... que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A ... reserva-se a recusará as propostas que ... preços superiores aos marcados.

As propostas, que devem estar devidamente ... selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, ... serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, ... fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado ... outro, em separado, contendo todos ... documentos que possam provar ... idade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação ... estiver sujeito.

... da proposta o proponente ... o recibo da caução ... o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do ...

O fornecedor, para garantia da execução ... thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos ... hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

... acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens ... previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre ... apresentar preço mais vantajoso do desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Especie	Unidade	Preço maximo unidade	Distribuição por Divisões 2ª	5ª	9ª
1. ... gasolina ...	Caixa...	20$500	...	1.5[illegible]	600
...	Caixa...	20$000	2.000	2.500	000
...	Litro...	...	...	-	8.000
...	Kilo...	3$750	...	—	—
...	Kilo...	...	—	...	—

... Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de novembro de 1921. — O secretario, ...

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO LUBRIFICANTE PARA CARROS, EM 1922, PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 16

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 de novembro de 1921, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1922, de:

300.000 litros de oleo para carro, maximo do litro, $,0,06.

Este oleo deverá satisfazer as seguintes condições:

A densidade a 15°c. deve estar entre os limites 0.890 a 0.920;

deve ser completamente neutro;

deve ser isento de resina, oleo de resina, sabão e agua;

completamente soluvel na essencia de petroleo de 0.67 de densidade;

o ponto de fulgor tomado em vaso fechado (Pensky-Martens) será do minimo 170°c.;

a viscosidade, quando tomada no viscometro de Redwood, deve estar entre os seguintes limites:

50 c 3 a 50°c.... 200 a 400 segundos
50 c 3 a 100°c... 50 a 100 segundos

A entrega será dentro de um ... de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, gará a estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença de preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa, que conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a estrada a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante ... mente, sob pena de rescisão do ... cto, nas mesmas condições ... acima estabelecidas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º, ... nome da fabrica fornecedora;

2º, indicar o nome e marca do artigo;

3º, indicar o preço em algarismos ... confirmados por extenso, em qualquer moeda, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam ... que ... mais de uma proposta.

A ... das quartolas de oleo é de 35 ...

O ... ser importado dire... ... serviço da ... ... pagar os direitos de importancia, correndo por ...

conta do fornecedor todas as despezas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para uso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, dado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, quer ouro, quer papel, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por fórma que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio a vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, não sendo permittido nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação, da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$, em dinheiro ou titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concurrentes devem apresentar na mesma intendencia, até á hora da concurrencia, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de [illegible].

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue fôr julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e acceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.* (1

—

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PONTES PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 17

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 1 de dezembro de 1921, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das tres seguintes pontes:

Para o rio Tayassupeba:

Conforme desenhos 346|1921 e 347|1921	
Aço para ponte	T 29,414
Aço fundido para os apoios	T 1,972
Peso total	T 31,386

Para o rio Jundiahy:

Conforme desenhos 346|1921, 347|1921 e 348|1921.	
Aço para ponte	T 29,414
Aço fundido para os apoios	T 1,972
Peso total	T 31,386

Para o Riacho Fundo:

Conforme desenhos 277|1921 e 278|1921.	
Aço laminado	58,872
Aço fundido	3,712
Rebites de aço	0,220
Peso total	62,804

Preço maximo da tonelada metrica, 300$000.

O preço dado nas propostas deverá comprehender qualquer das variedades de aço citadas acima.

A despeza relativa ás pontes Tayassupeba e Jundiahy, correrá por conta da verba — Duplicação Ramal de São Paulo; a correspondente á do Riacho Fundo por conta da — Melhoramentos da Linha.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concurrente será acceito para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido na praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que fôr representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com o recibo de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas [illegible] residencia ou séde com[illegible]nente, serão apresentad[illegible] selladas as primeiras vias, [illegible] assignadas, sem emendas, rasuras [illegible] linhas, escriptas em [illegible] em papel das respectivas [illegible]cinas, e mencionarão de [illegible] conciso:

1º, o preço por tonelada [illegible]cado em algarismos e [illegible] extenso, em qualquer mo[illegible] esse material no porto do Ri[illegible]ro sobre os vagões da estação [illegible]ctivo cáes, direitos alfan[illegible] conta da estrada e todas as [illegible]pezas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de [illegible] entrega no porto do Rio de [illegible] de março de 1922;

3º, o compromisso de [illegible] prescripções estabelecidas [illegible]tes bases;

4º, o compromisso de acceit[illegible] prir as prescripções estabe[illegible] especificações para o fo[illegible] superstructuras metallicas [illegible] e viaductos legalmente app[illegible]

Art. 2.º As propostas serão [illegible] em tres vias, em envolucros [illegible] lacrados declarando no [illegible] me do concurrente, a fabr[illegible] mesmo é representante e [illegible] concurrencia.

Esse involucro deve ser [illegible] de um outro, em separ[illegible] todos os documentos que [illegible] a idoneidade do requerente [illegible]midade com o artigo unico [illegible]tulo I e o recibo da c[illegible] a assignatura do contract[illegible] com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da [illegible]

Art. 1.º Para a apresentação [illegible]posta para o fornecim[illegible] structuras, cada proponente [illegible]viamente o deposito na Thesouraria [illegible] Estrada, da quantia de [illegible] em dinheiro ou em apolices [illegible] titulo de garantia para a a[illegible] contracto.

§ 1.º [illegible] colhido o fornecedor, [illegible] praticados [illegible] currentes, e [illegible]

§ 2.º O concurr[illegible] caução em dinheiro ou [illegible] publica brasileira, [illegible] 10 % do valor do f[illegible]zar.

§ 3.º A metade do [illegible]

...dido no porto do Rio de Janeiro, ... material da encommenda e a ou... idade só será restituida depois de ... a ponte, no prazo demarca... automão, respondendo ella por ... verificadas no acto de ... ... ou defeitos de fabricação ... ...m escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

...t. 1.º As propostas apresentadas so... abertas no dia determinado, ... presença dos concurrentes e serão ... pela ordem ascendente dos ... indicados pelos concurrentes, ... esses preços em moeda brasi... ... cambio á vista da vespera do ... concurrencia.

... 2.º A questão e idoneidade dos ... será examinada e julgada ... ente, antes de ser abertas as ... Depois de julgada essa ido... serão marcados dia e hora para ... ura e leitura das propostas que, ... qualquer decisão, serão publi... no *Diario Official*.

... Não serão tomadas em consi...

... As propostas cujos autores não ... sido julgados idoneos de accôr... o art. 1º do capitulo I.

... As propostas que contiverem ... offerecimento de uma redu... a proposta mais barata.

... As propostas que não estiverem ... com o que determina o art. 1º ... ulo II.

... As offertas de vantagem não ... nas presentes bases.

... que indicarem pre... ...riores ao ... estabelecido.

... 4.º A concurrencia versará sobre ... o preço para a tonelada me... sabendo a preferencia, de direito, ... or da proposta mais barata, por ... que seja a differença entre ella ... outra.

... 5.º No caso de absoluta igual... ... duas ou mais propostas, fica ... a estrada o direito de esco... ... lhe parecer mais conveniente.

... 6º Fica reservado á Estrada o ... de não acceitar nenhuma das ... apresentadas ou annullar á ... ...ia, caso isso convenha aos ...

CAPITULO V

Do contracto.

... 1.º O concurrente escolhido as... perante a directoria da estra... ... do para o fornecimento do ... ...eva em estaleiro.

... 2.º O concurrente escol...

... o deposito de que trata o ... capitulo III.

... No contracto a ser lavrado, ... as multas que de... ser impostas ... infracções, que ... dar, de clausulas do mesmo ...

... contracto será os... ...er effectuado o ... contractado. A ...

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e dever:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançará o seu «approvos»;

2º, examinar cuidadosamente a construcção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accôrdo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria fazer no desenho de detalhes.

5º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construcção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despeza occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despeza avaliada em dous por cento (2%) do valor da encommenda.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe fôr apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correcções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura se tenha dado no processo ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que ...signarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem ...sumento de peso, serão pagas ao con... ...ciente, desde que assim tenham sido ... pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução contarão, não só dos desenhos para as officinas, como tambem dos diagrammas de ...

...pectivo e estar de accôrdo com as praxes usuaes.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres collecções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a apparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não soffram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas, de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão, cuidadosamente marcados com a indicação de desenho trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13. Todas as despezas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam occorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL PARA CONCURSO DE HABILITAÇÃO AOS CARGOS DE ESCRIPTURARIO, CHEFE DE TREM, TELEGRAPHISTA E CONFERENTE

De ordem do Sr. director, faço publico que até o dia 15 de dezembro do corrente anno, estará aberta a matricula para o concurso de habilitação aos cargos de 4º escripturario, chefe de trem, telegraphista de 3ª classe e conferente de 2ª classe.

A matricula será feita mediante requerimento dirigido ao director da Estrada e o concurso terá logar na séde desta, em Bauru, Estado de S. Paulo, de conformidade com as instrucções abaixo, approvadas pelo Sr. director, nos termos do artigo 92 das Instrucções Regulamentares da Estrada.

Os candidatos classificados no concurso formarão a reserva de habilitados dentre os quaes o Sr. director escolherá os funccionarios para as vagas que se forem verificando no quadro do pessoal da Estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Bauru, 10 de outubro de 1921. — *João*.

Instrucções para o concurso de habilitação aos cargos de 4º escripturario, chefe de trem, telegraphista de 3ª classe e conferente de 2ª classe

I

As presentes instrucções têm por fim regulamentar sobre o concurso de habilitação a que se devem submetter os candidatos aos cargos de 4º escripturario, chefe de trem, telegraphista de 3ª classe e conferente de 2ª classe, de conformidade com o artigo 92 das Instrucções Regulamentares da Estrada approvadas pelo decreto n. 9 de janeiro do corrente anno do Ministro da Viação e Obras Publicas.

II

Os concursos serão validos pelo prazo de um anno, [illegible] da sua approvação pelo Sr. director, para os candidatos classificados.

III

O director determinará por edital, a abertura de concurso quando houver vagas a preencher ou, independente disso, para o fim de formar a reserva de habilitados que possam ser chamados a serviço de accôrdo com as necessidades da Estrada.

IV

Esse edital mencionará as condições de admissão dos candidatos e as provas exigidas e será publicado com antecedencia de trinta dias.

V

Os candidatos á inscripção ao concurso deverão requerer ao director da Estrada a sua inscripção, juntando documentos que provem:

1º, ser brasileiro;

2º, idade maior de 21 annos e menor de 40, comprovada por certidão de registro civil ou documento equivalente;

3º, attestado de boa conducta;

4º, capacidade physica mediante attestado assignado por um medico e do qual conste não soffrer o candidato de molestia contagiosa;

5º, possuir caderneta de reservista do exercito ou certificado de alistamento, salvo si tiver mais de trinta annos de idade.

Para os cargos de chefe de trem, conferente e telegraphista será exigido ainda:

6º, attestado da propria estrada ou de uma outra qualquer, de ter o candidato pratica de quatro mezes, no minimo, do respectivo serviço.

VI

Autorizada a publicação do edital, o director designará a mesa examinadora, composta de tres membros, funccionarios da estrada, sendo um presidente, a quem caberá a direcção dos trabalhos.

VII

Os concursos para os differentes cargos podem ser feitos simultaneamente pela mesma commissão examinadora.

VIII

Para servir de secretario ao concurso, o director designará um outro funccionario, que não terá voto na mesa examinadora.

IX

Os requerimentos de inscripção serão informados pelo secretario do concurso e despachados pelo presidente, não sendo concedida prorogação do prazo, além do fixado no edital.

X

O resultado do trabalho relativo á inscripção dos candidatos será pelo secretario do concurso affixado um edital na porta da repartição em que se [illegible] concurso [illegible] fundamento dos despachos favoraveis aos requerentes.

XI

Os candidatos á inscripção ao concurso poderão tambem juntar aos seus [illegible] habilitações outras na exigidas nas clausulas V, XVII e XVIII, ou de serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado dos exames, houver igualdade de condições com outros candidatos.

XII

As provas terão inicio dez (10) dias depois de encerradas as inscripções ao concurso.

XIII

O candidato ao concurso para escripturario, poderá tambem prestar concurso para os cargos de chefe de trem, conferente ou telegraphista, desde que satisfaça á condição 6ª, da clausula V. Esse candidato prestará as provas da clausula XVII, ficando dispensado de todas as provas dos outros concursos [illegible] caso, a mesma nota obtida em cada materia, no 1º concurso para os demais.

XIV

O candidato ao concurso de chefe de trem, poderá tambem prestar concurso para os cargos de conferente ou telegraphista e reciprocamente, desde que satisfaça para cada concurso a condição 6ª da clausula V.

Esse candidato prestará uma só vez as provas da clausula 1ª, vigorando a mesma nota obtida em cada materia para todos os concursos.

XV

Salvo determinação expressa em contrario, por parte do director, as differentes provas do concurso terão logar na séde dos escriptorios centraes da estrada em Baurú (Estado de S. Paulo), e fóra das horas do expediente da estrada.

XVI

O concurso terá logar em dias uteis consecutivos, salvo caso de força maior.

XVII

O concurso para escripturario comprehenderá as seguintes materias:

1º, calligraphia e dactylographia;

2º, portuguez (dictado, exposição, grammatica, conjugação de verbos, analyse grammatical e logica);

3º, arithmetica (numeração, operações fundamentaes, fracções ordinarias e decimaes, systema metrico, numeros complexos, proporção, regra de tres, de juros e de desconto);

4º, noções de chorographia e historia do Brasil;

5º, redacção official e conhecimento das instrucções regulamentares da estrada e das divisões;

6º, noções de saneamento rural (causas, transmissão, modos de evitar e tratamento do impaludismo, opilação, ulcera de Baurú e doença do barbeiro).

XVIII

O concurso para chefe de trem, conferente e telegraphista comprehenderá as seguintes materias:

1º, calligraphia;

2º, portuguez (dictado, exposição, conjugação de verbos);

3º, arithmetica (numeração, as quatro operações, fracções ordinarias e decimaes, systema metrico);

4º, redacção official e conhecimento das instrucções regulamentares da estrada e das divisões, principalmente as instrucções referentes aos serviços do trafego;

5º, noções sobre causas, transmissão, modos de evitar e tratamento do impaludismo da opilação e da ulcera de Baurú.

XIX

Os exames de portuguez e arithmetica terão prova escripta e oral, de calligraphia e redacção official só prova escripta, de dactylographia [illegible] As demais materias [illegible]

XX

As provas escriptas [illegible] effectuadas no prazo maximo [illegible] horas, e as oraes serão [illegible] cada um concurrente, no [illegible] de 15 minutos para cada [illegible]

XXI

A commissão examinadora [illegible] com antecedencia, de cinco [illegible] cio do concurso, os pontos [illegible] vas escriptas e oraes.

XXII

Para as provas escriptas as [illegible] papel serão rubricadas pelo [illegible] e secretario do concurso.

XXIII

A nota de cada prova [illegible] ser dada com toda a clareza [illegible] pelo examinador, que assignal[illegible] os erros, omissões e enganos [illegible] ver acusado.

XXIV

Tanto nas provas escriptas [illegible] oraes, todos os examinadores, [illegible] presidente, darão voto [illegible] de arguir.

XXV

A's notas serão dadas os [illegible] lores para a apuração do [illegible] optima valerá tres, a boa [illegible] um e a má zero.

XXVI

Serão classificados os [illegible] tiverem média superior [illegible] meio).

Os candidatos que [illegible] sufficiente serão classificados [illegible] de accôrdo com as médias [illegible] Em igualdade de condições [illegible] rencia os candidatos que sat[illegible] condições da clausula XI.

XXVII

O candidato que deixar [illegible] cer, sem causa justificada [illegible] houver sido chamado, o que [illegible] concluir qualquer das provas [illegible] inhabilitado em uma [illegible] oraes não será [illegible]

XXVIII

Quando se houver de [illegible] por molestia [illegible] dentro dos dias [illegible] cretario ou de qualquer [illegible] res, o presidente providenciará [illegible] peito desde logo, levando [illegible] nhecimento do director, [illegible] resolva sobre a substituição [illegible] definitiva. Si a falta fôr de [illegible] ao examinador mais velho [illegible] essa communicação.

XXIX

Os tres examinadores [illegible] presentes a todas as provas [illegible] criptas, quer oraes.

XXX

[illegible]

XXXI

Em cada dia lavrar-se-ha, em um livro especialmente destinado a esse fim, uma acta em que se consignarão os pontos sobre os quaes tenham versado as provas, os nomes dos examinadores, as notas conferidas e todas as occorrencias que se hajam dado.

Estas actas, lavradas pelo secretario, serão assignadas por todos os examinadores.

XXXII

Do cada concurso fará o presidente um relatorio, juntando-lhe cópia authentica das actas, as provas escriptas, os papeis concernentes á inscripção dos candidatos e a relação classificativa destes, e envial-o-ha ao director, que approvará ou não o concurso, conforme as circumstancias.

XXXIII

O resultado da classificação dos concurrentes, depois de approvado pelo director, será tornado publico por edital affixado na porta da secretaria da Estrada.

XXXIV

As provas escriptas e praticas serão reservadas, e as provas oraes serão publicas.

O director [illegible] livremente qualquer dos classif[illegible] no concurso, para as vagas existentes ou que se derem no praso de um anno.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, 30 de outubro de 1921. Visto. — *Arlindo Luz*, Director.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DE PARTE DO PROJECTO DE CONSTRUCÇÃO DO PORTO DESTINADO Á "ZONA FRANCA" NA ILHA DO GOVERNADOR.

De ordem do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia dez de janeiro de 1922, ao meio dia, serão recebidas, na sêde desta Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á praça Mauá n. 10, propostas para a execução de parte do projecto de construcção do porto destinado á *zona franca*, na ilha do Governador, sob as seguintes condições:

I

As obras que teem de ser executadas de accôrdo com o dec. lo n. 15.038, de 6 de outubro do corrente anno, constam das seguintes partes:

a) construcção de 600 metros de muralha de cáes para 12 metros de profundidade de agua, abaixo do nivel da maré minima do porto;

b) construcção de dous enrocamentos com cerca de 53.711.000 metros cubicos, taludes de 2:3, destinados a proteger o aterro do cáes;

c) execução de aterro em uma área de 171.250 metros quadrados, e com a cubação de 1.000.000 de metros cubicos.

Os desenhos e especificações dessas obras acham-se á disposição dos pretendentes na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, onde lhes serão fornecidos gratuitamente.

II

Estas obras serão executadas segundo as especificações de que trata a condição anterior e estão avaliadas em onze mil [illegible] em vinte e tres mil e duzentos [illegible] das mesmas especificações.

III

As obras deverão sér executadas dentro do prazo de vinte [illegible] mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IV

O contractante poderá acceptar, na direcção administrativa das obras o regimen que [illegible] lhe convier e, na execução [illegible] que não [illegible] em sua essencia, a juizo [illegible] os typos [illegible] do projecto approvado.

V

Todas as obras e serviços que fazem objecto do contracto serão considerados a cargo da União, para os effeitos do art. 10 da Constituição Federal.

VI

O Governo pagará cada mez, em moeda nacional papel, as [illegible] segundo a [illegible] do contractante do contractante, ao qual será fornecida uma [illegible] da mesma folha correspondente assignada [illegible] pelo [illegible] da folha mensal de [illegible] dos [illegible] pelo Ministerio da Viação dentro de dez dias a contar da data em que a mesma folha for [illegible].

Para maior facilidade do contractante o preço da muralha [illegible] será pago em tres (3) prestações, sendo a primeira de 50 %, quando promettido em terra os caixões [illegible] a segunda de 30 %, quando os caixões [illegible] assentados e concluidas as suas enchentes; e a terceira dos 20 % restantes, quando a muralha estiver inteiramente concluida até o capeamento.

VII

Os preços estabelecidos de quatorze contos trezentos e setenta e quatro mil oitocentos e quarenta e dous réis, (14:374$842), para metro de cáes, dezoito mil réis (18$000), para metro cubico de enrocamento e mil e seiscentos réis (1$600) para metro cubico de aterro, e sobre os quaes os concurrentes proporão os abatimentos a fazer, foram compostos de accôrdo com os orçamentos annexos e que representam a execução completa das respectivas obras, sem nenhum outro onus para o Governo.

De accôrdo com esses orçamentos, serão modificados aquelles preços finaes, sempre que os preços de unidade nelles constantes, quer para salarios do pessoal, quer para custo dos materiaes componentes das obras, venham a soffrer alteração comprovada, maior de 10 % para a mais ou para menos.

Nesses casos, e por iniciativa da parte interessada, uma vez verificado que a variação de preço é real e não provocada directamente pelo contractante, o referido orçamento será recomposto nos mesmos moldes do actual com os novos preços de unidades comprovadas e assim formando novo preço total, que ficará vigorando dahi em diante, com a mesma porcentagem de desconto anterior, salvo recomposição pela mesma causa.

Fica bem entendido que semelhante concessão refere-se apenas aos preços unidades de pessoal e material, nada tendo que ver o Governo com a maior ou menor quantidade de pessoal, material ou apparelhos que o contractante tenha de empregar para [illegible] fixação de construcção [illegible] tos e dos desenhos de projecto.

VIII

O contractante fica sujeito ao pagamento de direitos aduaneiros, de accôrdo com o que foi estabelecido pelo art. 31 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

IX

Por occasião da redacção do contracto será estabelecido o modo de relações entre o contractante e o Governo e bem assim as penalidades e obrigações a que deverá ficar sujeito o mesmo contractante, sem alteração das condições constantes do presente edital.

X

O contracto não poderá ser transferido sem prévia autorização do Governo.

XI

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de [illegible] no Thesouro Nacional ou na Delegacia do Thesouro [illegible] commercio, pelo telegramma da mesma Delegacia [illegible] ao Ministerio da Viação, de importancia de [illegible] contos de réis (200:000$) em moeda nacional brasileira, ou seu equivalente em moeda estrangeira, ao cambio do dia do deposito. [illegible] publicos, caso o proponente [illegible] deixe de assignar o contracto no praso de [illegible] dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta.

XII

A caução de que trata a clausula anterior será [illegible] até a assignatura do contracto, sem [illegible] do mesmo, a cargo e vinte contos de réis (20:000$), em apolices da divida publica ou em dinheiro; neste caso, sem juros; e [illegible] será restituida mensalmente com uma quota igual a 5 % [illegible] importancia da caução mensal, até perfazer a importancia de quinhentos contos de réis (500:000$), valor total da caução.

XIII

b) concorrencia versará:

a) [illegible] do concorrente que deverá apre[illegible] documentos provando ter a capacidade [illegible] para levar a effeito as obras de que trata o presente edital.

b) sobre o preço global das obras [illegible] de accôrdo com a condição seguinte.

XIV

[illegible] das propostas proceder-se-á da seguinte maneira: [illegible] a percentagem de abatimento [illegible] preferencia. [illegible] global.

XV

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos [illegible], e, bem assim, de annullar a presente concurrencia, caso julgue conveniente fazel-o, sem que os proponentes tenham direito [illegible] indemnização sob qualquer titulo.

XVI

[illegible] na condição VII.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a menor porcentagem pedida.

Os proponentes [illegible] sem rasuras, entrelinhas ou emendas, as porcentagens de abatimento que offerecerem, fechando a sua proposta em envolucro [illegible] — Proposta de........ (nome do proponente).

[illegible] formalidades do costume, serão abertos todos estes segundos envolucros, desentranhando-se delles os documentos de prova [illegible] das porcentagens de abatimento fechadas como se acharem, em um novo envolucro unico, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o quizerem fazer, ficará depositado na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diario Official* [illegible] restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas [illegible] das, como tiverem sido entregues.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. — *Manoel da Silva Couto*, encarregado do Expediente.

ORÇAMENTO DO CAES DA «ZONA FRANCA»

Para 600 metros linear

1º — [illegible] e carreira:

[illegible]	15:000$000
[illegible] metros cubicos a 250$000	89:750$000
Ferragens 42.727 kilos a 1$000	42:727$000
[illegible]	[illegible]
Serventes 225 dias a 6$000	1:350$000
Operarios 1.800 dias a 5$000	9:000$000
[illegible] dias a 12$000	1:440$000
Serviços de escaphan[illegible] 30 dias a 216$000	6:480$000
Enrocamento [illegible] metros cubicos a 18$000	31:788$000
Apparelhamento mecanico	100:000$000
	299:785$000
[illegible] e accessorios 10 %	29:978$500
	329:763$500
[illegible] 600 ml. de caes ou por [illegible]	[illegible]

2º — Apparelhamento maritimo (inclusive custeio):

[illegible]	[illegible]
Accessorios 10 %	[illegible]
	880:000$000
[illegible] quadrados a 12$000	[illegible]
Caibros 4×4, [illegible] metros quadrados a [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Serventes 312 dias a [illegible]	[illegible]
Mestres 16 dias a 12$000	[illegible]
[illegible]	[illegible]

5º — Concerto das paredes

[illegible] 15$000	[illegible]
Pedra miuda 357 metros cubicos a 25$000	[illegible]
Pedreiros 140 dias a 7$000	[illegible]
Operarios 800 dias a [illegible]	[illegible]
Feitor 60 dias a 12$000	[illegible]
	[illegible]
Para 24 ml. de cáes ou por me[illegible]	[illegible]

6º — Lançamento dos caixões (cada caixão):

[illegible]	[illegible]
Utensilios e ferramentas 20 %	[illegible]
Para 24 ml. de cáes ou por me[illegible]	[illegible]

2º — Respaldo das fundações:

Escaphandros tres a 5:000$000..	15:000$000	
Caixões tres a 4:000$000	12:000$000	
	27:000$000	
Accessorios e eventuaes 5 %....	1:350$000	
	28:350$000	

Para 25 caixões ou cada caixão:

Installação 4 % de 28:350$000..	1:134$000	
Conservação 2 % de [illegible]	[illegible]	
[illegible] 25 dias a [illegible]	[illegible]	
[illegible] 75 dias a [illegible]	[illegible]	
A[illegible] 75 dias a [illegible]	[illegible]	
Operarios 225 dias a [illegible]	[illegible]	
	[illegible]	
[illegible] e imprevistos 5 %..	[illegible]	
	[illegible]	
[illegible] mil. do cáes ou por [illegible]	....	[illegible]
[illegible]		
[illegible]	22:617$056	
[illegible] a [illegible]	4:616$600	
[illegible] metro cubico [illegible]	7:232$000	
[illegible] metro cubico [illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	
[illegible] 5 %	[illegible]	
	45:950$109	
[illegible] do cáes ou por [illegible]	....	[illegible]
[illegible] superior [illegible]		
[illegible] metros	59:910$600	
[illegible] 1.913 metros	473:[illegible]	
[illegible]	191:[illegible]	
[illegible] a	[illegible]	
[illegible]	50:[illegible]	
[illegible] a	12:[illegible]	
[illegible]	1:[illegible]	
[illegible]	6[illegible]	
[illegible]	16:[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]$500	
	947:523$056	
[illegible]	94:752$306	
	1.042:276$362	
[illegible] mil. do cáes ou por metro [illegible]	....	[illegible]
		[illegible]
[illegible] ação e beneficio 20 %	....	[illegible]
		[illegible]

Rio de Janeiro, [illegible] de novembro de 1921. — *Manoel da [illegible] Couto*, encarregado do expediente.

ORÇAMENTO DO [illegible]

1º — [illegible]:

[illegible] por metro cubico a [illegible]	[illegible]	1$000
2º — [illegible]:		
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible] 10$000	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	
Ferramenta e eventuaes 15 %.....	[illegible]	
[illegible] por metro cubico	7$310	7$310

3º — Carregamento:

Guindastes de 3 toneladas, 15:000$000	30:000$000	
Amortização da metade	15:000$000	
Servindo em 600 dias ou por dia:		
Installação, 1/600 de 15:000$000.....	25$000	
Conservação, 10 % annuaes ou calorem. por dia	10$000	
Machinistas, 2 a 12$000	24$000	
Ajudantes, 2 a 6$000	12$000	
Operarios, 14 a 5$000	70$000	
Carvão, 600 kilos a $170............	102$000	
Lubrificantes, 10 % de carvão	10$200	
	253$200	
Ferramentas e eventuaes, 10 %	25$300	
	278$500	
Para 140 metros cubicos diarios ou por		

4º — Transporte:

Linha ferrea, 3 kilometros a [illegible]	75:000$000	
Locomotivas, 2 a [illegible]	60:000$000	
Vagões de 10 toneladas [illegible]	60:000$000	
	195:000$000	
Amortização da metade	97:500$000	
Servindo 600 dias ou por dia:		
Installação, 1/600 de 97:500$000	162$500	
Conservação, 10 % annuaes ou calorem. por dia	65$000	
Machinistas, 2 a 10$000	20$000	
Foguistas, 2 a 6$000	12$000	
Guarda-freios, 2 a 5$000	10$000	
Carvão, 1.200 kilos a $170	204$000	
Lubrificantes, 10 % de carvão	20$400	
	493$900	
Ferramentas e eventuaes, 10 %......	49$400	
	543$300	
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico	3$880	3$880

5º — Descarga:

Feitor, 1 a 10$000	10$000	
Operarios, 7 a 5$000	35$000	
	45$000	
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico	[illegible]	$320
Somma		15$[illegible]
Administração e beneficio, 20 %		3$0[illegible]
		18$[illegible]

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. — *Manoel da Silva Couto*, encarregado do expediente.

ORÇAMENTO DO ATERRO

1º — Escavações:

Custeio de [illegible] a 28.90[illegible]	147:[illegible]	
Administração de 20 % [illegible] o valor de [illegible] para conservadores	[illegible]:000$000	
Juros de 6 % ao anno sobre o mesmo valor	[illegible]:600$000	
	[illegible]:150$000	
Em dous annos — Para 1.600.000 metros cubicos	31[illegible]:150$000	
Por metro cubico		[illegible]
2º — Transporte:		
Para [illegible] de 2.000 metros		$316
3º — [illegible]:		
Uma hora de trabalhador a $750		$750
		1$3[illegible]
Para administração e lucros, 15 %		$2[illegible]
		1$58[illegible]
Seja por metro cubico		1$600

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. — *Manoel da Silva Couto*, encarregado do expediente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral fica intimado o proprietario dos predios de ns. 148 e 150 da rua Augusto Nunes e 1.9 da rua José Bonifacio, Sr. Francisco Gomes da Silva a pagar, dentro do prazo de 15 dias a contar da 10 lo andante, as multas impostas pela thesouraria desta repartição, e a permittir dentro do mesmo prazo sejam cortados os ramaes abusivos que altera o abastecendo taes immoveis, sob pena de ser suspenso o fornecimento d'agua aos predios dos quaes se derivam os supracitados ramaes abusivos, de accordo com o que dispõe o art. 19º do decreto numero 3.050, de 26 de outubro de 1898.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de novembro de 1921.—*F. J. da Fonseca Braga*, chefe da Secção. (.

Inspectoria Geral de Illuminação

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE FISCAL DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que se acham abertas, no prazo de trinta dias, a contar desta data, as inscripções para o concurso para preenchimento de uma vaga de fiscal de 2ª classe.

De conformidade com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 30 de setembro ultimo, os candidatos deverão apresentar documentos que provem:

a) a qualidade de cidadão brasileiro;
b) maioridade;

c) bom procedimento, attestado por autoridade policial ou por duas pessôas de notoria respeitabilidade;

d) capacidade physica, mediante attestado de dous facultativos e do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;

e) achar-se vaccinado;
f) possuirem caderneta de reservista os menores de 30 annos.

Poderão os candidatos apresentar quaesquer outros documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado do concurso, houver igualdade de condições.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5$ de inscripção, nos termos do numero 12 do § 1º da tabella B do regulamento do sello.

Inspectoria Geral de Illuminação, 9 de novembro de 1921. — O secretario do concurso, *Trajano Pinto da Luz*, escripturario. (.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a exagente do Correio de S. José da Bella Vista, no Estado de S. Paulo, Maria Candida do Sampaio para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem do seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 1:93$400, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 21 de abril de 1909 a 6 de março de 1910, sob pena de revelia.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, 4 de novembro de 1921.— O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira.* (.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do correio em «Aguas Claras», no Estado do Rio de Janeiro, Albina Domingues, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 4$178, verificado no processo de tomada de suas contas, referentes ao periodo de 14 de fevereiro de 1905 a 17 de outubro de 1908; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 3 de novembro de 1921 — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira.* (

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do correio de Valença, no Estado da Bahia, Innocencio Cardoso da Cunha, para, no prazo de trinta dias contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 1:802$252, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de junho de 1890 a 9 de junho de 1915; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 4 de novembro de 1921.—O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira.* (

Directoria de Estatistica Commercial

De ordem do Sr. director, e em cumprimento do disposto no artigo 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro do anno vigente, faço publico que o Sr. Celso de Teixeira Lima, estabelecido com a typographia á [illegible] dos [illegible] a fazer a impressão e brochura de 2.000 boletins de 132 paginas, no prazo de 15 dias, relativo a janeiro a março de 1920-1921, pela quantia de 3:285$, e, pela mesma importancia, em igual prazo, 2.000 boletins de janeiro a junho dos mesmos exercicios, comprehendidas essas que serão dadas ao dito proponente si, no espaço de 10 dias, a contar desta data, não apparecer outra pessôa que se proponha a executar esse trabalho em melhores c[illegible].

Directoria de Estatistica Commercial, 5 de novembro de 1921. — *Aldo Oscar do Amaral Orrellis*, 2º escripturario. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTROLE FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR ISENÇÃO

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, intimo o Sr. Candido Guilherme M. da Silva, proprietario do periodico *A Semana*, a vir dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação de trinta e um mil cento e noventa e nove (31.199) kilos de papel destinado despachados livre de direitos em 1917, sob pena de correr á revelia o respectivo processo de cobrança executiva dos respe[illegible].

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — *Luis Vicente de Affonseca*, fiscal. (.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricola

Em cumprimento do disposto no art. 98 da lei [illegible] do corrente anno, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. M. Hilpert & Comp., á rua da Alfandega n. 99, nesta Capital, os seguintes artigos:

160 parafusos, rosca soberba, a $60...	9$[illegible]
45 metros de correia, a 3$...	13[illegible]
500 grampos de aço, a $020...	10$[illegible]
235 para usos diversos, para machinas...	[illegible]
150 arruelas para machinas...	17$[illegible]
10 latas de verniz oleo-secante...	19$[illegible]
1 pincel...	3$[illegible]
	[illegible]

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — *Arthur Torres Filho*, director. (.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

ESTADO DO RIO

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 e seu § 1º da lei n. [illegible] de janeiro de 1921, faço publico [illegible] ser adquiridos, mediante [illegible] Thesouro Nacional, á firma [illegible] Comp., estabelecida á rua [illegible] Ottoni n. 52, na Capital Federal, [illegible] los de numero de 15" a 20" [illegible] de kilo, 1$500.

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio, 29 [illegible] outubro de 1921. — *T. Cavalcanti.*

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

ESTADO DO RIO

Em cumprimento ao disposto no art. [illegible] seu § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro [illegible] 1921, faço publico que vão ser [illegible] dados, mediante pagamento no [illegible] Nacional, á firma Fa[illegible] & Neves, estabelecida na rua da Quitanda n. 43, na Capital Federal, os artigos seguintes, em virtude de ser a proposta que mais vantagens offereceu:

1 toldo de lona impermeavel, medindo 3,55 × 4 metros, com ilhózes e amarras, por... [illegible]

1 toldo de lona impermeavel, medindo 3,55 × 4 metros, com ilhózes e amarras, por... [illegible]

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do [illegible] novembro de 1921.— [illegible]

[illegible]

Em cumprimento ao disposto no [illegible] lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, [illegible] blico que esta repartição vae [illegible] Srs. J. L. Costa & Comp., negociantes [illegible] belecidos á rua da Quitanda n. 105 [illegible] Buenos Aires n. 38, os seguintes objectos [illegible]:

40 [illegible]

[illegible]

6 novellos de barbante [illegible]

2 litros de tinta para escrever [illegible] 6$000... [illegible]

[illegible]

[illegible] mil [illegible]$000.

Secretaria da Junta [illegible] Federal, 10 de novembro de 1921. [illegible] ctor, *Isidoro Campos*.

SOCIEDADES ANONYMAS

London & Brazilian Bank Limited

Capital	£ 3.000.000
Capital pago	£ 1.500.000
Fundo de reserva	£ 1.000.000

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1921

(Caixa filial no Rio de Janeiro — (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921)

Activo

Capital a realizar		13.333:333$330
Letras descontadas		[illegible]
[illegible] effeitos a receber		[illegible]
Letras do exterior		14.456:878:[illegible]
Letras do interior		21.91[illegible]
[illegible]		[illegible]
[illegible] em conta corrente		15.[illegible]:710$[illegible]
Valores caucionados		3[illegible].447:[illegible]
Valores depositados		42[illegible].[illegible]:[illegible]
Caixa matriz		[illegible]
Agencias e filiaes		19.899:211$500
Contas pendentes no estrangeiro		258:[illegible]$230
[illegible] fundos por encerrar [illegible]		2.737:321$040
Caixa:		
Em moeda corrente [illegible]	36.0[illegible]	
[illegible]	5.000:[illegible]	
Em outras especies	[illegible] 436 000	41.917:039$930
Diversas contas		1.245:597$020
		294.372:775$800

Passivo

Capital [illegible]		20.000:666$660
Fundo de provisões contra valores em liquidação		227:847$920
Depositos:		
Em conta corrente com juros	27.[illegible]	
Em conta corrente [illegible] aviso prévio	4.8[illegible]	32.[illegible]:406$640
Deposito em conta corrente sem juros		12.698:384$840
Depositos a prazo fixo		6.761:[illegible]$940
Titulos em caução e em deposito		153.673:161$200
Caixa matriz		6.70[illegible]:668$140
Agencias e filiaes		15.209.914$510
Letras a pagar		584.973$200
[illegible]		37.773:812$380
		294.372:775$800

[illegible] — Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. — Pelo London & Brazilian Bank Limited, P. S. Pryor, gerente. — H. M. [illegible], contador. (6.116)

CREDITO URBANO

Estatutos

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Os abaixo assignados subscriptores destes estatutos constituem uma sociedade de forma anonyma denominada Credito Urbano, com séde e fóro nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Art. 2.º A sociedade terá por fim especial explorar a concessão outorgada pelo decreto n. 3.234, de 5 de janeiro de 1917 ao Dr. Augusto Ferreira Ramos ou á empreza que organizar, para contractar com os funccionarios publicos federaes, civis e militares, activos e inactivos que o desejarem a acquisição de immoveis para a sua habitação ou de sua familia, mediante consignação de vencimentos e garantia hypothecaria dos immoveis. Póde comprar e vender immoveis e empreitar trabalhos publicos para melhoramento das vias urbanas. Assim que houver conveniencia, a juizo da assembléa, a sociedade poderá assumir a modalidade bancaria, para melhor desenvolvimento do credito territorial urbano.

Art. 3.º O prazo de duração da sociedade será de noventa e nove annos.

CAPITULO II

CAPITAL INICIAL DA SOCIEDADE

Art. 4.º O capital inicial da sociedade é de mil contos de réis (1.000:000$000) dividido em dez mil acções integralizadas de cem mil réis (100$) cada uma. Nove mil acções serão integralizadas pelo valor em que o incorporador estima a sua concessão; e mil acções em dinheiro. Poderá ser augmentado ou diminuido, sob proposta da directoria, observadas as prescripções legaes. As acções nominativas poderão ser transformadas ao portador a requerimento do proprietario.

Art. 5.º Cada acção dá direito a um voto.

Art. 6.º A sociedade fica desde já e independente de qualquer outra autorização habilitada a contrahir emprestimos por *debentures* e a requerer as vantagens das leis ns. 2.409, de 18 de janeiro de 1911, e 4.209, de 11 de dezembro de 1920, e por consequencia a sua directoria autorizada a dar em garantia os bens sociaes, observadas as disposições legaes.

CAPITULO III

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 7.º As assembléas geraes serão ordinarias ou extraordinarias. Os accionistas proprietarios de acções ao portador deverão deposital-as nos cofres sociaes, dez dias antes da sua realização. Tanto umas como outras dessas assembléas serão na séde social e presididas pelo director-presidente em exercicio e na falta deste, por outro qualquer director ou pelo accionista que para isso for acclamado.

Art. 8.º Annualmente e no correr do mez de março realizar-se-ha uma assembléa geral ordinaria para conhecimento do movimento social do anno, parecer do Conselho Fiscal, exame do balanço e outros actos da administração e eleição da directoria e do Conselho Fiscal, quando isso deva ter logar.

Art. 9.º A assembléa geral se reunirá:

a) quando a directoria julgar necessario;

b) a requerimento do conselho fiscal;

c) quando o pedido de sua convocação for fundamentado com motivo que se não relacione ou se refira á materia, actos e contas apreciadas e approvadas nas assembléas geraes ordinarias já realizadas. Nessas assembléas geraes extraordinarias só poderão ser tratados e discutidos os assumptos que derem causa á sua convocação.

Art. 10. Essas assembléas geraes extraordinarias, sempre motivadas, serão convocadas por annuncios publicados na imprensa diaria com 15 dias de antecedencia, em primeira convocação, 10 dias em segunda e 5 em terceira e bem assim nos casos urgentes.

Art. 11. Todo o accionista poderá representar-se por outro nas assembléas geraes ordinarias mediante procuração, uma vez que o procurador não faça parte da directoria.

CAPITULO IV

DA DIRECTORIA

Art. 12. A sociedade será administrada por uma directoria de tres membros eleita por seis annos que distribuirá entre si os cargos de presidente, secretario e thesoureiro, e nomeará os gerentes technicos e commerciaes necessarios por tempo nunca excedente ao seu mandado. Os seus honorarios serão fixados em reunião da assembléa geral.

Art. 13. A caução da directoria é de 250 acções.

Art. 14. A directoria, representada pelo menos por dous dos seus directores, compete privativamente:

a) assignar todas as obrigações e outros documentos de responsabilidade que digam respeito aos negocios sociaes, inclusive cautela de acções;

b) levantar dinheiros da sociedade, assignando cheques para as retiradas nos bancos;

c) fazer organizar a escripta e o balanço geral para ser presente ao conselho fiscal, bem como o relatorio annual a ser apresentado á assembléa geral;

d) resolver sobre a distribuição do dividendo;

e) renunciar direitos, remetter, transigir, hypothecar ou empenhar, contrahir obrigações, alienar bens sociaes;

f) organizar os regulamentos necessarios para a boa ordem dos serviços.

Art. 15. O director presidente tem plenos poderes para dirigir a sociedade, tratando de modo amplo de todos os seus negocios, observadas as restricções legaes e estatutarias, competindo-lhe especialmente:

a) os actos ordinarios de gestão;

b) a representação judicial da sociedade.

Art. 16. O director thesoureiro tem amplos poderes para requerer em qualquer repartição publica, federal, estadual ou municipal, receber qualquer quantia, passar recibo e dar quitação.

Art. 17. No caso de impedimento ou ausencia do director presidente substituil-o-a o director secretario. Na falta do director-secretario o thesoureiro

DO CONSELHO FISCAL

CAPITULO VI

CAPITULO VII

CAPITULO VIII

Lista dos subscriptores da sociedade anonyma em formação, Credito Urbano, destinada a explorar a [illegible] pareos do dr. Augusto [illegible] nes, engenheiro civil.

	acções
Augusto Ferreira Ramos.....	2.460
[illegible]	5
[illegible]	1
[illegible]	1
Edmir Pedreneiras	
Antonio Augusto Alves de [illegible]	1
Roberto Fernandes Más.....	1
Aleides Marques Pinto.....	1
João Rodrigues da Motta Teixeira	1
	10.000

Aos vinte e dous dias do mez de ou-

João Rodrigues da [illegible] Sr. presidente, em [illegible] Decreto n. [illegible] de janeiro [illegible] 1917, do governo federal, [illegible]

essa concessão é indefinida, estendendo a todo o Brasil, permitte a [illegible] de um premio de seguro [illegible]

visar a solução de um problema de importancia social, qual seja o da [illegible] habitação urbana. Por isso os dir[illegible]

formação Credi[illegible]

acções integralizadas do capi[illegible] O presidente, a seguir, [illegible] assembléa approva por unanimi[illegible] Srs. João Rodrigues da Motta [illegible] Edmir Pedreneiras e Aleides [illegible] se abstiveram de votar, para [illegible] dita concessão. Os [illegible] obtiveram um prazo de tres dia[illegible]

concessão, razão por que [illegible] dente convocou uma [illegible]

[illegible] sim o Sr. Augusto Ferreira Ramos, senhor e possuidor da concessão que lhe foi outorgada pelo Decreto n. 3.235, de 5 de janeiro de 1917, o qual declarou já estar subscripto e realizado dez por cento do capital em dinheiro da empreza, e por elle e todos os mais subscriptores assignado [illegible] definitiva, a avaliação dos [illegible] fins com que pretende entrar para a [illegible] do capital da mesma, e afim de [illegible] que se ha realizar, propondo [illegible]

vro competente e numa [illegible] lographadas, sendo [illegible] ridas em presença [illegible] pliares achadas exactas e assim pelo dito Sr. presidente com [illegible] dos os presentes a generalidade [illegible] cou a sessão as 10 horas. [illegible] Fernandes Más, accrescentou que [illegible] os subscriptores [illegible] dos. — *Roberto Fernandes Más*, *Augusto Ferreira Ramos*, *Edmir Pedreneiras*, — *Antonio Augusto Alves de Souza*, *Joaquim Machado* [illegible]

sociedade anonyma em constituição Credito Urbano, os quaes são os seguintes: Roberto Ferreira Ramos, Edmir Pederneiras, João Mario Rangel, Theodoro Augusto Ramos, Roberto Fernandes Más, Antonio Augusto Alves de Souza, Jesuino Machado Botelho, João Rodrigues da Motta Teixeira e Alcides Marques Pinto, conforme a lista de presença que fica fazendo parte integrante desta acta, foi acclamado presidente da assembléa o Sr. João Mario Rangel, que acceitando o cargo, chamou para secretario o Sr. Roberto Fernandes Más. Formada a meza, o Sr. presidente declarou aberta a sessão e disse que a presente assembléa tem dous objectivos principaes: tomar conhecimento, discutir e julgar o laudo dos Srs. [illegible] Teixeira, Edmir Pederneiras e Alcides Pinto, louvados na assembléa anterior para avaliar os [illegible] da concessão outorgada ao incorporador e constituir e installar definitivamente a sociedade. Em seguida os louvados apresentam o laudo de avaliação do teôr seguinte: Nós abaixo assignados, eleitos em assembléa geral preparatoria para a constituição da sociedade anonyma Credito Urbano, em face dos calculos a que procedemos em referencia á concessão outorgada pelo decreto n. 3.234 de 5 de janeiro de 1917 ao Dr. Augusto Ferreira Ramos, fundador e incorporador da sociedade, somos de parecer que a mesma concessão, attendendo sobretudo ao seu caracter permanente, póde ser estimada em novecentos contos de réis (900:000$) por quanto avaliamol-a para os devidos effeitos. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1921. — *João Rodrigues da Motta Teixeira.* — *Edmir Pederneiras.* — *Alcides Marques Pinto.* O Sr. presidente mandou, ao depois, que o secretario senhor Roberto Fernandes Más, procedesse a leitura do referido laudo, finda a qual é este posto em discussão e depois em votação, sendo afinal approvado por unanimidade, não tendo tomado parte na votação o incorporador e interessado Dr. Augusto Ferreira Ramos. O incorporador [illegible] ao Sr. presidente duas cópias [illegible]graphadas devidamente assignadas por todos os subscriptores do capital [illegible] estatutos da sociedade, duas das listas dos subscriptores e um [illegible]mento do deposito no Banco do Brazil do teôr seguinte: N. 3.087 — Banco do Brasil — 10:000$. Recebemos do Sr. Augusto Ferreira Ramos, incorporador, a quantia de dez contos de réis, para credito da Sociedade Anonyma Credito Urbano, Especial, que ora se constitue nesta data, 10 % do capital em dinheiro, [illegible] 50$ (cincoenta mil réis). Passamos o presente em unico para um só effeito. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1921. — *Beraud* (thesoureiro). Estando devidamente subscripto. A seguir, o Sr. presidente mandou lêr os estatutos já [illegible] por todos os [illegible], [illegible] os mesmos em discussão e approvados. Por unanimidade de votos foram [illegible] discutidos e approvados. Pela ordem do dia, não tendo tomado parte [illegible] o dito incorporador. Por este [illegible] declaração (que já se acha integralizado todo o capital em dinheiro). O Sr. presidente diz que em virtude de se [illegible] preenchido as todas as formalidades necessarias para a constituição das sociedades anonymas, declarava constituida a sociedade anonyma Credito Urbano, o que foi unanimemente acceito [illegible] o Sr. Edmir Pederneiras [illegible] os honorarios da directoria sejam fixados em seis contos annuaes para cada um director, o que é approvado [illegible] o voto dos interessados. Finalmente o Sr. presidente agradece a assembléa a indicação do seu nome para um cargo na directoria, assegurando desde já todo o seu esforço em prol do objectivo social. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se [illegible] Eu, [illegible] secretario que a escrevi, assigno-as com os ditos subscriptores. — *Roberto Fernandes Más.* — *Augusto Ferreira Ramos.* — *Edmir Pederneiras.* — *João Mario Rangel.* — Por procuração de Theodoro Augusto Ramos: *João Mario Rangel.* — *Antonio Augusto Alves de Souza.* — *Jesuino Machado Botelho.* — *João Rodrigues da Motta Teixeira.* — *Alcides Marques Pinto.*

Junta Commercial da Capital Federal — 1ª Secção — Republica dos Estados Unidos do Brasil — Ordem e Progresso.

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 7 de novembro de 1921, archivou-se nesta Repartição sob numero 5.840, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma Credito Urbano, a saber: Actas das assembléas geraes de constituição realisadas em 22 e 26 de outubro proximo findo, estatutos, lista dos subscriptores das acções recibo de deposito de 10 :000$ de capital feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento de sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Evangelho de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.—Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921 (sobre uma estampilha de cincoenta mil réis). —*J. Evangelho de Araujo*, 1º official. (Feita a conferencia da Junta Commercial da Capital Federal).— Visto, em 9 de novembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (6.128)

The London & River Plate Bank Limited

Estabelecido em 1862

Capital autorizado	£ 4.000.000
Capital subscripto	£ 3.000.000
Capital realizado	£ 1.040.000
Fundo de reserva	£ 2.100.000

Capital declarado para o Brasil ..... 7.230:000$000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE OUTUBRO DE 1921

Activo

Letras descontadas		[illegible]
Letras e effeitos a receber:		
Letras do exterior	11.802:6365560	
Letras do interior	13.841:7458480	25.644:3808040
Emprestimos em conta corrente		16.303:4335260
Valores caucionados		17.904:597 530
Valores depositados		40o,140:03 : 730
Caixa matriz		5 8 :8980
Filiaes e agencias		8 1 8 87 :40
Titulos e fundos pertencentes ao banco		4.981:1235400
Caixa:		
Em moeda corrente	87.[illegible]:8715770	
Em outros bancos	9.1[illegible]:3[illegible]1 6	
Em moedas de ouro	3 01 :8800	
Em outras especies	60 2355300	46.963:4343980
Diversas contas		886:7468980

Passivo

Capital	1.[illegible]:0008000
Depositos em conta corrente com juros	9 :268:[illegible]:5770
Depositos em conta corrente sem juros	2[illegible]:0 0 :[illegible]:0
Depositos a prazo fixo	5 :[illegible]:9038720
Titulos em caução e em deposito	124.143:6348270
Caixa [illegible]	2[illegible]:[illegible]:0[illegible]:5000
Filiaes e agencias	[illegible]:[illegible]:[illegible]:0[illegible]0
Letras a pagar	229 :8[illegible]:8[illegible]0
Diversas contas	28.629:0[illegible]:7[illegible]0

S. P. ou O. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921.—Pelo London & River Plate Bank, Limited: *Harry Weigall*, gerente.—*A. Lind Gillan*, contador. (6.137)

[illegible] Banco [illegible] do Brazil

[illegible] 80.000:000$000

[illegible] DE 1921, INCLUINDO AS FILIAES [illegible]

Activo

[illegible]		19.876:[illegible]
Letras e effeitos a receber:		
[illegible]	3.9[illegible]	
[illegible]	31.613:73[illegible]	
[illegible] em conta corrente		59.72[illegible]
[illegible]		2.68[illegible]
[illegible]		6.[illegible]
[illegible]	32.607:360$238	
[illegible]	10.996:988$340	139.601:[illegible]
[illegible]		80.000$000
[illegible] em caução		9.802:357.083
[illegible]		56.8[illegible]:037.007
[illegible]		[illegible]
[illegible] em liquidação		13.169:39[illegible]
Contas diversas		[illegible]
Caixa:		
[illegible]	23:20[illegible]	
[illegible]	[illegible]	21.651:[illegible]

Passivo

[illegible]		[illegible]
Depositos em contas correntes sem juros		
[illegible]	[illegible]	
[illegible]		8.[illegible]
[illegible]		[illegible]
Contas diversas		[illegible]
		426.538:[illegible]

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921.—O chefe da contabilidade, [illegible].—O presidente, Visconde de Moraes. (6.137).

[illegible]

[illegible] para se [illegible] geral extraordinaria, [illegible] n. 165, 2º andar, [illegible] no dia 21 de novembro [illegible] tomarem conhecimento da [illegible] directoria e de outros assumptos.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921.— A directoria.

(6.13[illegible])

Fallencia de Manoel [illegible] Quadr[illegible]

[illegible] AOS [illegible]

T. Freitas & Comp., syndicos da massa fallida de Manoel Francisco [illegible]

[illegible] mesmos em todos os dias uteis, das 16 ás 18 horas, á avenida Rio Branco n. [illegible], 4º andar, sala 6, escriptorio do seu [illegible] Dr. João Pinheiro de Miranda Fr[illegible]

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921.— T. Freitas & Comp.

(6.129).

Protesto de Letra

Não se obtendo com o corretor Manoel Martinho Filho, o protesto de uma [illegible] da importancia, no valor de dous contos de réis (2:000$), descontada no Banco do Rio de Janeiro mas com o Sr. Manoel Martinho Filho, [illegible] declaração daquelle banco.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921.—

[illegible]

A' Praça e ao commercio em geral

[illegible] des & Souza, commerciantes [illegible] sociedade dissolvida [illegible] ou fóra della [illegible]

Rio de Janeiro, [illegible] José Joaquim [illegible] [illegible] Souza.

ANNUNCIOS

Concordata Preventiva de Manoel Guerreiro Gil

AVISO AOS CREDORES

[illegible] commissarios da concordata [illegible] demais interessados que se acham [illegible], todos os dias uteis, das 12 ás [illegible] da tarde, á rua [illegible] n. 13, [illegible], sala 3.—Os commissarios.

(6.166).

[illegible] chamas [illegible]